PODER JUDICIÁRIO DO
Estado de Mato Grosso do Sul

Diário da Justiça
Eletrônico

Caderno 1
ADMINISTRATIVO

Presidente:
Desembargador
Carlos Eduardo Contar

Ano XXI • Edição 4736 • Campo Grande, segunda-feira, 31 de maio de 2021 https://esaj.tjms.jus.br/dje

Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça

Diretoria Biênio 2021-2022
Presidente - Des. Carlos Eduardo Contar
Vice-Presidente - Des. Sideni Soncini Pimentel
Corregedor-Geral - Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

TRIBUNAL PLENO

Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Des. João Maria Lós
Des. Divoncir Schreiner Maran
Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
Des. Paschoal Carmello Leandro
Des. Julizar Barbosa Trindade
Des. Carlos Eduardo Contar (Presidente 22.01.2021)
Des. Sérgio Fernandes Martins
Des. Sideni Soncini Pimentel
Des. Dorival Renato Pavan
Des. Vladimir Abreu da Silva
Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Des. Marco André Nogueira Hanson
Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Des. Eduardo Machado Rocha
Des. Marcelo Câmara Rasslan
Des. Amaury da Silva Kuklinski
Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Des. Vilson Bertelli
Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Des. Nélio Stábile
Des. Paulo Alberto de Oliveira
Des. Alexandre Bastos
Des. José Ale Ahmad Netto
Des. Jairo Roberto de Quadros
Des. Geraldo de Almeida Santiago
Des. Jonas Hass Silva Junior
Des. Emerson Cafure
Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Desª. Elizabete Anache
Des. Zaloar Murat Martins de Souza

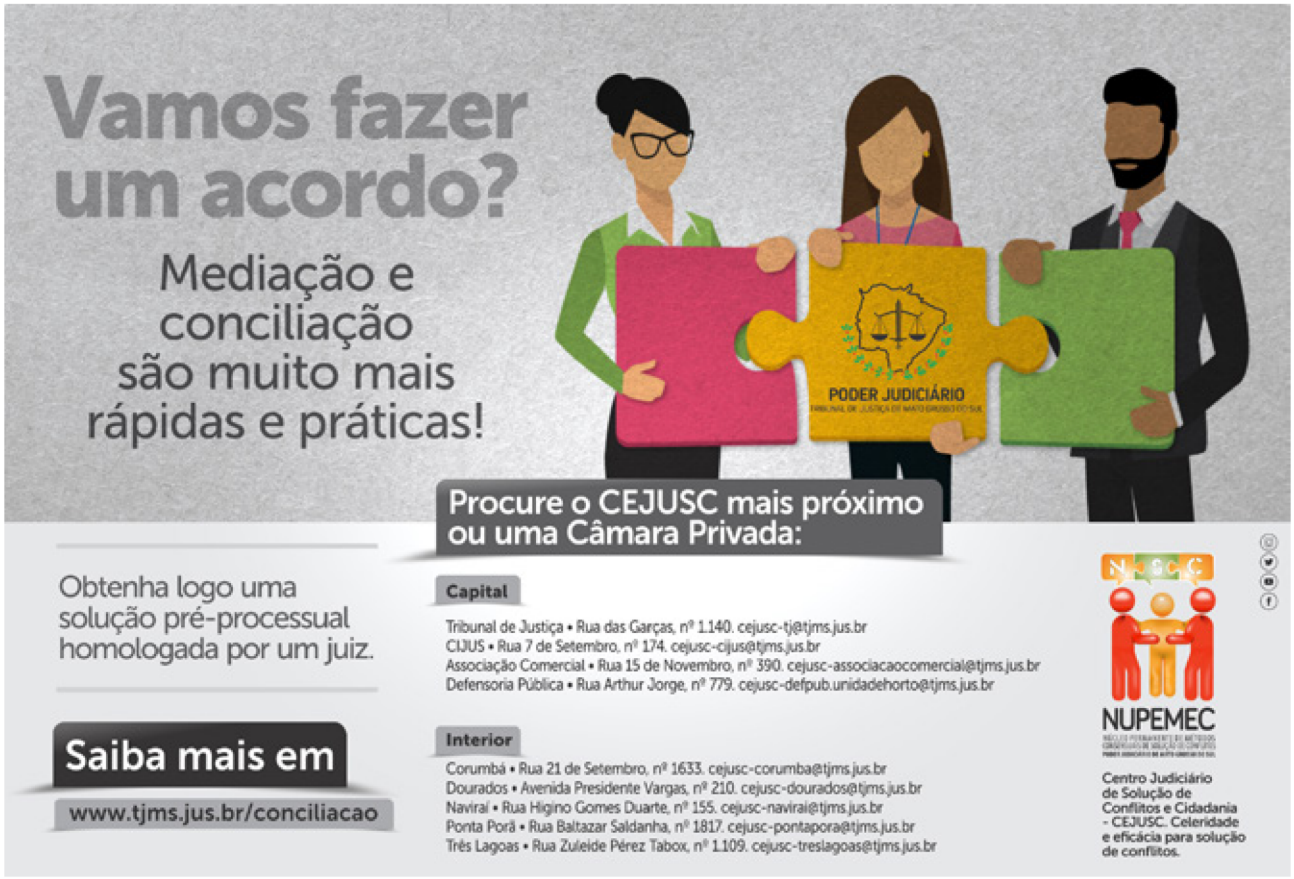

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidência

PORTARIA N.° 2.050, DE 27 DE MAIO DE 2021.

Designa membros para compor o Núcleo de Cooperação Judiciária (NUCOOJ).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições regimentais, e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 1.960, de 2 de março de 2021, que instituiu o Núcleo de Cooperação Judiciária (NUCOOJ);

CONSIDERANDO que se faz necessário designar os membros componentes do referido núcleo, de forma a iniciar as atividades;

RESOLVE:

Art. 1º Designar membros para compor o Núcleo de Cooperação Judiciária (NUCOOJ):

I - Desembargador Nélio Stábile, que atuará como supervisor;

II - Dr. Fernando Paes de Campos, Juiz Auxiliar da Presidência, que atuará como coordenador;

III – Senhora Beatriz Maria Contar, Diretora Jurídica da Assessoria Jurídico-Legislativa da Presidência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 27 de maio de 2021.

Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR
Presidente

PORTARIA N.º 2.039, DE 26 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a implementação do Selo Empresa Amiga da Conciliação/Mediação.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no art. 152 da Resolução n.º 590, de 13 de abril de 2016, Regimento Interno do Tribunal;

CONSIDERANDO o relevante mérito da proposta da criação do “Selo Empresa Amiga da Conciliação/Mediação”, apresentado pelos Desembargadores, Ruy Celso Barbosa Florence e Vladimir Abreu da Silva, Coordenadores da Conciliação e da Mediação do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução dos Conflitos (NUPEMEC), respectivamente;

CONSIDERANDO as atribuições conferidas ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio do Provimento n.º 340, de 11 de março de 2015, do Conselho Superior da Magistratura, de disseminar uma Política Judiciária de tratamento adequado dos conflitos e interesses, conforme previsto na Resolução n.º 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional da Justiça;

CONSIDERANDO o dever do Estado em promover, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos (art. 3º, §2º, do Código de Processo Civil) e o incentivo à implementação pelos produtores e fornecedores de bens e serviços de mecanismos alternativos de solução de conflitos de consumo (art. 4º, V, Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolvimento de Políticas Públicas voltadas ao aprimoramento dos diálogos entre as partes no relacionamento de consumo, e do reconhecimento dos investimentos feitos pelos produtores e fornecedores de bens e serviços para redução de litigiosidade ou para solução adequada de conflitos;

RESOLVE:

Art. 1º Criar o “Selo Empresa Amiga da Conciliação/Mediação”, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, como forma de aprimoramento dos métodos autocompositivos, conciliação e mediação, em âmbito judicial e extrajudicial.

Art. 2º O “Selo Empresa Amiga da Conciliação/Mediação” tem por propósito estimular o envolvimento de Empresas ou Grupos Econômicos na solução de conflitos entre as mesmas e seus clientes ou usuários, no aprimoramento da boa comunicação, na difusão do diálogo, no alcance de acordos e na diminuição das inúmeras ações que abarrotam o Poder Judiciário.

DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO SELO

Art. 3º A Empresa ou Grupo Econômico que almeje obter o “Selo Empresa Amiga da Conciliação/Mediação” deverá, voluntariamente, assinar um Termo de Compromisso Público com o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (TJMS).

Art. 4º Assinado o Termo de Compromisso, o Selo somente será concedido às pessoas jurídicas que atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

– apresentar o número de demandas judicias que resultaram em acordos judicias ou extrajudiciais, (processuais ou pré-processuais) nos últimos 04 (quatro) semestres, retroativamente ao mês em que a empresa decide participar do programa;

– ter obtido, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de acordos nas demandas ajuizadas, nos últimos 04 (quatro) semestres, retroativamente ao mês em que a empresa decide participar do programa;

– assumir compromisso formal perante o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul de que a primeira forma de solução dos eventuais conflitos de interesses serão as hipóteses autocompositivas – conciliação e mediação;

– prever cláusulas em seus contratos que prevejam o exercício dos métodos autocompositivos como forma de solucionar eventuais litígios.

DA CONCESSÃO DO SELO

Art. 5º Cumprido os requisitos exigidos, a pessoa jurídica que será cadastrada pelo NUPEMEC, receberá em solenidade formal, em data a ser fixada e previamente informada, o "Selo Empresa Amiga da Conciliação/Mediação" no formato de certificação física e em logomarca digital.

Parágrafo único. O selo poderá ser utilizado em campanhas publicitárias, e em material informativo de interesse do participante.

Art. 6º A Empresa ou Grupo Empresarial que aderir ao programa "Selo Empresa Amiga da Conciliação/Mediação", interessada em aplicar métodos autocompositivos, deverá observar as recomendações do NUPEMEC acerca do fomento da atividade e sua eficácia.

DA RENOVAÇÃO

Art. 7º O Selo terá validade de 01 (um) ano, e poderá ser renovado, a critério da pessoa jurídica, desde que preenchidos os requisitos exigidos no artigo 4º, e ainda, cumpridas as seguintes exigências:

I – apresentar ao NUPEMEC:

a cada 6 (seis) meses, contados da data de publicação do Termo de Compromisso Público, até o trigésimo dia subsequente ao dia do vencimento do semestre correspondente, relatório contendo a quantidade de acordos realizados neste intervalo, instruído com a lista dos números do Sistema de Automação da Justiça (SAJ) dos casos processuais e cópias dos acordos realizados extrajudicialmente, bem como o número de processos novos que forem distribuídos no mesmo período, para que seja feita a relativização com relação ao número de acordos processuais;

a cada 6 (seis) meses contados da data de publicação do Termo de Compromisso, ou excepcionalmente dentro do prazo pactuado pelas partes, até o trigésimo dia subsequente ao dia do vencimento do semestre correspondente, o Relatório de Ações contendo o desenvolvimento das atividades que praticou;

II – ter apresentado, durante a vigência do Termo de Compromisso, postura voltada à implementação de métodos consensuais de solução de conflitos;

III – ter realizado, pelo menos uma vez, durante a vigência do Termo de Compromisso, campanhas estimulando a diminuição de conflitos, como canais de atendimento (SAC ou assemelhados) que possibilitem o esclarecimento de dúvidas e informações complementares, treinamentos ou formação de seus funcionários para melhor relacionamento com o público ou programas de facilitação à renegociação de dívidas.

Parágrafo único. Os dados fornecidos pela pessoa jurídica são sigilosos e somente poderão ser divulgados com a sua expressa autorização.

Art. 8º A renovação do Selo deverá ser solicitada pela pessoa jurídica, perante o NUPEMEC, nos 03 três últimos meses anteriores à expiração do prazo de sua validade.

DO NUPEMEC

Art. 9º O Selo "Empresa Amiga da Conciliação/Mediação" será gerenciado pelo NUPEMEC/TJMS, o qual ficará responsável pelo seu desenvolvimento operacional, devendo, nesse sentido:

I – prestar aos interessados todas as informações relacionadas ao Selo, especialmente quanto ao alcance dos objetivos, implementação das ações e formato de aferição de resultados;

II – acompanhar o atendimento das metas estabelecidas, controlando os prazos de entrega dos dados solicitados pelo Núcleo, tomando as medidas administrativas para o bom andamento do Selo;

III – auxiliar os participantes nas ações relacionadas à utilização de métodos autocompositivos e disseminação da política de tratamento adequado de conflitos;

IV – divulgar, em sítio eletrônico oficial, listagem e logotipos das empresas que possuem o Selo "Amigos da Conciliação/Mediação" ativos, constando a indicação do ciclo e sua validade.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Após realizada a adesão, é facultado ao participante desistir da parceria a qualquer momento, ficando, contudo, impedido de participar do ciclo de vigência, sem prejuízo de adesão no ciclo futuro.

Art. 11. Não haverá repasse de recursos de qualquer natureza entre o Poder Judiciário e os participantes do Selo.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 24 de maio de 2021.

Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR
Presidente

Secretaria da Magistratura

EDITAL Nº 09/2021 - DE VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DE PESSOA NEGRA

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da Comissão responsável pelo Concurso Público para provimento de cargos de Juiz Substituto, no exercício de suas atribuições:

RESOLVE

1 - CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, para submeterem-se, no dia **17 de junho de 2021, às 17:00 horas**, no **Salão Pantanal do Tribunal de Justiça,** Av. Mato Grosso, s/nº, Bloco 13, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, à verificação da condição de pessoa negra (preto ou pardo), levando-se em consideração a autodeclaração firmada no ato de inscrição no concurso público e os critérios de fenotipia do candidato.

CANDIDATOS
1 - ADNA ARAÚJO DE OLIVEIRA
2 - BRUCE HENRIQUE DOS SANTOS SILVA
3 – CAMILA NEVES PORCIÚNCULA
4 - CLAYTON DOS SANTOS SALU
5 – DENIS MARTINELLI JUNIOR
6 - EDUARDO AUGUSTO ALVES
7 - FREDERICO ALVES DE FERNANDES
8 - JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA FILHO
9 – MATHEUS OLIVEIRA DE SOUZA
10 - TENÓRIO SILVA LACERDA SEGUNDO
11 - YVES LUAN CARVALHO GUACHALA

2 - Os candidatos que não forem reconhecidos pela Comissão como negros ou os que não comparecerem para a verificação na data, horário e local estabelecidos neste Edital, continuarão participando do concurso em relação às vagas destinadas à ampla concorrência, se tiverem obtido pontuação/classificação para tanto, nos termos do item 4.4.4 do Edital nº 01/2019 - de abertura.

2.1 - Será eliminado do concurso o candidato que não possua pontuação/classificação para figurar na listagem de ampla concorrência.

Campo Grande/MS, 28 de maio de 2021.
Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Presidente da Comissão

Portaria assinada pelo Exmo. Sr. Des. CLAUDIONOR MIGUEL ABSS DUARTE, Presidente da Comissão do 32º Concurso Público para o cargo de Juiz Substituto do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul em 28.5.2021.

PORTARIA N.º 497/2021

O Desembargador CLAUDIONOR MIGUEL ABSS DUARTE, Presidente da Comissão do 32º Concurso para o cargo de Juiz Substituto do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

DESIGNAR os magistrados LUIZ TADEU BARBOSA SILVA, FERNANDO CHEMIN CURY E MÁRIO JOSÉ ESBALQUEIRO JUNIOR para compor o grupo de trabalho responsável pela realização de sindicância da vida pregressa e investigação social dos candidatos habilitados do 32º Concurso para o cargo de Juiz Substituto do Estado de Mato Grosso do Sul, em substituição aos magistrados MARCO ANDRÉ NOGUEIRA HANSON e RENATO ANTÔNIO DE LIBERALI, alterando-se parte da Portaria n. 459, publicada no D.J. n. 4733, de 26/5/2021.

P. R. C.

Campo Grande (MS), 28 de maio de 2021.
Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Presidente da Comissão

Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, 28 de maio de 2021.
Secretaria da Magistratura
(a) Bel. Christiane Padoa
Diretora da Secretaria da Magistratura

Decisão proferida pelo Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GONZAGA MENDES MARQUES, Membro deste Tribunal de Justiça, em 27/5/2021:

N.º 066.164.0018/2021 – Recurso Administrativo

Recorrente: EDSON UBÁ CERRATO

Advogados: Dr. André Luiz Borges Netto - OAB/MS n.º 5.788, Dra. Vanessa Luchetti Torres Sobreiro - OAB/MS n.º 17.404 e Dr. Gustavo Pioto Sobreiro - OAB/MS n.º 21.662

Recorrido: Conselho Superior da Magistratura

Decisão: " (...) Diante do exposto, **defiro o pedido formulado pelo recorrente para conceder efeito suspensivo ao presente recurso**. Não havendo previsão legal e/ou regimental para oitiva do Ministério Público, colha-se a manifestação do e. Conselho Superior da Magistratura, através do seu d. Presidente. Após, tornem os autos conclusos para julgamento. Intimem-se. Cumpra-se."

(a) Desembargador LUIZ GONZAGA MENDES MARQUES

Relator

Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, 28 de maio de 2021.

Secretaria da Magistratura

(a) Bel. Christiane Padoa

Diretora da Secretaria da Magistratura

PORTARIA N.º 452/2021

O Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Estabelecer a escala de **Plantão Permanente dos Desembargadores**, nos termos do artigo 75 do Regimento Interno deste Tribunal, para o período de 4 a 10/6/2021:

Des. EMERSON CAFURE – titular

Des. RUY CELSO BARBOSA FLORENCE – suplente

P. R. C.

Campo Grande, 19 de maio de 2021.

(a) Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR

Presidente

PORTARIA N.º 515, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

O Presidente do Conselho Superior da Magistratura, Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR, no uso das atribuições conferidas pelo parágrafo único do artigo 49 da Resolução n.º 590, de 13 de abril de 2016.

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer dentre os integrantes dos órgãos fracionários cíveis, a escala de convocações de Desembargadores aptos a proferir voto, para fins de cumprimento do art. 942, do Código de Processo Civil, sendo dois titulares e dois eventuais, observando-se a ordem de antiguidade, a começar pelos mais modernos.

Art. 2º Ficam escalados para o mês de **JUNHO DE 2021**, os seguintes magistrados:

I - Titulares:

a) JOÃO MARIA LÓS.

b) ALEXANDRE BASTOS.

II – Eventuais:

a) PAULO ALBERTO DE OLIVEIRA.

b) AMAURY DA SILVA KUKLINSKI.

P. R. C.

Campo Grande, 28 de maio de 2021.

(a) Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR

Presidente

PORTARIA N.º 481/2021

O Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Estabelecer a escala de férias dos magistrados da **comarca de Campo Grande** para o **2º semestre de 2021,** nos termos dos artigos 257 e 260 do CODJ/MS, do Provimento-CSM n.º 74/2005 e do art. 1º da Resolução-CNJ n.º 293/2019:

MÊS DE JULHO

JUÍZES	PERÍODO
Alexandre Antunes da Silva	12 a 31/7
Alexandre Branco Pucci	5 a 24/7
Alexandre Corrêa Leite	12 a 31/7
Aluizio Pereira dos Santos	5 a 24/7
Ariovaldo Nantes Corrêa	5 a 24/7
Denize de Barros Dodero	26/7 a 14/8
Eliane de Freitas Lima Vicente	5 a 24/7
Jacqueline Machado	5 a 24/7
José de Andrade Neto	28/6 a 27/7
Juliano Rodrigues Valentim	12 a 31/7
Luciane Buriasco Isquerdo	5 a 24/7
Márcio Alexandre Wust	1º a 30/7
Mauro Nering Karloh	5 a 24/7

Maurício Petrauski	26/7 a 14/8
May Melke Amaral Penteado Siravegna	5 a 24/7
Olivar Augusto Roberti Coneglian	12 a 31/7
Patricia Kelling Karloh	5 a 24/7
Paulo Afonso de Oliveira	5 a 24/7
Saskia Elisabeth Schwanz	5 a 24/7
Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli	26/7 a 14/8
Wilson Leite Corrêa	12 a 31/7

MÊS DE AGOSTO

JUÍZES	PERÍODO
Atílio César de Oliveira Júnior	9 a 28/8
Eucelia Moreira Cassal	12 a 31/8
Luiz Felipe Medeiros Vieira	2 a 21/8
Marcelo Andrade Campos Silva	2 a 21/8

MÊS DE SETEMBRO

JUÍZES	PERÍODO
Albino Coimbra Neto	8 a 27/9
Cezar Luiz Miozzo	13/9 a 2/10
Elisabeth Rosa Baisch	8 a 27/9
Fernando Chemin Cury	20/9 a 9/10
Gabriela Müller Junqueira	20/9 a 9/10
José Henrique Neiva de Carvalho e Silva	8 a 27/9
Paulo Henrique Pereira	20/9 a 9/10
Thiago Nagasawa Tanaka	20/9 a 9/10
Waldir Peixoto Barbosa	13/9 a 2/10

MÊS DE OUTUBRO

JUÍZES	PERÍODO
Alessandro Carlo Meliso Rodrigues	18/10 a 1º/11
Liliana de Oliveira Monteiro	18/10 a 6/11
Mário José Esbalqueiro Júnior	13/10 a 1º/11
Roberto Ferreira Filho	25/10 a 13/11
Sueli Garcia	13/10 a 1º/11
Vitor Luis de Oliveira Guibo	13/10 a 1º/11

MÊS DE NOVEMBRO

JUÍZES	PERÍODO
Alexandre Tsuyoshi Ito	29/11 a 18/12
Carlos Alberto Garcete de Almeida	29/11 a 18/12
Cassio Roberto dos Santos	29/11 a 18/12
Cíntia Xavier Letteriello	29/11 a 18/12
Daniel Della Mea Ribeiro	3 a 22/11
David de Oliveira Gomes Filho	29/11 a 18/12
Djailson de Souza	16/11 a 5/12
Franciso Vieira de Andrade Neto	29/11 a 18/12
Helena Alice Machado Coelho	29/11 a 18/12
José Henrique Kaster Franco	29/11 a 18/12
Joseliza Alessandra Vanzela Turine	29/11 a 18/12
Larissa Castilho da Silva Farias	29/11 a 18/12
Katy Braun do Prado	3 a 22/11
Mariel Cavalin dos Santos	22/11 a 11/12
Marcel Henry Batista de Arruda	29/11 a 18/12
Marcelo Ivo de Oliveira	29/11 a 18/12
Ricardo Galbiati	29/11 a 18/12
Ricardo Gomes Façanha	29/11 a 18/12
Vania de Paula Arantes	29/11 a 18/12
Wagner Mansur Saad	3 a 22/11

P. R. C.
Campo Grande (MS), 27 de maio de 2021.
(a) Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR
Presidente

PORTARIA N.º 482/2021

O Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Estabelecer a escala de férias dos magistrados da **comarca de Dourados** para o **2º semestre de 2021,** nos termos dos artigos 257 e 260 do CODJ/MS, do Provimento-CSM n.º 74/2005 e do art. 1º da Resolução-CNJ n.º 293/2019:

MÊS DE JULHO

JUÍZES	PERÍODO
Luiz Alberto de Moura Filho	1º a 30/7
Marcus Vinícius de Oliveira Elias	12 a 31/7

MÊS DE AGOSTO

JUÍZES	PERÍODO
Rosangela Alves de Lima Fávero	9 a 28/8

MÊS DE SETEMBRO

JUÍZES	PERÍODO
Ana Carolina Farah Borges da Silva	13/9 a 2/10
Daniela Vieira Tardin	8 a 27/9
José Domingues Filho	8/9 a 7/10

MÊS DE OUTUBRO

JUÍZES	PERÍODO
César de Souza Lima	13/10 a 1º/11

MÊS DE NOVEMBRO

JUÍZES	PERÍODO
Alessandro Leite Pereira	3 a 22/11
Caio Márcio de Britto	29/11 a 18/12
Eduardo Floriano Almeida	29/11 a 18/12
Eguiliell Ricardo da Silva	26/11 a 15/12
Emerson Ricardo Fernandes	29/11 a 18/12
Larissa Ditzel Cordeiro Amaral	18/11 a 17/12
Marilza Aparecida da Silva Baptista	3 a 22/11

P. R. C.

Campo Grande (MS), 27 de maio de 2021.

(a) Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR

Presidente

PORTARIA N.º 483/2021

O Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Estabelecer a escala de férias dos magistrados da **comarca de Três Lagoas** para o **2º semestre de 2021,** nos termos dos artigos 257 e 260 do CODJ/MS, do Provimento-CSM n.º 74/2005 e do art. 1º da Resolução-CNJ n.º 293/2019:

MÊS DE JULHO

JUÍZES	PERÍODO
Anderson Royer	5 a 24/7
Daniela Endrice Rizzo	19/7 a 7/8
Janine Rodrigues de Oliveira Trindade	12 a 31/7
Rogério Ursi Ventura	12 a 31/7

MÊS DE AGOSTO

JUÍZES	PERÍODO
Rodrigo Pedrini Marcos	9 a 28/8

MÊS DE OUTUBRO

JUÍZES	PERÍODO
Vinicius Pedrosa Santos	13/10 a 1º/11

MÊS DE NOVEMBRO

JUÍZES	PERÍODO
Aline Beatriz de Oliveira Lacerda	29/11 a 18/12
Emirene Moreira de Souza Alves	3 a 22/11
Marcio Rogério Alves	29/11 a 18/12

P. R. C.
Campo Grande (MS), 27 de maio de 2021.
(a) Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR
Presidente

PORTARIA N.º 484/2021

O Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Estabelecer a escala de férias dos magistrados da **comarca de Corumbá** para o **2º semestre de 2021,** nos termos dos artigos 257 e 260 do CODJ/MS, do Provimento-CSM n.º 74/2005 e do art. 1º da Resolução-CNJ n.º 293/2019:

MÊS DE JULHO

JUÍZES	PERÍODO
André Luiz Monteiro	5 a 24/7
Deyvis Ecco	12 a 31/7

MÊS DE AGOSTO

JUÍZES	PERÍODO
Luiza Vieira Sá de Figueiredo	2 a 21/8

MÊS DE NOVEMBRO

JUÍZES	PERÍODO
Marcelo da Silva Cassavara	29/11 a 18/12
Maurício Cleber Miglioranzi Santos	29/11 a 18/12

P. R. C.
Campo Grande (MS), 27 de maio de 2021.
(a) Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR
Presidente

PORTARIA N.º 485/2021

O Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Estabelecer a escala de férias dos magistrados das **Circunscrições do Estado de Mato Grosso do Sul** para o **2º semestre de 2021,** nos termos dos artigos 257 e 260 do CODJ/MS, do Provimento-CSM n.º 74/2005 e do art. 1º da Resolução-CNJ n.º 293/2019:

1ª CIRCUNSCRIÇÃO

JUÍZES	COMARCAS	PERÍODO
Daniel Foletto Geller	Bandeirantes	29/11 a 18/12
Idail de Toni Filho	Ribas do Rio Pardo	29/11 a 18/12
Claudio Müller Pareja	Sidrolândia	20/9 a 9/10
Fernando Moreira Freitas da Silva	Sidrolândia	16/8 a 4/9
Silvia Eliane Tedardi da Silva	Sidrolândia	16/7 a 4/8
Valter Tadeu Carvalho	Terenos	20/9 a 9/10

2ª CIRCUNSCRIÇÃO

JUÍZES	COMARCAS	PERÍODO
Camila de Melo Mattioli Pereira	Caarapó	18/10 a 6/11
Pedro Henrique Freitas de Paula	Caarapó	29/11 a 18/12
Mario Cesar Mansano	Deodápolis	13/10 a 1º/11
Vitor Dias Zampieri	Fátima do Sul	5 a 24/7
Carolinne Vahia Concy	Glória de Dourados	26/7 a 15/8
Evandro Endo	Itaporã	8 a 27/9

4ª CIRCUNSCRIÇÃO

JUÍZES	COMARCAS	PERÍODO
Cezar Fidel Volpi	Bataguassu	3 a 22/11
Marcel Goulart Vieira	Bataguassu	29/11 a 18/12

5ª CIRCUNSCRIÇÃO

JUÍZES	COMARCAS	PERÍODO
Luciano Pedro Beladelli	Anastácio	20/9 a 9/10
Giuliano Máximo Martins	Aquidauana	18/11 a 17/12
Juliano Duailibi Baungart	Aquidauana	13/10 a 1º/11
Ronaldo Gonçalves Onofri	Aquidauana	29/11 a 18/12
Diogo de Freitas	Dois Irmãos do Buriti	22/11 a 11/12
Alexsandro Motta	Miranda	3 a 22/11
Alysson Kneip Duque	Miranda	8 a 27/9

6ª CIRCUNSCRIÇÃO

JUÍZES	COMARCAS	PERÍODO
Ricardo da Mata Reis	Amambai	13/9 a 2/10
Thielly Dias de Alencar Pitthan	Amambai	13/10 a 1º/11
Adriano da Rosa Bastos	Ponta Porã	22/11 a 11/12
Marcelo Guimarães Marques	Ponta Porã	29/11 a 18/12
Sabrina Rocha Margarido João	Ponta Porã	5 a 24/7
Tatiana Decarli	Ponta Porã	16/8 a 4/9

7ª CIRCUNSCRIÇÃO

JUÍZES	COMARCAS	PERÍODO
Roberto Hipólito da Silva Junior	Ivinhema	3 a 22/11
Rodrigo Barbosa Sanches	Ivinhema	29/11 a 18/12
Aldrin de Oliveira Russi	Batayporã	16/8 a 4/9
Cristiane Aparecida Biberg de Oliveira	Nova Andradina	4 a 23/10
Ellen Priscile Xandu Kaster Franco	Nova Andradina	29/11 a 18/12
Robson Celeste Candelorio	Nova Andradina	20/9 a 9/10
Walter Arthur Alge Netto	Nova Andradina	29/11 a 18/12

8ª CIRCUNSCRIÇÃO

JUÍZES	COMARCAS	PERÍODO
Vinícius Aguiar Milani	Eldorado	29/11 a 18/12
Guilherme Henrique Berto de Almada	Mundo Novo	25/10 a 13/11
Daniel Scaramella Moreira	Naviraí	29/11 a 18/12
Eduardo Lacerda Trevisan	Naviraí	12 a 31/7
Eduardo Magrinelli Junior	Naviraí	20/9 a 9/10
Paulo Roberto Cavassa de Almeida	Naviraí	13/10 a 1º/11
Milton Zanutto Junior	Sete Quedas	29/11 a 18/12

9ª CIRCUNSCRIÇÃO

JUÍZES	COMARCAS	PERÍODO
Deni Luis Dalla Riva	Camapuã	29/11 a 18/12
Fabio Henrique Calazans Ramos	Camapuã	13/10 a 1º/11
Bruno Palhano Gonçalves	Coxim	18/10 a 6/11
Tatiana Dias de Oliveira Said	Coxim	5 a 25/7
Juliano Luiz Pereira	Pedro Gomes	29/11 a 18/12
Rafael Gustavo Mateucci Cassia	Rio Verde de Mato Grosso	29/11 a 18/12
Samantha Ferreira Barione	São Gabriel do Oeste	29/11 a 18/12
Daniel Raymundo da Matta	Sonora	5 a 24/7

10ª CIRCUNSCRIÇÃO

JUÍZES	COMARCAS	PERÍODO
André Ricardo	Aparecida do Taboado	13/10 a 1º/11
Kelly Gaspar Duarte Neves	Aparecida do Taboado	16/11 a 5/12

Alan Robson de Souza Gonçalves	Cassilândia	8/9 a 7/10
Flavia Simone Cavalcante	Cassilândia	22/11 a 11/12
Bruna Tafarelo	Chapadão do Sul	14/10 a 12/11
Silvio Cézar do Prado	Chapadão do Sul	27/9 a 13/10
Francisco Soliman	Costa Rica	29/11 a 18/12
Marcus Abreu de Magalhães	Costa Rica	20/9 a 9/10
Edmilson Barbosa Ávila	Inocência	1º a 20/7
Nária Cassiana Silva Barros	Paranaíba	19/7 a 7/8
Plácido de Souza Neto	Paranaíba	8 a 27/9

11ª CIRCUNSCRIÇÃO

JUÍZES	COMARCAS	PERÍODO
Jeane de Souza Barboza Ximenes Escobar	Bela Vista	1º a 20/9
Adriana Lampert	Bonito	29/11 a 18/12
Paulinne Simões de Souza Arruda	Bonito	1º a 20/7
Melyna Machado Mescouto Fialho	Jardim	20/9 a 9/10
Penélope Mota Calarge Regasso	Jardim	12 a 31/7
Larissa Luiz Ribeiro	Nioaque	12 a 31/7

12ª CIRCUNSCRIÇÃO

JUÍZES	COMARCAS	PERÍODO
Marco Antonio Montagnana Morais	Maracaju	29/11 a 18/12
Raul Ignatius Nogueira	Maracaju	13/9 a 2/10
Jesse Cruciol Junior	Nova Alvorada do Sul	13/10 a 1º/11
Jorge Tadashi Kuramoto	Rio Brilhante	5 a 24/7
Mariana Rezende Ferreira Yoshida	Rio Brilhante	2 a 21/8

P. R. C.
Campo Grande (MS), 27 de maio de 2021.
(a) Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR
Presidente

PORTARIA N.º 510/2021

O Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Estabelecer a escala de férias dos Desembargadores da 1ª Câmara Cível desta Corte Justiça para o **2º semestre de 2021,** nos termos dos artigos 257 e 260 do CODJ/MS, da Resolução-TJMS n.º 475/2005 e do art. 1º da Resolução-CNJ n.º 293/2019:

Membro	Período	Substituto
Des. JOÃO MARIA LÓS	20/9 a 9/10	Des. Divoncir Schreiner Maran
Des. DIVONCIR SCHREINER MARAN	30/08 a 18/9	Des. Sérgio Fernandes Martins
Des. SÉRGIO FERNANDES MARTINS	27/7 a 15/8	Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Des. MARCOS JOSÉ DE BRITO RODRIGUES	21/11 a 10/12	Des. Marcelo Câmara Rasslan
Des. MARCELO CÂMARA RASSLAN	13/10 a 01/11	Des. Geraldo de Almeida Santiago
Des. GERALDO DE ALMEIDA SANTIAGO	05 a 24/7	Des. João Maria Lós

P. R. C.
Campo Grande, 28 de maio de 2021.
(a) Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR
Presidente

PORTARIA N.º 511/2021

O Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Estabelecer a escala de férias dos Desembargadores e Juízes de Direito de Segundo Grau das Câmaras Criminais desta Corte de Justiça para o **2º semestre de 2021,** nos termos dos artigos 257 e 260 do CODJ/MS, da Resolução-TJMS n.º 475/2005 e do art. 1º da Resolução-CNJ n.º 293/2019:

Membro	Período	Substituto
1ª Câmara Criminal		
Des. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO	23/8 a 11/9	Des. Emerson Cafure
Des. EMERSON CAFURE	13/9 a 2/10	Desª Elizabete Anache
Desª ELIZABETE ANACHE	12 a 31/7	Dr. Jose Eduardo Neder Meneghelli
Dr. JOSE EDUARDO NEDER MENEGHELLI	3 a 22/11	Des. Paschoal Carmello Leandro

2ª Câmara Criminal		
Des. RUY CELSO BARBOSA FLORENCE	13/10 a 1º/11	Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Des. LUIZ GONZAGA MENDES MARQUES	8 a 27/11	Des. Jose Ale Ahmad Netto
Des. JOSE ALE AHMAD NETTO	20/9 a 9/10	Des. Jonas Hass Silva Junior
Des. JONAS HASS SILVA JUNIOR	18/10 a 6/11	Dr. Waldir Marques
Dr. WALDIR MARQUES	16/11 a 5/12	Des. Ruy Celso Barbosa Florence
3ª Câmara Criminal		
Des. LUIZ CLAUDIO BONASSINI DA SILVA	8 a 27/9	Des. Jairo Roberto de Quadros
Des. JAIRO ROBERTO DE QUADROS	5 a 24/7	Desª Dileta Terezinha Souza Thomaz
Desª DILETA TEREZINHA SOUZA THOMAZ	9 a 28/8	Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Des. ZALOAR MURAT MARTINS DE SOUZA	13/10 a 1º/11	Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva

P. R. C.
Campo Grande (MS), 28 de maio de 2021.
(a) Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR
Presidente

Portarias assinadas pelo Exmo. Sr. Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em 27/5/2021.

O Desembargador Carlos Eduardo Contar, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições.

R E S O L V E:

Estabelecer as férias do **Dr. RENATO ANTONIO DE LIBERALI**, Juiz de Direito Auxiliar II da Corregedoria-Geral de Justiça, referentes ao 2º semestre de 2021, para serem gozadas no período de 5 a 24/7/2021. P. R. C. (Port. n.º 513/2021)

Estabelecer as férias do **Dr. CESAR CASTILHO MARQUES**, Juiz de Direito Auxiliar I da Corregedoria-Geral de Justiça, referentes ao 2º semestre de 2021, para serem gozadas no período de 29/11 a 18/12/2021. P. R. C. (Port. n.º 514/2021)

Designar, sem prejuízo das funções, o **Dr. MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA ELIAS**, Juiz de Direito da 2ª vara criminal da comarca de Dourados, para responder cumulativamente pela vara da infância e da adolescência da comarca de Campo Grande, a partir de 1º/6/2021 até ulterior deliberação, nos termos do artigo 46 do CODJ/MS, revogando-se, com efeitos a partir de 1º/6/2021, a Portaria n.º 112/2021, publicada no D.J. n.º 4661, de 4/2/2021. P. R. C. (Port. n.º 477/2021)

(a) Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR
Presidente

Portarias assinadas pelo Exmo. Sr. Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em 28/5/2021.

O Desembargador Carlos Eduardo Contar, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições.

R E S O L V E:

Designar a **Dra. SUELI GARCIA**, Juíza de Direito da 10ª vara cível da comarca de Campo Grande, para responder cumulativamente pelas 3ª e 4ª varas cíveis da referida comarca, no período de 12 a 16/7/2021, nos termos do artigo 46 do CODJ/MS. P. R. C. (Port. n.º 486/2021)

Designar o **Dr. FERNANDO CHEMIN CURY**, Juiz de Direito da 1ª vara de execução penal da comarca de Campo Grande, para responder cumulativamente pela 5ª vara cível da referida comarca, no período de 12 a 30/7/2021, nos termos do artigo 46 do CODJ/MS. P. R. C. (Port. n.º 487/2021)

Designar a **Dra. MARIEL CAVALIN DOS SANTOS**, Juíza de Direito da 16ª vara cível da comarca de Campo Grande, para responder cumulativamente pela 6ª vara cível da referida comarca, no período de 12 a 30/7/2021, nos termos do artigo 46 do CODJ/MS. P. R. C. (Port. n.º 488/2021)

Designar o **Dr. ALESSANDRO CARLO MELISO RODRIGUES**, Juiz de Direito Auxiliar da Capital designado para atuar na 15ª vara cível da comarca de Campo Grande, para responder cumulativamente pela 13ª vara cível da referida comarca, no período de 12 a 30/7/2021, nos termos do artigo 46 do CODJ/MS. P. R. C. (Port. n.º 489/2021)

Designar o **Dr. MARIO JOSE ESBALQUEIRO JUNIOR**, Juiz de Direito Auxiliar da Capital designado para atuar na 5ª vara de família e sucessões da comarca de Campo Grande, para responder cumulativamente pela 14ª vara cível da referida comarca, no período de 12 a 30/7/2021, nos termos do artigo 46 do CODJ/MS. P. R. C. (Port. n.º 489/2021)

Designar a **Dra. JOSELIZA ALESSANDRA VANZELA TURINE**, Juíza de Direito da vara de execução fiscal da fazenda pública estadual da comarca de Campo Grande, para responder cumulativamente pelas 1ª e 2ª varas bancárias da referida comarca, de 5 a 9/7/2021 e de 1º a 9/7/2021, respectivamente, nos termos do artigo 46 do CODJ/MS. P. R. C. (Port. n.º 490/2021)

Designar a **Dra. SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI,** Juíza de Direito da 5ª vara do juizado especial da comarca de Campo Grande, para responder cumulativamente pela 3ª vara bancária da referida comarca, no período de 5 a 16/7/2021, nos termos do artigo 46 do CODJ/MS. P. R. C. (Port. n.º 491/2021)

Designar o **Dr. MARCEL HENRY BATISTA DE ARRUDA,** Juiz de Direito da 11ª vara cível da comarca de Campo Grande, para responder cumulativamente pela 2ª vara do tribunal do júri da referida comarca, no período de 5 a 16/7/2021, nos termos do artigo 46 do CODJ/MS. P. R. C. (Port. n.º 492/2021)

Designar o **Dr. DJAILSON DE SOUZA**, Juiz de Direito da 9ª vara do juizado especial - trânsito da comarca de Campo Grande, para responder cumulativamente pela 10ª vara do juizado especial da referida comarca, no período de 5 a 24/7/2021, nos termos do artigo 46 do CODJ/MS. P. R. C. (Port. n.º 493/2021)

Designar a **Dra. LARISSA CASTILHO FARIAS**, Juíza de Direito da 4ª vara de família e sucessões da comarca de Campo Grande, para responder cumulativamente pela 1ª vara de família e sucessões da referida comarca, no período de 5 a 9/7/2021, nos termos do artigo 46 do CODJ/MS. P. R. C. (Port. n.º 494/2021)

Designar o **Dr. MAURÍCIO PETRAUSKI**, Juiz de Direito da 9ª vara cível da comarca de Campo Grande, para responder cumulativamente pela 3ª vara da violência doméstica e familiar contra a mulher da referida comarca, no período de 5 a 16/7/2021, nos termos do artigo 46 do CODJ/MS. P. R. C. (Port. n.º 495/2021)

Designar o **Dr. DAVID DE OLIVEIRA GOMES FILHO**, Juiz de Direito da 2ª vara de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos da comarca de Campo Grande, para responder cumulativamente pela 1ª vara do tribunal do júri da referida comarca, no período de 5 a 16/7/2021, nos termos do artigo 46 do CODJ/MS. P. R. C. (Port. n.º 496/2021)

Designar o **Dr. EGUILIELL RICARDO DA SILVA,** Juiz de Direito da 3ª vara criminal da comarca de Dourados, para responder cumulativamente pela 2ª vara criminal da referida comarca, nos períodos de 12 a 30/7/2021 nos termos do artigo 46 do CODJ/MS. P. R. C. (Port. n.º 498/2021)

Designar a **Dra. DANIELA VIEIRA TARDIN**, Juíza de Direito da 4ª vara cível da comarca de Dourados, para responder cumulativamente pela 2ª vara cível da referida comarca, no período de 21/6 a 10/7/2021, nos termos do artigo 46 do CODJ/MS. P. R. C. (Port. n.º 499/2021)

Designar o **Dr. ALESSANDRO LEITE PEREIRA**, Juiz de Direito da 4ª vara criminal da comarca de Dourados, para responder cumulativamente pela 8ª vara cível da referida comarca, no período de 16/6 a 15/7/2021, nos termos do artigo 46 do CODJ/MS. P. R. C. (Port. n.º 500/2021)

Designar a **Dra. ROSÂNGELA ALVES DE LIMA FÁVERO**, Juíza de Direito da 2ª vara do juizado especial da comarca de Dourados, para responder cumulativamente pela 5ª vara cível da referida comarca, no período de 21/6 a 10/7/2021, nos termos do artigo 46 do CODJ/MS. P. R. C. (Port. n.º 501/2021)

Designar o **Dr. CESAR DE SOUZA LIMA**, Juiz de Direito da 3ª vara criminal da comarca de Dourados, para responder cumulativamente pela 3ª vara criminal da referida comarca, no período de 14 a 18/6/2021, nos termos do artigo 46 do CODJ/MS. P. R. C. (Port. n.º 503/2021)

Designar o **Dr. CAIO MARCIO DE BRITTO**, Juiz de Direito da 1ª vara do juizado especial da comarca de Dourados, para responder cumulativamente pela 3ª vara criminal da referida comarca, no período de 21 a 25/6/2021, nos termos do artigo 46 do CODJ/MS. P. R. C. (Port. n.º 506/2021)

Designar o **Dr. EVANDO ENDO**, Juiz de Direito da comarca de Itaporã, para responder cumulativamente pela 3ª vara criminal da comarca de Dourados, no período de 28/6 a 2/7/2021, nos termos do artigo 46 do CODJ/MS. P. R. C. (Port. n.º 504/2021)

Designar a **Dra. MELYNA MACHADO MESCOUTO FIALHO**, Juíza de Direito da 2ª vara da comarca de Jardim, para responder cumulativamente pela 1ª e 2ª vara da comarca de Bonito, no período de 1º a 9/7/2021, nos termos do artigo 46 do CODJ/MS. P. R. C. (Port. n.º 505/2021)

Designar o **Dr. LUCIANO PEDRO BELADELLI,** Juiz de Direito da comarca de Anastácio, para responder cumulativamente pela vara da comarca de Nioaque, no período de 12 a 30/7/2021, nos termos do artigo 46 do CODJ/MS. P. R. C. (Port. n.º 506/2021)

Designar o **Dr. RAUL IGNATIUS NOGUEIRA**, Juiz de Direito da 2ª vara da comarca de Maracaju, para responder cumulativamente pela comarca de Bela Vista, no período de 15 a 21/7/2021, nos termos do artigo 46 do CODJ/MS. P. R. C. (Port. n.º 507/2021)

Designar o **Dr. MARCO ANTONIO MONTAGNANA MORAIS,** Juiz de Direito da 1ª vara da comarca de Maracaju, para responder cumulativamente pela comarca de Porto Murtinho, no período de 15 a 21/7/2021, nos termos do artigo 46 do CODJ/MS. P. R. C. (Port. n.º 508/2021)

Designar a **Dra. KELLY GASPAR DUARTE NEVES**, Juíza de Direito da 2ª vara da comarca de Aparecida do Taboado, para responder cumulativamente pela vara criminal da comarca de Paranaíba, no período de 19/7 a 7/8/2021, nos termos do artigo 46 do CODJ/MS. P. R. C. (Port. n.º 509/2021)

Alterar, a pedido, a Portaria n.º 464/2021, publicada no D.J. n.º 4733, de 26/5/2021, para conceder ao **Dr. GUILHERME HENRIQUE BERTO DE ALMADA**, Juiz de Direito da 2ª vara da comarca de Mundo Novo, 1 (um) dia de licença compensatória, para ser gozada em 28/5/2021, correspondente ao plantão permanente realizado no dia 4/3/2017, nos termos do art. 11 do Provimento-CSM n.º 306/2014, designando o Dr. Eduardo Lacerda Trevisan, Juiz de Direito da 2ª vara cível da comarca de Naviraí, para responder pelas 1ª e 2ª varas da comarca de Mundo Novo no referido lapso temporal. P. R. C. (Port. n.º 502/2021)

(a) Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR
Presidente

Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, 28 de maio de 2021.
Secretaria da Magistratura
(a) Bel. Christiane Padoa
Diretora da Secretaria da Magistratura

Secretaria de Gestão de Pessoal

Portaria baixada pelo **Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR**, **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições, no dia **28.05.2021**:

O Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e à vista da decisão exarada nos autos n.º 161.335.0008/2021

R E S O L V E:

Conceder, abono de permanência ao servidor **ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA NETO**, matrícula n.º 889, Agente de Serviços Gerais, símbolo PJSG-3, referência AGSG-18, da comarca de Três Lagoas, previsto no artigo 11, da Lei Complementar Estadual nº 274, de 21 de maio de 2020, correspondente ao valor de sua contribuição previdenciária, a partir de 21.01.2021.
P. R. C.
Campo Grande (MS), 28 de maio de 2021.

Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR
Presidente

Decisão proferida pelo **Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições, no dia **14.05.2021**:

Requerente: **Desembargador Luiz Tadeu Barbosa Silva**, Corregedor-Geral de Justiça do TJMS
Interessada: **Natália Godoy Landi Corrales**, Analista Judiciária, lotada na Secretaria do TJMS;
Interessada: **Ana Carolina Asato Camargo**, Analista Judiciária, lotada Comarca de Campo Grande.
Processo n.º 161.154.0015/2021– Pedido de Remoção por Permuta - **Deferido**
"Vistos, etc.
Em face do atendimento dos quesitos legais exigíveis para o fim colimado, ***defiro*** *a remoção por permuta entre as servidoras Natália Godoy Landi Corrales, e Ana Carolina Asato Camargo, aguardando-se, contudo, o encerramento da licença-médica aqui anunciada para, afinal, dar concretude ao objetivo firmado na exordial".*
Campo Grande (MS), 14 de maio de 2021.

Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR
Presidente

REPUBLICA-SE, para atender **determinação judicial de caráter liminar** proferida nos **autos de Mandado de Segurança n.º 1402007-38.2021.8.12.0000**, **parte da Portaria n.º 0779/2020**, publicada no Diário da Justiça/MS n.º 4606 de 29.10.2020, que **tornou sem efeito a nomeação de Andréia Gonçalves de Oliveira Borges**, em razão de seu **não comparecimento para posse dentro do prazo legal**, para fazer constar o quanto se segue:
Onde se lê: "Tornar sem efeito as nomeações dos candidatos abaixo relacionados (...) Portaria n.º 682/2020, publicada no Diário da Justiça/MS n.º 4585, de 28.09.2020, que nomeou **Andréia Gonçalves de Oliveira (...) em razão do não comparecimento para Posse dentro do prazo legal** (...). (Portaria nº 0779/2020)

Leia-se: "Tornar sem efeito as nomeações dos candidatos abaixo relacionados (...) Portaria n.º 682/2020, publicada no Diário da Justiça/MS n.º 4585, de 28.09.2020, que nomeou **Andréia Gonçalves de Oliveira (...) em razão de seu requerimento para figurar em final de lista de aprovados**. (Portaria nº 0779/2020)"

Campo Grande, 28 de maio de 2021.

RAPHAEL VICENTE BILINSKI
Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoal

Secretaria de Finanças

Departamento de Execução Orçamentária

Coordenadoria de Empenhos

Publicação nº 0066/2021-SF
Ratificação de inexigibilidade de Licitação
Processo: n**º 152.510.0017/2021-SF**
Lei: A licitação é inexigível com base no inciso III, alínea "f" do artigo 74, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
Data**: 26/05/2021**
Ordenador de Despesas: Desembargador **Carlos Eduardo Contar** – Presidente do TJ/MS
Valor: **R$ 3.076,00**
Objeto: Valor referente ao pagamento de profissional, referente a atuação no **Webinário "Contratos: Entre a Lei da Liberdade Econômica e os Impactos da Pandemia"** que será realizado no dia 27 de maio de 2021
Justificativa: Justifico a inexigibilidade da licitação, a favor do **CARLOS EDISON DO RÊGO MONTEIRO FILHO, do BRUNO RIBEIRO DA CRUZ e da TAUANE PEREIRA LOPES**, em razão da expertise no tema do palestrante e o domínio comprovado da linguagem dos intérpretes, que revelam a presença simultânea de três requisitos que inviabiliza a competição: serviços técnicos especializados, natureza singular dos serviços e notória especialização dos contratados, demonstrado em Parecer Jurídico da presente contratação.

Campo Grande, MS 28 de maio de 2021.
Desembargador **Carlos Eduardo Contar**
Presidente

Publicação nº 0067/2021-SF
Ratificação de inexigibilidade de Licitação
Processo: n**º 152.173.0064/2021-SF**
Lei: A licitação é inexigível com base no inciso III, alínea "f" do artigo 74, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
Data**: 26/05/2021**
Ordenador de Despesas: Desembargador **Carlos Eduardo Contar** – Presidente do TJ/MS
Valor: **R$ 2.800,00**
Objeto: Contratação dos serviços da pessoa jurídica, referente ao Curso: Excelência no Atendimento - 3ª Turma - online, para participação de 31 (trinta e um) servidores do Poder Judiciário de MS, a realizar-se nos dias 9, 16, 23, 30
de julho de 2021 e 6 de agosto de 2021, com carga horária total de 15h/a.

Justificativa: Justifico a inexigibilidade da licitação, a favor de **MARCIA M. ALE SAYD BELLÉ – ME,** ante ao domínio do conteúdo do curso contratado, a experiência e a capacidade didática da profissional.

.

Campo Grande, MS 27 de maio de 2021.
Desembargador **Carlos Eduardo Contar**
Presidente

Publicação nº 0068/2021-SF
Ratificação de inexigibilidade de Licitação
Processo: n**º 152.173.0065/2021-SF**
Lei: A licitação é inexigível com base no inciso III, alínea "f" do artigo 74, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
Data**: 26/05/2021**
Ordenador de Despesas: Desembargador **Carlos Eduardo Contar** – Presidente do TJ/MS
Valor: **R$ 2.800,00**
Objeto: Contratação de serviços referente ao Curso: Excelência no Atendimento - 4ª Turma - online, para participação de 31 (trinta e um) servidores do Poder Judiciário de MS, a realizar-se nos dias 9, 16, 23, 30 de agosto de 2021 e 13 de setembro de 2021, com carga horária total de 15h/a.
Justificativa: Justifico a inexigibilidade da licitação, a favor de **MARCIA M. ALE SAYD BELLÉ – ME,** ante ao domínio do conteúdo do curso contratado, a experiência e a capacidade didática da profissional.

Campo Grande, MS 27 de maio de 2021.
Desembargador **Carlos Eduardo Contar**
Presidente

Publicação nº 0069/2021-SF
Ratificação de inexigibilidade de Licitação
Processo: n**º 152.173.0066/2021-SF**
Lei: A licitação é inexigível com base no inciso III, alínea "f" do artigo 74, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
Data**: 26/05/2021**
Ordenador de Despesas: Desembargador **Carlos Eduardo Contar** – Presidente do TJ/MS
Valor: **R$ 2.800,00**
Objeto: Contratação dos serviços da pessoa jurídica, referente ao Curso: Excelência no Atendimento - 5ª Turma - online, para participação de 31 (trinta e um) servidores do Poder Judiciário de MS, a realizar-se nos dias 18 e 25 de agosto de 2021 e 01, 08 e 15 de setembro de 2021, com carga horária total de 15h/a.
Justificativa: Justifico a inexigibilidade da licitação, a favor de **MARCIA M. ALE SAYD BELLÉ – ME,** ante ao domínio do conteúdo do curso contratado, a experiência e a capacidade didática da profissional.

.

Campo Grande, MS 27 de maio de 2021.
Desembargador **Carlos Eduardo Contar**
Presidente

Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

ATOS DO COORDENADOR DA CONCILIAÇÃO DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Portarias assinadas pelo Exmo. Sr. Des. Vladimir Abreu da Silva, Coordenador da Conciliação, do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, em 28.5.2021.

O Coordenador da CONCILIAÇÃO do Nupemec, no uso de suas atribuições previstas no Provimento CSM n° 340, de 11 de março de 2015,

RESOLVE:

Prorrogar o prazo de validade da Portaria nº 128/2018, publicada no D.J. nº 4144, de 6.11.2018, que inscreveu **Kimberly Soari Mizuno Flozino** no Cadastro Estadual de Mediadores e Conciliadores Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, como CONCILIADORA, por até 02 (dois) anos, tendo em vista que a documentação apresentada, atende os requisitos exigidos no artigo 5º, da Portaria NUPEMEC nº 34/2017, c/c demais disposições contidas no Provimento CSM nº 422/2018, e estão de acordo com as previsões contidas no art. 12 da Lei da Mediação (Lei nº 13.140/2015), no art. 167 do CPC (Lei nº 13.105/2015) e no inciso VII, do art. 7º da Resolução CNJ nº 125/2010. Esta Portaria terá efeitos a partir de **6 de maio de 2021. P.R.C.** (Port. n. 55/2021).

Prorrogar o prazo de validade da Portaria nº 22/2019, publicada no D.J. nº 4214, de 7.3.2019, que inscreveu **Michele de Andrade Silva** no Cadastro Estadual de Mediadores e Conciliadores Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por até 02 (dois) anos, tendo em vista que a documentação apresentada, atende os requisitos exigidos no artigo 5º, da Portaria NUPEMEC nº 34/2017, c/c demais disposições contidas no Provimento CSM nº 422/2018, e estão de acordo com as previsões contidas no art. 12 da Lei da Mediação (Lei nº 13.140/2015), no art. 167 do CPC (Lei nº 13.105/2015) e no inciso VII, do art. 7º da Resolução CNJ nº 125/2010. Esta Portaria terá efeitos a partir de 7 de março **de 2021. P.R.C.** (Port. n. 56/2021).

Prorrogar o prazo de validade da Portaria nº 81/2019, publicada no D.J. nº 4263, de 20.5.2019, que inscreveu **Amanda Letícia de Cassoli Ramos Chadid** no Cadastro Estadual de Mediadores e Conciliadores Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por até 02 (dois) anos, tendo em vista que a documentação apresentada, atende os requisitos

exigidos no artigo 5º, da Portaria NUPEMEC nº 34/2017, c/c demais disposições contidas no Provimento CSM nº 422/2018, e estão de acordo com as previsões contidas no art. 12 da Lei da Mediação (Lei nº 13.140/2015), no art. 167 do CPC (Lei nº 13.105/2015) e no inciso VII, do art. 7º da Resolução CNJ nº 125/2010. Esta Portaria terá efeitos a partir de 20 de maio **de 2021. P.R.C.** (Port. n. 57/2021).

Des. Vladimir Abreu da Silva
Coordenador da Conciliação – NUPEMEC/TJMS

Corregedoria-Geral de Justiça/TJMS

Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça

ATO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 126.661.082.0033/2021

Habilitar Pessoas Físicas no Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos e Científicos (CPTEC) para prestar serviço de perícia ou exame técnico em processos judiciais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul.

O Desembargador **Luiz Tadeu Barbosa Silva**, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que dispõe a Resolução nº 233/2016 do Conselho Nacional de Justiça e o Provimento nº 466/2020 do Conselho Superior da Magistratura deste Tribunal, que versam sobre a instituição e regulamentação do Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos e Científicos (CPTEC) no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul;

R E S O L V E:

Art. 1º Habilitar os cadastros das Pessoas Físicas interessadas em prestar serviço de perícia ou exame técnico em processos judiciais, no Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos e Científicos (CPTEC) do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 9º do Provimento-CSM nº 466/2020:

Especialidade	Nome	Registro Profissional	Comarcas
Grafoscopia e à Segurança Documental Grafotécnica	Edson de Souza Silva Junior	1665654	Todas
Biodiversidade Biologia Ciências Biológicas – Biologia Ambiental Controle Ambiental Gestão Ambiental	Emilio Sérgio Gonçalves	CRBIO 97855/01D	Todas
Grafotécnica	Gledson Fraga Dória	31816479	Todas
Ciências Atuariais Ciências Contábeis Ciências Gerenciais e Orçamentos Contábeis Contábil Controladoria Economia Empresarial e Controladoria com Habilitação em Contabilidade – Ênfase em Finanças Gestão Bancária Gestão Comercial Gestão de Agronegócios Gestão de Empresas Gestão Fiscal e Tributária Gestão Pública Grafotécnica Perícia Contábil Perícia de Prestação de Contas Técnico em Contabilidade	Juarez Marques Alves	CRC/MS 6187 O-8	Todas
Contábil	Marcos Aurélio da Silva Junior	CRC 338138/ O-2	Campo Grande
Oftalmologia	Marcos Massato Hirahata	CRM/MS 5096	Amambai, Angélica, Caarapó, Deodápolis, Dourados, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Itaporã, Ivinhema, Maracaju, Naviraí, Nova Alvorada do Sul, Nova Andradina. Ponta Porã, Rio Brilhante
Engenharia Civil	Mariellen Rossi Rigoni Vilharva	CREA/MS 60479	Douardos, Itaporã, Maracaju, Ponta Porã, Rio Brilhante, Sidrolândia

Construção Civil Engenharia Civil Programa Especia lde formação pedagógica de docentes – Matemática Técnico em Edificações	Moacir Paranhos Ferro Junior	CREA/MS 66043	Aquidauana, Bandeirantes, Campo Grande, Dois Irmãos do Buriti, Nova Alvorada do Sul, Ribas do Rio Pardo, Sidrolândia, Terenos
Agrimensura Engenharia de Agrimensura Geoprocessamento	Pedro Antônio Neto	CREA/SP 5063021954 Visto CREA/MS 22617	Todas
Avaliação de Imóveis Urbanos	Robson dos Santos Gomes	CRECI/MS 8799	Campo Grande

Art. 2º Expirado o prazo de validade da habilitação, o cadastro do perito/órgão técnico ou científico ficará suspenso, até formalização de novo pedido de cadastro, nos termos do edital vigente à época.

Parágrafo único. Não havendo pedido de renovação da habilitação quando da abertura do edital de inscrição, o cadastro será extinto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 28 de maio de 2021.

(a) Desembargador LUIZ TADEU BARBOSA SILVA

Corregedor-Geral de Justiça

Azenaide Rosselli Alencar

Diretora da SCGJ

Secretaria de Bens e Serviços

Departamento de Compras e Licitações

Publicação nº 206/2021

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato para Prestação de Serviços nº 01.045/2019.

Processo n.º: 157.386.0008/2019

Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e LF Prestadora de Serviços e Decorações Ltda.

Ordenador de Despesas: Desembargador Carlos Eduardo Contar.

Objeto: Atualizar o percentual do RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) ajustado, constante do item 07 do Módulo IV – Encargos Sociais e Trabalhistas, que passa a ser de 3,88%, em razão da variação do FAP da CONTRATADA, com efeitos a partir de 01/01/2021. Repactuar os valores contratuais em decorrência da aplicação das disposições trazidas pela Convenção Coletiva de Trabalho 2021, conforme disposto em contrato, com efeitos a partir de 01/01/2021, reajustar os preços dos itens 1 e 2 do Módulo 3 e o item 3 do Módulo 2 no percentual de 7,591108% correspondente à variação do INPC/IBGE no período de maio/2020 a maio/2021, em conformidade com o estabelecido no Contrato, com efeitos a partir de 03/06/2021, na forma das planilhas constantes do processo eletrônico, que compõem o anexo deste termo e prorrogar o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, de 03/06/2021 a 02/06/2022.

Valor: R$ 421.421,14 (quatrocentos e vinte e um mil, quatrocentos e vinte e um reais e quatorze centavos).

Dotação: 33390.37.02 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

Fundamentação Legal: Art. 57, II e no art. 65, II, “d”, da lei nº 8.666/93 alterações

Data da assinatura: 24 de maio de 2021.

Campo Grande/MS, 28 de maio de 2021.

George Eduardo Rodrigues

Diretor do Departamento de Compras e Licitações

Clovis Rampazo Junior

Diretor da Secretaria de Bens e Serviços

SUMÁRIO

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Criação e diagramação **Secretaria de Comunicação Social**
Endereço **Avenida Mato Grosso - Bloco 13 - Parque dos Poderes - CEP 79031-902 - Campo Grande - MS**
Telefone **(67) 3314-1474**
Internet **www.tjms.jus.br**
E-mail **diariodajustica@tjms.jus.br**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA **2**
Presidência **2**
Secretaria da Magistratura **4**
Secretaria de Gestão de Pessoal **12**
Secretaria de Finanças **13**
Departamento de Execução Orçamentária 13
Coordenadoria de Empenhos 13
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos **14**
Corregedoria-Geral de Justiça/TJMS **15**
Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça **15**
Secretaria de Bens e Serviços **16**
Departamento de Compras e Licitações 16

PODER JUDICIÁRIO DO
Estado de Mato Grosso do Sul

Diário da Justiça
Eletrônico

Caderno 2
JUDICIAL - 2ª INSTÂNCIA

Presidente:
Desembargador
Carlos Eduardo Contar

Ano XXI • Edição 4736 • Campo Grande, segunda-feira, 31 de maio de 2021 https://esaj.tjms.jus.br/dje

Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça

Diretoria Biênio 2021-2022
Presidente - Des. Carlos Eduardo Contar
Vice-Presidente - Des. Sideni Soncini Pimentel
Corregedor-Geral - Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

TRIBUNAL PLENO

Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Des. João Maria Lós
Des. Divoncir Schreiner Maran
Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
Des. Paschoal Carmello Leandro
Des. Julizar Barbosa Trindade
Des. Carlos Eduardo Contar (Presidente 22.01.2021)
Des. Sérgio Fernandes Martins
Des. Sideni Soncini Pimentel
Des. Dorival Renato Pavan
Des. Vladimir Abreu da Silva
Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Des. Marco André Nogueira Hanson
Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Des. Eduardo Machado Rocha
Des. Marcelo Câmara Rasslan
Des. Amaury da Silva Kuklinski
Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Des. Vilson Bertelli
Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Des. Nélio Stábile
Des. Paulo Alberto de Oliveira
Des. Alexandre Bastos
Des. José Ale Ahmad Netto
Des. Jairo Roberto de Quadros
Des. Geraldo de Almeida Santiago
Des. Jonas Hass Silva Junior
Des. Emerson Cafure
Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Desª. Elizabete Anache
Des. Zaloar Murat Martins de Souza

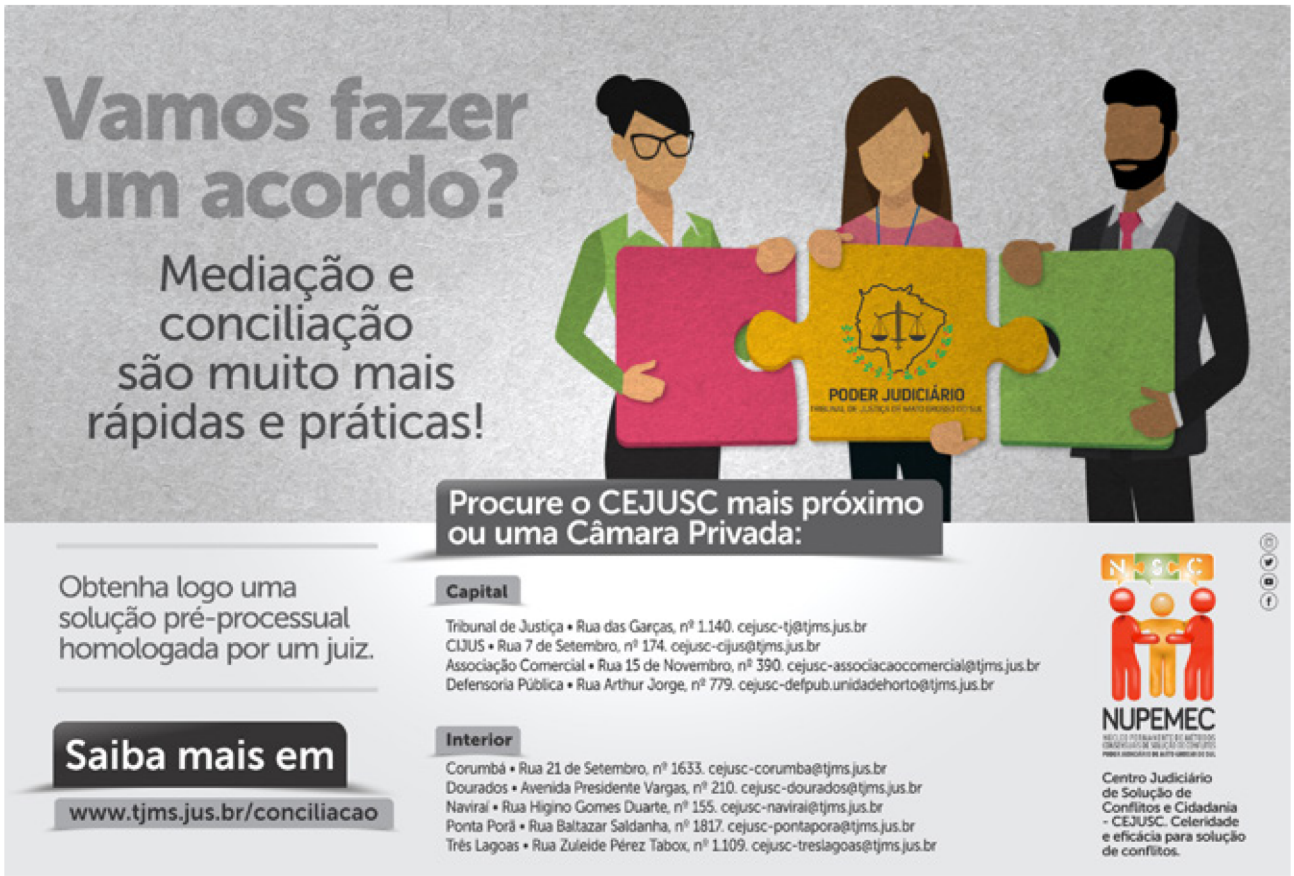

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA JUDICIÁRIA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO AUXILIAR

Coordenadoria de Protocolo e Distribuição

Apelação Cível nº 0000467-14.2007.8.12.0037 (037.07.000467-2)
Comarca de Itaporã - Vara Única
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Adibe de Oliveira Caetano
Advogado: Alan Carlos Pereira (OAB: 14351/MS)
Advogado: Jose Alex Vieira (OAB: 8749/MS)
Apelado: Casa da Lavoura Comércio de Produtos Agrícolas Ltda
Advogado: Mário Claus (OAB: 4461/MS)
Advogado: Adriano Barros Vieira (OAB: 9657/MS)
Repre. Legal: César Augusto Marques
Interessada: Ivone Miranda Caetano
Advogado: Alan Carlos Pereira (OAB: 14351/MS)
Advogado: Jose Alex Vieira (OAB: 8749/MS)
Advogado: Laudelino Limberger (OAB: 2569/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0001774-95.2009.8.12.0016
Comarca de Mundo Novo - 2ª Vara
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Apelante: Ednor Antonio Ribeiro Silva
Advogado: Péricles Garcia Santos (OAB: 8743/MS)
Apelante: Esrom de Souza Oliveira
DPGE - 1ª Inst.: Stela Maria Pereira de Souza (OAB: 9010B/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Lenize Martins Lunardi (OAB: 16736/MS)
Interessado: Município de Japorã
Proc. Município: Marcelo Antônio Balduino (OAB: 9574/MS)
Interessado: Rubens Freire Marinho
Advogado: Oliveira Sérgio Borges Silveira (OAB: 5557/MS)
Interessada: Luciana Bento Soares Crepusculi
Advogado: Emerson Guerra Carvalho (OAB: 9727/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0003185-08.2017.8.12.0045/50001
Comarca de Sidrolândia - Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Telmo Gilmar Ribas Machado
DPGE - 2ª Inst.: Antonio João de Andrade (OAB: 4835/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Francisco Neves Junior
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/05/2021.

Recurso Especial nº 0005353-70.2013.8.12.0029/50000
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Florentin Antunes
Advogado: Ana Maria Soares (OAB: 342914/SP)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/05/2021.

Apelação Criminal nº 0006202-48.2021.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - Vara da Infância e da Adolescência
Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro
Apelante: V. D. H. G.
DPGE - 1ª Inst.: Eugênio Luiz Dameão (OAB: 4655/MS)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Wilson Canci Junior
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0056976-97.2012.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Sato & Takishita Ltda - ME
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Apelante: Cacilda Takishita Sato
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Apelante: Jamil Takeshy Sato
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS)
Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0117298-98.2003.8.12.0001 (001.03.117298-0)
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Apelante: Alvanei Julio Boaventura
Advogada: Shênia Maria Renaud Vidal Bluma (OAB: 4523B/MS)
Advogado: Carlos Alberto Pael Farias (OAB: 20136/MS)
Advogada: Larissa Martins Gonçalves (OAB: 24036/MS)
Apelado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0206735-06.2010.8.12.0002
Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Jose Aquiles Kloeckner
Advogado: Luiz Augusto Garcia (OAB: 7794/MS)
Apelado: Cooagri - Cooperativa Agropecuária e Industrial
Advogado: Joderly Dias do Prado Junior (OAB: 7850/MS)
Advogada: Gisele Ribeiro Faverão (OAB: 9904/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800005-81.2021.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: Letícia Pereira Roman
Advogado: Luzia Guerra de OLiveira R. Gomes (OAB: 111577/SP)
Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 24759A/MS)
Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 15683A/MS)
Apelado: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul
Advogado: Luciana do Carmo Rondon (OAB: 13204/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0800107-88.2020.8.12.0005/50000
Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Lucila Felipe
Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS)
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Recorrido: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/05/2021.

Apelação Cível nº 0800185-13.2020.8.12.0028
Comarca de Bonito - 2ª Vara
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: Município de Bonito
Proc. Município: Osmar Prado Pias (OAB: 7837/MS)
Apelada: Izolite dos Santos Goulart
DPGE - 1ª Inst.: Thais Roque Sagin Lazzoroto
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800223-06.2020.8.12.0002
Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Ana Claudia Vilela Ferreira
Advogado: Marcus Faria da Costa (OAB: 10668/MS)
Apelado: Anhanguera Educacional Participações S/A
Advogado: Luis Carlos Monteiro Laurenço (OAB: 16780/BA)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800447-41.2020.8.12.0002
Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Apelante: Eliete Nunes da Conceição Barrios
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Apelado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800455-43.2019.8.12.0005
Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Apelante: Otalivio Ferreira Cardoso
Advogado: Vinícius Mendonça de Britto (OAB: 11249/MS)
Apelado: Simasul - Indústria Siderúrgica de Ferro Gusa Mato Grosso do Sul Ltda.
Advogado: Ricardo Amaral Siqueira (OAB: 254579/SP)
Apelado: Trans Delta Transportadora Ltda - em recuperação judicial
Advogado: Ricardo Amaral Siqueira (OAB: 254579/SP)
Apelado: Auto Posto Asa Branca Ltda
Advogado: Ricardo Amaral Siqueira (OAB: 254579/SP)
Apelado: Dna Carvoejamento Ltda
Advogado: Ricardo Amaral Siqueira (OAB: 254579/SP)
Apelado: Dna Energética Ltda
Advogado: Ricardo Amaral Siqueira (OAB: 254579/SP)
Apelado: Wmd Carvoejamento Ltda
Advogado: Ricardo Amaral Siqueira (OAB: 254579/SP)
Apelado: Carvão Brasileiro Ltda
Advogado: Ricardo Amaral Siqueira (OAB: 254579/SP)
Apelado: Brasinha Mineira Indústria e Comercio Ltda
Repre. Legal: José Afonso Gonçalves
Advogado: Ricardo Amaral Siqueira (OAB: 254579/SP)
Apelado: Delta Transportes Ltda
Advogado: Ricardo Amaral Siqueira (OAB: 254579/SP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800462-92.2020.8.12.0007
Comarca de Cassilândia - 2ª Vara
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Apelante: Gilmarck Viana dos Santos
Advogado: Michael Patrick de Moares Assis (OAB: 14564/MS)
Advogada: Huilla Costa Valeiro Assis (OAB: 23911/MS)
Apelada: Telefônica Brasil S.A
Advogado: Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB: 29320/GO)
Advogado: Harthuro Yacintho Alves Carneiro (OAB: 45458/GO)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0800502-29.2016.8.12.0035
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Cláudio Rocha Barcelos
Advogado: Erminio Rodrigo Gomes Ledesma (OAB: 14249/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: André Luiz de Godoy Marques

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800762-24.2020.8.12.0017
Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Luiz Vieira da Silva
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Pan S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Mandado de Segurança Cível nº 0800929-28.2021.8.12.0010
Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Impetrante: Roberta Tabita de Oliveira
Advogada: Cássia Gomide Nogueira (OAB: 21690/MS)
Impetrado: Secretário(a) de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul
Impetrado: Governador(a) do Estado de Mato Grosso do Sul
Litisconsorte: Estado de Mato Grosso do Sul
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0800940-35.2018.8.12.0019/50001
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Recorrido: Raiele Milena Gonçalves
Advogada: Eliane Grance Morinigo (OAB: 19070/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/05/2021.

Apelação Cível nº 0801029-73.2018.8.12.0014
Comarca de Maracaju - 2ª Vara
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Banco de Brasil S/A
Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira (OAB: 20495A/MS)
Apelado: Euripedes Mário Dutra
Advogado: Arion Lemos Prestes (OAB: 9036/MS)
Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801099-60.2013.8.12.0016
Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Karpov Gomes Silva (OAB: 15373B/MS)
Apelado: Município de Mundo Novo
Proc. Município: Bruno Almeida de Souza (OAB: 21588B/MS)
Apelada: Marta Feitosa de Paula
DPGE - 1ª Inst.: Marta Rosângela da Silva (OAB: 101/BN)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801173-14.2019.8.12.0046
Comarca de Chapadão do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Bradesco Vida e Previdência S. A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Preposta: Dhenifer Amanda Carrijo da Silva
Apelada: Eliane Rodrigues Vargas de Oliveira
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogado: Samara Almeida Recaldes (OAB: 21282/MS)
Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)
Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801260-29.2016.8.12.0028
Comarca de Bonito - 2ª Vara
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran/ms
Proc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855B/MS)
Apelado: Juliano Moreira
DPGE - 1ª Inst.: Thais Roque Sagin Lazzoroto
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801384-09.2020.8.12.0016
Comarca de Mundo Novo - 2ª Vara
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: José Pereira Martins
Advogada: Rafaela Temporim (OAB: 20895/MS)
Advogada: Andressa Carolyne Correia (OAB: 24374/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801523-36.2016.8.12.0004
Comarca de Amambai - 1ª Vara
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Papito Ortiz
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Mauro Paulo Galera Mari (OAB: 15889A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0801572-14.2017.8.12.0046/50003
Comarca de Chapadão do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Antônio Marques André
Advogado: Ary Raghiant Neto (OAB: 5449/MS)
Advogado: Arnaldo Puccini Medeiros (OAB: 6736/MS)
Advogado: Karina Lopes Koschinski Canhete (OAB: 21688/MS)
Advogado: Pedro Henrique Santos Garcia (OAB: 16666/MS)
Agravante: Eliane Aparecida de Souza
Advogado: Ary Raghiant Neto (OAB: 5449/MS)
Advogado: Arnaldo Puccini Medeiros (OAB: 6736/MS)
Advogado: Karina Lopes Koschinski Canhete (OAB: 21688/MS)
Advogado: Pedro Henrique Santos Garcia (OAB: 16666/MS)
Agravante: João Casssiano Júnior
Advogado: Ary Raghiant Neto (OAB: 5449/MS)
Advogado: Arnaldo Puccini Medeiros (OAB: 6736/MS)
Advogado: Karina Lopes Koschinski Canhete (OAB: 21688/MS)
Advogado: Pedro Henrique Santos Garcia (OAB: 16666/MS)
Soc. Advogados: Raghiant, Torres, e Medeiros Advogados Associados S/s (OAB: 172/MS)
Advogado: Márcio Antônio Torres Filho (OAB: 7146/MS)
Advogada: Lúcia Maria Torres Farias (OAB: 8109/MS)
Agravado: Giovani Zagonel
Advogado: Airton Berner (OAB: 15251/RS)
Advogado: Adjalma Ferreira Costa (OAB: 8990/MS)
Advogada: Camila Souza Pinheiro Albrecht (OAB: 10267/MS)
Advogado: César Palumbo Fernandes (OAB: 7821/MS)
Interessado: José Conrado Neto
Advogado: Emerson Pereira de Carvalho (OAB: 18396/MS)
Interessado: Maria Terezinha Valera Conrado
Advogado: Emerson Pereira de Carvalho (OAB: 18396/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/05/2021.

Apelação Cível nº 0801580-94.2020.8.12.0010
Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Município de Vicentina

Proc. Município: Edu Carlos Furtado Ramires Junior (OAB: 23717/MS)
Apelado: Cléber Tiago Totumi
Advogado: Fábio Carvalho Mendes (OAB: 9298/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0802155-79.2019.8.12.0029/50000
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Márcio Misaeli Matheus
Advogado: Artur Guilherme Rodrigues Trombeti (OAB: 16248/MS)
Recorrido: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul
Advogado: Luciana do Carmo Rondon (OAB: 13204/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/05/2021.

Apelação Cível nº 0802487-30.2019.8.12.0002
Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelante: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Felipe Gazola Viera Marques (OAB: 17213/MS)
Apelada: Sueli Elesbão Pereira
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803342-54.2020.8.12.0008
Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)
Apelado: Gilson Martins Ferreira
Advogado: Gabriela Fernandes do Nascimento (OAB: 12260/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803409-26.2019.8.12.0017
Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS)
Apelante: Banco Mercantil do Brasil S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS)
Apelada: Benedita Ferreira Monteiro
Advogado: Thiago Antonio da Costa (OAB: 23339/MS)
Advogado: Janes Lau Pini (OAB: 3695/MS)
Advogada: Paola Correa Oliveira (OAB: 23013/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0804187-85.2018.8.12.0031
Comarca de Caarapó - 2ª Vara
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Vitória Aguero
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0804289-10.2018.8.12.0031
Comarca de Caarapó - 2ª Vara
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelante: Elsa Caetano Martinelli
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0804311-34.2013.8.12.0002
Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Interessado: Carlos Cariaga
Apelante: Tókio Marine Brasil Seguradora S.A.
Advogado: Luis Eduardo Pereira Sanches (OAB: 39162/PR)
Advogado: Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich (OAB: 35463/PR)
Apelada: Amanda Patrícia Ajala dos Santos
Advogado: Elton Massanori Ono (OAB: 14259A/MS)
Apelado: Tratornan Comércio de Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda
Advogado: Antonio Carlos Nascimento (OAB: 12566/MS)
Advogado: Antonio Carlos Nascimento Filho (OAB: 16225/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0804575-78.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Apelante: Gislaine Domingues Sartori
Advogada: Cynthia Renata Souto Vilela (OAB: 10909/MS)
Advogado: Paulo Belarmino de Paula Junior (OAB: 13328/MS)
Apelado: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0805015-71.2018.8.12.0002
Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Dourados
Recorrido: Oldemar Eberhart
Advogada: Luciana Ramires Fernandes Magalhães (OAB: 10995/MS)
Recorrido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Proc. Fed.: David Wohlers da Fonseca Filho (OAB: 143936/RJ)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0805259-97.2018.8.12.0002
Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Apelante: Tókio Marine Seguradora S/A
Advogado: Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich (OAB: 35463/PR)
Advogado: Rui Ferraz Paciornik (OAB: 349169/SP)
Apelado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0805293-70.2021.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Apelante: Clarice de Souza Aguiar Silva
Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)
Apelado: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0805305-86.2018.8.12.0002
Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Roseli Donato de Menezes
Advogado: Cleriston Yoshizaki (OAB: 14397/MS)
Advogada: Mayra Ribeiro Gomes (OAB: 14032/MS)
Apelado: Brasilseg Companhia de Seguros
Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0805731-64.2019.8.12.0002
Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Apelante: Unimed de Dourados - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado: Roaldo Pereira Espíndola (OAB: 10109/MS)
Advogado: Alexandre Magno Calegari Paulino (OAB: 9103/MS)
Advogada: Tamyris Cristiny Souza Rocha (OAB: 14737/MS)
Apelada: Laura Durigon
Advogado: Adalto Veronesi (OAB: 13045/MS)
Advogado: Ângelo Magno Lins do Nascimento (OAB: 16986/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0805851-73.2020.8.12.0002
Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Apelado: Roberto Matheus Dias de Carvalho
Advogado: Eduardo Gonçalves Chicarino (OAB: 22337/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0806241-77.2019.8.12.0002
Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: Marli Rosa da Silva
Advogado: Marcus Faria da Costa (OAB: 10668/MS)
Apelado: LAM Folini Cobranças ME / Mundial Editora
Advogado: Gustavo Henrique Stabile (OAB: 251594/SP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0806256-46.2019.8.12.0002
Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP)
Apelante: Idalina Gonçalves Peixoto
Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)
Apelada: Idalina Gonçalves Peixoto
Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0806353-98.2019.8.12.0017
Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: Eni Andrade da Silva
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Apelado: Banco Pan S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0806577-81.2019.8.12.0002
Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Apelante: Omint Serviços de Saúde Ltda
Advogado: Mauro Vinicius Sbrissa Tortorelli (OAB: 151716/SP)
Advogado: Ana Maria Della Nina Esperança (OAB: 285535/SP)
Apelado: Ricardo Goulart Carvalho Filho
Advogado: Ewerton Araujo de Brito (OAB: 11922/MS)
Advogada: Pamela Caroline Moura Wernersbach (OAB: 23019/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0806692-05.2019.8.12.0002
Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Zurich Santander Brasil Seguros S.a.
Advogado: José Carlos Van Cleef de Almeida Santos (OAB: 273843/SP)
Apelado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Mandado de Segurança Cível nº 0806715-77.2021.8.12.0002
Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
LitisPas: Município de Dourados
Impetrante: Aline Moraes Carvalho
Advogado: Wagner Batista da Silva (OAB: 16436/MS)
Impetrante: Antônio Rodrigues Carvalho
Advogado: Wagner Batista da Silva (OAB: 16436/MS)
Impetrado: Secretário(a) de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul
Impetrado: Secretário(a) de Saúde do Município de Dourados
LitisPas: Estado de Mato Grosso do Sul
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0806794-61.2018.8.12.0002/50000
Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Embargante: Bradesco Vida e Previdência S. A.
Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Embargada: Silva Souza da Silva
Advogado: Eduardo Milanezi Siqueira Souza (OAB: 19234/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0807777-66.2019.8.12.0021/50000
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Embargante: Elektro - Eletricidade e Serviços S/A
Advogada: Luciana Pereira Gomes Browne (OAB: 414494/SP)
Embargado: Bradesco Auto Re Companhia de Seguros
Advogada: Isabela Gomes Agnelli (OAB: 415210/SP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0808154-94.2019.8.12.0002
Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Apelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Apelada: Neide Garcia Guevare
Advogado: José Roberto Marques de Santana (OAB: 19488/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0808865-02.2019.8.12.0002
Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Apelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Wilson Roberto Victorio Santos (OAB: 6726/MS)
Apelado: Erik Ferreira Casadia
Advogado: Marcio Giacobbo (OAB: 19961/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0809502-89.2015.8.12.0002
Comarca de Dourados - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Kennedy Bianchi Rocha
Advogado: José Carlos Manhabusco (OAB: 3310/MS)
Apelada: Leandra Lima Novaes
Advogado: Agamenon Jorge Taborda (OAB: 18267/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0809591-47.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Apelante: Caramalac e Ribeiro Ltda Me
Advogado: Carlos Eduardo Antunes Caricari Maciel (OAB: 15415/MS)
Apelado: Copagaz Distribuidora de Gaz Ltda
Advogada: Silmara Domingues Araújo (OAB: 7696/MS)
Advogada: Luiza Carolen Cavaglieri Faccin (OAB: 13757/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0809885-72.2012.8.12.0002
Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: Dinâmica Consultoria, Soluções e Serviços em Telecomunicações Ltda
Repre. Legal: Carlos Eduardo Mendes
Advogado: Laudelino Balbuena Medeiros (OAB: 2477/MS)
Advogada: Stella Mary Esteche Pavão (OAB: 20850/MS)
Apelado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 8123/PR)
Interessado: Carlos Eduardo Mendes
Interessada: Idete Fatima Boschetti Mendes
Interessado: Carlos Eduardo Boschetti Mendes
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0812592-66.2019.8.12.0002
Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Laucidio Araujo Vilhalva
Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)
Apelado: Boa Vista Serviços S.A.
Advogado: Helio Yazbek (OAB: 168204/SP)
Advogada: Maria Gabriela Montanher Sonego (OAB: 89807/PR)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0813115-23.2015.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande
Recorrido: Cleberson Afonso Scheibler
Advogado: Adriana Cantero Mello (OAB: 15500/MS)
Advogada: Fabiana Moraes Cantero e Oliveira (OAB: 10656/MS)
Recorrido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Proc. Fed.: Ronald Ferreira Serra (OAB: 6896/RO)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0813785-19.2019.8.12.0002
Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelante: Modesto Menencio
Advogado: Loraini Candida Bueno Leal Assunção (OAB: 23234/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0814925-96.2016.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Francisca Conceição D Avalos Virgens
Advogado: Claudenir de Carvalho Lima (OAB: 18402/MS)
Apelado: Rogério Fonseca Matsumoto
Advogado: Natália Lobo Soares (OAB: 19354/MS)
Apelado: Rafael Cabreli Favarin
Advogado: Natália Lobo Soares (OAB: 19354/MS)
Apelada: Damela Bambil Batista Cabreira
Advogado: Natália Lobo Soares (OAB: 19354/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0815163-81.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Ziliotto Comércio e Representações Ltda
Advogado: Niutom Ribeiro Chaves Junior (OAB: 8575/MS)
Apelado: Telefônica Brasil S.a. (vivo)
Advogado: Felipe Esbroglio de Barros Lima (OAB: 80851/RS)
Advogada: Maria Elisa Magalhães Marcolin (OAB: 96862/RS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0815453-33.2016.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Pedro Ferreira da Silva
Advogado: Elton Lopes Novaes (OAB: 13404/MS)
Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Proc. Fed.: Ricardo Marcelino Santana (OAB: 9205/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0815881-15.2016.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Unimed Planalto Médio Cooperativa de Serviços Médicos Ltda
Advogado: Albano Busato Teixeira (OAB: 77782/RS)
Apelado: Julio Alberto Sanchez Colnaghi
Curadora: Gladys Sanchez Colnaghi
Advogado: Guerino Tonelo Colnaghi (OAB: 19303/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0819231-74.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Wellington Gomes de Toledo
Advogado: Alessandro Henrique Nardoni (OAB: 14664/MS)
Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Proc. Fed.: Giovanna Zanet (OAB: 6627/RO)
Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Proc. Fed.: Giovanna Zanet (OAB: 6627/RO)
Apelado: Wellington Gomes de Toledo
Advogado: Alessandro Henrique Nardoni (OAB: 14664/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0820405-55.2016.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Apelante: Anhanguera Educacional Ltda
Advogado: Daniela Cabette de Andrade (OAB: 9889B/MT)
Advogado: Carlos Henrique Magalhães Fernandes (OAB: 18804/MT)
Apelado: Inter Omnes - Instituto de Formação de Democratização de Ensino Ltda
Advogado: Luis Jorge Tinoco Fontoura (OAB: 36976/RJ)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0821110-48.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Josue Magalhães
Advogado: Thalles Henrique Tomazelli (OAB: 16739/MS)
Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)
Apelado: Banco Daycoval S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0822195-45.2014.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Vilson Procidônio Espindola
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogado: Suelen Bevilaqua (OAB: 17020/MS)
Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Proc. Fed.: Giovana de Oliveira Liberatti (OAB: 318622/SP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0824687-97.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante: Cooperativa Habitacional dos Subtenentes e Sargentos das Forcas Armadas - Coophauniao
Advogado: Roberto Leite Barreto (OAB: 20404/MS)
Repre. Legal: Wilbran Schneider Borges Junior (OAB: 20449/MS)
Apelado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Adrianne Cristina Coelho Lobo (OAB: 6554/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0825158-50.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Apelada: Marlene Negrizon da Silva
Advogado: Leandro Gomes Moraes (OAB: 161820/MG)
Advogado: Paulo Augusto Bardoni (OAB: 120909/MG)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0825284-71.2017.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Município de Campo Grande
Proc. Município: Adrianne Cristina Coelho Lobo (OAB: 6554/MS)
Recorrido: Anestesiologia e Serviços Médicos Associados S/s - Asa
Advogado: Rodrigo Martins Alcantara (OAB: 8158/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/05/2021.

Apelação Cível nº 0834402-03.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: Ana Soares Ribeiro Santana
Advogado: Yahn de Assis Sortica (OAB: 23450/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0834626-38.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski

Apelante: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Advogado: Jackson William de Lima (OAB: 60295/PR)
Apelado: José Ivany Ribeiro Durães
Advogado: Evaldo Rodrigues Higa (OAB: 12110/MS)
Advogado: Silvano Gomes Oliva (OAB: 10078/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0835164-19.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Apelante: Redecard S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Apelado: Faleiros & Cia Ltda
Advogado: Felipe Brunatto Ploszaj (OAB: 83853/PR)
Advogado: Heglisson Tadeu Mocelin Neves (OAB: 24641/PR)
Repre. Legal: Valmir Faleiros
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0837774-91.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Supermercado Pires Comércio de Alimentos Ltda
Advogada: Silvia Valeria Pinto Scapin (OAB: 7069/MS)
Advogado: Juliano José Hipoliti (OAB: 11513/MS)
Advogado: Nathan Rios Seno (OAB: 21265/MS)
Apelada: Amanda de Oliveira Ruidias
DPGE - 1ª Inst.: Pedro de Luna Souza Leite
Apelado: Eliezer Ruidias de Oliveira
DPGE - 1ª Inst.: Pedro de Luna Souza Leite
Apelada: Soeli Conceição de Oliveira
DPGE - 1ª Inst.: Pedro de Luna Souza Leite
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0838856-02.2014.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Apelante: Maria Aparecida Jacques Teixeira
Advogado: Samara Almeida Recaldes (OAB: 21282/MS)
Apelada: Itaú Seguros S/A
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)
Apelada: Maria Aparecida Jacques Teixeira
Advogado: Samara Almeida Recaldes (OAB: 21282/MS)
Apelante: Itaú Seguros S/A
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0839664-02.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdências S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Apelante: Anderson da Costa Pereira
Advogado: Charles Machado Pedro (OAB: 16591/MS)
Apelado: Anderson da Costa Pereira
Advogado: Charles Machado Pedro (OAB: 16591/MS)
Apelado: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdências S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Daniela Corrêa Basmage (OAB: 6019/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0839935-40.2019.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Embargante: Raquel Brasil de Souza

Advogado: Roberto Santos Cunha (OAB: 8974/MS)
Advogada: Morgana da Silva Almeida (OAB: 24232/MS)
Embargado: Hedge Desenvolvimento Urbano Ltda
Advogado: Leonardo Flores Sorgatto (OAB: 16258/MS)
Advogada: Thaise Siqueira Sorgatto (OAB: 25441/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0840417-51.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: Fidélia José
Advogado: Kennedi Mitrioni Forgiarini (OAB: 12655/MS)
Advogada: Maria Ivone Domingues (OAB: 14187/MS)
Apelado: Banco Pan S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0842022-66.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Apelante: Paulo Sergio Botelho
Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Cândia (OAB: 5738/MS)
Apelado: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico
Soc. Advogados: Giummarresi e Dorval Advogados Associados (OAB: 160/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0843808-19.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Advogado: Henrique José Parada Simão (OAB: 221386/SP)
Advogado: Fábio de Melo Martini (OAB: 14122/RN)
Apelante: Newton dos Santos
Advogado: David Ferraz Fortes (OAB: 11693/MS)
Apelado: Newton dos Santos
Advogado: David Ferraz Fortes (OAB: 11693/MS)
Apelado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Advogado: Henrique José Parada Simão (OAB: 221386/SP)
Advogado: Fábio de Melo Martini (OAB: 14122/RN)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0844331-26.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Lucas Ferreira Ortiz
Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)
Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)
Apelada: Sul América Companhia Nacional de Seguros
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1401930-97.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Embargante: Gráfica e Editora Brasília Ltda.
Advogado: Roberto Soligo (OAB: 2464B/MS)
Embargado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Marcelo Ponce Carvalho (OAB: 11443/MS)
Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 1403002-51.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Oi S/A
Advogada: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Recorrido: Rosana Monaco Navarro Cavassa
Advogado: Fábio Nogueira Costa (OAB: 8883/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/05/2021.

Embargos de Declaração Cível nº 1404481-79.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Embargante: Ildo Miola Junior
Advogado: Ildo Miola Junior (OAB: 14653/MS)
Embargado: Hsbc Bank Brasil S.a. - Banco Múltiplo
Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Ação Rescisória nº 1406098-74.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Autor: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Bernardo Capelli Borella (OAB: 82732/RS)
Ré: Jacira Rodrigues da Silva
Ré: Priscila Maria Rodrigues da Silva
Réu: Nilton Luiz Rodrigues da Silva
Réu: Ronie Rodrigues da Silva
Ré: Silvana Rodrigues da Silva Oliveira
Ré: Nilzia da Silva Sol
Ré: Nilva da Silva Ragalzi
Ré: Neuza Lopes da Silva
Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1406625-26.2021.8.12.0000
Comarca de Dourados - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Agravante: J. B. S. N.
Advogado: Gustavo Agostini Colman (OAB: 23977/MS)
Advogado: Romulo Almeida Carneiro (OAB: 15746/MS)
Advogado: Edgar Amador Gonçalves Fernandes (OAB: 79237/MS)
Agravada: M. Q. da S.
Realizada Redistribuição do processo por Sorteio em 27/05/2021.

Representação p/ Perda da Graduação nº 1406708-42.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Auditoria Militar
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Representante: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Gerardo Eriberto de Morais
Representado: João Augusto Nascimento Viana
Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1406736-10.2021.8.12.0000
Comarca de São Gabriel do Oeste - 2ª Vara
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: Cervieri & Cia Ltda - Me
Advogada: Jacqueline Hildebrand Romero (OAB: 11417/MS)
Agravado: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico
Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1406863-45.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Agravante: F. de S. M.
Advogado: Eliodoro Bernardo Fretes (OAB: 6213/MS)
Advogado: Domingos Marciano Fretes (OAB: 4229/MS)

Agravada: W. R. da S.
Realizada Redistribuição do processo por Sorteio em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1406944-91.2021.8.12.0000
Comarca de Camapuã - 1ª Vara
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Agravante: R2 Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado: Carlos Roberto de Souza Júnior (OAB: 15810/MS)
Agravado: Eliseu Ujacov Nogueira
Agravada: Giselle Ferreira Xavier
Agravada: Danielle Ujacov Nogueira
Agravado: Fábio Antonio da Silva
Agravado: Daniel Ujacov Nogueira
Agravado: Sidnei Aparecido Pereira de Lima
Agravado: Claudinei Pereira de Lima
Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1407083-43.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Agravada: Zenilda de Souza
Advogado: Katiuscia da Fonseca Lindartevize (OAB: 14649/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1407084-28.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Agravada: Vilma Siqueira Sandim
Advogado: Katiuscia da Fonseca Lindartevize (OAB: 14649/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1407087-80.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Agravante: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Katiusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
Agravada: Sidnei Pereira Amorim
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1407088-65.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Agravante: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Advogada: Katiusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
Agravado: Rogério Bueno
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1407089-50.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira

Agravante: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Katiusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
Advogada: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Agravada: Maria Aparecida Gomes Vieira
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1407090-35.2021.8.12.0000
Comarca de Coronel Sapucaia - Vara Única
Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior
Impetrante: Aires Noronha Adures Neto
Paciente: Luciano Jara Balbuena
Advogado: Aires Noronha Adures Neto (OAB: 7369B/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da Comarca de Coronel Sapucaia
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/05/2021.

Agravo de Instrumento nº 1407091-20.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Agravante: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Katiusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
Agravada: Vera Alice dos Santos Miranda
Advogado: Antônio Anderson Cavalcante Ortiz (OAB: 18258/MS)
Advogado: Cleiton Monteiro Urbieta (OAB: 18280/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1407092-05.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Agravante: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Katiusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
Agravada: Juline Martins
Advogado: Samuel Sandri (OAB: 11749/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1407093-87.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Agravado: João Cândido Xavier
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1407094-72.2021.8.12.0000
Comarca de Caarapó - 2ª Vara
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Agravante: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: José Carlos Skrzyszowski Júnior (OAB: 16139A/MS)
Agravado: Cristiano Eduardo Conde
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1407095-57.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Agravante: Fatima Cristina Afonso de Oliveira
Advogada: Náthally Silva Porto (OAB: 25245/MS)

Advogada: Tatiana Ribeiro Stragliotto (OAB: 15233/MS)
Advogado: Matheus Maidana de Lima (OAB: 18990/MS)
Agravante: Inocêncio Marcio Afonso de Oliveira
Advogada: Náthally Silva Porto (OAB: 25245/MS)
Advogada: Tatiana Ribeiro Stragliotto (OAB: 15233/MS)
Advogado: Matheus Maidana de Lima (OAB: 18990/MS)
Agravado: Kei Mori
Advogado: Mário José Lacerda Filho (OAB: 10000/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1407096-42.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Impetrante: Solange Helena Terra Rodrigues
Impetrante: Abel Palácio
Paciente: Glaucus Valério Fernandes Vieira Couto
Advogada: Solange Helena Terra Rodrigues (OAB: 10481/MS)
Advogado: Abel Palácio (OAB: 23555/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/05/2021.

Agravo de Instrumento nº 1407097-27.2021.8.12.0000
Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: Maria Luiza Leite de Morais Uga
DPGE - 1ª Inst.: Rita de Cássia Vendrami Pusch de Souza (OAB: 7752/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Agravado: Município de Selvíria
Proc. Município: Virgínia Lopes Gouveia Ramos (OAB: 12743/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1407098-12.2021.8.12.0000
Comarca de Coxim - 2ª Vara
Relator(a): Des. João Maria Lós
Agravante: Paulo Armando Cunha
Advogado: Fábio Bertóglio (OAB: 36424/PR)
Agravante: Eliana Cunha
Advogado: Fábio Bertóglio (OAB: 36424/PR)
Agravado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira (OAB: 19645A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1407099-94.2021.8.12.0000
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Agravante: São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda.
Advogada: Maria Niva Camarano Zangri (OAB: 442068/SP)
Agravado: João Guilherme Davalos Matos (Representado(a) por sua Mãe) Jessica Davalos Vareiro
DPGE - 1ª Inst.: Mariza Fátima Gonçalves
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1407100-79.2021.8.12.0000
Comarca de Coronel Sapucaia - Vara Única
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Agravante: K. E. A. da S. (Representado(a) por sua Mãe) C. M. de O. A.
DPGE - 1ª Inst.: Gabriela Noronha de Sousa
Agravante: J. P. A. da S. (Representado(a) por sua Mãe) C. M. de O. A.
DPGE - 1ª Inst.: Gabriela Noronha de Sousa
Agravante: J. P. A. da S. (Representado(a) por sua Mãe) C. M. de O. A.
DPGE - 1ª Inst.: Gabriela Noronha de Sousa
Agravado: C. F. da S.
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1407101-64.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Agravante: Alice Riyo Cunioci de Oliveira
Advogado: Wagner Leão do Carmo (OAB: 3571/MS)
Agravado: Município de Campo Grande
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1407102-49.2021.8.12.0000
Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara Única
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Paciente: Sandro dos Anjos Souza
DPGE - 1ª Inst.: Danilo Iano Shiroma
Impetrado: Juiz(a) de Direito da Comarca de Rio Verde de Mato Grosso
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1407103-34.2021.8.12.0000
Comarca de Agua Clara - Vara Única
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Agravante: Imporcate Comércio de Peças para Tratores Ltda
Advogada: Julieta Cardoso Teixeira Pereira (OAB: 14123/MS)
Advogado: Virgílio José Bertelli (OAB: 5862/MS)
Agravado: Marcelo Luis Sola Posso
Agravado: Pedro Carlos Posso
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1407104-19.2021.8.12.0000
Comarca de Jardim - 1ª Vara
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: Samuel Pereira dos Santos
Advogado: João Francisco (OAB: 25599A/MS)
Agravada: Adriana Corrêa Limonge Franco
Advogado: Erney Cunha Bazzano Barbosa (OAB: 10369/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1407105-04.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Impetrante: Sidney Bichofe
Paciente: Eder Kaled de Oliveira Ferreira
Advogado: Sidney Bichofe (OAB: 10155/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/05/2021.

Agravo de Instrumento nº 1407106-86.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Agravante: Bradesco Vida e Previdência S. A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Agravado: Alessandra Suely da Silva Pamplona do Nascimento
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)
Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1407107-71.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: Sebastiana Soares da Mota Marques
Advogada: Karoline Corrêa da Rosa (OAB: 20544/MS)
Advogado: Rosângela de Sousa Cabral (OAB: 20586/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Adalberto Neves Miranda (OAB: 5228/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1407108-56.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro
Impetrante: Andre Rodrigues Baltar
Paciente: Margareth Calero Bartnikoski
Advogado: André Rodrigues Baltar (OAB: 22242/MS)
Paciente: Reginaldo Reis de Araújo
Advogado: André Rodrigues Baltar (OAB: 22242/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1407112-64.2019.8.12.0000/50003
Comarca de Chapadão do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Embargante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Marcelo Ponce Carvalho (OAB: 11443/MS)
Advogado: André Luiz Waideman (OAB: 7895/MS)
Advogado: Luiz Carlos Cáceres (OAB: 26822/PR)
Advogado: Antenor Mindão Pedroso (OAB: 9794/MS)
Embargado: Desembargador(a) Membro da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
Interessado: Armando Bianchessi
Repre. Legal: Armando Bianchessi
Advogado: Henrique Dall' Agnol Poletti (OAB: 16920/MS)
Advogado: Claudinei Antônio Poletti (OAB: 6813B/MS)
Advogado: Munir Yusef Jabbar (OAB: 10582/MS)
Interessado: Armando Bianchessi
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Interessado: Sinagro Produtos Agropecuários S/A
Advogado: Adauto do Nascimento Kaneyuki (OAB: 198905/SP)
Advogado: José Ercilio de Oliveira (OAB: 27141/SP)
Interessado: Rastro Legal Assessoria Contabil e Tributária Ltda
Repre. Legal: Silvone Gouveia Barbosa
Interessado: Banco de Lage Landen Brasil S.A.
Advogado: Alexandre Nelson Ferraz (OAB: 382471/SP)
Soc. Advogados: Alexandre N. Ferraz, Cicarelli & Passold Advogados Associados (OAB: 918/PR)
Interessado: Banco Bradesco S.A.
Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS)
Interessado: Banco John Deere S.A.
Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS)
Interessado: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Celeiro Centro Oeste Sicredi Celeiro Centro Oeste
Advogado: André de Assis Rosa (OAB: 12809/MS)
Interessado: Adm do Brasil Ltda
Advogado: Carlos David Albuquerque Braga (OAB: 132306/SP)
Advogado: Fabio Rosas (OAB: 131524/SP)
Interessado: Banco Cnh Industrial Capital S.a
Advogado: João Leonelho Gabardo Filho (OAB: 16948/PR)
Advogado: César Augusto Terra (OAB: 17556/PR)
Interessado: Agrovale Ltda.
Advogado: Lucas de Sousa Carvalho (OAB: 49878/GO)
Interessado: Cultivar Agrícola - Comércio, Importação e Exportação Ltda
Advogado: Bruno Rafael da Silva Taveira (OAB: 15471/MS)
Interessada: Indústria Química Kimberlit Ltda
Advogado: Luiz Carlos Almado (OAB: 202455/SP)
Interessado: Pantanal Agrícola Ltda
Advogado: Rafaela Faccioni Corrêa Brenner (OAB: 23637A/MS)
Interessado: André & André Ltda
Advogado: Jefferson Elias Pereira dos Santos (OAB: 6181/MS)
Interessado: Dupont do Brasil S/A
Advogado: Celso Umberto Luchesi (OAB: 76458/SP)
Interessado: Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado: Luis Fernando Barbosa Pasquini (OAB: 13654/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 2000255-79.2021.8.12.0000
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Patricia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS)
Agravada: Ivanilda Aparecida Calossa de Jesus
DPGE - 1ª Inst.: Gustavo Peres de Oliveira Terra (OAB: 184701/SP)
Interessado: Município de Paranaíba
Interessado: Edimilson Calossa de Jesus
Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 2000330-21.2021.8.12.0000
Comarca de Anastácio - 1ª Vara
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Jordana Pereira Lopes Goulart (OAB: 22637B/MS)
Agravado: Porfírio Gomes de Brito
DPGE - 1ª Inst.: Sara Curcino Martins de Oliveira
Interessado: Município de Anastácio
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 2000331-06.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)
Agravado: Dourivaldo da Conceicao Canhete
Advogado: Wellington Coelho de Souza Júnior (OAB: 15475/MS)
Advogado: Rodrigo Coelho de Souza (OAB: 17301/MS)
Advogado: Abadio Marques Rezende (OAB: 2894/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Reclamação nº 4000158-11.2021.8.12.9000
Comarca de Bataguassu - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Reclamante: Juvenal de Oliveira Marcelino
Advogado: Amanda Ap. C. Marcelino (OAB: 378955/SP)Reclamado: Juízes de Direito Membros da 2ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul
Interessado: Energisa Mato Grosso do Sul S/A
Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1407112-93.2021.8.12.0000
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Impetrante: Agnaldo Jose de Aquino Gomes
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Porã
Paciente: Vitor Moreira Silva
Advogado: Agnaldo Jose de Aquino Gomes (OAB: 63523/MG)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 28/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1407115-48.2021.8.12.0000
Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Impetrante: Caio Molina Ambrizzi
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Dourados
Paciente: Sabino Xavier dos Santos Júnior
Advogado: Caio Molina Ambrizzi (OAB: 25853/MS)
Interessado: Carlos Fábio da Costa Alencastro
Interessado: Gustavo Silvino Ferreira
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 28/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1407109-41.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Agravante: Francisco de Assis Moura (Espólio)

Advogado: Lucas Gomes Mochi (OAB: 23386A/MS)
Advogado: Rodrigo Gonçalves Pimentel (OAB: 16250/MS)
Advogado: Oswaldo Mochi Junior (OAB: 3368/MS)
Agravado: Mineração Pirâmide Participações - MPP
Advogado: Luciana Pinto Azevedo (OAB: 263763/SP)
Agravada: Hiadas da Costa Reis
Agravado: Theotônio dos Reis Costa Neto
Advogado: Willian das Neves Barbosa Yoshimoto (OAB: 23791/MS)
Agravado: Claudio da Silva Simao (Espólio)
Advogado: Luciana Pinto Azevedo (OAB: 263763/SP)
RepreLeg: Laura Moraes de Moura Simião
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 28/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1407110-26.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Agravante: São Bento Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda
Advogado: Carlos Alberto Almeida de Oliveira Filho (OAB: 12353A/MS)
Advogado: Thiago de Almeida Inácio (OAB: 11807/MS)
Agravado: Maxinutri Laboratorio Nutraceutico Ltda. Epp.
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 28/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1407111-11.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Agravante: D. J. dos S.
Advogada: Karen Vasconcelos Alfonso (OAB: 19324/MS)
Advogado: Cleyton Baeve de Souza (OAB: 18909/MS)
Advogado: Ester de Barros Rodrigues (OAB: 24882/MS)
Agravado: I. N. do S. S. - I.
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 28/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1407113-78.2021.8.12.0000
Comarca de Ivinhema - 2ª Vara
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Agravante: Paulo Henrique Trindade Medeiros
Advogado: Lucas Vinicius Souza Franco (OAB: 25726/MS)
Agravado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 28/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1407114-63.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Agravante: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Advogado: Jackson William de Lima (OAB: 60295/PR)
Agravada: Lygia Maura Fontoura Campanhã de Souza
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 28/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1407116-33.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Agravante: Francisco das Chagas de Siqueira Júnior
Advogado: Francisco das Chagas de Siqueira Junior (OAB: 11229/MS)
Advogado: Wellington Barbero Biava (OAB: 11231/MS)
Agravante: Wellington Barbero Biava
Advogado: Francisco das Chagas de Siqueira Junior (OAB: 11229/MS)
Advogado: Wellington Barbero Biava (OAB: 11231/MS)
Agravado: Renato Augusto Casemiro de Oliveira
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 28/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 2000332-88.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)
Agravado: Dourivaldo da Conceicao Canhete
Advogado: Wellington Coelho de Souza Júnior (OAB: 15475/MS)
Advogado: Rodrigo Coelho de Souza (OAB: 17301/MS)
Advogado: Abadio Marques de Rezende (OAB: 2894/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 28/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 2000333-73.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)
Agravado: Dourivaldo da Conceicao Canhete
Advogado: Wellington Coelho de Souza Júnior (OAB: 15475/MS)
Advogado: Rodrigo Coelho de Souza (OAB: 17301/MS)
Advogado: Abadio Marques de Rezende (OAB: 2894/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 28/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1407117-18.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Agravante: Solange Matos de Oliveira
Advogado: Fabrício Aparecido de Morais (OAB: 11037/MS)
Agravado: Plaenge Empreendimentos Ltda
Advogado: Sebastião da Silva Ferreira (OAB: 11551/PR)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 28/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1407118-03.2021.8.12.0000
Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Agravante: Alencar Francisco dos Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)
Agravado: Banco Votorantim S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Advogado: Paulo Roberto Canhete Diniz (OAB: 11235/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 28/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0000835-80.2021.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Diego Régis dos Santos
Advogada: Luzia Guerra de Oliveira R. Gomes (OAB: 11078/MS)
Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Proc. Fed.: Lariane Carvalho Pereira Donato (OAB: 927624/SP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 28/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800331-41.2021.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Leonice Bernardes de Oliveira
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 28/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1407119-85.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande
Paciente: Miguel Vinicius Franco Ramalho

DPGE - 1ª Inst.: Mariane Vieira Rizzo (OAB: 913152/DP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 28/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0000117-48.2020.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: M. P. E.
Prom. Justiça: Mayara Santos de Sousa
Apelante: O. S. E. de O.
Advogado: Higo dos Santos Ferré (OAB: 9804/MS)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Mayara Santos de Sousa
Apelado: O. S. E. de O.
Advogado: Higo dos Santos Ferré (OAB: 9804/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 28/05/2021.

Apelação Criminal nº 0001607-13.2020.8.12.0010
Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Gilberto Carlos Altheman Júnior
Apelante: Maricleía José Diniz
Advogado: Felipe Gabriel Santiago (OAB: 22342/MS)
Apelante: Davi Couto Passos
Advogado: Felipe Gabriel Santiago (OAB: 22342/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Gilberto Carlos Altheman Júnior
Apelado: Davi Couto Passos
Advogado: Felipe Gabriel Santiago (OAB: 22342/MS)
Apelada: Maricleía José Diniz
Advogado: Felipe Gabriel Santiago (OAB: 22342/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 28/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso em Sentido Estrito nº 0004192-15.2019.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Recorrente: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Letícia Rossana Pereira Ferreira Berto de Almada
Recorrido: Magno Lopes Osano
Advogado: Paulo César Martins (OAB: 14622/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 28/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1407120-70.2021.8.12.0000
Comarca de Camapuã - 1ª Vara
Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro
Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Paciente: Jurandir dos Santos Oliveira Júnior
DPGE - 1ª Inst.: Adriana Paiva Vasconcelos
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Camapuã
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 28/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1407121-55.2021.8.12.0000
Comarca de Ponta Porã - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: L. C. F. T.
DPGE - 1ª Inst.: Amarildo Cabral (OAB: 69601/DP)
Agravado: L. V. F. T.
Repre. Legal: Celia Figueiredo
DPGE - 1ª Inst.: Lucas Colares Pimentel (OAB: 81886/RS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 28/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0001372-16.2020.8.12.0020
Comarca de Rio Brilhante - Vara Criminal
Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Apelante: Wagner Gomes Rodrigues

Advogada: Priscila de Queiroz Ogaya (OAB: 23331A/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Alexandre Rosa Luz
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 28/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0011176-93.2020.8.12.0800
Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara
Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Apelante: J. A. B.
DPGE - 1ª Inst.: Vinícius Fernandes Cherem Curi
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Oscar de Almeida Bessa Filho
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 28/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802292-27.2020.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Apelante: Jorge dos Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Advogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS)
Apelado: Banco Votorantim S.A.
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 28/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1407122-40.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: Ronaldo Rodrigues Mello
Advogado: Luan Caique da Silva Palermo (OAB: 24021/MS)
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Agravado: Município de Campo Grande
Interessado: Secretário Especial de Segurança e Defesa Social do Município de Campo Grande
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 28/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1407125-92.2021.8.12.0000
Comarca de Cassilândia - 1ª Vara
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Impetrante: J. D. F. F.
Impetrado: J. de D. da 1 V. da C. de C.
Paciente: G. R. de P.
Advogado: José Donizete Ferreira Freitas (OAB: 4300/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 28/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1407123-25.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Agravante: Anderson Ferreira Pessoa
Advogado: Luan Caique da Silva Palermo (OAB: 24021/MS)
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Agravado: Município de Campo Grande
Interessado: Secretário(a) Especial de Segurança e Defesa Social do Município de Campo Grande
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 28/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0000335-43.2020.8.12.0055
Comarca de Sonora - Vara Única
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Apelante: Israel Dias de Araujo
DPGE - 1ª Inst.: Rafael Duque de Freitas
Apelante: Sereni Cagere dos Santos
Advogado: Valdis Castilho Soares Junior (OAB: 16140/MT)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Thiago Barile Galvão de França
Interessado: Richardy Benevides de Souza

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 28/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0000693-61.2017.8.12.0039
Comarca de Pedro Gomes - Vara Única
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: Nilson Rodrigues Gama
Advogado: Diego Francisco Alves da Silva (OAB: 18022/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Murilo Hamati Gonçalves
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 28/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0001385-15.2020.8.12.0020
Comarca de Rio Brilhante - Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: Mirian Rosa dos Anjos
Advogado: Thiago Andrade Sirahata (OAB: 16403/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Jorge Ferreira Neto Júnior
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 28/05/2021.

Apelação Criminal nº 0001775-82.2020.8.12.0020
Comarca de Rio Brilhante - Vara Criminal
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Apelante: J. R. G.
DPGE - 1ª Inst.: Alberto Oksman
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Jorge Ferreira Neto Júnior
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 28/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1407124-10.2021.8.12.0000
Comarca de Corumbá - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: Bradesco Seguros S.A.
Advogado: Eduardo Nascimento Silva (OAB: 19772/MS)
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Agravado: Antonio Marcio dos Santos
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 28/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1407127-62.2021.8.12.0000
Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Paciente: Claudemir Garcete
DPGE - 1ª Inst.: Marta Rosângela da Silva (OAB: 101/BN)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Mundo Novo
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 28/05/2021.

Agravo de Instrumento nº 1407132-84.2021.8.12.0000
Comarca de Sonora - Vara Única
Relator(a): Des. João Maria Lós
Agravante: Denízia Rosa da Silva
Advogado: Walter Amaro Sobrinho (OAB: 75317/MG)
Agravada: Nadi Chaves da Silva
Advogada: Caroline Gomes Chaves Bobato (OAB: 13524/MS)
Advogado: Alan Carlos Ávila (OAB: 10759/MS)
Agravado: Mauricio Gome da Silva
Advogada: Caroline Gomes Chaves Bobato (OAB: 13524/MS)
Advogado: Alan Carlos Ávila (OAB: 10759/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 28/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0000294-22.2019.8.12.0052
Comarca de Anastácio - 1ª Vara
Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior
Apelante: Dagmar Batista Ferreira

DPGE - 1ª Inst.: Sara Curcino Martins de Oliveira
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Marcos Martins de Brito
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 28/05/2021.

Recurso em Sentido Estrito nº 0000552-91.2021.8.12.0042
Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara Única
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Recorrente: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Matheus Carim Bucker
Recorrido: Leidiane do Espirito Santo Ferreira
Advogado: Júlio Cesar Alves Pires (OAB: 11648/MS)
Advogado: Lucas Rylller Martins Zimermmann (OAB: 16659/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 28/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0000711-33.2009.8.12.0049 (049.09.000711-3)
Comarca de Agua Clara - Vara Única
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Apelante: Juliano Fonseca Galhardi
Advogado: Marcus Wagner Mendes (OAB: 140141/SP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Felipe Almeida Marques
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 28/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0001602-73.2017.8.12.0049
Comarca de Agua Clara - Vara Única
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Apelante: Thiago Porto Machado
DPGE - 1ª Inst.: Marcel Leonardo Pelagio Gaio
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Felipe Almeida Marques
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 28/05/2021.

Recurso Especial nº 0800223-48.2017.8.12.0022/50002
Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Município de Anaurilândia
Proc. Município: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS)
Proc. Município: Fábio de Matos Moraes (OAB: 12917/MS)
Proc. Município: Leandro José de Arruda Flávio (OAB: 20805/MS)
Proc. Município: Marcelo Ramos Calado (OAB: 15402/MS)
Proc. Município: Renan Meritan Vieira (OAB: 21004/MS)
Proc. Município: Rodrigo Dalpíaz Dias (OAB: 9108/MS)
Proc. Município: William da Silva Pinto (OAB: 10378/MS)
Recorrido: Arminda da Conceição Ribeiro Ramos
DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS)
Interessado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 28/05/2021.

Embargos de Declaração Cível nº 0800752-72.2019.8.12.0030/50000
Comarca de Brasilândia - Vara Única
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Embargante: Enedina Dias de Oliveira
Advogado: Arthur Andrade Francisco (OAB: 16303/MS)
Advogado: Rafael Coldibelli Francisco Filho (OAB: 15878/MS)
Advogada: Thayla Jamille Paes Vila (OAB: 16317/MS)
Embargado: Município de Brasilândia
Proc. Município: Adilson Rodrigues de Souza (OAB: 12988/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 28/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Conflito de Jurisdição nº 0900082-35.2020.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Suscitante: J. de D. da 1 V. C. da C. de T. L.
Suscitado: J. de D. da 3 V. C. da C. de T. L.

Interessado: A. M. N.
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 28/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1407128-47.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: E. de C. N.
Advogado: Antonio Carlos Castilho dos Santos (OAB: 15482/MS)
Agravado: A. N. T.
Advogada: Sidineusa Alves de Souza (OAB: 393458/SP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 28/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1407129-32.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Agravante: Flávio Antônio Venturini Fisch
Advogado: Felipe Di Benedetto Junior (OAB: 12234/MS)
Agravado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira (OAB: 19645A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 28/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1407130-17.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Agravante: Eder Alexandre de Carvalho
Advogada: Karoline Corrêa da Rosa (OAB: 20544/MS)
Agravante: Maria de Fátima Pires Ortiz
Advogada: Karoline Corrêa da Rosa (OAB: 20544/MS)
Advogado: Rosângela de Sousa Cabral (OAB: 20586/MS)
Agravado: Fabiano dos Santos
Advogada: Karla Brito Rivarola (OAB: 18877/MS)
Advogado: Rosângela de Sousa Cabral (OAB: 20586/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 28/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1407134-54.2021.8.12.0000
Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: L. T. M.
Advogado: Andrey Gusmão Rousseau Guimarães (OAB: 15728/MS)
Agravada: A. B. G. T. M. (Assistido(a) por sua Mãe)
Advogado: Elizeu Dionizio Souza da Silva (OAB: 24500/MS)
Advogado: Ricardo Cruvinel Cardoso (OAB: 16646/MS)
AssistLeg: Fabiana Silveira Galvão
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 28/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso em Sentido Estrito nº 0000242-58.2020.8.12.0030
Comarca de Brasilândia - Vara Única
Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Recorrente: E. M.
DPGE - 1ª Inst.: Carolina Estrela de Oliveira Sacchi
Recorrido: M. P. E.
Prom. Justiça: Adriano Barrozo da Silva
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 28/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0000376-48.2020.8.12.0010/50002
Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Dario Augusto Peixoto Rodrigues
Advogado: Thiago Marcondes Ruiz (OAB: 25567/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Miguel Vieira da Silva
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 28/05/2021.

Embargos de Declaração Criminal nº 0000479-63.2017.8.12.0009/50000
Comarca de Costa Rica - 1ª Vara
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Embargante: M. P. E.
Proc. Just: Alexandre Lima Raslan
Embargado: R. S. N.
Advogado: Lorival Marcolino Claro (OAB: 14652A/MS)
Advogada: Amanda Camila Faustino Alves Claro (OAB: 19099/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 28/05/2021.

Apelação Criminal nº 0004674-13.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Apelante: W. M. da R.
DPGE - 1ª Inst.: Carmen Silvia Almeida Garcia (OAB: 543304/DP)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Rodrigo Yshida Brandão (OAB: 825097/MP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 28/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0008005-65.2004.8.12.0000/50669
Comarca de Campo Grande - Direção
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Vitor André M. R. M. Vila (OAB: 22633/MS)
Agravado: Edir Pires Maia
Advogado: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 28/05/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0008005-65.2004.8.12.0000/50670
Comarca de Campo Grande - Direção
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Vitor André M. R. M. Vila (OAB: 22633/MS)
Agravado: Pedro Gonçalves Ferreira Neto
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 28/05/2021.

Recurso em Sentido Estrito nº 0009112-87.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Recorrente: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Cristiane Amaral Cavalcante
Recorrido: Edeilson Lourides Jacquet
DPGE - 1ª Inst.: José Gonçalves de Farias (OAB: 6710/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 28/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0018751-27.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Apelante: M. P. E.
Prom. Justiça: Rodrigo Yshida Brandão
Apelado: S. F. M.
DPGE - 1ª Inst.: Carmen Silvia Almeida Garcia
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 28/05/2021.

Apelação Criminal nº 0020208-94.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Apelante: Ezequiel Rocha da Conceição
Prom. Justiça: Lucienne Borin Lima
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Rodrigo Yshida Brandão
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 28/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0032432-11.2013.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro
Apelante: Daniela Cristina Chierato

Advogado: Edgar Calixto Paz (OAB: 8264/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Cristiane Amaral Cavalcante
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 28/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0800230-34.2018.8.12.0045/50000
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Embargante: Anibal Mendes
Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS)
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Embargado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS)
Advogada: Luciana de Melo Alves Guerra (OAB: 5517/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 28/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0800422-13.2020.8.12.0007/50000
Comarca de Cassilândia - 2ª Vara
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)
Embargado: Jean Carlos Bento da Silva
Advogado: Lucas Mendes da Silva Queiroz (OAB: 22329/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 28/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0800466-31.2014.8.12.0043/50003
Comarca de São Gabriel do Oeste - 1ª Vara
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Embargado: Diogo Pasquali Guedin
Repre. Legal: Solange Pasquali Guedin
DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Interessado: Município de São Gabriel do Oeste
Proc. Município: Andre Luis Alle Hollender (OAB: 16322/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 28/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Extraordinário nº 0800762-19.2019.8.12.0030/50001
Comarca de Brasilândia - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Genivaldo de Ornelas
Advogado: Arthur Andrade Francisco (OAB: 16303/MS)
Advogado: Rafael Coldibelli Francisco Filho (OAB: 15878/MS)
Advogada: Thayla Jamille Paes Vila (OAB: 16317/MS)
Advogado: Leandro Costa Vaz (OAB: 19999/MS)
Recorrido: Município de Brasilândia
Proc. Município: Adilson Rodrigues de Souza (OAB: 12988/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 28/05/2021.

Embargos de Declaração Cível nº 0802247-14.2019.8.12.0011/50000
Comarca de Coxim - 1ª Vara
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Embargante: Marcos Nunes de Souza
DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP)
Embargado: Raniel Prudêncio Barbosa
Advogado: Cleidomar Furtado de Lima (OAB: 8219/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 28/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0805585-39.2018.8.12.0008/50001
Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogada: Maria Mercedes Filártiga Cunha (OAB: 7830/MS)
Advogado: Alex de Andrade Lira (OAB: 16604/MS)
Advogado: Ernesto Borges Neto (OAB: 6651/MS)
Advogado: Diego Ribas Pissurno (OAB: 9380/MS)
Advogado: Pedro Batistotti Boller (OAB: 21675/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Recorrido: Município de Corumbá
Proc. Município: Marcelo de Barros Ribeiro Dantas (OAB: 4092B/MS)
Proc. Município: Patricia Terezinha Ferreira Corrêa (OAB: 10469/MS)
Proc. Município: Diana Carolina Martins Rosa Dayrell (OAB: 10461/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 28/05/2021.

Embargos de Declaração Cível nº 0808194-79.2019.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Embargante: Cooperativa de Crédito Rural de Campo Grande e Região - Sicredi Campo Grande
Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS)
Embargado: Ademir Troiani
Advogado: Olivaldo Tiago Nogueira (OAB: 16544/MS)
Embargada: Jaíza Balzanelli de Matos Troiani
Advogado: Olivaldo Tiago Nogueira (OAB: 16544/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 28/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0811446-90.2019.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Patricia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS)
Embargado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Interessada: Maria Aparecida de Oliveira
DPGE - 1ª Inst.: Hiram Nascimento Cabrita de Santana (OAB: 928504/DP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 28/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0813087-50.2018.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: C. N. U. - C. C.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Recorrido: M. A. F. F.
Repre. Legal: Márcio Eduardo Felipe
Advogada: Francisca Antonia Ferreira de Lima (OAB: 13715/MS)
Advogada: Bruna Portela Peixoto de Araujo (OAB: 21095/MS)
Advogado: Fabiane Franca de Morais (OAB: 18442/MS)
Advogada: Daiane Abreu Vasconcelos (OAB: 25436/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 28/05/2021.

Embargos de Declaração Cível nº 0813941-44.2018.8.12.0001/50000
Comarca de Nova Andradina - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Embargante: R. G. da S.
DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP)
Embargada: V. A. dos S. G.
RepreLeg: Michele Alves dos Santos
DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos (OAB: 8703/MS)
Embargado: V. A. dos S. G.
DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos (OAB: 8703/MS)
RepreLeg: Michele Alves dos Santos
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 28/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0820018-98.2020.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Embargante: Cristiano Vieira de Melo

Advogado: Letícia Medeiros Machado (OAB: 16384/MS)
Advogado: Vespasiano Leonardo da Silva Neto (OAB: 25653/MS)
Embargado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 28/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Extraordinário nº 0821228-58.2018.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Wellington Ricardo Graça
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Advogado: Marcelo Minei Nakasone (OAB: 19996/MS)
Advogada: Jakeline Lago Rodrigues dos Santos Banhara (OAB: 15994/MS)
Recorrido: Município de Campo Grande
Proc. Município: Nelson de Souza Borges Junior (OAB: 19861/MS)
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 28/05/2021.

Recurso Extraordinário nº 0822675-47.2019.8.12.0001/50004
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul.
Proc. do Estado: Norton Riffel Camatte (OAB: 7128/MS)
Recorrido: Hugo Mayer de Souza
Advogado: Filipe Liepkan Maranhão (OAB: 21880/MS)
Recorrido: Larissa Dutra Domingos
Advogado: Filipe Liepkan Maranhão (OAB: 21880/MS)
Recorrido: Neuza Almeida de Oliveira
Advogado: Filipe Liepkan Maranhão (OAB: 21880/MS)
Recorrido: Rafaela Comerlato
Advogado: Filipe Liepkan Maranhão (OAB: 21880/MS)
Recorrido: Regina Aparecida Briltes
Advogado: Filipe Liepkan Maranhão (OAB: 21880/MS)
Recorrido: Renan Costa de Oliveira
Advogado: Filipe Liepkan Maranhão (OAB: 21880/MS)
Recorrido: Rosilene Mercado da Silva Ferreira
Advogado: Filipe Liepkan Maranhão (OAB: 21880/MS)
Recorrido: Tônia Regina de Melo
Advogado: Filipe Liepkan Maranhão (OAB: 21880/MS)
Recorrido: Janaina Pedroso Wojciechowski
Advogado: Filipe Liepkan Maranhão (OAB: 21880/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 28/05/2021.

Recurso Especial nº 0824964-84.2018.8.12.0001/50003
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - IMPCG
Procuradora: Mariana Rocha Nimer Teixeira (OAB: 8965/MS)
Procurador: Joel Barros Rodrigues (OAB: 24854/MS)
Recorrido: Clélia Cristina Eto
Soc. Advogados: Chadid Provenzano Advogados S/s (OAB: 1115/MS)
Advogado: Alexandre Chadid Warpechowski (OAB: 12195/MS)
Advogado: Leandro Amaral Provenzano
Interessado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Proc. Município: Maria Silvia Martins Maia (OAB: 8898/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 28/05/2021.

Agravo Interno Cível nº 0827296-92.2016.8.12.0001/50017
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Etivaldo Gomes Filho
Advogado: Afonso de Carvalho Assad (OAB: 16504/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)
Interessado: Superintendente da Administração Tributária da Secretaria da Receita e Controle do Mato Grosso do Sul
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 28/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 0827296-92.2016.8.12.0001/50018
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Etivaldo Gomes Filho
Advogado: Afonso de Carvalho Assad (OAB: 16504/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)
Interessado: Superintendente da Administração Tributária da Secretaria da Receita e Controle do Mato Grosso do Sul
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 28/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0829180-59.2016.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Cristiano Nogueira dos Santos
Advogado: Rickson Alexandre Pereira de Araújo (OAB: 15320/MS)
Advogado: Johnny Klayckson Pereira de Araujo (OAB: 20109/MS)
Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Recorrido: Banco Bmg S/A
Advogado: Eduardo Chalfin (OAB: 20309A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 28/05/2021.

Recurso Especial nº 0829466-03.2017.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Glauber Correa da Costa Flores Ribeiro de Carvalho
Advogado: Wéllington Marcos da Silva (OAB: 24803/MS)
Advogado: Edgar Amador Gonçalves Fernandes (OAB: 19237/MS)
Recorrido: Banco Inter S.A.
Soc. Advogados: Kalil & Salum Sociedade de Advogados (OAB: 4713/MG)
Advogada: Silvia Ferreira Persechini Mattos (OAB: 98575/MG)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 28/05/2021.

Embargos de Declaração Cível nº 0837346-12.2018.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Embargante: Sandro Ferreira Delmondes
Advogado: Mariana Bertelli Correa (OAB: 17192/MS)
Advogado: Arthur Andrade Francisco (OAB: 16303/MS)
Advogada: Thayla Jamille Paes Vila (OAB: 16317/MS)
Advogado: Rafael Coldibelli Francisco Filho (OAB: 15878/MS)
Embargado: Banco do Brasil
Advogado: Servio Tulio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 28/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0837952-06.2019.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Embargante: Geraldino Pereira de Lima
Advogado: Mohamad Hassam Hommaid (OAB: 13032/MS)
Embargante: Ronei Solis Azambuja
Advogado: Mohamad Hassam Hommaid (OAB: 13032/MS)
Embargante: Maria Jaqueline Martins Alves
Advogado: Mohamad Hassam Hommaid (OAB: 13032/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul.
Proc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 28/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Extraordinário nº 0900046-75.2019.8.12.0005/50001
Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: E. L. de O.
DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco
Recorrido: M. P. E.
Proc. Just: Mara Cristiane Crisóstomo Bravo
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 28/05/2021.

Recurso Especial nº 0900046-75.2019.8.12.0005/50002
Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: E. L. de O.
DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco
Recorrido: M. P. E.
Proc. Just: Mara Cristiane Crisóstomo Bravo
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 28/05/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0900101-12.2018.8.12.0021/50002
Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: A. M. F. C.
Advogado: Nivaldo da Costa Moreira (OAB: 10595/MS)
Advogado: Andressa Rodrigues de Freitas (OAB: 19368/MS)
Agravado: M. P. E.
Proc. Just: Ariadne de Fátima Cantú da Silva
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 28/05/2021.

Embargos de Declaração Cível nº 1400280-44.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Embargante: Hsbc Bank Brasil S.a. - Banco Múltiplo
Advogada: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 22129/PR)
Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 21596A/MS)
Embargado: Antônio Acir Alves
Advogado: Roberto Soligo (OAB: 2464B/MS)
Advogado: Alexandre Souza Soligo (OAB: 16314/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 28/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 1402050-72.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Nelson Neuhaus
Advogado: Félix Lopes Fernandes (OAB: 10420/MS)
Recorrente: Iris Maria Hermes Neuhaus
Advogado: Félix Lopes Fernandes (OAB: 10420/MS)
Recorrido: Cooperativa Agroindustrial Lar
Advogado: Ignis Cardoso dos Santos (OAB: 12415/PR)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 28/05/2021.

Embargos de Declaração Cível nº 1402651-78.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Embargante: U. C. G. M. - C. de T. M.
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS)
Embargado: H. F. E.
Repre. Legal: Helio Esbízaro Neto
Advogado: Tiago dos Reis Ferro (OAB: 13660/MS)
Advogado: Bruno Luiz de Souza Nabarrete (OAB: 15519/MS)
Advogado: Edmilson Gomes Pagung (OAB: 23515/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 28/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 1403229-41.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Luiz Dionízio da Silva
Advogado: Enio Justino de Souza Júnior (OAB: 23958/MS)
Recorrido: Antônio Ferreira Barbosa
Advogado: Raimundo Rodrigues Nunes Filho (OAB: 4398/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 28/05/2021.

Embargos de Declaração Cível nº 1405305-38.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Embargante: Igor Barros de Brito
Advogado: Eduardo Oliveira Duarte Couto (OAB: 14281/MS)
Advogada: Caroline Oliveira Bureman (OAB: 17335/MS)
Embargado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Elói Martins Ribeiro (OAB: 14637A/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 28/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1405509-82.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Agravante: S. F. A. e Á LTDA (F. (Massa Falida)
Advogado: Octaviano Bazilio Duarte Filho (OAB: 173448/SP)
Advogado: Henrique Rodrigues Forssell (OAB: 226961/SP)
Advogado: Marcelo Soares Lucidi (OAB: 415549/SP)
Advogado: Paula Di Cesar da Mota e Silva (OAB: 427341/SP)
Advogado: José Eduardo Chemin Cury (OAB: 9560/MS)
Agravante: S. F. E. I. LTDA. (Massa Falida)
Advogado: Octaviano Bazilio Duarte Filho (OAB: 173448/SP)
Advogado: Henrique Rodrigues Forssell (OAB: 226961/SP)
Advogado: Marcelo Soares Lucidi (OAB: 415549/SP)
Advogado: Paula Di Cesar da Mota e Silva (OAB: 427341/SP)
Advogado: José Eduardo Chemin Cury (OAB: 9560/MS)
Agravante: S. F. E. I. LTDA (Massa Falida)
Advogado: Octaviano Bazilio Duarte Filho (OAB: 173448/SP)
Advogado: Henrique Rodrigues Forssell (OAB: 226961/SP)
Advogado: Marcelo Soares Lucidi (OAB: 415549/SP)
Advogado: Paula Di Cesar da Mota e Silva (OAB: 427341/SP)
Advogado: José Eduardo Chemin Cury (OAB: 9560/MS)
Agravante: S. M. E. e P. LTDA (Massa Falida)
Advogado: Octaviano Bazilio Duarte Filho (OAB: 173448/SP)
Advogado: Henrique Rodrigues Forssell (OAB: 226961/SP)
Advogado: Marcelo Soares Lucidi (OAB: 415549/SP)
Advogado: Paula Di Cesar da Mota e Silva (OAB: 427341/SP)
Advogado: José Eduardo Chemin Cury (OAB: 9560/MS)
Agravante: S. P. E. P. LTDA (Massa Falida)
Advogado: Octaviano Bazilio Duarte Filho (OAB: 173448/SP)
Advogado: Henrique Rodrigues Forssell (OAB: 226961/SP)
Advogado: Marcelo Soares Lucidi (OAB: 415549/SP)
Advogado: Paula Di Cesar da Mota e Silva (OAB: 427341/SP)
Advogado: José Eduardo Chemin Cury (OAB: 9560/MS)
Agravado: G. de B. C. M. B.
Advogado: Daniel Penteado de Castro (OAB: 220869/SP)
Agravado: M. de B. B.
Advogado: Daniel Penteado de Castro (OAB: 220869/SP)
Interessada: C. de B. C. M. B. P.
Advogado: Ricardo Cholbi Tepedino (OAB: 143227A/SP)
Advogado: Bruno Poppa (OAB: 247327/SP)
Interessado: F. de B. B.
Advogado: Ricardo Cholbi Tepedino (OAB: 143227A/SP)
Advogado: Bruno Poppa (OAB: 247327/SP)
Interessado: J. C. C. M. B.
Advogado: Ricardo Cholbi Tepedino (OAB: 143227A/SP)
Advogado: Bruno Poppa (OAB: 247327/SP)
Interessado: A. C. LTDA
Advogado: Ricardo Cholbi Tepedino (OAB: 143227A/SP)
Advogado: Bruno Poppa (OAB: 247327/SP)
Interessado: D. P. e E. O. LTDA.
Advogado: Ricardo Cholbi Tepedino (OAB: 143227A/SP)
Advogado: Bruno Poppa (OAB: 247327/SP)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 28/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1405699-79.2020.8.12.0000/50000
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Embargante: Hsbc Bank Brasil S.a. - Banco Múltiplo
Advogado: Priscila Kei Sato (OAB: 19362A/MS)
Advogada: Thereza Celina Diniz de Arruda Alvim (OAB: 12426/SP)
Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 24498/PR)
Embargada: Paula Valquíria Vieira de Souza Rufino
Advogado: Fernando Jorge Albuquerque Pissini (OAB: 2326/MS)
Advogado: Rodrigo Otaño Simões (OAB: 7993/MS)
Advogado: Pedro Fachin (OAB: 17792/MS)
Embargada: Sônia Maria Fontes
Advogado: Fernando Jorge Albuquerque Pissini (OAB: 2326/MS)
Advogado: Rodrigo Otaño Simões (OAB: 7993/MS)

Advogado: Pedro Fachin (OAB: 17792/MS)
Embargado: Joaquim Jose Fontes
Advogado: Fernando Jorge Albuquerque Pissini (OAB: 2326/MS)
Advogado: Rodrigo Otaño Simões (OAB: 7993/MS)
Advogado: Pedro Fachin (OAB: 17792/MS)
Embargada: Célia Aparecida Fontes
Advogado: Fernando Jorge Albuquerque Pissini (OAB: 2326/MS)
Advogado: Rodrigo Otaño Simões (OAB: 7993/MS)
Advogado: Pedro Fachin (OAB: 17792/MS)
Embargado: Orlando Inácio Heberle
Advogado: Fernando Jorge Albuquerque Pissini (OAB: 2326/MS)
Advogado: Rodrigo Otaño Simões (OAB: 7993/MS)
Advogado: Pedro Fachin (OAB: 17792/MS)
Embargada: Ozenir Soares da Silva
Advogado: Fernando Jorge Albuquerque Pissini (OAB: 2326/MS)
Advogado: Rodrigo Otaño Simões (OAB: 7993/MS)
Advogado: Pedro Fachin (OAB: 17792/MS)
Embargado: Joel Jorge Fontes
Advogado: Fernando Jorge Albuquerque Pissini (OAB: 2326/MS)
Advogado: Rodrigo Otaño Simões (OAB: 7993/MS)
Advogado: Pedro Fachin (OAB: 17792/MS)
Embargado: Paróquia Nossa Senhora do Perpetuo Socorro
Repre. Legal: Capingana Marcolino
Advogado: Fernando Jorge Albuquerque Pissini (OAB: 2326/MS)
Advogado: Rodrigo Otaño Simões (OAB: 7993/MS)
Advogado: Pedro Fachin (OAB: 17792/MS)
Embargado: Walter Sossolote
Advogado: Fernando Jorge Albuquerque Pissini (OAB: 2326/MS)
Advogado: Rodrigo Otaño Simões (OAB: 7993/MS)
Advogado: Pedro Fachin (OAB: 17792/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 28/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1405796-45.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Corumbá - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Agravante: Gilmar Francisco de Lima
Advogado: Mozart Vilela Andrade (OAB: 4737/MS)
Advogado: Mozart Vilela Andrade Junior (OAB: 17191/MS)
Advogado: Alexsandra Machado Alba (OAB: 24035/MS)
Agravado: Jaime Valler Filho
Advogado: Max Lázaro Trindade Nantes (OAB: 6386/MS)
Advogado: Mansour Elias Karmouche (OAB: 5720/MS)
Interessado: Mario Marcio Marcondes Corrêa
Advogada: Dilma da Aparecida Pinheiro Pereira Rezende (OAB: 4484/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 28/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1405980-98.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Agravante: José Antônio Morschel
Advogado: Marcus Canever Fraga (OAB: 31472/RS)
Agravado: Rodobelo Transportes Rodoviários Ltda.
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 28/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1406279-12.2020.8.12.0000/50002
Comarca de Miranda - 2ª Vara
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Embargante: Alan Rocha Flores
Advogado: Sonaly Armando Mendes (OAB: 8812/MS)
Embargado: Alexandre Santos Maia
Embargado: Francine dos Santos Maia
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 28/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Criminal nº 1406517-94.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Terenos - Vara Única
Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Embargado: M. P. E.

Embargante: C. G. M.
Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)
Advogado: Fábio Pinto de Figueiredo (OAB: 16943B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 28/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1406859-76.2019.8.12.0000/50002
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Embargante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Luiz Carlos Cáceres (OAB: 26822/PR)
Advogado: André Luiz Waideman (OAB: 7895/MS)
Advogado: Adriano de Almeida Marques (OAB: 9990/MS)
Advogado: Vanilton Barbosa Lopes (OAB: 6771/MS)
Embargado: Desembargador(a) Membro da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
Interessada: Benedita Gutierres Almeida
Advogado: Roberto Alves Vieira (OAB: 4000/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 28/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1407126-77.2021.8.12.0000
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: Cícero João de Oliveira
Advogado: Cícero João de Oliveira (OAB: 3316/MS)
Agravado: Banco Sistema S/A
Advogado: Dálvio Tschinkel (OAB: 2039/MS)
Advogado: Jefferson Ramos Saldanha (OAB: 6776/MS)
Advogada: Juliana Simoniele Saldanha Tschinkel Correia Santos (OAB: 10645/MS)
Interessado: Mauro do Nascimento
Advogado: Cícero João de Oliveira (OAB: 3316/MS)
Interessada: Genarusa dos Santos Nascimento
Advogado: Cícero João de Oliveira (OAB: 3316/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 28/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1407131-02.2021.8.12.0000
Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Paciente: Rosalino Farias
DPGE - 1ª Inst.: Marta Rosângela da Silva (OAB: 101/BN)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Mundo Novo
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 28/05/2021.

Agravo de Instrumento nº 1407135-39.2021.8.12.0000
Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Agravante: Luciane Vaz Baltuilhe
Advogado: Roney Pereira Perrupato (OAB: 7235/MS)
Agravado: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 28/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1407833-79.2020.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Embargante: Marlene Gomes Leite
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Embargado: Panamericano - Arrendamento Mercantil S.A.
Advogado: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 19761A/MS)
Advogado: José Lidio Alves dos Santos (OAB: 55485A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 28/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 1416156-73.2020.8.12.0000/50002
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Sergio Schulze (OAB: 31034/PR)
Agravado: Pedro Ribeiro da Conceição
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 28/05/2021.

Agravo de Instrumento nº 2000331-06.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)
Agravado: Dourivaldo da Conceicao Canhete
Advogado: Wellington Coelho de Souza Júnior (OAB: 15475/MS)
Advogado: Rodrigo Coelho de Souza (OAB: 17301/MS)
Advogado: Abadio Marques Rezende (OAB: 2894/MS)
Diante do exposto, com fundamento nos artigos 158, § 2º, e 161, § 1º, do RITJMS, determino a REDISTRIBUIÇÃO dos presentes autos à atual 2ª Câmara Cível do TJ/MS (antiga 3ª Câmara Cível), em razão da prevenção determinada pelo anterior julgamento da Apelação Cível nº 0024968-24.1999.8.12.0001, de relatoria do Des. Paulo Alfeu Puccinelli

Embargos de Declaração Cível nº 2001058-33.2019.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Vitor André M. R. M. Vila (OAB: 22633/MS)
Embargada: Daniel Rabello
Advogado: Thayson Moraes Nascimento (OAB: 17829/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 28/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0000495-59.2018.8.12.0016
Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Lenize Martins Lunardi Pedreira
Apelado: Cristino Rosa Cardozo
DPGE - 1ª Inst.: Marta Rosangela da Silva
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 28/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0000951-38.2020.8.12.0016
Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Apelante: Melquizideque Thomazim de Oliveira
DPGE - 1ª Inst.: Stela Maria Pereira de Souza
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Lenize Martins Lunardi Pedreira
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 28/05/2021.

Apelação Criminal nº 0001005-09.2017.8.12.0016
Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: Emerson Zielinski de Freitas
DPGE - 1ª Inst.: Stela Maria Pereira de Souza
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Lenize Martins Lunardi Pedreira
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 28/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0001478-66.2012.8.12.0049
Comarca de Agua Clara - Vara Única
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Apelante: Tatiane Borges de Oliveira
DPGE - 1ª Inst.: Marcel Leonardo Pelagio Gaio
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Felipe Almeida Marques
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 28/05/2021.

Apelação Criminal nº 0001918-93.2014.8.12.0016
Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara
Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro
Apelante: Isaias de Souza Pinto

DPGE - 1ª Inst.: Marta Rosangela da Silva
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Lenize Martins Lunardi Pedreira
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 28/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Ação Rescisória nº 1405768-77.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Reqte: Jacira Rodrigues da Silva
Advogado: Wendell Lima Lopes Medeiros (OAB: 8935/MS)
Reqte: Priscila Maria Rodrigues da Silva
Advogado: Wendell Lima Lopes Medeiros (OAB: 8935/MS)
Requerente: Nilton Luiz Rodrigues da Silva
Advogado: Wendell Lima Lopes Medeiros (OAB: 8935/MS)
Requerente: Ronie Rodrigues da Silva
Advogado: Wendell Lima Lopes Medeiros (OAB: 8935/MS)
Reqte: Silvana Rodrigues da Silva Oliveira
Advogado: Wendell Lima Lopes Medeiros (OAB: 8935/MS)
Reqte: Nilzia da Silva Sol
Advogado: Wendell Lima Lopes Medeiros (OAB: 8935/MS)
Reqte: Nilva da Silva Ragalzi
Advogado: Wendell Lima Lopes Medeiros (OAB: 8935/MS)
Reqte: Neuza Lopes da Silva
Advogado: Wendell Lima Lopes Medeiros (OAB: 8935/MS)
Requerido: Banco Bradesco S.A.
Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 28/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1407133-69.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Agravante: Associação Alphaville Campo Grande 3
Advogado: Bruno Terence Romero e Romero Gonçalves Dias (OAB: 9381/MS)
Advogado: Júlio Sérgio Gueguer Fernandes (OAB: 11540/MS)
Advogado: Laís Peixoto Tibúrcio (OAB: 18876/MS)
Agravado: Odilon Duque Alves
Advogado: João Bosco de Barros Wanderley Neto (OAB: 12535/MS)
Interessado: Alphaville Campo Grande Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Daniel Feitosa Naruto (OAB: 13960/MS)
Interessado: Lago Azul Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Daniel Feitosa Naruto (OAB: 13960/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 28/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1407136-24.2021.8.12.0000
Comarca de Camapuã - 2ª Vara
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Impetrante: Alexandre Fernandes Magalhães
Impetrante: Guto Rodrigues Tanajura
Paciente: Clairson Birkheuer
Advogado: Alexandre Fernandes Magalhães (OAB: 20775/BA)
Advogado: Guto Rodrigues Tanajura (OAB: 20835/BA)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Camapuã
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 28/05/2021.

Agravo de Instrumento nº 1407139-76.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: Enivaldo Peralta Poltranieri
Advogado: Elton Leal Loureiro (OAB: 11766/MS)
Agravante: Gislaine Lima da Silva
Advogado: Elton Leal Loureiro (OAB: 11766/MS)
Agravado: Teruko Shinzato
Advogado: Hassan Fernando Mohamad Said Cavalcante (OAB: 19002/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 28/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0800466-31.2014.8.12.0043/50003
Comarca de São Gabriel do Oeste - 1ª Vara
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Embargado: Diogo Pasquali Guedin
Repre. Legal: Solange Pasquali Guedin
DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Interessado: Município de São Gabriel do Oeste
Proc. Município: Andre Luis Alle Hollender (OAB: 16322/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 28/05/2021.

Habeas Corpus Criminal nº 1407138-91.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Impetrante: D. P. do E. de M. G. do S.
Paciente: A. A. G.
DPGE - 1ª Inst.: Rodrigo Zoccal Rosa (OAB: 186604/SP)
Impetrado: J. de D. da 4 V. de F. e S. da C. de C. G.
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 28/05/2021.

Agravo de Instrumento nº 1407140-61.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: Leandro Bezerra de Lima
Advogado: Alexandre Rodrigues de Oliveira Signorelli (OAB: 90688/MG)
Agravado: Facta Intermediação de Negócios Ltda
Agravado: Banco Daycoval S.A.
Agravado: Banco Pan S.A.
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 28/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1407141-46.2021.8.12.0000
Comarca de Caarapó - 2ª Vara
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Agravante: C. de A. dos S. do E. de M. G. do S. - C.
Advogada: Rosemeire Machado Struziato (OAB: 15618/MS)
Advogado: Cleber Tejada de Almeida (OAB: 8931/MS)
Agravado: E. M. da S. G. (Representado(a) por sua Mãe)
Advogado: Wellington Morais Salazar (OAB: 9414/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 28/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Pedido de Efeito Suspensivo à Apelação nº 1407142-31.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Requerente: Dimaster - Comércio de Produtos Hospitalares Ltda
Advogado: Júlio Cesar Goulart Lanes (OAB: 13449A/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 28/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0809472-23.2016.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Apelante: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS)
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Apelada: Vitória Alves do Nascimento
Advogado: Egnaldo de Oliveira (OAB: 9098/MS)
Repre. Legal: Claudeci do Nascimento
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 28/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0839254-75.2016.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Apelante: Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico Ltda

Advogado: Eduardo Lopes de Oliveira (OAB: 80687/RJ)
Apelado: João Paulo Adrião Freitas da Silva
Advogada: Natália Adrião Freitas da Silva Previtera (OAB: 16386/MS)
Apelada: Ivanira Adriao Freitas da Silva
Advogada: Natália Adrião Freitas da Silva Previtera (OAB: 16386/MS)
Apelado: Jorge Freitas da Silva Filho
Advogada: Natália Adrião Freitas da Silva Previtera (OAB: 16386/MS)
Interessado: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 28/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1407143-16.2021.8.12.0000
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Agravante: Itaú Seguros S/A
Advogado: Bruno Cavarge Jesuino dos Santos (OAB: 242278/SP)
Advogado: João Paulo Morello (OAB: 112569/SP)
Agravado: Município de Naviraí
Proc. Município: Fabricia Escorsim (OAB: 6823/MS)
Proc. Município: Paulo Roberto Jacomeli Pereira (OAB: 9364/MS)
Proc. Município: Alaor José Domingues Filho (OAB: 8871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 28/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1407144-98.2021.8.12.0000
Comarca de Turmas Recursais - 3ª Turma Recursal Mista
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Paciente: Evando Pereira de Lima
DPGE - 1ª Inst.: Sandra Regina Santos de Vasconcelos (OAB: 4313/MS)Impetrada: Juízes(as) de Direito Membros da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais Civeis e Criminais do Estado de Mato Gro
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 28/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1407152-75.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior
Impetrante: Roberto Santos Cunha
Paciente: Jader Pinheiro de Santana
Advogado: Roberto Santos Cunha (OAB: 8974/MS)
Advogada: Morgana da Silva Almeida (OAB: 24232/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 28/05/2021.

Agravo de Instrumento nº 2000334-58.2021.8.12.0000
Comarca de Bonito - 2ª Vara
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Jordana Pereira Lopes Goulart (OAB: 22637B/MS)
Agravado: Sandra Mara Ribeiro Venega
DPGE - 1ª Inst.: Thais Roque Sagin Lazzoroto
Interessado: Município de Bonito
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 28/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0002627-06.2010.8.12.0005/50000
Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do Interior
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Adhemar Mombrum de Carvalho Neto
Recorrido: Rowff Acosta Cavalcante de Souza
DPGE - 1ª Inst.: Thales Chalub Cerqueira (OAB: 113306/MG)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/05/2021.

Apelação Cível nº 0010432-97.2002.8.12.0002
Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Luciane Oliveira Cardoso
Advogado: Marcus Faria da Costa (OAB: 10668/MS)

Apelante: Alexsander de Oliveira Suckar
Advogado: Marcus Faria da Costa (OAB: 10668/MS)
Apelante: Oliveira e Suckar Ltda
Advogado: Marcus Faria da Costa (OAB: 10668/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Marcelo Marroni Vieira de Faria
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802178-62.2017.8.12.0007
Comarca de Cassilândia - 2ª Vara
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: Telefônica Brasil S.A
Advogado: Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB: 29320/GO)
Apelada: Aurileide da Rocha Brito
Advogado: Aparecido Murilo de Souza (OAB: 8774A/MS)
Advogado: Murilo Zentei Aguena Nakazone de Souza (OAB: 19188/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0805345-44.2013.8.12.0002
Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Interessada: Wania Auxiliadora da Silva Matos
Advogado: Rodrigo Rodrigues de Lima (OAB: 14503/MS)
Advogado: Gabriel Calepso Arce (OAB: 15095/MS)
Advogado: Jonathan Yuri Ortiz (OAB: 15231/MS)
Apelante: Rosemary Martins Gonzales Ramos
Advogado: Fabrício Franco Marques (OAB: 10807/MS)
Interessado: Donizete Neves de Matos
Advogado: Rodrigo Rodrigues de Lima (OAB: 14503/MS)
Advogado: Gabriel Calepso Arce (OAB: 15095/MS)
Advogado: Jonathan Yuri Ortiz (OAB: 15231/MS)
Apelada: Josefa Cavalcante da Silva
Advogada: Camila Tavares da Silva Zampieri (OAB: 18123/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0811218-86.2017.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Mariomar Rezende Diniz Junior
Advogado: Moacir Scandola (OAB: 1174/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/05/2021.

Embargos de Declaração Cível nº 0843073-15.2019.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Embargante: Éder de Assis
Advogado: Leonardo Nunes da Cunha de Arruda (OAB: 17005/MS)
Advogado: João Ricardo Batista de Oliveira (OAB: 22299/MS)
Embargado: Lojas Renner S/A
Advogado: Thiago Mahfuz Vezzi (OAB: 21164A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 1403697-05.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: A. S. P. e D. de E. I. LTDA.
Advogado: Fabio Rivelli (OAB: 297608/SP)
Recorrido: H. M. Z. G.
Advogado: Fernando Monteiro Scaff (OAB: 9053/MS)
Advogado: Beatriz Pontes Navarini (OAB: 24169/MS)
Interessado: F. M. S.
Advogado: Fernando Monteiro Scaff (OAB: 9053/MS)
Advogado: Beatriz Pontes Navarini (OAB: 24169/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/05/2021.

Habeas Corpus Criminal nº 1407085-13.2021.8.12.0000
Comarca de Sonora - Vara Única
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Impetrante: S. L. R.
Paciente: I. S. de O.
Advogado: Sergio Luis Rigo (OAB: 23267/RS)
Impetrado: J. de D. da C. de S.
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 2000212-45.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Suleimar Sousa Schröder Rosa (OAB: 7548/MS)
Agravado: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Civel da Comarca de Três Lagoas
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0035777-14.2015.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Apelante: Thiesero Luan Quevedo dos Santos
Advogado: Pedro de Oliveira Gueiros (OAB: 15735/MS)
Advogado: Gabriel Godoi de Paula (OAB: 17343/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Luís Alberto Safraider
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 28/05/2021.

Mandado de Segurança Coletivo nº 1407148-38.2021.8.12.0000
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Impetrante: Sindicato dos Trabalhadores Em Seguridade Social Em Ms
Advogada: Ana Silvia Pessoa Salgado Moura (OAB: 7317/MS)
Advogada: Adriana Catelan Skowronski (OAB: 10227/MS)
Impetrado: Governador(a) do Estado de Mato Grosso do Sul
Impetrado: Secretário(a) de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul
Impetrado: Diretor(a) dos Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul
Litisconsorte: Estado de Mato Grosso do Sul
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 28/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1407150-08.2021.8.12.0000
Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Agravante: Kevyn Patryck dos Santos Feitosa
Advogado: Paulo Edson de Souza (OAB: 24799/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 28/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1407153-60.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS)
Agravado: João Vitor Assis Oliveira Santos
RepreLeg: Kellen Cristina Carvalho de Assis
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 28/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Coordenadoria de Acórdãos e Apoio aos Plenários

Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0000101-62.2017.8.12.0024/50000
Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara
Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Embargante: Anderson de Souza Prado

DPGE - 2ª Inst.: Aparecido Martinez Espínola (OAB: 5745/MS)
Embargado: Ministério Público Estadual
DPGE - 2ª Inst.: Hudson Shiguer Kinashi
EMENTA - EMBARGOS INFRINGENTES EM APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME DE DESOBEDIÊNCIA - ART. 330 DO CP - ABSOLVIÇÃO - VIABILIDADE - "STATUS LIBERTATIS" - ATIPICIDADE DA CONDUTA - INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA NO ART. 195 DA LEI 9.503/97. EMBARGOS ACOLHIDOS. 1 - Se as circunstâncias apontadas na denúncia não indicam a intenção do réu de desprestigiar ou atentar contra a dignidade da Administração Pública, mas somente o intuito de ver-se livre de uma possível prisão, não se faz presente o dolo indispensável à caracterização do delito de desobediência. Somente configura o crime de desobediência (art. 330 do CP) a inobservância de ordem para a qual não sejam aplicáveis penalidades civis ou administrativas. A desobediência de ordem de parada no trânsito não se reveste de tipicidade penal, pois é prevista como infração administrativa no art. 195 da Lei 9.503/97, para a qual se comina pena de multa; 2 - Embargos acolhidos. Contrário ao parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Seção Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria, deram provimento aos embargos, nos termos do voto do Revisor. Vencidos o Relator e a 3ª Vogal. Ausente justificadamente o Des. Paschoal Carmello Leandro.

Apelação Criminal nº 0001604-92.2019.8.12.0010
Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior
Apelante: José Ramires Espindola
DPGE - 1ª Inst.: Haroldo Hermenegildo Ribeiro
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Gilberto Carlos Altheman Júnior
EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA - ARTIGO 163, PARÁGRAFO ÚNICO, III, DO CP - PLEITO PELA ABSOLVIÇÃO -ROMPIMENTO DE TORNOZELEIRA ELETRÔNICA - AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO - RECURSO PROVIDO. Decreta-se a absolvição, eis que o acervo revela que o apelante rompeu a tornozeleira eletrônica com a intenção de burlar a vigilância estatal, furtando-se à aplicação da lei penal, já que em sua compreensão não deveria mais estar utilizando o equipamento, concluindo-se assim pela falta do dolo específico exigido para a consumação do delito tipificado no artigo 163, parágrafo único, III, do Código Penal, pois a finalidade do agente limitou-se a burlar à fiscalização. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria, contra o parecer, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, vencido o 2o Vogal.

Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0002256-12.2019.8.12.0010/50000
Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Embargante: Saulo Augusto Molina dos Santos
DPGE - 2ª Inst.: Oziel Miranda (OAB: 5372/MS)
Embargado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Adhemar Mombrum de Carvalho Neto
EMENTA - EMBARGOS INFRINGENTES EM APELAÇÃO CRIMINAL - PEDIDO DE AFASTAMENTO DA INDENIZAÇÃO ESTABELECIDA EM FAVOR DAS VÍTIMAS - INDENIZAÇÃO CABÍVEL - INTELIGÊNCIA DO ART. 387, IV DO CPP - EMBARGOS REJEITADOS. I - Acerca da fixação de indenização por danos à vítima, no âmbito do processo criminal, há previsão legal estampada no art. 387, IV, CPP, aliado ao art. 91, I do CP, não tendo feito a lei qualquer distinção quanto ao tipo de dano a ser indenizado (material ou moral), afigurando-se, a princípio, como um consectário lógico da sentença condenatória (precedentes jurisprudenciais). Assim, se os elementos probatórios são suficientes à comprovação dos prejuízos sofridos pela vítima, plenamente cabível a fixação do mínimo indenizatório a título de ressarcimento dos danos sofridos pelos ofendidos, nos termos do art. 387, IV, CPP. II - Embargos Infringentes rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Seção Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento aos embargos, nos termos do voto do Relator. Ausente justificadamente o Des. Paschoal Carmello Leandro.

Agravo de Execução Penal nº 0007747-29.2016.8.12.0002
Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do Interior
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Agravante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Júlio Bilemjian Ribeiro
Agravado: Ademir Rosa Pinheiro
DPGE - 1ª Inst.: Carmen Lucia Trindade Dutra
EMENTA - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL - RECURSO MINISTERIAL - PLEITO PELA REFORMA DA DECISÃO COM RETIFICAÇÃO DO CÁLCULO DA PENA PARA INCIDÊNCIA DA FRAÇÃO DE 3/5 PARA FINS DE PROGRESSÃO DE REGIME - IMPOSSIBILIDADE - APENADO CONDENADO POR CRIME HEDIONDO E REINCIDÊNCIA NÃO ESPECÍFICA - APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE 40% EM ANALOGIA IN BONAM PARTEM DO INCISO V. DO ART. 112 DA LEP (INCLUÍDO PELA LEI N. 13.964/2019) - PRECEDENTES DO STJ (HC 616.267 E HC 613.268). AGRAVO DESPROVIDO. 1 - Consoante novo posicionamento pacificado perante as 5ª e 6ª Turmas do Superior Tribunal de Justiça, a exigência de lapso correspondente a 60% (sessenta por cento) da pena para progressão de regime de que trata o artigo 112, inciso VII da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984 - alterada pela Lei 13.964/2019), somente se aplica ao reincidente na prática de crime hediondo ou equiparado, isto é, reincidente específico. Logo, em sendo o caso de condenado por crime hediondo, com reincidência genérica, em analogia in bonam partem (em favor do sentenciado), deverá se aplicar o percentual previsto para o Réu primário, de modo, a alcançar o lapso temporal para a progressão de regime quando houver cumprido ao menos 40% (quarenta por cento) da reprimenda, segundo o disposto no art. 112, inciso V, da Lei n. 7.210/1984; 2 - Recurso desprovido, contrário ao parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria, com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do 1º Vogal, vencido o Relator.

Apelação Cível nº 0800383-68.2020.8.12.0022
Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: Elektro Redes S.a
Advogada: Luciana Pereira Gomes Browne (OAB: 414494/SP)
Advogado: Ingrid Rafaelle M. Beltrão (OAB: 28824/PE)
Apelado: Zurich Santander Brasil Seguros S.a.
Advogado: Fábio Intasqui (OAB: 350953/SP)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO - PRELIMINARES: IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDOE AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL - AFASTADAS - PREJUDICIAL: DECADÊNCIA - REJEITADA - MÉRITO - CONTRATO DE SEGURO - DESCARGAS ELÉTRICAS - ALTERAÇÃO DE TENSÃO - NEXO CAUSAL ENTRE OS DANOS CAUSADOS NOS EQUIPAMENTOS E A FALHA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - AUSÊNCIA DE CONTRAPROVAS - RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA - RESSARCIMENTO DE VALOR DESPENDIDO PELA SEGURADORA EM VIRTUDE DE SINISTRO - DEVIDO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I- Não há que se falar em impossibilidade jurídica do pedido uma vez que ao contrário do que alega a recorrente, a demandante juntou o comprovante de pagamento da indenização decorrente do sinistro ocorrido em favor do segurado. II - As regras invocadas em defesa (Resolução nº 414/2010 da ANEEL) não alteram as normas do Código de Processo Civil e do Código de Defesa do Consumidor, justamente por faltar à mencionada Resolução atribuição legal e constitucional para tanto. De tal modo não há que se falar em necessidade de prévia apresentação de pedido administrativo junto à requerida nem da ocorrência de decadência. III - A responsabilidade ressarcitória da concessionária requerida, na qualidade de prestadora de serviço público, é objetiva e decorre do § 6º do art. 37 da CF/88, sendo, por isso, desnecessária a demonstração de culpa ou dolo, basta que se verifique o ato ilícito e o nexo causal. IV - A prova de que o dano no equipamento de propriedade do segurado da parte autora decorreu de oscilação na rede elétrica administrada pela requerida, como alegado na inicial, confere respaldo à pretensão regressiva da seguradora. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, rejeitaram as preliminares, a prejudicial e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. A advogada, inscrita para a sustentação oral, não estava na sala virtual.

Apelação Cível nº 0803153-31.2019.8.12.0002
Comarca de Dourados - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Cidade Jardim I Dourados Empreendimentos Spe Ltda
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Advogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS)
Apelado: Sidiney Ferreira Campos
Advogado: Roger Frederico Koster Canova (OAB: 8957/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARAÇÃO DE NULIDADE E RESTITUIÇÃO DE VALORES - RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - IMPUGNAÇÃO AOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA - COBRANÇA DE TAXA DE FRUIÇÃO AFASTADA - AUSÊNCIA DE CONTRATAÇÃO - IMÓVEL SEM EDIFICAÇÃO - TAXA INDEVIDA - RETENÇÃO DE VALOR PARA PAGAMENTO DE IPTU INDEVIDA - OBRIGAÇÃO PROPTER REM QUE DEVE SER ARCADO PELA PRÓPRIA APELANTE COMO DONA DO IMÓVEL - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA MANTIDA - VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS COM BASE NO VALOR DA CONDENAÇÃO - CRITÉRIO SUBSIDIÁRIO ESTABELECIDO EM LEI - JULGADO DE CUNHO CONDENATÓRIO - PRECEDENTE STJ - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. I - Não tendo a parte impugnante trazido aos autos elementos que afastem a presunção de hipossuficiência decorrente de anterior decisão de concessão dos benefícios da justiça gratuita, deve a impugnação ser rejeitada. II - Relativamente à retenção de valores pelo promitente-vendedor, ora apelante, ainda que esta seja devida, em razão de a rescisão contratual ter ocorrido por conduta do promitente-comprador, esta na pode ser exagerada ou demasiadamente onerosa ao consumidor. III - Cuidando-se de lote de terreno não edificado e inexistindo demonstração de proveito econômico proporcionado pelo terreno, bem como ausentes evidências de que o apelante tenha deixado de auferir lucro em razão da privação da posse do imóvel, não há falar em cobrança da taxa de fruição, ademais, quando sequer consta no contrato referida cobrança. IV - Como decorrência lógica da rescisão contratual, retornam-se as partes ao status quo ante e, uma vez que tais encargos têm natureza propter rem, defeso falar-se em retenção/cobrança de valores, pois o imóvel pertence ao patrimônio da apelante. V - Se ambas as partes restaram vencidas e vencedoras, impõe-se o reconhecimento da sucumbência recíproca. O vigente Código de Processo Civil, em seu art. 85, em regra, não mais prevê o arbitramento de honorários advocatícios de forma equitativa, mas sim de forma subsidiaria, impondo-se a sua fixação em determinado percentual sobre a condenação, proveito econômico ou, ainda, o valor atualizado da causa. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0804836-09.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: EBS Supermercados Ltda - Supermercados Comper
Advogada: Janiele da Silva Muniz (OAB: 10765/MS)
Advogado: Anderson Luiz Ferreira Buzo (OAB: 19708/MS)
Apelada: Brigete Madalena Gubert Nascimento
Advogado: Préslon Barros Manzoni (OAB: 18626/MS)
Advogado: Douglas Barros de Figueiredo (OAB: 20590/MS)
Advogado: Igor Zanoni da Silva (OAB: 19601/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA - TEORIA DA ASSERÇÃO - CONFUSÃO COM O MÉRITO - REVELIA - PRESUNÇÃO UNICAMENTE RELATIVA - AFASTADA EM CONTRAPOSIÇÃO À PROVA PRODUZIDA PELA AUTORA - INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES - PROVA DOCUMENTAL QUE INFORMA DÉBITO DE CARTÃO - AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA REDE DE SUPERMERCADOS - NEXO CAUSAL INEXISTENTE - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I - Segundo a teoria da asserção, as condições da ação devem ser aferidas de acordo com as alegações, em abstrato, contidas na inicial. A ausência de responsabilidade pelos fatos narrados é matéria de mérito que importa em improcedência do pedido inicial. II - A revelia não implica em acolhimento

automático dos pedidos iniciais, acarretando simplesmente a presunção relativa dos fatos narrados, que deve ceder diante da ausência de verossimilhança das alegações ou quando estas se encontrarem em contraposição à prova produzida nos autos. III - Hipótese em que a prova documental produzida pelo requerente é suficiente para demonstrar que a inscrição indevida decorre de dívida de cartão de crédito administrada pelo Banco Ibi, posteriormente adquirido pelo Banco Bradesco S/A, não havendo nexo causal com a atuação da rede de supermercados demandada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0807760-92.2016.8.12.0002
Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: U. de D. - C. de T. M.
Advogado: Roaldo Pereira Espíndola (OAB: 10109/MS)
Advogado: Oscar Henrique Peres de Souza Krüger (OAB: 14369/MS)
Advogado: Alexandre Magno Calegari Paulino (OAB: 9103/MS)
Apelado: J. M. G. A.
Advogada: Jovenilda Bezerra Felix (OAB: 17373/MS)
Advogada: Carolina Gnutzmann Abrantes (OAB: 22592/MS)
RepreLeg: Luciane Machado Gnutzmann

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL DA PARTE RÉ - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - PLANO DE SAÚDE - PACIENTES PORTADORES DE PARALISIA CEREBRAL -TRATAMENTODE TERAPIA OCUPACIONAL PELOMÉTODOBOBATH - RELAÇÃO DE CONSUMO - DIREITO CONSTITUCIONAL À SAÚDE - EMPRESA ESCOLHIDA DESCREDENCIADA - PERÍODO DE TRANSIÇÃO QUE DEVE SER RESPEITADO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I - Os planos e seguros privados de assistência à saúde são regidos pela Lei nº 9.656/1998, mas, todavia, não devem se esquivar do regramento estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC), sendo inviável a pretensão de interpretação das cláusulas contratuais de forma prejudicial ao consumidor hipossuficiente. II - A necessidade dotratamento restou demonstrada, conforme documentos médicos acostados aos autos, assim como está comprovado que o estado de saúde dos requerentes pode se agravar, caso não lhes seja disponibilizado otratamentoindicado por seu médico, razão pela qual uma mudança abrupta da equipe de atendimento reabilitacional pode acarretar em prejuízo ao seu desenvolvimento neupsicomotor. III - Não se pode exigir que na sentença haja uma delimitação temporal acerca da fase de transição entre a empresa que atualmente presta o serviço e a conveniada, porquanto tal incumbência cabe aos profissionais de saúde que são conhecedores das necessidades especiais que, inclusive, justificam essa transitoriedade, cuja adaptação deve ser aferida na medida da evolução do tratamento prestado, atuando em conjunto com os profissionais da rede credenciada, na forma indicada na própria decisão recorrida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria e de acordo com o artigo 942 do CPC negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, vencido o 2º Vogal. Decisão com o parecer.

Apelação Cível nº 0000002-35.1994.8.12.0045 (045.94.000002-9)
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira (OAB: 19645A/MS)
Apelado: Mario Antonio Comparim (Espólio)
Advogado: Elton Leal Loureiro (OAB: 11766/MS)
Repre. Legal: Luiz Antonio Comparim
Recorrido: Idalina Anna Comparim (Espólio)
Advogado: Elton Leal Loureiro (OAB: 11766/MS)
Repre. Legal: Luiz Antonio Comparim
Interessado: Guilhermo Ramão Salazar
Advogado: Guilhermo Ramão Salazar (OAB: 1218/MS)
Advogado: Maria Luiza de Azevedo Paes de Barros (OAB: 13211/MS)
Advogado: Giovanni Lima Salazar (OAB: 8453/MS)
Advogado: Ruberval Lima Salazar (OAB: 8197/MS)
Interessada: Dilma da Aparecida Pinheiro Pereira Rezende
Advogada: Dilma da Aparecida Pinheiro Pereira Rezende (OAB: 4484/MS)
Interessado: Sandro Pissini e Marquesini Sociedade de Advogados

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO - PRELIMINAR EX OFFICIO - FALTA DE INTERESSE RECURSAL NA DISCUSSÃO ACERCA DOS HONORÁRIOS - ACOLHIDA - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - SUSPENSÃO DO PROCESSO - INÉRCIA - DESNECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PRETENSÃO DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - IMPOSSIBILIDADE - INCIDÊNCIA DA REGRA GERAL DO PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO. 1 - Se não houve a fixação de honorários sucumbenciais pelo juízo sentenciante, e sequer a interposição de embargos declaratórios, carece o apelante de interesse recursal na discussão da necessidade de observância do princípio da causalidade na sua fixação. Preliminar de ofício acolhida. 2 - É desnecessária a prévia intimação do exequente para dar andamento ao feito, suspenso por mais de 4 (quatro) anos sem qualquer providência da parte, dada a distinção entre abandono da causa, fenômeno processual a exigir a referida prévia intimação, e a prescrição, fenômeno de direito material e com produção automática de seus efeitos (Resp nº 1.522.092/MS). 3 - Recurso parcialmente conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, conheceram em parte do recurso e na parte conhecida negaram provimento, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0000256-68.2021.8.12.0010
Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Apelante: Maria Fernandes Martines
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 84232A/PR)
Apelado: Banco Bmg/sa
Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 16125A/MS)
Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 84400/MG)

EMENTA - AÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL DE CARTÃO DE CRÉDITO COM MARGEM CONSIGNÁVEL (RMC) - PRELIMINARDE AFRONTA AO PRINCÍPIO DADIALETICIDADE- REJEITADA. Apontados pelo apelante os motivos de seu inconformismo, contrapondo-os com os fundamentos lançados na sentença vergastada, não se verifica ofensa ao princípio dadialeticidade. Preliminar rejeitada. PRÁTICA ABUSIVA E OFENSIVA AOS DIREITOS BÁSICOS DO CONSUMIDOR - FALTA DE INFORMAÇÃO CLARA E SUFICIENTE SOBRE OS TERMOS CONTRATUAIS - OFENSA AOS ARTIGOS 112, 113 138, 422 e 423 DO CÓDIGO CIVIL E ARTIGOS 47, 51, IV E SEU § 1º, III, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INEXISTÊNCIA DE USO DO CARTÃO OU DE SAQUES COMPLEMENTARES - CLÁUSULA CONTRATUAL NULA - EVENTUAL DEVOLUÇÃO DE VALORES DE FORMA SIMPLES - DANO MORAL INEXISTENTE - MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - AFASTADA - RECURSO DA APELANTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. OCódigodeDefesadoConsumidoré aplicável às instituições financeiras (Súmula 297doSTJ) e em seu artigo 47 estabelece que as cláusulas contratuais serão interpretadas de maneira mais ampla ao consumidor. Toda e qualquer cláusula, ambígua ou não, tem de ser assim interpretada, veiculando o dispositivo o princípio da interpretatio contra stipulatorem, mas de forma mais ampla, de tal forma que toda e qualquer cláusula que seja ambígua, vaga ou contraditória deve ser interpretada contra o estipulante. Além disso, dispondo o Código Civil em seus artigos 112 e 113 que nas declarações de vontade se atenderá mais à intenção nelas consubstanciada do que ao sentido literal da linguagem e que os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme a boa-fé e os usos do lugar de sua celebração, deve ser interpretado o contrato celebrado entre as partes não como de cartão de crédito com reserva de margem consignável, mas sim de empréstimo consignado, quando é certo que a autora não utilizou o cartão fornecido pelo banco para uso no comércio, mas apenas sofreu o débito mensal das parcelas do empréstimo pessoal que havia então celebrado, dando ensejo à cobrança de juros mensais e anual abusivos, superior ao dobro da taxa média divulgada pelo Banco Central do Brasil para o mês da contratação. Há, nos dispositivos citados, clara preocupação do legislador em resguardar o elemento anímico real de quem manifesta a vontade, de tal forma que é possível averiguar a intenção do agente, que será decisiva na interpretação. Constatando-se, assim, que o autor fez contratação de empréstimo junto ao banco réu, cujo valor lhe foi creditado de uma só vez em conta corrente e, depois, promoveu o pagamento do valor emprestado mediante descontos consignados em sua folha de pagamento, não se revela válida, tampouco lícita, a cláusula que estabelece que o autor teria contratado cartão de crédito, nunca por ele utilizado para parcelamento de compras no comércio ou saques pessoais, em completo desvirtuamento dessa modalidade de contratação, o que se fez tão-somente com o claro intuito de a instituição financeira poder se utilizar de uma modalidade contratual em que os juros são os mais elevados do mercado. Criou-se assim uma situação tal, ilaqueando a boa-fé e ignorância do consumidor sobre os reais termos do contrato, em que o consumidor jamais logrará êxito no pagamento do valor tomado, diante dos notórios encargos substancialmente mais onerosos praticado com as operações derivadas de cartão de crédito. Expedientes dessa natureza são violadores dos princípios encartados no Código de Defesa do Consumidor (artigos 47 e 51, IV e § 1º, III) e, de igual forma, aos artigos 110, 112, 113, 138, 422 e 423, Código Civil, constituindo-se em verdadeiro ato de má-fé negocial, que nulifica de pleno direito a respectiva cláusula. Outrossim, não menos importante, não se mostra crível que o consumidor opte conscientemente pela celebração de um contrato de cartão de crédito com margem consignada, com juros e encargos por demais onerosos, quando uma infinidade de contratos de empréstimos com consignação em folha mediante atrativas taxas são oferecidos a todo momento aos servidores públicos, a taxa praticamente correspondente à da média divulgada pelo BCB. A desvirtuação do contrato de empréstimo buscado pelo consumidor para um de saque por cartão de crédito implica em ofensa aos princípios da transparência e da boa-fé, além de caracterizar abusividade, colocando o consumidor em franca desvantagem ao gerar um endividamento sem termo final. Reforça esse entendimento o fato de que nas demais operações bancárias, segundo entendimento do STJ firmado em sede de recurso repetitivo, os juros a serem cobrados haverão de ser os da taxa média de mercado, reduzindo-os quando excessivos, razão pela qual aqui não pode ser diferente, sob pena de ocasionar enriquecimento indevido da instituição bancária em desfavor da contratante e aqui não haverá de ser diferente quando se constata que sua intenção era a de obter empréstimo para ser pago mediante consignação em folha, servidora pública que é, jamais, todavia, para se submeter aos extorsivos juros cobrados para os cartões de crédito, ainda que tenha feito, posteriormente, empréstimos em aditamento ao anterior, lançados como saque complementar, mas jamais em uso do cartão no comércio local, que é a da essencialidade desse tipo de negócio jurídico. Diante da ilegalidade na forma de contratação do empréstimo sob roupagem jurídica diferente daquela que realmente ocorreu, que o torna impossível de ser pago, é de rigor a anulação da cláusula que prevê a cobrança das parcelas do empréstimo via descontos a título de cartão de crédito, devendo ser convertido o Contrato de Cartão de Crédito Consignado para Empréstimo Pessoal Consignado para servidor público, com encargos normais para esse tipo de operação bancária, à taxa média divulgada pelo Banco Central do Brasil para o mês da contratação e abatidos os valores já pagos a título de reserva de margem consignável. Tais valores, a serem apurados em liquidação de sentença, deverão ser devolvidos de forma simples à autora, no tanto em que sobejar a esta saldo favorável ante os pagamentos até aqui já efetuados. A condenação por danos morais não pode ser concedido no caso em que os atos perpetrados pelo banco réu não atingiram a esfera anímica do autor. Deve ser afastada, por conseguinte, a multa por litigância de má-fé. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Embargos de Declaração Cível nº 0010886-21.2018.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Embargante: Bradesco Vida e Previdência S. A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Embargada: Jocimara dos Anjos de Almeida Amaral
Advogado: Evaldo Corrêa Chaves (OAB: 8597/MS)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO - INEXISTENTE - EMBARGOS REJEITADOS. 1 - Os embargos de declaração têm como requisito de admissibilidade a indicação de algum dos vícios previstos no art. 1.022 do CPC, constantes do decisum embargado. 2 - Ausentes quaisquer dos vícios apontados na norma processual, a rejeição dos embargos de declaração é medida que se impõe. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0071827-20.2007.8.12.0001 (001.07.071827-0)
Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Lousevelt Loubet da Silva
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogado: Luiz Eduardo Ferreira Rocha (OAB: 12218/MS)
Apelada: Cristina Veiga de Azevedo
Advogado: Ana Cristina Palhano Canavarros Romero (OAB: 7065/MS)
Advogado: Elba Helena Cardoso de Oliveira (OAB: 6145/MS)
Apelado: Cléber Rosas de Azevedo
Advogado: Hallysson Rodrigo e Silva Souza (OAB: 8718/MS)
Advogado: Ana Cristina Palhano Canavarros Romero (OAB: 7065/MS)
Advogado: rodrigo pereira (OAB: 6014E/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA -ACIDENTE DE TRÂNSITO - LUCROS CESSANTES - MAJORAÇÃO DOS DANOS MORAIS - ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA - IGP-M/FGV - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - Descabe a condenação do responsável pelo acidente de trânsito a lucros cessantes afirmados pela vítima, quando não comprovados nos autos a sua ocorrência, além do que, manteve a percepção de renda durante a convalescença em função do benefício previdenciário recebido à época. 2 - Não cabe a majoração da indenização por danos morais quando ausente a comprovação de prejuízos que excedam aqueles já considerados pelo juízo sentenciante ao arbitrar a indenização em montante proporcional. 3 - Incide sobre o montante indenizatório o IGP-M/FGV, em razão de ser o que melhor reflete a inflação verificada no período. 4 - Recurso parcialmente provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0800032-72.2019.8.12.0041/50004
Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Embargante: Marcílio Severino Cardena
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Embargante: Sergio José de Lima
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Embargante: Alda da Silva Batista
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO DECLARATÓRIA - OMISSÃO NO ACÓRDÃO - INEXISTENTE - EMBARGOS REJEITADOS. 1 - Os embargos de declaração têm como requisito de admissibilidade a indicação de algum dos vícios previstos no art. 1.022 do CPC, constantes do decisum embargado. 2 - Ausentes quaisquer dos vícios apontados na norma processual, a rejeição dos embargos de declaração é medida que se impõe. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800079-74.2013.8.12.0035
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: A. de A.
DPGE - 1ª Inst.: Marcos Braga da Fonseca
Apelada: R. M. F. de F.
DPGE - 1ª Inst.: Guilherme Lunelli
Interessado: M. P. E.
Prom. Justiça: Gilberto Carlos Altheman Júnior

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE GUARDA - JULGAMENTO ANTECIPADO - RELATÓRIOS SOCIAIS REALIZADOS NO DECORRER DOS ANOS - GENITOR QUE JAMAIS DETEVE A GUARDA DE FATO - DESNECESSIDADE DE OUTRAS PROVAS - RECURSO DESPROVIDO. 1 - É desnecessária a realização de outras provas como a testemunhal, quando constam relatórios sociais nos autos, produzidos no decorrer dos anos de tramitação processual, indicando que a criança sempre esteve na guarda da avó materna, sendo que a mãe foi embora para outro Município, e o genitor apenas realiza visitas esporádicas. 2 - Sendo a finalidade da demanda a regularização da situação de fato, é descabida a pretensão do genitor de regularizar aquilo que nunca deteve, pautado na prova documental existente para tanto, sendo esta a situação que autoriza o julgamento antecipado da lide nos moldes do inc. I, art. 355/CPC. 3 - Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. .

Apelação Cível nº 0800092-26.2019.8.12.0015
Comarca de Miranda - 1ª Vara
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Claudia Sanches da Silva de Oliveira
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINAR DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - AFASTADA. I) Apontado pelo apelante os motivos de seu inconformismo, contrapondo-os com os fundamentos lançados na sentença vergastada, não se verifica ofensa ao princípio da dialeticidade. II) Preliminar afastada. AÇÃO ANULATÓRIA DE TARIFAS BANCÁRIAS C/C INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - TARIFAS BANCÁRIAS - COMPROVAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS TÍPICOS DE CONTA CORRENTE - REGULARIDADE DO DÉBITO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL - AUSÊNCIA DE RECURSO DO AUTOR QUANTO A ESTE CAPÍTULO DA SENTENÇA - TRÂNSITO EM JULGADO - SENTENÇA QUE, POR ISSO, APLICOU A PENA DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. I) Se o consumidor se utiliza dos serviços bancários remunerados, cuja prova consta nos extratos bancários, não há como se furtar do pagamento dos mesmos, muito menos alegar inconformidade com a cobrança, mormente se não acosta nenhuma prova de que tenha pleiteado a alteração do tipo de conta pactuada a evidenciar abusividade da instituição financeira. II) Não tendo ocorrido recurso da parte quanto ao capítulo da sentença que, quanto ao mérito, julgou improcedente o pedido, operou-se a coisa julgada material, não suscetível de revisão por esta Corte, em razão da devolutividade limitada do recurso, que ataca apenas o capítulo relativo à má-fé imposta pela sentença. III) A alteração da verdade dos fatos com o objetivo de enriquecer-se ilicitamente configura conduta expressamente condenada pelo Código de Processo Civil nos incisos II e III do art. 81, dando azo à condenação da parte ao pagamento de multa porlitigânciade má-fé. IV) Recurso conhecido, e improvido, após a rejeição da preliminar de ofensa ao princípio da dialeticidade. Sentença mantida.

Apelação Cível nº 0800109-37.2021.8.12.0033
Comarca de Eldorado - Vara Única
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Geni Afonso Pereira
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP)

MENTA - EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - PRELIMINAR DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - AFASTADA. Apontado pelo apelante o motivo de seu inconformismo, ainda que em parte reproduzam razões já deduzidas em petições pretéritas, contrapondo-os com os fundamentos lançados na sentença vergastada, não se verifica ofensa ao princípio da dialeticidade. Preliminar afastada. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR OFENSA AO CONTRADITÓRIO - REJEITADA. Não há nulidade da sentença por ofensa ao contraditório, quando a matéria posta na inicial já está pacificada pelo Superior Tribunal de Justiça em sede de recurso repetitivo, sendo o pedido liminarmente julgado improcedente com amparo no artigo 332 do Código de Processo Civil. Preliminar rejeitada. MÉRITO - JUROS REMUNERATÓRIOS - PERCENTUAL PACTUADO NÃO EXORBITANTE COMPARADO COM A TAXA MÉDIA - MANTIDO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Inferível que a taxa dos juros remuneratórios pactuada no contrato, objeto da lide, não se discrepa de maneira exorbitante daquela taxa média divulgada pelo Banco Central, não resta autorizada a pretendida revisão. Inteligência precedentes STJ. Recurso conhecido e improvido.

Remessa Necessária Cível nº 0800174-48.2020.8.12.0039
Comarca de Pedro Gomes - Vara Única
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Juízo Recorr.: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Pedro Gomes
Recorrido: Fabio Pereira da Silva
Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS)
Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Christiana Puga de Barcelos (OAB: 7575/MS)

EMENTA - REMESSA NECESSÁRIA - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO - PROFESSOR CONVOCADO A TÍTULO PRECÁRIO - RENOVAÇÕES SUCESSIVAS - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - RECOLHIMENTO DO FGTS - DEVIDO - JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - IPCA-E - TEMA N.º 810, DO STF - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ARTIGO 85, § 4.º, INCISO II, DO CPC - SENTENÇA MANTIDA EM REMESSA NECESSÁRIA As renovações sucessivas dos contratos temporários da parte autora violam a Constituição Federal, na medida em que desconfiguram o caráter temporário e excepcional das contratações, impondo-se a nulidade de tais atos e o reconhecimento do direito dos trabalhadores ao percebimento do FGTS no período laborado. Conforme julgamento do RE n.º 596.478-7/RR e RE n.º 705.140/RS, com repercussão geral reconhecida, é devido o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço na conta de trabalhador, cujo contrato com a Administração Pública seja declarado nulo por ausência de prévia aprovação em concurso público. Em se tratando de condenação imposta à Fazenda Pública, os juros de mora incidirão na forma do artigo 1.º, da Lei n.º 9.494/1997, com a redação da Lei n.º 11.960/2009, e o índice adotado para correção monetária deve ser o IPCA-E por ser o mais adequado para recompor a perda do poder de compra, nos termos da decisão proferida pelo STF no julgamento do RE n.º 870.947 (Tema n.º 810). Sendo ilíquida a condenação imposta à Fazenda Pública, deve ser postergada a fixação dos honorários advocatícios para a fase de liquidação. Sentença mantida em remessa necessária. * A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, mantiveram a sentença em remessa necessária, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0800202-40.2020.8.12.0031/50000
Comarca de Caarapó - 1ª Vara
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Embargante: Defensoria Pública do Estado do MS
DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha (OAB: 19853/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)
Interessado: Alcides Bongiovani
DPGE - 1ª Inst.: Agenor Marinho de Souza Júnior
Interessado: Município de Caarapó

-EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL- - OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE

INEXISTENTES -AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL NOS HONORÁRIOS EM FAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL - QUESTÃO ANALISADA E JULGADA DE FORMA CLARA E FUNDAMENTADA - CONFUSÃO RECONHECIDA- EMBARGOS REJEITADOS. 1. É fato notório que o órgão estadual de defesa dos hipossuficientes é um ente despersonalizado que integra a estrutura da Administração Pública do Estado, sendo pois uma pessoa jurídica de direito público. Ante tal, é importante ressaltar que o artigo134da CF/88, no seu parágrafo 2º, apenas garante ao órgão da Defensoria Pública Estadual autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária, o que não se confunde com personalidade jurídica própria. 2. Quando a Defensoria Pública atua em favor da parte beneficiária da justiça gratuita em face do Estado, eles litigam em processo judicial defendendo interesses opostos em relação à mesma fonte de recursos públicos, ou seja, o cofre público do Estado. 3. Entendimento contrário implica impor que o mesmo cofre público tenha que remunerar duplamente a mesma atividade, fomentando dessa forma a litigância de si contra si mesmo, o que é absurdamente paradoxal.* A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0800214-32.2020.8.12.0006
Comarca de Camapuã - 2ª Vara
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS)
Apelante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 1ª Inst.: Adriana Paiva Vasconcelos
Apelada: Adelza Candida Vilela
Advogada: Daniela de Souza (OAB: 111111/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS)
Interessado: Município de Camapuã
Advogada: Marcela Vieira Rodrigues Murata (OAB: 18872A/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA DE OFÍCIO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - INCLUSÃO DA UNIÃO NO POLO PASSIVO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES PÚBLICOS - FORNECIMENTO DE XARELTO (RIVAROXABANA 20MG) - VÍTIMA DE AVC - HIPERTENSÃO ARTERIAL SISTÊMICA - NECESSIDADE COMPROVADA - RESP Nº. 1.657.156-RJ - MEDICAMENTOS OFF-LABEL - POSSIBILIDADE - MULTA COMINATÓRIA - MANTIDA - AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL NOS HONORÁRIOS EM FAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL - CONFUSÃO RECONHECIDA - RECURSOS DO ESTADO E DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DESPROVIDOS - SENTENÇA CONFIRMADA EM REMESSA NECESSÁRIA 1. Diante da ausência de interposição de recurso voluntário pelo Município de Camapuã, deve ser conhecida de ofício a remessa necessária. 2. Não procede o pedido de inclusão da União no polo passivo da demanda, haja vista ser solidária a responsabilidade entre os entes federados, no âmbito do direito e garantia à saúde, podendo a demanda ser proposta contra qualquer um deles, cabendo à autoridade judiciária promover o direcionamento do cumprimento que "não se trata de formação do polo passivo da demanda, mas de posterior ressarcimento. 3. Caso dos autos em que restou comprovado por meio de laudo médico circunstanciado que a paciente sofreu Acidente Vascular Cerebral Isquêmico em 2009 e em junho de 2019, apresentando disfagia após o último episódio e, ainda, padece de Hipertensão Arterial Sistêmica, não existindo tratamentos oferecidos pelo SUS com a mesma eficácia do indicado, bem como que não foi obtido sucesso com o uso de outros fármacos. 4. Restando evidenciada a necessidade do medicamento prescrito e a imprescindibilidade de seu uso, não podendo a paciente arcar com os custos para sua aquisição, impõe-se ao Poder Público o dever de fornecê-lo gratuitamente, independentemente de estar ou não inserido em lista fornecida pelo Ministério da Saúde, dado que o direito à vida é incondicional. 5. Possível o fornecimento de medicamentos "off label", ou seja, fora da indicação contida na bula, quando indicados pelo profissional de saúde que atende diretamente o paciente, que é quem melhor possui condições de conhecer acerca da necessidade do tratamento. 6. As astreintes têm caráter sancionatório-coercitivo, não são indenizatórias e sua finalidade é intimidar e constranger o devedor a cumprir a determinação judicial que impôs uma obrigação de fazer ou não fazer, ou de um dever de abstenção, que deve ser imediatamente cumprida pelo sujeito passivo da relação processual. 7. Não são devidos honorários advocatícios à Defensoria Pública quando ela atua contra a pessoa jurídica de direito público à qual pertença. (Súmula 421).* A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento aos recursos e em remessa necessária conhecida de ofício, confirmaram a sentença, nos termos do voto do Relator..

Agravo Interno Cível nº 0800262-55.2020.8.12.0017/50001
Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: Solidaria Maria Fiel de Sá
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

EMENTA - AGRAVO INTERNO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZATÓRIA POR DANO MORAL - AUTORA QUE NÃO RECONHECE O CONTRATO QUE MOTIVOU DESCONTOS DE PARCELAS NO SEU BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL DIANTE DA PROVA DO PAGAMENTO EM FAVOR DA AUTORA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ CONFIGURADA - DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. I) Se a instituição financeira comprova que o autor foi beneficiado pelos valores da contratação do empréstimo questionado, não há falar-se em ato ilícito ou inexistência de débito. II) A alteração da verdade dos fatos com o objetivo de enriquecer-se ilicitamente configura conduta expressamente condenada pelo Código de Processo Civil nos incisos II e III do art. 81, dando azo à condenação da parte ao pagamento de multa porlitigânciade má-fé. III) Recurso conhecido e improvido.

Apelação Cível nº 0800271-06.2020.8.12.0053
Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Vara Única
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Dercília Rosa dos Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - EMPRÉSTIMO REALIZADO - CONTRATAÇÃO DEMONSTRADA - AUSÊNCIA DE VÍCIOS NA MANIFESTAÇÃO DE VONTADE - DISPONIBILIZAÇÃO DO VALOR CONTRATADO - ATO ILÍCITO - INEXISTÊNCIA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ- MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Não sendo demonstrado o alegado vício de consentimento na formalização dos ajustes e estando suficientemente comprovada a relação contratual, a dívida contraída e a regularidade das cobranças, não há justificativa para a declaração de inexistência débito, tampouco para a condenação da instituição financeira ao pagamento de indenização por danos materiais e morais. Mantém-se a condenação por litigância de má-fé, eis que presentes os requisitos, bem como, o valor, pois se considera razoável. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0800387-39.2020.8.12.0044/50000
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Embargante: Marco Messa
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)
Embargado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - EMENDA PARA REGULARIZAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - REJEITADOS. Inexistentes os vícios contidos no artigo 1.022 do CPC, rejeitam-se os aclaratórios. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e de acordo com o artigo 942 do CPC, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0800412-62.2017.8.12.0010/50000
Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Embargante: Tiago Fernandes Vasconcelos
Advogado: José Jorge Cury Júnior (OAB: 16529/MS)
Embargante: Larissa do Nascimento Fernandes
Advogado: José Jorge Cury Júnior (OAB: 16529/MS)
Embargante: Aparecida Fernandes Vasconcelos
Advogado: José Jorge Cury Júnior (OAB: 16529/MS)
Embargante: Neuza Conceição dos Santos
Advogado: José Jorge Cury Júnior (OAB: 16529/MS)
Embargado: Pedro Carvalho Batista
Advogado: Antônio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS)
Embargado: Diego Candido Batista
Advogado: Antônio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO - AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO ACERCA DA PRELIMINAR DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - AFASTADA - EMBARGOS ACOLHIDOS SEM EFEITOS INFRINGENTES. 1 - Os embargos de declaração têm como requisito de admissibilidade a indicação de algum dos vícios previstos no art. 1.022 do CPC, constantes do decisum embargado. 2 - Deve ser sanada a omissão verificada no acórdão como forma de permitir a melhor compreensão da extensão de seus efeitos. 3 - Não há violação ao princípio da dialeticidade recursal, quando a apelação concentra suas razões na necessária manutenção da pretensão inicial, contrapondo-se à fundamentação apresentada na sentença. 4 - Embargos acolhidos sem efeitos infringentes. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800522-42.2019.8.12.0026
Comarca de Bataguassu - 1ª Vara
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Jonatan Matias Santos
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Advogado: Marcos Avila Corrêa (OAB: 15980/MS)
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)
Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Wilson Roberto Victorio Santos (OAB: 6726/MS)
Advogado: Henrique Alberto Faria Motta (OAB: 113815/RJ)
Advogada: Fábio João Soito (OAB: 114089/RJ)
Advogado: Pedro Henrique Bandeira Sousa (OAB: 155834/RJ)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA - IGPM-FGV - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - CONDENAÇÃO EM VALOR MENOR DO QUE O PLEITEADO NA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - ÔNUS SUCUMBENCIAIS IMPUTADOS INTEGRALMENTE EM DESFAVOR DA RÉ - VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MAJORADOS, TENDO EM VISTA O IRRISÓRIO VALOR DA CONDENAÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Nas condenação ao pagamento de indenização do seguro DPVAT o índice de correção monetária que deve incidir é o IGPM-FGV que melhor atualiza o valor da moeda. O acolhimento do pleito indenizatório em valor inferior ao requerido na inicial não importa em sucumbência do autor, de modo que, no caso em exame, a sucumbência é somente da seguradora, que deve então arcar integralmente com os ônus sucumbenciais. O artigo 85, § 8º, do NCPC, excepciona a regra geral contida no § 2º do mesmo artigo ao estabelecer que, se a causa for de irrisório proveito econômico, o juiz não obedecerá aos limites mínimo e máximo do referido § 2º, mas sim fixará os honorários consoante apreciação equitativa, atendidas as normas dos incisos do supracitado parágrafo, a fim de evitar o aviltamento do trabalho do advogado, como na espécie, em que mesmo aplicado o percentual máximo da condenação, não se remuneraria condignamente o patrono da parte vencedora. Recurso conhecido e parcialmente provido para afastar a sucumbência recíproca, de modo que a seguradora responda integralmente pelas custas e honorários advocatícios arbitrados em primeiro grau e também majorar o valor dos honorários advocatícios para quantia de R$ 1.000,00.

Apelação Cível nº 0800525-11.2020.8.12.0010
Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Edmilson Pereira de Lima
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Safra S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZATÓRIA POR DANO MORAL - PRELIMINAR DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - AFASTADA. I) Apontados pela apelante os motivos de seu inconformismo, contrapondo-os com os fundamentos lançados na sentença vergastada, não se verifica ofensa ao princípio da dialeticidade. II) Preliminar afastada. MÉRITO - AUTOR QUE NÃO RECONHECE O CONTRATO QUE MOTIVOU DESCONTOS DE PARCELAS NO SEU BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL DIANTE DA PROVA DA CONTRATAÇÃO PELO AUTOR - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ CONFIGURADA -MULTA REDUZIDA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I) Se a instituição financeira comprova que o autora efetivamente contratou a abertura de conta nos moldes do instrumento validamente assinado, não há falar-se em ato ilícito ou inexistência de débito. II) Não tendo ocorrido recurso da parte quanto ao capítulo da sentença que, quanto ao mérito, julgou improcedente o pedido, operou-se a coisa julgada material, não suscetível de revisão por esta Corte, em razão da devolutividade limitada do recurso, que ataca apenas o capítulo relativo à má-fé imposta pela sentença. III) A alteração da verdade dos fatos com o objetivo de enriquecer-se ilicitamente configura conduta expressamente condenada pelo Código de Processo Civil nos incisos II e III do artigo 81, dando azo à condenação da parte ao pagamento de multa porlitigânciade má-fé. IV) Deve ser readequada em percentual proporcional ao fim a que se destina a multa por litigância por má-fé, sopesadas as particularidades da autora, de acordo com a redação expressa do artigo 81, caput, do Código de Processo Civil. V) Recurso conhecido e parcialmente provido para reduzir a multa fixada.

Apelação Cível nº 0800531-60.2018.8.12.0051
Comarca de Itaquiraí - Vara Única
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Maria Creuza da Costa Silva
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - EMPRÉSTIMO REALIZADO- CONTRATAÇÃO DEMONSTRADA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 01. Mantém-se o decreto de improcedência se demonstrado o efetivo recebimento do valor pela parte autora, bem como, a condenação por litigância de má-fé, eis que presentes os requisitos, bem como, o valor, pois se considera razoável. 02. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800569-88.2020.8.12.0023
Comarca de Angélica - Vara Única
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Milton Pinheiro de Souza
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Votorantim S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

PRELIMINAR - OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - NÃO VERIFICADA. - Examinando detidamente as razões do recurso aviado pelo apelante, vê-se que restaram suficientemente demonstrados e atacados os motivos pelos quais ele entende que a decisão estaria equivocada, dando perfeitas condições para que este juízo ad quem conheça de seu apelo, consoante prescreve o art. 1.010, inciso III, do Diploma Processual Civil de 2015, obedecendo, destarte, o pressuposto de admissibilidade da regularidade formal. EMENTA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DO DÉBITO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C DANOS MORAIS - DETERMINAÇÃO DE JUNTADA DE PROCURAÇÃO ATUALIZADA - FEITO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - PROCESSUALISMO EXACERBADO - DETERMINAÇÃO DESNECESSÁRIA E SEM AMPARO LEGAL - SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO. I) Havendo sido apresentada procuração e válida, não há qualquer embasamento legal para determinação de juntada de nova documentação atualizada nos autos. II) Sentença anulada. Recurso provido.

Apelação Cível nº 0800602-35.2020.8.12.0005
Comarca de Anastácio - 1ª Vara
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Abdias Correa Neves
Advogado: Izabela Lemos Jacques (OAB: 19862/MS)
Advogado: Rafael dos Santos Falcão (OAB: 19863/MS)
Apelado: Caixa Beneficente Servidores do Brasil
Advogado: Nylson dos Santos Junior (OAB: 123851/RJ)

EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL DA PARTE AUTORA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS. - PEDIDO DE MAJORAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - ATENDIMENTO AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE - HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA - INDEFERIDO O PEDIDO DE MAJORAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0800620-20.2017.8.12.0051/50000
Comarca de Itaquiraí - Vara Única
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Embargante: Hannah Vitória Gouveia Acosta
Advogado: Jorge Ricardo Gouveia (OAB: 17853/MS)
Advogado: Janaína Marcelino dos Santos (OAB: 18223/MS)
Embargado: Município de Itaquiraí
Proc. Município: Julio Cezar Sanches Nunes (OAB: 15510/MS)
Proc. Município: Natieli Cristina Santos Pereira (OAB: 21833/MS)

EMENTA - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CRIANÇA IMPEDIDA DE ENTRAR NO ESTABELECIMENTO ESCOLAR POR NÃO SE ENCONTRAR TRAJANDO UNIFORME - EXIGÊNCIA DA ESCOLA - REGULAMENTO ADMINISTRATIVO AO QUAL ASSENTIU A AUTORA AO SE MATRICULAR - EXISTÊNCIA DE OMISSÃO - NÃO VERIFICADA - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - PREQUESTIONAMENTO FICTO - EMBARGOS REJEITADOS. Inexistindo o apontado vício da omissão no acórdão embargado, devem ser rejeitados os embargos de declaração, os quais não se prestam para o rejulgamento da causa. Mesmo para fins de prequestionamento, a oposição dos embargos declaratórios pressupõe a existência de omissão, contradição ou obscuridade, sendo desnecessário que o órgão julgador se manifeste sobre todos os dispositivos legais e constitucionais apontados pela parte como violados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e de acordo com o parecer, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 0800687-28.2020.8.12.0035/50000
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Agravante: Maria Raquel Balbino dos Santos
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Pan S.A.
Advogado: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 19761A/MS)

EMENTA - RECURSO DE AGRAVO INTERNO EM RECURSO DE APELAÇÃO EM AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO À DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA - INDEFERIDO. ALEGAÇÃO DE ABUSIVIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - IMPROCEDENTE. TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS - INEXISTÊNCIA DE ABUSIVIDADE - PERCENTUAL NÃO SE MOSTRA SUPERIOR A UMA VEZ E MEIA A TAXA MÉDIA DE MERCADO - RESP 1.061.530. RECURSO DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0800834-47.2020.8.12.0005
Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Amaro Candido
Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS)
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871A/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATOS - JUROS REMUNERATÓRIOS - PACTUAÇÃO EM CONFORMIDADE COM A TAXA MÉDIA DE MERCADO FIXADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. 1 - Mesmo sendo conhecida a possibilidade de revisão contratual, a limitação dos juros remuneratórios somente é possível se restar comprovada que a taxa contratada destoa da taxa média de mercado (STJ, Resp n. 1.061.530). Inaplicabilidade do Decreto n. 22.626/33, bem como dos artigos ns. 591 e 406 do Código Civil de 2002. 2 - Na esteira do entendimento da Corte Superior, há de se compreender que a referida taxa média, como o próprio nome indica, é apenas a constatação do percentual médio aplicado pelas instituições financeiras para determinada linha de crédito e em dado período. Nesse contexto, tem-se que o apanhado de taxas praticados pelas instituições financeiras - e que servem de parâmetro para o Banco Central informar a média - decorrem da análise particularizada do score de crédito de cada tomador de empréstimos, ou seja, do histórico de pagamentos e situação financeira atual do cliente da instituição, e isso reflete diretamente na taxa obtida perante esta, tendo melhores taxas aqueles clientes que possuem um score alto. Portanto, observa-se que a taxa

contratada em um empréstimo bancário decorre da relação entre essa pontuação positiva do cliente e a lei de oferta e procura, ínsita das relações de mercado. 3 - Quando o Judiciário estabelece como taxa fixa aquele percentual indicado a título de taxa média, em verdade está engessando o mercado e prejudicando o próprio mercado consumidor, afinal, ao tratar de modo igual clientes de perfis diferentes, impõem que aqueles considerados "bons pagadores", e que por derradeiro possuem score alto, sejam obrigados a suportarem taxas maiores que aquelas que lhes eram devidas na hipótese, justamente pelo fato de que quando Judiciário passa a reduzir as taxas de juros maiores estabelecidas em contratos que envolvem pessoas de score baixo, as instituições financeiras terminam elevando de forma generalizada as suas taxas (e isso reflete depois na taxa média apurada pelo BACEN), como forma de se precaver quanto aos contratos realizados com pretensos "maus pagadores". Em outras palavras, consumidores de melhor reputação no mercado terminam tendo que arcar com o riscos dos contratos firmados entre os bancos e aqueles de score baixo em decorrência da intervenção desarrazoada do Judiciário. 4 - Dessa forma, tem-se que deve ser tido por parâmetro, como abusiva, apenas aquelas taxas contratuais que superarem o dobro da taxa média de mercado, sendo a orientação que melhor faz justiça no caso concreto, pois confere uma faixa mais razoável de percentuais a serem tidos por não ilegais no caso concreto. 5 - Se os contratos postos sob análise não consignam taxas de juros remuneratórios superiores ao dobro do valor da taxa média de mercado à época, indicada pelo BACEN, a improcedência do pedido revisional é medida que se impõe. 6 - Recurso provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Remessa Necessária Cível nº 0800837-76.2020.8.12.0045
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Sidrolândia
Recorrido: Carla Geovana dos Santos
Advogada: Patricia Babyanne Alves Moreira (OAB: 20318A/MS)
Advogado: Rosangela de Andrade Thomaz (OAB: 6163/MS)
Recorrido: Prefeito do Município de Sidrolândia-MS
Advogado: Luiz Cláudio Neto Palermo (OAB: 17139/MS)
Advogado: Adriel Osmar da Costa (OAB: 24910/MS)
Advogado: Douglas Rodrigo Aguiar Silva (OAB: 23217/MS)
Repre. Legal: Marcelo de Araújo Ascoli

EMENTA - REMESSA NECESSÁRIA - MANDADO DE SEGURANÇA - CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS OCORRIDO QUASE UM ANO DEPOIS DO EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO DO CERTAME - CONVOCAÇÃO REALIZADA TÃO SOMENTE VIA IMPRENSA OFICIAL - IMPOSSIBILIDADE DO CANDIDATO ACOMPANHAR AS PUBLICAÇÕES POR CONSIDERÁVEL TEMPORAL - OFENSA AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E DA RAZOABILIDADE PREVISTO NO ART. 37, CF - SEGURANÇA CONCEDIDA - SENTENÇA RATIFICADA. Ainda que no edital do concurso público haja previsão no sentido de que as comunicações feitas aos candidatos devam ser efetivadas através do Diário Oficial, foge a razoabilidade exigir-se que o candidato acompanhe diariamente sua publicação, durante a vigência do concurso, por considerável lapso temporal, sob pena de violação aos princípios da publicidade e da razoabilidade. Certo das facilidades dos meios de comunicação atualmente, tem-se por desarrazoada a ausência de tentativa de cientificação pessoal da impetrante acerca da sua convocação para o cargo público, deixando-se tal providência unicamente a cargo da publicação oficial. Sentença ratificada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e de acordo com o parecer, ratificaram a sentença em reexame necessário, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800932-93.2020.8.12.0017
Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Encarnação Lailada Gonçalves
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - EMPRÉSTIMO REALIZADO- CONTRATAÇÃO DEMONSTRADA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 01. Mantém-se o decreto de improcedência se demonstrado o efetivo recebimento do valor pela parte autora, bem como, a condenação por litigância de má-fé, eis que presentes os requisitos, bem como, o valor, pois se considera razoável. 02. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800936-73.2019.8.12.0015
Comarca de Miranda - 2ª Vara
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Município de Miranda
Advogado: Hélio Rodrigues Miranda Filho (OAB: 6847/MS)
Advogada: Carla Moraes de Andrade (OAB: 11575/MS)
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)
Apelado: Filinto Silva Neto
DPGE - 1ª Inst.: Jamile Serra Azul

EMENTA - APELAÇÕES CÍVEIS - OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C TUTELA ANTECIPADA - PROCEDIMENTO CIRÚRGICO - ORTOPEDIA - PESSOA DESPROVIDA DE RECURSOS FINANCEIROS - MANIFESTA NECESSIDADE - DEVER DO ESTADO EM SENTIDO LATO - DIREITO FUNDAMENTAL À VIDA E À SAÚDE - ARTIGO 196, DA CF - LAUDO MÉDICO - SOLIDARIEDADE RECONHECIDA EM TESE FIRMADA PELO STF - PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO - MULTA DIÁRIA - ADMITIDA - RECURSO DO MUNICÍPIO DESPROVIDO - RECURSO DO ESTADO PARCIALMENTE PROVIDO O STF, em decisão proferida

nos embargos de declaração, no RE N. 855.178/SE, tema 793, reafirmou a jurisprudência no sentido de que o tratamento médico adequado aos necessitados se insere no rol dos deveres do Estado, porquanto a responsabilidade é solidária dos entes federados, bem como que o polo passivo pode ser composto por qualquer um deles, isolada ou conjuntamente. Assim, a parte interessada pode acionar qualquer dos entes públicos seja União, Estado ou Município, cabendo à autoridade judicial definir a quem compete cumprir a obrigação (apenas para fim de definir quem dever ressarcir, em caso de não ter ocupado o pólo passivo da ação), para posterior ressarcimento àquele que foi compelido a cumpri-la, por ter sido acionado. 2. O dever do Estado, no significado genérico, em garantir a prestação assistencial à saúde não pode esbarrar em legislação infraconstitucional envolvendo interesse financeiro, devendo ser afastada toda e qualquer postura tendente a negar a consecução desses direitos, para prevalecer o respeito incondicional à vida. 3. Os princípios da dignidade da pessoa humana e da preservação da saúde dos cidadãos impõem ao Estado e ao Município, de modo solidário (art. 196, da CF), a obrigação de fornecer tratamento médico/cirúrgico em favor de pessoas carentes, que comprove a necessidade do tratamento por prescrição médica. 4. Considerando a grave crise sanitária que atravessa o país, em decorrência da pandemia causada pelo Covid, que absorve a maior parte dos profissionais da saúde e equipamento médico-hospitalar, o prazo para cumprimento da obrigação inicia-se com a publicação do presente acórdão, mediante a adoção de medidas que garantam a sua segurança. 5. É possível ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, fixar multa diária cominatória, ainda que contra a Fazenda Pública, em caso de descumprimento de medida judicial que determina a realização de cirurgia e a demora no recebimento acarrete risco à saúde a à vida do paciente.* A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso do Município de Miranda e deram parcial provimento ao recurso do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0800980-43.2020.8.12.0020
Comarca de Rio Brilhante - Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Milton Alves de Souza
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - PRELIMINARES - REGULARIZAÇÃO PROCESSUAL - APRESENTAÇÃO DE PROCURAÇÃO ATUALIZADA - DESNECESSIDADE - IMPUGNAÇÃO À JUSTIÇA GRATUITA - AUTOR QUE TROUXE PROVAS DA HIPOSSUFICIÊNCIA - GRATUIDADE MANTIDA - PRESCRIÇÃO - PEDIDO DE APLICAÇÃO DO PRAZO QUINQUENAL DO ART. 27 DO CDC - IMPOSSIBILIDADE - HIPÓTESE EM QUE SE APLICA O PRAZO DECENAL DO ART. 205 DO CC - PRELIMINARES AFASTADAS. - A apresentação de procuração atualizada não encontra qualquer amparo legal, pois há instrumento procuratório válido no bojo do processo, trazido juntamente com a petição inicial, e, ainda, deve-se evitar a adoção de medidas exacerbadas que venham impedir ou dificultar o livre exercício do direito de ação, ainda mais por que no caso em tela, tal formalidade não se exige. - Devem ser mantidos os benefícios da justiça gratuita em favor do autor, tendo em vista que trouxe elementos suficientes da sua hipossuficiência financeira. - Não se aplica o prazo quinquenal previsto na legislação consumerista, mas sim o prazo decenal previsto no art. 205 do Código Civil, consoante entendimento consolidado por este E. Tribunal de Justiça e do Superior Tribunal de Justiça. Tendo em vista que o contrato data de outubro de 2012, e a ação foi ajuizada em setembro de 2020, não há que se falar em prescrição. - Preliminares afastadas. MÉRITO - DETERMINAÇÃO DE EMENDA DA INICIAL PARA JUNTADA DO CONTRATO QUE SE PRETENDE REVISAR - INICIAL INDEFERIDA - EXCESSO DE FORMALISMO - AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA NO ART. 330, DO CPC - VIOLAÇÃO AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE AÇÃO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. - Não havendo a incidência de quaisquer das hipóteses contempladas no art. 330, do CPC, que dispõe sobre o indeferimento da inicial, a exigência imposta pelo juízo a quo impediu o exercício do direito de ação, que vem preconizado como mandamento constitucional previsto no artigo 5º, XXXV da Constituição da República, bem como representa processualismo exacerbado. - Recurso conhecido e provido para anular a sentença, receber a inicial e ordenar o prosseguimento do feito rumo à sentença de mérito.

Apelação Cível nº 0801336-26.2020.8.12.0024
Comarca de Aparecida do Taboado - 2ª Vara
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Bruno Pereira Rodrigues
Advogada: Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes (OAB: 11078A/MS)
Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 15683A/MS)
Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 24759A/MS)
Apelado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO – PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DO POLO PASSIVO – DESCABIMENTO – TARIFA DE AVALIAÇÃO DO BEM – SERVIÇO PRESTADO – SEGURO PRESTAMISTA EXPRESSAMENTE PACTUADO – TARIFA DE CADASTRO – TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO – CAP. PARC. PREMIÁVEL – EXPRESSA CONTRATAÇÃO ENTRE AS PARTES - COBRANÇAS DEVIDAS – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. SÚMULA 472 - TARIFA DE CADASTRO – REGISTRO DE CONTRATO – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.Quanto à retificação do polo passivo, certo é que tratando-se de mesmo grupo econômico, a responsabilidade entre o Banco Votorantim e a BV Financeira S/A é solidária, nos termos do artigo 18 do Código de Defesa do Consumidor. Logo mostra-se desnecessária sua retificação. Relativamente à tarifa de avaliação do bem, no julgamento do REsp nº 1.578.553/SP, o Superior Tribunal de Justiça assentou que a sua cobrança, em princípio, é válida e não conflita com a regulamentação bancária, ressalvando, todavia, a possibilidade de verificar a abusividade da exigência, por ausência de prestação do serviço vinculado ao encargo, ou a sua onerosidade excessiva. No caso, o banco desmonstrou a prestação do serviço cobrado.No que tange ao seguro prestamista, não há nulidade quando demonstrado que o consumidor teve a liberdade de contratar o seguro prestamista, conforme termo de adesão em separado por ele firmado.Quanto à cobrança sob a rubrica “Cap. Parc. Premiável”, que é relativa a título de capitalização, entende-se que é válida quando comprovada a livre adesão do autor a esse produto, tal como ocorreu no autos, conforme termo de adesão apartado do contrato principal.* A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0801366-40.2020.8.12.0031
Comarca de Caarapó - 1ª Vara
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP)
Advogado: Sergio Rodrigo Russo Vieira (OAB: 24143/BA)
Apelada: Raimunda de Souza Lima
Advogado: Éverton da Silva Faria (OAB: 18838/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DO DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DESCONTO INDEVIDO DE PARCELAS A TÍTULO DE RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL (RMC) - AUSÊNCIA DE PROVA DA CONTRATAÇÃO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANOS MORAIS CONFIGURADOS - QUANTUM MANTIDO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I) Na condição de fornecedora de serviços, responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços. II) Se o banco não junta, com a contestação, o suposto contrato que legitimaria os atos de desconto, há de devolver em dobro os valores descontados indevidamente, eis que, se contrato não existiu, nada legitimaria referidos descontos, agindo, assim, com má-fé, estando sujeito às sanções do art. 42 do CDC. III) A conduta lesiva da instituição financeira que levou a requerente a experimentar descontos mensais indevidos em sua aposentaria caracteriza danos morais in re ipsa. IV) Por um critério de razoabilidade, deve a indenização pelo dano moral ser fixada tendo em vista os transtornos gerados e a capacidade econômica das partes, atendendo aos objetivos da reparação civil, quais sejam, a compensação do dano, a punição ao ofensor e a desmotivação social da conduta, mas tendo também o fito de evitar enriquecimento sem causa. Valor, no caso concreto, mantido em R$ 5.000,00 (cinco mil reais). V) Recurso conhecido e improvido.

Apelação Cível nº 0801378-64.2018.8.12.0018
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Npl I
Advogado: Thiago Mahfuz Vezzi (OAB: 21164A/MS)
Apelada: Alessandra Rejane da Silva
Advogado: Hélio Madson Corrêa Prates (OAB: 21136/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL NEGATIVAÇÃO INDEVIDA DO NOME DO AUTOR DÉBITO INEXISTENTE - DANO MORAL QUANTUM MANTIDO RECURSO IMPROVIDO. - Sem lastro probatório mínimo da contratação e, por conseguinte, do débito que teria justificado a cobrança, a negativação do nome do autor deve ser reputada indevida, gerando dano moral in re ipsa. - Deve ser rejeitado o pedido de minoração do quantum indenizatório quando fixado em consonância com os precedentes da jurisprudência em casos análogos. - Recurso improvido.

Apelação Cível nº 0801873-20.2018.8.12.0015
Comarca de Miranda - 1ª Vara
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Hélio da Costa
Advogada: Taeli Gomes Barbosa (OAB: 21943/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 16125A/MS)
Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 84400/MG)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXIGIBILIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO/ AUSÊNCIA DO EFETIVO PROVEITO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - PREFACIAL DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - REJEITADA - EMPRÉSTIMO BANCÁRIO - COMPROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DE QUE O CONSUMIDOR RECEBEU A QUANTIA CONTRATADA - PARTE REQUERIDA QUE SE DESINCUMBIU DO ÔNUS QUE LHE COMPETIA - LEGALIDADE DA DÍVIDA DEMONSTRADA - DANOS MORAIS E MATERIAIS - MATÉRIAS PREJUDICADAS - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - CARACTERIZADA - VALOR DA MULTA MANTIDO - DESPROVIDO. O princípio da dialeticidade recursal impõe à parte recorrente o ônus de motivar o recurso, expondo as razões hábeis à reforma da decisão recorrida frente ao que nela foi decidido, o que foi observado no caso concreto. A inversão do ônus da prova com fulcro no art. 6º do CDC não modifica a regra vigente em nosso ordenamento que incumbe à parte que alega determinado fato para dele derivar a existência de algum direito, o ônus de demonstrar sua existência e ao réu quando alega fato modificativo, extintivo e impeditivo (art. 373, do CPC). 3. Se a instituição bancária logrou comprovar que o valor financiado foi disponibilizado e pago, os descontos realizados no benefício previdenciário da parte autora são lícitos e o instrumento firmado entre as partes é válido. 4. Comprovado que a parte autora alterou a verdade dos fatos e valeu-se do processo judicial para perseguir vantagem manifestamente indevida, correta a imposição de multa por litigância de má-fé. Afinal, trata-se de lide manifestamente temerária, na qual pretendia a parte autora obter lucro fácil, movimentando desnecessariamente a máquina judiciária. 5. Recurso desprovido.* A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0802093-69.2019.8.12.0019
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Joao Augusto da Silva
Advogado: Thalles Henrique Tomazelli (OAB: 16739/MS)
Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)
Apelado: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA C/C INDENIZATÓRIA - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - MANTIDA - CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO - RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL - INFORMAÇÕES CLARAS CONSTANTES DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - NÃO COMPROVAÇÃO DE ABUSIVIDADE - JUROS REFERENTES A

FALTA DE PAGAMENTO INTEGRAL DA FATURA - ENCARGOS ROTATIVOS, QUE SE ACUMULAM MÊS A MÊS - RECURSO DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0802162-15.2020.8.12.0004
Comarca de Amambai - 2ª Vara
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Apelante: Joana Benites Romeiro
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)

EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. NULIDADE DA SENTENÇA. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO. POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO CONFORME INCISO II, DO ARTIGO 332, DO CPC. PRELIMINAR AFASTADA. REPRESENTAÇÃO DA PARTE AUTORA. PROCURAÇÃO ATUALIZADA. DESNECESSIDADE. PRESUNÇÃO DE VALIDADE DO MANDATO. IRREGULARIDADE REJEITADA. MÉRITO. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. LIMITAÇÃO DE JUROS REMUNERATÓRIOS. ABUSO NÃO DEMONSTRADO. TAXA COBRADA DENTRO DA MÉDIA DO MERCADO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. OBSERVÂNCIA DOS PARÂMETROS ESTABELECIDOS NAS SÚMULAS 539 E 541 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. Não há falar em nulidade por ofensa aos princípios do devido processo legal e da inafastabilidade da jurisdição, quando proferida sentença de improcedência, liminarmente, com suporte no inciso II, do artigo 332, do Código de Processo Civil, observando-se, no caso concreto, tese firmada pelo Superior Tribunal de Justiça em sede de julgamento de recurso repetitivo. Desnecessária a juntada de procuração atualizada pela parte autora para o ajuizamento da demanda e consequente interposição de recurso, eis que referida exigência é descabida, porquanto presume-se válido o mandato outorgado pela parte ao seu patrono, ainda que tenha sido lavrado há mais de ano. Mantém-se a sentença que julgou liminarmente improcedente a ação revisional, porquanto não demonstrada a alegada abusividade nos juros remuneratórios fixados no contrato, eis que foram estabelecidos dentro da taxa média do mercado, sendo que, em recente precedente do Superior Tribunal de Justiça, estabeleceu-se que somente há ilegalidade nestes casos quando a taxa de juros for fixada em uma vez e meia, o dobro, ou o triplo da taxa média do mercado no momento da contratação, o que não se revela ter ocorrido no caso concreto. Desde que observados os parâmetros estabelecidos nas Súmulas 539 e 541 do STJ, inexiste ilegalidade contratual se a capitalização dos juros for mensal. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0802574-65.2020.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Abel Porto
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Pan S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

EMENTA - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - PRELIMINAR DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - AFASTADA. 1.Se é possível extrair as razões de fato e de direito do recurso de apelação, ainda que circunscritas à repetição de teses já deduzidas, bem como os motivos do pedido de reforma da sentença, nos termos do artigo 1.010, II e III, do Código de Processo Civil, não ocorre ofensa ao princípio da dialeticidade. Preliminar suscitada em contrarrazões rejeitada. MÉRITO - DESCONTO INDEVIDO EM PROVENTOS DE APOSENTADORIA - FRAUDE PERPETRADA POR TERCEIRO - SEM PROVA DO PAGAMENTO DO VALOR CONTRATADO- FALHA DO BANCO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - DEVOLUÇÃO SIMPLES DOS VALORES DESCONTADOS - DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I) A instituição bancária, na condição de fornecedora de serviços, responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços. II) Muito embora o réu tenha apresentado cópia do contrato de empréstimo consignado, os demais documentos apresentados não são hábeis a comprovar a alegada disponibilização dos valores. Portanto, tem-se que a prova documental apresentada pelo apelado não tem o condão de demonstrar a regularidade da contratação. III) Em que pese responder objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias (STJ, Súmula n. 479), a teor do que dispõe o art. 42 do CDC, a devolução em dobro pressupõe a existência de valores indevidamente cobrados e a demonstração de má-fé do credor. Inexistente prova da má-fé, impõe-se a devolução de forma simples e não em dobro. IV) A conduta lesiva da instituição financeira, que levou o apelante a experimentar descontos mensais em sua aposentaria, caracteriza danos morais. V) Por um critério de razoabilidade, deve a indenização pelo dano moral ser fixada tendo em vista os transtornos gerados e a capacidade econômica do réu, atendendo aos objetivos da reparação civil, quais sejam, a compensação do dano, a punição ao ofensor e a desmotivação social da conduta lesiva. Valor fixado em R$ 4.000,00 (quatro mil reais). VI) Recurso conhecido e parcialmente provido.

Agravo Interno Cível nº 0803147-42.2020.8.12.0017/50000
Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: Dolores Maria de Matos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Agravado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

EMENTA - AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL - EMENTA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZATÓRIA POR DANO MORAL - AUTORA QUE NÃO RECONHECE O CONTRATO

QUE MOTIVOU DESCONTOS DE PARCELAS NO SEU BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL DIANTE DA PROVA DO PAGAMENTO EM FAVOR DA AUTORA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ CONFIGURADA - MULTA REDUZIDA - RECURSO IMPROVIDO. I) Se a instituição financeira comprova que o autor foi beneficiado pelos valores da contratação do empréstimo questionado, não há falar-se em ato ilícito ou inexistência de débito. II) Nos casos em que se comprova que o autor foi beneficiado pelos valores do empréstimo que alega não ter contratado, constata-se alteração da verdade dos fatos com o objetivo de enriquecer-se ilicitamente, o que configura conduta expressamente condenada pelo Código de Processo Civil nos incisos II e III do art. 81, dando azo à condenação da parte ao pagamento de multa porlitigânciade má-fé. III) Deve ser readequada em percentual proporcional ao fim a que se destina a multa por litigância de má-fé, sopesadas as condições particulares do autor, de acordo com a redação expressa do artigo 81, caput, do Código de Processo Civil. IV) Recurso conhecido, e improvido.

Apelação Cível nº 0803293-33.2019.8.12.0045
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: João Alexandre da Silva
Advogada: Eclair Nantes Vieira (OAB: 8332/MS)
Advogada: Camila Rotela de Jesus Victor (OAB: 18339/MS)
Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - AUXÍLIO-DOENÇA E CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - TERMO INICIAL - CESSAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA OU POSTULAÇÃO NA VIA ADMINISTRATIVA - RECURSO PROVIDO. I) De acordo com consolidada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, “o termo inicial da aposentadoria por invalidez deve ser fixado a partir do dia seguinte à cessação de eventual auxílio-doença anteriormente concedido, ou, não sendo o caso, do requerimento administrativo. Não havendo nenhuma das hipóteses, o dies a quo do benefício será o dia da citação” (STJ. AgInt no AREsp 980.742, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 13/12/2016, DJe 03/02/2017) II) Recurso conhecido e provido.

Apelação Cível nº 0803616-47.2018.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: L. S.
Advogado: Alexandre Beinotti (OAB: 10215/MS)
Apelada: D. P. L.
Advogado: Luis Augusto Vieira da Costa (OAB: 22344/MS)

EMENTA- APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE DIVÓRCIO C/C FIXAÇÃO DE GUARDA, ALIMENTOS E REGULAMENTAÇÃO DE VISITAÇÃO- RECURSO DO PAI DA CRIANÇA- GENITOR DESEMPREGADO, CONFORME CTPS PEDIDO DE MINORAÇÃO DA FIXAÇÃO DOS ALIMENTOS- PEDIDO ACOLHIDO- SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA- PEDIDO DE GUARDA UNILATERAL DA FILHA- ALEGAÇÕES INFUNDADAS ACERCA DA CONDUTA DA GENITORA- ESTUDO SOCIAL RECOMENDA GUARDA COMPARTILHADA- PARECER MINISTERIAL DE ACORDO COM A GUARDA COMPARTILHADA- GUARDA COMPARTILHADA MANTIDA- RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0803649-03.2019.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Proc. Fed.: Rafael Weber Landim Marques (OAB: 180967/RJ)
Apelada: Dernizete Monteiro Hortencio
Advogado: Elder Issamu Noda (OAB: 41793/PR)
Advogado: Graciellen Silva Alves (OAB: 23845/MS)
Advogado: Willen Silva Alves (OAB: 12795A/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - PREVIDENCIÁRIO - INCAPACIDADE PARCIAL E TEMPORÁRIA ATESTADA PELA PERÍCIA TÉCNICA - REQUISITOS LEGAIS PARA O AUXÍLIO DOENÇA PREENCHIDOS - BENEFÍCIO CONCEDIDO. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA DE ACORDO COM O REsp 1495146/MG DECIDIDO EM SEDE DE REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. CONDENAÇÃO DOINSSNASCUSTASPROCESSUAIS - APLICAÇÃO DA SÚMULA 178 DO STJ. HONORÁRIOS PERICIAIS - VALOR MANTIDO - RECURSO IMPROVIDO. Presentes os requisitos previstos no art. 59 da Lei 8.213/91, corroborado pela conclusão pericial, inafastável o direito à percepção do benefício de auxílio doença decorrente do acidente de trabalho. De acordo com REsp 1495146/MG, julgado em sede de representativo de controvérsia, e que impõe observância pelos tribunais: As condenações impostas à Fazenda Pública de natureza previdenciária sujeitam-se à incidência do INPC, para fins de correção monetária, no que se refere ao período posterior à vigência da Lei 11.430/2006, que incluiu o art. 41-A na Lei 8.213/91. Quanto aos juros de mora, incidem segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei n. 11.960/2009). O INSSnão é isento do do pagamento decustas, mas possui a prerrogativa de realizar o recolhimento ao final do processo, se vencido. Restando vencido, remanesce a obrigação de efetuar o respectivo pagamento. O termo inicial do auxílio-doença é a data da cessação do benefício na via administrativa. Mantém-se o valor doshonoráriospericiais fixado pelo magistrado em quantia razoável, com atenção a natureza e complexidade do trabalho, e de acordo com a média aceita pela jurisprudência em casos análogos. Recurso conhecido e improvido.

Apelação Cível nº 0803972-14.2019.8.12.0019
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Leonne Rodrigues Amorim dos Santos
Advogado: Helen Cristina Cabral Ferreira (OAB: 11782/MS)
Advogado: Jeruza de Fátima Ajala Loubet (OAB: 18750/MS)

Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Wilson Roberto Victorio Santos (OAB: 6726/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRNÇA DO SEGURO DPVAT - ACIDENTE OCORRIDO EM TERRITÓRIO ESTRANGEIRO - IRRELEVÂNCIA - VÍTIMA BRASILEIRA E VEÍCULO ENVOLVIDO NO SINISTRO REGISTRADO NO BRASIL - RELAÇÃO OBRIGACIONAL CONSTITUÍDA EMTERRITÓRIONACIONAL - SENTENÇA DESCONSTITUÍDA - RECURSO PROVIDO. 1. De acordo com o artigo 5.º, da Lei n.º6.194/1974, para fazer jus à indenização securitária, o segurado ou seus beneficiários precisam comprovar apenas oacidentede trânsito e o prejuízo dele decorrente. 2. O fato doacidenteterocorridoemterritórioestrangeironão exclui o dever de indenizar , uma vez que a relação jurídica obrigacional foi constituída noterritórionacional, ainda quando a vítima do sinistro é brasileira e o veículo envolvido está registrado no Brasil.* A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0804558-76.2017.8.12.0001
Comarca de Dourados - 2ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: J. J. H.
Advogada: Priscila Ojeda Ramires (OAB: 18963/MS)
Apelante: G. F.
Advogado: Jacqueline Michele de Almeida (OAB: 18348/MS)
Advogado: Gildasio G. de Almeida (OAB: 7200/MS)
Apelada: G. F.
Advogado: Jacqueline Michele de Almeida (OAB: 18348/MS)
Advogado: Gildasio G. de Almeida (OAB: 7200/MS)
Apelado: J. J. H.
Advogada: Priscila Ojeda Ramires (OAB: 18963/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO LITIGIOSA DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C ALIMENTOS E PARTILHA DE BENS COM LIMINAR- PRELIMINAR CONTRARRECURSAL DE DIALETICIDADE- PRELIMINAR AFASTADA- PEDIDO DE COBRANÇA DE ALUGUÉIS AO REQUERIDO, TENDO EM VISTA QUE ELE RESIDE DO IMÓVEL DOS LITIGANTES- PEDIDO NÃO CONHECIDO, POR INOVAÇÃO RECURSAL- RECURSO DO APELANTE- PEDIDO DE PARTILHA DA DÍVIDA REFERENTE AO IMÓVEL FINANCIADO- PEDIDO ACOLHIDO- REDUÇÃO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA NA RAZÃO DE 50% DO SALÁRIO MÍNIMO- VERBAS SUCUMBÊNCIAS RATEADAS EM 50% PARA CADA PARTE- EXIGIBILIDADE SUSPENSA EM RAZÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA-RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO ADESIVO DA PARTE AUTORA- GUARDA UNILATERAL MANTIDA- REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS DE FORMA ALTERNADA CONFORME REQUERIDO- RECURSO CONHECIDO EM PARTES E NA PARTE CONHECIDA, PARCIALMENTE PROVIDO. CONTRARRAZÕES DA APELADA NÃO ACOLHIDAS- INTEMPESTIVIDADE- PEDIDO DE MAJORAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NÃO ACOLHIDOS EM RAZÃO DE INTEMPESTIVIDADE. RECURSO DO APELANTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO ADESIVO DA PARTE AUTORA, CONHECIDO EM PARTES E NA PARTE CONHECIDA PARCIALMENTE PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, conheceram em parte do recurso de G.F. e na parte conhecida, deram parcial provimento e, conheceram do recurso de J.J.H. e lhe deram parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0804887-80.2020.8.12.0002/50000
Comarca de Dourados - 7ª Vara Civel
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Embargante: Associação Médica da Grande Dourados - AMGD
Advogado: Roaldo Pereira Espíndola (OAB: 10109/MS)
Advogado: Alexandre Magno Calegari Paulino (OAB: 9103/MS)
Embargado: Município de Dourados
Proc. Município: Eduardo Gomes Amaral (OAB: 10555/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS DO ARTIGO 1022 DO NCPC - EMBARGOS IMPROVIDOS. I) Depreende-se do artigo 1.022, e seus incisos, do Código de Processo Civil, que os embargos de declaração são cabíveis quando constar, na decisão recorrida, obscuridade, contradição, omissão em ponto sobre o qual deveria ter se pronunciado o julgador. Não possuem o objeto intrínseco de rediscutir o mérito; inexistindo vício, devem ser improvidos. II) Embargos improvidos.

Apelação Cível nº 0806395-04.2020.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Natal de Jesus Onça de Souza
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

EMENTA - EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZATÓRIA POR DANO MORAL - AUTOR QUE NÃO RECONHECE O CONTRATO QUE MOTIVOU DESCONTOS DE PARCELAS NO SEU BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL DIANTE DA PROVA DA CONTRATAÇÃO PELA AUTORA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ CONFIGURADA - MULTA REDUZIDA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. I) Se a instituição financeira comprova que a autora efetivamente contratou a abertura de conta nos moldes do instrumento validamente assinado, não há falar-se em ato ilícito ou inexistência de débito. II) Não tendo ocorrido recurso da parte quanto ao capítulo da sentença que, quanto ao mérito, julgou improcedente o pedido, operou-se a coisa julgada material, não suscetível de revisão por esta Corte, em razão da devolutividade limitada do recurso,

que ataca apenas o capítulo relativo à má-fé imposta pela sentença. III) A alteração da verdade dos fatos com o objetivo de enriquecer-se ilicitamente configura conduta expressamente condenada pelo Código de Processo Civil nos incisos II e III do artigo 81, dando azo à condenação da parte ao pagamento de multa porlitigânciade má-fé. IV) Deve ser readequada em percentual proporcional ao fim a que se destina a multa por litigância por má-fé, sopesadas as particularidades do autor, de acordo com a redação expressa do artigo 81, caput, do Código de Processo Civil. V) Recurso conhecido e parcialmente provido para reduzir a multa fixada.

Embargos de Declaração Cível nº 0806674-57.2014.8.12.0002/50000
Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Embargante: Ajurycaba Cortez de Lucena
Advogado: Marcus Faria da Costa (OAB: 10668/MS)
Embargado: Ari César Batista de Oliveira
Advogado: Maurício Gonçalves Pereira (OAB: 34718/PR)
EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS DO ARTIGO 1022 DO CPC - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E IMPROVIDOS. I) Depreende-se do artigo 1.022, e seus incisos, do novo Código de Processo Civil que os embargos de declaração são cabíveis quando constar, na decisão recorrida, obscuridade, contradição, omissão em ponto sobre o qual deveria ter se pronunciado o julgador, ou até mesmo as condutas descritas no artigo 489, parágrafo 1º, que configurariam a carência de fundamentação válida. Não se prestam os aclaratórios ao simples reexame de questões já analisadas, com o intuito de meramente dar efeito modificativo ao recurso. II) Se o acórdão analisou as questões de fato e de direito pertinentes às matérias veiculadas, não há necessidade de citação expressa de todos os dispositivos mencionados, mesmo porque o juiz e o tribunal não estão obrigados a examinar todos os argumentos levantados pelas partes, bastando que a lide seja decidida fundamentadamente, enfrentando os argumentos deduzidos no processo capazes de dar sustentação à conclusão adotada (art. 489, § 1º, inc. IV, CPC). III) Embargos de declaração conhecidos e improvidos.

Apelação Cível nº 0810654-05.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Setpar Empreendimentos Ms Ltda
Advogado: Leandro Garcia (OAB: 210137/SP)
Apelado: Braulio Rezende Mendonça
Advogado: Leandro Machado de Souza Lobo (OAB: 22164/MS)
Apelada: Juciane Ramos da Silva Mendonça
Advogado: Leandro Machado de Souza Lobo (OAB: 22164/MS)
EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - MULTA PREVISTA NO CONTRATO - AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE DA CLÁUSULA CONTRATUAL - RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS PAGAS PELO PROMITENTE-COMPRADOR - CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DE CADA DESEMBOLSO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Tendo sido prevista cláusula penal não abusiva, estipulada pela perda de 19% do valor efetivamente pago pelos compradores, mostra-se correta e razoável a aplicação do que restou pactuado, mormente porque a jurisprudência já pacificou o entendimento de que não é abusiva a retenção de 15% a 25% dos valores a serem restituídos pelo vendedor em caso de rescisão contratual. Sentença reformada para fixar o percentual de retenção em 19% sobre o valor pago pelos promitentes-compradores. A correção monetária, por não se constituir plus, mas mero instrumento de recomposição do valor nominal da moeda corroída pela inflação, deve incidir a partir de cada desembolso. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Apelação Cível nº 0810961-24.2018.8.12.0002
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Via Varejo S/A
Advogado: Maurício Marques Domingues (OAB: 175513/SP)
Apelada: Liceane Garcia
Advogado: Pedro Antônio Soares Júnior (OAB: 17988/MS)
Advogado: Pedro Soares (OAB: 3176/MS)
Interessado: Motorola Mobility Comércio de Produtos Eletrônicos LTDA
Advogado: Eduardo de Carvalho Soares da Costa (OAB: 182165/SP)
EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA VIA VAREJO S/A JÁ SUPERADA EM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA NÃO RECORRIDA - PRECLUSÃO CONSUMATIVA - RECURSO NÃO CONHECIDO NESSE PONTO. Ainda que se trate, a legitimidade de partes, de matéria de ordem pública, se há trânsito em julgado da decisão que afastou a alegação de ilegitimidade, ocorre a preclusão, seja para a parte, seja para o juiz novamente analisá-la. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS POR EQUIDADE - INTELIGÊNCIA DOS §§ 2º e 8º DO ART. 85 DO NCPC - NECESSIDADE, NO CASO, DE FIXAÇÃO COM BASE NO VALOR DA CAUSA - PERCENTUAL MÍNIMO DE 10% - RECURSO CONHECIDO EM PARTE, E NA PARTE CONHECIDA, PROVIDO. O CPC/15 trouxe alteração na fixação dos honorários advocatícios, os quais, agora, somente são fixados por equidade na forma do § 8º do artigo 85 do mesmo diploma processual, a saber, nas causas em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo; mesmo assim, diz esse dispositivo, com observação do contido no seu § 2º, I, II, III e IV, vale dizer, com observância do grau de zelo do profissional; o lugar da prestação do serviço; a natureza e a importância da causa; o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. Os honorários, atendidas essas condições, são fixados entre um mínimo de 10% e um máximo de 20% de uma das situações previstas no art. 85, § 2º, do CPC, sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa. Não havendo configuração de quaisquer das exceções previstas no parágrafo oitavo do artigo 85, há de ser aplicada a previsão constante no parágrafo segundo, de sorte que, inexistindo condenação ou proveito econômico, os honorários advocatícios devem serem arbitrados com base no valor da causa. Recurso conhecido em parte, e na parte conhecida, provido

Apelação Cível nº 0812835-10.2019.8.12.0002
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Proc. Fed.: Wolfram da Cunha Ramos Filho (OAB: 15810/PB)
Apelante: Bruno Acosta Santana
Advogado: Cleriston Yoshizaki (OAB: 14397/MS)
Advogada: Mayra Ribeiro Gomes (OAB: 14032/MS)
Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Proc. Fed.: Wolfram da Cunha Ramos Filho (OAB: 15810/PB)
Apelado: Bruno Acosta Santana
Advogado: Cleriston Yoshizaki (OAB: 14397/MS)
Advogada: Mayra Ribeiro Gomes (OAB: 14032/MS)

EMENTA - APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE AUXÍLIO-ACIDENTE - NÃO COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE - IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS - AUTORA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA - HONORÁRIOS PERICIAIS ANTECIPADOS PELO INSS - DEVER DO ESTADO EM PROMOVER O SEU RESSARCIMENTO - RECURSO DA PARTE AUTORA DESPROVIDO - RECURSO DO INSS PROVIDO. 1 - Ausente a comprovação da incapacidade laboral da parte autora, resta improcedente os pedidos formulados na inicial da obtenção do benefício previdenciário do auxílio-doença acidentário. 2 - É dever do Estado arcar com o ônus do pagamento dos honorários médicos periciais nas situações em que o beneficiário da assistência judiciária gratuita restar sucumbente, ante à improcedência de seu pedido. 3 - Recurso da parte autora desprovido. Recurso do INSS provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso da parte autora e deram provimento ao apelo do INSS, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0813143-12.2020.8.12.0002
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Clarissa da Silva Melo
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Ney José Campos (OAB: 44243/MG)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃOREVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS - ABUSIVIDADE NÃO CONSTATADA - DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS - RECURSO IMPROVIDO. - Os juros remuneratórios devem ser havidos como os da taxa média de mercado, divulgada mensalmente pelo Banco Central do Brasil, ou do contrato, se menor. Ainda que a taxa de juros remuneratórios tenha sido pactuada em patamar superior à média de mercado (de 2,07% ao mês), não deve ser reputada abusiva abusiva no caso, dada a ínfima diferença entre uma e outra, em que a taxa contratada foi de 2,20% mensais. Aplicação do entendimento jurisprudencial de que “a circunstância de a taxa de juros remuneratórios praticada pela instituição financeira exceder a taxa média do mercado não induz, por si só, à conclusão de cobrança abusiva, consistindo a referida taxa em um referencial a ser considerado, e não em um limite que deva ser necessariamente observado pelas instituições financeiras” (STJ. AgInt no AREsp 1223409/SP). - Não há configuração de dano moral por qualquer cobrança indevida, posto que foram todas efetuadas com base no contrato livremente pactuado entre os litigantes, de modo que, enquanto não declarada abusividade, o banco agiu no exercício regular do seu direito de credor. - Recurso improvido.

Apelação Cível nº 0814913-40.2020.8.12.0002
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Lestia Feliciano
Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)
Apelado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DO NEGÓCIO JURÍDICO C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - DETERMINAÇÃO DE EMENDA DA INICIAL - AUTOR QUE ATENDE AO DESPACHO E JUSTIFICA A IMPOSSIBILIDADE DE JUNTADA DOS EXTRATOS BANCÁRIOS INDICADOS PELO JUIZ CONDUTOR DO FEITO - INICIAL INDEFERIDA - AUTORA HIPOSSUFICIENTE QUE JÁ TROUXE COM A INICIAL ELEMENTO DEMONSTRATIVO DE QUE ESTÁ SOFRENDO DESCONTOS EM SEUS PROVENTOS DE APOSENTADORIA, CUJA CONTRATAÇÃO NÃO RECONHECE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Se se afere da inicial que o autor mostrou quais os contratos que estão embasando os descontos em seus proventos de aposentadoria, dizendo que não fez referidas contratações, juntando os extrato do INSS que confirma tais descontos, é desarrazoado exigir que a autora traga os extratos bancários que evidenciariam tais descontos, quando já existe elementos nos autos para permitir o recebimento da inicial e prosseguimento da ação, em direção a sentença de mérito. Referidos extratos, outrossim, nada poderiam provar, porque o débito não é feito em conta corrente do autor, mas sim diretamente em seus proventos de aposentadoria, pelo que é ilegítima a exigência do juiz e nula a sentença que indefere a inicial calcada em tal motivo. Caberá à instituição ré demonstrar que a contratação existiu e que os descontos são legítimos, opondo fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito da autora, na forma do art. 373, II, do CPC, além do que, na espécie, cabe a inversão do ônus da prova, evidenciados os requisitos previstos no § 1º do mesmo artigo. Recurso conhecido e provido para anular a sentença, receber a inicial e ordenar o prosseguimento do feito rumo à sentença de mérito.

Embargos de Declaração Cível nº 0815331-54.2015.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Embargante: Patrícia Rosa de Souza
Advogado: Welbert Montello de Moura (OAB: 16575/MS)
Advogado: Luzia da Conceição Montello (OAB: 17322/MS)

Advogada: Renata de Oliveira Ishi (OAB: 14525/MS)
Embargado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Proc. Fed.: Alvair Ferreira (OAB: 10181/MS)
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO - INEXISTENTE - EMBARGOS REJEITADOS. 1 - Os embargos de declaração têm como requisito de admissibilidade a indicação de algum dos vícios previstos no art. 1.022 do CPC, constantes do decisum embargado. 2 - Ausentes quaisquer dos vícios apontados na norma processual, a rejeição dos embargos de declaração é medida que se impõe. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0816164-67.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Hedge Desenvolvimento Urbano Ltda
Advogado: Leonardo Flores Sorgatto (OAB: 16258/MS)
Advogada: Thaise Siqueira Sorgatto (OAB: 25441/MS)
Apelada: Maria Elza do Nascimento dos Santos
Advogado: Edgar Calixto Paz (OAB: 8264/MS)
EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA - AFASTADA - MÉRITO - RESCISÃO DE CONTRATO MOTIVADO PELA AUTORA - MULTA CONTRATUAL ABUSIVA - REDUÇÃO MANTIDA - TAXA DE FRUIÇÃO - TERMO INICIAL - INADIMPLEMENTO DO ADQUIRENTE - COMISSÃO DE CORRETAGEM - POSSIBILIDADE DE COBRANÇA DESDE QUE PREVISTA NOCONTRATO- TEMA N.º 938, DO STJ - DESPESAS ADMINISTRATIVAS - IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO, SOB PENA DE BIS IN IDEM - DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS PELO COMPRADOR DE FORMA PARCELADA - ABUSIVIDADE -RESTITUIÇÃOIMEDIATA DEVIDA - IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DAS ARRAS COM A CLAUSULA PENAL - MULTA CONTRATUAL POR CONSTRUÇÃO IRREGULAR - REDUÇÃO - POSSIBILIDADE - ART. 413 DO CÓDIGO CIVIL - HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS - DISTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO 1. Descabe falar de cerceamento de defesa como decorrência do julgamento antecipado da lide sem a produção de prova oral, já que a produção de tal prova seria inútil, pertinente, assim, seu indeferimento, conforme estabelece o parágrafo único do art. 370 CPC. 2. A jurisprudência vem firmando entendimento no sentido de que o percentual de retenção em caso de arrependimento do promissário-comprador, tendo em vista o eventual prejuízo causado ao promitente vendedor, pode ser fixado no percentual de 10% a 25% do valor pago, de modo a restaurar o equilíbrio contratual e evitar o enriquecimento sem causa. É razoável e proporcional a retenção do percentual de 10% do valor efetivamente pago pelo comprador inadimplente a título de multa contratual para ressarcir à promitente vendedora pelos prejuízos decorrentes do descumprimento docontrato. 3. Em caso de rescisão contratual, é devida, em regra, indenização pelo uso (fruição) do imóvel após o inadimplemento das prestações pelo adquirente até a efetiva devolução do imóvel. 4. Conforme Tema n.º 938 do STJ, é válida a cobrança da comissão de corretagem, desde que o consumidor seja previamente informado do preço total da aquisição da unidade autônoma, com o destaque do valor da comissão de corretagem. 5. As despesas com a administração do imóvel já estão incluídas nos valores retidos pela vendedora, revelando-se inadmissível seu ressarcimento em separado, sob pena de violação do princípio do non bis in idem (proibição da dupla condenação sob o mesmo título). 6. Evidenciada a mesma natureza da retenção determinada pelo juiz, com o objetivo indenizar os prejuízos pela inexecução do contrato, revela-se inadmissível a cumulação com a condenação ao decote da devolução das arras confirmatórias, sob pena de violação do princípio do non bis in idem (proibição da dupla condenação sob o mesmo título). 7. No que diz respeito à forma derestituiçãodos valores pagos, a matéria já se encontra pacificada no STJ por meio de recurso representativo de controvérsia, sendo arestituiçãoem parcela única. 8. Constatado pelo julgador que o montante da penalidade revela-se excessivo, tendo em vista as circunstâncias fáticas e o pagamento parcial da obrigação, reduz-se equitativamente o seu valor. 9. As despesas processuais e os honorários advocatícios devem ser rateados, na medida da derrota a que cada parte submeter-se, isto é, de forma proporcional, como no caso em concreto.* A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0816616-82.2015.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Embargante: Banco Bradesco Cartões S.A.
Advogado: André Nieto Moya (OAB: 235738/SP)
Embargado: Hipercom Ltda EPP
DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco
EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA CARTÃO DE CRÉDITO - AUSÊNCIA DE VÍCIOS INSERTOS NO ART. 1.022 DO CPC - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO - IMPOSSIBILIDADE - ACLARATÓRIOS REJEITADOS. Os embargos de declaração têm como escopo esclarecer sentenças ou acórdãos que padeçam de vícios, como a obscuridade, omissão, contradição ou erro material. Assim, ainda que os aclaratórios possuam natureza recursal, não tem condão de serem opostos com a intenção de rediscutir o julgado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0817715-82.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Margarida Belizario Oliveira
Advogado: Bruno Menegazo (OAB: 9975/MS)
Advogado: Osvaldo Nogueira Lopes (OAB: 7022/MS)

Apelante: Banco Cooperativo do Brasil S/A
Advogado: Blamir Bonadiman Machado (OAB: 34489/PR)
Apelado: Banco Cooperativo do Brasil S/A
Advogado: Blamir Bonadiman Machado (OAB: 34489/PR)
Apelada: Margarida Belizario Oliveira
Advogado: Bruno Menegazo (OAB: 9975/MS)
Advogado: Osvaldo Nogueira Lopes (OAB: 7022/MS)

EMENTA - APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXIGIBILIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO/AUSÊNCIA DO EFEITO PROVEITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - PRELIMINAR AFASTADA - OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO - PREJUDICIAL REJEITADA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO BANCO - DANO MORAL PRESUMIDO (ART. 14 DO CDC) - FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO EM VALOR COERENTE - DEVOLUÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS INDEVIDAMENTE - FORMA SIMPLES - RECURSO DA AUTORA CONHECIDO E DESPROVIDO E RECURSO DO RÉU CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Se o(a) apelante dá as razões, de fato e de direito, pelas quais entende que deve ser anulada ou reformada a sentença recorrida, não há falar em ofensa ao princípio da dialeticidade. O art. 27 do Código de Defesa do Consumidor dispõe que prescreve em cinco anos a pretensão à reparação pelos danos causados por fato do produto ou do serviço prevista na Seção II deste Capítulo, iniciando-se a contagem do prazo a partir do conhecimento do dano e de sua autoria. A controvérsia acerca do termo inicial da contagem do prazo prescricional previsto no art. 27 do Código de Defesa do Consumidor para o ajuizamento de ação visando discutir descontos de empréstimos consignados em benefício previdenciário foi objeto de apreciação pela Seção Especial Cível, em sessão ordinária realizada no dia 09/09/2019, que julgou o mérito do incidente de resolução de demandas repetitivas nº 801506-97.2016.8.12.0004/50000, cuja tese sobre o tema foi assim firmada: “Por maioria, fixaram a tese jurídica de que o termo inicial para contagem do prazo prescricional nas ações que versem sobre empréstimo consignado conta-se a partir do último desconto realizado, nos termos do voto do Relator, vencido em parte o 1º Vogal e com voto divergente do 5º Vogal, contra o parecer” (grifo não original). As instituições bancárias tem a obrigação de envidar todos os esforços para repelir a ocorrência de fraudes na contratação de empréstimos consignados, devendo responder pelos danos causados àquele que, embora conste como titular no ato da contratação, não a realizou efetivamente. No tocante ao quantum indenizatório, não há no ordenamento jurídico parâmetros legais rígidos para se estabelecer o valor a ser fixado a título de indenização por dano moral, esta é uma questão subjetiva, que deve apenas obedecer a alguns critérios estabelecidos pela doutrina e jurisprudência, devendo constituir-se em compensação ao lesado e adequado desestímulo ao lesante. O quantum arbitrado de R$ 5.000,00 encontra-se em conformidade com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, como bem destacado pelo juízo singular quando da fixação. O pagamento em dobro de quantia cobrada indevidamente, de que tratam o art. 940 do Código Civil e o art. 42 do CDC, pressupõe a má-fé do credor. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, afastaram a preliminar e a prejudicial e, em relação ao mérito, negaram provimento ao recurso da autora e deram parcial provimento ao apelo da instituição financeira, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0818711-22.2014.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Fundação dos Economiários Federais - Funcef
Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira (OAB: 11985/SC)
Apelada: Laudice da Silva Medeiros
Advogado: Irineu Domingos Mendes (OAB: 6707/MS)

EMENTA - EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL DA PARTE RÉ - PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PRELIMINAR - CERCEAMENTO DE DEFESA - REJEITADA - MÉRITO - BENEFÍCIO COMPLEMENTAR DE APOSENTADORIA - CÁLCULO DA RENDA MENSAL INICIAL - REGULAMENTO VIGENTE À ÉPOCA EM QUE PREENCHIDOS OS REQUISITOS PARA A OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO - JUROS DE MORA - TERMO A QUO - CITAÇÃO - SÚMULA 204/STJ - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. I - Ao Juiz compete determinar ou deferir as provas necessárias ao julgamento do mérito, assim como indeferir as diligências tidas por inúteis ou protelatórias, tudo no intuito de contribuir para a formação de sua persuasão racional. No particular, a matéria controvertida nos autos, além de estar suficientemente demonstrada através dos documentos juntados pelas partes, é predominantemente de direito, pelo que, corretamente, o magistrado de instância singela indeferiu, fundamentadamente, a produção da prova pericial na fase de conhecimento, não havendo se falar em cerceamento de defesa. Preliminar rejeitada. II -A data em que reconhecido o direito à aposentação, para fins de cálculo da renda mensal inicial do benefício previdenciário complementar, define o Regulamento aplicável à percepção da complementação de aposentadoria, superando, pois, a questão quanto a qual norma aplicável ao caso em análise. III - Nos termos da Súmula 204 do STJ, “osjurosdemoranas ações relativas a benefícios previdenciários incidem a partir da citação válida”. Sentença reformada nessa parte. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, afastaram a preliminar e deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0819835-64.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Edson Augusto da Silva
Advogado: Charles Machado Pedro (OAB: 16591/MS)
Apelado: Calcenter - Calçados Centro-oeste Ltda - “studio Z”
Advogado: Michel Scaff Junior (OAB: 27944/SC)

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - RECURSO DO CONSUMIDOR - ALEGAÇÃO QUE, DEVIDO A SITUAÇÃO VEXATÓRIA, IRÔNICA E HUMILHANTE, FAZ JUS A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DIGITAÇÃO DE SENHA INCORRETA - BLOQUEIO DO CARTÃO - MERO ABORRECIMENTO - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - AUSÊNCIA DE PROVA MÍNIMA DO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO ALEGADO – NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO ILÍCITO POR PARTE DA LOJA REQUERIDA- RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I. A parte autora não conseguiu comprovar fato mínimo da constituição de seu direito, nos termos do artigo 373, inciso I do Código de Processo Civil e do mero ajuizamento da demanda não se conclui a veracidade da narrativa realizada pelo autor, não havendo provas, no caso concreto, de que o ilícito apontado pelo recorrente tenha ocorrido, devendo ser mantida a improcedência da ação. A C Ó R D

Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0822633-61.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Lojas Riachuelo SA
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Apelada: Jamille de Souza Alvarenga Abss
Advogado: Rodrigo de Queiroz Oliveira (OAB: 21656/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PREJUDICIAL DE COISA JULGADA - AFASTADA - INSCRIÇÃO INDEVIDA NO CADASTRO DE INADIMPLENTES - NÃO COMPROVAÇÃO DA VALIDADE DO DÉBITO - DANO MORAL IN RE IPSA - MONTANTE INDENIZATÓRIO - MANUTENÇÃO - TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA - RESPONSABILIDADE CONTRATUAL - CITAÇÃO VÁLIDA - ART. 405 DO CÓDIGO CIVIL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - Não há identidade entre causa de pedir e pedido com a pretensão formulada no Juizado Especial (readequação do débito exigido), e a do juízo ordinário (inclusão indevida do mesmo débito e indenização por danos morais), devendo ser rejeitada a alegação da ocorrência da prejudicial de coisa julgada. 2 - Na esteira do entendimento desta Corte, a inclusão indevida em órgãos de proteção ao crédito por dívida indevida configura dano moral puro, sendo o prejuízo presumível; constrangimento que justifica o arbitramento de reparação em R$ 8.000,00, ausente qualquer irresignação recursal do autor quanto ao montante. 3 - Tratando-se de responsabilidade civil por danos morais apurada no bojo da relação contratual existente entre as partes, o termo inicial dos juros de mora incide a contar da citação, nos termos do art. 405/CC. 4 - Recurso parcialmente provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, afastaram a prejudicial e, no mérito, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator

Embargos de Declaração Cível nº 0824204-04.2019.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha (OAB: 19853/MS)
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul.
Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS)
Embargado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Nelson de Souza Borges Junior (OAB: 19861/MS)
Proc. Município: Marcelino Pereira dos Santos (OAB: 5663/MS)
Embargada: Vania Maria de Souza Rosa Braga
DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha (OAB: 19853/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - MEDICAMENTO - OMISSÃO INEXISTENTE - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. Inexistentes os vícios contidos no artigo 1.022 do CPC, rejeitam-se os aclaratórios. Mesmo para fins de prequestionamento, a oposição de embargos pressupõe a existência de algum dos vícios, sendo desnecessário que o julgador manifeste sobre todos os dispositivos legais apontados pelas partes como violados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e de acordo com o artigo 942 do CPC, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0826639-48.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Apelado: João Menki
Advogado: Leonardo Nunes da Cunha de Arruda (OAB: 17005/MS)
Advogado: João Ricardo Batista de Oliveira (OAB: 22299/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - ENERGIA ELÉTRICA - LOCAÇÃO DO IMÓVEL - ÓBICE A ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE DA UNIDADE CONSUMIDORA - EXIGÊNCIA DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS ANTERIORES - OBRIGAÇÃO PROPTER PERSONAM - EXIGÊNCIA INDEVIDA - CONSUMIDOR SEM O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA POR MAIS DE 60 DIAS - DANO MORAL EXISTENTE - MANUTENÇÃO DA INDENIZAÇÃO - RECURSO DESPROVIDO. 1 - Sendo a dívida de energia elétrica obrigação propter personam, é descabida a exigência de sua quitação para admissão da transferência de titularidade da unidade consumidora promovida por locatário do imóvel. 2 - Tratando-se de exigência indevida da concessionária de energia elétrica, é indiscutível a existência de prejuízos que superam o mero aborrecimento, sendo hipótese de dano moral presumido (in re ipsa), dada a indiscutível essencialidade da energia elétrica ao consumidor. 3 - É razoável a indenização por danos morais em R$ 10.000,00 ante as peculiaridades do caso concreto, notadamente o lapso em que o consumidor ficou sem energia (60 dias), suas qualidades pessoais (idoso e aposentado), e o poder econômico da ofensora. 4 - Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0830749-27.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Karina Monteiro Silva

Advogado: Lucas de Castro Cunha (OAB: 23406/MS)
Apelado: Águas Guariroba S/A
Advogado: Marco Antonio Dacorso (OAB: 14777A/MS)
Advogada: Tâmila Cerioli (OAB: 22783/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL DA CONSUMIDORA - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - MÉRITO - SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO EM RAZÃO DE INADIMPLEMENTO - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA - EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO POR PARTE DA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO - INEXISTÊNCIA DE ATO ILÍCITO QUE ENSEJE DANO MORAL INDENIZÁVEL - PEDIDO INICIAL INTEGRALMENTE IMPROCEDENTE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0832283-35.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Kelly Silva de Souza
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Advogado: Luan Caique da Silva Palermo (OAB: 24021/MS)
Apelado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Victor Pereira Afonso (OAB: 25457B/MS)
Interessado: Secretário Especial de Segurança e Defesa Social do Município de Campo Grande - MS
Proc. Município: Victor Pereira Afonso (OAB: 25457B/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - CURSO DE FORMAÇÃO DE PROCESSO SIMPLIFICADO DE SELEÇÃO INTERNA PARA CAPACITAÇÃO DE GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS NA UTILIZAÇÃO DE ARMAMENTO LETAL - PISTOLA SEMI-AUTOMÁTICA CALIBRE .40 - CANDIDATO EXCLUÍDO DO CERTAME POR TER REGISTRO DEPENALIDADEADMINISTRATIVADEADVERTÊNCIA EM SEU ASSENTO FUNCIONAL - RAZOABILIDADE DA REGRA -DIREITO LÍQUIDO E CERTO INEXISTENTE - COM O PARECER, RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1- Não se concede asegurançaquando não demonstradas a ilegalidade do ato guerreado e a ofensa a direito líquido e certo da parte impetrante. 2- É razoável a regra editalícia que prevê a exclusão do candidato que possua penalidade disciplinar registrada em seus assentos funcionais, já que a integridade funcional é, aparentemente, circunstância indicadora da aptidão psicológica do candidato, para o manuseio de uma pistola Semi-automática calibre .40, que trata-se de uma arma de fogo que representa maior perigo/letalidade que um revólver calibre 38, para o qual a impetrante já possui porte. Ademais, a regra, em consonância com o ato normativo regulamentador do porte de arma, visa a segurança social que deve imperar no processo de capacitação para utilização de arma de fogo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0832952-25.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Maria Jose de Souza
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

EMENTA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DO DÉBITO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C DANOS MORAIS - PEDIDO DE CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA - REQUISITOS PRESENTES. O benefício da justiça gratuita deve ser deferido quando houver fundadas razões para crer que o beneficiário se encontra no estado de hipossuficiência declarado. No caso em análise, a apelante demonstrou possuir renda de valor inferior, compatível com a assistência judiciária gratuita, devendo ser mantida a concessão do benefício. DETERMINAÇÃO DE JUNTADA DE PROCURAÇÃO E DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ATUALIZADAS - FEITO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - PROCESSUALISMO EXACERBADO - DETERMINAÇÃO DESNECESSÁRIA E SEM AMPARO LEGAL - SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO. Havendo sido apresentada procuração e declaração de hipossuficiência válidas, não há qualquer embasamento legal para determinação de juntada de nova documentação atualizada nos autos. Sentença anulada. Recurso provido.

Apelação Cível nº 0833447-06.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Érica Rocha Espindola
Apelada: Lucimar Ferreira Leite
Advogado: Sonia Maria Jordão Ferreira Barros (OAB: 8346/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - PEDIDO DE REGISTRO DE ÓBITO TARDIO - LEI DE REGISTROS PÚBLICOS - COMPROVAÇÃO DOS FATOS ALEGADOS - POSSIBILIDADE DE REGISTRO, MESMO DECORRIDOS MAIS DE 64 ANOS DOS FATOS - CERTIDÃO NEGATIVA DE INEXISTÊNCIA DE ASSENTO EXPEDIDA PELO CARTÓRIO DA COMARCA ONDE TERIA SE DADO O FALECIMENTO - RECURSO DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0833546-39.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Apelado: Antônio Marcos Freitas Alves
Advogado: Felipe Luiz Alencar Vilarouca (OAB: 22696A/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO POR EQUIDADE - VALOR ARBITRADO - OBSERVÂNCIA DAS DIRETRIZES TRAÇADAS PELO ART. 85, §§ 2º E 8º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 01. Ainda que o valor do seguro DPVAT tenha sido fixado de forma proporcional ao grau da invalidez da vítima, cabe à seguradora arcar com a totalidade das custas processuais e honorários advocatícios, por força do princípio da causalidade. 02. Deve ser mantido o valor da verba honorária, no importe de R$1.500,00 (mil e quinhentos reais), eis que se encontra em conformidade com os parâmetros adotados por esta câmara julgadora, em ações de cobrança securitária. 03. Recurso conhecido e desprovido A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator

Embargos de Declaração Cível nº 0834299-30.2018.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Embargante: Tam Linhas Aéreas S/A
Advogado: Fabio Rivelli (OAB: 18605A/MS)
Embargante: Adriano Gonçalves Cortez
Advogado: Mozanei Garcia Furrer (OAB: 10677/MS)
Advogado: Thiago de Almeida Minatel (OAB: 17730/MS)
Embargante: Patrícia Ribeiro Gazal Cortez
Advogado: Mozanei Garcia Furrer (OAB: 10677/MS)
Advogado: Thiago de Almeida Minatel (OAB: 17730/MS)
Embargado: Adriano Gonçalves Cortez
Advogado: Mozanei Garcia Furrer (OAB: 10677/MS)
Advogado: Thiago de Almeida Minatel (OAB: 17730/MS)
Embargada: Patrícia Ribeiro Gazal Cortez
Advogado: Mozanei Garcia Furrer (OAB: 10677/MS)
Embargado: Tam Linhas Aéreas S/A
Advogado: Fabio Rivelli (OAB: 18605A/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - RECURSO DA REQUERIDA - TRANSPORTE AÉREO DE PESSOAS - QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO - MERO INCONFORMISMO COM O RESULTADO DO JULGAMENTO - RECURSO DOS AUTORES - REDISTRIBUIÇÃO DA VERBA SUCUMBENCIAL - SUCUMBÊNCIA INTEGRAL DA PARTE REQUERIDA - EMBARGOS DA REQUERIDA REJEITADOS - EMBARGOS DOS AUTORES PARCIALMENTE ACOLHIDOS. 1. Os embargos de declaração destinam-se a aperfeiçoamento do julgado, de sorte que cumpre julgá-lo com espírito de compreensão, examinando-se um a um seus diversos pontos e e fundamentos, sob pena de vício de procedimento que deságua em nulidade do próprio acórdão, com comprometimento da tempestividade e efetividade da atividade jurisdicional. 2. Reconhecida a ocorrência de sucumbência integral da parte requerida, conforme o parágrafo único do artigo 21 do CPC, deve-se determinar que esta arque com o total das custas processuais e honorários advocatícios.* A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos de declaração de Tam Linhas Aéreas S/A e acolheram parcialmente os embargos de declaração de Adriano Gonçalves Cortez e outro, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0834731-15.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda.
Advogado: Abrahão Issa Neto (OAB: 83286/SP)
Advogada: Raquel Eloisa Guidi (OAB: 213971/SP)
Apelado: Ailton Amaral de Freitas
Advogado: Cassiano Rodrigues Leal (OAB: 22359/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO DE DANO MORAL - PEDIDO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE FÁRMACO PARA TRATAMENTO DE LINFOMA NÃO-HODGKIN E DE CONDENAÇÃO DA RÉ NO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANO MORAL - RECURSO DA OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE - QUESTÃO PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA - REJEITADA - MÉRITO - O ROL DE PROCEDIMENTOS E FÁRMACOS PUBLICADO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR (ANS) TEM CARÁTER MERAMENTE EXEMPLIFICATIVO, TRATANDO-SE DE UM MÍNIMO EXIGÍVEL DAS OPERADORAS DE PLANOS DE SAÚDE - MEDICAMENTO REGISTRADO ANVISA, MAS AINDA CONSIDERADO OFF LABEL, CUJA EFICÁCIA FORA DEMONSTRADO EM ESTUDOS E ARTIGOS CIENTÍFICOS, E TAMBÉM EM PARECER FAVORÁVEL DE NOTA TÉCNICA DO NAT-JUS NACIONAL, DO CNJ - JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL E SUFICIENTE DO MÉDICO QUE ACOMPANHA O PACIENTE - DISPENSAÇÃO DEVIDA - PARTE DO RECURSO DESPROVIDA - PEDIDO ALTERNATIVO - NÃO HÁ SE FALAR EM OCORRÊNCIA DE DANO MORAL INDENIZÁVEL SE A RECUSA DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO, POR PARTE DA OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE, É JUSTIFICÁVEL - ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO ÂMBITO DO STJ - REQUERIMENTO ACOLHIDO - SENTENÇA REFORMADA NESSA PARTE - PRELIMINAR REJEITADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, afastaram a preliminar e deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Agravo Interno Cível nº 0835149-84.2018.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: Anderson da Costa Pires

DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes
Agravado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Advogado: Ricardo Neves Costa (OAB: 11060A/MS)
Advogado: Flávio Neves Costa (OAB: 12179A/MS)
Advogado: Raphael Neves Costa (OAB: 225061/SP)

EMENTA - AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSÃO - RECONVENÇÃO QUE VERSA SOBRE A LIMITAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS - TAXA POUCO SUPERIOR À TAXA MÉDIA DO MERCADO - AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. I) Os juros remuneratórios não estão delimitados em 12% ao ano, mas sim devem ser havidos como os da taxa média de mercado, divulgada mensalmente pelo Banco Central do Brasil, ou do contrato, se menor. Constatados que os juros remuneratórios não foram pactuados em patamar consideravelmente superior à média de mercado, não devem ser reputados abusivos. II) Decisão mantida. Agravo Interno improvido.

Apelação Cível nº 0837230-74.2016.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Aureo Pires Machado Neto
Advogado: Francisco das Chagas de Siqueira Junior (OAB: 11229/MS)
Advogado: Wellington Barbero Biava (OAB: 11231/MS)
Advogado: Flávia Leite Martins (OAB: 14302/MS)
Apelante: Aline Steffani Pereira Ferreira
Advogado: Francisco das Chagas de Siqueira Junior (OAB: 11229/MS)
Advogado: Wellington Barbero Biava (OAB: 11231/MS)
Apelado: Semalo Indústria e Comércio de Alimentos Ltda
Soc. Advogados: Giummarresi, Dorval e Martins de Almeida Advogados Associados (OAB: 160/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CORPO ESTRANHO EM PACOTE DE BATATA PALHA - ALIMENTO QUE, APESAR DE INGERIDO PELOS AUTORES, TRATA-SE NA VERDADE DE BATATAS TOSTADAS, QUE NÃO OFERECEM RISCO À SAÚDE DOS CONSUMIDORES, CONFORME ATESTADO NO LAUDO PERICIAL - INEXISTÊNCIA DE DANO MORAL - ESFERA ANÍMICA DOS AUTORES NÃO ATINGIDA - MERO ABORRECIMENTO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. I) Por se tratar o ato imputado como ilícito no caso dos autos como aquele decorrente de defeito de fabricação da batata palha comercializada pela requerida, incide a responsabilidade objetiva, ou seja, independente de culpa, a teor do artigo 12,caput, do Código de Defesa do Consumidor. II) Para ter direito à indenização por danos morais o ofendido deve ter motivos relevantes que impliquem na ofensa à sua honra, dignidade ou decoro, de sorte que quando o ato não ocasionar mais do que mero aborrecimento ou percalço (ingestão de batatas palhas tostadas, que comprovadamente não oferecem risco à saúde do consumidor), não haverá lugar para a reparação por dano moral. III) Assim, o produto comercializado pela requerida, nos termos das disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, não apresentou defeito, apenas não traduziu a qualidade esperada, sendo que o produto não é considerado defeituoso pelo fato de outro de melhor qualidade ter sido colocado no mercado, nos termos do art. 12, § 3º, do CDC. IV) Recurso conhecido e improvido.

Apelação Cível nº 0839316-13.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Luiz Pereira Madrigar
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZATÓRIA POR DANO MORAL - AUTOR QUE NÃO RECONHECE O CONTRATO QUE MOTIVOU DESCONTOS DE PARCELAS NO SEU BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL DIANTE DA PROVA DA CONTRATAÇÃO PELA AUTORA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ CONFIGURADA - MULTA REDUZIDA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. I) Se a instituição financeira comprova que a autora efetivamente contratou a abertura de conta nos moldes do instrumento validamente assinado, não há falar-se em ato ilícito ou inexistência de débito. II) Não tendo ocorrido recurso da parte quanto ao capítulo da sentença que, quanto ao mérito, julgou improcedente o pedido, operou-se a coisa julgada material, não suscetível de revisão por esta Corte, em razão da devolutividade limitada do recurso, que ataca apenas o capítulo relativo à má-fé imposta pela sentença. III) A alteração da verdade dos fatos com o objetivo de enriquecer-se ilicitamente configura conduta expressamente condenada pelo Código de Processo Civil nos incisos II e III do artigo 81, dando azo à condenação da parte ao pagamento de multa porlitigânciade má-fé. IV) Deve ser readequada em percentual proporcional ao fim a que se destina a multa por litigância por má-fé, sopesadas as particularidades do autor, de acordo com a redação expressa do artigo 81, caput, do Código de Processo Civil. V) Recurso conhecido e parcialmente provido para reduzir a multa fixada.

Apelação Cível nº 0900006-28.2018.8.12.0038
Comarca de Nioaque - Vara Única
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: Wilson Melo Acosta
Advogado: Ana Paula Barbosa Colucci (OAB: 7338/MS)
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Mariana Sleiman
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Mariana Sleiman
Apelado: Wilson Melo Acosta
Advogada: Ana Paula Barbosa Colucci

Apelado: Gerson Garcia Serpa
Advogado: Genilson Romeiro Serpa (OAB: 13267/MS)
EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO - DESRESPEITO - PRESCRIÇÃO - 05 ANOS APÓS EXONERAÇÃO NO CARGO - AFASTADA - MÉRITO - MALFERIMENTO DOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS - ENQUADRAMENTO NO ARTIGO 11 DA LEI 8429/92 - RECURSO DO RÉU IMPROVIDO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO PROVIDO. A sentença prolatada nos autos 0002374-62.2008.8.12.0013 reconhecendo a prática de ato de improbidade administrativa e impositiva da sanção (dentre outras) de contratar com o Poder Público pelo prazo de 03 anos transitou em julgado em 19 de fevereiro de 2013, sendo este o marco inicial para contagem do prazo da sanção de 03 anos imposta, o que torna o seu vencimento somente em 18 de fevereiro de 2016. Portanto, a contratação em 14 de novembro de 2014 e a prorrogação até 04 de setembro de 2015 violou o comando da sentença, tornando a prática ilegal. Considerando, ainda, que a exoneração do contratado se deu em 04 de setembro de 2015 e que o prazo para propositura da ação de improbidade administrativa, nos termos do artigo 23, I da LIA é de 05 anos, a presente ação ajuizada em 26 de fevereiro de 2018 está dentro do prazo prescricional narrado na lei. A Constituição da República, em seu artigo 37, ao dispor sobre a Administração Pública, elenca como princípios de observância obrigatória os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A autoridade dessas normas é reforçada pelo artigo 4º da Lei nº 8.429/1992. À vista disso, a conduta que se exige do agente público deve ser pautada pela honestidade, imparcialidade, probidade, boa-fé, dignidade e lisura, objetivando, precipuamente, atender ao interesse público. Estando a conduta do apelado descrita no artigo 11 da Lei de Improbidade Administrativa é de rigor a condenação às penas do artigo 12 do mesmo diploma legal. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Agravo Interno Cível nº 1400104-65.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Agravante: Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande
Advogada: Glaucia Regina Piteri (OAB: 4312/MS)
Advogado: Carmelino de Arruda Rezende (OAB: 723/MS)
Advogada: Monique Centurião Fernandes (OAB: 24205/MS)
Advogado: Iris de Matos Silva (OAB: 11989/MS)
Agravado: Jondir Vieira Delmondes
Advogado: Thiago Guimarães Bandeira (OAB: 23449/MS)
Interessado: Rogério Padovani Toffoli
Advogado: Eduardo Dalpasquale (OAB: 12071/MS)
EMENTA - AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE INDEFERIU OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - MANTIDA. HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO DEMONSTRADA - RECEITA MILIONÁRIA - CONDIÇÕES DE ARCAR COM ADVOGADO PARTICULAR CORROBORAM A EXISTÊNCIA DE CONDIÇÕES PARA ARCAR COM AS CUSTAS PROCESSUAIS. RECURSO DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração Cível nº 1400812-18.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Maracaju - 2ª Vara
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Embargante: Rodocon Construções Rodoviárias Ltda
Advogado: José Carlos de Mello Filho (OAB: 6341/MT)
Embargado: Município de Maracaju
Advogada: Mara Silvia Zimmermann (OAB: 14134/MS)
EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - AUSÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS DO ARTIGO 1.022 DO CPC - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA - EMBARGOS IMPROVIDOS. Depreende-se do artigo 1.022, e seus incisos, do novo Código de Processo Civil, que os embargos de declaração são cabíveis quando constar, na decisão recorrida, obscuridade, contradição, omissão em ponto sobre o qual deveria ter se pronunciado o julgador, ou até mesmo as condutas descritas no artigo 489, parágrafo 1º, que configurariam a carência de fundamentação válida. Não se prestam os aclaratórios ao simples reexame de questões já analisadas, com o intuito de meramente dar efeito modificativo ao recurso. A contradição que autoriza os embargos de declaração é do julgado com ele mesmo, não sendo autorizados embargos de declaração por alegação de suposta contradição entre a decisão embargada e outra decisão do mesmo juízo ou tribunal, proferida em outro processo ou até mesmo se for objeto de súmula de jurisprudência. Recurso conhecido, mas improvido.

Embargos de Declaração Cível nº 1401778-78.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Embargante: Hsbc Bank Brasil S.a. - Banco Múltiplo
Advogado: Evaristo Aragão Santos (OAB: 24498/PR)
Embargado: Jovercino Cardoso
Advogada: Cláudia Freiberg (OAB: 14233A/MS)
EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS DO ARTIGO 1022 DO CPC - INOVAÇÃO EM SEDE RECURSAL QUANTO À ALEGAÇÃO DE NÃO ANÁLISE DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS 885.658-SP, 836.123-SP e 612.043-PR E DE NÃO ANÁLISE DO ART. 97 DA CF - NÃO-CABIMENTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDOS, E NA PARTE CONHECIDA, IMPROVIDOS. I) Depreende-se do artigo 1.022, e seus incisos, do novo Código de Processo Civil que os embargos de declaração são cabíveis quando constar, na decisão recorrida, obscuridade, contradição, omissão em ponto sobre o qual deveria ter se pronunciado o julgador, ou até mesmo as condutas descritas no artigo 489, parágrafo 1º, que configurariam a carência de fundamentação

válida. Não se prestam os aclaratórios ao simples reexame de questões já analisadas, com o intuito de meramente dar efeito modificativo ao recurso. II) Se o acórdão analisou as questões de fato e de direito pertinentes às matérias veiculadas, não há necessidade de citação expressa de todos os dispositivos mencionados, mesmo porque o juiz e o tribunal não estão obrigados a examinar todos os argumentos levantados pelas partes, bastando que a lide seja decidida fundamentadamente, enfrentando os argumentos deduzidos no processo capazes de dar sustentação à conclusão adotada (art. 489, § 1º, inc. IV, CPC). III) Ao carrear o embargante apenas nos aclaratórios pedido não consignado oportunamente, incorre em indevida inovação de tese recursal, o que impede o conhecimento do recurso no referido ponto. IV) Embargos de declaração parcialmente conhecidos, e na parte conhecida, improvidos.

Embargos de Declaração Cível nº 1401780-48.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Cassilândia - 2ª Vara
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Embargante: Município de Cassilândia
Proc. Município: Carlos Alexandre Lima de Souza (OAB: 17034B/MS)
Proc. Município: Donizetti Ferreira Gonçalves (OAB: 5467/MS)
Embargado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Caroline Terezinha Rasmussen da Silva (OAB: 281283/SP)
Advogado: Rafael Barreto Bornhausen (OAB: 226799/SP)
EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE VÍCIOS INSERTOS NO ART. 1.022 DO CPC - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO - IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO - DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA - ACLARATÓRIOS REJEITADOS. Os embargos de declaração têm como escopo esclarecer sentenças ou acórdãos que padeçam de vícios, como a obscuridade, omissão, contradição ou erro material. Assim, ainda que os aclaratórios possuam natureza recursal, não tem condão de serem opostos com a intenção de rediscutir o julgado. Quanto ao prequestionamento, não há necessidade de manifestação expressa quanto aos dispositivos elencados na peça quando o julgador encontrou motivação suficiente para fundamentar a decisão. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1401875-78.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: Schaeffer Ayala
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Agravado: Banco Pan S.A.
EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - GRATUIDADE DA JUSTIÇA - COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Para obtenção dos benefícios da gratuidade da justiça é necessário que o requerente demonstre nos autos não dispor de recursos financeiros para arcar com as despesas processuais, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, em consonância com a disposição contida no art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator .

Agravo de Instrumento nº 1401904-31.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: Gotardo Pneus Ltda.
Advogada: Luciana Oliveira Rodrigues (OAB: 10282/MS)
Agravada: Priscylla Pinheiro de Almeida
Advogado: Leonardo de Almeida Carminati (OAB: 13128/MS)
EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - REJEIÇÃO - CRITÉRIOS DO CÁLCULO ESTABELECIDOS EM SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO - INSURGÊNCIA EM RELAÇÃO À BASE DE CÁLCULO DA MULTA E DEMAIS ENCARGOS - IMPOSSIBILIDADE - PRECLUSÃO - PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA CONTÁBIL - DESNECESSIDADE DA PROVA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I - Tendo a sentença proferida na ação de conhecimento estabelecido a base de cálculo da dívida, apontando a impontualidade total do pagamento de alugueis, com incidência da multa, correção e juros sobre tal valor, a impugnação ao cumprimento de sentença não pode pretender rediscutir tais critérios, eis que abarcados pela eficácia preclusiva da coisa julgada. II - Na mesma esteira, verifica-se a desnecessidade da produção de prova pericial para apuração do quantum devido, que depende de simples cálculos matemáticos, não podendo haver apreciação, pelo perito, dos critérios já fixados pela decisão judicial. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1402078-40.2021.8.12.0000
Comarca de Caarapó - 2ª Vara
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Agravante: Alysson Douglas Carvalho
Advogada: Suellen Schisler Lopes (OAB: 24148/MS)
Agravado: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran/ms
EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ANULATÓRIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CASSAÇÃO DA PERMISSÃO DE DIRIGIR C C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA. DECISÃO QUE INDEFERE PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, CONSISTENTE NA ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CANCELAMENTO DE CNH - INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO - DOCUMENTO ENCAMINHADO PARA ENDEREÇO CONSTANTE DO CADASTRO DO DETRAN - OBRIGAÇÃO DO CONDUTOR E PROPRIETÁRIO DE VEÍCULO MANTER ATUALIZADO ENDEREÇO.

NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Agravo Interno Cível nº 1402180-62.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Terenos - Vara Única
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Agravante: Evandro de Souza Prado
DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP)
Agravado: Willian Yassuitisi
DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos (OAB: 8703/MS)
DPGE - 1ª Inst.: Ester Quintanilha Nogueira (OAB: 9839/MS)
Interessado: Henrique Souza Prado

EMENTA - AGRAVO INTERNO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - AGRAVO DE INSTRUMENTO RECEBIDO SOMENTE NO EFEITO DEVOLUTIVO - POSSIBILIDADE - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DO EFEITO SUSPENSIVO ATIVO - RECURSO IMPROVIDO. In casu, não há motivo aparente que justifique a concessão do efeito suspensivo ativo ao recurso, uma vez que não verificados os requisitos legais. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1402335-65.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: C. A. G.
Advogado: Marcos Henrique Godoy Silveira (OAB: 9653/MS)
Agravado: B. G. S. C. (Assistido(a) por seu Pai)
Advogado: Rodrigo Batista Medeiros (OAB: 14493/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE ALIMENTOS - PEDIDO DE REDUÇÃO DOS ALIMENTOS PROVISÓRIOS FIXADOS EM UM SALÁRIO MÍNIMO - POSSIBILIDADE - QUANTUM REDUZIDO DIANTE DO CENÁRIO EM QUESTÃO - ADEQUAÇÃO AO BINÔMIO NECESSIDADE-POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO. A fixação do valor dosalimentos, em consonância com os arts. 1.694, §1º, e 1.695 do Código Civil, deve adequar-se ao trinômio conformador da obrigação alimentar: proporcionalidade-necessidade-possibilidade. Tendo a genitora comprovado a incapacidade de arcar com o montante fixado a título dealimentosprovisórios em primeiro grau, em razão da redução dos seus rendimentos, o valor deve ser reduzido, respeitando-se o binômio necessidade/possibilidade. 2. O perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo também se encontra presente, diante do evidente comprometimento da subsistência da agravante, no caso de manutenção do valor fixado na decisão agravada, já que atento de modo especial ao fato de que nestes turbulentos tempos de pandemia que estamos vivendo, pública e notória está sendo a redução da renda do setor de prestação de serviços, dentre os quais a atividade exercida por ela. * A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e em parte com o parecer, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1402337-35.2021.8.12.0000
Comarca de São Gabriel do Oeste - 1ª Vara
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: Ernane Eduardo Jost
Advogado: Franco Guerino de Carli (OAB: 9540/MS)
Agravado: João Batista Medeiros
Advogado: Ary Raghiant Neto (OAB: 5449/MS)
Advogado: Arnaldo Puccini Medeiros (OAB: 6736/MS)
Advogado: Márcio Antônio Torres Filho (OAB: 7146/MS)
Advogada: Lúcia Maria Torres Farias (OAB: 8109/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - IMPOSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO - NÃO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 368 DO CÓDIGO CIVIL - PARTES QUE NÃO SÃO CREDORAS E DEVEDORAS AO MESMO TEMPO - VEDAÇÃO LEGAL DO ART. 85, § 14, DO CPC - RECURSO CONHECIDO DESPROVIDO. -Nos termos do art. 85, § 14 do Código de Processo Civil: “os honorários constituem direito do advogado e têm natureza alimentar, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, sendo vedada a compensação em caso de sucumbência parcial”. - As partes não são são credoras e devedoras ao mesmo tempo, conforme alega o agravante, e, portanto, não é possível a compensação prevista no art. 368 do Código Civil. - Recurso conhecido e desprovido.

Agravo de Instrumento nº 1402530-50.2021.8.12.0000
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Agravante: Ary Marçal de Souza
Advogado: Fernanda Lavezzo de Melo (OAB: 14098/MS)
Agravado: BC Genera Urbanismo Incorporação e Construção Ltda
Interessado: Setpar 67 Urbanizadora Spe Ltda

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REGULARIZAÇÃO DE SOLO C/C REVISIONAL DE CONTRATO C/C ANULAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C DANOS MORAIS - CONSIGNAÇÃO EM JUÍZO DOS VALORES INCONTROVERSOS - IMPOSSIBILIDADE NO CASO CONCRETO - PROBABILIDADE DO DIREITO NÃO VERIFICADA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos,

ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Agravo de Instrumento nº 1402540-94.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: Osvaldo Mandacari Escobar
Advogada: Solange Aparecida Soares Miranda (OAB: 5911/MS)
Agravado: Banco do Brasil S/A
Agravado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Agravado: Banco Bmg S/A
Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 16125A/MS)
Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 21409A/MS)
Agravado: Banco Itaú Consignado S.A
Agravado: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 21955A/MS)
Agravado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A
Agravado: Banco Losango S.A. - Banco Multiplo
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E DANO MORAL - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - LIMITAÇÃO PERCENTUAL DE ENDIVIDAMENTO - LIMITE DE 40% DOS RENDIMENTOS BRUTOS - DECRETO ESTADUAL Nº 12.796/09 - AUSÊNCIA DE PROBABILIDADE DO DIREITO - TUTELA INDEFERIDA - RECURSO DESPROVIDO. 1 - Servidor público estadual possui limitação de 40% de seu rendimento bruto com despesas de empréstimo consignado em folha de pagamento, e de 10% com cartão de crédito nos mesmos moldes, dada previsão específica contida no art. 8º e 8º-B do Decreto Estadual nº 12.796/09, que regulamentou o parágrafo único do art. 79 do Estatuto dos Servidores Públicos Estaduais (Lei Estadual nº 1.102/90). 2 - Inexistindo superação do teto legal de endividamento com desconto em folha, descabe a pretensão de suspensão dos descontos realizados pelas instituições financeira contratadas. A norma estadual não disciplina empréstimo firmados na modalidade desconto automático em conta corrente. 3 - Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração Cível nº 1402688-08.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Embargante: Hesa 76 - Investimentos Imobiliários Ltda
Advogada: Thaís Munhoz Nunes Lourenço (OAB: 19974/MS)
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Embargado: Marcus Vinicius Vargas Jesuino
Advogado: Antônio César Jesuíno (OAB: 5659/MS)
Interessado: Oliveira Trust Distribuidora de Titulos e Valores Mobiliarios S.a.

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALEGAÇÃO DE OBSCURIDADE E OMISSÃO NO JULGAMENTO - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS DISPOSTOS NO ART. 1.022 DO CPC - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. I - Se não demonstrado no acórdão embargado uma das hipóteses do art. 1.022 do CPC, os embargos de declaração devem ser rejeitados. II - Mesmo na hipótese de prequestionamento da matéria, a irresignação apresentada a exame deve encontrar abrigo em uma das hipóteses do artigo 1.022 do Código de Processo Civil. O prequestionamento pressupõe debate e decisão quanto à matéria, de sorte que a manifestação expressa sobre normativo é prescindível. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1403190-44.2021.8.12.0000
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: S. F. S. de S. S. E. LTDA.
Advogado: Abrahão Issa Neto (OAB: 83286/SP)
Advogado: José Maria da Costa (OAB: 37468/SP)
Advogada: Maria Niva Camarano Zangri (OAB: 442068/SP)
Agravado: D. M. B. (Representado(a) por sua Mãe)
Repre. Legal: Dariane Chita Martins
Advogado: Jean Patrick Bortoloti (OAB: 11309/MS)
Advogado: Odair José Bortoloti (OAB: 4174/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE ARGUIDA PELA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA - AFASTADA. Nos termos do art. 231, I, do Código de Processo Civil, considera-se dia do começo do prazo a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a citação ou a intimação for pelo correio, de modo que é tempestivo o agravo de instrumento interposto dentro do prazo de 15 dias úteis a partir da liberação do aviso de recebimento nos autos digitais. Preliminar afastada. TUTELA DE URGÊNCIA - CRIANÇA COM AUTISMO - INDICAÇÃO DE TRATAMENTO COM MÉTODOS ESPECÍFICOS - ABUSIVIDADE DA LIMITAÇÃO DO TRATAMENTO - PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 300 DO CPC - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. É sabido que por meio do instituto da antecipação da tutela jurisdicional obtém a parte a antecipação dos efeitos de um eventual julgamento favorável de mérito, tendo esse instituto fundamento no princípio da efetividade do processo e com seus requisitos delineados no atual artigo300do Código de Processo Civil. O dispositivo exige a presença cumulativa dos dois requisitos que devem estar presentes em todos os casos de antecipação dos efeitos da tutela, sendo a probabilidade do direito do autor e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Nos

contratos de plano de saúde, diante da expressa indicação médica, deve ser realizado o tratamento especializado indicado ainda que fora da rede credenciada e do limite estabelecido no contrato. Segundo o STJ "havendo cobertura para a patologia, mostra-se abusiva a cláusula restritiva de direito que exclui do plano de saúde terapia ou tratamento mais apropriado para determinado tipo de patologia alcançada pelo contrato". (AgRg no AREsp 729.519/PE, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 25/08/2015, DJe 28/08/2015) Agravo conhecido e improvido, contra o parecer.

Agravo de Instrumento nº 1403236-33.2021.8.12.0000
Comarca de Jardim - 2ª Vara
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: Banco Losango S.A. - Banco Multiplo
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Agravado: Idemar Aguirres Rolao
Advogado: Diego Olidio da Silva (OAB: 20810/MS)
EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA EM PRIMEIRO GRAU - INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - REQUISITOS DO ARTIGO 300 DO CPC PREENCHIDOS - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO. I) Preenchidos os requisitos do artigo 300 do CPC/2015 de maneira cumulativa, deve ser deferida a tutela de urgência. In casu, o réu agravante não demonstrou minimamente a contratação contestada na demanda de origem e que deu causa à inscrição indevida do nome do autor no rol dos maus pagadores, razão por que deve ser mantido o pedido antecipatório. II) Recurso conhecido, mas improvido.

Agravo de Instrumento nº 1403343-77.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: Condominio Residencial Reinaldo Busaneli Ii
Advogado: Préslon Barros Manzoni (OAB: 18626/MS)
Advogado: Igor Zanoni da Silva (OAB: 19601/MS)
Advogado: Caio Molina Ambrizzi (OAB: 25853/MS)
Advogado: Leyce Oliveira Santos (OAB: 25439/MS)
Agravado: Rute Auxiliadora Pulcerio
EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL - PARTICULARIDADES QUE AUTORIZAM O PARCELAMENTO DAS CUSTAS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O benefício da assistência judiciária gratuita visa assegurar o acesso à justiça de pessoa natural ou jurídica que enfrenta situação de insuficiência de recursos para atender as despesas do processo (Artigo 98, caput, do CPC). Para fins deste benefício, exige-se prova cabal da situação de hipossuficiência alegada com o benefício postulado. 2. A atual sistemática processual autoriza, conforme o caso, o pagamento parcelado das custas iniciais (artigo 98, §6º, do CPC).* A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1403392-21.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: D. P. M.
Advogado: Marcos Barbosa de Oliveira (OAB: 12546/MS)
Agravada: M. P. M.
Advogada: Maryluza Arruda de Oliveira (OAB: 19560/MS)
E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS - ÓBICE AO ACESSO DA GENITORA INTERDITADA PELA IRMÃ - CORONAVÍRUS - FALTA DE RAZOABILIDADE NAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO - TUTELA ANTECIPADA PELO JUÍZO A QUO - MANUTENÇÃO - RECURSO DESPROVIDO. 1 - Dadas as peculiaridades do caso concreto (pretensão inicial de acesso à genitora; histórico de desentendimentos familiares; idade avançada dos envolvidos), tem-se que a motivação da recorrente de obstar o acesso da irmã, ora agravada, à sua mãe interditada ancorado tão somente na possibilidade de contágio pelo COVID não merece prosperar. Em outra situação, o embargo até seria razoável, pois é inequívoco o caos que o mundo inteiro está passando em razão da agressividade da doença e a falta de gerenciamento da crise pelo Poder Público e o descaso da sociedade como um todo - pois diárias são as notícias de aglomerações indevidas, como festas e demais eventos coletivos-, entretanto, dadas as circunstâncias da demanda, não é razoável admitir o óbice ao acesso da filha à sua mãe, em especial devido a idade desta (95 anos), tomados é claro todos os cuidados recomendados pelas autoridades de saúde (uso de máscara, higienização das mãos, dentre outras). 2 - A não ser que a agravante comprovasse que está vivendo em uma espécie de "bolha" com sua genitora, evitando integralmente qualquer acesso a locais públicos ou privados de acesso coletivo, o que de ordinário é extremamente difícil, pois as pessoas continuam acessando supermercados, farmácias, postos de combustíveis, e demais locais necessários a manutenção do mínimo de qualidade de vida, o amparo tão somente na doença que nos rodeia não é suficiente para afastar a proteção dos direitos da personalidade existentes no caso, qual seja o do convívio familiar e do zelo pelo bem-estar dos idosos - que passa necessariamente pela manutenção do contato com os filhos. 3 - Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. .

Mandado de Segurança Criminal nº 1403439-92.2021.8.12.0000
Comarca de Maracaju - 2ª Vara
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Impetrante: M. C. M. da S.
DPGE - 1ª Inst.: Janaína Gabriela Caetano de Souza Pereira
Impetrado: J. de D. da 2 V. da C. de M.
EMENTA - MANDADO DE SEGURANÇA - AMEAÇA - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - PEDIDO DA VÍTIMA EM SER

REPRESENTADA PELA DEFENSORIA PÚBLICA EM AUDIÊNCIA E, NA OPORTUNIDADE, NÃO SE MANIFESTAR - ART. 201 DO CPP - ENUNCIADO 50 DO FONAVID - MANDADO DE SEGURANÇA PARCIALMENTE CONCEDIDO. Consoante preceitua o enunciado 50 do FONAVID (Fórum Nacional de Juízas e Juízes de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher) "Deve ser respeitada a vontade da vítima de não se expressar durante seu depoimento em juízo, após devidamente informada dos seus direitos." A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Seção Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, concederam parcialmente o mandado de segurança, nos termos do voto do Relator. Ausente justificadamente o Des. Paschoal Carmello Leandro.

Agravo de Instrumento nº 1403452-91.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)
Agravado: Francisco Seba Severiano
Advogada: Nayara Almeida Garcia (OAB: 22126/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA - DPVAT - REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA - ARTIGO 373, §1º, DO CPC - TEORIA DINÂMICA DO ÔNUS DA PROVA - APLICAÇÃO - OBRIGAÇÃO DA SEGURADORA ARCAR COM HONORÁRIOS PERICIAIS - HIPOSSUFICIÊNCIA DA PARTE AUTORA - VALOR MANTIDO - RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSO DESPROVIDO. De acordo com ateoriadacarga dinâmicada prova, o ônus de sua produção deve recair sobre a parte que detiver melhores condições de produzi-la, como forma de se apurar a verdade real e obter a almejada Justiça. Hipótese em que a seguradora é quem detém melhores condições técnicas e financeiras para produzir a prova técnica, bem como interesse, em demonstrar o grau exato da invalidez da parte. Os honorários periciais devem ser fixados em quantia condizente com a realidade dos serviços a serem prestados pelo perito, cumprindo com a finalidade de remunerar com dignidade o trabalho do profissional, sem que, com isso, acarrete enriquecimento ilícito do experto, bem como aviltar a quem compete o seu pagamento, não havendo falar em reforma da decisão atacada.* A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1403577-59.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: Tádea Maria Buainain Thomazi
Advogado: Carlos Alberto Almeida de Oliveira Filho (OAB: 12353A/MS)
Advogado: Thiago de Almeida Inácio (OAB: 11807/MS)
Agravante: Paulo Sérgio Buainain
Advogado: Carlos Alberto Almeida de Oliveira Filho (OAB: 12353A/MS)
Advogado: Thiago de Almeida Inácio (OAB: 11807/MS)
Agravado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Ézio Pedro Fulan (OAB: 12173A/MS)
Advogada: Matilde Duarte Gonçalves (OAB: 12174/SU)
Advogado: Marcus Vinicius Benites Mendonça (OAB: 15976/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PENHORA DE BENS DE SÓCIOS E AVALISTAS DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - POSSIBILIDADE - DISCUSSÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE PLANO DE SOERGUIMENTO APROVADO PELOS CREDORES QUE DISPÕE ACERCA DA SUPRESSÃO DE GARANTIAS FIDEJUSSÓRIAS E REAIS, BEM COMO SOBRE A EXTINÇÃO DE AVAIS E FIANÇAS - ASSUMIDAS PELOS SÓCIOS OU DIRETORES DA RECUPERANDA E DE TODAS AS AÇÕES DE COBRANÇA, EXECUÇÕES JUDICIAIS CONTRA OS SÓCIOS E AVALISTAS - INEXISTÊNCIA DE PREJUDICIALIDADE EXTERNA ENTRE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL E A AÇÃO EXECUTIVA, EM FACE DA MATÉRIA AFETADA PARA JULGAMENTO SOB A SISTEMÁTICA DE RECURSOS REPETITIVOS (RESP N. 1.797.924/MT) - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1- Nos termos da súmula n. 581 do STJ, "a recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória". 2- Não há que se falar em prejudicialidade externa, já que a princípio, a decisão deste recurso não depende da decisão definitiva da homologação do plano de recuperação judicial que definirá sobre a responsabilidade ou não pelo pagamento da dívida. Isso porque, mesmo havendo, em tese, a possibilidade de liberação dos garantidores, após a homologação do plano de recuperação judicial, considerando-se que o banco credor, ora agravado pode até mesmo ter discordado da extensão da novação aos garantidores (coobrigados/fiadores), a previsão do plano de recuperação seria ineficaz em relação a ele. Ademais, não há, no caso concreto, determinação de sobrestamento dos feitos, muito menos jurisprudência consolidada acerca da matéria na Corte Superior. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 1403646-91.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Embargante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS)
Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna (OAB: 16758A/MS)
Embargada: Roberta Raquel de Queiroz Righetto Zuri
Advogado: Diego Natanael Vicente (OAB: 280278/SP)
Interessado: Indústria e Comércio de Fumo Sertanejo Ltda
Advogado: Diego Natanael Vicente (OAB: 280278/SP)
Interessado: Antônio Righetto
Interessada: Suely de Jesus Queiroz Righetto

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - OMISSÕES E CONTRADIÇÕES - INEXISTENTES - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - PREQUESTIONAMENTO - DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA - EMBARGOS REJEITADOS. 01. Os embargos de declaração têm como requisito de admissibilidade a indicação de algum dos vícios previstos no art. 1.022 do CPC/2015, constantes do decisum embargado, os quais, se ausentes, impõe sua rejeição, porquanto não se prestam à via eleita para rejulgamento da causa. 02. Quanto ao prequestionamento, não há necessidade de manifestação sobre os dispositivos legais invocados pela parte se toda a matéria foi devidamente analisada no exame do recurso. Além disso, considera-se prequestionada a matéria com a simples interposição dos embargos de declaração, independentemente do êxito desses embargos. 03. Embargos de declaração rejeitados A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1403880-73.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: Cirlei Defendi Lucas
Advogada: Daniele Battistotti Braga (OAB: 21237A/MS)
Agravado: Banco Bmg Consignado S/A
Advogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - HIPOSSUFICIÊNCIA COMPROVA - RECURSO PROVIDO 1. O benefício da assistência judiciária deve ser concedido se a parte que o solicitar demonstrar ser desprovida de recursos financeiros para arcar com as custas e despesas processuais. 2. Em sendo a autora de beneficiária de aposentadoria por invalidez, recebendo da autarquia pública pouco mais do equivalente a um salário mínimo por mês, faz jus ao benefício pleiteado.* A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1403930-02.2021.8.12.0000
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: Alcione Oliveira Leal Rodrigues
Advogado: Daladier Agi (OAB: 464/MS)
Agravante: Wagner Rodrigues da Silva
Advogado: Daladier Agi (OAB: 464/MS)
Agravado: Banco Sistema S/A
Advogado: Paulo César da Silva Queiroz (OAB: 3647/MS)
Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro (OAB: 15239A/MS)
Advogada: Cecilia Assis de Paula Rossi (OAB: 21882/MS)
Interessado: Banco Bamerindus do Brasil S/A

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - PENHORA - DIREITOS DE AQUISIÇÃO DO VEÍCULO ALIENADO FIDUCIARIAMENTE - ART. 835, INCISO XII, DO CPC - INFORMAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - MULTA - LITIGÂNCIA MÁ-FÉ - MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Segundo o art. 835, XII, do CPC: “A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem: (...). XII - direitos aquisitivos derivados de promessa de compra e venda e de alienação fiduciária em garantia”. Não se vislumbra qualquer possibilidade de se reanalisar matéria acobertada pelo manto da preclusão, uma vez que a executada teve ciência da penhora em 07/06/2018, só vindo a manifestar nos autos por ocasião da oposição da exceção de pré-executividade, em 27/08/2020. No que diz respeito à determinação de informação da localização do veículo, também não merece reparos a decisão agravada, porquanto não se trata de nenhuma obrigação restritiva, mas apenas visa a magistrada singular de ter conhecimento de onde se possa encontrar o bem penhorado, informação que deve ser prestada pela executada, já que consta do termo de penhora como fiel depositária. No que concerne a multa por litigância de má-fé imposta à executada/agravante, vê-se que deve ser mantida, porquanto evidente o caráter protelatório, já que a devedora suscita questões acobertadas pela preclusão, além de não cumprir as determinações judiciais. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1404112-85.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Agravado: André Luiz Rodrigues Lopez
Advogado: Kenneth Rogério Dourados Brandão (OAB: 19313/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - INVERSÃO ÔNUS DA PROVA - CABIMENTO - DISTRIBUIÇÃO DINÂMICA DO ÔNUS DA PROVA - ARTIGO 373, § 1º, CPC. O deferimento da inversão do ônus da prova que se dá ao critério do Juízo após analisadas as peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou dificuldade excessiva de cumprir o encargo (artigo 373, § 1º, CPC), como verificado na hipótese - não tem o condão de obrigar a seguradora a custear a prova solicitada pelo autor. Acaso não se desincumba a seguradora-ré do ônus probatório, presumir-se-ão verdadeiros os fatos que embasam o pedido. VALOR DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - AUTOR BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA - HONORÁRIOS PERICIAIS REDUZIDOS - OBSERVÂNCIA DOS PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO 232 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I) O novo Código de Processo Civil, no artigo 95, § 3º, II, dispôs expressamente que quando o pagamento da perícia for de responsabilidade de beneficiário da justiça gratuita, ela será paga com recursos alocados no orçamento do Estado, hipótese em que o valor necessariamente deverá ser fixado conforme tabela do respectivo tribunal, ou em caso de omissão, por resolução do Conselho

Nacional de Justiça. II) Devem ser reduzidos os honorários periciais fixados pelo juízo a quo em R$ 1.600,00, para R$ 1.200,00, a fim de observar a proporcionalidade com base na complexidade e extensão do trabalho a ser realizado e com observância dos parâmetros estabelecidos pelo CNJ. II) Recurso conhecido e parcialmente provido.

Agravo de Instrumento nº 1404869-79.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: Antonio de Souza Gama Filho
Advogado: Francisco Romero Júnior (OAB: 20579/MS)
Agravado: Ivanilson Inacio da Silva Me
Advogado: Márcio de Àvila Martins Filho (OAB: 14475/MS)
EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA - PRESSUPOSTOS EVIDENCIADOS - RENDIMENTO MENSAL QUE DEMONSTRA A ALEGADA HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. O benefício da assistência judiciária deve ser concedido se a parte que o solicitar demonstrar ser desprovida de recurso econômico-financeiro. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. O advogado, inscrito para a sustentação oral, não estava na sala virtual.

Agravo de Instrumento nº 1408173-23.2020.8.12.0000
Comarca de Três Lagoas - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: C. N. Z. J.
Advogada: Mayre Márcia Jurado Gomes (OAB: 239615/SP)
Advogado: Danielle Susumura dos Santos (OAB: 18689/MS)
Agravada: C. A. C. Z.
Advogado: José Ayres Rodrigues (OAB: 9214A/MS)
Advogado: Robert Queiroz de Almeida (OAB: 15367/MS)
Agravado: C. N. Z. (Espólio)
RepreLeg: Carlinda Aparecida Costa Zuque
Advogado: José Ayres Rodrigues (OAB: 9214A/MS)
Advogado: Robert Queiroz de Almeida (OAB: 15367/MS)
Interessado: S. C. da C. Z.
Advogado: Luiz Carlos Areco (OAB: 3526A/MS)
Advogado: Marcelo Garcia Ferreira (OAB: 16728/MS)
Interessada: S. F. Z.
Interessado: C. T. da C. Z.
Advogado: José Ayres Rodrigues (OAB: 9214A/MS)
Interessado: O. S. de A. Z.
Interessado: R. da C. Z.
Advogado: José Ayres Rodrigues (OAB: 9214A/MS)
EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - INVENTÁRIO - FRUTOS DO ALUGUEL DE IMÓVEL DO ESPÓLIO - RATEIO ENTRE AS PARTES PREVISTO NO CONTRATO E NÃO ASSEGURADO A UM DOS HERDEIROS - OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA PROCESSUAL - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I) Inferível dos autos que um dos imóveis do espólio foi alugado, sendo o pagamento da locação mensal feito diretamente a cada um dos herdeiros, revela-se desigual impossibilitar que o herdeiro dissidente da sua cota parte não usufrua, razão pela qual deve ser deferido o pedido de levantamento dos valores depositados em juízo concernentes apenas ao seu percentual, até porque existentes outros bens e valores para saldar as dívidas do espólio. II) Recurso conhecido e provido.

Agravo de Instrumento nº 1408286-74.2020.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Agravada: Sandra Aparecida Cardozo Vital
Advogado: Eduardo Dalpasquale (OAB: 12071/MS)
Advogado: José Raffi Neto (OAB: 13978/MS)
EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - INDENIZAÇÃO - EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - NATUREZA DO CRÉDITO - RESP N. 1.843.332/RS (TEMA 1051) -APLICAÇÃO DO ART. 1.040, II DO CPC - EXISTÊNCIA DO CRÉDITO É DETERMINADA PELA DATA DO FATO GERADOR - COMPETÊNCIA UNIVERSAL DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO - RECURSO PROVIDO. 1 - Nos termos da orientação perfilhada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial Repetitivo n. 1.843.332/RS (Tema 1051), que fixou a tese no sentido de que a existência do crédito é determinada pela data em que ocorreu o fato gerador, sendo o crédito objeto do cumprimento de sentença advindo de fato gerador anterior ao pedido de recuperação judicial da empresa devedora, então a sua natureza é concursal, sendo competente para sua apreciação o juízo universal da recuperação judicial. 2 - Juízo de retratação exercido. Recurso provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Mandado de Segurança Criminal nº 1410506-45.2020.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Impetrante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Ricardo Benito Crepaldi (OAB: 6949/MS)

Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande-MS
LitisPas: Jessica Bucalon Gonçalves
DPGE - 1ª Inst.: José Gonçalves de Farias (OAB: 6710/MS)

EMENTA - MANDADO DE SEGURANÇA - ACORDODENÃOPERSECUÇÃOPENAL- DISCORDÂNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - IMPOSSIBILIDADEDEATUAÇÃO EX OFFICIO DO MAGISTRADO - CONTRARIEDADE AO DISPOSTO NO ART. 28-A, DO CPP - COM O PARECER, LIMINAR RATIFICADA E SEGURANÇA CONCEDIDA. I - A autoridade judicial não tem permissão legal para designar audiência para a proposta de não persecução penal (ANPP) em face da investigada/ré se o órgão ministerial já se manifestou pelo não oferecimento ante o não preenchimento dos seus requisitos. Caso se insurja a parte interessada, deve agir de acordo com o §14, do art. 28-A, do CPP, ou seja "requerer a remessa dos autos a órgão superior"; e, se o órgão superior também entender não ser cabível a proposta de acordo, o juiz não tem o condão de impor a negociação. Como, inclusive, já decidido no âmbito deste Tribunal de Justiça "Até mesmo pela garantia da independência funcional do Ministério Público, a eventual discordância do magistrado quanto aonãooferecimentodeacordodenãopersecuçãopenal,nãoautor iza a sua atuação ex officio, cabendo a ele adotar o procedimento previsto no art. 28-A, § 14, do CPP" (Mandado de Segurança Criminal n. 1412466-36.2020.8.12.0000, Rel. Desª Elizabete Anache). II - Por outro lado, embora ainda escassa a jurisprudência sobre o tema, é possível notar a existência de celeuma a respeito da possibilidade do oferecimento do ANPP quando a ação já estiver em curso; há quem defenda a inviabilidade da proposta após o recebimento da denúncia e há quem sustente ser possível até o trânsito em julgado, pois "como norma de natureza jurídica mista e mais benéfica ao réu, deve retroagir em seu benefício em processos não transitados em julgado (art. 5º, XL, da CF)" (STJ; AgRg-HC 575.395; Proc. 2020/0093131-0; RN; Sexta Turma; Rel. Min. Nefi Cordeiro; Julg. 08/09/2020; DJE 14/09/2020) - em ambos os casos, desde de que preenchidas as condições legais. III - Com o parecer, liminar ratificada para conceder a ordem em definitivo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Seção Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, concederam o mandado de segurança, nos termos do voto do Relator. Ausente justificadamente o Des. Paschoal Carmello Leandro.

Embargos de Declaração Cível nº 1412667-28.2020.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Embargante: Maria Ilma Nunes
Advogado: Nilson da Silva Feitosa (OAB: 14387/MS)
Advogada: Karen Cristina Zenaro (OAB: 21545/MS)
Embargado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Proc. Fed.: Thiago Moura Sodré (OAB: 112827/MG)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALEGADO ERRO DE FATO - AÇÃO IDÊNTICA PROMOVIDA NO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - NECESSIDADE DE ANÁLISE POR AQUELE JUÍZO SOBRE SUA COMPETÊNCIA PARA O FEITO - QUESTÃO ANALISADA DE FORMA CLARA E FUNDAMENTA - AUSÊNCIA DE VÍCIO NA DECISÃO COMBATIDA - EMBARGOS REJEITADOS. Não se verificando o erro de fato apontado pela embargante, não há como acolher os aclaratórios, ainda quando as questões tratadas no recurso foram clara e suficientemente fundamentadas, reconhecendo o acerto da decisão proferida pelo Juízo singular, que declinou da sua competência para o Juizado Especial Federal, onde tramita ação com as mesmas partes e a mesma causa de pedir.* A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1414897-43.2020.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: F. R. B.
DPGE - 1ª Inst.: Marco Antonio Zeferino da Silva (OAB: 446757/DP)
Agravado: W. dos R. B.
DPGE - 1ª Inst.: Antônio Farias de Souza (OAB: 164920/DP)
Agravado: W. dos R. B. (Representado(a) por sua Mãe) W. G. dos R.
DPGE - 1ª Inst.: Antônio Farias de Souza (OAB: 164920/DP)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - DECISÃO QUE DETERMINOU PENHORA DE SALDO DE FGTS E PIS - PRETENSÃO DE RECURSO FUNDADA NA IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE ALIMENTOS - FALTA DE ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE E SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA- RECURSO NÃO CONHECIDO. I) O princípio da dialeticidade impõe ao recorrente o dever de expor as razões de seu inconformismo, contrastando a decisão recorrida com outros argumentos suficientes a levar o Tribunal a adotar um outro entendimento. Inferível da leitura da peça recursal que o recorrente deixou de atacar os fundamentos da decisão, o recurso não deve ser conhecido. II) Se a matéria aduzida no recurso ainda não foi objeto de análise em primeiro grau, qualquer pronunciamento sobre o tema, em agravo de instrumento por este Tribunal, caracterizará supressão de instância, vedada por nosso ordenamento jurídico. III) Recurso não conhecido.

Agravo de Instrumento nº 1416664-19.2020.8.12.0000
Comarca de Bonito - 2ª Vara
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: Gabriela Pereira Santana
Advogado: Cléia Rocha e Rocha (OAB: 8045/MS)
Agravado: Fundação Lowtons de Educação e Cultura – Funlec - Colégio Honorato Jacques
Advogado: Patrícia Silva Azevedo (OAB: 17665/MS)
Advogado: Márcio Messias de Oliveira (OAB: 10217/MS)
Advogado: André Luiz Tanahara Pereira (OAB: 11253/MS)
Advogado: Wellington Albuquerque Assis Ton (OAB: 13331/MS)

EMENTA - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - TUTELA ANTECIPADA - APROVAÇÃO EM VESTIBULAR - ALUNA DO 2º ANO DO ENSINO MÉDIO - PRETENSÃO DE EMISSÃO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO - AUSÊNCIA DE REQUISITOS

LEGAIS - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. A aprovaçãodo aluno em vestibular antes do término do ensino médio, não se mostra, por si só, suficiente para que de imediato seja determinada a expedição do certificado de conclusão em razão de não ter ficado demonstrada a capacidade extraordinária da aluna que permitiria o avanço aos níveis mais elevados de educação, mormente por estar cursando ainda no 2º ano do ensino médio.* A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 2000053-05.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Anastácio - 1ª Vara
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: E. de M. G. do S.
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Agravada: J. A. G.
RepreLeg: Vanusa Guedes Domingues
DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)

EMENTA - AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - ATO JUDICIAL SEM CARGA DECISÓRIA - IRRECORRIBILIDADE - INTELIGÊNCIA 1.001 CPC - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - DECISÃO DO RELATOR QUE NÃO CONHECEU O RECURSO - MANTIDA - RECURSO NÃO CONHECIDO - AGRAVO INTERNO IMPROVIDO. I. O pronunciamento do juiz que intima o executado para efetuar o pagamento pleiteado no cumprimento provisório de sentença não traz nenhum conteúdo decisório que não possa ser impugnado primeiramente na instância singela, limitando-se a impulsionar o processo e a zelar pela regularidade processual da demanda tal como pleiteado pelo exequente, de modo que não é suscetível de agravo, a teor do disposto no artigo 1.001 do Código de Processo Civil. II. É certo que também não deve ser conhecido o recurso que se subsume a questões que ainda não foram objeto de análise em primeiro grau, pois qualquer pronunciamento do Tribunal sobre o tema caracterizaria supressão de instância, vedada por nosso ordenamento jurídico. É defeso ao Tribunal de Justiça o conhecimento de matéria que ainda não foi objeto de análise pelo órgão jurisdicional de primeira instância, ainda atuante na causa. III. Recurso de agravo interno improvido.

Agravo de Instrumento nº 2000069-56.2021.8.12.0000
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Mariana Andrade Vieira (OAB: 22635B/MS)
Agravada: Katiucia Lodovina da Silva

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - ALEGAÇÃO DE NECESSIDADE DE INCLUSÃO DA UNIÃO NO POLO PASSIVO - INAPLICABILIDADE DO TEMA 793 DO STF - MEDICAMENTO INCLUÍDO NA LISTA DO RENAME - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL MANTIDA - MÉRITO - TUTELA CONCEDIDA PARA DETERMINAR FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO RITUXIMABE- PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 300 DO CPC - PROBABILIDADE DO DIREITO ALEGADO E PERIGO DE DANO - CONCESSÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. No parecer do NAT juntado aos autos de origem há a informação de que o medicamento solicitado na inicial (Rituximabe 500mg) está padronizado na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), bem como que está registrado na ANVISA. Quanto ao quesito de qual o ente público responsável pelo atendimento do paciente, segundo as Normas do SUS, o parecer do NAT informou que são medicamentos adquiridos pelo Ministério da Saúde e fornecidos às Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal, sendo destes a responsabilidade pela distribuição. Em casos tais, em que o medicamento já está padronizado e incluído nas políticas públicas, não há necessidade de ser a União incluída no polo passivo. - São verificados os requisitos do art. 300 do CPC se os documentos dos autos atestam que a autora já fez a utilização de medicamentos para controlar a doença, mas que não foram exitosos, sendo induvidoso que lhe deve ser assegurado o tratamento pleiteado na inicial, como forma de garantia do mínimo existencial. É, pois, obrigação do Estado assegurar às pessoas desprovidas de recursos financeiros o acesso à medicação e procedimentos necessários para a cura de suas mazelas, em especial, as mais graves. O Estado tem o dever de assegurar o bem estar do cidadão, o que é ressaltado logo no Preâmbulo da Constituição da Federal, bem como em seu art. 196, sendo fundamento da República o princípio da dignidade da pessoa humana. - Recurso conhecido e desprovido.

Agravo de Instrumento nº 2000156-12.2021.8.12.0000
Comarca de Inocência - Vara Única
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Juliana Nunes Matos Ayres (OAB: 11966/MS)
Agravante: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran/ms
Proc. do Estado: Juliana Nunes Matos Ayres (OAB: 11966/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Ronaldo Vieira Francisco (OAB: 41131/MP)
Interessado: Município de Inocência
Advogado: Marcos Arouca Pereira Malaquias (OAB: 10786/MS)
Interessado: Ailton da Silva Gonçalves Eireli-ME
Advogado: Marcos Arouca Pereira Malaquias (OAB: 10786/MS)
Interessado: Fabiano de Paula Medeiros Mariano ME
Advogado: Marcos Arouca Pereira Malaquias (OAB: 10786/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO -AÇÃOCIVILPÚBLICAAJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - RESPONSABILIDADE DOESTADODE MATO GROSSO DO SUL PELO PAGAMENTO DOSHONORÁRIOSPERICIAIS- ADITAMENTO - POSSIBILIDADE -VALOR DA PERÍCIA - RESOLUÇÃO 232/2016 DO CNJ - AUSÊNCIA DE CARÁTER VINCULANTE - DESARRAZOABILIDADE - MONTANTE REDUZIDO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Em sede deaçãocivilpública, promovida pelo Ministério Público, o adiantamento doshonoráriospericiaisficará a cargo da FazendaPúblicaa que está vinculado o Parquet, pois não é razoável obrigar o perito a exercer seu ofício gratuitamente, tampouco transferir ao réu o encargo de financiar ações contra ele movidas, aplicando-se, por analogia, a orientação da Súmula 232, do STJ, in verbis:

"A FazendaPública, quando parte no processo, fica sujeita à exigência do depósito prévio doshonorariosdo perito". Apesar de a aplicação da Resolução n. 232 do CNJ, não tem caráter vinculante, sendo utilizada apenas como parâmetro, não autoriza a concordância com o valor estipulado pelo expert quando desarrazoado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 2000190-84.2021.8.12.0000
Comarca de Rio Brilhante - Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Suleimar Sousa Schröder Rosa (OAB: 7548/MS)
Agravado: Taciano Osvaldo Candia Rodrigues
Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)
Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Proc. Fed.: Leandro Konjedic (OAB: 159816/RJ)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - VALOR DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA - READEQUAÇÃO DO MONTANTE ARBITRADO PARA ATENDER OS CRITÉRIOS DA RESOLUÇÃO N 232 CNJ E ACORDO CELEBRADO ENTRE TRIBUNAL DE JUSTIÇA E ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - RECURSO PROVIDO. 1. A Lei n. 13.105/2015, ao instituir o Código de Processo Civil DE 2015 foi expressa no artigo 95, § 3º, II, em consignar a observância do valor dos honorários periciais à tabela do tribunal ou do Conselho Nacional de Justiça; tanto por isso este último órgão editou a Resolução n. 232 estabelecendo os parâmetros de fixação desses honorários. 2. In casu, deve ser reduzida a quantia devida a título de honorários periciais para R$ 2.500,00, importância essa que guarda correspondência com a Resolução n. 232 do CNJ, observando, ainda, a complexidade dos serviços desenvolvidos e a razoabilidade da contraprestação. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 2000204-68.2021.8.12.0000
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Henri Dhouglas Ramalho (OAB: 25169B/MS)
Agravada: Fausto Cândido de Oliveira
Advogado: Osmar Batista de Sena (OAB: 21070/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - FAZENDA PÚBLICA - CRÉDITO NÃO SUJEITO À RPV - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - IMPOSSIBILIDADE - ART. 85, §7º, CPC - RECURSO PROVIDO. 1. Sendo as execuções contra a Fazenda Pública consideradas de pequeno valor, cabível a fixação de honorários advocatícios, independente da oposição de impugnação. Precedentes do STF e STJ. 2. Caso dos autos em que o crédito principal ultrapassa o teto de 515 UFERMS, não sendo considerado de pequeno valor. Por consequência, atrai a incidência do disposto no art. 85, §7º, do CPC, que dispõe não ser devido "honorários no cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública que enseje expedição de precatório, desde que não tenha sido impugnada".* A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 8000207-77.2020.8.12.0800/50000
Comarca de Cassilândia - 1ª Vara
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Embargante: Paulo Luciano de Oliveira
Advogado: Altair Leonel da Silva (OAB: 4688/MS)
Embargado: Câmara Municipal de Cassilândia- MS
Procurador: Murillo Pereira Cruvinel (OAB: 15109/MS)
Embargado: Município de Cassilândia
Proc. Município: Ademir Antônio Cruvinel (OAB: 5540/MS)
Proc. Município: Bruna Martins Peres (OAB: 20226/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO POPULAR - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO - IMPOSSIBILIDADE - VÍCIO DE OMISSÃO SANADO - PREQUESTIONAMENTO - ACLARATÓRIOS ACOLHIDOS EM PARTE. Os embargos de declaração têm como escopo esclarecer sentenças ou acórdãos que padeçam de vícios, como a obscuridade, omissão, contradição ou erro material. Assim, ainda que os aclaratórios possuam natureza recursal, não tem condão de serem opostos com a intenção de rediscutir o julgado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, acolheram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Remessa Necessária Cível nº 0800097-47.2020.8.12.0004
Comarca de Amambai - 2ª Vara
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Amambai
Recorrido: Renata de Mello Brito Andrade Rosa Deltrejo
Advogado: Ojila da Costa Moreno Augusto (OAB: 19220/MS)
Advogado: Ana Paula Griza Favilla (OAB: 14132/MS)
Recorrido: Município de Amambai

Proc. Município: Gleyce Brandão (OAB: 12043/MS)
Interessado: Prefeito Municipal de Amambai-MS
EMENTA - REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE PÓS GRADUAÇÃO É SUFICIENTE - PODENDO SER APRESENTADA EM LUGAR DO CERTIFICADO ATÉ QUE ESTE FIQUE PRONTO - REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0800178-39.2020.8.12.0022
Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Dirce Santana
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS. DESCONTOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA. CONTRATAÇÃO VÁLIDA DEMONSTRADA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - VALOR MANTIDO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0800263-59.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Flávio Ricardo da Cruz Rabelo
Advogado: Alex Pedro da Silva Rodrigues (OAB: 12497B/MS)
Advogado: Leydiane Fonseca Oliveira (OAB: 21064/MS)
Apelado: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A
Advogado: Luciana Goulart Penteado (OAB: 167884/SP)
EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO DO CONSUMIDOR - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - ALEGA DANOS MORAIS SOFRIDOS EM RAZÃO DE ATRASO DE VOO - POSSIBILIDADE DO PEDIDO - FRUSTRAÇÃO DO PASSAGEIRO - COMPROVAÇÃO DOS DANOS MORAIS E NÃO MERO ABORRECIMENTO - VALOR FIXADO EM ATENÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0800448-30.2019.8.12.0012
Comarca de Ivinhema - 1ª Vara
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Regina de Fatima Narduci Garcia
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Nélson Mendes Fontoura Júnior (OAB: 3699/MS)
EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DECLARATÓRIA C/C COBRANÇA. IMPUGNAÇÃO AOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA - ACOLHIDA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - MANTIDA. PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE EQUIPARAÇÃO ENTRE OS CARGOS DE ANALISTA JUDICIÁRIO E TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR DO TJMS, PARA PERCEPÇÃO DE DIFERENÇAS SALARIAIS, NO PERÍODO CORRESPONDENTE A CINCO ANOS ANTERIORES À PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 4.834/16 - RECONHECIMENTO DE REPERCUSSÃO GERAL, COM FIXAÇÃO DE TESE SOBRE O TEMA, PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, QUE NO JULGAMENTO DO ARE Nº 1.278.173/MS, PELO PLENÁRIO DA CORTE, ASSENTOU HAVER VIOLAÇÃO À SÚMULA VINCULANTE Nº 37, NO QUE SE REFERE À PRETENSÃO DE EQUIPARAÇÃO DE CARGOS E VENCIMENTOS POR PARTE DO PODER JUDICIÁRIO - TESE FIXADA: OFENDE A SÚMULA VINCULANTE 37 A EQUIPARAÇÃO, PELA VIA JUDICIAL, DOS CARGOS DE ANALISTA JUDICIÁRIO ÁREA FIM E TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, ANTERIORMENTE À LEI ESTADUAL 4.834/2016 - NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA À DECISÃO PROFERIDA EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM FIXAÇÃO DE TESE DE REPERCUSSÃO GERAL CONSTITUCIONAL - CONSEQUENTE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0800736-33.2019.8.12.0026
Comarca de Bataguassu - 2ª Vara
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: José Luiz Veloso
DPGE - 1ª Inst.: Carolina Estrela de Oliveira Sacchi (OAB: 332569/SP)
Apelado: Valdeci Aparecido Ferreira
DPGE - 1ª Inst.: Elias Augusto de Lima Filho

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL DA PARTE RÉ - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - COMPRA E VENDA DE VEÍCULO - AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA PELO COMPRADOR - DEVER DE TRANSFERIR O REGISTRO E ASSUNÇÃO DOS DÉBITOS/PONTOS POSTERIORES À VENDA - SENTENÇA MANTIDA - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DE VENDA PERANTE O DETRAN PELO VENDEDOR OU EMPRESA NEGOCIADORA - INEXISTENTE - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0800797-88.2020.8.12.0047
Comarca de Terenos - Vara Única
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Vanda Maria Carvalho dos Santos
Advogado: Thalles Henrique Tomazelli (OAB: 16739/MS)
Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)
Apelado: Banco Daycoval S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL DA CONSUMIDORA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXIGIBILIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - PRELIMINAR DE IMPUGNAÇÃO À JUSTIÇA - AFASTADA - MÉRITO RECURSAL - INDEFERIMENTO DA INICIAL POR AUSÊNCIA DE EMENDA DA INICIAL - DOCUMENTOS MÍNIMOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO - AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONSTANTE NO DESPACHO QUE DETERMINOU A EMENDA DA INICIAL - PARTE DEVE PROVER O JUÍZO DE UM MÍNIMO PROBATÓRIO PARA QUE A AÇÃO SEJA RECEBIDA E TENHA CURSO, NADA OBSTANTE PODER SE VALER, NO TRANSCORRER DO PROCESSO, DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, afastaram a preliminar e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0800800-72.2020.8.12.0005
Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Apelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Apelado: Odiney Benites Greco
Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)
Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)

EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. NEXO CAUSAL ENTRE O ACIDENTE E A LESÃO COMPROVADO. ÔNUS SUCUMBENCIAIS - SUCUMBÊNCIA MÍNIMA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO EQUITATIVA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Comprovado nos autos que a lesão decorre exclusivamente do acidente de trânsito narrado na inicial, não há falar-se em ausência de nexo de causalidade. Se o autor restou vencido apenas no que se refere ao valor da indenização do seguro DPVAT, verifica-se a sucumbência mínima, razão pela qual os ônus sucumbenciais devem ser atribuídos, na totalidade, à seguradora requerida. Nos termos do artigo 85, § 8º, do Código de Processo Civil: “nas causas em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo, o juiz fixará o valor dos honorários por apreciação equitativa, observando o disposto nos incisos do § 2º”, ou seja, “I - o grau de zelo do profissional; II - o lugar de prestação do serviço; III - a natureza e a importância da causa; IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço”. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801031-46.2019.8.12.0034
Comarca de Glória de Dourados - Vara Única
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Apelante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 1ª Inst.: Vagner Fabricio Vieira Flausino
Apelada: Lourenço Nalone
DPGE - 1ª Inst.: Vagner Fabricio Vieira Flausino
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - RECURSO DO ESTADO - INCLUSÃO DO MUNICÍPIO NO POLO PASSIVO DA AÇÃO - NÃO ACOLHIDA - SOLIDARIEDADE ENTRE OS ENTES PÚBLICOS - INDICAÇÃO MÉDICA PARA ARTROPLASTIA TOTAL DE JOELHO - LAUDO MÉDICO E EXAMES QUE COMPROVAM A NECESSIDADE DO PROCEDIMENTO - PEDIDO DE AGENDAMENTO HÁ MAIS DE TRÊS ANOS - PESSOA HIPOSSUFICIENTE - OBRIGAÇÃO DO PODER PÚBLICO - NOVO INÍCIO DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO EM RAZÃO DA PANDEMIA DA COVID - MULTA COMINATÓRIA - POSSIBILIDADE - RECURSO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO DO ESTADO NOS HONORÁRIOS EM FAVOR DA APELANTE - CONFUSÃO RECONHECIDA - RECURSO DESPROVIDO - RECURSO DO ESTADO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O STF em decisão proferida RE 855.178/SE (Tema 793), de efeito vinculante, na verdade, reafirmou a sua tese de que o tratamento médico adequado aos necessitados se insere no rol dos deveres do Estado, sendo solidária, portanto, a responsabilidade dos entes federados, o que determina que o polo passivo pode ser composto por qualquer um deles, isolada ou conjuntamente. Assim, a parte interessada pode acionar qualquer dos entes públicos seja União, Estado ou Município, cabendo à autoridade judicial definir a quem compete cumprir a

obrigação (apenas para fim de definir quem dever ressarcir, em caso de não ter ocupado o pólo passivo da ação), para posterior ressarcimento àquele que foi compelido a cumpri-la, por ter sido acionado. 2. O fornecimento do tratamento cirúrgico urgente ao cidadão hipossuficiente é obrigação de responsabilidade solidária entre os entes federativos. Devem os entes públicos adotar as providências cabíveis para assegurar a realização da cirurgia urgente à pessoa que dela necessita, conforme prescrição médica. 3. Considerando a grave crise sanitária que atravessa o país, em decorrência da pandemia causada pela Covid que absorve a maior parte dos profissionais da saúde e equipamento médico-hospitalar, o prazo para cumprimento da obrigação inicia-se com a publicação do presente acórdão, mediante a adoção de medidas que garantam a sua segurança, podendo dispor de médicos vinculados ao SUS e realizar a compra dos materiais necessários, pelo melhor preço, desde que de acordo com a prescrição médica juntada com a inicial. 4. As astreintes têm caráter sancionatório-coercitivo, não são indenizatórias e sua finalidade é intimidar e constranger o devedor a cumprir a determinação judicial que impôs uma obrigação de fazer ou não fazer, ou de um dever de abstenção, que deve ser imediatamente cumprida pelo sujeito passivo da relação processual. 6. É fato notório que o órgão estadual de defesa dos hipossuficientes é um ente despersonalizado que integra a estrutura da Administração Pública do Estado, sendo, pois, uma pessoa jurídica de direito público. Ante tal, é importante ressaltar que o artigo 134 da CF/88, no seu parágrafo 2º, apenas garante ao órgão da Defensoria Pública Estadual autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária, o que não se confunde com personalidade jurídica própria. 6. Quando a Defensoria Pública atua em favor da parte beneficiária da justiça gratuita em face do Estado, eles litigam em processo judicial defendendo interesses opostos em relação à mesma fonte de recursos públicos, ou seja, o cofre público do Estado. Entendimento contrário implica impor que o mesmo cofre público tenha que remunerar duplamente a mesma atividade, fomentando dessa forma a litigância de si contra si mesmo, o que é absurdamente paradoxal.* A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, afastaram as preliminares, deram parcial provimento ao recurso do Estado e negaram provimento ao recurso da Defensoria, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0801158-17.2020.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Apelante: Ovidio Lopes
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)

EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. ação declaratória de NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO c/c repetição de indébito e danos morais. DESCONTOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - VALOR MANTIDO. LITISPENDÊNCIA RECONHECIDA - OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDO. Considera-se litigante de má-fé aquele que altera a verdade dos fatos com intenção de induzir o julgador a erro e obter vantagem indevida. A penalidade aplicada ao litigante de má-fé deve ser razoável e condizente com as peculiaridades dos autos. Não havendo impugnação específica quanto aos fundamentos contidos na sentença, a exposição de fato e de direito, as razões do pedido de reforma e pedido de nova decisão, deve ser reconhecida a ofensa ao princípio da dialeticidade. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, conheceram em parte do recurso e na parte conhecida negaram provimento, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0801167-76.2020.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Juan Blaz
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA DE TARIFA BANCÁRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - REFERIDA CONTA BANCÁRIA SE CONFIGURA COMO CONTA-CORRENTE - INAPLICABILIDADE DAS RESOLUÇÕES NS.º 3.402/2006 e 3.919/2010 - RECURSO DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0801458-71.2017.8.12.0015
Comarca de Miranda - 2ª Vara
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Apelada: Jael Sebastião Farias
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Advogada: Taeli Gomes Barbosa (OAB: 21943/MS)
Advogado: Anderson Alves Ferreira (OAB: 15811/MS)

EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. APELAÇÃO CÍVEL. ação declaratória de NULIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO c/c repetição de indébito e danos morais. DESCONTOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - DISPONIBILIZAÇÃO DO VALOR DO EMPRÉSTIMO NÃO DEMONSTRADA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. DANO MORAL - CONFIGURADO. VALOR DA INDENIZAÇÃO - RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. TERMO INICIAL - JUROS DE MORA - DATA DO EVENTO DANOSO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. “As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias.” (Súmula 479, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/06/2012, DJe 01/08/2012) Não demonstrado que o autor desfrutou do valor objeto do

empréstimo, descontados em benefício previdenciário de aposentado, é devida a condenação ao pagamento de indenização por danos morais. Analisadas as condições econômicas das partes, o valor arbitrado a título de danos morais deve ser fixado de forma a reparar o sofrimento da vítima e penalizar o causador do dano, respeitando a proporcionalidade e razoabilidade. Nos termos da súmula 54 do STJ "Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual". A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator

Apelação Cível nº 0801968-25.2014.8.12.0004
Comarca de Amambai - 2ª Vara
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Radiojornal de Amambai Ltda
Advogado: Edson Tavares Calixto (OAB: 10681/MS)
Advogado: André Vicentin Ferreira (OAB: 11146B/MS)
Apelante: Mario José Fonseca
Advogado: Edson Tavares Calixto (OAB: 10681/MS)
Advogado: André Vicentin Ferreira (OAB: 11146B/MS)
Apelante: Josmair Cardoso
Advogado: Edson Tavares Calixto (OAB: 10681/MS)
Advogado: André Vicentin Ferreira (OAB: 11146B/MS)
Apelante: Carlos Roberto Batista do Nascimento
Advogado: Valdir José Luiz (OAB: 10958/MS)
Apelado: Carlos Roberto Batista do Nascimento
Advogado: Valdir José Luiz (OAB: 10958/MS)
Apelado: Radiojornal de Amambai Ltda
Advogado: Edson Tavares Calixto (OAB: 10681/MS)
Advogado: André Vicentin Ferreira (OAB: 11146B/MS)
Apelado: Mario José Fonseca
Advogado: Edson Tavares Calixto (OAB: 10681/MS)
Advogado: André Vicentin Ferreira (OAB: 11146B/MS)
Apelado: Josmair Cardoso
Advogado: Edson Tavares Calixto (OAB: 10681/MS)
Advogado: André Vicentin Ferreira (OAB: 11146B/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO - AÇÃO INDENIZATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER - DESCONSIDERAÇÃO DAS PROVAS JUNTADAS À INICIAL - NÃO CABIMENTO - PRECLUSÃO - MÉRITO - APLICAÇÃO DE PROVA COM PROPAGAÇÃO DE NOTÍCIA SEM COMPROVAÇÃO - FATO DESONROSO A IMAGEM DE CHEFE DE PODER - COMPROVAÇÃO DO DANO MORAL - MAJORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - INDEVIDA - QUANTIA RAZOÁVEL E PROPORCIONAL - RECURSOS DESPROVIDOS. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento aos recursos, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0802405-72.2020.8.12.0031
Comarca de Caarapó - 1ª Vara
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Apelante: BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A
Advogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)
Apelado: Rosalino Bernal
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. PREJUDICIAL DE MÉRITO PRESCRIÇÃO - AFASTADA. JUROS REMUNERATÓRIOS - LIMITAÇÃO À TAXA MÉDIA DO MERCADO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. O prazo prescricional para as ações revisionais de contrato bancário, nas quais se pede o reconhecimento da existência de cláusulas contratuais abusivas e a conseqüente restituição das quantias pagas a maior, é vintenário (sob a égide do Código Civil de 1916) ou decenal (na vigência do novo Codex), pois fundadas em direito pessoal. A orientação jurisprudencial no STJ, manifestada em Incidente de Recurso Repetitivo, instaurado no REsp nº 1.061.530-RS e nº 1.112.880-PR (juros remuneratórios/moratórios); REsp nº 973.827-RS capitalização dos juros); REsp nº 1.063.343-RS e nº 1.058.114-RS (comissão de permanência), estabeleceu que nos contratos bancários, a taxa de juros remuneratórios não se sujeita à limitação da Lei de Usura, mas à do contrato, se inferior à taxa média de mercado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação / Remessa Necessária nº 0804446-18.2019.8.12.0008
Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Corumbá
Apelante: Luiz Alvaro Costa Gonzaga da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Alex Batista de Souza
DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha (OAB: 19853/MS)
Apelante: Município de Corumbá
Proc. Município: Natália Romero Gonçalves Dias Santos (OAB: 9316/MS)
Apelado: Municipio de Corumbá
Proc. Município: Natália Romero Gonçalves Dias Santos (OAB: 9316/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)
Apelada: Luiz Alvaro Costa Gonzaga da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Alex Batista de Souza
DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha (OAB: 19853/MS)

EMENTA - REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA - FORNECIMENTO DE CIRURGIA PARA COBERTURA DE PELE (ENXERTO) - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA - DA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL - RECURSO INTEMPESTIVO - NÃO CONHECIDO - DO ENTE PÚBLICO MUNICIPAL - ALEGAÇÃO DE NECESSIDADE DE DIRECIONAMENTO DA OBRIGAÇÃO AO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - AFASTADA, POR SER RESPONSABILIDADE CONJUNTA DOS ENTES PÚBLICOS - DIREITO AO RESSARCIMENTO POSTERIOR - DEVIDO - DIREITO AO FORNECIMENTO DO TRATAMENTO CIRÚRGICO EVIDENCIADO POR LAUDO MÉDICO - NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DA CIRURGIA COMPROVADA - PEDIDO DE EXCLUSÃO, MINORAÇÃO OU TROCA DA APLICAÇÃO DE MULTA DIÁRIA PELO BLOQUEIO DE VERBAS PÚBLICA - INDEFERIDO - REEXAME NECESSÁRIO E RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso de Luiz Alvaro Costa e deram parcial provimento ao recurso do Município e à remessa necessária, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0804618-83.2016.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Apelante: Claudiney Ferreira dos Santos
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Apelado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Moises Batista de Souza (OAB: 20817A/MS)

EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL ENVIADA AO ENDEREÇO DO REQUERIDO CONSTANTE DO CONTRATO - RECEBIDA POR TERCEIRO - VALIDADE. JUROS REMUNERATÓRIOS - LIMITAÇÃO À TAXA MÉDIA DO MERCADO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS - POSSIBILIDADE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - NÃO PREVISTA. ILEGALIDADE DA COBRANÇA DA TARIFA DE CADASTRO, DO SEGURO DE PROTEÇÃO FINANCEIRA E DA TARIFA DE AVALIAÇÃO DO BEM - INOVAÇÃO RECURSAL - NÃO CONHECIMENTO. DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - IMPOSSIBILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Para a comprovação da mora do devedor fiduciário, basta o encaminhamento da correspondência ao endereço fornecido no contrato. Embora a taxa de juros remuneratórios não seja limitada a 12% (doze por cento) ao ano, deve observar a taxa média de mercado, conforme decidido em Incidente de Recurso Repetitivo, instaurado no REsp n. 1.112.880, de relatoria da Ministra Nancy Andrighi. É permitida a capitalização dos juros remuneratórios em periodicidade inferior a um ano, nos contratos celebrados após 31.7.2000, desde que expressamente pactuado ou superior ao duodécuplo. Dispõe a Súmula 472 do STJ que "A cobrança de comissão de permanência - cujo valor não pode ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato - exclui a exigibilidade dos juros remuneratórios, moratórios e da multa contratual." Inova a lide em sede recursal se as razões discutem matérias - ilegalidade da cobrança da tarifa de cadastro, do seguro de proteção financeira e da tarifa de avaliação do bem - que não foram objeto de apreciação no Primeiro Grau. A ação revisional de cláusulas de contrato bancário não afasta a mora em se tratando de cédulas de crédito bancário. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, conheceram em parte e, na parte conhecida, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação / Remessa Necessária nº 0806197-61.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Samara Magalhães de Carvalho (OAB: 12977/MS)
Apelado: Alexandre Menezes Franco
Advogado: Paulo César Lani (OAB: 12676/MS)
Apelada: Janete Gonçalves
Advogado: Paulo César Lani (OAB: 12676/MS)
Apelada: Nelci Martins
Advogado: Paulo César Lani (OAB: 12676/MS)
Apelado: Vanessa Marcondes de Souza Santana
Advogado: Paulo César Lani (OAB: 12676/MS)
Apelada: Claudia Maria Reina Sanches dos Santos
Advogado: Paulo César Lani (OAB: 12676/MS)
Apelado: Luis Henrique da Silva Marques
Advogado: Paulo César Lani (OAB: 12676/MS)
Apelado: André Luiz Cabreira de Moraes
Advogado: Paulo César Lani (OAB: 12676/MS)
Apelado: Pedro Scriptore Junior
Advogado: Paulo César Lani (OAB: 12676/MS)

EMENTA -APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - REEXAME DE MATÉRIA PELA SISTEMÁTICA DO ARTIGO 1.030, II, do CPC - RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA Nº 1.278.713/MS - DETERMINAÇÃO, PELA E. VICE-PRESIDÊNCIA DO TJMS, DE REJULGAMENTO DAS QUESTÕES OBJETO DO RECURSO DE APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA À DECISÃO PROFERIDA - RECONHECIMENTO DE REPERCUSSÃO GERAL, COM FIXAÇÃO DE TESE SOBRE O TEMA, PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, QUE NO JULGAMENTO DO ARE Nº 1.278.173/MS, EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO FIXOU TESE DE REPERCUSSÃO GERAL CONSTITUCIONAL - CONSEQUENTE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL - SENTENÇA REFORMADA - HONORÁRIOS RECURSAIS DEVIDOS. REEXAME NECESSÁRIO E RECURSO DE APELAÇÃO

CONHECIDOS E PROVIDOS. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento aos recursos, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0806637-23.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Advogado: João Thomaz T. Gondim (OAB: 270757/SP)
Apelado: Adenir Fernandes da Silva Ferraz
Advogada: Antonia Magna Batista da Rocha (OAB: 24728/MS)
Advogado: Adriano Araújo Villela (OAB: 16318/MS)
Interessado: Nu Pagamentos S/A
Advogado: Gustavo Henrique dos Santos Viseu (OAB: 117417/SP)

EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. ação DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PAGAMENTO DE BOLETO FALSO - FORTUITO INTERNO - RESPONSABILIDADE CIVIL DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. DANO MORAL - CONFIGURADO. VALOR DA INDENIZAÇÃO - RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. DANO MATERIAL - DEMONSTRADO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. “As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias.” (Súmula 479, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/06/2012, DJe 01/08/2012) Evidente o defeito no serviço prestado pela instituição financeira ante a falha na segurança do sistema, que permitiu à autora a emissão e o pagamento de boleto falso, fato que justifica a condenação em indenização por danos morais. O valor da indenização deve ser fixado com base na razoabilidade e proporcionalidade. A reparação do dano material depende de prova do prejuízo alegado, o qual foi comprovado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0808955-81.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Neudi Antônio Batiston
Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS)
Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS)
Apelado: Claro S.A
Advogado: Aotory da Silva Souza (OAB: 7785/MS)

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – COBRANÇAS SUPOSTAMENTE REALIZADAS APÓS CANCELAMENTO DO SERVIÇO – ÔNUS DE PROVA DO AUTOR – AUSÊNCIA DE PROVA – COBRANÇAS DEVIDAS – INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – DÍVIDA LÍCITA – AUSÊNCIA DE PROVA DE PAGAMENTO - ÔNUS DO AUTOR – INSCRIÇÃO EM EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Não obstante a relação consumerista entre as partes, transferir o ônus de provar que não cancelou o serviço de TV por assinatura à empresa ré, é imputar-lhe a produção de prova negativa, portanto trata-se de prova impossível, o que não é admitido no ordenamento jurídico pátrio. Inexistindo provas que o serviço realmente foi cancelado na data que o autor, ora apelante, sustenta, faz-se forçoso reconhecer que as cobranças após essa data, referentes ao serviço de televisão por assinatura, são lícitas. O autor tenta, com a sua inicial, inferir que a inscrição nos órgãos de proteção ao crédito se deu por conta do contrato de televisão por assinatura, contudo, como provado pelos documentos juntados pela empresa ré, tal inscrição ocorreu por conta de contrato de telefonia móvel. Torna-se claro, portanto, que a reclamação juntada pela apelada trata da matéria sub judice, tal documento justifica a cobrança, sendo ônus da apelante, provar que quitou com tal quantia, o que não fez, sendo assim a inscrição ocorreu em exercício regular do direito da empresa.* A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0809613-97.2020.8.12.0002
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Marilza Correia de Camargo
Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)
Apelado: Banrisul - Banco do Estado do Rio Grande do Sul
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS. DESCONTOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA. CONTRATAÇÃO VÁLIDA DEMONSTRADA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - VALOR MANTIDO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0814573-96.2020.8.12.0002
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Apelante: Atayde Gonzaga dos Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)

EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. ação REVISIONAL DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. PRELIMINAR - IRREGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - REJEITADA - DESNECESSIDADE DE JUNTADA DE PROCURAÇÃO ATUALIZADA. IMPUGNAÇÃO À JUSTIÇA GRATUITA - REJEITADA. AUSÊNCIA DE JUNTADA DO CONTRATO BANCÁRIO À INICIAL - INDEFERIMENTO DA INICIAL - IMPOSSIBILIDADE - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO E DO ACESSO À JUSTIÇA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - CONSUMIDOR. SENTENÇA INSUBSISTENTE. RECURSO PROVIDO. É desnecessária a determinação de juntada deprocuraçãoatualizada, quando não se verifica qualquer indício de que o requerente não tenha conhecimento da ação. Tem direito à justiça gratuita a parte que demonstrar que não tem condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios. Nos termos do art. 6º, inciso VIII, do CDC, "São direitos básicos do consumidor: (...) a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências". Há ofensa ao princípio dainafastabilidadede jurisdição a determinação do juízo de emenda àinicial para a juntada do contrato firmado entre as partes, quando possível a inversão do ônus da prova. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0814763-59.2020.8.12.0002
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Apelante: Américo Souza Silva
Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE ANULABILIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INDEFERIMENTO DA INICIAL - FALTA DE INTERESSE RECURSAL - NÃO CONFIGURADO. SENTENÇA INSUBSISTENTE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Não se justifica o indeferimento da inicial por falta de interesse processual por ausência de documento que não figura como essencial para propositura da ação. Ausente qualquer das hipóteses previstas no art. 330, do CPC, que prevê os casos de indeferimento da inicial, a extinção prematura do feito afronta a garantia constitucional de acesso à justiça (inciso XXXV, do art. 5º, da CF) e o princípio da primazia de julgamento do mérito (art. 139, inc. IX, do CPC). Configura excesso de formalismo e ofensa ao princípio da inafastabilidade de jurisdição a determinação do juízo de emenda à inicial, para a juntada decópia de contrato e extrato bancário do período em que o negócio jurídico foi firmado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0814877-06.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Apelante: S. M.
Advogado: Paulo Lotário Junges (OAB: 5677/MS)
Advogada: Walesca de Araújo Cassundé (OAB: 3930/MS)
Apelada: R. de A. M.
Advogado: Fabricio Felini (OAB: 8064/MS)
Advogado: Ygreville Gasparin Garcia (OAB: 22189/MS)
EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. Ação de ALIMENTOS. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA - PRECLUSÃO. MÉRITO. ALIMENTANDA COM IDADE SUPERIOR A 25 ANOS - AUSÊNCIA DE PROVAS DE QUE ESTÁ INCAPACITADA PARA O TRABALHO - BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE NÃO DEMONSTRADO. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO. É vedado à parte renovar questões já decididas, a cujo respeito se operou apreclusão(art. 507, do CPC/2015). É certo que a maioridade, por si só, não extingue o dever de prestar alimentos. Contudo, a obrigação alimentar fica condicionada à comprovação de necessidade, inexistente na hipótese dos autos, em que a filha que pleiteia alimentos conta com mais de vinte e cinco anos de idade e, embora apresente problemas de psiquiátricos, não está incapacitada para o trabalho. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0831854-05.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Apelante: Iasmin Padilha Rodrigues dos Santos
Advogado: Diego Vieira Campos (OAB: 24028/MS)
Advogada: Letícia Lauxen Gonçalves (OAB: 24619/MS)
Advogada: Mariana Marques Gutierres (OAB: 22445/MS)
Apelado: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Henrique José Parada Simão (OAB: 107399/MG)
EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. ATRASO NO PAGAMENTO DE FATURAS. EMPRÉSTIMO PESSOAL EFETIVAMENTE CONTRATADO PELA AUTORA. INSCRIÇÃO NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES. EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO DO CREDOR. AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. Mantém-se a sentença proferida nos autos, quando demonstrado que a instituição financeira agiu em exercício regular de direito, eis que somente inscreveu o nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito em decorrência da ausência do pagamento de faturas relacionadas à contratação de empréstimo pessoal, o que restou devidamente comprovado nos autos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0837324-17.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Anhanguera Educacional Ltda
Advogada: Flavia Almeida Moura Di Latella (OAB: 109730/MG)
Apelante: Paloma Letícia Speroni de Oliveira
Advogada: Milca Priscila de Brito Santana Nascimento (OAB: 18470/MS)
Apelada: Paloma Letícia Speroni de Oliveira
Advogada: Milca Priscila de Brito Santana Nascimento (OAB: 18470/MS)
Apelado: Anhanguera Educacional Ltda
Advogada: Flavia Almeida Moura Di Latella (OAB: 109730/MG)

EMENTA - APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DÍVIDAS QUITADAS - INSCRIÇÃO INDEVIDA - DANOS MORAIS IN RE IPSA - DEVIDOS - QUANTUM INDENIZATÓRIO - MINORADO - RECURSO DA AUTORA CONHECIDO E DESPROVIDO - RECURSO DA RÉ CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. A autora, arcou de forma diligente com suas obrigações e quitou todas as parcelas contratadas dentro do prazo de vencimento dessas. Como cediço, a inscrição indevida nos órgãos de proteção ao crédito gera dano moral in re ipsa Em observância aos principios da razoabilidade e da proporcionalidade, o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) mostra-se suficiente para indenizar o autor pelo abalo sofrido sem implicar em enriquecimento sem causa, nem ônus excessivo ao devedor, além de comportar carga punitivo-pedagógica suficiente para elidir novas ocorrências da espécie.* A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso de Paloma Letícia Speroni de Oliveira e deram parcial provimento ao recurso de Anhanguera Educacional Participações S.A, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1400740-31.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Agravante: Kelly Cristina da Silva Costa
Advogado: Mario Lanza Filho (OAB: 23097/MS)
Agravado: Adenir Antunes Batista
Advogado: Jorge Aguiar da Silva (OAB: 10931B/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE AÇÃO MONITÓRIA. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE DESBLOQUEIO DO VALOR CONSTRITO EM CONTA BANCÁRIA DA RECORRENTE - MANTIDO - BLOQUEIO SEM RELAÇÃO COM DEPÓSITO FEITO PELA EMPREGADORA. PENHORA DE 10% DOS VENCIMENTOS MENSAIS - MANTIDA - POSSIBILIDADE DE MITIGAÇÃO DA REGRA DE IMPENHORABILIDADE - AUSÊNCIA DE ONEROSIDADE EXCESSIVA AO DEVEDOR - PRECEDENTE DO TJMS. RECURSO DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Agravo de Instrumento nº 1401356-06.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Agravante: Aparecido Jordão
Advogado: José Ramon Soares Santana (OAB: 12291/MS)
Advogado: Mateus Durães Santana (OAB: 20607/MS)
Agravante: Catia Sirlene Menezes da Silva
Advogado: José Ramon Soares Santana (OAB: 12291/MS)
Advogado: Mateus Durães Santana (OAB: 20607/MS)
Agravado: BRB - Banco de Brasília S.A
Advogado: Wállace Eller Miranda (OAB: 21157/MS)
Interessado: Dubai Negocios Ltda - Me
Repre. Legal: Aparecido Jordão

EMENTA- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – PENHORA VIA SISBAJUD –ALEGAÇÃO DE IMPENHORABILIDADE DO ART. 833, X, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AGRAVANTES, ORA EXECUTADOS, NÃO SE DESINCUMBIRAM DO ÔNUS DE COMPROVAR QUE O VALOR DEPOSITADO EM SUA CONTA SE REVESTE DA IMPENHORABILIDADE DO REFERIDO ARTIGO- AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO E DE JUNTADAS DE EXTRATOS BANCÁRIOS DE MESES ANTERIORES- TESE DE QUE NÃO SÃO MAIS SÓCIOS DA EMPRESA- CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIA FIRMADA POR EMPRESA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA E POR AVALISTAS- RESPONSABILIDADE DOS AVALISTAS- INTEGRAL E SOLIDÁRIAS- RESPONSABILIDADE QUE NÃO SE CONFUNDE COM A DO SÓCIO DA EMPRESA- BLOQUEIO MANTIDO- RECURSO DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Agravo de Instrumento nº 1402195-31.2021.8.12.0000
Comarca de Ivinhema - 1ª Vara
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: Aparecido Toledo
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Agravado: Banco Itaú Consignado S/A

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - PARCELAMENTO DAS CUSTAS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O benefício da assistência judiciária gratuita visa assegurar o acesso à justiça de pessoa natural ou jurídica que enfrenta situação

de insuficiência de recursos para atender as despesas do processo (Artigo 98, caput, do CPC). Para fins deste benefício, exige-se prova cabal da situação de hipossuficiência alegada com o benefício postulado. 2. A atual sistemática processual autoriza, conforme o caso, o pagamento parcelado das custas iniciais (artigo 98, §6º, do CPC). A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1402220-44.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Agravante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)
Agravado: Cristina de Melo Hamana da Silva ME
Advogado: Jair Ferreira da Costa (OAB: 11675B/MS)
Agravado: Cláudia Maria de Melo Hamana
Advogado: Jair Ferreira da Costa (OAB: 11675B/MS)
EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - RECONHECIMENTO DA IMPENHORABILIDADE DE VALORES CONSTRITOS EM CONTA POUPANÇA - NÃO DEMONSTRAÇÃO DE QUE A CONTA POUPANÇA É UTILIZADA COMO SE CONTA CORRENTE FOSSE - DESVIRTUAMENTO DA FINALIDADE NÃO CONSTATADO - DECISÃO AGRAVADA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Agravo de Instrumento nº 1402547-86.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Agravante: Condominio Residencial Reinaldo Busaneli Ii
Advogado: Igor Zanoni da Silva (OAB: 19601/MS)
Agravada: Sergia Lidia Aparecida Ribeiro
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA - REQUISITOS DEMONSTRADOS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Concede-se a justiça gratuita quando demonstrado que o agravante não tem condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Agravo de Instrumento nº 1403209-50.2021.8.12.0000
Comarca de Aparecida do Taboado - 2ª Vara
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Agravante: Município de Aparecida do Taboado
Proc. Município: Lemerson de Moura Ribeiro (OAB: 15150/MS)
Agravado: Lazarini Participações Ltda
Advogado: Denilson Alves Sobreiro (OAB: 13713/MS)
Advogado: Gustavo Pioto Sobreiro (OAB: 21662/MS)
Advogado: Evandro Teixeira de Souza (OAB: 25931A/MS)
EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO - OCORRÊNCIA - DEMORA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL EM PROMOVER A CITAÇÃO DA EXECUTADA - INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 106 DO STJ - RECURSO DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Agravo de Instrumento nº 1403326-41.2021.8.12.0000
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Agravante: Município de Sidrolândia
Proc. Município: Douglas Rodrigo Aguiar Silva (OAB: 23217/MS)
Agravado: Josué Ferreira de Oliveira Júnior
Advogado: Lucas Gimenes Ribas (OAB: 24968/MS)
EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR PARCIALMENTE DEFERIDA. DECISÃO QUE DETERMINA A RESERVA DE VAGA AO IMPETRANTE/EMBARGADO - INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA SUA MANUTENÇÃO E OU PREJUÍZOS. GARANTIA DAS PARTES ATÉ QUE O FEITO PRINCIPAL ESTEJA JULGADO. DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Agravo de Instrumento nº 1403932-69.2021.8.12.0000
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Agravante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Jose Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 4270/AC)
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)

Agravado: Alfredo Ferreira Advogados Associados Epp
Advogado: Alfredo Candido Santos Ferreira (OAB: 1782/MS)
Advogada: Éllen Clea Stort Ferreira Cervieri (OAB: 6812/MS)
Interessado: Frigorifico Ponta Pora Ltda
EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. IRRESIGNAÇÃO DO AGRAVANTE QUANTO AOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO CREDOR - ALEGADO EXCESSO DE EXECUÇÃO - INEXISTENTE - MÁ-FÉ DO BANCO NÃO CONSTATADA - DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU MANTIDA INTEGRALMENTE. RECURSO DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1404146-60.2021.8.12.0000
Comarca de Cassilândia - 1ª Vara
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Agravante: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes (OAB: 15553/DF)
Advogado: Carlos José Elias Júnior (OAB: 10424/DF)
Agravada: Vera Sônia Pereira Andrade
Advogado: Francisco Cardoso Neto (OAB: 22400/MS)
EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INCLUSÃO DO NOME DA AGRAVADA NOS CADASTRO DE INADIMPLENTES - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL PARA ESTABELECER AS RAZÕES DA FALTA DE DESCONTO NOS VENCIMENTOS MENSAIS DA AUTORA/AGRAVADA E O REPASSE À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. MULTA DIÁRIA FIXADA EM VALOR RAZOÁVEL E PROPORCIONAL, COM A DEVIDA LIMITAÇÃO. DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1404491-26.2021.8.12.0000
Comarca de Batayporã - Vara Única
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Agravante: Rozalice Pereira da Rocha
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Henri Dhouglas Ramalho (OAB: 25169B/MS)
EMENTA. RECURSO DE APELAÇÃO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. FIDELIDADE AO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Nocumprimentodesentença, é vedada a alteração dos critérios definidos notituloexecutivoexequendo, sob pena de violação à coisa julgada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1404721-68.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Agravante: P. M. F. B.
Advogado: André Luis Pereira de Freitas (OAB: 8457/MS)
Agravado: I. S. de E. S. S. LTDA
Advogada: Ana Paula Iung de Lima (OAB: 9413/MS)
EMENTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.PENHORADE 10% DOS VENCIMENTOS MENSAIS DA REQUERIDA - NÃO CABIMENTO - IMPENHORABILIDADE DAS VERBAS DECORRENTES DE SALÁRIO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. São absolutamente impenhoráveis as verbas decorrentes desalário(art. 883, IV, do CPC). De acordo com o § 2º, do art. 833, do CPC, a regra da impenhorabilidade dosalériofoi excepcionada nas seguintes hipóteses: (1) condenação ao pagamento de pensão alimentícia e, (2) quando o devedor percebersalárioexcedente a cinquenta salários mínimos por mês. Não estando o caso enquadrado em qualquer das hipóteses nas quais se admite a penhora de salário, é incabível a penhora de percentual dos vencimentos mensais da requerida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Agravo de Instrumento nº 1405538-35.2021.8.12.0000
Comarca de Rio Brilhante - Vara Cível
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Agravante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155/MS)
Advogada: Alinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia (OAB: 18809A/MS)
Advogado: Claudinéia Santos Pereira (OAB: 22376/GO)
Advogado: Lucimer Coelho de Freitas (OAB: 33001/GO)
Advogada: Fabiane Gomes Pereira (OAB: 30485/GO)
Advogada: Daniele de Faria Ribeiro Gonzaga (OAB: 36528/GO)
Agravado: José Valentim da Silva
Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS)
Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS)

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - POSSIBILIDADE - OBRIGAÇÃO DA SEGURADORA EM DEPOSITAR OS HONORÁRIOS DO PERITO. VALOR DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - REDUZIDO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Mostra-se possível a inversão do ônus da prova nas ações de cobrança de seguro obrigatório, recaindo sobre a parte contrária os deveres inerentes à antecipação das despesas com perícia. Os honorários periciais devem ser pagos de forma adiantada para que seja possível a produção da prova necessária a solução do litígio. O arbitramento dehonoráriospericiais deve pautar-se pelos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e modicidade. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1413731-73.2020.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Agravante: A. B. de O.
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)
Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)
Advogado: Carlos Magno Bagordakis da Rocha (OAB: 15392/MS)
Agravante: E. C. S. K. B. de O.
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)
Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)
Advogado: Carlos Magno Bagordakis da Rocha (OAB: 15392/MS)
Agravado: O. P. N. F.
Advogado: Edécio Fernandes Coiado (OAB: 4536B/MS)
Agravado: W. O. de M.
Advogado: Edécio Fernandes Coiado (OAB: 4536B/MS)
Agravado: M. A. B. de C.
DPGE - 1ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Agravado: W. M. N.
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - REQUERIMENTO DE SUSPENSÃO DA CNH COMO MEIO DE CUMPRIMENTO DA EXECUÇÃO JUDICIAL - MEIO DESARRAZOADO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE MEIOS RAZOÁVEIS PARA CUMPRIMENTO DA EXECUÇÃO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Conflito de competência cível nº 1600084-90.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Suscitante: Juiz(a) de Direito da 16ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande
Suscitado: Juiz(a) de Direito da 12ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande
Interessada: Karoline Rodrigues Correâ
Interessado: Anhanguera Educacional Participações S/A

EMENTA - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AÇÃO ANTERIOR COM AS MESMAS PARTES POSSUI ENTRELAÇAMENTO FÁTICO COM A DEMANDA EM QUESTÃO - POSSIBILIDADE DE PROLAÇÃO DE DECISÕES CONFLITANTES - ARTIGO 55, §3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NECESSIDADE DE ESTABELECER A COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITANTE PARA PROCESSAR E JULGAR A DEMANDA. CONFLITO IMPROCEDENTE. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, julgaram o conflito improcedente, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 2000836-31.2020.8.12.0000/50000
Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Vara Única
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Jane Inês Dietrich
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Wilson Maingué Neto (OAB: 10845B/MS)
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Interessado: Município de Dois Irmãos do Buriti
Interessada: Luiz Henrique da Silva Santos
DPGE - 1ª Inst.: Nádia Beatriz Farias da Silva Magioni

EMENTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO - INEXISTENTE. REDISCUSSÃO - IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO - ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS LEGAIS - NÃO OCORRÊNCIA. RECURSO REJEITADO. Os embargos de declaração se prestam a aperfeiçoar o julgado e afastar os vícios de omissão, contradição, obscuridade ou erro material porventura existentes. Os embargos de declaração não podem ser utilizados para a rediscussão de matéria. Quando a matéria devolvida no recurso é suficientemente analisada, inexiste violação aos dispositivos legais apontados, ainda que não citados expressamente no acórdão. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0000353-11.2011.8.12.0013
Comarca de Jardim - 1ª Vara
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Banco Bradesco S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Rafael Dias Figueiredo (OAB: 20011/MS)
Apelada: Gorgonia Benitez Mougenot
Advogada: Cristiane Alez Jara Teixeira Ramos (OAB: 8366/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - PRELIMINAR - ILEGITIMIDADE PASSIVA - AFASTADA - MÉRITO - PLANO COLLOR II - FEVEREIRO DE 1991 - ÍNDICE DE 20,21% - JUROS REMUNERATÓRIOS - DEVIDOS DESDE A DATA EM QUE DEVIDA A DIFERENÇA ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. I - Conforme pacificado pelo c. STJ quanto do julgamento do Recurso Especial Repetitivo nº 1107201/DF (Tema 298), "A instituição financeira depositária é parte legítima para figurar no pólo passivo da lide em que se pretende o recebimento das diferenças de correção monetária de valores depositados em cadernetas de poupança, decorrentes de expurgos inflacionários dos Planos Bresser, Verão, Collor I e Collor II". II - Em relação ao Plano Collor II, é devido o percentual de 20,21%, relativo ao BTN, como índice de correção. III - É devida a incidência de juros remuneratórios, uma vez que integram a remuneração da poupança, devendo incidir no percentual de 0,5% ao mês, desde a data em que é devida a diferença pleiteada pela requerente até a data do efetivo pagamento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, afastaram a preliminar, conheceram do recurso e deram parcial provimento, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0005406-30.2016.8.12.0002
Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Proc. Fed.: Rodrigo Valderramas Franco (OAB: 144350/MG)
Apelado: Gregório Adelino Chimenes Lima
Advogada: Edna Regina Alvarenga Bonelli (OAB: 6629/MS)
Advogado: Luiz Ribeiro de Paula (OAB: 7334/MS)

EMENTA - APELAÇÃO DO INSS - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - REEMBOLSO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS ADIANTADOS PELA AUTARQUIA - SUCUMBENTE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA - DEVER DO ESTADO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. O ônus de arcar com honorários periciais, na hipótese em que a sucumbência recai sobre o beneficiário da assistência judiciária gratuita ou de isenção legal, como no caso dos autos, deve ser imputado ao Estado, que tem o dever constitucional de prestar assistência judiciária aos hipossuficientes. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0006349-90.1992.8.12.0001 (001.92.006349-7)
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Cristiane de Souza Pereira
Advogado: Yan Lucas Carvalho de Souza (OAB: 25344/MS)
Apelante: Marcio de Souza Pereira
Advogado: Yan Lucas Carvalho de Souza (OAB: 25344/MS)
Apelante: Shirley de Souza Pereira dos Santos
Advogado: Yan Lucas Carvalho de Souza (OAB: 25344/MS)
Interessado: Antonio José Pereira (Espólio)
DPGE - 1ª Inst.: Daniel Provenzano Pereira (OAB: 9742/MS)
Interessado: Abadia Lucas Evangelista (Espólio)
Advogada: Maria da Penha Sonely Medeiros (OAB: 4149/MS)
Interessado: Walter José Pereira
Interessada: Darci José Pereira
Advogada: Maria da Penha Sonely Medeiros (OAB: 4149/MS)
Interessada: Edina Pereira Amorin
Advogada: Maria da Penha Sonely Medeiros (OAB: 4149/MS)
Interessado: Vanir José Pereira
Advogada: Maria da Penha Sonely Medeiros (OAB: 4149/MS)
Interessado: Demilson Jose Pereira
Advogada: Maria da Penha Sonely Medeiros (OAB: 4149/MS)
Interessado: Rogério Antônio Pereira
Advogada: Maria da Penha Sonely Medeiros (OAB: 4149/MS)
Interessado: Rosemary Souza Pereira
Advogado: João Batista Moreira (OAB: 9068/MS)
Advogado: Jayr Ricardo de Souza (OAB: 1994/MS)
Interessado: Dercilio Jose Pereira (Espólio)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - INVENTÁRIO - INÉRCIA DO INVENTARIANTE - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - IMPOSSIBILIDADE - REMOÇÃO DO INVENTARIANTE OU ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DOS AUTOS - SENTENÇA ANULADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Em se tratando de processo de inventário, eventual inércia do inventariante em dar andamento ao processo enseja a sua remoção, nos termos do art. 622, inciso II do Código de Processo Civil, ou ainda o arquivamento provisório do feito, e não a extinção sem resolução do mérito. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso para tornar insubsistente a sentença, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0014041-81.2008.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Apelante: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Apelado: Osni Moraes
Advogado: Giovanna Maria Assis Trad Cavalcanti (OAB: 8650/MS)
Advogado: Izabella Assis Trad Peron (OAB: 6569/MS)
Interessada: Terezinha Moraes Luz Santos
Interessado: Campesina Combustíveis e Lubrificantes Ltda
RepreLeg: Terezinha Moraes Luz Santos
EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE USUCAPIÃO. AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE DE BEM MÓVEL. VEÍCULO COM GRAVAME DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO INADIMPLEMENTO. DÍVIDA PRESCRITA. POSSE COMPROVADA. REQUISITOS PREENCHIDOS. USUCAPIÃO RECONHECIDA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. Mantém-se a sentença que reconheceu a usucapião de caminhão financiado, pois a instituição financeira não demonstrou a inadimplência do contrato de alienação fiduciária, e a simples menção da existência de financiamento no documento (DUT) não é suficiente para impedir a prescrição aquisitiva do veículo que encontra-se na posse mansa e pacífica do autor há mais de 20 (vinte) anos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0020568-49.1995.8.12.0019 (019.95.020568-9)
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS)
Apelado: Jesualdo Cavallo
Advogado: André Vogado de Queiroz (OAB: 19193/MS)
EMENTA - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - RECURSO DE APELAÇÃO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - INÉRCIA DO RECORRENTE DEMONSTRADA - EXTINÇÃO DEVIDA - HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS PATRONOS DO EXEQUENTE - INVIABILIDADE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Conforme entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça no incidente de assunção de competência n.º 001, instaurado no REsp nº 1.604.412/SC, nas ações executivas regidas pelo CPC/1973, a prescrição intercorrente tem início após o decurso do prazo fixado para a suspensão do processo ou, não havendo prazo, após o decurso de 01 (um) ano. No presente caso, tem-se que os autos ficaram em arquivo provisório por mais de onze anos, evidenciando assim, o transcurso do prazo prescricional de 05 anos da pretensão executiva. Se a execução foi extinta em razão da inércia do credor, não há razão para condenação do executado ao pagamento de honorários advocatícios. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0800013-51.2017.8.12.0004
Comarca de Amambai - 2ª Vara
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Banco Bmg S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Apelado: Florentino Ribeiro
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - DESCONTOS REALIZADOS INDEVIDAMENTE - INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA - AUSÊNCIA DE PROVA DA DISPONIBILIZAÇÃO DO PRODUTO DO MÚTUO - ATO ILÍCITO CONFIGURADO - INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Diante da negativa do consumidor acerca da contratação, era dever da instituição financeira produzir provas, no sentido de comprovar a legalidade na celebração da negociação e que esta se aperfeiçoou, ou seja, ônus que lhe incumbia, na forma do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor c/c art. 373 do CPC. Nota-se que a ação da Instituição Financeira, ao promover descontos indevidos do autor, ocasionou-lhe não só a redução de seu módico benefício previdenciário, mas também, a utilização da reserva de margem consignável em sua folha de pagamento e, por conseguinte, a restrição indireta à constituição de relações creditícias com terceiros. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0800018-73.2017.8.12.0004
Comarca de Amambai - 2ª Vara
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Banco Bmg S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Apelado: Florentino Ribeiro
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - DESCONTOS REALIZADOS INDEVIDAMENTE - INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA - AUSÊNCIA DE PROVA DA CONTRATAÇÃO - ATO ILÍCITO CONFIGURADO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I - Diante da negativa do consumidor acerca da contratação, era

dever da instituição financeira requerida produzir provas, no sentido de comprovar a legalidade na celebração da negociação e que esta se aperfeiçoou, ou seja, ônus que lhe incumbia, na forma do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor c/c art. 373 do Código de Processo Civil. II - Nota-se dos autos que a ação da Instituição Financeira, ao promover descontos indevidos do autor, ocasionou-lhe não só a redução de seu módico benefício previdenciário, mas também, a utilização da reserva de margem consignável em sua folha de pagamento e, por conseguinte, a restrição indireta à constituição de relações creditícias com terceiros. III - No que concerne ao pedido de compensação de créditos, reputo que não deve prevalecer, haja vista que a Instituição Financeira não logrou êxito em demonstrar que os contratos discutidos nestes autos derivam do contrato de empréstimo consignado anterior, ao qual foi comprovado disponibilização do mútuo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800026-90.2021.8.12.0010
Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Jalmir Santos Silva
Advogada: Luanda Morais Pires de Castro (OAB: 357642/SP)
Apelado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes (OAB: 15553/DF)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL DA PARTE AUTORA - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA DE EVIDÊNCIA - REVISIONAL - JUROS REMUNERATÓRIOS - COBRADOS DE FORMA DIVERSA DO CONTRATO - RESTITUIÇÃO DE FORMA SIMPLES - AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ - TARIFA DE REGISTRO DE CONTRATO - SERVIÇO COMPROVADO - LEGALIDADE TARIFA DE AVALIAÇÃO DO BEM - SERVIÇO PRESTADO - SEGURO PRESTAMISTA - EXPRESSAMENTE PACTUADO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. I- Demonstrado pela parte autora que a instituição financeira cobrou os juros remuneratórios de forma abusiva, necessário a reforma da sentença, para determinar que os juros sejam cobrados conforme estipulados no contrato de alienação fiduciária. II - Com efeito, inexistindo prova inequívoca da má-fé na cobrança das parcelas mensais, a restituição deve se dar na forma simples. III - É lícita a cobrança de tarifa de registro do contrato, uma única vez, se expressamente pactuada entre a instituição financeira e o consumidor, demonstrado que foi efetivamente prestados (Tema 958 do STJ). IV - Relativamente à tarifa de avaliação do bem, no julgamento do REsp nº 1.578.553/SP, o Superior Tribunal de Justiça assentou que a sua cobrança, em princípio, é válida e não conflita com a regulamentação bancária, ressalvando, todavia, a possibilidade de verificar a abusividade da exigência, por ausência de prestação do serviço vinculado ao encargo, ou a sua onerosidade excessiva. No caso, o banco desmonstrou a prestação do serviço cobrado. V- No que tange ao seguro prestamista, não há nulidade, quando demonstrado que o consumidor teve a liberdade de contratar o seguro prestamista, conforme termo de adesão em separado por ele firmado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0800054-26.2021.8.12.0053
Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Vara Única
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Maria Rosalina Alves Custódio
Advogado: Thalles Henrique Tomazelli (OAB: 16739/MS)
Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO DA PARTE AUTORA - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - IMPROCEDÊNCIA LIMINAR ART. 332 DO CPC - LIMITAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS - ABUSIVIDADE NÃO VERIFICADA - JUROS POUCO ACIMA DA TAXA MÉDIA DE MERCADO - ONEROSIDADE EXCESSIVA NÃO DEMONSTRADA - RESP 1.061.530 EM RITO DE RECURSOS REPETITIVOS - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - TAXA EFETIVA ANUAL SUPERIOR AO DUODÉCUPLO DA MENSAL - LEGALIDADE - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Os juros remuneratórios não estão delimitados em 12% ao ano, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ). A jurisprudência tem admitido a limitação dos juros remuneratórios à taxa média do mercado nas situações em que a abusividade fique cabalmente demonstrada, colocando o consumidor em desvantagem exagerada, ante as peculiaridades do caso concreto (REsp n.º 1.061.530/RS). Se as taxas cobradas não destoam excessivamente da média praticada no mercado, não há que se falar em abusividade. Segundo posicionamento cristalizado pelo STJ no âmbito dos recursos repetitivos, não é vedada a capitalização do juros em periodicidade inferior à anual, desde que expressamente pactuada, sendo suficiente para a sua cobrança a previsão de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0800060-93.2021.8.12.0033
Comarca de Eldorado - Vara Única
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Sergio Davanço
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Votorantim S.A.
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)

EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO DA PARTE AUTORA - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - IMPROCEDÊNCIA LIMINAR ART. 332 DO CPC - LIMITAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS - ABUSIVIDADE NÃO VERIFICADA - JUROS POUCO ACIMA DA TAXA MÉDIA DE MERCADO - ONEROSIDADE EXCESSIVA NÃO DEMONSTRADA - RESP 1.061.530 EM RITO DE RECURSOS REPETITIVOS - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Os juros remuneratórios não estão delimitados em 12% ao ano, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ). A jurisprudência tem admitido a limitação dos juros remuneratórios à taxa média do mercado nas situações em que a abusividade fique cabalmente demonstrada,

colocando o consumidor em desvantagem exagerada, ante as peculiaridades do caso concreto (REsp n.º 1.061.530/RS). Se as taxas cobradas não destoam excessivamente da média praticada no mercado, não há que se falar em abusividade. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, afastaram a preliminar e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0800360-82.2016.8.12.0016
Comarca de Mundo Novo - 2ª Vara
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Agnaldo Eber Paixao
Advogado: Milto Schulz (OAB: 11495/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Lenize Martins Lunardi Pedreira
Apelado: Município de Mundo Novo
Proc. Município: Rosana Cristina Lopes Reche (OAB: 12076A/MS)
EMENTA - APELAÇÃO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - ATOS DE IMPROBIDADE ART. 11 DA LEI 8.429/92 - CONFIGURADOS - COM O PARECER - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1) A ação civil pública por ato de improbidade administrativa é meio usual para se atacar judicialmente as ações ou omissões administrativas que atentem contra os princípios da administração pública, nos termos da Lei nº 8.429/92. 2) O ato praticado, bem como sua natureza e contexto, demonstram a voluntariedade e consciência da ação do requerido/recorrente, que atuou de forma irresponsável, desidiosa e praticou ato incompatível com o exercício do cargo que ocupava. 3) A sanção imposta ao responsável por ato de improbidade foi aplicada de modo proporcional ao ato ímprobo praticado e ao grau de reprovabilidade da conduta. 4) Sentença não merece reformas. Recurso conhecido e, com o parecer da PGJ, desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0800495-02.2018.8.12.0024
Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: W. M. da S. J.
RepreLeg: Lucimar Alves da Costa
DPGE - 1ª Inst.: Vinícius Fernandes Cherem Curi
Apelado: W. M. da S.
Advogada: Maíra Moreira Silva (OAB: 56150/GO)
EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - AÇÃO DE ALIMENTOS - EXTINÇÃO POR HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - EXPRESSO PEDIDO DE SUSPENSÃO ATÉ O PAGAMENTO DO DÉBITO EXEQUENDO - PRAZO SUPERIOR AO PERMITIDO POR LEI - PARCELAMENTO DA DÍVIDA QUE NÃO TEM O INTUITO DE NOVAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO COM O PARECER DA PGJ. I - Em que pese a lei processual estabelecer prazo máximo de seis meses para a suspensão do processo por convenção das partes (§4º do art. 313 do CPC), nada impede se aguarde por maior prazo quando esteja em curso acordo para quitação do débito em parcelas futuras, a serem implementadas em tempo maior. II - Havendo acordo para parcelamento da dívida, sem intenção de novar, o feito deve ficar suspenso, ainda que por prazo superior a seis meses, pois, caso o devedor deixe de pagar as parcelas em dia, o autor poderá retornar o seu pleito em juízo, o que atenderá aos interesses das partes - inclusive os do devedor. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, com o parecer, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação / Remessa Necessária nº 0800514-38.2019.8.12.0035
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Comarca de Iguatemi
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Apelante: Rodrigo Almoa Lopes
DPGE - 1ª Inst.: Fernando Eduardo Silva de Andrade (OAB: 177426/RJ)
Apelado: Rodrigo Almoa Lopes
DPGE - 1ª Inst.: Fernando Eduardo Silva de Andrade (OAB: 177426/RJ)
EMENTA - RECURSO NECESSÁRIO E APELAÇÃO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PELOS ENTES PÚBLICOS ESTADUAL E MUNICIPAL - RECURSO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - PRELIMINAR DE INCLUSÃO DA UNIÃO NO POLO PASSIVO DA DEMANDA E CONSEQUENTE DESLOCAMENTO DE COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO DO FEITO PARA A JUSTIÇA FEDERAL - APLICABILIDADE DO DETERMINADO NO JULGAMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 855.178/SE, PELO STF, COM FIXAÇÃO DE TESE DE REPERCUSSÃO GERAL - OUTROS JULGADOS DO STF QUE CORROBORAM O DECIDIDO NO RECURSO PARADIGMA - NA HIPÓTESE DE MEDICAMENTO NÃO CONSTANTE NA RENAME PARA O CASO DO AUTOR, A UNIÃO DEVE NECESSARIAMENTE COMPOR O POLO PASSIVO DA DEMANDA - PRELIMINAR REJEITADA POR MAIORIA. 1) Havendo requerimento de medicamento que não está padronizado pelo SUS, ou seja, não constante na Relação Nacional de Medicamentos (RENAME), é o caso de imprescindível inclusão da União Federal no polo passivo da demanda, em razão da responsabilidade do Ministério da Saúde, com o auxílio do CONITEC, de inclusão de novos medicamentos e terapêuticas destinadas ao tratamento das doenças dos pacientes atendidos pelo SUS. 2) Determinação que atende ao comando do decidido no Recurso Extraordinário nº 855.178/SE (Tema nº 793/STF), em que houve, pelo STF, fixação de tese de Repercussão Geral, cuja observância pelos demais órgão do Poder Judiciário é obrigatória. Outros precedentes do STF que, interpretando o contido no julgado paradigma, corroboram

a conclusão acima apontada. 3) A inclusão da União no polo passivo da demanda atrai automaticamente a competência da Justiça Federal para julgamento do feito, pelo que se impõe a remessa dos autos para a referida Justiça Especializada, com a ressalva de que, por ocasião da remessa, os efeitos da tutela de urgência concedida no início da lide continuam ativos, até que o Juízo Federal competente resolva acerca da questão. 4) Preliminar Rejeitada por maioria EMENTA - RECURSO NECESSÁRIO E APELAÇÃO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO PELOS ENTES PÚBLICOS ESTADUAL E MUNICIPAL - RECURSO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MÉRITO - PEDIDO DE EXCLUSÃO DA APLICAÇÃO DE MULTA DIÁRIA - INDEFERIDO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. EMENTA - RECURSO NECESSÁRIO E APELAÇÃO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PELOS ENTES PÚBLICOS ESTADUAL E MUNICIPAL - RECURSO DO AUTOR, EM QUE HÁ REQUERIMENTO DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM RELAÇÃO AO ENTE PÚBLICO ESTADUAL - PRELIMINAR REJEITADA POR MAIORIA - RECURSO PREJUDICADO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, rejeitaram a preliminar de inclusão da União ao polo passivo, nos termos do voto do Des. Julizar Barbosa Trindade, vencido o Relator. No mérito, por unanimidade, negaram provimento ao recurso do Estado e à Remessa Necessária e julgaram prejudicada a apelação do autor, nos termos do voto do Relator. Julgamento em conformidade com o art. 942 do CPC.

Embargos de Declaração Cível nº 0800554-26.2019.8.12.0033/50001
Comarca de Eldorado - Vara Única
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS)
Embargada: Ana Rita Nunes Rinaldini
DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP)
Interessado: Município de Eldorado
Proc. Município: Diego Oro (OAB: 14244/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRETENSÃO AO SANEAMENTO DE SUPOSTA OMISSÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO JULGADO - MERO INCONFORMISMO - REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração somente são cabíveis quando houver no Acórdão obscuridade, contradição ou omissão (art. 1022 do CPC), não sendo o meio apropriado para rediscussão da matéria e inconformismo da parte com o julgado. Com o parecer da PGJ, embargos rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0800659-62.2013.8.12.0049
Comarca de Agua Clara - Vara Única
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Marcelo Cesti
Advogado: Ricardo Girão D' Avila (OAB: 8213/MS)
Advogado: Marco Antônio Cândia (OAB: 7697/MS)
Advogado: Marco Antônio Girão Dávila (OAB: 7456/MS)
Apelante: Sinval Otávio Raffa
Advogado: Ricardo Girão D' Avila (OAB: 8213/MS)
Advogado: Marco Antônio Girão Dávila (OAB: 7456/MS)
Advogado: Marco Antônio Cândia (OAB: 7697/MS)
Apelado: Plinio de Arruda Júnior
Advogado: Nilo Gomes da Silva (OAB: 10108/MS)
Apelado: Bruno de Arruda
Advogado: Nilo Gomes da Silva (OAB: 10108/MS)
Advogado: João Alfredo Danieze (OAB: 5572/MS)
Apelado: Plínio de Arruda Neto
Advogado: Nilo Gomes da Silva (OAB: 10108/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA - ILEGITIMIDADE ATIVA DA PESSOA FÍSICA PARA COBRAR DÍVIDA EM NOME DE PESSOA JURÍDICA - PESSOA DOS SÓCIOS É DISTINTA DA PESSOA JURÍDICA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800768-41.2018.8.12.0004
Comarca de Coronel Sapucaia - Vara Única
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Wilson Roberto Victorio Santos (OAB: 6726/MS)
Apelado: Wagner Walesson Pereira
Advogado: Meridiane Tibulo Wegner (OAB: 10627/MS)
Advogado: Arno Adolfo Wegner (OAB: 12714/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - RECURSO DA SEGURADORA - ACIDENTE OCORRIDO EM TERRITÓRIO ESTRANGEIRO E ENVOLVENDO VEÍCULO ESTRANGEIRO - ALEGAÇÃO DE NÃO COBERTURA PELO SEGURO DPVAT- ACOLHIDA - NÃO HÁ PREVISÃO NA LEI DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE APLICAÇÃO EXTRATERRITORIAL - A SEGURADORA NÃO É OBRIGADA POR LEI A INDENIZAR POR SINISTROS OCORRIDOS NO EXTERIOR, INDISTINTAMENTE - RECURSO PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM,

em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0800898-02.2012.8.12.0017
Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Mecanização Agrícola G.r Ltda. Me
Advogado: Ivan Roberto (OAB: 2451/MS)
Apelado: Retilider Retífica de Motores Ltda Me
Advogado: Rafael Santana Mendes Pereira (OAB: 52739/PR)
Advogada: Rafaella Lourenço Costa Pereira (OAB: 44653/PR)
EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE PERDAS E DANOS CUMULADA COM LUCROS CESSANTES - VEÍCULO COM MOTOR DANIFICADO - TENTATIVAS DE REPARO INFRUTÍFERAS - LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO - DEMONSTRADA CULPA DA AUTORA/APELANTE PELA MÁ UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. O julgador não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar a sua convicção com outros elementos, documento, fatos e demais circunstâncias provadas nos autos (art. 436 do Código de Processo Civil), tudo como decorrência do princípio da livre valoração da prova. Entretanto, no presente caso, o autor não trouxe elementos para refutar a conclusão do laudo pericial. Tendo o perito concluído que os danos decorreram de mau uso do motor, indevida a indenização pleiteada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800947-17.2020.8.12.0032
Comarca de Deodápolis - Vara Única
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Geraldina Genuel da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO DA PARTE AUTORA – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO – IMPROCEDÊNCIA LIMINAR ART. 332 DO CPC – LIMITAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS - ABUSIVIDADE NÃO VERIFICADA – JUROS POUCO ACIMA DA TAXA MÉDIA DE MERCADO - ONEROSIDADE EXCESSIVA NÃO DEMONSTRADA - RESP 1.061.530 EM RITO DE RECURSOS REPETITIVOS - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - TAXA EFETIVA ANUAL SUPERIOR AO DUODÉCUPLO DA MENSAL – LEGALIDADE - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Os juros remuneratórios não estão delimitados em 12% ao ano, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ). A jurisprudência tem admitido a limitação dos juros remuneratórios à taxa média do mercado nas situações em que a abusividade fique cabalmente demonstrada, colocando o consumidor em desvantagem exagerada, ante as peculiaridades do caso concreto (REsp n.º 1.061.530/RS). Se as taxas cobradas não destoam excessivamente da média praticada no mercado, não há que se falar em abusividade. Segundo posicionamento cristalizado pelo STJ no âmbito dos recursos repetitivos, não é vedada a capitalização dos juros em periodicidade inferior à anual, desde que expressamente pactuada, sendo suficiente para a sua cobrança a previsão de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, afastaram as preliminares e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0801003-87.2019.8.12.0031
Comarca de Caarapó - 2ª Vara
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Maria Ester Vargas do Nascimento
Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL DA PARTE AUTORA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXIGIBILIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO/AUSÊNCIA DO EFETIVO PROVEITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - MÉRITO RECURSAL - CARTÃO DE CRÉDITO COM RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL - RMC - CONTRATAÇÃO VÁLIDA DEMONSTRADA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - COMPROVANTE DE DISPONIBILIZAÇÃO DO CRÉDITO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE VÍCIOS NA CONTRATAÇÃO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Não demonstrado qualquer vício de consentimento na formalização do ajuste e estando suficientemente comprovada a relação contratual, a disponibilização do crédito e a regularidade das cobranças, não há justificativa para a declaração de inexistência do débito, tampouco para a condenação da instituição financeira ao pagamento de indenização por danos morais, nem mesmo para a conversão do empréstimo RMC para empréstimo consignado, como pretende a recorrente, razão pela qual a manutenção da sentença proferida na origem é medida que se impõe. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0801090-94.2020.8.12.0035
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: I. M. Z.
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: B. B. F. S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO DA PARTE AUTORA - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - IMPROCEDÊNCIA LIMINAR ART. 332 DO CPC - LIMITAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS - ABUSIVIDADE NÃO VERIFICADA - JUROS POUCO ACIMA DA TAXA MÉDIA DE MERCADO - ONEROSIDADE EXCESSIVA NÃO DEMONSTRADA - RESP 1.061.530 EM RITO DE RECURSOS REPETITIVOS - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Os juros remuneratórios não estão delimitados em 12% ao ano, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ). A jurisprudência tem admitido a limitação dos juros remuneratórios à taxa média do mercado nas situações em que a abusividade fique cabalmente demonstrada, colocando o consumidor em desvantagem exagerada, ante as peculiaridades do caso concreto (REsp n.º 1.061.530/RS). Se as taxas cobradas não destoam excessivamente da média praticada no mercado, não há que se falar em abusividade. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, nos termos do voto do relator..

Apelação / Remessa Necessária nº 0801140-90.2020.8.12.0045
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Sidrolândia
Apelante: Município de Sidrolândia
Advogado: Wellison Muchiutti Hernandes (OAB: 19139/MS)
Soc. Advogados: Fabio Leandro Advogados Associados (OAB: 318/MS)
Advogado: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS)
Advogado: Rodrigo Dalpíaz Dias (OAB: 9108/MS)
Advogado: William da Silva Pinto (OAB: 10378/MS)
Advogado: Fábio de Matos Moraes (OAB: 12917/MS)
Advogada: Fernanda Mayumi Miyawaki (OAB: 21800/MS)
Advogado: Marcelo Ramos Calado (OAB: 15402/MS)
Advogado: Leandro José de Arruda Flávio (OAB: 20805/MS)
Advogado: Renan Meritan Vieira (OAB: 21004/MS)
Advogada: Karinne Stahlke Carneiro (OAB: 23306/MS)
Advogada: Gabriela Casagrande Marciano (OAB: 23185/MS)
Apelada: Marlene de Oliveira Teixeira
Advogado: Giovani Marcos dos Santos Stefanello (OAB: 20293/MS)
EMENTA - REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINARES DE INOVAÇÃO EM SEDE RECURSAL E DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - MATÉRIA DEVOLVIDA UNICAMENTE DE DIREITO E DE ORDEM PÚBLICA - POSSIBILIDADE - PRELIMINARES REJEITADAS. Apesar do apelante ter sido revel, e comparecido aos autos apenas em sede de apelação, entende-se que não há inovação recursal e supressão de instância, uma vez que a matéria devolvida é unicamente de direito e se trata de matéria de ordem pública. No presente caso, o direito discutido é indisponível, pois se trata de demanda ajuizada contra a Fazenda Pública, sendo que a sentença recorrida também foi objeto de remessa necessária, o que reforça a tese da necessidade de apreciação do recurso. A matéria arguida pelo apelante é de direito, inexistindo qualquer inovação fática, o que pode e deve ser analisado inclusive por força da remessa necessária. Preliminares rejeitadas. PRELIMINAR DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - AFASTADA. Apontado pelo apelante o motivo de seu inconformismo, contrapondo-os com os fundamentos lançados na sentença vergastada, não se verifica ofensa ao princípio da dialeticidade. Preliminar afastada. CABIMENTO DO REEXAME NECESSÁRIO. No caso há aplicação do art. 496, I, do CPC, pois não há como aferir valor certo e determinado para presumir a dispensa do reexame necessário. MÉRITO - AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRATO TEMPORÁRIO - PRETENSÃO DE RECEBIMENTO DE FÉRIAS, TERÇO CONSTITUCIONAL E DÉCIMO TERCEIRO - VERBAS DEVIDAS - ART. 39, §3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - SENTENÇA RATIFICADA. São devidas ao trabalhador contratado temporariamente a contraprestação pelo serviço prestado e as verbas sociais previstas no art. 39, § 3º, da Constituição Federal, quais sejam, décimo terceiro salário, férias e terço constitucional, proporcionais ao período trabalhado. Sentença ratificada em sede de reexame necessário. CORREÇÃOMONETÁRIA E JUROS DE MORA - REsp n. 1495146/MG DECIDIDO EM SEDE DE REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. Às dívidas fazendárias aplica-se a regra prevista no art. 1º-F da Lei 9.494/1997, observando-se, contudo, a inconstitucionalidade e modulação dos efeitos declaradas pelo STF nas ADINs nºs. 4425 e 4357, raciocínio esse ratificado pelo RE 870.947/SE, objeto de repercussão geral, e REsp n. 1495146/MG, decidido em sede de representativo de controvérsia, que determina para as dívidas oriundas de servidores e empregados públicos a partir de julho de 2009, juros de mora pela remuneração oficial da caderneta de poupança e correção monetária pelo IPCA-E. Recurso voluntário conhecido e improvido. Mesma solução adotada ao reexame necessário.

Apelação Cível nº 0801206-54.2020.8.12.0018
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Apelante: Arthur Ludgren Tecidos S/A - Casas Pernambucanas
Advogado: João Fernando Bruno (OAB: 345480/SP)
Apelada: Kenia Cristina Moreira
Advogado: Robson Queiroz de Rezende (OAB: 9350/MS)
Advogado: Tiago do Amaral Laurencio Munholi (OAB: 10560/MS)
Advogada: Giulia Machado Queiroz (OAB: 24674/MS)
EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRELIMINAR DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE ARGUIDA EM CONTRARRAZÕES. AFASTADA. CANCELAMENTO UNILATERAL E SEM PRÉVIO AVISO DE CARTÃO DE CRÉDITO. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DANO MORAL CARACTERIZADO. RECURSO NÃO PROVIDO. Afasta-se a preliminar de ofensa ao princípio da dialeticidade, quando verificado que o apelo se encontra suficientemente motivado e a parte adversa teve oportunidade de exercer a sua contrariedade. Restando comprovada nos autos a falha na prestação dos serviços, em razão do cancelamento unilateral e sem prévio aviso do cartão de crédito da autora, exsurge o direito à indenização por danos morais. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em

sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801240-39.2019.8.12.0026
Comarca de Bataguassu - 1ª Vara
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A
Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 16125A/MS)
Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 84400/MG)
Apelado: Silverio Poncio de Oliveira
Advogado: Thalles Henrique Tomazelli (OAB: 16739/MS)
Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)
EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - PRELIMINAR DE OFENSA À DIALETICIDADE - REJEITADA - MÉRITO - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - DESCONTOS REALIZADOS INDEVIDAMENTE - INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA - AUSÊNCIA DE PROVA DA DISPONIBILIZAÇÃO DO PRODUTO DO MÚTUO - ATO ILÍCITO CONFIGURADO - INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. A responsabilidade contratual do banco, é objetiva, nos termos do art. 14 do Código de Defesa do Consumidor, respondendo, independentemente de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos/falhas decorrentes dos serviços que presta. Assim, evidenciada a falha na prestação de serviços pelo Banco apelante, não deve ser acolhida a sua pretensão recursal, devendo ser mantida a declaração de inexistência da relação jurídica entre as partes no que se refere ao contrato discutido nestes autos, visto inexistir prova da contratação, disponibilização e regularidade destes, assim como deve ser mantida a indenização por dano moral e a restituição simples do indébito. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0801333-05.2020.8.12.0046
Comarca de Chapadão do Sul - 2ª Vara
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Apelante: L. C. da S.
Advogada: Maria Ivone Aguiar Gnoatto (OAB: 8525/MS)
Interessado: D. M. C.
Advogado: Gabriel Tiago Rezende Fernandes (OAB: 20714/MS)
Advogado: Fabricio Alves de Oliveira (OAB: 25075/MS)
EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. PARTILHA DE DIREITOS E AÇÕES DE BENS EM NOME DE TERCEIRO - POSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0801495-05.2020.8.12.0012
Comarca de Ivinhema - 1ª Vara
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Apelante: Maria Inês Santos da Silva
Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS. MÉRITO. CONDENAÇÃO DA AUTORA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. EMPRÉSTIMO EFETIVAMENTE CONTRATADO. DISPONIBILIZAÇÃO DO PRODUTO DO MÚTUO. ALTERAÇÃO DA VERDADE DOS FATOS COM O OBJETIVO DE OBTER VANTAGEM INDEVIDA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. Deve ser mantida a condenação por litigância de má-fé, quando demonstrado que a autora, Maria Inês Santos da Silva, mesmo sabedora da efetiva contratação do empréstimo e disponibilização do produto do mútuo em sua conta-corrente, altera a verdade dos fatos e ajuíza demanda temerária, com o propósito de obter vantagem indevida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801669-31.2017.8.12.0008
Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Sergio Françozo
Advogado: José Carlos dos Santos (OAB: 5141/MS)
Advogada: Ilidia Goncales Velasquez (OAB: 6945A/MS)
Apelada: Fernanda Ferreira de Arruda Sandim
Advogada: Karis Marques Ferreira dos Santos (OAB: 17835/MS)
Advogada: Laura Elisa Bulhões de Souza Rocha (OAB: 17411/MS)
Apelado: Andre Ferreira de Arruda Sandim
Advogada: Karis Marques Ferreira dos Santos (OAB: 17835/MS)
Advogada: Laura Elisa Bulhões de Souza Rocha (OAB: 17411/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO C/C INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - RECURSO INTERPOSTO FORA DO PRAZO RECURSAL - DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR - VÍCIO INSANÁVEL - RECURSO NÃO CONHECIDO. A intempestividade recursal é vício insanável e, portanto não se aplica à espécie o disposto no parágrafo único do art. 932 do CPC/2015, reservado às hipóteses de vícios sanáveis. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0802086-64.2020.8.12.0012
Comarca de Ivinhema - 1ª Vara
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Marilda Franco Giunco
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL DA PARTE AUTORA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXIGIBILIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - PARTE AUTORA QUE NÃO RECONHECE O CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO QUE MOTIVOU DESCONTOS DE PARCELAS NO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - COMPROVAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO - CUMPRIMENTO PELO RÉU DO ÔNUS DA PROVA - REGULARIDADE DO DÉBITO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ EVIDENCIADA - CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE MULTA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Tendo a parte autora faltado com a verdade, alegando a ausência de contratação com o réu a justificar os descontos em seu benefício previdenciário, no intuito de não pagar os valores devidos e, ainda, ser reembolsada das quantias que já havia pago, é caso de manutenção da condenação às penas por litigância de má-fé. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0802339-92.2020.8.12.0031
Comarca de Caarapó - 1ª Vara
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Maria Pastôra dos Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Daycoval S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL DA PARTE AUTORA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXIGIBILIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - PRELIMINARES DE IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA E OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - REJEITADAS - MÉRITO RECURSAL - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - CONTRATAÇÃO VÁLIDA DEMONSTRADA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - COMPROVANTE DE DISPONIBILIZAÇÃO DO PRODUTO DO MÚTUO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE VÍCIOS NA CONTRATAÇÃO - RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES COMPROVADA - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I - Não comprovado que a autora, ora recorrente, reúne condições para arcar com as despesas financeiras da lide, não há razões para revogar a justiça gratuita que lhe foi deferida em primeira instância. Preliminar contrarrecursal rejeitada. II - No caso, constata-se das razões de apelação, que a apelante expôs os fundamentos de seu inconformismo, evidenciando o porquê de não se apresentar satisfeita com a sentença proferida na origem, perspectiva que faz concluir pelo não cabimento da alegação contrarrecursal. Preliminar contrarrecursal rejeitada. III - Não demonstrado qualquer vício de consentimento na formalização do ajuste e estando suficientemente comprovada a relação contratual, a disponibilização do crédito e a regularidade das cobranças, não há justificativa para a declaração de inexistência do débito, tampouco para a condenação da instituição financeira ao pagamento de indenização por danos morais, razão pela qual a manutenção da sentença proferida na origem é medida que se impõe. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, afastaram as preliminares e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0802530-45.2017.8.12.0031
Comarca de Caarapó - 2ª Vara
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Apelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Apelado: José Aparecido Ifran
Advogado: Artur Guilherme Rodrigues Trombeti (OAB: 16248/MS)

E M E N T A. RECURSO DE APELAÇÃO. ação de cobrança de seguro OBRIGATÓRIO DPVAT - APLICAÇÃO DA LEI 6.194/74, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA MP 340/2006 E PELA MP 451/2008, CONVERTIDAS NA LEI 11.482/07 E NA LEI 11.945/09, RESPECTIVAMENTE - PERDA ANATÔMICA E/OU FUNCIONAL PERMANENTE QUE COMPROMETA EM PARTE O JOELHO DIREITO -INDENIZAÇÃO ARBITRADA DE ACORDO COM OS PARÂMETROS ESTABELECIDOS NO INCISO II DO § 1º DO ART. 3º DA LEI N. 6.194/74. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Diante da aplicação ao caso da Lei nº 6.194/74, com as alterações trazidas pela MP nº 340/2006 e pela MP nº 451/08, convertidas na Lei nº 11.482/07 e na Lei nº 11.945/09, respectivamente, a indenização do seguro obrigatório de DPVAT, no caso de perda anatômica e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte o joelho direito da vítima, deve ser arbitrada de acordo com os parâmetros estabelecidos no inciso II do § 1º do artigo 3º da Lei nº 6.194/74. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0802548-22.2018.8.12.0002
Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Cleiton Theodoro de Alencar
Advogado: Wilians Cezar Rodrigues (OAB: 20902/MS)
Advogado: Cleiton Theodoro de Alencar (OAB: 15747/MS)
Apelada: Josieli Rodeline dos Santos
Advogado: Raíssa Moreira (OAB: 17459/MS)
Advogada: Teresa de Fátima Moreira da Silva Mizobuchi (OAB: 23175/MS)

EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA - MODIFICAÇÃO UNILATERAL DA EXECUÇÃO SEM AVISO À CONTRATADA -DESCUMPRIMENTO UNILATERAL DO CONTRATO - DANO MATERIAL E MORAL NÃO CARACTERIZADO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Em que pesem as razões do autor apelante quanto à eventual atraso na regularização e conclusão do projeto, verifica-se que a apelada não se quedou inerte, tampouco teve culpa exclusiva no desfazimento do negócio, posto que o autor/ apelante realizou alterações quanto à execução do projeto originariamente contratado, sem informar previamente a apelada. À vista disso, a tese do autor de que a ré descumpriu as obrigações pactuadas não comporta acolhimento, posto que o desejo de rescisão contratual sobreveio unilateralmente da parte autora. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0802625-70.2019.8.12.0010
Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS)
Apelado: Gelson Urbano de Freitas
Advogado: Guilherme Vaz Lopes Lins (OAB: 24187/MS)
Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA POR ATRASO NA APOSENTADORIA - DEMORAINJUSTIFICADA - DEVER DE INDENIZAÇÃO CARACTERIZADO - VALORDAINDENIZAÇÃO - REMUNERAÇÃO ATINENTE AOS MESES TRABALHADOS POSTERIORES AO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS -VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I. Na nova sistemática do Código de Processo Civil, não se conhece da remessa necessária quando interposto recurso voluntário pelo órgão da Fazenda Pública, nos termos do art. 496,§ 1º. do CPC. II. É pacífica a jurisprudência no sentido de que a demora injustificada da Administração Pública em analisar o requerimento de aposentadoria gera o dever de indenizar o servidor que foi obrigado a permanecer no exercício de suas atividades. III. Se entre a data de encaminhamento do processo administrativo à administração e a data da sua transferência efetiva para a reserva (aposentadoria), transcorreu prazo superior a 60 (sessenta) dias, sem qualquer justificativa plausível, é de se concluir que a Fazenda Pública foi desidiosa quanto ao prazo para a concessão da aposentadoria. IV. Assim, inexistindo justificativa plausível para a demora na concessão da aposentadoria, conclui-se que houve negligência dos agentes públicos condutores do processo administrativo visando à concessão de aposentadoria ao autor. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0802694-05.2019.8.12.0010
Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: José Calixto Ferreira da Silva
Advogado: Cesar Augusto Silva Duarte (OAB: 21067/MS)
Advogado: Francisco Dias Duarte (OAB: 6114/MS)
Advogado: Antonio Francisco Dias (OAB: 7757/MS)
Apelado: Mariussi Takahashi & Cia Ltda
Advogada: Eloiza Marques Donati (OAB: 19121/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - IMPUGNAÇÃO À CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA FEITA EM CONTRARRAZÕES - ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS - FALTA DE COMPROVAÇÃO - PRELIMINAR REJEITADA. I) A impugnação à concessão da assistência judiciária gratuita deve vir acompanhada de elementos probatórios que demonstrem a inexistência ou o desaparecimento dos requisitos para a concessão do referido benefício assistencial. II) Ausentes provas que contrariem a condição de necessitado, deve ser mantido o benefício assistencial deferido. III) Preliminar rejeitada. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - ALEGAÇÃO DE NECESSIDADE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA - AÇÃO MONITÓRIA - NECESSIDADE APENAS DE PROVA DOCUMENTAL - INOCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA - ALEGAÇÃO AFASTADA. I) Não há cerceamentodedefesaaensejaranulidade da sentença quando o juiz dispensa a produção de prova inútil ao deslinde do feito. II) Alegação afastada. EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - PEDIDO EMBASADO EM NOTAS DE COMPRA E NOTAS FISCAIS - DEMONSTRAÇÃO DE ENTREGA DAS MERCADORIAS - TÍTULO HÁBEIS PARA O PROCEDIMENTO MONITÓRIO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. I) A ação monitória tem por escopo proporcionar ao credor de uma dívida, fundada em documento sem eficácia de título executivo, a satisfação do seu crédito. As notas de compras, juntamente com as notas fiscais e comprovação de entrega de mercadorias são suficientes para respaldar o pedido monitório, vez que demonstram a existência da dívida. II) Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida.

Apelação Cível nº 0803062-08.2014.8.12.0004
Comarca de Amambai - 2ª Vara
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Odeti Vera
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelante: Banco Pan S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Apelado: Banco Pan S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Apelada: Odeti Vera
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

EMENTA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - APELAÇÃO CÍVEL DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - DESCONTOS REALIZADOS INDEVIDAMENTE - INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA - AUSÊNCIA DE PROVA DA DISPONIBILIZAÇÃO DO PRODUTO DO MÚTUO - ATO ILÍCITO CONFIGURADO - INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Diante da negativa do consumidor acerca da contratação, era dever da instituição financeira requerida produzir provas, no sentido de comprovar a legalidade na celebração da negociação e que esta se aperfeiçoou, ou seja, ônus que lhe incumbia, na forma do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor c/c art. 373 do Código de Processo Civil. Nota-se dos autos que a ação da Instituição Financeira, ao promover descontos indevidos da autora, ocasionou-lhe não só a redução de seu módico benefício previdenciário, mas também, a utilização da reserva de margem consignável em sua folha de pagamento e, por conseguinte, a restrição indireta à constituição de relações creditícias com terceiros. APELAÇÃO DA AUTORA/APELANTE - PRETENSÃO DE MAJORAÇÃO DO VALOR ARBITRADO A TÍTULO DE DANO MORAL - DEVIDO - APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. O juiz, ao valorar o dano moral, deve arbitrar uma quantia que, de acordo com o seu prudente arbítrio, seja compatível com a reprovabilidade da conduta ilícita, a intensidade e duração do sofrimento experimentado pela vítima, a capacidade econômica do causador do dano e outras circunstâncias mais que se fizerem presentes. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso de Banco Pan S/A e deram parcial provimento ao recurso de Odeti Vera, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0803284-71.2019.8.12.0045/50000
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Embargado: Célio Marques
DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos (OAB: 8703/MS)
Interessado: Município de Sidrolândia
Advogado: Douglas Rodrigo Aguiar Silva (OAB: 23217/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PGE - PRETENSÃO AO SANEAMENTO DE SUPOSTA OMISSÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO JULGADO - MERO INCONFORMISMO - REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração somente são cabíveis quando houver no Acórdão obscuridade, contradição ou omissão (art. 1022 do CPC), não sendo o meio apropriado para rediscussão da matéria e inconformismo da parte com o julgado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento, nos termos do voto do relator.. Campo Grande, 27 de maio de 2021

Apelação Cível nº 0803374-17.2019.8.12.0001
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogado: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli (OAB: 5546/RO)
Apelado: HDI Seguros S/A
Advogado: Rodrigo Ferreira Zidan (OAB: 155563/SP)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS MATERIAIS - EQUIPAMENTOS DANIFICADOS POR OSCILAÇÃO E QUEDA NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - INEXISTÊNCIA DE PROVA DO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO AO SEGURADO - MERO PRINT DE SISTEMA ADMINISTRATIVO - DOCUMENTO INSUFICIENTE PARA TAL FIM - SUB-ROGAÇÃO AFASTADA - IMPROCEDÊNCIA DA DEMANDA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Ausente a comprovação do pagamento da indenização ao segurado, ônus que cabia à parte autora, nos termos do artigo 373, inciso I do Código de Processo Civil, é indevida a restituição pretendida pela seguradora. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0803380-25.2018.8.12.0012
Comarca de Ivinhema - 1ª Vara
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Abilio Manoel Santana
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Votorantim S.A.
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZATÓRIA POR DANO MORAL - AUTOR QUE NÃO RECONHECE O CONTRATO QUE MOTIVOU DESCONTOS DE PARCELAS NO SEU BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL DIANTE DA PROVA DA CONTRATAÇÃO PELO AUTOR - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ CONFIGURADA -MULTA REDUZIDA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I) Se a instituição financeira comprova que o autora efetivamente contratou a abertura de conta nos moldes do

instrumento validamente assinado, não há falar-se em ato ilícito ou inexistência de débito. II) Não tendo ocorrido recurso da parte quanto ao capítulo da sentença que, quanto ao mérito, julgou improcedente o pedido, operou-se a coisa julgada material, não suscetível de revisão por esta Corte, em razão da devolutividade limitada do recurso, que ataca apenas o capítulo relativo à má-fé imposta pela sentença. III) A alteração da verdade dos fatos com o objetivo de enriquecer-se ilicitamente configura conduta expressamente condenada pelo Código de Processo Civil nos incisos II e III do artigo 81, dando azo à condenação da parte ao pagamento de multa porlitigânciade má-fé. IV) Deve ser readequada em percentual proporcional ao fim a que se destina a multa por litigância por má-fé, sopesadas as particularidades da autora, de acordo com a redação expressa do artigo 81, caput, do Código de Processo Civil. V) Recurso conhecido e parcialmente provido para reduzir a multa fixada.

Apelação Cível nº 0803525-20.2019.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Valdemir Procópio Salme
Advogado: Roberto Larret Ragazzini (OAB: 9228/MS)
Apelado: PR Veículos

EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO USADO COM VÍCIO PRÉ-EXISTENTE - RESPONSABILIDADE DO ALIENANTE PELOS DEFEITOS EXISTENTES - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA APENAS PARA OS DANOS MATERAIS - DANO MORAL CONFIGURADO - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Do exame dos autos, observa-se que não se trata de mero inadimplemento contratual. Cuida-se de hipótese que refoge o âmbito da normalidade, do mero inadimplemento contratual, e causa verdadeiro sentimento de impotência, fragilidade, indignação, perplexidade no autor que adquiriu o bem, mas ficou privado do uso, necessitando fazer reparo de maior complexidade, somando-se ao fato de que a empresa apelada disse que o veículo “estava bom” num primeiro momento, para que pudesse expirar o prazo de garantia do bem. A fixação do dano moral não segue método prático e objetivo, mas, fica ao arbítrio do julgador a análise de circunstâncias fáticas que constam dos autos, balizado pela razoabilidade e proporcionalidade, não sendo tão baixo a ponto de não servir de marco educador para o lesante, evitando novas condutas no mesmo sentido, nem tão elevado a ponto de valer como fonte de enriquecimento ilícito para o ofendido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0803782-45.2019.8.12.0021/50000
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Embargante: CESP - Companhia Energética de São Paulo
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Ernesto Borges Neto (OAB: 6651B/MS)
Advogada: Fernanda Regina Negro de Oliveira (OAB: 20268/MS)
Embargado: Adolfo de Menezes Ferreira
Advogado: José Célio Primo (OAB: 21856/MS)
Advogado: Nilson Cavalcante
Interessado: Rio Paraná Energia S/A.
Advogado: Alexandre Abby (OAB: 303656/SP)
Advogado: Marcelo Tude (OAB: 415216/SP)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRETENSÃO AO SANEAMENTO DE SUPOSTA OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO JULGADO - PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA - EMBARGOS REJEITADOS. Os aclaratórios prequestionadores, admitidos excepcionalmente, objetivam suprir a omissão do órgão julgador quanto à matéria federal ou constitucional controvertida, alegada pela parte ou cognoscível de ofício. O julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão, conforme a tese do prequestionamento ficto, prevista no art. 1025 do CPC. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0803896-78.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Gw Motos e Auto Peças Ltda Me
DPGE - 1ª Inst.: Pollyana Siqueira de Oliveira
Apelante: Carlos Bezerra dos Santos
DPGE - 1ª Inst.: Pollyana Siqueira de Oliveira
Apelado: Banco Santander (Brasil) S.A.
Apelado: Fundo de Intest. em Direito Cred. Multiseg. NPL Ipanema III
Advogada: Iara Ferfoglia Gomes Dias Vilardi (OAB: 234435/SP)

EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO DA EMBARGADA - EMBARGOS À EXECUÇÃO - DISCUSSÃO ACERCA DA ABUSIVIDADE NA CONTRATAÇÃO - LIMITAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS - ABUSIVIDADE VERIFICADA - JUROS ACIMA DA TAXA MÉDIA DE MERCADO - ONEROSIDADE EXCESSIVA DEMONSTRADA - RESP 1.061.530 EM RITO DE RECURSOS REPETITIVOS - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Os juros remuneratórios não estão delimitados em 12% ao ano, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ). A jurisprudência tem admitido a limitação dos juros remuneratórios à taxa média do mercado nas situações em que a abusividade fique cabalmente demonstrada, colocando o consumidor em desvantagem exagerada, ante as peculiaridades do caso concreto (REsp n.º 1.061.530/RS). Se as taxas cobradas destoam em mais de uma vez e meia a média praticada no mercado, configura-se sua abusividade. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0804273-18.2020.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Apelado: Arlindo Ferreira Dias
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXIGIBILIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - PRELIMINAR CONTRARRECURSAL DE PRECLUSÃO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS APÓS PROLAÇÃO DA SENTENÇA - PRELIMINAR REJEITADA - POSSIBILIDADE DE JUNTADA POSTERIOR AO DECISUM A QUO - CONTRADITÓRIO OBSERVADO - PRELIMINAR RECURSAL DE PRESCRIÇÃO - PRELIMINAR AFASTADA - IRDR Nº 0801506-97.2016.8.12.0004/50000 - TERMO INICIAL PARA A CONTAGEM DO PRAZO A PARTIR DO ÚLTIMO DESCONTO REALIZADO - MÉRITO - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO - AUSÊNCIA DE DISPONIBILIZAÇÃO DO VALOR - DANOS MORAIS - MANTIDO - QUANTUM REDUZIDO - RESTITUIÇÃO SIMPLES - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. I - A relação jurídica estabelecida entre as partes possui natureza nitidamente consumerista, devendo, portanto, ser regida pelas normas e princípios insculpidos no CDC. II - Diante da negativa do consumidor acerca da contratação, bem como da disponibilização do produto do mútuo, que aliás, não foi comprovado pelo Banco recorrente, era dever deste produzir a respectiva prova, a fim de comprovar a celebração da negociação e que esta se aperfeiçoou, ônus que lhe incumbia, na forma do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor c/c art. 373 do Código de Processo Civil. Todavia, não agiu com o cuidado esperado no cumprimento de seu mister. III - Não resta dúvida de que a Instituição Financeira agiu com negligência, pois realizou descontos referente a empréstimo cuja contratação não restou comprovada. Todavia, para a restituição em dobro é necessário que haja infringência à boa-fé objetiva, circunstância não demonstrada nos autos, pois o banco aparentemente também foi vítima de fraude praticada por terceiros, razão pela qual deve a sentença ser corrigida para que a devolução se dê na modalidade simples. IV - Não é razoável o arbitramento que importe em uma indenização irrisória, de pouco significado para o ofendido, tampouco que ocasione o enriquecimento sem causa. Observando o que estabelece o art. 926 do novo CPC, no sentido de que os Tribunais devem uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente, esta Câmara Cível passou a adotar novo entendimento sobre os inúmeros casos idênticos que aportam neste Tribunal. V - Recurso conhecido e parcialmente provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator..

Remessa Necessária Cível nº 0804426-60.2020.8.12.0018
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba
Recorrido: Naubia de Souza Machado
Advogada: Conceição Aparecida de Souza (OAB: 8857/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)

EMENTA. REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. PROFESSOR CONVOCADO A TÍTULO PRECÁRIO. RENOVAÇÕES SUCESSIVAS. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. FGTS. RECOLHIMENTO DEVIDO. JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. IPCA-E. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. Mantém-se a sentença posta em reexame necessário, pois as renovações sucessivas dos contratos temporários da autora violam a Constituição Federal, eis que desconfiguram o caráter excepcional admitido para essa modalidade de contratação, impondo-se o reconhecimento da nulidade contratual, bem como do direito da contratada ao percebimento do FGTS no período laborado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0804853-81.2015.8.12.0002
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Maria Helena Marques Moreira
Advogado: Orlando Ducci Neto (OAB: 11448/MS)
Apelante: Beta Incorporações Empreendimentos e Construção Ltda.
Repre. Legal: Luiz Alberto Kirchner
Advogado: João Paulo Bocalon (OAB: 43550/PR)
Apelado: Beta Incorporações Empreendimentos e Construção Ltda.
Repre. Legal: Luiz Alberto Kirchner
Advogado: João Paulo Bocalon (OAB: 43550/PR)
Apelada: Maria Helena Marques Moreira
Advogado: Orlando Ducci Neto (OAB: 11448/MS)

EMENTA - AÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES E INDENIZAÇÃO - VENDA E COMPRA DE IMÓVEL - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR JULGAMENTO DIVERSO DO PEDIDO - ARGUMENTAÇÕES QUE SE CONFUNDEM COM O MÉRITO RECURSAL - PRELIMINAR REJEITADA - AUSÊNCIA DE APLICAÇÃO DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO - CULPA DA REQUERIDA PELA RESCISÃO - INADIMPLEMENTO DE PARCELAS DE FINANCIAMENTO - PENHORA REGISTRADA NA MATRÍCULA DO IMÓVEL EM DATA ANTERIOR AO CONTRATO - TAXA DE FRUIÇÃO DEVIDA DURANTE O PERÍODO DE INADIMPLÊNCIA - INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANO MATERIAL - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA (§11 DO ART. 85 DO CPC) - RECURSOS CONHECIDOS, DA PARTE AUTORA EM PARTE PROVIDO E DO RÉU NÃO PROVIDO. I - Segundo o princípio instrumental e formal da ação, a petição inicial e a contestação delimitam o âmbito da lide, estando o juiz adstrito e vinculado aos seus termos, principalmente em se tratando de direitos patrimoniais disponíveis, conforme dispõem os arts. 141 e 492 do CPC. Ao determinar a restituição

corrigida dos valores pagos pela parte ré compradora, a fim de que as partes litigantes retornem ao status quo ante, o juízo não extrapolou os limites objetivos da lide, notadamente porque se trata de consectário lógico da rescisão contratual, estando incluída no âmbito deste pedido. II - A cláusula penal compensatória destina-se a reparar perdas e danos que uma das partes venha a sofrer em decorrência do inadimplemento, enquanto a taxa de fruição está estritamente vinculada ao gozo, ao aproveitamento das utilidades e dos frutos da coisa, tanto é verdade que a indenização equivalente a um aluguel só será devida a partir do inadimplemento do comprador, que tiver na posse do imóvel. III - A eficácia restitutória ou a obrigação de restituir as prestações recebidas constitui consequência natural e indissociável da resolução do contrato, ao lado da eficácia liberatória e da obrigação do devedor de indenizar as perdas e danos comprovadamente sofridas pelo credor, com vistas, inclusive, a vedar o enriquecimento sem causa. IV - A devolução dos valores relativos às prestações pagas pela promitente-compradora deve ser acrescida de correção monetária, desde o desembolso de cada prestação e de juros de mora de 12% ao ano, a partir da citação. V - A promitente vendedora só faz jus à incidência da taxa de fruição a contar da data da ocupação indevida do imóvel, ou seja, a partir de quando a promitente compradora deixou de adimplir com as parcelas ajustadas, e não a partir da efetiva posse. VI - Se a cada litigante for, em parte, vencedor e vencido, serão proporcionalmente distribuídas entre eles as despesas. VII - Ao estabelecer a majoração da verba honorária em sede recursal, observado o limite fixado pelos §§2º e 6º do art. 85, o novo CPC busca, além de remunerar o profissional da advocacia do trabalho realizado em sede recursal, já que a decisão recorrida arbitrará honorários pelo trabalho até então realizado, desestimular a interposição de recursos infundados ou protelatórios. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso Maria Helena Marques Moreira e negaram provimento ao recurso de Beta Incorporações Empreendimentos e Construção Ltda. , nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0806370-19.2018.8.12.0002
Comarca de Dourados - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Terras Alphaville Dourados Empreendimentos Imobiliarios Ltda.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Apelante: TL Capital Dourados Empreendimento Imobiliário Spe Ltda.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Apelante: Torp Dourados Empreendimentos Imobiliarios Spe S.a.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Apelante: Rogério Rigotti
Advogado: Nicolas Afonso Alves Pinto (OAB: 22500/MS)
Apelante: Cristiane Stein Buranello Rigotti
Advogado: Nicolas Afonso Alves Pinto (OAB: 22500/MS)
Apelada: Cristiane Stein Buranello Rigotti
Advogado: Nicolas Afonso Alves Pinto (OAB: 22500/MS)
Apelado: Rogério Rigotti
Advogado: Nicolas Afonso Alves Pinto (OAB: 22500/MS)
Apelado: Torp Dourados Empreendimentos Imobiliarios Spe S.a.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Apelado: TL Capital Dourados Empreendimento Imobiliário Spe Ltda.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Apelado: Terras Alphaville Dourados Empreendimentos Imobiliarios Ltda.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DEVOLUÇÃO DE VALORES E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - COMPRA DE TERRENO - IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DAS PARCELAS AVENÇADAS - PRETENSÃO DE RESILIÇÃO - PLEITO DE AFASTAMENTO DA RESCISÃO CONTRATUAL - CLÁUSULA DE IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE - ABUSIVIDADE - PEDIDO DESPROVIDO - TERMO INICIAL DE INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA - TRÂNSITO EM JULGADO - DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO EM CADASTROS DE INADIMPLENTES - CULPA DA AUTORA/APELADA - DANOS MORAIS AFASTADOS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. - Oprincípiopactasuntservandanão é absoluto e deve ser interpretado de forma relativa em virtude do caráter público das normas havidas por violadas no contrato, possibilitando, portanto, a revisão das cláusulas cuja abusividade foi detectada e ofensivas à legislação nacional, em especial o Código de Defesa do Consumidor. A eventual cláusula que impeça o distrato é, evidentemente, abusiva, vez que ninguém é obrigado a permanecer em um contrato contra sua vontade, sendo lícito a qualquer das partes rescindi-lo, assumindo, então, eventuais encargos decorrentes da rescisão. - Não configurada a mora por parte das empresas vendedoras, os juros de mora incidentes sobre o valor a ser restituído devem ser calculados a partir do trânsito em julgado da decisão condenatória. Foi reconhecida a rescisão do contrato apenas em virtude do ajuizamento da ação, pois extrajudicialmente as apelantes se recusaram a rescindir o contrato. - Tendo em vista que a rescisão nos termos pretendidos pela autora/apelada não estavam de acordo com o contrato estipulado entre as partes, bem como que esperou quase dois anos até ajuizar a ação cabível para proteção de seus direitos (propondo o feito apenas dois meses após a negativação de seu nome), e, ainda, tendo em vista que as rés/apeladas agiram acobertadas por cláusula contratual e por disposição legal que prevê a possibilidade de exigência de cumprimento do contrato ao invés de resolução diante do inadimplemento, entendo que houve quebra do nexo causal necessário para configuração dos danos morais. - Recurso conhecido e parcialmente provido, para reformar o termo inicial dos juros e afastar a condenação por indenização a título de danos morais. EMENTA - RECURSO ADESIVO - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DEVOLUÇÃO DE VALORES E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PEDIDO DE REDUÇÃO DO PERCENTUAL DE RETENÇÃO PARA 10% - DESPROVIDO - PERCENTUAL DE 20% RAZOÁVEL E EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. É razoável a devolução de 80% do valor pago pela autora (retendo 20%, conforme determinado na sentença), considerando que a empresa não deu causa à rescisão contratual, sendo que a quantia é satisfatória e cumprirá a função de compensar as despesas tidas com a comercialização do imóvel e o impedimento de comercializá-lo a terceiros até a rescisão do contrato. - Recurso conhecido e desprovido.

Apelação Cível nº 0807709-42.2020.8.12.0002
Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago

Apelante: Edison França Lange Junior
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS)

EMENTA - APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA - AÇÃO DECLARATÓRIA - EQUIPARAÇÃO SALARIAL ENTRE ANALISTA JUDICIÁRIO E TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - PRELIMINAR DE OFENSA À DIALETICIDADE EM CONTRARRAZÕES - AFASTADA - MÉRITO - RECONHECIMENTO DA DISTORÇÃO PELA LEI ESTADUAL Nº 4.834/2016 - PAGAMENTO DE DIFERENÇAS RETROATIVAS E REFLEXOS DESDE A LEI ESTADUAL Nº 4.834/2016 - PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA - SUBMISSÃO AO SISTEMA DE PRECATÓRIOS OU REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR - INSUBSISTÊNCIA DA ALEGAÇÃO DE FALTA DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - DIREITO AO RECEBIMENTO DAS DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS E DE SEUS REFLEXOS, LIMITADOS AO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE O DIA 1º/1/2016 (LEI N. 4.834/2016, ART. 1º) E A DATA DO AJUIZAMENTO DA DEMANDA - TEMA 1126 DO STF - RECURSO DE APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. I - É importante registrar que o pedido de equiparação entre os cargos não se fundamenta na Constituição Federal, como quer fazer crer o recorrente, possuindo, na realidade, base legal infraconstitucional, mais precisamente, nas normas cogentes estaduais nº 4.834/2016 e n° 3.68/2009, sendo que em nenhum momento guarda relação com desvio de função, e muito menos se trata de aumento dos vencimentos pelo Poder Judiciário sob o fundamentado da isonomia. II - Outro ponto a ser observado, é que o pagamento do montante devido pela Administração deverá ser quitado em parcela única, de acordo as regras que disciplinam os precatório (art. 100 da CF/88) ou Requisição de Pequeno Valor - RPV (art. 100, § 3º, da CF/88), a depender do quantum a ser liquidado, de forma que não se sustenta o argumento de que inexiste previsão orçamentária a viabilizar a concretizar o comando judicial. III - À vista disso, depreendo que a insurgência do Estado de Mato Grosso do Sul se mostra combatível, pois, cônsono afirmado alhures, o direito à equiparação fora reconhecido pela Lei nº 4.834/2016, sendo que desde o dia 1º/1/2016 o Analista Judiciário adquiriu o direito de receber o correspondente a 100% do déficit remuneratório verificado em relação ao cargo de Técnico de Nível Superior, razão pela deve ser reconhecido o direito do Analista Judiciário (símbolo PJJU-1) ser remunerado nas escalas de vencimentos do cargo de Técnico de Nível Superior (símbolo PJNS-1), com a ressalva temporal explicitada neste voto. IV - Com base no artigo 24, inciso I, da Lei Estadual n.º 3.779/2009 (Regimento de Custas do Poder Judiciário Estadual), o ente estatal é isento do pagamento de custas processuais. V - Tendo em vista a iliquidez deste decisum, pontuo que a definição do percentual acerca do valor dos honorários deverá ocorrer somente quando liquidado o julgado (CPC, art. 85, § 4º, inciso II c/c o § 3º). VI - Recurso Voluntário/Remessa Necessária conhecido e parcialmente provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, afastaram a preliminar e, no mérito, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0809865-06.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Marcello José Andreetta Menna
Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)
Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)
Apelante: Luana Regina Pinheiro
Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)
Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)
Apelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Apelada: Luana Regina Pinheiro
Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)
Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul.

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL DA PARTE AUTORA E PROCURADOR - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT- HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO POR JUÍZO DE EQUIDADE - CAUSA DE PEQUENO VALOR - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Honorários advocatícios fixados na origem que merecem majoração por serem ínfimos, com base no art. 85, 8º c/c §2º, I, II e III do Código de Processo Civil. EMENTA - APELAÇÃO DA SEGURADORA RÉ - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - PREJUDICIAL DE MÉRITO - PRESCRIÇÃO - AFASTADA - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DO PAGAMENTO DO SEGURO - EXIGÊNCIA NÃO PREVISTA EM LEI - APLICAÇÃO DA SÚMULA 257 DO STJ - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I - O prazo prescricional da pretensão indenizatória do seguro DPVAT, somente tem início a partir da ciência inequívoca da segurada acerca de sua incapacidade, nos termos da Súmula 278 do STJ. II - A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização, conforme entendimento pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça através da Súmula 257, que deve ser aplicada ao caso. III - Nesse mesmo sentido, o deferimento do pagamento da indenização não depende da apresentação do DUT (documento único de transferência), que é o documento que comprova a quitação do prêmio do seguro DPVAT. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso de Marcello e Luana e negaram provimento ao recurso da Seguradora, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0810378-76.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Marcia Lopes da Silva

Advogado: André Luiz Godoy Lopes (OAB: 12488/MS)
Apelado: Francisco Ramos de Oliveira
Advogada: Karoline Corrêa da Rosa (OAB: 20544/MS)
Advogada: Rosangela de Souza Cabral (OAB: 20586/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - PRELIMINARES - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO COM RETORNO DOS AUTOS À PRIMEIRA INSTÂNCIA - ART. 223, § 1.º, DO CPC - NÃO CABIMENTO - NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO CONFIGURADO - ALEGAÇÃO DE JULGAMENTO EXTRA PETITA - NÃO VERIFICADO - PRELIMINARES AFASTADAS. - O art. 223, § 1.º, CPC, determina que a restituição do prazo processual é evento excepcional, somente justificável quando demonstrada a justa causa, assim entendida como o evento alheio à vontade da parte e que a impediu de praticar o ato por si ou por mandatário. - O juiz, ao examinar a necessidade de realização de provas, exerce seu livre convencimento motivado e que, por essa razão, está atento às circunstâncias do caso concreto, aplicando-se, neste contexto, o sistema da persuasão racional adotado pelo Código de Processo Civil nos artigos 370 e 371. A parte apelante não conseguiu demonstrar a imprescindibilidade das provas requeridas, mormente considerando que a parte autora trouxe documentos suficientes para deslinde da questão, motivo pelo qual não há que se falar em cerceamento de defesa. - A sentença extra petita é aquela que examina causa diversa da que foi proposta na inicial, sendo desconexa com a situação litigiosa descrita pelo autor, bem como com a providência jurisdicional que dela logicamente se extrai, o que não se verificou na espécie. Preliminar rejeitada. EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - MÉRITO - PLEITO DE AFASTAMENTO DA CONDENAÇÃO POR PERDAS E DANOS - IMPROCEDÊNCIA - AUTOR QUE FOI PREJUDICADO PELO INADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO POR PARTE DA RÉ - IMPOSSIBILIDADE DE RESCISÃO DO CONTRATO E RESTITUIÇÃO DO VEÍCULO - CONDENAÇÃO DA RÉ AO PAGAMENTO DE PARCELAS DO FINANCIAMENTO, CONSOANTE COMPROMISSO ASSUMIDO EM CONTRATO, QUE SE IMPÕE - DANOS MORAIS CONFIGURADOS - EXCESSIVO NÚMERO DE MULTAS ENQUANTO A RÉ ESTAVA NA POSSE DO VEÍCULO E PROTESTO EM DESFAVOR DO AUTOR - QUANTUM - NECESSIDADE DE REDUÇÃO DE ACORDO COM A SITUAÇÃO FINANCEIRA DAS PARTES - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. - Não há que se falar em reforma da sentença que condenou a ré ao pagamento do valor equivalente às parcelas do financiamento do veículo que foi objeto do contrato de compra e venda entre as partes. A ré em nenhum momento nega que não tenha cumprido o contrato, nem mesmo traz provas de que realizou o correto pagamento das despesas. Apenas admite que realizou a venda do veículo a terceiro porque, em tese, não tinha condições de quitar as parcelas a que se obrigou. Assim, não foi possível a rescisão do contrato com a devolução do veículo, conforme pretendia, de início, o autor, motivo pelo qual a magistrada de primeira instância converteu a obrigação em perdas e danos, condenando a ré ao pagamento das parcelas a que se obrigou, com fundamento nos arts. 475 do CC e 499 do CPC. - A conduta da ré/apelante ultrapassou o mero descumprimento contratual, transpondo a barreira do inadimplemento e causando danos de ordem moral ao autor/apelado, que sofreu com a perda do veículo, cobranças pelo inadimplemento das parcelas do financiamento, e número excessivo de multas dirigidas à sua carteira de habilitação, devendo ser mantida a sentença no ponto em que condenou o réu ao pagamento de indenização por danos morais. - No que toca ao quantum indenizatório, as partes que firmaram o contrato de compra e venda são comerciantes, sendo que à parte ré, inclusive, foram concedidos os benefícios da justiça gratuita, motivo pelo qual entendo que o valor deve ser reduzido para R$ 5.000,00 (cinco mil reais). - Recurso conhecido e parcialmente provido.

Apelação Cível nº 0810776-57.2016.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Maria Esther Mendoza
Advogado: Pedro Paulo Centurião (OAB: 14064/MS)
Apelado: Banco Itaucard S.A.
Advogado: José Carlos Skrzyszowski Júnior (OAB: 16139A/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM EXECUÇÃO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE OPOSTA PELA EXECUTADA - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO EM RAZÃO DE ACORDO FIRMADO EM OUTRO PROCESSO - SENTENÇA QUE CONDENOU A EXECUTADA AO PAGAMENTO DOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA - PRETENSÃO DE IMPOSIÇÃO DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA EM DESFAVOR DA PARTE EXEQUENTE - DÍVIDA QUITADA APÓS O AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO - ACORDO QUE PREVIA A DESISTÊNCIA DAS AÇÕES POR PARTE DO EXEQUENTE - OBRIGAÇÃO NÃO CUMPRIDA POR ELE - CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO COM RESTRIÇÃO NO VEÍCULO DA EXECUTADA - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA DO EXEQUENTE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Nos casos de extinção da execução pela ocorrência de quitação após o ajuizamento da demanda, a eventual responsabilidade pelo pagamento de honorários advocatícios e custas deve ser fixada com base no princípio da causalidade, segundo o qual a parte que deu causa à instauração do processo deve suportar as despesas dele decorrentes, que, em geral, é do executado, ao não efetuar o pagamento de forma espontânea. Porém, no caso dos autos, o exequente, no acordo, renunciou ao direito de ação que versasse sobre o contrato objeto da avença, mas não pediu a desistência desta demanda e diligenciou pela sua continuidade, permanecendo a restrição do veículo em nome da executada, de modo que a extinção do feito somente após a oposição de exceção de pré-executividade acarreta a condenação do exequente ao pagamento das verbas da sucumbência. II) Recurso conhecido e provido.

Apelação Cível nº 0813454-40.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Sirlei Aparecida Santana
Advogado: Rodrigo Presa Paz (OAB: 15180/MS)
Apelante: Eva Marlucia da Silva Fernandes
Advogado: Luis Gustavo de Arruda Molina (OAB: 11577/MS)
Advogado: Alessandro Luiz de Oliveira (OAB: 15435A/MS)
Apelado: José Soares Bernardes
Apelada: Eva Marlucia da Silva Fernandes
Advogado: Luis Gustavo de Arruda Molina (OAB: 11577/MS)
Advogado: Alessandro Luiz de Oliveira (OAB: 15435A/MS)

Apelada: Sirlei Aparecida Santana
Advogado: Rodrigo Presa Paz (OAB: 15180/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C COBRANÇA - RECURSO DA RÉ - INTEMPESTIVIDADE DA CONTESTAÇÃO RECONHECIDA EM PRIMEIRO GRAU - PROVIMENTO NESTE PONTO PARA AFASTAR A INTEMPESTIVIDADE - PLEITO DE AFASTAMENTO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA CONCEDIDOS À APELADA PELO FUTURO RECEBIMENTO DE VALORES - IMPOSSIBILIDADE - PEDIDO DE CONDENAÇÃO DA AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA - PROCEDENTE NESTE PONTO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. - Consoante art. 335, inc. I, do CPC, o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição. Segundo leciona a doutrina, quando o prazo para contestar é deflagrado em audiência ou sessão é contado a partir do primeiro dia útil seguinte ao da audiência ou da última sessão. No caso, 30/07/2019 (terça-feira) e se encerrou em 19/08/2019 (segunda-feira), data do protocola da contestação, sendo, assim, tempestiva. - A autora é do lar, residente em região mais humilde desta capital, inclusive o acordo de divórcio foi feito através de Núcleo Jurídico de faculdade de direito. No mais, o fato de que irá receber parte dos valores depositados também não leva à conclusão de que sua vida financeira vai melhorar, principalmente considerando que os requisitos da justiça gratuita são feitos com base em dados atuais. Deve ser mantida a concessão dos benefícios da justiça gratuita. - Houve pedido de rescisão de contrato formulado em face da ré/apelante, o qual foi julgado improcedente em sentença. Assim, a ré/apelante sagrou-se vencedora e, por consequência, a autora foi em parte vencida na ação ajuizada. Nos termos do art. 85, caput, do CPC, a sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor, bem como nos termos do art. 86, caput, do CPC, se cada litigante for, em parte, vencedor e vencido, serão proporcionalmente distribuídas entre eles as despesas. - Recurso parcialmente provido. EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C COBRANÇA - RECURSO DA AUTORA - PRETENSÃO DE MODIFICAR A FORMA DE RECEBIMENTO DOS VALORES - PEDIDO DE LEVANTAMENTO DE TODO O VALOR DEPOSITADO E DE RECEBIMENTO DA INTEGRALIDADE DE PARCELAS FUTURAS - NÃO PROVIMENTO - AUTORA QUE SOMENTE É CREDORA DE METADE DE TAIS VALORES - RECURSO DESPROVIDO. - Consoante bem fundamentado em sentença, é incontroverso que a autora/apelante faz jus a 50% do valor adimplido pelo imóvel, cujo pagamento já está sendo feito nos autos, e não por sua integralidade. Assim, é incabível que seja concedido o pedido da autora de que receba o valor integral das parcelas referentes à compra do imóvel, uma vez que não é credora da dívida, o que consubstanciaria em enriquecimento sem causa, vedado pelo ordenamento jurídico nos termos do art. 884 do CC. - No que toca aos valores das parcelas anteriores que foram recebidos integralmente pelo réu José Soares, deve ser mantida a sentença que o condenou à devolução de 50%, principalmente considerando que não há qualquer prova de que o réu/apelado não possua condições financeiras de arcar com a quantia. Apesar do argumento apresentado pela apelante em suas razões, nada trouxe para comprovar a suposta hipossuficiência. - Recurso desprovido.

Embargos de Declaração Cível nº 0822688-22.2014.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Embargante: Alexander Abdo
Advogado: Cerilo Casanta Calegaro Neto (OAB: 9988/MS)
Embargado: Claudinei de Araújo Bolovet
Advogado: Willian Tápia Vargas (OAB: 10985/MS)
Interessada: Erineia Silva de Farias
Advogado: Cerilo Casanta Calegaro Neto (OAB: 9988/MS)

EMENTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - INEXISTENTES. REDISCUSSÃO - IMPOSSIBILIDADE. ERRO MATERIAL - IDENTIFICADO - SEM EFEITO MODIFICATIVO. RECURSO PARCIALMENTE ACOLHIDO. Os embargos de declaração se prestam a aperfeiçoar o julgado e afastar os vícios de omissão, contradição, obscuridade ou erro material porventura existentes. No caso, identificado erro material no acórdão, este deve ser corrigido, sem que isso gere, contudo, a modificação da conclusão de mérito adotada pelo colegiado. Inexiste omissão ou contradição a ser sanada. Os embargos de declaração não podem ser utilizados para a rediscussão de matéria. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0822965-62.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: MRV Prime Projeto Campo Grande J Incorporações Spe Ltda.
Advogado: Thiago da Costa e Silva Lott (OAB: 101330/MG)
Apelado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Adrianne Cristina Coelho Lobo (OAB: 6554/MS)
Interessado: Secretário Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Município de Campo Grande/MS
Interessado: Secretário Municipal de Finanças e Planejamento do Munícipio de Campo Grande/MS

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - EXPEDIÇÃO DE HABITE-SE CONDICIONADA AO PAGAMENTO DE TRIBUTO - IMPOSSIBILIDADE - PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DESTE TRIBUTAL - COM O PARECER, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Na esteira da jurisprudência pátria, é inconstitucional a restrição ao exercício da liberdade econômica quando utilizada como meio de coerção indireta para o adimplemento de tributos. Por conseguinte, ilegítimo o condicionamento de expedição do “habite-se” à comprovação da regularidade fiscal da empresa. Segurança Concedida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0829546-98.2016.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Apelante: Walmir Ribeiro

Advogado: Rickson Alexandre Pereira de Araújo (OAB: 15320/MS)
Advogado: Johnny Klayckson Pereira de Araujo (OAB: 20109/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 78069/MG)
Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 84400/MG)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURIDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS. DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO. CONTRATAÇÃO VÁLIDA DEMONSTRADA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. DEMONSTRAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS RECURSOS EM CONTA DE TITULARIDADE DO CONSUMIDOR. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Demonstrada a contratação válida e que a autora desfrutou do valor objeto do empréstimo, descontados em benefício previdenciário de aposentado, a improcedência dos pedidos iniciais é medida que se impõe. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0830661-52.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Apelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Apelado: Gerson Silva de Oliveira
Advogado: Gabriela Fernandes F. Rodrigues (OAB: 17846/MS)

EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. REQUERENTE INADIMPLENTE COM O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT - INEXISTÊNCIA DE ÓBICE PARA O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Nos termos da Súmula n. 257 do STJ, “a falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0834575-27.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Anhanguera Educacional Ltda
Advogado: Luis Carlos Monteiro Laurenço (OAB: 16780/BA)
Apelada: Franciele Lima Pais
Advogado: Marcelo dos Santos Felipe (OAB: 15908/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - PEDIDO DE TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E NÃO ADITAMENTO DO FIES POR 02 SEMESTRES EM RAZÃO DE GESTAÇÃO - INSERÇÃO DO NOME DA PARTE AUTORA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES - MÁ PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - DANOS MORAIS CONFIGURADOS - VALOR DA INDENIZAÇÃO - FIXADA COM RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - APELO NÃO PROVIDO. Constatado o pedido de trancamento da matrícula e o não aditamento do FIES solicitado pela aluna, evidente a conduta lesiva da instituição de ensino apelante, que deu ensejo à anotação indevida do nome da autora nos órgãos restritivos de crédito. Acertada a condenação ao pagamento de indenização por danos morais. Em tema de indenização por dano moral, deve o julgador estipular um valor proporcional à lesão experimentada pela vítima, calcado na moderação e razoabilidade, valendo-se de sua experiência e do bom senso, sempre atento a realidade dos fatos e as peculiaridades de cada caso, evitando o enriquecimento sem causa. In casu, a manutenção do quantum fixado na origem em R$ 10.000,00, é medida que se impõe, pois bem atende aos aspectos que emolduram a lide. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, nos termos do voto do relator.. Campo Grande, 27 de maio de 2021

Embargos de Declaração Cível nº 0834726-66.2014.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Embargante: Sueli Kakazu
Advogado: Christopher Lima Vicente (OAB: 16694/MS)
Advogado: Paulo Henrique Menezes Medeiros (OAB: 16204A/MS)
Advogado: Robson Menezes Garcia (OAB: 17556/MS)
Embargado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - ALEGAÇÃO DE VÍCIO NO ACÓRDÃO - OMISSÃO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA FEITA PELO COLEGIADO - VÍCIOS INEXISTENTES - MERO INCONFORMISMO - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. Rejeitam-se os embargos de declaração se não ocorre qualquer das hipóteses previstas no artigo 1.022 do Código de Processo Civil/2015, especialmente se a parte embargante pretende apenas a rediscussão de matéria analisada pelo colegiado, com cujo resultado não se conforma. Os aclaratórios prequestionadores, admitidos excepcionalmente, objetivam suprir a omissão do órgão julgador quanto à matéria federal ou constitucional controvertida, alegada pela parte ou cognoscível de ofício. O julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão, conforme a tese do prequestionamento ficto, prevista no art. 1025 do CPC. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0837257-52.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Rutymara da Silva Nogueira
Advogado: Christian da Costa Pais (OAB: 15736/MS)
Apelante: Boa Vista Serviços S.A.
Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP)
Apelado: Boa Vista Serviços S.A.
Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP)
Apelada: Rutymara da Silva Nogueira
Advogado: Christian da Costa Pais (OAB: 15736/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL SCPC - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO - DO RECURSO MANEJADO POR BOA VISTA SERVIÇOS S/A - PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE DOCUMENTO - AFASTADA - O JUIZ É O DESTINATÁRIO DA PROVA - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA - NÃO ACOLHIDA - OBRIGAÇÃO DE PRÉVIA NOTIFICAÇÃO DA APELANTE/ARQUIVISTA - ARRAZOAMENTO ACERCA DA APLICAÇÃO DAS LEIS Nº 11.419/06 E 15.659/2015 - NÃO APLICÁVEIS AO CASO - INCIDÊNCIA DOS JUROS MORATÓRIOS - APLICAÇÃO DA SÚMULA 54, DO STJ - INCIDÊNCIA A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO - PEDIDO SUBSIDIÁRIO DE MINORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - NÃO ACOLHIDO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO - DO RECURSO ADESIVO INTERPOSTO POR RUTYMARA DA SILVA NOGUEIRA - PEDIDO DE MAJORAÇÃO DO VALOR DA CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS PARA R$ 10.000,00 - ALEGAÇÃO DE CASOS ANÁLOGOS E VALOR ÍNFIMO FACE AO ABALO PSÍQUICO SUPORTADO - POSSIBILIDADE EM PARTE - MAJORAÇÃO PARA R$ 5.000,00 - VALOR QUE BEM ATENDE AS PECULIARIDADES DO CASO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Não prospera a preliminar que aponta para a falta de comprovante de residência a evidenciar o endereço da autora, sendo que sobejam documentos que o comprovem. Não merece acolhida a preliminar de ilegitimidade passiva da empresa apelante Boa Vista Serviços S/A para figurar no polo passivo da ação, porquanto sedimentado o entendimento que a obrigação pela notificação prévia quanto à anotação em cadastros restritivos de credito é de responsabilidade da empresa arquivista. Conforme artigo 43, § 2º, do CDC e as Súmulas 359 e 404, ambas do STJ, a notificação prévia deve se dar por meio postal no endereço do consumidor, sendo que prescindível de Aviso de Recebimento (AR). In casu, o suposto meio pelo qual a apelante se utilizou para dar ciência da anotação foi o eletrônico (e-mail), não se admitindo tal veículo de comunicação com a consumidora/apelada, sendo que o e-mail utilizado é completamente diverso do e-mail da autora. A teor da Súmula 54, do STJ, em se tratando de obrigação extracontratual, a incidência de juros moratórios deve se dar a partir da data do evento danoso. A majoração do quantum indenizatório para R$ 5.000,00 é medida que se impõe em face dos aspectos que emolduram o caso, não sendo demasiado para não se dar enriquecimento sem causa ao consumidor, nem ínfimo que não seja capaz de suprir minimamente os abalos sofridos em razão de negativação indevida. Noutro norte, cumpre-se o caráter punitivo-pedagógico do instituto ao réu pela conduta ilícita, com vistas a não repetição do ato. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, afastaram as preliminares e, no mérito, negaram provimento ao recurso de Boa Vista Serviços S/A e, deram parcial provimento ao apelo de Rutymara da Silva Nogueira, nos termos do voto do Relator. Campo Grande, 27 de maio de 2021

Apelação Cível nº 0840226-40.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul.
Proc. do Estado: Ana Paula Ribeiro Costa (OAB: 10824B/MS)
Apelada: Christiane Teresa Padoa Leterieriello
Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)
Advogada: Kênia Paula Gomes do Prado Fontoura (OAB: 11789/MS)
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Apelada: Cristina Gonçalves Pereira
Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)
Advogada: Kênia Paula Gomes do Prado Fontoura (OAB: 11789/MS)
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Apelada: Elisangela Dutra
Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)
Advogada: Kênia Paula Gomes do Prado Fontoura (OAB: 11789/MS)
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Apelada: Ester Lidia de Oliveira
Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)
Advogada: Kênia Paula Gomes do Prado Fontoura (OAB: 11789/MS)
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Apelado: Evandro Emmanuel Coelho Ermenegildo
Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)
Advogada: Kênia Paula Gomes do Prado Fontoura (OAB: 11789/MS)
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Apelada: Fabiana Ricartes de Oliveira Corradini
Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)
Advogada: Kênia Paula Gomes do Prado Fontoura (OAB: 11789/MS)
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Apelada: Fabrícia Farias Olazar
Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)
Advogada: Kênia Paula Gomes do Prado Fontoura (OAB: 11789/MS)
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Apelada: Glecia Leite de Oliveira

Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)
Advogada: Kênia Paula Gomes do Prado Fontoura (OAB: 11789/MS)
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Apelado: Gleice Kelle Miranda da Silva Monteiro
Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)
Advogada: Kênia Paula Gomes do Prado Fontoura (OAB: 11789/MS)
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Apelada: Izabela de Alencar Borges Almeida
Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Advogada: Kênia Paula Gomes do Prado Fontoura (OAB: 11789/MS)
Apelada: Larissa de Almeida Fagundes
Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)
Advogada: Kênia Paula Gomes do Prado Fontoura (OAB: 11789/MS)
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Apelada: Luciana Real
Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)
Advogada: Kênia Paula Gomes do Prado Fontoura (OAB: 11789/MS)
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Apelado: Luis Fernando Simoes Tolentino
Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)
Advogada: Kênia Paula Gomes do Prado Fontoura (OAB: 11789/MS)
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Apelado: Marcelo Archanjo dos Santos
Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)
Advogada: Kênia Paula Gomes do Prado Fontoura (OAB: 11789/MS)
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Apelado: Marcelo Vendas Righetti
Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)
Advogada: Kênia Paula Gomes do Prado Fontoura (OAB: 11789/MS)
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Apelada: Patricia Jordão Nahas
Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)
Advogada: Kênia Paula Gomes do Prado Fontoura (OAB: 11789/MS)
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Apelada: Otavia Gonçalves da Cunha
Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)
Advogada: Kênia Paula Gomes do Prado Fontoura (OAB: 11789/MS)
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Apelada: Renata Ushiro
Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)
Advogada: Kênia Paula Gomes do Prado Fontoura (OAB: 11789/MS)
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Apelada: Vanessa Stange Goncalves
Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)
Advogada: Kênia Paula Gomes do Prado Fontoura (OAB: 11789/MS)
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Apelado: Carolynne Kiyomi Tome Alves
Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)
Advogada: Kênia Paula Gomes do Prado Fontoura (OAB: 11789/MS)
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E COBRANÇA - PRETENSÃO DE RECEBIMENTO DE DIFERENÇAS SALARIAIS ENTRE CARGOS COM ATRIBUIÇÕES IGUAIS - REEXAME DE QUESTÃO JULGADA - TEMA 1.126 do RE 1.278.713/MS - RECONHECIMENTO DE OFENSA À SÚMULA VINCULANTE N. 37 QUANTO À EQUIPARAÇÃO DOS CARGOS DE ANALISTA JUDICIÁRIA E TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA REFERENTE A PERÍODO ANTERIOR À LEI ESTADUAL N. 4.834/2016 - INOCORRÊNCIA DE OFENSA À REFERIDA SÚMULA VINCULANTE QUANTO AO PERÍODO POSTERIOR À REFERIDA NORMA - APELO DO ESTADO PARCIALMENTE PROVIDO - JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO PARCIALMENTE. Deve haver retratação do entendimento exarado no acórdão diante da decisão (publicada em 25/02/2021) do Supremo Tribunal Federal, analisando especificamente a situação existente entre analistas judiciários e técnicos de nível superior do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, que considerou inconstitucional a equiparação salarial anteriormente à Lei Estadual n. 4.834/2016, por meio do julgamento no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1.278.713, com repercussão geral reconhecida (Tema 1.126). Atese de repercussão geral fixada foi a seguinte: “Ofende a Súmula Vinculante 37 a equiparação, pela via judicial, dos cargos de Analista Judiciário área fim e Técnico de Nível Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, anteriormente à Lei Estadual 4.834/2016”. No entanto, deve ser procedente a pretensão da parte autora de equiparação salarial referente a período posterior à Lei Estadual, que entrou em vigor em 1º/01/2016 e reconheceu que os ocupantes do cargo de Analista Judiciário desempenham atividades inerentes ao cargo de Técnico de Nível Superior, em flagrante desvio de função, impondo o reconhecimento do direito à implementação e pagamento retroativo das diferenças salariais entre os referidos cargos e respectivos reflexos, sob pena de quebra do princípio constitucional da isonomia e de enriquecimento sem causa do Estado, nos termos da Súmula nº. 378, que diz: “reconhecido o desvio de função, o servidor faz jus às diferenças salariais decorrentes”. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, exerceram parcialmente o juízo de retratação, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1400791-42.2021.8.12.0000
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: Delmo Bruno Costa
Advogado: Fernanda Lavezzo de Melo (OAB: 14098/MS)
Agravado: Daterra Empreendimentos Imobiliários Ltda
Interessado: Eldorado Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Advogado: Hugo Ferreira Calderaro (OAB: 18150A/MS)
EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REGULARIZAÇÃO DE SOLO C/C REVISIONAL DE CONTRATO C/C DECLARAÇÃO E ANULAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C AÇÃO CONSIGNATÓRIA - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO ARGUIDA EM CONTRAMINUTA - AFASTADA - PRETENSÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - DEPÓSITO DO VALOR QUE ENTENDE DEVIDO - POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO. - Em que pese o indeferimento de pedido de consignação em pagamento não estar entre uma das hipóteses previstas no artigo 1.105 do CPC/15 para cabimento de agravo de instrumento, tenho que é possível o recebimento e processamento do presente recurso. Isto porque, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu, em Recurso Representativo de Controvérsia, que o rol do art. 1.015 é de taxatividade mitigada, admitindo a interposição de agravo de instrumento quando verificada a urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão em apelação. Precedentes deste Tribunal de Justiça. - A consignatória tem por finalidade obter sentença de declaração de suficiência do valor depositado como meio extintivo da obrigação do devedor, razão pela qual a faculdade de indicar o valor devido é do próprio devedor, não podendo sua vontade ser, neste ponto, substituída por contrariar o objeto e a finalidade da mesma ação. Recurso conhecido e provido para permitir a consignação em pagamento. - Recurso conhecido e provido.

Agravo de Instrumento nº 1400839-98.2021.8.12.0000
Comarca de Batayporã - Vara Única
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Agravante: Mauricio Aparecido do Nascimento
Advogado: Jean Junior Nunes (OAB: 14082/MS)
Agravado: Banco Daycoval S.A.
EMENTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA E/OU DÉBITOS E CANCELAMENTO DE DÉBITO C/C DANO MORAL. REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA - REQUISITOS PREENCHIDOS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Para a concessão da justiça gratuita, é necessária a comprovação de que o requerente não tem condições de arcar com as despesas processuais. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Agravo de Instrumento nº 1402233-77.2020.8.12.0000
Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Agravante: Almeida Jesus de Oliveira
Advogado: Maria Clara Calente de Matos (OAB: 24669/MS)
Agravado: Município de Aparecida do Taboado
EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - COMPROVAÇÃO EFETIVA DA HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA - DECISÃO REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Se restar demonstrada a condição de hipossuficiente alegada, é de rigor o deferimento dos benefícios da justiça gratuita ao recorrente, entretanto, cumpre ressaltar que o benefício da assistência judiciária gratuita é concedido ou negado conforme a situação atual demonstrada pelo requerente, ou seja, não faz coisa julgada, podendo ser alterado em razão de conhecimento de fatos que o justifiquem. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1402624-95.2021.8.12.0000
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Agravante: V. B. de S. D. R.
Advogada: Kelma Torezan Carrenho (OAB: 11569/MS)
RepreLeg: Vania Bogado de Souza Di Raimo
Agravante: G. D. R. J.
Advogada: Kelma Torezan Carrenho (OAB: 11569/MS)
Agravada: Z. B. de S.
Advogado: Maurício Rodrigues Camuci (OAB: 6436/MS)
Interessada: A. Y. K.
Advogado: Cristiano Kurita (OAB: 8806/MS)
Interessado: R. B. da S.
Advogado: Cristiano Kurita (OAB: 8806/MS)
Interessado: J. G. da S.
Advogado: Cristiano Kurita (OAB: 8806/MS)
Interessada: M. B. da S.
Advogado: Cristiano Kurita (OAB: 8806/MS)
EMENTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. OBSERVÂNCIA AOS PARÂMETROS FIXADOS NO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL - NÃO CABIMENTO DA REDISCUSSÃO DO MÉRITO DA SENTENÇA - OCORRÊNCIA DE PRECLUSÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Nocumprimentodesentença,é vedada a rediscussão do mérito decidido na sentença, sob penadeviolação à coisa julgada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM,

em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1404662-80.2021.8.12.0000
Comarca de Deodápolis - Vara Única
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: Auto Posto Dallas
Advogado: José Wanderley Bezerra Alves (OAB: 3291/MS)
Advogado: Gustavo Marques Ferreira (OAB: 7863/MS)
Advogado: Antônio Ferreira Júnior (OAB: 7862/MS)
Advogado: Henrique Santos Alves (OAB: 16708/MS)
Agravado: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro-sul Ms
Advogado: Mariano de Oliveira (OAB: 16175/MS)
Advogado: Douglas da Silva Cardoso (OAB: 20468/MS)
Interessado: Daniel Ramos de Lima
Interessado: Flademir Cesar Polesel

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM EMBARGOS À EXECUÇÃO - SUSPENSÃO DO FEITO EXECUTIVO - AUSÊNCIA DE PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS - §1º DO ART. 919 DO CPC - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. A concessão do efeito suspensivo aos embargos do devedor ocorre somente em caráter excepcional, quando preenchidos os mesmos requisitos que se exige para a concessão da tutela provisória, quais sejam, relevância dos fundamentos e perigo manifesto de dano grave, de difícil ou incerta reparação, e desde que haja requerimento do devedor e a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1404983-18.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: Paulo Francisco Coimbra Pedra
Advogado: Evandro Mombrum de Carvalho (OAB: 4448/MS)
Agravado: Sistema Administrativo de Imóveis Ltda
Advogado: José Carlos Araújo Lemos (OAB: 9511/MS)
Interessado: Francisco Pedra Neto
Advogado: Evandro Mombrum de Carvalho (OAB: 4448/MS)
Interessada: Livianne Sanches Orlando

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - EXCESSO DE EXECUÇÃO - CÁLCULO DE CORREÇÃO MONETÁRIA PRO RATA DIE - CÁLCULO DO IPTU - VALOR SUPERIOR A QUE SE SUB-ROGOU O CREDOR- VIA ELEITA INADEQUADA - INTELIGÊNCIA DO ART. 525, § 1º, VI, DO CPC - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I - A via da exceção de pré-executividade é cabível para a arguição de matérias de ordem pública, devidamente instruída com a prova da alegação, não sendo o caso das hipóteses que envolvem suposto excesso, mormente em face de desacerto relativo a juros e correção. II - Outrossim, não é via adequada para se discutir a cobrança de valor que o credor-agravado fora sub-rogado quando do pagamento do IPTU diretamente à Fazenda Pública Municipal, haja vista que a referida matéria deveria ter sido arguida e debatida na fase de conhecimento, restando implicitamente repelida pela formação da coisa julgada, nos termos do artigo 508 do Código de Processo Civil: Transitada em julgado a decisão de mérito, considerar-se-ão deduzidas e repelidas todas as alegações e as defesas que a parte poderia opor tanto ao acolhimento quanto à rejeição do pedido." A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1405839-79.2021.8.12.0000
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Agravante: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: José Carlos Skrzyszowski Júnior (OAB: 16139A/MS)
Agravado: Elivaldo Oliveira dos Santos

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - NÃO COMPROVAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO DEVEDOR - CARTA COM AVISO DE RECEBIMENTO DEVOLVIDA SEM CUMPRIMENTO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA MORA- RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. A comprovação da mora, é requisito essencial à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, conforme entendimento sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do enunciado n.º 72, in verbis: "Súmula n. 72 - A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente." Embora não se exija a assinatura do devedor fiduciante na carta de recebimento para constituição em mora, referido entendimento se aplica na hipótese em que o devedor reside no endereço de entrega e há recebimento do AR, ainda que por outra pessoa. Isso porque, nesses casos, há presunção de que a correspondência lhe será entregue. Diferente é a situação dos autos, em que o AR retornou sem cumprimento e não houve comprovação de outras tentativas de notificação do devedor, como o protesto do título e eventual notificação via edital. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Agravo de Instrumento nº 1416497-02.2020.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago

Agravante: F. A. T. de B.
Advogado: Pedro de Castilho Garcia (OAB: 20236/MS)
Advogado: Ramatis Aguni Magalhães (OAB: 19905/MS)
Advogado: João Urbano Dominoni Neto (OAB: 22703/MS)
Agravado: A. S/A - S. de C. F.
Advogada: Brizza Gomes de Souza (OAB: 142861/MG)
Interessado: S. C. P. B.
Interessado: Q. P. LTDA

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO- EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE- ALEGAÇÃO DE ABUSIVIDADE DOS JUROS REMUNERATÓRIOS- POSSIBILIDADE DO EXAME PELO MAGISTRADO - DECISÃO PARCIALMENTE ANULADA- RECURSO PROVIDO A exceção de pré-executividade é instrumento processual adequado para demonstrar a nulidade do título executivo no ponto em que utilizado errôneo índice de juros remuneratórios, bastando que seja possível ao órgão julgador aferir de plano o referido erro. No particular, para aferir se a taxa de juros remuneratórios é ilegal, basta analisar a prova documental já constante dos autos, sendo desnecessária a dilação probatória, de modo que a via utilizada pelo agravante não é inadequada, como concluiu o magistrado. Sendo assim, impõe-se a declaração de nulidade parcial da decisão agravada, para que sejam conhecidas e analisadas as matérias arguidas pelo agravante no incidente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Agravo de Instrumento nº 1417004-60.2020.8.12.0000
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Agravante: W. A. dos S.
Advogado: Gabriel Tiago Rezende Fernandes (OAB: 20714/MS)
Agravada: S. Q. de S.
Advogado: Marcos Antônio Moreira Ferraz (OAB: 11390/MS)
Advogada: Vanessa Gouveia Barbosa (OAB: 22379/MS)
Advogado: Tales Mendes Alves (OAB: 11839/MS)
Agravada: L. Q. dos S.
Advogado: Marcos Antônio Moreira Ferraz (OAB: 11390/MS)
Advogada: Vanessa Gouveia Barbosa (OAB: 22379/MS)
Advogado: Tales Mendes Alves (OAB: 11839/MS)
RepreLeg: Suzanne Queiroz de Souza
Agravado: L. Q. dos S.
Advogado: Marcos Antônio Moreira Ferraz (OAB: 11390/MS)
Advogada: Vanessa Gouveia Barbosa (OAB: 22379/MS)
Advogado: Tales Mendes Alves (OAB: 11839/MS)
RepreLeg: Suzanne Queiroz de Souza

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALIMENTOS PROVISÓRIOS - BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE - DIMINUIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO, COM O PARECER. I - O juiz, ao analisar pedido de fixação do quantum alimentar provisório, deve, de maneira proporcional e razoável, conjugar as necessidades do credor com as possibilidades financeiras do devedor, de modo a assegurar a subsistência do alimentando, sem, contudo, tornar a prestação impossível ao alimentante. II - O valor de 50% do salário mínimo para cada um dos filhos, por ora, atende as necessidades dos infantes, ao tempo em que se harmoniza com a capacidade financeira do alimentante até então demonstrada, nos termos da equação que advém do binômio estabelecido no art.1694, do CC. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Agravo de Instrumento nº 2000249-72.2021.8.12.0000
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Jordana Pereira Lopes Goulart (OAB: 22637B/MS)
Agravada: Paulo Antonio de Lima
Advogado: Vinícius Antonio da Silva (OAB: 25836/MS)
Interessado: Município de Paranaíba
Proc. Município: Bruce Henrique dos Santos Silva (OAB: 20439/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - OBRIGAÇÃO DE FAZER -FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS - RE 855.178 - TEMA 793 - DESNECESSIDADE DE INCLUSÃO DA UNIÃO NO POLO PASSIVO - DIRECIONAMENTO DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Compete à Justiça Estadual o julgamento de demanda que tem por objeto o fornecimento de medicamentos registrados na ANVISA, afastando-se a necessidade de inclusão da União no polo passivo. A tese firmada no julgamento do Tema 793 pelo Supremo Tribunal Federal, quando estabelece a necessidade de se identificar o ente responsável a partir dos critérios constitucionais de descentralização e hierarquização do SUS, relaciona-se ao cumprimento de sentença e às regras de ressarcimento aplicáveis ao ente público que suportou o ônus financeiro decorrente do provimento jurisdicional que assegurou o direito à saúde. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Divergiu o 2º Vogal (Des. Marco André).

Apelação Criminal nº 0000520-77.2019.8.12.0003
Comarca de Bela Vista - 1ª Vara
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros

Apelante: João Arlindo Brites Filho
Advogado: Mario Augusto Garcia Azuaga (OAB: 17313/MS)
Apelante: Lucas Eduardo da Silva Gomes
Advogado: Mario Augusto Garcia Azuaga (OAB: 17313/MS)
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: William Marra Silva Júnior
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: William Marra Silva Júnior
Apelado: Lucas Eduardo da Silva Gomes
Advogado: Mario Augusto Garcia Azuaga (OAB: 17313/MS)
Apelado: João Arlindo Brites Filho
Advogado: Mario Augusto Garcia Azuaga (OAB: 17313/MS)

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DEFENSIVO - TRÁFICO DE DROGAS - ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06 - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - DEPOIMENTOS DE AGENTES DA POLÍCIA PRESTADOS SOB O CRIVO DO CONTRADITÓRIO - CONJUNTO PROBATÓRIO IDÔNEO, ROBUSTO E COESO - CONDENAÇÃO MANTIDA - RECEPTAÇÃO - ARTIGO 180 CAPUT DO CÓDIGO PENAL - PLEITO ABSOLUTÓRIO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - CIÊNCIA DA ORIGEM ILÍCITA DO BEM - DOLO CARACTERIZADO - CONFIGURAÇÃO DA TIPICIDADE - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - TRÁFICO PRIVILEGIADO - REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS NEGATIVAS E REINCIDÊNCIA CARACTERIZADA - DEDICAÇÃO À ATIVIDADE CRIMINOSA - INVIABILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO POR RESTRITIVA DE DIREITO - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, COM O PARECER - Despontando dos autos conjunto probatório robusto e consistente, em harmonia aos depoimentos das testemunhas, submetidos ao crivo do contraditório, indene a materialidade e autoria imputadas ao recorrente João Arlindo, concernentes ao tráfico de drogas, revelando-se de rigor o decreto condenatório pelo cometimento do crime tipificado no art. 33, caput, da Lei Antitóxicos. - O testemunho de policiais é considerado idôneo, suficiente a embasar um sentença criminal condenatória, mormente quando se mostra em consonância com o conjunto probatório. - Inquestionável a tipicidade e caracterização da receptação imputada ao réu Lucas Eduardo, que recebeu veículo produto de crime patrimonial e foi abordado transportando carregamento de entorpecentes, de modo a configurar o dolo, pois indiscutível a ciência acerca da origem ilícita da res, extraída até mesmo da própria conduta e dos fatos circunstanciais que envolvem a infração, os quais, sendo concludentes, e analisados em cotejo ao acervo probatório consistente submetido ao contraditório, autorizam o decreto condenatório pela prática do delito tipificado no art. 180, caput, do Estatuto Repressor. - Em se tratando de receptação dolosa, a apreensão da coisa subtraída em poder do agente gera a presunção de responsabilidade, invertendo-se o ônus da prova, impondo-se, destarte, justificativa inequívoca. - Inaplicável a benesse do chamado tráfico privilegiado por versar sobre sentenciado reincidente aliando-se que as circunstâncias em que foi apreendida a considerável quantidade de entorpecente, com envolvimento de terceiros não identificados, com logísticas adotadas para o sucesso da empreitada criminos, culminam por delinear traços de estrutura organizacional, incompatível com a minorante abordada no artigo 33, § 4º, da Lei Antidrogas. - Incabível a substituição da pena privativa de liberdade na ausência de preenchimento dos requisitos constantes do art. 44, I e III, do Código Penal, eis que a pena reclusiva restou fixada acima dos 4 anos, aliando-se à existência de valoração negativa da moduladora do art. 42 da Lei n. 11.343/06, relativa à quantidade de droga apreendida APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - TRÁFICO - ATENUANTE - CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL MANTIDA - INCIDÊNCIA DA MINORANTE PREVISTA NO ARTIGO 33, § 4º, DA LEI ANTITÓXICO AFASTADO - REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS - DEDICAÇÃO À ATIVIDADE CRIMINOSA - REDIMENSIONAMENTO DA PENA - REGIME INICIAL CUMPRIMENTO DA PENA - SEMIABERTO MANTIDO - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, EM PARTE COM O PARECER. - De acordo com a Súmula nº 545 do STJ, servindo a confissão de elemento para formação da convicção do julgador, sobretudo nesta instância recursal, impõe-se seja considerada a respectiva atenuante em favor do acusado. - Para a aplicação da causa de diminuição de pena, necessário que o agente seja primário, de bons antecedentes e não se dedique às atividades criminosas, nos termos do 33, § 4º, da Lei 11.434/2006, sendo que, na ausência de um destes, inviável a aplicação da benesse. - As circunstâncias em que foi apreendida a considerável quantidade de entorpecente, com envolvimento de terceiros não identificados, com logísticas adotadas para o sucesso da empreitada criminos, culminam por delinear sérios traços de estrutura organizacional, incompatível com a minorante abordada no artigo 33, § 4º, da Lei Antidrogas. - A fixação do regime prisional deve pautar-se não apenas na hediondez ou na quantidade da pena, como também nas diretrizes elencadas no artigo 59 do Código Penal e na natureza e quantum de entorpecente apreendido, nos termos preconizados no artigo 42 da Lei Antitóxicos, de modo que, em nome dos principios da proporcionalidade e razoabilidade, bem como face à primariedade do réu, cabível o regime inicial semiaberto, máxime considerando o montante da reprimenda irrogada, concernente a 05 anos de reclusão, patamar mínimo, e, sobretudo, que nenhuma das moduladoras elencadas no artigo 59 do Código Penal revelou-se desfavorável. - É assente na jurisprudência que, se o julgador aprecia integralmente as matérias que lhe são submetidas, se torna despicienda a manifestação expressa acerca de dispositivos legais utilizados pelas partes como sustentáculo às suas pretensões. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso defensivo. Por maioria, em parte com o parecer, deram parcial provimento ao recurso ministerial, nos termos do voto do Relator. Divergiu a Revisora, que dava parcial provimento ao recurso ministerial em maior extensão.

Conflito de Jurisdição nº 0001458-47.2021.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Suscitante: J. de D. da 2 V. C. da C. de T. L.
Suscitado: J. de D. da 1 V. C. da C. de T. L.

EMENTA - CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO - 1ª e 2ª VARAS CRIMINAS DA COMARCA DE TRÊS LAGOAS - MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA - CRIME DE AMEAÇA - PRATICADO POR IRMÃO CONTRA IRMÃ - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NÃO CONFIGURADA - AUSÊNCIA DE SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE MOTIVADA PELO GÊNERO - DISCUSSÃO POR INVENTÁRIO - DESENTENDIMENTO ENTRE FAMILIARES - NÃO INCIDÊNCIA DA LEI MARIA DA PENHA - CONFLITO IMPROCEDENTE, CONTRA O PARECER. 1. A incidência da Lei Maria da Penha exige situação de violência no âmbito familiar, praticada contra mulher em cenário caracterizado pela relação de poder e submissão entre o agente e a vítima, motivada pela eventual hipossuficiência e vulnerabilidade do gênero feminino. 2. À míngua de indicativo de que o agente,

irmão da suposta vítima, valendo-se de uma condição de poder, tenha proferido ameaça em contexto de submissão, mas, sim, em cenário de suposto desentendimento entre familiares, já que envolveu até mesmo o marido da ofendida, ocasionado por inventário, forçoso concluir pela não incidência da Lei 11.340/06, vez que o panorama fático não aponta para a prática de violência familiar em razão do gênero, pelo que se mantém a competência do suscitante. 3. Inviável acolher requerimento subsidiário para que o Juízo suscitado proceda à análise das medidas protetivas de urgência, vez que, ao se entender pela ausência da violência de gênero e se definir a competência no âmbito do Tribunal, a apreciação compete ao suscitante, mas não ao magistrado então considerado incompetente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e contra o parecer, julgaram improcedente o confligo, nos termos do voto do Relator.

Apelação Criminal nº 0005500-36.2020.8.12.0002
Comarca de Dourados - Vara da Infância e Adolescência
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: M. P. E.
Prom. Justiça: Juliano Albuquerque
Apelado: M. G. P.
DPGE - 1ª Inst.: Bruno Bertoli Grassani

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE ROUBO CIRCUNSTANCIADO - MEDIDA SOCIOEDUCATIVA - INTERNAÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ART. 122 DO ECA - SENTENÇA REFORMADA - RETORNO DA MEDIDA DE INTERNAÇÃO - NECESSIDADE - PREQUESTIONAMENTO - DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO ESPECÍFICA SOBRE DISPOSITIVOS - COM O PARECER, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Verificado na análise do caso concreto que o ato infracional foi perpetrado mediante grave ameaça e violência física à pessoa, e tendo em vista a reiteração em atos infracionais de diversas espécies, consoante espelha a ficha de antecedentes, aliado ao fato que a medida privativa de liberdade teve início há pouco mais de um ano e proporcionou ao recorrido retomar os estudos e interagir com sua genitora, o que não ocorria anteriormente, mister o restabelecimento da medida de internação prevista no art. 122 do Estatuto da Criança e do Adolescente, único meio capaz de afastá-lo das oportunidades delitivas, ao menos por ora, proporcionando-lhe acompanhamento, e, principalmente, maior senso de responsabilidade. É assente na jurisprudência que, se o julgador aprecia integralmente as matérias que lhe são submetidas, se torna despicienda a manifestação expressa acerca de dispositivos legais utilizados pelas partes como sustentáculo às suas pretensões. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0023600-33.2006.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Embargante: Osório Xavier
Advogado: Carlos Roberto Silveira da Silva
RepreLeg: Sandra Mara Xavier Gonçalves
Advogada: Evy Marcia Chaves (OAB: 9929/MS)
Advogada: Maria Valderes Lissoni (OAB: 16279/MS)
Advogado: Antonino Moura Borges (OAB: 839/MS)
Advogado: Kaline Rúbia da Silva (OAB: 10347/MS)
Embargante: Carlos Roberto Silveira da Silva
Advogado: Carlos Roberto Silveira da Silva (OAB: 9128/MS)
Embargada: Gonçalina Alves Xavier
Advogado: Kaline Rúbia da Silva (OAB: 10347/MS)
Advogada: Evy Marcia Chaves (OAB: 9929/MS)
Embargado: Associação de Poupança e Empréstimo - Poupex
Advogado: Paulo Fernando Saraiva Chaves (OAB: 21596/DF)
Embargado: Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado: Bernardo Jose Bettini Yarzon (OAB: 4200/MS)
Embargado: Empresa Vera Cruz Seguradora S/A
Advogada: Heloisa Helena Wanderley Maciel (OAB: 1103/MS)
Advogado: Thiago José Wanderley Maciel (OAB: 12889/MS)
Advogada: Thaís Helena Wanderley Maciel (OAB: 10602B/MS)
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)
Embargado: Mapfre Seguros Gerais S/A
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)
Interessado: Osório Xavier
Advogado: Carlos Roberto Silveira da Silva
Advogada: Evy Marcia Chaves (OAB: 9929/MS)
Advogada: Maria Valderes Lissoni (OAB: 16279/MS)
Advogado: Antonino Moura Borges (OAB: 839/MS)
Advogado: Kaline Rúbia da Silva (OAB: 10347/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS DO ARTIGO 1022 DO NCPC - EMBARGOS CONHECIDOS, MAS IMPROVIDOS. I) Não demonstrada no acórdão quaisquer das hipóteses do artigo 1022 do NCPC, quais sejam, obscuridade, contradição, omissão ou erro material, rejeitam-se os embargos de declaração. II) Recurso conhecido, e improvido.

Embargos de Declaração Cível nº 0100746-19.2007.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Embargante: Elias do Carmo Marçal
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Embargante: Peixaria Rio Sul Ltda - ME
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Embargado: Banco Alvorada S.A.
Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS DO ARTIGO 1022 DO NCPC - EMBARGOS IMPROVIDOS. I) Depreende-se do artigo 1.022, e seus incisos, do novo Código de Processo Civil que os embargos de declaração são cabíveis quando constar, na decisão recorrida, obscuridade, contradição, omissão em ponto sobre o qual deveria ter se pronunciado o julgador, ou até mesmo as condutas descritas no artigo 489, parágrafo 1º, que configurariam a carência de fundamentação válida. Não se prestam os aclaratórios ao simples reexame de questões já analisadas, com o intuito de meramente dar efeito modificativo ao recurso. II) Se o acórdão analisou as questões de fato e de direito pertinentes às matérias veiculadas, não há necessidade de citação expressa de todos os dispositivos mencionados, mesmo porque o juiz e o tribunal não estão obrigados a examinar todos os argumentos levantados pelas partes, bastando que a lide seja decidida fundamentadamente, enfrentando os argumentos deduzidos no processo capazes de dar sustentação à conclusão adotada (art. 489, § 1º, inc. IV, CPC). III) Embargos de declaração improvidos.

Embargos de Declaração Cível nº 0803606-81.2014.8.12.0008/50000
Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Embargado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Ariadne de Fátima Cantú da Silva
Embargante: João Lemes Gonzaga
Advogado: Eduardo Rodrigo Ferro Crepaldi (OAB: 13074/MS)
Embargado: João Lemes Gonzaga
Advogado: Eduardo Rodrigo Ferro Crepaldi (OAB: 13074/MS)
Embargante: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Ariadne de Fátima Cantú da Silva

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL - CONTRADIÇÃO - NÃO CONSTATADA - MERO INCONFORMISMO COM O RESULTADO DO JULGAMENTO - PREQUESTIONAMENTO - DESNECESSÁRIO - EMBARGOS REJEITADOS - EMBARGOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - CORREÇÃO DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA EM RELAÇÃO AS CUSTAS PROCESSUAIS - PREMISSA EQUIVOCADA E OMISSÃO - CONSTATADA - EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, rejeitaram os Embargos de João Lemes Gonzaga e acolheram parcialmente os opostos pelo Ministério Público Estadual, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0804620-31.2018.8.12.0018/50000
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Embargante: Johaine Vinhal dos Santos
Advogado: Francis Neffe Queiroz Arantes (OAB: 15686/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGANTE QUE SE OPÕE AO JULGAMENTO VIRTUAL SOB O FUNDAMENTO DE QUE PRETENDE FAZER SUSTENTAÇÃO ORAL - NÃO CABIMENTO EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ART. 369 DO RITJ/MS E DO ART. 937 DO CPC - MÉRITO: MILITAR ESTADUAL - ADICIONAL DE FUNÇÃO - LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 127/2008 - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO - NÃO VERIFICADA - TODOS OS PONTOS RELEVANTES PARA O DESLINDE DA QUESTÃO FORAM APRECIADOS PELO ÓRGÃO JURISDICIONAL - EMBARGANTE QUE, EM VERDADE, INTENTA A REDISCUSSÃO DA MATÉRIA E A IMPLANTAÇÃO DO ADICIONAL DE FUNÇÃO EM SUA FOLHA DE PAGAMENTO - VIA JURÍDICA INADEQUADA - HIPÓTESES DO ART. 1.022 DO CPC NÃO CONFIGURADAS - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os Embargos, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0807550-75.2015.8.12.0002/50000
Comarca de Dourados - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Embargante: Emprendimento Imobiliario Altos do Indaia Ltda Me
Repre. Legal: Oswaldo Barboza Borges
Advogado: Marcus Faria da Costa (OAB: 10668/MS)
Embargante: Evandro César Bracht
Advogado: Marcus Faria da Costa (OAB: 10668/MS)
Embargado: Alfredo Jose Cassemiro
Advogada: Elonete Loiola Cassemiro (OAB: 5583/RO)
Embargado: Neusa da Silva Lopes
Advogada: Elonete Loiola Cassemiro (OAB: 5583/RO)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - VÍCIOS NÃO CONFIGURADOS - MERO INCONFORMISMO QUE NÃO DESAFIA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - DESNECESSIDADE - RECURSO CONHECIDO E REJEITADO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os Embargos, nos termos do voto do Relator.

Habeas Corpus Criminal nº 1406377-60.2021.8.12.0000
Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Paciente: Rian Ananias da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Rodrigo Vasconcelos Compri (OAB: 287689/SP)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Dourados

EMENTA - HABEAS CORPUS - FURTO - PRISÃO PREVENTIVA - GARANTIA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL - PERICULOSIDADE DA AGENTE - REITERAÇÃO DELITIVA - PRÁTICA ANTERIOR DE ATOS INFRACIONAIS - ORDEM PÚBLICA AFETADA - DECRETO PRISIONAL MANTIDO - INVIABILIDADE DA MEDIDAS CAUTELARES SUBSTITUTIVAS - COM O PARECER, ORDEM DENEGADA. Muito embora os inquéritos policiais instaurados, as ações penais em andamento e os procedimentos relativos a atos infracionais não tenham o condão de macular os antecedentes criminais para o fim de exasperar a pena-base, podem ser perfeitamente sopesados na análise da personalidade do paciente, a demonstrar ser o mesmo pessoa perigosa ao meio social e cuja segregação mostra-se necessária. Destarte, apresentando-se suficientemente fundamentada a decisão atacada, destacando o preenchimento dos requisitos legais peculiares à espécie, a pretensão à sua revogação não comporta guarida, máxime considerando que a custódia não se revela desproporcional, tampouco excessiva. Condiçõespessoaisalegadamente favoráveis, por si sós, não justificam a revogação da prisão cautelar, consoante entendimento das Cortes Superiores. Inaplicáveis asmedidascautelareselencadas no artigo 319 do Código de Processo Penal, conforme artigo 282, II, do mesmo diploma, face ao quadro fático delineado, até porque a prisão preventiva encontra embasamento na Constituição Federal, em seu artigo 5º, LXI, possibilitando a sua decretação quando, além das condições de admissibilidade do artigo 313 do CPP, presentes os requisitos expressamente previstos, que, analisados concretamente, demonstram a necessidade da segregação para garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, denegaram a ordem nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 1412616-17.2020.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Embargante: Patrícia Ortega Lesmo
Advogado: Eleilson de Arruda Azevedo Leite (OAB: 12555/MS)
Advogado: Priscila Ernesto de Arruda Azevedo Leite (OAB: 14796/MS)
Embargado: Leroy Merlin

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO - ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO - VÍCIO NÃO VERIFICADO - ESTADO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICO-FINANCEIRA NÃO COMPROVADO - EMBARGANTE QUE RELATA ENCERRAMENTO DE SEU CONTRATO TEMPORÁRIO JUNTO A ENTE PÚBLICO - MERA REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - HIPÓTESES DO ART. 1.022 DO CPC NÃO CARACTERIZADAS - DESNECESSIDADE DE PREQUESTIONAMENTO EXPLÍCITO DE DISPOSITIVOS LEGAIS - EMBARGOS ACLARATÓRIOS CONHECIDOS E REJEITADOS. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os Embargos, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 1414054-78.2020.8.12.0000/50001
Comarca de Chapadão do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Embargante: Mapfre Seguros Gerais S.A.
Advogado: Fernando O'reilly Cabral Barrionuevo (OAB: 17237/MS)
Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS)
Embargada: Zildete Almeida dos Santos Moura
Advogado: Salvador Divino de Araújo (OAB: 12444/MS)
Advogado: Jônatas de Lima Barros (OAB: 11690/MS)
Embargada: Ana Julia de Almeida Moura
Advogado: Salvador Divino de Araújo (OAB: 12444/MS)
Advogado: Jônatas de Lima Barros (OAB: 11690/MS)
Embargado: Salvador Divino de Araújo
Advogado: Salvador Divino de Araújo (OAB: 12444/MS)
Advogado: Jônatas de Lima Barros (OAB: 11690/MS)
Embargado: Jônatas de Lima Barros
Advogado: Salvador Divino de Araújo (OAB: 12444/MS)
Advogado: Jônatas de Lima Barros (OAB: 11690/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - NÃO VERIFICADAS - EMBARGANTE CUJO INTUITO É REDISCUTIR A CONCLUSÃO ADOTADA PELO ÓRGÃO JUDICANTE QUANTO À APLICAÇÃO CONTRATUAL DO SEGURO - HIPÓTESES DO ART. 1.022 DO CPC NÃO CARACTERIZADAS - MERA REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os Embargos, nos termos do voto do Relator.

Habeas Corpus Criminal nº 4000137-35.2021.8.12.9000
Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Impetrante: Jéssica Leire dos Santos Uga
Paciente: Cleiton Gouveia Faria dos Santos

Advogada: Jéssica Leire dos Santos Uga (OAB: 388123/SP)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Aparecida do Taboado

EMENTA - HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE – ASSOCIAÇÃO – BOCA DE FUMO - CIRCUNSTÂNCIAS E PARTICULARIDADES QUE REALÇAM A GRAVIDADE ACENTUADA E CONCRETA DA CONDUTA E INDICATIVOS DA PERICULOSIDADE DO PACIENTE – ORDEM PÚBLICA AFETADA – COCAÍNA - QUANTIDADES RAZOÁVEIS - DECRETO PRISIONAL MANTIDO – INVIABILIDADE DA MEDIDAS CAUTELARES SUBSTITUTIVAS – COVID – RESOLUÇÃO CNJ INAPLICÁVEL - PREQUESTIONAMENTO – DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA SOBRE DISPOSITIVOS APONTADOS - COM O PARECER, ORDEM DENEGADA. Vislumbrando-se dos elementos de convicção até o momento reunidos, particularidades e circunstâncias fáticas a delinearem a gravidade concreta das condutas perpetradas, ensejando indicativos sobre a periculosidade do paciente, nociva à segurança e à incolumidade social, justifica-se a mantença do decreto prisional, máxime considerando sérios indicativos de que estaria, juntamente com terceira pessoa, à frente de um ponto de venda e comercialização de drogas, popularmente denominado boca de fumo, havia considerável lapso temporal. A traficância em tela não se restringiria, portanto, às quantidades apreendidas durante o flagrante, mas, também, às vendas pretéritas. Há tempos estariam enveredando pela seara da criminalidade, em atividade constante, à frente de um ponto de venda de entorpecentes, locupletando-se dessa atividade através de negociações ilícitas que se prolongariam no tempo, persistindo na mercancia, em atividade habitual. Emergindo das peças até o momento reunidas que o paciente estaria a persistir nessa seara, exteriorizando, em tese, ausência de freios inibitórios e potencial risco de reiteração, não há falar que a sua atual custódia realce constrangimento ilegal, mesmo porque, como garantia da ordem pública, não se busca apenas assegurar a calma social, a manutenção e estabelecimento da disciplina social e de seus valores, mas, também, prevenir a reprodução de fatos criminosos. Acresça-se que o caso versa sobre cocaína, uma das drogas mais perigosas e devastadoras para o ser humano. Estimula os receptores chave do cérebro (terminações nervosas que alteram os sentidos no corpo), criando euforia à qual os consumidores desenvolvem fácil tolerância e rápida dependência. Trata-se de substância dotada de alto poder nocivo e destrutivo da saúde pública, acarretando efeitos devastadores em seus usuários. Os limites do habeas corpus não comportam dilação probatória, tampouco discussão acerca do mérito da quaestio, cotejo de provas ou questionamentos alusivos à caracterização ou não dos delitos mencionados. Por conseguinte, os questionamentos neste particular demandam incursão na seara fático-probatória, extrapolando, pois, os limites da estreita via. Açodado concluir-se pela impossibilidade da fixação do regime inicial fechado na eventualidade de uma condenação, posto que as circunstâncias judiciais, moduladoras e causas de diminuição serão analisadas no momento oportuno, à luz de elementos de convicção que ainda serão colhidos. E, como cediço, a fixação de regime prisional não está atrelada única e exclusivamente ao quantum que porventura venha a ser especificado em caso de hipotética condenação, a tanto apresentando-se inafastáveis as diretrizes elencadas no artigo 59, do Código Penal, conforme artigo 33, § 3º, do referido diploma legal, e, tratando-se de tráfico de entorpecentes, elencadas também no artigo 42 da Lei Antitóxicos. Condições pessoais alegadamente favoráveis, por si sós, não justificam a revogação da prisão cautelar, consoante entendimento das Cortes Superiores. Inegável a compatibilidade da prisão preventiva com a presunção de inocência, pois esta, embora se consubstancie em pilar do Estado Democrático de Direito, não impede a imposição de restrições ao direito do acusado antes do final processo (STF – HC 106856, Relatora: Min. Rosa Weber, Primeira Turma, julgado em 05/06/2012). Destarte, apresentando-se suficientemente fundamentada a decisão atacada, destacando o preenchimento dos requisitos legais peculiares à espécie, pretensão à sua revogação não comporta guarida, máxime considerando que a custódia não se revela desproporcional, tampouco excessiva, afigurando-se incabível, portanto, sua substituição por qualquer das medidas cautelares. Em que pese a Recomendação nº 62 do CNJ, insta salientar que a revogação das custódias preventivas ou substituição por medidas diversas, mesmo prisões domiciliares, não pode se concretizar indiscriminadamente, genericamente, de maneira dissociada das particularidades de cada caso concreto posto à apreciação, sob pena de se abrir perigoso precedente, propiciar o caos e intensificar a insegurança social. É preciso cautela e análise da situação concretamente enfocada. E, nessa toada, tratando-se de paciente jovem, sem comprovação das enfermidades alegadas, inexistindo até o momento qualquer informação específica de que esteja efetivamente à mercê dos efeitos da pandemia, vulnerável ao contágio, tampouco que a unidade prisional em que se encontra não possa disponibilizar-lhe o tratamento e o acompanhamento que porventura se tornarem necessários, sendo que, além disso, conforme noticiado, a Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário de Mato Grosso do Sul - AGEPEN determinou a suspensão temporária das visitas em todos os presídios de regime fechado do Estado e se afigura em sintonia com as Secretarias de Sáude Estadual e Municipais no tocante aquisição de insumos e obtenção de orientações acerca do Covid-19, descabe a concessão da ordem também sob essa ótica. Alie-se, aliás, que a Recomendação n.62 do CNJ, com o advento da Recomendação n. 78, de 15/09/2020, passou a ser inaplicável a casos desse jaez, consoante emerge do artigo 5-A. É assente na jurisprudência que, se o julgador aprecia integralmente as matérias que lhe são submetidas, se torna despicienda a manifestação expressa acerca de dispositivos legais utilizados pelas partes como sustentáculo às suas pretensões. Com o parecer, ordem denegada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, denegaram a ordem nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0001536-06.2010.8.12.0028 (028.10.001536-8)
Comarca de Bonito - 1ª Vara
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: Adriana Menegazzo
Advogado: Ricardo Hugueney Dal Farra
Advogado: Cézar Lopes (OAB: 17280/MS)
Advogado: Rhiad Abdulahad (OAB: 17854/MS)
Apelado: Roosewelt Sá Medeiros
Advogado: Alexandre Souza Fontoura (OAB: 9227/MS)
Advogado: Silvio de Almeida Silva (OAB: 12865/MS)
Advogada: Alexandra Brehm de Oliveira Fontoura (OAB: 7347/MS)

EMENTA - DESCUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO DO TRIBUNAL - ACOLHIMENTO DA NULIDADE DA SENTENÇA - REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO A QUO - RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO 1- A questão referente o nome da peça distribuída e o interesse de agir da parte autora já foi analisada pela 2º Câmara Cível. O Juiz a quo deve instruir o feito e julgar o mérito, cumprindo, assim, o acórdão do Tribunal. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Criminal nº 0016660-61.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Rodrigo Yshida Brandão (OAB: 825097/MP)
Apelante: Ariadna Nadine Santos
Advogado: Ivan Hildebrand Romero (OAB: 12628/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Rodrigo Yshida Brandão (OAB: 825097/MP)
Apelada: Ariadna Nadine Santos
Advogado: Ivan Hildebrand Romero (OAB: 12628/MS)
Apelado: Paulo Renato Gomes
Advogado: Ivan Hildebrand Romero (OAB: 12628/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DA DEFESA - TRÁFICO DE ENTORPECENTE - ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06 - PLEITO ABSOLUTÓRIO - IMPOSSIBILIDADE - CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO E COESO QUE DEMONSTRAM A TRAFICÂNCIA - AGENTES POLICIAIS - DEPOIMENTOS CONSISTENTES E IDÔNEO - CONDENAÇÃO MANTIDA - PREQUESTIONAMENTO ATENDIDO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO, COM O PARECER. - As provas produzidas nos autos harmonizam-se com os fatos constatados quando do flagrante e depoimentos colhidos no curso do inquérito, restando suficientemente comprovados a autoria e materialidade delitivas, revelando-se de rigor a manutenção do decreto condenatório pelo cometimento do delito tipificado no art. 33, caput, da Lei Antitóxicos. - O testemunho de policiais é considerado idôneo, suficiente a embasar um sentença criminal condenatória, mormente quando se mostra em consonância com o conjunto probatório. - É assente na jurisprudência que, se o julgador aprecia integralmente as matérias que lhe são submetidas, se torna despicienda a manifestação expressa acerca de dispositivos legais utilizados pelas partes como sustentáculo às suas pretensões. APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - TRÁFICO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE - AFASTAMENTO DA MINORANTE PREVISTA NO § 4º, ARTIGO 33, DA LEI ANTITÓXICOS A UM DOS RÉUS - PRETENSÃO ACOLHIDA - PENA REDIMENSIONADA - REGIME SEMIABERTO FIXADO - AFASTAMENTO DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA RESTRITIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS - TRÁFICO PRIVILEGIADO A CORRÉ - RECONHECIMENTO MANTIDO - REDUÇÃO NO PATAMAR DE 1/2 MANTIDO - REGIME ABERTO E SUBSTITUIÇÃO DA PENA CORPÓREA - MANTIDOS - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, EM PARTE COM O PARECER. - A minorante abordada no artigo 33, § 4º, da Lei Antidrogas visa a beneficiar o pequeno traficante, aquele que ainda não está profundamente envolvido com o mundo do crime e que pelas circunstâncias merece uma oportunidade mais rápida de ressocialização, razão pela qual descabe a concessão de tal benesse ao recorrido diante da propensão às atividades criminais, tanto que do caderno processual despontam sérios indicativos de que manteria ligações com facção criminosa. - Conquanto a Súmula nº 444, do Superior Tribunal de Justiça, impeça que ações penais em andamento sejam utilizadas para valorar antecedentes ou reincidência, do mesmo Tribunal da Cidadania emana que esses dados servem ao menos para evidenciar a dedicação do agente a atividade criminosa incompatível com o denominado tráfico privilegiado. - A pena privativa de liberdade em patamar superior a quatro anos enseja o cumprimento inicial da pena no regime semiaberto, nos termos do artigo 33, § 2º, b, do Código Penal. - Incabível a substituição da pena privativa de liberdade na ausência de preenchimento dos requisitos constantes do art. 44, III, do Código Penal. - Não há falar em afastamento da causa de diminuição do art. 33, § 4º, da Lei 11.343/06 na hipótese em que a recorrida preenche cumulativamente os requisitos legais, quais sejam, primariedade, bons antecedentes, não dedicação a atividades criminosas e não integração com organização criminosa. - Para determinar a fração de redução concernente ao tráfico privilegiado, deve o julgador balizar-se tanto no artigo 59 do Código Penal quanto no artigo 42 da Lei n. 11.343/06, de sorte que, restando as moduladoras judiciais do artigo 59, do Código Pena todas favoráveis à recorrida, revela-se devida a incidência da redução em 1/2. - Como cediço, a especificação do regime prisional inicial não está atrelada única e exclusivamente ao quantum de pena que porventura venha a ser concretamente fixado, cabendo ao julgador, no momento oportuno, quando da prolação de sentença, efetuar tal apreciação à luz do art. 33, em cotejo com art. 59, ambos do Código Penal, pelo que, ausente elemento que autorize o agravamento do regime do apenado com reprimenda inferior a quatro anos, deve ser mantido o resgate inicialmente no meio aberto. - Deve ser mantida a substituição da pena reclusiva por restritivas de direitos se atendidos os requisitos cumulativos do art. 44 do Código Pena. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, conheceram dos recursos, mas negaram provimento ao recurso defensivo e deram parcial provimento ao ministerial.

Embargos de Declaração Cível nº 0066008-63.2011.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Embargante: Rafael Ayub Daza
Advogado: Paulo da Cruz Duarte (OAB: 14467/MS)
Embargante: Antônia Ribeiro da Silva Ayub
Advogado: Paulo da Cruz Duarte (OAB: 14467/MS)
Embargante: Felype Eduardo Ribeiro Ayub
Advogado: Paulo da Cruz Duarte (OAB: 14467/MS)
Embargante: Thaynara Rafaella Ribeiro Ayub
Advogado: Paulo da Cruz Duarte (OAB: 14467/MS)
Embargante: Nancyni Rafaella Ribeiro Ayub
Advogado: Paulo da Cruz Duarte (OAB: 14467/MS)
Repre. Legal: Rafael Ayub Daza
Embargante: Dayana Rafaella Ribeiro Ayub
Advogado: Paulo da Cruz Duarte (OAB: 14467/MS)
Embargado: Joel Oliveira de Deus
Advogado: Gilberto Garcia de Sousa (OAB: 11738/MS)
Advogado: Evandro Mombrum de Carvalho (OAB: 4448/MS)
Advogado: Marcelo Radaelli da Silva (OAB: 6641B/MS)
Advogado: Adhemar Mombrum de Carvalho Filho (OAB: 1324/MS)
Embargado: Zacarias Vieira de Andrade Empreendimentos Imobiliários Ltda

DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernandes de Barros Correa
Embargado: Serventuário do Cartório de 1º Oficio de Registro de Imóveis
Advogado: Gilberto Garcia de Souza (OAB: 11738/MS)
Advogado: Adhemar Mombrum de Carvalho Filho (OAB: 1324/MS)
Advogado: Evandro Mombrum de Carvalho (OAB: 4448/MS)
Advogado: Marcelo Radaelli da Silva (OAB: 6641B/MS)
Embargada: Delmira Ortega Geraldo
Advogado: Gilberto Garcia de Souza (OAB: 11738/MS)
Advogado: Adhemar Mombrum de Carvalho Filho (OAB: 1324/MS)
Advogado: Evandro Mombrum de Carvalho (OAB: 4448/MS)
Advogado: Marcelo Radaelli da Silva (OAB: 6641B/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OPOSIÇÃO - OMISSÃO EM RELAÇÃO AO JULGAMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO DOS OPOSTOS - ACOLHIDO PARA ANULAR O JULGAMENTO. I - Há omissão com efeito infringente pelo não julgamento do recurso de apelação dos opostos, cujo efeito é a nulidade do julgamento para julgamento conjunto dos recursos de ambas as partes. II - Recurso conhecido e acolhido com efeitos infringentes. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, acolheram os embargos para anular o julgamento, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800045-64.2020.8.12.0032
Comarca de Deodápolis - Vara Única
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Apelante: Maria Lucia Marinho de Souza
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Votorantim S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXIGIBILIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - PRELIMINAR - OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - INOCORRÊNCIA - MÉRITO - DETERMINAÇÃO DE JUNTADA DE EXTRATO BANCÁRIO DO TEMPO DA CONTRATAÇÃO - FUNDAMENTO QUE NÃO CONFIGURA HIPÓTESE PARA O INDEFERIMENTO DA INICIAL - ÓBICE AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE AÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - SENTENÇA ANULADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Discute-se no presente recurso, em sede de preliminar, a) a ocorrência ou não de ofensa ao princípio da dialeticidade, e no mérito, b) se há, ou não, causa a justificar o indeferimento da inicial.. 2. O princípio da dialeticidade exige que o recurso seja apresentado por petição, contendo as razões pelas quais a parte insurgente deseja obter do segundo grau de jurisdição um novo pronunciamento judicial. Para tanto, a parte recorrente deve atacar, de forma específica, os fundamentos da sentença recorrida, sob pena de carecer de um dos pressupostos de admissibilidade recursal. Preliminar rejeitada. 3. O art. 319, do Código de Processo Civil/2015, enumera, em seus incisos, os requisitos para a elaboração de uma petição inicial, elencando os dados mínimos necessários para se demandar perante um Juízo. E, além disso, a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação (art. 320). 4. Na espécie, a petição inicial foi indeferida porque a parte autora não juntou o extrato bancário da época da contratação do empréstimo questionado. No entanto, não há qualquer embasamento legal para a determinação de juntada de nova documentação, quando aquela já apresentada nos autos é suficiente para o processamento da ação. 5. O indeferimento da inicial com base nesse fundamento - ausência de juntada de documento que o Magistrado entende imprescindível para provar os fatos alegados na inicial, - impede a parte autora de exercer o seu direito de ação, o que viola o seu direito de acesso à Justiça, garantido pela Constituição por meio do princípio da inafastabilidade da Jurisdição (art. 5º, inc. XXXV, da CF). 6. Apelação Cível conhecida e provida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Embargos de Declaração Cível nº 0800091-39.2019.8.12.0048/50002
Comarca de Rio Negro - Vara Única
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Embargante: Município de Rio Negro
Proc. Município: Edson Kohl Junior (OAB: 15200/MS)
Embargado: Dagvania Guimarae
DPGE - 1ª Inst.: Jamil Serra Azul
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Jucelino Oliveira da Rocha (OAB: 7557/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C TUTELA ANTECIPADA - RESPONSABILIDADE DOS ENTRE PÚBLICOS - VICIOS NÃO CONFIGURADOS - MERO INCONFORMISMO QUE NÃO DESAFIA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E REJEITADO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800092-65.2020.8.12.0023
Comarca de Angélica - Vara Única
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Apelante: Marilene Cantuário de França
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

EMENTA - - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXIGIBILIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO/ AUSÊNCIA DO EFETIVO PROVEITO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - DETERMINAÇÃO DE JUNTADA DE PROCURAÇÃO ATUALIZADA - FUNDAMENTO QUE NÃO CONFIGURA HIPÓTESE PARA O INDEFERIMENTO

DA INICIAL - ÓBICE AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE AÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - SENTENÇA ANULADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Discute-se no presente recurso se há, ou não, causa a justificar o indeferimento da inicial. 2. O art. 319, do Código de Processo Civil/2015, enumera, em seus incisos, os requisitos para a elaboração de uma petição inicial, elencando os dados mínimos necessários para se demandar perante um Juízo. E, além disso, a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação (art. 320). 3. Na espécie, a petição inicial foi indeferida porque a parte autora não juntou aos autos procuração atualizada. No entanto, não há qualquer embasamento legal para a determinação de juntada de nova documentação, quando aquela já apresentada nos autos, é válida. 4. O indeferimento da inicial com base nesse fundamento - ausência de juntada de procuração atualizada - impede a parte autora de exercer o seu direito de ação, o que viola o seu direito de acesso à Justiça, garantido pela Constituição por meio do princípio da inafastabilidade da Jurisdição (art. 5º, inc. XXXV, da CF). 5. Apelação conhecida e provida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0800236-64.2020.8.12.0047
Comarca de Terenos - Vara Única
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Apelante: Isabel da Silva Serpa
Advogado: Thalles Henrique Tomazelli (OAB: 16739/MS)
Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)
Apelado: Itaú Unibanco S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

EMENTA - Apelação Cível - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONTRATO DE MÚTUO BANCÁRIO - REFINANCIAMENTO - VALIDADE - DISPONIBILIZAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE ATRAVÉS DE TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA - ALCANCE DA FINALIDADE DO CONTRATO DE MÚTUO COM A ENTREGA DA COISA MUTUADA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO . 1. Discute-se no presente recurso: a) a validade do contrato de refinanciamento de mútuo bancário com descontos em folha de pagamento, devidamente assinado e com prova da disponibilização da coisa mutuada (dinheiro); b) a existência, ou não, de dano moral na espécie, e c) a possibilidade de restituição em dobro dos valores descontados. 2. O contrato de mútuo com refinanciamento de cédula de crédito bancário consiste na possibilidade do consumidor utilizar parte do valor disponibilizado para liquidação de outro débito, a rigor, junto à instituição financeira mutuante, sendo o valor remanescente disponibilizado àquele. 3. Na espécie, a instituição financeira ré juntou aos autos cópia do contrato firmado entre as partes, bem como comprovante de transferência bancária, contendo informações necessárias para identificar o destinatário do numerário transferido, bem como efetuou a quitação do contrato anterior, restando, assim, caracterizado o aperfeiçoamento do contrato. 4. Apelação conhecida e não provida, com majoração dos honorários de sucumbência. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800337-77.2019.8.12.0034
Comarca de Glória de Dourados - Vara Única
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Apelante: Maria Aparecida Alves
Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

EMENTA - - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXIGIBILIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO/AUSÊNCIA DO EFETIVO PROVEITO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - DETERMINAÇÃO DE JUNTADA DE PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PÚBLICO - FUNDAMENTO QUE NÃO CONFIGURA HIPÓTESE PARA O INDEFERIMENTO DA INICIAL - ÓBICE AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE AÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - SENTENÇA ANULADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Discute-se no presente recurso se há, ou não, causa a justificar o indeferimento da inicial. 2. O art. 319, do Código de Processo Civil/2015, enumera, em seus incisos, os requisitos para a elaboração de uma petição inicial, elencando os dados mínimos necessários para se demandar perante um Juízo. E, além disso, a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação (art. 320). 3. Na espécie, a petição inicial foi indeferida porque a parte autora não juntou aos autos procuração por instrumento público conforme determinado pelo Juízo. No entanto, não há qualquer embasamento legal para a determinação de juntada de nova documentação, quando aquela já apresentada nos autos, é válida. 4. O indeferimento da inicial com base nesse fundamento - ausência de juntada de procuração pública - impede a autora de exercer o seu direito de ação, o que viola o seu direito de acesso à Justiça, garantido pela Constituição por meio do princípio da inafastabilidade da Jurisdição (art. 5º, inc. XXXV, da CF). 5. Apelação conhecida e provida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0800345-11.2015.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: Josemar dos Santos Almeida
Advogado: Thayson Moraes Nascimento (OAB: 17829/MS)
Apelada: Angela Aparecida Ragiotto
Advogado: Antonio Carlos Klein (OAB: 2317A/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA, EMBARGOS MONITÓRIO E RECONVENÇÃO - SENTENÇA EXTRA PETITA - VÍCIO INEXISTENTE - PRELIMINAR REJEITADA - CONTRATAÇÃO DE EMPREITADA - EDIFICAÇÃO DE RESIDÊNCIA - VALOR CONVENCIONADA COM INCLUSÃO DO TERRENO - DINHEIRO PARA AQUISIÇÃO ENTREGUE PELA CONTRATANTE/COMPRADORA - DOCUMENTAÇÃO PARA TRANSMISSÃO DO DOMÍNIO A CARGO DO CONTRATADO/

EMPREITEIRO - DEMORA EXCESSIVA PARA ENTREGA DE TAL DOCUMENTO - CULPA DO CONTRATADO/EMPREITEIRO PELA RESOLUÇÃO - CLÁUSULA CONTRATUAL ESTABELECENDO INCIDÊNCIA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM CASO DESCUMPRIMENTO -VERBA QUE NÃO SE CONFUNDE COM HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS - RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, afastaram a preliminar e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0800503-22.2014.8.12.0055/50003
Comarca de Sonora - Vara Única
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Virginia Helena Leite (OAB: 9871/MS)
Embargada: Mariana da Costa Silva Paschoalim
Advogada: Caroline Gomes Chaves Bobato (OAB: 13524/MS)
Interessado: Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Sonora

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - COBRANÇA DE ADICIONAL SALARIAL - OMISSÃO QUANTO AO TERMO A QUO DOS JUROS DE MORA - ACOLHIDO - RECURSO ACOLHIDO. I - Fixado termo inicial de juros de forma contrária à tese fixada em sistema de precedentes, o que justifica o acolhimento da omissão, para que se alinhe à tese firmada, portanto, adequando o caso em comento ao entendimento do Recurso Repetitivo do do Resp. n.º 1.356.120/RS, no sentido de que, mesmo após a vigência da Lei 11.960/2009, que conferiu nova redação ao artigo 1º-F da Lei 9.494/97, os juros de mora devidos pela Fazenda Pública sobre obrigações ilíquidas devem incidir a partir da citação. II - Recurso conhecido e acolhido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, acolheram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0800529-12.2020.8.12.0022/50000
Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Embargante: Adalgisa Rodrigues Leite Silva
Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Embargado: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS DO ART. 1.022, DO CPC/2015 - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Nos termos do art. 1.022, do Código de Processo Civil/2015, os Embargos de Declaração - recurso de natureza estrita e de fundamentação vinculada - são cabíveis apenas para: a) esclarecer obscuridade; b) eliminar contradição; c) suprir omissão de ponto ou de questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento, e/ou d) para corrigir eventual erro material. 2. Não se prestam os Embargos de Declaração para se rediscutir matérias já devidamente enfrentadas e decididas pelo julgado embargado, nem tampouco para forçar o julgador a decidir a questão como quer a parte embargante. 3. Mesmo os chamados Embargos de Declaração para fins de prequestionamento exigem a ocorrência das hipóteses previstas na lei processual, pois, em sua essência, objetivam que o Tribunal se manifeste expressamente sobre questão antes aventada no recurso, cuja análise se pretenda devolver à apreciação da superior instância, ante o resultado desfavorável obtido. 4. Ante a competência própria dos Tribunais Superiores, não é adequado que se interponha Embargos de Declaração com a finalidade de forçar o Tribunal de Justiça a se manifestar, após encerrado o julgamento: a) acerca de eventual violação aos próprios dispositivos legais analisados e aplicados pelo acórdão, ou, tampouco b) sobre possíveis ofensas reflexas ou diretas, à normas outras, em decorrência do julgamento ou do que fora decidido. Precedentes do STJ. 5. Embargos de Declaração rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0800723-88.2016.8.12.0042
Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara Única
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Apelante: Maria Estelina Pereira
Advogada: Adelaide Benites Franco (OAB: 2812A/MS)
Advogada: Fernanda Ferreira Viegas (OAB: 20615/MS)
Apelado: Município de Rio Verde de Mato Grosso
Advogada: Karla Danielle de Albuquerque Arruda (OAB: 12247/MS)
Advogada: Ana Paula Silva Leão Oliveira (OAB: 20698/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - JULGAMENTOANTECIPADODA LIDE - INTIMAÇÃO DA PARTE PARA PARA ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS - AUTORA/APELANTE QUE FORMULA PEDIDO EXPRESSO DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Discute-se no presente recurso a ocorrência, ou não de cerceamento de defesa em razão do julgamento antecipado da lide. 2. “A parte que requer o julgamento antecipado da lide, sob a assertiva de tratar-se de questão apenas de direito, não pode pretender a desconstituição da decisão, alegando falta de prova. Recurso não conhecido”. (REsp 636.312/MG, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Rel. p/ Acórdão Ministro Castro Filho, Terceira Turma, julgado em 24/05/2005, DJ 20/02/2006, p. 333). 3. Na espécie, observa-se que a parte autora-apelante fora intimada para especificar as provas que pretendia produzir, tendo peticionado requerendo, expressamente, o julgamento antecipado do feito, diante das provas e documentos juntados, as quais confirmariam o pedido inicial. Em razão disso, o Magistrado a quo procedeu ao julgamento antecipado da lide, com o decreto de improcedência do pedido formulado na inicial, por ausência de provas que confirmassem o dano moral. 4. Em casos tais, configura-se a preclusão do direito da parte quanto à produção de outras provas, inexistindo irregularidade do julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, I, do CPC/2015. 5. Apelação Cível

conhecida e não provida, com majoração dos honorários de sucumbência. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0801120-55.2017.8.12.0029/50000
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Embargante: Zenário dos Reis Filho
Advogado: José Aparecido de Oliveira (OAB: 18731/MS)
Embargante: Laudiceia Moreti dos Reis
Advogado: José Aparecido de Oliveira (OAB: 18731/MS)
Embargada: Laudiceia Moreti dos Reis
Advogado: José Aparecido de Oliveira (OAB: 18731/MS)
Embargado: José Manoel Mateus Sandin
Advogado: Rôney Pini Caramit (OAB: 11134/MS)
Advogado: Juliana de Oliveira Sanchez (OAB: 19983/MS)
Advogado: Wagner Camacho Cavalcante Junior (OAB: 18052/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS DO ART. 1.022, DO CPC/2015 - IMPENHORABILIDADE BEM DE FAMÍLIA E NULIDADE DA ARREMATAÇÃO POR PREÇO VIL - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ DECIDIDA - INCABÍVEL NA VIA ESTREITA DOS EMBARGOS - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Nos termos do art. 1.022, do Código de Processo Civil/2015, os Embargos de Declaração - recurso de natureza estrita e de fundamentação vinculada - são cabíveis apenas para: a) esclarecer obscuridade; b) eliminar contradição; c) suprir omissão de ponto ou de questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento, e/ou d) para corrigir eventual erro material. 2. Não pode haver, em sede de Embargos de Declaração, questionamento originário, ou seja, impugnação de questão antes não alegada no recurso principal, ou mesmo rediscussão de questões já devidamente analisadas no julgamento. Inexistência de omissão na hipótese. 3. Mesmo os chamados Embargos de Declaração para fins de prequestionamento exigem a ocorrência das hipóteses previstas na lei processual, pois, em sua essência, objetivam que o Tribunal se manifeste expressamente sobre questão antes aventada no recurso, cuja análise se pretenda devolver à apreciação da superior instância, ante o resultado desfavorável obtido. 4. Ante a competência própria dos Tribunais Superiores, não é adequado que se interponha Embargos de Declaração com a finalidade de forçar o Tribunal de Justiça a se manifestar, após encerrado o julgamento: a) acerca de eventual violação aos próprios dispositivos legais analisados e aplicados pelo acórdão, ou, tampouco, b) sobre possíveis ofensas reflexas ou diretas, à normas outras, em decorrência do julgamento ou do que fora decidido. Precedentes do STJ. 5. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0801206-71.2017.8.12.0014
Comarca de Maracaju - 1ª Vara
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Apelante: Adao Valensuela
Advogado: Letícia Medeiros Machado (OAB: 16384/MS)
Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

EMENTA - APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - ADEQUAÇÃO DO VALOR DA CAUSA MANTIDA - AUSÊNCIA DO INTERESSE DE AGIR - QUESTÃO QUE FOI ANALISADA JUNTAMENTE COM O MÉRITO - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL - PROVA PERICIAL - NECESSIDADE - CERCEAMENTO DE DEFESA ACOLHIDO - ANÁLISE DO RECURSO PREJUDICADO NO QUE TANGE À FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS POR EQUIDADE - RECURSO CONHECIDO EM PARTE E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Discute-se no presente recurso: a) a adequação do valor da causa promovida de ofício pelo Juiz; b) o afastamento da preliminar de ausência de interesse de agir do autor; c) a necessidade de se fazer perícia para aferir o valor devido; e d) a fixação dos honorários por equidade. 2. O valor da causa deve corresponder ao montante perseguido pela parte autora, nos termos do artigo 292, inciso I, do CPC/2015. Assim, com a constatação de que houve o recebimento, pelo requerente, de parte do valor da indenização pelo seguro obrigatório em sede administrativa, agiu com acerto o Juiz em promover, de ofício, a correção do valor da causa para o valor total da indenização, subtraída a quantia paga administrativamente (artigo 292, parágrafo 3°, do CPC/2015). 3. O apelante requer o afastamento da preliminar de ausência de interesse de agir, no entanto, não houve acolhimento desta preliminar na sentença, por entender o Juiz a quo que a questão se confundiria com o mérito. Logo, este tópico do recurso não deve ser conhecido, por ausência de interesse recursal. 4. A respeito do cerceamento de defesa, tenho afirmado que, mesmo que respeitada a livre convicção do Juízo a quo, não se pode descurar que, em eventual recurso, pode ser adotado entendimento diverso, e, nesse caso, o processo precisa estar suficientemente instruído, para que seja possível a análise do pedido da parte autora em sua inteireza - mesmo que em sentido diverso daquele trilhado pela sentença -, sob pena de se forçar: ou a adoção do entendimento da sentença, ou o julgamento em sentido diverso à luz de um conjunto probatório insuficiente. 5. No caso destes autos, considerando o que normalmente se verifica em demandas desse naipe, entende-se que ocorreu o cerceamento de defesa do autor mesmo havendo sua manifestação aparentemente deixando a critério do Juiz a realização da perícia, tendo em vista que era necessária a produção de prova pericial para se aferir se o requerente fazia jus, ao menos, à complementação da indenização pelo seguro obrigatório pago administrativamente, sendo mais prudente ao Juiz determinar a realização da perícia de ofício, imprescindível para o julgamento do mérito. 6. Com isso, deve ser acolhida a preliminar de cerceamento de defesa implicitamente suscitada pelo apelante, com a consequente anulação da sentença na parte em que indeferiu a realização da prova e julgou improcedente o pedido inaugural apenas com base nas provas existentes nos autos, determinando-se o retorno do feito à Comarca de origem para o prosseguimento da instrução, restando prejudicada a análise do recurso no que tange ao pedido de fixação da verba honorária com base na equidad 7. Apelação conhecida em parte e, nesta extensão, parcialmente provida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, conheceram em parte o recurso e, na parte conhecida, deram parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 0802230-15.2019.8.12.0031/50000
Comarca de Caarapó - 1ª Vara
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: Itaú Unibanco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Agravado: Júlio Rios
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

EMENTA - AGRAVO INTERNO - PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGAMENTO MONOCRÁTICO - AFASTADO - EXISTÊNCIA DE CONTRATAÇÃO ENTRE AS PARTES - AFASTADO POR AUSÊNCIA DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS VALORES AO MUTUÁRIO - RECURSO IMPROVIDO. I - O efeito natural e legal da interposição do agravo interno é o julgamento colegiado (em caso de não retratação pelo relator que julgou monocraticamente), nos termos do §2º do art. 1021 do CPC. Portanto, o pedido de nulidade do julgamento monocrático pela alegação de que a questão deveria ser decidida pelos pares deve ser afastada, uma vez que é regra geral do Código de Processo Civil, que não se dá valor a nulidade se dela não resultou prejuízo para as partes, pois "pas de nulitte sans grief", nos termos do art. 282, §1º e art. 283, parágrafo único, ambos do CPC. Ademais, não justifica o julgamento colegiado de questão expressamente aceita pelo recorrente, ou seja, sobre a qual incidiu a preclusão lógica, de forma que se reserve ao julgamento colegiado de questões que demandem maturação de tese pelos pares, a fim de que haja otimização da pauta de julgamento dos tribunais. II - É de se manter a decisão que declarou a inexistência de relação jurídica, vez que o ônus da prova impõe ao requerido com base na inversão do ônus da prova com base no Código de Defesa do Consumidor - Lei n. 8.078/90, art. 6, VIII - e, ônus este, não exercido, vez que o réu carreou aos autos o contrato de fls. 90/93, todavia, não juntou comprovante de remessa do valor do empréstimo para conta do autor, ou mesmo de retirada/saque em eventual ordem de pagamento. III - Recurso improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, afastaram a preliminar e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0802410-70.2019.8.12.0018
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: L. A. C. de M.
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Leomárcia Aparecida Cabral de Melo (OAB: 19152/MS)
Advogado: Matheus Camy Duarte (OAB: 20944/MS)
Apelada: M. S. de C.
Advogado: Jose Rizkallah Junior (OAB: 6125B/MS)
Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - TERMO INICIAL DO PRAZO PARA SUA OPOSIÇÃO - CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA EFETIVA TURBAÇÃO DA POSSE DO BEM EM QUESTÃO - EMBARGOS TEMPESTIVOS - PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS - DÍVIDA CONTRAÍDA PELO CONVIVENTE VARÃO ANTES DO INÍCIO DA UNIÃO ESTÁVEL - CONSTRIÇÃO SOBRE A MEAÇÃO PERTENCENTE À CONVIVENTE VIRAGO - NÃO CABIMENTO - INTELIGÊNCIA DO ART. 1.725 C/C O ART. 1.659, III, DO CÓDIGO CIVIL - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0803154-20.2018.8.12.0012/50000
Comarca de Ivinhema - 2ª Vara
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Embargante: José Bazilio dos Santos
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Embargado: Banco Bmg S/A
Advogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO QUANTO À ANÁLISE DO PEDIDO DE CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA - - INOCORRÊNCIA - NÃO CONHECIMENTO DA MATÉRIA EM SEDE DE APELAÇÃO - OMISSÃO QUANTO À ANÁLISE DO PEDIDO DE AFASTAMENTO DA MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - INEXISTÊNCIA DE PEDIDO - IMPOSSIBILIDADE DE QUESTIONAMENTO ORIGINÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. 1. Nos termos do art. 1.022, do Código de Processo Civil/2015, os Embargos de Declaração - recurso de natureza estrita e de fundamentação vinculada - são cabíveis apenas para: a) esclarecer obscuridade; b) eliminar contradição; c) suprir omissão de ponto ou de questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento, e/ou d) para corrigir eventual erro material. 2. Não pode haver, em sede de Embargos de Declaração, questionamento originário, ou seja, impugnação de questão antes não alegada no recurso principal. 3. Com relação ao pedido de restabelecimento do benefício da assistência judiciária gratuita, revogado na sentença, o recurso de apelação não foi conhecido, razão pela qual não há se falar em omissão, pois a análise do pedido, por óbvio, pressupõe o seu anterior conhecimento 4. Quanto à análise do pedido de afastamento da multa por litigância de má-fé, também não se verifica qualquer omissão, visto que não houve qualquer pedido e/ou fundamentação no recurso de apelação. 4. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0805989-43.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Apelante: São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda.
Advogado: Abrahão Issa Neto (OAB: 83286/SP)
Advogado: Daniel Branco Brillinger (OAB: 296405/SP)
Apelado: Stefanny Silva Coquemala
Advogado: Stefanny Silva Coquemala

EMENTA - Apelação - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - PLANO DE SAÚDE - FORNECIMENTO DE TRATAMENTOS MÉDICOS - TRANSTORNO DE ANSIEDADE - IMPOSSIBILIDADE DE SE IMPOR LIMITAÇÕES A DETERMINADO MÉTODO DE TRATAMENTO - ROL DE PROCEDIMENTOS E EVENTOS EM SAÚDE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR (ANS) - EXEMPLIFICATIVO - DANOS MORAIS - OCORRÊNCIA - RECUSA INJUSTIFICADA DE COBERTURA CONTRATUAL - COMPORTAMENTO ABUSIVO - VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - SISTEMA BIFÁSICO - ESTUDO DE GRUPO DE PRECEDENTES SEMELHANTES E ANÁLISE DOS ELEMENTOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS DE CONCREÇÃO (CIRCUNSTÂNCIAS) DO CASO - MANUTENÇÃO DO VALOR FIXADO PELA SENTENÇA - JUROS DE MORA - TERMO INICIAL - DATA DO EVENTO DANOSO - APELAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA. 1. Discute-se no presente recurso: a) a existência, ou não, de cobertura contratual para o tratamento de transtorno de ansiedade; b) a possibilidade de se determinar a limitação de número de sessões de psicoterapia; c) a existência de dano moral na hipótese de suspensão da continuidade do tratamento, por limitação de sessões; d) a justeza do valor da indenização por danos morais, e e) o termo inicial dos juros de mora para a condenação por danos morais. 2. Havendo cobertura expressa para a doença, aliada à ausência de exclusão contratual específica das terapêuticas pretendidas pela autora, não pode a ré impor limitações a determinado método de tratamento, pois é o médico ou o profissional habilitado, e não o plano de saúde, quem estabelece, na busca da cura, a orientação terapêutica a ser dada ao usuário acometido de doença coberta. Precedentes do STJ. 3. A recusa indevida pela operadora de plano de saúde de cobertura médico-assistencial gera dano moral, porquanto agrava o sofrimento psíquico do usuário, já combalido pelas condições precárias de saúde, não constituindo, portanto, mero dissabor, ínsito às hipóteses correntes de inadimplemento contratual. Assim, existe dano moral na hipótese de recusa injustificada pela operadora de plano de saúde, em autorizar tratamento a que estivesse legal ou contratualmente obrigada, por configurar comportamento abusivo. Precedentes do STJ. 4. Segundo o método bifásico de fixação de indenização por danos morais, na primeira etapa, deve-se estabelecer um valor básico, à luz de um grupo de precedentes jurisprudenciais que apreciaram casos semelhantes, conforme o interesse jurídico lesado; e, na segunda etapa, devem ser consideradas as circunstâncias do caso, para a fixação definitiva do valor da indenização, atendendo-se, assim, a determinação legal de arbitramento equitativo pelo Juiz. Precedentes do STJ. 5. Na hipótese dos autos, considerando-se grupo de precedentes de hipóteses semelhantes, e levando-se em conta a condição financeira das partes, a finalidade educativa e preventiva da condenação, a razoável gravidade do dano, e a falta de particularidade específicas do caso concreto que justifiquem a minoração pretendida, reputa-se adequado manter o valor da indenização arbitrado pela sentença (R$ 10.000,00). 6. Na responsabilidade extracontratual, abrangente do dano moral puro, a mora se dá no momento da prática do ato ilícito e a demora na reparação do prejuízo corre desde então, isto é, desde a data do fato, com a incidência dos juros moratórios previstos na Lei. Precedentes do STJ. 7. Apelação conhecida e não provida, com majoração dos honorários de sucumbência. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0807279-93.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: Edevanil Vieira de Almeida
Advogado: Maikol Weber Mansour (OAB: 23509/MS)
Advogado: Paulo da Cruz Duarte (OAB: 14467/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul.
Proc. do Estado: Maria Fernanda Carli de Freitas (OAB: 11963/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - MORTE DE DETENTO NAS INSTALAÇÕES DO ESTABELECIMENTO PRISIONAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO - MORTE EM RAZÃO DE PARADA CARDÍACA, INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA, EDEMA DE PULMÃO E PNEUMONIA - AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE - RESPONSABILIDADE DO ESTADO AFASTADA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0807302-12.2015.8.12.0002
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Apelante: Cicero Leonardo da Silva
Advogado: Luis Henrique Miranda (OAB: 14809/MS)
Apelado: Brasilseg Companhia de Seguros
Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS)
RepreLeg: Talita Toninato Ferreira (OAB: 18230/MS)

EMENTA - APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO PRIVADO - APÓLICE DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO - CEGUEIRA UNILATERAL - AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO - LESÃO DECORRENTE DE ACIDENTE OCORRIDO ANTES DA VIGÊNCIA DA APÓLICE E SEM RELAÇÃO DE CONCAUSA COM O TRABALHO COBERTO PELO SEGURO - NÃO CABIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS EM SEDE RECURSAL - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Hipótese em que se discute se é devida a indenização prevista na apólice do seguro de vida para hipótese de invalidez. 2. A apólice de seguro é elemento de suma relevância para a análise da possibilidade ou não de se proceder ao pagamento do seguro, devendo-se levar em consideração a data do sinistro, o cunho da invalidez acometida, e as previsões pactuadas a respeito, a fim de que se dê o devido deslinde à questão. 3. Na espécie, a prova pericial atesta que a cegueira unilateral do segurado é decorrente de acidente ocorrido em labor anterior àquele coberto pela apólice de seguro, inexistindo relação de concausa com a atividade profissional exercida à época da cobertura contratual, bem como constatou que não há incapacidade do segurado para exercício de qualquer labor, razão pela qual não será devida a indenização securitária. 4. Apelação conhecida e não provida, com majoração dos honorários advocatícios sucumbenciais em sede recursal. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0811041-25.2017.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Embargante: Wagner Leão do Carmo
Advogada: Carolina Camargo Chaves (OAB: 23919/MS)
Advogado: Lucival Bento Paulino Filho (OAB: 20998/MS)
Advogado: Wagner Leão do Carmo (OAB: 3571/MS)
Embargada: Ronilda Maria Resende
Advogado: Sérgio Henrique Resende Lanzone (OAB: 15660/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ARGUIÇÃO DE OMISSÃO - VERIFICADA - OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE AFASTADA - CORREÇÃO - RECONHECIMENTO DA LEGITIMIDADE DO EMBARGANTE PARA A COBRANÇA DE HONORÁRIOS - AFASTAMENTO DA MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ ARBITRADA - INAPLICABILIDADE DA MULTA DO ARTIGO 1.026, § 2º do CPC - EMBARGOS CONHECIDOS E ACOLHIDOS COM EFEITOS INFRINGENTES A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, afastaram a preliminar e acolheram os embargos com efeitos infringentes, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0816444-67.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Apelante: Leda Gomes de Oliveira
Advogada: Lílian D'arc Ramos Sampaio (OAB: 18687/MS)
Apelado: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda
Advogado: Décio José Xavier Braga (OAB: 5012/MS)

EMENTA Apelação Cível LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA COLETIVA POR ARBITRAMENTO - DETERMINAÇÃO DE EMENDA PARA CONVERSÃO PELO PROCEDIMENTO COMUM (ART. 509, II DO CPC) INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL - DILIGÊNCIA CUMPRIDA COM PEDIDO DE EMENDA E JUNTADA DE DOCUMENTOS APÓS A SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO FEITO - POSSIBILIDADE DE RETRATAÇÃO DO MAGISTRADO - ART. 485, § 7º, CPC - SENTENÇA REFORMADA RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Discute-se no presente recurso se há, ou não, causa a justificar o indeferimento da inicial e extinção do feito pelo não atendimento da determinação de emenda. 2. O art. 319, do Código de Processo Civil/2015, enumera, em seus incisos, os requisitos para a elaboração de uma petição inicial, elencando os dados mínimos necessários para se demandar perante um Juízo. E, além disso, a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação (art. 320). 3. No caso, não subsiste o indeferimento da petição inicial quando a parte cumpre devidamente a diligência determinada após a prolação de sentença sujeita ao juízo de retratação nos termos do artigo 485, § 7º, CPC, em respeito aos princípios de economia, celeridade e efetividade na prestação jurisdicional, para se evitar excesso de formalismo com a exigência do ajuizamento de uma nova ação. 4. Recurso conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator .

Apelação Cível nº 0820393-36.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: Heitor Patrocínio Lopes
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Advogado: Wilson Roberto Rosilho Júnior (OAB: 17000/MS)
Advogado: Elvio Marcus Dias Araújo (OAB: 13070/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rafael Saad Peron (OAB: 8587/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA QUE PREENCHE TODOS OS REQUISITOS PREVISTOS NOS INCISOS II, III E IV DO § 5º DO ART. 2º DA LEI N. 6.830/1980 - APELANTE DEVIDAMENTE INTIMADO PARA SE MANIFESTAR/DEFENDER NO PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE RESULTOU NA CDA OBJETO DA EXECUÇÃO FISCAL POR ELE EMBARGADA - AUSÊNCIA DE NULIDADE - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0821010-93.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: Itamar Fernandes
Advogado: Pablo Arthur Buarque Gusmão (OAB: 20315/MS)
Advogado: Rochester Eric Lopes M. Pereira (OAB: 22356/MS)
Apelado: Banco J. Safra S.A.
Advogada: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 19761A/MS)
Advogado: José Lídio Alves dos Santos (OAB: 22485A/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA INDEFERIDO - CERCEAMENTO DE DEFESA - PRELIMINAR REJEITADA - RECONVENÇÃO - REVISIONAL - JUROS REMUNERATÓRIOS - TAXA POUCO SUPERIOR A TAXA MÉDIA DE MERCADO - ABUSIVIDADE AFASTADA - CAPITALIZAÇÃO - PREVISÃO CONTRATO - COMISSÃO PERMANÊNCIA CUMULADA - NÃO INCIDÊNCIA - NA HIPÓTESE DE MORA INCIDÊNCIA DOS JUROS (MORATÓRIOS E REMUNERATÓRIOS) E MULTA CONTRATUAL - TARIFA DE CADASTRO - COBRANÇA LEGÍTIMA - AVALIAÇÃO DO BEM - CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA NÃO EXIGIDA DO CONSUMIDOR - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - COBRANÇA INDEVIDA - VALOR EXIGIDO EMPREGADO NO ABATIDO DO DÉBITO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - IMPOSSIBILIDADE DE EXIGÊNCIA NA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - NECESSIDADE DE

AJUIZAMENTO DE AÇÃO PRÓPRIA - RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, afastaram a preliminar e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0821150-93.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: Emilio Mayer Neto
Advogado: Gilson Freire da Silva (OAB: 5489/MS)
Apelante: Izabel da Silva Mayer
Advogado: Gilson Freire da Silva (OAB: 5489/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rafael Saad Peron (OAB: 8587/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIROS - CONSTRIÇÃO DE BEM EM PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL - PRAZO DE ATÉ CINCO DIAS APÓS A ADJUDICAÇÃO, DA ALIENAÇÃO OU DA ARREMATAÇÃO - PARTE FINAL DO ART. 675 DO CPC - CONHECIMENTO DA CONSTRIÇÃO PELO FATO DO TERCEIRO TER ASSINADO TERMO DE FIEL DEPOSITÁRIO IRRELEVANTE - RECURSO PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0826618-43.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: JD Engenharia Ltda. Epp.
Advogado: Leopoldo Fernandes da Silva Lopes (OAB: 9983/MS)
Advogado: Aldo Mario Freitas Lopes (OAB: 2679/MS)
Repre. Legal: Rafael Rezende da Silva
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Apelado: Edelves Carlos de Rezende
Advogado: Gabriel Abrão Filho (OAB: 8558/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - ATUAÇÃO FRAUDULENTA DE BANCO EM CONJUNTO COM SÓCIO DA PESSOA JURÍDICA DESPROVIDO DE PODERES DE ADMINISTRAÇÃO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS COM VIOLAÇÃO AOS LIMITES DO CONTRATO SOCIAL -VERINE CONTRA FACTUM PRÓPRIO EVIDENCIADO NOS AUTOS - RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0828372-15.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Apelante: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda
Advogado: Amandio Ferreira Tereso Junior (OAB: 15119A/MS)
Advogada: Maria Lucilia Gomes (OAB: 7623A/MS)
Apelado: Vilton Liuse Vera

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA SENTENÇA QUE INDEFERIU A PETIÇÃO INICIAL EM RAZÃO DA NÃO COMPROVAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DO DEVEDOR FIDUCIÁRIO ACERCA DA MORA PRIMEIRA NOTIFICAÇÃO ENVIADA AO ENDEREÇO DIVERSO DO CONTRATO - SEGUNDA TENTATIVA DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL ENCAMINHADA AO ENDEREÇO CONSTANTE NO CONTRATO APÓS O AJUIZAMENTO DA DEMANDA IMPOSSIBILIDADE - NÃO COMPROVAÇÃO DA MORA SENTENÇA MANTIDA RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Discute-se no presente recurso se foi comprovada a mora do devedor, a validar Ação deBuscaeApreensãode veículo dado em garantia fiduciária. 2. A comprovação da mora, para fins de instrução da Ação de Busca e Apreensão, pode ser feita “por carta registrada com aviso de recebimento, não se exigindo que a assinatura constante do referido aviso seja a do próprio destinatário” (art. 2º, § 2º, da Decreto-Lei nº 911, de 01/10/1969). 3. É pacífico, no âmbito do Superior Tribunal Justiça, o entendimento no sentido de que, quando a notificação é efetivamente entregue no endereço constante do contrato, ainda que recebida por terceira pessoa, considera-se eficaz para fins de comprovação da mora. Precedentes. 4. No caso presente, verifica-se que a primeira notificação extrajudicial do réu-apelado, realizada pela autora-apelante na data de 02/08/2019 (f. 39), se deu em endereço diverso do que consta do contrato (f. 32-34). Já em segunda tentativa, a correta notificação extrajudicial do réu-apelado se deu em data posterior ao ajuizamento da presente ação de busca e apreensão e não previamente como determina a legislação e o entendimento jurisprudencial. 5. Assim, é inválida a notificação do devedor após o ajuizamento da ação de busca e apreensão. 6. Não há que se falar na aplicação dos princípios da instrumentalidade das formas, celeridade e economia processual, para fundamentar a desídia da instituição financeira apelante e o descumprimento do requisito indispensável a propositura da Ação de Busca e Apreensão. 7. Apelação Cível conhecida e não provida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0831114-52.2016.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: R. C. P.
Advogado: José Claudio Basilio (OAB: 14518/MS)
Advogada: Elisabete Morais Cotta (OAB: 13318/MS)
Advogado: Rodolfo Caio Carregaro Basilio (OAB: 18395/MS)

Advogado: Alício Garcez Chaves (OAB: 11136/MS)
Advogado: Nelson Zenteno de Oliveira (OAB: 17067/MS)
Apelada: L. T. P.
Advogado: Rickson Alexandre Pereira de Araújo (OAB: 15320/MS)
Advogado: Johnny Klayckson Pereira de Araujo (OAB: 20109/MS)
RepreLeg: Francieli Agudo Trompaldi

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - REVISONAL DE ALIMENTOS - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO - AFASTADO - MINORAÇÃO DO VALOR FIXADO A TÍTULO DE ALIMENTOS - VALOR MANTIDO - RECURSO IMPROVIDO. COM O PARECER. I - Não há afronta ao princípio da dialeticidade (art. 1010, III e art. 1016, III e art. 1021, §1º e art. 1023 e art. 1028 e art. 1029, III, todos do Código de Processo Civil - CPC), se nas razões recursais se impugna os fundamentos da decisão recorrida, inclusive, em abrindo capítulo para anotação dos termos da decisão recorrida afeta a seu inconformismo, mormente, em relação à não consideração do elemento "necessidade" para se chegar ao valor da pensão alimentícia arbitrada. II - É fato notório (art. 334, CPC) e, portanto, que não depende de provas, bem como, o que ordinariamente acontece do art. 375 do CPC, que o valor aproximado de R$ 350,00 a título de alimentos a pessoa de 14 anos de idade não extrapola a extensão do elemento necessidade da alimentanda, pelo contrário. III - Recurso Improvido. Com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade e com o parecer, afastaram a preliminar e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0831783-03.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Hilário Martinez de Oliveira (OAB: 13983/MS)
Apelante: Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado: Fernando Antonio Cavanha Gaia (OAB: 58079/SP)
Advogado: Enio Zaha (OAB: 123946/SP)
Advogado: Jorge Henrique Fernandes Facure (OAB: 236072/SP)
Apelado: Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado: Fernando Antonio Cavanha Gaia (OAB: 58079/SP)
Advogado: Enio Zaha (OAB: 123946/SP)
Advogado: Jorge Henrique Fernandes Facure (OAB: 236072/SP)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Renato Maia Pereira (OAB: 11964/MS)

EMENTA - APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA - AFASTADA - ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO - AFASTADA - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL - OCORRÊNCIA DE FATO GERADOR DE TRIBUTO - AUTUAÇÃO EMBASADA COM OS DEVIDOS DISPOSITIVOS LEGAIS - DECADÊNCIA NÃO VERIFICADA - PEDIDO DE ESTABELECIMENTO DO PATAMAR PREVISTO EM LEI - REJEITADO - MAGISTRADO SINGULAR ADEQUOU O VALOR DA MULTA PARA 100% DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA - PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DESTA CORTE ESTADUAL - SENTENÇA MANTIDA - RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, afastaram a preliminar e, no mérito, negaram provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0835883-98.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Apelante: Antonieta José
Advogado: Thalles Henrique Tomazelli (OAB: 16739/MS)
Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)
Apelado: Banrisul - Banco do Estado do Rio Grande do Sul
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)

EMENTA - Apelação Cível - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONTRATO DE MÚTUO BANCÁRIO - PORTABILIDADE DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO - VALIDADE - INEXISTÊNCIA DE PROVAS ACERCA DE EVENTUAL FRAUDE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Discute-se no presente recurso: a) a validade do contrato de mútuo bancário com portabilidade da operação de crédito com descontos em folha de pagamento, devidamente assinado; b) a existência, ou não, de dano moral, e c) a possibilidade de restituição em dobro dos valores descontados. 2. O mútuo bancário consiste no empréstimo de dinheiro pelo qual o mutuário obriga-se a restituir à instituição financeira mutuante o valor recebido, no prazo estipulado, acrescido de juros e encargos pactuados, conforme regulamentação própria e disposições do Código Civil (artigos 586 a 592). 3. A entrega do dinheiro, ainda que possa ser tratada como um mero efeito do contrato, na prática, reveste-se de natureza jurídica de elemento acidental do contrato de mútuo bancário, sem a qual o negócio não teria efeito concreto algum. Tanto é verdade que o art. 586, do CC/02, prevê que mútuo é o próprio "empréstimo de coisas fungíveis". Por isso, relevante averiguar, para além de eventual manifestação expressa da vontade (contratação expressa), se existe eventual prova da disponibilização do dinheiro (coisa mutuada), a tornar indene de dúvidas a ocorrência de uma contratação regular e de livre volição. 4. Ao seu turno, a portabilidade da operação de crédito, prática regulamentada pela Res.-CMN nº 4.292, de 20/12/2013, consiste na possibilidade de o cliente solicitar transferência de suas operações de crédito (empréstimos e financiamentos) de uma instituição financeira para outra, com juros e encargos em princípio mais benéficos, mediante a liquidação antecipada da operação junto à instituição credora original pela nova instituição financeira (instituição proponente), a qual passa a ser a nova credora do débito 5. Segundo a definição do inc. I, do § 1º, do art. 1º, Res.-CMN nº 4.292, de 20/12/2013, a portabilidade consiste na "transferência de operação de crédito de instituição credora original para instituição proponente, por solicitação do devedor". 6. Na espécie, embora a autora-apelante sustente ser vítima de fraude, não tendo, assim, autorizado a realização da portabilidade de sua dívida, a instituição financeira ré comprovou a solicitação de portabilidade da operação de crédito, sendo o valor objeto do contrato utilizado para quitação de seu débito junto à outra instituição financeira. 7. Ainda, a instituição financeira ré juntou

aos autos documento que demonstra a realização da portabilidade da operação financeira, com as informações mínimas que devem constar na respectiva requisição, ex vi do art. 5º da Res.-CMN nº 4.292, de 20/12/2013, provando, assim, a existência e a validade do negócio, bem como a disponibilização do dinheiro (entrega da coisa mutuada) à outra instituição financeira, para quitação de contrato anterior 8. Apelação Cível conhecida e não provida, com majoração dos honorários de sucumbência. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0843332-78.2017.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Embargante: Elektro Redes S.A
Advogada: Luciana Pereira Gomes Browne (OAB: 414494/SP)
Advogada: Carolina Montebugnoli Zilio (OAB: 314970/SP)
Embargado: Bradesco Auto Re Companhia de Seguros
Advogado: Rodrigo Ferreira Zidan (OAB: 155563/SP)
EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - PRETENSÃO DE PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Nos termos do art. 1.022, do Código de Processo Civil/2015, os Embargos de Declaração - recurso de natureza estrita e de fundamentação vinculada - são cabíveis apenas para: a) esclarecer obscuridade; b) eliminar contradição; c) suprir omissão de ponto ou questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento, e/ou d) para corrigir eventual erro material. 2. Não se prestam os Embargos de Declaração para se rediscutir matérias já devidamente enfrentadas e decididas pelo julgado embargado. 3. Não cabem embargos de declaração a fim de que o Tribunal, com os olhos voltandos para o acórdão recorrido, manifeste-se acerca da violação, em tese, dos dispositivos utilizados na fundamentação, tampouco para manifestação acerca de possíveis ofensas a outras normas, tendo em vista a competência própria dos Tribunais Superiores para fazê-lo. 4. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos nos termos do voto do Relator.

Remessa Necessária Cível nº 0900007-85.2019.8.12.0035
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Thiago Barbosa da Silva
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Repre. Legal: Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul
EMENTA - REMESSA NECESSÁRIA - AÇÃO DE TUTELA ANTECIPADA EM CARÁTER ANTECEDENTE - DIREITO À EDUCAÇÃO - FECHAMENTO DE TURMA DO 2º ANO DO ENSINO MÉDIO DO PERÍODO VESPERTINO - REALOCAÇÃODOS ALUNOS - SUPERLOTAÇÃO DAS SALAS DE AULA - DESRESPEITO À LEGISLAÇÃO PERTINENTE E AOS ESTUDANTES - REABERTURA DA TURMA - DEVIDA - SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO. 1. Discute-se na presente Remessa Necessária o acerto da sentença que determinou que o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria Estadual de Educação, faça a reativação do 2º Ano do Ensino Médio na Escola Estadual 8 de Maio, da cidade de Iguatemi-MS. 2. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados (art. 6º, da CF/88). 3. Conforme disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei 9.394, de 20/12/1996, trata-se de competência do Estado o oferecimento de ensino médio. 4. Por sua vez, a Resolução/SED n.º 3.375, de 29/12/2017 prevê quantitativo máximo de alunos por sala, sendo que para o ensino médio, nos termos do art. 146, inc. II, será de quarenta (40) alunos; todavia, também prevê a resolução que a quantidade de alunos deverá respeitar o espaço físico. 5. Na espécie, verifica-se que o réu não cumpriu o seu dever ao efetuar o fechamento da turma do 2º ano do Ensino Médio na Escola Estadual 8 de Maio, localizada no Município de Iguatemi/MS, posto que, após o fechamento da mencionada turma, os alunos foram realocados para os períodos matutino e noturno, passando as respectivas salas a possuírem cerca de trinta e seis (36) e trinta e três (33) alunos, embora a capacidade física fosse apenas de vinte e nove (29) alunos; ou seja, não foi respeitado, a teor da Resolução/SED n.º 3.375, de 29/12/2017, o espaço físico das salas. 6. Assim, correta a sentença ao determinar que o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria Estadual de Educação, faça a reativação do 2º Ano do Ensino Médio na Escola Estadual 8 de Maio, da cidade de Iguatemi-MS, 7. Sentença mantida em Remessa Necessária. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. .

Apelação Cível nº 0900025-79.2019.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelante: M. P. E.
Prom. Justiça: Gilberto Carlos Altheman Júnior
Apelado: E. de M. G. do S.
Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)
Apelado: M. de S. Q.
Repre. Legal: Prefeito Municipal de Sete Quedas - MS
Repre. Legal: Francisco Piroli
Proc. Município: Andrei Francisco Dávalo Mendonça (OAB: 23143/MS)
EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO (VENVANSE 30MG) - EXISTÊNCIA DE SIMILARES REGISTRADOS NA ANVISA, DE COMPROVADA E EQUIPARADA EFICIÊNCIA E QUE SÃO FORNECIDOS PELO SUS - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO, POR MEIO DE LAUDO FUNDAMENTADO E CIRCUNSTANCIADO EXPEDIDO PELO MÉDICO QUE ASSISTE O PACIENTE, DO USO E DA INEFICÁCIA DESSES MEDICAMENTOS PARA O

TRATAMENTO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO (TDAH) E DA DEFICIÊNCIA MENTAL MODERADA - REQUISITO ESTABELECIDO NO RESP REPETITIVO N. 1.657.156/RJ - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria e contra o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do 1º Vogal, vencido o Relator, em conformidade com o art. 942 do CPC.

Apelação Cível nº 0914918-10.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do Idoso
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: L. G. de P. G.
DPGE - 1ª Inst.: Amarildo Cabral (OAB: 69601/DP)
Apelante: S. do C. D. V.
DPGE - 1ª Inst.: Amarildo Cabral (OAB: 69601/DP)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Nicolau Bacarji Júnior (OAB: 688746/MP)
Interessado: L. A. da S.
Interessado: R. P. dos S.

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR - PROVAS CONSISTENTES DE MAUS TRATOS EM RELAÇÃO A UM DOS INFANTES E DE NEGLIGÊNCIA EM RELAÇÃO AOS OUTROS - QUEBRA DO DEVER INERENTE AO PODER FAMILIAR - CRIANÇAS QUE FORAM ACOLHIDAS EM ABRIGOS E ATUALMENTE ENCONTRAM-SE COLOCADAS EM FAMÍLIAS - PROCESSO DE ADOÇÃO EM TRAMITE EM RELAÇÃO A UMA DELAS - MELHOR INTERESSE DOS MENORES - RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1400305-57.2021.8.12.0000
Comarca de Rio Brilhante - Vara Cível
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Agravante: Ricardo Leão de Souza Zardo
Advogado: Ricardo Leão de Souza Zardo (OAB: 8177/MS)
Agravante: Therezinha D'Alva Tubertini de Souza Zardo
Advogado: Ricardo Leão de Souza Zardo (OAB: 8177/MS)
Agravante: João Pedro de Souza Zardo
Advogado: Ricardo Leão de Souza Zardo (OAB: 8177/MS)
Agravante: Ogular Zardo Filho
Advogado: Ricardo Leão de Souza Zardo (OAB: 8177/MS)
Agravado: Município de Rio Brilhante
Proc. Município: Arlete Barbosa de Paiva (OAB: 7524/MS)

EMENTA - Agravo de Instrumento - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO - AVALIAÇÃO DO IMÓVEL OBJETO DA LIDE - QUESTIONAMENTOS DAS PARTES ACERCA DO LAUDO DE AVALIAÇÃO REALIZADO PELO PERITO NOMEADO PELO JUÍZO - DETERMINAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE NOVA PERÍCIA POR OUTRO EXPERT - DESNECESSIDADE, AO MENOS POR ORA - POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE PROVA TÉCNICA SIMPLIFICADA PARA QUE O PRIMEIRO PERITO ESCLAREÇA OS PONTOS SOBRE OS QUAIS RECAEM OS QUESTIONAMENTOS DAS PARTES - AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE . 1. Discute-se no presente recurso: a) eventual possibilidade de designação de audiência de saneamento e de organização do processo, com o intuito de ser ouvido o perito judicial que elaborou Laudo de Avaliação de imóvel objeto de Ação de Desapropriação, com vistas à eliminar supostas dúvidas e inconsistências constantes do laudo pericial, ou, subsidiariamente, b) que seja o perito judicial nomeado para a segunda perícia intimado para a comprovação de sua especialidade em avaliação imobiliária para fins de desapropriação. 2. Segundo o art. 468, do CPC, o perito pode ser substituído quando: a) faltar-lhe conhecimento técnico ou científico; e b) sem motivo legítimo, deixar de cumprir o encargo no prazo que lhe foi assinado. 3. No caso dos autos, conforme ressaltado, a substituição do perito se deu, tão somente, por conta das impugnações das partes ao laudo apresentado pelo primeiro perito nomeado. Ao que parece, não seria mesmo o caso de substituição do primeiro perito. 4. Todavia, desnecessário adentrar nessa discussão, na medida em que, à luz do art. 480, do CPC, o Juiz pode determinar, de ofício ou a requerimento da parte, a realização de nova perícia quando a matéria não estiver suficientemente esclarecida, sendo que a segunda perícia terá m por objeto os mesmos fatos sobre os quais recaiu a primeira e destinar-se-á a corrigir eventual omissão ou inexatidão dos resultados a que esta conduziu (§ 1º). 5. Ocorre que, a segunda perícia não substitui a primeira, cabendo ao juiz apreciar o valor de uma e de outra (art. 480, § 3º, do CPC). Nesse contexto, ao que tudo indica, a realização de uma segunda perícia, já de imediato, pode ensejar os mesmos, ou novos questionamentos, já que a primeira perícia não será simplesmente desconsiderada, além do que, se o intuito da segunda perícia é, por força de lei, corrigir eventual omissão ou inexatidão dos resultados da primeira perícia, é, de fato, razoável que o próprio perito que a realizou tenha a oportunidade de melhor esclarecer os pontos sobre os quais recai controvérsia. 6. Seria possível inquirir o perito em audiência de instrução e julgamento (art. 477, § 3º, do CPC), mas como, aparentemente, o caso dos autos não exigirá a realização deste ato, pois não faz sentido ouvir testemunhas para o fim visado na Ação de Desapropriação, é mais adequado que, à luz de uma novidade do CPC/15, se realize, antes de se cogitar de uma segunda perícia, uma prova técnica simplificada acerca dos pontos sobre os quais recaem os questionamentos das partes. 7. Essa possibilidade está prevista no § 2º, do art. 464, do CPC, segundo qual, de ofício ou a requerimento das partes, o juiz poderá, em substituição à perícia, determinar a produção de prova técnica simplificada, quando o ponto controvertido for de menor complexidade. 8. Segundo o § 3º, do mesmo dispositivo, a prova técnica simplificada consistirá apenas na inquirição de especialista, pelo Juiz, sobre o ponto controvertido da causa que demande especial conhecimento científico ou técnico. 9. Assim, visando, de um lado, permitir que, de forma menos onerosa, sejam sanadas eventuais inconsistências de uma simples avaliação; e, de outro, buscando prestigiar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência (art. 8º, do CPC), conclui-se pela possibilidade, ao menos por ora, de realização de prova técnica simplificada, por meio da qual o primeiro perito nomeado pelo Juízo a quo deverá ser inquirido em audiência específica para esta finalidade, sobre os pontos controvertidos de seu laudo. 10. Agravo de Instrumento conhecido e parcialmente provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1400816-55.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: Carlos Cesar de Lima Batista
Advogada: Tayane Priscyla Santana Monteiro (OAB: 21251/MS)
Advogado: Rhiad Abdulahad (OAB: 17854/MS)
Agravado: Hospital Geral El Kadri Ltda.
Advogado: Omar Francisco do Seixo Kadri (OAB: 7000/MS)
Advogado: Cleverson Golin (OAB: 14452/MS)
EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - AUSÊNCIA DE REQUISITO PARA CONCESSÃO DO EFEITO SUSPENSIVO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - ACOLHIDO - RECURSO PROVIDO. I - Um dos requisitos cumulativos para concessão do efeito suspensivo ao cumprimento de sentença exigido na norma cogente do procedimento do parágrafo 6º do art. 525 do CPC, consiste na probabilidade de provimento do Recurso Especial - REsp pendente de julgamento perante o STJ, no sentido de ter potencialidade de retirar a eficácia executiva da decisão judicial que embasa a execução, o que não ocorre se o recursal especial não foi admitido por intempestividade, que constitui vício insanável pelo texto expresso do §3º, do art. 1029, do CPC. II - Recurso provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 1400843-38.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Embargante: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS)
Embargado: Leonardo Andrade dos Santos
Advogada: Janine Antunes Delgado (OAB: 19703/MS)
EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO/CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - MULTA - NÃO INCIDÊNCIA - AUSENTE INTUITO PROTELATÓRIO - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Nos termos do art. 1.022, do Código de Processo Civil/2015, os Embargos de Declaração - recurso de natureza estrita e de fundamentação vinculada - são cabíveis apenas para: a) esclarecer obscuridade; b) eliminar contradição; c) suprir omissão de ponto ou questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento, e/ou d) para corrigir eventual erro material. 2. Não se prestam os Embargos de Declaração para se rediscutir matérias já devidamente enfrentadas e decididas pelo julgado embargado. 3. Não cabem embargos de declaração a fim de que o Tribunal, com os olhos voltandos para o acórdão recorrido, manifeste-se acerca da violação, em tese, dos dispositivos utilizados na fundamentação, tampouco para manifestação acerca de possíveis ofensas a outras normas, tendo em vista a competência própria dos Tribunais Superiores para fazê-lo. 4. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1401504-17.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: Miguel Kabad
Advogado: Leonardo Pereira da Costa (OAB: 5940/MS)
Agravada: Vera Lúcia Mamedes Silva Stumpf
Advogada: Vera Lucia M. S. Stumpf (OAB: 8296/MS)
Interessado: Adriano Alves Mamedes
Advogada: Vera Lucia M. S. Stumpf (OAB: 8296/MS)
Interessado: Fernando Massi de Oliveira Lima
Advogada: Estela Folberg (OAB: 48960/RS)
Interessada: Sonia Carvalho de Oliveira Lima
Advogada: Estela Folberg (OAB: 48960/RS)
EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - DISCUSSÃO EM IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS FIXADO EM DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO - IMPOSSIBILIDADE POR ESTAR CALCADA A QUESTÃO NA COISA JULGADA - RECURSO IMPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1401964-04.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Agravante: W. L. N. A.
Advogado: Welton Machado Teodoro (OAB: 10941/MS)
Agravada: R. H. dos S. e S.
Advogado: Sebastião Francisco dos Santos Júnior (OAB: 13492/MS)
EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS E PARTILHA DE BENS - DECISÃO QUE MODIFICA GUARDA PROVISÓRIA UNILATERAL EM FAVOR DO GENITOR DOS FILHOS MENORES - ALIMENTOS PROVISIONAIS DESCONTADOS DIRETAMENTE NA FOLHA DE PAGAMENTO APÓS MODIFICAÇÃO JUDICIAL DA GUARDA - PERDA DA NATUREZA DE ALIMENTOS - RESSARCIMENTO - POSSIBILIDADE SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO - DECISÃO REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Discute-se no presente recurso a possibilidade de levantamento de valores dos alimentos já pagos pelo autor, em razão da inversão da guarda dos menores a seu favor. 2. A partir do momento em que foi invertida a guarda unilateral dos filhos menores e determinada a exoneração do genitor do dever de prestar alimentos, a quantia repassada à genitora perdeu a função de pensão, não havendo que se falar em irrepetibilidade, devendo ser restituída ao alimentante, sob pena de enriquecimento

indevido, nos termos do art. 884 do Código Civil. 3. No campo do Direito de Família, as novas situações fáticas têm o condão de influir substancialmente nas relações jurídicas que se constituem dentro dessa seara. 4. O caso em espécie é um exemplo dessa influência. A inversão da guarda, mesmo se tratando da guarda de fato, importou na modificação da obrigação originária do réu-agravante que antes era de pagar quantia certa - pensão alimentícia - e passou a ser a de entregar/fazer - sustentar os menores. 5. Na hipótese presente, os valores descontados na folha de pagamento do réu-agravante a partir de 11/05/2020, data da publicação da decisão proferida nos autos 0804045-06.2020.8.12.0001, que modificou a guarda dos menores, foram repassados indevidamente a autora-agravada, fazendo surgir, a partir de então, o direito do réu ao ressarcimento dos referidos valores. 6. Agravo de Instrumento conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1402543-49.2021.8.12.0000
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Agravante: R. S. V.
DPGE - 1ª Inst.: Vandir Zulato Jorge
Agravado: L. F. S.
DPGE - 1ª Inst.: Solange Nobre Torres Jorge (OAB: 6169/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE ALIMENTOS - TUTELA PROVISÓRIA - ALIMENTOS PROVISÓRIOS DEVIDOS POR ASCENDENTE À DESCENDENTE - MANUTENÇÃO DO VALOR DA PENSÃO ALIMENTÍCIA FIXADA NA DECISÃO RECORRIDA - BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Discute-se no presente recurso a possibilidade de redução dos alimentos provisórios devidos por ascendente à descendente. 2. Para fins de arbitramento de pensão alimentícia, há que se analisar a proporção das necessidades de quem recebe, e as possibilidades de quem os paga, binômio este que mantém a proporcionalidade do encargo (artigo 1.694, §4°, do Código Civil/2002). 3. No caso, levando-se em conta a renda do alimentante e as despesas da alimentada, tem-se que, neste momento processual, deve ser mantida a decisão que fixou a pensão alimentícia devida à agravada em trinta por cento (30%) do salário mínimo vigente, valor que se afigura como mínimo razoável, na espécie, para os altos gastos de uma bebê de pouco mais de um ano, considerando-se, ainda, a obrigação que também recai sobre a genitora, a qual possui a guarda da menor. 4. Agravo de Instrumento conhecido e improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1403108-13.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Agravante: Hsbc Bank Brasil S.a. - Banco Múltiplo
Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 21596A/MS)
Agravada: Nereida Maria Flores Amaral
Advogado: Alexandre Souza Soligo (OAB: 16314/MS)

EMENTA - Agravo de Instrumento - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - LEGITIMIDADE ATIVA - DESNECESSIDADE DE SER A CONSUMIDORA FILIADA À ASSOCIAÇÃO AUTORA DA AÇÃO COLETIVA - SALDO UTILIZADO COMO BASE - MATÉRIA NÃO CONHECIDA - INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS E REMUNERATÓRIOS - JUROS DE MORA - TERMO INICIAL - CITAÇÃO NA AÇÃO COLETIVA - CORREÇÃO MONETÁRIA - INCIDÊNCIA DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS POSTERIORES - PREQUESTIONAMENTO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO EM PARTE E NÃO PROVIDO. 1. Discute-se no presente recurso: a) eventual ilegitimidade ativa do não associado para a execução da sentença proferida em ação civil pública manejada por associação na condição de substituta processual; b) o saldo utilizado como base de cálculo; c) a incidência, ou não, de juros remuneratórios; d) o termo inicial dos juros moratórios; e e) possibilidade de inclusão de planos econômicos posteriores. 2. O STF entende que o disposto no artigo 5º, inciso XXI, da Carta da República encerra representação específica, não alcançando previsão genérica do estatuto da associação a revelar a defesa dos interesses dos associados, logo as balizas subjetivas do título judicial, formalizado em ação proposta por associação, é definida pela representação no processo de conhecimento, presente a autorização expressa dos associados e a lista destes juntada à inicial. (RE nº 573.232). 3. Contudo, esse entendimento não se aplica à hipótese presente nos autos, por incidir o art. 82, inc. IV, do CDC, que cuida de situação distinta, qual seja, substituição (legitimação extraordinária), e não de representação processual, como é o caso do art. 5º, inc. XXI, da CF/88. 4. Assim, “os poupadores ou seus sucessores detêm legitimidade ativa - também por força da coisa julgada -, independentemente de fazerem parte ou não dos quadros associativos do Idec, de ajuizarem o cumprimento individual da sentença coletiva”(REsp 1.391.198/RS, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, 2ª Seção, julgado em 13/08/2014, DJe 02/09/2014). Precedente Qualificado do STJ. 5. Se a matéria questionada no Agravo de Instrumento sequer foi apreciada pela Magistrada a quo, o julgador ad quem está impedido de se manifestar sobre o tema, sob pena de incorrer em supressão de instância, o que, por sua vez, fere o princípio do duplo grau de jurisdição. Não conhecimento da questão acerca do saldo utilizado como base. 6. Os juros remuneratórios são devidos, porque expressamente previstos no título executivo, e deverão ser computados até o encerramento comprovado da conta pela instituição financeira. 7. Os juros de mora incidem a partir da citação do devedor na fase de conhecimento da Ação Civil Pública, quando esta se fundar em responsabilidade contratual, sem que haja configuração da mora em momento anterior. Precedente Qualificado do STJ. 8. É possível incluir os expurgos inflacionários relativos aos planos econômicos subsequentes ao Plano Verão no cálculo de liquidação de sentença, consoante entendimento representativo da controvérsia firmado pelo STJ no julgamento do RESP repetitivo n.º 1314478/RS: Na execução de sentença que reconhece o direito de poupadores aos expurgos inflacionários decorrentes do Plano Verão (janeiro de 1989), incidem os expurgos inflacionários posteriores a título de correção monetária plena do débito judicial, que terá como base de cálculo o saldo existente ao tempo do referido plano econômico, e não os valores de eventuais depósitos da época de cada plano subsequente. 9. Se a questão posta à apreciação já foi satisfatoriamente enfrentada, torna-se desnecessária a manifestação expressa do acórdão sobre todos os pontos e dispositivos alegados no recurso ou nas Contrarrazões. 10. Agravo de instrumento parcialmente conhecido e, na parte conhecida, não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, conheceram em parte do recurso e na parte conhecida negaram provimento, nos termos do voto do relator..

Agravo de Instrumento nº 1403260-61.2021.8.12.0000
Comarca de Dourados - 1ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Agravante: Vanda Melo Leonel Barboza
Advogado: Marcus Faria da Costa (OAB: 10668/MS)
Interessada: Elcinéia Leonel Barboza Rios
Advogado: Marcus Faria da Costa (OAB: 10668/MS)
Interessada: Elcimara Leonel Barboza Belisario
Advogado: Marcus Faria da Costa (OAB: 10668/MS)
Interessado: Ana Caroline Barboza de Souza
Advogado: Marcus Faria da Costa (OAB: 10668/MS)
Interessado: Paulo Ricardo Barbosa de Souza
Advogado: Marcus Faria da Costa (OAB: 10668/MS)
Interessado: Priscila Barbosa de Souza Cardoso
Advogado: Marcus Faria da Costa (OAB: 10668/MS)
Interessado: João Vicente Barboza Filho (Espólio)
RepreLeg: Vanda Melo Leonel Barboza
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Karpov Gomes Silva (OAB: 15373B/MS)

EMENTA - Agravo de Instrumento - AÇÃO DE INVENTÁRIO - CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS - RENÚNCIA TRANSLATIVA - EXIGÊNCIA LEGAL QUANTO À FORMA - NECESSIDADE DE ESCRITURA PÚBLICA - DISPENSA DE ESCRITURA PÚBLICA PARA A FORMALIZAÇÃO DA RENÚNCIA À HERANÇA COM RESERVA DE USUFRUTO VITALÍCIO - MATÉRIA NÃO ANALISADA PELO JUÍZO A QUO - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - NÃO CONHECIMENTO - RECURSO CONHECIDO EM PARTE E NÃO PROVIDO. 1. Discute-se no presente recurso: a) se a cessão de direitos hereditários pactuada entre os herdeiros, em favor terceiro, dispensa a formalidade de escritura pública; e b) a dispensa de escritura pública para a formalização da renúncia à herança com reserva de usufruto vitalício. 2. O art. 1.793, do CC/2002 consagra a possibilidade de o coerdeiro dispor de seu quinhão hereditário através de cessão por escritura pública, regulando, portanto, a hipótese de renúncia translativa. 3. A cessão de direitos hereditários deve ser instrumentalizada por escritura pública, tratando-se de requisito essencial à validade do ato, nos termos do disposto nos artigos 108 e 1.793, caput, do Código Civil.Precedentes do STJ. 4. A dispensa de escritura pública para formalização da renúncia à herança com reserva de usufruto vitalício é questão que não fora apreciada na decisão recorrida, motivo pelo qual o recurso não deve ser conhecido neste ponto, para não se incorrer em supressão de instância. 5. Agravo de Instrumento conhecido em parte e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, conheceram em parte do recurso e na parte conhecida negaram provimento, nos termos do voto do relator..

Agravo de Instrumento nº 1403298-73.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: Simarelli - Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda
Advogado: Rodrigo Sempio Faria (OAB: 8078/MT)
Advogado: Décio José Xavier Braga (OAB: 5012/MS)
Agravado: Maria Ione Vitório Berghella
Advogada: Ana Flávia Garcia Santos e Silva (OAB: 7704/MS)
Advogado: André Luiz Maluf de Araújo (OAB: 5133/MS)
Agravada: Daniela Vitório Barriguella
Advogada: Ana Flávia Garcia Santos e Silva (OAB: 7704/MS)
Advogado: André Luiz Maluf de Araújo (OAB: 5133/MS)
Agravado: Anacleto Gonçalves Barriguella Júnior
Advogada: Ana Flávia Garcia Santos e Silva (OAB: 7704/MS)
Advogado: André Luiz Maluf de Araújo (OAB: 5133/MS)
Agravado: Angelo Vitorio Berghella
Advogada: Ana Flávia Garcia Santos e Silva (OAB: 7704/MS)
Advogado: André Luiz Maluf de Araújo (OAB: 5133/MS)
Agravado: Anacleto Gonçalves Berghella
Advogada: Ana Flávia Garcia Santos e Silva (OAB: 7704/MS)
Advogado: André Luiz Maluf de Araújo (OAB: 5133/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ORIUNDO DA AÇÃO DE DESPEJO E COBRANÇA DE ALUGUEIS ATÉ O FINAL DA LOCAÇÃO - EXCESSO DE VALORES EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS DEMANDAS - SITUAÇÃO NÃO VERIFICADA - PERÍODO DO DÉBITO EXECUTADO É DIVERSO DAS DEMAIS AÇÕES - INEXISTÊNCIA DE EXCESSO COM RELAÇÃO AO ARGUMENTO DE CONFUSÃO DE AÇÕES - PEDIDO DE DEDUÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA - CONTRATO DE LOCAÇÃO - LOCATÁRIO PESSOA JURÍDICA - RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NO FONTE - OBRIGAÇÃO LEGAL (INCISO II E §1º DA LEI Nº 7.713/1988 E ARTIGO 46 DA LEI Nº 8.541/1992) - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1403342-92.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Agravante: W2W E-commerce de Vinhos S/A
Advogado: Luis Henrique da Costa Pires (OAB: 154280/SP)
Advogado: Hamilton Dias de Souza (OAB: 20309/SP)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rafael Henrique Silva Brasil (OAB: 19858B/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA - DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DO ICMS - PRETENSÃO DE AFASTAMENTO DA COBRANÇA - JULGAMENTO DO TEMA DEREPERCUSSÃOGERAL Nº 1.093/STF - NECESSIDADE DE LEI COMPLEMENTAR QUE TRAGA AS NORMAS GERAIS NO QUE SE REFERE AO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA ALUSIVA AO ICMS - MODULAÇÃO DOS EFEITOS DO ENTENDIMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO SEGUINTE AO JULGAMENTO (2022) - RESSALVADAS DA PROPOSTA DE MODULAÇÃO AS AÇÕES JUDICIAIS EM CURSO - AÇÃO PROPOSTA DEPOIS DO JULGAMENTO DO RECURSO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA - APLICABILIDADE DA MODULAÇÃO DE EFEITOS - MANUTENÇÃO DA EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Discute-se no presente recurso o preenchimento, ou não, dos requisitos necessários à concessão de tutela provisória de urgência, destinada à suspensão de cobrança de ICMS relativo ao diferencial de alíquotas (ICMS-Difal). 2. O art. 300, do CPC/2015, prevê que a tutela de urgência, espécie de tutela provisória (art. 294, CPC/15), será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano, ou de risco ao resultado útil do processo, podendo ser de natureza cautelar ou antecipada. 3. Não estando presente, simultaneamente, a verossimilhança das alegações (fumus boni iuris) e o perigo de lesão grave e de difícil reparação ao direito da parte (periculum in mora), e não havendo, ainda, risco de irreversibilidade da medida, é de ser indeferida a antecipação dos efeitos da tutela 4. Agravo de Instrumento conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1403492-73.2021.8.12.0000
Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Agravante: Charles Roberto Loesia
Advogado: Guilherme Euclerio de Lima Neto (OAB: 18319/MS)
Advogado: Wagner de Contis Lima (OAB: 23277/MS)
Agravado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS)

EMENTA - Agravo de Instrumento - EMBARGOS À EXECUÇÃO - PRELIMINAR - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO AUTOR DA AÇÃO PARA COMPROVAR SITUAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA - OFENSA AO DISPOSTO NO ARTIGO 99, § 2°, PARTE FINAL, DO CPC/2015 - VÍCIO PROCEDIMENTAL VERIFICADO - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA NÃO SURPRESA - NULIDADE DA DECISÃO - DEMAIS PEDIDOS RECURSAIS PREJUDICADOS - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Discute-se no presente recurso: a) preliminarmente, a nulidade da decisão recorrida por não ter sido oportunizado ao autor da ação a comprovação da sua condição econômica; e b) no mérito, a concessão da justiça gratuita; e c) subsidiariamente, a possibilidade de parcelamento das custas processuais. 2. “O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos” (§ 2º, do art. 99, do CPC/15). 3. “A jurisprudência do STJ firmou o entendimento no sentido de que não pode o magistrado indeferir, de plano, o pedido de gratuidade de justiça sem antes determinar que a parte comprove a alegada hipossuficiência” (AgInt no REsp 1849441/PR, Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 30/11/2020, DJe 07/12/2020) 4. Na espécie, o Juízo de primeiro grau indeferiu de plano a justiça gratuita requerida pelo autor, sem lhe conferir a oportunidade para comprovação de sua condição econômica, ofendendo ao princípio do contraditório e da não surpresa, devendo a decisão recorrida ser anulada. 5. Com a nulidade da decisão, restou prejudicada a análise dos demais pedidos formulados em sede recursal, quais sejam: de concessão da justiça gratuita e, subsidiariamente, de parcelamento das custas processuais. 6. Recurso conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Agravo de Instrumento nº 1403773-29.2021.8.12.0000
Comarca de Bonito - 1ª Vara
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Agravante: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogada: Maria Aparecida de Almeida Silva (OAB: 136437/SP)
Agravado: Luis Carlos Oliveira Nunes
Advogado: Aderbal Luis Lopes de Andrade (OAB: 12631B/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER - ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - DETERMINAÇÃO PARA ABSTENÇÃO DE INSCRIÇÃODO NOME EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E EXIBIÇÃO DE CONTRATO DE MÚTUO BANCÁRIO - ARBITRAMENTO DE MULTA COMINATÓRIA - POSSIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO VALOR DO ENCARGO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Discute-se no presente recurso a (im)possibilidade de fixação de multa cominatória e o valor fixado. 2. De acordo com o art.139, IV, do CPC, incumbe ao Juiz determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária. 3. O Juiz poderá, de ofício ou a requerimento, para a efetivação da tutela específica ou a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente, determinar as medidas necessárias à satisfação do exequente (art. 536, CPC/15). A aplicação de multa independe de requerimento da parte e poderá ser aplicada na fase de conhecimento, em tutela provisória ou na sentença, ou na fase de execução, desde que seja suficiente e compatível com a obrigação e que se determine prazo razoável para cumprimento do preceito (art. 537, CPC/2015). 4. Aastreinte, num primeiro momento, deve mesmo ser fixada em quantia elevada, de modo a inibir o devedor que intenciona descumprir a obrigação e sensibilizá-lo de que é muito mais vantajoso cumpri-la do que pagar a respectiva pena pecuniária. Somente em hipótese de descumprimento, factível ou potencial - num segundo momento, portanto -, é que se justifica cogitar de eventual redução da multa cominatória inicialmente fixada, mesmo porque não há interesse em fazê-lo de forma meramente pragmática. Precedentes do STJ. 5. No caso, o montante arbitrado não se revela exorbitante, pelo contrário, está de acordo com os princípios constitucionais da efetividade do processo, da razoabilidade e da proporcionalidade. 6. Agravo de Instrumento conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e

discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1403847-83.2021.8.12.0000
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Agravante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)
Advogada: Alinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia (OAB: 18809A/MS)
Advogado: Claudinéia Santos Pereira (OAB: 22376/GO)
Advogado: Lucimer Coelho de Freitas (OAB: 33001/GO)
Advogada: Fabiane Gomes Pereira (OAB: 30485/GO)
Advogada: Daniele de Faria Ribeiro Gonzaga (OAB: 36528/GO)
Agravado: Geowanny Leal Machado
Advogado: Denis Rogerio S. Ferreira (OAB: 20290/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - NÃO INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - DINAMIZAÇÃO DO ÔNUS DA PROVA - POSSIBILIDADE - ÔNUS DA PROVA QUANTO À EVENTUAL INEXISTÊNCIA DO FATO CONSTITUTIVO ALEGADO PELA PARTE AUTORA - ATRIBUIÇÃO À SEGURADORA-RÉ - DETENÇÃO DE MAIORES CONDIÇÕES TÉCNICAS E ECONÔMICAS PARA A PRODUÇÃO DAS PROVAS RESPECTIVAS - REGRA DE INSTRUÇÃO - NECESSIDADE DE SE ASSEGURAR PLENA E PRÉVIA POSSIBILIDADE DE PRODUÇÃO DA PROVA PELA RÉ EM SEDE DE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA - MANUTENÇÃO DA DECISÃO - VALOR DOS HONORÁRIOS DO PERITO - PRETENSÃO DE REDUÇÃO - REJEITADA - MANUTENÇÃO DOS HONORÁRIOS - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Discute-se no presente recurso: a) a atribuição do ônus de produção de prova e o custeio de prova em Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório (DPVAT); e b) o valor arbitrado a título de honorários periciais. 2. Inversão do ônus da prova. Em se tratando de obrigação imposta por lei, na qual não há acordo de vontade entre as partes, tampouco qualquer ingerência das seguradoras componentes do consórcio do seguro DPVAT nas regras atinentes à indenização securitária (extensão do seguro; hipóteses de cobertura; valores correspondentes; dentre outras), aliado ao fato de que inexiste sequer a opção de contratação ou escolha do produto ou fornecedor pelo segurado, revela-se ausente relação consumerista. Precedente do STJ. 3. Nos termos do § 1º, do art. 373, do CPC/15, nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o Juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído. 4. A hipótese de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório (DPVAT) é, deveras, peculiar, pois há, via de regra, uma excessiva dificuldade da parte autora de cumprir o encargo de produzir a prova necessária à comprovação do fato constitutivo do seu alegado direito, ante a hipossuficiência econômica. 5. Para além disso, cediço que para a Seguradora-ré é maior a facilidade de obtenção de eventual prova da inexistência do fato alegado na inicial, isso porque, esta detém, inegavelmente, maiores condições técnicas e econômicas de arcar com o custo das provas, especialmente a pericial, a serem produzidas em Juízo, ou mesmo de trazer aos autos, por meio de corpo técnico próprio, elementos de prova que, a depender do caso concreto, podem ser suficientes para que seja refutada a tese inicial. 6. Na espécie, à luz da teoria da dinamização do ônus da prova (ou teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova), tem-se que é medida de Justiça e de equidade, que, na presente hipótese - na qual a parte autora é beneficiária da gratuidade judiciária -, seja atribuída à ré-agravante o ônus da produção da prova, a qual deve arcar, em caso do não exercício adequado deste ônus probatório específico, apenas com as consequências de sua não desincumbência adequada. 7. Valor dos honorários periciais: A Resolução-CNJ nº 232, de 13/07/2016 serve como um parâmetro na fixação dos honorários periciais, e prevê, em seu art. 2º, quatro critérios para tal arbitramento: a) complexidade da matéria (inciso I); b) grau de zelo e de especialização (inciso II); c) o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço (inciso III); e, d) as peculiaridades regionais (inciso IV). 8. Para o arbitramento dos honorários periciais, além dos critérios arrolados na Resolução-CNJ nº 232, de 13/07/2016, deve-se ter em mente a realidade do serviço a ser prestado pelo expert, havendo de se considerar, ainda, a necessidade de se conferir remuneração digna ao trabalho a ser desenvolvido pelo profissional, sem que isso acarrete enriquecimento ilícito deste, mas também sem aviltar a quem compete o seu pagamento. 9. Na hipótese dos autos, há de se considerar que a perícia a ser realizada nestes autos, embora não ultrapasse muito da regular atividade desempenhada por um médico, exige notáveis afazeres, dedicação e responsabilidade, já que demanda a confecção de Laudo Pericial, com descrição técnica do caso e elaboração de respostas aos quesitos formulados pelas partes (art. 473, do CPC), sem se descurar da eventualidade de ser necessário a elaboração de respostas aos esclarecimentos das partes, de forma que, à luz do disposto no no art. 465, § 3º, do CPC/15 e também ante os critérios meramente norteadores previstos no art. 2º, da Resolução-CNJ nº 232, de 13/07/2016, entende-se que deve ser mantido o valor dos honorários periciais, arbitrados em R$ 1.200,00. 10. Agravo de Instrumento conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1403881-58.2021.8.12.0000
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Agravante: Julio Lisboa Voss
Advogada: Luciana de Campos Cheres (OAB: 56673/PR)
Agravado: Leandro do Carmo
Advogado: Rafael Jivago Dias de Brito (OAB: 21467/MS)
Interessada: Tatiana Rodrigues de Jesus Campos
Interessado: Marcos Vinivius Poli

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - PRELIMINARES - INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL E ILEGITIMIDADE PASSIVA - NÃO CONHECIMENTO - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - MÉRITO - TUTELA DE URGÊNCIA - SEQUESTRO E ARRESTO DE BENS - COMPRA E VENDA DE VEÍCULO PELA INTERNET - POSSÍVEL PRÁTICA DE FRAUDE POR TERCEIROS - RECORRENTE APENAS

PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO ANUNCIADO NO SÍTIO DA EMPRESA OLX - AUSÊNCIA DE PROVAS, NESTE MOMENTO PROCESSUAL, DE CONLUIO DO AGRAVANTE COM OS DEMAIS RÉUS - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA CONCESSÃO DA TUTELA - REFORMA EM PARTE DA DECISÃO RECORRIDA - RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NESTA PARTE, PROVIDO. 1. Discute-se no presente recurso: preliminarmente a) incompetência territorial e a ilegitimidade passiva do réu-agravante; e, no mérito b) ausência de probabilidade do direito do autor-agravado em razão de fraude praticada por terceiros. 2. Se eventuais matérias questionadas no Agravo de Instrumento (incompetência territorial e ilegitimidade passiva) sequer foram apreciadas pelo Magistrado a quo na decisão recorrida, o Julgador ad quem está impedido de se manifestar sobre o tema, sob pena de incorrer em supressão de instância, o que, por sua vez, fere o princípio do duplo grau de jurisdição. No caso, impõe-se o não conhecimento dos capítulos do recurso que tratam sobre tais matérias. 3. O artigo 300, do Código de Processo Civil/15 prevê que a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Em síntese, a interposição de Agravo de Instrumento contra decisão que apreciou, na origem, pedido de tutela provisória devolve ao Tribunal a apreciação desses requisitos. 4. Na espécie, pelo que se depreende da leitura dos autos na origem, ao que tudo indica, o autor-agravado, infelizmente, foi vítima de um golpe rotineiramente aplicado em sites de compra e venda de veículos, sendo que, do que se extrai das provas até então coligidas, que a matéria discutida deverá, necessariamente, enfrentar outros meios de prova - que não unicamente documental -, porquanto os elementos fáticos apresentam-se controversos, a demandar dilação probatória. 5. Nessa toada, importante deixar claro que ter legitimidade (juízo abstrato e provisório segundo os ditames da asserção inicial) para responder ao pedido configura hipótese diversa de ter responsabilidade acerca do fato, o que somente é aferido no momento da concretização do juízo de mérito. 6. Recurso de Agravo de Instrumento conhecido em parte e, nesta parte, provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, conheceram em parte do recurso e na parte conhecida deram provimento, nos termos do voto do relator..

Agravo de Instrumento nº 1404101-56.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Agravante: Ananda Metais Ltda.
Advogado: Marcelo Aparecido Pardal (OAB: 134648/SP)
Agravado: Salvador José de Carvalho
Agravada: Maria Steiner de Carvalho

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DA CONFUSÃO PATRIMONIAL E DESVIO DE FINALIDADE - INÉPCIA DA INICIAL - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Discute-se no presente recurso a ocorrência de inépcia daPetiçãoInicial de Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica por ausência de indicação do ato concreto de desvio de finalidade e/ou confusão patrimonial praticado. 2. O CPC/15, em seu art. 330, § 1º, prevê que será considerada inepta a inicial quando: “I - lhe faltar pedido ou causa de pedir; II - o pedido for indeterminado, ressalvadas as hipóteses legais em que se permite o pedido genérico; III - da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão; IV - contiver pedidos incompatíveis entre si”. 3. Nos termos do artigo 50, do CC/2002, em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pode o Juiz, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, desconsiderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso. 4. Na espécie, os supostos atos caracterizadores de desvio de finalidade ou confusão patrimonial, previstos pelo mencionando artigo 50, do CC/2002 é condição necessária para instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica da executada; ou seja, se eles sequer foram descritos na inicial, esta é inepta. 5. Agravo de Instrumento conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1404217-62.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Agravante: Anhanguera Educacional Participações S/A
Advogado: Armando Miceli Filho (OAB: 48237/RJ)
Agravado: Robson Patrício Pimentel
Advogado: João Marcos da Silva (OAB: 19036/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANO MORAL - ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - MATRÍCULA NO ÚLTIMO SEMESTRE DE CURSO DE ENSINO SUPERIOR E SUSPENSÃO DE COBRANÇAS - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - DEFERIMENTO - MANUTENÇÃO DA DECISÃO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Discute-se no presente recurso o preenchimento, ou não, dos requisitos necessários à concessão de tutela provisória de urgência, de natureza antecipatória. 2. O art. 300, do CPC/2015, prevê que a tutela de urgência, espécie de tutela provisória (art. 294, CPC/15), será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano, ou de risco ao resultado útil do processo, podendo ser de natureza cautelar ou antecipada. 3. Estando presente, simultaneamente, a verossimilhança das alegações (fumus boni iuris) e o perigo de lesão grave e de difícil reparação ao direito da parte (periculum in mora), e não havendo, ainda, risco de irreversibilidade da medida, é de ser deferida a antecipação dos efeitos da tutela 4. Agravo de instrumento conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1404324-09.2021.8.12.0000
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Agravante: Maria Alda Lopes
Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS)

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Agravado: Crefisa S.A. - Crédito Financiamento e Investimentos
Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXIGIBILIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO/AUSÊNCIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DETERMINAÇÃO DE JUNTADA DE PROCURAÇÃO ATUALIZADA SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL - IMPOSSIBILIDADE - ÓBICE AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE AÇÃO - EXIGÊNCIA AFASTADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Discute-se no presente recurso a determinação de emenda da inicial para juntada, pela parte autora, do instrumento de procuração atualizado. 2. O art. 319, do Código de Processo Civil/2015, enumera, em seus incisos, os requisitos para a elaboração de uma petição inicial, elencando os dados mínimos necessários para se demandar perante um Juízo. E, além disso, a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação (art. 320). 3. Na espécie, o Juiz determinou a emenda da inicial para que a parte autora promova a juntada aos autos do instrumento de procuração atualizado, porém, não há qualquer embasamento legal para a determinação de juntada de nova documentação, quando aquela apresentada nos autos é válida. 4. Eventual indeferimento da inicial com base nesse fundamento - ausência de juntada de procuração atualizada - impede a parte autora de exercer o seu direito de ação, o que viola o seu direito de acesso à Justiça, garantido pela Constituição por meio do princípio da inafastabilidade da Jurisdição (art. 5º, inc. XXXV, da CF). 5. Agravo de instrumento conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Agravo de Instrumento nº 1404396-93.2021.8.12.0000
Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Agravante: Carlos Alberto de Souza
Advogado: Douglas Patrick Hammarstrom (OAB: 20674/MS)
Advogado: Romulo Almeida Carneiro (OAB: 15746/MS)
Advogado: Edgar Amador Gonçalves Fernandes (OAB: 19237/MS)
Agravado: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Ageprev
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - POLICIAL MILITAR EXCLUÍDO - ALEGAÇÃO DE QUE PREENCHIA OS REQUISITOS PARA REFORMA EX OFFICIO - PRETENSÃO DE RECEBIMENTO DE PROVENTOS - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - INDEFERIMENTO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Discute-se no presente recurso o preenchimento, ou não, dos requisitos necessários à concessão de tutela provisória de urgência, destinada ao recebimento de proventos/subsídios percebidos à época e inerentes ao cargo que o autor-agravante ocupava antes da sua exclusão. 2. O art. 300, do CPC/2015, prevê que a tutela de urgência, espécie de tutela provisória (art. 294, CPC/15), será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano, ou de risco ao resultado útil do processo, podendo ser de natureza cautelar ou antecipada. 3. Não estando presente, simultaneamente, a verossimilhança das alegações (fumus boni iuris) e o perigo de lesão grave e de difícil reparação ao direito da parte (periculum in mora), e não havendo, ainda, risco de irreversibilidade da medida, é de ser indeferida a antecipação dos efeitos da tutela 4. Agravo de Instrumento conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1404808-24.2021.8.12.0000
Comarca de Chapadão do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Agravante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Adriano de Almeida Marques (OAB: 9990/MS)
Agravado: Vaner José Pelegrim
Advogado: Agildo Vinícius da Rocha Dreyer (OAB: 76743/RS)
Advogado: Juliano Mognol (OAB: 78184/RS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA - SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA - EXPURGOSINFLACIONÁRIOS - CÉDULA DE CRÉDITO RURAL - CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA ENTRE UNIÃO,BANCO CENTRAL EBANCODOBRASILS.A. - CREDOR QUE PODE OPTAR POR PROPOR LIQUIDAÇÃO SOMENTE EM RELAÇÃO AO BANCO - DESNECESSIDADE DE CHAMAMENTO AO PROCESSO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Discute-se no presente recurso a necessidade de chamamento ao processo da União e do Banco Central do Brasil (Bacen). 2. No caso, a relação contratual discutida nos autos originários foi entabulada entre o agravado e o Banco do Brasil, agente financeiro que se constitui em sociedade de economia mista e, nessa condição, não atrai a competência da Justiça Federal, por não se constituir em empresa pública ou outro órgão puramente da esfera federal 3. O fato de os recursos da relação contratual terem sido dispendidos ou liberados por entes federais (caso da União ou do Banco Central do Brasil), não significa que, obrigatoriamente, tais entes devem compor a lide, posto que, se a condenação foi imposta solidariamente a todos os réus em ação que tramitou perante a Justiça Federal, o credor pode optar por acionar apenas um deles. 4. Agravo de Instrumento conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1404848-06.2021.8.12.0000
Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Agravante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Marcelo Ponce Carvalho (OAB: 11443/MS)
Agravado: Freitas & Bordão - Herval Park Hotel

Advogado: Alfredo Candido Santos Ferreira (OAB: 1782A/MS)
Agravado: Anderson Patrick Bordão
Advogado: Alfredo Candido Santos Ferreira (OAB: 1782A/MS)
Agravado: Fabiane Suelynn de Freitas Bordão
Advogado: Alfredo Candido Santos Ferreira (OAB: 1782A/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISIONAL DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - ABSTENÇÃO DA NEGATIVAÇÃO - VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES E RISCO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO - EXTENSÃO DA TUTELA PARA OS COOBRIGADOS QUE NÃO COMPUSERAM O POLO ATIVO DA AÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE SE PLEITEAR EM NOME PRÓPRIO DIREITO ALHEIO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Discute-se no presente recurso: a) o preenchimento ou não dos requisitos necessários à concessão de tutela provisória de urgência de natureza antecipatória; e b) e a possibilidade de extensão dos efeitos da tutela antecipada às partes que não compuseram o polo ativo da ação. 2. Estando presente, simultaneamente, a verossimilhança das alegações (fumus boni iuris) e o perigo de lesão grave e de difícil reparação ao direito da parte (periculum in mora), e não havendo, ainda, risco de irreversibilidade da medida, é de ser deferida a antecipação dos efeitos da tutela. 3. Na espécie, a parte agravante demonstra que a insurgência contra a cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça. 4. Não pode a parte, nos termos do artigo 18, do CPC/2015, pleitear em nome próprio direito alheio, motivo pelo qual a tutela antecipada concedida pelo Juiz singular não abrangerá os avalistas/garantidores que não compuseram o polo ativo da ação. 5. Agravo de Instrumento conhecido e parcialmente provido A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1404871-49.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Agravante: Ezilei Fernandes da Silva
Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)
Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)
Advogado: Gabriel de Freitas da Silva (OAB: 21996/MS)
Agravado: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda
Advogado: Décio José Xavier Braga (OAB: 5012/MS)

EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA EM AÇÃO COLETIVA – DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA DE RECURSOS – PESSOA FÍSICA – PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE EVIDENCIEM A POSSIBILIDADE DE A PARTE ARCAR COM AS CUSTAS PROCESSUAIS – DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO ATÉ PROVA EM CONTRÁRIO – DECISÃO REFORMADA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Discussão a respeito da presença dos requisitos para a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.2. Havendo a declaração da parte – pessoa física – de que não tem condições de arcar com as custas do processo, presume-se que esta seja verdadeira, só podendo ser afastada a presunção se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos para a concessão da gratuidade (§§ 2º e 3º, do art. 99, do CPC/15).3. No caso dos autos, os documentos juntados pela parte não evidenciam a possibilidade de ela arcar, no momento, com as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.4. Agravo de Instrumento conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator .

Agravo de Instrumento nº 1404930-37.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Agravante: Carlos Manuel Silveira Ramos
Advogado: Fabricio Rodrigues Miranda (OAB: 18727/MS)
Advogada: Oriane Carla de Abreu Almeida Silva (OAB: 14184/MS)
Agravado: Banco Toyota do Brasil S/A
Advogada: Maria Lucília Gomes (OAB: 84206/SP)

EMENTA - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - PRELIMINAR SUSCITADA EM CONTRARRAZÕES - IMPUGNAÇÃO À JUSTIÇA GRATUITA - AFASTADA - MÉRITO - BUSCA E APREENSÃO - DECISÃO QUE CONCEDEU LIMINAR PARA APREENSÃO DO BEM EM LITÍGIO - COMPROVAÇÃO DA MORA - PREENCHIDO OS REQUISITOS LEGAIS - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Discute-se no presente recurso: a) em preliminar, a impugnação à Justiça Gratuita suscitada nas Contrarrazões; e b) no mérito, o acerto da decisão interlocutória que deferiu aliminardebuscaeapreensãodo bem alienado fiduciariamente. 2. Não há se falar na revogação do benefício da justiça gratuita concedido para fins deste recurso, sem que a parte impugnante efetivamente comprove a alteração das condições financeiras do beneficiário. Impugnação rejeitada. 3. O artigo 3º do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969 estabelece que “o proprietário fiduciário ou credor poderá, desde que comprovada a mora, na forma estabelecida pelo § 2° do art. 2°, ou o inadimplemento, requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, podendo ser apreciada em plantão judiciário.” Por sua vez, o art. 2º, § 2º, da mesma Lei prevê que “a mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada com aviso de recebimento, não se exigindo que a assinatura constante do referido aviso seja a do próprio destinatário”. 4. Saliente-se que a Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014 alterou a redação do art. 2º, § 2º, do Decreto Lei nº 911, de forma que a notificação sobre a mora não precisa mais ser enviada por Cartório de Títulos e Documentos, bastando que o documento seja enviado por carta para o endereço do devedor, não se exigindo que a assinatura constante no aviso de recebimento (AR) seja a do próprio destinatário. 5. Na espécie, a mora está comprovada através da notificação extrajudicial, enviada por carta registrada com aviso de recebimento e entregue no endereço do devedor, de modo que cabível o deferimento daliminardebuscaeapreensãodo bem alienado fiduciariamente. 6. Agravo de Instrumento conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1404980-63.2021.8.12.0000
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Agravante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)
Advogada: Alinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia (OAB: 18809A/MS)
Advogado: Claudinéia Santos Pereira (OAB: 22376/GO)
Advogado: Lucimer Coelho de Freitas (OAB: 33001/GO)
Advogada: Fabiane Gomes Pereira (OAB: 30485/GO)
Advogada: Daniele de Faria Ribeiro Gonzaga (OAB: 36528/GO)
Agravada: Francielle da Silva Martins Simão
Advogado: Fabiano Correia do Nascimento (OAB: 21873/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO (DPVAT) - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - NÃO INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - DINAMIZAÇÃO DO ÔNUS DA PROVA - POSSIBILIDADE - ÔNUS DA PROVA QUANTO À EVENTUAL INEXISTÊNCIA DO FATO CONSTITUTIVO ALEGADO PELA PARTE AUTORA - ATRIBUIÇÃO À SEGURADORA-RÉ - DETENÇÃO DE MAIORES CONDIÇÕES TÉCNICAS E ECONÔMICAS PARA A PRODUÇÃO DAS PROVAS RESPECTIVAS - REGRA DE INSTRUÇÃO - NECESSIDADE DE SE ASSEGURAR PLENA E PRÉVIA POSSIBILIDADE DE PRODUÇÃO DA PROVA PELA RÉ EM SEDE DE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA - VALOR DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - MANUTENÇÃO - APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Discute-se no presente recurso: a) a atribuição do ônus de produção de prova e o custeio de prova em Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório (DPVAT); e b) o valor arbitrado a título de honorários periciais. 2. Em se tratando de obrigação imposta por lei, na qual não há acordo de vontade entre as partes, tampouco qualquer ingerência das seguradoras componentes do consórcio do seguro DPVAT nas regras atinentes à indenização securitária (extensão do seguro; hipóteses de cobertura; valores correspondentes; dentre outras), além de inexistir sequer a opção de contratação ou escolha do produto ou fornecedor pelo segurado, revela-se ausente relação consumerista, ainda que se valha das figuras equiparadas de consumidor dispostas na Lei nº 8.078/90. Precedente do STJ. 3. Nos termos do § 1º, do art. 373, do CPC/15, nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o Juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído. 4. A hipótese de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório (DPVAT) é, deveras, peculiar, pois há, via de regra, uma excessiva dificuldade da parte autora de cumprir o encargo de produzir a prova necessária à comprovação do fato constitutivo do seu alegado direito, ante a hipossuficiência econômica. 5. Para além disso, cediço que para a Seguradora-ré é maior a facilidade de obtenção de eventual prova da inexistência do fato alegado na inicial, isso porque, esta detém, inegavelmente, maiores condições técnicas e econômicas de arcar com o custo das provas, especialmente a pericial, a serem produzidas em Juízo, ou mesmo de trazer aos autos, por meio de corpo técnico próprio, elementos de prova que, a depender do caso concreto, podem ser suficientes para que seja refutada a tese inicial. 6. Assim, à luz da teoria da dinamização do ônus da prova (ou teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova), é medida de Justiça e de equidade, que, na presente hipótese, na qual a parte autora é beneficiária da gratuidade judiciária, seja atribuída à ré-agravante o ônus da produção da prova, devendo arcar, friso, em caso do não exercício adequado deste ônus probatório específico, apenas com as consequências de sua não desincumbência adequada. 7. Como se trata de regra de instrução, e não de julgamento, a decisão judicial que determinar a dinamização do ônus de determinada prova, deve ser clara acerca da prova e/ou do fato a que diz respeito, além de ser devidamente fundamentada, à luz dos requisitos previstos no § 1º, do art. 373, do CPC/15, sob pena de nulidade. 8. A fixação do valor dos honorários periciais é feita por arbitramento, à luz do art. 465, § 3º, do CPC/15. 9. No caso, tem-se que o valor dos honorários fixados em R$ 1.000,00 mostra-se dentro da razoabilidade e proporcionalidade, é condizente com a realidade dos serviços a serem prestados pelo perito, cumprindo com a finalidade de remunerar com dignidade o trabalho do profissional, sem que, com isso, acarrete enriquecimento ilícito do profissional técnico, bem como aviltar a quem compete o seu pagamento, não havendo que se falar em reforma da decisão atacada. 10. Agravo de Instrumento conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1405109-68.2021.8.12.0000
Comarca de Rio Brilhante - Vara Cível
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Agravante: Hudson de Barros Oliveira
Advogado: Jully Heyder da Cunha Souza (OAB: 8626/MS)
Agravado: Alexandre Tucci Bueno Pereira
Advogada: Maria Terezinha Gialdi da Silva (OAB: 4792/MS)

EMENTA - Agravo de Instrumento - AÇÃO DE EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA INCERTA - INCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - EXECUÇÃO GARANTIDA COM PENHORA - IMPOSSIBILIDADE - DECISÃO REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Discute-se no presente recurso a possibilidade, em Ação de Execução para Entrega de Coisa Incerta, de inclusão do nome do devedor em cadastro de proteção ao crédito. 2. O § 3º, do art. 782, do CPC, prevê que, a requerimento da parte, o Juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes. 3. A inscrição será cancelada imediatamente se for efetuado o pagamento, se for garantida a execução ou se a execução for extinta por qualquer outro motivo (§ 4º, do art. 782). 4. O Juiz deve deferir o requerimento de inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes, preferencialmente pelo Sistema Serasajud, independentemente do esgotamento prévio de outras medidas executivas, salvo se vislumbrar alguma dúvida razoável à existência do direito ao crédito previsto no título executivo. Precedente qualificado do STJ. 5. Na espécie, considerando que o crédito está garantido por penhora, não há falar em inscrição do nome do agravante em cadastros de inadimplentes neste momento processual. 6. Agravo de Instrumento conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Habeas Corpus Criminal nº 1405558-26.2021.8.12.0000
Comarca de Plantão - VII Região - Nova Andradina, Bataguassu, Anaurilândia, Bataiporã
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Impetrante: J. C. E. F.
Impetrante: J. M. de C.
Paciente: A. F. P.
Advogado: Júlio César Evangelista Fernandes (OAB: 13591/MS)
Advogado: Jairo Marques de Cristo (OAB: 10289/MS)
Advogado: Luiz Renê Gonçalves do Amaral (OAB: 9632/MS)
Impetrado: J. de D. P. da V. R. - N. A. B. A. B.

EMENTA - HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO - PRISÃO TEMPORÁRIA - REQUISITOS PREENCHIDOS - REVOGAÇÃO INCABÍVEL - INVIABILIDADE DE MEDIDAS CAUTELARES SUBSTITUTIVAS OU PRISÃO DOMICILIAR - PREQUESTIONAMENTO - COM O PARECER, ORDEM DENEGADA. A prisão temporária consubstancia-se em custódia cautelar de natureza processual que restringe a liberdade de locomoção do indiciado por tempo determinado, a fim de possibilitar as investigações de delitos considerados graves. Por conseguinte, vislumbrando-se dos elementos de convicção até o momento reunidos, particularidades e circunstâncias fáticas a delinearem a gravidade concreta da conduta perpetrada, a existência de fortes indícios de que o paciente estaria dificultando e obstaculizando a investigação que o caso reclama, emerge a necessidade da medida visando o êxito da apuração em todos os seus contornos. Despontando motivos suficientes a revelarem a imprescindibilidade da custódia temporária para as investigações e fundadas razões concernentes à autoria atribuída ao paciente, cuja apuração recomenda seja mantido sob custódia para que o caso seja amplamente esclarecido, descabe a almejada concessão da ordem, sem que isso viole a presunção de inocência, máxime considerando que referido princípio não impossibilita tal medida nas condições da lei. Diz respeito preferencialmente ao status dignitatis do cidadão, mas não à garantia da sociedade, em boa parte assegurada pelas diversas modalidades de custódias antecedentes de sentença definitiva. Condições pessoais favoráveis, por si sós, não impedem a decretação da custódia cautelar. Os limites do habeas corpus não comportam dilação probatória, tampouco discussão acerca do mérito da quaestio, cotejo de provas ou questionamentos alusivos à caracterização ou não do delito mencionado, vez que tais matérias demandam incursão na seara fático-probatória, extrapolando os limites da estreita via. Apresentando-se suficientemente fundamentada a decisão atacada, destacando o preenchimento dos requisitos legais peculiares à espécie, pretensão à sua revogação não comporta guarida, mormente considerando que a custódia não se revela desproporcional, tampouco excessiva, afigurando-se incabível, portanto, sua substituição por qualquer das medidas cautelares. Ademais, visando a custódia temporária assegurar o pleno êxito das investigações e o resultado futuro de apuração em curso, ante o risco de não serem colhidos oportuna e devidamente elementos a tanto necessários, se revela incongruente e incompatível a soltura do investigado, ainda que mediante medidas cautelares diversas. Tratando-se de prisão temporária, descabe sua substituição por prisão domiciliar, sobretudo diante da ausência de previsão legal a respeito, bem como da imprescindibilidade da custódia, somando-se a isso que, a despeito dos problemas de saúde mencionados, ao caso não se aplicaria a Recomendação n. 62 do CNJ, sobretudo em se tratando de homicídio, enfim, delito perpetrado mediante violência física à vítima, observando-se, igualmente, que providências já estão sendo adotadas no sentido de propiciar ao paciente o tratamento e o acompanhamento que se fizerem necessários. É assente na jurisprudência que, se o julgador aprecia integralmente as matérias que lhe são submetidas, se torna despicienda a manifestação expressa acerca de dispositivos legais utilizados pelas partes como sustentáculo às suas pretensões. Com o parecer, ordem denegada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, denegaram a ordem. Sustentação oral realizada pelo advogado Luiz Renê Gonçalves do Amaral (OAB: 9632/MS).

Habeas Corpus Criminal nº 1405695-08.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Impetrante: Ana Paula de Almeida Chaves Gaspar
Paciente: Anderson Santana
Advogada: Ana Paula de Almeida Chaves Gaspar (OAB: 11817/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

EMENTA - HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - PRISÃO PREVENTIVA - MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA - FUMUS COMMISSI DELICTI VERIFICADO - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - REQUISITOS PREENCHIDOS - PERICULUM LIBERTATIS EVIDENCIADO - CIRCUNSTÂNCIAS E PARTICULARIDADES QUE REALÇAM A GRAVIDADE ACENTUADA E CONCRETA DA CONDUTA E INDICATIVOS DA PERICULOSIDADE DO PACIENTE - ORDEM PÚBLICA AFETADA - DECRETO PRISIONAL MANTIDO - AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE - PREDICADOS PESSOAIS - PROPORCIONALIDADE DA CONSTRIÇÃO - INVIABILIDADE DA MEDIDAS CAUTELARES SUBSTITUTIVAS - COMPATIBILIDADE COM A PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA - COM O PARECER, ORDEM DENEGADA. 1. Presentes no caso o fumus comissi delicti (existência de prova da materialidade e indícios da autoria) e periculum in libertatis, visto que a custódia da paciente interessa à ordem pública, máxime considerando que o tráfico de entorpecentes constitui atualmente o flagelo da humanidade, aliando-se que a situação versa sobre relevante quantidade de entorpecente, além do envolvimento comparsa, à realçar a alta reprovabilidade da conduta e a gravidade do concreta do delito. 2. A prisão preventiva, por outro ângulo, não fere o princípio constitucional de presunção de inocência, também porque, sendo de natureza meramente processual, não diz respeito ao reconhecimento da culpabilidade. 3. A prisão preventiva encontra embasamento na Constituição Federal, em seu artigo 5º, LXI, possibilitando a sua decretação quando presentes os requisitos expressamente previstos, além das condições de admissibilidade do artigo 313 do CPP. 4. Questionamentos alusivos à pena projetada e à homogeneidade da prisão cautelar, somente seriam aferíveis pela via mandamental se houvesse envidencias, prima facie e ictu oculi, da desproporcionalidade da medida prisional frente aos crimes em apuração e às eventuais condições que levariam a apenamento aquém de quatro anos, os quais, indubitavelmente, pudessem acarretar regime mais brando ou até mesmo a substituição por restritiva de direito, caso contrário, não sendo possível verificação de plano a respeito, inviável imiscuir-se em matérias atinentes à sentença final. 5. O cenário concreto torna inaplicável as medidas cautelares elencadas no art. 319 do Código de Processo Penal, conforme art. 282, II, do mesmo diploma, inclusive porque não podem os poderes públicos, e em especial o Judiciário, serem lenientes com os que sejam apontados, com razoáveis indicios, como transgressores da lei, relegando o restante da sociedade à mercê da própria sorte, pena de total aniquilamento da paz, segurança e do bem-estar físico-psíquico de cada cidadão, aliando-se, ainda, à prática de delito punido com pena privativa de liberdade máxima

superior a 04 (quatro) anos, a possibilitar, também por essa ótica, a prisão preventiva, ex vi do art. 313, I, do Lei Processual Penal. 6. Consoante entendimento das Cortes Superiores, a despeito da alegação de ter residência fixa, ocupação lícita e não possuir antecedentes, há de se destacar que tais circunstâncias, relacionadas às condições pessoais da paciente, por si sós, não justificam a revogação da prisão cautelar. 7. Apresentando-se suficientemente fundamentada a decisão atacada, destacando o preenchimento dos requisitos legais peculiares à espécie, pretensão à sua revogação não comporta guarida, máxime considerando que a custódia não se revela desproporcional, tampouco excessiva, afigurando-se incabível, portanto, sua substituição por qualquer das medidas cautelares. 8. É assente na jurisprudência que, se o julgador aprecia integralmente as matérias que lhe são submetidas, se torna despicienda a manifestação expressa acerca de dispositivos legais utilizados pelas partes como sustentáculo às suas pretensões A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, denegaram a ordem.

Embargos de Declaração Cível nº 1405805-41.2020.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do Idoso
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Embargante: D. P. do E. de M. G. do S.
DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP)
DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840/TR)
Embargado: M. P. E.
Proc. Just: Aroldo José de Lima
Proc. Just: Edgar Roberto Lemos de Miranda (OAB: 4086/MS)
Interessado: C. dos S.

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - OBSCURIDADE - INOCORRÊNCIA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. 1. Nos termos do art. 1.022, do CPC/15, os Embargos de Declaração - recurso de natureza estrita e de fundamentação vinculada - são cabíveis apenas para: a) esclarecer obscuridade; b) eliminar contradição; c) suprir omissão de ponto ou de questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento, e/ou d) para corrigir eventual erro material. 2. Não pode haver, em sede de Embargos de Declaração, questionamento originário, ou seja, impugnação de questão antes não alegada no recurso principal, ou mesmo rediscussão de questões já devidamente analisadas no julgamento. Inexistência de omissão na hipótese. 3. Há obscuridade quando a redação da decisão recorrida não é suficientemente clara, dificultando sua compreensão ou sua interpretação; o que não se verifica na espécie. 4. Embargos de declaração rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) Seção Especial - Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 1406263-58.2020.8.12.0000/50001
Comarca de Caarapó - 1ª Vara
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Embargante: Winston Joseph Ueda
Advogado: Rogerio Augusto da Silva (OAB: 46823/PR)
Embargado: Sementes Barreirão Ltda
Advogado: Antônio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ERRO MATERIAL/OMISSÃO QUANTO AO NÃO ACOLHIMENTO DA TESE DE NULIDADE DA CITAÇÃO EM EXECUÇÃO E DA APLICAÇÃO DE MULTA - RECURSO REJEITADO. I -Não se fala em quaisquer dos vícios do art. 1.022 do CPC se o tema impugnado nas razões recursais foram de clara e precisa julgados no acórdão recorrido, o que evidencia que se trata de mera irresignação, que não é vício apto a sucesso meritório recursal da via escolhida. II Recurso rejeitado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1409962-57.2020.8.12.0000
Comarca de Jardim - 1ª Vara
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Agravante: Derciria Marques Portela
Advogada: Ramona Gomes Jara (OAB: 5965/MS)
Agravado: Alcy Silva Canepa
Advogada: Jéssika Aquino Cânepa (OAB: 21651/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO MONITÓRIA - PENHORA DE BEM DE FAMÍLIA - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - IMPENHORABILIDADE RECONHECIDA - FRAUDEÀEXECUÇÃO - NÃO COMPROVADA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Discute-se no presente recurso a impenhorabilidade do bem de família e a eventual ocorrência dafraudeàexecução. 2. O art. 3º, da Lei nº 8.009, de 29/03/1990 (Lei do Bem de Família), prevê que “a impenhorabilidade é oponível em qualquer processo de execução civil, fiscal, previdenciária, trabalhista ou de outra natureza”. 3. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, para efeito de proteção do bem de família, não exige “prova de que o imóvel onde reside o devedor seja o único de sua propriedade” (v.g., REsp 1.014.698/MT, Rel. Min. Raul Araújo, Quarta Turma, DJe 17/10/2016). “A jurisprudência deste Tribunal é firme no sentido de que a Lei nº 8.009/1990 não retira o benefício do bem de família daqueles que possuem mais de um imóvel” (REsp 1608415/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 02/08/2016, DJe 09/08/2016). 4. Na espécie, observando-se a regra do ônus da prova (artigo 373, inciso I, do CPC/2015), percebe-se que o executado-agravado comprovou que o imóvel em questão é o único em seu nome , o qual é utilizado para moradia da família.. 5. É dizer, portanto, que a dívida contraída pelo agravado não justifica a penhora do imóvel residencial onde reside, devendo a constrição respeitar a regra de impenhorabilidade do bem de família. 6. De se lembrar que “para caracterização da fraude de execução prevista no art. 593, inc. II, do CPC, ressalvadas as hipóteses de constrição legal, necessária a demonstração de dois requisitos: (i) que ao tempo da alienação/oneração esteja em curso uma ação, com citação válida; (ii) que a alienação/oneração no curso da demanda seja capaz de reduzir o devedor à insolvência?” (REsp 885.618/SP, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 23/10/2007, DJ 18/12/2007, p. 270). 7. Agravo

de Instrumento conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 1411828-37.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Embargante: TGM Indústria e Comércio de Turbinas e Transmissões Ltda.
Advogado: Angelo de Oliveira Spano (OAB: 314472/SP)
Advogado: Mateus Alquimim de Pádua (OAB: 163461/SP)
Embargado: São Fernando Açucar e Alcool Ltda
Advogada: Karyna Hirano do Santos (OAB: 9999/MS)
Advogado: Rafael Vincensi (OAB: 16160/MS)
Embargado: São Fernando Energia I Ltda.
Advogada: Karyna Hirano do Santos (OAB: 9999/MS)
Advogado: Rafael Vincensi (OAB: 16160/MS)
Embargado: São Fernando Energia II Ltda
Advogada: Karyna Hirano do Santos (OAB: 9999/MS)
Advogado: Rafael Vincensi (OAB: 16160/MS)
Embargado: São Marcos Energia e Participações Ltda
Advogada: Karyna Hirano do Santos (OAB: 9999/MS)
Advogado: Rafael Vincensi (OAB: 16160/MS)
Embargado: São Pio Empreendimentos Participações Ltda
Advogada: Karyna Hirano do Santos (OAB: 9999/MS)
Advogado: Rafael Vincensi (OAB: 16160/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OBSCURIDADE NÃO VERIFICADA - ERRO MATERIAL EXISTENTE - EQUIVOCO NO NOME DA AÇÃO INDICADA NO CORPO DO ACÓRDÃO - EMBARGOS ACOLHIDOS EM PARTE. 1. Nos termos do art. 1.022, do Código de Processo Civil/2015, os Embargos de Declaração - recurso de natureza estrita e de fundamentação vinculada - são cabíveis apenas para: a) esclarecer obscuridade; b) eliminar contradição; c) suprir omissão de ponto ou de questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento, e/ou d) para corrigir eventual erro material. 2. Havendo erro material no acórdão, os aclaratórios deverão ser acolhidos para a correção do vício na transcrição do nome da ação indicada no corpo do acórdão. 3. Embargos de Declaração acolhidos em parte, sem efeitos infringentes. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 1411882-66.2020.8.12.0000/50000
Comarca de Jardim - 1ª Vara
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: Associação das Famílias para a Unificação e Paz Mundial
Soc. Advogados: Raghiant, Torres, e Medeiros Advogados Associados S/s (OAB: 172/MS)
Advogado: Ary Raghiant Neto (OAB: 5449/MS)
Agravado: Apolinário Adames Souza
Advogado: Evaldo Rodrigues Higa (OAB: 12110/MS)
Advogado: Silvano Gomes Oliva (OAB: 10078B/MS)
Agravado: Adriano Adames de Souza
Advogado: Evaldo Rodrigues Higa (OAB: 12110/MS)
Advogado: Silvano Gomes Oliva (OAB: 10078B/MS)
Agravado: Almiro Adames de Souza
Advogado: Evaldo Rodrigues Higa (OAB: 12110/MS)
Advogado: Silvano Gomes Oliva (OAB: 10078B/MS)
Agravada: Ursina Adames de Souza
Advogado: Evaldo Rodrigues Higa (OAB: 12110/MS)
Advogado: Silvano Gomes Oliva (OAB: 10078B/MS)
Agravada: Rusvania Cacho Jacques
Advogado: Evaldo Rodrigues Higa (OAB: 12110/MS)
Advogado: Silvano Gomes Oliva (OAB: 10078B/MS)

EMENTA - AGRAVO INTERNO - EXECUÇÃO - CONVERSÃO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER EM PERDAS E DANOS - NECESSIDADE DE PRÉVIA LIQUIDAÇÃO DA OBRIGAÇÃO DE PERDAS E DANOS - AFASTADO - RECURSO IMPROVIDO. I - Mostra-se inútil e protelatória a tese de que deve haver prévia liquidação de sentença diante da conversão da obrigação de fazer em perdas e danos pelo valor da multa diária afeta à obrigação não realizada, vez que se houver liquidação de sentença, o valor a se chegar será exatamente o valor da multa diária pelo inadimplemento da obrigação de fazer afeta à escrituração do imóvel e, por via de consequência, se há elementos nos autos apontando o valor a ser executado não se justifica a liquidação, sob pena de movimentação da máquina judiciária de forma inútil e, portanto, negativa de vigência à tempestividade da execução como exige o art. 4º do CPC, da decisão justa e efetiva como exige o art. 6º do CPC e da decisão proporcional e razoável como exige o art. 8º do CPC. II - Recurso improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1412945-29.2020.8.12.0000
Comarca de São Gabriel do Oeste - 1ª Vara
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: R. Ely - Pavimentação e Construções Eireli - Me
Advogado: Silvio Ferreira Neto (OAB: 13368/MS)

Advogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS)
Agravado: Município de São Gabriel do Oeste
Proc. Município: Susi Carvalho de Oliveira (OAB: 15595/MS)
EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO C/C REPARAÇÃO POR DANOS - TUTELA RECURSAL INDEFERIDA - RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E APLICAÇÃO DAS SANÇÕES CONTRATUAIS - PRÉVIO PROCESSO ADMINISTRATIVO - OBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - NOTIFICAÇÃO FORMAL DA PARTE AGRAVANTE PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA - COM O PARECER, DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1414077-24.2020.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Agravante: O. S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Agravada: A. V. P.
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)
Agravado: M. F. L.
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)
Agravado: I. V. P.
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)
Interessado: I. S/A I. e C. - E. R. J.
Advogado: Paulo Roberto Francisco Franco (OAB: 207876/SP)
EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS - EXECUTADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CRÉDITO CONSTITUÍDO EM MOMENTO POSTERIOR À APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - EXTRACONCURSAL - APLICAÇÃO DO ARTIGO 49, DA LEI Nº 11.101/05 - PROSSEGUIMENTO DO FEITO EXECUTIVO - POSSIBILIDADE - BLOQUEIO ON-LINE DE VALORES - NECESSIDADE DE INFORMAR AO JUÍZO UNIVERSAL - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Discute-se no presente recurso a possibilidade, ou não, de prosseguimento do Cumprimento de Sentença e de bloqueio de valores. 2. O artigo 49, da Lei n. 11.101/2005 estabelece que “estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos”, sendo tal regra aplicável, portanto, aos créditos constituídos em data anterior ao deferimento do pedido de Recuperação Judicial. 3. Na espécie, a ação de origem é um Cumprimento de Sentença de honorários sucumbenciais fixados pela sentença em 13/06/2017, com trânsito em julgado em 11/07/2017, enquanto o processamento da Recuperação Judicial da executada-agravante se deu em 20/06/2016, devendo ser considerado extraconcursal. 4. Por consequência a disposição constante no artigo 49, da Lei n° 11.101/2005 é aplicável ao caso em análise, não havendo que se falar em inclusão do crédito no procedimento de recuperação específico, devendo ser garantida a continuidade do Cumprimento de Sentença iniciado perante o Juízo a quo. 5. Cumpre esclarecer, contudo, que, embora o cumprimento de sentença, de fato, possa ter o seu regular prosseguimento qualquer ato de constrição que recair sobre o patrimônio da empresa em recuperação deverá ser apreciado pelo Juízo Universal, a fim de avaliar a essencialidade do bem penhorado à atividade empresarial, sendo tal interpretação extraída de uma aplicação analógica da regra estabelecida no artigo 49 da Lei n. 11.101/2005, que também trata de crédito não sujeito ao plano de recuperação. 6. Agravo de Instrumento conhecido e parcialmente provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Agravo Interno Cível nº 1415236-02.2020.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS)
Agravado: Rafael Costa Rosa
DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840/TR)
EMENTA - AGRAVO INTERNO - OBRIGAÇÃO DE ENTREGA DE MEDICAMENTO PELO SUS - INCLUSÃO NO POLO PASSIVO DA UNIÃO - AFASTADO E PROCESSO A SER MANTIDO NA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL - RECURSO IMPROVIDO. I - Não há espaço legal e constitucional para se interpretar o Tema n. 793 do STF no sentido de que a responsabilidade pelo direito social da saúde pública seja de todos os Entes Federativos em regime de litisconsórcio necessário (em face daquele que tenha responsabilidade direta pela tal medicamento ou tratamento), vez que por interpretação literal do art. 23 e art. 196 da CF/88, a responsabilidade dos Entes Federativos é solidária e, como tal, impossível ditar o regime do litisconsorte necessário do art. 114 do CPC (devem demandar em conjunto), mas sim, do litisconsórcio voluntário do art. 113, III, do CPC (podem demandar em conjunto), vez que o art. 275 do CPC abre ao autor e, somente a ele, a quem queira demandar entre os vários responsáveis solidários. II - O pedido de integração de Ente Federativo pode alterar a competência jurisdicional em caso de integração da União em ação movida em face do Estado ou Município (art. 109, I, da CF/88 e art. 45, do CPC), bem como, abre adequação para utilização de instituto processual do Chamamento ao Processo (art. 130, III, do CPC) e, alteração de competência jurisdicional e de aplicação do chamamento ao processo este, que são institutos incompatíveis com a discussão meritória de tema ligada ao direito à vida, de forma a afastar o tempo como devorador de coisas e, portanto, que devem ser evitados nas ações judicial atreladas ao direito social da saúde pública do art. 6º e art. 196, ambos da CF/88. III - Recurso Improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1415333-02.2020.8.12.0000
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador: Rafael Weber Landim Marques (OAB: 180967/RJ)
Agravado: Gustavo Martins Lourenço
Advogado: Ruth Marcela Souza Ferreira (OAB: 11180/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE MULTA COMINATÓRIA - IMPLANTAÇÃO BENEFÍCIO PENSÃO POR MORTE DEVIDO AO CÔNJUGE DA SEGURADA FALECIDA - DOCUMENTOS QUE EVIDENCIAM A CONSTITUIÇÃO EM MORA DA FAZENDA PÚBLICA - MAJORAÇÃO DA MULTA COMINATÓRIA ANTES FIXADA - RECALCITRÂNCIA DO RÉU NA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO - VERBA DE CARÁTER ALIMENTAR - ASTREINTES- MANUTENÇÃO DO VALOR DO ENCARGO - RAZOÁVEL E CONDIZENTE AOS FATOS REPORTADOS - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Discute-se no presente recurso: a) ausência de mora da Autarquia Federal; e, c) o valor da multa cominatória fixada. 2. Tendo em vista a demora no cumprimento da obrigação de fazer, consistente na implantação do benefício previdenciário (pensão por morte) devido ao dependente da segurada falecida, resta demonstrada a constituição em mora da Autarquia-executada, não havendo se falar em afastamento das astreintes. 3. Asastreintes, num primeiro momento, devem mesmo ser fixadas em quantia elevada, de modo a inibir o devedor que intenciona descumprir a obrigação e sensibilizá-lo de que é muito mais vantajoso cumpri-la do que pagar a respectiva pena pecuniária. Somente em hipótese de descumprimento, factível ou potencial - num segundo momento, portanto -, é que se justifica cogitar de eventual redução da multa cominatória inicialmente fixada, mesmo porque não há interesse em fazê-lo de forma meramente pragmática. Precedentes do STJ. 4. O juiz poderá, de ofício ou a requerimento, para a efetivação da tutela específica ou a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente, determinar as medidas necessárias à satisfação do exequente (art. 536, CPC/15). A aplicação de multa independe de requerimento da parte e poderá ser aplicada na fase de conhecimento, em tutela provisória ou na sentença, ou na fase de execução, desde que seja suficiente e compatível com a obrigação e que se determine prazo razoável para cumprimento do preceito (art. 537, CPC/2015). 5. Na hipótese, o Magistrado de primeiro grau majorou a multa antes aplicada em desfavor do réu INSS para R$ 1.000,00, limitada a 30 dias (f. 07, na origem). Logo, é certo que se o réu-agravante cumprisse com a ordem judicial; qual seja, implantação do benefício pensão por morte devido ao autor-agravado em razão do falecimento de sua esposa, desde o primeiro momento em que foi intimado para tanto, cuja ordem emanada pelo Juízo a quo, ainda em sede de tutela antecipada de urgência, foi proferida na data de 03/05/2019, com certeza não incidiria nenhuma multa. 6. Não se observa a necessidade de redução do valor da multa fixado em R$ 1.000,00, porquanto não se caracteriza excessivo, desarrazoado ou não condizente com os fatos reportados 7. Agravo de Instrumento conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Conflito de competência cível nº 1600591-51.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Campo Grande
Suscitado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Interessada: Jair Roberto Alves
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)
Interessado: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Ageprev
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

EMENTA - Conflito NEGATIVO de Competência - AÇÃO DECLARATÓRIA DE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA - JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA X 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTRO PÚBLICOS - VALOR DA CAUSA INFERIOR A SESSENTA (60) SALÁRIOS-MÍNIMOS - COMPETÊNCIA ABSOLUTA - CAUSA COMPLEXA QUE IMPÕE A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA - INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO - COMPETÊNCIA ABSOLUTA DA 2.ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA PROCEDENTE. 1. Discute-se no presente Conflito a competência para o processamento e o julgamento da Ação Declaratória de Isenção de Imposto de Renda com pedido de Restituição proposta por Jair Roberto Alves contra Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul (AGEPREV) 2. A competência do Juizado Especial da Fazenda Pública é absoluta para causas com valor inferior a sessenta (60) salários-mínimos (art. 2º, caput e § 4º, da Lei nº 12.153, de 22/12/2009). 3. Segundo dispõe o Enunciado 54 do Fonaje, “a menor complexidade da causa para a fixação da competência é aferida pelo objeto da prova e não em face do direito material”. 4. No caso, de fato há necessidade de produzir prova pericial a fim de se constatar, na forma da lei de regência (artigo 6°, inciso XIV, da Lei n° 7.713, de 22/01/88), a doença que autoriza a isenção do Imposto de Renda. A perícia a ser realizada é realmente complexa, haja vista a necessidade de nomeação de perito especializado (profissional médico), extraindo-se disso a incompetência do Juizado Especial. 5. Conflito de Competência procedente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, julgaram procedente o Conflito de Competência, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 2000108-53.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Jordana Pereira Lopes Goulart (OAB: 22637B/MS)
Agravada: Marlene Marin Cruz Oliveira Pereira

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - DIREITO À SAÚDE - PACIENTE PORTADORA DE NEOPLASIA MALIGNA DA MAMA - PRETENSÃO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS - INCLUSÃO DA UNIÃO NO POLO PASSIVO PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO NÃO PADRONIZADO NA RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS (RENAME) - DESNECESSIDADE - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES PÚBLICOS NAS AÇÕES DE SAÚDE - ESCOLHA PELA PARTE AUTORA DO ENTE DEMANDADO - MANUTENÇÃO - IMPRESCINDIBILIDADE DOS MEDICAMENTOS - HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - REGISTRO DOS FÁRMACOS NA AGÊNCIA NACIONAL DE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA) - DEMONSTRAÇÃO NO CASO CONCRETO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Discute-se no presente recurso: a) a legitimidade da União para o fornecimento de medicamentos não padronizados na Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e, por isso, não incorporados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), de modo a atrair, assim, para o caso dos autos, a competência da Justiça Federal; e b) a falta de demonstração da imprescindibilidade dos medicamentos pretendidos, e a falta de indicação da ineficácia de outros medicamentos fornecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), de modo a justificar a não dispensação dos medicamentos pretendidos. 2. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios possuem responsabilidade solidária nas demandas prestacionais na área de saúde, o que autoriza que sejam demandados isolada ou conjuntamente pela parte interessada. Precedentes do STJ. 3. Nesse sentido, a ressalva contida na tese firmada no julgamento do Tema 793 pelo Supremo Tribunal Federal, quando estabelece a necessidade de se identificar o ente responsável a partir dos critérios constitucionais de descentralização e hierarquização do Sistema Único de Saúde (SUS), relaciona-se ao Cumprimento de Sentença e às regras de ressarcimento aplicáveis ao ente público que suportou o ônus financeiro decorrente do provimento jurisdicional que assegurou o direito à saúde, não podendo importar na conclusão no sentido de eventual competência exclusiva da União, ou de outro ente público, pois isso implicaria afastar o caráter solidário da obrigação, que foi ratificado no precedente qualificado da Suprema Corte. Precedentes do STJ. 4. A dispensa judicial de medicamentos, materiais, procedimentos e tratamentos médicos pressupõe: a) ausência ou ineficácia da prestação administrativa, e b) a comprovada necessidade. Precedente vinculante do STF. 5. A concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do Sistema Único de Saúde (SUS) exige a presença cumulativa dos seguintes requisitos: a) comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS); b) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; c) existência de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) do medicamento, observados os usos autorizados pela agência. Precedente qualificado do STJ. 6. A dispensa judicial de medicamentos, materiais, procedimentos e tratamentos médicos pressupõe: a) ausência ou ineficácia da prestação administrativa, e b) a comprovada necessidade. Precedente vinculante do STF. 7. Na espécie, os requisitos acima estão preenchidos, tendo em vista a parte agravada ter comprovado sua incapacidade financeira (hipossuficiência), bem como diante da imprescindibilidade dos fármacos requeridos, atestado por laudo médico, estando, ainda, registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) os medicamentos pleiteados, consoante parecer do Núcleo de Apoio Técnico (NAT). 8. Agravo de Instrumento conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e em parte com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. .

Agravo de Instrumento nº 2000188-17.2021.8.12.0000
Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara Única
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Mariana Andrade Vieira (OAB: 22635B/MS)
Agravada: Manoela de Souza Nogueira (Representado(a) por sua Mãe)
Repre. Legal: Jane Cristina de Souza Nogueira
Advogado: Leonardo Benites Fornari (OAB: 20300/MS)
Interessado: Município de Rio Verde de Mato Grosso

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - PRELIMINAR - INCLUSÃO DA UNIÃO NO POLO PASSIVO - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - MATÉRIA NÃO CONHECIDA - MÉRITO - PACIENTE COM DIABETES - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PELO PODER PÚBLICO - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA - RECURSO CONHECIDO EM PARTE E IMPROVIDO. 1. Discute-se no presente recurso: a) a preliminar de inclusão da União no polo passivo da demanda; e b) a presença dos requisitos para a concessão de tutela de urgência. 2. Não se aplica o efeito translativo ao Agravo de Instrumento quando a questão de ordem pública: 1) tiver sido alegada perante o Juízo de primeiro grau, e esteja pendente de análise por este; 2) possa ser alegada, a tempo e modo adequados, perante o Juízo de primeiro grau, sem risco de prejuízo imediato e irreversível para a parte interessada. Preliminar não conhecida. 3. O art. 300, do CPC/2015, prevê que a tutela de urgência, espécie de tutela provisória (art. 294, CPC/15), será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano, ou de risco ao resultado útil do processo, podendo ser de natureza cautelar ou antecipada. 4. A concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do Sistema Único de Saúde (SUS) exige a presença cumulativa dos seguintes requisitos: a) comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; b) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; c) existência de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) do medicamento, observados os usos autorizados pela agência (EDcl no REsp 1.657.156/RJ, Rel. Min. Benedito Gonçalves, Primeira Seção, julgado em 12/09/2018, DJe 21/09/2018). Precedente Qualificado do STJ. 5. Na espécie, os requisitos acima estão preenchidos, tendo em vista que a autora da ação comprovou sua incapacidade financeira (hipossuficiência), bem como diante da imprescindibilidade do fármaco requerido, atestada por laudo médico, estando o medicamento pleiteado registrado na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), consoante parecer do Núcleo de Apoio Técnico (NAT). 6. Agravo de instrumento conhecido em parte e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, conheceram em parte do recurso e na parte conhecida negaram provimento, nos termos do voto do relator..

Agravo de Instrumento nº 2000854-52.2020.8.12.0000
Comarca de Coxim - 1ª Vara
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Interessado: Município de Coxim
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Mariana Andrade Vieira (OAB: 22635B/MS)
Agravada: Antônia Lucia Gomes
DPGE - 1ª Inst.: Cristiano Ronchi Lobo (OAB: 268411/DP)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - PACIENTE COM NEOPLASIA MALIGNA

DA MAMA COM LESÃO INVASIVA - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO PELO PODER PÚBLICO - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Discute-se no presente recurso a presença dos requisitos para a concessão de tutela de urgência. 2. O art. 300, do CPC/2015, prevê que a tutela de urgência, espécie de tutela provisória (art. 294, CPC/15), será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano, ou de risco ao resultado útil do processo, podendo ser de natureza cautelar ou antecipada. 3. A concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do Sistema Único de Saúde (SUS) exige a presença cumulativa dos seguintes requisitos: a) comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; b) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; c) existência de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) do medicamento, observados os usos autorizados pela agência (EDcl no REsp 1.657.156/RJ, Rel. Min. Benedito Gonçalves, Primeira Seção, julgado em 12/09/2018, DJe 21/09/2018). Precedente Qualificado do STJ. 4. Na espécie, os requisitos acima estão preenchidos, tendo em vista que a autora da ação comprovou sua incapacidade financeira (hipossuficiência), bem como diante da imprescindibilidade do fármaco requerido, atestada por laudo médico, estando o medicamento pleiteado registrado na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), consoante parecer do Núcleo de Apoio Técnico (NAT). 5. Agravo de instrumento conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e contra o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800083-40.2020.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Apelante: Adão de Souza Franco
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelada: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

EMENTA - - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXIGIBILIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO/ AUSÊNCIA DO EFETIVO PROVEITO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - DETERMINAÇÃO DE JUNTADA DE PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PÚBLICO - FUNDAMENTO QUE NÃO CONFIGURA HIPÓTESE PARA O INDEFERIMENTO DA INICIAL - ÓBICE AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE AÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - SENTENÇA ANULADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Discute-se no presente recurso se há, ou não, causa a justificar o indeferimento da inicial. 2. O art. 319, do Código de Processo Civil/2015, enumera, em seus incisos, os requisitos para a elaboração de uma petição inicial, elencando os dados mínimos necessários para se demandar perante um Juízo. E, além disso, a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação (art. 320). 3. Na espécie, a petição inicial foi indeferida porque a parte autora não juntou aos autos procuração por instrumento público conforme determinado pelo Juízo. No entanto, não há qualquer embasamento legal para a determinação de juntada de nova documentação, quando aquela já apresentada nos autos, é válida. 4. O indeferimento da inicial com base nesse fundamento - ausência de juntada de procuração pública - impede a parte autora de exercer o seu direito de ação, o que viola o seu direito de acesso à Justiça, garantido pela Constituição por meio do princípio da inafastabilidade da Jurisdição (art. 5º, inc. XXXV, da CF). 5. Apelação conhecida e provida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0800145-53.2020.8.12.0053
Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Vara Única
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Apelante: Dercília Rosa dos Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

EMENTA - Apelação Cível - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONTRATO DE MÚTUO BANCÁRIO - VALIDADE - DISPONIBILIZAÇÃO DO VALOR MUTUADO - ALCANCE DA FINALIDADE DO CONTRATO DE MÚTUO COM A ENTREGA DA COISA MUTUADA - INEXISTÊNCIA DE PROVAS ACERCA DE EVENTUAL FRAUDE - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - OCORRÊNCIA - VALOR DA MULTA - QUANTUM RAZOÁVEL - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Discute-se no presente recurso a possibilidade do afastamento, ou alternativamente, a redução do valor da multa por litigância de má-fé. 2. Nos termos do art. 80, do CPC/15, considera-se litigante de má-fé aquele que: a) deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso (inc. I); b) alterar a verdade dos fatos (inc. II); c) usar do processo para conseguir objetivo ilegal (inc. III); d) opuser resistência injustificada ao andamento do processo (inc. IV); e) proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo (inc. V), e f) interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório (inc. VII). 3. Na espécie, evidencia-se a má-fé processual quando a parte autora ajuíza ação sustentando a inexistência de contrato de mútuo bancário, o qual teria reduzido os seus rendimentos e ensejado danos morais e materiais, mas, em verdade, após regular trâmite processual, este fato não se mostrou verdadeiro, ficando claro que se valeu da presente ação para tentar se enriquecer ilicitamente. Precedentes do TJ/MS. 4. O valor fixado pelo Juiz a quo, a título de multa por litigância de má-fé, está de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo art. 81, do CPC/15 e não destoa dos aplicados em situações análogas a dos autos. 5. Apelação conhecida e não provida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800204-78.2019.8.12.0052
Comarca de Anastácio - 1ª Vara
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Apelante: José Raul da Silva

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)
Advogada: Natália Michelsen Pereira (OAB: 23302/MS)
Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 17213A/MS)

EMENTA - Apelação Cível - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONTRATO DE MÚTUO BANCÁRIO - VALIDADE - DISPONIBILIZAÇÃO DO VALOR MUTUADO - ALCANCE DA FINALIDADE DO CONTRATO DE MÚTUO COM A ENTREGA DA COISA MUTUADA - INEXISTÊNCIA DE PROVAS ACERCA DE EVENTUAL FRAUDE - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - OCORRÊNCIA - VALOR DA MULTA - QUANTUM RAZOÁVEL - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Discute-se no presente recurso a possibilidade do afastamento, ou alternativamente, a redução do valor da multa por litigância de má-fé. 2. Nos termos do art. 80, do CPC/15, considera-se litigante de má-fé aquele que: a) deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso (inc. I); b) alterar a verdade dos fatos (inc. II); c) usar do processo para conseguir objetivo ilegal (inc. III); d) opuser resistência injustificada ao andamento do processo (inc. IV); e) proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo (inc. V), e f) interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório (inc. VII). 3. Na espécie, evidencia-se a má-fé processual quando a parte autora ajuíza ação sustentando a inexistência de contrato de mútuo bancário, o qual teria reduzido os seus rendimentos e ensejado danos morais e materiais, mas, em verdade, após regular trâmite processual, este fato não se mostrou verdadeiro, ficando claro que se valeu da presente ação para tentar se enriquecer ilicitamente. Precedentes do TJ/MS. 4. O valor fixado pelo Juiz a quo, a título de multa por litigância de má-fé, está de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo art. 81, do CPC/15 e não destoa dos aplicados em situações análogas a dos autos. 5. Apelação conhecida e não provida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0800242-49.2020.8.12.0022/50000
Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Embargante: Adalgisa Rodrigues Leite Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Embargado: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS DO ART. 1.022, DO CPC/2015 - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Nos termos do art. 1.022, do Código de Processo Civil/2015, os Embargos de Declaração - recurso de natureza estrita e de fundamentação vinculada - são cabíveis apenas para: a) esclarecer obscuridade; b) eliminar contradição; c) suprir omissão de ponto ou de questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento, e/ou d) para corrigir eventual erro material. 2. Não se prestam os Embargos de Declaração para se rediscutir matérias já devidamente enfrentadas e decididas pelo julgado embargado, nem tampouco para forçar o julgador a decidir a questão como quer a parte embargante. 3. Mesmo os chamados Embargos de Declaração para fins de prequestionamento exigem a ocorrência das hipóteses previstas na lei processual, pois, em sua essência, objetivam que o Tribunal se manifeste expressamente sobre questão antes aventada no recurso, cuja análise se pretenda devolver à apreciação da superior instância, ante o resultado desfavorável obtido. 4. Ante a competência própria dos Tribunais Superiores, não é adequado que se interponha Embargos de Declaração com a finalidade de forçar o Tribunal de Justiça a se manifestar, após encerrado o julgamento: a) acerca de eventual violação aos próprios dispositivos legais analisados e aplicados pelo acórdão, ou, tampouco b) sobre possíveis ofensas reflexas ou diretas, à normas outras, em decorrência do julgamento ou do que fora decidido. Precedentes do STJ. 5. Embargos de Declaração rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0800292-14.2017.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Apelante: Raimundo Celestino da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

EMENTA - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONTRATO DE MÚTUO BANCÁRIO - CONTRATAÇÃO FRAUDULENTA - DESCONTOS INDEVIDOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL - ART. 27, CDC - TERMO INICIAL - ÚLTIMO DESCONTO - TESE FIRMADA EM INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - PRESCRIÇÃO VERIFICADA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Hipótese em que se discute a ocorrência de prescrição da pretensão condenatória. 2. Prescreve em cinco (5) anos a pretensão à reparação pelos danos causados por fato do produto ou do serviço, aplicando-se este prazo às instituições financeiras (art. 27, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990, e Súmula nº 397, do STJ). 3. “O termo inicial para contagem do prazo prescricional nas ações que versem sobre empréstimo consignado conta-se a partir do último desconto realizado”, tese firmada por este Tribunal de Justiça no julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0801506-97.2016.8.12.0004/50000. 4. Apelação conhecida e não provida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800393-76.2020.8.12.0034
Comarca de Glória de Dourados - Vara Única
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Apelante: Maria Costa Barbosa

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Votorantim S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

EMENTA - Apelação Cível - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXIGIBILIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - PRELIMINAR - OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - REJEITADA - MÉRITO - DETERMINAÇÃO DE JUNTADA DE PROCURAÇÃO E DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ATUALIZADAS - FUNDAMENTO QUE NÃO CONFIGURA HIPÓTESE PARA O INDEFERIMENTO DA INICIAL - ÓBICE AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE AÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - SENTENÇA ANULADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Discute-se no presente recurso,em sede de preliminar, a) a ocorrência ou não de ofensa ao princípio da dialecitidade e no mérito, b) se há, ou não, causa a justificar o indeferimento da inicial.. 2. O princípio da dialeticidade exige que o recurso seja apresentado por petição, contendo as razões pelas quais a parte insurgente deseja obter do segundo grau de jurisdição um novo pronunciamento judicial. Para tanto, a parte recorrente deve atacar, de forma específica, os fundamentos da sentença recorrida, sob pena de carecer de um dos pressupostos de admissibilidade recursal. Preliminar rejeitada. 3. O art. 319, do Código de Processo Civil/2015, enumera, em seus incisos, os requisitos para a elaboração de uma petição inicial, elencando os dados mínimos necessários para se demandar perante um Juízo. E, além disso, a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação (art. 320). 4. Na espécie, a petição inicial foi indeferida porque a parte autora não juntou aos autos procuração e declaração de hipossuficiência atualizadas. No entanto, não há qualquer embasamento legal para a determinação de juntada de nova documentação, quando aquela já apresentada nos autos, é válida. 5. O indeferimento da inicial com base nesse fundamento - ausência de juntada de procuração e declaração de hipossuficiência atualizadas - impede a parte autora de exercer o seu direito de ação, o que viola o seu direito de acesso à Justiça, garantido pela Constituição por meio do princípio da inafastabilidade da Jurisdição (art. 5º, inc. XXXV, da CF). 6. Apelação Cível conhecida e provida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0800404-42.2019.8.12.0034
Comarca de Glória de Dourados - Vara Única
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Apelante: Maria Alves Sobreira
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS)

EMENTA - - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXIGIBILIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO/ AUSÊNCIA DO EFETIVO PROVEITO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - DETERMINAÇÃO DE JUNTADA DE PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PÚBLICO - FUNDAMENTO QUE NÃO CONFIGURA HIPÓTESE PARA O INDEFERIMENTO DA INICIAL - ÓBICE AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE AÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - SENTENÇA ANULADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Discute-se no presente recurso se há, ou não, causa a justificar o indeferimento da inicial. 2. O art. 319, do Código de Processo Civil/2015, enumera, em seus incisos, os requisitos para a elaboração de uma petição inicial, elencando os dados mínimos necessários para se demandar perante um Juízo. E, além disso, a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação (art. 320). 3. Na espécie, a petição inicial foi indeferida porque a parte autora não juntou aos autos procuração por instrumento público conforme determinado pelo Juízo. No entanto, não há qualquer embasamento legal para a determinação de juntada de nova documentação, quando aquela já apresentada nos autos, é válida. 4. O indeferimento da inicial com base nesse fundamento - ausência de juntada de procuração pública - impede a autora de exercer o seu direito de ação, o que viola o seu direito de acesso à Justiça, garantido pela Constituição por meio do princípio da inafastabilidade da Jurisdição (art. 5º, inc. XXXV, da CF). 5. Apelação conhecida e provida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0800434-83.2020.8.12.0053
Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Vara Única
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Apelante: Felicino Vitorino
Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

EMENTA - Apelação Cível - AÇÃO DECLARATÓRIA DE ANULABILIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - DETERMINAÇÃO DE JUNTADA DE EXTRATO BANCÁRIO - FUNDAMENTO QUE NÃO CONFIGURA HIPÓTESE PARA O INDEFERIMENTO DA INICIAL - ÓBICE AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE AÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - SENTENÇA ANULADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Discute-se no presente recurso se há, ou não, causa a justificar o indeferimento da inicial. 2. O art. 319, do Código de Processo Civil/2015, enumera, em seus incisos, os requisitos para a elaboração de uma petição inicial, elencando os dados mínimos necessários para se demandar perante um Juízo. E, além disso, a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação (art. 320). 3. Na espécie, a petição inicial foi indeferida porque a parte autora não juntou o extrato bancário da época da contratação. No entanto, não há qualquer embasamento legal para a determinação de juntada de nova documentação, quando aquela já apresentada nos autos, é suficiente para o processamento e julgamento da ação. 4. O indeferimento da inicial com base nesse fundamento - ausência de juntada de documento que o Magistrado entende imprescindível para provar os fatos alegados na inicial, - impede a parte autora de exercer o seu direito de ação, o que viola o seu direito de acesso à Justiça, garantido pela Constituição por meio do princípio da inafastabilidade da Jurisdição (art. 5º, inc. XXXV, da CF). 5. Apelação Cível conhecida e provida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0800443-45.2020.8.12.0053
Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Vara Única
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Apelante: Felicino Vitorino
Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)
Apelado: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)

EMENTA - Apelação Cível - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXIGIBILIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - DETERMINAÇÃO DE JUNTADA DE EXTRATO BANCÁRIO DO TEMPO DA CONTRATAÇÃO - FUNDAMENTO QUE NÃO CONFIGURA HIPÓTESE PARA O INDEFERIMENTO DA INICIAL - ÓBICE AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE AÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - SENTENÇA ANULADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Discute-se no presente recurso, se há, ou não, causa a justificar o indeferimento da inicial. 2. O art. 319, do Código de Processo Civil/2015, enumera, em seus incisos, os requisitos para a elaboração de uma petição inicial, elencando os dados mínimos necessários para se demandar perante um Juízo. E, além disso, a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação (art. 320). 3. Na espécie, a petição inicial foi indeferida porque a parte autora não juntou o extrato bancário da época da contratação. No entanto, não há qualquer embasamento legal para a determinação de juntada de nova documentação, quando aquela já apresentada nos autos, é suficiente para o processamento da ação. 4. O indeferimento da inicial com base nesse fundamento - ausência de juntada de documento que o Magistrado entende imprescindível para provar os fatos alegados na inicial, - impede a parte autora de exercer o seu direito de ação, o que viola o seu direito de acesso à Justiça, garantido pela Constituição por meio do princípio da inafastabilidade da Jurisdição (art. 5º, inc. XXXV, da CF). 5. Apelação Cível conhecida e provida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0800573-72.2019.8.12.0052
Comarca de Anastácio - 1ª Vara
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Apelante: Antônio Soares de Oliveira
Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Advogada: Natália Michelsen Pereira (OAB: 23302/MS)
Recorrido: Banrisul - Banco do Estado do Rio Grande do Sul
Advogado: Paulo Roberto Vigna (OAB: 173477/SP)

EMENTA - Apelação Cível - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - IDENTIFICAÇÃO DE AÇÕES SEMELHANTES - DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL PARA INCLUSÃO DO PEDIDO DESTA AÇÃO NO PROCESSO CONEXO - IMPOSSIBILIDADE - CONTRATOS DISTINTOS - INDEFERIMENTO INICIAL - AUSÊNCIA DE QUALQUER DAS HIPÓTESES RESTRITIVAS DO ART. 330 DO CPC/2015 - POSSIBILIDADE DE REUNIÃO DE PROCESSOS - SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO. 1. Discute-se no presente recurso a possibilidade de indeferimento da inicial, por falta de emenda, em razão da determinação do Juízo para incluir neste processo, pedido formulado em ação conexa, proposta contra a mesma instituição financeira, com a mesma causa de pedir. 2. O art. 321, do CPC/15, prevê que o Juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos artigos 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado, sob pena de indeferimento da inicial (parágrafo único, do art. 321). 3. A hipótese dos autos contempla situação peculiar, na qual o Juízo a quo determinou a emenda da inicial para incluir neste processo, o pedido de ação conexa, apenas e tão somente ante a semelhança das partes e causas de pedir. 4. A propositura de pluralidade de ações contra o mesmo réu, fundadas em contratos distintos, visando a declaração de nulidade e indenização por danos morais, não constitui hipótese de indeferimento da inicial à luz do rol restritivo do art. 330, do CPC/15. 5. No entanto, uma vez processadas com autonomia, poderá o Magistrado reunir as ações para decisão conjunta, máxime diante da necessidade de quantificar eventual indenização por danos morais em obediência aos parâmetros e funções do instituto. 6. Apelação conhecida e provida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0800616-62.2020.8.12.0023
Comarca de Angélica - Vara Única
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Apelante: Luci Pereira dos Santos Souza
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Pan S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

EMENTA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXIGIBILIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO/ AUSÊNCIA DO EFETIVO PROVEITO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - PRELIMINAR - OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - REJEITADA - MÉRITO - DETERMINAÇÃO DE JUNTADA DE PROCURAÇÃO ATUALIZADA - FUNDAMENTO QUE NÃO CONFIGURA HIPÓTESE PARA O INDEFERIMENTO DA INICIAL - ÓBICE AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE AÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - SENTENÇA ANULADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Discute-se no presente recurso, em sede de preliminar, a) a ocorrência de ofensa ao princípio da dialeticidade, e no mérito: b) se há, ou não, causa a justificar o indeferimento da inicial. 2. O princípio da dialeticidade exige que o recurso seja apresentado por petição, contendo as razões pelas quais a parte insurgente deseja obter do segundo grau de jurisdição um novo pronunciamento judicial. Para tanto, a parte recorrente deve atacar, de forma específica, os fundamentos da sentença recorrida, sob pena de carecer de um dos pressupostos de admissibilidade recursal. Preliminar rejeitada. 3. O art. 319, do Código de Processo Civil/2015, enumera, em seus incisos, os requisitos para a elaboração de uma petição inicial, elencando os dados mínimos necessários para se demandar perante um Juízo. E, além disso, a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação (art. 320). 4. Na espécie, a petição inicial foi indeferida porque a parte autora não juntou

aos autos procuração atualizada. No entanto, não há qualquer embasamento legal para a determinação de juntada de nova documentação, quando aquela já apresentada nos autos, é válida. 5. O indeferimento da inicial com base nesse fundamento - ausência de juntada de procuração atualizada - impede a parte autora de exercer o seu direito de ação, o que viola o seu direito de acesso à Justiça, garantido pela Constituição por meio do princípio da inafastabilidade da Jurisdição (art. 5º, inc. XXXV, da CF). 6. Apelação conhecida e provida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0800717-70.2019.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Apelante: Natalino da Silva
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)

EMENTA - Apelação Cível - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DESCONTOS INDEVIDOS EM FOLHA DE PAGAMENTO - DANOS MORAIS - VALOR RAZOÁVEL - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - AUSÊNCIA DE ENGANO JUSTIFICÁVEL - APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. 1. Discute-se no presente recurso: a) a justeza do valor da indenização por danos morais, e b) ser, ou não, hipótese de restituição em dobro dos valores descontados indevidamente da folha de pagamento. 2. Inexistente contrato formalizado entre as partes, são indevidos os descontos mensais efetuados em folha de pagamento, o que dá ensejo à condenação por dano moral in re ipsa. Precedentes do STJ. 3. Segundo o método bifásico de fixação de indenização por danos morais, na primeira etapa, deve-se estabelecer um valor básico, à luz de um grupo de precedentes jurisprudenciais que apreciaram casos semelhantes, conforme o interesse jurídico lesado; e, na segunda etapa, devem ser consideradas as circunstâncias do caso, para a fixação definitiva do valor da indenização, atendendo-se, assim, a determinação legal de arbitramento equitativo pelo Juiz. 4. Na espécie, considerando-se o grupo de precedentes da Câmara, e levando-se em conta a condição financeira das partes, a finalidade educativa e preventiva da condenação, a razoável gravidade do dano, bem como a existência de quatro (04) ações semelhantes à presente propostas pelo autor, entendo que não há razão que justifique a alteração pretendida pelo recorrente, sendo adequada a indenização no valor fixado pela sentença. 5. O parágrafo único, do art. 42, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) dispõe que o consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável. Embora na jurisprudência seja comum se afirmar que a restituição será simples quando não verificada a má-fé do credor, em verdade, isso apenas ocorrerá quando a cobrança indevida se justifique em razão de alguma causa escusável, cuja prova é ônus do fornecedor. 6. Assim, na hipótese em que se alega a ocorrência de descontos indevidos em folha de pagamento, se não demonstrada a contratação válida, ou pelo menos que foi creditada na conta bancária do consumidor a quantia objeto do mútuo que legitimaria os descontos mensais; ou, ainda, que os descontos eventualmente se amparam em contrato fruto de fraude para a qual a instituição financeira não concorreu, por ação ou omissão, é devida a restituição em dobro dos valores descontados indevidamente, por falta de demonstração de engano justificável. 7. Apelação Cível conhecida e parcialmente provida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0800864-62.2020.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Apelante: Ramão Jara Rodrigues
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)

EMENTA - Apelação Cível - AÇÃO ANULATÓRIA DE TARIFAS BANCÁRIAS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - DETERMINAÇÃO DE JUNTADA DE PROCURAÇÃO PÚBLICA ATUALIZADA E ESPECÍFICA - PETIÇÃO INICIAL JÁ ACOMPANHADA DE PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PÚBLICO - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - FUNDAMENTO QUE NÃO CONFIGURA HIPÓTESE PARA O INDEFERIMENTO DA INICIAL - EXCESSO DE FORMALISMO - ÓBICE AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE AÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - SENTENÇA ANULADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Discute-se no presente recurso se há, ou não, causa a justificar o indeferimento da inicial. 2. O art. 319, do Código de Processo Civil/2015, enumera, em seus incisos, os requisitos para a elaboração de uma petição inicial, elencando os dados mínimos necessários para se demandar perante um Juízo. E, além disso, a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação (art. 320). 3. Na espécie, a petição inicial foi indeferida porque a parte autora não juntou aos autos procuração por instrumento público atualizada e específica, conforme determinado pelo Juízo. No entanto, não há qualquer embasamento legal para a determinação de juntada de nova procuração, sobretudo quando já apresentada procuração pública válida. 4. O indeferimento da inicial com base nesse fundamento, configura excesso de formalismo e impede a parte autora de exercer o seu direito de ação, o que viola o seu direito de acesso à Justiça, garantido pela Constituição por meio do princípio da inafastabilidade da Jurisdição (art. 5º, inc. XXXV, da CF). 5. Apelação Cível conhecida e provida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0800888-95.2017.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Apelante: Marta Romero

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Pan S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

EMENTA - Apelação Cível - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PRELIMINAR - OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - REJEITADA - CONTRATO DE MÚTUO BANCÁRIO - VALIDADE - DISPONIBILIZAÇÃO DO PRODUTO DO MÚTUO ATRAVÉS DE TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA - ALCANCE DA FINALIDADE DO CONTRATO DE MÚTUO COM A ENTREGA DA COISA MUTUADA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - OCORRÊNCIA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Discute-se no presente recurso, em sede de preliminar, a) a ocorrência de ofensa ao princípio da dialeticidade, e no mérito, b) a validade do contrato de mútuo bancário com descontos em folha de pagamento, devidamente assinado e com prova da disponibilização da coisa mutuada (dinheiro); c) a existência, ou não, de dano moral na espécie, e d) a possibilidade de restituição em dobro dos valores descontados, e e) o afastamento da multa por litigância de má-fé. 2. O princípio da dialeticidade exige que o recurso seja apresentado por petição, contendo as razões pelas quais a parte insurgente deseja obter do segundo grau de jurisdição um novo pronunciamento judicial. Para tanto, a parte recorrente deve atacar, de forma específica, os fundamentos da sentença recorrida, sob pena de carecer de um dos pressupostos de admissibilidade recursal. Preliminar rejeitada. 3. Nos termos do art. 586, do Código Civil/2002, o contrato de mútuo consiste no empréstimo de coisas fungíveis, onde o mutuário é obrigado a restituir ao mutuante a coisa que dele recebeu, do mesmo gênero, qualidade e quantidade, sendo que, nesta modalidade contratual, um de seus elementos caracterizadores é a efetiva transferência da propriedade da coisa mutuada ao mutuário, por cuja conta correm todos os riscos dela desde a tradição (art. 587). 4. Na espécie, a instituição financeira ré comprovou a contratação e a entrega da coisa mutuada (dinheiro). 5. Por outro lado, não restou comprovado pela autora a alegada fraude, imponde-se que seja declarada a existência da relação jurídica estabelecida entre as partes, ficando prejudicados os demais pedidos necessariamente decorrentes da procedência do primeiro. 6. Nos termos do art. 80, do CPC/15, considera-se litigante de má-fé aquele que: a) deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso (inc. I); b) alterar a verdade dos fatos (inc. II); c) usar do processo para conseguir objetivo ilegal (inc. III); d) opuser resistência injustificada ao andamento do processo (inc. IV); e) proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo (inc. V), e f) interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório (inc. VII). 7. Evidencia-se a má-fé processual quando a parte autora ajuíza ação sustentando a inexistência de contrato de mútuo bancário, o qual teria reduzido os seus rendimentos e ensejado danos morais e materiais, mas, em verdade, após regular trâmite processual, este fato não se mostrou verdadeiro, ficando claro que se valeu da presente ação para tentar enriquecer-se ilicitamente. 8. Apelação conhecida e não provida, com majoração dos honorários de sucumbência. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801019-32.2019.8.12.0034
Comarca de Glória de Dourados - Vara Única
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Apelante: Conceição Nogueira Silva
Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)

EMENTA - Apelação Cível - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONTRATO DE MÚTUO BANCÁRIO - VALIDADE - REFINANCIAMENTO - DISPONIBILIZAÇÃO DO PRODUTO DO MÚTUO ATRAVÉS DE TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA - ALCANCE DA FINALIDADE DO CONTRATO DE MÚTUO COM A ENTREGA DA COISA MUTUADA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - OCORRÊNCIA - VALOR DA MULTA - FIXAÇÃO EM PATAMAR EXCESSIVO - REDUÇÃO - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Discute-se no presente recurso: a) a validade do contrato de mútuo bancário com descontos em folha de pagamento, devidamente assinado e com prova da disponibilização da coisa mutuada (dinheiro); b) a existência, ou não, de dano moral na espécie; c) a possibilidade de restituição em dobro dos valores descontados, e d) o afastamento ou a redução do valor da multa por litigância de má-fé. 2. O mútuo bancário consiste no empréstimo de dinheiro pelo qual o mutuário obriga-se a restituir à instituição financeira mutuante o valor recebido, no prazo estipulado, acrescido de juros e encargos pactuados, conforme regulamentação própria e disposições do Código Civil (artigos 586 a 592). 3. A entrega do dinheiro, ainda que possa ser tratada como um mero efeito do contrato, na prática, reveste-se de natureza jurídica de elemento acidental do contrato de mútuo bancário, sem a qual o negócio não teria efeito concreto algum. Tanto é verdade que o art. 586, do CC/02, prevê que mútuo é o próprio "empréstimo de coisas fungíveis". Por isso, relevante averiguar, para além de eventual manifestação expressa da vontade (contratação expressa), se existe eventual prova da disponibilização do dinheiro (coisa mutuada), a tornar indene de dúvidas a ocorrência de uma contratação regular e de livre volição. 4. O contrato de mútuo com refinanciamento de Cédula de Crédito Bancário consiste na possibilidade do consumidor utilizar parte do valor disponibilizado para liquidação de débito anterior existente junto à mesma instituição financeira mutuante, sendo o valor remanescente disponibilizado àquele. 5. Na espécie, houve o refinanciamento de contrato anterior, com crédito suplementar para a consumidora, cuja disponibilização, em sua conta-corrente, foi comprovada por Comprovante de Transferência Disponível - TED. 6. Nos termos do art. 80, do CPC/15, considera-se litigante de má-fé aquele que: a) deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso (inc. I); b) alterar a verdade dos fatos (inc. II); c) usar do processo para conseguir objetivo ilegal (inc. III); d) opuser resistência injustificada ao andamento do processo (inc. IV); e) proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo (inc. V), e f) interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório (inc. VII). 7. Na espécie, evidencia-se a má-fé processual quando a parte autora ajuíza ação sustentando a inexistência de contrato de mútuo bancário, o qual teria reduzido os seus rendimentos e ensejado danos morais e materiais, mas, em verdade, após regular trâmite processual, este fato não se mostrou verdadeiro, ficando claro que se valeu da presente ação para tentar se enriquecer ilicitamente. Precedentes do TJ/MS. 8. O valor fixado pelo Juízo a quo a título de multa por litigância de má-fé, se mostra excessivo, bem como destoa dos aplicados em situações análogas a dos autos, razão pela qual impõe-se a sua redução. 6. Apelação conhecida e parcialmente provida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0801524-80.2019.8.12.0015
Comarca de Miranda - 2ª Vara
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Apelante: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos
Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS)
Apelada: Maria Conceição Salabarrieta Dourado
Advogado: Rubens Lima dos Santos (OAB: 7802/MS)

EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EMPRÉSTIMO PESSOAL NÃO REALIZADO. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO QUE NÃO POSSUI OS REQUISITOS DE VALIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA DA DISPONIBILIZAÇÃO DO PRODUTO DO MÚTUO. RELAÇÃO JURÍDICA INEXISTENTE. DANO MORAL CONFIGURADO. INDENIZAÇÃO MANTIDA EM R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS). INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DA AUTORA NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. SENTENÇA RATIFICADA. RECURSO NÃO PROVIDO. Mantém-se a sentença proferida, quando demonstrada a inexistência da relação jurídica entre as partes, porquanto, no caso, não há prova de que o contrato de empréstimo pessoal foi assinado pela autora. Os contratos de empréstimo pessoal assinados a rogo, sem a presença de duas testemunhas, são nulos, não havendo como ser admitida a sua legalidade e validade, ainda mais quando não efetivamente demonstrado que a autora é pessoa analfabeta. Restando comprovado nos autos a inscrição indevida do nome da autora em decorrência de empréstimo pessoal não contratado, exsurge o direito à indenização por danos morais. O dano moral decorrente da negativação indevida em órgãos de restrição ao crédito configura dano in re ipsa, ou seja, aquele que independe de produção de prova, revelando-se correta a fixação da indenização em R$ 8.000,00 (oito mil reais). A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

DEPARTAMENTO DE ÓRGÃOS JULGADORES

Coordenadoria de Atendimento e Expedição

Apelação Criminal nº 0000110-76.2021.8.12.0026
Comarca de Bataguassu - 2ª Vara
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Apelante: Localiza Rent a Car S/A
Advogado: Sigisfredo Hoepers (OAB: 21594A/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Edival Goulart Quirino
Encaminhe-se à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer.

Apelação Criminal nº 0000601-22.2017.8.12.0027
Comarca de Batayporã - Vara Única
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Apelante: M. P. E.
Prom. Justiça: Bianka Machado Arruda Mendes
Apelado: R. P. X.
DPGE - 1ª Inst.: Cássio Sanches Barbi
Encaminhe-se à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer.

Apelação Criminal nº 0000826-21.2021.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Apelante: Alex Rodrigues da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Danilo Augusto Formágio
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Daniela Araújo Lima da Silva
Encaminhe-se à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer.

Apelação Criminal nº 0001332-38.2018.8.12.0009
Comarca de Costa Rica - 1ª Vara
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Apelante: Alex Sandro Teodoro de Oliveira
DPGE - 1ª Inst.: Katherine Alzira Avellán Neves
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: George Cássio Tiosso Abbud
Encaminhe-se à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer.

Apelação Criminal nº 0001400-57.2019.8.12.0007
Comarca de Cassilândia - 2ª Vara
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Apelante: Crisomar Tiago de Souza
DPGE - 1ª Inst.: Giuliano Stefan Ramalho de Sena Rosa
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Ana Carolina L. M. Castro
Encaminhe-se à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer.

Apelação Criminal nº 0001465-06.2020.8.12.0011
Comarca de Coxim - Vara Criminal - Infância e Juventude
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: Maicon dos Santos Nascimento
Advogado: Vítor Henrique Betoni Garcia (OAB: 15753/MS)
Advogado: Camila Herédia Miotto Betoni (OAB: 16839/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Victor Leonardo de Miranda Taveira
Ante o exposto, defiro o pedido de realização de sustentação oral, desde que obedecidos os procedimentos previstos no artigo 2º e seguintes do Provimento nº 477/2020. P.I.

Apelação Criminal nº 0001539-84.2011.8.12.0008
Comarca de Corumbá - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Apelante: Kellvis Milton Coelho Duarte
Advogado: Paulo de Medeiros Farias (OAB: 19567/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Marcos Martins de Brito (OAB: 5216E/MS)
Interessado: Rosemiro Purificação de Azevedo
Interessado: Robson Alves Delgado
Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018 do TJMS).

Apelação Criminal nº 0001539-84.2011.8.12.0008
Comarca de Corumbá - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Apelante: Kellvis Milton Coelho Duarte
Advogado: Paulo de Medeiros Farias (OAB: 19567/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Marcos Martins de Brito (OAB: 5216E/MS)
Interessado: Rosemiro Purificação de Azevedo
Interessado: Robson Alves Delgado
Por tais fundamentos, declara-se a extinção da punibilidade de Kellvis Milton Coelho Duarte, pela prescrição da pretensão punitiva em relação ao crime previsto no artigo 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal, com base na pena concreta, nos termos do art. 107, IV, c/c o art. 109, III, art. 110, § 1º, e art. 115, todos do Código Penal, restando prejudicado o mérito do recurso. Transitada em julgada esta decisão, devolvam-se os autos à origem para arquivamento.

Apelação Criminal nº 0001859-04.2020.8.12.0014
Comarca de Maracaju - 1ª Vara
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Simone Almada Góes
Apelado: Everton de Oliveira Santos
Advogado: Ivan Hildebrand Romero (OAB: 12628/MS)
À Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer, oportunidade em que poderá manifestar oposição ou não ao julgamento virtual. P.I.

Apelação Cível nº 0001931-54.2007.8.12.0011
Comarca de Coxim - 1ª Vara
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Apelante: Andréia Garcia Rodrigues
Advogado: Stéfferson Almeida Arruda (OAB: 5999/MS)
Apelante: Adriana Garcia Rodrigues
Advogado: Stéfferson Almeida Arruda (OAB: 5999/MS)
Apelado: João Alves da Costa
Advogado: Miron Coelho Vilela (OAB: 3735/MS)
Advogado: Wesley Roberto Tomaz de Paula (OAB: 24357/MS)
Advogado: Oswaldo Mochi Junior (OAB: 3368/MS)
Apelada: Maria Zeuma da Silva Costa
Advogado: Miron Coelho Vilela (OAB: 3735/MS)
Advogado: Wesley Roberto Tomaz de Paula (OAB: 24357/MS)
Advogado: Oswaldo Mochi Junior (OAB: 3368/MS)
Interessado: Samyra Guedes de Souza Zambom
Advogado: Miron Coelho Vilela (OAB: 3735/MS)
Interessado: Pedro Dutra Barreto
Advogado: Altemar Duarte Miranda (OAB: 5531/MS)
Interessada: Jandira Lira Morais Barreto
Advogado: Altemar Duarte Miranda (OAB: 5531/MS)
Intime-se as requerentes/apelantes para manifestação acerca dos documentos de f. 241-348, no prazo de 10 dias.

Apelação Criminal nº 0002491-19.2018.8.12.0008
Comarca de Corumbá - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Apelante: J. M. O. C.

DPGE - 1ª Inst.: Carlos Felipe Guadanhim Bariani
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Marcos Martins de Brito
Encaminhe-se à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer.

Apelação Criminal nº 0006233-52.2018.8.12.0008
Comarca de Corumbá - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: J. R. Z. da S.
DPGE - 1ª Inst.: Carlos Felipe Guadanhim Bariani
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Matheus Macedo Cartapatti
À Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer, oportunidade em que poderá manifestar oposição ou não ao julgamento virtual. P.I.

Apelação Criminal nº 0007272-34.2020.8.12.0002
Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Apelante: Patrick Carvalho
Advogado: Odilon de Assis Neto (OAB: 94073/PR)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Cláudio Rogério Ferreira Gomes
Encaminhe-se à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer.

Apelação Criminal nº 0018029-95.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: C. B. F.
DPGE - 1ª Inst.: Helkis Clark Ghizzi
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Fernando Jorge Manvailer Esgaib
Apelada: C. F. dos S.
DPGE - 1ª Inst.: Camila Maués dos Santos Flausino
À Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer, oportunidade em que poderá manifestar oposição ou não ao julgamento virtual. P.I.

Apelação Cível nº 0800052-55.2016.8.12.0013
Comarca de Jardim - 1ª Vara
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Apelante: Astyl Saravy de Souza
Advogado: João Vicente Freitas Barros
Advogado: Josephino Ujacow (OAB: 411/MS)
Apelado: Francisco de Assis Santiago Melo (Espólio)
Advogado: Diego Giuliano Dias de Brito
Apelante: Norberto Magno Santiago
Advogado: Diego Giuliano Dias de Brito (OAB: 14400/MS)
Apelada: Astyl Saravy de Souza
Advogado: Diego Giuliano Dias de Brito
Ante o decurso do prazo requerido (f. 627), intimem-se as partes para que se manifestem acerca de eventual composição. Intimem-se.

Apelação / Remessa Necessária nº 0800181-88.2015.8.12.0015
Comarca de Miranda - 2ª Vara
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Juízo Recorr.: J. de D. da 2 V. da C. de M.
Apelante: C. B. dos S.
Advogado: Pedro Carmelo Massuda (OAB: 1193/MS)
Apelante: L. F. A. L.
Advogado: Pedro Carmelo Massuda (OAB: 1193/MS)
Advogado: Piero Eduardo Biberg Hartmann (OAB: 10934/MS)
Apelante: J. A. C. P.
Advogada: Maria Eugênia de Noronha Anzoategui (OAB: 14624/MS)
Apelado: A. D. S.
DPGE - 1ª Inst.: Maria Clara de Morais Porfírio
Apelada: A. S. S.
Repre. Legal: Alexssandro Deleplani Simões
DPGE - 1ª Inst.: Maria Clara de Morais Porfírio
Apelada: M. de S.
DPGE - 1ª Inst.: Maria Clara de Morais Porfírio
Recorrido: M. de M.
Procurador: Hélio Rodrigues Miranda Filho (OAB: 6847/MS)

Vistos.
Intime-se a Procuradoria-Geral de Justiça para a emissão de parecer.Publique-se.

Apelação / Remessa Necessária nº 0800229-66.2019.8.12.0028
Comarca de Bonito - 1ª Vara
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bonito
Apelante: Secretário Municipal de Administração e Finanças de Bonito
Proc. Município: Osmar Prado Pias (OAB: 7837/MS)
Apelante: Município de Bonito
Proc. Município: Osmar Prado Pias (OAB: 7837/MS)
Apelado: Hotel Paraíso das Aguas Ltda. - ME
Advogado: Dalton Luiz Dallazem (OAB: 20604/PR)
Colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.

Apelação Cível nº 0800325-20.2019.8.12.0016
Comarca de Mundo Novo - 2ª Vara
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Apelado: Município de Japorã
Proc. Município: Carlos Alberto Furlanetto (OAB: 25773A/MS)
Apelada: Andreia Aparecida da Silva Rodrigues
Advogado: Fábio Nogueira Costa (OAB: 8883/MS)
Em atenção ao disposto no artigo 101 do Novo Código de Processo Civil em observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, intime-se o Município de Japorã para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestar-se acerca da preliminar de ofensa ao
princípio dadialeticidade, arguida em contrarrazões. Publique-se e intime-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0800659-21.2019.8.12.0027/50000
Comarca de Batayporã - Vara Única
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Embargante: B. I. C. S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Embargada: R. P. do C.
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Considerando que o recurso interposto visa à modificação do acórdão, é necessária a intimação da embargada para, querendo, apresentar contrarrazões ao presente recurso, no prazo de 05 (cinco) dias.

Apelação Cível nº 0800908-12.2017.8.12.0004
Comarca de Amambai - 1ª Vara
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelante: Maria Marques da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 16125A/MS)
Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 84400/MG)
Conclusão: Diante de todo o exposto, conheço do recurso de apelação interposto, contudo, nego-lhe provimento. À luz do que dispõe o §11º do art. 85, do CPC, majoro os honorários advocatícios em 2%. Exigibilidade, entretanto, suspensa, por ser a recorrente beneficiária da justiça gratuita (artigo 98, §3° do NCPC). Publique-se. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0801029-73.2018.8.12.0014
Comarca de Maracaju - 2ª Vara
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Banco de Brasil S/A
Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira (OAB: 20495A/MS)
Apelado: Euripedes Mário Dutra
Advogado: Arion Lemos Prestes (OAB: 9036/MS)
Pelo exposto, com base no art. 144, inciso IX, do Código de Processo Civil/2015, declaro meu impedimento para a análise do presente recurso. À Secretaria Judiciária para proceder à redistribuição do recurso. Intime-se. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0801091-88.2016.8.12.0045
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Milton Pedro Nascimento
Advogado: Cristiano Paes Xavier (OAB: 15986/MS)
Advogado: Milton Abrão Neto (OAB: 15989/MS)
Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procuradora: Marisa Pinheiro Cavalcanti (OAB: 6657/MS)
Em respeito ao disposto nos arts. 9º e 10, ambos do CPC/15, intime-se o INSS para que se manifeste acerca das informações e requerimento formulado pelo autor às f. 187-188, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Decorrido o prazo, tornem conclusos para julgamento. Intime-se.

Apelação Cível nº 0801768-42.2019.8.12.0004
Comarca de Amambai - 1ª Vara
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelante: C. Vale - Cooperativa Agroindustrial
Advogado: Danilo Kutianski de Souza (OAB: 73756/PR)

Advogado: Diego José Baldissera (OAB: 73754/PR)
Apelado: Juarez Dalpasquale
Advogado: Sérgio Henrique Gomes (OAB: 14750A/MS)
Vistos. Devolvam-se os autos ao juízo de origem, uma vez que os Embargos de Declaração, opostos em face da sentença, não foram julgados (fls. 163-167). Após o julgamento, retornem os autos para análise da apelação, caso nada seja modificado.

Apelação Cível nº 0802297-49.2020.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelante: Jorge dos Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Votorantim S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Conclusão: Diante de todo o exposto, conheço do recurso de apelação interposto, contudo, nego-lhe provimento. À luz do que dispõe o §11º do art. 85, do CPC, majoro os honorários advocatícios em 2%. Exigibilidade, entretanto, suspensa, por ser a recorrente beneficiária da justiça gratuita (artigo 98, §3° do NCPC). Publique-se. Intimem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0802398-77.2016.8.12.0045/50000
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Embargante: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 40004/RS)
Embargada: Zelina Martins Michalski
Advogado: Kennedi Mitrioni Forgiarini (OAB: 12655/MS)
Advogada: Maria Ivone Domingues (OAB: 14187/MS)
Considerando que o recurso interposto visa à modificação do acórdão, é necessária a intimação da embargada para, querendo, apresentar contrarrazões ao presente recurso, no prazo de 05 (cinco) dias.

Apelação / Remessa Necessária nº 0803276-15.2018.8.12.0018
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS)
Apelado: Antônio Jorge Belo
Advogado: Francis Neffe Queiroz Arantes (OAB: 15686/MS)
Intime-se o apelado para se manifestar acerca dos documentos juntados à f. 340-43.

Apelação Cível nº 0806150-90.2020.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelante: Elektro - Eletricidade e Serviços S/A
Advogada: Carolina Montebugnoli Zilio (OAB: 314970/SP)
Apelado: Bradesco Auto Re Companhia de Seguros
Advogada: Isabela Gomes Agnelli (OAB: 125536/RJ)
Funda jurisdição deste Tribunal, após o trânsito em julgado, baixem-se os autos.

Embargos de Declaração Cível nº 0807777-66.2019.8.12.0021/50000
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Embargante: Elektro - Eletricidade e Serviços S/A
Advogada: Luciana Pereira Gomes Browne (OAB: 414494/SP)
Embargado: Bradesco Auto Re Companhia de Seguros
Advogada: Isabela Gomes Agnelli (OAB: 415210/SP)
Considerando que o recurso interposto visa à modificação do acórdão, é necessária a intimação da embargada para, querendo, apresentar contrarrazões ao presente recurso, no prazo de 05 (cinco) dias.

Remessa Necessária Cível nº 0813318-48.2016.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande
Recorrido: Altair Pereira da Rosa
Advogado: Felipe Gonçalves Calvoso (OAB: 24118/MS)
Recorrido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Proc. Fed.: Ricardo Marcelino Santana (OAB: 9205/MS)
Posto isso, confiro à sentença condição de eficácia para que surta seus efeitos legais. Intimem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0814853-70.2020.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Embargante: Jeane Cardoso Rolão
Advogado: Willian Martins Aguero (OAB: 24352/MS)
Embargado: Brasilcard Administradora de Cartões, Serviços e Fomento Mercantil Ltda

Advogado: Luiz Lazaro França Parreira (OAB: 31352/GO)
Embargado: Banco Daycoval S.A.
Advogado: Ignez Lucia Saldiva Tessa (OAB: 32909/SP)
Embargado: Banco Bmg S/A
Advogada: Flavia Almeida Moura Di Latella (OAB: 109730/MG)
Embargado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Carlos Alberto Miro da Silva (OAB: 16215/MS)
Embargado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Embargado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias sobre os embargos opostos, conforme determinao artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil.

Apelação Cível nº 0825154-86.2014.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Apelante: Mirian Elzy Gonçalves
Advogado: Wilton Edgar Sá e Silva Acosta (OAB: 8080/MS)
Apelante: Alcides Jesus Peralta Bernal
Advogado: Wilton Edgar Sá e Silva Acosta (OAB: 8080/MS)
Apelada: Lucimar da Silva Jorge
DPGE - 1ª Inst.: Pedro de Luna Souza Leite
Apelado: Daniel Anselmo da Cruz
DPGE - 1ª Inst.: Pedro de Luna Souza Leite
Vistos, etc. Intimem-se os recorrentes para, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposição do artigo 1.007, § 4º, CPC, efetuarem o recolhimento em dobro do preparo, sob pena de deserção. Comprovado o pagamento, ou fluído o prazo, retornem os autos conclusos. P.I.C.-se. Campo Grande, 27 de maio de 2021 Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Apelação Cível nº 0829423-95.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Robson Rodrigo Borba de Oliveira
Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)
Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)
Apelante: Marcello José Andreetta Menna
Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)
Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)
Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Wilson Roberto Victorio Santos (OAB: 6726/MS)

Ex positis, com fulcro no art. 932, III, do Código de Processo Civil, não conheço da apelação cível. por desertoP.I.C

Apelação Cível nº 0835839-89.2013.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Apelante: Soverani Transportes Ltda EPP
Advogada: Keila Cristina Sovernigo (OAB: 16095/MS)
Apelado: Copebras Indústria Ltda
Advogado: Amilton Schneider (OAB: 5840B/MT)
Advogado: Andreia Irna Schneider Marx (OAB: 6131B/MT)
Posto isso, determino que a apelante Soverani Transportes Ltda EPP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis (art. 219, caput, do CPC/15), comprove o preenchimento da condição de pessoa jurídica hipossuficiente, a teor do art. 98, do CPC/2015.

Apelação Cível nº 0838765-33.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Marcello José Andreetta Menna
Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)
Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)
Apelante: Reni Sousa da Silva
Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)
Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)
Apelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Apelada: Reni Sousa da Silva
Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)
Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)
Ante o exposto, indefiro a concessão do benefício de justiça gratuita ao apelante Marcello José Andreetta Menna e, com fundamento no artigo 99, § 7º, do novo CPC, determino sua intimação para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o recolhimento do preparo, sob pena de não conhecimento do recurso por deserção. Intimem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0839341-65.2015.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Embargante: Banco Safra S.A.
Advogado: Willian Carmona Maya (OAB: 257198/SP)
Embargante: Bigolin Materiais de Construção Ltda
Advogado: Max Lázaro Trindade Nantes (OAB: 6386/MS)
Advogado: Jean Benoit de Souza (OAB: 10635/MS)
Embargada: Bigolin Materiais de Construção Ltda
Advogado: Jean Benoit de Souza (OAB: 10635/MS)
Advogado: Max Lázaro Trindade Nantes (OAB: 6386/MS)
Embargado: Banco Safra S.A.
Advogado: Willian Carmona Maya (OAB: 257198/SP)
Vistos. Por determinação do § 2º do art. 1.023 do vigente CPC, ficam as partes embargadas intimadas para, querendo, manifestar-se sobre os recursos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Após, retornem conclusos para julgamento. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1401835-96.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: V. R. T.
Advogado: Carlos Eduardo Arantes de Oliveira (OAB: 17101/MS)
Advogado: Wagner Leão do Carmo (OAB: 3571/MS)
Agravante: W. de C. N.
Advogado: Carlos Eduardo Arantes de Oliveira (OAB: 17101/MS)
Advogado: Wagner Leão do Carmo (OAB: 3571/MS)
Agravante: T. C. T.
Advogado: Carlos Eduardo Arantes de Oliveira (OAB: 17101/MS)
Advogado: Wagner Leão do Carmo (OAB: 3571/MS)
Agravante: T. R. T.
Advogado: Carlos Eduardo Arantes de Oliveira (OAB: 17101/MS)
Advogado: Fabiano Alberto Finck (OAB: 16301/MS)
Agravante: O. G. da S. T.
Advogado: João Bernardo Todesco César (OAB: 17298/MS)
Advogado: André Luis Maciel Caroço (OAB: 18341/MS)
Advogado: Altagner da Silva Marques (OAB: 14473/MS)
Agravada: T. de C. T. V.
Advogada: Thays de Castro Trindade Violin (OAB: 15879/MS)
Advogado: Walter de Castro Neto (OAB: 13890B/MS)
Interessado: A. T. N.
Dessa forma, indefiro a concessão do benefício da justiça gratuita, devendo os agravantes serem intimados para o recolhimento do preparo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de não conhecimento do recurso.

Agravo de Instrumento nº 1402790-30.2021.8.12.0000
Comarca de Ponta Porã - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: T. E. A. A.
Advogada: Liliane Pimentel Ribas (OAB: 22751/MS)
Advogada: Geidinara Ayala Alonso (OAB: 18332/MS)
Advogada: Gizlaine Eugênia Ayala Alonso (OAB: 18733/MS)
Agravada: L. de M. F.
Advogada: Tainá Carpes (OAB: 17186/MS)
Por estas sucintas razões, com fulcro no art. 932, III, c/c art. 493, ambos do CPC/15, nego conhecimento ao recurso interposto pelo T. E. A. A. , porque prejudicado ante a falta de interesse recursal superveniente. O conteúdo desta decisão deve ser comunicado ao Juízo da causa. Publique-se. Intime-se. Após o transcurso do prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Embargos de Declaração Cível nº 1403234-63.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Embargante: Comercial Esperança de Bebidas e Alimentos Ltda
Repre. Legal: Gilberto Nogueira
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Advogado: Thiago Vinícius Corrêa Gonçalves (OAB: 15417/MS)
Embargado: Hsbc Bank Brasil S.a. - Banco Múltiplo
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Intime-se o embargado para contrarrazões. Após, voltem conclusos.

Agravo Interno Cível nº 1403573-22.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Agravante: M. A. A.
Advogado: Cleyton Baeve de Souza (OAB: 18909/MS)
Advogado: Alysson Bruno Soares (OAB: 16080/MS)
Advogado: Emerson da Silva Serra (OAB: 21197/MS)

Agravante: C. F. dos A.
Advogado: Emerson da Silva Serra (OAB: 21197/MS)
Advogado: Cleyton Baeve de Souza (OAB: 18909/MS)
Advogado: Alysson Bruno Soares (OAB: 16080/MS)
Agravante: B. F. B.
Advogado: Emerson da Silva Serra (OAB: 21197/MS)
Advogado: Cleyton Baeve de Souza (OAB: 18909/MS)
Advogado: Alysson Bruno Soares (OAB: 16080/MS)
Agravante: J. F. A.
Advogado: Emerson da Silva Serra (OAB: 21197/MS)
Repre. Legal: Cynthia Faustina dos Anjos
Advogado: Cleyton Baeve de Souza (OAB: 18909/MS)
Advogado: Alysson Bruno Soares (OAB: 16080/MS)
Agravado: V. L. A. S/A I. da G. L. A. I.
Advogada: Vanessa Auxiliadora Tomaz (OAB: 12257/MS)
Advogado: Gustavo Antônio Feres Paixão (OAB: 21604A/MS)
Agravado: R. F. T. E. e T. E. (M.
Advogado: Luiz Carlos Ormay Júnior (OAB: 19029/MS)
Advogado: Rafael Echeverria Lopes (OAB: 321174/SP)
Agravado: F. O. de T. LTDA
Advogado: Alexandre Mucke Fleury (OAB: 213363/SP)
Advogado: Paulo Cesar Lima Júnior (OAB: 22949/MS)

Intime-se a parte agravada para, querendo, manifestar-se no prazo legal, sobre o agravo interno, na forma do art. 1.021, §2º c/c 219, ambos do CPC/15. Intime-se.

Embargos de Declaração Cível nº 1403643-39.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Ponta Porã - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Embargante: Lindaura Correa Mendes
Advogado: José Belga Assis Trad (OAB: 10790/MS)
Advogado: José Anezi de Oliveira (OAB: 4021/MS)
Embargante: José Luiz Corrêa Mendes Monteiro
Advogado: José Belga Assis Trad (OAB: 10790/MS)
Advogado: José Anezi de Oliveira (OAB: 4021/MS)
Embargado: Claudemir Liuti
Advogado: Claudemir Liutti Junior (OAB: 10636/MS)
Advogado: Hevancley Ricardo da Silva (OAB: 18336/MS)
Advogado: João Luiz Rosa Marques (OAB: 10907/MS)
Advogado: Ernan Takayama Silva (OAB: 18301/MS)
Interessado: Willian Monteiro Lipinisky
Advogado: Fábio Nogueira Costa (OAB: 8883/MS)
Interessado: Giner Lipiniski Passos
Advogado: Fábio Nogueira Costa (OAB: 8883/MS)
Interessado: Ronaldo Carlos da Cunha Lipinisky
Advogado: Fábio Nogueira Costa (OAB: 8883/MS)
Interessada: Rosa Candida de Almeida Monteiro
Interessado: Algemiro Alves Monteiro
Advogado: Alfredo Candido Santos Ferreira (OAB: 1782A/MS)
Interessado: Clodomiro de Almeida Monteiro
Advogado: Teodoro Martins Ximenes (OAB: 4141/MS)
Interessada: Glória Pereira Monteiro
Advogado: Evandro Silva Barros (OAB: 7466/MS)
Advogado: Glauco Lubacheski de Aguiar (OAB: 9129/MS)
Advogado: Fábio Alves Monteiro (OAB: 9130/MS)
Interessado: Marcelo Pereira Monteiro
Advogado: Gustavo Cruz Nogueira (OAB: 10669/MS)
Interessada: Magna Cristina Monteiro Narin
Interessada: Margareth Pereira Figueiredo
Interessado: Hedy Monteiro Magalhães
Advogado: Carlos Roberto Ferreira de Moraes (OAB: 2593/MS)
Advogado: Rodrigo Arguelho de Moraes (OAB: 9745/MS)
Interessada: Marli de Almeida Renovato
Advogado: Teodoro Martins Ximenes (OAB: 4141/MS)
Interessado: Gelson Renovato Monteiro
Advogado: Teodoro Martins Ximenes (OAB: 4141/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Karpov Gomes Silva (OAB: 15373B/MS)

Vistos. Nos termos do artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o agravado para responder no prazo legal. Intime-se.

Agravo Interno Cível nº 1404115-40.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Batayporã - Vara Única
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Hermes Azevedo dos Santos

Advogado: Lenilson Almeida da Silva (OAB: 11065/MS)
Interessado: Ronaldo de Almeida Azevedo
Advogado: Lenilson Almeida da Silva (OAB: 11065/MS)
Interessado: Ricardo de Almeida Azevedo
Advogado: Lenilson Almeida da Silva (OAB: 11065/MS)
Interessado: Aparecida de Almeida Azevedo (Espólio)

Vistos, etc. Em respeito aos artigos 9º e 10 do Código de Processo Civil, converte-se o julgamento em diligência para determinar a intimação do recorrente para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, a respeito da perda do objeto deste recurso em razão do julgamento do agravo de instrumento. Após, voltem os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Agravo Interno Cível nº 1404913-98.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Agravante: HPE Automotores do Brasil LTDA.
Advogado: Luis Henrique da Costa Pires (OAB: 154280/SP)
Advogado: Hamilton Dias de Souza (OAB: 20309/SP)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780B/MS)

Vistos, etc. Em que pese o pleito de reconsideração formulado às páginas 43-45, mantenho o entendimento já lançado quanto ao indeferimento do pedido de tutela antecipada recursal, pois se a invalidade das cláusulas do Convênio ICMS n. 93/2015, que impõe a cobrança do tributo, somente surtirá efeito a partir do ano de 2022, por certo a mesma segue com seus efeitos vigentes até lá, o que afasta a pretensão da suplicante. Intime-se o recorrido para, no prazo legal, querendo, apresentar contrarrazões. P.I.C.-se. Campo Grande, 24 de maio de 2021 Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Mandado de Segurança Criminal nº 1405548-79.2021.8.12.0000
Comarca de Bonito - 1ª Vara
Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior
Impetrante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: João Meneghini Girelli (OAB: 13463/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1'ª Vara da Comarca de Bonito
Interessado: Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul

Foi certificado nos autos que até a presente data a Procuradoria-Geral do Estado, embora tenha sido notificada, não se manifestou, bem como a autoridade apontada como coatora, não prestou as informações que lhe foram solicitadas (p. 101). Quanto a Procuradoria-Geral do Estado, a decisão de p. 89/93 determinou sua intimação por mera formalidade contida no art. 7º, II, da Lei nº 12.016/2009. Portanto, em face dela ter sido devidamente notificada e, mesmo assim, manteve-se inerte, os presentes autos devem seguir seu curso sem seu acompanhamento. Por outro lado, as informações da autoridade apontada como coatora, mostra-se indispensáveis para a julgamento do presente mandamus. Assim, reitere-se o pedido de informações formulado na decisão de p. 89/93. Após a juntada dessas informações, remetam-se os autos à PGJ para a elaboração do parecer. Cumpra-se.

Revisão Criminal nº 1405553-04.2021.8.12.0000
Comarca de Nova Andradina - Vara Criminal
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Requerente: A. C. de O.
Advogado: Ivan Roberto (OAB: 2451B/MS)
Requerido: M. P. E.

À secretaria para proceder a realização da exportação de arquivo audiovisual referente ao procedimento de Justificação Judicial n° 0802559-35.2020.8. 12.0017, que tramitou na Comarca de Nova Andradina. Após, conclusos.

Ação Rescisória nº 1405768-77.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Reqte: Jacira Rodrigues da Silva
Advogado: Wendell Lima Lopes Medeiros (OAB: 8935/MS)
Reqte: Priscila Maria Rodrigues da Silva
Advogado: Wendell Lima Lopes Medeiros (OAB: 8935/MS)
Requerente: Nilton Luiz Rodrigues da Silva
Advogado: Wendell Lima Lopes Medeiros (OAB: 8935/MS)
Requerente: Ronie Rodrigues da Silva
Advogado: Wendell Lima Lopes Medeiros (OAB: 8935/MS)
Reqte: Silvana Rodrigues da Silva Oliveira
Advogado: Wendell Lima Lopes Medeiros (OAB: 8935/MS)
Reqte: Nilzia da Silva Sol
Advogado: Wendell Lima Lopes Medeiros (OAB: 8935/MS)
Reqte: Nilva da Silva Ragalzi
Advogado: Wendell Lima Lopes Medeiros (OAB: 8935/MS)
Reqte: Neuza Lopes da Silva
Advogado: Wendell Lima Lopes Medeiros (OAB: 8935/MS)
Requerido: Banco Bradesco S.A.

Ante o exposto, conquanto possível, determino a redistribuição do feito a outro Relator, que deverá recair sobre outro participante desta 2ª Seção Cível, em conformidade com o disposto nos artigos mencionados. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1406321-27.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: Eveline Muller de Azevedo

Advogado: Gervásio Alves de Oliveira Junior (OAB: 3592/MS)
Advogada: Talita Fernandes de Oliveira (OAB: 9028/MS)
Agravado: Zeta Incorporações e Empreendimentos Ltda
Agravado: Luiz Alberto Kirchner
Agravada: Juliana Leite Kirchner
Advogado: João Paulo Bocalon (OAB: 43550/PR)
Advogada: Juliana Leite Kirchner Bocalon (OAB: 43559/PR)
Agravado: João Paulo Bocalon
Advogado: João Paulo Bocalon (OAB: 43550/PR)
Advogada: Juliana Leite Kirchner Bocalon (OAB: 43559/PR)
Ante o exposto, indefiro o pedido de justiça gratuita e determino a intimação da recorrente para recolher o preparo recursal, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento do presente agravo de instrumento.

Agravo de Instrumento nº 1406525-71.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: João Pedro da Silva
Advogado: Emerson da Silva Serra (OAB: 21197/MS)
Advogado: Cleyton Baeve de Souza (OAB: 18909/MS)
Agravado: Latam Airlines Group S/A
Advogado: Fabio Rivelli (OAB: 18605A/MS)
Agravado: CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S/A
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Agravado: Pazin e Cia Ltda
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Interessado: Cleide Ditosa Bezerra Massaro
Advogado: Emerson da Silva Serra (OAB: 21197/MS)
Advogado: Cleyton Baeve de Souza (OAB: 18909/MS)
Diante do exposto, com fundamento no artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, não se conhece do presente recurso, ante sua inadequação.

Representação Criminal/Notícia de Crime nº 1406639-10.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Auditoria Militar
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Representante: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Gerardo Eriberto de Morais
Representado: Eduardo Torres de Arruda
Vistos. Cite-se o representado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa. Decorrido o prazo acima sem apresentação de defesa, desde logo, se for o caso, nomeio a D. Defensoria Pública para patrocinar a causa, dando-lhe vista dos autos para fins estabelecidos pelo art. 601, § 1º, do RITJMS. No mais, oficie-se e requisitem-se as informações e certidões de antecedentes, conforme requerido pelo Representante Ministerial. Após, voltem conclusos. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se.

Representação p/ Perda da Graduação nº 1406708-42.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Auditoria Militar
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Representante: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Gerardo Eriberto de Morais
Representado: João Augusto Nascimento Viana
Ante o exposto, volvam os autos à Distribuição para que sejam redistribuídos com relatoria do Juiz em Substituição Legal José Eduardo Neder Meneghelli, por prevenção à ação penal nº 0009292-69.2018.8.12.0001. Intimem-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1406761-23.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Agravante: J. R. B. da S.
Advogado: José Roberto Braga da Silva (OAB: 362242/SP)
Agravado: A. C. B. da S.
Observa-se, em juízo preliminar de admissibilidade, que o presente recurso foi interposto tempestivamente e regularmente instruído, nos conformes do artigo 1.003, § 5º, e 1.017, ambos do Código de Processo Civil. Defiro, ademais, os benefícios da gratuidade judiciária ao recorrente. Confiro ao presente recurso o regular efeito devolutivo, por não vislumbrar presentes os requisitos necessários para a antecipação da tutela recursal. Intime-se a parte agravada, por intermédio da sua defesa técnica, para apresentação de contraminuta, remetendo os autos em seguida à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação, nos conformes do artigo 1.019, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Ao final, retornem-me os autos conclusos. Intime-se. Às providências.

Agravo de Instrumento nº 1406812-34.2021.8.12.0000
Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Agravante: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul
Advogado: Cássio Francisco Machado Neto (OAB: 17793/MS)
Advogado: Diego Paiva Colman (OAB: 14200/MS)
Agravado: Claudinei Francisco de Souza Pires
Advogada: Lorine Sanches Vieira (OAB: 17818/MS)

Agravada: Roselene Alzeman de Lima Pires
Advogada: Lorine Sanches Vieira (OAB: 17818/MS)
Diante do exposto, recebo o presente recurso de Agravo de Instrumento no efeito suspensivo, determinando a suspensão da eficácia da decisão recorrida, nos exatos termos do artigo1.019, I, do Código de Processo Civil. Intime-se o agravado para responder no prazo legal, nos termos do art. 1.019, II, do CPC. Comunique-se, imediatamente, o Juízo de origem do teor desta decisão (art. 1.019, inc. I, do CPC). Após, voltem-me conclusos. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1406873-89.2021.8.12.0000
Comarca de Aparecida do Taboado - 2ª Vara
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: Roberto Lima Molina
Advogado: Denilson Alves Sobreiro (OAB: 13713/MS)
Advogado: Gustavo Pioto Sobreiro (OAB: 21662/MS)
Agravante: Francyne Paula de Almeida Molina
Advogado: Denilson Alves Sobreiro (OAB: 13713/MS)
Advogado: Gustavo Pioto Sobreiro (OAB: 21662/MS)
Agravado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS)
Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna (OAB: 16758A/MS)
Interessado: Agape Materiais para Construções Ltda.
Interessada: Marilda Padim Dias Queiroz
Advogado: Mateus Henrico da Silva Lima (OAB: 18117/MS)
Intimem-se os agravantes para que comprovem a alegada hipossuficiência, conforme artigo 99, § 2º, CPC.

Agravo de Instrumento nº 1406884-21.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: Neuza Gregorio dos Santos
Advogado: Claudio Panhotta Freire (OAB: 142958/MG)
Agravado: Banco Bmg S/A
Ante o exposto, ausentes os requisitos do artigo 1019, I, do CPC, indefiro a concessão da tutela de urgência. Determino, ainda, a intimação do agravado para, querendo, nos termos do art. 1.019 do CPC, oferecer contraminuta, no prazo legal, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do recurso.

Agravo de Instrumento nº 1406943-09.2021.8.12.0000
Comarca de Miranda - 1ª Vara
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Agravante: W. C. F.
Advogado: Nelson Ferreira Candido Neto (OAB: 5316/MS)
Agravado: A. M. L. F.
RepreLeg: Alessandra Regina Literielli
Agravado: G. M. F. N.
RepreLeg: Alessandra Regina Literielli
Agravado: G. L. F.
RepreLeg: Alessandra Regina Literielli
Assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela recursal. Comunique-se ao MM Juiz a quo. Intime-se a agravada para responder, querendo, no prazo de 15 dias, na forma prevista no inciso II do art. 1.019, do Novo Código de Processo Civil. Após, dê-se vista dos autos ao representante da Procuradoria-Geral de Justiça.

Agravo de Instrumento nº 1406949-16.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Agravante: Sérgio Luiz Colla
Advogado: Manuelle Senra Colla (OAB: 13976/MS)
Agravada: Adriana Oliveira Carvalho
Advogada: Karla Fernandes Catônio (OAB: 18079/MS)
No caso dos autos, entrementes, a eficácia da decisão hostilizada é passível de causar lesão grave e de difícil reparação à recorrente até o pronunciamento definitivo do órgão julgador, mormente porque, nesse período, existe a possibilidade de extinção da demanda. Por essa razão, recebo o recurso nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intimem-se os agravantes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, colacione aos autos (caso entendam necessário) outros documentos, além dos já juntados, aptos a comprovar a sua hipossuficiência econômica, consoante artigo 99, §2°, do CPC/2015. Intime-se a agravada para que responda o presente recurso no prazo legal, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do recurso, nos termos do art. 1.019, inciso II, do CPC/2015. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1406988-13.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Agravante: M. F. Z. de S.
Advogado: Arthur Vasconcelos Dias Almeidinha (OAB: 15533/MS)
Advogado: Matheus Ferro Kunii (OAB: 25247/MS)
Agravado: F. H. C. de S.
Por isso, indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso. Intime-se o agravado para que responda o presente recurso no prazo legal, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do recurso, nos termos do art. 1.019, inciso II, do CPC/2015.

Agravo de Instrumento nº 1406999-42.2021.8.12.0000
Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Agravado: Claudinei Antonio de Lima
Advogado: Maria de Fatima Ribeiro de Souza (OAB: 18162/MS)

Diante do exposto, ausentes os requisitos, recebe-se o agravo sem a concessão do efeito suspensivo pretendido.Intime-se a parte agravada, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do CPC, para que responda ao presente recurso no prazo de quinze (15) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária.
Oficie-se ao Juiz de primeiro grau requisitando as informações.Publique-se. Intimem-se.Cumpra-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1407002-94.2021.8.12.0000
Comarca de Corumbá - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Impetrante: J. M. N. J.
Paciente: A. M. da C. S.
Advogado: José Martinez Neiva Júnior (OAB: 22868/MS)
Impetrado: J. de D. da 1 V. C. da C. de C.
Desta forma, sem prejuízo do pronunciamento de mérito a ser proferido no momento oportuno, indefiro a liminar pleiteada. Solicitem-se informações à origem. Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer. Finalmente conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1407007-19.2021.8.12.0000
Comarca de Dourados - 2ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: T. F. de O.
Advogado: Victor Jorge Matos (OAB: 13066/MS)
Advogado: Robson Rodrigo Ferreira de Oliveira (OAB: 17951/MS)
Agravado: D. H. de S.
DPGE - 1ª Inst.: Maria Arnar Ribeiro
Ante o exposto, recebo o presente agravo de instrumento apenas no seu regular efeito devolutivo. Determino a intimação do agravado para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal, facultando-lhe juntar os documentos que reputar necessários para a compreensão da controvérsia recursal. Após, à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer.

Habeas Corpus Criminal nº 1407025-40.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução Penal
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Impetrante: Flávio Alves de Jesuz
Paciente: Murilo Toledo Pacheco
Advogado: Flávio Alves de Jesuz (OAB: 11502/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Campo Grande
Posto isso, indefiro o pedido liminar. Solicitem-se informações à origem. Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer. Finalmente conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1407027-10.2021.8.12.0000
Comarca de Ivinhema - 2ª Vara
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Agravante: Juliana Gomes Bispo
DPGE - 1ª Inst.: Cássio Sancher Barbi
Agravada: Erondina Ferreira da Silva
Agravado: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran/ms
Assim, defiro o pedido de antecipação da tutela recursal pretendida para determinar a suspensão dos débitos, penalidades, multas, tributos relacionados à motocicleta Honda/CG 150 Titan ES, ano/modelo 2006/2007, cor preta, placa HSP 5294, chassi n. 9C2KC08507R005220, a partir de 05/07/2019. Comunique-se ao MM Juiz(a) a quo, bem como solicite-se informações acerca da causa e sobre o cumprimento do art. 1.018 do CPC. Intime-se o agravado para responder, querendo, no prazo de 30 dias úteis (arts. 183, 219, caput, do CPC/15), na forma prevista no inciso III do art. 1019, do Código de Processo Civil/15.

Agravo de Instrumento nº 1407028-92.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Auto Peças Chacha Ltda
Advogado: Fábio de Oliveira Camillo (OAB: 8090/MS)
Agravada: Fatima Silva Cardoso
Advogado: Luiz Claudio Hugueney de Faria (OAB: 1885/MS)
Advogado: Kléber Moreno Soncela (OAB: 14145/MS)
Advogado: Thiago Rosi dos Santos (OAB: 17419/MS)
É o relatório. Decido. O recurso é tempestivo (art. 1.003, § 5º c/c 219, caput, do CPC), está em consonância com o artigo 1.017 do mesmo diploma e devidamente preparado (art. 1.007, caput, CPC). Como não há pedido para concessão de efeito suspensivo, intime-se a parte agravada para nos termos do artigo 1.019, inciso II, do CPC, responder ao presente agravo no prazo de 15 (quinze) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária. Oficie-se ao juízo da causa solicitando-lhe que informe se, diante das razões do agravo, exercerá juízo de retratação, esclarecendo ainda que, por se tratar de processo eletrônico, é despicienda a juntada de cópia nos autos principais (art. 1.018, § 2º, CPC). Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1407031-47.2021.8.12.0000
Comarca de Cassilândia - 1ª Vara
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: Hernandes Dias da Silva
Advogado: Edson Reis Pereira (OAB: 282930/SP)
Advogado: Rubens Cruvinel Rodrigues (OAB: 32468/GO)
Agravado: Banco Bradesco S.A.
Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
1. Intime-se o agravante para, no prazo de cinco dias úteis, comprovar o pagamento da Guia de Recolhimento Judicial, eis que juntou "confirmação de agendamento" (f. 122).

Agravo de Instrumento nº 1407045-31.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Agravante: Guilherme Espindola
Advogada: Marlene Salete Dias Costa (OAB: 5205/MS)
Agravado: Telefônica Brasil- Vivo
Agravado: Wsnet Soluções Em Informática Ltda-epp
Agravado: Apple Computer Brasil Ltda
No caso dos autos, entrementes, a eficácia da decisão hostilizada é passível de causar lesão grave e de difícil reparação à recorrente até o pronunciamento definitivo do órgão julgador, mormente porque, nesse período, existe a possibilidade de extinção da demanda. Por essa razão, recebo o recurso nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intimem-se os agravantes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, colacione aos autos (caso entendam necessário) outros documentos, além dos já juntados, aptos a comprovar a sua hipossuficiência econômica, consoante artigo 99, §2°, do CPC/2015. Intime-se a agravada para que responda o presente recurso no prazo legal, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do recurso, nos termos do art. 1.019, inciso II, do CPC/2015. Intimem-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1407058-30.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Impetrante: Aparecida Lopes Santa Cruz
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande
Paciente: Francislei Maciel Cerqueira
Advogado: Aparecida Lopes Santa Cruz (OAB: 13282/MS)
Interessado: Willian Rodrigo da Silva Santana
Posto isso, indefiro o pedido liminar. Requisitem-se informações à origem. Com estas, à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. Após, conclusos.

Agravo de Instrumento nº 1407059-15.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Agravante: Victor Hugo dos Santos da Silva
Advogado: Rafael Lima de Souza Nantes (OAB: 20000/MS)
Agravado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Intime-se a parte agravada para que responda ao recurso no prazo de 15 dias úteis, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao seu julgamento, nos termos do art. 1.019, inciso II, do NCPC.

Habeas Corpus Criminal nº 1407067-89.2021.8.12.0000
Comarca de Maracaju - 2ª Vara
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Impetrante: W. C. de G.
Impetrado: J. de D. da 2 V. da C. de M.
Paciente: V. S. C.
Advogado: Wilson Carlos de Godoy (OAB: 4686/MS)
Advogado: Samoel Junior de Lima (OAB: 17940/MS)
Desta forma, pelos motivos anteriormente declinados, não conheço do presente writ, o que faço com espeque no art. 138 do Regimento Interno do TJMS. Por outro lado, concedo a ordem ex officio para determinar que a autoridade apontada por coatora realize, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a reanálise da prisão cautelar do paciente, na forma do que prescreve o art. 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal. Sem recurso, ao arquivo. Publique-se. Intime-se e cumpra-se com urgência.

Habeas Corpus Criminal nº 1407071-29.2021.8.12.0000
Comarca de Dourados - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Impetrante: Cleberson Lopes dos Santos
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Dourados
Paciente: Ronaldo Chaves Martins
Advogado: Cleberson Lopes dos Santos (OAB: 16741/MS)
Interessado: Christian Wellington de Jesus Dias
Dessa forma, sem prejuízo do pronunciamento de mérito a ser proferido na ocasião oportuna, indefiro o pedido liminar pretendido. Solicite-se, informações à autoridade coatora. Após, vistas à PGJ. Intimem-se. Cumpra-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1407085-13.2021.8.12.0000
Comarca de Sonora - Vara Única
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Impetrante: S. L. R.

Paciente: I. S. de O.
Advogado: Sergio Luis Rigo (OAB: 23267/RS)
Impetrado: J. de D. da C. de S.
Ante o exposto, não conheço do habeas corpus em tela, determinando, por conseguinte, o seu oportuno arquivamento, mediante baixas e demais providências inerentes. P.I.C.

Embargos de Declaração Cível nº 1407642-34.2020.8.12.0000/50000
Comarca de Cassilândia - 1ª Vara
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Embargante: Roberto Ribeiro de Freitas
Advogado: Nelmi Lourenco Garcia (OAB: 5970/MS)
Embargada: Rute Massaroto Gracino
Advogado: Murillo Pereira Cruvinel (OAB: 15109/MS)
Advogado: Ademir Antônio Cruvinel (OAB: 5540/MS)
Embargado: Claudio Massaroto Gracino
Advogado: Murillo Pereira Cruvinel (OAB: 15109/MS)
Advogado: Ademir Antônio Cruvinel (OAB: 5540/MS)
Considerando que o recurso interposto visa à modificação do acórdão, é necessária a intimação dos embargados para, querendo, apresentar contrarrazões ao presente recurso, no prazo de 05 (cinco) dias.

Embargos de Declaração Cível nº 1414664-46.2020.8.12.0000/50001
Comarca de Rio Negro - Vara Única
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Embargante: Município de Rio Negro
Proc. Município: Edson Kohl Junior (OAB: 15200/MS)
Embargado: Eronias Cândido Rezende dos Santos
Advogado: Rafael Coldibelli Francisco Filho (OAB: 15878/MS)
Advogado: Arthur Andrade Francisco (OAB: 16303/MS)
Intime-se o embargado para, querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões, em conformidade com o disposto no art. 1.023, §2º, do CPC/2015.

Agravo de Instrumento nº 1415566-96.2020.8.12.0000
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: Wanderson Barbosa
Advogado: Luis Hipólito da Silva (OAB: 5258/MS)
Agravante: Katyuscia Goellner
Advogado: Luis Hipólito da Silva (OAB: 5258/MS)
Agravado: Prestige Incorporação e Administração de Bens Ltda
Advogado: Diego Augusto Valim Dias (OAB: 44555/PR)
Assim, não existe a dúvida apontada, eis que este órgão não concedeu os benefícios da gratuidade da justiça, mas, sim, deferiu o parcelamento das custas iniciais na forma supracitada. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 2000307-75.2021.8.12.0000
Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)
Agravada: Leonilda Siqueira
Interessado: Município de Dourados
Proc. Município: Silvia Dias de Lima Caiçara (OAB: 6964/MS)
Dessa forma, nego seguimento ao recurso em razão de sua manifesta inadmissibilidade, não tratando-se de vício sanável, nos termos do art. 932, III e parágrafo único do CPC. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 2000327-66.2021.8.12.0000
Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Jordana Pereira Lopes Goulart (OAB: 22637B/MS)
Agravada: Maria Francisca dos Santos
DPGE - 1ª Inst.: Olavo Colli Júnior (OAB: 13789B/MS)
Interessado: Município de Três Lagoas
Proc. Município: Tamisa Rodrigues dos Santos (OAB: 21464/MS)
Diante do exposto, ausentes os requisitos, recebe-se o agravo sem a concessão do efeito suspensivo pretendido. Intime-se a parte agravada, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do CPC, para que responda ao presente recurso no prazo de quinze (15) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária. Oficie-se ao magistrado de primeiro grau o teor dessa decisão. Publique-se. Intimem-se.Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 4000047-27.2021.8.12.9000
Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: R. de B. L.
Advogado: Gilvan Franco Fernandes (OAB: 19005/MS)
Agravado: D. C. D. D. N.
DPGE - 1ª Inst.: Janaína de Araújo Santana (OAB: 2876/MS)
Ante o exposto, julgo prejudicada a análise do presente recurso.

Agravo Interno Cível nº 0800116-39.2020.8.12.0041/50000
Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Agravada: Diomar Rodrigues do Nascimento
DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes
Interessado: Município de Ribas do Rio Pardo
Proc. Município: Pollet Anne Machado de Souza (OAB: 20712/MS)
Proc. Município: Carlos Eduardo da Motta Lameira (OAB: 14182/MS)
Intime-se o(a) agravado(a) para, querendo, manifestar-se acerca do agravo interno no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do 1.021, § 2º, do CPC. Após, voltem os autos conclusos.

Embargos de Declaração Cível nº 1403038-93.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Embargante: Rosângela Fernandes Miceno
Advogado: Andre Floriano de Queiroz (OAB: 9592/MS)
Embargado: Thiago Marques de Oliveira
Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)
Vistos, etc... Aguarde-se na Secretaria Judiciária deste Tribunal, o decurso de prazo de quinze dias, fixado na página 87, do agravo instrumento de n. 1403038-93.2021.8.12.0000, para suspensão daquele reclamo, com efeitos neste, fazendo ambos conclusos na sequência. P.I.C.-se. Campo Grande, 26 de maio de 2021 Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Agravo de Instrumento nº 1406874-74.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Agravante: Maria de Fatima Pereira de Carvalho
Advogado: Lucas de Castro Cunha (OAB: 23406/MS)
Agravado: Sudamerica Clube de Serviços
Assim, recebo o recurso tão somente no efeito devolutivo. Manifeste-se a parte Agravada, no prazo legal.

Habeas Corpus Criminal nº 1407090-35.2021.8.12.0000
Comarca de Coronel Sapucaia - Vara Única
Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior
Impetrante: Aires Noronha Adures Neto
Paciente: Luciano Jara Balbuena
Advogado: Aires Noronha Adures Neto (OAB: 7369B/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da Comarca de Coronel Sapucaia
Oficie-se à autoridade indicada como coatora para que forneça, no prazo legal, as informações que entender necessárias. Após, à PGJ. Int.

Mandado de Segurança Cível nº 1405516-74.2021.8.12.0000
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Impetrante: Erick Silva de Souza
Advogado: Breno Rodrigo de Lima Cabral (OAB: 23200/MS)
Impetrado: Diretor(a)-presidente da Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul
Impetrado: Secretário(a) de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul
Impetrado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul
Litisconsorte: Estado de Mato Grosso do Sul
Assim, não havendo clara demonstração quanto à incapacidade financeira ou estado de miserabilidade alegado, indefiro a gratuidade postulada, nos termos do art.99, §2º, do Código de Processo Civil. Por tal razão, determino a intimação do Impetrante para, no prazo de 15 dias, comprovar o recolhimento das custas processuais, sob pena de não recebimento da Ação mandamental. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1406474-60.2021.8.12.0000
Comarca de Batayporã - Vara Única
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Agravante: M. de B.
Proc. Município: José Antônio Vieira (OAB: 3828/MS)
Agravada: J. dos S.
DPGE - 1ª Inst.: Sara Zam Segura Marçal
Interessado: E. de M. G. do S.
Interessada: J. S. da S.
RepreLeg: Janete dos Santos
Destarte, atribuo ao recurso unicamente o efeito devolutivo. Intime-se a agravada para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal(art.1.019,II, CPC).

Agravo de Instrumento nº 1409724-38.2020.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: João Magno Nogueira Porto
Advogado: João Magno Nogueira Porto (OAB: 11328B/MS)
Agravado: Desiree Dala Pria Correa

Interessado: Luiz Roberto Nogueira Correa (Espólio)
Interessado: João Zacarias de Carvalho Correa (Espólio)
Interessado: Confederação da Agricultura e Peduária do Brasil - CNA

No entanto, a Caixa Econômica Federal recebeu o ofício no dia 15 de março de 2021, conforme AR de fl. 75, mas não apresentou as informações determinadas até o presente momento, de modo que o agravante pediu que seja reiterado o ofício. Defiro o pedido do agravante e determino a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal, reiterando a ordem para que seja informado nos presentes autos o endereço cadastral de Desiree Dalla Pria Correa, no prazo de 10 (dez dias). A ausência de informações aqui requisitadas poderá implicar na aplicação de multa à CEF, ante o teor do artigo 77, IV,§ 2º, do CPC, circunstância que deveráconstar do ofício. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 2000303-38.2021.8.12.0000
Comarca de Itaporã - Vara Única
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Jordana Pereira Lopes Goulart (OAB: 22637B/MS)
Agravado: Olivio Alves da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Agenor Marinho de Souza Júnior (OAB: 1/MS)
RepreLeg: Irene Alves Fernandes
Interessado: Município de Itaporã

Destarte, atribuo ao recurso tão só o efeito devolutivo. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal(art.1.019,II, CPC).

Apelação Cível nº 0809618-98.2015.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Apelante: Antonio Henrique Alves Barbosa
Advogado: Edson de Oliveira (OAB: 18950/MS)
Apelante: Narciso de Rocha Guimarães
Advogado: Flávio Jacó Chekerdemian (OAB: 3556/MS)
Advogado: Flávio Jacó Chekerdemian Junior (OAB: 16956/MS)
Apelado: Narciso de Rocha Guimarães
Advogado: Flávio Jacó Chekerdemian (OAB: 3556/MS)
Advogado: Flávio Jacó Chekerdemian Junior (OAB: 16956/MS)
Apelado: Antonio Henrique Alves Barbosa
Advogado: Edson de Oliveira (OAB: 18950/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

publicação do cartório: intimação para, em cinco dias, pagar em dobro a referidacusta, sob pena de deserção.

Apelação Cível nº 0811718-47.2020.8.12.0002
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Ney Rodrigues de Almeida Sobrinho
Advogado: Ney Rodrigues de Almeida Sobrinho (OAB: 8971/MS)
Apelado: Rozildo Martins da Silva
Advogada: Mariana Macedo Ribeiro (OAB: 23139/MS)
Advogado: Clebson Marcondes de Lima (OAB: 11273/MS)
Apelada: Elizangela Aparecida da Silva
Advogado: Clebson Marcondes de Lima (OAB: 11273/MS)
Advogada: Mariana Macedo Ribeiro (OAB: 23139/MS)
Interessado: Luiz Garcia Stephani
Advogado: Ney Rodrigues de Almeida Sobrinho (OAB: 8971/MS)
RepreLeg: Lázara Hidalgo Stephani
RepreLeg: Wônia Hidalgo Stephani
RepreLeg: Solange Stephani Ribeiro de Castro
Repre. Legal: Luis Antonio Hidalgo Stephani
Repre. Legal: Bruno Guilherme Correia Stephani
Interessado: José Adilson de Vasconcelos
Advogado: José Aldory Dos Santos Ferreira (OAB: 15333/MS)
publicação do cartório: intimação do apelante para se manifestar, em 5 (cinco) dias úteis.

Embargos de Declaração Cível nº 0801173-71.2019.8.12.0027/50000
Comarca de Batayporã - Vara Única
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Embargante: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Embargada: Maria Ivani Cavalher
RepreLeg: Kelly Cristina Cavalher Trindade
Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogado: Ivan Santos Constantino Júnior (OAB: 22597/MS)

Intime-se o embargado para a apresentação de contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos dos artigos 1.023, § 2º c/c 219, do CPC/2015. Publique-se. Intime-se.

Remessa Necessária Cível nº 0801252-43.2020.8.12.0018
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba
Recorrido: Marlon Max dos Santos Silveira
Advogado: Adauto Jose de Oliveira (OAB: 263552/SP)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Ludmila Santos Russi de Lacerda (OAB: 10570/MS)
Posto isso, nego seguimento à Remessa Necessária. Publique-se. Intimem-se. Arquive-se.

Agravo de Instrumento nº 1406222-57.2021.8.12.0000
Comarca de Corumbá - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Agravante: Vital Gonçalves Miguéis
Advogada: Cléia Rejane Moreira Gonçalves (OAB: 14346/MS)
Agravada: Consuelo Vieira Nascimento Migueis
Advogado: Victor Salomão Paiva (OAB: 12516/MS)
Advogada: Carolina Torquato Scorsafava Amaral (OAB: 15588/MS)
Em razão do exposto, o presente recurso resta prejudicado, justamente, por ter sido a decisão recorrida tornada sem efeito, na parte em que determinou a suspensão dos repasses mensais “no valor de R$ 6.800,00, mensais, até o 5º dia útil de cada mês”, conforme acordo de p. 377, dos autos de origem, e asseverou que “(...) referidos repasses mensais devem ser mantidos, tal como delineado no referido acordo, a todos os demais interessados”. Publique-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Agravo de Instrumento nº 1406630-48.2021.8.12.0000
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Agravante: Adriano Renato Fontana Lopes
Advogado: Victor Jorge Matos (OAB: 13066/MS)
Advogado: Robson Rodrigo Ferreira de Oliveira (OAB: 17951/MS)
Advogado: Danilo Alencar Azevedo Santos (OAB: 25591/MS)
Agravado: André Luis Xavier Machado
Advogado: André Luis Xavier Machado (OAB: 7676/MS)
Interessado: Lopes & Cia Ltda - ME
Advogado: Márcio Fortini (OAB: 6772/MS)
Em conclusão, presentes os requisitos necessários, concedo o efeito suspensivo ao recurso, sobrestando, na origem, eventuais atos de cunho expropriatório do bem imóvel em questão (matrícula 33677), ao menos até que haja o pronunciamento definitivo desta Corte sobre a matéria posta à discussão (se o bem é de família).

Apelação Cível nº 0801205-11.2020.8.12.0005
Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Ronilda Corvalam Delgado
Advogado: Heber Seba Queiroz (OAB: 9573/MS)
Apelado: Banco Pan S.A.
Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB: 21714/PE)
Em atenção ao disposto no art. 10 do CPC, com observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, intime-se o(a) apelante para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre as preliminares arguidas em contrarrazões às f. 224-264. Após, voltem os autos conclusos.

Apelação Cível nº 0801581-61.2020.8.12.0016
Comarca de Mundo Novo - 2ª Vara
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Município de Mundo Novo
Proc. Município: Bruno Almeida de Souza (OAB: 21588B/MS)
Apelado: Jovenal Cardoso dos Reis
DPGE - 1ª Inst.: Stela Maria Pereira de Souza (OAB: 9010B/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)
Determino a remessa dos autos à douta Procuradoria - Geral de Justiça para que oferte seu parecer, nos termos do art. 178 do CPC/15. Após, voltem os autos conclusos.

Embargos de Declaração Cível nº 0801746-56.2016.8.12.0014/50000
Comarca de Maracaju - 1ª Vara
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Jessica da Silva Varreiro
Advogado: Letícia Medeiros Machado (OAB: 16384/MS)
Advogado: Vespasiano Leonardo da Silva Neto (OAB: 25653/MS)
Embargado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Wilson Roberto Victorio Santos (OAB: 6726/MS)
Intime-se o embargado para, no prazo de cinco dias, apresentar resposta aos embargos de declaração (art. 1.023, § 2º, CPC). Às providências necessárias.

Habeas Corpus Criminal nº 1406172-31.2021.8.12.0000
Comarca de Bonito - 1ª Vara
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques

Impetrante: Christopher Pinho Ferro Scapinelli
Paciente: Weverton Pires Mendes
Advogado: Christopher Pinho Ferro Scapinelli (OAB: 11226/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bonito
Diante do exposto, não conheço do pedido de habeas corpus formulado em favor de Weverton Pires Mendes. Publique-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.

Agravo de Instrumento nº 1406363-76.2021.8.12.0000
Comarca de Dourados - 2ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Agravante: R. M. (Espólio)
Advogada: Gessiely Siqueira Matoso (OAB: 17091/MS)
Repre. Legal: Virgilio Mettifogo
Agravante: V. M.
Advogada: Gessiely Siqueira Matoso (OAB: 17091/MS)
Agravante: R. M.
Advogada: Gessiely Siqueira Matoso (OAB: 17091/MS)
Agravante: M. do C. M.
Advogada: Gessiely Siqueira Matoso (OAB: 17091/MS)
Agravante: E. M.
Advogada: Gessiely Siqueira Matoso (OAB: 17091/MS)
Agravante: V. M.
Advogada: Gessiely Siqueira Matoso (OAB: 17091/MS)
Agravada: A. M.
Advogado: Ricardo Saab Palieraqui (OAB: 2924/MS)
Interessada: V. M. M.
Advogado: Adilson Marques (OAB: 115980/SP)
Advogado: Julio Cesar Loureiro (OAB: 129890/SP)
Interessada: C. R. M. M. M.
Advogado: Marilizie Pedroso Marcondes Palieraqui (OAB: 23592/MS)
Interessada: H. C. M. M. S.
Advogado: Marilizie Pedroso Marcondes Palieraqui (OAB: 23592/MS)
Assim, recebo o recurso tão somente no efeito devolutivo. Manifeste-se a parte Agravada, no prazo legal.

Agravo de Instrumento nº 1406374-08.2021.8.12.0000
Comarca de Dourados - 2ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Agravante: V. M. M.
Advogado: Julio Cesar Loureiro (OAB: 129890/SP)
Advogado: Adilson Marques (OAB: 115980/SP)
Agravada: A. M.
Advogado: Ricardo Saab Palieraqui (OAB: 2924/MS)
Interessado: V. M.
Advogada: Gessiely Siqueira Matoso (OAB: 17091/MS)
Interessado: V. M.
Advogada: Gessiely Siqueira Matoso (OAB: 17091/MS)
Interessada: C. R. M. M. M.
Advogado: Marilizie Pedroso Marcondes Palieraqui (OAB: 23592/MS)
Interessada: H. C. M. M. S.
Advogado: Marilizie Pedroso Marcondes Palieraqui (OAB: 23592/MS)
Interessada: E. M.
Advogada: Gessiely Siqueira Matoso (OAB: 17091/MS)
Interessada: R. M.
Advogada: Gessiely Siqueira Matoso (OAB: 17091/MS)
Interessado: R. M. (Espólio)
Advogada: Gessiely Siqueira Matoso (OAB: 17091/MS)
Interessado: M. do C. M. (Espólio)
Assim, recebo o recurso tão somente no efeito devolutivo. Manifeste-se a parte Agravada, no prazo legal.

Agravo de Instrumento nº 1406552-54.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Agravante: Ildo Miola Junior
Advogado: Ildo Miola Junior (OAB: 14653/MS)
Agravada: Noemia de Azevedo Tomé
Advogado: Amanda Vilela Pereira Sociedade Individual de Advocacia (OAB: 9714/MS)
Dispõe o §2º do art. 99, do Código de Processo Civil, que, antes de indeferir o pedido de gratuidade de justiça, a parte será intimada a comprovar o preenchimento dos pressupostos necessários capazes de configurar a alegada escassez de recursos. Assim, intime-se o agravante para comprovar nos autos a alegada hipossuficiência de recursos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de indeferimento do pedido.

Habeas Corpus Criminal nº 1407017-63.2021.8.12.0000
Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Impetrante: Galivaldo Rogério Lero de Oliveira

Impetrante: Tamiris Cristina Nicolete Pereira
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Aparecida do Taboado
Paciente: Richard Rian da Silva Varco
Advogado: Galivaldo Rogério Lero de Oliveira (OAB: 19439/MS)
Advogada: Tamiris Cristina Nicolete Pereira (OAB: 19854/MS)
Interessado: André da Silva Ferreira Carrasco
indefiro o pedido liminar. Solicitem-se informações à autoridade coatora. Após à PGJ.

Agravo de Instrumento nº 2000330-21.2021.8.12.0000
Comarca de Anastácio - 1ª Vara
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Jordana Pereira Lopes Goulart (OAB: 22637B/MS)
Agravado: Porfírio Gomes de Brito
DPGE - 1ª Inst.: Sara Curcino Martins de Oliveira
Interessado: Município de Anastácio
Assim, recebo o agravo de instrumento apenas no efeito devolutivo.
Intime-se a parte agravada, para, querendo, responder ao presente recurso no prazo legal.
Oficie-se ao juiz da causa, requisitando-lhe informações acerca da demanda, inclusive no que toca à eventual retratação.
Oportunamente , voltem conclusos para julgamento.
Intime-se. Cumpra-se.

Apelação Criminal nº 0022605-97.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro
Apelante: M. A. R. C.
DPGE - 1ª Inst.: Pollyana Siqueira de Oliveira
Apelado: A. M.
Advogado: Jose Alexandre Ribeiro Barcellos (OAB: 384179/SP)
Advogada: Elisângela Bueno dos Santos Almeida (OAB: 16239/MS)
Interessado: M. P. E.
Vistos, etc., Encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para emitir parecer. Após, conclusos. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0800156-86.2018.8.12.0042
Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara Única
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Selina Ferreira Farias
Advogado: Danielle Mateus de Melo Guimarães (OAB: 20053/MS)
Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Proc. Fed.: Orlando Luiz de Melo Neto (OAB: 15420/PB)
Desse modo, verificada a incompetência absoluta da Justiça Estadual para conhecimento e julgamento do apelo em questão, não há como manifestar-se sobre a matéria objeto deste processo, razão pela qual deve ser determinada a remessa dos autos à justiça competente, no caso, a Justiça Federal. Em face do exposto, determino a remessa dos autos à Justiça Federal para o julgamento dos recursos de obrigatório e voluntários. Publique-se. Intimem-se. Arquive-se.

Apelação Cível nº 0801108-36.2020.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Celeste Zanoni
Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Ante o exposto, com fundamento no artigo 932, do Código de Processo Civil, monocraticamente e com fundamento na jurisprudência dominante deste Tribunal, inclusive Súmula do Superior Tribunal de Justiça, além de entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas, como demonstrado na fundamentação, conheço do Recurso, porém nego provimento a Apelação e mantenho o decisum por seus próprios fundamentos. Certificado o trânsito em julgado desta Decisão Monocrática, baixem-se os autos à origem. Intimem-se. Registre-se. Publique-se. Remeta-se à origem.

Apelação Cível nº 0801644-23.2019.8.12.0016
Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Eronita dos Santos Ribeiro
DPGE - 1ª Inst.: Marta Rosângela da Silva (OAB: 101/BN)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS)
Apelado: Município de Mundo Novo
Proc. Município: Rosana Cristina Lopes Reche (OAB: 12076A/MS)
Sobre os documentos juntados às f. 338/348, manifeste-se a parte apelada em cinco dias.

Apelação Cível nº 0801680-13.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do Idoso
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: C. A. de O.

Advogada: Elizângela Martins Souza Rodrigues (OAB: 19510/MS)
Apelante: E. M. T.
Advogada: Elizângela Martins Souza Rodrigues (OAB: 19510/MS)
Apelada: A. A. de O.
DPGE - 1ª Inst.: Carlos Alberto Souza Gomes (OAB: 145820/MS)
Apelado: M. K. B.
DPGE - 1ª Inst.: Carlos Alberto Souza Gomes (OAB: 145820/MS)
Interessado: K. L. K. de O.
Interessado: K. V. de O.

Vistos. Consoante manifestação do Ministério Público às fls. 226-233 e da Defensoria Pública à f. 238, considerando a destituição do poder familiar dos genitores em relação às crianças Kauanny Lídia e Kauê Vinícius (sentença nos autos 0914212-27.2019.8.12.0001 transitada em julgadoem 16/11/2020) não subsiste interesse das apelantes no julgamento do recurso. Assim, diante da perda superveniente do objeto, julgo prejudicado o recurso de apelação. Às providências.

Embargos de Declaração Cível nº 0801763-23.2015.8.12.0016/50000
Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Embargante: Ademir Garcete
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Embargado: Itaú Unibanco S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Intime-se o embargado para a apresentação de contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos dos artigos 1.023, § 2º c/c 219, do CPC/2015. Publique-se. Intime-se.

Apelação Cível nº 0801993-20.2019.8.12.0018
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Cooperativa Habitacional Central do Brasil
Advogado: Bruno Antonio Schmidt (OAB: 66004/PR)
Advogado: Matheus Sant'ana Andrade (OAB: 92612/PR)
Apelado: Valdivino de Souza Quirino
Advogado: Robson Queiroz de Rezende (OAB: 9350/MS)
Advogada: Bruna Alves de Souza Lima (OAB: 15688/MS)
Advogado: Liliane Socorro de Castro (OAB: 18599A/MS)
Advogada: Tais Faria Seraguci (OAB: 20715/MS)
Advogado: Mateus Rossi Munhoz (OAB: 23166/MS)
Advogado: Leida Cristina Mendes Queiroz (OAB: 22532/MS)
Advogada: Juliana Alves da Costa (OAB: 24488/MS)
Advogado: Tiago do Amaral Laurencio Munholi (OAB: 10560/MS)

Em razão do exposto, determino a intimação da Cooperativa recorrente para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceda a comprovação dos pressupostos para concessão da gratuidade da justiça, sob pena de indeferimento do pedido ou, desde já, promova o recolhimento de preparo. Após, retornem os autos conclusos. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0803400-91.2020.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Maria Madalena Uveda de Souza
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Safra S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

Em obediência ao disposto no artigo 1.009, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o apelante para se manifestar acerca da preliminar arguida em contrarrazões. Após, voltem-me os autos conclusos. P. I.

Apelação Cível nº 0813828-90.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Emerson Duran Ribeiro
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogado: Suelen Bevilaqua (OAB: 17020/MS)
Apelado: Icatu Hartford Seguros S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Interessado: CG Solurb Soluções Ambientais SPE Ltda.

Cumpra-se a intimação da estipulante do contrato de seguro de vida em grupo, CG Solurb Soluções Ambientais SPE Ltda., com endereço na Rua Alberto Neder, 328, Sala 26, Jardim dos Estados, CEP 79020-336, Campo Grande-MS, para que proceda à juntada de documentos referentes ao contrato de seguro de vida (apólice n° 93.700.097), em especial, o certificado individual em nome de Emerson Duran Ribeiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 011.988.321-00, ou qualquer outro em que conste a assinatura e/ou ciência do segurado aos termos do seguro objeto desta demanda.

Agravo de Instrumento nº 1405093-17.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago

Agravante: Silvia Pedrosian Candido Coelho
Advogado: Luiz Epelbaum (OAB: 6703B/MS)
Agravado: Trianon Administração Empreendimentos e Participações Ltda.
Advogado: Marcio Socorro Pollet (OAB: 156299/SP)
Advogado: Valéria da Cunha Prado (OAB: 129051/SP)
Advogado: Felipe Lourenco Moura Lima (OAB: 348323/SP)
Posto isso, com fulcro no artigo 1.019, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 , concedo o efeito suspensivo pleiteado na inicial recursal, para suspender o cumprimento da decisão agravada até o julgamento do presente agravo.
Intime-se a agravante para que traga aos autos documentos aptos a comprovar a hipossuficiência alegada.
Intime-se o agravado para, querendo, oferecer contraminuta no prazo legal, nos termos do artigo 1.019, inciso II do CPC/2015.
Comunique-se o Juiz da causa acerca desta decisão.
Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1405886-53.2021.8.12.0000
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Agravante: Mônica Silva Braga
Advogado: Leide Juliana Agostinho Martins (OAB: 11576/MS)
Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043/MS)
Diante do exposto, indefiro os benefícios da assistência judiciária gratuita em favor da agravante, devendo esta providenciar o recolhimento do preparo, no prazo de 5 (cinco) dias. Comprovado o pagamento, retornem os autos conclusos; caso contrário, intime-se a postulante para, em cinco dias, pagar em dobro a referida custa, sob pena de deserção. Após, com ou sem a quitação, façam o feito concluso. P.I.C.-se. Campo Grande, 25 de maio de 2021 Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Agravo de Instrumento nº 1405897-82.2021.8.12.0000
Comarca de Corumbá - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Agravante: Tatiana de Godoy Migueis
Advogado: Fábio Nogueira Costa (OAB: 8883/MS)
Advogado: Roberto Ribeiro Soares de Carvalho (OAB: 10674/MS)
Agravante: Andre Luiz de Godoy Migueis
Advogado: Fábio Nogueira Costa (OAB: 8883/MS)
Advogado: Roberto Ribeiro Soares de Carvalho (OAB: 10674/MS)
Agravada: Consuelo Vieira Nascimento Migueis
Advogado: Rogério Luiz Pompermaier (OAB: 8613/MS)
Advogado: Victor Salomão Paiva (OAB: 12516/MS)
Advogada: Carolina Torquato Scorsafava Amaral (OAB: 15588/MS)
Interessado: Bruno Nascimento Miguéis
Advogado: Victor Salomão Paiva (OAB: 12516/MS)
Interessada: Tiana de Godoy Miguéis
Advogado: Rogério Luiz Pompermaier (OAB: 8613/MS)
Advogado: Daniel Pompermaier Barreto (OAB: 12817/MS)
Interessado: Vital Gonçalves Miguéis
Advogado: Rogério Luiz Pompermaier (OAB: 8613/MS)
Advogado: Daniel Pompermaier Barreto (OAB: 12817/MS)
Advogado: João Francisco Suzin (OAB: 15972/MS)
Interessado: Luciana Orro Miguéis
Advogado: Rogério Luiz Pompermaier (OAB: 8613/MS)
Advogado: Daniel Pompermaier Barreto (OAB: 12817/MS)
Advogado: João Francisco Suzin (OAB: 15972/MS)
Interessado: João Luiz Migueis (Espólio)
Interessado: Município de Ladário
Advogado: Franklin Gonçalves Batista (OAB: 20489/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Karpov Gomes Silva (OAB: 15373B/MS)
Interessado: Real Brasil Consultoria Ltda.
Advogado: Marco Aurelio Paiva (OAB: 19137/MS)
Em razão do exposto, dou provimento ao recurso interposto por Tatiana de Godoy Migueis e Andre Luiz de Godoy Migueis, para tornar sem efeito a parte da decisão recorrida que determinou à suspensão dos repasses mensais “no valor de R$ 6.800,00, mensais, até o 5º dia útil de cada mês”, conforme acordo de p. 377, em favor dos agravantes e, como corolário, referidos repasses mensais devem ser mantidos, tal como delineado no referido acordo, a todos os demais interessados. Comunique-se o juiz de origem. Publique-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Agravo de Instrumento nº 1406048-48.2021.8.12.0000
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: Lázara Hidalgo Stephani
Advogado: Ney Rodrigues de Almeida Sobrinho (OAB: 8971/MS)
Agravante: Wônia Hidalgo Stephani
Advogado: Ney Rodrigues de Almeida Sobrinho (OAB: 8971/MS)
Agravante: Solange Stephani Ribeiro de Castro
Advogado: Ney Rodrigues de Almeida Sobrinho (OAB: 8971/MS)

Agravante: Luis Antonio Hidalgo Stephani
Advogado: Ney Rodrigues de Almeida Sobrinho (OAB: 8971/MS)
Agravante: Bruno Guilherme Correia Stephani
Advogado: Ney Rodrigues de Almeida Sobrinho (OAB: 8971/MS)
Agravado: José Adilson de Vasconcelos
Advogado: Fernando Bonfim Duque Estrada (OAB: 9079/MS)
Advogado: Jacris Henrique Silva da Luz (OAB: 17369/MS)
Advogado: Lucas Stefany Rigonatt Paes da Silva (OAB: 13332/MS)
Advogado: José Aldory Dos Santos Ferreira (OAB: 15333/MS)
Interessado: Rosildo Martins da Silva
Advogado: Clebson Marcondes de Lima (OAB: 11273/MS)
Advogada: Mariana Macedo Ribeiro (OAB: 23139/MS)

Vistos. Intime-se o agravado para, querendo, responder ao presente recurso no prazo legal, observado o disposto no caput do art. 219, à luz dos entendimentos expostos nos Enunciados 267 e 268, ambos do Fórum Permanente de Processualistas Civis. Oficie-se ao juiz da causa, requisitando-lhe informações acerca da demanda, inclusive no que toca à eventual retratação, bem como se o agravante procedeu a juntada da cópia da petição deste agravo de instrumento, do comprovante de sua interposição e da relação de documentos que instruíram o recurso, caso tratar-se o processo de origem de autos físicos (caput e § 2º do art. 1.018 do CPC/15). Intime-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1406055-40.2021.8.12.0000
Comarca de Maracaju - 1ª Vara
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Agravante: Banco Bmg S/A
Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 84400/MG)
Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 78069/MG)
Agravado: Matheus Diaz Domingos
Advogado: Marcus Faria da Costa (OAB: 10668/MS)
Interessado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)

Nessa ordem de ideias, o recurso não pode ser conhecido, uma vez que não é impugnável por agravo de instrumento a decisão que afasta a alegação de ilegitimidade passiva da partes.

Portanto, nos termos do art.932, III, do CPC, deixo de conhecer do recurso, posto que inadmissível.

Agravo de Instrumento nº 1406630-48.2021.8.12.0000
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Agravante: Adriano Renato Fontana Lopes
Advogado: Victor Jorge Matos (OAB: 13066/MS)
Advogado: Robson Rodrigo Ferreira de Oliveira (OAB: 17951/MS)
Advogado: Danilo Alencar Azevedo Santos (OAB: 25591/MS)
Agravado: André Luis Xavier Machado
Advogado: André Luis Xavier Machado (OAB: 7676/MS)
Interessado: Lopes & Cia Ltda - ME
Advogado: Márcio Fortini (OAB: 6772/MS)

Intime-se a parte agravada para, no prazo legal (art. 1.019, inc. II, do Código de Processo Civil/15), apresentar contraminuta.

Comunique-se ao Juiz a quo o teor desta decisão (art. 1.019, inc. I, do Código de Processo Civil/15).

Publique-se, intime-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1406955-23.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Impetrante: Cleidomar Furtado de Lima
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande
Paciente: Flavio Paulino dos Santos
Advogado: Cleidomar Furtado de Lima (OAB: 8219B/MS)
Interessado: Adiel Kazuo Ramires de Melo
Interessado: Allyson Lemes de Freitas
Interessado: Bruno Sales Silva
Interessado: Douglas Silva Fonseca
Interessado: Erika de Oliveira
Interessado: Everson Santos de Souza
Interessado: Gustavo da Silva Guido
Interessado: Jackson Yuri Ferreira Correia
Interessado: Jair Lima Romão
Interessada: Josimary da Silva Guido
Interessado: Kaique Antonio Vieira de Queiroz
Interessado: Laércio Dias
Interessado: Leandro Henrique de Souza Nerys Silva
Interessado: Luyki Damazio Bureman Rodrigues
Interessado: Macksander Aparecido Ovando da Silva
Interessada: Nadir Emilly Delmondes Ivarra
Interessado: Ricardo Neves Rocha
Interessada: Thaynara de Oliveira Dias

Interessado: Wanderson da Silva
Interessado: Wesley Leite de Amorim
Interessado: Weslley Silva Xavier

Nesse sentido, com efeito, após examinar de forma pormenorizada os fundamentos aventados pelo advogado impetrante, não vislumbrei, por ora, no âmbito de um juízo de cognição sumária, os elementos necessários à concessão da tutela de urgência. Postergo, portanto, o exame da questão para após as informações que serão prestadas pela autoridade apontada como coatora, que certamente trarão maiores elementos para possibilitar uma efetiva análise da matéria controvertida, possibilitando uma prestação jurisdicional justa e adequada ao caso. Dessa forma, sem prejuízo do pronunciamento de mérito a ser proferido na ocasião oportuna, indefiro o pedido liminar pretendido. Solicite-se, informações à autoridade apontada como coatora. Após, vistas à PGJ.

Agravo de Instrumento nº 1406979-51.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Agravante: Lab Pack do Brasil Produtos Hospitalares Ltda
Advogado: Fernando Santarelli Mendonça (OAB: 181034/SP)
Advogada: Fernanda Pimenta Santarelli Mendonça (OAB: 217741/SP)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul

Sendo assim, em vista as bem lançadas razões o togado de primeira instância, admito o processamento do recurso e recebo-o no efeito devolutivo. Intime-se o Agravado para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do CPC/2015. Em seguida, encaminhe-se à Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do § 1º do art. 5º da Lei 7.347/85. Após, voltem-me conclusos para decisão. Intime-se. Cumpra-se

Habeas Corpus Criminal nº 1406980-36.2021.8.12.0000
Comarca de Corumbá - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Paciente: Anderson Medina Mendonça Vieira
DPGE - 1ª Inst.: Fernando Eduardo Silva de Andrade
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Corumbá

Colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, bem como para manifestar-se sobre eventual oposição ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018 do TJMS). Por fim, nova conclusão. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1406985-58.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Agravante: Antonio Alves
Advogado: Jefferson Valério Villa Nova (OAB: 10642/MS)
Agravado: Bradesco Fundo de Investimento Em Cotas de Fundos de Investimentos Em Açoes/ Banco Bradesco S/A

Diante do exposto, recebo o presente recurso apenas no efeito devolutivo e, para evitar possível alegação de perecimento de direito, intime-se o agravante ANTONIO ALVES para que, no prazo de 5 (cinco) dias, traga aos autos elementos concretos aptos a justificar o benefício da gratuidade (holerite, extratos bancários, declaração de imposto de renda do ano anterior, comprovantes de despesas com moradia, saúde, etc - atualizados). Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1407078-21.2021.8.12.0000
Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara
Relator(a): Des. João Maria Lós
Agravante: N. V. M.
DPGE - 1ª Inst.: Maria Inêz Dias dos Santos (OAB: 601167/DP)
Agravado: N. V. de S.
DPGE - 1ª Inst.: Haroldo Hermenegildo Ribeiro
Agravada: M. L. V. de S.
DPGE - 1ª Inst.: Haroldo Hermenegildo Ribeiro
Agravado: J. J. P. de S.

Por isso, recebo o recurso de agravo de instrumento somente no efeito devolutivo. Intime-se a parte agravada para responder no prazo legal, nos termos do art. 1.019, II, do Código de Processo Civil. Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça para colher parecer. Após, voltem-me conclusos. Às providências necessárias.

Embargos de Declaração Cível nº 0801113-13.2020.8.12.0044/50000
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Embargante: Alvina Medina
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Embargado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)

Intime-se o embargado para a apresentação de contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos dos artigos 1.023, § 2º c/c 219, do CPC/2015. Publique-se. Intime-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0842753-62.2019.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Embargante: Carlos Alberto Monteiro de Souza
Advogada: Marcela Sales dos Santos (OAB: 21291/MS)

Embargado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Intime-se a seguradora embargada para, querendo, responder ao recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do que dispõe o §2º, do art. 1.023, do CPC, dando cumprimento, na oportunidade, em especial, ao contido nos artigos 9º e 10º do CPC.

Habeas Corpus Criminal nº 1406951-83.2021.8.12.0000
Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara Única
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Impetrante: Alexsandre de Carvalho Oliveira
Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara Única da Cormarca de Rio Verde de Mato Grosso
Paciente: Tones Batista de Lara
Advogado: Alexsandre de Carvalho Oliveira (OAB: 11171/MS)
Cumpra-se a parte final da decisão de fls.138-139, encaminhando os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer, oportunidade em que poderá manifestar oposição ou não ao julgamento virtual, com posterior conclusão. P.I.

Apelação Cível nº 0800807-50.2019.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: M. C. C. O.
RepreLeg: Marcelle Teixeira Carvalho
Advogado: Michelle Rocha Anechini Lara Leite (OAB: 13021B/MS)
Advogado: Solange Janczeski (OAB: 10767A/MS)
Apelado: B. de O.
Advogada: Tatiane Mendes de França (OAB: 275239/SP)
Advogado: Jéssica Rico Goveia (OAB: 447408/SP)
Determino a remessa dos autos à douta Procuradoria - Geral de Justiça para que oferte seu parecer, nos termos do art. 178 do CPC/15. Após, voltem os autos conclusos.

Apelação Cível nº 0800895-31.2013.8.12.0011
Comarca de Coxim - 1ª Vara
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Anibal Paula de Souza
Advogado: Miron Coelho Vilela (OAB: 3735/MS)
Apelante: Laércio Mota de Castro
Advogado: Miron Coelho Vilela (OAB: 3735/MS)
Apelante: Lenilda David Rosa
Advogado: Miron Coelho Vilela (OAB: 3735/MS)
Apelado: Jordino Simplicio de Carvalho
Advogado: Cleidomar Furtado de Lima (OAB: 8219B/MS)
Advogado: Leonildo José da Cunha (OAB: 7809/MS)
Apelado: Hyde Alcides de Rezende
Apelada: Alcenir Martins Rezende
Intimem-se os(as) apelantes ANIBAL PAULA DE SOUZA, LENILDA DAVID ROSA e LAÉRCIO MOTA DE CASTRO, para, no prazo de 5 (cinco) dias, promoverem a juntada da guia de recolhimento Funjecc (GRJ) referente ao comprovante acostado à f. 1277, visto que se trata de documento pertinente ao preparo para fiscalização do pagamento das custas, conforme orienta o Provimento nº 64 da CGJ deste Tribunal de Justiça. A seguir, voltem os autos conclusos

Apelação Cível nº 0826919-53.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Apelante: M. R. P.
Advogada: Luiza Ribeiro Gonçalves (OAB: 8881B/MS)
Advogada: Naiara Linhares Gonzatto (OAB: 23372/MS)
Apelado: C. A. F.
Advogada: Silvana Goldoni (OAB: 8713/MS)
Interessado: G. R.
Interessada: D. S. R.
Verifica-se a necessidade da intervenção do Ministério Público no feito, razão pela qual determino a remessa dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para a oferta de parecer, em atenção ao disposto no art. 178 e seus incisos do Código de Processo Civil.

Agravo de Instrumento nº 1402969-61.2021.8.12.0000
Comarca de Bataguassu - 2ª Vara
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Agravante: Alisson da Silva Vericimo
Advogado: Jean Junior Nunes (OAB: 14082/MS)
Agravado: Generali Brasil Seguros S.A
Advogado: Bruno Leite de Almeida (OAB: 95935/RJ)
Dessa forma, julgo prejudicado o presente Agravo de Instrumento.

Agravo de Instrumento nº 1404409-92.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: Fábio Rene Lemos

Advogado: Joaquim Carlos Klein de Alencar (OAB: 8905/MS)
Agravado: Argopar Empreendimentos e Participações Ltda
Advogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS)
Agravado: Hannah Engenharia e Construção Ltda
Advogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS)
Agravado: Renie Fernando Arantes de Abreu
Advogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS)

Vistos. Converto o julgamento do feito em diligência. Intime-se o recorrente para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, colacionar aos autos cópia dos extratos bancários de contas de titularidade, e de eventual cônjuge, dos últimos três meses, bem como cópia de documentos de arrecadação do Simples Nacional que indicam que o faturamento do negócio ("MK Fashion") é baixo. Após a apresentação dos documentos, intimem-se os agravados para se manifestar, em 5 (cinco) dias úteis. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem conclusos para ulteriores deliberações. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1406218-20.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Agravante: Jeci Silveira de Barcelos (Espólio)
Advogado: Félix Jayme Nunes da Cunha (OAB: 6010/MS)
Agravado: Itaú Unibanco S.A.
Soc. Advogados: Wambier, Yamasaki, Bevervanço, Lima & Lobo Advogados (OAB: 2049/PR)
Advogado: Mauri Marcelo Bevervanço Júnior (OAB: 22495A/MS)

Diante do exposto, presentes os requisitos de admissibilidade do agravo de instrumento, recebo-o em seu efeito devolutivo e, porque demonstrados os requisitos do artigo 300, do CPC, defiro a tutela de urgência recursal a fim de determinar a penhora on line, através do sistema BACENJUD do valor atualizado de R$ 5.908.356,65 (cinco milhões, novecentos e oito mil, trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), autorizando, desde já, o levantamento da quantia penhorada mediante oferecimento de caução suficiente e idônea a ser definida pelo Juízo Singular. Deixo de determinar a intimação da parte agravada, porquanto já trouxe aos autos suas contrarrazões. Decorridos os prazos para interposição de recursos, façam os autos conclusos.

Agravo de Instrumento nº 1407056-60.2021.8.12.0000
Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Agravante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043/MS)
Agravado: João Sabino de Almeida
Advogado: Vandir José Aniceto Lima (OAB: 220713/SP)

Vistos, etc... Considerando a ausência de pagamento do preparo recursal, em atenção ao disposto no artigo 1.007, § 4º, CPC, intime-se o agravante para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento em dobro das referidas custas, sob pena de deserção. Comprovado o pagamento, ou decorrido o mencionado prazo, retornem os autos conclusos. P.I.C-se.

Agravo de Instrumento nº 2000324-14.2021.8.12.0000
Comarca de Caarapó - 2ª Vara
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Jordana Pereira Lopes Goulart (OAB: 22637B/MS)
Agravada: Augusta Aparecida da Silva Moura
DPGE - 1ª Inst.: Karina Figueiredo de Freitas
Agravada: Município de Caarapó

Diante do exposto, presentes os requisitos de admissibilidade do agravo de instrumento, recebo-o somente em seu efeito devolutivo, por não vislumbrar a presença de risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação. Intime-se a parte agravada para, querendo, no prazo legal, apresentar contraminuta ao recurso interposto, conforme dispõe o art. 1.019, inciso II, do CPC. Após, a Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. P.I.C.-se. Campo Grande, 28 de maio de 2021 Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Apelação Cível nº 0801358-79.2018.8.12.0016
Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Apelante: Natalicio de Brum
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Apelada: Natalicio de Brum
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Defiro o pedido de prorrogação de prazo para que o banco requerido junte aos autos os extratos bancários determinados à f. 306, conforme requerido (f. 309-310). Intime-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0801819-32.2019.8.12.0011/50002
Comarca de Coxim - 2ª Vara
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Embargante: José Fermino Nogueira
Advogado: Patrícia de Barros Aragão (OAB: 24113/MS)
Advogado: Adriano Loureiro Fernandes (OAB: 17870/MS)

Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS)
Vistos. Às f. 01 a parte autora protocolou "embargos de declaração" pleiteando honorários em recurso de agravo de instrumento da decisão que homologou um acordo formulado nos autos da Ação de Obrigação de Fazer que José Fermino Nogueira ajuizou em desfavor do Estado de Mato Grosso do Sul. À f. 07 a parte foi intimada para se manifestar sobre o cabimento dos honorários. Sem resposta (f. 10) Decido. Os embargos não merecem ser conhecidos uma vez que não há hipótese de omissão, contradição ou obscuridade no julgado que majorou a multa para 5 salários mínimos sem arbitramento de honorários porque houve homologação de acordo entre as partes que previa o pagamento da verba Posto isso, não conheço do recurso. Às providências.

Apelação Cível nº 0802282-68.2014.8.12.0004
Comarca de Amambai - 1ª Vara
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: Herminio Carlos Sarmento Lopes
Advogado: Arno Adolfo Wegner (OAB: 12714/MS)
Advogada: Meridiane Tibulo Wegner (OAB: 10627/MS)
Apelado: Mapfre Vida S/A
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)
Interessado: Liana Maria Brandão Galletti Miziara,
Vistos. Proceda a Secretaria a juntada do laudo pericial uma vez que em contato telefônico com a médica que realizou o procedimento foi informado que o laudo foi enviado no e-mail: mariane.medeiros@tjms.jus.Br. Às providências, com urgência.

Apelação Cível nº 0803345-64.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: Anunciata Luiza Menegon Romera
Advogado: Diogo Lopes Vilela Berbel (OAB: 41766/PR)
Advogado: Gustavo Rezende Mitne (OAB: 52997/PR)
Apelada: Carmen Regina Machado Interlando
Advogado: Carmelo Interlando Neto (OAB: 4450/MS)
Advogada: Rafaella dos Santos Pereira Jucá Interlando (OAB: 22167/MS)
Apelada: Lenil Fanaia Interlando
Advogado: Carmelo Interlando Neto (OAB: 4450/MS)
Advogada: Rafaella dos Santos Pereira Jucá Interlando (OAB: 22167/MS)
Interessado: Móveis Romera Ltda.
Advogado: André da Costa Ribeiro (OAB: 20928A/MS)
Advogado: André da Costa Ribeiro (OAB: 20300/PR)
Advogado: Ricardo Polesello (OAB: 55143/RS)
Vistos. Anunciata Luiza Menegon Romera requereu a gratuidade judicial em segundo grau quando da apresentação de seu recurso de apelação nos autos da Ação de Despejo que lhe move Carmen Regina Machado Interlando e Lenil Fanaia Interlando. Intimada a apresentar documentos (f. 304) deixou transcorrer o prazo em manifestação. Posteriormente (f. 308), intimou-se a apelante para que, em cinco dias, procedesse ao pagamento das custas. Todavia, conforme consta na certidão de fl. 310, decorreu o referido prazo in albis. Decido. O recurso de apelação não pode ser conhecido porque interposto sem o devido preparo, o que, ex vi do artigo1.007 do Código de Processo Civil, é causa de sua inadmissibilidade. Ora, verifica-se que a parte recorrente foi intimada (fl. 308) para efetuar o pagamento do preparo após indeferida a gratuidade judicial e, a despeito disso não atendeu ao comando para recolhimento das custas (certidão de fl. 310). Nessa senda, deve ser-lhe aplicada da pena de deserção, porque confirmada a denegação ou a revogação da gratuidade, o relator ou o órgão colegiado determinará ao recorrente o recolhimento das custas processuais, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento do recurso (art. 101, §2º, do CPC). Repise-se que competia à recorrente comprovar o recolhimento do preparo no ato de interposição ou, se revogado o benefício da justiça gratuita, no prazo assinalado pelo julgador, por se tratar de prazo peremptório, que não admite dilação ou postergação, a não ser por motivo absolutamente justo. Em similaridade, já decidiu esta Câmara Cível: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE DESPEJO INDEFERIMENTO DA BENESSE DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA INTIMAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DO PREPARO RECURSAL NÃO RECOLHIMENTO DESERÇÃO RECONHECIDA RECURSO NÃO CONHECIDO. O preparo recursal constitui pressuposto objetivo de admissibilidade, devendo ser comprovado o seu recolhimento no momento da interposição, sob pena de implicar em não conhecimento do recurso por deserção, nos termos do artigo 1.007, caput e § 2º, do Código de Processo Civil. Na hipótese, O apelante foi intimado a demonstrar sua condição de hipossuficiência financeira, contudo, não obteve êxito. Assim, foi intimado a realizar o recolhimento do preparo recursal, porém, quedou-se inerte. Logo, diante do não recolhimento do preparo recursal, o não conhecimento do apelo em razão da imposição da pena de deserção é a medida de rigor. (TJMS. Apelação Cível n. 0820340-31.2014.8.12.0001, Campo Grande, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Des. João Maria Lós, j: 20/06/2017, p: 21/06/2017) Então, por não estarem preenchidos todos os requisitos de admissibilidade, o apelo não pode ser conhecido. Posto isto, com espeque no art. 932, III, do CPC, não conheço do recurso, por estar deserto nos termos da lei.

Embargos de Declaração Cível nº 0806177-41.2017.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul.
Proc. do Estado: Sibele Cristina Boger Feitosa (OAB: 13669B/MS)
Embargada: Natalia Lopes Ribeiro
DPGE - 1ª Inst.: Cláudia Bossay Assumpção Fassa (OAB: 7670/MS)
Interessado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS)
Interessado: Ecoa Perícias e Avaliações Ltda
Advogado: Roberto Peterson Robalinho dos Santos (OAB: 21666/MS)

Vistos, etc. Tendo em vista que os Recursos de Apelação interpostos, respectivamente, pela Autora e pelo Estado foram julgados, conforme Acórdão de f.534/538, julgo prejudicados os presentes Embargos de Declaração. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0808766-66.2018.8.12.0002/50000
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Proc. Fed.: Mauricio Jose Kenaifes Muarrek (OAB: 144973/SP)
Embargado: Valdir Luiz Soares
Advogada: Siuvana de Souza Salomão (OAB: 9882/MS)
Intime-se o embargado para a apresentação de contrarrazões ao recurso apresentado pelo Instituto Nacional do Seguro Social, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos dos artigos 1.023, § 2º c/c 219, do CPC/2015. Publique-se. Intime-se. Após, nova conclusão

Embargos de Declaração Cível nº 0812555-47.2016.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Vera Lucia de Barros Figueiredo
Advogado: Éricson de Barros Costa (OAB: 16939/MS)
Embargado: Banco Bmg S/A
Advogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)
Advogado: Benedicto Celso Benicio Junior (OAB: 19764A/MS)
Intime-se o embargado para, no prazo de cinco dias, apresentar resposta aos embargos de declaração (art. 1.023, § 2º, CPC). Às providências necessárias.

Apelação Cível nº 0825747-42.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: João Pedro Souza de Moreira
RepreLeg: Rosana Paes de Souza
Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)
Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)
Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Determino a remessa dos autos à douta Procuradoria - Geral de Justiça para que oferte seu parecer, nos termos do art. 178 do CPC/15. Após, voltem os autos conclusos.

Embargos de Declaração Cível nº 1402854-40.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Embargante: Brígido Ibanhes
Advogado: Camila Herédia Miotto Betoni (OAB: 16839/MS)
Advogado: Vitor Henrique Betoni Garcia (OAB: 15753/MS)
Embargado: Banco do Brasil S/A
Diante do exposto, acolho em parte os embargos de declaração opostos por Brígido Ibanhes, sanando a omissão e obscuridade, atribuindo-lhes efeitos infringentes somente para, relativamente às custas e despesas do processo, submetê-las à disposição do artigo 98, § 3º, do CPC. P.I.C.-se. Campo Grande, 26 de maio de 2021 Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Embargos de Declaração Cível nº 1403913-63.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Chapadão do Sul - 2ª Vara
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Embargante: Wilisnelson Rosa Soares Monteiro
Advogado: Ricardo Trad Filho (OAB: 7285/MS)
Embargado: Gill Cesar Ferreira de Freitas
Advogado: Salim Moises Sayar (OAB: 2338/MS)
Interessado: Rozália Rosa Custódio
Advogado: Salim Moises Sayar (OAB: 2338/MS)
Interessado: Nelson Soares Monteiro (Espólio)
Advogado: Salim Moises Sayar (OAB: 2338/MS)
Repre. Legal: Rozália Rosa Custódio
Interessado: J. Bueno e Mandalati Sociedade de Advogados
Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB: 14007A/MS)
Intime-se o embargado para, querendo, responder ao recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do que dispõe o §2º, do art. 1.023, do CPC, dando cumprimento, na oportunidade, inclusive, ao contido nos artigos 9º e 10º do CPC.

Agravo de Instrumento nº 1405087-10.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Agravante: Durvalina Alves de Arruda Ribeiro
DPGE - 1ª Inst.: Fabrício Cedro Dias de Aquino (OAB: 262014/DP)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)

Vistos, etc. Recebo o requerimento de desistência do recurso, formulado pela recorrente à página 72, deferindo e homologando tal pleito, nos termos do art. 998, do CPC, bem como determino, por consequência, o arquivamento. Às providências. Campo Grande, 27 de maio de 2021 Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Agravo de Instrumento nº 1405415-37.2021.8.12.0000
Comarca de Coxim - 2ª Vara
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: Paulo Armando Cunha
Advogado: Fábio Bertóglio (OAB: 36424/PR)
Agravante: Eliana Cunha
Advogado: Fábio Bertóglio (OAB: 36424/PR)
Agravado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira (OAB: 19645A/MS)

Em razão da ausência de declaração de hipossuficiência para respaldar a incapacidade financeira, bem como por não trazerem os agravantes comprovação suficiente a respeito de tal situação e não atenderem ao pedido de juntada dos documentos conforme despacho de f. 34, determino sua intimação para realizar o recolhimento em dobro do preparo, no prazo de cinco dias, nos termos do artigo 1.007, § 4º do Código de Processo Civil, sob pena de não-conhecimento do recurso. Após, voltem os autos conclusos.

Agravo de Instrumento nº 1406277-08.2021.8.12.0000
Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Agravado: Wagner Vasques
Advogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)

Assim, recebo o agravo de instrumento apenas no efeito devolutivo. Intime-se o agravado para, querendo, responder ao presente recurso no prazo legal. Oficie-se ao juiz da causa, requisitando-lhe informações acerca da demanda, inclusive no que toca à eventual retratação, bem como se o agravante procedeu a juntada da cópia da petição deste agravo de instrumento, do comprovante de sua interposição e da relação de documentos que instruíram o recurso, se tratar-se o processo de origem de autos físicos (caput e §2º do art. 1018 do CPC). Oportunamente, voltem conclusos para julgamento. Intime-se. Cumpra-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1406424-34.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do Interior
Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara de Execução Penal do Interior da Comarca de Campo Grande
Paciente: Carlos Alberto Gonçalves
DPGE - 1ª Inst.: Giuliano Stefan Ramalho de Sena Rosa

Nestes termos, julgo prejudicado o presente Habeas Corpus no tocante ao pedido de progressão de regime prisional, ante a perda superveniente do objeto, e não conheço do Writ com relação ao pedido de remição de pena, sob pena de supressão de instância.

Reclamação nº 1406735-25.2021.8.12.0000
Comarca de Turmas Recursais - 1ª Turma Recursal Mista
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Reclamte: Mirlene de Souza Arruda
DPGE - 1ª Inst.: Maria José do Nascimento
Reclamado: Juízes(as) de Direito Membros da 1ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Com base nas determinações contidas nos artigos 989, I e II, do Código de Processo Civil/2015, e nos incisos I e III do artigo 510 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (Resolução n. 590, de 13 de abril de 2016) determino as seguintes providências: I) notifique-se a autoridade reclamada para, no prazo de dez dias, prestar as informações que entender pertinentes; II) cite-se a parte beneficiária da decisão impugnada, para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 dias; e III) Por fim, vindas as informações ou escoado o prazo, colha-se o parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Às providências e intimações necessárias.

Habeas Corpus Criminal nº 1406986-43.2021.8.12.0000
Comarca de Agua Clara - Vara Única
Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro
Impetrante: R. N. da C. M. de S.
Impetrante: M. M. de O.
Paciente: S. L. de M.
Advogado: Rafael Nunes da Cunha Maia de Souza (OAB: 12826/MS)
Advogado: Márcio Messias de Oliveira (OAB: 10217/MS)
Impetrado: J. de D. da C. de Á C.

Dessa forma, sem prejuízo do pronunciamento de mérito a ser proferido no momento oportuno, indefere-se a liminar pleiteada. Oficie-se à Autoridade apontada como Coatora solicitando as informações de praxe, no prazo legal. Após, com ou sem a vinda das informações, encaminhe-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para sua manifestação de estilo. Por fim, nova conclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1407000-27.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Agravante: A. O. S. M.
Advogado: Rodrigo Giraldelli Peri (OAB: 16264/MS)
Agravado: A. M. R.
Advogado: Arthur Barsaglini Marcondes Rezende (OAB: 18801/MS)
Agravado: A. S. B. S/A
Advogada: Yeda Felix Aires (OAB: 281968/SP)
Interessado: E. de M. G. do S.
Diante do exposto, recebo o recurso apenas em seu efeito devolutivo. Intimem-se as partes agravadas para, querendo, no prazo legal, apresentarem contraminuta ao recurso interposto, conforme dispõe o art. 1.019, II, do CPC. P.I.C.-se. Campo Grande, 27 de maio de 2021 Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Habeas Corpus Criminal nº 1407008-04.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Impetrante: Cleiton Jacques Irala
Paciente: Gabriel Rodrigues Ortiz
Advogado: Cleiton Jacques Irala (OAB: 26035/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande
Desta forma, indefiro a concessão da liminar da ordem pleiteada. Remeta-se ofício à autoridade apontada como coatora, para prestar as informações no prazo de 24 horas, conforme artigo 40, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Após, à Procuradoria-Geral de Justiça, para apresentação de parecer, no prazo de 2 (dois) dias, conforme RITJMS. Intimem-se e cumpra-se.

Ação Rescisória nº 1415781-72.2020.8.12.0000
Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Autor: Flávio Pereira Miranda
Advogado: Alexandre Antunes Abud (OAB: 9984/MS)
Advogado: Wilson Abud (OAB: 3452/MS)
Advogado: Rafael Antunes Abud (OAB: 14366/MS)
Réu: Claudemir Correia Júlio
Advogado: Elcilande Serafim de Souza (OAB: 4845/MS)
Interessada: Raquel Pacheco Barros
publicação de cartório: vista ao autor e ao réu, sucessivamente, para aapresentação das razões finais, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Agravo de Instrumento nº 1406847-91.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Agravante: Michel Jorge dos Santos
Advogada: Nathalia da Cruz Tavares (OAB: 19968/MS)
Advogado: Leandro Pacheco de Miranda (OAB: 21351/MS)
Advogada: Lukenya Bezerra Vieira (OAB: 22755B/MS)
Agravado: Vanessa Duenha Galvão
Assim, recebo o recurso tão somente no efeito devolutivo. Manifeste-se a Agravada, no prazo legal.

Agravo de Instrumento nº 1406981-21.2021.8.12.0000
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Agravante: Prudential do Brasil Vida em Grupo S.A.
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)
Agravada: Marilucia Almada de Oliveira
Advogado: Ivanilda Paduim de Oliveira (OAB: 17518/MS)
Diante do exposto, com fundamento no art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil, não conheço do presente Agravo de Instrumento, por ser ele inadmissível. Publique-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Agravo de Instrumento nº 1407040-09.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Agravante: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Agravada: Célia Fagundes Corrêa
Advogada: Djanir Corrêa Barbosa Soares (OAB: 5680/MS)
Diante do exposto, nos termos do art. 932, do CPC/15, nego provimento ao presente recurso. Publique-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Agravo de Instrumento nº 1407098-12.2021.8.12.0000
Comarca de Coxim - 2ª Vara
Relator(a): Des. João Maria Lós
Agravante: Paulo Armando Cunha
Advogado: Fábio Bertóglio (OAB: 36424/PR)
Agravante: Eliana Cunha
Advogado: Fábio Bertóglio (OAB: 36424/PR)
Agravado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira (OAB: 19645A/MS)

Os agravantes pleiteiam, preliminarmente, a concessão da assistência judiciária gratuita, todavia, não trazem aos autos quaisquer elementos que comprovem quanto aufere mensalmente. Desta forma, intime-se agravante para juntar aos autos documentos aptos a demonstrar a sua hipossuficiência financeira (holerite, imposto de renda, etc.), no prazo de 10 (dez) dias úteis, para análise do pedido de concessão da assistência judiciária gratuita, sob pena de indeferimento do mesmo. P.I.

Agravo de Instrumento nº 2000322-44.2021.8.12.0000
Comarca de Bonito - 2ª Vara
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Jordana Pereira Lopes Goulart (OAB: 22637B/MS)
Agravada: Rosimeire Aparecida Costa
DPGE - 1ª Inst.: Milene Cristina Galvão (OAB: 997/MS)

Diante do exposto, INDEFIRO o requerimento para atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso, recebendo-o, somente no efeito devolutivo.

Agravo de Instrumento nº 4000146-94.2021.8.12.9000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: J. dos S.
DPGE - 1ª Inst.: João Miguel de Souza
Agravado: A. S. S/A
Advogado: José Antônio Veiga (OAB: 11880/MS)
Interessada: F. de O. P. T.
Advogado: Flávio Marcio de Oliveira Panissa (OAB: 21007/MS)
Interessado: J. F. A. P. LTDA. M.

Às fl. 231, Joelma dos Santos Bassi, ora agravante, peticiona nos autos informando que atua em causa própria e requer vistas dos autos, os quais tramitam em segredo de justiça. Ocorre que, ao que tudo indica, a agravante ainda é patrocinada pela Defensoria Pública, inclusive compulsando os autos de origem não se vislumbra que a DPE tenha sido desconstituída. Assim, para se evitar tumulto processual desnecessário e para regular representação da parte, intime-se o Defensor Público que representa a agravante, bem como intime-se Joelma dos Santos Bassi para informar se houve desconstituição da Defensoria Pública Estadual, ou se a agravante passará a atuar em causa própria. Prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1406936-17.2021.8.12.0000
Comarca de Terenos - Vara Única
Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior
Impetrante: Luiz Ricardo de Oliveira Debortoli
Paciente: Anderson Rodrigues Torres
Advogado: Luiz Ricardo de Oliveira Debortoli (OAB: 14038/MS)
Advogado: Walmir Debortoli (OAB: 4941A/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da Comarca de Terenos

Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer.

Apelação Criminal nº 0037758-10.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Apelante: Thiago de Oliveira Teodoro
Advogado: Paula Tatiane Monezzi (OAB: 16718/MS)
Apelante: Joelmir de Oliveira
DPGE - 1ª Inst.: Maritza Brandão (OAB: 824088/DP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Suzi D'angelo

Intime-se o recorrente, Thiago de Oliveira Teodoro, para apresentar as razões recursais, na forma do art. 600, § 4º, do Código de Processo Penal (p. 269). Após, à parte contrária para contra-arrazoar. Em seguida, à Procuradoria-Geral de Justiça. Então, voltem conclusos.

Mandado de Segurança Cível nº 1407070-44.2021.8.12.0000
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Impetrante: Marco Aurelio Ribeiro Rafael
Advogado: Thadeu Geovani Souza Modesto Dias (OAB: 12565/MS)
Impetrado: Corregedor(a)-geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

Assim, diante da ausência de um dos requisitos indispensáveis, indefere-se a liminar pretendida.

Agravo de Execução Penal nº 0000473-11.2017.8.12.0024
Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do Interior
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Agravante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Júlio Bilemjian Ribeiro
Agravado: Henrique Leite Coimbra
DPGE - 1ª Inst.: Carmen Lucia Trindade Dutra

Colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Após, encaminhem-se os autos à conclusão.

Apelação Criminal nº 0000511-13.2020.8.12.0058
Comarca de Coronel Sapucaia - Vara Única
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Apelante: Eddyson Nail Toribio Jesus Requena Alvarez

DPGE - 1ª Inst.: Gabriela Noronha de Sousa (OAB: 130085/MG)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Thiago Freitas Barbosa Silva (OAB: 12399/MS)
Colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Após, encaminhem-se os autos à conclusão.

Agravo de Execução Penal nº 0000979-34.2019.8.12.0018
Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do Interior
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Agravante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Júlio Bilemjian Ribeiro
Agravado: Marcos Aparecido D'Estefani
DPGE - 2ª Inst.: Carmen Lucia Trindade Dutra
Colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Após, encaminhem-se os autos à conclusão.

Agravo Regimental Criminal nº 0001337-73.2018.8.12.0037/50000
Comarca de Dourados - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Agravante: João Pedro dos Santos Shirata
Advogado: Vitor Henrique Betoni Garcia (OAB: 15753/MS)
Advogado: Camila Herédia Miotto Betoni (OAB: 16839/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Silasneiton Gonçalves (OAB: 48397/MP)
Colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Após, encaminhem-se os autos à conclusão.

Apelação Criminal nº 0001467-49.2020.8.12.0019
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Gisleine Dal Bó
Apelante: Jorge Luiz Saracho
Advogada: Tânia Sara de Oliveira Alves (OAB: 9883/MS)
Advogado: Hipólito Saracho Bica (OAB: 16648/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Gisleine Dal Bó
Apelado: Jorge Luiz Saracho
Advogado: Hipólito Saracho Bica (OAB: 16648/MS)
Face à alegação da Defesa, em contrarrazões, de intempestividade do recurso interposto pelo Parquet, remetam-se o autos à origem, para que o contraditório seja preservado, de modo que o apelante, querendo, possa se manifestar. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se.

Recurso em Sentido Estrito nº 0001469-19.2020.8.12.0019
Comarca de Ponta Porã - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Recorrente: F. J. dos S. M.
DPGE - 1ª Inst.: Tulio Cruz Nogueira
Recorrido: M. P. E.
Prom. Justiça: Magno Oliveira João
Colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Após, encaminhem-se os autos à conclusão.

Apelação Criminal nº 0001688-53.2020.8.12.0012
Comarca de Ivinhema - 2ª Vara
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Apelante: Tiago Pereira Gomes
DPGE - 1ª Inst.: André Santelli Antunes
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Allan Thiago Barbosa Arakaki (OAB: 14638/MS)
Colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Após, encaminhem-se os autos à conclusão.

Apelação Criminal nº 0002031-80.2014.8.12.0005
Comarca de Aquidauana - Vara Criminal - Infância e Juventude
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Apelante: J. L. da S.
Advogado: André Lopes Beda (OAB: 8765/MS)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Antenor Ferreira de Rezende Neto (OAB: 848656/MP)
Ante à manifestação de p. 324, intime-se a Defesa nos termos consignados. De outro norte, torno sem efeito a certidão de p. 325. Cumpra-se.
PUBLICAÇÃO CARTÓRIO:
Intime-se a Defesa para apresentar as razões do recurso já interposto.Após, baixem-se os autos para que o Parquet seja intimado a apresentar as respectivas contrarrazões.

Apelação Criminal nº 0002046-15.2020.8.12.0013
Comarca de Jardim - 2ª Vara
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Apelante: Thiago Matheus Soares Ramos

DPGE - 1ª Inst.: Andréa Pereira Nardon Braga (OAB: 215597/DP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Lia Paim Lima (OAB: 10198/MS)
Colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Após, encaminhem-se os autos à conclusão.

Apelação Criminal nº 0002243-17.2013.8.12.0012
Comarca de Ivinhema - 2ª Vara
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Apelante: A. P. de O.
Advogado: Felipe Cazuo Azuma (OAB: 11327A/MS)
Advogado: Rene Siufi (OAB: 786/MS)
Advogado: Alberi Rafael Dehn Ramos (OAB: 15031/MS)
Apelante: C. C. Z.
Advogado: Felipe Cazuo Azuma (OAB: 11327A/MS)
Advogado: Alberi Rafael Dehn Ramos (OAB: 15031/MS)
Apelante: V. G. dos S.
Advogado: José André Rocha de Moraes (OAB: 2865/MS)
Advogado: Joao Paulo H. de Moraes (OAB: 14573/MS)
Apelante: S. M. A. J.
Advogado: Marcelos Antonio Arisi (OAB: 6066/MS)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Daniel do Nascimento Britto (OAB: 8949/MS)
Intimem-se os apelantes para apresentação das razões recursais. Apresentadas as peças defensivas, restitua-se o feito para que sejam colhidas as contrarrazões ao apelo.

Apelação Criminal nº 0005657-88.2016.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Apelante: M. P. E.
Prom. Justiça: Daniela Araújo Lima da Silva
Apelado: V. F. M.
Advogada: Rozana de Oliveira Gomes (OAB: 18688/MS)
Advogado: Alcir Martins Assumção (OAB: 13531/MS)
Colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Após, encaminhem-se os autos à conclusão.

Apelação Cível nº 0005760-96.2014.8.12.0108
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: M. P. E.
Prom. Justiça: Kristiam Gomes Simões
Apelado: A. A. dos S. (Assistido(a) por sua Mãe) M. A. dos S.
RepreLeg: Maysa Aguirre dos Santos
DPGE - 1ª Inst.: Daniel Provenzano Pereira (OAB: 9742/MS)
Apelado: M. A. C. A.
RepreLeg: Camilla Crespi Sampaio
DPGE - 1ª Inst.: Carlos Eduardo Bruno Marietto (OAB: 532/3B)
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso de Apelação interposto a f.78/94 somente no efeito devolutivo de acordo com o artigo 1.012, §1º, II do Código de Processo Civil. Colha-se parecer da Procuradoria de Justiça. Depois, à conclusão para julgamento. Intimem-se.

Apelação Criminal nº 0006228-20.2020.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Moisés Casarotto
Apelado: Josias Batista Silva
DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Cavichioli Mondoni (OAB: 10857B/MS)
Colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Após, encaminhem-se os autos à conclusão.

Apelação Criminal nº 0010140-74.2010.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Apelante: Marcio Aurelio de Oliveira
Advogado: Tiago Vinícius Rufino Martinho (OAB: 14135/MS)
Advogado: Edmilson Carlos Romanini Filho (OAB: 20894/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Jui Bueno Nogueira
Colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Após, encaminhem-se os autos à conclusão.

Apelação Cível nº 0129307-24.2005.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Ester de Barros Rodrigues
Advogado: Ester de Barros Rodrigues (OAB: 24882/MS)

Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS)
Interessado: Adão Celestino Fernandes
Advogado: Ester de Barros Rodrigues (OAB: 24882/MS)
Interessada: Sonia Fatima Mayer Fernandes
Vistos, etc. Ante a juntada dos documentos de f.249/262 defiro o pedido de Justiça Gratuita e recebo o Recurso de Apelação interposto a f.214/225 em ambos efeitos. Ciência as partes. Depois, à conclusão para julgamento.

Apelação Cível nº 0226410-31.2005.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Diocese de Campo Grande
Advogada: Janaína Marfisa Melo Godoeng Costa Trannin (OAB: 12207/MS)
Apelante: Janaína Marfisa Melo Godoeng Costa Trannin
Advogada: Janaína Marfisa Melo Godoeng Costa Trannin (OAB: 12207/MS)
Apelado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Clarice da Cunha Pereira (OAB: 5666/MS)
Vistos, etc. Ante a juntada das custas recursais (f.151/154), recebo o Recurso de Apelação interposto a f.121/154 em ambos efeitos. Ciência as partes. Depois, à conclusão para julgamento.

Apelação Cível nº 0800515-16.2020.8.12.0026
Comarca de Bataguassu - 2ª Vara
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Apelante: Enevaldo Alves da Rocha
Advogado: Enevaldo Alves da Rocha (OAB: 7025/MS)
Apelada: Suellen Cristina Santana
Advogado: Acir Murad Sobrinho (OAB: 6839/MS)
Assim, determino a intimação do apelante para que, no prazo de 5 (cinco) dias, junte aos autos cópia de suas últimas 2 (duas) declarações de imposto de renda (anos 2020 e 2021), comprovante atualizado de renda (últimos 3 meses), comprovantes de gastos referentes aos 3 (três) últimos meses (água, energia, telefone, extratos bancários e faturas de cartão de crédito), declaração emitida pelo DETRAN certificando a existência ou não veículos registrados em seu nome, bem como certidão negativa de imóveis expedida pelo CRI da Comarca de Bataguassu. Registre-se que o desatendimento às determinações acima indicadas implicará no indeferimento do benefício da justiça gratuita, assim como no não conhecimento do recurso por deserção. Ante o exposto, intime-se o apelante para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar nos autos, nos moldes supraindicados, a alegada hipossuficiência financeira, ou recolher o preparo, sob pena de deserção. Deverá, no mesmo prazo, manifestar-se sobre a preliminar de ofensa ao princípio da dialeticidade levantada em contrarrazões.

Apelação Cível nº 0800997-61.2020.8.12.0026
Comarca de Bataguassu - 1ª Vara
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Apelante: Andreza Gonzales Pinheiro
Advogado: Acir Murad Sobrinho (OAB: 6839/MS)
Apelada: Andreza Gonzales Pinheiro
Advogado: Acir Murad Sobrinho (OAB: 6839/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Vistos, etc. Presentes os pressupostos de admissibilidade recebo o Recurso de Apelação interposto por Banco Bradesco S.A., de f.256/265 e o Recurso Adesivo interposto por Andreza Gonzales Pinheiro de f.297/306 somente no efeito devolutivo, tendo em vista a antecipação da tutela de f.79/80. Manifeste-se o Apelante Banco Bradesco S.A., em cinco dias, querendo, quanto as preliminares suscitadas nas contrarrazões de f.278/296 em razão do artigo 933 do Código de Processo Civil. Intime-se.

Apelação Cível nº 0801254-27.2021.8.12.0002
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: José Carlos Pereira
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes (OAB: 15553/DF)
Vistos, etc. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso de Apelação interposto a f.58/78 em ambos efeitos. Ciência as partes. Depois, à conclusão para julgamento.

Apelação Cível nº 0802721-18.2020.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Tereza de Jesus Medeiros
Advogado: Fabrício Bueno Sversut (OAB: 17752A/MS)
Apelado: Centrape - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil
Advogado: Juliano Martins Mansur (OAB: 113786/RJ)
Vistos, etc. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso de Apelação interposto a f.257/271 em ambos efeitos. Ciência as partes. Depois, à conclusão para julgamento.

Apelação Cível nº 0802937-76.2020.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Odete Rodrigues Teixeira
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Daycoval S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso de Apelação interposto a f.197/215 em ambos efeitos. Manifeste-se a Apelante Odete Rodrigues Teixeira em cinco dias, querendo, quanto as preliminares suscitadas nas contrarrazões de f.218/232 em razão do artigo 933 do Código de Processo Civil. Intime-se.

Apelação Cível nº 0804876-51.2020.8.12.0002
Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Anhanguera Educacional Participações S/A
Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro (OAB: 15239A/MS)
Apelado: Município de Dourados
Proc. Município: Lenilson Almeida da Silva (OAB: 11065/MS)
Vistos, etc. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso de Apelação interposto a f.248/265 em ambos efeitos. Ciência as partes. Depois, à conclusão para julgamento.

Apelação Criminal nº 0806021-14.2021.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Apelante: Solange Lima Barbosa
Advogado: João Paulo Calves (OAB: 15503/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Marcus Vinicius Tieppo Rodrigues (OAB: 261605/MP)
Colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Após, encaminhem-se os autos à conclusão.

Apelação Cível nº 0826561-20.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Crislany Regina Rodrigues Lima
Advogado: Diogo de Meldau Benites (OAB: 14342/MS)
Advogado: José Alves da Silva (OAB: 22134/MS)
Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Vistos, etc. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso de Apelação interposto a f.204/210 em ambos efeitos. Ciência as partes. Depois, à conclusão para julgamento.

Apelação Cível nº 0827509-93.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Luciano de Lima Ferreira
Advogado: Fábio Freitas Correa (OAB: 9133/MS)
Advogado: Juliana Freitas Corrêa (OAB: 17572/MS)
Apelado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Nei Calderon (OAB: 15115A/MS)
Advogado: Marcelo Oliveira Rocha (OAB: 15113A/MS)
Vistos, etc. Ante o recolhimento das custas recursais, recebo o Recurso de Apelação interposto a f.203/216 de acordo com o artigo 1.012, §1º, III do Código de Processo Civil. Ciência as partes. Depois, à conclusão para julgamento.

Agravo de Instrumento nº 1404273-95.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Agravante: Amaro Ltda
Advogado: Júlio Cesar Goulart Lanes (OAB: 13449A/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)
Considerando que o feito principal fora sentenciado, tenho pela extinção deste recurso. Determino a extinção e arquivamento deste recurso em razão da perda de objeto. Int..

Agravo de Instrumento nº 1406037-19.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Agravante: Anita Alves dos Santos
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Agravado: Banco Finasa S.A.
Advogado: Giovana Bompard (OAB: 13114A/MS)
Advogado: Maryel Mariano Pereira (OAB: 13866/MS)
Advogado: Pio Carlos Freiria Junior (OAB: 18242A/MS)
Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 11654A/MS)
Primeiramente, concedo à agravante os beneficios da justiça gratuita. O recurso deve ser admitido em razão da presença

dos requisitos de admissibilidade (art. 1.019, CPC). Em sede de cognição sumária, não constato a presença dos requisitos autorizadores para concessão do efeito suspensivo pleiteado, isto porque não existem evidências nos autos de que a manutenção da decisão recorrida até o julgamento do presente recurso possa resultar em lesão grave ou de difícil reparação, motivo pelo qual recebo o recurso apenas no efeito devolutivo. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar resposta ao presente recurso, no prazo legal, conforme disposição contida no artigo 1.019, II, do CPC. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1406260-69.2021.8.12.0000
Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Agravante: Emerson dos Santos Nogueira
Advogada: Karen Vasconcelos Alfonso (OAB: 19324/MS)
Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
Ante o exposto, não conheço do presente agravo de instrumento por ausência de preparo.

Habeas Corpus Criminal nº 1407010-71.2021.8.12.0000
Comarca de Bataguassu - 1ª Vara
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Impetrante: Joaquim Carlos Lara Pereira Pinto Neto
Paciente: Lindomar Ribeiro de Oliveira
Advogado: Joaquim Carlos Lara Pereira Pinto Neto (OAB: 19977/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bataguassu
Ante o exposto, indefiro liminarmente o presente writ. Por oportuno, oficie-se ao Juízo da Vara de Execução Penal do Interior - VEPIN para que, no prazo 48 horas, regularize a distribuição do feito e dê início à execução. Publique-se, intime-se e comunique-se. Após, certificado o trânsito em julgado, proceda-se à baixa definitiva dos autos.

Agravo de Instrumento nº 1407041-91.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Agravante: Edson Pereira Albuquerque
Advogada: Caroline Oliveira Bureman (OAB: 17335/MS)
Advogado: Eduardo Oliveira Duarte Couto (OAB: 14281/MS)
Agravado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Advogado: Elói Martins Ribeiro (OAB: 14637A/MS)
Vistos, etc. Considerando o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, determino, em atenção ao art. 99, §2º, do CPC, a intimação da Agravante para, no prazo de quinze dias, apresentar documentos complementares atualizados que evidenciem, com segurança, sua condição de hipossuficiente, tais como extrato do imposto de renda, holerites, e outros comprovantes de bens e rendimentos que demonstrem, de algum modo, sua incapacidade financeira para arcar com o custo processual, sob pena de indeferimento do pedido. Depois, à conclusão para exame de admissibilidade. Intime-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1407065-22.2021.8.12.0000
Comarca de Paranaíba - Vara Criminal
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Impetrante: Antônio Dias de Almeida
Impetrada: Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paranaíba
Paciente: Maicon Sandro Ricardo da Silva
Advogado: Antônio Dias de Almeida (OAB: 2720/MS)
Advogada: Poliani Rodrigues de Almeida (OAB: 25267/MS)
Ante o exposto, por não vislumbrar o fumus boni iuris e periculum in mora, indefiro o pedido de concessão liminar da ordem. Solicitem-se informações à autoridade apontada como coatora. Após, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Intimem-se e cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1407095-57.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Agravante: Fatima Cristina Afonso de Oliveira
Advogada: Náthally Silva Porto (OAB: 25245/MS)
Advogada: Tatiana Ribeiro Stragliotto (OAB: 15233/MS)
Advogado: Matheus Maidana de Lima (OAB: 18990/MS)
Agravante: Inocêncio Marcio Afonso de Oliveira
Advogada: Náthally Silva Porto (OAB: 25245/MS)
Advogada: Tatiana Ribeiro Stragliotto (OAB: 15233/MS)
Advogado: Matheus Maidana de Lima (OAB: 18990/MS)
Agravado: Kei Mori
Advogado: Mário José Lacerda Filho (OAB: 10000/MS)
Vistos.O recurso encontra-se não preparado (fls.39), o que desatende o teor do art. 12 do Regimento de Custas Judiciais do MS, e, art.
43, do provimento n. 64, da Corregedoria deste Tribunal de Justiça.Assim, intime-se os agravantes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, juntem ao feito as guias originais do comprovante de recolhimento do preparo recursal, sob pena de não conhecimento do presente Agravo de Instrumento.
Publique-se.Intime-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1407112-93.2021.8.12.0000
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Emerson Cafure

Impetrante: Agnaldo Jose de Aquino Gomes
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Porã
Paciente: Vitor Moreira Silva
Advogado: Agnaldo Jose de Aquino Gomes (OAB: 63523/MG)
Diante do exposto, INDEFIRO o pedido liminar.

Apelação Cível nº 0801451-60.2019.8.12.0031
Comarca de Caarapó - 1ª Vara
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Paulista – Serviços de Recebimentos e Cobranças Ltda
Advogado: Solange Calegaro (OAB: 17450/MS)
Advogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS)
Apelado: Zelon Domingos dos Anjos
Advogado: Jackson Queiróz de Oliveira (OAB: 21580/MS)
Advogado: Douglas da Silva Cardoso (OAB: 20468/MS)
Advogado: Mariano de Oliveira (OAB: 16175/MS)
Vistos, etc. Considerando a ausência de juntada do comprovante de recolhimento do preparo recursal no momento da interposição do recurso (f.110/125), à luz do que dispõe o art. 1.007, § 4° do Código de Processo Civil, fica o Apelante Paulista - Serviços de Recebimentos e Cobranças Ltda intimado a realizar o recolhimento do respectivo preparo em dobro, sob pena de deserção do recurso. Depois, à conclusão para exame de admissibilidade recursal. Intime-se.

Apelação Cível nº 0801835-94.2018.8.12.0051
Comarca de Itaquiraí - Vara Única
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Marlene Valenço Borges
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Vistos, etc. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso de Apelação interposto a f.222/245 em ambos efeitos. Ciência as partes. Depois, à conclusão para julgamento.

Agravo de Instrumento nº 1404280-87.2021.8.12.0000
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: Mongel - Montagens Industriais LTDA
Advogado: Daniel Lopes Cichetto (OAB: 244936/SP)
Advogado: Ricardo Soares Bergonso (OAB: 164274/SP)
Agravado: Município de Naviraí
Proc. Município: Alex Viegas de Lemes (OAB: 13545/MS)
Ante a preliminar de ausência de interesse recursal arguida em contraminuta de fls. 46-49, intime-se a agravante para, querendo, manifestar-se a respeito no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com os artigos 9º e 10 do Código de Processo Civil. Após, com ou sem atendimento do quanto oportunizado, retornem os autos conclusos.

Ação Rescisória nº 1406258-02.2021.8.12.0000
Comarca de Bataguassu - 2ª Vara
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Autor: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bataguassu
Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)
Réu: João Teodoro de Oliveira
Ré: Maria do Carmo Irala Britos
Réu: Bruno de Britos Teodoro
Réu: Breno de Britos Teodoro
Diante do exposto, com fundamento nos artigos 330, inc. I, e 932, inc. I, do CPC, INDEFIRO A INICIAL da presente Ação Rescisória apresentada por Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bataguassu, em razão de seu não cabimento na hipótese. Sem honorários. Adverte-se, desde logo, que na hipótese de interposição de Agravo Interno, se este for declarado manifestamente inadmissível ou improcedente em votação unânime, o recorrente estará sujeito à multa processual prevista no § 4º, do art. 1.021, do CPC. Defiro, à luz dos documentos de f. 443-468, a gratuidade judiciária à autora. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1407039-24.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: M. G. B.
Advogado: Eleilson de Arruda Azevedo Leite (OAB: 12555/MS)
Agravante: E. de S. G.
Advogado: Eleilson de Arruda Azevedo Leite (OAB: 12555/MS)
Agravado: J. C. S.
Advogado: Leonardo Pedra dos Santos (OAB: 17885/MS)
Diante do exposto, presentes os requisitos, defere-se o pedido de concessão da tutela recursal para reformar a decisão agravar e restabelecer, imediatamente, a guarda da menor Valentina Batista Soares à genitora Mônica Godoy Batista, ficando resguardado o direito de visitas do genitor, tal como decidido na instância singela. Determina-se à magistrada de primeiro grau que expeça com urgência mandado de busca e apreensão da infante, entregando-a à agravante Mônica Godoy Batista.

Remessa Necessária Cível nº 0803775-79.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Interessado: M. P. E.
Juízo Recorr.: J. de D. da 4 V. de F. P. e de R. P. da C. de C. G.
Recorrido: N. O. M.
Advogado: Defensoria Publica do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 111111/MS)
RepreLeg: Thamiris Drielly Oliveira Duarte
Recorrido: M. de C. G.
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)

EMENTA - REMESSA NECESSÁRIA - MANDADO DE SEGURANÇA - PRETENSÃO DE SE OBTER VAGAEMCRECHEMUNICIPAL - EDUCAÇÃOINFANTIL - DIREITO CONSTITUCIONALMENTE GARANTIDO. ART. 208 da CF. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. SENTENÇA RATIFICADA, COM O PARECER. 1. É dever constitucional do Estado propiciar o ingresso das crianças de até seis anos nas creches e pré-escolas, cabendo-lhe criar as condições orçamentárias para suprir essa necessidade essencial, não se permitindo que uma criança seja impedida de frequentar a creche pública por falta de vaga. Precedentes jurisprudenciais do STJ e deste Tribunal de Justiça. 2. O direito de ingresso e permanência de crianças com até seis anos de idade em creches e pré-escolas encontra previsão expressa no artigo 208 da CF, bem como na Lei de Diretrizes e Bases daEducação, em seu art. 11, V, e no ECA, em seu art. 54, IV, que atribui ao ente público o dever de assegurar o atendimento de crianças de zero a seis anos em creches e pré-escolas. 3. Sentença ratificada, com o parecer.

Agravo de Instrumento nº 1406958-75.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Agravante: Fred Alexandre dos Santos Silva
Advogada: Nathalia da Cruz Tavares (OAB: 19968/MS)
Advogado: Leandro Pacheco de Miranda (OAB: 21351/MS)
Advogada: Lukenya Bezerra Vieira (OAB: 22755B/MS)
Agravante: Micheli Strada dos Santos
Advogada: Nathalia da Cruz Tavares (OAB: 19968/MS)
Advogado: Leandro Pacheco de Miranda (OAB: 21351/MS)
Advogada: Lukenya Bezerra Vieira (OAB: 22755B/MS)
Agravado: Spe Porto Seguro 02 Empreendimentos Imobiliários S/A
Agravado: W.a.m Negocios Imobiliarios Ltda (Wa Empreendimentos Imobiliarios)
Assim, recebo o recurso tão somente no efeito devolutivo. Manifeste-se a parte Agravada, no prazo legal.

DEPARTAMENTO DE RECURSO EXTERNO

Coordenadoria de Recurso Externo

Recurso Especial nº 0003185-08.2017.8.12.0045/50001
Comarca de Sidrolândia - Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Telmo Gilmar Ribas Machado
DPGE - 2ª Inst.: Antonio João de Andrade (OAB: 4835/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Francisco Neves Junior
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0005353-70.2013.8.12.0029/50000
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Florentin Antunes
Advogado: Ana Maria Soares (OAB: 342914/SP)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0036869-71.2008.8.12.0001/50003
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS)
Agravado: Luiz Antonio Saab
Advogado: Fátima Suzue Gonçalves Matsushita (OAB: 5033B/MS)
prejudicado

Recurso Especial nº 0800107-88.2020.8.12.0005/50000
Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Lucila Felipe
Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS)

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Recorrido: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800940-35.2018.8.12.0019/50001
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Recorrido: Raiele Milena Gonçalves
Advogada: Eliane Grance Morinigo (OAB: 19070/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0801572-14.2017.8.12.0046/50003
Comarca de Chapadão do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Antônio Marques André
Advogado: Ary Raghiant Neto (OAB: 5449/MS)
Advogado: Arnaldo Puccini Medeiros (OAB: 6736/MS)
Advogado: Karina Lopes Koschinski Canhete (OAB: 21688/MS)
Advogado: Pedro Henrique Santos Garcia (OAB: 16666/MS)
Agravante: Eliane Aparecida de Souza
Advogado: Ary Raghiant Neto (OAB: 5449/MS)
Advogado: Arnaldo Puccini Medeiros (OAB: 6736/MS)
Advogado: Karina Lopes Koschinski Canhete (OAB: 21688/MS)
Advogado: Pedro Henrique Santos Garcia (OAB: 16666/MS)
Agravante: João Casssiano Júnior
Advogado: Ary Raghiant Neto (OAB: 5449/MS)
Advogado: Arnaldo Puccini Medeiros (OAB: 6736/MS)
Advogado: Karina Lopes Koschinski Canhete (OAB: 21688/MS)
Advogado: Pedro Henrique Santos Garcia (OAB: 16666/MS)
Soc. Advogados: Raghiant, Torres, e Medeiros Advogados Associados S/s (OAB: 172/MS)
Advogado: Márcio Antônio Torres Filho (OAB: 7146/MS)
Advogada: Lúcia Maria Torres Farias (OAB: 8109/MS)
Agravado: Giovani Zagonel
Advogado: Airton Berner (OAB: 15251/RS)
Advogado: Adjalma Ferreira Costa (OAB: 8990/MS)
Advogada: Camila Souza Pinheiro Albrecht (OAB: 10267/MS)
Advogado: César Palumbo Fernandes (OAB: 7821/MS)
Interessado: José Conrado Neto
Advogado: Emerson Pereira de Carvalho (OAB: 18396/MS)
Interessado: Maria Terezinha Valera Conrado
Advogado: Emerson Pereira de Carvalho (OAB: 18396/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0802155-79.2019.8.12.0029/50000
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Márcio Misaeli Matheus
Advogado: Artur Guilherme Rodrigues Trombeti (OAB: 16248/MS)
Recorrido: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul
Advogado: Luciana do Carmo Rondon (OAB: 13204/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0825284-71.2017.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Município de Campo Grande
Proc. Município: Adrianne Cristina Coelho Lobo (OAB: 6554/MS)
Recorrido: Anestesiologia e Serviços Médicos Associados S/s - Asa
Advogado: Rodrigo Martins Alcantara (OAB: 8158/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1403002-51.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Oi S/A
Advogada: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Recorrido: Rosana Monaco Navarro Cavassa
Advogado: Fábio Nogueira Costa (OAB: 8883/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública nº 0008581-53.2007.8.12.0000/50004
Comarca de Campo Grande - Direção
Relator(a): Vice-Presidente
Exeqüente: João Paulo Scherer
Advogado: Gilmar José Sales Dias (OAB: 11156/MS)
Executado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Suleimar Sousa Schröder Rosa (OAB: 7548/MS)
TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul
Intime-se o executado para se manifestar, no prazo de dez dias, a respeito da petição de f. 316/317.

Recurso Especial nº 0021982-96.2019.8.12.0001/50004
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara do Tribunal do Júri
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Jamil Name Filho
Advogado: Félix Jayme Nunes da Cunha (OAB: 6010/MS)
Advogado: Ercio Quaresma Firpe (OAB: 56311/MG)
Advogado: Luiz Gustavo Battaglin Maciel (OAB: 8195/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Sara Francisco Silva
Interessado: Jamil Name
Advogado: Rene Siufi (OAB: 786/MS)
Advogado: Jeferson Borges dos Santos Júnior (OAB: 25201/MS)
Advogado: Tiago Bunning Mendes (OAB: 18802/MS)
Advogada: Fernanda Fontoura Ribeiro Name (OAB: 13078/MS)
Interessado: Marcelo Rios
Advogado: Márcio de Campos Widal Filho (OAB: 12269/MS)
Advogado: Nayara Crislayne Andrade Neves (OAB: 25362/MS)
Interessado: Vladenilson Daniel Olmedo
Advogado: Alexandre Barros Padilhas (OAB: 8491/MS)
Interessado: Eurico dos Santos Mota
Advogado: Alex Viana de Melo (OAB: 15889/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso Especial interposto por Jamil Name Filho. Às providências.

Recurso Especial nº 0801543-92.2019.8.12.0013/50001
Comarca de Jardim - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Donato Lopes da Silva
Advogado: Paulo Henrique Kalif Siqueira (OAB: 6675/MS)
Advogado: Gustavo de Souza Thomaz (OAB: 19025/MS)
Recorrido: Luciano Abreu de Mello
Advogado: Heron dos Santos Filho (OAB: 7023/MS)
Recorrido: Silvia Andreia Caldas de Mello
Advogado: Heron dos Santos Filho (OAB: 7023/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso Especial interposto por Donato Lopes da Silva. Às providências.

Recurso Especial nº 0807191-26.2018.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Reforce Monitoramento LTDA
Advogado: Ademar Ocampos Filho (OAB: 7818/MS)
Advogada: Thais de Moraes Ribeiro Ferreira (OAB: 23864/MS)
Recorrido: Luiz Tadeu B. Silva
Advogado: Leonardo Gasparini Nachif
Recorrido: Norma Suely Freitas Barbosa
Advogado: Leonardo Gasparini Nachif (OAB: 11364/MS)
À secretaria para que certifique a regularidade do recolhimento do preparo, bem como a retificação do nome das partes na autuação.

Cumprimento de sentença nº 0807819-88.2013.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Exeqüente: Roger Santos de Oliveira Pacheco
Advogado: Rodrigo Schmidt Casemiro (OAB: 13400/MS)
Advogado: Paulo Cesar Lani (OAB: 12676/MS)
Executado: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Juliana Nunes Matos Ayres (OAB: 11966/MS)
Interessado: Secretária de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul
Observa-se da petição inicial do presente Cumprimento de Sentença que o exequente pretende sejam cumpridas obrigações de fazer e de pagar, que possuem procedimentos distintos e que não podem tramitar nos mesmos autos, sob pena de acarretar tumulto processual. Sendo assim, intime-se o exequente para, no prazo de até deis (10) dias, indicar qual obrigação pretende que seja objeto deste feito, facultando-lhe, ainda, apresentar Cumprimento de Sentença em autos apartados com relação à obrigação remanescente. Às providências.

Recurso Especial nº 0821977-12.2017.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Paula Florencio Pio
Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS)
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Advogado: Edilson Toshio Nakao (OAB: 9821/MS)
Recorrido: Banrisul - Banco do Estado do Rio Grande do Sul
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Soc. Advogados: Dal Bosco Advogados (OAB: 1405/RS)
Advogado: Gustavo Dal Bosco (OAB: 348297/SP)
Advogada: Patrícia Freyer (OAB: 348302/SP)
Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso Especial interposto por Paula Florencio Pio. Às providências.

Cumprimento de sentença nº 0822749-38.2018.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Exeqüente: Cacciari e Cacciari Agropecuária e Participações Ltda.
Advogado: Elieser Francisco Severiano do Carmo (OAB: 210185/SP)
Executado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rafael Koehler Sanson (OAB: 13737B/MS)
Interessado: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Ante o exposto, determino o encaminhamento dos autos ao juízo de origem, para análise do presente Cumprimento de Sentença. Às providências.

Recurso Especial nº 0837862-32.2018.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Recorrido: Nivaldo Miguel
Advogado: Reinaldo dos Santos Monteiro (OAB: 18897/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso Especial interposto por Banco do Brasil S/A. Às providências.

Recurso Especial nº 1401899-09.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Francisco Lourenço de Oliveira
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Recorrido: Banco Safra S.A.
Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso Especial interposto por Francisco Lourenço de Oliveira. Às providências.

Cumprimento de sentença nº 1406814-43.2017.8.12.0000/50006
Relator(a): Vice-Presidente
Exeqüente: Aloiso Martins Ferreira Filho
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Advogada: Caroline da Cunha Cabral Costa (OAB: 21817/MS)
Advogado: Jean Samir Nammoura (OAB: 14955/MS)
Exeqüente: Antônio Vidal
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Advogada: Caroline da Cunha Cabral Costa (OAB: 21817/MS)
Advogado: Jean Samir Nammoura (OAB: 14955/MS)
Exeqüente: Carlos Alberto Pereira
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Advogada: Caroline da Cunha Cabral Costa (OAB: 21817/MS)
Advogado: Jean Samir Nammoura (OAB: 14955/MS)
Exeqüente: Gilmar de Souza Lima
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Advogada: Caroline da Cunha Cabral Costa (OAB: 21817/MS)
Advogado: Jean Samir Nammoura (OAB: 14955/MS)
Exeqüente: João Carlos dos Santos
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Advogada: Caroline da Cunha Cabral Costa (OAB: 21817/MS)
Advogado: Jean Samir Nammoura (OAB: 14955/MS)
Exeqüente: João Elisbão de Souza
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Advogada: Caroline da Cunha Cabral Costa (OAB: 21817/MS)
Advogado: Jean Samir Nammoura (OAB: 14955/MS)
Exeqüente: João Salustiano de Melo Filho
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Advogada: Caroline da Cunha Cabral Costa (OAB: 21817/MS)
Advogado: Jean Samir Nammoura (OAB: 14955/MS)
Exeqüente: José Augusto da Silva Sobrinho
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)

Advogada: Caroline da Cunha Cabral Costa (OAB: 21817/MS)
Advogado: Jean Samir Nammoura (OAB: 14955/MS)
Exeqüente: José Carlos Moreia dos Santos
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Advogada: Caroline da Cunha Cabral Costa (OAB: 21817/MS)
Advogado: Jean Samir Nammoura (OAB: 14955/MS)
Exeqüente: José Marques Filho
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Advogada: Caroline da Cunha Cabral Costa (OAB: 21817/MS)
Advogado: Jean Samir Nammoura (OAB: 14955/MS)
Exeqüente: Luis Catarino da Silva
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Advogada: Caroline da Cunha Cabral Costa (OAB: 21817/MS)
Advogado: Jean Samir Nammoura (OAB: 14955/MS)
Exeqüente: Luiz Marcolino Santana
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Advogada: Caroline da Cunha Cabral Costa (OAB: 21817/MS)
Advogado: Jean Samir Nammoura (OAB: 14955/MS)
Exeqüente: Marcos Antônio de Souza
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Advogada: Caroline da Cunha Cabral Costa (OAB: 21817/MS)
Advogado: Jean Samir Nammoura (OAB: 14955/MS)
Exeqüente: Raimundo Carneiro Filho
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Advogada: Caroline da Cunha Cabral Costa (OAB: 21817/MS)
Advogado: Jean Samir Nammoura (OAB: 14955/MS)
Exeqüente: Ricardo Wolff Filho
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Advogada: Caroline da Cunha Cabral Costa (OAB: 21817/MS)
Advogado: Jean Samir Nammoura (OAB: 14955/MS)
Exeqüente: Sebastião Henrique de Oliveira Bueno
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Advogada: Caroline da Cunha Cabral Costa (OAB: 21817/MS)
Advogado: Jean Samir Nammoura (OAB: 14955/MS)
Exeqüente: Wilton Prado da Silva
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Advogada: Caroline da Cunha Cabral Costa (OAB: 21817/MS)
Advogado: Jean Samir Nammoura (OAB: 14955/MS)
Exeqüente: Carlos Moreira Soares
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Advogada: Caroline da Cunha Cabral Costa (OAB: 21817/MS)
Advogado: Jean Samir Nammoura (OAB: 14955/MS)
Exeqüente: Jaime Lopes Flores
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Advogada: Caroline da Cunha Cabral Costa (OAB: 21817/MS)
Advogado: Jean Samir Nammoura (OAB: 14955/MS)
Exeqüente: João Carlos Cotrin
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Advogada: Caroline da Cunha Cabral Costa (OAB: 21817/MS)
Advogado: Jean Samir Nammoura (OAB: 14955/MS)
Exeqüente: João Eduardo Ridel
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Advogada: Caroline da Cunha Cabral Costa (OAB: 21817/MS)
Advogado: Jean Samir Nammoura (OAB: 14955/MS)
Exeqüente: Julio Cienkonog Martins
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Advogada: Caroline da Cunha Cabral Costa (OAB: 21817/MS)
Advogado: Jean Samir Nammoura (OAB: 14955/MS)
Exeqüente: Valdevino Gomes de Sá
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Advogada: Caroline da Cunha Cabral Costa (OAB: 21817/MS)
Advogado: Jean Samir Nammoura (OAB: 14955/MS)
Exeqüente: Walmir Guimarães Dias
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Advogada: Caroline da Cunha Cabral Costa (OAB: 21817/MS)
Advogado: Jean Samir Nammoura (OAB: 14955/MS)
Executado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Renato Woolley de Carvalho Martins (OAB: 8054/MS)

Tendo em vista a ausência de impugnação do executado à habilitação apresentada às f. 665/669, defiro a sucessão processual do exequente José Marques Filho por seu espólio, representado por sua inventariante, Michele Barros Marques, consoante Escritura Pública de declaração de herdeiros e nomeação de inventariante de f. 667/668. Façam-se as necessárias anotações. Após, intimem-se os exequentes para, no prazo de cinco dias, manifestarem-se a respeito da petição de f. 715, onde o Estado requer a extinção do feito pela integral quitação do débito. Às providências.

Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública nº 1408458-50.2019.8.12.0000/50002
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: Ernandes Luiz Delbosco
Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS)
Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)

Sendo assim, considerando que a questão atinente à reclassificação do exequente e à desistência dos candidatos classificados nas três primeiras colocações do certame já foram objeto de decisão judicial transitada em julgado, que também reconheceu o direito subjetivo do exequente à nomeação, revela-se inadmissível a escusa apresentada pelo Estado às f. 177/179, razão pela qual mantenho a decisão de f. 172. Intime-se o executado para, no prazo de cinco dias, comprovar a adoção das providências necessárias para a nomeação e posse do exequente no cargo de Assistente de Vistoria e Identificação Veicular no Município de Mundo Novo/MS, sob pena de majoração da multa diária fixada à f. 172, sem prejuízo das demais penas previstas na legislação aplicável. Às providências. Intimem-se.

Cumprimento de sentença nº 1408746-66.2017.8.12.0000/50003
Relator(a): Vice-Presidente
Interessado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul
Exeqüente: Luiz Carlos Freitas da Silva
Advogada: Maria Celeste da Costa e Silva (OAB: 3281/MS)
Executado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Renato Woolley de Carvalho Martins (OAB: 8054/MS)
Interessado: Governador(a) do Estado de Mato Grosso do Sul

Cumpra o exequente, no prazo de quinze dias, o art. 534 do CPC, apresentando integralmente os dados e documentos ali elencados, sob pena de indeferimento deste cumprimento de sentença.

Cumprimento de sentença nº 1408868-79.2017.8.12.0000/50003
Comarca de Campo Grande - Direção
Relator(a): Vice-Presidente
Interessado: Governador(a) do Estado de Mato Grosso do Sul
Exeqüente: Edward Hemil da Costa
Advogada: Maria Celeste da Costa e Silva (OAB: 3281/MS)
Executado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Interessado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul

Trata-se de pedido de cumprimento de sentença em face da Fazenda Pública. Estão preenchidos os requisitos exigidos no art. 534 do CPC. Intime-se o executado para, querendo, no prazo de 30 dias, impugnar a execução, nos termos do art. 535 do CPC. Decorrido o prazo, independentemente de impugnação, retornem os autos à conclusão.

Cumprimento Provisório de Sentença nº 1410182-60.2017.8.12.0000/50006
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Vice-Presidente
Exeqüente: José Antonio Melquiades
Advogado: José Antonio Melquiades (OAB: 19035/MS)
Executado: Loureiro Pereira de Queiroz (Espólio)
Advogado: Guilherme Frederico de Figueiredo Castro (OAB: 10647/MS)
Interessado: Moacyr Monteiro Salgado (Espólio)
Repre. Legal: Jeferson Luiz Maciel Salgado
Advogado: José Antonio Melquiades (OAB: 19035/MS)
Interessado: Neusa Alice Pereira de Queiroz Fermau
Interessado: Valéria de Figueiredo de Queiroz Sanches
Interessado: Lourimar Salgado de Queiroz
Interessada: Eloiza Salgado de Queiroz
Interessada: Aparecida Afife Milan de Queiroz
Interessado: Pedro Augusto Milan de Queiroz
Interessado: Paulo César Milan de Queiroz
Interessado: Expresso Queiroz Ltda.

Vistos, etc. Retifique-se a autuação para constar no polo passivo o Espólio de Loureiro Pereira de Queiroz. Em seguida, intime-se o executado para, no prazo de 05 dias, manifestar sobre os cálculos e documento apresentado pelo exequente às f. 209/2015. Às providências. Intimem-se.

Cumprimento de sentença nº 1411342-86.2018.8.12.0000/50000
Relator(a): Vice-Presidente
Exeqüente: Luiz Paulo de Jesus Rocha
Advogado: Carlo Henrique Ramos Gava (OAB: 22858/MS)
Executado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Norton Riffel Camatte (OAB: 7128/MS)
Interessado: Fundação de Apoio ao Ensino, à Pesquisa e à Cultura do Estado de Mato Grosso do Sul - FAPEMS

Diante da inércia do executado (f. 160), defiro o requerimento do exequente de f. 148. Como já decorrido o prazo pedido, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, independentemente de nova intimação. Após, voltem-me conclusos os autos

Mandado de Segurança Cível nº 1412444-12.2019.8.12.0000
Relator(a): Vice-Presidente
Impetrante: Ademar Chaves Pereira
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)

Impetrante: Carlos Moreira Soares
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Impetrante: Francisco Riguez
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Impetrante: Henrique Elves Holsbach da Costa
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Impetrante: Julio Cienkonog Martins
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Impetrante: Marcio Guilherme Balbuena
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Impetrante: Nelson Eduardo Morais de Oliveira
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Impetrante: Osmar Alves Gonçalves
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Impetrante: Rutilio Gonçalves Lescano
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Impetrante: Sergio de Lara Costa
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Impetrante: Talmir Monteiro
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Impetrante: Walmir Guimarães Dias
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Impetrado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Claudia Elaine Novaes Assumpção Paniago (OAB: 7342/MS)
Impetrado: Governador(a) do Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Claudia Elaine Novaes Assumpção Paniago (OAB: 7342/MS)
Litisconsorte: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Claudia Elaine Novaes Assumpção Paniago (OAB: 7342/MS)

Considerando que no Cumprimento de Sentença apenso (sequencial 50002) os exequentes Francisco Righez, Henrique Alves Holsbach Costa, Márcio Guilherme Balbuena, Sérgio de Lara Costa e Talmir Monteiro informaram o cumprimento da ordem mandamental no mês de janeiro deste ano, intimem-se os demais autores para, em cinco dias, informarem se a ordem foi cumprida, devendo, em caso negativo, dar andamento ao feito, no prazo de cinco dias.

Cumprimento de sentença nº 1412478-84.2019.8.12.0000/50000
Comarca de São Gabriel do Oeste - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Exeqüente: Alberto Santana
Advogado: Alberto Santana (OAB: 13254/MS)
Executado: Município de São Gabriel do Oeste
Proc. Município: Ricardo Macena de Freitas (OAB: 12589/MS)
Interessada: Anite Brum Chitolina
Advogado: Alberto Santana (OAB: 13254/MS)
Advogado: Hilary Wunderlich Boz (OAB: 24631/MS)

Trata-se de pedido de cumprimento de sentença em face da Fazenda Pública. Estão preenchidos os requisitos exigidos no art. 534 do CPC. Intime-se o executado para, querendo, no prazo de 30 dias, impugnar a execução, nos termos do art. 535 do CPC. Decorrido o prazo, independentemente de impugnação, retornem os autos à conclusão.

Cumprimento de sentença nº 1413186-71.2018.8.12.0000/50007
Relator(a): Vice-Presidente
Exeqüente: Leonardo Ramos Vasques Moreira
Advogado: Aurélio Tomaz da Silva Briltes (OAB: 15110/MS)
Advogado: Renata Peloso Velho (OAB: 23642/MS)
Exeqüente: Guilherme Barbosa
Advogado: Aurélio Tomaz da Silva Briltes (OAB: 15110/MS)
Advogado: Renata Peloso Velho (OAB: 23642/MS)
Executado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)
Interessado: Agência Estadual de Meterologia - AEM/MS
Procurador: Domingos Célio Alves Cardoso (OAB: 6584/MS)
Interessado: Diretor Presidente da Agência Estadual de Metrologia de Mato Grosso do Sul - AEM/MS
Interessado: Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

Manifeste-se o executado, no prazo de quinze dias (contado na forma do art. 183 do CPC), quanto à pretensão de “execução invertida” de f. 1/37. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, intimem-se os exequentes para manifestação, também em quinze dias. Após, voltem-me conclusos os autos.

Cumprimento de sentença nº 1414684-08.2018.8.12.0000/50007
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: Paulo Ricardo Maia Batista
Advogada: Ana Silvia Pessoa Salgado Moura (OAB: 7317/MS)
Advogada: Adriana Catelan Skowronski (OAB: 10227/MS)
Requerido: Governador(a) do Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)
Requerido: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)

Requerido: Diretor(a) Presidente da Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul - Funsau
Procurador: Everton da Costa Teixeira
Advogado: Eraldo Olarte de Souza (OAB: 8426/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)
Trata-se de pedido de cumprimento de sentença em face da Fazenda Pública. Estão preenchidos os requisitos exigidos no art. 534 do CPC. 1) Retifique-se a autuação, a fim de que conste como executado o Estado de Mato Grosso do Sul. 2) Intime-se o Estado para, querendo, no prazo de 30 dias, impugnar a execução, nos termos do art. 535 do CPC. 3) Decorrido o prazo, independentemente de impugnação, retornem os autos à conclusão. Às providências.

Carta de Ordem Criminal nº 1600927-55.2021.8.12.0000
Comarca de Rio Brilhante - Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Ordenante: Ministro Relator do Superior Tribunal de Justiça
Ordenado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
Interessado: Thiago Bezerra Costa
Interessado: Ministério Público Estadual
Trata-se de Carta de Ordem Criminal proveniente do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial n. 1904326/MS, com determinação de intimação de Thiago Bezerra Costa, recolhido no presídio masculino de Rio Brilhante/MS, para, querendo, constituir novo advogado. Cumpra-se, com urgência, nos termos do despacho de f. 4. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0000027-54.1994.8.12.0043/50001
Comarca de São Gabriel do Oeste - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Sônia Regina Foletto Nunes
Advogado: Eduardo Augusto Gonçalves (OAB: 18000/MS)
Agravado: Banco Bradesco S.A.
Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Recurso Especial nº 0000028-18.2020.8.12.0014/50001
Comarca de Maracaju - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Alan Deived Martins Portela
Advogada: Ellen Marcia Galvão Itacaramby (OAB: 16989/MT)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Rodrigo Stephanini
Interessado: Weverton Diogo Belo Ferreira
Advogada: Ellen Marcia Galvão Itacaramby (OAB: 16989/MT)
Advogado: César Henrique Barros (OAB: 24223/MS)
Interessado: Gabriel Lorenzo Novais
DPGE - 2ª Inst.: Vera Regina Prado Martins (OAB: 3925/MS)
Interessada: Maria Roneise de Souza
DPGE - 2ª Inst.: Vera Regina Prado Martins (OAB: 3925/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso Especial interposto por Alan Deived Martins Portela. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0000163-51.1992.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Frigolop Frigorificos Ltda
Advogado: Sérgio Paullo Grotti (OAB: 4412/MS)
Advogado: Elias Cesar Kesrouani Júnior (OAB: 18893B/MS)
Advogado: Volnei Minotto Pereira (OAB: 35182/DF)
Advogado: Bruno Mazzo Ramos dos Santos (OAB: 13600/MS)
Advogado: Joaquim José de Souza (OAB: 3354/MS)
Agravante: Jose Carlos Lopes
Advogado: Sergio Paulo Grotti (OAB: 4412/MS)
Advogado: Elias Cesar Kesrouani Júnior (OAB: 18893B/MS)
Advogado: Volnei Minotto Pereira (OAB: 35182/DF)
Advogado: Bruno Mazzo Ramos dos Santos (OAB: 13600/MS)
Advogado: Joaquim José de Souza (OAB: 3354/MS)
Agravado: Banco Bradesco Sa
Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0000205-66.2013.8.12.0033/50001
Comarca de Eldorado - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Evandro Marini
Advogado: Paulo Sérgio Quezini (OAB: 8818/MS)

Advogado: Clemente Alves da Silva (OAB: 6087/MS)
Advogado: André Luis Basilio Silva (OAB: 20593/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Miguel Vieira da Silva
Agravado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogado: Leonardo Costa da Rosa (OAB: 10021/MS)
Advogado: Alex da Luz Benites (OAB: 19591/MS)
Advogado: Marcelo Alfredo Araújo Kroetz (OAB: 13893A/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0000271-10.2012.8.12.0024/50001
Comarca de Aparecida do Taboado - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: A. C. da S.
DPGE - 2ª Inst.: Antonio João de Andrade (OAB: 4835/MS)
Agravado: M. P. E.
Proc. Just: Adhemar Mombrum de Carvalho Neto
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0000437-92.2009.8.12.0009/50001
Comarca de Costa Rica - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Paolo Miotto
Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)
Recorrido: Agropecuária Retiro Dois Ltda
Advogado: Jeude Carvalho de Oliveira (OAB: 240612/SP)
Recorrido: B and B s.r.l.
Repre. Legal: Uriel Carvalho de Oliveira
Advogado: Jeude Carvalho de Oliveira (OAB: 240612/SP)
Recorrido: Jorge Luis Constantino
Advogado: Jeude Carvalho de Oliveira (OAB: 240612/SP)
Recurso Especial interposto por Paolo Miotto. Remeta-se à Superior Instância, com nossas homenagens. Às providências.

Recurso Especial nº 0001088-35.2017.8.12.0045/50000
Comarca de Sidrolândia - Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Adair Soares da Fonseca
DPGE - 2ª Inst.: Vera Regina Prado Martins (OAB: 3925/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Hudson Shiguer Kinashi
Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso Especial interposto pelo Adair Soares da Fonseca Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0001217-77.2020.8.12.0031/50001
Comarca de Caarapó - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Nivaldo Aparecido Alves de Oliveira
DPGE - 2ª Inst.: Renata Gomes Bernardes Leal (OAB: 490040/DP)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Lucienne Reis D'Avila (OAB: 3573/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0001473-80.2016.8.12.0024/50001
Comarca de Aparecida do Taboado - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Jesrael Lidnei Cubo
Advogada: Juliana Abissamra (OAB: 275704/SP)
Advogado: José Roberto Curtolo Barbeiro (OAB: 204309/SP)
Agravado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Jerusa Araujo Junqueira Quirino (OAB: N/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0001764-39.2018.8.12.0015/50002
Comarca de Miranda - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: R. L.
Advogado: Flávio Pereira Rômulo (OAB: 9758/MS)

Agravado: M. P. E.
Prom. Justiça: Cinthia Giselle Gonçalves Latorraca
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0001840-09.2017.8.12.0012/50002
Comarca de Ivinhema - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Vale Incorporadora Ltda
Advogada: Angelica Vendramin Graboski (OAB: 61733/PR)
Advogado: Ricardo Vendramin Graboski (OAB: 51443/PR)
Advogado: Thiago Ribczuk (OAB: 43438/PR)
Advogado: Hugo Miguel Favarão Pequito (OAB: 97456/PR)
Advogado: Wagner Rodrigues Gonçalves (OAB: 30669/PR)
Advogado: André Puccinelli Júnior (OAB: 8112/MS)
Advogado: Paulo Loureiro Philbois (OAB: 19172/MS)
Recorrente: Christian Carlo Zanutto
Advogada: Angelica Vendramin Graboski (OAB: 61733/PR)
Advogado: Ricardo Vendramin Graboski (OAB: 51443/PR)
Advogado: Thiago Ribczuk (OAB: 43438/PR)
Advogado: Hugo Miguel Favarão Pequito (OAB: 97456/PR)
Advogado: Wagner Rodrigues Gonçalves (OAB: 30669/PR)
Advogado: André Puccinelli Júnior (OAB: 8112/MS)
Advogado: Paulo Loureiro Philbois (OAB: 19172/MS)
Recorrente: Fernanda Caccia Zanutto
Advogada: Angelica Vendramin Graboski (OAB: 61733/PR)
Advogado: Ricardo Vendramin Graboski (OAB: 51443/PR)
Advogado: Thiago Ribczuk (OAB: 43438/PR)
Advogado: Hugo Miguel Favarão Pequito (OAB: 97456/PR)
Advogado: Wagner Rodrigues Gonçalves (OAB: 30669/PR)
Advogado: André Puccinelli Júnior (OAB: 8112/MS)
Advogado: Paulo Loureiro Philbois (OAB: 19172/MS)
Recorrente: Alessandro Pieretti de Oliveira
Advogada: Angelica Vendramin Graboski (OAB: 61733/PR)
Advogado: Ricardo Vendramin Graboski (OAB: 51443/PR)
Advogado: Thiago Ribczuk (OAB: 43438/PR)
Advogado: Hugo Miguel Favarão Pequito (OAB: 97456/PR)
Advogado: Wagner Rodrigues Gonçalves (OAB: 30669/PR)
Advogado: André Puccinelli Júnior (OAB: 8112/MS)
Advogado: Paulo Loureiro Philbois (OAB: 19172/MS)
Recorrente: Cristiane Aparecida Biberg de Oliveira
Advogada: Angelica Vendramin Graboski (OAB: 61733/PR)
Advogado: Ricardo Vendramin Graboski (OAB: 51443/PR)
Advogado: Thiago Ribczuk (OAB: 43438/PR)
Advogado: Hugo Miguel Favarão Pequito (OAB: 97456/PR)
Advogado: Wagner Rodrigues Gonçalves (OAB: 30669/PR)
Advogado: André Puccinelli Júnior (OAB: 8112/MS)
Advogado: Paulo Loureiro Philbois (OAB: 19172/MS)
Recorrente: Valdenei Gyorfi dos Santos
Advogada: Angelica Vendramin Graboski (OAB: 61733/PR)
Advogado: Ricardo Vendramin Graboski (OAB: 51443/PR)
Advogado: Thiago Ribczuk (OAB: 43438/PR)
Advogado: Hugo Miguel Favarão Pequito (OAB: 97456/PR)
Advogado: Wagner Rodrigues Gonçalves (OAB: 30669/PR)
Advogado: André Puccinelli Júnior (OAB: 8112/MS)
Advogado: Paulo Loureiro Philbois (OAB: 19172/MS)
Recorrente: Alessandra Francielle da Silva Gyorfi dos Santos
Advogada: Angelica Vendramin Graboski (OAB: 61733/PR)
Advogado: Ricardo Vendramin Graboski (OAB: 51443/PR)
Advogado: Thiago Ribczuk (OAB: 43438/PR)
Advogado: Hugo Miguel Favarão Pequito (OAB: 97456/PR)
Advogado: Wagner Rodrigues Gonçalves (OAB: 30669/PR)
Advogado: André Puccinelli Júnior (OAB: 8112/MS)
Advogado: Paulo Loureiro Philbois (OAB: 19172/MS)
Recorrente: Sami Marouf Abdel Jalil
Advogada: Angelica Vendramin Graboski (OAB: 61733/PR)
Advogado: Ricardo Vendramin Graboski (OAB: 51443/PR)
Advogado: Thiago Ribczuk (OAB: 43438/PR)
Advogado: Hugo Miguel Favarão Pequito (OAB: 97456/PR)
Advogado: Wagner Rodrigues Gonçalves (OAB: 30669/PR)
Advogado: André Puccinelli Júnior (OAB: 8112/MS)
Advogado: Paulo Loureiro Philbois (OAB: 19172/MS)
Recorrido: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro-sul Ms

Advogado: Andre Vicentin Ferreira (OAB: 11146/MS)
Recorrido: Vale Incorporadora Ltda
Advogado: Ricardo Vendramin Graboski (OAB: 51443/PR)
Diante da concordância manifestada pela parte recorrida à f. 56, defiro o requerimento de suspensão do presente feito pelo prazo de trinta dias (f. 51), contado da data da aludida petição, com fundamento no art. 313, II, do CPC. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0002709-54.2017.8.12.0017/50002
Comarca de Nova Andradina - Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Anderson dos Santos Batista
Advogado: Luiz Eduardo de Lima Viana (OAB: 355868/SP)
Advogado: Lucas Tadeu Coiado Galharde (OAB: 355866/SP)
Agravante: Edson dos Santos Batista
Advogado: Luiz Eduardo de Lima Viana (OAB: 355868/SP)
Advogado: Lucas Tadeu Coiado Galharde (OAB: 355866/SP)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Rodrigo Stephanini
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0003896-56.2010.8.12.0013/50001
Comarca de Jardim - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Unidas S.a
Advogado: André Jacques Luciano Uchoa Costa (OAB: 325150/SP)
Advogado: Leonardo Fialho Pinto (OAB: 108654/MG)
Agravado: Jobson Júnior de Souza Ferraz
Advogado: Sidnei Escudero Pereira (OAB: 4908/MS)
Advogado: Anselmo Darolt Salazar (OAB: 13208/MS)
Advogado: Leonardo Rafael Miotto (OAB: 10862/MS)
Interessado: Cesar Augusto Martinez de Andrade
Interessado: Andrade & Canellas Consultoria e Engenharia Ltda
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0005144-52.2018.8.12.0021/50003
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: G. Batista de Almeida - ME
Advogado: Alessandro Roberto Dylan da Silva (OAB: 16513A/MS)
Advogado: Felipe Gon dos Santos (OAB: 18772/MS)
Agravado: Posto Rodotruck Castilho Ltda.
Repre. Legal: Gustavo Baldo
Advogado: Rufino de Campos (OAB: 26667/SP)
Advogado: Adriano Janini (OAB: 197554/SP)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0005815-69.2017.8.12.0002/50001
Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Iracema Pincela de Moraes
Advogado: Kim Heilmann Galvão do Rio Apa (OAB: 4390/SC)
Advogado: Gustavo Cruz Nogueira (OAB: 10669/MS)
Advogado: Jean Carlos de Andrade Carneiro (OAB: 12779/MS)
Advogado: Ruan Jacob Bianchi Aguiar (OAB: 14380/MS)
Advogado: Nelson Gomes Mattos Junior (OAB: 15177A/MS)
Agravada: Sul América Companhia Nacional de Seguros
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0006170-91.2018.8.12.0019/50001
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Emerson Luiz Bordão
Advogado: Lissandro Miguel de Campos Duarte (OAB: 9829/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Miguel Vieira da Silva
Ante o exposto, não conheço do presente Recurso Especial interposto por Emerson Luiz Bordão, devido sua intempestividade.

Agravo em Recurso Especial nº 0009655-67.1992.8.12.0001/50004
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Hercules Arce Me
Advogado: Lorenzo Santana Araújo (OAB: 9933/MS)
Advogado: Marcus Vinícius Santana Araújo (OAB: 14864B/MS)
Agravado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS)
Advogado: Kássya Dayane Fraga Domingues (OAB: 15977/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0010547-12.2011.8.12.0000/50006
Comarca de Campo Grande - Direção
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Gonçalo Sabino Lima Lobo
Advogado: Jose Rizkallah Junior (OAB: 6125B/MS)
Advogado: Eleilson de Arruda Azevedo Leite (OAB: 12555/MS)
Advogado: Priscila Ernesto de Arruda Azevedo Leite (OAB: 14796/MS)
Recorrente: Paulo Sergio Bueno Penteado
Advogado: Eleilson de Arruda Azevedo Leite (OAB: 12555/MS)
Advogado: Jose Rizkallah Junior (OAB: 6125B/MS)
Advogado: Priscila Ernesto de Arruda Azevedo Leite (OAB: 14796/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Vitor André M. R. M. Vila (OAB: 22633/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso Especial interposto pelo Gonçalo Sabino Lima Lobo e Paulo Sergio Bueno Penteado. Às providências.

Recurso Especial nº 0011394-47.2007.8.12.0002/50002
Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Jovino Siqueira
Advogado: Orlamar Teixeira Gregório (OAB: 9001/MS)
Advogado: Rogerio Luiz Pompermaier (OAB: 8613/MS)
Advogado: Daniel Pompermaier Barreto (OAB: 12817/MS)
Advogado: Marcelo Gonçalves Dias Gregorio (OAB: 9000/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Daniela Corrêa Basmage (OAB: 6019/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso Especial interposto por Jovino Siqueira. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0015491-10.2018.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: L. V. V.
DPGE - 2ª Inst.: Elias César Kesrouani (OAB: 4378/MS)
Agravado: M. P. E.
Proc. Just: Rodrigo Stephanini
Interessada: D. M. da S.
DPGE - 2ª Inst.: Mônica Maria De Salvo Fontoura
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0044521-61.2016.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Alexandre Lima Raslan
Recorrido: Paulo Roberto Souza Alves de Mello
Advogado: Custódio Godoeng Costa (OAB: 6775/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso Especial interposto por Ministério Público Estadual.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0076651-51.2009.8.12.0001/50011
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Sidinei Marcos dos Santos
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Agravado: Banco ABN Amro Real S/A
Advogado: Ricardo Neves Costa (OAB: 120394/SP)

Advogado: Fernando Cesar Verneque Soares (OAB: 15963/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0116953-93.2007.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Vice-Presidente
Embargante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS)
Proc. Município: Nelson de Souza Borges Junior (OAB: 19861/MS)
Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS)
Embargado: Banco do Brasil S/A
Advogado: José Rafael Gomes (OAB: 11040/MS)

Ante o exposto, conheço e rejeito os embargos de declaração opostos pelo Município de Campo Grande. Às providências.

Recurso Especial nº 0380751-10.2008.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Itau Unibanco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Klennya Pereira Denis (OAB: 15121B/MS)
Recorrido: Ramão Flores Pinto (Espólio)
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)

Intime-se o recorrente para que tenha ciência a respeito da petição de f. 58, em que o recorrido informou desinteresse na proposta de acordo de f. 52/53. Após, remetam-se os autos ao arquivo, conforme determinado às f. 55/56.

Agravo em Recurso Especial nº 0800068-37.2020.8.12.0023/50003
Comarca de Angélica - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Idalina Batista Marcondes de Andrade
Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0800101-48.2020.8.12.0016/50002
Comarca de Mundo Novo - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Maria do Carmo Costa
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Pan S.A.
Advogado: Jean Junior Nunes
Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB: 16380A/MS)
Advogado: Tenylle Pessoa Queiroga (OAB: 28495/PE)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0800160-06.2019.8.12.0005/50001
Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Simasul - Indústria Siderúrgica de Ferro Gusa Mato Grosso do Sul Ltda (Em Recuperação Judicial)
Advogada: Caroline Therezo Pinheiro (OAB: 400883/SP)
Advogado: Ricardo Amaral Siqueira (OAB: 254579/SP)
Agravado: Arthur Oliveira Rickli
Advogada: Dirce Maria Gonçalves do Nascimento (OAB: 1856/MS)
Advogada: Jaqueline Zambiasi (OAB: 13637/MS)
Advogado: Walison Neves da Silva (OAB: 20981/MS)
Advogada: Silvia Gonçalves do Nascimento Araujo (OAB: 17210A/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0800181-53.2019.8.12.0046/50002
Comarca de Chapadão do Sul - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Banco Cnh Industrial Capital S.a

Advogado: João Leonelho Gabardo Filho (OAB: 16948/PR)
Advogado: César Augusto Terra (OAB: 17556/PR)
Agravado: Armando Bianchessi
Advogado: Munir Yusef Jabbar
Advogado: Claudinei Antonio Poletti (OAB: 6813B/MS)
Advogado: Henrique Poletti (OAB: 16920/MS)
Advogado: Shaila Streppel Jabbar (OAB: 14574/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0800192-45.2018.8.12.0005/50002
Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Leirton Faustino Nogueira
Advogado: Rodrigo Fretta Meneghel (OAB: 9117/MS)
Agravado: Demetrio Sanches Arcilia
Advogado: Fernando Friolli Pinto (OAB: 12233/MS)
Advogado: Rodrigo Juveniz Souza dos Santos (OAB: 14738B/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0800207-46.2020.8.12.0004/50002
Comarca de Amambai - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Elielton Barizao de Almeida
Advogada: Gabriele Monte Blanco Sá (OAB: 91171/RS)
Agravado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Advogado: Elói Martins Ribeiro (OAB: 14637A/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0800214-33.2020.8.12.0038/50001
Comarca de Nioaque - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Silvana Antonelo da Ora
Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Agravado: Banrisul - Banco do Estado do Rio Grande do Sul
Advogado: Paulo Roberto Vigna (OAB: 155658/RJ)
Advogado: Paulo Roberto Vigna (OAB: 173477/SP)
Advogado: Nina Moreno S. Oliveira (OAB: 379781/SP)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0800217-84.2020.8.12.0006/50002
Comarca de Camapuã - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Boa Vista Serviços S.A.
Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316/MS)
Agravado: Rodrigo Aparecido de Almeida Souza
Advogado: Edson Gama da Silva (OAB: 25380/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0800254-62.2018.8.12.0045/50001
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Agravada: Josefa dos Santos Barbosa
Advogado: Joni Klei da Silva Florintino (OAB: 16581/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0800256-59.2014.8.12.0049/50002
Comarca de Agua Clara - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Helio Sorigotti & Filho Ltda

Advogado: Marcos Alexandre Belatti (OAB: 13656A/MS)
Agravado: Pérsio Ailton Tosi
Advogado: Jose Rizkallah Junior (OAB: 6125B/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0800303-04.2012.8.12.0049/50001
Comarca de Agua Clara - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Silvano Gomes Oliva
Advogado: Silvano Gomes Oliva (OAB: 10078/MS)
Advogado: Evaldo Rodrigues Higa (OAB: 12110/MS)
Advogado: Danilo Nunes Durães (OAB: 15517/MS)
Agravado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira (OAB: 140055/SP)
Interessado: José Domingos Lot
Advogado: Silvano Gomes Oliva (OAB: 10078/MS)
Advogado: Evaldo Rodrigues Higa (OAB: 12110/MS)
Advogado: Danilo Nunes Durães (OAB: 15517/MS)
Interessada: Célia Maria Camargo Lot
Advogado: Silvano Gomes Oliva (OAB: 10078/MS)
Advogado: Evaldo Rodrigues Higa (OAB: 12110/MS)
Advogado: Danilo Nunes Durães (OAB: 15517/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0800317-21.2020.8.12.0012/50002
Comarca de Ivinhema - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: José Pereira
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0800521-02.2019.8.12.0012/50003
Comarca de Ivinhema - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Samara Magalhães de Carvalho (OAB: 12977/MS)
Agravada: Marly Boniolo da Silva
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Diante do exposto, traslade-se cópia da decisão de f. 23/25 para o Recurso Extraordinário n. 0800521-02.2019.8.12.0012/50002, que deverá retornar à conclusão para novo juízo de admissibilidade. Após, arquive-se o presente Agravo com as baixas necessárias. Às providências.

Recurso Especial nº 0800566-81.2016.8.12.0021/50000
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Evandro Pereira da Silva
Advogado: Van Hanegam Donero (OAB: 9835B/MS)
Advogado: Irani Ottoni (OAB: 6256A/MS)
Recorrido: Magazine Luiza S/A
Advogado: José Luiz Richetti (OAB: 5648B/MS)
Recorrido: Pag S.A Meios de Pagamentos
Advogado: José Campelo Torres Neto (OAB: 122539/RJ)
Recorrido: Natura Cosméticos S. A
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Recorrido: Losango Promoções de Vendas Ltda
Advogado: Felipe Gazola Viera Marques (OAB: 17213/MS)
Recorrido: Luiza Cred S.A. Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso Especial interposto por Evandro Pereira da Silva. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0800745-04.2020.8.12.0044/50002
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Anna Maria Rodrigues

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0800777-85.2019.8.12.0030/50001
Comarca de Brasilândia - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Sérgio Alves de Lima
Advogado: Rafael Coldibelli Francisco Filho (OAB: 15878/MS)
Advogado: Arthur Andrade Francisco (OAB: 16303/MS)
Advogada: Thayla Jamille Paes Vila (OAB: 16317/MS)
Agravado: Município de Brasilândia
Proc. Município: Adilson Rodrigues de Souza (OAB: 12988/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0800866-50.2019.8.12.0017/50002
Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Claudia Elaine Novaes Assumpção Paniago (OAB: 7342/MS)
Agravado: Naira Benante Cracco
Advogada: Jessica Teixeira da Silva (OAB: 21903/MS)
Advogado: Stênio Ferreira Parron (OAB: 14754A/MS)
Diante do exposto, traslade-se cópia da decisão de f. 36/57 para o Recurso Extraordinário n. 0800866-50.2019.8.12.0017/50001, que deverá retornar à conclusão para novo juízo de admissibilidade. Após, arquive-se o presente Agravo com as baixas necessárias. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0800902-77.2019.8.12.0022/50001
Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Agravada: Lourdes dos Santos Farias
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0800927-46.2016.8.12.0006/50002
Comarca de Camapuã - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Moysés Nery
Advogado: Ibrahim Ayach Neto (OAB: 5535/MS)
Agravado: Município de Camapuã
Proc. Município: Marcela Vieira Rodrigues Murata (OAB: 18872A/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0800948-63.2020.8.12.0044/50002
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: João Gualberto Rios
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
istos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0801040-11.2019.8.12.0033/50001
Comarca de Eldorado - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Recorrido: Eloi Antonio Lourenço

Advogado: Pedro Batistotti Boller (OAB: 21675/MS)
Advogada: Amanda Lopes Bertoleti (OAB: 22079/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso Especial interposto por Banco do Brasil S/A.

Agravo em Recurso Especial nº 0801657-97.2017.8.12.0046/50003
Comarca de Chapadão do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Ilvo Cabral da Silva
Advogado: Ronniery Ribeiro Cabral (OAB: 20795/GO)
Advogado: Ilvo Cabral da Silva (OAB: 4069/MS)
Agravada: Odete Maria Garcia
Advogado: Jefferson Elias Pereira dos Santos (OAB: 6181/MS)
Advogado: Edmilson Antonio Pattini Junior (OAB: 19522B/MS)
Advogado: Thiago Batista Barbosa (OAB: 19165B/MS)
Agravado: Paulo Vitor Garcia de Camargo
Advogado: Jefferson Elias Pereira dos Santos (OAB: 6181/MS)
Advogado: Edmilson Antonio Pattini Junior (OAB: 19522B/MS)
Advogado: Thiago Batista Barbosa (OAB: 19165B/MS)
Interessado: Paulo Pereira Camargo
Interessado: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Interessado: Ivone Menezes Pereira
Interessado: Elio Robalinho Pereira Junior
Interessado: Marilú Menezes Pereira Dias Rezende
Interessado: Milena Menezes Pereira Macedo
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0801657-97.2017.8.12.0046/50004
Comarca de Chapadão do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Ilvo Cabral da Silva
Advogado: Ilvo Cabral da Silva (OAB: 4069/MS)
Agravada: Odete Maria Garcia
Advogado: Jefferson Elias Pereira dos Santos (OAB: 6181/MS)
Advogado: Edmilson Antonio Pattini Junior (OAB: 19522B/MS)
Advogado: Thiago Batista Barbosa (OAB: 19165B/MS)
Agravado: Paulo Vitor Garcia de Camargo
Advogado: Jefferson Elias Pereira dos Santos (OAB: 6181/MS)
Advogado: Edmilson Antonio Pattini Junior (OAB: 19522B/MS)
Advogado: Thiago Batista Barbosa (OAB: 19165B/MS)
Interessado: Paulo Pereira Camargo
Interessado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul
Interessado: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Interessado: Ivone Menezes Pereira
Interessado: Elio Robalinho Pereira Junior
Interessado: Marilú Menezes Pereira Dias Rezende
Interessado: Milena Menezes Pereira Macedo
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Recurso Especial nº 0801712-55.2019.8.12.0021/50002
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: CESP - Companhia Energética de São Paulo
Advogado: Ernesto Borges Neto (OAB: 6651B/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Walberto Laurindo de Oliveira Filho (OAB: 14050/MS)
Advogada: Fernanda Regina Negro de Oliveira (OAB: 20268/MS)
Advogada: Marília Ramos (OAB: 23899/MS)
Advogado: Breno Matsusita (OAB: 22784/MS)
Recorrido: Maria Aparecida de Oliveira Domingo
Advogado: José Célio Primo (OAB: 21856/MS)
Advogado: Nilson Cavalcante
Interessado: Rio Paraná Energia S/A.
Advogado: Alexandre Abby (OAB: 303656/SP)
Advogada: Camila Aguileira Coelho (OAB: 308563/SP)
Advogado: Marcelo Tude (OAB: 415216/SP)
Desse modo, nos termos do art. 1.007, § 4º, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrente, na pessoa de seu advogado para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento, em dobro, do preparo obrigatório, sob pena de deserção.

Recurso Especial nº 0801716-92.2014.8.12.0013/50002
Comarca de Jardim - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S. A.
Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogada: Priscila Castro Rizzardi (OAB: 12749/MS)
Recorrido: Everson Fechinalde de Lima
Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogada: Rosilene da Costa Silva (OAB: 19153/MS)
Certifique-se o decurso do prazo para a interposição de recurso em face da decisão de f. 86/88. Após, remetam-se os autos ao juízo de origem para a apreciação da petição de f. 90/93, em que as partes noticiam a realização de transação e pagamento.

Agravo em Recurso Especial nº 0801750-29.2017.8.12.0024/50003
Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Alícia Blini Fagundes Queiroz
Repre. Legal: Marcela Blini de Souza Queiroz
Advogado: José Mauricio Bernardes da Silva (OAB: 19074/MS)
Advogado: Wilson dos Santos Antunes (OAB: 9732/MS)
Agravante: Edna Aparecida da Silva
Advogado: José Mauricio Bernardes da Silva (OAB: 19074/MS)
Advogado: Wilson dos Santos Antunes (OAB: 9732/MS)
Agravante: Marcela Blini de Souza Queiroz
Advogado: José Mauricio Bernardes da Silva (OAB: 19074/MS)
Advogado: Wilson dos Santos Antunes (OAB: 9732/MS)
Agravante: Francielly Silva Fagundes Queiroz
Advogado: José Mauricio Bernardes da Silva (OAB: 19074/MS)
Advogado: Wilson dos Santos Antunes (OAB: 9732/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Sibele Cristina Boger Feitosa (OAB: 13669B/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0801891-85.2020.8.12.0010/50001
Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS)
Interessada: Severina Silvia da Silva
DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)
Diante disso, evidencia-se que a competência para processar questões relativas ao cumprimento da sentença é do juízo de primeiro grau, conforme dispõe o art. 516, II, do CPC, razão pela qual determino à Secretaria Judiciária que traslade a petição de f. 34/36 para os autos principais, remetendo-os, em seguida, ao juízo de origem, para apreciação. Os sequenciais 50001 e 50002 deverão permanecer sobrestados em cartório, conforme determinado às f. 32 (destes autos) e 44 (sequencial 50002). Às providências.

Recurso Especial nº 0802048-35.2019.8.12.0029/50001
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: São Bento Incorporadora Ltda.
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Advogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS)
Recorrido: Cleonice de Oliveira Santos
Advogado: Flávia Fabiana de Souza Medeiros (OAB: 15781/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso Especial interposto por São Bento Incorporadora Ltda. Às providências.

Recurso Especial nº 0802079-95.2013.8.12.0019/50001
Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: S. A. LTDA.
Advogado: Marcio Luiz Blazius (OAB: 31478/PR)
Advogado: Cerino Lorenzetti (OAB: 39974/PR)
Advogado: Luana Lora Blazius (OAB: 70740/PR)
Advogado: Fabiana China Lorenzetti (OAB: 69752/PR)
Recorrido: E. de M. G. do S.
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Interessado: I. A. S.
Advogado: Marcio Luiz Blazius (OAB: 31478/PR)
Advogado: Luana Lora Blazius (OAB: 70740/PR)

Advogado: Fabiana China Lorenzetti (OAB: 69752/PR)
Advogado: Cerino Lorenzetti (OAB: 39974/PR)
Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso Especial interposto por S. A. LTDA. . Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0802356-28.2016.8.12.0045/50001
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Banco Santander Brasil S/A
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Advogado: Rodrigo Veneroso Daur (OAB: 102818/MG)
Advogado: Leonardo Costa Ferreira de Melo (OAB: 103997/MG)
Agravado: Ademir Pedro Francisco
Advogado: Kennedi Mitrioni Forgiarini (OAB: 12655/MS)
Advogada: Maria Ivone Domingues (OAB: 14187/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0802927-56.2015.8.12.0005/50008
Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Raymundo do Prado Vermelho
Advogado: Raymundo do Prado Vermelho (OAB: 5914/PR)
Advogado: Vinicius Rocco de Freitas (OAB: 58856/PR)
Advogado: José Augusto Delgado (OAB: 7490/RN)
Advogado: Ângelo Augusto Costa Delgado (OAB: 15537/DF)
Agravante: Vinicius Rocco de Freitas
Advogado: Raymundo do Prado Vermelho (OAB: 5914/PR)
Advogado: Vinicius Rocco de Freitas (OAB: 58856/PR)
Advogado: José Augusto Delgado (OAB: 7490/RN)
Advogado: Ângelo Augusto Costa Delgado (OAB: 15537/DF)
Agravante: R Vermelho & Advogados Associados
Advogado: Raymundo do Prado Vermelho (OAB: 5914/PR)
Advogado: Vinicius Rocco de Freitas (OAB: 58856/PR)
Advogado: José Augusto Delgado (OAB: 7490/RN)
Advogado: Ângelo Augusto Costa Delgado (OAB: 15537/DF)
Agravado: Jayme Paliarin (Espólio)
Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)
Advogado: José Luiz Saad Coppolla (OAB: 11286/MS)
Advogado: Pericles Garcia Santos (OAB: 8743/MS)
Agravada: Nancy Augusta da Rocha Paliarin
Advogado: José Luiz Saad Coppolla (OAB: 11286/MS)
Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)
Advogado: Pericles Garcia Santos (OAB: 8743/MS)
Interessado: Simasul - Indústria Siderúrgica de Ferro Gusa Mato Grosso do Sul Ltda.
Advogado: Ricardo Amaral Siqueira (OAB: 254579/SP)
Interessado: José Afonso Gonçalves
Advogado: Ricardo Amaral Siqueira (OAB: 254579/SP)
Com fulcro no art. 146, § 1º, do CPC, acolho a manifestação de f. 80 e declaro meu impedimento para atuar no presente feito, pois um dos patronos dos ora agravados (Jayme Paliarin e Nancy Augusta da Rocha Paliarin) é filha deste Desembargador (art. 144, III, do CPC) - o que, ressalte-se, já havia sido reconhecido pela decisão de f. 173 do sequencial 50007. Por conseguinte, declaro a nulidade da decisão de f. 78. Tendo em vista que o juízo de admissibilidade é realizado por esta Vice-Presidência por delegação (art. 1º, I, da Portaria n. 1.916/2021), façam-se os autos conclusos à Presidência, para os devidos fins. Ciência às partes. Às providências. Cumpra-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0803006-70.2019.8.12.0045/50002
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Sérgio Francisco dos Santos
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0803077-74.2014.8.12.0004/50004
Comarca de Amambai - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Mapfre Vida S/A
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)
Agravado: David dos Santos

Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)
Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)
Interessado: Bradesco Vida e Previdência S. A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0803077-74.2014.8.12.0004/50005
Comarca de Amambai - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Bradesco Vida e Previdência S. A.
Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Agravado: David dos Santos
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)
Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)
Interessado: Mapfre Vida S/A
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0803526-65.2019.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: José Henrique Mieris
DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento
Recorrente: Edir Oliveira Mieris
DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento
Recorrido: Banco Bradesco S.A.
Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso Especial interposto por Edir Oliveira Mieris e José Henrique Mieris. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0803782-70.2019.8.12.0045/50002
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Rangel Ferreira Benites
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0804283-72.2019.8.12.0029/50002
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)
Agravado: Gesuil de Oliveira
Advogado: André Luis Fortunatti Leite (OAB: 22857/MS)
Advogado: Paulo Lucas Apolinário da Silva (OAB: 21745/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0804508-92.2019.8.12.0029/50001
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: São Bento Incorporadora Ltda
Advogado: Clelio Chiesa (OAB: 285860/SP)
Advogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS)
Advogado: João Paulo Notarangeli Corrêa (OAB: 21839/MS)
Recorrido: Rogério da Silva Santos
Advogado: Wagner Camacho Cavalcante Junior (OAB: 18052/MS)
Advogado: Juliana de Oliveira Sanchez (OAB: 19983/MS)
À Secretaria para que certifique a regularidade do recolhimento do preparo recursal. Às providências.

Agravo Interno Cível nº 0805498-10.2019.8.12.0021/50001
Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Vagner Alexandre Pichuti
Advogado: Fernanda Lavezzo de Melo (OAB: 14098/MS)
Agravada: Ana Paula Aparecida Gomes
Advogado: Fernanda Lavezzo de Melo (OAB: 14098/MS)
Agravado: Eldorado Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Advogado: Hugo Ferreira Calderaro (OAB: 18150A/MS)
Agravado: Daterra Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado: Hugo Ferreira Calderaro (OAB: 18150A/MS)
Ante o exposto, rejeito o pedido de reconsideração, posto que mantenho a decisão em questão pelos seus próprios fundamentos. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0805703-67.2017.8.12.0002/50002
Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Recorrido: Claudinei Lopes Xavier
Advogado: Gilmar José Sales Dias (OAB: 11156/MS)
Diante disso, indefiro o pedido de f. 63/66. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0806514-95.2015.8.12.0002/50004
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: América Empreendimentos Imobiliários Ltda ME
Repre. Legal: Antonio Leite Araujo
Advogada: Camila Tavares da Silva Zampieri (OAB: 18123/MS)
Advogado: Luciano da Silva Borges (OAB: 10322/MS)
Advogado: Marcio Fortini (OAB: 6772/MS)
Agravado: Andre Luiz de Paula Magrini
Advogado: Anderson Yukio Yamada (OAB: 16783/MS)
Agravada: Rachel de Paula Magrini Sanches
Advogado: Anderson Yukio Yamada (OAB: 16783/MS)
Agravado: Atílio Magrini Neto
Advogado: Anderson Yukio Yamada (OAB: 16783/MS)
Interessada: Sebastiana Célia de Paula Magrini
Advogado: Anderson Yukio Yamada (OAB: 16783/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0806539-12.2019.8.12.0021/50001
Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Vanderleia Aparecida de Oliveira
Advogado: Fernanda Lavezzo de Melo (OAB: 14098/MS)
Agravado: Eldorado Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Advogado: Hugo Ferreira Calderaro (OAB: 18150A/MS)
Agravado: Daterra Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado: Hugo Ferreira Calderaro (OAB: 18150A/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0806644-83.2018.8.12.0001/50004
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Geórgia Munhoz Pereira Leite
Advogado: Arlindo Murilo Muniz (OAB: 12145/MS)
Agravado: Município de Campo Grande / MS
Proc. Município: Nelson de Souza Borges Junior (OAB: 19861/MS)
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0806851-14.2020.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Victor Pereira Afonso (OAB: 25457/MS)
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)

Proc. Município: Maria Silvia Martins Maia (OAB: 8898/MS)
Agravado: Marcílio de Azevedo Nabhan
Advogado: Jayme de Magalhães Junior (OAB: 12494/MS)
Interessado: Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - IMPCG
Procurador: Joel Barros Rodrigues (OAB: 24854/MS)
Procurador: Gustavo Henrique Zanella (OAB: 13180/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0806879-55.2015.8.12.0001/50003
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Embargante: Itaú Seguros S/A
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)
Advogada: Claudinéia Santos Pereira (OAB: 22074A/MS)
Advogada: Daniele de Faria Ribeiro Gonzaga (OAB: 36528/GO)
Advogada: Alinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia (OAB: 18809A/MS)
Advogada: Fabiane Gomes Pereira (OAB: 30485/GO)
Advogada: Ivone Conceição Silva (OAB: 13609B/MS)
Embargada: Carla Rita de Cássia Nogueira
Advogada: Fabiana Moraes Cantero e Oliveira (OAB: 10656/MS)
Interessado: Centro de Atendimento Médico e Pericial de Mato Grosso do Sul S/S
Repre. Legal: Silvio Elabras Haddad
Intime-se a parte embargada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre os presentes embargos, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0807265-48.2016.8.12.0002/50001
Comarca de Dourados - 8ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Rosalino Benites
Advogada: Daniela Weiler Wagner Hall (OAB: 10571/MS)
Advogado: Milton Aparecido Olsen Messa (OAB: 13485/MS)
Agravante: Marisa Costa
Advogado: Milton Aparecido Olsen Messa (OAB: 13485/MS)
Advogado: Fábio Sampaio de Miranda (OAB: 14600/MS)
Procurador: José Orlando Alves Gomes
Agravada: Elaine Simone Carneiro Ozorio
Advogado: Julio Montini Neto (OAB: 4937/MS)
Advogado: Luan Augusto Ramos (OAB: 18434/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0807340-25.2019.8.12.0021/50001
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Joaquim Neto da Silva
Advogado: Fernanda Lavezzo de Melo (OAB: 14098/MS)
Agravado: Eldorado Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Advogado: Hugo Ferreira Calderaro (OAB: 18150A/MS)
Agravado: Daterra Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado: Hugo Ferreira Calderaro (OAB: 18150A/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0810892-92.2018.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Águas Guariroba S/A
Advogado: Marco Antonio Dacorso (OAB: 14777A/MS)
Agravado: Felipe Taques Pistere
Advogado: Henrique Cordeiro Spontoni (OAB: 15480/MS)
Advogado: Wellington Ramos Figueira (OAB: 15584/MS)
Advogado: Eres Figueira da Silva Júnior (OAB: 19929/MS)
Advogado: Thiago Martinez Rocha (OAB: 21008/MS)
Agravada: Ninive Amanda Moreira Cabrera
Advogado: Henrique Cordeiro Spontoni (OAB: 15480/MS)
Advogado: Wellington Ramos Figueira (OAB: 15584/MS)
Advogado: Eres Figueira da Silva Júnior (OAB: 19929/MS)
Advogado: Thiago Martinez Rocha (OAB: 21008/MS)
Agravada: Ana Clara Cabrera Pistere
Repre. Legal: Felipe Taques Pistere

RepreLeg: Ninive Amanda Moreira Cabrera
Advogado: Henrique Cordeiro Spontoni (OAB: 15480/MS)
Advogado: Wellington Ramos Figueira (OAB: 15584/MS)
Advogado: Eres Figueira da Silva Júnior (OAB: 19929/MS)
Advogado: Thiago Martinez Rocha (OAB: 21008/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0811148-35.2018.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Evelin Fernandes
Advogado: Luzia da Conceição Montello (OAB: 17322/MS)
Advogada: Renata de Oliveira Ishi (OAB: 14525/MS)
Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Proc. Fed.: Fábio Garcete de Almeida (OAB: 14203/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0814894-76.2016.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda.
Advogado: Raquel Di Donato Lourenço (OAB: 390355/SP)
Agravado: Eurisnaldo Dutra Pereira
Advogado: Márcio Andlei de Souza (OAB: 15394/MS)
Advogada: Michele Medina (OAB: 16897/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0814989-14.2013.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Jayme Crespim Claro
Advogado: Fernando César Bernardo (OAB: 8584/MS)
Agravado: Associação de Auxílio e Recuperação dos Hansenianos Hospital São Julião
Advogado: Elio Tognetti
Agravado: Luciana de Andrade Bagi
Advogado: Paulo Afonso Ouriveis (OAB: 4145B/MS)
Advogado: Flávio Nantes de Castro (OAB: 13200/MS)
Agravado: Joni H. Schweickardt
Advogado: David Mário Amizo Frizzo (OAB: 37887/MS)
Agravado: Eduardo de Lacerda
Advogada: Jaqueline Casemiro Pereira (OAB: 8612/MS)
Interessado: Fundo Especial de Saúde - FES/SES/MS
Advogado: Elio Tognetti
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0815689-14.2018.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Anhanguera Educacional Participações S/A
Advogado: Daniela Cabette de Andrade (OAB: 9889B/MT)
Advogado: Carlos Henrique Magalhães Fernandes (OAB: 18804/MT)
Advogado: Caio Cesar Garcia Bonan (OAB: 24648/MT)
Agravada: Yanka Karoline Melo de Moraes
Advogada: Milca Priscila de Brito Santana Nascimento (OAB: 18470/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0818574-40.2014.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado: Clelio Chiesa (OAB: 285860/SP)
Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS)
Agravada: Denise Maria Palma Pimenta Sória

Advogado: Rodrigo Batista Araujo (OAB: 248625/SP)
Advogado: Julius Cesar Conforti (OAB: 207687/SP)
Interessado: Unimed Paulistana - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado: Ricardo Marfori Sampaio (OAB: 222988/SP)
Advogado: Rafael Adachi (OAB: 14788/MS)
Advogado: Hugo Fanaia de Medeiros (OAB: 14997/MS)
Advogada: Gisele Foizer Lorenzetto (OAB: 14696/MS)
Advogado: José Eduardo Victória (OAB: 103160/SP)
Advogado: José Carlos de Alvarenga Mattos (OAB: 62674/SP)
Advogado: Hassan Fernando Mohamad Said Cavalcante (OAB: 19002/MS)
Advogado: Afonso Rodeguer Neto (OAB: 60583/SP)
Advogada: Andreia Rocha Oliveira Mota (OAB: 158056/SP)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0820394-21.2019.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Tádea Maria Buainain Thomazi
Advogado: Carlos Alberto Almeida de Oliveira Filho (OAB: 12353B/MS)
Advogado: Thiago de Almeida Inácio (OAB: 11807/MS)
Recorrente: Paulo Sérgio Buainain
Advogado: Carlos Alberto Almeida de Oliveira Filho (OAB: 12353B/MS)
Advogado: Thiago de Almeida Inácio (OAB: 11807/MS)
Recorrido: Banco Bradesco S.A.
Advogada: Matilde Duarte Gonçalves (OAB: 48519/SP)
Advogado: Ézio Pedro Furlan (OAB: 60393/SP)

Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso Especial interposto por Paulo Sérgio Buainain e Tádea Maria Buainain Thomazi.

Embargos de Declaração Cível nº 0822858-23.2016.8.12.0001/50004
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Embargante: Fernando Vieira Lossavero
Advogado: Eduardo Marques de Souza Costa Junior (OAB: 25207/MS)
Advogada: Telma Valéria da Silva Curiel Marcon (OAB: 6355/MS)
Advogado: Marlon Sanches Resina Fernandes (OAB: 8015/MS)
Advogado: Bruno Sanches Resina Fernandes (OAB: 13085/MS)
Advogada: Caroline Mendes Dias (OAB: 13248/MS)
Embargado: Dirce Teixeira Gonçalves ME
Advogado: Rafael Cinoti (OAB: 14481/MS)

Ante o exposto, conheço e rejeito os presentes embargos declaratórios. Às providências.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0823223-09.2018.8.12.0001/50004
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)
Agravada: Aline Tiemi Aguni Higa
Advogado: Felipe Di Benedetto Junior (OAB: 12234/MS)
Agravada: Elisabete Tiyoko Suetake Kadoi
Advogado: Felipe Di Benedetto Junior (OAB: 12234/MS)
Agravada: Marcia Araujo Lima
Advogado: Felipe Di Benedetto Junior (OAB: 12234/MS)
Agravada: Milene da Cunha Prado Alvim
Advogado: Felipe Di Benedetto Junior (OAB: 12234/MS)
Agravada: Nadia Rivas de Morais Toazza
Advogado: Felipe Di Benedetto Junior (OAB: 12234/MS)
Agravado: Danilo Foscaches de Paula
Advogado: Felipe Di Benedetto Junior (OAB: 12234/MS)

Diante do exposto, traslade-se cópia da decisão de f. 31/33 para o Recurso Extraordinário n. 0823223-09.2018.8.12.0001/50001, que deverá retornar à conclusão para novo juízo de admissibilidade. Após, arquive-se o presente Agravo com as baixas necessárias. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0824227-81.2018.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Paulo Roberto Martins
Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS)
Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS)
Agravado: Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Mato Grosso do Sul - SINPOL/MS
Advogado: José de Mello Junior (OAB: 10456/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0824380-51.2017.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Regina Aparecida Gasal de Oliveira
Advogado: Francisco das Chagas de Siqueira Júnior (OAB: 11229/MS)
Advogado: Wellington Barbero Biava (OAB: 11231/MS)
Agravante: Jhennifer Aparecida Pereira Oliveira
Advogado: Francisco das Chagas de Siqueira Júnior (OAB: 11229/MS)
Advogado: Wellington Barbero Biava (OAB: 11231/MS)
Agravante: Jhonatan Pereira de Oliveira
Advogado: Francisco das Chagas de Siqueira Júnior (OAB: 11229/MS)
Advogado: Wellington Barbero Biava (OAB: 11231/MS)
Agravado: Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A.
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0826445-48.2019.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição
Advogado: Cinthia dos Santos Souza (OAB: 17141/MS)
Advogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS)
Advogada: Valquiria Sartorelli Pradebon (OAB: 8276/MS)
Advogado: Lucas Orsi Abdul Ahad (OAB: 15582/MS)
Advogada: Ana Flávia Miranda Menegati (OAB: 23596/MS)
Advogado: Pedro Henrique Carlos Vale (OAB: 350533/SP)
Recorrido: Hotel Concord Eireli
Advogada: Juliana Morais Arthur (OAB: 11263/MS)
Ante o exposto, dou seguimento ao presente Recurso Especial interposto pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição. Às providências.

Recurso Extraordinário nº 0827787-94.2019.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Município de Campo Grande
Proc. Município: Luiz Elídio Zorzetto Gimenez (OAB: 17777/MS)
Proc. Município: Victor Pereira Afonso (OAB: 25457B/MS)
Recorrido: Luis Fernando Pereira
Soc. Advogados: Chadid Provenzano Advogados S/s (OAB: 1115/MS)
Advogado: Alexandre Chadid Warpechowski (OAB: 12195/MS)
Interessado: Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - IMPCG
Procuradora: Mariana Rocha Nimer (OAB: 8965/MS)
Encaminhe-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação, vindo a seguir os autos conclusos para ulterior deliberação. Às providências.

Recurso Especial nº 0829467-17.2019.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Terezinha Mendes Farias Ramiro
Advogado: Michelli Pereira Arantes dos Santos (OAB: 12861/MS)
Advogado: Silvio Ferreira Neto (OAB: 13368/MS)
Recorrido: Athivabrasil Empreendimentos Imobiliários LTDA
Advogada: Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus (OAB: 17251/GO)
Advogado: Diego Martins Silva do Amaral (OAB: 29269/GO)
Recorrido: Hotel Laghetto Gramado LTDA
Advogada: Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus (OAB: 17251/GO)
Advogado: Diego Martins Silva do Amaral (OAB: 29269/GO)
Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso Especial interposto por Terezinha Mendes Farias Ramiro

Agravo em Recurso Especial nº 0832420-85.2018.8.12.0001/50005
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Cleber Ramos de Oliveira
Advogado: Paulo Ernesto Vale (OAB: 5192B/MS)
Advogado: Sérgio Ribeiro Albuquerque (OAB: 19818/MS)
Agravado: MRV Prime Castelo de San Marino Incorporações SPE Ltda.
Advogado: Thiago da Costa e Silva Lott (OAB: 101330/MG)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0836226-70.2014.8.12.0001/50003
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Fabio Horvath Gomide Leite
Advogado: Ademar Aparecido da Costa Filho (OAB: 40989/DF)
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Agravado: Bradesco Previdencia e Seguros S/A
Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Agravado: Mapfre Vida S/A
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0839775-15.2019.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Erondina Gaspar
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Daycoval S.A.
Advogado: Ignez Lucia Saldiva Tessa (OAB: 32909/SP)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0844014-67.2016.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Salles Imagens e Organização de Planejamento Ltda
RepreLeg: Melissa de Carvalho Sone Tamaciro
Advogado: Bruno Terence Romero R. G. Dias (OAB: 9381/MS)
Advogado: Júlio Sérgio Greguer Fernandes (OAB: 11540/MS)
Advogada: Amanda Galvão Serra e Jurgielewicz (OAB: 16815/MS)
Recorrido: Fundo de Promoções Coletivas do Shopping Eldorado Campo Grande
Advogado: Alexandre Miranda Lima (OAB: 131436/RJ)
Diante disso, evidencia-se que a competência para processar questões relativas ao cumprimento da sentença é do juízo de primeiro grau, conforme dispõe o art. 516, II, do CPC, razão pela qual determino à Secretaria Judiciária que traslade a petição de f. 55/61 para os autos principais, remetendo-os, em seguida, ao juízo de origem, para apreciação. O Agravo de sequencial 50001 deverá permanecer junto a esta Vice-Presidência, tendo em vista que ainda não foi julgado. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 1400450-50.2020.8.12.0000/50003
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Eugênio Rafael Rouledo Moretti
Advogado: Gustavo de Almeida Freitas Borges (OAB: 12202/MS)
Agravado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Interessado: Carlos José Roledo
Interessado: Rosane Dutra Sanches Roledo
Interessado: Carlos José Roledo Junior
Interessado: Miça Bar e Restaurante LTDA ME
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1403151-81.2020.8.12.0000/50001
Comarca de Coxim - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Marcelo Ponce Carvalho (OAB: 11443/MS)
Advogado: Adriano de Almeida Marques (OAB: 9990/MS)
Recorrido: Mario Sérgio Ribeiro
Advogado: Silvano Gomes Oliva (OAB: 10078B/MS)
Advogado: Evaldo Rodrigues Higa (OAB: 12110/MS)
Advogado: Danilo Nunes Durães (OAB: 15517/MS)
Recorrido: Mário Sérgio Ribeiro - FI
Advogado: Silvano Gomes Oliva (OAB: 10078B/MS)
Advogado: Evaldo Rodrigues Higa (OAB: 12110/MS)

Advogado: Danilo Nunes Durães (OAB: 15517/MS)
Recorrido: Paula Virgínia Fontoura Ribeiro
Advogado: Silvano Gomes Oliva (OAB: 10078B/MS)
Advogado: Evaldo Rodrigues Higa (OAB: 12110/MS)
Advogado: Danilo Nunes Durães (OAB: 15517/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso Especial interposto por Banco do Brasil S/A. Às providências.

Recurso Especial nº 1404047-66.2016.8.12.0000/50005
Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Hsbc Bank Brasil S.a. - Banco Múltiplo
Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 24498/PR)
Advogada: Teresa Arruda Alvim Wambier (OAB: 22129A/PR)
Advogado: Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros (OAB: 15348/PR)
Recorrido: Jaciro Bispo dos Santos
Advogado: Edivaldo Rocha (OAB: 3860/MS)
Advogada: Susinei Catarino Rocha (OAB: 9322/MS)
Advogado: Waldir Serra Marzabal Junior (OAB: 16726A/MS)
Diante da manifestação de f. 24, e considerando a procuração outorgada ao advogado com poderes específicos para desistir (f. 444/447 dos autos principais), homologo a desistência recursal, com fulcro no art. 998 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao juízo de origem. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 1405295-28.2020.8.12.0000/50005
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: NPQ Turismo Ltda
Advogado: Rodrigo Juveniz Souza dos Santos (OAB: 14738B/MS)
Agravado: Ademir Reolon (Espólio)
Repre. Legal: Rosani Mulinari Reolon
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Interessado: HSBC Seguros S/A
Advogado: Flávio Jacó Chekerdemian (OAB: 3556/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 1408167-16.2020.8.12.0000/50002
Comarca de Camapuã - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: N. M. S.
Repre. Legal: Kely Moreira dos Santos
DPGE - 2ª Inst.: Jane Ines Dietrich (OAB: 7187/MS)
Agravado: T. S. S.
Advogada: Leticia Debovi Carvalho (OAB: 23180/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 1408278-68.2018.8.12.0000/50005
Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Hotel Village Ltda-ME
RepreLeg: Marilza Garcia Barbosa
RepreLeg: Marilda Garcia Barbosa
Advogada: Rosa Luiza de Souza Carvalho (OAB: 5542/MS)
Agravada: Jarina Motti Gibran
Advogado: Alicio de Souza Moraes (OAB: 2893B/MS)
Deixo de receber a renúncia de f. 50, porquanto desacompanhada da necessária comunicação ao mandante, art. 112 do CPC (mencionada, mas não juntada). Rejeito, também, o requerimento de remessa dos autos à Defensoria Pública, pois cabe à parte providenciar sua representação processual.

Agravo em Recurso Especial nº 1408708-83.2019.8.12.0000/50002
Comarca de São Gabriel do Oeste - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: ADM do Brasil Ltda.
Advogado: Carlos Alberto Miro da Silva (OAB: 16215/MS)
Advogado: Carlos Alberto Miro da Silva Filho (OAB: 108504/MG)
Advogado: Danielle Cury Acciardi (OAB: 138457/MG)
Agravado: Cenildo Luiz Lupatini
Advogado: Leonardo Flores Sorgatto (OAB: 16258/MS)
Agravada: Liliane Pereira Nantes Lupatini
Advogado: Leonardo Flores Sorgatto (OAB: 16258/MS)
Agravado: Geli Roque Lupatini
Advogado: Leonardo Flores Sorgatto (OAB: 16258/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 1409490-90.2019.8.12.0000/50003
Comarca de Cassilândia - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Embargante: Hsbc Bank Brasil S.a. - Banco Múltiplo
Advogada: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 22129/PR)
Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 21596A/MS)
Advogado: Maria Lúcia Lins Conceição (OAB: 21595A/MS)
Advogado: Priscila Kei Sato (OAB: 19362A/MS)
Embargado: Francisco Moreira Sobrinho (Espólio)
RepreLeg: Alice Esquerdo Cardoso
Advogado: Ademir Antônio Cruvinel (OAB: 5540/MS)
Advogado: Murillo Pereira Cruvinel (OAB: 15109/MS)
Embargado: Walkiria das Graças Moreira Calceverini
Advogado: Marcelo Moreira Calseverini (OAB: 368264/SP)
Embargado: Waldimiro José Cotrim Moreira
Advogado: Marcelo Moreira Calseverini (OAB: 368264/SP)
Embargado: Paulo Samuel Cotrim Moreira (Espólio)
Advogada: Graziela Enderle Banak (OAB: 13378/MS)
Embargado: Bruno Viana Cotrim Moreira
Advogada: Graziela Enderle Banak (OAB: 13378/MS)
Embargado: Michael Viana Cotrim Moreira
Advogada: Graziela Enderle Banak (OAB: 13378/MS)
Intime-se a parte embargada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre os presentes embargos, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 1410000-06.2019.8.12.0000/50002
Comarca de Bataguassu - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Luíza Maria Cardoso Fernandes Gil
Advogada: Érika Maria Cardoso Fernandes (OAB: 184338/SP)
Advogado: Enevaldo Alves da Rocha (OAB: 7025/MS)
Agravado: José Carlos Mendonça
Advogado: Acir Murad Sobrinho (OAB: 6839/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Recurso Especial nº 1410121-97.2020.8.12.0000/50002
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: A. M. A. C. - A. (P. C.
Advogada: Adriana de Souza Annes (OAB: 10953/MS)
Advogado: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS)
Recorrido: M. A. M. N.
RepreLeg: Juliana da Silva Moris
Advogado: Eduardo Lemos Barbosa (OAB: 415394/SP)
Advogado: César Palumbo Fernandes (OAB: 7821/MS)
Interessada: J. da S. M.
Advogado: Eduardo Lemos Barbosa (OAB: 415394/SP)
Advogado: César Palumbo Fernandes (OAB: 7821/MS)
Interessada: I. da S. M.
RepreLeg: Juliana da Silva Moris
Advogado: Eduardo Lemos Barbosa (OAB: 415394/SP)
Advogado: César Palumbo Fernandes (OAB: 7821/MS)
Interessado: M. da S. M.
Advogado: Eduardo Lemos Barbosa (OAB: 415394/SP)
Advogado: César Palumbo Fernandes (OAB: 7821/MS)
Encaminhe-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação, vindo a seguir os autos conclusos para ulterior deliberação. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 1411799-50.2020.8.12.0000/50003
Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Osmar Gonçalves
Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)
Agravada: Luzia Jerônimo da Silva Kataoka
Advogado: João Edilson Jerônimo da Silva (OAB: 335636/SP)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 1411890-43.2020.8.12.0000/50002
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Aucenir Luiz Gomes Matozo
Advogado: Wilbran Schneider Borges Junior (OAB: 20449/MS)
Agravado: Condominio Residencial Monte Castelo
Advogado: Luiz Augusto Garcia (OAB: 7794/MS)
Advogada: Rosane Fatima Machado (OAB: 20635/MS)
Agravado: Luiz Augusto Garcia
Advogado: Luiz Augusto Garcia (OAB: 7794/MS)
Advogada: Rosane Fatima Machado (OAB: 20635/MS)
Agravado: Dinâmica Cobrança de Condomínios S/S Ltda
Advogado: Luiz Augusto Garcia (OAB: 7794/MS)
Advogada: Rosane Fatima Machado (OAB: 20635/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 1412231-40.2018.8.12.0000/50004
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Virginia Helena Leite (OAB: 9871/MS)
Agravada: Elisabeth de Sousa Andrade
Advogado: Guilhermo Ramão Salazar (OAB: 1218/MS)
Advogado: Ruberval Lima Salazar (OAB: 8197/MS)
Advogado: Giovanni Lima Salazar (OAB: 8453/MS)
Advogado: Maria Luiza de Azevedo Paes de Barros (OAB: 13211/MS)
Interessado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Virginia Helena Leite (OAB: 9871/MS)
Interessado: Diretor(a)- Presidente da Agência Estadual de Metrologia de Mato Grosso do Sul - Aem/ms
Procurador: Domingos Célio Alves Cardoso (OAB: 6584/TR)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 1412471-58.2020.8.12.0000/50002
Comarca de Maracaju - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: K. C. C. B.
Repre. Legal: Julia Meire Peralta Castro
DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes
Agravado: R. S. B.
Advogado: Daniel José de Josilco (OAB: 8591/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 1412615-32.2020.8.12.0000/50002
Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Tg Centro-oeste Empreendimentos Imobiliários S.a.
Advogado: Priscila Kei Sato (OAB: 19362A/MS)
Advogado: Luciane Hey Garanhani (OAB: 56052/PR)
Advogada: Suelen Mariana Henk (OAB: 42283/PR)
Agravante: MB Engenharia SPE 042 S/A
Advogado: Priscila Kei Sato (OAB: 19362A/MS)
Advogado: Luciane Hey Garanhani (OAB: 56052/PR)
Advogada: Suelen Mariana Henk (OAB: 42283/PR)
Agravado: Silzomar Furtado de Mendonça Júnior
Advogada: Izabella Rezende do Amarante (OAB: 21819/MS)
Advogado: Silzomar Furtado Mendonça Júnior (OAB: 4287/MS)
Ante o exposto, verificada a perda superveniente do objeto, julgo prejudicado o presente Agravo em Recurso Especial. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1412779-94.2020.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda
Advogado: Márcio Rafael Gazzineo (OAB: 23495/CE)
Advogado: Nelson Bruno Valença (OAB: 15783/CE)
Advogado: Daniel Cidrão Frota (OAB: 19976/CE)
Advogado: André Rodrigues Parente (OAB: 15785/CE)
Recorrido: Eloisa Uchôas Santos
Advogado: Jânio Herter Serra (OAB: 6758/MS)

Recorrido: Luciane Schimmelfennig
Advogado: Jânio Herter Serra (OAB: 6758/MS)
Certifique-se quanto à correta complementação no recolhimento do preparo de f. 48/53. Após, retornem os autos conclusos. Às providências.

Recurso Especial nº 1412971-27.2020.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Daniela de Cassia Duarte
Advogado: Arlindo Murilo Muniz (OAB: 12145/MS)
Recorrido: Município de Campo Grande
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Proc. Município: Nelson de Souza Borges Junior (OAB: 19861/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso Especial interposto por Daniela de Cassia Duarte. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 1414202-89.2020.8.12.0000/50002
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Romario de Freitas Oliveira
Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)
Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)
Advogado: Gabriel de Freitas da Silva (OAB: 21996/MS)
Agravado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 1414226-20.2020.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Advogada: Mariana Marques Fogaça de Souza (OAB: 24559/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Agravado: Manoel Gomes
Advogado: Jairo Fontoura Correa (OAB: 932/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1415178-96.2020.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Fca Fiat Chrysler Automóveis Ltda
Advogado: Daniel Rivoredo Vilas Boas (OAB: 74368/MG)
Advogada: ALICE FERREIRA DE AZEVEDO (OAB: 202380/MG)
Recorrido: Alexandre Vilas Boas Farias
Advogado: Alexandre Vilas Boas Farias (OAB: 9432/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso Especial interposto por Fca Fiat Chrysler Automóveis Ltda. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 1415391-05.2020.8.12.0000/50002
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Agravada: Maria das Graças Medeiros Silva e Outros
Advogada: Elizabete Coimbra Lisbôa (OAB: 11917/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 1415433-54.2020.8.12.0000/50001
Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)
Agravado: Ademir Chaves
Advogado: Osmar Cozzatti Neto (OAB: 16929/MS)
Advogado: Bruno Menegazo (OAB: 9975/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1415865-10.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Terenos - Vara Única
Relator(a): Presidente
Recorrente: Ilmo Miranda
Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)
Advogado: Fábio Pinto de Figueiredo (OAB: 16943B/MS)
Advogado: Eva Maria de Araújo (OAB: 15266/MS)
Recorrente: Marleide Gomes Miranda
Advogado: Fábio Pinto de Figueiredo (OAB: 16943B/MS)
Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)
Advogado: Eva Maria de Araújo (OAB: 15266/MS)
Recorrido: Cleodon Nóbrega Silva
Advogado: Cleronio Nobrega Silva (OAB: 21670/MS)
Recurso Especial interposto por Ilmo Miranda e Marleide Gomes Miranda.

Agravo em Recurso Especial nº 1415887-34.2020.8.12.0000/50001
Comarca de Amambai - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Aral Moreira Maciel Junior
Advogado: Rodrigo Otano Simões (OAB: 7993/MS)
Advogado: Fernando Jorge Albuquerque Pissini (OAB: 2326/MS)
Advogado: Pedro Fachin (OAB: 17792/MS)
Agravado: Via Sul Veículos Ltda
Advogado: Carina Bottega (OAB: 11618/MS)
Advogado: Carlos Alberto Galvão Filho (OAB: 7868/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Agravo em Recurso Especial nº 1416313-46.2020.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Agravado: Valmir Camilo
Advogado: Jairo Fontoura Correa (OAB: 932/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0800223-48.2017.8.12.0022/50002
Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Município de Anaurilândia
Proc. Município: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS)
Proc. Município: Fábio de Matos Moraes (OAB: 12917/MS)
Proc. Município: Leandro José de Arruda Flávio (OAB: 20805/MS)
Proc. Município: Marcelo Ramos Calado (OAB: 15402/MS)
Proc. Município: Renan Meritan Vieira (OAB: 21004/MS)
Proc. Município: Rodrigo Dalpíaz Dias (OAB: 9108/MS)
Proc. Município: William da Silva Pinto (OAB: 10378/MS)
Recorrido: Arminda da Conceição Ribeiro Ramos
DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS)
Interessado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0000376-48.2020.8.12.0010/50002
Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Dario Augusto Peixoto Rodrigues
Advogado: Thiago Marcondes Ruiz (OAB: 25567/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Miguel Vieira da Silva
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0008005-65.2004.8.12.0000/50669
Comarca de Campo Grande - Direção
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Vitor André M. R. M. Vila (OAB: 22633/MS)
Agravado: Edir Pires Maia
Advogado: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0008005-65.2004.8.12.0000/50670
Comarca de Campo Grande - Direção
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Vitor André M. R. M. Vila (OAB: 22633/MS)
Agravado: Pedro Gonçalves Ferreira Neto
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Extraordinário nº 0800762-19.2019.8.12.0030/50001
Comarca de Brasilândia - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Genivaldo de Ornelas
Advogado: Arthur Andrade Francisco (OAB: 16303/MS)
Advogado: Rafael Coldibelli Francisco Filho (OAB: 15878/MS)
Advogada: Thayla Jamille Paes Vila (OAB: 16317/MS)
Advogado: Leandro Costa Vaz (OAB: 19999/MS)
Recorrido: Município de Brasilândia
Proc. Município: Adilson Rodrigues de Souza (OAB: 12988/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0805585-39.2018.8.12.0008/50001
Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogada: Maria Mercedes Filártiga Cunha (OAB: 7830/MS)
Advogado: Alex de Andrade Lira (OAB: 16604/MS)
Advogado: Ernesto Borges Neto (OAB: 6651/MS)
Advogado: Diego Ribas Pissurno (OAB: 9380/MS)
Advogado: Pedro Batistotti Boller (OAB: 21675/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Recorrido: Município de Corumbá
Proc. Município: Marcelo de Barros Ribeiro Dantas (OAB: 4092B/MS)
Proc. Município: Patricia Terezinha Ferreira Corrêa (OAB: 10469/MS)
Proc. Município: Diana Carolina Martins Rosa Dayrell (OAB: 10461/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0813087-50.2018.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: C. N. U. - C. C.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Recorrido: M. A. F. F.
Repre. Legal: Márcio Eduardo Felipe
Advogada: Francisca Antonia Ferreira de Lima (OAB: 13715/MS)
Advogada: Bruna Portela Peixoto de Araujo (OAB: 21095/MS)
Advogado: Fabiane Franca de Morais (OAB: 18442/MS)
Advogada: Daiane Abreu Vasconcelos (OAB: 25436/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Extraordinário nº 0821228-58.2018.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Wellington Ricardo Graça
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Advogado: Marcelo Minei Nakasone (OAB: 19996/MS)
Advogada: Jakeline Lago Rodrigues dos Santos Banhara (OAB: 15994/MS)
Recorrido: Município de Campo Grande
Proc. Município: Nelson de Souza Borges Junior (OAB: 19861/MS)
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Extraordinário nº 0822675-47.2019.8.12.0001/50004
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul.

Proc. do Estado: Norton Riffel Camatte (OAB: 7128/MS)
Recorrido: Hugo Mayer de Souza
Advogado: Filipe Liepkan Maranhão (OAB: 21880/MS)
Recorrido: Larissa Dutra Domingos
Advogado: Filipe Liepkan Maranhão (OAB: 21880/MS)
Recorrido: Neuza Almeida de Oliveira
Advogado: Filipe Liepkan Maranhão (OAB: 21880/MS)
Recorrido: Rafaela Comerlato
Advogado: Filipe Liepkan Maranhão (OAB: 21880/MS)
Recorrido: Regina Aparecida Briltes
Advogado: Filipe Liepkan Maranhão (OAB: 21880/MS)
Recorrido: Renan Costa de Oliveira
Advogado: Filipe Liepkan Maranhão (OAB: 21880/MS)
Recorrido: Rosilene Mercado da Silva Ferreira
Advogado: Filipe Liepkan Maranhão (OAB: 21880/MS)
Recorrido: Tônia Regina de Melo
Advogado: Filipe Liepkan Maranhão (OAB: 21880/MS)
Recorrido: Janaina Pedroso Wojciechowski
Advogado: Filipe Liepkan Maranhão (OAB: 21880/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0824964-84.2018.8.12.0001/50003
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - IMPCG
Procuradora: Mariana Rocha Nimer Teixeira (OAB: 8965/MS)
Procurador: Joel Barros Rodrigues (OAB: 24854/MS)
Recorrido: Clélia Cristina Eto
Soc. Advogados: Chadid Provenzano Advogados S/s (OAB: 1115/MS)
Advogado: Alexandre Chadid Warpechowski (OAB: 12195/MS)
Advogado: Leandro Amaral Provenzano
Interessado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Proc. Município: Maria Silvia Martins Maia (OAB: 8898/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo Interno Cível nº 0827296-92.2016.8.12.0001/50017
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Etivaldo Gomes Filho
Advogado: Afonso de Carvalho Assad (OAB: 16504/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)
Interessado: Superintendente da Administração Tributária da Secretaria da Receita e Controle do Mato Grosso do Sul
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo Interno Cível nº 0827296-92.2016.8.12.0001/50018
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Etivaldo Gomes Filho
Advogado: Afonso de Carvalho Assad (OAB: 16504/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)
Interessado: Superintendente da Administração Tributária da Secretaria da Receita e Controle do Mato Grosso do Sul
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0829180-59.2016.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Cristiano Nogueira dos Santos
Advogado: Rickson Alexandre Pereira de Araújo (OAB: 15320/MS)
Advogado: Johnny Klayckson Pereira de Araujo (OAB: 20109/MS)
Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Recorrido: Banco Bmg S/A
Advogado: Eduardo Chalfin (OAB: 20309A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0829466-03.2017.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Glauber Correa da Costa Flores Ribeiro de Carvalho
Advogado: Wéllington Marcos da Silva (OAB: 24803/MS)
Advogado: Edgar Amador Gonçalves Fernandes (OAB: 19237/MS)

Recorrido: Banco Inter S.A.
Soc. Advogados: Kalil & Salum Sociedade de Advogados (OAB: 4713/MG)
Advogada: Silvia Ferreira Persechini Mattos (OAB: 98575/MG)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Extraordinário nº 0900046-75.2019.8.12.0005/50001
Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: E. L. de O.
DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco
Recorrido: M. P. E.
Proc. Just: Mara Cristiane Crisóstomo Bravo
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0900046-75.2019.8.12.0005/50002
Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: E. L. de O.
DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco
Recorrido: M. P. E.
Proc. Just: Mara Cristiane Crisóstomo Bravo
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0900101-12.2018.8.12.0021/50002
Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: A. M. F. C.
Advogado: Nivaldo da Costa Moreira (OAB: 10595/MS)
Advogado: Andressa Rodrigues de Freitas (OAB: 19368/MS)
Agravado: M. P. E.
Proc. Just: Ariadne de Fátima Cantú da Silva
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1402050-72.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Nelson Neuhaus
Advogado: Félix Lopes Fernandes (OAB: 10420/MS)
Recorrente: Iris Maria Hermes Neuhaus
Advogado: Félix Lopes Fernandes (OAB: 10420/MS)
Recorrido: Cooperativa Agroindustrial Lar
Advogado: Ignis Cardoso dos Santos (OAB: 12415/PR)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1403229-41.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Luiz Dionízio da Silva
Advogado: Enio Justino de Souza Júnior (OAB: 23958/MS)
Recorrido: Antônio Ferreira Barbosa
Advogado: Raimundo Rodrigues Nunes Filho (OAB: 4398/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1416156-73.2020.8.12.0000/50002
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Sergio Schulze (OAB: 31034/PR)
Agravado: Pedro Ribeiro da Conceição
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0013652-65.2009.8.12.0000/50004
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Ricardo Sergio Arantes Pereira
Advogado: Nério Andrade de Brida (OAB: 10603B/MS)
Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS)
Advogado: José Miguel Garcia Medina (OAB: 21731/PR)
Advogado: Rafael de Oliveira Guimarães (OAB: 35979/PR)
Advogado: Rodrigo Valente Giublin Teixeira (OAB: 33202/PR)
Advogado: Fábio Rocha (OAB: 9987/MS)
Advogado: Luiz Cláudio Alves Pereira (OAB: 7682/MS)
Recorrente: Marlene Neme Pereira

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926B/MS)
Advogado: Luís Cláudio Alves Pereira (OAB: 7682/MS)
Advogado: Fábio Rocha (OAB: 9987/MS)
Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS)
Recorrente: Flávio Sérgio Arantes Pereira
Advogado: Rodrigo Valente Giublin Teixeira (OAB: 33202/PR)
Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS)
Advogado: Nério Andrade de Brida (OAB: 10603B/MS)
Advogado: Rafael de Oliveira Guimarães (OAB: 35979/PR)
Advogado: José Miguel Garcia Medina (OAB: 21731/PR)
Recorrente: Anabela Fabri Pereira
Advogado: Rodrigo Valente Giublin Teixeira (OAB: 33202/PR)
Advogado: Nério Andrade de Brida (OAB: 10603B/MS)
Advogado: Rafael de Oliveira Guimarães (OAB: 35979/PR)
Advogado: José Miguel Garcia Medina (OAB: 21731/PR)
Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS)
Recorrente: Jason Arantes Pereira Neto
Advogado: Rodrigo Valente Giublin Teixeira (OAB: 33202/PR)
Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS)
Advogado: José Miguel Garcia Medina (OAB: 21731/PR)
Advogado: Rafael de Oliveira Guimarães (OAB: 35979/PR)
Advogado: Nério Andrade de Brida (OAB: 10603B/MS)
Recorrido: Ibanês Antonio Viero
Advogado: Jonas Ricardo Correia (OAB: 7636/MS)
Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS)
Advogada: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS)
Advogado: Kátia Regina Bernardo Claro (OAB: 17927/MS)
Interessado: Eliana Hermoso
Interessada: Selma Cristiane Arantes Pereira Scarlassara
Interessado: Márcio André Scarlassara
Dê-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça.

Recurso Especial nº 0013652-65.2009.8.12.0000/50004
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Ricardo Sergio Arantes Pereira
Advogado: Nério Andrade de Brida (OAB: 10603B/MS)
Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS)
Advogado: José Miguel Garcia Medina (OAB: 21731/PR)
Advogado: Rafael de Oliveira Guimarães (OAB: 35979/PR)
Advogado: Rodrigo Valente Giublin Teixeira (OAB: 33202/PR)
Advogado: Fábio Rocha (OAB: 9987/MS)
Advogado: Luiz Cláudio Alves Pereira (OAB: 7682/MS)
Recorrente: Marlene Neme Pereira
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926B/MS)
Advogado: Luís Cláudio Alves Pereira (OAB: 7682/MS)
Advogado: Fábio Rocha (OAB: 9987/MS)
Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS)
Recorrente: Flávio Sérgio Arantes Pereira
Advogado: Rodrigo Valente Giublin Teixeira (OAB: 33202/PR)
Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS)
Advogado: Nério Andrade de Brida (OAB: 10603B/MS)
Advogado: Rafael de Oliveira Guimarães (OAB: 35979/PR)
Advogado: José Miguel Garcia Medina (OAB: 21731/PR)
Recorrente: Anabela Fabri Pereira
Advogado: Rodrigo Valente Giublin Teixeira (OAB: 33202/PR)
Advogado: Nério Andrade de Brida (OAB: 10603B/MS)
Advogado: Rafael de Oliveira Guimarães (OAB: 35979/PR)
Advogado: José Miguel Garcia Medina (OAB: 21731/PR)
Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS)
Recorrente: Jason Arantes Pereira Neto
Advogado: Rodrigo Valente Giublin Teixeira (OAB: 33202/PR)
Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS)
Advogado: José Miguel Garcia Medina (OAB: 21731/PR)
Advogado: Rafael de Oliveira Guimarães (OAB: 35979/PR)
Advogado: Nério Andrade de Brida (OAB: 10603B/MS)
Recorrido: Ibanês Antonio Viero
Advogado: Jonas Ricardo Correia (OAB: 7636/MS)
Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS)
Advogada: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS)
Advogado: Kátia Regina Bernardo Claro (OAB: 17927/MS)
Interessado: Eliana Hermoso
Interessada: Selma Cristiane Arantes Pereira Scarlassara
Interessado: Márcio André Scarlassara

Ante o exposto, contra o parecer, dou seguimento ao presente Recurso Especial interposto por Anabela Fabri Pereira, Flávio Sérgio Arantes Pereira, Jason Arantes Pereira Neto, Marlene Neme Pereira e Ricardo Sergio Arantes Pereira. Remeta-se à superior instância, com nossas homenagens. Às providências.

DEPARTAMENTO DE PRECATÓRIOS

Coordenadoria de Processamento de Precatórios

Precatório nº 0010205-74.2006.8.12.0000 (2006.010205-8)
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: M. R. M. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: M. R. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogado: Robson Martiniano Marques Roberto (OAB: 19295/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: M. de S. L.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogado: Robson Martiniano Marques Roberto (OAB: 19295/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: M. V. G.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogado: Robson Martiniano Marques Roberto (OAB: 19295/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: M. C. D.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogado: Robson Martiniano Marques Roberto (OAB: 19295/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: M. de S. L.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogado: Robson Martiniano Marques Roberto (OAB: 19295/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: M. dos S. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogado: Robson Martiniano Marques Roberto (OAB: 19295/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: M. N. de S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogado: Robson Martiniano Marques Roberto (OAB: 19295/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: M. R.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogado: Robson Martiniano Marques Roberto (OAB: 19295/MS)

Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: M. V.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogado: Robson Martiniano Marques Roberto (OAB: 19295/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: M. J. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogado: Robson Martiniano Marques Roberto (OAB: 19295/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: M. G. de A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: M. P. de F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: M. N.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: M. R. da S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: M. da C. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: M. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: M. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: M. G. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: M. L. R. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Reqte: M. C. A. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: M. P. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)

Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: M. D. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: M. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: M. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: M. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: M. N. da S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: M. R. da S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: M. E. A. B. E.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: M. C. G.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: M. P. G. L.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: M. A. R.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: N. A. V.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: N. S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: N. F. S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: N. T. S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: N. E. S.

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Reqte: N. S. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: N. V. da C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: N. L. da S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: N. M. de M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: N. C. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: N. C. de Q.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: N. C. N.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: N. C. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: N. M. N.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: N. R. B. J.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: N. M. L. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: N. L. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: N. L. da S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Reqte: N. M. M. de O.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: N. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: N. P. V.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: N. E. R. G.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: N. A. A. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)

Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: N. G. A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: N. R. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: N. V. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: N. J. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: N. B. da S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: N. L. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: N. T.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: N. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: O. A. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: O. J. de C. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: O. J. A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: O. R. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Reqte: O. M. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: O. da S. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: O. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: O. L. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Reqte: O. C. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: O. R.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: O. A. R.

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: O. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: O. R. de F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: O. M. R.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogado: Eres Figueira da Silva Júnior (OAB: 19929/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: O. J. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: O. J. H.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: O. P. de A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: O. G. L.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: O. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Reqte: O. J. K. de O.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: O. dos S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: O. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: O. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: O. C. A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: O. G.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: O. M. de S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: O. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)

Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: O. P. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: O. R. L.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: O. F. de O.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: O. L. M. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: O. B. de A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: O. F. de A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: O. J.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogado: Lauro Beckmann Ferreira Cabral (OAB: 15409/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: O. D. de S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: O. P. D.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: O. M. M. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: O. G. T.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: O. J. de O.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: O. M. T.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: O. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: O. M. de S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: O. P. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: O. B. de L.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: O. G. da S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)

Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: O. V. de L.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: O. A. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: P. F. L.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: P. C. da C. V.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: P. C. de C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: P. C. R.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: P. C. F. A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: P. E. Z.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: P. F. L.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: P. G. da S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: P. H. W.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: P. H. S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: P. K. N.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: P. M. S. da S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: P. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: P. N. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: P. N. de M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: P. P. de C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: P. Q.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: P. R. H.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: P. R. de L.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: P. R. D.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: P. R. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: P. S. M. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)

Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: P. Y. T.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: P. A. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: P. B. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: P. B. do N. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: P. dos S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: P. G. S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: P. J. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: P. L. de S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: P. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: P. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: P. O. J.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: P. P. I.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: P. S. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: P. M. N.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: P. G. T.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: P. M. J.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: P. M. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: P. L. de A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: P. C. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Q. de S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Q. M. de S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: R. W. de O.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: R. D.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: R. I. R.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: R. M.

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: R. M. V.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: R. O. D.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: R. T. A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: R. T. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: R. B. R.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: R. R. L.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: R. S. R.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: R. A. S. S. S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: R. C. V.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: R. M. R. B. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: R. C. de A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: R. dos S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: R. B. de S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: R. de S. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: R. F. da S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: R. N. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: R. de W.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: R. M. D.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: R. T. L.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: R. M. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: R. P. da R.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: R. B. de O.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: R. B. V.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: R. da R. J.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)

Requerente: R. M. N.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: R. S. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: R. E. dos S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: R. R. da S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: R. da S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: R. D. A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: R. F. de M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: R. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: R. F. da S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: R. M. D. V.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: R. M. R.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: R. de F. G.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: R. T. A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: R. P. de C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: R. A. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: R. T. O.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: R. J. R. de O.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: R. Â D. S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: R. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: R. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: R. I.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: R. S. do C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: R. U. de F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: R. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: R. N. G.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)

Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: R. C. de O.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: S. L. G.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: S. de A. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: S. B. de A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: S. T. S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: S. A. R.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: S. C. do N.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: S. da S. R.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: S. M. de L. A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: S. H. C. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: S. H. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: S. I. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: S. de O. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: S. B. L.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: S. de B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: S. F. da S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: S. F. da R.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: S. J. da S. V.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: S. L. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: S. M. R.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: S. M. D.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: S. M. A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: S. N.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: S. R. J. da C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: S. S. S.

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: S. U. de Q.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: S. V. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: S. I.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: S. B. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: S. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: S. C. Y.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: S. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: S. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: S. F. da S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: S. L. V.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: S. R. T.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: S. R. A. de S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: S. R. de C. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: S. de L. T.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: S. R. V. X.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: S. S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: S. K.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: S. W.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: S. A. de S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: S. F. de Q.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: S. K. de M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: S. G.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: S. M. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: S. de F. G.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)

Requerente: S. R. dos S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: S. A. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: S. M. A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: S. M. B. I. R.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: S. C. O. Z.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: S. C. V.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: S. A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: S. da C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: S. E.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: S. A. de A. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: S. M. G.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: S. A. de S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: S. P. R. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: S. M. de O. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: S. M. R.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: S. R. K.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: S. de B. T.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: S. A. da S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: S. M. E. G. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: S. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: T. F. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: T. T.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: T. de M. T.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: T. P. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: T. M. N. R. S. S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)

Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: T. V. de A. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: T. M. J.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: T. M.
Advogado: Leonel José Freire (OAB: 13540/MS)
Requerente: T. A. A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: T. M. T.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: T. V. da S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: T. S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: T. S. N.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: T. A. R.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: T. C. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: T. S. de O.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: U. C. de C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: U. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: U. P. de M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: U. E. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: U. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: V. R.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: V. V. de F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: V. F. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: V. B. S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: V. R. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: V. R. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: V. V. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: V. N. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: V. F. de S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)

Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: V. A. G.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: V. F. V.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: V. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: V. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: V. A. R.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: V. R. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: V. M. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: V. A. da C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: V. A. de A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: V. D.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: V. do A. R.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: V. L. A. de F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: V. L. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: V. V. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: V. C. G. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: V. H. Y.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: V. J. de L.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: V. O. L.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: V. N.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: W. R. S. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: W. V.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: W. P. D.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: W. P. dos S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: W. B. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: W. C. F.

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: W. L. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: W. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: W. M. D.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: W. M. J.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: W. S. V.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: W. de L. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: V. F. A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: W. H. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: W. M. de S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: W. R. do A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: W. S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: W. T. A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: W. D. dos S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: W. A. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: W. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: W. B. H.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: W. A. G. da C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: W. F. de M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: W. L. M. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: W. L. de M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: W. C. da S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: W. A. da S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: W. B. de A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: W. C. dos S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)

Requerente: W. F. L.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: W. M. G.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: W. M. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: W. O.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: W. P. de A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: W. R. C. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: W. T.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: W. M. T.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: W. C. da S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Y. H.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Y. G. de O.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Y. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Y. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Y. K.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: Y. O. R. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Z. F. de A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Z. P. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: M. V. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: Z. M. O. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Z. de F. A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Z. da C. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. M. G. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. C. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. M. G. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. G. R.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)

Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. S. de A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. do L. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. P. de M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. de A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. O.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. L. S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. C. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. A. de F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. V. de M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. R. O.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: A. C. de L. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. G. da S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. M. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. R. A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. A. de O.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. B. da S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. C. da S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. C. N.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. C. N.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. P. da S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. R. G. G.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: C. I.

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: C. P. C. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: C. R. A. A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. M. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. de S. L.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: F. de S. A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: F. J. de S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: F. L. S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: G. D.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: G. S. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: G. F. de F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. R. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: N. B. do A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: O. V. de L.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: S. F. de L.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: S. A. de F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: T. T.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: V. T. de O.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: W. S. V.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: W. L. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: Z. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Z. M. G.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: L. de L. O.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: L. N. F. S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: S. - S. dos A. T. de M. G. do S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)

Reqte: M. C. de S. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. F. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: A. I. F. T.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. O. da S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. M. P. N.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. da S. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. D. G. de S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. de P. D. de S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. da S. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. da C. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. C. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: C. O.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. A. R.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. M. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. P. B. J.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. A. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. C. E.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. H. da S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. H. de A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. G. S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)

Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. H. X.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. V.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. L. de F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. T. I.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. C. S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. de O. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. I. G.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. L. R.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. M. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. P. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: A. D. dos S. T.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. F. de M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. C. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. de A. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. F. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. J. F. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. P. J.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. R. da S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. R. dos S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. J. V. M.

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. P. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. A. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. F. A. G.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. P. G.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. R.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: A. S. E.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. J. C. G.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. M. de P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. P. de S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. V. G.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. B. de M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. S. A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. I. de A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. de O. D.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. G. A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. H. T. G.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. S. L.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. G. J.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. R. L.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. de A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. M. D.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. B. dos S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. de B. V.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)

Requerente: A. D.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. G.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. L. G.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. A. da S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. B. L.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. D.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. N. V.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. N. de A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. C. do V.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. V. da C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. D. P. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. B. de A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. S. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: A. D. da S. M. de O.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. M. B. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. da S. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. G. N.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. K.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. L. de S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. L. F. O.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. C. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. C. de L. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. M. P. dos S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)

Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. B. N.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. de A. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. R. B. L.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. Z.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. G. R.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. A. de A. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. A. E.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. B. da S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. C. da S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. C. D.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. C. de S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. C. de S. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. C. O. R.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. C. P. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. de A. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogado: Saulo de Tarso Praconi (OAB: 13259/MS)
Advogado: Horêncio Serrou Camy Filho (OAB: 10248/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. C. N.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. C. N.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. D. H. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. E. B. D.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. F. de Q.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. G.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. G. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. I. de O.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)

Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. L. da C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. L. de C. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. L. de M. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. N. de A. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. O. da S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. P. dos S. N.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. P. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. P. de O. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. P. S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. R. de O.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. de R. G. G.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. R. D.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. T. T.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. T.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: A. F. da R.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. C. dos S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. F. dos S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. A. P. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. V.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. G. N.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. S. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. L. M.

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. J. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. F. de C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. J. de S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. A. dos S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. C. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. A. de A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: A. M. M. A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. de A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: A. de F. A. da C. D.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. G. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. L. de F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. R.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. A. P. A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. B. I.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. F. J.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. G. do A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: A. Z. C. de Q.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. S. J.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. L. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. V. D.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. A. de F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. C. J.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. P. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)

Requerente: A. C. de F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. C. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. F. da S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. B. da C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. M. P. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: B. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: B. E. N.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: B. S. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: B. L.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: B. C. da S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: B. L. de F. G.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: B. A. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: B. D. L.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: B. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: B. P. R.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: B. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: B. P. de O.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: B. A. L.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: C. A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: C. A. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: C. A. D.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: C. A. G.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: C. A. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: C. A. de M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: C. A. da S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)

Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: C. A. E.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: C. C. A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: C. C. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: C. C. V. de A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: C. E. de A. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: C. E. M. de A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: C. G. R. V.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: C. H. W.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: C. I.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: C. L. de A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: C. L. dos S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: C. M. B. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: C. R. A. de A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: C. R. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: C. R. T.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: C. R. K. de O.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: C. R. da S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: C. L. de C. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: C. T. M. R.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: C. C. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: C. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: C. R. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: C. A. B. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: C. M. S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: C. Y.

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: C. R. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: C. G. R.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: C. M. S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: C. R. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: C. T. O.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: C. dos S. P. e L.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: C. E. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: C. M. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: C. de A. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: C. T. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: C. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: C. C. de S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: C. de M. N.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: C. R. de C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: C. S. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: C. S. A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: C. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: C. V. N.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: C. A. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: C. M. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: C. de Q. A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: C. L. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: C. A. das G.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: C. C. de S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)

Requerente: C. R. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: C. M. G.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: C. T. M. K.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: C. H. A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: D. P. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: D. M. S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: D. P. Q.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: D. R. R.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: D. de A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: D. R. e S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: D. A. D. L.
Advogado: Laucídio Castro Ribeiro (OAB: 5494/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: D. P. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: D. F. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: D. N.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: D. J. dos S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: D. R.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: D. G. N.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: D. A. de O.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: D. G.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: D. C. de A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: D. A. de M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: D. de C. D.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: D. F. de A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: D. G. N.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: D. C. R.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)

Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: D. E. B. I.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: D. de O. V.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: D. R. de S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: D. F. N.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: D. L. J.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: D. B. S. J.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: D. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: D. de Q. T.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: D. L. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: D. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: D. A. dos R.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: D. A. do N.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: D. C. R.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: D. G. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: D. A. T.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: D. L. N.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: D. P. A. de M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: D. C. de S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: D. F. L.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: D. T. da C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: D. da R. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: D. de S. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: D. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. X. de M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. V. B.

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. A. J.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. G. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: É V. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. V. da S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. S. dos S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. B. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. A. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. M. de L.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. R. dos S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. da C. N.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. G. G. S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. G. de O.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. H. K.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. R. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. R. M. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. S. da S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. S. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. D.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. E. S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. I.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. K. T.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)

Requerente: E. R. de C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. N.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. M. G. C. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. dos S. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. M. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. F. da S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: E. B. R. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: E. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. N. D.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. A. T.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. Z.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: E. S. M. R.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. D.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. S. D.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. C. I.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. P. de F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. S. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: E. L. da S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. X. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. K. C. C. de O.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. L. G.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. J. de S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. O. V.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. Q. R.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. A. da S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)

Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. P. de C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. dos S. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. B. de L.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. S. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. A. T.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: E. O.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. S. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. J. L.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. L. de S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. M. de O. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. G. S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. A. L.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. J. da S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. P. de F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. L.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. V. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. J.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. de S. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. E. B. de S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. A. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. T. L.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. de C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. A. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. F. da S.

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. F. L.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. N. G. de C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. P. de A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. L. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. B. V.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. N. de M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. L. da S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. de A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: F. F. M. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: F. D. F. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: F. M. A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: F. de O. R.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: F. D. da S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: F. N. R. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: F. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: F. G.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: F. A. G.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: F. R. D.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: F. A. L.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: F. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: F. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: F. C. A. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: F. C. de A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)

Requerente: F. C. H. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: F. C. J. de P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: F. D. de S. S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: F. E. de I.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: F. F. N.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: F. I.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: F. J. de C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: F. L. S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. de F. R. A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: F. R. dos S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: F. R. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: F. S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: F. V. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: F. S. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: F. T.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: G. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: G. T. da S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: G. M. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: G. M. de A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: G. D. R.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: G. da S. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: G. A. G. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: G. da C. R.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: G. de A. S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: G. de Q. G.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)

Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: G. O. K.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: G. P. de C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: G. T.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: G. T. R. de M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: G. A. G.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: G. L. dos S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: G. A. O. N.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: G. G.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: G. M. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: G. P. da C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: G. S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: G. U.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: G. S. R. O.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: G. D.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: G. de S. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: G. P. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: G. A. da S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: G. P. de F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: G. S. dos S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: G. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: G. S. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: G. R. de A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: G. C. de Q.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: G. L. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: G. A. G.

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: G. C. de S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: G. P. de S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: G. C. G.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: H. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: H. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: H. G.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: H. A. G.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: H. G. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: H. H.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: H. N.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: H. P. D.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: H. O.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: H. F. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: H. M. G.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: H. M. S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: H. E. de C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: H. S. U.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: H. T. G.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: H. B. dos S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: H. da S. R.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: H. J. R.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: H. S. Y.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: H. V. da S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: H. R. G.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)

Requerente: H. de T. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: H. A. C. de S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: H. de M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: H. M. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: H. V. D. L. N.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: H. L. D. N. de L.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: H. D. R.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: H. L. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: H. F. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: H. de S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: H. E.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: H. da R. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: H. L. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: H. J. da S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: H. N. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: H. R. E. S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: H. U.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: H. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: H. W.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: H. D. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: H. J. F. de S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: I. A. de O.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: I. H. S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: I. A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: I. T. R.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)

Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: I. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: I. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: I. de A. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: I. S. M. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: I. A. P. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: I. F. de A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: I. C. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: I. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: I. R. G.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: I. M. da S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: I. da S. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: I. A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: I. G. N.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: I. L. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: I. P. de O.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: I. T. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: I. M. dos S. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: I. de O. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: I. M. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: I. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: I. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: I. P. de S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: I. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: I. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: I. F. de S.

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. A. H. de S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. C. de A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. A. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. J. da R.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. M. da S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. A. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. F. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. P. dos R.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. da S. S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. F. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. L. A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. F. dos S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. C. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. S. dos S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. G.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. A. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. D. F. L.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. F. R.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. T. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. A. de A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)

Requerente: J. A. G.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. A. M. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. B. de S. N.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. B. G. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. B. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. B. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. B. R.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. B. C. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. B. de F. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. C. do N.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. C. de S. L.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. C. G.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. C. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. C. T. dos S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. C. V.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. E. B. I.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. F. L.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. F. M. K.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. F. O.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. G. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. G. B. de O.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogado: Onofre Carneiro Pinheiro Filho (OAB: 11125/MS)
Advogado: Carlos Alberto Arlotta Ocáriz (OAB: 11826/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. G. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. G. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. H. R. A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)

Requerente: J. H. N.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. I. V.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. K. D.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. L. L.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. L. A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. L. dos S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. M. da S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. M. G. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. M. e S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. N. C. S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. P. de O.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. P. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. P. M. R.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. R. S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. R. da S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. Y. S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. M. G. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. M. da C. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. P. de V.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. da S. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. B. F. D.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. K.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. R. da R.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: J. C. da C. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)

Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. de F. R.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. D. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. F. D.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. M. S. e S. (Espólio)
Advogado: Roberto Sá e Silva (OAB: 2122/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. Y.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. A. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. A. de M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. Y. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. I. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. R. G. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. A. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. A. do N.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. A. O. G.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. A. A. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. A. do A. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. A. da C. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. A. da S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. A. L. V.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. A. da S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. A. J.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. B. da S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. B. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. B. dos R.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. C. B. L.

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. C. D.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. C. das V.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. C. de S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. C. E.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. C. G.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. C. G. de S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. C. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. C. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. C. U.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. C. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. C. da S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. C. R. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. da S. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. de A. S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. do E. S. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. D. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. D.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. E. R. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. E. de S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. E. P. R.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. F. dos R. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. F. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. F. da S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: J. F. da S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)

Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: J. F. N.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: J. G. S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: J. G. da S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: J. H. D.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: J. H. P. de B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: J. J. de V.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: J. J. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: J. L. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: J. L. de S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: J. M. D.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: J. M. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: J. M. O. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: J. M. M. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: J. N. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: J. N. de M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: J. P. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: J. R.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: J. R. T.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. R. A. S.

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. R. C. da C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. R. de S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. R. G.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. R. C. de S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. R. D.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. S. A. R.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. S. de S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: J. S. de A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. S. D.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: J. T. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: J. T. de L. N.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: J. V. A. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: J. V. de M. N.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: J. dos S. H.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: J. M. V.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: J. A. S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: J. C. G.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: J. D.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)

Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: J. A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: J. C. G.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: J. C. V. de A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: J. F. de M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: J. S. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: J. A. da S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: J. T.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: J. A. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Reqte: K. T. B. da C. G.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: K. N.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: K. D. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: L. A. S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: L. A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: L. de L. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: L. S. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: L. M. L. G.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: L. A. C.
Advogada: Bruna Franco Carvalho (OAB: 143/21)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: L. R. G. S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: L. M. de A. S.

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Reqte: L. R. do P. V.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: L. C. dos S. e S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: L. de M. G.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: L. A. da C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: L. L. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: L. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: L. O. O.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: L. A. dos S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: L. M. N.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Reqte: L. E. da S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: L. M. de S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: L. M. N.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: L. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: L. M. V. V.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: L. C. S. E.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: L. B. de A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: L. A. V.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: L. B. K.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)

Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: L. L. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: L. da S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: L. A. de A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: L. L. da S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: L. S. de L.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: L. B. de M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: L. H. T. R.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: L. R. de O. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: L. S. F. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: L. S. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: L. S. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: L. P. G.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: L. R. de M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: L. M. R.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: L. C. P. de A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: L. E. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: L. M. E.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: L. N. L.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: L. A. L.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: L. A. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: L. A. W.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: L. A. A. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: L. A. de C. D.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: L. A. M. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: L. A. R. B.

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: L. A. R. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: L. A. Z.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: L. A. G.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: L. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: L. C. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: L. C. de A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: L. C. de M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: L. C. L.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: L. C. P. da C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: L. C. C. da C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: L. D. S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: L. E. F. dos S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: L. E. dos S. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: L. H. S. de O.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: L. O. H.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: L. P. de S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: L. P. O. de M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: L. T. de M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: L. V. da S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: L. A. de A. S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: L. M. F. de B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: M. A. de S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: M. B. G.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: M. F. de O.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)

Requerente: M. M. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: M. P. de S. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: M. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: M. J. da S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: M. A. de C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: M. do V. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: M. S. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: M. S. dos S. G.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: M. A. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: M. dos S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: M. C. A. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: M. M. da F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: M. R.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: M. L. A. da S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: M. S. de P. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: M. S. N.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: M. V. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: M. A. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: M. A. C. G.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: M. de O. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: M. A. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: M. A. D.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: M. C. G.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: M. M. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: M. O. G.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)

Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: M. Z.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: M. V. R. de M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: M. I. F. N.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: M. M. W. O.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: M. A. V. R.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Reqte: M. A. de S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Reqte: M. A. F. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: M. A. G. G.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: M. A. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Reqte: M. A. P. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: M. A. R. G.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Reqte: M. A. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: M. A. G. D.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: M. A. M. G.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Reqte: M. A. P. de A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Reqte: M. C. A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: M. de F. A. de O.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)

Advogado: Evandro Silva Barros (OAB: 7466/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: M. D. de S. O. A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Reqte: M. do C. L.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: M. E. G. J.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: M. E. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: M. H. R. K.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: M. I. N.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Reqte: M. J. S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: M. J. R. A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: M. L. B. D.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: M. L. D.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: M. L. M. L.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: M. L. de M. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: M. L. C. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: M. M. da C. A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)

Reqte: M. R. G. dos S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: M. R. P. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: M. S. A. Q.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Reqte: M. T. L.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: M. V. L. S. G.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Reqte: M. P. de S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Reqte: M. R.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Reqte: M. B. D. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: M. A. dos S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: M. A. L. G.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: M. C. L. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: M. L. C. da C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: M. L. C. dos R.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: M. R. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: M. R. S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)

Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: M. S. P. R.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogado: Robson Martiniano Marques Roberto (OAB: 19295/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: M. S. de O.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogado: Robson Martiniano Marques Roberto (OAB: 19295/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: M. T. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogado: Robson Martiniano Marques Roberto (OAB: 19295/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: M. C. R.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogado: Robson Martiniano Marques Roberto (OAB: 19295/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: M. de A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: M. de M. P. do E.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogado: Robson Martiniano Marques Roberto (OAB: 19295/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: M. T. Y.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogado: Robson Martiniano Marques Roberto (OAB: 19295/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: M. R. de M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogado: Robson Martiniano Marques Roberto (OAB: 19295/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: M. R. de O.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogado: Robson Martiniano Marques Roberto (OAB: 19295/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: A. D.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerido: E. de M. G. do S.
Procurador: Eimar Souza Schoder Rosa (OAB: 6032/MS)
Requerente: A. T.
Advogado: Laucídio Castro Ribeiro (OAB: 5494/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: Y. M. C. V.
Advogado: Hamilton Carli (OAB: 13002/MS)

Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Habilitado: L. C. A.
Advogada: Luciana Branco Vieira (OAB: 4975/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Habilitado: R. S. e S.
Advogado: Roberto Sá e Silva (OAB: 2122/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Cessionári: L. B. A.
Advogado: Regina Iara Ayub Bezerra (OAB: 4172B/MS)
Advogado: Joaquim Gomes da Silva Junior (OAB: 14909/MS)
Reqte: L. de A. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: A. de A. P. R.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: P. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: U. P. J.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. M. de S. S.
Advogado: Lucas de Souza Silva (OAB: 18949/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: L. L. B. de A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: P. L. B. de A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: P. H. L. B. de A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: E. da S. A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: F. da S. A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: S. M. da S. A. S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: E. da S. A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. da S. A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: L. M. P. de C.
Advogado: Marcello Augusto F. S. Portocarrero (OAB: 7048/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: G. P. de C.
Advogado: Marcello Augusto F. S. Portocarrero (OAB: 7048/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: C. R. C. F.
Advogado: Marcello Augusto F. S. Portocarrero (OAB: 7048/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: F. P. de C.
Advogado: Marcello Augusto F. S. Portocarrero (OAB: 7048/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: A. J. F. G.
Requerente: V. A. R.
Herdeiro: C. da S. S. N.
Herdeiro: N. da S. S.
Herdeiro: M. da S. S.
Herdeiro: M. C. M.
Advogado: Leonel José Freire (OAB: 13540/MS)
Herdeiro: C. C. M.
Advogado: Leonel José Freire (OAB: 13540/MS)
Herdeiro: L. C. M.
Advogado: Leonel José Freire (OAB: 13540/MS)
Herdeiro: R. C. M.
Advogado: Leonel José Freire (OAB: 13540/MS)

Herdeiro: L. M. de S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Herdeiro: C. M. S. A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Herdeiro: M. M. S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Herdeiro: H. M. S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Herdeiro: L. F. de F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Herdeiro: M. S. de F. N.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Herdeiro: R. A. de F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Herdeiro: L. M. P. de C.
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Herdeiro: G. P. de C.
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Herdeiro: C. R. de C. F.
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Herdeiro: F. P. de C.
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Herdeiro: R. L. de A.
Advogada: Jesy Lopes Peixoto (OAB: 8552/MS)
Herdeiro: T. L. de A.
Advogada: Jesy Lopes Peixoto (OAB: 8552/MS)
Herdeiro: V. L. A. M.
Advogado: Márcia Gabriela Vasques dos Santos (OAB: 17268/MS)
Herdeiro: L. A. M.
Advogado: Márcia Gabriela Vasques dos Santos (OAB: 17268/MS)
Herdeiro: A. A. M.
Advogado: Márcia Gabriela Vasques dos Santos (OAB: 17268/MS)
Herdeiro: D. A. M.
Advogado: Márcia Gabriela Vasques dos Santos (OAB: 17268/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Herdeiro: J. B. R.
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Herdeiro: W. B. R.
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Herdeiro: W. R.
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Herdeiro: U. R.
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Herdeiro: R. R.
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Herdeiro: W. B. R.
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Herdeiro: M. P. D.
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Herdeiro: J. R. P. D.
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Herdeiro: A. P. D.
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Herdeiro: D. P. D. S.
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Herdeiro: N. P. de F.
Advogado: Robson Martiniano Marques Roberto (OAB: 19295/MS)
Advogado: Robson Martiniano Marques Roberto (OAB: 19295/MS)
Herdeiro: N. P. de F.
Advogado: Robson Martiniano Marques Roberto (OAB: 19295/MS)
Herdeiro: J. P. de F.
Advogado: Robson Martiniano Marques Roberto (OAB: 19295/MS)
Herdeiro: L. J. de F.
Advogado: Robson Martiniano Marques Roberto (OAB: 19295/MS)
Herdeiro: C. A. de F.
Advogado: Robson Martiniano Marques Roberto (OAB: 19295/MS)
Herdeiro: P. J. de F.

Advogado: Robson Martiniano Marques Roberto (OAB: 19295/MS)
Herdeiro: A. P. C. T.
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Herdeiro: F. J. C. T.
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Herdeiro: V. C. T.
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Herdeiro: V. C. T.
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Herdeiro: W. F. L. J.
Advogado: Alexandre Romani Patussi (OAB: 12330A/MS)
Herdeiro: N. G. L.
Advogado: Alexandre Romani Patussi (OAB: 12330A/MS)
Herdeiro: A. G. L. G.
Advogado: Alexandre Romani Patussi (OAB: 12330A/MS)
Herdeiro: R. L. G. L.
Advogado: Alexandre Romani Patussi (OAB: 12330A/MS)
Herdeiro: W. F. L. J.
Advogado: Alexandre Romani Patussi (OAB: 12330A/MS)
Herdeiro: S. A. A. de M.
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Herdeiro: C. A. de M. A.
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Herdeiro: T. da S. V. O.
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Herdeiro: M. C. C.
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Herdeiro: L. C. C.
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Herdeiro: E. M. O. de C.
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Herdeiro: F. C. L.
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Herdeiro: N. A. de F.
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Herdeiro: J. F. S. de B.
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Herdeiro: Z. B. das V.
Advogado: Hugo Benicio Bonfim das Virgens (OAB: 9287/MS)
Herdeiro: J. E. S. N.
Advogado: Jorge Elias Seba Neto (OAB: 10743/MS)
Herdeiro: G. M. da S.
Advogada: Marlene Salete Dias Costa (OAB: 5205/MS)
Herdeiro: S. M. A.
Advogado: Paulo Camargo Arteman (OAB: 10332/MS)
Herdeiro: G. F. P.
Advogado: Marcello Augusto Ferreira da Silva Portocarrero (OAB: 7046/MS)
Herdeiro: H. dos R. R.
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Herdeiro: D. M. L.
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Herdeiro: E. V.
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Herdeiro: D. da C. F.
Advogado: Fabrício Flores Grubert (OAB: 14275/MS)
Herdeiro: G. A.
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Herdeiro: C. F.
Advogada: Clarissa Ferreira (OAB: 284512/SP)
Herdeiro: M. J. N. F.
Advogada: Clarissa Ferreira (OAB: 284512/SP)
Herdeiro: O. H. D. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Herdeiro: E. D. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Herdeiro: E. M. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Herdeiro: R. M. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Herdeiro: R. M. M.

Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Herdeiro: M. M. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Herdeiro: E. S. N. R.
Advogada: Cristiane Marin Chaves (OAB: 10131/MS)
Herdeiro: R. O. N. R.
Advogada: Cristiane Marin Chaves (OAB: 10131/MS)
Herdeiro: M. S. W. A.
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Herdeiro: T. M. M. de M.
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Herdeiro: R. E. O. S.
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Herdeiro: T. M. M. de M.
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Herdeiro: K. C. M.
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Herdeiro: K. L. de M.
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Herdeiro: M. E. de F. P.
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Herdeiro: A. C. de F. P. M.
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Herdeiro: M. F. de B. C.
Advogado: Ivan Carlos do Prado Polidoro (OAB: 14699/MS)
Advogado: Igor do Prado Polidoro (OAB: 16927/MS)
Herdeiro: D. C. de S.
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Herdeiro: S. C. de S. P.
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Herdeiro: J. M. S.
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Herdeiro: R. M. S.
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Herdeiro: M. A. B. M.
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Herdeiro: F. R. B. M.
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Herdeiro: A. F. B. M.
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Herdeiro: C. R. B. M.
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Herdeiro: M. B. M.
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Herdeiro: J. F. B. M.
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Interessado: C. M. J.
Advogado: Celso Maran Júnior (OAB: 9546/MS)
Interessada: V. D. B. S.
Advogada: Lídia Desirèe de Oliveira Cabral (OAB: 23523/MS)
Herdeiro: C. M. S. V. da C.
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Herdeiro: D. M. S.
Advogado: Álvaro de Barros Guerra Filho (OAB: 8367/MS)
Herdeiro: A. I. R.
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Herdeiro: S. M. R. de A.
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Herdeiro: C. R. V. P. L.
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Herdeiro: M. de S. C.
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Habilitado: L. M. O. G.
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Habilitado: Z. B. das V.
Advogado: Hugo Benicio Bonfim das Virgens (OAB: 9287/MS)
Herdeiro: B. A. F.
Advogada: ALEXANDRA FARIA COMIN (OAB: 23000/MS)
Herdeiro: A. A. F. de A.
Advogada: ALEXANDRA FARIA COMIN (OAB: 23000/MS)
Interessada: M. L. da S. F.

Advogado: Alan Arruda Vigabriel (OAB: 19358/MS)
Interessado: E. C. dos S.
Advogado: Alan Arruda Vigabriel (OAB: 19358/MS)
Interessado: A. C. C. dos S.
Advogado: Alan Arruda Vigabriel (OAB: 19358/MS)
Interessado: A. C. dos S.
Advogado: Alan Arruda Vigabriel (OAB: 19358/MS)
Herdeiro: N. T. N.
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Herdeiro: V. Z. D. M.
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Herdeiro: M. do C. O. S.
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Herdeiro: J. M. S.
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Interessado: M. L. da S. F.
Advogado: Alan Arruda Vigabriel (OAB: 19358/MS)
Interessada: M. do N. R.
Advogado: Diovany Faustino Franco (OAB: 431471/SP)
Interessado: P. C. R.
Advogado: Diovany Faustino Franco (OAB: 431471/SP)
Herdeiro: I. H. G.
Advogado: Rafael Bachega Magela (OAB: 19105/MS)
Herdeiro: F. J. H. G.
Advogado: Rafael Bachega Magela (OAB: 19105/MS)
Herdeiro: S. M. C.
Advogado: Leonel José Freire (OAB: 13540/MS)
Herdeiro: L. M. C. de L.
Advogado: Leonel José Freire (OAB: 13540/MS)
Herdeiro: M. A. H. de L.
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Herdeiro: N. F. de F. S.
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Herdeiro: T. C. S. D.
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Interessada: F. M. M.
Advogado: Hugo Benicio Bonfim das Virgens (OAB: 9287/MS)
Interessado: R. T. G.
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Interessada: R. R. R. de M.
Advogada: Kamila Hazime B. de Araujo (OAB: 18366/MS)
Herdeiro: M. das N. S. de O.
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Habilitado: L. P. de O.
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Habilitado: F. M. S.
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Habilitado: V. B. de M. R.
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Herdeiro: N. E. C. V. B.
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Herdeiro: V. D. B. S.
Advogada: Lídia Desirèe de Oliveira Cabral (OAB: 23523/MS)
Interessada: L. D. de O. C.
Advogada: Lídia Desirèe de Oliveira Cabral (OAB: 23523/MS)
Interessado: M. do N. R.
Advogado: Diovany Faustino Franco (OAB: 431471/SP)
Inventariante: R. R. R.
Advogada: Kamila Hazime B. de Araujo (OAB: 18366/MS)
Inventariante: F. de O. C.
Advogada: Adrianne Cristina Coelho Lobo (OAB: 6554/MS)
Herdeiro: C. R. de M. G.
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Herdeiro: M. D. R. B.
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Herdeiro: V. de A. R. V.
Advogada: Maria Tereza Fernandes Dionisio (OAB: 5508B/MS)
Advogado: Fernando da Silva (OAB: 19306/MS)
Herdeiro: A. A. X.
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)

Fica a patrona Ana Flávia de Andrade Torres, intimada da certidão de p.12.459 para apresentar os devidos esclarecimentos, no prazo de 05 dias.

Precatório nº 0013319-16.2009.8.12.0000 (2009.013319-3)
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: Gilberto Alves Santarenha
Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Cândia (OAB: 5738/MS)
Requerente: Adriano Aparecido Pereira Mendes de Figueiredo
Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Cândia (OAB: 5738/MS)
Requerente: Alonso de Souza Barbosa
Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Cândia (OAB: 5738/MS)
Requerente: Amarildo Bandeira Vasques
Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Cândia (OAB: 5738/MS)
Reqte: Ana Claudia Samra
Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Cândia (OAB: 5738/MS)
Reqte: Ana Luiza da Silva
Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Cândia (OAB: 5738/MS)
Requerente: Angelo Ruiz
Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Cândia (OAB: 5738/MS)
Requerente: Ary Francisco do Nascimento
Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Cândia (OAB: 5738/MS)
Requerente: Antonio Mendes Barbosa
Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Cândia (OAB: 5738/MS)
Requerente: Antonio Timóteo Delmondes
Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Cândia (OAB: 5738/MS)
Requerente: Cícero Barbosa da Silva
Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Cândia (OAB: 5738/MS)
Requerente: Carlos Henrique Weissinger
Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Cândia (OAB: 5738/MS)
Requerente: Claudionor Dias
Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Cândia (OAB: 5738/MS)
Requerente: Edeval José do Nascimento
Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Cândia (OAB: 5738/MS)
Requerente: Jaco Pereira da Silva
Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Cândia (OAB: 5738/MS)
Requerente: José Carlos Coelho
Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Cândia (OAB: 5738/MS)
Requerente: Jose Leandro da Silva
Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Cândia (OAB: 5738/MS)
Reqte: Ana Helena Bastos e Silva Cândia
Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Cândia (OAB: 5738/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Fica o beneficiário Edeval José do Nascimento intimado para no prazo de 05 dias providenciar o cadastramento da conta corrente ou poupança própria, bem como o seu NIT/PIS/PASEP junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet – http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php. Deverá utilizar o CPF e o seguinte número de processo: 2009.013319-3.

Precatório nº 0030720-96.2007.8.12.0000 (2007.030720-4)
Comarca de Campo Grande - Vara de Direitos Difusos,Colet.e Indiv.Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Habilitado: V. Z. D. M.
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Requerente: L. A. C.
Advogada: Bruna Franco Carvalho (OAB: 143/21)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: M. do C. T.
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogado: Diego Souto Machado Rios (OAB: 11677/MS)
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Requerido: E. de M. G. do S.
Proc. do Estado: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Advogado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Requerente: J. J. de S. L.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: H. N.
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Interessado: E. de M. G. do S.
Herdeiro: N. P. de F.
Advogado: Robson Martiniano Marques Roberto (OAB: 19295/MS)
Advogado: Ademar Amancio Pereira Machado (OAB: 12479/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Herdeiro: C. A. de F.
Advogado: Robson Martiniano Marques Roberto (OAB: 19295/MS)

Advogado: Ademar Amancio Pereira Machado (OAB: 12479/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Herdeiro: P. J. de F.
Advogado: Robson Martiniano Marques Roberto (OAB: 19295/MS)
Advogado: Ademar Amancio Pereira Machado (OAB: 12479/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Herdeiro: J. P. de F.
Advogado: Robson Martiniano Marques Roberto (OAB: 19295/MS)
Advogado: Ademar Amancio Pereira Machado (OAB: 12479/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Herdeiro: L. J. de F.
Advogado: Robson Martiniano Marques Roberto (OAB: 19295/MS)
Advogado: Ademar Amancio Pereira Machado (OAB: 12479/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Herdeiro: L. M. de S.
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Herdeiro: C. M. S. A.
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Herdeiro: M. M. S.
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Herdeiro: H. M. S.
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Habilitado: P. C. F.
Advogado: Alarico David Medeiros Júnior (OAB: 3546/MS)
Habilitado: L. H. de O. R.
Advogado: Robson Martiniano Marques Roberto (OAB: 19295/MS)
Habilitado: J. V. O. R.
Advogado: Robson Martiniano Marques Roberto (OAB: 19295/MS)
Habilitado: P. G. O. R.
Advogado: Robson Martiniano Marques Roberto (OAB: 19295/MS)
Habilitado: E. G. R.
Advogado: Robson Martiniano Marques Roberto (OAB: 19295/MS)
Habilitado: E. G. R.
Advogado: Robson Martiniano Marques Roberto (OAB: 19295/MS)
Habilitado: E. G. N. R.
Advogado: Robson Martiniano Marques Roberto (OAB: 19295/MS)
Habilitado: J. A. G. R.
Advogado: Robson Martiniano Marques Roberto (OAB: 19295/MS)
Habilitado: O. H. D. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Habilitado: E. D. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Habilitado: M. D. C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Habilitado: M. A. B. M.
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Habilitado: F. R. B. M.
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Habilitado: A. F. B. M.
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Habilitado: C. R. B. M.
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Habilitado: M. B. M.
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Habilitado: J. F. B. M.
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Habilitado: C. M. S. V. da C.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Habilitado: S. M. R. de A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)

Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Habilitado: E. R. de A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Habilitado: P. M. R. de A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Habilitado: A. I. R.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Habilitado: V. I. R. F.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Habilitado: L. M. O. G.
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Habilitado: M. C. O. G. M.
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Habilitado: L. L. O. G.
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Habilitado: B. A. F.
Advogada: ALEXANDRA FARIA COMIN (OAB: 23000/MS)
Habilitado: A. A. F. de A.
Advogada: ALEXANDRA FARIA COMIN (OAB: 23000/MS)
Habilitado: S. R. A. F.
Advogada: ALEXANDRA FARIA COMIN (OAB: 23000/MS)
Herdeiro: V. Z. D. M.
Advogado: Rodrigo Castro Teixeira (OAB: 19085/MS)
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Herdeiro: J. D. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogado: Rodrigo Castro Teixeira (OAB: 19085/MS)
Herdeiro: T. M. P. M. de B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogado: Rodrigo Castro Teixeira (OAB: 19085/MS)
Herdeiro: T. R. P. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogado: Rodrigo Castro Teixeira (OAB: 19085/MS)
Herdeiro: L. M. P. M. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogado: Rodrigo Castro Teixeira (OAB: 19085/MS)
Herdeiro: C. S. V. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogado: Rodrigo Castro Teixeira (OAB: 19085/MS)
Herdeiro: P. F. V. M.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogado: Rodrigo Castro Teixeira (OAB: 19085/MS)
Herdeiro: N. B. P. M. J.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogado: Rodrigo Castro Teixeira (OAB: 19085/MS)
Herdeiro: M. do C. O. S.
Advogado: Rodrigo Castro Teixeira (OAB: 19085/MS)
Herdeiro: S. A. B. dos S.
Advogado: Rodrigo Castro Teixeira (OAB: 19085/MS)
Herdeiro: M. B. B. dos S.
Habilitado: J. M. S.
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Habilitado: S. M. C.
Advogado: Leonel José Freire (OAB: 13540/MS)

Habilitado: M. A. C.
Advogado: Leonel José Freire (OAB: 13540/MS)
Habilitado: N. F. de F. S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Habilitado: A. L. F. S.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Habilitado: M. A. R. D.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Habilitado: T. C. S. D.
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Habilitado: W. J. R. D.
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: F. M. M.
Advogado: Hugo Benicio Bonfim das Virgens (OAB: 9287/MS)
Habilitado: M. das N. S. de O.
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Habilitado: L. S. de O.
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Habilitado: A. S. de O.
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Habilitado: M. A. H. de L.
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Habilitado: M. A. P. de L.
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Habilitado: F. M. S.
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Habilitado: S. M. A. da C.
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Reqte: A. M. A. B.
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Habilitado: A. A. da S.
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Habilitado: A. A. da S. M.
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Habilitado: V. B. de M. R.
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Habilitado: M. B. de M. R.
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Habilitado: M. B. de M. R.
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Interessada: M. E. D.
Advogado: Marcos Pereira Fernandes (OAB: 19022/MS)
Habilitado: D. S. M. P.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Habilitado: N. E. C. V. B.
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Habilitado: N. V. B.
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Habilitado: R. W. C. V. B.
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Habilitado: R. S. V. B.
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Habilitado: S. M. C. V. B.
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Habilitado: T. C. V. B.
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Habilitado: M. C. C. V. B.
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Interessado: D. S. F.
Advogado: Daniel Schuindt Falqueiro (OAB: 10678B/MS)
Habilitado: C. R. de M. G.
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Habilitado: F. R. de M. G.
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Habilitado: S. R. G.
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Habilitado: M. R. G.
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Herdeiro: J. de P. B. D.
Herdeiro: F. de P. D.
Herdeiro: C. de P. D.

Herdeiro: L. de P. D.
Herdeiro: L. F. C.
Herdeiro: A. C. C.
Herdeiro: C. R. C.
Herdeiro: K. R. C.
Herdeiro: J. L. C.
Requerente: A. A. de O.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Habilitado: L. P. de O.
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Habilitado: R. A. P. de O.
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Habilitado: D. T. P. de O.
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Habilitado: C. de J. L.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Habilitado: O. de J. L.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)

Assim, os sucessores do credor Jorge Avelino de Medeiros deverão providenciar inventário/arrolamento judicial ou extrajudicial e requerer habilitação ao Juízo da Execução. Reserve-se o crédito até habilitação no juízo da execução. Intimem-se.

Processo Administrativo nº 1600192-27.2018.8.12.0000/50033
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: M. L. C. P.
Advogada: Magali Leite Cordeiro Pascoal (OAB: 19424/MS)
Requerido: E. de M. G. do S.
Fica o ente devedor cientificado acerca do pedido de pagamento preferencial apresentado às f. 1/2 dos autos.

Precatório nº 1600337-78.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Reqte: E. B.
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerido: I. do M. A. de M. G. do S. - I.
Interessado: R. L. A.
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)

Considerando que a certidão e cálculos de f. 25-30 informam o valor a ser pago em favor do credor beneficiado com o pagamento preferencial, fica o mesmo intimado para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar acerca do valor a ser recebido bem como eventual retenção previdenciária e de imposto de renda.Ficam os patronos intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica ciente, ainda, que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e indicar o número do processo 1600337-78.2021.8.12.0000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.

Precatório nº 1601049-73.2018.8.12.0000
Comarca de Nioaque - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: L. H. de A.
Advogada: Ramona Gomes Jara (OAB: 5965/MS)
Advogada: Cristiane Alez Jara Teixeira Ramos (OAB: 8366/MS)
Requerido: M. de N.
Advogado: José Luiz Figueira Filho (OAB: 11834B/MS)

Fica, NOVAMENTE, o beneficiário Luiz Henrique de Andrea intimado para, no prazo de 05 dias, providenciar o cadastramento da conta corrente ou poupança própria, bem como o seu NIT/PIS/PASEP junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet - http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancmarios.php, a fim de ser expedido o alvará. Deverá, ainda, após o cadastramento, peticionar nos autos informando acerca desta regularização."

Precatório nº 0014111-33.2010.8.12.0000 (2010.014111-8)
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: A. - S. C. G. dos P. da E. P.
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerido: E. de M. G. do S.

Proc. do Estado: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Requerente: J. J. de S. L.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Reqte: M. do C. T.
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: R. A. C. P.
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Requerente: J. J. de S. L. A. A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Habilitado: A. G.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Requerente: M. T. D. L.
Advogado: Maria Teresa Delalibera Leite (OAB: 18851/MS)
Requerente: J. J. de S. L.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Reqte: M. do C. T.
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: M. T. D. L.
Advogado: Maria Teresa Delalibera Leite (OAB: 18851/MS)
Habilitado: G. de O.
Habilitado: M. do N. G.
Reqte: I. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Herdeiro: G. S.
Advogado: Jean Rommy de Oliveira (OAB: 5607/MS)
Advogado: Jean Rommy de Oliveira Júnior (OAB: 17438/MS)
Interessado: E. de M. G. do S.
Habilitado: E. R. M.
Advogado: Maria Teresa Delalibera Leite (OAB: 18851/MS)
Reqte: L. A. P. L.
Advogado: Victor Salomão Paiva (OAB: 12516/MS)
Reqte: L. M. L. F.
Advogado: Mario Antonio Freitas Lopes (OAB: 5318/MS)

Conforme certidão de fl. 7338, ficam as beneficiária Analia Martins Fedorowicz, Sandra Mara de Oliveira Pael e Neida Gordin Freire intimadas para no prazo de 05 dias providenciar a correção dos dados bancários junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet – http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php, tendo em vista que com o anteriormente cadastrado não foi possível realizar o pagamento. Deverão, ainda, após o cadastramento, peticionar nos autos informando acerca desta regularização.

Precatório nº 1601447-59.2014.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Resolução 50/2011- 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: W. de A.
Advogado: Rogério de Sá Mendes (OAB: 9211/MS)
Requerido: E. de M. G. do S.
Procurador: Shandor Torok Moreira
Procurador: Eimar Souza Schoder Rosa (OAB: 6032/MS)

Fica o beneficiário Rogério Mendes Advocacia intimado para no prazo de 05 dias providenciar o cadastramento da conta corrente ou poupança própria, bem como o seu NIT/PIS/PASEP junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet – http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php.

Precatório nº 1600276-67.2014.8.12.0000
Comarca de Outros Tribunais - Outros Tribunais
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: V. de F. A.
Advogado: João Maciel Neto (OAB: 7143/MS)
Advogado: Emerson Pereira de Miranda (OAB: 6931/MS)
Requerido: E. de M. G. do S.
Procurador: Eimar Souza Schoder Rosa (OAB: 6032/MS)
Procurador: João Claudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)
Interessada: E. L. de F. P.
Advogado: Emerson Pereira de Miranda (OAB: 6931/MS)

Transfira-se o valor de R$ 3.112,27, correspondente à penhora sobre o crédito de Vilson de Freitas Almeida (f. 268-70 e 854) ao Juízo da Execução, nos termos do art. 41 da Res. 303/2019, do CNJ. No mais, considerando que o credor Vilson de Freitas Almeida é falecido, aguarde-se o cumprimento da decisão de f. 778. Intimem-se.

Precatório nº 1601083-87.2014.8.12.0000
Comarca de Nioaque - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Reqte: L. A. A. C. de S.
Advogado: Marco Antonio Cândia (OAB: 7697/MS)
Requerente: V. C. de S.

Advogado: Marco Antonio Cândia (OAB: 7697/MS)
Requerido: E. de M. G. do S.
Procurador: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)
Procurador: Eimar Souza Schoder Rosa (OAB: 6032/MS)

Assim, defiro o pagamento deste precatório aos credores Leina Auxiliadora Amaral Couto de Souza e Valdir Couto de Souza. Após o cadastro da conta bancária pelos credores, expeçam-se os alvarás, recolhendo-se os tributos e as contribuições obrigatórias. Inerte os credores, reservem-se os créditos até que sejam realizados os cadastramentos dos dados bancários e arquive-se até ulterior manifestação. Cumpridas as determinações acima, declaro extinto o procedimento. Comunique-se à origem e arquive-se. Intimem-se.

Precatório nº 0015583-40.2008.8.12.0000 (2008.015583-5)
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: M. C. D.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: M. de L. S. S.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: M. de L. X. M.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: M. J. B. B.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: M. L. Y.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: M. L. de L. N.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: M. de F. C. C.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: M. de A. T.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: M. D. G.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: M. V. de S. S.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: M. A. de O.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: M. A. N.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: M. F. R.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: M. R.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: M. dos R. N.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: M. V.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: M. G. dos S. R.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: M. M. M.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: M. Y. P. L.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: M. C. B.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: N. M. R.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: N. de B. L.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: N. S. de C.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: N. O. da S.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: N. L. S. B.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: O. A. dos R.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: P. C. N.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: P. M. F.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: R. C. de A.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: R. R. C.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: R. R. da S.

Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: R. R. G.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: R. M. C.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: S. M. A. da S.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: S. L.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: S. R. da S.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: S. S. P. de S.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: S. E. M. O.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: S. L. M.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: S. M. de F. C.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: T. de M. A.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: T. C. de F.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: V. A. de F.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: V. B. G.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: V. A.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: V. R. S.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: V. L. F. R.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: W. J. S. N.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: W. L.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: W. R. de O.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: Z. M. de F.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: L. A. C. da C.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: N. I. G.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: V. C. M.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: R. P.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: R. G. de S.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: T. B. dos S.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: S. A. de A.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: I. C. dos S.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: Z. de O. A.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: A. A.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: M. S. M.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: A. V.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: A. S. M.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: A. A. R.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: A. V. R. B.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: A. L. G.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)

Requerente: A. N. R.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: A. A. do N.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: A. R.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: A. D. dos S.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: A. R. de O.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: A. F. de L.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: A. M.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: A. A. R. C.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: A. M. F. M.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: A. R. R. C.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: A. G. R.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: A. L. H. da C.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: A. A. dos S.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: A. B. dos S.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: A. J. C.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: A. M.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: A. F. A.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: A. A. de F.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: A. M.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: A. da S. O.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: A. M. E. de F.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: A. de F. S.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: A. L. P. M. W.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: A. C.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: B. S. B.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: B. M. de M.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: B. M. M.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: B. G. de P. N.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: C. S.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: C. L.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: C. A. da S. M.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: C. A. de A. C.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: C. B. F.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: C. B. da S.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: C. dos S. X.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: C. N.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: C. M. D.

Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: C. E. P. C.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: C. S. da S.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: D. C. A.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: D. N.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: D. de F. T. C.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: D. D.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: D. V. M.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: D. C. de S.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: D. M. N.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: D. M. R.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: E. C. G.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: E. M. G. N.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: E. A. F. dos S.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: E. F. D.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: E. C. de F.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: E. de F. C. B.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: É da R.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: E. S. de L.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: E. F. B.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: E. A.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: E. M. da S.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: F. P. de C.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: F. A. B. F.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: F. de A. B. R.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: F. J. T.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: F. S. de B. F.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: F. D. da S.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: G. de O. da S.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: G. M. dos S.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: G. P. C.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: G. M. A. F.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: G. E. F. M.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: G. F. B.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: G. M. dos S.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: G. F. C.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: G. A. L. C.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)

Requerente: I. de S. P.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: I. V. dos S.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: I. T. Z.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: I. M. R. dos S.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: I. F. B.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: I. da S. B.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: I. A. S. de F.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: J. A. do P.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: J. L.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: J. de S. S.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: J. A. P.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: J. A. de J.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: J. C. A.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: J. E. de S.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: J. J. M.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: J. R. da S.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Advogada: Neiva Isabel Silveira Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: J. R. de S.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: J. C. L.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: J. G. do N.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: J. R. de A.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: J. A. S. C.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: J. C. M. R.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: J. G. da S.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: J. D. S.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: J. L. da C.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: J. V. L. dos S.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Advogada: Neiva Isabel Guedes Garcez (OAB: 4595/MS)
Requerente: J. M. F.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: J. B. M.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: J. dos S. B. N.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: J. A. dos S.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: L. V. de A.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: L. A. M.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: L. B. da S.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: L. C. D. dos S.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: L. B. T. N.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerente: L. B.

Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: L. L. de O.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: L. A. de S. C. M.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: M. A. R.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: M. A. F.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Reqte: M. C. A. da S.
Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)
Requerido: E. de M. G. do S.
Proc. do Estado: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Interessado: E. de M. G. do S.
Reqte: N. I. S. G.
Advogada: Neiva Isabel Silveira Guedes (OAB: 4595/MS)
Interessado: P. H. K. S.
Advogado: Paulo Henrique Kalif Siqueira (OAB: 6675/MS)
Herdeiro: F. F. C.
Herdeiro: R. F. C.

Ficam os herdeiros Fernanda Filártiga Chaves e Rafael Filártiga Chaves intimados para no prazo de 05 dias providenciarem o cadastramento da conta corrente ou poupança própria, bem como o seu NIT/PIS/PASEP junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet – http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php, a fim de ser expedido o alvará. Para o preenchimento utilizar o nº de processo 2008.015583-5.

Precatório nº 1600330-33.2014.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Resolução 87/2013 - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: G. A. S. R. S.
Advogado: George Santos Ferreira da Conceição (OAB: 13146/MS)
Requerido: E. de M. G. do S.
Procurador: Eimar Souza Schoder Rosa (OAB: 6032/MS)
Procurador: João Claudio dos Santos (OAB: 9782/MS)

Fica a beneficiária GREZZIELA AMARAL SALDANHA RODRIGUES SABINO intimada para no prazo de 05 dias providenciar o cadastramento da conta corrente ou poupança própria, bem como o seu NIT/PIS/PASEP junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet – http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php, a fim de ser expedido o alvará.

Precatório nº 1600838-76.2014.8.12.0000
Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Reqte: M. S. de S.
Advogado: Sebastião Calado da Silva (OAB: 1877/MS)
Requerente: R. A. da C. D. J.
Advogado: Sebastião Calado da Silva (OAB: 1877/MS)
Requerido: A. E. de A. do S. P.
Procuradora: Valeska Maria Alves Pires (OAB: 8754/MS)
Interessado: E. de M. G. do S.

Ficam os beneficiários MARIA SELMA DE SOUZA e RODRIGO ANTONIO DA CUNHA DIAS JUNIOR intimados para no prazo de 05 dias providenciarem o cadastramento da conta corrente ou poupança própria junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet – http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php, a fim de ser expedido o alvará.

Precatório nº 0021922-73.2012.8.12.0000 (2012.019858-4)
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: E. G. de C.
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: E. de S. Q.
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: E. B. da S. F.
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: E. M. Y. P.
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: E. C. P.
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: E. D.
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: E. O. M.
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: E. T. R. de O.
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: C. C. S.
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: A. R.

Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: A. P. S.
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: A. M. dos S. C.
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: A. B. da S.
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: A. da S. F.
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: A. M. V. F.
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: A. C. C. de S.
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: C. G. A.
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: C. A. F.
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: D. da C. M.
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerido: E. de M. G. do S.
Proc. do Estado: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Cessionário: I. M. N. F. LTDA
Advogado: Yahn de Assis Sortica (OAB: 23450/MS)
Interessado: E. de M. G. do S.

Considerando a informação de f. 1351, fica a beneficiária ELENIR BENTO DA SILVA FILHO novamente intimada para no prazo de 05 dias providenciar o cadastramento da conta corrente ou poupança própria, bem como o seu NIT/PIS/PASEP junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet – http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php, a fim de ser expedido o alvará. Para o preenchimento utilizar o nº de processo 2012.019858-4/9.

Precatório nº 1601679-95.2019.8.12.0000
Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: G. e M. A.
Advogado: Tiago Nascimento Lima (OAB: 12486/MS)
Requerido: M. de D.

Assim, defiro o pagamento deste precatório ao credor Gessi e Mourão Advogados. Após o cadastro da conta bancária pelo credor, expeça-se o alvará, recolhendo-se os tributos e as contribuições obrigatórias. Inerte o credor, reserve-se o crédito até que seja realizado o devido cadastramento dos dados bancários e arquive-se até ulterior manifestação. Cumpridas as determinações acima, declaro extinto o procedimento. Comunique-se à origem e arquive-se. Intimem-se.

Precatório nº 1601094-19.2014.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: R. A.
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Requerente: L. & L. A. A. S. s
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Requerido: E. de M. G. do S.
Procuradora: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Procurador: Eimar Souza Schoder Rosa (OAB: 6032/MS)
Reqte: R. B. L. O.
Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)

Assim, defiro o pagamento deste precatório à beneficiária Renata Barbosa Lacerda. Após o cadastro da conta bancária pela beneficiária, expeça-se o alvará, recolhendo-se os tributos e as contribuições obrigatórias. Inerte a beneficiária, reserve-se o crédito até que seja realizado o devido cadastramento dos dados bancários e arquive-se até ulterior manifestação. Cumpridas as determinações acima, declaro extinto o procedimento. Comunique-se à origem e arquive-se. Intimem-se.

Precatório nº 1600061-18.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: M. L. de F. P. V. LTDA - M. F.
Advogado: Delcindo Afonso Vilela (OAB: 2216/MS)
Requerido: M. de C. G.
Requerente: D. A. V.
Advogado: Delcindo Afonso Vilela (OAB: 2216/MS)

Considerando que a certidão e cálculos de f. 38-39 informam o valor a ser pago em favor do(s) beneficiário(s), bem como eventual retenção previdenciária e imposto de renda, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar(em) acerca do valor a ser recebido bem como sobre eventual retenção.Ficam os patronos intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica ciente, ainda, que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e indicar o número do processo 1600061-18.2019.8.12.0000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.

Precatório nº 1600091-19.2020.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Reqte: C. F. da C.
Advogado: José Theódulo Becker (OAB: 7483/MS)
Requerido: I. M. de P. de C. G. - I.
Considerando que a certidão e cálculos de f. 110-115 informam o valor a ser pago em favor do(s) beneficiário(s), bem como eventual retenção previdenciária e imposto de renda, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar(em) acerca do valor a ser recebido bem como sobre eventual retenção.Ficam os patronos intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica ciente, ainda, que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e indicar o número do processo 1600091-19.2020.8.12.0000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.

Precatório nº 1600111-10.2020.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: D. P. do E. de M. G. do S.
Requerido: M. de C. G.
Considerando que a certidão e cálculos de f. 59-62 informam o valor a ser pago em favor do(s) beneficiário(s), bem como eventual retenção previdenciária e imposto de renda, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar(em) acerca do valor a ser recebido bem como sobre eventual retenção.Ficam os patronos intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica ciente, ainda, que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e indicar o número do processo 1600111-10.2020.8.12.0000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.

Precatório nº 1600414-24.2020.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Reqte: C. P. da S. de A.
Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)
Requerido: M. de C. G.
Considerando que a certidão e cálculos de f. 59-62 informam o valor a ser pago em favor do(s) beneficiário(s), bem como eventual retenção previdenciária e imposto de renda, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar(em) acerca do valor a ser recebido bem como sobre eventual retenção.Ficam os patronos intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica ciente, ainda, que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e indicar o número do processo 1600414-24.2020.8.12.0000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.

Precatório nº 1600457-58.2020.8.12.0000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: D. L. dos S.
Advogado: Felipe Di Benedetto Junior (OAB: 12234/MS)
Requerido: I. M. de P. de C. G. - I.
Considerando que a certidão e cálculos de f. 358-361 informam o valor a ser pago em favor do(s) beneficiário(s), bem como eventual retenção previdenciária e imposto de renda, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar(em) acerca do valor a ser recebido bem como sobre eventual retenção.Ficam os patronos intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica ciente, ainda, que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e indicar o número do processo 1600457-58.2020.8.12.0000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.

Precatório nº 1600494-85.2020.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Vice-Presidente
Requerido: M. de C. G.
Requerente: F. C. P.
Advogado: Fabio Caon Pereira (OAB: 234643/SP)
Considerando que a certidão e cálculos de f. 103-108 informam o valor a ser pago em favor do(s) beneficiário(s), bem

como eventual retenção previdenciária e imposto de renda, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar(em) acerca do valor a ser recebido bem como sobre eventual retenção.Ficam os patronos intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica ciente, ainda, que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e indicar o número do processo 1600494-85.2020.8.120000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.

Precatório nº 1600553-73.2020.8.12.0000
Comarca de Angélica - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: É C. L.
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Requerido: M. de A.
Interessado: V. & L. A. A. S.
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)

Considerando que a certidão e cálculos de f. 87-91 informam o valor a ser pago em favor do(s) beneficiário(s), bem como eventual retenção previdenciária e imposto de renda, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar(em) acerca do valor a ser recebido bem como sobre eventual retenção.Ficam os patronos intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica ciente, ainda, que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e indicar o número do processo 1600553-73.2020.8.12.0000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.

Precatório nº 1601064-71.2020.8.12.0000
Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: V. P. E. de A.
Advogado: Aquiles Paulus (OAB: 5676/MS)
Requerido: M. de D.

Considerando que a certidão e cálculos de f. 119 informam o valor a ser pago em favor do(s) beneficiário(s), bem como eventual retenção previdenciária e imposto de renda, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar(em) acerca do valor a ser recebido bem como sobre eventual retenção.Ficam os patronos intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica ciente, ainda, que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e indicar o número do processo 1601064-71.2020.8.12.0000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.

Precatório nº 1601087-51.2019.8.12.0000
Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: B. e M. A. M. e E. S. LTDA
Advogado: Geovani Luiz de Pinho (OAB: 10884B/MS)
Requerido: M. de N. A. do S.
Advogada: Fernanda Ferreira Viegas (OAB: 20615/MS)
Advogado: Edson Kohl Junior (OAB: 15200/MS)
Advogado: Werther Sibut de Araújo (OAB: 20868/MS)

Considerando que a certidão e cálculos de f. 105-106 informam o valor a ser pago em favor do(s) beneficiário(s), bem como eventual retenção previdenciária e imposto de renda, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar(em) acerca do valor a ser recebido bem como sobre eventual retenção.Ficam os patronos intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica ciente, ainda, que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e indicar o número do processo 1601087-51.2019.8.12.0000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.

Precatório nº 1601088-36.2019.8.12.0000
Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Requerido: M. de N. A. do S.
Advogada: Fernanda Ferreira Viegas (OAB: 20615/MS)
Advogado: Edson Kohl Junior (OAB: 15200/MS)
Advogado: Werther Sibut de Araújo (OAB: 20868/MS)
Requerente: C. M. A. E.

Advogado: Geovani Luiz de Pinho (OAB: 10884B/MS)

Considerando que a certidão e cálculos de f. 81-82 informam o valor a ser pago em favor do(s) beneficiário(s), bem como eventual retenção previdenciária e imposto de renda, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar(em) acerca do valor a ser recebido bem como sobre eventual retenção.Ficam os patronos intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica ciente, ainda, que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e indicar o número do processo 1601088-36.2019.8.12.0000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.

Precatório nº 1601089-21.2019.8.12.0000

Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única

Relator(a): Vice-Presidente

Requerido: M. de N. A. do S.

Procuradora: Fernanda Ferreira Viegas (OAB: 20615/MS)

Requerente: G. e G. L.

Advogado: Geovani Luiz de Pinho (OAB: 10884B/MS)

Considerando que a certidão e cálculos de f. 73-74 informam o valor a ser pago em favor do(s) beneficiário(s), bem como eventual retenção previdenciária e imposto de renda, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar(em) acerca do valor a ser recebido bem como sobre eventual retenção.Ficam os patronos intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica ciente, ainda, que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e indicar o número do processo 1601089-21.2019.8.12.0000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.

Precatório nº 1601091-88.2019.8.12.0000

Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única

Relator(a): Vice-Presidente

Requerido: M. de N. A. do S.

Advogada: Fernanda Ferreira Viegas (OAB: 20615/MS)

Advogado: Werther Sibut de Araújo (OAB: 20868/MS)

Advogado: Edson Kohl Junior (OAB: 15200/MS)

Requerente: G. e M. L.

Advogado: Geovani Luiz de Pinho (OAB: 10884B/MS)

Considerando que a certidão e cálculos de f. 80-81 informam o valor a ser pago em favor do(s) beneficiário(s), bem como eventual retenção previdenciária e imposto de renda, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar(em) acerca do valor a ser recebido bem como sobre eventual retenção.Ficam os patronos intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica ciente, ainda, que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e indicar o número do processo 1601091-88.2019.8.12.0000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.

Precatório nº 1601093-58.2019.8.12.0000

Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única

Relator(a): Vice-Presidente

Requerido: M. de N. A. do S.

Procuradora: Fernanda Ferreira Viegas (OAB: 20615/MS)

Advogado: Werther Sibut de Araújo (OAB: 20868/MS)

Requerente: J. P. de M. F.

Advogado: Geovani Luiz de Pinho (OAB: 10884/MS)

Considerando que a certidão e cálculos de f. 73-74 informam o valor a ser pago em favor do(s) beneficiário(s), bem como eventual retenção previdenciária e imposto de renda, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar(em) acerca do valor a ser recebido bem como sobre eventual retenção.Ficam os patronos intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica ciente, ainda, que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e indicar o número do processo 1601093-58.2019.8.12.0000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.

Precatório nº 1601094-43.2019.8.12.0000

Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única

Relator(a): Vice-Presidente

Requerido: M. de N. A. do S.

Requerente: L. M. B. J.

Advogado: Geovani Luiz de Pinho (OAB: 10884B/MS)

Considerando que a certidão e cálculos de f. 76-77 informam o valor a ser pago em favor do(s) beneficiário(s), bem como eventual retenção previdenciária e imposto de renda, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar(em) acerca do valor a ser recebido bem como sobre eventual retenção.Ficam os patronos intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica ciente, ainda, que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e indicar o número do processo 1601094-43.2019.8.12.0000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.

Precatório nº 1601232-73.2020.8.12.0000

Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública

Relator(a): Vice-Presidente

Reqte: A. L. U.

Advogado: Rodrigo Coelho de Souza (OAB: 17301/MS)

Requerido: M. de C. G.

Interessado: C. de S. A. A. S.

Advogado: Rodrigo Coelho de Souza (OAB: 17301/MS)

Considerando que a certidão e cálculos de f. 61-69 informam o valor a ser pago em favor do(s) beneficiário(s), bem como eventual retenção previdenciária e imposto de renda, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar(em) acerca do valor a ser recebido bem como sobre eventual retenção.Ficam os patronos intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica ciente, ainda, que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e indicar o número do processo 1601232-73.2020.8.12.0000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.

Precatório nº 1601329-83.2014.8.12.0000

Comarca de Outros Tribunais - Outros Tribunais

Relator(a): Vice-Presidente

Requerente: M. de L. J.

Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)

Requerente: J. G. dos S.

Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)

Requerido: E. de M. G. do S.

Procurador: José Wilson Ramos Costa Júnior (OAB: 13802B/MS)

Procurador: Eimar Souza Schoder Rosa (OAB: 6032/MS)

Fica o beneficiário Jairo Gonçalves dos Santos intimado para no prazo de 05 dias providenciar o cadastramento da conta corrente ou poupança própria, bem como o seu NIT/PIS/PASEP junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet – http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php. Deverá utilizar seu CPF e o seguinte número de processo: 1601329-83.2014.8.12.0000/1.

Precatório nº 1601532-69.2019.8.12.0000

Comarca de Caarapó - 2ª Vara

Relator(a): Vice-Presidente

Requerente: K. B. S.

Advogado: Leila Sabrina Soares (OAB: 8802/MS)

Requerido: M. de C.

Considerando que a certidão e cálculos de f. 45-47 informam o valor a ser pago em favor do(s) beneficiário(s), bem como eventual retenção previdenciária e imposto de renda, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar(em) acerca do valor a ser recebido bem como sobre eventual retenção.Ficam os patronos intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica ciente, ainda, que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e indicar o número do processo 1601532-69.2019.8.12.0000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.

Precatório nº 1601584-31.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Vice-Presidente

Requerente: C. A. da S. Á

Advogado: Cleiry Antônio da Silva Ávila (OAB: 6090/MS)

Requerido: M. de C. G.

Cessionário: E. S. R.

Advogado: Cleiry Antônio da Silva Ávila (OAB: 6090/MS)

Considerando que a certidão e cálculos de f. 87-93 informam o valor a ser pago em favor do(s) beneficiário(s), bem como eventual retenção previdenciária e imposto de renda, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar(em) acerca do valor a ser recebido bem como sobre eventual retenção.Ficam os patronos intimados para,

querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica ciente, ainda, que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e indicar o número do processo 1601584-31.2020.8.12.0000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.

Precatório nº 1601634-57.2020.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: N. A. C.
Advogado: Marcelo Alfredo Araújo Kroetz (OAB: 13893A/MS)
Requerido: M. de C. G.
Advogado: Valdecir Balbino da Silva (OAB: 6773/MS)
Interessado: A. L. B. N. A. A. S.
Advogado: André Luiz Borges Netto (OAB: 5788/MS)
Considerando que a certidão e cálculos de f. 221-222 informam o valor a ser pago em favor do(s) beneficiário(s), bem como eventual retenção previdenciária e imposto de renda, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar(em) acerca do valor a ser recebido bem como sobre eventual retenção.Ficam os patronos intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica ciente, ainda, que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e indicar o número do processo 1601634-57.2020.8.12.0000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.

Precatório nº 1601698-67.2020.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Reqte: C. F. C. Y.
Advogado: Armando Suárez Garcia (OAB: 4464/MS)
Advogado: Marcelo Alfredo Araújo Kroetz (OAB: 13893A/MS)
Advogado: Leonardo Costa da Rosa (OAB: 10021/MS)
Advogado: Stefano Alcova Alcantara (OAB: 17877/MS)
Advogado: Marcos Paulo Pinheiro da Silva Saifert (OAB: 18850/MS)
Advogado: Alex da Luz Benites (OAB: 19591/MS)
Advogada: Vivian da Luz Nunes (OAB: 22614/MS)
Requerido: M. de C. G.
Interessado: A. L. B. N. A. A. S.
Advogado: André Luiz Borges Netto (OAB: 5788/MS)
Advogado: Lucas Costa da Rosa (OAB: 14300/MS)
Considerando que a certidão e cálculos de f. 185-191 informam o valor a ser pago em favor do(s) beneficiário(s), bem como eventual retenção previdenciária e imposto de renda, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar(em) acerca do valor a ser recebido bem como sobre eventual retenção.Ficam os patronos intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica ciente, ainda, que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e indicar o número do processo 1601698-67.2020.8.12.0000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.

Precatório nº 1601784-72.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Reqte: M. E. K. R. P.
Advogado: Silzomar Furtado Mendonça Júnior (OAB: 4287/MS)
Requerido: M. de C. G.
Considerando que a certidão e cálculos de f. 280-285 informam o valor a ser pago em favor do(s) beneficiário(s), bem como eventual retenção previdenciária e imposto de renda, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar(em) acerca do valor a ser recebido bem como sobre eventual retenção.Ficam os patronos intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica ciente, ainda, que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e indicar o número do processo 1601784-72.2019.8.12.0000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.

Precatório nº 1601788-12.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente

Requerente: G. L. de A.
Advogado: Glauco Lubacheski de Aguiar (OAB: 9129/MS)
Requerido: M. de C. G.
Considerando que a certidão e cálculos de f. 65-70 informam o valor a ser pago em favor do(s) beneficiário(s), bem como eventual retenção previdenciária e imposto de renda, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar(em) acerca do valor a ser recebido bem como sobre eventual retenção.Ficam os patronos intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica ciente, ainda, que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e indicar o número do processo 1601788-12.2019.8.12.0000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.

Precatório nº 1601940-60.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: F. - F. E. P. o A. e o D. das A. da D. P.
Advogado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Requerido: M. de C. G.
Considerando que a certidão e cálculos de f. 51-54 informam o valor a ser pago em favor do(s) beneficiário(s), bem como eventual retenção previdenciária e imposto de renda, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar(em) acerca do valor a ser recebido bem como sobre eventual retenção.Ficam os patronos intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica ciente, ainda, que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e indicar o número do processo 1601940-60.2019.8.120000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.

Precatório nº 1602034-08.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: V. H. e A. S.
Advogada: Karyna Hirano do Santos (OAB: 9999/MS)
Requerido: M. de C. G.
Considerando que a certidão e cálculos de f. 57-60 informam o valor a ser pago em favor do(s) beneficiário(s), bem como eventual retenção previdenciária e imposto de renda, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar(em) acerca do valor a ser recebido bem como sobre eventual retenção.Ficam os patronos intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica ciente, ainda, que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e indicar o número do processo 1602034-08.2019.8.12.0000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.

Precatório nº 1602184-86.2019.8.12.0000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: L. P. e E. L. - M.
Advogado: Weslley Antero Angelo (OAB: 14221/MS)
Requerido: M. de B.
Considerando que a certidão e cálculos de f. 60-62 informam o valor a ser pago em favor do(s) beneficiário(s), bem como eventual retenção previdenciária e imposto de renda, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar(em) acerca do valor a ser recebido bem como sobre eventual retenção.Ficam os patronos intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica ciente, ainda, que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e indicar o número do processo 1602184-86.2019.8.12.0000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.

Precatório nº 1602230-75.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Reqte: M. E. da S. N.
Advogado: Gustavo Ferreira dos Santos (OAB: 13517/MS)
Requerido: M. de C. G.
Considerando que a certidão e cálculos de f. 114-119 informam o valor a ser pago em favor do(s) beneficiário(s), bem como eventual retenção previdenciária e imposto de renda, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar(em) acerca do valor a ser recebido bem como sobre eventual retenção.Ficam os patronos intimados

para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica ciente, ainda, que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e indicar o número do processo 1602230-75.2020.8.12.0000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.

Precatório nº 1602269-72.2019.8.12.0000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: F. F. O.
Advogado: Emilene Maeda Ribeiro (OAB: 17420/MS)
Requerido: E. de M. G. do S.
Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Interessado: L. T. A.
Interessada: E. M. R.
Interessado: M. M. L. da S.
Em atenção à petição de f. 256, ficam os beneficiários Emilene Maeda Ribeiro, LUCAS TOBIAS ARGUELLO e Matheus Machado Lacerda da Silva cientes do extrato da conta única às f. 257/258 dos autos.

Precatório nº 0036925-05.2011.8.12.0000 (2011.035175-0)
Comarca de Jardim - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: Crispim Gonçalves Mongeloz
Advogada: Liliane Cristina Heck (OAB: 9576/MS)
Requerido: Município de Guia Lopes da Laguna
Procuradora: Roberta Alyce Katayama (OAB: 10936/MS)
intime-se a advogada do credor para juntar aos autos procuração atualizada. Após a juntada, nos termos do art. 31, § 1º, da Resolução n. 303/2019-CNJ, defiro o pagamento na conta da advogada Liliane Cristina Heck (f. 459). Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos. Intimem-se.

Precatório nº 0036925-05.2011.8.12.0000 (2011.035175-0)
Comarca de Jardim - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: Crispim Gonçalves Mongeloz
Advogada: Liliane Cristina Heck (OAB: 9576/MS)
Requerido: Município de Guia Lopes da Laguna
Procuradora: Roberta Alyce Katayama (OAB: 10936/MS)
Fica, NOVAMENTE, a advogada Liliane Cristina Heck, intimada para juntar aos autos procuração atualizada, no prazo de 05 dias, para fins de expedição do alvará do credor.

Precatório nº 1600161-36.2020.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: C. de M. e B. P. S. de A.
Advogado: Marcel Chacha de Melo (OAB: 9268/MS)
Requerido: M. de C. G.
Considerando que a certidão e cálculos de f. 72-75 informam o valor a ser pago em favor do(s) beneficiário(s), bem como eventual retenção previdenciária e imposto de renda, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar(em) acerca do valor a ser recebido bem como sobre eventual retenção.Ficam os patronos intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica ciente, ainda, que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e indicar o número do processo 1600161-36.2020.8.12.0000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.

Precatório nº 1600194-26.2020.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: C. A. A. S.
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Requerido: M. de C. G.
Considerando que a certidão e cálculos de f. 237-242 informam o valor a ser pago em favor do(s) beneficiário(s), bem como eventual retenção previdenciária e imposto de renda, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar(em) acerca do valor a ser recebido bem como sobre eventual retenção.Ficam os patronos intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica ciente, ainda, que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e indicar o número do processo 1600194-26.2020.8.12.0000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.

Precatório nº 1600194-26.2020.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: C. A. A. S.
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Requerido: M. de C. G.
Considerando que a certidão e cálculos de f. 10-15 informam o valor a ser pago em favor do(s) beneficiário(s), bem como eventual retenção previdenciária e imposto de renda, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar(em) acerca do valor a ser recebido bem como sobre eventual retenção.Ficam os patronos intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica ciente, ainda, que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e indicar o número do processo 1600653-28.2020.8.12.0000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.

Precatório nº 1600480-04.2020.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pub. Municipal
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: V. C. A. A. S.
Advogado: Luiz Henrique Volpe Camargo (OAB: 7684/MS)
Requerido: M. de C. G.
Considerando que a certidão e cálculos de f. 76-79 informam o valor a ser pago em favor do(s) beneficiário(s), bem como eventual retenção previdenciária e imposto de renda, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar(em) acerca do valor a ser recebido bem como sobre eventual retenção.Ficam os patronos intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica ciente, ainda, que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e indicar o número do processo 1600480-04.2020.8.12.0000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.

Precatório nº 1600652-43.2020.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: C. A. de S.
Advogada: Heloisa Helena Wanderley Maciel (OAB: 1103/MS)
Requerido: M. de C. G.
Considerando que a certidão e cálculos de f. 76-81 informam o valor a ser pago em favor do(s) beneficiário(s), bem como eventual retenção previdenciária e imposto de renda, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar(em) acerca do valor a ser recebido bem como sobre eventual retenção.Ficam os patronos intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica ciente, ainda, que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e indicar o número do processo 1600652-43.2020.8.12.0000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.

Precatório nº 1600653-28.2020.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: M. A. C. de M.
Advogada: Heloisa Helena Wanderley Maciel (OAB: 1103/MS)
Requerido: M. de C. G.
Considerando que a certidão e cálculos de f. 10-15 informam o valor a ser pago em favor do(s) beneficiário(s), bem como eventual retenção previdenciária e imposto de renda, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar(em) acerca do valor a ser recebido bem como sobre eventual retenção.Ficam os patronos intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica ciente, ainda, que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e indicar o número do processo 1600653-28.2020.8.12.0000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.

Precatório nº 1600662-87.2020.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Requerido: M. de C. G.
Procurador: Marcelino Pereira dos Santos (OAB: 5663/MS)
Requerente: A. de B. J.

Advogado: Antonio de Barros Jafar (OAB: 8481/MS)

Considerando que a certidão e cálculos de f. 119-123 informam o valor a ser pago em favor do(s) beneficiário(s), bem como eventual retenção previdenciária e imposto de renda, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar(em) acerca do valor a ser recebido bem como sobre eventual retenção.Ficam os patronos intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica ciente, ainda, que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e indicar o número do processo 1600662-87.2020.8.12.0000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.

Precatório nº 1600747-73.2020.8.12.0000

Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública

Relator(a): Vice-Presidente

Reqte: M. G. C. M.

Advogado: Altair Penha Malhada (OAB: 19566/MS)

Requerido: M. de C. G.

Considerando que a certidão e cálculos de f. 312-315 informam o valor a ser pago em favor do(s) beneficiário(s), bem como eventual retenção previdenciária e imposto de renda, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar(em) acerca do valor a ser recebido bem como sobre eventual retenção.Ficam os patronos intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica ciente, ainda, que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e indicar o número do processo 1600747-73.2020.8.12.0000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.

Precatório nº 1600795-32.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Vice-Presidente

Requerente: G. F. & F. O. A. A. S.

Advogado: Fernando Ortega (OAB: 13701/MS)

Requerido: A. M. de T. e T. de C. G. - A.

Considerando que a certidão e cálculos de f. 10-14 informam o valor a ser pago em favor do(s) beneficiário(s), bem como eventual retenção previdenciária e imposto de renda, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar(em) acerca do valor a ser recebido bem como sobre eventual retenção.Ficam os patronos intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica ciente, ainda, que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e indicar o número do processo 1600792-32.2020.8.12.0000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.

Precatório nº 1600931-63.2019.8.12.0000

Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única

Relator(a): Vice-Presidente

Requerente: V. C. A. A.

Advogado: Luiz Henrique Volpe Camargo (OAB: 7684/MS)

Requerido: M. de N. A. do S.

Procuradora: Fernanda Ferreira Viegas (OAB: 20615/MS)

Advogado: Werther Sibut de Araújo (OAB: 20868/MS)

Considerando que a certidão e cálculos de f. 143-145 informam o valor a ser pago em favor do(s) beneficiário(s), bem como eventual retenção previdenciária e imposto de renda, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar(em) acerca do valor a ser recebido bem como sobre eventual retenção.Ficam os patronos intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica ciente, ainda, que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e indicar o número do processo 1600931-63.2019.8.12.0000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.

Precatório nº 1601327-11.2017.8.12.0000

Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única

Relator(a): Vice-Presidente

Requerente: E. de S. de M. G. do S. S/A - S.

Advogado: Luiz Henrique Volpe Camargo (OAB: 7684/MS)

Advogado: Eder Alves dos Santos (OAB: 13147/MS)

Advogado: Diego Paiva Colman (OAB: 14200/MS)

Advogado: Cristiano de Sousa Carneiro (OAB: 7008/MS)

Requerido: M. de N. A. do S.

Procuradora: Fernanda Ferreira Viegas (OAB: 20615/MS)
Advogado: Werther Sibut de Araújo (OAB: 20868/MS)

Considerando que a certidão e cálculos de f. 316-317 informam o valor a ser pago em favor do(s) beneficiário(s), bem como eventual retenção previdenciária e imposto de renda, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar(em) acerca do valor a ser recebido bem como sobre eventual retenção.Ficam os patronos intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica ciente, ainda, que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e indicar o número do processo 1601327-11.2017.8.12.0000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.

Precatório nº 1601361-78.2020.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: D. P. do E. de M. G. do S.
DPGE - 2ª Inst.: Hiram Nascimento Cabrita de Santana (OAB: 928504/DP)
Requerido: M. de C. G.

Considerando que a certidão e cálculos de f. 113-117 informam o valor a ser pago em favor do(s) beneficiário(s), bem como eventual retenção previdenciária e imposto de renda, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar(em) acerca do valor a ser recebido bem como sobre eventual retenção.Ficam os patronos intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica ciente, ainda, que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e indicar o número do processo 1601361-78.2020.8.12.0000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.

Precatório nº 1601666-96.2019.8.12.0000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: P. J. N.
Advogada: Monique de Paula Borges (OAB: 6737/MS)
Requerido: M. de C. G.

Considerando que a certidão e cálculos de f. 378-380 informam o valor a ser pago em favor do(s) beneficiário(s), bem como eventual retenção previdenciária e imposto de renda, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar(em) acerca do valor a ser recebido bem como sobre eventual retenção.Ficam os patronos intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica ciente, ainda, que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e indicar o número do processo 1601666-96.2019.8.12.0000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.

Precatório nº 1601691-75.2020.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: B. de A.
Advogado: André Luiz Borges Netto (OAB: 5788/MS)
Advogado: Marcelo Alfredo Araújo Kroetz (OAB: 13893A/MS)
Requerido: M. de C. G.
Interessado: A. L. B. N. A. A. S.
Advogado: André Luiz Borges Netto (OAB: 5788/MS)
Advogado: Lucas Costa da Rosa (OAB: 14300/MS)

Considerando que a certidão e cálculos de f. 212-213 informam o valor a ser pago em favor do(s) beneficiário(s), bem como eventual retenção previdenciária e imposto de renda, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar(em) acerca do valor a ser recebido bem como sobre eventual retenção.Ficam os patronos intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica ciente, ainda, que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e indicar o número do processo 1601691-75.2020.8.12.0000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.

Precatório nº 1601692-60.2020.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: J. da S. S.
Advogado: André Luiz Borges Netto (OAB: 5788/MS)

Advogado: Marcelo Alfredo Araújo Kroetz (OAB: 13893/MS)
Requerido: M. de C. G.
Interessado: A. L. B. N. A. A. S.
Considerando que a certidão e cálculos de f. 176-180 e 183-184 informam o valor a ser pago em favor do(s) beneficiário(s), bem como eventual retenção previdenciária e imposto de renda, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar(em) acerca do valor a ser recebido bem como sobre eventual retenção.Ficam os patronos intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica ciente, ainda, que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e indicar o número do processo 1601692-60.2020.8.12.0000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.

Precatório nº 1601693-45.2020.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: E. S. P.
Advogado: André Luiz Borges Netto (OAB: 5788/MS)
Advogado: Marcelo Alfredo Araújo Kroetz (OAB: 13893A/MS)
Requerido: M. de C. G.
Advogado: Valdecir Balbino da Silva (OAB: 6773/MS)
Interessado: A. L. B. N. A. A. S.
Advogado: André Luiz Borges Netto (OAB: 5788/MS)
Considerando que a certidão e cálculos de f. 190-191 informam o valor a ser pago em favor do(s) beneficiário(s), bem como eventual retenção previdenciária e imposto de renda, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar(em) acerca do valor a ser recebido bem como sobre eventual retenção.Ficam os patronos intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica ciente, ainda, que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e indicar o número do processo 1601693-45.2020.8.12.0000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.

Precatório nº 1601695-15.2020.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: C. B.
Advogado: André Luiz Borges Netto (OAB: 5788/MS)
Advogado: Marcelo Alfredo Araújo Kroetz (OAB: 13893A/MS)
Requerido: M. de C. G.
Interessado: A. L. B. N. A. A. S.
Advogado: André Luiz Borges Netto (OAB: 5788/MS)
Considerando que a certidão e cálculos de f. 206-207 informam o valor a ser pago em favor do(s) beneficiário(s), bem como eventual retenção previdenciária e imposto de renda, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar(em) acerca do valor a ser recebido bem como sobre eventual retenção.Ficam os patronos intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica ciente, ainda, que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e indicar o número do processo 1601695-15.2020.8.12.0000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.

Precatório nº 1601696-97.2020.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Reqte: M. E. de A.
Advogado: André Luiz Borges Netto (OAB: 5788/MS)
Requerido: M. de C. G.
Interessado: A. L. B. N. A. A. S.
Advogado: André Luiz Borges Netto (OAB: 5788/MS)
Considerando que a certidão e cálculos de f. 170-171 informam o valor a ser pago em favor do(s) beneficiário(s), bem como eventual retenção previdenciária e imposto de renda, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar(em) acerca do valor a ser recebido bem como sobre eventual retenção.Ficam os patronos intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica ciente, ainda, que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e indicar o número do processo 1601696-97.2020.8.12.0000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.

Precatório nº 1601697-82.2020.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: L. G. de F.
Advogado: André Luiz Borges Netto (OAB: 5788/MS)
Advogado: Marcelo Alfredo Araújo Kroetz (OAB: 13893/MS)
Requerido: M. de C. G.
Interessado: A. L. B. N. A. A. S.
Advogado: André Luiz Borges Netto (OAB: 5788/MS)
Considerando que a certidão e cálculos de f. 199-200 informam o valor a ser pago em favor do(s) beneficiário(s), bem como eventual retenção previdenciária e imposto de renda, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar(em) acerca do valor a ser recebido bem como sobre eventual retenção.Ficam os patronos intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica ciente, ainda, que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e indicar o número do processo 1601697-82.2020.8.12.0000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.

Precatório nº 1601699-52.2020.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: A. A. N. G.
Advogado: André Luiz Borges Netto (OAB: 5788/MS)
Advogado: Marcelo Alfredo Araújo Kroetz (OAB: 13893A/MS)
Requerido: M. de C. G.
Interessado: A. L. B. N. A. A. S.
Advogado: André Luiz Borges Netto (OAB: 5788/MS)
Advogado: Lucas Costa da Rosa (OAB: 14300/MS)
Considerando que a certidão e cálculos de f. 210-211 informam o valor a ser pago em favor do(s) beneficiário(s), bem como eventual retenção previdenciária e imposto de renda, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar(em) acerca do valor a ser recebido bem como sobre eventual retenção.Ficam os patronos intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica ciente, ainda, que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e indicar o número do processo 1601699-52.2020.8.12.0000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.

Precatório nº 1601700-37.2020.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: P. A. B. de C.
Advogado: André Luiz Borges Netto (OAB: 5788/MS)
Advogado: Marcelo Alfredo Araújo Kroetz (OAB: 13893/MS)
Requerido: M. de C. G.
Interessado: A. L. B. N. A. A. S.
Advogado: André Luiz Borges Netto (OAB: 5788/MS)
Considerando que a certidão e cálculos de f. 179-185 informam o valor a ser pago em favor do(s) beneficiário(s), bem como eventual retenção previdenciária e imposto de renda, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar(em) acerca do valor a ser recebido bem como sobre eventual retenção.Ficam os patronos intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica ciente, ainda, que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e indicar o número do processo 1601700-37.2020.8.12.0000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.

Precatório nº 1601701-22.2020.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: G. S. V.
Advogado: André Luiz Borges Netto (OAB: 5788/MS)
Advogado: Marcelo Alfredo Araújo Kroetz (OAB: 13893/MS)
Requerido: M. de C. G.
Advogado: Valdecir Balbino da Silva (OAB: 6773/MS)
Interessado: A. L. B. N. A. A. S.
Advogado: André Luiz Borges Netto (OAB: 5788/MS)
Advogado: Lucas Costa da Rosa (OAB: 14300/MS)
Considerando que a certidão e cálculos de f. 184-185 informam o valor a ser pago em favor do(s) beneficiário(s), bem

como eventual retenção previdenciária e imposto de renda, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar(em) acerca do valor a ser recebido bem como sobre eventual retenção.Ficam os patronos intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica ciente, ainda, que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e indicar o número do processo 1601701-22.2020.8.12.0000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.

Precatório nº 1601702-07.2020.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: A. T.
Advogado: Marcelo Alfredo Araújo Kroetz (OAB: 13983A/MS)
Requerido: M. de C. G.
Interessado: A. L. B. N. A. A. S.
Advogado: André Luiz Borges Netto (OAB: 5788/MS)
Considerando que a certidão e cálculos de f. 176-182 informam o valor a ser pago em favor do(s) beneficiário(s), bem como eventual retenção previdenciária e imposto de renda, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar(em) acerca do valor a ser recebido bem como sobre eventual retenção.Ficam os patronos intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica ciente, ainda, que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e indicar o número do processo 1601702-07.2020.8.12.0000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.

Precatório nº 1601710-18.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: G. M. A. T. C.
Advogado: Giovanna Maria Assis Trad Cavalcanti (OAB: 8650/MS)
Requerido: M. de C. G.
Considerando que a certidão e cálculos de f. 50-55 informam o valor a ser pago em favor do(s) beneficiário(s), bem como eventual retenção previdenciária e imposto de renda, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar(em) acerca do valor a ser recebido bem como sobre eventual retenção.Ficam os patronos intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica ciente, ainda, que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e indicar o número do processo 1601710-18.2019.8.12.0000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.

Precatório nº 1601900-78.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Reqte: M. H. S. de O.
Advogado: Cleber Vieira dos Santos (OAB: 18489/MS)
Requerido: M. de C. G.
Interessado: C. V. dos S.
Advogado: Cleber Vieira dos Santos (OAB: 18489/MS)
Considerando que a certidão e cálculos de f. 71-79 informam o valor a ser pago em favor do(s) beneficiário(s), bem como eventual retenção previdenciária e imposto de renda, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar(em) acerca do valor a ser recebido bem como sobre eventual retenção.Ficam os patronos intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica ciente, ainda, que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e indicar o número do processo 1601900-78.2019.8.12.0000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.

Precatório nº 1601923-24.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: A. de J. F.
Advogado: Maria Teresa Delalibera Leite (OAB: 18851/MS)
Requerido: M. de C. G.
Considerando que a certidão e cálculos de f. 82-86 informam o valor a ser pago em favor do(s) beneficiário(s), bem como eventual retenção previdenciária e imposto de renda, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar(em) acerca do valor a ser recebido bem como sobre eventual retenção.Ficam os patronos intimados para,

querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica ciente, ainda, que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e indicar o número do processo 1601923-24.2019.8.12.0000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.

Precatório nº 1601992-56.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: A. R. de C. de P.
Advogado: Állen Rodrigues de Castro de Paula (OAB: 17376/MS)
Requerido: M. de C. G.

Considerando que a certidão e cálculos de f. 90-95 informam o valor a ser pago em favor do(s) beneficiário(s), bem como eventual retenção previdenciária e imposto de renda, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar(em) acerca do valor a ser recebido bem como sobre eventual retenção.Ficam os patronos intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica ciente, ainda, que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e indicar o número do processo 1601992-56.2019.8.120000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.

Precatório nº 1602054-96.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: A. L. B. N. A. A. S.
Advogado: André Luiz Borges Netto (OAB: 5788/MS)
Requerido: M. de C. G.

Considerando que a certidão e cálculos de f. 146-149 informam o valor a ser pago em favor do(s) beneficiário(s), bem como eventual retenção previdenciária e imposto de renda, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar(em) acerca do valor a ser recebido bem como sobre eventual retenção.Ficam os patronos intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica ciente, ainda, que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e indicar o número do processo 1602054-96.2019.8.120000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.

Precatório nº 1600477-49.2020.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: A. R. da S. C.
Advogado: Mario Sergio Rosa (OAB: 1456/MS)
Requerido: E. de M. G. do S.
Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Interessado: M. S. R.
Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)

Considerando a informação de f. 99, fica, NOVAMENTE, o beneficiário Antonio Ramão Silva Carneiro intimado para no prazo de 05 dias providenciar a atualização de seus dados bancários junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet - http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php, tendo em vista que o anteriormente cadastrado não foi possível realizar o pagamento. Deverá, ainda, após o cadastramento, peticionar nos autos informando acerca desta regularização.

Precatório nº 1600819-94.2019.8.12.0000
Comarca de Jardim - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: E. P.
Advogada: Ilca Félix (OAB: 9230/SU)
Requerido: M. de G. L. da L.

Conforme certidão de fl. 88, fica a beneficiária Elenir Peixoto intimada para no prazo de 05 dias providenciar a correção dos dados bancários junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet – http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php, tendo em vista que com o anteriormente cadastrado não foi possível realizar o pagamento. Deverá, ainda, após o cadastramento, peticionar nos autos informando acerca desta regularização.

Precatório nº 1601921-20.2020.8.12.0000
Comarca de Amambai - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Reqte: M. da C. O.
Advogado: José Vander Lopes Batista (OAB: 12758/MS)
Requerido: E. de M. G. do S.
Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)

Conforme certidão de fl. 67, fica a beneficiária Maria da Conceição Oliveira intimada para no prazo de 05 dias providenciar a correção dos dados bancários junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet – http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php, tendo em vista que com o anteriormente cadastrado não foi possível realizar o pagamento. Deverá, ainda, após o cadastramento, peticionar nos autos informando acerca desta regularização.

Precatório nº 1600144-11.2012.8.12.0000
Comarca de Coxim - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: N. B.
Advogado: Newton Barbosa (OAB: 1951B/MS)
Advogado: Guilherme Barbosa de Andrade (OAB: 20068/MS)
Requerente: M. Q. R.
Advogado: Newton Barbosa (OAB: 1951B/MS)
Advogado: Aldo Leandro de São José (OAB: 7366/MS)
Advogada: Ana Carolina Rozendo de São José (OAB: 25478/MS)
Requerido: A. de D. A. e E. R. de M. G. do S. - A.
Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS)
Herdeiro: A. G. B. H.
Advogado: Guilherme Barbosa de Andrade (OAB: 20068/MS)
Considerando a distribuição do crédito aos herdeiros Luiz Goês, Alessandra Goes e Adriana Goes ficam os mesmos intimados para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que entender de direito.Fica ciente, ainda, que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e indicar o número do processo 1600144-11.2012.8.12.0000/1 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.

DEPARTAMENTO DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS

Coordenadoria de Distribuição, Uniformização e Jurisprudência

Apelação Criminal nº 0001454-60.2018.8.12.0006
Comarca de Camapuã - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz José Henrique Neiva de Carvalho e Silva
Apelante: Daniel da Silva Denevite
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Apelado: Ministério Público Estadual
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0800422-78.2018.8.12.0105
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 5ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juiz Atílio Cesar de Oliveira Júnior
Recorrente: Silva e Souza Ltda.- ME
Advogado: Brunna Tatianne Cardoso Silva (OAB: 15706/MS)
Recorrido: Serra Dourada Distribuidora de Granitos EIRELI - EPP
Advogada: Rossana Cristina da Silva Lopes (OAB: 150847/RJ)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0802789-26.2019.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 5ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juiz Atílio Cesar de Oliveira Júnior
Recorrente: Alexandre de Souza Martins
Advogado: Heitor Miranda Guimarães (OAB: 9059/MS)
Recorrido: Pdg Realty S/A Empreendimentos e Participações
Advogado: Fabio Rivelli (OAB: 18605A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0803000-55.2020.8.12.0101
Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Recorrente: Luzia Marielle Perez Oliveira
Advogado: Bruno Alexandre Rumiatto (OAB: 16856/MS)
Advogado: Wilgner Vargas de Oliveira (OAB: 16834/MS)
Recorrido: Tim S/A
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 17213A/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0803235-22.2020.8.12.0101
Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juiz Paulo Afonso de Oliveira
Recorrente: Luiz Carlos Gama dos Santos
Advogado: Felipe Torquato Melo (OAB: 18009/MS)
Recorrido: Cielo S.A
Advogado: Maria Emilia Gonçalves de Rueda (OAB: 23748/PE)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0803342-39.2020.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 3ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Recorrido: Bruno Correa Souza Matricardi
Advogada: Eliete Nogueira de Góes (OAB: 8993/MS)
Advogado: Thiago Nogueira Benevides Pinto (OAB: 22237/MS)
Advogado: Jacob Nogueira Benevides (OAB: 13962/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0803424-97.2020.8.12.0101
Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juiz Juliano Rodrigues Valentim
Recorrente: Luiz Miguel do Nascimento
Advogada: Rute Raimundo da Silva Alves Vieira (OAB: 21904/MS)
Advogado: Jean Junior Nunes (OAB: 14082/MS)
Recorrido: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0804079-11.2016.8.12.0101
Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Recorrente: Dialmir José Pivetta
Advogado: José Jorge Cury Júnior (OAB: 16529/MS)
Recorrido: Colombo Empreendimentos Spe Ltda
Advogado: Juliana Luiz Gonçalves (OAB: 13488/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0804298-55.2020.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Paulo Afonso de Oliveira
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS)
Recorrido: Ricardo Silva da Cruz
Advogada: Debora Evelyn Pereira Leite da Cruz (OAB: 22218/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0804312-39.2020.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 5ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juiz Marcelo Ivo de Oliveira
Recorrente: Rafael Gonzales da Silva
Advogado: Felipe Luiz Alencar Vilarouca (OAB: 22696A/MS)
Recorrido: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0805096-84.2018.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Marcelo Ivo de Oliveira
Recorrente: Nizimar Araújo
Advogado: Elvio Marcus Dias Araújo (OAB: 13070/MS)
Recorrido: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran/ms
Proc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0805134-89.2019.8.12.0101
Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Recorrente: Maurício de Castro Torres
Advogado: Cristiano Kurita (OAB: 8806/MS)
Recorrido: Welbet José Biagi de Amorim
Advogado: Vitor Cesar Caceres de Freitas (OAB: 18773/MS)
Advogado: Rodrigo da Silva (OAB: 11942/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0807650-21.2020.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 3ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juiz Paulo Afonso de Oliveira
Recorrente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Recorrido: Maria Sirlene Brognara Gauna
Advogado: Érico de Oliveira Duarte (OAB: 2889/MS)
Advogado: Thiago de Almeida Duarte (OAB: 15836/MS)
Advogada: Andreia Juliana Andreuzza Vicentini (OAB: 15241/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0808091-02.2020.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 5ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juiz Atílio Cesar de Oliveira Júnior
Recorrente: Benedito Rufino de Oliveira dos Santos
Advogado: João Paulo Pequim Taveira (OAB: 21321/MS)
Recorrido: Águas Guariroba S/A
Advogado: Niutom Ribeiro Chaves Junior (OAB: 8575/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0808567-40.2020.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 1ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juiz Juliano Rodrigues Valentim
Recorrente: Conforti Comércio de Alimentos Ltda
Advogado: Cláudia Mayumi Shindo (OAB: 171650/SP)
Recorrido: Mayara Pinho Loureiro Moraes
Advogado: Marco Antonio Cândia Locatelli (OAB: 19673/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0808892-15.2020.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 3ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juíza Patrícia Kelling Karloh
Recorrente: Felipe Correa de Carvalho
Advogado: Vlandon Xavier Avelino (OAB: 25004/MS)
Advogado: César Henrique Barros (OAB: 24223/MS)
Recorrido: Global Distribuidora de Bens de Consumo LTDA
Advogado: Jacques Antunes Soares (OAB: 75751/RS)
Recorrido: Apple Computer Brasil Ltda
Advogado: Fabio Rivelli (OAB: 18605A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0809319-12.2020.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 5ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juiz Wilson Leite Correa
Recorrente: Joelma Souza
Advogado: Henrique Luiz de Souza Carvalho Domingues (OAB: 23048A/MS)
Advogado: Ângelo Elzo Mazzini (OAB: 19553/MS)
Advogado: Ed Patrik Guimarães da Silva (OAB: 18753/MS)
Recorrido: Telefônica Brasil S.A
Advogado: Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB: 24460A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0809597-13.2020.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 3ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juíza Patrícia Kelling Karloh
Recorrente: Ewerton Valadão Ferreira de Paula
Advogado: Caio Henrique Tegon (OAB: 25054/MS)
Recorrido: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0809800-09.2019.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 5ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juiz Wilson Leite Correa
Recorrente: Suely Hilaria Martins
Advogado: Ricardo Almeida de Andrade (OAB: 11282/MS)
Advogado: Nezio Nery de Andrade (OAB: 1748/MS)
Advogado: Jéssica Maakaroun Tucci (OAB: 20444/MS)
Recorrido: Eugênia Gomes Santana Martins
Advogado: Diego Marcelino Silva Barbosa (OAB: 16573/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0813441-68.2020.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 2ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juiz José Henrique Neiva de Carvalho e Silva
Recorrente: Thiago da Costa Santos Paz
Advogado: Felipe da Silva Oliveira (OAB: 23300/MS)
Recorrido: Eduardo Manoel Rachid Geraldi
Advogado: Sem Advogado nos Autos (OAB: 2/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0813441-68.2020.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 2ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juiz José Henrique Neiva de Carvalho e Silva
Recorrente: Thiago da Costa Santos Paz
Advogado: Felipe da Silva Oliveira (OAB: 23300/MS)
Recorrido: Eduardo Manoel Rachid Geraldi
Advogado: Sem Advogado nos Autos (OAB: 2/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0813934-50.2017.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Juliano Rodrigues Valentim
Recorrente: Luis Felipe da Silva Fernandes
Advogado: Ivan Carlos do Prado Polidoro (OAB: 14699/MS)
Recorrido: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran/ms
Proc. do Estado: Suleimar Sousa Schröder Rosa (OAB: 7548/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Suleimar Sousa Schröder Rosa (OAB: 7548/MS)
Recorrido: Agência de Transporte e Trânsito de Campo Grande - AGETRAN
Advogado: Thiago Loureiro de Araujo (OAB: 17775/MS)
Recorrido: Município de Campo Grande

Proc. Município: Sem Advogado nos Autos (OAB: 2/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0814730-36.2020.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 5ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: Erine Cristina da Silva
Advogado: Henrique Luiz de Souza Carvalho Domingues (OAB: 23048A/MS)
Recorrido: Telefônica Brasil S.A
Advogado: Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB: 24460A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0815210-82.2018.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Wilson Leite Correa
Recorrente: Wagner Victor da Silva
Advogada: Michelli Gomes Francisco (OAB: 23941/MS)
Recorrido: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran/ms
Proc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0817919-27.2017.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz José Henrique Neiva de Carvalho e Silva
Recorrente: Júlia Rosa Salomão Guimarães
Advogada: Tatiana Albuquerque Correa Kesrouani (OAB: 5758/MS)
Recorrido: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran/ms
Proc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0818465-48.2018.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Juliano Rodrigues Valentim
Recorrente: Paulo Sérgio Carbonera
Advogado: Marco Antonio Ribas Pissurno (OAB: 7619/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0819292-88.2020.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Recorrido: Antonio Roberto Domingues
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0820350-63.2019.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 5ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juíza Patrícia Kelling Karloh
Recorrente: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Recorrido: Agro Boi Forte Produtos Agropecuários e Veterinários Ltda - Epp
Advogada: Giuliani Rosa de Souza Yamasaki (OAB: 11357/MS)
Advogada: Gabriela Caroline de Almeida (OAB: 22838/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 27/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0800459-49.2020.8.12.0101
Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juíza Patrícia Kelling Karloh
Recorrente: Fabio Rodrigo Cardoso Barnabé
Advogada: Aline Hellen dos Santos Viscard (OAB: 20464/MS)
Recorrido: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 28/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0800666-31.2020.8.12.0042
Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz José Henrique Neiva de Carvalho e Silva
Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S. A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Recorrido: Maria Dinancir de Carvalho
Advogado: Rafael Pastorin Vieira Costa (OAB: 20080/MS)
Advogada: Juliana Pasolini da Silva Pastorin (OAB: 20066/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 28/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0800858-61.2020.8.12.0042
Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz José Henrique Neiva de Carvalho e Silva
Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S. A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Recorrido: Katielly Morais Rezende
Advogado: Rafael Pastorin Vieira Costa (OAB: 20080/MS)
Advogada: Juliana Pasolini da Silva Pastorin (OAB: 20066/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 28/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0805196-73.2017.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Patrícia Kelling Karloh
Recorrente: Jucilene de Souza Ataide
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rafael Henrique Silva Brasil (OAB: 19585B/MS)
Recorrido: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran/ms
Proc. do Estado: Rafael Henrique Silva Brasil (OAB: 19585B/MS)
Recorrido: Raulino Luiz de Souza Paulo
Advogado: Sem Advogado nos Autos (OAB: 2/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 28/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0807449-63.2019.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Wilson Leite Correa
Recorrente: Cícero Rubens Batista
Advogada: Andreza Teixeira Batista (OAB: 10503/MS)
Recorrido: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Ageprev
Proc. do Estado: Nélson Mendes Fontoura Júnior (OAB: 3699/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Nélson Mendes Fontoura Júnior (OAB: 3699/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 28/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0810886-78.2020.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 5ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: Caroline Stiehler Murano
Advogada: Isadora de Moraes P. Murano (OAB: 17366/MS)
Advogada: Caroline Stiehler Murano (OAB: 15589/MS)
Advogado: Yuri de Moraes Murano (OAB: 13426/MS)
Recorrido: Magazine Luiza S/A
Advogado: José Luiz Richetti (OAB: 5648B/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 28/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0810959-84.2019.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Juliano Rodrigues Valentim
Recorrente: Município de Campo Grande
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Recorrido: Daniely Melquiades dos Santos
Advogado: Yara Ludmila Barboza Cabral (OAB: 17708/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 28/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0811423-74.2020.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 5ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juiz Marcelo Ivo de Oliveira
Recorrente: Rosângela Maria Scheibler da Silva
Advogado: Felipe Luiz Alencar Vilarouca (OAB: 22696A/MS)
Recorrido: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogado: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli (OAB: 5546/RO)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 28/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0812863-08.2020.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 5ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: Banco Pan S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Recorrido: Francisca Tobias da Costa
Advogado: Robson Menezes Garcia (OAB: 17556/MS)
Advogado: Christopher Lima Vicente (OAB: 16694/MS)
Advogado: Luís Antonio Marchiori Perícolo (OAB: 12477/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 28/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0813975-12.2020.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 5ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juiz Marcelo Ivo de Oliveira
Recorrente: Dalvany Silva Leao de Souza
Advogado: Felipe Luiz Alencar Vilarouca (OAB: 22696A/MS)
Recorrido: Anhanguera Educacional Ltda.
Advogado: Luis Carlos Monteiro Laurenço (OAB: 16780/BA)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 28/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0817242-89.2020.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 5ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juiz Atílio Cesar de Oliveira Júnior
Recorrente: Vitor Henrique Fontana
Advogado: Felipe Luiz Alencar Vilarouca (OAB: 22696A/MS)
Recorrido: Banco Bradescard S.A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 28/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0817470-35.2018.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Paulo Afonso de Oliveira
Recorrente: Município de Campo Grande
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Recorrido: Vanderly Olimpio dos Santos
Advogado: Yara Ludmila Barboza Cabral (OAB: 17708/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 28/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Coordenadoria das Turmas Recursais

1ª Turma

Recurso Inominado Cível nº 0801054-09.2020.8.12.0114
Comarca de Juizado Especial deTrês Lagoas - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Recorrente: Valdomiro Fernandes da Silveira
Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)
Recorrido: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Ageprev
Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)
Acordam os Juízes da 1.ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, à unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Relatora. Sem condenação em custas e honorários em razão do disposto no artigo 55 da Lei n.º 9.099/95.

Recurso Inominado Cível nº 0806945-23.2020.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 1ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Recorrente: Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB: 15758A/MS)
Recorrido: Leonardo e Silva Pretto
Advogado: Leonardo e Silva Pretto (OAB: 11363/MS)
A C Ó R D Ã O Acordam os Juízes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a sentença por seus próprios fundamentos. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Condenam a parte recorrente ao pagamento das custas e honorários, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação e, se não houver condenação, sobre o valor da causa, ficando, contudo, sobrestados os recolhimentos caso a parte seja beneficiária da assistência judiciária gratuita, até que cesse a miserabilidade ou que se consuma a prescrição

Recurso Inominado Cível nº 0816239-02.2020.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 11ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Recorrente: Hughes Telecomunicações do Brasil Ltda
Advogada: Carolina de Rosso Afonso (OAB: 195972/SP)
Recorrido: Aparecido Antonio Alcova
Advogado: Robson Antonio Alcova (OAB: 17356/MS)
Advogado: Stefano Alcova Alcantara (OAB: 17877/MS)
Acordam os Juízes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a sentença por seus próprios fundamentos. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Condenam a parte recorrente ao pagamento das custas e honorários, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação e, se não houver condenação, sobre o valor da causa, ficando, contudo, sobrestados os recolhimentos caso a parte seja beneficiária da assistência judiciária gratuita, até que cesse a miserabilidade ou que se consuma a prescrição.

Recurso Inominado Cível nº 0000758-37.2019.8.12.0055
Comarca de Sonora - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa
Recorrente: Dionatan Soares de Moraes
Advogada: Bianka Felix Lopes (OAB: 24650/MS)
Recorrido: Luiz Francisco da Cruz
Advogado: Sem Advogado nos Autos (OAB: 2/MS)
I. Como a recorrente Dionatan Soares de Moraes não comprovou de forma suficiente a condição de beneficiário da gratuidade da justiça, pois deveria apresentar no prazo estabelecido os comprovantes de rendimentos, declaração de renda e extratos bancários, o que não fez, indefiro tal benefício a ele. II. O recorrente deverá comprovar o recolhimento do preparo no prazo de 48 horas sob pena de deserção. Cumpra-se. I-se.

Recurso Inominado Cível nº 0822073-20.2019.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 3ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Recorrente: Marleane Santos Silva
Advogado: Enio Roberto Pinto (OAB: 22609/MS)
Recorrido: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS)
Acordam os Juízes da 2.ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, à unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Relatora. Sem condenação em custas e honorários em razão do disposto no artigo 55 da Lei n.º 9.099/95.

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

2ª Turma

Agravo Interno Cível nº 0810956-66.2018.8.12.0110/50002
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Juliano Rodrigues Valentim
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Agravada: Maria Helena Campos Silva
Advogado: Yara Ludmila Barboza Cabral (OAB: 17708/MS)
Vistos... Trata-se de agravo interno interposto pelo Município de Campo Grande/MS, em face de decisão monocrática que negou seguimento ao Recurso Extraordinário por si interposto (p. 27/29). Nos termos do art. 1021, § 2.º, do Código de Processo Civil, intime-se o agravado para, querendo, manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0812349-89.2019.8.12.0110/50000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Wilson Leite Correa
Embargante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Embargada: Elaine da Silva Pereira
Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS)
Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS)
Vistos etc. Em atenção ao disposto no art. 1.023, §2º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte embargada para apresentar contrarrazões aos embargos de declaração opostos, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias. Com o decurso de prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, retornem conclusos.

Recurso Extraordinário nº 0802498-19.2020.8.12.0101/50001
Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juiz Juliano Rodrigues Valentim
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS)
Recorrido: Município de Dourados
Proc. Município: Ilo Rodrigo de Farias Machado (OAB: 10364/MS)
Interessado: Caio Vinicius Nunes de Souza
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Intimação da parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Recurso Inominado Cível nº 0815210-82.2018.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Wilson Leite Correa
Recorrente: Wagner Victor da Silva
Advogada: Michelli Gomes Francisco (OAB: 23941/MS)
Recorrido: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran/ms
Proc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855B/MS)
Vistos etc. Diante do pedido de gratuidade judiciária, intime-se o recorrente para que, sob pena de revogação do benefício, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda à juntada aos autos de documentos hábeis a comprovar a alegada condição de hipossuficiência, dentre os quais os seguintes: a) comprovantes de rendimentos pessoais e de eventual cônjuge relativos aos últimos 03 (três) meses; b) extratos bancários dos últimos 03 (três) meses; c) faturas de cartões de crédito dos últimos 03 (três) meses; d) comprovantes de gastos ordinários com água, energia e telefone dos últimos 03 (três) meses; e e) declarações de imposto de renda e bens, pessoal e de eventual cônjuge, apresentadas à Receita Federal nos últimos 03 (três) anos. Após, com ou sem manifestação da parte, retornem os autos conclusos.

Recurso Extraordinário nº 0805472-63.2019.8.12.0101/50002
Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juiz Juliano Rodrigues Valentim
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS)
Interessada: Ariely Fernandes Lopes
Diante do exposto, com fundamento no art. 1036, § 1.º, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do presente recurso extraordinário até o julgamento definitivo do recurso extraordinário supracitado Aguarde-se em secretaria, com controle visando nova conclusão tão logo haja o julgamento definitivo. Intimem-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0814575-38.2017.8.12.0110/50003
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Juliano Rodrigues Valentim
Agravante: Verginia Leopoldina Ferreira de Moraes
Advogada: Thaís Munhoz Nunes Lourenço (OAB: 19974/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)
Vistos... Recebo o recurso de Agravo em Recurso Extraordinário interposto (p. 01/07), já respondido (p. 14/29). Em reexame,

mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Com nossas homenagens, remetam-se os autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal nos termos do art. 1042, § 4.º, do Código de Processo Civil, c/c Súmula n.º 727 do mesmo Tribunal, observadas as formalidades legais e feitas as anotações necessárias. Intimem-se. Cumpra-se.

Recurso Extraordinário nº 0813170-93.2019.8.12.0110/50003
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Juliano Rodrigues Valentim
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Recorrido: José Augusto Silva
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Posto isso, em razão do recurso paradigma acima descrito ter sido julgado e o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Supremo Tribunal Federal no RE-RG n.º 855.178 (Tema 793), nego seguimento ao Recurso Extraordinário interposto pelo Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 1.030, I, "a", da Lei Adjetiva Civil. Intimem-se. Cumpra-se.

Recurso Inominado Cível nº 0801297-77.2011.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 1ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juiz Wilson Leite Correa
Recorrente: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Recorrido: Melão & Trindade Ltda
Advogada: Nilmare Daniele da Silva Irala (OAB: 12220/MS)
Vistos etc. Diante do trânsito em julgado do Recurso Especial nº 1.843.332/RS, ocorrido em 23/02/2021, determino o prosseguimento do feito. Intime-se a parte recorrida para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar a respeito da petição das fls. 709/710. Após, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

Recurso Inominado Cível nº 0803248-79.2020.8.12.0017
Comarca de Nova Andradina - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juiz Wilson Leite Correa
Recorrente: Nadir Carlos Bernardo
Advogado: Marlon Ariel Carbonaro Souza (OAB: 20334/MS)
Recorrido: Município de Nova Andradina
Advogado: Gustavo Pagliarini de Oliveira (OAB: 8756/MS)
Vistos etc. Diante do pedido de gratuidade judiciária, intime-se a parte recorrente para que, sob pena de revogação do benefício, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda à juntada aos autos de documentos hábeis a comprovar a alegada condição de hipossuficiência, dentre os quais os seguintes: a) comprovantes de rendimentos pessoais e de eventual cônjuge relativos aos últimos 03 (três) meses; b) extratos bancários dos últimos 03 (três) meses; c) faturas de cartões de crédito dos últimos 03 (três) meses; d) de gastos ordinários com água, energia e telefone dos últimos 03 (três) meses; e e) declarações de imposto de renda e bens, pessoal e de eventual cônjuge, apresentadas à Receita Federal nos últimos 03 (três) anos. Após, com ou sem manifestação da parte, retornem os autos conclusos.

Recurso Inominado Cível nº 0804364-08.2019.8.12.0001
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara - Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Wilson Leite Correa
Recorrente: Nyce Cafure Melgarejo
Advogado: Rogério de Sá Mendes (OAB: 9211/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)
Vistos etc. Diante do pedido de gratuidade judiciária, intime-se a parte recorrente para que, sob pena de revogação do benefício, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda à juntada aos autos de documentos hábeis a comprovar a alegada condição de hipossuficiência, dentre os quais os seguintes: a) comprovantes de rendimentos pessoais e de eventual cônjuge relativos aos últimos 03 (três) meses; b) extratos bancários dos últimos 03 (três) meses; c) faturas de cartões de crédito dos últimos 03 (três) meses; d) de gastos ordinários com água, energia e telefone dos últimos 03 (três) meses; e e) declarações de imposto de renda e bens, pessoal e de eventual cônjuge, apresentadas à Receita Federal nos últimos 03 (três) anos. Após, com ou sem manifestação da parte, retornem os autos conclusos.

Recurso Inominado Cível nº 0805882-24.2019.8.12.0101
Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juiz Wilson Leite Correa
Recorrente: Valdinei Aparecido Lopes
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Recorrido: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran/ms
Proc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855B/MS)
Recorrido: Gilberto Almenara
Advogado: Rubens Dariu Saldivar Cabral (OAB: 17895/MS)
Advogado: Adriel Seródio de Oliveira (OAB: 24359/MS)
Vistos etc. Trata-se de Recurso Inominado interposto por VALDINEI APARECIDO LOPES (fls. 117/124) em face da sentença que julgou extinto o processo, nos termos do art. 51, I, da Lei nº 9.099/95 (fl. 112). Na decisão interlocutória da fl. 126, o recurso foi recebido em seu efeito devolutivo e determinada a intimação da parte contrária para apresentação de contrarrazões. Compulsando os autos, observa-se que somente o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/MS foi intimado para apresentação de contrarrazões ao recurso inominado interposto (fls. 127/130). O requerido/recorrido GILBERTO ALMENARA possui advogado constituído nos autos (fls. 85/86) e o réu LUIZ FERNANDO AZEVEDO DA SILVA ainda não foi citado (fl. 110). Diante do exposto, determino que os autos retornem ao 1º grau em diligência para fins de intimação do requerido GILBERTO ALMENARA para, se assim o desejar, ofereça contrarrazões ao recurso inominado interposto pelo autor, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se.

Recurso Inominado Cível nº 0811519-89.2020.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 1ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juiz Wilson Leite Correa
Recorrente: Marcos Alves Lima
Advogado: Tiago Ferraz Romêo (OAB: 24838/MS)
Recorrido: Francisco Mariano de Medeiros Júnior
Advogada: Raíssa Lopes Ferreira (OAB: 22665/MS)
Vistos etc. Diante da impugnação do recorrido à concessão do benefício da gratuidade da justiça (fls. 206/210), intime-se a parte recorrente para que, sob pena de revogação do benefício, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda à juntada aos autos de documentos hábeis a comprovar a alegada condição de hipossuficiência, dentre os quais os seguintes: a) comprovantes de rendimentos pessoais e de eventual cônjuge relativos aos últimos 03 (três) meses; b) extratos bancários dos últimos 03 (três) meses; c) faturas de cartões de crédito dos últimos 03 (três) meses; d) comprovantes de gastos ordinários com água, energia e telefone dos últimos 03 (três) meses; e e) declarações de imposto de renda e bens, pessoal e de eventual cônjuge, apresentadas à Receita Federal nos últimos 03 (três) anos. Após, com ou sem manifestação da parte, retornem os autos conclusos.

Recurso Inominado Cível nº 0817820-52.2020.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 1ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juiz Wilson Leite Correa
Recorrente: Cleber Alexandrino
Advogado: Felipe Luiz Alencar Vilarouca (OAB: 22696A/MS)
Recorrido: Telefônica Brasil S.A
Advogado: Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB: 24460A/MS)
Diante do exposto, REVOGO o benefício de assistência judiciária gratuita. Intime-se o recorrente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recolher o preparo recursal, nos termos do Enunciado n. 115 do FONAJE, sob pena de não conhecimento do recurso. Intime-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0009457-46.2019.8.12.0110/50000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 10ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juiz Juliano Rodrigues Valentim
Embargante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS)
Embargada: Otilina Bittencourt Neta
Advogado: Sem Advogado nos Autos (OAB: 2/MS)
Vistos... Em que pese a interposição dos presentes Embargos de Declaração, na verdade denota-se ter havido um mero erro na publicação do acórdão de p. 134/138, em razão de ter constado na certidão de p. 139 que foi negado provimento ao recurso, muito embora o recurso tenha sido provido (acórdão de p. 134/138). Desta forma, sem muitas delongas, por se tratar de mero erro na publicação do acórdão, determino a sanação do vício apontado, a fim de constar no acórdão, fazendo parte integrante do julgado, a seguinte colocação: A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 2ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. D E C I S Ã O Como consta na ata, a decisão foi a seguinte: POR UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR No mais, mantenho o r. acórdão na forma em que foi prolatado. Republicado, arquivem-se os presentes, por manifesta perda de objeto. Intimem-se. Cumpra-se.

Recurso Inominado Cível nº 0801989-49.2020.8.12.0017
Comarca de Nova Andradina - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juiz Wilson Leite Correa
Recorrente: Thainy Duarte de Souza - ME
Advogada: Thainy Duarte de Souza (OAB: 20491/MS)
Recorrente: Ana Maria Inácia de Lima Pessoa
Advogado: Welitton Fabiano da Silva (OAB: 19078/MS)
Recorrido: Thainy Duarte de Souza - ME
Advogada: Thainy Duarte de Souza (OAB: 20491/MS)
Recorrido: Ana Maria Inácia de Lima Pessoa
Advogado: Welitton Fabiano da Silva (OAB: 19078/MS)
Vistos etc. Considerando que os documentos apresentados pela recorrente THAINY DUARTE DE SOUZA-ME nas fls. 113/121 não são suficientes para comprovar a alegada impossibilidade de arcar com os encargos processuais, reitere-se a intimação da referida recorrente para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos os seguintes documentos: a) extratos bancários de eventual conta corrente dos últimos 03 (três) meses da pessoa jurídica e da pessoa física de Thainy Duarte de Souza; b) declarações de imposto de renda e bens, da pessoa jurídica e da pessoa física de Thainy Duarte de Souza, apresentadas à Receita Federal nos últimos 03 (três) anos. Após, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

Mandado de Segurança Cível nº 4000154-71.2021.8.12.9000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara - Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Wilson Leite Correa
Impetrante: Fernanda Urbano Tiburcio
Advogado: Felipe Tomezo Nukariya (OAB: 23463/MS)
Impetrado: Juiz de Direito Titular da 4ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública de Campo Grande,MS
Litisconsorte: Município de Campo Grande
Proc. Município: Sem Advogado nos Autos (OAB: 2/MS)
Litisconsorte: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Sem Advogado nos Autos (OAB: 2/MS)
Posto isso, ausente os requisitos legais do art. 7º, III, da Lei 12.016/2009, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. À Secretaria das Turmas Recursais para as seguintes providências: a) dar ciência ao Juízo monocrático dos termos desta decisão e requisitar informações, com prazo de 10 (dez) dias (art. 7.º, I, da Lei 12.016/2019); b) citem-se a parte litisconsorte passiva necessária Município de Campo Grande/MS e Estado de Mato Grosso do Sul para, querendo, apresentarem contestação, no prazo legal. c) após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público (art. 12, da Lei 12.016/2009). Intimem-se.

Petição Cível nº 4000129-58.2021.8.12.9000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Juliano Rodrigues Valentim
Requerente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Jordana Pereira Lopes Goulart (OAB: 41941/GO)
Proc. do Estado: Fabíola Marquetti Sanches Rahim (OAB: 8147/MS)
Requerido: Ademar dos Santos Camargo
Advogada: Josiene da Costa Martins (OAB: 10296/MS)
Advogado: Niutom Ribeiro Chaves Júnior (OAB: 8575/MS)
Vistos... Acolho o retro pedido de desistência do presente pedido de suspensão de liminar interposto retro formulado, nos termos do art. 998 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos, com baixa, mediante cautelas de estilo. Sem custas ou honorários. Intimem-se. Cumpra-se.

Petição Cível nº 4000152-04.2021.8.12.9000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Juliano Rodrigues Valentim
Requerente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fabíola Marquetti Sanches Rahim (OAB: 8147/MS)
Proc. do Estado: Jordana Pereira Lopes Goulart (OAB: 41941/GO)
Requerido: Nilton Pires dos Santos
Advogado: Niutom Ribeiro Chaves Júnior (OAB: 8575/MS)
Vistos... Acolho o retro pedido de desistência do presente pedido de suspensão de liminar formulado, por seus fundamentos, nos termos do art. 998 do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, com baixa, mediante cautelas de estilo. Sem custas ou honorários. Intimem-se. Cumpra-se.

3ª Turma

Recurso Extraordinário nº 0801421-61.2019.8.12.0019/50001
Comarca de Ponta Porã - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Recorrente: Joana dos Santos Antunes
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Recorrido: Município de Antônio João
Advogado: Gasparino Favero Neto (OAB: 23113/MS)
Vistos. Em atenção da conclusão do presente recurso em fila equivocada, determino o retorno dos autos ao cartório para correção da distribuição. Cumpra-se.

Recurso Extraordinário nº 0801421-61.2019.8.12.0019/50001
Comarca de Ponta Porã - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Recorrente: Joana dos Santos Antunes
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Recorrido: Município de Antônio João
Advogado: Gasparino Favero Neto (OAB: 23113/MS)
Intimação do(s) recorrido(s) para querendo apresentar contrarrazões no prazo legal.

Embargos de Declaração Cível nº 0800925-25.2020.8.12.0010/50001
Comarca de Fátima do Sul - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juíza Cíntia Xavier Letteriello
Embargante: Marieli Nunes da Silva
Advogado: Thales Augusto Rios Chaia Jacob (OAB: 16253/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)
A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos, nos termos do voto do Relator. .

Embargos de Declaração Cível nº 0803335-81.2019.8.12.0110/50000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Cíntia Xavier Letteriello
Embargante: Renan de Souza Ferreira
Advogado: Edgar Vieira Seidenfuss (OAB: 22205/MS)
Embargado: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran/ms
Proc. do Estado: Paulo César Branquinho (OAB: 5216/MS)

Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Paulo César Branquinho (OAB: 5216/MS)
Embargado: Willian Ramos Pereira
Advogado: Willian Ramos Pereira (OAB: 24588/MS)
A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0803335-81.2019.8.12.0110/50001
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Cíntia Xavier Letteriello
Embargante: Willian Ramos Pereira
Advogado: Willian Ramos Pereira (OAB: 24588/MS)
Embargado: Renan de Souza Ferreira
Advogado: Edgar Vieira Seidenfuss (OAB: 22205/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Paulo César Branquinho (OAB: 5216/MS)
Embargado: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran/ms
Proc. do Estado: Paulo César Branquinho (OAB: 5216/MS)
A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0804219-40.2019.8.12.0101/50001
Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juíza Cíntia Xavier Letteriello
Embargante: Banco Bmg S/A
Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 78069/MG)
Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 84400/MG)
Embargado: Sebastião Rezende
Advogada: Mariana Janine Rodrigues Tobias (OAB: 19870/MS)
Interessado: Banco Safra S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogada: Deolina Sousa de Oliveira (OAB: 5781/MS)
Interessado: DL Assessoria e Consultoria Ltda.
Advogado: Eduardo Miranda Marinho (OAB: 40812/GO)
A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0827477-59.2017.8.12.0001/50000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Cíntia Xavier Letteriello
Embargante: Maurício Bassani
Advogada: Valquiria Sartorelli Pradebon (OAB: 8276/MS)
Advogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS)
Embargante: Nilson Tanaka
Advogada: Valquiria Sartorelli Pradebon (OAB: 8276/MS)
Advogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS)
Embargante: Bassani Massas Plásticas Materiais e Serviços Ltda
Advogada: Valquiria Sartorelli Pradebon (OAB: 8276/MS)
Advogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rafael Henrique Silva Brasil (OAB: 19585B/MS)
A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da relatora. Participaram do julgamento os juízes Dra. Cíntia Xavier Letteriello, (relatora), Dr. Francisco Vieira de Andrade Neto (1º vogal) e Dra. Larissa Castilhos da Silva Farias (2º vogal).

Embargos de Declaração Criminal nº 0010193-98.2018.8.12.0110/50000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 11ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juíza Larissa Castilho da Silva Farias
Embargante: Aparecida Renata Ferreira de Souza
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Embargado: Ministério Público Estadual
EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL - ERRO MATERIAL - EMBARGOS CONHECIDOS E ACOLHIDOS. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos, nos termos do voto da Relatora.

Embargos de Declaração Cível nº 0800169-41.2019.8.12.0110/50000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Larissa Castilho da Silva Farias
Embargante: Jovelino de Jesus Brito

DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Interessado: Clínica de Campo Grande S.A.
Advogado: Max Lázaro Trindade Nantes (OAB: 6386/MS)
EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO INOMINADO - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - INADMISSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO - INTUITO DE MODIFICAR O DECISUM - VIA INADEQUADA - NÃO ACOLHIMENTO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto da Relatora.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0804210-37.2018.8.12.0029/50001
Comarca de Naviraí - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juíza Cíntia Xavier Letteriello
Agravante: Diego Tofoli
Advogado: Diego Tofoli (OAB: 14238/MS)
Agravada: Hellen Melez Martins Santana
Advogado: Roni Vargas Sanches (OAB: 18758/MS)
Advogado: Milton Júnior Lugo dos Santos (OAB: 20667/MS)
A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Não informado dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno interposto, nos termos do voto da presidência.

Embargos de Declaração Cível nº 0800992-39.2020.8.12.0026/50000
Comarca de Bataguassu - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juíza Larissa Castilho da Silva Farias
Embargante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS)
Embargado: Oscar de Oliveira Gomes
Advogado: Marcos Roberto Andrade Morais (OAB: 18156A/MS)
EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO INOMINADO - RECURSO INTERPOSTO EM FACE DE SÚMULA DE JULGAMENTO - ENUNCIADO 125, DO FONAJE - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - INADMISSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - NÃO ACOLHIMENTO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto da Relatora.

Embargos de Declaração Cível nº 0802227-90.2019.8.12.0021/50001
Comarca de Juizado Especial deTrês Lagoas - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juiz Francisco Vieira de Andrade Neto
Embargante: Ronaldo Simão Moura
Advogada: Roseli Martins de Queiroz (OAB: 8874/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO INOMINADO - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - INADMISSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - NÃO ACOLHIMENTO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0805953-62.2020.8.12.0110/50000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 5ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juíza Larissa Castilho da Silva Farias
Embargante: Alessandro Aparecido Fagundes Matos
Advogada: Cássia Laís Molina Soares (OAB: 15170/MS)
Advogado: Kátia Regina Molina Soares Sodre (OAB: 13952/MS)
Embargada: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems
Advogado: Cleber Tejada de Almeida (OAB: 8931/MS)
EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO INOMINADO - ERRO MATERIAL E OMISSÃO EVIDENCIADOS - EMBARGOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE ACOLHIDOS. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram parcialmente os embargos, nos termos do voto da Relatora.

Embargos de Declaração Cível nº 0810941-29.2020.8.12.0110/50000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 7ª Vara do Juizado Especial
Relator(a): Juíza Larissa Castilho da Silva Farias
Embargante: Elza dos Passos Miranda
Advogada: Renata Puccini Trindade (OAB: 18026/MS)
Embargado: 123 Viagens e Turismo Ltda na pessoa do seu Representante Legal
Advogado: Alexandre Eneias Capucho (OAB: 220844/SP)
Embargado: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A

Advogado: Luciana Goulart Penteado (OAB: 167884/SP)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO INOMINADO - RECURSO INTERPOSTO EM FACE DE SÚMULA DE JULGAMENTO - ENUNCIADO 125, DO FONAJE - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - INADMISSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - NÃO ACOLHIMENTO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto da Relatora.

Embargos de Declaração Cível nº 0814918-63.2019.8.12.0110/50000

Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública

Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente

Embargante: Dalveliza Leite Ferreira

Advogado: Erickson Carlos Lagoin (OAB: 22846/MS)

Advogado: Leandro Henrique Barroso de Paula (OAB: 17617/MS)

Embargado: Município de Campo Grande

Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)

Embargado: Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - IMPCG

Advogada: Mariana Rocha Nimer Teixeira (OAB: 8965/MS)

Vistos. Em atenção a manifestação de p. 44/46, bem como dos documentos de p. 47/48, com base no princípio da cooperação entre as partes, determino a intimação da embargante Dalveliza Leite Pereira para que manifesta-se sobre o benefício previdenciário informado, além do mais, se for o caso, junte as três últimas folhas de pagamento. Intime-se e cumpra-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0800346-86.2020.8.12.0104/50000

Comarca de 4ª Vara Juizado Especial de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Relator(a): Juíza Cíntia Xavier Letteriello

Embargante: Cooperativa de Crédito Sicoob Ipê

Advogada: Sandra Maria dos Santos (OAB: 13139/MS)

Advogado: Juvenal Batista de Oliveira (OAB: 12700/MS)

Embargada: Silmara Viana Neves

Advogada: Gecimar Pereira (OAB: 25852/MS)

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 4000438-16.2020.8.12.9000/50000

Comarca de Eldorado - Juizado Especial Adjunto

Relator(a): Juíza Cíntia Xavier Letteriello

Embargante: Flávio Módena Carlos

Advogado: Flávio Módena Carlos (OAB: 57574/PR)

Embargado: Orestes Cordeiro dos Santos

Advogado: Orestes Cordeiro dos Santos (OAB: 9475/SC)

Interessado: Juiz de Direito do Juizado Especial Adjunto da Comarca de Eldorado

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0800885-40.2020.8.12.0011/50000

Comarca de Coxim - Juizado Especial Adjunto Civel

Relator(a): Juiz Francisco Vieira de Andrade Neto

Embargante: Joaquim Fernandes Sobrinho

Advogado: Cleidomar Furtado de Lima (OAB: 8219/MS)

Embargado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado: João Thomaz Prazeres Gondim (OAB: 62192/RJ)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO INOMINADO - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - INADMISSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - NÃO ACOLHIMENTO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0802408-13.2017.8.12.0005/50000

Comarca de Aquidauana - Juizado Especial Adjunto Cível

Relator(a): Juíza Larissa Castilho da Silva Farias

Embargante: Izis Figueiró Miranda,

Advogado: Rogério de Sá Mendes (OAB: 9211/MS)

Advogada: Daiane Rocha Silva (OAB: 20384/MS)

Embargado: Banco Bmg S/A

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO INOMINADO - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - INADMISSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO - INTUITO DE MODIFICAR O DECISUM - VIA INADEQUADA - NÃO ACOLHIMENTO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto da Relatora.

SUMÁRIO

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Criação e diagramação **Secretaria de Comunicação Social**
Endereço **Avenida Mato Grosso - Bloco 13 - Parque dos Poderes - CEP 79031-902 - Campo Grande - MS**
Telefone **(67) 3314-1474**
Internet **www.tjms.jus.br**
E-mail **diariodajustica@tjms.jus.br**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA **2**
SECRETARIA JUDICIÁRIA **2**
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO AUXILIAR 2
Coordenadoria de Protocolo e Distribuição 2
Coordenadoria de Acórdãos e Apoio aos Plenários 44
DEPARTAMENTO DE ÓRGÃOS JULGADORES 152
Coordenadoria de Atendimento e Expedição 152
DEPARTAMENTO DE RECURSO EXTERNO 188
Coordenadoria de Recurso Externo 188
DEPARTAMENTO DE PRECATÓRIOS 223
Coordenadoria de Processamento de Precatórios 223
DEPARTAMENTO DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS **312**
Coordenadoria de Distribuição, Uniformização e Jurisprudência 312
Coordenadoria das Turmas Recursais 319
1ª Turma 319
2ª Turma 320
3ª Turma 323

PODER JUDICIÁRIO DO
Estado de Mato Grosso do Sul

Diário da Justiça Eletrônico

Caderno 3
JUDICIAL - 1ª INSTÂNCIA

Presidente:
Desembargador
Carlos Eduardo Contar

Ano XXI • Edição 4736 • Campo Grande, segunda-feira, 31 de maio de 2021 https://esaj.tjms.jus.br/dje

Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça

Diretoria Biênio 2021-2022
Presidente - Des. Carlos Eduardo Contar
Vice-Presidente - Des. Sideni Soncini Pimentel
Corregedor-Geral - Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

TRIBUNAL PLENO

Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Des. João Maria Lós
Des. Divoncir Schreiner Maran
Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
Des. Paschoal Carmello Leandro
Des. Julizar Barbosa Trindade
Des. Carlos Eduardo Contar (Presidente 22.01.2021)
Des. Sérgio Fernandes Martins
Des. Sideni Soncini Pimentel
Des. Dorival Renato Pavan
Des. Vladimir Abreu da Silva
Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Des. Marco André Nogueira Hanson
Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Des. Eduardo Machado Rocha
Des. Marcelo Câmara Rasslan
Des. Amaury da Silva Kuklinski
Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Des. Vilson Bertelli
Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Des. Nélio Stábile
Des. Paulo Alberto de Oliveira
Des. Alexandre Bastos
Des. José Ale Ahmad Netto
Des. Jairo Roberto de Quadros
Des. Geraldo de Almeida Santiago
Des. Jonas Hass Silva Junior
Des. Emerson Cafure
Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Desª. Elizabete Anache
Des. Zaloar Murat Martins de Souza

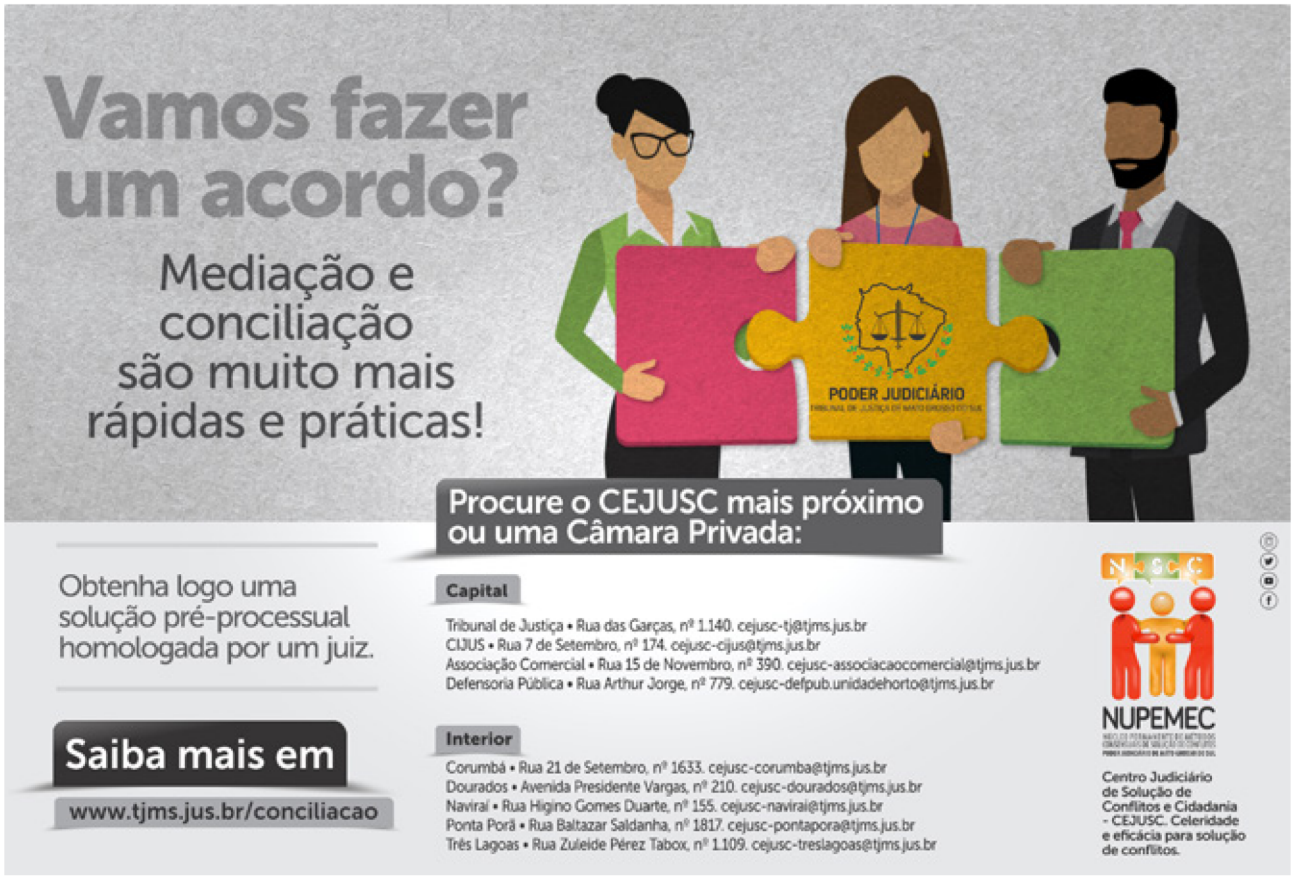

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EXPEDIENTE DE CARTÓRIO

COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

1ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0100/2021

Processo 0012776-58.2019.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Priscila Matos Ferreira Gomes
ADV: PRISCILA MATOS F. GOMES (OAB 18723/MS)
Intimação à parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos o número do seu CPF.

Processo 0802065-58.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico
Autora: Maria Aparecida Rodrigues dos Santos - Réu: Ricardo Mendes da Silva - Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e outros
ADV: GLÁUCIA REGINA PITÉRI (OAB 4312/MS)
ADV: PLÍNIO JOSÉ TUDE NAKASHIAN (OAB 15393/MS)
ADV: ROBERTO MENDES DA SILVA (OAB 12513/MS)
ADV: LUIZ ALBERTO BERNARDO FERREIRA (OAB 6287/MS)
ADV: CARMELINO DE ARRUDA REZENDE (OAB 723/MS)
Vistos. Ciente do ofício de fls. 394-409. Cumpra-se na forma do decidido às fls. 368-371.

Processo 0804714-25.2021.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Curso de Formação
Imptte: Ivan Silvio Moreira da Silva
ADV: PEDRO PAULO CENTURIÃO (OAB 14064/MS)
ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar improcedente a presente ação mandamental, resolvendo o feito no mérito, para denegar a segurança pleiteada na inicial. Condeno o IMPETRANTE ao pagamento das custas processuais, cuja cobrança fica adstrita ao art. 98, § 3º do CPC. Sem honorários advocatícios, em atenção aos enunciados das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Encaminhe-se cópia, por ofício, à autoridade coatora, nos moldes do artigo 13 da Lei nº 12.016/2009. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0806857-21.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Evanirde de Arruda Vieira - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul e outro
ADV: ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI (OAB 10227/MS)
ADV: ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA (OAB 7317/MS)
ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)
Vistos. Dou a instrução por encerrada, eis que a matéria é eminentemente de direito e independe da produção de outras provas além daquelas que já se encontram nos autos. Após, conclusos para sentença.

Processo 0812134-81.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Oncológico
Autor: Mateus Miranda Cruz Silva
ADV: BRUNA RIBEIRO DA TRINDADE ESQUIVEL (OAB 15587/MS)
ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar extinto o presente feito, sem resolução do mérito, homologando a desistência, o que faço com esteio no artigo 485, inc. VIII, do Código de Processo Civil. De consequência, condeno o REQUERENTE ao pagamento das custas e despesas processuais, eis que deu causa à extinção do feito, verbas estas cuja cobrança ficará adstrita à hipótese do art. 98, § 3º,do CPC. Sem honorários.

Processo 0815615-23.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autor: Ademir Correa Benites - Eder Corrêa Benites
ADV: ROBERTO SANTOS CUNHA (OAB 8974/MS)
ADV: BRUNO RODRIGUES RIBEIRO (OAB 19378/MS)
ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar improcedentes os pedidos contidos na inicial, resolvendo o feito no mérito com esteio no artigo 487, inc. I, do Código de Processo Civil. De consequência, condeno os REQUERENTES ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios em prol da Fazenda Pública Estadual, estes fixados, por equidade, em R$ 2.000,00 (dois mil reais), verbas estas cuja cobrança ficará adstrita à hipótese do artigo 98, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0817105-46.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Réu: Sicredi Cooperativa de Credito, Poupanca e Investimento de Campo Grande e outro
ADV: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS)
Conforme despacho de fl. 217, vistas para memoriais ao requerido, pelo prazo de 15 (quinze) dias, dando-lhe ciência acerca das alegações trazidas pelo requerente às fls. 220/221 e anexos.

Processo 0825258-44.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Sergio Ronaldo de Carvalho Barbosa - Carlos Magno Couto
ADV: CAIO MAGNO DUNCAN COUTO (OAB 15936/MS)
ADV: CARLOS MAGNO COUTO (OAB 4117/MS)
Vistos. Considerando a expressa manifestação da Fazenda Pública concordando com os cálculos apresentados pelo credor e não havendo qualquer divergência entre as partes, prossigam na forma do artigo 535, § 3º, inc. I e II, do Código de Processo Civil. Ante a juntada do contrato de prestação de serviço de advocacia de f. 1.020, com fundamento no art. 22, §4º, da Lei 8906/94 (Estatuto da OAB) e art. 16, da Portaria n. 629/14 do TJMS, quando da expedição da requisição do valor principal, proceda-se a reserva de 20% do crédito principal em favor do advogado credor Carlos Magno Couto. Às providências necessárias. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0825820-87.2014.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Mozart dos Santos Lino
ADV: ANTÔNIO JOÃO PEREIRA FIGUEIRÓ (OAB 1805A/MS)
ADV: DORIVAL MORALES RUIZ (OAB 33856/SP)
ADV: DORIVAL MORALES RUIZ (OAB 2370A/MS)
ISTO POSTO, hei por bem julgar extinta a presente execução, o que faço com esteio no art. 924, inc. II do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios quitados. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0840047-43.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Invalidez Permanente
Autor: Jose Martins
ADV: MARCOS PEREIRA COSTA DE CASTRO (OAB 19537/MS)
ADV: RÉGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 11336B/MS)
Fica intimado do Despacho de f. 230. DESPACHO: "Vistos. Ciência às partes acerca da designação da perícia (f. 216). Ante a justificativa apresentada, acolho a substituição do assistente técnico do REQUERIDO. Ciência ao perito designado acerca da alteração do assistente técnico do REQUERIDO. Intime-se. Cumpra-se, com urgência."

Processo 0840644-41.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0006521-70.2008.8.12.0001) - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Liquidação
Autora: Jakelyne de Oliveira Ferreira Diniz - Hellen Christiny de Oliveira Diniz - Fabiely Stefany Souza Diniz
ADV: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca da petição de fl. 53 e anexos, nos termos do despacho de fl. 46.

Processo 8000744-73.2020.8.12.0800 - Procedimento Comum Cível - Protesto Indevido de Título
Autor: Marcelo da Silva Vilhalba
ADV: MARTA ARIANA SOUZA DIAS GARCIA (OAB 17984/MS)
Intimação da parte autora acerca da contestação dos requeridos (fls. 57/66), bem como para, caso queira, impugná-la no prazo legal.

2ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0117/2021

Processo 0014338-05.2019.8.12.0001 - Desapropriação - Desapropriação
Reqdo: Joana Rodrigues Coelho
ADV: RAPHAEL DE BARROS COELHO (OAB 24809/ES)
Pp. 103-107. Requereu o expropriado a intimação do expropriante para a juntada da certidão de débitos municipais, sob o argumento de que não foram encontrados registros na base de dados do Município e que obteve orientação da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento que a certidão somente poderia ser obtida de modo pessoal. É ônus do expropriado a comprovação de quitação de dívidas fiscais do imóvel em questão. Contudo, ante as dificuldades narradas pelo expropriado e face ao princípio da cooperação, diga o expropriante sobre a possibilidade de juntada da certidão de débitos municipais no prazo de trinta dias. O edital para conhecimento de terceiros ainda não foi expedido e publicado. Portanto, expeça-se o edital para conhecimento de terceiros, com prazo de 10 (dez) dias. Após, intime-se o expropriante para comprovar a sua publicação, no prazo legal.

Processo 0802505-88.2018.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Autor: Leocir Cominetti
ADV: RODRIGO PERINI (OAB 22142/MS)
Intimação para manifestar-se quanto à certidão do oficial de justiça, à f. 205.

Processo 0803786-11.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico
Reqte: Crislaine de Lima da Costa
ADV: VERÔNICA FERNANDES (OAB 15971/MS)
ADV: LUCAS DE CASTRO CUNHA (OAB 23406/MS)
Intimação acerca da certidão negativa do oficial de justiça, à f. 435.

Processo 0816053-78.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Padronizado
Autora: Ana Maria Ferreira Arce - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul e outro
ADV: TIE OLIVEIRA HARDOIM (OAB 20329/MS)
Ante o exposto, julgo parcialmente extinto o processo em relação ao Estado de Mato Grosso do Sul. Concedo os benefícios da gratuidade da justiça à autora e a tutela de urgência para determinar ao réu remanescente que viabilize a ela o tratamento de oxigenioterapia, conforme receituário médico de fl. 37, no prazo de 30 dias e enquanto durar o tratamento, sob pena de sequestro do numerário suficiente para cumprimento da decisão. Intime-se e cite-se-os para contestar no prazo legal.

Processo 0816775-15.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito
Autor: Fornello Indústria e Comércio de Pães & Alimentos Ltda -epp - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: MARCEL SABALA CARRIJO (OAB 24070/MS)
Ante o exposto, declino da competência para conhecer da presente ao Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Campo Grande. Remetam-se os autos com as cautelas e anotações de estilo.

3ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0129/2021

Processo 0801330-54.2021.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo
Imptte: Cv Tyres Eireli
ADV: IVAN CADORE (OAB 26683SC)

Ante o exposto, mantenho integralmente a sentença. Às contrarrazões, no prazo legal. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça.

Processo 0802828-93.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Multas e demais Sanções

Autor: Carandá Clube - Réu: Município de Campo Grande/MS

ADV: JOSÉ BELGA ASSIS TRAD (OAB 10790/MS)

ADV: DANIEL FEITOSA NARUTO (OAB 13960/MS)

ADV: AMANDA TRAD PERON (OAB 22808/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Ciência acerca da designação de perícia para o dia 28/05/2021, às 14:00h, conforme manifestação de fls. 228-229.

Processo 0809110-45.2021.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Jose Carlos Florentino

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Manifeste-se o autor acerca da impugnação ao cumprimento de sentença, no prazo de quinze dias.

Processo 0815303-76.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Oncológico

Autora: J.M.I.

ADV: MATHEUS FERRO KUNII (OAB 25247/MS)

ADV: ARTHUR VASCONCELOS DIAS ALMEIDINHA (OAB 15533/MS)

Ante o exposto, julgo parcialmente extinto o processo em relação ao Município de Campo Grande. Defiro os benefícios da justiça gratuita e a tutela de urgência para que o réu forneça a autora o medicamento Dupilumabe, no prazo de 20 (vinte) dias, conforme receituário médico de p. 53 e enquanto durar o tratamento, sob pena de sequestro do numerário suficiente para cumprimento da decisão.

Processo 0815581-77.2021.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - CNH - Carteira Nacional de Habilitação

Imptte: Keila Donizete Vasconcelos

ADV: ADONIS VINICIUS MARANGONI XAVIER (OAB 19801O/MT)

Ante o exposto, indefiro a liminar. INTIMEM-SE desta decisão e NOTIFIQUEM-SE as autoridades públicas para que prestem informações no prazo de dez dias. Cientifique-se o Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/2009. Após, ao Ministério Público.

Processo 0835704-67.2019.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Nomeação

Imptte: Polliany Martins Lopes Freitas

ADV: ARIANE CRISTINA TEIXEIRA (OAB 21881MS)

Pp. 194-196. Ante o noticiado pela impetrante e considerando o julgamento definitivo do agravo de instrumento nº 1413859-30.2019.8.12.0000, que manteve a competência da Justiça Estadual para o processamento e julgamento do feito, oficie-se, com urgência, ao Juízo da 6ª Vara do Trabalho, com cópia da decisão de pp. 75-79, requisitando-se a devolução dos autos que tramitam sob o nº 0024396-97.2021.5.24.0006. Após, ao Ministério Público para emissão de parecer.

Processo 1401299-85.2021.8.12.0000 - Mandado de Segurança Cível - Voluntária

Imptte: Maria Ines Gonçalves de Oliveira Amaral

ADV: NEIVA ISABEL GUEDES (OAB 4595/MS)

Decisão de f. 318/319: “Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar. INTIMEM-SE desta decisão e NOTIFIQUEM-SE as autoridades públicas para que prestem informações no prazo de dez dias.”. Do cartório: “Intimação da parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, recolha 1 (uma) diligência do oficial de justiça para expedição de mandado de intimação.”.

4ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0098/2021

Processo 0005424-15.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Ana Silvia Pessoa Salgado de Moura

ADV: ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI (OAB 10227/MS)

ADV: ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA (OAB 7317/MS)

Manifestação quanto à impugnação ao cumprimento de sentença.

Processo 0009714-39.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0831885-59.2018.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios

Exeqte: Zulmar Neves Advocacia

ADV: GUSTAVO NEVES ROCHA (OAB 81392/RS)

Em que pese a parte final do despacho de fls. 267, a Fazenda Pública, uma vez intimada, manifestou-se favoravelmente, inclusive, quanto aos cálculos de fls. 265/266. Considerando a certidão de fls. 269, junte-se cópia da manifestação de fls. 274 e deste despacho aos autos apensos nº 0009714-39.2021.8.12.0001. Considerando a expressa manifestação da Fazenda Pública concordando com os cálculos apresentados pelos credores (fls. 259/260 e 265/266) e não havendo qualquer divergência entre as partes, prossigam na forma do artigo 535, § 3º, inc. I e II, do Código de Processo Civil, requisitando-se o pagamento, inclusive, nos apensos. Às providências necessárias.

Processo 0028079-25.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: SINDASUL - SINDICATO DIS ADMINISTRADORES DE MATO GROSSO DO SUL e outro

ADV: RODNEY TORRALBO (OAB 118891/SP)

Intimação acerca da decisão de fl. 275-276, bem como da juntada de documentos de fl. 277-279.

Processo 0045539-49.2018.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Indenizaçao por Dano Moral

Exeqte: Graziela Baldessar Polla

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

ISTO POSTO, hei por bem julgar extinta a presente execução, o que faço com esteio no art. 924, inc. II do Código de Processo Civil.

Processo 0048801-12.2015.8.12.0001 (apensado ao Processo 0824576-89.2015.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Roque Sanabria e outros - Exectdo: Município de Campo Grande/MS

ADV: HENRIQUE ANSELMO BRANDÃO RAMOS (OAB 7551/MS)

ADV: GUSTAVO FERREIRA SANTOS (OAB 13517/MS)

ADV: ROSALINO RODRIGUES HOLSBACH (OAB 12527/MS)

intimação para manifestação acerca do cálculo processual de fl. 1593-1598.

Processo 0800415-39.2020.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Dívida Ativa

Imptte: Lojas Avenida S/A

ADV: MARCO ANTÕNIO GOMES BEHRNDT (OAB 173362/SP)

ADV: RODRIGO CÉSAR DE OLIVEIRA MARINHO (OAB 233248/SP)

ADV: MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA (OAB 144994/SP)

ADV: DANIELLA ZAGARI GONÇALVES (OAB 116343/SP)

Cumpra-se a veneranda decisão. Anote-se no SAJ o trânsito em julgado da sentença. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0801198-36.2017.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Associação Terras do Golfe

ADV: SILZOMAR FURTADO DE MENDONCA JUNIOR (OAB 4287/MS)

ADV: WILSON TAVARES DE LIMA . (OAB 8290/MS)

Intime-se o exequente acerca da manifestação do executado de fls. 210/211.

Processo 0801871-89.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Indenizações Regulares

Autor: Fabrício Rodrigues de Souza

ADV: THAYSON MORAES NASCIMENTO (OAB 17829/MS)

A tempo, considerando que a sentença postergou a fixação dos honorários sucumbenciais para a fase de liquidação do crédito (f. 137), condeno o executado ao pagamento de honorários atinentes à fase de conhecimento devidos ao patrono da parte adversa, os quais fixo em 10% do valor da condenação (o qual já foi aceito pelo executado f. 255). Deixo, contudo, de fixar honorários da fase recursal, eis que cabe ao Tribunal de Justiça tal incumbência, nos termos expressos do § 11 do art. 85 do CPC. No mais, tendo em vista que foi dada determinação para o pagamento do crédito principal, a execução dos honorários deverá ser realizada em autos apartados.

Processo 0802166-66.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória

Autor: Raphael Nabor Schio de Campos e outro

ADV: NARA MANCUELHO DAUBIAN (OAB 17915/MS)

ADV: TULIO TON AGUIAR (OAB 14714/MS)

Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as, ficando cientes que a falta de manifestação será entendida como pretensão de julgamento antecipado da lide. No mesmo ato, esclareçam, de forma expressa, se desejam que o saneamento se dê em audiência, nos moldes do art. 357, § 3° do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0804493-52.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: REGINA MACHADO DOS SANTOS - Exectdo: Município de Campo Grande/MS e outro

ADV: SOLANGE APARECIDA SOARES MIRANDA (OAB 5911/MS)

ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar procedente a impugnação e homologar os cálculos de fls. 313/319, fixando o crédito em R$ 3.372,43 (três mil trezentos e setenta e dois reais e quarenta e três centavos), em 01/02/2018. De consequência, determino a expedição de ofício requisitório de pagamento, nos termos do artigo 535, § 3º, inc. I e/ou II, do Código de Processo Civil. Condeno a EXEQUENTE ao pagamento de honorários advocatícios em prol da Fazenda Pública Municipal, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado do excesso apontado na impugnação, verbas estas cuja cobrança ficará adstrita à hipótese do artigo 98, § 3º, do CPC. Aguarde-se em arquivo provisório o efetivo pagamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0805491-44.2020.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Ensino Fundamental e Médio

Imptte: Arthur Miguel de Souza de Figueiredo

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Cumpra-se a veneranda decisão. Anote-se no SAJ o trânsito em julgado da sentença

Processo 0806031-92.2020.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Ensino Fundamental e Médio

Imptte: Maria Luiza de Souza Carbonera

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Cumpra-se a veneranda decisão. Anote-se no SAJ o trânsito em julgado da sentença. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0806193-53.2021.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo

Imptte: Synapcom Comercio Eletronico Ltda e outros

ADV: JÚLIO CESAR GOULART LANES (OAB 13449A/MS)

ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar improcedente a presente ação mandamental, resolvendo o feito no mérito e, contra o parecer ministerial, denegar a segurança. Condeno as IMPETRANTES ao pagamento das custas processuais. Deixo de condena-las ao pagamento de honorários advocatícios, em atenção aos enunciados das Súmulas nº 512 do STF e nº 105 do STJ. Certificado o decurso de prazo para apelação e não havendo recurso voluntário de quaisquer das partes, fica dispensada a remessa necessária ao e. Tribunal de Justiça.

Processo 0806721-29.2017.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Liminar

Imptte: Bruna Cardin Hofig Ramos Cardoso - Imptdo: Superintendente de Administração Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso do Sul

ADV: JULIANA BONFIM CARNEVALE (OAB 45869PR)

ADV: RAFAEL KOEHLER SANSON (OAB 13737B/MS)

ADV: ALESSANDRO EDISON MARTINS MIGLIOZZI (OAB 22942/PR)

Cumpra-se a veneranda decisão. Anote-se no SAJ o trânsito em julgado da sentença

Processo 0807980-54.2020.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Curso de Formação

Imptte: André Alves Silva

ADV: CAMILA DA SILVA TEIXEIRA (OAB 20827MS)

Cumpra-se a veneranda decisão. Anote-se no SAJ o trânsito em julgado da sentença. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0808462-02.2020.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo
Imptte: J.M. Lubrificantes e Peças para Veículos Ltda.
ADV: LEONARDO MASSAMI PAVÃO MIYAHARA (OAB 228672SP)
Cumpra-se a veneranda decisão. Anote-se no SAJ o trânsito em julgado da sentença. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0809831-94.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Urgência
Autor: Matheus Pereira Mendes
ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)
Considerando o disposto no art. 2º, inciso IV, da Resolução 551 de 13/08/2008 do TJMS e no art. 2º da Lei Federal nº 12.153/2009 é da competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar causas cíveis em face do Estado e do Município, até o valor de 60 salários mínimos. Observa-se que o valor desta causa está aquém do limite supracitado, bem como não se encaixa nas exceções legais do § 1º do art. 2º e art. 5º da Lei nº 12.153/2009, verifica-se a incompetência deste Juízo para processamento e análise dos presentes autos. Entretanto, tendo em vista que o Enunciado nº 10 do ENFAM dispõe que: "Na declaração de incompetência absoluta não se aplica o disposto no art. 10, parte final, do CPC/15", declino a competência para processar e julgar o presente feito ao Juizado Especial da Fazenda Pública desta Comarca, remetendo-lhe os autos com as baixas e anotações de estilo.

Processo 0810498-51.2019.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Imptte: Selva Rosenir de Vilhalba Souza
ADV: LUAN CAIQUE DA SILVA PALERMO (OAB 24021/MS)
ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)
Cumpra-se a veneranda decisão. Anote-se no SAJ o trânsito em julgado da sentença. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0812113-08.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autor: Juliano do Nascimento Vargas - Evodio Vargas
ADV: ELIAS GUILHERME DE PAULO (OAB 24239/MS)
ADV: SUELEN CADAN KÜHL (OAB 23992/MS)
Comprovem os requerentes, no prazo de 15 dias, que não dispõem de recursos suficientes para custear o processo, sob pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita. Intimem-se.

Processo 0814097-27.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial
Autora: I.C.B.C.
ADV: JOÃO PEDRO COSTA MOREIRA (OAB 453209/SP)
Considerando o disposto no art. 2º, inciso IV, da Resolução 551 de 13/08/2008 do TJMS e no art. 2º da Lei Federal nº 12.153/2009 é da competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar causas cíveis em face do Estado e do Município, até o valor de 60 salários mínimos. Observa-se que o valor desta causa está aquém do limite supracitado, bem como não se encaixa nas exceções legais do § 1º do art. 2º e art. 5º da Lei nº 12.153/2009, verifica-se a incompetência deste Juízo para processamento e análise dos presentes autos. Entretanto, tendo em vista que o Enunciado nº 10 do ENFAM dispõe que: "Na declaração de incompetência absoluta não se aplica o disposto no art. 10, parte final, do CPC/15", declino a competência para processar e julgar o presente feito ao Juizado Especial da Fazenda Pública desta Comarca, remetendo-lhe os autos com as baixas e anotações de estilo.

Processo 0814182-18.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Classificação e/ou Preterição
Autora: Rosilei Ferreira Francisco e outros
ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)
ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)
Cumpra-se a veneranda decisão. Anote-se no SAJ o trânsito em julgado da sentença, bem como, para que o presente prossiga como cumprimento de sentença contra a fazenda pública. Intime-se o executado através de seu representante legal, para que, em 15 dias, cumpra a sentença no tocante à obrigação de fazer, sob pena de incidência da multa já fixada no acórdão. Cumpra-se.

Processo 0815334-43.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reivindicação
Reqdo: VALDOMIRO SOARES DA SILVA e outros
ADV: ADRIANO APARECIDO ARRIAS DE LIMA (OAB 12307/MS)
ADV: JOÃO CARLOS KLAUS (OAB 9286/MS)
ADV: SULEIMAR SOUSA SCHRÖDER ROSA (OAB 7548/MS)
Cumpra-se a veneranda decisão. Anote-se no SAJ o trânsito em julgado da sentença. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0815577-40.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Réu: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: RAÍRA ALBANEZ VIUDES (OAB 21649/MS)
Considerando o disposto no art. 2º, inciso IV, da Resolução 551 de 13/08/2008 do TJMS e no art. 2º da Lei Federal nº 12.153/2009 é da competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar causas cíveis em face do Estado e do Município, até o valor de 60 salários-mínimo. Dessa forma, como o valor desta causa (R$ 7.811,81) está aquém do limite supracitado, bem como não se encaixa nas exceções legais do § 1º do art. 2º e art. 5º da Lei nº 12.153/2009, além de verificar ausência de complexidade da matéria que demande prova técnica mais complexa ou demorada, verifica-se a incompetência deste Juízo para processamento e análise dos presentes autos. Entretanto, tendo em vista que o Enunciado nº 10 do ENFAM dispõe que : "Na declaração de incompetência absoluta não se aplica o disposto no art. 10, parte final, do CPC/15", declino, desde já, a competência para conhecer, processar e julgar o presente feito ao Juizado Especial da Fazenda Pública desta Comarca, remetendo-lhe os autos com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0817183-06.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Padronizado
Autor: Reinaldo Cacho Filho
ADV: JESSICA OLIVEIRA CACHO (OAB 23404/MS)
Fica intimado da Decião de f. 26. DECISÃO: "Considerando o disposto no art. 2º, inciso IV, da Resolução 551 de 13/08/2008 do TJMS e no art. 2º da Lei Federal nº 12.153/2009 é da competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar causas cíveis em face do Estado e do Município, até o valor de 60 salários-mínimo. Dessa forma, como o valor desta causa (R$ 1.470,00) está aquém do limite supracitado, bem como não se encaixa nas exceções legais do § 1º do art. 2º e art. 5º da Lei nº 12.153/2009, além de verificar ausência de complexidade da matéria que demande prova técnica mais complexa ou demorada, verifica-se a incompetência deste Juízo para processamento e análise dos presentes autos. Entretanto, tendo em vista que o Enunciado nº 10 do ENFAM dispõe que : "Na declaração de incompetência absoluta não se aplica o disposto

no art. 10, parte final, do CPC/15", declino, desde já, a competência para conhecer, processar e julgar o presente feito ao Juizado Especial da Fazenda Pública desta Comarca, remetendo-lhe os autos com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0818959-12.2019.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Apreensão

Imptte: São Bento Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda em Recuperação Judicial

ADV: FERNANDO VERNALHA GUIMARÃES (OAB 20738/PR)

ADV: LUIZ FERNANDO PEREIRA (OAB 22076/PR)

Cumpra-se a veneranda decisão. Anote-se no SAJ o trânsito em julgado da sentença

Processo 0821566-61.2020.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Liminar

Imptte: Andrea de Aquino Bernardelli Tonsica

ADV: CAROLINA PAULA RIBEIRO (OAB 22720/MS)

ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem conhecer dos embargos apostos e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo 0821850-45.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Cleuza Medeiros da Rocha Carneiro - Exectdo: Município de Campo Grande/MS - Agencia Municipal de Prestação de Serviços a Saúde

ADV: PAULO FERNANDO COPPI (OAB 15090/MS)

ADV: FÁBIO MEDEIROS SZUKALA (OAB 11290/MS)

Despacho de f. 391: Vistos. De acordo com o julgado em execução (acórdão de fls. 344/352), a fixação dos honorários advocatícios de sucumbência foi postergada para após a liquidação do julgado, consoante disposto no artigo 85, § 4º, inc. II, do Código de Processo Civil, posto se tratar de condenação ilíquida. Uma vez liquidado o valor devido pelo executado (fls. 372/373), é de fixar honorários advocatícios em prol do patrono do exequente, nos termos do artigo 85, caput e §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil. Assim, levando-se em conta que o executado foi condenado ao pagamento das verbas de sucumbência, fixo honorários advocatícios em favor do patrono do exequente em 10% sobre o valor atualizado da condenação. Transcorrido o prazo recursal, desde já, autorizo a inclusão destes honorários no ofício requisitório do principal, deferido às fls. 385. Defiro o requerimento de fls. 386/387, eis que de acordo com a Portaria 867/2016 da Vice-Presidência do TJ/MS (art. 4º, b). Às providências necessárias.

Processo 0822035-10.2020.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - ITCD - Imposto de Transmissão Causa Mortis

Imptte: Joaquim Carlos Branco e outros

ADV: DANIEL VICTOR FERREIRA GALLO (OAB 424373SP)

ADV: BRUNO MARCELO RENNÓ BRAGA (OAB 157095/SP)

ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem conhecer dos embargos apostos e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo 0824576-89.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Cristina Rodrigues dos Santos e outros - Exectdo: Município de Campo Grande/MS

ADV: GUSTAVO FERREIRA SANTOS (OAB 13517/MS)

ADV: ROSALINO RODRIGUES HOLSBACH (OAB 12527B/MS)

ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar procedente a impugnação apresentada às fls. 3054/3060, de sorte a homologar os cálculos de fls. 3061/3067, fixando para a execução do valor principal e na forma pormenorizada à f. 3067, a quantia de R$ 29.581,70 (vinte e nove mil quinhentos e oitenta e um reais e setenta centavos), em 29/11/2019, determinando a expedição de ofício requisitório de pagamento, em atenção ao artigo 535, § 3º, inc. I e/ou II, do Código de Processo Civil. Arbitro ainda, os honorários advocatícios do processo de conhecimento, em prol do patrono dos EXEQUENTES, em 20% da condenação, em atenção ao disposto no artigo 85, §§ 3º e 4º do Código de Processo Civil, cujo valor será atualizado conforme tese firmada no julgamento no REsp 1.495.146/MG, de relatoria do Ministro Mauro Campbell Marques (Tema 905 do Superior Tribunal de Justiça). Em razão da procedência da impugnação, condeno os EXEQUENTES ao pagamento de honorários advocatícios fixados no importe de 10% do valor do excesso encontrado, que será igualmente rateado entre os credores, porém a cobrança de tais verbas ficará adstrita à hipótese do artigo 98, § 3º, do CPC. Aguarde-se em arquivo provisório os efetivos pagamentos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0826574-19.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Yume Arakaki Vegini Foizer e outro - Reqda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A e outro

ADV: GEORGE OTTAVIO BRASILINO OLEGARIO (OAB 15013/PB)

ADV: CAMILA MARQUES (OAB 16340/MS)

ADV: ELIANA SOARES CARNEIRO (OAB 17269/MS)

Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as, ficando cientes que a falta de manifestação será entendida como pretensão de julgamento antecipado da lide. No mesmo ato, esclareçam, de forma expressa, se desejam que o saneamento se dê em audiência, nos moldes do art. 357, § 3° do CPC.

Processo 0827887-49.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Gratificações de Atividade

Autor: Diogo Henrique Rodrigues Preza

ADV: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)

ADV: NELSON KUREK (OAB 21182/MS)

Assim, em acolhimento à preliminar levantada pelo requerido, declino a competência para conhecer, processar e julgar o presente feito ao Juizado Especial da Fazenda Pública desta Comarca, remetendo-lhe os autos com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0829088-42.2020.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Dulcinéia Tiago Militão Souza - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

Intime-se a exequente para, querendo, manifestar-se acerca da impugnação ao cumprimento de sentença de fls. 244, no prazo de 15 dias. Após, voltem conclusos.

Processo 0829156-89.2020.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Fábio Henrique Bernava - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Intime-se a exequente para, querendo, manifestar-se acerca da impugnação ao cumprimento de sentença de fls. 183/185, no prazo de 15 dias.

Processo 0829181-05.2020.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Intime-se a exequente para, querendo, manifestar-se acerca da impugnação ao cumprimento de sentença de fls. 183/185, no prazo de 15 dias.

Processo 0829274-65.2020.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Intime-se a exequente para, querendo, manifestar-se acerca da impugnação ao cumprimento de sentença de fls. 169, no prazo de 15 dias.

Processo 0829513-11.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Real & Cia Ltda

ADV: RAFAEL SAAD PERON (OAB 8587/MS)

ADV: RAGHIANT TORRES E MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 17202/MS)

ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar procedente a impugnação apresentada às fls. 627/628, fixando para a execução do valor principal R$ 2.629.392,14 (dois milhões seiscentos e vinte e nove mil trezentos e noventa e dois reais e quatorze centavos), e R$ 192.525,61 (cento e noventa e dois mil quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta e um centavos) em março/2020, determinando a expedição de ofício requisitório de pagamento, em atenção ao artigo 535, § 3º, inc. I e/ou II, do Código de Processo Civil. Em razão da procedência da impugnação, condeno os EXEQUENTES ao pagamento de honorários advocatícios fixados no importe de 10% do valor do excesso encontrado (R$ 161.081,82). Aguarde-se em arquivo provisório o efetivo pagamento.

Processo 0829643-59.2020.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Silvana Cristina Ramos Bruschi - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

Intime-se a exequente para, querendo, manifestar-se acerca da impugnação ao cumprimento de sentença de fls. 230/231, no prazo de 15 dias.

Processo 0831982-59.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Subsídios

Autor: Bruno Henrique Urban

ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)

ADV: LORAINE MATOS FERNANDES (OAB 9551/MS)

Às contrarrazões.

Processo 0832297-19.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0032660-54.2011.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Marcia Cristina Dias Boltari - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

Intime-se a exequente para, querendo, manifestar-se acerca da impugnação ao cumprimento de sentença de fls. 183/185, no prazo de 15 dias.

Processo 0832975-68.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física

Autora: Iacir Paulo Rodrigues de Azamor

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

À impugnação.

Processo 0833750-54.2017.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento Indevido

Exeqte: Sotreq S.A.

ADV: CAROLINE BERNARDES SCHITTINI PINTO (OAB 144491/RJ)

ADV: LUIZ CARLOS BARRETI JUNIOR (OAB 80789/RJ)

ADV: SOTREQ S.A.

ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar procedente a impugnação e homologar os cálculos de f. 215, fixando o crédito em R$ 9.476,33 (nove mil quatrocentos e setenta e seis reais e trinta e três centavos), em 02/12/2020. De consequência, determino a expedição de ofício requisitório de pagamento, nos termos do artigo 535, § 3º, inc. I e/ou II, do Código de Processo Civil. Condeno o EXEQUENTE ao pagamento de honorários advocatícios em prol da Fazenda Pública Municipal, estes fixados por equidade em R$ 300,00. Aguarde-se em arquivo provisório o efetivo pagamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0833895-08.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0032660-54.2011.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Rosangela de Araujo - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

ADV: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Intime-se a exequente para, querendo, manifestar-se acerca da impugnação ao cumprimento de sentença de fls. 183/185, no prazo de 15 dias.

Processo 0833899-45.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0032660-54.2011.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Sandra Rosa Ferreira - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

ADV: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)

Intime-se a exequente para, querendo, manifestar-se acerca da impugnação ao cumprimento de sentença de fls. 183/185, no prazo de 15 dias.

Processo 0834184-38.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0042617-50.2009.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Marizete Lemos Carrijo - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

ADV: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Intime-se a exequente para, querendo, manifestar-se acerca da impugnação ao cumprimento de sentença de fls. 183/185, no prazo de 15 dias.

Processo 0834320-35.2020.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Renata Cristina Trevisan Viscaíno - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Intime-se a exequente para, querendo, manifestar-se acerca da impugnação ao cumprimento de sentença de fls. 183/185, no prazo de 15 dias.

Processo 0834329-94.2020.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Lacerda Advogadas Associadas - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Considerando a expressa manifestação da Fazenda Pública concordando com os cálculos apresentados pelo credor e não havendo qualquer divergência entre as partes, prossigam na forma do artigo 535, § 3º, inc. I e II, do Código de Processo Civil. Às providências necessárias.

Processo 0836145-14.2020.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Berenice Costa Barros

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

Considerando a expressa manifestação da Fazenda Pública concordando com os cálculos apresentados pelo credor e não havendo qualquer divergência entre as partes, prossigam na forma do artigo 535, § 3º, inc. I e II, do Código de Processo Civil. Defiro o requerimento de fls. 6, item d, eis que de acordo com a Portaria 867/2016 da Vice-Presidência do TJ/MS (art. 4º, b)

Processo 0837738-78.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Eletiva

Autora: Cilce Vicente Sukeyosi

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as, ficando cientes que a falta de manifestação será entendida como pretensão de julgamento antecipado da lide. No mesmo ato, esclareçam, de forma expressa, se desejam que o saneamento se dê em audiência, nos moldes do art. 357, § 3° do CPC.

Processo 0837780-64.2019.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Ensino Fundamental e Médio

Imptte: A.G.B.L. e outro

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Cumpra-se a veneranda decisão. Anote-se no SAJ o trânsito em julgado da sentença. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0838005-55.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Servidores Inativos

Autora: Ana Délia Ortega Ferzeli

ADV: LAÉRCIO ARRUDA GUILHEM (OAB 7681/MS)

intimação acerca da juntada de laudo percial.

Processo 0840294-58.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Sistema Remuneratório e Benefícios

Autora: Samia Roges Jordy Barbieri

ADV: MARCUS VINÍCIUS DE JESUS SILVA LOPES (OAB 20246/MS)

Vistos. Considerando os depósitos realizados pela requerente, destinados ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência em prol da Fazenda Pública Municipal, expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados na subconta de nº 731012, em favor do Município de Campo Grande. Desde já, autorizo a expedição de alvará em favor do Município de Campo Grande para levantamento de eventuais futuros depósitos realizados nestes autos para a mesma finalidade. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0843188-36.2019.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Liminar

Reqte: Município de Campo Grande/MS

ADV: KÁTIA SILENE SATURI CHADID (OAB 8624/MS)

ADV: ALEXANDRE AVALO SANTANA (OAB 8621/MS)

ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem deferir a atuação da Defensoria Pública, conforme acima exposto, determinando a inclusão no polo passivo dos ocupantes indicados na contestação. Contudo, indefiro o pedido de dilação de prazo para cumprimento da liminar formulado às fls. 48/65. Prossiga-se intimando a parte ré para se manifestar acerca do despacho de f. 94.

Processo 8000895-10.2018.8.12.0800 - Mandado de Segurança Cível - CNH - Carteira Nacional de Habilitação

Imptte: O.F. - Imptdo: R.H.S.D.M. e outro

ADV: WANDIR SIDRONIO BATISTA PALHETA (OAB 4675/MS)

ADV: MAIZE HERRADON FERREIRA (OAB 12127/MS)

Vistos. Cumpra-se a veneranda decisão. Anote-se no SAJ o trânsito em julgado da sentença. Oportunamente, arquivem-se.

1ª Vara de Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0098/2021

Processo 0003939-28.2012.8.12.0108 - Execução de Alimentos - Fixação
Exeqte: L.H.A.S. - Exectdo: L.K.S.
ADV: ILDALIA AGUIAR DE SOUZA SANTOS (OAB 16599/MS)

Informe o Exequente, no prazo de 05 dias, se houve a inclusão do nome do Executado no cadastro de inadimplentes do SCP, conforme certidão expedida às pag.285, haja vista que cabia ao Exequente tal registro.

Processo 0013464-88.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0826960-59.2014.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: F.C.S. - Exectdo: M.J.C.C.
ADV: ADRIANA VARGAS DEZAN (OAB 10546B/PA)

I Defiro o pedido de suspensão do processo (art.921, III do CPC/2015). II Aguardem os autos em arquivo provisório eventual manifestação de interesse. Int.

Processo 0039711-39.1999.8.12.0001 (001.99.039711-8) - Cumprimento de sentença - Oferta
Exectdo: E.P.S.
ADV: CAMILA MONTEIRO BRANDÃO (OAB 22969/MS)

Decisão de f. 149: "Diante do exposto: I Autorizo que o executado Edimar Paz da Silva cumpra a prisão decretada em regime domiciliar. Às providências. II Outrossim, prossiga-se no cumprimento das demais determinações contidas na decisão de f.129/130, no que eventualmente pendente. Int."

Processo 0800243-48.2021.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Exoneração
Reqte: V.S.S.
ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)
ADV: LUANA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA CAMERA (OAB 24956/MS)

I Defiro a pleiteada dilação de prazo (15 dias). II Com o atendimento das providências pendentes, tornem conclusos. III Por outro lado, o autor sai desde já intimado de que, não havendo pronunciamento, será intimado pessoalmente para promover o andamento do feito, em 05 dias, sob pena de extinção (art.485, III do CPC/2015). IV Em havendo êxito na intimação via telefone (SITRA), aguarde-se o prazo legal de 05 dias, e, em NÃO ocorrendo impulsionamento pela parte, tornem conclusos para possível sentenciamento. V Por outro lado, em não havendo êxito na intimação via telefone (SITRA), então, intime-se pessoalmente por correio, para promover o andamento do feito, em 05 dias, sob pena de extinção (art.485, III, c/c art.274, do CPC/2015, ressaltando-se desde já que, nos termos do §único desta norma, consideram-se válidas as intimações encaminhadas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pela parte interessada). VI Decorrido o período, com ou sem manifestação, tornem conclusos. Int.

Processo 0800973-74.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Autora: K.C.R.S.
ADV: BRUNO TERENCE ROMERO E ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 9381/MS)
ADV: JÚLIO SÉRGIO GREGUER FERNANDES (OAB 11540/MS)

Diante do exposto: I Autorizo a convivência da criança com a autora, nos moldes a serem combinados de comum acordo entre as partes, pais da criança (ressaltando-se à ambas, desde já, que a prática de ato de alienação parental constitui abuso moral e fere direito fundamental do adolescente, de convivência familiar saudável, e, portanto, é vedado pela legislação vigente, que prevê severas consequências ao alienador (Lei n.12.318/2010) II E considerando que com o início da vigência do CPC/2015, a realização de audiência na fase inicial do processo é ato integrante do rito especial previsto para as denominadas 'Ações de Família' (artigo 695), designo, logo de início, audiência visando à solução consensual da controvérsia, a ser realizada sob supervisão do Núcleo de Solução de Conflitos (incumbindo à serventia contata-lo para o devido agendamento, sendo que o ato poderá se dar por videoconferência, a critério do CEJUSC, em vislumbrando ser o mais adequado no caso em pauta). III Cite-se e intime-se o requerido, para comparecer à audiência acima designada, acompanhado de advogado/Defensor Público, advertindo-o que, em caso de não ocorrer a composição, poderá apresentar contestação, no prazo de 15 dias a contar da data da audiência (artigo 697 c/c 335, do CPC/2015). IV Outrossim, adverte-se as partes que o não comparecimento injustificado à tal audiência poderá ser considerado ato atentatório à dignidade da justiça e ser sancionado com multa de até 2% do valor da causa (art.334,§8º, CPC/2015). V Após a audiência, em não havendo composição e ocorrendo apresentação de contestação pelo requerido, intime-se a autora, para manifestar-se, em 15 dias, e, posteriormente, considerando que há interesse de incapaz, conceda-se vista ao MP. VI Outrossim, defiro os benefícios da justiça gratuita. Int. Intima-se a autora na pessoa de seu patrono constituído acerca de designação de audiência para o dia 21.07.2021 às 16:00 horas, conforme informação de acesso de fl. 28.

Processo 0803206-44.2021.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução
Reqte: O.R.S.J. e outro
ADV: DANILO GORDIN FREIRE (OAB 7191/MS)
ADV: AILTON FERNANDES DE BARROS (OAB 22807/MS)
ADV: FLAVIANA DA SILVA FREITAS (OAB 23411/MS)

Intima-se a requerente L. A. O. O. para se manifestar sobre a petição e os documentos de fls. 87/121, no prazo de 15 dias.

Processo 0803614-69.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Autor: E.L.A.B. - Ré: R.R.S.
ADV: RENATA DO CARMO SALES (OAB 21915/MS)

Sentença de pag.73: Tendo em vista o relatado, com anuência do Ministério Público, e com resolução do mérito (art.487, III, "b", do CPC/2015), homologo o acordo entabulado pelas partes. Custas pelas partes, contudo, suspendendo-se a exigibilidade, nos termos da Lei de Assistência Judiciária. Considerando que atendida a pretensão e não vislumbrando interesse, ante a preclusão lógica, dispenso a contagem do prazo recursal. Assim, após formalidades (e expedições de praxe, e/ou levantamento de restrições, se for o caso), arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0804778-06.2019.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Cintia Portela Dória Quantin
ADV: FELIPE RAMOS BASEGGIO (OAB 8944/MS)
ADV: PAULO CESAR MARTINS LEMOS (OAB 5655/MS)

ADV: BERNARDO GROSS (OAB 9486/MS)

Em atenção ao item II da decisão de fl. 101, intima-se a parte inventariante para se manifestar sobre o pagamento do ITCD, no prazo de 05 dias.

Processo 0805414-98.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Reqte: J.J.T.

ADV: ALLANA LEGUIZAMON ALVES PEREIRA (OAB 15424/MS)

Diante do exposto: I Visando sanar a omissão existente, acolho os embargos de declaração interpostos pelo autor. Não obstante, de momento, indefiro o pedido para que a suspensão dos alimentos pagos em favor da filha Izabelly, retroaja ao mês de fevereiro/2021. II Prossiga-se no cumprimento da decisão de f.27/29, no que pendente. Int.

Processo 0806160-97.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Autora: L.V.R.A.

ADV: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)

ADV: NELSON KUREK (OAB 21182/MS)

Através do presente ato, fica intimado o autor a manifestar-se sobre certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 152.

Processo 0806351-84.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: L.D.R.F.L. - Exectdo: O.F.L.

ADV: ALCIONE CORREA VEIGA LIMA (OAB 238758/SP)

ADV: ESMERALDA DE SOUZA SANTA CRUZ (OAB 8942/MS)

SEntença de pag. 129: Diante do exposto, com fundamento no art. 485, inc. III do CPC/2015, determino a extinção do processo sem resolver o mérito. Custas pela parte autora, contudo, suspensa a exigibilidade, nos termos da Lei de Assistência Judiciária. Transitada em julgado, após formalidades (inclusive levantamento de eventuais penhoras e restrições efetuadas), arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0807794-94.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0835832-53.2020.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exeqte: G.M.A. e outro

ADV: LAIS PEIXOTO TIBURCIO (OAB 18876/MS)

ADV: JÚLIO SÉRGIO GREGUER FERNANDES (OAB 11540/MS)

ADV: BRUNO TERENCE ROMERO E ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 9381/MS)

Intimação dos Exequentes, do Despacho de pag. 39.

Processo 0808842-40.2011.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: P.L.T. e outro

ADV: MARIA SILVA MARTINS MAIA (OAB 8898/MS)

ADV: MARCY CANIZA GARCIA (OAB 8209/MS)

Intima-se as partes interessadas que foi dado início ao leilão do objeto penhorado nos autos conforme edital de f. 214. O leilão será realizado por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.superbidjudicial.com.br. O 1º pregão terá início no primeiro dia útil subsequente ao da certidão e afixação do Edital no lugar de costume e término em 15/06/2021, às 10:00 horas. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do(s) bem(ns) no 1º pregão, o leilão seguir-se-á sem interrupção até às 10:00 horas do dia 28/06/2021 - 2º pregão.

Processo 0809827-62.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0818000-41.2019.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: G.O.S.B.P. - Exectdo: T.B.P.

ADV: HAMILTON FELIX ROSAL (OAB 13136/PE)

ADV: DANIEL LEONARDO LOBO DOS SANTOS (OAB 17370/MS)

ADV: FELIPE COSTA GASPARINI (OAB 11809/MS)

ADV: VERONICA CARNEIRO DE ANDRADE (OAB 27475/PE)

ADV: CAMILA WATANABE LOPES DE CARVALHO (OAB 22958/MS)

Sentença de f. 206: “Diante do exposto, com fundamento no art. 485, inc. III do CPC/2015, determino a extinção do processo sem resolver o mérito. Custas pela parte autora, contudo, suspensa a exigibilidade, nos termos da Lei de Assistência Judiciária. Transitada em julgado, após formalidades (inclusive levantamento de eventuais penhoras e restrições efetuadas), arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

Processo 0809860-47.2021.8.12.0001 - Homologação da Transação Extrajudicial - Dissolução

Reqte: D.R.L. e outro

ADV: KÁTIA CRISTINA DE PAIVA PINTO (OAB 8837/MS)

ADV: LÍBERA COPETTI DE MOURA PEREIRA (OAB 11747/MS)

Sentença de f. 33: “Diante do exposto, com resolução do mérito, art. 487, III, “b” do CPC/2015, homologo o acordo entabulado pelas partes, para cabal cumprimento nos termos pactuados. Custas pelas partes, contudo, suspensa a exigibilidade, nos termos da Lei de Assistência Judiciária. Considerando que atendida a pretensão e não vislumbrando interesse, ante a preclusão lógica, dispenso a contagem do prazo recursal. Assim, após formalidades (e expedições de praxe, e/ou levantamento de restrições, se for o caso), arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

Processo 0812046-53.2015.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: A.J.L.R. e outro - Exectdo: O.C.R.J.

ADV: ADÃO MOLINA FLOR (OAB 5060/MS)

Decisão de fls. 206/207: (...) Diante do exposto: I Com fulcro nos arts.528 e 782, §3º, do CPC/2015, defiro o pedido de inscrição do nome do devedor nos cadastros de inadimplentes SERASA e SCPC, até a quitação integral do débito. Para tanto: A) quanto à negativação perante o SERASA: este Juízo procedeu à inclusão do executado no cadastro da Serasa Experian, via SerasaJud (regulamentado pelo Termo de Cooperação Técnica n.º 20, de 07 de julho de 2014, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ), conforme comprovante em anexo; B) quanto à negativação perante o SCPC: expeça-se a certidão necessária, contudo, ressaltando-se à parte exequente que, por se tratar de um serviço privado (portanto, não abrangido pela gratuidade judiciária), compete à ela o recolhimento da verba para custeio do serviço junto ao órgão responsável (Associação Comercial e Industrial de Campo Grande ACICG). II Visando ao prosseguimento do feito, este juízo procedeu à consulta via RENAJUD, obtendo resultado positivo, conforme extrato em anexo. III Outrossim, diante do pedido de penhora de imóvel, com fulcro nos arts.835, V, e 837, do CPC/2015 (regulamentado pelo Provimento n.º 146, de 18 de novembro de 2016, do Corregedor-Geral de Justiça deste Estado), este Juízo procedeu à consulta de bens via SREI (Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis), por meio da Central Eletrônica de Registro de Imóveis de Mato Grosso do Sul (CERI-MS), conforme comprovante de protocolo em anexo. Aguarde-se a resposta.

IV Com a juntada das respostas dos oficios, vista à parte exequente para requerer o que de direito. V Em paralelo, intime-se o executado acerca de eventual penhora, para manifestar-se em 10 dias (arts.841 c/c 847, do CPC/2015). VI Em seguida, vista ao Ministério Público. VII Por outro lado, acaso não sejam localizados imóveis passíveis de penhora, e também não indicado demais bens penhoráveis, desde já defiro pedido suspensão do processo com fundamento no artigo 921, III do CPC/2015, caso em que deverão os autos aguardar em arquivo provisório eventual manifestação de interesse. Int.

Processo 0812106-94.2013.8.12.0001 (apensado ao Processo 0813330-38.2011.8.12.0001) - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: D.M.B.

ADV: LAUANE BRAZ ANDREKOWISK VOLPE CAMARGO (OAB 10610B/MS)

ADV: VOLPE CAMARGO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 296/MS)

ADV: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)

ADV: DANIELA VOLPE GIL (OAB 11281/MS)

ADV: ONOFRE CARNEIRO PINHEIRO FILHO (OAB 11125/MS)

Despacho de f. 724: “Visando confirmar a regularidade da representação retro, anexe a parte autora cópia dos documentos de identidade dos filhos (a fim de corroborar tratar-se dos filhos das partes, e que eles já são maiores e capazes), bem como, a certidão de óbito do requerido, vez que não acompanhou a petição. Em seguida, imediatamente conclusos para possível sentenciamento. Int.”

Processo 0813251-20.2015.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Fixação

Exeqte: H.A.G.C. e outros

ADV: DJANIR CORRÊA BARBOSA SOARES (OAB 5680/MS)

ADV: ALEXANDRE YAMAZAKI (OAB 12879/MS)

Sentença de f. 133: “Diante do exposto, com fundamento no art. 485, inc. III do CPC/2015, determino a extinção do processo sem resolver o mérito. Custas pela parte autora, contudo, suspensa a exigibilidade, nos termos da Lei de Assistência Judiciária. Transitada em julgado, após formalidades (inclusive levantamento de eventuais penhoras e restrições efetuadas), arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

Processo 0813330-38.2011.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Reqte: D.M.B. - Reqdo: L.L.B.

ADV: ONOFRE CARNEIRO PINHEIRO FILHO (OAB 11125/MS)

ADV: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)

ADV: LAUANE BRAZ ANDREKOWISK VOLPE CAMARGO (OAB 10610B/MS)

ADV: VOLPE CAMARGO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 296/MS)

Cumpra-se o despacho hoje proferido nos autos em apenso, posteriormente, tornando ambos conclusos. Despacho:” Visando confirmar a regularidade da representação retro, anexe a parte autora cópia dos documentos de identidade dos filhos (a fim de corroborar tratar-se dos filhos das partes, e que eles já são maiores e capazes), bem como, a certidão de óbito do requerido, vez que não acompanhou a petição. Em seguida, imediatamente conclusos para possível sentenciamento.”

Processo 0814354-23.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Exoneração

Autor: V.R.S.

ADV: NATÁLIA VILELA BORGES (OAB 14684/MS)

Intima-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão de fl. 79, no prazo de 05 dias, requerendo o que de direito.

Processo 0814733-08.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença

Exectdo: P.C.T.S.

ADV: MARIA DO SOCORRO CAVALCANTI DE FREITAS (OAB 6204/MS)

Manifeste-se a exequente acerca de petição e comprovantes apresentados pelo executado ás fl. 754/758.

Processo 0815446-36.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0813830-94.2017.8.12.0001) - Curatela - Remoção

Reqte: Ildes Aparecida Dias - Reqda: Araceli Kalaf Barbosa

ADV: MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA (OAB 4364B/MS)

ADV: SERGIO LUIZ DO NASCIMENTO CABRITA (OAB 13338/MS)

ADV: DANIEL HERRADON LIMA (OAB 15984/MS)

ADV: MAISA DE SOUZA LOPES (OAB 10770/MS)

Intima-se a parte requerida para se manifestar sobre as petições e documentos de fls. 233/245 e 249/260, no prazo de 15 dias. Intima-se, ainda, ambas as partes para que, nos termos do item II do despacho de fl. 232, se manifestem, em igual prazo, sobre os relatórios de fls. 246/248 e 261/266: I Não obstante em razão da pandemia do Covid-19, de momento, ainda siga vigente no Poder Judiciário o regime de Plantão Extraordinário, razão pela qual os atos e estudos presenciais, em sua maioria, encontram-se suspensos, observa-se que especificamente no caso em tela, excepcionalmente, mostra-se imprescindível e urgente a complementação do estudo socual e realização do estudo psicológico. Assim, conforme já determinado às f.143, proceda-se à realização de estudo psicossocial, presencial, com urgência, devendo o relatório ser apresentado nos autos no prazo máximo de 30 dias. II Após, com a juntada do estudo, vista às partes e, em seguida, ao Ministério Público. III Posteriormente, tornem imediatamente conclusos para decisão. Int.

Processo 0815803-45.2021.8.12.0001 - Separação de Corpos - Separação de Corpos

Reqte: E.M.G.B.N.

ADV: PAULA PEREIRA CARDOSO DUDAS (OAB 22897/MS)

ADV: NATÁLIA MARTINS CERVEIRA DE OLIVEIRA (OAB 14761/MS)

Diante do exposto: I Defiro parcialmente a liminar pleiteada determinando a separação de corpos das partes. II Cite-se e intime-se o requerido, da presente decisão, para que se manifeste, querendo, em 05 dias (art. 306 do CPC/2015). III Cientifique-se a autora de que deverá formular pedido principal, no prazo de 30 dias, (arts.308 e 309, do CPC/2015). IV Após, com a contestação, manifeste-se a autora, em 15 dias (art. 307, parágrafo único, do CPC/2015). V Outrossim, defiro os benefícios da justiça gratuita. Int.

Processo 0815803-45.2021.8.12.0001 - Separação de Corpos - Separação de Corpos

Reqte: E.M.G.B.N.

ADV: NATÁLIA MARTINS CERVEIRA DE OLIVEIRA (OAB 14761/MS)

ADV: PAULA PEREIRA CARDOSO DUDAS (OAB 22897/MS)

Diante do exposto: I Defiro parcialmente a liminar pleiteada determinando a separação de corpos das partes. II Cite-se e intime-se o requerido, da presente decisão, para que se manifeste, querendo, em 05 dias (art. 306 do CPC/2015). III Cientifique-se a autora de que deverá formular pedido principal, no prazo de 30 dias, (arts.308 e 309, do CPC/2015). IV Após, com a

contestação, manifeste-se a autora, em 15 dias (art. 307, parágrafo único, do CPC/2015). V Outrossim, defiro os benefícios da justiça gratuita. Int.

Processo 0815872-77.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autora: I.G.

ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)

ADV: MARCOS PAULO PINHEIRO DA SILVA SAIFERT (OAB 18850/MS)

(...) Diante do exposto, ante a incompetência absoluta também desta 1ª Vara de Família e Sucessões de Campo Grande/MS, determino com urgência a remessa dos presentes autos ao Juízo da 1ª Vara da Família e Órfãos da Comarca de São José/SC, onde já tramitam demandas relativas ao conflito familiar em pauta. Int.

Processo 0817696-42.2019.8.12.0001 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas

Reqda: M.G.P.

ADV: MARIA TERESA DELALÍBERA LEITE (OAB 18851/MS)

ADV: LUIS FELIPE BRENTEGANI CEOLIN (OAB 21331/MS)

Manifeste-se a REquerida, no prazo de 10 dias, acerca dos Relatorios de pag.93/96 e 97/103.

Processo 0818794-28.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autora: C.F.C. - Réu: R.A.S.

ADV: OSAIR PIRES ESVICERO JÚNIOR (OAB 6210/MS)

ADV: LUÍS OTÁVIO RAMOS GARCIA (OAB 11104/MS)

ADV: LAÉRCIO ARRUDA GUILHEM (OAB 7681/MS)

ADV: ESDRAS PEREIRA NETO (OAB 24896/MS)

I Trata-se de Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável c/c Partilha de Bens, Danos Morais, Guarda, Regulamentação de Convivência e Alimentos em relação à filha Ester, de 05 anos de idade, ajuizada pela mãe em face do pai que, após prática de diversos atos processuais, as partes realizaram acordo, requerendo a homologação no tocante à guarda e regime de convivência com a filha (f.133/134). O Ministério Público manifestou-se favorável à homologação do acordo e a intimação das partes para informarem se pretendem produzir provas quanto ao valor dos alimentos, bem como desinteresse na intervenção em relação às demais questões pendentes (f.312/314). Inicialmente, quanto à homologação parcial do acordo realizado, verifica-se que viável tal pretensão, sobretudo face à concordância do Ministério Público. Outrossim, quanto ao prosseguimento do feito, viável a designação de audiência para que os detalhes rotina dele e os familiares envolvidos seja melhor delineados. Tendo em vista o relatado, com anuência do Ministério Público, e com fundamento no art.487, III, "b' do CPC/2015, homologo parcialmente o acordo entabulado pelas partes, assim, nos termos do art.356, resolvendo parcialmente o mérito no que tange ao ao reconhecimento e dissolução da união estável, guarda e regime de convivência em relação à filha Ester, determinando o prosseguimento do feito em relação aos pedidos de partilha de bens, danos morais e alimentos em favor da filha, nos termos abaixo explicitados. II Intimem-se ambas partes para ciência, e, querendo, manifestar-se, acerca de eventuais peças processuais retro (petições, documentos, laudos, A.R's, e ofícios provenientes de outros órgãos), juntados pela parte contrária, ou pela escrivania deste Juízo, dos quais porventura ainda não tenha sido oportunizada vista (art.437, §1º, do CPC/2015). III Com fulcro nos artigos 139, V, e 357, §3º, do CPC/2015, designo audiência para 14/02/2022, às 15:00h. Enfatiza-se que a finalidade da audiência não é apenas tentativa de acordo, mas, também, nos termos do art.357, §3º, do CPC/2015, em não havendo êxito, será realizado o saneamento do feito em cooperação com as partes e Ministério Público, cabendo a eles integrar ou esclarecer suas alegações, e serão definidas eventuais provas remanescentes a produzir. IV Intimem-se as partes pessoalmente, via correio, para que compareçam à audiência, acompanhadas de seus respectivos advogados. Ressalta-se incumbir também aos advogados/Defensores estabelecer contato com seus clientes, para comunicar a data da audiência, pois, nos termos do art.274, §único, do CPC/2015, presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço informado pelas partes nos autos. Assim, a audiência será realizada ainda que eventualmente a parte não receba a intimação em mãos. V Ciência ao Ministério Público. Int.

Processo 0833643-39.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Exoneração

Autora: R.S.S.

ADV: BRENO RODRIGO DE LIMA CABRAL (OAB 23200/MS)

Intima-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão de fl. 79, no prazo de 05 dias, requerendo o que de direito.

Processo 0835664-61.2014.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: C.S.M.V. - Exectdo: CHRISTIAN MALUF VICTORIO

ADV: EDSON JOSÉ DA SILVA (OAB 14147/MS)

ADV: LUCAS HENRIQUE DOS SANTOS CARDOSO (OAB 19344/MS)

I Ciente este Juízo acerca da decisão do E.TJMS (f.189/194) que em sede de agravo de instrumento interposto pelo executado determinou a suspensão do item 'II' da decisão de f.183/185, que deferiu o pedido de suspensão da Carteira Nacional de Habilitação do executado. II Visando ao prosseguimento do feito, considerando que o efeito suspensivo concedido no agravo de instrumento é limitado à suspensão da CNH e, considerando, ainda, que não havia sido dado efetividade ao item impugnado (o ofício ao Detran/MS sequer chegou a ser expedido), prossiga-se no cumprimento dos demais itens da decisão agravada, no que pendente. Int.

Processo 0836923-52.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0804132-40.2012.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Ana Carolina Malves Aniz - Exectdo: Fábio Vinharski Derzi

ADV: CARLOS ALBERTO ARLOTTA OCÁRIZ (OAB 11826/MS)

ADV: ONOFRE CARNEIRO PINHEIRO FILHO (OAB 11125/MS)

ADV: GILSON FREIRE DA SILVA (OAB 5489/MS)

Tendo em vista os cálculos de fls. 114/116, intima-se as partes para que se manifestem, conforme item II do despacho de fl. 112: I Tendo em vista a controvérsia, encaminhe-se o feito à contadoria para atualização do débito e amortização dos valores comprovadamente pagos pelo executado. II Com a juntada do cálculo, abra-se vista às partes. III - Posteriormente, tornem conclusos para decisão acerca do valor do débito e prosseguimento da presente execução. Int.

Processo 0838111-12.2020.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: M.B.J. - Exectdo: M.A.J.

ADV: ANTONIO TEBET JUNIOR (OAB 5182/MS)

ADV: JOSIANE ANDRADE DA SILVA (OAB 23223/MS)

(...) Tendo em vista o pagamento, com fundamento no art. 924, II, do CPC/2015, determino a extinção do processo. Custas e

honorários, ora fixados em R$ 1.000,00, pelo executado (art.85, §2º e 8º, do CPC/2015), contudo, suspende-se a exigibilidade, nos termos da Lei de Assistência Judiciária. Considerando que atendida a pretensão e não vislumbrando interesse, ante a preclusão lógica, dispenso a contagem do prazo recursal. Assim, após formalidades (e expedições de praxe, e/ou levantamento de restrições, se for o caso), arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2ª Vara de Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0102/2021

Processo 0002129-37.2020.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação
Reqte: P.L.L.I. - Exeqte: T.L.L.I. - Exectdo: T.P.I.L.
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)
ADV: TIAGO BANA FRANCO (OAB 9454/MS)
Despacho de fl. 39:"Vistos etc. Anteriormente ao recebimento da ação, manifeste-se a parte autora acerca da certidão de f. 36. Após, conclusos. Intime-se."

Processo 0002423-02.2014.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: A.C.R.S. - M.R.S. - Exectdo: M.A.S.
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)
Despacho de fl. 122:"Face a interposição de apelação pelo representante do MP (f.105-121), intimem-se as partes para, querendo, apresentar suas contrarrazões. Decorrido o prazo, e não havendo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, independentemente de nova conclusão. Int."

Processo 0003895-62.2019.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação
Exeqte: E.S.N. - Exectda: C.B.N.
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)
Despacho de fl. 71:"I - Em consulta ao Infoseg, constataram-se os seguintes dados do(a) requerido(a): CPF:055.XXX.271-XX. Endereço: OUTROS PADRE MUSSA TUMA 16XX, CEP 79062XXX, CAMPO GRANDE/MS. II Expeça-se novo mandado de prisão (f.48), REGULARIZANDO OS DADOS DO EXECUTADO. Regularize-se perante o BNMP. Intime-se."

Processo 0005484-47.2004.8.12.0001 (001.04.005484-6) - Interdição - Tutela e Curatela
Reqte: R.R. - Reqda: R.R.
ADV: KETHI MARLEM FORGIARINI VASCONCELOS (OAB 10625/MS)
ADV: SILVIA APARECIDA FARIA DE ANDRADE (OAB 12275/MS)
Despacho de fl. 201:"Aguarde-se o decurso de prazo para prestação de contas. Int."

Processo 0006628-36.2016.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão
Reqte: J.W.M.J. - Reqdo: P.O.M.J. e outro
ADV: WALDIR FERREIRA DA SILVA FILHO (OAB 20082/MS)
ADV: MARIA TACIANA MOURA DA SILVA (OAB 34165/PE)
Intimação da parte autora acerca da juntada de ofício f. 179/182.

Processo 0006725-98.2019.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação
Exeqte: J.G.M.S. - Exectdo: J.M.S.
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)
Despacho de fl. 57:"F.55-56, defiro como pedido de suspensão do feito pelo prazo de 60 dias. Aguarde-se em arquivo. Int."

Processo 0007619-42.1998.8.12.0001 (001.98.007619-0) - Execução de Alimentos - Alimentos
Autor: E.M. - Réu: A.L.
ADV: RODRIGO FLORES DUARTE (OAB 9809/MS)
ADV: JORGE DE SOUZA ROSA (OAB 3603/MS)
ADV: RAFAEL FERNANDES (OAB 9736/MS)
ADV: SANDRO ALECIO TAMIOZZO (OAB 6717/MS)
Decisão Interlocutória de fl. 1329:"F.1318/1323, informe o exequente se pretende a realização da alienação do bem por sua propria iniciativa ou por intermédio de leiloeiro, nos moldes do art. 880 do CPC. Esclareço que nenhuma das referidas opções, demanda o levantamento da penhora realizada nos autos, a qual será levantada após a transmissão ao adquirente/arrematante. Assim, manifeste-se a exequente, no prazo de cinco dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito. Int."

Processo 0009512-04.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0805366-18.2016.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: E.T.A.S. - Reqdo: C.M.
ADV: ROBERTO MENDES DA SILVA (OAB 12513/MS)
ADV: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)
ADV: GIOVANNE REZENDE DA ROSA (OAB 12674/MS)
Sentença de fl. 94:"Vistos, etc., Com fundamento no art. 924, II, do CPC, julgo extinta a presente execução, formulada por E. T. A. de S. em desfavor de C. M. e determino, por consequência, o arquivamento do presente processo. Considerando que fora atendido o pedido inicial, ante a quitação integral da dívida conforme informado pela exequente, dou por transitada em julgado a presente decisão por força do princípio da preclusão lógica. Isento de custas. PRI."

Processo 0013459-62.2000.8.12.0001 (001.00.013459-7) - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade
Autor: I.C.V.N. - Réu: C.R.
ADV: KARINE NEVES MAFRA (OAB 24760/MS)
ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)
Intimação das partes do inteiro teor da certidão de f.181: "CERTIFICO, para os devidos fins, que diante da implantação do processo eletrônico nesta Vara, tornei o presente feito digital, o qual passará a tramitar somente virtualmente. Certifico que foram digitalizadas todas as peças constantes nos autos até a f. Nº 146. Certifico ainda que, remeti o processo físico à sala de arquivo, o qual foi acondicionado no pacote 10.608."

Processo 0031359-19.2004.8.12.0001 (001.04.031359-0) - Cumprimento de sentença
Exeqte: B.S.P. - Exectdo: A.P.O.
ADV: LAUDICEIA SCHIRMANN (OAB 20888/MS)

Sentença de fl. 258:"...Posto isso, dou provimento a estes Embargos de Declaração opostos por A. P. de O. em face da sentença prolatada, a fim de sanar a omissão quanto a análise do pedido de exoneração de alimentos. P.R.I."

Processo 0037469-43.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0819910-16.2013.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: A.L.A.L. - Exectdo: T.A.S.

ADV: STÉPHANI MAIDANA DE OLIVEIRA (OAB 13174/MS)

Despacho de fl. 44:"Esclareça o requerente a petição de f. 42/43, eis que não condiz com o andamento deste feito. Intime-se."

Processo 0037937-07.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: J.D.C. - Exectdo: F.A.C.P.

ADV: RAIEMI LAÍZA SANTOS DA SILVA (OAB 25552/MS)

Despacho de fl. 71:"Para análise do pedido, junte-se ao autos, no prazo de cinco dias, planilha atualizada do débito. Após, conclusos. Int."

Processo 0042583-80.2006.8.12.0001 (001.06.042583-1) - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: V.R.S.

ADV: ANDREY DE MORAES SCAGLIA (OAB 15737/MS)

ADV: LUCAS HENRIQUE DOS SANTOS CARDOSO (OAB 19344/MS)

Intimação da parte autora acerca da juntada da carta precatória de f. 72/76.

Processo 0043231-40.2018.8.12.0001 - Interdição - Tutela e Curatela

Reqte: N.A.F. - IntdandaPa: R.M.S. - TerIntCer: N.M.S. - N.M.S. - N.S.S.

ADV: CARLOS HENRIQUE BRÊTAS PAULO (OAB 135543/SP)

ADV: RONEA MARIA MACHADO BATISTA (OAB 22586/MS)

ADV: ESIO MELO MONTEIRO (OAB 7308/MS)

ADV: BRÊTAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 23975/SP)

Despacho de fl. 386:"Informações de f.362-385, manifestem-se as partes. Após, ao MP. Int."

Processo 0044036-13.2006.8.12.0001/03 (001.06.044036-9/00003) - Cumprimento Provisório de Sentença

Reqte: K.F.P. - Reqdo: D.F.S.

ADV: JORGE AUGUSTO RUI (OAB 13145/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: LUIZ CÉZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA (OAB 5607/MS)

Despacho de fl. 336:"I - Considerando que o presente feito processa-se pelo rito da coerção pessoal, em que são incluídas as parcelas vencidas no curso da ação, e considerando que o requerido sequer trouxe planilha dos valores que entende devidos, a fim de se comparar, ou mesmo confrontar, com aquela produzida pela contadoria do juízo, indefiro as alegações de f. 334/335, ficando mantida a planilha de f. 327/329. II Em atenção ao pedido formulado pela parte exequente à f. 332/333, intime-se o executado para efetuar o pagamento da dívida, em 3 (três) dias. III Decorrido o prazo supra, e não havendo o pagamento, conclusos para a decretação da prisão do executado. Intime-se."

Processo 0049101-81.2009.8.12.0001 (001.09.049101-8) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Oferta

Exeqte: L.O.C. - Exectdo: C.C.

ADV: VICTOR HENRIQUE SAKAI FUJIMOTO (OAB 17325/MS)

ADV: MARISTELA FERNANDES DEL PICCHIA (OAB 15472/MS)

ADV: ALCEBIADES ALVES DE OLIVEIRA (OAB 3137/MS)

Despacho de fl. 259:"Vistos etc. Intime-se o executado, nos termos do parecer ministerial de f. 255/256. Intime-se."

Processo 0051325-55.2010.8.12.0001 (001.10.051325-6) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: E.S.R. - Exectdo: E.R.S.

ADV: VALÉRIA VALENZUELA LOUREIRO VELASQUES (OAB 19789/MS)

Despacho de fl. 255:"Face a interposição de apelação pelo representante do MP (f.240-254), intimem-se as partes para, querendo, apresentar suas contrarrazões. Decorrido o prazo, e não havendo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, independentemente de nova conclusão. Int."

Processo 0052646-28.2010.8.12.0001 (001.10.052646-3) - Cumprimento de sentença - Dissolução

Exeqte: V.M.F. - Exectdo: W.S.F.

ADV: LUCIANA BRANCO VIEIRA (OAB 4975/MS)

ADV: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)

Decisão Interlocutória de fl. 368:"F. 367, defiro. Expeça-se guia de transferência dos valores depositados na subconta vinculada aos autos, para a conta bancária declinada a f. 367. Após, manifeste-se a exequente, no prazo de cinco dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito, devendo juntar planilha atualizada do débito. Int."

Processo 0106304-06.2006.8.12.0001 (001.06.106304-6) - Cumprimento de sentença - Oferta

Exeqte: O.K.L. - N.K.L. - Exectdo: O.L.J.

ADV: RAGHIANT, TORRES E MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 5449/MS)

ADV: JOÃO ROBERTO GIACOMINI (OAB 5800B/MS)

ADV: MARIA LUCIA BORGES GOMES (OAB 6161/MS)

Despacho de fl. 91:"A manifestação de f. 89/90 não atendeu ao que fora explanado à f. 81/82. Assim, intime-se novamente a parte exequente para manifestação. Intime-se."

Processo 0800296-74.2018.8.12.0025 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: M.A.P.P.R. - Exectdo: H.R.R.

ADV: KAMILLA MEIRELES APARECIDA GARCIA (OAB 24643/MS)

Tendo em vista a manifestação de f. 109, fica mantido o decreto prisional. Intime-se.

Processo 0800415-26.2019.8.12.0049 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Reqte: J.F.A. - Reqdo: B.V.E.F.

ADV: ANDERSON FRANCISCO DE NOVAIS (OAB 16300/MS)

Despacho de fl. 106:"Vistos etc. Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir. Após, abra-se vista dos autos ao MP. Intimem-se."

Processo 0800457-54.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Exoneração

Autor: M.A.X.S. - Ré: G.S.X. - G.S.X.

ADV: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002/MS)

Despacho de fl. 30:"Em que pese o teor da manifestação de f.26-27, a sentença que fixou a obrigação alimentar corresponde a documento essencial. Assim, necessária a emenda à inicial para a apresentação do referido documento aos autos. Prazo de quinze dias. Int."

Processo 0801555-74.2021.8.12.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Reqte: Kamily Vitória Amorim Araújo - Antônio Avelino Amorim Araújo - Reqda: Luciana da Rocha Amorim Araújo

ADV: ÂNGELO LOURENZO D'AMICO BEZERRA (OAB 22217/MS)

Despacho de fl. 43:"Vistos etc. F. 42: diga a inventariante. Intime-se."

Processo 0801941-75.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: E.M.O.P. - Exectdo: I.H.M.P.

ADV: JÉSSIKA LUÍZA BARRETO PINHO (OAB 20356/MS)

ADV: FLÁVIA BRITES DOS SANTOS (OAB 21799/MS)

Despacho de fl. 62:"1- F. 61, defiro. Expeça-se guia de transferência dos valores depositados na subconta vinculada ao processo para a conta bancária informada pela exequente. 2- Após, manifeste-se a exequente, no prazo de cinco dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito. Int."

Processo 0802780-42.2015.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: I.J.T. - Exectdo: C.T.

ADV: ENILSON GOMES DE LIMA (OAB 13386/MS)

ADV: GIULIANI ROSA DE SOUZA (OAB 11357/MS)

Decisão de f. 379: Considerando a pandemia Covid-19, com a necessidade de se preservar a segurança sanitária e a dignidade da pessoa humana, as prisões judiciais devem ser executadas somente em casos comprovadamente necessários. Nesse sentido há orientação do CNJ, e até decisão no HC nº 1402898-93.2020, do TJ deste Estado, de cumprimento da prisão civil em "regime domiciliar". Ocorre que a prisão civil por inadimplemento de obrigação alimentar, se for cumprida em regime domiciliar, perde totalmente o caráter coercitivo do cumprimento da obrigação, posto que permanecer em casa, em época de pandemia, tem sido a prática comum recomendada pelas autoridades sanitárias a boa parte da população. Por isso, suspendo o decreto prisional, enquanto perdurar o controle sanitário estatal relacionado à pandemia Covid-19, ou até manifestação da parte autora, sendo que a "prisão domiciliar" só será implementada se a parte autora concordar. Aguarde-se em Cartório, por 60 dias, ou até nova manifestação da parte autora. Recolham-se os mandados em aberto.

Processo 0804175-93.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: A.R.B. - Reqdo: J.R.S.

ADV: PÉRICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743/MS)

ADV: JOSÉ LUIZ SAAD COPPOLA (OAB 11286/MS)

Sentença de fl. 338:"Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada por A. R. B., nestes autos em que contende com J. R. dos S. e, com amparo no art. 485, VIII, do CPC, declaro extinto o presente processo. Dou por transitada em julgado a presente decisão, por força do princípio da preclusão lógica. Isento de custas eis que beneficiários da justiça gratuita. P.R.I."

Processo 0804260-16.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Alienação Judicial

Reqte: R.N.P.A. - Reqda: A.M.C.A.

ADV: ROSA CÂNDIDA ISMAEL DA CUNHA LIMA (OAB 11760/PB)

ADV: JOSÉ VINICIUS TEIXEIRA DE ANDRADE (OAB 25299/MS)

ADV: JOSÉ WILSON NUNES (OAB 16930/MS)

ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)

Despacho de fl. 283:"F. 280: manifestem-se as partes. Intime-se."

Processo 0804426-14.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0807035-67.2020.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autor: W.J.A.J. - Ré: B.F.V.A. - Criança/Ad: M.V.A.

ADV: LUIZ CÉZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)

ADV: JOÃO ANTÔNIO RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO (OAB 10910/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Despacho de fl. 424:"Vistos etc. F. 342/423: diga a parte autora. Após, conclusos."

Processo 0805465-17.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Autora: R.G.P. - Réu: S.N.F. - E.M.N. - M.N. - Z.N.L. - H.F.O.

ADV: PAULO HENRIQUE LEONARDI (OAB 106511SP)

Despacho de fl. 138:"Vistos etc. F. 137: em que pese a manifestação de f. 137, certo é que as perícias desta natureza encontravam-se suspensas pelo IALF, órgão este designado para tal fim por este juízo, em decorrência da pandemia COVID-19. Desta feita, oficie-se ao IALF para que informe este juízo, no prazo de dez dias, se as atividades já foram retomadas (exumação). Sem prejuízo da determinação supra, esclareça a parte autora se, em decorrência da situação supra, tem interesse na realização da perícia por laboratório particular, sendo certo que, neste caso, deverá arcar com as custas da perícia. Intime-se. Oficie-se."

Processo 0806738-26.2021.8.12.0001 - Homologação da Transação Extrajudicial - Dissolução

Reqte: L.C.C.M. - N.E.M.F. - Criança/Ad: M.L.C.C.M.

ADV: NICOLLA MENDES CANDIA SCAFFA (OAB 17282/MS)

Sentença de fl. 58:"Considerando a composição firmada entre as partes (f. 40/47), tenho por bem em decretar o divórcio entre L. C. C. M. e N. E. M. F., salientando o retorno da requerente ao uso do nome de solteira, e ainda, homologar, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre ambos, e, com amparo no art. 487, III, b, do CPC, declaro extinto, com resolução de mérito, o presente processo. Expeçam-se os mandados de averbação. Dou por transitada em julgado a presente decisão, por força do princípio da preclusão lógica, eis que as partes celebraram um acordo. Decorrido o prazo legal, adotadas as cautelas e providências pertinentes, arquive-se o presente. Custas remanescentes por conta das partes. P.R.I."

Processo 0807472-74.2021.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqte: C.M. - Reqdo: V.C.S. - Criança/Ad: M.H.M.C.
ADV: TIE OLIVEIRA HARDOIM (OAB 20329/MS)
Sentença de fl. 68:"Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada por C. M., nestes autos em que contende com V. C. da S. e, com amparo no art. 485, VIII, do CPC, declaro extinto o presente processo. Dou por transitada em julgado a presente decisão, por força do princípio da preclusão lógica. Isento de custas eis que beneficiários da justiça gratuita. PRI."

Processo 0808914-90.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Reconhecimento / Dissolução
Exeqte: N.D.C.F.
ADV: ANALDO VIDAL DA SILVA (OAB 15874/MS)
ADV: MARCOS RIBEIRO DOS ANJOS (OAB 22197/MS)
Intimação das partes, para no prazo legal, manifestarem-se acerca da Juntada do Ofício de fl. 318

Processo 0809521-59.2019.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Tamiris da Silva Santos - Herdeiro: Adalberto Brune Torres - Rita de Cassia Felisbino dos Santos - Alicia da Silva Torres - Invtarda: Sonia Aparecida Felisbino da Silva
ADV: MARCOS DE JESUS ASSIS (OAB 21742/MS)
Despacho de fl. 87:"Vistos etc. À inventariante para, no prazo de 20 dias, apresentar as últimas declarações. Após, tornem-me conclusos. Intime-se."

Processo 0810466-42.2002.8.12.0001 (001.02.810466-9) - Procedimento Comum Cível - Nomeação
Reqte: M.Z.D. - Reqdo: P.C.J.D.
ADV: JOSÉ GILBERTO TRINDADE PIRES (OAB 23790/MS)
Despacho de fl. 134:"Às providências para expedição das guias de levantamento, mensais, nos moldes da sentença. Int."

Processo 0810517-23.2020.8.12.0001 - Homologação da Transação Extrajudicial - Regime de Bens Entre os Cônjuges
Reqte: O.F.V. - M.P.C.
ADV: JAYME DA SILVA NEVES NETO (OAB 11484/MS)
ADV: NAUANE MILAN LEAL (OAB 13908/MS)
Despacho de fl. 73:"I Primeiramente, e considerando a cumulação do pedido com reconhecimento de união estável, determino a intimação das partes que tragam cópia da sentença que decretou a separação e/ou o divórcio entre a requerente M. e E., já que veio apenas cópia da petição inicial (f. 15/24), e ainda, uma declaração judicial, constante do processo de separação/divórcio, a data precisa da separação de fato do respectivo casal. Saliento que a inexistência de tais documentos inviabilizam a cumulação dos pedidos nestes autos, sendo certo que se assim o for, deverá a união estável ser processada em ação própria, com a regularização das partes, e a devida instrução probatória. II Considerando que os institutos da união estável e do casamento são distintos entre si, e que o fato de ter supostamente havido uma união estável entre as partes anteriormente ao casamento, ocorrido oficialmente no ano de 2000, não implica na exclusão/modificação do regramento legal quanto ao regime de bens para aquele matrimônio, esclareça a parte autora o pedido em questão, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se."

Processo 0811050-16.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: E.B.S. - Exectdo: G.A.M.R.C.
ADV: LEANDRO FERREIRA MIRANDA (OAB 19535B/MS)
ADV: FELIPE AGRIMPIO GONÇALVES (OAB 14654/MS)
ADV: FELIPE PEDRA BRUM (OAB 15141/MS)
ADV: VANESSA LAITART CORRÊA IUNGUE (OAB 17631/MS)
Intimação da parte executada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da certidão de f. 68.

Processo 0811494-78.2021.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Alimtdo: B.N.F.
ADV: WESLEY MARCELINO DOS SANTOS VARGAS (OAB 26182/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da certidão de fl. 21.

Processo 0811702-62.2021.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Adjudicação Compulsória
Invtante: Rosa Mary Arguelho de Lima - Invtardo: Manoel Jesus de Lima
ADV: VANESSA RODRIGUES BENTOS (OAB 14575/MS)
Despacho de fl. 41:"I Defiro os benefícios da justiça gratuita. II- Considerando a presença de herdeiros capazes e concordes, nos termos do art. 659 a 663 do NCPC, defiro o Arrolamento Sumário dos bens deixados pelo de cujus Manoel Jesus de Lima. III Nomeio inventariante Rosa Mary Arguelho de Lima, independentemente do termo de compromisso. IV Intime-se a inventariante para, em 10 dias, juntar aos autos os documentos pendentes: - representação processual dos genitores do de cujus e/ou atestado de óbito se o caso. -comprovação da guia de informação do ITCD e a respectiva comprovação de seu recolhimento. V Após o efetivo cumprimento de todas as determinações supra, tornem-me os autos conclusos para deliberações ou, em caso de inércia da inventariante, aguarde-se em arquivo provisório. Int."

Processo 0812004-38.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: J.V.D.S. - Exectdo: J.R.S.
ADV: ELIETE NOGUEIRA DE GÓES (OAB 8993/MS)
Despacho de fl. 195:"1- Proceda o exequente, no prazo de cinco dias, a juntada aos autos de planilha atualizada do débito, devendo ainda atentar ao período que ocorreu a exoneração dos alimentos, consoante mencionado pelo executado, bem como manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito. 2- Após, retornem conclusos. Int."

Processo 0813186-54.2017.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos
Autor: E.P.P. - J.B.P.A. - Réu: A.P.S.
ADV: JOÃO FABIO GOMES DE OLIVEIRA (OAB 24191/MS)
ADV: MICHEL MOREIRA DE MELLO JUNIOR (OAB 15354/MS)
ADV: ALE NASIR SALUM (OAB 14726/MS)
Despacho de fl. 216/217:"I. F. 174/211: Trata-se de cumprimento de sentença, pelo rito do art. 523 do Código de Processo Civil. Promova-se a evolução de classe. 1- Defiro o pedido de justiça gratuita. Anote-se. 2- Intime-se a parte executada, pessoalmente, para pagar o débito, acrescido de custas, se houver, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 15 (QUINZE) dias, ficando advertido de que não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo o débito será acrescido de multa e honorários advocatícios de 10%. 3- Transcorrido o prazo supra, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente sua impugnação. 4- Caso

seja realizado o pagamento parcial do débito, no prazo previsto, a multa e os honorários já mencionados incidirão sobre o débito restante. 5- Não realizado o pagamento no prazo previsto no item supra, expeça-se mandado de penhora e avaliação, independentemente de nova conclusão. 6- Autorizo a realização do ato na forma do art. 212, § 2º, do Código de Processo Civil, podendo o oficial de justiça solicitar reforço policial, se necessário para o completo e fiel cumprimento do seu mister. II. F. 149/173: deverá tramitar em autos apartados. Ao cartório, para as providências. III. F. 212: Anote-se. Intime-se."

Processo 0813279-75.2021.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: N.O.G. - F.C.R.G. - Criança/Ad: D.C.R.G.

ADV: DEIWES WILLIAM BOSSON NANTES (OAB 10903/MS)

Sentença de fl. 28:"Considerando a composição firmada entre as partes (f. 1/4), tenho por bem em decretar o divórcio entre N. de O. G. e F. da C. R. G., e ainda, homologar, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre ambos, e, com amparo no art. 487, III, b, do CPC, declaro extinto, com resolução de mérito, o presente processo. Intimem-se as partes para se manifestarem quanto ao retorno da requerente ao uso do nome de solteira, e com a informação, expeçam-se os mandados de averbação, e a respectiva carta de sentença. Oficie-se ao órgão empregador do alimentante a fim de determinar o desconto da pensão alimentícia diretamente em folha de pagamento. Dou por transitada em julgado a presente decisão, por força do princípio da preclusão lógica, eis que as partes celebraram um acordo. Decorrido o prazo legal, adotadas as cautelas e providências pertinentes, arquive-se o presente. Isento de custas e honorários eis que beneficiários da justiça gratuita. P.R.I."

Processo 0813616-06.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Autor: F.A. - Ré: M.A.R. - M.R.A.R.V. - M.H.A.R.L. - M.K.A.R. - M.M.H.A.R.

ADV: VÂNIA LÚCIA VARGAS SOUTO BRANDÃO (OAB 3030/MS)

ADV: LILIANE DAVID ROSA (OAB 254545/SP)

Despacho de fl. 72:"Vistos etc. F. 58/59: diga a subscritora da petição de f. 43/44. Após, conclusos. Intime-se."

Processo 0813809-79.2021.8.12.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Reqte: Eunice Nakasone Ferreira - Herdeiro: Francyelle Nakasone Ferreira Gomes - Fábio Ferreira Junior - Frederico Nakasone Ferreira - Invtardo: Fabio Ferreira

ADV: TOMIYO ZUMILKA GOMES ISHIYAMA (OAB 5256/MS)

Despacho de fl. 45:"I Verificando que o valor dos bens inventariados é inferior a 1.000 salários mínimos, nos termos do art. 664 do CPC/2015, defiro o Arrolamento Comum dos bens deixados pelo de cujus Fabio Ferreira. II Nomeio inventariante Eunice Nakasone Ferreira. Não obstante a dispensa da lavratura de termo de compromisso de inventariante (art.664, do CPC/2015), acaso pleiteado, expeça-se termo. III Intime-se o/a inventariante para, em 15 dias juntar aos autos: - matrículas atualizadas dos bens imóveis; - comprovante de propriedade dos bens móveis; - certidões negativas fiscais das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município em nome do/a de cujus. IV Citem-se os herdeiros eventualmente não representados. V Ainda, intimem-se os herdeiros renunciantes para que compareçam em cartório para lavratura de termo de renúncia, consoante pedido de f.05. VI Posteriormente, tornem conclusos para possível sentença homologatória. VII Defiro os benefícios da justiça gratuita. Int."

Processo 0813963-97.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Blanca de Las Nieves Barbosa - Invtardo: Ramão Irrassaval

ADV: ADELAIDE BENITES FRANCO (OAB 13436/RS)

Despacho de fl. 12:"I - Considerando o teor do Provimento nº 56/2016 do CNJ, que determina a instrução do processo com a juntada de certidão informando eventual existência de testamento em nome do(a) falecido(a), intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, acostar a referida certidão, devendo a consulta ser realizada perante ao CENSEC. II - Com a juntada do documento supra, conclusos para recebimento da inicial, deferindo-se, desde já, a gratuidade judiciária. Intime-se."

Processo 0814047-69.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Exoneração

Autor: D.P. - Ré: N.S.

ADV: ALEX RODRIGUES ALES (OAB 17596/MS)

Despacho de fl. 481:"Vistos etc. Face a interposição de apelação pelas partes (f. 41/466 e f. 467/478), intimem-se as partes para, querendo, apresentarem suas contrarrazões. Decorrido o prazo, e não havendo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, independentemente de nova conclusão. Int."

Processo 0814221-10.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Eder Rodriguez Valdez - Herdeiro: Maria da Rocha Araujo - Maria Izabel de Araujo Santos - Natalino de Araujo - Nelson Paulo de Araujo - Nilson Paulo Araujo - Paula Crhistina Faria de Araujo - Neusa de Araujo - Invtardo: Paulo Manoel de Araújo

ADV: BRUNO EDUARDO PEIXOTO LUPOLI (OAB 12050/MS)

Despacho de fl. 65:"I - Considerando o teor do Provimento nº 56/2016 do CNJ, que determina a instrução do processo com a juntada de certidão informando eventual existência de testamento em nome do(a) falecido(a), intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, acostar a referida certidão, devendo a consulta ser realizada perante ao CENSEC. II - Com a juntada do documento supra, conclusos para recebimento da inicial, deferindo-se, desde já, a gratuidade judiciária. Intime-se."

Processo 0814556-93.2002.8.12.0001 (001.02.814556-0) - Cumprimento de sentença - Dissolução

Exeqte: Isabella Aparecida Chaves de Oliveira - Luana Chaves de Oliveira - Exectdo: R.G.O.

ADV: ROSANA SILVA PEREIRA (OAB 11100/MS)

ADV: TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI (OAB 5758/MS)

Sentença de fl. 152:"Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada por I. A. C. de O. e L. C. de O. nestes autos em que contende com R. G. de O. e H. H. da R. C. e, com amparo no art. 485, VIII, do CPC, declaro extinto o presente processo. Dou por transitada em julgado a presente decisão, por força do princípio da preclusão lógica. Isento de custas eis que beneficiários da justiça gratuita. PRI."

Processo 0815017-98.2021.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: A.A.S. - Exectdo: H.A.S.

ADV: GIOVANNA DINIZ NEVES JULIÃO PREGO (OAB 23990/MS)

Despacho de fl. 12:"Trata-se de cumprimento de sentença, pelo rito do art. 523 do Código de Processo Civil. Promova-se a evolução de classe. 1- Defiro o pedido de justiça gratuita. Anote-se. 2- Intime-se a parte executada, pessoalmente, para pagar o débito, acrescido de custas, se houver, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 15 (QUINZE) dias, ficando advertido de que não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo o débito será acrescido de multa e honorários advocatícios de 10%. 3- Transcorrido o prazo supra, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente sua impugnação. 4- Caso seja realizado o

pagamento parcial do débito, no prazo previsto, a multa e os honorários já mencionados incidirão sobre o débito restante. 5- Não realizado o pagamento no prazo previsto no item supra, expeça-se mandado de penhora e avaliação, independentemente de nova conclusão. 6- Autorizo a realização do ato na forma do art. 212, § 2º, do Código de Processo Civil, podendo o oficial de justiça solicitar reforço policial, se necessário para o completo e fiel cumprimento do seu mister. Intime-se."

Processo 0815058-12.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Revisão

Exeqte: J.A.L. - Exectdo: A.L.

ADV: LUCAS ALVES GARCIA (OAB 15444/MS)

ADV: ELDER BRUNO COSTA FERREIRA (OAB 15451/MS)

ADV: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)

Sentença de fl. 377:"Vistos, etc., Com fundamento no art. 924, II, do CPC, julgo extinta a presente execução, formulada por J. D. A. L. em desfavor de A. L. e determino, por consequência, o arquivamento do presente processo. Considerando que fora atendido o pedido inicial, ante a quitação integral da dívida conforme informado pela exequente, dou por transitada em julgado a presente decisão por força do princípio da preclusão lógica. Isento de custas. PRI"

Processo 0815131-37.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Maria Rosangela Custódio - Herdeiro: Aparecido Custódio - Valdivino Custodio - Valdomiro Custodio - Invtardo: Antônio Custodio

ADV: ROSELI APARECIDA RAMOS DE SOUSA (OAB 22608/MS)

Despacho de fl. 26:"I - Considerando o teor do Provimento nº 56/2016 do CNJ, que determina a instrução do processo com a juntada de certidão informando eventual existência de testamento em nome do(a) falecido(a), intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, acostar a referida certidão, devendo a consulta ser realizada perante ao CENSEC. II - Com a juntada do documento supra, conclusos para recebimento da inicial, deferindo-se, desde já, a gratuidade judiciária. Intime-se."

Processo 0815178-11.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: E.A.S. - Ré: W.B.O. - W.B.O.

ADV: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS)

Despacho de fl. 65:"1- Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. 2- Cite-se a parte requerida (através de carta precatória, se for o caso), para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência de que em não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na inicial. Intime-se."

Processo 0815294-17.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0827497-45.2020.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Decisão - Alimentos

Exeqte: I.A.S. - Exectdo: J.C.M.C.

ADV: MATHEUS NEUWIRTH (OAB 17817/MS)

ADV: MOZANEI GARCIA FURRER (OAB 10677/MS)

Despacho de fl. 14:"Trata-se de cumprimento de sentença, pelo rito do art. 528 do Código de Processo Civil. Promova-se a evolução de classe. 1- Defiro o pedido de justiça gratuita. Anote-se. 2- Intime-se a parte executada, pessoalmente, para pagar o débito, provar que o fez, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 3 (três) dias, ficando advertido de que o não pagamento importará na decretação da sua prisão civil, no regime fechado, por até três meses. Saliento que em decorrência do presente rito, a quitação do débito fica condicionada ao pagamento das parcelas inicialmente exigidas, somadas àquelas que se vencerem no curso da ação. Conste esta informação expressamente no mandado. 3- Para o cumprimento do que autoriza o §1º do art. 528, deve a parte exequente comparecer em cartório a fim de pleitear a certidão exigida no artigo 517, §1º, para as devidas providências. 4- Autorizo a realização do ato na forma do art. 212, § 2º, do Código de Processo Civil, podendo o oficial de justiça solicitar reforço policial, se necessário para o completo e fiel cumprimento do seu mister. 5- Com base no art. 827, do CPC, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. Intime-se."

Processo 0815392-02.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Natalina Socorro Gonçalves de Oliveira - Herdeiro: Edson Gonçalves de Oliveira - Edna Gonçalves de Oliveira Almeida - Elton Gonçalves de Oliveira - Daniel Gonçalves de Oliveira - Paulo Juliano Costa de Oliveira - Invtardo: Elevino Bento de Oliveira

ADV: ÁDRIA NATALY FRANCO DE ALCANTARA (OAB 20602/MS)

Despacho de fl. 44:"I. Considerando o teor do Provimento nº 56/2016 do CNJ, que determina a instrução do processo com a juntada de certidão informando eventual existência de testamento em nome do(a) falecido(a), intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, acostar a referida certidão, devendo a consulta ser realizada perante ao CENSEC. II. Com a juntada do documento supra, conclusos para recebimento da inicial, deferindo-se, desde já, a gratuidade judiciária. Intime-se."

Processo 0815397-24.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: C.P. - Réu: J.B.V.A.

ADV: STÉPHANI MAIDANA DE OLIVEIRA (OAB 13174/MS)

Despacho de fl. 49:"Vistos etc. Emende a parte autora a inicial, no prazo de 15 dias, para incluir no polo passivo da ação os herdeiros de J. B. V. de A.. Após, conclusos. Intime-se."

Processo 0815475-18.2021.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Reqte: Marly da Silva Chamorro - Herdeiro: Daniele da Silva Chamorro - Giovana da Silva Chamorro - Invtardo: Francisco Chamorro

ADV: JAIME HENRIQUE MARQUES DE MELO (OAB 16263/MS)

Despacho de fl. 19:"I - Considerando o teor do Provimento nº 56/2016 do CNJ, que determina a instrução do processo com a juntada de certidão informando eventual existência de testamento em nome do(a) falecido(a), intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, acostar a referida certidão, devendo a consulta ser realizada perante ao CENSEC. II - Com a juntada do documento supra, conclusos para recebimento da inicial, deferindo-se, desde já, a gratuidade judiciária. Intime-se."

Processo 0815503-83.2021.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Reqte: Wellington Renan da Silva Galiz

ADV: THIAGO VILHALBA CURVO (OAB 23219/MS)

Despacho de fl. 14:"Vistos etc. I. Defiro a gratuidade judiciária. II. Defiro o processamento do presente Alvará Judicial, nos termos da Lei nº 6.858/80. III. Intime-se a parte autora para, em 15 dias apresentar documento expedido pelo órgão de Previdência Social, informando se há ou não dependentes habilitados, tendo em vista que os valores pleiteados somente serão pagos aos herdeiros na falta daqueles. Intime-se."

Processo 0815760-11.2021.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: F.S.D. - K.M.F.

ADV: GIULIANO NASCIMENTO NUNES (OAB 25388/MS)

Sentença de fl. 15:"Posto isso, e tudo mais que dos autos consta, julgo, com resolução de mérito, procedente o pedido deduzido nesta ação de divórcio aforada por F. dos S. D. e K. M. F., para o fim especial de decretar o divórcio do casal, e de homologar os termos descritos na inicial, o que faço com fundamento no art.487, I e III, "b", do CPC. Expeçam-se os competentes mandados de averbação, e se necessário, a respectiva carta de sentença. Dou por transitado face a ocorrência do princípio da preclusão lógica. Isento de custas e honorários eis que beneficiários da justiça gratuita. Feitas as devidas anotações, e tomadas as cautelas de estilo, arquive-se. P.R.I."

Processo 0816146-41.2021.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: M.A.T.M.L. - P.A.L.

ADV: RAFAEL BACHEGA MAGELA (OAB 19105/MS)

Sentença de fls. 18/19:"...Posto isso, e tudo mais que dos autos consta, julgo, com resolução de mérito, procedente o pedido deduzido nesta ação de divórcio aforada por M. A. T. M. L. e P. de A. L., para o fim especial de decretar o divórcio do casal, e de homologar os termos relativos à partilha de bens, descritos na inicial, o que faço com fundamento no art.487, I e III, "b", do CPC. A requerente voltará a usar o seu nome de solteira. Expeçam-se os competentes mandados de averbação, e se necessário, a respectiva carta de sentença. Dou por transitado face a ocorrência do princípio da preclusão lógica. Isento de custas e honorários eis que beneficiários da justiça gratuita. Feitas as devidas anotações, e tomadas as cautelas de estilo, arquive-se. P.R.I.C."

Processo 0820285-07.2019.8.12.0001 - Habilitação de Crédito - Inventário e Partilha

Autor: Gerson Ribeiro de Queiroz - Réu: Nelson Ferreira da Cunha

ADV: JAQUELINE TONINI (OAB 69506/PR)

ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)

Despacho de fl. 135:"Vistos etc. F. 133/134: diga a parte autora. Intime-se."

Processo 0821256-89.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autor: C.J.V.P. - Ré: A.S.O. - Criança/Ad: J.S.

ADV: LUAN CAIQUE DA SILVA PALERMO (OAB 24021/MS)

Sentença de fls. 53/54:"...Por essas sucintas razões, com fundamento no artigo 485, III, do Código do Processo Civil, julgo extinto os presentes autos. Custas finais, se houver, pela parte requerente, sendo que tal pagamento fica sobrestado por ser a mesma beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Arquivem-se os autos após as cautelas de estilo."

Processo 0821270-10.2018.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autora: H.K.M. - Réu: J.J.M.

ADV: MÁRIO SÉRGIO ROSA (OAB 1456A/MS)

ADV: ROSANE ROCHA (OAB 10285/MS)

Despacho de fl. 256:"F. 251: considerando que não fora possível via Sisbajud o cumprimento da determinação da audiência de f. 164/165, no que diz respeito à quebra do sigilo bancário e fiscal do requerido e de sua empresa, oficie-se às instituições bancárias indicadas nos extratos de f. 246/248, para o fim pretendido. Com a resposta, digam as partes. Após, conclusos para deliberação. Intime-se."

Processo 0821532-86.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Registro de Óbito após prazo legal

Reqte: M.P.V.

ADV: ILDO MIOLA JUNIOR (OAB 14653/MS)

Decisão de f. 45/46: Considerando que os fundamentos do pedido correspondem a produção de efeitos patrimoniais para fins sucessórios, recebo a presente como Declaração de Ausência. Anote-se no sistema. 1- Trata-se de ação declaratória de ausência ajuizada por M. P. V. em face de sua bisavó, S. M. de J., sob a alegação de que Silvana apesar de falecida, não teve a certidão de óbito lavrada. Aduz ainda que se estivesse viva, teria mais de 140 anos. Neste sentido, tendo em vista a notícia de desaparecimento/óbito" da requerida há tantos anos, bem ainda, a informação de que não fora nomeado representante ou procurador para a administração de seus bens in casu, a herança a ser recebida declaro a ausência de S. M. de J., nos termos do art. 22, do Código Civil. II Para a administração dos bens da ausente, nomeio curadora a autora, M. P. V., ficando esta sujeita às obrigações previstas nos arts. 159 a 161 do CPC, inclusive à obrigação de juntar nestes autos cópia dos documentos relativos aos bens que cabe à ausente por sucessão. III Intime-se a autora para indicar todos os bens que serão sucedidos pela ausente, a fim de viabilizar o arrolamento, nos termos dos arts. 740 c/c 744 do CPC. Com a juntada da informação supra, ao cartório para que seja promovido o arrolamento dos bens. IV Realizada a apresentação do auto circunstanciado do arrolamento dos bens (art. 740, caput, do CPC), abra-se vista à autora, e em seguida, ao Ministério Público. Intime-se.

Processo 0821994-43.2020.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Jucilene Tobias Roque

ADV: HEITOR MIRANDA GUIMARÃES (OAB 9059/MS)

Intimação das partes acerca da juntada de ofício de f. 131/132.

Processo 0822104-76.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autora: G.C.T.C. - Réu: A.B. - M.V.B.B.

ADV: GERVÁSIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 3592/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: LUCY APARECIDA MEDEIROS MARQUES (OAB 6236/MS)

Sentença de fl. 408:"Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada por G. C. T. C., nestes autos em que contende com A. B. e M. V. B. B. e, com amparo no art. 485, VIII, do CPC, declaro extinto o presente processo. Por consequência, fica cancelada a audiência designada nestes autos. Dou por transitada em julgado a presente decisão, por força do princípio da preclusão lógica. Isento de custas eis que beneficiária da justiça gratuita. PRI."

Processo 0823580-18.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Autor: F.R.E. - Réu: E.L.

ADV: JEANE BARROS DOS SANTOS (OAB 18583/MS)

ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)

Despacho de fl. 59:"I - Designo o IALF e a data de 14/09/2021, às 8:30 horas, para a coleta do material biológico. Intimem-se as partes, consignando-se no mandado a necessidade das cópias dos documentos pessoais e o teor da Lei 12.004/2009. II - Consigne-se, ainda, que deverá ser efetivada a coleta do material genético da parte que comparecer ao referido laboratório, independentemente da presença do outro interessado. É que assim o fazendo, não incorrerá na perda da diligência daquele que se deslocar ao local designado. Comunique-se o perito. Intime-se."

Processo 0823654-48.2015.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: V.M. - Exectdo: P.R.N.A.

ADV: FERNANDA TAIS FRANZOLIN STOCO (OAB 197716/SP)

ADV: CARLOS ALBERTO BERNABE (OAB 293514/SP)

ADV: FELIPE SIMÕES PESSOA (OAB 16155/MS)

Despacho de fl. 226:"I - Manifeste-se a parte autora sobre o seu interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. II - Decorrido o prazo supra, e não havendo manifestação da parte, fica desde já determinada a intimação pessoal da autora para promover o regular andamento no feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção da ação. Intime-se."

Processo 0825390-28.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Regulamentação de Visitas

Autor: A.R.N. - Ré: P.L.L.S. - Criança/Ad: A.A.S. - L.S.R.

ADV: LUIZ GABRIEL FARIA LUNA (OAB 23435/MS)

Sentença de fl. 82:"Considerando a composição firmada entre as partes quando da sessão de mediação realizada (f. 74/75), tenho por bem, homologar, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre A. R. do N. e P. L. L. dos S., e, com amparo no art. 487, III, b, do CPC, declaro extinto, com resolução de mérito, o presente processo. Dou por transitada em julgado a presente decisão, por força do princípio da preclusão lógica, eis que as partes celebraram um acordo. Decorrido o prazo legal, adotadas as cautelas e providências pertinentes, arquive-se o presente. Isento de custas e honorários eis que beneficiários da justiça gratuita. P.R.I."

Processo 0826714-87.2019.8.12.0001 - Homologação da Transação Extrajudicial - Dissolução

Reqte: R.C.S. - G.S. - Criança/Ad: A.C.S.

ADV: BRUNA PORTELA PEIXOTO DE ARAÚJO (OAB 21095/MS)

ADV: FERNANDA SZOCHALEWICZ LOUREIRO LOPES (OAB 19097/MS)

ADV: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715/MS)

Despacho de fl. 72"Vistos etc. Expeça-se a respectiva carta de sentença, sendo certo que caberá à parte interessada as providências de f. 70/71. Intime-se."

Processo 0828850-57.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: E.L.A.F. - Reqdo: P.L.S.

ADV: REGINA LÚCIA DINIZ GOUVÊA BERNI (OAB 6565/MS)

ADV: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 242085/SP)

Despacho de fl. 128:"Vistos etc. Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir. Intimem-se."

Processo 0830012-53.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Exoneração

Autor: L.E.O.A. - Ré: I.L.A.B.O.A.

ADV: SEBASTIÃO FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR (OAB 13492/MS)

ADV: JESUS APARECIDO BATISTA DIAS (OAB 19447/MS)

Despacho de fl. 50:"Intimem-se as partes acerca do laudo do exame DNA e após, dê-se vista dos autos ao representante do MP. Após, conclusos para sentença. Int."

Processo 0830618-18.2019.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exeqte: G.P.S. - Exectdo: C.A.S.

ADV: ANDRÉ LUÍS ALLE HOLLENDER (OAB 16322/MS)

Despacho de fl. 59:"Vistos etc. F. 50: defiro. Diga a parte autora, requerendo o que entender de direito. À Defensoria Pública. Intime-se."

Processo 0832969-66.2016.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Família

Reqte: D.O.S. - Reqda: V.S.L.

ADV: LILIAN HUPPES (OAB 13306B/MS)

ADV: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)

ADV: EMILENE MAEDA RIBEIRO (OAB 17420/MS)

ADV: GERSON ALMADA GONZAGA (OAB 18586/MS)

ADV: WESLEY SILVA CAETANO (OAB 18881/MS)

ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)

Intimação das partes acerca da juntada do ofício de f. 284/303.

Processo 0833658-71.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Reqte: S.R.B.C. - Reqdo: E.R.G.F. - Criança/Ad: A.B.F.

ADV: ELTON LUÍS NASSER DE MELLO (OAB 5123/MS)

ADV: GRAZIELLE VERÇOZA DE MATOS (OAB 25415/MS)

Despacho de fl. 116:"Face as informações de f.113-115, expeça-se novo mandado para citação do requerido, no endereço declinado a f.114. Caso verificada a tentativa de ocultação do executado, fica desde já autorizada a citação nos termos termos dos arts. 252 e 253 do CPC. INt."

Processo 0833820-37.2018.8.12.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Reqte: Otávio Augusto Hain - Janaina dos Santos - Bárbara Coleto Hain - Breno Coleto Rain - Mariana Brisida Hain - Reqdo: Nelson Hain Filho

ADV: SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA (OAB 5339/MS)

Despacho de fl. 101:"F. 100: manifeste-se o inventariante. Intime-se."

Processo 0835200-27.2020.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: B.J.F.O. - Reqdo: A.H.O.

ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN JÚNIOR (OAB 16956/MS)

ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS)

Despacho de fl. 107:"F.103-104, defiro a nova tentativa de citação do requerido nos endereços declinados a f.103. Às providências. Int."

Processo 0839734-58.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Dissolução

Reqte: R.O.S. - Reqdo: J.L.S.

ADV: EDGARD DE SOUZA GOMES (OAB 93489/MS)

ADV: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Despacho de fl. 181:"Requerimento de f.175-176, manifeste-se o requerido, no prazo de cinco dias. Int."

Processo 0840169-85.2020.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Herdeiro: Adriana Pedreira de Oliveira - Invtarda: Anair Antunes de Oliveira - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: VIVIANE ANDREIA RODRIGUES (OAB 21672/MS)
Sentença de fl. 67:"...Assim, sanando a omissão da sentença determinar que a parte autora, em sendo de seu interesse, recolha o valor do ITCD, ficando ciente que o não recolhimento implicará na ausência de expedição do formal de partilha até a resolução do tema acima informado. PRI."

Processo 0840796-36.2013.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: J.V.S.F. - Exectdo: W.C.F.
ADV: LAURÍ FARINÉA (OAB 16294/MS)
Despacho de fl. 150:"Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, consoante determinado a f. 138. Int."

Processo 0841241-44.2019.8.12.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha
Reqte: Daniel da Silva - Herdeiro: Noemi da Silva - Isaias da Silva - Air da Silva - Adelina da Silva - Eliane Rocha Martins da Silva - Marcelo da Silva - Marcos da Silva - Irondina Maria da Silva - Andréia da Silva La Selva - Mário Márcio da Silva - Mário Sérgio da Silva Rezende Arguelho - Rosely Silva F. Castro - Reqda: Eduvirges Peixoto da Silva - Miguel Pedro Silva
ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)
Despacho de fl. 206:"Considerando que o imóvel fora vendido depois do falecimento de ambos os inventariandos, a fim de ser regulamentada a "cessão de direitos" ocorrida (f. 180/189), traga o inventariante a respectiva escritura pública, formalizando-se o ato em questão. Intime-se."

Processo 0842610-39.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Autora: V.K.D.B. - Réu: R.S.C.
ADV: CAMILLA BASILIO FERNANDES DUTRA (OAB 22422/MS)
ADV: CAIO CESAR LINO PEREIRA (OAB 24411/MS)
Despacho de fl. 92:"Vistos etc. Em consulta ao INFOSEG localizou-se o seguinte endereço da parte ré, qual seja, AVENIDA MONTE CASTELO 1095, CAMPO GRANDE MS. Cite-se no endereço supra para, querendo, apresentar resposta, no prazo de 15 dias. Intime-se."

Processo 0844089-67.2020.8.12.0001 - Homologação da Transação Extrajudicial - Investigação de Paternidade
Reqte: D.O.T. - T.L. - Reqdo: L.K.C.C.
ADV: MARIANA DE SOUZA ALMEIDA (OAB 21501/MS)
ADV: RHAUANNI NATTIELLI DA ROCHA GAITE (OAB 21227/MS)
Despacho de fl. 77:"F.56-57, defiro a inclusão de Lywender Kenill Camargo Cruz no polo passivo da presente ação. Cite-se a parte requerida (através de carta precatória, se for o caso), para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência de que em não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na inicial. Int.

Processo 0844887-67.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Autor: I.L.A. - Ré: C.A.S.S. - N.S.S.
ADV: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)
ADV: ANTÔNIA COSME DA SILVA (OAB 3730/MS)
ADV: HEDDERSON ALBUQUERQUE MUNHOZ (OAB 18976/MS)
Despacho de fl. 328:"Vistos etc. F. 325/327: Cumpra-se a determinação de f. 321, sob pena de extinção da ação. Intime-se."

3ª Vara de Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0103/2021

Processo 0005683-43.2017.8.12.0800 - Tutela Cautelar Antecedente - Regulamentação de Visitas
Reqte: B.S.S. - Reqda: J.D.D.M.
ADV: NATHALIA ROCA BOLIK FRANÇA (OAB 16412/MS)
ADV: TIAGO BUNNING MENDES (OAB 18802/MS)
ADV: GUILHERME BARBOSA DELMONDES DE MORAES (OAB 23374/MS)
ADV: JEFERSON BORGES DOS SANTOS JÚNIOR (OAB 25201/MS)
ADV: JÚLIO CÉSAR MARQUES (OAB 11748/MS)
Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 dias. Se o recorrido suscitar as matérias constantes do artigo 1.009, § 1º do Código de Processo Civil, em suas contrarrazões, deve ser intimada a parte recorrente para delas se manifestar, no prazo do § 2º do mesmo artigo. Caso não tenham sido suscitadas as matérias constantes do § 1º do artigo 1.009, do CPC, ou se não forem apresentadas as contrarrazões, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça.

Processo 0028415-34.2010.8.12.0001 (apensado ao Processo 0355453-16.2008.8.12.0001) (001.10.028415-0) - Divórcio Litigioso - Casamento
Reqte: S.O.M.S. - Reqdo: O.V.S.
ADV: FABIANO FREITAS SANTOS (OAB 7950/MS)
ADV: FABIANNE GORDIN (OAB 12658/MS)
Intimação das partes do inteiro teor da certidão de f. 68: " CERTIFICO, para os devidos fins, que diante da implantação do processo eletrônico nesta Vara, tornei o presente feito digital, o qual passará a tramitar somente virtualmente. Certifico que foram digitalizadas todas as peças constantes nos autos até a f. Nº 67. Certifico ainda que, remeti o processo físico à sala de arquivo, o qual foi acondicionado no pacote 58.815."

Processo 0048948-38.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Exoneração
Exeqte: J.L.R.M. - Exectdo: M.S.V.
ADV: JOÃO LUIZ ROSA MARQUES (OAB 10907/MS)
ADV: GISELLE MACHADO BRUZACA DE ALENCAR (OAB 31972/DF)
Intimação da parte autora para manifestar-se acerca da certidão de decurso de prazo fl. 281

Processo 0049174-58.2006.8.12.0001 (001.06.049174-5) - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade
Reqte: J.F.G. - Reqdo: J.M.G.N. - M.G.M. - M.A.J.M.D. - A.J.M. - M.J.M. - E.M.N. - A.M.M.E.
ADV: CARMEN MARIA PERLIN (OAB 15891/MS)

ADV: CAMILA ALVES MUNIZ (OAB 17168/MS)
ADV: TEÓFILO OTTONI ALVES KNOELLER (OAB 23390/MS)
Decisão de f. 721: "Trata-se de embargos de declaração em relação à decisão de f. 706-707, que determinou que o custeio da nova perícia será às expensas do requerente. Conheço dos embargos, sem, contudo, lhes dar provimento, já que a decisão embargada apenas reproduz determinação do Juízo de segunda instância (f. 469), de modo que não há portanto, nenhuma contradição, além de que, ademais, a contradição deve ser da decisão em seu próprio conteúdo, e não em relação ao contexto do processo. O prazo para que o autor promova o recolhimento do valor pericial é de 20 dias. Intime-se."

Processo 0355453-16.2008.8.12.0001 (001.08.355453-0) - Separação Litigiosa - Dissolução
Reqte: S.O.M.S. - Reqdo: O.V.S.
ADV: RODRIGO ARGUELO DE MORAES (OAB 9745/MS)
ADV: CARLOS ROBERTO FERREIRA DE MORAES (OAB 2593/MS)
Intimação das partes do inteiro teor da certidão de f. 32: " CERTIFICO, para os devidos fins, que diante da implantação do processo eletrônico nesta Vara, tornei o presente feito digital, o qual passará a tramitar somente virtualmente. Certifico que foram digitalizadas todas as peças constantes nos autos até a f. Nº 28. Certifico ainda que, remeti o processo físico à sala de arquivo, o qual foi acondicionado no pacote 58.815."

Processo 0802979-25.2019.8.12.0001 - Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - Inventário e Partilha
Reqte: Mariana Oliveira da Silva Monaco - Interesda.: Cristiane Miranda Mônaco - Caroline Miranda Monaco
ADV: HERIKA CRISTINA DOS SANTOS RATTO (OAB 13155/MS)
Despacho de f. 52: "Vistos etc. Desentranhe-se o mandado de citação, devendo o oficial de justiça, se verificar que há ocultação do destinatário, proceder segundo o artigo 252, do CPC, certificando o ocorrido. Intime-se."

Processo 0824732-38.2019.8.12.0001 - Interdição - Nomeação
Autora: Paulina Sueko Tokuyama Ishikawa - IntdandoPa: Marcos Seiji Ishikawa
ADV: JANIO HERTER SERRA (OAB 6758/MS)
Intimação das partes acerca da manifestação do perito à fl. 80: "(...) Fica agendado o exame pericial, de acordo com a disponibilidade deste perito, para o dia 28/06/2021 (segunda-feira) às 8:15 hs da manhã, na Rua Rui Barbosa, 3865 - Próximo à Santa Casa - Campo Grande-MS. Favor levar receitas médicas, exames e atestados atualizados. Comparecer munido de documento de identificação oficial com foto e para prevenção da Covid-19, favor comparecer somente o (a) periciando(a) e um (a) acompanhante, todos utilizando máscaras e chegar próximo ao horário marcado, a fim de evitar longo período de permanência no Local."

Processo 0828789-75.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade
Reqte: F.W.R.O. - Reqdo: G.G.C.
ADV: FERNANDA CÂNDIA GIMENEZ (OAB 20370/MS)
ADV: RONALDO DE SOUZA FRANCO (OAB 11637/MS)
Decisão de f. 150: "Torno sem efeito a decisão proferida em audiência abrindo prazo para alegações finais. Diante da edição da Lei nº 14.138, de 16 de abril de 2021, manifeste-se o autor se tem interesse na tentativa de realização de exame de DNA com os parentes consanguíneos. I-se."

Processo 0838671-27.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: J.V.M.O. - Exectdo: V.C.O.J.
ADV: ALEXANDRE YAMAZAKI (OAB 12879/MS)
ADV: JAYME TEIXEIRA NETO (OAB 20072/MS)
Intimação da parte autora, para no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição do requerido de fls. 247/248

Processo 0843347-42.2020.8.12.0001 - Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - Inventário e Partilha
Reqte: J.V.S.P. - J.V.S.P. - J.V.A.S.P. - Invtarda: N.V.P. - Reqdo: J.F.N.
ADV: ALYSSON BRUNO (OAB 16080/MS)
ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)
ADV: EMERSON DA SILVA SERRA (OAB 21197/MS)
Intima-se o patrono da parte autora de que se encontra disponível no e-SAJ Portal de Serviços, o TERMO DE TESTAMENTÁRIA de f. 28.

4ª Vara de Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0104/2021

Processo 0800053-96.2018.8.12.0004 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Alimtda: B.L.B. - Alimtte: I.D.B.
ADV: ODIL C. TOLEDO PUQUES (OAB 7375/MS)
ADV: MANOEL DA SILVA BORGES (OAB 1/MS)
Intima-se o requerido para apresentar alegações finais.

Processo 0800468-83.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Reqte: T.V.V.
ADV: BRUNO DA CONCEIÇÃO DE FREITAS (OAB 23696/MS)
ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)
Decisão de f. 20-21: "(...) Assim, indefiro o pedido de tutela de urgência, consistente na modificação da guarda da criança Kauã Vasques de Souza. No que tange ao pedido de fixação de alimentos, neste caso em questão entendo temerária a fixação, considerando que o menor está sob a guarda fática da mãe em razão de férias escolares, pendente ainda a análise quanto ao pedido liminar de fixação da guarda. Tendo em vista as novas diretrizes traçadas pela Lei 13.105/2015, que prioriza a solução consensual de conflitos, com fundamento nos Arts. 3º, §3º c/c 694 do CPC, remeto o presente feito para realização de mediação entre as partes. Remeta-se o feito ao NUPEMEC para informação da data. Com o agendamento da sessão, cite-se e intime-se a requerida pessoalmente (através de carta precatória, se for o caso) para comparecimento ao ato. Intime-se a requerente para comparecimento à sessão por meio do patrono constituído no feito. Acaso frutífera a tentativa de mediação remeta-se o processo ao Ministério Público para parecer. Por fim, defiro os benefícios da gratuidade da justiça à requerente. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0800468-83.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Reqte: T.V.V.
ADV: BRUNO DA CONCEIÇÃO DE FREITAS (OAB 23696/MS)
ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)
Intime-se a parte autora acerca das "Certidões" de f. 24-25, em que designada data da sessão de mediação, a ser realizada em 04/08/2021 por videoconferência.

Processo 0802558-98.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Autora: E.R.V.
ADV: LAURO BECKMANN FERREIRA CABRAL (OAB 15409/MS)
ADV: JULIANO BEZERRA AJALA (OAB 18710/MS)
Recebo a emenda de págs. 197-9, para o fim incluir no polo passivo a pessoa de G. da C. C. Anote-se o devido junto ao sistema SAJ. Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Anotem-se as advertências legais. Apresentada contestação intime-se para impugnação, no prazo de 15 dias. Após, diga o Ministério Público. Outrossim, decorrido o prazo sem apresentação de defesa, o que deverá ser certificado, diga a parte requerente. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Int-se. Cumpra-se.

Processo 0805708-53.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Autor: A.F.V.C.
ADV: NATHALIA PIROLI ALVES (OAB 13087/MS)
Decisão de f. 41-42: "(...) Desta feita, rejeito o pedido de tutela de urgência antecipada, visando a fixação de alimentos provisionais em favor do requerente. Tendo em vista as novas diretrizes traçadas pela Lei 13.105/2015, que prioriza a solução consensual de conflitos, com fundamento nos Arts. 3º, §3º c/c 694 do CPC, remeta-se o presente feito ao NUPEMEC para realização de mediação entre as partes. Com o agendamento da sessão, cite-se a parte requerida, intimando-a para o ato nos termos do art. 695, CPC. Intime-se a parte requerente da presente decisão e para comparecimento na data designada (art. 334, § 3º, CPC). Acaso frutífera a tentativa de mediação remeta-se o processo ao Ministério Público para parecer. De outro modo, compute-se o prazo para oferecimento de resposta. Apresentada contestação, intime-se para impugnação, no prazo de 15 dias. Após, diga o MPE. Defiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Cumpra-se. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0805708-53.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Autor: A.F.V.C.
ADV: NATHALIA PIROLI ALVES (OAB 13087/MS)
Intime-se a parte autora acerca das "Certidões" de f. 43-44, em que designada data da sessão de mediação, a ser realizada em 26/07/2021 por videoconferência.

Processo 0808394-23.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Autor: J.R.B.
ADV: MARIGNEZ RAQUEL DA SILVEIRA POZZI BARBOSA (OAB 15962/MS)
Despacho de f. 85: "Intime-se a parte autora, pessoalmente (via sitra), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste, visando o prosseguimento do feito, sob pena de ser interpretada a inércia como manifesto desinteresse, levando a consequente extinção sem conhecimento do mérito. Decorrido o prazo, nada havendo, certifique. Após, abra-se vista ao Ministério Público Estadual e tornem conclusos. Intime-se." Cumpra-se.

Processo 0813167-09.2021.8.12.0001 - Curatela - Remoção
Reqte: R.L.T.
ADV: ANA PAULA FERNANDES COELHO MARIO (OAB 14789/MS)
Assim, defiro o pedido liminar e nomeio Rosimir Lima Teixeira curadora provisória de Gustavo Lima Teixeira em substituição ao anterior que veio a óbito, para os efeitos legais. Expeça-se o termo e intime-se para assinatura e tomada de compromisso. Abra-se vista ao MPE para parecer e retornem.

Processo 0813355-02.2021.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Guarda
Reqte: A.B.S. - D.B.S. - Criança/Ad: A.C.B.B.
ADV: WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JÚNIOR (OAB 4088/MS)
ADV: BRUNO MENDONÇA DE AZAMBUJA (OAB 18690B/MS)
Sentença de f. 38-40: "Posto isso, em consonância ao parecer do Ministério Público Estadual, com fundamento no artigo 226, parágrafo 6º, da Constituição Federal, julgo procedente o pedido contido na exordial para decretar o divórcio de Annai Bernardes de Souza e Diego Barros Silva, e homologo, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, as cláusulas da composição informada na inicial (págs. 01/06). Declaro extinto o feito, com resolução do mérito, o que faço a teor do art. 487, incisos I e III, "b', do Código de Processo Civil. Diante da ausência de interesse, consubstanciado na consensualidade do pedido, dispenso o cômputo do prazo recursal. Expeça-se mandado de averbação e carta de sentença, se o caso. P.R.I. Custas, se houver, à razão de cinquenta por cento para cada requerente. Sem imposição de honorários ante a ausência de litígio. Cumpridas as determinações e anotado o devido, arquive-se."

Processo 0820045-81.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0809553-30.2020.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Decisão - Alimentos
Exeqte: A.B.B.A.
ADV: RICARDO CRUVINEL CARDOSO (OAB 16646/MS)
ADV: EDER CARDOSO DOS SANTOS (OAB 22675/MS)
ADV: ELIZEU DIONIZIO SOUZA DA SILVA (OAB 24500/MS)
Quanto ao pedido de suspensão da ordem de prisão contido à pág. 69, indefiro, porquanto não comprovado o pagamento do débito, o que compete ao requerido. Do mesmo modo, não obstante noticiado pelo requerido o cumprimento da prisão, o que não restou comprovado, tampouco não vislumbro a juntada de informação formal no feito a cargo da autoridade policial. Outrossim, por oportuno, anoto que no ato de págs. 46-8, em que decretada a prisão civil, bem como no mandado expedido à pág. 68 constaram que a ordem de prisão deve ser cumprida no regime domiciliar, de modo que ainda que cumprido o requerido deverá ficar recolhido em sua residência, exceto se estiver preso por outro motivo diverso do presente feito. Por fim, em atenção ao contraditório, intime-se a parte requerente para se manifestar, no prazo de 05 dias, oportunidade em que deverá apresentar planilha atualizada do débito. Com isso, diga o MPE. Dê-se ciência ao MPE. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0824089-46.2020.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão
Alimtte: H.A.M.
ADV: ANA VITÓRIA BRAGA TONACO (OAB 10827/RO)
ADV: ADRIANA KLEINSCHIMITT PINTO (OAB 5088/RO)

ADV: RODRIGO SCHIMIDT CASEMIRO (OAB 13400/MS)
ADV: MAYRA MIRANDA GROMANN (OAB 8675/RO)
ADV: LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK (OAB 4641/RO)
ADV: TALITA ARENDT NEUHAUS (OAB 10666/RO)
ADV: YASMINE PIVOTTI ARNEIRO (OAB 9499/RO)
ADV: ELIEL SANTOS GONÇALVES (OAB 6569/RO)
ADV: CLÁUDIA ALVES DE SOUZA (OAB 5894/RO)
ADV: RADUAN CELSO ALVES DE OLIVEIRA NOBRE (OAB 5893/RO)
ADV: MARIA CRISTINA DALL'AGNOL (OAB 4597/RO)
Intima-se o réu reconvinte para se manifestar sobre a petição de fls. 386/390, no prazo legal.

Processo 0835225-74.2019.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão
Autor: A.L.T.M.
ADV: ANA PAULA DE ALMEIDA CHAVES
Através do presente ato, fica intimado o autor a manifestar-se sobre certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls 107.

Processo 0838568-54.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: V.E.S. e outros - Exectdo: J.P.S.
ADV: MARIA LUIZA BEZERRA VENANCIO (OAB 25139/MS)
ADV: ALYNE LOUÍSE BORSATO PEREIRA (OAB 24511/MS)
ADV: RODRIGO DE ARRUDA IUNES SALOMINY (OAB 18540/MS)
ADV: MARCELO MONTEIRO SALOMAO (OAB 12789A/MS)
Desta feita, rejeito o pedido de compensação e defiro o pedido de penhora. Nos termos do Oficio-Circular nº 126.664.075.0041/2017, oficie-se o Juízo da 2ª Vara do Trabalho desta comarca, solicitando a realização de penhora no valor de R$ 15.103,87 (quinze mil e cento e três reais e oitenta e sete centavos) que deve recair sobre os direitos de titularidade do aqui devedor J. P. S., a ser efetivada no rosto dos autos nº 0025854-40.2016.5.24.0002. Efetuada a penhora, intime-se o requerido, para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Apresentada defesa, ou decorrido o prazo, sem que haja manifestação, o que deverá ser certificado, intime-se a parte credora, por meio de seu patrono, para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, abrindo-se em seguida vista ao MPE.

Processo 0839366-05.2020.8.12.0001 - Interdição - Nomeação
Reqte: J.B.
ADV: NAYARA ALMEIDA GARCIA (OAB 22126/MS)
Termo de Audiência: " Pela MMª Juíza foi proferida a seguinte decisão: "Tendo em vista que após a decisão que concedeu a curatela provisória não houve qualquer manifestação da parte autora, sendo que sequer retirou termo de curatela, bem como deixou de comparecer a audiência injustificadamente, intime-se para se manifestar dando seguimento ao feito em 10 dias sob pena de extinção e revogação da liminar."

Processo 0841667-66.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: G.S.C.A. - Exectdo: C.A.D.A.
ADV: CARLOS MAGNO BAGORDAKIS DA ROCHA (OAB 15392/MS)
ADV: JOÃO GOMES BANDEIRA (OAB 14256/MS)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: NELO RICCI NETO (OAB 8225/MS)
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, os termos da composição contida às págs.110/111. Julgo resolvido o processo, com conhecimento do mérito, com fulcro no art. 487, III,"b" do Código de Processo Civil.

5ª Vara de Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0167/2021

Processo 0000990-16.2021.8.12.0108 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqte: A.E.S.C.
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)
Intimação da parte requerente acerca do despacho de folha 13: "Vistos, Paute-se sessão de mediação. Em não havendo composição, advirta-se o polo passivo para apresentação de contestação, no prazo de 15 dias (art. 335 e seguintes do CPC). Contestada a ação, ou certificado nos autos o não oferecimento de contestação, dê-se vista dos autos a autora, pelo prazo de 5 dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público e venham os autos conclusos para decisão de saneamento do processo. Encaminhe-se, ainda, a senha dos presentes autos ao e-mail da parte autora, conforme requerido. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público."

Processo 0001391-15.2021.8.12.0108 - Procedimento Comum Cível - Fixação
Reqte: K.R.R.
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)
Intimação da parte requerente acerca da decisão de folhas 12-13 "(...) Isto posto, ARBITRO alimentos provisórios no valor de 30% do salário mínimo vigente em favor de Kauanny Romero da Rocha, a serem pagos diretamente à genitora da autora, mediante recibo, ou depositado em conta bancária, caso informado nos autos, a ser pago até o dia 10 de cada mês, já desde a intimação da presente decisão, sob pena de execução. Desnecessária a realização de sessão de mediação, tendo em vista que, embora devidamente citado/intimado (f. 10) o requerido não compareceu na audiência realizada perante a Justiça Itinerante. Intime-se a parte requerida sobre a presente decisão, bem como para apresentação de contestação, no prazo de 15 dias (art. 335 e seguintes do CPC). Contestada a ação, ou certificado nos autos o não oferecimento de contestação, dê-se vista dos autos a autora, pelo prazo de 5 dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público e venham os autos conclusos para decisão de saneamento do processo. Encaminhe-se, ainda, a senha dos presentes autos ao e-mail da parte autora, caso requerido. Defiro o pedido de Justiça Gratuita em prol da parte autora. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público."

Processo 0002149-95.2010.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Prestação de Alimentos
Exeqte: K.S.L.M.
ADV: JEFFERSON JOSE MARTINS SOUZA (OAB 14488/MS)
Intimação da parte exequente acerca do despacho de folha 279: "Vistos. Determino que a Serventia proceda a consulta junto ao INFOJUD, SIEL, SIGO e SAJ, a fim de obter o endereço do executado G. E. L. M.. Assim, confirmados endereços diferentes, intime-se, nos termos do despacho de fls. 239. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0004799-24.2015.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Dissolução
Exeqte: H.A.A.
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS (OAB W/MS)
Intimação das partes acerca da sentença de folha 55: "(...) ISSO POSTO, julgo satisfeita a obrigação e, nos termos do art. 924, II e 925, do CPC, DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA a presente execução. Eventuais custas e honorários por parte do executado. PR.I. Transitada em julgado, certifique-se nos autos e arquivem-se. Às providências necessárias."

Processo 0005511-72.2019.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação
Exeqte: L.D.C.S.
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)
Intimação da parte exequente acerca do despacho de folha 54: "Vistos. Determino que a Serventia proceda à consulta junto ao INFOJUD, SIEL e SAJ, a fim de obter o endereço do executado David Soares Delmondes. Assim, confirmados endereços diferentes, intime-se, nos termos do despacho de fls. 38. Sem prejuízo, oficie-se ao INSS para que informe se o requerido possui vinculo empregatício com alguma empresa. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0007972-47.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0008900-36.2017.8.12.0108) - Procedimento Comum Cível - Guarda
Reqte: E.R.B. - Reqda: R.B.B.
ADV: FABIO CAMPOS FERREIRA (OAB 38820/GO)
ADV: JOSIAS ALVES DE ALMEIDA SOBRINHO (OAB 33445/GO)
ADV: NILSON PEREIRA DE ALBUQUERQUE (OAB 8409/MS)
ADV: GISELE SALLES REGIS (OAB 11730/MS)
Assim, para produção de prova testemunhal em juízo, indiquem as partes qual a controvérsia a esclarecer e provas a serem colhidas. Fixo prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento de dilação probatória. Sem prejuízo, diante da série de acusações retratadas pelas partes, entendo como prudente a realização de estudo psicossocial, para melhor avaliar as condições em que se encontra inserida a menor. Encaminhe-se os autos ao Núcleo Psicossocial do Fórum, com entrega do laudo no prazo de 30 (trinta) dias para que seja realizado estudo social na residência da autora. Intimem-se. Às providências.

Processo 0008438-45.2018.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação
Exeqte: J.M.N.F. - Exectdo: E.H.F.
ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)
Tendo em vista o teor do AR de f. 66 e do requerimento do exequente à f. 68, expeça-se novo mandado de intimação, advertindo-se o Oficial de Justiça que irá cumpri-lo que, em caso de suspeita de ocultação da parte, fica desde já autorizada a intimação por hora certa. Ademais, faça constar no mandado que o Oficial de Justiça poderá utilizar-se do disposto no art. 212, §2º, do CPC. Após, abra-se vista à parte exequente e ao Ministério Público.

Processo 0008704-95.2019.8.12.0108 - Procedimento Comum Cível - Dissolução
Reqte: K.C.S.C.
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)
ISSO POSTO, homologo, por sentença, para que produza os seus devidos efeitos, o acordo firmado entre as partes às f. 29-30 e, com fundamento no artigo 226, parágrafo 6º, da Constituição Federal, decreto o divórcio de Keli Cristina Santos da Costa e Rodrigo Tabordo Vargas. Em consequência, JULGO extinto o feito, com resolução de mérito, o que faço a teor do art. 487, incisos III, "b', do Código de Processo Civil. P.R.I. Transitada em julgado, expeça-se termo de guarda e mandado de averbação ao Registro Civil. Homologo a desistência do prazo recursal. Sem custas e honorários advocatícios, eis que defiro às partes o benefício da Justiça Gratuita. Por fim, com as anotações necessárias e arquivem-se. Às providências.

Processo 0011362-11.2008.8.12.0001 (001.08.011362-2) - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Maria Lenir Vilhalba Colman - TerIntCer: Mardem Jose Antunes
ADV: HENDRICK PINHEIRO DA SILVA (OAB 13936/MS)
ADV: FRACISCO RIBEIRO DA SILVA (OAB 2143A/MS)
ADV: ARTHUR CONSTANTINO DA SILVA FILHO (OAB 10374/MS)
Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0015188-79.2007.8.12.0001 (001.07.015188-2) - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Michelle Matoso de Souza
ADV: REGINA LÚCIA DINIZ GOUÊA BERNI
ADV: CRISTINA RISSI PIENEGONDA (OAB 13929/MS)
ADV: RÔMULO ANDREI VILALBA DE OLIVEIRA (OAB 20305/MS)
Intime-se a herdeira Eliane Maria de Sandre para manifestar acerca do pedido de alvará para a venda do imóvel, conforme requerido à f. 286, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0022864-93.1998.8.12.0001 (001.98.022864-0) - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Darcy Fereira Vasconcelos
ADV: LUCIANA MARA DE LARA E SOUZA (OAB 5967/MS)
ADV: MÁRIO ROBERTO DE SOUZA (OAB 3054A/MS)
ADV: ELUANYR DE LARA E SOUZA (OAB 4078A/MS)
Vistos, Diante da manifestação de fls. 281/302, dê-se vista ao Ministério Público e à Fazenda Pública Estadual. Após, retornem conclusos na fila de decisão. Atente-se a serventia que os autos devem tramitar nas filas corretas, tendo em vista que, o processo se arrasta desde o ano de 1998 e não há justificativa para tramitarem na fila de inicial, ainda que tenham ficado suspensos por um período. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0024621-73.2008.8.12.0001 (001.08.024621-5) - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Dorvalina Rodrigues da Silva Holsbach - Herdeiro: Donatila Aparecida Holsbach - Cidnei Holsbach - Paulo Cesar

Holsbach - Maria Generosa da Silva Holsbach - Heloir Oliveira Holsbach e outros

ADV: ROBSON MARTINIANO MARQUES ROBERTO (OAB 19295/MS)

ISSO POSTO, com fundamento no artigo 659 do CPC, homologo o esboço de plano de partilha apresentado às f. 159/160 e 247/252 dos bens deixados por Haroldo Holsbach, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, salvo erro, omissão ou prejuízo de terceiros, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Reserve-se a cota parte do herdeiro ausente (Haroldo Holsbach), com montante a permanecer em sub-conta do processo. Conforme se vê do plano de partilha o monte mor perfaz um valor considerável, o qual responde pelas dívidas e despesas do espólio. Logo, atualize-se o valor da causa no SAJ conforme o valor da herança, pois sobre ele deverá incidir o valor das custas, conforme disposição contida no art. 8º, inc. V, da Lei n. 3.779/09 (Regimento de Custas deste Tribunal de Justiça). O envolvimento de mais de 600 mil reais no inventário, bem como a quantidade de herdeiros que dividem as custas, ou utilizam-se de parte do valor partilhável, não é justificável a concessão de justiça gratuita, por falta de verificação de pobreza, cujo pagamento dos encargos impossibilitaria a subsistência dos herdeiros. Por fim, na forma do disposto no art. 655, do CPC, transitada em julgado e após o pagamento das eventuais custas, expeça-se o competente formal de partilha e alvarás, de acordo com o disposto no artigo 659, §2º do Código de Processo Civil.

Processo 0075352-39.2009.8.12.0001 (001.09.075352-7) - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Elaine de Souza - Herdeiro: Luana Nascimento de Souza e outros

ADV: JANETE AMIZO VERBISKE (OAB 7372/MS)

ADV: SANTINO BASSO (OAB 4516/MS)

Por fim, intime-se novamente a inventariante para, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder o recolhimento do imposto de transmissão causa mortis bastando para tanto, acessar o site da SEFAZ, clicar no link “ITCD” e seguir as orientações ali contidas. No mesmo prazo deverá juntar a certidão de busca de testamento, conforme já determinado. Juntada a respectiva guia do ITCD, com data por vencer, autorizo, desde já, o pagamento do ITCD mediante compensação com o valor constante na subconta vinculada aos autos, devendo a inventariante comunicar a referida juntada ao Chefe de Cartório para a devida compensação bancária. Havendo o pagamento do tributo, abra-se vista à Fazenda Pública. Por outro lado, em caso de inércia, remetam-se os autos ao arquivo até ulterior manifestação da inventariante e/ou demais interessados.

Processo 0129456-15.2008.8.12.0001 (001.08.129456-6) - Inventário - Inventário e Partilha

Fátima Corrêa da Silva Loureiro de Almeida - Herdeiro: Rodolfo Afonso Loureiro de Almeida Filho - Maria Clara Loureiro de Almeida - Invtante: Rodolfo Afonso Loureiro de Almeida - Invtarda: Fátima Corrêa da Silva Loureiro de Almeida

ADV: RODOLFO AFONSO LOUREIRO DE ALMEIDA FILHO (OAB 19385/MS)

ADV: OSMAR BAPTISTA DE OLIVEIRA (OAB 4889A/MS)

ADV: MARIA CLARA LOUREIRO DE ALMEIDA (OAB 16931/MS)

ADV: RODOLFO AFONSO LOUREIRO DE ALMEIDA (OAB 6239/MS)

ISSO POSTO, com fundamento no artigo 659 do CPC, homologo o esboço de plano de partilha apresentado às f. 517/525 dos bens deixados por Fátima Correa da Silva Loureira de Almeida, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, salvo erro, omissão ou prejuízo de terceiros, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Conforme se vê das últimas declarações o monte mor perfaz um valor considerável, o qual responde pelas dívidas e despesas do espólio. Logo, atualize-se o valor da causa no SAJ conforme o valor da herança, pois sobre ele deverá incidir o valor das eventuais custas, conforme disposição contida no art. 8º, inc. V, da Lei n. 3.779/09 (Regimento de Custas deste Tribunal de Justiça). Após, intime-se o inventariante para que, em 15 (quinze) dias, comprove o pagamento das custas processuais. Caso requerido, autorizo, desde já, o pagamento das custas processuais mediante compensação com possível valor constante na subconta vinculada aos autos. Por fim, na forma do disposto no art. 655, do CPC, transitada em julgado e com o pagamento das custas, expeça-se o competente formal de partilha e alvarás, de acordo com o disposto no artigo 659, §2º do Código de Processo Civil. P.R.I.C-se. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

Processo 0800102-44.2021.8.12.0001 (apensado ao processo 8000009-06.2021.8.12.0800) - Homologação da Transação Extrajudicial - Guarda

Reqte: E.S.F.R. e outro

ADV: LUIZ FERNANDO DA SILVA (OAB 21617/MS)

Vistos, Em análise aos autos, bem como em consulta ao SAJ, constata-se que já existe ação tramitando nesta Vara que visa o mesmo objetivo da presente homologação de acordo sob o nº 0801167-74.2021. Além disso, tal ação está apensada aos autos nº 8000009-06.2021 em que foi determinado o apensamento de todos os processos (3) a fim de evitar-se decisões conflitantes. Logo, não vislumbro o interesse processual da presente ação, mas tão somente verifico a ocorrência de tumulto processual que as partes estão causando com várias ações visando o mesmo objetivo, qual seja, a guarda da criança Emilly Sofia Ferreira Ribeiro. Sendo assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, informe qual o interesse processual da presente ação, visto que, o pedido de homologação de acordo aqui formulado deveria ter sido realizado no bojo da ação 0801167-74.2021. Após, ao MPE para manifestação e, por fim, concluso para decisão/sentença. Por fim, determino à serventia que cumpra, imediatamente a decisão de f. 94/96 proferida nos autos 8000009-06.2021 que determinou o apensamento da presente ação aos autos referidos.

Processo 0801261-61.2017.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Maria do Carmo Nery Cândia - Herdeiro: Fabricio Nery Candia e outros

ADV: JACKELINE ALMEIDA DORVAL CÂNDIA (OAB 12089/MS)

ADV: FÁBIO LUIZ DA SILVA (OAB 15358/MS)

Oficie-se conforme requerido à f. 146. Com a resposta, intime-se o inventariante para manifestação.

Processo 0803611-17.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autor: A.O.C.

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Intimação das partes acerca da sentença de folha 52: “(...) ISSO POSTO, com fundamento no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil, pelas razões expostas, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, conforme requerido, declarando EXTINTO o feito, sem julgamento do mérito. Custas e despesas pela parte desistente (art. 90, do Código de Processo Civil). Contudo, isenta, uma vez que beneficiária da justiça gratuita. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.”

Processo 0805057-21.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Exoneração

Autor: D.R.S. - Ré: S.G.M.S.

ADV: NELSON GIRALDIN JUNIOR (OAB 22727/MS)

ADV: MIKAELLA CAVALHEIRO DE SANTANA BRANDÃO (OAB 24568/MS)

ISSO POSTO, presente a probabilidade do direito, DEFIRO o pedido de tutela de urgência, exorando o autor do dever de

alimentar à requerida, atualmente com 24 anos de idade. Defiro o pedido de Justiça Gratuita em prol da parte autora. Paute-se sessão de mediação. Em não havendo composição, advirta-se o polo passivo para apresentação de contestação, no prazo de 15 dias (art. 335 e seguintes do CPC). Contestada a ação, ou certificado nos autos o não oferecimento de contestação, dê-se vista dos autos a autora, pelo prazo de 5 dias. Após, venham os autos conclusos para decisão de saneamento do processo. Encaminhe-se, ainda, a senha dos presentes autos ao e-mail da parte autora, caso requerido. Intime-se.

Processo 0806894-48.2020.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Autora: L.G.A.L.

ADV: RENATA PUCCINI TRINDADE (OAB 18026/MS)

ADV: JACQUELINE NAHAS (OAB 17039/MS)

ADV: LUCAS MARQUES BUYTENDORP (OAB 17068/MS)

Vistos. Às partes apresentaram pedido de homologação de acordo quanto ao divórcio e partilha de créditos (f. 100/102). Analisando a petição, depreende-se que o termo de acordo não contém a assinatura das partes, havendo, apenas, a assinatura dos patronos. Desse modo, apensar de haver nos autos procuração em favor dos advogados, faz-se necessária a presença da assinatura de ambos litigantes no acordo celebrado, como forma de demonstrar a manifestação de vontade acerca do divórcio, ato personalíssimo dos cônjuges. Nesse sentido, preconiza o art. 731, caput e I, do CPC: Art. 731. A homologação do divórcio ou da separação consensuais, observados os requisitos legais, poderá ser requerida em petição assinada por ambos os cônjuges, da qual constarão: I - as disposições relativas à descrição e à partilha dos bens comuns; (...) Portanto, intime-se a patrona da parte requerida para que apresente cópia do acordo devidamente rubricada, nos termos do artigo supracitado. Após, retornem conclusos para sentença terminativa. I. C-se.

Processo 0806928-86.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Autor: Alexandre Maluf Fechner Victorio

ADV: RAMÃO SOBRAL (OAB 14101/MS)

Intime-se a parte requerente para, em 15 dias, emendar os termos da inicial e aditar documentos iniciais, sob risco de indeferimento da exordial e extinção do processo.

Processo 0807651-08.2021.8.12.0001 - Homologação da Transação Extrajudicial - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: D.F.S. e outro

ADV: ANGELO ELZO MAZZINI (OAB 19553/MS)

ISSO POSTO, com o parecer, HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus devidos efeitos, o acordo firmado entre as partes às f. 01-03 e, com fundamento no artigo art. 487, incisos III, “b”, do Código de Processo Civil JULGO extinto o feito, com resolução de mérito. Expeça-se o termo de guarda em favor da genitora/requerente. P.R.I. Eventuais custas e despesas deverão ser divididas igualmente pelas partes, em aplicação ao art. 90, § 2°, do Código de Processo Civil. Suspensa a exigibilidade de pagamento das custas e despesas, nos termos do art. 98, §3º, do CPC, já que concedo o benefício da Justiça Gratuita. Honorários advocatícios conforme acordado. Transitada em julgado e, após as anotações necessárias, arquivem-se. Às providências

Processo 0807799-87.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0804382-29.2019.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: E.N.R.R.

ADV: PEDRO HENRIQUE BARBOSA DOS SANTOS DUARTE (OAB 23630/MS)

Intimação das partes acerca da decisão de folha 64: “Vistos. A parte exequente requereu o bloqueio via SISBAJUD, a pesquisa de bens pelo INFOJUD, e, a inclusão do executado nos cadastros restritivos de créditos. Estão presentes os pressupostos das medidas pretendidas, pois não quitada a dívida e nem garantida, por isso, com fundamento nos artigos 799, VIII, e 835, I, 854, todos do CPC/2015, deferem-se. I SISBAJUD: Procedi à tentativa de bloqueio no SISBAJUD, o resultado foi negativo, ante o saldo irrisório encontrado (R$ 89,68). Intimem-se as partes. II INFOJUD E DEMAIS ATOS: Determino que a serventia proceda a consulta junto ao INFOJUD, a fim de obter informação de bens em nome do executado. O pleito de inclusão do nome do executado nos cadastros de inadimplentes merece acolhimento, pois encontra amparo no art. 782, §3º, do Código de Processo Civil. Oficie-se aos órgãos de proteção ao crédito, mediante a utilização do SerasaJud, caso possível. Intimem-se as partes.”, bem como intimação acerca dos documentos de folhas 65-68.

Processo 0807896-19.2021.8.12.0001 - Alteração de Regime de Bens - Regime de Bens Entre os Cônjuges

Reqte: A.G.O.F. - Edson Rodrigues de Faria

ADV: JOSÉ CARLOS DUARTE BARROS (OAB 20382/MS)

ADV: MARCELO DE OLIVEIRA AMORÍN (OAB 14855/MS)

Intimação da parte requerente acerca do despacho de folha 19: “Vistos, Ciente do recolhimento do preparo. Passo a análise da inicial. Trata-se de ação de alteração de regime de bens do casamento. Em que pese constar nos autos procuração em favor do patrono, faz-se necessária a assinatura das partes na petição, como forma de demonstrar sua manifestação de vontade acerca da alteração, bem como por se tratar de ato personalíssimo dos cônjuges. Neste sentido dispõe o art. 734, do CPC: “A alteração do regime de bens do casamento, observados os requisitos legais, poderá ser requerida, motivadamente, em petição assinada por ambos os cônjuges, na qual serão expostas as razões que justificam a alteração, ressalvados os direitos de terceiros. (...)”. Logo, ante a inexistência de assinatura dos requerentes na petição (fls. 01/05), não resta demonstrada a inequívoca a vontade das partes nos termos acordados. Sendo assim, intime-se o represente dos autores para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos a petição assinada por ambos os interessados. Cumprida a determinação retornem conclusos na fila de inicial para análise do pleito. Intime-se.”

Processo 0808948-26.2016.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Tereza de Oliveira - Telma Regina da Silva e outros

ADV: ALBINO ROMERO (OAB 3022/MS)

1. Citem-se os herdeiros nos endereços indicados à f. 130. 2. Postergo a análise do pedido de alvará para alienação do veículo (f. 131), somente para após a citação de todos os herdeiros e desde que haja concordância de todos os herdeiros. Em paralelo, determino que o inventariante junte aos autos a avaliação do veículo pela tabela Fipe, no prazo de 30 (trinta) dias.

Processo 0809087-70.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Alienação Parental

Reqte: G.N.G. - Reqdo: H.C.A.

ADV: YOUNG JIN GUSTAVO DE ALMEIDA (OAB 25055/MS)

ADV: MAURO SERGIO DE OLIVEIRA (OAB 21671/MS)

ISSO POSTO, com fundamento no art. 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil, pelas razões expostas, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO EFETUADA PELAS PARTES, conforme requerido, declarando EXTINTO o feito, com julgamento do mérito. Homologo a desistência do prazo recursal. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao requerido. P.R.I. Sem custas e

honorários advocatícios, por serem beneficiários da justiça gratuita. Por fim, com as anotações necessárias, arquivem-se. Às providências.

Processo 0810557-10.2017.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Luiza de Carvalho Calixto Paz - Herdeiro: Thalita Gomes Machado de Moraes e outros

ADV: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS)

Constam documentos pessoais, certidões fiscais, negativa de testamento e pagamento do ITCD. A PGE já manifestou nos autos. Portanto, apresente a inventariante em 30 dias, proposta de partilha do bem inventariado, bem como manifeste-se sobre a divida ativa federal de f. 41/42. Oficie-se a Fazenda Nacional, para querendo participar do inventário.

Processo 0810902-34.2021.8.12.0001 - Homologação da Transação Extrajudicial - Dissolução

Reqte: V.T.R. - M.J.R.

ADV: ARTHUR HALBHER PADIAL (OAB 15825/MS)

Vistos, Trata-se de Ação de Divórcio Consensual c/c Partilha de bens que movem Vaneza Torres Romão e Marcio José Romão, devidamente qualificados. As partes celebraram acordo às f. 01/08, pedindo a homologação judicial do mesmo. Desnecessária a intervenção do Parquet, uma vez que os requerentes são maiores e capazes. Tratando-se de matéria que admite transação, nada obsta a homologação do acordo, que bem parece atender aos interesses das partes. ISSO POSTO, com fundamento no art. 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil, pelas razões expostas, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO EFETUADA PELAS PARTES, conforme requerido, declarando EXTINTO o feito, com julgamento do mérito. Sem custas e despesas processuais, eis que defiro às partes o benefício da Justiça Gratuita. Honorários advocatícios conforme acordado. P.R.I. Transitada em julgado a presente, expeça-se mandado de averbação ao Registro Civil, atentando-se que a mulher voltará a usar o nome de solteira, qual seja, Vaneza Torres Rodrigues. Às providências.

Processo 0811729-45.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autora: A.A.C.

ADV: FABRICIA DOS ANJOS LOUBET (OAB 22903/MS)

Vistos, Intime-se o representante da parte autora para, no prazo de 15 dias emendar a inicial no que diz respeito ao polo ativo, tendo em vista que, as menores possuem legitimidade para figurar como autoras representadas pela genitora apenas em relação ao pedido de alimentos em seu favor. O valor da causa também deverá ser retificado, nos termos do art. 292 do CPC, sob pena de indeferimento da inicial. No mesmo prazo deverá regularizar a representação processual (f. 13) e esclarecer qual o período exato em relação ao qual requer o reconhecimento da união estável. Além disso, quanto aos documentos de fls. 24/55 insta destacar que, para facilitar o manuseio por todos que vierem a praticar atos processuais (serventuários, Juiz e os próprios advogados), imprescindível que as peças sejam destacadas, nos moldes contidos no Provimento n.70 de 09/01/2012, do E. TJMS. Assim, a parte autora deverá regularizar o "carregamento" e "classificação" dos documentos acostados às fls. 24/55 sob pena de/desentranhamento (art.10, §1º e 2º do Provimento n.70/2012); observando-se que poderá utilizar-se da classificação genérica "outros documentos" e "cópia de documentos" tão somente quando inexistente a classificação correspondente. Cumpra-se. Após, retornem conclusos na fila de inicial.

Processo 0812217-97.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: S.M.S.

ADV: SÍLVIO CANTERO (OAB 3760/MS)

Intimação da parte requerente acerca do despacho de folha 31: "Vistos, Intime-se o representante da parte autora para, no prazo de 15 dias, emendar a inicial especificando qual o período exato em que pretende seja reconhecida a união estável. Cumprida a determinação pela autora, paute-se sessão de mediação. Em não havendo composição, advirta-se o polo passivo para apresentação de contestação, no prazo de 15 dias (art. 335 e seguintes do CPC). Contestada a ação, ou certificado nos autos o não oferecimento de contestação, dê-se vista dos autos a autora, pelo prazo de 5 dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público e venham os autos conclusos para decisão de saneamento do processo. Encaminhe-se, ainda, a senha dos presentes autos ao e-mail da parte autora, caso requerido. Defiro a gratuidade de justiça. Intime-se."

Processo 0812395-46.2021.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: A.S.R.

ADV: MICHAEL LOPES MOREIRA (OAB 320883SP)

Intimação da parte exequente acerca do despacho de folha 20: "(...) 2. Intime-se o executado nos termos do art. 513, § 4º do CPC, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito ou provar que já o fez, sob pena de ser acrescido ao montante o percentual de dez por cento (10%) e honorários de advogado de dez por cento (10%), de acordo com o artigo 523 do Código de Processo Civil. 3. Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525, CPC). 4. Defiro os benefícios da gratuidade de justiça à parte exequente diante da própria natureza da ação. 5. Cumpra-se."

Processo 0812419-74.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0833891-73.2017.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Exoneração

Autor: A.X.A.

ADV: ANA CLÁUDIA RODRIGUES ROCHA (OAB 16047/MS)

Intimação da parte requerente acerca da sentença de folhas 23-24: "(...) Sendo assim, não estando a autor enquadrado nos requisitos legais para a concessão do benefício da justiça gratuita, indefiro o pedido de concessão de gratuidade de justiça. Intime-se a defesa para que recolha as custas tendo por base de cálculo o valor da ação, em 15 dias. (...) Diante do exposto, com fundamento no artigo 330, inc. III c/c 485, inc. I e VI, ambos do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, ante a ausência de interesse processual e impossibilidade jurídica do pedido. Junte-se cópia da presente decisão nos autos da ação 0833891-73.2017. Custas pelo requerente. Sem honorários em razão da ausência de lide. (....)"

Processo 0813496-21.2021.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: M.N.M.G. - V.S.P.G.

ADV: PAULO HENRIQUE ALMEIDA MIGUEL (OAB 22717/MS)

Intimação da parte requerente acerca do despacho de folha 17: "(...) Vistos, Determino à serventia que proceda ao cadastro das partes junto ao SAJ. Intime-se o representante dos autores para que, no prazo de 15 dias, emende a inicial, atribuindo o correto valor da causa, nos termos do art. 292 do CPC. Quanto ao pedido de gratuidade formulado, a simples manifestação de que não possuem condições financeiras de arcar com o pagamento das custas processuais estabelece mera presunção relativa da hipossuficiência, que cede ante outros elementos que sirvam para indicar a capacidade financeira. No presente caso, sequer foi informada a profissão dos autores. Assim, antes de indeferir o pedido, convém facultar à parte autora o direito de provar a

impossibilidade de arcar, sem o seu próprio prejuízo ou de sua família, com as custas e despesas do processo. Portanto, para apreciação do pedido de Justiça Gratuita, o representante legal da parte requerente deverá, em 15 dias, apresentar, sob pena de indeferimento do benefício, informações sobre renda mensal estimada (carteira de trabalho, holerite etc.), se possui imóveis, veículos, justificando situação de pobreza. Ou, no mesmo prazo, deverá recolher as custas judiciais e as taxas devidas, sob pena de extinção, sem nova intimação. Intime-se. Cumprida a determinação, voltem conclusos na fila de inicial."

Processo 0814123-25.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autora: N.F.M. - Réu: G.H.A.M.

ADV: GILDÁSIO GOMES DE ALMEIDA (OAB 7200/MS)

ADV: MARILENA FREITAS SILVESTRE (OAB 5565/MS)

ADV: LÚCIO ANDRÉ DE ALMEIDA (OAB 13286/MS)

ADV: JACQUELINE MICHELE DE ALMEIDA (OAB 18348/MS)

Sendo assim, não preenchidos os requisitos necessários à concessão da tutela de urgência, INDEFIRO o pedido de suspensão de visitação. De outro lado, considerando que, é direito da criança em conviver com os genitores e que, ao que parece tal direito vem sendo obstado pela genitora, embora a intervenção do Estado deva ser mínima, no caso em apreço se verifica a impossibilidade, por ora, dos pais em comum acordo decidirem de forma consensual pela convivência, sendo que, cabe a este Juízo fixar o mínimo de convivência a fim de preservar os direitos da criança. Portanto, a convivência entre pai e filha se dará da seguinte forma: em finais de semanas alternados, devendo a criança ser retirada e devolvida na casa materna por intermédio de parente do genitor (avô, tio, tia) às 9 horas da manhã de sábado e devolvida, no mesmo dia, às 18 horas. No domingo do mesmo final de semana o processo deve se repetir. Consigno que, a convivência em princípio se dará dessa forma em razão da pouca idade da criança (menos de 3 anos) e ainda em razão do fato de, conforme alegado pelo próprio requerente, já estar afastado da filha há 1 ano, o que requer cautela, com processo de adaptação antes que as visitas possam ser realizadas com pernoite. Em relação ao aniversário da menor que ocorrerá em 07/06 próximo, o requerido poderá permanecer com a criança pelo período de 3 horas, das 13h as 16 horas. Contudo, nada impede que, os pais entrando em consenso, a forma de convivência seja alterada. Por fim, determino a realização de estudo social do caso. Encaminhe-se os autos ao Núcleo Psicossocial do Fórum, com entrega do laudo no prazo de 30 (trinta) dias para que seja realizado estudo social na residência de ambos os genitores a fim de verificar em que condições se dá a rotina da criança e a convivência com os pais. Com a juntada do laudo, dê-se vista ao MPE para parecer, nos termos do art. 179, II do CPC. Quanto aos demais pontos, considerando que não se tratam de pedido de tutela de urgência, tendo em vista as novas diretrizes traçadas pela Lei 13.105/2015, que prioriza a solução consensual de conflitos, com fundamento nos arts. 3º, § 3º c.c 694 do CPC, paute-se sessão de mediação, em que pese o histórico de imputação de violência doméstica. Anoto que tais audiências estão sendo realizadas virtualmente, com a presença da mediadora, registrando eventual desrespeito a qualquer das partes. Em não havendo composição, advirta-se o polo passivo para apresentação de contestação, no prazo de 15 dias (art. 335 e seguintes do CPC). Contestada a ação, ou certificado nos autos o não oferecimento de contestação, dê-se vista dos autos a autora, pelo prazo de 5 dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público e venham os autos conclusos para decisão de saneamento do processo. Encaminhe-se, ainda, a senha dos presentes autos ao e-mail da parte autora, caso requerido. Defiro a gratuidade de justiça à partes autora em razão da comprovada hipossuficiência (f. 23). Contudo, consigno que, tal benefício poderá ser revogado caso seja demonstrado no curso do processo situação diversa da alegada para requerimento do benefício.

Processo 0814204-71.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autor: R.A.A.

ADV: PEDRO PAULO CENTURIÃO (OAB 14064/MS)

Vistos, Intime-se o representante da parte autora para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos documentos que comprovem que possui a guarda fática dos menores. Quanto ao pedido de a simples manifestação de que não possui condições financeiras de arcar com o pagamento das custas processuais (f. 6) estabelece mera presunção relativa da hipossuficiência, que cede ante outros elementos que sirvam para indicar a capacidade financeira. No caso em apreço o autor alega que possuem dois imóveis, um automóvel e uma moto para partilha, o que demonstra um patrimônio considerável. Assim, antes de indeferir o pedido, convém facultar à parte autora o direito de provar a impossibilidade de arcar, sem o seu próprio prejuízo ou de sua família, com as custas e despesas do processo. Portanto, para apreciação do pedido de Justiça Gratuita, o representante legal da parte requerente deverá, em 15 dias, apresentar, sob pena de indeferimento do benefício, informações sobre renda mensal estimada (carteira de trabalho, holerite, declaração etc.) justificando situação de pobreza. Ou, no mesmo prazo, deverá recolher as custas judiciais e as taxas devidas, sob pena de extinção, sem nova intimação. Intime-se. Cumprida a determinação, voltem conclusos na fila de inicial.

Processo 0814405-63.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0813906-79.2021.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autora: G.M.L.

ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)

Portanto, tratando-se de ações que visam o mesmo objeto, com causa de pedir e pedidos semelhantes, com a finalidade de se evitar decisões conflitantes e uma vez que, a decisão será proferida em conjunto, determino o apensamento aos autos 0813906-79.2021 onde se prosseguirá com o andamento do feito, sendo oportunizado à parte requerida, ora autora, sua manifestação naqueles autos.

Processo 0814411-70.2021.8.12.0001 - Homologação da Transação Extrajudicial - Exoneração

Reqte: D.R.S.S. - W.P.S.

ADV: ANA PAULA ARNAS DIAS (OAB 20855/MS)

Em que pese constar nos autos procuração em favor da patrona, por se tratar de homologação de acordo, faz-se necessária a assinatura das partes na petição, como forma de demonstrar sua manifestação de vontade. Sendo assim, intime-se o represente dos autores para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos a petição assinada por ambos os interessados. Cumprida a determinação, ao MPE para manifestação e, não havendo óbice para homologação do acordo, retornem conclusos na fila de sentença (homologação). Por ora, defiro o benefício da justiça gratuita.

Processo 0814901-92.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autora: L.C.G.J.

ADV: JULIO VANTH MORINIGO CHAVES RIBEIRO (OAB 19552/MS)

Isto posto, em antecipação parcial dos efeitos da tutela, ARBITRO alimentos provisórios no valor de 30% do salário mínimo vigente a ser depositado em conta bancária informada à f. 4 dos autos, a ser pago até o dia 10 de cada mês, já desde a citação, sob pena de execução. Paute-se sessão de mediação. Em não havendo composição, advirta-se o polo passivo para apresentação de contestação, no prazo de 15 dias (art. 335 e seguintes do CPC). Contestada a ação, ou certificado nos autos o

não oferecimento de contestação, dê-se vista dos autos a autora, pelo prazo de 5 dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público e venham os autos conclusos para decisão de saneamento do processo. Encaminhe-se, ainda, a senha dos presentes autos ao e-mail da parte autora, caso requerido. Defiro o pedido de Justiça Gratuita em prol da parte autora. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público.

Processo 0815451-29.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0809781-10.2017.8.12.0001) - Habilitação de Crédito - Inventário e Partilha

Reqte: Nestor Martinez - Reqdo: Gilberto Alves de Marinos e outro

ADV: VANESSA RODRIGUES BENTOS (OAB 14575/MS)

Dê ciência ao requerente acerca da certidão do oficial de justiça juntada à f. 90, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0816200-07.2021.8.12.0001 - Homologação da Transação Extrajudicial - Guarda

Reqte: T.C.F. e outro

ADV: NATHALIA PIROLI ALVES (OAB 13087/MS)

Vistos. Considerando a presença de menor/incapaz, vista ao MPE para manifestação. Após, retornem conclusos para deliberação pertinente. Cumpra-se.

Processo 0819994-70.2020.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: G.C.A.

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Intimação sobre a disponibilidade para impressão do alvará de f. 169.

Processo 0820224-83.2018.8.12.0001 - Tutela e Curatela - Remoção e Dispensa - Tutela e Curatela

Reqte: J., registrado civilmente como J.C. - Reqdo: C.S.C.

ADV: ELEILSON DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 12555/MS)

ADV: MARGARETE MOREIRA DELGADO (OAB 5027/MS)

ADV: SÉRGIO LEAL ATALLA (OAB 16656/MS)

Intimação das partes acerca da decisão de folha 296: "(...) Defiro os benefícios da justiça gratuita ao réu. Intimem-se as partes para dizerem, em 15 dias, conforme art 357, II, especificamente quais fatos desejam provar e por qual meio de prova. Caso as partes não indiquem os fatos e os meios de forma específica, caberá a este Juízo, com fundamentação no artigo e inciso supramencionados, delimitar quais as questões de fato e os meios de prova admitidos durante a instrução. Quanto ao à "necessidade de constatação 'in loco'" alegada pela parte autora, trata-se de pedido de meio de prova para comprovação de determinada situação fática. Logo, deixo de apreciar o pedido neste momento para aguardar a manifestação à intimação determinada no parágrafo anterior, e assim analisar os pedidos no momento do saneamento do feito. Assim, visando melhor organização do processo, TODOS os pedidos de meio de prova, assim como quais fatos visam provar, devem constar na relação a ser apresentada. Caso algum pedido já realizado não seja ratificado, será considerado que a parte desistiu do mesmo."

Processo 0820756-86.2020.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: G.Q.S. - J.P.P.

ADV: ARY BRITES JUNIOR (OAB 18646/MS)

Intimação das partes acerca da sentença de folha 92: "(...) ISSO POSTO, homologo, por sentença, para que produza os seus devidos efeitos, o acordo firmado entre as partes às f. 01-08 e, com fundamento no artigo 226, parágrafo 6º, da Constituição Federal, decreto o divórcio de G. Q. da S. e J. P. P.. Em consequência, JULGO extinto o feito, com resolução de mérito, o que faço a teor do art. 487, incisos III, "b', do Código de Processo Civil. P.R.I. Transitada em julgado a presente, expeça-se mandado de averbação ao Registro Civil. Suspensa a exigibilidade de pagamento das custas e despesas, nos termos do art. 98, §3º, do CPC, já que concedo o benefício da Justiça Gratuita. Por fim, com as anotações necessárias e arquivem-se. Às providências."

Processo 0822019-56.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0013077-79.1994.8.12.0001) - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Antônio Carlos Ventura Chaves Júnior - Reqdo: Lourdes Sivla Pimentel e outros

ADV: ÁLVARO VITAL DE OLIVEIRA FILHO (OAB 1569/MS)

Intime-se o espólio em questão na pessoa do(a) inventariante e herdeiros respectivos para se manifestarem, no prazo de cinco dias. Após, abra-se vista à Fazenda Pública Estadual. Às providências. *** Intimação da parte autora, por meio de seu mandatário, acerca da certidão de fl. 31.

Processo 0823191-09.2015.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Ana Maria Machado

ADV: RAIMUNDO GIRELLI (OAB 1450/MS)

Intimação da parte inventariante acerca da manifestação encartada às fls. 207-208 pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul.

Processo 0825848-79.2019.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Réu: G.R.G. e outro

ADV: ALFEU COELHO PEREIRA JÚNIOR (OAB 11388/MS)

ISSO POSTO, ante a perda do objeto da presente ação, com o parecer, julgo extinto do processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 485, inciso VI do CPC. Custas pela parte autora. Isenta, uma vez que beneficiária de Justiça Gratuita. P.R.I. Oportunamente arquivem-se.

Processo 0825856-27.2017.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: P.M.V.S. - Reqda: J.B.F.V.

ADV: ADILAR JOSÉ BETTONI (OAB 7843/MS)

ADV: DEOCLECIANO GUERREIRO GONÇALVES (OAB 12855/MS)

Fica a parte requerida intimada para apresentar alegações finais, conforme despacho de fl. 195.

Processo 0825946-74.2013.8.12.0001 (apensado ao Processo 0071178-50.2010.8.12.0001) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invtante: Glauber da Silva Oliveira

ADV: MARLENE PEREIRA DE SOUZA (OAB 8737/MS)

ADV: CLAUDINEI BORNIA BRAGA (OAB 13063/MS)

1. Intime-se o inventariante para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar o pagamento do ITCD. 2. Havendo o recolhimento do tributo, abra-se nova vista à Fazenda Pública. 3. Por outro lado, em caso de inércia, remetam-se os autos ao arquivo até ulterior manifestação do inventariante e/ou demais interessados.

Processo 0826533-86.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perda ou Modificação de Guarda
Reqte: J.N.X. - Reqdo: E.C. e outro
ADV: GLÁUCIA SÍLVIA LEITE (OAB 4586B/MS)
ADV: FABIO ADAIR GRANCE MARTINS (OAB 13189/MS)
ADV: ALANA OLIVEIRA MATTOS BOIKO DE FIGUEIREDO (OAB 18756/MS)

Vistos. Indefiro o pedido de reconsideração (f. 372/373 e 384), eis que se trata de expediente estranho ao ordenamento jurídico. Pretendendo a modificação da decisão, deve a parte socorrer-se da via adequada. Apresentada a proposta de honorários, intimem-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 5 dias e, havendo concordância quanto ao valor, deverá efetuar o pagamento em subconta vinculada aos autos, no mesmo prazo. Com o pagamento nos autos, solicite-se à Assistente Social a entrega do estudo social com urgência, no prazo de 15 dias. Em caso de impugnação, conclusos para decisão. Às providências.

Processo 0828631-10.2020.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: O.G.S.
ADV: NEMESIO DE OLIVEIRA NETO (OAB 17348/MS)

Chamo o feito à ordem! Trata-se de ação de abertura de inventário com pedido de reconhecimento de união estável post mortem promovida por O.G.S em face de L.G.S. A autora alega que viveu por 44 anos em união estável com o de cujus, mas que nunca oficializaram a união. Sendo assim, cumula o pedido de abertura de inventário com o reconhecimento da união estável post mortem. Pois bem, em que pese o teor do despacho de f. 53, esse juízo tem o entendimento da possibilidade do reconhecimento incidental da união estável no processo de inventário, mas assim como entende o STJ, essa comprovação deve ser possível sem a necessidade de dilação probatória, o que ensejaria a cisão do processo, com o envio do reconhecimento da união estável às vias ordinárias. No caso em apreço, a autora juntou aos autos alguns documentos que comprovam, em tese, a união estável do casal como o formulário de inscrição no Plano da Pax Mundial datado de 2018 em que consta a autora como esposa, fotos de fls. 24/26 e escritura de imóvel de fl. 27 onde consta na compra o nome de ambos, autora e de cujus como adquirentes. Sendo assim, entendo que, por ora, o inventário bem como o pedido de reconhecimento de união estável podem andar em conjunto, logo, torno sem efeito o despacho de f. 53. Contudo, consigno que, caso durante a instrução processual haja a necessidade de dilação probatória para a comprovação da união estável, será determinada a cisão às vias ordinárias. Em que pese seja prudente a requerente iniciar as providências da documentação necessária para as primeiras declarações para o processo de inventário (art. 620, CPC), inclusive certidão de inexistência de testamento expedida pelo CENSEC (Provimento 18/2012 do CNJ), nos termos do art. 2º da Resolução n. 56/2016 do CNJ, bem como certidões de situação fiscal; a fim de se evitar o tumulto processual, será primeiramente tratada a questão do reconhecimento da união estável. Já foi informado pelo autora que o de cujus não possuía filhos, contudo, nada se falou em demais herdeiros. ISSO POSTO, intime-se a requerente para que, em 30 dias, informe se o autor da herança possuía outros herdeiros (genitores etc.), qualificando-os para que possam participar do processo. Por fim, cumpridas as providências retornem os autos conclusos para decisão e exame do reconhecimento da união estável e prosseguimento do inventário. Por outro lado, decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo provisório até ulterior manifestação do inventariante e/ou demais interessados. Às providências.

Processo 0829834-41.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Autora: N.B.B. - Réu: M.C.O.
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
ADV: OSMAR BAPTISTA DE OLIVEIRA (OAB 4889A/MS)

Intimação das partes acerca da sentença de folha 67: "(...) ISSO POSTO, com o parecer, HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus devidos efeitos, o acordo firmado entre as partes às f. 57-58 e, com fundamento no artigo art. 487, incisos III, "b", do Código de Processo Civil JULGO extinto o feito, com resolução de mérito. Homologo a desistência do prazo recursal. Expeça-se o necessário. P.R.I. Custas, despesas e honorários advocatícios conforme acordado. Suspensa a exigibilidade de pagamento das custas e despesas, nos termos do art. 98, §3º, do CPC, já que concedo o benefício da Justiça Gratuita. Por fim, com as anotações necessárias e arquivem-se. Às providências."

Processo 0830004-18.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Podaliro Alves de Albres - Ré: Valmira Adolfo da Silva
ADV: CASSYANA FONTOURA ROCHA (OAB 15990/MS)
ADV: ELTON LUIS NASSER DE MELLO (OAB 5123/MS)
ADV: GUSTAVO UBIRAJARA GIACCHINI (OAB 10895B/MS)

Por fim, pondero que foi regularizada a representação processual f. 479, devendo ser intimada a parte contrária. Digam as partes em 10 dias, sobre os pontos controvertidos, provas que pretendem produzir e respectiva pertinência.

Processo 0830026-37.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0810532-89.2020.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Guarda
Autor: C.P.
ADV: ILDALIA AGUIAR DE SOUZA SANTOS (OAB 16599/MS)
ADV: EDUARDO REZENDE CAMPOS (OAB 20092A/MS)

Intimação da parte requerente acerca da decisão de folhas 206-207 "(...) Foi decidido que a discussão sobre ser devido ou não é prejudicial, na medida que já existe execução da 2ª Vara de Família, o que impossibilita o exame nesta demanda, inclusive, foi anotado para comunicação da discussão àquele juízo. Se assim não fosse, correríamos o risco de um magistrado decidir que a alteração de domicílio gera efeitos a partir da decisão destes autos e outro (de mesma instância) que os efeitos retroagem à mudança fática de domicílio. Logo, mantenho a decisão de incompetência para decidir sobre fato específico já objeto de execução dos alimentos. De mesma forma o pedido de fixação de alimentos para a mãe em prol do filho constou da parte final da decisão de f. 201, sem omissão, mas é bem verdade que ocorreu erro de digitação. Portanto, observo o erro material ao afirmar fixação de "honorários", quando deve ser lido que arbitro ALIMENTOS."

Processo 0831411-20.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0819178-88.2020.8.12.0001) - Homologação da Transação Extrajudicial - Guarda
Reqte: C.H.P.P. - M.S.
ADV: MICHAELA DOS SANTOS REIS (OAB 6774MA)

Intimem-se as partes acerca da sentença de f. 39: "ISSO POSTO, com fundamento no art. 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil, pelas razões expostas, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO EFETUADA PELAS PARTES, conforme requerido, declarando EXTINTO o feito, com julgamento do mérito. Oficie-se ao empregador como requerido em f. 38. Custas, despesas e honorários advocatícios conforme acordado. P.R.I. Transitada em julgado a presente, arquivem-se. Às providências." Intime-se, ainda, para no mesmo prazo, informar o endereço completo do empregador a fim de possibilitar a expedição de ofício para desconto em folha.

Processo 0834973-37.2020.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Autor: M.J.F.
ADV: JOÃO MARCOS DA SILVA (OAB 19036/MS)
Intimação da parte requerente acerca da decisão de folhas 95-96 "(...) ISSO POSTO, concedo a tutela de evidência para o fim de DECRETAR O DIVÓRCIO de M. J. F. e L. C. M. F., sendo que tal provimento deverá ser confirmado em sentença. Assim, expeça-se mandado de averbação ao Registro Civil, com as anotações necessárias sobre o divórcio. Consigne-se no ofício que a requerida voltará a usar o nome de solteira, L. C. M.. Paute-se sessão de mediação/conciliação, devendo a parte requerente, residente em outro país, ser intimada por meio de seu procurador. Pondero que, apesar do requerente residir em outro país, a tecnologia hoje disponível, especialmente nesse momento de pandemia onde as audiências por videoconferência se tornaram a regra, o deslocamento presencial não se faz necessário. Intime-se a requerida. Em não havendo composição, advirta-se o polo passivo para apresentação de contestação, no prazo de 15 dias (art. 335 e seguintes do CPC). Contestada a ação, ou certificado nos autos o não oferecimento de contestação, dê-se vista dos autos a autora, pelo prazo de 5 dias. Após, venham os autos conclusos para decisão de saneamento do processo. Em se tratando de partes maiores e capazes, fica dispensada a notificação do MPE. Encaminhe-se, ainda, a senha dos presentes autos ao e-mail da parte autora, caso requerido. (...)"

Processo 0835661-38.2016.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: José Gilberto Fragas Ferreira
ADV: CAMILA MONTEIRO BRANDÃO (OAB 22969/MS)
ADV: SANDRO LUIZ MONGENOT SANTANA (OAB 5289/MS)
Ante a certidão de f. 69, remetam-se os autos ao arquivo até ulterior manifestação do inventariante e/ou demais interessados.

Processo 0836240-78.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Autor: E.J.A.M.
ADV: THAYNARA ANDRELLO BETINI (OAB 25854/MS)
Intimação das partes acerca da sentença de folha 87: "(...) ISSO POSTO, com o parecer, HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus devidos efeitos, o acordo firmado entre as partes às f. 79-80 e, com fundamento no artigo art. 487, incisos III, "b", do Código de Processo Civil JULGO extinto o feito, com resolução de mérito. Homologo a desistência do prazo recursal. P.R.I. Transitada em julgado, expeça-se o necessário. Eventuais custas e despesas deverão ser divididas igualmente pelas partes, em aplicação ao art. 90, § 2°, do Código de Processo Civil. Suspensa a exigibilidade de pagamento das custas e despesas, nos termos do art. 98, §3º, do CPC, já que concedo o benefício da Justiça Gratuita. Honorários advocatícios conforme acordado. Por fim, com as anotações necessárias e arquivem-se. Às providências."

Processo 0838814-40.2020.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão
Autor: O.J.S.
ADV: SILVIO LUCAS GOMES DA COSTA (OAB 395584SP)
Intimação do autor acerca da certidão cartorária de f. 43:" Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - 695 CPC - Videoconferência Data: 03/08/2021 Hora 15:30 Local: Sala CEJUSC 4 Situacão: Pendente" a ser realizada por videoconferência através do link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/

Processo 0839159-06.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Autora: R.C.M.G.
ADV: CATARINA MARIANO ROSA (OAB 332139/SP)
Intimação da parte autora para ciência da expedição do Termo de Guarda Provisório de fls.46.

Processo 0840536-17.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0826267-70.2017.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Decisão - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: L.M.I. - Exectdo: Thalles Frederico Ferreira Inácio
ADV: KEITH CHAMORRO KATO (OAB 14070/MS)
ADV: RODRIGO SCHIMIDT CASEMIRO (OAB 13400/MS)
Intimação da parte exequente acerca dos documentos de folhas 324-326.

Processo 0842121-07.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Autor: R.A.C.S.
ADV: CIBELE BERENICE DE AMORIM (OAB 22443/MS)
Vistos. Trata-se de processo distribuído em 2017, sobre o qual assumi a presidência há cerca de 3 meses. Compulsando os autos, verifica-se que restou prejudicada a audiência de mediação em razão do não comparecimento da parte ré (f. 36), apesar de devidamente citada/intimada. O feito encontra-se aguardando audiência de mediação (f. 48), a qual era para ter sido realizada no início de 2018. A parte autora, então, pugnou pela desistência da ação, sob o argumento de que os requeridos são maiores e capazes, bem como não cursam faculdade (f. 62). De fato, em razão da maioridade, não mais se discute a guarda dos requeridos. Contudo, antes de sentenciar o feito, a luz do principio da colaboração, determino que seja intimada a parte autora, através de sua patrona, para que em 15 (quinze) dias, confirme o pedido, ponderando que, caso seja mantido, será revogada a liminar, sendo mantido alimentos em favor dos filhos. Caso pretenda a continuidade da causa, no mesmo prazo, deverá emendar a inicial, regularizando o pólo passivo, já que os requeridos alcançaram a maioridade, conforme Certidão de Nascimento de f. 12/13. Após, retornem na fila de urgentes. Cumpra-se.

Processo 0842596-55.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0800871-86.2020.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Guarda
Autor: A.G.T. - Ré: B.R.A.
ADV: EVANDRO SILVA BARROS (OAB 7466/MS)
ADV: GLAUCO LUBACHESKI DE AGUIAR (OAB 9129/MS)
ADV: DANIELA GOMES GUIMARÃES (OAB 8701/MS)
Homologo a desistência do prazo recursal (f. 332). Certificado o trânsito em julgado, oficie-se, com urgência, à Secretaria de Gestão de Pessoal do TJMS, a fim de que suspenda os descontos dos alimentos, a partir da folha de pagamento do mês de maio/2021, cujo pagamento deverá ser efetuado em junho/2021. Oportunamente, após as devidas anotações, arquive-se. I.C.

Processo 0842632-97.2020.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução
Reqte: R.S.P. e outro
ADV: GUSTAVO PEIXOTO MACHADO (OAB 7319/MS)
ISSO POSTO, com fundamento no art. 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil, pelas razões expostas, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO EFETUADA PELAS PARTES, conforme requerido, declarando EXTINTO o feito, com julgamento do mérito. Custas, despesas e honorários advocatícios conforme acordado. P.R.I. Transitada em julgado a presente, arquivem-se. Às providências.

Processo 0844487-14.2020.8.12.0001 - Autorização judicial - Alienação Judicial
Reqte: Isabella Biazi Peixoto
ADV: BRUNO MARCOS DA SILVA JUSSIANI (OAB 15001/MS)
"Do exposto, acolho o pedido, a fim de conceder alvará para autorizar a venda/transferência do veículo descrito na petição inicial (FCA FIAT CRHYSLER AUTO BRASIL LT JEEP COMPASS NIGTH EGL D 2018/2018, PLACA QAL 2703, RENAVAN 011491893-95), por valor não abaixo do apresentado às f. 29 (R$122.583,00), montante que deverá ser utilizado para aquisição de novo veículo de igual ou maior valor, como já informado pelo representante legal da menor (f. 13-16), o qual deverá prestar contas no prazo de 90 (noventa) dias da venda e aquisição do novo veículo. O julgamento é com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes, pela parte autora. Sem honorários. Publique-se, registre-se e intime-se. Às providências."
Processo 0845604-79.2016.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Financial Imobiliária Ltda
ADV: CARLA RODRIGUES DE SANTANA (OAB 11606/MS)
ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962/MS)
ADV: JESSICA TRABULSI DE CASTRO (OAB 18574/MS)
Intimação das partes acerca do despacho de fls. 87, bem para recolher a diligência do Oficial de Justiça. no prazo legal.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO MÁRIO JOSÉ ESBALQUEIRO JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0168/2021
Processo 0800135-39.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Réu: P.A.S.
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: P.A.S., R$ 713,52

6ª Vara de Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE TSUYOSHI ITO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0192/2021
Processo 0839314-14.2017.8.12.0001 - Interdição - Tutela e Curatela
Reqte: C.A.W. - Reqdo: A.M.G.
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
ADV: LEANDRO PAVÃO RIBEIRO (OAB 16706/MS)
ADV: LUCAS DINALLI MARTINS SOTTORIVA (OAB 19712/MS)
ADV: JULIANA LAPA FERRI (OAB 20122B/MS)
ADV: ANAÍSA MARIA GIMENES BANHARA (OAB 21720/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: C.A.W., R$ 155,89 - A.M.G., R$ 155,89

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0193/2021
Processo 0005790-20.2021.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão
Autor: D.M.C.S.
ADV: JUCELINO GOKAI MATSUDA TANI (OAB 11476B/AL)
Vistos. I. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial e adequar o valor da causa, bem como para recolher custas no mesmo prazo. II. Oportunamente, retornem os autos conclusos.
Processo 0008484-34.2018.8.12.0108 - Procedimento Comum Cível - Fixação
Reqte: A.J.P.S. - G.P.S. - L.P.S. - Reqdo: G.S.S.
ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)
ADV: LUCIANA MUSSKOPF (OAB 21823/MS)
Intimação das partes acerca do despacho de folha 98: "Vistos. I - Observado o princípio da cooperação (art. 6º do CPC), manifestem-se as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, se pretendem: 1) o julgamento antecipado do mérito (art. 355, inc. I, CPC); ou 2) a instrução do feito. II - Se o caso, deverão, sob risco de preclusão, especificar os meios de provas que pretendem empregar, apontando suas pertinências. III - Na hipótese de pedidos de julgamento antecipado, retornem conclusos para sentença."
Processo 0008702-05.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Ernani de Almeida Silva Júnior
ADV: JOSIENE DA COSTA MARTINS (OAB 10296/MS)
ADV: VALÉRIA BARCELLOS BLOISE (OAB 50463/RJ)
ADV: JORGE BLOISE (OAB 34125/RJ)
ADV: CHRISTIANE DA COSTA MOREIRA (OAB 9673/MS)
ADV: PAULO AUGUSTO MACHADO PEREIRA (OAB 8858/MS)
ADV: MARCOS FERREIRA MORAES (OAB 9500/MS)
ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

... 12. Posto isso, extingue-se o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso VI, do CPC. 13. Custas na forma da lei, cuja cobrança ficará sobrestada ex vi art. 98, § 3º, do CPC (despacho de fl. 15). 14. Sem condenação em honorários advocatícios. 15. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 16. Oportunamente, arquive-se, observando-se o art. 463, parágrafo único, do Código de Normas deste Tribunal.

Processo 0021999-21.2008.8.12.0001 (001.08.021999-4) - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Cláudia Maria da Cruz Batista Bezerra - Invtardo: Marcelino Rodrigues Batista

ADV: TEODOMIRO MORAIS DE ALMEIDA (OAB 5835B/MS)

1. Indeferem-se os pedidos de requisição pelo juízo da certidão de inexistência de testamento e certidão de casamento da parte inventariada (fl. 105), posto que a responsabilidade para tanto é da parte inventariante. 2. Ressalta-se que o acesso aos sistemas de pesquisa deve estar sempre assegurado ao magistrado, a fim de que não se processe inventário sem a comprovação da ausência de testamento. Portanto, se houver alguma dúvida acerca da certidão juntada, alguma imprecisão, ou se o Juiz entender que, por qualquer razão, deva acessar o sistema, poderá acessá-lo. Isso, contudo, apenas supletivamente. 4. Ademias, o ônus de juntar as referidas certidões é da parte e ela poderá obtê-la sem nenhuma dificuldade. 5. E como a juntada é obrigatória, conclui-se que se impôs um ônus à parte, como pressuposto necessário ao processamento do inventário. 6. De outro lado, ainda que não se exija o esgotamento de todas as vias administrativas, a requisição de documentos não pode ser irrestrita, sendo necessário que o interessado adote minimamente conduta proativa, o que não se verificou na hipótese. 7. Prosseguindo, intime-se a parte inventariante para, em 15 (quinze) dias, cumprir in totum o despacho de fl. 102.

Processo 0057167-45.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Ingrid Gonçalves Gomes - Herdeiro: Marcelo Gomes e outros

ADV: MARIA HEBE PEREIRA DE QUEIROZ (OAB 27745/SP)

ADV: MARIGNEZ RAQUEL DA SILVEIRA POZZI BARBOSA (OAB 15962/MS)

1. Em atenção à certidão de fl. 476, para fins de atendimento ao comando judicial de fl. 472, intimem-se as partes herdeiras e interessadas através de carta com aviso de recebimento. 2. Oportunamente, retornem conclusos.

Processo 0058657-10.2009.8.12.0001 (001.09.058657-4) - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: José Mendes Soares - Herdeiro: Edi Soares de Miranda e outros - Reqte: Marina César

ADV: ILUSKA REGINA BASTOS (OAB 14260B/MS)

ADV: SOLANGE APARECIDA SOARES MIRANDA (OAB 5911/MS)

Vistos. I. Indefere-se o pedido para expedição de ofício ao Cartório de Registro, posto que incumbe à parte, em poder do formal de partilha, diligenciar junto ao respectivo Cartório solicitando as providências cabíveis. II. Intime-se a parte inventariante para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar as certidões atualizadas indicadas na decisão de f. 214. III. Em relação ao pedido do item 3, f. 271, ao Cartório para certificar a existência de custas pendentes vinculadas a este feito. *** Ciência à parte inventariante acerca da certidão de fl. 273.

Processo 0117614-14.2003.8.12.0001 (001.03.117614-4) - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Luiz Carlos Magalhaes Botelho e outros - Invtante: Alexandre Botelho Martinez - Invtardo: Alyrio Botelho e outro

ADV: ANTONIO LOPES SOBRINHO (OAB 4947/MS)

ADV: ELIANE SIMABUCO (OAB 3803/MS)

ADV: OSWALDO SOLON BORGES (OAB 2190/MS)

ADV: ELIZALINA A. VILAS BOAS VIEIRA (OAB 2776/MS)

ADV: BERNARDA ZARATE (OAB 4396/MS)

1. Em atenção ao pedido de fl. 196, concede-se o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste, para que a parte inventariante cumpra in totum o despacho de fls. 174/176. 2. Oportunamente, retornem conclusos.

Processo 0128003-82.2008.8.12.0001 (001.08.128003-4) - Inventário - Inventário e Partilha

Meeira: Eloiza Mena Barreto - Herdeiro: Mário Monteiro Neto - Invtante: Paulo Monteiro Junior - TerIntCer: Banco do Brasil S/A e outros

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)

ADV: PAULO MONTEIRO JUNIOR (OAB 23100/MS)

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: TEREZA ROSSETI CHAMORRO KATO (OAB 3457/MS)

ADV: KEITH CHAMORRO KATO (OAB 14070/MS)

Vistos. Tendo em vista o esclarecimento de f. 423 e verificado que o parcelamento do IPTU ainda esta em vigência, entende-se como demonstrado o cumprimento da certidão negativa. Cumpra-se a sentença proferida.

Processo 0800113-73.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0836597-29.2017.8.12.0001) - Homologação da Transação Extrajudicial - Guarda

Reqte: F.G.S. - D.D.C.

ADV: HUGO FUSO DE REZENDE CORRÊA (OAB 14860/MS)

Intimação da parte requerente acerca do despacho de folha 129: "(...) Vistos. I - Intime-se a parte requerente para, no prazo máximo de 15 dias, emendar a inicial, para o fim de juntar comprovante de rendimentos atualizado (exemplos: holerites, carteira de trabalho, contratos, notas fiscais, recolhimento de impostos ou, se desejar, declaração de imposto de renda, etc.), o que servirá para análise do pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, sob o risco de indeferimento. II - Oportunamente, retornem conclusos na fila de iniciais."

Processo 0800141-75.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autor: M.A. - Réu: C.T.M.

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: JOÃO AUGUSTO DA SILVA (OAB 90507/PR)

Intimação das partes acerca da sentença de folha 71: "Vistos. Homologa-se, por sentença, para que produza os seus devidos efeitos, a desistência da ação apresentada pelo requerente às f. 63, o que se faz com respaldo no artigo 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e declara-se a extinção do processo sem resolução de mérito, ex vi do artigo 485, inciso VIII, do mesmo Código. Sem honorários advocatícios, porque sem resistência. Custas na forma da lei, cuja cobrança ficará suspensa ex vi art. 98, § 3º, do CPC. Transite-se em julgado imediatamente em razão da preclusão lógica. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0800739-14.2020.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autora: A.F.A.

ADV: CAIO CESAR PEREIRA DE MOURA KAI (OAB 22950/MS)

1. Designe-se sessão de mediação visando à solução da controvérsia, a ser realizada junto ao NUPEMEC (com exceção do CEJUSC - Associação Comercial), através de videoconferência. 2. Intimem-se as partes requeridas (fl. 56 e fl. 58) para comparecerem à sessão designada, acompanhadas de advogado/Defensor Público, advertindo-as que, em caso de não ocorrer a composição, poderão apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da audiência (artigo 697 c/c 335, do CPC), com as advertências legais. 3. Após a audiência, em não havendo composição e ocorrendo apresentação de contestação pelas partes requeridas, intime-se a autora, para manifestar-se, em 15 (quinze) dias. 4. Sem prejuízo, solicita-se a realização de estudo psicossocial os autos, para o fim de verificar: (i) a estrutura familiar em que está inserida a parte menor; (ii) os cuidados que lhe tem sido dispensados pela avó materna e pelos genitores; (iii) condições em que se encontra a criança, investigando-se também eventual situação de risco; (iv) os motivos que ensejaram o pedido de guarda; (v) análise da rotina, com sugestões de fixação dos termos de visitação para os genitores. 5. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. 6. CARTÓRIO: Intimem-se as partes pelo meio mais célere possível, inclusive através do aplicativo de mensagens Whatsapp, com a adoção de todos os cuidados possíveis para se comprovar a autenticidade não apenas do número telefônico com quem se realiza a conversa, mas também a identidade dos destinatários das mensagens. 7. PARTES AUTORAS E REQUERIDAS. Se não indicado nos autos, solicita-se que, no prazo de 5 (cinco) dias, seja informado o número de seus telefones celulares e de seu endereços eletrônicos (e-mail). 8. Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Processo 0801349-65.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: L.O.L.B. - Exectdo: F.M.B.

ADV: JULIO CESAR ALVES PIRES (OAB 11648/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

Intimação das partes acerca da sentença de folha 72: "(...) Ante o exposto, extingue-se o presente feito sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do CPC. Custas processuais pela parte exequente. Suspende-se, porém, porque beneficiária da justiça gratuita (art. 98, § 3º, do CPC). Sem condenação em honorários de sucumbência. Publique-se, registre-se e intime-se. Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se os autos."

Processo 0801557-78.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Exoneração

Autor: Fabio Lopes

ADV: KAREN DANIELLE COZETE (OAB 21889B/MS)

Intimação da parte requerente acerca do despacho de folha 46: "Vistos. Em atenção à certidão de f. 45, intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 dias, informar nos autos os números dos CPF's dos requeridos."

Processo 0801692-90.2020.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Wander Luiz da Silva - Herdeiro: Kely dos Reis Gimenez e outro

ADV: CAROLINA MONACO DE SOUZA (OAB 16766/MS)

ADV: VALDINEIR CIRO DE SOUZA (OAB 7721/MS)

ADV: WANDERSON SILVEIRA SANTANA (OAB 18999/MS)

ADV: FERNANDA FLORES VIEIRA SANTANA (OAB 13391/MS)

1. Em atenção ao pedido de fl. 92, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste, para que a parte inventariante cumpra in totum o despacho de fl. 87, sobretudo a apresentação das primeiras declarações, observando o disposto no art. 620 do CPC (manifestação da PGE à fl. 86). 2. Decorrido o prazo acima e não havendo manifestação (desde que certificado), retornem conclusos para extinção.

Processo 0801740-08.2018.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Exoneração

Autor: E.T.O.B. - Ré: M.A.B. - J.V.D.B.

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

ADV: ALUISIO CÁCERES PAES (OAB 15296/MS)

Intimação das partes acerca da decisão de folhas 84-85: "Vistos. Chama-se o feito à ordem para o fim de indeferir os pedidos apresentados às f. 44, item c.1 e f. 82/83. O requerente apresentou justificativa às f. 68, em relação à impossibilidade de juntada do título executivo em que a prestação alimentar foi fixada. Trata-se de ação de exoneração da obrigação alimentícia, e o requerido J. V., apesar de ter questionado a ausência do referido documento, não impugnou a existência da obrigação alimentícia em questão, bem como o valor indicado na exordial pelo requerente, tornando-se fato incontroverso nestes autos. Em resumo, desnecessária a produção de prova de fato incontroverso, razão pela qual indeferem-se os pedidos apresentados às f. 44, item c.1 e f. 82/83. II Em relação ao fato controverso (necessidade de manutenção da obrigação alimentícia após a maioridade civil), intimem-se as partes para, no prazo comum de 15 dias, informarem se pretendem: 1) o julgamento antecipado do mérito (art. 355, inc. I, CPC); ou 2) a instrução do feito. III - Se o caso, deverão, sob risco de preclusão, especificar os meios de provas que pretendem empregar, apontando suas pertinências. IV - Na hipótese de pedidos de julgamento antecipado, retornem conclusos para sentença."

Processo 0802935-06.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autor: J.A.J. - Ré: D.R.B.

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

Intimação das partes acerca da sentença de folhas 114-118: "(...) Ante o exposto, julgam-se procedentes os pedidos iniciais, para o fim de: a) conceder a guarda unilateral da menor A. L. dos R. J. em favor de seu genitor J. de A. J.; b) exonerar o requerente da obrigação de pagamento da pensão alimentícia fixada às f. 13, em favor da menor supracitada; c) fixar o direito de convivência da genitora D. dos R. B. com a menor A. L. dos R. J. na forma sugerida na inicial: "A genitora poderá exercer o direito de visitas a filha de forma livre, desde que, em horários compatíveis com as atividades da menor e mediante prévio aviso ao genitor, podendo a genitora levar a criança para sua residência para que seus familiares mantenham maior contato com a mesma" (f. 5, item "i"). Declara-se a extinção do processo com a resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC. Em atenção ao pedido de f. 44, item 2, deferem-se os benefícios da justiça gratuita em favor da requerida. Condena-se a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, § 2º, incisos I a IV, e 86, § único, todos do CPC. Suspende-se nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, na hipótese de ausência de recurso, arquivem-se os autos."

Processo 0803113-81.2021.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autora: M.L.C.P.B.

ADV: ALEX HUMBERTO CRUZ (OAB 19359A/MS)

Intimação da parte requerente acerca do despacho de folha 23: "Vistos. I. Trata-se de Ação de Alimentos. Não houve pedido de tutela antecipada. II. Da sessão de mediação: encaminhe-se cópia dos autos para o NUPEMEC, para as providências

necessárias para pautar e realizar a sessão de mediação perante o CEJUSC (com exceção do CEJUSC Associação Comercial). III. Cite-se a parte requerida para apresentar resposta a ação. Conste no mandado de citação, a advertência de que a resposta deverá ser apresentada no prazo de 15 (quinze dias) úteis, contados da sessão de mediação, sob o risco de aplicação dos efeitos da revelia (art. 334, do CPC). IV. Intime-se."

Processo 0803562-39.2021.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Autor: G.S.C.J. - Ré: M.R.J.

ADV: GISELY CAROLINE LIMA RAMOS (OAB 25109/MS)

ADV: GRAZIELA SOARES DE CARVALHO (OAB 22143/MS)

1. Em consulta ao Sistema de Automação da Justiça SAJ, verifica-se que a situação jurídico-substancial existente nestes autos é a mesma dos autos n. 0832901-14.2019.8.12.0001. 2. Assim, o presente feito apresenta requisito processual negativo, a saber: litispendência. 3. Portanto, a extinção do feito é medida que se impõe. 4. Ante o exposto, extingue-se o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inc. V, do Código de Processo Civil. 5. Custas na forma da lei. 6. Sem condenação em honorários advocatícios. 7. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. 8. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0803889-81.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Fátima Eliane Arguelho dos Santos

ADV: EMERSON DA SILVA SERRA (OAB 21197/MS)

1. Intime-se a parte requerente para, em 15 (quinze) dias, emendar os termos da inicial e aditar seus documentos, sob risco de indeferimento e extinção do processo (art. 321 e parágrafo único do CPC). Deve: 1.a. juntar procuração com poderes especiais, a que se refere o art. 618, inc. III, do CPC. 1.b. juntar cópia, autenticada e atualizada, frente e verso, da certidão de casamento da parte falecida/inventariada. 1.c. juntar certidão acerca da inexistência de testamento, expedida pelo CENSEC Central Notarial de Serviços Compartilhados (Provimento CNJ 56/2016, artigo 2º). 1.d. sobre o pedido de assistência judiciária gratuita, deve a parte requerente: 1d.a) indicar o rol de bens que pretende a partilha, com a comprovação da propriedade em nome da parte falecida (certidão de matrícula imobiliária atualizada, CRV, extrato bancário etc.), bem como os seus respectivos valores; 1.d.b) e, em razão do interesse na demanda, juntar comprovante relativo às partes sucessoras (todas), de rendimentos atualizados (exemplo: holerites, carteira de trabalho, contratos, notas fiscais, ou, se desejar, declaração de isento ou de renda etc.), sob risco de indeferimento do pedido de assistência. 1.e. adequar o valor dado à causa, que deve contemplar o valor do patrimônio a ser transmitido. 1.f. deverá juntar certidões negativas de débitos fiscais (União, Estado e Município) em nome da parte falecida para fins de homologação (art. 192 do CTN). 2. De outro lado, impende observar que a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça decidiu pela afetação dos Recursos Especiais 1.896.526 e 1.895.486, de relatoria da Ministra Regina Helena Costa, para julgamento sob o rito dos repetitivos. A questão cadastrada como "Tema 1.074" discute a necessidade de se comprovar, no arrolamento sumário, o pagamento do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD), como condição para a homologação da partilha ou expedição da carta de adjudicação, à luz dos artigos 192 do CTN e 659, §2º, do CPC/15. Ainda, até o julgamento dos recursos e a definição da tese, o colegiado determinou a suspensão, em todo território nacional, dos processos individuais ou coletivos que versem sobre a questão delimitada. Porém, antes de determinar a suspensão do feito, faculta-se a parte inventariante para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o interesse em recolher o tributo devido. 3. Em caso de inércia, o processo será extinto, independentemente de nova intimação e com condenação de custas judiciais.

Processo 0804043-07.2018.8.12.0001 - Interdição - Internação Involuntária

Reqte: L.C.C. - M.V.C. - P.R.C. - L.R.C. - M.S.C. - IntdandoPa: Paulo Mascarenhas de Castro

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

ADV: MARCOS PEREIRA COSTA DE CASTRO (OAB 19537/MS)

Intimação da parte requerente acerca do despacho de folhas 188-189: "(...) I Intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 dias, distribuir o pedido de f. 161/162, por dependência a este processo, o que se faz necessário em razão do disposto no artigo 553 do CPC. Nesse sentido: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA CÍVEL AÇÃO DEALVARÁJUDICIAL PARAVENDADE BEMIMÓVELPERTENCENTE A CURATELADA COMPETÊNCIA PARA PROCESSAMENTO DA DEMANDA NO JUÍZO ONDE TRAMITOU O PROCESSO DE INTERDIÇÃO/CURATELA RELAÇÃO DE ACESSORIEDADE COM O PROCESSO NO QUAL FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO RESPONSABILIDADE DO JUÍZO DA INTERDIÇÃO PARA AFERIR AS CONTAS DO CURADOR DECLARAÇÃO DE COMPETÊNCIA DA 21ª VARA CÍVEL DE CURITIBA CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO E JULGADO PROCEDENTE PARA DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO SUSCITADO. 1. O pedido deAlvaráJudicial em relação a bens do curatelado possui relação de acessoriedade com o processo no qual foi decretada a interdição/curatela, a teor do que dispõe o art. 553 do Código de Processo Civil. 2. Não bastasse, o curador nomeado possui responsabilidade de prestar contas ao juízo da interdição, em especial na hipótese de acolhimento do presente pedido de Alvará Judicial. 3. Desta forma, garantir que a presente demanda deAlvaráJudicial seja distribuída pordependência aos autos da ação de interdição, mostra-se medida factível a garantir maior viabilidade de fiscalização dos atos praticados pelo curador, o que vai ao encontro dos interesses do curatelado, respeitando o princípio basilar e protetor da dignidade da pessoa humana. CONFLITO DE COMPETÊNCIA PROCEDENTE (TJPR - 17ª C.Cível - 0030171-23.2017.8.16.0001 - Curitiba - Rel.: Desembargadora Rosana Amara Girardi Fachin - J. 13.12.2018). II Após o decurso do prazo supracitado, arquivem-se estes autos. III Intimem-se."

Processo 0804376-51.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: João Batista de Souza

ADV: FELIPE COSTA GASPARINI (OAB 11809/MS)

1. Intime-se a parte requerente para, em 15 (quinze) dias, emendar os termos da inicial e aditar seus documentos, sob risco de indeferimento e extinção do processo (art. 321 e parágrafo único do CPC). Deve: 1.a. juntar procuração com poderes especiais, a que se refere o art. 618, inc. III, do CPC. 1.b. juntar certidão acerca da inexistência de testamento, expedida pelo CENSEC Central Notarial de Serviços Compartilhados (Provimento CNJ 56/2016, artigo 2º). 1.c. sobre o pedido de assistência judiciária gratuita, deve a parte requerente: 1.c.a) indicar o rol de bens que pretende a partilha, com a comprovação da propriedade em nome da parte falecida (certidão de matrícula imobiliária atualizada, CRV, extrato bancário etc.), bem como os seus respectivos valores; 1.c.b) e, em razão do interesse na demanda, juntar comprovante relativo às partes sucessoras (todas), de rendimentos atualizados (exemplo: holerites, carteira de trabalho, contratos, notas fiscais, ou, se desejar, declaração de isento ou de renda etc.), sob risco de indeferimento do pedido de assistência. 1.d. adequar o valor dado à causa, que deve contemplar o valor do patrimônio a ser transmitido. 1.e. reavaliar, se for o caso, o enquadramento nas hipóteses do arrolamento sumário (art. 659 do CPC) ou arrolamento comum (art. 664 do CPC), com a devida conversão do pedido (juntada de procuração de todos os interessados e apresentação das declarações, conforme art. 660 ou art. 664 c/c art. 620 do CPC). Nesse caso, deverá juntar certidões negativas de débitos fiscais em nome da parte falecida para fins de homologação (art. 192 do CTN). 2. Em caso de inércia, o processo será extinto, independentemente de nova intimação e com condenação de custas judiciais. 3. Oportunamente, retornem conclusos na fila de iniciais.

Processo 0804479-58.2021.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqte: C.E.O.M.
ADV: CARINE MOISINHO VIEIRA (OAB 219041/RJ)
Intimação da parte requerente acerca da decisão de folhas 89-90 "(...) 2.1) Indeferem-se os pedidos de f. 10/11, itens 'b' e 'c', porque neste momento processual preliminar, não há indícios de prova das circunstâncias narradas na inicial, mormente em relação à suposta fraude na legítima na partilha de bens (f. 07, item IV). Ademais, não está demonstrada a eventual recusa da parte requerida quanto a apresentação de tais documentos, sendo necessária a formação do contraditório e instrução processual. 2.2) Indeferem-se os pedidos de f. 11, itens 'd' e 'e', pelas razões supracitadas, e ainda, porque compete à parte requerente as diligências necessárias para o levantamento de bens do ex-casal, e no presente momento não está demonstrada a necessidade de intervenção judicial para esse desiderato. 3) Da tramitação processual: 3.1) Encaminhe-se cópia dos autos para o NUPEMEC, para pautar e realizar a sessão de mediação entre as partes, perante o CEJUSC, por videoconferência (com exceção do CEJUSC da Associação Comercial). 3.2) Cite-se a parte requerida para apresentar resposta à ação. Conste no mandado de citação a advertência de que a resposta deverá ser apresentada no prazo de 15 (quinze dias) úteis, contado da sessão de mediação, sob o risco de aplicação dos efeitos da revelia (art. 334, do CPC). 3.3) Deferem-se os benefícios da justiça gratuita."

Processo 0804603-41.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Autora: J.S.G.
ADV: ANDERSON REGIS GUIMARÃES (OAB 18235/MS)
Intimação da parte requerente acerca do despacho de folha 34: "(...) Vistos. I. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial e adequar o valor da causa, bem como para recolher custas no mesmo prazo. II. Oportunamente, retornem os autos conclusos."

Processo 0805319-68.2021.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Autora: M.S.G.C.
ADV: SERGIO ADILSON DE CICCO (OAB 4786A/MS)
ADV: IZABELLA REGINA MUR DE CICCO (OAB 23929/MS)
Intimação da parte requerente acerca do despacho de folha 53: "Vistos. A parte autora pleiteia a concessão dos benefícios da justiça gratuita, alegando hipossuficiência econômica. O Código de Processo Civil (que estabelece normas para a concessão de assistência judiciária) dispõe, em seu artigo 99, §3°, que presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural. Entretanto, tal dispositivo não retira do magistrado a possibilidade de aferir em cada caso concreto e de acordo com os documentos que instruem o processo, se a parte é ou não necessitada, na forma da lei. Tendo isto, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos comprovante de seus rendimentos (p.ex. holerite, carteira de trabalho, extrato bancário atualizado dos últimos 30 dias, declaração de imposto de renda, etc.) para o fim de análise do pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Após, retornem conclusos na fila de iniciais."

Processo 0805531-89.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Autor: A.A.P.M.
ADV: APARECIDO TINTI RODRIGUES DE FARIAS (OAB 14083AMS)
ADV: CLÁUDIO MARTINS (OAB 18452/MS)
Intimação da parte requerente acerca do despacho de folha 52: "Vistos. I. Trata-se de Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável c/c Partilha, Alimentos, Guarda e Regulamentação de Convivência. Não houve pedido de tutela antecipada. II. Da sessão de mediação: encaminhe-se cópia dos autos para o NUPEMEC, para as providências necessárias para pautar e realizar a sessão de mediação perante o CEJUSC (com exceção do CEJUSC Associação Comercial). III. Cite-se a parte requerida para apresentar resposta a ação. Conste no mandado de citação, a advertência de que a resposta deverá ser apresentada no prazo de 15 (quinze dias) úteis, contados da sessão de mediação, sob o risco de aplicação dos efeitos da revelia (art. 334, do CPC). IV. Intime-se. V. Deferem-se os benefícios da justiça gratuita à parte autora."

Processo 0805934-29.2019.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Autora: C.S.R. - A.S.R.
ADV: LUIZA RIBEIRO GONÇALVES (OAB 8881B/MS)
ADV: NAIARA LINHARES GONZATTO (OAB 23372/MS)
ADV: VERA LUCIA RUBIO PEREIRA (OAB 22918/MS)
Intimação da parte requerente acerca do despacho de folhas 72-73: "Vistos. I. Intime-se a parte executada, nos termos dos artigos 523 e seguintes do CPC, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra a decisão, efetuando o pagamento do valor indicado às f. 71, sob risco de, em não o fazendo nesse período, a importância ser acrescida de multa de 10% (dez por cento), e honorários relativos à essa fase processual no montante de 10% (dez por cento) sobre o cálculo atualizado do débito, procedendo-se, em seguida, à penhora na forma pleiteada pela parte exequente. II. Dê-se-lhe ciência, ainda, de que decorrido 15 (quinze) dias para pagar, disporá de outros 15 (quinze) dias para impugnar o pedido de cumprimento de sentença, na forma do art. 525 do Código de Processo Civil. III. A intimação poderá ser feita por meio de carta com aviso de recebimento e na modalidade mão própria, encaminhada ao endereço da parte executada, constante dos autos (artigos 513, inciso II e 274, todos do CPC). IV. Caso a carta retorne sem assinatura (em razão de ausência da parte destinatária) ou com a assinatura de terceira pessoa, expeça-se mandado de intimação; ou, em constando endereço inexistente/insuficiente ou mudou-se etc., intime-se a parte exequente para manifestar-se, indicando endereço atualizado. V. No caso de a parte executada oferecer impugnação, intime-se a parte exequente para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, seguindo-se vista ao Ministério Público, sendo o caso de intervenção obrigatória (art. 178 do CPC). VI. Decorrido o prazo da intimação da parte executada sem a promoção de ato, intime-se a parte exequente para se manifestar em 5 (cinco) dias, inclusive para complementação eventual de dados pessoais, atualização do débito para a penhora e especificação da modalidade desta constrição, observada a possibilidade concreta de efetivação observada a realidade patrimonial da parte executada (para se evitar buscas genéricas infrutíferas em prejuízo do tempo da demanda). VII. Oportunamente, retornem conclusos."

Processo 0806234-30.2015.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Herdeiro: Telmo Luiz Ferreira - Dejanira Rodolpho Ferreira e outros
ADV: THAIS MIRELLE MARUYAMA FERREIRA (OAB 24446B/MS)
... 15. Posto isso, sendo os herdeiros capazes civilmente e, ainda, estando concordes quanto aos termos da divisão, nos termos do artigo 654 do CPC, julga-se, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o plano de partilha amigável apresentado na petição de fls. 54/58, com as cláusulas ali constantes, as quais ficam fazendo parte integrante desta, no que toca a estes autos de inventário dos bens deixados por Virgínio Candido Ferreira, atribuindo à meeira e aos herdeiros nele contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros (art. 656 do CPC). 16.

Indefere-se o pedido de alvará judicial de fl. 90, pois, em virtude do julgamento da partilha, tal medida se torna desnecessária, considerando que as partes poderão gerenciar seus quinhões da forma que melhor lhes convier. 17. Extingue-se o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC. 18. Considerando que o valor do monte partível é de pequena monta, deferem-se os benefícios da justiça gratuita. 19. Custas na forma da lei, cuja cobrança estará sobrestada ex vi art. 98, § 3º, do CPC. 20. Sem condenação em honorários de sucumbência. 21. Intime-se a parte inventariante para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar certidão de inexistência de testamento expedida pelo CENSEC e certidão negativa de débitos fiscais perante o Município de Campo Grande/MS. 22. Nos termos do art. 122, inc. V e do art. 143 do CTE, dê-se vista à Procuradoria do Estado para que se manifeste acerca da necessidade de eventual recolhimento complementar do ITCD, considerando a forma da partilha apresentada à fl. 57, item 5. 23. Ao Cartório para expedir ofício ao Juízo da 14ª Vara Cível de Campo Grande/MS, autos n. 0839085-25.2015.8.12.0001 (fls. 71/76), solicitando o valor atualizado do débito executado. 24. Com o trânsito em julgado, somente se cumprido o item 21 e não havendo necessidade de recolhimento complementar do ITCD, expeça-se formal de partilha, consignando a dívida do herdeiro Telmo Luiz Ferreira (item "11"). 25. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 26. Com base no princípio da cooperação das partes (art. 6o do CPC), fica o Cartório autorizado a intimar (e reiterar) as partes ou pessoas interessadas, através de seus Procuradores (as), para a apresentação de dados (v.g. endereços completos, número de telefone, contas bancárias para TED, de documentos pessoais), com o prazo de 15 dias. 27. Após, arquivem-se definitivamente, independentemente de nova conclusão, observando, se o caso for, o disposto no art. 463, parágrafo único, do Código de Normas. 28. O arquivamento definitivo também poderá ser realizado quando o Cartório promover todos atos determinados e faltar atos de cumprimento da parte e/ou seus Procuradores (as), pois a sentença foi proferida e a tutela que competia ao juízo prestada. 29. Eventual pedido de dilação de prazo não prorroga o arquivamento, pois o que compete à parte é o cumprimento do ato determinado e, quando este estiver apto a ser realizado, pode promover o desarquivamento.

Processo 0806308-74.2021.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: C.N.

ADV: WELTON MACHADO TEODORO (OAB 10941/MS)

Intimação da parte requerente acerca da decisão de folhas 16-17: "Vistos. I - Com base no documento juntado às f. 07, que demonstra a suficiência de recursos para pagar as custas e despesas processuais, indefere-se o pedido de justiça gratuita (art. 98 do CPC.). Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE INVENTÁRIO E PARTILHA GRATUIDADE DA JUSTIÇA PESSOA FÍSICA. Decisão que indeferiu o pedido de concessão total dos benefícios da gratuidade judicial em prol do autor. Alegação do Agravante que não possui condição de arcar com as custas do processo sem prejuízo do seu próprio sustento. Documento nos autos que não permitem a conclusão de que a agravante não possa arcar com as custas e despesas do processo. Artigo 99, par. 2 e 3 do novo Código de Processo Civil. Pedido injustificado diante dos elementos existentes nos autos. Decisão mantida. Recurso improvido (TJSP 20502030520188260000, data da publicação 02/08/2018). II - Intime-se a parte requerente para: a) adequar o valor da causa à sua pretensão econômica, considerando-se, em relação ao pedido de partilha de bens, os seus respectivos valores, b) promover o recolhimento das custas processuais, em 30 dias, sob risco de extinção. III - No mesmo ato, intime-se a parte autora, ora nomeada inventariante, sem a necessidade de termo de compromisso, para: - inventariar (individualizar) cada bem, móvel ou imóvel que pretende partilhar; - informar o valor de cada bem e juntar informativo para demonstrar o parâmetro adotado (ex: tabela fipe, infoimóveis etc.). - esclarecer se o bem está sob sua posse e administração ou se está sob a posse e administração da parte ré. - indicar os que eventualmente estão gravados com a cláusula de incomunicabilidade. - juntar a prova (matrícula, contrato, certificado etc.), da propriedade do bem ou direito. - informar qual bem está quitado e qual está sob algum tipo de financiamento (juntando o contrato); - em caso de não quitado, noticiar quantas parcelas foram pagas durante a união e quantas faltam pagar (com o mês do encerramento). Deve, ainda, afirmar o valor de cada parcela remanescente e quem está pagando após a separação. - informar se tem interesse na venda judicial de algum bem durante o presente processo. - especificar cada dívida do casal, juntando prova documental. O inventário e partilha de bens seguirá, por analogia, ao procedimento do arrolamento comum. Registra-se que o que não for relacionado devidamente, conforme determinação supra, ficará fora da apreciação neste processo."

Processo 0806858-69.2021.8.12.0001 - Interdição - Nomeação

Reqte: Mikkail Youssef El Ossais

ADV: ALEIDE OSHIKA (OAB 3384/MS)

ADV: ROBSON MARTINIANO MARQUES ROBERTO (OAB 19295/MS)

1. A parte autora pleiteia a concessão dos benefícios da justiça gratuita, alegando hipossuficiência econômica. 1.1. O Código de Processo Civil (que estabelece normas para a concessão de assistência judiciária) dispõe, em seu artigo 99, § 3°, que presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural. 1.2. Entretanto, tal dispositivo não retira do magistrado a possibilidade de aferir em cada caso concreto e de acordo com os documentos que instruem o processo, se a parte é ou não necessitada, na forma da lei. 1.3. Tendo isto, no fulcro no art. 99, § 2º, do CPC, intime-se a parte requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos comprovante de seus rendimentos (v. g. holerite, declaração do imposto de renda, carteira de trabalho etc.), para o fim de análise do pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. 1.4. Ressalta-se que, em simples consulta à internet, foi possível verificar que a parte autora é sócia na empresa Casa Paulista de Roupas Ltda. 2. Após, retornem conclusos na fila de urgentes.

Processo 0807081-56.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Exoneração

Autor: R.M.M.

ADV: GUSTAVO AURÉLIO DE LUNA FRANCO (OAB 236810/SP)

Intimação da parte requerente acerca da decisão de folhas 41-42 "(...) Ante o exposto, por ora, indefere-se o pedido de antecipação da tutela de urgência (exoneração da obrigação alimentícia). I - Encaminhe-se cópia dos autos para o NUPEMEC, para pautar e realizar a sessão de mediação, por videoconferência, perante o CEJUSC (com exceção do CEJUSC da Associação Comercial). II - Cite-se a parte requerida. Conste no mandado de citação, a advertência de que a resposta deverá ser apresentada no prazo de 15 (quinze dias) úteis, contado da sessão de mediação, sob o risco de aplicação dos efeitos da revelia (art. 334, do CPC). III - Deferem-se os benefícios da justiça gratuita."

Processo 0807231-03.2021.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Autora: J., registrado civilmente como J.D.F.A.

ADV: NAYARA ALMEIDA GARCIA (OAB 22126/MS)

Intimação da parte requerente acerca do despacho de folha 24: "Vistos. I. Trata-se de Ação de Revisão de Alimentos. Não houve pedido de tutela antecipada. II. Da sessão de mediação: encaminhe-se cópia dos autos para o NUPEMEC, para as providências necessárias para pautar e realizar a sessão de mediação perante o CEJUSC (com exceção do CEJUSC Associação Comercial). III. Cite-se a parte requerida para apresentar resposta a ação. Conste no mandado de citação, a advertência de que a resposta deverá ser apresentada no prazo de 15 (quinze dias) úteis, contados da sessão de mediação, sob o risco de aplicação dos efeitos da revelia (art. 334, do CPC). IV. Intime-se. V. Deferem-se os benefícios da justiça gratuita à autora."

Processo 0808524-18.2015.8.12.0001 (apensado ao Processo 0014386-48.1988.8.12.0001) - Ação de Exigir Contas - Inventário e Partilha

Reqte: Wanda Marengo Azuaga - Reqdo: Vanea Maria Azuaga Correa da Costa - Réu: Diniz Garcia Azuaga

ADV: JOSE EDUARDO CHEMIN CURY (OAB 9560/MS)

ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)

ADV: RICARDO DIAS ORTT (OAB 10779/MS)

ADV: CECELIANO JOSE DOS SANTOS (OAB 5825A/MS)

1. Rejeitam-se os embargos de declaração de fls. 954/958, pois nítida a pretensão de rediscussão do mérito. 2. Os questionamentos apontam apenas inconformismo ante à sentença proferida. 3. O direito material ao crédito eventualmente existente poderá, querendo, o credor, pela via comum, buscar satisfazê-lo em face dos herdeiros, nos limites da herança. 4. Ressalta-se que segundo a jurisprudência do STJ (REsp 1.480.810/ES, 3ª Turma, DJe 26/03/2018; REsp 1.374.447/SP, 3ª Turma, DJe 28/03/2016), a possibilidade de sucessão dos herdeiros na ação autônoma de prestação de contas somente se daria após o encerramento da atividade instrutória, momento em que se até poderia afirmar que a ação assume aspecto essencialmente patrimonial, o que não é o caso dos autos, pois pendente, pelo menos, o cumprimento do item III de fl. 732. 5. Cumpra-se in totum a sentença de fls. 948/950.

Processo 0808795-17.2021.8.12.0001 - Homologação da Transação Extrajudicial - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: N.Z. - B.A.S.

ADV: NELSON KUREK (OAB 21182/MS)

ADV: EMANUELE SILVA DO AMARAL (OAB 22735/MS)

9. Em face do exposto, acolhe-se, em parte, o acordo firmado às fls. 1/9, apenas quanto ao reconhecimento e dissolução da união estável (item II.1), à guarda (item IV) e aos alimentos (item V) para a menor Anahi da Silva Zuardi, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. 10. Extingue-se a presente ação, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inc. III, alínea b, do CPC. 11. Custas na forma da lei, cuja cobrança estará sobrestada por força do art. 98, § 3º, do CPC. 12. Honorários, se devidos, como combinado. 13. Expeça-se o ofício ao INSS solicitando o desconto da obrigação alimentar diretamente na folha de pagamento (fl. 7). 14. Certifique-se o trânsito em julgado de imediato. 15. Remetam-se os autos ao arquivo. 16. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0808804-76.2021.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: P.O.F. - M.C.A.

ADV: SILVIA CRISTINA DA SILVA PEREIRA (OAB 21243/MS)

ADV: GUSTAVO DE CASTILHO MERIGHI (OAB 11701/MS)

O casamento civil está demonstrado pela certidão, f. 17. Houve intervenção do Ministério Público, observada a regra do artigo 178, inciso II, do CPC. Dispositivo: I - Decreta-se o divórcio das partes requerentes, homologa-se o acordo de f. 1/7, e extingue-se o presente feito, com base no art. 487, III, “b”, do Código de Processo Civil. II - Ficam as partes requerentes responsáveis pelo pagamento das custas processuais, no percentual de 50% (cinquenta por cento) para cada. III - Transite-se em julgado imediatamente em virtude da preclusão. IV - Publique-se. Registre-se. Intimem-se. V- Expeça-se o mandado de averbação ao Ofício do Registro Civil. VI - Após, arquivem-se os autos.

Processo 0809108-80.2018.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Alimtda: I.G.G. - Alimtte: F.A.A.G.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS (OAB W/MS)

ADV: ADILSON VIEGAS DE FREITAS JUNIOR (OAB 18844/MS)

Intimação das partes acerca da decisão de folhas 217-218: “(...) Vistos. I Indefere-se, nestes autos, o pedido de f. 209, primeira parte, porque eventual prestação alimentícia em atraso deve ser tratada em autos próprios (cumprimento de decisão ou de sentença, a depender do caso concreto), evitando-se, com isso, tumulto processual nestes autos, de rito distinto. II - Mantida a situação excepcional decorrente da pandemia, e visando antecipar a fase de julgamento, intimem-se as partes para: - esclarecer o ponto fático que pretende provar com a prova oral; - esclarecer se esse ponto fático não pode ser demonstrado por prova documental; - juntar, em 15 dias, o respectivo (cada parte o seu): a) extrato detalhado do último mês, na íntegra, da conta corrente que faz uso, b) extrato do cartão de crédito que faz uso, referente ao último mês; - informar a atividade atual, mesmo que informal, e ainda, o valor que recebe. Ou, se o caso, se recebeu auxílio emergencial nesse período; - Se remanesce o interesse na produção de prova oral. Em caso positivo, se concorda com a realização de audiência por videoconferência, inclusive com as testemunhas, ou estas, e somente estas, por meio presencial, com comparecimento ao fórum. Nos termos do artigo 10 do CPC., se manifestar sobre eventual indeferimento de prova oral. Prazo: 15 dias.”

Processo 0809741-86.2021.8.12.0001 - Interdição - Nomeação

Reqte: K.M.M.K. e outros

ADV: JOAO URBANO DOMINONI NETO (OAB 22703/MS)

ADV: PEDRO DE CASTILHO GARCIA (OAB 20236/MS)

ADV: MILENA SENERINO DE SOUZA VIALLI (OAB 22704/MS)

Vistos. I. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial e recolher as custas devidas. II. Oportunamente, retornem os autos conclusos.

Processo 0809878-68.2021.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: J.C.

ADV: RAFAELY MENDOZA TOBIAS (OAB 26237MS)

ADV: MARIA CAROLINE BERTOL CARLOTO TRINDADE NANTES (OAB 11796/MS)

ADV: ELTON LUÍS NASSER DE MELLO (OAB 5123/MS)

Indefere-se a fixação do domicílio dos menores com o genitor, pois, conforme inicial, é uma questão ainda em decisão pelos genitores e, conforme dito, mantem bom relacionamento. Indefere-se, também, porque não há motivo informado na inicial para a exclusão do domicílio da genitora. 2 - Deixa-se de fixar alimentos provisórios, porque, consoante a inicial, não é urgente antes do contraditório. 3 - Da sessão de mediação: encaminhe-se para o NUPEMEC, para pautar e realizar a sessão de mediação perante o CEJUSC (com exceção do CEJUSC Associação Comercial).

Processo 0810377-52.2021.8.12.0001 - Interdição - Nomeação

Reqte: E.S.M.

ADV: KENNETH ROGÉRIO DOURADOS BRANDÃO (OAB 19313/MS)

istos. I - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 dias, emendar a inicial, para o fim de: - juntar comprovante de rendimentos atualizado (exemplos: holerites, carteira de trabalho, contratos, notas fiscais, recolhimento de impostos ou, se

desejar, declaração de imposto de renda, etc.), o que servirá para análise do pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, sob o risco de indeferimento; - informar o momento em que a incapacidade se revelou (art. 749 CPC); - apresentar laudo médico atualizado que ateste a alegada situação incapacitante da requerida (art. 750 CPC), mormente porque os documentos apresentados às f. 12/14 e 17/18, além de terem sido emitidos há mais de 01 ano, não trazem essa informação; - retificar as irregularidades apontadas na certidão de f. 19. II Em caso de inércia, o processo poderá ser extinto, com condenação nas custas judiciais. III - Oportunamente, retornem conclusos na fila de iniciais.

Processo 0810414-79.2021.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: L.A.S. e outro

ADV: JÉSSICA FERNANDES SANTOS BORGES LEITE (OAB 169968/MG)

Intimação da parte autora acerca da certidão de fls. 41.

Processo 0811178-65.2021.8.12.0001 - Homologação da Transação Extrajudicial - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: J.C.C.V. e outro

ADV: AGNESPERLA TALITA ZANETTIN (OAB 9127/MS)

1. Considerando a concordância do Ministério Público (fls. 20/22), acolhe-se o acordo firmado entre as partes na petição de fls. 1/8, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 2. Extingue-se a presente ação, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inc. III, alínea b, do CPC. 3. Custas na forma da lei, cuja cobrança de suas cotas-partes (50%) estará sobrestada por força do art. 98, § 3º, do CPC. 4. Honorários, se devidos, como combinado. 5. Certifique-se o trânsito em julgado de imediato. 6. Remetam-se os autos ao arquivo. 7. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0811325-72.2013.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Maurício Justino Sobrinho - Herdeiro: Melvin Justino e outros

ADV: YAN LUCAS CARVALHO DE SOUZA (OAB 25344/MS)

ADV: NATHASCA GUEDES DE OLIVEIRA (OAB 17309/MS)

ADV: VANESSA VIDAL FARIAS (OAB 23830/MS)

ADV: RODRIGO SOARES MALHADA (OAB 18287/MS)

Vistos. I. Intime-se a parte inventariante para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar manifestação quanto ao teor da petição de f. 255. II. Oportunamente, retornem os autos conclusos.

Processo 0811714-13.2020.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Alimtdo: J.V.N.I.

ADV: ISADORA COSTA D'ABADIA (OAB 20374/MS)

Intimação da parte requerente acerca do despacho de folha 80: "Vistos. Considerando as informações apresentadas às f. 70 e 74/76, expeça-se mandado de citação da parte requerida, a ser cumprido no endereço declinado nos autos."

Processo 0812454-34.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autor: S.G.M.

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

1. Homologa-se, por sentença, para que produza os seus devidos efeitos, a desistência da ação apresentada pela parte requerente à fl. 15, o que se faz com respaldo no artigo 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e declara-se a extinção do processo sem resolução de mérito, ex vi do artigo 485, inciso VIII, do mesmo Código. 2. Para efeito de extinção dos autos, deferem-se os benefícios da justiça gratuita, ressalvada a cobrança em caso de renovação ou continuidade. 3. Custas na forma da lei, cuja cobrança estará sobrestada por força do art. 98, § 3º do CPC. 5. Sem condenação em honorários advocatícios. 6. Transite-se em julgado imediatamente em razão da preclusão lógica. 7. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Processo 0812988-12.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Reqte: K.C.L.G. - Reqdo: J.F.A.

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: SÉRGIO ROPELLI ABRIL (OAB 25427/MS)

ADV: PAULO SERGIO LELLIS DA COSTA (OAB 24100/MS)

ADV: MARCOS ANTONIO PONGÍLIO (OAB 25333/MS)

Intimação das partes acerca do despacho de folha 68: "Vistos. I. Defere-se o pedido para a realização de estudo psicossocial (f. 48). Com efeito, determina-se, com urgência, a realização de estudo psicossocial para o fim de verificar: (i) a estrutura familiar em que está inserida a parte menor; (ii) quem está exercendo a guarda da criança; (iii) os cuidados que têm sido dispensados pelos responsáveis; (iv) condições em que se encontra a parte menor, investigando-se também eventual situação de risco; (v) os motivos que ensejaram o pedido de modificação de guarda. II. Concluído o estudo psicossocial, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. III. Após, dê-se vista ao Ministério Público para manifestação. IV. Oportunamente, retornem os autos conclusos."

Processo 0813149-85.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Exoneração

Autor: A.G.S.

ADV: ANDRE LUIZ DAS NEVES PEREIRA (OAB 8764/MS)

Intimação da parte requerente acerca do despacho de folha 14: "Vistos. I. Trata-se de Ação de Exoneração de Alimentos. Não houve pedido de tutela antecipada. II. Da sessão de mediação: encaminhe-se cópia dos autos para o NUPEMEC, para as providências necessárias para pautar e realizar a sessão de mediação perante o CEJUSC (com exceção do CEJUSC Associação Comercial). III. Cite-se a parte requerida para apresentar resposta a ação. Conste no mandado de citação, a advertência de que a resposta deverá ser apresentada no prazo de 15 (quinze dias) úteis, contados da sessão de mediação, sob o risco de aplicação dos efeitos da revelia (art. 334, do CPC). IV. Intime-se. V. Deferem-se os benefícios da justiça gratuita à parte autora."

Processo 0813575-97.2021.8.12.0001 - Homologação da Transação Extrajudicial - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: J.C. - A.C.R.H.

ADV: ADRIANO LUIZ BATISTA MESSIAS (OAB 235465/SP)

ADV: CESAR ANTUNES MARTINS PAES (OAB 187075/SP)

Vistos. As partes autoras pleiteiam a concessão dos benefícios da justiça gratuita, alegando hipossuficiência econômica. O Código de Processo Civil (que estabelece normas para a concessão de assistência judiciária) dispõe, em seu artigo 99, §3°, que presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural. Entretanto, tal dispositivo não retira do magistrado a possibilidade de aferir em cada caso concreto e de acordo com os documentos que instruem o processo, se a parte é ou não necessitada, na forma da lei. Tendo isto, intimem-se as partes autoras para que, no prazo de 15 (quinze) dias, juntem aos autos comprovante de seus rendimentos (p.ex. holerite, carteira de trabalho, extrato bancário atualizado dos últimos 30 dias, declaração de imposto de renda, etc.) para o fim de análise do pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Após, retornem conclusos na fila de iniciais.

Processo 0813808-94.2021.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autora: Y.V.O.L.

ADV: NATHASCA GUEDES DE OLIVEIRA (OAB 17309/MS)

I Intime-se a parte autora para, em 15 dias, emendar os termos da inicial e adicionar parte autora, filha, conforme o pedido feito. II - Para a análise do pedido de justiça gratuita, intime-se a parte autora para, em 15 dias, informar profissão e juntar prova atualizada de rendimentos (exemplos: holerites, carteira de trabalho, contratos, notas fiscais, recolhimento de impostos ou, se desejar, declaração de imposto de renda, etc.), sob o risco de indeferimento.

Processo 0814312-03.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0832758-59.2018.8.12.0001) - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Levantamento de Valor

Reqte: S.C.S.O.

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

ADV: SILVIO FERREIRA NETO (OAB 13368/MS)

1. Apense-se o presente feito aos autos n. 0832758-59.2018.8.12.0001. 2. Dê-se vista ao Ministério Público para ciência e manifestação. 3. Oportunamente, retornem conclusos.

Processo 0815219-12.2020.8.12.0001 - Interdição - Nomeação

Reqte: Hermínia Ramirez

ADV: ADRIANA VITAL SILVA DE ALENCAR (OAB 18168/MS)

Sentença de fls. 100/102: " ...10. Diante do exposto, com base nos artigos 4º e 1.767, ambos do Código Civil, julga-se procedente o pedido para o fim de consolidar a curatela inicialmente concedida em prol da parte curatelada Ana Carolina Ramirez Miranda, ratificando a nomeação de Herminia Ramirez como curadora para: 1) a administração de bens, 2) práticas de atos da vida civil (exceto as que importarem em alienação, oneração de bens, renúncia de direitos e obrigação financeira além do que eventualmente perceber mensalmente, empréstimo), incluindo a movimentação (transferência, recebimento, saque, pagamento) de conta bancária em nome curatelada, 3) representação perante Órgãos Públicos (ex: saúde, previdência, educação etc.) e judiciais. 11. A parte nomeada como curadora deverá arquivar documentos, recibos, etc., relativos à administração e prática de atos civis para a prestação de contas anual (art. 84, parágrafo 4º, da Lei 13.146/15, Estatuto da Pessoa com Deficiência). 12. Expeça-se mandado para a inscrição no registro de pessoas naturais e cumpra-se os demais atos previstos no art. 755, § 3º, do CPC. 13. Sem condenação em honorários advocatícios, em razão da natureza do pedido. 14. Custas pela parte requerente, porém suspensas em razão do benefício da gratuidade da justiça (art. 98 do CPC). 15. Dê-se ciência ao perito. 16. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 17. Após, arquivem-se."

Processo 0815504-44.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: I.M.B.J. - Exectda: K.G.N.

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

Intimação das partes acerca da sentença de folha 121: "(...) Tendo em vista a manifestação da exequente no sentido de que houve o cumprimento do ajustado no acordo entre as partes, com fundamento no art. 924, II, do CPC/2015, decreta-se a extinção do processo.(...)"

Processo 0815652-79.2021.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: T.O.P.C.A. - E.B.A.

ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)

Vistos. As partes autoras pleiteiam a concessão dos benefícios da justiça gratuita, alegando hipossuficiência econômica. O Código de Processo Civil (que estabelece normas para a concessão de assistência judiciária) dispõe, em seu artigo 99, §3°, que presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural. Entretanto, tal dispositivo não retira do magistrado a possibilidade de aferir em cada caso concreto e de acordo com os documentos que instruem o processo, se a parte é ou não necessitada, na forma da lei. Tendo isto, intimem-se as partes autoras para que, no prazo de 15 (quinze) dias, juntem aos autos comprovante de seus rendimentos (p.ex. holerite, carteira de trabalho, extrato bancário atualizado dos últimos 30 dias, declaração de imposto de renda, etc.) para o fim de análise do pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Após, retornem conclusos na fila de iniciais.

Processo 0817774-02.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0842675-68.2019.8.12.0001) - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: L., registrado civilmente como L.A.M.S. - Reqdo: M.G.M.S.

ADV: JAKELINE LAGO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 15994/MS)

ADV: LEONARDO DISCONZI MARTINS (OAB 12577/MS)

Homologa-se o acordo (f. 121), com a concordância do Ministério Público, f 127 e extingue-se o presente feito com fundamento no art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. As partes ficam responsáveis pelo pagamento das custas processuais devidas até o momento, no percentual de 50% (cinquenta por cento) para cada. Transite-se em julgado imediatamente em razão da preclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0818741-47.2020.8.12.0001 - Interdição - Nomeação

Reqte: C.S.E.

ADV: FÁBIO REZEK SILVA (OAB 9892/MS)

ADV: HUMBERTO AZIZ KARMOUCHE (OAB 6822/MS)

Intimação da parte requerente acerca do despacho de folha 38: "Vistos. Cumpram-se as determinações de f. 22/23, no endereço noticiado às f. 37."

Processo 0819190-78.2015.8.12.0001 - Inventário - Tutela e Curatela

Invtante: Marlizete Ferreira Lourenço Rodrigues - Herdeiro: Gisele Maria Ferreira Lourenço - Vera Lucia Ferreira Lourenço - José Fernando Ferreira Lourenço - Interesdo.: Jose Manuel Dias Alves

ADV: BARBÁRA LOURENÇO MOURÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 12573/MS)

ADV: ALEXANDRE DE SOUZA FONTOURA (OAB 9227/MS)

ADV: ROGELHO MASSUD JÚNIOR (OAB 4329/MS)

ADV: LORENA IBRAHIM BARBOSA (OAB 11676/MS)

ADV: LUIS FERNANDO LOPES ORTIZ (OAB 12082/MS)

ADV: ROBERTO SANTOS CUNHA (OAB 8974/MS)

DECISÃO: 1. A manifestação de fl. 224 é inoportuna e atécnica, pelas seguintes razões: (a) primeiro, porque o crédito do interessado, ao parece, não diz respeito à dívida da herdeira Vera Lúcia Ferreira Lourenço, conforme leitura de fls. 36/37 dos autos de execução n. 0828996-35.2018.8.12.0001, em que houve emenda à inicial para o fim de excluir da execução a aludida

herdeira; (b) segundo, porque a decisão de fl. 221, considerando as dificuldades apresentadas na petição de fls. 148/169 e atento ao princípio da dignidade da pessoa humana, autorizou o adiantamento da legítima apenas em relação à herdeira Vera Lúcia Ferreira Lourenço, sendo que o quinhão de outros herdeiros-executados, no que se refere ao crédito existente na conta judicial, não foi autorizado levantamento; (c) terceiro, porque não houve comunicação pelo juízo da execução acerca da penhora e a decisão de fl. 221 destes autos é anterior ao despacho de fl. 471 dos autos de execução supra; (d) quarto, porque o deferimento da penhora não implica a apreensão efetiva dos bens, mas a mera afetação do direito litigioso, a fim de possibilitar a futura expropriação do patrimônio que eventualmente venha a ser atribuído ao executado, além de criar a preferência para o exequente, de modo que não há que se falar, nesse momento, em prejuízo ao terceiro quanto ao recebimento do seu crédito, pois há bens suficientes ao pagamento da dívida, conforme leitura das primeiras declarações de fls. 18/25. 2. Prosseguindo, solicite-se ao juízo da execução n. 0828996-35.2018.8.12.0001, 12ª Vara Cível desta Capital, informações precisas acerca de que são as partes herdeiras executadas nos referidos autos, encaminhando cópia desta decisão. 3. Sem prejuízo, se ainda não cumprido, ao Cartório para atender ao comando judicial de fl. 221, em especial itens 2 e 4.

Processo 0819407-48.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autora: A.M.G.

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Intimação das partes acerca da sentença de folhas 38-39: "(...) Diante do exposto, com resolução do mérito (art. 487, I do CPC/2015), julga-se procedente o pedido inicial, para conceder a guarda unilateral da menor K. V. G. B., à sua genitora A. M. G. e fixar o direito de convivência do pai com a filha, na forma livre, mediante prévio aviso e ajuste com a genitora."

Processo 0819815-44.2017.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Izolina Balbuena Barbosa

ADV: JOÃO PEDRO BALBUENA GONÇALVES (OAB 356725/SP)

ADV: JOÃO PEDRO BALBUENA GONÇALVES (OAB 356725/SP)

ADV: WALDIR FERREIRA DA SILVA FILHO (OAB 20082/MS)

1. Em atenção ao pedido de item 1 de fl. 204, autoriza-se o pagamento das custas processais (documento de fls. 216/217) com os valores existentes na conta judicial n. 579475 (fls. 206/215), através da modalidade compensação bancária. 1.1. Ao Cartório para as providências necessárias. 2. Em relação ao pedido de item 2 de fl. 204, concede-se o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste, para que a parte inventariante cumpra in totum a decisão de fls. 103/104. 3. Oportunamente, retornem conclusos.

Processo 0820820-96.2020.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Reqte: Raquel Candida Soares

ADV: RODRIGO SOARES MALHADA (OAB 18287/MS)

ADV: NATHASCA GUEDES DE OLIVEIRA (OAB 17309/MS)

1. Recebe-se a emenda à inicial de fls. 42/43. 2. Com efeito, determina-se a conversão destes autos para o rito do Arrolamento Sumário, posto que preenchidos os requisitos do art. 659 do CPC (partes maiores, capazes e concordam com os termos da partilha). 3. Para os fins do art. 660, inc. I, do CPC, em atenção ao pedido de letra a de fl. 4, nomeia-se a herdeira Raquel Candida Soares como inventariante, independentemente de assinatura de termo de compromisso. 4. Intime-se a parte inventariante para, no prazo de 15 (quinze) dias: 4.1. juntar procuração com poderes especiais, a que se refere o art. 618, inc. III, do CPC; 4.2. juntar certidão negativa de débitos fiscais perante o Município de Campo Grande/MS, pois os documentos de fls. 45/46 não cumprem a finalidade; 4.3. esclarecer, com vistas à prolação de sentença, se pretende promover o recolhimento do ITCD intra autos, uma vez que o cálculo do tributo é feito na forma eletrônica e, sobretudo, considerando a suspensão nacional dos procedimentos de arrolamento sumário por determinação contida no Recurso Especial n. 1.896.526 DF (Tema Repetitivo 1074 do STJ). 5. Em seguida, dê-se vista à Procuradoria do Estado para ciência e manifestação. 6. PARTE INVENTARIANTE. Se não indicado na inicial, solicita-se que, no prazo de 5 (cinco) dias, seja informado o número de seu telefone celular e de seu endereço eletrônico (e-mail). 7. CARTÓRIO: Conforme requerido à fl. 57, ao Cartório para emitir as guias faltantes de quitação das custas iniciais. 8. Oportunamente, retornem conclusos.

Processo 0821325-68.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Glicério de Souza Camargo

ADV: JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA (OAB 9943/MS)

1. Antes da análise do pedido de suspensão de fl. 241, em atenção aos requerimentos de fl. 207 e fl. 209, intime-se a parte inventariante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, retifique as últimas declarações de fls. 188/190, para o fim de atribuir valor ao único bem do espólio (art. 620, inc. IV, alínea "h", do CPC). 2. Registra-se que a faculdade da apresentação conjunta com o esboço de partilha só tem pertinência se eventualmente antecipado o pagamento integral do ITCD, bem como não existentes dívidas do espólio. Caso contrário, o esboço só deverá ser apresentado posteriormente, na fase da partilha (2a fase). 3. Para as últimas declarações, deve a parte inventariante observar, indicar e juntar, com base no princípio da cooperação das partes (art. 6º do CPC): - certidão de óbito (art. 615, parágrafo único, do CPC); - rigorosamente ao previsto pelo art. 620 do CPC (sobretudo o valor corrente dos bens), com o necessário apontamento das folhas especificadas de cada informação: a) dos documentos pessoais de cada pessoa relacionada; b) se todos são representados pelo mesmo Advogado e procuração; c) em caso de representação diversa, quem é ou são as partes nessa situação e procuração(ões); d) eventual renúncia de parte herdeira; e) de cada bem indicado, sua matrícula ou prova do direito; f) de dívida individualizada e eventual penhora nos autos; g) de cada certidão de inexistência de dívida, municipal, estadual e federal (atualizadas); h) de eventual guia de ITCD antecipadamente recolhida; i) eventual avaliação judicial de bem; j) certidão de inexistência de testamento expedida pelo CENSEC (Provimento 18/2012 do CNJ), nos termos do art. 2º da Resolução n. 56/2016 do CNJ. 4. Se o caso for, apresente plano de partilha estabelecendo a divisão universal dos bens e mantendo-se o regime de condomínio (na forma de fração). 5. Ainda, arrole todos os encargos e todas as despesas sob responsabilidade do espólio e apresente plano para pagamento. 6. Com as últimas declarações, intimem-se as partes herdeiras não representadas pelo mesmo Advogado da parte inventariante e a Procuradoria do Estado para manifestação, no prazo comum de 15 (quinze) dias, principalmente sobre o valor dos bens atribuído. 7. Dê-se vista à Defensoria Pública (curador especial). 8. Por último, vista ao Ministério Público. 9. Decorridos os prazos, com ou sem manifestações (nesse último caso, desde que certificado), retornem conclusos para decisão interlocutória com a observação: decisão sobre as últimas declarações.

Processo 0821760-61.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Reqte: E.S.C.

ADV: EDMAR SOARES DA SILVA (OAB 20047/MS)

Diante do exposto, com resolução do mérito (art. 487, I do CPC/2015), julga-se procedente o pedido inicial, confirmando-se a tutela provisória concedida às f. 30-33, para: (a) conceder a guarda unilateral do menor L. S. C. M. à sua genitora E. S. C.; (b)

fixar o direito de convivência do pai com o filho, nos termos descritos às f. 04-05; (c) condenar o requerido a pagar alimentos ao seu filho, no importe de 150% (cento e cinquenta por cento) do salário mínimo, que deverá ser repassado à genitora do menor, mensalmente, até 5º dia útil de cada mês, mediante recibo ou depósito em conta-corrente da genitora do infante, até o dia 10 de cada mês, a contar da citação. Se solicitado, oficie-se para desconto em folha de pagamento do requerido O requerido ficará responsável pelo pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, estes fixados em 10% do valor atualizado da causa, nos termos art. 85, § 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Processo 0822687-27.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autora: R.O.M.

ADV: ÁDRIA NATALY FRANCO DE ALCANTARA (OAB 20602/MS)

Intimação da parte requerente acerca do despacho de folha 88: "Vistos. I Promovam-se as anotações necessárias no SAJ, em relação aos substabelecimentos de f. 85/87. II Expeçam-se, respectivamente, mandado e carta precatória para a efetivação da citação dos requeridos (f. 71, item II), considerando os endereços noticiados às f. 80/81."

Processo 0824459-93.2018.8.12.0001 - Sobrepartilha - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: José Ney Mendonça Silva

ADV: TIAGO DIAS LESSONIER (OAB 15993/MS)

ADV: VINÍCIUS ROSI (OAB 16567/MS)

... 5. Assim, cumpridas as formalidades legais, julgam-se, por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, estes autos de sobrepartilha de bem em arrolamento sumário, no que se refere ao crédito deixado por Nilza do Nascimento Silva, atribuindo aos herdeiros nele contemplados os respectivos quinhões (1/2 metade - para cada um deles), salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros (art. 656 do CPC). 6. Extingue-se o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC. 7. Considerando o valor do monte partível, deferem-se os benefícios da justiça gratuita. 8. Custas na forma da lei, cuja cobrança estará sobrestada ex vi art. 98, § 3º, do CPC. 9. Sem condenação em honorários de sucumbência. 10. Intime-se a parte inventariante para, em 15 (quinze) dias, juntar certidão negativa de débito fiscal Municipal. 11. Com o trânsito em julgado, cumprida a providência acima (item 10), expeça-se guia de levantamento. 12. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 13. Com base no princípio da cooperação das partes (art. 6o do CPC), fica o Cartório autorizado a intimar (e reiterar) as partes ou pessoas interessadas, através de seus Procuradores (as), para a apresentação de dados (v.g. endereços completos, número de telefone, contas bancárias para TED, de documentos pessoais), com o prazo de 15 dias. 14. Após, arquivem-se definitivamente, independentemente de nova conclusão, observando, se o caso for, o disposto no art. 463, parágrafo único, do Código de Normas. 15. O arquivamento definitivo também poderá ser realizado quando o Cartório promover todos atos determinados e faltar atos de cumprimento da parte e/ou seus Procuradores (as), pois a sentença foi proferida e a tutela que competia ao juízo prestada. 16. Eventual pedido de dilação de prazo não prorroga o arquivamento, pois o que compete à parte é o cumprimento do ato determinado e, quando este estiver apto a ser realizado, pode promover o desarquivamento.

Processo 0825088-96.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autora: J.A.L.

ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 15475/MS)

Vistos. I. Intime-se pessoalmente a parte autora (via "AR"), para que promova o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. II. Após, retornem conclusos.

Processo 0825477-18.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autora: E.M.R.

ADV: ROBERTO DA SILVA (OAB 5883/MS)

Ante o exposto, julga-se procedente o pedido inicial, para o fim de conceder a guarda unilateral dos menores V. C. M. D. S., nascido em 12/05/2006, e H. G. M. D. S., nascido em 17/06/2007, à avó materna E. M. R.. Declara-se a extinção do processo com a resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC. Condena-se a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, § 2º, incisos I a IV, e 86, § único, todos do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, na hipótese de ausência de recurso, arquivem-se os autos.

Processo 0825712-82.2019.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: M.S.L. - Reqdo: J.N.L.

ADV: SEBASTIÃO DIOGO DE ARAÚJO NETO (OAB 22843/MS)

ADV: LUIZ CARLOS GALINDO JÚNIOR (OAB 7536/MS)

ADV: DEILON RENATO SOUZA MUCHON (OAB 19199/MS)

ADV: MARCUS VINICIUS RAMOS DA SILVA (OAB 22831/MS)

Intimação das partes acerca do despacho de folha 356: "(...) Vistos. I - Observado o princípio da cooperação (art. 6º do CPC), manifestem-se as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, se pretendem: 1) o julgamento antecipado do mérito (art. 355, inc. I, CPC); ou 2) a instrução do feito. II - Se o caso, deverão, sob risco de preclusão, especificar os meios de provas que pretendem empregar, apontando suas pertinências. III - Na hipótese de pedidos de julgamento antecipado, retornem conclusos para sentença."

Processo 0827019-37.2020.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: A.Z. - C.G.S.Z.

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Intimação das partes acerca da sentença de folha 17: "(...) Ante o exposto, extingue-se o presente feito sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do CPC. Deferem-se os benefícios da justiça gratuita. Custas processuais pela parte requerente. Suspende-se, porém, porque beneficiária da justiça gratuita (art. 98, § 3º, do CPC). Sem condenação em honorários de sucumbência. Publique-se, registre-se e intime-se. Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se os autos."

Processo 0827038-77.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: Z.M.S.

ADV: OSVALDO OLIVEIRA GOMES (OAB 24571/MS)

Vistos. I - Em atenção à certidão de f. 60, promova-se a intimação pessoal da parte requerente para, no prazo de 15 dias, atender as determinações retro, sob o risco de extinção do processo sem a resolução do mérito. II - Em caso de inércia, conclusos para possível sentença.

Processo 0828139-52.2019.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Autora: I.M.B.P. - Réu: O.P.

ADV: LUIZ CLÁUDIO ALVES PEREIRA (OAB 7682/MS)
ADV: LUIZ ANTONIO BULCAO SOBRINHO (OAB 19448/RS)
ADV: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

Intimação das partes acerca do despacho de folha 288: "Vistos. I - Observado o princípio da cooperação (art. 6º do CPC), manifestem-se as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, se pretendem: 1) o julgamento antecipado do mérito (art. 355, inc. I, CPC); ou 2) a instrução do feito. II - Se o caso, deverão, sob risco de preclusão, especificar os meios de provas que pretendem empregar, apontando suas pertinências. III - Na hipótese de pedidos de julgamento antecipado, retornem conclusos para sentença."

Processo 0828642-44.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Reqte: E.A.S. e outro
ADV: CLEBER VIEIRA DOS SANTOS (OAB 18489/MS)

I - Compulsando os autos, infere-se que emerge controvérsia a respeito da guarda do menor, visto que os pais, através de acordo celebrado à f. 71-72, desejam exercê-la de forma compartilhada com a avó paterna, com residiria o menor, regulando-se o direito de vistas dos genitores. O Ministério Público, por sua vez, não concorda. Para uma decisão mais aperfeiçoada quanto ao ponto, é de rigor que este Juízo conheça a realidade que envolve às partes e a situação de fato atualmente vivenciada pelo menor. Neste sentido, determina-se que se proceda à realização de estudo psicossocial, com urgência, para o fim de verificar: (i) a estrutura familiar em que está inserida o menor; (ii) o local em que reside a parte menor; (iii) os cuidados que lhe tem sido dispensados pela avó paterna; (iv) se a parte menor possui vínculo de afinidade ou afetividade com o genitor, genitora e avó paterna; (v) as condições que o genitores ou a avó parterna possuem de cuidar da criança; (vi) com quem a criança deseja ficar; (vii) as condições em que se encontra a parte menor, investigando-se também eventual situação de risco; (viii) outros esclarecimentos que se fizerem necessários. II - Com o parecer, intimem-se às partes e tornem conclusos para julgamento.

Processo 0828776-03.2019.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Alimtda: M.L.P. - Alimtte: M.B.L. - N.A.S.L.
ADV: PAULO MONTEIRO JUNIOR (OAB 23100/MS)
ADV: PAULO AFONSO OURIVEIS (OAB 4145B/MS)
ADV: JOSÉ LUIZ DA SILVA NETO (OAB 9497/MS)

1. Observado o princípio da cooperação (art. 6º do CPC), manifestem-se as partes, no prazo comum de 15 (quinze) dias, se pretendem: (a) o julgamento antecipado do mérito (art. 355, inc. I, CPC); ou (b) a instrução do feito. 2. Com efeito, dê-se vista à Defensoria Pública. 3. Neste caso, poderão apresentar, individualmente ou em conjunto, delimitação das questões de fato controvertido e de direito relevantes para a decisão do mérito. 4. Deverão, sob risco de preclusão, especificar os meios de provas que pretendem empregar, apontando suas pertinências. 5. Sem prejuízo, esclareçam as partes litigantes se a genitora da menor (Sra. Nadielly) continua morando no exterior (Portugal). 6. Com a manifestação das partes, dê-se vista ao Ministério Público para ciência e manifestação e, oportunamente, voltem os autos em conclusão para o saneamento e organização do processo (art. 357 do CPC). 7. Não havendo requerimento para produção de outras provas, retornem os autos conclusos para sentença.

Processo 0830586-76.2020.8.12.0001 - Interdição - Nomeação
Reqte: M.B.M. - IntdandaPa: R.S.M.
ADV: ADILAR JOSÉ BETTONI (OAB 7843/MS)
ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

Intimação das partes acerca da sentença de folhas 47-48: "(...) Diante do exposto, e com base nos artigos 4 e 1767, ambos do Código Civil, julga-se procedente o pedido para o fim de consolidar a curatela inicialmente concedida em prol da parte curatelada R. da S. M., ratificando a nomeação de M. B. M. como curadora para: 1) a administração de bens, 2) práticas de atos da vida civil (exceto as que importarem em alienação, oneração de bens, renúncia de direitos e obrigação financeira além do que eventualmente perceber mensalmente, empréstimo), incluindo a movimentação (transferência, recebimento, saque, pagamento) de conta bancária em nome curatelada, 3) representação perante Órgãos Públicos (ex: saúde, previdência, educação etc). e judiciais."

Processo 0834704-32.2019.8.12.0001 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução
Reqte: S.D.A.
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Intimação das partes acerca da sentença de folhas 33-34: "(...) Diante do exposto, julga-se procedente o pedido inicial para o fim de decretar a conversão da separação judicial das partes (requerente S. D. de A. e requerida N. F. de S.) em divórcio, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Declara-se a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC. Condena-se a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, § 2º, incisos I a IV, e 86, § único, todos do CPC. Oportunamente, expeça-se o mandado para a respectiva e necessária averbação ao Cartório de Registro Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após formalidades, arquivem-se."

Processo 0834813-12.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Reqte: L.M.D.L.
ADV: VANESSA DE JESUS OLIVIO (OAB 23313/MS)

Intimação da parte requerente acerca da decisão de folhas 32-33 "(...) Ante o exposto, indefere-se o pedido de tutela de urgência. I. Proceda-se à realização de estudo psicossocial, com urgência, para o fim de verificar: (i) a estrutura familiar em que está inserida a menor; (ii) o local em que reside a parte menor; (iii) os cuidados que lhe tem sido dispensados pela genitora avó materna; (iv) se a parte menor possui vínculo de afinidade ou afetividade com o genitor, genitora e avó materna; (v) as condições em que se encontra a parte menor, investigando-se também eventual situação de risco; (vi) outros esclarecimentos que se fizerem necessários. II Da sessão de mediação: encaminhe-se para o NUPEMEC, para pautar e realizar a sessão de mediação perante o CEJUSC (com exceção do CEJUSC Associação Comercial). III Cite-se a parte ré para apresentar resposta ao pedido. Conste do mandado de citação, a advertência de que a resposta deverá ser apresentada no prazo de 15 (quinze dias) úteis, contados da sessão de mediação, sob o risco de aplicação dos efeitos da revelia (art. 344, do CPC). IV Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público. V - Benefícios da justiça gratuita já deferidos à f. 21. VI Com base no princípio da cooperação das partes (art. 6o. do CPC), fica o Cartório autorizado a intimar (e reiterar) as partes ou pessoas interessadas, através de seus Procuradores (as), ou pessoalmente (se não indicado representante), para a apresentação de dados (v.g. endereços completos, número de telefone, contas bancárias para TED, de documentos pessoais), com o prazo de 15 dias."

Processo 0835808-64.2016.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Herdeiro: Eliane Aparecida Fialho de Castro - Maria Lúcia Anderson Fialho - Invtante: André Fialho de Castro

ADV: DIJALMA MAZALI ALVES (OAB 10279/MS)
ADV: PEDRO CARMELO MASSUDA (OAB 1193/MS)
ADV: ISABELLA FIALHO DE CASTRO (OAB 12661/MS)
ADV: RENATA FIALHO DE OLIVEIRA (OAB 196910/SP)
ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)

I - Tendo em vista a inconsistência, proceda-se a avaliação pelo Oficial de Justiça, conforme parecer f. 7224. Fica autorizado o Cartório a intimar o inventariante para a indicação de endereços, dados e informações necessárias para o cumprimento do ato. II. Com a avaliação, intimem-se as partes e a Procuradoria do Estado para manifestação em cinco dias. Após, retornem conclusos para decisão.

Processo 0836141-74.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Autor: R.C.
ADV: LARISSA WITTLER CONTARDO CANGUSSU (OAB 63509DF)

1. Homologa-se, por sentença, para que produza os seus devidos efeitos, a desistência da ação apresentada pela parte requerente à fl. 44, o que se faz com respaldo no artigo 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e declara-se a extinção do processo sem resolução de mérito, ex vi do artigo 485, inciso VIII, do mesmo Código. 2. Custas pela parte autora, nos termos do art. 90, caput e § 1º, do Código de Processo Civil. 3. Sem condenação em honorários advocatícios, porque sem resistência. 4. Transite-se em julgado imediatamente em razão da preclusão lógica. 5. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Processo 0836185-64.2018.8.12.0001 - Autorização judicial - Usufruto e Administração dos Bens de Filhos Menores
Autora: G.O.G.
ADV: CLAUDEMIR LIUTI JÚNIOR (OAB 10636/MS)
ADV: HEVANCLEY RICARDO DA SILVA (OAB 18336/MS)
ADV: JOÃO LUIZ ROSA MARQUES (OAB 10907/MS)
ADV: ERNAN TAKAYAMA SILVA (OAB 18301/MS)

Intimação da parte autora para prestar contas acerca do alvará expedido à fl. 90.

Processo 0836211-28.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0835869-17.2019.8.12.0001) - Divórcio Litigioso - Dissolução
Autor: S.M.O. - Ré: R.O.S.
ADV: RODRIGO PRESA PAZ (OAB 15180/MS)
ADV: THIAGO MORAES MARSIGLIA (OAB 15551/MS)

Intimação das partes acerca da decisão de folha 147: "(...) Vistos. I Indefere-se o pedido de f. 142, porque: - o artigo 98, § 6º, do CPC, diz respeito à possibilidade de parcelamento das custas iniciais ou intermediárias que a parte deveria adiantar no curso do processo, e não as custas finais; - há vedação legal para tal pretensão (artigo 12, § 2º, da Lei 3779/2009); - não comprovada a hipossuficiência financeira para o pagamento na forma prevista em lei. II Intimem-se. Cumpram-se conforme a sentença retro."

Processo 0838074-53.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Reqte: G.M.R. - Reqdo: J.F.N.
ADV: ADRIANA POLICE DOS SANTOS (OAB 10660/MS)
ADV: FÉLIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)
ADV: KATIA SILENE SARTURI CHADID (OAB 8624/MS)

Vistos. I. Homologa-se o acordo parcial entre as partes, no tocante à regulamentação do regime de convivência (f. 531-532). II. Em continuidade, quanto ao pedido de tutela formulado em sede de reconvenção (f. 181-201), esclareça-se que o Juízo já se manifestou sobre a matéria, quando da decisão interlocutória de f. 165-168, sendo que, em análise aos argumentos elencados na petição acima referida, entende-se pela manutenção do anteriormente decidido. III. Considerando o retorno gradual da atividade presencial e a importante contribuição das Partes e seus Procuradores no planejamento do procedimento a ser seguido pós esse período de suspensão (pandemia Covid-19), convida-se as partes e seus respectivos patronos, por aplicação analógica ao disposto no art. 357, § 3º, do CPC, para participarem de audiência de saneamento, conciliação e organização do processo, que será realizada em 16/06/2021 às 15:30h, na sala de audiência da 6ª Vara de Família e Sucessões. Caso o retorno presencial ainda permaneça suspenso, a audiência será namodalidade de videoconferência,por intermédio da ferramenta Google Meet, disponível em versão para celular (necessário baixar o aplicativo) e para computador. IV. Solicita-se (às) aos Advogados(as) e Defensores que auxiliem na informação das partes acerca da data da audiência, colaborando nas explicações sobre a forma de acessar a sala virtual, se o caso. V. Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link https://meet.google.com/aig-becr-xjc ou abra o Meet (app) e digite este código: aig-becr-xjc, o qual somente estará em funcionamento por ocasião da sua realização. VI. Ao receber o link, solicita-se que seja acessado para ingressar ao ambiente virtual da audiência. Lembrar de habilitar câmera e áudio, a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial. VII. Solicita-se que os interessados verifiquem suas caixas de e-mail e caixas de SPAM, para o caso de eventual alteração de link ou código, já que o convite para a audiência pode ser redirecionado por este meio. VIII. Na hipótese de requerimento de adiamento da audiência, que deverá ser formulado no prazo preclusivo de 7 (sete) dias,retornem os autos à conclusão para a análise respectiva. IX. Esclarece-se que não será necessária a presença das testemunhas, bem como as partes poderão, em audiência, apresentar e discutir propostas de acordo. X. Intimem-se as partes representadas pela Defensoria Pública e conste da carta, da informação pelo SITRA ou do mandado, a orientação de que, em caso de dificuldade para uso do computador ou celular, devem procurar a Defensoria Pública, com auxílio de pessoa próxima, com antecedência e pelo sistema de acesso virtual constante do site: defensoria.ms.gov.br, para agendar o acompanhamento da audiência na sede da Defensoria.

Processo 0838472-29.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0833049-25.2019.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução
Autor: A.G.V. - Ré: M.S.C.
ADV: PRISCILA SCHMIDT CASEMIRO (OAB 13312/MS)
ADV: EDSON DE OLIVEIRA DIAS JÚNIOR (OAB 16337/MS)
ADV: CAROLINA DE ARAUJO COLOMBO (OAB 15070/MS)

Dessa forma, este Juízo é incompetente para analisar a pretensão autoral, posto que trata-se de matéria afeta ao direito obrigacional que foge à competência da vara especializada de família, devendo esta ser decidida em sede cível. Portanto, declina-se da competência para conhecer e julgar o presente feito a uma da Varas de Cíveis desta Comarca.

Processo 0838897-56.2020.8.12.0001 - Interdição - Nomeação
Autor: H.O.N.

ADV: SUELEN BEVILAQUA (OAB 17020/MS)

Intimação da parte requerente acerca do despacho de folha 36: "(...) Vistos. I. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos a documentação da parte interditanda, bem como apresentar comprovação do alegado grau de parentesco. II. Deferem-se os benefícios da justiça gratuita. III. Oportunamente, retornem os autos conclusos."

Processo 0839293-38.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Guarda

Reqte: M.A.S. - G.A.S.

ADV: DOMINGOS SÁVIO CORRÊA PISTÓRIO (OAB 23102/MS)

1. Em atenção ao pedido de fl. 59, torne-se sem efeito fls. 42/48. 2. Anote-se junto ao SAJ o endereço das partes exequentes e executadas informados à fl. 83, bem como apense-se o presente feito aos autos de execução (penhora) n. 0831103-18.2019.8.12.0001. 3. Prosseguindo, intime-se a parte executada, pessoalmente, para, em 3 (três) dias úteis, pagar o débito alimentar descrito no pedido de fls. 49/52, incluindo-se as prestações que se venceram(em) no curso do processo, provar que o fez, ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob risco de decretação de sua prisão civil pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses, em regime fechado, e de ser protestado o pronunciamento judicial. 4. A intimação poderá ser feita por meio de carta com aviso de recebimento e na modalidade mão própria, encaminhada ao endereço da parte executada, constante dos autos (artigo 528, artigos 513, inciso II e 274, todos do CPC). 5. Caso a carta retorne sem assinatura (em razão de ausência da parte destinatária) ou com a assinatura de terceira pessoa, expeça-se mandado de intimação; ou, em constando endereço inexistente/insuficiente ou mudou-se etc., intime-se a parte exequente para manifestar-se, indicando endereço atualizado. 6. Decorrido o prazo da intimação da parte executada, com ou sem a promoção de ato, intime-se a parte exequente para se manifestar em 5 (cinco) dias. 7. Em caso de inércia da parte executada, se a parte exequente pretender a realização do protesto nos termos do art. 528, § 1º, do CPC, deverá comparecer ao cartório judicial, pessoalmente ou por seu advogado, solicitando a elaboração da certidão a que se refere o artigo 517, § 2°, do CPC, devendo o cartório promover a sua confecção independentemente de novo despacho no prazo de 3 (três) dias, findo o qual a parte exequente deverá retirá-la em cartório, sendo de sua responsabilidade o encaminhamento da certidão ao cartório extrajudicial de protesto. 8. Dê-se vista ao Ministério Público. 9. PARTE EXEQUENTE. Se não indicado na inicial, solicita-se que, no prazo de 5 (cinco) dias, seja informado o número de seu telefone celular e de seu endereço eletrônico (e-mail). 10. Defere-se o pedido de justiça gratuita.

Processo 0839799-48.2016.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Vinicius Gultierre Ferreira de Lima

ADV: ANA CLAUDIA PEREIRA LANZARINI (OAB 8201/MS)

ADV: JUVENAL DE SOUSA NETO (OAB 17618/MS)

... Posto isso, nos termos do artigo 654 do CPC, homologa-se, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de adjudicação apresentado na petição de f. 60, com as cláusulas ali constantes, as quais ficam fazendo parte integrante desta, no que toca a estes autos de inventário dos bens deixados por Gutierre Brites Lima, atribuindo ao herdeiro 50% do bem supra, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros (art. 656 do CPC). Intime-se a parte autora para juntar a certidão de inexistência de testamento, censec. Com o trânsito em julgado, e a juntada da certidão supra expeça-se auto de adjudicação. Extingue-se o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC. Custas suspensas em razão da gratuidade (art. 98, pár. 3, do CPC). Com base no princípio da cooperação das partes (art. 6o. do CPC), fica o Cartório autorizado a intimar (e reiterar) as partes ou pessoas interessadas, através de seus Procuradores (as), para a apresentação de dados (v.g. endereços completos, número de telefone, contas bancárias para TED, de documentos pessoais), com o prazo de 15 dias. Após, arquivem-se definitivamente, independentemente de nova conclusão. O arquivamento definitivo também poderá ser realizado quando o Cartório promover todos atos determinados e faltar atos de cumprimento da parte e/ou seus Procuradores (as), pois a sentença foi proferida e a tutela que competia ao juízo prestada. Oportunamente, arquivem-se com as anotações e comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0840410-93.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0800647-56.2017.8.12.0001) - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Reqte: Luis Roberto Ribeiro da Costa Lima

ADV: CARMELINO DE ARRUDA REZENDE (OAB 723/MS)

Vistos. I. Defere-se a dilação de prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o lapso temporal referido sem manifestação, retornem os autos conclusos. II. Intime-se.

Processo 0840505-31.2016.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Keila Cristina de Souza - Herdeiro: Jessica Vilaba e outros

ADV: JORGE SEVERINO (OAB 19052/MS)

ADV: LAYLA CRISTINA LA PICIRELLI DE ARRUDA (OAB 10561/MS)

Vistos. I. Deixa-se de analisar o pedido de f. 139, considerando que a remoção de inventariante depende de ajuizamento de incidente processual autônomo. II. Intime-se pessoalmente a parte autora (via "AR"), para que promova o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. III. Após, retornem conclusos.

Processo 0841619-63.2020.8.12.0001 - Interdição - Nomeação

Reqte: E.N.G.

ADV: ROBERTO MENDES DA SILVA (OAB 12513/MS)

ADV: GIOVANNE REZENDE DA ROSA (OAB 12674/MS)

Vistos. I. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial e esclarecer qual o grau de parentesco com a pessoa interditanda, posto que, à f. 07, menciona ser genitora, porém não é o que se verifica da juntada do documento de f. 16. II. Deferem-se os benefícios da justiça gratuita. III. Oportunamente, retornem os autos conclusos.

Processo 0842250-07.2020.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: M.F.M.M.

ADV: KARLA MENDES SILVA (OAB 13691/MS)

Intimação da autora acerca da certidão cartorária de f. 18: "Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de mediação - 695 CPC - Videoconferência Data: 09/09/2021 Hora 13:00 Local: Sala CEJUSC 3 Situacão: Pendente" a ser realizada por videoconferência através do link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/

Processo 0842271-17.2019.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: M.H.F.O. - Exectdo: N.M.O.

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Considerando a informação de pagamento do débito alimentar executado nestes autos (f. 69/70), extingue-se o presente

feito nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC. Defere-se o pedido apresentado pela parte exequente às f. 72, para o fim de determinar a expedição de alvará, em seu favor, para a transferência do valor depositado na subconta judicial vinculada a este feito (f. 70), concernente ao débito ora executado. Em atenção ao pedido de f. 72, expeça-se ofício ao órgão empregador do executado, para que o valor correspondente à referida obrigação alimentícia passe a ser descontado de sua folha de pagamento, bem como depositado na conta bancária da parte requerente, indicada na citada petição. Defere-se o pedido de levantamento da penhora efetivada às f. 29/30, realizado através do Sistema SISBAJUD, conforme extrato em anexo. Expeça-se ofício à CEF, comunicando-lhe a respeito do levantamento da penhora, em relação aos valores indicados no ofício de f. 40/41, e consequente desnecessidade de transferência de tais valores. Deferem-se os benefícios da justiça gratuita ao executado, assistido pela Defensoria Pública. Condena-se o executado ao pagamento de eventuais custas processuais. Suspende-se, porém, nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC. Sem condenação em honorários de sucumbência. Publique-se, registre-se e intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Processo 0842464-95.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Autor: F.E.S.

ADV: EVANDRO ARTUR BONFANTE ZAGO (OAB 68977/PR)

ADV: PAMELA CRISTINA CAVALHEIRO PIVA ZAGO (OAB 66778/PR)

ADV: MAYARA CRISTIELY BURAK AVILA (OAB 101753/PR)

Intimação da parte requerente acerca do despacho de folha 72: "(...) Vistos. I. Trata-se de Ação de Investigação de Paternidade c/c Retificação de Registro Civil. Não houve pedido de tutela antecipada. II. Da sessão de mediação: encaminhe-se cópia dos autos para o NUPEMEC, para as providências necessárias para pautar e realizar a sessão de mediação perante o CEJUSC (com exceção do CEJUSC Associação Comercial). III. Cite-se a parte requerida para apresentar resposta a ação. Conste no mandado de citação, a advertência de que a resposta deverá ser apresentada no prazo de 15 (quinze dias) úteis, contados da sessão de mediação, sob o risco de aplicação dos efeitos da revelia (art. 334, do CPC). IV. Intime-se. V. Deferem-se os benefícios da justiça gratuita à parte autora."

Processo 0843272-08.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Exoneração

Autor: C.A.P. - Ré: T.R.O.P.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS (OAB W/MS)

ADV: PAULO RENATO MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 20254/MS)

Em face do exposto, julga-se procedente o pedido inicial, para o fim de exonerar o requerente da obrigação alimentar constituída em benefício da parte requerida, processada nos autos n. 0804591-42.2012.8.12.0001, que tramitaram perante o juízo da 4ª Vara de Família desta Capital. Extingue-se o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inc. I, do CPC. Custas honorários advocatícios pelas parte requerida, estes últimos fixados em 10% (dez) por cento sobre o valor atualizado causa, cuja cobrança estará suspensa ex vi art. 98, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada sendo requerido, arquivem-se.

1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, EMBARGOS E DEMAIS INCIDENTES

JUIZ(A) DE DIREITO CÁSSIO ROBERTO DOS SANTOS

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVANA MARTINS SILVA DE CARVALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0152/2021

Processo 0032702-93.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0026167-37.2006.8.12.0001) (processo principal 0026167-37.2006.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Carla Beatriz Andrade e Jurgielewicz

ADV: ANSELMO MATEUS VEDOVATO JÚNIOR (OAB 9429/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Carla Beatriz Andrade e Jurgielewicz, R$ 713,52

Processo 0806775-58.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0836792-14.2017.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargdo: Edgar Andrade A'avila

ADV: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Edgar Andrade A'avila, R$ 8.046,92

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, EMBARGOS E DEMAIS INCIDENTES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0151/2021

Processo 0000589-97.1991.8.12.0001 (001.91.000589-4) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Autor: B. - Réu: E.L.V.

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: MARCELO FERNANDES DE CARVALHO (OAB 8547B/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Intimação das partes acerca do auto de avaliação. Prazo: Quinze dias.

Processo 0001531-16.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0823712-12.2019.8.12.0001) - Embargos à Execução - Cédula de Crédito Bancário

Embargte: Edenilson Moreira Afonso - Embargdo: Banco do Brasil S/A

ADV: AUGUSTO JULIAN DE CAMARGO FONTOURA (OAB 12489/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Extrai-se dos autos que foi oportunizado às partes a produção de provas em Juízo, tendo apenas a embargante pleiteado a juntada de documentos pela embargada. No entanto, da análise detida dos autos, verifica-se que não há razão para a instrução probatória, uma vez que se trata de matéria exclusivamente de direito, que independe de outras provas além da documental já constante dos autos. Ademais, quando proferido o despacho de f. 167, este tinha como mister possibilitar às partes trazer alguma novidade para o processo ou que, de algum modo, pudessem de forma necessária e pertinente explicar o porquê da produção da prova requerida. Não se afigura necessário para o deslinde da questão a produção de qualquer prova, além disso, não há que se falar em produção de outras provas. Outrossim, extrai-se da cédula de crédito bancário que embasa a execução a intenção expressa das partes de novar. Embora tenha constado que o valor do contrato se destinou ao pagamento do saldo devedor do embargante, com relação às operações de crédito anteriores, a intenção expressa de novar aliada ao estabelecimento de novos prazos, valores e encargos, afasta a incidência da Súmula 286 do STJ, razão pela qual tenho que desnecessária a juntada dos contratos anteriores. Nesse sentido. Dessa forma, considerando que no caso em análise houve alteração dos elementos substanciais do contrato, não se tratando de uma simples renegociação da dívida, a possibilidade de revisão dos contratos anteriores deve ser afastada, razão pela qual desnecessária a exibição destes. Veja-se que a matéria alegada na inicial é excesso de execução por abusividade do contrato. A abusividade do contrato demanda exclusivamente a análise de suas clausulas, sendo matéria puramente de direito. Nada obstante, assevero que a parte embargante, na condição de titular da conta bancária, possui amplo acesso administrativo aos extratos de transações, razão pela qual é desnecessária a intervenção do judiciário para tanto. Nesse contexto, salienta-se que é dever do Juízo indeferir as diligências inúteis para a formação do convencimento ou meramente protelatórias, conforme disposto no parágrafo único do art. 370 do Código de Processo Civil. Assim, considerando que o feito já se encontra maduro para decisão, INDEFIRO o pedido de prova pleiteado pela embargante, com fundamento no artigo 355, inciso I, do CPC. Sem prejuízo, FACULTO à embargante que apresente nos autos, em 15 (quinze) dias, os extratos bancários que entende pertinentes à resolução da lide, ou comprove a recusa da instituição em fornece-los administrativamente, sob pena de preclusão da prova. INTIMEM-SE. Decorrido o prazo, TORNEM os autos conclusos para deliberações. Às providências.

Processo 0002762-50.1998.8.12.0001 (001.98.002762-9) - Execução de Título Extrajudicial

Autor: Banco Sistema S/A - Réu: Baldrame Engenharia E Comercio Ltda e outro - Exectdo: Willian Geraldo Maksoud Bussuan - Luiz Antônio Maksoud Bussuan

ADV: DÁLVIO TSCHINKEL (OAB 2039/MS)

ADV: JULIANA SIMONIELE SALDANHA TSCHINKEL (OAB 10645/MS)

DEFIRO a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado, observando o que foi requerido pela parte exequente.. A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório, com urgência. Em se tratando de busca de endereço, deverão ser realizadas buscas nos sistemas SISBAJUD, INFOJUD, RENAJUD e SIEL. Havendo resposta positiva, INTIME-SE a parte requerente, para manifestação em 15 dias. Se negativas as respostas, ou encontrados endereços já contidos nos autos, oficie-se à Águas Guariroba e à Energisa Mato Grosso do Sul requisitando informações de endereços. Com as respostas, INTIME-SE a parte requerente para manifestação, em 15 dias. Às providências.

Processo 0003819-69.1999.8.12.0001 (001.99.003819-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Mairo Kasulke - Exectdo: Jose Alberto Locks e outros

ADV: MARCELO BRUN BUCKER (OAB 6167B/MS)

ADV: GABRIEL AFFONSO DE BARROS MARINHO (OAB 16715/MS)

ADV: OSVALDO RAU JUNIOR (OAB 8698/SC)

ADV: RUBENS BATISTA VILALBA (OAB 7698B/MS)

Expediente: Intimando as partes acerca da digitalização dos presentes autos, sendo que o processo físico será encaminhado ao arquivo. Salienta-se, outrossim, que a partir da publicação desta certidão o peticionamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica.

Processo 0003905-83.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS NPL IPANEMA II e outro - Exectda: Ana Carolina Silva Pimentel

ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164A/MS)

ADV: LUIS GUILHERME TENÓRIO DE ARAÚJO SILVA (OAB 14705/MS)

ADV: EDUARDO WANDERLEY GOMES (OAB 16642A/MS)

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do artigos 487, II e 924, V, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Execução de Título Extrajudicial, considerando a ocorrência da prescrição intercorrente da pretensão executória assinalada. CONDENO a exequente ao pagamento de custas. Em função do princípio da causalidade, deixo de arbitrar honorários em favor do advogado da parte executada, pois caso contrário estar-se-ia premiando a desídia do inadimplente, situação esta que não tem lugar no contexto do almejado processo justo e cooperativo. Preclusas as vias impugnativas, AUTORIZO o levantamento de penhoras, em sendo o caso, inclusive mediante expedição de alvará de levantamento de valores depositados em conta. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário. Às providências.

Processo 0003944-08.1997.8.12.0001 (001.97.003944-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Fundo de Investimento em Direitos creditórios não Padronizados PCG-Brasil Multicarteira

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

ADV: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)

ADV: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)

Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo impulsionar o feito e requerer o quê entender de direito.

Processo 0004258-11.2021.8.12.0001 (processo principal 0840180-22.2017.8.12.0001) - Impugnação de Crédito - Prestação de Serviços

Impugte: Carlos Alberto Bezerra - Impugda: Missão Salesiana de Mato Grosso - Colégio Dom Bosco

ADV: CARLOS ALBERTO BEZERRA (OAB 6585/MS)

ADV: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403A/MS)

REPUBLICAÇÃO PARA CONSTAR O PATRONO DO EXECUTADO/IMPUGNANTE: “Isto posto, INTIME-SE a executada para que acoste aos autos em 48h os extratos da conta poupança cuja impenhorabilidade é alegada, sob pena de indeferimento. “

Processo 0006240-12.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial

Exeqte: B. - Exectdo: C.M.C.M. e outros

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)

ADV: ALESSANDRA G. PIROLI (OAB 12929/MS)

DEFIRO a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado, observando o que foi requerido pela parte exequente em relação à(s) parte(s) CARLA MENEZES CONFECÇÕES LTDA-ME, CNPJ 09.127.486/0001-06, CARLOS ALBERTO MENEZES DA SILVA, CPF 519.530.991-49 e KATIA JORDÃO DE LIMA, CPF 692.964.131-68 . A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório, com urgência. Em se tratando de busca de patrimônio, a diligência será condicionada à apresentação da planilha de débito atualizada, e: A) encontrada quantia na consulta ao SISBAJUD (total ou parcial), TORNE-SE indisponível e TRANSFIRAM-SE os valores para a Conta Única. INTIME-SE a parte requerida para manifestação em 05 (cinco) dias. Havendo manifestação pela parte requerida, INTIME-SE a parte exequente, em 48 horas, e venham os autos em conclusão na fila de urgentes. Se o bloqueio for de valor irrisório (art. 836, CPC) proceda-se a imediata liberação, independente de despacho. Também, se for de quantia superior ao crédito, libere-se o excedente. Às providências.

Processo 0010490-06.2002.8.12.0001 (001.02.010490-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autora: Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal - UNIDERP

ADV: CAROLINE PEREIRA MALTA (OAB 24574/MT)

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do artigos 487, II e 924, V, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Execução de Título Extrajudicial, considerando a ocorrência da prescrição intercorrente da pretensão executória assinalada. CONDENO a exequente ao pagamento de custas. Em função do princípio da causalidade, deixo de arbitrar honorários em favor do advogado da parte executada, pois caso contrário estar-se-ia premiando a desídia do inadimplente, situação esta que não tem lugar no contexto do almejado processo justo e cooperativo. Preclusas as vias impugnativas, AUTORIZO o levantamento de penhoras, em sendo o caso, inclusive mediante expedição de alvará de levantamento de valores depositados em conta. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário. Às providências.

Processo 0013621-37.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Transportadora Jardim Filhos Ltda ME - Espólio de José Jardim Filho Representado pelo herdeiro Maria Cristina Assaline

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

Previamente ao prosseguimento do feito, INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da prescrição da pretensão executiva, porquanto o título executivo que instrui a presente execução (CCB de fls. 05/12) venceu em 2014 e os devedores foram citadas apenas em 2020 (fl. 168), salientanto que passado o prazo do art. 240, § 2º, do CPC, a prescriçãose interrompe apenas com acitaçãoválida. Saliento que o prazo a ser considerado no cálculo da prescrição é aquele previsto nos artigos 44, da Lei 10.931/04 e 70, da Lei Uniforme, por se tratar de execução de título extrajudicial baseada em Cédula de Crédito Bancário. Após, conclusos para análise. Às providências.

Processo 0015500-80.1992.8.12.0001 (001.92.015500-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: B. - Exectdo: R.D.S. - F.D.S. - C.S.S. - F.C.C.S.F.

ADV: WILSON TAVARES DE LIMA (OAB 8290/MS)

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

ADV: PATRICIA MARIA VASQUES GARCETE (OAB 13299B/MS)

ADV: DILMA DA APARECIDA PINHEIRO PEREIRA REZENDE (OAB 4484/MS)

ADV: WILSON TAVARES DE LIMA . (OAB 8290/MS)

DEFIRO a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado, observando o que foi requerido pela parte exequente em relação à(s) parte(s) FERNANDO CLAUDIO CAPIBERIBE SALDANHA ESPOLIO, RENATA DERZI SALDANHA, FERNANDA DERZI SALDANHA, CAROLINA SANTOS SALDANHA, CPF 074.962.027-70 e FERNANDO CLAUDIO CAPIBERIBE SALDANHA FILHO0 . A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório, com urgência. Em se tratando de busca de patrimônio, a diligência será condicionada à apresentação da planilha de débito atualizada, e: A) encontrada quantia na consulta ao SISBAJUD (total ou parcial), TORNE-SE indisponível e TRANSFIRAM-SE os valores para a Conta Única. INTIME-SE a parte requerida para manifestação em 05 (cinco) dias. Havendo manifestação pela parte requerida, INTIME-SE a parte exequente, em 48 horas, e venham os autos em conclusão na fila de urgentes. Se o bloqueio for de valor irrisório (art. 836, CPC) proceda-se a imediata liberação, independente de despacho. Também, se for de quantia superior ao crédito, libere-se o excedente.

Processo 0015500-80.1992.8.12.0001 (001.92.015500-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: B.

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

ADV: DILMA DA APARECIDA PINHEIRO PEREIRA REZENDE (OAB 4484/MS)

Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da petição de fls. 740/479.

Processo 0017645-07.1995.8.12.0001 (001.95.017645-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Arthur Pereira Fraga Rodrigues Me - Arthur Pereira Fraga Rodrigues - Paulo Augusto Goncalves Barbosa

ADV: FERNANDO MIRAULT (OAB 11383/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CELSO MASSAYUKI ARAKAKI (OAB 6001/MS)

ADV: VITOR DIAS GIRELLI (OAB 5960/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: MANOEL EDUARDO DE SANT'ANNA CORRÊA (OAB 12521/MS)

Intima-se o exequente para, em 15 (quinze) dias dar andamento ao feito, requerendo o que de direito.

Processo 0020551-86.2003.8.12.0001 (001.03.020551-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Banco Bamerindus do Brasil - Reqdo: Germano Francisco Bellan - Ale Neheme Abdallah - TerIntCer: José Enrique Ferrari - Lorene Fernandez Dall Negro Ferrari - Roberto Soligo

ADV: EDUARDO FERRARI (OAB 13870/MS)

ADV: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)

ADV: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703B/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS)

Em que pese a notícia de agravo de instrumento interposto pelo requerido, mantenho a decisão atacada pelos seus próprios fundamentos. No mais, prestei as informações requisitadas. Cumpra-se o já determinado. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0021868-03.1995.8.12.0001 (001.95.021868-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Sergio Jacinto Costa - Exectdo: Elidio Jose Del Pino - Maria Aparecida dos Reis Del Pino Espolio

ADV: REGINA PAULA DE CAMPOS HAENDCHEN ROCHA (OAB 8066/MS)

ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)

ADV: HERIBERTO ROLANDO BRANDES (OAB 4493/MS)

ADV: ELTON LUIS NASSER DE MELLO (OAB 5123/MS)

ADV: AUGUSTO CÉSAR GUERRA VIEIRA (OAB 10328/MS)

ADV: ROBERTO ALVES VIEIRA (OAB 4000/MS)

ADV: MARCELO DE CAMPOS HAENDCHEN (OAB 8224/MS)

ADV: MARCIO S. POLLET (OAB 5962/MS)

ADV: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

ADV: CLÁUDIA REGINA DIAS ARAKAKI ISHIKAWA (OAB 7089/MS)

ADV: HERIBERTO ROLANDO BRANDES GARCIA

Em consulta ao EDcl no AgInt no AREsp 197575/MS verificou-se que não houve trânsito em julgado do acórdão do STJ . Anoto, ademais, que os embargos à execução em apenso não foram recebidos com efeito suspensivo, de forma que a anulação do acórdão do TJMS não interfere no andamento da execução. Por isso, indefiro o pedido de fls. 1168/1170. Intime-se o credor para que, no prazo de 15 dias, requeira o que de direito, promovendo o regular andamento do feito. Às providências.

Processo 0024239-02.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0234215-74.2001.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Desconsideração da Personalidade Jurídica

Autora: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo

ADV: ALICIO DE SOUZA MORAES (OAB 2893B/MS)

TRANSLADE-SE cópia do ofício de fl. 95 para os autos da execução em apenso. Após, ARQUIVEM-SE os autos.

Processo 0026478-86.2010.8.12.0001 (001.10.026478-7) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: B. - Exectdo: B.M.M. - L.C.M. - S.M.M.

ADV: MICHELLE MARQUES TABOX GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 13130/MS)

ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

DEFIRO a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado, observando o que foi requerido pela parte exequente em relação à(s) parte(s) BR MOTOS LTDA ME, CNPJ 09.258.189/0001-91, LAIZA COUTO MARTINS, CPF 012.396.981-60 e SEBASTIÃO MEIRELES MARTINS, CPF 176.630.831-72 . A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório, com urgência. Em se tratando de busca de patrimônio, a diligência será condicionada à apresentação da planilha de débito atualizada, e: A) encontrado algum bem na consulta junto ao RENAJUD, deverá ANOTE-SE a impossibilidade de transferência e INTIMEM-SE as partes requerente e requerida, para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias; B) havendo a resposta do INFOJUD quanto à busca por declarações referentes ao último exercício em nome da parte executada, INTIME-SE a parte autora, para que requeira o que entender de direito. ALTERE-SE a publicidade do feito, passando tramitar em segredo de justiça. Às providências.

Processo 0029046-26.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0008517-21.1999.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exectdo: Check Printer Negocios E Servicos Ltda - Raul Fernando Armengol de Cuquejo - Ney Ribeiro Fragelli

ADV: LUCIANO RIBEIRO DA FONSECA (OAB 7677/MS)

Intimação da parte executada para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre as informações Sisbajud juntadas às fls. 442/447 (indisponibilidade de valores em sua conta).

Processo 0031288-70.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial

Exeqte: Irapuã dos Santos - Exectda: Jozilda Riffel Camatte

ADV: FERNANDA SZOCHALEWICZ LOUREIRO LOPES (OAB 19097/MS)

ADV: BRUNA PORTELA PEIXOTO DE ARAÚJO (OAB 21095/MS)

ADV: FABIANE FRANCA DE MORAIS (OAB 18442/MS)

ADV: FRANCISCA CICERA FERREIRA LIMA DA CRUZ (OAB 18959/MS)

ADV: ADRIANA DE SOUZA ANNES (OAB 10953/MS)

ADV: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715/MS)

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

Intimação da parte interessada a respeito da disponibilização do termo de penhora expedido às 255/257, e para recolher a(s) diligência(s) do Sr. Oficial de Justiça, para viabilizar a expedição e o cumprimento do mandado deferido.

Processo 0032842-40.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Safra S.A. - Exectda: Lidia de Oliveira Parana

ADV: WALDIR LUIZ BULGARELLI (OAB 217291/SP)

ADV: ANTÔNIO ROQUE ALBUQUERQUE JÚNIOR (OAB 22463/CE)

ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP)

ADV: MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI (OAB 52885/PR)

ADV: EVERTON JULIANO DA SILVA (OAB 12442/MS)

Nos termos do art. 921, § 5º, do CPC, INTIME-SE o credor para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca da eventual incidência da prescrição intercorrente, uma vez que o feito permaneceu paralisado por aproximadamente 08 (oito) anos, sem qualquer manifestação da parte interessada. Saliento que o prazo a ser considerado no cálculo da prescrição intercorrente é aquele previsto nos artigos 44, da Lei 10.931/04 e 70, da Lei Uniforme, por se tratar de execução de título extrajudicial baseada em Cédula de Crédito Bancário. Após, conclusos para análise. Às providências.

Processo 0033377-66.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Empreiteira Santo Agostinho Ltda ME - Silvano Alves - Jeanete Canazilles Alves

ADV: ALESSANDRA G. PIROLI (OAB 12929/MS)

ADV: ANDRIELA DE P. QUEIROZ AGUIRRE (OAB 12365A/MS)

ADV: WILIAN DOUGLAS DE SOUZA BRITO (OAB 5782/MS)

ADV: PAOLA ELLYS MARTINS RÉGIS (OAB 10731/MS)

ADV: YVES DROSGHIC (OAB 15007/MS)

ADV: JÂNIO RIBEIRO SOUTO (OAB 3845B/MS)

ADV: MOUZAR BASTON FILHO (OAB 165901/SP)

ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008A/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: IBRAHIM AYACH NETO (OAB 5535/MS)

Nesse passo, INDEFIRO os pedidos de fls. 424/430, por não vislumbrar a alegada impenhorabilidade e, desatendidos os requisitos do artigo 847 do CPC, tampou a necessidade de substituição da penhora. Considerando que não houve impugnação específica das partes, embora devidamente intimadas, HOMOLOGO o laudo de avaliação de fls. 417/418. Intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 15 (quinze) dias. Se inerte, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC/2015, ficando o exequente advertido que transcorrido o prazo de um ano, sem andamento do feito, passará a ter curso a prescrição intercorrente. Às providências.

Processo 0034509-23.1995.8.12.0001 (001.95.034509-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Clube Thermas Internacional de Campo Grande - Salvador Jose de Carvalho

ADV: WILSON SANCHES MARCONI (OAB 85657/SP)

ADV: ANTONINO MOURA BORGES (OAB 839A/MS)

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do artigos 487, II e 924, V, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Execução de Título Extrajudicial, considerando a ocorrência da prescrição intercorrente da pretensão executória assinalada. CONDENO a exequente ao pagamento de custas. Em função do princípio da causalidade, deixo de arbitrar honorários em favor do advogado da parte executada, pois caso contrário estar-se-ia premiando a desídia do inadimplente, situação esta que não tem lugar no contexto do almejado processo justo e cooperativo. Preclusas as vias impugnativas, AUTORIZO o levantamento de penhoras, em sendo o caso, inclusive mediante expedição de alvará de levantamento de valores depositados em conta. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário. Às providências.

Processo 0039330-45.2010.8.12.0001 (001.10.039330-7) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: I.U. - Exectdo: S.F.M. - S.S.N. - L.C.S.

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

Nos termos do art. 921, § 5º, do CPC, INTIME-SE o credor para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca da eventual incidência da prescrição intercorrente, uma vez que o feito permaneceu paralisado por aproximadamente 05 (cinco) anos, sem qualquer manifestação da parte interessada. Saliento que o prazo a ser considerado no cálculo da prescrição intercorrente é aquele previsto nos artigos 44, da Lei 10.931/04 e 70, da Lei Uniforme, por se tratar de execução de título extrajudicial baseada em Cédula de Crédito Bancário. Após, conclusos para análise. Às providências.

Processo 0045317-57.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Fundação Universidade do Vale do Itajai - UNIVALI - Exectda: Rayssa Amaral Lemos da Rosa

ADV: CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN (OAB 8685/SC)

Diante da certidão de decurso de prazo de f. 280, manifeste-se a parte exequente, requerendo o que entender de direito, para o regular prosseguimento do feito, em 15 dias.

Processo 0048545-45.2010.8.12.0001 (001.10.048545-7) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Itaú Unibanco S/A - Exectda: Leda Cristina Serafini - Silvio Serafini Junior e outro

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

DEFIRO a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado, observando o que foi requerido pela parte exequente em relação à(s) parte(s) SERAFINI SERAFINI LTDA ME, CNPJ 04.324.817/0001-76, LEDA CRISTINA SERAFINI, CPF 298.334.851-20 e SILVIO SERAFINI JUNIOR, CPF 485.383.459-15 . A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório, com urgência. Em se tratando de busca de patrimônio, a diligência será condicionada à apresentação da planilha de débito atualizada, e: A) encontrada quantia na consulta ao SISBAJUD (total ou parcial), TORNE-SE indisponível e TRANSFIRAM-SE os valores para a Conta Única. INTIME-SE a parte requerida para manifestação em 05 (cinco) dias. Havendo manifestação pela parte requerida, INTIME-SE a parte exequente, em 48 horas, e venham os autos em conclusão na fila de urgentes. Se o bloqueio for de valor irrisório (art. 836, CPC) proceda-se a imediata liberação, independente de despacho. Também, se for de quantia superior ao crédito, libere-se o excedente. Às providências.

Processo 0050789-44.2010.8.12.0001 (001.10.050789-2) - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: J.H.S.G. - K.V.A. - Exectdo: C.C.M.P.E.C.G.R.S.E. e outro

ADV: KAREN VASCONCELOS ALFONSO (OAB 19324/MS)

ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)

ADV: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA VIGO (OAB 11751/MS)

ADV: ANDRÉ STUART SANTOS (OAB 10637/MS)

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: JOÃO HENRIQUE SOUZA GUERINO (OAB 20204/MS)

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

Levante-se em favor dos exequentes os valores existentes na subconta judicial, observando-se os dados bancários de fl. 357/358. Prossiga-se a execução pelo valor remanescente informado à fl. 358. Assim, DEFIRO o pedido da parte exequente e, nos termos dos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, determino o bloqueio online de valores disponíveis em eventuais contas correntes do(s) executado(s) COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS MICRO E PEQUENOS EMPRESÁRIOS DE CAMPO GRANDE E REGIÃO - SICREDI EMPRESARIAL/MS, CNPJ 08.545.351/0001-90 por intermédio do SISBAJUD. Com a apresentação do cálculo atualizado, AUTORIZO os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema, ALTERE-SE a publicidade do feito, passando tramitar em segredo de justiça. Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, TRANSFIRA-SE o valor bloqueado para a Conta Única e INTIME-SE a parte executada sobre o ocorrido, na pessoa de seu advogado, pessoalmente, caso não esteja representado nos autos, ou via edital, caso assim tenha sido citada, cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3º e 5º, do Código de Processo Civil. Havendo manifestação pela parte requerida, INTIME-SE a parte exequente, em 48 horas e venham os autos em conclusão na fila de urgentes. DISPENSO a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, §5º, do Código de Processo Civil, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. Se o bloqueio for de valor irrisório (art. 836, CPC) proceda-se a liberação. Também, se for de quantia superior ao crédito, libere-se o excedente. Restando infrutífero o bloqueio, INTIME-SE a parte exequente para que promova o prosseguimento do feito no prazo de 15 (quinze) dias, indicando a localização de bens da parte devedora, passíveis de penhora. Às providências.

Processo 0057318-45.2011.8.12.0001 (apensado ao Processo 0028630-10.2010.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Odivan Cesar Arossi - Exectda: Cruiser Linhas Aéreas Ltda

ADV: ANDRÉA C. MAIA DA SILVA (OAB 34732/PR)

ADV: HAMILTON MAIA DA SILVA FILHO (OAB 42193/MS)

ADV: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS)

ADV: EDGAR LENZI (OAB 28579/PR)

Nos termos do art. 134, §3° do CPC, DETERMINO a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório até que sobrevenha julgamento do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, autos nº 0014796-90.2017.8.12.0001.

Processo 0068316-43.2009.8.12.0001 (001.09.068316-2) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Shark Tratores e Peças Ltda - Exectda: Nely Teresinha Nogueira

ADV: BEATRIZ HELENA DOS SANTOS (OAB 87192/SP)

ADV: ENIMAR PIZZATTO (OAB 15818/PR)

ADV: FERNANDO BONISSONI (OAB 37434/PR)

ADV: ELVIO MARCOS DIAS ARAUJO (OAB 13070/MS)

Para possibilitar a apreciação do pedido de fls. 327/328, INTIME-SE a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstre a efetividade da medida pretendida, especialmente com a apresentação de indícios que comprovem a modificação na situação financeira do devedor, importando destacar que o mero transcurso do tempo, por si só, não é suficiente para deferir nova consulta aosbancos de dados à disposição do juízo, conforme precedentes do STJ. Com a manifestação, ou decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. Às providências.

Processo 0075547-24.2009.8.12.0001 (001.09.075547-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: J Four Comércio de Confecções Ltda. EPP - Joel Hernandes Colombo - Leiloeiro: Ilto Antonio Martins

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO (OAB 987654/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Manifestem-se as partes sobre o laudo de avaliação de f. 370, em 15 dias.

Processo 0100959-93.2005.8.12.0001 (001.05.100959-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: U.G. - Exectdo: M.J.C.O. - L.T.G.V.

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: ADELMO SALVINO DE LIMA (OAB 2083/MS)

Posto isso, DEFIRO os requerimento de buscas por bens da pessoa jurídica, MANOEL JOÃO COSTA OLIVEIRA ME, CNPJ sob o nº 32.902.497/0001-20, independentemente de sua inclusão no polo passivo do feito. Assim, determino o bloqueio online de valores disponíveis em eventuais contas correntes do executado por intermédio do SISBAJUD. Com a apresentação do cálculo atualizado e indicação do CPF/CNPJ do executado, AUTORIZO os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema, ALTERE-SE a publicidade do feito, passando tramitar em segredo de justiça até o cumprimento da ordem. Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, TRANSFIRA-SE o valor bloqueado para a Conta Única e INTIME-SE a parte executada sobre o ocorrido, na pessoa de seu advogado ou pessoalmente caso não esteja representado nos autos, cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3º e 5º, do Código de Processo Civil. DISPENSO a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, §5º, do Código de Processo Civil, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. Restando infrutífero o bloqueio, INTIME-SE a parte exequente para que promova o prosseguimento do feito no prazo de 15 (quinze) dias, indicando a localização de bens da parte devedora, passíveis de penhora. Às providências.

Processo 0105932-86.2008.8.12.0001 (001.08.105932-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Unicred/Campo Grande

ADV: JOAO RODRIGO ARCE PEREIRA (OAB 12045/MS)

ADV: THIAGO MENDONÇA PAULINO (OAB 10712/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da petição de fls. 512/513 e demais documentos.

Processo 0114364-94.2008.8.12.0001 (001.08.114364-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: S.T.P. - Reqdo: J.A.K.

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: ENIMAR PIZZATTO (OAB 15818/PR)

No caso em apreço, vislumbra-se dos autos que já foram esgotados os mecanismos disponíveis ao credor para tentar receber seu crédito, razão pela qual o pedido pode ser atendido, inclusive como forma de assegurar o cumprimento da obrigação, visando a efetividade do processo, nos termos do disposto no artigo 139, inciso IV, do Código de Processo Civil. Diante do exposto, DEFIRO o pedido de fls. 586/588 e determino que o Cartório inclua o nome da parte executada no CNIB Cadastro Nacional de Indisponibilidade de Bens, por intermédio do link disponibilizado no site do Tribunal de Justiça, na guia Corregedoria. Após, AGUARDE-SE eventuais respostas pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Anote-se a serventia para controle interno, mantendo-se o feito em cartório Decorrido o prazo, CERTIFIQUE-SE nos autos e em seguida INTIME-SE a parte interessada para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de inércia, independentemente de nova intimação do credor, determino a suspensão do feito por 01 (um) ano acaso ainda não deferido nestes autos, e a sua remessa ao arquivo. Saliente-se que, decorrido o prazo de suspensão, tem início o prazo da prescrição intercorrente. Às providências.

Processo 0115209-05.2003.8.12.0001 (001.03.115209-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Imporcate Comércio de Peças para Tratores Ltda - Exectdo: Marcelo Monteiro Padial - Leiloeiro: Ipc Leilões Eireli

ADV: ERICK GUSTAVO ROCHA TERÁN (OAB 12828/MS)

ADV: JULIETA CARDOSO TEIXEIRA PEREIRA (OAB 14123/MS)

ADV: MARCELO MONTEIRO PADIAL (OAB 6024/MS)

ADV: RICARDO CAMPAGNOLI ALMEIDA (OAB 18612/MS)

ADV: VIRGILIO JOSÉ BERTELLI (OAB 5862/MS)

Defiro em parte o pedido de fls. 563/564, pois não se aplica ao caso o procedimento de habilitação do art. 688 e seguintes do CPC, uma vez que foi comunicado nos autos o falecimento do patrono do devedor. Fica revogada, neste ponto, a decisão de fl. 560. De outro norte, a advogada que peticionou à fl. 558, como constou na corpo de referida peça, não representa os interesses do devedor Marcelo Monteiro Padial, tanto que inexiste nos autos procuração outorgada por ele. Nesse passo, nos termos do art. 313, § 3º, do CPC, intime-se pessoalmente o devedor para que constitua novo patrono nos autos, no prazo de 15 dias, salientando-se que o feito terá prosseguimento independentemente de regularização da representação processual. Decorrido o prazo assinalado, cumpra-se integralmente as determinações de fl. 554. Às providências.

Processo 0123484-35.2006.8.12.0001 (001.06.123484-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: B.B.S. - Ré: Gisele Louzan Platzeck Turriziani - Francesco Turriziani

ADV: DÁLVIO TSCHINKEL (OAB 2039/MS)

ADV: JULIANA SIMONIELE SALDANHA TSCHINKEL (OAB 10645/MS)

ADV: ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO (OAB 13258A/PR)

ADV: SUZANA CAMARGO GOMES (OAB 16222/MS)

Sobre o informado às f. 761/774 manifeste-se a parte exequente, requerendo o que entender de direito para o regular prosseguimento do feito, em 15 dias.

Processo 0126183-96.2006.8.12.0001 (001.06.126183-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autora: Marta Céspedes Guizzo - Réu: Comercial o Ponto da Carne Ltda - Me - TerIntCer: Nilton Argentino

ADV: MARTA DO CARMO TAQUES (OAB 3245/MS)

ADV: LUIZ GUILHERME PINHEIRO DE LACERDA (OAB 8228/MS)

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 17438/MS)

Nos termos do art. 921, § 5º, do CPC, intime-se o credor para que, no prazo de 15 dias, se manifeste acerca da eventual incidência da prescrição intercorrente, uma vez que o feito permaneceu paralisado por aproximadamente três anos (2015 a 2018), sem qualquer manifestação da parte interessada. Saliento que o prazo a ser considerado no cálculo da prescrição intercorrente é aquele previsto no art. 59 da Lei n. 7357/85, por se tratar de execução de título extrajudicial baseada em cheque. Às providências. Decorrido o prazo, VOLTEM conclusos. Às providências.

Processo 0133542-63.2007.8.12.0001 (001.07.133542-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autora: Ana Francisca Garcia - Ré: Jocymara Medina Maldonado Bruno e outros

ADV: HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL (OAB 1103B/MS)

ADV: THIAGO JOSÉ WANDERLEY MACIEL (OAB 12889/MS)

ADV: LUCIANA NALETO DOS SANTOS RUFATO (OAB 083.25B/MS)

Intimação da parte exequente, com prazo de 15 (quinze) dias, no qual deverá indicar bens penhoráveis, sob pena de suspensão do processo de execução na forma do art. 921, III, do Código de Processo Civil.

Processo 0500054-95.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0826032-74.2015.8.12.0001) - Embargos à Execução - Cédula de Crédito Bancário

Embargte: MARIA BARCELE BERNARDES - Embargdo: Banco do Brasil S/A

ADV: IGOR ZANONI DA SILVA (OAB 19601/MS)

ADV: PRÉSLON BARROS MANZONI (OAB 18626/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Este processo encontra-se em fase de saneamento ou julgamento antecipado. A fim de se preservar a faculdade das partes influenciarem a decisão judicial (artigo 9º, do CPC), à luz e por prestígio ao princípio da cooperação processual (art. 6º, do CPC), razão pela qual, sob pena de preclusão, manifestem as partes, no prazo comum de 15 (quinze) dias, nos seguintes termos: 1) Se pretendem produzir prova em audiência ou, contrariamente, se é o caso de julgamento do feito no estado em que se encontra. 2) Diante da necessidade de instrução do feito, que sejam então apontados individualmente ou em conjunto pelas partes os fatos controvertidos que deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (artigo 357, II, do CPC). 3) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida em juízo, deverá expor, de forma coerente e justificada, o motivo da impossibilidade, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo sob a necessidade de inversão do ônus da prova (artigos 357, inciso III e 373, § 3º, do CPC). 4) Após análise da petição inicial,

contestação, réplica (impugnação) e elementos documentais porventura já apresentados ao feito, deverão as partes apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (artigo 357, inciso IV, do CPC). Com a manifestação das partes, voltem os autos em conclusão para prosseguimento do feito. Às providências

Processo 0800321-67.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: C.C.L.A.A.C.G.R.S.C.G.M.

ADV: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS)

DEFIRO a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado, observando o que foi requerido pela parte exequente em relação à(s) parte(s) ESL ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA, CNPJ 12.875.994/0001-79 e ETIENE DE SOUZA LEITE, CPF 404.061.211-68 . A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório, com urgência. Em se tratando de busca de patrimônio, a diligência será condicionada à apresentação da planilha de débito atualizada, e: A) encontrado algum bem na consulta junto ao RENAJUD, deverá ANOTE-SE a impossibilidade de transferência e INTIMEM-SE as partes requerente e requerida, para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias; B) havendo a resposta do INFOJUD quanto à busca por declarações referentes ao último exercício em nome da parte executada, INTIME-SE a parte autora, para que requeira o que entender de direito. ALTERE-SE a publicidade do feito, passando tramitar em segredo de justiça. Às providências.

Processo 0800357-80.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Almeida & Souza Serviços de Tapeçaria Ltda - Exectdo: Cleyton José Scheuneman Miranda

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

ADV: MÁRIO MÁRCIO BORGES (OAB 11376/MS)

ADV: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)

PROCEDA a serventia com a designação de audiência de conciliação junto ao CEJUSC e intime-se as partes para comparecimento. Às providências.

Processo 0801293-66.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: L L Grance - Me - Leandro Lanzarini

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RODOLFO FREGADOLLI GONÇALVES (OAB 16338/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

Fls. 289/292, ciente o juízo. DEFIRO os requerimentos feitos pela parte exequente às fls. 280/286 dos autos, nos seguintes termos: Uma vez que as buscas por patrimônio postuladas não podem ser realizadas diretamente pelo Juízo, caberá à parte empreender as diligências junto aos órgãos e entidades, públicos e privados, expressamente listados na manifestação de f. 280/286 para o que valerá esta decisão como autorização judicial e ofício, para diligências do exequente Banco Bradesco S/A, por meio do seu procurador constituído nos autos, para buscas por patrimônio do(s) executado(s) L L GRANCE - ME, CNPJ 17.918.504/0001-98 e LEANDRO LANZARINI, CPF 662.431.731-00, na forma de ativos financeiros perante:

Processo 0801448-69.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: N.S.P.M.E. - Exectdo: C.V.O.U.E.M.

ADV: DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA (OAB 12480/MS)

ADV: ANA CAROLINA DOS SANTOS (OAB 20811/MS)

ADV: RENATO LOUREIRO DE CARVALHO PAVAN (OAB 17277/MS)

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

ADV: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)

Em atenção ao pedido de fl. 124/125, destaco de início que a empresa devedora trata-se de EIRELI e não de Firma Individual, conforme consulta realizada nesta ocasião no sítio da Receita Federal. Assim, de acordo com o art. 980-A, § 6º do Código Civil aplicam-se à empresa individual de responsabilidade limitada, no que couber, as regras previstas para as sociedades limitadas. No caso da pessoa constituída como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI, modalidade nova de personificação jurídica, introduzida no Código Civil vigente, pela Lei n.º12.441/11 (art. 980-A e seguintes), que traz em si a particularidade de o seu sócio único, ao contrário da empresa individual, pode apenas ser responsabilizado tão-somente até o limite do capital de sua empresa. Neste aspecto, as dívidas contraídas pela EIRELI são de sua responsabilidade. O empresário individual que a administra não responde com seus bens, salvo em caso de desconsideração da personalidade jurídica. Logo, é patente a impossibilidade de constrição de bens particulares da pessoa natural, que não figura no polo passivo da execução. Deste modo, pelo suscintamente despendido, INDEFIRO o pedido de penhora de bens em nome do sócio único da parte executada. Caso pretenda a desconsideração da personalidade jurídica da executada, fica o exequente ciente que o incidente de desconsideração deve ser autuado em apartado e instruído com as peças necessárias, inclusive com prova dos pressupostos legais específicos para a pretensão de desconsideração, conforme dispõe o art. 133 e seguintes do CPC. Às providências.

Processo 0801950-37.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0808927-50.2016.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Hasley Euclides dos Reis Sorti - Me e outro - Embargdo: Banco Bradesco S/A

ADV: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nos Embargos à Execução. CONDENO a embargante ao pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios, que ora MAJORO para 12% sobre o valor atualizado da causa. SUSPENDO a cobrança dos onus da sucumbência por ser a parte beneficiária de AJG. Decreto a extinção do feito, com resolução do mérito, na forma do artigo 487, III, 'a' do CPC.

Processo 0802126-21.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Reqte: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda. - Reqda: Raquel Gonçalves Batista da Silva

ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)

ADV: WAGNER BATISTA DA SILVA (OAB 16436/MS)

Considerando que a parte exequente intimada para promover a providência que lhe competia a fim de promover efetivo impulso processual, quedou-se inerte, e nos termos do art. 921, § 1º, do CPC, DETERMINO a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano, ou até manifestação da parte interessada. ADVIRTO a parte exequente de que, transcorrido o prazo supra sem manifestação, passará a ter curso o prazo da prescrição intercorrente, na forma do art. 921, §§ 2º e 4º, do CPC.

Processo 0802178-75.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Exeqte: Ramiro Alberti Filho - Exectdo: Adailson Rodrigues de Souza - Gilson Mrozinski
ADV: MARCOS HENRIQUE GODOY SILVEIRA (OAB 9653/MS)
Diante da certidão de decurso de prazo de f. 64, manifeste-se a parte exequente, requerendo o que entender de direito, para o regular prosseguimento do feito, em 15 dias.

Processo 0802320-79.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0828623-67.2019.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Margareth Figueiredo Coelho - Me (Cia do Tapete) - Embargdo: Banco Bradesco S/A
ADV: WAGNER DE CONTIS LIMA (OAB 23277/MS)
ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)
ADV: GUILHERME EUCLÉRIO DE LIMA NETO (OAB 18319/MS)
ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)
Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nos Embargos à Execução. CONDENO a embargante ao pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios, que ora MAJORO para 12% sobre o valor atualizado da causa. SUSPENDO a cobrança dos onus da sucumbência por ser a parte beneficiária de AJG. Decreto a extinção do feito, com resolução do mérito, na forma do artigo 487, III, 'a' do CPC. APENSEM-SE aos autos de execução n. 0828623-67.2019.8.12.0001 e TRANSLADE-SE cópia da presente.

Processo 0802454-09.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS
ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)
Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo impulsionar o feito e requerer o quê entender de direito.

Processo 0802629-66.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária
Exeqte: Multimarcas Administradora de Consorcios Ltda - Exectda: Karine da Silva dos Santos - Clevis Goulart Afonso
ADV: WASHINGTON LUIZ DE MIRANDA DOMINGUES TRANM (OAB 22728A/PA)
Diante da certidão de decurso de prazo de f. 91, manifeste-se a parte exequente, requerendo o que entender de direito, para o regular prosseguimento do feito, em 15 dias.

Processo 0802897-57.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0817391-63.2016.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Compra e Venda
Embargte: Luzia Helena Fonseca Coutinho - Embargdo: Banco do Brasil S/A
ADV: SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 14354/MS)
ADV: TAYANA BACHA MEDINA (OAB 18562/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JASSEN NOGUEIRA (OAB 18604/MS)
Intimação da parte Embargada para, querendo, no prazo de 5 dias, apresentar Contrarrazões aos Embargos de Declaração.

Processo 0803662-38.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Serviços Profissionais
Exeqte: JULIANE AQUINO BRUM
ADV: JÚLIO SÉRGIO GREGUER FERNANDES (OAB 11540/MS)
ADV: BRUNO TERENCE ROMERO E ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 9381/MS)
ADV: LUCIANO JARDON ZACHEO (OAB 17576/MS)
Contate a serventia, pelo meio mais célere, o Juízo e/ou o Cartório da 5ª Vara de Família e Sucessões de Campo Grande, solicitando informações nos termos dos Ofícios de f. 131 e 140. Certifique-se o ocorrido nos autos. Após, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo de 15 dias. Oportunamente, conclusos. Às providências.

Processo 0803919-87.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Paula Coelho Barbosa Tenuta - Jessica Trabulsi de Castro e outro - Exectda: Caixa de Previdencia ds Funcionários do Banco do Brasil - PREVI e outros
ADV: RENATO LÔBO GUIMARÃES (OAB 14517/DF)
ADV: YURI DO AMARAL BEZERRA (OAB 60737DF)
ADV: JESSICA TRABULSI DE CASTRO (OAB 18574/MS)
ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA (OAB 8962/MS)
INTIME-SE o devedor, na pessoa de seu advogado, via DJ, ou, na falta deste, pessoalmente via correio, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pelo credor, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% e também, de honorários advocatícios de 10% (CPC, art. 523, §1º). Decorrido o prazo sem cumprimento pelo devedor, INTIME-SE o credor para apresentar, em 05 (cinco) dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado na forma do artigo 798, inciso I, "b", do Código de Processo Civil, aí incluída a multa de 10% (dez por cento) do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil. Estando devidamente elaborado o cálculo, acompanhado de requerimento de penhora e do CNPJ ou CPF do devedor, TORNEM conclusos.

Processo 0803962-58.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Rossi Ideal Três Barras I - Exectdo: Aglaonema Empreendimentos S/A
ADV: JAIR GOMES DE BRITO (OAB 14115/MS)
DEFIRO o pedido de penhora do bem indicado pelo credor, consistente no imóvel descrito na Matrícula nº 239.803, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Campo Grande (fls. 212/214), em nome de Aglaonema Empreendimentos S/A, por TERMO NOS AUTOS, de acordo com que preceitua o artigo 845, § 1º, do Código de Processo Civil. NOMEIO o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. Após, EXPEÇA-SE mandado de avaliação do bem penhorado, e INTIME-SE o executado e seu cônjuge, se casado for, a pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por intermédio do Sr. Oficial de Justiça ou por carta direcionada ao endereço da citação ou último endereço cadastrado nos autos, alertando-os que passam a ser depositários do bem objeto da penhora, assim como que, no prazo legal, poderá oferecer impugnação. Concluída a penhora, EXPEÇA-SE certidão de inteiro teor do ato, cabendo ao exequente providenciar, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, a respectiva averbação no ofício imobiliário, independentemente de mandado judicial (art. 844, do CPC). Às providências.

Processo 0804145-24.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento
Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo impulsionar o feito e requerer o quê entender de direito.

Processo 0804583-94.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Fundo de Investimento em Direitos creditórios não Padronizados PCG-Brasil Multicarteira - Exectdo: SMR ENGENHARIA LTDA - RODOLFO QUEVEDO - LUIZ SÁVIO BASTOS

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Nos termos do art. 921, § 5º, do CPC, INTIME-SE o credor para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca da eventual incidência da prescrição intercorrente, uma vez que o feito permaneceu paralisado por aproximadamente 05 (cinco) anos, sem qualquer manifestação da parte interessada. Saliento que o prazo a ser considerado no cálculo da prescrição intercorrente é aquele previsto nos artigos 44, da Lei 10.931/04 e 70, da Lei Uniforme, por se tratar de execução de título extrajudicial baseada em Cédula de Crédito Bancário. Após, conclusos para análise. Às providências.

Processo 0805164-07.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: B.P.P.

ADV: SIMONE BORELLI LIZA (OAB 103115/SP)

Considerando que a parte exequente intimada para promover a providência que lhe competia a fim de promover efetivo impulso processual, quedou-se inerte, INTIME-SE pessoalmente a parte, via correio, com AR, para, em 15 (quinze) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção sem julgamento do mérito, por abandono, nos termos do artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Às providências.

Processo 0805332-67.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0834883-29.2020.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Reqte: Antonio Carlos Souza Moraes

ADV: ROGÉRIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)

ADV: EUGÊNIO REYNALDO PALAZZI JÚNIOR (OAB 128126/SP)

Determino o apensamentos dos embargos à respectiva execução, caso isso não tenha sido feito. DEFIRO, por ora, à parte embargante, os benefícios da justiça gratuita, eis que satisfeito o requisito do art. 98 do NCPC, salientando que em qualquer fase da lide estes poderão ser revogados a requerimento da parte contrária, nos termos do art. 100 do NCPC, ou de ofício, consoante o art. 8º da Lei nº 1.060/50. Recebo os embargos para discussão, sem suspender o curso do processo de execução, posto que não restaram satisfeitos os requisitos do art. 919, § 1º, do CPC, ausente a garantida da execução garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. INTIME-SE a parte exequente/embargada, através do Diário da Justiça, para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar a respeito dos embargos (art. 920, I, do CPC). Com a impugnação, manifeste-se o embargante e tornem conclusos para deliberações. Certifique-se nos autos da ação da execução a interposição e o recebimento do presente embargos sem efeito suspensivo. Às providências.

Processo 0805467-21.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: B. - Exectdo: G.C.E. - J.J.F.

ADV: GUILHERME EUCLÉRIO DE LIMA NETO (OAB 18319/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: ADILSON VIEGAS DE FREITAS JUNIOR (OAB 18844/MS)

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 156187/SP)

Em face do decurso de tempo, apresente a parte autora planilha atualizada de débito no prazo de 15 (quinze) dias. Com a apresentação do cálculo atualizado, determino o bloqueio online de valores disponíveis em eventuais contas correntes do(s) executado(s) GASTAO COSTELARIA LTDA EPP, CNPJ 10.839.747/0001-91 por intermédio do SISBAJUD. AUTORIZO os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema, ALTERE-SE a publicidade do feito, passando tramitar em segredo de justiça. Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, TRANSFIRA-SE o valor bloqueado para a Conta Única e INTIME-SE a parte executada sobre o ocorrido, na pessoa de seu advogado, pessoalmente, caso não esteja representado nos autos, ou via edital, caso assim tenha sido citada, cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3º e 5º, do Código de Processo Civil. Havendo manifestação pela parte requerida, INTIME-SE a parte exequente, em 48 horas e venham os autos em conclusão na fila de urgentes. DISPENSO a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, §5º, do Código de Processo Civil, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. Se o bloqueio for de valor irrisório (art. 836, CPC) proceda-se a liberação. Também, se for de quantia superior ao crédito, libere-se o excedente. Restando infrutífero o bloqueio, INTIME-SE a parte exequente para que promova o prosseguimento do feito no prazo de 15 (quinze) dias, indicando a localização de bens da parte devedora, passíveis de penhora. Cumpridas as diligências acima, TORNEM-SE conclusos.

Processo 0805549-13.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Polimix Concreto LTDA

ADV: AMANDA ANGELINA DE CARVALHO MOSCZYNSKI (OAB 321246/SP)

ADV: MARLY DUARTE PENNA LIMA RODRIGUES (OAB 148712/SP)

Intimação da parte exequente para juntar aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha atualizada do débito e indicar o CPF/CNPJ do executado.

Processo 0806170-10.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS - Exectda: Eliane Palmeira Santos

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Diante da certidão de decurso de prazo de f. 40, manifeste-se a parte exequente, requerendo o que entender de direito, para o regular prosseguimento do feito, em 15 dias.

Processo 0806496-14.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco J. Safra S/A - Reqdo: Reinaldo Ximenes Lorenço

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 45445/PR)

Para possibilitar a apreciação do pedido de fl. 197, INTIME-SE a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstre a efetividade da medida pretendida, especialmente com a apresentação de indícios que comprovem a modificação na situação financeira do devedor, importando destacar que o mero transcurso do tempo, por si só, não é suficiente para deferir nova consulta aosbancos de dados à disposição do juízo, conforme precedentes do STJ. Com a manifestação, ou decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. Às providências.

Processo 0806855-22.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Autora: Associação dos Moradores do Loteamento Fechado Shalom - Réu: Luiz Paulo Navarro
ADV: JUAN LUIZ FREITAS SOTO (OAB 14210/MS)

DEFIRO a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado, observando o que foi requerido pela parte exequente em relação à(s) parte(s) LUIZ PAULO NAVARRO, CPF 008.246.561-48 . A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório, com urgência. Em se tratando de busca de patrimônio, a diligência será condicionada à apresentação da planilha de débito atualizada, e: A) encontrado algum bem na consulta junto ao RENAJUD, deverá ANOTE-SE a impossibilidade de transferência e INTIMEM-SE as partes requerente e requerida, para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências.

Processo 0806913-20.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Fiança
Exeqte: C.J.C.P. - Exectdo: B.H. - L.H.I.
ADV: THIAGO RAFAEL SANTOS DE SOUZA (OAB 16888/MS)

De inicio, verifico que o título executivo extrajudicial de fls. 28/31 não vincula pessoalmente o sócio/presidente da empresa devedora, pois ele não prestou garantia pessoal. Assim, para atingir o patrimônio pessoal do sócio é necessária a prévia desconsideração da personalidade jurídica da devedora E-Bit Holding S/A, observado o procedimento previsto no art. 133 e ss do CPC. Por isso, deverá o credor, no prazo de 15 dias, EMENDAR A INICIAL excluindo Luciano Hespporte Iwamoto do polo passivo da demanda. Sem prejuízo, a fim de conferir efetividade ao processo, passo a analisar o pedido de tutela de urgência apenas com relação à devedora E-Bit Holding S/A. No que toca ao pedido de tutela de urgência para arresto online, verifico que o mesmo merece acolhida, posto que comprovados os requisitos legais, havendo nos autos documentação hábil a arrimar tal pretensão. Com efeito, a plausibilidade do direito está representada pelo título executivo extrajudicial que instrumentaliza a execução. Está presente no caso dos autos, ainda, o risco ao resultado útil do processo, ou seja, o perigo concreto, atual e grave que a demora no oferecimento da prestação jurisdicional representa para a efetividade do provimento final, porquanto o exequente demonstrou que a devedora está respondendo a outros processos judiciais de mesma natureza em razão de inadimplência de contratos e, inclusive, existe a informação de que o presidente da empresa E-BIT Holding S/A responde a processo criminal na comarca de Birigui/SP, indicando assim que a prévia citação da devedora poderá ocasionar o perecimento do direito. Pelo exposto, presentes os requisitos previstos no art. 300 do CPC, DEFIRO a tutela de urgência cautelar de arresto online, limitado aovalor da execução. Nos termos dos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, determino o bloqueio online de valores disponíveis em eventuais contas correntes do(s) executado(s) por intermédio do SISBAJUD. AUTORIZO os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema, ALTERE-SE a publicidade do feito, passando tramitar em segredo de justiça. Cumprida a diligência, CITE-SE a parte executada para efetuar o pagamento da dívida e dos honorários advocatícios no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 829, do CPC, bem como, INTIME-SE de que poderá interpor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado/AR de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 915, do CPC). FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do débito original, sendo que em caso de pagamento no prazo assinalado, o valor dos honorários será reduzido à metade (art. 827, § 1º, do CPC). ADVIRTO os executado(s) de que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa, além de outras penalidades previstas em lei. Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, INTIME-SE o devedor na pessoa de seu advogado, pessoalmente, caso não esteja representado nos autos, ou via edital, cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3º e 5º, do Código de Processo Civil. Havendo manifestação pela parte requerida, INTIME-SE a parte exequente, em 48 horas e venham os autos em conclusão na fila de urgentes. Não havendo impugnação, fica convertido em PENHORA o arresto online, DISPENSANDO-SE a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, §5º, do Código de Processo Civil, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. Se o bloqueio for de valor irrisório (art. 836, CPC) proceda-se a liberação. Também, se for de quantia superior ao crédito, libere-se o excedente. No prazo dos embargos, fica facultado à parte executada o pagamento parcelado da dívida exequenda, acrescida de custas processuais e honorários advocatícios, mediante o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor da dívida e o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo índice do IGPM-FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 916, do CPC. Não encontrada a parte executada, havendo bens de sua titularidade, PROCEDA o Oficial de Justiça ao arresto executivo de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do artigo 830, do CPC. Por fim, registre-se que, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, o exequente poderá requerer diretamente Cartório Distribuidor a expedição de Certidão de Averbação Premonitória (art. 828), que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Independentemente de autorização judicial, o(a) Oficial(a) de Justiça deverá observar os benefícios do artigo 212, § 2º, do CPC. Às providências.

Processo 0806913-20.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Fiança
Exeqte: C.J.C.P. - Exectdo: B.H. - L.H.I.
ADV: THIAGO RAFAEL SANTOS DE SOUZA (OAB 16888/MS)

Chamo o feito à ordem. Diante dos documentos acostados pelo exequente às fls. 66/71, DEFIRO o pedido de justiça gratuita. Anote-se. Às providências.

Processo 0807159-84.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0802335-19.2018.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: L. C. F. Constantino Eireli - Me - Embargdo: Demir Frederic Faria
ADV: JESSICA ELI VARELLA ANCHIETA (OAB 21964/MS)
ADV: MAYARA DA COSTA BAIS (OAB 15838/MS)
ADV: OSAIR PIRES ESVICERO JÚNIOR (OAB 6210/MS)
ADV: LUÍS OTÁVIO RAMOS GARCIA (OAB 11104/MS)

Extrai-se dos autos que foi oportunizado às partes a produção de provas em Juízo, tendo apenas a embargante pleiteado a produção de prova oral consistente no depoimento das partes. No entanto, da análise detida dos autos, verifica-se que não há razão para a instrução probatória, uma vez que se trata de matéria exclusivamente de direito, que independe de outras provas além da documental já constante dos autos. Ademais, quando proferido o despacho de f.117, este tinha como mister possibilitar às partes trazer alguma novidade para o processo ou que, de algum modo, pudessem de forma necessária e pertinente explicar o porquê da produção da prova requerida. Não se afigura necessário para o deslinde da questão a produção de qualquer prova, além disso, não há que se falar em produção de prova oral, uma vez que as partes já se pronunciaram sobre a suposta

existência de desacordo comercial que culminou na devolução das lâminas de cheque. Nota-se que o embargado não impugnou a alegação de que a máquina adquirida pela devedora padecia de defeito, aduzindo, entretanto, que este era de conhecimento da empresa L.C.F. Constantino Eireli-ME e houve, inclusive, abatimento no preço. Cabe ao embargado, nos termos do art. 373, inciso II, do CPC, comprovar o fato impeditivo ou extintivo do direito do autor. A oitiva das partes, a pedido do embargante, em nada contribuiria para o deslinde da causa, notadamente porque a existência do defeito é incontroversa, a comprovação da prévia ciência do defeito é ônus do embargado e os eventuais prejuízos auferidos pelo embargante já são objeto da ação ordinária n. 0808691-30.2018.8.12.0001. Nesse contexto, salienta-se que é dever do Juízo indeferir as diligências inúteis para a formação do convencimento ou meramente protelatórias, conforme disposto no parágrafo único do art. 370 do Código de Processo Civil. Assim, considerando que o feito já se encontra maduro para decisão, INDEFIRO o pedido de prova pleiteado pela embargante, com fundamento no artigo 355, inciso I, do CPC. INTIMEM-SE. Decorrido o prazo, TORNEM os autos conclusos para deliberações. Às providências.

Processo 0807344-25.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Promessa de Compra e Venda

Exeqte: Hedge Comércio de Terrenos Ltda - Exectdo: Marcos Luiz Pereira

ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN JÚNIOR (OAB 16956/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS)

Ante a discordância da parte exequente e considerando que a autocomposição almejada independe da intervenção do Poder Judiciário, INDEFIRO o pedido para designação de audiência de conciliação e determino o prosseguimento do feito. No mais, em vista da situação narrada à fl. 118/130, INTIME-SE a exequente para, em 15 (quinze) dias, comprovar que realizou a abertura de suscitação de dúvida em face do Oficial de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Campo Grande/MS, posto que sua pretensão, inicialmente, deve ser resolvida por este mecanismo nos termos da Lei 6.015/73 e do Provimento 240 de 10 dezembro de 2020 da Corregedoria Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul. Com a manifestação, VOLTEM conclusos. Às providências.

Processo 0807371-13.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: I.U. - Exectdo: A.C. - I.A.N.

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

ADV: IBRAHIM AYACH NETO (OAB 5535/MS)

ADV: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)

ADV: DIEGO OLIVEIRA DE LIMA (OAB 16351/MS)

Nos termos do art. 922, do CPC, DETERMINO a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório até 15/05/2025, ou até manifestação da parte interessada. EXPEÇA-SE alvará conforme acordado. A baixa de restrições em órgãos de restrição ao crédito é ônus da parte que lhe deu causa. ADVIRTO o exequente de que, transcorrido o prazo supra sem manifestação, o processo será extinto na forma do art. 924, III, do CPC.

Processo 0807683-13.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Busca e Apreensão

Exeqte: Paulo Henrique Almeida Miguel

ADV: PAULO HENRIQUE ALMEIDA MIGUEL (OAB 22717/MS)

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita formulado. Em consequência, intime-se a parte autora para que recolha as custas processuais devidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 290, do Código de Processo Civil.

Processo 0807686-07.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados União dos Estados de MS, TO, e Oeste da Bahia - SICREDI

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

DEFIRO a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado, observando o que foi requerido pela parte exequente em relação à(s) parte(s) DENIS WILIAN DOS SANTOS E CIA LTDA ME, CNPJ 21.737.208/0001-68, CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS, CPF 744.523.201-04, DENIS WILIAN DOS SANTOS, CPF 001.389.641-57 e LUCIA OLIVEIRA LOPES, CPF 928.023.541-91 . A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório, com urgência. Em se tratando de busca de patrimônio, a diligência será condicionada à apresentação da planilha de débito atualizada, e: A) encontrada quantia na consulta ao SISBAJUD (total ou parcial), TORNE-SE indisponível e TRANSFIRAM-SE os valores para a Conta Única. INTIME-SE a parte requerida para manifestação em 05 (cinco) dias. Havendo manifestação pela parte requerida, INTIME-SE a parte exequente, em 48 horas, e venham os autos em conclusão na fila de urgentes. Se o bloqueio for de valor irrisório (art. 836, CPC) proceda-se a imediata liberação, independente de despacho. Também, se for de quantia superior ao crédito, libere-se o excedente. Às providências.

Processo 0807696-17.2018.8.12.0001 - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Salete Lucyk Maurer - Embargdo: Banco do Brasil S/A

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: RENÊ OCAMPOS ALVES (OAB 21266/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: GIOVANNA FREDRICH OCAMPOS ALVES (OAB 22795/MS)

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados nos Embargos à Execução para DECLARAR a impenhorabilidade do valor equivalente a R$ 10.234,91, correspondente aos proventos de pensão por morte percebidos pela embargante, R$ 38.160,00 a título de poupança conta n. 510.015.879-0, e R$ 38.160,00, também a título de poupança conta n. 510.015.879-X. DECLARO presumida a propriedade da embargante sobre 50% do valor remanescente ao bloqueio, após detraídas as quantias impenhoráveis, devendo ser devolvido à embargante, ficando o restante para o credor. TORNO definitiva a tutela concedida às fls. 48/51. CONDENO a embargada ao pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios, que ora FIXO em 10% sobre o proveito econômico obtido. Decreto a extinção do feito, com resolução do mérito, na forma do artigo 487, III, 'a' do CPC. APENSEM-SE aos autos n. 0003118-45.1998 e TRANSLADE-SE cópia da presente. Preclusas as vias impugnativas, EXPEÇAM-SE os alvarás de levantamento em favor das partes, a ser cumprido nos autos em apenso, onde os valores se encontram depositados, e ARQUIVEM-SE os autos.

Processo 0808923-37.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Diego dos Santos Braga

ADV: HERNANI ZANIN JUNIOR (OAB 305323/SP)

Assim, INDEFIRO o pedido formulado pela parte exequente. EXPEÇA-SE novas cartas para tentativa de citação do devedor nos endereços indicados à f. 50. Às providências.

Processo 0808942-43.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Stéphany da Silva Gomes

ADV: SILVIA CRISTINA DA SILVA PEREIRA (OAB 21243/MS)

Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da petição de fl. 34 e demais documentos.

Processo 0809078-21.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: USIMIX LTDA - Exectdo: Construtora Sercel Ltda

ADV: MARLON SANCHES RESINA FERNANDES (OAB 8015/MS)

ADV: TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

ADV: JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 4504/MS)

Considerando que a parte exequente intimada para promover a providência que lhe competia a fim de promover efetivo impulso processual, quedou-se inerte, e nos termos do art. 921, § 1º, do CPC, DETERMINO a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano, ou até manifestação da parte interessada. ADVIRTO a parte exequente de que, transcorrido o prazo supra sem manifestação, passará a ter curso o prazo da prescrição intercorrente, na forma do art. 921, §§ 2º e 4º, do CPC.

Processo 0809142-50.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Jozelina Ribeiro dos Santos

ADV: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)

Diante dos documentos acostados nos autos, DEFIRO os benefícios da justiça gratuita à exequente. CITE-SE a parte executada para efetuar o pagamento da dívida e dos honorários advocatícios no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 829 do Código de Processo Civil, bem como INTIME-SE de que poderá interpor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado/AR de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 915, do CPC). FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, sendo que, em caso de pagamento no prazo assinalado, o valor dos honorários será reduzido à metade (art. 827, § 1º, do CPC). ADVIRTO o(s) executado(s) de que a rejeição dos embargos ou, ainda, o inadimplemento das parcelas poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. No prazo dos embargos, fica facultado à parte executada o pagamento parcelado da dívida exequenda, acrescida de custas processuais e honorários advocatícios, mediante o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor da dívida e o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo índice do IGPM-FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 916, do CPC. Não efetuado o pagamento no prazo de 03 (três dias), independentemente do oferecimento de embargos, PROCEDA o Oficial de Justiça à penhora e avaliação de bens da parte executada suficientes para a garantia da dívida e dos honorários advocatícios, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos INTIME-SE, na mesma oportunidade e pessoalmente, a parte executada (artigo 829, § 1º, CPC). CIENTIFICO o exequente de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil. Caso haja interesse, por parte do exequente, na realização de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, após decorrido o prazo para o pagamento, apresentar petição específica. Por fim, registre-se que, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, o exequente poderá requerer diretamente ao Cartório Distribuidor a expedição de Certidão de Averbação Premonitória (art. 828), que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Independentemente de autorização judicial, o(a) Oficial(a) de Justiça deverá observar os benefícios do artigo 212, § 2º, do CPC.

Processo 0809401-16.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Pedreira Santo Onofre Ltda - EPP - Exectdo: Ll Pinturas e Reformas Em Edificações Eireli

ADV: FABRÍCIO APARECIDO DE MORAIS (OAB 11037/MS)

DEFIRO a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado, observando o que foi requerido pela parte exequente em relação à(s) parte(s) LL PINTURAS E REFORMAS EM EDIFICAÇÕES EIRELI, CNPJ 26.315.289/0001-21 . A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório, com urgência. Em se tratando de busca de patrimônio, a diligência será condicionada à apresentação da planilha de débito atualizada, e: A) encontrada quantia na consulta ao SISBAJUD (total ou parcial), TORNE-SE indisponível e TRANSFIRAM-SE os valores para a Conta Única. INTIME-SE a parte requerida para manifestação em 05 (cinco) dias. Havendo manifestação pela parte requerida, INTIME-SE a parte exequente, em 48 horas, e venham os autos em conclusão na fila de urgentes. Se o bloqueio for de valor irrisório (art. 836, CPC) proceda-se a imediata liberação, independente de despacho. Também, se for de quantia superior ao crédito, libere-se o excedente; B) encontrado algum bem na consulta junto ao RENAJUD, deverá ANOTE-SE a impossibilidade de transferência e INTIMEM-SE as partes requerente e requerida, para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Por fim, DEFIRO o pedido de inscrição do débito desta ação junto ao cadastro de inadimplentes, nos termos do art. 782, §3º, do CPC. EXPEÇA-SE certidão para inscrição no cadastro de inadimplentes, cabendo à parte exequente providenciar tal ato. Às providências.

Processo 0809536-62.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condominio Residencial Jardim Europa

ADV: DENISE BARBOSA DA SILVA ALMEIDA (OAB 11579/MS)

DEFIRO a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado, observando o que foi requerido pela parte exequente em relação à(s) parte(s) VANESSA ROBERTA CORTEZ GUIMARAES, CPF 637.328.401-82 . A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório, com urgência. Em se tratando de busca de endereço, deverão ser realizadas buscas nos sistemas SISBAJUD, INFOJUD, RENAJUD e SIEL. Havendo resposta positiva, INTIME-SE a parte requerente, para manifestação em 15 dias. Se negativas as respostas, ou encontrados endereços já contidos nos autos, oficie-se à Águas Guariroba e à Energisa Mato Grosso do Sul requisitando informações de endereços. Com as respostas, INTIME-SE a parte requerente para manifestação, em 15 dias.

Processo 0809792-73.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: B. - Exectdo: F.P.M. - A.P.N.

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Para possibilitar a apreciação do pedido de fls. 150/151, INTIME-SE a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze)

dias, demonstre a efetividade da medida pretendida, especialmente com a apresentação de indícios que comprovem a modificação na situação financeira do devedor, importando destacar que o mero transcurso do tempo, por si só, não é suficiente para deferir nova consulta aosbancos de dados à disposição do juízo, conforme precedentes do STJ. Com a manifestação, ou decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. Às providências.

Processo 0809803-63.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0831143-97.2019.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Cm Logistica Ambiental Eireli - Embargda: C. G. Solurb Soluções Ambientais SPE Ltda

ADV: ANDRÉ DE AGUIAR JUSTINO DA CRUZ (OAB 13774/MS)

ADV: BARBARA SILVA VESSONI (OAB 17529/MS)

ADV: PAULA CONSATER (OAB 8734/MS)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nos Embargos à Execução. CONDENO a embargante ao pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios, que ora MAJORO para 12% sobre o valor atualizado da causa. SUSPENDO a cobrança dos onus da sucumbência por ser a parte beneficiária de AJG. Decreto a extinção do feito, com resolução do mérito, na forma do artigo 487, III, 'a' do CPC.

Processo 0810226-23.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Itajaí

ADV: VINICIUS TELLES DE BRITO (OAB 22802/MS)

Considerando que a parte exequente intimada para promover a providência que lhe competia a fim de promover efetivo impulso processual, quedou-se inerte, INTIME-SE pessoalmente a parte, via correio, com AR, para, em 15 (quinze) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção sem julgamento do mérito, por abandono, nos termos do artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Às providências.

Processo 0810781-11.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Abdministra Ltda - Me - Exectdo: Tênis Clube de Campo Grande

ADV: RAPHAEL JORDÃO DOS SANTOS (OAB 19515/MS)

ADV: JOÃO EDUARDO DA CÂMARA (OAB 26094/MS)

Portanto, INDEFIRO o pedido da parte executada para considerar o valor da avaliação como sendo o da manifestação de fl. 123/124 e, para fins de celeridade processual, admito a prova emprestada apresentada e HOMOLOGO o laudo apresentado às fls. 112/113, atinente à avaliação realizada nos autos 0002453-16.2001.403.6000, em trâmite perante a 6ª Vara Federal de Campo Grande, pelo valor de R$ 6.300.000,00.. Decorrido o prazo recursal, diga a exequente em prosseguimento no prazo de 15(quinze) dias, se houve êxito na tentativa de venda judicial do bem perante o juízo trabalhista, bem como se pretende a adjudicação ou alienação do bem penhorado. Às providências.

Processo 0810898-41.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: B. - Exectdo: C.E.C.S. - J.J.T.R.

ADV: REGINO FRANCISCO DE SOUSA (OAB 24659/DF)

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

ADV: MARCELO SOTOPIETRA (OAB 149079/SP)

Previamente ao prosseguimento do feito, INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da prescrição da pretensão executiva, porquanto o título executivo que instrui a presente execução (CCB de fls. 08/16) venceu em 2014 e os devedores foram citadas apenas em 2019 (fl. 180), salientanto que passado o prazo do art. 240, § 2º, do CPC, a prescriçãose interrompe apenas com acitaçãoválida. Saliento que o prazo a ser considerado no cálculo da prescrição é aquele previsto nos artigos 44, da Lei 10.931/04 e 70, da Lei Uniforme, por se tratar de execução de título extrajudicial baseada em Cédula de Crédito Bancário. Após, conclusos para análise. Às providências.

Processo 0811110-57.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 140055/SP)

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

EXPEÇA-SE alvará ao exequente, observando-se os dados bancários de f. 116. DEFIRO o pedido de penhora do bem indicado pelo credor, consistente em 50% (cinquenta por cento) do imóvel descrito na Matrícula nº 15.948 , do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Campo Grande (fls. 110/113), em nome de Lea Cristina Ramai da Costa, por TERMO NOS AUTOS, de acordo com que preceitua o artigo 845, § 1º, do Código de Processo Civil. NOMEIO o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. Após, EXPEÇA-SE mandado de avaliação do bem penhorado, e INTIME-SE o executado e seu cônjuge, se casado for, a pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por intermédio do Sr. Oficial de Justiça ou por carta direcionada ao endereço da citação ou último endereço cadastrado nos autos, alertando-os que passam a ser depositários do bem objeto da penhora, assim como que, no prazo legal, poderá oferecer impugnação. Concluída a penhora, EXPEÇA-SE certidão de inteiro teor do ato, cabendo ao exequente providenciar, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, a respectiva averbação no ofício imobiliário, independentemente de mandado judicial (art. 844, do CPC). Às providências.

Processo 0811341-45.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0821219-62.2019.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Edgar de Souza Rezende e outro

ADV: THAIS BUENO DOS SANTOS (OAB 22319/MS)

ADV: PAULO BELARMINO DE PAULA JÚNIOR (OAB 13328/MS)

ADV: EDLAINE NAIARA LOUREIRO VALIENTE (OAB 21623/MS)

ADV: ANA PAULA TONIASSO QUINTANA (OAB 10915/MS)

ADV: KAMILA DOS SANTOS LEMOS DE OLIVEIRA (OAB 22441/MS)

RECEBO os presentes embargos de terceiro. Defiro os benefícios da justiça gratuita em favor da parte requerente, porque o art. 99, § 3°, do CPC presume a hipossuficiência afirmada por pessoa física e o teor dos documentos juntados denotam essa condição. Anote-se. Restando demonstrada, em juízo precário de análise, a aquisição da propriedade pela doação, muito embora exista a suspeita de fraude à execução, DEFIRO parcialmente a tutela de urgência pleiteada nos presentes embargos, para manter a parte embargante na posse do imóvel de matrícula 121.894, registrado junto ao CRI da 1ª Circunscrição de Campo Grande, bem como determinar a suspensão dos atos expropriatórios no tocante a este bem. Indefiro, por hora, o pleito de suspensão dos atos da execução, porquanto a suspensão dos atos expropriatórios é suficiente, no presente momento processual, para preservar os direitos alegados pelo embargante. Cite-se a parte embargada, na(s) pessoa(s) de seu(ua-s) advogado(a-s), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação. No caso de ser apresentada contestação,

intime-se a parte embargante para manifestação, em 15 (quinze) dias. Em seguida, intimem-se as partes para especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Traslade-se cópia da presente para os autos apensos, certificando-se a suspensão ora determinada. Às providências.

Processo 0811424-66.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: MRV Prime Parque Castelo de Luxemburgo Incorporações SPE Ltda e outro - Exectdo: Pitter Fernando San Martin da Costa dos Santos - Jaqueline Silva Lima

ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 16215A/MS)

DEFIRO a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado, observando o que foi requerido pela parte exequente em relação à(s) parte(s) JAQUELINE SILVA LIMA, CPF 009.717.331-20 e PITTER FERNANDO SAN MARTIN DA COSTA DOS SANTOS, CPF 030.578.261-48 . A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório, com urgência. Em se tratando de busca de endereço, deverão ser realizadas buscas nos sistemas SISBAJUD, INFOJUD, RENAJUD e SIEL. Havendo resposta positiva, INTIME-SE a parte requerente, para manifestação em 15 dias. Se negativas as respostas, ou encontrados endereços já contidos nos autos, oficie-se à Águas Guariroba e à Energisa Mato Grosso do Sul requisitando informações de endereços. Com as respostas, INTIME-SE a parte requerente para manifestação, em 15 dias.

Processo 0811566-75.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: ALESSANDRA G. PIROLI (OAB 12929/MS)

ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)

ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 16758A/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: YVES DROSGHIC (OAB 15007/MS)

Intimação do autor acerca da juntada de ofício. Prazo: Quinze dias.

Processo 0811666-25.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Maria Raquel Barth Pinto - Exectdo: Alex Aparecido Martins Teles e outros

ADV: MARCELO SORIANO (OAB 7252B/MS)

INDEFIRO, por ora, a citação por edital, vez que ainda pendente a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado, cuja realização ora DETERMINO, a ser materializada pelo cartório. Em se tratando de busca de endereço, deverão ser realizadas buscas nos sistemas SISBAJUD, INFOJUD, RENAJUD e SIEL. Havendo resposta positiva, de endereços diversos daqueles já constantes dos autos, EXPEÇASE novo mandado de citação, mediante recolhimento de diligencias pelo exequente. Se negativas as respostas, ou encontrados endereços já contidos nos autos, oficie-se à Águas Guariroba e à Energisa Mato Grosso do Sul requisitando informações de endereços. Havendo resposta positiva, de endereços diversos daqueles já constantes dos autos, EXPEÇA-SE novo mandado de citação, mediante recolhimento de diligências pelo exequente. Resultando infrutíferas as diligências determinadas, DEFIRO, desde já, a citação por edital. Às providências.

Processo 0812085-11.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Mandato

Exeqte: Bruno Thiago do Nascimento - Exectda: Nadine dos Anjos Oliveira

ADV: BRUNO THIAGO DO NASCIMENTO (OAB 17291/MS)

INTIMA-SE o exequente para apresentar planilha de débito atualizada em 15 (quinze) dias.

Processo 0812285-23.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: I.U. - Exectdo: T.T.M.M. - T.T.M.

ADV: CURADORIA ESPECIAL - DEFENSOR PÚBLICO (OAB /MS)

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

ADV: DIEGO OLIVEIRA DE LIMA (OAB 16351/MS)

INTIMA-SE o exequente para apresentar planilha de débito atualizada em 15 (quinze) dias.

Processo 0812347-63.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Posto Independência Ltda

ADV: ADEMAR OCAMPOS FILHO (OAB 7818/MS)

Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da juntada do mandado de fl. 83 e certidões de fls. 84/85.

Processo 0812873-54.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Pedro Ferreira Sampaio - Exectda: Meiriane dos Santos Valejo - Tania Cristina P. R. Artuzi

ADV: HIVANEY PAULO DA SILVA (OAB 317877SP)

ADV: MAX WILLIAN DE SALES (OAB 17533/MS)

Houve pedido de assistência judiciária gratuita, no entanto não foram juntados documentos que comprovem a alegada hipossuficiência. Assim, INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, traga aos autos documentos recentes que comprovem seus rendimentos (holerites dos últimos três meses ou declaração de imposto de renda atual, contas de consumo, despesas, etc.), para possibilitar a deliberação sobre o pedido, sob pena de indeferimento, com as consequências processuais daí decorrentes. Decorrido o prazo, TORNEM conclusos.

Processo 0812915-79.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Gilberto Santinoni

ADV: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173A/MS)

ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174A/MS)

Intima-se o exequente para, em 15 (quinze) dias darandamento ao feito, requerendo o que de direito.

Processo 0812953-18.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Nathália Costa Miranda Ratier - Exectda: Thatiana Lobo Ramos

ADV: RODRIGO MARQUES MIRANDA (OAB 17712/MS)

Houve pedido de assistência judiciária gratuita, no entanto não foram juntados documentos que comprovem a alegada hipossuficiência. Assim, INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, traga aos autos documentos recentes que comprovem seus rendimentos (holerites dos últimos três meses ou declaração de imposto de renda atual, contas de consumo, despesas, etc.), para possibilitar a deliberação sobre o pedido, sob pena de indeferimento, com as consequências processuais daí decorrentes. Decorrido o prazo, TORNEM conclusos.

Processo 0812969-74.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Deivid de Almeida Lopes

ADV: LIRODIOU SILVA (OAB 22208/MS)

Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo impulsionar o feito e requerer o quê entender de direito.

Processo 0813139-17.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Empreitada

Exeqte: Diogo Midzuno Mishima - Exectdo: Devair Pedro Pozzobom Junior - Silvia Helena Torres da Rocha Pozzobom

ADV: ROGÉRIO RISSE DE FREITAS (OAB 10272/MS)

ADV: LEONARDO ROS ORTIZ (OAB 15695/MS)

ADV: RODRIGO BELAMOGLIE DE CARVALHO (OAB 19150/MS)

No caso em apreço, vislumbra-se dos autos que já foram esgotados os mecanismos disponíveis ao credor para tentar receber seu crédito, razão pela qual o pedido pode ser atendido, inclusive como forma de assegurar o cumprimento da obrigação, visando a efetividade do processo, nos termos do disposto no artigo 139, inciso IV, do Código de Processo Civil. Diante do exposto, DEFIRO o pedido de fls. 253/254 e determino que o Cartório inclua o nome da parte executada no CNIB Cadastro Nacional de Indisponibilidade de Bens, por intermédio do link disponibilizado no site do Tribunal de Justiça, na guia Corregedoria. Após, AGUARDE-SE eventuais respostas pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Anote-se a serventia para controle interno, mantendo-se o feito em cartório Decorrido o prazo, CERTIFIQUE-SE nos autos e em seguida INTIME-SE a parte interessada para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de inércia, independentemente de nova intimação do credor, determino a suspensão do feito por 01 (um) ano acaso ainda não deferido nestes autos, e a sua remessa ao arquivo. Saliente-se que, decorrido o prazo de suspensão, tem início o prazo da prescrição intercorrente.

Processo 0813240-20.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco S/A - Ré: Allana Vargas Motta

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)

Intimação da parte interessada a respeito da disponibilização da certidão expedida às f. 130, para as devidas providências.

Processo 0813252-92.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI - Exectda: Jucilaine Costa Delfino

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

CITE-SE a parte executada para efetuar o pagamento da dívida e dos honorários advocatícios no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 829 do Código de Processo Civil, bem como INTIME-SE de que poderá interpor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado/AR de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 915, do CPC). FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, sendo que, em caso de pagamento no prazo assinalado, o valor dos honorários será reduzido à metade (art. 827, § 1º, do CPC). ADVIRTO o(s) executado(s) de que a rejeição dos embargos ou, ainda, o inadimplemento das parcelas poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. No prazo dos embargos, fica facultado à parte executada o pagamento parcelado da dívida exequenda, acrescida de custas processuais e honorários advocatícios, mediante o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor da dívida e o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo índice do IGPM-FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 916, do CPC. Não efetuado o pagamento no prazo de 03 (três dias), independentemente do oferecimento de embargos, PROCEDA o Oficial de Justiça à penhora e avaliação de bens da parte executada suficientes para a garantia da dívida e dos honorários advocatícios, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos INTIME-SE, na mesma oportunidade e pessoalmente, a parte executada (artigo 829, § 1º, CPC). CIENTIFICO o exequente de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil. Caso haja interesse, por parte do exequente, na realização de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, após decorrido o prazo para o pagamento, apresentar petição específica. Por fim, registre-se que, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, o exequente poderá requerer diretamente ao Cartório Distribuidor a expedição de Certidão de Averbação Premonitória (art. 828), que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Independentemente de autorização judicial, o(a) Oficial(a) de Justiça deverá observar os benefícios do artigo 212, § 2º, do CPC.

Processo 0813257-17.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI - Exectdo: Israel Almeida Rodrigues Comércio de Alimentos Ltda ME

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

CITE-SE a parte executada para efetuar o pagamento da dívida e dos honorários advocatícios no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 829 do Código de Processo Civil, bem como INTIME-SE de que poderá interpor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado/AR de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 915, do CPC). FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, sendo que, em caso de pagamento no prazo assinalado, o valor dos honorários será reduzido à metade (art. 827, § 1º, do CPC). ADVIRTO o(s) executado(s) de que a rejeição dos embargos ou, ainda, o inadimplemento das parcelas poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. No prazo dos embargos, fica facultado à parte executada o pagamento parcelado da dívida exequenda, acrescida de custas processuais e honorários advocatícios, mediante o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor da dívida e o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo índice do IGPM-FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 916, do CPC. Não efetuado o pagamento no prazo de 03 (três dias), independentemente do oferecimento de embargos, PROCEDA o Oficial de Justiça à penhora e avaliação de bens da parte executada suficientes para a garantia da dívida e dos honorários advocatícios, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos INTIME-SE, na mesma oportunidade e pessoalmente, a parte executada (artigo 829, § 1º, CPC). CIENTIFICO o exequente de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil. Caso haja interesse, por parte do exequente, na realização de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, após decorrido o prazo para o pagamento, apresentar petição específica. Por fim, registre-se que, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, o exequente poderá requerer diretamente ao Cartório Distribuidor a expedição de Certidão de Averbação Premonitória (art. 828), que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos

no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Independentemente de autorização judicial, o(a) Oficial(a) de Justiça deverá observar os benefícios do artigo 212, § 2º, do CPC.

Processo 0813264-48.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exectdo: Agropecuaria Engers Ltda

ADV: MARCELO BRUN BUCKER (OAB 6167B/MS)

ADV: GABRIEL AFFONSO DE BARROS MARINHO (OAB 16715/MS)

Intimação da parte executada para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da penhora realizada à fl. 174, apresentando eventual impugnação.

Processo 0813371-53.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Daniel Chramosta - Exectdo: João Carlos de Souza Freitas

ADV: GABRIELA DA SILVA MENDES (OAB 12569/MS)

CITE-SE a parte executada para efetuar o pagamento da dívida e dos honorários advocatícios no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 829 do Código de Processo Civil, bem como INTIME-SE de que poderá interpor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado/AR de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 915, do CPC). FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, sendo que, em caso de pagamento no prazo assinalado, o valor dos honorários será reduzido à metade (art. 827, § 1º, do CPC). ADVIRTO o(s) executado(s) de que a rejeição dos embargos ou, ainda, o inadimplemento das parcelas poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. No prazo dos embargos, fica facultado à parte executada o pagamento parcelado da dívida exequenda, acrescida de custas processuais e honorários advocatícios, mediante o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor da dívida e o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo índice do IGPM-FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 916, do CPC. Não efetuado o pagamento no prazo de 03 (três dias), independentemente do oferecimento de embargos, PROCEDA o Oficial de Justiça à penhora e avaliação de bens da parte executada suficientes para a garantia da dívida e dos honorários advocatícios, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos INTIME-SE, na mesma oportunidade e pessoalmente, a parte executada (artigo 829, § 1º, CPC). CIENTIFICO o exequente de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil. Caso haja interesse, por parte do exequente, na realização de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, após decorrido o prazo para o pagamento, apresentar petição específica. Por fim, registre-se que, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, o exequente poderá requerer diretamente ao Cartório Distribuidor a expedição de Certidão de Averbação Premonitória (art. 828), que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Independentemente de autorização judicial, o(a) Oficial(a) de Justiça deverá observar os benefícios do artigo 212, § 2º, do CPC.

Processo 0813424-34.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI - Exectdo: Valdir Apolinario da Silva

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

CITE-SE a parte executada para efetuar o pagamento da dívida e dos honorários advocatícios no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 829 do Código de Processo Civil, bem como INTIME-SE de que poderá interpor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado/AR de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 915, do CPC). FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, sendo que, em caso de pagamento no prazo assinalado, o valor dos honorários será reduzido à metade (art. 827, § 1º, do CPC). ADVIRTO o(s) executado(s) de que a rejeição dos embargos ou, ainda, o inadimplemento das parcelas poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. No prazo dos embargos, fica facultado à parte executada o pagamento parcelado da dívida exequenda, acrescida de custas processuais e honorários advocatícios, mediante o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor da dívida e o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo índice do IGPM-FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 916, do CPC. Não efetuado o pagamento no prazo de 03 (três dias), independentemente do oferecimento de embargos, PROCEDA o Oficial de Justiça à penhora e avaliação de bens da parte executada suficientes para a garantia da dívida e dos honorários advocatícios, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos INTIME-SE, na mesma oportunidade e pessoalmente, a parte executada (artigo 829, § 1º, CPC). CIENTIFICO o exequente de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil. Caso haja interesse, por parte do exequente, na realização de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, após decorrido o prazo para o pagamento, apresentar petição específica. Por fim, registre-se que, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, o exequente poderá requerer diretamente ao Cartório Distribuidor a expedição de Certidão de Averbação Premonitória (art. 828), que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Independentemente de autorização judicial, o(a) Oficial(a) de Justiça deverá observar os benefícios do artigo 212, § 2º, do CPC.

Processo 0813580-90.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Seguro

Exeqte: Tokio Marine Seguradora S/A

ADV: TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH (OAB 35463/PR)

DEFIRO o pedido de inscrição do débito desta ação junto ao cadastro de inadimplentes, nos termos do art. 782, §3º, do CPC. EXPEÇA-SE certidão para inscrição no cadastro de inadimplentes, cabendo à parte exequente providenciar tal ato. Após, determino a suspensão do feito pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do art. 921, III e § 1º do CPC. Aguarde-se em arquivo, ficando o exequente advertido que transcorrido o prazo de 01(um) ano, sem andamento do feito, passará a ter curso a prescrição intercorrente (art. 921, § 4º, CPC). Às providências.

Processo 0813584-30.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Monte Juic - Exectdo: Fernando Henrique Souza Pache - Monica Cristina Borges de Barros Pache

ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS)

ADV: JAIR GOMES DE BRITO (OAB 14115/MS)
ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN JÚNIOR (OAB 16956/MS)

Considerando a previsão dos artigos 9º e 10 do Código de Processo Civil, no sentido de que previamente a uma decisão o magistrado deve oportunizar às partes que se manifestem acerca da matéria objeto do decisum, de modo a dar efetividade ao princípio da cooperação que rege o ordenamento processual vigente (art. 6º do CPC), INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca das alegações e pedidos de fl. 120/125. Com a manifestação, ou decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. Às providências.

Processo 0814403-98.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: S.R.S.C. - Exectdo: D.P.P.
ADV: KELY DE PAULA DE OLIVEIRA (OAB 22049/MS)
ADV: BRUNA PORTELA PEIXOTO DE ARAÚJO (OAB 21095/MS)
ADV: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715/MS)
ADV: FELIPE COELHO DE AQUINO (OAB 18880/MS)
ADV: FABIANE FRANCA DE MORAIS (OAB 18442/MS)
ADV: FRANCISCA CICERA FERREIRA LIMA DA CRUZ (OAB 18959/MS)
ADV: CLAUDENIR DE CARVALHO LIMA (OAB 18402/MS)

DEFIRO a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado, observando o que foi requerido pela parte exequente em relação à(s) parte(s) DENILSON PORTELA PEIXOTO, CPF 501.370.691-20 . A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório, com urgência. Em se tratando de busca de patrimônio, a diligência será condicionada à apresentação da planilha de débito atualizada, e: A) encontrada quantia na consulta ao SISBAJUD (total ou parcial), TORNE-SE indisponível e TRANSFIRAM-SE os valores para a Conta Única. INTIME-SE a parte requerida para manifestação em 05 (cinco) dias. Havendo manifestação pela parte requerida, INTIME-SE a parte exequente, em 48 horas, e venham os autos em conclusão na fila de urgentes. Se o bloqueio for de valor irrisório (art. 836, CPC) proceda-se a imediata liberação, independente de despacho. Também, se for de quantia superior ao crédito, libere-se o excedente; B) encontrado algum bem na consulta junto ao RENAJUD, deverá ANOTE-SE a impossibilidade de transferência e INTIMEM-SE as partes requerente e requerida, para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. DEFIRO o pedido de inscrição do débito desta ação junto ao cadastro de inadimplentes, nos termos do art. 782, §3º, do CPC. EXPEÇA-SE certidão para inscrição no cadastro de inadimplentes, cabendo à parte exequente providenciar tal ato. Por fim, não realizado o pagamento no prazo legal e certificado pelo Oficial de Justiça a não localização de bens passíveis de penhora, defiro o pedido da parte exequente às fls. 84/86. Assim, determino a intimação da parte executada, via imprensa e na pessoa de seu advogado quando tiver, ou pessoalmente na falta daquele, primeiramente por carta AR e depois por Mandado se necessário, para que no prazo de 05 (cinco) dias, indique bens de sua propriedade para garantia da dívida, com a advertência de que a não indicação sem justificativa implicará ato atentatório à dignidade da justiça (art. 774, V, do CPC), com a imposição de pagamento de multa de até 20% o valor atualizado do débito em execução em favor da parte exequente (art. 774, § único, CPC). Com a resposta ou negativa a diligência, MANIFESTE-SE o exequente no prazo de 15 (quinze) dias requerendo o que de direito. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, ficando o exequente advertido que, transcorrido o prazo de um ano, sem manifestação, passará a ter curso a prescrição intercorrente, na forma do art. 921, §§ 1º, 3 e 4º, do CPC. Às providências.

Processo 0815418-68.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0833891-39.2018.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Autora: Transnova Transportes Ltda - Réu: Mapfre Seguros Gerais S.A.
ADV: LINA MARCIA SIRAVEGNA TIBICHERANY (OAB 19350/MS)
ADV: LÍGIA T. ROMÃO DE CARVALHO (OAB 215351/SP)
ADV: HÉLIO DE OLIVEIRA NETO (OAB 8058/MS)

Conforme se depreende da sentença de fls. 124/126 os embargos à execução foram julgados improcedentes, culminando na majoração dos honorários sucumbenciais já arbitrados na execução de título extrajudicial. Constou da sentença a seguinte disposição: “CONDENO a embargante ao pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios, que ora MAJORO para 12% sobre o valor atualizado da causa.” Em sede recursal, a embargante foi condenada ao pagamento do honorários de 1% sobre o valor da causa. Nesse passo, conforme preceitua o art. 85, § 13, do CPC, os honorários fixados nos embargos serão acrescidos no débito principal, de modo que não poderá a parte interessada apresentar cumprimento de sentença apartado. Vejamos o texto legal: Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor. (...) § 13. As verbas de sucumbência arbitradas em embargos à execução rejeitados ou julgados improcedentes e em fase de cumprimento de sentença serão acrescidas no valor do débito principal, para todos os efeitos legais. Sendo assim, rejeito o cumprimento de sentença de fls. 200/201, salientando ao credor que o valor das verbas sucumbenciais deverá integrar o débito principal objeto da execução. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se. Às providências.

Processo 0815531-56.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Metalúrgica Regente Ltda - Mariléia Rodrigues Moura de Souza - Marcelo Soares de Souza
ADV: FELIPE CARVALHO DA SILVA INSFRAN (OAB 22876/MS)
ADV: ‘SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: ANTONIO MATHEUS SCHERER (OAB 15235/MS)
ADV: TASSIA REGINA NICALOSKI (OAB 14129/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

DEFIRO o pedido de dilação pelo prazo de 30 (trinta) dias. Anote-se a serventia para controle interno, mantendo-se o feito em cartório Decorrido o prazo, CERTIFIQUE-SE nos autos e em seguida INTIME-SE a parte interessada para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Às providências.

Processo 0815758-80.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: San Martin Transportes Ltda. Me - Luciano Barbosa dos Santos
ADV: NADIA GALEGO FIGUEIREDO (OAB 20483/MS)
ADV: ÉRICA DE OLIVEIRA LEANDRO (OAB 20666/MS)
ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)
ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)
ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

Para possibilitar a apreciação do pedido de fls. 83/84, INTIME-SE a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstre a efetividade da medida pretendida, especialmente com a apresentação de indícios que comprovem a modificação

na situação financeira do devedor, importando destacar que o mero transcurso do tempo, por si só, não é suficiente para deferir nova consulta aosbancos de dados à disposição do juízo, conforme precedentes do STJ. Com a manifestação, ou decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. Às providências.

Processo 0816237-05.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Zelia Subtil Nogueira - Exectda: Vergilina Correa Ribeiro

ADV: CICERO JOSE SOBRINHO (OAB 21177/MS)

ADV: WEVERTON DA SILVA DE JESUS (OAB 23205/MS)

Intimação da parte interessada a respeito da disponibilização do termo de penhora expedido às f. 79, para as devidas providências.

Processo 0817327-48.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0811039-84.2019.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargdo: Banco Bradesco S/A

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)

ADV: FÉLIX LOPES FERNANDES (OAB 10420/MS)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nos Embargos à Execução. CONDENO a embargante ao pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios, que ora MAJORO para 12% sobre o valor atualizado da causa. SUSPENDO a cobrança dos onus da sucumbência por ser a parte beneficiária de AJG. Decreto a extinção do feito, com resolução do mérito, na forma do artigo 487, III, 'a' do CPC.

Processo 0817689-84.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Ivane da Silva Guedes

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Com fulcro no disposto no art. 830 do Código de Processo Civil, atendendo ao pedido da parte exequente, DETERMINO o arresto online de valores disponíveis em eventuais contas correntes da parte executada, por intermédio do SISBAJUD, com objetivo de garantia do valor exequendo. Com a apresentação do cálculo atualizado e indicação do CPF/CNPJ do executado, AUTORIZO os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao respectivo Sistema, passando o feito a tramitar em segredo de justiça até que seja cumprida a ordem. Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, TRANSFIRA-SE o valor bloqueado para a Conta Única e expeça-se o respectivo termo de arresto. Se o bloqueio for de valor irrisório (art. 836, CPC) proceda-se a liberação. Também, se for de quantia superior ao crédito, libere-se o excedente. Restando infrutífero o bloqueio, INTIME-SE a parte exequente para que promova o prosseguimento do feito no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo as diligências que lhe competem. Saliento, entretanto, que após a efetivação do arresto, incumbe ao credor promover a citação do executado, nos termos do art. 830, § 2º, do CPC. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0818120-21.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Móvel

Exeqte: W.K. - Exectdo: J.G.S. - Silvio Silvério de Lima - Márcia Cristina dos Santos

ADV: WELLINGTON ALBUQUERQUE ASSIS TON (OAB 13331/MS)

ADV: RICARDO DE SOUZA VARONI (OAB 16683/MS)

ADV: SILVIO ERNESTO RANIER GOMES (OAB 18135/MS)

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

DEFIRO o levantamento do valor de R$ 173,12, bloqueado via SISBAJUD na conta de titularidade de JOÃO GILBERTO SCHARAMM, mediante transferência na conta por ele informado, mormente trata-se de quantia irrisória, que sequer é capaz de arcar com as custas do processo, na forma do artigo 836 do CPC. No mais, antes de analisar o requerimento de fls. 148/164, INTIME-SE o exequente para, querendo, manifestar-se em 15 dias.

Processo 0818519-79.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectda: Solange Quito Alves Corrêa

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça às f. 116, manifeste-se a parte exequente, em 15 dias, requerendo o que entender de direito, para o regular prosseguimento do feito.

Processo 0819140-23.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Cristiana Vasconcelos Borges Martins - Exectdo: Flavio de Souza Maravieski - Maria Dulce de Paula Maravieski

ADV: CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS)

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: GERVÁSIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 3592/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: TALITA FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 9028/MS)

Posto que os valores encontrados na busca de fl. 282/284 foram desbloqueados, pois eram irrisórios face ao débito exequendo, conforme pode se verificar da leitura do extrato, às f. 283 (data 24 FEV 2021 - Desbloqueio de Valores), INTIMA-SE a parte exequente para que promova o prosseguimento do feito no prazo de 15 (quinze) dias, indicando a localização de bens da parte devedora, passíveis de penhora.

Processo 0819289-48.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Edivaldo Vieira Santos Teixeira - Exectda: Juliana Azambuja de Almeida Franco

ADV: LIDIANE DIAS TEIXEIRA ALMADA (OAB 10061/MS)

Previamente ao prosseguimento do feito, INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da prescrição da pretensão executiva, porquanto os títulos executivos que instruem a presente execução (Cheques de fls. 06/07) venceram em 2015 e a devedora foi citada apenas em 2019 (fl. 154), salientanto que passado o prazo do art. 240, § 2º, do CPC, a prescriçãose interrompe apenas com acitaçãoválida. Saliento que o prazo a ser considerado no cálculo da prescrição é aquele previsto no art. 59 da Lei n. 7357/85, por se tratar de execução de título extrajudicial baseada em cheque. Após, conclusos para análise. Às providências.

Processo 0819453-13.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande - Exectda: Ana Gláucia Pereira Matos

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

ADV: GLÁUCIA REGINA PITÉRI (OAB 4312/MS)

ADV: CARMELINO DE ARRUDA REZENDE (OAB 723/MS)

ADV: FERNANDO DIEGUES NETO (OAB 14934A/MS)

DEFIRO a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado, observando o que foi requerido pela parte exequente em relação à(s) parte(s) ANA GLÁUCIA PEREIRA MATOS, CPF 724.761.921-04 . A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório, com urgência. Em se tratando de busca de patrimônio, a diligência será condicionada à apresentação da planilha de débito atualizada, e: A) encontrada quantia na consulta ao SISBAJUD (total ou parcial), TORNE-SE indisponível e TRANSFIRAM-SE os valores para a Conta Única. INTIME-SE a parte requerida para manifestação em 05 (cinco) dias. Havendo manifestação pela parte requerida, INTIME-SE a parte exequente, em 48 horas, e venham os autos em conclusão na fila de urgentes. Se o bloqueio for de valor irrisório (art. 836, CPC) proceda-se a imediata liberação, independente de despacho. Também, se for de quantia superior ao crédito, libere-se o excedente. Bem como, DEFIRO o pedido de inscrição do débito desta ação junto ao cadastro de inadimplentes, nos termos do art. 782, §3º, do CPC. EXPEÇA-SE ofício ao SCPC e à SERASA para inscrição do(s) nome(s) do(s) executado(s) no cadastro de inadimplentes, referente ao valor atualizado da dívida ou segundo o último valor informado pelo exequente nos autos.

Processo 0819950-56.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: BARBARA CAPRIO

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

ADV: CURADORIA ESPECIAL - DEFENSOR PÚBLICO (OAB /MS)

ADV: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)

Considerando a manifestação do exequente em relação à intimação para manifestar-se sobre a eventual prescrição da pretensão executiva, assevero que, em análise mais atenta, verifico que não incide no caso, porquanto não houve demora imputável ao exequente, mas somente demora da própria máquina judiciária artigo 240, parágrafo 3º, do CPC. No mais, ante o pedido de fl. 145, DETERMINO a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano, ou até manifestação da parte interessada. ADVIRTO a parte exequente de que, transcorrido o prazo supra sem manifestação, passará a ter curso o prazo da prescrição intercorrente, na forma do art. 921, §§ 2º e 4º, do CPC.

Processo 0820097-82.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos e Profissionais da Área de Saúde de Campo Grande - MS Ltda - Exectda: Laíssa Aline de Oliveira Menezes Gonçalves e outro

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Tendo em vista que foi expedida carta/mandado de intimação ao endereço de citação do executado e que a parte não foi localizada, DECLARO realizada a intimação, na forma do art. 841, § 4° do CPC. EXPEÇA-SE alvará à exequente. No mais, DEFIRO a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado, observando o que foi requerido pela parte exequente em relação à(s) parte(s) LAÍSSA ALINE DE OLIVEIRA MENEZES GONÇALVES, CPF 025.155.741-30 e LUIZ CARLOS DOS SANTOS GONÇALVES, CPF 018.707.201-99. A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório, com urgência. Em se tratando de busca de endereço, deverão ser realizadas buscas nos sistemas SISBAJUD, INFOJUD e RENAJUD. Havendo resposta positiva, INTIME-SE a parte requerente, para manifestação em 15 dias. Se negativas as respostas, ou encontrados endereços já contidos nos autos, oficie-se à Águas Guariroba e à Energisa Mato Grosso do Sul requisitando informações de endereços. Com as respostas, INTIME-SE a parte requerente para manifestação, em 15 dias. Às providências.

Processo 0820120-23.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0811772-16.2020.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Maurício Bassani e outro - Embargdo: Neuro Inácio Souza

ADV: EMMANUEL OLEGÁRIO MACEDO (OAB 13088/MS)

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

ADV: VALQUÍRIA SARTORELLI E SILVA (OAB 8276/MS)

Este processo encontra-se em fase de saneamento ou julgamento antecipado. A fim de se preservar a faculdade das partes influenciarem a decisão judicial (artigo 9º, do CPC), à luz e por prestígio ao princípio da cooperação processual (art. 6º, do CPC), razão pela qual, sob pena de preclusão, manifestem as partes, no prazo comum de 15 (quinze) dias, nos seguintes termos: 1) Se pretendem produzir prova em audiência ou, contrariamente, se é o caso de julgamento do feito no estado em que se encontra. 2) Diante da necessidade de instrução do feito, que sejam então apontados individualmente ou em conjunto pelas partes os fatos controvertidos que deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (artigo 357, II, do CPC). 3) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida em juízo, deverá expor, de forma coerente e justificada, o motivo da impossibilidade, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo sob a necessidade de inversão do ônus da prova (artigos 357, inciso III e 373, § 3º, do CPC). 4) Após análise da petição inicial, contestação, réplica (impugnação) e elementos documentais porventura já apresentados ao feito, deverão as partes apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (artigo 357, inciso IV, do CPC). Com a manifestação das partes, voltem os autos em conclusão para prosseguimento do feito. Às providências

Processo 0821801-38.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: B. - Exectdo: P.F.C.P.

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: EVANDRO MOMBRUM DE CARVALHO (OAB 4448/MS)

INTIMA-SE a parte interessada para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0821832-92.2013.8.12.0001 (apensado ao Processo 0802291-73.2013.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Reqdo: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI

ADV: ROGERIO LUIZ POMPERMAIER (OAB 8613/MS)

ADV: MARCOS VINÍCIUS BARROS OTTONI (OAB 16785/DF)

ADV: SERGIO PAULO GROTTI (OAB 4412/MS)

Fls. 483/484: Ciente. Não há pedidos urgentes a serem decididos. Aguarde-se decisão definitiva no Conflito de Competência Cível n. 1600823-63.2021.8.12.0000. Dê ciência às partes. Às providências.

Processo 0821907-58.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0007889-12.2011.8.12.0001) - Embargos à Execução - Cédula de Crédito Bancário

Embargte: Jofre Teixeira Marinho e outro - Embargdo: Banco do Brasil S/A

ADV: TIAGO ALVES DA SILVA (OAB 12482/MS)

ADV: ALESSANDRA G. PIROLI (OAB 12929/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 16758A/MS)
ADV: WILSON CREPALDI JÚNIOR (OAB 17872/MS)
Intimação das partes para, querendo, no prazo de 5 dias, manifestarem-se acerca do retorno dos autos do TJ.

Processo 0822053-07.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Comercial Importadora Sepia Ltda
ADV: DIOGO LEONARDO DE CARVALHO LEAL (OAB 158597RJ)
Considerando que a parte exequente intimada para promover a providência que lhe competia a fim de promover efetivo impulso processual, quedou-se inerte, INTIME-SE pessoalmente a parte, via correio, com AR, para, em 15 (quinze) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção sem julgamento do mérito, por abandono, nos termos do artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Às providências.

Processo 0822189-96.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exectdo: Sergio Luiz Colla - ME - Sérgio Luiz Colla
ADV: MANUELLE SENRA COLLA (OAB 13976/MS)
Intimação da parte executada para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da penhora realizada à fl. 346, apresentando eventual impugnação.

Processo 0822976-91.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária
Exeqte: Banco J. Safra S.A - Exectda: Tania da Silva Cristaldo
ADV: MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHÃES (OAB 91045/MG)
ADV: ALINNE RODRIGUES FERREIRA (OAB 112351/MG)
Para possibilitar a apreciação do pedido de fl. 154, INTIME-SE a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstre a efetividade da medida pretendida, especialmente com a apresentação de indícios que comprovem a modificação na situação financeira do devedor, importando destacar que o mero transcurso do tempo, por si só, não é suficiente para deferir nova consulta aosbancos de dados à disposição do juízo, conforme precedentes do STJ. Com a manifestação, ou decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. Às providências.

Processo 0823245-38.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: B.
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
Intimação da parte autora para em quinze dias recolher a(s) diligência(s) de oficial de justiça ou oferecer condução para a expedição de mandado.

Processo 0823251-45.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Ramona Rojas - Ramona Rojas
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO (OAB 987654/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
Intimação da parte interessada a respeito da disponibilização do termo de levantamento expedido às f. 135, para as devidas providências.

Processo 0823274-83.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Exeqte: Financial Imobiliária Ltda - Exectdo: Airton Rodrigues dos Santos - Rosimeire Duarte Barros dos Santos
ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962/MS)
ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)
Pelo exposto, não havendo constatação acerca de ofensa à dignidade do executado, tenho que o bloqueio de f. 89/91 deve ser mantido e, portanto, INDEFIRO o pedido de desbloqueio. Consequentemente, deverá o chefe de cartório tornar concreta a indisponibilidade, realizando a transferência de valores para a Conta Única. Preclusas as vias impugnativas, desde já fica deferido a expedição de alvará em favor do exequente. Defiro aos executados os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o exequente para que informe se houve quitação integral do débito.

Processo 0823700-61.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Neder Moreira Lopes
ADV: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 4270/AC)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
INTIMA-SE a parte interessada para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0823763-57.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: P.S.O.E.S.O.C. - Exectdo: R.B.P.
ADV: FABRÍCIO APARECIDO DE MORAIS (OAB 11037/MS)
Intimação do autor acerca da juntada de ofício. Prazo: Quinze dias.

Processo 0824421-13.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0006506-24.1996.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Sílvia Ferreira Calarge - Embargdo: Banco do Brasil S/A
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)
ADV: MARTIN ROLF SCHROEDER SPÍNOLA (OAB 17961/MS)
ADV: ALEXANDRE DE SOUZA FONTOURA (OAB 9227/MS)
Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado nos Embargos à Execução para DECLARAR a impenhorabilidade de 50% do imóvel descrito na matrícula de n. 36.647, por constituir propriedade exclusiva da ora embargante, em face de quem a dívida exequenda não pode ser oposta. LAVRE-SE novo termo de penhora, ressalvando que a constrição recai somente sobre 50% do bem. Sem prejuízo, PROCEDA-SE com a alienação integral do imóvel, ante a sua indivisibilidade, devendo a co-proprietária ser indenizada a partir do produto da alienação, pelo valor equivalente a 50% da avaliação. ALTERE-SE o valor da causa para o valor equivalente a 50% do valor do imóvel objeto da lide. CONDENO a embargada ao pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios, que ora FIXO em 10% sobre o valor atualizado da causa. Decreto a extinção do feito, com resolução do mérito, na forma do artigo 487, III, 'a' do CPC.

Processo 0824440-19.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0835588-95.2018.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: William Marques de Lima
ADV: FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO (OAB 21822/DF)
ADV: TIAGO BARBOSA DE CAMPOS WIDAL (OAB 19695/MS)
RECEBO os presentes embargos de terceiro para discussão. Defiro os benefícios da justiça gratuita em favor da parte

requerente, porque o art. 99, § 3°, do CPC presume a hipossuficiência afirmada por pessoa física e o teor dos documentos juntados denotam essa condição. Anote-se. Restando demonstrada, em juízo precário de análise, a aquisição do bem, DEFIRO parcialmente a tutela de urgência pleiteada nos presentes embargos, para manter a parte embargante na posse do veículo TIIDA SL NISSAN, placa OOG8808, e determino a suspensão dos atos expropriatórios no tocante a este bem. Indefiro, por hora, o pleito de suspensão da penhora e avaliação do bem, porquanto a suspensão dos atos expropriatórios é suficiente, no presente momento processual, para preservar os direitos alegados pelo embargante. CITE-SE a parte embargada, na(s) pessoa(s) de seu(ua-s) advogado(a-s), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação. No caso de ser apresentada contestação, INTIME-SE a parte embargante para manifestação, em 15 (quinze) dias. Em seguida, INTIMEM-SE as partes para especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Traslade-se cópia da presente para os autos apensos, certificando-se a suspensão ora determinada com relação ao veículo sub judice. Às providências.

Processo 0824474-62.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: LFRPAR Emprendimentos S.A. - Exectdo: Universo Intimo Industria e Comercio de Vestuário Ltda - Gilberto Romanato - Eliana Moreira da Silva Romanato

ADV: JOAO DI LORENZE VICTORINO DOS SANTOS RONQUI (OAB 125406/SP)

ADV: CLAUDIO ALBERTO MERENCIANO (OAB 103443/SP)

Fls. 408/415: Ciente. Diante do reconhecimento da fraude à execução nos autos do Cumprimento de Sentença n. 0806744-14.2013.8.12.0001, com relação à dação em pagamento noticiada às fls. 342/345, REVOGO a determinação de baixa das penhoras que recaem sobre o imóvel registrado na matrícula 255.426, do 11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP. Por conseguinte, fica obstado o registro da dação em pagamento na matrícula do imóvel ou, caso já tenha sido efetivado, DETERMINO seu CANCELAMENTO. COMUNIQUE-SE COM URGÊNCIA a respectiva Serventia Extrajudicial para as providências necessárias, remetendo cópia do presente despacho e da decisão acima mencionada. Com o trânsito em julgado da decisão de fls. 409/415, diante da insubsistência da dação em pagamento, INTIME-SE o credor para que se manifeste no prazo de 15 dias, requerendo o que de direito. ADVIRTO o exequente de que eventual prosseguimento do feito deverá se dar por meio de cumprimento de sentença, porquanto o título judicial de fl. 379, já transitado em julgado, subsiste nos demais termos. Às providências.

Processo 0824554-65.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Antonio Valentin Casteleti

ADV: JULIO CESAR DIAS NOVAIS (OAB 237580SP)

Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as informações juntadas às fls. 138/139

Processo 0824777-47.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios

Exeqte: Edson José da Silva - Exectdo: Loka Forte Locações de Máquinas Pesadas Ltda - Me

ADV: EDSON JOSÉ DA SILVA (OAB 14147/MS)

ADV: MARCOS FERREIRA MORAES (OAB 9500/MS)

ADV: FELIPE SANTULLO (OAB 21100/MS)

Intimação das partes para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da juntada do mandado de fl. 147, laudo de avaliação de fl. 148 e certidão de fl. 149.

Processo 0824850-14.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo

Exeqte: Mútua de Assistência dos Profissionais da Engenharia,Arquitetura e Agronomia/Caixa de Assistênci

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

DEFIRO a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado, observando o que foi requerido pela parte exequente. A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório, com urgência. Em se tratando de busca de endereço, deverão ser realizadas buscas nos sistemas SISBAJUD, INFOJUD, RENAJUD e SIEL. Havendo resposta positiva, INTIME-SE a parte requerente, para manifestação em 15 dias. Se negativas as respostas, ou encontrados endereços já contidos nos autos, oficie-se à Águas Guariroba e à Energisa Mato Grosso do Sul requisitando informações de endereços. Com as respostas, INTIME-SE a parte requerente para manifestação, em 15 dias. Às providências.

Processo 0825161-05.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Adames Indústria e Comércio de Rações e Suplementos Ltda - Exectdo: Carlos Eduardo Cristovão Nunes

ADV: GUSTAVO DE ALMEIDA FREITAS BORGES (OAB 12202/MS)

Assim, INTIME-SE o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar novo(s) endereço(s) do(s) executado(s) para citação, ou que demonstre o exaurimento das diligências para este fim. Às providências.

Processo 0825241-76.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: S.C.F.I.S.

ADV: MARLI INÁCIO PORTINHO DA SILVA (OAB 13612A/MS)

DEFIRO a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado, observando o que foi requerido pela parte exequente em relação à(s) parte(s) CLEITON DA SILVA RIBEIRO, CPF 014.117.501-01 . A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório, com urgência. Em se tratando de busca de patrimônio, a diligência será condicionada à apresentação da planilha de débito atualizada, e: A) havendo a resposta do INFOJUD quanto à busca por declarações referentes ao último exercício em nome da parte executada, INTIME-SE a parte autora, para que requeira o que entender de direito. ALTERE-SE a publicidade do feito, passando tramitar em segredo de justiça.

Processo 0826192-60.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0817148-17.2019.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Exeqte: Leonardo Saad Costa - Exectdo: Raniel Santana de Vasconcelos

ADV: LEONARDO SAAD COSTA (OAB 9717/MS)

ADV: ANDRÉ OLIVEIRA DE MEIRA RIBEIRO (OAB 202228/SP)

Intimação das partes para se manifestarem, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o extrato juntado às fl. 162/165.

Processo 0826328-62.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Propriedade Fiduciária

Reqte: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da juntada do mandado de fl. 207, certidão de fls. 208/209 e demais documentos.

Processo 0826386-60.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Sindicato dos Fiscais Tributários do Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Haroldo Pereira Dauzacker

ADV: ULISSES DA SILVA ROCHA (OAB 17874/MS)

Tendo em vista que o executado foi intimado acerca do bloqueio efetuado via SISBAJUD (fl. 45/47), TORNE-SE concreta a penhora e EXPEÇA-SE alvará conforme requerido à fl. 56. Previamente ao prosseguimento do feito, INTIME-SE o exequente para em 15 (quinze) dias, apresentar o cálculo atualizado do débito, mediante atualização até a data do bloqueio e dedução do montante bloqueado, prosseguindo o débito remanescente a partir de então. Após, VOLTEM conclusos para análise. Às providências.

Processo 0826429-60.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0807796-06.2017.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargdo: Banco Bradesco S/A

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

Este processo encontra-se em fase de saneamento ou julgamento antecipado. A fim de se preservar a faculdade das partes influenciarem a decisão judicial (artigo 9º, do CPC), à luz e por prestígio ao princípio da cooperação processual (art. 6º, do CPC), razão pela qual, sob pena de preclusão, manifestem as partes, no prazo comum de 15 (quinze) dias, nos seguintes termos: 1) Se pretendem produzir prova em audiência ou, contrariamente, se é o caso de julgamento do feito no estado em que se encontra. 2) Diante da necessidade de instrução do feito, que sejam então apontados individualmente ou em conjunto pelas partes os fatos controvertidos que deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (artigo 357, II, do CPC). 3) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida em juízo, deverá expor, de forma coerente e justificada, o motivo da impossibilidade, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo sob a necessidade de inversão do ônus da prova (artigos 357, inciso III e 373, § 3º, do CPC). 4) Após análise da petição inicial, contestação, réplica (impugnação) e elementos documentais porventura já apresentados ao feito, deverão as partes apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (artigo 357, inciso IV, do CPC). Com a manifestação das partes, voltem os autos em conclusão para prosseguimento do feito. Às providências

Processo 0826837-22.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Aparecido Ribeiro

ADV: JESSICA CAMILLE TAWIL (OAB 22570/MS)

ADV: HENRIQUE LEAL FARIAS (OAB 20365/MS)

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do artigos 487, II e 924, V, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Execução de Título Extrajudicial, considerando a ocorrência da prescrição da pretensão executória assinalada. CONDENO a exequente ao pagamento de custas. Em função do princípio da causalidade, deixo de arbitrar honorários em favor do advogado da parte executada, pois caso contrário estar-se-ia premiando a desídia do inadimplente, situação esta que não tem lugar no contexto do almejado processo justo e cooperativo. Preclusas as vias impugnativas, AUTORIZO o levantamento de penhoras, em sendo o caso, inclusive mediante expedição de alvará de levantamento de valores depositados em conta. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Processo 0826888-67.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Industrial

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP)

ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)

DEFIRO a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado, observando o que foi requerido pela parte exequente em relação à(s) parte(s) NORTE SUL AR CONDICIONADO LTDA - ME, CNPJ 00.199.238/0001-98 e ELENIR DE SOUZA GALVÃO, CPF 893.725.651-72 . A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório, com urgência. Em se tratando de busca de patrimônio, a diligência será condicionada à apresentação da planilha de débito atualizada, e: A) encontrado algum bem na consulta junto ao RENAJUD, deverá ANOTE-SE a impossibilidade de transferência e INTIMEM-SE as partes requerente e requerida, para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias; B) havendo a resposta do INFOJUD quanto à busca por declarações referentes ao último exercício em nome da parte executada, INTIME-SE a parte autora, para que requeira o que entender de direito. ALTERE-SE a publicidade do feito, passando tramitar em segredo de justiça.

Processo 0827308-04.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: C.C.P.I.C.G.R.S.C.G.M.

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

DEFIRO o pedido da parte exequente e, nos termos dos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, determino o bloqueio online de valores disponíveis em eventuais contas correntes do(s) executado(s) AZ COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 27.271.934/0001-14 e ANTONIO APARECIDO PEREIRA DEIRO, CPF 826.235.621-72 por intermédio do SISBAJUD. Com a apresentação do cálculo atualizado, AUTORIZO os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema, ALTERE-SE a publicidade do feito, passando tramitar em segredo de justiça. Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, TRANSFIRA-SE o valor bloqueado para a Conta Única e INTIME-SE a parte executada sobre o ocorrido, na pessoa de seu advogado, pessoalmente, caso não esteja representado nos autos, ou via edital, caso assim tenha sido citada, cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3º e 5º, do Código de Processo Civil. Havendo manifestação pela parte requerida, INTIME-SE a parte exequente, em 48 horas e venham os autos em conclusão na fila de urgentes. DISPENSO a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, §5º, do Código de Processo Civil, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. Se o bloqueio for de valor irrisório (art. 836, CPC) proceda-se a liberação. Também, se for de quantia superior ao crédito, libere-se o excedente. Restando infrutífero o bloqueio, INTIME-SE a parte exequente para que promova o prosseguimento do feito no prazo de 15 (quinze) dias, indicando a localização de bens da parte devedora, passíveis de penhora. Cumpridas as diligências acima, TORNEM-SE conclusos.

Processo 0827332-66.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0811393-80.2017.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Embargte: Flávio Augusto Teixeira de Barros e outro - Embargdo: Banco do Brasil S/A

ADV: RAMATIS AGUNI MAGALHÃES (OAB 19905/MS)

ADV: MILENA SENERINO DE SOUZA VIALLI (OAB 22704/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: PEDRO DE CASTILHO GARCIA (OAB 20236/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Este processo encontra-se em fase de saneamento ou julgamento antecipado. A fim de se preservar a faculdade das partes influenciarem a decisão judicial (artigo 9º, do CPC), à luz e por prestígio ao princípio da cooperação processual (art. 6º, do CPC), razão pela qual, sob pena de preclusão, manifestem as partes, no prazo comum de 15 (quinze) dias, nos seguintes termos: 1) Se pretendem produzir prova em audiência ou, contrariamente, se é o caso de julgamento do feito no estado em que se encontra. 2) Diante da necessidade de instrução do feito, que sejam então apontados individualmente ou em conjunto pelas partes os fatos controvertidos que deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (artigo 357, II, do CPC). 3) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida em juízo, deverá expor, de forma coerente e justificada, o motivo da impossibilidade, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo sob a necessidade de inversão do ônus da prova (artigos 357, inciso III e 373, § 3º, do CPC). 4) Após análise da petição inicial, contestação, réplica (impugnação) e elementos documentais porventura já apresentados ao feito, deverão as partes apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (artigo 357, inciso IV, do CPC). Com a manifestação das partes, voltem os autos em conclusão para prosseguimento do feito. Às providências

Processo 0828060-73.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso
Exeqte: Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande
ADV: GLÁUCIA REGINA PITÉRI (OAB 4312/MS)
ADV: CARMELINO DE ARRUDA REZENDE (OAB 723/MS)

DEFIRO a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado, observando o que foi requerido pela parte exequente em relação à(s) parte(s) WILLIAM ESTEVÃO, CPF 354.739.148-29 e CAMILA IVANOVIT, CPF 062.993.206-99 . A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório, com urgência. Em se tratando de busca de patrimônio, a diligência será condicionada à apresentação da planilha de débito atualizada, e: A) encontrada quantia na consulta ao SISBAJUD (total ou parcial), TORNE-SE indisponível e TRANSFIRAM-SE os valores para a Conta Única. INTIME-SE a parte requerida para manifestação em 05 (cinco) dias. Havendo manifestação pela parte requerida, INTIME-SE a parte exequente, em 48 horas, e venham os autos em conclusão na fila de urgentes. Se o bloqueio for de valor irrisório (art. 836, CPC) proceda-se a imediata liberação, independente de despacho. Também, se for de quantia superior ao crédito, libere-se o excedente. Não obstante, DEFIRO o pedido de inscrição do débito desta ação junto ao cadastro de inadimplentes, nos termos do art. 782, §3º, do CPC. EXPEÇA-SE ofício ao SCPC e à SERASA para inscrição do(s) nome(s) do(s) executado(s) no cadastro de inadimplentes, referente ao valor atualizado da dívida ou segundo o último valor informado pelo exequente nos autos.

Processo 0828068-84.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Pedreira Santo Onofre Ltda
ADV: FABRÍCIO APARECIDO DE MORAIS (OAB 11037/MS)

Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da juntada do Ofício de fls. 675/687.

Processo 0828186-60.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0826894-74.2017.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Guilherme Ferreira de Brito - Embargdo: Impact Gestão e Administração e outro
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: HEBERTH SARAIVA SAMPAIO (OAB 14648/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Considerando a comprovação da cessão de crédito noticiada (fls. 593/594), sendo desnecessário o consentimento da parte contrária (CPC, art. 778, § 2º)1, defiro a sucessão processual, na forma pleiteada. Retifique-se o cadastro de parte e representantes. Após, INTIME-SE o novel credor, ora embargado, nos termos da decisão de fl. 589. Decorrido o prazo, VOLTEM conclusos para julgamento. Às providências.*********Fl. 589: “Observo que as partes foram intimadas para informarem se pretendiam instruir a ação e deixaram transcorrer o prazo sem exarar manifestação, o que foi certificado à fl. 586. Portanto, DECLARO encerrada a instrução processual. INTIMEM-SE as partes e, após, TORNEM conclusos para julgamento, conforme dispõe o artigo 355, I, do CPC.”

Processo 0828505-62.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Exeqte: L.N.C.R. - Exectdo: S.C. - S.C.
ADV: LAÉRCIO ARRUDA GUILHEM (OAB 7681/MS)
ADV: ‘SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

DEFIRO a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado, observando o que foi requerido pela parte exequente em relação à(s) parte(s) SUELI CRISTOFOLLI, CPF 688.592.019-34 . A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório, com urgência. Em se tratando de busca de patrimônio, a diligência será condicionada à apresentação da planilha de débito atualizada, e: A) encontrada quantia na consulta ao SISBAJUD (total ou parcial), TORNE-SE indisponível e TRANSFIRAM-SE os valores para a Conta Única. INTIME-SE a parte requerida para manifestação em 05 (cinco) dias. Havendo manifestação pela parte requerida, INTIME-SE a parte exequente, em 48 horas, e venham os autos em conclusão na fila de urgentes. Se o bloqueio for de valor irrisório (art. 836, CPC) proceda-se a imediata liberação, independente de despacho. Também, se for de quantia superior ao crédito, libere-se o excedente. DEFIRO ainda a busca de endereços em nome Sergio Cristofolli nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado. Em se tratando de busca de endereço, deverão ser realizadas buscas nos sistemas SISBAJUD e INFOJUD. Havendo resposta positiva, INTIME-SE a parte requerente, para manifestação em 15 dias. Se negativas as respostas, ou encontrados endereços já contidos nos autos, oficie-se à Águas Guariroba e à Energisa Mato Grosso do Sul requisitando informações de endereços. Com as respostas, INTIME-SE a parte requerente para manifestação, em 15 dias. Às providências.

Processo 0829190-98.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso
Exeqte: Anacleto Goncalves Berghella - Exectdo: Jonny Maffei
ADV: ‘SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: EDUARDO GAIOTTO LUNARDELLI (OAB 14197/MS)

Intimação da parte autora para manifestar-se ao laudo de avaliação de f. 70/72.

Processo 0829576-07.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: BRB - BANCO DE BRASILIA S/A - Exectdo: I.S.G.M. - R.M.

ADV: ARNOR SERAFIM JÚNIOR (OAB 79797/SP)

Para possibilitar a apreciação do pedido de fls. 193/194, INTIME-SE a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstre a efetividade da medida pretendida, especialmente com a apresentação de indícios que comprovem a modificação na situação financeira do devedor, importando destacar que o mero transcurso do tempo, por si só, não é suficiente para deferir nova consulta aosbancos de dados à disposição do juízo, conforme precedentes do STJ. Com a manifestação, ou decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. Às providências.

Processo 0829681-13.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: C.C.L.A.A.U.M.G.S.S.U.M. - Exectdo: L.C.M. - L.C.M.

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: GRISELY APARECIDA DOS REIS JHAN (OAB 24527/MS)

ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Em vista das justificativas de fl. 137/139 e, considerando que com a recente migração do antigo BACENJUD 2.0 para o SISBAJUD, agora as contas em Bancos Digitais, Fintechs e Administradoras de Meios de Pagamento já são atingidas pela pesquisa de ativos financeiros, DETERMINO uma nova tentativa de bloqueio online de valores disponíveis em eventuais contas correntes do(s) executado(s) LUCAS DA COSTA MACIEL, CPF 030.871.341-98 e LUCAS DA COSTA MACIEL 03087134198, CNPJ 18.160.920/0001-32 por intermédio do SISBAJUD. Com a apresentação do cálculo atualizado, AUTORIZO os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema, ALTERE-SE a publicidade do feito, passando tramitar em segredo de justiça. Cumpre destacar que a ferramenta de reiteração automática da ordem de bloqueio, conhecida como teimosinha, ainda não está disponível para este juízo junto ao SISBAJUD, de modo que, por hora indefiro o pedido do exequente para esta modalidade. Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, TRANSFIRA-SE o valor bloqueado para a Conta Única e INTIME-SE a parte executada sobre o ocorrido, na pessoa de seu advogado, pessoalmente, caso não esteja representado nos autos, ou via edital, caso assim tenha sido citada, cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3º e 5º, do Código de Processo Civil. Havendo manifestação pela parte requerida, INTIME-SE a parte exequente, em 48 horas e venham os autos em conclusão na fila de urgentes. DISPENSO a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, §5º, do Código de Processo Civil, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. Se o bloqueio for de valor irrisório (art. 836, CPC) proceda-se a liberação. Também, se for de quantia superior ao crédito, libere-se o excedente. Restando infrutífero o bloqueio, INTIME-SE a parte exequente para que promova o prosseguimento do feito no prazo de 15 (quinze) dias, indicando a localização de bens da parte devedora, passíveis de penhora. Às providências.

Processo 0829754-48.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: W.I.C.E. - Exectdo: A.T.P.

ADV: KAREN PRISCILA LOUZAN RIBAS (OAB 13401/MS)

ADV: PAULO CESAR MARTINS LEMOS (OAB 5655/MS)

ADV: WILLIAM ACACIO AYRES ANGOLA (OAB 38285/DF)

ADV: VALDEIR DA SILVA JÚNIOR (OAB 53458/DF)

ADV: RAFAELA GOBBO MARCONDES CARMELLO (OAB 16988/MS)

ADV: BERNARDO GROSS (OAB 9486/MS)

ADV: FELIPE RAMOS BASEGGIO (OAB 8944/MS)

Diante da certidão de decurso de prazo de f. 127, manifeste-se a parte exequente, requerendo o que entender de direito, para o regular prosseguimento do feito, em 15 dias.

Processo 0830434-28.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Rotele Distribuidora de Bebidas Ltda

ADV: JONATHAN PINHEIRO ALENCAR (OAB 21153/MS)

REITERE-SE o ofício à Central de Mandados solicitando a devolução do mandado cumprido ou a apresentação de justificativa. Após, aguarde-se em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias. Às providências.

Processo 0830488-28.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Itamar Fernandes - Exectda: Andreia Aparecida do Carmo Alves

ADV: PABLO ARTHUR BUARQUE GUSMÃO (OAB 20315/MS)

DEFIRO a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado, observando o que foi requerido pela parte exequente em relação à(s) parte(s) ANDREIA APARECIDA DO CARMO ALVES0 . A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório, com urgência. Em se tratando de busca de endereço, deverão ser realizadas buscas nos sistemas SISBAJUD, INFOJUD, RENAJUD e SIEL. Havendo resposta positiva, INTIME-SE a parte requerente, para manifestação em 15 dias. Se negativas as respostas, ou encontrados endereços já contidos nos autos, oficie-se à Águas Guariroba e à Energisa Mato Grosso do Sul requisitando informações de endereços. Com as respostas, INTIME-SE a parte requerente para manifestação, em 15 dias. Às providências.

Processo 0830657-20.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Argopar Empreendimentos e Participações Ltda. - Hannah Engenharia e Construção Ltda

ADV: LUCAS GANDOLFO HASHIOKA (OAB 23380/MS)

ADV: GUSTAVO FUTAGAMI DA SILVA (OAB 22915/MS)

ADV: PEDRO HENRIQUE CARLOS VALE (OAB 350533/SP)

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo impulsionar o feito e requerer o quê entender de direito.

Processo 0830697-60.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

INTIME-SE o devedor, na pessoa de seu advogado, via DJ, ou, na falta deste, pessoalmente via correio, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pelo credor, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% e também, de honorários advocatícios de 10% (CPC, art. 523, §1º). Decorrido o prazo sem cumprimento pelo devedor, INTIME-SE o credor para apresentar, em 05 (cinco) dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado na forma do artigo 798, inciso I, “b”, do Código de Processo Civil, aí incluída a multa de 10% (dez por cento) do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil.

Estando devidamente elaborado o cálculo, acompanhado de requerimento de penhora e do CNPJ ou CPF do devedor, TORNEM conclusos.

Processo 0830958-25.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Sistema Factoring Ltda

ADV: JOSÉ CARLOS ARAÚJO LEMOS (OAB 9511/MS)

DEFIRO a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado, observando o que foi requerido pela parte exequente em relação à(s) parte(s) VICTOR HUGO OLIVEIRA DE SOUZA, CPF 992.970.271-72 . A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório, com urgência. Em se tratando de busca de endereço, deverão ser realizadas buscas nos sistemas SISBAJUD, INFOJUD, RENAJUD e SIEL. Havendo resposta positiva, INTIME-SE a parte requerente, para manifestação em 15 dias. Se negativas as respostas, ou encontrados endereços já contidos nos autos, oficie-se à Águas Guariroba e à Energisa Mato Grosso do Sul requisitando informações de endereços. Com as respostas, INTIME-SE a parte requerente para manifestação, em 15 dias.

Processo 0831211-81.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0813766-21.2016.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: José Roberto França Soares Me e outro - Embargdo: Banco Bradesco S/A

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

Ante o teor da sentença prolatada nos autos em apenso, em que foi determinada a extinção da execução, a qual resulta em perda de objeto deste feito, REMETAM-SE estes autos ao aquivo provisório pelo prazo de 60 dias, ou até que sobrevenha notícia de julgamento definitivo da sentença prolatada execução.

Processo 0831630-63.2002.8.12.0001 (001.02.831630-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Banco Itaú S/A - Reqdo: Colegio Cedus Ltda

ADV: CURADOR

ADV: NILZA RAMOS (OAB 1129/MS)

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do artigos 487, II e 924, V, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Execução de Título Extrajudicial, considerando a ocorrência da prescrição intercorrente da pretensão executória assinalada. CONDENO a exequente ao pagamento de custas. Em função do princípio da causalidade, deixo de arbitrar honorários em favor do advogado da parte executada, pois caso contrário estar-se-ia premiando a desídia do inadimplente, situação esta que não tem lugar no contexto do almejado processo justo e cooperativo. Preclusas as vias impugnativas, AUTORIZO o levantamento de penhoras, em sendo o caso, inclusive mediante expedição de alvará de levantamento de valores depositados em conta. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário. Às providências.

Processo 0832136-43.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Posto Liberdade Locatelli Ltda - Exectdo: Nacional Comercio de Sementes Ltda

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: VICENTE DE CASTRO LOPES (OAB 9833/MS)

ADV: ADEMAR OCAMPOS FILHO (OAB 7818/MS)

Para possibilitar a apreciação do pedido de fls. 86/87, INTIME-SE a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstre a efetividade da medida pretendida, especialmente com a apresentação de indícios que comprovem a modificação na situação financeira do devedor, importando destacar que o mero transcurso do tempo, por si só, não é suficiente para deferir nova consulta aosbancos de dados à disposição do juízo, conforme precedentes do STJ. Com a manifestação, ou decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. Sem prejuízo, INTIME-SE a executada, via oficial de justiça, para que indique a localização do veículo localizado à fl. 82, sob pena de incorrer em ato atentatório à dignidade da justiça (art. 774, CPC), punível com multa. Indicado o local dos bens, proceda-se à avaliação, por meio de oficial de justiça (art. 870, CPC). Nomeio o exequente como depositário dos bens (art, 840, § 1º, do CPC), que deverá ficar responsável pela remoção e guarda destes, até sua ulterior alienação ou adjudicação. Às providências.

Processo 0832388-46.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: MRV Prime Parque Castelo de San Marino Incorporações SPE Ltda - Exectdo: Paulo Freire da Silva

ADV: KALIL & SALUM SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S (OAB 4713/MG)

ADV: SILVIA FERREIRA PERSECHINI MATTOS (OAB 98575/MG)

INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos a planilha de cálculo atualizada.

Processo 0833384-10.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Santander (Brasil) S.A. - Exectda: Gaeta & Serafim Conveniência Ltda - Elisangela Teodoro Serafim Gaeta

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Diante da certidão de decurso de prazo de f. 130, manifeste-se a parte exequente, requerendo o que entender de direito, para o regular prosseguimento do feito, em 15 dias.

Processo 0833788-61.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Edson Tarifa - Exectdo: Ambiental Solutions Epp - Milton Souto de Araújo Neto

ADV: CARLOS ROBERTO NASCIMENTO JUNIOR (OAB 14447/MS)

ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)

Assim, REJEITO as alegações e pedidos de fl. 176/188, eis que manifestamente preclusas. ADVIRTO a parte devedora que eventual reiteração neste sentido acarretará arbitramento de multa por ato atentatório à dignidade da justiça. No mais, dando continuidade ao feito, CUMPRA-SE integralmente a decisão de fl. 175. Às providências.

Processo 0834185-57.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0808161-89.2019.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Ricardo Mustafá Lopes - Embargda: Janine Cruz de Oliveira Lima

ADV: MAURO ABRÃO SIUFI (OAB 1586/MS)

ADV: JOSÉ ROBERTO FERNANDES COELHO (OAB 8702/MS)

Este processo encontra-se em fase de saneamento ou julgamento antecipado. A fim de se preservar a faculdade das partes influenciarem a decisão judicial (artigo 9º, do CPC), à luz e por prestígio ao princípio da cooperação processual (art. 6º, do CPC), razão pela qual, sob pena de preclusão, manifestem as partes, no prazo comum de 15 (quinze) dias, nos seguintes termos: 1) Se pretendem produzir prova em audiência ou, contrariamente, se é o caso de julgamento do feito no estado em

que se encontra. 2) Diante da necessidade de instrução do feito, que sejam então apontados individualmente ou em conjunto pelas partes os fatos controvertidos que deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (artigo 357, II, do CPC). 3) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida em juízo, deverá expor, de forma coerente e justificada, o motivo da impossibilidade, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo sob a necessidade de inversão do ônus da prova (artigos 357, inciso III e 373, § 3º, do CPC). 4) Após análise da petição inicial, contestação, réplica (impugnação) e elementos documentais porventura já apresentados ao feito, deverão as partes apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (artigo 357, inciso IV, do CPC). Com a manifestação das partes, voltem os autos em conclusão para prosseguimento do feito. Às providências

Processo 0834590-59.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Mille Jóias Atacadista Eirelli

ADV: FELIPE LUIZ TONINI (OAB 14690/MS)

Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as informações juntadas às fls. 68/73.

Processo 0834661-32.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Drogaria Alvorada Ltda

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)

INTIMA-SE o exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos a planilha de cálculo atualizada.

Processo 0835104-46.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito Horizonte - Sicoob Horizonte - Exectdo: José Guilherme Bento Lourenço da Silva

ADV: FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 42540/PR)

DEFIRO a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado, observando o que foi requerido pela parte exequente. A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório, com urgência. Em se tratando de busca de patrimônio, a diligência será condicionada à apresentação da planilha de débito atualizada, e: A) encontrada quantia na consulta ao SISBAJUD (total ou parcial), TORNE-SE indisponível e TRANSFIRAM-SE os valores para a Conta Única. INTIME-SE a parte requerida para manifestação em 05 (cinco) dias. Havendo manifestação pela parte requerida, INTIME-SE a parte exequente, em 48 horas, e venham os autos em conclusão na fila de urgentes. Se o bloqueio for de valor irrisório (art. 836, CPC) proceda-se a imediata liberação, independente de despacho. Também, se for de quantia superior ao crédito, libere-se o excedente; B) encontrado algum bem na consulta junto ao RENAJUD, deverá ANOTE-SE a impossibilidade de transferência e INTIMEM-SE as partes requerente e requerida, para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias; Às providências.

Processo 0835670-92.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0823239-26.2019.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Edson Pio dos Santos - Embargdo: Tecnoeste Máquinas e Equipamentos Ltda

ADV: PAULA DA ROCHA SOARES PIRES (OAB 71935/PR)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: FERNANDO DAVANSO DOS SANTOS (OAB 12574/MS)

ADV: MATHEUS CAMY DUARTE (OAB 20944/MS)

ADV: JACQUELINE DA SILVA SARI (OAB 58928/PR)

O pedido de produção de provas foi indeferido e nõa houve interposição recurso pelas partes. Portanto, DECLARO encerrada a instrução processual. INTIMEM-SE as partes e, após, TORNEM conclusos para julgamento, conforme dispõe o artigo 355, I, do CPC.

Processo 0836603-36.2017.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Ana Rita Gomes Bernardes - Embargdo: Banco do Brasil S/A

ADV: NATHALIA BROWN SILVA SOBRINHO (OAB 23445/MS)

ADV: JONYEFERSON BELLINATI DA SILVA FILHO (OAB 19379/MS)

ADV: CAMILA EVANGELISTA CUNHA (OAB 21578/MS)

ADV: MARIA POLIANA MENDONÇA DOS REIS (OAB 24147/MS)

ADV: FERNANDO RAFAEL SANTANDEL DE OLIVEIRA (OAB 18994/MS)

ADV: IGOR DE MELO SOUSA (OAB 19143/MS)

ADV: GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI (OAB 17645A/MS)

ADV: ADRIANO DE ALMEIDA MARQUES (OAB 9990/MS)

ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)

ADV: ANTENOR MINDÃO PEDROSO (OAB 9794/MS)

Considerando o recurso de apelação apresentado pela embargante, bem como as contrarrazões já apresentadas pelo embargado, ENCAMINHE-SE os autos ao Tribunal de Justiça, para processamento do apelo. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0836657-02.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: B. - Exectdo: A.P.C. - C.R.P.C. e outro

ADV: ‘SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: EDUARDO DALPASQUALE (OAB 12071/MS)

ADV: JOSÉ RAFFI NETO (OAB 13978/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

DEFIRO a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado, observando o que foi requerido pela parte exequente em relação à(s) parte(s) ALESSANDRO PAZETTO COMIN, CPF 599.950.090-72, CARLOS ROGÉRIO PAZETTO COMIN, CPF 446.104.240-53 e ELIZANE RUBEN COMIN, CPF 446.024.990-15 . A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório, com urgência. Em se tratando de busca de patrimônio, a diligência será condicionada à apresentação da planilha de débito atualizada, e: A) encontrada quantia na consulta ao SISBAJUD (total ou parcial), TORNE-SE indisponível e TRANSFIRAM-SE os valores para a Conta Única. INTIME-SE a parte requerida para manifestação em 05 (cinco) dias. Havendo manifestação pela parte requerida, INTIME-SE a parte exequente, em 48 horas, e venham os autos em conclusão na fila de urgentes. Se o bloqueio for de valor irrisório (art. 836, CPC) proceda-se a imediata liberação, independente de despacho. Também, se for de quantia superior ao crédito, libere-se o excedente; B) encontrado algum bem na consulta junto ao RENAJUD, deverá ANOTE-SE a impossibilidade de transferência e INTIMEM-SE as partes requerente e requerida, para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias; C) havendo a resposta do INFOJUD quanto à busca por declarações referentes ao

último exercício em nome da parte executada, INTIME-SE a parte autora, para que requeira o que entender de direito. ALTERE-SE a publicidade do feito, passando tramitar em segredo de justiça. Às providências.

Processo 0837614-32.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Certec Indústria e Comércio de Equipamentos LTDA - Exectdo: Pack Limp Comercial Eireili EPP

ADV: RENATO BEREZIN (OAB 3598PI)

Diante das informações prestadas às f. 67/71, INTIMA-SE a parte requerente, para manifestação em 15 dias.

Processo 0837886-94.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Rossi Ideal Três Barras 1 - Exectdo: Alexandre Shibata Escardim

ADV: JAIR GOMES DE BRITO (OAB 14115/MS)

ADV: IAGO PABLO DOS SANTOS BRITO (OAB 21561/MS)

Em razão do exposto, INDEFIRO o pedido de fl. 184/193 para penhora da integralidade do imóvel objeto de alienação fiduciária. INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe se pretende a penhora dos direitos do devedor fiduciante, ora executado. Em caso de inércia, independentemente de nova intimação do credor, determino a suspensão do feito por 01 (um) ano acaso ainda não deferido nestes autos, e a sua remessa ao arquivo, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC/2015. Saliente-se que, decorrido o prazo de suspensão, tem início o prazo da prescrição intercorrente. Às providências

Processo 0838568-20.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Honda S/A. - Reqdo: Ramao Cleber Cabral de Oliveira

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 156187/SP)

INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da prescrição da pretensão executiva, posto que este feito tramita desde 2015, sem que houvesse a citação válida do executado, e é sabido que prescriçãose interrompe apenas com acitaçãoválida (CPC, art. 240, § 2º). Saliento que o prazo a ser considerado no cálculo da prescrição é aquele previsto nos artigos 44, da Lei 10.931/04 e 70, da Lei Uniforme, por se tratar de execução de título extrajudicial baseada em Cédula de Crédito Bancário. Após, conclusos para análise. Às providências.

Processo 0838946-39.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito

Exeqte: Brascampo Produtos Agropecuários Ltda

ADV: CAROLINA NOGUEIRA VILLALBA (OAB 18799/MS)

ADV: BERNARDO GROSS (OAB 9486/MS)

ADV: PAULO SÉRGIO MARTINS LEMOS (OAB 5655/MS)

ADV: KAREN PRISCILA LOUZAN RIBAS (OAB 13401/MS)

ADV: FELIPE RAMOS BASEGGIO (OAB 8944/MS)

DEFIRO a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado, observando o que foi requerido pela parte exequente em relação à(s) parte(s) JOSÉ GABRIEL GRANCE BALBUENA, CPF 262.415.521-04 . A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório, com urgência. Em se tratando de busca de patrimônio, a diligência será condicionada à apresentação da planilha de débito atualizada, e: A) encontrada quantia na consulta ao SISBAJUD (total ou parcial), TORNE-SE indisponível e TRANSFIRAM-SE os valores para a Conta Única. INTIME-SE a parte requerida para manifestação em 05 (cinco) dias. Havendo manifestação pela parte requerida, INTIME-SE a parte exequente, em 48 horas, e venham os autos em conclusão na fila de urgentes. Se o bloqueio for de valor irrisório (art. 836, CPC) proceda-se a imediata liberação, independente de despacho. Também, se for de quantia superior ao crédito, libere-se o excedente. Às providências.

Processo 0839146-41.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: FUNDO GARANTIDOR DE LIQUIDEZ E RECUPERAÇÃO PATRIMONIAL - FGL e outro

ADV: FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 42540/PR)

DEFIRO a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado, observando o que foi requerido pela parte exequente em relação à(s) parte(s) NEW SOLUTION COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA - ME, CNPJ 18.364.066/0001-26 e BARTOLO MARTINES BAIVE, CPF 543.715.031-87 . A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório, com urgência. Em se tratando de busca de endereço, deverão ser realizadas buscas nos sistemas SISBAJUD, INFOJUD, RENAJUD e SIEL. Havendo resposta positiva, INTIME-SE a parte requerente, para manifestação em 15 dias. Se negativas as respostas, ou encontrados endereços já contidos nos autos, oficie-se à Águas Guariroba e à Energisa Mato Grosso do Sul requisitando informações de endereços. Com as respostas, INTIME-SE a parte requerente para manifestação, em 15 dias.

Processo 0839838-45.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Act - Automação Comercial Total Ltda - Me - José Viana - Sheyla Graciano da Silva Viana - Vanderlei Darci Kuhn - Eliane Maria de Moraes Kuhn

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: JÚLIO CÉSAR MARQUES (OAB 11748/MS)

Diante da frustração das tentativas de localização pessoal da parte passiva, inclusive após consultas aos cadastros eletrônicos e restando infrutífera a tentativa de citação por hora certa, DEFIRO o pedido apresentado pelo exequente. EXPEÇA-SE edital de citação do(s) executado(s) Eliane Maria de Moraes Kuhn, com prazo de 20 (vinte) dias, devendo ser atendidos os requisitos do art. 257 do CPC. Ademais, não será aplicável, por ora, a exigência do art. 257, II, do CPC, eis que a plataforma de editais do CNJ ainda está em fase de implantação, contudo, determino a publicação do edital de citação apenas no Diário da Justiça Eletrônico, por uma vez. Decorrido o prazo do edital sem manifestação, comprovada sua regular publicação, NOMEIO, desde já, curador especial na pessoa do Defensor Público, que deverá ter vista dos autos para manifestação, no prazo legal. Às providências.

Processo 0839988-26.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Móvel

Exeqte: Ecisa Participações S/A - Vaspart Participações Ltda - Planejar Consultoria, Empreendimentos e Participações S/C Ltda - Power Serviços de Gerenciamento Ltda - G.J.C. Planejamento e Consultoria S/C Ltda - Pama Participações Ltda - Zuzy Empreendimentos Ltda - Exectdo: Mf Mate Ltda. - Francisco Batista de Almeida - Mailda Lanza de Almeida

ADV: ALEXANDRE MIRANDA LIMA (OAB 131436/RJ)

ADV: DIJALMA MAZALI ALVES (OAB 10279/MS)

Para possibilitar a apreciação do pedido de fls. 335, INTIME-SE a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstre a efetividade da medida pretendida, especialmente com a apresentação de indícios que comprovem a modificação na situação financeira do devedor, importando destacar que o mero transcurso do tempo, por si só, não é suficiente para deferir nova consulta aosbancos de dados à disposição do juízo, conforme precedentes do STJ. Com a manifestação, ou decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. Às providências.

Processo 0840049-47.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0802690-97.2016.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Edmundo Benites - Embargdo: Cooperativa de Crédito Livre Admissão de Associados de Campo Grande e Região - Sicredi Campo Grande MS

ADV: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS)

ADV: FREDERICO LUIZ GONÇALVES (OAB 12349B/MS)

ADV: LUCAS TABACCHI PIRES CORRÊA (OAB 16961/MS)

REMETAM-SE os autos ao E.TJMS para julgamento.

Processo 0840544-91.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Rescisão / Resolução

Exeqte: Jose Luiz do Nascimento - Exectdo: Raimundo Domingos Filho - Durce Candido de Souza Filho

ADV: CLEBER COSTA GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 315700/SP)

ADV: REINALDO LEÃO MAGALHÃES (OAB 12029/MS)

ADV: DEBORA MICHELLA AVILA DE SOUZA (OAB 19191/MS)

Para possibilitar a apreciação do pedido de fls. 104/105, INTIME-SE a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstre a efetividade da medida pretendida, especialmente com a apresentação de indícios que comprovem a modificação na situação financeira do devedor, importando destacar que o mero transcurso do tempo, por si só, não é suficiente para deferir nova consulta aosbancos de dados à disposição do juízo, conforme precedentes do STJ. Com a manifestação, ou decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. Às providências.

Processo 0840749-18.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo impulsionar o feito e requerer o quê entender de direito.

Processo 0841138-47.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: B. - Exectdo: O.M.R.M. - M.R.V.R.R.

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

DEFIRO a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado, observando o que foi requerido pela parte exequente em relação à(s) parte(s) ORLANDO MOURA ROCHA ME, CNPJ 07.249.916/0001-29 e MARIA RUTH VIEIRA ROSA ROCHA, CPF 021.736.181-13 . A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório, com urgência. Em se tratando de busca de patrimônio, a diligência será condicionada à apresentação da planilha de débito atualizada, e: A) encontrado algum bem na consulta junto ao RENAJUD, deverá ANOTE-SE a impossibilidade de transferência e INTIMEM-SE as partes requerente e requerida, para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias; B) havendo a resposta do INFOJUD quanto à busca por declarações referentes ao último exercício em nome da parte executada, INTIME-SE a parte autora, para que requeira o que entender de direito. ALTERE-SE a publicidade do feito, passando tramitar em segredo de justiça.

Processo 0841162-31.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI - Exectdo: Anderson Barreto Ribeiro Eirelli - Anderson Barreto Ribeiro

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos a planilha de cálculo atualizada.

Processo 0841766-02.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: C.C.L.A.A.C.G.R.S.C.G.M. - Exectdo: M.C.N.

ADV: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS)

Vistos, etc. Em vista do pedido de fl. 165/169 e considerando que com a recente migração do antigo BACENJUD 2.0 para o SISBAJUD, agora as contas em Bancos Digitais, Fintechs e Administradoras de Meios de Pagamento já são atingidas pela pesquisa de ativos financeiros, DETERMINO uma nova tentativa de bloqueio online de valores disponíveis em eventuais contas correntes do(s) executado(s) MARCOS CEZAR NUNES, CPF 866.104.491-04 por intermédio do SISBAJUD. Com a apresentação do cálculo atualizado, AUTORIZO os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema, ALTERE-SE a publicidade do feito, passando tramitar em segredo de justiça. Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, TRANSFIRA-SE o valor bloqueado para a Conta Única e INTIME-SE a parte executada sobre o ocorrido, na pessoa de seu advogado, pessoalmente, caso não esteja representado nos autos, ou via edital, caso assim tenha sido citada, cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3º e 5º, do Código de Processo Civil. Havendo manifestação pela parte requerida, INTIMESE a parte exequente, em 48 horas e venham os autos em conclusão na fila de urgentes. DISPENSO a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, §5º, do Código de Processo Civil, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. Se o bloqueio for de valor irrisório (art. 836, CPC) procedase a liberação. Também, se for de quantia superior ao crédito, libere-se o excedente. Restando infrutífero o bloqueio, INTIME-SE a parte exequente para que promova o prosseguimento do feito no prazo de 15 (quinze) dias, indicando a localização de bens da parte devedora, passíveis de penhora. Às providências.

Processo 0842655-53.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Sistema Administradora de Imóveis Ltda - Exectdo: RAMÃO FREDERICO SOUZA

ADV: JOSÉ CARLOS ARAÚJO LEMOS (OAB 9511/MS)

Diante do extrato juntado às f. 233/235, manifeste-se a parte exequente, requerendo o que entender de direito, em 15 dias.

Processo 0842722-08.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0831685-52.2018.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargda: Silvia Hinara Dias de Souza

ADV: LAURO BECKMANN FERREIRA CABRAL (OAB 15409/MS)

ADV: GUILHERME SURIANO OURIVES (OAB 17850/MS)

ADV: JULIANO BEZERRA AJALA (OAB 18710/MS)

ADV: MARCELLO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA PORTOCARRERO (OAB 7046/MS)

I - Nos termos do art. 357, I do CPC, passo à análise das questões preliminares: Das preliminares apresentadas pela

embargante Não há preliminares suscitadas pela embargante. Assim, passo à análise da impugnação da justiça gratuita. Da impugnação da justiça gratuita A parte embargada impugnou os benefícios da justiça gratuita concedidos a ora embargante. Contudo, suas alegações não se encontram acompanhadas de documentos hábeis a comprovar a inexistência ou o desaparecimento dos requisitos essenciais ao gozo do benefício. Por sua vez, a parte embargante, conforme já demonstrado nos autos, comprovou que faz jus ao benefício. Dessa forma, REJEITO a impugnação à Justiça Gratuita com fulcro no art. 5º, inciso LXXIV da Consttuição Federal de 1988 e nos arts. 98 e seguintes do Código de Processo Civil. II - Nos termos do art. 357, inciso II, do CPC, delimito as questões de fato: a propriedade do bem imóvel objeto da matrícula nº 46.217; a existência de boa fé da embargante na aquisição do imóvel; eventual existência de fraude à execução; bem como, as demais alegações constantes na petição inicial. III - No que concerne a produção de provas, da análise detida dos autos, verifica-se que não há razão para a instrução probatória, uma vez a análise do mérito independe de outras provas além da documental já constante dos autos. Não se afigura necessário para o deslinde da questão a produção de qualquer prova, além disso, não há que se falar em produção de prova testemunhal ou depoimento pessoal, uma vez que a matéria colocada em debate é basicamente de direito, não tendo tais provas, a prerrogativa de influenciar no julgamento. Nesse contexto, salienta-se que é dever do Juízo indeferir as diligências inúteis para a formação do convencimento ou meramente protelatórias, conforme disposto no parágrafo único do art. 370 do Código de Processo Civil. Como as partes não requereram outras provas, o feito poderá ser julgado antecipadamente. IV Nos termos do art. 357, inciso III, do CPC, distribuo o ônus da prova nos termos do art. 373, II, do mesmo Códex. V - Intimem-se as partes desta decisão, que se tornará estável no prazo de 5 dias caso não haja pedidos de ajustes ou esclarecimentos (art. 357, § 1º, do CPC). Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se nos autos. VI Após, tornem conclusos para sentença. Às providências.

Processo 0842763-77.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Empréstimo consignado

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Campo Grande e Região - SICRED - Exectdo: Luiz Carlos da Silva Souza

ADV: SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA (OAB 6817/MS)

ADV: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)

ADV: ‘SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: LEONARDO DOS SANTOS SALES (OAB 335110/SP)

Diante da resposta do INFOJUD quanto à busca por declarações referentes ao último exercício em nome da parte executada (disponível em “Peças sigilosas”), INTIMA-SE a parte autora, para que requeira o que entender de direito.

Processo 0842983-17.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Exeqte: M.A.H.F. - Exectdo: A.B.M. - R.A.S.

ADV: FERNANDO LUIZ NASCIMENTO (OAB 9774/MS)

ADV: KALBIO DOS SANTOS (OAB 9557/MS)

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Diante da resposta das consultas INFOJUD e RENAJUD, às f. 223/226, intima-se a parte autora, para que requeira o que entender de direito.

Processo 0843141-62.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito Horizonte - Sicoob Horizonte - Exectdo: Leandro Alvim Pereira Milan

ADV: FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 42540/PR)

DEFIRO a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado, observando o que foi requerido pela parte exequente em relação à(s) parte(s) LEANDRO ALVIM PEREIRA MILAN, CPF 015.480.561-03 . A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório, com urgência. Em se tratando de busca de patrimônio, a diligência será condicionada à apresentação da planilha de débito atualizada, e: A) encontrada quantia na consulta ao SISBAJUD (total ou parcial), TORNE-SE indisponível e TRANSFIRAM-SE os valores para a Conta Única. INTIME-SE a parte requerida para manifestação em 05 (cinco) dias. Havendo manifestação pela parte requerida, INTIME-SE a parte exequente, em 48 horas, e venham os autos em conclusão na fila de urgentes. Se o bloqueio for de valor irrisório (art. 836, CPC) proceda-se a imediata liberação, independente de despacho. Também, se for de quantia superior ao crédito, libere-se o excedente; B) encontrado algum bem na consulta junto ao RENAJUD, deverá ANOTE-SE a impossibilidade de transferência e INTIMEM-SE as partes requerente e requerida, para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências.

Processo 0843157-55.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Sistema Factoring Ltda - Exectdo: Oriel Oliveira da Silva Júnior e outro

ADV: JOSÉ CARLOS ARAÚJO LEMOS (OAB 9511/MS)

Intimação do autor acerca da petição de f. 195/196. Prazo: 15 (quinze) dias.

Processo 0843279-29.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito Horizonte - Sicoob Horizonte

ADV: FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 42540/PR)

DEFIRO a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado, observando o que foi requerido pela parte exequente.. A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório, com urgência. Em se tratando de busca de endereço, deverão ser realizadas buscas nos sistemas SISBAJUD, INFOJUD, RENAJUD e SIEL. Havendo resposta positiva, INTIME-SE a parte requerente, para manifestação em 15 dias. Se negativas as respostas, ou encontrados endereços já contidos nos autos, oficie-se à Águas Guariroba e à Energisa Mato Grosso do Sul requisitando informações de endereços. Com as respostas, INTIME-SE a parte requerente para manifestação, em 15 dias. Às providências.

Processo 0843684-31.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Walkiria Vitor de Arruda Queiroz

ADV: HERNANI ZANIN JUNIOR (OAB 305323/SP)

Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça às f. 223, manifeste-se a parte exequente, em 15 dias, requerendo o que entender de direito, para o regular prosseguimento do feito.

Processo 0845317-19.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da juntada do mandado de fl. 355 e certidão de fl. 356.

2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, EMBARGOS E DEMAIS INCIDENTES
JUIZ(A) DE DIREITO CÁSSIO ROBERTO DOS SANTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVANA MARTINS SILVA DE CARVALHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0168/2021

Processo 0835834-57.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0813334-94.2019.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargdo: Roberto Gouvea Costa Marques
ADV: EVALDO JÚNIOR FURTADO MESQUITA (OAB 12686/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Roberto Gouvea Costa Marques, R$ 1.308,12

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, EMBARGOS E DEMAIS INCIDENTES
JUIZ(A) DE DIREITO CÁSSIO ROBERTO DOS SANTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVANA MARTINS SILVA DE CARVALHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0169/2021

Processo 0806208-22.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0841227-60.2019.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: M.G.
ADV: PAULO HENRIQUE ALMEIDA MIGUEL (OAB 22717/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: M.G., R$ 1.149,56

Processo 0840768-58.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0831374-61.2018.8.12.0001) - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Embargte: Pedro Renê dos Santos - Nilda Alves de Souza dos Santos - José Roberto dos Santos - Alessandro dos Santos - Ronaldo Baldório - Rosival Alves de Souza
ADV: JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO (OAB 12502/GO)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Pedro Renê dos Santos, R$ 195,43 - Nilda Alves de Souza dos Santos, R$ 195,43 - José Roberto dos Santos, R$ 195,43 - Alessandro dos Santos, R$ 195,43 - Ronaldo Baldório, R$ 183,92 - Rosival Alves de Souza, R$ 183,92

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, EMBARGOS E DEMAIS INCIDENTES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0167/2021

Processo 0002881-88.2010.8.12.0001 (001.10.002881-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Intermedium - Credito, Financiamento e Investimento S/A - Exectdo: Audes Duarte
ADV: LUCAS ABES XAVIER (OAB 12475/MS)
ADV: LARISSA CARDOSO (OAB 13111/MS)
ADV: JOÃO ROAS DA SILVA (OAB 98981/MG)
ADV: LUCIANA COSTA CARDACCI (OAB 12189A/MS)

Intimação da parte autora acerca da disponibilização dos documentos desentranhados dos autos físicos para retirada em cartório, devendo entrar em contato via telefone (67) 3317-3533 com esta serventia para agendamento de horário.

Processo 0005035-31.2000.8.12.0001 (001.00.005035-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: B. - Réu: I.F.R. - R.M.P.R. - A.R.A.P. - J.V.P.
ADV: ANTENOR MINDÃO PEDROSO (OAB 9794/MS)
ADV: SERGIO PAULO GROTTI (OAB 4412/MS)
ADV: CECÍLIA ELIZABETH CESTARI GROTTI (OAB 6250/MS)

Intime-se o Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca da juntada de ar de fls. 999, requerendo o que de direito.

Processo 0005641-93.1999.8.12.0001 (001.99.005641-8) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Jorge Jacob
ADV: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)
ADV: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, imprimir prosseguimento ao feito, bem como juntar planilha atualizada do débito.

Processo 0006242-79.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: C.C.M. - F.K.F. - A.R.D.W.
ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)
ADV: ELVIO MARCOS DIAS ARAUJO (OAB 13070/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
ADV: ‘SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Defiro o pedido da parte exequente e, nos termos dos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, determino o bloqueio online de valores disponíveis em eventuais contas correntes do(s) executado(s) Capital Conveniência Ltda Me, Fabio Keyt Flores e Adriana Ramos Dias Wakuta, por intermédio do SISBAJUD. Com a apresentação do cálculo atualizado, AUTORIZO os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema, altere-se a publicidade do feito, passando tramitar em segredo de justiça. Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, transfira-se o valor bloqueado para a Conta Única e intime-se a parte executada sobre o ocorrido na pessoa de seu advogado, pessoalmente, caso não esteja representada nos

autos, ou via edital, caso assim tenha sido citada, cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3º e 5º, do Código de Processo Civil. Havendo manifestação pela parte requerida, INTIME-SE a parte exequente, em 48 horas, e venham os autos em conclusão na fila de urgentes. DISPENSO a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, §5º, do Código de Processo Civil, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. Se o bloqueio for de valor irrisório (art. 836, CPC), proceda-se à liberação. Também, se for de quantia superior ao crédito, libere-se o excedente. Restando infrutífero o bloqueio, intime-se a parte exequente para que promova o prosseguimento do feito no prazo de 15 (quinze) dias. Se inerte, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC/2015, ficando a exequente advertida de que, transcorrido o prazo de um ano sem andamento do feito, passará a ter curso a prescrição intercorrente.

Processo 0023382-29.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: G.R.F. - Exectdo: F.B.O.J.

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

ADV: GIOVANNA RAMIRES FONSECA (OAB 12967/MS)

ADV: ANA PAULA FERNANDES COELHO MARIO (OAB 14789/MS)

ADV: LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA (OAB 4657/MS)

Indefiro o pedido do exequente relativo a expedição de alvará eis que o valor por ele indicado fora desbloqueado, conforme extrato de f. 298-301. Isso porque, o valor bloqueado é ínfimo e irrisório se comparado ao valor total de execução, nos termos do art. 836 do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, defiro o pedido de inscrição do débito desta ação junto ao cadastro de inadimplentes, nos termos do art. 782, §3º, do CPC. Expeça-se certidão para inscrição no cadastro de inadimplentes, cabendo à parte exequente providenciar tal ato. Após, intime-se o exequente para dar regular andamento ao feito, no prazo de quinze dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se, independente de nova conclusão.

Processo 0023772-67.2009.8.12.0001 (001.09.023772-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: P.C.F.U. - Exectdo: T.C.C.S.M. - J.M.T. - E.C.T. - R.S.C. - TerIntCer: M.R.

ADV: ALBERTO ANTONIO SANTANA (OAB 27829/PR)

ADV: ‘SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: LUIZ ALBERTO MOURA FERNANDES ROJAS (OAB 12934/MS)

ADV: MARIA TEREZA FERNANDES DIONÍSIO (OAB 5508B/MS)

Intime-se o Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca da petição de fls. 565/568, requerendo o que de direito.

Processo 0026112-04.1997.8.12.0001 (001.97.026112-3) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: S.P.G. - Exectdo: C.P.C.

ADV: SERGIO PAULO GROTTI (OAB 4412/MS)

ADV: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA GOMES (OAB 5930/MS)

ADV: OTONI CÉSAR COELHO DE SOUZA (OAB 5400/MS)

ADV: SÉRGIO PAULO GROTTI (OAB 4412/MS)

ADV: CLETO LUIZ DE LIMA (OAB 107508/MG)

Intimação das partes acerca da juntada do Ofício de fl. 489, para requerer o que de direito.

Processo 0027933-18.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exectdo: C.C.A.M. e outros

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

ADV: JEFFERSON VALÉRIO VILLA NOVA (OAB 10642/MS)

ADV: FABRÍCIO APARECIDO DE MORAIS (OAB 11037/MS)

Defiro a busca por bens de Colibri Comércio de Água Mineral Ltda, Jose Roberto Neves Menoni e Neide Aparecida Neves Menoni, através do(s) sistema(s) RENAJUD e INFOJUD. A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório, com urgência. Altere-se a publicidade do feito, passando a tramitar em segredo de justiça. Encontrado algum bem na consulta junto ao RENAJUD, anote-se a impossibilidade de transferência e intime-se a parte exequente para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo a resposta do INFOJUD quanto à busca por declarações referentes ao último exercício em nome da parte executada, intime-se a parte autora para que, também no prazo de 15 (quinze) dias, requeira o que entender de direito.

Processo 0040034-92.2009.8.12.0001 (001.09.040034-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: B.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

I - Defiro a busca por bens de Carlos Fernando Ribas e Maria Lucia Ribas, através do(s) sistema(s) INFOJUD. A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório, com urgência. Havendo a resposta do INFOJUD quanto à busca por declarações referentes ao último exercício em nome da parte executada, intime-se a parte autora para que, também no prazo de 15 (quinze) dias, requeira o que entender de direito. Altere-se a publicidade do feito, passando tramitar em segredo de justiça. II Para possibilitar a apreciação do pedido de fls. 187-188, INTIME-SE a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstre a efetividade da medida pretendida, especialmente com a apresentação de indícios que comprovem a modificação na situação financeira do devedor, importando destacar que o mero transcurso do tempo, por si só, não é suficiente para deferir nova consulta aosbancos de dados à disposição do juízo, conforme precedentes do STJ. Com a manifestação ou decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.

Processo 0051133-54.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: G.C.O. - Reqdo: G.C.L.T.E. - Exectdo: H.C.S.

ADV: JOSE GACEZ DA COSTA (OAB 2214/MS)

ADV: MARIANA BAIS MUJICA (OAB 12624/MS)

ADV: THIAGO GONÇALVES VIEIRA DE PINHO (OAB 20004/MS)

ADV: ROBSON SITORSKI LINS (OAB 9678/MS)

ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)

Vistos, etc. CUMPRA-SE a decisão de fl. 383, “item II”. Às providências.

Processo 0059579-17.2010.8.12.0001 (001.10.059579-1) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Opterom Comércio e Serviços Ltda - Exectdo: Cleiton Augusto Tavares da Silva e outro
ADV: FLÁVIO MÁRCIO DE OLIVEIRA PANISSA (OAB 21007/MS)
ADV: PAULO NANTES ABUCHAIM (OAB 18181/MS)
Intimação da parte exequente acerca da petição e documentos de fls. 330/340, para manifestação no prazo legal.

Processo 0067155-61.2010.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: A.L.B.I.Q.A. - Exectdo: B.V.C.P.A. - L.A.S.R. - M.I.S.S.R. - TerIntCer: C.B.J.
ADV: MURILO GODOY (OAB 11828/MS)
ADV: CELSO UMBERTO LUCHESI (OAB 76458/SP)
ADV: THIAGO ALVES CHIANÇA PEREIRA OLIVEIRA (OAB 11285/MS)
ADV: GUILHERME FERNANDES GARDELIN (OAB 132650/SP)
ADV: MAURÍCIO SILVA MUNHOZ (OAB 15351B/MS)
ADV: LIANA ALVES CHIANCA PEREIRA OLIVEIRA (OAB 16447/MS)
I. Aguarde-se em arquivo provisório até eventual manifestação da parte interessada. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0102711-95.2008.8.12.0001 (001.08.102711-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: José Aquiles Kloeckner - Vania Garcia Kloeckner - Cristalina Comércio e Representações LTDA - Interesdo.: Joseé Carlos Tavares de Lima
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)
Intime-se o Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, impulsione o feito requerendo o que de direito.

Processo 0128363-17.2008.8.12.0001 (apensado ao Processo 0053286-31.2010.8.12.0001) (001.08.128363-7) - Execução de Título Extrajudicial
Autor: Espólio de Gilmar Francisco de Lima - Exeqte: Helia Taemi Hirokama - Ré: Andreia Luiza Pereira de Souza - Theotônio dos Reis Costa Neto
ADV: MOZART VILELA ANDRADE (OAB 4737/MS)
ADV: HUMBERTO SÁVIO ABUSSAFI FIGUEIRÓ (OAB 6067/MS)
ADV: EDISON COSTA DA FONSECA (OAB 11119/MS)
Expediente: Intimando as partes acerca da Penhora no Rosto dos Autos de fl. 218/220.

Processo 0800616-70.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: B. - Exectdo: T.V.B.M. e outro
ADV: DÊNIS PEIXOTO FERRÃO FILHO (OAB 9995/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)
ADV: FÁBIO ALVES DE MELO (OAB 8126/MS)
ADV: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)
ADV: CLEVERSON LUIZ DE ARRUDA LEITE (OAB 18285/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Vistos, etc. Diante do desinteresse do credor (fl. 203/204), e considerando o teor da petição de fl. 205/209, DETERMINO o levantamento da restrição inserida sobre o veículo VW/NOVA SABEIRO CR CROSS, PLACA OOH-6567. Nos termos do art. 921, § 1º, do CPC, DETERMINO a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano, ou até manifestação da parte interessada. ADVIRTO a parte exequente de que, transcorrido o prazo supra sem manifestação, passará a ter curso o prazo da prescrição intercorrente, na forma do art. 921, §§ 2º e 4º, do CPC. Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação, REMETAM-SE os autos ao arquivo provisório, independente de novo despacho. Às providências.

Processo 0800922-97.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Cooperativa de Crédito Horizonte - Sicoob Horizonte
ADV: FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 42540/PR)
Intima-se a parte credora para juntar aos autos planilha com o valor do débito atualizado. Prazo: 15 dias

Processo 0801140-62.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: B. - Exectda: L.B.A.
ADV: EZIO PEDRO FURLAN (OAB 12174/MS)
ADV: LIDIANE SHEIBLER CHAMORRO (OAB 14492/MS)
ADV: PATRICIA ROCHA (OAB 11422/MS)
Defiro o pedido da parte exequente e, nos termos dos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, determino o bloqueio online de valores disponíveis em eventuais contas correntes do(s) executado(s) Luciana Bergo de Almeida, por intermédio do SISBAJUD. Com a apresentação do cálculo atualizado, AUTORIZO os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema, altere-se a publicidade do feito, passando tramitar em segredo de justiça. Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, transfira-se o valor bloqueado para a Conta Única e intime-se a parte executada sobre o ocorrido na pessoa de seu advogado, pessoalmente, caso não esteja representada nos autos, ou via edital, caso assim tenha sido citada, cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3º e 5º, do Código de Processo Civil. Havendo manifestação pela parte requerida, INTIME-SE a parte exequente, em 48 horas, e venham os autos em conclusão na fila de urgentes. DISPENSO a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, §5º, do Código de Processo Civil, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. Se o bloqueio for de valor irrisório (art. 836, CPC), proceda-se à liberação. Também, se for de quantia superior ao crédito, libere-se o excedente. Restando infrutífero o bloqueio, intime-se a parte exequente para que promova o prosseguimento do feito no prazo de 15 (quinze) dias. Se inerte, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC/2015, ficando a exequente advertida de que, transcorrido o prazo de um ano sem andamento do feito, passará a ter curso a prescrição intercorrente.

Processo 0801893-92.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: OSMIL LUIZ VETORAZZI TONINI - Exectda: MARIA HELENA LEITE DE OLIVEIRA
ADV: FELIPE LUIZ TONINI (OAB 14690/MS)

ADV: MARIA LUCIA BORGES GOMES (OAB 6161/MS)
ADV: MARCO ANTÔNIO NOVAES NOGUEIRA (OAB 11366/MS)
Intimação das partes acerca da juntada do extrato do RENAJUD, para requerer o que de direito.

Processo 0804077-16.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel
Exeqte: Jorge da Silva Francisco - Exectdo: Ney de Oliveira Souza e outro
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
ADV: JORGE DA SILVA FRANCISCO
Intimação das partes acerca da juntada do OFício de fls. 188/196 e informaçoes RENAJUD de fl. 198/199, para requerer o que de direito.

Processo 0805024-02.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0844447-37.2017.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Exeqte: José Carlos Araújo Lemos - Exectdo: Maurício Picarelli e outro
ADV: MAIKOL WEBER MANSOUR (OAB 23509/MS)
ADV: JOSÉ CARLOS ARAÚJO LEMOS (OAB 9511/MS)
ADV: PAULO DA CRUZ DUARTE (OAB 14467/MS)
Intimação das partes acerca da expedição do Termo de Penhora de fl. 109, para providências cabíveis e requerer o que de direito.

Processo 0805069-79.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cláusula Penal
Exeqte: C.D.G.
ADV: ALVARO DE BARROS GUERRA FILHO (OAB 8367/MS)
ADV: BRUNO EDSON GARCIA BORGES (OAB 17375/MS)
ADV: DANIEL HERRADON LIMA (OAB 15984/MS)
ADV: NEWLEY ALEXANDRE DA SILVA AMARILLA (OAB 2921/MS)
ADV: GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA (OAB 7460/MS)
ADV: SILMARA DOMINGUES ARAÚJO AMARILLA (OAB 7696/MS)
Intimação das partes acerca da juntada dos extratos do RENAJUD, para requerer o que de direito.

Processo 0805111-55.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: M.S.M.G.C.D.B. - Exectda: G.E.A.O.
ADV: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403A/MS)
ADV: HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL (OAB 1103B/MS)
ADV: THAÍS HELENA WANDERLEY MACIEL RAMPAZO (OAB 10602B/MS)
DEFIRO o pedido da parte exequente e, nos termos dos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, determino o bloqueio online de valores disponíveis em eventuais contas correntes do(s) executado(s) Glaucia Ernestina Alves de Oliveira, por intermédio do SISBAJUD. Com a apresentação do cálculo atualizado, AUTORIZO os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema, ALTERE-SE a publicidade do feito, passando tramitar em segredo de justiça. Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, TRANSFIRA-SE o valor bloqueado para a Conta Única e INTIME-SE a parte executada sobre o ocorrido, na pessoa de seu advogado, pessoalmente, caso não esteja representado nos autos, ou via edital, caso assim tenha sido citada, cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3º e 5º, do Código de Processo Civil. Havendo manifestação pela parte requerida, INTIME-SE a parte exequente, em 48 horas, e venham os autos em conclusão na fila de urgentes. DISPENSO a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, §5º, do Código de Processo Civil, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. Se o bloqueio for de valor irrisório (art. 836, CPC), proceda-se à liberação. Também, se for de quantia superior ao crédito, libere-se o excedente. Restando infrutífero o bloqueio, INTIME-SE a parte exequente para que promova o prosseguimento do feito no prazo de 15 (quinze) dias, indicando a localização de bens da parte devedora, passíveis de penhora.

Processo 0806266-30.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso
Exeqte: Top Farma Distribuidora de Medicamentos Ltda
ADV: ANDRÉ LUIZ CORDEIRO ZANETTI (OAB 43578/PR)
ADV: PAULO ASTETE DA SILVA (OAB 43576/PR)
Intimação das partes acerca da juntada do extrato do RENAJUD, para requerer o que de direito.

Processo 0806913-59.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Cassiane da Silva
ADV: JANA MARA BRIZOL (OAB 21279/MS)
Vistos, etc. Em se tratando de parte beneficiária da gratuidade da justiça (fl. 16/17), é dispensável o recolhimento das diligências do oficial de justiça. Deste modo, CUMPRA-SE integralmente a decisão de fl. 111. Às providências.

Processo 0807683-52.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: C.E.C.M.S.P.F.E.M.S. - Exectdo: S.T.R.
ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)
ADV: GRISELY APARECIDA DOS REIS JHAN (OAB 24527/MS)
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)
ADV: LÍBERA COPETTI DE MOURA PEREIRA (OAB 11747/MS)
ADV: KATIA CRISTINA DE PAIVA PINTO (OAB 8837/MS)
ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)
ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)
DEFIRO o pedido da parte exequente e, nos termos dos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, determino o bloqueio online de valores disponíveis em eventuais contas correntes de SALVADOR TADEU RIZZO, CPF 109.105.226-34, por intermédio do SISBAJUD. Com a apresentação do cálculo atualizado, AUTORIZO os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema, ALTERE-SE a publicidade do feito, passando tramitar em segredo de justiça. Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, TRANSFIRA-SE o valor bloqueado para a Conta Única e INTIME-SE a parte executada sobre o ocorrido, na pessoa de seu advogado, pessoalmente, caso não esteja representado nos autos, ou via edital, caso assim tenha sido citada, cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3º e 5º, do Código de Processo Civil. Havendo manifestação pela parte requerida, INTIME-SE a parte exequente, em 48 horas, e venham os autos em conclusão na fila de urgentes. DISPENSO a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, §5º, do Código de Processo Civil,

servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. Se o bloqueio for de valor irrisório (art. 836, CPC), proceda-se à liberação. Também, se for de quantia superior ao crédito, libere-se o excedente. Restando infrutífero o bloqueio, INTIME-SE a parte exequente para que promova o prosseguimento do feito no prazo de 15 (quinze) dias, indicando a localização de bens da parte devedora, passíveis de penhora.

Processo 0807893-06.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: NADIA GALEGO FIGUEIREDO (OAB 20483/MS)

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)

Diante da frustração das tentativas de localização pessoal da parte passiva, inclusive após consultas aos cadastros eletrônicos, defiro o pedido apresentado pelo exequente e determino a expedição de edital de citação, com prazo de 20 (vinte) dias, devendo ser atendidos os requisitos do art. 257 do CPC. Ademais, não será aplicável, por ora, a exigência do art. 257, II, do CPC, eis que a plataforma de editais do CNJ ainda está em fase de implantação, contudo, determino a publicação do edital de citação apenas no Diário da Justiça Eletrônico, por uma vez. Decorrido o prazo do edital sem manifestação, comprovada sua regular publicação, nomeio, desde já, curador especial na pessoa do Defensor Público, que deverá ter vista dos autos para manifestação, no prazo legal. Às providências.

Processo 0809776-56.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exectdo: C.N.C.S.M. - O.C.J.

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

I- Defiro o pedido relativo à penhora on-line de valores em contas de titularidade da parte executada, através do sistema SISBAJUD, que deverá ser realizado com urgência, pelo Cartório. Sendo frutífera a penhora, adote a Serventia as seguintes determinações: Encontrado saldo nas contas de titularidade da parte executada, o valor deve ser transferido para conta Única vinculada aos autos, juntando-se cópias dos Recibos de Protocolamento de Ordens Judiciais de Bloqueio de Transferências e Desbloqueio de Valores ao feito.; Após, a parte executada deve ser intimada através de seu advogado, quanto a constrição efetuada, para querendo, no prazo de 05 dias, oferecer impugnação, nos termos do art. 854, §3º, incisos I e II do CPC.; Não apresentada manifestação da parte executada, converter-se-á a quantia bloqueada em penhora, sem a necessidade de lavrar-se o termo, intimando-se em seguinte o autor para requerer o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Sendo a penhora de valor ínfimo (art. 836 do CPC), adote-se as seguintes determinações: O valor deverá ser desbloqueado, juntando-se aos autos os Recibos de Protocolamento de Bloqueio de Ordens Judiciais Bacenjud 2.0. Em seguida, o exequente deverá ser intimado para requerer o que de direito para regular andamento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório, onde aguardarão até ulterior manifestação da parte interessada, ciente o exequente acerca da fluência da prescrição intercorrente, conforme estabelece o art. 921 do Código de Processo Civil. Sendo a penhora infrutífera, proceda-se nos termos dos itens 2 e 3, acima transcritos. II- Defiro a pesquisa de bens via sistema Renajud, que deverá ser realizada pelo Cartório. Em razão dos documentos supracitados, os autos deverão tramitar em segredo de justiça. À Secretaria para providências.

Processo 0809966-82.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0817010-89.2015.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Exeqte: Vincensi, Hirano e Alves Advocacia S/s e outro - Exectdo: Wlademir Rodrigues de Lima

ADV: LUIS ALBERTO BERNARDO FERREIRA (OAB 6287/MS)

ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

ADV: RAFAEL VINCENSI (OAB 16160/MS)

Intimação da parte requerente para que informe se houve o cumprimento do acordo, sob pena de presunção de pagamento (com extinção e arquivamento do feito).

Processo 0810782-25.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: C.C.P.I.U.E.M.G.S.T.O.B.S.

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

DEFIRO o pedido da parte exequente e, nos termos dos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, determino o bloqueio online de valores disponíveis em eventuais contas correntes do(s) executado(s) CLAUDEMIR FLORES DOS SANTOS (CENTRO AUTOMOTIVO 2000), CNPJ 13.304.701/0001-66, e CLAUDEMIR FLORES DOS SANTOS, CPF 788.940.771-87, por intermédio do SISBAJUD. Com a apresentação do cálculo atualizado, AUTORIZO os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema, ALTERE-SE a publicidade do feito, passando tramitar em segredo de justiça. Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, TRANSFIRA-SE o valor bloqueado para a Conta Única e INTIME-SE a parte executada sobre o ocorrido, na pessoa de seu advogado, pessoalmente, caso não esteja representado nos autos, ou via edital, caso assim tenha sido citada, cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3º e 5º, do Código de Processo Civil. Havendo manifestação pela parte requerida, INTIME-SE a parte exequente, em 48 horas, e venham os autos em conclusão na fila de urgentes. DISPENSO a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, §5º, do Código de Processo Civil, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. Se o bloqueio for de valor irrisório (art. 836, CPC), proceda-se à liberação. Se for de quantia superior ao crédito, libere-se o excedente. Restando infrutífero o bloqueio, INTIME-SE a parte exequente para que promova o prosseguimento do feito no prazo de 15 (quinze) dias, indicando a localização de bens da parte devedora, passíveis de penhora. Cumpridas as diligências acima, TORNEM conclusos.

Processo 0811395-45.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Francelino Costa Amorim

ADV: MÁRCIO MEDEIROS (OAB 11530/MS)

ADV: RODRIGO BATISTA MEDEIROS (OAB 14493/MS)

ADV: WELLINGTON VIEIRA LIMA (OAB 18057/MS)

Intimação das partes acerca da juntada dos extratos/consultas de fls. 65/68, para requerer o que de direito.

Processo 0812823-33.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Mário Roberto de Souza - Eluanyr de Lara E Souza - Luciana Mara de Lara e Souza - Exectdo: Espólio de Livio Costa

ADV: LUCIANA MARA DE LARA E SOUZA (OAB 5967/MS)

ADV: CHRISTOPHER LIMA VICENTE (OAB 16694/MS)
ADV: RAFAEL CHAVES ORTIZ (OAB 17868/MS)
ADV: RÓBSON MENEZES GARCIA (OAB 17556/MS)
ADV: PAULO HENRIQUE MENEZES MEDEIROS (OAB 16204/MS)
ADV: MÁRIO ROBERTO DE SOUZA (OAB 3054A/MS)
ADV: ELUANYR DE LARA E SOUZA (OAB 4078A/MS)
Expediente: Intimando as partes acerca da Penhora no Rosto dos Autos de fl. 425/427.

Processo 0815821-76.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: C.C.L.A.A.C.G.R.S.C.G.M. - Exectdo: E.A.R. - T.F.A.
ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111112/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS)

HOMOLOGO o pedido de desistência da penhora formulado pelo credor. LEVANTE-SE a penhora realizada à fl. 224. DEFIRO o pedido da parte exequente e, nos termos dos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, determino o bloqueio online de valores disponíveis em eventuais contas correntes do(s) executado(s) ELDER DE ASSIS ROSA, CPF 709.139.781-91 e TELMA DE FATIMA DE ALMEIDA, CPF 260.476.448-21 por intermédio do SISBAJUD. Com a apresentação do cálculo atualizado, AUTORIZO os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema, ALTERE-SE a publicidade do feito, passando tramitar em segredo de justiça. Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, TRANSFIRA-SE o valor bloqueado para a Conta Única e INTIME-SE a parte executada sobre o ocorrido, na pessoa de seu advogado, pessoalmente, caso não esteja representado nos autos, ou via edital, caso assim tenha sido citada, cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3º e 5º, do Código de Processo Civil. Havendo manifestação pela parte requerida, INTIME-SE a parte exequente, em 48 horas e venham os autos em conclusão na fila de urgentes. DISPENSO a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, §5º, do Código de Processo Civil, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. Se o bloqueio for de valor irrisório (art. 836, CPC) proceda-se a liberação. Também, se for de quantia superior ao crédito, libere-se o excedente. Restando infrutífero o bloqueio, INTIME-SE a parte exequente para que promova o prosseguimento do feito no prazo de 15 (quinze) dias, indicando a localização de bens da parte devedora, passíveis de penhora. Cumpridas as diligências acima, TORNEM-SE conclusos.

Processo 0816035-33.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Mille Joias Atacadista Eireli Me - Exectda: Antonieta Lima da Silva
ADV: FELIPE LUIZ TONINI (OAB 14690/MS)
Intime-se o Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, recolha as diligências necessárias para expedição do mandado.

Processo 0817398-55.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exectdo: Basicão Materiais para Construção Ltda. e outro
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO (OAB 987654/MS)
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)
Intimação das partes acerca dos extratos RENAJUD/INFOJUD, para requerer o que de direito.

Processo 0817614-50.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
Intimação da parte autora acerca da carta precatória juntada às f. 224-261 (devolvida sem cumprimento), bem como para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0817992-69.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: B. - Exectdo: W.T.M. e outros
ADV: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)
ADV: CURADORIA ESPECIAL - DEFENSOR PÚBLICO (OAB /MS)
ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

Defiro a busca por bens de WJ Transportes ME, Waldemar de Assis Tubino e Juditi Oliveira Emnes, através do(s) sistema(s) RENAJUD e INFOJUD. A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório, com urgência. Encontrado algum bem na consulta junto ao RENAJUD, anote-se a impossibilidade de transferência e intimem-se as partes para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo a resposta do INFOJUD quanto à busca por declarações referentes ao último exercício em nome da parte executada, intime-se a parte autora para que, também no prazo de 15 (quinze) dias, requeira o que entender de direito. Altere-se a publicidade do feito, passando tramitar em segredo de justiça. Às providências.

Processo 0818478-20.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Exeqte: CGU Administração de Imóveis Próprios Eireli - Exectdo: Alvaro Jabur Maluf Junior
ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

Assim, tendo em conta que não foi possível efetivar a citação do executado, defiro o pedido do exequente e determino a realização do arresto na modalidade on-line. A busca de valores deverá ser realizada pelo Cartório através do sistema Sisbajud. III - Defiro o pedido de inscrição da parte junto aos cadastros de inadimplentes, nos termos do art. 782, §3º, do CPC. Expeça-se certidão para tal finalidade, cabendo à parte exequente providenciar tal ato. IV - Sem prejuízo, expeça-se carta de citação ao endereço indicado à f. 201. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0818689-27.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo - Exectdo: CICERO ADRIANO BARROS DE OLIVEIRA
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
Intimação das partes acerca da juntada dos extratos de consulta do SISBAJUD de fls. 216/219, para requerer o que de direito.

Processo 0819242-69.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: C. Dias Miranda & Cia Ltda
ADV: AMANDA ARAÚJO DE OLIVEIRA (OAB 21495/MS)
Intimação das partes acerca da juntada do extrato do RENAJUD para requerer o que de direito. Prazo 15 dias.

Processo 0819378-95.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: B. - Exectdo: A.R.O.M. e outro
ADV: ‘SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)

I Considerando que a carta de citação de f. 62-3 foi recebida por terceiro estranho aos autos, indefiro a penhora on-line em contas da executada Maria Luzete dos Santos e determino a expedição de mandado de citação ao mesmo endereço. II - Defiro o pedido da parte exequente e, nos termos dos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, determino o bloqueio online de valores disponíveis em eventuais contas correntes do(s) executado(s) Altamiro Rosa de Oliveira Me, por intermédio do SISBAJUD. Com a apresentação do cálculo atualizado, AUTORIZO os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema, altere-se a publicidade do feito, passando tramitar em segredo de justiça. Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, transfira-se o valor bloqueado para a Conta Única e intime-se a parte executada sobre o ocorrido na pessoa de seu advogado, pessoalmente, caso não esteja representada nos autos, ou via edital, caso assim tenha sido citada, cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3º e 5º, do Código de Processo Civil. Havendo manifestação pela parte requerida, INTIME-SE a parte exequente, em 48 horas, e venham os autos em conclusão na fila de urgentes. DISPENSO a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, §5º, do Código de Processo Civil, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. Se o bloqueio for de valor irrisório (art. 836, CPC), proceda-se à liberação. Também, se for de quantia superior ao crédito, libere-se o excedente. EXPEDIENTE: Intimação da parte Exequente sobre a consulta Sisbajud realizada (penhora infrutífera) e para recolher as diligências do oficial de justiça.

Processo 0819487-46.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Danilo Rocha Gomes - ME - Danilo Rocha Gomes

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

ADV: ÉRICA DE OLIVEIRA LEANDRO (OAB 20666/MS)

Intime-se o Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca da juntada de AR de fls. 95/96, requerendo o que de direito.

Processo 0819627-46.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Royal Motors Comercio de Veiculos Ltda - Jeferson Dutra Garcia

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Intime-se o Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca da juntada de certidão de fls. 93/94, requerendo o que de direito.

Processo 0820081-26.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Associação Luso Brasileira

ADV: ADONIS CAMILO FROENER (OAB 5470B/MS)

ADV: CAMILA CORADO GABRIEL LIMA (OAB 24015/MS)

Ante a petição de f. 51, visando à celeridade processual e em atenção ao princípio da cooperação, determino, por ora, apenas a busca pelo endereço de Cristiane Andreia de Carvalho dos Santos Barbosa, através do(s) sistema(s) SISBAJUD, INFOJUD, RENAJUD e SIEL. A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório, com urgência. Se negativas as respostas ou encontrados endereços já contidos nos autos, oficie-se à Águas Guariroba e à Energisa Mato Grosso do Sul requisitando informações de endereços. Em sendo obtido novo endereço por meio das diligências acima, expeça-se carta de citação. Às providências.

Processo 0820616-57.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: J.S. - Exectdo: C.E.S.A. - C.V.J.

ADV: MARCELO SORIANO (OAB 7252B/MS)

Defiro a busca por bens de Carlos Esdras da Silva Araujo e Clovis Valdir Joris, através do(s) sistema(s) RENAJUD e INFOJUD. A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório, com urgência. Encontrado algum bem na consulta junto ao RENAJUD, anote-se a impossibilidade de transferência e intimem-se as partes para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo a resposta do INFOJUD quanto à busca por declarações referentes ao último exercício em nome da parte executada, intime-se a parte autora para que, também no prazo de 15 (quinze) dias, requeira o que entender de direito. Se inerte, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC/2015, ficando a exequente advertida de que, transcorrido o prazo de um ano sem andamento do feito, passará a ter curso a prescrição intercorrente. Altere-se a publicidade do feito, passando tramitar em segredo de justiça.

Processo 0822238-11.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 16758A/MS)

Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo: 15 Dias.

Processo 0822369-83.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Propriedade Fiduciária

Reqte: H. - Reqda: M.A.S.S.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 156187/SP)

Defiro a realização de buscas por bens de Maria Adelia Soares de Souza, através do(s) sistema(s) RENAJUD e INFOJUD. A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório, com urgência. Encontrado algum bem na consulta junto ao RENAJUD, anote-se a impossibilidade de transferência e intimem-se as partes para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo a resposta do INFOJUD quanto à busca por declarações referentes ao último exercício em nome da parte executada, intime-se a parte autora para que, também no prazo de 15 (quinze) dias, requeira o que entender de direito.

Processo 0822439-32.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Dilson Tadeu Auerswald - Exectdo: Luiz Eduardo de Araújo Alarcon

ADV: TALITA ERTZOGUE MARQUES (OAB 12567/MS)

ADV: ARIANE MARQUES DE ARAÚJO (OAB 13776/MS)

Intimação das partes acerca da juntada do extrato do RENAJUD para requerer o que de direito. Prazo 15 dias.

Processo 0823341-14.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Santander (Brasil) S.A. - Exectdo: Todo Dia Mercado Eireli e outro

ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

I Considerando que a carta de citação dirigida a executada Caroline Barbosa foi recebida por terceiro não qualificado e estranho à execução (f. 85), determino a expedição de mandado de citação ao endereço indicado na inicial. II Defiro o pedido

da parte exequente e, nos termos dos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, determino o bloqueio online de valores disponíveis em eventuais contas correntes do(s) executado(s) Todo Dia Mercado Eireli, por intermédio do SISBAJUD. Com a apresentação do cálculo atualizado, AUTORIZO os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema, altere-se a publicidade do feito, passando tramitar em segredo de justiça. Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, transfira-se o valor bloqueado para a Conta Única e intime-se a parte executada sobre o ocorrido na pessoa de seu advogado, pessoalmente, caso não esteja representada nos autos, ou via edital, caso assim tenha sido citada, cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3º e 5º, do Código de Processo Civil. Havendo manifestação pela parte requerida, INTIME-SE a parte exequente, em 48 horas, e venham os autos em conclusão na fila de urgentes. DISPENSO a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, §5º, do Código de Processo Civil, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. Se o bloqueio for de valor irrisório (art. 836, CPC), proceda-se à liberação. Também, se for de quantia superior ao crédito, libere-se o excedente. III - Restando infrutífero o bloqueio, defiro a busca por bens de Todo Dia Mercado Eireli, através do(s) sistema(s) RENAJUD e INFOJUD. A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório, com urgência. Encontrado algum bem na consulta junto ao RENAJUD, anote-se a impossibilidade de transferência e intimem-se as partes para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo a resposta do INFOJUD quanto à busca por declarações referentes ao último exercício em nome da parte executada, intime-se a parte autora para que, também no prazo de 15 (quinze) dias, requeira o que entender de direito. EXPEDIENTE: Intimação da parte Exequente sobre as consultas Infojud, Sisbajud (frutífera) e Renajud (frutífera) realizadas, para manifestar-se em 15 (quinze) dias.

Processo 0823460-48.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Comercial

Exeqte: B. e outro - Exectdo: S.C.V.D. - G.A.N.P. - S.A.C.

ADV: ELIZEU MOREIRA PINTO JUNIOR (OAB 9112/MS)

ADV: ALESSANDRA G. PIROLI (OAB 12929/MS)

ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 16758A/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Defiro o pedido da parte exequente e, nos termos dos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, determino o bloqueio online de valores disponíveis em eventuais contas correntes do(s) executado(s) G S COMERCIO VAREJISTA DE DOCES LTDA, GILSON AFRANIO NANTES PEREIRA e SAMARA ALMEIDA CARRETEIRO, por intermédio do SISBAJUD. Com a apresentação do cálculo atualizado, AUTORIZO os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema, altere-se a publicidade do feito, passando tramitar em segredo de justiça. Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, transfira-se o valor bloqueado para a Conta Única e intime-se a parte executada sobre o ocorrido na pessoa de seu advogado, pessoalmente, caso não esteja representada nos autos, ou via edital, caso assim tenha sido citada, cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3º e 5º, do Código de Processo Civil. Havendo manifestação pela parte requerida, INTIME-SE a parte exequente, em 48 horas, e venham os autos em conclusão na fila de urgentes. DISPENSO a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, §5º, do Código de Processo Civil, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. Se o bloqueio for de valor irrisório (art. 836, CPC), proceda-se à liberação. Também, se for de quantia superior ao crédito, libere-se o excedente. Restando infrutífero o bloqueio, intime-se a parte exequente para que promova o prosseguimento do feito no prazo de 15 (quinze) dias. Se inerte, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC/2015, ficando a exequente advertida de que, transcorrido o prazo de um ano sem andamento do feito, passará a ter curso a prescrição intercorrente.**********Intimação da parte exequente acerca da impugnção à penhora de fls. 193/229 para manifestação em 48 horas.

Processo 0823674-05.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: B. - Exectdo: C.H.M.E. - M.S.A.M.

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)

Ciente do provimento do Agravo de Instrumento (f. 163-172). Nos termos dos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, determino o bloqueio online de valores disponíveis em eventuais contas correntes do(s) executado(s) Comércio de Hortifrutigranjeiros Marisa Ltda Epp e Marisa Sato Amaro Martins, por intermédio do SISBAJUD. Com a apresentação do cálculo atualizado, AUTORIZO os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema, altere-se a publicidade do feito, passando tramitar em segredo de justiça. Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, transfira-se o valor bloqueado para a Conta Única e intime-se a parte executada sobre o ocorrido na pessoa de seu advogado, pessoalmente, caso não esteja representada nos autos, ou via edital, caso assim tenha sido citada, cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3º e 5º, do Código de Processo Civil. Havendo manifestação pela parte requerida, INTIME-SE a parte exequente, em 48 horas, e venham os autos em conclusão na fila de urgentes. DISPENSO a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, §5º, do Código de Processo Civil, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. Se o bloqueio for de valor irrisório (art. 836, CPC), proceda-se à liberação. Também, se for de quantia superior ao crédito, libere-se o excedente. EXPEDIENTE: Intimação da parte Exequente sobre a consulta Sisbajud realizada (infrutífero/valor ínfimo).

Processo 0824784-34.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Gmad Campo Grande Suprimentos para Moveis Ltda - Exectdo: Silvio dos Santos Morais M.e.

ADV: JOÃO CARLOS NARDI JUNIOR (OAB 42461/PR)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: LIDIA PAULA CARNEVALE NARDI (OAB 75951/PR)

Intime-se o Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, impulsione o feito, conforme despacho de fls. 86.

Processo 0824877-94.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo

Exeqte: Mútua de Assistência dos Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Caixa de Assistência do CREA/MS)

ADV: FERNANDO O'REILLY CABRAL BARRIONUEVO (OAB 17237A/MS)

Ante a manifestação de f. 98, visando à celeridade processual e em atenção ao princípio da cooperação, determino a busca pelo endereço de Luis Celso Rangrab e Leila Márcia de Castro Rangrab através do(s) sistema(s) SISBAJUD, INFOJUD, RENAJUD e SIEL. A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório, com urgência. Se negativas as respostas ou encontrados endereços já contidos nos autos, oficie-se à Águas Guariroba e à Energisa Mato Grosso do Sul requisitando

informações de endereços. Em sendo obtido novo endereço por meio das diligências acima, expeça-se carta de citação. Às providências.

Processo 0824898-70.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo

Exeqte: M.A.P.E.A.A.C.A.C. - Exectda: R.G.F.S.

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Defiro a busca por bens de Rosangela Gomes Fabres dos Santos, através do(s) sistema(s) RENAJUD. A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório, com urgência. Encontrado algum bem na consulta junto ao RENAJUD, anote-se a impossibilidade de transferência e intimem-se as partes para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Se inertes, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC/2015, ficando a exequente advertida de que, transcorrido o prazo de um ano sem andamento do feito, passará a ter curso a prescrição intercorrente.

Processo 0824929-61.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0842514-34.2014.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Luciano Mesa dos Santos - Embargdo: Sistema Administradora de Imóveis Ltda

ADV: JOSÉ CARLOS ARAÚJO LEMOS (OAB 9511/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

Intimação das partes para, querendo, no prazo de 5 dias, manifestarem-se acerca do retorno dos autos do TJ.

Processo 0825947-15.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

Intimação do exequente para requerer o que de direito, tendo em vista já haver a pesquisa solicitada às f. 57-59.

Processo 0826323-06.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 156187/SP)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Intima-se a parte autora para recolher o valor referente as diligências do Oficial de Justiça. Prazo: 5 Dias

Processo 0827052-27.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: C.C.P.I.U.E.M.G.S.T.O.B.S. - Exectdo: D.R.A.

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

DEFIRO o pedido da parte exequente e, nos termos dos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, determino o bloqueio online de valores disponíveis em eventuais contas correntes do(s) executado(s) DINAELCIA RIBEIRO DE AZEVEDO, CPF 613.983.491-00, por intermédio do SISBAJUD. Com a apresentação do cálculo atualizado, AUTORIZO os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema, ALTERE-SE a publicidade do feito, passando tramitar em segredo de justiça. Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, TRANSFIRA-SE o valor bloqueado para a Conta Única e INTIME-SE a parte executada sobre o ocorrido, na pessoa de seu advogado, pessoalmente, caso não esteja representado nos autos, ou via edital, caso assim tenha sido citada, cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3º e 5º, do Código de Processo Civil. Havendo manifestação pela parte requerida, INTIME-SE a parte exequente, em 48 horas, e venham os autos em conclusão na fila de urgentes. DISPENSO a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, §5º, do Código de Processo Civil, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. Se o bloqueio for de valor irrisório (art. 836, CPC), proceda-se à liberação. Se for de quantia superior ao crédito, libere-se o excedente. Restando infrutífero o bloqueio, INTIME-SE a parte exequente para que promova o prosseguimento do feito no prazo de 15 (quinze) dias, indicando a localização de bens da parte devedora, passíveis de penhora. Cumpridas as diligências acima, TORNEM conclusos.

Processo 0827220-97.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: E.G.A.

ADV: CÉLIO NORBERTO TORRES BAES (OAB 8078/MS)

Intimação das partes acerca da juntada do extrato do RENAJUD para requerer o que de direito. Prazo 15 dias.

Processo 0828714-65.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: B. - Exectdo: F.S.A.E.M. - A.L.F.F.

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

ADV: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

Defiro a busca por bens de Fernandes Serviços Automotivos Eirele - ME e Alana Ludmila Farias Fernandes, através do(s) sistema(s) RENAJUD e INFOJUD. A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório, com urgência. Encontrado algum bem na consulta junto ao RENAJUD, anote-se a impossibilidade de transferência e intimem-se as partes para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo a resposta do INFOJUD quanto à busca por declarações referentes ao último exercício em nome da parte executada, intime-se a parte autora para que, também no prazo de 15 (quinze) dias, requeira o que entender de direito. Se inertes, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC/2015, ficando a exequente advertida de que, transcorrido o prazo de um ano sem andamento do feito, passará a ter curso a prescrição intercorrente.

Processo 0828911-15.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Bueno Comércio e Transportes Ltda - ME - Marcos Bueno da Silva

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Visando à celeridade processual e em atenção ao princípio da cooperação, determino a busca pelo endereço de Bueno Comércio e Transportes Ltda - ME e Marcos Bueno da Silva, através do(s) sistema(s) SISBAJUD, INFOJUD, RENAJUD e SIEL. A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório, com urgência. Se negativas as respostas ou encontrados endereços já contidos nos autos, oficie-se à Águas Guariroba, à Energisa Mato Grosso do Sul e às empresas de telefonia indicadas à f. 83, requisitando informações de endereços. Em sendo obtido novo endereço por meio das diligências acima, expeça-se carta de citação. Às providências.

Processo 0828974-74.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
Intimação do(a) autor para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0829201-30.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Action & Price ME - Exectda: Dayane Cristine Costa de Souza Lima
ADV: LEANDRO TROIS MOREAU (OAB 31148/SC)
Visando à celeridade processual e em atenção ao princípio da cooperação, defiro a busca pelo endereço de Dayane Cristine Costa de Souza Lima, através do(s) sistema(s) SISBAJUD, INFOJUD, RENAJUD e SIEL, conforme requerido à f. 72. A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório, com urgência. Em sendo obtido novo endereço por meio das diligências acima, expeça-se carta de citação. Se negativas as respostas ou encontrados endereços já contidos nos autos, intime-se a parte exequente para, em cinco dias, requerer o que entender de direito. Às providências.

Processo 0829978-54.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: B. - Exectdo: M.V.P.G.M. - M.V.P.G. - M.C.O.
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)
ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)
ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)
Defiro a busca por bens de Marcus Vinicius Pinto Guedes Me, Marcus Vinicius Pinto Guedes e Marisete Cristina Orbe, através do(s) sistema(s) INFOJUD. A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório, com urgência. Altere-se a publicidade do feito, passando tramitar em segredo de justiça. Havendo a resposta do INFOJUD quanto à busca por declarações referentes ao último exercício em nome da parte executada, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, requeira o que entender de direito. Se inerte, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC/2015, ficando a exequente advertida de que, transcorrido o prazo de um ano sem andamento do feito, passará a ter curso a prescrição intercorrente.

Processo 0830482-94.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural
Exeqte: B. - Exectdo: L.S.L.
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)
ADV: FERNANDO JOSE PAES DE BARROS GONCALVES (OAB 4171/MS)
Intime-se o Executado para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca do termo de fls. 141, requerendo o que de direito.

Processo 0830565-42.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Perdas e Danos
Exectdo: Loja Planalto Material Básico, Elétrico e Hidráulico e outros
ADV: TERTULIANO MARCIAL DE QUEIROZ (OAB 85999/SP)
ADV: VAGNER BATISTA DE SOUZA (OAB 13441B/MS)
REPUBLICADO POR NÃO CONSTAR O(A) ADVOGADO(A) DA PARTE EXECUTADA PLANALTO: Assim, diante do exposto, é imperioso que a parte autora promova o peticionamento do pedido de reconhecimento da sucessão empresarial na forma da orientação da Corregedoria do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul acima descrita, possibilitando a apreciação do seu pedido, nos termos dos artigos 133 e seguintes do Código de Processo Civil, pelo que concedo o prazo de quinze dias para tanto. Determino a exclusão da empresa Planalto do polo passivo da ação, bem como fica determinado o levantamento da penhora determinada à f. 207. Às providências.

Processo 0830615-29.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Residencial Parque Residencial Monte Castelo - Exectdo: Jonyeferson Bellinatti da Silva - Andrea Cristina Righetti da Silva
ADV: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)
Intime-se o Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca da juntada de certidão de fls. 74/78, requerendo o que de direito.

Processo 0832976-87.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Paraná Banco S/A
ADV: ANA CAROLINA DA SILVA SERRA (OAB 23419/MS)
ADV: MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB 19890A/MS)
ADV: LILIAN PAULA SANTOS DE SOUZA (OAB 17902/MS)
ADV: SORAIA KESROUANI (OAB 5750B/MS)
Intima-se a parte autora para recolher o valor referente as diligências do Oficial de Justiça. Prazo: 5 Dias

Processo 0834436-12.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária
Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Acir Dias Rodrigues
ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 19361A/MS)
Diante do exposto, JULGO EXTINTO este processo, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito são de responsabilidade exclusiva do exequente. Promova o Cartório o cancelamento de eventual restrição via Renajud. Oportunamente, ARQUIVEM-SE os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0834505-10.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária
Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Ré: Bruna Cobalchini
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)
Intime-se o Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, impulsione o feito requerendo o que de direito.

Processo 0834577-36.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Jocemar Gutierres Marques Alves
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
Intimação da parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar planilha com o valor atualizado do débito.

Processo 0835457-23.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Caiado Pneus Ltda
ADV: ROGERIO APARECIDO SALES (OAB 153621/SP)

I - Defiro a busca por bens do executado já citado, SERGIO COSTA DOS SANTOS CIA LTDA -ME, CNPJ 09.353.174/0001-02, através do sistema RENAJUD. A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório, com urgência. Com a juntada das informações, intime-se a parte exequente para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. II Com relação aos demais executados, expeça-se carta de citação ao endereço indicado à f. 50.

Processo 0836532-63.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: J.D.M.C. - Exectdo: E.A.F.

ADV: JONATHAN PINHEIRO ALENCAR (OAB 21153/MS)

ADV: THIAGO SOARES DO CARMO (OAB 22878/MS)

ADV: ADRIANA ELIZA BARBOSA PINHEIRO (OAB 9878/MS)

Diante da ausência de manifestação do executado, conforme certificado à f. 85, defiro o pedido da parte exequente (f. 88) e determino a expedição de alvará em seu favor. Após, intime-se a exequente para que, no prazo de quinze dias, requeria o que entender de direito. Se inerte, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC/2015, ficando a exequente advertida de que, transcorrido o prazo de um ano sem andamento do feito, passará a ter curso a prescrição intercorrente.

Processo 0836596-15.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: B. - Exectdo: G.A.S.O.M. - R.L.F.

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

ADV: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703B/MS)

Diante da constituição de procurador pelos executados, torna-se desnecessária a atuação da Defensoria Pública, como bem informado à f. 196. No mais, determino ao cartório que certifique nos autos a existência de valor em subconta vinculada aos autos. Por fim, defiro o pedido da parte exequente e, nos termos dos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, determino o bloqueio online de valores disponíveis em eventuais contas correntes do(s) executado(s) Gleidson Aparecido de Souza Oliveira ME e Renato Laudisio Felício, por intermédio do SISBAJUD. Com a apresentação do cálculo atualizado, AUTORIZO os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema, altere-se a publicidade do feito, passando tramitar em segredo de justiça. Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, transfira-se o valor bloqueado para a Conta Única e intime-se a parte executada sobre o ocorrido na pessoa de seu advogado, pessoalmente, caso não esteja representada nos autos, ou via edital, caso assim tenha sido citada, cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3º e 5º, do Código de Processo Civil. Havendo manifestação pela parte requerida, INTIME-SE a parte exequente, em 48 horas, e venham os autos em conclusão na fila de urgentes. DISPENSO a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, §5º, do Código de Processo Civil, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. Se o bloqueio for de valor irrisório (art. 836, CPC), proceda-se à liberação. Também, se for de quantia superior ao crédito, libere-se o excedente. Restando infrutífero o bloqueio, intime-se a parte exequente para que promova o prosseguimento do feito no prazo de 15 (quinze) dias. Se inerte, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC, ficando a exequente advertida de que, transcorrido o prazo de um ano sem andamento do feito, passará a ter curso a prescrição intercorrente. EXPEDIENTE: Intimação da parte Exequente sobre a consulta Sisbajud realizada (valor ínfimo) e o extrato de inexistência de subconta vinculada aos autos.

Processo 0836677-32.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: B.M.C. - Exectdo: N.J.S.

ADV: ANDRÉ REIS VIEIRA (OAB 327045/SP)

ADV: FÁBIO ANTONIO OBICI (OAB 12014A/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: DOMINGA ALHENIR SIQUEIRA ROCHA BRITO (OAB 6232/MS)

ADV: RENATO APARECIDO GONÇALVES (OAB 116724/SP)

ADV: CAMILA DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: KOHL ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 15200/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar planilha com o valor atualizado do débito.

Processo 0836937-65.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Fábio Vitorino Brazilio da Rosa

ADV: LEANDRO JOSÉ DE ARRUDA FLÁVIO (OAB 20805/MS)

Ante a manifestação de f. 407, visando à celeridade processual e em atenção ao princípio da cooperação, determino a busca pelo endereço de Kosma Lucia de Lima e Veronica Nogueira Sardinha, através do(s) sistema(s) SISBAJUD, INFOJUD, RENAJUD e SIEL. A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório, com urgência. Se negativas as respostas ou encontrados endereços já contidos nos autos, oficie-se à Águas Guariroba e à Energisa Mato Grosso do Sul requisitando informações de endereços. Em sendo obtido novo endereço por meio das diligências acima, expeça-se carta de citação. Às providências.

Processo 0837185-65.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Rossi Ideal Três Barras II - Exectdo: Aglaonema Empreendimentos S/A

ADV: JAIR GOMES DE BRITO (OAB 14115/MS)

Intime-se o Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, recolha as diligências necessárias para expedição do mandado.

Processo 0837296-83.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0833336-27.2015.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Genesis de Souza Rosa - Me e outro - Embargdo: Banco Bradesco S/A

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Intimação das partes para, querendo, no prazo de 5 dias, manifestarem-se acerca do retorno dos autos do TJ.

Processo 0839131-43.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: F.I. - Exectda: E.N.S.

ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

ADV: CARLA RODRIGUES DE SANTANA (OAB 11606/MS)

ADV: DANIELLE RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 21097/MS)

I Defiro a expedição de alvará em favor da parte exequente, conforme requerido à f. 192. Após, intime-se para que apresente cálculo atualizado, no prazo de 05 (cinco) dias. II Defiro o pedido relativo à penhora on-line de valores em contas de titularidade da parte executada, através do sistema SISBAJUD, que deverá ser realizada com urgência, pelo Cartório. Sendo frutífera a penhora, adote a Serventia as seguintes determinações: Encontrado saldo nas contas de titularidade da parte executada, o valor deve ser transferido para Conta Única vinculada aos autos, juntando-se cópias dos Recibos de Protocolamento de Ordens Judiciais de Bloqueio de Transferências e Desbloqueio de Valores ao feito; Após, a parte executada deve ser intimada através de seu advogado, quanto a constrição efetuada, para querendo, no prazo de 05 dias, oferecer impugnação, nos termos do art. 854, §3º, incisos I e II do CPC; Não apresentada manifestação da parte executada, converter-se-á a quantia bloqueada em penhora, sem a necessidade de lavrar-se o termo, intimando-se em seguinte o autor para requerer o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Sendo a penhora de valor ínfimo (art. 836 do CPC), adote-se as seguintes determinações: O valor deverá ser desbloqueado, juntando-se aos autos os Recibos de Protocolamento de Bloqueio de Ordens Judiciais Sisbajud; Em seguida, o exequente deverá ser intimado para requerer o que de direito para regular andamento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias; Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório, onde aguardarão até ulterior manifestação da parte interessada, ciente o exequente acerca da fluência da prescrição intercorrente, conforme estabelece o art. 921 do Código de Processo Civil. Sendo a penhora infrutífera, proceda-se nos termos dos itens 5 e 6, acima transcritos. III - Defiro o pedido de inscrição da parte junto aos cadastros de inadimplentes, nos termos do art. 782, §3º, do CPC. Expeça-se certidão para inscrição no cadastro de inadimplentes, cabendo à parte exequente providenciar tal ato. À Secretaria para providências.

Processo 0839616-72.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: C.C.P.I.C.G.R.S.C.G.M.

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: GRISELY APARECIDA DOS REIS JHAN (OAB 24527/MS)

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)

Conforme se infere do documento de f. 65, o executado é empresário individual, desse modo é certo que o patrimônio da empresa confunde-se com o pessoal, formando um só conjunto de bens, cujo domínio pertence à pessoa física, mesmo que sirva à atividade empresarial exercida. Consequentemente, não é necessária a instauração do incidente de desconsideração, nada obstando que se proceda à penhora do patrimônio da pessoa jurídica para garantir o pagamento de dívidas contraídas pela pessoa física e vice-versa, motivo pelo qual DEFIRO o pedido da parte exequente e, nos termos dos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, determino o bloqueio online de valores disponíveis em eventuais contas correntes de Thiago Moreira, CNPJ 32.698.6930001-24, por intermédio do SISBAJUD. Com a apresentação do cálculo atualizado, AUTORIZO os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema, ALTERE-SE a publicidade do feito, passando tramitar em segredo de justiça. Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, TRANSFIRA-SE o valor bloqueado para a Conta Única e INTIME-SE a parte executada sobre o ocorrido, na pessoa de seu advogado, pessoalmente, caso não esteja representado nos autos, ou via edital, caso assim tenha sido citada, cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3º e 5º, do Código de Processo Civil. Havendo manifestação pela parte requerida, INTIME-SE a parte exequente, em 48 horas, e venham os autos em conclusão na fila de urgentes. DISPENSO a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, §5º, do Código de Processo Civil, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. Se o bloqueio for de valor irrisório (art. 836, CPC), proceda-se à liberação. Também, se for de quantia superior ao crédito, libere-se o excedente. Restando infrutífero o bloqueio, INTIME-SE a parte exequente para que promova o prosseguimento do feito no prazo de 15 (quinze) dias, indicando a localização de bens da parte devedora, passíveis de penhora.

Processo 0839637-48.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Henrique Giroldo Gottems - Exectda: Ana Paula Cruz da Rosa

ADV: JAKELYNE DE FREITAS FERREIRA (OAB 22312/MS)

Visando à celeridade processual e em atenção ao princípio da cooperação, determino a busca pelo endereço de Ana Paula Cruz da Rosa, através do(s) sistema(s) SISBAJUD, INFOJUD, RENAJUD e SIEL. A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório, com urgência. Se negativas as respostas ou encontrados endereços já contidos nos autos, oficie-se à Águas Guariroba e à Energisa Mato Grosso do Sul requisitando informações de endereços. Em sendo obtido novo endereço por meio das diligências acima, expeça-se carta de citação. Às providências.

Processo 0840682-53.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: GRISELY APARECIDA DOS REIS JHAN (OAB 24527/MS)

ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo: 15 Dias

Processo 0842541-46.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Sebastião Vieira Lopes - Gleice Lopes Pereira

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)

Intime-se o Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca da juntada de AR de fls. 124, requerendo o que de direito.

Processo 0844223-36.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0819431-18.2016.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Wellington Achucarro Bueno - Exectdo: Valdemir Barbosa de Vasconcelos

ADV: GABRIEL GALLO SILVA (OAB 19100/MS)

ADV: WELLINGTON ACHUCARRO BUENO (OAB 9170/MS)

Intime-se o Exequente, conforme decisão de fls. 100/101, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos a certidão da matrícula atualizada nos autos, capaz de demonstrar a averbação.

Processo 0844679-44.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Frigoeste Armazenagem e Logistica Ltda - Exectdo: VF Rocha Transportadora Eireli-Me

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: TÁSSIA CHRISTINA BORGES GOMES DE ARRUDA ROJAS (OAB 17521/MS)
ADV: FABIANO DE ARAÚJO PEREIRA (OAB 19921/MS)
Intime-se o Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, impulsione o feito requerendo o que de direito.

1ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0245/2021

Processo 0800782-63.2020.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça
Reqte: EMAIS Urbanismo Campo Grande 40 Empreedimentos Imobiliários Ltda. - Reqdo: Marcio Acosta Olmedo e outro
ADV: EDYLSON DURÃES DIAS (OAB 12259/MS)
ADV: ALYNE FRANÇA MOTA (OAB 19145/MS)
ADV: LEANDRO GARCIA (OAB 210137/SP)
I. Não é crível que os Reconvintes possuam renda mensal de R$1.311,47 conforme aponta o documento de fls. 123 e realizem um financiamento para pagar parcelas de quase um mil reais. II. Sendo assim, determino que os Reconvintes juntem o recolhimento das custas iniciais da reconvenção, sob pena de indeferimento e consequente extinção dos autos (art. 321, parágrafo único do CPC), no prazo de 15 (quinze) dias, ou emende a inicial juntando aos autos documentos atualizados que comprovem, à exaustão, todos seus rendimentos (extratos do cartão de crédito, declaração de imposto de renda de ambos os Reconvintes, holerites dos últimos três meses, contas de consumo, despesas, etc.), de modo a permitir fiel e adequada análise de sua real condição financeira, sob pena de não concessão da benesse pleiteada. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801458-19.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Elizabeth Viana Costa Assis - Ré: Letícia Viana Costa Assis - Edvaldo de Assis - Elson de Oliveira Moraes
ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: ANDRÉ LUIS GARCIA DE FREITAS (OAB 6160/MS)
ADV: ANDRÉ FLORIANO DE QUEIRÓZ (OAB 9592/MS)
Posto isto, REVOGO a decisão que concedeu os benefícios da Justiça Gratuita à Requerente. Entretanto, apesar de não fazer jus a gratuidade judiciária, no caso em comento, verifico que a Requerente comprovou sua dificuldade em arcar com o custo processual de uma única vez. Desta forma, merece ser concedido o benefício do parcelamento das custas processuais iniciais. Assim, defiro o recolhimento das custas processuais em 5 (cinco) parcelas consecutivas, a teor do disposto no art. 98, § 6º, do CPC, devendo a primeira parcela ser paga no prazo de 15 (quinze) dias e as demais nos meses subsequentes no dia 10 de cada mês, devendo a Requerente comprovar o pagamento de cada parcela, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção dos autos (art. 321, parágrafo único do CPC/15). IV. Com o pagamento da primeira parcela das custas processuais, proceda o Cartório em continuação às determinações do item III (citação dos Requeridos). V. Caso decorrido o prazo in albis sem o pagamento das custas de ingresso, certifique-se e proceda a serventia a conclusão do feito para sentença de extinção. VI. Intime-se a Ré Letícia Viana Costa Assis, para que junte aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, documentos atualizados que comprovem, à exaustão, todos seus rendimentos (holerites dos últimos três meses, declaração de imposto de renda, contas de consumo, despesas, etc.), de modo a permitir fiel e adequada análise de sua real condição financeira, sob pena de não concessão dos benefícios da justiça gratuita requerido às fls. 130. VII. Às providências e intimações necessárias. (CARTÓRIO: Ficam as partes intimadas da tramitação do presente feito perante este juízo ante o declínio de competência de fls. 205-206. Fica a requerente intimada para no prazo de 15 dias comprovar o recolhimento da 1ª parcela das custas iniciais, cuja guia se encontra às fls. 222-223. Fica intimada desde já para recolhimento das demais parcelas, cujas guias se encontram às fls. 224-231, sempre até o dia 10 de cada mês, conforme decisão de fls. 211-216. Fica a requerida Letícia Viana Costa Assis intimada para no prazo de 15 dias cumprir o determinado no item VI da decisão de fls. 211-216.)

Processo 0801705-94.2017.8.12.0001 - Interdito Proibitório - Esbulho / Turbação / Ameaça
Reqte: Milton Cesar Chaves Correa - Reqda: Sofia Corrêa Halfen
ADV: CAROLINE MENDES DIAS (OAB 13248/MS)
ADV: RODRIGO SOARES MALHADA (OAB 18287/MS)
ADV: MARLON SANCHES RESINA FERNANDES (OAB 8015/MS)
ADV: TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)
I. Diga o Ministério Público. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0802625-63.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Rosani Gislene Cabral - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)
ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Em face do exposto, com fundamento no art. 487, I, do CPC, resolvo o mérito da ação e JULGO PROCEDENTE a presente ação de cobrança para condenar a Ré ao pagamento ao Autor do valor correspondente a R$ 4.252,50 com a incidência da correção monetária pelo IGP-M/FGV a partir da data de 16/11/2019 e os juros de mora de 1% ao mês desde a citação até o efetivo pagamento. Condeno a Ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2° do CPC, atendendo-se à natureza da causa, o zelo profissional e o tempo exigido pelo advogado para patrocinar este processo. Oportunamente, após o trânsito em julgado, obedecidas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações registrais de baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802860-35.2017.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça
Autor: Diogo Flavio Árevalo Campos e outro - Réu: Reginaldo Quadra dos Santos e outro
ADV: EMERSON DA SILVA SERRA (OAB 21197/MS)
I. Indefiro os pedidos formulados a fls. 219/221 por ausência de previsão legal. II. Intime-se o Sr. Perito para dar início aos trabalhos. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0803513-71.2016.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse
Reqte: Eduardo Oshiro
ADV: NELLO RICCI NETO (OAB 8225/MS)
ADV: GABRIEL DUARTE DE OLIVEIRA (OAB 21454/MS)

I. Para os citados por edital, nomeio a Defensoria Pública Estadual para a curadori especial, a qual deverá ser intimada para se manifestar nos autos. II. Apresentada a manifestação da Defensoria Pública, considerando-se a técnica de saneamento compartilhado, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias: a) indicar as questões de fato controvertidas, especificando as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento; b) indicar as questões de direito relevantes ao julgamento do mérito. III. Às providências e intimações necessárias. Fica a parte autora intimada para que, em 5 dias, manifeste-se acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 206.

Processo 0806359-85.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Autora: Márcia Auxiliadora Domingues da Silva - Réu: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multsegmentos NPL Ipanema VI - Não Padronizado

ADV: LAÍS BENITO CORTES DA SILVA (OAB 415467/SP)

Tendo em vista o pedido de desistência (fls. 41/43), homologo-o, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, e julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VIII do Código de Processo Civil. Sem custas. Certifique-se de imediato o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, com as anotações registrais de baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0806370-85.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Gilson Cunha dos Santos - Réu: Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar e Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA (OAB 4364B/MS)

ADV: EDMAR SOARES DA SILVA (OAB 20047/MS)

Destarte, em razão dos argumentos expostos, acolho a arguição de prescrição e JULGO EXTINTO o feito com julgamento de mérito, com fundamento do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Condeno o Autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atualizado atribuído à causa em atenção ao que dispõe o artigo 85, § 2º, do CPC, atendendo-se à natureza da causa, o zelo profissional e o tempo exigido pelo advogado para patrocinar este processo. Oportunamente, obedecidas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações registrais de baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0806987-16.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino

Autor: Leandro Alves Dias - Réu: Anhanguera Educanional Participações S/A

ADV: EDMAR SOKEN (OAB 10145/MS)

ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 9889B/MT)

Diante do recurso de apelação, nos termos do § 1º do artigo 1.010 do Código de Processo Civil/2015, fica o apelado intimado para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente suas contrarrazões.

Processo 0808831-64.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: SÉRGIO PINHEIRO MÁXIMO DE SOUZA (OAB 135753/RJ)

Intimação da parte requerida para se manifestar acerca da petição e documentos de fls. 385/387, no prazo de 5 dias.

Processo 0809723-65.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Protesto Indevido de Título

Autora: Vetorial Siderugia Ltda

ADV: VIVIANE CASTRO (OAB 14072/MS)

ADV: GABRIELA ADATI DANIEZE (OAB 401258SP)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do Aviso de Recebimento de fl. 212

Processo 0810134-55.2014.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Roze Marcia Coelho Ramos - Reqda: JANETE DA SILVA QUINTANA

ADV: JOSÉ THEÓDULO BECKER (OAB 7483/MS)

ADV: ALCIDES NEY JOSÉ GOMES (OAB 8659/MS)

ADV: LUIZ AFONSO DACOSTA (OAB 6185E/MS)

ADV: TÁSSIA CHRISTINA BORGES GOMES DE ARRUDA ROJAS (OAB 17521/MS)

ADV: MÁRIO PANZIERA JÚNIOR (OAB 17767/MS)

Ficam as partes intimadas para que se manifestem, em 05 dias, acerca do retorno dos autos da Instância Superior.

Processo 0810306-21.2019.8.12.0001 - Tutela Cautelar Antecedente - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Liliana Silveira Demleitner - Reqdo: Éricson de Barros Costa - Felipe Navarros Ayala

ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)

ADV: GUILHERME BURZYNSKI DIENES (OAB 16454/MS)

ADV: ÉRICSON DE BARROS COSTA (OAB 16939/MS)

ADV: LORAINE MATOS FERNANDES (OAB 9551/MS)

ADV: FELIPE NAVARROS AYALA (OAB 15490/MS)

II. No mais, proceda a Serventia em continuação às determinações de fls. 737/739. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0815346-86.2016.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Rescisão / Resolução

Reqte: Marka Empreendimentos Imobiliários Ltda

ADV: JESSICA TRABULSI DE CASTRO (OAB 18574/MS)

ADV: CARLA RODRIGUES DE SANTANA (OAB 11606/MS)

ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962/MS)

I. Nomeio perito avaliador o Dr. PABLO DE ROMERO GONÇALVES DIAS, portador do CPF nº 903.467.261-15, RG nº 931.858 SSP/MS, CRECI/MS nº 7.348, com escritório na Rua Camélia, nº 45 Bairro Chácara Cachoeira CEP 79.040-440 - Campo Grande MS, telefone (67) 98111-7769, endereço eletrônico: pabloromero@buennas.com.br. Intime-se o Sr. Perito para informar se aceita o encargo e apresentar proposta dos honorários, no prazo de 05 (cinco) dias. II. Em seguida, intime-se a Exequente para recolher o valor dos honorários do avaliador. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0815357-42.2021.8.12.0001 - Monitória - Cheque

Autora: Ana Paula de Aquino Pereira Farias

ADV: FERNANDO JOSÉ FARIAS (OAB 37836/GO)

Analisando os autos, verifico que a Autora, não obstante tenha formulado pedido para concessão da gratuidade judiciária e firmado a declaração de fls. 22, não trouxe documentos que comprovem a hipossuficiência alegada. Assim, determino à Autora

que junte o recolhimento das custas iniciais, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção dos autos (art. 321, parágrafo único do CPC), no prazo de 15 (quinze) dias, ou emende a inicial juntando aos autos documentos atualizados que comprovem, à exaustão, todos seus rendimentos (declaração de imposto de renda, contas de consumo, despesas, etc.), de modo a permitir fiel e adequada análise de sua real condição financeira, sob pena de não concessão da benesse pleiteada. Após, com manifestações ou decorrido o prazo in albis, venham os autos conclusos na fila de INICIAIS. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0815961-03.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Paulo Diniz Veronez - Karine Nantes da Silva Veronez - Réu: EMAIS Urbanismo Campo Grande 40 Empreedimentos Imobiliários Ltda.

ADV: MÁRCIO ANDLEI DE SOUZA (OAB 15394/MS)

ADV: JOHNY FRANÇA DA SILVA (OAB 24958/MS)

Desta feita, como os elementos trazidos ao feito não provam a insuficiência de recursos financeiros do Autor para arcar com as custas do processo, indefiro o pedido de justiça gratuita. Entretanto, apesar de não fazer jus a gratuidade judiciária, no caso em comento, verifico que o Requerente comprovou sua dificuldade em arcar com o custo processual de uma única vez. Desta forma, merece ser concedido o benefício do parcelamento das custas processuais iniciais. Assim, defiro o recolhimento das custas processuais em 5 (cinco) parcelas consecutivas, a teor do disposto no art. 98, § 6º, do CPC, devendo a primeira parcela ser paga no prazo de 15 (quinze) dias e as demais nos meses subsequentes no dia 10 de cada mês, devendo o Requerente comprovar o pagamento de cada parcela, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção dos autos (art. 321, parágrafo único do CPC). Caso decorrido o prazo in albis sem o pagamento das custas de ingresso, certifique-se e proceda a serventia a conclusão do feito para sentença de extinção. Recolhidas as custas, venham conclusos na fila de URGENTES. Às providências e intimações necessárias. (CARTÓRIO: Fica o requerente intimado para no prazo de 15 dias comprovar o recolhimento da 1ª parcela das custas iniciais, cuja guia se encontra às fls. 71-72. Fica intimado desde já para recolhimento das demais parcelas, cujas guias se encontram às fls. 73-80, sempre até o dia 10 de cada mês, conforme decisão de fls. 68-70)

Processo 0816367-24.2021.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia

Autora: Giselda Diniz Bueno - Réu: Marcelo Ferreira Mello

ADV: CARLOS ALBERTO BEZERRA (OAB 6585/MS)

I. Analisando os autos, verifico que a Autora, não obstante tenha formulado pedido para concessão da gratuidade judiciária, não trouxe documentos que comprovem a hipossuficiência alegada. Assim, determino à Autora que junte o recolhimento das custas iniciais, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção dos autos (art. 321, parágrafo único do CPC), no prazo de 15 (quinze) dias, ou emende a inicial juntando aos autos documentos atualizados que comprovem, à exaustão, todos seus rendimentos (holerites dos últimos seis meses, declaração de imposto de renda, contas de consumo, despesas, etc.), de modo a permitir fiel e adequada análise de sua real condição financeira, sob pena de não concessão da benesse pleiteada. II. Após, venham os autos conclusos na fila de URGENTES. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0821982-29.2020.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Conjugal

Autora: Francisca Gonçalves dos Santos

ADV: EMERSON PEREIRA DE MIRANDA (OAB 6931/MS)

I. Indefiro o pedido formulado a fls. 79 por ausência de previsão legal. Dê-se ciência à Fazenda Pública Estadual. II. Cite-se o réu VITOR CHAVATI por edital, na forma da lei. III. Defiro a habilitação do espólio do confinante Osmar Nunes da Silva, o qual deverá ser citado na pessoa da inventariante, Sra. Aparecida Oliveira da Silva, conforme requerido a fls. 89. IV. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0824923-83.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Jose Anario dos Santos Neto - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

Em face do exposto, com fundamento no art. 487, I, do CPC, resolvo o mérito da ação e JULGO PROCEDENTE a presente ação de cobrança para condenar a Ré ao pagamento ao Autor do valor correspondente a R$ 843,75 com a incidência da correção monetária pelo IGP-M/FGV a partir da data de 26/01/2016 e os juros de mora de 1% ao mês desde a citação até o efetivo pagamento. Condeno a Ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2º do CPC, atendendo-se à natureza da causa, o zelo profissional e o tempo exigido pelo advogado para patrocinar este processo. Devolva-se à Ré, de imediato, o valor de R$1.100,00 depositado a título de honorários periciais (fls. 174/175), com as correções da conta única, na conta cadastrada. Oportunamente, após o trânsito em julgado, obedecidas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações registrais de baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0825935-35.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autor: Astrogildo de Jesus da Silva Júnior - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Intimação à parte Autora para que requeira o que de direito em 15 (quinze) dias, diante da alegação de pagamento de fls. 339-340.

Processo 0828395-58.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Celeido Camargo - Réu: Banco Bradesco S.A.

ADV: SUZANA DE CARVALHO POLETTO MALUF (OAB 18719/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Em face do exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, revogo a tutela de urgência concedida às fls. 37/39 e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo Autor, condenando o Requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador dos Requerido que, nos termos do art. 85, §2º do CPC fixo em 10% do valor atualizado da causa, atendendo-se à natureza da causa, o zelo profissional e o tempo exigido pelo advogado para patrocinar este processo, todavia, isento-o do pagamento por ser beneficiário da justiça gratuita. Oportunamente, obedecidas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações registrais de baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0834406-40.2019.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Sergio Bastos Pires

ADV: MARIA HELENA CORREIA (OAB 24233/MS)

ADV: MAURO SANDRES MELO (OAB 15013/MS)

I. Tendo em vista o lapso temporal decorrido desde a data da petição de fls. 113, intime-se o Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir o despacho de fls. 130 a fim de regularizar o polo passivo do feito. II. O descumprimento desta determinação implicará em indeferimento da inicial e consequente extinção dos autos, conforme prevê o artigo 321, parágrafo único do Código de Processo Civil. III. Após, com manifestações ou decorrido o prazo in albis, venham os autos conclusos na fila de INICIAIS. IV. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0837277-82.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Antonio Vicente da Silva - Reqdo: Inss Instituto Nacional de Seguro Social

ADV: NILMARE DANIELE IRALA DE GODOY (OAB 12220/MS)

Vistos. I. Considerando que o perito Dr. Fabiano Coelho Horimoto declinou da nomeação em outros processos desta Vara, por estar impossibilitado na realização da perícia, revogo sua nomeação feita a fls. 200. II. Em substituição, nomeio a Dra. Danúbia Sales da Mata médica psiquiatra, com endereço à Rua Pires Barbosa, nº 1.477, Bairro Chácara Cachoeira, nesta Comarca, telefone: (67) 3306-3654. Intime-se-a da nomeação e, caso aceite, apresentar proposta de honorários periciais no prazo de 5 (cinco) dias. III. Com o aceite e apresentado o valor dos honorários periciais, intime-se o Requerido para efetuar o pagamento no prazo 15 (quinze) dias, sob pena de responder pelas consequências da não produção da prova e pela pena prevista no inciso IV do artigo 77 do CPC IV. Após, cumpra-se a Serventia as determinações da decisão de fls. 178/180. V. Cumpra-se a Serventia, com urgência, as referidas determinações, tendo em vista o cumprimento da META 2 do CNJ. VI. Às providências e intimações necessárias.

2ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0294/2021

Processo 0045323-25.2017.8.12.0001 (processo principal 0125754-37.2003.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica

Reqte: Unimed do Estado de Mato Grosso do Sul - Reqdo: Altair Carvalho de Oliveira - Ethel Aparecida de Carvalho Oliveira e outro

ADV: ANSELMO MATEUS VEDOVATO JÚNIOR (OAB 9429/MS)

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

Diante da certidão de f. 253, intimem-se as partes para apresentarem alegações finais sucessivas, no prazo legal. Após, tornem os autos conclusos para decisão do incidente. I.C.-se.

Processo 0058194-97.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos

Reqte: Maria Luiza da Silva Pereira na pessoa de seu inventariante Sr. Marcelo Castro Pereira - Marcelo Castro Pereira - Daniela Castro Pereira de Brito - Reqdo: João Jazbik Neto - Carmelita Alencar Vilela - Cláudio Albernaz César e outro

ADV: ADRIANA SCAFF PAULI (OAB 11135/MS)

ADV: ISADORA TANNOUS GUIMARÃES (OAB 12445B/MS)

ADV: CAROLINA KASAI LOUREIRO (OAB 21183/MS)

ADV: TANNOUS & SCAFF ADVOCACIA S/S (OAB 444/MS)

Intimação da parte Autora para que informe nos autos, em 05 (cinco) dias, o CPF da Requerida Carmelita Alencar Vilela, para cumprimento da determinação de inclusão nos cadastros de inadimplentes (fl. 1390).

Processo 0119964-72.2003.8.12.0001 (001.03.119964-0) - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: C.S.B. - Reqdo: N.C.C. - A.L.L.R. e outros

ADV: CURADORIA ESPECIAL - DEFENSOR PÚBLICO (OAB /MS)

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Intimação das partes acerca da manifestação do perito de fls. 361-364, em que define seus honorários e solicita documentação, bem como para, querendo, indicar assistente técnico e apresentar quesitos, no prazo de 15 dias.

Processo 0800578-19.2020.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Rescisão / Resolução

Reqte: EMAIS Urbanismo Campo Grande 40 Empreedimentos Imobiliários Ltda.

ADV: LEANDRO GARCIA (OAB 210137/SP)

Diante da certidão de f. 125, intime-se a parte autora para dar andamento ao feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção por abandono. I.C.-se.

Processo 0802204-78.2017.8.12.0001 - Ação de Exigir Contas - Indenização por Dano Moral

Autor: Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Amambai/ms - Réu: Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de MS, na pessoa de Valdinir Nobre de Oliveira

ADV: ANTONIO GOMES DO VALE (OAB 17706/MS)

ADV: FRANCISCO LUCAS GOMES DE LUCENA (OAB 4618/RO)

Ficam as partes intimadas para que se manifestem, em 05 dias, acerca da juntada de ofício de fls. 519/688.

Processo 0806550-33.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0832730-23.2020.8.12.0001) - Ação de Exigir Contas - Estabelecimentos de Ensino

Réu: Anhanguera Educacional Participações S/A.

ADV: WILSON TAVARES DE LIMA . (OAB 8290/MS)

ADV: ARMANDO MICELI FILHO (OAB 48237/RJ)

Intime-se a requerida para que, no prazo de cinco dias, comprove a efetivação da tutela concedida, sob pena de multa, que fixa-se desde já em R$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento, limitada, inicialmente, a 30 dias, e que passa a incidir com o decurso do prazo acima estipulado, independentemente de nova intimação. Em seguida, intimem-se as partes para que declinem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e utilidade, sob pena de preclusão, indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, sob pena de preclusão. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC. Ainda, no mesmo prazo, as partes poderão, se quiserem, apresentar ao juízo, para homologação, delimitação consensual das questões de fato e de direito, a que se referem os incisos II e IV, do art. 357 do CPC, nos termos do §2o do mesmo artigo, sobre as quais recairá a instrução probatória. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0809083-04.2017.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária
Reqte: Helio Correa Andrade - Reqdo: Construtora Vicky LTDA
ADV: JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO (OAB 15428/PR)
ADV: JAMIL JOSEPETTI JUNIOR (OAB 16587/PR)
ADV: VANESSA DA COSTA CORREA (OAB 11974/RN)
Diante da certidão de f. 140, intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção por abandono. I.C.-se.

Processo 0809891-04.2020.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação
Autor: Márcio Alexandre Gonçalves Santos - Réu: Condomínio Edifício Yes
ADV: CRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)
ADV: RICKSON ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO (OAB 15320/MS)
ADV: JOHNNY KLAYCKSON PEREIRA DE ARAUJO (OAB 20109/MS)
Anote-se no cadastro nos autos a regularização da representação processual do autor (f. 259-260). Em seguida, intime-se o requerido para que se manifeste, no prazo de 05 dias, sobre o pedido de desistência formulado pelo autor às f. 257-258. I.C.-se.

Processo 0811428-40.2017.8.12.0001 - Usucapião - Aquisição
Autor: Devanil Leandro da Silva
ADV: KAROLINE CORREA DA ROSA (OAB 20544/MS)
ADV: ROSANGELA DE SOUSA CABRAL (OAB 20586/MS)
Fica a parte autora intimada para que, em 15 dias, manifeste-se acerca da juntada de carta precatória de fls. 179/191

Processo 0812666-65.2015.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária
Reqte: Darcy de Jesus
ADV: FÁBIO PINTO DE FIGUEIREDO (OAB 16943B/MS)
ADV: LUDIMMILLA C.B.CASTRO E SOUSA
ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)
ADV: EVA MARIA DE ARAÚJO (OAB 15266/MS)
I. Tendo em vista o lapso temporal decorrido desde a data da petição de fls. 113, intime-se o Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir o despacho de fls. 130 a fim de regularizar o polo passivo do feito. II. O descumprimento desta determinação implicará em indeferimento da inicial e consequente extinção dos autos, conforme prevê o artigo 321, parágrafo único do Código de Processo Civil. III. Após, com manifestações ou decorrido o prazo in albis, venham os autos conclusos na fila de INICIAIS. IV. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0812783-17.2019.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução
Autora: Christiane Aoki e outro
ADV: KALINE RÚBIA DA SILVA (OAB 10347/MS)
Diante da certidão de f. 123, intime-se a parte autora para dar andamento ao feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção por abandono. I.C.-se.

Processo 0815635-43.2021.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Autor: Luiz Roberto da Silva Felix e outro
ADV: ALINE TOLFO FELIX (OAB 19910/MS)
Pelo exposto, indefiro a tutela de urgência. Intimem-se os autores para fazem prova da sua hipossuficiência, sob pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita, bem como juntar aos autos certidão de medidas e confrontações do imóvel, tudo no prazo de 15 dias. Após, tornem os autos conclusos.

Processo 0821736-43.2014.8.12.0001 - Alienação Judicial de Bens - Condomínio
Reqte: Irinice Cebalio Monteiro - Reqdo: Nerildo Franco Monteiro
ADV: SILNE APARECIDA DE BARROS (OAB 14037/MS)
ADV: GABRIELA FERNANDES DO NASCIMENTO (OAB 12260/MS)
Intime-se a parte autora sobre a certidão de f. 254, bem como para que requeira o que de direito para o prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias. I.C.-se.

Processo 0821975-71.2019.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Hedge Desenvolvimento Urbano Ltda - Exectdo: João Paulo Cordoba Severo
ADV: LEONARDO FLORES SORGATTO (OAB 16258/MS)
Intimação da parte Autora para ciência do mandado de reintegração de posse expedido à fl. 98.

Processo 0823744-22.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material
Reqte: W.J.S. - Fagner Lira Bizerra - Reqdo: Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos
ADV: FAGNER LIRA BIZERRA (OAB 18920/MS)
Intimação à parte autora, dentro do prazo de cinco dias, para que proceda ao recolhimento necessário de diligências, tendo em vista que o mandado a ser cumprido possui vários atos, quais sejam, constatação, penhora, avaliação e remoção, devendo ser recolhida uma diligência para cada ato, conforme dispõe o artigo 1° do Provimento n° 157, de 29 de março 2017.

Processo 0826529-15.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0818576-97.2020.8.12.0001) - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia
Autora: Edna Arduini Mendes e outros - Réu: Alu Artigos do Vestuário Ltda
ADV: RUBERVAL LIMA SALAZAR (OAB 8197/MS)
ADV: GUILHERMO RAMÃO SALAZAR (OAB 1218/MS)
ADV: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)
ADV: MARIA LUIZA DE AZEVEDO PAES DE BARROS (OAB 13211/MS)
Aguarde-se o andamento da ação renovatória em apenso, para julgamento conjunto, conforme determina o art. 55, § 1º, do CPC. I.C.-se.

Processo 0826865-19.2020.8.12.0001 - Imissão na Posse - Imissão
Autor: Erlon Carlos Bento Franco - Ré: Thaisa Caroline Banzeck Bueno
ADV: ARIVAN SILVEIRA (OAB 17126/MS)
ADV: VERIDIANI COSTA DOS SANTOS (OAB 21631/MS)
ADV: RAFAELA TIYANO DICHOFF KASAI (OAB 11757/MS)
ADV: JULIANO GUSSON ALVES DE ARRUDA (OAB 15981/MS)

ADV: GUILHERME DOS SANTOS ARAUJO LIMA (OAB 17736/MS)

Trata-se de ação de imissão na posse de imóvel na qual a requerida informou que houve a desocupação do bem (f. 654) e o requerente observou que a liminar deferida foi efetivamente cumprida, bem como ressaltou que pode haver o julgamento da demanda (f. 669-670). Diante dessas circunstâncias e analisando os autos, verifica-se que a prova testemunhal pleiteada pelo autor é desnecessária para o julgamento da demanda, por se tratar de questão eminentemente de direito. Sendo assim, diante da manifestação das partes e das circunstâncias dos autos, cancelo a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentarem alegações finais. Após, venham os autos conclusos para sentença.

Processo 0828290-18.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Reqte: João Francisco Lima - Maria Bezerra Lima - Juraci de Lima Neves da Silva - Reqda: Ocean Air Linhas Aéreas S/A

ADV: CÉSAR MELO GARCIA (OAB 20649/MS)

Intimação da parte Autora para ciência da certidão expedida à fl. 154.

Processo 0828683-11.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia

Reqte: Terezinha Maria Ferreira Ishi - Renata de Oliveira Ishi - Reqdo: Wilson Gonçalves Neto - Lorenna Lany Medeiros

ADV: ISHI NOBRE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 14525/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: RENATA DE OLIVEIRA ISHI (OAB 14525/MS)

Vistos, etc. Quanto às informações recebidas através do sistema Renajud, conforme extratos anexos, diga o exequente, em 05 dias, o que entender de direito para o regular prosseguimento do feito. I.C-se.

Processo 0831033-98.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0821833-67.2019.8.12.0001) - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Felicia Ferreira dos Santos - Reqdo: Jose Luiz Nogueira Moreira

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Tendo em conta que em apenso tramita ação de usucapião sobre o mesmo objeto destes autos, é necessária a suspensão do presente processo para julgamento conjunto. Sendo assim, com fulcro no Art. 313, inciso V, alínea "a", do CPC, suspendo o presente processo, a fim de que seja realizado julgamento conjunto. Aguarde-se em cartório e, assim que seja feita conclusão para sentença dos autos em apenso, venham os presentes igualmente conclusos para o mesmo fim. I.C-se.

Processo 0835383-66.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Osmarina Nogueira Lima - Réu: Prt-3 Clínica Odontológica Ltda

ADV: KAROLINE CORREA DA ROSA (OAB 20544/MS)

ADV: ROSANGELA DE SOUSA CABRAL (OAB 20586/MS)

ADV: JULIANO TANNOUS (OAB 10292/MS)

NOTA DO CARTÓRIO: "Intimação da parte requerida para, em 05 (cinco) dias, recolher despesas referentes a 100 quilômetros e pedágio no valor de R$ 15,60, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, possibilitando a intimação da autora para prestar depoimento pessoal".

Processo 0837448-63.2020.8.12.0001 - Produção Antecipada da Prova - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Aline Cruz de Oliveira - Reqdo: Banco Pan S.A.

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

REPUBLICA-SE PARA CONSTAR O PATRONO DO REQUERIDO: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação, homologando a prova documental apresentada. Condeno o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), com fulcro no art. 85, § 2º e §8º , do CPC, todavia, fica suspensa a exigibilidade na forma do art. 98, § 3º, do CPC. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0843347-81.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Responsabilidade Civil

Autor: Ronaldo de Lima Costa - Laryssa Gomes Bureman - Réu: Roosevelt Vicente Ferreira - Denunciado: Brasil Veículos Companhia de Seguros

ADV: JOSÉ LUIZ DA SILVA NETO (OAB 9497/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: PAULO AFONSO OURIVEIS (OAB 4145B/MS)

ADV: FLÁVIO NANTES DE CASTRO (OAB 13200/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Tendo em conta a proximidade da audiência de instrução e julgamento e a necessidade de se garantir a segurança das pessoas, faculto a participação ao ambiente virtual por meio do link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_YjZlNjI1NDAtNjM2MS00ODM2LWE2ZmYtZTA2NDFhNGMyNDY0%40thread.v2/0? context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6 c8%22%2c%22Oid%22%3a%22dad6d29b-0bb3-4447-ac55-b4218b7863b c%22%7d. O ambiente virtual também é acessível por meio do seguinte QRCode: Os advogados deverão informar as testemunhas que arrolaram acerca da possibilidade de acesso virtual.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO PAULO AFONSO DE OLIVEIRA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CAROLINA CARAIBA NAZARETH ALVES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0293/2021

Processo 0801992-45.2019.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Oseas Zandona

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Expediente: Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do Ofício de fls. 188/195.

Processo 0802545-65.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: ROGERIO CRISTIANO ROSSA (OAB 20275/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do comprovante de pagamento de fls. 225/227.

Processo 0809365-03.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Cesar Augusto Vasconcelos

ADV: GUILHERME LEMOS MORENO (OAB 26121/MS)

ADV: SOLANGE CALEGARO (OAB 17450/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: SILVIA MARIA DE ARAUJO CARVALHO (OAB 10042/MS)

Diga a parte autora sobre a contestação, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0809466-74.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Expediente: Através do presente ato, fica a parte autora intimada a apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação de fls. 211/218, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0818165-98.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Fabricio Arante Inacio - Reqdo: Joel Dibo Filho - Gustavo de Arruda Castelo e outros

ADV: WILSON CARLOS DE GODOY (OAB 4686/MS)

ADV: FABIO DE MELO FERRAZ (OAB 8919/MS)

Expediente: Através do presente ato, fica a parte autora intimada a apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, alegações finais conforme termo de assentada de fls. 289/290.

Processo 0819026-45.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Rosangela Aparecida Sampaio - Ré: Maria Davina Ramos dos Santos

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: GILSON ADRIEL LUCENA GOMES (OAB 6367/MS)

Expediente: Através do presente ato, fica a parte requerida intimada a apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, alegações finais conforme termo de assentada de fls. 244/245.

Processo 0832754-85.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autor: H.G.B.D.

ADV: HÉLIO GUSTAVO BAUTZ DALLACQUA (OAB 13493/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada para efetuar o pagamento das diligências necessárias para o cumprimento do mandado de citação, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0836593-89.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Jordan Adriano de Jesus Franco e outro - Ré: Maria Glice Machado Mendonca Cavalcante e outro

ADV: NELSON KUREK (OAB 21182/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS TEIXEIRA (OAB 20117/MS)

ADV: LUIZ ROSADO COSTA (OAB 20139/MS)

ADV: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)

Expediente: Através do presente ato, fica a parte requerida intimada a apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, alegações finais conforme termo de assentada de fls. 193/194.

3ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0244/2021

Processo 0007478-66.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Reqte: M.A.F. - Reqdo: G.C.

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: MOZART VILELA ANDRADE (OAB 4737/MS)

I. Considerando o ingresso do respectivo valor em subconta vinculada a estes autos, defiro o pleito de p. 683/684, a fim de ordenar o cancelamento da ordem de penhora exarada, no que se refere ao valor em questão (XP Investimentos). Às providências, com urgência. II. Sem prejuízo, manifeste a parte credora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca de referido petitório. Após, tornem conclusos na fila de medidas urgente. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0046684-24.2010.8.12.0001 (001.10.046684-3) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: R.T.R. - Reqdo: E.V.S. - E.V.S.M.

ADV: DOMINGOS MARCIANO FRETES (OAB 4229/MS)

ADV: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 7498/MS)

ADV: ELIODORO BERNARDO FRETES (OAB 6213/MS)

Ciência a parte autora da distribuição da Carta Precatória de avaliação, protocolo f.561-562, bem como intimação para o pagamento da distribuição da mesma juntado às f.563, no prazo de 5 dias.

Processo 0101054-55.2007.8.12.0001 (001.07.101054-9) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: A.B.C.G.S.C. - Reqdo: L.A.O.

ADV: CARMELINO DE ARRUDA REZENDE (OAB 723/MS)

ADV: GLÁUCIA REGINA PITÉRI (OAB 4312/MS)

ADV: FERNANDO DIEGUES NETO (OAB 14934A/MS)

ADV: CURADORIA ESPECIAL - DEFENSOR PÚBLICO (OAB /MS)

Vistos... Defiro os pedidos retro, por seus fundamentos. Dessa forma, expeça-se transferência eletrônica na forma indicada, observados, se o caso, poderes específicos para dar e receber quitação. Expeçam-se, ainda, ofícios às referidas entidades de

proteção ao crédito, cuja impressão diretamente da pasta digital e encaminhamento aos órgãos de destino é de responsabilidade do próprio exequente, salvo se beneficiário da justiça gratuita Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos até futura provocação do credor. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800264-10.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: José Novais - Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

. Tendo em vista que não foi possível a intimação pessoal do requerente pela via postal (p. 135), restou prejudicada a realização da audiência designada para o dia 11/05/2021. Assim, para a colheita da prova oral pleiteada (depoimento pessoal do autor), redesigno o ato para o dia 05 (cinco) de agosto do ano corrente, às 14:00 horas. Intime-se-o pessoalmente, por mandado, sob as expressas penas de confesso. II. P. 140: Indefiro, sob pena de cerceamento de defesa, porquanto se trata de prova requerida pela parte contrária. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801531-46.2021.8.12.0001 - Monitória - Prestação de Serviços

Autor: Anhanguera Educacional Ltda. - Réu: Régis Paulo Rossanelli da Silva

ADV: KATHLEEN ESPINDULA DE SOUSA (OAB 447014/SP)

ADV: CAROLINE PEREIRA MALTA (OAB 24574/MT)

HOMOLOGO, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o pedido de DESISTÊNCIA da presente ação, conforme retro requerido, dispensada a anuência da parte contrária, pois sequer citada. Posto isso, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas finais (já recolhidas) ou honorários, à míngua de contrariedade. Publicada a presente, arquivem-se, com baixa, mediante cautelas de estilo, independentemente de formal trânsito em julgado, diante da manifesta ausência de interesse recursal. P.R.I.C

Processo 0802272-23.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autora: Gessi Mendes dos Santos - Réu: Anapps - Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 24759A/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 40004/RS)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127/MS)

Através deste ato, ficam intimadas as partes para ciência do inícios dos trabalhos pericias realizando-se a coleta de material grafotécnico do autor em 02/07/2021 às 14h30 min , no escritório desta perita, situado à Rua Treze de maio, 2500 sala 1307 13º andar, Campo Grande/MS, devendo comparecer munido de seus documentos pessoais, conforme petição fls. 133/137.

Processo 0804551-50.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Autor: Ubiratan Morghetti - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: THIAGO VINICIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8685/MS)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Fica intimada a requerida para proceder o depósitos dos honorários periciais, conforme petição do perito de fls. 216/217, em cinco dias.

Processo 0805211-39.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Fernanda Rodrigues dos Santos - Reinaldo Corrêa Martins - Réu: Spe Porto Seguro 02 Empreendimentos Imobiliários S/A - Wpa Gestão Inovadora

ADV: NAYARA CRISTINA SIMAO DA SILVA GUEVARA (OAB 174680MG)

Posto isso, e considerando tudo mais o que dos autos consta, INDEFIRO a petição inicial da presente Ação de Reparação por Danos Morais e Repetição de Indébito promovida por Fernanda Rodrigues dos Santos em face de Spe Porto Seguro 02 Empreendimentos Imobiliários S/A, suficientemente qualificados, nos termos dos arts. 321, parágrafo único, c/c 330, IV, do Código de Processo Civil. Custas finais pela autora, que restam suspensas diante da gratuidade processual que ora defiro, sem prejuízo de reexame em caso de repropositura. Sem honorários, à míngua de contrariedade. Eventual repropositura deve ser dirigida a este juízo (CPC, art. 286, II). Se transitada em julgado nesses termos, intime-se o réu (CPC, art. 331, § 3.º), arquivando-se após. P.R.I.C

Processo 0805231-64.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Cícero Souza da Silveira

ADV: PAULO ROGERIO POLLAK (OAB 10028/MS)

ADV: FABIANA DUTRA RODRIGUES POLLAK (OAB 21342/MS)

Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Conciliação Data: 03/08/2021 Hora 16:20 Local: Sala CEJUSC 1 Situacão: Pendente

Processo 0805792-54.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: José Augusto Cangant - Réu: Luiz Rafael de Alvarenga Ribeiro

Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Conciliação Data: 29/07/2021 Hora 13:40 Local: Sala CEJUSC 1 Situacão: Pendente

Processo 0805982-85.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Miriam Leite Oliveira - Réu: Pan Seguros S/A

ADV: ANTONIO AUGUSTO DE CARVALHO E SILVA (OAB 25639/SP)

ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)

ADV: LAYSE ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS DINIZ (OAB 22207/MS)

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

Posto isso, sem mais delongas e considerando tudo mais o que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido nesta contenda por Miriam Leite Oliveira em desfavor de Pan Seguros S/A, já qualificados, o que faço forte nas razões supra alinhadas. Sucumbente, condeno a autora, ora vencida, nas custas e despesas processuais da ação, bem como a pagar honorários advocatícios em favor dos patronos adversos, os quais, atento às diretrizes traçadas no art. 85, § 2.º, do Código de Processo Civil, em especial o julgamento antecipado do mérito, fixo no percentual de 10% (dez) por cento sobre o valor da causa atualizado, verbas que restam suspensas, já que beneficiária da justiça gratuita (CPC, art. 98, § 3.º). Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I, do Código de Rito. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário. P.R.I.C.

Processo 0806494-10.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro
Reqte: ROSELI TEODORO LOPES ARAKAKI - Reqda: Itaú Seguros S/A - Perito: CLAUDIO WANDERLEY LUZ SAAB
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: FRANCIELLI SANCHEZ SALAZAR (OAB 15140/MS)
ADV: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
Prolatada sentença condenatória, compareceu espontaneamente a ré apresentando os valores respectivos, com os quais concordou a autora (p. 329). Dessa forma, nos termos dos arts. 526, § 3.º, c/c 924, II, do Código de Processo Civil, declaro satisfeitas as obrigações constituídas e EXTINGO o presente processo. Expeça-se transferência eletrônica conforme indicado, se observados poderes específicos para dar e receber quitação. Custas finais já adimplidas (p. 328). Uma vez publicada a presente e expedida a transferência, arquivem-se os autos, com baixa, independentemente de formal trânsito em julgado, diante da manifesta ausência de interesse recursal. P.R.I.C.

Processo 0807044-92.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Revisão do Saldo Devedor
Autora: Valéria Cristina Lima da Costa
ADV: MONIQUE DE PAULA SCAFF RAFFI (OAB 6737/MS)
Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Conciliação Data: 29/07/2021 Hora 17:00 Local: Sala CEJUSC 1 Situacão: Pendente

Processo 0808040-61.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Marcelo Benites Vilhalva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A - Perito: Raphael João Zaupa Júnior
ADV: JOSELLEY MARIA ARANDA DE ARAÚJO (OAB 22146/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)
ADV: BRUNA CESTARI (OAB 20152/MS)
Vistos... Restitua-se ao réu o valor da perícia, conforme retro requerido, mediante conferências de praxe, considerando que o ato foi praticado em sede de mutirão (p. 209/210). Após, arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0809156-34.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material
Autor: José Francisco Riboli Lindoca
ADV: FÁBIO FERREIRA NUNES (OAB 16578/MS)
Audiência de Conciliação foi designada para o dia 10/08/2021, às 15:00 horas a qual será realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS.

Processo 0809407-52.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autora: Naiara Clingia Alves dos Santos Souza
ADV: ADRIANE CARDOSO BRAGA DA SILVA (OAB 362681/SP)
Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Conciliação Data: 29/07/2021 Hora 16:00 Local: Sala CEJUSC 1 Situacão: Pendente

Processo 0809428-28.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autor: Giovani de Assis Korb
ADV: JULIANA DA SILVA VALENTE PIRES (OAB 15229/MS)
Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Conciliação Data: 29/07/2021 Hora 17:40 Local: Sala CEJUSC 1 Situacão: Pendente

Processo 0809671-69.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução
Autor: Rocha & Guimarães Ltda
ADV: CÉZAR LOPES (OAB 17280/MS)
Fica a parte autora intimada de que a Audiência de Conciliação foi designada para o dia 29/07/2021, às 16:20 horas a qual será realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS.

Processo 0810002-51.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cancelamento de vôo
Reqte: Jean Carlos Coutinho de Freitas - Isabelly Fernanda Nascimento de Sá de Freitas
ADV: CHERCES LUCAS DINIZ SANT'ANNA (OAB 21392/MS)
Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Conciliação Data: 29/07/2021 Hora 16:40 Local: Sala CEJUSC 1 Situacão: Pendente

Processo 0810011-13.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Reqte: Tokio Marine Seguradora S/A
ADV: JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO (OAB 309115/SP)
Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Conciliação Data: 29/07/2021 Hora 15:40 Local: Sala CEJUSC 1 Situacão: Pendente

Processo 0810415-64.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Autor: Django Daniel Cordoba e outro
ADV: JULIANE FERREIRA DE MORAIS (OAB 22902/MS)
ADV: GUSTAVO FUTAGAMI DA SILVA (OAB 22915/MS)
Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Conciliação Data: 10/08/2021 Hora 13:00 Local: Sala CEJUSC 1 Situacão: Pendente

Processo 0810727-40.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Maria Leocardia de Souza
ADV: RODRIGO MENDONÇA DUARTE (OAB 20802/MS)
ADV: LUCAS GABRIEL DE OLIVEIRA (OAB 24243/MS)
Sem mais delongas, pois, com fundamento nos dispostos nos art. 294 e 300 do Código de Processo Civil, INDEFIRO a TUTELA DE URGÊNCIA pleiteada. III. No mais, preenchidos os requisitos essenciais e instruída a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da demanda, designe-se audiência de conciliação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos. CITE-SE a parte requerida na forma declinada na inicial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias,

nos termos do artigo 334 do Código de Processo Civil. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. A parte requerente fica intimada na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3.º). Consigne-se na carta ou no mandado de citação que a parte requerida poderá, nos termos do artigo 335 do Código de Processo Civil, oferecer defesa (contestação/reconvenção), por petição, no prazo de quinze dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação - quando não houver autocomposição ou qualquer das partes não comparecer - ou do protocolo de pedido de cancelamento da audiência de conciliação, que deverá ser feito por escrito e com até dez dias de antecedência, contados da data da audiência. (§ 5, do artigo 334, CPC). O não comparecimento injustificado de qualquer das partes na audiência designada será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. (§ 8, do artigo 334, CPC). IV. Decidida a tutela de urgência, exclua-se a tarja de tramitação prioritária. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0810747-65.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Enriquecimento sem Causa

Autora: Gerlaines Pereira de Lima Cavalcanti

ADV: KEWRI REBESCHINI DE LIMA GUIMARÃES (OAB 15911/MT)

Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Conciliação Data: 03/08/2021 Hora 13:40 Local: Sala CEJUSC 1 Situacão: Pendente

Processo 0811534-07.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Reqte: G.C.F. - Reqdo: J.J. - E.P.J.

ADV: NILCE PINHEIRO (OAB 2998B/MS)

ADV: MARCO ANTÔNIO NOVAES NOGUEIRA (OAB 11366/MS)

ADV: NORBERTO NOEL PREVIDENTE (OAB 3427A/MS)

ADV: FELIPE LUIZ TONINI (OAB 14690/MS)

ADV: MURIEL ARANTES MACHADO (OAB 16143/MS)

ADV: SIDNEI TADEU CUISSI (OAB 17252/MS)

ADV: DANIELA PAZ DE MENEZES (OAB 17110/MS)

Intimação para a parte exequente recolher as diligências do oficial de justiça para a expedição do mandado.

Processo 0812008-31.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Thiago Augusto Oliveira Souza - Réu: Caixa Seguradora S/A

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

Dessa forma, tratando-se de incompetência absoluta, conhecível de ofício e em qualquer fase processual ou grau de jurisdição, e independentemente de exceção, declino da competência deste juízo, o que faço forte no art. 64, § 1.º, do Código de Processo Civil. Com nossas homenagens, remetam-se os autos a um dos Juízos Federais desta Capital. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0812479-47.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Adriana Nunes Rezende Rodrigues

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

Audiência de Conciliação foi designada para o dia 10/08/2021, às 14:40 horas a qual será realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS.

Processo 0812898-67.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Silvio de Lima Freitas - Réu: Caixa Seguradora S/A

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

Dessa forma, tratando-se de incompetência absoluta, conhecível de ofício e em qualquer fase processual ou grau de jurisdição, e independentemente de exceção, declino da competência deste juízo, o que faço forte no art. 64, § 1.º, do Código de Processo Civil. Com nossas homenagens, remetam-se os autos a um dos Juízos Federais desta Capital. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0813803-72.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Lucas Guimarães Loiola - Ré: Mapfre Vida S/A - Brasilseg Companhia de Seguros S/A - Allianz Seguros S/A

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

Posto isso, e considerando tudo mais o que dos autos consta, INDEFIRO a petição inicial da presente Ação de Cobrança de Indenização Securitária promovida por Lucas Guimarães Loiola em desfavor de Mapfre Vida S/A, Companhia de Seguros Aliança do Brasil S/A e Allianz Seguros S/A todos suficientemente qualificados, por carência decorrente da falta de interesse processual, nos termos do art. 330, III, do Código de Processo Civil. Custas finais pelo autor, que restam suspensas diante da gratuidade processual deferida. Sem honorários, à míngua de contrariedade. Eventual repropositura deve ser dirigida a este juízo (CPC, art. 286, II). Se transitada em julgado nesses termos, intimem-se os réus (CPC, art. 331, § 3.º), arquivando-se após. P.R.I.C

Processo 0813937-02.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Rafael da Silva Santos - Réu: Icatu Seguros S/A.

ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)

HOMOLOGO, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o pedido de DESISTÊNCIA da presente ação, conforme retro requerido pela parte autora. Posto isso, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. Custas finais pela parte desistente, que restam suspensas diante da gratuidade processual deferida (p. 73). Sem honorários, à míngua de contrariedade. Eventual repropositura deve ser dirigida a este juízo (CPC, art. 286, II), com sanação dos vícios apontados. Uma vez publicada a presente, arquivem-se os presentes autos desde logo, com baixa, independentemente de formal trânsito em julgado, diante da manifesta ausência de interesse recursal. P.R.I.C

Processo 0814056-60.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Alexander Ferreira da Silva - Réu: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS - Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A - Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: PAULO CUNHA VIANA JÚNIOR (OAB 21366/MS)

Tratam-se de pretensões dirigidas ao Estado de Mato Grosso do Sul e ao Detran, autarquia. Dessa forma, como constante do próprio endereçamento, a competência para seus exames é das Varas de Fazenda Pública desta Capital, o que evidencia equívoco do Cartório Distribuidor. Dessa forma, tornem os autos ao Cartório Distribuidor para encaminhamento a um daqueles juízos, com nossas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0814253-15.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Valdir Oliveira da Silva - Réu: Caixa Seguradora S/A

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

Dessa forma, tratando-se de incompetência absoluta, conhecível de ofício e em qualquer fase processual ou grau de jurisdição, e independentemente de exceção, declino da competência deste juízo, o que faço forte no art. 64, § 1.º, do Código de Processo Civil. Com nossas homenagens, remetam-se os autos a um dos Juízos Federais desta Capital. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0814351-97.2021.8.12.0001 - Tutela Cautelar Antecedente - Sustação de Protesto

Reqte: Carra & Carra Ltda - Reqdo: Vector Indústria de Produtos Metalúrgicos Ltda - Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios da Indústria Exodus I

ADV: GLEDSON ALVES DE SOUZA (OAB 20445/MS)

Vistos... Sob pena de indeferimento liminar, intime-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial, adequando-a ao Código de Processo Civil em vigor, ocasião em que deverá ainda, esclarecer se o pedido engloba o protesto constante da p. 22, caso em que deverá corrigir novamente o valor da causa e complementar as custas de ingresso. Após, tornem os autos conclusos para nova análise da exordial. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0815312-38.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Evicção ou Vicio Redibitório

Autora: Viviane Martins dos Santos - Réu: Lojas Americanas S.a. - Lg Eletronics do Brasil Ltda.

ADV: MARCELO NEUMANN (OAB 21762A/MS)

ADV: MÁRCIA MARIA FREITAS BRITO (OAB 22673/MS)

ADV: PATRICIA SHIMA (OAB 21952A/MS)

I. Defiro à autora os benefícios da gratuidade processual. II. De uma detida análise da inicial, bem como de todos os documentos que a instruem, é de se concluir, em sede de cognição vertical sumária, própria para esta fase embrionária da lide, que ainda não existem elementos suficientes para a verificação da plausibilidade do direito, de bom alvitre sendo a prévia oitiva da parte contrária, a fim de se melhor aquilatar o real motivo do imbróglio entre as partes, em prestígio inclusive ao princípio constitucional do contraditório, bem como possibilitar eventual conciliação. Portanto, postergo a análise da reclamada tutela de urgência. III. No mais, preenchidos os requisitos essenciais e instruída a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da demanda, designe-se audiência de conciliação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos. CITE-SE a parte requerida na forma declinada na inicial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 334 do CPC. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. A parte requerente fica intimada na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3.º, do CPC). As partes deverão comparecer na audiência de conciliação acompanhada de advogado ou Defensor Público (art. 334, § 9º, do CPC). Consigne-se na carta ou no mandado de citação que a parte requerida poderá, nos termos do artigo 335 do CPC, oferecer defesa (contestação/reconvenção), por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação (quando não houver autocomposição ou qualquer das partes não comparecer) ou do protocolo de pedido de cancelamento da audiência de conciliação, que deverá ser feito por escrito e com até 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência. (art. 334, § 5.º, do CPC). O não comparecimento injustificado de qualquer das partes na audiência designada será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. (art. 334, § 8.º, do CPC). IV. Do mesmo expediente citatório deve constar ordem de intimação para que as empresas rés, no prazo de 05 (cinco) dias, contados de suas respectivas cientificações, manifestem-se expressamente sobre a tutela de urgência pretendida e ora postergada. V. Após o prazo supra, com ou sem manifestação, tornem conclusos na fila de urgentes para análise da tutela requerida. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

Processo 0816159-40.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: João José Bizerra - Ré: Águas Guariroba S.A.

ADV: SANDRA PEREIRA DOS SANTOS BANDEIRA (OAB 5730/MS)

Intimação da parte autora acerca da designação de Audiência: Conciliação, dia 24/06/2021, às 15:40h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS.

Processo 0816159-40.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: João José Bizerra - Ré: Águas Guariroba S.A.

ADV: SANDRA PEREIRA DOS SANTOS BANDEIRA (OAB 5730/MS)

Sem mais delongas, pois, com fundamento nos dispostos nos art. 294 e 300 do Código de Processo Civil, concedo TUTELA DE URGÊNCIA em favor da parte requerente, para fim de determinar à parte requerida que se abstenha de suspender o fornecimento de água na unidade consumidora do autor em decorrência dos débitos discutidos nesta demanda, e, caso já tenha efetuado, restabeleça-o, bem como se abstenha de inserir o nome do mesmo em cadastro de inadimplentes, sob pena de multa diária de R$. 1.000,00 (mil reais), limitada, inicialmente, ao interregno de dez dias. IV. No mais, preenchidos os requisitos essenciais e instruída a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da demanda, designe-se audiência de conciliação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos. CITE-SE a parte requerida na forma declinada na inicial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 334 do CPC. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4.º e 6.º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340, também do CPC. No mesmo ato, INTIME-SE da tutela de urgência concedida na presente. A parte requerente fica intimada na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3º, do CPC). As partes deverão comparecer na audiência de conciliação acompanhada de advogado ou Defensor Público (art. 334, § 9º, do CPC). Consigne-se na carta ou no mandado de citação que a parte requerida poderá, nos termos do artigo 335, do CPC, oferecer defesa (contestação/reconvenção), por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação (quando não houver auto composição ou qualquer das partes não comparecer) ou do protocolo de pedido de cancelamento da audiência de conciliação, que deverá ser feito por escrito e com até 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência. (art. 334, § 5.º, do CPC). O não comparecimento injustificado de qualquer das partes na audiência designada será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. (art. 334, § 8.º, do CPC). V. Analisada a tutela de urgência, retire-se a tarja de tramitação prioritária do feito. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

Processo 0816281-58.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Planos de Saúde

Exeqte: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico - Giummarresi, Dorval e Advogados Associados - Exectdo: Fernando Jorge Fernandes

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

ADV: LUÍS MARCELO MICHARKI GIUMMARRESI (OAB 21438/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

ADV: JACKELINE ALMEIDA DORVAL CÂNDIA (OAB 12089/MS)

Fica autorizado o procedimento necessário para o protocolo do pedido no sistema, com o objetivo de requisitar as últimas declarações DOI- Declarações de Operações Imobiliárias desde o ano de 2018, da parte executada, cujas peças devem ser lançadas nos autos sob sigilo. Instruído os autos com a documentação necessária e certificada a resposta no sistema, vista dos autos em favor da parte exequente, para manifestação no prazo legal de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0816589-02.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Velamir Topázio Ribeiro

ADV: MAURÍCIO GEHLEN (OAB 16270/MS)

ADV: CACILDO TADEU GEHLEN (OAB 4895B/MS)

Intime-se a parte autora para ciência que os atos referentes a Carta Precatória deverá ser feito no juízo deprecado.

Processo 0816831-48.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Tatiana Machuca Godoy Bagui - Réu: Via Varejo S/A.

ADV: NATÁLIA LOBO SOARES (OAB 19354/MS)

Intimação da parte autora acerca da designação de Audiência: Conciliação, dia 24/06/2021, às 16:00h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS.

Processo 0816831-48.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Tatiana Machuca Godoy Bagui - Réu: Via Varejo S/A.

ADV: NATÁLIA LOBO SOARES (OAB 19354/MS)

Sem mais delongas, pois, com fundamento nos dispostos nos art. 294 e 300 do Código de Processo Civil, concedo TUTELA DE URGÊNCIA em favor da parte requerente, para o fim de determinar a retirada do nome da autora do cadastro constante dos documentos anexados na exordial em razão do débito discutido nestes autos, sob pena de imposição de multa diária e desobediência. Oficie-se ao SPC/SERASA para o cumprimento da ordem. II. No mais, preenchidos os requisitos essenciais e instruída a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da demanda, designe-se audiência de conciliação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos. CITE-SE a parte requerida na forma declinada na inicial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 334 do CPC. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4.º e 6.º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340, também do CPC. No mesmo ato, INTIME-SE da tutela de urgência concedida na presente. A parte requerente fica intimada na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3º, do CPC). As partes deverão comparecer na audiência de conciliação acompanhada de advogado ou Defensor Público (art. 334, § 9º, do CPC). Consigne-se na carta ou no mandado de citação que a parte requerida poderá, nos termos do artigo 335, do CPC, oferecer defesa (contestação/reconvenção), por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação (quando não houver autocomposição ou qualquer das partes não comparecer) ou do protocolo de pedido de cancelamento da audiência de conciliação, que deverá ser feito por escrito e com até 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência. (art. 334, § 5.º, do CPC). O não comparecimento injustificado de qualquer das partes na audiência designada será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. (art. 334, § 8.º, do CPC). III. Defiro, sem prejuízo de posterior reexame, os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0820042-63.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Zilair Carvalho - Réu: Asbapi - Associação Brasileira de Aposentados e Pensionistas e Idosos

ADV: MONIQUE BEVILACQUA SILVA SANTOS (OAB 428892/SP)

ADV: JOÃO VITOR CONTI PARRON (OAB 429366/SP)

ADV: LUCAS ORSI ABDUL AHAD (OAB 15582/MS)

ADV: SOLANGE CALEGARO (OAB 17450/MS)

ADV: PEDRO HENRIQUE CARLOS VALE (OAB 350533/SP)

ADV: DANIEL GUSTAVO DE OLIVEIRA COLGNAGO RODRIGUES (OAB 301591/SP)

ADV: JOÃO BOSCO ANTUNES RONCISVALLE (OAB 6257B/MS)

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

Através deste ato, ficam intimadas as partes para ciência do inícios dos trabalhos pericias realizando-se a coleta de material grafotécnico de ZILAIR CARVALHO em 21/07/2021 às 14h30min, no escritório desta perita, situado à Rua Treze de maio, 2500 sala 1307 13º andar, Campo Grande/MS, devendo comparecer munido de seus documentos pessoais, conforme petição fls. 150/154.

Processo 0820732-58.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Willian Kleber Demori - Patricia Danielle Martini Sorrentino Demori

ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)

ADV: FABIO AZATO (OAB 19154/MS)

ADV: RICARDO WAGNER MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)

Audiência de Conciliação foi designada para o dia 01/07/2021, às 13:40 horas a qual será realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS.

Processo 0821153-48.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Matheus Fernando Moreira Barros - Ré: Leonice Batista da Silva

ADV: FÉLIX LOPES FERNANDES (OAB 10420/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Conciliação Data: 29/07/2021 Hora 13:20 Local: Sala CEJUSC 1 Situacão: Pendente

Processo 0823594-36.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução
Autora: Vanessa Ferreira de Souza - Réu: Claro S.A.
ADV: IGOR DO PRADO POLIDORO (OAB 16927/MS)
ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)
ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)
Intimação da parte apelada para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fl. 182-188, no prazo legal.

Processo 0824233-64.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Reqte: U.C.D.B.U. - Reqdo: J.H.T.R.
ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)
ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)
ADV: KAREN GIULIANO SOARES (OAB 18394/MS)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Fica autorizado o procedimento necessário para o protocolo do pedido no sistema, com o objetivo de requisitar as últimas declarações do imposto de renda da parte executada, cujas peças devem ser lançadas nos autos sob sigilo. Instruído os autos com a documentação necessária e certificada a resposta no sistema, vista dos autos em favor da parte exequente, para manifestação no prazo legal de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0825025-71.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Reqte: Comercio de Combustiveis Caravagio Ltda
ADV: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 7498/MS)
Vistos... Diante da dificuldade de citação da empresa ré, sem prejuízo de posterior designação de audiência de conciliação, cite-se-a conforme retro requerido, a fim de, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231 do Código de Processo Civil, ofertar defesa, devendo constar do respectivo expediente as advertências legais de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0828121-31.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Thayna da Silva Machado - Réu: Anhanguera Educacional Ltda.
ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)
ADV: GISELLE AMARAL ROSA (OAB 9722/MS)
ADV: VITOR HENRIQUE ROSA (OAB 11289/MS)
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
Intimação da parte apelada para apresentar contrarrazões ao recurso de fl. 174-180, no prazo legal.

Processo 0828454-85.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Exectdo: FRANCISCO JOSE DE MEDEIROS
ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)
ADV: KAREN GIULIANO SOARES (OAB 18394/MS)
ADV: ALINE DANIELLI SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 18015/MS)
Em razão do assinalado, e tendo em vista que as diligências ordinárias realizadas nos autos no sentido de localizar bens restaram infrutíferas, DEFIRO o pedido do autor/exequente a fim de proceder busca no Sistema Renajud sobre a existência de eventual veículo de propriedade da parte executada passível de penhora. Instruído os autos com as respostas das diligências, intime-se a parte exequente para manifestação no prazo legal de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0830290-88.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Maycon Soares - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)
ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)
ADV: LAYSE ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS DINIZ (OAB 22207/MS)
Intimação da parte apelada para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fl. 187-214, no prazo legal.

Processo 0830290-88.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Maycon Soares - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)
ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)
ADV: LAYSE ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS DINIZ (OAB 22207/MS)
intimação do autor para manifestar-se sobre fl. 215-220.

Processo 0831391-63.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autora: Lucas Schaustz Tomas - Réu: Compacta Comercio e Locação de Máquinas Ltda. - Brasil Veículos Cia de Seguros
ADV: LAYSE ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS DINIZ (OAB 22207/MS)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)
ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)
ADV: RICARDO SÉRGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218/MS)
Vistos... HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento nos arts. 840 e seguintes do Código Civil, o ajuste de vontades celebrado entre as partes litigantes, nos termos da petição conjunta de p. 289/290, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante desta. Por consequência, julgo extinta a presente lide, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, b, do Código de Processo Civil. Honorários conforme acordado. Ficam as partes dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, nos termos do art. 90, § 3.º, do Código de Processo Civil. Homologo, ainda, a noticiada renúncia recursal. Dessa forma, certifique-se desde logo o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, com baixa, mediante cautelas de estilo. P.R.I.C.

Processo 0832689-95.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Exectdo: Rubesclander da Silva
ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)
ADV: ALINE DANIELLI SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 18015/MS)

ADV: CURADORIA ESPECIAL - DEFENSOR PÚBLICO (OAB /MS)
ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

Em razão do assinalado, e tendo em vista que as diligências ordinárias realizadas nos autos no sentido de localizar bens restaram infrutíferas, DEFIRO o pedido do autor/exequente a fim de proceder busca no Sistema Renajud sobre a existência de eventual veículo de propriedade da parte executada passível de penhora. Instruído os autos com as respostas das diligências, intime-se a parte exequente para manifestação no prazo legal de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0834795-88.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Jaqueline Ribeiro da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

Posto isso, e considerando tudo mais o que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido nesta Ação de Cobrança que Jaqueline Ribeiro da Silva move em desfavor de Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, já qualificados, forte nas razões supra. Sucumbente, condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como a pagar honorários advocatícios em favor do patrono adverso, os quais, atento às diretrizes traçadas no art. 85, § 2.º, do Código de Processo Civil, em especial a singeleza da causa (ação de massa), o tempo exigido para o serviço (menos de um ano), o lugar de prestação do mesmo e, ainda, o rápido trâmite (mutirão), fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Supra verbas sucumbenciais, contudo, restam suspensas diante da gratuidade processual deferida (CPC, art. 98, § 3.º). Mérito resolvido (CPC, art. 487, I). Oportunamente, arquive-se, com baixa, mediante cautelas de estilo. P.R.I.C

Processo 0836885-45.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Antonio Santos Pacheco - Exectdo: Concreart Indústria de Galpões Pré-moldados Ltda Me - Carlos André Cuevas Xavier
ADV: ALTAIR PENHA MALHADA (OAB 19566/MS)
ADV: FRANCISCO MARTINS DE MOURA (OAB 2890/MS)
ADV: LUCAS ORIONE MENDES (OAB 16363/MS)
ADV: NÚRYA PENHA MALHADA (OAB 18499/MS)
ADV: GABRIEL PAES DE ALMEIDA HADDAD (OAB 18268A/MS)

Vistos... Diante da certidão retro, aguarde-se provocação da parte interessada em arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0837216-51.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Leonardo da Cruz Farias - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Vistos... Intime-se a seguradora ré para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo, conforme requerido em audiência. Após, tornem conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0837734-41.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Almeidinha da Silva Lopes
ADV: GABRIELA KATAYAMA TSUGE (OAB 25105/MS)
ADV: REZENDE DA ROSA E MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 779/MS)
ADV: ROBERTO MENDES DA SILVA (OAB 12513/MS)
ADV: GIOVANNE REZENDE DA ROSA (OAB 12674/MS)

Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Conciliação Data: 06/07/2021 Hora 13:00 Local: Sala CEJUSC 1 Situacão: Pendente

Processo 0839264-17.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Reqte: Weslly dos Santos Dias - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Prolatada sentença condenatória, compareceu espontaneamente a ré apresentando os valores respectivos, com os quais concordou o autor (p. 215). Dessa forma, nos termos dos arts. 526, § 3.º, c/c 924, II, do Código de Processo Civil, declaro satisfeitas as obrigações constituídas e EXTINGO o presente processo. Expeça-se transferência eletrônica conforme indicado, se observados poderes específicos para dar e receber quitação. Custas finais já adimplidas (p. 182). Uma vez publicada a presente e expedida a transferência, arquivem-se os autos, com baixa, independentemente de formal trânsito em julgado, diante da manifesta ausência de interesse recursal. P.R.I.C.

Processo 0840007-95.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Adriane Córdoba Severo Lugo Samudio - Letícia Lacerda Nantes Franceschini
ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)
ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

Intimação para a parte credora propugnar pelo que de direito, visando prosseguimento, pena de suspensão, com exibição de cálculo atualizado.

Processo 0840025-19.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Exectda: Eduarda Santos Borges
ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)
ADV: ‘SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

Fica autorizado o procedimento necessário para o protocolo do pedido no sistema, com o objetivo de requisitar as últimas declarações do imposto de renda da parte executada, cujas peças devem ser lançadas nos autos sob sigilo. Instruído os autos com a documentação necessária e certificada a resposta no sistema, vista dos autos em favor da parte exequente, para manifestação no prazo legal de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0840597-67.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Marina Wirtti Sanches
ADV: PLÍNIO JOSÉ TUDE NAKASHIAN (OAB 15393/MS)

Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Conciliação Data: 12/08/2021 Hora 13:00 Local: Sala CEJUSC 1 Situacão: Pendent

Processo 0841179-67.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Joao Franco Neri - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Posto isso, e considerando tudo mais o que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os pedidos deduzido nesta Ação de Cobrança que João Franco Néri move em desfavor de Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, já qualificados, para o fito específico de CONDENAR a ré a pagar em favor do autor o importe de R$. 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), corrigido monetariamente pelo IGPM desde o evento danoso e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês contados da citação. Carreio à ré as custas e despesas processuais, mais honorários advocatícios em favor do patrono adverso, os quais, atento às diretrizes traçadas no art. 85, § 2.º, do Código de Processo Civil, em especial a singeleza da causa (ação de massa), o lugar de prestação do mesmo e, ainda, o rápido trâmite (mutirão), c/c seu § 8.º, arbitro equitativamente em R$. 700,00 (setecentos reais). Consigne-se que o bem da vida propriamente dito recebimento da indenização securitária - foi alcançado, cujo valor indenizatório escorreito somente é apurado após regular prova técnica, razão pela qual, pelo princípio da causalidade, não se cogita de sucumbência recíproca se o montante é inferior ao valor da causa, conforme precedentes do TJMS. Mérito resolvido (CPC, art. 487, I). Oportunamente, arquive-se, com baixa, mediante cautelas de estilo. P.R.I.C

Processo 0841352-04.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino
Exeqte: U.C.D.B.U. - Exectda: T.M.
ADV: SILMARA CHER TRINDADE FELIX MATIAZO (OAB 17318/MS)
ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)
ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)
ADV: KAREN GIULIANO SOARES (OAB 18394/MS)

Por consequência, JULGO EXTINTO o presente cumprimento de sentença, pela transação, nos termos do art. 924, III, do Código de Processo Civil. Sem custas finais, ex vi legis. Sem honorários residuais. Expeça-se transferência eletrônica do numerário apreendido em favor da parte credora, como indicado. Levante-se eventual restrição/penhora. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os presentes autos desde logo, com baixa, diante da renúncia ao prazo recursal, o que ora homologo. P.R.I.C

Processo 0841476-74.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino
Ré: Sociedade de Ensino Superior Estacio de Sá Ltda
ADV: MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB 23495/CE)

Fica a parte autora intimada de que a Audiência de Conciliação foi designada para o dia 10/08/2021, às 15:20 horas a qual será realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS.

Processo 0841683-73.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autor: Braz Junior dos Santos Alexandre
ADV: ALAN CRISTIAN SCARDIN PERIN (OAB 23070/MS)
ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

Audiência de Conciliação foi designada para o dia 03/08/2021, às 15:20 horas a qual será realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS.

Processo 0842744-08.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqdo: Alex Roger Mendes Nene
ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)
ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)
ADV: RAYANNE MATOS AZAMBUJA (OAB 23943/MS)

Defiro o pedido retro. Dessa forma, suspendo provisoriamente o curso do presente cumprimento de sentença pelo prazo de 01 (um) ano, por ausência de bens penhoráveis, nos termos do art. 921, inciso III, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos. Transcorrido o prazo de suspensão sem manifestação do exequente, começará a fluir o prazo de prescrição intercorrente, que se regulará pelo prazo da prescrição da ação, nos termos da Súmula n. 150 do Supremo Tribunal Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0845039-18.2016.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia
Autor: Marcos André Egami - Réu: Edgar Kuhn Cardoso e outros
ADV: JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA CAMARGO (OAB 7765B/MS)
ADV: RENATO PEDRAZA DA SILVA (OAB 14987/MS)
Intimação das partes, para no prazo de 5 dias, manifestarem-se acerca do retorno dos autos do TJ/MS.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO RODRIGUES VALENTIM
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLAUDIA DOS SANTOS FIALHO MOTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0243/2021

Processo 0824158-49.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Francisca Aparecida de Souza - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Ficam as partes devidamente intimadas da designação de perícia de p. 235: " Designada a realização de nova avalição físico/clínica na pericianda para às 14:05 h do dia 24 de junho de 2020, a ser realizada na sala do Mutirão DPVAT no 4º Andar da sede do Foro desta Comarca de Campo Grande, requerendo desde já que a autora se apresente munida de documento original com foto e de toda documentação médica- exames e laudos - que puder contribuir para a correta apreciação da real situação da paciente.

4ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO VANIA DE PAULA ARANTES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0464/2021

Processo 0829612-49.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Reqdo: Chubb Seguros Brasil S/A e outro
ADV: ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB 16983/PE)
ADV: MARIA EMÍLIA GONÇALVES DE RUEDA (OAB 23748/PE)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Chubb Seguros Brasil S/A, R$ 4.003,64

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0463/2021

Processo 0019669-12.2012.8.12.0001 (apensado ao Processo 0831321-76.2001.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Fatima Silvana Vieira Borges - Exectdo: Espólio de Paulo Cezar de Oliveira
ADV: ELIAS PEREIRA DE SOUZA (OAB 3454/MS)
ADV: GUSTAVO DE ALMEIDA FREITAS BORGES (OAB 12202/MS)
Intimação para a parte exequente recolher as diligências do oficial de justiça para a expedição do mandado.

Processo 0019977-38.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0824309-54.2014.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Custas
Exeqte: Nello Ricci Neto - Exectda: MARCIA MARIA SOUZA SANDIM e outros
ADV: RAFAEL COIMBRA JACON (OAB 11279/MS)
ADV: NELO RICCI NETO (OAB 8225/MS)
ADV: ROBSON VALENTINI (OAB 11294/MS)
ADV: NELLO RICCI NETO (OAB 8225/MS)
ADV: MARCELO MINEI NAKASONE (OAB 19996/MS)
01. Ante a informação da parte requerente de que houve o cumprimento integral da obrigação de pagamento de honorários advocatícios, f. 97, nos termos dos artigos 513, caput, c/c 924, II, todos do CPC, declaro extinto o presente feito. 02. Considerando que os valores depositados se referem exclusivamente a honorários advocatícios sucumbenciais, conforme pleiteado à f. 97, independentemente do decurso do prazo recursal da presente decisão, expeça-se alvará a fim de promover a transferência eletrônica do valor total de R$ 511,79 (quinhentos e onze reais e setenta e nove centavos) devidamente atualizado, que se encontra depositado em subconta vinculada ao presente feito para a conta bancária indicada à f. 97. 03. Cumpridas as determinações acima, decorrido o prazo recursal, certificado o trânsito em julgado, e em nada mais sendo requerido, arquivem-se com as cautelas de praxe.

Processo 0035305-18.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Village das Pedras - Exectda: C.P.M.
ADV: GIULIANI ROSA DE SOUZA (OAB 11357/MS)
ADV: ROMILDA PEREIRA DA SILVA (OAB 18610B/MS)
Intimação para a parte exequente requerer o que entender de direito.

Processo 0800639-40.2021.8.12.0001 - Ação de Exigir Contas - Despesas Condominiais
Autor: Abf Comércio de Cosméticos - Eireli - Réu: Consórcio Empreendedor do Shopping Campo Grande Fase I
ADV: PEDRO DE CASTILHO GARCIA (OAB 20236/MS)
ADV: ALEXANDRE MIRANDA LIMA (OAB 131436/RJ)
Tendo em vista que a procuração de f. 75 confere poderes específicos para “desistir” ao causídico constituído Dr. Pedro de Castilho Garcia, e considerando que a parte requerida concordou com o pedido de desistência em audiência, homologo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, a desistência da ação manifestada pela parte autora nestes autos, à f. 65, no qual litigam Abf Comércio de Cosméticos Eireli e Consórcio Empreendedor do Shopping Campo Grande Fase I, e, via de consequência, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, VIII, do CPC. Nos termos do artigo 90 do CPC, a parte autora responderá pelas custas judiciais. Deixo de arbitrar honorários advocatícios, conforme requerido pelas partes em audiência. Certificado o trânsito em julgado, observadas as cautelas de praxe, arquivem-se.

Processo 0800643-77.2021.8.12.0001 - Ação de Exigir Contas - Despesas Condominiais
Autor: Roneu Moreira Brum - Ei - Réu: Consórcio Empreendedor do Shopping Campo Grande Fase I
ADV: JOAO URBANO DOMINONI NETO (OAB 22703/MS)
ADV: RAMATIS AGUNI MAGALHÃES (OAB 19905/MS)
ADV: ALEXANDRE MIRANDA LIMA (OAB 131436/RJ)
ADV: PEDRO DE CASTILHO GARCIA (OAB 20236/MS)
Tendo em vista que a procuração de f. 65 confere poderes específicos para “desistir” ao causídico constituído Dr. Pedro de Castilho Garcia, e considerando que a parte requerida concordou com o pedido de desistência em audiência, homologo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, a desistência da ação manifestada pela parte autora nestes autos, à f. 57, no qual litigam Roneu Moreira Brum Ei e Consórcio Empreendedor do Shopping Campo Grande Fase I, e, via de consequência, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, VIII, do CPC. Nos termos do artigo 90 do CPC, a parte autora responderá pelas custas judiciais. Deixo de arbitrar honorários advocatícios, conforme requerido pelas partes em audiência. Certificado o trânsito em julgado, observadas as cautelas de praxe, arquivem-se.

Processo 0803321-02.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT
Autora: Katia dos Reis Correa - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

01. Considerando que foram outorgados poderes específicos para “receber e dar quitação” aos causídicos constituídos pela parte autora, consoante procuração de f. 08, conforme pleiteado às f. 291, independentemente do decurso do prazo recursal da presente decisão, expeça-se alvará a fim de promover a transferência eletrônica do valor total de R$ 185,05 (cento e oitenta e cinco reais e cinco centavos) referente ao saldo remanescente devidamente atualizado, que se encontra depositado em subconta vinculada ao presente feito para a conta bancária indicada à f. 291. 02. Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se houve a satisfação integral do seu crédito, sob pena de a inércia ser interpretada como anuência, com a consequente extinção do presente feito, nos termos do artigo 526, §3º, do CPC.

Processo 0804190-28.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Sebastião Batistoti

ADV: THIAGO NOGUEIRA BENEVIDES PINTO (OAB 22237/MS)

Audiência de Conciliação foi designada para o dia 21/07/2021, às 16:20 horas a qual será realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS.

Processo 0804713-40.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0828966-63.2019.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Simone Aparecida Cabral Amorim - Exectdo: Pernambucanas Financiadora S/A Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: SIMONE APARECIDA CABRAL AMORIM (OAB 11535/MS)

ADV: ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR (OAB 20062/PR)

01. Ante a informação da parte requerente de que houve o cumprimento integral da obrigação de pagamento de honorários advocatícios, f. 15, nos termos dos artigos 513, caput, c/c 924, II, todos do CPC, declaro extinto o presente feito. 02. Considerando que os valores depositados se referem exclusivamente a honorários advocatícios sucumbenciais, conforme pleiteado à f. 15, independentemente do decurso do prazo recursal da presente decisão, expeça-se alvará a fim de promover a transferência eletrônica do valor total de R$ 890,05 (oitocentos e noventa reais e cinco centavos) devidamente atualizado, que se encontra depositado em subconta vinculada ao presente feito para a conta bancária indicada à f. 15. 03. Cumpridas as determinações acima, decorrido o prazo recursal, certificado o trânsito em julgado, e em nada mais sendo requerido, arquivem-se com as cautelas de praxe.

Processo 0807603-83.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Exeqte: Laiza Candido Gomes - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: HUGO LEONARDO DE ANDRADE JUNQUEIRA (OAB 232987/SP)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos, etc. 1- Ante o teor do pedido de Cumprimento de Sentença (fl. 120), e porque presentes os requisitos previstos no art. 524 do CPC, proceda-se, o Escrivão, à respectiva evolução de classe dos autos, junto ao SAJ. Anote-se. 2- Intime-se a devedora, na pessoa de seu advogado (CPC, art. 513, § 2º, I), para que efetue o pagamento do débito indicado à fl. 120 (R$ 2.259,86), acrescido de custas, se houver, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) e de honorários de advogado de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, caput e §1 º, do CPC. 3- Após o escoamento do prazo sem cumprimento pela devedora, intime-se a credora para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% (dez por cento) e os honorários de advogado a título de honorários da fase executiva, também no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor total do débito (CPC, art. 523, § 1º), ora fixados e devidos apenas em razão ao não cumprimento voluntário da obrigação. Após a elaboração do cálculo, acompanhado de requerimento de penhora, com qualificação completa da executada (inclusive CPF/CNPJ), venham conclusos. 4- Em eventual inércia da credora, intime-a pessoalmente para dar regular prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0807873-73.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0821179-80.2019.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Marli Burtet - Exectda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

ADV: SUSANE LOUISE FERNANDES PRADO (OAB 14840/MS)

01. Ante a informação da parte requerente de que houve o cumprimento integral da obrigação, f. 71, nos termos dos artigos 513, caput, c/c 924, II, todos do CPC, declaro extinto o presente feito. 02. Considerando que foram outorgados poderes específicos para “receber e dar quitação” aos causídicos constituídos pela parte autora, consoante procuração de f. 05, conforme pleiteado à f. 71, independentemente do decurso do prazo recursal da presente decisão, expeça-se alvará a fim de promover a transferência eletrônica do valor total de R$ 16.559,52 (dezesseis mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos) sendo R$ 14.339,58 (catorze mil, trezentos e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos) referente à condenação principal e R$ 2.159,94 (dois mil, cento e cinquenta e nove reais e noventa e quatro centavos) referente aos honorários sucumbenciais devidamente atualizado, que se encontra depositado em subconta vinculada ao presente feito para a conta bancária indicada à f. 529. 03. Cumpridas as determinações acima, decorrido o prazo recursal, certificado o trânsito em julgado, e em nada mais sendo requerido, arquivem-se com as cautelas de praxe.

Processo 0808670-59.2015.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Rozana Barros dos Santos - Reqda: TEREZINHA ARAUJO CORREA

ADV: LUCIANA SOARES FERREIRA (OAB 10832B/MS)

ADV: GUILHERME BACHIM MIGLIORINI (OAB 14878/MS)

ADV: WALTER FERREIRA (OAB 1310A/MS)

ADV: LUÍS ÂNGELO SCUARCIALUPI (OAB 13361/MS)

Vistos, etc. Ante ao pedido de fl. 144/145, postulado pela parte requerente, concedo o prazo, improrrogável, de 15 (quinze) dias, para que a mesma apresente endereço da confrontante Vanusa Barros dos Santos. Intimem-se. Cumpra-se. Manifeste-se a parte autora quanto a petição de fls. 144/5, requerendo o que de direito.

Processo 0809268-71.2019.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução

Autor: Armato Empreendimentos Ltda. - Réu: Gattas Engenharia Ltda e outros

ADV: BRUNO TERENCE ROMERO E ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 9381/MS)

ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)

ADV: LAIS PEIXOTO TIBURCIO (OAB 18876/MS)

ADV: VANESSA DE JESUS OLIVIO (OAB 23313/MS)

ADV: JOSÉ GARCEZ DA COSTA (OAB 2214/MS)
ADV: JÚLIO SÉRGIO GREGUER FERNANDES (OAB 11540/MS)

Vistos, etc. Ante ao pedido de fl. 208, postulado pela parte requerida, concedo o prazo, improrrogável, de 15 (quinze) dias, para que a mesma apresente os documentos para a comprovação de seus rendimentos, com o intuito de assegurar a assistência judiciária gratuita requerida na contestação/reconvenção. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0809977-43.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Guilherme Romero Vignoli - Exectdo: Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas - SPC Brasil
ADV: VIVIAN MEIRA AVILA MORAES (OAB 81751/MG)
ADV: ALESSANDRO SANTANA DOS SANTOS (OAB 15442/MS)

Vistos, etc. Tendo em vista que em manifestação de fl. 250, a parte exequente apresentou concordância com os valores depositados pela executada (fls. 247-248), nos termos dos artigos 513, caput, c/c 924, II, todos do CPC, declaro extinto o presente feito. Independente do decurso do prazo recursal, por tratar-se de valor incontroverso, considerando-se que Alessandro Santana dos Santos Sociedade Individual de Advocacia possui poderes para “receber e dar quitação”, conforme o procuração de fl. 9, expeça-se alvará de levantamento de valores em favor do requerente, no valor de R$ 10.279,98 (dez mil, duzentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos), devidamente atualizado, que se encontra depositado em subconta vinculada ao feito, para a conta bancária indicada à fl. 250, de titularidade da sociedade individual de advocacia supracitada, representante da parte exequente. Após, em nada mais sendo requerido, certificado o decurso do prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Processo 0810487-51.2021.8.12.0001 - Monitória - Duplicata

Autora: Rb Comercio de Produtos Nutricionais E Hospitalares Eireli
ADV: MARINA SALZEDAS GIAFFERI (OAB 271804/SP)

Para a análise do pedido de desistência da ação, requerido à f. 27, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, colacionar instrumento de procuração com a outorga de poderes específicos para desistir, assinada por administrador legitimado para constituir procuradores, uma vez que a procuração de f. 8, foi assinada por pessoa distinta da constante do contrato social de fls. 9/12.

Processo 0810521-26.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Natasha Lucinda de Campos
ADV: GEZER STROPPA MOREIRA (OAB 15234/MS)
ADV: ROBSON GODOY RIBEIRO (OAB 16560/MS)
ADV: RODRIGO MARQUES MIRANDA (OAB 17712/MS)

Vistos, etc. 1- Recebo a emenda à inicial de f. 39/82. 2- Ante o teor da declaração de hipossuficiência da parte autora (fl. 27), defiro-lhe, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita (CPC, arts. 98, caput). Anote-se. 3- Mesmo que a autora em inicial indique que não tem interesse na realização de audiência de conciliação, a mesma somente não será realizada quando ambas as partes se manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, conforme disciplina o art. 334, §4º, I do CPC. Designe-se audiência de conciliação nos termos do art. 334 do CPC, a ser realizada por meio de videoconferência pela equipe do NUPEMEC. 4- Cite-se a parte ré com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, e intime-se a parte autora, através de seu advogado, acerca da audiência designada, como determina o art. 334, § 3º, do CPC, advertindo-os de que, deixando injustificadamente de comparecer à audiência, sua ausência será considerada ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC, art. 334, § 8º). Não obtida a conciliação ou quando qualquer parte não comparecer ao ato, a parte ré poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação, sob pena de serem presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, nos termos dos arts. 335, I e 344 do CPC. Apresentada a contestação, retornem os autos conclusos. 5- As partes comparecerão pessoalmente à audiência devidamente acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos, podendo fazer-se representar por preposto com poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § § 9º e 10º). 6- Caso a parte requerida não possua interesse na realização da referida audiência, deverá manifestar o seu desinteresse através de petição nos autos, com antecedência de 10 (dez) dias, contados da data da audiência (CPC, art. 334, § 5º), hipótese na qual deverá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, nos termos do art. 335, II, do CPC, sob pena de serem presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, nos termos do art. 344 do CPC. 7- Como a relação entre as partes caracteriza-se como de consumo, da maneira que preceitua os arts. 2 e 3, § 2º, do CDC, tem-se que é perfeitamente aplicável, na demanda em análise, o instituto da inversão do ônus da prova, prestigiado no art. 6º, VIII, do CDC, porque presentes os pressupostos autorizadores, que é a hipossuficiência da parte autora e a verossimilhança das inferências que compõem a inicial, o que impõe à ré o dever de colacionar aos autos, no prazo da contestação, documentos que demonstrem que os fatos não se deram da maneira como narrados na exordial, incluindo a apolice de seguro contratado do caso em questão. Ressalta-se que eventual dano moral deverá ser demonstrado pela parte autora. Intime-se. Cumpra-se. Vistos, etc. 1- Recebo a emenda à inicial de f. 39/82. 2- Ante o teor da declaração de hipossuficiência da parte autora (fl. 27), defiro-lhe, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita (CPC, arts. 98, caput). Anote-se. 3- Mesmo que a autora em inicial indique que não tem interesse na realização de audiência de conciliação, a mesma somente não será realizada quando ambas as partes se manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, conforme disciplina o art. 334, §4º, I do CPC. Designe-se audiência de conciliação nos termos do art. 334 do CPC, a ser realizada por meio de videoconferência pela equipe do NUPEMEC. 4- Cite-se a parte ré com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, e intime-se a parte autora, através de seu advogado, acerca da audiência designada, como determina o art. 334, § 3º, do CPC, advertindo-os de que, deixando injustificadamente de comparecer à audiência, sua ausência será considerada ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC, art. 334, § 8º). Não obtida a conciliação ou quando qualquer parte não comparecer ao ato, a parte ré poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação, sob pena de serem presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, nos termos dos arts. 335, I e 344 do CPC. Apresentada a contestação, retornem os autos conclusos. 5- As partes comparecerão pessoalmente à audiência devidamente acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos, podendo fazer-se representar por preposto com poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § § 9º e 10º). 6- Caso a parte requerida não possua interesse na realização da referida audiência, deverá manifestar o seu desinteresse através de petição nos autos, com antecedência de 10 (dez) dias, contados da data da audiência (CPC, art. 334, § 5º), hipótese na qual deverá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, nos termos do art. 335, II, do CPC, sob pena de serem presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, nos termos do art. 344 do

CPC. 7- Como a relação entre as partes caracteriza-se como de consumo, da maneira que preceitua os arts. 2 e 3, § 2º, do CDC, tem-se que é perfeitamente aplicável, na demanda em análise, o instituto da inversão do ônus da prova, prestigiado no art. 6º, VIII, do CDC, porque presentes os pressupostos autorizadores, que é a hipossuficiência da parte autora e a verossimilhança das inferências que compõem a inicial, o que impõe à ré o dever de colacionar aos autos, no prazo da contestação, documentos que demonstrem que os fatos não se deram da maneira como narrados na exordial, incluindo a apolice de seguro contratado do caso em questão. Ressalta-se que eventual dano moral deverá ser demonstrado pela parte autora. Intime-se. Cumpra-se. Audiência de Conciliação foi designada para o dia 21/07/2021, às 13:40 horas a qual será realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS.

Processo 0810805-78.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: ISAC PIRES - TerIntCer: Viacão Sao Francisco Ltda

ADV: CLÁUDIA SALLES VILELA VIANNA (OAB 26744/PR)

ADV: SUELEN BEVILAQUA (OAB 17020/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Intime-se a terceira interessada, para, querendo efetuar o depósito do valor dos honorários periciais, conforme determinação às f. 260/263 e 275/277.

Processo 0811789-18.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Colégio Nossa Senhora Auxiliadora

ADV: MICHAEL FRANK GORSKI (OAB 7471/MS)

ADV: CELIA KIKUME HIROKAWA HIGA (OAB 3626/MS)

Vistos, etc. 1- Recebo a emenda à inicial de f. 26/39. 2- Mesmo que a autora em inicial não indique se possui interesse na realização de audiência de conciliação, a mesma somente não será realizada quando ambas as partes se manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, conforme disciplina o art. 334, §4º, I do CPC. Designe-se audiência de conciliação nos termos do art. 334 do CPC, a ser realizada por meio de videoconferência pela equipe do NUPEMEC. 3- Cite-se a parte ré com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, e intime-se a parte autora, através de seu advogado, acerca da audiência designada, como determina o art. 334, § 3º, do CPC, advertindo-os de que, deixando injustificadamente de comparecer à audiência, sua ausência será considerada ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC, art. 334, § 8º). Não obtida a conciliação ou quando qualquer parte não comparecer ao ato, a parte ré poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação, sob pena de serem presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, nos termos dos arts. 335, I e 344 do CPC. Apresentada a contestação, retornem os autos conclusos. 4- As partes comparecerão pessoalmente à audiência devidamente acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos, podendo fazer-se representar por preposto com poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § § 9º e 10º). 5- Caso a parte requerida não possua interesse na realização da referida audiência, deverá manifestar o seu desinteresse através de petição nos autos, com antecedência de 10 (dez) dias, contados da data da audiência (CPC, art. 334, § 5º), hipótese na qual deverá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, nos termos do art. 335, II, do CPC, sob pena de serem presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, nos termos do art. 344 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Audiência de Conciliação foi designada para o dia 21/07/2021, às 18:00 horas a qual será realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS.

Processo 0812728-03.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Exeqte: Cláudia dos Santos e Silva - Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

ADV: RICARDO AUGUSTO NASICMENTO PEGOLO DOS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 9938/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Relatado o necessário. Decido. Trata-se de Cumprimento de Sentença que Cláudia dos Santos e Silva e Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos movem em desfavor de Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, todos qualificados nos autos em epígrafe. 01. Dos valores depositados nos autos. Compulsando o extrato de subconta anexo à presente decisão, tenho que foram realizados os seguintes depósitos junto ao feito: Da análise dos autos, verifica-se que o depósito no valor de R$ 1.000,00 na data de 13/03/2019 deu-se a título de adimplemento dos honorários periciais (f. 245/246), os quais nunca foram utilizados, uma vez que a ação de conhecimento foi incluída na pauta do Mutirão DPVAT, cujo laudo embasou a sentença proferida às f. 297/304. Já o depósito de R$ 3.374,26, datado de 12/08/2020, foi noticiado pela parte executada às f. 339/342, a título de pagamento da condenação (sendo R$ 2.874,26 referente à condenação principal e R$ 500,00 referente aos honorários sucumbenciais), e o depósito de R$ 1.342,64, na data de 13/01/2021, deu-se de maneira equivocada, como informado à f. 395/396. 02. Dos valores depositados a título de honorários periciais. Quanto ao depósito efetuado pela parte executada no dia 13/03/2019, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), a título de adimplemento dos honorários periciais, impõe-se a sua devolução, uma vez que, diante da inclusão do feito na pauta do Mutirão DPVAT, referida verba não foi utilizada. Assim, independentemente do decurso do prazo recursal da presente decisão, expeça-se alvará a fim de promover a transferência eletrônica do valor total de R$ 1.000,00 (mil reais), devidamente atualizado, que se encontra depositado em subconta vinculada ao presente feito para a conta bancária da parte executada, indicada à f. 395. 03. Dos valores depositados a título de pagamento da condenação. Da análise do autos, tenho que o valor de R$ 3.374,26, depositado pela parte executada no dia 12/08/2020, é incontroverso, nos termos das manifestações de f. 339 e f. 395/396, de maneira que não há impedimento ao levantamento de mencionada quantia. Contudo, não comporta acolhimento o pedido de levantamento de valores na proporção indicada à f. 397/398, qual seja R$ 2.441,87 para a conta de titularidade da parte exequente e o restante para conta de titularidade do causídico (R$ 932,39), uma vez que tal divisão destoa da sentença proferida nos autos e dos cálculos apresentados pela parte executada à f. 341, ainda que considerado o contrato de prestação de serviços advocatícios de f. 22/23. Isto porque, compulsando o contrato de honorários, devidamente assinado pela exequente e juntado às f. 22/23, vê-se que restou firmado: O percentual fixado em 30% do valor da condenação não se mostra excesso ou desproporcional, porquanto dentro dos limites previstos no artigo 38 do Código de Ética da OAB que determina que, “os honorariosdevem ser necessariamente representados por pecúnia e, quando acrescidos dosdehonorariosdasucumbência, não podem ser superiores às vantagens advindas em favor do constituinte ou do cliente”, Assim, estando em perfeita ordem o contrato juntado às f. 22/23, conclui-se que o causídico possui direito a perceber

honorários contratuais destacados diretamente do valor da condenação depositada nos autos até então (R$ 2.874,26), na importância de 30%, ou seja, R$ 862,28 (oitocentos e sessenta e dois reais e vinte e oito centavos). Ainda, como apurado no item anterior, foi depositado nos autos, pela parte executada, a monta de R$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários sucumbenciais. Assim, considerando o pagamento realizado até o presente momento, tem-se que deverá o causídico levantar R$ 1.362,28 (mil trezentos e sessenta e dois reais e vinte e oito centavos), e não R$ 932,39 como requerido à f. 397/398. Em razão do exposto, APÓS o decurso do prazo recursal da presente decisão, expeça-se alvará a fim de promover a transferência eletrônica do valor total de R$ 3.374,26 (três mil, trezentos e setenta e quatro reais e vinte e seis centavos), observada a proporção indicada a seguir: R$ 2.011,98 (dois mil e onze reais e noventa e oito centavos) referente à condenação principal, já destacados o honorários advocatícios contratuais (30% sobre R$ 2.874,26), devidamente atualizado, que se encontra depositado em subconta vinculada ao presente feito para a conta bancária indicada à f. 398, de titularidade da exequente Cláudia Santos e Silva; R$ 1.362,28 (mil trezentos e sessenta e dois reais e vinte e oito centavos), sendo R$ 500,00 (quinhentos reais) referente aos honorários sucumbenciais e R$ 862,28 referente aos honorários advocatícios contratuais, devidamente atualizado, que se encontra depositado em subconta vinculada ao presente feito para a conta bancária indicada à f. 398, de titularidade do advogado Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos. 04. Dos valores depositados equivocadamente pela executada. Quanto ao depósito feito ao dia 13/01/2021, no valor de R$ 1.342,64, o qual a executada afirma realizado de forma equivocada, considerando-se que a parte exequente, à f. 397/398, afirma que a quantia de R$ 3.374,26, depositada nos autos a título de pagamento da condenação, não é suficiente para satisfazer a obrigação, INDEFIRO, por ora, o pedido de devolução na forma pretendida pela executada. 05. Do débito remanescente. Em manifestação de f. 397/398 a parte exequente noticia que o depósito de R$ 3.374,26 não é suficiente para satisfazer a obrigação, alegando que atualmente o débito alcança a monta de R$ 5.027,81 (cinco mil vinte e sete reais com oitenta e um centavos). Pugna pelo recebimento do cumprimento de sentença de f. 368/377. O pedido não comporta acolhimento. Isto porque houve o pagamento voluntário da obrigação, ainda que parcial, de maneira que não é possível admitir o pedido de cumprimento de sentença sobre valor originalmente devido, mas tão somente sobre o saldo remanescente. Assim, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar nos autos o valor que ainda lhe é devido, colacionando a respectiva planilha de cálculo, na qual deverá constar expressamente a subtração da monta paga em 12/08/2020, no valor de R$ 3.374,26. Após, retornem os autos conclusos. Em eventual inércia, arquivem-se, observado o decurso do prazo da prescrição intercorrente. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0813989-32.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino

Autora: Luana Mariotti Dalle Grave - Réu: Anhanguera Educacional Participaçoes S.A.

ADV: ARMANDO MICELI FILHO (OAB 48237/RJ)

ADV: LUCAS FRANZOI MIGUEL (OAB 21523/MS)

01. Ante a informação da parte requerente de que houve o cumprimento integral da obrigação, f. 313/314, nos termos dos artigos 513, caput, c/c 924, II, todos do CPC, declaro extinto o presente feito. 02. Considerando que foram outorgados poderes específicos para “receber e dar quitação” aos causídicos constituídos pela parte autora, consoante procuração de f. 10, conforme pleiteado às f. 313/314, independentemente do decurso do prazo recursal da presente decisão, expeça-se alvará a fim de promover a transferência eletrônica do valor total de R$ 9.598,61 (nove mil, quinhentos e noventa e oito reais e sessenta e um centavos) referente ao reembolso de valores pagos por matérias não ministradas devidamente atualizado, que se encontra depositado em subconta vinculada ao presente feito para a conta bancária indicada à f. 314. 03. Cumpridas as determinações acima, decorrido o prazo recursal, certificado o trânsito em julgado, e em nada mais sendo requerido, arquivem-se com as cautelas de praxe.

Processo 0814543-30.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Antonio Carlos do Amaral

ADV: ALEX SIQUEIRA RIPAMONTE (OAB 284810/SP)

Vistos, etc. 1- Mesmo que a autora em inicial não indique se possui interesse na realização de audiência de conciliação, a mesma somente não será realizada quando ambas as partes se manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, conforme disciplina o art. 334, §4º, I do CPC. Designe-se audiência de conciliação nos termos do art. 334 do CPC, a ser realizada por meio de videoconferência pela equipe do NUPEMEC. 2- Cite-se a parte ré com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, e intime-se a parte autora, através de seu advogado, acerca da audiência designada, como determina o art. 334, § 3º, do CPC, advertindo-os de que, deixando injustificadamente de comparecer à audiência, sua ausência será considerada ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC, art. 334, § 8º). Não obtida a conciliação ou quando qualquer parte não comparecer ao ato, a parte ré poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação, sob pena de serem presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, nos termos dos arts. 335, I e 344 do CPC. Apresentada a contestação, retornem os autos conclusos. 3- As partes comparecerão pessoalmente à audiência devidamente acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos, podendo fazer-se representar por preposto com poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § § 9º e 10º). 4- Caso a parte requerida não possua interesse na realização da referida audiência, deverá manifestar o seu desinteresse através de petição nos autos, com antecedência de 10 (dez) dias, contados da data da audiência (CPC, art. 334, § 5º), hipótese na qual deverá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, nos termos do art. 335, II, do CPC, sob pena de serem presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, nos termos do art. 344 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Audiência de Conciliação foi designada para o dia 26/07/2021, às 15:20 horas a qual será realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS.

Processo 0814683-64.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Alberto Lucas Filho Eireli - ME

ADV: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)

Vistos, etc. 1- Designe-se audiência de conciliação nos termos do art. 334 do CPC, a ser realizada por meio de videoconferência pela equipe do NUPEMEC. 2- Cite-se a parte ré com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, e intime-se a parte autora, através de seu advogado, acerca da audiência designada, como determina o art. 334, § 3º, do CPC, advertindo-os de que, deixando injustificadamente de comparecer à audiência, sua ausência será considerada ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC, art. 334, § 8º). Não obtida a conciliação ou quando qualquer parte não comparecer ao ato, a parte ré poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação, sob pena de serem presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, nos termos dos arts. 335, I e 344 do CPC. Apresentada a contestação, retornem os autos conclusos. 3- As partes comparecerão pessoalmente à

audiência devidamente acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos, podendo fazer-se representar por preposto com poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § § 9º e 10º). 4- Caso a parte requerida não possua interesse na realização da referida audiência, deverá manifestar o seu desinteresse através de petição nos autos, com antecedência de 10 (dez) dias, contados da data da audiência (CPC, art. 334, § 5º), hipótese na qual deverá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, nos termos do art. 335, II, do CPC, sob pena de serem presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, nos termos do art. 344 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Audiência de Conciliação foi designada para o dia 12/07/2021, às 17:40 horas a qual será realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS.

Processo 0814931-30.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Odair Lopes Ferreira

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

Vistos, etc. 1- Em que pese a certidão de f. 21, verifica-se que o presente feito e os autos de n. 0814922-68.2021.8.12.0001, não se tratam de ações repetidas e tampouco conexas, vez que se referem a descontos distintos, efetuados por pessoas jurídicas diversas, razão pela qual recebo a ação para processamento junto a este juízo. 2- Ante o teor da declaração de hipossuficiência da parte autora (fl. 13), defiro-lhe, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita (CPC, arts. 98, caput). Anote-se. 3- Mesmo que a autora em inicial indique que não tem interesse na realização de audiência de conciliação, a mesma somente não será realizada quando ambas as partes se manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, conforme disciplina o art. 334, §4º, I do CPC. Designe-se audiência de conciliação nos termos do art. 334 do CPC, a ser realizada por meio de videoconferência pela equipe do NUPEMEC. 4- Cite-se a parte ré com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, e intime-se a parte autora, através de seu advogado, acerca da audiência designada, como determina o art. 334, § 3º, do CPC, advertindo-os de que, deixando injustificadamente de comparecer à audiência, sua ausência será considerada ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC, art. 334, § 8º). Não obtida a conciliação ou quando qualquer parte não comparecer ao ato, a parte ré poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação, sob pena de serem presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, nos termos dos arts. 335, I e 344 do CPC. Apresentada a contestação, retornem os autos conclusos. 5- As partes comparecerão pessoalmente à audiência devidamente acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos, podendo fazer-se representar por preposto com poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § § 9º e 10º). 6- Caso a parte requerida não possua interesse na realização da referida audiência, deverá manifestar o seu desinteresse através de petição nos autos, com antecedência de 10 (dez) dias, contados da data da audiência (CPC, art. 334, § 5º), hipótese na qual deverá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, nos termos do art. 335, II, do CPC, sob pena de serem presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, nos termos do art. 344 do CPC. 7- Como a relação entre as partes caracteriza-se como de consumo, da maneira que preceitua os arts. 2 e 3, § 2º, do CDC, tem-se que é perfeitamente aplicável, na demanda em análise, o instituto da inversão do ônus da prova, prestigiado no art. 6º, VIII, do CDC, porque presentes os pressupostos autorizadores, que é a hipossuficiência da parte autora e a verossimilhança das inferências que compõem a inicial, o que impõe à ré o dever de colacionar aos autos, no prazo da contestação, documentos que demonstrem que os fatos não se deram da maneira como narrados na exordial. Ressalta-se que eventual dano moral deverá ser demonstrado pela parte autora. Intime-se. Cumpra-se. Audiência de Conciliação foi designada para o dia 26/07/2021, às 14:00 horas a qual será realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS.

Processo 0815226-14.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: NATAL GONÇALVES DA SILVA - Reqdo: Banco Finasa S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: LUIZ CÉZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Relatados. Decido. 01. Ante o trânsito em julgado, providencie o Cartório a evolução de classe dos autos para Cumprimento de Sentença no sistema SAJ. 02. Como os valores depositados pela executada são incontroversos, nada obsta o seu levantamento desde logo. Considerando que foram outorgados poderes específicos para “receber e dar quitação” aos causídicos constituídos pela parte autora, consoante procuração de f. 569, conforme pleiteado à f. 637, independentemente do decurso do prazo recursal da presente decisão, expeça-se alvará a fim de promover a transferência eletrônica do valor total de R$ 23.391,97 (vinte e três mil e trezentos e noventa e um reais e noventa e sete centavos) sendo R$ 20.650,87 (vinte mil, seiscentos e cinquenta reais e oitenta e sete centavos) referente à condenação principal e R$ 2.741,10 (dois mil, setecentos e quarenta e um reais e dez centavos) referente aos honorários sucumbenciais devidamente atualizado, que se encontra depositado em subconta vinculada ao presente feito para a conta bancária de f. 637. 03. Não obstante as partes já tenham manifestado discordância acerca do valor a ser pago, tenho que até o presente momento não houve o recebimento de qualquer pedido de cumprimento de sentença. Em razão disso, a fim de regularizar a tramitação dos presentes autos, recebo o pedido de intimação da requerida para pagamento de diferença de R$ 1.717,47, formulado às f. 635/636, como pedido de cumprimento de sentença, porque presentes os requisitos do art. 524 do CPC. 04. Intime-se a devedora, por meio de seu advogado (NCPC, art. 513, § 2º, I), para que efetue o pagamento do débito indicado às f. 635/636 (R$ 1.717,47 hum mil, setecentos e dezessete reais e quarenta e sete centavos), acrescido de custas, se houver, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) e de honorários de advogado de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, caput e § 1º, do NCPC. 05. Após o escoamento do prazo sem cumprimento pela devedora, proceda-se à intimação do credor para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% (dez por cento) e os honorários de advogado a título de honorários da fase executiva, também no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor total do débito (NCPC, art. 523, § 1º), ora fixados e devidos apenas em razão ao não cumprimento voluntário da obrigação. Estando, enfim, devidamente elaborado o cálculo, acompanhado de requerimento de penhora, com qualificação completa da executada (inclusive CPF/CNPJ), venham conclusos. 06. Em eventual inércia do credor, intime-o pessoalmente para dar regular prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0815325-08.2019.8.12.0001 - Produção Antecipada da Prova - Empréstimo consignado

Reqte: Antonio do Carmo Rodrigues

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Ficam as partes intimadas para que se manifestem, em 05 dias, acerca do retorno dos autos da Instância Superior.

Processo 0816103-75.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Everson Tostis Freitas - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)
ADV: LAYSE ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS DINIZ (OAB 22207/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)

01. Considerando que foram outorgados poderes específicos para “receber e dar quitação” aos causídicos constituídos pela parte exequente, consoante procuração de f. 17, conforme pleiteado às f. 264/265, independentemente do decurso do prazo recursal da presente decisão, expeça-se alvará a fim de promover a transferência eletrônica do valor total de R$ 2.460,43 (dois mil, quatrocentos e sessenta reais e quarenta e três centavos) sendo R$ 1.292,03 (hum mil, duzentos e noventa e dois reais e três centavos) referente à condenação principal e R$ 1.168,40 (hum mil, cento e sessenta e oito reais e quarenta centavos) referente aos honorários sucumbenciais devidamente atualizado, que se encontra depositado em subconta vinculada ao presente feito para a conta bancária indicada à f. 265. 02. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se houve a satisfação integral do seu crédito, sob pena de a inércia ser interpretada como anuência, com a consequente extinção do presente feito, nos termos do artigo 526, §3º, do CPC.

Processo 0818546-33.2018.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Autora: Laurentino Francisco da Silva e outro - Ré: Terezinha Mendes de Souza
ADV: JOSÉ LUIZ DA SILVA NETO (OAB 9497/MS)
ADV: FLÁVIO NANTES DE CASTRO (OAB 13200/MS)
ADV: TATIANA ROMERO PIMENTEL (OAB 8757/MS)
Fica a parte autora intimada para que, em 05 dias, solicite a citação das partes/confrontantes ainda não citados.

Processo 0818939-55.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0845067-49.2017.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Izolina Espindola Liscaniu - Exectdo: Itaú Unibanco S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LEONARDO NUNES DA CUNHA DE ARRUDA (OAB 17005/MS)
ADV: CHRISTIAN BONILHA KNOCH (OAB 14950/MS)
ADV: PAULO HENRIQUE HANS (OAB 18092/MS)
ADV: JOÃO RICARDO BATISTA DE OLIVEIRA (OAB 22299/MS)

01. Ante a informação da parte exequente de que houve o cumprimento integral da obrigação, f. 406, nos termos dos artigos 513, caput, c/c 924, II, todos do CPC, declaro extinto o presente feito. 02. Considerando que foram outorgados poderes específicos para “receber e dar quitação” ao causídico constituído pela parte exequente, consoante procuração de f. 09, conforme pleiteado à f. 406, independentemente do decurso do prazo recursal da presente decisão, expeça-se alvará a fim de promover a transferência eletrônica do valor total de R$ 2.042,76 (dois mil e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos) referente ao saldo remanescente devidamente atualizado, que se encontra depositado em subconta vinculada ao presente feito para a conta bancária indicada à f. 406. 03. Cumpridas as determinações acima, decorrido o prazo recursal, certificado o trânsito em julgado, e em nada mais sendo requerido, arquivem-se com as cautelas de praxe.

Processo 0820589-69.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reivindicação
Autor: Eldorado Empreendimentos Imobiliários Ltda
ADV: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS)

Portanto, torno nula a citação de fl. 67 ocorrida no dia 23/01/2021, e por conseguinte, declaro a nulidade da audiência de fl. 68. Designe-se nova audiência de conciliação, nos termos do art. 334 do CPC, a ser realizada através de videoconferência pela equipe do NUPEMEC. Cite-se a parte ré , com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, e intime-se a parte autora, através de seus advogados, acerca da audiência designada, como determina o art. 334, § 3º, do CPC, advertindo-os de que, deixando injustificadamente de participar da audiência, sua ausência será considerada ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC, art. 334, § 8º). Não obtida a conciliação ou quando qualquer parte não participar do ato, a parte ré poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação, sob pena de serem presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, nos termos dos arts. 335, I e 344 do CPC. Apresentada a contestação, retornem os autos. As partes participarão da audiência devidamente acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos, podendo fazer-se representar por preposto com poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § § 9º e 10º). Caso a parte requerida não possua interesse na realização da referida audiência, deverá manifestar o seu desinteresse através de petição nos autos, com antecedência de 10 (dez) dias, contados da data da audiência (CPC, art. 334, § 5º), hipótese na qual deverá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, nos termos do art. 335, II, do CPC, sob pena de serem presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, nos termos do art. 344 do CPC. Dê-se ciência à Defensoria Pública, uma vez que está representando a parte ré. Audiência de Conciliação foi designada para o dia 26/07/2021, às 18:00 horas a qual será realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS.

Processo 0821563-77.2018.8.12.0001 - Monitória - Cheque
Réu: Frazili & Faria Ltda
ADV: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 7498/MS)
ADV: JOSÉ CARLOS DUARTE BARROS (OAB 20382/MS)

Para a análise do acordo entabulado entre as partes às f. 160/162, intime-se o requerido Gerson Souza Cunha para, no prazo de 05 (cinco) dias, colacionar aos autos seus documentos pessoais, haja vista que firmou referido acordo pessoalmente. Na mesma oportunidade, intime-se a parte requerente, em igual prazo, para colacionar aos autos seus atos constitutivos que demonstrem a legitimidade da pessoa de Jefferson Carlos de Oliveira, conforme o fez à f. 21, uma vez que ao documento de f. 36/39, firmado em 2017, possuía validade de 01 (um) ano. Após, retornem os autos conclusos para análise da transação.

Processo 0824178-40.2018.8.12.0001 - Monitória - Cheque
Autor: Cometa Campo Grande Comércio de Motos Ltda
ADV: PATRÍCIA JORGE DA CUNHA VIANA DANTAS (OAB 8014/MT)

ADV: PATRICIA JORGE DA CUNHA VIANA DANTAS (OAB 18549A/MS)

Para a análise do acordo entabulado entre as partes às f. 160/162, intime-se o requerido Gerson Souza Cunha para, no prazo de 05 (cinco) dias, colacionar aos autos seus documentos pessoais, haja vista que firmou referido acordo pessoalmente. Na mesma oportunidade, intime-se a parte requerente, em igual prazo, para colacionar aos autos seus atos constitutivos que demonstrem a legitimidade da pessoa de Jefferson Carlos de Oliveira, conforme o fez à f. 21, uma vez que ao documento de f. 36/39, firmado em 2017, possuía validade de 01 (um) ano. Após, retornem os autos conclusos para análise da transação.

Processo 0829025-90.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Edson Kohl Junior - Reqdo: Claro S/A - Alô Cel - Maxcell Comercial Ltda - Me

ADV: CAMILA DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

ADV: PAULO CESAR MARTINS LEMOS (OAB 5655/MS)

01. Considerando que foram outorgados poderes específicos para “receber e dar quitação” aos causídicos constituídos pela parte exequente, consoante procuração de f. 581, conforme pleiteado à f. 579, independentemente do decurso do prazo recursal da presente decisão, expeça-se alvará a fim de promover a transferência eletrônica do valor total de R$ 19.289,25 (dezenove mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos) sendo R$ 7.032,45 (sete mil e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos) referente à condenação principal e R$ 2.256,80 (dois mil, duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos) referente aos honorários sucumbenciais devidamente atualizado, que se encontra depositado em subconta vinculada ao presente feito para a conta bancária indicada à f. 579. 02. Cumpridas as determinações previstas na decisão de f. 575/578 ou decorrido o prazo estabelecido, retornem os autos conclusos para novas deliberações.

Processo 0830693-33.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Reqte: ÉZIO DE SOUZA - Reqda: VIRGÍNIA DA ROCHA WAROL

ADV: FABÍOLA SORDI MONTAGNA (OAB 14939/MS)

ADV: ANTÔNIO RIBEIRO FARAGE (OAB 59803/MG)

Intimação para que a parte credora apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% (dez por cento) e os honorários de advogado a título de honorários da fase executiva, também no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor total do débito (CPC, art. 523, § 1º), ora fixados e devidos apenas em razão ao não cumprimento voluntário da obrigação.

Processo 0830749-56.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reivindicação

Autor: Hans Jurgen Pfeifer e outro

ADV: WALTER RAMIRO CARNEIRO JUNIOR (OAB 311772/SP)

Vistos, etc. 01. Considerando-se que, conforme certificado à f. 109, sequer foi procedida a efetiva tentativa de citação da parte requerida, INDEFIRO o pedido de suspensão do feito na forma pretendida às f. 107/108, e determino que seja designada nova audiência de conciliação, nos termos do art. 334 do CPC, a ser realizada através de videoconferência pela equipe do NUPEMEC. 02. Aponta-se que mesmo que a autora em inicial não indique se possui interesse na realização de audiência de conciliação, a mesma somente não será realizada quando ambas as partes se manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, conforme disciplina o art. 334, §4º, I do CPC. 03. Cite-se a parte ré com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, e intime-se a parte autora, através de seu advogado, acerca da audiência designada, como determina o art. 334, § 3º, do CPC, advertindo-os de que, deixando injustificadamente de comparecer à audiência, sua ausência será considerada ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC, art. 334, § 8º). Não obtida a conciliação ou quando qualquer parte não comparecer ao ato, a parte ré poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação, sob pena de serem presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, nos termos dos arts. 335, I e 344 do CPC. Apresentada a contestação, retornem os autos conclusos. 03. As partes comparecerão pessoalmente à audiência devidamente acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos, podendo fazer-se representar por preposto com poderes para negociar e transigir (art. 334, § § 9º e 10º, do CPC). 04. Caso a parte requerida não possua interesse na realização da referida audiência, deverá manifestar o seu desinteresse através de petição nos autos, com antecedência de 10 (dez) dias, contados da data da audiência (CPC, art. 334, § 5º), hipótese na qual deverá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, nos termos do art. 335, I, do CPC, sob pena de serem presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora, nos termos do art. 344 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Audiência de Conciliação foi designada para o dia 26/07/2021, às 15:40 horas a qual será realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS.

Processo 0831727-67.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito

Exeqte: Jovanil Richardes da Silva - Exectdo: Lojas Avenida S.A. - Club Mais Administradora de Cartões Ltda

ADV: ALEXANDRE CÉSAR DEL GROSSI (OAB 9916B/MS)

ADV: VALEIRA BAGGIO RICHTER (OAB 4676/MT)

Por tratar-se de valor incontroverso e, ainda, nos termos do art. 916, §3º do CPC, considerando que foram outorgados poderes específicos para “receber e dar quitação” aos causídicos constituídos pela parte autora, consoante procuração de f. 17, conforme pleiteado às f. 398/399, independentemente do decurso do prazo recursal da presente decisão, expeça-se alvará a fim de promover a transferência eletrônica do valor total de R$ 2.553,92 (dois mil, quinhentos e cinquenta e três reais e noventa e dois centavos) referente à condenação principal e aos honorários sucumbenciais devidamente atualizado, que se encontra depositado em subconta vinculada ao presente feito para a conta bancária indicada à f. 374. Atente-se a parte executada quanto à determinação já estabelecida à decisão de f. 375/376 para que efetue as parcelas remanescentes em conta de titularidade da parte exequente, indicada à f. 198. No mais, nos termos do art. 916, §3º, do CPC, determino o arquivo provisório do feito até o integral pagamento do débito (junho/2021) ou até que haja manifestação da parte exequente.

Processo 0832924-33.2014.8.12.0001 - Cautelar Inominada - Sustação de Protesto

Reqte: G1 CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA - Reqdo: Hb Comercio e Serviços Ltda Epp

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: PAULO CEZAR GREFF VASQUES (OAB 12214/MS)

Ficam as partes intimadas para que se manifestem, em 05 dias, acerca do retorno dos autos da Instância Superior.

Processo 0833599-93.2014.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça
Reqte: ALDEMAR GODINHO DE SOUZA - Francisco Cesar Antonio - Reqdo: AUTO CENTER CAR TRUCK e outro
ADV: ED PATRIK GUIMARÃES DA SILVA (OAB 18753/MS)
ADV: TATIANA CERBINO DA SILVA E SILVA (OAB 18198/MS)
ADV: FELIPE LUIZ TONINI (OAB 14690/MS)
ADV: MICHELLE MARQUES TABOX GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 13130/MS)
ADV: MARCO ANTÔNIO NOVAES NOGUEIRA (OAB 11366/MS)
ADV: DANIELA PAZ DE MENEZES (OAB 17110/MS)
Vistos, etc. Ante ao pedido de fl. 295, postulado pela parte autora, concedo o prazo, improrrogável, de 15 (quinze) dias, para que a mesma possa comprovar sua condição de hipossuficiência. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0833683-84.2020.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Autor: Eduardo Campara
ADV: GLEDSON ALVES DE SOUZA (OAB 20445/MS)
Vistos, etc. Ante ao pedido de fl. 96, postulado pela parte requerente, concedo o prazo, improrrogável, de 15 (quinze) dias, para que a mesma junte ao feito os documentos solicitados no despacho de f. 93. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0835385-02.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação
Exeqte: Faostina Valdez Mareco - Exectdo: Banco Bradesco S/A
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
Vistos, etc. 1- Ante o teor do pedido de Cumprimento de Sentença (fl. 330-333), e porque presentes os requisitos previstos no art. 524 do CPC, proceda-se, o Escrivão, à respectiva evolução de classe dos autos, junto ao SAJ. Anote-se. 2- Intime-se a devedora, na pessoa de seu advogado (CPC, art. 513, § 2º, I), para que efetue o pagamento do débito indicado à fl. 333 (R$ 25.503,68), acrescido de custas, se houver, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) e de honorários de advogado de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, caput e §1 º, do CPC. 3- Após o escoamento do prazo sem cumprimento pela devedora, intime-se a credora para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% (dez por cento) e os honorários de advogado a título de honorários da fase executiva, também no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor total do débito (CPC, art. 523, § 1º), ora fixados e devidos apenas em razão ao não cumprimento voluntário da obrigação. Após a elaboração do cálculo, acompanhado de requerimento de penhora, com qualificação completa da executada (inclusive CPF/CNPJ), venham conclusos. 4- Em eventual inércia da credora, intime-a pessoalmente para dar regular prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0836981-21.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Valdemir José da Costa - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
01. Ante a informação da parte requerente de que houve o cumprimento integral da obrigação, f. 151, nos termos dos artigos 513, caput, c/c 924, II, todos do CPC, declaro extinto o presente feito. 02. Considerando que foram outorgados poderes específicos para “receber e dar quitação” aos causídicos constituídos pela parte autora, consoante procuração de f. 06 e substabelecimento de f. 152, conforme pleiteado à f. 151, independentemente do decurso do prazo recursal da presente decisão, expeça-se alvará a fim de promover a transferência eletrônica do valor total de R$ 4.502,94 (quatro mil, quinhentos e dois reais e noventa e quatro centavos) sendo R$ 3.470,14 (três mil, quatrocentos e setenta reais e catorze centavos) referente à condenação principal e R$ 1.032,80 (hum mil e trinta e dois reais e oitenta centavos) referente aos honorários sucumbenciais devidamente atualizado, que se encontra depositado em subconta vinculada ao presente feito para a conta bancária indicada à f. 151. 03. Cumpridas as determinações acima, decorrido o prazo recursal, certificado o trânsito em julgado, e em nada mais sendo requerido, arquivem-se com as cautelas de praxe.

Processo 0839435-08.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Sustação de Protesto
Exeqte: Restoque Comércio e Confecções de Roupas Ltda. - Exectdo: Gráfica e Editora Maná Ltda ME
ADV: LEONARDO LUIZ TAVANO (OAB 173965/SP)
ADV: LEONARDO LUIZ TAVANO (OAB 18472AM/S)
ADV: ‘SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Vistos, etc. 1- Ante o teor do pedido de Cumprimento de Sentença (fl. 130/132), e porque presentes os requisitos previstos no art. 524 do CPC, proceda-se, o Escrivão, à respectiva evolução de classe dos autos, junto ao SAJ. Anote-se. 2- Intime-se a devedora, na pessoa de seu advogado (CPC, art. 513, § 2º, I), para que efetue o pagamento do débito indicado à fl. 132 (R$ 1.555,44), acrescido de custas, se houver, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) e de honorários de advogado de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, caput e §1 º, do CPC. 3- Após o escoamento do prazo sem cumprimento pela devedora, intime-se a credora para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% (dez por cento) e os honorários de advogado a título de honorários da fase executiva, também no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor total do débito (CPC, art. 523, § 1º), ora fixados e devidos apenas em razão ao não cumprimento voluntário da obrigação. Após a elaboração do cálculo, acompanhado de requerimento de penhora, com qualificação completa da executada (inclusive CPF/CNPJ), venham conclusos. 4- Em eventual inércia da credora, intime-a pessoalmente para dar regular prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0839664-31.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Exeqte: Monza Distribuidora de Veículos Ltda - Exectdo: Irene Gonçalves Ferreira Eireli-oficina Ferreira Almada
ADV: ‘SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: ANDREY GUSMÃO ROUSSEAU GUIMARÃES (OAB 15728/MS)
Vistos, etc. 1- Ante o teor do pedido de Cumprimento de Sentença (fl. 88-92), e porque presentes os requisitos previstos no art. 524 do CPC, proceda-se, o Escrivão, à respectiva evolução de classe dos autos, junto ao SAJ. Anote-se. 2- Intime-se a devedora, na pessoa de seu advogado (CPC, art. 513, § 2º, I), para que efetue o pagamento do débito indicado à fl. 91 (R$ 2.553,28), acrescido de custas, se houver, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) e de honorários de advogado de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, caput e §1 º, do CPC. 3- Após o escoamento do prazo sem cumprimento pela devedora, intime-se a credora para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% (dez por cento) e os honorários de advogado a título de honorários da fase executiva, também no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor total do débito (CPC, art. 523, § 1º), ora

fixados e devidos apenas em razão ao não cumprimento voluntário da obrigação. Após a elaboração do cálculo, acompanhado de requerimento de penhora, com qualificação completa da executada (inclusive CPF/CNPJ), venham conclusos. 4- Em eventual inércia da credora, intime-a pessoalmente para dar regular prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0840263-33.2020.8.12.0001 - Produção Antecipada da Prova - Seguro

Reqte: Giovani Lopes da Motta - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: FABRICIO RODRIGUES MIRANDA (OAB 18727/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

01. Considerando que foram outorgados poderes específicos para “receber e dar quitação” aos causídicos constituídos pela parte autora, consoante procuração de f. 10, conforme pleiteado à f. 193, independentemente do decurso do prazo recursal da presente decisão, expeça-se alvará a fim de promover a transferência eletrônica do valor total de R$ 2.000,00 (dois mil reais) devidamente atualizado, que se encontra depositado em subconta vinculada ao presente feito para a conta bancária indicada à f. 193. 02. Cumpridas as determinações acima, decorrido o prazo recursal, certificado o trânsito em julgado, e em nada mais sendo requerido, arquivem-se com as cautelas de praxe.

Processo 0840303-20.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Edna Bataglia Ribeiro - Osny Duarte Ribeiro - Exectdo: Claro S/A

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 15475/MS)

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

Vistos, etc. 01. Em manifestação de f. 444/445 a parte executada noticia o pagamento do débito remanescente, no valor de R$ 2.374,25 (dois mil, trezentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), referente à condenação principal e aos honorários advocatícios sucumbenciais. Considerando que foram outorgados poderes específicos para “receber e dar quitação” aos causídicos constituídos pela parte autora, consoante procuração de f. 12, conforme pleiteado às f. 443, independentemente do decurso do prazo recursal da presente decisão, expeça-se alvará a fim de promover a transferência eletrônica do valor total de R$ 2.374,25 (dois mil, trezentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), devidamente atualizado, que se encontra deposita em subconta vinculada ao presente feito para a conta bancária indicada à f. 443. 02. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se houve a satisfação da obrigação, nos termos alegados pela parte executada às f. 444/445 e f. 448/449, sob pena de a inércia ser interpretada como anuência, com a consequente extinção do presente feito, nos termos do artigo 526, §3º, do CPC. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0841689-80.2020.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução

Autor: Márcio da Rocha Soares

ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS)

ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN JÚNIOR (OAB 16956/MS)

ADV: THIERRY DE CARVALHO FARACCO (OAB 25695/MS)

Vistos, etc. Considerando-se que este Juízo não obtém acesso ao teor do agravo interposto pela parte autora, intime-se a mesma para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte ao feito o inteiro teor do agravo interposto, inclusive comprovando os efeitos em que fora recebido junto ao E. TJ/MS, a fim de que haja o correto prosseguimento do processo.

Processo 0841922-77.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0800852-90.2014.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Luiz Felipe Nery Enne - Exectdo: MB Engenharia SPE 042 S/A - TG Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: RAFAEL SILVA DE ALMEIDA (OAB 13959/MS)

ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)

01. Como os valores depositados pela executada são incontroversos, nada obsta o seu levantamento desde logo. 02. Considerando que os valores depositados se referem exclusivamente a honorários advocatícios sucumbenciais, conforme pleiteado às f. 150/152, independentemente do decurso do prazo recursal da presente decisão, expeça-se alvará a fim de promover a transferência eletrônica do valor total de R$ 7.189,80 (sete mil, cento e oitenta e nove reais e oitenta centavos) devidamente atualizado, que se encontra depositado em subconta vinculada ao presente feito para a conta bancária indicada à f. 152. 03. Intime-se a executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do montante de R$ 19.492,63 (dezenove mil, quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta e três centavos) descrito pela exequente ou, querendo, apresente manifestação.

Processo 0843124-26.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Exeqte: Leila Aparecida Alves Souza - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

01. Ante a informação da parte requerente de que houve o cumprimento integral da obrigação, f. 194, nos termos dos artigos 513, caput, c/c 924, II, todos do CPC, declaro extinto o presente feito. 02. Considerando que foram outorgados poderes específicos para “receber e dar quitação” aos causídicos constituídos pela parte autora, consoante procuração de f. 08, conforme pleiteado à f. 194, independentemente do decurso do prazo recursal da presente decisão, expeça-se alvará a fim de promover a transferência eletrônica do valor total de R$ 3.495,81 (três mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e um centavos) sendo R$ 1.888,35 (hum mil, oitocentos e oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos) referente à condenação principal, R$ 107,46 (cento e sete reais e quarenta e seis centavos) referente ao saldo remanescente e R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) referente aos honorários sucumbenciais devidamente atualizado, que se encontra depositado em subconta vinculada ao presente feito para a conta bancária indicada à f. 194. 03. Cumpridas as determinações acima, decorrido o prazo recursal, certificado o trânsito em julgado, e em nada mais sendo requerido, arquivem-se com as cautelas de praxe.

Processo 0843526-15.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autora: Priscila dos Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: JERUZA DE FÁTIMA AJALA LOUBET (OAB 18750/MS)

ADV: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)

ADV: HELEN CRISTINA CABRAL FERREIRA (OAB 11782/MS)

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

01. Considerando que foram outorgados poderes específicos para "receber e dar quitação" aos causídicos constituídos pela parte autora, consoante procuração de f. 10, bem como tendo em vista a autorização de levantamento dos valores à curadora (decisão de f. 314/316), conforme pleiteado à f. 328, independentemente do decurso do prazo recursal da presente decisão, expeça-se alvará a fim de promover a transferência eletrônica do valor total de R$ 1.060,33 (mil e sessenta reais e trinta e três centavos), devidamente atualizado, que se encontra depositado em subconta vinculada ao presente feito para a conta bancária indicada à f. 328. 02. Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se houve a satisfação integral do seu crédito, sob pena de a inércia ser interpretada como anuência, com a consequente extinção do presente feito, nos termos do artigo 526, §3º, do CPC.

Processo 0844267-16.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Aretha Maria Antiqueira Oliveira Nantes

ADV: ANDERSON RÉGIS PASQUALETO (OAB 12068/MS)

Audiência de Conciliação foi designada para o dia 21/07/2021, às 17:00 horas a qual será realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO VANIA DE PAULA ARANTES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GALDINO AFONSO VILELA NETO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0460/2021

Processo 0835467-04.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Oderci dos Santos

ADV: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002/MS)

Chamo o feito à ordem. 1- Compulsando os autos, verifica-se que foram designadas duas perícias junto ao feito, uma para averiguar eventuais lesões sofridas pelo autor (perícia médica) e outra para aferir as causas do acidente de trânsito, conforme saneador de f. 122/126. A perícia relativa à dinâmica do acidente foi devidamente realizada (f. 187/223), sendo inclusive homologada, nos termos da decisão de f. 229/230. Contudo, até o presente momento, não houve a realização da prova pericial médica, o que impede a realização da audiência de instrução e julgamento, pois somente após a produção da prova técnica, é que se poderá da inicio a oitiva das testemunhas. Assim, DETERMINO O CANCELAMENTO DA AUDIÊNCIA, designada nos autos. 2 - Intime-se o perito judicial Dr. Estevam Murillo Campos da Costa, para que tome ciência da decisão de f. 122/126 e indique proposta de honorários, no prazo de 5 dias. 3 No mais, atente-se o cartório quanto à renúncia do Dr. Rodrigo Giraldelli Peri e pedido de publicação exclusiva feito pelos advogados da parte autora (Dr. Thiago Pereira Gomes), à f. 158. Intime-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO VANIA DE PAULA ARANTES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GALDINO AFONSO VILELA NETO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0461/2021

Processo 0807828-79.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Ana Gabriela Francisco da Silva

ADV: ALEXANDRE YAMAZAKI (OAB 12879/MS)

ADV: MARIO DO CARMO RICALDE (OAB 16660/MS)

Fica a parte exequente intimada a, no prazo de cinco dias, manifestar acerca do petitório de fls. 331/333.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO VANIA DE PAULA ARANTES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GALDINO AFONSO VILELA NETO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0465/2021

Processo 0817243-76.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Elma Mesa Peixoto

ADV: CLAUDINEI BORNIA BRAGA (OAB 13063/MS)

ADV: ROSINEY RODRIGUES DE OLIVEIRA YONAKA (OAB 15956/MS)

Vistos, etc. Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Pedido de Danos Morais c/c Pedido de Repetição do Indébito e Pedido de Tutela de Urgência que Elma Mesa Peixoto move em face de Banco C6 Consignado S.A., ambos devidamente qualificados nos autos. Narra a inicial que a autora é pensionista, junto à autarquia do INSS e fora surpreendida com um valor de crédito disponibilizado na conta de seu benefício, no qual, verificou-se que havia ocorrido TED no dia 23/10/2020, no valor de R$ 2.014,20 (dois mil, quatorze reais e vinte centavos), em decorrência de possível empréstimo consignado de n. 010012309057, o qual a requerente afirma que jamais solicitou. A autora relata que o empréstimo supracitado foi realizado no dia 18/10/2020, no valor mensal de R$ 49,63 (quarenta e nove reais e sessenta e três centavos), mediante 84 (oitenta e quatro parcelas). Acerca disso, a requerente salienta ainda que em nenhum momento fez a utilização dos valores depositados em sua conta. Por tal motivo requer, em sede de tutela de urgência, que o INSS, como fonte de pagamento, suspenda qualquer desconto oriundo do banco requerido em nome da autora, sob pena de multa diária em caso de descumprimento da ordem judicial. No mérito requer a procedência dos pedidos iniciais a fim de que seja declarada a nulidade dos descontos feitos na folha de pagamento da autora, que o banco requerido seja condenado a pagar os valores em dobro do que já foi descontado e que o mesmo pague o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) a título de danos morais. É o necessário. Decido. Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Pedido de Danos Morais c/c Pedido de Repetição do Indébito e Pedido de Tutela de Urgência que Elma Mesa Peixoto move em face de Banco C6 Consignado S.A., ambos devidamente qualificados nos autos. 1-Da Justiça Gratuita. Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pelo autor, nos termos do artigo 98 do CPC, uma vez que, diante da declaração de hipossuficiência de fl. 14, não tenho motivos ou elementos para desconsiderar as alegações postas na exordial no sentido de que o requerente não possui condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo do seu sustento. Anote-se. 2-Da Inversão do Ônus da Prova. Como a relação entre as partes

caracteriza-se como de consumo, da maneira que preceitua os arts. 2 e 3, § 2º, do CDC, tem-se que é perfeitamente aplicável, na demanda em análise, o instituto da inversão do ônus da prova, prestigiado no art. 6º, VIII, do CDC, porque presentes os pressupostos autorizadores, que é a hipossuficiência da parte autora e a verossimilhança das inferências que compõem a inicial, o que impõe à ré o dever de colacionar aos autos, no prazo da contestação, documentos que demonstrem que os fatos não se deram da maneira como narrados na exordial, inclusive o suposto contrato entabulado entre as partes e a autorização, feita pela parte autora, para desconto em seu benefício. Ressalta-se que eventual dano moral deverá ser demonstrado pela parte autora. Assim, nos termos do art. 6º, VIII do CDC, defiro o pedido de inversão do ônus da prova em favor da autora. 3- Do Pedido de Consignação em Pagamento. Tendo em vista que a parte autora requereu a permissão para depositar em juízo o valor que entende devido à requerida (fl. 12), defiro o pedido para que a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o depósito no valor de R$ 2.014,20 (dois mil, quatorze reais e vinte centavos), em juízo, na subconta vinculada aos autos. Fica ciente a parte autora que o depósito baseado em índices que diferem daqueles praticados pela jurisprudência do STJ e do STF não terão o condão de elidir a mora, ficando, portanto, a cargo da parte autora os riscos de eventual depósito insuficiente. Nesse sentido: E M E N T A-AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - DEPÓSITO EM JUÍZO DOS VALORES QUE A AUTORA ENTENDE COMO DEVIDO - POSSIBILIDADE - NÃO AFASTAMENTO DOS EFEITOS DA MORA E DEMAIS CONSEQUÊNCIAS - AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO PARA JULGAMENTO MONOCRÁTICO DO AGRAVO - IRREGULARIDADE NÃO DEMONSTRADA - PREQUESTIONAMENTO - DESNECESSIDADE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A ação consignatória tem por finalidade obter sentença de declaração de suficiência do valor consignado como meio extintivo da obrigação do devedor, razão pela qual a faculdade de indicar o montante devido é do próprio devedor, não podendo sua vontade ser substituída por determinação judicial por contrariar o objeto e a finalidade da referida ação; sendo correta, portanto, a decisão de primeiro grau que deferiu o depósito que a parte entende como correto, correndo por conta do devedor os riscos de efetuar pagamento insuficiente, o que acarretará a improcedência do pleito consignatório e o não afastamento dos efeitos da mora. Estando a decisão em plena consonância com posicionamento pacificado dos Tribunais Superiores, autoriza-se o julgamento monocrático de improcedência do recurso, com fulcro no art. 557, caput, do CPC. Nega-se provimento ao recurso, se as razões do regimental não alteraram o entendimento anterior e, mormente, quando não demonstrado qualquer erro ou injustiça na decisão recorrida. O órgão julgador não está obrigado a responder a todos os questionamentos nem a se pronunciar sobre todos os preceitos legais listados pelas partes se já encontrou fundamentação suficiente para embasar a conclusão do julgado. (TJMS. Agravo Regimental n. 1409378-97.2014.8.12.0000, Campo Grande, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues, j: 19/08/2014, p: 20/08/2014). 4-Da Tutela de Urgência. Sabe-se que para a concessão da tutela provisória em voga, deverão ser observados os requisitos indicados no artigo 300 do Código de Processo Civil em vigência (Lei 13.105/2015), quais sejam a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito alegado pelo autor e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, além da ausência de irreversibilidade da decisão (art. 300, §3º, CPC). A fim de comprovar suas alegações a parte autora juntou ao feito extratos bancários, à fl. 17, nos quais verifica-se o crédito por TED, no dia 23/10/2020, no valor de R$ 2.014,20 (dois mil, quatorze reais e vinte centavos). Às fls. 18-19, o Extrato de Empréstimos Consignados de seu benefício de n. 082.534.906-0, no qual, nota-se a inclusão, no dia 18/10/2020, do empréstimo de n. 010012309057, junto ao banco requerido, no valor de R$ 2.014,20 (dois mil, quatorze reais e vinte centavos), tendo como data de primeira parcela o mês de fevereiro de 2021. Neste sentido, consoante considerações constantes no item ''Da Inversão do Ônus da Prova'' da presente decisão, tem-se que a requerente encontra-se em condição de hipossuficiência técnica frente à ré, sendo que a comprovação da origem do contrato de n. 010012309057 é manobra de difícil execução para a parte autora, devendo-se dar credibilidade as suas alegações. Ademais, a parte autora não reconhece a contratação do mesmo. Assim, tem-se que ao menos neste juízo perfunctório a parte autora comprovou a verossimilhança de suas alegações, por conseguinte, comprovou a probabilidade do direito invocado. Destaca-se ainda que a parte pugnou pelo depósito da quantia de R$ 2.014,20 (dois mil, quatorze reais e vinte centavos), que fora depositado em sua conta corrente (fl. 17). O risco ao resultado útil do processo consubstancia-se no fato de que, ao pleitear a declaração de inexistência da dívida na presente ação, a autora visa se resguardar das consequências negativas da cobrança de parcelas referente a contrato que, a priori, sequer foi firmado. Ademais, não se vislumbra qualquer possibilidade de irreversibilidade do provimento que ora se antecipa, vez que a parte requerente irá depositar o valor que recebeu em sua conta corrente em juízo, conforme disposto no item da consignação em pagamento. Diante do exposto, com fulcro no art. 300 do Código de Processo Civil em vigência (Lei 13.105/2015) defiro o pedido de tutela provisória de urgência formulado em exordial, para o fim de determinar que a parte ré suspenda a cobrança das parcelas relativas ao contrato n. 010012309057 no benefício de aposentadoria de Elma Mesa Peixoto, CPF: 285.608.841-49 e ainda, deverá a parte ré se abster de efetuar a inclusão do nome da parte autora nos órgãos de proteção ao crédito, até o julgamento final da presente demanda, sob pena de multa diária no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) limitados a 20 dias, a qual resta fixada em caso de descumprimento da presente medida. Para o fim de dar maior efetividade à tutela por ora concedida, deverá o cartório expedir ofício ao INSS, para que o mesmo tome ciência da presente decisão. 5-Do Prosseguimento do Feito. A)Tendo em vista que a parte autora é idosa, conforme documento de fl. 15, defiro-lhe o benefício da tramitação prioritária, nos termos do art. 1.048, I, do CPC. Anote-se. B)Designe-se audiência de conciliação nos termos do art. 334 do CPC, a ser realizada no por videoconferência pela equipe do NUPEMEC. C) Cite-se a parte ré com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, e intime-se a parte autora, através de seu advogado, acerca da audiência designada, como determina o art. 334, § 3º, do CPC, advertindo-os de que, deixando injustificadamente de participar da audiência, sua ausência será considerada ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC, art. 334, § 8º). Não obtida a conciliação ou quando qualquer parte não participar do ato, a parte ré poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação, sob pena de serem presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, nos termos dos arts. 335, I e 344 do CPC. Apresentada a contestação, retornem os autos conclusos. D) As partes participarão da audiência devidamente acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos, podendo fazer-se representar por preposto com poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § § 9º e 10º). E) Caso a parte requerida não possua interesse na realização da referida audiência, deverá manifestar o seu desinteresse através de petição nos autos, com antecedência de 10 (dez) dias, contados da data da audiência (CPC, art. 334, § 5º), hipótese na qual deverá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, nos termos do art. 335, II, do CPC, sob pena de serem presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, nos termos do art. 344 do CPC. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0817243-76.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Elma Mesa Peixoto

ADV: CLAUDINEI BORNIA BRAGA (OAB 13063/MS)

ADV: ROSINEY RODRIGUES DE OLIVEIRA YONAKA (OAB 15956/MS)

Intimem-se as partes acerca da realização da audiência designada nestes autos por meio de Videoconferência (Data: 04/08/2021 Hora 15:20) , a ser realizada pelo CEJUSC/TJMS tel: (67) 3317-3973 ou 3317-3983, nos termos do estabelecido na Ordem de Serviço 001/2020, publicada no DJ n. 4517, em 19/06/2020 no Caderno Judicial 1ª Instância, 4ª Vara Cível Residual, mantidas as demais advertências legais informadas. A referida audiência será realizada pelo Sistema de Videoconferência através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO VANIA DE PAULA ARANTES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GALDINO AFONSO VILELA NETO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0462/2021

Processo 0825570-20.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cancelamento de Protesto

Exectdo: Iosan Fomento Mercantil Ltda - Marimar Indústria Comércio Importação e Exportação de Rpg Ltda - me - Banco Safra S.A.

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
ADV: MAYARA LETICIA ARTEMAN (OAB 18820/MS)
ADV: FERNANDA TAMIOZZO (OAB 187521/SP)
ADV: JOICE RUIZ BERNIER (OAB 126769/SP)

Fica a parte executada intimada a, no prazo de cinco dias, manifestar acerca dos embargos de declarçaão de fls.550/554.

5ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO WILSON LEITE CORRÊA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIZA MARIA MONTAGNA BANTIM
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0223/2021

Processo 0835691-68.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 1.030,64

Processo 0838262-12.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 1.387,40

Processo 0839825-46.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqdo: Setpar Empreendimentos MS Ltda
ADV: LEANDRO GARCIA (OAB 210137/SP)
ADV: DIEGO DOS SANTOS GUIMARÃES (OAB 300274/SP)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Setpar Empreendimentos MS Ltda, R$ 3.964,00

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0222/2021

Processo 0001910-16.2004.8.12.0001 (001.04.001910-2) - Procedimento Comum Cível

Autora: Nilza Rodrigues - Réu: Haspa Habitação São Paulo Imobiliária S.A
ADV: SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA (OAB 6445B/MS)
ADV: ROGÉRIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)
ADV: RAFAELA TIYANO DICHOFF KASAI (OAB 11757/MS)

Intime-se a parte autora a fim de que, no prazo de 05 dias, recolha a diligência necessária à expedição do mandado.

Processo 0005885-65.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Luiz Augusto Garcia - Reqdo: Carlos Eduardo Leandro da Silva
ADV: KAYQUE RODRIGUES LEANDRO DA SILVA (OAB 23182/MS)
ADV: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)

A parte exequente pugna pela penhora de valores da pessoa jurídica, sobre o qual manifestou-se o executado, que pugnou pelo indeferimento. Consoante entendimento jurisprudencial, tratando-se de empresário individual ocorre confusão patrimonial, respondendo a empresa constituída pelo executado com seus bens por dívida particular, sem que se cogite a necessidade de instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica. Nesse sentido: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. EMPRESÁRIOINDIVIDUAL. MICROEMPRESA. SEPARAÇÃO PATRIMONIAL. INEXISTÊNCIA.Decisão recorrida que merece reforma, na medida em que se afigura descabido instaurar incidente dedesconsideraçãodapersonalidadejurídica quando se cuida de empresárioindividual. É que é certo que o empresárioindividualé senão aquela pessoa física ou natural que, individualmente, organiza uma atividade de cunho comercial. Daí que, à firmaindividualnão se atribuipersonalidadejurídica, na medida em que o seu patrimônio pertence ao sócio que a compõe, vigorando, pois, o princípioda unidade patrimonial entreempresae empresário. Assim sendo, entende-se que a responsabilidade do empresárioindividual, edaempresade sua titularidade, é ilimitada, o que, em outras palavras, significa reconhecer que tanto a sociedade responde com seus bens pelos débitos adquiridos por seu sócio, quanto o seu proprietário responde pelos débitos contraídos pelaempresa. Por tais razões, mostra-se impositivo o acolhimentodainsurgência recursal, ao efeito de inserir o sóciodaempresademandada no polo passivodaação. Agravo de instrumento provido”. () “AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANÁLISE SIMULTÂNEA DOS RECURSOS. PRINCÍPIODAECONOMIA PROCESSUAL

EDACELERIDADE. RECURSOS CONHECIDOS. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PENHORA SOBRE O FATURAMENTODAEMPRESA. POSSIBILIDADE. CONFUSÃO PATRIMONIAL. INEXISTÊNCIA DE DISTINÇÃO ENTRE O EMPRESÁRIOINDIVIDUALE A PESSOA FÍSICA QUE EXERCE A ATIVIDADE EMPRESARIAL. NÃO APLICAÇÃODA TEORIADADESCONSIDERAÇÃODAPERSONALIDADEJURÍDICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO.1. Em atendimento ao princípiodaceleridade e economia processual, analise-se do agravo interno e do agravo de instrumento simultaneamente. 2. É possível a penhora sobre o faturamento mensalda empresaagravada, eis que pacífico na doutrina e na jurisprudência não haver distinção entre o empresárioindividuale a pessoa física que exerce a atividade empresarial, resultando na confusão do patrimônio de ambos, inclusive para fins de execução. 3. Tratando-se de empresárioindividual, não é possível a aplicaçãodadesconsideraçãodapersonalidade jurídicaprevista no art. 50 do CC, eis que este instituto pressupõe a existência de pessoajurídica. 4. Recursos conhecidos. Agravo de instrumento desprovido. Agravo interno prejudicado". () No caso dos autos, em que pese as alegações da parte executada (fls. 197/198), o documento de fl. 189 evidencia que se trata o executado de empresário individual, cujo patrimônio se confunde com o da pessoa física, situação que permite a inclusão da pessoa jurídica no polo passivo da demanda. A penhora de valores em nome da pessoa física restou infrutífera. Logo, DEFIRO o requerimento de fls. 185/190 e determino a busca de bens também em relação à pessoa jurídica CARLOS EDUARDO LEANDRO DA SILVA CNPJ 22.985.689/0001-93. O art. 835, I, do Código de Processo Civil dispõe que a penhora recairá preferencialmente sobre "dinheiro, em espécie ou aplicação em instituição financeira", disposição essa consentânea com o escopo do processo executivo que é a satisfação do crédito do exequente, inclusive, se for o caso, com alienação de bens para fins de transformação em dinheiro para que ocorra tal quitação. No caso dos autos não consta indicação de bens pelo executado, logo, é cabível a penhora on-line requerida pelo exequente, a qual deverá ser realização na forma do art. 854 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, com fundamento nos arts. 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, DEFIRO O BLOQUEIO de dinheiro em depósito ou quaisquer aplicações financeiras em nome do(s) executado(s), até o limite do valor exequendo, acrescido dos consectários legais. Concretizada a ordem via sistema SISBAJUD, conforme documento anexo, a mesma restou sem êxito. Intimem-se. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens penhoráveis, sob pena de suspensão do processo de execução na forma do art. 921, III, do Código de Processo Civil.

Processo 0009907-69.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exectdo: Ana Maria Leite Esteves

ADV: GUSTAVO DE ALMEIDA FREITAS BORGES (OAB 12202/MS)

O art. 835, I, do Código de Processo Civil dispõe que a penhora recairá preferencialmente sobre "dinheiro, em espécie ou aplicação em instituição financeira", disposição essa consentânea com o escopo do processo executivo que é a satisfação do crédito do exequente, inclusive, se for o caso, com alienação de bens para fins de transformação em dinheiro para que ocorra tal quitação. No caso dos autos não consta indicação de bens pelo executado, logo, é cabível a penhora on-line requerida pelo exequente, a qual deverá ser realização na forma do art. 854 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, com fundamento nos arts. 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, DEFIRO O BLOQUEIO de dinheiro em depósito ou quaisquer aplicações financeiras em nome do(s) executado(s), até o limite do valor exequendo, acrescido dos consectários legais. Concretizada a ordem via sistema SISBAJUD, conforme documento anexo, a mesma restou sem êxito. Intimem-se. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens penhoráveis, sob pena de suspensão do processo de execução na forma do art. 921, III, do Código de Processo Civil.

Processo 0018081-04.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Reqte: Sotef - Sociedade Técnica de Engenharia e Fundações Ltda

ADV: LEONARDO SAAD COSTA (OAB 9717/MS)

ADV: RAFAEL MEDEIROS DUARTE (OAB 13038/MS)

Vistos etc. O art. 835, I, do Código de Processo Civil dispõe que a penhora recairá preferencialmente sobre "dinheiro, em espécie ou aplicação em instituição financeira", disposição essa consentânea com o escopo do processo executivo que é a satisfação do crédito do exequente, inclusive, se for o caso, com alienação de bens para fins de transformação em dinheiro para que ocorra tal quitação. No caso dos autos não consta indicação de bens pelo executado, logo, é cabível a penhora on-line requerida pelo exequente, a qual deverá ser realização na forma do art. 854 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, com fundamento nos arts. 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, DEFIRO O BLOQUEIO de dinheiro em depósito ou quaisquer aplicações financeiras em nome do(s) executado(s), até o limite do valor exequendo, acrescido dos consectários legais. Concretizada a ordem via sistema SISBAJUD, conforme documento anexo, a mesma restou sem êxito. Intimem-se. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens penhoráveis, sob pena de suspensão do processo de execução na forma do art. 921, III, do Código de Processo Civil.

Processo 0025803-55.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Tairone Queiroz de Lima - Reqda: Autoescola Garantia do Brasil e outro

ADV: MARCELA MARINA DE ARAÚJO (OAB 13574/MS)

ADV: NEDSON BUENO BARBOSA (OAB 4625A/MS)

ADV: WILIAN DAMEÃO (OAB 9967/MS)

Fica a parte autora intimada a manifestar quanto ao retorno da carta precatória às fls. 131-142, bem como a requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0040614-20.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqdo: Federal de Seguros S/A

ADV: CLEVERSON DE LIMA NEVES (OAB 69085/RJ)

ADV: JOSEMAR LAURIANO PEREIRA (OAB 132101/RJ)

ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

ADV: MILTON SANABRIA PEREIRA (OAB 5107/MS)

Expediente: Intimação das partes sobre o retorno dos autos do TJ/MS para, querendo, manifestar-se em 05 (cinco) dias.

Processo 0042186-11.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Reqte: Eliane Pinheiro da Silva Pereira

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA (OAB 2923/MS)

Expediente: Intimação das partes sobre o retorno dos autos do TJ/MS para, querendo, manifestar-se em 05 (cinco) dias.

Processo 0053088-57.2011.8.12.0001 (apensado ao Processo 0813615-79.2021.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Erro Médico

Reqte: Jailton Emidio da Silva - Reqdo: Orthos - Clínica de Medicina do Aparelho Locomotor

ADV: DÉBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA (OAB 5410/MS)

ADV: JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 4504/MS)

ADV: TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)
ADV: OTONI CÉSAR COELHO DE SOUZA (OAB 5400/MS)
Expediente: Intimação das partes sobre o retorno dos autos do TJ/MS para, querendo, manifestar-se em 05 (cinco) dias.

Processo 0123575-96.2004.8.12.0001/01 (001.04.123575-5/00001) - Cumprimento Provisório de Sentença
Exeqte: Jose Octaviano de Andrade Filho - Exectdo: Terra Nova Empreendientos LTDA e outros
ADV: ELSON FERREIRA GOMES FILHO (OAB 12118/MS)
ADV: FABIANO DE ANDRADE (OAB 6780/MS)

Vistos etc. O art. 835, I, do Código de Processo Civil dispõe que a penhora recairá preferencialmente sobre "dinheiro, em espécie ou aplicação em instituição financeira", disposição essa consentânea com o escopo do processo executivo que é a satisfação do crédito do exequente, inclusive, se for o caso, com alienação de bens para fins de transformação em dinheiro para que ocorra tal quitação. No caso dos autos não consta indicação de bens pelo executado, logo, é cabível a penhora on-line requerida pelo exequente, a qual deverá ser realização na forma do art. 854 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, com fundamento nos arts. 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, DEFIRO O BLOQUEIO de dinheiro em depósito ou quaisquer aplicações financeiras em nome do(s) executado(s), até o limite do valor exequendo, acrescido dos consectários legais. Concretizada a ordem via sistema SISBAJUD, conforme documento anexo, restou bloqueada a importância de R$ 31,28. Tendo em vista o valor bloqueado é considerado ínfimo nos termos da Lei, não sendo suficiente sequer para o pagamento das custas do processo, com fundamento no art. 836 do Código de Processo Civil procedi o desbloqueio, conforme documento anexo. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens penhoráveis, sob pena de suspensão do processo de execução na forma do art. 921, III, do Código de Processo Civil.

Processo 0800220-88.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Autor: Hildegard Brum Sobrinho - Réu: Alphaville Campo Grande Empreendimentos Imobiliários Ltda e outro
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ CARLOS ORMAY JÚNIOR (OAB 19029/MS)
ADV: ISABELA PINHA ORMAY (OAB 23085/MS)

Expediente: Intimação das partes sobre o retorno dos autos do TJ/MS para, querendo, manifestar-se em 05 (cinco) dias. Fica a parte requerida intimada para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 05 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0800331-38.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Autor: Valdione Rodrigues de Oliveira - Réu: E3 Comércio de Artigos Opticos S.a
ADV: MAIKOL WEBER MANSOUR (OAB 23509/MS)
ADV: PAULO DA CRUZ DUARTE (OAB 14467/MS)
ADV: RENATO GOMES VIGIDO (OAB 246800/SP)

Vistos etc. Cabe ao juiz, a qualquer tempo, promover a autocomposição, preferencialmente com o auxílio de conciliadores e mediadores judiciais (art. 139, V, do Código de Processo Civil), sendo certo que nos presentes autos não foi realizada nenhuma audiência com tal finalidade. Diante do exposto, nos termos do que dispõe o art. 139, V, do Código de Processo Civil e art. 28 do Provimento 422/2018 do Conselho Superior da Magistratura, determino a realização de audiência de conciliação por videoconferência a ser presidida por conciliador do CEJUSC Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania.

Processo 0800338-30.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Aleff Moraes de Souza - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Expediente: Intimação das partes sobre o retorno dos autos do TJ/MS para, querendo, manifestar-se em 05 (cinco) dias.

Processo 0800856-20.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Rosângela Gomes Barbosa - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)
ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)
ADV: LAYSE ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS DINIZ (OAB 22207/MS)
Expediente: Intimação das partes sobre o retorno dos autos do TJ/MS para, querendo, manifestar-se em 05 (cinco) dias.

Processo 0803953-62.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Carolina Carla Seizer da Silva - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: ENILSON GOMES DE LIMA (OAB 13386/MS)
ADV: ANTONIO CARLOS CASTILHO DOS SANTOS (OAB 15482/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
Expediente: Intimação das partes sobre o retorno dos autos do TJ/MS para, querendo, manifestar-se em 05 (cinco) dias.

Processo 0804578-96.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Exeqte: DMM Lopes & Filhos Ltda
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: CAMILA DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Vistos etc. O art. 835, I, do Código de Processo Civil dispõe que a penhora recairá preferencialmente sobre "dinheiro, em espécie ou aplicação em instituição financeira", disposição essa consentânea com o escopo do processo executivo que é a satisfação do crédito do exequente, inclusive, se for o caso, com alienação de bens para fins de transformação em dinheiro para que ocorra tal quitação. No caso dos autos não consta indicação de bens pelo executado, logo, é cabível a penhora on-line requerida pelo exequente, a qual deverá ser realização na forma do art. 854 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, com fundamento nos arts. 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, DEFIRO O BLOQUEIO de dinheiro em depósito ou quaisquer aplicações financeiras em nome do(s) executado(s), até o limite do valor exequendo, acrescido dos consectários legais. Concretizada a ordem via sistema SISBAJUD, conforme documento anexo, a mesma restou sem êxito. Intimem-se. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens penhoráveis, sob pena de suspensão do processo de execução na forma do art. 921, III, do Código de Processo Civil.

Processo 0806009-05.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Planos de Saúde
Autor: Rodrigo Padilhas de Medeiros - Sandra Barrios Carvalho - Réu: CASSEMS - Caixa de Assistência dos Servidores do Estado do Mato Grosso do Sul
ADV: GUILHERME PIERIN FREITAS (OAB 15817/MS)
ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)
ADV: LARISSA MAIA DA FONSECA (OAB 19555/MS)
Expediente: Intimação das partes sobre o retorno dos autos do TJ/MS para, querendo, manifestar-se em 05 (cinco) dias.

Processo 0806623-39.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exectdo: Mauro Arthur Furtado Júnior
ADV: MATHEUS MACHADO LACERDA DA SILVA (OAB 21533/MS)
ADV: RONALDO DIAS DA SILVA (OAB 19687/MS)
Fica a parte autora intimada a manifestar quanto às fls. 42-43.

Processo 0806786-82.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão
Autora: Marluce Cristina da Cunha
ADV: MAYKON FELIPE DE MELO (OAB 20373/SC)
ADV: CAIRO LUCAS MACHADO PRATES (OAB 33787/SC)
Expediente: Intimação da parte autora para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada.

Processo 0807422-19.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Protesto Indevido de Título
Autor: Marcos Henrique Ricci Cozzatti e outro - Réu: Levi Almada Pinheiro
ADV: GIULIANO MIYASHIRO KANASHIRO (OAB 22067/MS)
ADV: LUESLEY REZENDE DE MATOS (OAB 22764/MS)
ADV: SÉRGIO BENTO DE SEPULVIDA JUNIOR (OAB 23889/MS)
ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)
Vistos etc. Inicialmente, considerando que o requerido apresentou contestação através de advogado devidamente constituído nos autos, revogo a nomeação de Curador Especial em relação ao mesmo. Intime-se. Compulsando a contestação de fls. 130/143 verifica-se que, em seu bojo, conforme permite o art. 343 Código de Processo Civil, o réu propôs reconvenção em face da parte autora e diante do pedido de gratuidade judiciária, intime-se a parte requerida/reconvinte para que, sob pena de indeferimento, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda a juntada aos autos de documentos hábeis a comprovar a alegada condição de hipossuficiência, dentre os quais os seguintes: a) comprovantes de rendimentos pessoais e de eventual cônjuge relativos aos últimos 03 (três) meses; b) extratos bancários dos últimos 03 (três) meses; c) faturas de cartões de crédito dos últimos 03 (três) meses; d) comprovantes de gastos ordinários com água, energia e telefone dos últimos 03 (três) meses; e e) declarações de imposto de renda e bens, pessoal e de eventual cônjuge, apresentadas à Receita Federal nos últimos 03 (três) anos. Após, com ou sem manifestação da parte, retornem conclusos.

Processo 0809525-96.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autor: Furtado & Santos Ltda - Me - Ré: Telefônica Brasil S.A.
ADV: KARINA ALVES CAMPOS (OAB 12268/MS)
ADV: THIAGO RAFAEL SANTOS DE SOUZA (OAB 16888/MS)
ADV: FELIPE ESBROGLIO DE BARROS LIMA (OAB 310300/SP)
ADV: HENRIQUE DE DAVID (OAB 84740/RS)
Expediente: Intimação das partes sobre o retorno dos autos do TJ/MS para, querendo, manifestar-se em 05 (cinco) dias.

Processo 0810310-92.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Rubson Ferreira de Oliveira
ADV: MÁRCIO GERALDO LORENA DE AUAÚJO (OAB 19463/RJ)
ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)
ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 15475/MS)
Expediente: Intimação das partes sobre o retorno dos autos do TJ/MS para, querendo, manifestar-se em 05 (cinco) dias.

Processo 0810358-46.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Maria Aparecida Ribeiro
ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)
Vistos etc. Defiro a emenda à petição inicial de fls. 434/436. Tendo em vista que, nos termos da emenda à petição inicial, a parte retificou o endereçamento da presente ação ao juízo da 2ª Vara Cível Residual desta Comarca, defiro o requerimento de redistribuição do feito. Consoante dicção do art. 61, do Código de Processo Civil, a competência para processar e julgar a ação anulatória é do juízo da homologação, pois a ação anulatória é acessória da demanda na qual foi praticado o ato a ser anulado. Nesse contexto, determino a redistribuição do feito ao juízo da 2ª Vara Cível Residual desta Comarca, com as homenagens deste juízo. Intime-se.

Processo 0811633-98.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Autora: Marta da Silva Almeida
ADV: SOLANGE CALEGARO (OAB 17450/MS)
intime-se a requerida para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do valor da verba honorária, sob pena de não realização da prova pericial e as consequências daí decorrentes. Em igual prazo, a parte requerida deve juntar juntar os documentos originais, objeto da perícia (fls. 62), pois não merece prosperar a justificativa de fls. 174/177

Processo 0813365-90.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito
Exeqte: Oséas dos Santos Frois - Exectdo: Carlos Nathan da Silva Gonçalves
ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
Vistos etc. O art. 835, I, do Código de Processo Civil dispõe que a penhora recairá preferencialmente sobre “dinheiro, em espécie ou aplicação em instituição financeira”, disposição essa consentânea com o escopo do processo executivo que é a satisfação do crédito do exequente, inclusive, se for o caso, com alienação de bens para fins de transformação em dinheiro para que ocorra tal quitação. No caso dos autos não consta indicação de bens pelo executado, logo, é cabível a penhora on-line requerida pelo exequente, a qual deverá ser realização na forma do art. 854 do Código de Processo Civil. Diante do exposto,

com fundamento nos arts. 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, DEFIRO O BLOQUEIO de dinheiro em depósito ou quaisquer aplicações financeiras em nome do(s) executado(s), até o limite do valor exequendo, acrescido dos consectários legais. Concretizada a ordem via sistema SISBAJUD, conforme documento anexo, a mesma restou sem êxito. Intimem-se. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens penhoráveis, sob pena de suspensão do processo de execução na forma do art. 921, III, do Código de Processo Civil.

Processo 0813445-20.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Rogério Gonçalves de Souza - Reqdo: Rci Brasil - Prestação de Serviços de Intercâmbio Ltda, na pessoa de seu representante legal e outro

ADV: FLÁVIA AZZI DE SOUZA (OAB 168553/SP)

ADV: CARLOS MAGNO BAGORDAKIS DA ROCHA (OAB 15392/MS)

ADV: JURANDIR ANTONIO CARNEIRO (OAB 129884/SP)

ADV: CARLOS RENATO G. MUNGO (OAB 140621/SP)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Expediente: Intimação das partes sobre o retorno dos autos do TJ/MS para, querendo, manifestar-se em 05 (cinco) dias.

Processo 0813579-42.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Conversão

Autor: Marciano Salles

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

Expediente: Intimação das partes sobre o retorno dos autos do TJ/MS para, querendo, manifestar-se em 05 (cinco) dias.

Processo 0814851-37.2019.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Cooperativa Agroindustrial Copagril - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)

ADV: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

ADV: TAYANE PRISCYLA SANTANA MONTEIRO (OAB 21251/MS)

ADV: GRIZIELI RIBEIRO DA SILVA (OAB 44333/PR)

Ficam as partes intimadas a manifestarem quanto às fls. 583-618.

Processo 0815532-46.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Reqte: Evaldo Gomes Aguiar - Reqda: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: MARCIA APARECIDA SANTOS PRADO (OAB 18291A/MS)

Fica a parte autora intimada a manifestar quanto às fls. 327-332.

Processo 0818732-56.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

Intime-se a parte autora a fim de que, no prazo de 05 dias, informe os dados bancários necessários à expedição do alvará determinado.

Processo 0819596-94.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: José Carlos Soares de Moraes - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A. e outro

ADV: SAMUEL DOS SANTOS TRINDADE (OAB 21294/MS)

ADV: ADILSON VENÂNCIO PANIAGO TRINDADE (OAB 14177/MS)

ADV: VIVIANE SUELI CARNEVALI (OAB 12294/MS)

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Expediente: Intimação das partes sobre o retorno dos autos do TJ/MS para, querendo, manifestar-se em 05 (cinco) dias.

Processo 0820161-58.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Conversão

Autora: Cirlene Corrêa da Costa Francisco

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

Expediente: Intimação da parte recorrida para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

Processo 0820989-83.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Itaú Seguros de Auto e Residência S.A. - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)

Caso não haja impugnação à proposta de honorários, intime-se a parte requerida para depósito do valor na conta única de depósitos judiciais, em subconta vinculada ao presente feito, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 95, §1º, do Código de Processo Civil.

Processo 0821141-05.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Itaú Seguros de Auto e Residência S.A. - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Expediente: Intimação das partes sobre o retorno dos autos do TJ/MS para, querendo, manifestar-se em 05 (cinco) dias.

Processo 0825133-08.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Troca ou Permuta

Reqte: Sergio Batista de Oliveira

ADV: FERREIRA & NOVAES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 488/MS)

ADV: CARLOS EDUARDO DA MOTTA LAMEIRA (OAB 14182/MS)

ADV: LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS (OAB 13652/MS)

Expediente: Intimação das partes sobre o retorno dos autos do TJ/MS para, querendo, manifestar-se em 05 (cinco) dias.

Processo 0825643-89.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Cristiane Stefanny Vidal Venceslau - Reqdo: Christian Queiroz Felipe

ADV: JOSEANE KADOR BALESTRIM (OAB 16086/MS)

ADV: MARIA VALDERES LISSONI (OAB 16279/MS)

Expediente: Intimação da parte autora para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada.

Processo 0826202-70.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Vistos etc. Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando relevância e pertinência.

Processo 0827224-42.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Responsabilidade Civil
Reqte: Anny Adlizi Lima de Macedo
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
Vistos etc. Nos termos do que dispõe o §1º do art. 485 do Código de Processo Civil, intime-se pessoalmente a parte autora, por via postal com aviso de recebimento, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova o andamento do feito, praticando os atos processuais que lhe competem, sob pena de extinção do feito por abandono, na forma prevista no art. 485, III, do citado Código.

Processo 0828473-23.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Bruna Peloso Scarmagnani - Ré: Anhanguera Educacional Participações S/A
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
ADV: EMANUELLE ROSSI MARTIMIANO (OAB 13260/MS)
ADV: FABIANA PEREIRA MACHADO (OAB 13349/MS)
Expediente: Intimação das partes sobre o retorno dos autos do TJ/MS para, querendo, manifestar-se em 05 (cinco) dias.

Processo 0828521-45.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Lionizia Pereira da Silva - Exectdo: Marcelo Monteiro Padial
ADV: DARCI LAUXEN NETO CUNHA (OAB 23599/MS)
ADV: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494/MS)
Trata-se de cumprimento de sentença no qual, após intimada a parte executada, a parte exequente comparece aos autos e requer a requisição de informações sobre veículos registrados em nome da parte executada, via sistema RENAJUD, bem como a quebra de sigilo fiscal no intuito de obter informações sobre bens via sistema INFOJUD. Os sistemas RENAJUD e INFOJUD são ferramentas colocadas à disposição do Poder Judiciário pelo Conselho Nacional de Justiça no sentido assegurar o resultado prático de processos de execução, consistente em permitir através de tais sistemas a localização de bens de devedores e assim propiciar o recebimento do crédito pelo credor. Tais medidas concretizam o princípio da efetividade do processo, possuindo respaldo nas Normas Fundamentais do Processo Civil, notadamente aquelas que dispõem sobre o direito das partes de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa, bem como ao dever de cooperação processual, que também incide sobre o Poder Judiciário, para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva (arts. 4.º e 6.º do Código de Processo Civil). O acesso ao sistema RENAJUD constitui mero acesso ao cadastro de veículos automotores no RENAVAM, mantido pelos órgãos de trânsito, de modo que a rigor não implica em quebra de sigilo legal, sendo caso de deferimento do pleito no intuito de assegurar o resultado prático do processo de execução. No que se refere ao INFOJUD, a par da possibilidade de requisição de informações de endereço, é possível a obtenção das próprias declarações anuais de imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas, de modo que o deferimento de semelhante pleito implica em quebra de sigilo bancário. Tal medida, como dito, não tendo sido localizados bens penhoráveis, constitui importante instrumento para a finalidade de assegurar o resultado prático do processo de execução, de modo que deve ser deferida quando não localizados bens do executado por outros meios disponíveis. Ademais, na jurisprudência do E. STJ consolidou-se o entendimento de que, em tais situações não é necessário o esgotamento dos meios legais para localização de bens, como se vê do julgado a seguir transcrito, que repete farta jurisprudência de tal corte: "(...) 4. O STJ possui compreensão firmada de que é legal a realização de pesquisas nos sistemas Bacenjud, Renajud e Infojud, porquanto são meios colocados à disposição da parte exequente para agilizar a satisfação de seus créditos, não sendo necessário o esgotamento das buscas por outros bens do executado. Precedentes: REsp 1.778.360/RS, Rel. Min. Francisco Falcão, Segunda Turma, DJe 14.2.2019; AgInt no AREsp 1.398.071/RJ, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 15.3.2019; AREsp 1.376.209/RJ, Rel. Min. Francisco Falcão, Segunda Turma, DJe 13.12.2018; AgInt no AREsp 1.293.757/ES, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 14.8.2018; AgInt no REsp 1.678.675/RS, Rel. Min. Og Fernandes, Segunda Turma, DJe 13.3.2018". (REsp 1827340/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/09/2019, DJe 11/10/2019). No caso dos autos, precedentemente foi tentada de forma infrutífera a penhora de valores via sistema SISBAJUD, havendo informação do exequente de que não conseguiu localizar outros bens penhoráveis, de modo que o pleito formulado comporta deferimento no intuito de localizar bens penhoráveis. Diante do exposto, DEFIRO A QUEBRA DO SIGILO FISCAL da parte executada, determinando a requisição das 03 (três) últimas declarações de imposto de renda e bens apresentadas à Secretaria de Receita Federal, via sistema INFOJUD. As peças oriundas da SRF devem ser cadastradas com sigilo externo, com acesso restrito a quem é parte no processo. DEFIRO, ainda, a realização de buscas no sistema RENAJUD, bem como restrição de transferência de quaisquer veículos registrados em nome da parte executada nos cadastros dos órgãos de trânsito. As buscas deverão ser realizadas pela serventia, com a juntada da informações aos autos e intimação da parte exequente, com prazo de 15 (quinze) dias, no qual deverá indicar bens penhoráveis, sob pena de suspensão do processo de execução na forma do art. 921, III, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

Processo 0828823-40.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio do Residencial Reinaldo Busaneli II - Exectda: Cleusa Batista Oliveira
ADV: CAIO MOLINA AMBRIZZI (OAB 25853/MS)
ADV: PRÉSLON BARROS MANZONI (OAB 18626/MS)
ADV: IGOR ZANONI DA SILVA (OAB 19601/MS)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Vistos etc. Tendo em vista que os efeitos revelia são relativos, posto que a parte ré ser revel não indica a procedência automática do pedido da parte autora, bem como considerando que, por ora, inexiste prova da propriedade do imóvel pela requerida, intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando relevância e pertinência.

Processo 0829438-64.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autor: Luiz Alberto Fontes Pereira - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico
ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: RAUL DOS SANTOS NETO (OAB 5934/MS)
ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

Acolho a escusa de fls. 293/294, formulada pelo perito nomeado. Comunique-se. Em substituição, nomeio para realizar a perícia o médico urologista Dr. Márcio Molinari, com endereço na Rua José Antonio, 782 - Centro, Campo Grande - MS, telefone 67-3325-7180 ou 67-3026-8996, independente de compromisso, que deverá ser intimado da nomeação por ofício e para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar proposta de honorários. Apresentada a proposta de honorários, cientifiquem-se as partes, com prazo comum de 05 (cinco) dias, para eventual impugnação (art. 465, §3º, do Código de Processo Civil). Em caso de impugnação, retornem os autos conclusos paraArbitramento. Caso não haja impugnação à proposta de honorários periciais, intime-se a parte requerida para depósito do valor, no prazo de 05 (cinco) dias. Com o depósito, intime-se o nomeado para indicar o dia e local para início da prova, com posterior ciência às partes, nos termos do art. 474 do Código de Processo Civil. A prova pericial somente será iniciada após o prévio depósito dos honorários periciais. Fica autorizado o levantamento de 50% (cinquenta por cento) dos honorários periciais pela nomeada por ocasião do início dos trabalhos, desde que requerido expressamente, sendo que o valor remanescente somente poderá ser levantado após entrega do laudo pericial e prestados os esclarecimentos necessários (art. 465, §4º, do Código de Processo Civil). O laudo pericial deverá ser juntado aos autos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do dia indicado para início da prova. Com a juntada do laudo pericial, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo comum de 15 (quinze) dias (art. 477, §1º, do Código de Processo Civil), observando que esse também é o prazo para apresentação de pareceres pelos assistentes técnicos. Após a apresentação do laudo pericial, intimem-se as partes para que se manifestem sobre a mesma no prazo de quinze dias (art. 477, §1º, do Código de Processo Civil) e, posteriormente, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

Processo 0831430-02.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Reqte: Candida da Silva Lira - Autor: Mosena Amorim Advogados Ss
ADV: NILSON DE OLIVEIRA CASTELA (OAB 13212/MS)
ADV: THIAGO AMORIM SILVA (OAB 13499/MS)
ADV: GIULLIANO GRADAZZO CATELAN MOSENA (OAB 13646/MS)
Fica a parte autora intimada a manifestar quanto às fls. 276-278.

Processo 0831808-21.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque
Autor: Agille Comércio de Medicamentos Ltda - Réu: Oncogrupo - Grupo de Oncologia S/s Ltda
ADV: BEATRIZ RODRIGUES MEDEIROS (OAB 14202/MS)
ADV: KARINE DE BACCO GEREMIA (OAB 92961/RS)

Trata-se de cumprimento de sentença no qual, após intimada a parte executada, a parte exequente comparece aos autos e requer a quebra de sigilo fiscal no intuito de obter informações sobre bens via sistema INFOJUD. O sistema INFOJUD é ferramenta colocada à disposição do Poder Judiciário pelo Conselho Nacional de Justiça no sentido assegurar o resultado prático de processos de execução, consistente em permitir através de tal sistema a localização de bens de devedores e assim propiciar o recebimento do crédito pelo credor. Tal medida concretiza o princípio da efetividade do processo, possuindo respaldo nas Normas Fundamentais do Processo Civil, notadamente aquelas que dispõem sobre o direito das partes de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa, bem como ao dever de cooperação processual, que também incide sobre o Poder Judiciário, para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva (arts. 4.º e 6.º do Código de Processo Civil). Com o INFOJUD, a par da possibilidade de requisição de informações de endereço, é possível a obtenção das próprias declarações anuais de imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas, de modo que o deferimento de semelhante pleito implica em quebra de sigilo bancário. Tal medida, como dito, não tendo sido localizados bens penhoráveis, constitui importante instrumento para a finalidade de assegurar o resultado prático do processo de execução, de modo que deve ser deferida quando não localizados bens do executado por outros meios disponíveis. Ademais, na jurisprudência do E. STJ consolidou-se o entendimento de que, em tais situações não é necessário o esgotamento dos meios legais para localização de bens, como se vê do julgado a seguir transcrito, que repete farta jurisprudência de tal corte: "(...) 4. O STJ possui compreensão firmada de que é legal a realização de pesquisas nos sistemas Bacenjud, Renajud e Infojud, porquanto são meios colocados à disposição da parte exequente para agilizar a satisfação de seus créditos, não sendo necessário o esgotamento das buscas por outros bens do executado. Precedentes: REsp 1.778.360/RS, Rel. Min. Francisco Falcão, Segunda Turma, DJe 14.2.2019; AgInt no AREsp 1.398.071/RJ, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 15.3.2019; AREsp 1.376.209/RJ, Rel. Min. Francisco Falcão, Segunda Turma, DJe 13.12.2018; AgInt no AREsp 1.293.757/ES, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 14.8.2018; AgInt no REsp 1.678.675/RS, Rel. Min. Og Fernandes, Segunda Turma, DJe 13.3.2018". (REsp 1827340/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/09/2019, DJe 11/10/2019). No caso dos autos, precedentemente foi tentada de forma infrutífera a penhora de valores via sistema SISBAJUD, havendo informação do exequente de que não conseguiu localizar outros bens penhoráveis, de modo que o pleito formulado comporta deferimento no intuito de localizar bens penhoráveis. Diante do exposto, DEFIRO A QUEBRA DO SIGILO FISCAL da parte executada, determinando a requisição das 03 (três) últimas declarações de imposto de renda e bens apresentadas à Secretaria de Receita Federal, via sistema INFOJUD. As peças oriundas da SRF devem ser cadastradas com sigilo externo, com acesso restrito a quem é parte no processo. As buscas deverão ser realizadas pela serventia, com a juntada da informações aos autos e intimação da parte exequente, com prazo de 15 (quinze) dias, no qual deverá indicar bens penhoráveis, sob pena de suspensão do processo de execução na forma do art. 921, III, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

Processo 0835691-68.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Thais Camargo Bartoloti - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Expediente: Intimação das partes sobre o retorno dos autos do TJ/MS para, querendo, manifestar-se em 05 (cinco) dias.

Processo 0835934-85.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Reqte: GEISON VICENTE DE DEUS - Reqda: MARIANE MOREIRA RAMIRO e outro - Réu: Azul Companhia de Seguros Gerais
ADV: VICTOR SALOMÃO PAIVA (OAB 12516/MS)
ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN JÚNIOR (OAB 16956/MS)
ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS)
ADV: DANIELA RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 11866/MS)

Vistos etc. Ante a conclusão da prova pericial e após pedidos de esclarecimento pelas partes, intimem-se as partes para que esclareçam se pretendem a produção de outras provas, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0837562-07.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica
Autora: Maristela Wehling Spengler - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)
intime-se a ré para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do valor referente aos honorários periciais, sob pena de não realização da prova pericial e as consequências daí decorrentes.

Processo 0838999-49.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Damião de Abreu - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: PRISCILA CASTRO RIZZARDI (OAB 12749/MS)
Vistos etc. Intime-se o perito para, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecer se foi realizada a perícia e, em caso positivo, junte aos autos o laudo pericial. Com a juntada do laudo pericial, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo comum de 15 (quinze) dias (art. 477, §1º, do Código de Processo Civil), observando que esse também é o prazo para apresentação de pareceres pelos assistentes técnicos.

Processo 0839411-43.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autora: Aparecida Rodrigues de Oliveira - Réu: Mongeral Aegon Seguros e Previdência S/A
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
Intime-se o perito para apresentação do laudo pericial, vez que a perícia foi realizada na data de 18/03/2021. Após, intimem-se as partes para que se manifestem sobre a prova pericial no prazo de quinze dias (art. 477, §1º, do Código de Processo Civil).

Processo 0839825-46.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Rosimeire Ruiz Dias - Reqdo: Setpar Empreendimentos MS Ltda
ADV: DIEGO DOS SANTOS GUIMARÃES (OAB 300274/SP)
ADV: LEANDRO GARCIA (OAB 210137/SP)
Expediente: Intimação das partes sobre o retorno dos autos do TJ/MS para, querendo, manifestar-se em 05 (cinco) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO WILSON LEITE CORRÊA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GUILHERME RODRIGUES BARBOSA SANTANA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0221/2021

Processo 0056416-68.2006.8.12.0001 (001.06.056416-5) - Cumprimento de sentença
Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: ANTÔNIO ZOZIVAL MILFONT SOBREIRA (OAB 2651/MS)
ADV: ANDRÉA SOARES BEZERRA (OAB 11671/MS)
Intime-se a parte autora acerca da exigência de comprovante de residência atualizado para abertura de conta, conforme solicitado às fls. 534 pela gerência da Caixa Econômica Federal.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO WILSON LEITE CORRÊA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIZA MARIA MONTAGNA BANTIM
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0220/2021

Processo 0800338-30.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 1.387,40

Processo 0800856-20.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 1.030,64

Processo 0813445-20.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqdo: Rci Brasil - Prestação de Serviços de Intercâmbio Ltda, na pessoa de seu representante legal - Hotel Fazenda Campo Belo Ltda - Epp, na pessoa de seu representante legal
ADV: CARLOS RENATO G. MUNGO (OAB 140621/SP)
ADV: JURANDIR ANTONIO CARNEIRO (OAB 129884/SP)
ADV: FLÁVIA AZZI DE SOUZA (OAB 168553/SP)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Rci Brasil - Prestação de Serviços de Intercâmbio Ltda, na pessoa de seu representante legal, R$ 1.090,10 - Hotel Fazenda Campo Belo Ltda - Epp, na pessoa de seu representante legal, R$ 1.090,10

6ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0185/2021

Processo 0800380-79.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT
Autor: Gillene Alves Pereira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)

Vistos etc. Defiro o requerimento de expedição de alvará de levantamento em favor da parte exequente. De outro vértice, observa-se dos autos que os valores pretendidos pela exequente somam R$ 3.647,21 (três mil, seiscentos e quarenta e sete reais e vinte e um centavos). Os valores depositados, por sua vez, somam R$ 3.528,87 (três mil, quinhentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos). Considerando a diferença mínima havidas entre referidas quantias, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se a respeito da satisfação do débito, consignando-se que eventual inércia será considerada concordância tácita.

Processo 0805006-10.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despejo por Denúncia Vazia

Autora: Maria Olga Solari Mandetta - Réu: VTS Educacional Ltda - ME

ADV: ARTHUR VASCONCELOS DIAS ALMEIDINHA (OAB 15533/MS)

1. À vista da manifestação de pp. 52/56 e que a parte autora indicou que o imóvel já foi a ela entregue amigavelmente antes mesmo do cumprimento do determinado às pp. 47/48, tem-se que inexiste motivo para o prosseguimento da lide atinente ao despejo, tornando-se despiciendo, aliás, o cumprimento da decisão de pp. 47/48, a qual, por tal razão, é tornada sem efeito. Todavia, considerando que a parte autora sustenta a existência de valores a serem pagos pela parte requerida, cabível o prosseguimento do feito em relação ao pleito de cobrança, o qual, aliás, foi emendado às pp. 52/56. Dessa forma, recebe-se a emenda à exordial de pp. 52/56, passando o feito a tramitar tão somente em relação ao pleito de cobrança de valores (alugueis e acessórios da locação), tornando-se sem efeito a decisão de pp. 47/48. 2. Por sua vez, cite-se a parte demandada para, querendo, apresentar contestação no prazo legal (15 dias), com as advertências de praxe.

Processo 0808784-56.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Wilson Vieira Loubet - Exectdo: Donato Junior & CIA LTDA -ME

ADV: CELSO JOSE ROSSATO JUNIOR (OAB 8599/MS)

ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

ADV: ABDU RAHMAN HOMMAID (OAB 18863/MS)

ADV: KAREN KELLY ROSSATTO DOS SANTOS (OAB 19204/MT)

Diante do exposto, tendo o devedor quitado o débito, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a obrigação imposta na sentença e que é objeto do presente cumprimento de sentença que Wilson Vieira Loubet move em face de Donato Junior CIA LTDA -ME. As custas são devidas na forma fixada na fase de conhecimento e, caso não pagas, devem ser objeto de cobrança via GECOF. Havendo penhora ou quaisquer modalidades de restrições determinadas nos autos, proceda-se o respectivo levantamento, com termo nos autos. Ante a ocorrência de preclusão lógica, considero a presente sentença transitada em julgado pela sua publicação em cartório, ficando autorizada a imediata expedição de alvará na forma postulada pela parte credora.

Processo 0809395-72.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Jessica Klipil de Oliveira - Réu: Juliano Arcas Fernandes

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Através do presente ato fica a parte autora INTIMADA para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da juntada do AR negativo de fl. 102 e, querendo, apresentar novo endereço para citação.

Processo 0811063-78.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Ceres Laureano Leme - Reconvinte: CASSIA REGINA ROSA - Réu: Gmsv Comércio e Importação de Veículos - Eireli - CASSIA REGINA ROSA - Reconvindo: Gmsv Comércio e Importação de Veículos - Ceres Laureano Leme

ADV: CÁSSIA LAÍS MOLINA SOARES (OAB 15170/MS)

ADV: KATIA REGINA MOLINA SOARES (OAB 13952/MS)

ADV: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

Através do presente ato fica a parte autora INTIMADA para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da juntada do AR negativo de fl. 196 e, querendo, apresentar novos endereço para citação.

Processo 0814346-46.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Kapituline Bedatti - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: KESSY HANAKO HIGASHI (OAB 19448/MS)

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899/MS)

Através do presente ato fica a parte autora INTIMADA para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0814874-12.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: André Odilon Leite do Egito

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

Não havendo risco de prejuízo irreparável à parte autora pela inobservância da técnica inaudita altera pars, para que se assegure um contraditório mínimo a respeito do pedido de tutela e se outorgue um nível de segurança na decisão a ser proferida, sem prejuízo de posterior citação e apresentação de eventual contestação pela requerida, intime-se a requerida por via postal, com aviso de recebimento, para que se manifeste exclusivamente sobre o pedido de tutela de urgência, no prazo de 10 (dez) dias. Com o decurso do prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos concluos na fila de medidas urgentes.

Processo 0815586-36.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Reinaldo Gonçalves Medina - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

Dessa forma, intime-se a parte demandada para providenciar o depósito da verba honorária como já determinado, e, por sua vez, nomeia-se como perito, independente de compromisso, o Dr. Hiroshi Sakihama, médico com consultório na Rua Padre João Crippa nº 2921 (f. 3025-6090). Assim, com o recolhimento dos honorários, intime-o quanto a nomeação/encargo e para apresentar concordância com a nomeação e data para realização da perícia, no prazo de 60 dias, a fim de intimar as partes quanto a data estipulada. Com a data, ciência às partes. No mais, nos termos do art. 465, § 1.º, II, III do NCPC, faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos. E, desde logo, por seu turno, fica estipulado como quesitos do Juízo: 1) a parte demandante sofreu lesões em virtude do acidente de trânsito noticiado na exordial ? 2) Que lesão (lesões) ? 3) A(s) lesão(ões) e/ou moléstia advinda do acidente trouxe incapacidade à parte autora ou debilidade de membro, sentido ou função ? Qual incapacidade/debilidade ? E, em sendo o caso, fora esta temporária ou permanente ? E, em permanente/definitiva esta seria total ou parcial ? 4) E, em sendo parcial, qual o grau/percentual de incapacidade ? 5) E, segundo a tabela de incapacidade da prevista na MP nº 451/2008 e Lei nº 11.945/2009, na opinião do Sr. Perito qual seria a incapacidade gerada ?

Processo 0816990-25.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autora: Gabrielly Rocha de Oliveira - Réu: Central de Produções Gwup S/A
ADV: IAHNARA VASQUES VIEIRA (OAB 22888/MS)
ADV: ELAINE CORREIA PEREIRA (OAB 15228/MS)
Através do presente ato fica a parte autora INTIMADA para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da juntada do AR negativo de fl. 41 e, querendo, apresentar novos endereço para citação.

Processo 0819323-81.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autor: Travelers Seguros Brasil S.a. - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)
ADV: FERNANDO DA C. G. CLEMENTE (OAB 178171/SP)
ADV: DÉBORA DOMESI SILVA LOPES (OAB 238994/SP)
Através do presente ato fica a parte autora INTIMADA para, no prazo de 15 (quinze) dias, contrarrazoar a apelação.

Processo 0820262-61.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT
Autor: Roguinaldo Faria de Lara - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)
Diante do exposto, tendo o devedor quitado o débito, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a obrigação imposta na sentença e que é objeto do presente cumprimento de sentença que Roguinaldo Faria de Lara move em face de Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A. As custas são devidas na forma fixada na fase de conhecimento e, caso não pagas, devem ser objeto de cobrança via GECOF. Havendo penhora ou quaisquer modalidades de restrições determinadas nos autos, proceda-se o respectivo levantamento, com termo nos autos. Ante a ocorrência de preclusão lógica, considero a presente sentença transitada em julgado pela sua publicação em cartório, ficando autorizada a imediata expedição de alvará na forma postulada pela parte credora.

Processo 0820745-57.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Autora: Caroline Martini Sorrentino Demori
ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)
Através do presente ato fica a parte ré INTIMADA para, no prazo de 15 (quinze) dias, contrarrazoar a apelação.

Processo 0821363-36.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cancelamento de vôo
Reqte: Artur Juvenal Badoco e outros - Réu: Tam Linhas Aéreas S/A.
ADV: RODRIGO FRETTA MENEGHEL (OAB 9117/MS)
ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)
Diante do exposto, tendo o devedor quitado o débito, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a obrigação imposta na sentença e que é objeto deste cumprimento de sentença proposto por Artur Juvenal Badoco, HELOISA TRENTO AZZOLINO E LENIR DE FÁTIMA AZZOLINI em face de Tam Linhas Aéreas S/A.. As custas são devidas na forma fixada na fase de conhecimento e, caso não quitadas voluntariamente, deverão ser objeto de cobrança via GECOF. Com o trânsito em julgado, fica autorizada a imediata expedição de alvará dos valores na forma postulada pela parte credora, em relação aos exequentes Artur Juvenal Badoco E LENIR DE FÁTIMA AZZOLINI. Com relação à cota-parte pertencente à incapaz HELOISA TRENTO AZZOLINI o valor da condenação deverá ser depositado em conta-poupança aberta em seu nome, a qual somente poderá ser movimentada após a maioridade civil (18 anos), excetuada a movimentação/saques decorrentes de autorização judicial por uma das Varas de Família desta Comarca. P.R.I.

Processo 0822783-42.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Rubem Costa - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: TAELI GOMES BARBOSA (OAB 21943/MS)
Através do presente ato fica a parte autora INTIMADA para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da juntada do AR negativo de fl. 53 e, querendo, apresentar novo endereço para citação.

Processo 0823466-79.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0820207-23.2013.8.12.0001) - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça
Reqte: Máximo Cueva - Reqdo: Valdi Nogueira
ADV: SILVIO DE ALMEIDA SILVA (OAB 12865/MS)
ADV: LEILA MAMEDE JOSÉ (OAB 4434/MS)
O presente feito trata-se de Reintegração de Posse ajuizado por Máximo Cueva em face de Valdi Nogueira, verifica-se que o presente feito veio da 11ª Vara Cível desta Comarca, tendo aquele juízo reconhecido a conexão deste feito com os autos nº. 0820207-23.2013.8.12.0001 com apenso nº. 0820152-33.2017.8.12.0001 (Ação Declaratória de Resolução Contratual c/c Reintegração de Posse e Indenização por Danos Materiais e Morais com Pedido Liminar e Oposição, respectivamente) em trâmite neste juízo, em que figuram como autores Valdi Nogueira e Maria do Carmo em face de Flávio Henrique de Moura Gouveia e Adarlei Fernandes Oliveira Gouveia. Em análise dos referidos autos é possível identificar que o imóvel objeto da lide é um condomínio e que os todos os pedidos se referem as relações jurídicas sobre referido imóvel, que nas manifestações das partes há referências de outras ações: 0825226-05.2016.8.12.0001 (tramitava na 3ª Vara Cível, com decisão reconhecendo a conexão com os autos nº. 0820207-23.2013.8.12.0001), 0812440-84.2020.8.12.0001 e apenso 0812656-45.2020.8.12.0001 (que tramitavam na 11ª Vara Cível, com com decisão reconhecendo a conexão com os autos nº. 0820207-23.2013.8.12.0001). Ante o exposto, desde já proceda o apensamento do presente (0823466-79.2020.8.12.0001) aos autos nº. 0820207-23.2013.8.12.0001, com a chegada dos demais autos números: 0825226-05.2016.8.12.0001 e 0812440-84.2020.8.12.0001 (com apenso nº. 0812656-45.2020.8.12.0001), proceda aos apensamento destes.

Processo 0824268-19.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Adriele Constantino Silva - Reqdo: CLARO S/A
ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)
ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)
Fica a parte autora intimada a manifestar quanto às fls. 316-320.

Processo 0825412-86.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais
Autor: Condomínio Residencial Parque Castelo de Luxemburgo - Ré: Michela Oviedo Rolão
ADV: JULIANE DE OLIVEIRA MELO CABRERA (OAB 16586/MS)
Através do presente ato fica a parte autora INTIMADA para no prazo de 05 dias providenciar e comprovar nos autos o devido recolhimento da diligência do oficial de justiça para fins de expedição de mandado de citação no endereço de fl. 266

Processo 0825934-50.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Vitorino Maciel - Réu: Via Varejo S/A.
ADV: MAURICIO MARQUES DOMINGUES (OAB 175513/SP)
ADV: LAÍS RODRIGUES DO VALLE (OAB 18724/MS)
Através do presente ato fica a parte autora INTIMADA para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição do réu de fls. 336/337.

Processo 0827952-10.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autor: Jeferson Willian Ferreira - Réu: João Batista Gonçalves - João Neto da Silva
ADV: GABRIEL DE FREITAS DA SILVA (OAB 21996/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
Através do presente ato fica a parte autora INTIMADA para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da juntada do AR negativo de fl. 117 e, querendo, apresentar novo endereço para citação.

Processo 0831079-53.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Kesly Canhete Lopes - Réu: Claro S.A.
ADV: REINALDO DOS SANTOS MONTEIRO (OAB 18897/MS)
ADV: RAFAEL SANCHES DURÃES (OAB 22225/MS)
Através do presente ato fica a parte autora INTIMADA para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da juntada do AR negativo de fl. 51 e, querendo, apresentar novo endereço para citação.

Processo 0839167-56.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária
Reqte: C.M.A. - Reqdo: M.M.R.
ADV: MARCOS FERREIRA MORAES (OAB 9500/MS)
ADV: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)
1. Inicialmente, à vista do pedido retro (p. 130), intime-se a parte devedora para que, no prazo de 15 dias, indique bens seus passíveis de penhora.

7ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0176/2021

Processo 0003646-35.2005.8.12.0001 (001.05.003646-8) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Acidente de Trabalho
Reqte: Lélia Brigida de Mendonça Ribeiro
ADV: ALEXANDRE MORAIS CANTERO (OAB 8353/MS)
Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012. Despacho de pg. 518: Oficio ao setor de precatório do E. Tribunal de Justiça de MS, solicitando o destaque de 20% referente aos honorários contratuais, tal como requerido a f. 428-30, se possivel.

Processo 0008463-55.1999.8.12.0001/02 (001.99.008463-2/00002) - Cumprimento de Sentença
Exectdo: Zw Engenharia Ltda
ADV: IDELMAR BARBOZA MONTEIRO (OAB 9998/MS)
Intime-se o exequente para que informe se tem interesse na penhora dos veículos localizados por meio do Renajud, e em caso positivo deverá indicar o local em que poderão ser localizados a fim de se cumprir o quanto restou determinou no último parágrafo de fls. 479. Não havendo manifestação no prazo e assim certificado, determino desde já, nos termos do artigo 921, inciso III, do CPC, a suspensão do feito pelo prazo de 01 (um) ano durante o qual restará suspenso, também, o prazo prescricional (§1º do artigo 921), sendo que após fluirá o prazo para a prescrição intercorrente (§4º). Nesse último caso, o feito deverá aguardar em arquivo até ulterior manifestação da parte interessada.

Processo 0020305-75.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Fabrizio Tadeu Severo dos Santos - Exectdo: Telso Alves Barbosa
ADV: KAREN PRISCILA LOUZAN RIBAS (OAB 13401/MS)
ADV: HUMBERTO RODRIGUES DE LIMA (OAB 12997/MS)
ADV: FELIPE RAMOS BASEGGIO (OAB 8944/MS)
ADV: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 7498/MS)
ADV: WILSON TAVARES DE LIMA (OAB 8290/MS)
ADV: PAULO SERGIO MARTINS LEMOS (OAB 5655/MS)
ADV: SAMUEL CHIESA (OAB 15608/MS)
Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012. Com intimação a parte requerida para, no prazo de quinze dias, manifestar sobre penhora de pg. 316.

Processo 0023091-44.2002.8.12.0001/01 (001.02.023091-3/00001) - Execução de Sentença
Exeqte: Três F Empresa Fotográfica Ltda. - Exectda: Alexandra Brehm de Oliveira Fontoura
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: ALEXANDRA BREHM DE OLIVEIRA FONTOURA (OAB 7347/MS)
ADV: ALEXANDRE DE SOUZA FONTOURA (OAB 9227/MS)
Aguarde-se o retorno do AR. Após o prazo concedido para regularização da representação tornem conclusos.

Processo 0023990-18.1997.8.12.0001/01 (001.97.023990-0/00001) - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Fundação Banco do Brasil - Exectdo: Sociedade Miguel Couto Amigo dos Estudantes
ADV: GILSON GOMES DA COSTA (OAB 6109/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
Concedo o prazo requerido. Aguarde-se.

Processo 0028440-96.2000.8.12.0001/01 (001.00.028440-8/00001) - Execução de Sentença
Autor: Jorcelina Alves da Fonseca - Réu: Zw Engenharia Ltda

ADV: LAÉRCIO ARRUDA GUILHEM (OAB 7681/MS)
ADV: IZABEL CRISTINA SANTOS DE QUEVEDO (OAB 006.578/MS)
ADV: ELAYNE SILVA VIANA (OAB 8207/MS)

O presente feito encontra-se suspenso haja vista o recebimento do incidente de desconsideração da pessoa jurídica. Assim, aguarde-se o julgamento daquele incidente.

Processo 0037895-21.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Mauricio Mazzi - Exectda: Silvana Barbosa do Nascimento
ADV: JOSÉ RAMON SOARES SANTANA (OAB 12291/MS)
ADV: RODRIGO LIMA ARAKAKI (OAB 9190/MS)

Intimação a parte autora para que manifeste-se acerca da juntada do Oficio de fls. 111 dos autos, bem como para que, no prazo de 15 (quinze) dias, requeira(m) o que de direito.

Processo 0037940-25.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Valdenez Corral - Exectdo: Félix Trindade - CASA BRANCA IMOVEIS LTDA - Herbert Casemiro Martins Junior
ADV: WAGNER ALMEIDA TURINI (OAB 5541/MS)
ADV: RODRIGO LIMA ARAKAKI (OAB 9190/MS)
ADV: EMANOEL ROBERTO PEREIRA DE SOUZA (OAB 6952A/MS)

Intimação do requerente para apresentar o cálculo atualizado, bem como promova o desenvolvimento do feito, no prazo de 15(quinze) dias, solicitando as medidas constritivas que entender necessárias.

Processo 0073083-27.2009.8.12.0001 (001.09.073083-7) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Olga de Almeida - Exectdo: Ibanor Angelo Minossi - Alvaro Vareiro - Edmilson Rodrigues Brandão
ADV: ‘SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: DELCINDO AFONSO VILELA (OAB 2216/MS)
ADV: DELCINDO AFONSO VILELA JÚNIOR (OAB 12887/MS)
ADV: MARIÂNGELA BRANDÃO VILELA (OAB 11161/MS)
ADV: LAÉRCIO ARRUDA GUILHEM (OAB 7681/MS)
ADV: WALTER ADOLFO HANEMANN (OAB 9837/MS)
ADV: RAFAEL SILVA DE ALMEIDA (OAB 13959/MS)

Determino o levantamento da penhora de fls. 397 e devolução do valor ao executado, o qual deverá ser intimado para informar seus dados bancários.

Processo 0118095-69.2006.8.12.0001 (001.06.118095-6) - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Maria Laura Valois Barbosa Lastres - Marly Silva Valois Barbosa - Maria Laura Silva Valois Barbosa - Clovis Silva Valois Barbosa - Sayuri Miyahira Valois Barbosa - Akemi Miyahira Valois Barbosa - Yumi Miyahira Valois Barbosa - Maria Cristina Ataíde e outros - Reqdo: Unimed - Campo Grande/MS - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda
ADV: MARIA CRISTINA ATAÍDE (OAB 6593/MS)
ADV: MARIA CRISTINA NUNES DA CUNHA BATTAGLIN (OAB 17208B/MS)
ADV: RUBYLAN LIMA OLIVEIRA (OAB 20612/MS)
ADV: MARCELO REGIS TOSTA (OAB 22228/MS)
ADV: MARIA CRISTINA NUNES DA CUNHA BATTAGLIN (OAB 2899/MS)
ADV: CELSO PEREIRA DA SILVA (OAB 2546/MS)
ADV: DOMITILLA VASCO DE TOLEDO PEREIRA (OAB 12830/MS)
ADV: FABIO DOUGLAS DA SILVA PAIM (OAB 11710/MS)
ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)
ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

Vista ao Ministério Público, haja vista a presença de menor no polo ativo.

Processo 0360721-51.2008.8.12.0001 (001.08.360721-9) - Usucapião - Propriedade

Reqdo: Gaudêncio Marques Neto - Ana Martha Olegário Marques - Abadia Soneco Ogusuku - Ana Cláudia Ogusuku - Mônica Renata Ogusuku de Oliveira - Sílvia Letícia Ogusuku Ibanhes - Maria Cecília Ogusuku Pascoal - Carmem Verônica Ogusuku - Hemerson de Brito Pascoal - Jorge Luiz Fraiha - Luiz Carlos de Oliveira - Carlos Alberto Romero Ibanhes
ADV: HILTON CEZAR NOGUEIRA LEMOS (OAB 13185/MS)
ADV: MARCOS FERREIRA MORAES (OAB 9500/MS)
ADV: ALEXANDRE DE SOUZA FONTOURA (OAB 9227/MS)

Tendo em vista que a Defensoria não logrou êxito em contatar os assistidos, expeça-se mandado de intimação/constatação, no endereço constante na inicial, para os autores se manifestem nos autos por meio da Defensoria. Simultaneamente, no cumprimento do mandado o Oficial de Justiça deverá constatar quem reside no imóvel, verificando se os autores encontram-se na posse do imóvel usucapiendo. Nota de Cartório: Intima-se as partes quanto à designação da audiência de instrução e julgamento por videoconferência para o dia 10/08/2021, às 14:00 hs que será realizada nas salas virtuais, sendo que no dia e horário da audiência deverá a parte/advogado/testemunha acessar a sala de espera da audiên-cia através do seguinte link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu, quinze minutos antes do horário marcado e ingressar na Sala de Espera da 7a Vara Cível de Campo Grande, seguindo en-tão as instruções da plataforma Microsoft Teams, recurso este que pode ser utilizado via aparelho celular, por meio de aplicativo ou computador com câmera e microfone.”

Processo 0800176-98.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Diogo Villa dos Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC.

Processo 0800386-57.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Autora: Rosa Maria Jesus - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Quanto a petição de fls. 163/164, deve ser observado que a ré procedeu a revisão da fatura, sendo certo que eventual cobrança de valores devidos pela autora à ré deverá ser promovida por meios adequados. Intima-se as partes sobre o retorno dos autos do TJ para que requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0800651-88.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Maiza Miyashiro Hada ME - Maiza Miyashiro Hada - Marcelo Hada - Réu: Líder Franquias e Licenças LTDA -EPP - Larruss Indústria e Comércio de Cosméticos LTDA

ADV: EDUARDO OLIVEIRA GONÇALVES (OAB 284974/SP)

ADV: ANA MARIA MEDEIROS NAVARRO SANTOS (OAB 6380/MS)

ADV: ROGERIO FELIPPE DA SILVA (OAB 73834/SP)

Intima-se as partes para Audiência de Conciliação designada para o dia 19/07/2021, às 15:00h, conforme certidão de fls. 665. A audiência será realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS. As partes deverão acessar o link quinze minutos antes do horário marcado para a audiência, seguindo então as instruções da plataforma.

Processo 0800881-96.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Maria Alice Fernandes Fernandes e Couto Citino - Réu: Banco Bradesco S/A - Itaú Unibanco S.A.

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: TALITA ERTZOGUE MARQUES (OAB 12567/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC.

Processo 0801038-69.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Fátima Messias Marcos - Ré: Glaucia Carrilho Sandim

ADV: RICARDO ASSIS DOMINGOS (OAB 5855/MS)

Acolho a emenda de fls. 27/28. Designe-se audiência de conciliação nos termos do artigo 334 do Código de Processo Civil a qual será realizada por videoconferência, junto ao CEJUSC/TJMS, telefones 3317-3973 e 3317-3983, através da plataforma “Microsoft TEAMS”, por conciliadores ou mediadores vinculados ao CEJUSC e ao presente juízo. Cite-se a ré para que compareça ao ato virtual acompanhada de advogado ou defensor público (art. 334, § 9º, CPC), destacando que o prazo de defesa será contado nos termos do artigo 335 do CPC.. Intimem-se. Campo Grande, 30 de março de 2021.

Processo 0801038-69.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Fátima Messias Marcos - Ré: Glaucia Carrilho Sandim

ADV: RICARDO ASSIS DOMINGOS (OAB 5855/MS)

Intima-se a parte autora de que a Audiência de Conciliação foi designada para o dia 15/07/2021, às 14:20h, conforme certidão de fls. 34, e será realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS. As partes deverão acessar o link quinze minutos antes do horário marcado para a audiência, seguindo então as instruções da plataforma.

Processo 0801415-40.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: José Carlos Barbosa Cesca - Réu: EMAIS Urbanismo Campo Grande 40 Empreedimentos Imobiliários Ltda.

ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)

ADV: THIAGO DE MORAES RIBEIRO FERREIRA (OAB 17467/MS)

ADV: LEANDRO GARCIA (OAB 210137/SP)

Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC.

Processo 0801427-54.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Ánderson Dávalo Arruda Vasques - Ré: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdências S.A.

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Ambas partes manifestaram desinteresse na realização da audiência de conciliação, assim, retire-se da pauta a audiência designada com essa finalidade. Aguarde-se o prazo para apresentação de contestação, nos termos do artigo 335, inciso II do Código de Processo Civil.

Processo 0802519-67.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Lennon Lucas Cardozo Gonçalves - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: VANESSA VIDAL FARIAS (OAB 23830/MS)

Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC.

Processo 0803199-52.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Iago Fernando Kammler - Réu: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS

ADV: RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM (OAB 15387/MS)

Em face do exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Para os fins do artigo 334 do Código de Processo Civil, designe-se audiência de conciliação. Cite-se a ré para que compareça ao ato acompanhada de advogado (art. 334, § 9º, CPC), destacando que o prazo de defesa será contado nos termos do artigo 335 do CPC, intimando-a, ainda, para que, com a resposta, apresente cópias legíveis dos contratos referidos na inicial, sob as cominações do art. 400 do CPC. Defiro desde já a inversão do ônus da

prova, conforme o previsto no art. 6º, inciso VIII do CDC, eis que evidenciada a verossimilhança das alegações da inicial e a hipossuficiência da autora. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Processo 0803199-52.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Iago Fernando Kammler - Réu: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS

ADV: RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM (OAB 15387/MS)

Intima-se a parte autora de que a Audiência de Conciliação foi designada para o dia 19/07/2021, às 16:00h, conforme certidão de fls. 100, e será realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS. As partes deverão acessar o link quinze minutos antes do horário marcado para a audiência, seguindo então as instruções da plataforma.

Processo 0804038-77.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: João da Silva dos Anjos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC.

Processo 0804547-08.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autora: Jusileia Pereira dos Santos - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JÚNIOR (OAB 12443B/MS)

Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC.

Processo 0804648-45.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Silas da Silva - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: LUZIA DA CONCEIÇÃO MONTELLO (OAB 17322/MS)

ADV: RENATA DE OLIVEIRA ISHI (OAB 14525/MS)

Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC.

Processo 0804808-70.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Ana Leda de Souza - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A. e outro

ADV: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

DESPACHO FL. 46: Tendo em vista as disposições do novo Código de Processo Civil, o qual em seu artigo 334, §4º, I prevê que a audiência de conciliação somente não será realizada se ambas as partes manifestarem expressamente desinteresse em tal ato, determino que se designe audiência para tal finalidade, a qual será realizada por videoconferência, junto ao CEJUSC/TJMS, telefones 3317-3973 e 3317-3983, através da plataforma "Microsoft TEAMS", por conciliadores ou mediadores vinculados ao CEJUSC e ao presente juízo. Cite-se o réu para que compareça ao ato virtual acompanhado de advogado ou defensor público (art. 334, § 9º, CPC), destacando que o prazo de defesa será contado nos termos do artigo 335 do CPC. Intimem-se as partes para comparecimento com observância das formalidades legais. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Int.

Processo 0804808-70.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Ana Leda de Souza - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A. e outro

ADV: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intima-se para Audiência de Conciliação designada para o dia 15/07/2021, às 13:00h, conforme certidão de fls. 48, e será realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS. As partes deverão acessar o link quinze minutos antes do horário marcado para a audiência, seguindo então as instruções da plataforma.

Processo 0804808-70.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Ana Leda de Souza - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A. e outro

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

DESPACHO FL. 93: Anote-se os dados do réu conforme petição de fls. 50.

Processo 0804866-73.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Gabriel dos Santos Fernandes

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

Republica-se por não constar o nome do patrono da parte autora: Despacho de fls. 97: "Tendo em vista as disposições do novo Código de Processo Civil, o qual em seu artigo 334, §4º, I prevê que a audiência de conciliação somente não será realizada se ambas as partes manifestarem expressamente desinteresse em tal ato, determino que se designe audiência para tal finalidade, a qual será realizada por videoconferência, junto ao CEJUSC/TJMS, telefones 3317-3973 e 3317-3983, através da plataforma "Microsoft TEAMS", por conciliadores ou mediadores vinculados ao CEJUSC e ao presente juízo. Cite-se o réu para que compareça ao ato virtual acompanhado de advogado ou defensor público (art. 334, § 9º, CPC), destacando que o prazo de defesa será contado nos termos do artigo 335 do CPC. Intimem-se as partes para comparecimento com observância das formalidades legais. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Int." Nota de Cartório: Intima-se a parte autora quanto à designação da audiência de conciliação por videoconferência para o dia 12/07/2021, às 16:00 hs que será realizada pelo CEJUSC nas salas virtuais, sendo que no dia e horário da audiência deverá a parte/advogado acessar a sala de espera da

audiência através do seguinte link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu, quinze minutos antes do horário marcado e ingressar na Sala de Espera da 7a Vara Cível de Campo Grande, seguindo então as instruções da plataforma Microsoft Teams, recurso este que pode ser utilizado via aparelho celular, por meio de aplicativo ou computador com câmera e microfone.

Processo 0805517-08.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0032972-93.2012.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargdo: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: VANDA APARECIDA DE PAULA (OAB 15467/MS)

Assim, com fundamento no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto sem resolução do mérito estes Embargos opostos por Gabina Fernandes Lopes contra Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul. Custas pela embargante a quem defiro, por ora, os beneficios da justiça. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0807046-96.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Adelice Vilela Paraguassu - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 8184A/MT)

ADV: ELENICE VILELA PARAGUASSU (OAB 9676/MS)

Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC.

Processo 0807974-13.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Plaenge Empreendimentos Ltda - Réu: Tiago de Mattos Netto - Fábio de Mattos Netto

ADV: JOSÉ WANDERLEY BEZERRA ALVES (OAB 3291/MS)

Diante do exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Designe-se audiência de conciliação nos termos do artigo 334 do Código de Processo Civil a qual será realizada por videoconferência, junto ao CEJUSC/TJMS, telefones 3317-3973 e 3317-3983, através da plataforma “Microsoft TEAMS”, por conciliadores ou mediadores vinculados ao CEJUSC e ao presente juízo. Citem-se os réus para que compareçam ao ato virtual acompanhados de advogado ou defensor público (art. 334, § 9º, CPC), destacando que o prazo de defesa será contado nos termos do artigo 335 do CPC.

Processo 0807974-13.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Plaenge Empreendimentos Ltda - Réu: Tiago de Mattos Netto - Fábio de Mattos Netto

ADV: JOSÉ WANDERLEY BEZERRA ALVES (OAB 3291/MS)

Intima-se a parte autora de que a Audiência de Conciliação foi designada para o dia 12/07/2021, às 13:00h, conforme certidão de fls. 75, e será realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS. As partes deverão acessar o link quinze minutos antes do horário marcado para a audiência, seguindo então as instruções da plataforma.

Processo 0808044-64.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Brinks Epago Tecnologia Ltda - Réu: Elias Gomes de Melo - Drogamed

ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 228213/SP)

Conforme requerido, seguem extratos Infojud e Renajud relativos à consulta de endereço do réu. Expeça-se nova carta de citação da empresa individual, ora ré no endereço informado (Av. Bom Jesus nº 1301, Pontes e Lacerda/MT). Intimem-se.

Processo 0808218-39.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Gessy Oliveira Metello - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

Em face do exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Designe-se audiência de conciliação nos termos do artigo 334 do Código de Processo Civil a qual será realizada por videoconferência, junto ao CEJUSC/TJMS, telefones 3317-3973 e 3317-3983, através da plataforma “Microsoft TEAMS”, por conciliadores ou mediadores vinculados ao CEJUSC e ao presente juízo. Citem-se os réus para que compareçam ao ato virtual acompanhados de advogado ou defensor público (art. 334, § 9º, CPC), destacando que o prazo de defesa será contado nos termos do artigo 335 do CPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Processo 0808218-39.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Gessy Oliveira Metello - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intima-se para Audiência de Conciliação designada para o dia 12/07/2021, às 13:40h, conforme certidão de fls. 50, e será realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS. As partes deverão acessar o link quinze minutos antes do horário marcado para a audiência, seguindo então as instruções da plataforma.

Processo 0808318-91.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Maria Luiza Caetano de Barros Bacargi - Ré: Paraná Banco S/A

ADV: TOMAZELLI ADVOGADOS SS (OAB 1208/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

Em face do exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Designe-se audiência de conciliação nos termos do artigo 334 do Código de Processo Civil a qual será realizada por videoconferência, junto ao CEJUSC/TJMS, telefones 3317-3973 e 3317-3983, através da plataforma “Microsoft TEAMS”, por conciliadores ou mediadores vinculados ao CEJUSC e ao presente juízo. Citem-se os réus para que compareçam ao ato virtual acompanhados de advogado ou defensor público (art. 334, § 9º, CPC), destacando que o prazo de defesa será contado nos termos do artigo 335 do CPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Processo 0808318-91.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Maria Luiza Caetano de Barros Bacargi - Ré: Paraná Banco S/A

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: TOMAZELLI ADVOGADOS SS (OAB 1208/MS)

Intima-se a parte autora de que a Audiência de Conciliação foi designada para o dia 12/07/2021, às 14:00h, conforme certidão de fls. 50, e será realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS. As partes deverão acessar o link quinze minutos antes do horário marcado para a audiência, seguindo então as instruções da plataforma.

Processo 0808850-65.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Silvio Carlos Vieira de Oliveira - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Intima-se a parte autora de que a Audiência de Conciliação foi designada para o dia 19/07/2021, às 16:50h, conforme certidão de fls. 496, e será realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS. As partes deverão acessar o link quinze minutos antes do horário marcado para a audiência, seguindo então as instruções da plataforma.

Processo 0809183-17.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0041762-71.2009.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Periciais

Exeqte: Centro de Atendimento Pericial de Mato Grosso do Sul S/S - EIRELI - Exectdo: Gilmar Carvalho da Silva

ADV: ROBERTO PETERSON ROBALINHO DOS SANTOS (OAB 21666/MS)

ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

ADV: TALITA FERNANDES (OAB 9028/MS)

Intimação do requerente para apresentar o cálculo atualizado, bem como promova o desenvolvimento do feito, no prazo de 15(quinze) dias, solicitando as medidas constritivas que entender necessárias.

Processo 0809301-90.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Eliana Cristina Soares Kelm

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Designe-se audiência de conciliação nos termos do artigo 334 do Código de Processo Civil a qual será realizada por videoconferência, junto ao CEJUSC/TJMS, telefones 3317-3973 e 3317-3983, através da plataforma “Microsoft TEAMS”, por conciliadores ou mediadores vinculados ao CEJUSC e ao presente juízo. Cite-se o réu para que compareça ao ato virtual acompanhado de advogado ou defensor público (art. 334, § 9º, CPC), destacando que o prazo de defesa será contado nos termos do artigo 335 do CPC. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se.

Processo 0809390-16.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

Designe-se audiência de conciliação nos termos do artigo 334 do Código de Processo Civil a qual será realizada por videoconferência, junto ao CEJUSC/TJMS, telefones 3317-3973 e 3317-3983, através da plataforma “Microsoft TEAMS”, por conciliadores ou mediadores vinculados ao CEJUSC e ao presente juízo. Cite-se o réu para que compareça ao ato virtual acompanhado de advogado ou defensor público (art. 334, § 9º, CPC), destacando que o prazo de defesa será contado nos termos do artigo 335 do CPC. Intimem-se.

Processo 0809390-16.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico - Ré: Sonia Maria Antunes de Brito - Thays Soares dos Santos - Jaime Augusto da Silva

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

Intima-se a parte autora de que a Audiência de Conciliação foi designada para o dia 12/07/2021, às 15:40h, conforme certidão de fls. 87, e será realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS. As partes deverão acessar o link quinze minutos antes do horário marcado para a audiência, seguindo então as instruções da plataforma.

Processo 0809858-82.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: André Assis Rosa e outro - Exectdo: Ivanildo da Cunha Miranda - Miriam Rosy Alves Moreira Miranda

ADV: FERREIRA & NOVAES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 488/MS)

ADV: LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS (OAB 13652/MS)

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Intimar a(s) parte(s) do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, bem como para que, no prazo de 15 (quinze) dias, requeira(m) o que de direito.

Processo 0810387-67.2019.8.12.0001 - Notificação - Intimação / Notificação

Reqte: Unicasa Indústria de Móveis S.A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: MAURICIO SALOMONI GRAVINA (OAB 35984/RS)

ADV: JULIANO NICOLA SANGALLI (OAB 42486/RS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, impugnar Contestação.

Processo 0810436-40.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Cilene Maria Cortez - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Diante do exposto, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte autora e declaro extinto o feito nos termos do artigo 485, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem custas uma vez que a autora é beneficiária de justiça gratuita. Retire-se da pauta audiência designada nestes autos. Após o trânsito em julgado, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0810639-02.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Cláudio Ferreira Souza - Margarete Vivian Souza - Ré: Concessionária de Rodovia Sul-mato-grossense S.A.

ADV: CLÁUDIO FERNANDES DE ANDRADE NETO (OAB 21849/MS)

ADV: FELIPE VIVIAN SOUZA (OAB 20271/MS)

Assim, não estando presentes os requisitos do artigo 300 do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Designe-se audiência de conciliação nos termos do artigo 334 do Código de Processo Civil a qual será realizada por videoconferência, junto ao CEJUSC/TJMS, telefones 3317-3973 e 3317-3983, através da plataforma “Microsoft TEAMS”, por conciliadores ou mediadores vinculados ao CEJUSC e ao presente juízo. Cite-se o réu para que compareça ao ato virtual acompanhado de advogado ou defensor público (art. 334, § 9º, CPC), destacando que o prazo de defesa será contado nos termos do artigo 335 do CPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Processo 0810639-02.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autor: Cláudio Ferreira Souza - Margarete Vivian Souza - Ré: Concessionária de Rodovia Sul-mato-grossense S.A.
ADV: FELIPE VIVIAN SOUZA (OAB 20271/MS)
ADV: CLÁUDIO FERNANDES DE ANDRADE NETO (OAB 21849/MS)
Intima-se a parte autora de que a Audiência de Conciliação foi designada para o dia 15/07/2021, às 16:20h, conforme certidão de fls. 81, e será realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS. As partes deverão acessar o link quinze minutos antes do horário marcado para a audiência, seguindo então as instruções da plataforma.

Processo 0811055-04.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autor: Nathan Marinho de Rezende Cater Eireli - Réu: BRAZ PELI COMERCIO DE COUROS EIRELI
ADV: RODRIGO KARPAT (OAB 24458A/MS)
Conforme requerido, seguem extratos Infojud e Renajud relativos à consulta de endereço da ré. Expeça-se nova carta de citação nos termos da decisão inicial. Intimem-se.

Processo 0813762-81.2016.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação
Reqte: Mrv Prime Parque Castelo de Monaco Incorporações Spe Ltda - Reqdo: Lucas Tumminelli da Costa Tortorelli
ADV: CASSIO FRANCISCO MACHADO NETO (OAB 17793/MS)
ADV: MARIA ESTER REVERDITO (OAB 20860/MS)
ADV: ANDRÉ JACQUES LUCIANO UCHÔA COSTA (OAB 80055/MG)
ADV: LEONARDO FIALHO PINTO (OAB 108654/MG)
Intimação das partes para ciência do retorno dos Autos da Instância Superior, bem como requerer o que de direito no prazo de cinco dias.

Processo 0815927-28.2021.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça
Reqte: EMAIS Urbanismo Campo Grande 40 Empreedimentos Imobiliários Ltda.
ADV: LEANDRO GARCIA (OAB 210137/SP)
Desta forma, faculto ao autor a emenda da inicial a fim de indicar qual pedido pretende prosseguir na presente ação e se o caso de prosseguir com o rito ordinário, o pedido de reintegração de posse deverá ser analisado em sede de tutela antecipada.

Processo 0815938-57.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Edgar da Silva de Oliveira Bento - Eduardo da Silva Bento de Oliveira - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)
Vistos, etc. No que tange ao pedido de justiça gratuita formulado na inicial, intime-se a autora para que, no prazo de dez dias, informe qual a sua atividade laboral, bem como traga aos autos prova de sua hipossuficiência. Intime-se.

Processo 0816676-45.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Eduardo Rafael Desbesell Mariani
ADV: DAIANE PEREIRA DOS SANTOS (OAB 25093/MS)
No que tange ao pedido de justiça gratuita formulado na inicial, intime-se o autor para que, no prazo de dez dias, informe qual a sua atividade laboral, bem como traga aos autos prova de sua hipossuficiência.

Processo 0819182-62.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Edmilton Cabral Fioroni - Ré: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.
ADV: SIMONE AP. CABRAL DE AMORIM (OAB 11535/MS)
ADV: FERNANDA TEÓFILO LONGO (OAB 15973/MS)
ADV: JOÃO TOMAZ P. GONDIM (OAB 24862A/MS)
Em vista a satisfação do débito noticiada nos autos, com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925 do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente Cumprimento de Sentença requerido por Edmilton Cabral Fioroni em face de Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.. Defiro o levantamento do valor depositado nos autos. Expeça-se alvará conforme requerido. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0819589-05.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Dissolução
Autor: José Wilson Silva da Costa - Réu: Thiago Cameschi Russi
ADV: LEONARDO ROS ORTIZ (OAB 15695/MS)
ADV: ERICK MARTINS BAPTISTA (OAB 13099/MS)
ADV: RODRIGO BELAMOGLIE DE CARVALHO (OAB 19150/MS)
Intima-se a parte autora para comprovar o pagamento dos honorários periciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de prosseguimento do feito sem essa prova, suportando o ônus da sua desídia.

Processo 0819777-27.2020.8.12.0001 - Monitória - Cheque
Autor: Branda Sul Ltda
ADV: SANDRO SALAZAR BELFORT (OAB 11081/MS)
Ante a certidão de decurso de prazo, manifeste-se o Autor em cinco dias, requerendo o que de direito.

Processo 0820572-43.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução
Reqte: LUIZ FERREIRA LIMA - Reqdo: RAMÃO BENITES
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)
ADV: MARCELO JORGE TORRES LIMA (OAB 14229/MS)
ADV: JORGE AGUIAR DA SILVA (OAB 2287/RO)
Intimação do requerente para apresentar o cálculo atualizado, bem como promova o desenvolvimento do feito, no prazo de 15(quinze) dias, solicitando as medidas constritivas que entender necessárias.

Processo 0821556-51.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0812170-31.2018.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autora: Janaina Benites Guerreiro - Réu: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio Ltda
ADV: VANESSA SANTANA LOPES (OAB 23481/MS)
ADV: ADRIANA CARVALHO DOS SANTOS (OAB 22579/MS)
ADV: NELSON KUREK (OAB 21182/MS)
ADV: RICARDO SÉRGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218/MS)
ADV: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)
Após o saneamento as partes podem pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável, consoante disposto no artigo 357, §1º do CPC. Nesse sentido, o réu veio aos autos suscitar a

ilegitimidade do autor, inadequação da via eleita e necessidade de formação de litisconsórcio passivo e solicitando a inclusão de ponto controvertido. No entanto, não prosperam os argumentos do réu. No que tange alegação de ilegitimidade ativa, frise-se que se trata de uma das condições da ação que deve ser aferida abstratamente, consoante as alegações do autor na petição inicial, as quais deverão ser tidas como verdadeiras a fim de se perquerir a presença ou ausência dos requisitos do provimento final, não podendo o magistrado adentrar com profundidade em sua análise, sob pena de exercer juízo meritório, tal como disciplina a Teoria da Asserção. A falta de adequação também não merece acolhimento. Com efeito, a pretensão da autora é de cunho individual sob a alegação de ocorrência de danos morais e não relativamente ao direito difuso vinculado ao meio ambiente em si. Veja-se que a autora alega na inicial que o mau odor exalado em razão das atividades da ré atinge sua residência e alterou sua qualidade de vida, haja vista que não consegue dormir, sente náuseas, irritação na garganta, dores de cabeça, dificuldades para respirar e perda do apetite. Portanto, os fundamentos do autor para postular a presente ação referem-se aos danos morais que alega estar sofrendo, não abrangendo as questões relativas ao direito difuso. Outrossim, também não se verifica a necessidade de formação de litisconsórcio passivo, conforme pretende o réu. Isto porque a existência de outras empresas na mesma região cujas atividades têm potencial de causar odores desagradáveis não implica na formação de litisconsórcio passivo, porquanto o autor imputa ao réu a responsabilidade pelos danos morais sofridos por ele. Ademais, o argumento do réu refere-se, em verdade, a defesa de mérito, uma vez que aponta como causa do dano moral alegado na inicial a existência de outras atividades danosas existentes no local. A afirmação de que é de responsabilidade do Município a obrigação de organizar a cidade e por isso deveria ser trazido ao polo passivo não merece acolhimento, posto que não está em discussão no presente feito quanto a localização da empresa ré, mas sim o dano moral alegado pelo autor em decorrência da exalação do mau cheiro face as suas atividades. Quanto ao ponto controvertido apresentado, melhor sorte não socorre ao réu. Isto porque a eventual existência nas proximidades da região da residência do autor de outras empresas cujas atividades possam emitir odores desagradáveis não se referem ao mérito da questão. Ora, a autora aponta a responsabilidade da exalação do mau odor às atividades da ré, de modo que restou fixado como ponto controverso a exalação e amplitude de mau cheiro oriundo das atividades desenvolvidas pela ré e que isso tenha atingido a qualidade de vida, além da presença dos requisitos da responsabilidade. Cumpre observar também que os quesitos apresentados pelo Juízo restringem-se apenas as atividades da ré e ao cumprimento por parte desta das medidas necessárias à propagação ou redução do mau cheiro, bem como a presença dos requisitos da responsabilidade civil. Portanto, ainda que seja constatado a presença de outras empresas nas proximidades da região as quais desenvolvem atividades com potencial de causar odores desagradáveis, tal não se refere ao mérito da lide, uma vez que somente em relação a ré será analisado tal fato. Assim, a decisão saneadora persiste tal como lançada. Intime-se o Perito.

Processo 0822096-02.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Reqte: Tathiana Ajala Corrêa - Réu: Ifood.com Agência de Restaurantes Online S.a - Pizzaria Ritorna

ADV: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494/MS)

ADV: MAURO EDUARDO LIMA DE CASTRO (OAB 146791/SP)

Nos termos do artigo 105 das Normas da Corregedoria-Geral de Justiça o segundo pedido de cumprimento de sentença deveria ser autuado em apartado, a fim de não causar tumulto no feito. No caso dos autos verifica-se que o primeiro pedido de cumprimento de sentença refere-se aos honorários advocatícios e o segundo trata-se do crédito principal, tendo o cálculo de fls. 149 apontado o crédito de R$ 61,92, de modo que este deve ser autuado em apartado, haja vista que posterior ao pedido de cumprimento dos honorários. Outrossim, é certo que o direito de executar os honorários é autônomo em relação ao crédito principal, sendo faculdade do advogado propor cumprimento de sentença em separado ou não para a receber o valor correspondente aos honorários advocatícios, nos termos dos artigos 23 e 24 § 1º da Lei nº 8.906/1994. No entanto, levando em consideração o valor do crédito dos honorários advocatícios pode ser postulado juntamente com o crédito principal (R$ 61,92), faculto aos exequentes postularem o cumprimento de sentença unificado, haja vista que não causará qualquer prejuízo ao interesse de ambos, bem como se empreenderá maior celeridade e menor despesa ao Judiciário.

Processo 0823161-32.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Autor: Carra & Carra Ltda - Réu: Robson Zili dos Santos

ADV: LUCAS LEMOS NAVARROS (OAB 12914/MS)

Conforme requerido, seguem extratos Infojud e Renajud relativos à consulta de endereço do réu. Expeça-se nova carta de citação, observando o endereço informado pela Receita Federal. Intimem-se.

Processo 0826232-42.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Ré: Ana Carla de Souza Salazar

ADV: CAMILA DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Intima-se a parte autora de que a Audiência de Conciliação foi designada para o dia 15/07/2021, às 15:40h, conforme certidão de fls. 108, e será realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS. As partes deverão acessar o link quinze minutos antes do horário marcado para a audiência, seguindo então as instruções da plataforma.

Processo 0826695-18.2018.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Réu: 2C Empreendimentos Ltda ME

ADV: SUELI SILVEIRA ROSA (OAB 6547/MS)

ADV: DIEGO JABOUR DA CUNHA (OAB 22171/MS)

ADV: ‘SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: ANTÔNIO DELLA SENTA (OAB 10644/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias impugnar contestação.

Processo 0827255-23.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autor: Thanis Alessandro Vasconcelos Nespolo - Réu: Paulo Cesar Tenório Albuquerque

ADV: IRIS WINTER DE MIGUEL (OAB 3209/MS)

ADV: VALDETE NASCIMENTO VIEIRA (OAB 11928/MS)

ADV: LUCIANO DE MIGUEL (OAB 6600/MS)

Segue extrato de pesquisa Infojud relativa ao endereço do réu, destacando que está magistrada de vara cível não está cadastrada no Infoseg. Outrossim, verifica-se que o endereço informado pela Receita Federal é o mesmo do mandado de fls. 97-98. Infere-se na certidão de fl. 98 que a mãe do réu informou ao oficial de justiça que seu filho não estava em casa pois trabalha em fazendas, não sabendo a data do retorno. Note-se que não há na certidão informação de que aquele não seja o endereço do réu. Assim, expeça-se novamente mandado para a citação do réu, no endereço informado no extrato anexo, para querendo contestar a ação no prazo de quinze dias. Frustrada a tentativa de citação pessoal, sendo o caso, deverá o autor promover a citação do réu por edital. Intimem-se.

Processo 0829534-16.2018.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução

Autora: Sônia Maria da Silva Oliveira Flores - Réu: Vanderli de Moura Junior

ADV: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)

ADV: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)

ADV: CAROLINE OLIVEIRA BUREMAN (OAB 17335/MS)

Nestes termos, acolho os embargos de declaração para, nos termos da presente decisão, constar como complemento da sentença de fls. 173/178 a seguinte redação: "Em consequência, com fundamento no artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado no valor correspondente a 10% sobre o valor da Condenação. Porém, suspendo a cobrança nos termos do art. 98, §3º, do Código de Processo Civil, por conceder-lhe os beneficios da justiça gratuita." No mais, persiste a sentença tal como está lançada.

Processo 0830502-46.2018.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Romilda Aguirre de Araújo - Réu: Sidney Franklim Carvalho dos Santos

ADV: ALCIDES NEY JOSÉ GOMES (OAB 8659/MS)

Ante a certidão de decurso de prazo, manifeste-se o Autor em cinco dias, requerendo o que de direito.

Processo 0831479-67.2020.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia

Autor: Ambrosio Lara Gomes

ADV: NELSON KAMIYA (OAB 2145/MS)

Tendo em vista que não foi juntado nos autos nenhum documento que comprove a existência do contrato de locação, determino ao autor que junte a matrícula do imóvel.

Processo 0832027-92.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido

Autora: Banco Safra S.A.

ADV: MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHÃES (OAB 91045/MG)

Intima-se a parte autora de que a Audiência de Conciliação foi designada para o dia 15/07/2021, às 15:20h, conforme certidão de fls. 65, e será realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS. As partes deverão acessar o link quinze minutos antes do horário marcado para a audiência, seguindo então as instruções da plataforma.

Processo 0833074-04.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Urgência

Reqte: Francisco Rotta Neto - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico - Proncor Unidade Intensiva Cardiorespiratória - Mauricio de Barros Jafar

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: NILO GOMES DA SILVA (OAB 10108/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ GODOY LOPES (OAB 12488/MS)

ADV: ANNA CLÁUDIA BARBOSA DE CARVALHO (OAB 11836/MS)

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

Redesigne-se data para audiência de conciliação, haja vista que a intimação não observou a antecedência legal conforme se vê nos documentos de fls. 186/188.

Processo 0833074-04.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Urgência

Reqte: Francisco Rotta Neto - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico - Proncor Unidade Intensiva Cardiorespiratória - Mauricio de Barros Jafar

ADV: NILO GOMES DA SILVA (OAB 10108/MS)

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

ADV: ANNA CLÁUDIA BARBOSA DE CARVALHO (OAB 11836/MS)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ GODOY LOPES (OAB 12488/MS)

Intima-se para Audiência de Conciliação designada para o dia 15/07/2021, às 13:20h, conforme certidão de fls. 377, e será realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS. As partes deverão acessar o link quinze minutos antes do horário marcado para a audiência, seguindo então as instruções da plataforma.

Processo 0833498-46.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Doação

Autora: Iraci Pereira da Costa - Ré: Mayre Elisa Costa Santos

ADV: LUCIANA CENTENARO (OAB 7639/MS)

ADV: ''DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

Intima-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias sobre a contestação.

Processo 0834938-14.2019.8.12.0001 - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Luiz Mário Cunha Garcia - Embargdo: Henrique Pires de Freitas

ADV: FÁBIO FREITAS CORRÊA (OAB 9133/MS)

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

Ademais, é indispensável para o indeferimento do pedido de assistência judiciária que se faça prova de que o impugnado aufere, no momento, importância capaz de lhe permitir o pagamento dos ônus processuais o que não ocorreu nos presentes autos. No caso em questão, o embargante/impugnado trouxe aos autos os documentos de fls. 104/113 os quais se mostram suficientes para comprovar a alegada hipossuficiência. Assim, mantenho os benefícios da justiça gratuita conforme anteriormente deferido. No mais, para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC.

Processo 0835648-34.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais

Reqte: Associação Alphaville Campo Grande - Ré: Vania Maria Batista Chama

ADV: JAYME DA SILVA NEVES NETO (OAB 11484/MS)

Intima-se a aprte autora para recolher as diligências do oficial de justiça, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0837818-52.2014.8.12.0001 (apensado ao Processo 0820936-10.2017.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Direito de Vizinhança

Exeqte: Marcelo Miyaoka - Exectda: Suely Brandt Procopio - Perito: Lucas Luchini Donha

ADV: RICARDO HISSAMITSU ARAKAKI (OAB 13508/MS)

ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)

Intimação do requerente para apresentar o cálculo atualizado, bem como promova o desenvolvimento do feito, no prazo de 15(quinze) dias, solicitando as medidas constritivas que entender necessárias.

Processo 0837841-85.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Busca e Apreensão

Autor: Residencial Lagoa do Itatiaia - Réu: N.P Inovare Gestão de Serviços - Nadiele de Melo Cunha - Paulo Roberto Gonçalves Reis

ADV: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403A/MS)

Intima-se a parte autora de que a Audiência de Conciliação foi designada para o dia 19/07/2021, às 14:40h, conforme certidão de fls. 90, e será realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS. As partes deverão acessar o link quinze minutos antes do horário marcado para a audiência, seguindo então as instruções da plataforma.

Processo 0838288-73.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Tiaia Caligaris de Cordova - Réu: Anhanguera Educacional Participaçoes S.A.

ADV: LAURO ANDRÉ NASCIMENTO SANT'ANA (OAB 25510/MS)

ADV: CESAR CALIGARIS DE CORDOVA (OAB 9570/MS)

ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 9889B/MT)

Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC.

Processo 0839487-33.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Reinaldo Medeiros Bocado - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)

Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC.

Processo 0839763-64.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Diogo Paulino de Queiroz - Réu: Pernambucanas Financiadora S/A Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: THIAGO AGUILERA BRAGA (OAB 18259/MS)

ADV: ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR (OAB 17758A/MS)

Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC.

Processo 0840476-39.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Larissa Sipriano da Silva Oliveira - Réu: Anhanguera Educacional Ltda.

ADV: LUIS CARLOS LAURENÇO (OAB 16780/BA)

ADV: DANIEL RIBAS DA CUNHA (OAB 16626/MS)

Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC.

Processo 0842790-94.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Elza Evarista Paiva - Giovanna Maria Assis Trad Cavalcanti - Exectdo: Drogasil S/A

ADV: MARIA RAFAELA GUEDES PEDROSO PORTO (OAB 207247/SP)

ADV: HÉLIO PINTO RIBEIRO FILHO (OAB 107957/SP)

ADV: GIOVANNA MARIA ASSIS TRAD CAVALCANTI (OAB 8650/MS)

Intimação do requerente para apresentar o cálculo atualizado, bem como promova o desenvolvimento do feito, no prazo de 15(quinze) dias, solicitando as medidas constritivas que entender necessárias.

Processo 0842869-39.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Autora: Marilena Márcia Helmich - Ré: Noara Rita Severo Alves

ADV: LUCAS ORSI ABDUL AHAD (OAB 15582/MS)

ADV: ELAINE CORREIA PEREIRA (OAB 15228/MS)

ADV: IAHNARA VASQUES VIEIRA (OAB 22888/MS)

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

ADV: ADY FARIA DA SILVA (OAB 8521B/MS)

Intimação do requerente para apresentar o cálculo atualizado, bem como promova o desenvolvimento do feito, no prazo de 15(quinze) dias, solicitando as medidas constritivas que entender necessárias.

Processo 0842879-78.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0830126-31.2016.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Embargte: Vânia Maria Batista Chama

ADV: FELIPE LUIZ TONINI (OAB 14690/MS)

Decisão de fls. 140: "Neste diapasão, não é possível conceder-se a antecipação pleiteada, haja vista que em um juízo de cognição sumária, ao que me parece, a autora não demonstrou seu direito, uma vez que não trouxe com a inicial prova inequívoca

que permite a este Juízo concluir que o imóvel objeto da penhora efetivamente componha seu patrimônio incomumicável, posto que não colacionou com a inicial todas as matriculas dos imóveis que aduz ter adquirido e vendido para a aquisição daquele. Outrossim, também não demonstrado o perigo de dano, haja vista a autora não demonstra qual seria seu prejuízo em aguardar o tramite final do presente feito, vez que qualquer medida de disposição do referido bem não será realizada antes do julgamento dos presentes embargos de terceiro. Diante do exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada pleiteado pelo autor. Defiro o parcelamento das custas em 03 vezes. Após, o pagamento da primeira parcela, designe-se audiência de conciliação a qualquer será realizada por videoconferência, junto ao CEJUSC/TJMS, telefones 3317-3973 e 3317-3983, através da plataforma "Microsoft TEAMS", por conciliadores ou mediadores vinculados ao CEJUSC e ao presente juízo. Citem-se o embargado para que compareçam ao ato acompanhados de advogado ou Defensor Público, consoante dispõe o artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil, destacando que o prazo para apresentação de defesa será contado nos termos do artigo 335 do mesmo Código." Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para recolher da 1ª parcela no valor de R$ 1.360,83, bem como as demais nos meses subsequentes conforme fls. 141-146.

Processo 0843192-39.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Vanessa Loubet de Oliveira, - João Antônio Diniz - Réu: Alberto Gomes Martins - Elisangela Elias Gomes Martins

ADV: DENILTON BORGES LEITE (OAB 15426/MS)

Diante do exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Designe-se audiência de conciliação nos termos do artigo 334 do Código de Processo Civil a qual será realizada por videoconferência, junto ao CEJUSC/TJMS, telefones 3317-3973 e 3317-3983, através da plataforma "Microsoft TEAMS", por conciliadores ou mediadores vinculados ao CEJUSC e ao presente juízo. Citem-se os réus para que compareças ao ato virtual acompanhados de advogado ou defensor público (art. 334, § 9º, CPC), destacando que o prazo de defesa será contado nos termos do artigo 335 do CPC. Proceda-se a inclusão da segunda ré no polo passivo.

Processo 0843192-39.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Vanessa Loubet de Oliveira, - João Antônio Diniz - Réu: Alberto Gomes Martins - Elisangela Elias Gomes Martins

ADV: DENILTON BORGES LEITE (OAB 15426/MS)

Intima-se a parte autora de que a Audiência de Conciliação foi designada para o dia 15/07/2021, às 13:40h, conforme certidão de fls. 158, e será realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS. As partes deverão acessar o link quinze minutos antes do horário marcado para a audiência, seguindo então as instruções da plataforma.

Processo 0843751-93.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Tertuliano Ribeiro Neves - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC.

8ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0592/2021

Processo 0020266-83.2009.8.12.0001 (001.09.020266-0) - Cumprimento de sentença

Reqte: Missão Salesiana de Mato Grosso - Reqda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A - Perito: Instituto de Perícias Científicas - IPC

ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)

ADV: CLAINE CHIESA (OAB 6795/MS)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: PLINIO ANTONIO ARANHA JUNIOR (OAB 12548/MS)

ADV: ARMANDO SUAREZ GARCIA (OAB 4464/MS)

Intimação as partes quanto a manifestação do perito para no prazo de 15 dias requerer o que entender de direito.

Processo 0044609-02.2016.8.12.0001 (processo principal 0019443-41.2011.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Despejo por Denúncia Vazia

Exeqte: A.J.L. - Exectdo: D.C. - B.A.D.C.M. - B.A.D.C. - M.D.

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: FELIPE ANTONIO ANDRADE ALMEIDA (OAB 339661/SP)

ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962/MS)

ADV: THALLES ALEXANDRE TAKADA (OAB 67146/PR)

ADV: MATHEUS CURY SAHÃO (OAB 57997/PR)

ADV: THIAGO MOREIRA DE SOUZA SABIÃO (OAB 60809/PR)

ADV: RAUL MIORALI SANT ANA (OAB 85548/PR)

Intimação a parte autora para atualizar o débito, bem como requeira o que entender de direito, dentro do prazo de quinze dias.

Processo 0072524-36.2010.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Reqte: Hélio Bolson - Autor: Helio Bolson Junior - Márcio Henrique Bolson - Nádia Regina Soares - Reqdo: Carlinda Pereira Contar - Maria Glória da Silva Barros - Joaquim da Silva Barros - Zaire de Souza Gomes - Issa Nicolas Ferzeli - Diva Anache Ferzeli - Antônio da Silva Curto e outros - Réu: Inovare Soluções Imobiliárias LTDA - TerIntCer: Eliane Aparecida dos Santos Tubino Rocha

ADV: WALTER FERREIRA (OAB 1310A/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

ADV: LUÍS ÂNGELO SCUARCIALUPI (OAB 13361/MS)

ADV: FÉLIX LOPES FERNANDES (OAB 10420/MS)
ADV: GUILHERME BACHIM MIGLIORINI (OAB 14878/MS)
ADV: PATRÍCIA C. DE ANDRADE (OAB 14970BM/S)
ADV: THIAGO DE ANDRADE NEVES (OAB 15152A/MS)
ADV: ELIANE APARECIDA DOS SANTOS (OAB 37062/RS)
ADV: FABIO RICARDO TRAD (OAB 5538/MS)
ADV: FABIANO TAVARES LUZ (OAB 12937/MS)
ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)
ADV: RAFAEL CHAVES ORTIZ (OAB 17868/MS)
ADV: ISSA NICOLAS FERZELI (OAB 2653/MS)

1. Inicialmente, consigno que as preliminares e/ou prejudiciais de mérito, serão deliberadas por ocasião da fase seguinte, quer seja pela possibilidade do julgamento antecipado do pedido (CPC, art. 355 ss), ainda que parcial (CPC, art. 356 ss), quer seja pela necessidade do saneamento e organização do processo (CPC, art. 357 ss). 2. Portanto, intimem-se as partes, para que, querendo, especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, justificando a necessidade, ocasião em que poderão apresentar delimitação consensual das questões de fato e de direito sobre as quais recairão as provas e que se mostrem relevantes para a decisão do mérito, nos termos do artigo 357, § 2º, do Código de Processo Civil. 3. Por fim, expeça-se o requerido pela parte autora à f. 1216-1217. Às providências.

Processo 0114728-71.2005.8.12.0001 (001.05.114728-0) - Cumprimento de sentença - Posse

Reqte: Companhia Ultragaz S/A - Reconvinte: Valcir Lucietto - Claudete Terezinha da Costa Lucietto - Reqdo: Adriano Francisco de Oliveira - EPP - Valcir Lucietto - Claudete Terezinha da Costa Lucietto - Reconvindo: Companhia Ultragaz Sa

ADV: EDUARDO DE PAULA DE SOUZA (OAB 121317/SP)
ADV: EDUARDO DE PAULA DE SOUZA (OAB 13645AMS)
ADV: MARIA LÚCIA FERREIRA TEIXEIRA (OAB 8779A/MS)
ADV: ALCIDES LUIZ FERREIRA (OAB 5477/MT)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)
ADV: SALETE ZANON PERIN (OAB 33638/PR)

No mesmo prazo, o autor pode complementar o parecer já apresentado e/ou juntar outro documento que entenda Pertinente para liquidação do objeto da obrigação.

Processo 0800005-15.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Rosemary Santandel - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)
ADV: FERNANDO RAFAEL SANTANDEL DE OLIVEIRA (OAB 18994/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem acerca do retorno dos autos do TJMS, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0800129-27.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Lázaro Cândido de Oliveira
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação de fls. 205/221, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800669-80.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Samuel Pedro da Silva Panificadora - Me - Réu: Zurich Santander Seguros S/A
ADV: KLEBER MARQUES FERREIRA (OAB 21390/MS)
ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca dos embargos de declaração de fls. 403/405, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0800751-09.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Rhainne de Souza e Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimem-se as partes desta decisão, e, não havendo manifestação sobre ela no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra-se com as demais deliberações supra. Às providências.

Processo 0800778-26.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Ré: Action & Price Ltda
ADV: LEANDRO TROIS MOREAU (OAB 31148/SC)

1. Nos termos do Capítulo X, do Livro I, do Título I, da Parte Especial do CPC, será feito o saneamento e a organização do processo (art. 357), somente não for o caso de extinção prematura (art. 354), julgamento antecipado parcial do mérito (art. 356), ou julgamento do mérito em si, de forma antecipada (art. 355). 2. In casu, denota-se a possibilidade de se proferir julgamento antecipado, com fulcro no art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil, apesar do pedido da parte autora de produção de prova oral e pericial, pois, se trata de questão primordialmente de direito (cobrança desproporcional). 3. Assim, na dicção de Alexandre Freitas Câmara, bem aplicada ao caso concreto, o julgamento imediato do mérito tem assento "quando o juiz verificar que não há necessidade de produção de outras provas além daquelas já postas à disposição do processo", seja "porque a prova documental já produzida era suficiente, ou porque houve uma produção antecipada de provas, ou por qualquer outra razão capaz de tornar dispensável o desenvolvimento de qualquer atividade posterior de produção de prova" (CÂMARA, Alexandre Freitas. O Novo Processo Civil Brasileiro. 1ª Edição. São Paulo: Atlas, 2015, p. 212). 4. A jurisprudência não destoa desse entendimento, sendo pacífica no Egrégio Superior Tribunal de Justiça a orientação de que, presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da causa, é dever do Juiz, e não mera faculdade, assim proceder (STJ, 2ª Turma, REsp. 1.193.852-MS, Rel. Min. Humberto Martins, j. 23.10.2010, DJe 06.04.2010). 5. Intimem-se as partes desta decisão e, após, com ou sem a resposta do ofício (item "5"), registrem-se para sentença. Às providências.

Processo 0801152-08.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Antônio Godoy Gesualdo - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

Intimem-se as partes desta decisão, e, não havendo manifestação sobre ela no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra-se com as demais deliberações supra.

Processo 0801764-77.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autora: HDI Seguros S.A. - Réu: Elektro Redes S/A
ADV: CAROLINA MONTEBUGNOLI ZILIO (OAB 314970/SP)
ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563/SP)
Posto isso, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora, e o faço para CONDENAR a ré no pagamento de R$ 3.644,04 (três mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e quatro centavos) com atualização monetária pelo IGP-M/FGV a partir da data dos desembolsos, e os juros de mora de 1% a contar da citação. Em decorrência, julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sucumbente, condeno a parte ré no pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, os quais fixo em 15% sobre o valor da condenação, e o faço com base no art. 85, §2º, do CPC, atendidas as diretrizes elencadas nos seus incisos. P. R. I., arquivando-se oportunamente.

Processo 0802065-80.2018.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: João Silva Oliveira - Reqdo: Fabio Zonta Pereira - Denunciado: Allianz Seguros S/A
ADV: MURILO ACOSTA SILVA (OAB 15067/MS)
ADV: AUGUSTO CÉSAR GUERRA VIEIRA (OAB 10328/MS)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
6. Conclusão: Intimem-se as partes desta decisão, e, não havendo manifestação sobre ela no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra-se com as demais deliberações supra. Às providências.

Processo 0802200-02.2021.8.12.0001 - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia
Autor: Edmir Hitosi Oshiro
ADV: MARCELLA MATOS REZENDE GUIMARÃES (OAB 19024/MS)
Intimação da parte requerente, para no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da certidão do Analista Judiciário de f. 68.

Processo 0802582-97.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Vinicius Eduardo Souza Marinho - Ré: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdências S.A.
ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)
1. Intime-se o perito para que se manifeste acerca dos pedidos de fls. 310-311 e 312-314 e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do art. 477, § 2º, inciso I, CPC. Às providências.

Processo 0802635-73.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0809529-70.2018.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Luis Guilherme Tenório de Araújo Silva
ADV: GUILHERME AZUMBUJA FALCÃO NOVAES (OAB 13997/MS)
ADV: LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS (OAB 13652/MS)
Ante o exposto, diante da satisfação dos débitos mediante os valores depositados em Juízo, com fundamento no artigo 924, inciso II, e no artigo 925 do Código de Processo Civil, declaro extinto o cumprimento de sentença. Expeça-se alvará para levantamento do valor total disponível na subconta em favor da parte credora, como requerido à f. 18. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se o processo com as cautelas legais.

Processo 0802946-40.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: José Gonçalves Sobrinho Neto - Reqdo: Luiz Augusto Oliveira do Nascimento - Maurício Fernandes Bueno - Espólio de Noemea Garcia de Oliveira Bueno, na pessoa de seu representante legal - Sueli de Oliveira Gonçalves e outros
ADV: MARCOS ANTONIO FURIN SILVA (OAB 20816/MS)
ADV: JANIR GOMES (OAB 12487/MS)
ADV: LUCIANA BRANCO VIEIRA (OAB 4975/MS)
ADV: NIVALDO FANCO GARCIA (OAB 21773/MS)
ADV: LUCELENE FONSECA WEILER MARTINS (OAB 18093/MS)
ADV: MARCIA APARECIDA SANTOS PRADO (OAB 18291A/MS)
1. Inicialmente, consigno que as preliminares e/ou prejudiciais de mérito, serão deliberadas por ocasião da fase seguinte, quer seja pela possibilidade do julgamento antecipado do pedido (CPC, art. 355 ss), ainda que parcial (CPC, art. 356 ss), quer seja pela necessidade do saneamento e organização do processo (CPC, art. 357 ss). 2. Portanto, intimem-se as partes, para que, querendo, especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, justificando a necessidade, ocasião em que poderão apresentar delimitação consensual das questões de fato e de direito sobre as quais recairão as provas e que se mostrem relevantes para a decisão do mérito, nos termos do artigo 357, § 2º, do Código de Processo Civil. Às providências.

Processo 0803168-32.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Celia de Almeida Amorim - Réu: Fundação dos Economiários Federais - Funcef
ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC)
ADV: IRINEU DOMINGOS MENDES (OAB 6707/MS)
Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação de fls. 248/281, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0803289-60.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Esbulho / Turbação / Ameaça
Reqte: Cláudio da Silva Simões
ADV: PAULO ROGERIO POLLAK (OAB 10028/MS)
ADV: FABIANA DUTRA RODRIGUES POLLAK (OAB 21342/MS)
Posto isso, HOMOLOGO o acordo firmado entre partes às f. 64-65, por sentença, para que produza os seus efeitos legais, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil. Sem custas (CPC, art. 90, § 3º). Cada parte arcará com os honorários de seu advogado. P. R. I., arquivando-se oportunamente.

Processo 0803410-88.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Gilson Caetano de Barros Junior - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ODETE FRANCISCO DA SILVA CARDOSO (OAB 22408/MS)
ADV: TEREZA SOUZA DE ARRUDA (OAB 23824/MS)
1. Inicialmente, consigno que as preliminares e/ou prejudiciais de mérito serão deliberadas por ocasião da fase seguinte, quer seja pela possibilidade do julgamento antecipado do pedido (CPC, art. 355 ss), ainda que parcial (CPC, art. 356 ss), quer seja pela necessidade do saneamento e organização do processo (CPC, art. 357 ss). 2. Portanto, intimem-se as partes para que, querendo, especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, justificando a necessidade, ocasião em que as partes poderão apresentar delimitação consensual das questões de fato e de direito sobre as quais recairão as

provas e que se mostrem relevantes para a decisão do mérito, nos termos do artigo 357, § 2º, do Código de Processo Civil. Às providências.

Processo 0803774-60.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Johnny Ribeiro Pereira - Karina da Silva Arcaça - Ré: Nazareth da Silva Cunha

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: FERNANDO SIRUGI DE SOUZA (OAB 18043/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação de fls. 61/77, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0803777-15.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autora: Cleide Auta de Oliveira

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

1. Inicialmente, consigno que as preliminares e/ou prejudiciais de mérito serão deliberadas por ocasião da fase seguinte, quer seja pela possibilidade do julgamento antecipado do pedido (CPC, art. 355 ss), ainda que parcial (CPC, art. 356 ss), quer seja pela necessidade do saneamento e organização do processo (CPC, art. 357 ss). 2. Portanto, intimem-se as partes para que, querendo, especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, justificando a necessidade, ocasião em que as partes poderão apresentar delimitação consensual das questões de fato e de direito sobre as quais recairão as provas e que se mostrem relevantes para a decisão do mérito, nos termos do artigo 357, § 2º, do Código de Processo Civil. Às providências.

Processo 0803904-60.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Star Telhas Comércio de Materiais de Construção Telhas e Madeiras Ltda - ME - Reqdo: ELIANE NUNES PEREIRA-ME e outros

ADV: CLARA MARIA MENDEZ CASTEDO (OAB 17478/MS)

ADV: REGIANE ANTÔNIA DOS SANTOS DECKNINS (OAB 14982/MS)

1. De início, vale destacar que, quando nomeada a Curadoria Especial em favor de Maria Batista Nunes, citada por edital, no bojo da contestação (f. 192-195) houve a impugnação quanto à citação e, por conseguinte, seus desdobramentos (nomeação de curadoria), de modo que, a fim de se evitar qualquer nulidade, procedeu-se a tentativa de sua citação pessoal, conforme se extrai da decisão à f. 220. 2. Nesse passo, após inúmeras tentativa de citação pessoal, implementou-se “novamente” a citação de Maria Batista Nunes, por meio de edital (f. 320) e, ante a sua revelia, reiterou-se a nomeação da curadoria especial que, na oportunidade, requereu a convalidação da contestação ofertada anteriormente (f. 330). 3. Dessarte, convalido a contestação apresentada pela ré Maria Batista Nunes, por meio da Curadoria Especial. Outrossim, registra-se que os réus Empresa Ricardo Nunes Pereira-ME e Empresa Eliane Nunes Pereira-ME, foram devidamente citados (f. 174), porém, não apresentaram contestação. 4. Por fim, intimem-se as partes para que, querendo, especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, justificando a necessidade, ocasião em que poderão apresentar delimitação consensual das questões de fato e de direito sobre as quais recairão as provas e que se mostrem relevantes para a decisão do mérito, nos termos do artigo 357, § 2º, do Código de Processo Civil. Às providências.

Processo 0803965-42.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Corretagem

Reqte: Victor Hugo Oliveira de Souza - Marcio Eliseo Borges Antonio - Reqda: Yone Maksoud Rodrigues

ADV: ARNALDO PUCCINI MEDEIROS (OAB 6736/MS)

ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)

ADV: MÁRCIO ANTÔNIO TORRES FILHO (OAB 7146/MS)

ADV: RAGHIANT TORRES E MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 17202/MS)

ADV: ARI RAGHIANT NETO (OAB 5449/MS)

ADV: LÚCIA MARIA TORRES (OAB 8109/MS)

Posto isso, em razão dos argumentos expostos, não havendo omissão, REJEITO os embargos de declaração (f. 407-411) e INDEFIRO o pedido de aplicação de multa (f. 416). Às providências.

Processo 0804008-76.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Transporte de Coisas

Reqte: Larissa Barros Guilherme Nanes - Reqdo: Transcar - Transporte Eireli - AIG Seguros Brasil S.A.

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS DUARTE BARROS (OAB 20382/MS)

1. Autoriza-se a juntada do arquivo requerido pelo autor (f. 220-221 e f. 228), consoante preceitua o art. 435, do Código de Processo Civil, com as ressalvas previstas nos arts. 439 a 441, do mesmo diploma legal. 2. Ao depois, com sua juntada aos autos, intimem-se as partes, para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem razões finais escritas. 3. Por fim, retornem os autos para sentença. Às providências.

Processo 0805918-07.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Shayeni Diniz Rezek - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

1. Inicialmente, consigno que as preliminares e/ou prejudiciais de mérito serão deliberadas por ocasião da fase seguinte, quer seja pela possibilidade do julgamento antecipado do pedido (CPC, art. 355 ss), ainda que parcial (CPC, art. 356 ss), quer seja pela necessidade do saneamento e organização do processo (CPC, art. 357 ss). 2. Portanto, intimem-se as partes para que, querendo, especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, justificando a necessidade, ocasião em que as partes poderão apresentar delimitação consensual das questões de fato e de direito sobre as quais recairão as provas e que se mostrem relevantes para a decisão do mérito, nos termos do artigo 357, § 2º, do Código de Processo Civil. Às providências.

Processo 0806245-20.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Maria Adélia Barbosa Oliveira - Ré: Banco BMG SA

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: SÉRGIO GONINI BENÍCIO (OAB 23431A/MS)

1. Compulsando-se os autos infere-se que a parte autora veio a óbito. Diante disso, este Juízo determinou a suspensão do feito pelo prazo de 02 meses (f. 315). 2. Dado o exposto, intime-se ao patrono da parte autora, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente a certidão de óbito, conforme anteriormente determinado no expediente de f. 315, como também promova a devida sucessão processual, sob risco de extinção do feito, caso não cumprida a diligência, nos termos do art. 76,§ 1º, inciso I do Código de Processo Civil. Às providências.

Processo 0806420-43.2021.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça
Reqte: Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)
Intimação da parte requerente, para no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da certidão do Analista Judiciário de f. 62.

Processo 0806670-86.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Telefonia
Exeqte: Carlos Eduardo Quartim Barbosa - Exectdo: Oi Móvel S/A
ADV: DIOGO FERREIRA RODRIGUES (OAB 12085/MS)
ADV: VÂNIO CÉSAR BONADIMAN MARAN (OAB 9384/MS)
ADV: PAULO ROBERTO CANHETE DINIZ (OAB 11235/MS)
ADV: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: ANTÔNIO MINARI NETO (OAB 13944/MS)
ADV: DIVONCIR SCHREINER MARAN JÚNIOR (OAB 10026/MS)
Intimação a parte autora para que requeira o que entender de direito, dentro do prazo de cinco dias.

Processo 0806927-04.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Irineu Lopes da Silva - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação de fls. 41/56, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0807251-91.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento
Autora: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A - Réu: Associação de Amparo à Maternidade e à Infância - Maternidade Cândido Mariano
ADV: MARCELO SORIANO (OAB 7252B/MS)
ADV: MÁRCIO ANTÔNIO TORRES FILHO (OAB 7146/MS)
Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação de fls. 630/634, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0807404-95.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Georgina Lemes Nacasato - Maçao Nacasato - Réu: Aparecido Carlos Gomes
ADV: LÊNIO BEN HUR (OAB 15197/MS)
ADV: ELVANIA MARQUES MIGUEL E SILVA (OAB 9935/MS)
ADV: LINCOLN BEN HUR (OAB 12026/MS)
ADV: CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB 9834/MS)
ADV: HILÁRIO CARLOS DE OLIVEIRA (OAB 2492B/MS)
Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de declaração de nulidade Querella Nullitatis feito pelos Espólios de Georgina Lemes Nacasato e de Maçao Nacasato em face de Aparecido Carlos Gomes. Em decorrência, julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sucumbente, condeno a parte autora no pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, os quais fixo em 20% sobre o valor atualizado da causa, e o faço com base no art. 85, §2º, do CPC, atendidas as diretrizes elencadas nos seus incisos. P. R. I., arquivando-se oportunamente.

Processo 0807420-88.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Direito de Vizinhança
Reqte: Diego da Silva Lima - Exeqte: Evol Engenharia e Perícias - Exectdo: José Lazaro Vieira
ADV: ELAINE CRISTINA DE AQUINO ARAUJO MONTAZOLLI (OAB 23782/MS)
ADV: THIAGO MIOTELLO VALIERI (OAB 13399/MS)
Ante o exposto, diante da satisfação de todos os débitos mediante os valores depositados, com fundamento no artigo 924, inciso II, e no artigo 925 do Código de Processo Civil, declaro extinto o cumprimento de sentença. Expeça-se alvará para levantamento dos valores disponíveis na subconta em favor da parte credora, como requerido às f. 237 e 248. Quanto à obrigação de fazer (retificação da área junto ao CRI), observando que a parte autora informou que as partes estão em tratativas amigáveis para seu cumprimento (f. 248), registro que, mesmo após o arquivamento definitivo destes autos, caso a obrigação não seja cumprida, a parte interessada poderá posteriormente promover novo cumprimento de sentença para obtenção do resultado (CPC, art. 536). P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais.

Processo 0807616-48.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0833632-73.2020.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Decisão - Multa Cominatória / Astreintes
Exeqte: Ramão José Ventura Ovelar - Exectdo: MGR Veiculos Ltda - Marcelo Anderson Miranda
ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)
ADV: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715/MS)
ADV: FABIANE FRANCA DE MORAIS (OAB 18442/MS)
Intimação do requerente para apresentar o cálculo atualizado, bem como promova o desenvolvimento do feito, no prazo de 15(quinze) dias, solicitando as medidas constritivas que entender necessárias.

Processo 0808003-97.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autor: Passarelli Silva Advocacia S/s - Ré: Lenir Freire Gomes da Silva
ADV: DÊNIS PEIXOTO FERRÃO FILHO (OAB 9995/MS)
ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)
6. Conclusão: Intimem-se as partes desta decisão, e, não havendo manifestação sobre ela no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra-se com as demais deliberações supra. Às providências.

Processo 0808657-84.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Leozitor Floro de Souza - Reqdo: Eduardo Rezende da Silva
ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)
ADV: GRAZIELLI BRANDÃO GOMES (OAB 14804/MS)
ADV: ANA CAROLINA DOS SANTOS (OAB 20811/MS)
1. Em atenção ao requerimento do autor às fl. 149-150, expeça-se ofício à empresa Youtube LCC/Google Brasil Internet Ltda, para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, se os vídeos (constantes nos links: https://www.youtube.com/watch?v=-kxkZ4VlHdo e https://www.youtube.com/watch?v=kJLoUOKQSJI) foram removidos da plataforma "Youtube" de forma definitiva pelo responsável do canal e a respectiva data de remoção. 2. Após o decurso do prazo, com ou sem resposta, intimem-se as partes para que se manifestem e requeiram o que de direito. 3. Por oportuno, caso não haja manifestação das partes, considerando que já foi proferida sentença homologatória de acordo à fl. 121, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Às providências.

Processo 0808874-30.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Antonia Edi Dalmolin Sorgatto - Réu: Banco Itaú Consignado S.A. - Facta Intermediação de Negocios LTDA
ADV: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 7498/MS)
ADV: CAROLINA SARAIVA CIDADE (OAB 75878/RS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: PAULO EDUARDO SILVA RAMOS (OAB 54014/RS)

POSTO ISSO, sem menoscabo de seu trabalho, mas em decorrência das particularidades quanto a eventual fonte pagadora, em sede de arbitramento de honorários periciais, arbitro o valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos Reais), de acordo com a manifestação do perito no sentido de reduzir o valor inicialmente estabelecido. E, desde já, consigno que, caso a parte beneficiaria da justiça gratuita seja vencedora na demanda, a parte contrária (não sendo beneficiaria da justiça gratuita), deverá arcar integralmente com o valor arbitrado. Por outro lado, se a parte beneficiaria da justiça gratuita for sucumbente, o pagamento será realizado, após o trânsito em julgado, por meio de Precatório ou de Requisição de Pequeno Valor (RPV). Assim, definidos os honorários periciais, e, considerando que já concordou com a forma de pagamento de seus honorários (ao final da demanda-item "II" da manifestação à f. 205), comunique-se o perito que terá o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, e, assim, deverá informar a data da realização da perícia, ocasião em que às partes serão intimadas (data da perícia), nos moldes do art. 474, CPC. Ao depois, com a juntada do laudo pericial, intimem-se as partes, para que, querendo, manifestem-se no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, se houver, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer, consoante dispõe o art. 477, § 1º, CPC. Às providências.

Processo 0808990-02.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Autor: João Paulo Zocante Salvatino e outro
ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)
ADV: RICARDO WAGNER MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)
ADV: FABIO AZATO (OAB 19154/MS)

1. Os documentos acostados com a petição retro, demonstrando ganhos anuais de mais de R$ 120.000,00 (fl. 60), não permitem o deferimento da gratuidade, mormente quando não demonstrados gastos excepcionais. Assim, INDEFIRO o pedido de concessão da gratuidade da justiça, e o faço com fulcro no art. 99,§ 2º, do Código de Processo Civil. 2. Intime-se a parte autora desta decisão, bem como para que proceda ao recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição.

Processo 0809299-23.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar
Autor: Thalita Thais Prado Sanches - Réu: São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda.
ADV: REINALDO DOS SANTOS MONTEIRO (OAB 18897/MS)
ADV: ABRAHÃO ISSA NETO (OAB 83286/SP)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação de fls. 95/121, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0809504-23.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Ines Silva Vilella - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte autora acerca da comprovação de pagamento de fls. 268/274, bem como para manifestação acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0809781-39.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Compromisso
Autor: William Martins Palácios
ADV: CLEBER MATIAS DOS SANTOS (OAB 24927/MS)
ADV: LUCIMAR GOEDERT DOS SANTOS (OAB 16355/MS)

Intima-se a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) atualize o saldo devedor, e, requeira o que entender de direito.

Processo 0810200-88.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão
Autora: Elvira Gomes Campos
ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)
ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

1. Inicialmente, consigno que as preliminares e/ou prejudiciais de mérito serão deliberadas por ocasião da fase seguinte, quer seja pela possibilidade do julgamento antecipado do pedido (CPC, art. 355 ss), ainda que parcial (CPC, art. 356 ss), quer seja pela necessidade do saneamento e organização do processo (CPC, art. 357 ss). 2. Portanto, intimem-se as partes para que, querendo, especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, justificando a necessidade, ocasião em que as partes poderão apresentar delimitação consensual das questões de fato e de direito sobre as quais recairão as provas e que se mostrem relevantes para a decisão do mérito, nos termos do artigo 357, § 2º, do Código de Processo Civil. Às providências.

Processo 0810849-58.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Selluz Indústria e Comércio de Postes Ltda - Me - Réu: Roberto Alves Vieira
ADV: ALEXANDRE BEINOTTI (OAB 216469/SP)
ADV: ALEXANDRE BEINOTTI (OAB 10215A/MS)
ADV: AUGUSTO CÉSAR GUERRA VIEIRA (OAB 10328/MS)

Ante a manifestação de f.278 e, considerando que o depoimento pessoal do representante da autora é prova disponível ao réu, pois quem a pleiteou, a sua desistência deve ser homologada; Com a desistência manifestada e, não havendo outras provas a serem produzidas em audiência, determino o cancelamento da audiência designada para o dia 23/06/2021 às 15:45, conforme despacho de f.273-274, anote-se a serventia; Dando prosseguimento ao feito, dou como encerrada a fase de instrução do processo, bem como determino a intimação das partes para que, na forma do art. 364 §2º do CPC, apresentem, caso queiram, alegações finais no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias. Após, com ou seu apresentação das alegações finais, registre-se concluso para sentença. Às providências.

Processo 0811200-60.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autor: Jorge Aguiar da Silva
ADV: THIAGO MARTINEZ ROCHA (OAB 21008/MS)
ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca do aviso de recebimento de f. 415, ato negativo, motivo "desconhecido", no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0811540-04.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0811117-44.2020.8.12.0001) - Oposição - Intervenção de Terceiros

Opte: J. K. Franciscani Assis Veículos Ltda Epp - Optas: Tania Helmich e outro

ADV: PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA (OAB 6675/MS)

ADV: RODRIGO PESENTE (OAB 159947/SP)

Sendo assim, com fulcro no previsto no art. 139, inciso IV do CPC, visando dar efetividade à tutela antecipada concedida às f.104-107, expeça-se ofício com destino à Secretaria de Segurança Pública, à delegacia de polícia especializada de repressão aos crimes de furtos e roubos de veículos (DEFURV), e, caso já tenha sido iniciada a ação penal, também ao juízo criminal correspondente, determinando que se proceda com a suspensão da restrição lançada sobre o veículo referente ao vínculo com a suposta prática do crime de estelionato. Às providências.

Processo 0812160-89.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Marcos Rodrigues Nunes de Albuquerque - Reqdo: Losango Promoções de Vendas Ltda

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 76696/MG)

ADV: ANDERSON HERNANDES (OAB 17012A/MS)

Vistos, etc... Trata-se de ação indenizatória de danos morais ajuizada por Marcos Rodrigues Nunes de Albuquerque em desfavor de Losango Promoções de Vendas Ltda. Dos autos, evidencia-se que, em sede da decisão saneadora do feito, foi deferida a produção de prova pericial com o fito de apurar se a assinatura constante no documento de f. 62 pertence ao autor. Todavia, diversas foram as tentativas em colher a assinatura da parte autora para produção da prova pericial. Mais adiante, infere-se que a parte autora reside no município de Corumbá (MS) e, em razão disso, informou que atualmente encontra-se desempregado e não tem condições financeiras de viajar para comparecer ao escritório do perito nomeado, conforme consta na certidão de f. 216.

Processo 0812192-94.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Concessão

Exeqte: Paulo Sergio Siqueira Gonçalves

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: SUELEN BEVILAQUA (OAB 17020/MS)

Posto isso, em razão dos argumentos expostos, ACOLHO em parte os embargos de declaração (f. 258-259), alterando a parte dispositiva da decisão de f. 247-250, que passa a ter a seguinte redação: “Posto isso, reconhecendo que houve omissão na decisão de f. 235 que não resolveu em definitivo a impugnação ao cumprimento de sentença e outras questões importantes para a elaboração do cálculo, ACOLHO os embargos de declaração (f. 238-239), para o fim de promover tal análise. Outrossim, ACOLHO em parte a impugnação ao cumprimento de sentença apresentada pelo executado INSS às f. 201-204, apenas para estabelecer que o auxílio acidente deve ser calculado apenas no período em que o beneficiário não recebeu nenhum outro benefício previdenciário; ou seja, de acordo com os documentos constantes dos autos: (I) entre 23/04/2015 e 21/07/2015; (II) entre 01/10/2015 e 07/09/2016; e (III) entre 26/11/2016 e 19/08/2018; uma vez que o benefício foi implementado em 20/08/2018 (f. 183). Fixo os honorários advocatícios da fase de conhecimento, como previsto na sentença (f. 159), em 15% do valor da condenação das parcelas vencidas e, atendendo ao pedido do exequente (item b.2 de f. 187), autorizo o destaque de 30% do valor principal em favor da advogada, relativo aos honorários do contrato. Por fim, atento ao pedido do impugnante (item c de f. 204), observando que o acolhimento parcial da impugnação, ensejou a redução do montante executado, embora não tenha havido vultuoso excesso, condeno a exequente-impugnada ao pagamento de R$ 500,00 de honorários sucumbenciais desta fase executiva (CPC, art. 85, § 1º). Consigno que a metade dos honorários devida pelo autor Paulo Sérgio Siqueira Gonçalves ficará sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º, do CPC, pois beneficiário da justiça gratuita (f. 34). Publique-se. Intimem-se. Às providências.” No mais, mantenho a decisão de f. 247-250 tal como prolatada. Publique-se. Intimem-se. Às providências.

Processo 0813111-78.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Rudney dos Santos Delmonde - Ré: Mapfre Vida S/A

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

1. Compulsando-se os autos, infere-se que ocorreu a juntada do laudo pericial (f. 273-279), e as partes se manifestaram acerca deste. 2. Ante ao exposto, intimem-se as partes para que, querendo, apresentem as razões finais escritas, nos moldes do art. 364, § 2º, CPC. 3. Após, registrem-se para sentença. Às providências.

Processo 0814710-52.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Tokio Marine Seguradora S/A - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: MARIA AMÉLIA SARAIVA (OAB 41233/SP)

Posto isso, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora, e o faço para CONDENAR a ré no pagamento dos valores de R$ 8.483,82 (oito mil, quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta e dois centavos) e R$ 1.710,00 (hum mil, setecentos e dez reais) com atualização monetária pelo IGP-M/FGV a partir da data dos desembolsos, e os juros de mora de 1% a contar da citação. Em decorrência, julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sucumbente, condeno a ré no pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários, que fixo em 15% sobre o valor da condenação, e o faço com base no art. 85, §2º, do CPC, atendidas as diretrizes elencadas nos seus incisos. P. R. I., arquivando-se oportunamente.

Processo 0815003-85.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Diego Antunes Espindola

ADV: JOÃO RICARDO VAUCHER DE OLIVEIRA (OAB 14490/MT)

ADV: BRUNO COSTA ÁLVARES SILVA (OAB 15127/MT)

ADV: FERNANDA VAUCHER DE OLIVEIRA KLEIM (OAB 12066MT)

1. Intime-se o perito para que, no prazo de 5 (cinco) dias, designe nova data para realização da perícia. 2. Sem prejuízo, com a juntada da manifestação do expert, uma vez designada a data para perícia, a serventia para que cientifique a parte autora acerca desta. Às providências.

Processo 0815054-96.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Valdinei Cordova Fernandes - Ré: Tokio Marine Seguradora S/A

ADV: LAYSE ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS DINIZ (OAB 22207/MS)

ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

ADV: LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES (OAB 39162/PR)

ADV: TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH (OAB 21039A/MS)

Expeça-se alvará em favor do perito, conforme pedido à f. 265. 2.Sem prejuízo, constata-se que ocorreu a juntada do laudo pericial, e as partes não pediram esclarecimento em relação a este. 3.Assim, declaro encerrada a fase probatória e oportunizo a apresentação de razões finais escritas, pelas partes, no prazo sucessivo de 15 dias, iniciando-se pela parte autora, nos termos do art. 364, §2º, do CPC. 4.Após, registrem-se os autos para sentença. Às providências.

Processo 0815502-69.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Ailton Souza

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

1. Intime-se o perito para que se manifeste sobre o pedido de fls. 219-221, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, § 2º, inciso I. 2. Sem prejuízo, expeça-se alvará em favor do perito, consoante requerimento à f. 213. Às providências.

Processo 0815955-64.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0834097-29.2013.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: K.R.M. - Embargdo: B.A.A.S.

ADV: NATÁLIA FEITOSA BELTRÃO (OAB 13355/MS)

ADV: ADILAR JOSÉ BETTONI (OAB 7843/MS)

ADV: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS)

ADV: GILBERTO GARCIA DE SOUSA (OAB 11738/MS)

Inicialmente, consigno prolatar a presente decisão apenas na data de hoje, segunda-feira, às 10:25hs, eis que a parte embargada manifestou-se em petição liberada nos autos apenas às 18:25 da sexta-feira, dia 21/05. Trata-se de pedido de redesignação da audiência anteriormente marcada pelo despacho de f. 115-116, com o intuito de proceder com a produção da prova oral, consistente na oitiva de testemunhas e depoimento pessoal das partes, conforme estabelecido na decisão de f.106-109. A parte ré manifesta-se pretendendo o adiamento da referida audiência, alegando que, primeiramente, não foi intimada especificamente para apresentar o rol de testemunhas a serem ouvidas em audiência. Alternativamente, requer a redesignação da audiência também com base na impossibilidade de comparecimento pessoal dos réus para prestarem depoimento pessoal, uma vez que se encontram em viagem de férias (Doc.129-132). Quanto ao primeiro ponto, em que pese a alegação da ré, a mesma não merece prosperar Isso porque, fundamenta sua pretensão no fato de que não houve intimação específica para apresentar o rol de testemunhas no prazo previsto no art. 357 §4º do CPC (prazo não superior a 15 dias). Contudo, a ré estava indubitavelmente ciente do deferimento da oitiva das testemunhas, bem como da estabilização da decisão saneadora de f.106-109 (f.112), surgindo, portanto, o ônus de apresentar o rol de testemunhas a serem ouvidas em audiência, sob pena de preclusão do direito. No ponto, não fixado o prazo por ato do Juiz, é patente que incide a regra geral do CPC, constante do art.218, §3º, do CPC, que prevê o prazo de cinco dias quando inexistir preceito legal ou prazo determinado pelo Juiz. Sendo assim, claro que o prazo para que a ré apresentasse seu rol de testemunhas era de 05 (cinco) dias, e iniciou-se imediatamente com a estabilização da decisão saneadora de f.106-109. Ademais, pelo princípio da boa-fé processual e da teoria da ciência inequívoca, a ré poderia ter indicado eventual nulidade quanto à ausência da intimação especifica no primeiro momento em que lhe coube falar nos autos, nos exatos moldes do art. 278 caput do CPC, o que claramente não foi realizado pela ré, uma vez que manifestou-se às f.96, e novamente às f.112, sem, contudo, alegar a referida nulidade quanto a ausência de intimação específica para apresentar o rol de testemunhas a serem ouvidas em audiência. Desta feita, não há que se falar em nulidade com base na alegação realizada a destempo pela ré; ao contrário, evidencia-se a preclusão do seu direito em arrolar as testemunhas que pretendia ouvir em audiência, situação bem diversa da parte embargante que, mesmo antes do deferimento da prova oral, às f. 59, por meio de sua especificação das provas que pretendia produzir, já havia trazido o rol de testemunhas que pretendia ouvir em audiência, razão pela qual não necessitou de novo prazo neste sentido. Quanto a ré, esta efetuou o protesto pela produção de prova testemunhal de maneira genérica e subsidiária em sua manifestação de f. 60-66 e, mesmo após o deferimento da produção da prova testemunhal, quedou-se inerte quanto à apresentação do rol de testemunhas que pretendia ouvir em audiência. De outro modo, alternativamente, a ré pretende a redesignação da audiência também pelo fato de que os representantes da sociedade de advogados, os quais deveriam ser ouvidos por meio de depoimento pessoal, não se encontrarão disponíveis para participar da audiência em razão de estarem em viagem de férias durante o período de 22/05/2021 e 30/05/2021. Neste ponto, é factível a necessidade de redesignação da data da audiência, uma vez que o motivo apresentado se mostra justificado quanto ao impedimento de participação na audiência designada, na forma do art. 362, inciso II do CPC. Ademais, a ausência da presença dos representantes da ré, impossibilita, além da colheita do seu próprio depoimento pessoal, também a colheita do depoimento da parte adversa por ela requerido e das testemunhas da parte embargante. Dessa forma, determino o cancelamento da audiência designada para o dia 24/05/2021 às 15:45 hrs, que seria realizada por meio não presencial, REDESIGNANDO O ATO para o dia 25 de agosto de 2019, às 13:45 horas, também a ser realizada na mesma modalidade, mantendo-se as demais deliberações retro, desde que compatíveis com a presente.

Processo 0816049-41.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Marcio Jose Batista

ADV: RENATA TIVERON DE ASSIS BERRIEL (OAB 6357/MS)

ADV: ROSÂNGELA PINHEIRO (OAB 14890/MS)

DEFIRO, sem prejuízo de posterior reexame, os benefícios da Justiça Gratuita. RECEBO a inicial, uma vez preenchidos os requisitos essenciais e instruída com os documentos indispensáveis à propositura da demanda. DEIXO de designar a audiência de conciliação a que se refere o art. 334 do CPC, uma vez que em casos desta natureza (DPVAT), as seguradoras não ofertam proposta, o que torna absolutamente contraproducente o ato. Ademais, é certo que referida audiência foi instituída para imprimir mais celeridade ao feito, ao permitir a autocomposição logo no seu início. Na prática, porém, verifica-se que infelizmente tal escopo não foi atendido, muito pelo contrário: sobrecarrega-se a pauta de audiências, despende-se tempo, trabalho e recursos financeiros, não se podendo fechar os olhos à tal realidade, mormente porque cabe ao Juízo velar pela razoável duração do processo (CPC, art. 139, II). Assim, desde logo, CITE-SE a parte ré, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, observando o início do prazo o previsto no art. 231 do CPC. Intimem-se e Cumpra-se. Às providências.

Processo 0816277-16.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - PASEP

Autora: Helena Leite Baptista

ADV: MARTA DO CARMO TAQUES (OAB 3245/MS)

ADV: RICARDO AUGUSTO CACAO PINTO (OAB 9006/MS)

1. Com efeito, “pode o juízo investigar sobre a real situação financeira do requerente antes de deferir o benefício da assistência judiciária gratuita. Precedentes”. (STJ, AgRg no AREsp 181.573/MG, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 16/10/2012, DJe 30/10/2012). 2. Assim, intime-se a parte autora, para que apresente aos autos documentos que comprovem sua necessidade financeira e incapacidade de arcar com as custas processuais, em especial cópia

de suas últimas três declarações do Imposto de Renda, sob risco de indeferimento do pedido de justiça gratuita nos termos do artigo 99 § 2º e artigo 321 do Código de Processo Civil. Às providências.

Processo 0816767-82.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: HENRIQUE LEIRIA QUARTIN e outros - Exectdo: Jose Humberto Alves Roza

ADV: JOSE HUMBERTO ALVES ROZA (OAB 2581/MS)

1. Defiro o requerido pela executado (f. 428) 2. Após, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, retornem os autos conclusos. Às providências.

Processo 0816983-67.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Angela Maria de Oliveira Zorzi - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: ROSANGELA DE SOUSA CABRAL (OAB 20586/MS)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: KAROLINE CORREA DA ROSA (OAB 20544/MS)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora, confirmando a liminar concedida às fls. 26/28, e o faço para DETERMINAR que a cobrança dos consumos relativamente aos meses de aferição errônea (10/2014 a 10/2017) seja obtida através da média dos três últimos meses de consumo imediatamente anteriores ao início da aferição errônea do medidor, relativo à cobrança da diferença de aferição obtida em medidor defeituoso, e CONDENAR a requerida Energisa Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia S.A à obrigação de não suspender o fornecimento de energia elétrica relativamente ao referido débito. Em decorrência, julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Diante da sucumbência recíproca, e amparado no art. 86 do CPC, condeno a cada parte na proporção de 50% das custas e despesas processuais. Quanto ao montante total dos honorários (a serem posteriormente rateados conforme a já citada proporção), os fixo em 15% sobre o valor atualizado atribuído à causa, e o faço com base no art. 85, §2º, do CPC, atendidas as diretrizes elencadas nos seus incisos. Ressalto, por oportuno, que o montante dos honorários que toca a cada parte, deve ser pago ao advogado da parte contrária, eis que inviável a compensação nos termos do parágrafo 14, do mesmo art.85, do CPC. Considerando que a parte autora é beneficiária da gratuidade da justiça, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. P. R. I., arquivando-se oportunamente.

Processo 0817550-64.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Valmir Bernardi - Réu: Walney da Silva Alves - Aline Gasparini Meira

ADV: RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA (OAB 9571/MS)

ADV: JULIO CESAR DE MORAES (OAB 13740A/MS)

ADV: GILBERTO PICOLOTTO JUNIOR (OAB 13673/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

6. Conclusão: Intimem-se as partes desta decisão, e, não havendo manifestação sobre ela no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra-se com as demais deliberações supra. Às providências.

Processo 0817770-96.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Sheila Fernandes Almeida - Réu: Alphaville Campo Grande Empreendimentos Imobiliários Ltda - Alphaville Urbanismo S/A

ADV: MARCUS VINICIUS S. ARAÚJO (OAB 14864A/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LORENZO SANTANA ARAÚJO (OAB 9933/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 469/476, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0817824-62.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Imissão

Reqte: Sandro Rogério Hübner - Reconvinte: Katiuça Rodrigues Martins Albuquerque Frangueli - Junior Albuquerque Frangueli - Reqda: Katiuça Rodrigues Martins Albuquerque Frangueli - Junior Albuquerque Frangueli - Reconvindo: Sandro Rogério Hübner

ADV: RUTH MOURÃO RODRIGUES MARCACINI (OAB 12279/MS)

ADV: SANDRO ROGÉRIO HÜBNER (OAB 12634B/MS)

Posto isso, em razão dos argumentos expostos, REJEITO os embargos de declaração (f. 623-625), mantendo a decisão de f. 590-592 tal como prolatada. Em relação ao pedido da OAB de restituição de prazo por supostas falhas do sistema SAJ (f. 594-619), registro que, assim que informado o problema à serventia, este foi certificado nos autos à f. 561, sendo tomadas as providências necessárias junto à Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), conforme documentos de f. 562-567, com juntada das petições da advogada reclamante (f. 570-571, 572-583 e 584-585) que não sofreu qualquer prejuízo por decurso de prazo. Ademais, se constata que o problema foi resolvido, uma vez que já tem feito protocolos eletrônicos no processo (f. 589). Comunique-se em resposta. Tendo em vista a o pedido do autor para que a instrução se realize na forma presencial (f. 622), desde já, determino a suspensão do feito, devendo aguardar na fila especialmente criada para tal finalidade (Ag. Designação Audiência COVID 19). Publique-se. Intimem-se. Às providências.

Processo 0818455-74.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Luiz Carlos Britez

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: SUELEN BEVILAQUA (OAB 17020/MS)

Ante o teor da certidão de f.210, registre-se concluso para sentença. Às providências.

Processo 0819274-06.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Flavio França dos Santos - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S/A

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

1. Intime-se o perito para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do pedido de fls. 249-251, nos termos do art. 477, § 2º, inciso I, do Código de Processo Civil. Às providências.

Processo 0819944-49.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Cleilson de Almeida Paulino - Réu: Companhia de Seguros Aliança do Brasil

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca dos documentos de fls. 462/465, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0820348-32.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reivindicação

Autora: Toshiko Sakamoto - Reqdo: José Amélio Vicente - Maria Valda Sousa Silva

ADV: ALEXANDRE DE SOUZA FONTOURA (OAB 9227/MS)

ADV: THIAGO ANTONIO SERAFIM DA SILVA (OAB 23871/MS)

ADV: THIAGO ANTÔNIO SARAFIM DA SILVA (OAB 29890/MT)

Trata-se de feito onde a parte autora foi instada a se manifestar sobre a regularização do polo passivo (fl. 189), ocasião em que este juízo já considerou o comparecimento espontâneo da ré Maria Valda e, com isso, a tempestividade da resposta apresentada. Deste modo, desnecessário o requerimento do autor no sentido de citar a ré Maria Valda Souza Silva, nos termos do art. 239, § 1º, CPC, já usado anteriormente à fl. 189, acolhendo sua manifestação unicamente para determinar a correção do polo passivo, devendo a serventia incluir nele o nome da ré Maria Valda de Souza Silva. Anote-se. Sem prejuízo, intimem-se as partes para que, querendo, no prazo comum de 15 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as, ou se desejam o julgamento antecipado. Em se manifestando pela dilação probatória, desde já fiquem cientes de que poderão, no mesmo prazo, apresentar delimitação consensual das questões de fato e de direito sobre as quais recairão as provas, e que se mostrem relevantes para a decisão do mérito, nos termos do artigo 357, § 2º, do Código de Processo Civil. Após, retornem conclusos para decisão saneadora, onde as preliminares e questões processuais pendentes (como a Justiça gratuita), serão apreciadas. Às providências.

Processo 0820603-97.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: OSVALDO TEIXEIRA DOS SANTOS - Reqda: OI S/A

ADV: JOÃO GOMES BANDEIRA (OAB 14256/MS)

ADV: BRUNO GALEANO MOURÃO (OAB 14509/MS)

ADV: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Posto isso, com fundamento no artigo 475-J, § 1º, do CPC/73 e também no artigo 525 do CPC vigente, diante de sua intempestividade, NÃO conheço a impugnação ao cumprimento de sentença apresentada pela parte executada (f. 513-525). Outrossim, em cumprimento à determinação do Eg. TJMS (f. 509 e 535-542), DETERMINO a expedição de certidão de crédito, a ser calculado conforme estabelecido nesta decisão. Se necessário, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Expedida a certidão de crédito, intime-se a parte exequente para promover a habilitação do crédito, o que lhe compete, em conformidade com a Lei 11.101/2005, devendo comprovar a habilitação de seu crédito junto ao plano de recuperação judicial, para posterior extinção deste feito. No mais, não caracterizada qualquer das hipóteses legais (CPC, art. 80), INDEFIRO o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé. Diante da decisão do Eg. TJMS (f. 535-542), desde já, promova-se a transferência do valor constante da subconta vinculada a este processo (f. 480) para subconta vinculada ao processo nº 0203711-65.2016.8.19.0001 da 7ª Vara Empresarial da comarca do Rio de Janeiro/RJ. Publique-se. Intimem-se. Às providências.

Processo 0820654-64.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Enriquecimento sem Causa

Reqte: Adenilson Batista Pompeu

ADV: NAIR CAVALIERI MATOS (OAB 22003/MS)

1. Conforme juntada do AR de fl. 48, o réu foi regularmente citado, deixando escoar o prazo para a apresentação de contestação (fl. 50). Assim, não resta outra opção que não a declaração de sua revelia, na forma prevista no art. 344 do Código de Processo Civil. 2. Todavia, in casu, não é possível a aplicação do efeito da presunção de veracidade das alegações de fato formulados pelo autor, porquanto está presente a hipótese do art. 345, inc. III, do Código de Processo Civil: "Art. 345. A revelia não produz o efeito mencionado noart. 344 se: (...) III - a petição inicial não estiver acompanhada de instrumento que a lei considere indispensável à prova do ato;" 3. Nesse sentido, em síntese, consoante emenda à inicial de fl. 34-39, sustenta o autor que firmou negócio jurídico com o réu, visando a aquisição de imóvel, e efetuou o pagamento de R$ 6.000,00 (seis mil reais) à título de corretagem, contudo, teria sido vítima de um golpe, pois não houve a concretização do negócio jurídico, acarretando-lhe danos morais. Assim, pretende o autor a condenação do réu ao pagamento do valor de R$ 6.357,56 (seis mil trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), bem como indenização à título de danos morais no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais). 4. Todavia, suas alegações estão fundadas tão somente no recibo de fl. 11-12, de tal forma que não há nos autos documentação que comprove o alegado negócio jurídico desfeito ou até mesmo a ocorrência dos fatos que ensejaram os danos morais pleiteados. Inclusive, em vista disso, o próprio autor solicitou prazo para apresentação do contrato que seria objeto da ação (fl. 38), sem contudo providênciá-lo. 5. Outrossim, ante a manifestação do autor à fl. 54, de que: "o não comparecimento do executado no processo gera a presunção de que os fatos narrados pelo exequente na inicial são verdadeiros. Ele, inclusive, está dispensado de apresentar qualquer prova que confirme os fatos afirmado", destaco o já pacificado entendimento do Superior Tribunal de Justiça: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. REVELIA. PROCEDÊNCIA AUTOMÁTICA DO PEDIDO. IMPOSSIBILIDADE. PERÍCIA CONTÁBIL. NECESSIDADE. REEXAME DO ACERVO FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO DESPROVIDO. 1. Não configura ofensa aos arts. 165, 458 e 535 do CPC/73 o fato de o col. Tribunal de origem, embora sem examinar individualmente cada um dos argumentos suscitados, adotar fundamentação contrária à pretensão da parte, suficiente para decidir integralmente a controvérsia. 2. "A caraterização de revelia não induz a uma presunção absoluta de veracidade dos fatos narrados pelo autor, permitindo ao juiz a análise das alegações formuladas pelas partes em confronto com todas as provas carreadas aos autos para formar o seu convencimento." (...) (AgRg no REsp 1.326.085/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 15/10/2015, DJe de 20/10/2015). 5. Por esta razão, na forma do art. 348 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, especifique as provas que deseja produzir. 6. Após, façam-se os autos conclusos para análise. Às providências.

Processo 0821037-86.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: NEUZA BORGES CORREA - Reqdo: MASSA FALIDA DA FEDERAL SEGUROS S.A.

ADV: CLEVERSON DE LIMA NEVES (OAB 69085/RJ)

ADV: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR (OAB 15177A/MS)

Trata-se de impugnação aos honorários periciais formulado pela Massa Falida da Federal Seguros S.A. e pelo Estado de Mato Grosso do Sul, onde, em suma, se insurgiram quanto a proposta de honorários na importância de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos Reais), relativo a elaboração de perícia no imóvel e formulação de resposta aos quesitos ofertados pelas partes, pois, enquanto o primeiro apontou que os valores não correspondem a complexidade do serviço; o segundo, por sua vez, assentou que os honorários apresentados não estão adequados aos previstos na tabela aqueles previstos no anexo da Resolução nº 232 do CNJ, o qual prevê o valor de R$ 421,72 (quatrocentos e vinte e um Reais e setenta e dois centavos) ou R$ 2.108,60 (dois mil cento e oito Reais e sessenta centavos). Assim, o primeiro requereu (i) a redução dos honorários

propostos, em vista da exorbitância; já o segundo: (ii) a substituição do perito nomeado por profissional credenciado ao CPTEC. Ou, em caso de arbitramento, (iii) que o valor não ultrapasse aos previstos na tabela da Resolução nº 232 do CNJ, limitando-se a responsabilidade do Estado a referida tabela. É o relatório. Decido. Num primeiro momento, INDEFIRO a substituição do perito nomeado, posto que não constam, in casu, nenhuma das hipóteses dos artigos 144 e 145 do Código de Processo Civil, também aplicáveis aos auxiliares da justiça nos termos do art. 148, inciso II, CPC. Outrossim, quanto ao valor dos honorários, anoto que "Na fixação dos honorários do perito, o juiz deve considerar o valor da causa, as condições financeiras das partes, à complexidade ou as dificuldades, bem como o tempo despendido para a realização do trabalho" (RT 826/302). Ademais, "O trabalho do auxiliar da administração da justiça tem por regulamento maior o critério judicial, não estando, por isso, o magistrado na obrigação de fixar honorários do perito de acordo com tabelas editadas por entidade de classe (Bol. AASP 1.628/58), nem arbitrá-los de acordo com o valor da causa (LEX-JTA 147/42)". De outro norte, é cediço que o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução nº 232/2016, previamente estipula honorários periciais a serem pagos pelos serviços de perícia daqueles que são beneficiário da gratuidade da justiça (anexo da Resolução apontada). Todavia, vale destacar que, tais valores não são estanques, porquanto a própria Resolução adrede, prevê a possibilidade de ultrapassar o limite fixado na tabela em até 05 (cinco) vezes), desde que de forma fundamentada (§ 4º). Feitas tais considerações, in casu, não se evidencia que a contrapartida financeira apresentada pelo expert se encontra exorbitante, pois, aliado à especificidade do trabalho e, somado aos poucos profissionais com tais qualidades, bem como, a incerteza quanto ao momento em que será remunerado, a despeito de assumido, desde já, a prestação do serviço, reputo que essas circunstâncias condizem com os honorários apresentados, não havendo razão, portanto, para providenciar expedientes junto a outros profissionais. De outro norte, em que pese os honorários perícias ter extrapolado o teto da Resolução nº 232/2016 do CNJ (R$ 2108,60), ainda assim, reputo que o quantum é condizente com o trabalho a ser desempenhado. 1. POSTO ISSO, em sede de arbitramento de honorários periciais, mantenho o valor de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos Reais) e, desde já, consigno que, caso a parte beneficiaria da justiça gratuita seja vencedora na demanda, a parte contrária (não sendo beneficiaria da justiça gratuita), deverá arcar integralmente com o valor arbitrado. Por outro lado, se a parte beneficiaria da justiça gratuita for sucumbente, o pagamento será realizado, após o trânsito em julgado, por meio de Precatório ou de Requisição de Pequeno Valor (RPV). 2. Assim, definidos os honorários periciais, comunique-se o perito que terá o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, e, assim, deverá informar a data da realização da perícia, ocasião em que as partes serão intimadas (data da perícia), nos moldes do art. 474, CPC. 3. Ao depois, com a juntada do laudo pericial, intimem-se as partes para que, querendo, manifestem-se no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, se houver, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer, consoante dispõe o art. 477, § 1º, CPC. 4. Por fim, compulsando-se os autos, infere-se que foi decretada falência da empresa ré, bem como nomeado administrador judicial da massa falida (fls. 614-625). Desta feita, a serventia de atentar-se para que todas as futuras intimações sejam encaminhadas para o administrador judicial da massa falida, Cleverson de Lima Neves OAB/RJ n. 69.085. ANOTE-SE Às providências. Campo Grande, 26 de abril de 2021. Mauro Nering Karloh Juiz de Direito (assinado por certificação digital)

Processo 0821530-19.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Parcial

Autora: Rafaela Maggi da Silva

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Vistos, etc... Trata-se de impugnação aos honorários periciais formulado pelo Instituto Nacional do Seguro Social, onde, em suma, se insurgiu quanto a proposta de honorários na importância de R$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta Reais), relativo a elaboração de perícia médica e formulação de resposta aos quesitos ofertados pelas partes, pois, assentou que os honorários apresentados não estão adequados em comparação a outros profissionais, como também alegou não haver motivo justificado para o arbitramento dos honorários acima do valor mínimo de R$ 370,00 (trezentos e setenta Reais) previsto na tabela da Resolução nº 232/2016 do CNJ. Assim, requereu, (i) fossem reduzidos os honorários periciais ao montante de R$ 370,00 ou a fundamentação da majoração destes (f. 98). É o relatório. Decido. Com efeito, "Na fixação dos honorários do perito, o juiz deve considerar o valor da causa, as condições financeiras das partes, à complexidade ou as dificuldades, bem como o tempo despendido para a realização do trabalho" (RT 826/302). Ademais, "O trabalho do auxiliar da administração da justiça tem por regulamento maior o critério judicial, não estando, por isso, o magistrado na obrigação de fixar honorários do perito de acordo com tabelas editadas por entidade de classe (Bol. AASP 1.628/58), nem arbitrá-los de acordo com o valor da causa (LEX-JTA 147/42)". Feitas tais considerações, in casu, não se evidencia que a contrapartida financeira apresentada pelo expert se encontra exorbitante, pois, não alcança 10% (dez por cento) do valor da causa, aliado à especificidade do trabalho e, somado aos poucos profissionais com tais qualidades, bem como, a incerteza quanto ao momento em que será remunerado, a despeito de assumido, desde já, a prestação do serviço, reputo que essas circunstâncias condizem com os honorários apresentados, não havendo razão, portanto, para providenciar expedientes junto a outros profissionais. No que tange ao valor dos honorários terem ultrapassado o valor mínimo de R$ 370,00 previsto na tabela da Resolução nº 232/2016 do CNJ, ainda assim reputo o valor condizente com o trabalho a ser executado. Além disso, evidencia-se que o quantum requerido pelo perito não ultrapassa o teto constante na Resolução (R$ 1850,00). 1. POSTO ISSO, em sede de arbitramento de honorários periciais, mantenho o valor de R$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta Reais) e, desde já, nos termos do item 3 da decisão de fls. 83-87, intime-se a parte ré, para que, antecipe o valor dos honorários periciais (Lei nº 8620/93, art. 8º,§ 2º). 2 . Com o depósito, expeça-se alvará em favor do perito. 3. Sem prejuízo, comunique-se o perito que terá o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, e, assim, deverá informar a data da realização da perícia, ocasião em que às partes serão intimadas (data da perícia), nos moldes do art. 474, CPC. 3.1 - Ao depois, com a juntada do laudo pericial, intimem-se às partes para que, querendo, manifestem-se no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, se houver, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer, consoante dispõe o art. 477, § 1º, CPC.

Processo 0825844-08.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Janete Sant'Ana de Souza - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

1. Nos termos do Capítulo X, do Livro I, do Título I, da Parte Especial do CPC, será feito o saneamento e a organização do processo (art. 357), somente não for o caso de extinção prematura (art. 354), julgamento antecipado parcial do mérito (art. 356), ou julgamento do mérito em si, de forma antecipada (art. 355). 2. In casu, denota-se a possibilidade de se proferir julgamento antecipado, com fulcro no art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil. 3. Assim, na dicção de Alexandre Freitas Câmara, bem aplicada ao caso concreto, o julgamento imediato do mérito tem assento "quando o juiz verificar que não há necessidade de

produção de outras provas além daquelas já postas à disposição do processo", seja "porque a prova documental já produzida era suficiente, ou porque houve uma produção antecipada de provas, ou por qualquer outra razão capaz de tornar dispensável o desenvolvimento de qualquer atividade posterior de produção de prova" (CÂMARA, Alexandre Freitas. O Novo Processo Civil Brasileiro. 1ª Edição. São Paulo: Atlas, 2015, p. 212). 4. A jurisprudência não destoa desse entendimento, sendo pacífica no Egrégio Superior Tribunal de Justiça a orientação de que, presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da causa, é dever do Juiz, e não mera faculdade, assim proceder (STJ, 2ª Turma, REsp. 1.193.852-MS, Rel. Min. Humberto Martins, j. 23.10.2010, DJe 06.04.2010). 5. Antes da conclusão, porém, expeça-se ofício (na pessoa do gerente) a agência nº 7851, do Banco Itaú Unibanco S/A, para que encaminhe a este juízo, "caso existente", extrato que aponte a retirada da ordem de pagamento no valor de R$ 279,74 (duzentos e setenta e nove Reais e setenta e quatro centavos) por Janete Sant'ana de Souza (CPF nº 947.678.581-00) em Maio/2011. 6. Intimem-se as partes desta decisão e, após, com ou sem a resposta do ofício (item "5"), registrem-se para sentença. Às providências.

Processo 0826005-57.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: ANA CLAUDIA FELIX SOARES - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A - MAPFRE VIDA S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, e, em decorrência, extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sucumbente, condeno a parte autora no pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, os quais fixo em 15% sobre o valor atualizado da causa, e o faço com base no art. 85, §2º, do CPC, atendidas as diretrizes elencadas nos seus incisos. Considerando que a parte sucumbente é beneficiária da gratuidade da justiça, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º, do CPC.

Processo 0826200-13.2014.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Acidentário

Exeqte: Altemar Anjos de Oliveira - Exectdo: Viacão Sao Francisco Ltda e outro

ADV: STÉPHANI MAIDANA DE OLIVEIRA (OAB 13174/MS)

ADV: ANDERSON ANGELO VIANNA DA COSTA (OAB 59738/PR)

1. No presente cumprimento de sentença, o autor inicialmente buscava o adimplemento dos valores a ele devidos, sendo R$ 133.441,60 a serem pagos pelo INSS e R$ 6.672.08 a serem pagos pela Viação São Francisco (f. 814-820). Em análise de impugnação oposta pela Viação São Francisco, determinou-se à parte exequente que promovesse em separado o cumprimento em face desta, para não causar tumulto processual (f. 834-836), razão pela qual distribuído cumprimento de sentença nº 0810733-47.2021.8.12.0001 em apenso (f. 841). Ocorre que, ao ser intimada para pagar naquela ação, a empresa devedora acabou efetuando o depósito judicial em subconta vinculada a este cumprimento de sentença (f. 842-843 e 846-848). Dessa forma, transfira-se o valor para a subconta correta ou, em sendo o caso, desde já, expeça-se alvará de levantamento do valor (R$ 6.672,08) pago pela Viação São Francisco à parte exequente como requerido à f. 847, em observância ao que também foi determinado no apenso. 2. Relembro que a sentença estabeleceu que "como houve sucumbência recíproca e em igual proporção, cada parte arcará com 50% das custas processuais e honorários advocatícios em percentual sobre a condenação relativa às parcelas vencidas, a ser fixado após a liquidação da sentença" (f. 589), por isso, considerando que o INSS concordou (f. 849) com o cálculo apresentado pela parte exequente do valor devido pelo instituto R$ 133.441,60 (f. 824), FIXO os honorários da fase de conhecimento em 10% do valor da condenação, em atenção ao que dispõe o artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, especialmente considerando a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o seu serviço. 3. Apesar da parte exequente pugnar também pela fixação de honorários advocatícios da fase de cumprimento de sentença "em razão da impugnação do INSS em fls. 803-804" (f. 853 in fine), ressalto que a única insurgência do Instituto executado foi relacionada ao pagamento das custas, não havendo nenhuma insurgência em relação aos cálculos apresentados pela parte credora, sendo aplicável o disposto no § 7º do artigo 85 do Código de Processo Civil e, assim, indevidos honorários nesta fase. Nesse sentido, colaciono precedentes do Eg. STJ: "PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA NÃO EMBARGADA. RPV. QUITAÇÃO NO PRAZO LEGAL. EXECUÇÃO PROMOVIDA ANTES DA INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA PARA O CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO DA DECISÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INVIABILIDADE. 1. Cinge-se a controvérsia a definir se é cabível o arbitramento de honorários advocatícios em Execução contra a Fazenda Pública não embargada, na hipótese em que há processo executivo, sem, no entanto, haver intimação do INSS para cumprir espontaneamente a determinação judicial, sendo quitada no prazo legal a RPV. 2. No caso dos autos, a Execução foi ajuizada sob a sistemática da Requisição de Pequeno Valor, não tendo sofrido resistência pela Fazenda Pública. A parte exequente promoveu execução antes mesmo da devolução dos autos, não dando oportunidade para o INSS promover o pagamento espontâneo do débito, logo, tal qual concluíram as instâncias de origem, inviável pleitear a fixação da verba sucumbencial. 3. Essa é, de fato, a orientação que merece prevalecer, sobretudo porque, à luz do princípio da causalidade, a Fazenda Pública, no específico contexto dos autos, não deu causa à instauração do rito executivo. 4. Recurso Especial não provido." (STJ, REsp 1532486/SC, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/06/2015, DJe 06/08/2015) "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. OBRIGAÇÃO DE PEQUENO VALOR. EXECUÇÃO INVERTIDA. HONORÁRIOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESCABIMENTO. PRECEDENTES DO STJ. I. Esta Corte firmou entendimento no sentido de que ocumprimentoespontâneo da obrigação depequeno valor,pelo ente público devedor - na chamada execução invertida - afasta a condenação emhonoráriosde advogado. II. Com efeito, 'não cabe a fixação de verba honorária quando o executado apresenta os cálculos do benefício para, no caso de concordância do credor, expedir-se a correspondenterequisiçãode pequeno valor.Precedentes: AREsp 551.815/RS, Rel. Ministro Humberto Martins, DJ de 15/9/2014; AREsp 485.766/RS, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, DJ de 15/9/2014; AREsp 542.740/RS, Rel. Ministro Herman Benjamin, DJ de 8/9/2014; e AREsp 487.170/RS, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, DJ de 3/4/2014' (AgRg no AREsp 641.596/RS, Rel. Min. OG FERNANDES, Segunda Turma, DJe de 23/03/2015). III. Agravo Regimental improvido." (STJ, AgRg no AREsp 641.903/RS, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, julgado em 26/05/2015, DJe 03/06/2015). 4. No mais, observando que juntado aos autos o contrato de honorários às f. 856-857 (EAOAB, art. 22, § 4º), cabível o destaque de 30% do valor principal em favor da sociedade de advogados, a título de honorários contratuais. 5. De acordo com os parâmetros acima, expeçam-se os ofícios requisitórios (ROPV) relativos à obrigação principal e aos honorários advocatícios. Aguarde-se o pagamento. Intimem-se. Às providências.

Processo 0826287-90.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária
Autor: Niltom Ramos
ADV: VALDIRENE PEREIRA DOS SANTOS (OAB 11479/MS)
Considerando a justificativa feita pelo perito à fl. 392, nomeio em substituição o médico Hiroshi Sakihama, com endereço na Rua Padre João Crippa, nº 2921, bairro São Francisco, telefone: 3025-6090, que deverá ser intimado nos termos da decisão saneadora. Às providências.

Processo 0826294-82.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Joao Vitor da Silva Bento - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 250/251, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0826795-36.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Michel Canuto de Sena - Réu: CLARO S/A
ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)
ADV: TALITA ERTZOGUE MARQUES (OAB 12567/MS)
Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, e, em decorrência, extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sucumbente, condeno o autor no pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, os quais fixo em 15% sobre o valor atualizado da causa, e o faço com base no art. 85, §2º, do CPC, atendidas as diretrizes elencadas nos seus incisos. Considerando que a parte sucumbente é beneficiária da gratuidade da justiça, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. P. R. I., arquivando-se oportunamente.

Processo 0828508-12.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão
Autor: Tiago Augusto de Oliveira de Lima
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: GABRIEL DE FREITAS DA SILVA (OAB 21996/MS)
Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da proposta de de honorários periciais de f. 295, bem como a providenciar os exames solicitados pelo perito.

Processo 0828736-55.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: Bruno Terence Romero e Romero Gonçalves Dias - Daniel Domingues de Matos - Exectdo: Mercabenco Mercantil e Administradora de Consórcios Ltda
ADV: CARLOS EDUARDO T.P. BENETTI (OAB 162247/SP)
ADV: AMANDA GALVÃO SERRA (OAB 16815/MS)
ADV: BRUNO TERENCE ROMERO E ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 9381/MS)
ADV: JÚLIO SÉRGIO GREGUER FERNANDES (OAB 11540/MS)
ADV: FÁBIO DA ROCHA GENTILE (OAB 163594/SP)
ADV: LEONARDO FRANCISCO RUIVO (OAB 203688/SP)
Ante o exposto, diante da satisfação da obrigação, com fundamento no artigo 924, inciso II, e no artigo 925 do Código de Processo Civil, declaro extinto o cumprimento de sentença. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se o processo com as cautelas legais.

Processo 0830174-82.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT
Autor: Leandro Santana Vieira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
1. Trata-se de ação de cobrança de indenização securitária, com sentença procedente prolatada às fl. 137-141, com as devidas modificações pelo acórdão de fl. 235-244, transitado em julgado conforme certidão de fl. 247. 2. Sem que fosse apreciado o requerimento de cumprimento de sentença à fl. 255, foi noticiado pela ré o cumprimento voluntário da decisão às fl. 265-270. 3. Assim, na forma do art. 526, §1º, do CPC, intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se acerca da quantia depositada e requeira o que de direito. 4. Após, façam-se os autos conclusos. Às providências.

Processo 0830826-07.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Everlyn Matoso Lima - Exeqte: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Cassi-Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil
ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)
ADV: ABEL NUNES PROENÇA JUNIOR (OAB 6741/MS)
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)
Ante o exposto, diante da satisfação da obrigação mediante os valores depositados em Juízo, com fundamento no artigo 924, inciso II, e no artigo 925 do Código de Processo Civil, declaro extinto o cumprimento de sentença. Expeça-se alvará para levantamento do valor total disponível na subconta em favor da parte credora, como requerido à f. 311 Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos do processo com as cautelas legais.

Processo 0831862-79.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Guilherme Gomide Amorim da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: FERNANDA CÂNDIA GIMENEZ (OAB 20370/MS)
Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da comprovação de pagamento de condenação de fls. 791/795, bem como manifeste quanto da satisfação da obrigação, no prazo de 5 (cinco) dias. "

Processo 0832444-45.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário
Autora: Lana Neli de Souza Gonçalves
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
Posto isso, intimem-se as partes desta decisão, e, não havendo pedidos de esclarecimentos ou ajustes, cumpra-se com as emais deliberações supra..

Processo 0832833-98.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento
Autor: Antonio Viana de Lima Júnior
ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)
Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca dos documentos de fls. 343/390, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0833268-38.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Autor: Luis Felipe Delalíbera Nunes da Cunha - Réu: D&d Trailers e Containers
ADV: LUIS FELIPE BRENTEGANI CEOLIN (OAB 21331/MS)
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
Assim, tem-se que é possível o julgamento antecipado do pedido, nos termos do art. 355, I, do CPC, eis que a matéria não depende da produção de outras provas em audiência, tanto que nada foi requerido pelas partes. Intimem-se as partes desta decisão, e, após, registrem-se para sentença.

Processo 0833420-23.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Autora: MRV Prime Citylife Incorporações SPE Ltda - Ré: Valquiria Teixeira do Nascimento
ADV: EDYLSON DURÃES DIAS (OAB 12259/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 16215A/MS)
ADV: ALYNE FRANÇA MOTA (OAB 19145/MS)
1. Atendendo ao pedido de f. 275, expeça-se alvará de levantamento do valor penhorado em favor da parte credora, como já determinado (f. 264). 2. Tendo em vista que as partes se compuseram amigavelmente visando a quitação total do valor em execução (f. 269-271), com fundamento no artigo 922 do Código de Processo Civil, SUSPENDO o presente cumprimento de sentença até 08/12/2021. 3. Decorrido o prazo da suspensão, certifique-se e intime-se a parte exequente para informar se houve a satisfação da obrigação. Às providências.

Processo 0833500-84.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Volmir José Finatto - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A. - GMVB A R Moron Apoio Eireli e outros
ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: CARLOS MAGNO BAGORDAKIS DA ROCHA (OAB 15392/MS)
ADV: MARISTELA COSTA MENDES CAIRES SILVA (OAB 245335/SP)
Através do presente ato, fica a parte requerida intimada a manifestar-se acerca dos embargos de declaração de fls. 448/455, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0833558-58.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autor: Fernando Ribeiro Gama - Réu: Morena Tur - Agência de Viagens, Turismo e Passagens Eireli-epp - Denunciado: Nobre Seguradora do Brasil S/A
ADV: GYORDANO REINERS BRITO ALMEIDA (OAB 23574/MT)
ADV: KAIRA BANAR PLEUTIN (OAB 18762/MS)
ADV: ELAYNE SILVA VIANA (OAB 8207/MS)
ADV: MAGNA SOARES DE SOUZA (OAB 18148/MS)
ADV: MARIA EMÍLIA GONÇALVES DE RUEDA (OAB 23748/PE)
Posto isso, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora na lide principal, e o faço para CONDENAR a ré ao pagamento dos lucros cessantes em favor do autor, no importe de R$ 3.120,00 (três mil, cento e vinte reais), que deverá ser corrigido monetariamente pelo IGP-M/FGV, a partir do efetivo prejuízo a (STJ, Súm. 43), e acrescido de juros legais de 1% ao mês (CC, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1º), a contar do mesmo termo (STJ, Súm. 54), assim entendido como a data do evento danoso, bem como no pagamento da indenização pelos danos morais, os quais fixo em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), que deverão ser corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV, a partir da prolação desta sentença (STJ, Súm. 362), e acrescido de juros legais de 1% ao mês (CC, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1º), a contar da citação. Do valor da condenação, deverá ser deduzida a importância total recebida a título de seguro DPVAT, nos termos da Súmula 246, do STJ. Condeno a parte ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como, honorários sucumbenciais, estes que fixo em 15% sobre o valor da condenação, e o faço com base no art. 85, §2º, do CPC, atendidas as diretrizes elencadas nos seus incisos. Ressalto que em relação aos danos morais, a condenação em valor inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca (STJ, Súm. 326). Por outro lado, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte denunciante na denunciação à lide, para o fim de CONDENAR a denunciada a arcar com a indenização referente aos danos materiais e morais fixados na lide principal, nos limites da apólice contratada. Todavia, considerando que nesta denunciação, não houve resistência da litisdenunciada, não se justifica a sua condenação em honorários advocatícios. Em decorrência, julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. P. R. I., arquivando-se oportunamente.

Processo 0833656-72.2018.8.12.0001 - Monitória - Cheque
Autor: José Anderson Santos de Souza - Réu: Salomé Bar e Restaurante Ltda - EPP
ADV: CAROLINE EWERLING DE OLIVEIRA (OAB 23693/MS)
ADV: ANA BEATRIZ CARVALHO MONTELES (OAB 23692/MS)
ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)
Em que pese a manifestação de f.94, não há qualquer indício de que a providência requerida pela ré seja meramente protelatória. Ao que se impende, se mostra tão somente como exercício regular do direito fundamental à produção probatória. Ademais, a possibilidade de realização da audiência de instrução e julgamento por videoconferência, nada mais é que manifestação das disposições do art. 190 do CPC, exigindo a existência de negócio processual entre as partes, com a concordância de ambas com a produção probatória nesta modalidade. Sendo assim, ante a manifestação de vontade contrária à realização do ato nesta forma, de rigor o retorno das atividades normais, com o término da pandemia, ressaltando que o feito fica suspenso até o retorno integral das atividades presenciais junto ao TJMS. Quanto ao pedido de preclusão em relação à prova testemunhal, em virtude da ausência de apresentação do rol no prazo designado, todavia, tenho que assiste razão ao autor. Com efeito, a decisão saneadora de fl. 71 deferiu o depoimento pessoal do autor (requerido pela parte ré), bem como a oitiva das testemunhas, as quais DEVERIAM ser arroladas em 10 dias, nos termos do art. 357, §4º, do CPC. Desta decisão, as partes foram regularmente intimadas, e não postularam por ajustes nos termos do art. 357, §1º, de modo que a mesma encontra-se devidamente estabilizada. Assim, nada obstante tenham as partes sido regularmente intimadas do seu teor, inclusive para

fins do disposto no parágrafo primeiro, do mesmo art. 357, do CPC, não apresentaram o respectivo rol, de modo que deve ser reconhecida a preclusão do direito de fazê-lo, e, por conseguinte, a perda do objeto da aludida prova. A respeito da natureza preclusiva do aludido prazo, trago à colação, como razão de decidir, o seguinte precedente do STJ: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SUPOSTO CONSTRANGIMENTO POR SUSPEITA DE FURTO. DISPARO DE ALARME SONORO SEGUIDO DE REVISTA PESSOAL. AUSÊNCIA DE TRATAMENTO ABUSIVO POR PARTE DOS PREPOSTOS. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (...) 2. Segundo o entendimento desta Corte, é preclusivo o prazo fixado pelo juiz para apresentação do rol de testemunhas, em atenção ao princípio do tratamento igualitário das partes. Precedentes. (...) (AgInt no AREsp 175.512/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 18/10/2018, DJe 25/10/2018) ementa parcial. Portanto, o feito aguarda a audiência de instrução e julgamento, unicamente para oitiva do depoimento pessoal do autor. Intimem-se as partes desta decisão e, após, determino a suspensão do feito, em princípio pelo prazo de 03 (três) meses, na forma do art. 313, inciso VI do CPC.

Processo 0834518-14.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico

Autora: Mariana de Brito Yule - Paulo Henrique de Brito Yule - Ana Claudia de Brito Yule - Patrícia de Brito Yule - Henrique Jorge de Brito Yule - Henrique Yule - Réu: Adalberto Abrão Siufi - Eric Iasuji Higa - Fundação Carmem Prudente de Mato Grosso do Sul - Hospital Alfredo Abrão Hospital do Cancêr e outro

ADV: EDGAR MARTINS VELOSO (OAB 13695/MS)
ADV: LAION FRANCISCO ANDRADE MARQUES (OAB 20323/MS)
ADV: JOÃO VICENTE FREITAS BARROS (OAB 18099/MS)
ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)
ADV: IVAN FIGUEIREDO CHAVES (OAB 14016/MS)
ADV: WALMIR DE JESUS DUTRA (OAB 2888/MS)
ADV: MARIO CEZAR MACHADO DOMINGOS (OAB 13125/MS)
ADV: MAURO ABRÃO SIUFI (OAB 1586/MS)
ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA (OAB 2923/MS)
ADV: DAVID MÁRIO AMIZO FRIZZO (OAB 10001/MS)
ADV: EVERTON MAYER DE OLIVEIRA (OAB 13120/MS)

Vistos etc... 1. Compulsando-se os autos denota-se que o perito nomeado para perícia declinou da nomeação (f. 1853). 2. Sob esse quadro, portanto, em atenção ao ofício às fls. 1839-1844, em substituição nomeio como perito o Dr. João Paulo do Amaral Filho, devendo este ser cientificado da nomeação, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente (i) proposta de honorários (ii) currículo, com comprovação de especialização e (iii) contatos profissionais, em especial eletrônico, conforme preceitua o art. 465, § 2º,incisos I, II e III,CPC. 3. Sem prejuízo, intimem-se às partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, possam: (i) arguir impedimento ou suspeição do perito (ii) indicar assistente técnico e/ou (iii) apresentar quesitos, conforme preceitua o artigo 465, § 1º, I, II e III, CPC. Às providências.

Processo 0834814-31.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Substituição do Produto

Autora: L.S.L.O. - L.L.O. - D.L.F. - T.L.S. - B.L.F. - R.F.S. - Reqdo: V.V.

ADV: MÁRCIO MEDEIROS (OAB 11530/MS)
ADV: RODRIGO BATISTA MEDEIROS (OAB 14493/MS)
ADV: MAURICIO MARQUES DOMINGUES (OAB 175513/SP)
ADV: WELLINGTON VIEIRA LIMA (OAB 18057/MS)

Posto isso, JULGO PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, e o faço para CONDENAR a ré na entrega do produto, Treliche News Preta Percasa, com as especificações contratadas (88cm x 188cm), bem como para CONDENAR a ré ao pagamento do valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de danos morais, com atualização monetária pela variação IGP-M/FGV, a contar desta data (Súmula 362 do STJ) e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a incidir da data da citação. Por consequência, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil. Sucumbente, condeno a parte ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios os quais fixo em 15% sobre o valor da condenação, e o faço com base no art. 85, § 2º, do CPC, atendidas as diretrizes elencadas nos seus incisos, ressaltando que em relação aos danos morais, a condenação em valor inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca (STJ, Súm. 326). P. R. I., arquivando-se oportunamente.

Processo 0834926-63.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Claudio Ajala Avalos

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Posto isso, intimem-se as partes desta decisão, e, não havendo pedidos de esclarecimentos ou ajustes, cumpra-se com as demais deliberações supra..

Processo 0837017-63.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Iverson Ramos da Rocha - Réu: Consorcio Guaicurus SA

ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)
ADV: ANDRÉ LUIS MACIEL CAROÇO (OAB 18341/MS)
ADV: HUGO PAES DE CARVALHO (OAB 22204/MS)
ADV: JOÃO BERNARDO TODESCO CÉSAR (OAB 17298/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem acerca do laudo pericial de fls. 507/518, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0837360-59.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Jose Marcos Alves de Arruda

ADV: REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA (OAB 6966/MS)
ADV: FERNANDO ISA GEABRA (OAB 5903/MS)

Com efeito, “Na fixação dos honorários do perito, o juiz deve considerar o valor da causa, as condições financeiras das partes, à complexidade ou as dificuldades, bem como o tempo despendido para a realização do trabalho” (RT 826/302). Ademais, “O trabalho do auxiliar da administração da justiça tem por regulamento maior o critério judicial, não estando, por isso, o magistrado na obrigação de fixar honorários do perito de acordo com tabelas editadas por entidade de classe (Bol. AASP 1.628/58), nem arbitrá-los de acordo com o valor da causa (LEX-JTA 147/42)”. De outro norte, é cediço que o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução nº 232/2016, previamente estipula honorários periciais a serem pagos pelos serviços de perícia daqueles que são beneficiário da gratuidade da justiça (anexo da Resolução apontada). Todavia, vale destacar que, tais

valores não são estanques, porquanto a própria Resolução adrede, prevê a possibilidade de ultrapassar o limite fixado na tabela em até 05 (cinco) vezes), desde que de forma fundamentada (§ 4º). Feitas tais considerações, in casu, não se evidencia que a contrapartida financeira apresentada pelo expert se encontra exorbitante, pois, aliado à especificidade do trabalho e, somado aos poucos profissionais com tais qualidades, bem como, a incerteza quanto ao momento em que será remunerado, a despeito de assumido, desde já, a prestação do serviço, reputo que essas circunstâncias condizem com os honorários apresentados, não havendo razão, portanto, para providenciar expedientes junto a outros profissionais. De outro norte, em que pese os honorários periciais serem superiores ao valor mínimo previsto pela Resolução nº 232/2016 do CNJ (R$ 370,00), ainda assim, reputo que o quantum é condizente com o trabalho a ser desempenhado, bem como, está dentro do teto máximo da referida tabela (R$ 1850,00). 1. POSTO ISSO, em sede de arbitramento de honorários periciais, mantenho o valor de R$ 1850,00 (um mil e oitocentos e cinquenta Reais). 2. Assim, definidos os honorários periciais, e, consoante ao item 3 da decisão à f. 164, intime-se à parte ré, para que, antecipe o valor dos honorários periciais, nos termos do art. 8º, § 2º, Lei 8.620/93. 3. Sem prejuízo, comunique-se o perito que terá o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, e, assim, deverá informar a data da realização da perícia, ocasião em que às partes serão intimadas (data da perícia), nos moldes do art. 474, CPC. 4. Ao depois, com a juntada do laudo pericial, intimem-se às partes, para que, querendo, manifestem-se no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, se houver, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer, consoante dispõe o art. 477, § 1º, CPC. Às providências.

Processo 0839901-65.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autora: Izabel Cristina Nakasato de Almeida Franco - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: JERUZA DE FÁTIMA AJALA LOUBET (OAB 18750/MS)

ADV: RAIANE MIRIAN RODRIGUES DA SILVA SOUSA (OAB 23905/MS)

ADV: HELEN CRISTINA CABRAL FERREIRA (OAB 11782/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Ante o exposto, diante da satisfação dos débitos mediante os valores depositados em Juízo, com fundamento no artigo 924, inciso II, e no artigo 925 do Código de Processo Civil, declaro extinto o cumprimento de sentença. Expeça-se alvará para levantamento do valor total disponível na subconta em favor da parte credora, como requerido à f. 323. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se o processo com as cautelas legais.

Processo 0839942-32.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória

Reqte: Joel Alves da Rocha - Elizete Rodrigues do Nascimento - Reqdo: João Pereira da Rosa - Jânio Santos Pereira - Maria Inez Pereira de Freitas - Jairo Ernesto Tavares de Freitas - Márcia Helena Pereira Lourenço - Maristela Santos Pereira

ADV: SIDENEI PEREIRA DE MELO (OAB 1973/MS)

ADV: DANYEL FERREIRA DOS SANTOS MOURA (OAB 24897/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a recolher uma diligência do Oficial de Justiça para fins de expedição de mandado de adjudicação, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0839952-76.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Dirce Oliveira Alves - Réu: Banco do Brasil S.a - Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros

ADV: ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI (OAB 13158/DF)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: ESTEFÂNIA COLMANETTI E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 542/DF)

Através do presente ato fica a requerida Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros intimada a efetuar o depósito dos honorários periciais na parte que lhe cabe no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0840255-90.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Isabel Clementino de Oliveira - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: KATIENY GOMES BORTOLETO (OAB 23418/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MIKHAIL OLEGÁRIO MONTEIRO (OAB 21315/MS)

ADV: MARCELO FRANCISCO MOCCELIN (OAB 19976/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 196/203, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0840649-68.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Simone Sechini Valdez - Ré: Maria Célia Montanholi Martins e outro

ADV: RICARDO YOUSSEF IBRAHIM (OAB 4660/MS)

ADV: EDER WILSON GOMES (OAB 10187A/MS)

ADV: ELIZEU MOREIRA PINTO JÚNIOR (OAB 9112/MS)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora, e o faço para CONDENAR os réus, solidariamente, ao pagamento dos danos morais em favor da autora, os quais fixo em R$ 12.000,00 (doze mil reais), que deverão ser corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV, a partir da prolação desta sentença (STJ, Súm. 362), e acrescido de juros legais de 1% ao mês (CC, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1º), a contar da citação, bem como dos danos estéticos, os quais fixo em R$ 3.000,00 (três mil reais), que deverão ser corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV, a partir da prolação desta sentença (STJ, Súm. 362), e acrescido de juros legais de 1% ao mês (CC, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1º), a contar da citação. Do valor da condenação, deverá ser deduzida a importância total recebida a título de seguro DPVAT, nos termos da Súmula 246, do STJ. Em decorrência, julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Diante da sucumbência recíproca, e amparado no art. 86 do CPC, condeno cada parte a suportar 50% do valor das custas e despesas processuais. Quanto ao montante total dos honorários (a serem posteriormente rateados conforme a já citada proporção), os fixo em 15% sobre o valor da condenação, e o faço com base no art. 85, §2º, do CPC, atendidas as diretrizes elencadas nos seus incisos. Ressalto, por oportuno, que o montante dos honorários que toca à cada parte, deve ser pago ao advogado da parte contrária, eis que inviável a compensação nos termos do parágrafo 14, do mesmo art. 85, do CPC. P. R. I., arquivando-se oportunamente.

Processo 0841140-07.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Weverton Gomes do Nascimento

ADV: FERNANDA DOS SANTOS NUNES ASSUNÇÃO (OAB 22660B/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de f. 176, ato negativo, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0841607-49.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Mateus Guerreiro de Souza - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)
ADV: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: JOSELLEY MARIA ARANDA DE ARAÚJO (OAB 22146/MS)
1. Inicialmente, consigno que as preliminares e/ou prejudiciais de mérito serão deliberadas por ocasião da fase seguinte, quer seja pela possibilidade do julgamento antecipado do pedido (CPC, art. 355 ss), ainda que parcial (CPC, art. 356 ss), quer seja pela necessidade do saneamento e organização do processo (CPC, art. 357 ss). 2. Portanto, intimem-se as partes para que, querendo, especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, justificando a necessidade, ocasião em que as partes poderão apresentar delimitação consensual das questões de fato e de direito sobre as quais recairão as provas e que se mostrem relevantes para a decisão do mérito, nos termos do artigo 357, § 2º, do Código de Processo Civil. Às providências.

Processo 0843589-98.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Abigair Fernandes Menezes Figueiredo
ADV: MARIA CLARA CINTRA PAIM (OAB 24328/MS)
ADV: GUILHERME MARTINS DA SILVA (OAB 324585/SP)
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)
Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação de fls. 48/76, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0844542-38.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Planos de Saúde
Reqte: Fátima Bispo da Silva - Reqdo: Postal Saúde - Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios
ADV: THIAGO MORAES MARSIGLIA (OAB 15551/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca dos embargos de declaração de fls. 582/588, no prazo de 5 (cinco) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MAURO NERING KARLOH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0593/2021

Processo 0800005-15.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)
Alterada a definição de devedores/valores da taxa judiciária. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A, R$ 1.506,32

Processo 0809504-23.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 1.109,92

Processo 0811057-71.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Réu: Club Mais Administradora de Cartões Ltda - Lojas Avenida S.A.
ADV: VALEIRA BAGGIO RICHTER (OAB 4676/MT)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Club Mais Administradora de Cartões Ltda, R$ 753,16 - Lojas Avenida S.A., R$ 753,16

Processo 0821922-56.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 1.474,40

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MAURO NERING KARLOH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDNA YOSHICO ASATO KANASIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0589/2021

Processo 0824941-07.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT
Autor: Felipe Vinicius Benites - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
ADV: VANESSA VIDAL FARIAS (OAB 23830/MS)
Trata-se de ação visando a cobrança de seguro DPVAT, com sentença procedente prolatada às fl.192-196, transitada em julgado conforme certidão de fl.205. Sem que fosse iniciada a fase de cumprimento de sentença, foi noticiado o cumprimento voluntário da decisão às fl.200-204 e o recolhimento das custas processuais pela ré. O autor também compareceu espontaneamente às fl.214, requerendo a expedição do alvará referente aos valores depositados, manifestando assim, concordância expressa com o pagamento. Desta forma, Expeça-se Alvará em favor do autor conforme o requerido e na forma do art. 526 §3º, declaro satisfeita a obrigação e determino a extinção do processo. Quanto ao requerimento de f.215-216, defiro a expedição do alvará em favor da ré, em relação ao valor depositado a título de adiantamento dos honorários periciais (f.161-163) que não foram utilizados, a ser realizada conforme o requerido.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MAURO NERING KARLOH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDNA YOSHICO ASATO KANASIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0590/2021

Processo 0014872-75.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autora: Izabel Batista Oliveira Bessa - Réu: Itaú Unibanco S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: FRANCISCO STIEHLER MECCHI (OAB 17257/MS)
ADV: RAÍZA RODRIGUES AGUERO (OAB 20436/MS)

Recebo a competência para conhecer da ação, conforme decisão de declínio de competência de f.180-183; No que tange ao pedido de tutela antecipada concedido às f.74-75, mantenho a decisão por seus próprios fundamentos, até ulterior deliberação; Compulsando dos autos, verifica-se que o processo teve por encerrada sua fase postulatória, sendo que, o próximo passo é o início da fase de instrução processual; Desta feita, intimem-se para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que desejam produzir ou, se pretendem o julgamento antecipado do mérito, na forma do art. 355, inciso I do CPC. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MAURO NERING KARLOH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDNA YOSHICO ASATO KANASIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0591/2021

Processo 0804389-89.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Consórcio

Autora: Joyce Kelly Furtado de Oliveira - Julio Cesar Rodrigues Rebouças - Adriano Soares de Souza - Morelli Addams de Castro Angelo - Réu: Zema Administradora de Consórcio Ltda
ADV: RACHEL DE PAULA MAGRINI (OAB 8673/MS)
ADV: MAYARA DA COSTA BAIS (OAB 15838/MS)
ADV: ANDERSON YUKIO YAMADA (OAB 16783/MS)
ADV: ROGÉRIO LUIS FACHIN (OAB 18952/MS)
ADV: ELAINE MARIA DOS SANTOS (OAB 127727/MG)
ADV: CARLOS HENRIQUE REZENDE VIEIRA (OAB 191523/MG)

Ante a manifestação de f.512, a qual remete a existência de saldo remanescente em relação a quantia depositada às f.509 pela ré e, verificando a existência de prazo remanescente para cumprimento voluntário, atentando-se ao princípio da cooperação judicial e da boa-fé, intime-se a ré para que, querendo, complemente o pagamento da condenação ou impugne a quantia remanescente cobrada. Não obstante, verifica-se que a quantia objeto do depósito de f.510 resta incontroversa nos autos, razão pela qual não há óbice quanto ao deferimento do levantamento judicial manejado às f. 512. Sendo assim, expeça-se alvará em favor dos autores, conforme manifestação de f.512 dos autos, referentes ao valor incontroverso da condenação. Concomitantemente, intime-se a ré, para que dentro do prazo legal (certidão de f.513) complemente o pagamento da condenação ou impugne o cumprimento quanto ao saldo remanescente. Às providências.

9ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0158/2021

Processo 0015197-50.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0825197-23.2014.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: José Augusto Roriz Braga - Exectda: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
ADV: JOSÉ AUGUSTO RORIZ BRAGA (OAB 12478/MS)

I A fim de evitar tumulto processual, promova-se a autuação do pedido de fls. 629/633 em apartado, e naqueles autos, com a adequação dos polos ativo e passivo, na forma do art. 523, caput, do novo CPC, intime-se a devedora por sua advogada (fls. 610), para cumprimento da sentença no prazo de quinze dias, sob pena de multa de 10% e honorários de 10%, conforme o § 1º, do mesmo dispositivo de lei. Caso não seja atendida a determinação, voltem conclusos para os fins de direito.

Processo 0015621-93.2001.8.12.0001 (001.01.015621-5) - Cumprimento de sentença - Imissão na Posse

Exeqte: Alba Feitosa Beltrao - Mario Mauricio Vasques Beltrao - Exectdo: Marcos Oliveira Silva - Ladislene G. Lara Cardoso - Marcos Oliveira da Silva Cardoso
ADV: OSAIR PIRES ESVICERO JÚNIOR (OAB 6210/MS)
ADV: MARCELA DINIZ BORGES (OAB 009.968/MS)
ADV: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)
ADV: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS)
ADV: NATÁLIA FEITOSA BELTRÃO (OAB 13355/MS)
ADV: ALDO MÁRIO DE FREITAS LOPES (OAB 2679/MS)

II Posto isso rejeito os embargos de declaração de fls. 619/624, apresentados pelo Executado. III Aguarde-se o decurso do prazo da intimação dos Exequentes (fls. 618) e, em nada sendo requerido, certifique-se o decurso de prazo e arquivem-se os autos.

Processo 0022319-66.2011.8.12.0001 (apensado ao Processo 0021983-62.2011.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Ailton Cabral Duarte - Silvia Luiza Fernandes Duarte - Reqdo: Ivo de Lima
ADV: JEFFERSON CARLOS MARTINS (OAB 20395/MS)
ADV: AILTON CABRAL DUARTE (OAB 1186/MS)
ADV: PAULO ROBERTO MASSETTI (OAB 5830/MS)
ADV: FELIPE AGRIMPIO GONÇALVES (OAB 14654/MS)

ADV: VANESSA LAITART CORRÊA IUNGUE (OAB 17631/MS)
Através do presente ato ficam as partes cientes do retorno dos autos da Instância Superior.

Processo 0035721-39.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: Marcolino Lescano
ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)
Através do presente ato, ficam as partes cientes do retorno dos autos da Instância Superior.

Processo 0129789-35.2006.8.12.0001 (001.06.129789-6) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação
Réu: Jornal O Estado de Mato Grosso do Sul Ltda
ADV: DANIELA VOLPE GIL (OAB 11281/MS)
ADV: LUIS FERNANDO NUNES RONDÃO FILHO (OAB 8789/MS)
ADV: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)
ADV: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)
I Diante do que foi noticiado a fls. 213/214, no sentido de impossibilidade de obtenção de certidão negativa por conta de débito de FGTS na época, e já tendo decorrido prazo suficiente para a regularização a situação, intime-se novamente o Requerido para que, em 30 (trinta) dias, cumpra com o requisito legal, e que foi estabelecido na sentença e item II a fls. 204, a fim de que lhe seja deferido o levantamento do crédito consignado na demanda, com o consequente arquivamento definitivo dos presentes autos. II Findo o prazo do item anterior sem manifestação, não havendo outra medida a ser realizada visto que a situação depende exclusivamente do interesse da parte , arquivem-se os autos, com as anotações registrais de baixa, até nova provocação pelos interessados.

Processo 0800080-20.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Parcial
Autora: Marlene dos Reis
ADV: KENNETH ROGÉRIO DOURADOS BRANDÃO (OAB 19313/MS)
Através do presente ato, ficam as partes intimadas, para no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre o laudo pericial de fl. 119/128.

Processo 0802891-94.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Exeqte: Altino Lopes Neto - Exectdo: Paulo Henrique Cançado Soares
ADV: ALDO MÁRIO DE FREITAS LOPES (OAB 2679/MS)
ADV: LEOPOLDO FERNANDES DA SILVA LOPES (OAB 9983/MS)
ADV: CHARLES GLIFER DA SILVA (OAB 10496/MS)
ADV: DANIEL MARTINS FERREIRA NETO (OAB 11141/MS)
Republicação, uma vez que não constou na relação um dos procuradores da parte exequente. I Diante da determinação proferida na ação em apenso, de nº 0828222-78.2013.8.12.0001, para transferência dos valores constritados neste e naquele outro feito, para SubConta dos autos sob nº 0803629-21.2019.8.12.0018, da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba-MS, considerando a cessação das transferência de valores pela Câmara Municipal de Paranaíba-MS desde março de 2016 (conforme dados da SubConta), e ainda, diante da situação alegada pelo ora Executado, no sentido de que figura como credor do Exequente no processo sob nº 0803629-21.2019.8.12.0018, em quantia maior que o crédito que exigido por este último nesta execução, intimem-se ambas as partes para que se manifestem sobre a hipótese de extinção desta ação, e do feito em apenso, inclusive por conta da presença da hipótese de compensação de créditos e débitos entre eles, como pretendido pelo Executado. II Às providências.

Processo 0803779-82.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autor: Jailson Ferreira de Arruda - Réu: Douglas Mendonça Pereira - Everaldo Antonio
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
Através do presente ato, fica a parte autora intimada, para no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre as fl. 48/105.

Processo 0804259-31.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão
Autor: Ivan Oliveira Ferreira
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
ADV: CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA (OAB 18629/MS)
Através do presente ato, ficam as partes intimadas, para no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre o laudo pericial de fl. 159/165.

Processo 0805288-48.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Antonio Carlos Cardoso de Souza - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)
ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
Através do presente ato, fica a parte autora intimada, para no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre o laudo pericial de fl. 149/153.

Processo 0806133-90.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais
Autor: ASSOCIAÇÃO PARQUE RESIDENCIAL DAMHA CAMPO GRANDE - Reqda: Simone da Cunha Pereira Lopes
ADV: FERNANDO FRIOLLI PINTO (OAB 12233/MS)
ADV: FELIPE COSTA GASPARINI (OAB 11809/MS)
ADV: DANIEL LEONARDO LOBO DOS SANTOS (OAB 17370/MS)
ADV: TIAGO PEROSA (OAB 11212/MS)
ADV: CAMILA WATANABE LOPES DE CARVALHO (OAB 22958/MS)
Republicação por não constar na relação os nomes dos substabelecidos. I Intime-se a parte Autora para que manifeste-se sobre a satisfação integral da obrigação noticiada a fls. 181/182, em 15 dias, anotando-se que o silêncio será interpretado para efeito de extinção do processo. Após, voltem conclusos. II Às providências.

Processo 0806134-65.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Luiz Paulo Ferreira - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: HIGOR UTINÓI DE OLIVEIRA (OAB 15400/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
Através do presente ato, fica a parte autora intimada, para no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre as fl. 91/170.

Processo 0806371-02.2021.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça
Reqda: Valdete Machado Braga
ADV: ANTÔNIO CÉSAR JESUÍNO (OAB 5659/MS)
ADV: JOSILEY COSTA DE O. SILVA (OAB 14063/MS)
Intimação da parte requerente para, no prazo de quinze dias, impugnar a contestatação.

Processo 0807500-76.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Carlos Alberto Rodrigues Jordao - Silvana Balieiro Carvalho de Oliveira - Welinton Reger Vieira - Thiago de Araujo Barateli - Reqdo: Ricardo Rodrigues Carneiro - TerIntCer: Eliezer Ibanes Arce - Interesdo.: Elsio Santos do Amaral - Gest Jud: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda - Interesdo.: Franco Nascimento Sociedade Individual de Advocacia
ADV: JORGE ANTONIO GONÇALVES TORRES (OAB 14944/MS)
ADV: CLERONIO NOBREGA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 1017/MS)
ADV: DAVIELLE DE ALMEIDA ANDRADE (OAB 21532/MS)
ADV: ANDERSON KIM FRANCO NASCIMENTO (OAB 21120/MS)
ADV: JARBAS RODRIGUES GOMES GUGULA (OAB 31324/DF)
ADV: GABRIEL AFFONSO DE BARROS MARINHO (OAB 16715/MS)
ADV: CLERONIO NOBREGA SILVA (OAB 21670/MS)
ADV: MARCELO BRUN BUCKER (OAB 6167B/MS)
Através do presente ato, fica o síndico VCP-Vinicius Coutinho Perícias intimado para, no prazo de 30 dias, apresentar o cronograma determinado na decisão de fls. 830-835 item VI.

Processo 0809617-45.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução
Autor: Copagaz Distribuidora de Gás S/A - Ré: Nerly Leandro dos Santos Martins
ADV: DANIEL HERRADON LIMA (OAB 15984/MS)
ADV: BERNARDO LAZZAROTTO DE OLIVEIRA (OAB 19626B/MS)
ADV: ALVARO DE BARROS GUERRA FILHO (OAB 8367/MS)
Através do presente ato, fica a parte autora intimada, para no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre as fl. 86/103.

Processo 0811347-91.2017.8.12.0001 - Monitória - Nota Promissória
Autor: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Réu: Paulo Eduardo de Souza
ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)
ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)
Intime-se a parte autora para acompanhar o andamento da CP perante a comarca de Sidrolândia - MS, recolhendo as diligencias do of. de justiça perante aquela comarca, visto tratar-se de justiça paga

Processo 0812887-72.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento
Autor: Ilmo Moreira
ADV: FERNANDA DOS SANTOS NUNES ASSUNÇÃO (OAB 22660B/MS)
Através do presente ato, fica a parte autora intimada, para no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre o laudo pericial de fl. 248/258.

Processo 0815069-65.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária
Autora: Evelyn Ferreira - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: ELIANA SOARES CARNEIRO (OAB 17269/MS)
Através do presente ato, ficam as partes cientes do retorno dos autos do TJ.

Processo 0816706-80.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Luiza Alves Cardoso - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
I Cite-se o Requerido, por AR, no endereço indicado a fls. 01, para que apresente resposta aos termos do pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia (art. 344 do CPC), observando-se que o prazo de defesa passará a fluir da juntada do comprovante de citação nos autos. Deixo de designar audiência de conciliação em vista da manifestação de fls. 15. Caso postulado, defiro a citação mediante carta precatória. II Observe o Cartório, na carta de citação endereçada ao Requerido, a consignação de advertência de que, com a resposta, deverão ser apresentadas cópias legíveis dos contratos de empréstimo questionados, comprovantes de depósito do valor das operaçõs financeiras, e cópias dos documentos pessoais de quem firmou aquele instrumento, sob as cominações do art. 400, I, do novo CPC. III O pedido de inversão do ônus da prova será apreciado em decisão de saneamento. IV Sem prejuízo das determinações anteriores, intime-se a Autora para juntar cópias legíveis de sua cédula de identidade (fls. 19) e também do extrato do INSS a fls. 21/23, no prazo de 15 (quinze) dias. V - Defiro à Requerente os benefícios da Justiça gratuita, em vista da declaração contida nos autos. VI Anote-se que o presente feito deverá ter tramitação prioritária (art. 1.048, I, do CPC).

Processo 0816906-87.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autora: Evanir Maria da Silva - Réu: Zurich Minas Brasil Seguros S.A.
ADV: ADRIAN ALAN FRANCISQUINI (OAB 329444SP)
I Cite-se a Requerida, por AR, no endereço indicado a fls. 01, para que apresente resposta aos termos do pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia (art. 344 do CPC), observando-se que o prazo de defesa passará a fluir da juntada do comprovante de citação nos autos. Deixo de designar audiência de conciliação em vista da manifestação de fls. 16. Caso necessário, cite-se a Ré mediante carta precatória. II Observe o Cartório, na carta de citação endereçada à Requerida, a consignação de advertência de que, com a resposta, deverá ser apresentada cópia legível do contrato de seguro e eventuais aditivos, com valor das coberturas, sob as cominações do art. 400, I, do novo CPC. III O pedido de inversão do ônus da prova será apreciado em decisão de saneamento. IV Defiro à Requerente os benefícios da Justiça gratuita, em vista da declaração contida nos autos.

Processo 0816922-41.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais
Autor: Condominio Edificio Monte Carlo - Ré: Maria José da Silva
ADV: MARCUS VINÍCIUS SANTANA ARAÚJO (OAB 14864B/MS)
ADV: LORENZO SANTANA ARAÚJO (OAB 9933/MS)
Cite-se a Requerida, por AR, no endereço indicado a fls. 36, para que apresente resposta aos termos do pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia (art. 344 do CPC), observando-se que o prazo de defesa passará a fluir da juntada do comprovante de citação nos autos. Deixo de designar audiência de conciliação em vista do desinteresse do Autor (fls. 02), sem prejuízo daquela solenidade após a oferta da defesa. Caso necessário, cite-se por mandado/carta precatória.

Processo 0820477-81.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: Oswaldo Aprecido Piccinin - Exectdo: Kennedy Cordeiro da Silva
ADV: VIVIANA BRUNETTO FOSSATI (OAB 14739/MS)
ADV: IAGO PABLO DOS SANTOS BRITO (OAB 21561/MS)
ADV: WAGNER SOUZA SANTOS (OAB 6521/MS)
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)
Diante do depósito realizado pelo Executado (fls. 185/186), e da concordância do Exequente a fls. 192, declaro extinto o presente cumprimento de sentença, na forma do art. 924, II, do CPC. Desde já, expeça-se alvará para levantamento do valor da condenação, com os acréscimos da Subconta, observando-se os dados bancários informados a fls. 192. Ainda, promova o Cartório o imediato cancelamento da inscrição do nome do devedor nos cadastros de SERASA e SCPC (fls. 165/166), com a expedição dos ofícios necessários, certificando-se. Após, certifique-se o trânsito em julgado da sentença em face da preclusão lógica, e arquivem-se os autos com as anotações registrais de baixa.

Processo 0822158-08.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Maria Helena Torres Faria - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: LOURENÇO GOMES GADÊLHA DE MOURA (OAB 21233/PE)
ADV: TOMAZELLI ADVOGADOS SS (OAB 1208/MS)
ADV: ANA CAROLINA PEREIRA TOLENTINO (OAB 161586/MG)
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
Posto isso, HOMOLOGO por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre a Requerente MARIA HELENA TORRES FARIA, e o Requerido BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A., a fls. 210/211, partes já qualificadas, e julgo extinto este feito na forma do art. 487, III, 'b', do Código de Processo Civil. Homologo igualmente o convencionado acerca dos honorários advocatícios. Custas pelo Requerido, como determinado no Acórdão (fls. 185). Desde já certifique-se o trânsito em julgado em vista da manifestação de fls. 211 (Cláusula Quinta). Tanto que pagas eventuais custas pendentes, arquivem-se os autos, com as anotações registrais de baixa. P. R. I.

Processo 0823807-08.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais
Autora: Associação dos Moradores do Setvillage II - Ré: Patrícia de Oliveira Marques Kobal - Edgar Roberto Kobal
ADV: ALEX DA LUZ BENITES (OAB 19591/MS)
ADV: MARCOS PAULO PINHEIRO DA SILVA SAIFERT (OAB 18850/MS)
ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)
HOMOLOGO por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre a Requerente ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO SETVILLAGE II e a Requerida PATRÍCIA DE OLIVEIRA MARQUES KOBAL (fls. 176/177), partes já qualificadas, e julgo extinto o processo na forma do art. 487, III, 'b', do CPC. Anoto que, em que pese somente a Requerida acima nominada tenha firmado o acordo, este engloba a totalidade dos valores cobrados nesta demanda (itens "1" e "3" fls. 176). Homologo, igualmente, o convencionado acerca dos honorários advocatícios (item "4" fls. 176). Deixo de suspender o feito considerando que, em caso de descumprimento do acordo, a parte Autora poderá apresentar o pedido de cumprimento de sentença, na forma do art. 523 e seguintes do CPC. Dispenso as partes do pagamento de custas remanescentes, em vista do disposto no art. 90, § 3º, do CPC. Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado da sentença e arquivem-se os autos, com as anotações registrais de baixa. P. R. I.

Processo 0824345-86.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino
Autor: Guilherme Cristiano Presotto - Réu: Anhanguera Educacional Participaçoes S.A.
ADV: WELLYNGTON RAMOS FIGUEIRA (OAB 15584/MS)
ADV: LUIS CARLOS LAURENÇO (OAB 16780/BA)
ADV: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO (OAB 16780/BA)
Através do presente ato, ficam as partes cientes do retorno dos autos do TJ.

Processo 0825064-49.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: Nicolau Galhego Garcia Filho - Exectdo: Theofabi da Silva Rios
ADV: NICOLAU GALHEGO GARCIA FILHO (OAB 42251/SP)
ADV: DAVID MÁRIO AMIZO FRIZZO (OAB 10001/MS)
Intime-se a parte autora acerca da disponibilidade do ofício de fls. 149, devendo proceder o devido cumprimento perante o orgão

Processo 0825537-88.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Autora: Maria Vaz Leone - Dirceu Leone - Réu: Arthemis Leone
ADV: MARIA ENIR NUNES (OAB 3335/MS)
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
ADV: ALLANA LEGUIZAMON ALVES PEREIRA (OAB 15424/MS)
HOMOLOGO, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação formulado por ESPÓLIO DE DIRCEU LEONE E ESPÓLIO DE MARIA VAZ LEONE (fls. 139/140) que contou com a concordância do Requerido (fls. 139/142), e JULGO EXTINTO este feito na forma do art. 485, VIII, do CPC. Em vista da defesa apresentada a fls. 51/56, condeno os Autores no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios em favor do FUNADEP, que arbitro em R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), na forma do art. 85, § 8º, do CPC. Observo que a exigibilidade as obrigações decorrentes da sucumbência estará sujeita ao disposto no art. 98, § 3º, do CPC, eis que os Requerentes são beneficiários da Justiça gratuita. Rejeito a impugnação à gratuidade de Justiça (fls. 52) em vista do disposto no art. 99, §4º do mesmo diploma legal, bem como porque o único bem de elevada monta arrolado na ação de inventário nº 0804728-48.2017.8.12.0001 diz respeito ao imóvel que trata o presente feito e não há liquidez dos bens arrolados. Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado da sentença e arquivem-se os autos, com as anotações registrais de baixa. P. R. I.

Processo 0830535-02.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Romualdo Gomes Sandim - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: JOABER DA SILVA (OAB 22610/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
Através do presente ato, ficam as partes cientes do retorno dos autos da Instância Superior.

Processo 0831740-66.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Autor: Marielly dos Santos de Jesus - Réu: Anhanguera Educacional Participações S/A na pessoa do seu Representante Legal

ADV: ARIANE MARQUES DE ARAÚJO (OAB 13776/MS)

ADV: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA MENDES (OAB 13775/MS)

Posto isso, não demonstrada a origem da cobrança questionada, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO apresentado por MARIELLY DOS SANTOS DE JESUS em face de ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A. e declaro a inexistência do débito no valor de R$ 5.589,87 (fls. 17/18) questionado na inicial. Por outro lado, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais, pois embora tenha sido constatada a irregularidade do débito cobrado pela Requerida, não houve registro do nome da Requerente nos cadastros de proteção ao crédito, tampouco existiu abusividade nas cobranças efetuadas pela Requerida. Tendo em conta que a Requerente decaiu de parte do pedido, na proporção que estimo em 50% (cinquenta por cento), em observância às disposições do art. 86 do CPC, as despesas processuais e os honorários advocatícios deverão ser proporcionalmente distribuídos, sendo que estes últimos arbitro em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) conforme critérios do art. 85, § 8º, do mesmo Código, sendo vedada a compensação (art. 85, § 14). A exigibilidade destas verbas em relação à Autora, contudo, ficará condicionada ao disposto no § 3º, do art. 98 do mesmo código. Sentença com excesso do prazo legal em face do acúmulo de serviço. P. R. I.

Processo 0836341-81.2020.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Imissão

Exeqte: Épura Engenharia Ltda

ADV: VALDEIR APARECIDO DA SILVA (OAB 16978/MS)

Intima-se o exequente acerca da certidão de f. 46 para requerer o que entender de direito.

Processo 0837741-33.2020.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exectdo: Nilton Cezar Lima Salazar - MB Engenharia SPE 024 S/A e outro

ADV: DENNER BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: GUILHERME SURIANO OURIVES (OAB 17850/MS)

I Promova-se a adequação dos polos ativo e passivo do feito, conforme petição de fls. 105/107, certificando-se. II - Após, na forma do art. 523, caput, do novo CPC, intime-se a devedora por seu advogado (expressamente indicado a fls. 93 - GUILHERME SURIANO OURIVES - OAB/MS 17.850), para cumprimento da sentença no prazo de quinze dias, sob pena de multa de 10% e honorários de 10%, conforme o § 1º, do mesmo dispositivo de lei. Caso não seja atendida a determinação, intimem-se os credores para manifestação sobre o interesse na penhora on line, em 15 dias, e voltem conclusos para os fins de direito.

Processo 0840987-71.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Willian Moreira dos Santos - Queli Cristina Caccia Santos - Sara Caccia Santos - Caio Caccia Santos - Ré: Ocean Air Linhas Aéreas S/A

ADV: THIAGO LÚCIO RODRIGUES DE SOUZA (OAB 375005/SP)

I Cite-se a Requerida, por AR, no endereço indicado a fls. 77, para que apresente resposta aos termos do pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia (art. 344 do CPC), observando-se que o prazo de defesa passará a fluir da juntada do comprovante de citação nos autos. Deixo de designar audiência de conciliação em vista da dificuldade da citação da requerida, sem prejuízo daquela solenidade, após a oferta da defesa. Caso necessário, cite-se mediante carta precatória. II Após a oferta da defesa, e da impugnação à resposta, abra-se vista dos autos ao Ministério Público, para a manifestação de direito.

Processo 0841130-60.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empreitada

Autora: Concrelaje Indústria de Pré Moldados de Concreto Ltda - Ré: Egelte Engenharia Ltda

ADV: CLAINE CHIESA (OAB 6795/MS)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

I Observo que a Autora, mesmo a destempo, realizou o recolhimento integral das custas processuais devidas (fls. 61 e 68). Assim, pelo princípio da economia processual, revogo a decisão de fls. 62 e determino o regular prosseguimento do feito. II - Cite-se a Requerida, por AR, no endereço indicado a fls. 01, para que apresente resposta aos termos do pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia (art. 344 do CPC), observando-se que o prazo de defesa passará a fluir da juntada do comprovante de citação nos autos. Deixo de designar audiência de conciliação em vista do desinteresse da Autora (fls. 03).

10ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0159/2021

Processo 0001393-68.2010.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Exeqte: Jully Heyder da Cunha Souza - Paulo Daniel de Oliveira Leite - Exectdo: Nilton Neia Nogueira - Elizabeth Alcântara Dechandt Nogueira

ADV: PEDRO RONNY ARGERIN (OAB 4883/MS)

ADV: JULLY HEYDER DA CUNHA SOUZA (OAB 8626/MS)

ADV: PAULO DANIEL DE OLIVEIRA LEITE (OAB 11045/MS)

1. Nos termos do art. 921, III e § 1º, do CPC, determino a suspensão do processo pelo prazo de um ano, salientando-se que durante esse lapso temporal a prescrição estará suspensa. 2. Escoado o prazo de um ano sem qualquer impulso pelo credor no sentido de indicar bens à penhora, os autos deverão ser arquivados, a partir de quando “começa a correr o prazo de prescrição intercorrente” (art. 921, § 4º, do CPC).

Processo 0002486-04.2007.8.12.0001 (001.07.002486-4) - Ação de Exigir Contas

Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação para a parte requerida do desarquivameto dos autos e para requerer o que de direito em 05 dias.

Processo 0005745-17.2001.8.12.0001 (001.01.005745-4) - Cumprimento de sentença

Autor: Paulo Ricardo da Silva Mendes - Silbene Saboia Sales Diniz Mendes

ADV: EDER WILSON GOMES (OAB 10187A/MS)

ADV: CECILIANO JOSÉ DOS SANTOS (OAB 5825A/MS)

ADV: VOLPE CAMARGO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 296/MS)

Considerando a possibilidade de concessão de efeitos infringentes aos Embargos de Declaração opostos às fls. 1235/1237, intime-se a parte adversa para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca do recurso, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC.

Processo 0008725-19.2010.8.12.0001 (001.10.008725-7) - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: Cárdio Vascular Diagnósticos S.C LTDA - Reqdo: Drauton Batista de Souza e outros

ADV: PAULO ROBERTO MASSETTI (OAB 5830/MS)

ADV: RAFAEL PEREIRA PAIVA (OAB 18763/MS)

ADV: PAULO ROBERTO DA SILVA MASSETI (OAB 15196/MS)

ADV: THIAGO JOSÉ WANDERLEY MACIEL (OAB 12889/MS)

ADV: HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL (OAB 1103B/MS)

Intime-se o executado Drauton Batista de Souza, por intermédio do advogado constituído à fl. 181, para se manifestar, em cinco dias, a respeito da contraproposta apresentada à fl. 187, devendo, em caso de aceitação, comprovar o pagamento do valor referente à entrada, sob pena de prosseguimento da execução.

Processo 0010406-10.1999.8.12.0001/01 (001.99.010406-4/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: R.S.A. - Reqdo: Jose Henrique Ibanes - Dalva Sueli Goncalves Ibanes

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

ADV: ALEX RODOLPHO DE OLIVEIRA (OAB 9439/MS)

ADV: GUILHERMO RAMÃO SALAZAR (OAB 1218/MS)

ADV: THAIS HORTEGA DE OLIVEIRA (OAB 12270/MS)

ADV: TALITA FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 9028/MS)

ADV: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)

Intimaçao para a parte autora do desarquivamento dos autosd e para requerer o que de direito em 5 dias.

Processo 0017535-95.2001.8.12.0001 (001.01.017535-0) - Procedimento Comum Cível

Autor: Antonio Lover Estevao - Réu: Apemat - Credito Imobiliario s/a

ADV: CECILIANO JOSÉ DOS SANTOS (OAB 5825A/MS)

ADV: EDER WILSON GOMES (OAB 10187A/MS)

ADV: LUIZ AUDIZIO GOMES (OAB 3920A/MS)

Intime-se a parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto nos autos.

Processo 0020172-58.1997.8.12.0001 (001.97.020172-4) - Cumprimento de sentença

Exeqte: Luiz Carlos Souza da Silva

ADV: ROGÉRIO RISSE DE FREITAS (OAB 10272/MS)

Intimação para as partes: 1. Nos termos do art. 921, III e § 1º, do CPC, determino a suspensão do processo pelo prazo de um ano, salientando-se que durante esse lapso temporal a prescrição estará suspensa. 2. Escoado o prazo de um ano sem qualquer impulso pela parte credora no sentido de indicar bens à penhora, os autos deverão ser arquivados, a partir de quando "começa a correr o prazo de prescrição intercorrente" (art. 921, § 4º, do CPC).

Processo 0024027-54.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros

Reqdo: FUNCEF - Fundação dos Economiários Federais

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC)

Intimação para o requerido: Defiro a dilação de prazo postulada pela ré à fl. 1.012. Uma vez disponibilizada a declaração/carta de anuência, intime-se a autora para retirar em cartório, mediante traslado de cópia aos autos. Após, arquivem-se.

Processo 0035007-60.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Lurci Maria Hall Alves

ADV: HUMBERTO IVAN MASSA (OAB 4463/MS)

ADV: JÚLIO CÉSAR BRANDÃO DA SILVA (OAB 3566/MS)

Intimação da parte autora para que apresente os dados bancários a fim de se expedido o alvará determinado em fl. 1050.

Processo 0035859-70.2000.8.12.0001/01 (001.00.035859-2/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Y.S. - Exectdo: A.C.G.B.

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: THIAGO MACKENNA DIPE (OAB 21804/MS)

Intime-se oexequente para que atualize o débito acompanhado do CNPJ ou CPF do devedor postulando o que de direito, em 15 dias.

Processo 0036015-14.2007.8.12.0001 (001.07.036015-5) - Procedimento Comum Cível

Reqte: Breno Ribeiro Tognini - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ PEREIRA DA SILVA (OAB 9778/MS)

ADV: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Intimação para as partes doretorno dos autos e para requerer o que de direito em 05 dias.

Processo 0045857-76.2011.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Reqte: Time Tour Turismo Ltda - Fabrício Dourado Berton e outros - Embargdo: Banco do Brasil S/A

ADV: VALQUIRIA SARTORELLI E SILVA (OAB 8276/MS)

ADV: THANIA CHAGAS DOS REIS (OAB 14839/MS)

ADV: MARCELO PONCE CARVALHO (OAB 11443/MS)

ADV: ANTENOR MINDÃO PEDROSO (OAB 9794/MS)

ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)

ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)

Intimação para a parte requerida do desarquivamnto dos autos e para requerer o que de direito em 5 dias.

Processo 0053343-83.2009.8.12.0001 (001.09.053343-8) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda - Reqdo: Alberto Ferreira

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Intima-se o exequente para requerer objetivamente o que entender de direito em relação a impugnação de f. 120/130.

Processo 0056239-70.2007.8.12.0001 (001.07.056239-4) - Procedimento Comum Cível
Reqdo: Banco Sul Financeira S/A - SFI
ADV: DANIEL KOBER (OAB 51169/RS)
Intimação para o requerido: O pedido de fls. 301/302 já foi analisado e decidido por este Juízo à fl. 214, não havendo, ao menos por ora, razões fáticas-jurídicas para modificação da decisão, sobretudo porque a ordem de levantamento não encontra lastro nas decisões proferidas nesta demanda. Sem prejuízo da publicação deste despacho via DJE, intime-se pessoalmente a ré para, em cinco dias, informar os dados bancários para a transferência dos valores depositados. Com a manifestação, expeça-se o alvará determinado à fl. 214. Após, arquivem-se.

Processo 0060630-29.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento
Reqte: Project Tecnologia de Construção Ltda
ADV: SOLANGE MIDORI MITANI (OAB 17713/MS)
ADV: LEANDRO MARTINS ABRAO COSTA (OAB 8428/MS)
Intimação para a parte autora do desaarquivamento dos autos e para requerer o que de direito em 05 dias.

Processo 0065129-56.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174A/MS)
ADV: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173A/MS)
Intimação ao autor: Intime-se a credora para, em quinze dias e querendo, se manifestar a respeito da exceção de pré-executividade apresentada às fls. 52/72. Após, voltem.

Processo 0114225-21.2003.8.12.0001 (001.03.114225-8) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução
Reqte: Concentro Marcas Ltda
ADV: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)
ADV: VENUZA DE MEDEIROS BORRALHO GARCIA (OAB 23459/MS)
Intimação para a parte autora do desarquivamento dos autos e para requerer o que de direito em 05 dias.

Processo 0114815-90.2006.8.12.0001 (001.06.114815-7) - Cumprimento de sentença
Reqte: Pizarro e Hage Ltda - ME - Reqdo: Multi Shom Comércio de Áudio, Video e Equipamentos Eletronicos Ltda e outros
ADV: MARIMEA DE SOUZA PACHER BELLO (OAB 6635/MS)
ADV: JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO (OAB 6522/MS)
Intimação do(a) autor/requerido para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0800377-90.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autora: Danielle Rodrigues Feitosa de Queiroz - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Para a decisão de saneamento e organização do processo (art. 357, do CPC), intimem-se as partes para, no prazo comum de cinco dias, manifestar se pretendem o julgamento antecipado da lide, por entenderem ser a matéria do presente feito exclusivamente de direito ou de direito e de fato, entretanto, sem necessidade de produzir prova em audiência (art. 355, inciso I, do CPC) ou, contrariamente, diante da necessidade de instrução, que apontem os meios de provas que pretendem produzir em audiência, justificando-se a pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0801141-52.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Adriana Ribeiro Rodrigues - Reqdo: Claudeci do Nascimento
ADV: JESSICA CAMPOSANO CALÇAS (OAB 20385/MS)
ADV: ANTONIO CARLOS CASTILHO DOS SANTOS (OAB 15482/MS)
ADV: MAURÍCIO ALEXANDRE ABDALA BOTASSO FILHO (OAB 14787/MS)
ADV: JOÃO CARLOS GOMES
ADV: CLERONIO NOBREGA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 1017/MS)
1. Nos termos do art. 921, III e § 1º, do CPC, determino a suspensão do processo pelo prazo de um ano, salientando-se que durante esse lapso temporal a prescrição estará suspensa. 2. Escoado o prazo de um ano sem qualquer impulso pela credora no sentido de indicar bens à penhora, os autos deverão ser arquivados, a partir de quando "começa a correr o prazo de prescrição intercorrente" (art. 921, § 4º, do CPC).

Processo 0802304-91.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Ana Lucia Chaves da Silva - Réu: Banco Ficsa S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: MARCOS VINICIUS BENITEZ (OAB 22363/MS)
Através do presente ato, fica a parte requerida intimada a manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos documentos de fls. 110/160.

Processo 0802667-54.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia
Reqte: Paulo Antônio Serra da Cruz - Reqdo: Claudemir das Neves
ADV: LUCIANA DE A. ARRUDA (OAB 8297/MS)
ADV: LEANDRO RODRIGUES DE MELO (OAB 15577/MS)
1. Nos termos do art. 921, III e § 1º, do CPC, determino a suspensão do processo pelo prazo de um ano, salientando-se que durante esse lapso temporal a prescrição estará suspensa. 2. Escoado o prazo de um ano sem qualquer impulso pelo credor no sentido de indicar bens à penhora, os autos deverão ser arquivados, a partir de quando "começa a correr o prazo de prescrição intercorrente" (art. 921, § 4º, do CPC).

Processo 0803368-78.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral
Autora: Angela Maria Correia da Silva - Ré: Águas Guariroba S.a.
ADV: ALEXANDRE DA CUNHA PRADO (OAB 5240/MS)
Tendo em vista a petição de f. 221/224 ser estranha ao feito, fica o subscritor intimado para requerer o que de direito.

Processo 0803431-40.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)
ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)
ADV: KAREN GIULIANO SOARES (OAB 18394/MS)

1. Nos termos do art. 921, III e § 1º, do CPC, determino a suspensão do processo pelo prazo de um ano, salientando-se que durante esse lapso temporal a prescrição estará suspensa. 2. Escoado o prazo de um ano sem qualquer impulso pela credora no sentido de indicar bens à penhora, os autos deverão ser arquivados, a partir de quando "começa a correr o prazo de prescrição intercorrente" (art. 921, § 4º, do CPC).

Processo 0806260-86.2019.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia

Autor: João Carlos Santos Eloy da Silva
ADV: ELIAS RAZUK JORGE FILHO (OAB 10122/MS)

Ante a certidão de decurso, manifeste-se o Autor em cinco dias requerendo o que de direito.

Processo 0806744-33.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Oséias Marques Bispo - Réu: Caixa Seguradora S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 47610A/SC)
ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)

Antes de determinar o prosseguimento do feito, concedo ao autor o prazo de quinze dias para, querendo, impugnar a contestação apresentada. Após, voltem.

Processo 0807855-86.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Nataniel Luis de Matos de Almeida - Réu: Tam Linhas Aéreas S/A.
ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)
ADV: PAULO ROGERIO POLLAK (OAB 10028/MS)

Em sendo assim, homologo, para que surtam os efeitos jurídicos necessários, o acordo celebrado entre partes e, por conseguinte, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos dos arts. 487, III, b, do CPC. Dispenso as partes do pagamento das custas processuais remanescentes, na forma do art. 90, § 3º, do CPC. Dou por transitada em julgado esta sentença pela preclusão lógica. Arquivem-se.

Processo 0808470-23.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Exeqte: CASSEMS - Caixa de Assistência dos Servidores do Estado do Mato Grosso do Sul - Exectdo: HOSANA DE ARAÚJO LUBACHESKI
ADV: PEDRO PAULO CENTURIÃO (OAB 14064/MS)
ADV: WANDER V. GALVAO (OAB 5684/MS)
ADV: FLÁVIA CRISTINA ROBERT PROENÇA (OAB 7268/MS)

Em observância ao disposto nos arts. 9º e 10 do CPC, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito da petição de fls. 613/614, que arguiu nulidade da penhora de valores no sistema SISBAJUD. Transcorrido o prazo, independente de manifestação, voltem conclusos.

Processo 0809733-17.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Telefonia

Exeqte: Possiede Araujo Advocacia S/S - Exectda: Tim Celular S/A
ADV: LUIS CARLOS LAURENÇO (OAB 16780/BA)
ADV: THIAGO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17700/MS)
ADV: EDUARDO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17701/MS)

. Proceda-se à evolução da classe do feito para que conste cumprimento de sentença. 2. Nestes termos, intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado, via DJe, para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida que o descumprimento acarretará a incidência de multa e honorários advocatícios, ambos no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante da obrigação, nos termos dos artigos 513, § 2º, I, c/c 523, caput e § 1º, do CPC. 3. Esclareço que se houver pagamento parcial da obrigação, a multa e os honorários fixados incidirão sobre o saldo remanescente. 4. Decorrido o prazo para cumprimento voluntário, certifique o Cartório e, em seguida, intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos planilha atualizada de seu crédito, devidamente acrescida da multa de 10% e dos honorários fixados, bem como indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção.

Processo 0810606-12.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autor: Rafael Pereira da Silva - Réu: São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda.
ADV: RAFAEL PEREIRA DA SILVA (OAB 18681/MS)

Por tais razões, considerando a ausência, nesta análise preliminar, de elementos hábeis a evidenciar a probabilidade do direito do autor, indefiro a tutela de urgência postulada. 3. Promova-se o agendamento da audiência de conciliação (art. 334 do CPC), a ser realizada pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (NUPEMEC/TJMS), e cite-se e intime-se o réu acerca da audiência designada, atentando para as disposições do artigo 334, § 4º, inciso I, e § 5º, e 335 do CPC, bem como intime-se o autor, por seu advogado, acerca da audiência designada (art. 334, § 3º, CPC). Às providências.

Processo 0811370-03.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Bruno Jefferson Oliveira Rezende - Réu: Companhia de Seguros Aliança do Brasil
ADV: KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGÃO (OAB 84676/RJ)
ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)
ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)
ADV: KEILA CHRISTIAN ZANATA MANAGÃO RODRIGUES (OAB 327408/SP)
ADV: JULIANO NICOLAU DE CASTRO (OAB 292121/SP)
ADV: LAYSE ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS DINIZ (OAB 22207/MS)

Intime-se a parte requerida para, no prazo de 05 dias, manifestar sobre o o retorno dos autos do TJMS.

Processo 0811447-71.2002.8.12.0001/01 (001.02.811447-8/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Espólio de Euriques Rodrigues Correa, rep. por Cristiane Gonçalves Correa
ADV: ANTONIO VIEIRA (OAB 3044/MS)

Intimação para a parte requerida do desarquivamento dos autos e para requerer o que de direito em 05 dias.

Processo 0813094-08.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0812759-62.2014.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: José Eduardo Borges Daniel - Exectdo: Marcos Makoto Ito
ADV: CÉSAR PALUMBO FERNANDES (OAB 7821/MS)

ADV: CÉSAR PALUMBO FERNANDES (OAB 7821/MS)

Diante da informação de falecimento do executado, conforme cópia da certidão de óbito à fl. 86, nos termos do arts. 921, I e 313, I, determino a suspensão da presente demanda pelo prazo de trinta dias, lapso temporal em que os interessados deverão promover a respectiva habilitação (art. 689), sob pena de extinção. Intimem-se.

Processo 0814043-95.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Correção Monetária

Autora: Eleuse Ádamo da Costa Leite Silva - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: ARLINDO MURILO MUNIZ (OAB 12145/MS)

Diante da admissão pelo E. TJMS, em data de 04.08.2020, do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n. 0801428-95.2019.8.12.0005/50000 Aquidauana, tendo por objeto a definição dos seguintes pontos: a) competência da Justiça Estadual para processar e julgar processos visando à discussão sobre eventuais descontos irregulares realizados na conta vinculada ao PASEP; b) a legitimidade do Banco do Brasil S/A nas ações que versem sobre a atualização monetária dos saldos constantes de contas PASEP, considerando que, no caso, os pontos a serem dirimidos no citado IRDR afetarão diretamente a resolução deste litígio, haja vista a similitude com os argumentos apresentados pela parte ré, que, dentre outros, afirmou não deter legitimidade passiva e competência da Justiça Federal para processamento do feito, com norte no art. 313, IV, do CPC, determino a suspensão do processo pelo prazo de noventa dias, ou até o julgamento do IRDR, o que ocorrer primeiro. Intimem-se.

Processo 0815593-28.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Carmen Carolina Macedo Fleitas Rodrigues

ADV: GIL ANTONIO VIEIRA (OAB 16400/MS)

Intime-se o autor para, em quinze dias, manifestar acerca do laudo pericial.

Processo 0816923-26.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais

Autor: Condominio Edificio Monte Carlo - Réu: Ale Jamil Meres

ADV: MARCUS VINÍCIUS SANTANA ARAÚJO (OAB 14864B/MS)

ADV: LORENZO SANTANA ARAÚJO (OAB 9933/MS)

Diante do desinteresse na audiência de conciliação, cite-se o réu pelo procedimento comum, devendo observar o prazo de quinze dias úteis para contestação (art. 335 do CPC), que fluirá a partir da juntada aos autos do respectivo aviso de recebimento (arts. 231, I, c/c 246, I, do CPC), cientificando-o quanto aos efeitos da revelia (art. 344 do CPC).

Processo 0816976-41.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Lucas Gonçalves Romão - Ré: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdências S.A.

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Nos termos do que dispõe o art. 437, §1º, do CPC, intime-se a parte ré para, querendo, no prazo de quinze dias, manifestar-se acerca da documentação juntada pela parte autora às fls. 155/162, informando, inclusive, se ainda persiste o interesse na realização da prova pericial no caso.

Processo 0817072-27.2018.8.12.0001 - Monitória - Prestação de Serviços

Autor: Anhanguera Educacional Ltda.

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: CAROLINE PEREIRA MALTA (OAB 413690/SP)

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

Ante a certidão de decurso de prazo, manifeste-se o Autor em cinco dias, requerendo o que de direito.

Processo 0818031-27.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: André Luiz Mendes de Oliveira - Réu: Oi Móvel S.A.

ADV: FABRÍCIO APARECIDO DE MORAIS (OAB 11037/MS)

ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)

Assim, à luz do que me faculta o art. 370 do CPC, determino à requerida que, no prazo de 10 (dez) dias, disponibilize em mídia a gravação da ligação telefônica feita pelo requerente na data de 03/11/2019, na qual supostamente solicitou o cancelamento da linha celular, sob pena de preclusão da prova e julgamento do feito no estado em que se encontra. Após apresentação da referida prova nos autos, intime-se a parte autora para, querendo, se manifestar em cinco dias.

Processo 0821047-86.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Andrew Matheus Vitor de Arruda Akio Queiroz - Reqdo: Anhanguera Educacional Participaçoes S.A.

ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 9889B/MT)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)

ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)

Homologo o acordo celebrado entre as partes às fls. 154/156 e, por conseguinte, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, o que faço na forma do artigo 487, III, b, do Código de Processo Civil. Dou por transitada em julgado esta sentença pela preclusão lógica. As custas finais, se houver, serão arcadas pela ré. Arquivem-se, com as anotações necessárias. P. R. I. C.

Processo 0822322-41.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Neide Regina Batista Santos Leão - Réu: Prudential do Brasil Vida Em Grupo S/A

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: CLAUDINÉIA SANTOS PEREIRA (OAB 22074A/MS)

ADV: FABIANE GOMES PEREIRA (OAB 30485/GO)

Intimem-se as partes para manifestarem acerca dos esclarecimentos do perito, f. 416/417, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0822504-56.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Antonio Constantino - Francisco Constantino - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: THIAGO GUIMARÃES BANDEIRA (OAB 23449/MS)

ADV: MARCELO VIEIRA DOS SANTOS (OAB 23752/MS)

ADV: JOÃO TOMAZ P. GONDIM (OAB 24862A/MS)

ADV: NEY JOSE CAMPOS (OAB 44243/MG)

1. Com relação às arguições declinadas às fls. 154/155, entendo que não se pode acolher como embargos de declaração, haja vista que o despacho à fl. 150 não possui nenhuma carga decisória. Ademais, o despacho à fl. 150 apenas concedeu prazo às partes para especificação de provas, consignando, entretanto, que seria um pressuposto à "decisão de saneamento

e organização do processo (art. 357, do CPC)". Isto é, os litigantes deveriam esclarecer as provas que entendem necessárias para instrução, ou, então, informar se, diante dos argumentos apresentados, seria o caso do julgamento antecipado da lide. Por tais razões, rejeito a manifestação às fls. 154/155. 2. De outro lado, verifico que o requerimento de denunciação da lide pressupõe a análise da preliminar de ilegitimidade passiva, que, já adianto, deve ser rejeitada. Isso porque a tese em apreço se encontra lastreada no contrato n.º 20025716157 de financiamento de veículo, do qual a requerida é estipulante. Nesse ínterim, a responsabilidade, objeto da presente ação, recai sobre a ré por notável falha na segurança operacional, na medida em que permitiu a atuação de terceiros, mediante o uso de dados internos e confidenciais, para obtenção de vantagem ilícita. Nesse sentido, aliás, o Superior Tribunal de Justiça consagrou entendimento de que as instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias, máxima que hoje constitui o verbete nº 479 de sua Súmula. Por tais razões, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva. 3. Outrossim, entendo que a intervenção de terceiro também não deve ser acolhida, já que verifico, neste momento, que as partes se enquadram nos conceitos de consumidor e fornecedora de serviços, na forma dos arts. 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor, de modo que ao presente litígio serão aplicadas as disposições da Lei nº 8.078/90 a fim de garantir o equilíbrio processual das partes. Nesse sentido, o art. 88 do CDC veda a denunciação da lide a determinada parte que, conquanto tenha ingressado na cadeia produtiva ou de serviço, não tenha sido incluído no polo passivo, devendo a ré, se for o caso, se valer de ação de regresso, em processo autônomo ou nos mesmos autos. Destarte, indefiro da denunciação da lide postulada. 4. Sendo assim, intime-se as parte requerida para, no prazo comum de cinco dias, tomar ciência do presente despacho, bem como, nos termos do Artigo 357 do CPC, manifestar se pretende o julgamento antecipado da lide, por entenderem ser a matéria do presente feito exclusivamente de direito ou de direito e de fato, entretanto, sem necessidade de produzir prova em audiência ou, contrariamente, diante da necessidade de instrução, que aponte os meios de provas que pretende produzir em audiência, justificando-se a pertinência, sob pena de indeferimento. Após, voltem conclusos. Intimem-se.

Processo 0822541-30.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Paulo Rodrigues Novaes - CECILIA MASUE AKAHOSHI NOVAES - Exeqte: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Paulo Rodrigues Novaes - CECILIA MASUE AKAHOSHI NOVAES

ADV: PAULO RODRIGUES NOVAES (OAB 64095/SP)

ADV: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)

Diante da anuência expressa da parte exequente em relação ao pagamento do débito informado às fls. 186/187, declaro extinto o presente cumprimento de sentença, na forma do artigo 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0823177-49.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Reqte: Mário Marcio Assis dos Santos Costa - Reqdo: MRV Prime Parque Castelo de San Marino Incorporações SPE Ltda

ADV: LUÍS ÂNGELO SCUARCIALUPI (OAB 13361/MS)

ADV: THIAGO DA COSTA E SILVA LOTT (OAB 101330/MG)

ADV: GUSTAVO MOURA SCUARCIALUPI (OAB 24237/MS)

ADV: WALTER FERREIRA (OAB 1310A/MS)

ADV: GUILHERME BACHIM MIGLIORINI (OAB 14878/MS)

Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta dos honorários periciais, f. 179/183.

Processo 0823223-38.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0813913-81.2015.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Amanda Vilela Pereira - Ana Paula Garcia - Exectdo: Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários - MB Engenharia SPE 021 S.A

ADV: LUCIANA NAZIMA (OAB 169451/SP)

ADV: KARINA MATRONE CANFORA (OAB 211300/SP)

ADV: LUÍS CLÁUDIO KAKAZU (OAB 181475/SP)

ADV: GISELE CASAL KAKAZU (OAB 213416/SP)

ADV: SUELEN BEVILAQUA (OAB 17020/MS)

ADV: BRUNO LOPES FERNANDES (OAB 176741/SP)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Expeça-se o alvará conforme postulado às fls. 439/440. Esclareço à credora, ainda, que em razão da apresentação do cumprimento provisório de sentença, o pedido de conversão em definitivo deverá ser formulado na citada demanda, de nº 0813913-81.2015.8.12.0001. Recolhidas, por fim, as custas finais pela ré, se houver, arquivem-se.

Processo 0824829-72.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Sebastião de Souza Silva - Réu: ESB Assessoria e Cobrança Eireli - Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: ANDRÉA SOARES BEZERRA (OAB 11671/MS)

Posto isso, defiro a tutela de urgência e determino expedição de ofício ao SERASA, para exclusão da dívida contraída pela autora e inserida no ano de 2018, confome documento de f. 148, somente esta, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) e, caso descumpra, poderá responder pelos danos emergentes da recusa. 2. Comprovado o esgotamento das diligências ordinárias para localização da parte ré ESB Assessoria e Cobrança EIRELI, defiro a sua citação editalícia e, por conseguinte, determino a expedição do respectivo mandado citatório e, em seguida, a sua publicação no DJe, nos termos do art. 257 do CPC, com prazo de vinte dias. Caso decorra o prazo legal sem manifestação, nomeio, desde já, Curador Especial à parte citada por edital, o órgão da Defensoria Pública Estadual oficiante perante esta Vara, em atendimento ao que determina o art. 72, inciso II, do Código de Processo Civil/2015, que deverá ser intimado, pessoalmente, para os fins devidos. Às providências.

Processo 0825418-64.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Cleusa Fialho Canale - Reqdo: Bradesco Saúde S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LEANDRO RODRIGUES DE MELO (OAB 15577/MS)

ADV: ALEXANDRE ANTÔNIO FIALHO CANALE (OAB 7054/MS)

Intime-se a parte requerida para, no prazo de 05 dias, manifestar sobre o o retorno dos autos do TJMS.

Processo 0825744-87.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Carlos Rogério de Lima Zurutuza - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
Cumpra-se conforme determinado à fl. 156, item "4". Do contrário, não havendo adimplemento, Intime-se o requerente para, em cinco dias, postular a medida que entender de direito, sob pena de extinção.

Processo 0827790-83.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Dissolução
Autor: Mauro Melinsck - Isabel Cristina Melinsky Siqueira - JP-MI Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA - Réu: Pedro Germano Abreu da Silva - Carlos Cesar de Araujo Junior
ADV: FABIO AZATO (OAB 19154/MS)
ADV: RICARDO WAGNER MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)
ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)
ADV: NILO GOMES DA SILVA (OAB 10108/MS)
Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos documentos de fls. 497/519.

Processo 0828079-45.2020.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Flavia Maciel Filipe - Exectdo: Compagnie Nationale Royal Air Maroc - Tvlx Viagens e Turismos S/A - Viajanet
ADV: PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES (OAB 98709/SP)
ADV: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715/MS)
ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 18246A/MS)
Diante da anuência expressa da parte exequente em relação ao pagamento comprovado pela executada às fls. 71/72, declaro extinto o presente cumprimento de sentença, na forma do artigo 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0830394-17.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Autora: Claudete Romero - Réu: Dufer Ambientes Eireli ME - Di Fratelli Industria de Moveis Ltda e outro
ADV: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494/MS)
ADV: JAKELYNE DE FREITAS FERREIRA (OAB 22312/MS)
ADV: NOEMIA SCHIMITT MENEGOLLA (OAB 92954/RS)
ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)
Anote-se a renúncia comunicada à fl. 452. Após, encaminhem-se os autos ao TJMS para julgamento dos recursos interpostos.

Processo 0830698-21.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão / Permissão / Autorização
Reqte: Claudinei de Araujo Bolovet - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
ADV: SUELEN BEVILAQUA (OAB 17020/MS)
Intimem-se as partes para manifestarem acerca das respostas dos ofícios f. 193 e 195, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0832219-25.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente
Autor: Monica de Souza Azevedo
ADV: JEFFERSON VALÉRIO VILLA NOVA (OAB 10642/MS)
Dessarte, como o conjunto probatório é o mesmo e não existe matéria de fato a ser levado ao conhecimento da Administração para se exigir o pedido extrajudicial, rejeito a preliminar de falta de interesse de agir. 2. Quanto à prejudicial de prescrição, saliento que o prazo quinquenal, se for o caso, será analisado por ocasião da prolação da sentença. Prossiga conforme determinado às fls. 33/34.

Processo 0833853-03.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Exeqte: Marco Túlio de Alcântara Silva - Exectdo: Autobel Veículos Ltda. - VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA
ADV: MARCIO NOVAES CAVALCANTI (OAB 90604/SP)
ADV: JOÃO ANSELMO ANTUNES ROCHA (OAB 14279/MS)
ADV: ÉBER TRINDADE MOREIRA (OAB 13711/MS)
ADV: TIAGO MARRAS DE MENDONÇA (OAB 12010/MS)
Intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado, via publicação DJe, para pagamento do débito em 15 (quinze) dias, ficando advertida de que o descumprimento acarretará incidência de multa e honorários advocatícios, ambos no percentual de 10% (dez por cento), calculados sobre o montante da obrigação, nos termos dos artigos 513, § 2º, I, c/c 523, caput e § 1º, do CPC/15. Em caso de pagamento parcial da obrigação, a multa e os honorários fixados incidirão apenas sobre o saldo remanescente.

Processo 0836198-29.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda
Autor: Perkal Automóveis Ltda - Réu: Jânio Sothe
ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)
ADV: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)
ADV: DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA (OAB 12480/MS)
Diante do lapso temporal decorrido desde o protocolo da petição de fls. 131/132, concedo ao réu o prazo de cinco dias para a juntada das supostas degravações das conversas, oportunidade em que poderá, querendo, se manifestar sobre o teor dos documentos de fls. 123/130.

Processo 0836524-86.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autor: Renato Munhoes Tulux Martins - Réu: João Alves Ribeiro Neto e outro
ADV: ANDRÉ LUIZ GOMES ANTÔNIO (OAB 16346/MS)
ADV: EDUARDO DA SILVA BRONZE (OAB 12250/MS)
Antes de analisar a pertinência e necessidade da prova testemunhal, concedo ao autor o prazo de cinco dias para disponibilização em cartório, via e-mail (cgr-10vciv@tjms.jus.br) ou por mídia física, dos áudios mencionados à fl. 09.

Processo 0837076-61.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Exeqte: Elizardo Sanches - Exectdo: Banco Santander (Brasil) S.A.
ADV: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: ROBSON GUSMÃO NUNES (OAB 15863/MS)
Intima-se o exequente para, em cinco dias, requerer objetivamente o que entender de direito para execução do crédito, sob pena de extinção.

Processo 0837812-79.2013.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Reqte: MARIA JOSÉ DAMASCENO SOUZA
ADV: DALILA BARBOSA SOARES (OAB 16608/MS)
Intimação da parte autora para ciência da expedição de Mandado de Abertura de Matrícula e encaminha via Malote Digital.

Processo 0840495-45.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Claudinea Paes Ramos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
Intimem-se as partes para manifestarem acerca do laudo complementar do perito, em cinco dias.
Processo 0843942-41.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Luiz Antonio Ferreira de Moura - Réu: Thiago Aguilera Braga
ADV: MARTA CALDEIRA BRAZÃO GENTILE (OAB 129930/SP)
ADV: FERNANDA PESSANHA DO AMARAL GURGEL (OAB 163164/SP)
ADV: VIVIANE ROCHA DOS SANTOS (OAB 402011/SP)
ADV: ROGERIO DAMASCENO LEAL (OAB 156779/SP)
Intime-se o autor para, em cinco dias, manifestar acerca da juntada do AR negativo, f. 57.

11ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0561/2021
Processo 0019710-95.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Pedro José de Lucena
ADV: GEIZIMARY SILVA RODRIGUES (OAB 13377/MS)
Através do presente ato, ficam as partes intimadas da designação de perícia para o dia 02 de setembro de 2021 às 10:00 horas, no consultório médico do perito, situado na Edifício Trade Center Rua da Paz n.129 sala 86, devendo a parte autora comparecer com laudos e exames relacionados.
Processo 0800512-05.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autora: Ana Paula dos Santos Gomes - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
Despacho de fl. 84: Vistos, etc. Aguarde-se o decurso de prazo para recurso do agravo de f. 81. Certificado o trânsito em julgado, intime-se a requerente para adimplir as custas iniciais nos termos da decisão de f. 67. Intime(m)-se. Cumpra-se.
Processo 0802454-72.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: João Carlos Soares Nascimento - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)
Decisão de fl. 87: F. 85: Indefiro a gratuidade da Justiça ao autor, porquanto, em que pese intimado a comprovar sua hipossuficiência, nos termos do item 1 de f. 78, limitou-se a apresentar nos autos apenas uma declaração de autônomo, não juntando quaisquer documentos elencados na decisão mencionada supra. Portanto, intime-se o autor para, em quinze dias, recolher o preparo inicial, sob pena de cancelamento na distribuição e/ou extinção do processo, sem resolução de mérito. Após, tornem conclusos na fila de INICIAIS. Intime(m)-se. Cumpra-se.
Processo 0808708-61.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica
Autor: M A Comercio Reforma de Pneumaticos e Borracharia Ltda - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: RODRIGO RIBEIRO DE BARROS (OAB 74314/PR)
ADV: MAIKON VINICIUS TOSHIO GOES (OAB 63176/PR)
ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)
Decisão de fls. 69/70: (...) Isto posto, INDEFIRO a tutela de urgência por ausente o requisito da probabilidade do direito. Assim, com fundamento no princípio da cooperação, inserto no art. 6º do CPC, intimem-se as partes para, no prazo de quinze dias, delimitarem: 1.as questões de direito que entendem relevantes para a decisão de mérito; 2.as questões de fato incontroversas, assim como aquelas sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Após, tornem conclusos para saneamento do feito. Intime-se. Cumpra-se.
Processo 0811604-82.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Marlene das Neves Bezerra Cardozo
ADV: HEITOR MIRANDA GUIMARÃES (OAB 9059/MS)
Intimação a parte autora quanto da comprovação do pagamento de fls.398/401 bem como manifeste-se quanto da satisfação da obrigação, no prazo de cinco dias.
Processo 0813533-53.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Paulo Cesar Teodoro da Silva - Ré: Águas Guariroba S.A.
ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 154132/SP)
ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)
ADV: ANDREA GASPERIN ANDRADE (OAB 6467/MS)
ADV: TAINÁ SANTOS PEREIRA DIAS (OAB 15133/MS)
Sentença de fl. 468: É o relatório. Passo a decidir. Tendo em vista o pagamento da totalidade do quantum debeatur, consoante noticiado nos autos, considero solvida a obrigação e, com base nos artigos 924, inciso II e 925, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente cumprimento de sentença. Tratando-se de pagamento voluntário da obrigação, autorizo o levantamento de importâncias porventura depositadas, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença, devendo ser expedido o respectivo alvará ou promovida a transferência bancária, em favor do exequente ou de seu patrono, se tiver poderes especiais para receber e dar quitação. Sem custas. Sem honorários advocatícios sucumbenciais, diante do pagamento voluntário pela sucumbente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.
Processo 0813694-58.2021.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça
Reqte: Condomínio Bahamas Apart Hotel - Reqda: W & Soalheiro Administração Hoteleira Ltda
ADV: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)

ADV: VOLPE CAMARGO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 296/MS)

Decisão de fls. 109/110: (...) É o relatório. Passo a decidir. Para deferimento da liminar de reintegração ou manutenção de posse, deve o autor demonstrar, de plano, i) sua posse anterior; ii) a turbação ou o esbulho praticado pelo réu; iii) a data da turbação ou do esbulho, devendo ser de menos de ano e dia e iv) a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção, ou a perda da posse, na ação de reintegração. No caso, entendo que a parte autora não comprovou o esbulho praticado pela sociedade empresária requerida. Isso porque a existência da contratação verbal demanda dilação probatória, situação incompatível com a demonstração do mencionado requisito. Reforçando a fragilidade do pedido liminar, há a alegação de que a maioria dos proprietários solicitou, por liberalidade, que suas unidades não ficassem mais sob a administração da ré, entretanto inexistem indícios neste sentido. Por fim, no que se refere ao pedido de arbitramento de alugueis (no valor de R$ 3.700,00), denota-se dos documentos juntados aos autos, mormente às f. 59/61 e f. 70/71, o condomínio requerente recebeu contraproposta da requerida (R$ 1.250,00), por meio da qual foram apresentados valores supostamente de acordo com o mercado imobiliário, caso o aluguel seja realmente devido. Com isso, extrai-se que a questão atinente ao arbitramento de alugueis é notadamente controvertida, motivo pelo qual se faz necessária a instrução probatória ou, ao menos, a oitiva da parte contrária para a sua elucidação. Isto posto, INDEFIRO a liminar de reintegração de posse e o pedido de arbitramento de alugueis provisórios, determinando a citação da parte ré dos termos da presente ação, assim como para, com as advertências do art. 344, do CPC, querendo, em 15 dias, contados da juntada aos autos do aviso de recebimento ou do mandado devidamente cumprido, contestar a ação. Apresentada resposta pela requerida, intime-se a parte autora para impugnação.

Processo 0815207-61.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Elizandra Aparecida dos Santos - Réu: Auricélio Ferreira Gonçalves

ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)

ADV: THIAGO MARTINEZ ROCHA (OAB 21008/MS)

Decisão de fls. 38/40: É o relatório. Passo a decidir. 1. Face o comprovante de rendimentos de f. 17, concedo à requerente as benesses da gratuidade da Justiça. Lance a respectiva tarja. 2. A tutela de urgência tem previsão no art. 300 do Novo Código de Processo Civil, que estipula que será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Extrai-se do citado dispositivo que a concessão de tutela antecipada depende que (i) haja evidência da probabilidade do direito; (ii) haja efetivo perigo de dano na demora ou risco ao resultado útil do processo e (iii) não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Segundo MARINONI, ARENHART e MITIDIERI, in Novo Código de Processo Civil, para a concessão da tutela antecipada de urgência, diversamente do que ocorria no direito anterior, bastaria a probabilidade do direito. Nas palavras dos autores citados, a probabilidade que autoriza o emprego da técnica antecipatória para a tutela dos direitos é a probabilidade lógica que é aquela que surge da confrontação das alegações e das provas com os elementos disponíveis nos autos, sendo provável a hipótese que encontra maior grau de confirmação e menor grau de refutação nesses elementos No que diz respeito ao perigo de dano ou ao risco de um resultado útil do processo, esclarece MEDINA que usa-se, hoje, a expressão perigo de demora (periculum in mora) em sentido amplo, seja para se afirmar que a tutela de urgência é concedida para se evitar dano decorrente da demora processual, seja porque se está diante de uma situação de risco, a impor a concessão de medida de emergência a evitar a ocorrência de dano iminente". In casu, não restou demonstrada a urgência necessária para o deferimento do pedido. Veja-se que, conforme a narrativa da própria autora, o negócio jurídico celebrado entre as partes ocorreu em 01.04.2011, portanto há mais de 10 (dez) anos. Consequentemente, não há como se presumir a imprescindibilidade da medida apenas no presente momento, ainda, é claro que, diante do lapso temporal desde o estabelecimento da avença, o evento discutido jamais repercutiu de forma tão intensa de modo a configurar em algum perigo de dano efetivo à parte autora. Isto posto, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência. 3. Em face dos sucessivos adiamentos do retorno do atendimento presencial no Poder Judiciário, diante da pandemia do COVID-19, o que frustrou a realização de inúmeras audiências, lastreado no art. 139, inciso VI, do NCPC e enunciado 35 da ENFAM.Tal determinação, ademais, não se mostra apta a causar qualquer prejuízo às partes, pois que é facultada sua conciliação em qualquer momento processual. Outrossim, é a medida que melhor atende ao princípio constitucional da celeridade e da duração razoável do processual, previsto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal. 4. Cite-se e intime-se a parte ré para contestar a ação, no prazo de quinze dias, ficando advertida, nos termos do art. 344, do Código de Processo Civil, de que se não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. 5. Apresentada resposta pela parte requerida, intime-se a parte autora para impugnação.

Processo 0815265-64.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autora: Graziela Barbosa de Morais - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA (OAB 6966/MS)

ADV: FERNANDO ISA GEABRA (OAB 5903/MS)

Decisão de fls. 75/78: (...) Posto isso, existindo expressa vedação legal ao deferimento da pretensão da parte autora em sede de tutela antecipada, esgotando a medida o objeto da lide, mostrando-se a mesma, ainda, irreversível, e, por fim, havendo necessidade de dilação probatória, indefiro o pedido de tutela de urgência formulado pela requerente. Cite-se o INSS, pessoalmente, na pessoa de seu Procurador, informando-o que poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 30 dias úteis (CPC, art. 183), cujo termo inicial será a data de juntada aos autos do mandado cumprido (CPC, art. 231, II). Para o deslinde do feito se faz necessária a realização de perícia médica a fim de se averiguar a real situação da requerente. Para isso, deve-se nomear perito especialista para a identificação de eventuais doenças/lesões. Verifica-se que compete ao INSS o adiantamento dos honorários periciais em ações acidentárias. É o quanto estabelece o art. 8º, § 2º da lei n°. 8.620/93, litteris: "Art. 8º. O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nas causas em que seja interessado na condição de autor, réu, assistente ou opoente, gozará das mesmas prerrogativas e privilégios assegurados à Fazenda Pública, inclusive quanto à inalienabilidade e impenhorabilidade de seus bens. § 1º. (...) Omissis § 2º. O INSS antecipará os honorários periciais nas ações de acidente do trabalho. Atenta a tal preceito legal, não discrepa deste entendimento a remansosa jurisprudência. Portanto, compete ao INSS arcar com os custos da perícia. Não cabe no feito a alegação do INSS de que já possui seus peritos e que estão a disposição do juízo, pois se trataria de perícia unilateral e com peritos que não gozam da confiança do juízo, não obstante sejam profissionais que mereçam nosso respeito. Nomeio, independente de termo de compromisso (CPC, art. 466), para a realização da perícia médica, o Dr. ESTEVAM MURILLO CAMPOS DA COSTA. Caso a periciada seja paciente do perito ou exista qualquer outro impedimento, ainda que íntimo, o perito deverá comunicar este juízo. Arbitro os honorários periciais em R$ 1.000,00 (um mil reais), quantia esta que reputo, em princípio, suficiente para remunerar dignamente o perito. Intime-se o INSS para recolher o valor dos honorários periciais no prazo de 30 (trinta) dias. Faculto às partes a indicação de assistentes e quesitos, em quinze dias (CPC, art. 465, § 2º, incisos II e III). Depositados os honorários periciais, comunique-se o perito, determinando ao mesmo para designar data, hora e local para a realização da perícia médica no requerente, devendo ser intimados pessoalmente o requerente, pelos correios, e o Procurador do INSS. Para a realização da perícia, a requerente deverá comparecer munida de

documentos pessoais e de todos os exames médicos e laboratoriais de que disponha. O prazo para a apresentação do laudo pericial será de 30 dias a contar do exame pericial. Apresentado o laudo pericial: 1. intimem-se as partes para manifestação, em quinze dias, mesmo prazo este no qual os assistentes técnicos deverão apresentar seus pareceres; 2. autorizo o levantamento dos honorários pelo perito, devendo ser expedido o necessário, mas somente depois de prestados todos os esclarecimentos necessários (CPC, art. 465, § 4º). Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O requerente apresenta sinais de ofensa à integridade corporal ou à sua saúde? Indicar de forma geral e pelo CID. 2) As lesões informadas pelo requerente são decorrentes do acidente de trabalho? Especificar a extensão das lesões. 3) Resultou ou resultará debilidade permanente que impede o desempenho de atividade remunerada? 4) Por força das lesões o requerente permaneceu ou permanece incapacitado, total ou parcialmente, para o exercício da atividade laboral ou cotidiana que desempenhava? Em caso positivo, por quanto tempo? 5) Se constadas as lesões, as mesmas são incuráveis? São suscetíveis de tratamento médico que permita o retorno ao labor habitual? 6) O requerente foi informado ou tinha em seu poder, documento ou relatório médico, que permitisse concluir a presença da debilidade ou incapacidade permanente? Se possível, informe quando e como o requerente tomou conhecimento de tal fato. 7) Outras conclusões que o perito entender pertinentes. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0815618-07.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Antônio Aquino Couto - Ré: Banco BMG SA

ADV: ARTHUR HENRIQUE ANTUNES DE LIMA (OAB 20160/MS)

ADV: DIEGO DE OLIVEIRA ELOI (OAB 16976/MS)

ADV: DAVI GALVÃO DE SOUZA (OAB 14128/MS)

Decisão de fls. 87/88: (...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência. 3. Em face dos sucessivos adiamentos do retorno do atendimento presencial no Poder Judiciário, diante da pandemia do COVID-19, o que frustrou a realização de inúmeras audiências, lastreado no art. 139, inciso VI, do NCPC e enunciado 35 da ENFAM, a fim de adequar o rito às necessidades e peculiaridades da causa, deixo de designar a audiência de mediação/conciliação prevista no art. 334, do Novo Código de Processo Civil . Tal determinação, ademais, não se mostra apta a causar qualquer prejuízo às partes, pois que é facultada sua conciliação em qualquer momento processual. Outrossim, é a medida que melhor atende ao princípio constitucional da celeridade e da duração razoável do processual, previsto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal. 4. Cite-se e intime-se a parte ré para contestar a ação, no prazo de quinze dias, ficando advertida, nos termos do art. 344, do Novo Código de Processo Civil, de que se não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. 5. Apresentada resposta pela parte requerida, intime-se a parte autora para impugnação. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0815772-25.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Michel Jorge dos Santos - Ré: Vanessa Duenha Galvão

ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)

ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968/MS)

ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)

Decisão de fls. 92/94: É o relatório. Passo a decidir. 1. Considerando o comprovante de rendimentos de f. 18/21, concedo ao requerente as benesses da gratuidade da Justiça. Lance a respectiva tarja. 2. A tutela de urgência tem previsão no art. 300 do Novo Código de Processo Civil, que estipula que será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Extrai-se do citado dispositivo que a concessão de tutela antecipada depende que (i) haja evidência da probabilidade do direito; (ii) haja efetivo perigo de dano na demora ou risco ao resultado útil do processo e (iii) não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Segundo MARINONI, ARENHART e MITIDIERI, in Novo Código de Processo Civil, para a concessão da tutela antecipada de urgência, diversamente do que ocorria no direito anterior, bastaria a probabilidade do direito. Nas palavras dos autores citados, a probabilidade que autoriza o emprego da técnica antecipatória para a tutela dos direitos é a probabilidade lógica que é aquela que surge da confrontação das alegações e das provas com os elementos disponíveis nos autos, sendo provável a hipótese que encontra maior grau de confirmação e menor grau de refutação nesses elementos No que diz respeito ao perigo de dano ou ao risco de um resultado útil do processo, esclarece MEDINA que usa-se, hoje, a expressão perigo de demora (periculum in mora) em sentido amplo, seja para se afirmar que a tutela de urgência é concedida para se evitar dano decorrente da demora processual, seja porque se está diante de uma situação de risco, a impor a concessão de medida de emergência a evitar a ocorrência de dano iminente". In casu, não restou demonstrada a urgência necessária para o deferimento do pedido. Veja-se que, conforme a narrativa do próprio autor, o estado de inadimplência da requerida perdura desde outubro/2020, portanto há 7 (sete) meses, com o seu nome inscrito em órgãos de proteção ao crédito desde dezembro/2020 (f. 86/90). Consequentemente, não há como se presumir a imprescindibilidade da medida apenas no presente momento, ainda, é claro que, diante do lapso temporal desde o estabelecimento da dívida, o evento discutido jamais repercutiu de forma tão intensa de modo a configurar o perigo de dano efetivo ao requerente. Neste sentido, em que pese o autor suscitar a existência de negociações para a aquisição de outro imóvel, os documentos juntados às f. 68/73 são insuficientes para esta comprovação (não há a formalização de proposta de financiamento, a título exemplificativo), mormente por tratar-se de print de tela de aplicativo de mensagens, sem a possibilidade da real identificação do interlocutor. Isto posto, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência. 3. Em face dos sucessivos adiamentos do retorno do atendimento presencial no Poder Judiciário, diante da pandemia do COVID-19, o que frustrou a realização de inúmeras audiências, lastreado no art. 139, inciso VI, do NCPC e enunciado 35 da ENFAM.Tal determinação, ademais, não se mostra apta a causar qualquer prejuízo às partes, pois que é facultada sua conciliação em qualquer momento processual. Outrossim, é a medida que melhor atende ao princípio constitucional da celeridade e da duração razoável do processual, previsto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal. 4. Cite-se e intime-se a parte ré para contestar a ação, no prazo de quinze dias, ficando advertida, nos termos do art. 344, do Código de Processo Civil, de que se não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. 5. Apresentada resposta pela parte requerida, intime-se a parte autora para impugnação.

Processo 0816143-86.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Deisiane da Silva Cunha - Réu: Sky Brasil Serviços Ltda

ADV: NATALIA OLEGARIO LEITE (OAB 422372/SP)

Despacho de fl. 19: Para a concessão do benefício da gratuidade da Justiça não basta a apresentação da declaração de pobreza. A Constituição Federal estabelece em seu artigo 5o, inciso LXXIV, que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. A redação do dispositivo indica que a concessão do benefício depende de demonstração da efetiva necessidade do postulante, o que demonstra não ser absoluta a presunção prevista no art. 99, § 3º, do Código de Processo Civil/2015. In casu, nota-se que a parte autora não indicou sua ocupação nem informou sua renda total, inexistindo razões para beneficiá-la sem que comprove ser/estar carente de recursos financeiros. Ademais, o art. 99, § 2o, do CPC, parte final, determina que compete ao juiz "(...) antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do

preenchimento dos referidos pressupostos". Observando a existência de um excesso nos pedidos de gratuidade da Justiça na comarca e visando garantir o benefício apenas a quem efetivamente faz jus, determino que a parte autora, no prazo de quinze dias, sob pena de extinção e arquivamento: 1. comprove sua hipossuficiência financeira, apresentando carteira de trabalho, holerite de pagamento, declaração de imposto de renda, extrato bancário atualizado dos últimos três meses, balancete contábil (se pessoa jurídica), etc. 2. ou demonstre o recolhimento do preparo inicial. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0816204-44.2021.8.12.0001 - Imissão na Posse - Imissão na Posse

Autor: Anderson Fialho Maachar - Réu: Luis Fernando Mendes - Marcia Yoshi Suzuki

ADV: GABRIEL CASSIANO DE ABREU (OAB 15511/MS)

Decisão de fls. 72/73: (...) É o relatório. Passo a decidir. 1. Para a concessão da liminar de imissão de posse é necessário o atendimento dos seguintes requisitos: 1. prova do domínio do bem; 2. individualização do bem e 3. posse injusta da parte adversa. Com a juntada da matrícula do imóvel (f. 47/54) e da escritura pública de compra e venda às f. 41/46, o autor atendeu a dois dos requisitos para imissão da posse, consistentes na prova do domínio e individualização do bem imóvel. Ademais, de acordo com a notificação extrajudicial de f. 55/56, os requeridos receberam a advertência sobre a posse injusta ali exercida. Por fim, impende salientar que, muito embora os requeridos tenham efetivado a contranotificação, noticiando a existência de ação anulatória do procedimento da alineação (autos nº 0832752-18.2019.8.12.0001 julgada improcedente pelo juízo de 1º grau, nos termos da cópia da sentença às f. 58/63), este fato não pode impor óbices ao reconhecimento do legítimo direito do autor, terceiro adquirente de boa-fé. Com isso, resta caracterizada a posse injusta dos requeridos sobre o imóvel objeto da lide. Isto posto, DEFIRO a tutela de urgência para deferir a imissão do autor na posse do imóvel discriminado na inicial, determinando a intimação dos requeridos para, em sessenta dias, desocupá-lo voluntariamente. No caso de a parte ré não desocupar voluntariamente o imóvel, no prazo supra assinalado, ficam autorizados desde logo o arrombamento e a utilização de força policial para cumprimento da tutela provisória ora deferida. 2. Ao cartório para adotar providências para a designação da audiência prevista no art. 334, do Código de Processo Civil, a qual será realizada pelo mediador/conciliador. 3. Cite-se a parte requerida, pelos correios, com as advertências do art. 344, do CPC/2015. Advirtam-se as partes que, nos termos do parágrafo 4º, inciso I, do artigo 334, do CPC, a audiência de conciliação não será realizada apenas se todas manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, assim como que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, CPC/2015). 4. Caso a parte requerida não seja citada (um ou mais requeridos), a nova citação deverá ser expedida com prazo para resposta contado na forma do art. 231, do Código de Processo Civil/2015, ou seja, não haverá designação de nova data para audiência de mediação. Neste caso, os requeridos já citados poderão apresentar a resposta na forma do parágrafo 1º, do art. 231, do CPC. 5. Apresentada resposta pela parte requerida, intime-se a parte autora para impugnação.

Processo 0816204-44.2021.8.12.0001 - Imissão na Posse - Imissão na Posse

Autor: Anderson Fialho Maachar - Réu: Luis Fernando Mendes - Marcia Yoshi Suzuki

ADV: GABRIEL CASSIANO DE ABREU (OAB 15511/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar 03 (três) guias de diligência para indenização de transporte do oficial de justiça, através da emissão de custa intermediária existente no sítio do TJ/MS. Informa-se à parte que NÃO há necessidade do protocolo de petição física nos autos, tendo-se em vista os provimentos 82 e 83 de 2013 da Corregedoria Geral de Justiça.

Processo 0816329-80.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Reqte: Enilda Luzbel Moreira Flores Nunes - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: PAULO AFONSO OURIVEIS (OAB 4145B/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: FLÁVIO NANTES DE CASTRO (OAB 13200/MS)

Sentença de fl. 368: É o relatório. Passo a decidir. Tendo em vista o pagamento da totalidade do quantum debeatur, consoante noticiado nos autos, considero solvida a obrigação e, com base nos artigos 924, inciso II e 925, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente cumprimento de sentença. Tratando-se de pagamento voluntário da obrigação, autorizo o levantamento de importâncias porventura depositadas, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença, devendo ser expedido o respectivo alvará ou promovida a transferência bancária, em favor da exequente ou de seu patrono, se tiver poderes especiais para receber e dar quitação. Sem custas. Sem honorários advocatícios sucumbenciais, diante do pagamento voluntário pela sucumbente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

Processo 0816454-77.2021.8.12.0001 - Ação de Exigir Contas - Cédula de Crédito Bancário

Autor: João Abib Mansur - J. Mansur Pecuária e Participções Societárias Ltda - Ré: Banco Safra S.A.

ADV: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)

Decisão de fls. 55/57: (...) É o relatório. Passo a decidir. 1. A tutela de urgência tem previsão no art. 300 do Código de Processo Civil, que estipula que será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Extrai-se do citado dispositivo que a concessão de tutela antecipada depende que (i) haja evidência da probabilidade do direito; (ii) haja efetivo perigo de dano na demora ou risco ao resultado útil do processo e (iii) não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Segundo MARINONI, ARENHART e MITIDIERI, in Novo Código de Processo Civil, para a concessão da tutela antecipada de urgência, diversamente do que ocorria no direito anterior, bastaria a probabilidade do direito. Nas palavras dos autores citados, a probabilidade que autoriza o emprego da técnica antecipatória para a tutela dos direitos é a probabilidade lógica que é aquela que surge da confrontação das alegações e das provas com os elementos disponíveis nos autos, sendo provável a hipótese que encontra maior grau de confirmação e menor grau de refutação nesses elementos No que diz respeito ao perigo de dano ou ao risco de um resultado útil do processo, esclarece MEDINA que usa-se, hoje, a expressão perigo de demora (periculum in mora) em sentido amplo, seja para se afirmar que a tutela de urgência é concedida para se evitar dano decorrente da demora processual, seja porque se está diante de uma situação de risco, a impor a concessão de medida de emergência a evitar a ocorrência de dano iminente". Pois bem, no caso dos autos não estão presentes os requisitos necessários para a concessão da tutela pretendida. Os argumentos despendidos pela parte requerente bem como a documentação carreada aos autos, ao menos em sede de cognição sumária, não permitem evidenciar a urgência do pedido. Isso porque a propriedade dos imóveis restou consolidada em favor do credor fiduciário no ano de 2015 (f. 40 e f.45), com averbação de atos negativos de leilão no ano de 2016 (f. 41 e f. 46). Ou seja, os atos em prol da alienação dos bens comprovadamente se deram há aproximadamente 5 anos. Neste sentido, muito embora a requerente tenha mencionado a alienação dos imóveis, não há nos autos nenhuma demonstração neste sentido. Além disso, da própria narrativa da parte autora, incontroverso o seu estado de inadimplência, e, ao inexistirem evidências de pagamento da dívida (seja com o

saldo proveniente de leilão, seja por outros meios), descabe ao juízo impor óbices ao credor no tocante à efetivação de medidas para a satisfação de seu crédito. Ademais, entendo ser precipitado, ao menos nesta fase processual, o deferimento do pedido antecipatório, tendo em vista o próprio rito da ação de exigir contas. Sabe-se que a ação de prestação/exigência de contas é peculiar e apresenta duas fases distintas. Na primeira, busca-se tão somente o reconhecimento da obrigação de prestar contas. Por outro lado, a segunda fase visa a apuração das contas prestadas e apuração de eventual saldo credor ou devedor em favor das partes, seguida, após o encerramento, pela execução de saldo remanescente. Portanto, a suposta quitação da dívida depende da análise das contas ainda não apresentadas e, mesmo por isso, não resta evidente a probabilidade do direito da parte autora. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência. 2. Cite-se a parte requerida para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente a prestação de contas ou ofereça contestação, com as advertências legais, nos termos do art. 550 do CPC/2015. Apresentadas a contas ou contestada a ação, intime-se a parte requerente para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 550, §2º do CPC/2015.

Processo 0816900-80.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Frederico César Freitas Moraes - Érika Jeffery da Silva Morais - Réu: Fernando Lopes Neto

ADV: FELIPE COSTA GASPARINI (OAB 11809/MS)

Decisão de fls. 72/74: (...) É o relatório. Passo a decidir. 1. Face os documentos de f. 42/44, concedo aos requerentes as benesses da gratuidade da Justiça. Lance a respectiva tarja. 2. A tutela de urgência tem previsão no art. 300 do Novo Código de Processo Civil, que estipula que será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Extrai-se do citado dispositivo que a concessão de tutela antecipada depende que (i) haja evidência da probabilidade do direito; (ii) haja efetivo perigo de dano na demora ou risco ao resultado útil do processo e (iii) não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Segundo MARINONI, ARENHART e MITIDIERI, in Novo Código de Processo Civil, para a concessão da tutela antecipada de urgência, diversamente do que ocorria no direito anterior, bastaria a probabilidade do direito. Nas palavras dos autores citados, a probabilidade que autoriza o emprego da técnica antecipatória para a tutela dos direitos é a probabilidade lógica que é aquela que surge da confrontação das alegações e das provas com os elementos disponíveis nos autos, sendo provável a hipótese que encontra maior grau de confirmação e menor grau de refutação nesses elementos No que diz respeito ao perigo de dano ou ao risco de um resultado útil do processo, esclarece MEDINA que usa-se, hoje, a expressão perigo de demora (periculum in mora) em sentido amplo, seja para se afirmar que a tutela de urgência é concedida para se evitar dano decorrente da demora processual, seja porque se está diante de uma situação de risco, a impor a concessão de medida de emergência a evitar a ocorrência de dano iminente". In casu, não restou demonstrada a urgência necessária para o deferimento do pedido. Veja-se que, conforme a narrativa da própria parte autora, o negócio jurídico celebrado entre as partes ocorreu em 15.04.2015, portanto há mais de 6 (seis) anos. Além disso, conforme expressa previsão contratual (CLÁUSULA SEGUNDA, Parágrafo Segundo f. 20), o prazo para a quitação do contrato decorreu em 15.10.2015. Consequentemente, não há como se presumir a imprescindibilidade da medida apenas no presente momento, ainda, é claro que, diante do lapso temporal desde o estabelecimento da avença, o evento discutido jamais repercutiu de forma tão intensa de modo a configurar em algum perigo de dano efetivo à parte autora. Isto posto, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência. 3. Ao cartório para adotar providências para a designação da audiência prevista no art. 334, do Código de Processo Civil, a qual será realizada pelo mediador/conciliador. 4. Cite-se a parte requerida, pelos correios, com as advertências do art. 344, do CPC/2015. Advirtam-se as partes que, nos termos do parágrafo 4º, inciso I, do artigo 334, do CPC, a audiência de conciliação não será realizada apenas se todas manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, assim como que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, CPC/2015). 5. Caso a parte requerida não seja citada (um ou mais requeridos), a nova citação deverá ser expedida com prazo para resposta contado na forma do art. 231, do Código de Processo Civil/2015, ou seja, não haverá designação de nova data para audiência de mediação. Neste caso, os requeridos já citados poderão apresentar a resposta na forma do parágrafo 1º, do art. 231, do CPC. 6. Apresentada resposta pela parte requerida, intime-se a parte autora para impugnação.

Processo 0816943-17.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Sandra Jesuino de Oliveira da Silva - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS (OAB 10075/MS)

Despacho de fl. 23: Vistos, etc. Para a concessão do benefício da gratuidade da Justiça não basta a apresentação da declaração de pobreza. A Constituição Federal estabelece em seu artigo 5.º, inciso LXXIV, que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. A redação do dispositivo indica que a concessão do benefício depende de demonstração da efetiva necessidade do postulante, o que demonstra não ser absoluta a presunção prevista no art. 99, § 3.º, do Código de Processo Civil. In casu, a requerente qualificou-se como trabalhadora autônoma/do lar, mas não se dignou a informar sua renda, inexistindo razões para beneficiá-la sem que comprove ser/estar carente de recursos financeiros. Neste sentido, o art. 99, § 2.º, do CPC, parte final, determina que compete ao juiz "(...) antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos". Observando a existência de um excesso nos pedidos de gratuidade da Justiça na comarca e visando garantir o benefício apenas a quem efetivamente faz jus, determino que a parte autora, no prazo de quinze dias, sob pena de extinção e arquivamento: 1. comprove sua hipossuficiência financeira, apresentando carteira de trabalho, holerite de pagamento, declaração de imposto de renda, extrato bancário atualizado dos últimos três meses, balancete contábil (se pessoa jurídica), etc. 2. ou demonstre o recolhimento do preparo inicial. Com a manifestação, tornem conclusos na fila de medidas urgentes para apreciação do pedido liminar. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0816955-31.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Lucas Franthescolle Acunha Carvalho - Réu: Banco do Brasil S.a

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 17438/MS)

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA (OAB 5607/MS)

Despacho de fl. 20: Para a concessão do benefício da gratuidade da Justiça não basta a apresentação da declaração de pobreza. A Constituição Federal estabelece em seu artigo 5o, inciso LXXIV, que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. A redação do dispositivo indica que a concessão do benefício depende de demonstração da efetiva necessidade do postulante, o que demonstra não ser absoluta a presunção prevista no art. 99, § 3º, do Código de Processo Civil/2015. In casu, nota-se que a parte autora não indicou sua ocupação nem informou sua renda total, inexistindo razões para beneficiá-la sem que comprove ser/estar carente de recursos financeiros. Ademais, o art. 99, § 2o, do CPC, parte final, determina que compete ao juiz "(...) antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos". Observando a existência de um excesso nos pedidos de gratuidade da Justiça na comarca e visando garantir o benefício apenas a quem efetivamente faz jus, determino que a parte autora, no prazo de quinze dias, sob pena de extinção e arquivamento: 1. comprove sua hipossuficiência financeira, apresentando carteira de trabalho,

holerite de pagamento, declaração de imposto de renda, extrato bancário atualizado dos últimos três meses, balancete contábil (se pessoa jurídica), etc. 2. ou demonstre o recolhimento do preparo inicial. Após, tornem conclusos na fila de MEDIDAS URGENTES, para apreciação da tutela pretendida. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0816974-37.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Bruno Rubin Stefanello - Ré: Bm Peças e Implementos Agrícolas Ltda

ADV: TARCÍSIO BORDIN DE MEDEIROS (OAB 18677A/MS)

ADV: IGOR VINÍCIUS NEVES PREIGSCHADT (OAB 91466/RS)

Despacho de fl. 34: Vistos, etc. Da leitura da petição inicial, observo que o requerente não pleiteou pela concessão das benesses da gratuidade da Justiça, tampouco comprovou o recolhimento das custas iniciais. Sendo assim, intime-se o requerente para comprovar o recolhimento das custas iniciais no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial e sua extinção sem resolução de mérito. Comprovado o recolhimento, tornem conclusos para apreciação do pedido de tutela de urgência na fila de medidas urgentes. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0817095-65.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Cristiano Tognette de Lima - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: EDERSON DA SILVA LOURENÇO (OAB 20420/MS)

Despacho de fl. 121: Vistos, etc. Conforme contrato firmado com a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF passou, a partir de 1º.01.2021, a ser a nova gestora do DPVAT, passando a receber, portanto, os avisos de sinistros que tenham ocorrido a partir do dia 1º de janeiro de 2021. Os acidentes ocorridos até 31 de dezembro de 2020, independentemente da data de aviso, permanecem sob responsabilidade da SEGURADORA LÍDER. No caso, por ter o suposto acidente ocorrido em 18.03.2021, não é da SEGURADORA LÍDER S.A. a atribuição de administrar o seguro DPVAT, tampouco, da CAIXA SEGURADORA S.A., mas sim da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a qual, por se tratar de empresa pública federal, atrai a competência para a Justiça Federal, nos termos do art. 109, inciso I, da Constituição Federal, litteris: "Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;" Ao autor para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a ilegitimidade passiva e aparente incompetência da Justiça Estadual para processar e julgar a presente demanda, requerendo o que de direito. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0817142-39.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: D.V.S. - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: ADRIANO GOMES PEREIRA (OAB 20002/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Despacho de fl. 301: Para a concessão do benefício da gratuidade da Justiça não basta a apresentação da declaração de pobreza. A Constituição Federal estabelece em seu artigo 5o, inciso LXXIV, que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. A redação do dispositivo indica que a concessão do benefício depende de demonstração da efetiva necessidade do postulante, o que demonstra não ser absoluta a presunção prevista no art. 99, § 3º, do Código de Processo Civil/2015. In casu, nota-se que a representante legal do autor não indicou sua ocupação nem informou sua renda total, inexistindo razões para beneficiá-la sem que comprove ser/estar carente de recursos financeiros. Ademais, o art. 99, § 2o, do CPC, parte final, determina que compete ao juiz "(...) antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos". Observando a existência de um excesso nos pedidos de gratuidade da Justiça na comarca e visando garantir o benefício apenas a quem efetivamente faz jus, determino que a representante da parte autora, no prazo de quinze dias, sob pena de extinção e arquivamento: 1. comprove sua hipossuficiência financeira, apresentando carteira de trabalho, holerite de pagamento, declaração de imposto de renda, extrato bancário atualizado dos últimos três meses, balancete contábil (se pessoa jurídica), etc. 2. ou demonstre o recolhimento do preparo inicial. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0817198-72.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Antonio Carlos Soares - Carla Caroline Borges Soares - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: LUIZ OTÁVIO ORRO DE CAMPOS (OAB 22180/MS)

ADV: LUNA FERREIRA DE LIMA BATISTA (OAB 22179/MS)

Decisão de fls. 77/79: (...) Isto posto, DEFIRO o pedido de tutela de urgência para determinar à parte ré que se abstenha, sob pena de multa diária, a ser oportunamente arbitrada, se necessário, em razão do débito em discussão nos autos, de: 2.1 suspender o fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora da autora; 2.2 inscrever o nome da requerente nos cadastros de proteção ao crédito e 2.3 Substituir o medidor de energia que se encontra na residÊncia dos requerentes até ulterior inspeção por perito judicial. 3. Ao cartório para adotar providências para a designação da audiência prevista no art. 334, do Código de Processo Civil, a qual será realizada pelo mediador/conciliador. 4. Cite-se e intime-se a parte ré para contestar a ação, no prazo de quinze dias, ficando advertida, nos termos do art. 344, do Novo Código de Processo Civil, de que se não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. 5. Apresentada resposta pela parte requerida, intime-se a parte autora para impugnação.

Processo 0817421-93.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Naiara Ruane Rodrigues Borges

ADV: ISABELA KAROLINE DE CASTRO NICOLAU (OAB 20347/MS)

ADV: SÂMIA NAZER LATIF (OAB 19808/MS)

Intimação a parte autora quanto da comprovação do pagamento de fls. 297/299 bem como manifeste-se quanto da satisfação da obrigação, no prazo de cinco dias.

Processo 0818563-69.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Max Vicente do Nascimento - Ré: Mapfre Vida S/A e outros

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

PUBLICAÇÃO

Processo 0819921-35.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Lydio Octavio Latronico - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: ALEXANDRE CÉSAR DEL GROSSI (OAB 9916B/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: FERNANDA NÍGIA ANTONIETTE DEL GROSSI (OAB 22985/MS)

Despcaho de f.333: Vistos, etc. F. 305/323: Ciente da interposição do agravo de instrumento nº 1405941-04.2021.8.12.0000. Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Da análise da juntada de ofício às f. 324/330, observo que o recurso foi recebido em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Assim sendo, aguarde o julgamento definitivo do agravo de instrumento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0820187-22.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Servidão Administrativa
Autor: Ektt 12-a Serviços de Transmissão de Energia Elétrica Spe S.a - Réu: Osvaldo Siqueira dos Santos
ADV: WASHINGTON RODRIGUES DIAS (OAB 12363/MS)
ADV: CRISTIANO AMARO RODRIGUES (OAB 84933/MG)
ADV: MARCOS EDMAR RAMOS ALVARES DA SILVA (OAB 110856/MG)
ADV: CLAUDEMIR LIUTI JÚNIOR (OAB 10636/MS)
Intimação das partes para se manifestarem acerca da petição do perito de fls. 290/293, no prazo de 15 dias.

Processo 0820776-48.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autora: Marinês Chaves - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: JEAN CLETTO N. CAVALCANTE (OAB 12872/MS)
ADV: ANGELA APARECIDA BONATTI (OAB 9644O/MT)
PUBLICAÇÃO

Processo 0829789-13.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda - Exectdo: Claudinei Claudino Barbosa
ADV: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)
ADV: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)
Intime-se o exequente para que atualize o débito acompanhado do CNPJ ou CPF do devedor postulando o que de direito, em 15 dias.

Processo 0832580-42.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0803733-30.2020.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Multa Cominatória / Astreintes
Exeqte: Juliane Prestes Hoffmeister - Exectdo: Anhanguera Educacional Participaçoes S.A.
ADV: MARIANA FERREIRA BORBA (OAB 25461/MS)
Intimação a parte autora quanto da manifestação de fls. 78 para no prazo de cinco dias requerer o que entender de direito.

Processo 0835520-77.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0815606-95.2018.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Ademir da Guia de Sousa Silva - Exectdo: Banco Bradesco S/A
ADV: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS)
ADV: CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 16434A/MS)
Despacho de fl. 141: Vistos, etc. F. 134/140: Manifeste-se o executado em 15 dias. Após, tornem conclusos na fila de medidas urgentes. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0841457-68.2020.8.12.0001 - Monitória - Pagamento
Autor: Fernando dos Santos Gonçalves
ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)
Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 05 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1o grau, diligências de oficial de justiça.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARCEL HENRY BATISTA DE ARRUDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA MARIA DOS REIS SCHWEICH
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0562/2021

Processo 0800985-88.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Willian de Almeida Sousa - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
Intimação das partes para se manifestarem acerca do laudo pericial no prazo de 15 dias.

Processo 0801664-25.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material
Autor: Mapfre Seguros Gerais S.A. - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)
ADV: HELDER MASSAAKI KANAMARU (OAB 43585/PE)
Intimação da parte requerida para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação no prazo de 15 dias.

Processo 0803014-14.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Antonio Marcos da Silva Rodrigues
ADV: WESLLEY FERNANDES PEREIRA (OAB 21834/MS)
ADV: NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043/MS)
ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)
Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, oportunidade em que poderá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais.

Processo 0807327-18.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Cristiane Leite da Cruz de Sena - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155/MS)
ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)
ADV: LUAN CAIQUE DA SILVA PALERMO (OAB 24021/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, oportunidade em que poderá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais.

Processo 0813718-23.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autora: Vanusa Moreira dos Santos
ADV: ROBERTO TRIGUEIRO FONTES (OAB 17403A/MS)
ADV: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002/MS)
Intimação da parte autora para se manifestar acerca do retorno da carta precatória de fls. 191/194 no prazo de 5 dias.

Processo 0824438-54.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Parcial
Autor: Leandro Cesar Souza
ADV: PIETRA PAOLA RODRIGUES FEITOSA (OAB 20257/MS)
ADV: NILSON DA SILVA FEITOSA (OAB 14387/MS)
Intimação da parte autora para se manifestar acerca dos embargos de declaração no prazo de 5 dias.

Processo 0828862-37.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Reqte: Andrew de Oliveira Macedo Arce - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: KENNETH ROGÉRIO DOURADOS BRANDÃO (OAB 19313/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação da parte requerida para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação no prazo de 15 dias.

Processo 0830107-83.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
ADV: EVERSON RODRIGUES AQUINO (OAB 13980/MS)
Intimação da parte autora para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação no prazo de 15 dias.

Processo 0835986-42.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Everton da Silva - Ré: Mapfre Vida S/A
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
Intimação das partes para se manifestarem acerca do ofício de fls. 179/223 no prazo de 15 dias.

Processo 0836004-34.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Diva Maria Atallah - Réu: Gold Argelia Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda
ADV: JOÃO CARLOS DE LIMA JUNIOR (OAB 142452/SP)
ADV: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720/MS)
ADV: CLAINE CHIESA (OAB 6795/MS)
ADV: RENATA FLÔRIO DE OLIVEIRA (OAB 18900/MS)
ADV: GISELLE PAULO SERVIO DA SILVA (OAB 43103A/GO)
ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)
ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)
Intimação das partes para se manifestarem acerca do ofício de fls. 364/366 no prazo de 15 dias.

Processo 0837880-82.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0837882-52.2020.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: João Vicuna Arguelho Lima - Ré: Paraná Banco S/A
ADV: MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB 19890A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação das partes para se manifestarem acerca do ofício de fls. 242/244 no prazo de 15 dias.

Processo 0842353-14.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autora: Maria de Lourdes Nobre Primo - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MT)
ADV: RODRIGO PERINI (OAB 22142/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Intimação das partes para se manifestarem acerca do ofício de fls. 234, no prazo de 15 dias.

Processo 0842688-67.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: VANESSA VIDAL FARIAS (OAB 23830/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
Intimação da parte requerida para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação no prazo de 15 dias.

Processo 0844286-27.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido
Autor: Paixão Delfino - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)
Intimação da parte requerida para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação no prazo de 15 dias.

12ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0217/2021

Processo 0020482-58.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Gilson Matos Oliveira
ADV: CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA (OAB 18629/MS)
Através do presente ato, ficam as partes intimadas para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º).

Processo 0800018-43.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autor: José Batista Gonçalves e outros - Réu: Gol Linhas Áereas S.A.
ADV: VANESSA AUXILIADORA TOMAZ (OAB 12257/MS)
ADV: MURIEL ARANTES MACHADO (OAB 16143/MS)
ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB 21601A/MS)
Através do presente ato, fica a parte autora intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, impugnar a contestação juntada nos autos.

Processo 0800114-58.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0834268-15.2015.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Wilian Lopes Bezerra
ADV: WILIAN LOPES BEZERRA (OAB 16576/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito tendo em vista o depósito de fls. 27/29

Processo 0800369-16.2021.8.12.0001 - Monitória - Cheque
Autor: Fábio Santos da Silva - Réu: Lindomar de Souza Junior Eireli
ADV: FÁBIO SANTOS DA SILVA (OAB 23811/MS)
Intimação do autor para se manifestar em cinco dias acerca da certidão de f. 67, requerendo o que de direito.

Processo 0800601-62.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Edina Paulina de Oliveira - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.
ADV: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477/SP)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
Vistos, etc. 1 Considerando o documento de fls. 215/217, promova-se a remessa dos autos ao juízo da 10ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande. 2 Ressalto, contudo, que em momento anterior a informação mencionada, foi proferida sentença, conforme fls. 204/210, a qual transitou em julgado (fls. 214). 3 Às providências (intimações/expedições/análises) necessárias. Cumpra-se.

Processo 0801314-03.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autor: José Eduardo Meira Lima Advogados Associados - Réu: Terras de Bonito Empreendimentos Ltda
ADV: FÁBIO DE MELO FERRAZ (OAB 8919/MS)
ADV: JOSÉ EDUARDO MEIRA LIMA (OAB 17216B/MS)
Através do presente ato, ficam as partes intimadas para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º).

Processo 0803335-30.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: TIMARA HERNANDES MEDEIROS - Exectdo: GOLD ARGELIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA
ADV: EDINEI DA COSTA MARQUES (OAB 8671/MS)
ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)
Sobre a impugnação, manifeste-se o autor no prazo de 15 (quinze) dias

Processo 0803543-33.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Leonardo Correa de Lima e outro - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: KENNETH ROGÉRIO DOURADOS BRANDÃO (OAB 19313/MS)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155/MS)
ADV: JULIANA FERREIRA DE SOUZA BRANDÃO (OAB 22435/MS)
3.1 - Decorrido o prazo para impugnar a contestação, a serventia deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: a) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. b) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente.

Processo 0804001-50.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Autor: Edson de Mello Garcia e outro - Réu: EMAIS Urbanismo Campo Grande 40 Empreedimentos Imobiliários Ltda.
ADV: ADRIANO ARAÚJO VILLELA (OAB 16318/MS)
ADV: LEANDRO GARCIA (OAB 210137/SP)
Através do presente ato, ficam as partes intimadas para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º).

Processo 0804099-35.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento
Autora: Edivirgem Marques da Silva
ADV: STÉPHANI SARAIVA CAMPOS (OAB 14296/MS)
ADV: SUZANA DE CARVALHO POLETTO MALUF (OAB 18719/MS)
Através do presente ato, fica a parte autora intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, impugnar a contestação juntada nos autos.

Processo 0804920-39.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Gabriel Chaplin Novais Vieira
ADV: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002/MS)
Através do presente ato, fica a parte autora intimada para no prazo de quinze dias, informe se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado.

Processo 0806080-70.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autora: Adriana Aparecida Gimenez de Barros Portugal - Réu: Instituto Prominas Serviços Educacionais Ltda
ADV: ADALBERTO ALVES VILLAR (OAB 20331/MS)
ADV: JULIANO STOCKLER (OAB 141694/MG)
ADV: VINÍCIUS MATTOS FELÍCIO (OAB 74441/MG)
ADV: ANDRÉ LUIZ CORTEZ MARTINS (OAB 16083/MS)
Ante o exposto, para que operem os legais e jurídicos efeitos, HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes e, por consequência, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil (aplicado também aos processos de execução, ex vi do art. 771, parágrafo único c/c art. 925, ambos do CPC), SOLVENDO O MÉRITO da controvérsia, a teor do art. 354 do CPC, EXTINGO a presente demanda. Evolua-se o feito para cumprimento de sentença. Honorários, custas e despesas na forma da lei ou como firmado no acordo, se for o caso, sendo que "havendo transação e nada tendo as partes disposto quanto às despesas, estas serão divididas igualmente" (CPC 90, § 2º) e "se a transação ocorrer antes da sentença, as partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, se houver" (CPC 90, § 3º). Levantem-se os gravames ocasionados em decorrência desta ação, tudo conforme objeto de acordo, se for o caso, expedindo-se o necessário para tanto. Desde já fica autorizado eventual levantamento de valores, uma vez que, independentemente de as partes renunciarem aos prazos das vias impugnativas, "considera-se aceitação tácita a prática, sem nenhuma reserva, de ato incompatível com a vontade de recorrer" (CPC 1.000, parágrafo único), daí porque deve ser certificado, desde já, o trânsito em julgado. Cumpra-se.

Processo 0806273-85.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Jefferson Schimmelfennig - Réu: Itaú Vida e Previdência S/A
ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)
ADV: VICTOR JOSE PETRAROLI NETO (OAB 31464/SP)
ADV: ANA RITA PETRAROLI (OAB 130291/SP)
ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)
Através do presente ato, fica a parte requerida intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação adesivo de fls. 317/323.

Processo 0806512-21.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autora: Crenilza Lescano de Souza - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: ANDRÉ THEODORO QUEIRÓZ SOUZA (OAB 17017/MS)
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)
ADV: ARYELLA ARETHA FERREIRA (OAB 23398/MS)
Através do presente ato, fica a parte autora intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, impugnar a contestação juntada nos autos.

Processo 0807290-88.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar
Autora: Mavie Ferreira Bortolás - Réu: CASSEMS - Caixa de Assistência dos Servidores do Estado do Mato Grosso do Sul
ADV: WANDER VASCONCELOS GALVÃO (OAB 5684/MS)
ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)
ADV: ANAÍSA MARIA GIMENES BANHARA (OAB 21720/MS)
3.1 - Decorrido o prazo para impugnar a contestação, a serventia deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: a) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. b) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente

Processo 0807343-69.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Marlene de Souza - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
Através do presente ato, fica a parte autora intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, impugnar a contestação juntada nos autos.

Processo 0808211-47.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão
Autor: Davi Cesar de Lima
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
Através do presente ato, fica a parte autora intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, impugnar a contestação juntada nos autos.

Processo 0808352-37.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autora: Regina Márcia Narciso de Medeiros - Ré: OI S/A
ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)
ADV: JOÃO MARCOS DA SILVA (OAB 19036/MS)
Através do presente ato, ficam as partes intimadas para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar quanto ao retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Processo 0808543-14.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão
Autora: Neuza Mendonça de Souza Sena
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
Através do presente ato, fica a parte autora intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, impugnar a contestação juntada nos autos.

Processo 0809821-84.2020.8.12.0001 - Tutela Antecipada Antecedente - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Percival Henrique de Sousa Fernandes - Reqdo: Condomínio José Dias de Carvalho e outro

ADV: FÉLIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)

ADV: GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA (OAB 7460/MS)

Vistos etc. 1 Dispõe o art. 321, do Código de Processo Civil que "o juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dosarts. 319 e 320ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado". A petição inicial não preenche os requisitos necessários, tendo em vista que o requerente não atribuiu valor da causa correspondente aopedido de tutela final, consoante se observa às f. 1-12 e f. 286-299. 2 Portanto, intime-se a parte demandante para que, no prazo de quinze dias, complete ou emende a petição inicial, atribuindo à causa o valor pretendido quanto à tutela final, discriminando os valores de cada pedido (em sendo líquidos). Desde já determino que, em sendo o caso, proceda o recolhimento das custas correspondentes, sob pena de ser aplicado a pena do art. 290 do CPC. Cumpra-se.

Processo 0810167-98.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autora: Marileide Alexandre da Silva Arruda

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, impugnar a contestação juntada nos autos.

Processo 0811277-35.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Jean Carlos Vitorino da Silva

ADV: CLEITON JACQUES IRALA (OAB 26035/MS)

Audiência: Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência, dia 28/07/2021, às 13:40h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS.

Processo 0811490-41.2021.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Ivanete Alves de Souza

ADV: ALEXANDRE DANIEL DOS SANTOS (OAB 16638B/MS)

Vistos, etc. DA TUTELA DE URGÊNCIA. Ivanete Alves de Souza ajuizou a presente demanda em face de Banco Ficsa S/A (Banco C6 Consig), aduzindo que: (i) a parte requerida depositou valores em sua conta referente a um empréstimo do qual jamais realizou; (ii) que em razão do empréstimo não pactuado, a requerida passou a descontar mensalmente o valor de R$ 17,00 em seu benefício previdenciário; (iii) requereu a concessão de tutela de urgência para suspensão dos descontos e autorização de consignação do valor indevidamente depositado. Primeiro é importante destacar que ação de consignação em pagamento, prevista no art. 539, CPC, possui rito especial, hipóteses específicas que não se amoldam ao pedido ora apresentado, tampouco autoriza a cumulação dos demais pedidos expostos, razão pela qual, a presente demanda é recebida como ação ordinária (declaratória de inexistência de débitos, indenizatória por danos materiais e morais com pedido de consignação de valores), vez que o nome iuris da ação é irrelevante, não impede a apreciação do direito pelo juízo, devendo apenas extrair-se a sua natureza. A tutela provisória é uma tutela jurisdicional baseada em um exame menos aprofundado da causa, e não definitiva, e porque pode ser alterada e revogada a qualquer tempo. As tutelas de urgência dividem-se em cautelar e antecipada, sendo a tutela cautelar conservativa (assegura que um direito seja satisfeito), enquanto a antecipada é satisfativa (já satisfaz o direito pleiteado). No escólio de Pontes de Miranda, "a tutela cautelar garante para satisfazer, já a tutela antecipada satisfaz para garantir". Nos termos do art. 300, do CPC, "a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo". Vale dizer que devem estar presentes, concomitantemente, o fumus boni iuris (probabilidade de existência do direito) e o periculum in mora (perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo). Ressalte-se que o periculum in mora na tutela cautelar é consistente no perigo iminente ou risco à efetividade do processo, isto é, o perigo da infrutuosidade (chamado por Calamandrei depericolo di infruttuosità) e, na tutela antecipada, consiste no perigo iminente ou risco ao próprio direito material, sendo o perigo do retardo ou da morosidade (pericolo di tardività). Na espécie, tenho que o fumus boni iuris encontra-se suficientemente demonstrado nos autos, diante da documentação trazida (fls. 11, 12/13) aos autos e dos fundamentos delineados no pedido. Por sua vez, o periculum in mora também está presente, tendo em vista que em sendo alegada a não contratação, os descontos indevidos em seus rendimentos, dificulta a sua subsistência, e consequentemente a vida digna, devendo serem suspensos enquanto discute-se a existência de tal contratação. Por fim, entendo que não é desnecessária a justificação prévia (CPC 300, § 2º), e também não verifico o perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão (CPC 300, § 3º). Forte nessas razões, CONCEDO a tutela de urgência vindicada e delibero o seguinte: I DETERMINO que, após a devida consignação em juízo, pela requerente, do valor depositado indevidamente em sua conta, sejam suspensos os descontos em seu benefício previdenciário, que deverá ser cumprida no prazo de cinco dias, a contar da intimação. II FIXO MULTA por descumprimento no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), por desconto, cujo valor poderá ser revisto em caso de não cumprimento, sem prejuízo da aplicações de outras medidas que viabilizem o cumprimento da tutela concedida. DESPACHO INICIAL 1 A petição preenche os requisitos legais necessários, motivo pela qual designe-se audiência de tentativa de conciliação, devendo a serventia e as partes observarem as disposições do art. 334, e seus parágrafos, do Código de Processo Civil. 1.1 Havendo manifestação de ambas as partes pelo desinteresse na audiência, a serventia deverá cancelar o ato (CPC 334, § 4º, I) ou havendo manifestação de apenas uma das partes (seja polo ativo ou passivo) no sentido de desinteresse na audiência, mesmo assim deverá comparecer ao ato, tendo em vista que é dever do juiz estimular a conciliação (CPC 3º, § 3º), ressaltando-se que o autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (CPC 334, § 5º). 1.2 - As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC 334, § 9º), competindo à parte o dever de procurar previamente o Defensor, e poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC 334, § 10º). 1.3 O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. 1.4 Nos casos de citação por edital ou citação por carta precatória, a designação da audiência dede já fica dispensada. 1.5 Nos demais casos de impossibilidade de realização de audiência de conciliação, o feito deve prosseguir independente da audiência, com início do prazo na forma do art. 231, inciso I, do CPC. tado (CPC 334, § 8º) e caso haja o comparecimento de uma das partes sem o seu patrono ou Defensor Público, será aplicada a multa referida. 2 Promova-se a citação e intimação da parte demandada, observando-se as disposições dos Capítulos I a IV, do Título II, do Livro IV, da Parte Geral, do Código de Processo Civil. 2.1 A serventia deverá encaminhar, junto da citação, uma senha para acesso ao processo eletrônico. 2.2 Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos arts. 4º e 6º, do CPC, fica vedado o exercício pelo demandado da faculdade prevista no art. 340, do CPC. 2.3 A contestação

deverá ser apresentada no prazo de quinze dias úteis que será contado a partir da realização da audiência de conciliação (CPC 335, I), ou, não havendo a designação de audiência, deverá obedecer as demais disposições legais (CPC 335),incumbindo ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (CPC 336) e manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas (CPC 341). 2.4 Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (CPC 344), sendo que os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial (CPC 346) que poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar (CPC 346, parágrafo único). 2.5 Se for o caso, a serventia deverá expedir carta precatória. 3 Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: a) Havendo revelia, deverá informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; b) Havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; c) Havendo reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, devendo ser intimada para tanto através de seu advogado. 3.1 - Decorrido o prazo para impugnar a contestação, a serventia deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: a) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. b) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente. 4 Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. 5 - Sirva-se via eletronicamente assinada do presente como mandado. 6 Se a petição inicial não indicar quaisquer dos requisitos do art. 319, inciso II, do CPC (nomes, prenomes, estado civil, existência de união estável, profissão, número de inscrição no CPF ou CNPJ, endereço eletrônico, domicílio ou a residência do autor e do réu), o autor deverá ser intimado a complementar a inicial no prazo de quinze dias. Ressalte-se que, mesmo constando no rodapé da peça inicial o endereço eletrônico, a parte deve informar se é aquele o que será indicado para as finalidades legais. 6.1 Caso tenha sido solicitado, na inicial, diligência na forma do art. 319, § 1º, do CPC, se a medida não impossibilitar a citação, o juízo só adotará eventuais medidas nesse sentido após a resposta do réu e a abertura de prazo para indicar as informações faltantes. 7 Defiro os benefícios da gratuidade da justiça (CPC 98 e seguintes). 8 Promova-se o apensamento aos autos de n. 0811321-54.2021.8.12.0001, considerando o reconhecimento da conexão, conforme decisão de fls. 18/22. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0811505-78.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Danubia Cristiane Marques Rolon - Ré: Águas Guariroba S.A.

ADV: ELIANA EMIDIA DA CRUZ (OAB 21283/MS)

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar quanto ao retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Processo 0811854-13.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Filipe Duarte Silva Cassiano

ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)

Forte nessas razões, CONCEDO a tutela de urgência vindicada e delibero o seguinte: I DETERMINO que a requerida reestabeleça a prestação de serviços ao autor, nos termos do contrato anteriormente firmado entre as partes, inclusive em relação ao número de telefone utilizado anteriormente, que deverá ser cumprida no prazo de cinco dias. II FIXO MULTA DIÁRIA no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) para o caso de descumprimento da medida, cujo valor poderá ser revisto em caso de não cumprimento, sem prejuízo da aplicações de outras medidas que viabilizem o cumprimento da tutela concedida. DESPACHO INICIAL 1 A petição preenche os requisitos legais necessários, motivo pela qual designe-se audiência de tentativa de conciliação, devendo a serventia e as partes observarem as disposições do art. 334, e seus parágrafos, do Código de Processo Civil. 1.1 Havendo manifestação de ambas as partes pelo desinteresse na audiência, a serventia deverá cancelar o ato (CPC 334, § 4º, I) ou havendo manifestação de apenas uma das partes (seja polo ativo ou passivo) no sentido de desinteresse na audiência, mesmo assim deverá comparecer ao ato, tendo em vista que é dever do juiz estimular a conciliação (CPC 3º, § 3º), ressaltando-se que o autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (CPC 334, § 5º). 1.2 - As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC 334, § 9º), competindo à parte o dever de procurar previamente o Defensor, e poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC 334, § 10º). 1.3 O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. 1.4 Nos casos de citação por edital ou citação por carta precatória, a designação da audiência dede já fica dispensada. 1.5 Nos demais casos de impossibilidade de realização de audiência de conciliação, o feito deve prosseguir independente da audiência, com início do prazo na forma do art. 231, inciso I, do CPC. tado (CPC 334, § 8º) e caso haja o comparecimento de uma das partes sem o seu patrono ou Defensor Público, será aplicada a multa referida. 2 Promova-se a citação e intimação da parte demandada, observando-se as disposições dos Capítulos I a IV, do Título II, do Livro IV, da Parte Geral, do Código de Processo Civil. 2.1 A serventia deverá encaminhar, junto da citação, uma senha para acesso ao processo eletrônico. 2.2 Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos arts. 4º e 6º, do CPC, fica vedado o exercício pelo demandado da faculdade prevista no art. 340, do CPC. 2.3 A contestação deverá ser apresentada no prazo de quinze dias úteis que será contado a partir da realização da audiência de conciliação (CPC 335, I), ou, não havendo a designação de audiência, deverá obedecer as demais disposições legais (CPC 335),incumbindo ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (CPC 336) e manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas (CPC 341). 2.4 Se o réu não contestar a ação,

será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (CPC 344), sendo que os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial (CPC 346) que poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar (CPC 346, parágrafo único). 2.5 Se for o caso, a serventia deverá expedir carta precatória. 3 Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: a) Havendo revelia, deverá informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; b) Havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; c) Havendo reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, devendo ser intimada para tanto através de seu advogado. 3.1 - Decorrido o prazo para impugnar a contestação, a serventia deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: a) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. b) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente. 4 Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. 5 - Sirva-se via eletronicamente assinada do presente como mandado. 6 Se a petição inicial não indicar quaisquer dos requisitos do art. 319, inciso II, do CPC (nomes, prenomes, estado civil, existência de união estável, profissão, número de inscrição no CPF ou CNPJ, endereço eletrônico, domicílio ou a residência do autor e do réu), o autor deverá ser intimado a complementar a inicial no prazo de quinze dias. Ressalte-se que, mesmo constando no rodapé da peça inicial o endereço eletrônico, a parte deve informar se é aquele o que será indicado para as finalidades legais. 6.1 Caso tenha sido solicitado, na inicial, diligência na forma do art. 319, § 1º, do CPC, se a medida não impossibilitar a citação, o juízo só adotará eventuais medidas nesse sentido após a resposta do réu e a abertura de prazo para indicar as informações faltantes. 7 Apresentados os documentos, não recolhidas as custas processuais e havendo requerimento para os benefícios da gratuidade da justiça (CPC 98 e seguintes), desde já a concedo. Cumpra-se. DO CARTÓRIO: " Intimação do autor acerca da designação da audiência de Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 21/07/2021 às 15:40 horas, audiência de Conciliação a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS. "

Processo 0812492-51.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Rubens Batista de Souza - Réu: Companhia de Seguros Aliança do Brasil

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: NILZA MARIA DA SILVA (OAB 15360/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar quanto ao retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Processo 0812917-15.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Gerônima Melgarejo Gomes - Réu: Itaú Unibanco S/A

ADV: EDGAR LIRA TORRES (OAB 13107/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Sobre a manifestação de fls. 440/446, manifeste-se o autor no prazo de 15 (quinze) dias

Processo 0813573-30.2021.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia

Autora: Almey Turmam e outro

ADV: AIRTON THIAGO CHERPINSKY (OAB 53439/PR)

Ante o exposto, para que operem os legais e jurídicos efeitos, HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes e, por consequência, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil (aplicado também aos processos de execução, ex vi do art. 771, parágrafo único c/c art. 925, ambos do CPC), SOLVENDO O MÉRITO da controvérsia, a teor do art. 354 do CPC, EXTINGO a presente demanda. Honorários, custas e despesas na forma da lei ou como firmado no acordo, se for o caso, sendo que "havendo transação e nada tendo as partes disposto quanto às despesas, estas serão divididas igualmente" (CPC 90, § 2º) e "se a transação ocorrer antes da sentença, as partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, se houver" (CPC 90, § 3º). Levantem-se os gravames ocasionados em decorrência desta ação, tudo conforme objeto de acordo, se for o caso, expedindo-se o necessário para tanto. Desde já fica autorizado eventual levantamento de valores, uma vez que, independentemente de as partes renunciarem aos prazos das vias impugnativas, "considera-se aceitação tácita a prática, sem nenhuma reserva, de ato incompatível com a vontade de recorrer" (CPC 1.000, parágrafo único), daí porque deve ser certificado, desde já, o trânsito em julgado. Cumpra-se.

Processo 0813765-31.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Luciane Tadeu Pires Rodrigues - Réu: Boa Vista Serviços S/A.

ADV: ROBSON DA SILVA JOSÉ DA ROCHA (OAB 23052/MS)

ADV: JOHNNY KLAYCKSON PEREIRA DE ARAUJO (OAB 20109/MS)

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar quanto ao retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Processo 0813899-63.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Responsabilidade Civil

Reqte: Jonas da Silva de Lima - Reqda: Maria de Lourdes Pereira de Sousa e outro

ADV: VINÍCIUS DOS SANTOS LEITE (OAB 10869/MS)

ADV: RODRIGO SCHIMIDT CASEMIRO (OAB 13400/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Vistos, etc. 1 Considerando o pedido de produção de prova testemunhal formulado pelos requeridos, intime-os para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem se ainda têm interesse na designação em audiência de instrução em julgamento. Em

sendo a resposta positiva, apresentem o rol de testemunhas, no mesmo prazo, informando que fatos serão comprovados com os testemunhos e qual é a sua importância no presente feito, sob pena de preclusão. 2 Às providências (intimações/expedições/análises) necessárias. Cumpra-se.

Processo 0814698-33.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Liane Tavares Barbosa

ADV: JACOB NOGUEIRA BENEVIDES PINTO (OAB 13962/MS)

Vistos, etc. DA ILEGITIMIDADE PASSIVA A ilegitimidade ou legitimidade para a causa (ad causam) se refere ao aspecto subjetivo da relação jurídica processual. Juntamente com o interesse processual, compõe as chamadas condições da ação, sem as quais o processo é extinto sem julgamento de mérito, nos termos do art. 485, VI do CPC. Vale lembrar que a matéria condição da ação é de ordem pública, podendo ser observada a qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição pelo magistrado, independentemente de alegação da parte contrária; uma vez que cabe ao juiz zelar pela sua existência, bem como pela existência dos pressupostos de admissibilidade do processo. É cediço que a relação jurídica processual deve ser composta pelas mesmas partes que compõem a relação jurídica de direito material que originou a lide, ou seja, para serem legitimados para litigar em Juízo em um mesmo processo, autor e réu devem ter uma relação jurídica de direito material os unindo, sob pena de ser reconhecida a carência da ação ajuizada. Pois bem, a análise da legitimidade de parte, assim como a do interesse processual, é feita de forma superficial, sem qualquer valoração dos argumentos meritórios despendidos pelas partes. Tal análise é delimitada pelo próprio autor da demanda, que deve indicar na sua narração fática um determinado ato que crie um nexo material entre as partes, possibilitando a existência de uma relação processual onde se discutirá a legitimidade/legalidade do ato praticado. No caso em análise, a parte autora pugna pela determinação de transferência do veículo junto aos órgãos administrativos, bem com condenação da requerida ao pagamento de danos extrapatrimoniais. Assim, verifica-se que o ponto central de controvérsia refere-se à transferência de veículo automotor, bem como das consequências jurídicas advindas pela omissão daquele que não registrou o ato. Nos termos do art. 1.267 do Código Civil, não resta dúvida de que a transmissão da propriedade dos bens móveis concretiza-se com a simples tradição, ou seja, independentemente da entrega entre as partes dos documentos atinentes ao objeto do contrato. No entanto, existe a obrigação legal de que haja transferência da titularidade do veículo junto aos órgãos de trânsito. Sob esse contexto, o registro é dever atribuído ao adquirente, ao passo que a comunicação da venda é de responsabilidade do alienante, conforme art. 123, art. 134, e art. 233, todos do Código de Transito Brasileiro. Contudo, no caso dos autos a parte requerente não demonstrou a prática pela requerida BV FINANCEIRA CRED. FINAN. E INVERST. de qualquer fato que juridicamente pudesse acarretar a sua responsabilização. Observa-se da lide que a requerida foi colocada no polo passivo por ter realizado um contrato com terceiro comprador do veículo. Assim, importante consignar que o vínculo oriundo do contrato de financiamento é distinto daquele de compra e venda, não podendo o credor fiduciário ser vinculado as obrigações que incumbem ao comprador. Portanto, basta simples análise da situação para perceber que ela sequer tinha qualquer responsabilidade de efetuar a transferência do bem, posto que não era sua compradora. Nesse sentido, existem precedentes jurisprudenciais: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C RESSARCIMENTO - TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO COM GRAVAME JUNTO AO ÓRGÃO ESTADUAL DE TRÂNSITO - INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO CREDOR FIDUCIÁRIO - RECURSO IMPROVIDO. Consoante disposição expressa no Código de Trânsito Brasileiro, a responsabilidade pela transferência de propriedade do veículo automotor no Detran é do comprador, adquirente (art. 123 do Código de Trânsito Brasileiro). O financiamento bancário com alienação fiduciária do automóvel é negócio estranho à compra e venda, não podendo refletir na responsabilidade do credor fiduciário por obrigações de natureza administrativas vinculadas ao bem, dentre elas o dever de providenciar a transferência da propriedade do veículo perante o órgão estadual de trânsito. (TJMS. Apelação Cível n. 0052438-73.2012.8.12.0001, Campo Grande, 5ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Vladimir Abreu da Silva, j: 24/04/2014, p: 06/05/2014) Obrigação de fazer. Transferência de titularidade do veículo junto ao órgão de trânsito. Ação ajuizada em face do comprador e da instituição financeira. Apelo da instituição financeira. Obrigação de transferência do veículo junto ao órgão de trânsito que é do adquirente, nos termos do artigo 123 do CTB. Ilegitimidade passiva da instituição financeira, por ausência de vínculo jurídico com a alienante. Precedentes do C. STJ e deste E. TJSP. Extinção do processo, nos termos do artigo 485, VI, do CPC, em face do banco apelante, em favor do qual ficam invertidos os ônus de sucumbência. Sentença parcialmente reformada. Apelo provido. (TJSP; Apelação Cível 1000547-69.2014.8.26.0604; Relator (a):Carlos Dias Motta; Órgão Julgador: 26ª Câmara de Direito Privado; Foro de Sumaré -1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 07/10/2020; Data de Registro: 07/10/2020) Forte nessas razões, impõe-se o reconhecimento da ilegitimidade passiva, com a consequente extinção sem resolução do mérito em relação a requerida BV FINANCEIRA CRED. FINAN. E INVERST. Ante o exposto, nos termos do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, extingo a presente demanda, sem resolução de mérito em relação a ré BV FINANCEIRA CRED. FINAN. E INVERST. Promova-se as alterações necessárias para exclusão da requerida acima mencionada do polo passivo e inclusão da pessoa indicada às fls. 20/21. DA TUTELA DE URGÊNCIA. Liane Tavares Barbosa ajuizou(aram) a presente demanda em face de CLEITO MARCIO RIBEIRO, aduzindo, em resumo, que: (i) foi proprietária do veículo Chevrolet Onix, cor vermelha, ano/modelo 2013/2014, placa OOH-7471, chassi 9BGKS48B0EG230437, todavia em 27 fevereiro de 2018 o vendeu a pessoa de CLEITON MARCIO RIBEIRO, o qual adquiriu o veículo mediante financiamento concedido pela instituição financeira; (ii) por alguma negligencia da Ré, o veículo, ao menos para o DETRAN/MS, encontra-se registrado em nome da Autora, lhe gerando débitos e transtornos, (iii) requereu a concessão de tutela de urgência para determinar que a requerida efetue a transferência de propriedade do veículo Chevrolet Onix, cor vermelha, ano/modelo 2013/2014, placa OOH-7471, chassi 9BGKS48B0EG230437, para seu nome, no prazo razoável de 30 (trinta) dias, bem como comprove nos autos em 48 (quarenta e oito) horas após a Transferência. A tutela provisória é uma tutela jurisdicional baseada em um exame menos aprofundado da causa, e não definitiva, e porque pode ser alterada e revogada a qualquer tempo. As tutelas de urgência dividem-se em cautelar e antecipada, sendo a tutela cautelar conservativa (assegura que um direito seja satisfeito), enquanto a antecipada é satisfativa (já satisfaz o direito pleiteado). No escólio de Pontes de Miranda, “a tutela cautelar garante para satisfazer, já a tutela antecipada satisfaz para garantir”. Nos termos do art. 300, do CPC, “a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo”. Vale dizer que devem estar presentes, concomitantemente, o fumus boni iuris (probabilidade de existência do direito) e o periculum in mora (perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo). Ressalte-se que o periculum in mora na tutela cautelar é consistente no perigo iminente ou risco à efetividade do processo, isto é, o perigo da infrutuosidade (chamado por Calamandrei depericolo di infruttuosità) e, na tutela antecipada, consiste no perigo iminente ou risco ao próprio direito material, sendo o perigo do retardo ou da morosidade (pericolo di tardività). Na espécie, tenho que o fumus boni iuris encontra-se suficientemente demonstrado nos autos, diante da documentação trazida e dos fundamentos delineados no pedido. Conforme mencionado, o registro é dever atribuído ao adquirente, ao passo que a comunicação da venda é de responsabilidade do alienante, conforme Art. 123 e Art. 134, do Código de Trânsito. Nesse contexto, em juízo sumário de cognição, o documento de fls. 13 indica que houve aquisição do veículo, razão pela qual incumbiria ao demandado a transferência da titularidade do

veículo para o seu nome. Por sua vez, o periculum in mora também está presente, tendo em vista que a autora não pode ser responsabilizada pelos ônus administrativos decorrentes de bem imóvel cuja propriedade já foi transferida. Por fim, entendo que não é o caso de conceder a tutela de urgência mediante caução (CPC 300, § 1º), bem como desnecessária a justificação prévia (CPC 300, § 2º), e também não verifico o perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão (CPC 300, § 3º). Forte nessas razões, CONCEDO a tutela de urgência vindicada e delibero o seguinte: I DETERMINO que o requerido CLEITO MÁRCIO RIBEIRO promova a transferência de propriedade do veiculo Chevrolet Onix, placa OOH-7471, para seu nome, que deverá ser cumprida no prazo de trinta dias. I.a o requerido deverá demonstrar, no prazo acima indicado, o cumprimento da tutela por meio de documento idôneo. II FIXO MULTA DIÁRIA no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) para o caso de descumprimento da medida, cujo valor poderá ser revisto em caso de não cumprimento, sem prejuízo da aplicações de outras medidas que viabilizem o cumprimento da tutela concedida. DESPACHO INICIAL 1 A petição preenche os requisitos legais necessários, motivo pela qual designe-se audiência de tentativa de conciliação, devendo a serventia e as partes observarem as disposições do art. 334, e seus parágrafos, do Código de Processo Civil. 1.1 Havendo manifestação de ambas as partes pelo desinteresse na audiência, a serventia deverá cancelar o ato (CPC 334, § 4º, I) ou havendo manifestação de apenas uma das partes (seja polo ativo ou passivo) no sentido de desinteresse na audiência, mesmo assim deverá comparecer ao ato, tendo em vista que é dever do juiz estimular a conciliação (CPC 3º, § 3º), ressaltando-se que o autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (CPC 334, § 5º). 1.2 - As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC 334, § 9º), competindo à parte o dever de procurar previamente o Defensor, e poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC 334, § 10º). 1.3 O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC 334, § 8º) e caso haja o comparecimento de uma das partes sem o seu patrono ou Defensor Público, será aplicada a multa referida. 1.4 Nos casos de citação por edital ou citação por carta precatória, a designação da audiência dede já fica dispensada. 1.5 Nos demais casos de impossibilidade de realização de audiência de conciliação, o feito deve prosseguir independente da audiência, com início do prazo na forma do art. 231, inciso I, do CPC. 1.6 Nos termos do art. 334, do CPC, a audiência de conciliação/mediação deve ser designada com antecedência mínima de trinta dias, devendo ser citado o réu com pelo menos vinte dias de antecedência e, não sendo observado os referidos prazos, e havendo requerimento nos autos, desde já fica determinada a serventia promover a redesignação do ato processual. 2 Promova-se a citação e intimação da parte demandada, observando-se as disposições dos Capítulos I a IV, do Título II, do Livro IV, da Parte Geral, do Código de Processo Civil. 2.1 A serventia deverá encaminhar, junto da citação, uma senha para acesso ao processo eletrônico. 2.2 Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos arts. 4º e 6º, do CPC, fica vedado o exercício pelo demandado da faculdade prevista no art. 340, do CPC. 2.3 A contestação deverá ser apresentada no prazo de quinze dias úteis que será contado a partir da realização da audiência de conciliação (CPC 335, I), ou, não havendo a designação de audiência, deverá obedecer as demais disposições legais (CPC 335),incumbindo ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (CPC 336) e manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas (CPC 341). 2.4 Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (CPC 344), sendo que os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial (CPC 346) que poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar (CPC 346, parágrafo único). 2.5 Se for o caso, a serventia deverá expedir carta precatória. 3 Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: a) Havendo revelia, deverá informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; b) Havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; c) Havendo reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, devendo ser intimada para tanto através de seu advogado. Se o reconvinte pleitear a assistência judiciária gratuita, voltem conclusos. 3.1 - Decorrido o prazo para impugnar a contestação, a serventia deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: a) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. b) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente. 4 Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. 5 - Sirva-se via eletronicamente assinada do presente como mandado. 6 Se a petição inicial não indicar quaisquer dos requisitos do art. 319, inciso II, do CPC (nomes, prenomes, estado civil, existência de união estável, profissão, número de inscrição no CPF ou CNPJ, endereço eletrônico, domicílio ou a residência do autor e do réu), o autor deverá ser intimado a complementar a inicial no prazo de quinze dias. Ressalte-se que, mesmo constando no rodapé da peça inicial o endereço eletrônico, a parte deve informar se é aquele o que será indicado para as finalidades legais. 6.1 Caso tenha sido solicitado, na inicial, diligência na forma do art. 319, § 1º, do CPC, se a medida não impossibilitar a citação, o juízo só adotará eventuais medidas nesse sentido após a resposta do réu e a abertura de prazo para indicar as informações faltantes. 7 Não recolhidas as custas processuais e havendo requerimento para os benefícios da gratuidade da justiça (CPC 98 e seguintes), desde já a concedo. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se. DO CARTÓRIO: Intimação da parte autora acerca Audiência: Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência, dia 28/07/2021, às 15:00h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS.

Processo 0815644-05.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Natan Gales da Silva

ADV: JOSÉ EDUARDO XAVIER BATTAGLIN (OAB 24022/MS)

Forte nessas razões, CONCEDO a tutela de urgência vindicada e delibero o seguinte: I DETERMINO que sejam suspensos

os descontos em seu benefício previdenciário em relação ao empréstimo indicado na inicial (Contrato: 00197691912 fls. 16/17), que deverá ser cumprida no prazo de cinco dias, a contar da intimação. II FIXO MULTA por descumprimento no valor de R$ 1500,00 (mil e quinhentos reais), por desconto, cujo valor poderá ser revisto em caso de não cumprimento, sem prejuízo da aplicações de outras medidas que viabilizem o cumprimento da tutela concedida. DESPACHO INICIAL 1 A petição preenche os requisitos legais necessários, motivo pela qual designe-se audiência de tentativa de conciliação, devendo a serventia e as partes observarem as disposições do art. 334, e seus parágrafos, do Código de Processo Civil. 1.1 Havendo manifestação de ambas as partes pelo desinteresse na audiência, a serventia deverá cancelar o ato (CPC 334, § 4º, I) ou havendo manifestação de apenas uma das partes (seja polo ativo ou passivo) no sentido de desinteresse na audiência, mesmo assim deverá comparecer ao ato, tendo em vista que é dever do juiz estimular a conciliação (CPC 3º, § 3º), ressaltando-se que o autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (CPC 334, § 5º). 1.2 - As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC 334, § 9º), competindo à parte o dever de procurar previamente o Defensor, e poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC 334, § 10º). 1.3 O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC 334, § 8º) e caso haja o comparecimento de uma das partes sem o seu patrono ou Defensor Público, será aplicada a multa referida. 1.4 Nos casos de citação por edital ou citação por carta precatória, a designação da audiência dede já fica dispensada. 1.5 Nos demais casos de impossibilidade de realização de audiência de conciliação, o feito deve prosseguir independente da audiência, com início do prazo na forma do art. 231, inciso I, do CPC. 1.6 Nos termos do art. 334, do CPC, a audiência de conciliação/mediação deve ser designada com antecedência mínima de trinta dias, devendo ser citado o réu com pelo menos vinte dias de antecedência e, não sendo observado os referidos prazos, e havendo requerimento nos autos, desde já fica determinada a serventia promover a redesignação do ato processual. 2 Promova-se a citação e intimação da parte demandada, observando-se as disposições dos Capítulos I a IV, do Título II, do Livro IV, da Parte Geral, do Código de Processo Civil. 2.1 A serventia deverá encaminhar, junto da citação, uma senha para acesso ao processo eletrônico. 2.2 Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos arts. 4º e 6º, do CPC, fica vedado o exercício pelo demandado da faculdade prevista no art. 340, do CPC. 2.3 A contestação deverá ser apresentada no prazo de quinze dias úteis que será contado a partir da realização da audiência de conciliação (CPC 335, I), ou, não havendo a designação de audiência, deverá obedecer as demais disposições legais (CPC 335),incumbindo ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (CPC 336) e manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas (CPC 341). 2.4 Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (CPC 344), sendo que os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial (CPC 346) que poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar (CPC 346, parágrafo único). 2.5 Se for o caso, a serventia deverá expedir carta precatória. 3 Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: a) Havendo revelia, deverá informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; b) Havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; c) Havendo reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, devendo ser intimada para tanto através de seu advogado. Se o reconvinte pleitear a assistência judiciária gratuita, voltem conclusos. 3.1 - Decorrido o prazo para impugnar a contestação, a serventia deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: a) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. b) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente. 4 Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. 5 - Sirva-se via eletronicamente assinada do presente como mandado. 6 Se a petição inicial não indicar quaisquer dos requisitos do art. 319, inciso II, do CPC (nomes, prenomes, estado civil, existência de união estável, profissão, número de inscrição no CPF ou CNPJ, endereço eletrônico, domicílio ou a residência do autor e do réu), o autor deverá ser intimado a complementar a inicial no prazo de quinze dias. Ressalte-se que, mesmo constando no rodapé da peça inicial o endereço eletrônico, a parte deve informar se é aquele o que será indicado para as finalidades legais. 6.1 Caso tenha sido solicitado, na inicial, diligência na forma do art. 319, § 1º, do CPC, se a medida não impossibilitar a citação, o juízo só adotará eventuais medidas nesse sentido após a resposta do réu e a abertura de prazo para indicar as informações faltantes. 7 Não recolhidas as custas processuais e havendo requerimento para os benefícios da gratuidade da justiça (CPC 98 e seguintes), desde já a concedo. Cumpra-se. DO CARTÓRIO: " Intimação do autor acerca da designação da audiência de Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 21/07/2021 às 15:20 horas, audiência de Conciliação a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS. "

Processo 0815939-13.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Gladis Nilda Quintana - Réu: Banco Bradescard S.A. e outros

ADV: ALEXANDRE JANÓLIO ISIDORO SILVA (OAB 15656/MS)

ADV: TIAGO ALVES DA SILVA (OAB 12482/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar quanto ao retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Processo 0816487-04.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Francisco Alves dos Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: CARLOS MAGNO PERALTA JÚNIOR (OAB 24222/MS)
ADV: WILLIAN RAMOS PEREIRA (OAB 24588/MS)
ADV: VINÍCIUS BETFUER PEIXOTO (OAB 24104/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Vistos, etc. 1 Intime-se o autor para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a petição de f. 131. 2 Após, voltem os autos conclusos. 3 - Às providências (intimações/expedições/análises) necessárias. Cumpra-se.

Processo 0816578-60.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autor: Filogonio Tavares Filho
ADV: LEANDRO AMARAL PROVENZANO (OAB 13035/MS)
Vistos etc. 1 Nos termos dos art. 321 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, no prazo de quinze dias, acerca da adequação da via eleita no que concerne ao pedido de obrigação de fazer para que a ré cesse as cobranças de dívida já paga, tendo em vista que, conforme ventilado à exordial, a autora possui título executivo judicial em que se reconheceu a inexistência do débito abordado na presente demanda e condenou o requerido ao pagamento de danos morais em razão deste ter efetuado cobrança por débito já adimplido. 2 Intime-se a parte demandante para que, no prazo assinalado, complete ou emende a petição inicial, ressaltando que, nos termos do art. 321, parágrafo único, do CPC, a petição inicial não será conhecida no que se refere ao assunto tratado no item acima (provimento final de obrigação de fazer e pedido de tutela de urgência). Cumpra-se.

Processo 0817000-35.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Welyton Martiniano de Melo
ADV: JADERSON BRUNO ARRUDA DOS SANTOS (OAB 25070/MS)
Vistos etc. 1 Dispõe o art. 321, do Código de Processo Civil que “o juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dosarts. 319 e 320ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado”. Considerando que a autora direciona a petição inicial para juízo diverso (f. 1), intime-se a parte requerente para, em sendo o caso, proceder a correção do juízo a que a exordial é dirigida. Entendendo a autora pelo prosseguimento da ação em Vara Cível residual, determino que proceda a adequação do valor da causa nos termos do art. 292, inciso VI, do CPC, atribuindo a cada um dos pedidos, se líquidos, valor determinado, devendo o valor da causa corresponder a soma de todos eles. 2 Portanto, intime-se a parte demandante para que, no prazo de quinze dias, complete ou emende a petição inicial, ressaltando que, nos termos do art. 321, parágrafo único, “se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial”. 3 Após, voltem os autos conclusos na fila dos urgentes. Cumpra-se.

Processo 0817085-21.2021.8.12.0001 - Homologação da Transação Extrajudicial - Prestação de Serviços
Reqte: Aikon Comércio de Medicamentos Ltda e outro
ADV: ANDRÉ LUIZ CORDEIRO ZANETTI (OAB 43578/PR)
ADV: SABRINA TOMÉ CARVALHO (OAB 80521/PR)
Ante o exposto, para que operem os legais e jurídicos efeitos, HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes e, por consequência, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea “b”, do Código de Processo Civil (aplicado também aos processos de execução, ex vi do art. 771, parágrafo único c/c art. 925, ambos do CPC), SOLVENDO O MÉRITO da controvérsia, a teor do art. 354 do CPC, EXTINGO a presente demanda. Honorários, custas e despesas na forma da lei ou como firmado no acordo, se for o caso, sendo que “havendo transação e nada tendo as partes disposto quanto às despesas, estas serão divididas igualmente” (CPC 90, § 2º) e “se a transação ocorrer antes da sentença, as partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, se houver” (CPC 90, § 3º). Levantem-se os gravames ocasionados em decorrência desta ação, tudo conforme objeto de acordo, se for o caso, expedindo-se o necessário para tanto. Desde já fica autorizado eventual levantamento de valores, uma vez que, independentemente de as partes renunciarem aos prazos das vias impugnativas, “considera-se aceitação tácita a prática, sem nenhuma reserva, de ato incompatível com a vontade de recorrer” (CPC 1.000, parágrafo único), daí porque deve ser certificado, desde já, o trânsito em julgado. Cumpra-se.

Processo 0817086-06.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Bernadete Alves de Azevedo
ADV: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)
Forte nessas razões, CONCEDO a tutela de urgência vindicada e delibero o seguinte: I DETERMINO que, após a devida consignação em juízo, pela requerente, do valor depositado indevidamente em sua conta, sejam suspensos os descontos em seu benefício previdenciário (fls. 24/25), que deverá ser cumprida no prazo de cinco dias, a contar da intimação. II FIXO MULTA por descumprimento no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), por desconto, cujo valor poderá ser revisto em caso de não cumprimento, sem prejuízo da aplicações de outras medidas que viabilizem o cumprimento da tutela concedida. DESPACHO INICIAL 1 A petição preenche os requisitos legais necessários, motivo pela qual designe-se audiência de tentativa de conciliação, devendo a serventia e as partes observarem as disposições do art. 334, e seus parágrafos, do Código de Processo Civil. 1.1 Havendo manifestação de ambas as partes pelo desinteresse na audiência, a serventia deverá cancelar o ato (CPC 334, § 4º, I) ou havendo manifestação de apenas uma das partes (seja polo ativo ou passivo) no sentido de desinteresse na audiência, mesmo assim deverá comparecer ao ato, tendo em vista que é dever do juiz estimular a conciliação (CPC 3º, § 3º), ressaltando-se que o autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (CPC 334, § 5º). 1.2 - As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC 334, § 9º), competindo à parte o dever de procurar previamente o Defensor, e poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC 334, § 10º). 1.3 O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. 1.4 Nos casos de citação por edital ou citação por carta precatória, a designação da audiência dede já fica dispensada. 1.5 Nos demais casos de impossibilidade de realização de audiência de conciliação, o feito deve prosseguir independente da audiência, com início do prazo na forma do art. 231, inciso I, do CPC. tado (CPC 334, § 8º) e caso haja o comparecimento de uma das partes sem o seu patrono ou Defensor Público, será aplicada a multa referida. 2 Promova-se a citação e intimação da parte demandada, observando-se as disposições dos Capítulos I a IV, do Título II, do Livro IV, da Parte Geral, do Código de Processo Civil. 2.1 A serventia deverá encaminhar, junto da citação, uma senha para acesso ao processo eletrônico. 2.2 Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos arts. 4º e 6º, do CPC, fica vedado o exercício pelo demandado da faculdade prevista no art. 340, do CPC. 2.3 A contestação

deverá ser apresentada no prazo de quinze dias úteis que será contado a partir da realização da audiência de conciliação (CPC 335, I), ou, não havendo a designação de audiência, deverá obedecer as demais disposições legais (CPC 335),incumbindo ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (CPC 336) e manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas (CPC 341). 2.4 Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (CPC 344), sendo que os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial (CPC 346) que poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar (CPC 346, parágrafo único). 2.5 Se for o caso, a serventia deverá expedir carta precatória. 3 Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: a) Havendo revelia, deverá informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; b) Havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; c) Havendo reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, devendo ser intimada para tanto através de seu advogado. 3.1 - Decorrido o prazo para impugnar a contestação, a serventia deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: a) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. b) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente. 4 Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. 5 - Sirva-se via eletronicamente assinada do presente como mandado. 6 Se a petição inicial não indicar quaisquer dos requisitos do art. 319, inciso II, do CPC (nomes, prenomes, estado civil, existência de união estável, profissão, número de inscrição no CPF ou CNPJ, endereço eletrônico, domicílio ou a residência do autor e do réu), o autor deverá ser intimado a complementar a inicial no prazo de quinze dias. Ressalte-se que, mesmo constando no rodapé da peça inicial o endereço eletrônico, a parte deve informar se é aquele o que será indicado para as finalidades legais. 6.1 Caso tenha sido solicitado, na inicial, diligência na forma do art. 319, § 1º, do CPC, se a medida não impossibilitar a citação, o juízo só adotará eventuais medidas nesse sentido após a resposta do réu e a abertura de prazo para indicar as informações faltantes. 7 Defiro os benefícios da gratuidade da justiça (CPC 98 e seguintes).

Processo 0820104-69.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Dissolução

Reqte: Norma Ewerling - Réu: Otto Francisco Ewerling

ADV: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)

ADV: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

ADV: PIMENTEL, MOCHI E BENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 596/MS)

ADV: LUCAS GOMES MOCHI (OAB 23386A/MS)

Ante o exposto, DELIBERO o seguinte: (i) CONHEÇO dos aclaratórios e NEGO-LHES PROVIMENTO. (ii) Quanto ao alegado pelo EMBARGANTE de que na Comarca de Sonora/MS pedido idêntico foi aviado e indeferido naquele juízo e que este juízo é incompetente diante da litispendência com a aquela demanda, faculto ao REQUERIDO que, no prazo de quinze dias, comprove através de documentos (cotejo que comprove que as ações são idênticas por possuírem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido). (iii) Quanto ao descumprimento da decisão de f. 1246/1254, conforme fundamentado acima, determino o bloqueio de valores diretamente das contas da empresa Ewerling Ewerling LTDA no montante de R$ 2.140.000,00 (dois milhões, cento e quarenta mil reais). Após, voltem conclusos na fila de urgentes. O restante dos pagamentos da produção deste ano de 2021 deverão ser cumpridos pela parte, na forma como o fazia, sob pena de novo boqueio de valores. (iv) Considerando que a parte REQUERIDA reiteradamente solicita a certificação pela serventia do decurso de prazo das decisões de f. 106/105 e f. 533/536, não existindo qualquer ônus para as partes e se tratando de mera diligência que pode ser determinada a qualquer tempo pelo juízo, a serventia deve promover, portanto, as certidões de decurso de prazo de eventuais recursos das referidas decisões. Cumpra-se.

Processo 0820878-36.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Teresa Sant'ana - Ré: Banco BMG SA

ADV: SÉRGIO GONINI BENÍCIO (OAB 23431A/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar quanto ao retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Processo 0821895-73.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Medicamentos

Reqte: Antonio Sergio Bortoloto e outro - Reqdo: CASSEMS - Caixa de Assistência dos Servidores do Estado do Mato Grosso do Sul

ADV: VERA LINA MARQUES VENDRAMINI (OAB 10966B/MS)

ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

Sobre o pedido de desistência, manifeste-se a requerida no prazo de 5 (cinco) dias

Processo 0823895-46.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Lidiane Paiva Franco - Exectdo: Claro S.a.

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

ADV: LEIDIANY INGRID LAVARDA DA SILVA (OAB 24197/MS)

ADV: LORENA JORDÃO MATOS (OAB 24084/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito tendo em vista o depósito de fls. 221/226

Processo 0826475-49.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Ricardo Tlaes Correa - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002/MS)
3.1 - Decorrido o prazo para impugnar a contestação, a serventia deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: a) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. b) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente

Processo 0827623-95.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda
Autor: China Comercio de Pneus Eireli - ME
ADV: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)
Através do presente ato, fica a parte autora intimada para no prazo de quinze dias, informe se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado.

Processo 0831747-63.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material
Exeqte: Itaú Seguros de Auto e Residência S/A - Exectda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)
Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II, c/c 925, ambos do Código de Processo Civil, extingo a presente demanda executiva. Considerando o cumprimento da obrigação, resta esgotada a prestação jurisdicional, devendo a serventia proceder com os atos necessários (expedição de alvará/transferência de valores/requisição de pequeno valor, devidas baixas, registros e anotações, etc, tudo conforme a espécie o exigir). Havendo preclusão lógica (como nos casos de pagamento voluntário), desde já a serventia poderá dar cumprimento aos atos necessários. Transitado em julgado, proceda-se as devidas anotações, comunicações e, sendo o caso, a devida baixa na penhora, expedindo-se o necessário para tanto. Após, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

Processo 0832310-86.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda
Autor: Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda - Réu: Waldomiro Mendes de Queiróz Junior e outros
ADV: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 7498/MS)
ADV: GUSTAVO MARQUES FERREIRA (OAB 7863/MS)
ADV: ANTÔNIO FERREIRA JÚNIOR (OAB 7862/MS)
ADV: JOSÉ WANDERLEY BEZERRA ALVES (OAB 3291/MS)
1 Ciente da decisão que indeferiu a atribuição de efeito suspensivo ao recurso, recebendo-o apenas no efeito devolutivo (fls. 260/265). 2 Nos termos dos arts. 9º e 10, ambos do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte contrária acerca do contido às f. 258/259, a fim de evitar eventual nulidade processual, no prazo de cinco dias. 3 Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberações sobre a expedição de mandado de restituição e constatação.

Processo 0834838-93.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Rosalina Gomes da Silva e outros - Réu: Élido Camargo - Aparecida dos Santos Henrique e outros
ADV: TELMO CEZAR LEMOS GEHLEN (OAB 17725/MS)
ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)
ADV: SILVIO PEDRO ARANTES (OAB 5017/MS)
Audiência: Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência, dia 30/07/2021, às 13:00h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS.

Processo 0838066-13.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro
Exeqte: Alírio de Moura Barbosa - Exectda: HDI Seguros S.A.
ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563/SP)
ADV: ALÍRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)
Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II, c/c 925, ambos do Código de Processo Civil, extingo a presente demanda executiva. Considerando o cumprimento da obrigação, resta esgotada a prestação jurisdicional, devendo a serventia proceder com os atos necessários (expedição de alvará/transferência de valores/requisição de pequeno valor, devidas baixas, registros e anotações, etc, tudo conforme a espécie o exigir). Havendo preclusão lógica (como nos casos de pagamento voluntário), desde já a serventia poderá dar cumprimento aos atos necessários. Transitado em julgado, proceda-se as devidas anotações, comunicações e, sendo o caso, a devida baixa na penhora, expedindo-se o necessário para tanto. Após, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

Processo 0838359-46.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução
Exeqte: Alex Junior da Silva Santos e outro - Exectdo: Central Park Urbanismo e Administração LTDA
ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)
ADV: EMERSON CALLEJON LINCKA (OAB 176707/SP)
ADV: WESLLEY FERNANDES PEREIRA (OAB 21834/MS)
Vistos, etc. 1 Cumpra-se a sentença de f. 234. 2 Às providências (intimações/expedições/análises) necessárias. Cumpra-se.

Processo 0840155-09.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autora: Juliana Alves - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)
ADV: CÁSSIO RAMOS HAANWINCKEL (OAB 105688/RJ)
Através do presente ato, ficam as partes intimadas para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar quanto ao retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Processo 0841334-75.2017.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez
Autor: Joelma Severino de Aguiar
ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)
Sobre a impugnação, manifeste-se o autor no prazo de 15 (quinze) dias
Processo 0841902-28.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário
Autora: Juliana Gaioso Pontes
ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)
ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)
Através do presente ato, ficam as partes intimadas para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar quanto ao retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça.
Processo 0842822-02.2016.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Acidentário
Autor: Evolen Toralez Martins
ADV: FABRÍCIO APARECIDO DE MORAIS (OAB 11037/MS)
Vistos, etc. 1 Considerando a concordância do INSS com o cálculo apresentado pelo exequente, proceda a serventia conforme determinado à f. 198, “item 4”. 2 Às providências (intimações/expedições/análises) necessárias. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ATÍLIO CÉSAR DE OLIVEIRA JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0215/2021
Processo 0812492-51.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Réu: Companhia de Seguros Aliança do Brasil
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Companhia de Seguros Aliança do Brasil, R$ 1.486,50
Processo 0840155-09.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: CÁSSIO RAMOS HAANWINCKEL (OAB 105688/RJ)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Bradesco Vida e Previdência S/A, R$ 1.982,00

JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ATÍLIO CÉSAR DE OLIVEIRA JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL WILLIAM MÁRCIO TOFFOLI JÚNIOR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0216/2021
Processo 0012366-54.2006.8.12.0001/01 (001.06.012366-5/00001) - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Gabrielle Wanderley de Abreu Abrão - Exectdo: Real Previdência e Seguros S/A
ADV: ADRIANA APARECIDA MANSANO ROSA (OAB 10123/MS)
ADV: GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO (OAB 9258/MS)
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
Vistos, etc. 1 Considerando que já houve extinção pelo pagamento integral do débito (fl. 91), determino o desbloqueio das contas do executado, devendo a serventia promover os atos necessários. 2 Após, arquivem-se os autos. 3 Às providências (intimações/expedições/análises) necessárias. Cumpra-se. DO CARTÓRIO: Intimação da parte requerida para esclarecer o pedido de desbloqueio, tendo em vista que não há nenhum bloqueio pendente, conforme documentos de fls. 142-145
Processo 0060156-34.2006.8.12.0001 (001.06.060156-7) - Procedimento Comum Cível
Reqte: Euripedes Ozorio de Lima e outro - Reqdo: Real Seguros S/A
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
ADV: KELLEN JOSIANE LARA DE REZENDE (OAB 11541/MS)
Vistos, etc. 1 Considerando que já houve extinção pelo pagamento integral do débito, determino o desbloqueio das contas do executado, devendo a serventia promover os atos necessários. 2 Promova, a serventia, o desentranhamento do ofício de agravo retro, posto que este não pertence aos autos. 3 Após, arquivem-se os autos. 4 Às providências (intimações/expedições/análises) necessárias. Cumpra-se. DO CARTÓRIO: Intimação da parte requerida para esclarecer o pedido de desbloqueio, tendo em vista que não há nenhum bloqueio pendente, conforme documentos de fls. 142-145

13ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0187/2021
Processo 0029022-95.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução
Autora: Renata Barboza Ueno - Réu: Marcos Martins de Mato - BIANCA DE BRITTO MAIOLINO
ADV: ADRIANA ELIZA BARBOSA PINHEIRO (OAB 9878/MS)
ADV: SHÊNIA MARIA RENAUD VIDAL BLUMA (OAB 4523B/MS)
ADV: THIAGO SOARES DO CARMO (OAB 22878/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO PAEL FARIAS (OAB 20136/MS)
Ficam as partes intimadas a especificar as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento.

Processo 0800753-52.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Espólio de Fernando Augusto da Cruz Martins - Reqda: Ieda Martins de Lima - Ana Cristina Martins Bueno - Otair Bueno da Silva - Délia da Cruz Martins
ADV: TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)
ADV: ROSANA DURÃES DOS SANTOS ZORATO (OAB 14671/MS)
ADV: JOSÉ ANTONIO MELQUIADES (OAB 19035/MS)
VISTOS, 01. Diante do falecimento da ré Délia da Cruz Martins, conforme Certidão de Óbito de fl. 152, e considerando que não houve abertura de inventário em nome da de cujos, consoante noticiado à fl. 151, intime-se o autor para identificar e qualificar os herdeiros, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de regularizar o polo passivo da ação. 02. Defiro a expedição de ofício requerida à fl. 153, para a averbação da existência da presente ação às margens da matrícula nº. 131.238, do CRI da 1ª Circunscrição desta Comarca. Int.

Processo 0801439-68.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Júlio Torres - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: ADRIANO GOMES PEREIRA (OAB 20002/MS)
ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)
ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
Ficam as partes intimadas acerca do agendamento de perícia para o dia 07/07/2021 às 10 30 horas, na forma da manifestação de fls. 228/229.

Processo 0802018-89.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução
Reqte: Luis Sosa dos Santos
ADV: MÁRCIA LÚCIA CLEMENTE NETO ALEIXO (OAB 8989/MS)
ADV: HERMES ESTEVAM TOREGA CELKEVICIUS (OAB 18004/MS)
ADV: CURADOR ESPECIAL - DEFENSORIA PÚBLICA (OAB /MS)
Fica o autor intimado a manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0802101-32.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Reqte: Maryana Romero Boti - Réu: Sky Serviços de Banda Larga Ltda
ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: LEYDIANE FONSECA OLIVEIRA (OAB 21064/MS)
ADV: RAQUEL COSTA DE SOUZA (OAB 20008/MS)
Ficam as partes intimadas a especificar as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento.

Processo 0804024-64.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: João Carlos da Silva do Nascimento
ADV: CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA (OAB 18629/MS)
ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
Fica o requerente intimado a apresentar contrarrazões ao recurso de fls. 157/169, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0806256-15.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Autor: Unigran Educacional
ADV: JOÃO ALFREDO VIEIRA CARNEIRO (OAB 10630/MS)
ADV: PAOLA DEVECHI PICOLI (OAB 20903/MS)
ADV: WALTER BENEDITO CARNEIRO JÚNIOR (OAB 8495/MS)
Intimação do exequente acerca da certidão de fl. 67, para requerer o que de direito.

Processo 0806267-20.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: TALES MURARI CHAGAS - Reqdo: SANTO ESTANISLAU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - AGLAONEMA EMPREENDIMENTOS S/A - Rossi Residencial S/A
ADV: DANIELA GRASSI QUARTUCCI (OAB 162579/SP)
ADV: GUSTAVO PINHEIRO GUIMARÃES PADILHA (OAB 178268A/SP)
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
ADV: GUSTAVO CLEMENTE VILELA (OAB 220907/SP)
Ficam as partes intimadas acerca do agendamento de perícia para o dia 06/07/2021 às 13 horas, na forma da manifestação de fls. 649/650.

Processo 0806314-81.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autor: Caixa Seguradora S/A
ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)
Fica o requerente intimado a requerer medida pertinente ao prosseguimento do feito, esclarecendo se tem outras provas a produzir, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0806465-47.2021.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento
Reqte: Rufina Canhete
ADV: ELZA PAIÃO BRUNETA
Intimação da autora para se manifestar em quinze dias, acerca da petição de f. 37.

Processo 0807825-17.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão
Autor: Rubens Gomes Braz
ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)
ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)
Fica o autor intimado a impugnar a contestação de fls. 63/77, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0808231-38.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Francielly Souza Silva - Ré: Telefônica Brasil S.A.
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)
ADV: RICARDO ALMEIDA DE ANDRADE (OAB 11282/MS)

Ficam as partes intimadas a especificar as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento.

Processo 0808281-06.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Flavio de Souza - Réu: Banrisul - Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: CAMILA SANTA CRUZ VANIN (OAB 21531/MS)

ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)

ADV: ELBA HELENA CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 6145/MS)

Ficam as partes intimadas do agendamento de perícia para o dia 06/07/2021 às 13 horas, na forma da manifestação de fls. 228/229.

Processo 0809246-23.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: AUTO POSTO SHZ LTDA

ADV: EDGAR LEAL LOUREIRO (OAB 13702/MS)

Proceda-se a consulta de bens em nome do executado através do sistema Renajud. Outrossim, intime-se novamente o exequente para cumprir o item 3 do despacho retro (fls. 139), apresentando novo cálculo, com o valor do débito atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0809501-68.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Condomínio Residencial Apoena Meireles

ADV: CÁSSIO EDUARDO DE ALMEIDA SILVA (OAB 17383/MS)

ADV: CELSO GIOVANINI FILHO (OAB 24925/MS)

ADV: LUIZ ARTUR MORAES DOS REIS (OAB 24973/MS)

Fica o requerente intimado a requerer medida pertinente ao prosseguimento do feito, esclarecendo se tem outras provas a produzir, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0809642-19.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Mauro da Silva Borges

ADV: MONICA BAIOTTO FERREIRA (OAB 16169/MS)

Fica o requerente intimado a impugnar a contestação de fls. 44/72, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0809861-32.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Gilson Rodrigues da Silva

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 879/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Fica o requerente intimado a impugnar a contestação de fls. 31/59, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0811194-53.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autora: Nisleine Siqueira Rosa - Christopher Eder Siqueira Venancio - Henrique Teylor Siqueira Venancio - Elyzabeth Siqueira Venancio

ADV: MARIA LUIZA BEZERRA VENANCIO (OAB 25139/MS)

Intimação do exequente acerca da Manifestação do MP de fls. 204/206.

Processo 0811385-64.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Adriana José Tenório - Réu: Anhanguera Educacional Ltda.

ADV: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO (OAB 16780/BA)

ADV: VITOR HENRIQUE ROSA (OAB 11289/MS)

Ficam as partes intimadas a especificar as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento.

Processo 0812548-79.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Reginaldo Prestes de Lima - Réu: Zurich Minas Brasil Seguros S.A.

ADV: ANTONIO CHAVES ABDALLA (OAB 17379A/MS)

ADV: FERNANDA DOS SANTOS NUNES ASSUNÇÃO (OAB 22660B/MS)

ADV: LANDULFO DE OLIVEIRA F. JÚNIOR (OAB 54418/MG)

Isso posto, com fundamento nos arts. 330, II, e 485, incisos I e VI, do CPC, indefiro a inicial por ausência de legitimidade ativa ad causam e, por consequência, extingo o processo sem resolução de mérito. Concedo ao autor a gratuidade da justiça, requerida na inicial. Condeno-o, todavia, ao pagamento das custas processuais, ressaltando que sua exigência fica condicionada à hipótese do artigo 98, § 3º do Código de Processo Civil.

Processo 0812806-26.2020.8.12.0001 - Monitória - Prestação de Serviços

Autora: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico - Réu: Ildegal Pereira dos Santos

ADV: JACKELINE ALMEIDA DORVAL CÂNDIA (OAB 12089/MS)

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

ADV: LUÍS MARCELO MICHARKI GIUMMARRESI (OAB 21438/MS)

ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

Intimação da autora para se manifestar em cinco dias acerca da certidão de f. 116, requerendo o que de direito.

Processo 0815867-26.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477/SP)

Fica o requerido intimado a informar os valores dos empréstimos objeto dos ofícios a serem expedidos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0817383-47.2020.8.12.0001 - Monitória - Nota Promissória

Autor: Camila Moreira da Cunha

ADV: ABADIO BAIRD (OAB 12785/MS)

ADV: GUILHERME ASCURRA NETO (OAB 19568/MS)

VISTOS, 01. Defiro a consulta de eventuais endereços cadastrados em nome do réu através dos sistemas Infoseg, Renajud e SIEL do TRE. 02. Com a resposta e verificando-se endereço diverso dos diligenciados nos autos, cite-se o réu no endereço encontrado. 03. Não havendo êxito nessas diligências, independentemente de nova conclusão, solicite-se informações de endereços, diretamente ou por meio de ofício, às empresas fornecedoras de telefonia e internet (OI, TIM, CLARO, VIVO, NET, GVT), e às concessionárias de serviço público (Águas Guariroba e Energisa). Int.

Processo 0819041-43.2019.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Autora: Maria Albertina Alem Rocha - Réu: Financial Imobiliária Ltda - Jorge Norita e outro
ADV: ADALBERTO ALVES VILLAR (OAB 20331/MS)
ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962/MS)
ADV: CARLA RODRIGUES DE SANTANA (OAB 11606/MS)
Intimação da autora para se manifestar em cinco dias, acerca dos avisos de recebimento de f. 79/80.

Processo 0819354-67.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Autora: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico
ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)
ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)
Intimação do exequente acerca da certidão de fl. 123, para requerer o que de direito.

Processo 0819626-32.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino
Autora: Fundação Lowtons de Educação e Cultura - Funlec
ADV: RENATO DIEGO TANAHARA PEREIRA (OAB 24577/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ TANAHARA PEREIRA (OAB 11253/MS)
ADV: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA (OAB 10217/MS)
VISTOS, 1. Considerando requerimento de fls. 145, defiro a consulta de eventuais endereços da parte ré no sistema SIEL do TRE, bem como Infoseg e Renajud. 2. Outrossim, solicite-se informações de endereços, diretamente ou por meio de ofício, às empresas fornecedoras de telefonia e internet (OI, TIM, CLARO, VIVO, NET, GVT), e às concessionárias de serviço público (Águas Guariroba e Energisa). 3. Com a resposta e verificando-se endereço diverso dos diligenciados nos autos, cite-se a parte ré no endereço encontrado. Int.

Processo 0820187-85.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Vícios de Construção
Autor: Gilberto Tavares Flor Filho - Ré: Hannah Engenharia e Construção Ltda - Seven Administração e Participação Ltda - Perito: IPC - Instituto de Perícias Científicas de Mato Grosso do Sul Ltda - Dr. Helder Pereira de Figueiredo - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: MARTIN ROLF SCHROEDER SPÍNOLA (OAB 17961/MS)
ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)
Procede, em parte, a impugnação feita pelas rés (fls. 496/501), ao objeto da perícia, delimitado pela decisão de fls. 165/166. Com efeito, naquela decisão constou que a perícia deveria realizar "minuciosa vistoria e avaliação técnica do imóvel descrito na inicial, a fim de verificar a existência e origem dos vícios que possam atentar contra a utilização do bem, além de outros que se constatar, avaliando-se, ainda, a extensão das falhas e danos, a atual situação do bem, assim como os reparos necessários e seus valores". Sucede que analisando com atenção a inicial e seus pedidos, percebe-se que a extensão da perícia designada extravasa o efetivo objeto da demanda, cuja fixação se dá pelo autor, na petição inicial. De fato, na exordial o autor requer que as rés sejam condenadas em obrigação de fazer consistente no "reparo no abastecimento hídrico do apartamento nº 12 (doze), do Bloco "B", do condomínio Residencial Flórida", de modo que saber se existem problemas, falhas ou defeitos nesse abastecimento é um dos pontos principais sobre o qual deve versar a perícia, o qual, todavia, não foi sequer citado na decisão de fls. 165/166. Por outro lado, o autor também requer a condenação das rés ao pagamento pela suposta "desvalorização substancial e concreta" de seu imóvel, em razão de vícios ocultos e estruturais de seu bloco habitacional, o que também deve ser objeto específico da prova técnica. Nem se diga, como querem as rés, que tal pretensão estaria de pronto prejudicada ou obstada, em razão de transação celebrada por elas com o Condomínio em outro processo judicial, acerca dos mesmos vícios estruturais, uma vez que, conforme o termo de acordo (fls. 502/506), este se limitou a estipular indenização ao Condomínio para reparos estruturais "relativos às áreas comuns do condomínio do autor" e não nas unidades dos condôminos. Além disso, não houve pedido de indenização pela hipotética desvalorização do imóvel, que é aquilo que o autor requer nesta ação. É certo que se realizados os reparos e não havendo mais os alegados vícios estruturais que possam implicar em desvalorização da unidade do autor, a consequência eventual poderá ser a improcedência do pedido correlato, mas conclusão a respeito demandará a produção de provas e cognição exauriente. Em virtude disso, aliás, rejeito, desde logo, a preliminar de perda de objeto (falta de interesse de agir) formulada pelas rés na contestação. Feitos esses esclarecimentos, retifico o item 06 da decisão de fls. 165/166, estabelecendo que a perícia se destinará especificamente e tão somente a: a) apurar a ocasional existência de problemas no abastecimento hídrico do imóvel do autor, informando qual a solução mais adequada para resolver o defeito e qual o seu custo; b) verificar se existem ou persistem defeitos estruturais que atinjam o imóvel do autor e o bloco em que se situa e se eles interferem no valor do bem para venda, quantificando eventual desvalorização. Intime-se o Perito da presente decisão e para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, se, tendo em vista a nova delimitação do objeto da perícia, a proposta de honorários de fls. 180/182 se mantem.

Processo 0820297-21.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda
Autora: Marly Salvador da Silva
ADV: CINEIO HELENO MORENO (OAB 7251/MS)
Fica o requerente intimado a requerer medida pertinente ao prosseguimento do feito, esclarecendo se tem outras provas a produzir, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0821410-49.2015.8.12.0001 - Usucapião - Aquisição
Reqte: Elias Paulino da Silva - Reqdo: Luiz Carlos da Silva Queiroz - Confte: Semi Salamão Saigali - Leila Maria Seba Saigali - Rodrigo Octavio Ribeiro de Oliveira
ADV: JOSÉ HAMILTON DE SOUZA (OAB 4696/MS)
ADV: PAULA TEODORO QUEIROZ SOUZA (OAB 16699/MS)
ADV: ANDRÉ THEODORO QUEIRÓZ SOUZA (OAB 17017/MS)
VISTOS, 01. Considerando que o sistema Infojud não é utilizado por este juízo para pesquisa de endereço das partes nos órgãos da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional, defiro a consulta de eventuais endereços cadastrados em nome do réu através dos sistemas Infoseg, Renajud e SIEL do TRE. 02. Outrossim, defiro a expedição de ofício às concessionárias de serviço público (Águas Guariroba e Energisa), para consulta de eventuais endereços cadastrados em nome do réu. 03. Com a resposta e verificando-se endereço diverso dos diligenciados nos autos, cite-se o réu no endereço encontrado. 04. Não havendo êxito nessas diligências, independentemente de nova conclusão, solicite-se informações de endereços, diretamente ou por meio de ofício, às empresas fornecedoras de telefonia e internet (OI, TIM, CLARO, VIVO, NET, GVT). Int.

Processo 0822521-05.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Reqte: MARCOS ROBERTO FAVERO
ADV: ANDRÉ LUIS TARDELLI M. POLI (OAB 158454/SP)

ADV: RICARDO EDGARD DA SILVA (OAB 14674/MS)

Fica o requerente intimado a manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0823958-08.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Perkal Automóveis Ltda

ADV: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)

ADV: DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA (OAB 12480/MS)

Fica o requerente intimado a manifestar-se sobre a certidão de oficial de justiça de fl. 96, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0825068-52.2013.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: ETELVINA CUSTÓDIO

ADV: SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 120518/MS)

ADV: FERNANDO CORRÊA JACOB (OAB 14282/MS)

VISTOS, 01. Defiro a consulta de eventuais endereços cadastrados em nome de Maria Dorothea de Moraes através dos sistemas Infoseg, Renajud e SIEL do TRE. 02. Com a resposta e verificando-se endereço diverso dos diligenciados nos autos, cite-se-a no endereço encontrado. 03. Não havendo êxito nessas diligências, independentemente de nova conclusão, solicite-se informações de endereços, diretamente ou por meio de ofício, às empresas fornecedoras de telefonia e internet (OI, TIM, CLARO, VIVO, NET, GVT), e às concessionárias de serviço público (Águas Guariroba e Energisa). Int.

Processo 0825690-63.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Previdência privada

Reqte: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ

ADV: RENATO LÔBO GUIMARÃES (OAB 14517/DF)

Intimação do exequente acerca da certidão de fl. 264, para requerer o que de direito.

Processo 0825801-08.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - PASEP

Réu: Banco do Brasil

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: SILWALTER HAGNER CANO DA SILVA (OAB 17454/MS)

Fica o requerido intimado acerca da manifestação do perito de fls. 239/240, devendo providenciar a documentação ali solicitada no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0828452-18.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Autor: HELIO TAKAFUMI MIYAKE

ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)

VISTOS, 01. Considerando que o sistema Infojud não é utilizado por este juízo para pesquisa de endereço das partes, defiro a consulta de eventuais endereços cadastrados em nome da executada através dos sistemas Infoseg, Renajud e SIEL do TRE. 02. Com a resposta e verificando-se endereço diverso dos diligenciados nos autos, cite-se a executada no endereço encontrado. 03. Não havendo êxito nessas diligências, independentemente de nova conclusão, solicite-se informações de endereços, diretamente ou por meio de ofício, às empresas fornecedoras de telefonia e internet (OI, TIM, CLARO, VIVO, NET, GVT), e às concessionárias de serviço público (Águas Guariroba e Energisa). Int.

Processo 0828587-98.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Reqte: Helio Marinho de Oliveira Filho - Reqdo: Gabriel Leite dos Santos - Fernando Souza Soares - Jesse Fernandes Gomide - Perito: IPC - Instituto de Periciais Cientificas de Mato Grosso do Sul Ltda

ADV: GUILHEME ALMEIDA TABOSA (OAB 17880/MS)

ADV: GUILHERME TABOSA ADVOCACIA (OAB 17880/MS)

ADV: FLÁVIA MOYA PELEGRINI (OAB 15430A/MS)

ADV: PAULO WILSON DE AMORIM RAVAGLIA (OAB 13178/MS)

ADV: FÉLIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)

Certifique a serventia se as cópias dos depoimentos solicitados foram devidamente disponibilizadas nos autos. Int.

Processo 0828738-59.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Réu: Telefônica Brasil S.A

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

Republicação para constar nome do advogado: "1. Considerando requerimento de fls. 359, desentranhe-se dos autos a petição e documentos juntados às fls. 353/357, em razão do equívoco cometido pela parte autora. 2. Recebo o presente cumprimento de sentença (gld. 357/359). Anote-se, nos registros cartorários, a fase de cumprimento da sentença. 3. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, por publicação no DJ, nos termos do art. 513, § 2º, I, do CPC, para que pague o débito executado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e honorários advocatícios, ambos no percentual de 10% (dez por cento), conforme regra do art. 523, caput e § 1º, do CPC. 4. Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme estabelece o § 3º do art. 523 do CPC, devendo, para tanto, a parte exequente juntar aos autos planilha atualizada do débito, devidamente acrescida da multa de 10% e dos honorários fixados. 5. Nos termos do art. 525, do CPC, fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 6. Não encontrado bens do devedor e/ou certificada a inércia da parte exequente, ou, ainda, havendo requerimento da parte exequente nesse sentido, independentemente de nova conclusão, com amparo no art. 921, III, do CPC, determino a suspensão do cumprimento de sentença pelo prazo de um ano (CPC, § 1º do art. 921), aguardando-se o feito em arquivo provisório. 7. Decorrido esse prazo sem qualquer manifestação, o que deverá ser certificado pela serventia para fins de início do prazo de prescrição intercorrente, voltem ao arquivo até eventual provocação da partes (CPC, art. 921, §§ 2º e 4º). 8. Decorrido o prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 27, do CDC, contado da certidão referida no item 6, sem reativação do feito, desarquivem-se os autos e intimem-se as partes para se manifestarem nos termos do § 5º, do art. 921 do CPC. Int"

Processo 0832613-71.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato

Autor: Jorge Priésley Cáceres da Cunha e outro - Réu: Hedge Bpf Urbanização Ltda

ADV: RICARDO DE SOUZA VARONI (OAB 16683/MS)

VISTOS, 1. Recebo o presente cumprimento de sentença. Anote-se, nos registros cartorários, a fase de cumprimento da sentença. 2. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, por publicação no DJ, nos termos do art. 513, § 2º, I, do CPC, para que pague o débito executado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e honorários

advocatícios, ambos no percentual de 10% (dez por cento), conforme regra do art. 523, caput e § 1º, do CPC. 3. Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme estabelece o § 3º do art. 523 do CPC, devendo, para tanto, a parte exequente juntar aos autos planilha atualizada do débito, devidamente acrescida da multa de 10% e dos honorários fixados. 4. Nos termos do art. 525, do CPC, fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 5. Não encontrado bens do devedor e/ou certificada a inércia da parte exequente, ou, ainda, havendo requerimento da parte exequente nesse sentido,independentemente de nova conclusão, com amparo no art. 921, III, do CPC, determino a suspensão do cumprimento de sentença pelo prazo de um ano (CPC, § 1º do art. 921), aguardando-se o feito em arquivo provisório. 6. Decorrido esse prazo sem qualquer manifestação, o que deverá ser certificado pela serventia para fins de início do prazo de prescrição intercorrente, voltem ao arquivo até eventual provocação da partes (CPC, art. 921, §§ 2º e 4º). 7. Decorrido o prazo de 10 anos, nos termos do art. 205, do Código Civil, contado da certidão referida no item 6, sem reativação do feito, desarquivem-se os autos e intimem-se as partes para se manifestarem nos termos do § 5º, do art. 921 do CPC. Int.

Processo 0835325-29.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Hugo Gustavo Paes de Magalhães

ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Fica o requerente intimado a apresentar contrarrazões ao recurso de fls. 341/353, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0836399-84.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Eliosmar Olando Viana

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Fica o requerente intimado a requerer medida pertinente ao prosseguimento do feito, esclarecendo se tem outras provas a produzir, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0839378-58.2016.8.12.0001 - Demarcação / Divisão - Divisão e Demarcação

Autor: 2C EMPREENDIMENTOS LTDA-ME(CONSTRUCENTER IMOVEIS LTDA) - Réu: Lucas Brandão Viegas de Freitas - Darci das Graças Pereira Scheibeler

ADV: MARCO ANTONIO RIBAS PISSURNO (OAB 7619/MS)

ADV: ANTÔNIO DELLA SENTA (OAB 10644/MS)

ADV: ESTEVAM BRANDÃO VIEGAS DE FREITAS (OAB 21628/MS)

ADV: MARCELA NABIHA VITAL RASSLAN (OAB 21122/MS)

VISTOS, 01. Considerando que o sistema Infojud não é utilizado por este juízo para pesquisa de endereço das partes, defiro a consulta de eventuais endereços cadastrados em nome da ré Darci das Graças Pereira Scheibeler, através dos sistemas Infoseg, Renajud e SIEL do TRE. 02. Com a resposta e verificando-se endereço diverso dos diligenciados nos autos, cite-se a ré Darci das Graças Pereira Scheibeler no endereço encontrado. 03. Não havendo êxito nessas diligências, independentemente de nova conclusão, solicite-se informações de endereços, diretamente ou por meio de ofício, às empresas fornecedoras de telefonia e internet (OI, TIM, CLARO, VIVO, NET, GVT), e às concessionárias de serviço público (Águas Guariroba e Energisa). Int.

Processo 0842191-58.2016.8.12.0001 - Monitória - Promessa de Compra e Venda

Autor: Hélio Muniz de Souza - Réu: Mapa Incorporações Ltda Epp e outro

ADV: LUIS FERNANDO LOPES ORTIZ (OAB 12082/MS)

ADV: LEANDRO ASSUNÇÃO MANNA (OAB 13163BM/S)

ADV: DIJALMA MAZALI ALVES (OAB 10279/MS)

VISTOS, 1. Defiro a expedição de ofícios às empresas fornecedoras de telefonia e internet (OI, TIM, CLARO, VIVO, NET, GVT), e às concessionárias de serviço público (Águas Guariroba e Energisa), solicitando informações acerca de eventual endereço cadastrado em nome do réu Hotel Plaza Belmar e de seu representante legal Jean Michel Marsala Júnior. Com a resposta e verificando-se endereço diverso dos diligenciados nos autos, cite-se. 2. Outrossim, determino a requisição do endereço do réu supracitado e de seu representante legal através dos sistemas Infoseg, Renajud e SIEL. Int.

Processo 0842300-09.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Elton Ortiz - Jaqueline Araujo da Silva Ortiz - Reqdo: Laes Laboratório de Análises Clínicas S/S Ltda

ADV: AILSON PIRES MEDEIROS (OAB 15397/MS)

ADV: JOÃO MARCOS DE WERNECK FARAGE (OAB 16034/DF)

ADV: ROSALI BARBOSA SILVA LEITE DOS SANTOS (OAB 5383/MS)

ADV: CLARICE DA SILVA (OAB 10693/MS)

ADV: ANA PAULA DYSZY (OAB 13779B/MS)

Ficam as partes intimadas a manifestar-se sobre o laudo pericial de fls. 370/381, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0843940-71.2020.8.12.0001 - Despejo - Despejo para Uso Próprio

Autor: Bruno José Teves Alves e outro - Réu: Acrisio Jabra Paraguassú

ADV: ELVIO MARCOS DIAS ARAUJO (OAB 13070/MS)

Intime-se o réu para se manifestar sobre documentos juntados pelos autores às fls. 121/129, no prazo de 15 (quinze) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE CORRÊA LEITE

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0186/2021

Processo 0807229-67.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 1.149,56

14ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ DE ANDRADE NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0271/2021
Processo 0827396-42.2019.8.12.0001 - Monitória - Nota Promissória
Ré: Marlene de Fátima Alves Tavares
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Marlene de Fátima Alves Tavares, R$ 2.973,00

JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0270/2021
Processo 0010002-41.2008.8.12.0001 (001.08.010002-4) - Demarcação / Divisão - Divisão e Demarcação
Reqte: Osmundina Pierrot de Queiroz - Reqdo: Irmãos Chacha Ltda. - TerIntCer: 'Estado de Mato Grosso do Sul - Companhia Brasileira de Distribuição
ADV: ARTHUR CONSTANTINO DA SILVA FILHO (OAB 10374/MS)
ADV: DANILO GALLARDO CORREIA (OAB 247066/SP)
ADV: ALINE OSHIRO (OAB 17498/MS)
ADV: SULEIMAR SOUSA SCHRÖDER ROSA (OAB 7548/MS)
ADV: ROBSON SITORSKI LINS (OAB 9678/MS)
ADV: FERNANDO CÉSAR FIGUEIREDO SANTIAGO (OAB 12244/MS)
Intimação das partes, para no prazo de 15 dias, manifestarem-se acerca do laudo pericial apresentado às fls. 1181/1185.
Processo 0056006-97.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais
Reqte: Condominio Residencial Luiz Xvi
ADV: ALITA RAYLA FORGIARINI VASCONCELOS (OAB 21517/MS)
Intimação do exequente acerca do alvará expedido, para requerer o que de direito.
Processo 0072325-14.2010.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Energia Elétrica
Reqte: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: EDSON HENRIQUE DA COSTA CARDOSO (OAB 14869/MS)
ADV: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)
Vista ao exequente, pelo prazo de 5 dias, para que promova o regular andamento do feito, requerendo as diligências cabíveis.
Processo 0072396-21.2007.8.12.0001 (001.07.072396-7) - Usucapião - Propriedade
Reqte: Ana Maria Matos Souza - Argemiro Barbosa de Souza - Confte: Maria Eutília Marçal dos Reis - Walmir Corrêa de Moraes - Valdir Correa de Moraes e outros
ADV: VITOR DIAS GIRELLI (OAB 5960/MS)
ADV: ADELMAR D. BENTES SOARES (OAB 6075/MS)
ADV: ANTONIO DORSA (OAB 973/MS)
ADV: CELSO MASSAYUKI ARAKAKI (OAB 6001/MS)
ADV: VICTORIANO MENEZES VILLAMIL (OAB 15159B/MS)
ADV: ALFREDO CARLOS BALLOCK (OAB 3990/MS)
Ciente do retorno do mandado às f. 471-473, bem como da certidão de f. 477, intime-se pessoalmente os autores para, em 5 (cinco) dias, manifestarem-se requerendo o que de direito, sob pena de extinção do presente feito. Às providências.
Processo 0811339-46.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem
Autor: Xisto Eduardo Balbuena - Réu: Facebook Serviços Online do Brasil Ltda e outro
ADV: LEONARDO E SILVA PRETTO (OAB 11363/MS)
ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 18246A/MS)
Na forma do artigo 513, §2º, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague os valores indicados no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523, do CPC sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do Código de Processo Civil, os débitos serão acrescidos de multa de 10% (dez por cento) por cento e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento). Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão cujo pedido de cumprimento tiver sido apresentado e transcorrido o prazo do art. 523, CPC a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art.517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Às providências.
Processo 0811339-46.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem
Autor: Xisto Eduardo Balbuena
ADV: LEONARDO E SILVA PRETTO (OAB 11363/MS)
Intimação do exequente acerca da comprovação de pagamento de fls. 236/237, para requerer o que de direito.
Processo 0816700-10.2020.8.12.0001 - Monitória - Cheque
Autora: Pedreira Santo Onofre Ltda - Réu: Alessandro Battiston
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: FABRÍCIO APARECIDO DE MORAIS (OAB 11037/MS)
Vistos. Uma vez que a requerida não cumpriu o mandado expedido nesta ação monitória, nem tampouco apresentou embargos no prazo legal, fica constituído, de pleno direito, o presente título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, devendo o feito prosseguir na forma prevista no Livro I, Título II, da Parte Especial do Novo Código de

Processo Civil. A demandada arcará com as custas e honorários advocatícios, os quais, considerando a complexidade da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação (CPC, art. 85, §2º). Em que pese a manifestação do autor de f. 49-50, decorrido o prazo para pagamento, intime-se a requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar cálculo atualizado da dívida, bem como indicar bens passíveis de penhora. Às providências. P.R.I.C.-se.

Processo 0817024-05.2017.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Maria Apolonia Vegini - Reqda: Joseana Alves de Souza

ADV: JOÃO PAULO SALES DELMONDES (OAB 17876/MS)

ADV: ALMISTRON RODRIGUES

Intimação da parte apelada para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentar suas contrarrazões.

Processo 0821886-48.2019.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia

Autora: Alessandra de Souza Borges

ADV: GENTIL PEREIRA RAMOS (OAB 6226/MS)

Intime-se pessoalmente a autora para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a devolução do mandado de f. 96-97, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do feito. Às providências.

Processo 0824559-82.2017.8.12.0001 - Monitória - Prestação de Serviços

Autor: Unicam Ensino Profissional Ltda - EPP - Ré: Alessandra Torres

ADV: ADY FARIA DA SILVA (OAB 8521/MS)

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

ADV: JORCELINO PEREIRA NANTES JÚNIOR (OAB 16453/MS)

ADV: ALEXANDRE JACQUES COSTA GLAYCHMAN (OAB 16570/MS)

ADV: FERNANDO SIRUGI DE SOUZA (OAB 18043/MS)

Ciente da certidão de f. 136, intime-se pessoalmente o autor para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se requerendo o que de direito, sob pena de extinção do presente feito. Às providências.

Processo 0832028-48.2018.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução

Autora: Anesia Garcia de Oliveira Ribeiro - Ré: Elisangela Gonçalves Sales de Lima

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

ADV: DIJALMA MAZALI ALVES (OAB 10279/MS)

ADV: BARBÁRA LOURENÇO MOURÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 12573/MS)

Intimação da parte apelada para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentar suas contrarrazões.

Processo 0833794-68.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Julia Suzana Novaes de Matos - Murillo Vinicius Novaes Pereira - Suellen Timoteo Novaes - Lisandra Fernandes Timóteo

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Defiro a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado, observando o que foi expressamente pugnado pela parte. A materialização da busca deverá ser feita pelo Chefe de Cartório, com urgência. Em se tratando de busca de endereço, deverão ser realizadas buscas nos sistemas SISBAJUD (sistema que substituiu o BACENJUD), INFOJUD, INFOSEG, RENAJUD e SIEL. Havendo resposta positiva, intime-se a parte requerente, para manifestação em 5 dias. Se negativas as respostas, ou encontrados endereços já contidos nos autos, oficie-se à Águas Guariroba e à Energisa Mato Grosso do Sul requisitando informações de endereços. Com as respostas, intime-se a parte requerente para manifestação, em 5 dias. Em se tratando de busca de patrimônio: A) encontrada quantia na consulta ao Sisbajud (total ou parcial), a mesma deverá ser tornada indisponível pelas instituições financeiras, intimando-se a parte requerida para manifestação em 5 dias. Havendo manifestação pela parte requerida, intime-se a parte exequente, em 48 horas e venham os autos em conclusão. Não havendo, deverá o chefe de cartório tornar concreta a indisponibilidade, realizando a transferência de valores para a Conta Única e intimando-se as partes; B) encontrado algum bem na consulta junto ao Renajud, deverá ser anotada a realização da penhora, impossibilidade de licenciamento ou de circulação, de acordo com o que foi expressamente requerido pela parte, intimando-se as partes requerente e requerida, para manifestação; C) havendo a resposta do INFOJUD quando à busca por declarações de imposto de renda, deverá ser providenciada a intimação da parte autora, para que requeira o que entender de direito. Anexada declaração de imposto de renda do (s) executado (s), atente-se o cartório que o feito tramitará sobre SEGREDO DE JUSTIÇA. Em se tratando de busca de endereços ou informações pessoais, havendo a resposta das instituições, intime-se a parte requerente para que postule o que entender de direito. Às providências.

Processo 0834556-60.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro

Reqte: Claudemir da Silva dos Anjos de Jesus - Reqdo: Icatu Hartford Seguros S/A

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Na forma do artigo 513, §2º, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague os valores indicados no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523, do CPC sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do Código de Processo Civil, os débitos serão acrescidos de multa de 10% (dez por cento) por cento e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento). Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão cujo pedido de cumprimento tiver sido apresentado e transcorrido o prazo do art. 523, CPC a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art.517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Às providências.

Processo 0834556-60.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro

Reqte: Claudemir da Silva dos Anjos de Jesus

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Intimação do exequente acerca da comprovação de pagamento de fl. 460, para requerer o que de direito.

Processo 0834721-39.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: André Luiz Silva da Cruz - Réu: Setpar Empreendimentos Ms Ltda
ADV: JOSÉ EDUARDO MEIRA LIMA (OAB 17216B/MS)
ADV: PEDRO FELIX MENDONÇA DE FREITAS (OAB 20994/MS)
ADV: LEANDRO GARCIA (OAB 210137/SP)
Na forma do artigo 513, §2º, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague os valores indicados no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523, do CPC sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do Código de Processo Civil, os débitos serão acrescidos de multa de 10% (dez por cento) por cento e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento). Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão cujo pedido de cumprimento tiver sido apresentado e transcorrido o prazo do art. 523, CPC a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art.517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Às providências.

Processo 0834721-39.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: André Luiz Silva da Cruz
ADV: PEDRO FELIX MENDONÇA DE FREITAS (OAB 20994/MS)
ADV: JOSÉ EDUARDO MEIRA LIMA (OAB 17216B/MS)
Intimação do exequente acerca da comprovação de pagamento de fl. 377, para requerer o que de direito.

Processo 0841240-59.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar
Reqte: Alessandro Moreira dos Reis - Margiane Correa dos Reis - Reqdo: CASSEMS - Caixa de Assistência dos Servidores do Estado do Mato Grosso do Sul
ADV: WANDER VASCONCELOS GALVÃO (OAB 5684/MS)
ADV: GENILSON ROMEIRO SERPA (OAB 13267/MS)
Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem-se sobre a resposta de ofício de fls. 492-506, no prazo de 05 (cinco) dias

Processo 0842267-43.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autor: Christian Claudio Goncalves de Araujo - Réu: Gerson Garcia da Silva e outros
ADV: JOÃO WILSON DE ARAUJO (OAB 24776/MS)
ADV: JAKELYNE DE FREITAS FERREIRA (OAB 22312/MS)
ADV: JEOVÁ FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 3107/MS)
ADV: JOSÉ RICARDO NUNES (OAB 22842B/MT)
Formalize-se a penhora nos rosto destes autos, sobre eventual crédito que venha a ser apurado em favor do autor, conforme solicitado pelo Juízo da 3ª Vara do Juizado Especial Central, informando-se. No mais, diga o autor sobre a contestação apresentada e sobre o "AR" de f. 304, recebido por terceiro. Às providências. Através do presente ato, fica o advogado intimado a manifestar-se sobre a certidão da escrivania de fls. 355, no prazo de 05 (cinco) dias

JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ DE ANDRADE NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0269/2021

Processo 0011586-07.2012.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Honorários Advocatícios
Reqte: Ricardo Maia Arrua - Jair dos Santos Pelicioni - Reqda: Delma Franco Correa - Selma Franco Correa Soares - TerIntCer: Annelise Kudiess Kümpel
ADV: ADONIS CAMILO FROENER (OAB 5470B/MS)
ADV: WELLINGTON ACHUCARRO BUENO (OAB 9170/MS)
ADV: CRISTIANE BATISTA ARRUA (OAB 7380/MS)
ADV: JAIR DOS SANTOS PELICIONI (OAB 2391/MS)
ADV: SALVADOR RAMOS PEREIRA (OAB 11744/MS)
ADV: WELLINGTON ACHUCARRO BUENO (OAB 9170/MS)
ADV: JULIANO QUELHO WITZLER RIBEIRO (OAB 15116A/MS)
ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)
ADV: SAMIR ISAIAS LARAN NEDEFF (OAB 15646B/MS)
ADV: ANDRE BUENO GUIMARÃES (OAB 21447/MS)
HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado entre as partes às f. 1012-1013, cujas cláusulas e condições passam a ser regidas pelo que restou pactuado. Em consequência, julgo extinto o feito, com base no art. 487, III, "b", do CPC. Por termo nos autos, converta-se em penhora o arresto cautelar de bens de f. 803, no percentual de 16% dos créditos pertencentes às requeridas, conforme item 3 b) do acordo. Em seguida, expeça-se o correspondente ofício ao juízo da 4ª Vara de Família e Sucessões de Campo Grande/MS, para anotação da penhora no rosto dos autos n. 0105861-89.2005.8.12.0001. Por fim, anote-se a regularização da representação da requerida Selma Franco Correa Soares, conforme procuração de f. 1014. Uma vez que o acordo foi celebrado após prolação da sentença, não incidem os termos do art. 90 § 3º, do CPC. Custas remanescentes pelas requeridas, conforme acordado no item 3 c). P.R.I.C.-se. Desde já certifique-se o trânsito em julgado. Campo Grande, 19 de maio de 2021.

Processo 0801434-46.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Basilisa de Cesare Denari - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico
ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)
ADV: CARLA GUEDES CAFURE (OAB 12060/MS)
Através do presente ato, ficam as partes intimadas para que: A) especifiquem no prazo comum de cinco dias as provas que efetivamente pretende produzir, justificando seu alcance e pertinência, sob a pena de indeferimento; B) apresentem delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC). Tal se deve em razão do dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e para que as partes possam contribuir para a agilidade do feito.

Processo 0806271-47.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Paulo Cezar Tenorio da Silva
ADV: DENILTON BORGES LEITE (OAB 15426/MS)
ADV: JÉSSICA FERNANDES SANTOS BORGES LEITE (OAB 169968/MG)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Através do presente ato, fica a parte requerente ciente da certidao da escrivania de fls. 114. Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a se manifestar em réplica à contestação de fls. 56-68, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais

Processo 0807013-72.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Serafim Rodrigues de Jesus
ADV: ANGÉLICA ELISANGELA ALVES DOS SANTOS (OAB 24170/MS)
CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 23/07/2021 às 15:40h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0807346-58.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cancelamento de vôo
Autora: Maria Florinda Freitas Loureiro - Réu: Azul Linhas Áereas Brasileiras S.A.
ADV: SUELEN BEVILAQUA (OAB 17020/MS)
ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
Diante do exposto, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na inicial e condeno a requerida a pagar à requerente indenização por danos morais no valor equivalente a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor este que deverá ser acrescido de juros de 1% ao mês, de forma simples, a partir do evento danoso (29/03/2019), nos termos da Súmula 54 do STJ, e de correção monetária pelo IGPM-FGV, desde a sentença, nos termos da Súmula 362, do STJ. Condeno, outrossim, a requerida, ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como de verba honorária em favor do patrono dos autores, fixando esta verba em 15% do valor da condenação, o que faço tendo em vista os parâmetros estabelecidos no art. 85, § 2º, do CPC, em especial a baixa complexidade do feito. P.R.I.C.-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0807991-83.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais
Reqte: Associação Alphaville Campo Grande 4 - Réu: Fernando Mirault
ADV: FERNANDO MIRAULT (OAB 11383/MS)
ADV: PAULO GUILHERME GUTTIERREZ MARIOSA (OAB 18382/MS)
ADV: CRISTIANE BATISTA ALVES (OAB 18620/MS)
O reconvinte deverá carrear aos autos, em 15 dias, a cópia de sua última declaração de seu imposto de renda, bem como de seu extrato bancário relativo aos últimos 60 dias, a fim de comprovar que faz jus aos benefícios da justiça gratuita. Às providências. Campo Grande, 17 de maio de 2021.

Processo 0808205-45.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento
Autora: Elaine da Silva Costa
ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)
I- Intime-se a parte autora para que compareça no local e data designados para perícia. II- Expeça-se alvará, conforme requerimento de f. 255. Às providências. Campo Grande, 05 de maio de 2021.

Processo 0809112-49.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autor: Claudemir Everton de Souza
ADV: SYLVANA SAYURI SHIMADA (OAB 16515/MS)
ADV: PERCEU JORGE BARTOLOMEU MONTEIRO RONDA (OAB 14022/MS)
ADV: MARISA DOS SANTOS ALMEIDA PEREIRA LIMA (OAB 5225/MS)
I - Ciente da manifestação do autor de f. 120-121, e por entender que a citação por edital deve ser a última medida a ser adotada, determino a realização de busca dos endereços dos réus, nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado. A materialização da busca deverá ser feita pelo Chefe de Cartório. II - Em se tratando de busca de endereço, havendo a resposta, intime-se a parte requerente, para manifestação em 5 (cinco) dias. Às providências. Campo Grande, 17 de maio de 2021.

Processo 0809372-92.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Carlos da Rosa Ribeiro
ADV: DIEGO DE OLIVEIRA ELOI (OAB 16976/MS)
CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 23/07/2021 às 15:00h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0810580-14.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - PASEP
Autora: Maria Berenice Kruki de Souza
ADV: NÍKOLAS MARKATOS TRIANDÓPOLIS (OAB 24986/MS)
ADV: JOCIMAR TADIOTO (OAB 14340/MS)
I- Considerando que tramita perante o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0801428-95.2019.8.12.005/50000, suspendo o feito, na forma do art. 313, IV, do CPC. II- Aguarde-se em cartório, até a comunicação do julgamento do IRDR. Em seguida, voltem-me os autos conclusos para impulsionamento , nos termos em que for decidido. Às providências.

Processo 0810855-94.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão
Autora: Janete Almeida de Araujo
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)
Intime-se pessoalmente o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS por carta para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da antecipação dos honorários periciais, nos termos do art. 8°, §2°, da Lei n° 8.620/93, sob pena de imediato sequestro de valores. Às providências. Campo Grande, 11 de maio de 2021.

Processo 0811511-85.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autor: Sebastião Lourenço de Paula - Reqte: Rogério Pereira de Paula - Réu: Diego Vieira - Bianca da Rosa Silva
ADV: KLEBER ROGÉRIO FURTADO COELHO (OAB 17471/MS)
ADV: MÁRCIO JOSÉ TONIN FRANÇA (OAB 9924/MS)

I Defiro a prova testemunhal requerida por ambas as partes e o depoimento pessoal da requerida Bianca da Rosa Silva, postulado pelo autor. II - Indefiro o requerimento de quebra de sigilo bancário dos réus. A consulta às movimentações financeiras da parte requerida configura flagrante quebra de sigilo bancário, o qual é constitucionalmente protegido, nos termos do art. 5º, incisos X e XII, da Magna Carta. Ressalto que o inciso XII do citado dispositivo constitucional somente autoriza a quebra do sigilo de dados para fins de investigação criminal ou instrução processual penal, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer, o que não é o caso dos autos. Aliás, a Lei Complementar nº 105 de 2001, que dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras, estabelece hipóteses para a quebra do sigilo, em seu art. 1º, §4º, dentre as quais não se enquadra a hipótese dos autos, até mesmo porque a presente ação não se trata de processo judicial criminal. III Defiro o requerimento de expedição de ofícios, conforme item c) da f. 212. Oficie-se. IV Indefiro, por ora, os requerimentos dos itens d) e e) da manifestação de f. 212-213. Antes da comprovação de que houve enriquecimento indevido, não há pertinência na prova, por ausência de indicação de que o contrato de financiamento imobiliário e realização de procedimentos estéticos na ré tenham relação com os fatos narrados na inicial, competindo à parte autora realizar diligências que comprovem o acréscimo de patrimônio da ré. Ademais, as informações que poderiam ser fornecidas nos ofícios, de conhecimento da ré, podem ser colhidas no seu depoimento pessoal, já deferido nos autos. V - Para realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia , às horas. Se até a data da audiência o expediente presencial já estiver regularizado no Fórum, a audiência deverá acontecer na forma tradicional, na sala e audiências deste juízo. Todavia, se até um mês antes da data da audiência ainda houver restrições de encontros presenciais, em razão da pandemia provocada pela Covid-19, o ato deverá acontecer por meio de videoconferência. Todavia, as pessoas que deverão ser ouvidas terão que comparecer em sala preparada para a videoconferência, na sede deste juízo, conforme determina Resolução do CNJ. Neste caso, o cartório deverá providenciar o agendamento eletrônico da videoconferência, enviando link aos patronos e partes. Deverá, igualmente, reservar a sala da sede deste juízo, destinada à videoconferência, para que nela possam ser ouvidas as partes e testemunhas. Fica asseverado que, neste último caso, os patronos, partes que não serão ouvidas e o juízo poderão participar do ato pelo link da videoconferência. Às providências.

Processo 0811760-65.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: K.T.O. - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)

Intime-se novamente a parte autora, nos termos do despacho de fl. 32. Após, voltem-me conclusos para extinção. Às providências. Considerando a Resolução CNSP n. 400/2020 que determinou que a Segurado Líder de Consórcio de Seguro DPVAT seria responsável pela gestão do seguro referente, exclusivamente, aos sinistros ocorridos até 31.12.2020, a seguradora Líder não é parte legitima para compor o polo passivo da presente demanda. Ademais, ocorreu a transmissão da gestão para a Caixa Econômica Federal, a qual passou a ser competente para processamento e julgamento das causas de acidentes ocorridos a partir do dia 01.01.2021, ocasião em que deve compor o polo passivo da demanda, o que evidencia a incompetência absoluta deste juízo. Intime-se a parte autora, para que diga, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, voltem-me conclusos para extinção. Às providências.

Processo 0811765-24.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Cristiane Bispo Fernandes - Réu: Anhanguera Educacional Participaçoes S.A.
ADV: GABRIELA ALVES DOS SANTOS (OAB 21271/MS)
ADV: REINALDO DOS SANTOS MONTEIRO (OAB 18897/MS)
ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 9889B/MT)
ADV: IGOR DO PRADO POLIDORO (OAB 16927/MS)
ADV: MARCELO DOS SANTOS FELIPE (OAB 15908/MS)
ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)

Diante do exposto, nos termos dos fundamentos expostos, com fundamento no art. 487, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, declaratório e indenizatório. Diante da sucumbência da parte autora, condeno-a ao pagamento das despesas e de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos patronos parte adversa, o que faço com base no art. 85, § 2º, do CPC, em especial pela baixa complexidade do feito e tempo de duração. Todavia, como a autora é beneficiária da justiça gratuita, ficam os honorários e as despesas sob condição suspensiva, nos termos do art. 98, § 3º do CPC. Sem custas. Fica revogada a tutela antecipada concedida. P.R.I.C.-se. Oportunamente, arquivem-se. Campo Grande, 17 de maio de 2021.

Processo 0811884-48.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Sônia Ramona Flores de Moura - Ré: Casas Bahia e outro
ADV: GISELE LESCANO DA ROCHA (OAB 22649/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Para melhor análise sobre o pedido de justiça gratuita, intime-se a parte autora para que colacione aos autos, em 15 (quinze) dias, a cópia de sua última declaração de imposto de renda, bem como do seu extrato bancário relativo aos últimos 30 dias, sob pena de indeferimento da justiça gratuiça. Sem prejuízo, no mesmo prazo, colacione ao feito o comprovante de residência atualizado. Às providências.

Processo 0812409-30.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar
Autor: M.B.C. e outro
ADV: VALÉRIO LIMA RODRIGUES (OAB 137085/SP)

CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 16/07/2021 às 16:00h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0813741-32.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Aldo Euripedes Donizete
ADV: ALDO EURIPEDES DONIZETE (OAB 25720/MS)

I - Ao cartório, para que designe audiência de tentativa de conciliação, observando a pauta do conciliador deste juízo. II - Cite-se e intime-se a parte requerida. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência supra. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A ordem de citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da

petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados ou Defensor Público, se for o caso, competindo à parte o dever de procurar previamente o Defensor. Caso haja o comparecimento de uma das partes sem o seu patrono ou Defensor Público, será aplicada a multa acima mencionada. Ainda que o réu não possua interesse em realizar conciliação, deverá comparecer ao ato, uma vez que não houve manifestação do requerente nesse sentido e também porque o Código de Processo Civil determina que o juízo deve estimular a conciliação. III - Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: A) havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; B) havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; C) em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, devendo ser intimada para tanto através de seu advogado. IV - Decorrido o prazo da réplica, o cartório deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de novo despacho, para que: A) especifiquem no prazo comum de cinco dias as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando seu alcance e pertinência, sob a pena de indeferimento; B) apresentem delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC). Tal se deve em razão do dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e para que as partes possam contribuir para a agilidade do feito. V - Via digitalmente assinada do presente despacho servirá como mandado. VI - Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação e o cartório observar que a pretensão se encaixa nos termos da lei, anote-se. Intime-se.

Processo 0814270-51.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Alex Fernando Souza da Silva

ADV: GABRIEL CASSIANO DE ABREU (OAB 15511/MS)

CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 23/07/2021 às 14:40h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0814574-50.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: José Rodrigo Martins

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 23/07/2021 às 15:20h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0814680-80.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Réu: Redebrasil Gestão de Ativos Ltda e outro

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados por MARIVONE DIAS DOS SANTOS em face de REDEBRASIL GESTÃO DE ATIVOS LTDA. Condeno a autora ao pagamento das despesas e de honorários advocatícios em favor do patrono dos aludidos réus, os quais, atento às diretrizes do art. 85, § 2º, do CPC, fixo em 10% do valor atualizado da causa, o que faço em especial pela baixa complexidade do feito. Observe-se, porém, o disposto no art. 98, §3º, do mesmo Código de Processo Civil. Sem custas. Sentença proferida com resolução do mérito (art. 487, I, CPC). P.R.I.C.-se. Oportunamente, arquive-se. Campo Grande, 18 de maio de 2021.

Processo 0815098-47.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Conversão

Autor: Wagner Vilalba

ADV: MAYKON FELIPE DE MELO (OAB 20373/SC)

ADV: CAIRO LUCAS MACHADO PRATES (OAB 33787/SC)

I - Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo de designar audiência de tentativa de conciliação/mediação. II - Cite-se e intime-se a parte requerida para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A ordem de citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. III - Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: A) havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; B) havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; C) em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção. IV - Decorrido o prazo da réplica, o cartório deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de novo despacho, para que: A) especifiquem no prazo comum de cinco dias as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando seu alcance e pertinência, sob a pena de indeferimento; B) apresentem delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC). Tal se deve em razão do dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e para que as partes possam contribuir para a agilidade do feito. V - Via digitalmente assinada do presente despacho servirá como mandado. VI - Fica deferida gratuidade processual, caso haja requerimento expresso na petição inicial. VII - Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação e o cartório observar que a pretensão se encaixa nos termos da lei, anote-se. Intime-se.

Processo 0815129-67.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente

Autor: Marcelo Sidnei Galindo de Souza

ADV: ALYSSON BRUNO (OAB 16080/MS)

ADV: EMERSON DA SILVA SERRA (OAB 21197/MS)

ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)

I - Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo de designar

audiência de tentativa de conciliação/mediação. II - Cite-se e intime-se a parte requerida para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A ordem de citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. III - Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: A) havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; B) havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; C) em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção. IV - Decorrido o prazo da réplica, o cartório deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de novo despacho, para que: A) especifiquem no prazo comum de cinco dias as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando seu alcance e pertinência, sob a pena de indeferimento; B) apresentem delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC). Tal se deve em razão do dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e para que as partes possam contribuir para a agilidade do feito. V - Via digitalmente assinada do presente despacho servirá como mandado. VI - Fica deferida gratuidade processual, caso haja requerimento expresso na petição inicial. VII - Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação e o cartório observar que a pretensão se encaixa nos termos da lei, anote-se. Intime-se.

Processo 0815137-44.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: João Vitor Barbosa dos Santos

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

I - Ao cartório, para que designe audiência de tentativa de conciliação, observando a pauta do conciliador deste juízo. Apesar de a parte autora, infelizmente, haver manifestado o desinteresse na conciliação, o ato supra somente não será realizado se a parte requerida, no prazo legal, apresentar manifestação no mesmo sentido. II - Cite-se e intime-se a parte requerida. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência supra ou do protocolo da petição em que a parte requerida vier a informar o desinteresse na realização da citada audiência. Neste último caso, fica a audiência cancelada, liberando-se a pauta. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A ordem de citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados ou Defensor Público, se for o caso, competindo à parte o dever de procurar previamente o Defensor. Caso haja o comparecimento de uma das partes sem o seu patrono ou Defensor Público, será aplicada a multa acima mencionada. III - Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: A) havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; B) havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; C) em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção. IV - Decorrido o prazo da réplica, o cartório deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de novo despacho, para que: A) especifiquem no prazo comum de cinco dias as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando seu alcance e pertinência, sob a pena de indeferimento; B) apresentem delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC). Tal se deve em razão do dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e para que as partes possam contribuir para a agilidade do feito. V - Via digitalmente assinada do presente despacho servirá como mandado. VI - Fica deferida gratuidade processual, caso haja requerimento expresso na petição inicial. VII - Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação e o cartório observar que a pretensão se encaixa nos termos da lei, anote-se. Intime-se.

Processo 0815223-15.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Idenilto Dias dos Santos

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

I - Ao cartório, para que designe audiência de tentativa de conciliação, observando a pauta do conciliador deste juízo. Apesar de a parte autora, infelizmente, haver manifestado o desinteresse na conciliação, o ato supra somente não será realizado se a parte requerida, no prazo legal, apresentar manifestação no mesmo sentido. II - Cite-se e intime-se a parte requerida. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência supra ou do protocolo da petição em que a parte requerida vier a informar o desinteresse na realização da citada audiência. Neste último caso, fica a audiência cancelada, liberando-se a pauta. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A ordem de citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados ou Defensor Público, se for o caso, competindo à parte o dever de procurar previamente o Defensor. Caso haja o comparecimento de uma das partes sem o seu patrono ou Defensor Público, será aplicada a multa acima mencionada. III - Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: A) havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; B) havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; C) em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção. IV - Decorrido o prazo da réplica, o cartório deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de novo despacho, para que: A) especifiquem no prazo comum de cinco dias as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando seu alcance e pertinência, sob a pena de indeferimento; B) apresentem delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão

do mérito (art. 357, § 2º, CPC). Tal se deve em razão do dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e para que as partes possam contribuir para a agilidade do feito. V - Via digitalmente assinada do presente despacho servirá como mandado. VI - Fica deferida gratuidade processual, caso haja requerimento expresso na petição inicial. VII - Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação e o cartório observar que a pretensão se encaixa nos termos da lei, anote-se. Intime-se.

Processo 0815375-63.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Rodrigo Bernardo de Oliveira

ADV: HIGOR UTINÓI DE OLIVEIRA (OAB 15400/MS)

ADV: GILMAR GUTIERRES FILHO (OAB 23641/MS)

I - Ao cartório, para que designe audiência de tentativa de conciliação, observando a pauta do conciliador deste juízo. Apesar de a parte autora, infelizmente, haver manifestado o desinteresse na conciliação, o ato supra somente não será realizado se a parte requerida, no prazo legal, apresentar manifestação no mesmo sentido. II - Cite-se e intime-se a parte requerida. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência supra ou do protocolo da petição em que a parte requerida vier a informar o desinteresse na realização da citada audiência. Neste último caso, fica a audiência cancelada, liberando-se a pauta. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A ordem de citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados ou Defensor Público, se for o caso, competindo à parte o dever de procurar previamente o Defensor. Caso haja o comparecimento de uma das partes sem o seu patrono ou Defensor Público, será aplicada a multa acima mencionada. III - Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: A) havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; B) havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; C) em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção. IV - Decorrido o prazo da réplica, o cartório deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de novo despacho, para que: A) especifiquem no prazo comum de cinco dias as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando seu alcance e pertinência, sob a pena de indeferimento; B) apresentem delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC). Tal se deve em razão do dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e para que as partes possam contribuir para a agilidade do feito. V - Via digitalmente assinada do presente despacho servirá como mandado. VI - Fica deferida gratuidade processual, caso haja requerimento expresso na petição inicial. VII - Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação e o cartório observar que a pretensão se encaixa nos termos da lei, anote-se. Intime-se.

Processo 0815701-23.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Edinéia Samuel de Araújo Alencar

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

I - Ao cartório, para que designe audiência de tentativa de conciliação, observando a pauta do conciliador deste juízo. Apesar de a parte autora, infelizmente, haver manifestado o desinteresse na conciliação, o ato supra somente não será realizado se a parte requerida, no prazo legal, apresentar manifestação no mesmo sentido. II - Cite-se e intime-se a parte requerida. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência supra ou do protocolo da petição em que a parte requerida vier a informar o desinteresse na realização da citada audiência. Neste último caso, fica a audiência cancelada, liberando-se a pauta. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A ordem de citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados ou Defensor Público, se for o caso, competindo à parte o dever de procurar previamente o Defensor. Caso haja o comparecimento de uma das partes sem o seu patrono ou Defensor Público, será aplicada a multa acima mencionada. III - Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: A) havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; B) havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; C) em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção. IV - Decorrido o prazo da réplica, o cartório deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de novo despacho, para que: A) especifiquem no prazo comum de cinco dias as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando seu alcance e pertinência, sob a pena de indeferimento; B) apresentem delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC). Tal se deve em razão do dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e para que as partes possam contribuir para a agilidade do feito. V - Via digitalmente assinada do presente despacho servirá como mandado. VI - Fica deferida gratuidade processual, caso haja requerimento expresso na petição inicial. VII - Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação e o cartório observar que a pretensão se encaixa nos termos da lei, anote-se. Intime-se.

Processo 0815841-57.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Leandro Chamorro Ribeiro

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 22/07/2021 às 18:00h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0816470-65.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar
Autora: Luciene Fanuch de Lima Abud - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico
ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)
ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)
ADV: EVANDRO MOMBRUM DE CARVALHO (OAB 4448/MS)
I O pedido de ajustes, feito à f. 321-323, comporta acolhimento. De fato, a questão técnica envolvida neste feito não é simples e enseja a participação de um perito técnico para esclarecimento das questões médicas controvertidas. Por esta razão, fica deferida a prova pericial. Para atuar como perito neste feito, nomeio do Dr. José Eduardo Cury, o qual poderá se valer de corpo técnico necessário para os esclarecimentos do feito. Intime-se o perito para que apresente proposta de honorários. II O pedido de f. 331 não comporta acolhimento. O pedido de antecipação de tutela já foi apreciado e decidido pelo TJ-MS. Se, após tal decisão, houve modificação na regulamentação da ANS sobre a medicação objeto dos autos, compete à parte autora formular pedido administrativo à requerida, para que seja realizado o fornecimento. Caso haja negativa, haverá fato novo a justificar, inclusive, a propositura de nova demanda. Porém, neste feito, em que já foi fixado o limite objetivo da lide, não há que se falar em influência de novo fato externo, que não existia quando do ajuizamento da demanda.

Processo 0817351-76.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão
Autor: Ederson Rodrigues de Matos Souza
ADV: DIONES FIGUEIREDO FRANKLIN CANELA (OAB 13072/MS)
Intime-se pessoalmente o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS por carta para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da antecipação dos honorários periciais, nos termos do art. 8°, §2°, da Lei n° 8.620/93, sob pena de imediato sequestro de valores. Às providências. Campo Grande, 12 de maio de 2021.

Processo 0818875-79.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Frederico de Paula Pelegrini - Alexandre Rezende Pellegrini - Réu: Unimed Cooperativa de Serviços de Saúde Vale do Taquari e Rio Pardo
ADV: JAKELYNE DE FREITAS FERREIRA (OAB 22312/MS)
ADV: CHRISTIANO VOLKEN NUNES (OAB 62809/RS)
ADV: JHONY RODRIGUES PEREIRA (OAB 98431/RS)
ADV: MAGDA MARIA PINTON TITON (OAB 63310/RS)
ADV: MATEUS GASPAR LUZ CAMPOS DE SOUZA (OAB 15236/MS)
ADV: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494/MS)
ADV: TIAGO IMPERIAL (OAB 86795/RS)
ADV: ROSANGELA DAMIANI (OAB 7232/MS)
Manifestem-se as partes acerca da cota do Ministério Público, f. 715-718.

Processo 0821241-62.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Reqte: Fauzi Bugenski - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A - Mapfre Vida S.a
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
ADV: FRANCIELLI SANCHEZ SALAZAR (OAB 15140/MS)
ADV: PRISCILA CASTRO RIZZARDI (OAB 12749/MS)
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Vistos etc Considerando a manifestação Estado de Mato Grosso do Sul às f. 468-471, bem como a inexistência de Tabela editada pelo Tribunal de Justiça do Estado, aliada à Resolução 232, do CNJ e ao provimento 466/2020 TJMS, que regulamenta o Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos e Científicos no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, a proposta de honorários deve ser limitada ao previsto na referida resolução do CNJ, já que o perito nomeado encontra-se cadastrado no CPTEC deste Tribunal de Justiça. Para tanto, delimito os honorários periciais no valor de R$ 1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta reais), nos termos do que dispõe o art. 2º, §2º e § 4º, da Resolução 232, do CNJ, considerando o disposto no item 3.2 da Tabela de Honorários Periciais anexa à aludida Resolução. Caso vencido o beneficiário da gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais serão pagos pelo Estado de Mato Grosso do Sul por meio de RPV, após o trânsito em julgado da sentença e com atualização nos moldes do Tema 810/STF e art. 1º-F da Lei 9.494/97, independente de intimação do Estado, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 03.072/2020, firmado em 17.12.2020. Intime-se o perito nomeado, José Eduardo Cury, sobre o valor supra e forma de pagamento. Havendo concordância, deverá o expert designar data para a perícia, com antecedência de pelo menos 20 dias, a fim de possibilitar a intimação das partes. Caso haja declínio, venham os autos conclusos parasubstituição do perito. Intimem-se. Campo Grande, 18 de maio de 2021.

Processo 0823112-59.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Antonio Felix da Costa - Réu: Mapfre Vida S.a. - Bradesco Vida e Previdência S/A - Allianz Seguros S.a. - Companhia de Seguros Aliança do Brasil
ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: ALESSANDRA G. PIROLI (OAB 12929/MS)
ADV: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
I - Em análise à manifestação da ré, MAPFRE VIDA S.A, de f. 804-809, entendo por indeferir seu pedido de intimação do perito para esclarecer seus motivos para assinalar “grau 3” em algumas de suas respostas, por entender que tal escolha tem caráter técnico, conforme percepção exclusiva do expert, bem como entendo suprida tal questão na manifestação de f. 795-797. II - Diante da manifestação da ré, ALLIANZ SEGUROS S/A, às f. 644-646, requerendo o depoimento pessoal do autor, sugiro AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA: Tendo em vista as restrições impostas pelo regime de exceção decorrente da Covid-19 e como o Poder Judiciário está trabalhando em regime de teletrabalho, sem previsão concreta e imediata para realização de atos presenciais, a audiência de instrução deverá ocorrer através do sistema de videoconferência. Porém, como a videoconferência apresenta situações que podem conflitar com direitos das partes, gerando potencial prejuízo, por exemplo, à incomunicabilidade das testemunhas, tenho por bem em apresentar proposta de negócio jurídico processual que, se aderida expressamente por

ambas as partes, terá o condão de permitir o prosseguimento do feito. Caso contrário, o feito permanecerá paralisado até que haja perspectiva de retorno do trabalho presencial. Explico. Atualmente já há condições de as testemunhas e as partes serem ouvidas em sala preparada no fórum, sob os cuidados de advogado, caso entenda por bem. Esta seria a uma forma capaz de garantir a incomunicabilidade entre as testemunhas e que as mesmas fiquem livres de qualquer tipo de pressão ou influência no depoimento. A saída momentaneamente possível para a continuidade do processo é fazer ouvir partes e testemunhas no local onde estiverem (mediante link que a ser enviado por email), no escritório do advogado da parte, ou em sala própria nesse fórum. Porém, este juízo não pode transferir ao advogado o risco e o ônus de ter que receber qualquer pessoa em suas instalações, para participar da audiência virtual. Tal é o que está previsto no art. 6, § 3º, da Resolução 314 do Conselho Nacional de Justiça: "As audiências em primeiro grau de jurisdição por meio de videoconferência devem considerar as dificuldades de intimação de partes e testemunhas, realizando-se esses atos somente quando for possível a participação, vedada a atribuição de responsabilidade aos advogados e procuradores em providenciarem o comparecimento de partes e testemunhas a qualquer localidade fora de prédios oficiais do Poder Judiciário para participação em atos virtuais" (sublinhou-se). Porém, através da realização de um negócio jurídico processual (art. 190 do CPC), podem as partes, em se tratando de direitos disponíveis, convencionarem sobre poderes, faculdades e deveres processuais. Assim, visando a continuidade do processo, em prestígio ao Princípio Constitucional da Duração Razoável e como forma de buscar evitar uma paralisação indefinida do processo, este juízo apresenta às partes a seguinte proposta de negócio jurídico processual: 1) a audiência de instrução acontecerá por sistema de videoconferência; 2) os advogados receberão link por e-mail e poderão participar do ato do local onde estiverem, sendo cada um responsável por providenciar o devido acesso à internet; 3) as partes receberão link por e-mail e poderão participar do ato do local onde estiverem, sendo cada uma responsável por providenciar o devido acesso à internet. Caso a parte tenha que prestar depoimento pessoal e não compareça à sessão injustificadamente, haverá a aplicação da pena de confissão, se for o caso. 4) a parte também poderá, a critério do seu advogado, acompanhar o ato junto ao escritório do causídico, ou presencialmente em sala exclusiva para tal fim neste fórum. A decisão a este respeito é única e exclusivamente do patrono; 5) as testemunhas receberão link por e-mail e poderão participar do ato do local onde estiverem, sendo cada uma responsável por providenciar o devido acesso à internet. Compete ao patrono da parte que arrolou a testemunha providenciar a informação sobre o seu endereço de e-mail; a testemunha também poderá ser ouvida em sala própria neste fórum, acompanhada ou não por advogado; 6) a testemunha também poderá, a critério do advogado da parte que a arrolou, prestar o seu depoimento a partir do escritório do causídico ou do mesmo local em que esteja a parte. A decisão a este respeito é única e exclusivamente do patrono da parte que arrolou a testemunha; 7) a concordância com TODAS as regras acima importará em renúncia a qualquer direito de alegar, futuramente, nulidade por ofensa ao princípio da incomunicabilidade das testemunhas ou outro correlato. Friso que há, neste fórum, sala exclusiva para participação em audiência, caso qualquer parte não disponha de meios tecnológicos suficientes. Estabeleço o prazo de 5 (cinco) dias para que as partes, através de seus patronos, informem, expressamente, se concordam com a proposta de negócio processual. Havendo a concordância expressa de ambas, voltem em conclusão para designação da videoconferência e demais atos necessários. Intimem-se. Às providências. Campo Grande, 17 de maio de 2021.

Processo 0825700-34.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0825704-71.2020.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Salustiana Monteiro - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: GILVAN MELO SOUSA (OAB 16383/CE)

HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado entre as partes às f. 120-122, cujas cláusulas e condições passam a ser regidas pelo que restou pactuado. Em consequência, julgo extinto o feito, com base no art. 487, III, "b", do CPC. Sem custas. Desde já certifique-se o trânsito em julgado. P.R.I.C.-se. Campo Grande, 18 de maio de 2021.

Processo 0825700-68.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Lecindo de Morais Raimundo

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

Intime-se a parte executada para manifestar-se sobre o pedido de desistência, em 5 (cinco) dias. Após, voltem-me conclusos. Às providências.

Processo 0826313-88.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Iara Lidiane de Oliveira Barros Medeiros

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Considerando a inexistência de Tabela editada pelo Tribunal de Justiça do Estado, aliado ao disposto no art. 95, §3º, inciso II, do CPC, hei por bem em acolher o pedido formulado pelo INSS à f. 161-162, para o fim de reduzir o valor dos honorários periciais para R$ 1.850,00, nos termos do que dispõe o art. 2º, §2º e §4º, da Resolução 232, do CNJ, considerando o disposto no item 3.2 da Tabela de Honorários Periciais anexa à aludida Resolução. Intime-se o perito sobre a redução supra. Não havendo declínio, deverá o expert designar data para a perícia, com antecedência de pelo menos 20 dias, a fim de possibilitar a intimação das partes. Intime-se. Às providências. Campo Grande, 07 de maio de 2021.

Processo 0827143-20.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Andressa Fernandes Teixeira - Réu: Jaguar Transportes Urbanos Ltda

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)

I Art. 357, I do CPC A preliminar de ilegitimidade passiva confunde-se com o mérito, razão pela qual com ele será analisada. Quanto o pedido de denunciação à lide, ou mesmo de chamamento ao processo, anoto que ficam desde já indeferidos, ante a vedação legal contida no art. 88, do Código de Defesa do Consumidor, estendida também na hipótese de pedido de chamamento (art. 130, do CPC). Friso que a denunciação à lide, bem como outras formas de intervenção de terceiros, em ação que está presente relação de consumo, somente possuem cabimento nos casos em que envolvam contrato de seguro, o que não se encaixa na hipótese, onde a ré pretende, em verdade, isentar-se de responsabilidade atribuindo à empresa denunciada tal ônus (art. 101, II, do CDC). Assim, indefiro o pedido de denunciação e de chamamento. No mais, o feito encontra-se em ordem, não havendo preliminares a serem analisadas, tampouco irregularidades a serem sanadas. II Art. 357, II e III do CPC Passo a delimitar as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como a distribuir o ônus da prova: A) Um dos

pontos controvertidos da demanda, reside em saber se houve ou não a ocorrência de ato ilícito por parte da empresa requerida, consubstanciado na manobra imprudente de freiar o ônibus bruscamente, desrespeitando os termos dos art. 28, art. 29, e art. 34, todos do CTB: o ônus da prova quanto a este fato é da parte autora. B) Também constitui ponto controvertido a prova de ocorrência dos danos físicos e psíquicos que teriam deixado a parte autora permanentemente inválida em decorrência do acidente, e o nexo de causalidade com as lesões, especialmente porque se tem dos autos documento médico dando conta de que em janeiro de 2020 sofreu uma queda de cavalo que resultou em trauma no pé: o ônus da prova é da parte autora. C) Outra questão controvertida é a comprovação dos danos materiais e morais e necessidade de pensionamento, que aduz a parte requerente ter sofrido e fazer jus: o ônus da prova também lhe compete. Anoto que a inversão do ônus da prova não se mostra imperativa no caso posto, eis que as provas necessárias podem ser facilmente produzidas pela própria autora, sem qualquer dificuldade, tanto que já até arrolou testemunha para comprovar os fatos narrados na inicial. III Art. 357, IV do CPC Não há questão de direito relevante para o julgamento do mérito, a não ser a análise de incidência do art. 186, do Código Civil. IV Art. 357, V do CPC Intime-se as partes, a fim de que, em 15 dias, digam se pretendem a produção de alguma outra modalidade de prova, especificando-a e justificando sua pertinência para o julgamento do feito, sob pena de pronto indeferimento e preclusão. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão as partes, no prazo já estabelecido, apresentar o rol com a completa qualificação, a fim de facilitar a designação de audiência de instrução, especialmente para que o juízo possa saber qual o intervalo de tempo necessário para a realização do ato. Pretende-se, com isso, que seja possível uma melhor organização da pauta do juízo, evitando-se que haja atraso no início ou fim do ato (art. 357, § 9º, CPC). Frisa-se, como dito, que a apresentação do rol de testemunhas, com a qualificação completa, deverá ser feita no prazo de 15 dias, a contar da intimação sobre o presente despacho, sob pena de preclusão. Às providências. Campo Grande, 20 de maio de 2021.

Processo 0827719-13.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Reqte: Lauro de Aguiar Camilo - Eliane Nicolau de Matos - Rafaella de Matos Magalhães - Maria Heloisa de Aguiar Camilo - Ré: CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S/A - Azul Linhas Áereas Brasileiras S.A.

ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: HENRIQUE CORDEIRO SPONTONI (OAB 15480/MS)

Diante do pedido de julgamento antecipado, dê-se vistas ao MPE. Após, tornem-me conclusos para sentença. Às providências. Campo Grande, 17 de maio de 2021.

Processo 0831387-89.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Maria Eduarda Cardoso Reis - Réu: Anhanguera Educacional Participaçoes S.A.

ADV: LUÍS CARLOS MONTEIRO LOURENÇO (OAB 16780/MS)

ADV: HELTON LEVERMANN CARAMALAC (OAB 20142/MS)

Pelo exposto, por tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido nestes autos para, confirmando a tutela provisória de urgência: A) DECLARAR a inexistência de relação jurídica entre as partes e de todos os débitos relativos ao curso de fisioterapia da instituição ré, a partir de 2019; e B) CONDENAR a requerida ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, simples, a contar do evento danoso, e correção monetária pelo IGP-M/FGV, a partir do arbitramento, nos termos das súmulas 54 e 362, ambas do STJ. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora, que fixo em 13% do valor da condenação, consoante critérios do art. 85, § 2º, do CPC. Sentença proferida com julgamento de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. P.R.I.Cumpra-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0831488-29.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Daniel de Oliveira Pereira - Ré: Telefônica Brasil S.A.

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)

ADV: PRISCILA ERNESTO DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 14796/MS)

ADV: ELEILSON DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 12555/MS)

Diante do exposto, nos termos dos fundamentos expostos, com fundamento no art. 487, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos apresentados na inicial. Diante da sucumbência da parte autora, condeno-a ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos patronos parte adversa, o que faço com base no art. 85, § 2º, do CPC, em especial pela baixa complexidade do feito e tempo de duração.Todavia, como a autora é beneficiária da Justiça Gratuita, ficam os honorários e custas sob condição suspensiva, nos termos do art. 98, § 3º do CPC. P.R.I.C.-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0833066-27.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Autor: Matheus da Silva Pompilio - Ré: Telefônica Brasil S.A.

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)

ADV: CASSIANO AURI RODRIGUES SILVEIRA (OAB 22988/MS)

ADV: DANIEL POMPERMAIER BARRETO (OAB 12817/MS)

ADV: ROGERIO LUIZ POMPERMAIER (OAB 8613/MS)

Pelo exposto, por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os pedidos deduzidos nestes autos para declarar a inexistência de débito relativo ao contrato n.º 0393077722, descrito à f. 36, no valor de R$ 175,94. Como consequência, condeno a empresa requerida ao pagamento de uma indenização por danos morais, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar do evento danoso (data da inscrição) e correção monetária pelo IGP-M/FGV, a incidir do arbitramento, nos termos da Súmula n. 54 e n. 362, ambas do STJ. Por fim, declaro a nulidade da inclusão do nome do autor no rol de inadimplentes e consequentemente inexistente a dívida objeto da presente, decorrente do contrato n.º 0393077722, descrito à f. 36, no valor de R$ 175,94, devendo ser excluído definitivamente o nome do requerente dos órgãos de proteção ao crédito. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios em favor da patrono do autor, os quais, atento às diretrizes do art. 85, §2º, do CPC, fixo em 13% sobre o valor da condenação, em especial pelo baixo grau de complexidade da causa e o volume de serviço nela empregado, mas levando-se em conta o tempo de duração do processo. Sentença proferida com julgamento de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Fica confirmada a tutela antecipada concedida inicialmente. P.R.I.Cumpra-se. Oportunamente, arquive-se. Campo Grande, 21 de maio de 2021.

Processo 0833477-07.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Mirian de Melo Dede

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

I Art. 357, I do CPC Para melhor análise sobre a impugnação ao pedido de justiça gratuita, apresentada pela autora à f.

139, intime-se a denunciada, a fim de que traga aos autos a cópia de seu último comprovante de renda, bem como de seus extrato bancário relativo aos últimos 30 dias. No mais o feito encontra-se em ordem, não havendo outras preliminares a serem analisadas, tampouco irregularidades a serem sanadas. II Art. 357, II e III do CPC Passo a delimitar as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como a distribuir o ônus da prova: O ponto controvertido da demanda reside em saber se houve ou não culpa concorrente da autora para que o acidente viesse a ocorrer, especialmente em razão de excesso de velocidade. Como se trata de fato impeditivo do direito da requerente, arguido nas contestações apresentadas pelo requerido e pela denunciada, a estes compete o ônus de tal prova. III Art. 357, IV do CPC Não há questão de direito relevante para o julgamento do mérito, a não ser a análise de incidência do art. 186, do Código Civil. IV Art. 357, V do CPC Intime-se as partes, a fim de que, em 15 dias, digam se pretendem a produção de alguma outra modalidade de prova, especificando-a e justificando sua pertinência para o julgamento do feito, sob pena de pronto indeferimento e preclusão. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão as partes, no prazo já estabelecido, apresentar o rol com a completa qualificação, a fim de facilitar a designação de audiência de instrução, especialmente para que o juízo possa saber qual o intervalo de tempo necessário para a realização do ato. Pretende-se, com isso, que seja possível uma melhor organização da pauta do juízo, evitando-se que haja atraso no início ou fim do ato (art. 357, § 9º, CPC). Frisa-se, como dito, que a apresentação do rol de testemunhas, com a qualificação completa, deverá ser feita no prazo de 15 dias, a contar da intimação sobre o presente despacho, sob pena de preclusão. Às providências. Campo Grande, 19 de maio de 2021.

Processo 0833705-79.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória

Reqte: Arquidiocese de Campo Grande - Ms - Reqdo: Carlos Alberto Diniz Laburu - Fabiana Silva Laburu - Luiz Alberto Laburu Neto e outros

ADV: MARIANA PAIVA ALBUQUERQUE (OAB 14521/MS)

ADV: TERCIO WALDIR DE ALBUQUERQUE (OAB 2694/MS)

ADV: JANAÍNA MARFISA MELO GODOENG COSTA (OAB 12207/MS)

ADV: MARIO MARCIO DE ARAÚJO FERREIRA (OAB 12975/MS)

Atento à manifestação do autor de f. 196, expeça-se Carta de Sentença conforme requerido. Às providências. Campo Grande, 14 de maio de 2021.

Processo 0833824-40.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Talles da Silva Monteiro

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

I Art. 357, I do CPC O feito encontra-se em ordem, não havendo preliminares a serem analisadas, razão pela qual, dou-o por saneado. II Art. 357, II e III do CPC Passo a delimitar as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como a distribuir o ônus da prova: O acidente ocorreu tal como consta no Boletim de Ocorrência, tanto que contra tal fato não houve qualquer insurgência na contestação. Assim, a única questão que paira de comprovação, reside nas lesões que teriam restado à autora, as quais teriam lhe causado danos físicos. Como tal fato é matéria constitutiva do direito da autora, o ônus da prova quanto aos mesmos a ela pertence. Destarte, a prova pericial se mostra pertinente. III Art. 357, IV do CPC Não há questão de direito relevante para o julgamento do mérito. IV Art. 357, V do CPC Intime-se as partes, a fim de que, em 15 dias, digam se pretendem a produção de alguma outra modalidade de prova, especificando-a e justificando sua pertinência para o julgamento do feito, sob pena de pronto indeferimento e preclusão. Como já foi postulado pela autora a produção de prova pericial, fica desde já deferida. Para tanto, nomeio perito judicial o Dr. José Eduardo Cury, médico de confiança deste juízo, com endereço conhecido pelo cartório. Arbitro honorários periciais em R$ 1.850,00 (hum mil e oitocentos e cinquenta reais), nos termos da Resolução 232, do CNJ, item 3.2. Como a autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários periciais deverão ser suportados pelo Estado de Mato Grosso do Sul, a quem compete promover todos os meios necessários para pleno exercício do direito de ação aos juridicamente necessitados. Intime-o sobre o dever imposto, advertindo-se-lhe de que os honorários supra somente serão pagos ao final da demanda, e caso a parte autora saia vencida. Caso sagre-se vencedora a parte requerente, os honorários deverão ser suportados pela requerida, ficando isento do Estado. O pagamento será realizado após o trânsito em julgado, por meio de RPV, e observando-se, quanto a atualização, o disposto no Tema 810 do Superior Tribunal de Justiça. Após, intime-se o perito sobre a forma de pagamento, bem como para designar dia, hora e local para a realização da perícia, conferindo ao perito o prazo de 20 dias, contados da data do exame, para a apresentação do laudo. São quesitos do Juízo: 1) Qual o atual estado de saúde da parte autora? 2) A parte periciada é portadora de lesão incapacitante? 2) As lesões e sequelas eventualmente existentes guardam compatibilidade com o acidente descrito na inicial? 3) Em caso positivo a incapacidade é permanente ou temporária? 4) Quando se deu a efetiva incapacidade total da parte autora? 5) após a acidente, resultaram danos estéticos permanentes ao requerente? 6) Promova o perito os demais esclarecimentos à vista das peculiaridades reveladas durante os exames, especialmente no que toca às eventuais deficiências funcionais apresentadas pela autora, em especial sobre a impossibilidade de desenvolver as atividades que antes desempenhava. Fica o Sr. Perito autorizado a solicitar perante as partes todos os documentos necessários à conclusão da perícia a ser realizada. Faculta-se às partes, em 15 dias, a indicação de assistentes técnicos e a quesitação (art. 465, § 1º, CPC). Vindo o laudo, sem nova conclusão, manifestem-se as partes sobre este em 15 dias, prazo comum para que os assistentes técnicos, eventualmente nomeados, apresentem seus pareceres, independentemente de intimação pessoal, servindo como termo inicial a data da publicação para a manifestação sobre o laudo do perito oficial. Às providências. Campo Grande, 19 de maio de 2021.

Processo 0834749-36.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Laura de Almeida Silva Lopes

ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)

I - Diante das inúmeras tentativas frustradas de localizar as requeridas, citem-se por edital, conforme requerido às f. 168-169, com prazo de 20 dias. II - Decorrido o prazo, certifique-se. Caso nada seja requerido, desde logo, à parte requerida citada por edital, nomeio Curador Especial na pessoa do Defensor Público, que atua perante esta Vara. Dê-se-lhe vista dos autos para os devidos fins. III - Após, diga a parte autora, voltando-me conclusos. Às providências. Campo Grande, 12 de maio de 2021.

Processo 0835705-18.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Tyan Pales Zanom - Ré: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdências S.A.

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Ante o exposto, ACOLHO EM PARTE A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL, no tocante aos pedidos de cobrança e de indenização por danos materiais, e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, I, c/c 330, I e § 1º, I e II do Código de Processo Civil. Outrossim, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS

MORAIS e, neste tocante, declaro extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das despesas e de honorários em favor do patrono da ré, fixando esta verba em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, o que faço tendo em vista os parâmetros estabelecidos no art. 85, § 2º, do CPC, em especial a complexidade do feito. Fica suspensa a exigibilidade, por ser beneficiária da gratuidade judiciária (art. 98, § 3º, CPC). Sem custas. P.R.I.C.-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0835720-21.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido

Autor: Auto Posto Aero Rancho Ltda - Réu: Redecard S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: FELIPE BRUNATTO PLOSZAJ (OAB 83853PR)

ADV: HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES (OAB 24641/PR)

Ciente do retorno dos autos, bem como do r. Acórdão de f. 1937-1948, determino a realização de perícia técnica, conforme decisão do órgão colegiado. Para tanto, nomeio a empresa Vinicius Coutinho Consultoria e Perícias S/A Ltda, na pessoa de seu representante, nesta Comarca, o qual deverá realizar estudo pericial a fim de constatar se houve a cobrança indevida de taxas e qual seria o valor a ser ressarcido. Por tratar-se de determinação de perícia de ofício, com base no art. 95 do CPC, consigno que os honorários periciais deverão ser rateados pela metade entre as partes, autor e réu. Intime-se o perito nomeado, a fim de que apresente proposta de honorários, intimando-se as partes sobre o valor cobrado, para que impugnem ou efetuem o depósito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 95, § 1º, do CPC, vez que não são beneficiárias da justiça gratuita. Advirta-se ao perito que, considerando a inexistência de Tabela editada pelo Tribunal de Justiça do Estado, aliada à Resolução 232, do CNJ e ao provimento 466/2020 TJMS, que regulamenta o Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos e Científicos no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, a proposta de honorários deve ser limitada ao previsto na referida resolução do CNJ, já que o perito nomeado encontra-se cadastrado no CPTEC deste Tribunal de Justiça. Faculto às partes, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, ficando frisado que os quesitos somente deverão versar sobre o objeto da prova, conforme anotação supra. Caso haja declínio, venham os autos conclusos para substituição do perito. Às providências. Campo Grande, 14 de maio de 2021.

Processo 0835729-46.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Luiz Carlos Marques Pinheiro - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

I Art. 357, I, do CPC a) Da necessidade de adequação ao valor da causa ao proveito econômico perseguido, e se for o caso, determinar o pagamento das custas iniciais com base no novo valor atribuído; Conforme se extrai da contestação, sustenta a requerida, que o valor atribuído à demanda é de suma importância para o quantum indenizatório, e que o autor deve corrigir o valor da causa, tendo em vista que a indenização deverá corresponder ao máximo previsto na tabela anexa à lei do seguro obrigatório, para cada seguimento corporal. Todavia, o valor atribuído à causa encontra-se de acordo com o disposto no art. 292, do CPC, correspondendo àquele pleiteado pelo requerente na inicial a título de indenização, razão pela qual, não há que se falar em retificação, tampouco em complementação de custas, mesmo porque a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Assim, afasto a impugnação. b) Da inépcia da inicial ante a ausência de documentos que identificam o veículo. Pelo que se colhe da contestação, alega a requerida, que a ação deveria ter sido indeferida de plano, porque não foi instruída com a documentação indispensável, mais precisamente aquela relativa à individualização do sinistro, tal como: identificação do veículo. Aduz que a ausência da apresentação dessa documentação inviabiliza à análise do próprio mérito da presente ação, além de impossibilitar o pleno exercício do direito de defesa da parte demandada. Por fim, sustentando não estarem presentes os documentos indispensáveis para à propositura da ação, pede seja acolhida a preliminar suscitada, com consequente extinção do feito, nos termos do art. 319 e 320 do CPC. No entanto, a Lei de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais (DPVAT), Lei nº 6.194/74 é clara ao dizer que: “Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente (...)”, não mencionando que deverá conter a identificação do veículo. Desta forma, uma vez que a lei não exige a juntada de documento que identifica o veículo envolvido no acidente, patente que a preliminar de ausência de documentos indispensáveis para à propositura da ação, deve ser refutada. Afasto, portanto, a preliminar supra. c) Da falta de interesse processual ante à necessidade de prévio requerimento administrativo - precedentes recentes do STF, invalidade da Súmula 4 do TJMS. Conforme se extrai da contestação, sustenta a Requerida, que o autor é carecedor de interesse de agir, uma vez que não formalizou pedido administrativo para recebimento do seguro, de modo que a ação deve ser extinta, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC. No entanto, a preliminar deve ser rejeitada, tendo em vista o que dispõe a Súmula 4 do TJMS, verbis: “Não há necessidade de prévio requerimento administrativo para o ajuizamento de demanda relativa à cobrança de seguro vinculado ao DPVAT. Muito embora a requerida alegue que o Enunciado 4 do TJMS, contraria entendimento consolidado do STF em momento posterior, o precedente vinculante citado, diz respeito às ações em que se pleiteia benefício previdenciário. Ademais, os julgados relativos ao recebimento do seguro DPVAT e prévio requerimento administrativo não foram apreciados sob o rito dos recursos repetitivos, não possuindo efeito vinculante. A propósito, cita-se: E M E N T A APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DPVAT FALTA DE INTERESSE DE AGIR EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA DESNECESSIDADE RE 631.240/MG INAPLICABILIDADE RECURSO PROVIDO SENTENÇA TORNADA INSUBSISTENTE. Em se tratando de pagamento de seguro de vida não é necessário o esgotamento da esfera administrativa para o recebimento da indenização, tendo a parte interessada a faculdade de ajuizar a demanda diretamente perante o Poder Judiciário O RE 631.240/MG não se aplica ao presente caso, eis que se refere às demandas previdenciárias. (TJMS. Apelação Cível n. 0817634-70.2017.8.12.0001, Campo Grande, 3ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Eduardo Machado Rocha, j: 23/10/2017, p: 25/10/2017). Por fim, da simples leitura da contestação, verifica-se clara resistência quanto ao mérito do pedido inicial, evidenciando que a pretensão do autor jamais seria atendida administrativamente, o que justifica o ajuizamento desta demanda. Assim, pelos motivos supra, a preliminar de falta de interesse de agir por falta de requerimento administrativo, deve ser refutada. No mais, o feito encontra-se em ordem, não havendo outras preliminares a serem analisadas, razão pela qual, dou-o por saneado. II Art. 357, II, do CPC A despeito da insuficiência e unilateralidade das provas documentais carreadas nos autos para comprovação do acidente, fixo como pontos controversos da lide a existência do acidente envolvendo veículo automotor. III Art. 357, III, do CPC O ônus de provar os fatos alegados na inicial e acima delimitados como controvertidos incumbe à parte autora. IV Art. 357, IV, do CPC Não há questão relevante de direito para julgamento do mérito. V Art. 357, V, do CPC Intime-se as partes, a fim de que, em 15 dias, digam se pretendem a produção de alguma outra modalidade de prova, especificando-a e justificando sua pertinência para o julgamento do feito, sob pena de pronto indeferimento e preclusão. Caso insistam na oitiva de testemunhas, deverão as partes, no prazo já estabelecido, apresentar o rol com a completa qualificação, a fim de facilitar a designação de audiência de instrução, especialmente para que o juízo possa saber qual o intervalo de tempo necessário para a realização do ato. Pretende-se, com isso, que seja possível

uma melhor organização da pauta do juízo, evitando-se que haja atraso no início ou fim do ato (art. 357, § 9º, CPC). Frisa-se, como dito, que a apresentação do rol de testemunhas, com a qualificação completa, deverá ser feita no prazo de 15 dias, a contar da intimação sobre o presente despacho, sob pena de preclusão. Às providências. Campo Grande, 18 de maio de 2021.

Processo 0837110-31.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Francine França Caparelli - Reqdo: IMS - Incorporadora e Empreendimentos Imobiliários S.A

ADV: RENAN AUGUSTO VIEIRA (OAB 20652/MS)

ADV: FABIANE FRANCA DE MORAIS (OAB 18442/MS)

ADV: JULIANO TANNOUS (OAB 10292/MS)

ADV: ANTONIO NUNES DA CUNHA FILHO (OAB 12761/MS)

ADV: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715/MS)

ADV: THIAGO LARA SILVA (OAB 14075/MS)

Ciente das manifestações das partes de f. 323 e 324, reitere-se o ofício expedido às f. 269 e 316, porém este deve ser remetido à Diretoria da Subseção Judiciária de Ponta Porã/MS. Às providências.

Processo 0838708-78.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: José Theodoro da Silva Neto - Réu: Zurich Minas Brasil Seguros S.A.

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Para o julgamento da presente demanda é imprescindível a realização de prova pericial, para esclarecer sobre autenticidade da assinatura constante do contrato de f. 119/121. Assim, determino a realização de prova pericial grafotécnica, nomeando para a realização do trabalho a empresa VCP - Vinicius Coutinho Consultoria e Perícias S/A Ltda, com endereço conhecido pelo cartório. Considerando a inexistência de Tabela editada pelo Tribunal de Justiça do Estado, aliada à Resolução 232, do CNJ e ao provimento 466/2020 TJMS, que regulamenta o Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos e Científicos no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, a proposta de honorários deve ser limitada ao previsto na referida resolução do CNJ, já que o perito nomeado encontra-se cadastrado no CPTEC deste Tribunal de Justiça. Para tanto, delimito os honorários periciais no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos termos do que dispõe o art. 2º, §2º e § 4º, da Resolução 232, do CNJ, considerando o disposto no item 6.3 da Tabela de Honorários Periciais anexa à aludida Resolução. Caso vencido o beneficiário da gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais serão pagos pelo Estado de Mato Grosso do Sul por meio de RPV, após o trânsito em julgado da sentença e com atualização nos moldes do Tema 810/STF e art. 1º-F da Lei 9.494/97, independente de intimação do Estado, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 03.072/2020, firmado em 17.12.2020. Intime-se o perito nomeado sobre o valor supra e forma de pagamento. Havendo concordância, deverá o expert designar data para a perícia, com antecedência de pelo menos 20 dias, a fim de possibilitar a intimação das partes. Caso haja declínio, venham os autos conclusos para substituição do perito. A questão a ser resolvida é a autenticidade das assinaturas lançadas como sendo da parte autora no contrato de f. 119/121. Faculto às partes a indicação de seus assistentes que devem ser conhecidos no prazo da lei. O cartório cumprirá, em seguida, as seguintes providências: 1) Intimação do perito de que o pagamento será feito ao final e suportado pelo Estado de Mato Grosso do Sul, tendo em vista a gratuidade da justiça concedida ao autor. Intime-se a Procuradoria sobre o presente despacho. 2) Intimem-se as partes e caso não haja impugnação, intime-se novamente o perito para que designe data e horário para tomada do grafismo. O prazo para a entrega do laudo será de 20 dias; 3) No prazo de 15 dias, deverá estar nos autos o contrato origina de f. 119/121, sob pena de ser considerada suprida a prova que a parte autora pretende com a perícia, tornando-se verdadeira a alegação de que esta não assinou o referido documento. 4) Por fim, somente após a juntada dos contratos, intime-se o requerente para que compareça perante o perito, ficando advertidos de que eventual ausência será considerada recusa em se submeter à prova. 5) Decorrido o prazo sem manifestação ou em caso de desinteresse do perito nomeado, voltem os autos conclusos com urgência para substituição do perito. Às providências. Campo Grande, 20 de maio de 2021.

Processo 0839981-29.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Edson Lázaro Souza da Silva - Ré: Banco BMG SA

ADV: REINALDO DOS SANTOS MONTEIRO (OAB 18897/MS)

ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB 21601A/MS)

Considerando que já decorreu muito tempo do pedido de dilação de prazo de fl. 177, intime-se o autor para que cumpra o despacho de fl. 174, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de revogação do beneficio e intimação para recolhimento das custas processuais. Às providências.

Processo 0840356-30.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autor: Hemerson Sampaio Nogueira - Réu: Eraldo Mangueira da Silva e outro

ADV: WILIAM RODRIGUES (OAB 5821/MS)

ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerente ciente da certidao da escrivania de fls. 95. Fica ainda intimada a informar, no prazo de 05 (cinco) dias, se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado

Processo 0840504-07.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Uelton Honório de Jesus da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

I Art. 357, I, do CPC a) Da necessidade de adequação ao valor da causa ao proveito econômico perseguido, e se for o caso, determinar o pagamento das custas iniciais com base no novo valor atribuído; Conforme se extrai da contestação, sustenta a requerida, que o valor atribuído à demanda é de suma importância para o quantum indenizatório, e que o autor deve corrigir o valor da causa, tendo em vista que a indenização deverá corresponder ao máximo previsto na tabela anexa à lei do seguro obrigatório, para cada seguimento corporal. Todavia, o valor atribuído à causa encontra-se de acordo com o disposto no art. 292, do CPC, correspondendo àquele pleiteado pelo requerente na inicial a título de indenização, razão pela qual, não há que se falar em retificação, tampouco em complementação de custas, mesmo porque a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Assim, afasto a impugnação. b) Da inépcia da inicial ante a ausência de documentos que identificam o veículo. Pelo que se colhe da contestação, alega a requerida, que a ação deveria ter sido indeferida de plano, porque não foi instruída com a documentação indispensável, mais precisamente aquela relativa à individualização do sinistro, tal como a identificação do veículo. Aduz que a ausência da apresentação dessa documentação inviabiliza à análise do próprio mérito da presente ação, além de impossibilitar

o pleno exercício do direito de defesa da parte demandada. Por fim, sustentando não estarem presentes os documentos indispensáveis para à propositura da ação, pede seja acolhida a preliminar suscitada, com consequente extinção do feito, nos termos do art. 319 e 320 do CPC. No entanto, a Lei de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais (DPVAT), Lei nº 6.194/74 é clara ao dizer que: "Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente (...)", não mencionando que deverá conter a identificação do veículo. Desta forma, uma vez que a lei não exige a juntada de documento contendo a placa do veículo envolvido no acidente, patente que a preliminar de ausência de documentos indispensáveis para à propositura da ação, deve ser refutada. c) Da falta de interesse processual ante à necessidade de prévio requerimento administrativo - precedentes recentes do STF, invalidade da Súmula 4 do TJMS. Conforme se extrai da contestação, sustenta a Requerida, que o autor é carecedor de interesse de agir, uma vez que não formalizou pedido administrativo para recebimento do seguro, de modo que a ação deve ser extinta, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC. No entanto, a preliminar deve ser rejeitada, tendo em vista o que dispõe a Súmula 4 do TJMS, verbis: "Não há necessidade de prévio requerimento administrativo para o ajuizamento de demanda relativa à cobrança de seguro vinculado ao DPVAT. Muito embora a requerida alegue que o Enunciado 4 do TJMS, contraria entendimento consolidado do STF em momento posterior, o precedente vinculante citado, diz respeito às ações em que se pleiteia benefício previdenciário. Ademais, os julgados relativos ao recebimento do seguro DPVAT e prévio requerimento administrativo não foram apreciados sob o rito dos recursos repetitivos, não possuindo efeito vinculante. A propósito, cita-se: E M E N T A APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DPVAT FALTA DE INTERESSE DE AGIR EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA DESNECESSIDADE RE 631.240/MG INAPLICABILIDADE RECURSO PROVIDO SENTENÇA TORNADA INSUBSISTENTE. Em se tratando de pagamento de seguro de vida não é necessário o esgotamento da esfera administrativa para o recebimento da indenização, tendo a parte interessada a faculdade de ajuizar a demanda diretamente perante o Poder Judiciário O RE 631.240/MG não se aplica ao presente caso, eis que se refere às demandas previdenciárias. (TJMS. Apelação Cível n. 0817634-70.2017.8.12.0001, Campo Grande, 3ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Eduardo Machado Rocha, j: 23/10/2017, p: 25/10/2017). Por fim, da simples leitura da contestação, verifica-se clara resistência quanto ao mérito do pedido inicial, evidenciando que a pretensão da autora jamais seria atendida administrativamente, o que justifica o ajuizamento desta demanda. Assim, pelos motivos supra, a preliminar de falta de interesse de agir por falta de requerimento administrativo, deve ser refutada. No mais, o feito encontra-se em ordem, não havendo outras preliminares a serem analisadas, razão pela qual, dou-o por saneado. II Art. 357, II, do CPC A despeito da insuficiência e unilateralidade das provas documentais carreadas nos autos para comprovação do acidente, fixo como pontos controversos da lide a existência do acidente envolvendo veículo automotor. III Art. 357, III, do CPC O ônus de provar os fatos alegados na inicial e acima delimitados como controvertidos incumbe à parte autora. IV Art. 357, IV, do CPC Não há questão relevante de direito para julgamento do mérito. V Art. 357, V, do CPC Intime-se as partes, a fim de que, em 15 dias, digam se pretendem a produção de alguma outra modalidade de prova, especificando-a e justificando sua pertinência para o julgamento do feito, sob pena de pronto indeferimento e preclusão. Caso insistam na oitiva de testemunhas, deverão as partes, no prazo já estabelecido, apresentar o rol com a completa qualificação, a fim de facilitar a designação de audiência de instrução, especialmente para que o juízo possa saber qual o intervalo de tempo necessário para a realização do ato. Pretende-se, com isso, que seja possível uma melhor organização da pauta do juízo, evitando-se que haja atraso no início ou fim do ato (art. 357, § 9º, CPC). Frisa-se, como dito, que a apresentação do rol de testemunhas, com a qualificação completa, deverá ser feita no prazo de 15 dias, a contar da intimação sobre o presente despacho, sob pena de preclusão. Às providências. Campo Grande, 19 de maio de 2021.

Processo 0841287-72.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Reqte: Patricia Fontes Gil

ADV: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS)

Oficie-se à SESAU, solicitando novo agendamento para o exame de Ressonância Magnética, conforme requerido (f. 244-245). Às providências. Campo Grande, 11 de maio de 2021.

Processo 0842876-26.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Alexandre Samaniego Pereira - Réu: Anhanguera Educacional Participaçoes S.A.

ADV: MAIKOL WEBER MANSOUR (OAB 23509/MS)

ADV: ARMANDO MICELI FILHO (OAB 48237/RJ)

Pelo exposto, por tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos nestes autos para declarar inexistente o débito de R$ 260,00, bem como, para o fim de condenar a ré a pagar à autora uma indenização por danos morais, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, e correção monetária pelo IGP-M/FGV a incidir do arbitramento, nos termos do art. 405, do Código Civil, e da Súmula n. 362, do STJ. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas e despesas, bem como de honorários advocatícios em favor do patrono do autor, os quais, atento às diretrizes do art. 85, §2º, do CPC, fixo em R$ 13% sobre o valor da condenação, em especial pelo baixo grau de complexidade da causa e o volume de serviço nela empregado, além do tempo de duração do processo. Fica confirmada a medida urgente concedida. Sentença proferida com exame do mérito (art. 487, I, do CPC). P.R.I.C.-se. Oportunamente, arquive-se. Campo Grande, 18 de maio de 2021.

Processo 0843134-36.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Vandenir Alves Landgraf - Réu: Caio Henrique Bilo Brum e outro

ADV: ALYNE FRANÇA MOTA (OAB 19145/MS)

ADV: EDYLSON DURÃES DIAS (OAB 12259/MS)

ADV: ALESSANDRA MARTINS ALVES CORRÊA (OAB 22776/MS)

CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 23/07/2021 às 14:20h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0843377-77.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Fabiana Ramos dos Santos - Réu: Plinio Fortunato Dallagnol - Transportes Matte e Daniel Ltda

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: FRANCIS MAITON TESSARO (OAB 29657/SC)

O pedido de denunciação à lide da empresa BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, comporta acolhimento, nos exatos termos do que preceitua o disposto no art. 125, II, do CPC, especialmente pela comprovação sobre a contratação do seguro, conforme apólice de f. 149-152. Destarte, acolho a denunciação apresentada na contestação (f. 117). Em consequência, suspendo o feito e determino seja procedida à intimação do denunciante/requerido, para que promova a citação

da litisdenunciada, no prazo de 30 dias, sob pena de ficar sem efeito o chamamento (art. 131, do CPC). Apresentada a resposta pela denunciada, manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, venham os autos conclusos para saneamento do feito. Fica sem efeito a intimação constante da publicação de f. 194. Às providências. Campo Grande, 18 de maio de 2021.

Processo 0843972-76.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Márcio Alexandre Gonçalves Santos - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: JOHNNY KLAYCKSON PEREIRA DE ARAUJO (OAB 20109/MS)

ADV: RICKSON ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO (OAB 15320/MS)

Sobre o pedido de f. 116-118, faculto a manifestação da parte requerida em 5 dias. Às providências.

15ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0393/2021

Processo 0023481-14.2002.8.12.0001 (001.02.023481-1) - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Autor: M.A.C.E.M. - Réu: K.J.Q.M. e outros

ADV: ISADORA TANNOUS GUIMARÃES (OAB 12445B/MS)

ADV: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)

Em razão do assinalado, DEFIRO o pedido da parte exequente no sentido de realizar pesquisa no Sistema Renajud sobre a existência de eventual veículo de propriedade da parte executada passível de penhora. Efetivada a pesquisa, manifeste-se a parte exequente, no prazo legal de cinco dias, requerendo o que entender de direito. Após, nova conclusão. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0026764-93.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: A.P.M.

ADV: EDGAR LEAL LOUREIRO (OAB 13702/MS)

Em razão do assinalado, DEFIRO o pedido da parte exequente no sentido de realizar pesquisa no Sistema Renajud sobre a existência de eventual veículo de propriedade da parte executada passível de penhora. Efetivada a pesquisa, manifeste-se a parte exequente, no prazo legal de cinco dias, requerendo o que entender de direito. Após, nova conclusão. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0036326-63.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: N.M.N. - J.P.A.C. - Exectdo: R.O. - D.C.O.

ADV: LAERCIO ARAUJO SOUZA NETO (OAB 12285/MS)

ADV: LEONARDO FLORES SORGATTO (OAB 16258/MS)

ADV: ANDERSON ASSIS COELHO DE SOUZA (OAB 17300/MS)

ADV: JOÃO PAULO ALVES DA CUNHA (OAB 13398/MS)

01.INDEFIRO neste momento o pedido de penhora de salário do devedor, porquanto sequer foram esgotadas as outras formas de recebimento do crédito (inclusive a própria parte exequente aponta outras na petição de fls. 624/629), não havendo ainda espaço para uma medida tão excepcional no feito em tela. Outrossim, este Juízo vem se posicionando no sentido de relativizar a regra legal da impenhorabilidade salarial em casos específicos onde resta nítido que a subsistência do devedor não será comprometida, o que não é o caso da presente lide, posto que não há informações seguras a respeito de seus rendimentos líquidos. A questão poderá ser reavaliada posteriormente, mas desde de que esgotadas todas as formas de recebimento do crédito. 02.Desde logo, determino que seja oficiado ao Departamento Penitenciário Nacional (vide endereço à fl. 608), requisitando que envie ao Juízo os três últimos holerites do devedor, para fins de possibilitar nova análise da questão futuramente (havendo necessidade). 03.Expeça-se a certidão necessária para que a parte exequente possa negativar o nome da parte executada nos órgãos de proteção ao crédito. 04.Autorizo que seja realizada a consulta de bens imóveis em nome do devedor, conforme postulado. 05.Penhorem-se os direitos da parte executada sobre o veículo descrito à fl. 629, conforme postulado, anotando-se no sistema RENAJUD a impossibilidade de transferência. 06.INDEFIRO o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé formulado à fl. 628, porquanto não foi possível vislumbrar nos autos a adoção de comportamento malicioso, protelatório e proposital da parte executada. Nesse prisma, entende este Juízo que até então a parte executada está apenas exercendo seu direito ao contraditório e ampla defesa, não havendo como puni-la por isso, sob pena de evidente abuso. 07.INDEFIRO o pedido de desmembramento da execução formulado à fl. 608 ante a falta de interesse de agir que o embase. Em síntese, se a parte entender que deve desmembrar, pode simplesmente peticionar de maneira autônoma dando início ao seu cumprimento de sentença, não havendo razão para postular ao Juízo providência nesse sentido. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0036326-63.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: N.M.N. - J.P.A.C. - Exectdo: R.O. - D.C.O.

ADV: LEONARDO FLORES SORGATTO (OAB 16258/MS)

Intimação da parte executada acerca da penhora realizada mediante termo (fls. 640) .

Processo 0049401-38.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Rubens Fujió Takiguchi - Exectdo: Martins & Martinez Ltda - Waldison Cesar Martinez Godoi

ADV: HUALTER TAROUCO BATISTA (OAB 13207/MS)

Vistos etc. Em razão do peticionado à fl. 155, levante-se a penhora do bem mencionado. Após, promova a parte exequente o prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0064774-46.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Bonifacio Tsunetame Higa - Exectdo: Vilches Caprio Veículos Ltda

ADV: BONIFACIO TSUNETAME HIGA (OAB 1225/MS)

Em razão do assinalado, DEFIRO o pedido da parte exequente no sentido de realizar pesquisa no Sistema Renajud sobre a existência de eventual veículo de propriedade da parte executada passível de penhora. Efetivada a pesquisa, manifeste-se a parte exequente, no prazo legal de cinco dias, requerendo o que entender de direito. Após, nova conclusão. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0803414-28.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Autor: Adiel Panassiol - Ré: Ana Lucia Rocha da Silva - Marina Souza Gonçalves
ADV: OLMARA ANTONIELLE DE SOUZA ARAÚJO (OAB 22639/MS)
ADV: MAYARA VALCYELE DE SOUZA LUIZ (OAB 25517/MS)
Através do presente ato, intima-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os avisos de recebimento de fls. 48 e 49.

Processo 0807102-95.2021.8.12.0001 - Monitória - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Catia Cristina dos Santos - Réu: Leonardo Vinícius Leite Goulart
ADV: LUCIMAR GALDINO DA SILVA BENITEZ (OAB 22853/MS)
Intimação da autora para se manifestar em cinco dias acerca da certidão de f. 21, requerendo o que de direito.

Processo 0807699-06.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Transporte de Coisas
Exeqte: Portare Transportes Rodoviários Ltda.me - Exectdo: Concrems Concreto de Mato Grosso do Sul-me
ADV: DEIWES WILLIAM BOSSON NANTES (OAB 10903/MS)
Em razão do assinalado, DEFIRO o pedido da parte exequente no sentido de realizar pesquisa no Sistema Renajud sobre a existência de eventual veículo de propriedade da parte executada passível de penhora. Efetivada a pesquisa, manifeste-se a parte exequente, no prazo legal de cinco dias, requerendo o que entender de direito. O pedido de consulta ao sistema Infojud será analisado posteriormente, porquanto é medida totalmente excepcional. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0808591-41.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT
Autor: J.N.T.P. - Ré: S.L.C.S.D.
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: CRISTINA DE SOUZA SILVA (OAB 14966/MS)
ADV: CLÉA RODRIGUES VALADARES (OAB 12217/MS)
Diante do exposto, JULGO EXTINTO este processo, com fundamento ao que dispõe o artigo 526, § 3º, do Código de Processo Civil. Custas finais, em existindo, pela parte requerida. Autorizo o levantamento do valor depositado, em favor da parte requerente, com os rendimentos que houver, observando-se os dados bancários indicados à fl. 226, bem como a retenção de honorários contratuais (fl. 227). Certifique-se o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0809313-07.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução
Autora: RSB4 Construções e Incorporações Ltda - Réu: Fabrício Santos Rodrigues
ADV: BRUNO RUSSI SILVA (OAB 11298/MS)
ADV: ROBSON VALENTINI (OAB 11294/MS)
ADV: RAFAEL COIMBRA JACON (OAB 11279/MS)
Através do presente ato, intima-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre o aviso de recebimento de fls. 80.

Processo 0811505-44.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Rafaela Barbosa dos Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Expediente: Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do laudo pericial de fls. 890/891.

Processo 0822601-95.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel
Exeqte: Rui Fernando Martins Nunez - Exectdo: Raimundo Patrício de Souza e outro
ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962/MS)
Em razão do assinalado, DEFIRO o pedido da parte exequente no sentido de realizar pesquisa no Sistema Renajud sobre a existência de eventual veículo de propriedade da parte executada passível de penhora. Efetivada a pesquisa, manifeste-se a parte exequente, no prazo legal de cinco dias, requerendo o que entender de direito. O pedido de consulta ao sistema Infojud será analisado posteriormente, porquanto é medida totalmente excepcional. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0824000-67.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Reqte: U.C.D.B.U. - Reqda: ANA CAROLINA PINTO DE ARRUDA
ADV: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA BUENO (OAB 5315/MS)
ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)
ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)
Em razão do assinalado, DEFIRO o pedido da parte exequente no sentido de realizar pesquisa no Sistema Renajud sobre a existência de eventual veículo de propriedade da parte executada passível de penhora. Efetivada a pesquisa, manifeste-se a parte exequente, no prazo legal de cinco dias, requerendo o que entender de direito. Após, nova conclusão. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0826505-21.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito
Autora: Silvia Helena Santos Bertolli e outro
ADV: RICARDO SÉRGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218/MS)
Intimação do exequente acerca da petição e documentos de fls. 265/269 para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se pela satisfação do crédito ou requeira o que entender de direito.

Processo 0828474-76.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Exectdo: Alisson Flavio Gomes
ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)
ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)
Intimação do exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 167.

Processo 0836727-53.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória
Autor: Almir Freitas Dias - Réu: Espólio de Orlando Rodrigues de Mello - Nancy Baracat de Melo - Marcos Rodrigues de Mello
ADV: RAFAEL NUNES DA CUNHA MAIA DE SOUZA (OAB 12826/MS)
Através do presente ato, intima-se a parte autora que encontra-se disponível para impressão a carta de adjuficação de fls. 115.

Processo 0837143-55.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Rosa Maria da Silva - Exectdo: Mansão Gold - Cuenga e Rocha Ltda-ME
ADV: MAX WILLIAMS GENEROSO SFFAIR (OAB 20238/MS)
ADV: FELIPE SANTULLO (OAB 21100/MS)
ADV: WILSON CREPALDI JÚNIOR (OAB 17872/MS)
Em razão do assinalado, DEFIRO o pedido da parte exequente no sentido de realizar pesquisa no Sistema Renajud sobre a existência de eventual veículo de propriedade da parte executada passível de penhora. Efetivada a pesquisa, manifeste-se a parte exequente, no prazo legal de cinco dias, requerendo o que entender de direito. Anote-se os novos patronos da parte exequente (fls. 162/164). Após, nova conclusão. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0840151-06.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Água
Autor: Cosmos Hotel Ltda - Ré: Águas Guariroba S.a.
ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 154132/SP)
ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)
ADV: ORLANDO ARTHUR FILHO (OAB 5697/MS)
ADV: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)
Através do presente ato, intima-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre o aviso de recebimento de fls. 412.

Processo 0845028-91.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Erro Médico
Exeqte: J.L.S.F. - Exectdo: U.I.C.
ADV: CELEIDA CORDOBA DE LIMA (OAB 10238/MS)
ADV: EUDES JOAQUIM DE LIMA (OAB 18367/MS)
ADV: ERICO FATHI CORDOBA DE LIMA (OAB 18537/MS)
Intimação do exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca das informações infojud de fls. 369/379, requerendo o que entender de direito.

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ALESSANDRO CARLO MELISO RODRIGUES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEFERSON DA SILVA OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0391/2021

Processo 0800121-84.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Lourenço da Silva Rondon - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: GABRIEL DE FREITAS DA SILVA (OAB 21996/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
Através do presente ato, intima-se a parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 142-148.

Processo 0802436-51.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Guilherme Alexandre dos Santos - Réu: Dianzi Motors do Brasil Eireli - Markus de Rezende Deimling
ADV: DIEGO VIEIRA CAMPOS (OAB 24028/MS)
ADV: LETÍCIA LAUXEN GONÇALVES (OAB 24619/MS)
ADV: VICTOR MIRANDA SOUZA (OAB 20342/MS)
ADV: MARIANA MARQUES GUTIERRES (OAB 22445/MS)
Através do presente ato, intima-se a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos juntados, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0802584-38.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Reqte: Sidney Rodrigues - Reqdo: Coca Cola - Industria Brasileira de Bebidas S/A - Denunciado: Companhia de Locação das Americas - Mapfre Seguros Gerais S/A
ADV: BRUNO MENDONÇA DE AZAMBUJA (OAB 18690B/MS)
ADV: CLAUDIANE AQUINO ROESEL (OAB 158965/MG)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: CLAUDIANE AQUINO ROESEL (OAB 158965/MG)
ADV: CÁSSIA LAÍS MOLINA SOARES (OAB 15170/MS)
ADV: KATIA REGINA MOLINA SOARES (OAB 13952/MS)
ADV: WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JÚNIOR (OAB 4088/MS)
Através do presente ato, ficam as partes intimadas acerca da perícia agendada para o dia 07/07/2021, às 16:00 horas, no consultório da Dra. Flávia Midori Arakaki Ayres Tavares do Couto, localizado na Rua Rio Grande do Sul, 1421, Jardim dos Estados, CEP 79020-011, Campo Grande-MS. Fone: (67) 3211-8008. Deverá o(a) periciando(a) comparecer portando documento de identificação com fotografia, todos os exames, laudos médicos e outros documentos relativo ao caso.

Processo 0802702-09.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Autora: Sandra Thereza Caceres - Réu: João Andrade de Alencar
ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)
ADV: RAUL DOS SANTOS NETO (OAB 5934/MS)
Através do presente ato, intima-se a parte embargada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os embargos de declaração de fls. 293-297.

Processo 0803215-06.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Amanda Soares de Vargas - Réu: Valcanaia & Brum Ltda
ADV: REGIANE DOS SANTOS ARRUDA (OAB 26203/MS)
ADV: BRUNO ANDERSON MATOS E SILVA (OAB 19583/MS)
ADV: JARDELINO RAMOS E SILVA (OAB 9972/MS)
ADV: PEDRO DE CASTILHO GARCIA (OAB 20236/MS)
Através do presente ato, intima-se a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos juntados, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0805437-44.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material
Autora: Lauciane Jamile Nascimento Melo - Ré: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A. - Adauto J. Dernardi - Empresário Individual
ADV: LUCAS DE OLIVEIRA BONFIM FRANCISCO (OAB 420001SP)
ADV: GUILHERME MATARUCCO CALABRETTI (OAB 405039/SP)
ADV: BRUNO HENRIQUE GONÇALVES (OAB 131351/SP)
ADV: FABIANE MARQUES CARDOSO DE SEIXAS (OAB 380462SP)
ADV: BRUNO HENRIQUE GONÇALVES (OAB 20732A/MS)
ADV: LUIS GUSTAVO NOGUEIRA DE OLIVEIRA (OAB 310465/SP)
Através do presente ato, intima-se a parte autora para manifestar sobre as contestações e documentos juntados, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0805481-63.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - PASEP
Autor: Gelson Larson Dias - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: MARCELO MENESES ECHEVERRIA DE LIMA (OAB 14456/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
Através do presente ato, intima-se a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos juntados, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0805724-07.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autora: Rosalina Rodrigues Coelho - Ré: Liberty Seguros S/A
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
ADV: EDGARD PEREIRA VENERANDA (OAB 17406A/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: EDGARD PEREIRA VENERANDA (OAB 30629/MG)
Através do presente ato, intima-se a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos juntados, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0807116-79.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Rodinei dos Santos - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
ADV: GILVAN MELO SOUSA (OAB 16383/CE)
ADV: TOMAZELLI ADVOGADOS SS (OAB 1208/MS)
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
Através do presente ato, intima-se a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos juntados, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0807518-63.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Priscilla Martins Castilho - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: RAFAEL MIOLA CAMARGO (OAB 24343/MS)
Através do presente ato, intima-se a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos juntados, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0810865-07.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autor: Elson Pereira Lima - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: ODETE FRANCISCO DA SILVA CARDOSO (OAB 22408/MS)
Através do presente ato, intima-se a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos juntados, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0814552-89.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Bruno Terto de Souza - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: LAURA ARRUDA PINTO (OAB 16590/MS)
ADV: KAROLINE ANDREA DA CUNHA CATANANTI (OAB 19570/MS)
Através do presente ato, intima-se a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos juntados, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0815185-71.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Marcelo Sahib - Réu: Banco Investcred Unibanco S.A.
ADV: BRUNA PORTELA PEIXOTO DE ARAÚJO (OAB 21095/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715/MS)
ADV: FABIANE FRANCA DE MORAIS (OAB 18442/MS)
Através do presente ato, intima-se a parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 175-184.

Processo 0815351-79.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material
Reqte: PATRICK PISONI LOUREIRO - Reqdo: JAGUAR TRANSPORTES URBANOS LTDA - Denunciado: Nobre Seguradora do Brasil S/A
ADV: DANIELA MARQUES CARAMALAC (OAB 13024/MS)
ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)
ADV: MARIA EMÍLIA GONÇALVES DE RUEDA (OAB 23748/PE)
ADV: ARLINDO MURILO MUNIZ (OAB 12145/MS)
Através do presente ato, intima-se a parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 1304-1316.

Processo 0815569-68.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Reqte: Edcléia Macedo Pereira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
Através do presente ato, intima-se a parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 233-240.

Processo 0820343-10.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Diniz Ferreira Azuaga - Evellyn Cristina Machado Mazuy Azuaga - Réu: Sky Serviços de Banca Larga Ltda
ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: LEANDRO GREGORIO DOS SANTOS (OAB 14213/MS)
ADV: VIVIANA BRUNETTO FOSSATI (OAB 14739/MS)
ADV: OCLECIO FERREIRA LUIZ (OAB 22369/MS)
Através do presente ato, intima-se a parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 360-369.

Processo 0831621-08.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Diego Henrique Sandim Vilela - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
Através do presente ato, intima-se a parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 151-156.

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ALESSANDRO CARLO MELISO RODRIGUES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEFERSON DA SILVA OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0392/2021

Processo 0803002-97.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cancelamento de vôo
Réu: Decolar.com Ltda. e outro
ADV: DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (OAB 214918/SP)
ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB 21601A/MS)
ADV: FERNANDO MARTINEZ LUDVIG (OAB 11274/MS)
Vistos etc. Defiro o pedido de fl. 177. Proceda-se à redesignação da audiência de conciliação. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0803002-97.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cancelamento de vôo
Réu: Decolar.com Ltda. e outro
ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB 21601A/MS)
ADV: DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (OAB 214918/SP)
ADV: FERNANDO MARTINEZ LUDVIG (OAB 11274/MS)
CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada 12/08/2021 para o dia 12/08/2021 às 17:20h, a ser realizada por Sistema de VIDEOCONFERÊNCIA, por meio da plataforma Microsoft Teams, através do link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, disponibilizado no portal do TJMS, na sala virtual deste juízo, por Conciliadores ou Mediadores vinculados ao Cejusc. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que deverá comparecer da referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Em caso de dúvidas quanto ao acesso a sala de reunião ou link e senha, entrar em contato com o CEJUSC por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais.

Processo 0814508-70.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autor: Claudemir de Jesus Serafim e outro
ADV: ANTÔNIO CAIRO FRAZÃO PINTO (OAB 15319/MS)
01. Estando preenchidos os requisitos essenciais e instruída a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da demanda, designe-se audiência de conciliação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos. 02.CITE-SE a parte requerida, na forma declinada na inicial (em sendo necessária, inclusive fica autorizada a expedição de carta precatória), com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 334, do CPC. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340, também do CPC. 03.A parte requerente deverá ser intimada para comparecimento, na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3º, do CPC). 04.As partes deverão comparecer pessoalmente na audiência de conciliação, acompanhadas de advogado ou Defensor Público (art. 334, § 9º, do CPC), ficando ressaltado que a ausência injustificada será considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, punível com multa processual de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, em favor do Estado, conforme disposto nos § 7º e 8º, do artigo 334, do CPC. 05.Ressalta-se que em caso de no caso de impossibilidade de comparecer pessoalmente, “a parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir”, nos termos do § 10, do artigo 334 do CPC. Nesse diapasão, é entendimento deste Juízo que a eventual outorga de procuração ad judicia com poderes para transigir, em favor do advogado, não supre a ausência da parte, porque a intenção do legislador é que se faça presente ao ato pessoalmente ou, na impossibilidade, por intermédio de representantes. Assim, as partes devem comparecer pessoalmente ou por meio de representantes constituídos para o ato, juntamente com o seus procuradores; não bastando, para fins do disposto no § 10, do artigo 334, do CPC, a presença do advogado com poderes específicos para transigir. 06.Consigne-se na carta ou no mandado de citação que a parte requerida poderá, nos termos do artigo 335, do CPC, oferecer defesa (contestação/reconvenção), por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação (quando não houver autocomposição ou qualquer das partes não comparecer) ou do protocolo de pedido de cancelamento da audiência de conciliação, que deverá ser feito por escrito e com até 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência. (art. 334, § 5º, do CPC). 07.Se for o caso de citação por edital ou então citação por carta precatória, fica dispensada a designação de audiência mencionada. 08.A via digitalmente assinada da presente decisão poderá servir como mandado. 09.Restando impossibilitada a audiência de conciliação por qualquer motivo, prossiga-se citando a parte contrária para oferecer defesa independentemente da conciliação, com a contagem do prazo nos termos do artigo 231, inciso I, do Código de Processo Civil. 10.Fica deferido o pedido de assistência judiciária gratuita. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0814508-70.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autor: Claudemir de Jesus Serafim e outro

ADV: ANTÔNIO CAIRO FRAZÃO PINTO (OAB 15319/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada 12/08/2021 para o dia 12/08/2021 às 17:40h, a ser realizada por Sistema de VIDEOCONFERÊNCIA, por meio da plataforma Microsoft Teams, através do link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, disponibilizado no portal do TJMS, na sala virtual deste juízo, por Conciliadores ou Mediadores vinculados ao Cejusc. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que deverá comparecer da referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Em caso de dúvidas quanto ao acesso a sala de reunião ou link e senha, entrar em contato com o CEJUSC por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais.

Processo 0834291-19.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Laercio Petricio e outro

ADV: ANDRÉIA GONÇALVES DE LIMA (OAB 194937/SP)

ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)

ADV: MANOEL BATISTA DE LIMA (OAB 55999/SP)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos documentos de fls. 277/289.

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ALESSANDRO CARLO MELISO RODRIGUES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0394/2021

Processo 0813232-72.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Ré: MB Engenharia SPE O21 S/A e outro

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: RODRIGO BADARÓ DE CASTRO (OAB 2221A/DF)

ADV: TATIANA MARIA MELLO DE LIMA (OAB 15118/DF)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: MB Engenharia SPE O21 S/A, R$ 1.020,73 - TG Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A., R$ 1.020,73

16ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0186/2021

Processo 0011147-15.2020.8.12.0001 (processo principal 0812453-25.2016.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Wilson Joaquim da Silva - Reqdo: Caio Flavio da Silva Paiva - Yuri Silva de Paiva

ADV: FERNANDO DE ARAÚJO JALES COSTA (OAB 4602/RN)

ADV: MARIANA ZORZO SILVA LUGO MAGDALENA (OAB 18560/MS)

ADV: LOUISE MAGNA GOMES GALVÃO (OAB 11036/RN)

I. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, ou ainda se pretendem o julgamento antecipado da lide. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0019858-09.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Leonardo Rojas

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 15475/MS)

ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

I. Fls. 155/156. Defiro o pedido de dilação de prazo em 90 (noventa) dias para o requerente realizar os exames solicitados. II. À serventia para que informe o perito nomeado. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0047927-22.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Rafael Antonio Scaini e outro - Exectdo: Maurício Picarelli

ADV: LUIZ CARLOS SANTINI (OAB 16437A/MS)

ADV: RAFAEL ANTONIO SCAINI (OAB 14449/MS)

ADV: PAULO DA CRUZ DUARTE (OAB 14467/MS)

ADV: ALIR TERRA LIMA NERY (OAB 3046/MS)

ADV: MAIKOL WEBER MANSOUR (OAB 23509/MS)

Intimação da parte executada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos embargos de declaração apresentados às f. 99/106.

Processo 0800381-30.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cancelamento de vôo

Autora: Lilian de Arruda Rivera - Réu: Gol linhas Áereas Inteligentes S.A. - CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S/A

ADV: FABRICIO ALVES DE OLIVEIRA (OAB 18855/MS)

ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB 21601A/MS)

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

I. Fls. 149/151. Manifeste-se a requerente acerca do acordo informado pela requerida Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/A, no prazo de 15 (quinze) dias. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800463-61.2021.8.12.0001 - Monitória - Prestação de Serviços

Autor: Anhanguera Educacional Ltda.

ADV: KATHLEEN ESPINDULA DE SOUSA (OAB 447014/SP)

ADV: CAROLINE PEREIRA MALTA (OAB 24574/MT)

I. Com o advento do Código de Processo Civil de 2015, o mero transcurso do prazo legal sem pagamento da dívida (fl. 60), faz constituir ex vi legis o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade, ou seja, prescinde de qualquer declaração judicial por sentença (CPC, artigo 701, § 2.º). II. Custas pela parte executado.

Processo 0802659-04.2021.8.12.0001 - Monitória - Pagamento

Autora: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

Ante a certidão de decurso de prazo, manifeste-se o Autor em cinco dias, requerendo o que de direito.

Processo 0802712-87.2018.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Feliciano Salazar Chaves

ADV: ROSE MARI LIMA RIZZO (OAB 8161/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias Impugnar as Contestações apresentadas.

Processo 0803962-87.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: César Bispo dos Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ROSANGELA DE SOUSA CABRAL (OAB 20586/MS)

ADV: KAROLINE CORREA DA ROSA (OAB 20544/MS)

I. Fls. 197/198 e fls. 206: intime-se o Sr. Perito para que informe ao juízo se os documentos informados pelo requerente poderão eventualmente modificar as conclusões periciais de fls. 189/193. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0806449-30.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: José Luiz Coutinho - Ré: Bit Ofertas Informática Ltda - Minerworld Sociedad Anônima - H G Gestão Empresarial Ltda

ADV: DIEGO SATTIN VILAS BOAS (OAB 159846SP)

I. Tendo em vista a certidão retro, intime-se a parte requerente, pessoalmente, para no prazo de 5 (cinco) dias, dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção do processo por abandono de causa (artigo 485, inciso III e § 1.º do Código de Processo Civil). II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0806667-58.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Marcia Abrão Lacerda

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: RODRIGO BARROS LOUREIRO DE OLIVEIRA (OAB 13583/MS)

I. Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, defiro o pedido de tutela de urgência para determinar à requerida que exclua a negativação do nome da requerente, nos órgãos de proteção ao crédito, no valor de R$ 319,30 com vencimento em 14.09.2018 incluída em 05.01.2019, sob pena de multa diária de R$ 800,00 (oitocentos reais), bem como para se abster de inscrever seu nome, pelo mesmo motivo, no cadastro de inadimplentes, sob pena de astreinte de R$ 2.000,00 por cada cobrança ou negativação, efetivada após notificação. II. Portanto, intime-se a requerida por via postal para cumprimento da decisão liminar, bem como, à serventia para proceder com a baixa da negativação no sistema conveniado com o Tribunal (SerasaJud) e comunique-se o teor da decisão à entidade mantenedora do cadastro de inadimplentes SCPC via e-mail. III. Encaminhem-se os autos à Sessão de Conciliação e, dessa forma, intime-se a parte requerente na pessoa de seu advogado pelo Diário da Justiça e cite-se a parte requerida via postal com aviso de recebimento em mãos próprias. IV. A citação será enviada com cópias da inicial, despacho, além da senha pessoal para acesso ao processo (artigo 186, caput, do CNCGJ), o endereço do juízo e o respectivo cartório, comunicando o prazo para resposta de 15 (quinze) dias, que iniciará do pedido de cancelamento da audiência formulado por todas as partes ou da última sessão de conciliação, mesmo quando frustrada, após citados todos os demandados (CPC, artigo 335, I). V. Se a parte requerente for assistida pela Defensoria Pública Estadual, sua intimação será pessoal e mediante abertura de vista dos autos ao seu defensor. VI. A ausência à audiência poderá importar em ato atentatório à dignidade da justiça com sanção mediante multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa em favor do Estado. VII. As partes deverão estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos, bem como que poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC, artigo 334, § 9º). VIII. Com a contestação, reconvenção ou com o decurso do prazo para resposta, abra-se vista à parte requerente para manifestar no prazo legal (CPC, artigo 350 e 343, § 1.º), inclusive se pretende produzir provas caso considere haver revelia. IX. Se apresentada reconvenção pela parte demandada, certifique-se a serventia se houve recolhimento das custas judiciais. X. Após a réplica ou com o transcurso do seu prazo, intimem-se as partes para, em 15 (quinze) dias, especificarem as provas que pretendem produzir. XI. Às providências e intimações necessárias.***FICA AINDA, A PARTE AUTORA, DEVIDAMENTE INTIMADA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 22/07/2021 ÀS 16:00

Processo 0806778-42.2020.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução

Autor: Exclusiva Serviços Imobiliários Ltda- ME

ADV: ANTENOR BALBINOT FILHO (OAB 11808/MS)

I. Renove-se a diligência de fl. 50 por meio de oficial de justiça. II. Às providências e intimações necessárias. Expediente Cartório: Intimação da parte autora recolher diligência para o ato determinado.

Processo 0806814-55.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Autor: Rickson Aymoni Benito de Lima - Réu: Cardif do Brasil Seguros e Garantias S/A

ADV: JULIA APARECIDA DE LIMA (OAB 5590/MS)

ADV: ARNALDO ESCOBAR (OAB 8777A/MS)

ADV: ANTONIO ARY FRANCO CESAR (OAB 123514/SP)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pagamento efetuado pela parte demandada (fls. 115), com o qual concordou a parte demandante (fls. 117) e, em consequência, declaro satisfeita a obrigação e extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 526, § 3.º c.c os artigos 513, caput, 924, inciso II e 925, todos do Código de Processo Civil. Dou a presente por transitada em julgado pela preclusão lógica. Levante-se a quantia depositada nos autos e seus respectivos rendimentos em favor da parte demandante ou de seu procurador com poderes específicos para receber e dar quitação, conforme requerido. Custas, se houver, pela executada. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0807079-52.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Cecília Domingos - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: DOMINGOS MARCIANO FRETES (OAB 4229/MS)

Homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o pedido de desistência formulado pela parte requerente (fl.50) e, em consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, o que faço com fundamento no artigo 485, inciso VIII c.c artigo 200, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas, eis que recolhidas inicialmente. Dou por transitada em julgado a presente pela preclusão lógica, eis que o pedido de desistência foi integralmente acolhido e, com as baixas devidas, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0807501-27.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Tatiana Aparecida Carvalho

ADV: LAÍS BENITO CORTES DA SILVA (OAB 415467/SP)

I. Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, defiro o requerimento da tutela de urgência. II. Providencie-se, pois, a serventia baixa da negativação, se possível, pelos sistemas conveniados com o Tribunal de Justiça ou, conforme o caso, oficie-se às entidades mantenedoras do cadastro de inadimplentes. III. Encaminhem-se os autos aos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), para sessão de conciliação ou mediação, que, uma vez designada, deverá ser intimada a parte requerente na pessoa de seu advogado pelo Diário da Justiça e citada a parte requerida via postal com aviso de recebimento em mãos próprias. IV. A citação será enviada com cópias da inicial e despacho, senha pessoal para acesso ao processo (artigo 186, caput, do CNCGJ), o endereço do juízo e o respectivo cartório, comunicando o prazo para resposta de 15 (quinze) dias, que iniciará do pedido de cancelamento da audiência formulado por todas as partes ou da última sessão de conciliação, mesmo quando frustrada, após citados todos os demandados (CPC, artigo 335, I). V. Se a parte requerente for assistida pela Defensoria Pública Estadual, sua intimação será pessoal e mediante abertura de vista dos autos ao seu defensor. VI. A ausência à audiência poderá importar em ato atentatório à dignidade da justiça com sanção mediante multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa em favor do Estado. VII. As partes deverão estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos, bem como que poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC, artigo 334, § 9º). VIII. Com a contestação, reconvenção ou com o decurso do prazo para resposta, abra-se vista à parte requerente para manifestar no prazo legal (CPC, artigo 350 e 343, § 1.º), inclusive se pretende produzir provas caso considere haver revelia. IX. Se apresentada reconvenção pela parte demandada, certifique-se a serventia se houve recolhimento das custas judiciais. X. Após a réplica ou com o transcurso do seu prazo, intimem-se as partes para, em 15 (quinze) dias, especificarem as provas que pretendem produzir. XI. Diante das circunstâncias narradas na inicial, da natureza da causa, da qualificação profissional da parte, da declarações de hipossuficiência de fls. 47(CPC, artigo 99, § 3.º), defiro-lhe os benefícios da gratuidade processual. XII. Às providências e intimações necessárias.***FICA AINDA, A PARTE AUTORA, DEVIDAMENTE INTIMADA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 22/07/2021 ÀS 16:20 HORAS

Processo 0808149-07.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Ramona Cristaldo de Oliveira - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: TOMAZELLI ADVOGADOS SS (OAB 1208/MS)

I. Fls. 65/79. Mantenho a sentença recorrida (CPC, art. 331). II. Nos termos do artigo 331, § 1º do Código de Processo Civil, cite-se a parte apelada para apresentar contrarrazões, no prazo legal. III. Após, com a juntada e/ou decurso do prazo, devidamente certificado, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, para processamento do apelo. IV. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0808154-29.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Ramona Cristaldo de Oliveira - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: TOMAZELLI ADVOGADOS SS (OAB 1208/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

I. Fls. 63/77. Mantenho a sentença recorrida (CPC, art. 331). II. Nos termos do artigo 331, § 1º do Código de Processo Civil, cite-se a parte apelada para apresentar contrarrazões, no prazo legal. III. Após, com a juntada e/ou decurso do prazo, devidamente certificado, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, para processamento do apelo. IV. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0808688-70.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autora: Sandra Natalia Arteaga de Freitas - Ré: CAROLINA DARCY DAUREA RIBEIRO

ADV: BIANCA CASTRO DOS SANTOS (OAB 20637/MS)

I. Encaminhem-se os autos aos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), para sessão de conciliação ou mediação, que, uma vez designada, deverá ser intimada a parte requerente na pessoa de seu advogado pelo Diário da Justiça e citada a parte requerida via postal com aviso de recebimento em mãos próprias. II. Caso o requerido não seja encontrado nos endereço dos autos, desde já, defiro, por analogia do disposto no artigo 319, § 1.º e sobretudo com fundamento no artigo 139, III, ambos do Código de Processo Civil, a consulta do endereço da parte demandada através dos sistemas de pesquisa disponíveis (Infojud), bem como ofício às concessionárias de serviço público. III. Se a parte requerente for assistida pela Defensoria Pública Estadual, sua intimação será pessoal e mediante abertura de vista dos autos ao seu defensor. IV. A ausência à audiência poderá importar em ato atentatório à dignidade da justiça com sanção mediante multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa em favor do Estado. V. As partes deverão estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos, bem como que poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC, artigo 334, § 9º). VI. Com a contestação, reconvenção ou com o decurso do prazo para resposta, abra-se vista à parte requerente para manifestar em 15 (quinze) dias, inclusive se pretende produzir provas caso entenda que houve revelia. VII. Se apresentada reconvenção pela parte demandada, certifique-se a serventia se houve recolhimento das custas judiciais. VIII. Após a réplica ou com o transcurso do seu prazo, intimem-se as partes para, em 15 (quinze) dias, especificarem as provas que pretendem produzir. IX. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0808739-52.2019.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Especial Coletiva

Autora: Rozalva Francisca de Sales e outro - Réu: Diego Francis Nabhan Cardoso e outro

ADV: SOLANGE VIEIRA DO CARMO (OAB 20259/MS)

ADV: EMILIA CASAS FIDALGO FILHA (OAB 17394/MS)

ADV: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)

ADV: GABRIEL PAES DE ALMEIDA HADDAD (OAB 18286A/MS)

ADV: ROBSON LEIRIA MARTINS (OAB 14606/MS)

Vistos, etc... I. Fl. 274/275: Defiro o pedido de dilação de prazo em 30(trinta) dias para o requerente atender a intimação de fl. 273. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0810899-79.2021.8.12.0001 - Tutela Antecipada Antecedente - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: YAHN DE ASSIS SORTICA (OAB 23450/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
I. Fls. 48/52. Ciente. Agora, em razão da suspensão do deferimento de tutela concedida, aguarde-se o julgamento do mérito do recurso. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0811164-18.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Francisca Ferreira de Souza - Ré: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.
ADV: JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM (OAB 62192/RJ)
ADV: CAUÊ GILBERTHY ARRUDA DE SIQUEIRA (OAB 22906/MS)
HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pagamento efetuado pela parte demandada (fls. 149/152), com o qual concordou a parte demandante (fls. 154) e, em consequência, declaro satisfeita a obrigação e extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 526, § 3.º c.c os artigos 513, caput, 924, inciso II e 925, todos do Código de Processo Civil. Dou a presente por transitada em julgado pela preclusão lógica. Levante-se a quantia depositada nos autos e seus respectivos rendimentos em favor da parte demandante ou de seu procurador com poderes específicos para receber e dar quitação, conforme requerido. Custas, se houver, pela executada. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0811223-06.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Regina Lucia Roque de Souza - Réu: Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social - Anapps
ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127/MS)
ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 40004/RS)
ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 24759A/MS)
Vistos, etc... I. Fls. 135/137. Intime-se o Sr. perito para que informe a possibilidade de realizar a perícia nas cópias dos documentos, conforme solicitado pela parte requerida. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0811447-46.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Elaine dos Santos Borges - Exectdo: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL I - Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.
ADV: FÁBIO DE MELO MARTINI (OAB 434149/SP)
ADV: LUCIANO DA SILVA BURATTO (OAB 179235/SP)
ADV: LUIZ CÉZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)
ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)
Sentença de fls. 830: "HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pagamento noticiado pela parte credora e, em consequência, declaro extinto o presente cumprimento de sentença que Elaine dos Santos Borges move em face de FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL I e outro, com fulcro no artigo 924, inciso II e artigo 925, cumulado com o artigo 771, caput, todos do Código de Processo Civil. Dou por transitada em julgado pela preclusão lógica. Levante-se a quantia depositada nos autos e seus respectivos rendimentos em favor da parte demandante ou de seu procurador com poderes específicos para receber e dar quitação, conforme requerido. Se for o caso, expeça-se mandado de cancelamento de registro de penhora. Custas, se houver, pela parte executada. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

Processo 0813099-93.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Fabiano de Paulo Castro de Oliveira - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
ADV: GARCIA & MENNA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 1003/MS)
Intimação novamente do exequente acerca da manifestação e documentos juntados pelo executado de fls. 223/237 para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se pela satisfação do crédito ou requeira o que entender de direito.

Processo 0813735-59.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Jusimeire Leanez Gregorio - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na presente ação de cobrança do seguro DPVAT promovida por Jusimeire Leanez Gregorio em face da Seguradora Líder dos Consórcios de DPVAT S/A e, consequentemente, condeno a requerida ao pagamento de R$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), a título de indenização pela invalidez permanente em favor da parte requerente, com correção monetária desde a data do sinistro, pelo IGP-M/FGV e com aplicação de juros de 1% ao mês, a contar da citação e, por consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil. Custas pela requerida, que fica condenada a honorários no valor correspondente a R$ 800,00 (oitocentos reais), já que, caso fosse aplicado o percentual do §2º do artigo 85 da Lei Processual, não haveria remuneração justa pelo serviço prestado pelo advogado, razão pela qual se justifica a aplicação do artigo 85, §8º do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará em favor do perito para levantamento da quantia referente aos honorários periciais. Se houver recurso de apelação, intime-se a parte apelada para contrarrazões no prazo legal e, após, encaminhe-se o feito ao E. Tribunal de Justiça. Oportunamente, com as cautelas legais, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0814980-18.2014.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária
Reqte: ESMELINDA ROSALINA DE CARVALHO - Reqdo: Alvaro Rodrigues Vasconcellos Neto
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)
ADV: VICTORIANO MENEZES VILLAMIL (OAB 15159B/MS)
Vistos, etc... I. Fl. 252: Defiro o pedido de dilação de prazo em 30(trinta) dias para o requerente comprovar sua posse. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0815029-49.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Manoel Gilson de Brito - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na presente ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT promovida por Manoel Gilson de Brito em face da Seguradora Líder dos Consórcios de DPVAT S/A e, consequentemente, condeno a requerida ao pagamento de R$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais mil), a título de indenização pela invalidez permanente em favor do requerente, com correção monetária desde a data do sinistro, pelo IGP-M/FGV e com aplicação de juros de 1% ao mês, a contar da citação e, por consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil. Custas pela requerida, que fica condenada a honorários no valor correspondente a R$ 800,00 (oitocentos reais), já que, caso fosse aplicado o percentual do §2º do artigo 85 da Lei Processual, não haveria remuneração justa pelo serviço prestado pelo advogado, razão pela qual se justifica a aplicação do artigo 85, §8º do Código de Processo Civil. Se houver recurso de apelação, intime-se a parte apelada para contrarrazões no prazo legal e, após, encaminhe-se o feito ao E. Tribunal de Justiça. Expeça-se alvará em favor do perito para levantamento da quantia referente aos honorários periciais. Oportunamente, com as cautelas legais, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0816246-35.2017.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução

Autor: Edésio Calderan Correa - Réu: Evanderson Sandim Bacargi e outro

ADV: ARTHUR CONSTANTINO DA SILVA FILHO (OAB 10374/MS)

ADV: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403A/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, recolher diligência para a expedição de mandado para desocupação voluntária.

Processo 0816526-64.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente

Autor: Everaldo Tenório do Santos Filho

ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)

ADV: ALYSSON BRUNO (OAB 16080/MS)

I. Ante a declaração de fl. 19, a natureza da causa e o benefício que pleiteia, defiro à parte requerente os benefícios da Justiça Gratuita. II. Nos termos do artigo 1.º da Recomendação nº 01, de maio de 2016, do Conselho Superior da Magistratura, cite-se o requerido para, querendo, apresentar contestação, no prazo legal. Ao contestar o feito, deverá juntar aos autos cópia do processo administrativo (incluindo eventuais perícias administrativas) e/ou informes dos sistemas informatizados relacionados às perícias médicas realizadas (art. 1.º, IV, da Recomendação Conjunta CNJ/AGU/MTPS nº 01/2015). III. Decorrido o prazo de defesa, com ou sem contestação, abra-se vista a parte requerente, para réplica no prazo de 15 (quinze) dias, oportunidade em que, também, deverá especificar as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento, bem como apresentar a qualificação das testemunhas (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, filiação e endereço) na inicial ou que foram eventualmente arroladas. IV. Cumpridas as determinações anteriores, abra-se vista ao requerido, para especificação de provas no prazo de 15 dias, vindo em seguida, conclusos para saneamento. V. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0816651-32.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente

Autor: Raphael Lucas Bambil de Oliveira

ADV: MAYKON FELIPE DE MELO (OAB 20373/SC)

ADV: CAIRO LUCAS MACHADO PRATES (OAB 33787/SC)

I. Ante a natureza da causa e o benefício que pleiteia, defiro à parte requerente os benefícios da Justiça Gratuita. II. Nos termos do artigo 1.º da Recomendação nº 01, de maio de 2016, do Conselho Superior da Magistratura, cite-se o requerido para, querendo, apresentar contestação, no prazo legal. Ao contestar o feito, deverá juntar aos autos cópia do processo administrativo (incluindo eventuais perícias administrativas) e/ou informes dos sistemas informatizados relacionados às perícias médicas realizadas (art. 1.º, IV, da Recomendação Conjunta CNJ/AGU/MTPS nº 01/2015). III. Decorrido o prazo de defesa, com ou sem contestação, abra-se vista a parte requerente, para réplica no prazo de 15 (quinze) dias, oportunidade em que, também, deverá especificar as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento, bem como apresentar a qualificação das testemunhas (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, filiação e endereço) na inicial ou que foram eventualmente arroladas. IV. Cumpridas as determinações anteriores, abra-se vista ao requerido, para especificação de provas no prazo de 15 dias, vindo em seguida, conclusos para saneamento. V. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0816665-16.2021.8.12.0001 - Renovatória de Locação - Direito de Preferência

Autor: Multilab Laboratório de Análises Clínicas Ltda

ADV: DANIELLA LETICIA BROERING LEITUM (OAB 200208/MG)

I. Fl. 244. Intime-se a requerente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher as custas processuais de ingresso, sob pena de cancelamento da distribuição do feito (CPC, artigo 99, § 2º c.c artigo 290). II. Se não providenciado pela parte o recolhimento das custas no prazo legal de 15 (quinze) dias, determino o cancelamento da distribuição (CPC, artigo 290) e a inscrição em dívida ativa (Lei Estadual 3.779/09, artigo 16). III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0816712-87.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Luiza Alves Cardoso - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

I. Ante a declaração de hipossuficiência e documento juntado à fl. 24; as circunstâncias narradas na inicial; a natureza da causa; e a qualificação profissional da parte; defiro-lhe os benefícios da gratuidade processual. II. Encaminhem-se os autos aos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), para sessão de conciliação ou mediação, que, uma vez designada, deverá ser intimada a parte requerente na pessoa de seu advogado pelo Diário da Justiça e citada a parte requerida via postal com aviso de recebimento em mãos próprias. III. A citação será enviada com cópias da inicial e deste despacho, além da senha pessoal para acesso ao processo (artigo 186, caput, do CNCGJ), o endereço do juízo e o respectivo cartório, comunicando o prazo para resposta de 15 (quinze) dias, que iniciará do pedido de cancelamento da audiência formulado por todas as partes ou da última sessão de conciliação, mesmo quando frustrada, após citados todos os demandados (CPC, artigo 335, I). IV. Caso o requerido não seja encontrado nos endereço dos autos, desde já, defiro, por analogia do disposto no artigo 319, § 1.º e sobretudo com fundamento no artigo 139, III, ambos do Código de Processo Civil, a consulta do endereço da parte demandada através dos sistemas de pesquisa disponíveis (Infojud), bem como ofício às concessionárias de serviço público. V. Se a parte requerente for assistida pela Defensoria Pública Estadual, sua intimação será pessoal e mediante abertura de vista dos autos ao seu defensor. VI. A ausência à audiência poderá importar em ato atentatório à dignidade da justiça com sanção mediante multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa em favor do Estado. VII. As partes deverão estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos, bem como que poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC, artigo 334, § 9º). VIII. Com a

contestação, reconvenção ou com o decurso do prazo para resposta, abra-se vista à parte requerente para manifestar em 15 (quinze) dias, inclusive se pretende produzir provas caso entenda que houve revelia. IX. Se apresentada reconvenção pela parte demandada, certifique-se a serventia se houve recolhimento das custas judiciais. X. Após a réplica ou com o transcurso do seu prazo, intimem-se as partes para, em 15 (quinze) dias, especificarem as provas que pretendem produzir. XI. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0816756-14.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autor: Adao Leite Quevedo - Helena Maria da Silva Leite - Ré: Nicolina Camilo Ferreira - Edgar Camilo Ferreira

ADV: JOSÉ ANTONIO TOLEDO DE CASTRO (OAB 18487/MS)

ADV: ANTONIO CARLOS DOS REIS CARDOSO (OAB 10121/MS)

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na presente ação de adjudicação compulsória promovida por Adão Leite Quevedo e Helena Maria da Silva Leite em face de Nicolina Camilo Ferreira e Edgar Camilo Ferreira para o fim autorizar a transferência do imóvel descrito na inicialem favor dos requerentes e, por consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil. Custas pela parte requerida, que fica condenada a honorários no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 85, §2º), porém, em razão da sua qualificação profissional e pelas circunstâncias narradas na peça contestatória, defiro-lhes os benefícios da justiça gratuita, ficando suspensa a exigibilidade ex vi do artigo 98, § 3.º da Lei Adjetiva. Se houver recurso de apelação, intime-se a parte apelada para contrarrazões no prazo legal e, após, encaminhe-se o feito ao E. Tribunal de Justiça. Transitada em julgado, oficie-se ao juízo dos autos de inventário nº 0805100-65.2015.8.12.0001, encaminhando cópia da presente, para as providências cabíveis naquele feito. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0816960-53.2021.8.12.0001 - Tutela Cautelar Antecedente - Provas em geral

Autor: Thiago Machado Areco

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 17438/MS)

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA (OAB 5607/MS)

I. Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, defiro o pedido de tutela de urgência para determinar à parte requerida que exiba eventuais contratos firmados em nome do requerente, sob pena de busca e apreensão ou outras medidas necessárias para assegurar o cumprimento. II. Após, cite-se, portanto, a parte requerida para no prazo de 05 (cinco) dias apresente os documentos pretendidos pela demandante ou ofereça resposta (CPC, artigo 398). III. Com a juntada da resposta ou dos documentos pela requerida ou com o decurso do prazo in albis, abra-se vista à parte demandante para manifestar em cinco dias, oportunidade em que poderá demonstrar por qualquer meio que a declaração da requerida não corresponde à verdade (CPC, artigo 398, parágrafo único). IV. Ante a declaração de hipossuficiência; e o comprovante de rendimentos de fl. 15/16; defiro-lhe os benefícios da gratuidade processual. V. À serventia para que retifique a classe processual para TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE. VI. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0817213-41.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Erison Alessandro Lopes

ADV: DIOGO ATALLA LOBO (OAB 24225/MS)

I. Em que pese o requerente pretenda a concessão de justiça gratuita, não trouxe documentos capazes de demonstrar a sua capacidade financeira.Desta feita, faculto-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para comprovar sua hipossuficiência, juntando aos autos comprovante anual de rendimentos entregue à Receita Federal, ou recolher as custas processuais de ingresso, sob pena de indeferimento de gratuidade judicial. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0817712-59.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reivindicação

Autor: Jorge Dal Cero - Réu: Invasores

ADV: JOÃO CARLOS KLAUS (OAB 9286/MS)

Vistos, etc... I. Aguarde-se a realização da sessão de conciliação, cumprindo, no que faltar, as demais determinações do despacho de fls. 21/22, especialmente a partir do item XI. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0818156-63.2018.8.12.0001 - Monitória - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Mi Paleteria Picole Mexicano Comercio e Industria Ltda

ADV: FREDERICO LEÔNCIO GAIVA NETO (OAB 13537/MT)

I. Tendo em vista a certidão retro, aguarde-se o prazo de 30 (trinta dias) e, após, intime-se a parte requerente, pessoalmente, para no prazo de 5 (cinco) dias, dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção do processo por abandono de causa (artigo 485, inciso III e § 1.º do Código de Processo Civil). II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0818300-71.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Autor: Alfredo Lino Flores Machado - Réu: Postalis -Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos

ADV: REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA (OAB 6966/MS)

ADV: PIERRE TRAMONTINI (OAB 16231/DF)

ADV: GUILHERME DE CASTRO BARCELLOS (OAB 56630/RS)

Com intimação à parte autora para manifestar, sobre o AR devolvido de fl. 1031, no prazo de cinco dias.

Processo 0818824-34.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autora: Gislaine Pereira de Jesus

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

I. Considerando que as partes concordaram com o laudo pericial, homologo-o nesta oportunidade. Expeça-se, pois, o alvará em favor do perito para levantamento do valor referente aos honorários periciais. II. Após, voltem-me conclusos para sentença. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0820034-52.2020.8.12.0001 - Produção Antecipada da Prova - Liminar

Reqte: Lucimar Verdelho Ramos Porto

ADV: PEDRO DE OLIVEIRA GUEIROS (OAB 15735/MS)

ADV: GABRIEL GODOI DE PAULA (OAB 17343/MS)

Intimação das partes para manifestação do Perito, fls. 145/147.

Processo 0820386-78.2018.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Stephanie Kalaf David - Réu: Fernando Luiz Cavalcanti Braga e outro

ADV: ALFIO LEÃO (OAB 14454/MS)

Vistos, etc... I. Fls. 193/194: Defiro o pedido de dilação de prazo em 30(trinta) dias para o requerente atender a intimação de fl. 192. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0820438-06.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Eliene Mello Barbosa

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

I. Não havendo preliminares a apreciar nem nulidades a sanar, declaro o feito saneado. II. No mais, para apuração da alegada incapacidade, nomeio o perito Dr. Hiroshi Sakihama, independentemente de compromisso, para a qual arbitro honorários periciais no importe de R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), portanto, intimem-se-o, por via telefônica, dando ciência da nomeação, bem como para manifestar se aceita ou não o encargo, devendo desde logo fixar data, horário e local para início dos trabalhos, pelo que desde já, fixo prazo de 30 (trinta) dias para apresentar o laudo pericial, após a realização da perícia (art. 465, NCPC). III. Intimem-se as partes para apresentarem, em 15 (quinze) dias, quesitos; indicarem assistente técnico; ou arguirem suspeição ou impedimento contra o(a) perito(a), sob pena de preclusão temporal, bem como o requerido para depósito dos honorários periciais nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. IV. Outrossim, são quesitos deste Juízo nos termos da Recomendação Conjunta 01/2015 do CNJ: I - DADOS GERAIS DO PROCESSO a) Número do processo b) Juizado/Vara II - DADOS GERAIS DO(A) PERICIANDO(A) a) Nome do(a) autor(a) b) Estado civil c) Sexo d) CPF e) Data de nascimento f) Escolaridade g) Formação técnico-profissional III - DADOS GERAIS DA PERÍCIA a) Data do Exame b) Perito Médico Judicial/Nome e CRM c) Assistente Técnico do INSS/Nome, Matrícula e CRM (caso tenha acompanhado o exame) d) Assistente Técnico do Autor/Nome e CRM (caso tenha acompanhado o exame) IV - HISTÓRICO LABORAL DO(A) PERICIADO(A) a) Profissão declarada b) Tempo de profissão c) Atividade declarada como exercida d) Tempo de atividade e) Descrição da atividade f) Experiência laboral anterior g) Data declarada de afastamento do trabalho, se tiver ocorrido V - EXAME CLÍNICO E CONSIDERAÇÕES MÉDICO-PERICIAIS SOBRE A PATOLOGIA a) Queixa que o(a) periciado(a) apresenta no ato da perícia. b) Doença, lesão ou deficiência diagnosticada por ocasião da perícia (com CID). c) Causa provável da(s) doença/moléstia(s)/incapacidade. d) Doença/moléstia ou lesão decorrem do trabalho exercido? Justifique indicando o agente de risco ou agente nocivo causador. e) A doença/moléstia ou lesão decorrem de acidente de trabalho? Em caso positivo, circunstanciar o fato, com data e local, bem como se reclamou assistência médica e/ou hospitalar. f) Doença/moléstia ou lesão torna o(a) periciado(a) incapacitado(a) para o exercício do último trabalho ou atividade habitual? Justifique a resposta, descrevendo os elementos nos quais se baseou a conclusão. g) Sendo positiva a resposta ao quesito anterior, a incapacidade do(a) periciado(a) é de natureza permanente ou temporária? Parcial ou total? h) Data provável do início da(s) doença/lesão/moléstias(s) que acomete(m) o(a) periciado(a). i) Data provável de início da incapacidade identificada. Justifique. j) Incapacidade remonta à data de início da(s) doença/moléstia(s) ou decorre de progressão ou agravamento dessa patologia? Justifique. k) É possível afirmar se havia incapacidade entre a data do indeferimento ou da cessação do benefício administrativo e a data da realização da perícia judicial? Se positivo, justificar apontando os elementos para esta conclusão. l) Caso se conclua pela incapacidade parcial e permanente, é possível afirmar se o(a) periciado(a) está apto para o exercício de outra atividade profissional ou para a reabilitação? Qual atividade? m) Sendo positiva a existência de incapacidade total e permanente, o(a) periciado(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades diárias? A partir de quando? n) Qual ou quais são os exames clínicos, laudos ou elementos considerados para o presente ato médico pericial? o) O(a) periciado(a) está realizando tratamento? Qual a previsão de duração do tratamento? Há previsão ou foi realizado tratamento cirúrgico? O tratamento é oferecido pelo SUS? p) É possível estimar qual o tempo e o eventual tratamento necessários para que o(a) periciado(a) se recupere e tenha condições de voltar a exercer seu trabalho ou atividade habitual (data de cessação da incapacidade)? q) Preste o perito demais esclarecimentos que entenda serem pertinentes para melhor elucidação da causa. r) Pode o perito afirmar se existe qualquer indício ou sinais de dissimulação ou de exacerbação de sintomas? Responda apenas em caso afirmativo. VI. ASSISTENTE TÉCNICO DA PARTE AUTORA: EVENTUAIS DIVERGÊNCIAS VII. ASSISTENTE TÉCNICO DO INSS: EVENTUAIS DIVERGÊNCIAS V. Com o transcurso dos prazos do item IV, encaminhem-se os quesitos das partes à perita, devendo informar data, hora e local para o exame, comunicando com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sendo que deverá apresentar, em 30 (trinta) dias a contar da conclusão do exame o laudo que deverá conter: a) exposição do objeto da perícia; b) análise técnica ou científica realizada pelo perito; c) indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou; e d) resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz e pelas partes, com fundamentação em linguagem simples e com coerência lógica, indicando como alcançou suas conclusões, sendo lhe vedado ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia. Dê-se ciência ao(à) perito(a) de que, para o desempenho de sua função, poderá valer-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder da parte, de terceiros ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com desenhos, fotografias ou outros elementos necessários ao esclarecimento do objeto da perícia. VI.Designada a perícia, intimem-se as partes, inclusive a parte requerente, pessoalmente, para comparecer no local e data designados, acompanhados ou não de seus assistentes técnicos (NCPC, artigo 474). VII. Com a apresentação do laudo, intime-se as partes para impugná-lo em 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão. Se houver qualquer impugnação ou pedido de esclarecimentos, notifique-se o(a) perito(a) para que se manifeste a respeito. VIII. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0820709-20.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Energia Elétrica

Autora: Terezinha Lucas Rodrigues - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: ALÍRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)

Sentença p. 259: “HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pagamento efetuado pela parte demandada (fl. 252), com o qual concordou a parte demandante (fl. 258) e, em consequência, declaro satisfeita a obrigação e extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 526, § 3.º c.c os artigos 513, caput, 924, inciso II e 925, todos do Código de Processo Civil. Dou a presente por transitada em julgado pela preclusão lógica. Levante-se a quantia depositada nos autos e seus respectivos rendimentos em favor da Funadep, conforme requerido à fl. 258.. Custas, se houver, pela executada. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.”

Processo 0821893-06.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Maria Madalena Barbosa Ribeiro de Lima - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na presente ação de cobrança securitária promovida por Maria Madalena Barbosa Ribeiro de Lima em face da Seguradora Líder dos Consórcios de DPVAT S/A e, por consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pela parte requerente que fica condenada a honorários advocatícios de

10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, artigo 85, § 2.º), porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, sua exigibilidade fica suspensa ex vi do artigo 98, § 3.º da Lei Adjetiva. Expeça-se alvará, desde já, em favor do perito para levantamento da quantia referente aos honorários periciais. Se houver recurso de apelação, intime-se a parte apelada para contrarrazões no prazo legal e, após, encaminhe-se o feito ao E. Tribunal de Justiça. Oportunamente, com as cautelas legais, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0822442-16.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Kislon Vilela Dias - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na presente ação de cobrança do seguro DPVAT promovida por Kislon Vilela Dias em face da Seguradora Líder dos Consórcios de DPVAT S/A e, consequentemente, condeno a requerida ao pagamento de R$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), a título de indenização pela invalidez permanente em favor da parte requerente, com correção monetária desde a data do sinistro, pelo IGP-M/FGV e com aplicação de juros de 1% ao mês, a contar da citação e, por consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil. Custas pela requerida, que fica condenada a honorários no valor correspondente a R$ 800,00 (oitocentos reais), já que, caso fosse aplicado o percentual do §2º do artigo 85 da Lei Processual, não haveria remuneração justa pelo serviço prestado pelo advogado, razão pela qual se justifica a aplicação do artigo 85, §8º do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará em favor do perito para levantamento da quantia referente aos honorários periciais. Se houver recurso de apelação, intime-se a parte apelada para contrarrazões no prazo legal e, após, encaminhe-se o feito ao E. Tribunal de Justiça. Oportunamente, com as cautelas legais, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0823199-10.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Viviane de Oliveira Cardoso - Réu: Kleverton Nery da Silva

ADV: JANA MARA BRIZOL (OAB 21279/MS)

I. Fls. 288/289: defiro, cite-se na forma requerida. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0823543-35.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material

Exeqte: Issa Irabe - Exectda: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

ADV: FÁBIO AUGUSTO ASSIS ANDREAZI (OAB 9662/MS)

ADV: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)

ADV: TIAGO BANA FRANCO (OAB 9454/MS)

Homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo efetuado pelas partes, com a minuta juntada às fls. 310/311, cujas cláusulas e condições passam a fazer parte integrante desta decisão, para cumprimento pelas partes e, em consequência, declaro extinto o processo, nos termos do inciso II do artigo 924 e 925 do Código de Processo Civil. Expeça-se, desde já, o alvará em favor do exequente ou de seus procuradores com poderes específicos para levantamento do valor incontroverso de R$ 43.180,66, conforme requerido no item 1. E no que tange ao remanescente, expeça-se o alvará em favor do executado. Procedam-se às comunicações e baixas devidas e, após, arquivem-se. Dou por transitada em julgado por preclusão lógica. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0824061-59.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: SISTEMA FACTORING LTDA - Exectdo: WRB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e outro

ADV: JOSÉ CARLOS ARAÚJO LEMOS (OAB 9511/MS)

Intimação do exequente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca dos ofícios de fls. 387/389, requerendo o que entender de direito para prosseguimento do feito.

Processo 0829226-53.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: IVONE VIEIRA - Exectdo: Paulo César Rosa da Costa - Neila Maria Sandim

ADV: LAURA MARIA SIUFI (OAB 15524/MS)

ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)

ADV: JOSÉ ANTONIO MELQUIADES (OAB 19035/MS)

Ciência ao autor acerca do oficio de fls. 288 referente a pensão alimentícia.

Processo 0829394-50.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Fabiana de Oliveira Lopes - Mauro Jose do Nascimento - Mauricio de Oliveira Nascimento - Reqdo: Tecol -Tecnologia, Engenharia e Construção Ltda

ADV: ALESSANDRO LUIZ DE OLIVEIRA (OAB 15435A/MS)

ADV: JACOB NOGUEIRA BENEVIDES PINTO (OAB 13962/MS)

ADV: ELIETE NOGUEIRA DE GÓES (OAB 8993/MS)

I. Ciente da decisão de fls. 266/270. II. Cumpra-se o já determinado. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0829394-50.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Fabiana de Oliveira Lopes - Mauro Jose do Nascimento - Mauricio de Oliveira Nascimento - Reqdo: Tecol -Tecnologia, Engenharia e Construção Ltda

ADV: ELIETE NOGUEIRA DE GÓES (OAB 8993/MS)

ADV: JACOB NOGUEIRA BENEVIDES PINTO (OAB 13962/MS)

ADV: ALESSANDRO LUIZ DE OLIVEIRA (OAB 15435A/MS)

Ficam as partes intimadas para manifestarem-se sobre os esclarecimentos complementares do perito no prazo de 15 dias.

Processo 0829419-92.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autora: Patricia Santos de Oliveira

ADV: FERNANDA DOS SANTOS NUNES ASSUNÇÃO (OAB 22660B/MS)

I. Fls. 186/201. Ao sr perito para os esclarecimentos necessários. Com a resposta, abra-se vista às partes e não havendo objeção ao laudo, expeça-se alvará em favor do perito para levantamento da quantia referente aos honorários periciais. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0829421-62.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Itaú Seguros de Auto e Residência S.A. - Exectda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A - Ré: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)
ADV: PAULO ANTONIO MULLER (OAB 13449/RS)
ADV: MARCO AURÉLIO MELLO MOREIRA (OAB 35572/RS)
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)
Intimação da parte autora para se manifestar sobre certidão e extrato da subconta de fls. 577/579

Processo 0833049-88.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Kimberly Lopes Aponte - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na presente ação de cobrança de seguro DPVAT promovida por Kimberly Lopes Aponte em face da Seguradora Líder dos Consórcios de DPVAT S/A e, consequentemente, condeno a requerida ao pagamento de R$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), a título de indenização pela invalidez permanente em favor da requerente, com correção monetária desde a data do sinistro, pelo IGP-M/FGV e com aplicação de juros de 1% ao mês, a contar da citação e, por consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil. Custas pela requerida, que fica condenada a honorários no valor correspondente a R$ 800,00 (oitocentos reais), já que, caso fosse aplicado o percentual do §2º do artigo 85 da Lei Processual, não haveria remuneração justa pelo serviço prestado pelo advogado, razão pela qual se justifica a aplicação do artigo 85, §8º do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará em favor do perito para levantamento da quantia referente aos honorários periciais. Se houver recurso de apelação, intime-se a parte apelada para contrarrazões no prazo legal e, após, encaminhe-se o feito ao E. Tribunal de Justiça. Oportunamente, com as cautelas legais, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0833404-98.2020.8.12.0001 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Usufruto e Administração dos Bens de Filhos Menores
Reqte: D.P.B.
ADV: JOSÉ ANTONIO TOLEDO DE CASTRO (OAB 18487/MS)
ADV: LUIZ FILIPPE DE OLIVEIRA GARDINI (OAB 22826/MS)

I. Fls. 48/49. Manifeste-se a requerente, no prazo de 15(quinze) dias. Vindo a resposta, abra-se vista ao Ministério Público. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0833865-07.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Adriano da Silva Tinelli - Réu: Pernambucanas Financiadora S/A Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: MURILO RODRIGO CARVALHO ALVES (OAB 17381/MS)
ADV: ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR (OAB 20062/PR)

Diante do exposto e, por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial desta ação declaratória de inexistência de débito c/c indenizatória por danos morais com pedido de antecipação de tutela por Adriano da Silva Tinelli em face de Pernambucanas Financiadora S/A Crédito, Financiamento e Investimento, e por consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pela requerente que fica condenada a honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, artigo 85, § 2.º), mas, sua exigibilidade fica suspensa ex vi do artigo 98, § 3.º da Lei Adjetiva. Se interposto recurso de apelação ou adesivo, abra-se vista à parte contrária para resposta e após remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça. Oportunamente, com as cautelas legais, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0833996-50.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Nathália Fernanda Neves de Almeida - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: HELEN CRISTINA CABRAL FERREIRA (OAB 11782/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

I. Fls. 315/316. Manifeste-se a parte requerente acerca do não comparecimento na perícia agendada. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0834508-62.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Aparecido José da Silva - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Diante do exposto e, por tudo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os pedidos iniciais constante desta ação declaratória de nulidade/inexigibilidade de desconto em folha de pagamento/ausência do efetivo proveito c/c repetição de indébito e danos morais proposta por Aparecido José da Silva em face do Banco Itaú Consignado S/A e, por consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pela parte requerente que fica condenada a honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC/15, artigo 85, § 2.º), mas, sua exigibilidade fica suspensa ex vi do artigo 98, § 3.º da Lei Adjetiva. Se interposto recurso de apelação ou adesivo, abra-se vista à parte contrária para resposta e, após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Se transitada em julgada a sentença tal como foi prolatada, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas legais. Oportunamente, com as cautelas legais, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0835342-75.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Expurgos inflacionários sobre os benefícios
Reqte: Álvaro Pereira de Moraes - Reqdo: Fundação 14 de Previdência Privada - SISTEL - Fundação Sistel de Seguridade Social
ADV: DÉBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA (OAB 5410/MS)
ADV: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI (OAB 15429A/MS)
ADV: OTONI CÉSAR COELHO DE SOUZA (OAB 5400/MS)
ADV: MARIMEA DE SOUZA PACHER BELLO (OAB 6635/MS)
ADV: JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO (OAB 6522/MS)
Ficam as partes intimadas sobre o retorno dos autos de processo e para requererem o que de direito no prazo de 5 dias.

Processo 0835501-08.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Graciela Santana Delfino - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)

I. Fls. 242/247. Intime-se a requerida para recolher o valor dos honorários periciais, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma

determinada às fls. 74/77. II. Após, expeça-se alvará em favor do perito para levantamento da quantia referente aos honorários periciais e, voltem-me conclusos para sentença. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0835746-82.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Israel Oliveira da Silva

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

I. Não havendo preliminares a apreciar nem nulidades a sanar, declaro o feito saneado. II. No mais, para apuração da alegada incapacidade, nomeio o perito Dr. Hiroshi Sakihama, independentemente de compromisso, para a qual arbitro honorários periciais no importe de R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), portanto, intimem-se-o, por via telefônica, dando ciência da nomeação, bem como para manifestar se aceita ou não o encargo, devendo desde logo fixar data, horário e local para início dos trabalhos, pelo que desde já, fixo prazo de 30 (trinta) dias para apresentar o laudo pericial, após a realização da perícia (art. 465, NCPC). III. Intimem-se as partes para apresentarem, em 15 (quinze) dias, quesitos; indicarem assistente técnico; ou arguirem suspeição ou impedimento contra o(a) perito(a), sob pena de preclusão temporal, bem como o requerido para depósito dos honorários periciais nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. IV. Outrossim, são quesitos deste Juízo nos termos da Recomendação Conjunta 01/2015 do CNJ: I - DADOS GERAIS DO PROCESSO a) Número do processo b) Juizado/Vara II - DADOS GERAIS DO(A) PERICIANDO(A) a) Nome do(a) autor(a) b) Estado civil c) Sexo d) CPF e) Data de nascimento f) Escolaridade g) Formação técnico-profissional III - DADOS GERAIS DA PERÍCIA a) Data do Exame b) Perito Médico Judicial/Nome e CRM c) Assistente Técnico do INSS/Nome, Matrícula e CRM (caso tenha acompanhado o exame) d) Assistente Técnico do Autor/Nome e CRM (caso tenha acompanhado o exame) IV - HISTÓRICO LABORAL DO(A) PERICIADO(A) a) Profissão declarada b) Tempo de profissão c) Atividade declarada como exercida d) Tempo de atividade e) Descrição da atividade f) Experiência laboral anterior g) Data declarada de afastamento do trabalho, se tiver ocorrido V - EXAME CLÍNICO E CONSIDERAÇÕES MÉDICO-PERICIAIS SOBRE A PATOLOGIA a) Queixa que o(a) periciado(a) apresenta no ato da perícia. b) Doença, lesão ou deficiência diagnosticada por ocasião da perícia (com CID). c) Causa provável da(s) doença/moléstia(s)/incapacidade. d) Doença/moléstia ou lesão decorrem do trabalho exercido? Justifique indicando o agente de risco ou agente nocivo causador. e) A doença/moléstia ou lesão decorrem de acidente de trabalho? Em caso positivo, circunstanciar o fato, com data e local, bem como se reclamou assistência médica e/ou hospitalar. f) Doença/moléstia ou lesão torna o(a) periciado(a) incapacitado(a) para o exercício do último trabalho ou atividade habitual? Justifique a resposta, descrevendo os elementos nos quais se baseou a conclusão. g) Sendo positiva a resposta ao quesito anterior, a incapacidade do(a) periciado(a) é de natureza permanente ou temporária? Parcial ou total? h) Data provável do início da(s) doença/lesão/moléstias(s) que acomete(m) o(a) periciado(a). i) Data provável de início da incapacidade identificada. Justifique. j) Incapacidade remonta à data de início da(s) doença/moléstia(s) ou decorre de progressão ou agravamento dessa patologia? Justifique. k) É possível afirmar se havia incapacidade entre a data do indeferimento ou da cessação do benefício administrativo e a data da realização da perícia judicial? Se positivo, justificar apontando os elementos para esta conclusão. l) Caso se conclua pela incapacidade parcial e permanente, é possível afirmar se o(a) periciado(a) está apto para o exercício de outra atividade profissional ou para a reabilitação? Qual atividade? m) Sendo positiva a existência de incapacidade total e permanente, o(a) periciado(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades diárias? A partir de quando? n) Qual ou quais são os exames clínicos, laudos ou elementos considerados para o presente ato médico pericial? o) O(a) periciado(a) está realizando tratamento? Qual a previsão de duração do tratamento? Há previsão ou foi realizado tratamento cirúrgico? O tratamento é oferecido pelo SUS? p) É possível estimar qual o tempo e o eventual tratamento necessários para que o(a) periciado(a) se recupere e tenha condições de voltar a exercer seu trabalho ou atividade habitual (data de cessação da incapacidade)? q) Preste o perito demais esclarecimentos que entenda serem pertinentes para melhor elucidação da causa. r) Pode o perito afirmar se existe qualquer indício ou sinais de dissimulação ou de exacerbação de sintomas? Responda apenas em caso afirmativo. VI. ASSISTENTE TÉCNICO DA PARTE AUTORA: EVENTUAIS DIVERGÊNCIAS VII. ASSISTENTE TÉCNICO DO INSS: EVENTUAIS DIVERGÊNCIAS V. Com o transcurso dos prazos do item IV, encaminhem-se os quesitos das partes à perita, devendo informar data, hora e local para o exame, comunicando com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sendo que deverá apresentar, em 30 (trinta) dias a contar da conclusão do exame o laudo que deverá conter: a) exposição do objeto da perícia; b) análise técnica ou científica realizada pelo perito; c) indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou; e d) resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz e pelas partes, com fundamentação em linguagem simples e com coerência lógica, indicando como alcançou suas conclusões, sendo lhe vedado ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia. Dê-se ciência ao(à) perito(a) de que, para o desempenho de sua função, poderá valer-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder da parte, de terceiros ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com desenhos, fotografias ou outros elementos necessários ao esclarecimento do objeto da perícia. VI.Designada a perícia, intimem-se as partes, inclusive a parte requerente, pessoalmente, para comparecer no local e data designados, acompanhados ou não de seus assistentes técnicos (NCPC, artigo 474). VII. Com a apresentação do laudo, intime-se as partes para impugná-lo em 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão. Se houver qualquer impugnação ou pedido de esclarecimentos, notifique-se o(a) perito(a) para que se manifeste a respeito. VIII. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0836121-83.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Bruno de Jesus Sampaio - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na presente ação de cobrança do seguro DPVAT promovida por Bruno de Jesus Sampaio em face da Seguradora Líder dos Consórcios de DPVAT S/A e, consequentemente, condeno a requerida ao pagamento de R$ 1.518,75 (um mil, quinhentos e quinhentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos), a título de indenização pela invalidez permanente em favor do requerente, com correção monetária desde a data do sinistro, pelo IGP-M/FGV e com aplicação de juros de 1% ao mês, a contar da citação e, por consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil. Custas pela requerida, que fica condenada a honorários no valor correspondente a R$ 800,00 (oitocentos reais), já que, caso fosse aplicado o percentual do §2º do artigo 85 da Lei Processual, não haveria remuneração justa pelo serviço prestado pelo advogado, razão pela qual se justifica a aplicação do artigo 85, §8º do Código de Processo Civil. Expeça-se,desde já, alvará em favor do perito para levantamento da quantia referente aos honorários periciais. Se houver recurso de apelação, intime-se a parte apelada para contrarrazões no prazo legal e, após, encaminhe-se o feito ao E. Tribunal de Justiça. Oportunamente, com as cautelas legais, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0836333-41.2019.8.12.0001 - Monitória - Prestação de Serviços
Autora: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico
ADV: JACKELINE ALMEIDA DORVAL CÂNDIA (OAB 12089/MS)
ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)
ADV: LUÍS MARCELO MICHARKI GIUMMARRESI (OAB 21438/MS)
ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)
Ante a certidão de decurso de prazo, manifeste-se o Autor em cinco dias requerendo o que direito.

Processo 0836627-93.2019.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença
Autor: Agropastoril Super Campo Ltda-me. - Réu: Banco do Brasil S.A.
ADV: ANTÔNIO DELLA SENTA (OAB 10644/MS)
ADV: DIEGO JABOUR DA CUNHA (OAB 22171/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
Intimação das partes para, no prazo de 15 dias, manifestarem-se acerca da petição do perito de fls. 101/103.

Processo 0836887-39.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Eliezer de Souza Matos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial desta ação de cobrança securitária que Eliezer de Souza Matos ajuizou em face da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A e, por consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil. Custas pela parte requerente que fica obrigada a honorários de sucumbência de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, porém sua exigibilidade está suspensa por ser beneficiária da gratuidade processual (CPC, artigo 98, § 3º). Expeça-se alvará em favor do perito para levantamento da quantia referente aos honorários periciais. Se houver recurso de apelação, intime-se a parte apelada para contrarrazões no prazo legal e, após, encaminhe-se o feito ao E. Tribunal de Justiça. Oportunamente, com as cautelas legais, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0838355-72.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Tainara Rodrigues Araújo - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RODRIGO HERNANEZ NEMIR PETTENGILL (OAB 19538/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial desta ação de cobrança que Tainara Rodrigues Araújo ajuizou em face da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A e, por consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil. Custas pela parte requerente que fica obrigada a honorários de sucumbência de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, porém sua exigibilidade está suspensa por ser beneficiária da gratuidade processual (CPC, artigo 98, § 3º). Se houver recurso de apelação, intime-se a parte apelada para contrarrazões no prazo legal e, após, encaminhe-se o feito ao E. Tribunal de Justiça. Expeça-se, desde já, o alvará em favor da requerida ou de seus procuradores com poderes específicos para levantamento dos honorários periciais, uma vez que a perícia foi realizada por perito na ocasião da Sessão de Conciliação. Comunique-se ao Sr. Perito designado que resta prejudicada a anterior nomeação, diante da realização da perícia quando da mutirão. Oportunamente, com as cautelas legais, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0838374-78.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Viviane de Oliveira Cardoso - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: EDYENVALENTE CALEPS (OAB 8767/MS)
ADV: JANA MARA BRIZOL (OAB 21279/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na presente ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT promovida por Viviane de Oliveira Cardoso em face da Seguradora Líder dos Consórcios de DPVAT S/A e, por consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil. Custas pela parte requerente que fica obrigada a honorários de sucumbência de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, porém sua exigibilidade está suspensa por ser beneficiária da gratuidade processual (CPC, artigo 98, § 3º). Se houver recurso de apelação, intime-se a parte apelada para contrarrazões no prazo legal e, após, encaminhe-se o feito ao E. Tribunal de Justiça. Oportunamente, com as cautelas legais, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0839752-06.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autor: Espólio Luiz Modesto de Jesus - Réu: Regis Fernando de Oliveira Barboza - Denunciado: Tókio Marine Brasil Seguradora S.A. - TerIntCer: Rosenir Alves de Vargas - DYEGO MARTINS MODESTO - Anderson Vargas Modesto - Lindalva de Souza Modesto de Jesus
ADV: FABIANO DE ANDRADE (OAB 6780/MS)
ADV: LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES (OAB 39162/PR)
ADV: ADRIANA VITAL SILVA DE ALENCAR (OAB 18168/MS)
ADV: RÉGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 11336B/MS)
Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de habilitação da inventariante Rosenir Alves de Vargas nestes autos de ação de indenização/reparação por danos materiais, morais e estéticos em face de Regis Fernando de Oliveira Barboza e outro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, que faço com fundamento no artigo 691 (primeira parte), do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a sentença de habilitação, o processo retomará o seu curso, devendo os autos virem conclusos para saneamento. Retifique-se no SAJ para que conste Espólio de Luiz Modesto de Jesus representado por Rosenir Alves de Vargas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0840262-48.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento
Autor: Pedro Albino Dechichi
ADV: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS)
I. Tendo em vista a certidão retro, intime-se a parte requerente, pessoalmente, para no prazo de 5 (cinco) dias, dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção do processo por abandono de causa (artigo 485, inciso III e § 1.º do Código de Processo Civil). II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0840731-94.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento
Autora: Marlene Roberto de Brito Bairros
ADV: RENATA DALAVIA MALHADO (OAB 12500/MS)
I. Trata-se de ação de restabelecimento de benefício por incapacidade acidentário e conversão em aposentadoria por

invalidez ou auxílio-acidente, na qual a requerida, em contestação, arguiu preliminar de falta de interesse de agir, em razão do benefício auxílio-doença já ter sido deferido administrativamente, com previsão de confirmação da incapacidade em 11.01.2020, oportunidade em que a parte requerente não pleiteou a prorrogação da benesse, no entanto, em que pesem os argumentos da autarquia requerida, deve ser afastada a preliminar, porque transcorreu o período de concessão do benefício. Assim, não havendo demais nulidades a sanar, declaro o feito saneado. II. No mais, para apuração da alegada incapacidade, nomeio o perito Dr. Hiroshi Sakihama, independentemente de compromisso, para a qual arbitro honorários periciais no importe de R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), portanto, intimem-se-o, por via telefônica, dando ciência da nomeação, bem como para manifestar se aceita ou não o encargo, devendo desde logo fixar data, horário e local para início dos trabalhos, pelo que desde já, fixo prazo de 30 (trinta) dias para apresentar o laudo pericial, após a realização da perícia (art. 465, NCPC). III. Intimem-se as partes para apresentarem, em 15 (quinze) dias, quesitos; indicarem assistente técnico; ou arguirem suspeição ou impedimento contra o(a) perito(a), sob pena de preclusão temporal, bem como o requerido para depósito dos honorários periciais nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. IV. Outrossim, são quesitos deste Juízo nos termos da Recomendação Conjunta 01/2015 do CNJ: I - DADOS GERAIS DO PROCESSO a) Número do processo b) Juizado/Vara II - DADOS GERAIS DO(A) PERICIANDO(A) a) Nome do(a) autor(a) b) Estado civil c) Sexo d) CPF e) Data de nascimento f) Escolaridade g) Formação técnico-profissional III - DADOS GERAIS DA PERÍCIA a) Data do Exame b) Perito Médico Judicial/Nome e CRM c) Assistente Técnico do INSS/Nome, Matrícula e CRM (caso tenha acompanhado o exame) d) Assistente Técnico do Autor/Nome e CRM (caso tenha acompanhado o exame) IV - HISTÓRICO LABORAL DO(A) PERICIADO(A) a) Profissão declarada b) Tempo de profissão c) Atividade declarada como exercida d) Tempo de atividade e) Descrição da atividade f) Experiência laboral anterior g) Data declarada de afastamento do trabalho, se tiver ocorrido V - EXAME CLÍNICO E CONSIDERAÇÕES MÉDICO-PERICIAIS SOBRE A PATOLOGIA a) Queixa que o(a) periciado(a) apresenta no ato da perícia. b) Doença, lesão ou deficiência diagnosticada por ocasião da perícia (com CID). c) Causa provável da(s) doença/moléstia(s)/incapacidade. d) Doença/moléstia ou lesão decorrem do trabalho exercido? Justifique indicando o agente de risco ou agente nocivo causador. e) A doença/moléstia ou lesão decorrem de acidente de trabalho? Em caso positivo, circunstanciar o fato, com data e local, bem como se reclamou assistência médica e/ou hospitalar. f) Doença/moléstia ou lesão torna o(a) periciado(a) incapacitado(a) para o exercício do último trabalho ou atividade habitual? Justifique a resposta, descrevendo os elementos nos quais se baseou a conclusão. g) Sendo positiva a resposta ao quesito anterior, a incapacidade do(a) periciado(a) é de natureza permanente ou temporária? Parcial ou total? h) Data provável do início da(s) doença/lesão/moléstias(s) que acomete(m) o(a) periciado(a). i) Data provável de início da incapacidade identificada. Justifique. j) Incapacidade remonta à data de início da(s) doença/moléstia(s) ou decorre de progressão ou agravamento dessa patologia? Justifique. k) É possível afirmar se havia incapacidade entre a data do indeferimento ou da cessação do benefício administrativo e a data da realização da perícia judicial? Se positivo, justificar apontando os elementos para esta conclusão. l) Caso se conclua pela incapacidade parcial e permanente, é possível afirmar se o(a) periciado(a) está apto para o exercício de outra atividade profissional ou para a reabilitação? Qual atividade? m) Sendo positiva a existência de incapacidade total e permanente, o(a) periciado(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades diárias? A partir de quando? n) Qual ou quais são os exames clínicos, laudos ou elementos considerados para o presente ato médico pericial? o) O(a) periciado(a) está realizando tratamento? Qual a previsão de duração do tratamento? Há previsão ou foi realizado tratamento cirúrgico? O tratamento é oferecido pelo SUS? p) É possível estimar qual o tempo e o eventual tratamento necessários para que o(a) periciado(a) se recupere e tenha condições de voltar a exercer seu trabalho ou atividade habitual (data de cessação da incapacidade)? q) Preste o perito demais esclarecimentos que entenda serem pertinentes para melhor elucidação da causa. r) Pode o perito afirmar se existe qualquer indício ou sinais de dissimulação ou de exacerbação de sintomas? Responda apenas em caso afirmativo. VI. ASSISTENTE TÉCNICO DA PARTE AUTORA: EVENTUAIS DIVERGÊNCIAS VII. ASSISTENTE TÉCNICO DO INSS: EVENTUAIS DIVERGÊNCIAS V. Com o transcurso dos prazos do item IV, encaminhem-se os quesitos das partes à perita, devendo informar data, hora e local para o exame, comunicando com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sendo que deverá apresentar, em 30 (trinta) dias a contar da conclusão do exame o laudo que deverá conter: a) exposição do objeto da perícia; b) análise técnica ou científica realizada pelo perito; c) indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou; e d) resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz e pelas partes, com fundamentação em linguagem simples e com coerência lógica, indicando como alcançou suas conclusões, sendo lhe vedado ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia. Dê-se ciência ao(à) perito(a) de que, para o desempenho de sua função, poderá valer-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder da parte, de terceiros ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com desenhos, fotografias ou outros elementos necessários ao esclarecimento do objeto da perícia. VI.Designada a perícia, intimem-se as partes, inclusive a parte requerente, pessoalmente, para comparecer no local e data designados, acompanhados ou não de seus assistentes técnicos (NCPC, artigo 474). VII. Com a apresentação do laudo, intime-se as partes para impugná-lo em 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão. Se houver qualquer impugnação ou pedido de esclarecimentos, notifique-se o(a) perito(a) para que se manifeste a respeito. VIII. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0841077-45.2020.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária
Autora: Laura Ferreira Francisco e outro - Ré: Cleonice Leite Cardoso
ADV: GISELE SALLES REGIS (OAB 11730/MS)
ADV: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)
intimação do Autor para, no prazo de 15 dias impugnar contestação.

Processo 0843071-11.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Rosangela Morato Rodrigues - Réu: BP Promotora de Vendas Ltda - Banco Bradesco S/A
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: ARTHUR VASCONCELOS DIAS ALMEIDINHA (OAB 15533/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação no prazo de 15 dias.

1ª Vara Bancária

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA BANCÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0151/2021

Processo 0800034-94.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: MARLI INÁCIO PORTINHO DA SILVA (OAB 13612A/MS)
Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se, no prazo de 15 dias, acerca da certidão de f. 66.

Processo 0800047-69.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: RAFFI & RAFFI VEICULOS LTDA - ME - Pedro André Scaff Raffi - Monique de Paula Scaff Raffi
ADV: MONIQUE DE PAULA SCAFF RAFFI (OAB 6737/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
Ciência às partes acerca do retorno dos autos do TJMS.

Processo 0800424-35.2019.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS - Réu: CARAJAS - TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA
ADV: JOSÉ ROBERTO FERNANDES COELHO (OAB 8702/MS)
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)
ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)
Intimação da parte apelada para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentar suas contrarrazões.

Processo 0803024-58.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Autora: Miriam Neres Vilela - Ré: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.
ADV: OSMAR MENDES PAIXAO CORTES (OAB 15553/DF)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Manifeste-se a parte requerida acerca da petição de f. 125/126.

Processo 0803561-88.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Autor: Anisio Luciano Rodrigues - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Ciência às partes acerca do retorno dos autos do TJMS.

Processo 0805695-54.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Vitória Maria de Jesus - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
Manifeste-se a parte autora acerca da petição de f. 121/123.

Processo 0806521-80.2021.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS
ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)
Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de uma diligência do oficial de justiça. O depósito deverá ocorrer no prazo de 05 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0810057-46.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Reqte: Banco do Brasil S/A
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)
Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de f. 190/191.

Processo 0814718-24.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco RCI Brasil S/A - Ré: Andreia Juliana Andreuzza Vicentini Duarte
ADV: ANDREIA JULIANA ANDREUZZA VICENTINI DUARTE (OAB 15241/MS)
ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)
Intimação da parte autora para se manifestar sobre a petição de f. 65, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0814844-89.2012.8.12.0001 (apensado ao Processo 0806617-13.2012.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Reqte: HENGE CONSTRUÇÕES LTDA - Vera Lúcia Gomes Carbonari - Valdinei Carbonari - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: MOZART VILELA ANDRADE (OAB 4737/MS)
ADV: MOZART VILELA ANDRADE JUNIOR (OAB 17191/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intime-se a parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprir a diligência que lhe cabe, sob pena de arcar com o ônus de sua inércia.

Processo 0815014-46.2021.8.12.0001 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Banco do Brasil S/A
ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)
1. A obrigação que a autora pretende ver cumprida é adequada ao procedimento eleito (artigo 700 do Código de Processo Civil), uma vez que a inicial está instruída com prova escrita, sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitória, ao menos em uma análise perfunctória, se mostra pertinente. 2 Sendo assim, cite-se a requerida para que, no prazo de 15 (quinze) dias (art.701 do CPC), efetue o pagamento da quantia reclamada na inicial, bem como o pagamento de honorários advocatícios, no importe de 5% sobre o valor da causa, hipótese em que ficará isenta de custas processuais, ou, no mesmo prazo, ofereça os seus embargos. 3 Advirta-se ainda a requerida que, caso não ocorra o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos no prazo assinalado, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, ficando a mesma sujeita à expropriação de bens.

Processo 0816580-30.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco J. Safra S.A
ADV: MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHÃES (OAB 91045/MG)
Intimação..... Desta forma, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão do bem, depositando-o em mãos da parte autora.

Processo 0816605-43.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Santander Brasil Administradora de Consórcio Ltda

ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)

Intimação..... Desta forma, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão do bem, depositando-o em mãos da parte autora.

Processo 0819782-83.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Ré: CALCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

ADV: MATEUS CRISTIANO MARTINS (OAB 97235/RS)

ADV: MARIA DE FATIMA DE SOUZA (OAB 31977/SC)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos do TJMS.

Processo 0820721-63.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Maria Olivia Garcia Fernandes - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO (OAB 5542/MS)

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Intime-se o requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar sobre os embargos de declaração opostos às f. 203/212.

Processo 0821936-40.2020.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Betwel Maximiano da Cunha - Exectdo: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: BETWEL MAXIMIANO DA CUNHA (OAB 15448/MS)

Intimação:... Ciente do Ofício de f. 616, solicitando a penhora no rosto dos autos. Proceda ao necessário para seu devido cumprimento. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para adequação do cálculo aos termos do acórdão acostado às f. 601/609. Com o retorno, intimem-se as partes para ciência e manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0822730-08.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cheque

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectda: Celia Rocha Calarge - Michel Calarge Filho e outro

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: MÔNICA APARECIDA ALVES DE SOUZA (OAB 7553/MS)

ADV: YVES DROSGHIC (OAB 15007/MS)

ADV: DAIANA PAULA NONATO FREIRE (OAB 24255A/MS)

ADV: JULIANA SOARES DE CARVALHO (OAB 20594/MS)

ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos do TJMS.

Processo 0824281-57.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: Espólio de Victor Hugo Faustino Rosa

ADV: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)

ADV: DIEGO HENRIQUE PEREIRA DE VIVEIROS (OAB 16682MS)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos do TJMS.

Processo 0826041-31.2018.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: José Carlos Tavares do Couto Filho

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: ARTHUR VASCONCELOS DIAS ALMEIDINHA (OAB 15533/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: MATHEUS FERRO KUNII (OAB 25247/MS)

Intimação do requerente/embargado para responder aos Embargos à Monitória, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 702, §5º do CPC.

Processo 0831169-95.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Kleyton Medeiros de Arruda

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Intimação das partes, para no prazo de 5 dias, manifestarem-se acerca do retorno dos autos do TJ/MS.

Processo 0831892-51.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Vistos.Trata-se de Cumprimento de Sentença em que se pleiteia o recebimento de honorários (f. 91-93).Intime-se o devedor, pessoalmente, via carta AR (CPC, art. 513, §4º), para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pelo credor, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% e também, de honorários advocatícios de 10% (CPC, art. 523, §1º).Decorrido o prazo sem cumprimento pelo devedor, intime-se o credor para apresentar, em 5 (cinco) dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado na forma do artigo 798, inciso I, “b”, do Código de Processo Civil, aí incluída a multa de 10% (dez por cento) do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil.Estando, enfim, devidamente elaborado o cálculo, acompanhado de requerimento de penhora, acompanhado do CNPJ ou CPF do devedor, voltem conclusos. Intime-se.

Processo 0834097-19.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Mapfre Seguros Gerais S.A.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se, no prazo de 15 dias, acerca da certidão de f. 98.

Processo 0834632-45.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS EMPIRICA CREDITAS AUTO

ADV: MARLI INÁCIO PORTINHO DA SILVA (OAB 13612A/MS)

ADV: FRANCISCO BRAZ DA SILVA (OAB 160262/SP)

Com a juntada do mandado de busca, apreensão e citação, cumpra-se os demais termos da decisão de f. 143/144.

Processo 0835296-52.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Reqte: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de f. 226.

Processo 0838331-10.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Patricia Aparecida Matos de Oliveira -ME - Réu: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI
ADV: LUIZ DAVID FIGUEIRO (OAB 6108/MS)
ADV: ANDRE SENA MADUREIRA FIGUEIRO (OAB 208330/SP)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Intima-se a parte autora para, querendo, impugnar contestação de f. 231/245.
Processo 0838710-48.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A. - Réu: Marcelo Antonio de Souza
ADV: CAROLINE OLIVEIRA BUREMAN (OAB 17335/MS)
ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)
ADV: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)
Ciente do resultado do Agravo de Instrumento e respectivos embargos de declaração interpostos pelo demandado, nos termos dos acórdãos proferidos pelo Eg. TJMS, encaminhado pelo Ofício nº 4206/2021, acostados às f.214/236. Dê-se ciência dos acórdãos proferidos pelo Eg. TJMS no julgamento do Agravo de Instrumento e respectivos embargos de declaração, encaminhado pelo Ofício nº 4206/2021, acostados às f.214/236. Outrossim, intime-se a instituição financeira para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar impugnação à contestação de f. 70/113. Após, voltem os autos conclusos para sentença.
Processo 0838817-92.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Denis Castilho Rosa Pires - Ré: Banco BMG SA
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)
ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)
ADV: JAKELINE LAGO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 15994/MS)
Manifeste-se a parte autora acerca da petição de f. 200/247.
Processo 0842223-58.2019.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários
Autor: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI - Réu: PIZINO COMERCIO DE VEICULOS EIRELI
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)
ADV: JOÃO PAULO PEQUIM TAVEIRA (OAB 21321/MS)
ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)
Intimação da parte ré-embargante para ciência e manifestação dos documentos de f. 273/276, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 437, §1º, do CPC.
Processo 0842490-98.2017.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários
Autor: Banco Bradesco S/A
ADV: JOSÉ FERNANDO VIALLE (OAB 5965/PR)
ADV: THIAGO TETSUO DE MOURA NISHIMURA (OAB 51109/PR)
Requisição de informações de endereço pelo sistema Sisbajud realizado nessa oportunidade. Número do protocolo: 20210001855405. Dê-se ciência à parte autora e voltem conclusos para juntada dos dados obtidos.
Processo 0843878-07.2015.8.12.0001 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário
Reqte: Banco Santander (Brasil) S.A. - Reqdo: JOLUBE TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA - ME
ADV: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)
ADV: MURILO BARBOSA CÉSAR (OAB 11750/MS)
ADV: KÁTIA MOROZ PEREIRA (OAB 11723/MS)
Intimação do embargado para responder aos Embargos de Declaração, no prazo de 05 dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA BANCÁRIA
JUIZ(A) DE DIREITO DENIZE DE BARROS DODERO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOCIMARA PINHEIRO DE SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0152/2021
Processo 0814658-27.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Reqda: Real Leasing S.A. Arrendamento Mercantil/Santander Leasing S.A. arrendamento Mercantil
ADV: NEY JOSE CAMPOS (OAB 44243/MG)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Real Leasing S.A. Arrendamento Mercantil/Santander Leasing S.A. arrendamento Mercantil, R$ 753,16
Processo 0839395-26.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos, R$ 594,60

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA BANCÁRIA
JUIZ(A) DE DIREITO DENIZE DE BARROS DODERO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOCIMARA PINHEIRO DE SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0150/2021
Processo 0023884-36.2009.8.12.0001 (001.09.023884-3) - Procedimento Comum Cível
Reqte: Maria Regina de Aquino Dalpoz - Reqda: Banco BMG SA
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: ESTELLA GISELE BAUERMEISTER DE OLIVEIRA (OAB 9020/MS)
ADV: FRANCIELI GARCIA (OAB 13479/MS)
ADV: EVELINE CORREA MOURA (OAB 14723/MS)
Intimação.... autos em cartório. Prazo 5 dias.

Processo 0025805-30.2009.8.12.0001 (001.09.025805-4) - Exibição - Medida Cautelar
Reqdo: Banco Cruzeiro dos Sul S/A
ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164A/MS)
Intimação. Autos em cartório. Prazo 5 dias.

2ª Vara Bancária

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA BANCÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0139/2021

Processo 0001707-88.2003.8.12.0001 (001.03.001707-7) - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato

Exeqte: Associação de Poupança e Empréstimo - Poupex - Exectdo: João dos Santos Pinheiro Filho - Tânia de Lazari Sanches Pinheiro - Perita: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda - Interesdo.: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: VOLPE CAMARGO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 296/MS)
ADV: ALCIDES NEY JOSÉ GOMES (OAB 8659/MS)

Sentença:... Com fundamento nos artigos 924, III e 925 do Código de Processo Civil, HOMOLOGO para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada e declaro extinta a obrigação, objeto nestes autos de Cumprimento de sentença, movida por Associação de Poupança e Empréstimo - Poupex em desfavor de João dos Santos Pinheiro Filho e Tânia de Lazari Sanches Pinheiro. Ficam as partes dispensadas das custas remanescentes (CPC, art. 90, §3º). Não obstante, considerando a ausência de previsão expressa no acordo e teor da decisão de f. 886-890, condeno a instituição financeira exequente/impugnada ao pagamento dos honorários periciais arbitrados. Liberem-se eventuais penhoras e restrições. Comunicado o pagamento da obrigação avençada, expeça-se, desde logo, alvará em favor do credor ou, preferencialmente, se fornecidos os dados necessários, proceda-se à sua transferência eletrônica , observada a devida representação processual e detenção de poderes específicos. Considerando a renúncia ao prazo recursal, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0015498-85.2007.8.12.0001 (001.07.015498-9) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Arivaldo Pedro Dias - Exectdo: BV Financeira S/A - Crédito e Financiamento
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC)
ADV: LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 14469A/MT)
ADV: MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR (OAB 22495A/MS)

Autos vindos da instância superior com recurso provido e consequente baixa para andamento. Assim, encaminhem-se os autos ao expert para esclarecimentos, tal como determinado no comando superior, no prazo de 30 dias. Com a juntada no laudo, vista às partes, pelo prazo de 15 dias.

Processo 0020631-06.2010.8.12.0001 (001.10.020631-0) - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Thiago Lisboa Antunes - Exectdo: Banco Finasa S/A
ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Por essas razões, inibindo-se delongas, nos termos do artigo 525, §1º, V, do CPC, acolho a impugnação ao cumprimento de sentença oposta, para excluir da cobrança o excesso apontado no laudo pericial e delimitar o valor exequendo em R$ 3.112,42 (três mil cento e doze reais e quarenta e dois centavos), atualizado até 30/03/2016, mais multa de 10% (R$ 311,24) e 10% de honorários da fase executiva (R$ 311,24), e, por fim, corrigidos pelos índices da conta única até a data do efetivo levantamento. Considerando, outrossim, a suficiência da quantia depositada, converto a garantia do juízo em pagamento até o limite da obrigação e, nos termos dos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro cumprida a obrigação e extinta a execução. Proceda-se, em favor da parte exequente, o levantamento da quantia de R$ 3.112,42 (três mil cento e doze reais e quarenta e dois centavos), mais multa de 10% (R$ 311,24) e mais honorários da fase executiva (R$ 311,24), a ser corrigida pelos índices da conta única desde a data do depósito (30/03/2016) até a data do efetivo levantamento. Proceda-se, em favor da parte executada, o levantamento do saldo remanescente. Em razão da sucumbência, condeno a parte impugnada ao pagamento das custas processuais, restituição da quantia empregada para custeio da prova pericial e honorários, os quais, em razão do ínfimo proveito econômico obtido, por apreciação equitativa (CPC, art. 85,§ 8º) e observadas as diretrizes traçadas nos incisos “I” a “IV”, do § 2º do artigo 85 do CPC, arbitro em R$ 2.000,00 (dois mil reais), ficando, todavia, suspensa a exigência de tais verbas nos termos do §3º do artigo 98 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se.

Processo 0038926-91.2010.8.12.0001 (001.10.038926-1) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Francisco de Assis Maciel - Exectdo: Banco Panamericano S/A
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: ESTELLA GISELE BAUERMEISTER DE OLIVEIRA (OAB 9020/MS)
ADV: JOSÉ MARTINS (OAB 84314/SP)
ADV: KEILA GONÇALVES MOTA (OAB 11278/MS)
ADV: DIANA LAHDO (OAB 12904/MS)
Arquive-se.

Processo 0143414-05.2007.8.12.0001 (001.07.143414-4) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Exectdo: José Elias Moreira e outro
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: RENATA CALADO DA SILVA (OAB 13434/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)
ADV: CICERO CALADO DA SILVA (OAB 4372/MS)

ADV: SEBASTIAO CALADO DA SILVA (OAB 1877/MS)
ADV: LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS (OAB 11576/MS)

Com fundamento nos artigos 924, III e 925 do Código de Processo Civil, HOMOLOGO para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada e declaro extinta a obrigação, objeto nestes autos de Cumprimento de sentença, movida por HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo em desfavor de Joaquim Jose Moreira, José Elias Moreira e Luiz CLáudio Moreira. Ficam as partes dispensadas das custas remanescentes (CPC, art. 90, §3º). Providências necessárias e requeridas pelas partes. Liberem-se eventuais penhoras e restrições. Em sendo a hipótese, para levantamento de valores depositados nos autos, consoante termos do acordo, expeça-se alvará ou, preferencialmente, se fornecidos os dados necessários, proceda-se à sua transferência eletrônica , observada a devida representação processual e detenção de poderes específicos. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0500077-75.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0061720-14.2007.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Luiz Saraiva Vieira e outros - Exectdo: Banco Mercantil do Brasil SA
ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
ADV: ANA CLÁUDIA RODRIGUES ROCHA (OAB 16047/MS)

Restitua-se a quantia depositada nos autos. Após, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se.

Processo 0500185-41.2018.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Contratos Bancários

Exeqte: Reginaldo Sarian - Exectdo: China Construction Bank (Brasil) Banco Multiplo S.A.
ADV: MARCOS DE REZENDE ANDRADE JÚNIOR (OAB 188846/SP)
ADV: THIAGO VINICIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Considerando o cumprimento voluntário da obrigação (f. 250), declaro extinta a execução, nos termos dos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil. Para levantamento dos valores depositados, expeça-se, desde logo, alvará em favor do credor ou, preferencialmente, se fornecidos os dados necessários, proceda-se à sua transferência eletrônica , observada a devida representação processual e detenção de poderes específicos. Custas pelo devedor. Sem honorários de fase executiva, face ao cumprimento voluntário da obrigação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se.

Processo 0800297-44.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL I - Exectdo: PAULO ROBERTO VASCONCELOS DA SILVA & CIA LTDA ME - LISANDRA MORAES DE LACERDA VASCONCELOS - PAULO ROBERTO VASCONCELOS DA SILVA
ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: SIDERLEY BRANDAO STEIN (OAB 2602/MS)
ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
ADV: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS)

Diante da ausência de prova formal do ato constitutivo da cessão noticiada, a saber o termo de cessão de crédito, indefiro, por ora, a sucessão processual pleiteada. Aguarde-se ulterior manifestação em arquivo.

Processo 0800411-36.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Leila Aparecida Padilha - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: LEANDRO GOMES MORAES (OAB 161820/MG)
ADV: PAULO AUGUSTO BARDONI (OAB 120909/MG)
ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos do TJMS.

Processo 0800631-63.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Honda S/A.
ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 69. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá juntar diligência para cumprimento deste no mesmo prazo.

Processo 0800861-42.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)
ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 16655MS)

Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 98. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá juntar diligência para cumprimento deste no mesmo prazo.

Processo 0800891-77.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.
ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 72. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá juntar diligência para cumprimento deste no mesmo prazo.

Processo 0801175-51.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.
ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)

Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 78. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá juntar diligência para cumprimento deste no mesmo prazo.

Processo 0802076-53.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Daycoval S/A
ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 65. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá juntar diligência para cumprimento deste no mesmo prazo.

Processo 0802246-88.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Volkswagen S/A
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)
ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)
Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 58. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá juntar diligência para cumprimento deste no mesmo prazo.

Processo 0802330-89.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)
Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 52. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá juntar diligência para cumprimento deste no mesmo prazo.

Processo 0802985-32.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Luzia Marcia da Silva Santos - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR (OAB 42277/PR)
ADV: LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 7295/PR)
Ciência à parte requerida acerca do retorno dos autos do TJMS.

Processo 0803313-59.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Bradesco S/A
ADV: OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI (OAB 7000/MS)
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 15. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá juntar diligência para cumprimento deste no mesmo prazo.

Processo 0803397-26.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)
Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 73. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá juntar diligência para cumprimento deste no mesmo prazo.

Processo 0803785-07.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato
Exeqte: Suzana Vitalina Alves - Exectdo: Banco Finasa S/A
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)
ADV: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)
1. A par da oposição de impugnação ao cumprimento de sentença, primeiramente, certifique-se quanto à tempestividade (CPC, art. 525). 2. Tempestiva, intime-se a parte exequente/impugnada para, querendo, em 15 dias, manifestar-se acerca da impugnação oposta. 3. Considerando a relevância dos fundamentos apresentados pelo impugnante, aliados ao depósito da garantia do juízo e risco manifesto de dano de reparação incerta, a par da ausência de prova acerca da solvabilidade da parte exequente na hipótese de alteração dos termos da execução e necessidade de devolução de valores, concedo efeito suspensivo à execução (CPC, art. 525, § 6º). Intimem-se.*******EXPEDIENTE: Intimação das partes para, no prazo de quinze dias, manifestarem-se sobre a certidão cartorária de f. 415.

Processo 0803940-97.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A. - Itapeva VII Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)
ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)
Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 178. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá juntar diligência para cumprimento deste no mesmo prazo.

Processo 0804025-83.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária
Exeqte: Flávio Neves Costa e outro - Exectdo: Beatriz Rodrigues da Rosa
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)
ADV: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)
ADV: FÁBIO BRAZÍLIO VITORINO DA ROSA (OAB 11924/MS)
Sobre o contido na petição e documentos colacionados ao feito pela parte devedora às fls. 132-134, e, inclusive, sobre a proposta de pagamento formulada, manifestem-se os exequentes no prazo de 10 (dez) dias. No caso de eventual inércia, aguarde-se em arquivo ulterior manifestação.

Processo 0804036-10.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)
ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)
Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 59. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá juntar diligência para cumprimento deste no mesmo prazo.

Processo 0804329-14.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.
ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)
Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 67. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá juntar diligência para cumprimento deste no mesmo prazo.

Processo 0804476-74.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 31034/PR)
Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 75. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá juntar diligência para cumprimento deste no mesmo prazo.

Processo 0805135-49.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento
Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI
ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)
ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)
1. Mesmo não recebida, é válida a intimação cujo AR se fez juntar à f. 207 porquanto encaminhada em endereço em que se operou a citação, cuja mudança do destinatário não foi devidamente comunicada (CPC, art. 274, parágrafo único). Portanto, computado o prazo a partir da juntada do AR, cumpra-se o comando de f. 192-193. 1.1. Certificado o decurso do prazo sem manifestação da pate exequente, proceda-se o levantamento da quanti apenhorada, em favor da parte exequente. 2. Sem prejuízo, defiro a penhora dos bens automóveis indicados pela parte exequente às f. 199-200. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação. 2.1. Noticiado o cumprimento positivo do mandado, registre, a serventia, restrição de penhora via RENAJUD. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0805749-20.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)
Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 64. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá juntar diligência para cumprimento deste no mesmo prazo.

Processo 0805869-63.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.
ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)
Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 72. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá juntar diligência para cumprimento deste no mesmo prazo.

Processo 0806196-76.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autor: José Luiz Arantes Fabris - Réu: Panamericano Arrendamento Mercantil SA
ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 15475/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)
Ciência às partes acerca do retorno dos autos do TJMS.

Processo 0806897-37.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco J. Safra S.A
ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 103. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá juntar diligência para cumprimento deste no mesmo prazo.

Processo 0807727-47.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Reqte: Itaú Unibanco S/A
ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
ADV: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)
Mesmo não recebida, é válida a intimação cujo AR se fez juntar às f. 204-205 porquanto encaminhada em endereço em que se operou a citação, cuja mudança do destinatário não foi devidamente comunicada (CPC, art. 274, parágrafo único). Portanto, computado o prazo a partir da juntada do AR, cumpra-se integralmente o comando de f. 197.

Processo 0807750-12.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Banco Honda S/A.
ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 108. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá juntar diligência para cumprimento deste no mesmo prazo.

Processo 0807775-25.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária
Exeqte: Borges & Neto Advogados Associados - Exectda: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.
ADV: WILBRAN SCHNEIDER BORGES JUNIOR (OAB 20449/MS)
ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)
Acaso não feito, evolua-se a classe para Cumprimento de Sentença e retifique-se o tipo das partes, nos moldes do § 1.º do artigo 102 do Código de Normas da CGJ. Após: 1. Intime-se a parte executada, na forma do artigo 513, § 2.º, do CPC, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pela parte exequente, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 523). Em havendo penhora, proceda o Cartório à abertura de subconta vinculada ao feito, certificando-se nos autos. 2. Decorrido o prazo sem prova do pagamento, intime-se a parte exequente para apresentar, no prazo de 10 dias, memória de cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art. 523, § 1.º) 2.1. Decorrido o prazo para oposição de impugnação ao cumprimento de sentença (15 dias contados a partir do decurso do prazo para pagamento CPC, art. 525), certifique-se desde logo, sem prejuízo do andamento da execução. 3. Atualizado o cálculo, havendo requerimento de penhora, com qualificação completa do executado (inclusive CPF/CNPJ), conclusos. 4. Em eventual inércia do credor, arquivem-se. 5. Intime(m)-se.

Processo 0808123-09.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Zenaide Baracho Montenegro - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
Intima-se a parte autora para, querendo, impugnar contestação e documentos de f. 126/249.

Processo 0808357-69.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato
Reqte: MARIANA FERREIRA DA SILVA - Reqdo: Banco Santander (Brasil) S.A.
ADV: JANAINE LONGHI CASTALDELLO (OAB 83261/RS)
ADV: ZAIRO FRANCISCO CASTALDELLO (OAB 30019/RS)
ADV: CHARLES BERNARDI ALTOUNIAN (OAB 13346/MS)
Ciência às partes acerca do retorno dos autos do TJMS.

Processo 0808613-70.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato
Reqte: Celio Kolterman - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)
Ciência às partes acerca do retorno dos autos do TJMS.

Processo 0808886-78.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0813187-15.2012.8.12.0001) - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença
Autor: Universo Administração e Cobrança Ltda. - Réu: Banco Cooperativo Sicredi S.A.
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: ROBERTO CLAUS (OAB 5379/MS)
ADV: THIAGO VINICIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417/MS)
Intime-se a parte requerida pessoalmente, via correio, para recolhimento dos honorários periciais determinados. Persistindo a inércia, conclusão para deliberações.

Processo 0808970-11.2021.8.12.0001 - Produção Antecipada da Prova - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Leonardo de Leon - Reqda: Banco Bradesco Finaciamentos S.A.
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
ADV: KARLA MENDES SILVA (OAB 13691/MS)
Intimação da parte autora para se manifestar a respeito dos documentos juntados às fls. 67-78.

Processo 0809253-44.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intime-se a parte executada para, no prazo de 10 dias, declarar a existência ou não de bens de sua propriedade, livres e desembaraçados (CPC, art. 774, V), sob pena de configuração de atitude atentatória à dignidade da Justiça, com a consequente aplicação de multa de até 20% sobre o valor da execução (CPC, art. 774, parágrafoúnico). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 dias. Inerte, arquivem-se. Intime(m)-se.

Processo 0810139-09.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: DEFENSOR PÚBLICO (OAB /MS)
Intime-se a parte executada por edital (CPC, art. 513, §2º, IV).

Processo 0810288-63.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.
ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)
ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)
Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 102. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá juntar diligência para cumprimento deste no mesmo prazo.

Processo 0810436-11.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0803772-71.2013.8.12.0001) - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença
Autor: Vanderlei Severino de Oliveira - Réu: Banco Pine S/A
ADV: THIAGO VINICIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: MÁRCIO LOUZADA CARPENA (OAB 46582/RS)
A par da justificativa apresentada e levando-se em conta tratar de perícia de considerável grau de complexidade, envolvendo análise de vultosa quantidade de informações e dados referentes à revisão de relação jurídica que perdurou por longo período, reputo justificável o pedido formulado pelo expert, porquanto compatível com a natureza do cálculo e nuances atinentes. Defiro, pois, a dilação de prazo requerida. Cientifiquem-se as partes.

Processo 0810531-51.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: DIAS LOCAÇÕES TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA - ME e outro
ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
Defiro (f. 421-422). Consigne-se no mandado que, dentre os bens móveis, pertences e utilidades domésticas que guarnecem a residência do executado, somente poderão ser penhorados aqueles de elevado valor ou que ultrapassem as necessidades comuns correspondentes a um médio padrão de vida (CPC, art. 833, inc. II). ********EXPEDIENTE: Intimação da parte exequente para, em 15 dias, comprovar o recolhimento da diligência do oficial de justiça necessária para cumprimento do mandado.

Processo 0811676-98.2020.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários
Autor: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)
ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 167. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá juntar diligência para cumprimento deste no mesmo prazo.

Processo 0811809-53.2014.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Exeqte: ESPÓLIO de Amilcar Silva

ADV: LUCIANA BRANCO VIEIRA (OAB 4975/MS)

Em face da natureza do objeto da demanda, defiro o processamento de liquidação da sentença, a qual far-se-á por arbitramento (CPC, 509, I). Intimem-se as partes para, no prazo de 30 dias, apresentarem pareceres ou documentos elucidativos a fim de apurar o valor da obrigação declarada no título executivo judicial. (CPC, art. 510, primeira parte). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, nova conclusão para decisão de plano ou, se o caso, designação de perícia técnica. (CPC, art. 510, in fine).

Processo 0812050-22.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Renato Chagas Correa da Silva

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Intime-se a parte executada para, no prazo de 10 dias, declarar a existência ou não de bens de sua propriedade, livres e desembaraçados (CPC, art. 774, V), sob pena de configuração de atitude atentatória à dignidade da Justiça, com a consequente aplicação de multa de até 20% sobre o valor da execução (CPC, art. 774, parágrafoúnico). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 dias. Inerte, arquivem-se. Intime(m)-se.

Processo 0812173-54.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Marilene Ribeiro Gonçalves - Reqda: Banco Cruzeiro do Sul S/A - Banco do Brasil S/A - Banco Itaú Bmg Consignado S/A - Banco BMG SA - Banco Daycoval S/A - Banco Bonsucesso Consignado S.a

ADV: LEANDRO AMARAL PROVENZANO (OAB 13035/MS)

ADV: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356A/MS)

ADV: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASTRO (OAB 98628/SP)

ADV: LUIS PAULO NOGUEIRA DE JESUS (OAB 19922/MS)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: LOURENÇO GOMES GADÊLHA DE MOURA (OAB 21233/PE)

ADV: CHADID PROVENZANO ADVOGADOS S/S (OAB 1115/MS)

ADV: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 32909/SP)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos do TJMS.

Processo 0812240-77.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos - Exectdo: Marcirene Selzler Vaz

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: RITA DE CASSIA FIGUEIREDO LIMA (OAB 25424/MS)

ADV: ADEMILSON FLORINDO DOS SANTOS (OAB 24302/MS)

1. Apesar dos fatos e fundamentos jurídicos suscitados por ocasião da impugnação oposta, da análise perfunctória dos cálculos apresentados pela parte impugnante não se mostra possível concluir, indene de dúvida, pelo excesso de execução aduzido. Assim, em prestígio ao devido processo legal, considerando que o âmago da questão controvertida reside especificamente em matéria de ordem contábil (critérios e método de elaboração do cálculo que culminou na definição do valor exequendo pelo credor) determino produção de prova técnica a fim de apurar eventual excesso na execução, cuja constatação e indicação do respectivo quantum, atualizado até a data do depósito da garantia do juízo/penhora constituem o ponto principal de indagação do juízo ao expert ora nomeado. 2. Nomeio, assim, para realização da perícia a empresa Vinicius Coutinho Consultoria e Perícias S/S Ltda., fixando os honorários periciais no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), cuja anuência ou discordância (com protesto por majoração, devidamente justificado), se o caso, deverá ser externada pelo douto perito, no prazo de 10 dias. Havendo concordância deste, ciência imediata às partes, com intimação da instituição financeira exequente para pagamento, no prazo de 10 dias. 3. Faculta-se às partes, desde logo, nos termos do artigo 465, § 1.º, do Código de Processo Civil, no prazo de 15 dias, contados da intimação deste despacho, a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico. 4. Feito o pagamento da perícia e após a apresentação dos quesitos ou decorrido o prazo sem apresentação, intime-se o perito para: a) realizar a perícia no prazo de 45 dias (CPC, art. 465, caput), contados do pagamento, prorrogável pelo período previsto no artigo 476 do CPC. Encaminhe-se, com a intimação, cópia dos quesitos, se for o caso. b) comunicar a este Juízo, com pelo menos 10 dias de antecedência, o dia, hora e local em que dará início aos trabalhos. 5. Assim que o perito comunicar o dia, hora e local em que dará início aos trabalhos, intimem-se imediatamente as partes para conhecimento (CPC, art. 474). 6. Com a entrega do laudo, proceda-se o levantamento da verba honorária depositada em favor do perito e intimem-se as partes para conhecimento, alertando-as de que, em sendo o caso, os assistentes técnicos deverão oferecer seus pareceres no prazo comum de 15 dias. 7. Após, havendo ou não impugnação ao laudo, conclusos. Intime(m)-se.

Processo 0812417-75.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Autor: Valdevino Ferreira da Silva - Ré: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)

ADV: FÁBIO DE MELO MARTINI (OAB 14122/RN)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos do TJMS.

Processo 0812984-38.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda

ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Intimaçã..... 1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do "simples vencimento do prazo para pagamento" (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 2.º, § 2.º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 3.º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por

cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o Sr. Diretor de Cartório a assinar o mandado, nos termos do § 9.º, do artigo 8.º do Provimento n.º 148/08 e artigo 4.º do Provimento n.º 70/12. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9.º do art. 3.º do Dec.-Lei n.º 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º).

Processo 0813582-94.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS - Exectdo: Elson Mendes de Araujo

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

Com fundamento nos artigos 924, III e 925 do Código de Processo Civil, HOMOLOGO para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada e declaro extinta a obrigação, objeto nestes autos de Cumprimento de sentença, movida por Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS em desfavor de Elson Mendes de Araujo. Ficam as partes dispensadas das custas remanescentes (CPC, art. 90, §3º). Providências necessárias e requeridas pelas partes. Liberem-se eventuais penhoras e restrições. Em sendo a hipótese, para levantamento de valores depositados nos autos, consoante termos do acordo, expeça-se alvará, desde logo ou, preferencialmente, se fornecidos os dados necessários, proceda-se à sua transferência eletrônica , observada a devida representação processual e detenção de poderes específicos. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0813752-03.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Exeqte: Rogerio Goncalvez - Exectda: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: ANTONIO VIEIRA (OAB 3044/MS)

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

1. Apesar dos fatos e fundamentos jurídicos suscitados por ocasião da impugnação oposta, da análise perfunctória dos cálculos apresentados pela parte impugnante não se mostra possível concluir, indene de dúvida, pelo excesso de execução aduzido. Assim, em prestígio ao devido processo legal, considerando que o âmago da questão controvertida reside especificamente em matéria de ordem contábil (critérios e método de elaboração do cálculo que culminou na definição do valor exequendo pelo credor) determino produção de prova técnica a fim de apurar eventual excesso na execução, cuja constatação e indicação do respectivo quantum, após compensação das dívidas e levando-se em consideração o valor da venda extradidicial do bem, constituem o ponto principal de indagação do juízo ao expert ora nomeado. 2. Nomeio, assim, para realização da perícia a empresa Vinicius Coutinho Consultoria e Perícias S/S Ltda., fixando os honorários periciais no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), cuja anuência ou discordância (com protesto por majoração, devidamente justificado), se o caso, deverá ser externada pelo douto perito, no prazo de 10 dias. Havendo concordância deste, ciência imediata às partes, com intimação do impugnante autor da tese defensiva, para cuja verificação e possível amparo se destina a produção da prova (artigo 373, II, CPC) para pagamento, no prazo de 10 dias. 3. Faculta-se às partes, desde logo, nos termos do artigo 465, § 1.º, do Código de Processo Civil, no prazo de 15 dias, contados da intimação deste despacho, a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico. 4. Feito o pagamento da perícia e após a apresentação dos quesitos ou decorrido o prazo sem apresentação, intime-se o perito para: a) realizar a perícia no prazo de 45 dias (CPC, art. 465, caput), contados do pagamento, prorrogável pelo período previsto no artigo 476 do CPC. Encaminhe-se, com a intimação, cópia dos quesitos, se for o caso. b) comunicar a este Juízo, com pelo menos 10 dias de antecedência, o dia, hora e local em que dará início aos trabalhos. 5. Assim que o perito comunicar o dia, hora e local em que dará início aos trabalhos, intimem-se imediatamente as partes para conhecimento (CPC, art. 474). 6. Com a entrega do laudo, proceda-se o levantamento da verba honorária depositada em favor do perito e intimem-se as partes para conhecimento, alertando-as de que, em sendo o caso, os assistentes técnicos deverão oferecer seus pareceres no prazo comum de 15 dias. 7. Após, havendo ou não impugnação ao laudo, conclusos. Intime(m)-se.

Processo 0813914-08.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: LUIS FERNANDO LOPES ORTIZ (OAB 12082/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Manifeste-se a parte executada, no prazo de 10 dias, a respeito das indagações suscitadas pela parte exequente à f. 264. Após, com ou sem manifestação, dê-se andamento a parte exequente, no prazo de 10 dias. Acaso inerte, arquivem-se.

Processo 0814325-02.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: José Carlos Skrzyszowski Júnior

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Por essa razão, determina-se o cancelamento do presente feito e o traslado das peças nele constantes para os autos principais (autos n.º 0819214-04.2018.8.12.0001).

Processo 0814633-72.2020.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 65. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá juntar diligência para cumprimento deste no mesmo prazo.

Processo 0814641-83.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Honda S/A.

ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 15

(quinze) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 135. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá juntar diligência para cumprimento deste no mesmo prazo.

Processo 0814651-98.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Alvaro Paz Fernandes Junior

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Considerando a ausência de valores penhorados nos autos e inércia ao andamento da execução, aguarde-se ulterior manifestação em arquivo.

Processo 0814884-56.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco J. Safra S.A

ADV: MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHÃES (OAB 91045/MG)

Intimação..... 1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do "simples vencimento do prazo para pagamento" (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 2.º, § 2.º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 3.º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o Sr. Diretor de Cartório a assinar o mandado, nos termos do § 9.º, do artigo 8.º do Provimento n.º 148/08 e artigo 4.º do Provimento n.º 70/12. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9.º do art. 3.º do Dec.-Lei n.º 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º).

Processo 0815062-78.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Reqte: Marta Martins de Albuquerque - Daniel Martins de Albuquerque - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: OSHIRO E GODOY - ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS (OAB 2181/SS)

ADV: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

ADV: ROBERTO TARASHIGUE OSHIRO JÚNIOR (OAB 9251/MS)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos do TJMS.

Processo 0815913-49.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Elena Povoas Barboza - Ré: Banco BMG SA

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: SÉRGIO GONINI BENÍCIO (OAB 23431A/MS)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos do TJMS.

Processo 0816031-20.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco RCI Brasil S/A

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 31034/PR)

Intimação.....1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do "simples vencimento do prazo para pagamento" (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 2.º, § 2.º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 3.º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o Sr. Diretor de Cartório a assinar o mandado, nos termos do § 9.º, do artigo 8.º do Provimento n.º 148/08 e artigo 4.º do Provimento n.º 70/12. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9.º do art. 3.º do Dec.-Lei n.º 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º).

Processo 0816134-66.2017.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: C.C.L.A.A.U.E.M.T.O.B.S.U.M.

ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 197. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá juntar diligência para cumprimento deste no mesmo prazo.

Processo 0816196-09.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: J. P. PARAFUSOS LTDA - ME e outros

ADV: TATIANA DE MELO PRATA BRAGA (OAB 15280/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: LEOMÁRCIA APARECIDA CABRAL DE MELO (OAB 19152/MS)

ADV: ALESSANDRA G. PIROLI (OAB 12929/MS)

ADV: DAVID PEIXOTO DE AZEVEDO (OAB 22534/MS)

Assim, intime-se a parte credora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a planilha atualizada do débito exequendo. Se inerte, aguarde-se em arquivo.

Processo 0816632-26.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Volkswagen S/A

ADV: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO (OAB 31618/SP)

Intimação.... 1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do "simples vencimento do prazo para pagamento" (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 2.º, § 2.º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 3.º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o Sr. Diretor de Cartório a assinar o mandado, nos termos do § 9.º, do artigo 8.º do Provimento n.º 148/08 e artigo 4.º do Provimento n.º 70/12. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9.º do art. 3.º do Dec.-Lei n.º 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º).

Processo 0816634-06.2015.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Magda Arruda Lima - Reqdo: Itaú Unibanco S/A

ADV: THIAGO VINICIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Pelo exposto, portanto, HOMOLOGO a cálculo contábil elaborado pelo expert (f. 558-577 e 632-650), a fim de tornar líquido o título judicial prolatado na Ação Revisional identificada pelo n. 0021005-27.2007.8.12.0001, reconhecendo em favor da parte requerida, Itaú Unibanco S/A, o crédito de R$ 21.842,87 (vinte e um mil oitocentos e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos), atualizado até 30/06/2018. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, observadas as cautelas de estilo, arquive-se.

Processo 0816915-83.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: MARLI INÁCIO PORTINHO DA SILVA (OAB 13612A/MS)

Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 87. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá juntar diligência para cumprimento deste no mesmo prazo.

Processo 0817868-52.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Assim, não demonstrado o esgotamento dos meios típicos de execução, indefiro o pedido. Dê-se andamento a parte exequente, no prazo de 10 dias. Acaso inerte, aguarde-se em arquivo. Intime(m)-se.

Processo 0818038-29.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato

Exeqte: Flaviana Viana Pelzl - Exectdo: Banco Finasa S/A

ADV: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173A/MS)

ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174A/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Proceda-se o levantamento da quantia depositada nos autos, em favor da parte exequente. Após, dê-se andamento a parte exequente, no prazo de 10 dias. Acaso inerte, arquivem-se.

Processo 0818736-59.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Autor: Hélio Miguel do Carmo - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: DIOGO DE SOUZA MARINHO DA SILVA (OAB 16723/MS)

Observadas as cautelas de estilo, arquivem-se.

Processo 0818805-04.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Exeqte: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

Mesmo não recebida, é válida a intimação cujo AR se fez juntar à f. 215 porquanto encaminhada em endereço em que se operou a citação, cuja mudança do destinatário não foi devidamente comunicada (CPC, art. 274, parágrafo único). Portanto, computado o prazo a partir da juntada do AR, cumpra-se integralmente o comando de f. 209.

Processo 0819098-03.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Uniprime - Cooperativa de Economia e Crédito Mutuo dos Profissionais da Saúde de Campo Grande/MS - Exectdo: Francisco Sérgio Muller Ribeiro

ADV: ANA LAURA NUNES DA CUNHA (OAB 7561/MS)

ADV: JOAO RODRIGO ARCE PEREIRA (OAB 12045/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Uma vez comunicada a interposição de agravo de instrumento contra decisão deste Juízo, realizada nos moldes do artigo 1.018 do CPC, e, não havendo razão para reforma da decisão atacada (CPC, §1º), aguarde-se o julgamento definitivo do recurso. Intime(m)-se.

Processo 0819726-50.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Nilda Aparecida de Souza - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: ROBERIO RODRIGUES DE CASTRO (OAB 348669/SP)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos do TJMS.

Processo 0819737-21.2015.8.12.0001 (apensado ao Processo 0827205-70.2014.8.12.0001) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugte: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo - Impugda: Lucy Souza Bechuate - Wilson Taveira de Souza - Alcindo Taveira de Souza

ADV: JULIANO GUSSON ALVES DE ARRUDA (OAB 15981/MS)

ADV: GUILHERME DOS SANTOS ARAUJO LIMA (OAB 17736/MS)
ADV: MARIA LÚCIA LINS CONCEIÇÃO (OAB 15348/PR)
ADV: TEREZA ARRUDA ALLVIM WAMBIER (OAB 22129/PR)
ADV: EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR)
ADV: RAFAELA TIYANO DICHOFF KASAI (OAB 11757/MS)
ADV: PRISCILA KEI SATO (OAB 19362A/MS)

Por essas razões, inibindo-se delongas, nos termos do artigo 525, §1º, III, do CPC, aplicado por força do disposto no artigo 985, I, do CPC, acolho a impugnação ao cumprimento de sentença oposta, declarando, pois, extinto o cumprimento de sentença em apenso, ex vi, do disposto no artigo 925 do CPC. Em razão da sucumbência, condeno a parte impugnada/exequente ao pagamento das custas processuais e honorários, os quais fixo, com fundamento no artigo 85, § 2º, do CPC, em 10% do valor atualizado da execução. Com efeito, libere-se eventual garantia do juízo ou penhora registrada nestes auos e no apenso. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia ao cumprimento de sentença e, após observadas as cautelas de estilo, arquivem-se ambos (impugnação e cumprimento de sentença).

Processo 0819975-64.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Autora: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Norte dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul - SICOOB União - Réu: P.M. Coimbra Eireli

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)

DECISAO DE F. 81/83, ITEM 4: [...] intime-se a parte exequente para apresentar, em 5 dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art.523, § 1.º)

Processo 0820533-80.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato

Exeqte: Douglas Martins Alves - Exectda: Credifibra S.A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 16434A/MS)
ADV: MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHÃES (OAB 91045/MG)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

1. Apesar dos fatos e fundamentos jurídicos suscitados por ocasião da impugnação oposta, da análise perfunctória dos cálculos apresentados pela parte impugnante não se mostra possível concluir, indene de dúvida, pelo excesso de execução aduzido. Assim, em prestígio ao devido processo legal, considerando que o âmago da questão controvertida reside especificamente em matéria de ordem contábil (critérios e método de elaboração do cálculo que culminou na definição do valor exequendo pelo credor) determino produção de prova técnica a fim de apurar eventual excesso na execução, cuja constatação e indicação do respectivo quantum, constituem o ponto principal de indagação do juízo ao expert ora nomeado. 2. Nomeio, assim, para realização da perícia a empresa Vinicius Coutinho Consultoria e Perícias S/S Ltda., fixando os honorários periciais no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), cuja anuência ou discordância (com protesto por majoração, devidamente justificado), se o caso, deverá ser externada pelo douto perito, no prazo de 10 dias. Havendo concordância deste, ciência imediata às partes, com intimação do impugnante autor da tese defensiva, para cuja verificação e possível amparo se destina a produção da prova (artigo 373, II, CPC) para pagamento, no prazo de 10 dias. 3. Faculta-se às partes, desde logo, nos termos do artigo 465, § 1.º, do Código de Processo Civil, no prazo de 15 dias, contados da intimação deste despacho, a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico. 4. Feito o pagamento da perícia e após a apresentação dos quesitos ou decorrido o prazo sem apresentação, intime-se o perito para: a) realizar a perícia no prazo de 45 dias (CPC, art. 465, caput), contados do pagamento, prorrogável pelo período previsto no artigo 476 do CPC. Encaminhe-se, com a intimação, cópia dos quesitos, se for o caso. b) comunicar a este Juízo, com pelo menos 10 dias de antecedência, o dia, hora e local em que dará início aos trabalhos. 5. Assim que o perito comunicar o dia, hora e local em que dará início aos trabalhos, intimem-se imediatamente as partes para conhecimento (CPC, art. 474). 6. Com a entrega do laudo, proceda-se o levantamento da verba honorária depositada em favor do perito e intimem-se as partes para conhecimento, alertando-as de que, em sendo o caso, os assistentes técnicos deverão oferecer seus pareceres no prazo comum de 15 dias. 7. Após, havendo ou não impugnação ao laudo, conclusos. Intime(m)-se.

Processo 0820947-34.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Empírica Creditas Auto

ADV: SILVIA APARECIDA VERRESCHI COSTA (OAB 157721/SP)

Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 119. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá juntar diligência para cumprimento deste no mesmo prazo.

Processo 0821150-30.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0814781-20.2019.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Helio Francisco de Oliveira - Ré: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: ARIOSMAR NERIS (OAB 232751/SP)
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)
ADV: ROBERIO RODRIGUES DE CASTRO (OAB 348669/SP)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos do TJMS.

Processo 0821607-28.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)
ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)
ADV: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 73. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá juntar diligência para cumprimento deste no mesmo prazo.

Processo 0821639-67.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 147020/SP)
ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)

Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 15

(quinze) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 96. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá juntar diligência para cumprimento deste no mesmo prazo.

Processo 0821820-44.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo - Exectdo: Alberto Arakaki e outros

ADV: EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR)

ADV: TEREZA ARRUDA ALLVIM WAMBIER (OAB 22129/PR)

ADV: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)

ADV: MARIA LÚCIA LINS CONCEIÇÃO (OAB 15348/PR)

ADV: GABRIEL PAES DE ALMEIDA HADDAD (OAB 306791/SP)

ADV: PRISCILA KEI SATO (OAB 159830/SP)

Aguarde-se ulterior manifestação em arquivo.

Processo 0823963-69.2015.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Reqte: Bianor Batista da Costa - Reqdo: BANCO DO BRASIL

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 28610/GO)

ADV: THIAGO VINICIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417/MS)

Por essas sucintas razões, não estando caracterizada qualquer das nugas atinentes à obscuridade, contradição ou omissão, conforme exige o artigo 1.022 do Código de Processo Civil, rejeito os embargos de declaração.

Processo 0824703-27.2015.8.12.0001 (apensado ao Processo 0815876-32.2012.8.12.0001) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqda: Arlete Alves de Oliveira

ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 14924A/MS)

ADV: SÉRGIO LOPES PADOVANI (OAB 14189/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: MARCELO FRANCES PINHEIRO DE OLIVEIRA (OAB 17513/MS)

ADV: RÉGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 11336B/MS)

Nos termos do artigo 1.022, II, do CPC, acolho os aclaratórios opostos às f. 334-336 com o fim de suprir a omissão apontada e, determinar que, em razão da gratuidade da justiça concedida, nos termos do §3º do artigo 98 do CPC, fica suspensa a exigência das verbas sucumbenciais arbitradas. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0824723-81.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Cristiana Vasconcelos Borges Martins e outro - Réu: Leandro Augustus Santos Pozzobom

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: CURADORIA ESPECIAL - DEFENSOR PÚBLICO (OAB /MS)

Intime-se a parte executada por edital (CPC, art. 513, §2º, IV).

Processo 0824884-57.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liminar

Exeqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Reqdo: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A. e outro

ADV: BARBARA RODRIGUES FARIA DA SILVA (OAB 151204/MG)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Assim, considerando a insuficiência do depósito comunicado nos autos, o pagamento complementar é medida que se impõe, razão pela qual rejeito a impugnação ao cumprimento de sentença oposta. Proceda-se, em favor da parte exequente/requerida, o levantamento da quantia incontroversa depositada à f. 322. Após, intime-se a parte executada para, no prazo de 15 dias, efetuar depósito complementar para quitação da obrigação, consoante valores apontados à f. 349-350, devidamente atualizado no ato do depósito, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 523). Publique-se. Intime-se.

Processo 0824891-44.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco PSA Finance Brasil S/A

ADV: MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 29404A/SP)

Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 64. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá juntar diligência para cumprimento deste no mesmo prazo.

Processo 0825064-10.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados União Mato Grosso do Sul - Sicredi União Ms

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

1. Diante do exposto, indefiro o requerimento de requisição judicial à órgão(s) público(s), no intuito de se obter informações acerca da existência de bens do executado, pois não demonstrado, de forma cabal e inequívoca, o esgotamento das diligências extrajudiciais que podem ser realizadas pelo credor. 2. Assim, intime-se-o para, em 10 dias, indicar bens passíveis de penhora. 3. No caso de eventual inércia, aguarde-se em arquivo ulterior manifestação. Publique-se. Intime(m)-se.

Processo 0825410-29.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Exeqte: Raphael Perez Scapulatempo - Exectdo: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

ADV: LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 7295/PR)

ADV: EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR)

ADV: RAPHAEL PEREZ SCAPULATEMPO FILHO (OAB 9347A/MS)

ADV: PRISCILA KEI SATO (OAB 159830/SP)

ADV: TEREZA ARRUDA ALLVIM WAMBIER (OAB 22129/PR)

ADV: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)

ADV: ALEXANDRE SOUZA SOLIGO (OAB 16314/MS)

ADV: RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS (OAB 18001A/MS)

Ante o sentido e alcance do comando superior comunicado nos autos, que, a rigor do teor do julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 1404510-42.2015.8.12.0000/50000, determinou expressamente a conversão do cumprimento de sentença em liquidação por arbitramento, bem como designação de perícia contábil para apuração do valor da obrigação,

delibero: 1. Primeiramente, restitua-se a garantia depositada e retifique-se a classe processual para "liquidação de sentença". 2. Considerando que, da análise dos extratos de poupança acostados aos autos (f. 11), resta evidente a titularidade do direito, visto que a parte requerente era titular de conta-poupança junto à instituição financeira durante o período compreendido pelo plano econômico objeto do título, fixa-se como ponto controvertido a apuração do valor da obrigação (quantum exequendo) reconhecida pelo título executivo. 3. Nomeio para realização da perícia a empresa Vinicius Coutinho Consultoria e Perícias S/S Ltda., fixando, em caráter provisório, os honorários periciais no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), cuja anuência ou discordância (com protesto por majoração, devidamente justificado), se o caso, deverá ser externada pelo douto perito, no prazo de 5 dias. 4. Havendo concordância deste, ciência imediata às partes, com intimação da parte requerida para pagamento, no prazo de 10 dias, conforme orienta o STJ, verbis: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. RECURSO REPETITIVO (ART. 543-C DO CPC E RES. 8/2008-STJ). Na fase autônoma de liquidação de sentença (por arbitramento ou por artigos), incumbe ao devedor a antecipação dos honorários periciais.Com efeito, na fase de conhecimento, o ônus relativo ao pagamento dos honorários periciais é distribuído entre as partes de acordo com os arts. 19, 20 e 33 do CPC. Em razão dos referidos dispositivos legais, as despesas para a prática de atos processuais são antecipadas pela parte neles interessada (arts. 19 e 33 do CPC), mas o débito relativo a esses gastos sempre é imputado, no final do processo, à parte vencida, perdedora da demanda (art. 20 do CPC). Nesse passo, o art. 33 do CPC, que atribui ao autor da ação o encargo de antecipar os honorários periciais nas hipóteses em que a perícia é determinada a requerimento de ambas as partes, deve ser interpretado sistematicamente com o art. 20 do mesmo diploma legal, que imputa o débito ao vencido. Assim, se o débito é imputado ao vencido, e já se sabe quem o foi na demanda, não faz sentido atribuir a antecipação da despesa ao vencedor para depois imputá-la ao vencido. É mais adequado e efetivo imputar o encargo diretamente a quem deve suportá-lo. Desse modo, as regras dos arts. 19 e 33 têm aplicabilidade somente até o trânsito em julgado da sentença. Após isso, incide diretamente a regra do art. 20 do CPC, que imputa os encargos ao derrotado (REsp 993.559-RS, Quarta Turma, DJe 10/11/2008; e REsp 117.976-SP, Quinta Turma, DJ 29/11/1999). Ademais, conforme entendimento doutrinário a respeito do tema, o processo não pode causar prejuízo a quem gtem razãoh. Ora, depois de transitada em julgado a sentença condenatória, já se tem definição sobre quem gtem razãoh. Assim, o autor da liquidação de sentença não deve antecipar os honorários periciais, pois o processo não lhe pode causar diminuição patrimonial, na medida em que se sagrou vencedor no processo de conhecimento. Ademais, numa visão solidarista do processo, não parece adequado dizer que apenas o autor tenha interesse na liquidação do julgado. A reforma processual advinda da Lei 11.232/2005 evidencia, em vários dispositivos legais, que ambas as partes têm o dever de cooperação na fase de cumprimento do julgado, em respeito à autoridade das decisões judiciais. O art. 475-J do CPC, por exemplo, comina multa ao devedor que não pague espontaneamente a condenação no prazo de 15 dias, denotando que a conduta legitimamente esperada do vencido é o cumprimento espontâneo do julgado. Outro exemplo é o art. 475-L do CPC, que obriga o devedor a indicar a quantia que entende devida ao credor, quando for alegado excesso de execução. Depreende-se desses e de outros dispositivos legais que a lei presume o interesse do devedor no cumprimento do julgado, de forma que eventual conduta contrária não pode ser amparada pelo direito. Na verdade, o interesse no cumprimento de sentença transitada em julgado é de ambas as partes. (Informativo nº 0541. REsp 1.274.466-SC, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, julgado em 14/5/2014) 5. Faculta-se às partes, desde logo, nos termos do artigo 465, § 1.º, do Código de Processo Civil, no prazo de 15 dias, contados da intimação deste despacho, a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico. 6. Feito o pagamento da perícia e após a apresentação dos quesitos ou decorrido o prazo sem apresentação, intime-se o perito para: a) realizar a perícia no prazo de 45 dias (CPC, art. 465, caput), contados do pagamento, prorrogável pelo período previsto no artigo 476 do CPC. Encaminhe-se, com a intimação, cópia dos quesitos, se for o caso. b) comunicar a este Juízo, com pelo menos 10 dias de antecedência, o dia, hora e local em que dará início aos trabalhos. 7. Assim que o perito comunicar o dia, hora e local em que dará início aos trabalhos, intimem-se imediatamente as partes para conhecimento (CPC, art. 474). 8. Com a entrega do laudo, proceda-se o levantamento da verba honorária depositada em favor do perito e intimem-se as partes para conhecimento, alertando-as de que, em sendo o caso, os assistentes técnicos deverão oferecer seus pareceres no prazo comum de 15 dias. 9. Após, havendo ou não impugnação ao laudo, conclusos. Publique-se. Intime(m)-se.

Processo 0825725-81.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Tereza Gonçalves - Ré: Banco BMG SA

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

ADV: REINALDO DOS SANTOS MONTEIRO (OAB 18897/MS)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos do TJMS.

Processo 0825942-95.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Juraildes Maria de Jesus - Exectda: Banco BMG SA

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: LEANDRO AMARAL PROVENZANO (OAB 13035/MS)

Com efeito, reitere-se a intimação para, no prazo de 10 dias, recolher a verba honorária, sob pena de arcar com o ônus respectivo (artigo 373, II, CPC).

Processo 0826089-29.2014.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Exeqte: Fundação Barbosa Rodrigues - Exectdo: HSBC Bank Brasil S.A.

ADV: EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR)

ADV: TEREZA ARRUDA ALLVIM WAMBIER (OAB 22129/PR)

ADV: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)

A par da justificativa apresentada e levando-se em conta tratar de perícia de considerável grau de complexidade, envolvendo análise de vultosa quantidade de informações e dados referentes à revisão de relação jurídica que perdurou por longo período, reputo justificável o pedido formulado pelo expert, porquanto compatível com a natureza do cálculo e nuances atinentes. Defiro, pois, a dilação de prazo requerida. Cientifiquem-se as partes.

Processo 0826545-66.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0836432-50.2015.8.12.0001) - Liquidação por Arbitramento - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Autora: Kátia Maria Oliveira da Costas Fernandes - Ré: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: FÁBIO DE MELO MARTINI (OAB 434149/SP)

ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Manifeste-se a parte requerida, no prazo de 10 dias, a respeito do protesto por majoração de honorários periciais, apresentado pelo expert às f. 607-608.

Processo 0826779-92.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato
Reqte: Lauro Chaves de Araújo - Reqdo: Banco ABN AMRO REAL S.A.
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: ZAIRO FRANCISCO CASTALDELLO (OAB 30019/RS)
ADV: JANAINE LONGHI CASTALDELLO (OAB 83261/RS)
Vistos. 1. Recebo o pedido de Cumprimento de Sentença apresentado às fls.437-439, por meio do qual Lauro Chaves de Araújo busca a satisfação da obrigação principal. Anote-se. Após, intime-se a parte executada, na forma do artigo 513, § 2.º, do CPC, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pela parte exequente, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 523). Em havendo penhora, proceda o Cartório à abertura de subconta vinculada ao feito, certificando-se nos autos. 2. Decorrido o prazo sem prova do pagamento, intime-se a parte exequente para apresentar, no prazo de 10 dias, memória de cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art.523, § 1.º) 2.1. Decorrido o prazo para oposição de impugnação ao cumprimento de sentença (15 dias contados a partir do decurso do prazo para pagamento CPC, art. 525), certifique-se desde logo, sem prejuízo do andamento da execução. 3. Atualizado o cálculo, havendo requerimento de penhora, com qualificação completa do executado (inclusive CPF/CNPJ), conclusos. 4. Em eventual inércia do credor, arquivem-se. 5. Sem prejuízo ao que acima determinado e a fim de inibir tumulto processual, por analogia e a contrario sensu, nos moldes do parágrafo único do artigo 105 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, desentranhe-se o pedido de fls. 440-443 (Execução de Honorários) e distribua-se em apartado e em apenso, com cópia dos seguintes documentos: a) inicial; b) procuração e/ou substabelecimento que conferem poderes ao(s) advogado(s) das partes; c) sentença de primeiro grau e, se for o caso, acórdãos lavrados nas instâncias superiores, inclusive em sede de eventual embargos de declaração; e d) certidão de trânsito em julgado. 6. Intime(m)-se.

Processo 0826958-89.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Exeqte: Claude Mouniergi Chamoun - Exectda: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: CLAUDIA FREIBERG (OAB 14233/MS)
Com efeito, reitere-se a intimação para, no prazo de 10 dias, recolher a verba honorária, sob pena de arcar com o ônus respectivo (artigo 373, II, CPC).

Processo 0827440-71.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: RODRIGO LORENZO NAKASATO DE ALMEIDA
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CURADORIA ESPECIAL (OAB L/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
Intime-se a parte executada por edital (CPC, art. 513, §2º, IV).

Processo 0827954-14.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 4270/AC)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
Mesmo não recebida, é válida a intimação cuja diligência foi certificada à f. 111, porquanto realizada no endereço em que se operou a citação, cuja mudança do destinatário não fora devidamente comunicada (CPC, art. 274, parágrafo único). Portanto, computado o prazo a partir de tal diligência, cumpra-se integralmente o comando de f. 89.

Processo 0828659-12.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Moureira Industria e Comercio Eireli Me
ADV: PABLO ARTHUR BUARQUE GUSMÃO (OAB 20315/MS)
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)
Por essas razões, inibindo-se delongas, diante do questionamento de matéria preclusa (não superveniente à execução) não conheço da impugnação ao cumprimento de sentença oposta. Publique-se. Intime-se. Transitada em julgado, dê-se andamento a parte exequente, no prazo de 10 dias.

Processo 0829708-54.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.
ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)
Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 51. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá juntar diligência para cumprimento deste no mesmo prazo.

Processo 0829865-61.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.
ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)
Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 75. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá juntar diligência para cumprimento deste no mesmo prazo.

Processo 0830111-96.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Arrendamento Mercantil
Reqte: Companhia Arrendamento Mercantil Rci Brasil - Reqda: Lislye Milanez de Freitas
ADV: MARCOS BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB 12546/MS)
ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)
ADV: ALEXANDRE LOUVEIRA TEIXEIRA (OAB 17653/MS)
Ciência às partes acerca do retorno dos autos do TJMS.

Processo 0830222-07.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco J. Safra S.A
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)
Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 78. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá juntar diligência para cumprimento deste no mesmo prazo.

Processo 0830603-54.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0822642-62.2016.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Exeqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Exectda: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A. e outro

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Considerando o cumprimento voluntário da obrigação (f. 263), declaro extinta a execução, nos termos dos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil. Para levantamento dos valores depositados, expeça-se, desde logo, alvará em favor do credor ou, preferencialmente, se fornecidos os dados necessários, proceda-se à sua transferência eletrônica , observada a devida representação processual e detenção de poderes específicos. Custas pelo devedor. Sem honorários de fase executiva, face ao cumprimento voluntário da obrigação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se.

Processo 0830739-80.2018.8.12.0001 - Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Contratos Bancários

Autora: Maria Cecília Prestes e outros - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: ANTONIO MARCOS GARCIA FERNANDES (OAB 284079/SP)

ADV: JULIANO CÉSAR MALDONADO MINGATI (OAB 190686SP)

ADV: BEATRIZ SAYURI YAMANAKA SILVEIRA (OAB 234.876/SP)

ADV: TEREZINHA FERREIRA DOS ANJOS (OAB 142920/MG)

ADV: FLAVIA FERREIRA DUTRA ARRUDA (OAB 124837/MG)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Assim, uma vez constatada a regularidade do procedimento, rejeito as matérias de direito apresentada na defesa e, considerando que o âmago da questão controvertida persiste apenas em matéria de ordem contábil, tenho que é indispensável produção de prova pericial para plena elucidação da divergência e liquidação do comando judicial. Portanto, nos termos da parte final do artigo 510 do CPC, delibero: 1. Nomeio para realização da perícia a empresa Vinicius Coutinho Consultoria e Perícias S/S Ltda., fixando, em caráter provisório, os honorários periciais no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), cuja anuência ou discordância (com protesto por majoração, devidamente justificado), se o caso, deverá ser externada pelo douto perito, no prazo de 5 dias. 2. Havendo concordância deste, ciência imediata às partes, com intimação da parte requerida para pagamento, no prazo de 10 dias, conforme orienta o STJ, verbis: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. RECURSO REPETITIVO (ART. 543-C DO CPC E RES. 8/2008-STJ). Na fase autônoma de liquidação de sentença (por arbitramento ou por artigos), incumbe ao devedor a antecipação dos honorários periciais.Com efeito, na fase de conhecimento, o ônus relativo ao pagamento dos honorários periciais é distribuído entre as partes de acordo com os arts. 19, 20 e 33 do CPC. Em razão dos referidos dispositivos legais, as despesas para a prática de atos processuais são antecipadas pela parte neles interessada (arts. 19 e 33 do CPC), mas o débito relativo a esses gastos sempre é imputado, no final do processo, à parte vencida, perdedora da demanda (art. 20 do CPC). Nesse passo, o art. 33 do CPC, que atribui ao autor da ação o encargo de antecipar os honorários periciais nas hipóteses em que a perícia é determinada a requerimento de ambas as partes, deve ser interpretado sistematicamente com o art. 20 do mesmo diploma legal, que imputa o débito ao vencido. Assim, se o débito é imputado ao vencido, e já se sabe quem o foi na demanda, não faz sentido atribuir a antecipação da despesa ao vencedor para depois imputá-la ao vencido. É mais adequado e efetivo imputar o encargo diretamente a quem deve suportá-lo. Desse modo, as regras dos arts. 19 e 33 têm aplicabilidade somente até o trânsito em julgado da sentença. Após isso, incide diretamente a regra do art. 20 do CPC, que imputa os encargos ao derrotado (REsp 993.559-RS, Quarta Turma, DJe 10/11/2008; e REsp 117.976-SP, Quinta Turma, DJ 29/11/1999). Ademais, conforme entendimento doutrinário a respeito do tema, o processo não pode causar prejuízo a quem gtem razãoh. Ora, depois de transitada em julgado a sentença condenatória, já se tem definição sobre quem gtem razãoh. Assim, o autor da liquidação de sentença não deve antecipar os honorários periciais, pois o processo não lhe pode causar diminuição patrimonial, na medida em que se sagrou vencedor no processo de conhecimento. Ademais, numa visão solidarista do processo, não parece adequado dizer que apenas o autor tenha interesse na liquidação do julgado. A reforma processual advinda da Lei 11.232/2005 evidencia, em vários dispositivos legais, que ambas as partes têm o dever de cooperação na fase de cumprimento do julgado, em respeito à autoridade das decisões judiciais. O art. 475-J do CPC, por exemplo, comina multa ao devedor que não pague espontaneamente a condenação no prazo de 15 dias, denotando que a conduta legitimamente esperada do vencido é o cumprimento espontâneo do julgado. Outro exemplo é o art. 475-L do CPC, que obriga o devedor a indicar a quantia que entende devida ao credor, quando for alegado excesso de execução. Depreende-se desses e de outros dispositivos legais que a lei presume o interesse do devedor no cumprimento do julgado, de forma que eventual conduta contrária não pode ser amparada pelo direito. Na verdade, o interesse no cumprimento de sentença transitada em julgado é de ambas as partes. (Informativo nº 0541. REsp 1.274.466-SC, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, julgado em 14/5/2014) 3. Faculta-se às partes, desde logo, nos termos do artigo 465, § 1.º, do Código de Processo Civil, no prazo de 15 dias, contados da intimação deste despacho, a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico. 4. Feito o pagamento da perícia e após a apresentação dos quesitos ou decorrido o prazo sem apresentação, intime-se o perito para: a) realizar a perícia no prazo de 45 dias (CPC, art. 465, caput), contados do pagamento, prorrogável pelo período previsto no artigo 476 do CPC. Encaminhe-se, com a intimação, cópia dos quesitos, se for o caso. b) comunicar a este Juízo, com pelo menos 10 dias de antecedência, o dia, hora e local em que dará início aos trabalhos. 5. Assim que o perito comunicar o dia, hora e local em que dará início aos trabalhos, intimem-se imediatamente as partes para conhecimento (CPC, art. 474). 6. Com a entrega do laudo, proceda-se o levantamento da verba honorária depositada em favor do perito e intimem-se as partes para conhecimento, alertando-as de que, em sendo o caso, os assistentes técnicos deverão oferecer seus pareceres no prazo comum de 15 dias. 7. Após, havendo ou não impugnação ao laudo, conclusos. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0830752-11.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Daycoval S/A

ADV: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 16521-A/MS)

Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 48. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá juntar diligência para cumprimento deste no mesmo prazo.

Processo 0832402-64.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco BMG SA - Exectdo: Maria Aparecida de Carvalho

ADV: RICARDO ALMEIDA DE ANDRADE (OAB 11282/MS)

ADV: JÉSSICA MAAKAROUM TUCCI (OAB 20444/MS)

ADV: SÉRGIO GONINI BENÍCIO (OAB 23431A/MS)

Aguarde-se ulterior manifestação em arquivo.

Processo 0832406-67.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato
Exeqte: Marta Ferreira da Silva - Exectdo: Banco Agibank S.A.
ADV: LIDIANE DIAS TEIXEIRA ALMADA (OAB 10061/MS)
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)
1. A par da oposição de impugnação ao cumprimento de sentença, primeiramente, certifique-se quanto à tempestividade (CPC, art. 525). 2. Tempestiva, intime-se a parte exequente/impugnada para, querendo, em 15 dias, manifestar-se acerca da impugnação oposta. 3. Considerando a relevância dos fundamentos apresentados pelo impugnante, aliados ao depósito da garantia do juízo e risco manifesto de dano de reparação incerta, a par da ausência de prova acerca da solvabilidade da parte exequente na hipótese de alteração dos termos da execução e necessidade de devolução de valores, concedo efeito suspensivo à execução (CPC, art. 525, § 6º). Intimem-se.

Processo 0832465-21.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Volkswagen S/A
ADV: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO (OAB 31618/SP)
Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 69. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá juntar diligência para cumprimento deste no mesmo prazo.

Processo 0832863-02.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)
ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)
ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)
Mesmo não recebida, é válida a intimação cuja diligência foi certificada à f. 262, porquanto realizada no endereço em que se operou a citação, cuja mudança do destinatário não fora devidamente comunicada (CPC, art. 274, parágrafo único). Portanto, computado o prazo a partir de tal diligência, cumpra-se integralmente o comando de f. 233.

Processo 0833282-56.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.
ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)
Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 145. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá juntar diligência para cumprimento deste no mesmo prazo.

Processo 0833458-64.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Pan S.A.
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)
Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 89. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá juntar diligência para cumprimento deste no mesmo prazo.

Processo 0833517-52.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária
Exeqte: Flávio Neves Costa - Raphael Neves Costa - Ricardo Neves Costa - Réu: Everton Nei Cândido
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)
Acaso não feito, evolua-se a classe para Cumprimento de Sentença e retifique-se o tipo das partes, nos moldes do § 1.º do artigo 103 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Após: 1. Intime-se a parte executada, na forma do artigo 513, § 2.º, do CPC, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pela parte exequente, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 523). Em havendo penhora, proceda o Cartório à abertura de subconta vinculada ao feito, certificando-se nos autos. 2. Decorrido o prazo sem prova do pagamento, intime-se a parte exequente para apresentar, no prazo de 10 dias, memória de cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art. 523, § 1.º) 2.1. Decorrido o prazo para oposição de impugnação ao cumprimento de sentença (15 dias contados a partir do decurso do prazo para pagamento CPC, art. 525), certifique-se desde logo, sem prejuízo do andamento da execução. 3. Atualizado o cálculo, havendo requerimento de penhora, com qualificação completa do executado (inclusive CPF/CNPJ), conclusos. 4. Em eventual inércia do credor, arquivem-se. 5. Intime(m)-se.

Processo 0834541-28.2014.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Contratos Bancários
Autora: GUILHERMINA GONÇALES MACHADO - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: CLAUDIA FREIBERG (OAB 14233/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
A par da justificativa apresentada e levando-se em conta tratar de perícia de considerável grau de complexidade, envolvendo análise de vultosa quantidade de informações e dados referentes à revisão de relação jurídica que perdurou por longo período, reputo justificável o pedido formulado pelo expert, porquanto compatível com a natureza do cálculo e nuances atinentes. Defiro, pois, a dilação de prazo requerida. Cientifiquem-se as partes.

Processo 0834737-90.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)
ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)
Considerando que, apesar da apresentação do demonstrativo atualizado do débito, não se registrou requerimento expresso para realização da penhora (CPC, art. 854), aguardem-se os autos em arquivo até ulterior manifestação da parte interessada.

Processo 0835364-60.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária
Exeqte: ADVOCACIA BELLINATI E PEREZ
ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

Diante dos fatos certificados nos autos, que dão conhecimento da ausência do executado no momento da intimação (e não mudança de domicílio domo exige o artigo 513, §3º, do CPC), indefiro o requerimento retro. Cumpra-se o comando de f. 77. Persistindo a inércia, arquivem-se.****EXPEDIENTE: Intimação da parte exequente para, em 15 dias, comprovar o recolhimento da diligência do oficial de justiça necessária para cumprimento do mandado.

Processo 0835724-24.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0812704-77.2015.8.12.0001) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Omni Banco S/A

ADV: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 16964A/MS)

Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 51. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá juntar diligência para cumprimento deste no mesmo prazo.

Processo 0835777-39.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: N.H.F. - Réu: I.C.S.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos do TJMS.

Processo 0837071-63.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

1. Retifique-se o polo passivo, como se pede. 2. Não obstante, indefiro o requerimento para constatação jucial, a uma pelo dever de instrução da execução pertinente à parte credora (sobre o qual não justifica a ação judicial sem prova mínima de impossibilidade da informação) a outra por se tratar de medida inócua diante das diligências já realizadas nos autos (acaso houvesse movimentação financeira ativa, tal saldo seria bloqueado pelo Sisbajud). 3. Dê-se andamento a parte exequente, no prazo de 10 dias. 4. Acaso inerte, aguarde-se ulterior manifestação em arquivo. Intime(m)-se.

Processo 0837854-89.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Eurico Rodrigues Belfort Neto e outro - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: SANDRO SALAZAR BELFORT (OAB 11081/MS)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos do TJMS.

Processo 0838092-74.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos - Exectdo: Oide de Mello Cintra

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Por essas razões, inibindo-se delongas, nos termos do artigo 525, §1º, V, do CPC, acolho a impugnação ao cumprimento de sentença oposta, para excluir da cobrança o excesso apontado no laudo pericial e delimitar o valor exequendo em R$ 4.596,83 (quatro mil quinhentos e noventa e seis reais e oitenta e três centavos), atualizado até 29/01/2021, a ser acrescido da multa de 10% e 10% de honorários da fase executiva, e, por fim, corrigidos pelos índices da conta única até a data do efetivo levantamento. Em razão da sucumbência, condeno a parte impugnada ao pagamento das custas processuais, restituição da quantia empregada para custeio da prova pericial e honorários, os quais, em razão do ínfimo proveito econômico obtido, por apreciação equitativa (CPC, art. 85,§ 8º) e observadas as diretrizes traçadas nos incisos "I" a "IV", do § 2º do artigo 85 do CPC, arbitro em R$ 1.000,00 (mil reais). Publique-se. Intime-se. Transitada em julgado, dê-se andamento a parte exequente.

Processo 0838287-59.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 109. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá juntar diligência para cumprimento deste no mesmo prazo.

Processo 0839014-18.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0833255-39.2019.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Exeqte: Guimarães Sanches Advogados

ADV: MARCUS VINICIUS GUIMARÃES SANCHES (OAB 195084/SP)

Aguarde-se ulterior manifestação em arquivo.

Processo 0839100-18.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Honda S/A.

ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 69. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá juntar diligência para cumprimento deste no mesmo prazo.

Processo 0839272-57.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Honda S/A.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 57. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá juntar diligência para cumprimento deste no mesmo prazo.

Processo 0839272-57.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Honda S/A.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 15

(quinze) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 57. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá juntar diligência para cumprimento deste no mesmo prazo.

Processo 0839275-12.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Honda S/A.

ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 57. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá juntar diligência para cumprimento deste no mesmo prazo.

Processo 0839571-39.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Banco Santander (Brasil) S.A. - Réu: Arnildo Cesconetto

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: IBRAHIM AYACH NETO (OAB 5535/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos do TJMS.

Processo 0839635-44.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 52. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá juntar diligência para cumprimento deste no mesmo prazo.

Processo 0840007-03.2014.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Antônio Carlos da Silva - Reqdo: BANCO CSF S/A

ADV: CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (OAB 247319/SP)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Autos vindos da instância superior com recurso provido e consequente baixa para andamento. Assim, intime-se a parte requerida para “apresentar as faturas de cartão de crédito relativas ao período de dez anos anteriores ao ajuizamento da ação revisional de contrato, no prazo de trinta dias, sob pena de considerar a média da movimentação financeira apurada com os documentos constantes nos autos”.

Processo 0840548-26.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)

Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 51. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá juntar diligência para cumprimento deste no mesmo prazo.

Processo 0840951-29.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco RCI Brasil S/A

ADV: LUCIANO GONÇALVES OLIVIERI (OAB 11703/ES)

Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 69. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá juntar diligência para cumprimento deste no mesmo prazo.

Processo 0841328-68.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Bruno de Souza Demundo - Ré: Banco BMG SA

ADV: BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR (OAB 19764A/MS)

ADV: ALEXANDRE CHADID WARPECHOWSKI (OAB 12195/MS)

ADV: CHADID PROVENZANO ADVOGADOS S/S (OAB 1115/MS)

ADV: LEANDRO AMARAL PROVENZANO (OAB 13035/MS)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos do TJMS.

Processo 0841571-51.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Edir Canuto de Souza - Exectda: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Autos vindos da instância superior com recurso provido e consequente baixa para andamento. Assim, encaminhem-se os autos ao expert para esclarecimentos, tal como determinado no comando superior, no prazo de 30 dias. Com a juntada no laudo, vista às partes, pelo prazo de 15 dias. Intime(m)-se.

Processo 0842187-84.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Loester Mergareno Figueiredo - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

ADV: LUANDA MORAIS PIRES (OAB 357642/SP)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos do TJMS.

Processo 0842300-67.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Ribeiro Barbino - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos do TJMS.

Processo 0842329-20.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 67. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá juntar diligência para cumprimento deste no mesmo prazo.

Processo 0842588-78.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco J. Safra S.A
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)
Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 54. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá juntar diligência para cumprimento deste no mesmo prazo.

Processo 0842777-32.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato
Reqte: Oscar de Arruda Mendonça Filho - Reqdo: BANCO BRADESCO S/A
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Ciência às partes acerca do retorno dos autos do TJMS.

Processo 0843221-26.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Toyota do Brasil S.A. - Ré: Enai Lucan Milan Ribeiro
ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)
ADV: ÁUREO GARCIA RIBEIRO FILHO (OAB 8310/MS)
Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 121. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá juntar diligência para cumprimento deste no mesmo prazo.

Processo 0844225-69.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária
Exeqte: Pasquali Parise e Gasparini Junior
ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)
ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)
ADV: PEDRO PAULO CENTURIÃO (OAB 14064/MS)
Por essas razões, inibindo-se delongas, rejeito a impugnação ao cumprimento de sentença oposta. Dê-se andamento a parte exequente, no prazo de 10 dias. Acaso inerte, arquivem-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA BANCÁRIA
JUIZ(A) DE DIREITO RICARDO GOMES FAÇANHA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOCIMARA PINHEIRO DE SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0138/2021

Processo 0014981-12.2009.8.12.0001 (001.09.014981-6) - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Reqte: Sebastião Moraes de Souza - Reqdo: Paraná Banco S/A
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: GLAUCIA SILVA LEITE (OAB 4586B/MS)
Intimação..... Autos em cartório. Prazo 5 dias.

Processo 0121261-12.2006.8.12.0001 (001.06.121261-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar
Reqte: Banco Itaú S/A - Reqdo: Renato de Oliveira Alencar
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: CELSO MARCON (OAB 11996A/MS)
autos em Cartorio. Prazo 5 dias.

3ª Vara Bancária

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA BANCÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0139/2021

Processo 0000437-96.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0842680-32.2015.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Aline Euzebio Evaristo - Exectda: Banco Honda S/A.
ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
1. Págs. 118/121: Dispõe o Código de Processo Civil, em seu artigo 1.022, que cabem embargos de declaração quando houver, na decisão judicial, obscuridade, contradição, erro material ou omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal. In casu, verifico que não foi proferida nos autos qualquer decisão/despacho recebendo a impugnação ao cumprimento de sentença. Por essas sucintas razões, não estando caracterizada qualquer das nugas atinentes à obscuridade, contradição ou omissão, conforme exige o artigo 1.022 do Código de Processo Civil, rejeito os embargos de declaração. Registre-se. Intime(m)-se. 2. Págs. 124/153: A par da oposição de impugnação ao cumprimento de sentença, primeiramente, certifique-se quanto à tempestividade (CPC, art. 525). Tempestiva, intime-se a parte exequente/impugnada para, querendo, em 15 dias, manifestar-se acerca da impugnação oposta. Considerando a relevância dos fundamentos apresentados pelo impugnante, aliados ao depósito da garantia do juízo e risco manifesto de dano de reparação incerta, a par da ausência de prova acerca da solvabilidade da parte exequente na hipótese de alteração dos termos da execução e necessidade de devolução de valores, concedo efeito suspensivo à execução (CPC, art. 525, § 6º). Intimem-se.

Processo 0004250-20.2010.8.12.0001 (001.10.004250-4) - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Cooperativa de Crédito dos Micro e Pequenos Empresários de Campo Grande e Região - SICREDI Empresarial/MS
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
Indefiro, portanto, o pedido de págs. 271/275 e intime-se a parte credora para, em 10 (dez) dias: a) indicar bens passíveis de penhora; b) requerer a suspensão sine die (NCPC, art. 921, III), ou, se o caso, c) requerer a desistência da execução (NCPC, art. 775). Intimem-se.

Processo 0009988-03.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0801100-51.2017.8.12.0001) - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença
Autora: Melissa Pereira Fernandes - Réu: Portoseg S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Diante do contido na certidão cartorária de pág. 44, intime-se a parte autora para a juntada do documento necessário, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 290 do Código de Processo Civil). Intime-se.

Processo 0012414-85.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0818739-82.2017.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Luiz Roberto Villa

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

ADV: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)

1. Intime-se a parte executada, na forma do artigo 513, § 2.º, do CPC, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pela parte exequente, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 523). Em havendo penhora, proceda o Cartório à abertura de subconta vinculada ao feito, certificando-se nos autos. 2. Decorrido o prazo sem prova do pagamento, intime-se a parte exequente para apresentar, no prazo de 10 dias, memória de cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art. 523, § 1.º). 2.1. Decorrido o prazo para oposição de impugnação ao cumprimento de sentença (15 dias contados a partir do decurso do prazo para pagamento CPC, art. 525), certifique-se desde logo, sem prejuízo do andamento da execução. 3. Atualizado o cálculo, havendo requerimento de penhora, com qualificação completa do executado (inclusive CPF/CNPJ), conclusos. 4. Em eventual inércia do credor, arquivem-se. 5. Intime(m)-se.

Processo 0012999-26.2010.8.12.0001 (001.10.012999-5) - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Gilson Augusto Henrique - Exectdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: THIAGO VINICIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

A par da justificativa apresentada e levando-se em conta tratar de perícia de considerável grau de complexidade, envolvendo análise de vultosa quantidade de informações e dados referentes à revisão de relação jurídica que perdurou por longo período, reputo justificável o pedido formulado pelo expert, porquanto compatível com a natureza do cálculo e nuances atinentes. Defiro, pois, a dilação de prazo requerida. Cientifiquem-se as partes. Intime(m)-se.

Processo 0013179-56.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0126791-02.2003.8.12.0001) - Liquidação Provisória por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: Roni Marques

ADV: ANSELMO MATEUS VEDOVATO JÚNIOR (OAB 9429/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 16758A/MS)

Intimem-se as partes para, no prazo de 30 dias, apresentarem pareceres ou documentos elucidativos a fim de apurar o valor da obrigação declarada no título executivo judicial. (CPC, art. 510, primeira parte). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, nova conclusão para decisão de plano ou, se o caso, designação de perícia técnica. (CPC, art. 510, in fine). Publique-se. Intimem-se.

Processo 0025427-45.2007.8.12.0001 (001.07.025427-4) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Reqte: Jussara da Conceição Medeiros Ramalho - Reqdo: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Interesdo.: Jayme de Magalhães Junior

ADV: JAKELYNE DE FREITAS FERREIRA (OAB 22312/MS)

ADV: FLÁVIO NANTES DE CASTRO (OAB 13200/MS)

ADV: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494/MS)

ADV: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651/MS)

ADV: PAULO AFONSO OURIVEIS (OAB 4145B/MS)

Intimação da parte autora do que segue: 1. os autos digitalizados; 2. inexistência de valores na subconta, tendo em vista o levantamento constante de pg. 200 e extrato de pg. 217/218.

Processo 0025778-66.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Marianne Solon de Pontes Teixeira Pires dos Passos Serafini - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ISSO POSTO, acolho os aclaratórios para, corrigindo a omissão apontada, declarar a intempestividade da impugnação ao cumprimento de sentença apresentada pelo executado e revogar a decisão que determinou a realização de perícia. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Dando prosseguimento ao feito, passo a analisar a manifestação apresentada pelo executado acerca da penhora efetivada nos autos: A questão versada, na forma posta pela parte executada é singela e o pedido não reúne perspectiva processual válida de êxito, devendo o feito ser estancado de pronto, pois, apesar do nomen iuris atribuído à manifestação, verifica-se que o objetivo está centrado no excesso de execução, que por seu turno é matéria adstrita à defesa típica, prevista pelo artigo 525, §1º, V, do CPC, a qual deixou de ser exercida quando processualmente possível (CPC, art. 525). Sem maiores delongas, sendo flagrante a preclusão da matéria, visto que deveria ser deduzida em impugnação ao cumprimento de sentença quando ainda possível, tenho que tal manifestação não pode, já agora, ser conhecida pelo juízo. Assim, a par da ausência de impugnação ao cumprimento de sentença e consequente preclusão da matéria, não conheço da manifestação da parte executada, apresentada às págs. 148/150 e, considerando a existência de saldo suficiente depositado nos autos, CONVERTO a penhora em pagamento, declaro cumprida a obrigação e extinta a execução, nos termos dos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil, Para levantamento dos valores depositados, expeça-se, desde logo, alvará em favor do credor ou, preferencialmente, se fornecidos os dados necessários, proceda-se à sua transferência eletrônica , observada a devida representação processual e detenção de poderes específicos. Custas pelo devedor. Honorários pagos com o cumprimento da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se.

Processo 0031181-94.2009.8.12.0001 (001.09.031181-8) - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato

Exeqte: Aurélia Umar Valiente e outro - Exectdo: Banco Finasa S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intime-se o perito judicial nomeado a prestar os esclarecimento solicitados pela parte na forma do art. 477, §2º, do CPC, no prazo de 30 dias. Após, manifestem-se as partes, no prazo de 15 dias e retornem conclusos para decisão.

Processo 0036229-05.2007.8.12.0001 (001.07.036229-8) - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Maria de Lourdes Martins Amatuzzi - Invtante: Marcio Martins Amatuzzi - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: MARCELO PONCE CARVALHO (OAB 11443/MS)

ADV: HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS (OAB 10092/MS)

ADV: ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS (OAB 9432/MS)

ISTO POSTO, nos termos do artigo 525, §1º, V, do CPC, acolho a impugnação ao cumprimento de sentença oposta, para excluir da cobrança o excesso apontado no laudo pericial e delimitar o valor exequendo em R$ 188.603,10 (cento e oitenta e oito mil, seiscentos e três reais e dez centavos), atualizado até 11/12/2017, corrigidos pelos índices da conta única até a data do efetivo levantamento. Considerando, outrossim, a suficiência da quantia depositada, converto a garantia do juízo em pagamento até o limite da obrigação e, nos termos dos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro cumprida a obrigação e extinta a execução. Em razão da sucumbência, condeno a parte impugnada/exequente a restituição da quantia empregada para custeio da prova pericial e honorários, os quais, em razão, os quais fixo, os quais fixo, com fundamento no artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) do proveito econômico obtido com o êxito desta ação, que é o excesso de execução que se logrou diminuir, ficando, todavia, suspensa a exigência de tais verbas nos termos do § 3º do artigo 98 do CPC. Após, transitado em julgado, Proceda-se, em favor da parte exequente, o levantamento da quantia de R$ 741,01 (setecentos e quarenta e um reais e um centavos) a serem corrigidas pelos índices da conta única desde a data do depósito até a data do efetivo levantamento. Proceda-se, em favor da parte executada, o levantamento do saldo remanescente. Publique-se. Registre-se.Intime-se. Oportunamente, satisfeita as formalidades de estilo, arquivem-se.

Processo 0040552-53.2007.8.12.0001 (001.07.040552-3) - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Cirilo Vicente de Morais - Exectdo: Banco Finasa S/A

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

A par do provimento da Impugnação ao Cumprimento de Sentença, e considerando a existência de saldo suficiente depositado nos autos, converto a garantia do juízo em pagamento até o limite da obrigação e, nos termos dos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro cumprida a obrigação e extinta a execução. Proceda-se, em favor da parte exequente, o levantamento do importe de R$ 2.891,79 (dois mil, oitocentos e noventa e um reais e setenta e nove centavos), mais multa de 10% (R$ 289,17) e 10% de honorários da fase executiva (R$ R$ 289,17), corrigidos pelos índices da conta única desde 03 de outubro de 2016, até a data do efetivo levantamento. Proceda-se, em favor da parte executada, o levantamento do saldo remanescente. Custas pela parte executada. Honorários pagos com o cumprimento da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se.

Processo 0046537-32.2009.8.12.0001 (001.09.046537-8) - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato

Exeqte: David Jose Ramos Sanches - Exectdo: Banco Panamericano S/A

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: JAYME JOSE ORTOLAN NETO (OAB 15428A/MS)

ADV: FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ (OAB 206339/SP)

Intime-se pessoalmente via correio a instituição financeira, para, no derradeiro prazo de 10 dias, promova o recolhimento dos valores referentes ao custeio da prova (honorários periciais), sob pena de arcar com o ônus da ausência de sua produção. Depositados os honorários, cumpra-se integralmente a decisão proferida às págs. 513/515. Caso novamente não recolhidos, venham conclusos para decisão. Intime(m)-se.

Processo 0062997-65.2007.8.12.0001 (001.07.062997-9) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: André Raimundo dos Santos - Exectdo: Banco Panamericano S/A

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: FÁBIO BATISTA DÚREX (OAB 9830/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

ISSO POSTO, a par da ausência de impugnação ao cumprimento de sentença e consequente preclusão da matéria, não conheço da manifestação da parte executada, apresentada às págs. 356-365 e, considerando a existência de saldo suficiente depositado nos autos, converto a penhora em pagamento, declaro cumprida a obrigação e extinta a execução, nos termos dos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil, Para levantamento dos valores depositados, expeça-se alvará em favor do credor ou, preferencialmente, se fornecidos os dados necessários, proceda-se à sua transferência eletrônica , observada a devida representação processual e detenção de poderes específicos. Custas pelo devedor. Honorários pagos com o cumprimento da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se.

Processo 0500027-15.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0036229-05.2007.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Alexandre Vilas Boas Farias - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS (OAB 10092/MS)

ADV: ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS (OAB 9432/MS)

ADV: MARCELO PONCE CARVALHO (OAB 11443/MS)

Assim, com fundamento no artigo 921, I, do CPC, aplicado por força da circunstância prevista pelo artigo 313, inciso V, alínea “a”, do CPC, determino a suspensão da presente execução de honorários até o julgamento definitivo da impugnação ao cumprimento de sentença oposta nos autos principais, identificados com o nº. 0036229-05.2007.8.12.0001. Noticiado o julgamento daquela impugnação ao cumprimento de sentença, transitado em julgado, manifestem-se as partes, em 10 dias. Após, nova conclusão. Publique-se. Intime(m)-se.

Processo 0500741-87.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Cartão de Crédito

Exeqte: Jose Miguel Mendoza Aguilera - Exectdo: Banco Itaú S/A

ADV: SILZOMAR FURTADO DE MENDONCA JUNIOR (OAB 4287/MS)

ADV: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356A/MS)

ADV: IZABELLA REZENDE DO AMARANTE (OAB 21819/MS)

Diante das informações de págs. 611/612, aguarde-se o julgamento definitivo do recurso. Intimem-se.

Processo 0800111-21.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato
Exeqte: Sette Câmara, Corrêa e Bastos Advogados Associados - Exectdo: 3 A Rural Engenharia S/S Ltda.
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)
ISSO POSTO, inibindo-se delongas, nos termos da fundamentação expendida, rejeito a impugnação ao cumprimento de sentença. Sem custas e honorários (Súmula 519 do STJ). Decorrido o prazo para eventual interposição de recurso, certifique-se, e, após, intime-se a parte credora para em 10 (dez) dias, postular o que entender de direito. Acaso inerte, aguarde-se ulterior manifestação em arquivo. Publique-se. Intime-se.

Processo 0800213-77.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Exectdo: Banco GE Capital S/A
ADV: SÉRGIO GONINI BENÍCIO (OAB 23431A/MS)
ADV: BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR (OAB 19764A/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ISTO POSTO, rejeita-se a impugnação ao cumprimento de sentença oposta por Banco Cifra S.A. fundamentos acima declinados. Deixo de arbitrar honorários referentes à impugnação em favor do patrono do exequente, nos termos da Súmula 519 do STJ. Decorrido o prazo para eventual interposição de recurso, certifique-se, e, após, intime-se a parte credora para em 10 (dez) dias, postular o que entender de direito. Acaso inerte, aguarde-se ulterior manifestação em arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0800264-88.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato
Reqte: Daniele Pereira do Nascimento - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
1. Intime-se a parte executada, na forma do artigo 513, § 2.º, do CPC, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pela parte exequente, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 523). Em havendo penhora, proceda o Cartório à abertura de subconta vinculada ao feito, certificando-se nos autos. 2. Decorrido o prazo sem prova do pagamento, intime-se a parte exequente para apresentar, no prazo de 10 dias, memória de cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art. 523, § 1.º). 2.1. Decorrido o prazo para oposição de impugnação ao cumprimento de sentença (15 dias contados a partir do decurso do prazo para pagamento CPC, art. 525), certifique-se desde logo, sem prejuízo do andamento da execução. 3. Atualizado o cálculo, havendo requerimento de penhora, com qualificação completa do executado (inclusive CPF/CNPJ), conclusos. 4. Em eventual inércia do credor, arquivem-se. 5. Intime(m)-se.

Processo 0800324-27.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Reqte: Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Servidores Publicos Federaisl em MS - Sicredi Federal
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)
Quanto ao pedido da parte exequente de suspensão da CNH, dos cartões de crédito e apreensão de passaporte da parte executada, tenho que não merece acolhida, haja vista que não demonstra a parte exequente o motivo pelo qual a suspensão a apreensão pleiteadas contribuiriam, efetivamente, à satisfação do débito, mormente não havendo comprovação de que o executado esteja deliberadamente frustrando a execução. Assim, não restando demonstrada a adequação e proporcionalidade, tampouco a efetividade das medidas coercitivas postuladas pela parte exequente e, considerando o princípio da menor onerosidade ao devedor, indefiro o pedido. Proceda-se a inscrição da parte executada no cadastro de inadimplentes do SERASA (CPC, art. 782, §3º), como se pede. Intime-se a parte credora para, em 10 (dez) dias: a) indicar bens passíveis de penhora; b) requerer a suspensão sine die (NCPC, art. 921, III), ou, se o caso, c) requerer a desistência da execução (NCPC, art. 775).

Processo 0800840-47.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectda: BORNIA MORILLA LTDA - Marcos Vinícius Bornia Braga - Sueli Aparecida Morilla Alves
ADV: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: PAULO ROBERTO CANHETE DINIZ (OAB 11235/MS)
ADV: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)
Considerando que a parte exequente, intimada para promover a providência que lhe competia a fim de promover efetivo impulso processual, quedou-se inerte, aguarde-se por trinta dias. Se persistir a contumácia, assim certificando, intime-se pessoalmente a parte, via correio, com AR, para, em 05 dias, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 485, inc. III, e § 1º c/ c art. 771, parágrafo único). Intime(m)-se.

Processo 0801421-52.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Exeqte: Wladimir Gomes Lara - Exectdo: Itaú Unibanco S.A.
ADV: GUILHERME GUSTAVO DA SILVA GISCH (OAB 24005B/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 16215/MS)
ADV: ANTONIO CARLOS CASTILHO DOS SANTOS (OAB 15482/MS)
Ante a manifestação de pág. 198, declaro extinta a execução, nos termos dos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil. Custas pelo devedor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se.

Processo 0802066-53.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato
Exeqte: Claudionor da Silva - Exectdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439A/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca do pedido de págs. 584/591.

Processo 0803028-03.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Banco BMG SA
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)
ADV: FRANCISCO ROMERO JUNIOR (OAB 20579/MS)
ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)
ISSO POSTO, inibindo-se delongas,nos termos da fundamentação expendida, rejeito a impugnação ao cumprimento de

sentença. Sem honorários. Decorrido o prazo para eventual interposição de recurso, certifique-se, e, após, intime-se a parte credora para em 10 (dez) dias, postular o que entender de direito. Acaso inerte, aguarde-se ulterior manifestação em arquivo. Publique-se. Intime-se.

Processo 0803607-58.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Itaú Unibanco S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Já decorrido o prazo requerido à pág. 237, concedo o prazo de 05 dias para a parte autora dar o regular andamento ao feito. Caso a mesma mantenha-se inerte quanto às providências que lhe compete, aguarde-se por trinta dias. Se persistir a contumácia, assim certificando, intime-se pessoalmente a parte, via correio, com AR, para, em 05 dias, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 485, inc. III, e § 1º). Intime(m)-se.

Processo 0804351-09.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos - Exectda: Fátima Barbosa Ferreira da Silva - Perita: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: CAROLINE PANSUTTI ROMERO (OAB 367534/SP)

ADV: VALESKA MARIA ALVES PIRES (OAB 8754/MS)

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Assim, em prestígio ao devido processo legal, considerando que o âmago da questão controvertida reside especificamente em matéria de ordem contábil (critérios e método de elaboração do cálculo que culminou na definição do valor exequendo pelo credor) determino produção de prova técnica a fim de apurar eventual excesso na execução. 2. Nomeio, assim, para realização da perícia a empresa Vinicius Coutinho Consultoria e Perícias S/S Ltda., fixando os honorários periciais no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), cuja anuência ou discordância (com protesto por majoração, devidamente justificado), se o caso, deverá ser externada pelo douto perito, no prazo de 10 dias. Considerando que a impugnante é beneficiária da gratuidade da justiça, o referido valor será pago ao final do processo, pelo Estado, se sucumbente a impugnante/executada, ou pela parte impugnada/exequente, se esta vencida for.

Processo 0804423-35.2015.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugda: Margareth Beyersdorf Pothin Silva

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

ISTO POSTO, nos termos do artigo 525, §1º, V, do CPC, acolho a impugnação ao cumprimento de sentença oposta, para excluir da cobrança o excesso apontado no laudo pericial e delimitar o valor exequendo em R$ 3.859,48 (três mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos), e R$ 385,95 (trezentos e oitenta e cinco reais, e noventa e cinco centavos) referente ao honorários sucumbenciais, valor atualizado até 28/10/2014, a ser corrigidos pelos índices da conta única até a data do efetivo levantamento. Em razão da sucumbência, condeno a parte impugnada ao pagamento das custas processuais, restituição da quantia empregada para custeio da prova pericial e honorários, os quais, em razão do ínfimo proveito econômico obtido, por apreciação equitativa (CPC, art. 85,§ 8º) e observadas as diretrizes traçadas nos incisos "I" a "IV", do § 2º do artigo 85 do CPC, arbitro em R$ 1.000,00 (mil reais), , ficando, todavia, suspensa a exigência de tais verbas nos termos do §3º do artigo 98 do CPC. Publique-se. Intime-se. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta aos autos de cumprimento de sentença em apenso, oportunamente, satisfeita as formalidades de estilo, arquivem-se.

Processo 0804722-51.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Walquiria Menezes Moraes Barroso - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

ADV: WALQUIRIA MENEZES MORAES BARROSO (OAB 6397/MS)

1. A par da oposição de impugnação ao cumprimento de sentença, primeiramente, certifique-se quanto à tempestividade (CPC, art. 525). 2. Tempestiva, intime-se a parte exequente/impugnada para, querendo, em 15 dias, manifestar-se acerca da impugnação oposta. 3. Considerando a relevância dos fundamentos apresentados pelo impugnante, aliados ao depósito da garantia do juízo e risco manifesto de dano de reparação incerta, a par da ausência de prova acerca da solvabilidade da parte exequente na hipótese de alteração dos termos da execução e necessidade de devolução de valores, concedo efeito suspensivo à execução (CPC, art. 525, § 6º). Intimem-se.

Processo 0804954-19.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Por essas sucintas razões, não estando caracterizada qualquer das nugas atinentes à obscuridade, contradição ou omissão, conforme exige o artigo 1.022 do Código de Processo Civil, rejeito os embargos de declaração. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0805624-33.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Paulo Firmino de Souza - Exectdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439A/MS)

Intime-se pessoalmente via correio a instituição financeira, para, no derradeiro prazo de 10 dias, promova o recolhimento dos valores referentes ao custeio da prova (honorários periciais), sob pena de arcar com o ônus da ausência de sua produção. Depositados os honorários, cumpra-se integralmente a decisão proferida às págs. 338/340. Intime(m)-se.

Processo 0806080-17.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Iresolve Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A.

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Considerando que a parte exequente, intimada para promover a providência que lhe competia a fim de promover efetivo impulso processual, quedou-se inerte, aguarde-se por trinta dias. Se persistir a contumácia, assim certificando, intime-se pessoalmente a parte, via correio, com AR, para, em 05 dias, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 485, inc. III, e § 1º c/c art. 771, parágrafo único). Intime(m)-se.

Processo 0806325-18.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

ADV: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)

Expeça-se novamente mandado no endereço indicado pelo exequente. Atente-se o servidor que cumprir o ato que, caso

pertinente, deverá aplicar, em analogia, a "intimação por hora certa" (art. 252 e seguintes do CPC). Faça-se constar do mandado. Cumpra-se. Intime(m)-se.

Processo 0807005-08.2015.8.12.0001 (apensado ao Processo 0834487-62.2014.8.12.0001) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: Carlos Novaes Guimarães

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473A/MS)

ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

ISSO POSTO, com fundamento no art. 485, VI e seu § 3.o., do Código de Processo Civil, pelas razões expostas, DECLARO EXTINTO o feito, sem julgamento do mérito. Eventuais custas pela parte autora. P. R. I. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0807706-71.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: I.C.S.C.F.S. - Exectdo: M.D.S.M. - M.D.S.A.

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

ADV: JAIR FERREIRA DA COSTA (OAB 11675B/MS)

Considerando que a parte exequente, intimada para promover a providência que lhe competia a fim de promover efetivo impulso processual, quedou-se inerte, aguarde-se por trinta dias. Se persistir a contumácia, assim certificando, intime-se pessoalmente a parte, via correio, com AR, para, em 05 dias, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 485, inc. III, e § 1º c/c art. 771, parágrafo único). Intime(m)-se.

Processo 0808209-19.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Luzimeire Barbosa Siqueira de Oliveira - Exectda: Itaú Unibanco Holding S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: CLÉLIA IDALINA DOS SANTOS PITOL (OAB 21272/MS)

ADV: MURIEL ARANTES MACHADO (OAB 16143/MS)

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 dias, dar prosseguimento ao feito.

Processo 0808701-84.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato

Exectda: Banco Cruzeiro do Sul S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASTRO (OAB 98628/SP)

ADV: ERICK GUSTAVO ROCHA TERÁN (OAB 12828/MS)

Apesar dos fatos e fundamentos jurídicos suscitados por ocasião da impugnação oposta, da análise perfunctória dos cálculos apresentados pela parte impugnante não se mostra possível concluir, indene de dúvida, pelo excesso de execução aduzido. Assim, em prestígio ao devido processo legal, considerando que o âmago da questão controvertida reside especificamente em matéria de ordem contábil (critérios e método de elaboração do cálculo que culminou na definição do valor exequendo pelo credor) determino produção de prova técnica a fim de apurar eventual excesso na execução, cuja constatação e indicação do respectivo quantum constituem o ponto principal de indagação do juízo ao expert ora nomeado. 2. Nomeio, assim, para realização da perícia a empresa Vinicius Coutinho Consultoria e Perícias S/S Ltda., fixando os honorários periciais no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), cuja anuência ou discordância (com protesto por majoração, devidamente justificado), se o caso, deverá ser externada pelo douto perito, no prazo de 10 dias. Havendo concordância deste, ciência imediata às partes, com intimação do impugnante autor da tese defensiva, para cuja verificação e possível amparo se destina a produção da prova (artigo 373, II, CPC) para pagamento, no prazo de 10 dias.

Processo 0808977-42.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Luciano Bispo Bourdokan

ADV: RODRIGO MARTINS ALCÂNTARA (OAB 8158/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Indefiro o pedido de pág. 138, haja vista que não foi determinado/efetivado, nestes autos, a negativação do nome do executado. Devolva-se ao arquivo. Intimem-se.

Processo 0809639-64.2021.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Reqte: Satie Fujinaka

ADV: RODOLFO LESSA DO VALLE (OAB 18531/MS)

À vista do requerimento de gratuidade da justiça, bem como o disposto no § 2.º do art. 99 do CPC, oportunizo à parte autora a comprovação, em 15 dias, da alegada insuficiência de recursos para pagar as custas e despesas processuais, sob pena de não concessão da benesse pleiteada. Intime-se.

Processo 0809720-13.2021.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Apuração de haveres

Autora: Guilhermina Rodrigues Góes - Silzomar Furtado de Mendonca Junior - Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: GIOVANNA MIGLIORINI RESENDE BRAGA (OAB 25108/MS)

ADV: IZABELLA REZENDE DO AMARANTE (OAB 21819/MS)

ADV: JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 140007A/MS)

ADV: SILZOMAR FURTADO DE MENDONCA JUNIOR (OAB 4287/MS)

Intimem-se as partes para, no prazo de 30 dias, apresentarem pareceres ou documentos elucidativos a fim de apurar o valor da obrigação declarada no título executivo judicial. (CPC, art. 510, primeira parte). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, nova conclusão para decisão de plano ou, se o caso, designação de perícia técnica. (CPC, art. 510, in fine). Publique-se. Intimem-se.

Processo 0810867-26.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Patrícia da Silva Fontoura - Reqdo: Itaú Unibanco S/A

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 16434A/MS)

Apesar dos fatos e fundamentos jurídicos suscitados por ocasião da impugnação oposta, da análise perfunctória dos cálculos apresentados pela parte impugnante não se mostra possível concluir, indene de dúvida, pelo excesso de execução aduzido. Assim, em prestígio ao devido processo legal, considerando que o âmago da questão controvertida reside especificamente em matéria de ordem contábil (critérios e método de elaboração do cálculo que culminou na definição do valor exequendo pelo credor) determino produção de prova técnica a fim de apurar eventual excesso na execução, cuja constatação e indicação do respectivo quantum constituem o ponto principal de indagação do juízo ao expert ora nomeado. 2. Nomeio, assim, para

realização da perícia a empresa Real Brasil Consultoria Ltda., fixando os honorários periciais no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), cuja anuência ou discordância (com protesto por majoração, devidamente justificado), se o caso, deverá ser externada pelo douto perito, no prazo de 10 dias. Considerando que a impugnante é beneficiária da gratuidade da justiça, o referido valor será pago ao final do processo, pelo Estado, se sucumbente a impugnante/executada, ou pela parte impugnada/exequente, se esta vencida for.

Processo 0810920-31.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados de Campo Grande e Região Sicredi Campo Grande Ms - Exectdo: Dubatera Serviços de Transporte de Cargas e Lojistica Ltda - Vilmar de Souza Ribas

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: MARCOS BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB 12546/MS)

Considerando que a executada DUBATERA SERVICOS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGISTICA LTDA ME não possui advogado constituído nos autos, intime-a pessoalmente, nos termos do art. 513, §2º do CPC.

Processo 0811627-57.2020.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Intime-se o autor para querendo responder aos embargos monitórios no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0811630-27.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Ativos S.A. - Securitizadora de Créditos Financeiros - Exectdo: Alex A. M. Teles - Rosângela da Silva Lopes - Alex Aparecido Martins Teles - Francisco Alves Nogueira Rondon

ADV: GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI (OAB 17645A/MS)

Intima-se o Exequente para se manifestar quanto ao resultado negativo da Certidão do Oficial de Justiça no prazo de 15 dias.

Processo 0812870-02.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Votorantim S.A.

ADV: MARLI INÁCIO PORTINHO DA SILVA (OAB 13612A/MS)

Intime-se o autor para recolher as diligências necessárias ao Oficial de Justiça para expedição do mandado, sendo uma para cada ato, no prazo de 5 dias, vez que nao houve o referido pagamento.

Processo 0812940-19.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0845409-94.2016.8.12.0001) - Liquidação por Arbitramento - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Autor: Nardon Willian Dias de Mendonça

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 870/MS)

ADV: ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR (OAB 20062/PR)

ADV: THIAGO VINICIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Intimem-se as partes para, no prazo de 30 dias, apresentarem pareceres ou documentos elucidativos a fim de apurar o valor da obrigação declarada no título executivo judicial. (CPC, art. 510, primeira parte). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, nova conclusão para decisão de plano ou, se o caso, designação de perícia técnica. (CPC, art. 510, in fine). Publique-se. Intimem-se.

Processo 0813181-42.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Reqte: F.I.E.D.C.N.P.N. e outro

ADV: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS)

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

1. Diante da ausência de prova formal do ato constitutivo da cessão noticiada, a saber o termo de cessão de crédito, bem como não comprovado que o crédito objeto da presente ação foi abarcado pela noticiada cessão, indefiro a sucessão processual pleiteada. 2. Pág. 216: Considerando que a parte exequente, intimada para promover a providência que lhe competia a fim de promover efetivo impulso processual, quedou-se inerte, aguarde-se por trinta dias. Se persistir a contumácia, assim certificando, intime-se pessoalmente a parte, via correio, com AR, para, em 05 dias, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 485, inc. III, e § 1º c/ c art. 771, parágrafo único). Intime(m)-se.

Processo 0814565-88.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco J. Safra S.A

ADV: MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHÃES (OAB 91045/MG)

Intime-se o autor para querendo impugnar a contestação apresentada, no prazo de 15 dias.

Processo 0814610-10.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multsegmentos NPL Ipanema VI - Não Padronizado

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Pág. 192: O pedido de substituição processual já foi apreciado e concedido em data de 10/04/2019, conforme se vê à pág. 148. Manifeste-se a parte exequente sobre o AR de pág. 181, no prazo de 05 dias.

Processo 0815148-78.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Rodobens Administradora de Consórcios Ltda - Réu: Geovane da Silva Duarte

ADV: MÁRCIO ANDLEI DE SOUZA (OAB 15394/MS)

ADV: JEFERSON ALEX SALVIATO (OAB 236655/SP)

Intime-se as partes para manifestação sobre o retorno dos autos da instancia superior, no prazo de 5 dias.

Processo 0815291-62.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Votorantim S.A.

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

Intimação..... 1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do "simples vencimento do prazo para pagamento" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 2º, § 2º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º).

3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o (a) Sr (a). Diretor (a) de Cartório a assinar o mandado, nos termos do § 9º, do artigo 8º do Provimento nº 148/08 e artigo 4º do Provimento nº 70/12. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9º do art. 3º do Dec.-Lei nº 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º). 8. Por fim, indefere-se a expedição de ordem à Secretaria de Estado de Fazenda para proibi-la de cobrar o IPVA do veículo e ao DETRAN/MS para a exclusão de quaisquer ônus incidente sobre o bem, eis que extrapolam os limites da lide, porquanto envolve terceiros não integrantes do feito e pretensões que ferem o devido processo legal. 9. Cumpra-se. Intime(m)-se.

Processo 0815320-59.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Paulo Thomaz da Silva - Exectdo: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A

ADV: RENATO RODRIGUES GUALBERTO JUNIOR (OAB 7790/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Nos moldes do artigo artigo 373, II, CPC e respaldo jurisprudencial no sentido, o ônus da prova destinada a demonstrar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do credor, é de exclusiva incumbência da parte requerida. Ainda, quanto ao valor dos honorários periciais arbitrados em razão da perícia, tenho que, não fosse o caráter meramente indicativo e não vinculativo da Resolução n. 232/2016, do CNJ, não há previsão específica para remuneração na hipótese específica da perícia designada (baseando-se o impugnante em hipótese genérica). Ademais, ao se arbitrar a quantia impugnada (que, gize-se, ainda é inferior ao valor praticado no mercado), levou-se em consideração a natureza do serviço a ser realizado, a sua duração, complexidade, importância, qualidade do trabalho e confiança do juízo, que são fundamentos que, consoante jurisprudência consolidada, justificam o valor excedente aos indicados na resolução, bem como a escolha de perito particular. Sob tal premissa, aliado aos fundamentos já expostos pela decisão proferida às págs. 425/426, sobre a qual não se registrou recurso, concedo o derradeiro prazo de 10 dias para que a parte requerida, vencida na fase cognitiva, promova o recolhimento dos valores referentes ao custeio da prova (honorários periciais), sob pena de arcar com o ônus da ausência de sua produção. Depositados os honorários, cumpra-se integralmente a decisão proferida às págs. 425/426. Intime(m)-se.

Processo 0815371-94.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0839874-58.2014.8.12.0001) - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Maria Helena Silvério - Réu: Itapeva II Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados

ADV: FABIANO DE ARAÚJO PEREIRA (OAB 19921/MS)

ADV: GUILHERME ASCURRA NETO (OAB 19568/MS)

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

1. Intimem-se as partes para exibição dos documentos apontados pelo expert, no prazo de 15 dias. 2. Com a juntada dos documentos, ciência à parte contrária e, após, tornem os autos ao perito para conclusão dos trabalhos. 3. Acaso não exibidos os documentos apontados, tornem os autos ao expert para, sendo possível, conclusão dos trabalhos com base nos elementos disponíveis nos autos. Intime(m)-se.

Processo 0815578-25.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco J. Safra S.A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intimaçã..... 1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do "simples vencimento do prazo para pagamento" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 2º, § 2º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o (a) Sr (a). Diretor (a) de Cartório a assinar o mandado, nos termos do § 9º, do artigo 8º do Provimento nº 148/08 e artigo 4º do Provimento nº 70/12. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9º do art. 3º do Dec.-Lei nº 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º). 8. Por fim, indefiro o requerimento de tramitação do feito em segredo de justiça, tendo em vista o não enquadramento da ação nas hipóteses previstas em lei (CPC/2015, art. 189). 9. Cumpra-se. Intime(m)-se.

Processo 0815623-63.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A. - Ré: Kellen de Oliveira Souza

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

Anote-se a existência de reconvenção, nos termos do art. 286, parágrafo único, CPC. Intime-se o autor reconvindo, por seu patrono, para, querendo, contestar a reconvenção, no prazo de 15 dias (CPC, art. 343, §1º), bem como para, no mesmo prazo, impugnar a contestação.

Processo 0815681-76.2014.8.12.0001 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário

Reqte: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Intime-se o autor para querendo responder aos embargos monitórios no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0816068-91.2014.8.12.0001 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário

Reqte: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo - Reqdo: E. Floriano Mecânica - ME - Edinaldo Floriano

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Intimar as partes para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias acerca da apresentação do laudo.

Processo 0817531-63.2017.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: MARLON NUNES DA ROCHA (OAB 10022/MS)
ADV: OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI (OAB 7000/MS)
ADV: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173A/MS)
ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174A/MS)
Intime-se o autor para querendo responder aos embargos monitórios no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0819383-88.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: TDM CONSTRUTORA LTDA e outro
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 20495A/MT)
Págs. 163/168: Anote-se, caso ainda não feito. Intime-se novamente a parte exequente acerca do despacho de pág. 170.******DESPACHO DE F, 170: Intime-se o executado Telso Alves Barbosa via mandado. Já quanto à executada TDM Construtora Ltda., intime-a também via mandado, na pessoa de seu representante legal.

Processo 0819630-74.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Exeqte: Banco Mercantil do Brasil S/A - Exectdo: Delcinei de Souza Custodio
ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1111/MS)
Diante da ausência de comprovação de que o crédito objeto da presente ação está abarcado pelo instrumento de cessão de crédito ora acostado, indefiro a sucessão processual pleiteada. Cumpra-se o despacho de pág. 229, no endereço indicado pelo credor à pág. 238. Intime(m)-se.

Processo 0821175-09.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Banco Itaucard S.A.
ADV: MARCIO SANTANA BATISTA (OAB 17736A/AL)
HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pelo requerente nestes autos em que litigam Banco Itaucard S.A. e Francisco Narsergio P Santiago e, via de consequência, julgo extinto o feito, por sentença sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Proceda o Cartório a baixa da restrição efetuada via sistema RENAJUD. Custas pelo requerente. Sem honorários, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0821522-86.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Exeqte: Clenio Martins Silveira - Exectdo: Banco do Brasil S/A
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
Expediente: Fica a parte executada intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar aos autos os seguintes dados bancários: número e nome do banco; número e nome da agência; número e tipo da conta; cidade-UF; CPF e/ ou CNPJ do favorecido, bem como procuração válida e com poderes específicos para levantar valores no caso de ser informado dados bancários do patrono.

Processo 0821548-74.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)
Apesar dos fatos e fundamentos jurídicos suscitados por ocasião da impugnação oposta, da análise perfunctória dos cálculos apresentados pela parte impugnante não se mostra possível concluir, indene de dúvida, pelo excesso de execução aduzido. Assim, em prestígio ao devido processo legal, considerando que o âmago da questão controvertida reside especificamente em matéria de ordem contábil (critérios e método de elaboração do cálculo que culminou na definição do valor exequendo pelo credor) determino produção de prova técnica a fim de apurar eventual excesso na execução, cuja constatação e indicação do respectivo quantum constituem o ponto principal de indagação do juízo ao expert ora nomeado. 2. Nomeio, assim, para realização da perícia a empresa Vinicius Coutinho Consultoria e Perícias S/S Ltda., fixando os honorários periciais no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), cuja anuência ou discordância (com protesto por majoração, devidamente justificado), se o caso, deverá ser externada pelo douto perito, no prazo de 10 dias. Considerando que a impugnante é beneficiária da gratuidade da justiça, o referido valor será pago ao final do processo, pelo Estado, se sucumbente a impugnante/executada, ou pela parte impugnada/exequente, se esta vencida for.

Processo 0822474-94.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Renato Chagas Correa da Silva
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
Por essas sucintas razões, não estando caracterizada qualquer das nugas atinentes à obscuridade, contradição ou omissão, conforme exige o artigo 1.022 do Código de Processo Civil, rejeito os embargos de declaração. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0823825-39.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato
Reqte: João Dorival de Souza - Reqdo: Banco Panamericano S/A
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)
1. Intime-se a parte executada, na forma do artigo 513, § 2.º, do CPC, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pela parte exequente, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 523). Em havendo penhora, proceda o Cartório à abertura de subconta vinculada ao feito, certificando-se nos autos. 2. Decorrido o prazo sem prova do pagamento, intime-se a parte exequente para apresentar, no prazo de 10 dias, memória de cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art. 523, § 1.º). 2.1. Decorrido o prazo para oposição de impugnação ao cumprimento de sentença (15 dias contados a partir do decurso do prazo para pagamento CPC, art. 525), certifique-se desde logo, sem prejuízo do andamento da execução. 3. Atualizado o cálculo, havendo requerimento de penhora, com qualificação completa do executado (inclusive CPF/CNPJ), conclusos. 4. Em eventual inércia do credor, arquivem-se. 5. Intime(m)-se.

Processo 0823910-20.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária
Exeqte: Pasquali Parise e Gasparini Junior
ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)
ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)
ADV: EDSON JOSÉ DA SILVA (OAB 14147/MS)

ADV: GUSTAVO PASQUALI PARISE (OAB 155574/SP)

1. Pág. 107: Dispõe o artigo 5.º, inciso LXXIV, da CF que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Assim, na forma do § 2.º do artigo 99 do CPC e, no intuito de evitar a isenção de custas a quem dela não faça jus e consequentemente a própria banalização do benefício, intime-se a parte executada para, no prazo de 15 dias, apresentar documentos atualizados que exponham, à exaustão, a condição financeira aduzida no pedido (holerites, declaração imposto renda, contas de consumo, despesas etc.), sob pena de não concessão da gratuidade da justiça. 2. Manifeste-se a parte exequente quanto ao pedido e documentos de págs. 110/119, no prazo de 15 dias.

Processo 0824070-84.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Luiz Sávio Bastos e outro

ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Em análise aos autos, verifico que a parte executada foi devidamente intimada via D.J. (pág. 362). Assim, cumpra-se as demais determinações de págs. 359/360

Processo 0824313-91.2014.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Expurgos inflacionários sobre os benefícios

Autor: Renny Everton Cavalcante Delmondes - Réu: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

ADV: EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR)

ADV: TEREZA ARRUDA ALLVIM WAMBIER (OAB 22129/PR)

ADV: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)

ADV: ALEXANDRE SOUZA SOLIGO (OAB 16314/MS)

1. Cumpra-se o item 1 do despacho de págs. 271/274. 3. Págs. 431/432: A par da justificativa apresentada e levando-se em conta tratar de perícia de considerável grau de complexidade, envolvendo análise de vultosa quantidade de informações e dados referentes à revisão de relação jurídica que perdurou por longo período, reputo justificável o pedido formulado pelo expert, porquanto compatível com a natureza do cálculo e nuances atinentes. Defiro, pois, a dilação de prazo requerida. Cientifiquem-se as partes. Intime(m)-se.

Processo 0824350-21.2014.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Autor: MARIO ROBERTO ALE - Réu: HSBC Banco Múltiplo S/A

ADV: RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS (OAB 18001A/MS)

ADV: MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR (OAB 42277/PR)

ADV: PRISCILA KEI SATO (OAB 159830/SP)

ADV: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)

ADV: LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 7295/PR)

Cumpra-se o item 1 da decisão proferida às págs. 379/382. Págs. 413/414: A par da justificativa apresentada e levando-se em conta tratar de perícia de considerável grau de complexidade, envolvendo análise de vultosa quantidade de informações e dados referentes à revisão de relação jurídica que perdurou por longo período, reputo justificável o pedido formulado pelo expert, porquanto compatível com a natureza do cálculo e nuances atinentes. Defiro, pois, a dilação de prazo requerida. Cientifiquem-se as partes. Intime(m)-se.

Processo 0825740-60.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Consmasul Materiais de Construção Ltda e outros

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: YVES DROSGHIC (OAB 15007/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos a matrícula atualizada do imóvel que pretende a penhora.

Processo 0826062-70.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0001975-06.2007.8.12.0001) - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Vanderlei Bendito Teruel - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821/MS)

Tornem os autos ao expert para, sendo possível, conclusão dos trabalhos com base nos elementos disponíveis nos autos. Intime(m)-se.

Processo 0826900-81.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: G.S.A.A.

ADV: PRISCILA MORENO DOS SANTOS (OAB 70981/PR)

Proceda-se a inscrição da parte executada no cadastro de inadimplentes do SERASA (CPC, art. 782, §3º), como se pede. Intime-se a parte credora para, em 10 (dez) dias: a) indicar bens passíveis de penhora; b) requerer a suspensão sine die (NCPC, art. 921, III), ou, se o caso, c) requerer a desistência da execução (NCPC, art. 775).

Processo 0827559-61.2015.8.12.0001 (apensado ao Processo 0835824-52.2015.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato

Exeqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Exectdo: Banco Votorantim S.A. e outro

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

ISTO POSTO, rejeito a impugnação ao cumprimento de sentença oposta, e, por corolário, converto a garantia em pagamento, nos termos dos artigos 924,inciso II e 625, ambos do Código de Processo Civil, declarando cumprida a obrigação e extinta a execução. Transitada em julgado, expeça-se alvará em favor do credor para levantamento no valor de R$ 1.277,88 (um mil, duzentos e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos) corrigidos desde o depósito efetuado pelo devedor na conta única, e o restante efetue-se a transferência para os autos 0001588-97.2021.8.12.0001, para fins de garantia do juízo naquele autos como requerido pela parte executada. Eventuais custas pelo devedor. Sem honorários. Publique-se. Registre-se.Intime-se. Oportunamente, satisfeita as formalidades de estilo, arquivem-se.

Processo 0828324-61.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato

Exeqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Exectdo: Banco Panamericano S/A

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 43613/SC)

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 156187/SP)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Págs. 281/282: Anote-se, caso ainda não feito. A par da oposição de impugnação ao cumprimento de sentença, primeiramente, certifique-se quanto à tempestividade (CPC, art. 525). Caso tempestiva, e considerando a relevância dos fundamentos apresentados pelo impugnante, aliados ao depósito da garantia do juízo e risco manifesto de dano de reparação incerta, a par da ausência de prova acerca da solvabilidade da parte exequente na hipótese de alteração dos termos da execução e necessidade de devolução de valores, concedo efeito suspensivo à execução (CPC, art. 525, § 6º). Após, considerando ter a parte exequente/impugnada já se manifestado acerca da impugnação oposta, retornem conclusos. Intimem-se.

Processo 0828326-70.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: CINCAL PNEUS LTDA e outros

ADV: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)

ADV: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação de fls. 227/236, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0828509-31.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0820008-35.2012.8.12.0001) - Liquidação por Arbitramento - Interpretação / Revisão de Contrato

Autora: Anna Sarian - Réu: China Construction Bank (Brasil) Banco Multiplo S.A.

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821/MS)

ADV: MARCOS DE REZENDE ANDRADE JÚNIOR (OAB 188846/SP)

A par da justificativa apresentada e levando-se em conta tratar de perícia de considerável grau de complexidade, envolvendo análise de vultosa quantidade de informações e dados referentes à revisão de relação jurídica que perdurou por longo período, reputo justificável o pedido formulado pelo expert, porquanto compatível com a natureza do cálculo e nuances atinentes. Defiro, pois, a dilação de prazo requerida.

Processo 0830005-03.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Reqte: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Pág. 321: Diante do comando de pág. 272, manifeste-se a parte exequente quanto aos AR's de págs. 282/284, no prazo de 05 dias.

Processo 0830268-35.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato

Exeqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Ré: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

1. Intime-se a parte executada, na forma do artigo 513, § 2.º, do CPC, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pela parte exequente, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 523). Em havendo penhora, proceda o Cartório à abertura de subconta vinculada ao feito, certificando-se nos autos. 2. Decorrido o prazo sem prova do pagamento, intime-se a parte exequente para apresentar, no prazo de 10 dias, memória de cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art. 523, § 1.º). 2.1. Decorrido o prazo para oposição de impugnação ao cumprimento de sentença (15 dias contados a partir do decurso do prazo para pagamento CPC, art. 525), certifique-se desde logo, sem prejuízo do andamento da execução. 3. Atualizado o cálculo, havendo requerimento de penhora, com qualificação completa do executado (inclusive CPF/CNPJ), conclusos. 4. Em eventual inércia do credor, arquivem-se. 5. Intime(m)-se.

Processo 0830634-79.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato

Exeqte: Benedito Leal de Oliveira - Exectdo: Banco Santander (Brasil) S.A. - TerIntCer: Leomárcia Aparecida Cabral de Melo

ADV: WAMBIER, YAMASAKI, BEVERVANÇO & LOBO ADVOGADOS (OAB 2049/PR)

ADV: CHRISTIAN NEVES DE CASTILHO (OAB 146920/SP)

ADV: LOESTER RAMIRES BORGES (OAB 12538/MS)

ADV: LUCIANA CRISTINA BUENO (OAB 178796/SP)

ADV: LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 7295/PR)

Aguarde-se o julgamento definitivo do recurso pendente. Intime(m)-se.

Processo 0831531-05.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Itaú Unibanco S/A - Exectdo: Carlos Alberto Bertoglio

ADV: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)

ADV: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP)

Em vedação à decisão surpresa, manifeste-se a parte exequente sobre o pedido e documentos de págs. 155/160, no prazo de 05 dias.

Processo 0831579-56.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0815165-80.2019.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Decisão - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Elenir Menezes de Souza - Exectdo: Banco Safra S.a

ADV: JEFFESON DOS SANTOS RODRIGUES DE AMORIM (OAB 12576/MS)

ADV: RAFAEL FERNANDES PUGA (OAB 16397/MS)

ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP)

ISSO POSTO, rejeita-se a impugnação, aguarde-se a notícia do julgamento definitivo do recurso pendente nos autos 0815165-80.2019.8.12.0001, e oportunamente retornem conclusos. Eventuais despesas pelo impugnante. Sem honorários, pois o STJ já pacificou o entendimento de que "Não são cabíveis honorários advocatícios pela rejeição da impugnação ao cumprimento de sentença" Registre-se. Intimem-se.

Processo 0833305-70.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: Maria Lino de Siqueira ME - Ricardo Chacon Fernandes da Silva

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

ADV: JOSÉ ROBERTO FERNANDES COELHO (OAB 8702/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação de fls. 334/351, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0837683-35.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Exeqte: Cristiana Vasconcelos Borges Martins

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Proceda-se a inscrição da parte executada no cadastro de inadimplentes do SERASA (CPC, art. 782, §3º), como se pede. Intime-se a parte credora para, em 10 (dez) dias: a) indicar bens passíveis de penhora; b) requerer a suspensão sine die (NCPC, art. 921, III), ou, se o caso, c) requerer a desistência da execução (NCPC, art. 775).

Processo 0840065-93.2020.8.12.0001 - Ação de Exigir Contas - Revisão do Saldo Devedor

Autor: On Consultoria e Corretora de Seguros Eireli Me - Réu: Banco Santander (Brasil) S/A

ADV: MAICON THOMÉ MARINS (OAB 11686A/MS)

Republicação por incorreção: Intime-se o autor para querendo impugnar a contestação apresentada, no prazo de 15 dias.

Processo 0843906-04.2017.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)

Anote-se a META 2, fazendo constar tal anotação na “observação do processo”. Cite-se no endereço indicado à pág. 155.

Processo 0845658-45.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: T A da Silva & Cia Ltda Me

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

1. Intime-se a parte executada, na forma do artigo 513, § 2.º, do CPC, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pela parte exequente, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 523). Em havendo penhora, proceda o Cartório à abertura de subconta vinculada ao feito, certificando-se nos autos. 2. Decorrido o prazo sem prova do pagamento, intime-se a parte exequente para apresentar, no prazo de 10 dias, memória de cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art. 523, § 1.º). 2.1. Decorrido o prazo para oposição de impugnação ao cumprimento de sentença (15 dias contados a partir do decurso do prazo para pagamento CPC, art. 525), certifique-se desde logo, sem prejuízo do andamento da execução. 3. Atualizado o cálculo, havendo requerimento de penhora, com qualificação completa do executado (inclusive CPF/CNPJ), conclusos. 4. Em eventual inércia do credor, arquivem-se. 5. Intime(m)-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA BANCÁRIA

JUIZ(A) DE DIREITO LUCIANE BURIASCO ISQUERDO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOCIMARA PINHEIRO DE SOUZA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0138/2021

Processo 0039651-85.2007.8.12.0001 (001.07.039651-6) - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Paulo Sérgio dos Santos Arevalo - Reqdo: Banco Finasa S/A

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: MARCIO JOSE WOLF (OAB 6137/MS)

ADV: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 11124/MS)

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)

Intimação... Autos em cartório. Prazo 5 dias.

2ª Vara do Tribunal do Júri

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI

JUIZ(A) DE DIREITO ALUIZIO PEREIRA DOS SANTOS

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOICE NEVES DA FONSECA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0190/2021

Processo 0015357-90.2012.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado

Réu: Rodrigo de Andrade Oliveira

ADV: EDGARD DE SOUZA GOMES (OAB 93489/MG)

ADV: BENEDICTO ARTHUR DE FIGUEIREDO NETO (OAB 9291/MS)

ADV: MILTON COSTA FARIAS (OAB 2931A/MS)

Intimação dos advogados Edgard de Souza Gomes, Milton Costa Farias e Benedicto Arthur de Figueiredo Neto, da decisão de fls. 1029-35, que não conheceu a Revisão Criminal ajuizada por Rodrigo de Andrade Oliveira

Processo 0028131-11.2019.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Feminicídio

Réu: Josiel Messias de Alencar

ADV: RODRIGO CORREA DO COUTO (OAB 13468/MS)

Intimação do advogado Rodrigo Correa do Couto para apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação interposto pelo Ministério Público

Processo 0037559-17.2019.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples

Réu: Cleython Paredes de Souza e outro

ADV: PAULO HENRIQUE HANS (OAB 18092/MS)

ADV: JOÃO RICARDO BATISTA DE OLIVEIRA (OAB 22299/MS)

Intimação dos advogados João Ricardo Batista de Oliveira, Paulo Henrique Hans e Leonardo Nunes da Cunha de Arruda, da designação das seguintes audiências: A) primeira audiência para ouvir as testemunhas arroladas na denúncia no dia 14-6-2021, às 13h30m [link: meet.google.com/wdz-grqg-gqj]; e B) segundo audiência para ouvir as testemunhas arroladas na defesa e interrogar os acusados no dia 13- 9-2021, às 15h30m [link: meet.google.com/cia-krzs-ecs], conforme despacho de fls. 229-230

Processo 0802991-68.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0035899-85.2019.8.12.0001) - Pedido de Providências - Homicídio Simples

Autor: Robson Alexandre Alves do Nascimento

ADV: RODRIGO SILVA PANIAGO (OAB 19710/MS)

Intimação do advogado Robson Alexandre para, no prazo de 5 dias, apresentar os dados bancários mencionados nas certidões de fls. 39 e 40, conforme despacho de fls. 41

Processo 0816174-09.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0001725-60.2013.8.12.0001) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Homicídio Qualificado

Reqte: Gilson Alonso Anchieta

ADV: AARAM RODRIGUES (OAB 22525/MS)

ADV: BRUNA MIRANDA DA SILVA (OAB 22746/MS)

Intimação do advogado Aaram Rodrigues da decisão de fls. 41-49, cujo dispositivo segue trascrito: Posto isso, com esteio no art. 312 do CPP, indefiro o Requerimento de Revogação de Prisão Preventiva formulado por GILSON ALONSO ANCHIETA [brasileiro, nascido em 1º-10-1990, natural de Campo Grande-MS, filho de Isaias Cristóvão Anchieta e Maria Daniela Alonso].

Vara da Infância da Adolescência e do Idoso

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E DO IDOSO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0214/2021

Processo 0813271-69.2019.8.12.0001 - Adoção c/c Destituição do Poder Familiar - Adoção de Criança

Autora: M.R.D.L. - Ré: S.A.M.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

ADV: JOSÉ ROBERTO RODRIGUES DA ROSA

Intimação da parte autora quanto ao recebimento da nova certidão de nascimento e para que compareça em cartório para retirada.

Processo 0825159-40.2016.8.12.0001 - Guarda - Guarda

Reqte: A.L.N. - Reqda: J.R.

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: ESMERALDA DE SOUZA SANTA CRUZ (OAB 8942/MS)

Intimação das partes, através de seus advogados e de seus advogados quanto a r. Decisão Interlocutória de fls. 248/249 para que fiquem Intimadas as partes, seus patronos, a requerida para comparecer à audiência na companhia da adolescente. Fica, o requerente, intimado para comprovar o pagamento dos alimentos devidos à filha, até a data da audiência. Intimados, ainda, para que informem nos autos os celulares das testemunhas respectivas. Conciliação, Instrução e Julgamento Data: 14/06/2021 Hora 14:30 Local: Sala padrão Situacão: Pendente

Processo 0838988-83.2019.8.12.0001 - Guarda - Adoção de Criança

Autora: S.G.Q. - Réu: K.G.F. e outro

ADV: CURADORIA ESPECIAL - DEFENSOR PÚBLICO (OAB /MS)

ADV: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)

ADV: EVERTON GUILHERME DE SOUZA

Intimação da parte autora quanto ao recebimento da nova certidão de nascimento e para que compareça em cartório para retirada.

1ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0196/2021

Processo 0004858-32.2021.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado

Réu: VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA

ADV: PAULO HENRIQUE ALMEIDA MIGUEL (OAB 22717/MS)

Fica a defesa intimada para apresentar alegações finais em 05 (cinco) dias.

Processo 0009542-42.2013.8.12.0110 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Resistência

Réu: Roberto Sinai Cordobe Abrascio - Roberto Sinai Leite Abrascio

ADV: JÚLIO CÉSAR MARQUES (OAB 11748/MS)

ADV: GUILHERME BARBOSA DELMONDES DE MORAES (OAB 23374/MS)

F. 597: “Diante da devolução da carta precatória às fls. 579/592, designo audiência para o interrogatório do réu Roberto Sinai Cordobe Abrascio, por este Juízo, para o dia 02/09/2021, às 14:15 horas, a ser realizado de maneira remota, diretamente via web (pelo computador) ou por meio do aplicativo “Google Meet” (pelo aparelho celular), devendo acusação, defesa, e réu acessarem o seguinte link: https://meet.google.com/ifb-fjkh-xhz . Expeça-se, com brevidade, carta precatória para a Comarca de Itajaí/SC, deprecando a intimação do réu nos endereços informados à fl. 513, para que acesse o link no dia e hora designados. Às providências.”

Processo 0025921-50.2020.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Latrocínio

Réu: JHONNY FRANCO DE SOUZA

ADV: JOSÉ GILBERTO TRINDADE PIRES (OAB 23790/MS)

DISPOSITIVO: Isto Posto e mais o que dos autos consta, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal, para o fito de condenar o réu JOHNNY FRANCO DE SOUZA, já qualificado à fl. 1, como incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, II, do Código Penal. Passo à dosimetria da pena. I) DA PENA 1) DA PENA-BASE Considerando que a culpabilidade foi comum ao tipo; que o réu não registra antecedentes, não havendo registro de qualquer condenação em sua ficha criminal, menos ainda com trânsito em julgado antes dos fatos em tela, situação esta que não se altera pelo fato de responder ou ter respondido por outras ações penais (em conformidade com a Súmula 444 do STJ); que sua personalidade e sua conduta social não ficaram suficientemente demonstradas nos autos; que o motivo do crime foi a busca por lucro fácil à custa do sacrifício alheio, ou seja, não destoa do tipo; que as circunstâncias do crime não desbordaram da normalidade; que as consequências do crime foram além da normalidade para o tipo, tendo em conta que a vítima, em decorrência do crime, sofreu lesão de natureza leve e precisou ser socorrida, conforme se depreende do laudo pericial de fls. 217/218; que o comportamento da vítima em nada contribuiu para a prática do delito. Assim, e atento ao disposto nos artigos 59 e 68 do CP, fixo a pena-base em 4 (QUATRO) E 6 (SEIS)

MESES DE RECLUSÃO E 15 (QUINZE) DIAS-MULTA, ESTA NO VALOR UNITÁRIO DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. 2) DAS ATENUANTES E AGRAVANTES Nihil, ficando a pena, por conseguinte, inalterada nesta etapa. 3) DAS CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E DE AUMENTO DE PENA/PENA DEFINITIVA Não há causa de diminuição de pena a ser reconhecida. Há, por outro lado, a causa de aumento de pena decorrente do concurso de pessoas (art. 157, § 2º, II, do CP), razão pela qual, e guiando-me pelo critério da proporcionalidade (houve o mínimo necessário para a efetivação da majorante, quer dizer, o concurso de duas pessoas), e na linha do que dispõe a Súmula 443 do STJ), acresço de 1/3 a pena antes fixada a qual, à míngua de qualquer outro fator que possa alterá-la, resta definitiva em 6 (SEIS) ANOS DE RECLUSÃO E 20 (VINTE) DIAS DE RECLUSÃO E 16 (DEZESSEIS) DIAS-MULTA, ESTA NO VALOR UNITÁRIO DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. 4) DO REGIME PRISIONAL Considerando que a pena é superior a 4 (quatro) anos, porém inferior a 8 (oito), que o réu é primário e de bons antecedentes e que, em sua maioria, as circunstâncias judiciais não lhe desfavorecem, atento, ainda, ao que dispõe o artigo 33, § 2º, "b" e § 3º do CP, estabeleço o regime semiaberto para o início do cumprimento da pena, que resta inalterado, mesmo por força de detração penal (detração de 7 meses e 18 dias, a contar da data de sua prisão em flagrante até a presente), posto que a pena líquida é superior a 4 (quatro) anos (5 anos, 4 meses e 12 dias), tudo nos termos do artigo 387, § 2º, do CPP c/c artigo 33, § 2º, "b",do CP. 5) DA SUBSTITUIÇÃO DE PENA E DO SURSIS Não há se falar em substituição de pena, haja vista que se trata da prática de delito perpetrado com violência à pessoa e de pena superior a 4 (quatro) anos. Também não há se falar em sursis, tendo em conta que a pena estipulada é superior a 2 (dois) anos. 6) OUTRAS CONSIDERAÇÕES Condeno o réu ao pagamento das custas processuais; todavia, posto ser hipossuficiente, conforme se extrai da declaração anexada às fls. 104, o pagamento desta verba deverá observar o disposto no artigo 98, § 3º, do CPC. Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade, posto não vislumbrar a presença de qualquer fundamento concreto que pudesse justificar a manutenção de sua prisão cautelar, reforçado pelo fato de ter sido condenado ao cumprimento de pena em regime diverso do fechado, na esteira do hodierno e reiterado entendimento dos Tribunais Superiores (v.g., HC 182584/STF). Por falta de pedido expresso a respeito e de qualquer comprovação de prejuízo material sofrido pela vítima, deixo de aplicar o disposto no artigo 387, IV, do CPP. Com o trânsito em julgado, determino: a) a inscrição do nome do réu no rol dos culpados; b) a comunicação da presente condenação ao II/MS e II/PF; c) a comunicação da presente condenação à Justiça Eleitoral, para o fim do disposto no artigo 15, III, da CF; d) a expedição de mandado de prisão em desfavor do acusado e, com seu cumprimento, a extração de GR, com posterior envio à 2ª VEP desta Comarca. e) demais anotações e comunicações de estilo. Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA clausulado em favor do réu. P.R.I.C.

Processo 0028558-42.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito

Réu: Virgilio Otavio Barcelos Manna

ADV: LUIZ FELIPE VILLAGRA AGUILERA (OAB 18477/MS)

Fica a defesa intimada acerca da suspensão condicional do processo.

Processo 0032519-20.2020.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado

Réu: JONATHAN CLAUDIO PACHECO GONCALVES e outro

ADV: KEIT MENACHO RIQUELME (OAB 18199/MS)

ADV: WILSON CARLOS DE GODOY (OAB 4686/MS)

Recebo o recurso de apelação interposto pela defesa do réu Jonathan às fls. 317, em seu efeito devolutivo, porquanto preenchidos os pressupostos legais. Intime-se o apelante para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar suas razões recursais. Após, intime-se o Ministério Público para, no prazo legal, apresentar suas contrarrazões recursais. Intimados ambos os réus da sentença, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Quanto ao requerimento de fls. 318, sem maiores delongas, considerando que a sentença às fls. 314 determinou a restituição IMEDIATA da motocicleta em nome de Adaltina Maria Rodrigues, cumpra-se imediatamente os atos necessários à sua restituição. Às providências.

Processo 0032519-20.2020.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado

Réu: JOAO PAULO APARECIDO DE SOUZA MOREIRA - JONATHAN CLAUDIO PACHECO GONCALVES

ADV: KEIT MENACHO RIQUELME (OAB 18199/MS)

ADV: WILSON CARLOS DE GODOY (OAB 4686/MS)

Intima-se a Defesa quanto ao teor da decisão de f. 319: Recebo o recurso de apelação interposto pela defesa do réu Jonathan às fls. 317, em seu efeito devolutivo, porquanto preenchidos os pressupostos legais. Intime-se o apelante para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar suas razões recursais. Após, intime-se o Ministério Público para, no prazo legal, apresentar suas contrarrazões recursais. Intimados ambos os réus da sentença, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Quanto ao requerimento de fls. 318, sem maiores delongas, considerando que a sentença às fls. 314 determinou a restituição IMEDIATA da motocicleta em nome de Adaltina Maria Rodrigues, cumpra-se imediatamente os atos necessários à sua restituição. Às providências.

Processo 0034322-38.2020.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: LUCAS VINICIUS MARTINS DA SILVA e outros

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

F. 191-194: "ISTO POSTO, e mais o que dos autos consta, mantenho a prisão preventiva dos acusados Lucas Vinicius Martins da Silva, Wagner Cristaldo da Silva e a prisão domiciliar da acusada Kathielen Almeida Menacho, com fundamento nos artigos 312 e 316 do CPP, vez que, in casu, a substituição da prisão por outras medidas cautelares previstas no artigo 319 do CPP é inadequada e insuficiente para garantir a ordem pública. No mais, cumpram-se os atos necessários à realização da audiência designada. Às providências. Intimem-se. Cite-se. Cumpra-se."

Processo 0037232-72.2019.8.12.0001 - Inquérito Policial - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Indiciado: ANDRÉ LUIZ BARBOSA RODRIGUES

ADV: SERGIO DOS SANTOS FRANCO (OAB 21329/MS)

Diante das informações contidas no laudo pericial de fls. 74/76, manifestem-se as partes, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Processo 0043512-59.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Importunação Sexual

Réu: G.M.F.

ADV: MURILO MEDEIROS MARQUES (OAB 19500/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

F. 96: "Assiste razão à defesa à fl. 93. O Ministério Público manifestou pelo oferecimento do sursi processual ao réu. Sendo assim, revogo parcialmente a decisão de fls. 73/74, na parte em que determina a instrução do feito, mantendo, contudo, o dia 31/05/2021, às 14:00 horas, para proposta de suspensão condicional do processo ao réu. Solicite com urgência a devolução dos mandados de fls. 80, 81, 83 e 84. Intime-se."

2ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO OLIVAR AUGUSTO ROBERTI CONEGLIAN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0113/2021

Processo 0003283-28.2017.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: Jose Victor de Souza André - Dagmar Miranda Da Silva - Ely Anderson Bernal André
ADV: REINALDO CAMARGO DO NASCIMENTO (OAB 2198/RO)
ADV: CARLOS ALBERTO FERREIRA DO PRADO (OAB 15999/MS)
ADV: GABRIEL GODOI DE PAULA (OAB 17343/MS)
ADV: MARCELO TOSHIAKI ARAI (OAB 374680/SP)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Jose Victor de Souza André, R$ 523,24 - Dagmar Miranda Da Silva, R$ 539,10 - Ely Anderson Bernal André, R$ 523,26

Processo 0042622-91.2017.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo
Réu: Wellington Souza Delmondes de Oliveira
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Wellington Souza Delmondes de Oliveira, R$ 1.585,60

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0114/2021

Processo 0007360-75.2020.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado
Réu: CÁSSIA ZENTI DUARTE - LEANDRO CHARIAS DA SILVA - Rodrigo Rocha Rodrigues - JULIANO DOS SANTOS FLORENTINO - Luciano dos Santos Florentino - Felipe dos Santos Florentino - MARCIO DORNELLES MENDES JUNIOR - LEANDRO VALENTIN FERREIRA DOS SANTOS - Graziela de Fatima Potrich - LEANDRO LUIS MILITAO DA SILVA - Murilo Costa Vieira - Erickson Cleiton Bezerra de Fonte - JEFERSON DE FREITAS - ISABELA SOUZA DE OLIVEIRA - E.P.S. e outros - Indiciado: W.P.T. - W.A.S.
ADV: CARLOS EDUARDO FERREIRA SANTOS (OAB 279725/SP)
ADV: EDILSON TOMAZ DE JESUS (OAB 142440/SP)
ADV: GUSTAVO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA (OAB 392932/SP)
ADV: CRISTIANE APARECIDA SANCHES MINICHILLO DE ARAUJO (OAB 282297/SP)
ADV: CAMILA FIGARO NOBILE (OAB 295289/SP)
ADV: DIEGO VINICIUS DE SOUZA (OAB 48565/SC)
ADV: ADRIANA BARRIOS DE LIBÓRIO (OAB 24498/MS)
ADV: OLAVO ABILIO RODRIGUES (OAB 24206/MS)
ADV: FERNANDO HENRIQUE ANTUNES (OAB 352749/SP)
ADV: LUIZ ALEXANDRE ARGUILHEIRA GONÇALVES DA ROSA (OAB 22252/MS)
ADV: CÉLIO DE SOUZA ROSA (OAB 7972/MS)
ADV: CARLOS HENRIQUE CREDENDIO (OAB 110780/SP)
ADV: CÉLIO DE SOUZA ROSA
ADV: IVAN AFONSO DA COSTA MARQUES (OAB 1511/MS)
ADV: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA (OAB 10217/MS)
ADV: RODRIGO CORREA DO COUTO (OAB 13468/MS)
ADV: LUIZ PÉRICLES VALDEZ ARISTIMUNHO (OAB 18995/MS)
ADV: DAVI SANTOS PILLON (OAB 234624/SP)
ADV: PAULO ALBERTO DORETO (OAB 20192/MS)
ADV: ALINE HELLEN DOS SANTOS VISCARD (OAB 20464/MS)
ADV: ESTEVAN LUÍS BERTACINI MARINO (OAB 237271/SP)
Intima-se a defesa acerca da decisão de fls. 2955-2964, bem como das audiências designadas: “Designo o dia 29 de junho de 2021, às 13h45min, para o interrogatório de Leandro Valentin Ferreira dos Santos, Graziela de Fatima Potrich, Leandro Luis Militao da Silva, Murilo Costa Vieira, Erickson Cleiton Bezerra de Fonte, Jeferson de Freitas e Isabela Souza De Oliveira. Designo o dia 02 de julho de 2021, às 13h45min, para o interrogatório de Cássia Zenti Duarte, Leandro Charias da Silva, Rodrigo Rocha Rodrigues, Marcio Dornelles Mendes Júnior ou Ernande Pereira da Silva, Juliano dos Santos Florentino, Luciano dos Santos Florentino, Felipe dos Santos Florentino”.

Processo 0011400-66.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0003238-13.2021.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: LUIS HENRIQUE BARROS FAUSTINO
ADV: REINALDO DOS SANTOS MONTEIRO (OAB 18897/MS)
Intima-se a defesa acerca do despacho de fls. 91-93: “...Assim, designo o dia 09 de julho de 2021, às 15h00min, para a audiência de tomada de declarações do ofendido, à inquirição de testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, realização de diligências requeridas pelas partes e por fim o interrogatório...”.

Processo 0815648-42.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0009939-59.2021.8.12.0001) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Reqte: Vanderson Fernandes de Souza
ADV: CÉSAR HENRIQUE BARROS (OAB 24223/MS)
Pelo exposto, indefiro os pedidos de revogação de prisão preventiva e concessão de liberdade provisória formulados.

3ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0116/2021

Processo 0000571-26.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0010661-58.2020.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: CARLOS HENRIQUE CLARO DA SILVA e outro
ADV: JANET MARIZA RIBAS (OAB 11404/MS)
ADV: LINO AUGUSTO BALBUENA RIBAS (OAB 18697/MS)
Fica a defesa intimada para apresentar alegações finais em 05 (cinco) dias.

Processo 0017826-31.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0005541-34.2020.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: MAX WILLIAN DA SILVA FARIAS - ERIK VINICIUS ALVES BARBOSA MIERES
ADV: CARLOS ALBERTO CORREA DANTAS (OAB 16234/MS)
ADV: ALESSANDRO FARIAS ROSPIDE (OAB 16770/MS)
Fica a defesa intimada para apresentar alegações finais em 05 (cinco) dias.

Processo 0021733-48.2019.8.12.0001 (processo principal 0017174-24.2014.8.12.0001) - Exceção de Litispendência - Furto
Autor: Gabriel da Silva Gonçalves
ADV: ALMISTRON RODRIGUES
"(...) Portanto, rejeito a exceção de litispendência entre as ações n. 0017174-24.2014 e 0013570-55.2014, ante a distinção de seu elemento identificador consistente na causa de pedir. Junte-se cópia desta no feito principal."

Processo 0044963-32.2013.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: Silvonei Cabral Ferreira
ADV: MARIO AUGUSTO GARCIA AZUAGA (OAB 17313/MS)
Converto o julgamento em diligência. Após o aditamento da denúncia, em razão de se constatar que o acusado primeiramente nominado de Renato Paulo da Silva, na verdade era a pessoa de Silvonei Cabral Ferreira, determinou-se a intimação da defesa para regularizar o patrocínio (f. 279), haja vista que no instrumento procuratório acostado à f. 263 constava o nome de Renato Paulo da Silva. Por sua vez, a Defesa requereu a nomeação da Defensoria Pública, tornando sem efeito a procuração apresentada anteriormente, uma vez que desconhece o paradeiro do réu (f. 291), o que implica em renúncia. Assim, o Juízo decretou a revelia do acusado e nomeou a Defensoria Pública para atuar no feito (f. 292), que inclusive manifestou-se dizendo sobre a ausência de requerimentos na fase do artigo 402, do CPP (f. 294). Posteriormente, indevidamente o cartório intimou o advogado constante da procuração de f. 263, que por sua vez apresentou as alegações finais em favor do acusado à f. 322-327, sem contudo, comprovar a regularidade da representação. Dessa maneira, tendo em conta que após a renúncia apresentada à f. 263 e posterior apresentação de memoriais em favor do acusado, intime-se o advogado subscritor da peça de f. 322-327 para regularizar a sua representação, trazendo ao feito instrumento procuratório. Com a juntada da procuração, retornem para sentença. Dizendo o causídico sobre equívoco na apresentação da peça defensiva, dê-se vista à Defensoria Pública, nomeada pelo Juízo à f. 292 para apresentação das alegações finais, conforme já determinado. II.Retire-se a tarja indicadora de réu preso, na medida em que após a revogação da prisão cautelar do acusado à f. 131-132 não houve novo decreto de prisão. Intimem-se.

Processo 0949184-86.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0900768-58.2018.8.12.0001) - Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) - Corrupção passiva
Indiciada: Juliana Cardoso Moraes e outro
ADV: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA (OAB 10217/MS)
A acusada Juliana Cardoso Moraes constituiu advogado, o qual requereu habilitação aos autos e a restituição do prazo para apresentação de defesa (f. 292-293; 294). Defiro, anote-se no sistema o causídico e intime-o para responder a acusação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da decisão de f. 275-278.

4ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0137/2021

Processo 0008479-42.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Posse de Drogas para Consumo Pessoal
Vítima: Edgar Meneses de Souza e outro
ADV: LEOSMAR MOREIRA DO VALE (OAB 30532/DF)
Intima-se acerca da decisão de f. 197: "Ante a manifestação retro e documentos acostados, uma vez presentes os requisitos do art. 118 e ss. do Código de Processo Penal, DEFIRO O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO e determino a entrega do veículo antes identificado, juntamente com o manual também apreendido, a Edgar Meneses de Souza...".

Processo 0009459-81.2021.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: BRUNNO COENE DE SOUZA
ADV: ILTON HASIMOTO (OAB 20529/MS)
Fica a defesa intimada da decisão de fl. 108: "Tendo em vista que consta dos autos laudo preliminar de constatação da substância apreendida, bem como indícios da autoria pelo teor dos depoimentos colhidos por ocasião da lavratura do auto de prisão em flagrante, recebo a denúncia ofertada pelo Ministério Público. Diante disso, designo a data de 09 de junho de 2021, às 13 horas e 30 minutos para a realização da audiência de instrução e julgamento, momento em que será realizado o interrogatório do(a)(s) denunciado(a)(s) e inquiridas as testemunhas de acusação e defesa (art. 56 da Lei 11.343/2006)."

Processo 0016919-27.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato
Réu: Sandro Aurelio Fonseca Machado - Jeferson Fabio Mazzutti - Gleison França do Rosário e outros
ADV: AFRÂNIO ALVES CORRÊA (OAB 7459/MS)
ADV: ALÉCIO ANTÔNIO TAMIOZZO (OAB 7067/MS)

ADV: ROLLAND FERREIRA DE CARVALHO (OAB 24716/DF)
ADV: JOÃO BOSCO DO ROSÁRIO BORGES (OAB 11395/DF)
ADV: JEFERSON FLOR MACHADO (OAB 23739A/MS)

Vistos, Considerando a ausência de informações acerca da intimação da testemunha Abel Oliveira de Souza, a manifestação da defesa de Sandro Aurélio (f. 1351/1353), bem como a necessidade de devolução das cartas precatórias expedidas para oitiva das testemunhas remanescentes, com o fim de evitar maior tumulto processual, em razão das várias substituições de testemunhas, determino seja o feito retirado de pauta. Intime-se a defesa de Sandro Aurélio para manifestação acerca do ato negativo de intimação da testemunha Aline Batista Lopes (f.927), bem como para proceder diligências junto aos Juízos para os quais foram deprecadas as oitivas das testemunhas Albérico de Oliveira, Ivan José Pires, Luis Alberto Castilho e Abel Oliveira de Souza, visando o cumprimento das deprecatas, porquanto pendentes. E, ainda, para manifestação acerca da manutenção de interesse na oitiva da testemunha Willian Gil, uma vez que não consta dos autos endereço para sua intimação. (prazo 10 dias) Intime-se a defesa de Jeferson Fábio para que proceda diligências junto ao Juízo para o qual foi deprecada a oitiva da testemunha Fabiane Pelegrini visando o cumprimento da deprecata, porquanto pendente. (prazo 10 dias) Intime-se a defesa de Gleison para que manifeste interesse na manutenção da oitiva da testemunha comum Abel Oliveira de Souza, devendo em caso positivo diligenciar junto ao Juízo deprecado visando o cumprimento da deprecata, uma vez que pendente. (prazo 10 dias) Abra-se vista ao Ministério Público para que se manifeste acerca do ato negativo de intimação da testemunha Matheus (f. 816), bem como proceda diligências junto ao Juízo para o qual foi deprecada a oitiva da testemunha Ivaneide visando o cumprimento da deprecata. (prazo 10 dias) Homologo a desistência da oitiva das testemunhas Armando Castilho e Susana Pinto Brito pelo Ministério Público. Considerando que o acusado Jeferson Fábio Mazzutti já foi interrogado nos autos, requisite-se a devolução da carta precatória expedida para seu interrogatório independente de cumprimento. Cumpridas as diligências, torne-se os autos conclusos para deliberação e designação de audiência para continuidade da instrução, ocasião em que será deprecada a intimação da testemunha Claudinei Silva de Oliveira para comparecimento por meio virtual, ante a certidão de f. 1312. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0025593-91.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra a Ordem Tributária
Réu: RENE LAUDSON GUTTERRES BARBOSA
ADV: FÁBIO THEODORO DE FARIA (OAB 8863/MS)

Dispositivo Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido condenatório formulado na denúncia e CONDENO o acusado Rene Laudson Gutterres Barbosa, qualificado(a) na denúncia, às penas de 02 (dois) anos de detenção e 30 (trinta) dias-multa, em regime aberto, esta substituída por duas penas restritivas de direitos, pela prática do crime do art. 3º, VI, da Lei 1.521/51. Para este momento processual, entendo incabível a decretação de prisão preventiva, porquanto ausentes os requisitos disciplinados no art. 312 do Código de Processo Penal, mormente pela substituição da pena privativa de liberdade por penas restritivas de direitos. Com o trânsito em julgado, adote-se as seguintes providências: 1) expeça-se as guias para cumprimento das penas alternativas e lance-se o nome do acusado no rol dos culpados; 2) proceda-se às comunicações previstas nas Normas de Serviço da Corregedoria-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul; 3) adote-se as providências necessárias para execução das penas. Condeno o(a) acusado(a) no pagamento das custas processuais, posto que patrocinado por advogado nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0028929-35.2020.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: ARLINEI AZEVEDO DOS SANTOS - ARLEI DO PRADO AZEVEDO
ADV: ELCIMAR SERAFIM DE SOUZA (OAB 9849/MS)
ADV: ELCILANDE SERAFIM DE SOUZA (OAB 4845/MS)

Vistos etc. Estando presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação interposto pela defesa do acusados Arlinei Azevedo dos Santos e Arlei do Prado Azevedo (f. 270). Intime-se o(a)(s) apelante(a)(s) para apresentar as razões recursais, no prazo legal (art. 600 do Código de Processo Penal). Após, intime-se o(a)(s) apelado(a)(s) para apresentar contrarrazões. Cumpridas tais formalidades, remetam-se os autos ao E. TJ/MS para julgamento do apelo, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Prazo: 8 dias

Processo 0031677-11.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito
Réu: Antonio Donadoni
ADV: CARLOS EDUARDO ANTUNES CARICARI MACIEL (OAB 15415/MS)

Fica a defesa intimada do despacho de fl. 185: “Ante a certidão retro, retifico em parte a decisão de fl. 183 para que passe a constar a designação da audiência de instrução para o dia 17/06/2021, às 17 horas.”

Processo 0033360-20.2017.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito
Réu: João Victtor Guarnieri de Azevedo
ADV: GUILHERME RODRIGUES PEREIRA (OAB 19080/MS)

Vistos. Ante o advento da Lei nº 13.964/2019, determino a abertura de vista ao Ministério Público e à defesa (Defensoria Pública ou advogado constituído) para manifestação acerca da presença dos requisitos para proposta do acordo da não persecução penal em benefício do acusado, salientando, quanto à confissão, não ter constado por ocasião do interrogatório policial a possibilidade de realização do acordo em sendo o réu confesso, o que pode ser obtido mediante diligência das partes. Com as manifestações, torne-se os autos conclusos. Cumpra-se. Campo Grande MS, data do sistema.

Processo 0033621-14.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Falsidade ideológica
Ré: Eva Maria Ferreira Montezano - Wanderley Martins Montezano
ADV: FELIPE MATTOS REIS (OAB 22506/MS)
ADV: JORGE DA SILVA MEIRA (OAB 7352/MS)

Vistos. Ante o advento da Lei nº 13.964/2019, determino a abertura de vista ao Ministério Público e às defesas (Defensoria Pública ou advogado constituído) para manifestação acerca da presença dos requisitos para proposta do acordo da não persecução penal em benefício dos acusados, salientando, quanto à confissão, não ter constado por ocasião do interrogatório policial a possibilidade de realização do acordo em sendo o réu confesso, o que pode ser obtido mediante diligência das partes. Com as manifestações, torne-se os autos conclusos. Cumpra-se. Campo Grande MS, data do sistema.

Processo 0044178-60.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito
Réu: THIAGO DELAI DAMASCENO
ADV: CLEBER VIEIRA DOS SANTOS (OAB 18489/MS)

Vistos. Ante o advento da Lei nº 13.964/2019, determino a abertura de vista ao Ministério Público e à defesa (Defensoria Pública ou advogado constituído) para manifestação acerca da presença dos requisitos para proposta do acordo da não persecução penal em benefício do acusado, salientando, quanto à confissão, não ter constado por ocasião do interrogatório policial a possibilidade de realização do acordo em sendo o réu confesso, o que pode ser obtido mediante diligência das partes. Com as manifestações, torne-se os autos conclusos. Cumpra-se. Campo Grande MS,

Processo 0816635-78.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0004305-13.2021.8.12.0800) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória

Reqte: Flavio Henrique Lemos Alves

ADV: ANA PAULA DE ALMEIDA CHAVES

Portanto, descabida a substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar. DISPOSITIVO Posto isso, por reputar que persistem no caso em tela os requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA, bem como, INDEFIRO O PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA POR PRISÃO DOMICILIAR formulado por Flavio Henrique Lemos Alves. Oportunamente, traslade-se cópia desta decisão para os autos de ação penal, arquivando estes autos.

5ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0279/2021

Processo 0017144-13.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado

Ré: VICÊNCIA CORRÊA

ADV: JOSÉ CLAUDIO BASILIO (OAB 14518/MS)

ADV: RODOLFO CAIO CARREGARO BASILIO (OAB 18395/MS)

Apresentar razões recursais, no prazo legal.

Processo 0019870-23.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0006514-86.2020.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Diego Pedro Sousa

ADV: FABIO AUGUSTO PIRES DE CAMPOS (OAB 385620/SP)

SENTENÇA: Ante o exposto, CONDENO Diego Pedro Sousa, como incurso no artigo 33, caput, c/c com art. 40, V, da Lei 11.343/06, à pena de 4 anos, 10 meses e 10 dias de reclusão e 485 dias-multa à razão de 1/30 do salário-mínimo vigente à época dos fatos, em regime semiaberto, sem substituição. Com custas. Expeça-se GR provisória e ordem de liberação.

Processo 0033424-25.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0010201-71.2020.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: J.V.C.S. - D.R.S. - G.M.S. e outros

ADV: ANTÔNIO CAIRO FRAZÃO PINTO (OAB 15319/MS)

ADV: MARIO AUGUSTO GARCIA AZUAGA (OAB 17313/MS)

DECISÃO, FL. 242-243: (...) Recebo a denúncia, uma vez que não estão presentes nos autos nenhuma das hipóteses de rejeição, previstas no art. 56 da Lei n. 11.343/2006 ou no art. 395 do Código de Processo Penal. Em contato com os presídios em que os réus se encontram (PTRAN IPCG MÀXIMA) e considerando que as audiências estão sendo realizadas pelo sistema de videoconferência, somente há disponibilidade de vaga para audiência junto aos referidos presídios, concomitantemente, no dia 17 de agosto de 2021, às 15h30min, para a audiência de interrogatório e oitiva de testemunha de acusação e defesa.(...)

Processo 0041327-19.2017.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Réu: Lucas Silva Costa

ADV: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS)

ADV: AUGUSTO JULIAN DE CAMARGO FONTOURA (OAB 12489/MS)

ADV: ARLEI DE FREITAS (OAB 18290/MS)

DESPACHO, FL. 107: Para fins de readequação da pauta de audiência antecipo a audiência de f. 103 a ser realizada por videoconferência direto com o presídio Fechado da Gameleira para a mesma data 08/07/2021, porém às 15h20min. Videoconferência no respectivo presídio agendada.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO WALDIR PEIXOTO BARBOSA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CAROLINE HARUMI SHINZATO MATAYOSHI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0280/2021

Processo 0007696-79.2020.8.12.0001 - Inquérito Policial - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Benef Art. 28-A: Igor Murilo Rodrigues

ADV: KLEBER ROBSON LEMES DE BRITTO (OAB 14698/MS)

Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar a prática do(s) delito(s) tipificado(s) no(s) art(s). 14 da Lei 10.826/03 em que é investigado Igor Murilo Rodrigues. O Ministério Público propôs e a pessoa investigada e sua defesa aceitaram o acordo de não persecução penal, o qual foi homologado (fls. 100/101). Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Com base no art.28-A, § 6º, do Código de Processo Penal, considerando que os termos do acordo já foram cumpridos pelo beneficiado (f. 105 e 106) julgo extinta a punibilidade de Igor Murilo Rodrigues. , com fulcro no art. 28-A, IV, §13, CPP. Após o trânsito em julgado, proceda-se às devidas anotações e comunicações, arquivando-se em seguida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-se. Deverá o cartório desta vara criminal residual (ou a CPE), segundo orientações da CGJ, praticar os seguintes atos: a) Lançar o evento 978 no histórico de partes; b) Corrigir o tipo de participação do acusado no cadastro do processo para que passe a constar como 256 Beneficiado art. 28-A do CPP (o que é realizado no SAJ no menu “Cadastro Partes e Representantes”). Transfira-se o dinheiro da fiança para subconta da CEPA. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO WALDIR PEIXOTO BARBOSA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CAROLINE HARUMI SHINZATO MATAYOSHI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0276/2021

Processo 0813247-70.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0003609-74.2021.8.12.0800) - Relaxamento de Prisão - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Reqte: Alessandro Leite de Matos

ADV: AMILTON FERREIRA DE ALMEIDA

revogo a prisão preventiva de Alessandro Leite de Matos, já qualificado nos autos, e aplico as seguintes medidas cautelares

durante a instrução criminal: I) comparecer mensalmente em juízo para comprovar suas atividades e seu endereço; II) não envolver-se em nova infração penal dolosa; III) comparecer a todos os atos do processo, quando devidamente intimado, sob pena de eventual restabelecimento de sua prisão; IV) Recolhimento domiciliar obrigatório no período noturno e finais de semana; V) Proibição de frequentar bares, praças, boates ou locais voltados ao consumo ou difusão de droga e álcool.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO WALDIR PEIXOTO BARBOSA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CAROLINE HARUMI SHINZATO MATAYOSHI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0277/2021

Processo 0011051-63.2021.8.12.0001 (processo principal 0032961-83.2020.8.12.0001) - Restituição de Coisas Apreendidas - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Reqte: Josi Francis Alves
ADV: PAULO VINÍCIUS MACENA CARDOSO (OAB 24633/MS)

Trata-se de Pedido de Restituição de Coisa Apreendida formulado por Josi Francis Alves, o qual requereu a restituição do veículo UNO VIVACE 1.0 FIAT, placa PVY 6523, cor prata, ano 2015/2015, apreendido por ocasião de sua prisão e de Victor Hugo Torquato da Costa Silva, denunciados pela prática do delito descrito no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06, alegando ser o legitimo proprietário do bem. O Ministério Público Estadual manifestou-se pelo indeferimento do pedido de restituição, f. 32/33. Decido. Analisando os autos, vê-se que a ação penal ainda está apurando os fatos, sendo que os réu sequer foram notificados, de modo que o objeto apreendido ainda interessa à persecução penal, uma vez que nem iniciou-se a instrução criminal. Consoante artigo 118 do CPP, antes de transitar em julgado a sentença final, as coisas não poderão ser restituídas enquanto interessarem ao processo. Portanto, enquanto for útil à persecução penal, não será possível a devolução da coisa apreendida, ainda que tal bem pertença a terceiro de boa-fé e não seja coisa ilícita. Insta salientar que superada a fase do interesse da coisa aos autos, não pode restar dúvidas quanto ao direito do reclamante (Art. 120 CPP). Assim, com base no artigo 118 do Código de Processo Penal, indefiro o pedido formulado. Nada mais, sendo requerido, arquivem-se. Transitado em julgado, proceda-se as devidas anotações e comunicações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO WALDIR PEIXOTO BARBOSA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CAROLINE HARUMI SHINZATO MATAYOSHI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0278/2021

Processo 0011262-64.2020.8.12.0800 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Indiciada: Rayza Soares dos Santos
ADV: MARCOS TADEU CARRETONI MIDON (OAB 23466/MS)

Exaurida a prestação jurisdicional nestes autos, aguarde-se remessa do IP respectivo. Cumprida as formalidades de praxe, arquive-se.

6ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0321/2021

Processo 0008504-21.2019.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Ré: Paloma Soares Nogueira e outro
ADV: ALESSANDRO FARIAS ROSPIDE (OAB 16770/MS)

1. Houve erro na digitação no dia da data da audiência. 2. Designo a data de 23.06.2021 as 14:30 horas, para a continuação da audiência de instrução e julgamento (CPP, art. 399 c/c 400). 3. No mais, cumpra-se conforme determinado no despacho proferido em audiência de fls. 227. 4. Intimem-se.

Processo 0011229-46.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0002845-25.2020.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Guilherme Álvares de Freitas e outros
ADV: MAURO ABRÃO SIUFI (OAB 1586/MS)

15. Ante o exposto, hei por bem: (a) em indeferir o pedido de ‘exame toxicológico’ (rectus: produção de prova pericial de exame de insanidade mental), formulado pelo acusado Guilherme Álvares de Freitas (fls. 177/178); (b) em indeferir o pedido de tipificação da conduta como posse de drogas para uso pessoal, formulado pela acusada Larissa Souza Vieira (fls. 234/238); (c) em indeferir o pedido de ‘exame toxicológico’ (rectus: produção de prova pericial de exame de insanidade mental), formulado pela acusada Larissa Souza Vieira (fls. 234/238); (d) em indeferir o pedido de justiça gratuita, formulado pela acusada Larissa Souza Vieira (fls. 234/238); 16. Recebo a denúncia. 17. Designo a data de 21.06.2022 as 14:30 horas para a audiência de instrução e julgamento (Lei 11.343/06, art. 56). 18. Cite-se os acusados. 19. Requisite-se o acusado, se estiver preso na Comarca (CPP, art. 399, §1º). 20. O acusado, residente e/ou preso em outra Comarca, será interrogado, na mesma data e horário, por videoconferência (CPP, art. 185, §2° c/c Provimento/TJMS 184/2018). 21. As testemunhas que residirem em outra comarca, serão ouvidas, na mesma data e horário, por videoconferência, se arroladas (CPP, art. 222, §3° c/c Provimento/TJMS 184/2018). 22. Requisite-se os Policiais Militares, se arrolados (CPP, art. 221, §2º). 23. Comunique-se, também, o chefe da repartição em que servirem os Policiais Civis, se arrolados (CPP, art. 221, §3º). 24. Intime-se.

Processo 0011406-73.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0002886-55.2021.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: LUIZ HENRIQUE DA SILVA e outro
ADV: SERGIO DOS SANTOS FRANCO (OAB 21329/MS)
ADV: PAULO JOSE ALVES JUNIOR (OAB 38475/CE)

10. Ante o exposto, hei por bem em: (a) indeferir o pedido de ‘exame de dependência toxicológica’ (rectus: produção de prova pericial de exame de insanidade mental), formulado pelo acusado Luiz Henrique da Silva (fls. 87/89); (b) indeferir o

pedido de 'exame de dependência toxicológica' (rectus: produção de prova pericial de exame de insanidade mental), formulado pelo acusado Valder de Oliveira Queiroz (fls. 78/80); (c) indeferir o pedido de oitiva do co-autor Valder de Oliveira Queiroz como testemunha, formulado pelo acusado Luiz Henrique da Silva (fls. 87/89). 11. Recebo a denúncia. 12. Designo a data de 10.06.2021 as 13:30 horas para a audiência de instrução e julgamento (Lei 11.343/06, art. 56). 13. Cite-se os acusados. 14. Requisite-se o acusado, se estiver preso na Comarca (CPP, art. 399, §1º). 15. O acusado, residente e/ou preso em outra Comarca, será interrogado, na mesma data e horário, por videoconferência (CPP, art. 185, §2° c/c Provimento/TJMS 184/2018). 16. As testemunhas que residirem em outra comarca, serão ouvidas, na mesma data e horário, por videoconferência, se arroladas (CPP, art. 222, §3° c/c Provimento/TJMS 184/2018). 17. Requisite-se os Policiais Militares, se arrolados (CPP, art. 221, §2º). 18. Comunique-se, também, o chefe da repartição em que servirem os Policiais Civis, se arrolados (CPP, art. 221, §3º). 19. Videoconferência agendada (CNJ, Resolução 322/2020 e TJMS Portaria 1.870/2020 se em vigência). 20. Intime-se.

Processo 0016981-96.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0005276-32.2020.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Desobediência

Réu: Denner Vinicius Louveira Pereira - João Gustavo Neri de Lima

ADV: JOSÉ CARLOS DUARTE BARROS (OAB 20382/MS)

ADV: ABADIO MARQUES DE REZENDE (OAB 2894/MS)

Ficam os advogados dos réus intimados da decisão de fl. 409: 'Vistos etc. 1. A não-concordância com a sentença não-causa omissão e ou contradição na sentença. Portanto, os embargos devem ser rejeitados. 2. Ante o exposto, hei por bem em rejeitar os presentes embargos de declaração interpostos por Denner Vinicius Louveira Pereira (fls. 396/400). 3. R. Intimem-se.'

Processo 0023366-94.2019.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Ré: NADIR EMILLY DELMONDES IVARRA e outro

ADV: BRUNO GHIZZI (OAB 365896/SP)

Ante o exposto, hei por bem em julgar procedente a pretensão punitiva estatal, para o fim de: (a) condenar a acusada Erika de Oliveira, como incurso nas sanções do artigo 33, caput, da Lei 11.343/06. (b) condenar a acusada Nadir Emilly Delmondes Ivarra, como incurso nas sanções do artigo 33, caput, da Lei 11.343/06. Passo a dosar a pena da acusada Erika de Oliveira. A sua culpabilidade é normal a espécie; os antecedentes são bons (STJ sumula 444); sua conduta social é das mais reprováveis, vez provê a sua subsistência com ocupação ilícita (DL 3.688/41, art. 59, in fine); sua personalidade não ficou apurada nos autos; o motivo, é normal a espécie; as circunstâncias são graves, posto que, considerando a natureza da droga, a quantidade é elevada (1.960 Kg); as consequências são normais a espécie; que o comportamento da vítima nada influiu para o cometimento do ilícito. Bem ponderadas e sopesadas estas circunstâncias, fixo como pena-base para o réu em 07 (sete) anos de reclusão e multa de 700 (setecentos) dias-multa. Por dim, incide na espécie a circunstância atenuante genérica referente à confissão (CP, art. 65, III, 'd'), razão pela qual diminuo a pena para 06 (seis) anos e 06 (seis) meses de reclusão e multa de 650 (seiscentos e cinquenta) dias-multa. Quedo as penas em definitivas, na ausência de outras circunstâncias atenuantes ou agravantes, bem como causas especiais de diminuição ou aumento a serem consideradas. Fixo o valor do dia multa em em 1/30 do salário mínimo vigente a data dos fatos. O sentenciado deverá iniciar em regime semiaberto o cumprimento da sanção corporal presentemente lhe imposta, vez que condenado à pena de reclusão sueprir a 04 (quatro) anos e inferior a 08 (oito) anos (CP, art. 33, §2°, 'b'). Transitada em julgado lance-se o nome do réu no rol dos culpados. Determino a perda dos bens em favor da União. Autorizo a destruição das drogas, após o tranisto em julgado. Comunicações e anotações necessárias. Custas pelo réu. Passo a dosar a pena da acusada Nadir Emilly Delmondes Ivarra. A sua culpabilidade é normal a espécie; os antecedentes são bons (STJ sumula 444); sua conduta social é das mais reprováveis, vez provê a sua subsistência com ocupação ilícita (DL 3.688/41, art. 59, in fine); sua personalidade não ficou apurada nos autos; o motivo, é normal a espécie; as circunstâncias são graves, posto que, considerando a natureza da droga, a quantidade é elevada (4.786 Kg); as consequências são normais a espécie; que o comportamento da vítima nada influiu para o cometimento do ilícito. Bem ponderadas e sopesadas estas circunstâncias, fixo como pena-base para o réu em 07 (sete) anos de reclusão e multa de 700 (setecentos) dias-multa. Por dim, incide na espécie a circunstância atenuante genérica referente à confissão (CP, art. 65, III, 'd'), razão pela qual diminuo a pena para 06 (seis) anos e 06 (seis) meses de reclusão e multa de 650 (seiscentos e cinquenta) dias-multa. Quedo as penas em definitivas, na ausência de outras circunstâncias atenuantes ou agravantes, bem como causas especiais de diminuição ou aumento a serem consideradas. Fixo o valor do dia multa em em 1/30 do salário mínimo vigente a data dos fatos. O sentenciado deverá iniciar em regime semiaberto o cumprimento da sanção corporal presentemente lhe imposta, vez que condenado à pena de reclusão sueprir a 04 (quatro) anos e inferior a 08 (oito) anos (CP, art. 33, §2°, 'b'). Transitada em julgado lance-se o nome do réu no rol dos culpados. Determino a perda dos bens em favor da União. Autorizo a destruição das drogas, após o tranisto em julgado. Comunicações e anotações necessárias. Custas pelo réu. P.R.I.

Processo 0032965-23.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0009871-74.2020.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Valquiria Costa Santana

ADV: WILLIAN SARAN DOS SANTOS (OAB 192841/SP)

ADV: JAIME ALEJANDRO MOTTA SALAZAR (OAB 162029/SP)

Fica a defesa da ré intimada a apresentar as RAZÕES DE APELAÇÃO no prazo de 08 (oito) dias.

Processo 0033159-57.2019.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: LUAN DE OLIVEIRA ARAÚJO

ADV: FABIO AZATO (OAB 19154/MS)

ADV: RICARDO WAGNER MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)

ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)

Ante o exposto, hei por bem em julgar improcedente a pretensão punitiva estatal, para o fim de: (a) absolver o acusado Luan de Oliveira Araújo, da imputação da pratica da conduta tipificada no artigo 33, caput, da Lei 11.343/06, posto estar provado a inexistência do fato (CPP, art. 386, I) (venda). (b) absolver o acusado Luan de Oliveira Araújo, da imputação da pratica da conduta tipificada no artigo 33, caput, da Lei 11.343/06, posto não haver provas da autoria (CPP, art. 386, V) (trazer consigo). Comunicações e anotações necessárias. Sem custas P.R.I.

Processo 0041334-11.2017.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado

Réu: Alexandre Alves

ADV: ERIKO SILVA SANTOS (OAB 12525/MS)

1. Designo a data de 23.06.2021 as 15:00 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento (CPP, art. 399 c/c 400). 2. Requisite-se o acusado, se estiver preso na Comarca ou em Comarca de outro Estado (CPP, art. 399, §1º). 3. O

acusado, residente e/ou preso em outra Comarca do Estado, será interrogado, na mesma data e horário, por videoconferência (CPP, art. 185, §2° c/c Provimento/TJMS 184/2018). 4. As testemunhas que residirem em outra comarca do Estado, serão ouvidas, na mesma data e horário, por videoconferência, se arroladas (CPP, art. 222, §3° c/c Provimento/TJMS 184/2018). 5. Depreque-se a produção da prova testemunhal das testemunhas que residirem em Comarca de outro Estado, se arroladas (CPP, art. 222). 6. Requisite-se os Policiais Militares, se arrolados (CPP, art. 221, §2º). 7. Comunique-se, também, o chefe da repartição em que servirem os Policiais Civis, se arrolados (CPP, art. 221, §3º). 8. Intimem-se.

Processo 0043332-77.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Injúria

Réu: Arthur Halbher Padial

ADV: TALESCA CAMPARA DE SOUZA (OAB 24630/MS)

Intima-se a defesa acerca do teor do r. Despacho de fls. 135 e da designação de audiência de Instrução e Julgamento a ser realizada na data de 08/06/2021 às 15h:00min: 1. Designo a data de 08.06.2021 as 15:00 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento (CPP, art. 399 c/c 400). 2. Requisite-se o acusado, se estiver preso na Comarca (CPP, art. 399, §1º). 3. O acusado, residente e/ou preso em outra Comarca, será interrogado, na mesma data e horário, por videoconferência (CPP, art. 185, §2° c/c Provimento/TJMS 184/2018). 4. As testemunhas que residirem em outra comarca, serão ouvidas, na mesma data e horário, por videoconferência, se arroladas (CPP, art. 222, §3° c/c Provimento/TJMS 184/2018). 5. Requisite-se os Policiais Militares, se arrolados (CPP, art. 221, §2º). 6. Comunique-se, também, o chefe da repartição em que servirem os Policiais Civis, se arrolados (CPP, art. 221, §3º). 7. Intimem-se."

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO MÁRCIO ALEXANDRE WUST
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CONRADO BUCKER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0320/2021

Processo 0007239-23.2015.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Autor: Ministério Público Estadual

ADV: DANIELLY CAMARGO DA SILVA (OAB 23936/MS)

Intimar defesa da guia de fls. 360.

7ª Vara Criminal de Competência Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA ESPECIAL
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO IVO DE OLIVEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0090/2021

Processo 0023884-84.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável

Réu: A.M.A.

ADV: ADELAIDE BENITES FRANCO (OAB 2812A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: A.M.A., R$ 1.585,60

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA ESPECIAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0091/2021

Processo 0014716-24.2020.8.12.0001 - Medidas Investigatórias Sobre Organizações Criminosas - Competência do MP

Autor: G.A.R.R.A.S.G. - TerIntCer: J.L.N. e outro

ADV: RENE SIUFI (OAB 786/MS)

ADV: TIAGO BUNNING MENDES (OAB 18802/MS)

Vistos. Diante das informações prestadas pelo Ministério Público às fls. 960/961 e, nos termos do que preceitua o § 4º, do art. 1º, do Provimento/TJMS nº 162/2008, determino a remessa dos presentes autos ao juízo da 1ª Vara Criminal de Competência Residual desta Capital. Encaminhem-se, também, à referida Vara, os bens/objetos e valores que devem ser restituídos às partes interessadas, para que se cumpra o determinado às fls. 940, ficando a critério de tal juízo a rerratificação de tal determinação. Às providências e baixas necessárias. Intimem-se. Campo Grande/MS, 27 de maio de 2021.

Processo 0809939-26.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0013648-78.2016.8.12.0001) - Pedido de Providências - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: C.A.C.

ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)

Vistos. 1. Retire-se a tarja vermelha dos autos por não se tratar de processo que envolva réu preso. 2. Para a audiência de justificação criminal, designo o dia 19 de agosto de 2021, às 13 horas e 30 minutos, ocasião em que serão ouvidas as pessoas indicadas às fls. 11. 3. Ciência ao Ministério Público e à Defesa. 4. Intimem-se.

Vara de Falências, Recuperações, Insolvências e cumprimento de Cartas Precatórias Cíveis em geral

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS,RECUPERAÇÕES, INSOLV.E CP CÍVEIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0093/2021

Processo 0010141-36.2021.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Exeqte: JOAO PAULO KOSSA

ADV: ANA CAROLINA FLORES PIVA (OAB 24698/MS)

INTIMAÇÃO********** Intimação para que no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de devolução da presente deprecata no estado em que se encontra, providencie o RECOLHIMENTO DE MAIS UMA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, sendo

necessária uma diligência para cada ato (conforme provimento 96/2013 - art. 38). A emissão da Guia de Recolhimento deverá ser elaborada acessando o site (tjms.jus.br), e seguindo os seguintes passos: no ícone esaj -\> identificar-se -\> custas processuais -\> custas de 1º grau -\> diligências de oficial de justiça.

Processo 0014965-38.2021.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALVES, NOME FANTASIA MATA SAGRADA AMBIENTAL - Reqdo: ROBERTO DOS SANTOS OSHIRO

ADV: LUIS ANTONIO FLORA (OAB 91083/SP)

ADV: ALEXANDRE BARCELOS LEITÃO FISCHER DIAS (OAB 422245/SP)

Vistos, Justiça paga. Cumpra-se servindo uma cópia como mandado. Intimação do autor do inteiro teor do r. despacho de fl. 31, bem como, para que no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de devolução da presente deprecata no estado em que se encontra, providencie o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, sendo necessária uma diligência para cada ato (conforme provimento 96/2013 - art. 38). A emissão da Guia de Recolhimento deverá ser elaborada acessando o site (tjms.jus.br), e seguindo os seguintes passos: no ícone esaj -\> identificar-se -\> custas processuais -\> custas de 1º grau -\> diligências de oficial de justiça.

Processo 0014989-66.2021.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: Liquigás Distribuidora S/A

ADV: FERNANDO DAVANSO DOS SANTOS (OAB 12574/MS)

ADV: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 004.862/MS)

INTIMAÇÃO********** Vistos, Justiça paga. Cumpra-se servindo uma cópia como mandado. Intimação do autor do inteiro teor do r. despacho de f. 13, bem como, para que no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de devolução da presente deprecata no estado em que se encontra, providencie o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, sendo necessária uma diligência para cada ato (conforme provimento 96/2013 - art. 38). A emissão da Guia de Recolhimento deverá ser elaborada acessando o site (tjms.jus.br), e seguindo os seguintes passos: no ícone esaj -\> identificar-se -\> custas processuais -\> custas de 1º grau -\> diligências de oficial de justiça.

Processo 0015014-79.2021.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Exeqte: Município de Dourados - MS - Exectdo: CONSTRUMAT COMERCIO E CONSTRUÇÃO LTDA

ADV: ROSANA TINATSU ONO (OAB 10723-B/MS)

Vistos, Justiça paga. Cumpra-se servindo uma cópia como mandado. Intimação do autor do inteiro teor do r. despacho de fl. 12, bem como, para que no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de devolução da presente deprecata no estado em que se encontra, providencie o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, sendo necessária uma diligência para cada ato (conforme provimento 96/2013 - art. 38). A emissão da Guia de Recolhimento deverá ser elaborada acessando o site (tjms.jus.br), e seguindo os seguintes passos: no ícone esaj -\> identificar-se -\> custas processuais -\> custas de 1º grau -\> diligências de oficial de justiça.

Processo 0015095-28.2021.8.12.0001 - Carta de Ordem Cível - Intimação

Reqte: Antonio Garcia Navarro

ADV: LUIZ EDUARDO PRADEBON (OAB 6720B/MS)

ADV: RENAN FERREIRA DE MACEDO (OAB 21678/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se informando o endereço do imóvel de matrícula n.º 199.226 do CRI da 1ª Circunscrição desta Comarca, com sua respectiva matrícula e demais documentos pertinentes para o cumprimento desta carta de ordem.

Processo 0020725-02.2020.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Atos executórios

Autor: Auto Posto San Martin Ltda - Reqda: Chayana Cristina Preter Angeli

ADV: DANIEL GUIMARÃES E SILVA (OAB 90402/PR)

Vistos, Defiro o pedido de fl. 28. Suspenda-se o feito pelo prazo de 15 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, devolva-se a presente ao juízo de origem, com as homenagens de estilo. Int.

Processo 0048007-49.2019.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Atos executórios

Exeqte: José Hipólito Pereira - Exectdo: G.F. Laboratório e Fotografia Ltda - Luiz Ernesto Cáceres Franco

ADV: ALINE CRISTINA DA SILVA (OAB 15032/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ TANAHARA PEREIRA (OAB 11253/MS)

ADV: JOSÉ VALERIANO DE SOUZA FONTOURA (OAB 6277/MS)

ADV: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA (OAB 10217/MS)

Vistos, 1. Ante a juntada da procuração de fl. 32, intime-se o executado Luis Ernesto Cáceres Franco da reavaliação realizada nos autos, com prazo de 15 dias. 2. Intime-se o exequente para apresentar a procuração outorgada pela empresa executada, no prazo de cinco dias. 3. Com a apresentação da procuração, proceda-se a intimação da empresa executada, nos termos do item “1” acima. Int.

Processo 0817116-41.2021.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Autor: Eao Empreendimentos Agropecuários e Organizações S.a. - Réu: José Pedro de Souza Budib - Deprecante: Juízo da 1ª Vara Cível de Londrina

ADV: GUILHERME RÉGIO PEGORARO (OAB 34897/PR)

Intime-se a parte autora pelo DJ, na pessoa de seu advogado, para recolher as custas iniciais da presente carta precatória (a guia de custas de f. 111-112 encontra-se “em aberto”, sem o devido pagamento), bem como a guia de diligência do Oficial de Justiça, no prazo de quinze dias. Realizado o pagamento, cumpra-se o ato deprecado. Decorrido o prazo sem manifestação, devolva-se a presente ao juízo de origem, com as homenagens de estilo. Int.

Processo 0821659-24.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Manoel Pires Filho - Exectdo: Antônio Gomes dos Santos - IEDA MEDRADO DOS SANTOS

ADV: ARTHUR CONSTANTINO DA SILVA FILHO (OAB 10374/MS)

ADV: SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN (OAB 7069/MS)

Vistos, Consoante já mencionado no despacho de f. 92, uma vez que a ação de usucapião foi julgada improcedente, a sentença foi mantida pelo TJMS, após foi negado seguimento ao Recurso Especial e, por fim, foi proferida decisão rejeitando o Agravo em Recurso Especial, decisão essa que já teve o trânsito em julgado, consoante informado pela parte exequente às f. 112-113, defiro o pedido de f. 106-107, determinando a expedição de mandado de imissão de posse em favor do exequente. Corroborando o entendimento esposado, vejamos o seguinte julgado: Por fim, vale apenas esclarecer que foi determinada anteriormente a intimação do executado para desocupação voluntária do imóvel, sendo que o executado sequer foi encontrado

no local para ser intimado. Desta forma, expeça-se mandado de imissão de posse em favor do exequente. Se necessário for, defiro a ordem de arrombamento e a utilização de reforço policial, nomeando o exequente fiel depositário dos bens eventualmente deixados no local. Int.

Processo 0823105-67.2017.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Fátima Cristina Martins Esteves Costa - Massa Insolvente de Francisco Fernando Albuquerque Costa - Embargdo: Carlos Roberto Ferreira de Moraes

ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)
ADV: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)
ADV: JOSEPH GEORGES SLEIMAN (OAB 3098/MS)
ADV: RODRIGO ARGUELO DE MORAES (OAB 9745/MS)
ADV: RAFAEL VINCENSI (OAB 16160/MS)
ADV: CARLOS ROBERTO FERREIRA DE MORAES (OAB 2593/MS)

Vistos, 1. Torno sem efeito o despacho de fl. 237. 2. Ciente da manifestação de fl. 240/241. 3. Aguarde-se em Cartório a regularização do atendimento presencial para designação da audiência. Int.

Processo 0823105-67.2017.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Fátima Cristina Martins Esteves Costa - Massa Insolvente de Francisco Fernando Albuquerque Costa - Embargdo: Carlos Roberto Ferreira de Moraes

ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)
ADV: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)
ADV: JOSEPH GEORGES SLEIMAN (OAB 3098/MS)
ADV: RODRIGO ARGUELO DE MORAES (OAB 9745/MS)
ADV: RAFAEL VINCENSI (OAB 16160/MS)
ADV: CARLOS ROBERTO FERREIRA DE MORAES (OAB 2593/MS)

Vistos, Designo audiência para o dia 07/7/2021, às 14:30 horas. Renovem-se as intimações. Int.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS,RECUPERAÇÕES, INSOLV.E CP CÍVEIS
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE NEIVA DE CARVALHO E SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MAGDA GUILHEN ZANELLA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0094/2021

Processo 0045164-19.2016.8.12.0001 (processo principal 0803500-72.2016.8.12.0001) - Impugnação de Crédito - Recuperação judicial e Falência

Impugte: Banco Santander (Brasil) S.A. - Administra: Pradebon & Cury Advogados Associados - Impugda: Bigolin Materiais de Construção Ltda e outros

ADV: JOSE EDUARDO CHEMIN CURY (OAB 9560/MS)
ADV: WILLIAM CARMONA MAYA (OAB 257198/SP)
ADV: RODRIGO GONÇALVES PIMENTEL (OAB 16250/MS)
ADV: FERNANDO DENIS MARTINS (OAB 21569A/MS)

Intimação do r. despacho de fl. 723: “Vistos, Sobre os pedidos de f. 718-721, é importante esclarecer que não foi possível realizar a consulta pelo INFOJUD referente ao ano de 2020, porque as últimas declarações de todas as empresas pertencentes ao Grupo Bigolin são de 2016. Já com relação ao pedido de penhora on-line através do sistema SISBAJUD, só foram feitas as pesquisas referentes a algumas empresas (Casa Plena, D D Comércio e Bigolin), pois as demais não possuem relações com as Instituições Financeiras. Contudo, conforme extratos em anexo, não foram localizados valores em nenhuma das contas rastreadas. Desta forma, manifeste-se o exequente no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo e nada mais sendo requerido, aguarde-se em arquivo provisório. Int.”

Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual

JUÍZO DE DIREITO DA VARA EXECUÇÃO PENAL DE MULTA CONDENATÓRIA CRIMINAL E FISCAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0128/2021

Processo 0026073-16.2011.8.12.0001 (apensado ao Processo 0020151-57.2012.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqdo: Arthur Lundgren Tecidos S.A - Casas Pernambucanas

ADV: PATRÍCIA CRISTINA CAVALLO (OAB 162201/SP)
ADV: ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO (OAB 125734/SP)

Intimação do Despacho fls. 1181-1182:”Este cumprimento de sentença se refere à execução de honorários advocatícios devidos em favor do Estado, decorrentes de sentença proferida nesta ação anulatória, os quais foram depositados a maior pela requerida, uma vez que houve redução do valor exigido, por meio da decisão da impugnação ao cumprimento de sentença (fls. 1.138-1.144). No entanto, em que pese o requerimento da executada, não é possível, neste momento, o levantamento do valor excedente em seu favor. Isso porque, conforme cálculos apresentados na execução n. 0008347-92.2012 (apensa), o depósito destinado a garantir o débito fiscal executado não é suficiente para quitá-lo integralmente, de modo que o remanescente aqui mencionado deve ser transferido para sub-conta vinculada ao processo executivo, a fim de quitar o valor devido a título de honorários referentes à execução fiscal. Assim, visando regularizar a sub-conta vinculada a este processo, retifico o despacho de fls. 1.161 e determino ao Cartório as seguintes providências: Atualize-se o valor depositado para pagamento dos honorários sucumbenciais tema deste cumprimento de sentença (R$ 51.710,47, desde 03/08/2020), bem como o valor do débito definido na sentença de fls. 1.138-1.144 (R$ 37.051,49, desde 24/11/2020), pelos critérios aplicados à conta única; Realizadas as atualizações, o valor referente ao depósito ocorrido em 03/08/2020 que supere o montante devido de honorários neste cumprimento de sentença deverá ser transferido à sub-conta vinculada ao processo de execução fiscal n. 0008347-92.2012; Após, expeçam-se alvarás de transferência, em favor do Estado, dos valores depositados para pagamento do débito fiscal (R$

112.571,57, atualizado desde 17/05/2011) e para pagamento dos honorários sucumbenciais executados neste cumprimento de sentença (R$ 37.051,49, atualizado desde 24/11/2020). Por fim, não havendo outros requerimentos, arquivem-se. Int. e cumpra-se."; e Despacho de fl. 1183:"Chamei o feito à conclusão para retificar, de ofício, erro material verificado no despacho de fls. 1.181-1.182, de modo que deverá ser considerada, no item 1 do mencionado despacho, a data de 03/08/2020, como termo inicial da atualização de ambos os valores ali indicados, pelos critérios da conta única, conforme definido na sentença de fls. 1.138-1.144. No mais, cumpram-se integralmente as determinações contidas no despacho retro. Int. e cumpra-se."

Processo 0810016-06.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Anulação de Débito Fiscal

Autor: Carlos Henrique de Sordi Xavier

ADV: ANDERSON PIRES RIBEIRO (OAB 9820/MS)

ADV: DENILTON BORGES LEITE (OAB 15426/MS)

Intimação do autor para manifestar-se acerca do retorno dos autos do TJMS, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0816156-27.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0908146-36.2016.8.12.0001) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Makro Atacadista S/A

ADV: MARIO COMPARATO (OAB 162670/SP)

ADV: FABÍOLA COBIANCHI NUNES (OAB 149834/SP)

Decisão:"1. Considerando que o débito fiscal debatido nestes autos encontra-se garantido, determino o cancelamento do protesto efetivado pelo exequente junto ao Cartório do 1ª Ofício de Protesto desta Comarca (documento de fl. 317). Oficie-se com urgência. 2. Quanto ao requerimento de juntada de processo administrativo e notas fiscais pelo embargado, consigno se tratar de ônus da prova da requerente, como já constou na decisão de saneamento do processo (fls. 252-256), uma vez que se trata de documentos públicos, disponíveis perante o órgão estatal competente, consoante disposto no art. 41, da LEF. Assim, indefiro o pleito do embargante, a quem caberá a juntada da documentação aos autos, sob pena de arcar com o não cumprimento de seu ônus probatório. Saliento, ainda, que eventual inversão de tal ônus ficará condicionada à demonstração de negativa de fornecimento da documentação pelo órgão fiscal responsável. 3. No mais, embora o embargante tenha requerido a "redução proporcional" dos honorários periciais indicados às fls. 299-301, não apontou os fundamentos pelos quais entende ser exorbitante o montante estipulado ou, tampouco, fez proposta de valor que entende ser razoável. Logo, rejeito a impugnação apresentada. Intime-se o embargante para recolher o valor definido pelo expert, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de não realização da prova. 4. Recolhidos os honorários periciais, intime-se o perito para designação de data, hora e local para realização da perícia, cumprindo-se as demais determinações contidas na decisão de fl. 256. Int. e cumpra-se."

Processo 0816586-13.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0924617-64.2015.8.12.0001) - Embargos à Execução Fiscal - Dívida Ativa

Embargte: Group Software Ltda

ADV: BRUNO SAMPAIO FALLEIROS (OAB 106598MG)

Intimação do embargante para manifestar-se acerca do retorno dos autos do TJMS, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0914606-34.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0914595-05.2019.8.12.0001) - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Q1 Comercial de Roupas S.a

ADV: FELIPE BAPTISTA MONIZ (OAB 343730/SP)

Intimação de Q1 Comercial de Roupas S/A, para ciência acerca da r. decisão proferida às fls. 97/98, a seguir transcrita em sua parte final: "Diante do exposto, declaro suspenso o presente processo pelo prazo de 01 (um) ano ou até decisão dos recursos representativos da controvérsia."

Processo 0949364-05.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Gaetano Ganci

ADV: FERNANDO MARTINEZ LUDVIG (OAB 11274/MS)

ADV: SÉRGIO SILVA MURITIBA (OAB 8423/MS)

Intimação de Gaetano Ganci, para ciência acerca da r. decisão proferida às fls. 27/28, a seguir transcrita em sua parte final: "Diante do exposto, rejeito o pedido formulado pelo executado às fls. 22/23. Deverá o executado providenciar o recolhimento da taxa judiciária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Intimem-se as partes e não sendo formulados novos requerimentos, arquivem-se. Int. e cumpra-se."

Vara Execução Fiscal Municipal

JUÍZO DE DIREITO DA VARA EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL

JUIZ(A) DE DIREITO WAGNER MANSUR SAAD

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0529/2021

Processo 0921434-12.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Edson dos Santos Neves

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Edson dos Santos Neves, R$ 713,52

JUÍZO DE DIREITO DA VARA EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL

JUIZ(A) DE DIREITO WAGNER MANSUR SAAD

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0530/2021

Processo 0915093-67.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Wanderlei da Silva

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Wanderlei da Silva, R$ 1.308,12

Processo 0920030-23.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectda: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A., R$ 4.479,32

JUÍZO DE DIREITO DA VARA EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0528/2021
Processo 0044253-32.2001.8.12.0001 (001.01.044253-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
TerIntCer: Condomínio Residencial Vale do Sol III
ADV: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)
Intimação do terceiro interessado para que comprove o recolhimento da taxa referente ao serviço de expedição de certidão de objeto e pé.
Processo 0066214-24.2004.8.12.0001 (001.04.066214-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: Maria Eugênia Jara
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Ante o exposto, decreto a extinção da execução pela previsão trazida no art. 803, I, do CPC. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Levante-se eventuais constrições. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.
Processo 0217593-75.2005.8.12.0001 (001.05.217593-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Paulo Cesar Argenta Mocinho e outro
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.
Processo 0244675-81.2005.8.12.0001 (001.05.244675-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectdo: JOAO VICENTE AJALA
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: CLAUDIA DE ARAUJO MELO (OAB 7384/MS)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.
Processo 0244751-08.2005.8.12.0001 (001.05.244751-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectdo: JOAQUIM DOS SANTOS FILHO
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.
Processo 0245214-47.2005.8.12.0001 (001.05.245214-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectdo: JULIAO RIBAS
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.
Processo 0247541-62.2005.8.12.0001 (001.05.247541-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectda: Lucia Maria da Porciuncula Cruz
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.
Processo 0249922-43.2005.8.12.0001 (001.05.249922-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectda: Maria Jose dos Santos
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.
Processo 0250152-85.2005.8.12.0001 (001.05.250152-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectda: Maria Socorro da Silva
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0252555-27.2005.8.12.0001 (001.05.252555-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectdo: MIGUEL ARCHANJO E SILVA
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0254913-62.2005.8.12.0001 (001.05.254913-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectdo: SIZENANDO DE OLIVEIRA
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0259308-97.2005.8.12.0001 (apensado ao Processo 0912941-66.2008.8.12.0001) (001.05.259308-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectdo: BRAULIO ROSA
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: DENIR DE SOUZA NANTES (OAB 7473/MS)
Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0259452-71.2005.8.12.0001 (001.05.259452-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Comercial Guara Ltda -Me
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: JOSÉ LAURO ESPINDOLA SANCHES JUNIOR (OAB 7782/MS)
Em síntese, rejeita-se o questionamento. Não estando noticiado pagamento, depósito ou oferta de bens para constrição, expeça-se mandado de livre penhora.

Processo 0259515-96.2005.8.12.0001 (001.05.259515-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectdo: ANTONIO VIEIRA DE MELLO
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: CLAUDIA DE ARAUJO MELO (OAB 7384/MS)
Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0260966-59.2005.8.12.0001 (001.05.260966-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exectdo: ARIZOLY RIBEIRO
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0260976-06.2005.8.12.0001 (001.05.260976-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exectdo: ARIZOLY RIBEIRO
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0260999-49.2005.8.12.0001 (001.05.260999-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectdo: ARIZOLY RIBEIRO
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0261258-44.2005.8.12.0001 (001.05.261258-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectda: CECILIA NASCIMENTO BENEVIDES
ADV: CLAUDIA DE ARAUJO MELO (OAB 7384/MS)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0262129-74.2005.8.12.0001 (001.05.262129-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectdo: CESAR CANDIA ORONA E OUTRO
ADV: CLAUDIA DE ARAUJO MELO (OAB 7384/MS)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0265308-16.2005.8.12.0001 (001.05.265308-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectdo: Verissimo Jose Dantas
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0271749-13.2005.8.12.0001 (001.05.271749-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectdo: BERNARDO LOPES

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0810284-60.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Anulação de Débito Fiscal

Autor: Igreja Evangelica de Assembleia de Deus de Mato Grosso do Sul

ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)

Intimação do autor quanto a sentença de fls. 103/104, cujo final segue: ... Então, não havendo necessidade de aprimoramento para que a sentença seja compreendida, sua correção quanto ao mérito, caso seja necessária, não pode ser feita neste juízo, razão porque fica ratificada nos termos em que foi publicada. P. R. I. C.''

Processo 0816255-60.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Associação Brasileira da Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias

ADV: AROLDO BARRETO CAVALCANTE FILHO (OAB 11936CE)

Intimação do autor quanto ao despacho de fls. 525:'' O pedido de f., não carece de resposta, já foi examinado às f. 513-514. Recomenda-se atenção aos fundamentos da sentença. De qualquer forma, para que não haja dúvidas, o juízo sublinha que não emitirá qualquer outro pronunciamento neste processo por considera encerrada a Instância. Eventual insistência será considerada em prejuízo do prazo recursal.''

Processo 0819452-52.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0923560-35.2020.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Autor: Brasil Empreendimentos LTDA

ADV: VLADIMIR ROSSI LOURENÇO (OAB 3674/MS)

ADV: MARIA APARECIDA COUTINHO MACHADO (OAB 9986/MS)

ADV: THAÍS MUNHOZ NUNES LOURENÇO (OAB 19974/MS)

Intimação do autor quanto a contestação apresentada às fls. 197/210. Prazo 15 dias.

Processo 0825688-50.2002.8.12.0001 (001.02.825688-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: Maria Madalena de O da Silva

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0835440-16.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0229638-14.2005.8.12.0001) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Mato Grosso do Sul

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)

Intimação do embargante quanto a sentença de fls.115/116, cujo final segue:'' ... Então, não havendo necessidade de aprimoramento para que a sentença seja compreendida, sua correção quanto ao mérito, caso seja necessária, não pode ser feita neste juízo, razão porque fica ratificada nos termos em que foi publicada. P. R. I. C.''

Processo 0837155-30.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Entidades Sem Fins Lucrativos

Reqte: Assistencia Social e Cultural Evangelica - Assiste

ADV: ALEXANDRE JANÓLIO ISIDORO SILVA (OAB 15656/MS)

Intimação do autor quanto a sentença de fls. 219/224, cujo final segue:'' ... Portanto, sem que a autora tenha comprovado que o débito tenha resultado de consideração do requerido ao "patrimônio, renda ou serviços", preponderam os princípios de legalidade e legitimidade inerentes ao ato administrativo de que compõe o procedimento do lançamento. Em vista do acima exposto, julga-se improcedente o pedido e decreta-se a extinção destes pelo fundamento do art. 487, I, do CPC. A autora é isenta de custas e houve opção do requerido pela revelia. Para auxiliar no desenvolvimento da execução fiscal, dispensando eventual retomada do tema, translade-se cópia desta aos autos da execução fiscal relativa a CDA de f. 151. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.''

Processo 0900024-44.2010.8.12.0001 (001.10.900024-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Cristovao Vicencio da Costa

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0900081-57.2013.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Olegario Rodrigues Machado

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, decreto a resolução do feito sem exame do mérito, com base no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, em razão da ausência de interesse de agir do exequente, consubstanciada na nulidade do título executivo que embasa a presente execução fiscal, nos termos do art. 803, inciso I do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações diligencie-se para atender ao art. 33 da LEF e em seguida arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0900183-84.2010.8.12.0001 (001.10.900183-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Araciro Seicoo
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0900834-19.2010.8.12.0001 (001.10.900834-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Manoel Antonio dos Anjos
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0900843-78.2010.8.12.0001 (001.10.900843-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Hucley Garcia Coelho
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0901224-52.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Amadeu Primo da Luz
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0901553-98.2010.8.12.0001 (001.10.901553-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Joao Pedro de Souza e Filhos
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0901734-55.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Oswaldo Pinto dos Santos Filho
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0901740-09.2010.8.12.0001 (001.10.901740-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Euclides Lucio Ferreira
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0902018-97.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Banco do Brasil S/A
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
Intimação do executado, para apresentar guia de pagamento de custas, no Cartório da 2ª CRI, conforme solicitado no oficio oriundo do referido Cartório, de fls 133/134.

Processo 0902114-25.2010.8.12.0001 (001.10.902114-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Antonio Pinheiro de Freitas
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0902130-76.2010.8.12.0001 (001.10.902130-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Oscar Gregorio Lemes
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0902186-65.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Anees Salim Saad

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Sem custas. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0902935-29.2010.8.12.0001 (001.10.902935-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Antonio Murad
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0902955-20.2010.8.12.0001 (001.10.902955-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Armindo Miguel Soares
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0903332-78.2016.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Dívida Ativa
Reqte: Alan Cristian Scardin Perin - Reqdo: Município de Campo Grande/MS
ADV: ALAN CRISTIAN SCARDIN PERIN (OAB 23070/MS)

Intimação do credor para trazer aos autos o número do NIT para fins de emissão de alvará em seu favor. Prazo: 05 dias.

Processo 0903444-23.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Arnaldo Ribeiro da Silva
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0903446-27.2010.8.12.0001 (001.10.903446-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Benedito Pedro Oliveira
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0903594-72.2009.8.12.0001 (001.09.903594-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Eduardo Augusto Junqueira
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0904263-47.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Sueli Levandoski Furtado Paroni
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Considerando o silêncio do exequente ante a manifestação da executada, e ainda, diante da informação obtida junto ao site da prefeitura, onde é possível verificar a inexistência de débitos relativos a esta execução, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pela executada, restando sua cobrança suspensa, eis que defiro a assistência judiciária gratuita. Levante-se a constrição judicial, se houver. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0904768-53.2008.8.12.0001 (001.08.904768-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Gino Afonso Vilela
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

Infimação para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se acerca da juntada do ofício de páginas 53/63, requerendo o que de direito.

Processo 0904920-18.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Joao Oshiro
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, decreto a resolução do feito sem exame do mérito, com base no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, em razão da ausência de interesse de agir do exequente, consubstanciada na nulidade do título executivo que embasa a presente execução fiscal, na forma do art. 803, I do CPC. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado, ou honorários, considerando que o executado sequer foi citado. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. P.R.I.

Processo 0904944-61.2010.8.12.0001 (001.10.904944-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Geraldo Justiano da Costa
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: ‘SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0905042-31.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Jose Balcere

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: ‘SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil-Lei 13.105/2015. Sem custas. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0905344-75.2010.8.12.0001 (001.10.905344-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Adelaide Bernini

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: ‘SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0905394-04.2010.8.12.0001 (001.10.905394-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Jose Maecawa

ADV: ‘SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0905408-85.2010.8.12.0001 (001.10.905408-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Cooperativa Habitacional de Campo Grande Ltda.

ADV: WILBRAN SCHNEIDER BORGES JUNIOR (OAB 20449/MS)

Vistos. Para fins de análise da exceção de pré-executividade, intime-se o executado para que, no prazo de 10 dias, traga aos autos a matrícula imobiliária correspondente ao imóvel gerador dos tributos executados. Com a vinda do documento, dê-se ciência ao credor pelo mesmo prazo. Após, retornem conclusos para decisão.

Processo 0905628-83.2010.8.12.0001 (001.10.905628-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Jose da Silva

ADV: ‘SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0906472-33.2010.8.12.0001 (001.10.906472-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Jose Carlos Henrique

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Vistos. Em face do requerimento de f. 125 e da manifestação de f. 130, homologo a desistência do processo formulada nos autos da ação de Execução Fiscal em que figuram as partes supra referidas. Julgo, em consequência, extinto o presente feito nos termos do art. 485, VIII c/c art. 775, ambos do Código de Processo Civil Lei 13.105/2015. Sem custas, conforme art. 39 da LEF. Condeno o credor ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do proveito econômico, conforme parâmetro do art. 85, §§3ºe 6º, do CPC. Levantem-se eventuais constrições judiciais existentes. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0906723-22.2008.8.12.0001 (001.08.906723-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Paulo Cesar Argenta Mocinho

ADV: ‘SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0906803-97.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Jose Francisco da Silva

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: ‘SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0906985-69.2008.8.12.0001 (001.08.906985-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Mauro Luiz Martines Dauria

ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil c.c o art. 26, da LEF. Sem custas. Levante-se a constrição judicial, se houver. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0908346-53.2010.8.12.0001 (001.10.908346-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Antonia M C da Costa

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0908754-44.2010.8.12.0001 (001.10.908754-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Jose Alexandre Guerra

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0908943-90.2008.8.12.0001 (001.08.908943-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Joao Teodoro Afonso

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0909218-68.2010.8.12.0001 (001.10.909218-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Coraly Cunha de Souza e Silva

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0909547-51.2008.8.12.0001 (001.08.909547-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Elizabete Pinheiro de Lima

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0909564-19.2010.8.12.0001 (001.10.909564-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Joao Basilio de Oliveira

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0909859-27.2008.8.12.0001 (001.08.909859-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Carlos Ferreira Ornelas

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0909895-83.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Erson Gomes de Azevedo

ADV: ADEMAR AMANCIO PEREIRA MACHADO (OAB 12479/MS)

Defiro o pedido de f. 25. Não houve condenação do executado ao pagamento de custas processuais. Destarte, torne-se sem efeito o cálculo de f. 20 e cancele-se a guia de f. 22-23. Intime-se o executado e após, cumpridas as anotações, arquive. Int. e Cumpra-se.

Processo 0910247-56.2010.8.12.0001 (001.10.910247-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Jose Eduardo Rolim

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0910440-56.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Lucineia Aparecida Nantes

ADV: WILLIAN DA SILVA PIRES (OAB 26041/MS)

Intimação da executado quanto a decisão de fls.43/44: Expeça-se alvará em favor da executada para levantamento do valor penhorado, devidamente atualizado através dos índices aplicados pela conta única do TJ/MS. II. Assim, defiro o pedido suspensão do curso do processo, mas pelo prazo do parcelamento. III. O processo aguardará no arquivo provisório ou no

cartório, conforme for o caso, sendo que formulado pedido de prosseguimento do feito se houver o inadimplemento e/ou pedido de extinção do processo pelo pagamento total ou desistência, ou ainda em razão de outro fundamento legal, deverão os autos ser imediatamente remetidos à conclusão. Int. e cumpra-se. Bem como para que informe nos autos dados bancários para expedição de alvará em seu favor.''

Processo 0910460-28.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Serapiao Pereira Sena

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0911919-70.2008.8.12.0001 (001.08.911919-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Silvestre Pereira

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0912314-91.2010.8.12.0001 (001.10.912314-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Inacia Benites da Silva

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0912449-69.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Jose Joaquim Pereira

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0912472-20.2008.8.12.0001 (001.08.912472-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Aurico Paes da Silveira

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0912792-70.2008.8.12.0001 (001.08.912792-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Abilio Laureano da Silva

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0913189-46.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: União de Bancos Brasileiros S/A

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: BRUNO CAVARGE JESUINO DOS SANTOS (OAB 242278/SP)

Considerando o silêncio do exequente ante a manifestação do executado, reconheço como quitado o débito e julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo devedor. Expeça-se alvará em favor do credor para levantamento da quantia depositada nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0913735-82.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Eugenio Alves Amorim

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Sem custas. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0914062-27.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Iayoe Fudimoto

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0914320-42.2008.8.12.0001 (001.08.914320-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Napoleao Gomes

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0914666-22.2010.8.12.0001 (001.10.914666-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Olimpia Jose da Silva

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0915519-94.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Joao Moraes Correa da Costa

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0917649-91.2010.8.12.0001 (001.10.917649-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Valmiro Bento Martins

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0917784-74.2008.8.12.0001 (001.08.917784-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Beatrio da Costa Moraes

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0917800-28.2008.8.12.0001 (001.08.917800-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Ivo Aureliano Goncalves

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0918081-81.2008.8.12.0001 (001.08.918081-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Petronilha Neves Biancao

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0918091-28.2008.8.12.0001 (001.08.918091-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Pedro Ferreira Chaves

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0918352-90.2008.8.12.0001 (001.08.918352-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Antonio Alves Pereira

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0918527-84.2008.8.12.0001 (001.08.918527-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Jose Antonio Pereira

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0919529-89.2008.8.12.0001 (001.08.919529-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Daniel Manoel Dudu

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0920087-61.2008.8.12.0001 (001.08.920087-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Jose Marcelo Bispo
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0920101-45.2008.8.12.0001 (001.08.920101-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Joao de Deus Dias da Silva
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0921302-72.2008.8.12.0001 (001.08.921302-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Ilma R de J Nascimento e Outra
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0921682-95.2008.8.12.0001 (001.08.921682-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Belmiro Lescano
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0923981-40.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Elias Saad
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Posto isso, decreto a resolução do feito sem exame do mérito, com base no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, em razão da ausência de interesse de agir do exequente, consubstanciada na nulidade do título executivo que embasa a presente execução fiscal, nos termos do art. 803, inciso I do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações diligencie-se para atender ao art. 33 da LEF e em seguida arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0924414-49.2008.8.12.0001 (001.08.924414-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Gentil de Oliveira
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0925279-67.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Francisco de Oliveira
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0925463-81.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Botas Empreendimentos Imobiliarios Ltda
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: LUCIANA NAZIMA (OAB 169451/SP)
Vistos. Para fins de análise da exceção de pré-executividade, intime-se o executado para que, no prazo de 10 dias, traga aos autos a matrícula imobiliária correspondente ao imóvel gerador dos tributos executados. Com a vinda do documento, dê-se ciência ao credor pelo mesmo prazo. Após, retornem conclusos para decisão.

Processo 0925466-36.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Botas Empreendimentos Imobiliarios Ltda
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: LUCIANA NAZIMA (OAB 169451/SP)
Destarte, rejeito a exceção de pré-executividade. Intime-se. II. Verifique o cartório o aparente decurso do prazo sem pagamento ou oferta da garantia e caso isso fique confirmado, expeça-se mandado de penhora.

Processo 0925809-71.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Luzia Goncalves de Brito
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0925841-76.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Josefa Ribeiro Matos
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: ‘SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0927071-61.2008.8.12.0001 (001.08.927071-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Evaldo Jose Pereira da Silva

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: ‘SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0927869-22.2008.8.12.0001 (001.08.927869-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Petronilia Dorneles Benites

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: ‘SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0928565-58.2008.8.12.0001 (001.08.928565-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Lazaro Francisco de Oliveira

ADV: ‘SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0928575-58.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Botas Empreendimentos Imobiliarios Ltda

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: LUCIANA NAZIMA (OAB 169451/SP)

Vistos. Para fins de análise da exceção de pré-executividade, intime-se o executado para que, no prazo de 10 dias, traga aos autos a matrícula imobiliária correspondente ao imóvel gerador dos tributos executados. Com a vinda do documento, dê-se ciência ao credor pelo mesmo prazo. Após, retornem conclusos para decisão.

Processo 0928999-03.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: Rosangela de Jesus Gomes Lima

ADV: ‘SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0929026-30.2008.8.12.0001 (001.08.929026-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Cristovao de Souza Sobrinho

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: ‘SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0929542-50.2008.8.12.0001 (001.08.929542-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Dion Ross Kasakoff

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: DENIR DE SOUZA NANTES (OAB 7473/MS)

ADV: ‘SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, decreto a resolução do feito sem exame do mérito, com base no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, em razão da ausência de interesse de agir do exequente, consubstanciada na nulidade do título executivo que embasa a presente execução fiscal, nos termos do art. 803, inciso I do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações diligencie-se para atender ao art. 33 da LEF e em seguida arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0930816-49.2008.8.12.0001 (001.08.930816-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Miguel da Rosa Vieira

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: ‘SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0931981-34.2008.8.12.0001 (001.08.931981-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Maria de Lourdes Rufina

ADV: ‘SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0932545-13.2008.8.12.0001 (001.08.932545-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Antonio Marques Sobrinho
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0932651-72.2008.8.12.0001 (001.08.932651-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Antonio Jose da Fonseca
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0932799-39.2015.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Dívida Ativa
Exeqte: Alan Cristian Scardin Perin - Exectdo: Município de Campo Grande/MS e outro
ADV: ALAN CRISTIAN SCARDIN PERIN (OAB 23070/MS)
Intimação do credor para trazer aos autos o número do NIT para fins de emissão de alvará em seu favor. Prazo: 05 dias.

Processo 0932910-23.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Botas Empreendimentos Imobiliarios Ltda
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: LUCIANA NAZIMA (OAB 169451/SP)
Vistos. Para fins de análise da exceção de pré-executividade, intime-se o executado para que, no prazo de 10 dias, traga aos autos a matrícula imobiliária correspondente ao imóvel gerador dos tributos executados. Com a vinda do documento, dê-se ciência ao credor pelo mesmo prazo. Após, retornem conclusos para decisão.

Processo 0933015-44.2008.8.12.0001 (001.08.933015-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Antonio Lopes
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0934340-34.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Sonia Pereira Bringel do Carmo
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0934424-55.2008.8.12.0001 (001.08.934424-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Adao Aquino
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0935727-84.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Ademir Goncalves
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: RAFAEL GOMES VIEIRA (OAB 19110/MS)
Vistos. Diante da exceção de pré-executividade manejada pelo executado, intime-o para que se manifeste sobre o pedido de desistência do feito, formulado pelo credor. Prazo de 10 dias. A inércia será entendida como concordância. Com ou sem manifestação, retornem os autos para sentença. Int. e Cumpra-se.

Processo 0936274-42.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Floripa da Silveira Moraes
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0939849-43.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Terra Morena Empreendimentos Ltda
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0947912-57.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Paulo Henrique Nogueira
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Posto isso, decreto a resolução do feito sem exame do mérito, com base no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, em razão da ausência de interesse de agir do exequente, consubstanciada na nulidade do título executivo que embasa a presente execução fiscal, na forma do art. 803, I do CPC. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado, ou honorários, considerando que o executado sequer foi citado. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. P.R.I.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL
JUIZ(A) DE DIREITO WAGNER MANSUR SAAD
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0531/2021
Processo 0256516-73.2005.8.12.0001 (001.05.256516-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exectda: Antonia da Silva Pereira
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Antonia da Silva Pereira, R$ 1.308,12
Processo 0903254-45.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Bruna Milan
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Bruna Milan, R$ 1.308,12

JUÍZO DE DIREITO DA VARA EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL
JUIZ(A) DE DIREITO WAGNER MANSUR SAAD
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0532/2021
Processo 0929309-33.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Valter Ribeiro
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Valter Ribeiro, R$ 2.893,72

JUÍZO DE DIREITO DA VARA EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL
JUIZ(A) DE DIREITO WAGNER MANSUR SAAD
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0533/2021
Processo 0909134-18.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: MB Engenharia SPE 042 S/A
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: MB Engenharia SPE 042 S/A, R$ 713,52
Processo 0928267-61.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Luiz Henrique Silva Aylhon
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Luiz Henrique Silva Aylhon, R$ 1.308,12

Direção dos Juizados da Capital

Juizado Especial da Fazenda Pública

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2529/2021
Processo 0811048-44.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Medicamentos
Reqte: José Arthur Sobrinho
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
Intimação ao autor, para no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar sobre o documento de cadastro preliminar de precatório digitalizado no autos, antes do efetivo envio da requisição do pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.
Processo 0813611-11.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Medicamentos
Reqte: Jonas da Silva
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
Intimação ao autor, para no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar sobre o documento de cadastro preliminar de precatório digitalizado no autos, antes do efetivo envio da requisição do pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Processo 8000614-83.2020.8.12.0800 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Serviços Hospitalares
Reqte: Emerson Pereira da Silva
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada em p. 68-73. Dispositivo: Ante o exposto, REJEITO a preliminar levantada pelo requerido MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS e, no mérito, com fundamento nos arts. 487, I c/c 490, todos do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Emerson Pereira da Silva, representado por GLEYCE KELLY CONTE DE SOUZA, em face do MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS, para determinar ao requerido que garanta ao autor a internação para tratamento em hospital com disponibilidade de vaga em CTI/UTI para efetivo tratamento adequado, nos termos do pedido, consoante fundamentação supra. Ratifico, ainda, a decisão de deferimento de tutela de fls. 23-31. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. Nestes autos de ação de conhecimento proposta por Emerson Pereira da Silva em face de Município de Campo Grande/MS, com fundamento no artigo 40, da Lei nº 9.099/95, homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2521/2021

Processo 0813267-59.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Reqte: Nilza Lima Costa - Reqdo: Município de Campo Grande/MS
ADV: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA MENDES (OAB 13775/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada em p. 73-81. Dispositivo: Ante o exposto, RECONHEÇO DE OFÍCIO A ILEGITIMIDADE ATIVA DA REQUERENTE, em relação ao pedido de condenação do requerido a devolução dos valores pagos indevidamente, relativo ao IPTU, nos termos do art. 485, inciso VI, do CPC e, com fundamento no artigo 487, I c/c artigo 490 do CPC, com resolução do mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por NILZA LIMA COSTA em face do MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE (MS), para o fim de: a) declarar o direito da requerente de ser enquadrada na hipótese de isenção do tributo de IPTU da Lei Municipal n. 5.680/2016, a contar da data da publicação da isentiva em 21/03/2016; b) determinar que o Requerido se abstenha de efetivar lançamentos tributários e/ou cobranças do IPTU em relação ao imóvel da Requerente, inscrição municipal 11790010525, enquanto perdurar o período de isenção do parágrafo único do artigo 1º, da Lei Municipal n. 5.680/2016, nos termos da fundamentação supra, devendo o presente feito ser arquivado após o trânsito em julgado. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. Nestes autos de ação de conhecimento proposta por Nilza Lima Costa em face de Município de Campo Grande/MS, com fundamento no artigo 40, da Lei nº 9.099/95, homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2528/2021

Processo 0803951-85.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Férias
Reqte: Wagner de Oliveira Moraes
ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303/MS)
ADV: GIOVANA BOMPARD FONSECA (OAB 13114B/MS)
Intime(m)-se o (s) autor (es) para apresentar (em) impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, intimem-se as partes para especificarem, no prazo de 15 (quinze) dias, as provas que ainda pretendem produzir.

Processo 0804929-62.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão
Reqte: Jorci Alves da Cruz
ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)
ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)
Intime(m)-se o (s) autor (es) para apresentar (em) impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, intimem-se as partes para especificarem, no prazo de 15 (quinze) dias, as provas que ainda pretendem produzir.

Processo 0805629-38.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Reqte: Karen Anni Florenciano Paniago Targino
ADV: JEFFERSON VILA MAIOR (OAB 25502/MS)
ADV: JEFERSON MARCILIO GARCIA MACHADO (OAB 15950/MS)
Intime(m)-se o (s) autor (es) para apresentar (em) impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, intimem-se as partes para especificarem, no prazo de 15 (quinze) dias, as provas que ainda pretendem produzir.

Processo 0806030-37.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Férias
Reqte: Paulo Robson Honorato Rodrigues
ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)
ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)
Intime(m)-se o (s) autor (es) para apresentar (em) impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, intimem-se as partes para especificarem, no prazo de 15 (quinze) dias, as provas que ainda pretendem produzir.

Processo 0806142-06.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão
Reqte: Heitor Gonçalves Martinez
ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)
ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

Intime(m)-se o (s) autor (es) para apresentar (em) impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, intimem-se as partes para especificarem, no prazo de 15 (quinze) dias, as provas que ainda pretendem produzir.

Processo 0806414-97.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Flavia Batista dos Santos

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Intime(m)-se o (s) autor (es) para apresentar (em) impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, intimem-se as partes para especificarem, no prazo de 15 (quinze) dias, as provas que ainda pretendem produzir.

Processo 0806430-51.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Paula Roberta Milanese

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

ADV: PAOLA SONCHINI SABINO (OAB 25780/MS)

Intime(m)-se o (s) autor (es) para apresentar (em) impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, intimem-se as partes para especificarem, no prazo de 15 (quinze) dias, as provas que ainda pretendem produzir.

Processo 0807667-23.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Férias

Reqte: Wendel Gomes de Souza

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

Intime(m)-se o (s) autor (es) para apresentar (em) impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, intimem-se as partes para especificarem, no prazo de 15 (quinze) dias, as provas que ainda pretendem produzir.

Processo 0807669-90.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Wendel Gomes de Souza

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Intime(m)-se o (s) autor (es) para apresentar (em) impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, intimem-se as partes para especificarem, no prazo de 15 (quinze) dias, as provas que ainda pretendem produzir.

Processo 0807943-54.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Férias

Reqte: Rosival de Oliveira

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Intime(m)-se o (s) autor (es) para apresentar (em) impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, intimem-se as partes para especificarem, no prazo de 15 (quinze) dias, as provas que ainda pretendem produzir.

Processo 0808110-71.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Férias

Reqte: Caroline Aparecida Vieira da Silva

ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)

Intime(m)-se o (s) autor (es) para apresentar (em) impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, intimem-se as partes para especificarem, no prazo de 15 (quinze) dias, as provas que ainda pretendem produzir.

Processo 0814201-17.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Franciele dos Santos Costa

ADV: JOÃO VICTOR RODRIGUES DO VALLE (OAB 19034/MS)

ADV: KELLY LUIZA FERREIRA DO VALLE (OAB 13676/MS)

ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)

Intime(m)-se o (s) autor (es) para apresentar (em) impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, intimem-se as partes para especificarem, no prazo de 15 (quinze) dias, as provas que ainda pretendem produzir.

Processo 0814627-29.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - 1/3 de férias

Reqte: Maristela Duarte Silva

ADV: DANILO FERRO CAMARGO (OAB 15105/MS)

Intime(m)-se o (s) autor (es) para apresentar (em) impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, intimem-se as partes para especificarem, no prazo de 15 (quinze) dias, as provas que ainda pretendem produzir.

Processo 0814683-62.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Sueli de Matos

ADV: WILSON SILVA ANARIO (OAB 25007/MS)

Intime(m)-se o (s) autor (es) para apresentar (em) impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, intimem-se as partes para especificarem, no prazo de 15 (quinze) dias, as provas que ainda pretendem produzir.

Processo 0814697-46.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Deangelo Gimenez

ADV: WILSON SILVA ANARIO (OAB 25007/MS)

Intime(m)-se o (s) autor (es) para apresentar (em) impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, intimem-se as partes para especificarem, no prazo de 15 (quinze) dias, as provas que ainda pretendem produzir.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2530/2021

Processo 0814581-45.2017.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Descontos Indevidos

Exeqte: Ana Maria Rodrigues Lopes

ADV: ALEXANDRE CHADID WARPECHOWSKI (OAB 12195/MS)

ADV: LEANDRO AMARAL PROVENZANO (OAB 13035/MS)

ADV: CHADID PROVENZANO ADVOGADOS S/S (OAB 1115/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada em p. 370-374. Dispositivo: “Em face ao

exposto, acolho a impugnação do MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE e IMPCG em face de Ana Maria Rodrigues Lopes visto o excesso cobrado no cumprimento, e fixo o importe de R$ 6.889,85 (seis mil oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), relativa à restituição (SERVIMED/FUNSERV), e de R$ 688,98 (seiscentos e oitenta e oito reais e noventa e oito centavos), referente aos honorários advocatícios em 19/07/2019, devendo o precatório atualizar nos moldes legais, desta data citada em diante até o efetivo pagamento. Sem custas e honorários À homologação. Nestes autos de ação de conhecimento proposta por Município de Campo Grande/MS em face de Ana Maria Rodrigues Lopes, com fundamento no artigo 40, da Lei nº 9.099/95, homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos."

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2522/2021

Processo 0815782-72.2017.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Indenizações Regulares
Exeqte: Douglas Farias Ortigoza
ADV: KALANIT TIECHER CORNELIUS DE ARRUDA (OAB 20357/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada em p. 276-287. Dispositivo: Ante o exposto, com fulcro no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, ACOLHO na integralidade a Impugnação ao Cumprimento de Sentença do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (fls. 307-332), para, tornando DEFINITIVO o Cumprimento de Sentença (fls. 202-228) de DOUGLAS FARIA ORTIGOZA, reconhecer e declarar como efetivamente devido para a parte autora o montante econômico de R$ 13.224,90 (treze mil, duzentos e vinte e quatro reais e noventa centavos), corrigido e atualizado até 12.07.2019, tudo nos termos insculpidos pelo requerido nas fls. 240-242. DETERMINO que sobre esse montante monetário sejam aplicados os percentuais de 10% (dez por cento) de honorários de sucumbência (fls. 187-189) que se trata de verba autônoma a ser paga em RPV próprio para a representante da parte requerente , bem como a porcentagem de honorários contratuais (fls. 228), considerando ainda o respeito para a Súmula Vinculante n. 47, do Supremo Tribunal Federal. AUTORIZO, de acordo com o contrato de serviços advocatícios (fls. 228), a reserva e o destaque de 30% (trinta por cento) do quantum econômico devido para a parte autora DOUGLAS FARIA ORTIGOZA, quando de seu pagamento pelo Ente Público, a favor da advogada representante beneficiada. JULGO EXTINTO, sem resolução de mérito, o Cumprimento de Sentença de DOUGLAS FARIA ORTIGOZA no que se tratam das verbas financeiras supostamente vencidas e devidas durante o trâmite do Processo Judiciário, de acordo com o que foi descrito nas fls. 209. Transitada em julgado a sentença, deverá o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, apresentar o valor atualizado definitivo da condenação, segundo a sua metodologia de cálculo utilizada e adotada como correta por esta Sentença de Mérito, quando então deverão ser observados os dispositivos do artigo 100, da Constituição Federal, e do artigo 535, do Código de Processo Civil, no que tratam da modalidade de pagamento das condenações em detrimento da Fazenda Pública. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis . Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. Nestes autos de ação de conhecimento proposta por Douglas Farias Ortigoza em face de Estado de Mato Grosso do Sul, com fundamento no artigo 40, da Lei nº 9.099/95, homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2523/2021

Processo 0811911-29.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Edineia Zamuner da Silva - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)
ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada em p. 83-95. Dispositivo: Ante o exposto, REJEITO A(S) PRELIMINAR(ES) levantada(s) pelo réu, conforme fundamentos expostos e, no mérito, com fulcro nos artigos 487, I, c/c 490, todos do CPC JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por EDINEIA ZAMUNER DA SILVA em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, para reconhecer o desvirtuamento da finalidade da contratação temporária e condenar o requerido ao pagamento das férias proporcionais durante o período contratual de 03/2016 a 12/2019, conforme comprovado às fls. 13-51, onde tais valores deverão ser atualizados monetariamente, considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal em 03/10/2019 no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 870947, concluiu que: 1) O índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) para a atualização de débitos judiciais das Fazendas Públicas aplica-se de junho de 2009 em diante, e os juros de mora nos moldes aplicáveis à caderneta de poupança; 2) A atualização monetária deve ser calculada desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga (Súmula 43 do STJ); enquanto 3) Os juros devem contar a partir da citação válida do réu até o seu efetivo pagamento (Art. 405 do CC), nos termos da fundamentação supra. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis . Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. Nestes autos de ação de conhecimento proposta por Edineia Zamuner da Silva em face de Estado de Mato Grosso do Sul, com fundamento no artigo 40, da Lei nº 9.099/95, homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2531/2021

Processo 0811736-35.2020.8.12.0110 (apensado ao Processo 0811734-65.2020.8.12.0110) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Helton Alves Costa - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada em p. 99-111. Dispositivo: Ante o exposto, REJEITO A(S) PRELIMINAR(ES) levantada(s) pelo réu, conforme fundamentos expostos e, no mérito, com fulcro nos artigos 487, I, c/c 490, todos do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por HELTON ALVES COSTA em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, para reconhecer o desvirtuamento da finalidade da contratação temporária e condenar o requerido ao pagamento das férias proporcionais durante o período contratual de 14/07/2015 (em atenção à prescrição quinquenal) a 05/2020, conforme comprovado às fls. 14-67, onde tais valores deverão ser atualizados monetariamente, considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal em 03/10/2019 no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 870947, concluiu que: 1) O índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) para a atualização de débitos judiciais das Fazendas Públicas aplica-se de junho de 2009 em diante, e os juros de mora nos moldes aplicáveis à caderneta de poupança; 2) A atualização monetária deve ser calculada desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga (Súmula 43 do STJ); enquanto 3) Os juros devem contar a partir da citação válida do réu até o seu efetivo pagamento (Art. 405 do CC), nos termos da fundamentação supra. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis . Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. Nestes autos de ação de conhecimento proposta por Helton Alves Costa em face de Estado de Mato Grosso do Sul, com fundamento no artigo 40, da Lei nº 9.099/95, homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2532/2021

Processo 0827830-65.2018.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Genoir Cardoso Machado
ADV: ELAINE LEMES PINTO ALVES (OAB 29163SC)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada em p. 58-64. Dispositivo: Ante o exposto, com fundamento no art. art. 485, IV, s/ § 3º do Código de Processo Civil, no que se refere a baixa do veículo ou a transferência de propriedade, RECONHEÇO, ex officio, a ausência pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, extinguindo o feito, nessa parte, sem resolução de mérito. No mérito, com fundamento nos artigos 487, I, c/c 490, todos do cód. cit., JULGO IMPROCEDENTE as pretensões do autor Genoir Cardoso Machado em face ao Detran, quanto à exclusão dos débitos incidentes sobre o veículo, e bem assim a questão da pontuação. Sem custas e honorários advocatícios. Submeto a decisão à análise do MM. Juiz de Direito. Nestes autos de ação de conhecimento proposta por Genoir Cardoso Machado em face de Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS, com fundamento no artigo 40, da Lei nº 9.099/95, homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2524/2021

Processo 0816430-83.2020.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Jéssica Silva de Jesus
ADV: SILWALTER HAGNER CANO DA SILVA (OAB 17454/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada em p. 194-204. Dispositivo: Ante o exposto, com fundamento nos artigos 487, I c/c 490 do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JÉSSICA SILVA DE JESUS em face do MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, nos termos da fundamentação supra, devendo o feito ser arquivado após o trânsito em julgado. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz de Direito. Nestes autos de ação de conhecimento proposta por Jéssica Silva de Jesus em face de Município de Campo Grande/MS, com fundamento no artigo 40, da Lei nº 9.099/95, homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2525/2021

Processo 0800859-70.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Sander Humberto Rosa da Fonseca
ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)
ADV: ALESSANDRO SANTANA DOS SANTOS (OAB 15442/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada em p. 459-473. Dispositivo: Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, I c/c 490 do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por SANDER HUMBERTO ROSA DA FONSECA em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, com o escopo de declarar a nulidade dos contratos temporários pactuados entre as partes, e condenar o requerido ao pagamento de indenização relativa aos depósitos do FGTS durante o período contratual, com termo inicial em 03/2015 obedecendo-se as referências acostadas ao feito. Tais valores deverão ser corrigido monetariamente pelo IPCA-E desde a data em que deveriam ter sido pagos, e juros de mora aplicáveis à caderneta de poupança desde a citação válida do requerido, nos termos da fundamentação supra. Sem custas processuais e honorários advocatícios, conforme art. 55 da Lei 9.099/95. Submeto a presente decisão à análise e homologação do MM. Juiz de Direito. Nestes autos de ação de conhecimento proposta por Sander Humberto Rosa da Fonseca em face de Estado de Mato Grosso do Sul, com fundamento no artigo 40, da Lei nº 9.099/95, homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2533/2021

Processo 0801606-83.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Renan Linhares Martins - Reqdo: Município de Campo Grande/MS
ADV: YAHN DE ASSIS SORTICA (OAB 23450/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada em p. 82-89. Dispositivo: Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, I c/c artigo 490 do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por RENAN LINHARES MARTINS em face do MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE (MS), para, confirmando a decisão de fls. 54/55: a) declarar o direito da parte requerente de ser enquadrada na hipótese de isenção do tributo de IPTU da Lei Municipal n. 5.680/2016, a contar da data de vigênncia da respectiva lei; b) determinar que o Requerido se abstenha de efetivar lançamentos tributários e/ou cobranças do IPTU em relação ao imóvel objeto dos autos (inscrição imobiliária municipal 08610516301), enquanto perdurar o período de isenção do parágravo único do artigo 1º, da Lei Municipal n. 5.680/2016; c) condenar o requerido à restituição dos valores constantes de fls. 74/77 (onde houver a observação PAGO), o qual deverá ser corrigido monetariamente pelo IPCA-E, nos termos do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.829 de 14 de dezembro de 2000, desde a data do pagamento indevido (Súmula 162 do STJ), e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, na forma do § 1º do artigo 161 do CTN, desde o trânsito em julgado da sentença (Súmula 188 do STJ). Sem custas processuais e honorários advocatícios, conforme art. 55 da Lei 9.099/95. Submeto a presente decisão à análise e homologação do MM. Juiz de Direito. Nestes autos de ação de conhecimento proposta por Renan Linhares Martins em face de Município de Campo Grande/MS, com fundamento no artigo 40, da Lei nº 9.099/95, homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2534/2021

Processo 0816036-74.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Auxílio-Alimentação
Reqte: Marcio Roberto Kuasne
ADV: MARCOS ROGÉRIO SIQUEIRA NEVES (OAB 23817/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada em p. 116-133. Dispositivo: Ante o exposto, REJEITO A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO POR ILIQUIDEZ DO PEDIDO nos termos alhures, e no mérito, com fundamento no artigo 487, I c/c 490 do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por MÁRCIO ROBERTO KUASNE em face do MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS para, confirmando a decisão de fls. 52/54 dos autos, determinar ao requerido que restabeleça imediatamente o pagamento da bolsa-alimentação na folha de pagamento da parte autora e ainda, condenar o requerido ao pagamento da referida verba no período de suspensão até a data do efetivo pagamento, e considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 870947, devendo tais valores ser atualizados monetariamente pelo IPCAE, desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga e os juros de mora, simples, nos moldes aplicáveis à caderneta de poupança, cujo termo inicial é a citação válida do requerido até o seu efetivo pagamento, nos termos da fundamentação supra. Sem custas processuais e honorários advocatícios, conforme art. 55 da Lei 9.099/95. Submeto a presente decisão à análise e homologação do MM. Juiz de Direito. Nestes autos de ação de conhecimento proposta por Marcio Roberto Kuasne em face de Município de Campo Grande/MS, com fundamento no artigo 40, da Lei nº 9.099/95, homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2526/2021

Processo 0802255-48.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Isabel Cristina Peres
ADV: ALEXIA DAYGLEE DE SOUSA (OAB 24510/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada em p. 118-133. Dispositivo: Ante o exposto, com fulcro nos artigos 487, I, c/c 490, todos do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a presente demanda movida por ISABEL CRISTINA PERES em face da AGEPREV - AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, para declarar o direito da parte autora em ser enquadrado no nível VII da carreira dos Policiais Militares do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com as disposições do artigo 25 e seguintes e 26 e seguintes, da Lei Complementar n. 127/2008, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 218/2016, devendo a parte requerida providenciar o correto enquadramento da parte requerente, nos termos da lei, de acordo com a sua tabela salarial, com todos os direitos funcionais e financeiros daí decorrentes. Outrossim, fica a parte requerida condenada ao pagamento das diferenças salariais retroativas tudo a contar da data em que a parte autora completou 30 (trinta) anos de serviço ativo policial militar até o efetivo enquadramento da parte requerente no Nível VII da carreira dos Policiais Militares do Estado de Mato Grosso do Sul, os valores deverão ser corrigidos pelo IPCA-E/IBGE desde a data em que cada pagamento era devido e acrescidos de juros de mora nos moldes da Caderneta de Poupança a contar da citação da requerida. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis . Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. Nestes autos de ação de conhecimento proposta por Isabel Cristina Peres em face de AGEPREV - Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, com fundamento no artigo 40, da Lei nº 9.099/95, homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2527/2021

Processo 0821056-46.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enquadramento

Reqte: Maria Aparecida de Jesus da Silva Naleto e outro
ADV: ADILAR JOSÉ BETTONI (OAB 7843/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada em p. 65-72. Dispositivo: Ante o exposto, RECONHEÇO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juizado Especial da Fazenda Pública para processar e julgar este Feito Judicial e, consequentemente, com fulcro nos artigos 51, II, da Lei Federal n. 9.099/1995 e artigo 485, IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, devendo ocorrer o seu arquivamento após o trânsito em julgado. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. Nestes autos de ação de conhecimento proposta por Maria Aparecida de Jesus da Silva Naleto e Suelene Benedita Xavier em face de Estado de Mato Grosso do Sul, com fundamento no artigo 40, da Lei nº 9.099/95, homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2535/2021

Processo 0818809-94.2020.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores

Autor: Gilberto Gregório de Melo - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul. e outro
ADV: ALEX VIANA DE MELO (OAB 15889/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada em p. 71-77. Dispositivo: Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, c/c artigo 490, ambos do CPC, com resolução do mérito, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por GILBERTO GREGÓRIO DE MELO em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, nos termos da fundamentação supra, devendo o feito ser arquivado após o trânsito em julgado desta. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. Nestes autos de ação de conhecimento proposta por Gilberto Gregório de Melo em face de Estado de Mato Grosso do Sul, com fundamento no artigo 40, da Lei nº 9.099/95, homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2536/2021

Processo 0813288-35.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Jeovane Pereira de Melo e outro
ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)
ADV: KARINE NEVES MAFRA (OAB 24760/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada em p. 80-85. Dispositivo: Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, I c/c artigo 490 do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JORGE PEREIRA DE MELO e JEOVANE PEREIRA DE MELO em face do MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE (MS), e por consequencia, revogo a decisão de fls. 37/38, nos termos da fundamentação supra, devendo o feito ser arquivado após o trânsito em julgado desta. Sem custas processuais e honorários advocatícios, conforme art. 55 da Lei 9.099/95. Submeto a presente decisão à análise e homologação do MM. Juiz de Direito. Nestes autos de ação de conhecimento proposta por Jorge Pereira de Melo em face de Município de Campo Grande/MS, com fundamento no artigo 40, da Lei nº 9.099/95, homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2537/2021

Processo 0813671-13.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Edna do Carmo de Camargo
ADV: DANIELLY CAMARGO DA SILVA (OAB 23936/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada em p. 110-117. Dispositivo: Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, I c/c artigo 490 do CPC, com resolução do mérito, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por Edna do Carmo de Camargo em face do MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE (MS), para, tornando a decisão de fls. 82-83 definitiva, o fim de: a) Declarar o direito da requerente de ser enquadrada na hipótese de isenção do tributo de IPTU da Lei Municipal n. 5.680/2016, a contar da publicação da lei em 21 de março de 2016 e consequentemente anulandose os débitos tributários já constituídos; a) Determinar que o Requerido se abstenha de efetivar lançamentos tributários e/ou cobranças do IPTU em relação ao imóvel da Requerente, inscrição municipal Imobiliária nº 08610523847 (fls. 73) enquanto perdurar o período de isenção do parágrafo único do artigo 1º, da Lei Municipal n. 5.680/2016; a) Condenar o requerido a restituir à requerente o valor pago, indevidamente, a título de IPTU, dos exercícios de 2016 em diante apenas e tão somente quanto aos valores que constam como PAGO no extrato de fls. 74-75, devendo o valor da restituição ser corrigido monetariamente pelo IPCA-E, nos

termos do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.829 de 14 de dezembro de 2000, desde a data do pagamento indevido (Súmula 162 do STJ), e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, na forma do § 1º do artigo 161 do CTN, desde o trânsito em julgado da sentença (Súmula 188 do STJ). Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. Nestes autos de ação de conhecimento proposta por Edna do Carmo de Camargo em face de Município de Campo Grande/MS, com fundamento no artigo 40, da Lei nº 9.099/95, homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2538/2021

Processo 0802925-23.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Auxílio-Alimentação
Autora: Sara de Souza Farinha
ADV: PAULO DA CRUZ DUARTE (OAB 14467/MS)
ADV: EDUARDO GOLIN ZANIN (OAB 18660/MS)
ADV: MAIKOL WEBER MANSOUR (OAB 23509/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada em p. 95-112. Dispositivo: Ante o exposto, REJEITO A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO POR ILIQUIDEZ DO PEDIDO nos termos alhures, e no mérito, com fundamento no artigo 487, I c/c 490 do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por SARA DE SOUZA FARINHA em face do MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS para, confirmando a decisão de fls. 34/35 dos autos, determinar ao requerido que restabeleça imediatamente o pagamento da bolsa-alimentação na folha de pagamento da parte autora e ainda, condenar o requerido ao pagamento da referida verba no período de suspensão até a data do efetivo pagamento, e considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 870947, devendo tais valores ser atualizados monetariamente pelo IPCAE, desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga e os juros de mora, simples, nos moldes aplicáveis à caderneta de poupança, cujo termo inicial é a citação válida do requerido até o seu efetivo pagamento, nos termos da fundamentação supra. Sem custas processuais e honorários advocatícios, conforme art. 55 da Lei 9.099/95. Submeto a presente decisão à análise e homologação do MM. Juiz de Direito. Nestes autos de ação de conhecimento proposta por Sara de Souza Farinha em face de Município de Campo Grande/MS, com fundamento no artigo 40, da Lei nº 9.099/95, homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2539/2021

Processo 0811508-60.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Reqte: Cipriana Marques Rodrigues Mendes - Reqdo: Município de Campo Grande/MS
ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)
ADV: FELIPE TOMEZO NUKARIYA (OAB 23463/MS)
ADV: KARINE NEVES MAFRA (OAB 24760/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada em p. 44-51. Dispositivo: Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, I c/c artigo 490 do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por CIPRIANA MARQUES RODRIGUES MENDES em face do MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE (MS), para, confirmando a decisão de fls. 15/16: a) declarar o direito da parte requerente de ser enquadrada na hipótese de isenção do tributo de IPTU da Lei Municipal n. 5.680/2016, a contar da data de vigênncia da respectiva lei; b) determinar que o Requerido se abstenha de efetivar lançamentos tributários e/ou cobranças do IPTU em relação ao imóvel objeto dos autos (inscrição imobiliária municipal 12691631816), enquanto perdurar o período de isenção do parágravo único do artigo 1º, da Lei Municipal n. 5.680/2016; c) condenar o requerido à restituição dos valores constantes de fls. 34/35 (onde houver a observação PAGO), o qual deverá ser corrigido monetariamente pelo IPCA-E, nos termos do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.829 de 14 de dezembro de 2000, desde a data do pagamento indevido (Súmula 162 do STJ), e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, na forma do § 1º do artigo 161 do CTN, desde o trânsito em julgado da sentença (Súmula 188 do STJ). Sem custas processuais e honorários advocatícios, conforme art. 55 da Lei 9.099/95. Submeto a presente decisão à análise e homologação do MM. Juiz de Direito. Nestes autos de ação de conhecimento proposta por Cipriana Marques Rodrigues Mendes em face de Município de Campo Grande/MS, com fundamento no artigo 40, da Lei nº 9.099/95, homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2540/2021

Processo 0823414-81.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenizações Regulares
Autor: Luiz Amir Mendes
ADV: MÁRIO ÂNGELO GUARNIERI MARTINS (OAB 15363/MS)
ADV: SAVIANI GUARNIERI MARTINS (OAB 18389/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada em p. 73-78. Dispositivo: Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos às fls. 63-66 pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL por não restarem presentes no decisum proferido qualquer dos vícios descritos no artigo 48 da Lei 9.099/1995 e no artigo 1.022 do CPC, devendo ser mantida a sentença proferida. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2541/2021

Processo 0807831-61.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Luis Santos Oliveira
ADV: LAUDO CESAR PEREIRA (OAB 14405/MS)

Intimação do despacho de fl. 441, a seguir transcrito: À vista do pedido de fls. 342, alínea "c", contrato de fls. 349 e substabelecimentos de fls. 375 e 380, intime-se o advogado Laudo César Pereira para se manifestar quanto ao pedido de fls. 439, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0811542-40.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Indenizações Regulares
Exeqte: Orley Roberto Vaz dos Santos - Edmar Soares da Silva
ADV: EDMAR SOARES DA SILVA (OAB 20047/MS)

Intimação das partes exequentes para, caso queiram, manifestarem sobre os documentos de cadastro preliminar de precatório, no prazo de 5 (cinco) dias, antes do efetivo envio das requisições de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Processo 0812673-79.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: José Uilson da Silva
ADV: SILVIA DE LIMA MOURA (OAB 10688B/MS)

Intima-se a parte exequente para, caso queira, manifestar sobre o documento de cadastro preliminar de precatório, no prazo de 5 (cinco) dias, antes do efetivo envio da requisição do pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Processo 0815244-91.2017.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenizações Regulares
Reqte: Robercio Nunes Veiga
ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)

Intimação dos credores para manifestarem, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o pagamento do ROPV.

Processo 0840885-20.2017.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Direito de Imagem
Exeqte: Diogo Lazaro Pereira - Samuel Medeiros Fernandes de Almeida
ADV: LAÉRCIO ARRUDA GUILHEM (OAB 7681/MS)
ADV: SAMUEL MEDEIROS FERNANDES DE ALMEIDA (OAB 20595/MS)

Intimação dos credores para manifestarem, no prazo de cinco dias, com a devida comprovação, se possuem alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF), sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS e, caso não tenham cadastrado, informar os dados bancários e o NIT (Número de Identificação do Trabalhador) no site do TJMS (http://www.tjms.jus.br), menu Precatórios Cadastro de Contas - e informar o número do processo e CPF/CNPJ.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2542/2021

Processo 0801625-89.2020.8.12.0110 (apensado ao Processo 0814522-86.2019.8.12.0110) - Cumprimento Provisório de Decisão - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Cleiton Amorim de Melo
ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)
ADV: FELIPE TOMEZO NUKARIYA (OAB 23463/MS)

Vistos etc. Diante da informação de que houve o cumprimento da tutela antecipada, suspenda-se o feito até o trânsito em julgado da ação principal.

Processo 0804307-17.2020.8.12.0110 (apensado ao Processo 0818696-41.2019.8.12.0110) - Cumprimento Provisório de Decisão - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Ana Paula Ribeiro
ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)

Vistos etc. Diante da informação de que houve o cumprimento da tutela antecipada, suspenda-se o feito até o trânsito em julgado da ação principal.

Processo 0804480-41.2020.8.12.0110 (apensado ao Processo 0816531-21.2019.8.12.0110) - Cumprimento Provisório de Decisão - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Jonathan Ezequiel Morais de Souza
ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)
ADV: KARINE NEVES MAFRA (OAB 24760/MS)

Vistos etc. Diante da informação de que houve o cumprimento da tutela antecipada, suspenda-se o feito até o trânsito em julgado da ação principal.

9ª Vara do Juizado Especial - Trânsito

JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - TRÂNSITO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0084/2021

Processo 0500050-25.2020.8.12.0109 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito
Exeqte: JOSÉ VIEIRA DE ANDRADE
ADV: IVONE SILVA AVELINO (OAB 16110/MS)
ADV: ANA PAULA AVELINO RODRIGUES DA SILVA (OAB 16085/MS)

Fica o exequente intimado para manifestar-se conforme determinado em decisão interlocutória de pág. 33/34: "Vistos, I Cuida-se de acidente ocorrido há mais de um ano. a) Esclareça o exequente se já promoveu o reparo de seu veículo utilitário. b) Em caso positivo, exiba cópia da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is). II Em seguida, intime-se o executado para pagar o quantum

exigido, no prazo de 15 dias, sob pena de penhora. III Já decidiu o TJMS: "Mesmo constando anotação, no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, de contrato de alienação fiduciária, pode o juiz determinar o bloqueio da transferência e do licenciamento do veículo, utilizando-se do poder geral de cautela" (cf. 2ª Turma Especial, Agravo Regimental em Mandado de Segurança n. 2005.000639-9/0001-00, relator Desembargador CLAUDIONOR MIGUEL ABSS DUARTE; j. 23-2-05). À luz da mais recente orientação do Fórum Nacional dos Juizados Especiais ("Fonaje"), "A constrição eletrônica de bens e valores poderá ser determinada de ofício pelo juiz" (enunciado 147, aprovado em Bonito). Pois bem: com base no dever-poder geral de efetivação previsto no art. 139, IV, e no que estabelece o art. 828, ambos do cit. Cód., ad cautelam, desde logo, procedi, por meio do sistema RenaJud, à inserção de restrição de transferência do automóvel envolvido no acidente Ford/Fiesta HA 1.6L SE A, ano de fabr. 2014, mod. 2015, placas OOS 2407, ainda registrado em nome de José Carlos Silva -, e do Fiat/Palio Week ELX Flex, ano de fabr. 2010, mod. 2011, placas DGX 2397, registrado em nome do executado, ambos gravados por alienação fiduciária. IV Intimem-se. Campo Grande, 12 de maio de 2021 DJAILSON DE SOUZA Juiz de Direito"

Processo 0502339-28.2020.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Autor: IGOR DA SILVA MACK - Reqte: GENIVAL VICENTE DA SILVA

ADV: IDAIL FERREIRA DE VASCONCELOS FILHO (OAB 21104/MS)

ADV: ELLEN KARINE MARTINEZ DOS SANTOS (OAB 23731/MS)

ADV: ANDRESSA CAROLINE MACK DE SOUZA (OAB 21993/MS)

Digam as partes sobre o expediente de p. 53, bem como sobre a decisão de p. 50-51: "(...) Após resposta do ofício, intime-se as partes para manifetação, momento em que deverão apresentar suas razões finais.".

Processo 0800018-15.2018.8.12.0109 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: Christian Lopes Duarte Pinheiro de Souza

ADV: RUY BARBOSA DA SILVA (OAB 9766/MS)

Fica o exequente intimado da decisão interlocutória de página 140: "Vistos, I Para o fim de penhora, dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira, tem preferência sobre quaisquer outros bens (cf. CPC, art. 835, I). Ex-vi do art. 854, caput, do cit. Cód., reiterei, por meio do sistema SisbaJud, a requisição de informações sobre a existência de ativos financeiros em nome do executado, ordenando novo bloqueio (para saques e débitos) até o limite do débito. A nova tentativa, porém, também restou frustrada (suas diversas contas bancárias permaneciam, todas, sem saldo positivo). II De acordo com informações obtidas por meio eletrônico, o executado poderá ser encontrado na Rua Borá n. 207, Jardim Canguru, nesta Capital. A propósito, ouça-se o exequente, que, ante o teor da certidão de f. 139, deverá confirmar o endereço ora indicado ou, se for o caso, fornecer outro/novo, e indicar os bens que queira ver penhorados. Sob pena de extinção da execução. III Feito isso, cumpra-se o item III da decisão de f. 95-6. IV Intime-se. Campo Grande, 26 de maio de 2021 DJAILSON DE SOUZA Juiz de Direito."

Processo 0800030-24.2021.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Joaquim Pereira do Nascimento

ADV: AARAM RODRIGUES (OAB 22525/MS)

ADV: BRUNA MIRANDA DA SILVA (OAB 22746/MS)

Diga a parte autora sobre o AR-negativo de p. 19.

Processo 0800108-52.2020.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Ananda Emilly Souza - Reqda: Natália Simonetti Garcia - Breno Penna Freire

ADV: LINA MARCIA SIRAVEGNA TIBICHERANY (OAB 19350/MS)

ADV: HÉLIO DE OLIVEIRA NETO (OAB 8058/MS)

ADV: THIAGO AMORIM (OAB 13499/MS)

ADV: GIULIANO GRADAZZO CATELAN MOSENA (OAB 13646/MS)

Ficam as partes intimadas da retificação do laudo pericial de página 146, conforme determinado em despacho de 146: "Vistos, I A Escrivania procedeu à evolução de classe (de processo de conhecimento para "Cumprimento de Sentença"). Entretanto, em verdade, o processo ainda se encontra na fase de instrução. Retifique-se o registro. II - Sobre o teor da última intervenção da autora (f. 141-2), ouça-se o Sr. Perito, em 8 dias, em cujo prazo poderá ratificar, retificar ou aditar o laudo. III Digam, após. IV Intimem-se. Campo Grande, 12 de maio de 2021 DJAILSON DE SOUZA Juiz de Direito."

Processo 0800133-07.2016.8.12.0109 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material

Exeqte: Carlim de Souza Marçal

ADV: CARLA RODRIGUES DE SANTANA (OAB 11606/MS)

Fica o exequente intimado para se manifestar sobre o item III do despacho de páginas 120/121: " Vistos, I - De acordo com informações obtidas por meio eletrônico, a executada MARIA ELENA estaria a ocupar o mesmo endereço no qual não foi encontrada (f. 110); EDINA poderá ser encontrada na Rua Panamá n. 1917, Jardim Noroeste, nesta Capital; já KAMILA é empregada de Irmãos Mufffato (CNPJ/MF n. 76.430.438/0050-50), estabelecida na Avenida Salin Farah Maluf n. 170, Jardim Eldorado, na cidade de Presidente Prudente (tel. 45 4009-5000 e 45 4009-5005. Requisite-se à suposta empregadora informação sobre eventual vínculo empregatício da última executada e, em caso positivo, o seu endereço residencial. II - Após a resposta, ouça-se o exequente, que deverá confirmar o endereço ora fornecido, ou, se for o caso, indicar outro(s)/novo(s), das executadas. Sob pena de extinção. III Somente os herdeiros EDSON e JOÃO CORDEIRO JÚNIOR foram encontrados (f. 109 e 110). Para os fins do que estatui o § 1º do art. 845 do CPC, exiba o exequente certidão das matrículas dos imóveis que quer ver penhorados. IV Feito isso, reduza-se a termo a penhora das frações ideais nos imóveis, dos condôminos executados que foram/forem intimados. V Salvo engano, a certidão cuja cópia encontra-se encartada à f. 107 atende às exigências da Serventia do Registro Imobiliário (f. 116 e 118). A propósito, certifique a Escrivania, que, se for o caso, deverá confeccionar outra certidão com vistas ao atendimento a tais exigências. VI Intimem-se. Campo Grande, 26 de maio de 2021 DJAILSON DE SOUZA Juiz de Direito."

Processo 0800179-59.2017.8.12.0109 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Exeqte: Rafael da Cunha Coronel

ADV: JOSÉ THEODULO BECKER (OAB 7483/MS)

Fica o exequente intimado da decisão interlocutória de página 149: "Vistos, em correição: I Para o fim de penhora, dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira, tem preferência sobre quaisquer outros bens (cf. n.CPC, art. 835, I). Ex-vi do art. 854, caput, do cit. Cód., reiterei, por meio do sistema SisbaJud, a requisição de informações sobre a existência de ativos financeiros em nome do executado, ordenando novo bloqueio (para saques e débitos) até o limite do débito. Aguarde-se a resposta. II De acordo com informações obtidas por meio eletrônico, o executado poderá ser encontrado na Travessa Ômega n. 61, Vila Bandeirante, nesta Capital. Caso venha a frustrar-se a nova tentativa de bloqueio de dinheiro, sobre o teor da certidão da Sra. Ofic. de Justiça (f. 134), ouça-se o exequente, que deverá confirmar o endereço ora indicado ou, se for

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

o caso, deverá fornecer outro/novo endereço do executado, sob pena de extinção da execução. III Feito isso, cumpra-se o item III da decisão de f. 106. IV Desde logo, porém, cumpra-se o item V da decisão de f. 135-6. V - Intime-se. Campo Grande, 13 de outubro de 2020 DJAILSON DE SOUZA Juiz de Direito."

Processo 0800200-30.2020.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro

Reqte: Nosomu Esaki

ADV: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)

Diga a parte autora sobre o AR-negativo de p. 25.

Processo 0800206-37.2020.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Silvana Soares Ayala - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: HÉVERTON DA SILVA EMILIANO SCHORRO (OAB 15349A/MS)

Ficam as partes intimadas da sentença homologatória de pág. 162: "(...) Ante o exposto, na forma do na forma dos arts. 51, inc. II, da Lei n. 9.099/95, e 485, inc. VIII, do Código de Processo Civil, acolho a preliminar e reconheço a incompetência deste juízo, extinguindo o processo, sem resolução de mérito. Submeto a presente decisão à apreciação do MM. Juiz de Direito." "Vistos, Homologo a minuta de decisão elaborada em audiência, pelo Sr. Juiz Leigo (f. 160-1), para que produza os seus jurídicos e legais efeitos (cf. Lei n. 9.099/95, art. 40). Arquivem-se. R. I. Campo Grande, 18 de maio de 2021 DJAILSON DE SOUZA Juiz de Direito"

Processo 0800854-14.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Justina Vilhalva dos Santos e outro - Reqda: Raisa Pereira dos Santos

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JUNIOR (OAB 15475/MS)

ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

ADV: ROBSON MARTINIANO MARQUES ROBERTO (OAB 19295/MS)

Ficam as partes intimadas da sentença de pág. 124: "Vistos, I Cuida-se de Ação proposta por JUSTINA VILHALVA DOS SANTOS e NAUIR FERREIRA JÚNIOR contra RAÍSA PEREIRA DOS SANTOS. II Tendo em vista que os autores, apesar de cientes da audiência (f. 62), deixaram, injustificadamente, de a ela comparecer (f. 123), resta caracterizada a desídia com que conduzem o processo, que, por isso, não pode prosseguir. Naturalmente, não há óbice a que, se for o caso, os autores venham, a qualquer tempo, a repropor a Ação (cf. CPC, art. 486, caput). III Com fundamento nos arts. 51, I, da Lei n. 9.099/95, e 58, I, da Lei Estadual n. 1.071/90, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito. Arquivem-se. R. I Campo Grande, 20 de maio de 2021 DJAILSON DE SOUZA Juiz de Direito"

Processo 0817541-66.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Luciana Luiz Casanova

ADV: JULIANA LUIZ GONÇALVES (OAB 13488/MS)

Ficam as partes intimadas da sentença homologatória de pág. 41: "Vistos, I Cuida-se de Ação proposta por LUCIANA LUIZ CASANOVA contra VANESSA MARINHO DE OLIVEIRA e EDSON MARINHO DE OLIVEIRA, por meio da qual se pleiteia a reparação de danos resultantes de acidente de trânsito. II Não há óbice à opção pela solução privada do conflito, porquanto adotada por agentes capazes, lícito o respectivo objeto e versa exclusivamente sobre direitos patrimoniais de cunho privado disponíveis, portanto (cf. Código Civil, arts. 840 e ss.). Em verdade, o amplo espaço de liberdade de negociação conferida pela lei permitiu que as partes construíssem a solução que acomoda os seus interesses. III Homologo a transação celebrada em audiência (f. 39), para que produza os seus jurídicos e legais efeitos (cf. Lei n. 9.099/95, art. 22, parágrafo único; CPC, arts. 487, III, "b", e 515, II). Arquivem-se. R. I. Campo Grande, 24 de maio de 2021 DJAILSON DE SOUZA Juiz de Direito"

1ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0505/2021

Processo 0800298-30.2020.8.12.0104 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Clara Fernandes Alves da Silva - Exectdo: Sindicato dos Trabalhadores Em Transportes de Cargas do Estado de Mato Grosso do Sul - Sindicargas

ADV: GIULIANO NASCIMENTO NUNES (OAB 25388/MS)

ADV: KLEBER MARQUES FERREIRA (OAB 21390/MS)

despacho fls. 66: (...) 4. Não sendo efetuado o pagamento, intime-se o(a) exequente para apresentar cálculo do débito acrescido da multa referida no art. 523 § 1º do CPC, no prazo de cinco dias.

Processo 0800365-92.2020.8.12.0104 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Vânia Conceição Costa - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: INGRID GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 25375A/MS)

despacho fls. 269: (...) 4. Não sendo efetuado o pagamento, intime-se o(a) exequente para apresentar cálculo do débito acrescido da multa referida no art. 523 § 1º do CPC, no prazo de cinco dias.

Processo 0802695-10.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Edméia Albuquerque Briltes

ADV: CRISTIANA DE SOUZA BRILTES (OAB 10504/MS)

ADV: OTÍLIA ANDRÉA MARTINES (OAB 24055B/MS)

ADV: KAREN CRISTINA REZENDE NUNES (OAB 15553/MS)

Decisão de f. 94/95: "Sucede que, de acordo com manifestação de f. 88-89, a cautela concedida, sobre direito disponível, não interessava à autora. Portanto, coerente que seja: i) mantido o indeferimento da reordenação de débitos, nos termo da fundamentação acima lançada; e ii) revogada a tutela no ponto de desinteresse da demandante sobre a cautela de direito disponível. Isso posto, revogo a tutela de urgência parcialmente deferida à f. 77-79. Aguarde-se a audiência de instrução. Intimem-se."

Processo 0804217-77.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Espécies de Títulos de Crédito

Exeqte: Moya & Paião Ltda ME

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

Intimação do requerente para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0804674-75.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Esbulho / Turbação / Ameaça
Exeqte: Rosa Maria Nogueira do Amaral - Exectdo: Herco Rodrigues da Silva
ADV: CAMILA CORADO GABRIEL LIMA (OAB 24015/MS)
ADV: CLAUDINEI BONIFÁCIO PEREIRA (OAB 21653/MS)
ADV: DANILO GORDIN FREIRE (OAB 7191/MS)
Intimação do requerente para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0809332-74.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Colégio Impacto de Centro Ensino Ltda ME
ADV: JAQUELINE TONINI (OAB 69506/PR)
ADV: LÍLIAN D'ARC RAMOS SAMPAIO (OAB 18687/MS)
ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)
Intima-se a requerente acerca da certidão de fls. 25, para manifestação/providências, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0809345-73.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento
Exeqte: Colégio Impacto de Centro Ensino Ltda Me
ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)
ADV: LÍLIAN D'ARC RAMOS SAMPAIO (OAB 18687/MS)
ADV: JAQUELINE TONINI (OAB 69506/PR)
Intima-se a requerente acerca da certidão de fls. 23, para manifestação/providências, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0809355-20.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Colégio Impacto de Centro Ensino Ltda Me
ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)
ADV: LÍLIAN D'ARC RAMOS SAMPAIO (OAB 18687/MS)
ADV: JAQUELINE TONINI (OAB 69506/PR)
Intima-se a requerente acerca da certidão de fls. 30, para manifestação/providências, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0817445-85.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Residencial Jardim Canguru
ADV: ARIANE JUNQUEIRA DE OLIVEIRA FREITAS (OAB 24389A/MS)
despacho fls. 144: (...) 4. Não sendo efetuado o pagamento, intime-se o exequente para apresentar cálculo do débito acrescido da multa referida no art. 523 § 1º do CPC, no prazo de cinco dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO VITOR LUIS DE OLIVEIRA GUIBO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA COVRE LINO SIMÃO BATISTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0506/2021

Processo 0000605-90.2015.8.12.0104 - Termo Circunstanciado - Dano
A. Fato: Claudia Choré
ADV: KARLA BRITO RIVAROLA (OAB 18877/MS)
Despacho de fl. 43: Em face da manifestação ministerial de f. 41 e da sentença já prolatada nos autos (f. 23), arquive-se. Às providências.

Processo 0005825-46.2018.8.12.0110 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Ameaça
Réu: Jailson Rodrigues de Souza
ADV: ROSE MARI LIMA RIZZO (OAB 8161/MS)
Sentença de f. 155: Isso posto, forte no art. 89, § 5.º da Lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade dos fatos atribuídos aJailson Rodrigues de Souza no presente processo.

Processo 0008107-86.2020.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Calúnia
A. Fato: Iomar Lubas - Vítima: Andre Luis Soares da Fonseca
ADV: ANDRÉ LUIZ SOARES DA FONSECA (OAB 9131/MS)
ADV: RENAN GOMES E SILVA NÓBREGA (OAB 24604/MS)
ADV: GILSON APARECIDO DA SILVA ARAKAKI (OAB 18713/MS)
ADV: VALDA MARIA GARCIA ALVES NÓBREGA (OAB 17380/MS)
Decisão de f. 57: Acolho a manifestação do Ministério Público Estadual (f. 56) para declinar da competência para processamento e julgamento do feito, em face da prevenção reconhecida pelo D. Juízo da 10ª Vara do Juizado Especial Central nos autos da queixa-crime n.º 0817190-93.2020.8.12.0110. Remetam-se à 10ª Vara do Juizado Especial Central.

Processo 0027130-59.2017.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: JOHN WELLINGTON FERREIRA DA COSTA
ADV: OSVALDO PIMENTA DE ABREU (OAB 10017/MS)
Sentença de fls. 311/312: Isso posto, forte no art. 61 do Código de Processo Penal c/c com o art. 107, IV do Código Penal, declaro a perda da pretensão punitiva estatal, e de consequência, a extinção da punibilidade dos fatos atribuídos a JOHN WELLINGTON FERREIRA DA COSTA nos autos.

Processo 0800599-22.2021.8.12.0110 - Notificação para Explicações - Calúnia
Autor: João Eduardo Bueno Netto Nascimento - Tales Graciano Morelli - Esacheu Cipriano Nascimento
ADV: JOÃO EDUARDO BUENO NETTO NASCIMENTO (OAB 10704/MS)
ADV: ESACHEU CIPRIANO NASCIMENTO (OAB 7660/MS)
ADV: TALES GRACIANO MORELLI (OAB 19868/MS)
Sentença de f. 37: Isso posto, forte no art. 3.º do CPP c/c art. 485, VI do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito

Processo 0802297-07.2018.8.12.0001 - Termo Circunstanciado - Calúnia
Querelante: Andre Luiz Calarge Zahran - Querelada: Lívia Martins - José Pinheiro Tolentino Filho

ADV: EVARISTO KUHNEN (OAB 5431/SC)
ADV: MURILO MEDEIROS MARQUES (OAB 19500/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
Intimação das partes para que, em 10 (dez) dias manifestem acerca do despacho de f. 111.

Processo 0816276-29.2020.8.12.0110 - Crimes Contra a Propriedade Intelectual - Perigo para a vida ou saúde de outrem

Querelante: A.O.S.A. - Querelado: F.M.J. - D.S.F.M.
ADV: MATHEUS DE FRANCISCO LAZARIM (OAB 21161A/MS)
ADV: HERIKA CRISTINA DOS SANTOS RATTO (OAB 13155/MS)
ADV: ELIZETE OLIVEIRA DOS SANTOS DA SILVA (OAB 23934/MS)
Ciência da sentença de fls. 42/46.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO VITOR LUIS DE OLIVEIRA GUIBO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA COVRE LINO SIMÃO BATISTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0504/2021

Processo 0800945-30.2017.8.12.0104 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Ferreira & Bombarda Ltda - ME - Exectda: Elaine Amaro dos Santos
ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

Intimação das partes através de seus advogados de que foi designada audiência de conciliação a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas - Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. No caso de não possuir telefone/computador que suporte o acesso (não for um smartphone ou seja um telefone sem acesso a internet) ou não possuir meios de acesso a internet, deverá comparecer na sede do CIJUS, na data e hora marcados usando máscara e, se possível luvas, mantendo distância mínima de 1,5m das demais pessoas no recinto. Data da audiência: 23/06/2021, às 15:30 horas.

Processo 0804227-87.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Autora: Thiana Trindade Freire
ADV: RUI CÉSAR ATAGIBA COSTA (OAB 6534/MS)
ADV: MARLENE SALETE DIAS COSTA (OAB 5205/MS)
ADV: PATRÍCIA DIAS COSTA (OAB 15601/MS)

Intimação das partes através de seus advogados de que foi designada audiência de conciliação a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas - Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. No caso de não possuir telefone/computador que suporte o acesso (não for um smartphone ou seja um telefone sem acesso a internet) ou não possuir meios de acesso a internet, deverá comparecer na sede do CIJUS, na data e hora marcados usando máscara e, se possível luvas, mantendo distância mínima de 1,5m das demais pessoas no recinto. Data da audiência: 28/06/2021, às 13:30 horas.

Processo 0804931-37.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Lr Veículos Leves e Pesados Ltda - EPP - Exectdo: MRD Comercio e Servicos EIRELI - EPP
ADV: WESLLEY FERNANDES PEREIRA (OAB 21834/MS)
ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

Intimação das partes através de seus advogados de que foi designada audiência de conciliação a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas - Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. No caso de não possuir telefone/computador que suporte o acesso (não for um smartphone ou seja um telefone sem acesso a internet) ou não possuir meios de acesso a internet, deverá comparecer na sede do CIJUS, na data e hora marcados usando máscara e, se possível luvas, mantendo distância mínima de 1,5m das demais pessoas no recinto. Data da audiência: 22/06/2021, às 17:30 horas.

Processo 0808345-38.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Lucas Dinalli Martins Sottoriva - Reqdo: Booking.com Brasil Serviços de Reserva de Hotéis Ltda.
ADV: LUCAS DINALLI MARTINS SOTTORIVA (OAB 19712/MS)

Intimação das partes através de seus advogados de que foi designada audiência de conciliação a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas - Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. No caso de não possuir telefone/computador que suporte o acesso (não for um smartphone ou seja um telefone sem acesso a internet) ou não possuir meios de acesso a internet, deverá comparecer na sede do CIJUS, na data e hora marcados usando máscara e, se possível luvas, mantendo distância mínima de 1,5m das demais pessoas no recinto. Data da audiência: 23/06/2021, às 13:30 horas.

Processo 0808347-08.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Danilo Ajala Gonzales - Reqdo: Anhanguera Educacional Ltda.

ADV: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO (OAB 16780/BA)
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

Intimação das partes através de seus advogados de que foi designada audiência de conciliação a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas - Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. No caso de não possuir telefone/computador que suporte o acesso (não for um smartphone ou seja um telefone sem acesso a internet) ou não possuir meios de acesso a internet, deverá comparecer na sede do CIJUS, na data e hora marcados usando máscara e, se possível luvas, mantendo distância mínima de 1,5m das demais pessoas no recinto. Data da audiência: 23/06/2021, às 13:45 horas.

Processo 0808349-75.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Adinalva Mariano da Silva - Reqda: Telefônica Brasil S.A
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

Intimação das partes através de seus advogados de que foi designada audiência de conciliação a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas - Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. No caso de não possuir telefone/computador que suporte o acesso (não for um smartphone ou seja um telefone sem acesso a internet) ou não possuir meios de acesso a internet, deverá comparecer na sede do CIJUS, na data e hora marcados usando máscara e, se possível luvas, mantendo distância mínima de 1,5m das demais pessoas no recinto. Data da audiência: 23/06/2021, às 13:15 horas.

Processo 0808427-69.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Missão Salesiana de Mato Grosso - Reqda: Petrona Gimenes
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: EDLAINE NAIARA LOURERO VALIENTE (OAB 21623/MS)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
ADV: WERTHER SIBUT DE ARAÚJO (OAB 20868/MS)
ADV: KAMILA DOS SANTOS LEMOS DE OLIVEIRA (OAB 22441/MS)
ADV: THAIS BUENO DOS SANTOS (OAB 22319/MS)

Intimação das partes através de seus advogados de que foi designada audiência de conciliação a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas - Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. No caso de não possuir telefone/computador que suporte o acesso (não for um smartphone ou seja um telefone sem acesso a internet) ou não possuir meios de acesso a internet, deverá comparecer na sede do CIJUS, na data e hora marcados usando máscara e, se possível luvas, mantendo distância mínima de 1,5m das demais pessoas no recinto. Data da audiência: 22/06/2021, às 14:30 horas.

Processo 0810471-32.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso

Reqte: Soluções Em Logística Ltda (Só Sal) - Reqdo: Carlos Alberto Gaudioso Gonçalves
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Intimação das partes através de seus advogados de que foi designada audiência de conciliação a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas - Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. No caso de não possuir telefone/computador que suporte o acesso (não for um smartphone ou seja um telefone sem acesso a internet) ou não possuir meios de acesso a internet, deverá comparecer na sede do CIJUS, na data e hora marcados usando máscara e, se possível luvas, mantendo distância mínima de 1,5m das demais pessoas no recinto. Data da audiência: 19/07/2021, às 13:15 horas.

Processo 0817557-54.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso

Reqte: Bruno Andrade Pereira - Reqdo: Orcirio Pedroso Júnior
ADV: LEYDIANE FONSECA OLIVEIRA (OAB 21064/MS)

Intimação das partes através de seus advogados de que foi designada audiência de conciliação a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas - Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. No caso de não possuir telefone/computador que suporte o acesso (não for um smartphone ou seja um telefone sem acesso a internet) ou não possuir meios de acesso a internet, deverá comparecer na sede do CIJUS, na data e hora marcados usando máscara e, se possível luvas, mantendo distância mínima de 1,5m das demais pessoas no recinto. Data da audiência: 23/06/2021, às 15:45 horas.

Processo 0817725-56.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Exectdo: Fausto Diego Lopes Ferreira
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Intimação das partes através de seus advogados de que foi designada audiência de conciliação a ser realizada por

videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas - Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. No caso de não possuir telefone/computador que suporte o acesso (não for um smartphone ou seja um telefone sem acesso a internet) ou não possuir meios de acesso a internet, deverá comparecer na sede do CIJUS, na data e hora marcados usando máscara e, se possível luvas, mantendo distância mínima de 1,5m das demais pessoas no recinto. Data da audiência: 10/06/2021, às 14:30 horas.

Processo 0818720-69.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Francielo Severo Bagatini - Exectdo: Carlos Roberto Lourenco Pereira

ADV: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144/MS)

ADV: ANNELISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)

Intimação das partes através de seus advogados de que foi designada audiência de conciliação a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas - Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. No caso de não possuir telefone/computador que suporte o acesso (não for um smartphone ou seja um telefone sem acesso a internet) ou não possuir meios de acesso a internet, deverá comparecer na sede do CIJUS, na data e hora marcados usando máscara e, se possível luvas, mantendo distância mínima de 1,5m das demais pessoas no recinto. Data da audiência: 22/06/2021, às 16:30 horas.

Processo SCDPA 201.615.0001/2021 - Manifestação do Executado

Exequente: Isaias Amorim da Silva

ADV:Janyleny Anastácio Hoscher (OAB 8511/MS)

Exectdo: Jordão Automóveis

ADV: José Ramon Soares Santana (OAB 12291/MS)

Intimação da parte Executada JORDÃO AUTOMÓVEIS me para que, no prazo de 5 dias, apresente endereço do exequente e cópia da matrícula atualizada do imóvel em que pende a penhora.

2ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0678/2021

Processo 0003324-17.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Elizeu Costa Machado - Reqdo: Cristopher Felippe Higo Coelho

Atento que o Departamento de Trânsito de Mato Grosso do Sul e a Agência Municipal de Transporte e Trânsito figuram no polo passivo do processo, promova-se, com urgência, a redistribuição do processo a uma das Varas do Juizado Especial da Fazenda Pública de Campo Grande. I.

Processo 0809599-46.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Derceli de Rezende Benitez

ADV: HELTON LEVERMANN CARAMALAC (OAB 20142/MS)

Indefiro o requerimento de antecipação de tutela, consistente na pretensão de retirada dos dados da parte autora dos órgãos de proteção ao crédito, ante a ausência de seus requisitos, quais sejam o fumus boni iuris e o periculum in mora, notadamente por não se tratar de restrição mas de proposta para negociação de débito, sendo necessária a audiência da parte adversa e de eventual aprofundamento em provas, que poderão fornecer melhores esclarecimentos acerca dos fatos narrados na inicial, além, ainda, de sua irreversibilidade. Nos termos da Lei n. 13.994/2020, Resolução CNJ n. 314/2020 e Portaria TJMS n. 1.746, de 24 de abril de 2020, designe-se audiência de conciliação por meio de videoconferência, observando-se as seguintes diretrizes: Realização pelo sistema a ser indicado no termo disponibilizado nos autos, a ser reduzida a termo, cuja gravação será importada do sistema Microsoft Teams para o Saj exclusivamente quando ocorrer, na audiência, alguma adversidade que a justifique; Deverão as partes acessar a sala de espera da 2ª Vara do Juizado Especial Central virtual através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, na data e hora designada para realização da audiência de conciliação, momento em que será realizado o pregão pelo auxiliar da justiça responsável pela referida audiência e será disponibilizado link de acesso individual às partes e seus representantes à audiência; As partes e seus representantes poderão utilizar qualquer dispositivo eletrônico (smartphone, tablet, notebook, desktop etc), necessariamente conectado à internet, cabendo-lhes verificar a necessidade de instalação do aplicativo. Cite-se e intime-se o réu, devendo constar na carta de intimação ou mandado a certidão de identificação do link de acesso, data e horário da videoconferência, para comparecer à audiência de conciliação, advertindo-o de que, em caso de não comparecimento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 20, da Lei n. 9.099/95). Advirto as partes nos seguintes termos: 1- Somente até o início da audiência será admitida justificativa de ausência da parte, salvo força maior. 2- A contestação deverá ser apresentada até a audiência de instrução e julgamento. 3- A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autores, devem ser representados, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141, do Fonaje). 4- Sendo o(a) réu(ré) pessoa jurídica, o preposto deverá comparecer à audiência com a respectiva carta de preposição, pois não lhe será concedido prazo para apresentá-la posteriormente. (É inadmissível a concessão de prazo para a regularização da representação processual.) 5- Se a causa envolver relação de consumo, poderá haver a inversão do ônus da prova. (art. 6º, VIII, da Lei n. 8.078/90). 6- Nas causas com valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, é obrigatória a representação por Advogado ou pela Defensoria Pública. Nessas causas, deverá o réu, obrigatoriamente, se quiser contestar a ação, contratar Advogado ou dirigir-se à Defensoria Pública, no mínimo 5 (cinco) dias antes da audiência. 7- Nas causas com valor inferior a 20 (vinte) salários mínimos, não é obrigatória a representação por Advogado ou pela Defensoria Pública. Caso o réu queira ser assistido, deverá contratar Advogado ou dirigir-se à Defensoria

Pública, no mínimo 5 (cinco) dias antes da audiência. 8- O condomínio, se admitido como autor, deve ser representado em audiência pelo síndico, ressalvado o disposto no §2°, do art. 1.348, do Código Civil (Enunciado 111, do Fonaje). 9- Considerado o princípio da especialidade, o CPC/2015 somente terá aplicação ao Sistema dos Juizados Especiais nos casos de expressa e específica remissão ou na hipótese de compatibilidade com os critérios previstos no art. 2º, da Lei 9.099/95 (Enunciado 161, do Fonaje). I. CERTIFICO para os devidos fins, que fica disponibilizado o link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ para acesso à sala de espera da audiência de Conciliação designada no dia 26/07/2021 às 15:00h, nesta Vara. Eu, João Marcos Silva Leite, Chefe de Cartório, o expedi e dou Fé. Campo Grande-MS, 27 de maio de 2021.

Processo 0809686-02.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Fabio Bais Bertoni
ADV: FILIPE ALVES RIBEIRO INÁCIO (OAB 17737/MS)

Intime-se o autor para, no prazo de 5 (cinco) dias, regularizar sua representação processual, bem como juntar comprovante de inclusão de seus dados nos órgãos de proteção ao crédito. Decorrido o prazo, faça-se conclusão na fila “medidas urgentes”. I.

Processo 0809776-10.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Neuza Diniz Barbosa Areco
ADV: STÉPHANI MAIDANA DE OLIVEIRA (OAB 13174/MS)

Indefiro o requerimento de antecipação de tutela, consistente na pretensão de autorizar o depósito em juízo do valor das parcelas restantes do contrato, a contar do mês de junho de 2021, levando-se em conta percentual de juros de 2,70 a.m e 37,73% a.A., ante a ausência de seus requisitos, quais sejam o fumus boni iuris e o periculum in mora, notadamente por se tratar de pedido de ação de consignação em pagamento, ação de rito especial, incompatível com o Juizado Especial. Nos termos da Lei n. 13.994/2020, Resolução CNJ n. 314/2020 e Portaria TJMS n. 1.746, de 24 de abril de 2020, designe-se audiência de conciliação por meio de videoconferência, observando-se as seguintes diretrizes: Realização pelo sistema a ser indicado no termo disponibilizado nos autos, a ser reduzida a termo, cuja gravação será importada do sistema Microsoft Teams para o Saj exclusivamente quando ocorrer, na audiência, alguma adversidade que a justifique; Deverão as partes acessar a sala de espera da 2ª Vara do Juizado Especial Central virtual através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, na data e hora designada para realização da audiência de conciliação, momento em que será realizado o pregão pelo auxiliar da justiça responsável pela referida audiência e será disponibilizado link de acesso individual às partes e seus representantes à audiência; As partes e seus representantes poderão utilizar qualquer dispositivo eletrônico (smartphone, tablet, notebook, desktop etc), necessariamente conectado à internet, cabendo-lhes verificar a necessidade de instalação do aplicativo. Cite-se e intime-se o réu, devendo constar na carta de intimação ou mandado a certidão de identificação do link de acesso, data e horário da videoconferência, para comparecer à audiência de conciliação, advertindo-o de que, em caso de não comparecimento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 20, da Lei n. 9.099/95). Advirto as partes nos seguintes termos: 1- Somente até o início da audiência será admitida justificativa de ausência da parte, salvo força maior. 2- A contestação deverá ser apresentada até a audiência de instrução e julgamento. 3- A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autores, devem ser representados, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141, do Fonaje). 4- Sendo o(a) réu(ré) pessoa jurídica, o preposto deverá comparecer à audiência com a respectiva carta de preposição, pois não lhe será concedido prazo para apresentá-la posteriormente. (É inadmissível a concessão de prazo para a regularização da representação processual.) 5- Se a causa envolver relação de consumo, poderá haver a inversão do ônus da prova. (art. 6º, VIII, da Lei n. 8.078/90). 6- Nas causas com valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, é obrigatória a representação por Advogado ou pela Defensoria Pública. Nessas causas, deverá o réu, obrigatoriamente, se quiser contestar a ação, contratar Advogado ou dirigir-se à Defensoria Pública, no mínimo 5 (cinco) dias antes da audiência. 7- Nas causas com valor inferior a 20 (vinte) salários mínimos, não é obrigatória a representação por Advogado ou pela Defensoria Pública. Caso o réu queira ser assistido, deverá contratar Advogado ou dirigir-se à Defensoria Pública, no mínimo 5 (cinco) dias antes da audiência. 8- O condomínio, se admitido como autor, deve ser representado em audiência pelo síndico, ressalvado o disposto no §2°, do art. 1.348, do Código Civil (Enunciado 111, do Fonaje). 9- Considerado o princípio da especialidade, o CPC/2015 somente terá aplicação ao Sistema dos Juizados Especiais nos casos de expressa e específica remissão ou na hipótese de compatibilidade com os critérios previstos no art. 2º, da Lei 9.099/95 (Enunciado 161, do Fonaje). I. CERTIFICO para os devidos fins, que fica disponibilizado o link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ para acesso à sala de espera da audiência de Conciliação designada no dia 29/07/2021 às 16:20h, nesta Vara. Eu, João Marcos Silva Leite, Chefe de Cartório, o expedi e dou Fé. Campo Grande-MS, 27 de maio de 2021.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0671/2021

Processo 0801293-64.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Reqte: C.V.O.V. - Reqdo: R.C.S.C.F.S.
ADV: MARIANA DENUZZO (OAB 253384/SP)
ADV: FLÁVIO PEREIRA RÔMULO (OAB 9758/MS)

Intima-se do despacho de pág. 361: Por já esgotado o ofício jurisdicional deste Juízo com a prolação da sentença de f. 355, entendo impossível superar a já declarada extinção do processo, razão por que indefiro o requerimento de f. 357. Intima-se do despacho de pág. 364: Atento que a conta indicada à f. 256 está em nome da sociedade de advogados Brasil Salomão e Matthes Advocacia e a procuração de fls. 354 não outorga poderes específicos em nome da sociedade de advogados para a transferência dos valores pendentes de levantamento, indefiro o requerimento de fls. 362/363, mantendo-se o despacho de f. 361.

Processo 0803954-45.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: U.E.P.E. - Exectdo: J.G.A.T.
ADV: FERNANDO SIRUGI DE SOUZA (OAB 18043/MS)
ADV: KAMILA REZENDE DE OLIVEIRA (OAB 22214/MS)
ADV: JORCELINO PEREIRA NANTES JUNIOR (OAB 16453/MS)
ADV: ALEXANDRE JACQUES COSTA GLAYCHMAN (OAB 16570/MS)

Intima-se do despacho de pág. 92: Intime-se a exequente, através de seu Advogado, para manifestarse, em 5 (cinco) dias, sobre a quantia depositada nos autos (f. 91), informando os dados da conta bancária para transferência, desde já autorizada. Na

hipótese de não possuir Advogado constituído nos autos, deverá ser a exequente intimado via sitra ou, pessoalmente, através de carta com aviso de recebimento, para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar os dados da conta bancária para transferência do valor depositado nos autos (f. 91), desde já autorizada. Decorrido o prazo sem manifestação da exequente ou de seu Advogado, arquivem-se.

Processo 0807145-30.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Fly Company Escola de Aviação Civil Ltda-ME - Exectdo: Gabriel Alexandre Ceabras de Souza

ADV: THIAGO MARTINEZ ROCHA (OAB 21008/MS)

ADV: EMERSON DA SILVA SERRA (OAB 21197/MS)

Intima-se do despacho de pág. 75: Indefiro o requerimento formulado pela exequente à f. 73, por sequer citado o executado. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Após, nada sendo requerido, arquivem-se. I.

Processo 0808528-43.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Dorival Emídio da Silva - Reqdo: Carrefour Comércio e Indústria Ltda

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE)

ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)

Intima-se do despacho de pág. 341: Indefiro o requerimento de dilação de prazo formulado pelo autor (f. 340), por incompatível com a celeridade própria dos Juizados Especiais e, notadamente, por transcorrido lapso temporal considerável para manifestação pela parte interessada. Cumpra-se o determinado à f. 321.

Processo 0809389-29.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Raul dos Santos Neto - Exectdo: Pedro Alexandre de Oliveira - Renovação Empreendimento Imobiliário Ltda

ADV: RAUL DOS SANTOS NETO (OAB 5934/MS)

ADV: MARCOS JARA AJALA (OAB 21402/MS)

Intima-se do despacho de pág. 529: Indefiro o requerimento de justiça gratuita (fls. 501/525), ante a não comprovação da alegada hipossuficiência econômica. Intime-se o recorrente para, em 48 (quarenta e oito) horas, efetuar o preparo, sob pena de deserção.

Processo 0810249-69.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais

Autor: Condomínio Edifício Barão do Rio Branco - Réu: Espólio de Arnaldo Rodrigues de Lima e outros

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

Intima-se do despacho de pág. 410: Deixo, por ora, de analisar o requerimento de designação de hasta pública para alienação do bem imóvel (f. 401). Não obstante inexistir matrícula do imóvel penhorado (fls. 380/383 e 406/409), verifico que tal fato não impede a constrição, tendo em vista que o imóvel está devidamente individualizado (f. 396) e registrado nos termos da legislação vigente. Expeça-se o termo de penhora. Intime-se o exequente para, em 5 (cinco) dias, juntar aos autos cálculo atualizado do débito, excluindo-se as parcelas vincendas, nos termos da sentença de fls. 321/323. Deverá, no mesmo prazo, providenciar, às suas expensas, o respectivo registro junto ao registro imobiliário, nos termos do art. 844 do CPC, assim como informar o endereço da cônjuge do executado (f. 407), nos termos do art. 842 do CPC. Intimem-se o executado e seu cônjuge dos termos da penhora realizada, objetivando a possibilidade de oposição de embargos em audiência (art. 53, §1°, da Lei n. 9.099/95).

Processo 0814931-28.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Wilfrid José Gutterres - Reqdo: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

ADV: LETICIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)

ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

ADV: ALINE DANIELLI SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 18015/MS)

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO (OAB 9082/MS)

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Intima-se do despacho de pág. 255: Indefiro o requerimento de justiça gratuita (fls. 225/254), ante a não comprovação da alegada hipossuficiência econômica. Intime-se o recorrente para, em 48 (quarenta e oito) horas, efetuar o preparo, sob pena de deserção.

Processo 0816139-47.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Gilberto de Mattos Rizzo - Exectdo: Fabio Gustavo Nogueira Pereira - 2F Veiculos Ltda - João C. Pereira

ADV: ALEXANDRE BARROS PADILHAS (OAB 8491/MS)

ADV: HUMBERTO CHELOTTI GONCALVES (OAB 8986/MS)

ADV: GILBERTO DE MATTOS RIZZO (OAB 2045/MS)

Intima-se do despacho de pág. 82: Por pretenderem os embargos de declaração efeitos infringentes (fls. 78/79), intimem-se os embargados para, em 5 (cinco) dias, apresentarem contrarrazões.

Processo 0817001-18.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Melanie Maria Rodrigues Rosentalski - Reqdo: Itaú Unibanco Holding S.A. - Advocacia Bellinati Perez - CIB Consultoria Administracao e Participacoes S/A

ADV: KAROLINE ANDREA DA CUNHA CATANANTI (OAB 19570/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ALESSANDRA DELFINO PEREIRA (OAB 20019/MS)

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

ADV: JANIELE DA SILVA MUNIZ (OAB 10765/MS)

Intima-se do despacho de pág. 824: Aguarde-se o decurso de prazo para contrarrazões. Após, remetam-se os autos à Eg. Turma Recursal. I.

Processo 0817915-53.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Fly Company Escola de Aviação Civil Ltda - ME

ADV: THIAGO MARTINEZ ROCHA (OAB 21008/MS)

Intima-se do despacho de pág. 73: Indefiro o requerimento de fls. 71/72, tendo em vista a ausência de citação da executada.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0672/2021

Processo 0001255-12.2021.8.12.0110 (apensado ao Processo 0814524-90.2018.8.12.0110) - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Exeqte: Ivo Sergio Puorro
ADV: JULIANA DA SILVA VALENTE PIRES (OAB 15229/MS)
Intima-se a exequente para apresentar o cálculo atualizado da dívida, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como requeira o que entender de direito, haja vista a certidão retro.

Processo 0001677-55.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Sandra Alma Boabaid Amado ME
ADV: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA MAIA (OAB 9278/MS)
Intima-se a exequente para apresentar o cálculo atualizado da dívida, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como requeira o que entender de direito, haja vista a certidão retro.

Processo 0809292-63.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigações
Reqte: TJE Comércio Ltda - Me - Reqda: Anei Alves da Conceição - Impoluto Boutique Automot Café
ADV: TASSIA REGINA NICALOSKI (OAB 14129/MS)
ADV: ANTONIO MATHEUS SCHERER (OAB 15235/MS)
ADV: FELIPE CARVALHO DA SILVA INSFRAN (OAB 22876/MS)
Intima-se a exequente para apresentar o cálculo atualizado da dívida, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como requeira o que entender de direito, haja vista a certidão retro.

Processo 0814144-96.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais
Exeqte: Condominio Residencial Castelo de San Marino - Exectdo: Andre Valeiro Martins
ADV: ADRIANA DE OLIVEIRA MELO (OAB 15464/MS)
ADV: JULIANE OLIVEIRA MELO CABRERA (OAB 16586/MS)
Intima-se a exequente para apresentar o cálculo atualizado da dívida, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como requeira o que entender de direito, haja vista a certidão retro.

Processo 0822566-94.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Exeqte: Thiago da Silva - Exectdo: Dalton Prado Godoi
ADV: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145/MS)
ADV: THIAGO ROSI DOS SANTOS (OAB 17419/MS)
Intima-se a exequente para apresentar o cálculo atualizado da dívida, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como requeira o que entender de direito, haja vista a certidão retro.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0673/2021

Processo 0007581-22.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Geni Paula Martine Moreira - Reqdo: Cib Consultoria Administração e Participações S/A
ADV: JANIELE DA SILVA MUNIZ (OAB 10765/MS)
Intima-se da decisão de pág. 118: Por tempestivo (f. 96) e preparado (fls. 97/99), recebo o recurso (fls. 100/111) tão somente no efeito devolutivo, ante a ausência de indício de risco de dano irreparável à recorrente. Intime-se a recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, em 10 (dez) dias. Após decurso de prazo, remetam-se os autos à Eg. Turma Recursal.

Processo 0010400-63.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Exeqte: A.B.A.A. - Exectdo: M.C.M.C.F.
ADV: NEDSON BUENO BARBOSA (OAB 4625A/MS)
ADV: MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DOS SANTOS (OAB 13410/MS)
Intima-se da decisão de pág. 88: Restou frustrada a tentativa de garantia do juízo (bloqueio pelos sistemas sisbajud, renajud e infojud). Intime-se a exequente para, em 5 (cinco) dias, indicar bem específico e passível de penhora da executada, sob pena de extinção do processo (art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95). Decreto o segredo de justiça

Processo 0800032-25.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: R.D.R. - Exectda: V.G.D.
ADV: EDER INACIO DA SILVA (OAB 20133/MS)
ADV: ELISALINE AYRES DE AGUIAR PENHA (OAB 57617/SC)
Intima-se da decisão de pág. 47: Restou frustrada a tentativa de garantia do juízo (bloqueio pelos sistemas sisbajud, renajud e infojud). Intime-se a exequente para, em 5 (cinco) dias, indicar bem específico e passível de penhora da executada, sob pena de extinção do processo (art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95). Decreto o segredo de justiça.

Processo 0805754-74.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: C.E.E.E.E.E. - Exectda: R.S.F.
ADV: LUIZ FERNANDO FARIA TENÓRIO (OAB 15600/MS)
ADV: RAFAEL DOS SANTOS PAIM MENDES (OAB 15844/MS)
ADV: MARLOS GONÇALVES FRANÇA SANTANA (OAB 18827/MS)
Intima-se da decisão de pág. 106: Restou frustrada a tentativa de garantia do juízo (bloqueio pelos sistemas sisbajud, renajud e infojud). Intime-se o exequente para, em 5 (cinco) dias, indicar bem específico e passível de penhora da executada, sob pena de extinção do processo (art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95). Decreto o segredo de justiça.

Processo 0806469-53.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Ferreira & Pelegrini Ltda - ME - Exectda: Thainá Fujioka da Silva Leite
ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)
Intima-se da decisão de pág. 75: Indefiro o requerimento de nova tentativa de bloqueio on line, por entender descabida a pretendida reiteração da tentativa de realização dessa constrição judicial, ante a sua incompatibilidade com a celeridade,

informalidade e simplicidade que orientam os Juizados Especiais. Atento que a pesquisa via Renajud restou infrutífera, intime-se a exequente para, em 5 (cinco) dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção (art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95).

Processo 0809517-54.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: D.B.R. - Exectdo: H.T.M.

ADV: PAULO DANIEL DE OLIVEIRA LEITE (OAB 11045/MS)

ADV: LUCAS DE SOUZA SILVA (OAB 18949/MS)

ADV: JULLY HEYDER DA CUNHA SOUZA (OAB 8626/MS)

Intima-se da decisão: Restou frustrada a tentativa de garantia do juízo (bloqueio pelos sistemas sisbajud, renajud e infojud). Intime-se o exequente para, em 5 (cinco) dias, indicar bem específico e passível de penhora do executado, sob pena de extinção do processo (art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95). Decreto o segredo de justiça.

Processo 0812911-64.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: G.C.O. - Reqda: K.S.R.

ADV: JAKELYNE DE FREITAS FERREIRA (OAB 22312/MS)

Intima-se da decisão de pág. 41: Restou frustrada a tentativa de garantia do juízo (bloqueio pelos sistemas sisbajud, renajud e infojud). Intime-se a exequente para, em 5 (cinco) dias, indicar bem específico e passível de penhora da executada, sob pena de extinção do processo (art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95). Decreto o segredo de justiça.

Processo 0820487-11.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: U.E.P.E. - Exectdo: M.F.A.

ADV: ALEXANDRE JACQUES COSTA GLAYCHMAN (OAB 16570/MS)

ADV: FERNANDO SIRUGI DE SOUZA (OAB 18043/MS)

Intima-se da decisão de pág. 29: Restou frustrada a tentativa de garantia do juízo (bloqueio pelos sistemas sisbajud, renajud e infojud). Intime-se a exequente para, em 5 (cinco) dias, indicar bem específico e passível de penhora do executado, sob pena de extinção do processo (art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95). Decreto o segredo de justiça.

Processo 0822200-21.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: S.P.M. - Exectda: E.M.L.

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Intima-se da decisão: Restou frustrada a tentativa de garantia do juízo (bloqueio pelos sistemas sisbajud, renajud e infojud). Intime-se a exequente para, em 5 (cinco) dias, indicar bem específico e passível de penhora da executada, sob pena de extinção do processo (art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95). Decreto o segredo de justiça.

Processo 0822520-08.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: C.R.A. - Exectda: E.V.S.

ADV: SÉRGIO HENRIQUE DOS SANTOS BECKER (OAB 16485/MS)

Intima-se da decisão: Restou frustrada a tentativa de garantia do juízo (bloqueio pelos sistemas sisbajud, renajud e infojud). Intime-se o exequente para, em 5 (cinco) dias, indicar bem específico e passível de penhora da executada, sob pena de extinção do processo (art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95). Decreto o segredo de justiça.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0674/2021

Processo 0006816-51.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Nelson Eiki Guenka - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)

ADV: CARLOS EDUARDO ABE (OAB 14120/MS)

Intima-se da decisão de pág. 138: Ante a ausência de preparo (f. 137), declaro deserto o recurso (fls. 122/125), nos termos do art. 42, §1º, da Lei 9.099/95. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença.

Processo 0800410-96.2020.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Vera Lúcia de Oliveira Dias - Marcelino Antonio Dias Neto - Reqdo: Eucatur Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda

ADV: ANTÔNIO GUIMARÃES (OAB 1886/MS)

ADV: ANDRÉ ARAÚJO SIQUEIRA (OAB 39549/PR)

ADV: RUDNEI PEREIRA DOS SANTOS (OAB 17387/MS)

ADV: GABRIEL SANTOS ALBERTTI (OAB 44655/PR)

Intima-se da decisão de pág. 109: Retifique-se o polo ativo, conforme consta à f. 99. Na Lei 9.099/95, o prazo de interposição de recurso inominado é de 10 (dez) dias. Depreende-se dos autos que o Advogado que patrocina os interesses dos recorrentes foi devidamente intimado da sentença em 12.03.2021 (f. 97), iniciando o prazo para interposição de recurso em 12.03.2021, com término em 25.03.2021. Com a interposição do recurso somente em 05.04.2021, houve flagrante desrespeito às regras processuais, estando o recurso inominado (fls. 99/102) intempestivo. Diante do exposto, não conheço do recurso inominado interposto por Vera Lúcia de Oliveira Dias e Marcelino Antonio Dias Neto. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença.

Processo 0804578-26.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Premium Vet Distribuidora Ltda ME - Exectdo: Tir da Silva Eireli

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: LUCIANA CASTREQUINI TERNERO (OAB 8379/MT)

Intima-se do despacho de pág. 66: Intime-se a executada para, em 5 (cinco) dias, juntar aos autos o ato constitutivo. Após, intime-se o exequente para apresentar, em 5 (cinco) dias, cálculo atualizado do débito.

Processo 0805115-37.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: T.M. - Exectdo: A.J.R. - F.S.E.B.M.

ADV: CELIO DE SOUZA ROSA (OAB 7972/MS)

ADV: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JÚNIOR (OAB 12203/MS)

ADV: VILSON LOVATO (OAB 2147/MS)

Intima-se do despacho de pág. 153: Intimem-se os executados, através de seu Advogado, para manifestar-se, em 5 (cinco) dias, sobre a quantia depositada nos autos (fls. 150/151), sendo R$ 20,19 em favor da 2ª executada (Fundamental Saúde

Estética e Beleza Ltda - Me) e R$ 300,19 em favor do 1º executado (Adolfo José Rainche), informando os dados da conta bancária para transferência, desde já autorizada. Na hipótese de não possuir Advogado constituído nos autos, deverão ser os executados intimados via sitra ou, pessoalmente, através de carta com aviso de recebimento, para, no prazo de 5 (cinco) dias, informarem os dados da conta bancária para transferência do valor depositado nos autos (fls. 150/151), desde já autorizada. Decorrido o prazo sem manifestação dos executados ou de seu Advogado, arquivem-se.

Processo 0805138-31.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Waldomiro Rodrigues - Reqdo: Banco Santander Brasil S/A

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

ADV: JOÃO THOMAZ P. GONDIM (OAB 24862A/MS)

Intima-se do despacho de pág. 76: Aguarde-se a audiência designada à f. 31.

Processo 0807551-51.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Khrisla Aguiar Mendes - Reqdo: 123 Viagens e Turismo Ltda - Safetypay Brasil Serviços de Pagamentos Ltda

ADV: DIEGO HENRIQUE MARTINS (OAB 20549/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: FABIANO SALINEIRO (OAB 136831/SP)

Intimam-se as partes acerca da sentença de págs. 117-121. Juiz Leigo: Isto posto, julgo improcedente o pedido da autora em face da ré Safetypay Brasil Serviços de Pagamentos Ltda, nos termos do art.487, I do CPC. E, julgo parcialmente procedente o pedido em face da ré 123 Viagens e Turismo Ltda e Safetypay Brasil Serviços de Pagamentos Ltda, para condenar a ré a restituir à autora o valor de R$400,00 (quatrocentos reais), acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV desde o desembolso e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês desde a citação, bem como a pagar à autora o valor de R$10.000,00 (dez mil reais) a título de indenização por danos morais, acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV desde o arbitramento e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês desde a citação. Deverá a parte ré pagar à parte autora a quantia certa fixada nesta, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o seu valor. Deixo de analisar o requerimento da concessão de assistência judiciária gratuita, por ausente interesse nesta fase haja vista a isenção de custas e honorários em 1ª instância. Deverá o interessado nesse benefício, querendo, formular o respectivo requerimento quando da eventual interposição de recurso (Enunciado 116 do Fonaje). Sem custas e honorários nesta fase (art. 62, da Lei 1.071/90 e art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 45, da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95.; Juiz de Direito: Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga. Na hipótese de interposição de embargos de declaração contra a sentença retro, encaminhem-se os autos à i. Juíza Leiga para apreciação. P. R. I.

Processo 0811111-40.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: B. - Exectda: L.S.S.W.P.

ADV: FELIPE NAVARROS AYALA (OAB 15490/MS)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

ADV: ÉRICSON DE BARROS COSTA (OAB 16939/MS)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)

Intima-se do despacho de pág. 183: Indefiro o requerimento de f. 182, nos termos da sentença de f. 172. Devidamente intimado, o exequente deixou decorrer o prazo assinalado na intimação de f. 179, sem indicar os dados bancários para transferência da quantia depositada (f. 177). Arquivem-se.

Processo 0812539-91.2015.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios

Exeqte: C.F.S.A.R. - M.F.S. - Exectdo: M.C.S.P.

ADV: GILBERTO PICOLLOTO JUNIOR (OAB 13673/MS)

ADV: CLEIRI FÁTIMA DA SILVA ÁVILA REZENDE (OAB 6045/MS)

Intima-se do despacho de pág. 122: Intime-se a executada, através de seu Advogado, para manifestar-se, em 5 (cinco) dias, sobre a quantia depositada nos autos (f. 120), informando os dados da conta bancária para transferência, desde já autorizada. Na hipótese de não possuir Advogado constituído nos autos, deverá ser a executada intimada via sitra ou, pessoalmente, através de carta com aviso de recebimento, para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar os dados da conta bancária para transferência do valor depositado nos autos (f. 120), desde já autorizada. Decorrido o prazo sem manifestação da executada ou de seu Advogado, arquivem-se.

Processo 0815465-69.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: José Antonio da Silva - Exectda: Eliane Rodrigue Soares Kunzler

ADV: ANTONIO MARCOS PEREIRA DA SILVA (OAB 370696SP)

ADV: ANDRÉ EDUARDO LOPES (OAB 157044/SP)

Intima-se do despacho de pág. 109: Atento ao ofício de fls. 106/108, suspenda-se os autos, até o julgamento do mérito do agravo de instrumento n. 1405690-83.2021.8.12.0000.

Processo 0816795-04.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Marcos Cleyton Ferreira Gomes - Reqdo: Banco Pan S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: FRANCISCO STIEHLER MECCHI (OAB 17257/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intima-se do despacho de pág. 193: Defiro ao recorrente os benefícios da Justiça Gratuita, porquanto demonstrada a sua hipossuficiência econômica (fls. 191/192). Por tempestivo (f. 184), recebo o recurso (fls. 174/182) tão somente no efeito devolutivo, ante a ausência de indício de risco de dano irreparável ao recorrente. Intime-se o recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, em 10 (dez) dias. Após decurso de prazo, remetam-se os autos à Eg. Turma Recursal.

Processo 0817516-53.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Luizabeth Dias Faciro - Reqdo: Vivo S.A.

ADV: DANIEL FRANCA SILVA (OAB 24214/DF)

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

ADV: HARTURO YACINTO ALVES CARNEIRO (OAB 45458/GO)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)

Intima-se da decisão de pág. 737: Defiro à recorrente os benefícios da Justiça Gratuita, porquanto demonstrada a sua hipossuficiência econômica (fls. 731/736). Por tempestivo (f. 725), recebo o recurso (fls. 719/724) tão somente no efeito devolutivo, ante a ausência de indício de risco de dano irreparável à recorrente. Intime-se o recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, em 10 (dez) dias. Após decurso de prazo, remetam-se os autos à Eg. Turma Recursal.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0675/2021

Processo 0008425-40.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: André Victor dos Santos Galindo - Exectdo: Luis Sérgio Lopes
ADV: RICARDO DE SOUZA VARONI (OAB 16683/MS)
ADV: THIAGO NOVAES SAHIB (OAB 16795/MS)
ADV: BARBARA ANDRADE DE ALMEIDA PRADO (OAB 15805/MS)

Intima-se da decisão de pág. 85: Chamo o processo à ordem. Compulsando os autos, verifico que o bloqueio Sisbajud realizado em 14.04.2020 (fls. 78/79) não foi juntado aos autos à época, de modo que as partes não tiveram ciência do referido bloqueio, revelando o equívoco de fundamento de sentença de f. 71. Certo é, vale notar, que, a despeito dessa falsa premissa da sentença de f. 71, mesmo quando de fato não se localiza bem penhorável, a extinção do processo mantém ressalvado o direito da parte prosseguir nos mesmos autos tão logo localizado bem penhorável. Atento, pois, ao bloqueio de valor insuficiente (fls. 78/79) para a satisfação integral do crédito, intime-se o executado para complementá-lo, em 5 (cinco) dias. Se complementado o valor, designe-se audiência de conciliação, oportunidade em que poderão ser opostos embargos à execução. Na hipótese do parágrafo anterior, decorrido o prazo sem complementação do depósito do valor suficiente para a satisfação integral do débito, o valor parcial bloqueado deverá ser liberado ao exequente, a título de cumprimento parcial da obrigação. Após, intime-se o exequente para, em 5 (cinco) dias, indicar bens passíveis de penhora que satisfaçam a integralidade do crédito remanescente, sob pena de extinção (art. 53, §4º, da Lei n. 9.099/95).

Processo 0013878-79.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Adalto de Oliveira Salvador - Reqdo: Tim S/A.
ADV: LUCIANA MUSSKOPF (OAB 21823/MS)
ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

Intima-se do despacho de pág. 254: Deverá o recorrente, em 48 (quarenta e oito) horas, comprovar a alegada hipossuficiência econômica que lhe permita gozar do pretendido benefício da justiça gratuita, ante a presunção relativa de veracidade de sua alegação (Enunciado n. 116, do Fonaje). No mesmo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da intimação deste despacho, na hipótese de não pretender comprovar de qualquer modo a alegada hipossuficiência econômica, deverá efetuar o preparo, sob pena de deserção. Se, no entanto, após apresentado qualquer documento, for indeferido o benefício da Justiça Gratuita, deverá, em 48 (quarenta e oito) horas, a contar da intimação da decisão que o indeferir, efetuar o preparo, sob pena de deserção.

Processo 0806198-73.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Lucas de Souza Astofe - Edson Souza Lima Júnior - Reqdo: Golden Class Serviços e Eventos Ltda
ADV: ANA CLAUDIA MENDES SALIBA (OAB 19757B/MS)
ADV: DANILO MEIRA CRISTÓFARO (OAB 9063/MS)

Intima-se a executada através de seu Advogado para, em 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito, sob pena de acréscimo da multa de 10% prevista no art. 523, §1º, do Código de Processo Civil.

Processo 0806317-34.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Marinete dos Santos Martins - Reqdo: Golden Class Serviços e Eventos Ltda
ADV: DANILO MEIRA CRISTÓFARO (OAB 9063/MS)
ADV: ANA CLAUDIA MENDES SALIBA (OAB 19757B/MS)

Intima-se da decisão de pág. 118: Ante a ausência de preparo (f. 117), declaro deserto o recurso (fls. 98/108), nos termos do art. 42, §1º, da Lei 9.099/95. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença.

Processo 0806346-84.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: JC Marques Rocha - ME - Reqdo: Jadir Gomes de Novais
ADV: JULIO CESAR MARQUES ROCHA (OAB 25261MS)

Intima-se da decisão de pág. 88: Indefiro o requerimento de reconsideração formulado pela autora às fls. 69/73, mantendo a decisão de f. 66, que indeferiu o benefício da gratuidade de justiça, por seus próprios fundamentos, notadamente por não comprovado fato caracterizador de justa causa que autorizasse a complementação intempestiva dos documentos apresentados a fim de corroborar sua alegada hipossuficiência econômica. Reiterando, cabe ressaltar a injustificada desídia da recorrente, que não apresentou os documentos comprobatórios de sua hipossuficiência no prazo lhe concedido, a despeito de inexistente qualquer causa que a impedisse de fazê-lo. Por não dotado o requerimento de reconsideração de efeito suspensivo, indefiro o requerimento de concessão de novo prazo de 24 horas para efetuar o preparo. Atento aos termos do art. 42, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, e à ausência de preparo, declaro deserto o recurso. Certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se.

Processo 0812382-45.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Dorival Cândido de Souza - Reqdo: Banco do Brasil S/A
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: LILIAN REGINA DA SILVA PICOLOTTO (OAB 22483/MS)

Intima-se o executado através de seu Advogado para, em 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito, sob pena de acréscimo da multa de 10% prevista no art. 523, §1º, do Código de Processo Civil.

Processo 0814653-27.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Osmar Marques - Reqdo: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A
ADV: CILMA DA CUNHA PANIAGO (OAB 7810/MS)
ADV: JOÃO THOMAZ P. GONDIM (OAB 24862A/MS)
ADV: LEONILDO JOSE DA CUNHA (OAB 7809/MS)

Intima-se da decisão de pág. 209: Defiro ao recorrente os benefícios da Justiça Gratuita, porquanto demonstrada a sua hipossuficiência econômica (fls. 201/208). Por tempestivo (f. 196), recebo o recurso (fls. 181/195) tão somente no efeito devolutivo, ante a ausência de indício de risco de dano irreparável ao recorrente. Intime-se a recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, em 10 (dez) dias. Após decurso de prazo, remetam-se os autos à Eg. Turma Recursal.

Processo 0815200-04.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Reqte: Isaac de Carvalho Silva - Reqdo: Banco do Brasil S/A
ADV: ELISÂNGELA BUENO DOS SANTOS ALMEIDA (OAB 16239/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Intima-se da decisão de pág. 436: Por tempestivo (f. 420) e preparado (f. 423), recebo o recurso (fls. 424/431) tão somente

no efeito devolutivo, ante a ausência de indício de risco de dano irreparável ao recorrente. Intime-se o recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, em 10 (dez) dias. Após decurso de prazo, remetam-se os autos à Eg. Turma Recursal.

Processo 0818422-43.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Honorários Advocatícios
Reqte: Ricardo Augusto Nasicmento Pegolo dos Santos Sociedade Individual de Advocacia - Reqdo: Tarley Ferreira Marques
ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)
Intima-se

Processo 0821659-22.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condominio Residencial Darci Ribeiro - Exectdo: Jafe Anicesio Mariano - MISLENE CAVALCANTI DA SILVA
ADV: FRANCISCO STIEHLER MECCHI (OAB 17257/MS)
Intima-se do despacho de pág. 112: Deixo, por ora, de homologar o acordo de fls. 107/111. Intime-se o exequente para, em 5 (cinco) dias, retificar o acordo juntado, tendo em vista a divergência entre a assinatura e a qualificação do devedor (fls. 107 e 111). Deverá, no mesmo prazo, informar se desiste da execução em relação ao executado não participante do acordo.

Processo 0822316-61.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: José de Arimateia dos Santos - Reqdo: Cassems - Caixa de assistência dos Servidores do Estado de MS
ADV: LEANDRO SAMPAIO PEREIRA (OAB 23465/MS)
ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)
Intima-se a executada através de seu Advogado para, em 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito, sob pena de acréscimo da multa de 10% prevista no art. 523, §1º, do Código de Processo Civil.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0676/2021

Processo 0802906-46.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Dwal Locação de Equipamentos de Terraplanagem Eireli - Me - Reqdo: Panamericano Arrendamento Mercantil SA
ADV: GUSTAVO CÉSAR TERRA TEIXEIRA (OAB 178186/SP)
ADV: FLÁVIO PEREIRA RÔMULO (OAB 9758/MS)
ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)
ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380A/MS)
ADV: FABIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)
ADV: JOSEANE KADOR BALESTRIM (OAB 16086/MS)
Intima-se a parte ré para, em 5 (cinco) dias, juntar aos autos procuração em nome do Dr. Fabio Rivelli, constando o poder específico para transigir.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0677/2021

Processo 0803180-78.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A - Exectda: Elaine de Assis Borges Gonçalves
ADV: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)
ADV: ROBSON MARTINS DE AMORIM (OAB 16991/MS)
ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)
Intima-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça (pág.163), requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção.

Processo 0803722-62.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: VG Moto Center EIRELI ME - Exectdo: Emerson Paniago Souto
ADV: HENRIQUE CORDEIRO SPONTONI (OAB 15480/MS)
Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do AR de pág. 62, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0803844-12.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Fernando de Oliveira- ME - Reqdo: A. B. Editora Jornalistica Eireli ME
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: THIAGO VINÍCIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417/MS)
Intima-se a executada para, em 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito, sob pena de acréscimo da multa de 10% prevista no art. 523, §1º, do Código de Processo Civil.

Processo 0806848-23.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Locação de Móvel
Reqte: Bilhares São Pedro Ltda-ME - Reqda: Aparecida Alves
ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)
Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do AR de pág. 82, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0806962-59.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Reqte: Dair Jair Savaris - Reqdo: Imov Distribuição Comécio e Serviços Eireli Epp - Magazine Luiza S/A - ICC Computadores
ADV: GUSTAVO MOURA SCUARCIALUPI (OAB 24237/MS)
ADV: DEISE BACHIM MIGLIORINI CARVALHO (OAB 18721/MS)
ADV: GUILHERME BACHIM MIGLIORINI (OAB 14878/MS)
ADV: LUIS ÂNGELO SCUARCIALUPI (OAB 13361/MS)
ADV: WALTER FERREIRA (OAB 1310A/MS)
Intima-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre o comprovante de pagamento juntado pela requerida (pág. 145).

Processo 0809299-21.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Ana Maria de Oliveira Espindola - Reqdo: Via Varejo S/A - Financeira Itaú CBD S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ANA PAULA MATSUI (OAB 23659/MS)
ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 21924A/MS)
ADV: RAFAEL FLORIANO (OAB 53342/SC)
Intima-se da sentença: Homologo o acordo celebrado pelas partes Ana Maria de Oliveira Espindola e Via Varejo S/A (fls. 439/441); e por conseguinte, julgo extinto o processo, nos termos do art. 487, III, "b", do CPC. Homologo a desistência da ação em relação à Financeira Itaú CBD S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, nos termos do art. 200, do CPC; e, por conseguinte, julgo extinto o processo em relação à mesma, nos termos do art. 485, VIII, do mesmo diploma legal.

Processo 0809720-11.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas
Reqte: Alvarenga & D'amico Ltda - Reqdo: Vivo S/A
ADV: FELIPE ESBROGLIO DE BARROS LIMA (OAB 80851/RS)
ADV: ÂNGELO LOURENZO D'AMICO BEZERRA (OAB 22217/MS)
Intima-se a parte autora para ciência da manifestação da requerida (pág. 172-176)

Processo 0821367-37.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material
Exeqte: Sperandio & Pereira Ltda - Exectdo: Banco Bradesco S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: RODRIGO BELAMOGLIE DE CARVALHO (OAB 19150/MS)
Vistos etc. Promova-se a transferência eletrônica da quantia incontroversa, indicada às fls. 211/213, com os acréscimos devidos, em favor da exequente, observando-se os dados bancários indicados à f. 217, a título de cumprimento parcial da obrigação. Intime-se o executado para, em 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito remanescente, conforme petição de fls. 216/217 e planilha de cálculo de f. 218, sob pena de penhora de bens. Na hipótese de pretender o executado opor embargos, garantido o juízo, designe-se audiência de conciliação, nos termos do art. 53, §1º, da Lei n. 9.099/95. Após, se não houver pagamento do débito remanescente, nem depósito a título de garantia do juízo, intime-se a exequente para, em 5 (dias), indicar bens específicos e passíveis de penhora do executado, sob pena de extinção. I.

Processo 0821367-37.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material
Exeqte: Sperandio & Pereira Ltda - Exectdo: Banco Bradesco S/A
ADV: LEANDRO RODRIGUES DE MELO (OAB 15577/MS)
ADV: LEONARDO ROS ORTIZ (OAB 15695/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: RODRIGO BELAMOGLIE DE CARVALHO (OAB 19150/MS)
Intima-se da decisão de pág. 219: Promova-se a transferência eletrônica da quantia incontroversa, indicada às fls. 211/213, com os acréscimos devidos, em favor da exequente, observando-se os dados bancários indicados à f. 217, a título de cumprimento parcial da obrigação. Intime-se o executado para, em 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito remanescente, conforme petição de fls. 216/217 e planilha de cálculo de f. 218, sob pena de penhora de bens. Na hipótese de pretender o executado opor embargos, garantido o juízo, designe-se audiência de conciliação, nos termos do art. 53, §1º, da Lei n. 9.099/95. Após, se não houver pagamento do débito remanescente, nem depósito a título de garantia do juízo, intime-se a exequente para, em 5 (dias), indicar bens específicos e passíveis de penhora do executado, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0679/2021

Processo 0801157-91.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios
Exeqte: Renata Barbosa Lacerda Oliva
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)
Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 08/07/2021 às 18:00h

Processo 0801663-04.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Reqte: Ramalho Comercio de Tintas Eireli
ADV: RAFAEL ALMEIDA SILVA (OAB 14255/MS)
Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão

da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 09/07/2021 às 14:00h

Processo 0801791-87.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Schula e Pereira Ltda

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 09/07/2021 às 14:40h

Processo 0802102-78.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Mandato

Exeqte: Ildo Miola Junior

ADV: ILDO MIOLA JUNIOR (OAB 14653/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 09/07/2021 às 16:00h

Processo 0803326-85.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Nildes da Tridande Dantas - Reqdo: João Marcelo Pacheco

ADV: LETÍCIA NATALIA RIBEIRO DA SILVA SANTOS (OAB 23668/MS)

ADV: MAISA MARQUES MACEDO (OAB 23104/MS)

ADV: RODRIGO PIERAZO APARECIDO DA SILVA (OAB 159771/MG)

ADV: WELLINGTON MENDES DOS SANTOS (OAB 22245/MS)

ADV: CARMEM DOS SANTOS DIAS (OAB 20116/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 09/07/2021 às 13:20h

Processo 0803874-76.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Residencial Jasmim

ADV: SÉRGIO HENRIQUE DOS SANTOS BECKER (OAB 16485/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 09/07/2021 Às 15:40h

Processo 0804164-91.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Unicam Ensino Profissional Ltda-EPP

ADV: ALEXANDRE JACQUES COSTA GLAYCHMAN (OAB 16570/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser

realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 07/07/2021 às 17:20h

Processo 0804921-85.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Santos & Monteiro Alarmes e Servicos Ltda - ME

ADV: ANA PAULA ARNAS DIAS (OAB 20855/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 08/07/2021 às 17:20h

Processo 0805299-41.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: M.c Mota EIRELI

ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)

ADV: THIAGO MARTINEZ ROCHA (OAB 21008/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 09/07/2021 às 18:00h

Processo 0805303-78.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: M.c Mota EIRELI

ADV: THIAGO MARTINEZ ROCHA (OAB 21008/MS)

ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 08/07/2021 às 17:00h

Processo 0805687-41.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Guilherme Ascurra Neto

ADV: GUILHERME ASCURRA NETO (OAB 19568/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 07/07/2021 às 17:40h

Processo 0805815-61.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Schula e Pereira Ltda - Epp
ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)
Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 09/07/2021 às 17:20h

Processo 0805844-14.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Quase Tudo Comércio de Útilidade Doméstica Ltda
ADV: ALEXANDRE TEODORO WINCKLER (OAB 26151/MS)
ADV: SÉRGIO RICARDO PIRES ARAGÃO (OAB 15925/MS)
Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 09/07/2021 às 17:00h

Processo 0805926-45.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Residencial Sargento Hércules dos Santos Campos
ADV: ARIANE JUNQUEIRA DE OLIVEIRA FREITAS (OAB 24389A/MS)
ADV: BARBARA HELENE NACATI GRASSI (OAB 12466/MS)
Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 07/07/2021 às 18:00h

Processo 0805959-35.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Douglas Balbuena
ADV: DAMARES COSTA MACHADO (OAB 17274/MS)
Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 09/07/2021 às 16:40h

Processo 0806085-85.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Consórcio
Reqte: Ruth Elizabeth Colman Florentin
ADV: WILLIAM DE SÁ SOUZA (OAB 19014/MS)
Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada

na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 08/07/2021 às 14:20h

Processo 0806099-69.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Edevaldo Freitas de Souza

ADV: FABRICIO APARECIDO DE MORAIS (OAB 11037/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 08/07/2021 às 14:00h

Processo 0806106-61.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: ACHD - Cursos Preparatórios LTDA - ME

ADV: PEDRO HENRIQUE BARBOSA DOS SANTOS DUARTE (OAB 23630/MS)

ADV: DIOGO QUARESMA DOS SANTOS (OAB 23663/MS)

ADV: SANDER ODORÍCIO DE LIMA (OAB 25236/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 09/07/2021 às15:20h

Processo 0806157-72.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Centro de Ensino Tic Tac Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda. - ME

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: MARIA APARECIDA PAULA DIAS (OAB 20543/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 08/07/2021 às 16:20h

Processo 0806164-64.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Laenny Fátima de Menezes Pimenta

ADV: PRISCILA SCHMIDT CASEMIRO (OAB 13312/MS)

ADV: CAROLINA DE ARAÚJO COLOMBO (OAB 15070/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 08/07/2021 às 16:00h

Processo 0806253-87.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Tatianny Benites Menezes Ribeiro ME

ADV: KATIANNY BENITES MENEZES (OAB 18682/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das

salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 09/07/2021 às 14:40h

Processo 0806274-63.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Tatianny Benites Menezes Ribeiro

ADV: KATIANNY BENITES MENEZES (OAB 18682/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 09/07/2021 às 15:00h

Processo 0806733-65.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Janer Cesar Shinohara de Almeida Epp

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 09/07/2021 às 17:40h

Processo 0807472-72.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Israel Vitor Holmes

ADV: GABRIEL TAQUINO DE PAULA (OAB 22711/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 09/07/2021 às 13:40h

Processo 0816009-57.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Arara Azul

ADV: ANDHREY NUNES PENHA (OAB 24090/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 08/07/2021 às 15:00h

Processo 0818030-06.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Rozário e Guimarães LTDA ME

ADV: RENATA ALVES AMORIM (OAB 19102/MS)

ADV: BRUNO RODRIGUES RIBEIRO (OAB 19378/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser

realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 08/07/2021 às 14:00h

Processo 0818922-12.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Crédito Ltda

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 08/07/2021 às 16:40h

Processo 0820908-98.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Schula e Pereira Ltda - ME

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 09/07/2021 às 16:20h

Processo 0820994-69.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condominio Residencial Darci Ribeiro

ADV: FRANCISCO STIEHLER MECCHI (OAB 17257/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 08/07/2021 às 17:40h

Processo 0821007-68.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condominio Residencial Darci Ribeiro

ADV: FRANCISCO STIEHLER MECCHI (OAB 17257/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 08/07/2021 às 17:20h

Processo 0821655-48.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Schula e Pereira Ltda - EPP

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 09/07/2021 às 15:00h

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0680/2021

Processo 0801291-21.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Lyceum Colégio de Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda
ADV: THIAGO ANTONIO BORCHERT (OAB 16686/MS)

Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da devolução do AR, requerendo o que de direito.

Processo 0801652-38.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Centro Educacional Século XX
ADV: IGOR DO PRADO POLIDORO (OAB 16927/MS)
ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)

Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da devolução do AR, requerendo o que de direito.

Processo 0804303-43.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Jhulia Farias Custódio Gauna
ADV: THAISA LUDVIG ORMONDE CARNEIRO (OAB 18580/MS)

Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da devolução do AR, requerendo o que de direito.

Processo 0804664-60.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Autor: Cegran Centro de Ensino Campograndense
ADV: ELIZEU DIONIZIO SOUZA DA SILVA (OAB 24500/MS)
ADV: RICARDO CRUVINEL CARDOSO (OAB 16646/MS)

Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da devolução do AR, requerendo o que de direito.

Processo 0804907-04.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Autor: CEGRAN- Centro de Ensino Campograndense
ADV: ELIZEU DIONIZIO SOUZA DA SILVA (OAB 24500/MS)
ADV: RICARDO CRUVINEL CARDOSO (OAB 16646/MS)

Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da devolução do AR, requerendo o que de direito.

Processo 0805495-45.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Centec Cursos Tecnicos LTDA ME
ADV: ARMANDO SUAREZ GARCIA (OAB 4464/MS)
ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)
ADV: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 10021/MS)
ADV: VIVIAN DA LUZ NUNES (OAB 22614/MS)
ADV: ALEX DA LUZ BENITES (OAB 19591/MS)
ADV: MARCOS PAULO PINHEIRO DA SILVA SAIFERT (OAB 18850/MS)
ADV: STEFANO ALCOVA ALCÂNTARA (OAB 17877/MS)

Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da devolução do AR, requerendo o que de direito.

Processo 0805552-29.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais
Reqte: Residencial Cora Coralina
ADV: JULIÃO CHARÃO DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 18073/MS)
ADV: LÍLIAN D'ARC RAMOS SAMPAIO (OAB 18687/MS)
ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)

Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da devolução do AR, requerendo o que de direito.

Processo 0805581-79.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quitação
Reqte: Campo Grande Rent a Car Ltda - ME
ADV: CLÁUDIO SANTOS VIANA (OAB 12372B/MS)
ADV: LILIAN RIBEIRO GOMES (OAB 12679/MS)

Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da devolução do AR, requerendo o que de direito.

Processo 0805660-58.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais
Reqte: Condomínio Residencial Cora Coralina

ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)
ADV: LÍLIAN D'ARC RAMOS SAMPAIO (OAB 18687/MS)
ADV: JULIÃO CHARÃO DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 18073/MS)
Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da devolução do AR, requerendo o que de direito.

Processo 0805761-95.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Pâmela Silva Dias - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13103A/MS)
Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da devolução do AR, requerendo o que de direito.

Processo 0805901-32.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Ricart Comércio de Vestuário Ltda - ME
ADV: ANTONIO MATHEUS SCHERER (OAB 15235/MS)
ADV: FELIPE CARVALHO DA SILVA INSFRAN (OAB 22876/MS)
Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da devolução do AR, requerendo o que de direito.

Processo 0811220-15.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Ramiro Carrasco
ADV: WALTER FERREIRA (OAB 1310A/MS)
ADV: LUIS ÂNGELO SCUARCIALUPI (OAB 13361/MS)
ADV: GUSTAVO MOURA SCUARCIALUPI (OAB 24237/MS)
ADV: GUILHERME BACHIM MIGLIORINI (OAB 14878/MS)
Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da devolução do AR, requerendo o que de direito.

Processo 0822331-93.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais
Reqte: Residencial Cora Coralina
ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)
Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da devolução do AR, requerendo o que de direito.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0681/2021

Processo 0002288-71.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: TG Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda Me - Exectdo: Marcio José Peralta
ADV: JACKSON GARAY RIBEIRO DE OLIVEIRA (OAB 17500/MS)
ADV: DAGMAR CARPEZANI LOPES JÚNIOR (OAB 18948/MS)
Intima-se do despacho de pág.44: A providência requerida pela exequente fora realizada nos autos apensos (0804102-56.2018.8.12.0110), conforme extrato de fls. 79/80, mantida a restrição até a presente data. Daí, expeça-se mandado de penhora e avaliação do veículo objeto de restrição, conforme extrato anexo. Na hipótese de não ser localizado o veículo acima, deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder à constatação, penhora e avaliação dos bens que encontrar e, não localizando bem passível de penhora, descrever na respectiva certidão os bens que guarnecem a residência do executado.

Processo 0805100-53.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas
Reqte: Fênix Log Transporte
ADV: VINICIUS ROSI (OAB 16567/MS)
ADV: RICARDO GAZZI (OAB 135319/SP)
ADV: ARIEL GOMES DE OLIVEIRA (OAB 9641/MS)
ADV: TIAGO DIAS LESSONIER (OAB 15993/MS)
Intima-se do despacho de pág.164-5: Atento que o réu Murillo Campos Cavalcanti Representações, devidamente citado e intimado (f. 39), deixou de comparecer à audiência de conciliação (fls. 36/37), decreto sua revelia, nos termos do art. 20, da Lei n. 9.099/95. Nos termos da Lei n. 13.994/20201, Resolução CNJ n. 314/20202 e Portaria TJMS n. 1.746, de 24 de abril de 20203, designe-se audiência de instrução e julgamento por meio de videoconferência, observando-se as seguintes diretrizes: 1. Realização pelo sistema a ser indicado no termo disponibilizado nos autos, devendo ser gravada e reduzida a termo; 2. Deverão as partes acessar a sala de espera da 2ª Vara do Juizado Especial Central virtual através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, na data e hora designada para realização da audiência de instrução e julgamento, momento em que será realizado o pregão pelo auxiliar da justiça responsável pela referida audiência e será disponibilizado link de acesso individual às partes e seus representantes à audiência. 3. As partes e seus representantes poderão utilizar qualquer dispositivo eletrônico (smartphone, tablet, notebook, desktop etc), necessariamente conectado à internet, cabendo-lhes verificar a necessidade de instalação do aplicativo. Intimem-se as partes da audiência designada, devendo constar na carta de intimação ou mandado a certidão de identificação do link de acesso, data e horário da videoconferência. Atento que o réu Murillo Campos Cavalcanti Representações, devidamente citado e intimado (f. 39), deixou de comparecer à audiência de conciliação (fls. 36/37), decreto sua revelia, nos termos do art. 20, da Lei n. 9.099/95. Nos termos da Lei n. 13.994/20201, Resolução CNJ n. 314/20202 e Portaria TJMS n. 1.746, de 24 de abril de 20203, designe-se audiência de instrução e julgamento por meio de videoconferência, observando-se as seguintes diretrizes: 1. Realização pelo sistema a ser indicado no termo disponibilizado nos autos, devendo ser gravada e reduzida a termo; 2. Deverão as partes acessar a sala de espera da 2ª Vara do Juizado Especial Central virtual através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, na data e hora designada para realização da audiência de instrução e julgamento, momento em que será realizado o pregão pelo auxiliar da justiça responsável pela referida audiência e será disponibilizado link de acesso individual às partes e seus representantes à audiência. 3. As partes e seus representantes poderão utilizar qualquer dispositivo eletrônico (smartphone, tablet, notebook, desktop etc), necessariamente conectado à internet, cabendo-lhes verificar a necessidade de instalação do aplicativo. Intimem-se as partes

da audiência designada, devendo constar na carta de intimação ou mandado a certidão de identificação do link de acesso, data e horário da videoconferência. Fica dispensada a intimação pessoal do réu Murillo Campos Cavalcanti Representação, em razão da decretação da revelia.

Processo 0807356-32.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Jose Amilton de Souza - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: ANDRÉ THEODORO QUEIROZ SOUZA (OAB 17017/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intima-se do despacho de pág. 107: Atento ao teor da manifestação de fls. 103/105, torne-se sem efeito o ofício juntado às fls. 101/102, por não ser pertinente aos presentes autos. Aguarde-se a juntada do ofício expedido à f. 38. I.

Processo 0807515-72.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Samantha de Jesus Lescano - Exectdo: Taveira Centro de Formacao de Condutores LTDA

ADV: WAGNER DA SILVA GARCIA JÚNIOR (OAB 26081/MS)

Intima-se do despacho de pág. 18-19: Intime-se a exequente para, em 5 (cinco) dias, juntar aos autos cálculo atualizado do débito sem a incidência de honorários advocatícios, por incabíveis (art. 55, da Lei n. 9.099/95). Após, nos termos da Lei n. 13.994/20201, Resolução CNJ n. 314/20202 e Portaria TJMS n. 1.746, de 24 de abril de 20203, designe-se audiência de conciliação por meio de videoconferência, observando-se as seguintes diretrizes: 1. As audiências de conciliação serão mantidas gravadas exclusivamente quando ocorrer anormalidade que a justifique; 2. Deverão as partes acessar a sala de espera da 2ª Vara do Juizado Especial Central virtual através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, na data e hora designada para realização da audiência de conciliação, momento em que será realizado o pregão pelo Auxiliar da Justiça e disponibilizado link de acesso individual às partes e seus representantes à audiência; 3. As partes e seus representantes poderão utilizar qualquer dispositivo eletrônico (smartphone, tablet, notebook, desktop etc), necessariamente conectado à internet, cabendo-lhes verificar a necessidade de instalação do aplicativo. Expeça-se mandado de citação da executada para pagamento da dívida, em 3 (três) dias, contados da data da citação, sob pena de penhora, desde já determinada, de tantos bens quantos bastem à garantia do Juízo, observando-se as hipóteses legais de impenhorabilidade. Havendo o pagamento da dívida, intime-se a exequente para manifestar-se nos autos, em 3 (três) dias, sob pena de sua inércia implicar presunção de quitação do débito e extinção da execução. Havendo penhora (garantia do Juízo ou bloqueio de bens ou valores) da integralidade do valor do débito, poderão ser opostos embargos à execução na audiência de conciliação a ser, desde já, designada (arts. 52, IX, e 53, da Lei 9.099/95). Estando embasada a execução em título de crédito, deverá a exequente apresentar o original na audiência de conciliação. Frustrada a audiência de conciliação, deverá a exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da audiência, apresentar cálculo atualizado do débito e indicar bem penhorável, sob pena de extinção. Não havendo Advogado cadastrado nos autos, remetam-se os autos à Contadoria para cálculo atualizado do débito. Advirto as partes da inaplicabilidade dos Enunciados n. 054 e 385, do Fonaje.

Processo 0807937-81.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Unicam Ensino Profissional - EPP

ADV: ALEXANDRE JACQUES COSTA GLAYCHMAN (OAB 16570/MS)

Intima-se do despacho de pág. 47: Atento à garantia integral do Juízo pela penhora de f. 42, cumprase o determinado à f. 18. Intime-se a exequente para, em 5 (cinco) dias, juntar aos autos cálculo atualizado do débito. Após, faça-se conclusão.

Processo 0809323-15.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Badulaque Acessórios Ltda - Exectda: Vanessa Leal Paes

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: WERTHER SIBUT DE ARAÚJO (OAB 20868/MS)

ADV: EDLAINE NAIARA LOURERO VALIENTE (OAB 21623/MS)

Intima-se do despacho de pág. 13-14: Havendo poderes para tanto (fls. 07/08), homologo a renúncia do autor quanto aos valores excedentes à 40 salários mínimos (f. 6). Nos termos da Lei n. 13.994/20201, Resolução CNJ n. 314/20202 e Portaria TJMS n. 1.746, de 24 de abril de 20203, designe-se audiência de conciliação por meio de videoconferência, observando-se as seguintes diretrizes: 1. As audiências de conciliação serão mantidas gravadas exclusivamente quando ocorrer anormalidade que a justifique; 2. Deverão as partes acessar a sala de espera da 2ª Vara do Juizado Especial Central virtual através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, na data e hora designada para realização da audiência de conciliação, momento em que será realizado o pregão pelo Auxiliar da Justiça e disponibilizado link de acesso individual às partes e seus representantes à audiência; 3. As partes e seus representantes poderão utilizar qualquer dispositivo eletrônico (smartphone, tablet, notebook, desktop etc), necessariamente conectado à internet, cabendo-lhes verificar a necessidade de instalação do aplicativo. Expeça-se mandado de citação da executada para pagamento da dívida, observada a renúncia manifestada pelo exequente (f. 06), em 3 (três) dias, contados da data da citação, sob pena de penhora, desde já determinada, de tantos bens quantos bastem à garantia do Juízo, observando-se as hipóteses legais de impenhorabilidade. Havendo o pagamento da dívida, intime-se a exequente para manifestar-se nos autos, em 3 (três) dias, sob pena de sua inércia implicar presunção de quitação do débito e extinção da execução. Havendo penhora (garantia do Juízo ou bloqueio de bens ou valores) da integralidade do valor do débito, poderão ser opostos embargos à execução na audiência de conciliação a ser, desde já, designada (arts. 52, IX, e 53, da Lei 9.099/95). Estando embasada a execução em título de crédito, deverá a exequente apresentar o original na audiência de conciliação. Frustrada a audiência de conciliação, deverá a exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da audiência, apresentar cálculo atualizado do débito e indicar bem penhorável, sob pena de extinção. Não havendo Advogado cadastrado nos autos, remetam-se os autos à Contadoria para cálculo atualizado do débito. Advirto as partes da inaplicabilidade dos Enunciados n. 054 e 385, do Fonaje. I.

Processo 0820652-92.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Drogaria Sl Ltda EPP - Reqda: Olga Beatriz Toledo de Souza

ADV: EDILAINE CAMARGO DA SILVA BATISTA (OAB 24522/MS)

ADV: RUTH GODOY SOUZA (OAB 22256/MS)

ADV: IVAN SAAB DE MELLO (OAB 784/MS)

Intima-se do despacho de pág. 60-61: Por entender tratar-se a citação de ato personalíssimo, indefiro o requerimento formulado pela autora às fls. 58/59. Nos termos da Lei n. 13.994/20201, Resolução CNJ n. 314/20202 e Portaria TJMS n. 1.746, de 24 de abril de 20203, designe-se audiência de conciliação por meio de videoconferência, observando-se as seguintes diretrizes: 1. Realização pelo sistema a ser indicado no termo disponibilizado nos autos, a ser reduzida a termo, cuja gravação

será importada do sistema Microsoft Teams para o Saj exclusivamente quando ocorrer, na audiência, alguma adversidade que a justifique; 2. Deverão as partes acessar a sala de espera da 2ª Vara do Juizado Especial Central virtual através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, na data e hora designada para realização da audiência de conciliação, momento em que será realizado o pregão pelo auxiliar da justiça responsável pela referida audiência e será disponibilizado link de acesso individual às partes e seus representantes à audiência; 3. As partes e seus representantes poderão utilizar qualquer dispositivo eletrônico (smartphone, tablet, notebook, desktop etc), necessariamente conectado à internet, cabendo-lhes verificar a necessidade de instalação do aplicativo. Cite-se e intime-se a ré por mandado, com os beficios do art. 212, caput e §2º, do Código de Processo Civil, observando-se o endereço indicado às fls. 58/59, devendo constar no mandado a certidão de identificação do link de acesso, data e horário da videoconferência, para comparecer à audiência de conciliação, advertindo-o de que, em caso de não comparecimento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 20, da Lei n. 9.099/95). Advirto as partes nos seguintes termos: 1- Somente até o início da audiência será admitida justificativa de ausência da parte, salvo caso fortuito ou força maior. 2- A contestação deverá ser apresentada até a audiência de instrução e julgamento. 3- A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autores, devem ser representados, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141, do Fonaje). 4- Sendo o(a) réu(ré) pessoa jurídica, o preposto deverá comparecer à audiência com a respectiva carta de preposição, pois não lhe será concedido prazo para apresentá-la posteriormente. (É inadmissível a concessão de prazo para a regularização da representação processual.) 5- Se a causa envolver relação de consumo, poderá haver a inversão do ônus da prova. (art. 6º, VIII, da Lei n. 8.078/90). 6- Nas causas com valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, é obrigatória a representação por Advogado ou pela Defensoria Pública. Nessas causas, deverá o réu, obrigatoriamente, se quiser contestar a ação, contratar Advogado ou dirigir-se à Defensoria Pública, no mínimo 5 (cinco) dias antes da audiência. 7- Nas causas com valor inferior a 20 (vinte) salários mínimos, não é obrigatória a representação por Advogado ou pela Defensoria Pública. Caso o réu queira ser assistido, deverá contratar Advogado ou dirigir-se à Defensoria Pública, no mínimo 5 (cinco) dias antes da audiência. 8- O condomínio, se admitido como autor, deve ser representado em audiência pelo síndico, ressalvado o disposto no §2°, do art. 1.348, do Código Civil (Enunciado 111, do Fonaje). 9- Considerado o princípio da especialidade, o CPC/2015 somente terá aplicação ao Sistema dos Juizados Especiais nos casos de expressa e específica remissão ou na hipótese de compatibilidade com os critérios previstos no art. 2º, da Lei 9.099/95 (Enunciado 161, do Fonaje). I.

Processo 0821304-75.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Ludeomar Medeiros de Souza
ADV: LUAN CAIQUE DA SILVA PALERMO (OAB 24021/MS)
ADV: JAKELINE LAGO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 15994/MS)
ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)
Intima-se do despacho de pág. 43: Aguarde-se a realização da audiência de conciliação designada (f. 40). I.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0682/2021

Processo 0806238-21.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais
Reqte: Condomínio Residencial Nelson Mandela
ADV: JULIÃO CHARÃO DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 18073/MS)
ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)
ADV: LÍLIAN D'ARC RAMOS SAMPAIO (OAB 18687/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 13/07/2021 às 17:20h

Processo 0806354-27.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais
Reqte: Condominio Residencial Nelson Mandela
ADV: JULIÃO CHARÃO DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 18073/MS)
ADV: LÍLIAN D'ARC RAMOS SAMPAIO (OAB 18687/MS)
ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 14/07/2021 Às 13:00h

Processo 0806374-18.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais
Reqte: Residencial Acacia
ADV: SÉRGIO HENRIQUE DOS SANTOS BECKER (OAB 16485/MS)
Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 13/07/2021 às 18:00h

Processo 0806511-97.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Edson Maia Maldonado
ADV: JOÃO MARCOS DA SILVA (OAB 19036/MS)
Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 15/07/2021 às 14:40h

Processo 0818391-23.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Crédito Ltda
ADV: EDLAINE NAIARA LOURERO VALIENTE (OAB 21623/MS)
ADV: WERTHER SIBUT DE ARAÚJO (OAB 20868/MS)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
ADV: CARLOS ROBERTO NASCIMENTO JUNIOR (OAB 14447/MS)
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 14/07/2021 Às 15:00h

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0683/2021

Processo 0810204-60.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem
Exeqte: Áurea Nunes de Andrade - Exectdo: Oi Móvel S.A.
ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)
ADV: LEANDRO JOSÉ TORRES SOARES (OAB 24067/MS)
Vistos etc. Face ao pagamento do débito (fls. 271 e 273), julgo extinto o processo, nos termos do art. 924, II, do CPC. Promova-se a transferência eletrônica da quantia depositada (f. 271 e 273), com os acréscimos devidos, em favor do exequente, observando-se os dados bancários indicados às fls. 274/275, ou, caso requerido, expeça-se alvará na modalidade numerário. P. R. I.

Processo 0810322-02.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Joao Rafael Sanches Florindo - Reqda: Águas Guariroba S.A.
ADV: JOAO RAFAEL SANCHES FLORINDO (OAB 2870/MS)
ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)
Por pretenderem os embargos de declaração efeitos infringentes, intime-se o embargado para, querendo, em 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos. I.

Processo 0815858-91.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral
Exeqte: Diogo Henrique Ortiz - Exectdo: Banco Bradesco Cartões S/A
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 11065A/MT)

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

Vistos etc. Face ao pagamento do débito (fls. 241/247), julgo extinto o processo, nos termos do art. 924, II, do CPC. Promova-se a transferência eletrônica da quantia depositada (f. 241/247), com os acréscimos devidos, em favor do exequente, observando-se os dados bancários indicados à f. 249, ou, caso requerido, expeça-se alvará na modalidade numerário. P. R. I.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0684/2021

Processo 0823025-62.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Reqte: Lincoln Ariel de Carvalho Nunes - Reqdo: Condomínio Residencial Village Parati
ADV: MARCELO BRUN BUCKER (OAB 6167B/MS)
ADV: JORGE ANTONIO GONÇALVES TORRES (OAB 14944/MS)
ADV: GABRIEL AFFONSO DE BARROS MARINHO (OAB 16715/MS)
ADV: RODRIGO DE ARRUDA IUNES SALOMINY (OAB 18540/MS)

Intima-se a parte peticionante de fs. 162-163 para ciência da certidão de fl. 164 e nova remessa da (s) mídia (s), atendendo ao limite de tamanho indicado.

3ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0426/2021

Processo 0805280-45.2015.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Marotzki & Caldeira Me
ADV: PAULO HENRIQUE SOARES CORRALES (OAB 14725/MS)
ADV: LEANDRO GREGÓRIO DOS SANTOS (OAB 14213/MS)

Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca das informações de f.281/282, requerendo o quê de direito, sob pena de extinção.

Processo 0809459-12.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Luiz Rene Goncalves do Amaral
ADV: LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL (OAB 9632/MS)

Intimação do despacho de f.116: “Considerando que o requerente ajuizou ação na 7ª vara do Juizado Especial, com as mesmas partes e mesma causa de pedir, e tendo em vista a informação de que formulou acordo naqueles autos (0812859-05.2019.8.12.0110), tendo, inclusive, a possibilidade de o autor promover execução do acordo, por prevenção, determina-se a remessa dos presentes ao juízo da 7ª vara do Juizado Especial.”

Processo 0809577-85.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Rosa Mary Dias
ADV: RAFAELA COSTA DE CASTILHO (OAB 18576/MS)

Intimação da decisão de f.32 “Diante do exposto, indefere-se o pedido de tutela antecipada deduzido na inicial.”

Processo 0809587-32.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Blanca Elena Caceres Arevalo Mendonça
ADV: IORON DE LIMA MUGART (OAB 23737/MS)

Intimação da decisão de fls.25/26: “Diante do exposto, indefere-se o pedido de tutela antecipada deduzido na inicial.”

Processo 0809657-49.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido
Reqte: Jane da Silva Fernando
ADV: NARA JUDIT RODRIGUES PEREIRA (OAB 20178/MS)

Intimação da decisão de fls.40/41: “Diante do exposto, indefere-se o pedido de tutela antecipada deduzido na inicial.”

Processo 0815110-59.2020.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Crimes de Trânsito
A. Fato: Maria Luiza Costa Coelho da Silva e outro
ADV: RODRIGO TESSER PONTES (OAB 23632/MS)

Fica disponibilizado o link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ para acesso à sala de espera da audiência de Audiência Preliminar designada no dia 01/07/2021 às 13:45h, nesta Vara, que será realizada por meio Virtual, através da plataforma Microsoft Teams.

Processo 0821817-77.2019.8.12.0110 - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Simples
Querelante: A.F.S.
ADV: CAIO MAGNO DUNCAN COUTO (OAB 15936/MS)

Fica disponibilizado o link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ para acesso à sala de espera da audiência de Audiência Preliminar designada no dia 01/07/2021 às 14:15h, nesta Vara, que será realizada por meio Virtual, através da plataforma Microsoft Teams.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0427/2021

Processo 0001846-08.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Larissa Raiane Silva dos Santos - Reqdo: Anhanguera Educacional Participações S.A.
ADV: LUCIANA MUSSKOPF (OAB 21823/MS)

Fica a parte Exequente/Requerente intimada para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre a petição que informa sobre o cumprimento da obrigação.

Processo 0800281-73.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Viviane Barbosa Gomes
ADV: MURIEL ARANTES MACHADO (OAB 16143/MS)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, informando o atual endereço da parte Requerida/Executada ou solicitando o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0800909-28.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Zulene Aparecida Soares Onofre - Reqdo: CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A. - Pazin e Cia LTDA - EPP e outro
ADV: MÁRCIO DE ÁVILA MARTINS (OAB 14475/MS)
Fica a parte Exequente/Requerente intimada para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre a petição que informa sobre o cumprimento da obrigação.

Processo 0801086-89.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Sl Semijoias Comercio Ltda
ADV: CRISTIANE BARRETO REIS (OAB 89941/MG)
ADV: MARCUS VINÍCUUS CAPOBIANCO (OAB 91046/MG)
ADV: GUSTAVO SOARES DA SILVEIRA GIORDANO (OAB 76733/MG)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento nos presentes autos, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0801708-76.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Vithal Academia Ltda
ADV: ROBERTO DE AVELAR (OAB 8165/MS)
ADV: ROGÉRIO DE AVELAR (OAB 5991/MS)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, informando o atual endereço da parte Requerida/Executada ou solicitando o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0801865-44.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Vera Lucia Ferreira da Silva
ADV: RENAN RAFAEL PEREIRA MENDES (OAB 23469/MS)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, informando o atual endereço da parte Requerida/Executada ou solicitando o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0802080-20.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Campo Grande Odontologia Ltda
ADV: VANESSA SPINASSI (OAB 104806/PR)
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, informando o atual endereço da parte Requerida/Executada ou solicitando o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0802120-02.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Campo Grande Odontologia Ltda
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
ADV: VANESSA SPINASSI (OAB 104806/PR)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, informando o atual endereço da parte Requerida/Executada ou solicitando o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0802152-41.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condominio Residencial Madrid
ADV: IVAN GORDIN FREIRE (OAB 8392/MS)
ADV: DANILO GORDIN FREIRE (OAB 7191/MS)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, informando o atual endereço da parte Requerida/Executada ou solicitando o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0802189-39.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Ely Ayache
ADV: STHEVEN OURIVEIS RAZUK (OAB 11697/MS)
ADV: VINÍCIUS BONFIM BRANDÃO DE SOUZA (OAB 20400/MS)
ADV: JOSÉ MACIEL SOUSA CHAVES (OAB 11255/MS)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, informando o atual endereço da parte Requerida/Executada ou solicitando o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0802646-66.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Schula e Pereira Ltda
ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, informando o atual endereço da parte Requerida/Executada ou solicitando o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0802804-24.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Fabrícia Gomes da Silva
ADV: KAREN CRISTINE CARDOSO SOARES STUQUE (OAB 22428/MS)
Fica a parte Exequente/Requerente intimada para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre a petição que informa sobre o cumprimento da obrigação.

Processo 0803297-06.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: C.M.M. Mecanica Diesel Ltda EPP (MS Diesel)
ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 17438/MS)
ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA (OAB 5607/MS)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, informando o atual endereço da parte Requerida/Executada ou solicitando o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0803407-68.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Moya & Paião Ltda
ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, informando o atual endereço da parte Requerida/Executada ou solicitando o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0803610-93.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Helen Tainara Foizer de Carvalho
ADV: RODRIGO VIANA GONÇALVES (OAB 22926/MS)
Fica a parte Exequente/Requerente intimada para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre a petição que informa sobre o cumprimento da obrigação.

Processo 0804247-10.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Claudinei Cleber Fernandes dos Santos
ADV: CAMILA MONTEIRO BRANDÃO (OAB 22969/MS)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, informando o atual endereço da parte Requerida/Executada ou solicitando o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0804400-77.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Levantamento de Valor
Exeqte: Unicam Ensino Profissional - Epp
ADV: ALEXANDRE JACQUES COSTA GLAYCHMAN (OAB 16570/MS)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, informando o atual endereço da parte Requerida/Executada ou solicitando o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0804542-47.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Viviane Pereira Ramos
ADV: THIAGO LARA SILVA (OAB 14075/MS)
ADV: JULIANO TANNUS (OAB 10292/MS)
ADV: ANTONIO NUNES DA CUNHA FILHO (OAB 12761/MS)
ADV: PAULO RICARDO PIMENTEL SERRA (OAB 19177/MS)
Fica a parte Exequente/Requerente intimada para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre a petição que informa sobre o cumprimento da obrigação.

Processo 0804963-71.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Wandebergue Firmino da Silva
ADV: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR (OAB 1406-ARN)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre a existência de saldo em subconta vinculada ao feito, solicitando o que de direito, sob pena de extinção do processo.

Processo 0804964-90.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: KF do Prado - ME
ADV: ANNA CLÁUDIA BARBOSA DE CARVALHO (OAB 11836/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ GODOY LOPES (OAB 12488/MS)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre o saldo existente em subconta vinculada aos autos, solicitando o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0805408-89.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: Douglas Rodrigues de Souza
ADV: MIKAELLA BRANDÃO (OAB 24568/MS)
ADV: NELSON GIRALDIN JUNIOR (OAB 22727/MS)
ADV: LOESTER RAMIRES BORGES (OAB 12538/MS)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, informando o atual endereço da parte Requerida/Executada ou solicitando o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0805440-02.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: J.R.B.M. - Exectdo: H.D.I.C.
ADV: HUMBERTO CHELOTTI GONÇALVES (OAB 8986/MS)
ADV: ANSELMO MATEUS VEDOVATO JÚNIOR (OAB 9429/MS)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, informando o atual endereço da parte Requerida/Executada ou solicitando o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0805547-41.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Reqte: R.R.T.J.
ADV: RENAN CESCO DE CAMPOS (OAB 11660/MS)
ADV: GUILHERME CESCO DE CAMPOS (OAB 19004/MS)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, informando o atual endereço da parte Requerida/Executada ou solicitando o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0806643-91.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Campo Grande Odontologia Ltda

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, informando o atual endereço da parte Requerida/Executada ou solicitando o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0806810-84.2015.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Vithal Academia Ltda - Me
ADV: ROBERTO AVELAR (OAB 8165/MS)
ADV: ROGÉRIO DE AVELAR (OAB 5991/MS)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, informando o atual endereço da parte Requerida/Executada ou solicitando o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0807016-98.2015.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Arianny Aparecida de Souza - Anezia Lopes Souza - Exectdo: Paulo Eduardo de Albuquerque e outro
ADV: BRUNO MENDES COUTO (OAB 16259/MS)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento nos presentes autos, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0807018-63.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: Kohl Advogados Associados
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento nos presentes autos, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0807597-40.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Jc Marques Rocha - ME
ADV: JULIO CESAR MARQUES ROCHA (OAB 25261MS)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, informando o atual endereço da parte Requerida/Executada ou solicitando o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0807665-87.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Levantamento de Valor
Exeqte: Unicam Ensino Profissional Ltda - EPP
ADV: FERNANDO SIRUGI DE SOUZA (OAB 18043/MS)
ADV: JORCELINO PEREIRA NANTES JUNIOR (OAB 16453/MS)
ADV: ALEXANDRE JACQUES COSTA GLAYCHMAN (OAB 16570/MS)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, informando o atual endereço da parte Requerida/Executada ou solicitando o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0807757-36.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Perdas e Danos
Exeqte: Centro Educacional Status EIRELI - ME
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: EDLAINE NAIARA LOURERO VALIENTE (OAB 21623/MS)
ADV: WERTHER SIBUT DE ARAÚJO (OAB 20868/MS)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, informando o atual endereço da parte Requerida/Executada ou solicitando o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0808006-16.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: R. R. Nepomuceno Eireli - Me
ADV: ALYSSON BRUNO SOARES (OAB 16080/MS)
ADV: GEOVANNE SILVA DA COSTA (OAB 24079/MS)
ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)
ADV: EMERSON DA SILVA SERRA (OAB 21197/MS)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, informando o atual endereço da parte Requerida/Executada ou solicitando o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0808914-73.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Levantamento de Valor
Exeqte: Unicam Ensino Profissional - EPP
ADV: ALEXANDRE JACQUES COSTA GLAYCHMAN (OAB 16570/MS)
ADV: FERNANDO SIRUGI DE SOUZA (OAB 18043/MS)
ADV: JORCELINO PEREIRA NANTES JUNIOR (OAB 16453/MS)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, informando o atual endereço da parte Requerida/Executada ou solicitando o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0809016-95.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Maria Denise Fernandes - Andrey Fernandes Jacques Sanches
ADV: MARCOS HENRIQUE GODOY SILVEIRA (OAB 9653/MS)
Intimação da parte Requerente/Exequente para ciência do saldo existente na subconta vinculado aos autos, devendo, no prazo de 5 dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0809632-70.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: B & K Calçados Ltda ME
ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre o saldo existente em subconta vinculada aos autos, solicitando o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0809700-20.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: João Paulo Rodrigues da Matta - Luciana da Silva Franco
ADV: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)
Fica a parte Exequente/Requerente intimada para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre a petição que informa sobre o cumprimento da obrigação.

Processo 0809962-09.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Rafael Echeverria Lopes
ADV: RAFAEL ECHEVERRIA LOPES (OAB 321174/SE)
ADV: ISABELA PINHA ORMAY (OAB 23085/MS)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, informando o atual endereço da parte Requerida/Executada ou solicitando o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0810440-51.2015.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Marcos Arantes Bueno
ADV: CARLOS EDUARDO ARANTES OLIVEIRA (OAB 17101/MS)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, informando o atual endereço da parte Requerida/Executada ou solicitando o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0810961-20.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: New Hope Representações Ltda-ME
ADV: RODOLFO EVARISTO TEIXEIRA (OAB 11205/MS)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, informando o atual endereço da parte Requerida/Executada ou solicitando o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0811571-90.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Centro Educacional Manoel de Barros Ltda-ME
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, informando o atual endereço da parte Requerida/Executada ou solicitando o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0812301-33.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Benedito Atanasio Riquelme
ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968/MS)
ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)
ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre a Juntada de Carta Precatória, solicitando o que de direito, sob pena de extinção do processo.

Processo 0812884-86.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Miriam Batista de Amorim Arruda e outro - Exectdo: Banco Santander (Brasil) S/A
ADV: JEAN SAMIR NAMMOURA (OAB 14955/MS)
Intimação da parte Requerente/Exequente para ciência do saldo existente na subconta vinculado aos autos, devendo, no prazo de 5 dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0813415-17.2013.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: A.V.M.
ADV: ANDRÉIA REGINA DE GÓES PEREIRA (OAB 14458/MS)
ADV: JISELY PORTO NOGUEIRA (OAB 8601/MS)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, informando o atual endereço da parte Requerida/Executada ou solicitando o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0814655-94.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Antonio Carlos Toffoli
ADV: EVALDO JÚNIOR FURTADO MESQUITA (OAB 12686/MS)
ADV: HAROLDO PADOVANI TOFFOLI (OAB 15278/MS)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre o saldo existente em subconta vinculada aos autos, solicitando o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0815984-44.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Gabriel Domingos dos Santos
ADV: LUCIANA DE CASTRO RAMOS (OAB 009.225/MS)
ADV: LADISLAU RAMOS (OAB 2260B/MS)
ADV: ISABELLA OLIVEIRA SOUZA DINIZ DE ARAUJO (OAB 24540/MS)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, informando o atual endereço da parte Requerida/Executada ou solicitando o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0816452-08.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Dal Moro Instituto de Ensino LTDA - EPP
ADV: TELMA VÁLERIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)
ADV: LAUANE FERREIRA ROCHA (OAB 22659/MS)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, informando o atual endereço da parte Requerida/Executada ou solicitando o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0816639-16.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Sebastião Justino de Lima

ADV: INGRID GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 25375A/MS)
ADV: PRISCILA HENRIQUE IBNEZ DO AMARAL (OAB 15406/MS)
Fica a parte Exequente/Requerente intimada para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre a petição que informa sobre o cumprimento da obrigação.

Processo 0817055-18.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: Ramona Aparecida Amaral Schimidt
ADV: MONIK SCHIMIDT ROTH (OAB 16316/MS)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, informando o atual endereço da parte Requerida/Executada ou solicitando o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0817409-43.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Portal Pneus e Acessórios
ADV: LEYDIANE FONSECA OLIVEIRA (OAB 21064/MS)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, informando o atual endereço da parte Requerida/Executada ou solicitando o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0818237-05.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Andresa Nunes Barbosa
ADV: NATALIA DOS SANTOS GARCIA (OAB 23369/MS)
ADV: LARISSA VASQUES DE SOUZA (OAB 21338/MS)
Fica a parte Exequente/Requerente intimada para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre a petição que informa sobre o cumprimento da obrigação.

Processo 0818301-49.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Residencial Jardim Canguru
ADV: ARIANE JUNQUEIRA DE OLIVEIRA FREITAS (OAB 24389A/MS)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, informando o atual endereço da parte Requerida/Executada ou solicitando o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0818594-19.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Locação de Móvel
Exeqte: Delgado Tur Viajens e Turismo Ltda - ME
ADV: ABADIO MARQUES DE REZENDE (OAB 2894/MS)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, informando o atual endereço da parte Requerida/Executada ou solicitando o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0818858-02.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Maria Conink
ADV: ANTÔNIO CAIRO FRAZÃO PINTO (OAB 15319/MS)
Fica a parte Exequente/Requerente intimada para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre a petição que informa sobre o cumprimento da obrigação.

Processo 0818989-74.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Ademar Vieira Júnior
ADV: CAUÊ SARAIVA DE AQUINO BARUTTI (OAB 17705/MS)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, informando o atual endereço da parte Requerida/Executada ou solicitando o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0819955-37.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Everton Henrique Coelho Carnaúba
ADV: EDSON DE OLIVEIRA (OAB 18950/MS)
Fica a parte Exequente/Requerente intimada para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre a petição que informa sobre o cumprimento da obrigação.

Processo 0820031-61.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Cemitério Jardim da Paz Ltda - Pax São João Batista Ltda ME
ADV: MARIA APARECIDA PAULA DIAS (OAB 20543/MS)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, informando o atual endereço da parte Requerida/Executada ou solicitando o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0821175-07.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento
Reqte: Condominio Matisse Residences
ADV: SILNE APARECIDA DE BARROS (OAB 14037/MS)
Intimação da parte Requerente/Exequente para ciência do saldo existente na subconta vinculado aos autos, devendo, no prazo de 5 dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0821717-88.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Escola de Educação Infantil e Pré-escola e Creche, Ensino Fundamental Amarelinha Ltda - Me
ADV: MARIA APARECIDA PAULA DIAS (OAB 20543/MS)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, informando o atual endereço da parte Requerida/Executada ou solicitando o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0821775-91.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Vithal Academia Eireli - ME
ADV: ROGÉRIO DE AVELAR (OAB 5991/MS)

ADV: CAIO LUIZ DE AVELAR GOMES (OAB 23095/MS)
ADV: ROBERTO DE AVELAR (OAB 8165/MS)
Fica a parte Exequente/Requerente intimada para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre a petição que informa sobre o cumprimento da obrigação.

Processo 0822252-51.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Ferreira & Bombarda Ltda - ME
ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, informando o atual endereço da parte Requerida/Executada ou solicitando o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0823203-45.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Exeqte: Mundial Comércio de Móveis Ltda-EPP
ADV: RAFAEL DOS SANTOS PAIM MENDES (OAB 15844/MS)
ADV: ALESSANDRA CHAGAS MESQUITA (OAB 24160/MS)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, informando o atual endereço da parte Requerida/Executada ou solicitando o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0823946-55.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: A.C.C. Pinheiro & Cia Ltda EPP
ADV: CAIO MORENO RODRIGUES SAMPAIO (OAB 17029/MS)
ADV: RAFAEL DOS SANTOS PAIM MENDES (OAB 15844/MS)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, informando o atual endereço da parte Requerida/Executada ou solicitando o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0839533-22.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento
Exeqte: Condomínio Residencial Jardim Canguru
ADV: ARIANE JUNQUEIRA DE OLIVEIRA FREITAS (OAB 24389A/MS)
ADV: BARBARA HELENE NACATI GRASSI (OAB 12466/MS)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, informando o atual endereço da parte Requerida/Executada ou solicitando o que de direito, sob pena de extinção do feito.

4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0401/2021

Processo 0803149-58.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - 1/3 de férias
Reqte: Maria Helena Facincane
ADV: ALESSANDRO SANTANA DOS SANTOS (OAB 15442/MS)
ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)
Recebe-se o recurso inominado deduzido nos autos no seu efeito devolutivo. Intime-se a parte recorrida, para, querendo, no prazo de 10 dias, apresentar contrarrazões, nos termos do art. 42, § 2º da Lei 9.099/95. No mesmo prazo, as partes deverão se manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução nº 223, de 21.08.2019.

Processo 0805708-51.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Eduardo Ribeiro de Castro Gomes e Silva - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: APARECIDO LUZ (OAB 21879/MS)
Recebe-se o recurso inominado deduzido nos autos no seu efeito devolutivo. Intime-se a parte recorrida, para, querendo, no prazo de 10 dias, apresentar contrarrazões, nos termos do art. 42, § 2º da Lei 9.099/95. No mesmo prazo, as partes deverão se manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução nº 223, de 21.08.2019.

Processo 0811151-51.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Admissão / Permanência / Despedida
Autor: Cerise Francelino Fialho e outros
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
Recebe-se o recurso inominado deduzido nos autos no seu efeito devolutivo. Intime-se a parte recorrida, para, querendo, no prazo de 10 dias, apresentar contrarrazões, nos termos do art. 42, § 2º da Lei 9.099/95. No mesmo prazo, as partes deverão se manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução nº 223, de 21.08.2019.

Processo 0812175-17.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenizações Regulares
Reqte: Antônio Jurca Neto
ADV: MATHEUS MACHADO LACERDA DA SILVA (OAB 21533/MS)
ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)
ADV: GERSON ALMADA GONZAGA (OAB 18586/MS)
ADV: EMILENE MAEDA RIBEIRO (OAB 17420/MS)
Recebe-se o recurso inominado deduzido nos autos no seu efeito devolutivo. Intime-se a parte recorrida, para, querendo, no prazo de 10 dias, apresentar contrarrazões, nos termos do art. 42, § 2º da Lei 9.099/95. No mesmo prazo, as partes deverão se manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução nº 223, de 21.08.2019.

Processo 0812404-06.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais
Autor: Higor da Cunha Carvalho
ADV: HUGO PAES DE CARVALHO (OAB 22204/MS)
Recebe-se o recurso inominado deduzido nos autos no seu efeito devolutivo. Intime-se a parte recorrida, para, querendo, no

prazo de 10 dias, apresentar contrarrazões, nos termos do art. 42, § 2º da Lei 9.099/95. No mesmo prazo, as partes deverão se manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução nº 223, de 21.08.2019.

Processo 0815967-42.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Insalubridade
Reqte: Wanderleia dos Santos Lemes
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
Recebe-se o recurso inominado deduzido nos autos no seu efeito devolutivo. Intime-se a parte recorrida, para, querendo, no prazo de 10 dias, apresentar contrarrazões, nos termos do art. 42, § 2º da Lei 9.099/95. No mesmo prazo, as partes deverão se manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução nº 223, de 21.08.2019.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0402/2021

Processo 0803549-11.2019.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Marcos Cosmo Ribeiro
ADV: PEDRO BATISTOTI BOLLER (OAB 21675/MS)
ADV: AMANDA LOPES BERTOLETI (OAB 22079/MS)
Inicialmente, e inclusive para fins de análise do pedido de AJG, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos seus comprovantes de rendas, bem como do seu eventual cônjuge/companheiro(a), assim como de documentos e despesas ordinárias dos últimos dois (02) meses pessoais e familiares, aptos a corroborar sua alegada condição de hipossuficiência (contas de água, luz, internet/net, celular/telefone, mercado, farmácia, despesas de transporte/educação, boletos mensais, financiamentos, aluguel, extratos de cartão de crédito entre outros), sob pena de indeferimento de plano benefício.

Processo 0803960-81.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Desconto em folha de pagamento
Reqte: Carolina de Carvalho Cavalcanti Fagundes
ADV: LEONARDO DA SILVA (OAB 23140/MS)
Inicialmente, e inclusive para fins de análise do pedido de AJG, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos seus comprovantes de rendas, bem como do seu eventual cônjuge/companheiro(a), assim como de documentos e despesas ordinárias dos últimos dois (02) meses pessoais e familiares, aptos a corroborar sua alegada condição de hipossuficiência (contas de água, luz, internet/net, celular/telefone, mercado, farmácia, despesas de transporte/educação, boletos mensais, financiamentos, aluguel, extratos de cartão de crédito entre outros), sob pena de indeferimento de plano benefício.

Processo 0804083-79.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Desconto em folha de pagamento
Reqte: Eduardo Torres de Arruda
ADV: LEONARDO DA SILVA (OAB 23140/MS)
Inicialmente, e inclusive para fins de análise do pedido de AJG, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos seus comprovantes de rendas, bem como do seu eventual cônjuge/companheiro(a), assim como de documentos e despesas ordinárias dos últimos dois (02) meses pessoais e familiares, aptos a corroborar sua alegada condição de hipossuficiência (contas de água, luz, internet/net, celular/telefone, mercado, farmácia, despesas de transporte/educação, boletos mensais, financiamentos, aluguel, extratos de cartão de crédito entre outros), sob pena de indeferimento de plano benefício.

Processo 0805451-26.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Ricardo Gonçalo Ramires
ADV: LEONARDO DA SILVA (OAB 23140/MS)
Inicialmente, e inclusive para fins de análise do pedido de AJG, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos seus comprovantes de rendas, bem como do seu eventual cônjuge/companheiro(a), assim como de documentos e despesas ordinárias dos últimos dois (02) meses pessoais e familiares, aptos a corroborar sua alegada condição de hipossuficiência (contas de água, luz, internet/net, celular/telefone, mercado, farmácia, despesas de transporte/educação, boletos mensais, financiamentos, aluguel, extratos de cartão de crédito entre outros), sob pena de indeferimento de plano benefício.

Processo 0808640-12.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física
Reqte: James Américo dos Santos
ADV: LEONARDO DA SILVA (OAB 23140/MS)
Inicialmente, e inclusive para fins de análise do pedido de AJG, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos seus comprovantes de rendas, bem como do seu eventual cônjuge/companheiro(a), assim como de documentos e despesas ordinárias dos últimos dois (02) meses pessoais e familiares, aptos a corroborar sua alegada condição de hipossuficiência (contas de água, luz, internet/net, celular/telefone, mercado, farmácia, despesas de transporte/educação, boletos mensais, financiamentos, aluguel, extratos de cartão de crédito entre outros), sob pena de indeferimento de plano benefício.

Processo 0810567-49.2020.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Rafael de Freitas Rangel
ADV: BRUNA RIBEIRO DA TRINDADE ESQUIVÉL (OAB 15587/MS)
Inicialmente, e inclusive para fins de análise do pedido de AJG, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos seus comprovantes de rendas, bem como do seu eventual cônjuge/companheiro(a), assim como de documentos e despesas ordinárias dos últimos dois (02) meses pessoais e familiares, aptos a corroborar sua alegada condição de hipossuficiência (contas de água, luz, internet/net, celular/telefone, mercado, farmácia, despesas de transporte/educação, boletos mensais, financiamentos, aluguel, extratos de cartão de crédito entre outros), sob pena de indeferimento de plano benefício.

Processo 0810570-04.2020.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Samuel da Silva Santos
ADV: BRUNA RIBEIRO DA TRINDADE ESQUIVÉL (OAB 15587/MS)

Inicialmente, e inclusive para fins de análise do pedido de AJG, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos seus comprovantes de rendas, bem como do seu eventual cônjuge/companheiro(a), assim como de documentos e despesas ordinárias dos últimos dois (02) meses pessoais e familiares, aptos a corroborar sua alegada condição de hipossuficiência (contas de água, luz, internet/net, celular/telefone, mercado, farmácia, despesas de transporte/educação, boletos mensais, financiamentos, aluguel, extratos de cartão de crédito entre outros), sob pena de indeferimento de plano benefício.

Processo 0810720-82.2020.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Kátia Beatriz de Alencar Simplício
ADV: BRUNA RIBEIRO DA TRINDADE ESQUIVÉL (OAB 15587/MS)

Inicialmente, e inclusive para fins de análise do pedido de AJG, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos seus comprovantes de rendas, bem como do seu eventual cônjuge/companheiro(a), assim como de documentos e despesas ordinárias dos últimos dois (02) meses pessoais e familiares, aptos a corroborar sua alegada condição de hipossuficiência (contas de água, luz, internet/net, celular/telefone, mercado, farmácia, despesas de transporte/educação, boletos mensais, financiamentos, aluguel, extratos de cartão de crédito entre outros), sob pena de indeferimento de plano benefício.

Processo 0810726-89.2020.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Elias dos Santos da Trindade
ADV: BRUNA RIBEIRO DA TRINDADE ESQUIVÉL (OAB 15587/MS)

Inicialmente, e inclusive para fins de análise do pedido de AJG, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos seus comprovantes de rendas, bem como do seu eventual cônjuge/companheiro(a), assim como de documentos e despesas ordinárias dos últimos dois (02) meses pessoais e familiares, aptos a corroborar sua alegada condição de hipossuficiência (contas de água, luz, internet/net, celular/telefone, mercado, farmácia, despesas de transporte/educação, boletos mensais, financiamentos, aluguel, extratos de cartão de crédito entre outros), sob pena de indeferimento de plano benefício.

Processo 0810902-32.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações Estaduais Específicas
Reqte: Donizete Alves Batista
ADV: FELIPE DI BENEDETTO JÚNIOR (OAB 12234/MS)

Inicialmente, e inclusive para fins de análise do pedido de AJG, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos seus comprovantes de rendas, bem como do seu eventual cônjuge/companheiro(a), assim como de documentos e despesas ordinárias dos últimos dois (02) meses pessoais e familiares, aptos a corroborar sua alegada condição de hipossuficiência (contas de água, luz, internet/net, celular/telefone, mercado, farmácia, despesas de transporte/educação, boletos mensais, financiamentos, aluguel, extratos de cartão de crédito entre outros), sob pena de indeferimento de plano benefício.

Processo 0816512-17.2020.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Rafael de Aguiar Ferreira
ADV: BRUNA RIBEIRO DA TRINDADE ESQUIVÉL (OAB 15587/MS)

Inicialmente, e inclusive para fins de análise do pedido de AJG, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos seus comprovantes de rendas, bem como do seu eventual cônjuge/companheiro(a), assim como de documentos e despesas ordinárias dos últimos dois (02) meses pessoais e familiares, aptos a corroborar sua alegada condição de hipossuficiência (contas de água, luz, internet/net, celular/telefone, mercado, farmácia, despesas de transporte/educação, boletos mensais, financiamentos, aluguel, extratos de cartão de crédito entre outros), sob pena de indeferimento de plano benefício.

Processo 0817065-64.2020.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Rafael Capilé Brites
ADV: BRUNA RIBEIRO DA TRINDADE ESQUIVÉL (OAB 15587/MS)

Inicialmente, e inclusive para fins de análise do pedido de AJG, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos seus comprovantes de rendas, bem como do seu eventual cônjuge/companheiro(a), assim como de documentos e despesas ordinárias dos últimos dois (02) meses pessoais e familiares, aptos a corroborar sua alegada condição de hipossuficiência (contas de água, luz, internet/net, celular/telefone, mercado, farmácia, despesas de transporte/educação, boletos mensais, financiamentos, aluguel, extratos de cartão de crédito entre outros), sob pena de indeferimento de plano benefício.

Processo 0823657-25.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Descontos Indevidos
Reqte: Moacir Moreira Borges Junior
ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303/MS)
ADV: TULIO SANTANA LOPES RIBEIRO (OAB 17965/MS)
ADV: GIOVANA BOMPARD FONSECA (OAB 13114B/MS)

Inicialmente, e inclusive para fins de análise do pedido de AJG, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos seus comprovantes de rendas, bem como do seu eventual cônjuge/companheiro(a), assim como de documentos e despesas ordinárias dos últimos dois (02) meses pessoais e familiares, aptos a corroborar sua alegada condição de hipossuficiência (contas de água, luz, internet/net, celular/telefone, mercado, farmácia, despesas de transporte/educação, boletos mensais, financiamentos, aluguel, extratos de cartão de crédito entre outros), sob pena de indeferimento de plano benefício.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0403/2021

Processo 0800759-47.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Elenir Ferreira dos Santos
ADV: ISABELA KAROLINE DE CASTRO NICOLAU (OAB 20347/MS)
ADV: KATIA REGINA OLIVEIRA MOINA DE CARVALHO (OAB 23464/MS)

Inicialmente, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, junte aos autos o documento oficial que indique a atual avaliação do imóvel pelo Município de Campo Grande/MS, sob pena de extinção.

Processo 0802421-46.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Joilson Estra de Arruda, e outro
ADV: WILIAN LOPES BEZERRA (OAB 16576/MS)
Inicialmente, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, junte aos autos o documento oficial que indique a atual avaliação do imóvel pelo Município de Campo Grande/MS, sob pena de extinção.

Processo 0806730-13.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Reqte: Hermenegildo Marin Junior
ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)
ADV: KARINE NEVES MAFRA (OAB 24760/MS)
ADV: BRENO JORGE FELIX (OAB 21511/MS)
Inicialmente, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, junte aos autos o documento oficial que indique a atual avaliação do imóvel pelo Município de Campo Grande/MS, sob pena de extinção.

Processo 0808877-12.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Reqte: Juliana Pereira da Silva
ADV: FERNANDO CÉSAR BERNARDO (OAB 8584/MS)
ADV: FERNANDA MAFRA MARTINS BERNARDO (OAB 14872/MS)
Inicialmente, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, junte aos autos o documento oficial que indique a atual avaliação do imóvel pelo Município de Campo Grande/MS, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0404/2021

Processo 0800232-32.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Luiz Octávio Nespolo
ADV: FRANCISCO DE ASSIS COSTA DE OLIVEIRA (OAB 23111/MS)
Inicialmente, e inclusive para fins de análise do pedido de AJG, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos seus comprovantes de rendas, bem como do seu eventual cônjuge/companheiro(a), assim como de documentos e despesas ordinárias dos últimos dois (02) meses pessoais e familiares, aptos a corroborar sua alegada condição de hipossuficiência (contas de água, luz, internet/net, celular/telefone, mercado, farmácia, despesas de transporte/educação, boletos mensais, financiamentos, aluguel, extratos de cartão de crédito entre outros), sob pena de indeferimento de plano benefício.

Processo 0801465-64.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Luiz Fernando de Souza Isnabralde
ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)
ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)
Inicialmente, e inclusive para fins de análise do pedido de AJG, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos seus comprovantes de rendas, bem como do seu eventual cônjuge/companheiro(a), assim como de documentos e despesas ordinárias dos últimos dois (02) meses pessoais e familiares, aptos a corroborar sua alegada condição de hipossuficiência (contas de água, luz, internet/net, celular/telefone, mercado, farmácia, despesas de transporte/educação, boletos mensais, financiamentos, aluguel, extratos de cartão de crédito entre outros), sob pena de indeferimento de plano benefício.

Processo 0803616-37.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material
Autor: João Paulo de Oliveira
ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)
ADV: KELLY LUIZA FERREIRA DO VALLE (OAB 13676/MS)
ADV: JOÃO VICTOR RODRIGUES DO VALLE (OAB 19034/MS)
Inicialmente, e inclusive para fins de análise do pedido de AJG, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos seus comprovantes de rendas, bem como do seu eventual cônjuge/companheiro(a), assim como de documentos e despesas ordinárias dos últimos dois (02) meses pessoais e familiares, aptos a corroborar sua alegada condição de hipossuficiência (contas de água, luz, internet/net, celular/telefone, mercado, farmácia, despesas de transporte/educação, boletos mensais, financiamentos, aluguel, extratos de cartão de crédito entre outros), sob pena de indeferimento de plano benefício.

Processo 0804116-69.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Israel Antonio Ross Tomé
ADV: SILVIA DE LIMA MOURA (OAB 10688B/MS)
Inicialmente, e inclusive para fins de análise do pedido de AJG, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos seus comprovantes de rendas, bem como do seu eventual cônjuge/companheiro(a), assim como de documentos e despesas ordinárias dos últimos dois (02) meses pessoais e familiares, aptos a corroborar sua alegada condição de hipossuficiência (contas de água, luz, internet/net, celular/telefone, mercado, farmácia, despesas de transporte/educação, boletos mensais, financiamentos, aluguel, extratos de cartão de crédito entre outros), sob pena de indeferimento de plano benefício.

Processo 0825271-38.2018.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI
Autor: Marcos Vinicius Lordelo de Souza Neves
ADV: ADILAR JOSE BETTONI (OAB 7843/MS)
Inicialmente, e inclusive para fins de análise do pedido de AJG, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos seus comprovantes de rendas, bem como do seu eventual cônjuge/companheiro(a), assim como de documentos e despesas ordinárias dos últimos dois (02) meses pessoais e familiares, aptos a corroborar sua alegada condição de hipossuficiência (contas de água, luz, internet/net, celular/telefone, mercado, farmácia, despesas de transporte/educação, boletos mensais, financiamentos, aluguel, extratos de cartão de crédito entre outros), sob pena de indeferimento de plano benefício.

Processo 0826131-05.2019.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Promoção / Ascensão
Autora: Lina Maria da Arruda Silva
ADV: ELOI OLIVEIRA DA SILVA (OAB 7395/MS)
ADV: ANA CAROLINA OVIDIO DE OLIVEIRA (OAB 20582/MS)
Inicialmente, e inclusive para fins de análise do pedido de AJG, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos seus comprovantes de rendas, bem como do seu eventual cônjuge/companheiro(a), assim como de documentos e despesas ordinárias dos últimos dois (02) meses pessoais e familiares, aptos a corroborar sua alegada condição de hipossuficiência (contas de água, luz, internet/net, celular/telefone, mercado, farmácia, despesas de transporte/educação, boletos mensais, financiamentos, aluguel, extratos de cartão de crédito entre outros), sob pena de indeferimento de plano benefício.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0405/2021
Processo 0800911-32.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Roseli Domingos Machado Barbosa - Reqdo: Município de Campo Grande/MS
ADV: WILSON SILVA ANARIO (OAB 25007/MS)
Decisão de fls. 145/146: Vistos, etc. Converto o julgamento em diligência. Em razão da oposição de embargos de declaração pelo Requerenteembargante (fls. 134/135) e Requerido/embargante (fls. 136/141) e diante da possibilidade de, eventual, acolhimento implicar efeito modificativo/infringente na sentença embargada, intimem-se os Embargados para manifestarem-se acerca dos embargos opostos, no prazo comum de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 1.023, §2°, do CPC c/c artigo 12-A da Lei n° 9.099/1995. Decorrido o prazo supracitado, volte-me à conclusão para decisão dos presentes embargos. (...) VISTOS ETC. Referendo a decisão do (a) ilustre Juiz (a) Leigo (a).
Processo 0801367-16.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Natalia de Brito Sanches e outro
ADV: VALERY MARTINS DA ROCHA VERAS (OAB 12793B/MT)
Intimação das partes para indicar(em) as provas que pretende(m) produzir, justificando sua necessidade e pertinência, bem como para se manifestar(em) acerca do julgamento antecipado do mérito, no prazo de 15 (quinze) dias.
Processo 0807684-66.2019.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Auxílio-Reclusão (Art. 80)
Autora: R.M.C.
ADV: SIDENEY PEREIRA DE MELO (OAB 1973/MS)
Intimação das partes para indicar(em) as provas que pretende(m) produzir, justificando sua necessidade e pertinência, bem como para se manifestar(em) acerca do julgamento antecipado do mérito, no prazo de 15 (quinze) dias.
Processo 0808055-57.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - CNH - Carteira Nacional de Habilitação
Reqte: Osanira Xavier Martins - Reqdo: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS
ADV: MARCELO VIEIRA DOS SANTOS (OAB 23752/MS)
ADV: THIAGO GUIMARÃES BANDEIRA (OAB 23449/MS)
Intimação das partes para indicar(em) as provas que pretende(m) produzir, justificando sua necessidade e pertinência, bem como para se manifestar(em) acerca do julgamento antecipado do mérito, no prazo de 15 (quinze) dias.
Processo 0809980-88.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - CNH - Carteira Nacional de Habilitação
Reqte: F.A.
ADV: WANDERLEI BEZERRA DANTAS FILHO (OAB 23531/MS)
Intimação das partes para indicar(em) as provas que pretende(m) produzir, justificando sua necessidade e pertinência, bem como para se manifestar(em) acerca do julgamento antecipado do mérito, no prazo de 15 (quinze) dias.
Processo 0812673-50.2017.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito
Reqte: Jair Correia da Silva
ADV: JÉSSICA SALLES RICARDO (OAB 15562/MS)
ADV: BARBARA HELENE NACATI GRASSI (OAB 12466/MS)
Intimação das partes para indicar(em) as provas que pretende(m) produzir, justificando sua necessidade e pertinência, bem como para se manifestar(em) acerca do julgamento antecipado do mérito, no prazo de 15 (quinze) dias.
Processo 0814778-92.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações de Atividade
Reqte: Heitor Nascimento da Silva - Reqdo: AGEPREV - Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul
ADV: SILWALTER HAGNER CANO DA SILVA (OAB 17454/MS)
Intimação das partes para indicar(em) as provas que pretende(m) produzir, justificando sua necessidade e pertinência, bem como para se manifestar(em) acerca do julgamento antecipado do mérito, no prazo de 15 (quinze) dias.
Processo 0815018-81.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento ilícito
Reqte: Maria Mercedes Sotera
ADV: OSMAR COZZATTI NETO (OAB 16929/MS)
Intimação das partes para indicar(em) as provas que pretende(m) produzir, justificando sua necessidade e pertinência, bem como para se manifestar(em) acerca do julgamento antecipado do mérito, no prazo de 15 (quinze) dias.
Processo 0821786-59.2020.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Daniele Cristine Santos da Cruz
ADV: PEDRO PAULO CENTURIÃO (OAB 14064/MS)
Intimação das partes para indicar(em) as provas que pretende(m) produzir, justificando sua necessidade e pertinência, bem como para se manifestar(em) acerca do julgamento antecipado do mérito, no prazo de 15 (quinze) dias.
Processo 0825691-09.2019.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Concessão
Autor: Mário Gonzalo Alberto Aráoz Siles
ADV: LESLIE CAROLINE SALDANHA ARAOZ STARTARI (OAB 14331/MS)
ADV: ALEXANDRE AUGUSTO MARTINS STARTARI (OAB 13347/MS)
Intimação das partes para indicar(em) as provas que pretende(m) produzir, justificando sua necessidade e pertinência, bem como para se manifestar(em) acerca do julgamento antecipado do mérito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0828109-17.2019.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: C.R.M.
ADV: ADEMILSON DA SILVA OLIVEIRA (OAB 12199/MS)
Decisão de fls. 755-756: 3. Ante o exposto, com fundamento no art. 33, da Lei 9.099/95, indefiro o requerimento de exame técnico feito à p. 752-753. Remetam-se os autos conclusos ao Juiz(a) Leigo(a) para prolação de sentença.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0406/2021
Processo 0806793-38.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Reqte: Danubia Bassani Melgarejo
ADV: GISELE SALLES REGIS (OAB 11730/MS)
Intime(m)-se o (s) autor (es) para apresentar (em) impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Decorrido o prazo supra, intimem-se as partes para especificarem, no prazo de 15 (quinze) dias, as provas que ainda pretendem produzir.
Processo 0819765-74.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenizações Regulares
Reqte: Marcos Vilalva da Rosa
ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)
ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)
Intime(m)-se o (s) autor (es) para apresentar (em) impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Decorrido o prazo supra, intimem-se as partes para especificarem, no prazo de 15 (quinze) dias, as provas que ainda pretendem produzir.
Processo 0838989-34.2020.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Equivalência salarial
Autora: Jacqueline Marcondes - Jaqueline Lhopi Jardim - Jean Lesseski Gouveia - Jean Mário Dias Matos - José Marcondes Nantes de Brites - Josué Teles da Silva Neto - Keli Halimi Vasconcellos e outros
ADV: RAFAEL DA COSTA FERNANDES (OAB 11957/MS)
Intime(m)-se o (s) autor (es) para apresentar (em) impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Decorrido o prazo supra, intimem-se as partes para especificarem, no prazo de 15 (quinze) dias, as provas que ainda pretendem produzir.
Processo 0844196-14.2020.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Autora: Katia Margarida Echeverria Pinheiro
ADV: CAMILA CORADO GABRIEL LIMA (OAB 24015/MS)
Intime(m)-se o (s) autor (es) para apresentar (em) impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Decorrido o prazo supra, intimem-se as partes para especificarem, no prazo de 15 (quinze) dias, as provas que ainda pretendem produzir.

5ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0288/2021
Processo 0000667-39.2020.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Crimes de Trânsito
A. Fato: Zumilson Custodio da Silva
ADV: TIAGO MARRAS DE MENDONÇA (OAB 12010/MS)
ADV: JOÃO ANSELMO ANTUNES ROCHA (OAB 14279/MS)
Designada audiência preliminar para o dia 21/06/2021, às 17:00hs, a ser realizada através do sistema de videoconferência.
Processo 0000736-89.2020.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação da decisão de f. 167: “Defiro os benefícios da justiça gratuita à recorrente. 1) Recebo o recurso inominado no seu efeito devolutivo. 2) Intime-se para contrarrazões, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 42, §2º, da Lei 9.099/95. 3) No mesmo prazo, as partes deverão se manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do artigo 74 da Resolução nº 223, de 21 de agosto de 2019. 4) Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido o prazo, remetam-se à colenda Turma Recursal Mista para processamento do recurso. Intimem-se.”
Processo 0000862-24.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas
Exeqte: Ubiratan Gasparin de Almeida Fonseca - Exectdo: Editora Três Ltda
ADV: SAULO VAZ DA SILVA (OAB 15028/BA)
ADV: RODRIGO BORGES VAZ DA SILVA (OAB 15462/BA)
ADV: PLÍNIO BASTOS ROCHA (OAB 20956/MS)
Intimação da parte exequente da expedição de certidão de crédito à f. 80.
Processo 0003255-19.2020.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Perturbação do trabalho ou do sossego alheios
A. Fato: MARGIANE REINHEIMER PEREIRA
Designada audiência preliminar para o dia 21/06/2021, às 14:15hs, a ser realizada através do sistema de videoconferência.
Processo 0004986-50.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Cíntia Bérgamo Teixeira
ADV: LAÍS RODRIGUES DO VALLE (OAB 18724/MS)
Intimação do despacho de f. 39: “Vistos, etc... Tendo em vista que a parte ré embora devidamente citada e intimada, conforme AR de f. 35, não compareceu à audiência de conciliação, decreto a sua revelia, nos termos do art. 20 da Lei 9.099/95. Por outro lado, é importante mencionar que a revelia produz dois efeitos: um material e outro processual. O efeito material consiste em se presumirem verdadeiros os fatos alegados pela parte autora e o efeito processual identifica-se com a dispensa de intimação da ré para os atos do processo, de sorte que os prazos correrão independentemente de sua intimação. É sabido que a ausência da ré na audiência de conciliação gera consequências processuais desfavoráveis, podendo, inclusive, culminar no julgamento imediato da lide. Entretanto, o julgamento imediato da lide depende do contexto específico da demanda porque

o efeito material da revelia não é absoluto, porquanto, podem existir nos autos elementos que levem a conclusão contrária ao pedido autoral. Ocorre que, neste caso entendo ser necessária a designação de audiência de instrução e julgamento para melhor instrução do feito. Assim, determino a designação de audiência de instrução e julgamento. Anote-se à Juíza Leiga que a audiência deverá ser realizada independente da presença do réu."

Processo 0006543-72.2020.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Ameaça
Vítima: Edson Jose da Silva
ADV: EDSON JOSÉ DA SILVA (OAB 14147/MS)
Designado audiência preliminar para o dia 21/06/20021, às 14:25hs, a ser realizada através do sistema de videoconferência.

Processo 0012730-33.2019.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Ameaça
Vítima: crislaine, registrado civilmente como Crislaine Pereira de Melo Lima
ADV: ROSELI APARECIDA RAMOS DE SOUSA (OAB 22608/MS)
Designada audiência preliminar para o dia 21/06/2021, às 14:05 hs, a ser realizada através do sistema de videoconferência.

Processo 0012829-03.2019.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Omissão de socorro
A. Fato: E. M. CONSULESA MARGARIDA MAKSOUD TRAD e outro - Vítima: Evelyn Rodrigues de Souza
ADV: THIAGO RAFAEL SANTOS DE SOUZA (OAB 16888/MS)
ADV: LUIS FELIPE BRENTEGANI CEOLIN (OAB 21331/MS)
ADV: KARINA ALVES CAMPOS (OAB 12268/MS)
Designada audiência preliminar para o dia 21/06/2021, às 15:00 hs, a ser realizada através do sistema de videoconferência.

Processo 0030866-17.2019.8.12.0001 - Termo Circunstanciado - Outras fraudes
Investigado: Anderson da Silva Ferreira
ADV: CRISTIANE LIMA DA SILVA (OAB 20115/MS)
Designada audiência preliminar para o dia 21/06/2021, às 14:45hs, a ser realizada através do sistema de videoconferência

Processo 0800227-13.2020.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material
Reqte: S e R Gold Ltda EPP
ADV: GLAUCO LUBACHESKI DE AGUIAR (OAB 9129/MS)
ADV: EVANDRO SILVA BARROS (OAB 7466/MS)

Intimação do despacho de f. 32: "Vistos, etc. Considerando os impactos decorrentes da pandemia do Covid-19 e os princípios que regem os Juizados Especiais, notadamente informalidade, economia processual e celeridade, com fundamento no §2º, do artigo 22, da Lei 9.099/95, incluído pela Lei 13.994/2020, designe-se audiência de conciliação, que será realizada por videoconferência, por intermédio dos recursos tecnológicos disponíveis. Na atual utilização do sistema Microsoft Teams, resta consignado que para fins de acompanhamento da sessão, as partes e advogados deverão no dia e horário designado acessar o link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ e entrar na sala virtual de Audiências da 5ª Vara do Juizado Especial Central. Caso as partes tenham dúvidas relacionadas ao referido sistema, poderão também visualizar os tutoriais disponibilizados pelo TJMS no link: https://sti.tjms.jus.br/confluence/pages/viewpage.action?pageId=191892676 Cite-se e intimem-se as partes. Se a parte não tiver acesso a suporte técnico para participar da audiência, deverá informar tal situação nos autos (o que poderá ser feito por ligação ao Cartório - (67) 98478-2188/3317-8590), hipótese em que será intimada a comparecer na sala de videoconferência do Cijus no dia e horário designados para a audiência. Às providências."

Processo 0800460-70.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Aldemar Gamarra de Matos - Reqdo: Iresolve Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A.
ADV: JOSÉ LUIZ FRANÇA (OAB 7783/MS)
ADV: LUCIANO DA SILVA BURATTO (OAB 179235/SP)

Intimação das partes da decisão de f. 105: "1) Recebo o recurso inominado no seu efeito devolutivo. 2) Intime-se para contrarrazões, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 42, §2º, da Lei 9.099/95. 3) No mesmo prazo, as partes deverão se manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do artigo 74 da Resolução nº 223, de 21 de agosto de 2019. 4) Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido o prazo, remetam-se à colenda Turma Recursal Mista para processamento do recurso. Intimem-se."

Processo 0802326-84.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Residencial Village Parati
ADV: GABRIEL AFFONSO DE BARROS MARINHO (OAB 16715/MS)
ADV: MARCELO BRUN BUCKER (OAB 6167B/MS)

Intimação da parte exequente do despacho de f. 141: "Vistos, etc. Anote-se os novos procuradores (f. 137-140). Intime-se o condomínio exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. Anote-se que deverá ser juntado aos autos o cálculo atualizado da dívida, a qual não inclui os 10% (dez por cento) de honorários advocatícios (art. 523, § 1º do CPC), diante do que dispõe o art. 55, da Lei nº 9.099/95. Intime-se."

Processo 0802573-31.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material
Reqte: Rosa Maria Chaves da Silva - Reqdo: Cassems - Caixa de assistência dos Servidores do Estado de MS
ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)
ADV: BRUNA LAGUNA CERRI (OAB 18638/MS)

Intimação das parrtes da decisão de f. 392: "1) Recebo o recurso inominado no seu efeito devolutivo. 2) Intime-se para contrarrazões, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 42, §2º, da Lei 9.099/95. 3) No mesmo prazo, as partes deverão se manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do artigo 74 da Resolução nº 223, de 21 de agosto de 2019. 4) Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido o prazo, remetam-se à colenda Turma Recursal Mista para processamento do recurso. Intimem-se."

Processo 0802740-14.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material
Reqte: Mauritônio Nery Mincarone
ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Intimação do despacho de f. 35: "Tendo em vista que a parte requerida IVALDETE SEPULVEDA FONSECA - ME, devidamente citada, conforme AR de f. 26, não compareceu à audiência de conciliação, decreto a sua revelia, nos termos do art. 20 da Lei 9.099/95. Contudo, anota-se que não foi possível a citação do requerido Erick Sepulveda da Fonseca, tendo o reclamante informado novo endereço às f. 31. Assim, designe-se nova audiência de conciliação. Cite-se o requerido Erick e intime-se o autor para comparecimento. Anote-se que a audiência deverá ser realizada independente da presença da requerida IVALDETE SEPULVEDA FONSECA ME. Intime-se."

Processo 0803613-14.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Ademilson Patrocinio Santos - Reqda: Telefônica Brasil S.A

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

ADV: HENRIQUE LUIZ DE SOUZA CARVALHO DOMINGUES (OAB 21720A/MT)

Intimação do despacho de f. 160: "Vistos, etc. Após o oferecimento da contestação, a desistência depende da concordância do requerido. No caso dos autos, o requerido não concordou com o pedido (f. 148/152). Assim, designe-se audiência de instrução e julgamento. Fica a parte autora advertida de que sua ausência implicará em condenação ao pagamento de custas. Na audiência de instrução e julgamento, o Juiz Leigo deverá colher o depoimento pessoal da parte autora, por razões de segurança jurídica, tendo em vista que as audiências estão sendo realizadas de forma virtual, bem como para melhor apuração dos fatos narrados. Às providências."

Processo 0805780-04.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Maria Alice Corrêa da Costa

ADV: RODRIGO FRETTA MENEGHEL (OAB 9117/MS)

Intimação do despacho de f. 39: "Vistos, etc. Considerando os impactos decorrentes da pandemia do Covid-19 e os princípios que regem os Juizados Especiais, notadamente informalidade, economia processual e celeridade, com fundamento no §2º, do artigo 22, da Lei 9.099/95, incluído pela Lei 13.994/2020, designe-se a audiência de conciliação, que será realizada por videoconferência, por intermédio dos recursos tecnológicos disponíveis. Na atual utilização do sistema Microsoft Teams, resta consignado que para fins de acompanhamento da sessão, as partes e advogados deverão no dia e horário designado acessar o link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ e entrar na sala virtual de Audiências da 5ª Vara do Juizado Especial Central. Caso as partes tenham dúvidas relacionadas ao referido sistema, poderão também visualizar os tutoriais disponibilizados pelo TJMS no link: https://sti.tjms.jus.br/confluence/pages/viewpage.action?pageId=191892676 Cite-se e intimem-se as partes. Se a parte não tiver acesso a suporte técnico para participar da audiência, deverá informar tal situação nos autos (o que poderá ser feito por ligação ao Cartório - (67) 98478-2188/3317-8590), hipótese em que será intimada a comparecer na sala de videoconferência do Cijus no dia e horário designados para a audiência. Às providências."

Processo 0806839-61.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Maurício Gonçalves Pedrosa - Reqdo: Benevix Administradora de Benefícios Ltda (Plano de Saúde) - UNIMED Vitória Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: EUGENIO GUIMARÃES CALAZANS (OAB 40399/MG)

ADV: FABIANO CARVALHO DE BRITO (OAB 105893/RJ)

ADV: TELMA VÁLERIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)

Intimação das partes da decisão de f. 456: "1) Recebo o recurso inominado no seu efeito devolutivo. 2) Intime-se para contrarrazões, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 42, §2º, da Lei 9.099/95. 3) No mesmo prazo, as partes deverão se manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do artigo 74 da Resolução nº 223, de 21 de agosto de 2019. 4) Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido o prazo, remetam-se à colenda Turma Recursal Mista para processamento do recurso. Intimem-se."

Processo 0807422-46.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Karolinne Pereira Vera Nunes

ADV: ABDU RAHMAN HOMMAID (OAB 18863/MS)

Intimação da parte autora do despacho de f. 76: "Vistos, etc. Indefiro o pedido de nova expedição de mandado no endereço informado nos autos, considerando as informações prestadas pela atual moradora à f. 66. Indefiro, também, a citação do executado via aplicativo Whatsapp. Com fundamento no princípio da cooperação, procedeu-se a consulta de endereços do requerido pelo SISBAJUD, conforme extrato anexo. Intime-se a parte autora para informar em qual endereço requer a tentativa de citação e intimação do requerido, no prazo de 5 dias. Após, cumpra-se integralmente o despacho de f. 67. Às providências."

Processo 0807628-60.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Rozário e Guimarães Ltda ME

ADV: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)

Intimação do despacho de f. 44: "Vistos, etc... Tendo em vista que a parte ré embora devidamente intimada, conforme AR de f. 40, não compareceu à audiência de conciliação, decreto a sua revelia, nos termos do art. 20 da Lei 9.099/95. Por outro lado, é importante mencionar que a revelia produz dois efeitos: um material e outro processual. O efeito material consiste em se presumirem verdadeiros os fatos alegados pela parte autora e o efeito processual identifica-se com a dispensa de intimação da ré para os atos do processo, de sorte que os prazos correrão independentemente de sua intimação. É sabido que a ausência da ré na audiência de conciliação gera consequências processuais desfavoráveis, podendo, inclusive, culminar no julgamento imediato da lide. Entretanto, o julgamento imediato da lide depende do contexto específico da demanda porque o efeito material da revelia não é absoluto, porquanto, podem existir nos autos elementos que levem a conclusão contrária ao pedido autoral. Ocorre que, neste caso entendo ser necessária a designação de audiência de instrução e julgamento para melhor instrução do feito. Assim, determino a designação de audiência de instrução e julgamento. Anote-se à Juíza Leiga que a audiência deverá ser realizada independente da presença do réu."

Processo 0811155-20.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Ivete Pinheiro de Melo e Silva - Reqdo: Banco Pan S.A.

ADV: NELSON GIRALDIN JUNIOR (OAB 22727/MS)

ADV: MIKAELLA BRANDÃO (OAB 24568/MS)

ADV: ALEXANDER PINHEIRO DE MELO E SILVA (OAB 24912/MS)

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380A/MS)

Intimação das partes da decisão de f. 312: "Defiro os benefícios da justiça gratuita à recorrente. 1) Recebo o recurso inominado no seu efeito devolutivo. 2) Intime-se para contrarrazões, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 42, §2º, da Lei 9.099/95. 3) No mesmo prazo, as partes deverão se manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do artigo 74 da Resolução nº 223, de 21 de agosto de 2019. 4) Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido o prazo, remetam-se à colenda Turma Recursal Mista para processamento do recurso. Intimem-se."'

Processo 0812234-34.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Victor Lucas da Silva de Freitas - Reqdo: Claro S.A

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

ADV: BRUNO YUDI ALVES IANASE (OAB 22545/MS)

ADV: VINÍCIUS DA SILVA DEL VECCHIO (OAB 24585/MS)

Intimação das partes da decisão de f. 190: "Defiro os benefícios da justiça gratuita ao recorrente. 1) Recebo o recurso inominado no seu efeito devolutivo. 2) Intime-se para contrarrazões, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 42, §2º, da Lei 9.099/95. 3) No mesmo prazo, as partes deverão se manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do artigo 74 da Resolução nº 223, de 21 de agosto de 2019. 4) Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido o prazo, remetam-se à colenda Turma Recursal Mista para processamento do recurso. Intimem-se."

Processo 0812573-90.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: André Luiz Godoy Lopes - Reqdo: Claro S/A

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ GODOY LOPES (OAB 12488/MS)

Intimação das partes da decisão de f. 441: "1) Recebo o recurso inominado no seu efeito devolutivo. 2) Intime-se para contrarrazões, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 42, §2º, da Lei 9.099/95. 3) No mesmo prazo, as partes deverão se manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do artigo 74 da Resolução nº 223, de 21 de agosto de 2019. 4) Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido o prazo, remetam-se à colenda Turma Recursal Mista para processamento do recurso. Intimem-se."

Processo 0812613-72.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso

Reqte: Rick Tavares Chaves - Márcia Regina Pierin - Reqda: Natalia Arruda Moringo - Reginaldo Cesar Bergamasco Rosa - Adriane Arruda

ADV: GERALDO HENRIQUE RESENDE VICENTIN (OAB 8794/MS)

ADV: DANIEL HERRADON LIMA (OAB 15984/MS)

ADV: MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO RAMOS DA SILVEIRA (OAB 12930/MS)

Intimação das partes da decisão de f. 665: "Defiro os benefícios da justiça gratuita ao recorrente. 1) Recebo o recurso inominado no seu efeito devolutivo. 2) Intime-se para contrarrazões, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 42, §2º, da Lei 9.099/95. 3) No mesmo prazo, as partes deverão se manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do artigo 74 da Resolução nº 223, de 21 de agosto de 2019. 4) Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido o prazo, remetam-se à colenda Turma Recursal Mista para processamento do recurso. Intimem-se."

Processo 0813219-03.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Orcy de Oliveira - Reqdo: BB - Administradora e Cartões de Crédito S/A - Banco do Brasil S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: MARIANA PAIVA ALBUQUERQUE (OAB 14521/MS)

ADV: JOSE SEBASTIAO ESPINDOLA (OAB 4114/MS)

ADV: TÉRCIO WALDIR DE ALBUQUERQUE (OAB 2694/MS)

Intimação das partes da decisão de f. 685: "1) Recebo o recurso inominado no seu efeito devolutivo. 2) Intime-se para contrarrazões, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 42, §2º, da Lei 9.099/95. 3) No mesmo prazo, as partes deverão se manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do artigo 74 da Resolução nº 223, de 21 de agosto de 2019. 4) Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido o prazo, remetam-se à colenda Turma Recursal Mista para processamento do recurso. Intimem-se."

Processo 0813505-78.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Paulo Robson Damasceno - Reqdo: Endo Comercio de Automóveis Importação e Exportação Ltda - Honda Automóveis do Brasil Ltda

ADV: PAULO ROBSON DAMASCENO (OAB 331549/SP)

ADV: KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB 14527/BA)

ADV: RENATO MILLANI RIBEIRO PINTO (OAB 10638A/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito constante na Subconta vinculada aos presentes autos, requerendo o que entender de direito.

Processo 0813765-58.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Antonio Victor Teodoro Dutra - Reqdo: Anhanguera Educacional Participações S.A.

ADV: EDYLSON DURAES DIAS (OAB 12259/MS)

ADV: NATÁLIA PAEL DO AMARAL CORDEIRO (OAB 21544/MS)

ADV: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO (OAB 16780/BA)

Intimação das partes da decisão de f. 149: "Defiro os benefícios da justiça gratuita ao recorrente. 1) Recebo o recurso inominado no seu efeito devolutivo. 2) Intime-se para contrarrazões, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 42, §2º, da Lei 9.099/95. 3) No mesmo prazo, as partes deverão se manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do artigo 74 da Resolução nº 223, de 21 de agosto de 2019. 4) Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido o prazo, remetam-se à colenda Turma Recursal Mista para processamento do recurso. Intimem-se."

Processo 0814560-64.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Samuel Borim Caetano - Reqdo: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: IGOR DO PRADO POLIDORO (OAB 16927/MS)

ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes da decisão de f. 351: "1) Recebo o recurso inominado no seu efeito devolutivo. 2) Intime-se para contrarrazões, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 42, §2º, da Lei 9.099/95. 3) No mesmo prazo, as partes deverão se manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do artigo 74 da Resolução nº 223, de 21 de agosto de 2019. 4) Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido o prazo, remetam-se à colenda Turma Recursal Mista para processamento do recurso. Intimem-se."

Processo 0814895-54.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Refferencial Vestibulares Ltda - ME

ADV: GUILHERME VIEIRA DE BARROS (OAB 14446/MS)

Intimação da parte exequente do despacho de f. 88: "Vistos, etc... Diz a Lei 9.099/95 que o devedor deverá ser intimado para o cumprimento da sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado (art. 52, inciso III). Como ainda não houve a devida intimação dos executados acerca do presente cumprimento, não cabe a aplicação do art. 19, §2º da Lei 9.099/95, pois esta ainda não foi chamada a juízo, motivo pelo qual não está obrigada a comunicar as mudanças de endereços. Assim sendo, indefiro o pedido de fls. 85-86. Intime-se o exequente para informar o atual endereço dos executados no prazo de 30 dias, sob pena de extinção."

Processo 0815355-70.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Tripasul Comercio Varejista de Tripas LTDA EPP - Reqdo: OI S/A
ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)
ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)
ADV: LARISSA MARTI DE CAMPOS (OAB 20578/MS)
Intimação das partes da decisão de f. 287: "1) Recebo o recurso inominado no seu efeito devolutivo. 2) Intime-se para contrarrazões, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 42, §2º, da Lei 9.099/95. 3) No mesmo prazo, as partes deverão se manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do artigo 74 da Resolução nº 223, de 21 de agosto de 2019. 4) Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido o prazo, remetam-se à colenda Turma Recursal Mista para processamento do recurso. Intimem-se."

Processo 0817444-66.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Felipe de Rezende Calixto
ADV: ESDRAS PEREIRA NETO (OAB 24896/MS)
Intimação do despacho de f. 84: "Vistos, etc. Anote-se os novos endereços fornecidos às f. 82-83. Considerando os impactos decorrentes da pandemia do Covid-19 e os princípios que regem os Juizados Especiais, notadamente informalidade, economia processual e celeridade, com fundamento no §2º, do artigo 22, da Lei 9.099/95, incluído pela Lei 13.994/2020, designe-se a audiência de conciliação, que será realizada por videoconferência, por intermédio dos recursos tecnológicos disponíveis. Na atual utilização do sistema Microsoft Teams, resta consignado que para fins de acompanhamento da sessão, as partes e advogados deverão no dia e horário designado acessar o link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ e entrar na sala virtual de Audiências da 5ª Vara do Juizado Especial Central. Caso as partes tenham dúvidas relacionadas ao referido sistema, poderão também visualizar os tutoriais disponibilizados pelo TJMS no link: https://sti.tjms.jus.br/confluence/pages/viewpage.action?pageId=191892676 Cite-se por mandado via oficial de justiça e intimem-se as partes. Se a parte não tiver acesso a suporte técnico para participar da audiência, deverá informar tal situação nos autos (o que poderá ser feito por ligação ao Cartório - (67) 98478-2188/3317-8590), hipótese em que será intimada a comparecer na sala de videoconferência do Cijus no dia e horário designados para a audiência. Às providências."

Processo 0817926-14.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Crédito LTDA
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: CARLOS ROBERTO NASCIMENTO JUNIOR (OAB 14447/MS)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
ADV: WERTHER SIBUT DE ARAÚJO (OAB 20868/MS)
ADV: EDLAINE NAIARA LOURERO VALIENTE (OAB 21623/MS)
Intimação do despacho de f. 50: "Vistos, etc. Defiro o pedido de f. 49. Considerando os impactos decorrentes da pandemia do Covid-19 e os princípios que regem os Juizados Especiais, notadamente informalidade, economia processual e celeridade, com fundamento no §2º, do artigo 22, da Lei 9.099/95, incluído pela Lei 13.994/2020, designe-se a audiência de conciliação, que será realizada por videoconferência, por intermédio dos recursos tecnológicos disponíveis. Na atual utilização do sistema Microsoft Teams, resta consignado que para fins de acompanhamento da sessão, as partes e advogados deverão no dia e horário designado acessar o link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ e entrar na sala virtual de Audiências da 5ª Vara do Juizado Especial Central. Caso as partes tenham dúvidas relacionadas ao referido sistema, poderão também visualizar os tutoriais disponibilizados pelo TJMS no link: https://sti.tjms.jus.br/confluence/pages/viewpage.action?pageId=191892676 Intimem-se as partes. Se a parte não tiver acesso a suporte técnico para participar da audiência, deverá informar tal situação nos autos (o que poderá ser feito por ligação ao Cartório - (67) 98478-2188/3317-8590), hipótese em que será intimada a comparecer na sala de videoconferência do Cijus no dia e horário designados para a audiência. Às providências."

Processo 0818823-42.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Pró Alerta Monitoramento e Serurança
ADV: MAURO LUIZ BARBOSA DODERO (OAB 9545/MS)
ADV: VICENTE DE CASTRO LOPES (OAB 9833/MS)
ADV: ADEMAR OCAMPOS FILHO (OAB 7818/MS)
Intimação da parte autora do despacho de f. 49: "Vistos, etc. Tendo em vista que a parte requerida CAAV Transportes Ltda. ME, devidamente citada, conforme AR de f. 45, não compareceu à audiência de conciliação, decreto a sua revelia, nos termos do art. 20 da Lei 9.099/95. Contudo, anota-se que a citação do requerido Carlos de Jesus Corrêa Alves não foi pessoal, de forma que indefiro o pedido de decretação da revelia. Manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca de novo endereço para citação do requerido Carlos. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos."

Processo 0819142-10.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Eduardo Luiz Oliveira Redó - Reqda: Telefônica Brasil S.A
ADV: MARCOS VINICIUS VILALVA FRANCISCO (OAB 16776/MS)
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)
ADV: JOÃO APARECIDO BEZERRA DE PAULA (OAB 14100/MS)
Intimação das partes da decisão de f. 512: "1) Recebo o recurso inominado no seu efeito devolutivo. 2) Intime-se para contrarrazões, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 42, §2º, da Lei 9.099/95. 3) No mesmo prazo, as partes deverão se manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do artigo 74 da Resolução nº 223, de 21 de agosto de 2019. 4) Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido o prazo, remetam-se à colenda Turma Recursal Mista para processamento do recurso. Intimem-se."

Processo 0819951-97.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Reqte: Maria Aparecida Costa da Silva - Reqdo: Localiza Rent a Car S.A.
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
ADV: HASSAN FERNANDO MOHAMAD SAID CAVALCANTE (OAB 19002/MS)
ADV: BRUNA SUZANNE FERREIRA DA SILVA (OAB 25443/MS)
Intimação das partes da decisão de f. 104: "Defiro os benefícios da justiça gratuita à recorrente Maria Aparecida Costa da Silva. 1) Recebo o recurso inominado no seu efeito devolutivo. 2) Intime-se para contrarrazões, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 42, §2º, da Lei 9.099/95. 3) No mesmo prazo, as partes deverão se manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do artigo 74 da Resolução nº 223, de 21 de agosto de 2019. 4) Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido o prazo, remetam-se à colenda Turma Recursal Mista para processamento do recurso. Intimem-se."

Processo 0820075-80.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Reqte: Eliana Maria Lustosa Babosa - Reqdo: SDB Comércio de Alimentos Ltda
ADV: JANIELE DA SILVA MUNIZ (OAB 10765/MS)
ADV: DEOCLECIANO GUERREIRO GONÇALVES (OAB 12855/MS)
Intimação das partes da decisão de f. 85: "Defiro os benefícios da justiça gratuita à recorrente (f. 09). 1) Recebo o recurso inominado no seu efeito devolutivo. 2) Intime-se para contrarrazões, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 42, §2º, da Lei 9.099/95. 3) No mesmo prazo, as partes deverão se manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do artigo 74 da Resolução nº 223, de 21 de agosto de 2019. 4) Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido o prazo, remetam-se à colenda Turma Recursal Mista para processamento do recurso. Intimem-se."

Processo 0820190-04.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais
Reqte: Condomínio Villas de Castilla I - Reqda: Luciana Panizzi
ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)
ADV: LÍLIAN D'ARC RAMOS SAMPAIO (OAB 18687/MS)
ADV: JULIÃO CHARÃO DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 18073/MS)
ADV: JOSUE RAMALHO SULZER (OAB 8799/MS)
Intimação das partes da decisão de f. 106: "Defiro os benefícios da justiça gratuita ao condomínio recorrente (f. 94). 1) Recebo o recurso inominado no seu efeito devolutivo. 2) Intime-se para contrarrazões, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 42, §2º, da Lei 9.099/95. 3) No mesmo prazo, as partes deverão se manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do artigo 74 da Resolução nº 223, de 21 de agosto de 2019. 4) Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido o prazo, remetam-se à colenda Turma Recursal Mista para processamento do recurso. Intimem-se."

Processo 0821517-81.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quitação
Reqte: Reforce Rastreamento Ltda
ADV: ADEMAR OCAMPOS FILHO (OAB 7818/MS)
Intimação do despacho de f. 59: "Redesigne-se a audiência de conciliação diante da justificativa apresentada pela autora às fls. 55. Renovem-se as diligências para comparecimento das partes, devendo ser observado que a requerida foi citada às f. 58. Int."

Processo 0821640-79.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Leandro Átila Soares Batista - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)
Intimação das partes da decisão de f. 81: "Defiro os benefícios da justiça gratuita à recorrente. 1) Recebo o recurso inominado no seu efeito devolutivo. 2) Intime-se para contrarrazões, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 42, §2º, da Lei 9.099/95. 3) No mesmo prazo, as partes deverão se manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do artigo 74 da Resolução nº 223, de 21 de agosto de 2019. 4) Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido o prazo, remetam-se à colenda Turma Recursal Mista para processamento do recurso. Intimem-se."

Processo 0821954-25.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Julio André Santos da Silva
ADV: BRUNA TATIANNE CARDOSO SILVA (OAB 15706/MS)
Intimação do despacho de f. 42: "Vistos, etc. Tendo em vista que a parte ré embora devidamente citada, conforme certidão de f. 40, não compareceu à audiência de conciliação, decreto a sua revelia, nos termos do art. 20 da Lei 9.099/95. Por outro lado, é importante mencionar que a revelia produz dois efeitos: um material e outro processual. O efeito material consiste em se presumirem verdadeiros os fatos alegados pela parte autora e o efeito processual identifica-se com a dispensa de intimação da ré para os atos do processo, de sorte que os prazos correrão independentemente de sua intimação. É sabido que a ausência da ré na audiência de conciliação gera consequências processuais desfavoráveis, podendo, inclusive, culminar no julgamento imediato da lide. Entretanto, o julgamento imediato da lide depende do contexto específico da demanda porque o efeito material da revelia não é absoluto, porquanto, podem existir nos autos elementos que levem a conclusão contrária ao pedido autoral. Ocorre que, neste caso entendo ser necessária a designação de audiência de instrução e julgamento para melhor instrução do feito. Assim, determino a designação de audiência de instrução e julgamento. Anote-se à Juíza Leiga que a audiência deverá ser realizada independente da presença do réu."

Processo 0822794-69.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqdo: Anhanguera Educacional Ltda.
ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 9889B/MT)
Intimação da decisão de f. 230: "Defiro os benefícios da justiça gratuita à recorrente. 1) Recebo o recurso inominado no seu efeito devolutivo. 2) Intime-se para contrarrazões, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 42, §2º, da Lei 9.099/95. 3) No mesmo prazo, as partes deverão se manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do artigo 74 da Resolução nº 223, de 21 de agosto de 2019. 4) Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido o prazo, remetam-se à colenda Turma Recursal Mista para processamento do recurso. Intimem-se."

Processo 0823936-11.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais
Reqte: Condomínio Residencial Bromélia
ADV: SÉRGIO HENRIQUE DOS SANTOS BECKER (OAB 16485/MS)
Intimação do despacho de f. 103: "Vistos, etc. Tendo em vista que a parte ré embora devidamente citada, conforme AR de f. 98, não compareceu à audiência de conciliação, decreto a sua revelia, nos termos do art. 20 da Lei 9.099/95. Por outro lado, é importante mencionar que a revelia produz dois efeitos: um material e outro processual. O efeito material consiste em se presumirem verdadeiros os fatos alegados pela parte autora e o efeito processual identifica-se com a dispensa de intimação da ré para os atos do processo, de sorte que os prazos correrão independentemente de sua intimação. É sabido que a ausência da ré na audiência de conciliação gera consequências processuais desfavoráveis, podendo, inclusive, culminar no julgamento imediato da lide. Entretanto, o julgamento imediato da lide depende do contexto específico da demanda porque o efeito material da revelia não é absoluto, porquanto, podem existir nos autos elementos que levem a conclusão contrária ao pedido autoral. Ocorre que, neste caso entendo ser necessária a designação de audiência de instrução e julgamento para melhor instrução do feito. Assim, determino a designação de audiência de instrução e julgamento. Anote-se à Juíza Leiga que a audiência deverá ser realizada independente da presença do réu."

7ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0439/2021

Processo 0802152-12.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigações
Exeqte: DRB Distribuidora Ltda - EPP
ADV: RAFAEL ALMEIDA SILVA (OAB 14255/MS)
Diante da Certidão de f. 102 e anexos de f. 103-108, intima-se a parte credora para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar bens passiveis de penhora do devedor, sob pena de extinção.

Processo 0804829-78.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: R. R. Nepomuceno EIRELI - ME
ADV: EMERSON DA SILVA SERRA (OAB 21197/MS)
ADV: NÚRYA PENHA MALHADA (OAB 18499/MS)
Diante do decurso do prazo sem comprovação de pagamento, intima-se a parte credora para, em cinco dias, juntar planilha atualizada e requerer o que de direito.

Processo 0809312-59.2016.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Residencial América
ADV: JARBAS RODRIGUES GOMES CUGULA (OAB 18482A/MS)
ADV: GISELLE DEBIAZI VICENTE (OAB 14544/MS)
Diante da manifestação de f. 474 (não ocorreu diligência de intimação no Estado de Santa Catarina, conforme certidão, neste sentido fica desde já requerido a intimação no endereço indicado nas fls. 462), intima-se a parte autora para, em cinco dias, manifestar sobre os endereços que constam na Precatória de f. 463 e a informação de distribuição em Joinville-SC às f. 464.

Processo 0812904-43.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Colegio de Ensino Fundamental Nova Geração Ltda - EPP
ADV: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)
Intimação da parte autora para, em cinco dias, manifestar sobre a Carta Precatória juntada nas f. 163-165.

Processo 0816631-39.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Hélio da Silva Pereira
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 22696A/MS)
Intimação da parte autora para, em cinco dias, manifestar sobre a informação de pagamento de f. 110-113.

Processo 0821721-62.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: Maria Aparecida Adriano Travassos
ADV: JEFFERSON JOSÉ MARTINS SOUZA (OAB 14488/MS)
Diante do decurso do prazo sem comprovação de pagamento, intima-se a parte autora para, em cinco dias, juntar planilha atualizada e requerer o que de direito.

Processo 0822342-59.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Pizzaria e Masseria Dom Pietro Ltda - ME
ADV: MICHELLE MARQUES TABOX GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 13130/MS)
Intimação da parte autora para, em cinco dias, manifestar sobre o Termo e Certidões de f. 76-78.

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL
JUIZ(A) DE DIREITO PATRÍCIA KELLING KARLOH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL WALDOMIRO MEDEIROS JUNIOR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0437/2021

Processo 0000349-10.2007.8.12.0111 (111.07.000349-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo
Reqte: Almir Nadim Raslan - Neide Regina do Carmo Raslan - Reqdo: Telems Celular S/A - Nokia do Brasil Tecnologia Ltda
ADV: CARLOS ROMANINI BERNARDO (OAB 10468/MS)
ADV: OSCAR LUIS DE MORAIS (OAB 004.300/DF)
ADV: RITA RASLAN (OAB 10692BM/S)
ADV: NEDIR MARTINS DA SILVEIRA (OAB 6370/MS)
ADV: DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)
ADV: SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN (OAB 7069/MS)
ADV: SILZOMAR FURTADO MENDONÇA JÚNIOR (OAB 4287/MS)
Intimação das partes acerca da digitalização dos presentes Autos, informando que, a partir de então, o peticionamento para este processo será feito exclusivamente por meio do portal de serviços, no sítio do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, conforme artigo 6º, parágrafo único, III, do Provimento 70/2012 da Corregedoria-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul e à Recomendação n.º 2 de 13 de Fevereiro de 2019, referente à digitalização de processos físicos em andamento.

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL
JUIZ(A) DE DIREITO PATRÍCIA KELLING KARLOH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL WALDOMIRO MEDEIROS JUNIOR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0440/2021

Processo 0803799-37.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro
Reqte: Aline Marques David - Reqdo: Caixa Seguradora S/A
ADV: NIDIA MARIA NARDI CASTILHO MENDES (OAB 8684B/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada

a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Ficam ainda cientes da possibilidade de comparecimento no prédio do CIJUS para utilização de uma das salas disponíveis para participação no ato, caso possuam interesse. Data e hora da audiência: 13/07/2021, às 17:00 horas. Horário de Mato Grosso do Sul-MS.

Processo 0804009-88.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Claudio Antunes da Silva - Reqdo: Vivo S.A.

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Ficam ainda cientes da possibilidade de comparecimento no prédio do CIJUS para utilização de uma das salas disponíveis para participação no ato, caso possuam interesse. Data e hora da audiência: 14/07/2021, às 14:00 horas. Horário de Mato Grosso do Sul-MS.

Processo 0804053-10.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais

Reqte: Condominio Residencial Saint Roman - Reqdo: Helder Vilasbôas de Oliveira

ADV: ROMILDA PEREIRA DA SILVA (OAB 18610B/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Ficam ainda cientes da possibilidade de comparecimento no prédio do CIJUS para utilização de uma das salas disponíveis para participação no ato, caso possuam interesse. Data e hora da audiência: 14/07/2021, às 15:00 horas. Horário de Mato Grosso do Sul-MS.

Processo 0804348-47.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: C F Ferreira Vestuário e Acessórios ME - Ré: Daiana Schmidt

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Ficam ainda cientes da possibilidade de comparecimento

no prédio do CIJUS para utilização de uma das salas disponíveis para participação no ato, caso possuam interesse. Data e hora da audiência: 13/07/2021, às 13:00 horas. Horário de Mato Grosso do Sul-MS.

Processo 0804587-51.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Ricart Comercio do Vestuario Ltda - ME - Ré: Juliana dos Santos

ADV: FELIPE CARVALHO DA SILVA INSFRAN (OAB 22876/MS)

ADV: TASSIA REGINA NICALOSKI (OAB 14129/MS)

ADV: ANTONIO MATHEUS SCHERER (OAB 15235/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Ficam ainda cientes da possibilidade de comparecimento no prédio do CIJUS para utilização de uma das salas disponíveis para participação no ato, caso possuam interesse. Data e hora da audiência: 14/07/2021, às 15:30 horas. Horário de Mato Grosso do Sul-MS.

Processo 0805835-52.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Adriano dos Santos Costa - Ré: AESMS Ensino Superior de Mato Grosso do Sul Ltda (FACSUL)

ADV: ALYNE FRANÇA MOTA (OAB 19145/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Ficam ainda cientes da possibilidade de comparecimento no prédio do CIJUS para utilização de uma das salas disponíveis para participação no ato, caso possuam interesse. Data e hora da audiência: 13/07/2021, às 15:30 horas. Horário de Mato Grosso do Sul-MS.

Processo 0808444-08.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Warley Braga Hildebrand Filho - Reqdo: Pedro Henrique Tebaldi de Alencar

ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)

ADV: KARINE NEVES MAFRA (OAB 24760/MS)

ADV: BRENO JORGE FELIX (OAB 21511/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Ficam ainda cientes da possibilidade de comparecimento no prédio do CIJUS para utilização de uma das salas disponíveis para participação no ato, caso possuam interesse. Data e hora da audiência: 13/07/2021, às 16:30 horas. Horário de Mato Grosso do Sul-MS.

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL

JUIZ(A) DE DIREITO PATRÍCIA KELLING KARLOH

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL WALDOMIRO MEDEIROS JUNIOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0441/2021

Processo 0802222-24.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Centro Educacional Alceu Viana Ltda - ME - Reqda: Daniele Christine Timoteo

ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)
ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)
ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Ficam ainda cientes da possibilidade de comparecimento no prédio do CIJUS para utilização de uma das salas disponíveis para participação no ato, caso possuam interesse. Data e hora da audiência: 13/07/2021, às 17:30 horas. Horário de Mato Grosso do Sul-MS.

Processo 0802665-72.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material
Reqte: Jorge Pereira da Silva - Reqda: Águas Guariroba S.A.
ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)
ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Ficam ainda cientes da possibilidade de comparecimento no prédio do CIJUS para utilização de uma das salas disponíveis para participação no ato, caso possuam interesse. Data e hora da audiência: 13/07/2021, às 14:30 horas. Horário de Mato Grosso do Sul-MS.

Processo 0803628-80.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Edson de Oliveira - Reqdo: Sabor e Compania
ADV: EDSON DE OLIVEIRA (OAB 18950/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Ficam ainda cientes da possibilidade de comparecimento no prédio do CIJUS para utilização de uma das salas disponíveis para participação no ato, caso possuam interesse. Data e hora da audiência: 14/07/2021, às 10:00 horas. Horário de Mato Grosso do Sul-MS.

Processo 0803641-79.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Roberta Peroza Olegario - Reqdo: Gol Linhas Áereas S.A.
ADV: RODRIGO FRETTA MENEGHEL (OAB 9117/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os

fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Ficam ainda cientes da possibilidade de comparecimento no prédio do CIJUS para utilização de uma das salas disponíveis para participação no ato, caso possuam interesse. Data e hora da audiência: 14/07/2021, às 09:30 horas. Horário de Mato Grosso do Sul-MS.

Processo 0803649-56.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Marcia Mendes Aquino - Reqdo: Mercadopago.com Representações LTDA.

ADV: NILZA LEMES DO PRADO (OAB 11669/MS)

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Ficam ainda cientes da possibilidade de comparecimento no prédio do CIJUS para utilização de uma das salas disponíveis para participação no ato, caso possuam interesse. Data e hora da audiência: 14/07/2021, às 10:30 horas. Horário de Mato Grosso do Sul-MS.

Processo 0803725-80.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Jacilene Martins Julio - Reqdo: Banco Bradescard S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Ficam ainda cientes da possibilidade de comparecimento no prédio do CIJUS para utilização de uma das salas disponíveis para participação no ato, caso possuam interesse. Data e hora da audiência: 14/07/2021, às 09:00 horas. Horário de Mato Grosso do Sul-MS.

Processo 0803810-66.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Maira da Silva Campos - Reqdo: Itapeva VII Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Ficam ainda cientes da possibilidade de comparecimento no prédio do CIJUS para utilização de uma das salas disponíveis para participação no ato, caso possuam interesse. Data e hora da audiência: 14/07/2021, às 11:00 horas. Horário de Mato Grosso do Sul-MS.

Processo 0803899-89.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Maria Madalena Dias - Reqdo: Telefônica Brasil S.A.

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora

designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Ficam ainda cientes da possibilidade de comparecimento no prédio do CIJUS para utilização de uma das salas disponíveis para participação no ato, caso possuam interesse. Data e hora da audiência: 14/07/2021, às 13:00 horas. Horário de Mato Grosso do Sul-MS.

Processo 0804000-29.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Gilmar Lucio da Silva - Reqdo: Vivo S.A.

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Ficam ainda cientes da possibilidade de comparecimento no prédio do CIJUS para utilização de uma das salas disponíveis para participação no ato, caso possuam interesse. Data e hora da audiência: 14/07/2021, às 13:30 horas. Horário de Mato Grosso do Sul-MS.

Processo 0808480-50.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Mario Rodrigues da Silva Junior - Reqdo: Unidas Aluguel de Carros

ADV: TIE OLIVEIRA HARDOIM (OAB 20329/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Ficam ainda cientes da possibilidade de comparecimento no prédio do CIJUS para utilização de uma das salas disponíveis para participação no ato, caso possuam interesse. Data e hora da audiência: 13/07/2021, às 13:30 horas. Horário de Mato Grosso do Sul-MS.

Processo 0809640-47.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Crédito Ltda - Reqdo: Josue Soares Martins

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Ficam ainda cientes da possibilidade de comparecimento no prédio do CIJUS para utilização de uma das salas disponíveis para participação no ato, caso possuam interesse. Data e hora da audiência: 13/07/2021, às 14:00 horas. Horário de Mato Grosso do Sul-MS.

Processo 0813557-74.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Exeqte: Safar, Rezende e Cia Ltda - EPP - Exectdo: Carlos Egmar de Araujo Flores
ADV: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Ficam ainda cientes da possibilidade de comparecimento no prédio do CIJUS para utilização de uma das salas disponíveis para participação no ato, caso possuam interesse. Data e hora da audiência: 13/07/2021, às 09:00 horas. Horário de Mato Grosso do Sul-MS.

Processo 0817712-91.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartoes e de Crédito Ltda EPP - Reqda: Constance Maria Lago Santana dos Santos
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Ficam ainda cientes da possibilidade de comparecimento no prédio do CIJUS para utilização de uma das salas disponíveis para participação no ato, caso possuam interesse. Data e hora da audiência: 13/07/2021, às 15:00 horas. Horário de Mato Grosso do Sul-MS.

Processo 0818876-57.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata
Exeqte: J M Comercio e Distrubuição de Cosmeticos Eireli - Exectdo: Kelvyn Raphael S. M. Ferreira
ADV: CAROLINA CAMARGO CHAVES (OAB 23919/MS)
ADV: LUCIVAL BENTO PAULINO FILHO (OAB 20998/MS)
ADV: ANA CAROLINA ROJAS PAVÃO (OAB 19353/MS)
ADV: WAGNER LEAO DO CARMO (OAB 3571/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Ficam ainda cientes da possibilidade de comparecimento no prédio do CIJUS para utilização de uma das salas disponíveis para participação no ato, caso possuam interesse. Data e hora da audiência: 13/07/2021, às 11:00 horas. Horário de Mato Grosso do Sul-MS.

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL
JUIZ(A) DE DIREITO PATRÍCIA KELLING KARLOH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL WALDOMIRO MEDEIROS JUNIOR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0438/2021

Processo 0003517-71.2017.8.12.0110 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Crimes de Trânsito
A. Fato: Valdemir Fedossi
ADV: TIAGO PEROSA (OAB 11212/MS)

Tendo o(a) réu(ré) cumprido integralmente as condições da suspensão do processo, acolho o pedido do Ministério Público e, com supedâneo nos art. 83, IV, § 5.º da Lei 1.071/90 e 89, § 5.º, da Lei 9.099/95, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE de Valdemir Fedossi. Às providências necessárias, com as comunicações de praxe e baixa no histórico das partes.

10ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0446/2021

Processo 0006635-02.2010.8.12.0110 (110.10.006635-5) - Execução de Título Extrajudicial - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: L K Fomento Mercantil Ltda EPP - Reqdo: ROLY CONFECÇÕES E COMÉRCIO DE ROUPAS PROFISSIONAL-LTDA - Tucanos Conf. Com. de Roupas Ltda

ADV: WILLIAM WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)

Intimação do r. despacho da página 185:...Vistos, etc...Apesar das razões expostas pela parte exequente em sua manifestação de p. 184, indefiro seu pedido feito na letra "e", visto que o presente feito tem por finalidade a expropriação de bens e deve ser realizada da forma menos gravosa ao devedor, Com efeito, convém ressaltar que a suspensão da CNH, apreensão do passaporte, cancelamento ou suspensão do cartão de crédito e bloqueio de serviços de telefonia, internet e móvel do devedor não resulta proveito algum ao processo de execução, já que não se trata de apreensão de bens. Outrossim, providencie-se a juntada das informações obtidas através do Renajud e Infojud para ciência do credor. Por fim, considerando que não foram localizados bens cadastrados no nome dos executados através do Infojud e Renajud, intime-se a parte exequente para que dê andamento ao feito em dois dias, indicando bens à penhora, sob pena de extinção e arquivamento do feito, consoante disposição legal prevista no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95, que prevê: "Não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor". Deve ser ressaltado que diante do tempo em que o feito está tramitando, bem como de que este juízo já realizou busca em todos os sistemas disponíveis, mais de uma vez, não será concedida nova dilação de prazo. Cumpra-se.

Processo 0803239-71.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Assunção de Dívida

Exeqte: Wagner Carlos de Oliveira

ADV: ERICO DE OLIVEIRA DUARTE (OAB 2889/MS)

ADV: THIAGO DE ALMEIDA DUARTE (OAB 15836/MS)

ADV: ANDRÉIA JULIANA ANDREUZZA VICENTINI DUARTE (OAB 15241/MS)

Intimação da r. sentença da página 251:...Vistos, etc...Nos autos da presente ação a parte autora foi intimada (p. 248/249), para que providenciasse o andamento do feito, suprindo a falta nele existente, tendo esta, no entanto, deixado transcorrer in albis o prazo estipulado, sem qualquer manifestação, conforme foi certificado à p.250, estando o feito paralisado há mais de trinta dias. Deste modo, estando evidenciado o abandono da causa, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 58, I, da Lei 1.071/90. Sem custas e honorários por incabíveis no momento. Junte-se o extrato do Renajud. Oficie-se a 11ª Vara do Juizado Especial informando a extinção do presente processo e o levantamento da penhora feita no rosto do presente feito Certificado o trânsito em julgado desta sentença, oportunamente arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0808154-90.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Vinicius Ribeiro da Mata - Reqdo: Multilaser Industrial S.A.

ADV: VINICIUS RIBEIRO DA MATA (OAB 24647/MS)

ADV: JAMES CHARLES LEAL LISA (OAB 9636/SE)

Initmação da r. sentenla da página 64:..Vistos, etc...HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes que se regerá pelas cláusulas avençadas às p. 59-61. Por consequência, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, III, do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários ou condenar no pagamento de custas, porque indevidos nesta fase processual. Oportunamente, junte-se o extrato da conta única e não existindo valores depositados, arquive-se os autos, observando as formalidades legais, efetivando as comunicações necessárias e dando baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0808761-06.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Adolfo Pereira da Silva e outros

ADV: EDY WILLIAN PRAEIRO SOARES (OAB 23777/MS)

Intimação do r. despacho das páginas 58/59?;;;Vistos, etc...Nos autos da presente ação, a parte autora, em manifestação juntada à p. 56, informou não ter interesse na realização da audiência, requerendo, assim, a intimação da parte reclamada para contestar. Primeiramente, deve ser ressaltando que o reclamante ao ingressar com ação perante os Juizados Especias optou pelo procedimento estipulado na Lei n.º 9.099/95 que prevê a realização de audiência de conciliação e, caso não ocorra acordo, a realização de audiência de instrução e julgamento, momento oportuno, aliás, para apresentação de contestação e produção de provas. Com efeito, instituída pela Lei nº. 9.099, de 26/09/1995, esta Justiça Especial, que compreende os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, tem este nome propositalmente ela é "especial" - por ser diferente da tramitação encontrada na Justiça Comum. Ademais, ela é opcional: o autor pode "optar" por ela, todavia, ao optar por ela deve se sujeitar às suas regras ou critérios informadores, como : oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual, celeridade, e busca pela conciliação entre as partes. Nesta Justiça Especializada o Código de Processo Civil tem aplicação apenas subsidiária e somente pode ser invocado nos casos em que a Lei nº. 9.099/95 não dispuser nada (pode até dispor da mesma forma) ou remeter ao Código. Por assim ser, a designação de audiência de conciliação não pode ser dispensada, é parte do procedimento, assim como o comparecimento pessoal - expressão máxima do principio da oralidade -, tanto que é obrigatório. Aliás, a ausência do reclamante faz nascer a condenação ao pagamento da custas. Assim, diante das razões expostas, indefiro os pedidos da parte autora de dispensa da audiência de conciliação e de julgamento antecipado da lide por falta de amparo legal. Outrossim, mantenho a audiência designada. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0809640-13.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Pessali Esquadrias LTDA ME

ADV: ROGERIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)

ADV: DAIANE ROCHA SILVA (OAB 20384/MS)

Intimação da r. decisão das páginas 32/33:...Vistos, etc...Deste modo, em cognição sumária, defiro o pedido de tutela antecipada para o especial fim de determinar que a empresa requerida efetue a suspensão do protesto apontado, até que a presente ação seja definitivamente julgada. Comunique-se o representante da empresa requerida e o cartório em que o

título foi protestado com urgência, para suspensão dos efeitos do protesto lançado. Designo audiência de conciliação para o dia 05/07/2021 às 15:30h, devendo a parte reclamante ser intimada para participar da sessão, sob pena de extinção e arquivamento. Cite-se e intime-se a parte reclamada, por mandado, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95. Outrossim, diante das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus - COVID -19 Editadas pelo TJMS e alterações da Lei n.º 9.099/95, visando dar continuidade ao processamento dos feitos e ao mesmo tempo obedecer aos critérios inerentes aos juizados, consigno que a audiência de conciliação será realizada, a principio, por videoconferência tendo as partes que acessar a seguinte URL: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, com quinze minutos de antecedência, acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma "Microsoft Teams". Intime-se a parte autora e reclamada da realização da audiência via Diário da Justiça ou outros meios disponíveis. Intime-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0448/2021
Processo 0804392-66.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Ricart Comercio do Vestuario Ltda - ME
ADV: TASSIA REGINA NICALOSKI (OAB 14129/MS)
ADV: ANTONIO MATHEUS SCHERER (OAB 15235/MS)
Intimação do r. despacho da página 38:...Vistos, etc...Defiro o pedido da p.37, restando cancelada a audiência designada. Defiro ao reclamante o prazo de dez dias para fornecer o atual endereço da parte reclamada. Intime-se.Cumpra-se Cumpra-se.

11ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0325/2021
Processo 0001059-42.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Wender Thiago dos Santos Braz - Reqdo: Anhanguera Educacional Participações S.A.
ADV: ARMANDO MICELI FILHO (OAB 48237/RJ)
1. Intime-se a parte requerida para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca do alegado na p. 124. 2. A parte autora requer que seja julgado antecipadamente a lide, com dispensa da audiência de instrução e julgamento. No entanto, tal pedido não se coaduna com o rito dos juizados especiais, sendo a aplicação do Código de Processo Civil subsidiária à legislação especial. 3. Posto isso, indefiro o pedido para julgamento antecipado da lide, mantendo-se incólume a necessidade de audiência de instrução e julgamento. Redesigne-se. 4. Após a manifestação da requerida, voltem conclusos. 5. Providências necessárias.
Processo 0001215-30.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqdo: Allianz Seguros S/A
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 24/06/2021 Hora 14:30
Processo 0001792-08.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Simone da Silva Araújo - Reqdo: CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A.
ADV: MAURO FRANCISCO MARIN (OAB 18607A/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 24/06/2021 Hora 15:30

Processo 0001858-85.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 28178A/PA)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 24/06/2021 Hora 15:00

Processo 0007939-84.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: SARA DE CAMARGO SOUSA - Reqdo: Decolar.com Ltda. - Tam Linhas Aéreas S/A.
ADV: FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR (OAB 39768/SP)
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

Decisão de f. 262: “Primeiramente, HOMOLOGO por sentença o acordo celebrado entre Sara de Camargo Sousa e Tam Linhas Aéreas S/A, para que surta seus jurídicos e legais efeitos (p. 258-259). Em caso de descumprimento do acordo, deverá a interessada propor cumprimento de sentença nestes autos. Outrossim, indefiro o pedido de julgamento antecipado formulado pela requerida Decolar.com Ltda, vez que a parte requerente também poderá produzir provas documental e/ou testemunhal em audiência de instrução e julgamento. Proceda-se a inclusão do feito na pauta de audiência. Providências necessárias.”

Processo 0008431-76.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Graziely Flores de Oliveira - Reqdo: Imesul Metalúrgica Ltda
ADV: RODRIGO MACHADO SIVIERO (OAB 12309/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de f. 67-70/71 . Juiz Leigo:Posto isso, nos termos do Artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, Julgo improcedente, os pedidos formulados por Graziely Flores de Oliveira, na presente Ação Indenizatória, em relação a Imesul Metalúrgica S/A. ; Juiz de Direito: Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0012538-03.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Tomaz Ramão Ribeiro - Exectdo: Job de Souza Lima
ADV: JÉSSICA GAMARRA DO NASCIMENTO (OAB 25359/MS)

Decisão f. 82: “Considerando a manifestação de p. 80-81, intime-se a parte autora para requerer o que de direito, em 05 (cinco) dias. Com a manifestação ou o decurso do prazo, voltem conclusos. Providências necessárias.”

Processo 0013556-59.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Rodrigo Gonçalves Silva - Reqdo: Antonio Luciano
ADV: SILVIA DE LIMA MOURA (OAB 10688B/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 24/06/2021 Hora 17:30

Processo 0800490-81.2016.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: A.V.P. - Exectda: M.M.C.
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Intime-se da decisão de f. 287-288: “Assim, indefiro o pedido de expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para que seja informado o saldo atual do FGTS. No mais, intime-se a parte exequente para que, em cinco dias, indique bens passíveis de penhora sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem a indicação de bens passíveis de penhora, voltem os autos conclusos para extinção e expedição da certidão de crédito. Intimem-se.”

Processo 0801214-12.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Exeqte: Armanda Lombardi Dias - Exectdo: Gol Linhas Áereas S.A.
ADV: JAIR SEBASTIÃO DE SOUZA JUNIOR (OAB 173888/SP)
ADV: POLYANA RODRIGUES PERES (OAB 381287/SP)
ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB 21601A/MS)

Decisão f. 113: “Intime-se a parte executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do valor apurado, sob pena de incidência da multa de 10% (art. 523, § 1º, 1º parte, do Novo CPC). Às providências.”

Processo 0802191-04.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo
Reqte: Astor Garcia de Almeida - Reqdo: Tam Linhas Aéreas S/A.
ADV: FABIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)
ADV: IGOR COELHO DOS ANJOS (OAB 153479MG)
ADV: FERNANDA PETRUCELI BARROSO (OAB 171299/MG)
Intimem-se as partes da decisão de f. 118: "1. Recebo o recurso interposto no efeito devolutivo. 2. Apresente a parte recorrida sua resposta no prazo de 10(dez) dias (art. 42, § 2º, Lei 9.099/95); 3. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução n. 223, de 21 de agosto de 2019. 4. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se à Turma Recursal."

Processo 0802831-41.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas
Reqte: Márcio Alexandre Gonçalves Santos - Reqdo: CGMP - Centro de Gestão de Meios de Pagamento Ltda (Sem Parar)
ADV: ANDRE LUIZ GOMES DA SILVA (OAB 5585/MS)
ADV: ROBSON DA SILVA JOSÉ DA ROCHA (OAB 23052/MS)
ADV: JOHNNY KLAYCKSON PEREIRA DE ARAÚJO (OAB 20109/MS)
ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 18246A/MS)
ADV: RICKSON ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO (OAB 15320/MS)
Intimem-se as partes da decisão de f. 218; "1. Recebo o recurso interposto no efeito devolutivo. 2. Apresente a parte recorrida sua resposta no prazo de 10(dez) dias (art. 42, § 2º, Lei 9.099/95); 3. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução n. 223, de 21 de agosto de 2019. 4. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se à Turma Recursal.

Processo 0802953-20.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Everton Alves da Cruz - Reqdo: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A e outros
ADV: THALITA PAIM DE LIMA (OAB 23364/MS)
ADV: ARMANDO MICELI FILHO (OAB 48237/RJ)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 24/06/2021 Hora 17:00

Processo 0803525-73.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Schula e Pereira Ltda (Loja Daury) - Ré: Josefa Ferreira Lemes
ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)
Decisão f. 21-22: "Posto isso, determino a designação de audiência de instrução e julgamento. Anote-se que tal audiência deverá ser realizada independente da presença da parte reclamada, pois, como já consignado, a revelia gera a prescindibilidade de intimação da parte revel dos atos processuais até seu comparecimento aos autos. A parte reclamante deverá comparecer para depoimento pessoal. Após a prolação da sentença pelo juiz leigo, renove-se a conclusão para sua homologação e/ou outra determinação cabível para o caso em questão. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0803578-64.2015.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Exectdo: Carlos Leandro Cuevas Xavier - Edicarlos Gaspar de Lima
ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Decisão f. 605: "Intime-se a parte exequente para que, em cinco dias, apresente planilha de cálculo atualizada do valor executado, sob pena de preclusão. Após, tornem os autos conclusos na fila "Concluso p/ Decisão Sisbajud". Providências necessárias."

Processo 0803926-72.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Salvador da Silva Nantes - Reqdo: Banco C6 Consignado S.A.
ADV: LETICIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: PAOLA FLORES SERPA (OAB 18633/MS)
ADV: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651B/MS)
Intimam-se as partes acerca da sentença de f. 175-178/179 . Juiz Leigo:Posto isso, nos termos do Artigo 51, inciso II, da Lei 9.099/95, não conheço dos pedidos formulados por Salvador da Silva Nantes, nesta Ação Declaratória c/c Restituição e Indenização, movida em relação ao Banco C6 Consignado S/A, declarando-se extinto o feito, sem resolução de mérito, ante a incompetência do Juizado Especial para conhecer do pedido em razão da incompatibilidade de procedimento por necessidade de produção de prova pericial. ; Juiz de Direito: Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0803988-15.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Cleuza Ximenes Barreto - Reqdo: Vivo S.A.
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)
Intimam-se as partes acerca da sentença de f. 277-278/279 . Juiz Leigo:Posto isso, nos termos do Artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, Julgo improcedente, os pedidos formulados por CLEUSA XIMENES BARRETO, na presente

Ação ANULATÓRIA C/C INDENIZATÓRIA, em relação a VIVO S/A. ; Juiz de Direito: Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0804208-13.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Maira de Souza Brites - Reqdo: Banco Bradescard S.A.

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 150126A/MS)

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

Intimam-se as partes acerca da sentença de f. 149-151/152 . Juiz Leigo:Posto isso, nos termos do Artigo 51, inciso II, da Lei 9.099/95, não conheço dos pedidos formulados por Maria de Souza Brites, nesta Ação Declaratória c/c Indenização, movida em relação ao Banco Bradescard S/A, declarando-se extinto o feito, sem resolução de mérito, ante a incompetência do Juizado Especial para conhecer do pedido em razão da incompatibilidade de procedimento por necessidade de produção de prova pericial. Segue indeferido o pedido de litigância de má-fé. ; Juiz de Direito: Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0805384-03.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Parque Castelo de Mônaco - Exectdo: Willian Oliveira Leite

ADV: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)

ADV: ALEX ALVES GARCEZ (OAB 18347/MS)

Decisão de f. 189: “1. Retifico os termos do despacho de p. 182 e indefiro o pedido de suspensão do feito, por ser incompatível com o procedimento dos Juizados Especiais, que é regido, dentre outros princípios, pelo da celeridade processual, visto que as partes celebraram acordo cujas parcelas terminarão em 2023. Ademais, havendo descumprimento, a parte autora poderá requerer novo cumprimento de sentença. 2. Ademais, o art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95 prevê a extinção do processo por inexistência de bens penhoráveis. 3. Assim, requeira o exequente, no prazo de cinco dias, o que entender de direito, sob pena de extinção.”

Processo 0805732-45.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Eugênia Gomes Santana Martins

ADV: DIEGO MARCELINO SILVA BARBOSA (OAB 16573/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 24/06/2021 Hora 15:45

Processo 0806310-42.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: João Paulo da Silva de Souza - Reqdo: Azul Linhas Áereas Brasileiras S.A. - Decolar. Com Ltda

ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)

ADV: DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (OAB 214918/SP)

ADV: LUCIMAR GALDINO DA SILVA BENITEZ (OAB 22853/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de f. 167-174/175. Juiz Leigo:Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos contidos na ação proposta, para condenar as reclamadas, solidariamente, a restituir ao reclamante a quantia de R$ 1.918,06 (um mil, novecentos e dezoito reais e seis centavos), na forma simples, corrigida pelo IGPM/FGV e acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, atualizações a partir da data do desembolso, nos termos do artigo 406 c/c artigo 591 do Código Civil Brasileiro. Condeno ainda a reclamada Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A no pagamento de indenização, a título de danos morais, ao reclamante, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), corrigido pelo IGPM/FGV a partir da data do arbitramento e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, sob a mesma fundamentação legal. Por fim, julgo IMPROCEDENTE o pedido de condenação em custas processuais e honorários advocatícios, uma vez que em sede de Juizado Especial, independe dos pagamentos dos encargos de custas, despesas processuais e honorários de advogado, conforme se depreende do art. 54 da Lei nº 9.099/1995, e de acordo com a primeira parte do art. 55, da citada Lei, não há condenação em custas e honorários na sentença de primeiro grau, salvo em casos de litigância de má-fé, o que não é o caso. Decreto a extinção do feito com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. ; Juiz de Direito: Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0806523-14.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Jc Comercio de Artigos de Segurança Eletronica Eireli

ADV: PABLO ARTHUR BUARQUE GUSMÃO (OAB 20315/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos

alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 24/06/2021 Hora 13:00

Processo 0806935-76.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Dorival Emídio da Silva - Reqdo: Geisse Cristina Figueiredo da Silva

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de f. 49-50/51. Juiz Leigo:Posto isto, nos termos do Artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Dorival Emídio da Silva, nesta Ação de Cobrança, movida em relação à de Geisse Cristina Figueiredo da Silva, para o fim de condenar a requerida a pagar para a requerente o valor R$1.526,15 (mil quinhentos e vinte e seis reais e quinze centavos), devendo este valor ser corrigido monetariamente pelo IGPM-FGV a partir da propositura da ação acrescido e juros legais de 1% ao mês, a partir da citação. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual (art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submete-se a presente à homologação pelo MM. Juiz de Direito em Substituição Legal. ; Juiz de Direito:Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0807202-14.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Katia Divina Nunes

ADV: MATIAS GONSALES SOARES (OAB 10130/MS)

ADV: MARCIO ANTONIO DE SOUSA (OAB 22925/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 24/06/2021 Hora 16:45

Processo 0807353-77.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Sergio Pacheco de Oliveira Junior - Reqdo: Atenge Construcoes Ltda

ADV: LEANDRO CÉSAR POTRICH (OAB 13031/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo legal, providenciar a documentação descrita na certidão de fls. 25

Processo 0807942-69.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Nedir Vieira da Costa Matos - Reqdo: Banco BMG S/A e outro

ADV: CHRISTIANE DA COSTA LEITE NOVAES (OAB 10423/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 24/06/2021 Hora 12:30

Processo 0808109-23.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Eduardo Francisco Castro - Reqdo: Paulo Figueiras de Moraes

ADV: THALES MACIEL MARTINS (OAB 17371/MS)

ADV: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

ADV: NELSON DA COSTA ARAÚJO FILHO (OAB 3512/MS)

Intimem-se as parte de decisão de f. 145: “1. Recebo o recurso interposto no efeito devolutivo. 2. Apresente a parte recorrida sua resposta no prazo de 10(dez) dias (art. 42, § 2º, Lei 9.099/95); 3. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução n. 223, de 21 de agosto de 2019. 4. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se à Turma Recursal.”

Processo 0808260-52.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Sustação de Protesto

Reqte: Obras Prontas Construcao Civil e Eletrica Eireli - Reqdo: M.I Schneider e Ferreira Ltda Me

ADV: LEANDRO CARVALHO SOUZA (OAB 17522/MS)

ADV: CARLO HENRIQUE RAMOS GAVA (OAB 22858/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 24/06/2021 Hora 14:00

Processo 0808376-97.2017.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: A.P.C.R. e outro - Exectdo: C.F.S.

ADV: CIBELE DE REZENDE SELLE FERNANDES (OAB 12074/MS)

ADV: CARLOS FERNANDO DE SOUZA (OAB 2118/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 24/06/2021 Hora 14:30

Processo 0808886-76.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Joia Comércio e Representações Ltda EPP - Exectdo: K. M. da Silva Rodrigues ME - Karla Maciel da Silva Rodrigues

ADV: ANDRÉ LUIZ GODOY LOPES (OAB 12488/MS)

ADV: ANDREY GUSMÃO ROUSSEAU GUIMARÃES (OAB 15728/MS)

ADV: HÉLIO GUSTAVO BAUTZ DALLACQUA (OAB 13493/MS)

ADV: ANNA CLÁUDIA BARBOSA DE CARVALHO (OAB 11836/MS)

Decisão de f. 457-458: “Assim, indique a parte exequente em 10 dias bens passíveis de penhora, sob pena de extinção. Intimem-se.”

Processo 0808952-51.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Matheus Azevedo Amaro - Reqdo: Anhanguera Educacional Participações S.A.

ADV: ARMANDO MICELI FILHO (OAB 48237/RJ)

ADV: JOÃO PAULO SALES DELMONDES (OAB 17876/MS)

ADV: MARCELA SALES DOS SANTOS (OAB 21291/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 24/06/2021 Hora 12:00

Processo 0809079-86.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Diego Canzi Dalastra - Exectdo: Murilo Castilho Mendes - Dos Anjos Conveniencia Express - Eireli - Andressa Sartori dos Santos

ADV: DIEGO CANZI DALASTRA (OAB 20851/MS)

Intime-se o requerente para que, em cinco dias, apresente aos autos cópia do documento pessoal e comprovante de residência em seu nome ou caso apresente um comprovante de endereço em nome de terceiro, deve ser apresentado junto uma declaração do titular da conta que serviu de comprovante, sob pena de extinção. Com a juntada, voltem conclusos. Providências necessárias.

Processo 0809100-62.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reconhecimento / Dissolução
Reqte: J.S.A.M. - Reqda: R.S.B. - R.S.B.
ADV: KARINE NEVES MAFRA (OAB 24760/MS)
ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)
ADV: BRENO JORGE FELIX (OAB 21511/MS)
Decisão de f. 32:' "Assim, declino da competência e determino a redistribuição do feito entre as Varas de Família da Comarca de Campo Grande."

Processo 0809109-24.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Alison Félix da Silva Me - Exectda: Pamela Parra Pereira
ADV: MATHEUS DOS SANTOS SANCHES (OAB 24165/MS)
Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente o título extrajudicial original, a fim de ser carimbado pelo setor de atendimento, sob pena de extinção do feito, por descumprimento ao art. 798, inciso I, "a", do NCPC e do Enunciado nº 126 do FONAJE.

Processo 0809121-38.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Representação comercial
Exeqte: João Wilson de Araujo - Exectdo: Pedro Diniz de Lima
ADV: JOÃO WILSON DE ARAUJO (OAB 24776/MS)
Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente o título extrajudicial original, a fim de ser carimbado pelo setor de atendimento, sob pena de extinção do feito, por descumprimento ao art. 798, inciso I, "a", do NCPC e do Enunciado nº 126 do FONAJE.

Processo 0809129-15.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Rozário & Guimarães Ltda ME - Exectdo: Leticia Lopes de Oliveira Avalo
ADV: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)
ADV: ALEX ALVES GARCEZ (OAB 18347/MS)
Intime-se o requerente para que, em cinco dias, apresente aos autos cópia do documento pessoal e comprovante de residência em seu nome ou caso apresente um comprovante de endereço em nome de terceiro, deve ser apresentado junto uma declaração do titular da conta que serviu de comprovante, sob pena de extinção. Com a juntada, voltem conclusos. Providências necessárias.

Processo 0809130-97.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Rozário & Guimarães Ltda ME - Exectda: Mayara Cristine Cação
ADV: ALEX ALVES GARCEZ (OAB 18347/MS)
ADV: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)
Intime-se o requerente para que, em cinco dias, apresente aos autos cópia do documento pessoal e comprovante de residência em seu nome ou caso apresente um comprovante de endereço em nome de terceiro, deve ser apresentado junto uma declaração do titular da conta que serviu de comprovante, sob pena de extinção. Com a juntada, voltem conclusos. Providências necessárias.

Processo 0809214-98.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Bruno de Carvalho Sone Tamaciro - Reqdo: José Roberto Perez
ADV: BRUNO DE CARVALHO SONE TAMACIRO (OAB 10032/MS)
Intime-se o requerente para que, em cinco dias, apresente aos autos cópia do documento pessoal e comprovante de residência em seu nome ou caso apresente um comprovante de endereço em nome de terceiro, deve ser apresentado junto uma declaração reconhecida do titular da conta que serviu de comprovante, sob pena de extinção. Com a juntada, voltem conclusos. Providências necessárias.

Processo 0809261-72.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata Simulada
Exeqte: Campo Grande Odontologia Ltda - Exectdo: Vilson Pereira de Souza
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)
Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente o título extrajudicial original, a fim de ser carimbado pelo setor de atendimento, sob pena de extinção do feito, por descumprimento ao art. 798, inciso I, "a", do NCPC e do Enunciado nº 126 do FONAJE.

Processo 0809264-27.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Levantamento de Valor
Exeqte: Unicam Ensino Profissional - EPP - Exectda: André Luiz Barbosa de Lima
ADV: JORCELINO PEREIRA NANTES JUNIOR (OAB 16453/MS)
ADV: ALEXANDRE JACQUES COSTA GLAYCHMAN (OAB 16570/MS)
ADV: FERNANDO SIRUGI DE SOUZA (OAB 18043/MS)
Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente o título extrajudicial original, a fim de ser carimbado pelo setor de atendimento, sob pena de extinção do feito, por descumprimento ao art. 798, inciso I, "a", do NCPC e do Enunciado nº 126 do FONAJE.

Processo 0809272-04.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Exeqte: Antônio Luis Pereira - Exectdo: Jose Alceu Batista Gomes
ADV: MICHEL EDUARDO LOPES IBRAHIM (OAB 20978/MS)
Decisão f. 17: "Intime-se o requerente para que, em cinco dias, apresente aos autos cópia do comprovante de residência em seu nome ou caso apresente um comprovante de endereço em nome de terceiro, deve ser apresentado junto uma declaração do titular da conta que serviu de comprovante, sob pena de extinção. Com a juntada, voltem conclusos. Providências necessárias."

Processo 0809778-92.2012.8.12.0110 (apensado ao Processo 0017233-15.2010.8.12.0110) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: M.E.O. - Exectdo: R.A.N.P.S.
ADV: DARCILENE CONTI DE OLIVEIRA VERISSIMO (OAB 7444/MS)
ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)
ADV: MARCELO SCALIANTE FOGOLIN (OAB 9382B/MS)
ADV: JAKELINE FREITAS OJEDA (OAB 13210/MS)
Decisão de f. 1466-1467: "Por fim, concedo o prazo de 30 dias para o exequente diligenciar para localização da motocicleta."

Processo 0810236-31.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Ernesto dos Santos Freitas - Reqdo: 99 Tecnologia Ltda e outro
ADV: FRANCISCO ROMERO JUNIOR (OAB 20579/MS)

ADV: BRUNA SUZANNE FERREIRA DA SILVA (OAB 25443/MS)
ADV: GUILHERME KASCHNY BASTIAN (OAB 266795/SP)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 24/06/2021 Hora 15:30

Processo 0810875-49.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material
Reqte: Jonata Italo de Souza Sobrinho - Reqdo: Claro S/A
ADV: HÉVERTON DA SILVA EMILIANO SCHORRO (OAB 15349A/MS)
ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)
ADV: FELIPE DI BENEDETTO JÚNIOR (OAB 12234/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de f. 168-172/173. Juiz Leigo:Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos contidos na ação proposta, para declarar inexistentes todos os débitos cobrados pela reclamada a partir de maio de 2020, visto que não foram fornecidos serviços além deste mês, declarando, ainda, quitados os débitos dos meses anteriores, e também para conceder a obrigação de fazer determinando à reclamada que restabeleça todos os serviços suspensos, sento reativação da linha telefônica e o plano Claro Controle 3GB + Minutos ilimitados, vinculado à linha móvel nº 67 99257 5341, conta nº 105959398, obrigação a ser cumprida no prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento da intimação pessoal da presente decisão, sob pena de arcar com a multa fixa de R$ 2.000,00 (dois mil reais), no caso de descumprimento. Condeno, ainda, a reclamada a pagar ao reclamante, a título de indenização por danos morais, a quantia de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), corrigida pelo IGPM/FGV a partir da data do arbitramento e acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, nos termos do artigo 406 c/c artigo 591 do Código Civil Brasileiro. Decreto a extinção do feito com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. ; Juiz de Direito: Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0811440-13.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Halisson Scherer da Costa - Reqdo: Daniel de Camargo Duarte
ADV: HIAGO BRANDÃO DE SOUZA (OAB 23091/MS)
ADV: CAROLINA DARCY DAUREA RIBEIRO (OAB 17296/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de instrução e julgamento designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Ficam cientes ainda de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Data e hora da audiência: 24/06/2021 Hora 14:00

Processo 0812077-61.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: J F Reis da Silva EIRELI - ME
ADV: JOSUÉ FERNANDO REIS DA SILVA (OAB 85509/PR)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 24/06/2021 Hora 13:45

Processo 0812766-42.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Sandra Alma Boabaid Amado - Exectda: Sirlei Regina Garcia Jordão
ADV: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA MAIA (OAB 9278/MS)
Assim, indique a parte exequente em 10 dias bens passíveis de penhora, sob pena de extinção. Intimem-se.

Processo 0813012-04.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Valdinei Rodrigues de Aquino - Reqdo: Itaú Unibanco S.A. - Fernando Luis Americo
ADV: RONYE FERREIRA DE MATTOS (OAB 12837/MS)
ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 21924A/MS)
1. Recebo o recurso interposto em ambos os efeitos. 2. Apresente a parte recorrida sua resposta no prazo de 10(dez) dias (art. 42, § 2º, Lei 9.099/95); 3. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução n. 223, de 21 de agosto de 2019. 4. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se à Turma Recursal.

Processo 0813209-56.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento
Reqte: Loja Maringá Calçados e Confecções Ltda ME
ADV: LUIZ MAGNO RIBEIRO BARBOSA (OAB 19132/MS)
ADV: NATÁLIA DE ASSIS PASSOS BARBOSA (OAB 18694/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 24/06/2021 Hora 17:00

Processo 0813830-53.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento
Reqte: de Cassilândia, registrado civilmente como Rezú Costa Ribeiro - Reqdo: de Cassilândia, registrado civilmente como Wesley Ferreira da Silva - Laticínios Duvalle Eireli - Camila Nunes Bezerra
ADV: REZÚ COSTA RIBEIRO FILHO (OAB 18178/MS)
ADV: THAÍS CASARTELLI FALKENBURG RAVAGNANI (OAB 20758/MS)
ADV: BRUNO RODRIGUES RIBEIRO (OAB 19378/MS)
Intime-se da decisão de f. 105: " Posto isso, determino a designação de audiência de instrução e julgamento. Anote-se que tal audiência deverá ser realizada independente da presença da parte reclamada, pois, como já consignado, a revelia gera a prescindibilidade de intimação da parte revel dos atos processuais até seu comparecimento aos autos. A parte reclamante deverá comparecer para depoimento pessoal. Após a prolação da sentença pelo juiz leigo, renove-se a conclusão para sua homologação e/ou outra determinação cabível para o caso em questão. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0814429-89.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Graziani de Souza Corveloni
ADV: VINICIUS ROSI (OAB 16567/MS)
ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPEZ (OAB 11654/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 24/06/2021 Hora 17:15

Processo 0814799-39.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais
Reqte: Condomínio Residencial Palmares Ii
ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)
ADV: CLARICE DOMITILA CUNHA (OAB 13587/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar

da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 24/06/2021 Hora 16:30

Processo 0814912-22.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Elvio Gusson - Reqdo: Cart - Concessionária Auto Raposo Tavares S.a.

ADV: DIRCEU CARREIRA JUNIOR (OAB 209866/SP)

ADV: CAROLINA CANTERO GUSSON (OAB 25444/MS)

ADV: ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORLLO (OAB 160824/SP)

ADV: ELVIO GUSSON (OAB 6722B/MS)

1. Recebo o recurso interposto em ambos os efeitos. 2. Apresente a parte recorrida sua resposta no prazo de 10(dez) dias (art. 42, § 2º, Lei 9.099/95); 3. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução n. 223, de 21 de agosto de 2019. 4. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se à Turma Recursal.

Processo 0815741-03.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Claudete Salazar - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: ALTAIR PENHA MALHADA (OAB 19566/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de f. 78-82/83 . Juiz Leigo:Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos contidos na ação proposta, apenas para o fim de condenar o reclamado a restituir à reclamante o valor de R$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), na forma simples, corrigido pelo IGPM/FGV e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, atualizações estas a partir da data do lançamento do crédito na conta da reclamante (30-06-2020), nos termos do artigo 406 c/c artigo 591 do Código Civil Brasileiro. Deixo de condenar a reclamada a reparar a reclamante por danos morais, tento em vista que os mesmos não foram caracterizados nestes autos. Por fim, julgo IMPROCEDENTE o pedido de condenação em custas processuais e honorários advocatícios, uma vez que em sede de Juizado Especial, independe dos pagamentos dos encargos de custas, despesas processuais e honorários de advogado, conforme se depreende do art. 54 da Lei nº 9.099/1995, e de acordo com a primeira parte do art. 55, da citada Lei, não há condenação em custas e honorários na sentença de primeiro grau. Decreto a extinção do feito com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. ; Juiz de Direito: Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0816110-94.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Letícia Santana da Silva - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: HELTON CELIN GONÇALVES DA SILVA (OAB 20393/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de f. 116-119. Juiz Leigo:Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos contidos na inicial, para declarar a inexistência do débito que foi objeto do protesto no nome da reclamante e também da restrição junto ao SERASA, e ainda para conceder a obrigação de fazer consistente na determinação de cancelamento do protesto, bastando para este fim apenas tornar definitivos os efeitos da liminar concedida nas fls. 31 dos autos, mantida pelos seus próprios fundamentos, renovando-se os ofícios para informar o cumprimento da medida em definitivo. Julgo IMPROCEDENTE o pedido de condenação da reclamada no pagamento de indenização por danos morais, visto que não restaram demonstrados pela reclamante, conforme consta na fundamentação acima. Também julgo IMPROCEDENTE o pedido de condenação em custas processuais e honorários advocatícios pleiteada pela reclamante, uma vez que em sede de Juizado Especial, independe dos pagamentos dos encargos de custas, despesas processuais e honorários de advogado, conforme se depreende do art. 54 da Lei nº 9.099/1995, e de acordo com a primeira parte do art. 55, da citada Lei, não há condenação em custas e honorários na sentença de primeiro grau, Decreto a extinção do feito com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. ; Juiz de Direito: Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0816594-12.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Gold - Industria e Comércio de Embutidos Ltda - Me

ADV: FERNANDO FERREIRA DE OLIVEIRA TABOX (OAB 23569/MS)

ADV: MICHELLE MARQUES TABOX GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 13130/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 24/06/2021 Hora 14:15

Processo 0817333-53.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Henrique Giroldo Gottems - Reqda: Cláudia Francisca Santos Vilagra

ADV: JAKELYNE DE FREITAS FERREIRA (OAB 22312/MS)

Intime-se da sentença de f. 53: “ Homologo a transação celebrada entre as partes (p. 52), para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com resolução do mérito nos termos do art. 487, III, b, do novo Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpridas as formalidade legais, baixem e arquivem-se os autos.”

Processo 0817547-73.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento
Reqte: Matheus Alves de Holanda
ADV: CATIA CRISTIANE ROCHA UMEKI (OAB 19814/MS)
ADV: ILDA LOURENÇO DA SILVA (OAB 21692/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 24/06/2021 Hora 13:30

Processo 0817756-42.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas
Reqte: Arnor Carneiro - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: ÉRICSON DE BARROS COSTA (OAB 16939/MS)
Intimem-se as partes da decisão de f. 158: "1. Recebo o recurso interposto no efeito devolutivo. 2. Apresente a parte recorrida sua resposta no prazo de 10(dez) dias (art. 42, § 2º, Lei 9.099/95); 3. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução n. 223, de 21 de agosto de 2019. 4. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se à Turma Recursal."

Processo 0817996-36.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Thyago da Silveira Campos - ME - Exectda: Ramona Aparecida Nogueira Cespede Espindola
ADV: ALUÍZIO BORGES GOMES (OAB 16165/MS)
Decisão de f. 580-581: "Defiro o pedido de inclusão do nome da executada nos órgãos de proteção ao crédito por meio de SERASAJUD, assim, expeça-se ofício. Indefiro o pedido de insersão do nome da executada no sistema nacional de indisponibilidade de bens e de suspensão da CNH da parte executada, uma vez que foram realizados todos os meios possíveis em buscas de bens e não há informações nos autos que a parte executada está ocultando algum bem para eximir-se de pagar o que deve, além do mais tem decido os Tribunais Superiores que não é possível tais contrições por ter efeito punitivo. Ademais, cumpre esclarece que o pedido é inadequado para os fins visado, pois além de ser desproporcional, no caso em tela, atinge a pessoa do devedor e não seu patrimônio. Por fim, intime-se a parte executada para que, no prazo de 10 dias, indique bens passíveis de penhora, sob pena de incidência da multa de até 20% sobre a dívida (art. 774, parágrafo único, do NCPC). Intimem-se."

Processo 0818271-77.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Jania Dias Paulino - Reqda: Telefônica Brasil S.A
ADV: DANIEL FRANCA SILVA (OAB 24214/DF)
ADV: HENRIQUE LUIZ DE SOUZA CARVALHO DOMINGUES (OAB 21720A/MT)
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)
Decisão f. 512: "Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se acerca da petição intermediária de p. 510-511, sob pena de preclusão. Após, voltem-me para decisão. Providências necessárias."

Processo 0818520-62.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Exeqte: Candido Antonio Teodoro - Exectdo: Banco Bradesco S/A
ADV: CHRISTIANE DA COSTA LEITE NOVAES (OAB 10423/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899/MS)
Decisão f. 149: "Intime-se a parte executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do valor apurado, sob pena de incidência da multa de 10% (art. 523, § 1º, 1º parte, do Novo CPC). Às providências."

Processo 0818588-75.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas
Reqte: Alves e Cunha Ltda ME
ADV: ÂNGELO LOURENZO D'AMICO BEZERRA (OAB 22217/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 24/06/2021 Hora 13:15

Processo 0819130-93.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Lucia Maria Gonçalves Bureman - Reqdo: Facta Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: CLEBER GLÁUCIO GONZALEZ (OAB 18953/MS)
ADV: PAULO EDUARDO SILVA RAMOS (OAB 54014/RS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de f. 97-102/103 . Juiz Leigo:Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos contidos na ação proposta, para declarar a inexistência do débito objeto dos descontos mensais descritos na inicial, também declarando a inexistência do suposto contrato de origem de tais descontos, condenando a reclamada a restituir à reclamante todos os valores descontados a partir de novembro de 2020, cujas parcelas foram lançadas indevidamente no valor de R$ 139,35 (cento e trinta e nove reais e trinta e cinco centavos) cada uma, sendo que o montante deverá ser corrigido pelo IGPM/FGV e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, atualizações estas a partir de cada desembolso, e também para o fim de condenar a reclamada a pagar à reclamante, a título de indenização por danos morais, a quantia de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), corrigida pelo IGPM/FGV a partir da data do arbitramento e acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, nos termos do artigo 406 c/c artigo 591 do Código Civil Brasileiro. Concedo a obrigação de fazer consistente na determinação à reclamada que cesse com os descontos ora declarados ilegais, bastando para este fim apenas tornar definitivos os efeitos da liminar concedida nas fls. 31/32 dos autos, mantida pelos seus próprios fundamentos. Por fim, julgo IMPROCEDENTE o pedido de condenação em custas processuais e honorários advocatícios, uma vez que em sede de Juizado Especial, independe dos pagamentos dos encargos de custas, despesas processuais e honorários de advogado, conforme se depreende do art. 54 da Lei nº 9.099/1995, e de acordo com a primeira parte do art. 55, da citada Lei, não há condenação em custas e honorários na sentença de primeiro grau. Decreto a extinção do feito com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. ; Juiz de Direito: Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais.

Processo 0819568-22.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direitos / Deveres do Condômino
Reqte: Condomínio Residencial Bromélia
ADV: SÉRGIO HENRIQUE DOS SANTOS BECKER (OAB 16485/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 24/06/2021 Hora 13:00

Processo 0819627-10.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Estabelecimentos de Ensino
Reqte: Refferencial Livros e Uniformes Ltda - Reqdo: Juliano Gogosz de Oliveira
ADV: OSÓRIO CAETANO DE OLIVEIRA (OAB 2324/MS)
ADV: GUILHERME VIEIRA DE BARROS (OAB 14446/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de f. 67-70-71 . Juiz Leigo:Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido contido na ação proposta, para condenar o reclamado a pagar à reclamante o valor de R$ 1.665,00 (um mil e seiscentos e sessenta e cinco reais), que deverá ser corrigido pelo IGPM/FGV e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, atualizações estas a partir de cada vencimento de parcela inadimplida, nos termos do artigo 406 c/c artigo 591 do Código Civil Brasileiro, sem aplicação de qualquer multa contratual, conforme fundamentação acima. Decreto a extinção do feito com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. ; Juiz de Direito:Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0820165-88.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais
Reqte: Condomínio Villas de Castilla I
ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)
ADV: LÍLIAN D'ARC RAMOS SAMPAIO (OAB 18687/MS)
ADV: JULIÃO CHARÃO DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 18073/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 24/06/2021 Hora 16:00

Processo 0821008-53.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Jose Mauricio de Souza Oliveira - Reqdo: Banco Bradescard S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

Intimam-se as partes acerca da sentença de f. 118-121/122. Juiz Leigo:Posto isso, nos termos do Artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos formulados por Jose Mauricio de Sousa Oliveira, nesta Ação Declaratória e Indenizatória, movida em relação Banco Bradescard S.A., declarando extinto o feito, com julgamento do mérito, ante a rejeição dos pedidos, deixando de condenar o autor no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, por não serem exigíveis na presente instância (Artigo 55, Lei 9.099/95). Submete-se a presente à homologação pelo MM. Juiz de Direito em Substituição Legal. ; Juiz de Direito: Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0821015-45.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Rosangela Maria dos Santos Silva - Reqdo: Nu Pagamentos S/A-Nubank

ADV: LARIANE NILVA FERREIRA ROCHA (OAB 22820/MS)

ADV: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB 117417/SP)

Decisão f. 191: “Intime-se a parte autora para requerer o que de direito, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Com a manifestação ou o decurso do prazo, voltem conclusos. Providências necessárias.”

Processo 0821222-44.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Alexandre dos Santos Ferrarez Paiva - Juliana Mariano Nabhan - Reqdo: Whirlpool S.A.

ADV: ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES (OAB 20842A/MS)

ADV: KAIO VINICIUS ALCANTARA NABHAN (OAB 22712/MS)

Decisão de f. 107: “Intime-se a parte autora para requerer o que de direito, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Com a manifestação ou o decurso do prazo, voltem conclusos. Providências necessárias.”

Processo 0822062-54.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Ana Maria da Silva Miranda - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LAURA DE AVILA PORTELLA (OAB 23197/MS)

1. Recebo o recurso interposto em ambos os efeitos. 2. Apresente a parte recorrida sua resposta no prazo de 10(dez) dias (art. 42, § 2º, Lei 9.099/95); 3. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução n. 223, de 21 de agosto de 2019. 4. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se à Turma Recursal.

Processo 0822810-86.2020.8.12.0110 (apensado ao Processo 0807210-93.2018.8.12.0110) - Embargos de Terceiro Cível - Esbulho / Turbação / Ameaça

Embargte: O.F.D.P. - Embargdo: C.E.C.S.M.

ADV: AUGUSTO JULIAN DE CAMARGO FONTOURA (OAB 12489/MS)

ADV: VÂNYA DA SILVA SANTOS (OAB 21707/MS)

ADV: JEFFERSON VALÉRIO VILLA NOVA (OAB 10642/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de instrução e julgamento designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Ficam cientes ainda de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Data e hora da audiência: 24/06/2021 Hora 15:00

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0324/2021

Processo 0000651-51.2021.8.12.0110 (processo principal 0802016-78.2019.8.12.0110) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Airto Dalla Costa

ADV: MARCOS ROGÉRIO SIQUEIRA NEVES (OAB 23817/MS)

Despacho:”...Assim, mantenho a decisão de p. 15-16 pelos próprios fundamentos. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, dar andamento aos autos principais nº 0802016-78.2019.8.12.0110, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de extinção do feito. Com a manifestação ou o decurso do prazo, voltem conclusos. Providências necessárias.”

Processo 0802018-77.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Joi Luiz de Jesus - Reqdo: Via Varejo S/A.

ADV: LUIS PAULO NOGUEIRA DE JESUS (OAB 19922/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Sentença:”...Posto isso, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Joi Luiz de Jesus, nesta Ação de Obrigação de Fazer e Indenizatória, movida em relação a Via Varejo S.A, para o fim de: I Impor à requerida a obrigação de fazer, consistente em entregar para o autor 01 (um) Ar condicionado Split HW ON/OFF Consul 22000 BTUS Frio Monofásico CBN22CBBNA, no prazo de 20 (vinte) dias contados da intimação pessoal da presente decisão, sob pena de multa diária de R$200,00 (duzentos reais), limitados a 30 (trinta) dias; e II Condenar a requerida a pagar para o autor o valor de R$2.000,00 (dois mil reais), pelos danos morais experimentados, cujo valor, por ocasião do pagamento, deverá ser acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV e juros moratórios de 1% ao mês, ambos a partir da

publicação e intimação do julgado. Em razão do quanto determinado, fica o produto recebido pelo autor (ar condicionado 12 mil BTUs), à disposição da ré para retirada junto ao endereço do autor, mediante recibo emitido por este, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação da presente decisão. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual, por ser incabível nos termos do artigo 55, da Lei nº 9.099/95, que rege os Juizados Especiais. ..""**********Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802694-25.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Aline Mara Alves Maciel

ADV: ELIANA SOARES CARNEIRO (OAB 17269/MS)

Sentença:"...Posto isso, nos termos do Artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Aline Mara Alves Maciel, nesta Ação Declaratória c/c Restituição e Indenização, movida em relação ao Banco Bradesco S/A, para o fim de declarar cancelado todo e qualquer débito referente a conta bancaria em discussão (fls.12/13), sem a incidência de qualquer saldo devedor ou multa para a requerente. Seguem indeferidos os pedidos de restituição em dobro e indenização por danos morais.Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual, por ser incabível, nos termos do Artigo 55, da Lei nº 9.099/95, que rege os Juizados Especiais..."**********Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802804-29.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Anatole Verlaine Etges - Exectdo: Nascar Import Veiculos Ltda ME e outros

ADV: JANIO HEDER SECCO (OAB 8175/MS)

ADV: PIERO EDUARDO BIBERG HARTMANN (OAB 10934/MS)

ADV: ANDRE LUIZ DA SILVA SOUZA (OAB 9554/MS)

O incidente de desconsideração da personalidade jurídica deve ser instaurado em apartado e apenso aos autos principais, o que não ocorreu, apesar do requerimento de p. 179-187. Só será dispensada a instauração do incidente, caso o requerimento tenha ocorrido na petição inicial, o que não é o caso dos presentes autos. Assim, dê-se vista à parte autora para, no prazo de 10 dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção. Com a manifestação ou o decurso do prazo, voltem conclusos. Providências necessárias.

Processo 0804030-98.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Rezende da Rosa e Mendes Advogados Associados S/S

ADV: ROBERTO MENDES DA SILVA (OAB 12513/MS)

Postergo a análise do requerimento de p. 47-48. Observo que a apresentação do título executivo original é pressuposto necessário para o prosseguimento da execução. Assim, concedo o prazo de 10 dias para a parte exequente cumprir a determinação do item 1, do despacho de p. 29. Oportunamente, renove-se a conclusão. Providências necessárias.

Processo 0804443-58.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direitos e Títulos de Crédito

Autor: IVAN MARTINS DE SOUZA JUNIOR

ADV: LÚCIA ELIZABETE DEVECCHI (OAB 009.223/MS)

ADV: LAURA CRISTINA RICCI CRISTOVAO (OAB 9099/MS)

Em que pese o requerimento de p. 93-94, em consulta ao sistema RENAJUD, bem como em consulta aos autos, não foi verificado nenhum bloqueio desta vara no veículo do executado, indicado na p. 94. Assim, não havendo mais requerimentos, considerando a sentença com trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Providências necessárias.

Processo 0804865-23.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Antonio João de Queiroz

ADV: ELVISLEY SILVEIRA DE QUEIROZ (OAB 8988/MS)

Tendo em vista a penhora on-line de quantia que corresponde a parte do credito que se pretende efetivar nestes autos e a rejeição da impugnação apresentada pelo executado (p. 55-64), converto a penhora em pagamento e determino a expedição de alvará em favor do exequente ou a transferência do valor para conta bancária indicada. No mais, pela derradeira vez, intime-se o exequente para requerer o que entende por direito, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção. Com manifestação ou com decurso do prazo, tornem conclusos.

Processo 0805135-13.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Antônio da Costa Marques Netto - Reqdo: Hudson Nunes Lino

ADV: GIOVANNI LIMA SALAZAR (OAB 8453/MS)

ADV: GUILHERMO RAMÃO SALAZAR (OAB 1218/MS)

ADV: 1SAMUEL CARVALHO JUNIOR (OAB 5491/MS)

ADV: RUBERVAL LIMA SALAZAR (OAB 8197/MS)

Sentença:"...Dispositivo. Ante o exposto, rejeito a preliminar de nulidade da fiança e a preliminar de ilegitimidade ativa e falta de interesse de agir; acolho a prejudicial de mérito invocada para o fim de reconhecer a prescrição de eventuais valores anteriores à 20/03/2017, nos termos alhures, e no mérito, com fundamento no artigo 487, I c/c 490 do CPC, julgo parcialmente procedente os pedidos formulados por Antônio da Costa Marques Netto em face do Hudson Nunes Lino, para fim de condenar o requerido a pagar para o autor o valor de R$25.441,32 (vinte e cinco mil, quatrocentos e quarenta e um reais e trinta e dois centavos), devendo este valor ser corrigido monetariamente pelo IGPM-FGV a partir da propositura da ação acrescido e juros legais de 1% ao mês, a partir da citação. Submete-se a presente à homologação pelo MM. Juiz de Direito em Substituição Leg al..."**********Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0805459-66.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Cegran Centro de Ensino Campograndense

ADV: RICARDO CRUVINEL CARDOSO (OAB 16646/MS)

ADV: ELIZEU DIONIZIO SOUZA DA SILVA (OAB 24500/MS)

Sentença:"HOMOLOGO por sentença o acordo celebrado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Por conseguinte, declaro extinto este processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Com relação ao pedido de suspensão (p. 28), cumpre esclarecer que em caso de descumprimento do acordo, deverá o interessado propor cumprimento de sentença nestes autos, mesmo que no arquivo estejam. No mais, anoto que no termo de audiência não se verifica o suposto erro material alegado (p. 28), pois consta como data inicial para pagamento 15/06/2021, ou seja, o mesmo dia alegado pelo autor. Publique-se. Registre-se e arquivem-se independente de intimação. Providências necessárias."

Processo 0805518-25.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Rhiad Abdulahad - Exectdo: Ananias de Souza Araujo
ADV: RHIAD ABDULAHAD (OAB 17854/MS)
Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se acerca da petição intermediária de p. 120, sob pena de preclusão. Após, voltem-me para decisão. Providências necessárias.

Processo 0805523-76.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despejo para Uso Próprio
Reqte: Maria Margarete Borges
ADV: FABRICIA DOS ANJOS LOUBET (OAB 22903/MS)
Sentença:"...Posto isso, nos termos do Artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedentes os pedidos formulados por Maria Margarete Borges, nesta Ação de Despejo para Uso Próprio, movida em relação à Danieli Rayol Paim Jorge, para o fim de: I determinar, com fulcro no art. 63 da Lei. 8+245/91, que a ré desocupe o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação pessoal da presente decisão, sob pena de despejo compulsório; e II impor à ré a obrigação de apresentar os comprovantes de pagamento/consumo final das obrigações acessórias, ou seja, fornecimento de água e energia elétrica, no prazo de até 15 dias contados da desocupação do imóvel, sob pena de multa diária de R$25,00 (vinte e cinco reais), limitada à trinta dias (R$750,00). Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual, por serem incabíveis, nos termos do Artigo 55, da Lei nº 9.099/95, que rege os Juizados Especiais. Submete-se a presente à homologação pela MM. Juiz de Direito em Substituição Legal..."**********"Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0805586-04.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Ipog Inst de Pós Graduação Ed e Livraria - Ltda ME
ADV: AMILLA LOPES (OAB 33457/GO)
ADV: NAYARA RUTHE QUEIROZ NEGREIROS (OAB 38882/GO)
O processo de execução não prosseguirá sem que seja apresentado o título executivo extrajudicial, a teor do art. 798, inciso I, "a", do CPC. Sem olvidar do cenário de pandemia, conforme determinado no pronunciamento judicial anterior, o prazo para apresentação do título deve ser contado a partir da abertura do atendimento presencial. Assim, aguarde-se a apresentação do título ou o decurso do prazo, contados a partir da abertura do atendimento presencial. OBS.: Devido à pandemia do COVID-19, o atendimento está sendo realizado de forma eletrônica e através de agendamento pelo endereçowww.tjms.jus.br/agendamento, (área pública/agendar/juizados especiais/Campo Grande - CIJUS: Certidão). No caso de envio de documentos ou comprovantes, encaminhar para o e-mailatermacoes.cijus@tjms.jus.br, informando seus dados pessoais e o nº do processo. Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo telefone nº (67) 3317-8627, Whatsapp nº (67) 9 8472-8039.

Processo 0806048-58.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Leopoldino Martins de Matos
ADV: ANDRÉ RUIZ SALVADOR MENDES (OAB 7477/MS)
Considerando a certidão de p. 33, intime-se a parte autora para dar andamento ao feito, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Com a manifestação ou o decurso do prazo, voltem conclusos. Providências necessárias.

Processo 0806094-52.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Centro Educacional Construindo o Saber Ltda - ME
ADV: AUGUSTO JULIAN DE CAMARGO FONTOURA (OAB 12489/MS)
ADV: VÂNYA DA SILVA SANTOS (OAB 21707/MS)
Sentença:"Tendo em vista que não foram encontrados bens penhoráveis para satisfazer o crédito, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Expeça-se certidão de crédito/débito à parte exequente. Sem custas e honorários por incabíveis no momento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem-se os autos."

Processo 0810914-46.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Ucdc Universidade, Consultoria e Desenvolvimento Cultural Ltda ME
ADV: ROBSON GODOY RIBEIRO (OAB 16560/MS)
P. 55: defiro. Suspendo o feito pelo prazo de 15 dias. Findo o prazo, sem manifestação, intime-se a parte autora para que dê andamento ao feito em 30 dias, sob pena de extinção. Com manifestação ou com decurso do prazo, tornem conclusos.

Processo 0819286-81.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Multa de 10%
Exeqte: CHARLES MACHADO PEDRO
ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)
Observo que a apresentação do título executivo original é pressuposto necessário para o prosseguimento da execução. Em consulta ao site do tribunal foi possível verificar que há datas disponíveis para agendamento, posto que deve ser acessado o site: www.tjms.jus.br Serviços juizado Campo Grande: Cijus: Certidão (Processo em andamento). Assim, concedo o prazo de 10 dias para a parte autora cumprir o determinado no despacho de p. 149, sob pena de extinção dos autos. Oportunamente, renove-se a conclusão. Providências necessárias.

Processo 0819561-64.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Campo Grande Odontologia Ltda
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)
Intime-se a parte exequente para que, em cinco dias, apresente planilha de cálculo atualizada do valor executado, sob pena de preclusão. Após, tornem os autos conclusos na fila "Concluso p/ Decisão Sisbajud". Providências necessárias.

Processo 0820581-56.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Cemitério Jardim da Paz Ltda e outro
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: MARIA APARECIDA PAULA DIAS (OAB 20543/MS)
Sentença:"...Posto isso, nos termos do Artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente os pedidos formulados por Cemitério Jardim da Paz LTDA e PAX São João Batista LTDA - ME, nesta Ação de Cobrança, movida em relação a Benedito Bernardo dos Santos, para o fim de condenar o requerido a pagar para as requerentes a quantia de R$7.299,04 (sete mil duzentos e noventa e nove reais e quatro centavos), referente aos contratos em discussão (fls.26/29), devendo este valor ser acrescido de correção monetária pelo índice igpm-fgv a partir e juros moratórios de 1% ao mês ambos a partir do último cálculo apresentado. A vencedora fica intimada de que deverá juntar demonstrativo atualizado do valor da condenação, no prazo de dez dias, contados do seu trânsito em julgado. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual por incabível nos termos do artigo 55, da Lei Federal nº 9.099/95, que regem os Juizados Especiais...."**********

*Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0820917-60.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Marcelo da Silva - Reqdo: Telefônica Brasil S.A.

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)

Tendo em vista a informação de cumprimento trazida pela requerida sem qualquer oposição pelo autor, arquive-se.

Processo 0821272-70.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Escola de Educação Infantil e Pré-escola e Creche, Ensino Fundamental Amarelinha Ltda - Me

ADV: MARIA APARECIDA PAULA DIAS (OAB 20543/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Sentença:"...Ante o exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido formulado por Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Amarelinha LTDA ME, nesta Ação de Cobrança, movida em relação a Elis Regina Feitosa , para o fim de condenar a reclamada a pagar para a autora o valor de R$13.982,09 (treze mil, novecentos e oitenta e dois reais e nove centavos), devendo este valor ser acrescido de correção monetária pelo índice IGPM/FGV a partir da propositura da ação e juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual por incabível nos termos do artigo 55, da Lei Federal nº 9.099/95, que regem os Juizados Especiais. .."**********Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0822211-50.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Vivian Amado Rodrigues Jorge

ADV: GUILHERME PIERIN FREITAS (OAB 15817/MS)

Sentença:"...Posto isso, nos termos do Artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Vivian Amado Rodrigues Jorge ME, nesta Ação Declaratória e Indenizatória, movida em relação à Claro S.A., para o fim de: I declarar a resolução do contrato de páginas 20/60 por culpa da ré, sem qualquer ônus para a autora (eventual cláusula de fidelização), ficando o produto descrito no termo de contratação de páginas 36, à disposição para a requerida retirar junto ao endereço da autora, mediante recibo por parte desta, pelo prazo de 30 dias corridos a contar da intimação da presente; II - condenar a requerida a restituir para a autora, de maneira simples, o valor de R$ o requerente no valor de R$1.193,16 (mil cento e noventa e três reais e dezesseis centavos), cujo valor, por ocasião do pagamento, deverá ser acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV e de juros moratórios de 1% ao mês, ambos contados da publicação da sentença; e III - condenar a requerida a indenizar a requerente no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais), pelos danos morais experimentados, cujo valor, por ocasião do pagamento, deverá ser acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV e de juros moratórios de 1% ao mês, ambos contados da publicação da sentença. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual, por serem incabíveis, nos termos do Artigo 55, da Lei nº 9.099/95, que rege os Juizados Especiais. Submete-se a presente à homologação pelo MM. Juiz de Direito em Substituição Legal..."**********Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Vara da Justiça Militar Estadual

JUÍZO DE DIREITO DA AUDITORIA MILITAR

JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE ANTUNES DA SILVA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALCEU TRANHAN XAVIER

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0484/2021

Processo 0017096-20.2020.8.12.0001 - Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário - Atentado contra a liberdade de trabalho

Réu: Roneito Saracho Camargo - Flávio Luiz Galioto do Santos e outros

ADV: SAVIANI GUARNIERI MARTINS (OAB 18389/MS)

ADV: EDMAR SOARES DA SILVA (OAB 20047/MS)

INTIMAÇÃO do inteiro teor da decisão de fls. 341: "Vistos. Presentes os requisitos legais, recebo a denúncia, em todos os seus termos, oferecida em desfavor do ST QPPM PAULO HENRIQUE NOGUEIRA; CB QPPM RONEITO SARACHO CAMARGO; CB QPPM FLÁVIO LUIZ GALIOTO DOS SANTOS e do CB QPPM ALEXANDRE DELGADO LOPES, como incurso nas penas comindas nos artigos 209, caput, e 312, c;c artigo 70, inciso II, alínea "l" e "m" do Código Penal Militar. Providencie-se a evolução da classe do inquérito para a correspondente Ação Penal Penal, segundo as disposições contidas no art. 394, § 1º, do CPP e na Tabela de Classes do CNJ, preenchendo o Histórico de Partes com as informações necessárias ao cadastramento da ação penal militar. Cite-se o(s) réu(s) para integrar(em) a lide, intimando-o(s) para comparecer à audiência designada a ser designada ocasião em que deverá(ão) estar acompanhado(s) de advogado , consignando-se no(s) mandado(s) que, por força da orientação do STF fixada no HC 127900/AM, o(s) interrogatório(s) será(ão) realizado(s) após o encerramento da instrução processual criminal. Defiro as diligências requeridas pelo Ministério Público. Antes de designar data para audiência, certifique-se o atual endereço das testemunha(s) arroladas na denúncia, Ewerton César Vieira Flores e Gilmar Verão Pereira. Intimem-se."

JUÍZO DE DIREITO DA AUDITORIA MILITAR

JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE ANTUNES DA SILVA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALCEU TRANHAN XAVIER

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0485/2021

Processo 0017045-09.2020.8.12.0001 - Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário - Lesão Corporal

Réu: Thiago Pereira Solles - Alexandre Assis Queiroz

ADV: FRANCIS NEFFE QUEIROZ ARANTES (OAB 15686/MS)

ADV: FREDERICO QUEIROZ ARANTES (OAB 15002/MS)
ADV: SAVIANI GUARNIERI MARTINS (OAB 18389/MS)
ADV: ANDERSON EIFLER AJALA (OAB 19041/MS)
INTIMAÇÃO da Defesa, para os fins do artigo 428 do CPPM, conforme deliberação em Ata de Audiência, as fls. 201.

1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0388/2021
Processo 0810827-34.2017.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos
Autora: Ivete Maria Puorro - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)
ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)
Intimação da parte exequente para manifestar-se acerca do comprovante de depósito de fls. 350/356.
Processo 0814692-65.2017.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos
Autor: João Schuba - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: FAGNER LARRIERA VARGAS (OAB 17485/MS)
Com intimação das Partes da Juntada de Laudo Pericial de fls. 497-500.
Processo 0839892-06.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Maria Aparecida do Nascimento
ADV: MARIA APARECIDA LIDIANA DA COSTA (OAB 16389/MS)
Com intimação da parte autora para juntar planilha de cálculo correspondente ao valor homologado.
Processo 0900321-70.2018.8.12.0001 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Dano ao Erário
Réu: Solange da Silva
ADV: MARCOS TSUNEO SHIMIZU (OAB 22519A/MS)
Despacho de fls. 457: "Considerando que a data designada para a audiência de instrução e julgamento está próxima (01.06.2021), o que torna inviável eventual intimação da requerida para prestar depoimento pessoal, aguarde-se a realização do ato (audiência), ocasião em que será apreciado o pedido de produção de prova do requerente (fls. 454-6) e a necessidade de designação de audiência em continuação. Cumpra-se. I-se."

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS
JUIZ(A) DE DIREITO ARIOVALDO NANTES CORRÊA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALENCAR TAVARES DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0385/2021
Processo 0022233-95.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros
Reqte: Sueli Goulart do Nascimento - Reqdo: OI S.A.
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
Despacho de fls. 166: "Arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. I-se."
Processo 0025111-18.1996.8.12.0001/616 (001.96.025111-8/00616) - Cumprimento de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqdo: Brasil Telecom S/A
ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: ALYSSON DA SILVA LIMA (OAB 11852/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
- Despacho de fls. 295: "I. Considerando que o prosseguimento deste feito em relação ao pedido de restituição de valores formulado pela Brasil Telecom S/A (atual OI S/A) decorre de decisão monocrática que concedeu a tutela antecipada recursal (fls. 128-34) e tendo em conta o lapso temporal, antes de examinar a impugnação ao cumprimento de sentença, intime-se a requerida para informar se houve ou não o julgamento do Agravo de Instrumento nº 1411143-64.2018.8.12.0000, instruindo com cópia do respectivo acórdão e certidão de trânsito em julgado. II. Após a publicação, cumpra-se a decisão nos autos em apenso (Impugnação ao Cumprimento de Sentença nº 0378643-08.2008.8.12.0001) e promova-se a digitalização do presente feito." - Despacho de fls. 296: "Retifico o item II do despacho proferido à fl. 295, tornando sem efeito a promoção da digitalização do presente, mantendo os demais termos do referido despacho. Cumpra-se. I-se."
Processo 0025111-18.1996.8.12.0001/730 (001.96.025111-8/00730) - Cumprimento de Sentença
Reqte: Maria Sonciona Rodrigues - Reqdo: Brasil Telecom S/A
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA (OAB 11917/MS)
Decisão de fls. 268: "I. O valor levantado deve ser devolvido com correção monetária tendo como referência o momento em que se passou a dispor do numerário, o que se mostra razoável para evitar o enriquecimento ilícito, razão pela qual indefiro o pedido de fl. 241. II. Providencie a requerente a devolução do valor levantado devidamente corrigido no prazo de 15 dias, sob pena de penhora. I-se."
Processo 0028712-07.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento
Reqte: Fernando Koki Taso - Reqdo: Brasil Telecom S/A - Telems Brasil Telecom
ADV: KEITH CHAMORRO KATO (OAB 14070/MS)
ADV: TEREZA ROSSETI CHAMARRO KATO (OAB 3457/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
Despacho de fls. 138: "Translade-se cópia da decisão de fl. 129 para os autos de impugnação ao cumprimento de sentença e arquivem-se com as cautelas de praxe."

Processo 0036485-06.2011.8.12.0001 (apensado ao Processo 0022233-95.2011.8.12.0001) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugte: OI S.A.

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Despacho de fls. 364: "I. Cópias das decisões proferidas para os autos de Cumprimento de Sentença nº 0022233-95.2011.8.12.0001. II. Após, façam-se as devidas anotações e arquivem-se. I-se."

Processo 0038262-26.2011.8.12.0001 (apensado ao Processo 0028712-07.2011.8.12.0001) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugte: OI S.A. - Impugdo: Fernando Koki Taso

ADV: TEREZA ROSSETI CHAMARRO KATO (OAB 3457/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: KEITH CHAMORRO KATO (OAB 14070/MS)

Despacho de fls. 232: "Considerando o reconhecimento da prescrição do Cumprimento de Sentença nº 0028712-07.2011.8.12.0001 em apenso com a extinção daquele feito e dos a ele relacionados, não havendo outras providências, arquivem-se com as cautelas de praxe."

Processo 0040015-62.2004.8.12.0001 (001.04.040015-9) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Lucineide Pereira de Oliveira Alencar - Tereza Angelica de Souza e Silva e outros - Reqdo: Brasil Telecom S/A

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: SAMUEL SANDRI (OAB 11749/MS)

ADV: LUCELENE FONSECA WEILER MARTINS (OAB 18093/MS)

ADV: RICARDO PEREIRA DOS SANTOS (OAB 19947/MS)

Despacho de fls. 658: "Vistos, Após o trânsito em julgado da decisão proferida na Impugnação ao Cumprimento de Sentença em apenso, intimem-se os exequentes para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem os cálculos atualizados dos seus créditos observando os parâmetros fixados na decisão referida. Por fim, voltem os autos conclusos. Int."

Processo 0048849-78.2009.8.12.0001 (apensado ao Processo 0025111-18.1996.8.12.0001) (001.09.048849-1) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Reqte: OI S/A - Reqda: Maria Sonciona Rodrigues

ADV: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA (OAB 11917/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Despacho de fls. 270: "Cumpra-se o item II do despacho proferido à fl.268."

Processo 0129585-88.2006.8.12.0001 (apensado ao Processo 0040015-62.2004.8.12.0001) (001.06.129585-0) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença

Reqte: Brasil Telecom S/A

ADV: RICARDO PEREIRA DOS SANTOS (OAB 19947/MS)

ADV: SAMUEL SANDRI (OAB 11749/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: LUCELENE FONSECA WEILER MARTINS (OAB 18093/MS)

Decisão de fls. 63/66: "Vistos, Brasil Telecom S/A Filial Mato Grosso do Sul (BrT), qualificada nos autos, apresentou impugnação ao cumprimento de sentença / à execução de n.º 001.04.040015-9, que lhe movem Alzira da Silva Santos, Ana Maria Gonçalves de Lucena, Cleonice Gomes dos Santos, Edna Lúcia Lopes Teles, Fábio Cunha e Silva, Lucineide Pereira de Oliveira Alencar, Marcos de Oliveira, Maria Aparecida da Silva Melo, Rafael Paesano Salvatierra e Tereza Angélica de Souza e Silva, alegando preliminarmente ser parte ilegítima para figurar no pólo passivo da execução impugnada. No mérito, relata o excesso de execução em relação aos cálculos apresentados pelos exequentes (f. 362-373 dos autos de Cumprimento de Sentença n.º 0040015-62.2004.8.12.0001), alegando que referidos cálculos extrapolam os limites da sentença ao aplicarem juros remuneratórios de 1% ao mês desde cada um dos pagamentos, bem como multa de 2% sobre o valor total. Isso porque, segundo o impugnante (executado), tanto os juros quanto a multa não foram fixados na sentença exequenda. Pugna pelo acolhimento da presente impugnação. Por sua vez, os impugnados (exequentes) apresentaram resposta à impugnação às f. 50-53 afirmando que os juros são expressamente estabelecidos nos arts. 406 e 407 do CC e que a multa decorre da cláusula 6.5 dos contratos impugnados. É o breve relatório. Passo a decidir. Pois bem, inicialmente, no que se refere à preliminar de ilegitimidade passiva do impugnante, entendo que tal questão já foi devidamente decidida conforme cópia do acórdão do STJ de f. 616-618, bem como da certidão de trânsito em julgado de f. 623 (folhas dos autos principais de n.º 0040015-62.2004.8.12.0001). Em outras palavras, o STJ já reconheceu a legitimidade do impugnante para figurar no pólo passivo da execução em apenso. No que tange à incidência dos juros de mora, razão assiste aos impugnados/exequentes, uma vez que os juros são devidos ainda que não previstos na sentença, devendo-se aplicar ao caso os artigos 406 e 407 do CC. Aliás, corroborando o entendimento exposto, vejamos os seguintes julgados: DIREITO CIVIL. APELAÇÃO CIVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. OPERAÇÕES DE COMPRA DE CIMENTO ENTRE PESSOAS JURÍDICAS MEDIANTE EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS. RECONHECIMENTO DE INADIMPLEMENTO PELA DEVEDORA. AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO EM RELAÇÃO AOS JUROS DE MORA. APLICABILIDADE DO ART. 406 DO CÓDIGO CIVIL C/C ART. 161, § 1º, DO CTN. PERCENTUAL DOS JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS. TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA FIXADO DESDE A INTERPELAÇÃO EXTRAJUDICIAL. MORA EX PERSONA. INTELIGÊNCIA DO ART. 397, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO CIVIL. CORREÇÃO MONETÁRIA DEVIDA PELO INPC. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. REFORMA DA SENTENÇA DE OFÍCIO UNICAMENTE PARA APLICAR O INPC À CORREÇÃO MONETÁRIA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Cinge-se a controvérsia a examinar: (i) a taxa de juros de mora aplicável ao pagamento da dívida, objeto da presente ação de cobrança; (ii) o termo inicial destes juros de mora; (iii) a possibilidade de exclusão da correção monetária fixada na sentença ou a aplicação da SELIC para a atualização monetária. 2. Após a leitura da contestação, denotou-se que a parte ré, ora apelante, não nega a existência da dívida originária, insurgindo-se unicamente contra os encargos aplicados e ao termo inicial dos juros de mora. 3. Em relação aos juros de mora, nos casos em que no negócio jurídico não houver a sua pactuação, deve ser aplicado o art. 406 do Código Civil, de acordo com o qual deverá incidir sobre o montante a taxa de juros que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional. O referido art. 406 do Código Civil deve ser interpretado sistematicamente com o disposto art. 161, § 1º, do CTN, o qual prevê a taxa de juros de 1% (um por cento) ao mês para a mora dos pagamentos de impostos devidos à Fazenda Nacional. Assim, entende-se que os juros de mora aplicáveis na espécie deve corresponder ao percentual1% (um por cento) ao

mês, ou 12% (doze por cento) ao ano. 4. Quanto ao termo inicial dos juros de mora, no caso cuida-se de mora ex persona, a qual se constitui após a interpelação judicial ou extrajudicial, devendo, portanto, os juros de mora incidirem a partir da notificação do devedor, ora apelante, a qual ocorreu em 17 de junho de 2011 (fls. 62), com fulcro no art. 397, parágrafo único, do Código Civil. 5. Em relação à correção monetária, o apelante almeja a exclusão de sua incidência, alegando que, no art. 406 do Código Civil, inexiste previsão de sua cumulação com os juros de mora. No entanto, não merecem prosperar as alegações do apelante, pois a correção monetária tem como objetivo a recomposição da moeda, sendo plenamente devida, de modo a evitar o enriquecimento sem causa da devedora. 6. O apelante requer, ainda, a utilização da SELIC como índice aplicável para a correção monetária e não IGPM, consoante restou fixado na sentença, contudo, considerando que a correção monetária reveste-se de natureza de ordem pública, entende-se que o índice aplicável deve ser o INPC, consoante precedentes deste Tribunal de Justiça. 7. Portanto, o recurso de apelação deve ser conhecido e não provido, contudo, reforma-se, de ofício, a sentença unicamente para aplicar o índice INPC à correção monetária, considerando ser matéria de ordem pública e ser o referido índice diverso do requerido pelo apelante. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 3ª Câmara Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, reformando-se, de ofício, a sentença no que tange unicamente ao INPC aplicável à correção monetária, nos termos do voto da Relatora. DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA Relatora (TJ-CE - APL: 04978644520118060001 CE 0497864-45.2011.8.06.0001, Relator: LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 20/05/2020, 3ª Câmara Direito Privado, Data de Publicação: 20/05/2020) PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DECISÃO QUE DETERMINA A INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA NÃO PREVISTOS EM SENTENÇA. POSSIBILIDADE. SÚMULA 254 DO STF. 1) Ainda que havendo omissão na condenação, são devidos juros moratórios e correção monetária, consectários lógicos da sentença que são. Inteligência do art. 322, § 1º, do CPC. 2) À luz do entendimento sumulado do Supremo Tribunal Federal: Incluem-se os juros moratórios na liquidação, embora omisso o pedido inicial ou a condenação (Súmula 254). 3) Assim, diante da expressa previsão legal e do entendimento sumulado pelo STF, não há reparos a se proceder na decisão que determinou a incidência de juros e correção monetária no valor da condenação. 4) Agravo de instrumento não provido. (TJ-AP - AI: 00031783520198030000 AP, Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 20/03/2020, Tribunal) Com relação à incidência de correção monetária pelo IGPM/FGV, nota-se que tal questão é incontroversa, uma vez que o próprio impugnante, às f. 08, pleiteou que fosse aplicada a correção monetária aos cálculos, não havendo nenhuma insurgência quanto a isso pelos impugnados/exequentes (f. 50-53). Por fim, também entendo adequada a incidência de multa, porquanto nos contratos anexados pelos exequentes nos autos em apenso, consta a cláusula 6.5 (vide, por exemplo, f. 15-verso dos autos de n.º 0040015-62.2004.8.12.0001) com a previsão para aplicação dessa multa, inclusive, podendo ser exigida multa de até 10%, sendo que os impugnados estão cobrando tão somente 2% de multa. Assim, pelos fundamentos expostos, rejeito a presente impugnação ao cumprimento de sentença. Sem custas e sem honorários advocatícios. Int."

Processo 0378643-08.2008.8.12.0001 (apensado ao Processo 0025111-18.1996.8.12.0001) (001.08.378643-1) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Reqte: Brasil Telecom S/A - Reqdo: Valdecir Pereira Teodoro

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)

ADV: SÉRGIO ROBERTO VOSGERAU (OAB 19231/PR)

ADV: ALYSSON DA SILVA LIMA (OAB 11852/MS)

- Despacho de fls. 218: "Desapensem-se os autos e arquivem-se. I-se." - Despacho de fls. 219: "Cumpra-se o despacho proferido à fl. 218. I-se."

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS

JUIZ(A) DE DIREITO ARIOVALDO NANTES CORRÊA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALENCAR TAVARES DE OLIVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0387/2021

Processo 0838286-40.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Maria Aparecida Lidiana da Costa e outro

ADV: MARIA APARECIDA LIDIANA DA COSTA (OAB 16389/MS)

I. Como a requerida concordou com o valor apresentado à fl. 175, expeça-se ofício requisitório ou precatório conforme preveem o artigo 535, § 3º, do Código de Processo Civil e as Portarias nº 23/2014 e 629/2014. II. Com o pagamento, faça nova conclusão dos autos para ulterior deliberação.

2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0331/2021

Processo 0808712-74.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Jorge Esperidião Macedo - Exectda: OI S/A

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Com intimação do Exequente para no Prazo de 15 (quinze) dias se manifestar em relação à Petição do Executado de fls. 214-1522.

Processo 0808815-81.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Rosalinda Cardoso de Barros - Exectda: OI S/A

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Com intimação do Exequente para no Prazo de 15 (quinze) dias se manifestar em relação à Petição do Executado de fls. 214-1522.

Processo 0809527-37.2017.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença
Autor: José Carlos Borges Lourenço - Réu: Cesup - Centro de Ensino Superior de Campo Grande (Atual Uniderp) e outro
ADV: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)
ADV: TIAGO BANA FRANCO (OAB 9454/MS)
Intimação da parte exequente para fornecer dados bancários para emissão do alvará, em cumprimento a sentença de fl. 198.

Processo 0813973-44.2021.8.12.0001 - Mandado de Segurança Coletivo - Servidores Inativos
Imptte: Sindicato dos Servidores da Administração Penitenciária do Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: LEONARDO SAAD COSTA (OAB 9717/MS)
ADV: RAFAEL MEDEIROS DUARTE (OAB 13038/MS)
Decisão fls.481/484:"...O Sindicato dos Servidores da Administração Penitenciária do Estado de Mato Grosso do Sul SINSAP/MS,impetrou mandado de segurança coletivo c/c pedido liminar em face de ato coator imputável ao Diretor-Presidente da Ageprev/MS e ao Diretor-Presidente da Agepen/MS.O impetrante pretende, em primeiro lugar, que a alíquota de contribuição previdenciária (atualmente em 14%), incidente sobre aposentadorias e pensões, seja aplicada, como regra geral, à parcela do valor da remuneração de contribuição que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, enquanto a Ageprev/MS não comprovar o déficit atuarial. Em segundo lugar, almeja que seja respeitado o direito adquirido dos aposentados/pensionistas que, após o processo administrativo individual, com a constatação de doença grave/incapacitante, receberam, concretamente, na vigência da lei anterior, o deferimento da redução da base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária. [...] Assim, conquanto o impetrante não tenha concordado com a metodologia utilizada para apuração do déficit atuarial, certo é o Tribunal de Justiça já reconheceu que ele existe, argumento que retira,neste momento, a probabilidade do direito pleiteado em sede liminar.Ademais, o periculum in mora, no caso dos autos, é inverso. Se deferida a medida liminar conforme pleiteada e, ao final do processo, este juízo entender pela denegação da ordem, os representados pelo Sindicato impetrante terão que devolver aquilo que foi recebido a maior e, por sua vez, em sentido contrário, caso ao final a ação seja procedente os representados do impetrante receberão os valores retroativos a que, eventualmente, farão jus.Assim, este é um caso que, se procedente a demanda,deverá ser concedida somente ao final, após as informações prestadas pela autoridade coatora e após a manifestação do Ministério Público.Por estes motivos, indefiro o pedido liminar deste mandado de segurança, em conformidade com o entendimento que vem sendo adotado pela Presidência do TJ/MS.2) Solicite-se informações à autoridade coatora.3) Após, diga o Ministério Público...".

Processo 0816024-38.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Edith Leite Recalde da Costa - Reqdo: OI S.A.
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: GUSTAVO FERREIRA LOPES (OAB 13324/MS)
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
Com intimação das partes da Juntada de Certidão de Crédito de fls. 1769-1771.

Processo 0816872-59.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Luzinete Vasque Ferreira - Exectdo: OI S.A.
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)
Com intimação das Partes da Juntada de Laudo Pericial de fls. 959-962.

Processo 0824130-18.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Maria Neide Nogueira - Exectda: OI S/A
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
Intimação das partes para manifestartem-se acerca do Laudo Pericial de fls. 1.412/1.778.

Processo 0824399-57.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: Marlene Flores da Cunha - Exectda: OI S/A
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
Intimação das partes para manifestartem-se acerca do Laudo Pericial de fls. 1.480/1.846.

Processo 0824568-15.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: Lourivaldo Luiz Barbosa - Reqdo: OI S.A.
ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
Intimação das partes para manifestarem-se acerca do Laudo Pericial de fls. 1.500/1.866.

Processo 0824568-44.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Mauricio Bernardo de Aguiar - Exectda: OI S/A
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
Intimação das partes para manifestartem-se acerca do Laudo Pericial de fls. 1.432/1.798.

Processo 0824690-91.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Silvio César Gil Gomes - Exectda: OI S/A
ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)
ADV: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 10021/MS)
ADV: ARMANDO SUAREZ GARCIA (OAB 4464/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
Intimação das partes para manifestartem-se acerca do Laudo Pericial de fls. 1.329/1.695.

Processo 0824788-42.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: Rita Margareth da Rosa Silva - Exectda: OI S/A
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
Intimação das partes para manifestartem-se acerca do Laudo Pericial de fls. 1.425/1.791.

Processo 0824804-93.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Rui Cesar Neves de Avila - Exectda: OI S/A
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
Intimação das partes para manifestartem-se acerca do Laudo Pericial de fls. 1.495/1.861.

Processo 0824928-13.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Evelyn Ferreira Cruz da Silva - Exectdo: OI S.A.
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: EDNA APARECIDA CONTELLI (OAB 17148/MS)
ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)
ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)
ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)
Despacho fls.211/212:"...01.Observa-se dos autos que foi tentada uma composição amigável entre as partes, oportunizando-se a juntada de seus cálculos, mas referida tentativa não foi frutífera, razão pela qual o feito deve retornar ao seu curso normal/natural, de acordo com a lei processual vigente (inclusive oportunizando o cumprimento voluntário e também o oferecimento de impugnação, uma vez que não foi dada abertura formal dos prazos respectivos). Assim, passa-se à fase de CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. 02. Face ao requerimento do credor (art. 523, do CPC), preenchidos os requisitos do artigo 524, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte devedora através de seu advogado, por meio de seu representante legal, para que cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença, efetuando o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. 03.Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 04.Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), bem como honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil. 05.Transcorrido o prazo de impugnação, tornem os autos conclusos para que seja determinada expedição da respectiva certidão de crédito em favor da parte exequente, para fins de que possa pleitear o pagamento no Juízo da recuperação. Às providências e intimações necessárias...".

Processo 0825361-75.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0836243-09.2014.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: Rosalino Cristaldo
ADV: LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA (OAB 4657/MS)
ADV: GIOVANNA RAMIRES FONSECA (OAB 12967/MS)
Despacho fl.102:"...Vistos etc. RECEBO a petição inicial. Considerando a decisão proferida nos autos de nº 0822936-46.2018.8.12.0001, na qual determinou a suspensão de todos os cumprimentos de sentença individuais relativos à ação coletiva de nº 0836243-09.2014.8.12.0001, REMETA-SE o presente feito ao arquivo provisório até decisão final daqueles autos. Às providências e intimações necessárias...".

Processo 0825668-34.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Claudio Roberto Nunes dos Santos - Exectda: OI S/A
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
Intimação das partes para manifestartem-se acerca do Laudo Pericial de fls. 1.417/1.783.

Processo 0825678-78.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Clovis Dias da Silva - Exectda: OI S/A
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
Intimação das partes para manifestarem-se acerca do Laudo Pericial de fls. 1.504/1.869.

Processo 0825939-43.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Georges Haovila Neto - Exectda: OI S/A

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
Intimação das partes para manifestarem-se acerca do Laudo Pericial de fls. 1.434/1.799.

Processo 0826426-13.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Lázaro Carmo Silva - Exectda: OI S/A
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
Intimação das partes para manifestarem-se acerca do Laudo Pericial de fls. 1.420/1.785.

Processo 0826447-86.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Maria Bueno Ragazzi - Exectda: OI S/A
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
Intimação das partes para manifestarem-se acerca do Laudo Pericial de fls. 1.442/1.807.

Processo 0826937-11.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Neusa Taveira Leite - Exectda: OI S/A
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
Intimação das partes para manifestarem-se acerca do Laudo Pericial de fls. 1.434/1.799.

Processo 0826973-19.2018.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Decisão - Antecipação de Tutela / Tutela Específica
Exeqte: Sindicato dos Servidores de Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul
ADV: ÉRIKA SALOMÃO DE OLIVEIRA (OAB 22728/MS)
ADV: GUSTAVO PEIXOTO MACHADO (OAB 7319/MS)
ADV: ÉLITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 8720/MS)

Despacho de fls. 265: "Vistos etc. O presente feito havia sido suspenso pelo TJ/MS até o trânsito em julgado da ação declaratória n. 0833356-81.2016.8.12.0000 (fls. 253/257). Como houve o trânsito em julgado em 11/06/2019, diante da juntada do Ofício do TJ/MS às fls. 252/264, o cartório deverá cumprir a decisão já exarada neste processo às fls. 212, intimando-se o Diretor Presidente do Detran/MS para cumprir a obrigação executada. Intimem-se."

Processo 0830676-89.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Silvana de Jesus Abregos - Exectda: OI S/A
ADV: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)
ADV: JAIRO FONTOURA CORREA (OAB 932/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)
ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)
ADV: MÔNICA APARECIDA ALVES DE SOUZA (OAB 7553/MS)
ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)
Com intimação das partes da juntada de Certidão de Crédito de fls. 206-208.

Processo 0832566-63.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Leonidas Ferreira do Espirito Santo - Exectda: OI S/A
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)
ADV: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)
ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)
Com intimação das partes da juntada de Certidão de Crédito de fls. 193-195.

Processo 0833376-38.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Marlene Pereira de Souza - Exectda: OI S/A
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)
ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)
Com intimação das partes da juntada de Certidão de Crédito de fls. 157-159.

Processo 0833525-34.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Marcelo Nivaldo Arguelho - Exectda: OI S/A
ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)
ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)
ADV: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)
ADV: MARIA CAROLINE BERTOL CARLOTO TRINDADE NANTES (OAB 11796/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)
ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)
ADV: JAIRO FONTOURA CORREA (OAB 932/MS)
Com intimação das partes da juntada de Certidão de Crédito de fls. 1516-1518.

Processo 0833773-97.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Maria de Fátima Neris - Exectda: OI S/A
ADV: JAIRO FONTOURA CORREA (OAB 932/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)
ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)
ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)
ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)
ADV: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)
ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)
Com intimação das partes da juntada de Certidão de Crédito de fls. 1523-1525.
Processo 0834943-07.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Mariza Vieira de Souza - Exectda: OI S/A
ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)
ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)
ADV: JAIRO FONTOURA CORREA (OAB 932/MS)
ADV: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)
ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)
ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)
Com intimação das partes da juntada de Certidão de Crédito de fls. 1528-1530.
Processo 0836119-21.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Atanazio Marcio Bernardino de Souza - Exectda: OI S/A
ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)
ADV: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)
ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)
ADV: JAIRO FONTOURA CORREA (OAB 932/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)
ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)
Com intimação das partes da juntada de Certidão de Crédito de fls. 1635-1637.
Processo 0839697-60.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Levantamento de Valor
Exeqte: Jeronimo Vieira de Souza - Exectda: OI S/A
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
Com intimação das partes da juntada de Certidão de Crédito de fls. 349-351.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS
JUIZ(A) DE DIREITO ALESSANDRO CARLO MELISO RODRIGUES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALENCAR TAVARES DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0330/2021
Processo 0821559-11.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Carliza Ferreira de Aguiar - Exectda: OI S/A
ADV: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: ALEXANDRE SOUZA SOLIGO (OAB 16314/MS)

Vistos etc. A executada apresentou exceção de pré-executividade, alegando, em síntese, a inexigibilidade do título ante o pagamento/entrega das ações, e discordância dos cálculos apresentados pela exequente. Decido. A requerida afirma em sua defesa que já foi realizado o adimplemento quanto às ações pleiteadas, juntando aos autos o extrato de evolução acionária fornecido pelo Banco Santander S.A, requerendo, desde já, caso esse magistrado entenda pela não validade do documento, a expedição de ofício à instituição bancária, para que a mesma apresente nos autos o extrato de evolução acionária. A executada não assiste razão em seu pleito, nos moldes do que já foi decido pelo Tribunal de Justiça, senão vejamos EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO - REJEITADA - QUESTÃO DE ORDEM - CUMULAÇÃO INDEVIDA DE EXECUÇÕES - EXTINÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA POR QUANTIA CERTA - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR POR INADEQUAÇÃO - PROSSEGUIMENTO DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PARA ENTREGA DE COISA - MÉRITO DO AGRAVO - RETRIBUIÇÃO DE AÇÕES - PAGAMENTO REALIZADO ANTES DA SENTENÇA - ALEGAÇÃO EM IMPUGNAÇÃO DE SENTENÇA - PRECLUSÃO - ART. 475-L, VI, DO CPC - DOCUMENTO APÓCRIFO E UNILATERAL - SEM VALOR PROBATÓRIO - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO EMITENTE DO EXTRATO PARA ESCLARECIMENTOS - PRETENSÃO INDEFERIDA - PERÍCIA CONTÁBIL - PROVIDÊNCIA NÃO DETERMINADA - FALTA INTERESSE RECURSAL - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, PROVIDO. 1. A agravada suscita em contraminuta preliminar de não conhecimento do recurso em relação ao pedido de recolhimento de custas para impugnação ao cumprimento de sentença. Porém, o agravante não recorre da falta de custas, razão pela qual rejeita-se a preliminar de não conhecimento do agravo. 2. Arguida e acolhida de ofício preliminar de carência da ação por falta de interesse de agir, ante a inadequação da via eleita por cumulação de execuções diferentes, declarando extinto o processo em relação ao pedido de pagar quantia, devendo prosseguir tão somente quanto ao pedido de entrega de coisa (ações), nos termos do art. 475-I do CPC. 3. A sentença executada foi proferida em 20/12/2001 e veio a transitar em julgado muito tempo depois, após o julgamento dos recursos contra ela interpostos. Porém, o alegado pagamento teria ocorrido em 13/07/1998, antes da sentença, portanto, estando evidentemente preclusa a alegação, consoante se extrai

do teor do art. 475-L, VI, do CPC. Ainda que assim não fosse, o pagamento de 8.620 ações não restou comprovado, ante à imprestabilidade de documento apócrifo e unilateral como elemento de prova. 4. Impossível o acolhimento da pretensão relativa à expedição de ofício ao Banco Santander, para fins de esclarecimentos sobre o extrato e as negociações noticiadas nos autos, uma vez que tal providência caberia à parte interessada solicitar administrativamente, inexistindo nos autos qualquer justificativa quanto à negativa da instituição financeira em atender a respectiva solicitação. Afora isso, não é possível a dilação probatória em sede de agravo de instrumento. 5. Não há interesse recursal do agravante em relação à determinação de perícia contábil para conversão em perdas e danos, porque não houve manifestação do juízo a quo a respeito, razão pela qual não foi conhecido o recurso de agravo neste ponto. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, afastar a preliminar, conhecer em parte do recurso e, nesta extensão, dar provimento, nos termos do voto do relator. (Agravo de Instrumento nº 1404436-51.2016.8.12.0000, 5ª Câmara Cível, Tribunal de Justiça do MS, Relator: Exmo. Sr. Des. Sideni Soncini Pimentel) (grifo nosso) EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA QUESTÃO DE ORDEM CUMULAÇÃO INDEVIDA DE EXECUÇÕES EXTINÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA POR QUANTIA CERTA AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR POR INADEQUAÇÃO PROSSEGUIMENTO DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PARA ENTREGA DE COISA MÉRITO DO AGRAVO RETRIBUIÇÃO DE AÇÕES APRESENTAÇÃO DE EXTRATO BANCÁRIO PAGAMENTO REALIZADO ANTES DA SENTENÇA ALEGAÇÃO EM IMPUGNAÇÃO DE SENTENÇA PRECLUSÃO ART. 475-L, VI, DO CPC DOCUMENTO APÓCRIFO SEM VALOR PROBATÓRIO RETOMADA DA EXECUÇÃO EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO EMITENTE DO EXTRATO PARA ESCLARECIMENTOS PRETENSÃO AFASTADA APROVEITAMENTO DO AGRAVO PARA ORIENTAÇÕES EM CARÁTER OBITER DICTUM RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Tratando-se de créditos/obrigações de naturezas diferentes e, bem por isso, com ritos diferentes para sua satisfação, não é possível a cumulação de pedidos ou de demandas executivas, nos termos do art. 573 do CPC. 2. Arguida e acolhida de ofício preliminar de carência a ação por falta de interesse de agir, ante a inadequação da via eleita por cumulação de execuções diferentes, declarando extinto o processo em relação ao pedido de pagar quantia, devendo prosseguir tão somente quanto ao pedido de entrega de coisa (ações), nos termos do art. 475-I do CPC. 3. A sentença executada foi proferida em 20/12/2001 e veio a transitar em julgado muito tempo depois, após o julgamento dos recursos contra ela interpostos. Porém, o alegado pagamento teria ocorrido em 13/07/1998, antes da sentença, portanto, estando evidentemente preclusa a alegação, consoante se extrai do teor do art. 475-L, VI, do CPC. 4. Ainda que assim não fosse, o pagamento de 34.480 ações não restou comprovado, ante à imprestabilidade de documento apócrifo como elemento de prova. 5. Impossível o acolhimento da pretensão relativa à expedição de ofício ao Banco Santander, para fins de esclarecimentos sobre o extrato e as negociações noticiadas nos autos, uma vez que tal providência caberia à parte interessada solicitar administrativamente, inexistindo nos autos qualquer justificativa quanto à negativa da instituição financeira em atender a respectiva solicitação. Afora isso, não é possível a dilação probatória em sede de agravo de instrumento, pelo que deixo de conhecer os documentos anexados com a contraminuta. 6. Aproveita-se do instrumento para apresentar orientações sobre o caso em caráter obiter dictum. (Agravo de Instrumento - Nº 1408623-39.2015.8.12.0000) (grifo nosso) Assim, seguindo a jurisprudência deste tribunal, REJEITO a exceção, afastando a prejudicial de inexigibilidade do título, bem como INDEFIRO a expedição de ofício à instituição bancária. Por fim, quanto aos valores que são devidos à autora, desde já, cumpre esclarecer que este magistrado não possui capacidade técnica para decidir, cabendo a designação de expert para apuração do quantum debeatur. Ultrapassado o prazo de recurso para essa decisão, retornem os autos conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0821712-44.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Antonio Auto da Silva - Exectda: OI S/A

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: CRISTINA APARECIDA DE BARROS RIBEIRO DE MARINS (OAB 19992/MS)

ADV: SAMARA DOS SANTOS DA SILVA GALOTTO (OAB 20089/MS)

Vistos etc. A executada apresentou exceção de pré-executividade, alegando, em síntese, a inexigibilidade do título ante o pagamento/entrega das ações, e discordância dos cálculos apresentados pela exequente. Decido. A requerida afirma em sua defesa que já foi realizado o adimplemento quanto às ações pleiteadas, juntando aos autos o extrato de evolução acionária fornecido pelo Banco Santander S.A, requerendo, desde já, caso esse magistrado entenda pela não validade do documento, a expedição de ofício à instituição bancária, para que a mesma apresente nos autos o extrato de evolução acionária. A executada não assiste razão em seu pleito, nos moldes do que já foi decido pelo Tribunal de Justiça, senão vejamos EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO - REJEITADA - QUESTÃO DE ORDEM - CUMULAÇÃO INDEVIDA DE EXECUÇÕES - EXTINÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA POR QUANTIA CERTA - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR POR INADEQUAÇÃO - PROSSEGUIMENTO DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PARA ENTREGA DE COISA - MÉRITO DO AGRAVO - RETRIBUIÇÃO DE AÇÕES - PAGAMENTO REALIZADO ANTES DA SENTENÇA - ALEGAÇÃO EM IMPUGNAÇÃO DE SENTENÇA - PRECLUSÃO - ART. 475-L, VI, DO CPC - DOCUMENTO APÓCRIFO E UNILATERAL - SEM VALOR PROBATÓRIO - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO EMITENTE DO EXTRATO PARA ESCLARECIMENTOS - PRETENSÃO INDEFERIDA - PERÍCIA CONTÁBIL - PROVIDÊNCIA NÃO DETERMINADA - FALTA INTERESSE RECURSAL - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, PROVIDO. 1. A agravada suscita em contraminuta preliminar de não conhecimento do recurso em relação ao pedido de recolhimento de custas para impugnação ao cumprimento de sentença. Porém, o agravante não recorre da falta de custas, razão pela qual rejeita-se a preliminar de não conhecimento do agravo. 2. Arguida e acolhida de ofício preliminar de carência da ação por falta de interesse de agir, ante a inadequação da via eleita por cumulação de execuções diferentes, declarando extinto o processo em relação ao pedido de pagar quantia, devendo prosseguir tão somente quanto ao pedido de entrega de coisa (ações), nos termos do art. 475-I do CPC. 3. A sentença executada foi proferida em 20/12/2001 e veio a transitar em julgado muito tempo depois, após o julgamento dos recursos contra ela interpostos. Porém, o alegado pagamento teria ocorrido em 13/07/1998, antes da sentença, portanto, estando evidentemente preclusa a alegação, consoante se extrai do teor do art. 475-L, VI, do CPC. Ainda que assim não fosse, o pagamento de 8.620 ações não restou comprovado, ante à imprestabilidade de documento apócrifo e unilateral como elemento de prova. 4. Impossível o acolhimento da pretensão relativa à expedição de ofício ao Banco Santander, para fins de esclarecimentos sobre o extrato e as negociações noticiadas nos autos, uma vez que tal providência caberia à parte interessada solicitar administrativamente, inexistindo nos autos qualquer justificativa quanto à negativa da instituição financeira em atender a respectiva solicitação. Afora isso, não é possível a dilação probatória em sede de agravo de instrumento. 5. Não há interesse recursal do agravante em relação à determinação de perícia contábil para conversão em perdas e danos, porque não houve manifestação do juízo a quo a respeito, razão pela qual não foi conhecido o recurso de agravo neste ponto. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª

Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, afastar a preliminar, conhecer em parte do recurso e, nesta extensão, dar provimento, nos termos do voto do relator. (Agravo de Instrumento nº 1404436-51.2016.8.12.0000, 5ª Câmara Cível, Tribunal de Justiça do MS, Relator: Exmo. Sr. Des. Sideni Soncini Pimentel) (grifo nosso) EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA QUESTÃO DE ORDEM CUMULAÇÃO INDEVIDA DE EXECUÇÕES EXTINÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA POR QUANTIA CERTA AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR POR INADEQUAÇÃO PROSSEGUIMENTO DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PARA ENTREGA DE COISA MÉRITO DO AGRAVO RETRIBUIÇÃO DE AÇÕES APRESENTAÇÃO DE EXTRATO BANCÁRIO PAGAMENTO REALIZADO ANTES DA SENTENÇA ALEGAÇÃO EM IMPUGNAÇÃO DE SENTENÇA PRECLUSÃO ART. 475-L, VI, DO CPC DOCUMENTO APÓCRIFO SEM VALOR PROBATÓRIO RETOMADA DA EXECUÇÃO EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO EMITENTE DO EXTRATO PARA ESCLARECIMENTOS PRETENSÃO AFASTADA APROVEITAMENTO DO AGRAVO PARA ORIENTAÇÕES EM CARÁTER OBITER DICTUM RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Tratando-se de créditos/obrigações de naturezas diferentes e, bem por isso, com ritos diferentes para sua satisfação, não é possível a cumulação de pedidos ou de demandas executivas, nos termos do art. 573 do CPC. 2. Arguida e acolhida de ofício preliminar de carência a ação por falta de interesse de agir, ante a inadequação da via eleita por cumulação de execuções diferentes, declarando extinto o processo em relação ao pedido de pagar quantia, devendo prosseguir tão somente quanto ao pedido de entrega de coisa (ações), nos termos do art. 475-I do CPC. 3. A sentença executada foi proferida em 20/12/2001 e veio a transitar em julgado muito tempo depois, após o julgamento dos recursos contra ela interpostos. Porém, o alegado pagamento teria ocorrido em 13/07/1998, antes da sentença, portanto, estando evidentemente preclusa a alegação, consoante se extrai do teor do art. 475-L, VI, do CPC. 4. Ainda que assim não fosse, o pagamento de 34.480 ações não restou comprovado, ante à imprestabilidade de documento apócrifo como elemento de prova. 5. Impossível o acolhimento da pretensão relativa à expedição de ofício ao Banco Santander, para fins de esclarecimentos sobre o extrato e as negociações noticiadas nos autos, uma vez que tal providência caberia à parte interessada solicitar administrativamente, inexistindo nos autos qualquer justificativa quanto à negativa da instituição financeira em atender a respectiva solicitação. Afora isso, não é possível a dilação probatória em sede de agravo de instrumento, pelo que deixo de conhecer os documentos anexados com a contraminuta. 6. Aproveita-se do instrumento para apresentar orientações sobre o caso em caráter obiter dictum. (Agravo de Instrumento - Nº 1408623-39.2015.8.12.0000) (grifo nosso) Assim, seguindo a jurisprudência deste tribunal, REJEITO a exceção, afastando a prejudicial de inexigibilidade do título, bem como INDEFIRO a expedição de ofício à instituição bancária. Por fim, quanto aos valores que são devidos à autora, desde já, cumpre esclarecer que este magistrado não possui capacidade técnica para decidir, cabendo a designação de expert para apuração do quantum debeatur. Ultrapassado o prazo de recurso para essa decisão, retornem os autos conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0822208-34.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0019016-35.1997.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Bartolomeu dos Santos Azuaga

ADV: CRISTINA DE SOUZA SILVA (OAB 14966/MS)

Vistos etc. Inicialmente o cartório deverá corrigir no SAJ o nome do exequente, conforme inicial de fls. 01. Anote-se a prioridade na tramitação do feito, tendo em vista que a parte é idosa. Considerando que autora protocolou ação de exibição de documentos de nº 0841186-35.2015.8.12.0001 em 22/11/2015, de fato, não ocorreu a prescrição, pois a propositura da ação interrompeu o curso do prazo prescricional. INTIME-SE o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, se explicar quanto aos contratos juntados, tendo em vista que a titularidade dos mesmos pertence à parte diversa do processo, qual seja, Sr. Aluizio Borges Gomes. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0823220-25.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Edno Rodrigues Barbosa - Exectdo: OI S.A.

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

ADV: EDNA APARECIDA CONTELLI (OAB 17148/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Vistos etc. A executada apresentou exceção de pré-executividade, alegando, em síntese, a inexigibilidade do título ante o pagamento/entrega das ações, e discordância dos cálculos apresentados pela exequente. Decido. A requerida afirma em sua defesa que já foi realizado o adimplemento quanto às ações pleiteadas, juntando aos autos o extrato de evolução acionária fornecido pelo Banco Santander S.A, requerendo, desde já, caso esse magistrado entenda pela não validade do documento, a expedição de ofício à instituição bancária, para que a mesma apresente nos autos o extrato de evolução acionária. A executada não assiste razão em seu pleito, nos moldes do que já foi decido pelo Tribunal de Justiça, senão vejamos EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO - REJEITADA - QUESTÃO DE ORDEM - CUMULAÇÃO INDEVIDA DE EXECUÇÕES - EXTINÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA POR QUANTIA CERTA - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR POR INADEQUAÇÃO - PROSSEGUIMENTO DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PARA ENTREGA DE COISA - MÉRITO DO AGRAVO - RETRIBUIÇÃO DE AÇÕES - PAGAMENTO REALIZADO ANTES DA SENTENÇA - ALEGAÇÃO EM IMPUGNAÇÃO DE SENTENÇA - PRECLUSÃO - ART. 475-L, VI, DO CPC - DOCUMENTO APÓCRIFO E UNILATERAL - SEM VALOR PROBATÓRIO - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO EMITENTE DO EXTRATO PARA ESCLARECIMENTOS - PRETENSÃO INDEFERIDA - PERÍCIA CONTÁBIL - PROVIDÊNCIA NÃO DETERMINADA - FALTA INTERESSE RECURSAL - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, PROVIDO. 1. A agravada suscita em contraminuta preliminar de não conhecimento do recurso em relação ao pedido de recolhimento de custas para impugnação ao cumprimento de sentença. Porém, o agravante não recorre da falta de custas, razão pela qual rejeita-se a preliminar de não conhecimento do agravo. 2. Arguida e acolhida de ofício preliminar de carência da ação por falta de interesse de agir, ante a inadequação da via eleita por cumulação de execuções diferentes, declarando extinto o processo em relação ao pedido de pagar quantia, devendo prosseguir tão somente quanto ao pedido de entrega de coisa (ações), nos termos do art. 475-I do CPC. 3. A sentença executada foi proferida em 20/12/2001 e veio a transitar em julgado muito tempo depois, após o julgamento dos recursos contra ela interpostos. Porém, o alegado pagamento teria ocorrido em 13/07/1998, antes da sentença, portanto, estando evidentemente preclusa a alegação, consoante se extrai do teor do art. 475-L, VI, do CPC. Ainda que assim não fosse, o pagamento de 8.620 ações não restou comprovado, ante à imprestabilidade de documento apócrifo e unilateral como elemento de prova. 4. Impossível o acolhimento da pretensão relativa à expedição de ofício ao Banco Santander, para fins de esclarecimentos sobre o extrato e as negociações noticiadas nos autos, uma vez que tal providência caberia à parte interessada solicitar administrativamente, inexistindo nos autos qualquer

justificativa quanto à negativa da instituição financeira em atender a respectiva solicitação. Afora isso, não é possível a dilação probatória em sede de agravo de instrumento. 5. Não há interesse recursal do agravante em relação à determinação de perícia contábil para conversão em perdas e danos, porque não houve manifestação do juízo a quo a respeito, razão pela qual não foi conhecido o recurso de agravo neste ponto. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, afastar a preliminar, conhecer em parte do recurso e, nesta extensão, dar provimento, nos termos do voto do relator. (Agravo de Instrumento nº 1404436-51.2016.8.12.0000, 5ª Câmara Cível, Tribunal de Justiça do MS, Relator: Exmo. Sr. Des. Sideni Soncini Pimentel) (grifo nosso) EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA QUESTÃO DE ORDEM CUMULAÇÃO INDEVIDA DE EXECUÇÕES EXTINÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA POR QUANTIA CERTA AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR POR INADEQUAÇÃO PROSSEGUIMENTO DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PARA ENTREGA DE COISA MÉRITO DO AGRAVO RETRIBUIÇÃO DE AÇÕES APRESENTAÇÃO DE EXTRATO BANCÁRIO PAGAMENTO REALIZADO ANTES DA SENTENÇA ALEGAÇÃO EM IMPUGNAÇÃO DE SENTENÇA PRECLUSÃO ART. 475-L, VI, DO CPC DOCUMENTO APÓCRIFO SEM VALOR PROBATÓRIO RETOMADA DA EXECUÇÃO EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO EMITENTE DO EXTRATO PARA ESCLARECIMENTOS PRETENSÃO AFASTADA APROVEITAMENTO DO AGRAVO PARA ORIENTAÇÕES EM CARÁTER OBITER DICTUM RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Tratando-se de créditos/obrigações de naturezas diferentes e, bem por isso, com ritos diferentes para sua satisfação, não é possível a cumulação de pedidos ou de demandas executivas, nos termos do art. 573 do CPC. 2. Arguida e acolhida de ofício preliminar de carência a ação por falta de interesse de agir, ante a inadequação da via eleita por cumulação de execuções diferentes, declarando extinto o processo em relação ao pedido de pagar quantia, devendo prosseguir tão somente quanto ao pedido de entrega de coisa (ações), nos termos do art. 475-I do CPC. 3. A sentença executada foi proferida em 20/12/2001 e veio a transitar em julgado muito tempo depois, após o julgamento dos recursos contra ela interpostos. Porém, o alegado pagamento teria ocorrido em 13/07/1998, antes da sentença, portanto, estando evidentemente preclusa a alegação, consoante se extrai do teor do art. 475-L, VI, do CPC. 4. Ainda que assim não fosse, o pagamento de 34.480 ações não restou comprovado, ante à imprestabilidade de documento apócrifo como elemento de prova. 5. Impossível o acolhimento da pretensão relativa à expedição de ofício ao Banco Santander, para fins de esclarecimentos sobre o extrato e as negociações noticiadas nos autos, uma vez que tal providência caberia à parte interessada solicitar administrativamente, inexistindo nos autos qualquer justificativa quanto à negativa da instituição financeira em atender a respectiva solicitação. Afora isso, não é possível a dilação probatória em sede de agravo de instrumento, pelo que deixo de conhecer os documentos anexados com a contraminuta. 6. Aproveita-se do instrumento para apresentar orientações sobre o caso em caráter obiter dictum. (Agravo de Instrumento - Nº 1408623-39.2015.8.12.0000) (grifo nosso) Assim, seguindo a jurisprudência deste tribunal, REJEITO a exceção, afastando a prejudicial de inexigibilidade do título, bem como INDEFIRO a expedição de ofício à instituição bancária. Por fim, quanto aos valores que são devidos à autora, desde já, cumpre esclarecer que este magistrado não possui capacidade técnica para decidir, cabendo a designação de expert para apuração do quantum debeatur. Ultrapassado o prazo de recurso para essa decisão, retornem os autos conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0827749-53.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Marcio Augusto Duarte Paes - Exectda: OI S/A

ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)

ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)

ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: JAIRO FONTOURA CORREA (OAB 932/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Vistos etc. A executada apresentou exceção de pré-executividade, alegando, em síntese, a inexigibilidade do título ante o pagamento/entrega das ações, e discordância dos cálculos apresentados pela exequente. Decido. A requerida afirma em sua defesa que já foi realizado o adimplemento quanto às ações pleiteadas, juntando aos autos o extrato de evolução acionária fornecido pelo Banco Santander S.A, requerendo, desde já, caso esse magistrado entenda pela não validade do documento, a expedição de ofício à instituição bancária, para que a mesma apresente nos autos o extrato de evolução acionária. A executada não assiste razão em seu pleito, nos moldes do que já foi decido pelo Tribunal de Justiça, senão vejamos EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO - REJEITADA - QUESTÃO DE ORDEM - CUMULAÇÃO INDEVIDA DE EXECUÇÕES - EXTINÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA POR QUANTIA CERTA - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR POR INADEQUAÇÃO - PROSSEGUIMENTO DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PARA ENTREGA DE COISA - MÉRITO DO AGRAVO - RETRIBUIÇÃO DE AÇÕES - PAGAMENTO REALIZADO ANTES DA SENTENÇA - ALEGAÇÃO EM IMPUGNAÇÃO DE SENTENÇA - PRECLUSÃO - ART. 475-L, VI, DO CPC - DOCUMENTO APÓCRIFO E UNILATERAL - SEM VALOR PROBATÓRIO - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO EMITENTE DO EXTRATO PARA ESCLARECIMENTOS - PRETENSÃO INDEFERIDA - PERÍCIA CONTÁBIL - PROVIDÊNCIA NÃO DETERMINADA - FALTA INTERESSE RECURSAL - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, PROVIDO. 1. A agravada suscita em contraminuta preliminar de não conhecimento do recurso em relação ao pedido de recolhimento de custas para impugnação ao cumprimento de sentença. Porém, o agravante não recorre da falta de custas, razão pela qual rejeita-se a preliminar de não conhecimento do agravo. 2. Arguida e acolhida de ofício preliminar de carência da ação por falta de interesse de agir, ante a inadequação da via eleita por cumulação de execuções diferentes, declarando extinto o processo em relação ao pedido de pagar quantia, devendo prosseguir tão somente quanto ao pedido de entrega de coisa (ações), nos termos do art. 475-I do CPC. 3. A sentença executada foi proferida em 20/12/2001 e veio a transitar em julgado muito tempo depois, após o julgamento dos recursos contra ela interpostos. Porém, o alegado pagamento teria ocorrido em 13/07/1998, antes da sentença, portanto, estando evidentemente preclusa a alegação, consoante se extrai do teor do art. 475-L, VI, do CPC. Ainda que assim não fosse, o pagamento de 8.620 ações não restou comprovado, ante à imprestabilidade de documento apócrifo e unilateral como elemento de prova. 4. Impossível o acolhimento da pretensão relativa à expedição de ofício ao Banco Santander, para fins de esclarecimentos sobre o extrato e as negociações noticiadas nos autos, uma vez que tal providência caberia à parte interessada solicitar administrativamente, inexistindo nos autos qualquer justificativa quanto à negativa da instituição financeira em atender a respectiva solicitação. Afora isso, não é possível a dilação probatória em sede de agravo de instrumento. 5. Não há interesse recursal do agravante em relação à determinação de perícia contábil para conversão em perdas e danos, porque não houve manifestação do juízo a quo a respeito, razão pela qual não foi conhecido o recurso de agravo neste ponto. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, afastar a preliminar, conhecer

em parte do recurso e, nesta extensão, dar provimento, nos termos do voto do relator. (Agravo de Instrumento nº 1404436-51.2016.8.12.0000, 5ª Câmara Cível, Tribunal de Justiça do MS, Relator: Exmo. Sr. Des. Sideni Soncini Pimentel) (grifo nosso) EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA QUESTÃO DE ORDEM CUMULAÇÃO INDEVIDA DE EXECUÇÕES EXTINÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA POR QUANTIA CERTA AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR POR INADEQUAÇÃO PROSSEGUIMENTO DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PARA ENTREGA DE COISA MÉRITO DO AGRAVO RETRIBUIÇÃO DE AÇÕES APRESENTAÇÃO DE EXTRATO BANCÁRIO PAGAMENTO REALIZADO ANTES DA SENTENÇA ALEGAÇÃO EM IMPUGNAÇÃO DE SENTENÇA PRECLUSÃO ART. 475-L, VI, DO CPC DOCUMENTO APÓCRIFO SEM VALOR PROBATÓRIO RETOMADA DA EXECUÇÃO EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO EMITENTE DO EXTRATO PARA ESCLARECIMENTOS PRETENSÃO AFASTADA APROVEITAMENTO DO AGRAVO PARA ORIENTAÇÕES EM CARÁTER OBITER DICTUM RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Tratando-se de créditos/obrigações de naturezas diferentes e, bem por isso, com ritos diferentes para sua satisfação, não é possível a cumulação de pedidos ou de demandas executivas, nos termos do art. 573 do CPC. 2. Arguida e acolhida de ofício preliminar de carência a ação por falta de interesse de agir, ante a inadequação da via eleita por cumulação de execuções diferentes, declarando extinto o processo em relação ao pedido de pagar quantia, devendo prosseguir tão somente quanto ao pedido de entrega de coisa (ações), nos termos do art. 475-I do CPC. 3. A sentença executada foi proferida em 20/12/2001 e veio a transitar em julgado muito tempo depois, após o julgamento dos recursos contra ela interpostos. Porém, o alegado pagamento teria ocorrido em 13/07/1998, antes da sentença, portanto, estando evidentemente preclusa a alegação, consoante se extrai do teor do art. 475-L, VI, do CPC. 4. Ainda que assim não fosse, o pagamento de 34.480 ações não restou comprovado, ante à imprestabilidade de documento apócrifo como elemento de prova. 5. Impossível o acolhimento da pretensão relativa à expedição de ofício ao Banco Santander, para fins de esclarecimentos sobre o extrato e as negociações noticiadas nos autos, uma vez que tal providência caberia à parte interessada solicitar administrativamente, inexistindo nos autos qualquer justificativa quanto à negativa da instituição financeira em atender a respectiva solicitação. Afora isso, não é possível a dilação probatória em sede de agravo de instrumento, pelo que deixo de conhecer os documentos anexados com a contraminuta. 6. Aproveita-se do instrumento para apresentar orientações sobre o caso em caráter obiter dictum. (Agravo de Instrumento - Nº 1408623-39.2015.8.12.0000) (grifo nosso) Assim, seguindo a jurisprudência deste tribunal, REJEITO a exceção, afastando a prejudicial de inexigibilidade do título, bem como INDEFIRO a expedição de ofício à instituição bancária. Por fim, quanto aos valores que são devidos à autora, desde já, cumpre esclarecer que este magistrado não possui capacidade técnica para decidir, cabendo a designação de expert para apuração do quantum debeatur. Ultrapassado o prazo de recurso para essa decisão, retornem os autos conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0827753-90.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Márcio Bento Lemes Ferreira Gomes - Exectda: OI S/A

ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: JAIRO FONTOURA CORREA (OAB 932/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)

Vistos etc. A executada apresentou exceção de pré-executividade, alegando, em síntese, a inexigibilidade do título ante o pagamento/entrega das ações, e discordância dos cálculos apresentados pela exequente. Decido. A requerida afirma em sua defesa que já foi realizado o adimplemento quanto às ações pleiteadas, juntando aos autos o extrato de evolução acionária fornecido pelo Banco Santander S.A, requerendo, desde já, caso esse magistrado entenda pela não validade do documento, a expedição de ofício à instituição bancária, para que a mesma apresente nos autos o extrato de evolução acionária. A executada não assiste razão em seu pleito, nos moldes do que já foi decido pelo Tribunal de Justiça, senão vejamos EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO - REJEITADA - QUESTÃO DE ORDEM - CUMULAÇÃO INDEVIDA DE EXECUÇÕES - EXTINÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA POR QUANTIA CERTA - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR POR INADEQUAÇÃO - PROSSEGUIMENTO DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PARA ENTREGA DE COISA - MÉRITO DO AGRAVO - RETRIBUIÇÃO DE AÇÕES - PAGAMENTO REALIZADO ANTES DA SENTENÇA - ALEGAÇÃO EM IMPUGNAÇÃO DE SENTENÇA - PRECLUSÃO - ART. 475-L, VI, DO CPC - DOCUMENTO APÓCRIFO E UNILATERAL - SEM VALOR PROBATÓRIO - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO EMITENTE DO EXTRATO PARA ESCLARECIMENTOS - PRETENSÃO INDEFERIDA - PERÍCIA CONTÁBIL - PROVIDÊNCIA NÃO DETERMINADA - FALTA INTERESSE RECURSAL - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, PROVIDO. 1. A agravada suscita em contraminuta preliminar de não conhecimento do recurso em relação ao pedido de recolhimento de custas para impugnação ao cumprimento de sentença. Porém, o agravante não recorre da falta de custas, razão pela qual rejeita-se a preliminar de não conhecimento do agravo. 2. Arguida e acolhida de ofício preliminar de carência da ação por falta de interesse de agir, ante a inadequação da via eleita por cumulação de execuções diferentes, declarando extinto o processo em relação ao pedido de pagar quantia, devendo prosseguir tão somente quanto ao pedido de entrega de coisa (ações), nos termos do art. 475-I do CPC. 3. A sentença executada foi proferida em 20/12/2001 e veio a transitar em julgado muito tempo depois, após o julgamento dos recursos contra ela interpostos. Porém, o alegado pagamento teria ocorrido em 13/07/1998, antes da sentença, portanto, estando evidentemente preclusa a alegação, consoante se extrai do teor do art. 475-L, VI, do CPC. Ainda que assim não fosse, o pagamento de 8.620 ações não restou comprovado, ante à imprestabilidade de documento apócrifo e unilateral como elemento de prova. 4. Impossível o acolhimento da pretensão relativa à expedição de ofício ao Banco Santander, para fins de esclarecimentos sobre o extrato e as negociações noticiadas nos autos, uma vez que tal providência caberia à parte interessada solicitar administrativamente, inexistindo nos autos qualquer justificativa quanto à negativa da instituição financeira em atender a respectiva solicitação. Afora isso, não é possível a dilação probatória em sede de agravo de instrumento. 5. Não há interesse recursal do agravante em relação à determinação de perícia contábil para conversão em perdas e danos, porque não houve manifestação do juízo a quo a respeito, razão pela qual não foi conhecido o recurso de agravo neste ponto. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, afastar a preliminar, conhecer em parte do recurso e, nesta extensão, dar provimento, nos termos do voto do relator. (Agravo de Instrumento nº 1404436-51.2016.8.12.0000, 5ª Câmara Cível, Tribunal de Justiça do MS, Relator: Exmo. Sr. Des. Sideni Soncini Pimentel) (grifo nosso) EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA QUESTÃO DE ORDEM CUMULAÇÃO INDEVIDA DE EXECUÇÕES EXTINÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA POR QUANTIA CERTA AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR POR INADEQUAÇÃO PROSSEGUIMENTO DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PARA ENTREGA

DE COISA MÉRITO DO AGRAVO RETRIBUIÇÃO DE AÇÕES APRESENTAÇÃO DE EXTRATO BANCÁRIO PAGAMENTO REALIZADO ANTES DA SENTENÇA ALEGAÇÃO EM IMPUGNAÇÃO DE SENTENÇA PRECLUSÃO ART. 475-L, VI, DO CPC DOCUMENTO APÓCRIFO SEM VALOR PROBATÓRIO RETOMADA DA EXECUÇÃO EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO EMITENTE DO EXTRATO PARA ESCLARECIMENTOS PRETENSÃO AFASTADA APROVEITAMENTO DO AGRAVO PARA ORIENTAÇÕES EM CARÁTER OBITER DICTUM RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Tratando-se de créditos/obrigações de naturezas diferentes e, bem por isso, com ritos diferentes para sua satisfação, não é possível a cumulação de pedidos ou de demandas executivas, nos termos do art. 573 do CPC. 2. Arguida e acolhida de ofício preliminar de carência a ação por falta de interesse de agir, ante a inadequação da via eleita por cumulação de execuções diferentes, declarando extinto o processo em relação ao pedido de pagar quantia, devendo prosseguir tão somente quanto ao pedido de entrega de coisa (ações), nos termos do art. 475-I do CPC. 3. A sentença executada foi proferida em 20/12/2001 e veio a transitar em julgado muito tempo depois, após o julgamento dos recursos contra ela interpostos. Porém, o alegado pagamento teria ocorrido em 13/07/1998, antes da sentença, portanto, estando evidentemente preclusa a alegação, consoante se extrai do teor do art. 475-L, VI, do CPC. 4. Ainda que assim não fosse, o pagamento de 34.480 ações não restou comprovado, ante à imprestabilidade de documento apócrifo como elemento de prova. 5. Impossível o acolhimento da pretensão relativa à expedição de ofício ao Banco Santander, para fins de esclarecimentos sobre o extrato e as negociações noticiadas nos autos, uma vez que tal providência caberia à parte interessada solicitar administrativamente, inexistindo nos autos qualquer justificativa quanto à negativa da instituição financeira em atender a respectiva solicitação. Afora isso, não é possível a dilação probatória em sede de agravo de instrumento, pelo que deixo de conhecer os documentos anexados com a contraminuta. 6. Aproveita-se do instrumento para apresentar orientações sobre o caso em caráter obiter dictum. (Agravo de Instrumento - Nº 1408623-39.2015.8.12.0000) (grifo nosso) Assim, seguindo a jurisprudência deste tribunal, REJEITO a exceção, afastando a prejudicial de inexigibilidade do título, bem como INDEFIRO a expedição de ofício à instituição bancária. Por fim, quanto aos valores que são devidos à autora, desde já, cumpre esclarecer que este magistrado não possui capacidade técnica para decidir, cabendo a designação de expert para apuração do quantum debeatur. Ultrapassado o prazo de recurso para essa decisão, retornem os autos conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0827934-28.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Jorge Oclécio Ferreira - Exectda: OI S/A

ADV: ALEXANDRE SOUZA SOLIGO (OAB 16314/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Vistos etc. A executada apresentou exceção de pré-executividade, alegando, em síntese, a inexigibilidade do título ante o pagamento/entrega das ações, e discordância dos cálculos apresentados pela exequente. Decido. A requerida afirma em sua defesa que já foi realizado o adimplemento quanto às ações pleiteadas, juntando aos autos o extrato de evolução acionária fornecido pelo Banco Santander S.A, requerendo, desde já, caso esse magistrado entenda pela não validade do documento, a expedição de ofício à instituição bancária, para que a mesma apresente nos autos o extrato de evolução acionária. A executada não assiste razão em seu pleito, nos moldes do que já foi decido pelo Tribunal de Justiça, senão vejamos EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO - REJEITADA - QUESTÃO DE ORDEM - CUMULAÇÃO INDEVIDA DE EXECUÇÕES - EXTINÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA POR QUANTIA CERTA - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR POR INADEQUAÇÃO - PROSSEGUIMENTO DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PARA ENTREGA DE COISA - MÉRITO DO AGRAVO - RETRIBUIÇÃO DE AÇÕES - PAGAMENTO REALIZADO ANTES DA SENTENÇA - ALEGAÇÃO EM IMPUGNAÇÃO DE SENTENÇA - PRECLUSÃO - ART. 475-L, VI, DO CPC - DOCUMENTO APÓCRIFO E UNILATERAL - SEM VALOR PROBATÓRIO - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO EMITENTE DO EXTRATO PARA ESCLARECIMENTOS - PRETENSÃO INDEFERIDA - PERÍCIA CONTÁBIL - PROVIDÊNCIA NÃO DETERMINADA - FALTA INTERESSE RECURSAL - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, PROVIDO. 1. A agravada suscita em contraminuta preliminar de não conhecimento do recurso em relação ao pedido de recolhimento de custas para impugnação ao cumprimento de sentença. Porém, o agravante não recorre da falta de custas, razão pela qual rejeita-se a preliminar de não conhecimento do agravo. 2. Arguida e acolhida de ofício preliminar de carência da ação por falta de interesse de agir, ante a inadequação da via eleita por cumulação de execuções diferentes, declarando extinto o processo em relação ao pedido de pagar quantia, devendo prosseguir tão somente quanto ao pedido de entrega de coisa (ações), nos termos do art. 475-I do CPC. 3. A sentença executada foi proferida em 20/12/2001 e veio a transitar em julgado muito tempo depois, após o julgamento dos recursos contra ela interpostos. Porém, o alegado pagamento teria ocorrido em 13/07/1998, antes da sentença, portanto, estando evidentemente preclusa a alegação, consoante se extrai do teor do art. 475-L, VI, do CPC. Ainda que assim não fosse, o pagamento de 8.620 ações não restou comprovado, ante à imprestabilidade de documento apócrifo e unilateral como elemento de prova. 4. Impossível o acolhimento da pretensão relativa à expedição de ofício ao Banco Santander, para fins de esclarecimentos sobre o extrato e as negociações noticiadas nos autos, uma vez que tal providência caberia à parte interessada solicitar administrativamente, inexistindo nos autos qualquer justificativa quanto à negativa da instituição financeira em atender a respectiva solicitação. Afora isso, não é possível a dilação probatória em sede de agravo de instrumento. 5. Não há interesse recursal do agravante em relação à determinação de perícia contábil para conversão em perdas e danos, porque não houve manifestação do juízo a quo a respeito, razão pela qual não foi conhecido o recurso de agravo neste ponto. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, afastar a preliminar, conhecer em parte do recurso e, nesta extensão, dar provimento, nos termos do voto do relator. (Agravo de Instrumento nº 1404436-51.2016.8.12.0000, 5ª Câmara Cível, Tribunal de Justiça do MS, Relator: Exmo. Sr. Des. Sideni Soncini Pimentel) (grifo nosso) EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA QUESTÃO DE ORDEM CUMULAÇÃO INDEVIDA DE EXECUÇÕES EXTINÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA POR QUANTIA CERTA AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR POR INADEQUAÇÃO PROSSEGUIMENTO DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PARA ENTREGA DE COISA MÉRITO DO AGRAVO RETRIBUIÇÃO DE AÇÕES APRESENTAÇÃO DE EXTRATO BANCÁRIO PAGAMENTO REALIZADO ANTES DA SENTENÇA ALEGAÇÃO EM IMPUGNAÇÃO DE SENTENÇA PRECLUSÃO ART. 475-L, VI, DO CPC DOCUMENTO APÓCRIFO SEM VALOR PROBATÓRIO RETOMADA DA EXECUÇÃO EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO EMITENTE DO EXTRATO PARA ESCLARECIMENTOS PRETENSÃO AFASTADA APROVEITAMENTO DO AGRAVO PARA ORIENTAÇÕES EM CARÁTER OBITER DICTUM RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Tratando-se de créditos/obrigações de naturezas diferentes e, bem por isso, com ritos diferentes para sua satisfação, não é possível a cumulação de pedidos ou de demandas executivas, nos termos do art. 573 do CPC. 2. Arguida e acolhida de ofício preliminar de carência a ação por falta de interesse de agir, ante a inadequação da via eleita por cumulação de execuções diferentes, declarando extinto o processo em

relação ao pedido de pagar quantia, devendo prosseguir tão somente quanto ao pedido de entrega de coisa (ações), nos termos do art. 475-I do CPC. 3. A sentença executada foi proferida em 20/12/2001 e veio a transitar em julgado muito tempo depois, após o julgamento dos recursos contra ela interpostos. Porém, o alegado pagamento teria ocorrido em 13/07/1998, antes da sentença, portanto, estando evidentemente preclusa a alegação, consoante se extrai do teor do art. 475-L, VI, do CPC. 4. Ainda que assim não fosse, o pagamento de 34.480 ações não restou comprovado, ante à imprestabilidade de documento apócrifo como elemento de prova. 5. Impossível o acolhimento da pretensão relativa à expedição de ofício ao Banco Santander, para fins de esclarecimentos sobre o extrato e as negociações noticiadas nos autos, uma vez que tal providência caberia à parte interessada solicitar administrativamente, inexistindo nos autos qualquer justificativa quanto à negativa da instituição financeira em atender a respectiva solicitação. Afora isso, não é possível a dilação probatória em sede de agravo de instrumento, pelo que deixo de conhecer os documentos anexados com a contraminuta. 6. Aproveita-se do instrumento para apresentar orientações sobre o caso em caráter obiter dictum. (Agravo de Instrumento - Nº 1408623-39.2015.8.12.0000) (grifo nosso) Assim, seguindo a jurisprudência deste tribunal, REJEITO a exceção, afastando a prejudicial de inexigibilidade do título, bem como INDEFIRO a expedição de ofício à instituição bancária. Por fim, quanto aos valores que são devidos à autora, desde já, cumpre esclarecer que este magistrado não possui capacidade técnica para decidir, cabendo a designação de expert para apuração do quantum debeatur. Ultrapassado o prazo de recurso para essa decisão, retornem os autos conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0828375-72.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Tarlei Ribeiro do Prado - Exectda: OI S/A

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: JAIRO FONTOURA CORREA (OAB 932/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)

Vistos etc. A executada apresentou exceção de pré-executividade, alegando, em síntese, a inexigibilidade do título ante o pagamento/entrega das ações, e discordância dos cálculos apresentados pela exequente. Decido. A requerida afirma em sua defesa que já foi realizado o adimplemento quanto às ações pleiteadas, juntando aos autos o extrato de evolução acionária fornecido pelo Banco Santander S.A, requerendo, desde já, caso esse magistrado entenda pela não validade do documento, a expedição de ofício à instituição bancária, para que a mesma apresente nos autos o extrato de evolução acionária. A executada não assiste razão em seu pleito, nos moldes do que já foi decido pelo Tribunal de Justiça, senão vejamos EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO - REJEITADA - QUESTÃO DE ORDEM - CUMULAÇÃO INDEVIDA DE EXECUÇÕES - EXTINÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA POR QUANTIA CERTA - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR POR INADEQUAÇÃO - PROSSEGUIMENTO DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PARA ENTREGA DE COISA - MÉRITO DO AGRAVO - RETRIBUIÇÃO DE AÇÕES - PAGAMENTO REALIZADO ANTES DA SENTENÇA - ALEGAÇÃO EM IMPUGNAÇÃO DE SENTENÇA - PRECLUSÃO - ART. 475-L, VI, DO CPC - DOCUMENTO APÓCRIFO E UNILATERAL - SEM VALOR PROBATÓRIO - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO EMITENTE DO EXTRATO PARA ESCLARECIMENTOS - PRETENSÃO INDEFERIDA - PERÍCIA CONTÁBIL - PROVIDÊNCIA NÃO DETERMINADA - FALTA INTERESSE RECURSAL - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, PROVIDO. 1. A agravada suscita em contraminuta preliminar de não conhecimento do recurso em relação ao pedido de recolhimento de custas para impugnação ao cumprimento de sentença. Porém, o agravante não recorre da falta de custas, razão pela qual rejeita-se a preliminar de não conhecimento do agravo. 2. Arguida e acolhida de ofício preliminar de carência da ação por falta de interesse de agir, ante a inadequação da via eleita por cumulação de execuções diferentes, declarando extinto o processo em relação ao pedido de pagar quantia, devendo prosseguir tão somente quanto ao pedido de entrega de coisa (ações), nos termos do art. 475-I do CPC. 3. A sentença executada foi proferida em 20/12/2001 e veio a transitar em julgado muito tempo depois, após o julgamento dos recursos contra ela interpostos. Porém, o alegado pagamento teria ocorrido em 13/07/1998, antes da sentença, portanto, estando evidentemente preclusa a alegação, consoante se extrai do teor do art. 475-L, VI, do CPC. Ainda que assim não fosse, o pagamento de 8.620 ações não restou comprovado, ante à imprestabilidade de documento apócrifo e unilateral como elemento de prova. 4. Impossível o acolhimento da pretensão relativa à expedição de ofício ao Banco Santander, para fins de esclarecimentos sobre o extrato e as negociações noticiadas nos autos, uma vez que tal providência caberia à parte interessada solicitar administrativamente, inexistindo nos autos qualquer justificativa quanto à negativa da instituição financeira em atender a respectiva solicitação. Afora isso, não é possível a dilação probatória em sede de agravo de instrumento. 5. Não há interesse recursal do agravante em relação à determinação de perícia contábil para conversão em perdas e danos, porque não houve manifestação do juízo a quo a respeito, razão pela qual não foi conhecido o recurso de agravo neste ponto. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, afastar a preliminar, conhecer em parte do recurso e, nesta extensão, dar provimento, nos termos do voto do relator. (Agravo de Instrumento nº 1404436-51.2016.8.12.0000, 5ª Câmara Cível, Tribunal de Justiça do MS, Relator: Exmo. Sr. Des. Sideni Soncini Pimentel) (grifo nosso) EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA QUESTÃO DE ORDEM CUMULAÇÃO INDEVIDA DE EXECUÇÕES EXTINÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA POR QUANTIA CERTA AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR POR INADEQUAÇÃO PROSSEGUIMENTO DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PARA ENTREGA DE COISA MÉRITO DO AGRAVO RETRIBUIÇÃO DE AÇÕES APRESENTAÇÃO DE EXTRATO BANCÁRIO PAGAMENTO REALIZADO ANTES DA SENTENÇA ALEGAÇÃO EM IMPUGNAÇÃO DE SENTENÇA PRECLUSÃO ART. 475-L, VI, DO CPC DOCUMENTO APÓCRIFO SEM VALOR PROBATÓRIO RETOMADA DA EXECUÇÃO EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO EMITENTE DO EXTRATO PARA ESCLARECIMENTOS PRETENSÃO AFASTADA APROVEITAMENTO DO AGRAVO PARA ORIENTAÇÕES EM CARÁTER OBITER DICTUM RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Tratando-se de créditos/obrigações de naturezas diferentes e, bem por isso, com ritos diferentes para sua satisfação, não é possível a cumulação de pedidos ou de demandas executivas, nos termos do art. 573 do CPC. 2. Arguida e acolhida de ofício preliminar de carência a ação por falta de interesse de agir, ante a inadequação da via eleita por cumulação de execuções diferentes, declarando extinto o processo em relação ao pedido de pagar quantia, devendo prosseguir tão somente quanto ao pedido de entrega de coisa (ações), nos termos do art. 475-I do CPC. 3. A sentença executada foi proferida em 20/12/2001 e veio a transitar em julgado muito tempo depois, após o julgamento dos recursos contra ela interpostos. Porém, o alegado pagamento teria ocorrido em 13/07/1998, antes da sentença, portanto, estando evidentemente preclusa a alegação, consoante se extrai do teor do art. 475-L, VI, do CPC. 4. Ainda

que assim não fosse, o pagamento de 34.480 ações não restou comprovado, ante à imprestabilidade de documento apócrifo como elemento de prova. 5. Impossível o acolhimento da pretensão relativa à expedição de ofício ao Banco Santander, para fins de esclarecimentos sobre o extrato e as negociações noticiadas nos autos, uma vez que tal providência caberia à parte interessada solicitar administrativamente, inexistindo nos autos qualquer justificativa quanto à negativa da instituição financeira em atender a respectiva solicitação. Afora isso, não é possível a dilação probatória em sede de agravo de instrumento, pelo que deixo de conhecer os documentos anexados com a contraminuta. 6. Aproveita-se do instrumento para apresentar orientações sobre o caso em caráter obiter dictum. (Agravo de Instrumento - Nº 1408623-39.2015.8.12.0000) (grifo nosso) Assim, seguindo a jurisprudência deste tribunal, REJEITO a exceção, afastando a prejudicial de inexigibilidade do título, bem como INDEFIRO a expedição de ofício à instituição bancária. Por fim, quanto aos valores que são devidos à autora, desde já, cumpre esclarecer que este magistrado não possui capacidade técnica para decidir, cabendo a designação de expert para apuração do quantum debeatur. Ultrapassado o prazo de recurso para essa decisão, retornem os autos conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0828566-20.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Francimar Vieira da Costa - Exectda: OI S/A

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ADV: JAIRO FONTOURA CORREA (OAB 932/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)

ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)

Vistos etc. A executada apresentou exceção de pré-executividade, alegando, em síntese, a inexigibilidade do título ante o pagamento/entrega das ações, e discordância dos cálculos apresentados pela exequente. Decido. A requerida afirma em sua defesa que já foi realizado o adimplemento quanto às ações pleiteadas, juntando aos autos o extrato de evolução acionária fornecido pelo Banco Santander S.A, requerendo, desde já, caso esse magistrado entenda pela não validade do documento, a expedição de ofício à instituição bancária, para que a mesma apresente nos autos o extrato de evolução acionária. A executada não assiste razão em seu pleito, nos moldes do que já foi decido pelo Tribunal de Justiça, senão vejamos EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO - REJEITADA - QUESTÃO DE ORDEM - CUMULAÇÃO INDEVIDA DE EXECUÇÕES - EXTINÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA POR QUANTIA CERTA - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR POR INADEQUAÇÃO - PROSSEGUIMENTO DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PARA ENTREGA DE COISA - MÉRITO DO AGRAVO - RETRIBUIÇÃO DE AÇÕES - PAGAMENTO REALIZADO ANTES DA SENTENÇA - ALEGAÇÃO EM IMPUGNAÇÃO DE SENTENÇA - PRECLUSÃO - ART. 475-L, VI, DO CPC - DOCUMENTO APÓCRIFO E UNILATERAL - SEM VALOR PROBATÓRIO - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO EMITENTE DO EXTRATO PARA ESCLARECIMENTOS - PRETENSÃO INDEFERIDA - PERÍCIA CONTÁBIL - PROVIDÊNCIA NÃO DETERMINADA - FALTA INTERESSE RECURSAL - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, PROVIDO. 1. A agravada suscita em contraminuta preliminar de não conhecimento do recurso em relação ao pedido de recolhimento de custas para impugnação ao cumprimento de sentença. Porém, o agravante não recorre da falta de custas, razão pela qual rejeita-se a preliminar de não conhecimento do agravo. 2. Arguida e acolhida de ofício preliminar de carência da ação por falta de interesse de agir, ante a inadequação da via eleita por cumulação de execuções diferentes, declarando extinto o processo em relação ao pedido de pagar quantia, devendo prosseguir tão somente quanto ao pedido de entrega de coisa (ações), nos termos do art. 475-I do CPC. 3. A sentença executada foi proferida em 20/12/2001 e veio a transitar em julgado muito tempo depois, após o julgamento dos recursos contra ela interpostos. Porém, o alegado pagamento teria ocorrido em 13/07/1998, antes da sentença, portanto, estando evidentemente preclusa a alegação, consoante se extrai do teor do art. 475-L, VI, do CPC. Ainda que assim não fosse, o pagamento de 8.620 ações não restou comprovado, ante à imprestabilidade de documento apócrifo e unilateral como elemento de prova. 4. Impossível o acolhimento da pretensão relativa à expedição de ofício ao Banco Santander, para fins de esclarecimentos sobre o extrato e as negociações noticiadas nos autos, uma vez que tal providência caberia à parte interessada solicitar administrativamente, inexistindo nos autos qualquer justificativa quanto à negativa da instituição financeira em atender a respectiva solicitação. Afora isso, não é possível a dilação probatória em sede de agravo de instrumento. 5. Não há interesse recursal do agravante em relação à determinação de perícia contábil para conversão em perdas e danos, porque não houve manifestação do juízo a quo a respeito, razão pela qual não foi conhecido o recurso de agravo neste ponto. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, afastar a preliminar, conhecer em parte do recurso e, nesta extensão, dar provimento, nos termos do voto do relator. (Agravo de Instrumento nº 1404436-51.2016.8.12.0000, 5ª Câmara Cível, Tribunal de Justiça do MS, Relator: Exmo. Sr. Des. Sideni Soncini Pimentel) (grifo nosso) EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA QUESTÃO DE ORDEM CUMULAÇÃO INDEVIDA DE EXECUÇÕES EXTINÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA POR QUANTIA CERTA AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR POR INADEQUAÇÃO PROSSEGUIMENTO DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PARA ENTREGA DE COISA MÉRITO DO AGRAVO RETRIBUIÇÃO DE AÇÕES APRESENTAÇÃO DE EXTRATO BANCÁRIO PAGAMENTO REALIZADO ANTES DA SENTENÇA ALEGAÇÃO EM IMPUGNAÇÃO DE SENTENÇA PRECLUSÃO ART. 475-L, VI, DO CPC DOCUMENTO APÓCRIFO SEM VALOR PROBATÓRIO RETOMADA DA EXECUÇÃO EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO EMITENTE DO EXTRATO PARA ESCLARECIMENTOS PRETENSÃO AFASTADA APROVEITAMENTO DO AGRAVO PARA ORIENTAÇÕES EM CARÁTER OBITER DICTUM RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Tratando-se de créditos/obrigações de naturezas diferentes e, bem por isso, com ritos diferentes para sua satisfação, não é possível a cumulação de pedidos ou de demandas executivas, nos termos do art. 573 do CPC. 2. Arguida e acolhida de ofício preliminar de carência a ação por falta de interesse de agir, ante a inadequação da via eleita por cumulação de execuções diferentes, declarando extinto o processo em relação ao pedido de pagar quantia, devendo prosseguir tão somente quanto ao pedido de entrega de coisa (ações), nos termos do art. 475-I do CPC. 3. A sentença executada foi proferida em 20/12/2001 e veio a transitar em julgado muito tempo depois, após o julgamento dos recursos contra ela interpostos. Porém, o alegado pagamento teria ocorrido em 13/07/1998, antes da sentença, portanto, estando evidentemente preclusa a alegação, consoante se extrai do teor do art. 475-L, VI, do CPC. 4. Ainda que assim não fosse, o pagamento de 34.480 ações não restou comprovado, ante à imprestabilidade de documento apócrifo como elemento de prova. 5. Impossível o acolhimento da pretensão relativa à expedição de ofício ao Banco Santander, para fins de esclarecimentos sobre o extrato e as negociações noticiadas nos autos, uma vez que tal providência caberia à parte interessada solicitar administrativamente, inexistindo nos autos qualquer justificativa quanto à negativa da instituição financeira

em atender a respectiva solicitação. Afora isso, não é possível a dilação probatória em sede de agravo de instrumento, pelo que deixo de conhecer os documentos anexados com a contraminuta. 6. Aproveita-se do instrumento para apresentar orientações sobre o caso em caráter obiter dictum. (Agravo de Instrumento - Nº 1408623-39.2015.8.12.0000) (grifo nosso) Assim, seguindo a jurisprudência deste tribunal, REJEITO a exceção, afastando a prejudicial de inexigibilidade do título, bem como INDEFIRO a expedição de ofício à instituição bancária. Por fim, quanto aos valores que são devidos à autora, desde já, cumpre esclarecer que este magistrado não possui capacidade técnica para decidir, cabendo a designação de expert para apuração do quantum debeatur. Ultrapassado o prazo de recurso para essa decisão, retornem os autos conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0829192-39.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Odair Adorno de Medeiros - Exectda: OI S/A

ADV: JAIRO FONTOURA CORREA (OAB 932/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)

ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)

Vistos etc. A executada apresentou exceção de pré-executividade, alegando, em síntese, a inexigibilidade do título ante o pagamento/entrega das ações, e discordância dos cálculos apresentados pela exequente. Decido. A requerida afirma em sua defesa que já foi realizado o adimplemento quanto às ações pleiteadas, juntando aos autos o extrato de evolução acionária fornecido pelo Banco Santander S.A, requerendo, desde já, caso esse magistrado entenda pela não validade do documento, a expedição de ofício à instituição bancária, para que a mesma apresente nos autos o extrato de evolução acionária. A executada não assiste razão em seu pleito, nos moldes do que já foi decido pelo Tribunal de Justiça, senão vejamos EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO - REJEITADA - QUESTÃO DE ORDEM - CUMULAÇÃO INDEVIDA DE EXECUÇÕES - EXTINÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA POR QUANTIA CERTA - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR POR INADEQUAÇÃO - PROSSEGUIMENTO DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PARA ENTREGA DE COISA - MÉRITO DO AGRAVO - RETRIBUIÇÃO DE AÇÕES - PAGAMENTO REALIZADO ANTES DA SENTENÇA - ALEGAÇÃO EM IMPUGNAÇÃO DE SENTENÇA - PRECLUSÃO - ART. 475-L, VI, DO CPC - DOCUMENTO APÓCRIFO E UNILATERAL - SEM VALOR PROBATÓRIO - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO EMITENTE DO EXTRATO PARA ESCLARECIMENTOS - PRETENSÃO INDEFERIDA - PERÍCIA CONTÁBIL - PROVIDÊNCIA NÃO DETERMINADA - FALTA INTERESSE RECURSAL - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, PROVIDO. 1. A agravada suscita em contraminuta preliminar de não conhecimento do recurso em relação ao pedido de recolhimento de custas para impugnação ao cumprimento de sentença. Porém, o agravante não recorre da falta de custas, razão pela qual rejeita-se a preliminar de não conhecimento do agravo. 2. Arguida e acolhida de ofício preliminar de carência da ação por falta de interesse de agir, ante a inadequação da via eleita por cumulação de execuções diferentes, declarando extinto o processo em relação ao pedido de pagar quantia, devendo prosseguir tão somente quanto ao pedido de entrega de coisa (ações), nos termos do art. 475-I do CPC. 3. A sentença executada foi proferida em 20/12/2001 e veio a transitar em julgado muito tempo depois, após o julgamento dos recursos contra ela interpostos. Porém, o alegado pagamento teria ocorrido em 13/07/1998, antes da sentença, portanto, estando evidentemente preclusa a alegação, consoante se extrai do teor do art. 475-L, VI, do CPC. Ainda que assim não fosse, o pagamento de 8.620 ações não restou comprovado, ante à imprestabilidade de documento apócrifo e unilateral como elemento de prova. 4. Impossível o acolhimento da pretensão relativa à expedição de ofício ao Banco Santander, para fins de esclarecimentos sobre o extrato e as negociações noticiadas nos autos, uma vez que tal providência caberia à parte interessada solicitar administrativamente, inexistindo nos autos qualquer justificativa quanto à negativa da instituição financeira em atender a respectiva solicitação. Afora isso, não é possível a dilação probatória em sede de agravo de instrumento. 5. Não há interesse recursal do agravante em relação à determinação de perícia contábil para conversão em perdas e danos, porque não houve manifestação do juízo a quo a respeito, razão pela qual não foi conhecido o recurso de agravo neste ponto. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, afastar a preliminar, conhecer em parte do recurso e, nesta extensão, dar provimento, nos termos do voto do relator. (Agravo de Instrumento nº 1404436-51.2016.8.12.0000, 5ª Câmara Cível, Tribunal de Justiça do MS, Relator: Exmo. Sr. Des. Sideni Soncini Pimentel) (grifo nosso) EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA QUESTÃO DE ORDEM CUMULAÇÃO INDEVIDA DE EXECUÇÕES EXTINÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA POR QUANTIA CERTA AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR POR INADEQUAÇÃO PROSSEGUIMENTO DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PARA ENTREGA DE COISA MÉRITO DO AGRAVO RETRIBUIÇÃO DE AÇÕES APRESENTAÇÃO DE EXTRATO BANCÁRIO PAGAMENTO REALIZADO ANTES DA SENTENÇA ALEGAÇÃO EM IMPUGNAÇÃO DE SENTENÇA PRECLUSÃO ART. 475-L, VI, DO CPC DOCUMENTO APÓCRIFO SEM VALOR PROBATÓRIO RETOMADA DA EXECUÇÃO EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO EMITENTE DO EXTRATO PARA ESCLARECIMENTOS PRETENSÃO AFASTADA APROVEITAMENTO DO AGRAVO PARA ORIENTAÇÕES EM CARÁTER OBITER DICTUM RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Tratando-se de créditos/obrigações de naturezas diferentes e, bem por isso, com ritos diferentes para sua satisfação, não é possível a cumulação de pedidos ou de demandas executivas, nos termos do art. 573 do CPC. 2. Arguida e acolhida de ofício preliminar de carência a ação por falta de interesse de agir, ante a inadequação da via eleita por cumulação de execuções diferentes, declarando extinto o processo em relação ao pedido de pagar quantia, devendo prosseguir tão somente quanto ao pedido de entrega de coisa (ações), nos termos do art. 475-I do CPC. 3. A sentença executada foi proferida em 20/12/2001 e veio a transitar em julgado muito tempo depois, após o julgamento dos recursos contra ela interpostos. Porém, o alegado pagamento teria ocorrido em 13/07/1998, antes da sentença, portanto, estando evidentemente preclusa a alegação, consoante se extrai do teor do art. 475-L, VI, do CPC. 4. Ainda que assim não fosse, o pagamento de 34.480 ações não restou comprovado, ante à imprestabilidade de documento apócrifo como elemento de prova. 5. Impossível o acolhimento da pretensão relativa à expedição de ofício ao Banco Santander, para fins de esclarecimentos sobre o extrato e as negociações noticiadas nos autos, uma vez que tal providência caberia à parte interessada solicitar administrativamente, inexistindo nos autos qualquer justificativa quanto à negativa da instituição financeira em atender a respectiva solicitação. Afora isso, não é possível a dilação probatória em sede de agravo de instrumento, pelo que deixo de conhecer os documentos anexados com a contraminuta. 6. Aproveita-se do instrumento para apresentar orientações sobre o caso em caráter obiter dictum. (Agravo de Instrumento - Nº 1408623-39.2015.8.12.0000) (grifo nosso) Assim, seguindo a jurisprudência deste tribunal, REJEITO a exceção, afastando a prejudicial de inexigibilidade do título, bem como INDEFIRO a

expedição de ofício à instituição bancária. Por fim, quanto aos valores que são devidos à autora, desde já, cumpre esclarecer que este magistrado não possui capacidade técnica para decidir, cabendo a designação de expert para apuração do quantum debeatur. Ultrapassado o prazo de recurso para essa decisão, retornem os autos conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0829382-02.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Joarce Jolano Neves - Exectda: OI S/A

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ADV: JAIRO FONTOURA CORREA (OAB 932/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)

ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)

Vistos etc. A executada apresentou exceção de pré-executividade, alegando, em síntese, a inexigibilidade do título ante o pagamento/entrega das ações, e discordância dos cálculos apresentados pela exequente. Decido. A requerida afirma em sua defesa que já foi realizado o adimplemento quanto às ações pleiteadas, juntando aos autos o extrato de evolução acionária fornecido pelo Banco Santander S.A, requerendo, desde já, caso esse magistrado entenda pela não validade do documento, a expedição de ofício à instituição bancária, para que a mesma apresente nos autos o extrato de evolução acionária. A executada não assiste razão em seu pleito, nos moldes do que já foi decido pelo Tribunal de Justiça, senão vejamos EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO - REJEITADA - QUESTÃO DE ORDEM - CUMULAÇÃO INDEVIDA DE EXECUÇÕES - EXTINÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA POR QUANTIA CERTA - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR POR INADEQUAÇÃO - PROSSEGUIMENTO DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PARA ENTREGA DE COISA - MÉRITO DO AGRAVO - RETRIBUIÇÃO DE AÇÕES - PAGAMENTO REALIZADO ANTES DA SENTENÇA - ALEGAÇÃO EM IMPUGNAÇÃO DE SENTENÇA - PRECLUSÃO - ART. 475-L, VI, DO CPC - DOCUMENTO APÓCRIFO E UNILATERAL - SEM VALOR PROBATÓRIO - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO EMITENTE DO EXTRATO PARA ESCLARECIMENTOS - PRETENSÃO INDEFERIDA - PERÍCIA CONTÁBIL - PROVIDÊNCIA NÃO DETERMINADA - FALTA INTERESSE RECURSAL - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, PROVIDO. 1. A agravada suscita em contraminuta preliminar de não conhecimento do recurso em relação ao pedido de recolhimento de custas para impugnação ao cumprimento de sentença. Porém, o agravante não recorre da falta de custas, razão pela qual rejeita-se a preliminar de não conhecimento do agravo. 2. Arguida e acolhida de ofício preliminar de carência da ação por falta de interesse de agir, ante a inadequação da via eleita por cumulação de execuções diferentes, declarando extinto o processo em relação ao pedido de pagar quantia, devendo prosseguir tão somente quanto ao pedido de entrega de coisa (ações), nos termos do art. 475-I do CPC. 3. A sentença executada foi proferida em 20/12/2001 e veio a transitar em julgado muito tempo depois, após o julgamento dos recursos contra ela interpostos. Porém, o alegado pagamento teria ocorrido em 13/07/1998, antes da sentença, portanto, estando evidentemente preclusa a alegação, consoante se extrai do teor do art. 475-L, VI, do CPC. Ainda que assim não fosse, o pagamento de 8.620 ações não restou comprovado, ante à imprestabilidade de documento apócrifo e unilateral como elemento de prova. 4. Impossível o acolhimento da pretensão relativa à expedição de ofício ao Banco Santander, para fins de esclarecimentos sobre o extrato e as negociações noticiadas nos autos, uma vez que tal providência caberia à parte interessada solicitar administrativamente, inexistindo nos autos qualquer justificativa quanto à negativa da instituição financeira em atender a respectiva solicitação. Afora isso, não é possível a dilação probatória em sede de agravo de instrumento. 5. Não há interesse recursal do agravante em relação à determinação de perícia contábil para conversão em perdas e danos, porque não houve manifestação do juízo a quo a respeito, razão pela qual não foi conhecido o recurso de agravo neste ponto. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, afastar a preliminar, conhecer em parte do recurso e, nesta extensão, dar provimento, nos termos do voto do relator. (Agravo de Instrumento nº 1404436-51.2016.8.12.0000, 5ª Câmara Cível, Tribunal de Justiça do MS, Relator: Exmo. Sr. Des. Sideni Soncini Pimentel) (grifo nosso) EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA QUESTÃO DE ORDEM CUMULAÇÃO INDEVIDA DE EXECUÇÕES EXTINÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA POR QUANTIA CERTA AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR POR INADEQUAÇÃO PROSSEGUIMENTO DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PARA ENTREGA DE COISA MÉRITO DO AGRAVO RETRIBUIÇÃO DE AÇÕES APRESENTAÇÃO DE EXTRATO BANCÁRIO PAGAMENTO REALIZADO ANTES DA SENTENÇA ALEGAÇÃO EM IMPUGNAÇÃO DE SENTENÇA PRECLUSÃO ART. 475-L, VI, DO CPC DOCUMENTO APÓCRIFO SEM VALOR PROBATÓRIO RETOMADA DA EXECUÇÃO EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO EMITENTE DO EXTRATO PARA ESCLARECIMENTOS PRETENSÃO AFASTADA APROVEITAMENTO DO AGRAVO PARA ORIENTAÇÕES EM CARÁTER OBITER DICTUM RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Tratando-se de créditos/obrigações de naturezas diferentes e, bem por isso, com ritos diferentes para sua satisfação, não é possível a cumulação de pedidos ou de demandas executivas, nos termos do art. 573 do CPC. 2. Arguida e acolhida de ofício preliminar de carência a ação por falta de interesse de agir, ante a inadequação da via eleita por cumulação de execuções diferentes, declarando extinto o processo em relação ao pedido de pagar quantia, devendo prosseguir tão somente quanto ao pedido de entrega de coisa (ações), nos termos do art. 475-I do CPC. 3. A sentença executada foi proferida em 20/12/2001 e veio a transitar em julgado muito tempo depois, após o julgamento dos recursos contra ela interpostos. Porém, o alegado pagamento teria ocorrido em 13/07/1998, antes da sentença, portanto, estando evidentemente preclusa a alegação, consoante se extrai do teor do art. 475-L, VI, do CPC. 4. Ainda que assim não fosse, o pagamento de 34.480 ações não restou comprovado, ante à imprestabilidade de documento apócrifo como elemento de prova. 5. Impossível o acolhimento da pretensão relativa à expedição de ofício ao Banco Santander, para fins de esclarecimentos sobre o extrato e as negociações noticiadas nos autos, uma vez que tal providência caberia à parte interessada solicitar administrativamente, inexistindo nos autos qualquer justificativa quanto à negativa da instituição financeira em atender a respectiva solicitação. Afora isso, não é possível a dilação probatória em sede de agravo de instrumento, pelo que deixo de conhecer os documentos anexados com a contraminuta. 6. Aproveita-se do instrumento para apresentar orientações sobre o caso em caráter obiter dictum. (Agravo de Instrumento - Nº 1408623-39.2015.8.12.0000) (grifo nosso) Assim, seguindo a jurisprudência deste tribunal, REJEITO a exceção, afastando a prejudicial de inexigibilidade do título, bem como INDEFIRO a expedição de ofício à instituição bancária. Por fim, quanto aos valores que são devidos à autora, desde já, cumpre esclarecer que este magistrado não possui capacidade técnica para decidir, cabendo a designação de expert para apuração do quantum debeatur. Ultrapassado o prazo de recurso para essa decisão, retornem os autos conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0829915-58.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Luzia Santiago Cardozo de Queiroz - Exectda: OI S/A
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: JAIRO FONTOURA CORREA (OAB 932/MS)
ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)
ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)
ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)
ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)

Vistos etc. A executada apresentou exceção de pré-executividade, alegando, em síntese, a inexigibilidade do título ante o pagamento/entrega das ações, e discordância dos cálculos apresentados pela exequente. Decido. A requerida afirma em sua defesa que já foi realizado o adimplemento quanto às ações pleiteadas, juntando aos autos o extrato de evolução acionária fornecido pelo Banco Santander S.A, requerendo, desde já, caso esse magistrado entenda pela não validade do documento, a expedição de ofício à instituição bancária, para que a mesma apresente nos autos o extrato de evolução acionária. A executada não assiste razão em seu pleito, nos moldes do que já foi decido pelo Tribunal de Justiça, senão vejamos EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO - REJEITADA - QUESTÃO DE ORDEM - CUMULAÇÃO INDEVIDA DE EXECUÇÕES - EXTINÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA POR QUANTIA CERTA - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR POR INADEQUAÇÃO - PROSSEGUIMENTO DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PARA ENTREGA DE COISA - MÉRITO DO AGRAVO - RETRIBUIÇÃO DE AÇÕES - PAGAMENTO REALIZADO ANTES DA SENTENÇA - ALEGAÇÃO EM IMPUGNAÇÃO DE SENTENÇA - PRECLUSÃO - ART. 475-L, VI, DO CPC - DOCUMENTO APÓCRIFO E UNILATERAL - SEM VALOR PROBATÓRIO - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO EMITENTE DO EXTRATO PARA ESCLARECIMENTOS - PRETENSÃO INDEFERIDA - PERÍCIA CONTÁBIL - PROVIDÊNCIA NÃO DETERMINADA - FALTA INTERESSE RECURSAL - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, PROVIDO. 1. A agravada suscita em contraminuta preliminar de não conhecimento do recurso em relação ao pedido de recolhimento de custas para impugnação ao cumprimento de sentença. Porém, o agravante não recorre da falta de custas, razão pela qual rejeita-se a preliminar de não conhecimento do agravo. 2. Arguida e acolhida de ofício preliminar de carência da ação por falta de interesse de agir, ante a inadequação da via eleita por cumulação de execuções diferentes, declarando extinto o processo em relação ao pedido de pagar quantia, devendo prosseguir tão somente quanto ao pedido de entrega de coisa (ações), nos termos do art. 475-I do CPC. 3. A sentença executada foi proferida em 20/12/2001 e veio a transitar em julgado muito tempo depois, após o julgamento dos recursos contra ela interpostos. Porém, o alegado pagamento teria ocorrido em 13/07/1998, antes da sentença, portanto, estando evidentemente preclusa a alegação, consoante se extrai do teor do art. 475-L, VI, do CPC. Ainda que assim não fosse, o pagamento de 8.620 ações não restou comprovado, ante à imprestabilidade de documento apócrifo e unilateral como elemento de prova. 4. Impossível o acolhimento da pretensão relativa à expedição de ofício ao Banco Santander, para fins de esclarecimentos sobre o extrato e as negociações noticiadas nos autos, uma vez que tal providência caberia à parte interessada solicitar administrativamente, inexistindo nos autos qualquer justificativa quanto à negativa da instituição financeira em atender a respectiva solicitação. Afora isso, não é possível a dilação probatória em sede de agravo de instrumento. 5. Não há interesse recursal do agravante em relação à determinação de perícia contábil para conversão em perdas e danos, porque não houve manifestação do juízo a quo a respeito, razão pela qual não foi conhecido o recurso de agravo neste ponto. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, afastar a preliminar, conhecer em parte do recurso e, nesta extensão, dar provimento, nos termos do voto do relator. (Agravo de Instrumento nº 1404436-51.2016.8.12.0000, 5ª Câmara Cível, Tribunal de Justiça do MS, Relator: Exmo. Sr. Des. Sideni Soncini Pimentel) (grifo nosso) EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA QUESTÃO DE ORDEM CUMULAÇÃO INDEVIDA DE EXECUÇÕES EXTINÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA POR QUANTIA CERTA AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR POR INADEQUAÇÃO PROSSEGUIMENTO DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PARA ENTREGA DE COISA MÉRITO DO AGRAVO RETRIBUIÇÃO DE AÇÕES APRESENTAÇÃO DE EXTRATO BANCÁRIO PAGAMENTO REALIZADO ANTES DA SENTENÇA ALEGAÇÃO EM IMPUGNAÇÃO DE SENTENÇA PRECLUSÃO ART. 475-L, VI, DO CPC DOCUMENTO APÓCRIFO SEM VALOR PROBATÓRIO RETOMADA DA EXECUÇÃO EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO EMITENTE DO EXTRATO PARA ESCLARECIMENTOS PRETENSÃO AFASTADA APROVEITAMENTO DO AGRAVO PARA ORIENTAÇÕES EM CARÁTER OBITER DICTUM RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Tratando-se de créditos/obrigações de naturezas diferentes e, bem por isso, com ritos diferentes para sua satisfação, não é possível a cumulação de pedidos ou de demandas executivas, nos termos do art. 573 do CPC. 2. Arguida e acolhida de ofício preliminar de carência a ação por falta de interesse de agir, ante a inadequação da via eleita por cumulação de execuções diferentes, declarando extinto o processo em relação ao pedido de pagar quantia, devendo prosseguir tão somente quanto ao pedido de entrega de coisa (ações), nos termos do art. 475-I do CPC. 3. A sentença executada foi proferida em 20/12/2001 e veio a transitar em julgado muito tempo depois, após o julgamento dos recursos contra ela interpostos. Porém, o alegado pagamento teria ocorrido em 13/07/1998, antes da sentença, portanto, estando evidentemente preclusa a alegação, consoante se extrai do teor do art. 475-L, VI, do CPC. 4. Ainda que assim não fosse, o pagamento de 34.480 ações não restou comprovado, ante à imprestabilidade de documento apócrifo como elemento de prova. 5. Impossível o acolhimento da pretensão relativa à expedição de ofício ao Banco Santander, para fins de esclarecimentos sobre o extrato e as negociações noticiadas nos autos, uma vez que tal providência caberia à parte interessada solicitar administrativamente, inexistindo nos autos qualquer justificativa quanto à negativa da instituição financeira em atender a respectiva solicitação. Afora isso, não é possível a dilação probatória em sede de agravo de instrumento, pelo que deixo de conhecer os documentos anexados com a contraminuta. 6. Aproveita-se do instrumento para apresentar orientações sobre o caso em caráter obiter dictum. (Agravo de Instrumento - Nº 1408623-39.2015.8.12.0000) (grifo nosso) Assim, seguindo a jurisprudência deste tribunal, REJEITO a exceção, afastando a prejudicial de inexigibilidade do título, bem como INDEFIRO a expedição de ofício à instituição bancária. Por fim, quanto aos valores que são devidos à autora, desde já, cumpre esclarecer que este magistrado não possui capacidade técnica para decidir, cabendo a designação de expert para apuração do quantum debeatur. Ultrapassado o prazo de recurso para essa decisão, retornem os autos conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0829980-53.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Jose Ribamar da Silva - Exectda: OI S/A
ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Vistos etc. A executada apresentou exceção de pré-executividade, alegando, em síntese, a inexigibilidade do título ante o pagamento/entrega das ações, e discordância dos cálculos apresentados pela exequente. Decido. A requerida afirma em sua defesa que já foi realizado o adimplemento quanto às ações pleiteadas, juntando aos autos o extrato de evolução acionária fornecido pelo Banco Santander S.A, requerendo, desde já, caso esse magistrado entenda pela não validade do documento, a expedição de ofício à instituição bancária, para que a mesma apresente nos autos o extrato de evolução acionária. A executada não assiste razão em seu pleito, nos moldes do que já foi decido pelo Tribunal de Justiça, senão vejamos EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO - REJEITADA - QUESTÃO DE ORDEM - CUMULAÇÃO INDEVIDA DE EXECUÇÕES - EXTINÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA POR QUANTIA CERTA - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR POR INADEQUAÇÃO - PROSSEGUIMENTO DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PARA ENTREGA DE COISA - MÉRITO DO AGRAVO - RETRIBUIÇÃO DE AÇÕES - PAGAMENTO REALIZADO ANTES DA SENTENÇA - ALEGAÇÃO EM IMPUGNAÇÃO DE SENTENÇA - PRECLUSÃO - ART. 475-L, VI, DO CPC - DOCUMENTO APÓCRIFO E UNILATERAL - SEM VALOR PROBATÓRIO - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO EMITENTE DO EXTRATO PARA ESCLARECIMENTOS - PRETENSÃO INDEFERIDA - PERÍCIA CONTÁBIL - PROVIDÊNCIA NÃO DETERMINADA - FALTA INTERESSE RECURSAL - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, PROVIDO. 1. A agravada suscita em contraminuta preliminar de não conhecimento do recurso em relação ao pedido de recolhimento de custas para impugnação ao cumprimento de sentença. Porém, o agravante não recorre da falta de custas, razão pela qual rejeita-se a preliminar de não conhecimento do agravo. 2. Arguida e acolhida de ofício preliminar de carência da ação por falta de interesse de agir, ante a inadequação da via eleita por cumulação de execuções diferentes, declarando extinto o processo em relação ao pedido de pagar quantia, devendo prosseguir tão somente quanto ao pedido de entrega de coisa (ações), nos termos do art. 475-I do CPC. 3. A sentença executada foi proferida em 20/12/2001 e veio a transitar em julgado muito tempo depois, após o julgamento dos recursos contra ela interpostos. Porém, o alegado pagamento teria ocorrido em 13/07/1998, antes da sentença, portanto, estando evidentemente preclusa a alegação, consoante se extrai do teor do art. 475-L, VI, do CPC. Ainda que assim não fosse, o pagamento de 8.620 ações não restou comprovado, ante à imprestabilidade de documento apócrifo e unilateral como elemento de prova. 4. Impossível o acolhimento da pretensão relativa à expedição de ofício ao Banco Santander, para fins de esclarecimentos sobre o extrato e as negociações noticiadas nos autos, uma vez que tal providência caberia à parte interessada solicitar administrativamente, inexistindo nos autos qualquer justificativa quanto à negativa da instituição financeira em atender a respectiva solicitação. Afora isso, não é possível a dilação probatória em sede de agravo de instrumento. 5. Não há interesse recursal do agravante em relação à determinação de perícia contábil para conversão em perdas e danos, porque não houve manifestação do juízo a quo a respeito, razão pela qual não foi conhecido o recurso de agravo neste ponto. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, afastar a preliminar, conhecer em parte do recurso e, nesta extensão, dar provimento, nos termos do voto do relator. (Agravo de Instrumento nº 1404436-51.2016.8.12.0000, 5ª Câmara Cível, Tribunal de Justiça do MS, Relator: Exmo. Sr. Des. Sideni Soncini Pimentel) (grifo nosso) EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA QUESTÃO DE ORDEM CUMULAÇÃO INDEVIDA DE EXECUÇÕES EXTINÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA POR QUANTIA CERTA AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR POR INADEQUAÇÃO PROSSEGUIMENTO DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PARA ENTREGA DE COISA MÉRITO DO AGRAVO RETRIBUIÇÃO DE AÇÕES APRESENTAÇÃO DE EXTRATO BANCÁRIO PAGAMENTO REALIZADO ANTES DA SENTENÇA ALEGAÇÃO EM IMPUGNAÇÃO DE SENTENÇA PRECLUSÃO ART. 475-L, VI, DO CPC DOCUMENTO APÓCRIFO SEM VALOR PROBATÓRIO RETOMADA DA EXECUÇÃO EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO EMITENTE DO EXTRATO PARA ESCLARECIMENTOS PRETENSÃO AFASTADA APROVEITAMENTO DO AGRAVO PARA ORIENTAÇÕES EM CARÁTER OBITER DICTUM RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Tratando-se de créditos/obrigações de naturezas diferentes e, bem por isso, com ritos diferentes para sua satisfação, não é possível a cumulação de pedidos ou de demandas executivas, nos termos do art. 573 do CPC. 2. Arguida e acolhida de ofício preliminar de carência a ação por falta de interesse de agir, ante a inadequação da via eleita por cumulação de execuções diferentes, declarando extinto o processo em relação ao pedido de pagar quantia, devendo prosseguir tão somente quanto ao pedido de entrega de coisa (ações), nos termos do art. 475-I do CPC. 3. A sentença executada foi proferida em 20/12/2001 e veio a transitar em julgado muito tempo depois, após o julgamento dos recursos contra ela interpostos. Porém, o alegado pagamento teria ocorrido em 13/07/1998, antes da sentença, portanto, estando evidentemente preclusa a alegação, consoante se extrai do teor do art. 475-L, VI, do CPC. 4. Ainda que assim não fosse, o pagamento de 34.480 ações não restou comprovado, ante à imprestabilidade de documento apócrifo como elemento de prova. 5. Impossível o acolhimento da pretensão relativa à expedição de ofício ao Banco Santander, para fins de esclarecimentos sobre o extrato e as negociações noticiadas nos autos, uma vez que tal providência caberia à parte interessada solicitar administrativamente, inexistindo nos autos qualquer justificativa quanto à negativa da instituição financeira em atender a respectiva solicitação. Afora isso, não é possível a dilação probatória em sede de agravo de instrumento, pelo que deixo de conhecer os documentos anexados com a contraminuta. 6. Aproveita-se do instrumento para apresentar orientações sobre o caso em caráter obiter dictum. (Agravo de Instrumento - Nº 1408623-39.2015.8.12.0000) (grifo nosso) Assim, seguindo a jurisprudência deste tribunal, REJEITO a exceção, afastando a prejudicial de inexigibilidade do título, bem como INDEFIRO a expedição de ofício à instituição bancária. Por fim, quanto aos valores que são devidos à autora, desde já, cumpre esclarecer que este magistrado não possui capacidade técnica para decidir, cabendo a designação de expert para apuração do quantum debeatur. Ultrapassado o prazo de recurso para essa decisão, retornem os autos conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0830366-83.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Selma Souza da Silva Freitas - Exectda: OI S/A
ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)
ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: JAIRO FONTOURA CORREA (OAB 932/MS)
ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)
ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Vistos etc. A executada apresentou exceção de pré-executividade, alegando, em síntese, a inexigibilidade do título ante o pagamento/entrega das ações, e discordância dos cálculos apresentados pela exequente. Decido. A requerida afirma em sua defesa que já foi realizado o adimplemento quanto às ações pleiteadas, juntando aos autos o extrato de evolução acionária

fornecido pelo Banco Santander S.A, requerendo, desde já, caso esse magistrado entenda pela não validade do documento, a expedição de ofício à instituição bancária, para que a mesma apresente nos autos o extrato de evolução acionária. A executada não assiste razão em seu pleito, nos moldes do que já foi decido pelo Tribunal de Justiça, senão vejamos EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO - REJEITADA - QUESTÃO DE ORDEM - CUMULAÇÃO INDEVIDA DE EXECUÇÕES - EXTINÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA POR QUANTIA CERTA - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR POR INADEQUAÇÃO - PROSSEGUIMENTO DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PARA ENTREGA DE COISA - MÉRITO DO AGRAVO - RETRIBUIÇÃO DE AÇÕES - PAGAMENTO REALIZADO ANTES DA SENTENÇA - ALEGAÇÃO EM IMPUGNAÇÃO DE SENTENÇA - PRECLUSÃO - ART. 475-L, VI, DO CPC - DOCUMENTO APÓCRIFO E UNILATERAL - SEM VALOR PROBATÓRIO - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO EMITENTE DO EXTRATO PARA ESCLARECIMENTOS - PRETENSÃO INDEFERIDA - PERÍCIA CONTÁBIL - PROVIDÊNCIA NÃO DETERMINADA - FALTA INTERESSE RECURSAL - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, PROVIDO. 1. A agravada suscita em contraminuta preliminar de não conhecimento do recurso em relação ao pedido de recolhimento de custas para impugnação ao cumprimento de sentença. Porém, o agravante não recorre da falta de custas, razão pela qual rejeita-se a preliminar de não conhecimento do agravo. 2. Arguida e acolhida de ofício preliminar de carência da ação por falta de interesse de agir, ante a inadequação da via eleita por cumulação de execuções diferentes, declarando extinto o processo em relação ao pedido de pagar quantia, devendo prosseguir tão somente quanto ao pedido de entrega de coisa (ações), nos termos do art. 475-I do CPC. 3. A sentença executada foi proferida em 20/12/2001 e veio a transitar em julgado muito tempo depois, após o julgamento dos recursos contra ela interpostos. Porém, o alegado pagamento teria ocorrido em 13/07/1998, antes da sentença, portanto, estando evidentemente preclusa a alegação, consoante se extrai do teor do art. 475-L, VI, do CPC. Ainda que assim não fosse, o pagamento de 8.620 ações não restou comprovado, ante à imprestabilidade de documento apócrifo e unilateral como elemento de prova. 4. Impossível o acolhimento da pretensão relativa à expedição de ofício ao Banco Santander, para fins de esclarecimentos sobre o extrato e as negociações noticiadas nos autos, uma vez que tal providência caberia à parte interessada solicitar administrativamente, inexistindo nos autos qualquer justificativa quanto à negativa da instituição financeira em atender a respectiva solicitação. Afora isso, não é possível a dilação probatória em sede de agravo de instrumento. 5. Não há interesse recursal do agravante em relação à determinação de perícia contábil para conversão em perdas e danos, porque não houve manifestação do juízo a quo a respeito, razão pela qual não foi conhecido o recurso de agravo neste ponto. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, afastar a preliminar, conhecer em parte do recurso e, nesta extensão, dar provimento, nos termos do voto do relator. (Agravo de Instrumento nº 1404436-51.2016.8.12.0000, 5ª Câmara Cível, Tribunal de Justiça do MS, Relator: Exmo. Sr. Des. Sideni Soncini Pimentel) (grifo nosso) EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA QUESTÃO DE ORDEM CUMULAÇÃO INDEVIDA DE EXECUÇÕES EXTINÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA POR QUANTIA CERTA AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR POR INADEQUAÇÃO PROSSEGUIMENTO DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PARA ENTREGA DE COISA MÉRITO DO AGRAVO RETRIBUIÇÃO DE AÇÕES APRESENTAÇÃO DE EXTRATO BANCÁRIO PAGAMENTO REALIZADO ANTES DA SENTENÇA ALEGAÇÃO EM IMPUGNAÇÃO DE SENTENÇA PRECLUSÃO ART. 475-L, VI, DO CPC DOCUMENTO APÓCRIFO SEM VALOR PROBATÓRIO RETOMADA DA EXECUÇÃO EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO EMITENTE DO EXTRATO PARA ESCLARECIMENTOS PRETENSÃO AFASTADA APROVEITAMENTO DO AGRAVO PARA ORIENTAÇÕES EM CARÁTER OBITER DICTUM RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Tratando-se de créditos/obrigações de naturezas diferentes e, bem por isso, com ritos diferentes para sua satisfação, não é possível a cumulação de pedidos ou de demandas executivas, nos termos do art. 573 do CPC. 2. Arguida e acolhida de ofício preliminar de carência a ação por falta de interesse de agir, ante a inadequação da via eleita por cumulação de execuções diferentes, declarando extinto o processo em relação ao pedido de pagar quantia, devendo prosseguir tão somente quanto ao pedido de entrega de coisa (ações), nos termos do art. 475-I do CPC. 3. A sentença executada foi proferida em 20/12/2001 e veio a transitar em julgado muito tempo depois, após o julgamento dos recursos contra ela interpostos. Porém, o alegado pagamento teria ocorrido em 13/07/1998, antes da sentença, portanto, estando evidentemente preclusa a alegação, consoante se extrai do teor do art. 475-L, VI, do CPC. 4. Ainda que assim não fosse, o pagamento de 34.480 ações não restou comprovado, ante à imprestabilidade de documento apócrifo como elemento de prova. 5. Impossível o acolhimento da pretensão relativa à expedição de ofício ao Banco Santander, para fins de esclarecimentos sobre o extrato e as negociações noticiadas nos autos, uma vez que tal providência caberia à parte interessada solicitar administrativamente, inexistindo nos autos qualquer justificativa quanto à negativa da instituição financeira em atender a respectiva solicitação. Afora isso, não é possível a dilação probatória em sede de agravo de instrumento, pelo que deixo de conhecer os documentos anexados com a contraminuta. 6. Aproveita-se do instrumento para apresentar orientações sobre o caso em caráter obiter dictum. (Agravo de Instrumento - Nº 1408623-39.2015.8.12.0000) (grifo nosso) Assim, seguindo a jurisprudência deste tribunal, REJEITO a exceção, afastando a prejudicial de inexigibilidade do título, bem como INDEFIRO a expedição de ofício à instituição bancária. Por fim, quanto aos valores que são devidos à autora, desde já, cumpre esclarecer que este magistrado não possui capacidade técnica para decidir, cabendo a designação de expert para apuração do quantum debeatur. Ultrapassado o prazo de recurso para essa decisão, retornem os autos conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0830511-42.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Rosângela Gisele Cabral - Exectda: OI S/A

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ADV: JAIRO FONTOURA CORREA (OAB 932/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)

ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Vistos etc. A executada apresentou exceção de pré-executividade, alegando, em síntese, a inexigibilidade do título ante o pagamento/entrega das ações, e discordância dos cálculos apresentados pela exequente. Decido. A requerida afirma em sua defesa que já foi realizado o adimplemento quanto às ações pleiteadas, juntando aos autos o extrato de evolução acionária fornecido pelo Banco Santander S.A, requerendo, desde já, caso esse magistrado entenda pela não validade do documento, a expedição de ofício à instituição bancária, para que a mesma apresente nos autos o extrato de evolução acionária. A executada não assiste razão em seu pleito, nos moldes do que já foi decido pelo Tribunal de Justiça, senão vejamos EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO - REJEITADA - QUESTÃO DE ORDEM - CUMULAÇÃO INDEVIDA DE EXECUÇÕES - EXTINÇÃO DO CUMPRIMENTO DE

SENTENÇA POR QUANTIA CERTA - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR POR INADEQUAÇÃO - PROSSEGUIMENTO DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PARA ENTREGA DE COISA - MÉRITO DO AGRAVO - RETRIBUIÇÃO DE AÇÕES - PAGAMENTO REALIZADO ANTES DA SENTENÇA - ALEGAÇÃO EM IMPUGNAÇÃO DE SENTENÇA - PRECLUSÃO - ART. 475-L, VI, DO CPC - DOCUMENTO APÓCRIFO E UNILATERAL - SEM VALOR PROBATÓRIO - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO EMITENTE DO EXTRATO PARA ESCLARECIMENTOS - PRETENSÃO INDEFERIDA - PERÍCIA CONTÁBIL - PROVIDÊNCIA NÃO DETERMINADA - FALTA INTERESSE RECURSAL - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, PROVIDO. 1. A agravada suscita em contraminuta preliminar de não conhecimento do recurso em relação ao pedido de recolhimento de custas para impugnação ao cumprimento de sentença. Porém, o agravante não recorre da falta de custas, razão pela qual rejeita-se a preliminar de não conhecimento do agravo. 2. Arguida e acolhida de ofício preliminar de carência da ação por falta de interesse de agir, ante a inadequação da via eleita por cumulação de execuções diferentes, declarando extinto o processo em relação ao pedido de pagar quantia, devendo prosseguir tão somente quanto ao pedido de entrega de coisa (ações), nos termos do art. 475-I do CPC. 3. A sentença executada foi proferida em 20/12/2001 e veio a transitar em julgado muito tempo depois, após o julgamento dos recursos contra ela interpostos. Porém, o alegado pagamento teria ocorrido em 13/07/1998, antes da sentença, portanto, estando evidentemente preclusa a alegação, consoante se extrai do teor do art. 475-L, VI, do CPC. Ainda que assim não fosse, o pagamento de 8.620 ações não restou comprovado, ante à imprestabilidade de documento apócrifo e unilateral como elemento de prova. 4. Impossível o acolhimento da pretensão relativa à expedição de ofício ao Banco Santander, para fins de esclarecimentos sobre o extrato e as negociações noticiadas nos autos, uma vez que tal providência caberia à parte interessada solicitar administrativamente, inexistindo nos autos qualquer justificativa quanto à negativa da instituição financeira em atender a respectiva solicitação. Afora isso, não é possível a dilação probatória em sede de agravo de instrumento. 5. Não há interesse recursal do agravante em relação à determinação de perícia contábil para conversão em perdas e danos, porque não houve manifestação do juízo a quo a respeito, razão pela qual não foi conhecido o recurso de agravo neste ponto. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, afastar a preliminar, conhecer em parte do recurso e, nesta extensão, dar provimento, nos termos do voto do relator. (Agravo de Instrumento nº 1404436-51.2016.8.12.0000, 5ª Câmara Cível, Tribunal de Justiça do MS, Relator: Exmo. Sr. Des. Sideni Soncini Pimentel) (grifo nosso) EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA QUESTÃO DE ORDEM CUMULAÇÃO INDEVIDA DE EXECUÇÕES EXTINÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA POR QUANTIA CERTA AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR POR INADEQUAÇÃO PROSSEGUIMENTO DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PARA ENTREGA DE COISA MÉRITO DO AGRAVO RETRIBUIÇÃO DE AÇÕES APRESENTAÇÃO DE EXTRATO BANCÁRIO PAGAMENTO REALIZADO ANTES DA SENTENÇA ALEGAÇÃO EM IMPUGNAÇÃO DE SENTENÇA PRECLUSÃO ART. 475-L, VI, DO CPC DOCUMENTO APÓCRIFO SEM VALOR PROBATÓRIO RETOMADA DA EXECUÇÃO EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO EMITENTE DO EXTRATO PARA ESCLARECIMENTOS PRETENSÃO AFASTADA APROVEITAMENTO DO AGRAVO PARA ORIENTAÇÕES EM CARÁTER OBITER DICTUM RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Tratando-se de créditos/obrigações de naturezas diferentes e, bem por isso, com ritos diferentes para sua satisfação, não é possível a cumulação de pedidos ou de demandas executivas, nos termos do art. 573 do CPC. 2. Arguida e acolhida de ofício preliminar de carência a ação por falta de interesse de agir, ante a inadequação da via eleita por cumulação de execuções diferentes, declarando extinto o processo em relação ao pedido de pagar quantia, devendo prosseguir tão somente quanto ao pedido de entrega de coisa (ações), nos termos do art. 475-I do CPC. 3. A sentença executada foi proferida em 20/12/2001 e veio a transitar em julgado muito tempo depois, após o julgamento dos recursos contra ela interpostos. Porém, o alegado pagamento teria ocorrido em 13/07/1998, antes da sentença, portanto, estando evidentemente preclusa a alegação, consoante se extrai do teor do art. 475-L, VI, do CPC. 4. Ainda que assim não fosse, o pagamento de 34.480 ações não restou comprovado, ante à imprestabilidade de documento apócrifo como elemento de prova. 5. Impossível o acolhimento da pretensão relativa à expedição de ofício ao Banco Santander, para fins de esclarecimentos sobre o extrato e as negociações noticiadas nos autos, uma vez que tal providência caberia à parte interessada solicitar administrativamente, inexistindo nos autos qualquer justificativa quanto à negativa da instituição financeira em atender a respectiva solicitação. Afora isso, não é possível a dilação probatória em sede de agravo de instrumento, pelo que deixo de conhecer os documentos anexados com a contraminuta. 6. Aproveita-se do instrumento para apresentar orientações sobre o caso em caráter obiter dictum. (Agravo de Instrumento - Nº 1408623-39.2015.8.12.0000) (grifo nosso) Assim, seguindo a jurisprudência deste tribunal, REJEITO a exceção, afastando a prejudicial de inexigibilidade do título, bem como INDEFIRO a expedição de ofício à instituição bancária. Por fim, quanto aos valores que são devidos à autora, desde já, cumpre esclarecer que este magistrado não possui capacidade técnica para decidir, cabendo a designação de expert para apuração do quantum debeatur. Ultrapassado o prazo de recurso para essa decisão, retornem os autos conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0832560-56.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Maria Arguelo de Lima - Exectda: OI S/A

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

Vistos etc. A executada apresentou exceção de pré-executividade, alegando, em síntese, a inexigibilidade do título ante o pagamento/entrega das ações, e discordância dos cálculos apresentados pela exequente. Decido. A requerida afirma em sua defesa que já foi realizado o adimplemento quanto às ações pleiteadas, juntando aos autos o extrato de evolução acionária fornecido pelo Banco Santander S.A, requerendo, desde já, caso esse magistrado entenda pela não validade do documento, a expedição de ofício à instituição bancária, para que a mesma apresente nos autos o extrato de evolução acionária. A executada não assiste razão em seu pleito, nos moldes do que já foi decido pelo Tribunal de Justiça, senão vejamos EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO - REJEITADA - QUESTÃO DE ORDEM - CUMULAÇÃO INDEVIDA DE EXECUÇÕES - EXTINÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA POR QUANTIA CERTA - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR POR INADEQUAÇÃO - PROSSEGUIMENTO DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PARA ENTREGA DE COISA - MÉRITO DO AGRAVO - RETRIBUIÇÃO DE AÇÕES - PAGAMENTO REALIZADO ANTES DA SENTENÇA - ALEGAÇÃO EM IMPUGNAÇÃO DE SENTENÇA - PRECLUSÃO - ART. 475-L, VI, DO CPC - DOCUMENTO APÓCRIFO E UNILATERAL - SEM VALOR PROBATÓRIO - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO EMITENTE DO EXTRATO PARA ESCLARECIMENTOS - PRETENSÃO INDEFERIDA - PERÍCIA CONTÁBIL - PROVIDÊNCIA NÃO DETERMINADA - FALTA INTERESSE RECURSAL - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, PROVIDO. 1. A agravada suscita em contraminuta preliminar de não conhecimento do recurso em relação ao pedido de recolhimento de custas para impugnação ao cumprimento de sentença. Porém, o agravante não recorre da falta de custas, razão pela qual rejeita-se a preliminar de não conhecimento do agravo. 2. Arguida e acolhida de ofício preliminar

de carência da ação por falta de interesse de agir, ante a inadequação da via eleita por cumulação de execuções diferentes, declarando extinto o processo em relação ao pedido de pagar quantia, devendo prosseguir tão somente quanto ao pedido de entrega de coisa (ações), nos termos do art. 475-I do CPC. 3. A sentença executada foi proferida em 20/12/2001 e veio a transitar em julgado muito tempo depois, após o julgamento dos recursos contra ela interpostos. Porém, o alegado pagamento teria ocorrido em 13/07/1998, antes da sentença, portanto, estando evidentemente preclusa a alegação, consoante se extrai do teor do art. 475-L, VI, do CPC. Ainda que assim não fosse, o pagamento de 8.620 ações não restou comprovado, ante à imprestabilidade de documento apócrifo e unilateral como elemento de prova. 4. Impossível o acolhimento da pretensão relativa à expedição de ofício ao Banco Santander, para fins de esclarecimentos sobre o extrato e as negociações noticiadas nos autos, uma vez que tal providência caberia à parte interessada solicitar administrativamente, inexistindo nos autos qualquer justificativa quanto à negativa da instituição financeira em atender a respectiva solicitação. Afora isso, não é possível a dilação probatória em sede de agravo de instrumento. 5. Não há interesse recursal do agravante em relação à determinação de perícia contábil para conversão em perdas e danos, porque não houve manifestação do juízo a quo a respeito, razão pela qual não foi conhecido o recurso de agravo neste ponto. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, afastar a preliminar, conhecer em parte do recurso e, nesta extensão, dar provimento, nos termos do voto do relator. (Agravo de Instrumento nº 1404436-51.2016.8.12.0000, 5ª Câmara Cível, Tribunal de Justiça do MS, Relator: Exmo. Sr. Des. Sideni Soncini Pimentel) (grifo nosso) EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA QUESTÃO DE ORDEM CUMULAÇÃO INDEVIDA DE EXECUÇÕES EXTINÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA POR QUANTIA CERTA AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR POR INADEQUAÇÃO PROSSEGUIMENTO DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PARA ENTREGA DE COISA MÉRITO DO AGRAVO RETRIBUIÇÃO DE AÇÕES APRESENTAÇÃO DE EXTRATO BANCÁRIO PAGAMENTO REALIZADO ANTES DA SENTENÇA ALEGAÇÃO EM IMPUGNAÇÃO DE SENTENÇA PRECLUSÃO ART. 475-L, VI, DO CPC DOCUMENTO APÓCRIFO SEM VALOR PROBATÓRIO RETOMADA DA EXECUÇÃO EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO EMITENTE DO EXTRATO PARA ESCLARECIMENTOS PRETENSÃO AFASTADA APROVEITAMENTO DO AGRAVO PARA ORIENTAÇÕES EM CARÁTER OBITER DICTUM RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Tratando-se de créditos/obrigações de naturezas diferentes e, bem por isso, com ritos diferentes para sua satisfação, não é possível a cumulação de pedidos ou de demandas executivas, nos termos do art. 573 do CPC. 2. Arguida e acolhida de ofício preliminar de carência a ação por falta de interesse de agir, ante a inadequação da via eleita por cumulação de execuções diferentes, declarando extinto o processo em relação ao pedido de pagar quantia, devendo prosseguir tão somente quanto ao pedido de entrega de coisa (ações), nos termos do art. 475-I do CPC. 3. A sentença executada foi proferida em 20/12/2001 e veio a transitar em julgado muito tempo depois, após o julgamento dos recursos contra ela interpostos. Porém, o alegado pagamento teria ocorrido em 13/07/1998, antes da sentença, portanto, estando evidentemente preclusa a alegação, consoante se extrai do teor do art. 475-L, VI, do CPC. 4. Ainda que assim não fosse, o pagamento de 34.480 ações não restou comprovado, ante à imprestabilidade de documento apócrifo como elemento de prova. 5. Impossível o acolhimento da pretensão relativa à expedição de ofício ao Banco Santander, para fins de esclarecimentos sobre o extrato e as negociações noticiadas nos autos, uma vez que tal providência caberia à parte interessada solicitar administrativamente, inexistindo nos autos qualquer justificativa quanto à negativa da instituição financeira em atender a respectiva solicitação. Afora isso, não é possível a dilação probatória em sede de agravo de instrumento, pelo que deixo de conhecer os documentos anexados com a contraminuta. 6. Aproveita-se do instrumento para apresentar orientações sobre o caso em caráter obiter dictum. (Agravo de Instrumento - Nº 1408623-39.2015.8.12.0000) (grifo nosso) Assim, seguindo a jurisprudência deste tribunal, REJEITO a exceção, afastando a prejudicial de inexigibilidade do título, bem como INDEFIRO a expedição de ofício à instituição bancária. Por fim, quanto aos valores que são devidos à autora, desde já, cumpre esclarecer que este magistrado não possui capacidade técnica para decidir, cabendo a designação de expert para apuração do quantum debeatur. Ultrapassado o prazo de recurso para essa decisão, retornem os autos conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0833641-40.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Luiz Ernesto Fogolin - Exectda: OI S/A

ADV: JAIRO FONTOURA CORREA (OAB 932/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)

ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Intimação do patrono da parte autora para, em 5 (cinco) dias, apresentar o contrato de honorários advocatícios completo, para expedição das certidões de crédito.

Processo 0833908-12.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Albertino Henrique Gomes Junior - Exectdo: OI S.A.

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: LUZIA HERMELINDA OLIVEIRA ROCHA (OAB 10113/MS)

Vistos etc. A executada apresentou exceção de pré-executividade, alegando, em síntese, a inexigibilidade do título ante o pagamento/entrega das ações, e discordância dos cálculos apresentados pela exequente. Decido. A requerida afirma em sua defesa que já foi realizado o adimplemento quanto às ações pleiteadas, juntando aos autos o extrato de evolução acionária fornecido pelo Banco Santander S.A, requerendo, desde já, caso esse magistrado entenda pela não validade do documento, a expedição de ofício à instituição bancária, para que a mesma apresente nos autos o extrato de evolução acionária. A executada não assiste razão em seu pleito, nos moldes do que já foi decido pelo Tribunal de Justiça, senão vejamos EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO - REJEITADA - QUESTÃO DE ORDEM - CUMULAÇÃO INDEVIDA DE EXECUÇÕES - EXTINÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA POR QUANTIA CERTA - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR POR INADEQUAÇÃO - PROSSEGUIMENTO DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PARA ENTREGA DE COISA - MÉRITO DO AGRAVO - RETRIBUIÇÃO DE AÇÕES - PAGAMENTO REALIZADO ANTES DA SENTENÇA - ALEGAÇÃO EM IMPUGNAÇÃO DE SENTENÇA - PRECLUSÃO - ART. 475-L, VI, DO CPC - DOCUMENTO APÓCRIFO E UNILATERAL - SEM VALOR PROBATÓRIO - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO EMITENTE DO EXTRATO PARA ESCLARECIMENTOS - PRETENSÃO INDEFERIDA - PERÍCIA CONTÁBIL - PROVIDÊNCIA NÃO DETERMINADA - FALTA INTERESSE RECURSAL - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, PROVIDO. 1. A agravada suscita em contraminuta preliminar de não conhecimento do recurso em relação ao pedido de recolhimento de custas para impugnação ao cumprimento de sentença. Porém, o agravante não recorre da falta

de custas, razão pela qual rejeita-se a preliminar de não conhecimento do agravo. 2. Arguida e acolhida de ofício preliminar de carência da ação por falta de interesse de agir, ante a inadequação da via eleita por cumulação de execuções diferentes, declarando extinto o processo em relação ao pedido de pagar quantia, devendo prosseguir tão somente quanto ao pedido de entrega de coisa (ações), nos termos do art. 475-I do CPC. 3. A sentença executada foi proferida em 20/12/2001 e veio a transitar em julgado muito tempo depois, após o julgamento dos recursos contra ela interpostos. Porém, o alegado pagamento teria ocorrido em 13/07/1998, antes da sentença, portanto, estando evidentemente preclusa a alegação, consoante se extrai do teor do art. 475-L, VI, do CPC. Ainda que assim não fosse, o pagamento de 8.620 ações não restou comprovado, ante à imprestabilidade de documento apócrifo e unilateral como elemento de prova. 4. Impossível o acolhimento da pretensão relativa à expedição de ofício ao Banco Santander, para fins de esclarecimentos sobre o extrato e as negociações noticiadas nos autos, uma vez que tal providência caberia à parte interessada solicitar administrativamente, inexistindo nos autos qualquer justificativa quanto à negativa da instituição financeira em atender a respectiva solicitação. Afora isso, não é possível a dilação probatória em sede de agravo de instrumento. 5. Não há interesse recursal do agravante em relação à determinação de perícia contábil para conversão em perdas e danos, porque não houve manifestação do juízo a quo a respeito, razão pela qual não foi conhecido o recurso de agravo neste ponto. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, afastar a preliminar, conhecer em parte do recurso e, nesta extensão, dar provimento, nos termos do voto do relator. (Agravo de Instrumento nº 1404436-51.2016.8.12.0000, 5ª Câmara Cível, Tribunal de Justiça do MS, Relator: Exmo. Sr. Des. Sideni Soncini Pimentel) (grifo nosso) EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA QUESTÃO DE ORDEM CUMULAÇÃO INDEVIDA DE EXECUÇÕES EXTINÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA POR QUANTIA CERTA AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR POR INADEQUAÇÃO PROSSEGUIMENTO DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PARA ENTREGA DE COISA MÉRITO DO AGRAVO RETRIBUIÇÃO DE AÇÕES APRESENTAÇÃO DE EXTRATO BANCÁRIO PAGAMENTO REALIZADO ANTES DA SENTENÇA ALEGAÇÃO EM IMPUGNAÇÃO DE SENTENÇA PRECLUSÃO ART. 475-L, VI, DO CPC DOCUMENTO APÓCRIFO SEM VALOR PROBATÓRIO RETOMADA DA EXECUÇÃO EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO EMITENTE DO EXTRATO PARA ESCLARECIMENTOS PRETENSÃO AFASTADA APROVEITAMENTO DO AGRAVO PARA ORIENTAÇÕES EM CARÁTER OBITER DICTUM RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Tratando-se de créditos/obrigações de naturezas diferentes e, bem por isso, com ritos diferentes para sua satisfação, não é possível a cumulação de pedidos ou de demandas executivas, nos termos do art. 573 do CPC. 2. Arguida e acolhida de ofício preliminar de carência a ação por falta de interesse de agir, ante a inadequação da via eleita por cumulação de execuções diferentes, declarando extinto o processo em relação ao pedido de pagar quantia, devendo prosseguir tão somente quanto ao pedido de entrega de coisa (ações), nos termos do art. 475-I do CPC. 3. A sentença executada foi proferida em 20/12/2001 e veio a transitar em julgado muito tempo depois, após o julgamento dos recursos contra ela interpostos. Porém, o alegado pagamento teria ocorrido em 13/07/1998, antes da sentença, portanto, estando evidentemente preclusa a alegação, consoante se extrai do teor do art. 475-L, VI, do CPC. 4. Ainda que assim não fosse, o pagamento de 34.480 ações não restou comprovado, ante à imprestabilidade de documento apócrifo como elemento de prova. 5. Impossível o acolhimento da pretensão relativa à expedição de ofício ao Banco Santander, para fins de esclarecimentos sobre o extrato e as negociações noticiadas nos autos, uma vez que tal providência caberia à parte interessada solicitar administrativamente, inexistindo nos autos qualquer justificativa quanto à negativa da instituição financeira em atender a respectiva solicitação. Afora isso, não é possível a dilação probatória em sede de agravo de instrumento, pelo que deixo de conhecer os documentos anexados com a contraminuta. 6. Aproveita-se do instrumento para apresentar orientações sobre o caso em caráter obiter dictum. (Agravo de Instrumento - Nº 1408623-39.2015.8.12.0000) (grifo nosso) Assim, seguindo a jurisprudência deste tribunal, REJEITO a exceção, afastando a prejudicial de inexigibilidade do título, bem como INDEFIRO a expedição de ofício à instituição bancária. Por fim, quanto aos valores que são devidos à autora, desde já, cumpre esclarecer que este magistrado não possui capacidade técnica para decidir, cabendo a designação de expert para apuração do quantum debeatur. Ultrapassado o prazo de recurso para essa decisão, retornem os autos conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0839846-22.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: José Antonio Ribeiro - Exectda: OI S/A

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: ALEXANDRE SOUZA SOLIGO (OAB 16314/MS)

ADV: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Vistos etc. A executada apresentou exceção de pré-executividade, alegando, em síntese, a inexigibilidade do título ante o pagamento/entrega das ações, e discordância dos cálculos apresentados pela exequente. Decido. A requerida afirma em sua defesa que já foi realizado o adimplemento quanto às ações pleiteadas, juntando aos autos o extrato de evolução acionária fornecido pelo Banco Santander S.A, requerendo, desde já, caso esse magistrado entenda pela não validade do documento, a expedição de ofício à instituição bancária, para que a mesma apresente nos autos o extrato de evolução acionária. A executada não assiste razão em seu pleito, nos moldes do que já foi decido pelo Tribunal de Justiça, senão vejamos EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO - REJEITADA - QUESTÃO DE ORDEM - CUMULAÇÃO INDEVIDA DE EXECUÇÕES - EXTINÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA POR QUANTIA CERTA - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR POR INADEQUAÇÃO - PROSSEGUIMENTO DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PARA ENTREGA DE COISA - MÉRITO DO AGRAVO - RETRIBUIÇÃO DE AÇÕES - PAGAMENTO REALIZADO ANTES DA SENTENÇA - ALEGAÇÃO EM IMPUGNAÇÃO DE SENTENÇA - PRECLUSÃO - ART. 475-L, VI, DO CPC - DOCUMENTO APÓCRIFO E UNILATERAL - SEM VALOR PROBATÓRIO - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO EMITENTE DO EXTRATO PARA ESCLARECIMENTOS - PRETENSÃO INDEFERIDA - PERÍCIA CONTÁBIL - PROVIDÊNCIA NÃO DETERMINADA - FALTA INTERESSE RECURSAL - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, PROVIDO. 1. A agravada suscita em contraminuta preliminar de não conhecimento do recurso em relação ao pedido de recolhimento de custas para impugnação ao cumprimento de sentença. Porém, o agravante não recorre da falta de custas, razão pela qual rejeita-se a preliminar de não conhecimento do agravo. 2. Arguida e acolhida de ofício preliminar de carência da ação por falta de interesse de agir, ante a inadequação da via eleita por cumulação de execuções diferentes, declarando extinto o processo em relação ao pedido de pagar quantia, devendo prosseguir tão somente quanto ao pedido de entrega de coisa (ações), nos termos do art. 475-I do CPC. 3. A sentença executada foi proferida em 20/12/2001 e veio a transitar em julgado muito tempo depois, após o julgamento dos recursos contra ela interpostos. Porém, o alegado pagamento teria ocorrido em 13/07/1998, antes da sentença, portanto, estando evidentemente preclusa a alegação, consoante se extrai do teor do art. 475-L, VI, do CPC. Ainda que assim não fosse, o pagamento de 8.620 ações não restou comprovado, ante à imprestabilidade de documento apócrifo e unilateral como elemento de prova. 4. Impossível o acolhimento da pretensão relativa

à expedição de ofício ao Banco Santander, para fins de esclarecimentos sobre o extrato e as negociações noticiadas nos autos, uma vez que tal providência caberia à parte interessada solicitar administrativamente, inexistindo nos autos qualquer justificativa quanto à negativa da instituição financeira em atender a respectiva solicitação. Afora isso, não é possível a dilação probatória em sede de agravo de instrumento. 5. Não há interesse recursal do agravante em relação à determinação de perícia contábil para conversão em perdas e danos, porque não houve manifestação do juízo a quo a respeito, razão pela qual não foi conhecido o recurso de agravo neste ponto. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, afastar a preliminar, conhecer em parte do recurso e, nesta extensão, dar provimento, nos termos do voto do relator. (Agravo de Instrumento nº 1404436-51.2016.8.12.0000, 5ª Câmara Cível, Tribunal de Justiça do MS, Relator: Exmo. Sr. Des. Sideni Soncini Pimentel) (grifo nosso) EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA QUESTÃO DE ORDEM CUMULAÇÃO INDEVIDA DE EXECUÇÕES EXTINÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA POR QUANTIA CERTA AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR POR INADEQUAÇÃO PROSSEGUIMENTO DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PARA ENTREGA DE COISA MÉRITO DO AGRAVO RETRIBUIÇÃO DE AÇÕES APRESENTAÇÃO DE EXTRATO BANCÁRIO PAGAMENTO REALIZADO ANTES DA SENTENÇA ALEGAÇÃO EM IMPUGNAÇÃO DE SENTENÇA PRECLUSÃO ART. 475-L, VI, DO CPC DOCUMENTO APÓCRIFO SEM VALOR PROBATÓRIO RETOMADA DA EXECUÇÃO EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO EMITENTE DO EXTRATO PARA ESCLARECIMENTOS PRETENSÃO AFASTADA APROVEITAMENTO DO AGRAVO PARA ORIENTAÇÕES EM CARÁTER OBITER DICTUM RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Tratando-se de créditos/obrigações de naturezas diferentes e, bem por isso, com ritos diferentes para sua satisfação, não é possível a cumulação de pedidos ou de demandas executivas, nos termos do art. 573 do CPC. 2. Arguida e acolhida de ofício preliminar de carência a ação por falta de interesse de agir, ante a inadequação da via eleita por cumulação de execuções diferentes, declarando extinto o processo em relação ao pedido de pagar quantia, devendo prosseguir tão somente quanto ao pedido de entrega de coisa (ações), nos termos do art. 475-I do CPC. 3. A sentença executada foi proferida em 20/12/2001 e veio a transitar em julgado muito tempo depois, após o julgamento dos recursos contra ela interpostos. Porém, o alegado pagamento teria ocorrido em 13/07/1998, antes da sentença, portanto, estando evidentemente preclusa a alegação, consoante se extrai do teor do art. 475-L, VI, do CPC. 4. Ainda que assim não fosse, o pagamento de 34.480 ações não restou comprovado, ante à imprestabilidade de documento apócrifo como elemento de prova. 5. Impossível o acolhimento da pretensão relativa à expedição de ofício ao Banco Santander, para fins de esclarecimentos sobre o extrato e as negociações noticiadas nos autos, uma vez que tal providência caberia à parte interessada solicitar administrativamente, inexistindo nos autos qualquer justificativa quanto à negativa da instituição financeira em atender a respectiva solicitação. Afora isso, não é possível a dilação probatória em sede de agravo de instrumento, pelo que deixo de conhecer os documentos anexados com a contraminuta. 6. Aproveita-se do instrumento para apresentar orientações sobre o caso em caráter obiter dictum. (Agravo de Instrumento - Nº 1408623-39.2015.8.12.0000) (grifo nosso) Assim, seguindo a jurisprudência deste tribunal, REJEITO a exceção, afastando a prejudicial de inexigibilidade do título, bem como INDEFIRO a expedição de ofício à instituição bancária. Por fim, quanto aos valores que são devidos à autora, desde já, cumpre esclarecer que este magistrado não possui capacidade técnica para decidir, cabendo a designação de expert para apuração do quantum debeatur. Ultrapassado o prazo de recurso para essa decisão, retornem os autos conclusos. Às providências e intimações necessárias.

1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR C/MULHER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0136/2021
Processo 0041344-55.2017.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contra a Mulher
Réu: V.V.
ADV: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715/MS)
ADV: FERNANDA SZOCHALEWICZ LOUREIRO LOPES (OAB 19097/MS)
ADV: FERREIRA & MORAIS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 762/MS)

(...) Ante o exposto, reconhecendo a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, na modalidade retroativa, com base na pena em concreto, extingo a punibilidade do réu Valentino Vacchiano, nos termos do artigo 61 do CPP, c/c os artigos 107, IV, e 110, § 1º, ambos do CP (...).

2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR C/MULHER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0104/2021
Processo 0012678-10.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica
Réu: J.M.N.
ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)
ADV: MATHEUS MACHADO LACERDA DA SILVA (OAB 21533/MS)
ADV: EMILENE MAEDA RIBEIRO (OAB 17420/MS)

Intima-se o procurador do réu acerca da sentença de f. 170/174, que em sua parte dispostiva assim constou: Posto Isso, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de José Mário Novelli quanto ao delito previsto no art. 140 do Código Penal, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal; e JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENÁ-LO como incurso na pena do art. 129, § 9º, do Código Penal, conforme apurado na instrução. Nos termos do art. 387, IV do CPP c/c art. 91, I, do CP, fixa-se o valor mínimo para reparação de danos morais sofridos pela vítima em R$ 1.000,00 (mil reais) corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV, a partir da data do arbitramento (Súmula 362, STJ), com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data dos fatos (Súmula 54 STJ), ficando a critério da vítima a execução no juízo cível competente. Dosimetria da Pena. Considerando as circunstancias judiciais do art. 59 do Código Penal, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, circunstâncias (negativas, vez que as agressões se deram na presença dos seus filhos menores) e consequências do crime, por ser necessária e suficiente: Na primeira fase, aumento a pena base em 04 (quatro) meses, fixando-a em 07 (sete) meses de detenção, pena que torno definitiva em razão da inexistência de causas de aumento ou

diminuição da pena, devendo o acusado iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime aberto. Considerando o disposto no art. 44, I, do Código Penal, a pena privativa de liberdade não pode ser substituída por penas restritivas de direitos quando o delito for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, hipótese tratada nos autos. Todavia, nos termos do art. 77 do Código Penal, concedo ao réu o benefício da suspensão da pena pelo prazo de 02 (dois) anos, em razão de estarem devidamente satisfeitos todos os requisitos para concessão do sursis. As condições serão estabelecidas pelo Juiz da Execução Penal. Se não aceito o benefício ou no caso de eventual descumprimento, o réu iniciará o cumprimento da pena no regime aberto (artigo 33, § 2º, "c", do CP). Notifique-se a vítima (art. 21 da Lei 11.340/2006) da sentença. O réu poderá recorrer em liberdade, em razão do regime inicial que lhe foi aplicado, bem como pelo fato de não subsistirem os requisitos da prisão provisória. Sem custas, por ser assistido pela Defensoria Pública. Com o trânsito em julgado, remeta-se a guia para o cumprimento da pena ao Juízo das Execuções Penais, desta Comarca. Oficie-se, ainda, ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, em cumprimento do disposto no artigo 15, III, da Constituição Federal e comunique-se acerca desta condenação ao II/MS e INI. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, observadas as cautelas de estilo. Certificada a não localização da vítima, por ter mudado de endereço sem comunicar este juízo, fica dispensada a sua intimação, por não se tratar de comunicado de prisão ou soltura do réu. Caso o réu não tenha endereço atualizado nos autos, ou não venha a ser encontrado para intimação pessoal, intime-se por edital.

Processo 0016175-95.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro

Réu: A.A.R.

ADV: SÍLVIO CANTERO (OAB 3760/MS)

ADV: CAIO CESAR PEREIRA DE MOURA KAI (OAB 22950/MS)

Intimam-se os patronos do acusado acerca da designação da audiência de instrução e julgamento que ocorrerá no dia 22 de julho de 2021, às 15h00min, conforme certidão de pág. 305. 2. ACESSO NA AUDIÊNCIA VIRTUAL: A audiência será realizada virtualmente em plataforma on line, disponibilizada pelo TJMS no link www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/. O acesso deverá ser realizado por meio de computador, nootebook, tablet ou celular, todos com câmera, microfone e internet. Se você usar um computador/notebook, acesse o link acima e selecione a opção 2ª Vara de Violência Doméstica, aguardando na sala de espera até ser chamado via chat ou por mensagem de voz, para ingressar na sala de audiência virtual. Mas no caso de utilizar telefone celular/tablet, você deverá baixar o aplicativo Microsoft Teams, com antecedência de pelo menos 24h da audiência, pelo Play Store (Android) ou APPStore (iOS). Caso necessário, solicite informações através dos canais de atendimento: WhatsApp: (67) 3317-3503 e 3317-3530. Telefone: (67) 3317-3527.

Processo 0027879-42.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça

Réu: A.A.C.

ADV: VALDA MARIA GARCIA ALVES NÓBREGA (OAB 17380/MS)

ADV: GILSON APARECIDO DA SILVA ARAKAKI (OAB 18713/MS)

Intima-se o patrono do acusado acerca da audiência instrução e julgamento que ocorrerá no dia próximo dia 02/09/2021 às 16:00h. 2. ACESSO NA AUDIÊNCIA VIRTUAL: A audiência será realizada virtualmente em plataforma on line, disponibilizada pelo TJMS no link www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/. O acesso deverá ser realizado por meio de computador, nootebook, tablet ou celular, todos com câmera, microfone e internet.

Processo 0033495-61.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça

Vítima: N.A.O.L.

ADV: MARIA PAULA DE AZEVEDO NUNES DA CUNHA BUENO (OAB 22000/MS)

ADV: REJANE ALVES DE ARRUDA

ADV: ANDRÉA FLORES (OAB 6369/MS)

Intimação dos Advogados da vítima acerca do despacho de f. 120: "Nos termos do art. 268 do CPP, defiro o pedido de f. 113. Inclua-se a vítima na condição de assistente de acusação no registro do feito. Outrossim, renovem-se as tratativas de citação do réu no endereço declinado às f. 118. Às providências."

Processo 0042087-31.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contra a Mulher

Réu: Eric da Silva Nunes

ADV: MARIA LUCIA BORGES GOMES (OAB 6161/MS)

Intima-se a defesa acerca da audiência designada para o próximo dia 24/06/2021, às 14: horas, conforme certidão de f. 100. A audiência será realizada virtualmente em plataforma on line, disponibilizada pelo TJMS no link www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/. O acesso deverá ser realizado por meio de computador, nootebook, tablet ou celular, todos com câmera, microfone e internet. Se você usar um computador/notebook, acesse o link acima e selecione a opção 2ª Vara de Violência Doméstica, aguardando na sala de espera até ser chamado via chat ou por mensagem de voz, para ingressar na sala de audiência virtual. Mas no caso de utilizar telefone celular/tablet, você deverá baixar o aplicativo Microsoft Teams, com antecedência de pelo menos 24h da audiência, pelo Play Store (Android) ou APPStore (iOS).Caso necessário, solicite informações através dos canais de atendimento: WhatsApp: (67) 3317-3503 e 3317-3530. Telefone: (67) 3317-3527.

Processo 0049623-59.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Vias de fato

Réu: A.S.D.R.

ADV: NELSON KUREK (OAB 21182/MS)

Intima-se o advogado do réu sobre a decisão proferida à pág. 142, conforme disposto a seguir: "A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que o direito à prova não é absoluto, limitando-se por regras de natureza endoprocessual e extraprocessual, concluindo que a produção da prova oral deve observar o que estabelece o art 396-A do CPP. Com efeito, considerando que, no caso, por ocasião da resposta a acusação a defesa deixou de arrolar testemunha, indefiro a oitiva daquela indicada às f. 141. Intime-se. Às providências."

3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR C/MULHER

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0084/2021

Processo 0033515-18.2020.8.12.0001 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Simples

Reqdo: E.C.A.

ADV: PAULO HENRIQUE ALMEIDA MIGUEL (OAB 22717/MS)

Intimação do patrono da parte quanto ao teor da sentença de pág. 54-55.

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

Corumbá

1ª Vara Cível de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0136/2021

Processo 0001640-87.2012.8.12.0008 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Edson de Moraes Rodrigues - Herdeiro: Sonia Maria de Moraes Rodrigues - Invtardo: Manoel Pereira Rodrigues e outro - Perito: Real Brasil Consultoria Ltda.

ADV: HAROLD AMARAL DE BARROS (OAB 3207/MS)

ADV: REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA. (OAB 3051/PE)

Em que pesem os argumentos expendidos pela parte agravante, mantenho a decisão impugnada (que não exigiu o recolhimento do tributo, diga-se, mas sim "o preenchimento da guia de ITCMD", conforme p. 211) pelos seus próprios fundamentos. Ante a notícia de efeito suspensivo, aguardem os autos em arquivo provisório até decisão da Superior Instância. Comunique-se o Eg. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul acerca da manutenção da decisão recorrida (encaminhando-se cópia da presente), no escopo de atender o disposto no art. 1.018, § 1º, do CPC. Intimem-se.

Processo 0003277-92.2020.8.12.0008 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: R.R.L. - Reqda: C.S.G.L.

ADV: RAFAELA MAGNO KOSTRZEPA JAWORSKI (OAB 201775/RJ)

ADV: KALINNY QUEIROZ DE MOURA VALCACIO (OAB 20281B/MS)

ADV: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 2297/MS)

Posto isso, fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil e, ainda, no art. 226, § 6º, da Constituição Federal, JULGO PROCEDENTE o pleito inicial e, por conseguinte, decreto o divórcio entre R. R. L. e C. d. S. G. L. qualificados nos autos, devendo o ex-cônjuge mulher retornar a utilizar o nome de solteira. Outrossim, fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil, HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes nas pp. 338-339, rerratificado na p. 342, o qual fica fazendo parte integrante da presente pelos seus próprios fundamentos. Oficie-se ao órgão pagador do alimentante para que proceda os descontos em folha e realize o respectivo depósito na conta bancária indicada no item 3 da p. 338, advertindo que os alimentos incidem sobre o 13º salário e férias, conforme consignado na p. 339,, sob as penas previstas no parágrafo único do art. 22 da Lei 5.478/68, c/c artigo 529, NCPC.

Processo 0005869-61.2010.8.12.0008 (008.10.005869-5) - Cumprimento de sentença - Fixação

Exeqte: Y.M.C. - Exectdo: E.C.R.C.

ADV: MARIA CAROLINA SCHEEREN DO VALLE (OAB 10549/MS)

ADV: MARCIO RÔMULO DOS S. SALDANHA (OAB 12046/MS)

ADV: ALCINDO CARDOSO DO VALLE JUNIOR (OAB 7610/MS)

JULGO EXTINTA a presente ação movida por Y. M. C. em face de E. C. R. C., qualificados nos autos, sem resolução de mérito.

Processo 0800246-02.2018.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Fixação

Exeqte: K.G.B.N.

ADV: DIEGO TRINDADE SAITO (OAB 20031/MS)

ADV: MIGUEL SEBASTIÃO DA CRUZ ARRUDA (OAB 7042B/MS)

ADV: MURILLO GONÇALVES BENTO (OAB 389721/SP)

ADV: DEBORA DANILA DE OLIVIERA (OAB 245617/SP)

Intimação das partes acerca do teor da sentença de fl. 263: " Homologo, por sentença, para que surtam os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes às pp. 258-259, cujos termos são parte integrante desta, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC. Condeno ambas as partes ao pagamento das custas processuais (a teor do art. 86 do CPC), restando, contudo, suspensa a exigibilidade ante a concessão da Justiça Gratuita. Em atenção à requisição, expeça-se contramandado de prisão, referente ao mandado de p. 253."

Processo 0801132-93.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Fixação

Autor: A.O.K. e outros

ADV: CINTIA HELENA RODRIGUEZ GOMES (OAB 19183/MS)

ADV: GIOVANNA DOS SANTOS RAMALHO (OAB 22323/MS)

Intimação das partes acerca do teor da sentença de fls. 31/32: "Homologo, por sentença, para que surtam os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes às pp. 31-32, cujos termos são parte integrante desta, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC. Condeno ambas as partes ao pagamento das custas processuais (a teor do art. 86 do CPC), restando, contudo, suspensa a exigibilidade ante a concessão da Justiça Gratuita. Sem honorários ante a ausência de litígio. Oficie-se o empregador do requerido para que promova os descontos em folha de pagamento, referentes aos valores acordados à pp. 31-32."

Processo 0801149-03.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Tutela e Curatela

Reqte: Q.S. - P.S. - IntditoPas: L.M.F.S.

ADV: NATASHA COSTA FERREIRA (OAB 24011/MS)

ADV: NIVALDO PAES RODRIGUES (OAB 17620/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que somente a primeira parcela das custas foi paga conforme Certidão de Pagamento de GRJ de fls. 109., restando em aberto as parcelas de 02 a 06 (fls. 39-50). CERTIFICO AINDA QUE, quanto às custas da Perita, arbitradas em R$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais) divididas em duas vezes, somente foi paga a primeira parcela de R$ 175,00 conforme extrato da subconta de fls. 163. Nada mais.

Processo 0801477-59.2021.8.12.0008 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autor: P.G.C.N. - Réu: L.C.G.N.

ADV: ESTELA DE AQUINO CESTARI (OAB 25941/MS)

Intimação da parte requerida acerca do cadastramento nos autos da advogada Estela de Aquino Cestari, OAB/MS 25.941, constituída às fls. 14/16.

Processo 0801565-97.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Remoção

Autora: T.V.E.S.

ADV: MARCIA RODRIGUES ANDRADE PINHEIRO DE AZEVEDO (OAB 24390/MS)

Posto isso, fulcro no art. 762 e art. 300 do CPC, DEFIRO a substituição da curadoria da incapaz Sônia Valéria do Espírito Santo, para que passe a exercer o "munus" a sra. Thais Valéria do Espírito Santo Santo, qualificada nos autos. (1) Expeça-se termo de curatela provisória em favor da curadora nomeada, devendo o anterior, em posse do requerido, ainda não depositado em juízo mediante assinatura, ser tornando sem efeito. Na esteira do NCPC, (2) determino que o CEJUSC promova agendamento telefônico com as partes para comparecimento à sessão de mediação/conciliação, advertindo a parte requerida de que deverá vir acompanhada de seu Advogado ou de Defensor Público. (art. 695, § 5º, do NCPC). A medida justifica-se com base nos princípios de informalidade e autocomposição que regem a mediação, bem como na inviabilidade de cumprimento das citações em prazo hábil a viabilizar a celeridade pretendida no procedimento de mediação. Assim, em caso de insucesso na autocomposição, o feito seguirá o rito ordinário, conferindo-se o prazo de 15 (quinze) dias para defesa contado nos termos do art. 335 do NCPC da última sessão de mediação, citando-se a parte requerida em cartório. Em caso de não comparecimento, cite-se por mandado. O mandado citatório deverá seguir desacompanhado da petição inicial, a qual, contudo, encontrar-se-á à disposição da parte requerida (art. 695, § 1º, do NCPC). Ciência ao Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801577-14.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autora: S.M.P.C. - Réu: C.S.C.

ADV: MILTON APARECIDO OLSEN MESSA (OAB 13485/MS)

ADV: TAYSEIR PORTO MUSA (OAB 19182/MS)

Intimação das partes acerca do teor da sentença de fls. 60/61: " Posto isso, fulcro no art. 487, inciso III, alínea "a", do Novo Código de Processo Civil, HOMOLOGO o acordo firmado entre S M P d C e C S C, nas pp. 54-56, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, ressaltado o cunho unicamente chancelatório da declaração de vontade das partes quanto ao reconhecimento/dissolução da união estável, julgo extinto o feito com resolução de mérito. Custas com a exigibilidade suspensa por serem os requerentes beneficiários da justiça gratuita. Sem honorários diante da composição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, bem como o Ministério Público. Transitada em julgado, expeça-se carta de sentença (se requerido expressamente) e, após, arquive-se mediante baixa."

Processo 0801579-81.2021.8.12.0008 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: R.A.S. - S.P.M.S.

ADV: LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR (OAB 10283/MS)

Intimação das partes acerca do teor da sentença de fls. 38/40: "Posto isso, fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil e, ainda, no art. 226, § 6º, da Constituição Federal, JULGO PROCEDENTE o pleito inicial e, por conseguinte, decreto o divórcio entre R A d S e S P M S, qualificados nos autos, devendo o ex-cônjuge virago retornar a utilizar o nome de solteira. Outrossim, fulcro no art. 487, inciso III, "b", do Novo Código de Processo Civil, HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes (pp. 1-5), o qual faz parte integrante da sentença, nos seus próprios termos."

Processo 0801599-72.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autor: G.P.R.

ADV: MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA (OAB 8548/MS)

Intimação das partes acerca do teor da decisão judicial de fl. 11: "Inicialmente, defiro os benefícios da Justiça Gratuita diante da alegação de insuficiência de recursos para arcar com as despesas do processo e ausência de elementos indicativos do contrário (art. 98 e 99, §2º do novel Código de Processo Civil). Mantenham-se os autos em segredo de justiça (artigo 189 do NCPC). Outrossim, diante do entendimento do Eg. TJMS nos autos 0800153-73.2017.8.12.0008, (1) cite-se eventuais terceiros interessados para, querendo, apresentarem resposta, na forma e prazo legais. Decorrido o prazo sem resposta, (2) oportunize-se vista dos autos à Defensoria Pública para o exercício da curadoria especial. Registra-se que se faz de relevo a atuação da Defensoria Pública igualmente no exercício da curadoria do incapaz, H G R, haja vista a colidência de interesses em relação à genitora, bem como a ineficácia absoluta da expedição de ato citatório. Sem prejuízo, tratando-se de demanda que se solve, de regra, por meio da prova testemunhal, desde já, (3) designe o cartório data para audiência de instrução e julgamento, observada a agenda e a disponibilidade deste juízo. (4) Intime-se a parte autora via DJ, advertindo-a de que suas testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação e, ainda, deverá observar o disposto no art. 455, § 1º, do CPC. Intimem-se, inclusive o Ministério Público."

Processo 0801673-29.2021.8.12.0008 - Separação Consensual - Dissolução

Autora: G.K.C.R. e outro

ADV: GLEIDIANY CONCEIÇÃO RODRIGUES (OAB 24526/MS)

Intimação das partes acerca do teor da sentença de fl. 16: " Homologo, por sentença, para que surtam os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes às pp. 1-4, cujos termos são parte integrante desta, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC. Sem honorários ante a ausência de litígio."

Processo 0802926-23.2019.8.12.0008 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Reqte: Rosangela de Campos Silva

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

...Posto isso, fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pleito inicial e, por conseguinte, AUTORIZO a expedição de alvará em relação à integralidade dos valores constantes da conta bancária da falecida Julia de Campos Silva (p. 9) nos termos da peça inicial (pp. 1-3). Oficie-se ao Banco Santander para que transfira os valores informados na p. 9, para a conta indicada à pp.42-44, encerrando-se as respectivas contas (encaminhe-se a certidão de óbito de p. 7). Publique-se. Registro automático. Intimem-se, inclusive a Fazenda Pública Estadual (fulcro no art. 143 da Lei 1.810/97) para eventual desistência do prazo recursal. Sem honorários na inteligência do art. 88 do NCPC. Transitada em julgado, expeça-se alvará e, em seguida, arquive-se com baixa. Intimem-se.

Processo 0803374-35.2015.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: T.M.S. - Herdeiro: M.C.A. e outros

ADV: ADRIANA DE SOUZA ANNES (OAB 10953/MS)

ADV: ROGERIO LUIZ POMPERMAIER (OAB 8613/MS)

ADV: FABIANE FRANCA DE MORAIS (OAB 18442/MS)

ADV: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715/MS)

ADV: JOÃO FRANCISCO SUZIN (OAB 15972/MS)
ADV: DANIEL POMPERMAIER BARRETO (OAB 12817/MS)
Intimação das partes acerca do teor da decisão judicial de fl. 331: "Vistos. Inicialmente, ciente do Acórdão (pp. 317-325) proferido no recurso de Apelação (pp. 259-265) e recurso adesivo (pp. 271-274). Outrossim, intimem-se as partes, bem como certifique-se o trânsito em Julgado e cumpra-se os atos ulteriores nos termos da sentença de pp. 231-233. Após, nada mais sendo requerido, arquive-se com baixa."

Processo 0803537-39.2020.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Reqte: S.D.R.
ADV: DANIELE BRAGA RODRIGUES (OAB 15842/MS)
Intimação da parte autora acerca da juntada do mandado de citação negativo às fls. 48/49.

Processo 0803685-50.2020.8.12.0008 - Interdição - Nomeação
Reqte: Carmen Ferreira Gomes - IntdandoPa: Cremilda Ferreira Gomes
ADV: FELIPE INOCÊNCIO ROCHA DE ALMEIDA (OAB 13593/MS)
ADV: HUGO SABATEL NETO (OAB 13275/MS)
ADV: MAAROUF FAHD MAAROUF (OAB 13478/MS)
Posto isso, fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão inicial, para o fim de declarar Cremilda Ferreira Gomes relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III. c.c. o artigo 1.767, inciso I, e artigo 1.775 e parágrafos, todos do Código Civil, nomeando-lhe Carmen Ferreira Gomes como sua curadora, qualificadas, estendo-se o exercício da curatela sobre sua gestão patrimonial, negocial e de saúde, preservado o exercício dos direitos previstos no art. 6º, incisos I a VI, da Lei 13.146/15, com exceção da guarda, tutela e de ser adotante, por absolutamente incompatíveis com sua capacidade.

Processo 0803964-36.2020.8.12.0008 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Autor: U.R.V.S.
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB A/MS)
Intimação das partes acerca do teor da sentença de fls. 37/40: "Posto isso, fulcro no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido formulado por U R V d S, para condenar D V C ao pagamento de pensão alimentícia no equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo mensal, os quais retroagem ao tempo de sua fixação, devendo os alimentos incidirem proporcionalmente sobre a gratificação natalina, adicional de férias e "horas extras"."

Processo 0804091-71.2020.8.12.0008 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqte: R.C.S.V. - Reqdo: L.R.G.V.
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
ADV: SEM ADVOGADO NOS AUTOS (OAB 555/MS)
Posto isso, fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil e, ainda, no art. 226, § 6º, da Constituição Federal, JULGO PROCEDENTE o pleito inicial e decreto o DIVÓRCIO entre R. C. S. V. e L. R. G. V. qualificados nos autos, devendo a ex-cônjuge retornar a utilizar o nome de solteira. Custas e honorários pelas partes, na forma do art. 88 do Código de Processo Civil. Suspensa, todavia, a exigibilidade das custas em razão da gratuidade processual deferida anteriormente. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios os quais restam fixados em R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), diante dos vetores insculpidos no art. 85, § 8º, do Código de Processo Civil. Resta, contudo, suspensa a exigibilidade de tais verbas em razão do benefício da justiça gratuita que concedo neste momento à parte ré.

Processo 0804373-56.2013.8.12.0008 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Benedito da Costa Nunes Filho
ADV: MARIA CAROLINA SCHEEREN DO VALLE (OAB 10549/MS)
ADV: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS)
ADV: MARIANA MARQUES GUTIERRES (OAB 22445/MS)
ADV: THIAGO MACHADO GRILO (OAB 12212/MS)
ADV: MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO (OAB 3342/MS)
ADV: NATÁLIA FEITOSA BELTRÃO (OAB 13355/MS)
ADV: MARCIO RÔMULO DOS S. SALDANHA (OAB 12046/MS)
F. 273: "Ciente da decisão da Superior Instância, prossiga o feito seus ulteriores termos mediante o cumprimento integral da decisão da p. 247. Às providências." ******** F. 247: "Prefacialmente, ausente notícia de efeito suspensivo ao recurso interposto, deve o feito prosseguir seus ulteriores termos. Outrossim, em atenção ao requerimento das pp. 215-216, diligencie-se via SISBAJUD em saldos bancários em nome da inventariada, bem como junto ao DETRAN eventuais veículos em nome da inventariada. Sem prejuízo, oficie-se ao INSS para que informe os seis últimos pagamentos efetuados em prol desta, bem como eventual resquício previdenciário. Das respostas, confiro à novel inventariante o prazo de 30 dias para apresentação de últimas declarações/plano de partilha isonômico (incluída eventual gleba para seu ressarcimento) e, ainda, em não sendo possível a quitação de eventuais tributos pendentes, a reserva de bens para tanto, tudo nos termos dos arts. 643, 644 e 654 em seus respectivos "parágrafos", bem como por analogia ao art. 659, § 2º, todos do CPC. Da manifestação, digam os demais herdeiros habilitados e, ao final, a Fazenda Pública. Intimem-se. "

Processo 0804834-18.2019.8.12.0008 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Autor: H.M.M.L.
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
Intimação das partes acerca do teor da sentença de fls. 70/73: "Posto isso, fulcro no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido formulado por H M M L, para condenar E M L ao pagamento de pensão alimentícia no equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo, mensal, os quais retroagem ao tempo de sua fixação, devendo os alimentos incidirem proporcionalmente sobre a gratificação natalina, adicional de férias e "horas extras", em caso de comprovado emprego formal."

Processo 0805198-58.2017.8.12.0008 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Jamil El Salla Hollanda - Herdeiro: Carime El Salla Hollanda e outros - Invtardo: Orlando José de Almeida Hollanda
ADV: LÚCIA MOFREITA BRUNO SZOCHALEWICZ GOMES DA SILVA (OAB 13486/MS)
INTIMAÇÃO do(a) inventariante acerca da petição da Fazenda Pública Estadual (f. 117), para manifestação, em 05 (cinco) dias.

2ª Vara Cível de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0410/2021

Processo 0004391-13.2013.8.12.0008 (processo principal 0801783-09.2013.8.12.0008) - Impugnação ao Cumprimento de Decisão

Exeqte: Volkswagen do Brasil Industria de Veiculos Automotores Ltda - Exectdo: Gessi José da Silva
ADV: RENATO NAPOLITANO NETO (OAB 155967/SP)
ADV: JOSE SEBASTIAO ESPINDOLA (OAB 4114/MS)
ADV: THIAGO SOARES FERNANDES (OAB 13157/MS)
ADV: ALEXANDRE ALVES GUIMARÃES (OAB 14361/MS)
Fica o autor intimado acerca do oficio juntado às fls. 675

Processo 0005450-70.2012.8.12.0008 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Mercy Flores Cunha de Oliveira
ADV: NEWTON NASCIMENTO DE MORAES (OAB 15326/MS)

DESIGNO o dia 22/09/2021 às 13:30 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento, por videoconferência, ato referendado pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, independente de consenso entre as partes, notadamente em decorrência da Pandemia de COVID-19: EMENTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DECISÃO QUE DETERMINA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PRESENCIAL APÓS NORMALIZAÇÃO DOS ATOS PRESENCIAIS - DESNECESSÁRIA PARALISAÇÃO PROCESSUAL - POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DO ATO POR VIDEOCONFERÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Considerando o retorno gradual dos trabalhos presenciais estabelecido na Portaria n. 1.828/2020 e que ainda existem restrições por força da pandemia COVID-19, não resta outra alternativa a não ser a continuidade dos trabalhos, o que legitima a possibilidade de realização de audiência por videoconferência, para oitiva de partes e testemunhas, em observância aos princípios constitucionais do livre acesso à jurisdição, efetividade, celeridade e de economia processuais, evidentemente sem prejuízo à ampla defesa e ao contraditório. (Agravo de Instrumento - Nº 1413732-58.2020.8.12.0000 - Corumbá Relator(a) Exmo(a). Sr(a). Des. Odemilson Roberto Castro Fassa. 3ª Câmara Cível. J. 25/01/2021). O procedimento para acesso ao sistema de videoconferência deverá ser observado junto ao link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/. Intimem-se as partes, advertindo-as, em caso de questionamentos a respeito de eventual prejuízo à incomunicabilidade das testemunhas, que há local apto para a inquirição destas, seja neste Juízo (sala de audiências), quanto na sala da OAB existente neste Forum, cujo requerimento para utilização deverá ser feito, com pelo menos cinco dias de antecedência. Realizado o saneamento, CIENTIFIQUEM-SE as partes para, querendo, pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes no prazo comum de 5 (cinco) dias, ciente de que, findo o prazo, a presente decisão tornar-se-á estável.

Processo 0006336-16.2005.8.12.0008/01 (apensado ao Processo 0006336-16.2005.8.12.0008) (008.05.006336-4/00001) - Cumprimento de sentença - Medida Cautelar

Reqte: Alexandre Romani Patussi
ADV: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 12330A/MS)

Vistos, etc... 01. Nos termos do artigo 854 do Código de Processo Civil, e visando encontrar valores disponíveis de propriedade da parte executada, determino à assessoria que proceda a consulta no sistema SISBAJUD do CNPJ de EURICO CUNHA (102.718.801-04), no valor de R$ 7.971,37 (sete mil, novecentos e setenta e um reais e trinta e sete centavos) atualizado até Maio/2021 (f. 73-5), devendo efetuar o cancelamento de eventual excesso no prazo de 24 horas, na forma preconizada pelo parágrafo 1º do artigo 854 do Código de Processo Civil, e a transferência do montante indisponível para a subconta vinculada a estes autos, caso não haja impugnação à penhora. 02. Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência referida no item 01, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou, se não tiver constituído, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou o último cadastrado nos autos, para a impugnação de que trata o § 3º do art. 854, no prazo de 5 dias, ciente de que, não havendo impugnação, a indisponibilidade ficará automaticamente convertida em penhora, independentemente da lavratura de termo, na forma do artigo 854, § 5º, do CPC. Também fica a parte executada ciente de que, querendo, poderá impugnar a penhora no prazo de 15 dias, nos termos do §1º do art. 917 do CPC, que iniciar-se-á após o transcurso do lapso de 5 dias para a manifestação acerca da indisponibilidade (§ 3º), independente de nova intimação, sob pena de expedição de alvará em favor do credor. 03. Restando negativa a diligência do item 01 ou sendo encontrado valor ínfimo perante o débito exequendo que deverá ser desbloqueado , intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora em cinco dias, sob pena de suspensão do processo pela ausência de bens (CPC, art. 921, III). 04. Decorrido o prazo acima sem manifestação, desde logo, suspendo a execução e o lapso prescricional pelo prazo de 1 ano, a teor do § 1º do artigo 921 do CPC. Escoado o prazo da suspensão sem a manifestação do exequente, começará a correr o prazo para a prescrição intercorrente (§ 4º). Em ambas as hipóteses, o processo deverá ser encaminhado ao arquivo provisório, onde aguardará o transcurso da suspensão e, decorrido o prazo de um ano, automaticamente, o prescricional do título executivo. 05. Transcorrido o prazo prescricional do título executivo, intime-se as partes para, no prazo de 15 dias, manifestarem-se acerca da eventual ocorrência da prescrição do título exequendo; após, conclusos para sentença. 06. Às providências.

Processo 0020013-07.1991.8.12.0008 (008.91.020013-0) - Execução de Obrigação de Fazer - Nota Promissória

Autor: Banco Bamerindus do Brasil S/A - Réu: Espólio Manoel Felix de Campos e outros - ArremTerc: angelo marino druzian neto
ADV: VINÍCIUS GARCIA DA SILVA (OAB 15763/MS)
ADV: JULIANA SIMONIELE SALDANHA TSCHINKEL
ADV: JEFERSON RAMOS SALDANHA (OAB 6776 OAB MS)
ADV: DÁLVIO TSCHINKEL (OAB 2039/MS)
ADV: MANOEL ANTONIO VINAGRE COELHO LIMA (OAB 10482/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE (OAB 6961B/MS)
ADV: PAOLA GOUVEIA MENEGAZZO COELHO LIMA (OAB 17075/MS)
Sobre a certidão de fls. 910, diga a parte autora

Processo 0800076-69.2014.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Manifeste-se a parte autora.

Processo 0800096-16.2021.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Vistos, etc... 01. Por aplicação analógica dos arts. 319, § 1º, e 256, § 3º, do CPC, aliado ao dever de cooperação previsto no art. 6º do mesmo diploma legal, defiro o requerimento retro. 02. À assessoria para consulta do endereço em nome de LEONARDO LUCAS DE CARVALHO LEMOS (CPF 045.354.681-17) nos sistemas eletrônicos conveniados (BACENJUD, INFOJUD e SIEL), e exclusivamente nestes, porque suficientes a prestigiar os meios úteis e efetivos de obtenção de endereço. 03. Com o resultado positivo, havendo locais ainda não diligenciados, expeça-se o necessário. Caso não haja resultados efetivos, intime-se a parte autora para, em cinco dias, impulsionar o feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção por abandono (CPC, art. 485, III).

Processo 0800150-79.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Paulo Roberto de Candea Leite - Réu: Midway S.A. - Crédito , Financiamento Investimento
ADV: RODRIGO LOPES MACHADO (OAB 16029/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Intimando a parte autora-recorrida para, no prazo de quinze dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposta às fls. 165/177.

Processo 0800258-11.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Tutela de Urgência
Autor: José Jesuino de Carvalho Filho - Réu: Banco Bradesco Cartões S/A
ADV: OCIANIDE DIB ROLIM (OAB 13320/MS)
ADV: MARCELO TAVARES SIQUEIRA (OAB 12320/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Intimando a parte autora para, no prazo de dez dias, manifestar acerca da mídia informada às fls. 245.

Processo 0800320-56.2018.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Reqte: D'talhe Magazine Confecções e Calçados Ltda - Me - Reqdo: Hugo Ramon Cassera Cabrera
ADV: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 2297/MS)
ADV: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)
Manifeste-se a parte autora

Processo 0800413-14.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Pagamento
Autor: Espólio de Newton de Oliveira Moura - Réu: Frederico Hugo Assad Malta
ADV: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)
ADV: APOLLO AYRES DE ANDRADE NETO (OAB 21057B/MS)
ADV: VINICIUS MARTINS PEREIRA DA SILVA (OAB 22382/MS)

DESPACHO Vistos, etc... 01. Nos termos do artigo 702, § 5º do CPC, manifeste-se a parte autora acerca dos embargos e documentos de f. 32-188. 02. Após, prossiga-se nos termos do item 07 e seguintes do despacho de f. 25-6. 03. Às providências.

Processo 0800498-05.2018.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Reqte: Eduardo Souza de Carvalho - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: THIAGO SOARES FERNANDES (OAB 13157/MS)
ADV: NATHÁLIA MESQUITA DE ALENCAR (OAB 16630/MS)
ADV: OCIANIDE DIB ROLIM (OAB 13320/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MT)

02. Sendo assim, manifestem-se as partes sobre quem exercia e se existia segurado à aquela época e a respeito da pertinência subjetiva passiva da demanda. APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DE VIDA COLETIVO PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM ACOLHIDA EM PRIMEIRO GRAU AUSÊNCIA DE RELAÇÃO ENTRE AS PARTES A ÉPOCA DO SINISTRO SENTENÇA MANTIDA RECURSO DESPROVIDO Cabe ao autor diligenciar junto à estipulante a fim de obter informações acerca da existência de contrato de seguro de vida vigente a época do sinistro. Tendo osinistroocorrido antes da celebração do contrato de seguro firmado com a seguradora ré, resta evidente a suailegitimidadepassiva'ad causam'. (TJMS. Apelação Cível n. 0803208-58.2014.8.12.0001, Campo Grande, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho, j: 30/06/2020, p: 06/07/2020) A medida se faz necessária, haja vista que a lesão constatada não decorre de acidente de trabalho propriamente dito (doença degenerativa), de modo que a atividade exercida pelo autor, pode, desde o início, ter contribuído ao seu agravamento. 03. Às providências.

Processo 0800748-33.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Tutela de Urgência
Autor: Elio Moreira - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: RODRIGO LOPES MACHADO (OAB 16029/MS)
ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)

Intimando a parte autora para, no prazo de quinze dias, apresentar impugnação à contestação de fls. 155/161.

Processo 0800769-09.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Ederlan de Lima Barros - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: GABRIELA FERNANDES DO NASCIMENTO (OAB 12260/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos, etc... 01. Ciente da decisão de f. 206-210. 02. Concedo o prazo de dez dias para que o réu recolha os valores atinentes aos honorários periciais. 03. No mais, conforme determinações anteriores. 04. Às providências.

Processo 0800904-26.2018.8.12.0008 (apensado ao Processo 0807521-36.2017.8.12.0008) - Monitória - Contratos Bancários
Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: Flj Engenharia Eireli - Epp e outro
ADV: FREDERICO LUIZ GONÇALVES (OAB 12349B/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: LUCAS TABACCHI PIRES CORREA (OAB 16961/MS)
As partes para se manifestarem nos autos.

Processo 0800921-57.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autora: Maria Auxiliadora Pedraça - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: ROBERTO ROCHA (OAB 6016A/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimando as partes para que, no prazo comum de cinco dias, e sob pena de preclusão, manifestem-se sobre: A) as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando os meios de prova que pretende produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade, bem como as questões de direito relevantes para futura decisão de mérito; B) o modo pelo qual deverá ser distribuído o ônus probatório.

Processo 0801093-33.2020.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Autor: Agripino Antônio da Silva - Réu: Banco Intermedium S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIS FELIPE PROCÓPIO DE CARVALHO (OAB 101488/MG)

Vistos, etc... 01. Primeiramente, à serventia para adequar os polos processuais, conforme determinado às f. 323, item 01. 02. Após, nos termos do artigo 854 do Código de Processo Civil, e visando encontrar valores disponíveis de propriedade da parte executada, determino à assessoria que proceda a consulta no sistema SISBAJUD do CPF de AGRIPINO ANTONIO DA SILVA (201.087.531-15), no valor de R$ 1.545,12 (mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e doze centavos) atualizado até Abril/2021 (f. 332), devendo efetuar o cancelamento de eventual excesso no prazo de 24 horas, na forma preconizada pelo parágrafo 1º do artigo 854 do Código de Processo Civil, e a transferência do montante indisponível para a subconta vinculada a estes autos, caso não haja impugnação à penhora. 03. Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência referida no item 02, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou, se não tiver constituído, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou o último cadastrado nos autos, para a impugnação de que trata o § 3º do art. 854, no prazo de 5 dias, ciente de que, não havendo impugnação, a indisponibilidade ficará automaticamente convertida em penhora, independentemente da lavratura de termo, na forma do artigo 854, § 5º, do CPC. Também fica a parte executada ciente de que, querendo, poderá impugnar a penhora no prazo de 15 dias, nos termos do §1º do art. 917 do CPC, que iniciar-se-á após o transcurso do lapso de 5 dias para a manifestação acerca da indisponibilidade (§ 3º), independente de nova intimação, sob pena de expedição de alvará em favor do credor. 04. Restando negativa a diligência do item 02 ou sendo encontrado valor ínfimo perante o débito exequendo que deverá ser desbloqueado , intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora em cinco dias, sob pena de suspensão do processo pela ausência de bens (CPC, art. 921, III). 05. Decorrido o prazo acima sem manifestação, desde logo, suspendo a execução e o lapso prescricional pelo prazo de 1 ano, a teor do § 1º do artigo 921 do CPC. Escoado o prazo da suspensão sem a manifestação do exequente, começará a correr o prazo para a prescrição intercorrente (§ 4º). Em ambas as hipóteses, o processo deverá ser encaminhado ao arquivo provisório, onde aguardará o transcurso da suspensão e, decorrido o prazo de um ano, automaticamente, o prescricional do título executivo. 06. Transcorrido o prazo prescricional do título executivo, intime-se as partes para, no prazo de 15 dias, manifestarem-se acerca da eventual ocorrência da prescrição do título exequendo; após, conclusos para sentença. 07. Às providências.

Processo 0801240-93.2019.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Banco BMG S/A - Exectda: Elair Neves de Arruda - Reqdo: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: CRISTIANA RIBEIRO DA MATTA IZABEL (OAB 363947/SP)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

ADV: LUIZ MARCOS RAMIRES (OAB 3314/MS)

ADV: ALBERTO SIDNEY DE MELO SOUZA FILHO (OAB 13327/MS)

Vistos, etc... 01. Nos termos do artigo 854 do Código de Processo Civil, e visando encontrar valores disponíveis de propriedade da parte executada, determino à assessoria que proceda a consulta no sistema SISBAJUD do CPF de ELAIR NEVES DE ARRUDA (379.024.661-15), no valor de R$ 2.994,16 (dois mil, novecentos e noventa e quatro reais e dezesseis centavos) atualizado até Maio/2021 (f. 649), devendo efetuar o cancelamento de eventual excesso no prazo de 24 horas, na forma preconizada pelo parágrafo 1º do artigo 854 do Código de Processo Civil, e a transferência do montante indisponível para a subconta vinculada a estes autos, caso não haja impugnação à penhora. 02. Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência referida no item 01, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou, se não tiver constituído, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou o último cadastrado nos autos, para a impugnação de que trata o § 3º do art. 854, no prazo de 5 dias, ciente de que, não havendo impugnação, a indisponibilidade ficará automaticamente convertida em penhora, independentemente da lavratura de termo, na forma do artigo 854, § 5º, do CPC. Também fica a parte executada ciente de que, querendo, poderá impugnar a penhora no prazo de 15 dias, nos termos do §1º do art. 917 do CPC, que iniciar-se-á após o transcurso do lapso de 5 dias para a manifestação acerca da indisponibilidade (§ 3º), independente de nova intimação, sob pena de expedição de alvará em favor do credor. 03. Restando negativa a diligência do item 01 ou sendo encontrado valor ínfimo perante o débito exequendo que deverá ser desbloqueado , à assessoria para consulta de veículos em nome da executada, no RENAJUD. 04. Com resultado positivo, expeça-se mandado para avaliação dos veículos, a ser cumprido no endereço da executada. Nessa hipótese, ainda, deve a assessoria registrar indisponibilidade de transferência no sistema e a serventia lavrar termo de penhora nos autos, a teor do artigo 845, § 1º, do Código de Processo Civil. 05. Em caso de resultado negativo (o que inclui a localização de veículos com restrições), para análise do pedido de pesquisa Infojud, intime-se a parte exequente para, no prazo de dez dias, comprovar que diligenciou junto ao cartório de imóveis à procura de bens da parte executada, sob pena de suspensão, podendo o patrono da parte exequente utilizar-se do sistema REGISTRADORES. 06. Decorrido o prazo acima sem manifestação, desde logo, suspendo a execução e o lapso prescricional pelo prazo de 1 ano, a teor do § 1º do artigo 921 do CPC. Escoado o prazo da suspensão sem a manifestação do exequente, começará a correr o prazo para a prescrição intercorrente (§ 4º). Em ambas as hipóteses, o processo deverá ser encaminhado ao arquivo provisório, onde aguardará o transcurso da suspensão e, decorrido o prazo de um ano, automaticamente, o prescricional do título executivo. 07. Transcorrido o prazo prescricional do título executivo, intime-se as partes para, no prazo de 15 dias, manifestarem-se acerca da eventual ocorrência da prescrição do título exequendo; após, conclusos para sentença. 08. Às providências.S

Processo 0801242-92.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Autora: Neuza Jose do Nascimento Quirino - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

03. Diante disso, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no inciso I do artigo 485 do Código de Processo Civil. 04. Custas pela parte autora, cuja exigibilidade torno suspensa, haja vista que defiro a ela os benefícios da justiça gratuita. 05. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0801697-57.2021.8.12.0008 - Revisional de Aluguel - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autora: Espólio de Maria Esper Buainain

ADV: FERNANDO AUGUSTO RIBEIRO ABY-AZAR (OAB 305580/SP)

01. Inicialmente, compete salientar que este Juízo vem obtendo conhecimento de causas envolvendo o imóvel n. 2.634 do CRI de Corumbá MS e que a questão, para que seja solucionada, passa pela necessidade de esforço de cada um dos envolvidos, notadamente quando o imóvel pertence a diversas pessoas, inclusive aos próprios réus, o que torna a medida ainda mais tormentosa. 02. Recentemente, o réus manejaram ação de consignatória para depositarem em juízo o aluguel pela posse do imóvel de modo exclusivo, tendo em este juízo proferido o seguinte despacho nos autos 0800766-54.2021.8.12.0008: "Lado outro, a presente medida pode ser vista como uma tentativa de solucionar conflitos, nos seguintes termos: A) conciliar as partes envolvidas, de acordo com a fração de cada um, sobre a forma de pagamento dos alugueis vincendos e a quem pagar; B) conciliar as partes envolvidas, de acordo com a fração de cada um, sobre a forma de pagamento dos alugueis vencidos e a quem pagar; C) conciliar as partes sobre eventual aquisição da totalidade do imóvel por algum dos coproprietários. 04. Com base nos pontos levantados no item 03, intime-se o autor para que apresente aos autos a listagem de todos os envolvidos nos litígios envolvendo (i) pagamento de alugueis e (ii) propriedade do imóvel n. 2.634, livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Corumbá/MS. Quanto aos espólios, prescindível a indicação de todos os herdeiros, bastando o inventariante ou administrador provisório. 05. Cumprido o item 04, tornem os autos conclusos, para, se o caso, designação de audiência de conciliação." 03. Assim, entendo, que as determinações dos autos n. 0800766-54.2021.8.12.0008 podem servir para resolver a presente lide, razão pela qual determino seja ela apensada ao feito mencionado, aguardando as detemrinações lá determinadas. 04. Oportunamente, este juízo determinará o devido impulso (emenda/recebimento da inicial/extinção). 05. Às providências.

Processo 0801923-38.2016.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: THAÍS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)

""Intimação a parte autora, para que no prazo de cinco dias, proceder o recolhimento necessário de diligências, conforme dispõe o artigo 3° do Provimento n° 96, de 14 de novembro de 2013, do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul (" para efeito do pagamento, a indenização de transporte é devida por unidade de ato judicial, em relação a cada destinatário constante no mandado", bem como, caso necessário, deverá proceder o recolhimento referente ao deslocamento/quilometragem, sendo que o mesmo pode ser verificado com a central de mandados, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Diligências do Oficial de Justiça.""

Processo 0802381-50.2019.8.12.0008 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Uniprime Centro-Oeste do Brasil - Cooperativa de Crédito - Reqda: Adriana Cardoso Batista da Silva

ADV: JOÃO RODRIGO ARCE PEREIRA (OAB 12045/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Vistos, etc... 01. Indefiro o pedido de f. 72, porquanto as consultas de f. 58-61 realizadas junto as sistemas eletrônicos conveniados, são suficientes a prestigiar os meios úteis de obtenção de endereço da parte ré. 02. Certifique a serventia se todos endereços localizados às f. 176-80 foram diligenciados. 03. Sem prejuízo da providência acima, proceda-se nova tentativa de citação da ré junto ao endereço de f. 191, inclusive por carta precatória, se necessário, tendo em vista que o AR retornou com a informação "endereço insuficiente". 04. Com a juntada do expediente, sendo negativa a diligência, voltem os autos conclusos para análise da possibilidade da citação da ré por edital. 05. Às providências.

Processo 0802619-35.2020.8.12.0008 (apensado ao Processo 0804198-52.2019.8.12.0008) - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Delcidio do Amaral Gomez e outros - Reqdo: Indaiá Participações e Empreendimentos Ltda

ADV: FELIPE RAMOS BASEGGIO (OAB 8944/MS)

ADV: DANILO MEIRA CRISTÓFARO (OAB 9063/MS)

ADV: BERNARDO GROSS (OAB 9486/MS)

Vistos, etc... 01. Concedo o prazo solicitado na petição retro. 02. No mais, conforme determinações anteriores. 03. Às providências.

Processo 0802992-03.2019.8.12.0008 - Monitória - Contratos Bancários

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: Espólio Braz Alberto Lagreca

ADV: NEI CALDERON (OAB 114904/SP)

ADV: SUELY MARIA CARCANO CANAVARROS (OAB 8134/MS)

01. Ciente do retorno dos autos do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. 02. Intimem-se as partes para dar o devido impulso, sob pena de arquivamento. 03. Às providências.

Processo 0803226-82.2019.8.12.0008 (apensado ao Processo 0801062-47.2019.8.12.0008) - Embargos à Execução - Revisão do Saldo Devedor

Embargte: Raphael Velasquez Atagiba - Embargdo: Luiz Afonso Ferreira Martinez

ADV: ALEX BARBOSA PEREIRA (OAB 12695/MS)

ADV: SÍLVIA DE FÁTIMA PIRES (OAB 21905/MS)

Ante o exposto, nos termos do artigo 490 do Código de Processo Civil, RESOLVO o mérito da presente ação e, com fundamento no artigo 487, inciso I, na norma processual, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO. Translade-se cópia da presente sentença à execução de título extrajudicial em apenso. Pela sucumbência, condeno o embargado ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte ex adversa, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0803434-42.2014.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: C E V Lopes- ME (Fricarnes) e outro

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Vistos, etc... 01. Nos termos do artigo 854 do Código de Processo Civil, e visando encontrar valores disponíveis de propriedade da parte executada, determino à assessoria que proceda a consulta no sistema SISBAJUD do CNPJ de EURICO CUNHA (102.718.801-04), no valor de R$ 7.971,37 (sete mil, novecentos e setenta e um reais e trinta e sete centavos) atualizado até Maio/2021 (f. 73-5), devendo efetuar o cancelamento de eventual excesso no prazo de 24 horas, na forma preconizada pelo parágrafo 1º do artigo 854 do Código de Processo Civil, e a transferência do montante indisponível para a subconta vinculada a estes autos, caso não haja impugnação à penhora. 02. Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência referida no item 01, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou, se não tiver constituído, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou o último cadastrado nos autos, para a impugnação de que trata o § 3º do art. 854, no prazo de 5 dias, ciente de que, não havendo impugnação, a indisponibilidade ficará automaticamente convertida em penhora, independentemente

da lavratura de termo, na forma do artigo 854, § 5º, do CPC. Também fica a parte executada ciente de que, querendo, poderá impugnar a penhora no prazo de 15 dias, nos termos do §1º do art. 917 do CPC, que iniciar-se-á após o transcurso do lapso de 5 dias para a manifestação acerca da indisponibilidade (§ 3º), independente de nova intimação, sob pena de expedição de alvará em favor do credor. 03. Restando negativa a diligência do item 01 ou sendo encontrado valor ínfimo perante o débito exequendo que deverá ser desbloqueado , intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora em cinco dias, sob pena de suspensão do processo pela ausência de bens (CPC, art. 921, III). 04. Decorrido o prazo acima sem manifestação, desde logo, suspendo a execução e o lapso prescricional pelo prazo de 1 ano, a teor do § 1º do artigo 921 do CPC. Escoado o prazo da suspensão sem a manifestação do exequente, começará a correr o prazo para a prescrição intercorrente (§ 4º). Em ambas as hipóteses, o processo deverá ser encaminhado ao arquivo provisório, onde aguardará o transcurso da suspensão e, decorrido o prazo de um ano, automaticamente, o prescricional do título executivo. 05. Transcorrido o prazo prescricional do título executivo, intime-se as partes para, no prazo de 15 dias, manifestarem-se acerca da eventual ocorrência da prescrição do título exequendo; após, conclusos para sentença. 06. Às providências.

Processo 0803807-63.2020.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: FANCISCO BRAZ DA SILVA (OAB 13562A/MS)

ADV: MARLI INÁCIO PORTINHO DA SILVA (OAB 13612A/MS)

Vistos, etc... 01. Concedo o prazo solicitado na petição retro. 02. No mais, conforme determinações anteriores. 03. Às providências.

Processo 0803989-83.2019.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: Mármores Exóticos Ltda

ADV: VITÓRIA MARIA LOPES (OAB 25637/MS)

ADV: JOÃO HENRIQUE MIRANDA SOARES CATAN (OAB 17530/MS)

ADV: ARTHUR VASCONCELLOS DIAS ALMEIDINHA (OAB 15533/MS)

Intimação da parte exequente: " 03. Restando negativa a diligência do item 01 ou sendo encontrado valor ínfimo perante o débito exequendo que deverá ser desbloqueado , à assessoria para realizar a pesquisa junto ao INFOJUD e, de posse dos documentos, deverá deixá-los no SAJ "aguardando liberação". Após, devolverá o processo ao Cartório. Recebido o processo, a Serventia alterará o trâmite do processo para "sigilo externo", em razão do segredo de justiça que ora decreto (artigo 155, I, do Código de Processo Civil) e, tão somente após feito tal procedimento, lançará as peças no fluxo processual digital. 04. Com o resultado, diga a parte exequente no prazo de cinco dias acerca das pesquisas realizadas, sob pena de arquivamento. "

Processo 0804198-52.2019.8.12.0008 - Imissão na Posse - Promessa de Compra e Venda

Autor: Indaiá Participações e Empreendimentos Ltda - Ré: Rosely do Amaral Gomez - TerIntInc: José Ricardo Sacchi - Antonio Carlos Sacchi

ADV: BERNARDO GROSS (OAB 9486/MS)

ADV: PAULO SÉRGIO MARTINS LEMOS (OAB 5655/MS)

ADV: FELIPE RAMOS BASEGGIO (OAB 8944/MS)

ADV: DANILO MEIRA CRISTÓFARO (OAB 9063/MS)

Vistos, etc... 01. Concedo o prazo solicitado na petição retro. 02. No mais, conforme determinações anteriores. 03. Às providências.

Processo 0804234-65.2017.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Reqte: Máximo Ramão Santos Yegro Duarte - Reqdo: Victor Junior Quiantareto Ferreira - Lucas Moraes de Oliveira

ADV: SEM ADVOGADO NOS AUTOS (OAB 555/MS)

ADV: THIAGO SOARES FERNANDES (OAB 13157/MS)

ADV: ELLEN DE OLIVEIRA GANNE (OAB 17482/MS)

ADV: RODRIGO LOPES MACHADO (OAB 16029/MS)

III DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos do artigo 490 do Código de Processo Civil, RESOLVO o mérito da presente ação e, com fundamento no artigo 487, inciso I, da norma processual, ACOLHO PARCIALMENTE OS PEDIDOS formulados pelos autores para: A) CONDENAR as rés ao pagamento, aos autores, de indenização por danos materiais no valor de R$ 4.979,04, corrigidos pelo IGPM, desde a data do efetivo desembolso, acrescido de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação; B) CONDENAR as rés ao pagamento de indenização por danos morais na importância de R$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos pelo IGPM, desde 27/04/2016, primeira data em que o veículo deveria ser entregue aos demandantes e não impugnado especificamente pelos réus, acrescido de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação. Condeno os réus ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais, que fixo em 10% do valor da causa, nos termos do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, observada a concessão de gratuitade processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0804309-70.2018.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Reqte: D'talhe Magazine Confecções e Calçados Ltda - Me

ADV: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 2297/MS)

ADV: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)

Vistos, etc... 01. Nos termos do artigo 854 do Código de Processo Civil, e visando encontrar valores disponíveis de propriedade da parte executada, determino à assessoria que proceda a consulta no sistema SISBAJUD do CPF de SÉRGIO DANIEL ARDAYA (035.999.581-06), no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais) atualizado até Maio/2021 (f. 144), devendo efetuar o cancelamento de eventual excesso no prazo de 24 horas, na forma preconizada pelo parágrafo 1º do artigo 854 do Código de Processo Civil, e a transferência do montante indisponível para a subconta vinculada a estes autos, caso não haja impugnação à penhora. 02. Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência referida no item 01, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou, se não tiver constituído, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou o último cadastrado nos autos, para a impugnação de que trata o § 3º do art. 854, no prazo de 5 dias, ciente de que, não havendo impugnação, a indisponibilidade ficará automaticamente convertida em penhora, independentemente da lavratura de termo, na forma do artigo 854, § 5º, do CPC. Também fica a parte executada ciente de que, querendo, poderá impugnar a penhora no prazo de 15 dias, nos termos do §1º do art. 917 do CPC, que iniciar-se-á após o transcurso do lapso de 5 dias para a manifestação acerca da indisponibilidade (§ 3º), independente de nova intimação, sob pena de expedição de alvará em favor do credor. 03. Restando negativa a diligência do item 01 ou sendo encontrado valor ínfimo perante o débito exequendo que deverá ser desbloqueado , intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora em cinco dias, sob pena de suspensão do processo pela ausência de bens (CPC, art. 921, III). 04. Decorrido o prazo acima sem manifestação, desde logo, suspendo

a execução e o lapso prescricional pelo prazo de 1 ano, a teor do § 1º do artigo 921 do CPC. Escoado o prazo da suspensão sem a manifestação do exequente, começará a correr o prazo para a prescrição intercorrente (§ 4º). Em ambas as hipóteses, o processo deverá ser encaminhado ao arquivo provisório, onde aguardará o transcurso da suspensão e, decorrido o prazo de um ano, automaticamente, o prescricional do título executivo. 05. Transcorrido o prazo prescricional do título executivo, intime-se as partes para, no prazo de 15 dias, manifestarem-se acerca da eventual ocorrência da prescrição do título exequendo; após, conclusos para sentença. 06. Às providências.

Processo 0804431-49.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Berenice Avelino de Souza Thomaz - Reqdo: Banco Inter S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

ADV: LEONARDO SAMPAIO MARTINS (OAB 18113/MS)

01. Ciente do retorno dos autos do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. 02. Intimem-se as partes para dar o devido impulso, sob pena de arquivamento. 03. Às providências.

Processo 0804572-68.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Irregularidade no atendimento

Autora: Andrea Sorrilha Moraes - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: ALAN COLMAN PREZA DE AZEVEDO (OAB 24786/MS)

01. Ciente do retorno dos autos do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. 02. Intimem-se as partes para dar o devido impulso, sob pena de arquivamento. 03. Às providências.

Processo 0804600-70.2018.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Espólio de Edimir de Arruda - Reqdo: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Vistos, etc... 01. Intime-se a parte autora e suspendam-se os autos, conforme item 02 de f. 396. 02. Às providências.

Processo 0804880-07.2019.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 17644A/MS)

ADV: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELI (OAB 8927/SC)

ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)

01. Promova-se nova tentativa de cumprimento da liminar concedida às f. 87/88 no endereço constante às f. 114. 02. No mais, indefiro o requerimento constante na petição retro (arrombamento e reforço policial), tendo em vista a ausência de motivo suficiente para a realização de tais medidas, as quais, como cediço, possuem caráter excepcional. 03. No mais, conforme deliberações anteriores. Às providências. A parte autora para que recolha as devidas diligências.

Processo 0805058-87.2018.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Claudiney de Andrade Leite - Reqdo: Banco Pan S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RODRIGO LOPES MACHADO (OAB 16029/MS)

III DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos do artigo 490 do Código de Processo Civil, RESOLVO o mérito da presente ação e, com fundamento no artigo 487, inciso I, da norma processual, ACOLHO OS PEDIDOS da autora para: A) DECLARAR NULOS os descontos indicados e cobrados pelo réu, bem como a fatura de f. 16. B) CONDENAR a ré ao pagamento de R$ 8.000,00, acrescido de correção monetária calculada com base no IGPM a partir desta data, bem como de juros de mora de 1% ao mês, contados a partir de setembro de 2018, ou seja, data do primeiro desconto, quando o dano moral foi provocado; C) CONDENAR a ré a restituir os valores descontados (f. 214/217), nos termos da fundamentação supra e do artigo 42 do Código de Processo Civil e, com juros de mora de 1% e atualizados pelo IGPM a contar de cada desembolso; Pelo acolhimento, mantenho a tutela antecipada concedida. Condeno a requerida ao pagamento de custas e honorários que arbitro em 15% sobre o valor da condenação, considerando os parâmetros do art. 85, § 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0805424-29.2018.8.12.0008 - Requerimento de Apreensão de Veículo - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Reqte: Daniele Isabel Blum Machado - Reqda: Edemar Blum

ADV: DANILO VARGAS JUNIOR (OAB 11240/MS)

ADV: SÍLVIA DE FÁTIMA PIRES (OAB 21905/MS)

ADV: PEDRO HENRIQUE ALVARES DE OLIVEIRA (OAB 18768/MS)

01. Converto o julgamento em diligência. 02. Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo de dez dias, o áudio/mensagem indicada no depoimento de Wendryl Vinicius Blum, como sendo enviada por Edemar Blum. 03. Sem prejuízo do acima posto, alguns pontos restaram controvertidos, em razão da instrução, quais sejam: A) nos depoimentos de Josselly da Silva Penha e Wendryl Vinicius Blum foi dito que Edemar Blum não aceitou como parte do pagamento um carro financiado. Todavia, o carro objeto da demanda principal possui alienação fiduciária. Portanto, a divergência carece de esclarecimento para que seja possível aferir qual o negócio jurídico que engloba o veículo Fiat/Siena Attractiv 1.4, ano fab /2013 ano modelo-2014 ,cor Prata , Chassi 9BD197132E3131967 , Placa NSD 3662. B) outro ponto que padece de maiores elementos é o valor atribuído a cota parte negociada, se R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) conforme a autora ou R$ 73.000,00 (setenta e três mil reais) de acordo com o réu. Circunstância que somente poderá ser aferido diante do valor do atribuído ao empreendimento no todo considerado, uma vez que o capital social do contrato é mera referência, pois muito abaixo do convencional, para o porte da atividade (naquela época). Com a informação, será possível vislumbrar qual o valor da cota é pertinente e se o valor do veículo (R$ 33.000,00 fato incontroverso) está ou não inserido no valor da cessão. Feito isso, intimem-se as partes para que manifestem o interesse em complementar as provas, conforme os itens acima. 04. Às providências.

Processo 0806281-12.2017.8.12.0008 (apensado ao Processo 0804254-90.2016.8.12.0008) - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito

Reqte: Marta Rodrigues dos Santos Me - Reqda: Tatiana Saab Pereira Fernandes

ADV: ALBERTO SIDNEY DE MELO SOUZA FILHO (OAB 13327/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE (OAB 6961B/MS)

III DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos do artigo 490 do Código de Processo Civil, RESOLVO o mérito da presente

ação e, com fundamento no artigo 487, inciso I, na norma processual, REJEITO O PEDIDO formulado pelo autor. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 105 do valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º do CPC. Deixo de condenar a parte autora em litigância de má-fé, haja vista que a improcedência da demanda se deu, principalmente, pela falta de comprovação dos fatos alegados e não que houve lide temerária ou alteração, propriamente dita, dos fatos ao ponto de impor o juízo em erro. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO DEYVIS ECCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSIANE GARCIA PRADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0411/2021
Processo 0800780-38.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Allefh Daniel Sanches Silva
ADV: LUCIANA PAZ NANTES (OAB 14448/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Allefh Daniel Sanches Silva, R$ 1.109,92
Processo 0804043-15.2020.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Maria Otaviana de Lima
ADV: ROSELI TEIXEIRA DOMINGOS (OAB 215846RJ)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Maria Otaviana de Lima, R$ 1.466,68

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO DEYVIS ECCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSEANE VASCONCELLOS GOMES DE MOURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0408/2021
Processo 0800422-73.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Antonia Sena da Silva
ADV: VIVIAN CAROLINA MELO CAMPOS (OAB 191784SP)
Diante do exposto, INDEFIRO a liminar requerida na inicial.
Processo 0801273-15.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Tutela de Urgência
Autor: Wender Fernades de Sousa
ADV: KALINNY QUEIROZ DE MOURA VALCACIO (OAB 20281B/MS)
03. Diante do exposto,ausente a probabilidade do dereito alegado, INDEFIRO a liminar requerida na inicial.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO DEYVIS ECCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSEANE VASCONCELLOS GOMES DE MOURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0409/2021
Processo 0102818-89.2006.8.12.0008 (008.06.102818-2) - Cumprimento de sentença - Posse
Reqte: Cobravi Construtora Limitada - Reqda: Renata Raro Nunes
ADV: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS)
ADV: NATÁLIA FEITOSA BELTRÃO (OAB 13355/MS)
ADV: THIAGO MACHADO GRILO (OAB 12212/MS)
Através do presente ato, fica o exequente intimado a manifestar-se, no prazo de cinco dias, acerca do aviso de recebimento devolvido - pág. 765.
Processo 0801027-53.2020.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária
Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A
ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)
Através do presente ato, fica o exequente intimado a manifestar-se, no prazo de cinco dias, acerca do aviso de recebimento devolvido - pág. 98
Processo 0801260-60.2014.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Exectdo: A F do Carmo ME - Abadia Fátima do Carmo e outro
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: WESLLEY RODRIGUES REZENDE (OAB 153815/MG)
Através do presente ato, fica o exequente intimado a manifestar-se, no prazo de cinco dias, acerca do aviso de recebimento devolvido - pág. 424
Processo 0801630-63.2019.8.12.0008 (apensado ao Processo 0803426-94.2016.8.12.0008) - Procedimento Comum Cível - Desconsideração da Personalidade Jurídica
Reqte: Transportadora e Comercial Flomori Ltda-me
ADV: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)
Através do presente ato, fica o exequente intimado a manifestar-se, no prazo de cinco dias, acerca do aviso de recebimento devolvido - pág. 197
Processo 0803563-71.2019.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Graciela Gonçalves de Almeida - Reqdo: Unipiaget Educacional Ltda e outro
ADV: EDUARDO NASCIMENTO SILVA (OAB 19772/MS)
Através do presente ato, fica o exequente intimado a manifestar-se, no prazo de cinco dias, acerca do aviso de recebimento devolvido - pág. 196

3ª Vara Cível de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0140/2021

Processo 0001472-70.2021.8.12.0008 (apensado ao Processo 0802755-32.2020.8.12.0008) - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Dr. Entretenimento Eireli - Exectda: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.
ADV: RUBENS DARIU SALDIVAR CABRAL (OAB 17895/MS)
ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)
ADV: CÁSSIO FRANCISCO MACHADO NETO (OAB 17793/MS)

Insta registrar que, considerando que não houve apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença pela parte ex adversa, se torna despicienda sua intimação para concordar com o pleito de desistência do demandante, em analogia ao art. 485, §4º, do CPC. 03. Posto isso, HOMOLOGO o pedido de desistência e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. 04. Sem custas e honorários. 05. Considerando que a desistência é fato extintivo do direito de recorrer, dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação em cartório. 06. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0002479-74.1996.8.12.0008 (008.96.002479-9) - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel

Autor: Humberto Gattass Orro de Campos - Réu: Geraldo Albaneze
ADV: SINAIRA MARCONDES M. DE O. ALBANEZE (OAB 18012/MT)
ADV: ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO (OAB 6809/MS)
ADV: NELSON DA COSTA JUNIOR
ADV: GABRIEL CAMPOS DE LIMA (OAB 15521/MS)
ADV: LUIZ ORRO DE CAMPOS

Ao requerido para que manifeste sobre o recurso de apelação, interposto pelo requerente, no prazo de 15 dias.

Processo 0004817-50.1998.8.12.0008 (008.98.004817-9) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Banco do Brasil S/A e outro - Exectdo: Pedro Henrique Medeiros de Barros
ADV: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)
ADV: ANA PAULA ALVES MOREIRA DA SILVA (OAB 258420/SP)
ADV: ARTUR ABELARDO DOS SANTOS SALDANHA (OAB 15208/MS)
ADV: HANDERSON RENATO DEDUCH (OAB 11488/MS)
ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473A/MS)
ADV: CRISTIANE BUKALIL DE MATOS COELHO
ADV: ELISANGELA DE OLIVEIRA CAMPOS (OAB 8284/MS)

Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0800678-50.2020.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Jucinei Lima Lemes - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: DIEGO TRINDADE SAITO (OAB 20031/MS)

3 DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos do artigo 490 do Código de Processo Civil, RESOLVO o mérito da presente ação e, com fundamento no artigo 487, inciso I, na norma processual, ACOLHO PARCIALMENTE OS PEDIDOS do autor para converter o empréstimo de cartão de crédito consignado (RMC) nº 82115552 no valor de R$ 2.495,77 em empréstimo consignado. Determino ainda que na fase de liquidação de sentença, sejam obtidos os valores dos juros praticados naquela data, à taxa média de mercado pelo Banco Central, para a modalidade de empréstimo consignado, e sejam aplicados aos mesmos, bem como a parte autora deverá apresentar aos autos extrato do INSS onde contenha todos os valores já pagos descontados de seu benefício previdenciário, relativamente àquele empréstimo. E feito isso, seja apurado se o valor já pago é suficiente para a quitação do contrato, e ainda, se há saldo credor ou devedor. Em sendo apurada a existência de saldo credor em favor do autor na fase de liquidação de sentença, condenar a parte requerida a restituir-lhe os valores pagos à maior, descontados de seu benefício previdenciário, na forma simples, corrigida pelo IGPM/FGV e acrescido de juros de mora de1% ao mês, ambos a partir do desembolso de cada parcela. Por fim, condeno o demandado ao pagamento das despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), com fulcro no artigo 85, § 8º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0800711-40.2020.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: José Rodrigues - Réu: Facta Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: PAULO EDUARDO SILVA RAMOS (OAB 54014/RS)
ADV: ANÉLIO LARA DA SILVA JUNIOR (OAB 23740/MS)

Pelo presente ato fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de cinco dias, sobre a certidão negativa do oficial de justiça.

Processo 0800758-82.2018.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Exeqte: Isabele Cristine Diniz Franco - Exectdo: Ronaldo de Arruda Costa
ADV: RODRIGO DE ARRUDA IUNES SALOMINY (OAB 18540/MS)
ADV: RONALDO DE ARRUDA COSTA (OAB 7597/MS)

Aguardando parte autora, no prazo de cinco dias , informar endereço atualizado do executado.

Processo 0800897-63.2020.8.12.0008 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Autor: J. Fernandes Eireli, - Réu: Banco Volkswagen S/A
ADV: LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE (OAB 6961B/MS)
ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

As partes para que manifestem sobre retorno dos autos do Tribunal de Justiça.

Processo 0800934-56.2021.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A
ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)

Diante do exposto, ACOLHO o pedido formulado, para, em confirmação à medida de urgência de busca e apreensão deferida, consolidar a posse do bem descrito na petição inicial em favor de Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A. Por conseguinte, declaro RESOLVIDO O MÉRITO da presente ação, com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC. Cumpra-se o disposto no artigo 1.364 do Código Civil e artigo 2º do Decreto-Lei n. 911/69, ficando facultado ao autor a venda direta do bem a terceiros, desde que não seja por preço vil, aplicando o preço obtido com a venda no pagamento de seu crédito e das despesas de cobrança, com entrega de eventual saldo, se houver, à parte demandada, com a devida prestação de contas. Condeno a ré ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, verba que, nos termos do § 2º do artigo 85 do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa atualizado, tendo em vista a natureza e a importância da causa, a escassa de instrução, o zelo do advogado e o pouco tempo de trabalho exigido, sobretudo ante a revelia. Cópia da presente e da certidão de trânsito em julgado serve de ofício ao Detran para conhecimento e providências, cujo protocolo deverá ser realizado pela parte interessada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0801221-53.2020.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Mauro Angelo de Melo Junior - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Intimando as partes para, no prazo cinco dias, manifestarem acerca dos esclarecimentos de f. 302 da Sra. Perita.

Processo 0801678-51.2021.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Reqte: José Antonio do Carmo Junior

ADV: MARCOS JONAS CORRÊA DA SILVA JÚNIOR (OAB 23328/MS)

DEFIRO o pleito de parcelamento das custas iniciais, em quatro parcelas sucessivas e mensais. À serventia para emissão das guias. Após, INTIME-SE o autor para, em 15 dias, efetuar o recolhimento da primeira parcela, sob pena de cancelamento da distribuição. Deverá o autor adimplir as demais (três parcelas) nas respectivas datas dos vencimentos, também sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. 02. Havendo o recolhimento, ou não, da primeira parcela, voltem conclusos. 03. Às providências. Intime-se.

Processo 0801696-72.2021.8.12.0008 - Requerimento de Apreensão de Veículo - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Caterpillar S/A

ADV: GABRIEL FERNANDES LIMA (OAB 01281/PE)

Intimação do(a) autor/requerido para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0801764-56.2020.8.12.0008 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo para Uso Próprio

Autora: Yolanda Selesque

ADV: DANIELA RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 11866/MS)

A parte autora requeira o que de direito.

Processo 0802033-42.2013.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Cobravi Construtora Ltda - Réu: Estrogildo Rodrigues da Conceição

ADV: THIAGO MACHADO GRILO (OAB 12212/MS)

ADV: DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA (OAB 12480/MS)

ADV: VALÉRIA DOS SANTOS MALIZIA (OAB 104451/RJ)

ADV: NIVALDO PAES RODRIGUES (OAB 17620/MS)

Ficam as partes intimadas acerca da designação da Sessão de Conciliação para o dia 14/07/2021 às 14:00h - videoconferência.

Processo 0802060-78.2020.8.12.0008 (apensado ao Processo 0802039-05.2020.8.12.0008) - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Eine de Oliveira Rodrigues - Ariane de Fátima Duarte - Ré: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: RICKSON ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO (OAB 15320/MS)

ADV: THOMAZ DE SOUZA DELVIZIO (OAB 21860/MS)

3 DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos do artigo 490 do Código de Processo Civil, RESOLVO o mérito da presente ação e, com fundamento no artigo 487, inciso I, na norma processual, ACOLHO OS PEDIDOS para CONDENAR a ré a pagar para cada autora, a título de indenização por danos morais, a quantia de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), acrescida de correção monetária calculada com base no IGPM a partir desta data, bem como de juros de mora de 1% ao mês, contados a partir do evento danoso (26.04.2020), quando o houve a falta de fornecimento de água. Por fim, condeno o demandado ao pagamento das despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, com fulcro no artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0802241-16.2019.8.12.0008 (apensado ao Processo 0802220-40.2019.8.12.0008) - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Reqte: Nelia Moaccar Orro - Reqdo: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: TAYSEIR PORTO MUSA (OAB 19182/MS)

ADV: JOÃO THOMAZ P. GONDIM (OAB 62192/RJ)

Intimando a parte requerida para ciência acerca da possibilidade de parcelamento dos honorários periciais conforme fls. 282/283, devendo efetuar recolhimento no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0802324-95.2020.8.12.0008 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de MS, TO e Oeste da Bahia - SICREDI - Réu: Francisco Arruda de Souza

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)

ADV: GRISELY APARECIDA DOS REIS JHÁN (OAB 24527/MS)

A parte autora para que manifeste nos autos, requerendo o que de direito.

Processo 0802419-28.2020.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Autora: Rosemeire Victorio Martinez - Réu: Banco BMG S/A
ADV: GRASIELLA RICCI MAGALHÃES (OAB 16703MS)
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
3 DECISÃO Diante do exposto, nos termos do artigo 1.022 do Código de Processo Civil, CONHEÇO E NÃO DOU PROVIMENTO aos embargos, mantendo integralmente a sentença prolatada. Às providências. Intimem-se.

Processo 0802433-12.2020.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autora: Dayela Ribeiro Rodrigues - Réu: Serasa S.A.
ADV: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651B/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: OMAR GIMENEZ REYNALDI (OAB 19181/MS)
Intimando a parte recorrida para, no prazo de quinze dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelaçãp interposto às fls. 141/150 pela autora.

Processo 0802583-90.2020.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução
Exectdo: Jubiracy Cosme Bispo e outro
ADV: MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA (OAB 8548/MS)
ADV: PAOLA GOUVEIA MENEGAZZO COELHO LIMA (OAB 17075/MS)
INTIME-SE a parte executada, na forma do § 2º do art. 513 do CPC, observado o § 4º, para, em 15 dias, pagar o débito exequendo, sob pena de incidência da multa e de honorários advocatícios, ambos no percentual de 10%, nos moldes do art. 523, § 1º, além de penhora de bens (art. 835). ALERTE-SE ela, ainda, de que o prazo para apresentar impugnação (15 dias), independentemente de penhora ou nova intimação, inicia-se após o decurso do prazo sem pagamento voluntário.

Processo 0802710-28.2020.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Juarita Giordano Cavalcante - Ré: OI S.A.
ADV: MARCELO AUGUSTO MUNIZ (OAB 18191/MS)
ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)
ADV: TAINARA CAVALCANTE TORRES DE SOUZA (OAB 17799/MS)
3 DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos do artigo 490 do Código de Processo Civil, RESOLVO o mérito da presente ação e, com fundamento no artigo 487, inciso I, na norma processual, ACOLHO PARCIALMENTE OS PEDIDOS para CONDENAR a ré a pagar a autora, a título de indenização por danos morais, a quantia de R$ 1.836,45 (mil oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos), acrescida de correção monetária calculada com base no IGPM a partir desta data, bem como de juros de mora de 1% ao mês, contados a partir do evento danoso (junho de 2020), quando o dano moral foi provocado. Mantenho a liminar de f. 178-180. Por fim, condeno o demandado ao pagamento das despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais), com fulcro no artigo 85, § 8º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0802881-82.2020.8.12.0008 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário
Autor: Banco do Brasil S/A
ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)
Pelo exposto, nos termos do artigo 490 do Código de Processo Civil, RESOLVO o mérito da presente ação e, com fundamento no artigo 487, inciso I, na norma processual, ACOLHO O PEDIDO deduzido na exordial para CONSTITUIR DE PLENO DIREITO O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL em favor da parte autora, no valor de R$ 448.119,61 (quatrocentos e quarenta e oito mil cento e dezenove reais e sessenta e um centavos), atualizado pelo IGPM a partir do ajuizamento da ação, até o efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, incidentes a partir da citação. Posto isso, considerado constituído, de pleno direito, como título executivo judicial, a quantia cobrada na inicial, converto o mandado inicial em executivo, prosseguindo-se na forma prevista no Título II do Livro I da Parte Especial do CPC. No mais, condeno os réus no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios ao procurador da parte ex adversa, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, atento às diretrizes do § 2º do art. 85 do CPC, sobretudo ante a revelia. Publique-se. Registre-se. Intime-se e arquive-se.

Processo 0802999-92.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Maristela Reis Pereira - Reqdo: Banco Finasa S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO (OAB 6809/MS)
INTIME-SE a parte exequente para instruir o requerimento de f. 312 na forma do arts. 523 e 524 do CPC. Isto é, com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, indicando o índice de correção monetária adotado, juros aplicados e as respectivas taxas, o termo inicial e o termo final dos juros e da correção monetária utilizados e, se possível, indicar os bens passíveis de penhora. Prazo: 15 dias. Pena: indeferimento da petição inicial. 02. Decorrido o prazo anterior com ou sem manifestação, voltem conclusos. 03. Às providências. Intime-se.

Processo 0803404-94.2020.8.12.0008 - Produção Antecipada da Prova - Provas em geral
Autor: Diego Trindade Saito - Réu: Banco Santander S/A
ADV: DIEGO TRINDADE SAITO (OAB 20031/MS)
ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)
ADV: FÁBIO DE MELO MARTINI (OAB 434149/SP)
A parte autora para que manifeste sobre o recurso de apelação interposto pelo réu, no prazo de 15 dias.

Processo 0803559-39.2016.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Arquelon Garcia Nantes - Exectda: Marcia Helena Sainz
ADV: HUDSON FIGUEIREDO SERROU BARBOSA (OAB 11370O/MT)
ADV: ILTON HASIMOTO (OAB 20529/MS)
INTIME-SE a parte executada, na forma do § 2º do art. 513 do CPC, observado o § 4º, para, em 15 dias, pagar o débito exequendo, sob pena de incidência da multa e de honorários advocatícios, ambos no percentual de 10%, nos moldes do art. 523, § 1º, além de penhora de bens (art. 835). ALERTE-SE ela, ainda, de que o prazo para apresentar impugnação (15 dias), independentemente de penhora ou nova intimação, inicia-se após o decurso do prazo sem pagamento voluntário.

Processo 0803801-03.2013.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Associação Beneficente de Corumbá - Reqdo: Unimed de Corumbá - Cooperativa de Trabalho Médico - Exectda: Helen Janaína da Silva
ADV: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS (OAB 5141/MS)
Pelo presente ato fica a parte exequente intimada a, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a certidão negativa do oficial de justiça.

Processo 0803896-23.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário
Reqte: Cleusa das Graças Campos - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
Intimando a partea autora para, no prazo de quinze dias, manifestar acerca do laudo pericial juntado às fls. 104/116.
Processo 0804919-72.2017.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
Pelo presente ato fica a parte exequente intimada a, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a certidão negativa do oficial de justiça.

1ª Vara Criminal de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0220/2021
Processo 0002767-79.2020.8.12.0008 (apensado ao Processo 0006464-60.2020.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito
Réu: Jose Sildo da Silva
ADV: HARISON JUNIOR DOS SANTOS FERRAZ (OAB 25072/MS)
Intimando a defesa para apresentar as alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ANDRÉ LUIZ MONTEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ARLAINE DE JESUS CORRADI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0219/2021
Processo 0801567-67.2021.8.12.0008 (apensado ao Processo 0001427-66.2021.8.12.0008) - Pedido de Providências - Liberação de Veículo Apreendido
Autora: Fany Lourdes Saucedo Caldas Galachi
ADV: ALBERTO SIDNEY DE MELO SOUZA FILHO (OAB 13327/MS)
ADV: LEONARDO JUSTINIANO DA SILVA (OAB 14234/MS)
Fica a parte requerente intimada da decisão de f. 24: "...DEFIRO o pedido de restituição do Veículo GM/Chevrolet, ANO/MODELO 2020/2020, cor preta, chassi 9BGEA48HOLG256825, nos termos do artigo 120, do Código de Processo Penal...."

2ª Vara Criminal de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0096/2021
Processo 0000243-46.2019.8.12.0008 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça
Réu: M.N.F.
ADV: MAAROUF FAHD MAAROUF (OAB 13478/MS)
ADV: FELIPE INOCÊNCIO ROCHA DE ALMEIDA (OAB 13593/MS)
ADV: HUGO SABATEL NETO (OAB 13275/MS)
Intimação da Defesa para apresentar alegações finais escritas em 05 dias.
Processo 0001036-19.2018.8.12.0008 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: Wanderson da Silva Leite
ADV: MÁRCIO DOS SANTOS BATISTA (OAB 14830/MS)
ADV: LEONARDO JUSTINIANO DA SILVA (OAB 14234/MS)
Intimação da Defesa para apresentar alegações finais escritas em 05 dias.
Processo 0002355-51.2020.8.12.0008 (apensado ao Processo 0000716-95.2020.8.12.0008) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito
Réu: Higor Matheus Alves Dias e outro
ADV: CARLOS OLIMPIO DE OLIVEIRA NETO (OAB 13931/MS)
Intimação da Defesa para apresentar alegações finais em 05 dias.
Processo 0002714-35.2019.8.12.0008 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contra a Mulher
Réu: R.D.S.
ADV: NIVALDO PAES RODRIGUES (OAB 17620/MS)
ADV: CINTIA HELENA RODRIGUEZ GOMES (OAB 19183/MS)
Intimação da Defesa para apresentar alegações finais escritas em 05 dias.
Processo 0003966-39.2020.8.12.0008 (apensado ao Processo 0003898-89.2020.8.12.0008) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação
Réu: Weder Nobrega de Moraes
ADV: ALBERTO SIDNEY DE MELO SOUZA FILHO (OAB 13327/MS)
ADV: LEONARDO JUSTINIANO DA SILVA (OAB 14234/MS)
ADV: EILIZÂNGELA SANTANA DE OLIVEIRA (OAB 4654/MT)
Intimando a defesa da sentença de f. 150: 'Vistos. Conheço dos embargos, porquanto tempestivo e por atacar e apontar eventual contradição. O recurso deve ser provido sem efeitos infringentes. Com efeito, não foram concedidos ao acusado os benefícios da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos ou a suspensão condicional da pena, devendo ser desconsiderado o parágrafo "Deixo de suspender a execução da pena, visto que ocorreu a substituição por pena restritiva

de direitos.", constante à f. 133 da Sentença, por se tratar de evidente erro material. Ante o exposto, acolho os embargos de declaração opostos pela Defesa do sentenciado para sanar o apontado erro material, a fim de riscar dos autos o parágrafo "Deixo de suspender a execução da pena, visto que ocorreu a substituição por pena restritiva de direitos.", constante da f. 133. Incólume os demais termos da sentença. Intimem-se. Verifico que a Defesa do sentenciado apresentou Recurso de Apelação à f. 148, manifestando a pretensão de apresentar as razões do recurso perante o Tribunal de Justiça. Visto a tempestividade do recurso, recebo a apelação apresentada pela Defesa às fls. 148. Aguarde o retorno da Precatória expedida para intimação do acusado. Assim que juntada a Precatória, subam os autos ao TJ/MS para análise da apelação, já que a Defesa manifestou o desejo de apresentar as razões do recurso junto ao Tribunal de Justiça'.

Processo 0004746-81.2017.8.12.0008 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contra a Mulher

Réu: A.R.P.

ADV: AMANDA DA LUZ (OAB 21459/MS)

ADV: KATHERINE STEFFANI CEDREIRA RONDON (OAB 20585/MS)

Intimação da Defesa para apresentar alegações finais escritas em 05 dias.

Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0151/2021

Processo 0002314-84.2020.8.12.0008 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal

Reqte: V.F.S. e outro - Menor: I.F.C.

ADV: GABRIELA FERNANDES DO NASCIMENTO (OAB 12260/MS)

Sentença de fls. 75/78 Diante do exposto, com fundamento no art. 46 da Lei n.º 6.015/73, julgo procedente o pedido formulado na inicial e determino, independentemente de pagamento, a lavratura do assento de nascimento de ISAC FREITAS CRUZ, tendo como pais, ODENIL DA CRUZ e VANESSA FREITAS DA SILVA, como avó paterna SILVIA AMANTES DA CRUZ, como avós maternos CATARINO DA SILVA e FREICE SILVA DE FREITAS, nascido em 08 de julho de 2020, no Município de Corumbá-MS, expedindo-se, ao final, a respectiva certidão de nascimento. Expeça-se o respectivo mandado, observadas as formalidades legais, cumprindo-se, nos termos do inciso IX do artigo 98 do Código de Processo Civil/2015, os emolumentos devidos a notários ou registradores em decorrência da prática de registro, averbação ou qualquer outro ato notarial necessário à efetivação de decisão judicial ou à continuidade de processo judicial no qual o benefício tenha sido concedido. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Por fim, informado pelo cartório extrajudicial o cumprimento da decisão, intime-se a parte interessada para retirar o documento diretamente perante aquele serviço registral. Transitada em julgado. ARQUIVE-SE.

Processo 0006140-02.2012.8.12.0008 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Correção Monetária de Benefício pago com atraso

Exeqte: Enedir Fátima Martins de Moraes

ADV: MARKÉSIA MARTINS DE MORAES (OAB 20049/MS)

Despacho de fls. 529 1. INTIME-SE a Fazenda Pública na pessoa de seu representante judicial, para, querendo, impugnar a execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação das regras previstas no inciso I do § 3º do artigo 535 do Código de Processo Civil/2015. 2. Caso não seja apresentada impugnação, proceda-se na forma do artigo 535, § 3º, I do citado Codex, expedindo-se ofício requisitório de Precatório Orçamentário ao Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. 3. Ultimadas tais providências, AGUARDE-SE em arquivo provisório a comunicação do pagamento. 4. Comunicado nos autos o pagamento, VOLTEM CONCLUSOS PARA SENTENÇA DE EXTINÇÃO em razão do pagamento.

Processo 0800841-64.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico

Reqte: Iraci Galeano de Lima - Reqdo: Município de Corumbá/MS - Santa Casa de Corumbá/MS

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

ADV: CAMILA TAVEIRA HOLSBACH (OAB 20229B/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

ADV: ELVISLEY SILVEIRA DE QUEIROZ (OAB 8988/MS)

Decisão de fls. 219/221 1. Considerando a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurar condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, servidores, agentes públicos, advogados e usuários em geral do sistema de justiça ante a pandemia de COVID-19; DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 26/10/2021, às 13h00min, a realizar-se por videoconferência. 2. De acordo com a Resolução CNJ nº 314/2020, as audiências por meio de videoconferência devem considerar as dificuldades de intimação de partes e testemunhas, realizando-se esses atos somente quando for possível a participação, vedada a atribuição de responsabilidade aos advogados e aos procuradores em providenciarem o comparecimento de partes e testemunhas a qualquer localidade fora de prédios do Poder Judiciário para participação em atos virtuais. 3. Assim, os procuradores e as partes que não forem prestar depoimento na audiência, deverão participar do ato por meio de videoconferência, com acesso à sala virtual por link que será disponibilizado nos autos com intimação das partes e procuradores. Referido link será oportunamente encaminhado por e-mail ou whatsapp. 4. As testemunhas e as partes que forem prestar depoimento, a respectiva oitiva será feita preferencialmente por videoconferência, devendo nesta hipótese os advogados das partes que as arrolaram (testemunhas) garantirem a incomunicabilidade delas durante o ato. 5. Caso não tenham condições de participar do ato por videoconferência, as partes e testemunhas poderão comparecer na sala de audiências da Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Corumbá (Fórum Estadual Dr. Walter Mendes Garcia), sito na Rua 21 de Setembro n. 1633, 2º Andar, Bairro Aeroporto. 6. Frise-se, por oportuno, que o ato virtual somente será realizado mediante anuência de todas as partes envolvidas no processo, pelo que, havendo qualquer óbice a realização da audiência ora designada por videoconferência, deverá ser justificadamente informado nos autos, até 10 dias antes da data prevista para o ato. Compete às partes depositar o rol de testemunhas no lapso temporal de 15 (quinze) dias, na forma do §4º do artigo 357 do Código de Processo Civil, e comparecer ao ato com as testemunhas independentemente de intimação (§2º do artigo 455 do Código de Processo Civil). Caso contrário, deverão providenciar a intimação das testemunhas, por intermédio de carta com aviso de recebimento, cabendo ao advogado juntar cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento com antecedência mínima de três dias da data da audiência, em atenção ao artigo 455, caput, e §1º, do Código de Processo Civil, sob pena de preclusão da referida prova (artigo 455, §3º, do Código de Processo Civil). A partir da qualificação

das testemunhas por ocasião da exibição do rol, REQUISITEM-SE eventuais servidores públicos e militares (artigo 455, §4º, IV, Código de Processo Civil), sem prejuízo da expedição de mandado para intimação pessoal. INTIME-SE pessoalmente a parte autora para a audiência com as advertências do §1º do artigo 385 do Código de Processo Civil. INTIMEM-SE.

Processo 0800951-29.2020.8.12.0008 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Reqte: Eliane Pereira Magalhães

ADV: EDDA SUELLEN SILVA ARAÚJO (OAB 16231/MS)

Decisão de fls. 89/90 1. Considerando a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurar condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, servidores, agentes públicos, advogados e usuários em geral do sistema de justiça ante a pandemia de COVID-19; DESIGNO audiência de justificação para o dia 29/06/2021, às 13h30min, a realizar-se por videoconferência. 2. De acordo com a Resolução CNJ nº 314/2020, as audiências por meio de videoconferência devem considerar as dificuldades de intimação de partes e testemunhas, realizando-se esses atos somente quando for possível a participação, vedada a atribuição de responsabilidade aos advogados e aos procuradores em providenciarem o comparecimento de partes e testemunhas a qualquer localidade fora de prédios do Poder Judiciário para participação em atos virtuais. 3. Assim, os procuradores e as partes que não forem prestar depoimento na audiência, deverão participar do ato por meio de videoconferência, com acesso à sala virtual por link que será disponibilizado nos autos com intimação das partes e procuradores. Referido link será oportunamente encaminhado por e-mail ou whatsapp. 4. As testemunhas e as partes que forem prestar depoimento, a respectiva oitiva será feita preferencialmente por videoconferência, devendo nesta hipótese os advogados das partes que as arrolaram (testemunhas) garantirem a incomunicabilidade delas durante o ato. 5. Caso não tenham condições de participar do ato por videoconferência, as partes e testemunhas poderão comparecer na sala de audiências da Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Corumbá (Fórum Estadual Dr. Walter Mendes Garcia), sito na Rua 21 de Setembro n. 1633, 2º Andar, Bairro Aeroporto. 6. Frise-se, por oportuno, que o ato virtual somente será realizado mediante anuência de todas as partes envolvidas no processo, pelo que, havendo qualquer óbice a realização da audiência ora designada por videoconferência, deverá ser justificadamente informado nos autos, até 10 dias antes da data prevista para o ato. INTIMEM-SE a requerente e as testemunhas arrolada por ela para que compareçam na audiência designada. INTIMEM-SE a advogada da parte autora e o Ministério Público Estadual.

Processo 0801025-49.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Elier dos Santos - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: JOÃO LUÍZ FREITAS RIBEIRO (OAB 24106/MS)

Intimação do requerente para, em quinze dias, impugnar a contestação fls. 55/69.

Processo 0801104-28.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Anulação de Débito Fiscal

Autor: Tripag Meios de Pagamento Ltda - Réu: Município de Corumbá/MS

ADV: CARLOS HENRIQUE MARTINS ALVES (OAB 95258/RJ)

Despacho de fls. 195 Ciente da decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 1406265-91.2021.8.12.0000, a qual recebeu em seu efeito devolutivo e concedeu a tutela de urgência recursal para suspender a exigibilidade da multa aplicada pelo Procon no processo administrativo 50.015.001.18.0002327. Aguarde-se em arquivo provisório o julgamento do recurso. Intime-se. Às providências.

Processo 0801150-17.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autora: Viviane Vilanova Rodrigues - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: JOÃO LUÍZ FREITAS RIBEIRO (OAB 24106/MS)

Intimação do requerente para, em quinze dias, impugnar a contestação de fls. 75/92.

Processo 0801482-81.2021.8.12.0008 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Reqte: Mahira Suarez Arce

ADV: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS (OAB 5141/MS)

Sentença de fls. 27/29 Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para determinar a retificação do termo de nascimento da autora, fazendo constar no assento de nascimento, lavrado no Cartório de Registro Civil de Ladário-MS, sob a matrícula 063008 01 55 2013 1 00053 146 0041295 85, o nome de “MAHYRA SUAREZ ARCE”. Sem custas, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. Expeça-se o respectivo mandado de retificação, observadas as formalidades legais, cumprindo-se registrar que a gratuidade concedida à parte requerente compreende, nos termos do inciso IX do artigo 98 do Código de Processo Civil/2015, os emolumentos devidos a notários ou registradores em decorrência da prática de registro, averbação ou qualquer outro ato notarial necessário à efetivação de decisão judicial ou à continuidade de processo judicial no qual o benefício tenha sido concedido. Por fim, informado pelo cartório extrajudicial o cumprimento da decisão, intime-se a parte interessada para retirar o documento diretamente perante aquele serviço registral. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE.

Processo 0801825-48.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Reqte: Jacinéia Diniz da Silva - Paula Carolina de Carvalho

ADV: MAAROUF FAHD MAAROUF (OAB 13478/MS)

Decisão de fls. 185/187 1. Considerando a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurar condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, servidores, agentes públicos, advogados e usuários em geral do sistema de justiça ante a pandemia de COVID-19; DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 26/10/2021 às 14h00min, a realizar-se por videoconferência. 2. De acordo com a Resolução CNJ nº 314/2020, as audiências por meio de videoconferência devem considerar as dificuldades de intimação de partes e testemunhas, realizando-se esses atos somente quando for possível a participação, vedada a atribuição de responsabilidade aos advogados e aos procuradores em providenciarem o comparecimento de partes e testemunhas a qualquer localidade fora de prédios do Poder Judiciário para participação em atos virtuais. 3. Assim, os procuradores e as partes que não forem prestar depoimento na audiência, deverão participar do ato por meio de videoconferência, com acesso à sala virtual por link que será disponibilizado nos autos com intimação das partes e procuradores. Referido link será oportunamente encaminhado por e-mail ou whatsapp. 4. As testemunhas e as partes que forem prestar depoimento, a respectiva oitiva será feita preferencialmente por videoconferência, devendo nesta hipótese os advogados das partes que as arrolaram (testemunhas) garantirem a incomunicabilidade delas durante o ato. 5. Caso não tenham condições de participar do ato por videoconferência, as partes e testemunhas poderão comparecer na sala de audiências da Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Corumbá (Fórum Estadual Dr. Walter Mendes Garcia), sito na Rua 21 de Setembro n. 1633, 2º Andar, Bairro Aeroporto. 6. Frise-se, por oportuno, que o ato virtual somente será realizado mediante anuência de todas as partes envolvidas no processo, pelo que, havendo qualquer óbice a

realização da audiência ora designada por videoconferência, deverá ser justificadamente informado nos autos, até 10 dias antes da data prevista para o ato. Compete às partes depositar o rol de testemunhas no lapso temporal de 15 (quinze) dias, na forma do §4º do artigo 357 do Código de Processo Civil, e comparecer ao ato com as testemunhas independentemente de intimação (§2º do artigo 455 do Código de Processo Civil). Caso contrário, deverão providenciar a intimação das testemunhas, por intermédio de carta com aviso de recebimento, cabendo ao advogado juntar cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento com antecedência mínima de três dias da data da audiência, em atenção ao artigo 455, caput, e §1º, do Código de Processo Civil, sob pena de preclusão da referida prova (artigo 455, §3º, do Código de Processo Civil). A partir da qualificação das testemunhas por ocasião da exibição do rol, REQUISITEM-SE eventuais servidores públicos e militares (artigo 455, §4º, IV, Código de Processo Civil), sem prejuízo da expedição de mandado para intimação pessoal. INTIME-SE pessoalmente a parte autora (JACINÉIA DINIZ DA SILVA e PAULA CAROLINA DE CARVALHO) para a audiência com as advertências do §1º do artigo 385 do Código de Processo Civil. INTIMEM-SE as testemunhas arroladas pelo Estado à f. 100, nos termos do artigo 455, §4º, III, do Código de Processo Civil). INTIMEM-SE. Às providências.

Processo 0801881-52.2017.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Reqte: Pedro Correa

ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

Despacho de fls. 504 1. Tendo em vista a recusa do perito nomeado, conforme extrato de f. 503, NOMEIO, em substituição, o CENTRO DE ATENDIMENTO PERICIAL DE MATO GROSSO DO SUL, representado pelo seu responsável técnico o médico Dr. CLÁUDIO SAAB, CRM 2401/MS, com endereço na Rua Jeribá 325, salas 16 e 17 do WORK CENTER, bairro Chácara Cachoeira, Campo Grande/MS, centromedicopericialms@gmail.com, para realizar a perícia com o objetivo de identificar: a) se houve nexo de causalidade entre a lesão sofrida pela parte autora e a conduta do médico, que resultou na ocorrência de lesão permanente na autora. Tão logo, o Sr. perito deverá ser intimado para manifestar se aceita ou não o encargo que lhe foi confiado. 2. Sendo assim. INTIME-SE o Centro de Atendimento Pericial de Mato Grosso do Sul, na pessoa do Dr. Cláudio Saab, pelo meio mais célere para ciência da presente decisão, bem como para que formule proposta de honorários, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 465, § 2º, I, do Código de Processo Civil/2015). 3. Desde já, autorizo o fornecimento da senha do processo ao auxiliar do Juízo. Consigne-se no mandado que o profissional receberá a verba posteriormente, do Estado, caso a requerente, beneficiária da gratuidade, saia vencida, ou do ente público estadual demandado, caso ele venha a ser sucumbente. 4. Juntada a manifestação do perito sobre a proposta de honorários, digam as partes no prazo comum de 5 (cinco) dias. 5. Em seguida, conclusos para aprovação dos honorários e demais providências. 6. Às providências.

Processo 0801908-69.2016.8.12.0008 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Enriquecimento ilícito

Autor: Ministério Público Estadual - LitisAtiv.: Estado de Mato Grosso do Sul - Réu: Edson Pereira Coelho - Cleverson Hermínio de Sant'ana

ADV: FABIO CASTRO LEANDRO (OAB 9448/MS)

1. Considerando a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurar condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, servidores, agentes públicos, advogados e usuários em geral do sistema de justiça ante a pandemia de COVID-19; DESIGNO audiência de instrução e julgamento em continuação para o dia 31/08/2021, às 13h00min, a realizar-se por videoconferência. 2. De acordo com a Resolução CNJ nº 314/2020, as audiências por meio de videoconferência devem considerar as dificuldades de intimação de partes e testemunhas, realizando-se esses atos somente quando for possível a participação, vedada a atribuição de responsabilidade aos advogados e aos procuradores em providenciarem o comparecimento de partes e testemunhas a qualquer localidade fora de prédios do Poder Judiciário para participação em atos virtuais. 3. Assim, os procuradores e as partes que não forem prestar depoimento na audiência, deverão participar do ato por meio de videoconferência, com acesso à sala virtual por link que será disponibilizado nos autos com intimação das partes e procuradores. Referido link será oportunamente encaminhado por e-mail ou whatsapp. 4. As testemunhas e as partes que forem prestar depoimento, a respectiva oitiva será feita preferencialmente por videoconferência, devendo nesta hipótese os advogados das partes que as arrolaram (testemunhas) garantirem a incomunicabilidade delas durante o ato. Caso não tenham condições de participar do ato por videoconferência, as partes e testemunhas poderão comparecer na sala de audiências da Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Corumbá (Fórum Estadual Dr. Walter Mendes Garcia), sito na Rua 21 de Setembro n. 1633, 2º Andar, Bairro Aeroporto. 5. Frise-se, por oportuno, que o ato virtual somente será realizado mediante anuência de todas as partes envolvidas no processo, pelo que, havendo qualquer óbice a realização da audiência ora designada por videoconferência, deverá ser justificadamente informado nos autos, até 10 dias antes da data prevista para o ato. 6. Em análise da licença médica da testemunha de defesa do réu Cleverson, verifica-se que a data provável de retorno estava marcada para o dia 26/07/2020, conforme f. 554-5, sendo válido intimá-lo novamente. 7. Em resposta ao ofício de f. 578, este Juízo realizará a sua oitiva por meio de videoconferência. EXPEÇA-SE Carta Precatória com as devidas anotações. 8. INTIMEM-SE as partes. 9. Às providências.

Processo 0802225-62.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Alimentação

Reqte: Erlanderson Martinez Rodrigues e outros

ADV: JAKELINE LAGO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 15994/MS)

Intima-se o requerente acerca dos autos vindos da Superior Instância e para, em cinco dias, requerer o que de direito.

Processo 0802378-61.2020.8.12.0008 - Mandado de Segurança Cível - Nomeação

Imptte: Lauther da Silva Serra Junior

ADV: CASSANDRA ARAUJO DELGADO GONZALES ABBATE (OAB 12554/MS)

ADV: GUSTAVO ADOLFO DELGADO GONZALES ABBATE (OAB 19721/MS)

Intima-se o impetrante acerca dos autos vindos da Superior Instância e para, em cinco dias, requerer o que de direito.

Processo 0802751-92.2020.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autor: Rosman Aparecido Leite - Réu: Município de Corumbá/MS

ADV: LORINE SANCHES VIEIRA (OAB 17818/MS)

Sentença de fls. 512/527 Ante o exposto, e por tudo o que nos autos consta, resolvo o mérito da lide nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, para o fim de, reconhecendo a ilegalidade da contratação temporária por prazo superior a dois anos, CONDENAR o ente público municipal ao depósito dos valores relativos ao FGTS pelo período comprovadamente trabalhado pelo demandante, ou seja, de 01/02/2013 a 07/11/2017 (f. 14-140), a ser apurado em liquidação de sentença, observada a prescrição quinquenal. Os valores devidos deverão ser corrigidos segundo IPCA-E e acrescidos de juros moratórios segundo a remuneração da caderneta de poupança, em conformidade com o entendimento sedimentado pelo STF no RE n. 870.947 - Tema 810, de acordo com o artigo 1º-F da Lei n. 9.494/97, a contar da data da citação. Reconheço a sucumbência recíproca (artigo 86 do CPC/2015) e CONDENO a parte

autora ao pagamento de metade das custas processuais, cuja exigibilidade fica suspensa nos termos do artigo 98, §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, eis que é beneficiária da justiça gratuita. DEIXO DE CONDENAR o Município ao pagamento de metade das custas processuais, haja vista o disposto no artigo 24, I, do Regimento de Custas deste Estado (Lei estadual n. 3779/2009). Os honorários advocatícios serão fixados em liquidação da sentença, conforme artigo 85, § 4º, inciso II, do Código de Processo Civil/2015. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Deixo de submeter a presente sentença ao reexame necessário, haja vista o contido no artigo 496, § 4º, inciso II, do Código de Processo Civil/2015.

Processo 0802759-11.2016.8.12.0008 - Liquidação por Arbitramento - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Luiz Pedro Silva Ametlla - Regina Célia Campos Ametlla - Exectdo: Município de Ladário/MS

ADV: GEORGE ALBERT FUENTES DE OLIVEIRA (OAB 13319/MS)

Despacho de fls. 299 1. Considerando a inércia do Ente Público Municipal, bem como em cumprimento à coisa julgada, FIXO honorários de sucumbência no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 83, §3º, I, do Código de Processo Civil, considerando a natureza e a importância da causa, o tempo de trabalho exigido, o local da prestação do serviço e o zelo do advogado. 2. INTIME-SE o liquidante para, em 15 (quinze) dias, exibir o valor atualizado de seu crédito, observando-se os termos da presente decisão. 3. Às providências.

Processo 0803047-17.2020.8.12.0008 - Mandado de Segurança Cível - Tutela de Urgência

Imptte: J67 Centro Automotivo Eirelli - Imptdo: Município de Corumbá/MS e outros

ADV: CARINE BEATRIZ GIARETTA (OAB 11267/MS)

Decisão de fls. 146/149 1. Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração por vislumbrar as omissões apontadas. No mérito, no entanto, rejeito os aclaratórios nos termos expostos acima. Por conseguinte, TORNO sem efeito as determinações de f. 134, itens “6” e “7”. 2. Em continuidade, NOTIFIQUEM-SE conforme determinado à f. 133. Às providências. Recolher a diligência do oficial de justiça, em cinco dias.

Processo 0803732-58.2019.8.12.0008 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento

Reqte: Rosemari Chimenes Mariano

ADV: ELISANGELA DE OLIVEIRA CAMPOS (OAB 8284/MS)

ADV: LUIZ CARLOS DOBES (OAB 5664/MS)

Decisão de fls. 87/88 1. Considerando a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurar condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, servidores, agentes públicos, advogados e usuários em geral do sistema de justiça ante a pandemia de COVID-19; DESIGNO audiência de justificação para o dia 29/06/2021, às 14h00min, a realizar-se por videoconferência. 2. De acordo com a Resolução CNJ nº 314/2020, as audiências por meio de videoconferência devem considerar as dificuldades de intimação de partes e testemunhas, realizando-se esses atos somente quando for possível a participação, vedada a atribuição de responsabilidade aos advogados e aos procuradores em providenciarem o comparecimento de partes e testemunhas a qualquer localidade fora de prédios do Poder Judiciário para participação em atos virtuais. 3. Assim, os procuradores e as partes que não forem prestar depoimento na audiência, deverão participar do ato por meio de videoconferência, com acesso à sala virtual por link que será disponibilizado nos autos com intimação das partes e procuradores. Referido link será oportunamente encaminhado por e-mail ou whatsapp. 4. As testemunhas e as partes que forem prestar depoimento, a respectiva oitiva será feita preferencialmente por videoconferência, devendo nesta hipótese os advogados das partes que as arrolaram (testemunhas) garantirem a incomunicabilidade delas durante o ato. 5. Caso não tenham condições de participar do ato por videoconferência, as partes e testemunhas poderão comparecer na sala de audiências da Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Corumbá (Fórum Estadual Dr. Walter Mendes Garcia), sito na Rua 21 de Setembro n. 1633, 2º Andar, Bairro Aeroporto. 6. Frise-se, por oportuno, que o ato virtual somente será realizado mediante anuência de todas as partes envolvidas no processo, pelo que, havendo qualquer óbice a realização da audiência ora designada por videoconferência, deverá ser justificadamente informado nos autos, até 10 dias antes da data prevista para o ato. INTIMEM-SE a requerente e a testemunha Yndira Corrêa Martins para que compareçam na audiência designada, munidas de seus documentos pessoais. INTIMEM-SE os advogados da parte autora (f. 62) e o Ministério Público Estadual.

Processo 0804483-45.2019.8.12.0008 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal

Reqte: J.R.

ADV: MAAROUF FAHD MAAROUF (OAB 13478/MS)

Decisão de fls. 75/76 1. Considerando a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurar condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, servidores, agentes públicos, advogados e usuários em geral do sistema de justiça ante a pandemia de COVID-19; DESIGNO audiência de justificação para o dia 29/06/2021, às 15h00min, a realizar-se por videoconferência. 2. De acordo com a Resolução CNJ nº 314/2020, as audiências por meio de videoconferência devem considerar as dificuldades de intimação de partes e testemunhas, realizando-se esses atos somente quando for possível a participação, vedada a atribuição de responsabilidade aos advogados e aos procuradores em providenciarem o comparecimento de partes e testemunhas a qualquer localidade fora de prédios do Poder Judiciário para participação em atos virtuais. 3. Assim, os procuradores e as partes que não forem prestar depoimento na audiência, deverão participar do ato por meio de videoconferência, com acesso à sala virtual por link que será disponibilizado nos autos com intimação das partes e procuradores. Referido link será oportunamente encaminhado por e-mail ou whatsapp. 4. As testemunhas e as partes que forem prestar depoimento, a respectiva oitiva será feita preferencialmente por videoconferência, devendo nesta hipótese os advogados das partes que as arrolaram (testemunhas) garantirem a incomunicabilidade delas durante o ato. 5. Caso não tenham condições de participar do ato por videoconferência, as partes e testemunhas poderão comparecer na sala de audiências da Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Corumbá (Fórum Estadual Dr. Walter Mendes Garcia), sito na Rua 21 de Setembro n. 1633, 2º Andar, Bairro Aeroporto. 6. Frise-se, por oportuno, que o ato virtual somente será realizado mediante anuência de todas as partes envolvidas no processo, pelo que, havendo qualquer óbice a realização da audiência ora designada por videoconferência, deverá ser justificadamente informado nos autos, até 10 dias antes da data prevista para o ato. A parte autora deverá providenciar 03 (três) familiares ou testemunhas que conheçam dos fatos narrados na inicial (nascimento de José Ribeiro). Em razão da idade avançada do autor e por ele estar acamado, seu depoimento pessoal não será realizado. INTIMEM-SE o advogado do autor e o Ministério Público Estadual.

Processo 0804729-41.2019.8.12.0008 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Indenização Trabalhista

Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

Despacho de fls. 232 1. Intime-se a Fazenda Pública na pessoa de seu representante judicial, para, querendo, impugnar a execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação da regra prevista no inciso II, do §3º, do artigo 535, do Código de Processo Civil/2015. 2. Caso não seja impugnada a execução, proceda-se na forma do artigo 535,§ 3º, II do citado Codex, expedindo-se ofício requisitório de obrigação de Pequeno Valor (ROPV) à pessoa da autoridade de quem o ente público foi citado para o processo. 3. Realizado o cadastramento da requisição de Pequeno Valor, INTIME-SE o credor para que efetue o cadastro de seus dados bancários no sítio eletrônico deste Tribunal, a fim de que possam os valores serem transferidos ao beneficiário. 4. Ultimadas tais providências, AGUARDE-SE em arquivo provisório a comunicação do pagamento. 5. Comunicado nos autos o pagamento, JUNTE-SE extrato da Subconta e VOLTEM CONCLUSOS PARA SENTENÇA DE EXTINÇÃO em razão do pagamento.

Juizado Especial Adjunto Cível de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0256/2021

Processo 0000242-27.2020.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Florisval Estevão - Reqdo: Augusto Buxexa do Amaral
ADV: SEM ADVOGADO NOS AUTOS (OAB 555/MS)

SENTENÇA 01. Relatório dispensado (artigo 38 da Lei 9.099/95). 02. Considerando a desnecessidade da concordância da parte demandada com o desinteresse da parte autora na ação (Enunciado 90 do FONAJE1), HOMOLOGO o pedido de desistência e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 485, VIII, do Código de Processo Civil e artigo 51 da Lei 9.099/95. 03. RECOLHA-SE eventual mandado expedido e LEVANTE-SE eventualrestrição deferida em desfavor da parte ré. 04. Sem custas (artigo 55 da Lei 9.099/95). 05. Considerando que a desistência é fato extintivo do direito de recorrer, dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação em cartório. 06. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 07. Oportunamente, arquivem-se. Corumbá, data da assinatura digital. Assina digitalmente Maurício Cleber Miglioranzi Santos Juiz de Direito

Processo 0800091-28.2020.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Gregório Rodrigues - Reqdo: Município de Campo Grande/MS
ADV: ALBERTO SIDNEY DE MELO SOUZA FILHO (OAB 13327/MS)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)

SENTENÇA 01. Relatório dispensado (artigo 38 da Lei 9.099/95). 02. De início, cabe ressaltar que o entendimento deste magistrado sobre a sentença ad referendum do juiz togado é de que a não homologação da decisão do juiz leigo somente se dá de maneira excepcional, caso violados aspectos formais de ordem pública do processo. Não há ingresso na análise da valoração da prova e do direito aplicado pelo auxiliar do Juízo. Sobre o tema, eis o que ensina a doutrina: "(...) esse poder conferido ao juiz togado de modificar a decisão do juiz leigo não tem a amplitude que se possa a princípio imaginar, porquanto deverá acolher a decisão de mérito, em deferência ao convencimento e motivações do instrutor que presidiu toda a audiência e que colheu diretamente as provas. O controle a ser feito não é quanto à questão de fundo (mérito), mas apenas de forma e a respeito daquelas matérias que podem ser conhecidas de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição, tais como as condições da ação, pressuposto processuais ou nulidades absolutas (no caso, que tenham causado prejuízo às partes)"1. 03. Assim, presentes as condições da ação, os pressupostos processuais, inexistindo nulidades prejudiciais e não havendo necessidade de realização de atos probatórios indispensáveis, HOMOLOGO a sentença proferida pela douta juíza leiga para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o que faço com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/1995. 04. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 05. Oportunamente, arquive-se. Corumbá, data da assinatura digital. Maurício Cleber Miglioranzi Santos Juiz de Direito (Assinada digitalmente)

Processo 0800135-47.2020.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Matos e Rocha Ltda - ME
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

Vistos. A fim de fomentar a conciliação, nos termos do art. 3º, § 3º, do CPC, agendese audiência conciliatória previamente à penhora. Intimem-se, facultada a intimação da executada via SITRA. Corumbá-MS, data da assinatura digital. Maurício Cleber Miglioranzi Santos, Juiz de Direito. (Assinado digitalmente) Certifico, para os devidos fins, que foi designada audiência abaixo descrita, a qual será realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo acessar pelo no endereço https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ e buscar a sala de espera da comarca de Corumbá, selecionando a opção "Juizado Adjunto Cível de Corumbá" e aguardar o início da audiência. Para eventuais dúvidas, deverá entrar com contato com este cartório (3907-5879). Conciliação - Videoconferência Data: 24/08/2021 Hora 13:30 Local: Sala de Conciliações Cíveis - JE Situacão: Pendente

Processo 0800137-17.2020.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Matos e Rocha Ltda - ME
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Vistos. A fim de fomentar a conciliação, nos termos do art. 3º, § 3º, do CPC, agendese audiência conciliatória previamente à penhora. Intimem-se, facultada a intimação da executada via SITRA. Corumbá-MS, data da assinatura digital. Maurício Cleber Miglioranzi Santos, Juiz de Direito. (Assinado digitalmente) Certifico, para os devidos fins, que foi designada audiência abaixo descrita, a qual será realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo acessar pelo no endereço https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ e buscar a sala de espera da comarca de Corumbá, selecionando a opção "Juizado Adjunto Cível de Corumbá" e aguardar o início da audiência. Para eventuais dúvidas, deverá entrar com contato com este cartório (3907-5879). Conciliação - Videoconferência Data: 10/08/2021 Hora 15:30 Local: Sala de Conciliações Cíveis - JE Situacão: Pendente

Processo 0800352-90.2020.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Roselina Fátima Rodriguez Gomes - Reqda: Banco Daycoval S/A
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: GIOVANNA DOS SANTOS RAMALHO (OAB 22323/MS)
ADV: CINTIA HELENA RODRIGUEZ GOMES (OAB 19183/MS)

01. Relatório dispensado (artigo 38 da Lei 9.099/95). 02. De início, cabe ressaltar que o entendimento deste magistrado sobre a sentença ad referendum do juiz togado é de que a não homologação da decisão dojuiz leigo somente se dá de maneira excepcional, caso violados aspectos formais de ordem pública do processo. Não há ingresso na análise da valoração da prova e do direito aplicado pelo auxiliar do Juízo. Sobre o tema, eis o que ensina a doutrina: "(...) esse poder conferido ao juiz togado de modificar a decisão do juiz leigo não tem a amplitude que se possa a princípio imaginar, porquanto deverá acolher a decisão de mérito, em deferência ao convencimento e motivações do instrutor que presidiu toda a audiência e que colheu diretamente as provas. O controle a ser feito não é quanto à questão de fundo (mérito), mas apenas de forma e a respeito daquelas matérias que podem ser conhecidas de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição, tais como as condições da ação, pressuposto processuais ou nulidades absolutas (no caso, que tenham causado prejuízo às partes)"1. 03. Assim, presentes as condições da ação, os pressupostos processuais, inexistindo nulidades prejudiciais e não havendo necessidade de realização de atos probatórios indispensáveis, HOMOLOGO a sentença proferida pela douta juíza leiga para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o que faço com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/1995. 04. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 05. Oportunamente, arquive-se. Corumbá, data da assinatura digital. Maurício Cleber Miglioranzi Santos Juiz de Direito (Assinada digitalmente)

Processo 0800875-05.2020.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Francisreylla Araújo Palheta

ADV: JOSÉ MARTINEZ NEIVA JÚNIOR (OAB 22868/MS)

Vistos. Considerando-se a alegação da parte autora quanto ao desconhecimento do paradeiro da parte requerida, (1) diligencie-se junto aos Sistemas de Informações disponíveis e, havendo novo endereço, cite-se a parte requerida/executada. Todavia, em havendo multiplicidade de endereços, intime-se a parte autora para que indique o endereço que deseja seja efetuada a tentativa de citação. Após, cite-se nos termos da decisão inicial. Se negativa a tentativa de citação, ou não encontrado(s) endereço(s), ou se est (s) corresponde(m) a endereço em que restou(aram) frustada(s) a(s) tentativa(s) de citação anterior(es), (2) oficie-se às concessionárias de serviço público ENERGISA S/A e SANESUL S/A solicitando informações acerca de eventual endereço da parte requerida. Se negativa a tentativa de citação, ou não encontrado(s) endereço(s), ou se este(s) corresponde(m) a endereço em que restou(aram) frustada(s) a(s) tentativa(s) de citação anterior(es), (3) proceda citação da requerida via SITRA. Restando infrutíferas as tentativas, (4) intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do feito. Por fim, com ou sem manifestação, (5) conclusos. Corumbá-MS, data da assinatura digital. Maurício Cleber Miglioranzi Santos, Juiz de Direito. (Assinado digitalmente) Certifico que, em razão do(a) requerimento de f. 75 e desp f. 74, a audiência assinalada para o dia 27/05/2021, às 13:30 horas foi REDESIGNADA para o dia 02/09/2021, às 15:01 horas. Do que dou fé. Corumbá, 27 de maio de 2021 Escrivã(o) JudiciAl CERTIFICO, para os devidos fins, que após efeutar as pesquisas nos sitemas disponíveis, identifiquei como prováveis endereços da requerida os seguintes: -Rua Oriental, 205, Centro, Corumbá/ms; - Rua Cabral, casa 04, Corumbá/MS. Corumbá (MS), 27 de maio de 2021. Hadriel Farias Costa Analista Judiciário (assinado por certificação digital)

Processo 0802083-58.2019.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Paulo Cesar Toledo Gomes

ADV: TATIANE TOLEDO MORAES (OAB 15399/MS)

Ciência às partes do despacho de fl.84:"Observado o primado da boa-fé, acolho a manifestação da parte autora e determino que redesigne-se a audiência de conciliação, procedendo intimação da requerida via SITRA, por intermédio do número de telefone indicado às pp. 81-82. Como se trata de ato citatório, a efetividade da citação resta condicionada a anuência/comparecimento da parte requerida e/ou juntada de seu documento pessoal que comprove sua inequívoca ciência. Caso contrário, indispensável que a parte autora decline o endereço atualizado da parte requerida. Por oportuno, ressalva-se que as partes deverão entrar no sítio deste Tribunal e buscar a sala correspondente, a fim de participar da audiência a ser agendada. Sem prejuízo, destaca-se da relevância das tratativas compositivas a serem fomentadas pelas partes e respectivos patronos (inclusive direta e pessaolmente), nos termos do art. 3º, § 3º, do CPC, as quais contribuirão decisivamente para economia/celeridade processual."

Processo 0802395-97.2020.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Daniel Lopes da Silva - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: TAYSEIR PORTO MUSA (OAB 19182/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Certifico que, em razão do(a) regularização, a audiência assinalada para o dia 14/05/2021, às 14:30 horas foi REDESIGNADA para o dia 10/08/2021, às 09:00 horas. Do que dou fé. Corumbá, 27 de maio de 2021 Escrivã(o) Judicial

Processo 0802533-64.2020.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Sustação de Protesto

Reqte: Francilene Nascimento da Silva Morrone - Reqdo: Cartorio 3 Ofício - Serviço Notarial e Tabelionato de Protesto e outro

ADV: CIRO GUILHERME GUERREIRO FERNANDES (OAB 78379/PR)

ADV: RAFAEL VITOR VILLAGRA (OAB 20222/MS)

ADV: ALYSSON DUARTE DE SÁ (OAB 25073/MS)

ADV: MARCELINO DUARTE (OAB 2549/MS)

INtima-se da sentença de f. 78, cujo dispositivo segue:(...)03. Assim, presentes as condições da ação, os pressupostos processuais, inexistindo nulidades prejudiciais e não havendo necessidade de realização de atos probatórios indispensáveis, HOMOLOGO a sentença proferida pela douta juíza leiga para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o que faço com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/1995. 04. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 05. Oportunamente, arquive-se. Corumbá, data da assinaturadigital. Maurício Cleber Miglioranzi Santos Juiz de Direito (Assinada digitalmente)

Processo 0804613-11.2014.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Luís Britez Paredes - Exectda: Elisley Auxiliadora Gomes da Silva

ADV: EDUARDO NASCIMENTO SILVA (OAB 19772/MS)

ADV: ALBERTO SIDNEY DE MELO SOUZA FILHO (OAB 13327/MS)

SENTENÇA 01. Relatório dispensado (artigo 38 da Lei 9.099/95). 02. Às pp. 563 e 575, as partes manifestaram pela extinção do feito, ante o cumprimento da obrigação. 03. Desse modo, estando satisfeita a obrigação de pagar, JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil e artigo 52 da Lei 9.099/95. 04. Sem custas e honorários (artigo 55 da Lei 9.099/95). 05. Oficie-se o órgão pagador da executada para que cessem os descontos realizados em seu vencimento. 06. Levante-se eventual valor constante em Subconta vinculada aos presentes autos e após proceda-se expedição de alvará, com transferência dos valores à conta informada à p. 575. 07. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 08. Diante da preclusão lógica, certifique-se o trânsito e arquive-se, fazendo as baixas e comunicações necessárias. Corumbá, data da assinatura digital. Assina digitalmente Maurício Cleber Miglioranzi Santos Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MAURÍCIO CLEBER MIGLIORANZI SANTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FERNANDO GONZALEZ ANTUNES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0258/2021

Processo 0800073-70.2021.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Escola Tenir Ltda - EPP - Reqdo: Glauco dos Santos Rondon
ADV: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 29/07/2021 às 15:30 horas.

Processo 0800179-32.2021.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Ricart Comercio do Vestuario Ltda - ME
ADV: TASSIA REGINA NICALOSKI (OAB 14129/MS)
ADV: FELIPE CARVALHO DA SILVA INSFRAN (OAB 22876/MS)
ADV: ANTONIO MATHEUS SCHERER (OAB 15235/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 30/07/2021 às 15:30 horas.

Processo 0800753-55.2021.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quitação
Reqte: Sib Colégio São Miguel
ADV: NIVALDO PAES RODRIGUES (OAB 17620/MS)
ADV: CINTIA HELENA RODRIGUEZ GOMES (OAB 19183/MS)
ADV: GIOVANNA DOS SANTOS RAMALHO (OAB 22323/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 10/08/2021 às 15:30 horas.

Processo 0800754-40.2021.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quitação
Reqte: Sib Colégio São Miguel
ADV: NIVALDO PAES RODRIGUES (OAB 17620/MS)
ADV: CINTIA HELENA RODRIGUEZ GOMES (OAB 19183/MS)
ADV: GIOVANNA DOS SANTOS RAMALHO (OAB 22323/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir

câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 13/07/2021 às 16:00 horas.

Processo 0800755-25.2021.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quitação

Reqte: Sib Colégio São Miguel

ADV: NIVALDO PAES RODRIGUES (OAB 17620/MS)

ADV: CINTIA HELENA RODRIGUEZ GOMES (OAB 19183/MS)

ADV: GIOVANNA DOS SANTOS RAMALHO (OAB 22323/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 10/08/2021 às 16:00 horas.

Processo 0800756-10.2021.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quitação

Reqte: Sib Colégio São Miguel

ADV: NIVALDO PAES RODRIGUES (OAB 17620/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 10/08/2021 às 16:30 horas.

Processo 0800757-92.2021.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quitação

Reqte: Sib Colégio São Miguel

ADV: NIVALDO PAES RODRIGUES (OAB 17620/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 10/08/2021 às 17:00 horas.

Processo 0800878-23.2021.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Tutela de Urgência

Reqte: Jeans e Hear Comercio e Confecções Ltda Me

ADV: CINTIA HELENA RODRIGUEZ GOMES (OAB 19183/MS)

ADV: GIOVANNA DOS SANTOS RAMALHO (OAB 22323/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone

celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 27/07/2021 às 13:30 horas.

Processo 0800978-75.2021.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Joaquim Fernandes Pinto Neto

ADV: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715/MS)

ADV: FABIANE FRANCA DE MORAIS (OAB 18442/MS)

ADV: FRANCISCA CÍCERA FERREIRA LIMA DA CRUZ (OAB 18959/MS)

ADV: BRUNA PORTELA PEIXOTO DE ARAUJO (OAB 21095/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 03/08/2021 às 17:30 horas.

Processo 0800979-60.2021.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Heloise Cestari

ADV: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 2297/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 03/08/2021 às 17:00 horas.

Processo 0801005-58.2021.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Wagner Cristiano Schmitzhaus

ADV: HÉLIO JOÃO PEPE DE MORAES (OAB 13619/ES)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 03/08/2021 às 16:30 horas.

Processo 0801080-97.2021.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Migueis & Migueis Ltda Me

ADV: THIAGO SOARES FERNANDES (OAB 13157/MS)

ADV: LILIANA MASSUDA SOARES LEAL (OAB 22324/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links

de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 08/07/2021 às 11:30 horas.

Processo 0802261-70.2020.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Ferreira e Bombarda LTDA EPP

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 05/08/2021 às 17:00 horas.

Processo 0803653-45.2020.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Ricart Comércio de Vestuário Ltda -ME

ADV: FELIPE CARVALHO DA SILVA INSFRAN (OAB 22876/MS)

ADV: ANTONIO MATHEUS SCHERER (OAB 15235/MS)

ADV: TASSIA REGINA NICALOSKI (OAB 14129/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 28/07/2021 às 14:30 horas.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ANDRÉ LUIZ MONTEIRO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FERNANDO GONZALEZ ANTUNES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0255/2021

Processo 0803570-29.2020.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Vanessa Aparecida Costa Ramos Navarros

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Sentença: Posto isso, nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95, JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial e, por conseguinte, CONDENO o Estado de Mato Grosso do Sul ao pagamento de R$ 19.372,74 (dezenove mil trezentos e setenta e dois reais e setenta e quatro centavos) em prol de VANESSA APARECIDA COSTA RAMOS NAVARROS. Tais valores deverão ser corrigidos monetariamente pelo IPCA-E, a partir do vencimento de cada uma das parcelas mensais, além de juros moratórios aplicáveis à caderneta de poupança, os quais incidirão a partir da citação válida. Sem custas ou honorários (artigo 55 da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MAURÍCIO CLEBER MIGLIORANZI SANTOS

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FERNANDO GONZALEZ ANTUNES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0259/2021

Processo 0800753-55.2021.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quitação

Reqte: Sib Colégio São Miguel

ADV: NIVALDO PAES RODRIGUES (OAB 17620/MS)
ADV: CINTIA HELENA RODRIGUEZ GOMES (OAB 19183/MS)
ADV: GIOVANNA DOS SANTOS RAMALHO (OAB 22323/MS)

Republicado para constar a data correta da audiência redesignada: Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 14/07/2021 às 13:30 horas. Fica ciente o exequente que deverá desconsiderar a data de audiência informada anteriormente.

Processo 0800755-25.2021.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quitação
Reqte: Sib Colégio São Miguel
ADV: NIVALDO PAES RODRIGUES (OAB 17620/MS)
ADV: CINTIA HELENA RODRIGUEZ GOMES (OAB 19183/MS)
ADV: GIOVANNA DOS SANTOS RAMALHO (OAB 22323/MS)

Republicado para constar a data correta da audiência redesignada: Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 14/07/2021 às 14:00 horas. Fica ciente o exequente que deverá desconsiderar a data de audiência informada anteriormente.

Processo 0800756-10.2021.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quitação
Reqte: Sib Colégio São Miguel
ADV: NIVALDO PAES RODRIGUES (OAB 17620/MS)

Republicado para constar a data correta da audiência redesignada: Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 14/07/2021 às 14:30 horas. Fica ciente o exequente que deverá desconsiderar a data de audiência informada anteriormente.

Processo 0800978-75.2021.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Joaquim Fernandes Pinto Neto
ADV: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715/MS)
ADV: FABIANE FRANCA DE MORAIS (OAB 18442/MS)
ADV: FRANCISCA CÍCERA FERREIRA LIMA DA CRUZ (OAB 18959/MS)
ADV: BRUNA PORTELA PEIXOTO DE ARAUJO (OAB 21095/MS)

Republicado para constar a data correta da audiência redesignada: Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar

que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 08/07/2021 às 10:02 horas. Fica ciente o exequente que deverá desconsiderar a data de audiência informada anteriormente.

Processo 0800979-60.2021.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Heloise Cestari

ADV: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 2297/MS)

Republicado para constar a data correta da audiência redesignada: Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 08/07/2021 às 09:31 horas. Fica ciente o exequente que deverá desconsiderar a data de audiência informada anteriormente.

Processo 0801005-58.2021.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Wagner Cristiano Schmitzhaus

ADV: HÉLIO JOÃO PEPE DE MORAES (OAB 13619/ES)

Republicado para constar a data correta da audiência redesignada: Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 08/07/2021 às 09:00 horas. Fica ciente o exequente que deverá desconsiderar a data de audiência informada anteriormente.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MAURÍCIO CLEBER MIGLIORANZI SANTOS

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FERNANDO GONZALEZ ANTUNES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0260/2021

Processo 0000389-19.2021.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Hildo Costa - Reqdo: Gazin Indústria de Móveis e Eletrodomésticos Ltda

ADV: JULIO CESAR TISSIANI BONJORNO (OAB 33390/PR)

ADV: ARMANDO SILVA BRETAS (OAB 31997/PR)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala

virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: // às : horas.

Processo 0800029-51.2021.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Edenise Santana da Silva - Reqda: Maria da Glória Coelho Silva e outro

ADV: THIAGO SOARES FERNANDES (OAB 13157/MS)

ADV: LILIANA MASSUDA SOARES LEAL (OAB 22324/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 04/08/2021/ às 13:30 horas.

Processo 0801074-90.2021.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Agenor Cicero Ramos - Reqdo: Toyota do Brasil Ltda - Kampai Motors Ltda

ADV: LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE (OAB 6961B/MS)

ADV: REGIS JORGE JUNIOR (OAB 8822A/MS)

ADV: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB 15239A/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: // às : horas.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MAURÍCIO CLEBER MIGLIORANZI SANTOS

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FERNANDO GONZALEZ ANTUNES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0261/2021

Processo 0000389-19.2021.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqdo: Gazin Indústria de Móveis e Eletrodomésticos Ltda

ADV: JULIO CESAR TISSIANI BONJORNO (OAB 33390/PR)

ADV: ARMANDO SILVA BRETAS (OAB 31997/PR)

Republicado para constar a data da audiência: Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 07/07/2021 às 15:30 horas.

Processo 0802832-41.2020.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Isac Ribeiro da Silva - Reqdo: Mercadopago.com Representações LTDA. - Andrey Willbor Bispo de Oliveira

ADV: JOÃO LUIZ CARVALHO FARDINO (OAB 18486/MS)

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links

de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 06/07/2021 às 10:02 horas

Juizado Especial Adjunto Criminal de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0019/2021

Processo 0003073-53.2017.8.12.0008 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Injúria
Ré: Debora Terezinha da Silva e Sá
ADV: ROBERTO AJALA LINS (OAB 3385/MS)
Intimação do procurador da ré, da Sentença de fls. 139, em seu dispositivo: “Tendo em vista que já decorreu o prazo da suspensão condicional do processo, em que houvesse revogação, declaro extinta a punibilidade de DEBORA TEREZINHA DA SILVA E SÁ, qualificado(a) nos autos, com relação ao delito que está lhe sendo imputado no presente processo, tudo isto com base no parecer ministerial e no artigo 89, § 5.º, da Lei n.º 9.099/95.”

Processo 0005953-47.2019.8.12.0008 - Termo Circunstanciado - Perturbação da tranquilidade
A. Fato: Luciano Velasquez Filho
ADV: RONEY VIEIRA DA CUNHA (OAB 22620/MS)
Intimação do procurador do fato, da Sentença de fls. 69, em seu dispositivo: “Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de LUCIANO VELASQUEZ FILHO por consequência, decreto a extinção do feito, nos termos do artigo 76, § 4º, da Lei n. 9.099/95.”

Dourados

1ª Vara de Família e Sucessões de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0113/2021

Processo 0009994-32.2006.8.12.0002 (002.06.009994-3) - Inventário - Inventário e Partilha
Invtardo: Carlos Robero Anacleto Olegário e outro
ADV: SOLANGE AKEMI YOSHIZAKI SARUWATARI (OAB 6618/MS)
“Intimação da inventariante acerca da manifestação da Fazenda Pública de f. 404-405, bem como para, no prazo de 05 dias, providenciar o que requerido.”

Processo 0050025-51.1993.8.12.0002 (002.93.050025-8) - Cumprimento de sentença - Alimentos
Exeqte: A.C.S.
ADV: WAGNER BATISTA DA SILVA (OAB 16436/MS)
Despacho de fl. 129: “Vistos, etc. Ao exequente para requerer o que de direito, no prazo de 15 dias. Intimem-se. Às providências.”

Processo 0506716-73.2000.8.12.0002 (apensado ao Processo 0806102-96.2017.8.12.0002) (002.00.506716-4) - Cumprimento de sentença - Inventário e Partilha
Exeqte: Geraldo Carlos Diniz - Exectda: Iole Catelan Rosada
ADV: GERALDO CARLOS DINIZ (OAB 5419/MS)
Despacho de fl. 474: “Vistos, etc. Fls. 473: defiro a suspensão pelo prazo de 120 dias. Aguarde-se em arquivo provisório. Decorrido o prazo, intime-se a parte para que promova o andamento do feito no prazo de 10 dias. Intimem-se. Às providências.”

Processo 0801383-66.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Reqdo: A.C.S.F.
ADV: JOSÉ IPOJUCAN FERREIRA (OAB 6361/MS)
Intimação do requerido sobre o teor da 2ª parte do despacho de fl. 100: Transcorrido o prazo sem qualquer pedido de esclarecimentos ou de solicitação de ajustes, o Cartório promova nova intimação das partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo comum de quinze (15) dias, justificando-as. Havendo requerimento de oitiva de testemunhas, desde já, as partes deverão apresentar seu rol em Cartório, conforme artigo 357, §4º, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento de sua oitiva.

Processo 0802360-68.2014.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha
Herdeiro: Ermindo Costa e outros - Invtante: Carmen Costa Gomes
ADV: JOÃO WAIMER MOREIRA FILHO (OAB 13295/MS)
ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)
“Intimação da inventariante acerca da manifestação da Fazenda Pública de f. 293, bem como para, no prazo de 05 dias, providenciar o que requerido.”

Processo 0805938-39.2014.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Reconhecimento / Dissolução
Exeqte: A.C.R.C. - Exectdo: M.R.C.

ADV: AHAMED ARFUX (OAB 3616/MS)
ADV: FERNANDA FERREIRA FREITAS (OAB 24495/MS)
ADV: ALINE HELLEN DOS SANTOS VISCARD (OAB 20464/MS)
Despacho de fl. 362: "Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre os embargos de declaração, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme artigo 1023, §2º, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Às providências."

Processo 0806155-43.2018.8.12.0002 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqte: T.A.C.M. - Reqdo: J.P.M.
ADV: ANA LETÍCIA FERNANDES (OAB 23050/MS)
Despacho de fl. 245: "Intime-se a parte ré para se manifestar sobre os embargos de declaração, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme artigo 1023, §2º, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Às providências."

Processo 0806858-81.2012.8.12.0002 (apensado ao Processo 0807469-34.2012.8.12.0002) - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Zenite Peres da Silva Tavares - Herdeiro: Flavia Tavares Vendas e outros
ADV: DIVANEI ABRUCEZE GONÇALVES (OAB 4263/MS)
"Intimação da inventariante acerca da manifestação da Fazenda Pública de f. 371 , bem como para, no prazo de 05 dias, providenciar o que requerido."

Processo 0808692-41.2020.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Alimtda: K.C.D.
ADV: NICOLAS AFONSO ALVES PINTO (OAB 22500/MS)
Intimação da parte autora para que efetue o envio da carta precatória de fl. 59 para o TJRO, via PJE, acompanhada das cópias de fls. 1-12, 24-25 e 57.

Processo 0809333-68.2016.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: M.A.L.S. - E.G.S.R.
ADV: HASSAN HAJJ (OAB 3875/MS)
ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 6/MS)
ADV: PAULO DIAS GUIMARÃES (OAB 3307/MS)
ADV: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113/MS)
Intimação da exequente para se manifestar sobre a justificação e documentos de fls. 98-123.

Processo 0814108-87.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Reqte: I.P.C.
ADV: JOSÉ ALDIR FRANCALINO CARDOSO (OAB 20187/MS)
Despacho de fl. 32: "Tendo em vista que a parte ré se trata dos filhos da requerente, razão pela qual há interesses conflitantes nos autos, cancelo a audiência de mediação designada. Nomeio curador especial aos requeridos a Defensoria Pública desimpedida para atuação, a quem os autos deverão ir com vista para contestação. Transcorrido o prazo da contestação, intime-se a parte autora para impugnação. Após, vista ao Ministério Público Estadual. Intimem-se. Às providências."

Processo 0814920-74.2016.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqte: G.L.M.S. - Reqdo: L.D.S.
ADV: PEDRO SOARES (OAB 3176/MS)
ADV: PEDRO ANTÔNIO SOARES JÚNIOR (OAB 17988/MS)
ADV: ANDREA DE LIZ SANTANA (OAB 13159/MS)
Initmação das partes acerca da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 19/08/2021, às 14h00, cujo link de acesso encontra-se acostado às fl. 211, bem como abaixo descrito: "CERTIFICO para os devidos fins que a audiência designada nos presentes autos realizar-se-a pelo programa Microsoft Teams. Na data e horário da audiência, as partes e advogados aguardarão o pregão na Sala de Espera Virtual, que deverá ser acessada por meio do site https://www.tjms.jus.br, selecionando os seguintes campos: CONSULTA Salas Virtuais 1º Grau - Salas de Espera da Comarca de Dourados - 1ª Vara de Família e Sucessões de Dourados Acessar (https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/). Ou de forma direta, no link: https://teams.microsoft.com/dl/launcher/launc her.html?url=%2F_%23%2Fl%2Fmeetupjoin%2F19%3Ameeting_OTIzODI5Y2Yt OWNiOC00OTk4LWIzZGItYjBlMDk0OTI5OGUy%40thread.v2%2F0%3Fcontext% 3D%257b%2522Tid%2522%253a%25226374526d-7bd1-4665-85b6b28a09f5a6c8 %2522%252c%2522Oid%2522%253a%252225beaf5b9a88-464a-83a7d8694e880 cd5%2522%257d%26anon%3Dtruetype=meetupjoindeeplinkId=6626d8a7- b33e-4d65a05f-382b0de9203bdirectDl=truemsLaunch=trueenableMobil ePage=truesuppressPrompt=true A parte e/ou procurador deverá acessar o link acima no horário da audiência. Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo telefone (67) 3902-1752 ou e-mail: dou-1vciv@tjms.jus.br."

2ª Vara de Família e Sucessões de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0107/2021

Processo 0001168-26.2020.8.12.0002 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqte: J.P.M.
ADV: ANA CLAUDIA DE REZENDE MEHLMANN CESÁRIO (OAB 24274/MS)
ADV: JODSON FRANCO BATISTA (OAB 18146/MS)
Intimada parte autora da Decisão f.125: Decreto a revelia do demandado. Se houver dados bancários suficientes do alimentante ou de sua representante legal (nome completo, n. de CPF, banco, n. de agência e n. de conta corrente), oficie-se ao empregador para implementar o desconto da obrigação alimentícia provisória em folha de pagamento do alimentante (f. 23-24 e 117-118). Vista ao núcleo para realização de estudo de caso no ambiente familiar do(s) infante(s).

Processo 0001449-94.2011.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Cícero Bastos - Herdeiro: Alzira Domingos de Souza - Alan Martinez Pinheiro Bastos - Antônio João dos Santos
ADV: SIUVANA DE SOUZA (OAB 9882/MS)
ADV: LUIS GABRIEL BATISTA MORAIS (OAB 11661/MS)
ADV: ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO (OAB 9103/MS)
ADV: OSCAR HENRIQUE PERES DE SOUZA KRÜGER (OAB 14369/MS)
ADV: VANDERLEY MANOEL DE ANDRADE SILVA (OAB 4243A/MS)

ADV: ALEX PEDRO DA SILVA RODRIGUES (OAB 12497B/MS)
ADV: FERNANDO NIMER TERRABUIO (OAB 18100/MS)
Intimada parte inventariante da Decisão f.615: Petição de f. 613-614. O pedido de alvará judicial deverá ser apresentado em autos apartados, com devida indicação das partes, seus advogados e apresentação de pedido certo e determinado com o rol dos bens que se pretende alienar, com consequente juntada de prova documental constitutiva ou registral dos mesmos (certificado de registro de veículo, nota fiscal, contrato, escritura pública, matrícula imobiliária etc). Para oportunizar o processamento da guia de ITCMD e consequente recolhimento, suspendo o andamento processual por um ano ou até ulterior manifestação das partes.

Processo 0003878-25.1997.8.12.0002 (002.97.003878-0) - Alvará Judicial - Inventário e Partilha
Autora: Thereza Maria Panazzolo Baldasso
ADV: THIAGO BRAVO BRANQUINHO (OAB 14631/MS)
Despacho f.31 Feito digitalizado. O interessado poderá ter vista dos autos via E-SAJ, independente de prazos. Arquivem-se.

Processo 0007892-46.2020.8.12.0002 (apensado ao Processo 0014384-88.2019.8.12.0002) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: E.R.C.S.
ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 6/MS)
ADV: ANDRÉ PADOIN MIRANDA (OAB 15756/MS)
Intimadas as partes Decisão 34: Atento ao acordo celebrado (f. 21-23), declaro suspensa esta execução durante o prazo concedido pelo credor, para que o devedor cumpra voluntariamente a obrigação (art. 922, CPC).

Processo 0008876-98.2018.8.12.0002 (apensado ao Processo 0804032-48.2013.8.12.0002) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Elaine Marques Santos - Jacques Cardoso da Cruz - Fabio Alexandro Perez - Exectdo: Gilberto Santana
ADV: ELAINE MARQUES SANTOS (OAB 12359/MS)
ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)
ADV: FREDERICO NOVAES DE MOURA (OAB 16734/MS)
Intimadas as partes do Despacho f.147: Sobre petição de f. 141-143 e documento acostado, com base no artigo 10 do CPC, intimem-se as partes, por seus advogados, para manifestação. Prazo: 10 dias.

Processo 0500301-74.2000.8.12.0002 (002.00.500301-8) - Cumprimento de sentença - Guarda
Exeqte: W.B.S. - Exectdo: A.R.S.
ADV: WILSON OLSEN JUNIOR (OAB 10840B/MS)
ADV: JOSÉ CARLOS DE MATOS MAURO (OAB 14901/MS)
Intimadas as partes da sentença fls.138-139: Deste modo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito. Recolham-se os mandados. Baixem-se as constrições. Sem honorários. Custas remanescentes pelo exequente. Suspendo a exigibilidade, pois demanda ao abrigo de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se, via defensa. Ciência ao MPE. Oportunamente, observadas as baixas e anotações de estilo, arquivem-se.

Processo 0800395-55.2014.8.12.0002 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha
Invtante: Vanderleia Balbueno da Silva - Herdeiro: Janaína Turra Faker - Christian Turra Faker - Munir Faker Junior - Arthur Turra Rézio Pires Faker
ADV: FERNANDA ARAUJO RIBEIRO BARALDI (OAB 11570/MS)
ADV: OSCAR HENRIQUE PERES DE SOUZA KRÜGER (OAB 14369/MS)
ADV: ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO (OAB 9103/MS)
ADV: ROALDO PEREIRA ESPÍNDOLA (OAB 10109/MS)
Intimada parte inventariante para se manifestar ante o requerido pela Cota Ministerial, à f. 509-510. Prazo: 15 dias.

Processo 0800641-46.2017.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Alex Cruz Felizari
ADV: TEREZA ROSSETI CHAMORRO KATO (OAB 3457/MS)
ADV: KEITH CHAMORRO KATO (OAB 14070/MS)
ADV: KEITH CHAMORRO KATO (OAB 14070/MS)
Intimada inventariante da certidão de fs. 130.

Processo 0800672-27.2021.8.12.0002 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqte: C., registrado civilmente como C.N.L.
ADV: CAMILA SCHENCKNECHT (OAB 20669/MS)
Intimada as partes da sentença fls.54-55: Posto isso, com fundamento no que dispõe o art. 226, § 6º, da Constituição Federal, homologo por sentença, para produzir seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de f. 26-31/47, extinguindo a relação conjugal entre C. N. de L. e F. C., cujos termos são parte integrante desta, razão pela qual fica o processo decidido com resolução de mérito, na forma do artigo 487, inciso III, alínea “b”, do Código de Processo Civil.

Processo 0801825-95.2021.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos
Exeqte: F.V.S.S.
ADV: DAYARA NEVES DOS SANTOS (OAB 18875/MS)
Intimada parte autora da Decisão f.65: Mantenho a sentença retro por seus próprios fundamentos.

Processo 0801903-02.2015.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: N.R.V.
ADV: EDUARDO DE MATOS PEREIRA (OAB 17446/MS)
Intimadas as partes da Decisão f.258: Suspendo o andamento processual por um ano ou até ulterior manifestação das partes.

Processo 0802011-55.2020.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos
Exeqte: E.B.V.
ADV: CÁSSIA DOS SANTOS MARTINS (OAB 19450/MS)
Intimada a parte exequente, por sua defesa, para manifestação. Prazo 5 dias.

Processo 0802485-65.2016.8.12.0002 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha
Invtante: Tamara Makarem Corrêa
ADV: THANIA CESCHIN FIORAVANTI (OAB 15612/MS)
ADV: FÁBIO CESCHIN FIORAVANTI (OAB 8137/MS)

ADV: JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA LOPES (OAB 17392/MS)
Intimada inventariante da certidão de fs. 399.

Processo 0802658-21.2018.8.12.0002 (apensado ao Processo 0012022-50.2018.8.12.0002) - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: A.M. - Reqdo: E.R.M. - M.C.M. - V.M. - V.M. - E.M. - V.M.M. - R.M. - C.R.M.M.M. - H.C.M.M.S.
ADV: GESSIELY SIQUEIRA MATOSO CAMPIONE (OAB 17091/MS)
ADV: ADILSON MARQUES (OAB 115980/SP)
ADV: MARILIZIE PEDROSO MARCONDES PALIERAQUI (OAB 23592/MS)
ADV: JULIO CESAR LOUREIRO (OAB 129890/SP)
ADV: ROSA METIFOGO (OAB 129048/SP)
ADV: NORMA SUELY FREITAS BARBOSA (OAB 6117/MS)
ADV: THIAGO FREITAS BARBOSA SILVA (OAB 12399/MS)
ADV: RICARDO SAAB PALIERAQUI (OAB 2924/MS)
Intimadas as partes da Decisão f.2665: Ciente da interposição de agravo de instrumento.Mantenho a decisão retro por seus próprios fundamentos.

Processo 0802676-08.2019.8.12.0002 (apensado ao Processo 0005670-33.2005.8.12.0002) - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: V.A.M.A. - Exectdo: M.A.A.S.
ADV: FERNANDA DE LIMA NUNES (OAB 11553/MS)
ADV: EDGAR AMADOR GONÇALVES FERNANDES (OAB 19237/MS)
ADV: FERNANDO BONFIM DUQUE ESTRADA (OAB 9079/MS)
ADV: LUCAS STEFANY RIGONATT PAES DA SILVA (OAB 13332/MS)
ADV: JACRIS HENRIQUE SILVA DA LUZ (OAB 17369/MS)
Intimadas as partes da sentença fls.145-146: Posto isso, com fulcro no artigo 924, II, do CPC, julgo extinta a execução promovida por V. A. M. de A. em face de M. A. de A. S., pelo adimplemento do débito. Transfira-se o valor penhorado para a conta indicada à f. 134. Custas e honorários pelo executado. Suspendo a exigibilidade, pelo prazo do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, pois concedo em seu favor os benefícios de justiça gratuita.

Processo 0802882-51.2021.8.12.0002 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Invtante: Namir Martins de Paula - Herdeiro: Flausino Aparecido Martins de Paula - Marciano Martins de Paula - Marlene Ramona de Paula Araujo - João Mário Martins
ADV: ORILIANE ROSA PEREIRA DE OLIVEIRA (OAB 16865/MS)
Intimada parte inventariante Decisão f.83: Defiro o benefício de justiça gratuita. Anote-se no SAJ. Cumpra-se conforme despacho inicial.

Processo 0802894-41.2016.8.12.0002 (apensado ao Processo 0802707-72.2012.8.12.0002) - Cumprimento de sentença - Inventário e Partilha

Exeqte: Lara Camargo do Nascimento
ADV: FERNANDO HENRIQUE BITTES RICHARDS DE CASTRO (OAB 19706/MS)
ADV: FREDEMIL PACHECO BRAUTIGAM (OAB 17457/MS)
Intimada a parte exequente para que apresente nova planilha de cálculo, incluindo a referida multa e o valor dos honorários advocatícios, e voltem-me conclusos para tentativa de penhora on-line.

Processo 0803003-16.2020.8.12.0002 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invtante: Sócrates Alves da Silva
ADV: LEOANDRA BARTNIKOVSKI BARBOZA (OAB 23153/MS)
Intima-se inventariante da certidão de fs. 117.

Processo 0803021-71.2019.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Elizabeth Alves de Oliveira - José Valdeis de Oliveira - Leonete Alves de Oliveira - Maria Elza Alves de Oliveira - Manoel Messias de Oliveira - Maria Jose Alves de Oliveira - Invtante: Marinete Alves de Oliveira - Herdeiro: Valder Joaquim de Oliveira - Valdinei Joaquim de Oliveira - Valdemir Joaquim de Oliveira - Walter Joaquim de Oliveira - Valdir Joaquim de Oliveira
ADV: MARIA LUIZA MALACRIDA ALMEIDA (OAB 16093/MS)
ADV: AMANDA PINTO VEDOVATO (OAB 17290/MS)
Intimada parte inventariante da Decisão f.184: Defiro a dilação de prazo por mais 180 dias. Decorrido o prazo, independente de nova intimação, manifeste-se a parte inventariante, nos termos da decisão de f. 132. Por outro lado, indefiro o pedido de expedição de ofício à Receita/Agência Fazendária, porquanto cabe a própria parte, mediante apresentação do termo de inventariante, diligenciar junto às pessoas jurídicas ou naturais para apurar informações e se existem bens, direitos e obrigações do espólio. Ademais, inexistem documentos que evidenciem ter a parte diligenciado nos órgãos públicos, tampouco a respectiva negativa por parte deles. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0803198-64.2021.8.12.0002 (apensado ao Processo 0806021-45.2020.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exeqte: K.F.S.
ADV: RAISSA MOREIRA (OAB 17459/MS)
ADV: LIZIE EUGENIA BOSIO (OAB 16178/MS)
Intimada parte autora da certidão negativa juntada as fs. 27, no prazo de 5 dias.

Processo 0804046-51.2021.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Maria Vieira de Oliveira Ferreira
ADV: WILSON OLSEN JUNIOR (OAB 10840B/MS)
Intimada a requerente para, no prazo de cinco (5) dias assinar o termo de compromisso de inventariante, devendo para tanto, agendar atendimento presencial junto a serventia, através do telefone 67 3902-1900 OU e-mail: 2vfam.dourados@tjms.jus.br

Processo 0804511-60.2021.8.12.0002 (apensado ao Processo 0802732-70.2021.8.12.0002) - Habilitação de Crédito - Nota Promissória

Reqdo: Humberto Teixeira
ADV: NOEMIR FELIPETTO (OAB 10331/MS)
Intimada parte autora do Despacho f.62: Defiro os benefícios da gratuidade da justiça ao requerente. Recebo o presente feito, na forma dos arts. 642 ao 645 do CPC. Apense-se o presente feito aos autos de inventário respectivo. Intimem-se o espólio

na pessoa do inventariante, através de seu advogado (diário da justiça) ou defensor público (vista dos autos), e a Fazenda Pública Estadual para, no prazo de 10 dias, manifestarem-se sobre a habilitação.

Processo 0804557-88.2017.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: V.D.C.Z.

ADV: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113/MS)

ADV: JUCILENE RODRIGUES DE LIMA (OAB 15065/MS)

Diante da impugnação de f. 193-198, intime-se a parte exequente para manifestação, no prazo de 15 dias.

Processo 0804692-61.2021.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta

Autor: T.V.P.

ADV: JEFERSON RIVAROLA ROCHA (OAB 10494/MS)

ADV: CRISTIANE FERREIRA DE AMORIM (OAB 10191/MS)

Intimada parte autora da Decisão f.60: Ciente da interposição de agravo de instrumento. Mantenho a decisão retro por seus próprios fundamentos.

Processo 0804700-09.2019.8.12.0002 (apensado ao Processo 0804531-51.2021.8.12.0002) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Alimtda: B.S.Z.F.V. - Alimtte: I.F.V.

ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 6/MS)

ADV: MICHEL LEONARDO ALVES (OAB 15750/MS)

ADV: MILTON COSTAS FARIAS (OAB 2931A/MS)

Intimadas as partes da Decisão f.621: Postergo a análise da tutela para a data da audiência.

Processo 0804979-24.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autora: N.A.O.

ADV: PEDRO MARTINS AQUINO (OAB 20190/MS)

Intimada parte autora da sentença fls.47-48: Posto isso, com fundamento no que dispõe o art. 321, parágrafo único, e art. 330, inciso IV, ambos do CPC, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com base no art. 485, I, CPC. Sem honorários. Condeno a parte autora nas custas processuais. Suspendo a exigibilidade, pois defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0805915-88.2017.8.12.0002 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Invtante: Adauto Gomes Serafim

ADV: LUCIA ELIZABETE DEVECCHI (OAB 9223/MS)

ADV: JAMIR NEDEFF (OAB 3198B/MS)

Intimada inventariante da certidão de fs. 175.

Processo 0805991-44.2019.8.12.0002 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invtante: Ilma de Matos Fernandes

ADV: ISABEL ARTEMAN LEONEL DE MELO (OAB 6083/MS)

Intimada inventariante da certidão d fs. 214.

Processo 0806014-19.2021.8.12.0002 - Curatela - Nomeação

Reqte: Lilian da Silva Oliveira

ADV: JÉSSICA PAZETO GONÇALVES (OAB 17342/MS)

ADV: MARIA HELENA INSFRAN (OAB 19170/MS)

Intimada parte autora da Decisão f.94: Com base nos artigos 10, 320, 321 e 747, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, a título de emenda, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, carrear documentos que confirmem sua legitimidade para ingressar com o pedido de interdição do demandado. No prazo supra, poderá prestar, querendo, outros esclarecimentos envolvendo o alegado vínculo (filha de criação) com o interditando.

Processo 0807258-17.2020.8.12.0002 - Interdição - Nomeação

Reqte: Camila Rodrigues Faria - IntdandoPa: Alberto Faria Rocha - Assistente: Maria Linger Faria

ADV: OLDEMAR LUTZ (OAB 3425/MS)

ADV: MARIA HELENA INSFRAN (OAB 19170/MS)

ADV: ANA ROSA AMARAL (OAB 16405/MS)

Despacho f.229: Os demais interessados também devem ser intimados para manifestação, isso antes do retorno à conclusão.

Processo 0807336-11.2020.8.12.0002 (apensado ao Processo 0807262-98.2013.8.12.0002) - Sobrepartilha - Inventário e Partilha

Reqte: Vicente Jose de Souza - João Batista Silveira - Maria de Fatima Silveira dos Santos - Merces Martins de Souza - Abel Martins Silveira - Daiane Teodoro de Souza - Gabriel Silva de Souza - Monica da Conceição Silva de Souza Caetano

ADV: JORGE LUIZ SOARES BARBOSA (OAB 6626/MS)

ADV: LUIS HENRIQUE MIRANDA (OAB 14809/MS)

Intimada parte inventariante para se manifestar ante o requerido pela Fazenda Pública Estadual, à f. 106-107. Prazo: 15 dias.

Processo 0807595-11.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autor: N.G.C. - Ré: C.B.C.

ADV: EDNA DE OLIVEIRA SCHMEISCH SOARES (OAB 9594/MS)

ADV: ANTONIO ALVES SEABRA (OAB 13610/MS)

ADV: GABRIEL CALEPSO ARCE (OAB 15095/MS)

ADV: SARA REGINA CASSAMATA BRANDOLISE (OAB 22866/MS)

Intimadas as partes do Despacho f.531: Jurisdição esgotada às f. 457-461 e 491-494, 505-506 e 508. Ciência à Fazenda Pública Estadual para extração de cópia e remessa ao setor competente pelo lançamento administrativo do imposto. Oportunamente, arquivem-se. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0808780-79.2020.8.12.0002 (apensado ao Processo 0812334-95.2015.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exeqte: M.E.B.G. - M.F.B.G.

ADV: ANGELA STOFFEL (OAB 9032/MS)

Intimada parte requerente do Despacho f.45: Atualize-se a representação processual no SAJ (F. 44). Aguarde-se o retorno da missiva e o decurso do prazo da defesa.

Processo 0808930-02.2016.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Diva Cáceres Gonçalves - Invtante: Ana Cristina Cáceres Gonçalves - Herdeiro: VANDA CACERES GONÇALVES' - Antonio Clovis Gonçalves - Clebis Gonçalves - Alceu Cáceres Gonçalves - Fernanda de Paula Gonçalves - Valdir Cáceres Gonçalves - Amanda Maria Gonçalves - Mariana Helena Gonçalves - Sérgio Alexandre Gonçalves

ADV: VANDA CACERES GONÇALVES' (OAB 3078/MS)

Intimadas as partes da Decisão f.183: Indefiro o pedido de f. 181, porquanto a forma adotada não é válida, nos termos do art. 112, cabeça, do CPC. Art. 112. O advogado poderá renunciar ao mandato a qualquer tempo, provando, na forma prevista neste Código, que comunicou a renúncia ao mandante, a fim de que este nomeie sucessor. § 1° Durante os 10 (dez) dias seguintes, o advogado continuará a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo § 2° Dispensa-se a comunicação referida no caput quando a procuração tiver sido outorgada a vários advogados e a parte continuar representada por outro, apesar da renúncia. Com efeito, a renúncia deve ser comunicada ao mandante por escrito, preferentemente, por carta com aviso de recebimento. Inclusive dispõe o art. 6º do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB que o advogado deve notificar o cliente da renúncia ao mandato (art. 5º, § 3º, do Estatuto), preferencialmente mediante carta com aviso de recepção, comunicando, após, o Juízo. À vista disso, deverá ser cumprido o disposto no art. 112, cabeça, do CPC, ciente o advogado de que continua a representar os mandantes até o devido cumprimento do contido em referida norma e, cumprido, durante os 10 dias seguintes, quando necessário a lhe evitar prejuízo. Aguarde-se o decurso do prazo de f. 180.

Processo 0808957-14.2018.8.12.0002 (apensado ao Processo 0800555-12.2016.8.12.0002) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: G.A.S. - Exectdo: R.N.S.

ADV: RAYMUNDO MARTINS DE MATOS (OAB 6599/MS)

ADV: ORÍGENES FRANÇA SIMÕES NETO (OAB 23597/MS)

ADV: MARCOS PACHECO DA SILVA (OAB 23520/MS)

ADV: LEONARDO DA SILVA (OAB 23140/MS)

Intimada parte exequente da Decisão f.261: Diante da ausência de impugnação, homologo o valor da avaliação do bem penhorado (f. 250). Sobre o prosseguimento, intime-se a parte para informar qual medida pretende: adjudicação, alienação particular ou alienação judicial. Caso pretenda adjudicação, e considerando que o crédito exequendo é inferior (f. 242-243) ao valor do bem penhorado (f. 250), competirá a parte depositar imediatamente a diferença (art. 876, §4º, I, CPC). Se pretender o leilão judiação eletrônico, deverá apresentar memorial de cálculo atualizado, bem como juntar os documentos definidos no artigo 4911 do Novo Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Prazo: 15 dias.

Processo 0810436-42.2018.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Maria Aparecida Ferreira Carli - Herdeiro: Francisco Amadis Ferreira - Melícia Maria Ferreira Demaman - Oriona Maria Ferreira Ohse - Targino Batista Ferreira - Cleudson Octavio Richetti - Flavio Batista Richetti - Diego Alceu Richeti

ADV: JOSÉ ROBERTO CARLI (OAB 2541/MS)

Intimada parte inventariante da Decisão f.634: Suspenda-se o feito pelo prazo de 90 dias, para quitação do imposto.

Processo 0810712-05.2020.8.12.0002 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Invtante: Leila Areias Névola - Herdeiro: Miriam Areias Nevola Garcia - Felipe Areias Névola

ADV: TIAGO HENRIQUE HEIDERICHE GARCIA (OAB 15681/MS)

ADV: OSCAR HENRIQUE PERES DE SOUZA KRÜGER (OAB 14369/MS)

Intimada parte inventariante da sentença f.95: Posto isso, cumpridas as formalidades legais, com fundamento no art. 659, do CPC, HOMOLOGO, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de f. 27-30, atribuindo os bens aos nela contemplados, salvo erro ou omissão, ressalvados eventuais direitos de terceiros e/ou fiscais. Sem honorários. Custas na forma da lei (art. 89, CPC), com a exigibilidade suspensa na forma do artigo 98, § 3º, do CPC, pois litigam ao abrigo da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, expeçam-se o formal de partilha ou a carta de adjudicação e/ou respectivo alvará judicial, conforme for, cumpra-se o disposto no art. 659, § 2º do CPC, intime-se a Fazenda Pública para os devidos fins e, ao final, arquivem-se.

Processo 0811039-52.2017.8.12.0002 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invtante: Deoclides Marques Caetano - Herdeiro: Jaira Caetano Diniz - José Joaquim Marques Caetano - Antonio João Marques Caetano - Jonas Marques Caetano - Izaias Marques Caetano - Izabel Ferreira Marques - Joana Caetano de Souza - Nivaldo Caetano da Cruz - Valdelice Caetano da Cruz A - Rosalvo da Cruz - Fábio Silva Caetano

ADV: ALEXANDRA BASTOS NUNES (OAB 10178/MS)

ADV: ALEXANDRA BASTOS NUNES (OAB 10178/MS)

Intimada parte inventariante para se manifestar ante o requerido Cota Ministerial, à f. 242-243. Prazo: 15 dias.

Processo 0813656-77.2020.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Alimtdo: J.W.S.T. - Alimtte: O.C.T.

ADV: MARCOS APARECIDO SANTOS DA SILVA (OAB 18611/MS)

Intimada parte autora da Decisão f.68: Declaro encerrada a instrução. Intimem-se a parte demandante e, em seguida, a parte demandada para, querendo, apresentarem razões finais escritas. O silêncio implicará em memoriais remissivos.

Processo 0816386-61.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Autora: T.R.G. - L.A.R. - H.K.K.T.

ADV: BRUNO VINICIUS MARTINS BELENTANI (OAB 20522/MS)

Intimada parte autora da Decisão f.42: Defiro a dilação de prazo por mais 30 dias. Decorrido o prazo, independente de nova intimação, manifeste-se a parte demandante.

2ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0249/2021

Processo 0001299-36.1999.8.12.0002 (002.99.001299-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS MEDICOS DE DOURADOS LDA-UNICRED - Réu: DOMINGOS A. DA SILVA

ADV: STELLA MARY ESTECHE PAVÃO (OAB 20850/MS)
ADV: LAUDELINO BALBUENA MEDEIROS (OAB 2477/MS)
ADV: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)

Desp. fls. 603:"VISTOS etc. Lavre-se o termo de penhora sobre os alugueres devidos ao Executado por força do contrato de fls. 594/598 até o limite do crédito exequando. Em seguida, intime-se o representante legal da imobiliária responsável pela administração do imóvel, por carta com AR, para que deposite os alugueres percebidos, mês e mês, a partir daquele que se vencer a partir de sua notificação sobre os termos desta decisão, em sub-conta vinculada à este processo, e assim proceda até que sobrevenha e lhe seja comunicada decisão judicial em sentido contrário ou determinando a interrupção. Providencie, a escrivania, a abertura da sub-conta para que seja identificada à imobiliária, quando de sua intimação para cumprimento dos termos desta decisão. Autorizo, desde já, a expedição de alvarás, para que a Exequente, possa realizar o levantamento dos valores à medida em que os depósitos forem sendo, mensalmente, realizados, até o limite de seu crédito, sob o compromisso de juntar aos autos, nos cinco dias seguintes à retirada do alvará, o demonstrativo atualizado da dívida. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem."

Processo 0800768-23.2013.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Exeqte: Enio Gregorio Louro - Maria Victoria Rivarola Esquivel Martins - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS
ADV: ALCINO MELGAREJO RODRIGUES (OAB 4349/MS)
ADV: MARIA VICTORIA RIVAROLA ESQUIVEL MARTINS (OAB 6608/MS)

Desp. fls. 395:"Prossiga-se em consonância com o art. 910, §1º, do CPC e com os cálculos apresentados pelos Credores. Aguardem os autos em arquivo provisório o integral pagamento dos valores requisitados. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem. "

Processo 0804500-31.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Wagner Machado de Oliveira - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
ADV: JACO CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: STERPHANE LIGIANE DE ASSIS XIMENES (OAB 20205/MS)

Desp. fls. 39:"1. - Concedo ao Autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (art. 98, do CPC). 2. - Por não vislumbrar a possibilidade de composição entre as partes neste primeiro momento, sem olvidar da necessidade de resguardar o bem estar dos jurisdicionados e operadores de Direito, decorrente da Pandemia do Coronavírus, deixo de designar audiência de conciliação/mediação, sem prejuízo de que seja realizada em momento posterior, mesmo que na forma virtual. Na hipótese, se mostra possível e não prejudica quaisquer dos sujeitos do processo, dar seguimento ao feito independentemente da realização da audiência prévia, sem prejuízo de uma futura, nova e oportuna designação e tentativa de composição. Nestes termos, cite-se e intime-se a Ré, pelo correio, sobre os termos desta decisão e para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da juntada aos autos do respectivo aviso de recebimento, na forma do inciso I do art. 231 do CPC. 3. - Intimem-se, o Autor por seu(s) advogado(s). Cumpra-se. A seu tempo, retornem."

Processo 0805008-11.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Allianz Seguros S/A
ADV: DENIS NOGUEIRA SEVERINO (OAB 232333/SP)
ADV: ROBERTA NIGRO FRANCISCATTO (OAB 10848A/MS)

Manifeste-se a Autora, no prazo de cinco dias, sobre os ARs devolvidos às fls. 81/82.

Processo 0805081-80.2020.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Valdemir Apolonio da Silva - Exectda: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Sentença de folha 227: ''...ISSO POSTO, face ao pagamento supra mencionado, com fulcro no art. 924, inciso II, do CPC, julgo extinta esta ação e determino o imediato arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações necessárias, vez que manifesta a ausência de interesse recursal. Providencie-se a transferência da integralidade do valor depositado para conta bancária indicada pelo causídico ao qual foram conferidos poderes específicos para dar quitação e fazer o levantamento em nome de sua constituinte. A providência é necessária, neste momento, para preservar a integridade física dos servidores e da própria parte, pois evita o contato direto e a possibilidade de transmissão da COVID-19. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dourados, 24 de maio de 2021.

Processo 0805111-18.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Manoel Elias Rodrigues Nunes de Siqueira - Réu: Banco Cetelem S.a.
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Sentença de folhas 190-199: ''...ISSO POSTO, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido inicialmente formulado e extingo o presente processo, com resolução de mérito e, por ter como caracterizada a litigância de má-fé, com fundamento no art. 80, incisos I, II e III, do referido Codex, condeno o Autor, na forma do art. 98, §3º, do mesmo diploma, ao pagamento de multa, revertida em favor do Réu, no equivalente a 1% sobre o valor da causa, e, pela sucumbência, ao pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios, fixados, em consonância com o art. 85, §2º, CPC, em 15% sobre o valor atualizado atribuído à causa, tendo em conta a pouca complexidade desta, tempo e trabalho exigidos do profissional para seu patrocínio. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas e anotações necessárias. Dourados, 21 de maio de 2021.

Processo 0805269-73.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Autor: Alessandro Roque - Réu: Qualicorp Administradora de Benefícios S/A
ADV: GENILSON ROMEIRO SERPA (OAB 13267/MS)
ADV: KELLY OLIVEIRA DE ARAUJO (OAB 21830/DF)

Sentença de folhas 223-236: ''...ISSO POSTO, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido inicial, extingo o feito, com resolução de mérito, e condeno o Autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor atualizado atribuído à causa, tendo em conta a pouca complexidade desta, o tempo e o trabalho exigidos dos profissionais para seu patrocínio (cf. art. 85, §§2º e 8º, do Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações necessárias. Dourados/MS, 26 de maio de 2021

Processo 0805322-20.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Guiomar Batista Castilho - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
ADV: JACO CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES DE SANTANA (OAB 19488/MS)
Intimação das partes da decisão de fls. 23: "1. - Concedo ao Autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (art. 98, do CPC). 2. - Por não vislumbrar a possibilidade de composição entre as partes neste primeiro momento, sem olvidar da necessidade de resguardar o bem estar dos jurisdicionados e operadores de Direito, decorrente da Pandemia do Coronavírus, deixo de designar audiência de onciliação/mediação, sem prejuízo de que seja realizada em momento posterior, mesmo que na forma virtual. Na hipótese, se mostra possível e não prejudica quaisquer dos sujeitos do processo, dar seguimento ao feito independentemente da realização da audiência prévia, sem prejuízo de uma futura, nova e oportuna designação e tentativa de composição. Nestes termos, cite-se e intime-se a Ré, pelo correio, sobre os termos desta decisão e para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da juntada aos autos do respectivo aviso de recebimento, na forma do inciso I do art. 231 do CPC. 3. - Intimem-se, o Autor por seu(s) advogado(s). Cumpra-se. A seu tempo, retornem."

Processo 0805718-02.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autora: Maria Dolores Ramires - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.a.
ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)
ADV: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
ADV: OSVALDO NOGUEIRA LOPES (OAB 7022/MS)
Sentença de folhas 225-238: ''...ISSO POSTO, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido inicialmente formulado e extinto o presente processo, com resolução de mérito. Pela sucumbência, condeno a Autora, na forma do art. 98, §3º, CPC, ao pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios, fixados, em consonância com o art. 85, §2º, do CPC, em 15% sobre o valor atualizado atribuído à causa, tendo em conta a pouca complexidade desta, tempo e trabalho exigidos do profissional para seu patrocínio. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dourados, 25 de maio de 2021.

Processo 0806091-33.2018.8.12.0002 - Monitória - Contratos Bancários
Autor: Banco do Brasil S/A
ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)
"Intimação da parte autora para, no prazo de cinco (05) dias, manifeste-se nos autos sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 125."

Processo 0806204-84.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Braz de Araújo - Réu: Banco Votorantim S/A
ADV: MAX WILLIAN DE SALES (OAB 17533/MS)
ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Sobre os documentos de fls. 251/253, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias.

Processo 0806434-24.2021.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco J. Safra S.a
ADV: SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
"Intimação do autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das diligências do Oficial de Justiça para expedição dos mandados, observada a quilometragem e o número de atos a serem realizados, a ser paga através do portal e-saj, com vinculação do pagamento ao número de atos, sendo dispensada a apresentação da guia original em cartório, conforme preceitua o artigo 1º da Lei Estadual nº 4.359/13."

Processo 0806555-86.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Irregularidade no atendimento
Autora: Letícia Vicentina Nunes Zandona - Réu: Garena Agenciamento de Negocios Ltda - Google Brasil Internet Ltda
ADV: PEDRO BOHRER AMARAL (OAB 74896/RS)
ADV: GIANCARLLO MELITO (OAB 196467/SP)
ADV: FABIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)
ADV: MARCELO MATTOSO FERREIRA (OAB 174886/RJ)
ADV: OSCAR BERWANGER BOHRER (OAB 79582RS)
Desp. fls. 668:"Abra-se vista a(o) Apelada(o) para, querendo, oferecer suas contrarrazões de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (art. 1.010, §1º, CPC). Decorrido o prazo supra mencionado, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul para apreciação (cf. Art. 1010, §3º, CPC). Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem."

Processo 0806581-84.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Ramona Maniana Costa - Réu: Itaú Unibanco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
Desp. fls. 216:Por se tratar de parcela incontroversa, expeça-se alvará para que o(a) Autor(a) possa, desde já, fazer o levantamento da integralidade do valor depositado pelo(a) Ré(u) e intime-se-o(a) para que, no prazo de cinco (05) dias, manifeste-se sobre a existência de saldo remanescente, estando ciente de que seu silêncio ensejará o reconhecimento da satisfação integral da obrigação. Intime-se a Ré, pessoalmente, por carta com AR, e, também, através de seus procuradores, para que, em quinze (15) dias, comprove o recolhimento das custas processuais, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa. Decorrido o prazo supra, sem que tenha sido comprovado o recolhimento, providencie-se a mencionada inscrição. Intimem-se. A seu tempo retornem."" - Fica a Autora intimada para informar os dados bancários para transferência do numerário.

Processo 0808637-27.2019.8.12.0002 (apensado ao Processo 0806674-81.2019.8.12.0002) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Willian Fraga Fontoura e outro - Embargdo: Matra Maquinas e Tratores Agricolas Industria e Comercio Ltda
ADV: NATHÁLIA REITER DA SILVA (OAB 21053/MS)
ADV: EVANDRO SILVA BARROS (OAB 7466/MS)
ADV: GLAUCO LUBACHESKI DE AGUIAR (OAB 9129/MS)
ADV: THAIS CARBONARO FALEIROS (OAB 15741/MS)
Desp. fls. 184:"Para, querendo, manifestar-se sobre os termos da petição retro (fls. 180/183), concedo à Embargada o prazo de quinze (15) dias, dentro dos quais deverá esclarecer sobre a emissão ou não, à época dos fatos, das notas fiscais referentes às peças e serviços de conserto da estrutura da plataforma de corte da colheitadeira, objetos da lide. À vista da resposta, oportunize-se a manifestação dos Embargantes, por outros quinze (15) dias. Intimem-se. A seu tempo, retornem."

Processo 0809693-61.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Amandio Pacheco - Réu: Banco Itau Consignado S.A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Desp. fls. 132:"Para, querendo, manifestar-se sobre os termos da resposta e documentos apresentados pela instituição Ré (fls. 50/130), concedo ao Autor o prazo de quinze (15) dias. Atente a escrivania à indicação de fls. 64. Intimem-se. A seu tempo, retornem."

Processo 0810049-61.2017.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: CCB Brasil - Crédito, Financiamento e Investimentos - Ré: Gislaine Regina Bergamo Godoy
ADV: PAULO SERGIO BRAGA BARBOZA (OAB 97272SP)
ADV: ALAN CRISTIAN BORTOLATO PEREIRA (OAB 23160/MS)
Intimação da decisão de fls. 249: "VISTOS etc. Indefiro, por ora, os requerimentos retro formulados (fls. 247/248); a um, porque, mesmo que a Ré tenha já constituído advogado nos autos, com poderes para receber citação (fls. 133), o que está pendente de cumprimento é a liminar para apreensão do veículo alienado fiduciariamente, cujo paradeiro ainda não foi indicado pela parte autora; a dois, porque a hipótese do inciso V, do art. 774, do CPC, só se aplica às ações de execução, não havendo que se falar no caso dos autos em indicação de bens à penhora; e, por fim, a três, porque a requisição de informações perante órgãos públicos é providência que não ostenta qualquer complexidade, tampouco necessita de intervenção do Poder Judiciário, podendo ser adotada pela própria parte, à qual incumbe o ônus de localizar e/ou indicar o endereço para efetivação da medida liminar. Cumpra-se, no mais, a determinação contida no despacho de fls. 224. Intimem-se."

Processo 0811558-56.2019.8.12.0002 - Produção Antecipada da Prova - Vícios de Construção
Reqte: Adolfo Teixeira - Patrícia Helena Guttenberg Pires Teixeira - Reqdo: João Carlos Galvani Junior - Fabiana Zurita Quadros
ADV: RICARDO SAAB PALIERAQUI (OAB 2924/MS)
ADV: EVELINE DE JESUS CARDINAL (OAB 14365/MS)
Intimação do despacho de fls. 721: "Autorizo os RR. a depositarem a mídia em cartório, em vinte e quatro horas, onde permanecerá guardada, mediante a lavratura de certidão nos autos. Após o depósito, tendo-se em conta o período de pandemia, providencie a escrivania o traslado do(s) arquivo(s) do referido CD-ROOM para o processo virtual, lavrando-se nova certidão, intimando, em seguida, as partes e o perito para que tenham ciência de que poderão acessa-lo(s) sem a necessidade de comparecerem junto à serventia local. No mais, cumpram-se as decisões anteriores, atentando-se para o dia marcado para início dos trabalhos periciais, às fls. 712. Intimem-se. A seu tempo, retornem."

Processo 0811751-37.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Julia de Oliveira Marques - Réu: Banco BMG S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)
Desp. fls. 233:"Ante acta, manifestem-se, querendo, no prazo comum de quinze (15) dias, Autora e Réu, respectivamente, sobre os termos das petições e documentos de fls. 167/178 e 181/232 (cf. art. 437, § 1º, CPC). Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem."

Processo 0811832-20.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Paulo Martines de Castro - Réu: Banco Bradesco S/A - Zurich Companhia de Seguros - Contese Consultoria Tecnica de Seguros e Representações Ltda e outro
ADV: BRUNA RIBEIRO CUNHA (OAB 23976/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: JOVENILDA BEZERRA FELIX (OAB 17373/MS)
ADV: AMANDA JULIELE GOMES DA SILVA (OAB 165687/MG)
ADV: JACO CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
"Intimação das partes do despacho de fls. 413: "Especifiquem as partes, em quinze (15) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-lhes a pertinência, sob pena de indeferimento. Intimem-se. A seu tempo, retornem."

Processo 0812260-02.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Maria de Loudes Diniz - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: EMILIO DUARTE (OAB 9386/MS)
ADV: DOUGLAS MIOTTO DUARTE (OAB 19062/MS)
Sent. fls. 119:"VISTOS etc. Maria de Loudes Diniz, qualificado na petição inicial, ajuizou esta Ação de Conhecimento contra Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, também qualificado. Após a oferta de contestação, o(a) Autor(a) desistiu da ação, ao que não se opôs o Réu. ISSO POSTO, com supedâneo no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, homologo a desistência, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, condeno o(a) Autor(a), na forma do art. 98, §3º, deste mesmo estatuto legal, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da causa, considerando-se a ausência de complexidade nesta, tempo e trabalho exigidos do profissional para seu patrocínio (cf. Art. 85, §2º, CPC), e determino o imediato arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações necessárias, porque manifesta a ausência de interesse recursal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. "

Processo 0812426-97.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: José Oliveira de Almeida - Réu: Banco Cetelem,
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI-ME (OAB 844/MS)
Desp. fls. 124:"Para, querendo, manifestar-se sobre os termos da resposta e documentos apresentados pela instituição Ré (fls. 52/122), concedo ao Autor o prazo de quinze (15) dias. Atente a escrivania à indicação de fls. 61. Intimem-se. A seu tempo, retornem."

Processo 0812629-59.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Autor: José Oliveira de Almeida - Réu: Banco BMG S/A
ADV: SÉRGIO GONINI BENÍCIO (OAB 23431A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Desp. fls. 148:"Para, querendo, manifestar-se sobre os termos da resposta e documentos apresentados pela instituição Ré (fls. 48/146), concedo ao Autor o prazo de quinze (15) dias. Atente a escrivania à indicação de fls. 67. Intimem-se. A seu tempo, retornem."

Processo 0812874-70.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Mario Fernandes de Lima - Réu: Boa Vista SCPC

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

Sentença de folha 79-87: ''...ISSO POSTO, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, art. 927 do Código Civil; e art. 5º, incisos V e X da Constituição Federal, julgo procedente o pedido inicial para: 4a) reconhecer e declarar a ilicitude das inscrições do nome do Autor nos cadastros de restrição ao crédito (fls. 29), relacionadas ao contrato nº 490352020, no valor de R$ 19,44 (dezenove reais e quarenta e quatro centavos) e R$ 21,15 (vinte e um reais e quinze centavos), em razão da ausência prévia de notificação; b) condenar a Ré ao pagamento de R$ 6.000,00 (seis mil reais), a título de indenização pelos danos morais causados ao Autor, valor este que deverá ser corrigido, pelo IGPM/FGV, a partir desta data, e acrescido de juros moratórios, no percentual de 12% (doze pontos percentuais) ao ano, desde a data da realização da inscrição (15/agosto/2020), até o seu efetivo adimplemento; c) determinar à Ré, a título de antecipação dos efeitos da tutela de mérito, porque reconhecida a prática ilicitude, que providencie o cancelamento daquela inscrição, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de multa no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), com incidência limitada, inicialmente, a um período de trinta dias; d) condenar a Ré, finalmente, diante da sucumbência, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez pontos percentuais) sobre o valor total e atualizado da condenação, o que faço com base no artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil, atenta à pouca complexidade da causa, tempo e atenção exigidos do profissional para seu patrocínio. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas e anotações necessárias. Dourados/MS, 26 de maio de 2021.

Processo 0813020-48.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: José Elias Alexandrino - Réu: Banco Bradesco S/A - Sabemi Seguro S/A - Companhia de Seguros Previdência do Sul - Previsul - Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: BRUNA RIBEIRO CUNHA (OAB 23976/MS)

ADV: JAQUELINE PINHEIRO SIQUEIRA MAIA (OAB 23706/MS)

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

ADV: PAULO ANTONIO MULLER (OAB 13449/RS)

ADV: JOVENILDA BEZERRA FELIX (OAB 17373/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intimação do despacho de fls. 317: "Faculto a Autora a emenda da petição inicial para que:- i) esclareça se pretende ou não formular pedido liminar, porquanto, a despeito do nomen iuris da ação constar tal intento, não há formulação de pedido pedido ou causa de pedir nesse sentido. ii) decline o raciocínio empreendido para obtenção do valor atribuído à causa, retificando-o, se for o caso, à vista do que preceitua o art. 292 do CPC. iii) formule pedido certo e determinado em relação ao quantum debeatur do pedido de restituição, eis que aferível por simples constatação nos extratos bancários e cálculo aritmético iv) carreie prova documental sobre sua condição financeira, mediante juntada de cópias das declarações de bens e rendimentos, pessoa física/jurídica, apresentadas à Receita Federal nos últimos três (03) anos, e de certidões expedidas pelo CRI, DETRAN e IAGRO dando conta da existência ou não de bens imóveis, veículos e semoventes registrados em seu nome. Prazo de quinze (15) dias, sob pena indeferimento da liminar e/ou da exordial e/ou do benefício da assistência judiciária gratuita. Intime-se. A seu tempo, retornem."

Processo 0813340-98.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autor: Almir José dos Santos - Réu: Wander Silva Verão

ADV: IVO BARBOSA NETTO (OAB 19609/MS)

ADV: THIAGO ROSSATTI FERREIRA (OAB 20203/MS)

Desp. fls. 73/74:"VISTOS, etc. Indefiro a pretensão retro formulada, na medida em que à parte autora incumbe o ônus de empreender as diligências necessárias à localização do réu e, in casu, não restou demonstrado por aquela que tenha realizado qualquer providência com o intento de encontrar o paradeiro deste, conquanto perfeitamente possível e exigível. Aliás, as informações em questão poderão ser obtidas diretamente pelo Autor, mediante pesquisa junto aos órgãos públicos, cartórios extrajudiciais, e, até mesmo pela internet, bem como no SAJ e/ou no site do e. TJMS, consultando outros processos em trâmite nos quais, eventualmente, o Réu figure em quaisquer dos polos da demanda. AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL UTILIZAÇÃO DOS SISTEMAS RENAJUD E INFOJUD PARA LOCALIZAÇÃO DE BENS DOS DEVEDORES EXCEPCIONALIDADE NÃO VERIFICADA NÃO ESGOTAMENTO DE TODOS OS MEIOS PARA SATISFAÇÃO DO CRÉDITO ADOÇÃO DE MEDIDA ATÍPICA SUSPENSÃO DA CNH OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA EFETIVIDADE PROVIDÊNCIA QUE IMPLICA EM RESTRIÇÃO A DIREITOS FUNDAMENTAIS INCLUSÃO DO NOME DOS EXECUTADOS NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO IMPOSSIBILIDADE ARTIGO 782, §§3° E 5°, DO CPC RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1406399-89.2019.8.12.0000, Dourados, 4ª Câmara Cível, Rel. Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso, J: 25/07/2019, P: 29/07/2019) Vale dizer, ainda, que a única tentativa de citação, na espécie, se deu pelo correio, cujo aviso de recebimento foi devolvido com a anotação "desconhecido" (fls. 65), não se justificando, por ora, a adoção de medidas que implicariam na quebra do sigilo da parte. Outrossim, promova o Autor, em derradeiros cinco (05) dias, a citação do Réu ou demonstre a real necessidade da intervenção do Poder Judiciário na busca pelo endereço deste, sob pena de extinção. Com o decurso do referido prazo e não sendo atendida pelo Autor a determinação supra, cumpra-se o despacho anterior (fls. 69). Intime-se. A seu tempo, retornem." - Manifeste-se o Autor sobre o AR devolvido às fls. 77.

Processo 0814259-53.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Fatima Albete Viegas da Silva - Réu: Banco Itaú Consignado S.a.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Desp. fls. 94:"Para, querendo, manifestar-se sobre os termos da resposta e documentos apresentados pela instituição Ré (fls. 52/92), concedo à Autora o prazo de quinze (15) dias. Atente a escrivania à indicação de fls. 76. Intimem-se. A seu tempo, retornem."

Processo 0815769-04.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Marilene Bastos da Cruz - Réu: Corpal Incorporadora e Construtora Ltda

ADV: JOAQUIM LUCAS FRANCO QUINTANA (OAB 18216/MS)

ADV: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083/MS)

ADV: JULIANO CAVALCANTE PEREIRA (OAB 11410/MS)

ADV: GABRIEL CALEPSO ARCE (OAB 15095/MS)

Desp. fls. 87:"Para, querendo, manifestar-se sobre os embargos de declaração apresentados pelo(a) Ré(u), concedo a(o) Autor(a) o prazo de cinco (05) dias. Intimem-se. A seu tempo retornem."

Processo 0816114-67.2020.8.12.0002 - Requerimento de Apreensão de Veículo - Requerimento de Apreensão de Veículo

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Reqdo: Fernando Eduardo Borges

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOUWSKI JUNIOR (OAB 16139A/MS)

Manifeste-se o Autor , no prazo de cinco dias, sobre a certidão de fls. 45:"Certifico Certifico que diligenciei, conforme abaixo descrito, não tendo localizado o bem a ser apreendido, sendo que na referida rua não existe o número 5500, sendo que o maior número é 4320, motivo pelo qual DEIXEI DE APREENDER o(s) bem(ns) determinado(s) no mandado. Dou fé."

Processo 0816693-15.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Claudio Moura das Neves - Réu: Cidade Jardim I Dourados Empreendimentos Spe Ltda - São Bento Incorporadora Ltda

ADV: ORÍGENES FRANÇA SIMÕES NETO (OAB 23597/MS)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720/MS)

ADV: LEONARDO DA SILVA (OAB 23140/MS)

Intimação do despacho de fls. 178: "Para, querendo, manifestar-se sobre os termos das respostas e documentos apresentados pelas Rés (fls. 75/172), concedo ao Autor o prazo de quinze (15) dias. Atente a escrivania às indicações de fls. 97 e 146. Intimem-se. A seu tempo, retornem. Fica ainda, a pate autora intimada para, em igual prazo, ou querendo antes, manifestar nos autos sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 180."

Processo 0817287-29.2020.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Bradesco Consórcio S/A

ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)

" Intimação da parte autora da decisão de fls. 83." Fica a parte autora intimada ainda para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das diligências do Oficial de Justiça para expedição dos mandados, observada a quilometragem e o número de atos a serem realizados, a ser paga através do portal e-saj, com vinculação do pagamento ao número de atos, sendo dispensada a apresentação da guia original em cartório, conforme preceitua o artigo 1º da Lei Estadual nº 4.359/13."

Processo 0817311-57.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Maria José de Jesus Alves Cordeiro - Réu: Banco BMG S/A - Silva & Torres Ltda Me

ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB 21601A/MS)

ADV: FERNANDO MACHADO DE SOUZA (OAB 15754/MS)

ADV: ALZIRO ARNAL MORENO (OAB 7918/MS)

Desp. fls. 337:"Aguarde-se, em cartório, pelo decurso do prazo em aberto para cumprimento pelo banco Réu da deteminação contida no despacho anterior (fls. 327), atentando-se às publicações de fls. 335/336. Intimem-se."

3ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0157/2021

Processo 0007009-36.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Cristiane Pereira do Nascimento e outros - Réu: Caixa Seguradora S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: WAGNER BATISTA DA SILVA (OAB 16436/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Intimada a parte autora quanto a informação de p. 202-247.

Processo 0102480-31.2009.8.12.0002 (002.09.102480-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Capital Truck Center Ltda - Exectdo: Rompe Transportes Ltda - ME

ADV: MUNDER HASSAN GEBARA (OAB 5485/MS)

Com fulcro nos artigos 835, inciso I e 854, ambos do Código de Processo Civil, e por considerar que, com o bloqueio on line não há quebra de sigilo bancário, haja vista que, o juiz não tem acesso à movimentação do devedor, primando-se pelos princípios da celeridade e economia processual, defiro o pedido de pp. 163/164, mediante o bloqueio em conta pelo sistema Sisbajud. Bloqueados os valores constantes do recibo adiante, intime-se a parte executada, na pessoa do advogado ou, não o tendo, pessoalmente, para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos artigo 854, § 3º do CPC. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, retornem conclusos imediatamente para a fila de medidas urgentes.

Processo 0800353-64.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Pasquali Parise e Gasparini Junior - Exectdo: Armando Nogueira Sanches

ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

Com fulcro nos artigos 835, inciso I e 854, ambos do Código de Processo Civil, e por considerar que, com o bloqueio on line não há quebra de sigilo bancário, haja vista que, o juiz não tem acesso à movimentação do devedor, primando-se pelos princípios da celeridade e economia processual, defiro o pedido de pp. 90/91, mediante o bloqueio em conta pelo sistema Sisbajud. Bloqueados os valores constantes do recibo adiante, intime-se a parte executada, na pessoa do advogado ou, não o tendo, pessoalmente, para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos artigo 854, § 3º do CPC. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, retornem conclusos imediatamente para a fila de medidas urgentes, inclusive, para análise dos demais pedidos (Renajud/Expedição de certidão de inteiro teor p. 71). Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800671-76.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Robson Benites - Réu: Boa Vista Serviços SCPC

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

intimação da parte requerida, para querendo, apresentar no prazo de 15 dias, coontrarrazões ao recurso de fls. 100/112.

Processo 0801305-43.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária
Exeqte: Washington Nunes de Azevedo - Exectda: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: RUBENS DARIU SALDIVAR CABRAL (OAB 17895/MS)
ADV: JOSÉ MARTINS (OAB 84314/SP)
ADV: JACKSON WAGNER RODRIGUES SANTOS (OAB 226132/SP)
Com fulcro nos artigos 835, inciso I e 854, ambos do Código de Processo Civil, e por considerar que, com o bloqueio on line não há quebra de sigilo bancário, haja vista que, o juiz não tem acesso à movimentação do devedor, primando-se pelos princípios da celeridade e economia processual, defiro o pedido de p. 205 (item B1) e de p. 224, mediante o bloqueio em conta pelo sistema Sisbajud. Bloqueados os valores constantes do recibo adiante, intime-se a parte executada, na pessoa do advogado ou, não o tendo, pessoalmente, para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos artigo 854, § 3º do CPC. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, retornem conclusos imediatamente para a fila de medidas urgentes. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0801354-21.2017.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação
Exeqte: ABV Comércio de Alimentos Ltda e outros - Exectdo: Rio Nilo Construtora Ltda e outro
ADV: ANA CLAUDIA ARAUJO SANTOS (OAB 12562MS)
ADV: MARCELO DE ALMEIDA COUTINHO (OAB 8295/MS)
ADV: ELAINE DE ARAÚJO SANTOS (OAB 8217/MS)
Com fulcro nos artigos 835, inciso I e 854, ambos do Código de Processo Civil, e por considerar que, com o bloqueio on line não há quebra de sigilo bancário, haja vista que, o juiz não tem acesso à movimentação do devedor, primando-se pelos princípios da celeridade e economia processual, foi determinado o bloqueio em conta pelo sistema SISBAJUD, conforme requerido à p.227, estando este juízo no aguardo da resposta, cujos valores bloqueados seguem no recibo adiante. Considerando que a ordem de bloqueio pelo SISBAJUD foi realizada antes do protocolo do pedido de suspensão do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias (p. 230), intime-se com urgência a parte exequente para manifestar, em 05 (cinco) dias, se almeja os valores bloqueados ou se persiste no pedido de suspensão do processo, com o consequente desbloqueio. Caso a parte exequente almeje os valores bloqueados, intime-se a parte executada na pessoa do advogado ou, não o tendo, pessoalmente, para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos artigo 854, § 3º do CPC. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, retornem conclusos imediatamente para a fila de medidas urgentes.

Processo 0801758-77.2014.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Luiz Gomes das Neves - Réu: Claro S/A
ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)
ADV: MICHEL LEONARDO ALVES (OAB 15750/MS)
ADV: IDIRAN JOSÉ CATELLAN TEIXEIRA (OAB 5502/MS)
ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO por sentença o acordo de pp. 164/165, para que surta seus efeitos legais, passando suas cláusulas a integrar a presente decisão, declarando resolvido o mérito da ação, com fulcro no artigo 487, inciso III, alínea "b", do CPC. Honorários, conforme pactuado. Isento de custas, nos termos do artigo 90, § 3º do CPC. Homologo ainda, a manifestação de desistência do prazo recursal, com o imediato trânsito em julgado da presente sentença. Certifique. Noticiado o descumprimento do acordo e requerido o cumprimento da sentença, acompanhado do respectivo cálculo e demais termos do art. 524 do CPC, intime-se a parte Executada para pagar o débito, atentando-se ao que dispõe o artigo 513, § 2º do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem pagamento, o débito deverá ser acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), conforme art. 523, §1° do NCPC, expedindo-se mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação (art. 523, §3°, NCPC). Comprovando-se o pagamento do valor acordado nos autos, fica declarado extinto o processo, nos termos do art. 924, II e 925 do NCPC, não havendo necessidade de nova conclusão dos autos, para tal fim. Oportunamente, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802388-94.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Geovane de Souza Santos - Réu: Banco BMG S/A
ADV: BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR (OAB 19764A/MS)
ADV: NIUZA MARIA DUARTE LEITE (OAB 10298/MS)
ADV: SÉRGIO GONINI BENÍCIO (OAB 23431A/MS)
Intimação da parte requerida, para querendo, apresentar no prazo legal, contrarrazões ao Recurso Adesivo de fls. 367/373.

Processo 0804301-77.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autora: Priscila Maciel Duarte Lopes - Réu: Boa Vista Serviços S.a.
ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)
Intimação da parte requerida, para querendo, apresentar no prazo de 15 dias, contrarrazões ao recurso de fls. 129/135.

Processo 0804556-64.2021.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Réu: Everton Marcel Dalago
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOUWSKI JUNIOR (OAB 16139A/MS)
ANTE O EXPOSTO e o mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 321, parágrafo único, do CPC, indefiro a petição inicial, declarando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso I, do mesmo diploma legal. Custas pela parte autora, já recolhidas (p. 49). Oportunamente, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0806044-88.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Ilza Vieira de Souza - Réu: Itaú Unibanco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação das partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem se pretendem produzir outras provas, e em caso positivo, para que procedam à sua especificação, justificando sua pertinência, bem como, especifiquem a matéria de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide, sob pena de indeferimento. As partes deverão ainda, no mesmo prazo, informar a pretensão na realização de audiência de conciliação, outrora suspensa, a qual somente não ocorrerá se as partes manifestarem negativamente, sendo que a audiência poderá ser realizada por videoconferência (período de pandemia), se as partes concordarem, ou presencial, depois do retorno dos atos presenciais.

Processo 0806404-28.2017.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Luciana do Carmo Rondon Osorio e outros - Exectdo: Condomínio Silvano Teixeira
ADV: LUCIANA DO CARMO RONDON (OAB 13204/MS)
ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)
ADV: ANA KARINA DE OLIVEIRA E SILVA MERLIN (OAB 10733/MS)
ADV: GABRIELA MAZARON CURIONI (OAB 18277/MS)
ADV: DIEGO NENO ROSA MARCONDES (OAB 11433B/MS)
Ao executado, para cumprimento voluntário da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e honorários advocatícios, na proporção de 10% (dez por cento), na forma do artigo 523 do CPC., transcorrido o prazo previsto sem o pagamento voluntário, inicia-se automaticamente o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação (art. 525 do CPC), independentemente de penhora ou nova intimação, nos próprios autos.

Processo 0806501-86.2021.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Réu: Elizeu Henrique Dutra
ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)
À parte autora para, em 15 (quinze) dias, proceder à juntada de notificação extrajudicial válida ou constituir em mora a parte ré mediante protesto do título e intimação por edital, considerando que o AR de p. 54 foi devolvido melo motivo “ausente”. Cumprido o quanto determinado, retornem os autos conclusos na fila de medidas urgentes.

Processo 0806555-52.2021.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Bradesco Consórcio S/A - Réu: Renan de Brito Moreira
ADV: MARIA LUCÍLIA GOMES (OAB 7623A/MS)
ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)
Com fulcro no art. 321, “caput”, do CPC, determino à parte autora para que, em 15 (quinze) dias, proceda à juntada de contrato firmado com a parte ré com cláusula de alienação fiduciária relativo ao bem descrito na inicial, considerando que o juntado às pp. 21/24 trata-se, em verdade, de proposta de adesão à grupo de consórcio de bens móveis, tendo ainda como objeto bem móvel distinto do narrado na exordial. No mesmo prazo acima, deverá a parte autora também providenciar a juntada de notificação extrajudicial válida ou para que constitua em mora a parte ré mediante protesto de título com intimação por edital, tendo em vista as informações dos correios de p. 27. Cumprido o quanto determinado, retornem os autos conclusos na fila de medidas urgentes.

Processo 0806573-73.2021.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Givaldo Teixeira
ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)
À parte autora para que emende a petição inicial no prazo de 15 (quinze) dias (art. 321, do CPC), sob pena de indeferimento, para que proceda à juntada de notificação extrajudicial válida ou instrumento de protesto para comprovação da mora da parte ré, ante a informação de p. 10, quanto à inexistência do número da residência mencionado no contrato. Saliente-se que, segundo o entendimento deste Juízo e do e. TJMS, não se mostra válida a notificação que, embora remetida ao endereço mencionado no contrato, é devolvida pelos correios por não existir o número da residência, devendo a parte autora proceder à nova notificação ou constituir o devedor em mora mediante protesto do título e intimação por edital. Nesse sentido: E M E N T A APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL ENVIO PARA O ENDEREÇO FORNECIDO PELO DEVEDOR NÃO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA PELO MOTIVO “NÃO EXISTE O NÚMERO” PROTESTO DO TÍTULO E INTIMAÇÃO POR EDITAL NÃO COMPROVAÇÃO MORA NÃO CONFIGURADA SENTENÇA MANTIDA RECURSO DESPROVIDO. (...) Frustrada a notificação pela via postal, em razão da devolução da correspondência ao remetente com a informação “não existe o número”, caberia à instituição financeira constituir o devedor em mora, mediante protesto por edital. (TJ-MS - APL: 08008787820168120014 MS 0800878-78.2016.8.12.0014, Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva, Data de Julgamento: 22/01/2019, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 24/01/2019) grifei. Oportunamente, retornem os autos conclusos na fila de medidas urgentes.

Processo 0806655-07.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução
Reqte: Gustavo Morais Pereira - Réu: Luis Manoel Carreita Junior e outro
ADV: VALDECI DAVALO FERREIRA (OAB 13234/MS)
ADV: CAMILA HERÉDIA MIOTTO (OAB 16839/MS)
Intime-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, promover a emenda da inicial a fim de atribuir o valor correto à causa, o qual deve corresponder ao valor do imóvel cujo contrato de compromisso de compra e venda se deseja rescindir (art. 292, inc. II, do CPC), procedendo-se, na sequência, ao recolhimento da diferença das custas processuais iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição. No mesmo prazo acima, à parte autora para que junte o extrato das prestações em atraso junto à Caixa Econômica Federal, diante do alegado, e considerando que o imóvel está alienado fiduciariamente à referida instituição financeira.

Processo 0806705-33.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Atraso de vôo
Autora: Luana Favaretto Joppert Swensson - Réu: Azul Linhas Áereas Brasileiras S.a.
ADV: RAFAEL RODRIGUES REZENDE LEITE (OAB 445473/SP)
ADV: ANDRE LUIS DIAS SOUTELINO (OAB 323971/SP)
À parte autora para no prazo de quinze dias efetuar o pagamento das custas iniciais.

Processo 0806722-69.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Autor: Jose Gonçalves Gazoso - Réu: Cidade Jardim I Dourados Empreendimentos Spe Ltda e outro
ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)
Intimação da parte autora da certidão de f.22.

Processo 0806755-35.2016.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Mauricia Rodrigues - Jhonny Ricardo Tiem - Exectda: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: CAIO CEZAR PEDROLLO MACHADO (OAB 16857/MS)
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)
À parte autora para fornecer dados bancários da requerente ou autorização para liberar na conta do procurador, que possui poderes para levantar valores.

Processo 0807217-50.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: José Carlos Pereira - Réu: Itaú Unibanco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem se pretendem produzir outras provas, e em caso positivo, para que procedam à sua especificação, justificando sua pertinência, bem como, especifiquem a matéria de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide, sob pena de indeferimento. As partes deverão ainda, no mesmo prazo, informar a pretensão na realização de audiência de conciliação, outrora suspensa, a qual somente não ocorrerá se as partes manifestarem negativamente, sendo que a audiência poderá ser realizada por videoconferência (período de pandemia), se as partes concordarem, ou presencial, depois do retorno dos atos presenciais.

Processo 0808014-26.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: João Batista de Souza - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Intimação das partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem se pretendem produzir outras provas, e em caso positivo, para que procedam à sua especificação, justificando sua pertinência, bem como, especifiquem a matéria de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide, sob pena de indeferimento. As partes deverão ainda, no mesmo prazo, informar a pretensão na realização de audiência de conciliação, outrora suspensa, a qual somente não ocorrerá se as partes manifestarem negativamente, sendo que a audiência poderá ser realizada por videoconferência (período de pandemia), se as partes concordarem, ou presencial, depois do retorno dos atos presenciais.

Processo 0808435-50.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Ademar Chagas da Cruz - Exectdo: José Jorge Filho

ADV: ADEMAR CHAGAS DA CRUZ (OAB 13938/MS)

ADV: FAUSTO ANTONIO DUARTE DA SILVA (OAB 18596/MS)

ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO o pedido de desistência constante à p. 133 dos autos, com fulcro no artigo 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil, para que surta os efeitos legais, julgando extinto o processo nos termos do artigo 485, inciso VIII e 775 do mesmo diploma legal. Sem custas, por incabíveis na presente fase processual. Considerando que o pedido de desistência acima é incompatível com eventual intenção de recorrer, não sendo necessário tampouco a anuência da parte contrária para tanto, transite-se em julgado imediatamente a presente sentença, ante a ocorrência da preclusão lógica. Certifique. Impende gizar ainda que, antes do pedido de desistência do presente feito, houve consulta no sistema SISBAJUD, de acordo com o requerimento de p. 126, tendo sido desbloqueado o valor localizado por ser irrisório, conforme recibo adiante. Posteriormente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0808920-84.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Unigran Educacional - Exectda: Josiane Rocha Oliveira Souza

ADV: OTÁVIO GOMES FIGUEIRÓ (OAB 16942/MS)

ADV: PAOLA DEVECHI PICOLI (OAB 20903/MS)

À exequente para atualizar o valor do débito.

Processo 0809753-34.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqda: HDI Seguros S.A.

ADV: JACO CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

intimação da parte requerida, do teor da decisao de fls. 109/113, para se quiser, indicar assistente técnico, bem como, para que efetue o depósito dos honorários periciais no valor de R$ 500,00, no prazo de 15 dias.

Processo 0811588-57.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Herminia Fernandes Cassimiro - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

intimação da parte autora, para querendo, apresentar nop prazo de 15 dias, impugnação à contestação de fls. 66/95.

Processo 0811722-84.2020.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Sebastiao Marcondes de Melo Lemos - Exectdo: Fumio Nishioka

ADV: ANTONIO FRANCO DA ROCHA JÚNIOR (OAB 3350/MS)

Ciência a exequente da certidão de f.36.

Processo 0814050-84.2020.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Bradesco Consórcio S/A - Réu: Jelson Cardoso

ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)

ANTE O EXPOSTO e o mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 321, parágrafo único, do CPC, indefiro a petição inicial, declarando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso I, do mesmo diploma legal. Custas pela parte autora, já recolhidas (p. 48). Oportunamente, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias.

Processo 0814127-93.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Benedito dos Santos - Réu: Banco BMG S/A

ADV: ANDRÉ RENNÓ KIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

intimação da parte autora, para querendo, no prazo de 15 dias, apesentar impugnação à contestação e documentos juntados de fls. 122/311.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MARILSA APARECIDA DA SILVA BAPTISTA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ILDA WAKAMI KRUGER

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0158/2021

Processo 0007009-36.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Réu: Caixa Seguradora S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Caixa Seguradora S/A, R$ 1.149,56

4ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0171/2021

Processo 0000114-65.1996.8.12.0002 (002.96.000114-1) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Autor: Banco Bamerindus do Brasil S/A - Réu: GASPAR MARTINS CAETANO - CPF 005772511-04 - VILSON DE OLIVEIRA CAETANO - TerIntCer: Alexandra Bastos Nunes
ADV: ALEXANDRA BASTOS NUNES (OAB 10178/MS)
ADV: AFEIFE MOHAMAD HAJJ (OAB 2447/MS)

Sent parte dispositiva....Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, reconheço ter operado a prescrição intercorrente da pretensão executiva nesta AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL que o BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A move em face GASPAR MARTINS CAETANO e VILSON DE OLIVEIRA CAETANO, e, por consequência, declaro extinto o processo, com base no art. 924, V, do Código de Processo Civil. Com esteio no princípio da causalidade, condeno as partes executadas ao pagamento das custas processuais (CPC, art. 84 e art. 85, §2º) e honorários advocatícios, que, considerando o grau de zelo do trabalho realizado pelo(s) advogado(s) da parte exequente, o local da prestação do serviço e o tempo decorrido desde a distribuição da ação, fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito (CPC, §2º do art. 85). Independentemente do trânsito em julgado, defiro o levantamento da penhora que recai sobre o bem arrematado (p. 79) e que atualmente é descrito na matrícula 05.471 do CRI de Itaporã (pp. 196/201). Com o trânsito em julgado levantem-se eventuais penhoras remanescentes. Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, arquivem-se, procedidas as necessárias anotações.

Processo 0004063-92.1999.8.12.0002/01 (002.99.004063-0/00001) - Execução de Sentença

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Mauro Alonso Rodrigues
ADV: MAURO ALONSO RODRIGUES
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Manifeste o autor, em cinco dias, acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 352/353, requerendo o que de direito.

Processo 0004250-51.2009.8.12.0002 (002.09.004250-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exectdo: A.R.F.L. e outro
ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 009.070/MS)

Intimação da parte autora para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão de oficial de justiça de p. 173-174.

Processo 0008322-81.2009.8.12.0002 (002.09.008322-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 009.070/MS)

Intimação da parte autora para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão de oficial de justiça de pp. 137-139.

Processo 0010600-55.2009.8.12.0002 (002.09.010600-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 009.070/MS)

Intima-se a parte autora a se manifestar em 5 dias sobre a certidão de oficial de justiça de p. 88, dando andamento ao feito.

Processo 0010603-10.2009.8.12.0002 (002.09.010603-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: B. - Exectda: M.T.C.S.
ADV: CURADOR ESPECIAL - DEFENSORIA PÚBLICA
ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 009.070/MS)

Intimação da parte autora para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão de oficial de justiça de p. 162-163.

Processo 0010643-02.2003.8.12.0002 (002.03.010643-7) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exectdo: Antônio João Braga da Rocha
ADV: GESSIELY SIQUEIRA MATOSO CAMPIONE (OAB 17091/MS)

Compulsando os autos, verifico que o óbito do executado restou demonstrado pela certidão de p. 213, o que, a rigor, deveria levar à suspensão do feito para fins de habilitação dos herdeiros. No entanto, levando em conta a manifestação de pp. 217/219, na qual a pessoa de Sandreli de Oliveira Rocha, esposa do executado falecido, afirma ser a inventariante do mesmo, intime-se a mesma a fim de que, no prazo de dez dias, faça prova de tal condição, trazendo aos autos cópia do termo de inventariante. Outrossim, em igual prazo, deverá juntar documentação que comprove a hipossuficiência do espólio para fins de deferimento da justiça gratuita pleiteada.

Processo 0010946-69.2010.8.12.0002 (002.10.010946-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 009.070/MS)

Intima-se a parte autora a se manifestar em 5 dias sobre a certidão de oficial de justiça de pp. 97-98.

Processo 0101521-02.2005.8.12.0002/01 (002.05.101521-0/00001) - Execução de Honorários

Exeqte: Beatriz Aparecida Freitas Barbosa - Exectdo: Francisco Sales Cabreira
ADV: KATIA CRISTINA DE PAIVA PINTO (OAB 8837/MS)
ADV: LÍBERA COPETTI DE MOURA PEREIRA (OAB 11747/MS)

I. Acerca do contido na manifestação de p. 576 e 578, intime-se a parte executada para, querendo, manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias. Fica vedado o levantamento pela para executada de even-tual valor remanescente da arrematação, até

decisão acerca do pedido de p. 576. II. Perscrutando o caderno processual, verifica-se que a arrematante Jaqueline Troche arrematou o imóvel penhorado, para pagamento em parcelas, cujo pagamento "será garantido por hipoteca do próprio bem", conforme decisão de pp. 573/574. Contudo, antes da expedição da carta, indispensável a constituição da hipoteca sobre o imóvel, prevista no §1º do art. 895 do CPC, e determinada nas pp. 573/574. Assim, intime-se o credor para comprovar, em 30 (trinta) dias, a constituição da hipoteca sobre o imóvel arrematado, comprovando nestes autos. Comprovada a constituição da hipoteca (CPC, art. 901, §1º), e o recolhimento dos impostos (CPC, art. 901, §2º), expeça-se a carta de arrematação e mandado de imissão na posse (CPC, art. 901, §1º). III. Intime-se o locatário do imóvel arrematado, na forma requerida no item "c" da p. 597. Intimem-se.

Processo 0102151-58.2005.8.12.0002 (002.05.102151-1) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: B.

ADV: HEITOR DO PRADO VENDRUSCOLO (OAB 18887/MS)

Considerando que "a declaração do advogado nos autos sobre renúncia do mandato é inoperante se não constar do processo a notificação ao seu constituinte", bem como tendo em vista que "o ônus de notificar, provar que cientificou o mandante é do advogado-renunciante e não do juízo", e que "o prazo de dez dias, durante o qual continuará o advogado renunciante a representar o mandante não começa a fluir antes que seja este notificado da renúncia", promova(m) o(a,s) advogando(a,s)-renunciante(s) (p. 147) a comprovação da regular notificação de seu constituinte, em cinco dias, sob pena de ser desconsiderada a renúncia noticiada. Outrossim, expeça-se mandado de penhora, conforme requerido.

Processo 0102683-27.2008.8.12.0002/01 (002.08.102683-0/00001) - Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel

Reqte: Marli Glória Góes Pedroso - TerIntCer: Luzinete da Silva Landgraf

ADV: ALEXANDRE MANTOVANI (OAB 9768A/MS)

ADV: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)

ADV: MARCELO DE SOUZA PINTO (OAB 13689/MS)

Intimam-se as partes para se manifestarem em 15 dias sobre a avaliação de pp. 321-322.

Processo 0800052-93.2013.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Parcial

Reqte: Celio Dias Barrios

ADV: ALEX VIEGAS DE LEMES (OAB 13545/MS)

Intimação do requerente para que proceda o cadastramento dos dados bancários: PIS/PASEP/NIT, Banco, Cidade da agência, Nº da Agência, Nº da Conta, Tipo de Conta, Cidade-UF, necessários ao pagamento dos precatórios (procurador e autor). Para tanto, o credor deve acessar o site do Tribunal de Justiça (http://www.tjms.jus.br), menu "Precatórios" - "Cadastro de Dados Bancários e NIT" ou no link http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e atualizar seus dados, informando o número do processo e CPF, devendo os dados ali constantes estarem em nome do requerente do precatório.

Processo 0800105-64.2019.8.12.0002 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 16434A/MS)

Manifeste o autor, em cinco dias, acerca da certidão do oficial de justiça de fls.151/152, requerendo o que de direito.

Processo 0800418-06.2011.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

Intimação da parte autora para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão de oficial de justiça de p. 64-65.

Processo 0801674-71.2017.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Industrial

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Mathias Lange Rubin - Marina Lange Rubin e outro

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

ADV: ALESSANDRA GRACIELE PIROLI (OAB 12929/MS)

Ao autor para no prazo de cinco dias, manifestar sobre correspondência AR de pp. 339, foi recebida por terceiro, estranho ao processo,requerendo o que de direito

Processo 0802306-58.2021.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: João Altivo de Almeida - Exectdo: Eduardo Inocêncio Pereira Chagas e outros

ADV: DANIEL RIBAS DA CUNHA (OAB 16626/MS)

ADV: HERMES HENRIQUE MOREIRA MACIEL (OAB 6116/MS)

Nos termos da petição de pp. 46, onde restou comunicada a satisfação da obrigação, e com fulcro nos arts. 924, II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, extingo o processo relativamente a esta Execução de Título Extrajudicial que João Altivo de Almeida move contra Eduardo Inocêncio Pereira Chagas, Ercilia Inocencio Pereira Chagas, Francisco Libório de Alencar, Luiz Antonio Chagas, Maria Ferreira de Alencar e Marlon Liborio Ferreira. Levante(m)-se esta serventia judicial eventual(ais) penhora(s), bem como eventual restrição judicial, imposta por determinação deste juízo, pelo sistema SERASAJUD, juntando-se aos autos o(s) espelho(s) respectivo(s). A inexistência de eventual inscrição, por sua vez, deverá ser certificada nos autos. Eventuais custas processuais (se houver) estão a cargo da parte executada, e deverão ser recolhidas no prazo de cinco dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Caso já deferida a gratuidade judiciária, sua exigibilidade resta suspensa, nos termos do que disciplina o disposto no art. 98, §3º, do CPC P. R. Intime(m)-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

Processo 0802508-40.2018.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Autor: Omni Banco S/A (Banco Pecunia) e outro

ADV: GIULIO ALVARENGA REAL (OAB 16964/MS)

ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 147020/SP)

ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)

Intimação da parte autora para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a juntada de aviso de recebimento de p. 163, com a informação de "desconhecido".

Processo 0802547-76.2014.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Centro Sul de MS - Sicredi Centro Sul - Exectdo: Jean Carlos da Silva Rodrigues

ADV: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448/MS)

ADV: ANTONIO ZEFERINO DA SILVA JUNIOR (OAB 12635B/MS)

ADV: LÍVIA ESTEVÃO MARCHETTI (OAB 15745/MS)

Intimação da parte autora para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão de oficial de justiça de p. 211.

Processo 0802677-56.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Edilson Silva dos Santos - Réu: Banco Santander Brasil S.a
ADV: FRANCISCO LIMA DE SOUSA JÚNIOR (OAB 14033/MS)
ADV: JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM (OAB 62192/RJ)

Sent parte dispositiva....Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo TOTALMENTE improcedente os pedidos iniciais, mantendo, in-cólume, as disposições do contrato nº MP709766010517691066, firmado en-tre Edilson Silva dos Santos e a instituição financeira requerida. Por consec-tário, revogo os efeitos da tutela de urgência anteriormente concedida. Como corolário natural da sucumbência integral, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais (CPC, arts. 82, §2º e 84) e honorários advocatícios, que, considerando o grau de zelo do trabalho realizado pelo(s) advogado(s) da parte autora, o local da prestação do ser-viço, a singeleza da matéria eo tempo decorrido desde a distribuição da ação, fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, §2º do art. 85). Anoto que a exigibilidade de tais verbas, todavia, resta suspensa, conforme disciplina o art. 98, §3º, do Código de Processo Civil. Declaro encerrada a fase processual de conhecimento com resolução de mérito (CPC, art. 487, I). Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações.

Processo 0802723-11.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Autor: Manoel Gonçalves Neto - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)
ADV: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Sent parte dispositiva...Ante ao exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Como corolário da sucumbência integral, condeno a parte demandante ao pagamento integral das custas processuais (CPC, arts. 82, §2º e 84) e honorários advocatícios, que, considerando o grau de zelo do trabalho realizado pelo(s) advogado(s) da parte ré, o local da prestação do serviço, a complexidade da matéria, o tempo decorrido desde a distribuição da ação, fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, §2º do art. 85). Anoto que a exigibilidade de tais verbas, todavia, resta suspensa em relação à autora, conforme disciplina o art. 98, §3º, do Código de Processo Civil. Declaro encerrada a fase processual de conhecimento com resolução de mérito (CPC, art. 487, I). Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, intimem-se as partes para, no prazo de dez dias, requererem o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações.

Processo 0803352-53.2019.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: B. - Exectdo: André Ricardo Cantini Canabarro e outro
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: SAULO DE TARSO PRACONI (OAB 13259/MS)

Tendo em vista que a audiência de conciliação restou infrutífera, requeira a parte exequente o que reputar de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Intime(m)-se.

Processo 0803640-30.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda
Autor: Itahum Export Comércio de Cereais Ltda
ADV: AMANDA PINTO VEDOVATO (OAB 17290/MS)

Informe a parte autora, se pretende a expedição de carta precatória de citação e intimação dos réus Monica Farnezi e Murilo Farnezi no mesmo endereço fornecido na p. 85, tendo em vista que na petição referida não ficou claro.

Processo 0803655-96.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Ana Paula dos Santos Mendonça - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
ADV: ANA PAULA LIMA SIQUEIRA VICENTINI (OAB 13233/MS)
ADV: JACO CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre as preliminares, contestação e documentos de pp. 56-186.

Processo 0803784-04.2021.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Bradesco Consórcio S/A
ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)

Sent parte dispositiva...IV. Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, ratificando a consolidação nas mãos da parte autora do domínio e posse plenos e exclusivos do veículo de marca VW, tipo: camioneta, modelo: KOMBI,CHASSI: 9BWMF07X5EP006870, cor: branca, ano: 2014, placa: FMH-0221, RENAVAM: 00567135225, cuja apreensão liminar torno definitiva, sendo facultada a venda pela parte autora. Expeça-se, se for o caso, ofício ao Detran/MS para os fins do § 1º do art. 3º do Decreto-lei 911/69, com a redação dada pela Lei 10.931/2004. Oficie-se o Detran-MS, conforme requerido, a fim de que se abstenha de cobrar da parte autora eventuais débitos decorrentes do período no qual o réu esteve de posse do veículo. Como corolário natural da sucumbência integral, condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais (CPC, arts. 82, §2º e 84) e honorários advocatícios, que, considerando o grau de zelo do trabalho realizado pelo(s) advogado(s) da parte autora, o local da prestação do serviço, a singeleza da matéria, o tempo decorrido desde a distribuição da ação, e a ausência de resistência por parte da demandada, fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, §2º do art. 85). Declaro encerrada a fase processual de conhecimento com resolução de mérito (CPC, art. 487, I). Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas

contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. Promova esta escrivania judicial, se for o caso, o levantamento de eventual restrição imposta por determinação deste juízo, via Sistema RENAJUD, comprovando-se nos autos. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações.

Processo 0804917-81.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Dalvani Alves da Silva Cunha

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOÍSIO MENDES DE ARAÚJO (OAB 8978/MS)

Da detida análise da exordial, bem como documentos que a instruem, verifico que a parte autora juntou comunicação feita pela parte ré do não reconhecimento do benefício pleiteado administrativamente, entretanto, verifico do referido documento, de que se trata de auxílio-doença previdenciário "espécie-31" (p. 31), ou seja, de doença incapacitante não relacionada com o trabalho. Assim, em atenção ao princípio cooperativo e a vedação às decisões-surpresas (art. 10º do CPC), faculto a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, carreie aos autos elementos que indiquem tratar-se de doença adquirida por acidente de trabalho, ainda que por equiparação, sob pena de ser reconhecida a incompetência desse juízo para a análise da causa. Intime(m)-se.

Processo 0804979-58.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Claudio Pacheco da Silva Junior - Réu: Unimed Seguradora S/A

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Dec.parte dispositiva....Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta (i) dou o processo por saneado, já que presentes os pressupostos processuais e condições da ação, entendida como direito abstrato; (ii) fixo como pontos controvertidos: (1) se em razão da lesão/doença alegada na exordial, a parte autora está inválida de forma total e permanentemente; (2) se há cobertura securitária para as alegadas lesões/doenças descritas na inicial; (.3) quais os limites da responsabilidade da seguradora; (4) se foi dada ciência ao autor das cláusulas contratuais limitativas, restritivas ou excludentes de direito, quando da adesão ao contrato de seguro; (iii) deixo de inverter o ônus da prova, quanto à prova da invalidez. Todavia, a prova de que foi dada ciência à autora das cláusulas contratuais, compete à requerida; (iv) defiro o pedido de expedição ofício à estipulante do seguro, conforme requerido à p. 377/378 da contestação. Oficie-se; (iv) defiro a produção da prova pericial. Deixo de impor à parte autora a antecipação dos honorários do perito judicial. Nomeio perito do juízo, independentemente de compromisso,o médico Dr. Bruno Henrique Cardoso, CRM 5489, que deverá ser intimado para manifestar expressamente se aceita realizar a perícia com a perspectiva de pagamento dos 50% remanescentes, ao final desta demanda, na forma desta decisão; Fixo os honorários periciais na importância de R$ 900,00 (novecentos reais). Após, concorde o Sr. Perito nomeado e oportunizada a manifestação das partes, intime-se o Estado de Mato Grosso do Sul a se manifestar acerca do valor arbitrado a título de honorários periciais. Concorde ou silente o Estado, desde já tome o cartório providências tendentes à realização da perícia.

Processo 0805093-94.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Valdemir Apolonio da Silva - Réu: Banco Panamericano S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimam-se as partes para se manifestarem em 5 dias sobre a juntada de ofício de p. 160.

Processo 0805129-05.2021.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOUWSKI JUNIOR (OAB 16139A/MS)

Sent parte dispositiva....Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, ratificando a consolidação nas mãos da parte autora do domínio e posse plenos e exclusivos do veículo de marca: FIAT, modelo: SIENA EL FLEX, ano de fabricação: 2009, cor: prata, chassi: 8AP17202LA2079674, placa: ENF-9734, cuja apreensão liminar torno definitiva, sendo facultada a venda pela parte autora. Expeça-se, se for o caso, ofício ao Detran/MS para os fins do § 1º do art. 3º do Decreto-lei 911/69, com a redação dada pela Lei 10.931/2004. Oficie-se o Detran-MS, conforme requerido, a fim de que se abstenha de cobrar da parte autora eventuais débitos decorrentes do período no qual o réu esteve de posse do veículo. Como corolário natural da sucumbência integral, condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais (CPC, arts. 82, §2º e 84) e honorários advocatícios, que, considerando o grau de zelo do trabalho realizado pelo(s) advogado(s) da parte autora, o local da prestação do serviço, a singeleza da matéria, o tempo decorrido desde a distribuição da ação, e a ausência de resistência por parte da demandada, fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, §2º do art. 85). Declaro encerrada a fase processual de conhecimento com resolução de mérito (CPC, art. 487, I). Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. Promova esta escrivania judicial, se for o caso, o levantamento de eventual restrição imposta por determinação deste juízo, via Sistema RENAJUD, comprovando-se nos autos. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações.

Processo 0805141-19.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente

Autor: Altamir de Carvalho da Conceição

ADV: CLERISTON YOSHIZAKI (OAB 14397/MS)

ADV: MAYRA RIBEIRO GOMES (OAB 14032/MS)

Da detida análise da exordial, bem como documentos que a instruem, verifico que a parte autora juntou comunicação feita pela parte ré do não reconhecimento do benefício pleiteado administrativamente, entretanto, verifico do referido documento, de que se trata de auxílio-doença previdenciário "espécie-31" (p. 99), ou seja, de doença incapacitante não relacionada com o trabalho. Assim, em atenção ao princípio cooperativo e a vedação às decisões-surpresas (art. 10º do CPC), faculto a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, carreie aos autos elementos que indiquem tratar-se de doença adquirida por

acidente de trabalho, ainda que por equiparação, sob pena de ser reconhecida a incompetência desse juízo para a análise da causa. Intime(m)-se.

Processo 0805243-51.2015.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

Intimação da parte autora para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão de oficial de justiça de pp. 82-83.

Processo 0805276-31.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente

Reqte: Evani Vieira dos Santos

ADV: NICOLAS AFONSO ALVES PINTO (OAB 22500/MS)

Dec.parte dispositiva....VII. Ante o exposto, indefiro o pedido de concessão de tutela de urgência. Cite-se a autarquia ré por todo o conteúdo da petição inicial para, querendo, oferecer contestação no prazo de 30 (trinta) dias (CPC, art. 183 c/c art. 335). O prazo será contado nos termos do art. 231 do CPC. Para a realização da citação/intimação da autarquia ré, atente-se esta serventia judicial para o disposto no Provimento n. 363, de 11 de abril de 2016 (que dispõe sobre as citações e intimações pela via digital da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das suas respectivas entidades da administração indireta, assim como as intimações da Advocacia Pública) do Conselho Superior da Magistratura. Para a hipótese de não haver ainda sido implementado o prazo previsto no art. 2º deste Provimento para o cadastro dos órgãos mencionados no art. 1º perante a Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça, cite-se pelo modo convencional. Sem prejuízo, antecipo a prova pericial. Nomeio perito do juízo o médico ortopedista Dr. Emerson da Costa Bongiovanni, médico ortopedista, com consultório na Rua Monte Alegre, 1560 - Jardim América, Clínica São Lucas, independentemente de compromisso, que deve-rá ser intimado para, em cinco dias, informar se aceita o encargo, podendo escusar-se em caso de motivo legítimo (CPC, art. 157 e 467), assim entendido: (a) a falta de conhecimento técnico ou científico suficiente para a realização da perícia; (b) eventual impedimento ou suspeição (CPC, art. 144 e 148, II); (c) a hipótese prevista no art. 93 do Código de Ética Médica. Em caso de escusa do encargo, deverá o perito apresen-tá-la no prazo de cinco dias. Não havendo escusa, deverá, no mesmo prazo de cinco dias, designar data, horário e local para a realização do exame mé-dico, com prévia antecedência (30 dias) para que as partes sejam intimadas. As partes poderão indicar assistentes técnicos e formular quesitos no prazo comum de quinze (15) dias (CPC, art. 465, §1º). Arbitro os honorários do perito no valor de R$700,00 (setecentos reais). Instrua-se o expediente com cópia da petição inicial, relatório médico trazido pela parte autora, eventual contestação, deste decisum, quesitos das partes e do juízo, constantes deste. O laudo deverá ser entregue pelo perito no prazo de vinte (20) dias, depois da realização do exame. Apresentado o laudo, digam as partes no prazo comum de quinze (15) dias (CPC, art. 477, §1º). Cientifique-se o perito judicial acerca do contido no art. 473 do CPC, respectivos incisos e parágrafos A parte autora está isenta do recolhimento das custas e despesas processuais. Cumpra-se com urgência. Intime(m)-se.\\\< Avoquei os autos. Considerando que em diversos processos em trâmite nesta Vara o perito judicial anteriormente nomeado expressou sua impossibilidade de prosseguir em seu múnus por razões de ordem pessoal, procedo sua substituição, sempre visando a celeridade desejável, e nomeio perito judicial o Dr. Bruno Henrique Cardoso, CRM/MS 5489, médico ortopedista, e-mail: brunocardoso.pericias@gmail.com, cuja qualificação é do conhecimento desta serventia judicial. No mais, prossiga-se conforme anteriormente determinado.

Processo 0805517-39.2020.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Cetelem S.a. - Exectdo: Aparecido Martins

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Nos termos do contido nas petições de pp. 342 e 346, e com fulcro nos arts. 924, II e 925, e 513, todos do Código de Processo Civil, extingo o processo relativamente a estes autos de Cumprimento de Sentença que Banco Cetelem S.a. move contra Aparecido Martins. Independentemente do trânsito em julgado, expeça-se em favor da(s) parte(s) credora(s), na pessoa de seu(s) advogado-a(s), desde que tenha(m) poderes especiais e expressos para tanto, guia eletrônica de levantamento ou transferência bancária, do(s) valor(es) objeto(s) de depósito(s) judicial(is) nos autos, com eventuais rendimentos. Levante(m)-se esta serventia judicial eventual(ais) penhora(s), bem como eventual restrição judicial, imposta por determinação deste juízo, pelo sistema SERASAJUD, juntando-se aos autos o(s) espelho(s) respectivo(s). A inexistência de eventual inscrição, por sua vez, deverá ser certificada nos autos. P. R. Intime(m)-se e, recolhidas, pela(s) parte(s) executada, em cinco dias, eventuais custas processuais, ou inscritas em dívida ativa, arquivem-se os autos, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

Processo 0805792-85.2020.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito

Exeqte: Banco BMG S/A - Exectdo: Raimundo Bertolino

ADV: ANDRÉ RENNÓ KIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Intime-se o executado: através de seu procurador, se o tiver constituído nos autos (art. 513, §2º, I, do CPC), atentando-se ainda para o disposto no art. 513, §4º, do CPC; por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública ou quando, pessoalmente citado, não houver constituído procurador nos autos principais (art. 513, §2º, II, do CPC); por meio eletrônico, quando, citado na forma do art. 246, §1º, não tiver procurador constituído nos autos (art. 513, §2º, III, do CPC); e, finalmente, por edital, quando desta forma citado nos autos principais tendo neles permanecido revel (art. 513, §2º, IV, do CPC), para que pague o débito, no prazo de quinze dias, acrescidos de custas, se houver, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), além de honorários advocatícios também no patamar de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523 do novel Código de Processo Civil. Não havendo pagamento no prazo, penhore-se e avalie-se o bem indicado pela parte requerente (ou tantos quanto bastem para a integral satisfação do débito), procedendo-se às respectivas remoção e depósito em favor do credor. Caso a penhora recaia sobre bem imóvel, intime-se, se houver, o cônjuge ou convivente da parte requerida, cabendo ao sr. Oficial de Justiça diligenciar por tais informações, certificando o ocorrido. Independentemente da determinação supra, cientifique-se o executado, ainda, que, transcorrido o prazo de quinze dias supra mencionado, não havendo o pagamento voluntário, inicia-se de pronto e independentemente de penhora ou nova intimação, o prazo de quinze dias para, querendo, apresente sua impugnação (NCPC, art. 525, caput). Isento de custas, conforme dispõe o art. 45, do Provimento nº 64, de 15 de agosto de 2011, da Corregedoria Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul. Intimem-se.

Processo 0806101-72.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Analice da Silva Bertolino - Réu: Boa Vista Serviços S/A.

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

ADV: YSLAND ANTUNES DE LIMA (OAB 21375/MS)

Ao autor, para no prazo de quinze dias, manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls. 17-38.

Processo 0806136-42.2015.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito
Exeqte: Itaú Seguros de Auto e Residência S.A - Exectdo: E.P.S. - L.C.M.
ADV: EDLEIMAR CORREIA DE OLIVEIRA (OAB 9459/MS)
ADV: RENATO OTÁVIO ZANGIROLAMI (OAB 12559/MS)
ADV: ROBERTA NIGRO FRANCISCATTO (OAB 10848A/MS)
Intima-se a parte autora para requerer o que de direito em 5 dias.

Processo 0806299-17.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito
Autor: Uisney Gomes Portella - Luane de Souza Junco Portella - Réu: ENERGISA Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A.
ADV: WANDRESSA DONATO MILITÃO (OAB 19059/MS)
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
Intimam-se as partes a se manifestar em 5 dias sobre juntada de ofício de pp. 236-237.

Processo 0806417-85.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Jadeir da Silva Nogueira
ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)
Intimação da parte autora para, querendo, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre as preliminares, contestação e documentos de pp. 31-95.

Processo 0806532-09.2021.8.12.0002 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça
Reqte: Carlos Eduardo Corsini - Reqdo: Paulo Afonso de Lima Lange
ADV: JULIANA DE ALMEIDA FAVA (OAB 9682/MS)
Ante ao exposto, ainda pendente de melhor apuração os fatos, faculto à parte autora a prova do alegado, especialmente no tocante à efetiva posse e esbulho, em audiência de justificação, que designo para data e horário a ser certificada nos autos. Cite-se e intime-se a parte ré por todo o inteiro teor da petição inicial e deste despacho para, querendo, acompanhar a justificação. Conste no mandado de citação/intimação que o requerido terá o prazo de quinze dias para, querendo, contestar o pedido, cujo prazo será contado a partir da data da intimação da decisão que deferir ou não a liminar (CPC, art. 564). Constem também as advertências do art. 344 do Código de Processo Civil. Outrossim, diante prorrogação do Regime de Plantão Extraordinário estabelecido na Portaria 1.746/2020, até o dia 07 de setembro de 2020, como forma de prevenção do contágio da COVID19, e a retomada parcial dos trabalhos a partir desta data, a audiência será realizada virtualmente, pela ferramenta MICROSOFT TEAMS. Observações: 1) Importante destacar que as partes podem participar tanto pelo computador quanto pelo dispositivo móvel, sendo que, neste último caso é imprescindível que o participante baixe e instale previamente o aplicativo "MICROSOFT TEAMS", disponível na App Store (Iphone) ou Play Store (Android); 2) Foi criada, no site do TJ, uma página contendo as Salas Virtuais de Primeiro Grau de todas as comarcas, que poderão ser acessadas no link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu. A Secretaria de TI preparou tutoriais e vídeos com as capacitação necessária a magistrados, servidores, advogados, promotores, defensores e demais operadores do direito, que podem ser acessados no endereço https://sti.tjms.jus.br/confluence/pages/viewpage.action?pageId=191892676. 3) Cada participante deve, antes da realização da audiência, verificar e inspecionar o perfeito funcionamento do dispositivo eletrônico a ser utilizado, especialmente a câmera e o microfone; 4) Para maior segurança, cada participante esteja, no momento da audiência, de posse de documento pessoal com foto; 5) Nos processos em que a parte requerida foi citada mas que não constem informações de seu e-mail ou telefone, ao requerente, com urgência, para que os forneça, caso os possua, a fim de viabilizar e agilizar a sua comunicação da presente intimação. Cumpra-se, com urgência. Intimem-se. Dourados(MS), quarta-feira, 26 de maio de 2021. ***Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Justificação - Videoconferência Data: 01/07/2021 Hora 15:30 Local: Sala padrão Situacão: Pendente

Processo 0806693-19.2021.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)
Assim, faculto à autora, em dez (10) dias, comprovar nos autos, a regular notificação do devedor no endereço contratual, promovida por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Intime(m)-se.

Processo 0806699-26.2021.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: LUCIANA MACHADO SOARES (OAB 257006/SP)
ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)
Assim, faculto à autora, em 15 (quinze) dias, comprovar nos autos, a regular notificação do devedor, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Intime(m)-se.

Processo 0807141-94.2018.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Sidney Batista Vieira
ADV: STERPHANE LIGIANE DE ASSIS XIMENES (OAB 20205/MS)
Ao autor para no prazo de cinco dias, manifestar sobre certidão cartorária de pp. 76, requerer o que de direito

Processo 0807249-26.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem
Exeqte: Tainara Elisa Cesar Marques - Exectdo: Wesley de Oliveira Santos
ADV: MAURICIO NOGUEIRA RASSLAN (OAB 6921/MS)
ADV: FELLIPE PENCO FARIA (OAB 22185/MS)
ADV: BARBARA DE JESUS PALOMANES RASSLAN (OAB 22543/MS)
ADV: THAYLA CORRÊA MONTELLO FRANCO (OAB 22992/MS)
Intima-se a parte autora a se manifestar em 5 dias sobre petição e documentos de pp. 226-230.

Processo 0807534-87.2016.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Antecipação de Tutela / Tutela Específica
Exeqte: Engef - Construtora e Incorporadora Ltda - Rafael Ferri Cury - Exectdo: Banco do Brasil S/A e outros
ADV: WANESSA NEVES LESSA ROMANHOL (OAB 21660/GO)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
ADV: RAFAEL FERRI CURY (OAB 15755/MS)
Intime-se o executado: através de seu procurador, se o tiver constituído nos autos (art. 513, §2º, I, do CPC), atentando-se ainda para o disposto no art. 513, §4º, do CPC; por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública ou quando, pessoalmente citado, não houver constituído procurador nos autos principais (art. 513, §2º, II, do CPC);

por meio eletrônico, quando, citado na forma do art. 246, §1º, não tiver procurador constituído nos autos (art. 513, §2º, III, do CPC); e, finalmente, por edital, quando desta forma citado nos autos principais tendo neles permanecido revel (art. 513, §2º, IV, do CPC), para que pague o débito, no prazo de quinze dias, acrescidos de custas, se houver, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), além de honorários advocatícios também no patamar de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523 do novel Código de Processo Civil. Não havendo pagamento no prazo, penhore-se e avalie-se o bem indicado pela parte requerente (ou tantos quanto bastem para a integral satisfação do débito), procedendo-se às respectivas remoção e depósito em favor do credor. Caso a penhora recaia sobre bem imóvel, intime-se, se houver, o cônjuge ou convivente da parte requerida, cabendo ao sr. Oficial de Justiça diligenciar por tais informações, certificando o ocorrido. Independentemente da determinação supra, cientifique-se o executado, ainda, que, transcorrido o prazo de quinze dias supra mencionado, não havendo o pagamento voluntário, inicia-se de pronto e independentemente de penhora ou nova intimação, o prazo de quinze dias para, querendo, apresente sua impugnação (NCPC, art. 525, caput). Isento de custas, conforme dispõe o art. 45, do Provimento nº 64, de 15 de agosto de 2011, da Corregedoria Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul.

Processo 0808111-26.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Sonia Goncalves Herbele - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

A parte ré para ,no prazo de 15 (quinze) dias, exiba o contrato celebrado entre as partes, o qual, princípio, possui o nº 320215966, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os fatos que, por meio do documento, a parte autora pretendia provar (art. 400 do CPC). Sem prejuízo, intimem-se as partes para, em igual prazo, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência. R. Intimem-se.

Processo 0808649-07.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autora: Marcia Cristina Schneider - Terra Assessoria Imobiliária Ltda

ADV: JÉSSICA PARISI BARROS (OAB 21732/MS)

Autor: intimo da expedição da CP de Citação de p. Citação; providenciar a distribuição da Comarca de 93; em 15 dias comprovar nos autos a distribuição.

Processo 0808950-22.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Unigran Educacional

ADV: PAOLA DEVECHI PICOLI (OAB 20903/MS)

ADV: OTÁVIO GOMES FIGUEIRÓ (OAB 16942/MS)

Intimação da parte autora para, em 15 (quinze) dias, comprovar nos autos a distribuição da Carta Precatória de pp. 96 na Comarca de Barra do Bugres/MT.

Processo 0809407-83.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Inês Morais Diniz - Réu: Companhia de Seguros Previdencia do Sul - Previsul

ADV: PAULO ANTONIO MULLER (OAB 13449/RS)

ADV: WILSON OLSEN JUNIOR (OAB 10840B/MS)

Intime-se a parte ré, para no prazo de dez (10) dias, apresentar via original do documento /cuja assinatura é questionada, sob pena de arcar com ônus que a omissão posse acarretar

Processo 0809496-43.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Depósito

Autor: Laercio Takeshi Ito - Réu: Copacentro - Cooperativa Agropecuária do Centro-oeste

ADV: JOÃO ALVES DOS SANTOS (OAB 3816/MS)

ADV: ARLINDO MARIANO DE FARIAS (OAB 4232/MS)

ADV: RAMÃO PENAJO ESCOBAR (OAB 19742/MS)

Ao autor para no prazo de dez dias, equerer o que de direito, nada sendo requerido arquivem-se

Processo 0809654-64.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Marcos Miliã Benites e Silva - Réu: Companhia de Seguros Aliança do Brasil

ADV: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

A requerida para no prazo de quinze dias, antecipar o pagamento dos honorarios pericias , na proporçao de 50%.

Processo 0810240-04.2020.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Exeqte: LUIZ ROBERTO VILLA - Thais Pedroso Villa Marques - Exectdo: Dhe Producoes Ltda Me e outro

ADV: MANOEL CAPILÉ PALHANO (OAB 13372/MS)

ADV: ANTONIO CARLOS SOTOLANI (OAB 18871/MS)

ADV: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

Ao autor para no prazo de cinco dias, manifestar sobre certidão cartorária de pp. 106, e requerer o que de direito, bem como no mesmo prazo, manifestar sobre petiçao do executado de pp. 105.

Processo 0811630-43.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Elza Aedo Freitas - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Intimam-se as partes para se manifestarem em 15 dias sobre o laudo pericial de pp. 240-248.

Processo 0811724-88.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Seguro

Exeqte: Elizabete Grava dos Reis - Exectdo: Sabemi Seguradora S/A - Banco Bradesco S/A

ADV: BRUNA RIBEIRO CUNHA (OAB 23976/MS)

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899/MS)

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

ADV: JOVENILDA BEZERRA FELIX (OAB 17373/MS)

Analisando detidamente os autos, constata-se que são dois executados neste cumprimento de sentença, sendo que o acordo acostado às pp. 331/333 só faz menção de um deles, a saber, Sabemi Seguradora S.A. Quanto a isto, esclareça a parte exequente e a referida executada em dez dias. Outrossim, em igual prazo, manifeste-se o Banco Bradesco S.A. Intime(m)-se.

Processo 0812083-38.2019.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: José Manoel Mateus Sandin - Exectda: Livide Therezinha Potrich - Beatriz Marchioretto - Espólio de Zenir João Marchioretto e outro
ADV: ELENICE APARECIDA DOS SANTOS (OAB 15023B/MS)
ADV: SANDRA ALVES DAMASCENO (OAB 10254/MS)
Ao autor para no prazo de cinco dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que de direito.
Processo 0812249-36.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autora: Renilda Azambuja de Souza - Réu: Banco PAN S.A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Ao apelado para as contrarrazoes do recurso no prazo de quinze dias.
Processo 0812370-64.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Autor: Adiles Durê Barros - Réu: Banco PAN S.A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
Intimação da parte apelada para, em 15 dias, apresentar contrarrazões à apelação de pp. 89-102.
Processo 0812575-30.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Depósito
Autor: Orlando Ferreira da Silva - Réu: Copacentro Cooperativa Agropecuária do Centro-oeste "EM LIQUIDAÇÃO"
ADV: LUCAS DE CASTRO GARCETE (OAB 19820/MS)
ADV: ARLINDO MARIANO DE FARIAS (OAB 4232/MS)
Ao autor para no prazo de dez dias, requerer o que de direito.Nada sendo requerido arquivem-se
Processo 0812983-84.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cláusulas Abusivas
Autora: Maria José Silva Mariano - Réu: Crefisa S/A Credito Financiamento e Investimento
ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Sent parte dispositiva....Ante ao exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para o fim de: a) determinar que os juros remuneratórios do contrato nº 040980015042 sejam limitados em 7,27% ao mês e 132,16% ao ano; b) condenar a ré a proceder a devolução dos valores pagos pela parte autora com base em taxa de juros maior que a indicada no item 'a', corrigidos monetariamente pelo IGPM-FGV desde cada desembolso, e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação; Eventuais créditos em favor da parte autora, o que ainda está condicionado a efetiva verificação em liquidação de sentença, deverão ser restituídos de forma simples. Tendo em vista que a parte autora decaiu de parte mínima do pedido, condeno a parte demandada ao pagamento integral das custas processuais (CPC, arts. 82, §2º e 84) e honorários advocatícios, que fixo no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), considerando o grau de zelo do trabalho realizado pelos advogados das partes, o local das prestações dos serviços, a complexidade da matéria e o tempo decorrido desde a distribuição da ação (CPC, §§ 2º e 8º do art. 85). Declaro encerrada a fase processual de conhecimento com resolução de mérito (CPC, art. 487, I). Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações.
Processo 0813835-45.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Seguro
Autora: Terezinha Daniel - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: YSLAND ANTUNES DE LIMA (OAB 21375/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)
Nos termos do contido nas petições de pp. 181/186 e 187, e com fulcro nos arts. 924, II e 925, e 513, todos do Código de Processo Civil, extingo o processo relativamente a estes autos de Cumprimento de Sentença que Terezinha Daniel move contra Bradesco Vida e Previdência S/A. Independentemente do trânsito em julgado, expeça-se em favor da(s) parte(s) credora(s), na pessoa de seu(s) advogado-a(s), desde que tenha(m) poderes especiais e expressos para tanto, guia eletrônica de levantamento ou transferência bancária, do(s) valor(es) objeto(s) de depósito(s) judicial(is) nos autos, com eventuais rendimentos. Levante(m)-se esta serventia judicial eventual(ais) penhora(s), bem como eventual restrição judicial, imposta por determinação deste juízo, pelo sistema SERASAJUD, juntando-se aos autos o(s) espelho(s) respectivo(s). A inexistência de eventual inscrição, por sua vez, deverá ser certificada nos autos. P. R. Intime(m)-se e, recolhidas, pela(s) parte(s) executada, em cinco dias, eventuais custas processuais, ou inscritas em dívida ativa, arquivem-se os autos, procedidas às necessárias anotações e comunicações.
Processo 0814767-96.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Américo Souza Silva - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)
Acerca da manifestação de p. 161 e do extrato de p. 162, manifeste-se a parte autora em 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Intime(m)-se.
Processo 0815018-17.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Ely Machado - Réu: Banco Agibank S/A
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)
Sent parte dispositiva...Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, acolhendo a preliminar suscitada, reconhecendo a ilegitimidade passiva ad causam do Banco Agibank S.A. para compor lide,colocando termo ao processo, sem resolução do mérito,nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Como corolário natural da sucumbência integral, condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais (CPC, arts. 82, §2º e 84) e honorários advocatícios, que, considerando o grau de zelo do trabalho realizado pelo(s) advogado(s) da parte requerida, o local da prestação do serviço, a singeleza da matéria, o tempo decorrido desde a distribuição da ação, e a ausência de resistência por parte da demandada,

fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, §2º do art. 85). Resta suspensa, contudo, a exigibilidade de tais verbas nos termos do que dispõe o art. 99, §3º do CPC eis que a parte autora é beneficiária da gratuidade da justiça. Declaro encerrada a fase processual de conhecimento com resolução de mérito (CPC, art. 487, I). Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações.

Processo 0815382-23.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: José Carlos Skrzyszowski Júnior
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOUWSKI JUNIOR (OAB 16139A/MS)
Manifeste-se em 5 dias a parte autora sobre os espelhos de pp. 94-97.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO DANIELA VIEIRA TARDIN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL BENIGNA LOUVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0172/2021
Processo 0801935-94.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A, R$ 594,60

5ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0203/2021
Processo 0006504-11.2020.8.12.0002 (apensado ao Processo 0804030-73.2016.8.12.0002) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Laudelino Limberger - Exectdo: Pedro Pereira de Lima
ADV: LAUDELINO LIMBERGER (OAB 2569/MS)
ADV: EDSON ALVES DO BONFIM (OAB 14433/MS)
I) Defiro a suspensão do processo por 6 meses, nos termos do artigo 921, § 1º, do CPC; II) Decorrido o prazo, sem manifestação do credor, os autos serão arquivados definitivamente até prescrição intercorrente ou manifestação ulterior; III) Desde já fica intimado o exequente para prosseguir no feito em 1 ano; IV) Expeça-se certidão de objeto e pé como se requer às f. 58-63; V) Por força da pandemia do Covid-19, excepcionalmente, determino ao Cartório que expeça comunicação através do sistema Serasajud para inscrição nos cadastros de proteção ao crédito; VI) Aguarde-se em arquivo provisório.
Processo 0009132-03.2002.8.12.0002/01 (002.02.009132-1/00001) - Execução de Sentença
Reqte: João Carlos Mafessoni - Reqdo: Agropecuaria Panambi Ltda - TerIntCer: Supermercado Sartorato e Xavier Ltda
ADV: SOLANGE AKEMI YOSHIZAKI SARUWATARI (OAB 6618/MS)
ADV: CÉLIO ARMANDO JANCZESKI (OAB 005.278/SC)
ADV: JÉSSICA BEDINI (OAB 395456/SP)
Intime-se o arrematante, na pessoa de seu representante legal ou procudor com poderes outorgados em procuração para tanto, para que compareça em cartório da 5ª Vara Cível de Dourados/MS e retire a carta de arrematação original, e quanto ao auto de arrematação também requerido, não foi lavrado referido documento no leilão realizado na comarca do juízo deprecado de Louveira-SP e sim um Termo de Alienação Particular, conforme documento de fls. 366-367, cujo original encontra-se no juízo deprecado de Louveira-SP.
Processo 0010812-76.2009.8.12.0002 (002.09.010812-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: N. L. Zanata -ME - Moacir Augustinho Munarini - Neiva Lucia Zanatta Munarin
ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 009.070/MS)
I) Defiro o prazo de 15 dias como se requer às f. 171.
Processo 0101101-89.2008.8.12.0002 (002.08.101101-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Exectdo: S. E. D. Comércio de Alimentos Ltda - Osmar Aparecido Mazoni
ADV: ITACIR MOLOSSI (OAB 4350/MS)
Diante do exposto, com fulcro no artigo 485, inciso VIII c.c. artigo 775, todos do CPC, julgo extinta a execução promovida pelo Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul em desfavor de S. E. D. Comércio de Alimentos Ltda e Osmar Aparecido Mazoni por desistência. Custas pelos executados. Em sendo o caso, levante-se a penhora. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.
Processo 0102585-13.2006.8.12.0002 (002.06.102585-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Romualdo Cogo Dal Maso - Acqua Boa Perfumes Ltda-ME
ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 009.070/MS)
I) Intimem-se os devedores para, em 10 dias, indicarem bens passíveis de penhora ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de incidência do artigo 774, do CPC, conforme requerido às f. 210-1.

Processo 0505725-97.2000.8.12.0002 (002.00.505725-8) - Execução de Título Executivo Judicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Irene Cariaga Alves - Reqdo: Renov Engenharia Ltda

ADV: EDNA REGINA ALVARENGA BONELLI (OAB 6629/MS)

ADV: MARCEL MARQUES SANTOS LEAL (OAB 11225/MS)

ADV: MARA SILVIA PICCINELLIE (OAB 6622/MS)

Ciência ao à executada Renov Engenharia Ltda que os autos já encontravam-se arquivados anteriormente ao seu pedido de f. 187, conforme determinado na sentença de f. 156 dos autos.

Processo 0800176-32.2020.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas

Exeqte: Maicon Flavio Macedo Okuno - Renove Formaturas Eireli - Martinho Otto Gerlack Neto - Cristiane Zanoti Jodas Gerlack - Beatriz Sgarbi Galdino de Carvalho - Exectdo: Banco Safra S/A

ADV: MARTINHO OTTO GERLACK NETO (OAB 165488SP)

ADV: CRISTIANE ZANOTI JODAS GERLACK (OAB 169650/SP)

ADV: BEATRIZ SGARBI GALDINO DE CARVALHO (OAB 422944/SP)

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

I) Recebo a emenda da inicial para determinar a inclusão da Dra. Cristiane Zanoti Jodas Gerlack, OAB/SP n.º 169.650 e Dra. Beatriz Sgarbi Galdino de Carvalho, OAB/SP n.º 422.944, no polo ativo. Anotem-se no Sistema de Automação da Justiça-SAJ; II) Intime-se o requerido para, em 15 dias, pagar a quantia remanescente da dívida (com a atualização conforme parâmetros da sentença/acórdão até o efetivo adimplemento), sob pena de incidir multa de 10% sobre o débito e honorários de advogado, no mesmo percentual, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil; III) Não cumprida voluntariamente a ordem judicial, manifestem os credores em 10 dias; IV) Aguarde-se manifestação do executado sobre diferença para análise e eventual extinção com ordem de expedição de alvará.

Processo 0800536-30.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Dulce Luzia da Silva - Réu: Companhia de Seguros Previdência do Sul - Banco Bradesco S/A

ADV: GABRIEL DE OLIVEIRA SILVA (OAB 15683A/MS)

ADV: LAURA AGRIFOGLIO VIANNA (OAB 18668/RS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA R GOMES (OAB 111577/SP)

Diante do exposto, com fulcro nos artigos 485, inciso V e 508, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo de ação declaratória proposto por Dulce Luzia da Silva em desfavor de Previsul - Companhia de Seguros Previdência do Sul e Banco Bradesco S/A por ocorrência da coisa julgada. Defiro os benefícios da justiça gratuita a autora. Condeno a requerente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de advogado aos patronos das requeridas em 10% do valor da causa, atualizado pelo INPC-IBGE desde a citação da segunda requerida. Suspendo a exigibilidade destas verbas, por ser Dulce Luzia da Silva beneficiária da justiça gratuita, conforme artigo 98, § 3.º, do NCPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0801128-11.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Clarice Sant'ana Ferreira - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: RODRIGO MARRA DE ALENCAR LIMA (OAB 13853/MS)

ADV: KELLY KAROLINE DE ALENCAR PEREIRA MARRA (OAB 22038/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Manifeste-se a credora, em 05 dias, acerca da comprovação de pagamento de f. 243-248.

Processo 0802421-31.2011.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Condomínio do Edifício Antilhas - Exectdo: Farah Abdel Rahman D Hessein - TerIntCer: Ahamed Arfux

ADV: AHAMED ARFUX (OAB 3616/MS)

ADV: VALTER APOLINÁRIO DE PAIVA (OAB 6734A/MS)

ADV: LUIZ AUGUSTO COALHO ZARPELON (OAB 11969/MS)

Ante juntada do AR negativo de f. 537, pelo motivo: "Ausente", intime-se o exequente para, em 05 dias, comprovar o recolhimento da "diligência necessária" para a expedição do mandado de intimação do executado, acerca das penhoras nos rostos dos autos, às f. 519-520.

Processo 0802829-75.2018.8.12.0002 - Embargos à Execução - Cédula de Crédito Rural

Embargte: Ana Ferreira Cembranelli da Costa - Embargdo: Banco do Brasil S/A

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 19081A/MT)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14258A/MT)

ADV: ANA FERREIRA CEMBRANELLI DA COSTA (OAB 9706/MS)

Diante do exposto, com fulcro no artigo 842 do Código Civil de 2002, homologo, por sentença, a transação levada a termo por Ana Ferreira Cembranelli da Costa e Banco do Brasil S/A para produzir seus jurídicos e legais efeitos. Custas finais e honorários conforme acordo. Após trânsito em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0803306-93.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autor: José Escobar Luiz - Réu: Liberty Seguros S/A - Banco Bradesco S/A

ADV: EDGARD PEREIRA VENERANDA (OAB 17406A/MS)

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 24759A/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: GABRIEL DE OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

Diante do exposto e mais que dos autos consta, nos termos dos artigos 2.º, 3.°, § 2.º e 14, todos do Código de Defesa do Consumidor, artigos 186, 476 e 927, todos do Código Civil e artigos 19, inciso I e 373, ambos do Código de Processo Civil, julgo procedentes os pedidos formulados por José Escobar Luiz em desfavor de Liberty Seguros S/A e Banco Bradesco S/A para determinar que os réus cancelem os descontos de prêmio securitário sob a rúbrica "PAGTO ELETRON COBRANÇA LIBERTY SEGUROS S/A", condenar os requeridos, solidariamente, ao pagamento de danos morais em R$ 10.000,00, com correção monetária pelo INPC/IBGE a partir do registro da sentença - data do arbitramento (Súmula n.º 362 do STJ) e juros de mora de 1% ao mês desde o evento danoso primeiro desconto (Súmula n.º 54 do STJ) e, condenar os réus, solidariamente, à restituição em dobro dos débitos de R$ 29,83 e de R$ 29,87 descontados da conta do autor (f. 19-23), com correção pelo INPC/IBGE a partir do desembolso de cada parcela e juros de 1% ao mês a partir do evento danoso (deste valor deve ser abatido R$ 418,10 já pago por Liberty Seguros S/A às f. 76). Condeno os réus, solidariamente, ao pagamento das custas e despesas processuais. Fixo honorários de advogado aos patronos do autor em 10% do valor da condenação, considerando a natureza da causa e seu

valor, o trabalho realizado pelos profissionais, tempo despendido e o julgamento antecipado, nos moldes do artigo 85, § 2.º, do CPC. Julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0803498-26.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Cícero Antônio Maciel - Réu: ENERGISA Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5781/MS)

ADV: GEDERSON MIGUEL COLMAN NOGUEIRA (OAB 20332/MS)

I) Mantenho a decisão de f. 43-6 por seus próprios fundamentos; II) Aguarde-se a realização da audiência de conciliação (f. 60).

Processo 0803618-69.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Antônio Victor Bertholdo - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

I) Mantenho a sentença de f. 70-80 por seus próprios fundamentos; II) Cite-se a parte contrária para, querendo, apresente contrarrazões.

Processo 0803892-33.2021.8.12.0002 (apensado ao Processo 0005403-13.1995.8.12.0002) - Procedimento Comum Cível - Fraude à Execução

Reqte: Banco Sistema S/A - Réu: Seiziro Saruwatari - Seisaburo Saruwatari - Wilson Takeshi Saruwatari - Alice Mayumi Anze - Aneri Saruwatari Noda - Anita Mieko Saruwatari - Susumu Fuziy - Hiochico Takahashi Fuziy - Celio Kenzi Saruwatari - Solange Akemi Yoshizaki Saruwatari - Celso Guentiro Saruwatari - Lilian Yuriko Takahashi Kashiwaguti Saruwatari - Thisa Thiemi Saruwatari - Bruno Henrique Kikumoto de Paulo

ADV: JULIANA SIMONIELI SALDANHA TSCHINKEL CORREIA SANTOS (OAB 10645/MS)

ADV: RAYMUNDO MARTINS DE MATOS (OAB 6599/MS)

À parte autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação ofertada, bem como sobre a devolução dos ARs de citação dos demais requeridos.

Processo 0803948-76.2015.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Acidentário

Exeqte: Eliane Alves Lopes - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Perito: Bruno Henrique Cardoso

ADV: ADY DE OLIVEIRA MORAES (OAB 8468/MS)

À advogada da autora para que informe seus dados bancários para cumprimento integral do despacho de p. 482.

Processo 0803984-45.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Nilza Centurião Zaratini Bissacotti - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Perito: Carla Zafaneli Dias dos Reis Bongiovanni

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5781/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: ELOÍSIO MENDES DE ARAÚJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

I) Revogo a nomeação da perita Carla Zafaneli Dias dos Reis Bongiovanni (f. 236); II) Manifestem as partes, em 15 dias, sobre laudo pericial de f. 254-8 e eventual autocomposição, nos termos da petição de f. 251-3.

Processo 0803997-10.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autor: Fabiano Rodolfo Deiss Marques - Réu: Murilo F.m Palacio Eireli-epp - Miguel da Rocha Marques - Dirce Aparecida Aquino Palácio Marques - Paulo Cesar Aquino Palácio - Eloyde Ferreira Machado Palácio

ADV: JULIANO CAVALCANTE PEREIRA (OAB 11410/MS)

ADV: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083/MS)

À parte autora para, querendo, apresentar manifestação acerca da devolução dos ARs de citação de Miguel da Rocha Marques e Dirce Aparecida Aquino Palacio Marques, pelo motivo “não existe o número”.

Processo 0804039-64.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Igreja do Evangelho Quadrangular - Réu: Orlando Ortega Sanches - Elson Fernando Tolentino - Patricia Ortega Sanches Tolentino - Perito: Gondim Imobiliária

ADV: WESLEY JOSÉ TOLENTINO DE SOUZA (OAB 20429/MS)

ADV: THIAGO DA SILVA MARTINS (OAB 23890/MS)

ADV: HELTON DA SILVA NASCIMENTO (OAB 13625/MS)

ADV: FREDERICO LUIZ GONÇALVES (OAB 12349B/MS)

ADV: LUCAS TABACCHI PIRES CORREA (OAB 16961/MS)

Manifeste-se a requerente, em 05 dias, acerca da petição de f. 399 e certidão de óbito do requerido Orlando Ortega Sanches, às f. 400.

Processo 0804064-14.2017.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Constec - Construções Terraplanagem e Incorporações de Imóveis Ltda - Me - Klinger Rodrigues Pires - Marlene Vicentina Moreno Pires - Klinger Rodrigues Pires Júnior - TerIntCer: Adriana Marlene Moreno Pires

ADV: SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: CARINA BOTTEGA (OAB 11618/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO GALVÃO FILHO (OAB 7868/MS)

Ao credor para, em 05 dias, requerer o que de direito em prosseguimento do feito.

Processo 0804200-40.2019.8.12.0002 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Valcir Cesar Silvestre - Embargdo: Riatla Papeis Ltda

ADV: MICHEL DOSSO LIMA (OAB 15078/MS)

ADV: CARLOS ALEXANDRE BONI (OAB 17347/MS)

ADV: MARCUS VINICIUS RAMOS OLLE (OAB 10924/MS)

ADV: ANTONIO TEIXEIRA DA LUZ OLLÉ (OAB 13029/MS)

I) Oficie-se como se requer às f. 130, com prazo de resposta de 10 dias e advertência que eventual descumprimento poderá ensejar responsabilidade civil e criminal.

Processo 0804344-82.2017.8.12.0002 (apensado ao Processo 0810020-11.2017.8.12.0002) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Jorge Ferreira Filho

ADV: SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 840 e seguintes do Código Civil, homologo por sentença a transação levada a termo por Banco do Brasil S/A e Jorge Ferreira Filho para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelos executados. Honorários conforme acordo. Julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, "b", do Novo Código de Processo Civil. Homologo a desistência do prazo recursal. Oficie-se para levantamento das penhoras no Registro imobiliário, no Sisbajud e Renajud (f. 172-80). Após, arquivem-se.

Processo 0804497-13.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Silvania da Conceição Aciole - Reqdo: Prudential do Brasil Vida Em Grupo S.a. - Perita: Fernanda Triglia Ferraz de Freitas

ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)

ADV: JACO CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: ARTHUR NEPOMUCENO DA COSTA (OAB 17283/MS)

Diante do exposto e mais que dos autos consta, nos termos do artigo 757 e seguintes, do Código Civil, julgo improcedentes os pedidos formulados por Silvania da Conceição Aciole em desfavor de Prudential do Brasil Vida Em Grupo S.a. por ausência de invalidez permanente. Condeno a requerente ao pagamento das custas e despesas processuais. Fixo honorários de advogado aos patronos da requerida em 10% do valor da causa atualizado pelo INPC-IBGE desde a propositura da demanda, considerando a natureza da causa, o trabalho realizado pelos profissionais, tempo despendido e ausência de audiência de instrução, nos moldes do artigo 85, § 2º, do CPC. Por ser beneficiária de justiça gratuita, suspendo a exigibilidade da sucumbência, conforme artigo 98, § 3.º, do CPC. Julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0804756-71.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Sebastiao Olivetti - Isadora Fernandes Olivetti - Ivanilton Fernandes Olivetti - Jeferson Fernandes Olivetti - Anderson José Rodrigues Fernandes - Réu: Icatu Hartford Seguros S/A - Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro-sul Ms - Cerrado Brasil Eventos Ltda - Epp

ADV: MICHELL MOREIRA CAIÇARA (OAB 20078/MS)

Ficam as partes devidamente intimadas da designação de audiência de conciliação no dia 15/07/2021, às 16:40 horas (horário de MS), a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, tendo em vista ter sido medida de proteção e segurança contra o contágio da COVID-19, adotada pelo TJMS. Para tanto, é necessário que os participantes comuniquem previamente nos autos o e-mail e o número de telefone celular (de preferência o que contenha o WhatsApp). Observações: 1) Importante destacar que as partes podem participar tanto pelo computador quanto pelo dispositivo móvel, sendo que, neste último caso é imprescindível que o participante baixe e instale previamente o aplicativo correspondente, disponível na App Store (Iphone) ou Play Store (Android); 2) Será utilizado o sistema MICROSOFT TEAMS, as partes e advogados poderão acessar a sala virtual (de espera) diretamente do site do TJMS Serviços - Salas Virtuais - 1º Grau - Salas de Espera da Comarca de Dourados - CEJUSC de Dourados (https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/). O acesso à sala de audiência será concedido a partir do horário de sua realização, e havendo indisponibilidade técnica, o CEJUSC poderá ser contatado pelo telefone: (67) 3902-1847; 3) Cada participante deve, antes da realização da audiência, verificar e inspecionar o perfeito funcionamento do dispositivo eletrônico a ser utilizado, especialmente a câmera e o microfone; 4) Para maior segurança, cada participante esteja, no momento da audiência, de posse de documento pessoal com foto.

Processo 0804767-13.2015.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Depósito Nossa Casa Materiais para Construção Ltda ME - Elismar Alves de Alencar Silva - Cícero Barros da Silva

ADV: ALESSANDRA GRACIELE PIROLI (OAB 12929/MS)

I) Expeça-se alvará como se requer às f. 218-9; II) Após, intime-se o credor para, em 10 dias, apresentar planilha atualizada do débito e requerer o que de direito.

Processo 0804833-80.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Katiúcia Cristina Pegorari da Silva - Réu: Porto Seg S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: RUAN JACOB BIANCHI AGUIAR (OAB 14380/MS)

ADV: GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA (OAB 10669/MS)

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

À parte autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação ofertada.

Processo 0806703-63.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Maria Aparecida Ferreira Alves - Réu: Unimed Seguros

ADV: CAIO VINICIUS PINHEIRO PEREIRA (OAB 17474/MS)

I) Defiro os benefícios da justiça gratuita; II) Designe-se audiência de conciliação por videoconferência (artigos 7º e 8º da Portaria 1746, do TJMS); III) Cite-se a parte requerida para comparecer à audiência de conciliação, nos termos do artigo 334, do Código de Processo Civil; IV) Consigne-se no mandado de citação, bem como na intimação da requerente, que as partes deverão comparecer à audiência de conciliação (videoconferência sala virtual a ser indicada) acompanhadas de seu advogado ou defensor público (art. 334, § 9º, CPC) e, não realizado o acordo, a requerida poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, querendo, a partir da data da última sessão de conciliação, sob pena de revelia, conforme artigo 344, do Código de Processo Civil. No mesmo prazo, deverá a parte ré apresentar eventual apólice do seguro com aditivos e coberturas contratadas em favor da requerente; V) Caso não haja acordo, aguarde-se o decurso do prazo de resposta. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para impugnação em 15 dias. VI) A autora formulou pedido de antecipação de perícia para averiguação de incapacidade, entretanto os exames médicos acostados pelo requerente indicam patologias desde agosto de 2020 (f. 45), sem qualquer elemento a justificar o fundado receio de que venha a se tornar impossível ou muito difícil a verificação do estado de saúde. Além disso, a autora está empregada, conforme cópia da carteira de trabalho e previdência social às f. 35, de forma que o indeferimento do pedido de tutela não prejudicará o seu sustento. Desse modo, sem prejuízo na realização da perícia médica em momento oportuno, indefiro o pedido de produção antecipada de provas.***** Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 15/07/2021 Hora 16:20 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

Processo 0806711-40.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Elizabete Cristina da Silva Souza - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: ROBSON GODOY RIBEIRO (OAB 16560/MS)

ADV: RODRIGO MARQUES MIRANDA (OAB 17712/MS)

ADV: GEZER STROPPA MOREIRA (OAB 15234/MS)

I) Defiro os benefícios da justiça gratuita; II) Designe-se audiência de conciliação por videoconferência (artigos 7º e 8º da Portaria 1746, do TJMS); III) Cite-se a parte requerida para comparecer à audiência de conciliação, nos termos do artigo

334, do Código de Processo Civil; IV) Consigne-se no mandado de citação, bem como na intimação da requerente, que as partes deverão comparecer à audiência de conciliação (videoconferência sala virtual a ser indicada) acompanhadas de seu advogado ou defensor público (art. 334, § 9º, CPC) e, não realizado o acordo, a requerida poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, querendo, a partir da data da última sessão de conciliação, sob pena de revelia, conforme artigo 344, do Código de Processo Civil. No mesmo prazo, deverá a parte ré apresentar eventual apólice do seguro com aditivos e coberturas contratadas em favor da requerente; V) Caso não haja acordo, aguarde-se o decurso do prazo de resposta. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para impugnação em 15 dias.*****Ficam as partes devidamente intimadas da designação de audiência de conciliação no dia 21/07/2021, às 15:40 horas (horário de MS), a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, tendo em vista ter sido medida de proteção e segurança contra o contágio da COVID-19, adotada pelo TJMS. Para tanto, é necessário que os participantes comuniquem previamente nos autos o e-mail e o número de telefone celular (de preferência o que contenha o WhatsApp). Observações: 1) Importante destacar que as partes podem participar tanto pelo computador quanto pelo dispositivo móvel, sendo que, neste último caso é imprescindível que o participante baixe e instale previamente o aplicativo correspondente, disponível na App Store (Iphone) ou Play Store (Android); 2) Será utilizado o sistema MICROSOFT TEAMS, as partes e advogados poderão acessar a sala virtual (de espera) diretamente do site do TJMS Serviços - Salas Virtuais - 1º Grau - Salas de Espera da Comarca de Dourados - CEJUSC de Dourados (https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/). O acesso à sala de audiência será concedido a partir do horário de sua realização, e havendo indisponibilidade técnica, o CEJUSC poderá ser contatado pelo telefone: (67) 3902-1847; 3) Cada participante deve, antes da realização da audiência, verificar e inspecionar o perfeito funcionamento do dispositivo eletrônico a ser utilizado, especialmente a câmera e o microfone; 4) Para maior segurança, cada participante esteja, no momento da audiência, de posse de documento pessoal com foto.

Processo 0807214-03.2017.8.12.0002 (apensado ao Processo 0008179-43.2019.8.12.0002) - Cumprimento de sentença - Locação de Móvel

Exeqte: Rodrigo Tizzatto de Oliveira - Exectdo: Lucas Correia Teixeira - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: FERNANDO RICARDO PORTES (OAB 9395/MS)

Ao credor para, em 10 dias, requerer o que entender de direito.

Processo 0807266-38.2013.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Exeqte: Alvino José da Silva - Expedito Antonio de Oliveira - Genoveva Cristina Linné - Ismael Dias Prado - Maria Aparecida de Almeida Santos - Nivio Lopes - Percília do Prado Simplício - Zilda Rocha Pinto - Maria Aparecida Pavão - Exectda: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

ADV: ALESSANDRO MAGNO LIMA DE ALBUQUERQUE (OAB 10548B/MS)

ADV: LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 7295/PR)

ADV: THAIS CARBONARO FALEIROS (OAB 15741/MS)

ADV: EVARISTO ARAGÃO DOS SANTOS (OAB 24498/PR)

Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 840 e seguintes do Código Civil, homologo por sentença a transação levada a termo por Ismael Dias Prado, Alvino José da Silva e Expedito Antonio de Oliveira e HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo executado e honorários conforme acordo. Julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, “b”, do Novo Código de Processo Civil. Intimem-se os demais exequentes para requererem o que de direito em 15 dias e HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo para juntada do acordo com assinatura do patrono de Zilda Rocha Pinto. P.R.I.

Processo 0807546-62.2020.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Valter Paulo Perroni - Exectdo: Nishioka & Cia Ltda - Epp

ADV: APARECIDO GOMES DE MORAIS (OAB 4385/MS)

Intime-se o exequente das certidões negativas de citação e penhora de f. 92 e 94 para no prazo de 10 dias manifestar-se requerendo o que entender de direito quanto ao seguimento do feito:******Certifico e dou fé, que diligenciei a rua Dr. Camilo Ermelindo da Silva n° 805 Jardim Caramuru, no dia e horário abaixo descrito onde verifiquei que o imóvel encontra-se desocupado, motivo pelo qual DEIXEI DE CITAR o executado Nishioka Cia Ltda - Epp e devolvo o mandado para os devidos fins. O referido é verdade.*******Certifico e dou fé, que diligenciei á rua João Rosa Goes, Cartório de Registro de Imóveis, no dia e horário abaixo descrito onde fui informado pelo serventuário Sr. Rodrigo da existência das seguintes matrículas: 121665 - área C, desmembrada da área 01, parte do quinhão 05 Fazenda Bom Futuro com área de 3.423,05 M2 que encontra-se Penhorada; matrícula 120753 Residência 04 no Residencial Referência VII localizado no Residencial Pelicano que encontra-se Penhorado e matrícula n° 47725 - Lote 11 e 12 da quadra 09 no loteamento denominado Vila Aparecida com área de 900,00 m2, que encontra-se Penhorado, motivo pelo qual deixei de efetuar a Penhora e devolvo o mandado para os devidos fins. O referido é verdade.

Processo 0808050-15.2013.8.12.0002 (apensado ao Processo 0801075-69.2016.8.12.0002) - Execução de Título Extrajudicial - Correção Monetária

Exeqte: Ademir João Bottega - Exectdo: Lindomar Inácio Moreno - Cristiane de Lima Torales - Leiloeiro: Gustavo Correa Pereira da Silva

ADV: CARLOS ALBERTO GALVÃO FILHO (OAB 7868/MS)

ADV: ADÃO RAMÃO SOUZA (OAB 3642/MS)

ADV: JOSIANE MARI OLIVEIRA DE PAULA (OAB 14895/MS)

I) O recurso nos embargos à execução em apenso não foi recebido com efeito suspensivo, quanto aos atos da execução, desse modo, sem ordem superior para a suspensão dos atos de expropriação, prossiga-se com o leilão.

Processo 0809389-67.2017.8.12.0002 (apensado ao Processo 0804338-41.2018.8.12.0002) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Jorge Ferreira Filho

ADV: JAIRO DE QUADROS FILHO (OAB 1733/MS)

ADV: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: BRUNO PAGANI QUADROS (OAB 9378/MS)

ADV: SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: PIERO LUIGI TOMASETTI (OAB 11991A/MS)

Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 840 e seguintes do Código Civil, homologo por sentença a transação levada a termo por Banco do Brasil S/A e Jorge Ferreira Filho para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelos executados. Honorários conforme acordo. Julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, “b”, do Novo Código de Processo Civil. Homologo a desistência do prazo recursal. Oficie-se para levantamento das penhoras no Registro imobiliário. Após, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0809480-55.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Maria Madalena da Conceição Silva - Reqdo: Unimed Seguradora S.a - Perito: Carla Zafaneli Dias dos Reis Bongiovanni

ADV: IVANILDA PADUIM DE OLIVEIRA (OAB 17518/MS)

ADV: JOYCE NUNES DE GOIS (OAB 17358/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Republicação para correção da data da perícia agendada: Intimem-se as partes da perícia desiganda no dia 10 de junho de 2021 às 08:30 horas, a fim de submeter-se a autora à perícia com a Perita: CARLA ZAFANELI DIAS DOS REIS BONGIOVANNI, a ser realizada no consultório do perito, na Medical Center, Sala 203, localizado Avenida Presidente Vargas, 1965 - Vila Progresso, Dourados - MS, 79825-090, Dourados/MS. Por se tratar de um ato médico, o exame pericial poderá ser acompanhado por médicos assistentes de ambas as partes; portanto, familiares, advogados ou outros, não devem acompanhar o exame pericial, exceto quando solicitado pelo perito para eventuais esclarecimentos ou quando a parte for incapaz. A autora deverá apresentar no dia da perícia: todos os seus documentos pessoais de identificação com foto, RG, carteira de trabalho e CNH (carteira de motorista), que são imprescindíveis para a perícia, caso não traga a perícia será desmarcada e remarcada para uma nova data que será entregue ao juiz; e exames ou relatórios médicos que possuir que não foram juntados nos autos, além de quaisquer outros documentos que possam contribuir com a conclusão pericial, bem como a periciada deverá chegar com antecedência de pelo menos 15 minutos em relação ao horário agendado. Observação: Solicito que a periciada ESTEJA UTILIZANDO MÁSCARA FACIAL e respeitar a distância de pelo menos 2m entre os periciados, visando a prevenção da COVID-19. Advertência 1: A parte autora deverá ser cientificada de que a ausência injustificada de comparecimento na data para realização da perícia, implicará no prosseguimento do feito sem a produção de tal prova, arcando a parte autora com as consequências daí decorrentes.

Processo 0809591-73.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Osvaldo Rodrigues Barbosa Junior - Wansley Rodrigues Barbosa - Willy Vladimir Marzana Morales - Eugenio dos Santos Pereira Junior - Réu: Revalmed Prospecção de Clientes Ltda Me - Fundação Educacional de Caratinga - Funec - Mirtys Fabiany de Azevedo Pereira

ADV: YAHN DE ASSIS SORTICA (OAB 23450/MS)

ADV: MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA (OAB 129206/MG)

ADV: SILVIA LETICIA CAURIO DE LIMA (OAB 62889/RS)

ADV: THALES REZENDE COELHO ALVES (OAB 72810/MG)

ADV: DIEGO DEMÉTRIO SIQUEIRA NEVES (OAB 399154/SP)

À parte autora para, querendo, apresentar impugnação às contestações ofertadas.

Processo 0809780-51.2019.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Rogério Braga Caetano - Andre Brandao Caetano - Cleusa Braga Caetano

ADV: KLEBER ROUGLAS DE MELLO (OAB 54109/PR)

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

I) Expeça-se alvará como se requer às f. 109; II) Aguarde-se o prazo para o exequente informar endereço e qualificação das cônjuges dos requeridos para intimação das penhoras (f. 117).

Processo 0809976-26.2016.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Credito Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul Ms e outro - Exectdo: Karine Pinheiro de Melo - Me - Karine Pinheiro de Melo - Alaércio Zanatta

ADV: RAFAEL MOREIRA VINCIGUERA (OAB 13700/MS)

Intime-se a exequente para informar nos autos a distribuição da carta precatória de f. 178, conforme já intimada às f. 181 para distribuí-la no juízo deprecado de Rosana-SP.

Processo 0810557-41.2016.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Itápolis - Exectda: Enezia Triches e outros

ADV: GIOVANNI FILLA DA SILVA (OAB 17971/MS)

ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)

Ciência às partes de que foi expedido o Termo de Levantamento de Arresto de f. 267: Aos 25 de maio de 2021, pelo presente Termo expedido nos autos acima mencionados, em cumprimento as determinações contidas na decisão de f. 136 e na sentença de f. 262, procedeu-se o LEVANTAMENTO DO ARRESTO de f. 110-111, levada a efeito nestes autos, constante de: *IMÓVEL: Apartamento 11, do Bloco 04, do Residencial Itápolis, situado na Rua Projetada 04, nº 25, esquina com Rua Projetada 06. Situa-se no primeiro pavimento superior à esquerda da porta de entrada na frente do bloco e limita-se ao fundo com a unidade 13, composto das seguintes dependências: 02 quartos, 01 sala de estar/jantar, 01 cozinha, 01 área de circulação, 01 banheiro social e 01 área de serviço, com área de uso comum da guarita, totalizando 45,9775m² de área edificada da unidade, cabendo-lhe a cota de 81,225m² do terreno, o que corresponde a fração ideal de 1,6667% do terreno e das coisas em comum, com direito a uma vaga de estacionamento descoberta, localizada na área em comum. Sendo que dita unidade acha-se construída no lote nº 01, da quadra nº 05, situado no loteamento denominado Chácara Trevo, zona urbana desta cidade, com área de 4.873,50m², dentro dos limites e confrontações constantes da matrícula sob o nº 105.253, do CRI local. Descrição: Construção nova e com boa estrutura, correndo os serviços de água encanada, energia elétrica, esgoto sanitário e telefonia fixa. Avaliação: Levando em consideração a localização, estado do imóvel e pesquisa de mercado junto ao mercado imobiliário do setor, foi avaliado o apartamento em R$ 90.000,00 (noventa mil reais), em 24/03/2017. Foi nomeado depositário o Síndico do condomínio, Sr. Gerson Luiz de Souza, que aceitou o encargo.

Processo 0810558-31.2013.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico

Reqte: Dilma da Silva - Reqdo: Carlos Humberto Targa Moreira - Perito: Centro de Atendimento Médico e Pericial de Mato Grosso do Sul - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ALINE CORDEIRO PASCOAL HOFFMANN (OAB 14889/MS)

ADV: KARINA GINDRI SOLIGO FORTINI (OAB 7197/MS)

ADV: MARCIO FORTINI (OAB 6772/MS)

ADV: CARLOS EDUARDO BARAUNA FERREIRA (OAB 10085/MS)

ADV: LAZARA ODETE BARAUNA FERREIRA SALAMENE (OAB 7796/MS)

Intime-se a perita CENTRO DE ATENDIMENTO PERICIAL DE MATO GROSSO DO SUL S/S EIRELI, para no prazo de 05 dais informar seus dados bancários necessários para a expedição do alvará dos honorários periciais deferido no despacho de f. 657, que são: nome e número do banco/ nome, cidade e número da agência/ número e tipo da conta/ nome e CPF/ CNPJ do titular.

Processo 0810975-37.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Autor: Valdir Martinez - Ré: Banco Daycoval S/A
ADV: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 32909/SP)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Manifeste-se o autor, em 05 dias, acerca da comprovação de pagamento de f. 195-198.

Processo 0811130-11.2018.8.12.0002 - Tutela Antecipada Antecedente - Perdas e Danos
Reqte: Ermes Ortiz Barbosa - Reqdo: Banco Panamericano S/A - Perito: Vinícius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda
ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380A/MS)
ADV: PABLO ARTHUR BUARQUE GUSMÃO (OAB 20315/MS)
ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)
Às partes para que apresentem cálculos dos valores devidos a cada um respectivamente.

Processo 0811268-07.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Ilza de Jesus - Réu: Banco Cetelem
ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
I) Defiro os benefícios da justiça gratuita; II) Dada a pandemia do vírus corona, a suspensão de audiências por ordem do CNJ e TJMS, a ausência de conciliação em outros processos em que o réu é parte, deixo de designar audiência de mediação; III) Já apresentada contestação às f. 191-218, intime-se a parte autora para impugnação em 15 dias; IV) Por se tratar a autora de pessoa maior de 60 anos, anote-se a prioridade na tramitação.

Processo 0811837-13.2017.8.12.0002 (apensado ao Processo 0802829-75.2018.8.12.0002) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectda: Ana Ferreira Cembranelli da Costa
ADV: ANA FERREIRA CEMBRANELLI DA COSTA (OAB 9706/MS)
ADV: SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 840 e seguintes do Código Civil, homologo por sentença a transação levada a termo por Banco do Brasil S/A e Ana Ferreira Cembranelli da Costa para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelos executados. Honorários conforme acordo. Julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, "b", do Novo Código de Processo Civil. Homologo a desistência do prazo recursal. Oficie-se para levantamento das penhoras no Registro Imobiliário. Após, arquivem-se.

Processo 0812243-63.2019.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária
Exeqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Exectdo: Cleison de Oliveira Galhardo
ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)
Manifeste-se a exequente, em 05 dias, acerca da "Certidão do Oficial de Justiça de f. 75, a seguir transcrita: Certifico que diligenciei, conforme abaixo descrito, tendo Celso Galhardo informado que o Executado era seu filho, falecido em virtude de acidente de veículos já há dois anos, motivo pelo qual DEIXEI DE CITAR Cleison de Oliveira Galhardo. Dou fé.

Processo 0812522-15.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autora: Maria Socorra Conceição Silva - Réu: Banco Itau Consignado S.a.
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
I) Defiro os benefícios da justiça gratuita; II) Dada a pandemia do vírus corona, a suspensão de audiências por ordem do CNJ e TJMS, a ausência de conciliação em outros processos em que o réu é parte, deixo de designar audiência de mediação; III) Já apresentada contestação às f. 129-58, intime-se a parte autora para impugnação em 15 dias; IV) Por se tratar a autora de pessoa maior de 60 anos, anote-se a prioridade na tramitação.

Processo 0813367-47.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Marinês da Silva Santos - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)
ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
À requerida para que informe os dados bancários para devolução dos honorários periciais, conforme determinado no despacho de p. 285.

Processo 0813529-76.2019.8.12.0002 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário
Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqda: Sthepanie Correa dos Santos - Valadares Correa dos Santos - Rosane Silva Correa dos Santos
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)
Manifeste-se a exequente, em 05 dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça de f. 71, a seguir transcrita: "Certifico que diligenciei, conforme abaixo descrito, contudo, Maria Alexandrino, residente no endereço indicado no mandado, apartamento 203 do Edifício Residencial Igaratá, informou que o destinatário da citação está ausente temporariamente, haja vista que também reside numa fazenda de propriedade do Executado, localizada no município de Antônio João/MS, sem previsão de data para retornar a Dourados, destacando que o imóvel fica a maior parte do tempo fechado, motivo pelo qual DEIXEI DE CITAR Valadares Correa dos Santos. Dou fé.

Processo 0814193-73.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Liovaldo Figueira de Azevedo - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ARTHUR NEPOMUCENO DA COSTA (OAB 17283/MS)
Ao patrono do credor para que junte substabelecimento para a pessoa jurídica indicada para recebimento dos valores devidos ao autos, ou informe conta de sua titularidade, uma vez que a procuração foi outorgada à pessoa física e não jurídica.

Processo 0814941-42.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autor: Condomínio Edifício Jardins - Réu: Engef Construtora e Incorporadora Ltda - Perito: Real Brasil Consultoria Ltda - Me
ADV: CARLOS HENRIQUE GARCIA DE MEDEIROS (OAB 21994/MS)
ADV: LUCAS STEFANY RIGONATT PAES DA SILVA (OAB 13332/MS)
ADV: RAFAEL FERRI CURY (OAB 15755/MS)
ADV: FERNANDO BONFIM DUQUE ESTRADA (OAB 9079/MS)
I) O valor da perícia em questão envolve vários atos e vem sendo mantida em decisões anteriores por este juízo, sem

incidência de tabela do CNJ, pois não há deferimento de justiça gratuita nos autos, especialmente em relação a parte requerida; II) Desse modo, homologo o valor dos honorários em R$ 16.980,00 (f. 281-3) ; III) Os honorários periciais serão pagos pela requerida, conforme já decidido no inciso III, da decisão de f. 264; IV) Intime-se a requerida para, em 10 dias, comprovar o recolhimento dos honorários ou manifestar interesse no parcelamento proposto pela empresa de perícias (f. 307); V) Após, intime-se a empresa de perícias para designar local e data para perícia.

Processo 0815085-16.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Laudemira Moreno de Alencar - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

I) Dada a juntada de procuração válida às f. 33, não existe razão para intimar a parte autora para comprovar o ato de mandato judicial ou designar audiência, razão pela qual indefiro o pedido de f. 307-8. Ademais, o banco requerido poderá solicitar diretamente aos órgãos competentes, como a Ordem dos Advogados do Brasil, Ministério Público e Policia Judiciária eventual apuração de fatos sobre conduta de advogado, sem intervenção do judiciário; II) Com as baixas e anotações necessárias, arquivem-se.

Processo 0815416-95.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Celson Garcia - Jhonny Ricardo Tiem - Exectdo: Banco Itaú Consignado S/A

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

I) Intime-se o requerido para, em 15 dias, pagar a quantia de R$ 1.839,97 (com a atualização conforme parâmetros da sentença/acórdão até o efetivo adimplemento), sob pena de incidir multa de 10% sobre o débito e honorários de advogado, no mesmo percentual, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil; II) Não cumprida voluntariamente a ordem judicial, manifestem os credores em 10 dias.

Processo 0815668-64.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autor: Nova Roma Loteamento e Incorporadora S/s Ltda - Réu: Ilda Costa - Francisca Aparecida da Silva Araújo - Antonio Daniel de Araújo

ADV: CAMILA TAVARES DA SILVA ZAMPIERI (OAB 18123/MS)

À parte autora para manifestação acerca da devolução dos ARs de citação, com diligência negativa.

Processo 0816837-86.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Quitéria Maria da Silva - Réu: Unimed Seguradora S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOÍSIO MENDES DE ARAÚJO (OAB 8978/MS)

I) Passo ao saneamento e à organização do processo, nos termos do artigo 357, do Código de Processo Civil; II) Da ausência de interesse processual: Não há que se falar em falta de interesse processual por ausência de pedido administrativo, pois nenhuma lesão ou ameaça a direito pode ser subtraída à apreciação do judiciário, assim, desnecessário o esgotamento da via administrativa para ingresso do pedido judicial. O E. TJMS editou a Súmula 4 sobre DPVAT, que, em analogia, pode aqui ser utilizada: "Não há necessidade de prévio requerimento administrativo para o ajuizamento de demanda relativa à cobrança de seguro vinculado ao DPVAT." . Ademais, a parte ré afirma que não houve pretensão resistida, porém no mérito afasta todos os pedidos iniciais, logo necessária a propositura da demanda, com análise de condenação em honorários na sentença. Afasto a preliminar em questão. Da ilegitimidade passiva: A cobertura securitária teve início, segundo a requerida, em 31.7.2019 e a lesão da autora, que deu azo ao pedido inicial, data de 2019. Entretanto, o pedido diz respeito ao agravamento das lesões e consolidação posterior das lesões. Assim, a seguradora ré é parte legítima para figurar no polo passivo no caso do agravamento e consolidação das lesões ter se dado na vigência do contrato. Este fato depende de prova e deverá ser demonstrado durante a instrução probatória para não se afastar a legitimidade da seguradora. Portanto, nesta primeira fase, fica afastada a ilegitimidade de parte; III) Fixo como pontos controvertidos: 1) lesões; 2) consolidação das lesões e data do sinistro; 3) extensão das lesões e grau de invalidez; 4) valor da indenização; 5) cobertura securitária (acidente /doença profissional) e valor da apólice; 6) responsabilidade do estipulante; IV) O ônus da prova é da requerida por se tratar de relação de consumo e ser a parte hipossuficiente, nos termos do artigo 6.ª, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, eis que não há relação de trabalho com a seguradora; V) Intimem-se as partes para, em 15 dias, especificarem e justificarem eventuais provas que pretendam produzir, sob pena de preclusão; VI) Caso requeiram a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol em 15 dias, nos termos do artigo 357, § 4.º, do CPC; VII) Sem prejuízo das determinações acima, oficie-se, com urgência à empresa Seara Alimentos Ltda, como se requer à f. 74.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO CÉSAR DE SOUZA LIMA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CRISTINA DE ARRUDA LEME

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0204/2021

Processo 0811390-20.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Bradesco Vida e Previdência S/A, R$ 3.062,19

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO CÉSAR DE SOUZA LIMA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CRISTINA DE ARRUDA LEME

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0205/2021

Processo 0802789-69.2013.8.12.0002 (apensado ao Processo 0803161-18.2013.8.12.0002) - Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Classificação de créditos

Autor: São Fernando Açúcar e Álcool Ltda - São Fernando Energia I Ltda - São Fernando Energia II Ltda - São Marcos Energia e Participações Ltda. - São Pio Empreendimentos Participações Ltda - Administra: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/A Ltda - TerIntCer: WEG Equipamentos Elétricos S.A. - Israel Discount Bank of New York, BNP PARIBAS, ABN Amro

Bank N.V, Banco de Crédito e Inversiones S/A; Credit Europe Bank - COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Petrofisa do Brasil Ltda. - Copneus Comércio de Pneumáticos e Produtos para O Campo - Epp - Cooperativa Agrícola Mista de Adamantina - ROBERCAP RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA - Rolmar Rolamentos e Peças Ltda - Sollus Mecanização Agricola Ltda - Agro Fert Cultivo de Cana Me - M G Cultivo de Cana Ltda - ME - Salmazo & Cia Cultivo e Mecanização de Cana Ltda Me - Simisa Simioni Metalúrgica Ltda - Hpb-simisa Sistemas de Energia Ltda. - Heber Participações S/A - Prudendiesel Bombas Injetoras Ltda-me - Banco Bradesco S/A - Banco Pine S/A - Transcorpa Transportes de Cargas Ltda - Torcane Comércio de Peças Agrícolas Ltda. Epp. - Mecanizada Jad Cultivo de Cana Ltda - Banco do Brasil S/A - Tam Aviação Executiva e Táxi Aéreo S/A - Banco Abc Brasil S/a. - Rogério Pilon Denardi Epp - Transportes Rodoviários Vale do Piquiri Ltda - Goterma Isolantes Térmicos Ltda. Epp. - Sertraza Transportes Ltda. - Brascin Comércio Em Informática Ltda - Comid Máquinas ltda - Ricardo Sbardelini Peres - ME - Mavi Máquinas Vibratórias Ltda - Endo Comércio de Veículos Ltda - Nilson Roberto Teixeira - José Roberto Teixeira - Augusto Cesar de Moura - BANCO BONSUCESSO S.A - N O Dutra & Cia Ltda - Agropecuária Nova Vale da Água Boa Ltda - Epp - Agropecuária Vale da Lagoa Ltda - Banco Daycoval SA - Bicbanco Banco Industrial e Comercial S/A - Banco Triângulo S/A - Granfer Caminhões e Ônibus Ltda - Transporte Rodoviário 1.500 Ltda - Tecnoeste Máquinas e Equipamentos Ltda - C.a. dos Santos - Hidraulica - Me - Caiado Pneus Ltda - Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel - Neusa Maria de Oliveira - Josephino Ujacow - TLR- Transportes Logisticos Rodoviarios Ltda - Banco BTG Pactual S.A. - Felisbino Pires Neto - Neri Azambuja - Supermix Concreto S.A. - Transportadora Especialista LTDA - Banco de Lage Landen S/A - Equilíbrio Balanceamentos Industriais Ltda. - Ellus Hotel Ltda - Mercedes-Benz Leasing do Brasil Arrendamento Mercantil S/A - Marcante e Amarilha Ltda - ELETRICA ZAN LTDA - Toalheiros MS LTDA - Banco Volkswagen S/A - Debora R. D. Chiquito Serviços Agricolas e Transportes Me - Tim Celular S/A - Geraldo Majella Pinheiro - EPP - Aggreko Energia Locação de Geradores Ltda - Importadora de Rolamentos Radial Ltda. - Pull Corporation Comércio, Importação e Exportação Ltda. - Patoeste Eletro Instaladora Ltda - Morsoletto Santos e Vicente Cano Ltda. - Gilmar Cavalheiro - Jacinto Maidana - Fredis da Silva Franco - Bray Controls Indústria de Válvulas LTDA - Força Nova Agrícola Distribuidora, Importadora e Exportadora Ltda - Francisco Gomes da Silva - Comefer Comercial de Ferro e Aço Ltda - Ronaldo Faustino Espindola - Neuza Antunes Espindola - Concrelaje Indústria de Pré-moldados de Concreto Ltda. - Concremax Transportes e Locações de Máquinas Ltda. - Carbinox Indústria e Comércio Ltda - Marcos Rigotti Mariano - Energética Santa Helena Ltda - Imporagro Service-Comercio de Peças e Serviços Ltda-me - Imporcate Dourados Comércio de Peças Para Tratores Ltda - Lander Equipamentos Hidráulicos Ltda - Waldemar Fernandes Junior - Alessandro da Silva Medeiro - Auto Vidros Dourados Ltda - EPP - Qt Ipca Fundo de Investimentos Juros Real - FMC Química do Brasil Ltda - Degraus Três Lagoas Maquinas e Equipamentos para Construção Civil Ltda - Samuel de Deus Diniz - Santin Equipamentos Transportes Importação e Exportação Ltda - RIBEIRO VEICULOS LTDA - EDUARDO GALINDO SOUZA JUNIOR - Rivaldo Geraldo Magalhães - Rodofertil Transporte Rodoviario de Cargas Ltda Me - USJ - Açúcar e Álcool - TRM - Turbinas Redutores e Moendas Ltda-me - Erivaldo José da Silva - Júnior de Moura Bogado - FÁBIO ENÉAS DA SILVA - Paula Adriana Chaves Borba - Cleber Ricardo Marques - METALURGICA DOURADOS LTDA - Tubos Verola Comércio Importação e Exportação Ltda. - Alison Ávila Machado - Valdir Ortiz Machado - Laércio José Pinheiro - TOTVS S/A - Mtu do Brasil Ltda - Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. - Bunge Fertilizantes S/A - Fundo de Investimento Em Direitos de Crédito Multisetorial Silverado - Fornecedores do Sistema Petrobras - Instec Comercio de Materiais e Assesoria Eletrica Ltda Me - Neri D. Agostini - Marcos Rogério Saes Santiago Me - Nilton Morales - Oi S/A - Adão de Queiroz Silva - Dipal Comercial Limitada - Marcelo Pereira de Moraes - Adriano Alves da Silva Santos - Alcides de Oliveira Corim - Sauro Henrique Teixeira da Silva - Fertilizantes Heinger S/A - Banco Nacional de Desenvolvimento Economico e Social-bndes - Banco BMG - John Deere Brasil Ltda - Reagan Gonçalves de Souza - Ademir Acosta Martins - Agrofield Centro Oeste Comercio de Produtos Agricolas Ltdaagrofield - Elias Silva Oliveira - Marcelo Lopes Freitas - Joao Antonio Machado Marinho - Cezario Machado - Antonio Almirao - Nilson Ferreira Gomes - Rodrigo Poloni Goes - Banco Santander (Brasil) S.A. - Mauricio Rodrigues Martins - Américo Moreira de Camargo - Joao Batista Machado Almirao - Ronaldo Ribeiro Correa - Gerson Fidelis Inacio - Campo Grande Diesel Ltda - Raimundo Mesquita Oliveira - Lailto Laurenzano Mateus - Antonio Francisco Ferreira - Sonia Aparecida Braga dos Santos - Zaira Braga dos Santos - Aida Braga dos Santos - Fundo de Investimento em Direitos de Crédito Multisetorial Silverado - Fornecedores do Sistema Petrobras - Aluízio Júnior Nunes Costa - Ritmo Logística S/A - Imbil Indústria e Manutençaõ de Bombas Ita Ltda - M. C. E. Intercambiadores Ltda. Me - Agapito Equipamentos Industriais Ltda. Epp - RGN Assessoria Técnica em Soldagem Ltda - Valdir Martinez Perin Equipamentos Industriais Me - Conecta Transportes de Químicos e Equipamentos Industriais Ltda. - Bernifer Perfilados de Aço Ltda - TGM - Transmissões Indústria e Comércio LTDA - Hidrauvale Sistemas Hidáulicos Ltda - Control Union Warrants Ltda - Chemlub Produtos Quimicos Ltda - Inoxpira Distribuidora de Aços Ltda - Librelato S.A. Implementos Rodoviários - Benedito Silveira Coutinho - Osvaldo Conceição Perone - Remil Rolamentos Ltda - Enivaldo Brites Garcia - Carlos Miro Advogados - ADM do Brasil Ltda - João Thiago Dorneles - Leôncio Paulino da Silva - Antonio Eduardo de Souza Junior - José Ricardo da Silva Peças - Me - Aleandro Martineli Braga - Jorge Viegas - Boanerges Benedetti de Freitas - Eliana Cássia Simões Sério de Freitas - Jefferson de Souza Sena - Adema Martins - Valmir de Oliveira - Lucas Souza Ribeiro - J Freitas Peças e Equipamentos Industriais Ltda - Adriano Alves - Thiago Maurício da Silva - Rod de Paula Barboza Rocha - Valdir Correia Dias - Luiz Ricardo Dias Machado - Nilton de Paula Martins - Oséias Machado - Marcio azevedo celestino - José Francisco dos Santos Neto - Euller da Silva Eggert - TerIntInc: Ilson Antunes - TerIntCer: Nilmar Bertolino Morales - Januário Martins - Bruno Aquino da Silva - Anagildo Reginaldo - Claudio Lino Teixeira - Luciano José de Campos - Oswaldo Kiyoshi Namiuchi - Magner Chaves Rocha - Paulo Cesar Pinho - Danilo Borges Rocha - Vanderlei Jacinto da Silva - Ronaldo Nunes de Araujo - Ramão Avalo da Silva - Sotreq S.a. - Uanderson Vazella - Fidelino Medina - Alexandre Machado Pereira - Edemilson Nogueira da Silva - José Reginaldo dos Santos - Comercial Borgato Máquinas e Implementos S/A - BT Equipamentos Industriais Ltda - Rafael Silva Matos - Jackeson Davilan Machado - Valdecir dos Santos Moreira - Valmir Pereira - Andercleio Soares Duarte - Sergio Alves da Costa Seabra - Marcio José Mariano - Evandro Luiz Pires - Fabio Brito Lara - Alexandro Alaguez da Silva - Anderson Costa de Alencar - Antonio Gonçalves Ribeiro - Intereng Automação Industrial Ltda - Elton Soares de Oliveira - Christófano & Cia Ltda - Marcelo José Ávila de Azevedo - Tietê Veiculos S/A - Paulo Ricarte de Melo - Juliano Oliveira Canteiro - CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CCEE - Ferroleto Comercial LTDA EPP - Jac Comércio de Materiais Elétricos Ltda - Cooperativa de Energização Desenvolvimento Rural da Grande Dourados - CERGRAND - Banco Industrial do Brasil S/A - NETZSCH SERVICE CENTRO OESTE LTDA - Luan Vieira Leandro - Rosalvo Ferreira Merces Filho - Osmar Batista - TGM - Transmissões Indústria e Comércio LTDA - Fundo de Investimento em Direitos de Crédito Multisetorial Silverado - Fornecedores do Sistema Petrobras - Banco BNP Paribas Brasil S/A - ABN Amro Bank N.V - Banco de Crédito e Inversiones S/A - Miami Branch - Credit Europe Bank N.V - Ministério Público Federal - João Lima de Melo - Tratores e Turbos Comércio de Peças Ltda - Zaipo Equipamentos e Ferramentas Ltda - Santinoni e Santinoni LTDA ME - Dipal Comercial Limitada - R. G. Giongo e Cia Ltda Me - Mauro Riese - Voestalpine Bohler Welding Soldas do Brasil Ltda - Mineração Oro Ytê Ltda - Edra Saneamento Básico Indústrial e Comércio Ltda - Bayer S/A - Natalino Bertin - Ideal Work Uniformes e E.P.Is LTDA - Sinaia Oliveira Simões - Carlos Augsuto Simões - ALL - Amércia Latina Logística S/A - Paulo Eduardo Biancini Casal Garcia Me -

Vibrosert Balanceamentos Industriais Ltda Epp - Líder Signature S.A - Ida Aparecida Gutierrez Dourado - Epp - Ribeiro Veículos S/A - Guilherme de Barros Costa Marques Bumlai - Mauricio de Barros Bumlai - Orion Brasil Comercio e Exportação de Produtos Agricolas Ltda - Jessica Cristina da Silva Pricinato - Paulo da Silva Pricinato - Telmac Comércio, Importação e Exportação Eireli - Shark S/A Tratores e Peças - Agricase Equipamentos Agricolas Ltda - Exm Partners Assessoria Empresarial LTDA - Município de Dourados - Rumo S.A - Duraparts Comercial Importação e Exportação Ltda - Duraface Indústria e Comércio Ltda - Higra Industrial Ltda - CCB Brasil - China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S/A - Pricewaterhousecoopers Corporate Finance & Recovery Ltda. - Sergio Carvalho de Aguiar Vallim Filho - Sérgio Carvalho de Aguair Vallim - Juliana Campos Corbini Figliolia - José Antônio Tozzi - STS Sinalização e Serviço LTDA-ME - Reunion Engenharia Ltda - Rumo Malha Paulista S/A - Reaplique Investimentos Ltda - Monteverde Agro-energética S/A - Estado de Mato Grosso do Sul - Uniservice Centro de Prestações de Serviços Comércio e Representações Ltda - Krhtel Group Empreendimentos e Participações Ltda - Ida Catarina Linne - Renato Rocha Souza - TLR- Transportes Logisticos Rodoviarios Ltda - Opção Comercio e Transportes de Assis Ltda-

epp, - José Roberto Teixeira - Nilson Roberto Teixeira - Jovanildo Braga Louveira - H2L - Equipamentos e Sistemas Ltda - Estado de Mato Grosso do Sul - Orlando Foster Optica - Me - Agro Matão Ltda Epp - SPE Pedra Angular Açucar e Álcool partic. e adm. Ltda. ("Pedra Angular") - Cláudio Sólis Souza - Celina Kiehl Lara Leite Ribeiro - Nuva Trading Ltda - Saborecitrus Industria e Comercio de Sucos e Alimentos Ltda - Alcindo Salmazo - Célia Goldim Salmazo - Jose Salmazo - Maria Jucidenia Barbosa Salmazo, - Marcos Paulo Salmazo - Madalena Aparecida Mazoti Salmazo - Mauro Aparecido Salmazzo - Eliane Ruivo Salmazzo - Adriano Aparecido de Souza Shiroiva - Eder Alexandre Ferreira - Rodrigo Diniz Coelho - Gilberto Farias de Matos - Valdeci Nunes da Silva - Rosana Margareth da Silva - Roberto Francisco Tobias - Maria Lucila Santiago Ribeiro - Fortunato Antonio de Oliveira Melo - Osnei Campos Nunes Alves - Osvaldir Paulo Feil - Arvelino Frogi - Tadeo Alvarez Villagra - Flávio Soares da Silva - Marcio Serra Sartarelo - Marcio Benovit - Cleberson da Silva Dias - Cláudio Ferreira de Souza Junior - Wilson Fortes de Vargas - Marco Antonio Aris - Jeferson Brandão dos Santos - Marcos Roge da Costa Silva - Jean Pedo Barbosa - Carlos Antonio Lopes - Leomito Vital da Silva - Marcelo Massakazu Fukuhara Junior - Neder Proença Monteiro - Elinho Arevalo - José Carlos Alves Junior - José Gustavo Andrelucci de Souza Nogueira - Jaqueline da Silva Ferreira - Afonso Fernando Ribeiro - Admilson do Carmo de Carvalho - Claudenei Aparecido da Silva - José Mateus Ferreira - Ademir Cardozo da Silva - Valdeir de Matos Gomes - Luciano dos Santos Silva - Daniel Ojeda Neto - GILVANI JORGE DA PAZ BUSSOLA - JOSSEMIR PIMENTEL PEREIRA - HELTON JUNIOR BUSSOLA ZANELATTO, - Evanilson Siqueira de Souza - Eduardo Siqueira de Souza - Cleverson Andre Haas - FRANCISCO MAYNARD DE OLIVEIRA JUNIOR - José João de Brito - Valcir Diniz Ribeiro - Paulo Sergio Neves - José Azevedo de Lyra - Mauro Rogelio Passos - Pedro Antônio de Oliveira - Almir Rogerio de Matos Ribas - Vanilton Aguilar de Novais - Edgard do Amaral - STIVES MIGLIORINI - Arlindo Soares da Silva - Gilmar de Barros Lima - Izaias Ezequiel da Silva Lopes - Cleiton Ricardo da Rocha - Luiz Odair Gomes de Souza - Fabiano Duarte - Marciel Machado - FERNANDO DE OLIVEIRA - Luiz Carlos de Araújo - ENERGISA Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A. - Santos Odilene Gomes de Souza - Rafael Geraldo Gomes de Souza - Moacir Cara - César Augusto Martins Vera - Paulo Faria de Souza - Vilmar dos Santos Vargas - Thiago Fraile Fazan - Carlos Aurélio Pereira - Elizangela Guarinelli Garcia - GUILHERME HENRIQUE SANTOS SILVA - VALDENIR GOMES BARBOSA - Érico de Assis Pinto - João Paulo da Silva - DAYVIXON DUETI MARQUES DA SILVA - Elton Fideles - Fabio Artes - Carlos Canteiro - Dominicio Cardoso - Valdemir de Souza Sorrilha - Valdomiro Pereira da Silva - Alexandra Claudina Miéris - Gilvane da Silva - Eneias Palhano Martins - Ronaldo Cruz Rodrigues - Reinaldo Aparecido Muniz Ribeiro - Gabriel Gomes Braga - Aristeu Dias Marcelino - Carlos Alex de Lima - Sebastião Cardoso Tavares - Milton Rodrigues Lima - José Claudio Alves - Fernando da Silva - Odair dos Santos Ribeiro - Carlos Henrique Gomes - Ediclei Oliveira dos Santos - Anselmo Aloísio Winter - Kleber dos Santos Silva - Ércules Ivan Silveira - Claudia Cristina Medeiros Dalla Nora - Fábio Avelino dos Santos - MARCELO GUENZER - OSVALDO RODRIGUES DA CRUZ - Ediclei Oliveira dos Santos - João Quevedo - João Alencar Moreira - Paulino Marques Bueno - Paulo Sergio Silva de Oliveira - Claudiney Alves Campos - Oracio Esquivel de Arruda - DENILSON RIBEIRO DE MELO - Valdemir Pereira Dantas - Josavi Cardoso - Reynaldo Kruker - Adriano Aparecido de Souza Shiroiva - Eder Alexandre Ferreira - José Roberto da Silva - Valdemir Rodrigues dos Santos - Centro de Formação de Condutores LC Ltda - ME (Grand Prix) - Mpg Metalurgia, Comercio e Restauracao Ltda - Estrada Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda - Ciapetro Distribuidora de Combustíveis Ltda - São Paulo Gestora de Recursos Ltda - Mario de Almeida - Severino Leonardo da Silva - Fagner Costa dos Santos - Alvaro Cezar Rodrigues Freitas - Wéllington Barboza de Lima - Cristiano Lopes da Silva - Francivaldo Rocha Vieira - Lucio Franco - Michael dos Santos Kermaunar - Celso Rodrigues de Oliveira - Heder Simões da Silva - Roni César Brumati da Silva - Oldemir Vociechoski - Aparecido de Lima Pereira - Celso Ferreira de Almeida - Gilvan Fava Lopes - Kleber Antonio Alves da Silva - Roberto Batista da Silva - Fernando Targino de Oliveira - Gustavo Zafra Zandoná - Allan Cristian Arguelo - Maycon Guilherme Felix Pequeno - ROGERIO CESAR VILALBA DE SOUZA - Oldair da Rosa Luiz - Jeferson Fernando de Oliveira Silveira - DEILSON RIBEIRO DE MELO - Jose Cezario de Oliveira Filho - Willian Hansen da Silva - Jose Antonio de Melo Rodrigues - Mauricio Furtado de Araújo - Henrique Batista Moraes - Wanderley Mattoso Lopes - Sérgio Souza da Silveira - José Zuca do Nascimento - Marcio Dias de Paula - Tereza Artigas Lara Leite Ribeiro - Gubert Rossato Transportes Rodoviários Ltda - Transportadora Dalgallo Eireli-Epp - Marcos Alcará - Mariana Dorneles Pacheco - ICCAP Implementos Rodoviários - Maristela Linhares Marques Walz - Fernando Ferrari Vieira - J.C.D. Miranda Eireli Me - Falcão Tratores e Equipamentos Ltda-me - Viana e Oliveira Ltda - Me - Abatec Ambiental Service Ltda - SHD Sistemas Hidráulicos e Peças Ltda - BASEQUÍMICA S.A - CTC CENTRO DE TECNOLOGIA CANAVIEIRA S.A. - DATAGRO - Agriplanning Consultoria e Rede SBA - Castro e Campos - Advogados - Claudiney Alves Campos - Guilherme Wladimir Moroco - Link Steel Equipamentos Industriais Ltda. - Citrino Fundo de Investimentos Em Participações Empresas Emergentes - Antonio Ferreira da Silva Neto - Hidrara Importação e Exportação de Conexões e Equipamentos Hidráulicos Ltda. - Energética Santa Helena S/A - Millenium Holding Ltda

ADV: PAMELLA GRIGIO (OAB 270103/SP)
ADV: GATTO E MARTINUSSI ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 5214/SP)
ADV: MÔNICA LUZ RIBEIRO CARVALHO (OAB 121001/SP)
ADV: CLAUDIA CRISTINA PINTO SOARES ALVES (OAB 127544/SP)
ADV: ROGÉRIO SILVA (OAB 188005/SP)
ADV: LUCIANA SALUSTIANO DOS SANTOS (OAB 217646/SP)
ADV: KÁTIA FILONZI MENK (OAB 158792/SP)
ADV: THAÍSA MARA LEAL CINTRA (OAB 298090/SP)
ADV: MARIA CAROLINA GOULART PECCICACCO (OAB 281588/SP)
ADV: OSWALDO GEREVINI NETO (OAB 104988/SP)
ADV: FRANCISCO JUCIER TARGINO (OAB 207036/SP)
ADV: CARLA JOSELI MARTINS DE ABREU TESSARIN (OAB 280653/SP)
ADV: FÁBIO JOSÉ DA SILVA (OAB 183092E/SP)
ADV: REGIANE PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 183601E/SP)

ADV: THAÍS REGINA HENRIQUE FRANCESCONI (OAB 287706/SP)
ADV: JULIETA CARDOSO TEIXEIRA PEREIRA (OAB 14123/MS)
ADV: MARCO AURÉLIO S. RAMOS (OAB 126900/SP)
ADV: BRUNO ARCIE EPPINGER (OAB 55017/PR)
ADV: ROBERTA DEL VALLE BORIN (OAB 56253/PR)
ADV: PEDRO SHNIRMANN (OAB 49824/PR)
ADV: CAROLINA CHAVES HAUER (OAB 57853/PR)
ADV: BRUNA MOZZATTO BORGES (OAB 66427/PR)
ADV: PAULO MAXIMIANO JUNQUEIRA NETO (OAB 109236/SP)
ADV: LUCAS TEIXEIRA (OAB 317968/SP)
ADV: RACHEL ARIANA CAMPOS (OAB 249391/SP)
ADV: MANOELA FOFANOFF JUNQUEIRA (OAB 315959/SP)
ADV: SAMUEL SOLLITO DE FREITAS OLIVEIRA (OAB 334708/SP)
ADV: JOSÉ GERALDO GATTO (OAB 71690/SP)
ADV: JOSÉ RICARDO PELISSARI (OAB 144142/SP)
ADV: ÂNGELA ZARDO RUBIÃO D'ANTONIO (OAB 233451/SP)
ADV: ALICE COSTA GOMES (OAB 300205/SP)
ADV: CAROLINA JANZ COSTA SILVA (OAB 50612/PR)
ADV: MARIA AZEVEDO SALGADO (OAB 159349A/SP)
ADV: HYGOR ALEXANDRE LOPES AVILA (OAB 336289/SP)
ADV: J.L DIAS DA SILVA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 10294/SP)
ADV: LUIZ FERNANDO PEREIRA (OAB 17499/MS)
ADV: ANTONIO CARLOS SOTOLANI (OAB 18871/MS)
ADV: ALESSANDRA MARQUES MARTINI (OAB 270825/SP)
ADV: PEDRO MARINHO NUNES (OAB 342373A/SP)
ADV: CARLOS HENRIQUE DE MELLO SANTOS (OAB 320412/SP)
ADV: WANDRESSA DONATO MILITÃO (OAB 19059/MS)
ADV: EDSON GONSALVES ARAUJO (OAB 35008/PR)
ADV: WANDO HENRIQUE CARDIM NETO (OAB 329293/SP)
ADV: FABIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)
ADV: LISANDRA BUSCATTI VERDERAMO (OAB 138674/SP)
ADV: FÁBIO EDUARDO RAVANEDA (OAB 19018/MS)
ADV: RENAN ROMERA LEMOS (OAB 19045/MS)
ADV: RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS (OAB 18001A/MS)
ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)
ADV: MARIANA DOURADOS NARCISO (OAB 15786/MS)
ADV: PEDRO RAFAEL RIBEIRO PESSATTO (OAB 14806/MS)
ADV: RENATA CAMPOS PINTO E SIQUEIRA (OAB 127809/SP)
ADV: JOÃO PAULO NORILLER DE ALMEIDA (OAB 16136/MS)
ADV: CARLOS CARDOSO DA SILVA (OAB 12156/GO)
ADV: VINICIUS MARTINS DUTRA (OAB 69677/RS)
ADV: ELAINE CRISTINA DAMBINSKAS (OAB 315865/SP)
ADV: ALINE MACHADO DA CUNHA (OAB 272238/SP)
ADV: FERNANDA MUNFORTE NEVES (OAB 272659/SP)
ADV: RAFAELA GOBBO MARCONDES CARMELLO (OAB 16988/MS)
ADV: RICARDO CAMPAGNOLI ALMEIDA (OAB 18612/MS)
ADV: RENATO NAPOLITANO NETO (OAB 155967/SP)
ADV: LETICIA RODGRS DE BRITO BRUNELLI (OAB 211117/SP)
ADV: JULIANA CAMPOS CORBINI FIGLIOLIA (OAB 159638/SP)
ADV: JOHNAND PEREIRA DA SILVA MAURO (OAB 1988/MS)
ADV: JOSÉ ANTONIO VIEIRA (OAB 3828/MS)
ADV: VILMAR COSTA (OAB 14256/SC)
ADV: JULIO CESAR SALTON FILHO (OAB 16048/MS)
ADV: MARIA CORTES DA SILVA (OAB 100988/MG)
ADV: ANDERSON RODRIGO ZAGONEL (OAB 17480/MS)
ADV: ALINE PATRICIA BARBOSA GOBI (OAB 243384/SP)
ADV: DANIEL HENRIQUE CACIATO (OAB 185874/SP)
ADV: EVARISTO ARAGÃO DOS SANTOS (OAB 24498/PR)
ADV: DANIEL AUGUSTO DE MORAIS URBANO (OAB 71886/MG)
ADV: SANDRA KHAFIF DAYAN (OAB 131646/SP)
ADV: JOYCE NUNES DE GOIS (OAB 17358/MS)
ADV: PEDRO JEFFERSON DA SILVA CORBALAN (OAB 15370/MS)
ADV: RAFAEL FRAÇÃO DE OLIVEIRA (OAB 17537/MS)
ADV: JULIANA GONÇALVES DA CUNHA PICCOLO SILVA (OAB 235572/SP)
ADV: SUSETE GOMES (OAB 163760/SP)
ADV: JULIANA SOUTO NORONHA (OAB 108106/RJ)
ADV: FERNANDO CORRÊA JACOB (OAB 14282/MS)
ADV: PAULA DE MENDONÇA NONATO (OAB 14762B/MS)
ADV: MARLUS GAVIOLLI (OAB 216305/SP)
ADV: SILVIO CESAR ORANGES (OAB 132356/SP)
ADV: LAURA MENDES BUMACHAR (OAB 285225A/SP)
ADV: JAYME MARQUES DE SOUZA JUNIOR (OAB 258500/SP)
ADV: EVERTON DOS SANTOS (OAB 279470/SP)
ADV: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR)

ADV: PAULO ANDRÉ RODRIGUES DE MATOS (OAB 19067/PE)
ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 16215A/MS)
ADV: MATEUS ALQUIMIM DE PÁDUA (OAB 163461/SP)
ADV: ARNALDO CONCEIÇÃO JÚNIOR (OAB 15471/PR)
ADV: MARCELO MARQUES MUNHOZ (OAB 15328/PR)
ADV: JÉSSICA AGDA DA SILVA (OAB 40659/PR)
ADV: JULIANA KOQUE DE MUZIO CONTE (OAB 45065/PR)
ADV: ALTIVO JOSÉ SENISKI (OAB 6449/PR)
ADV: MARISTELA MILANEZ (OAB 54240/SP)
ADV: ANTONIO CARLOS PERRUPATO DE SOUSA (OAB 6072B/MS)
ADV: DANIEL MARCELINO (OAB 149354/SP)
ADV: THIAGO DE LIMA HOLANDA (OAB 18255/MS)
ADV: GEROLDO AUGUSTO HAUER (OAB 1389/PR)
ADV: WILMAR EPPINGER (OAB 2717/PR)
ADV: JHONY APARECIDO LAZARINO (OAB 16911/MS)
ADV: PAULO HENRIQUE PETROCINI (OAB 26324/PR)
ADV: JULIANE ZANCANARO BERTASI (OAB 27052/PR)
ADV: JORGE LUIZ MAZETO (OAB 39343/PR)
ADV: LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA (OAB 31091/PR)
ADV: LUCELENE OLIVEIRA DE FREITAS (OAB 40922/PR)
ADV: RODRIGO GAIÃO (OAB 34930/PR)
ADV: PAULO HENRIQUE LOPES FURTADO FILHO (OAB 43321/PR)
ADV: CHRISTIAN LIMBERTI GAZZA ELIAS (OAB 248832/SP)
ADV: ADRIANA DA SILVA AYDAR NASCIMENTO (OAB 314099/SP)
ADV: LUIZ CARLOS BERRETI JÚNIOR (OAB 80782/RJ)
ADV: GABRIELA DE MELLO ALVES E SALGADO (OAB 110800/RJ)
ADV: CAROLINE BERNARDES SCHITTINI PINTO (OAB 144491/RJ)
ADV: ANDRÉ LUIZ CARRENHO GEIA (OAB 101346/SP)
ADV: REINALDO ZACARIAS AFFONSO (OAB 84627/SP)
ADV: NADIR MILHETI FERREIRA (OAB 59316/SP)
ADV: ROGÉRIO BERGONSO MOREIRA DA SILVA (OAB 182961/SP)
ADV: LARALICE DA ROCHA AIDAR (OAB 11413/MS)
ADV: DIEGO DA ROCHA AIDAR (OAB 15967/MS)
ADV: FABIANA MACHADO FURLAN LORENZATO (OAB 184344/SP)
ADV: RODRIGO ARANTES DE MAGALHÃES (OAB 295118/SP)
ADV: FÁBIO ANTONIO PECCICACCO (OAB 25760/SP)
ADV: IVANILDA PADUIM DE OLIVEIRA (OAB 17518/MS)
ADV: MARCIO KOJI OYA (OAB 165374/SP)
ADV: TILIA DE FARIA RAMALHO (OAB 143616/SP)
ADV: BRUNA QUEIROZ RISCALA (OAB 391237/SP)
ADV: THIAGO VINÍCIUS CAPELLA GIANNATTASIO (OAB 313000/SP)
ADV: LEANDRO AUGUSTO RAMOZZI CHIAROTTINO (OAB 174894/SP)
ADV: FERNANDO LOESER (OAB 120084/SP)
ADV: RONALDO JORGE DA SILVA (OAB 21247/MS)
ADV: ROMI MODESTO ARAUJO (OAB 22255/MS)
ADV: LUIZ ANTONIO FERRARI NETO (OAB 199431/SP)
ADV: THAIS MUNHOZ NUNES LOURENÇO (OAB 19974/MS)
ADV: ALEX SANDRO MOLLINEDO RIOJA (OAB 7719E/MS)
ADV: MAURO AUGUSTO MATAVELLI MERCI (OAB 91461/SP)
ADV: CAMILA EVANGELISTA CUNHA (OAB 21578/MS)
ADV: HUGO TUBONE YAMASHITA (OAB 300097/SP)
ADV: MARÍLIA CANTO GUSSO (OAB 246766/SP)
ADV: THALYTA FRANCELINO ROSA (OAB 21386/MS)
ADV: RAQUEL CANTON (OAB 9343B/MS)
ADV: ELI BRUM DE MATTOS CARBONARO (OAB 20688/MS)
ADV: BEATRIZ DELÁCIO GNIPPER (OAB 331734/SP)
ADV: GIUSEPPE MARINO FILHO (OAB 334058/SP)
ADV: PRISCILA OLIVEIRA PRADO PORTO ALEGRE (OAB 344089/SP)
ADV: GUILHERME GUMIER MOTTA (OAB 351385/SP)
ADV: MARIANA TIEMI KINJO (OAB 375510/SP)
ADV: DANIEL LEAL DE BARROS LAJST (OAB 385149/SP)
ADV: THIAGO SALES PEREIRA (OAB 282430/SP)
ADV: FLAVIO AUGUSTO VALERIO FERNANDES (OAB 209083/SP)
ADV: CARLOS ALBERTO PACIANOTTO JUNIOR (OAB 214264/SP)
ADV: RAFAEL MORTARI LOTFI (OAB 236623/SP)
ADV: GLAUBER FELIPE BALDUINO DE ALMEIDA (OAB 20616/MS)
ADV: FERNANDO DENIS MARTINS (OAB 21569A/MS)
ADV: KIMBERLY MARQUES WALZ (OAB 21696/MS)
ADV: DANIELLE DA SILVA BRITO ZAFFARANI (OAB 360931/SP)
ADV: FERNANDA ATHANAGILDO CORRÊA (OAB 329750/SP)
ADV: LUDMILA KAREN DE MIRANDA (OAB 140571/MG)
ADV: ANA BEATRIZ MIYAJI (OAB 321247/SP)
ADV: CONRADO AUGUSTO CARVALHO DE MAGALHÃES (OAB 61515/PR)
ADV: MÁRCIO POLLET (OAB 156299/SP)

ADV: FELIPE RICETTI MARQUES (OAB 200760B/SP)
ADV: FERNANDO BILOTTI FERREIRA (OAB 247031/SP)
ADV: MILENA GOVEA DA SILVA (OAB 280059/SP)
ADV: PAULO VINICIUS FERREIRA LIÇARASSA (OAB 21326/MS)
ADV: GILBERTO LOPES THEODORO (OAB 139970/SP)
ADV: GILBERTO THEODORO SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 14838/SP)
ADV: ROGÉRIO BORGES DE CASTRO (OAB 26854/SP)
ADV: TÂNIA DE CARVALHO FERREIRA ZAMPIERI (OAB 131296/SP)
ADV: REGINALDO LUIZ ESTEPHANELLI (OAB 25677/SP)
ADV: BRUNO DE OLIVEIRA MONDOLFO (OAB 309285/SP)
ADV: RACHEL DO AMARAL ROSSI (OAB 416895/SP)
ADV: VANDERLEI LOPES JUNIOR (OAB 182703/SP)
ADV: BRENDA VASQUES BENITES (OAB 21228/MS)
ADV: SILMARA NASCIMENTO MEDINA (OAB 23033/MS)
ADV: RODOLFO XAVIER CICILIATO (OAB 68418/PR)
ADV: VALTER LANZA NETO (OAB 278150/SP)
ADV: SERGIO DIAS MAXIMIANO (OAB 23014/MS)
ADV: WAGNER BATISTA DA SILVA (OAB 16436/MS)
ADV: NATALIA ÁVILA SANTANA (OAB 23965/MS)
ADV: MARCOS ROBERTO BRIANEZI CAZON (OAB 38006/PR)
ADV: RAFAEL ECHEVERIA LOPES (OAB 22286A/MS)
ADV: SYLVIO LUIZ ANDRADE ALVES (OAB 87546/SP)
ADV: AMALY PINHA ALONSO (OAB 274530/SP)
ADV: RAFAEL VITOR VILLAGRA (OAB 20222/MS)
ADV: MICHELLE APARECIDA ZIMER PESUSCHI (OAB 49479/PR)
ADV: AGNALDO JUAREZ DAMASCENO (OAB 18551/PR)
ADV: SERGIO CARVALHO DE AGUIAR VALLIM FILHO (OAB 103144/SP)
ADV: ANTONY NELSON FIGUEIREDO CARDOSO (OAB 143178/SP)
ADV: RAFAEL ENY (OAB 324211/SP)
ADV: DAVID PAES NORGREN (OAB 236011/SP)
ADV: MARCUS DE SOUSA OLIVEIRA (OAB 252425/SP)
ADV: CASSIO DE QUEIROZ FILHO (OAB 178144/SP)
ADV: GIOLIANNO DOS PRAZERES ANTONIO (OAB 241423/SP)
ADV: JOÃO PAULO SILVA ROCHA (OAB 263060/SP)
ADV: RODRIGO ARANDA GONÇALVES (OAB 19828/MS)
ADV: CAIO CEZAR MELO FERRI (OAB 20441/MS)
ADV: UBIRAJARA GARCIA FERREIRA TAMARINDO (OAB 235924/SP)
ADV: ALVARO ELIAS CANDIA (OAB 20189/MS)
ADV: LUANA CARLOS FRAGA (OAB 18886/MS)
ADV: JOÃO OTÁVIO TORELLI PINTO (OAB 350448/SP)
ADV: MELKE & PRADO ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 331/MS)
ADV: ANA CAROLINA STEFANES ANTUNES (OAB 19003/MS)
ADV: VOLPE CAMARGO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 296/MS)
ADV: JULIO CESAR PRADO DE OLIVEIRA (OAB 245684/SP)
ADV: MARCELO ROSENTHAL (OAB 163855/SP)
ADV: JAMIL ANDRAUS HANNA BANNURA (OAB 21036/RS)
ADV: JONY RAMOS GONÇALVES (OAB 19233/MS)
ADV: FERNANDO FERRARI VIEIRA (OAB 164163/SP)
ADV: PAULA SOUZA DE MENEZES (OAB 109716/RJ)
ADV: MARCELO SAMPAIO VIANA RANGEL (OAB 90412/RJ)
ADV: ALEXANDRE STECCA FERNANDES PEZZOTTI (OAB 195944/SP)
ADV: JAIR FERREIRA DA COSTA (OAB 11675B/MS)
ADV: HELVIO SANTOS SANTANA (OAB 8318/SE)
ADV: AORIMAR OLIVEIRA DA SILVA (OAB 12928/MS)
ADV: ALEXANDRE SOUZA SOLIGO (OAB 16314/MS)
ADV: ALESSANDRO BATISTA (OAB 223258/SP)
ADV: RODRIGO OTÁVIO BARIONI (OAB 163666/SP)
ADV: MARCIO GIACOBBO (OAB 19961/MS)
ADV: RODRIGO FONSECA FERREIRA (OAB 323650/SP)
ADV: RICARDO POMERANC MATSUMOTO (OAB 174042/SP)
ADV: LUIZ CARLOS ORMAY JÚNIOR (OAB 19029/MS)
ADV: FERNANDO JOSE SOBRADIEL FELICIANO (OAB 19055/MS)
ADV: JOSÉ ROBERTO VITOR JÚNIOR (OAB 290271/SP)
ADV: TERESA CELINA DE ARRUDA ALVIM (OAB 22129/PR)
ADV: PRISCILA KEI SATO (OAB 19362A/MS)
ADV: IVO WAISBERG (OAB 146176/SP)
ADV: PEDRO JOSÉ DE ALMEIDA RIBEIRO (OAB 163187/RJ)
ADV: HEBERT MORGENSTERN KUGLER (OAB 259143/SP)
ADV: LUIZ JOSÉ MARTINS SERVANTES (OAB 242217/SP)
ADV: GILBERTO GORNATI (OAB 296778/SP)
ADV: ANA CLÁUDIA DE OLIVEIRA RENNÓ NOGUEIRA (OAB 163192/SP)
ADV: BÁRBARA PESSOA RAMOS (OAB 296996/SP)
ADV: LUCAS RODRIGUES DO CARMO (OAB 299667/SP)
ADV: JOÃO RICARDO LOPES DA SILVA PACCA (OAB 309654/SP)

ADV: FERRAZ, CICARELLI & PASSOLD ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 30890/PR)
ADV: ALEXANDRE MALDONADO DAL MAS (OAB 108346/SP)
ADV: MARGHERITA COELHO TOLEDO (OAB 63463/MG)
ADV: LAURA NOGUEIRA ANTONINI (OAB 75614/MG)
ADV: IGOR CAMPOS CUSTODIO DA SILVA (OAB 312849/SP)
ADV: CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI (OAB 67145/SP)
ADV: DEIB RADA TOZETTO HUSSEIN (OAB 306753/SP)
ADV: VITOR SUDANO FERREIRA (OAB 144007/MG)
ADV: VÂNIA WONGTSCHOWSKI (OAB 183503/SP)
ADV: SILMARA REGINA BATISTA (OAB 308421/SP)
ADV: SELMA MARIA CONSTANCIO (OAB 166116/SP)
ADV: VERA CONSTANCIO (OAB 363890/SP)
ADV: SAMANTHA ALBERNAZ HORTENSI RIBEIRO (OAB 18484B/MS)
ADV: MARCOS ROBERTO GARCIA (OAB 132221/SP)
ADV: EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM (OAB 118685/SP)
ADV: ANDRÉ LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)
ADV: CLAINE CHIESA (OAB 6795/MS)
ADV: CÍCERO ALVES DA COSTA (OAB 5106/MS)
ADV: FABIANE CLAUDINO SOARES (OAB 14081/MS)
ADV: CARLOS AUGUSTO MELKE FILHO (OAB 11429/MS)
ADV: JOSEPHINO UJACOW (OAB 411/MS)
ADV: RENATA BRITO (OAB 282891/SP)
ADV: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: JOSIANE GOUVEA CARVALHO (OAB 6425/MS)
ADV: JOSÉ DE ARAÚJO (OAB 14355/MS)
ADV: NILMARE DANIELE DA SILVA IRALA (OAB 12220/MS)
ADV: LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 7295/PR)
ADV: MARIA LUCIA LINS CONCEIÇÃO DE MEDEIROS (OAB 15711/PR)
ADV: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)
ADV: ADY DE OLIVEIRA MORAES (OAB 8468/MS)
ADV: ELISON YUKIO MYAMURA (OAB 13816/MS)
ADV: GILVANE BEZERRA DA SILVA (OAB 13639/MS)
ADV: KLEYTON LAVÔR GONÇALVES SARAIVA (OAB 13194/MS)
ADV: ALAIR LARRANHAGA TEBAR (OAB 14142B/MS)
ADV: SILVANA SCAQUETTI (OAB 4314/MS)
ADV: WANDER MEDEIROS A. DA COSTA (OAB 8446/MS)
ADV: CAROLINE MACHADO SIVIERO (OAB 13229/MS)
ADV: VANILTON BARBOSA LOPES (OAB 6771/MS)
ADV: ALAN CARLOS PEREIRA (OAB 14351/MS)
ADV: MARIA LÚCIA FERREIRA TEIXEIRA (OAB 8779A/MS)
ADV: SEBASTIÃO JOSÉ FERREIRA NETO (OAB 13989/MS)
ADV: RODRIGO RODRIGUES DE LIMA (OAB 14503/MS)
ADV: RAFAEL OTÁVIO GALVÃO RIUL (OAB 181711/SP)
ADV: NEUZA YAMADA SUZUKE (OAB 8335/MS)
ADV: MARIA APARECIDA ONISHI MARCHI FERNANDES (OAB 9756/MS)
ADV: EDSON ENESTO PORTES (OAB 7521/MS)
ADV: BEATRIZ HELENA DOS SANTOS (OAB 87192/SP)
ADV: JOÃO TIAGO DA MAIA (OAB 3346/MS)
ADV: JULIANA ALMEIDA DA SILVA (OAB 14903/MS)
ADV: MARCO FELIPE TORRES CASTELLO (OAB 14640/MS)
ADV: CLEIRY ANTONIO DA SILVA ÁVILA (OAB 6090/MS)
ADV: DANIELA MENIN (OAB 14742B/MS)
ADV: MARIO CLAUS (OAB 4461/MS)
ADV: ALINE CORDEIRO PASCOAL HOFFMANN (OAB 14889/MS)
ADV: DENDRY NERY OLIVEIRA AZAMBUJA (OAB 9506/MS)
ADV: MARCO AURÉLIO SIMAL DE SOUZA BRILTES (OAB 12701/MS)
ADV: ALDIVINO ANTONIO DE SOUZA (OAB 7828/MS)
ADV: MARIA APARECIDA COUTINHO MACHADO (OAB 9986/MS)
ADV: RODRIGO MARQUES MOREIRA (OAB 5104A/MS)
ADV: SIMONE YUMI ENDO (OAB 10639B/MS)
ADV: ENIMAR PIZZATO (OAB 15818/PR)
ADV: JOSÉ CARLOS CAMARGO ROQUE (OAB 6447/MS)
ADV: INDIANARA APARECIDA NORILER (OAB 5180/MS)
ADV: FERNANDO JOSÉ BONATTO (OAB 25698/PR)
ADV: CLERISTON YOSHIZAKI (OAB 14397/MS)
ADV: SADI BONATTO (OAB 10011/PR)
ADV: TIAGO MARRAS DE MENDONÇA (OAB 12010/MS)
ADV: OTON JOSÉ NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)
ADV: DAIANY DE OLIVEIRA MORAES (OAB 12702/MS)
ADV: MARCELO MENESES ECHEVERRIA DE LIMA (OAB 14456/MS)
ADV: CRISTINA AGUIAR SANTANA MOREIRA (OAB 9199/MS)
ADV: SUZANA TOMIE FUKUHARA (OAB 10302/MS)
ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)
ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JÚNIOR (OAB 8575/MS)

ADV: MARCELO DE SOUZA PINTO (OAB 13689/MS)
ADV: VLADIMIR ROSSI LOURENÇO (OAB 3674/MS)
ADV: LUIS HENRIQUE MIRANDA (OAB 14809/MS)
ADV: DANIEL JOSÉ DE JOSILCO (OAB 8591/MS)
ADV: NELSON ADRIANO DE FREITAS (OAB 116718/SP)
ADV: MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ (OAB 5589/MS)
ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: LUCI MARA TAMISARI ARECO (OAB 13186/MS)
ADV: MARISSOL LEILA MEIRELES FLORES (OAB 8772/MS)
ADV: NILTON CÉSAR CORBALAN GUSMAN (OAB 6746/MS)
ADV: NELSON ELI PRADO (OAB 6212/MS)
ADV: LUCIANA RAMIRES FERNANDES MAGALHÃES (OAB 10995/MS)
ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)
ADV: RAYMUNDO MARTINS DE MATOS (OAB 6599/MS)
ADV: DALTRO FELTRIN (OAB 6586/MS)
ADV: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113/MS)
ADV: JULIANA APARECIDA PAGLIOTTO DE SOUZA NOGUEIRA (OAB 10103/MS)
ADV: PAULO RIBEIRO SILVEIRA (OAB 6861/MS)
ADV: MARIA VICTORIA RIVAROLA ESQUIVEL MARTINS (OAB 6608/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: GISELE SANTINE DE OLIVEIRA (OAB 9022/MS)
ADV: MARA SILVIA PICCINELLIE (OAB 6622/MS)
ADV: VANIA APARECIDA STEFANES ANTUNES (OAB 9086/MS)
ADV: EDUARDO LUIZ BROCK (OAB 91311/SP)
ADV: ETHEL ELEONORA MIGUEL FERNANDO ZAVARIZE (OAB 12402/MS)
ADV: RENATO OTÁVIO ZANGIROLAMI (OAB 12559/MS)
ADV: MARCO ANTONIO SILVA BÓSIO (OAB 9156/MS)
ADV: ROSA MEDEIROS BEZERRA (OAB 5235/MS)
ADV: ANTONIO FRANCO DA ROCHA (OAB 1100/MS)
ADV: ADALTO VERONESI (OAB 13045/MS)
ADV: DIANA REGINA MEIRELES FLORES (OAB 7520/MS)
ADV: VIRGILIO JOSÉ BERTELLI (OAB 5862/MS)
ADV: LUCIA ELIZABETE DEVECCHI (OAB 9223/MS)
ADV: JEAN CARLOS DE ANDRADE CARNEIRO (OAB 12779/MS)
ADV: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448/MS)
ADV: ANTONIO FRANCO DA ROCHA JÚNIOR (OAB 3350/MS)
ADV: DALGOMIR BURAQUI (OAB 9465/MS)
ADV: ZAIRA BRAGA DOS SANTOS (OAB 4347/MS)
ADV: AHAMED ARFUX (OAB 3616/MS)
ADV: JOSÉ CARLOS MANHABUSCO (OAB 3310/MS)
ADV: SOLANGE AKEMI YOSHIZAKI SARUWATARI (OAB 6618/MS)
ADV: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628/MS)
ADV: ITACIR MOLOSSI (OAB 4350/MS)
ADV: MATHEUS VALERIUS BRUNHARO (OAB 12137B/MS)
ADV: JOÃO MARQUES DE OLIVEIRA (OAB 9679/MS)
ADV: JULIANA LUIZ GONÇALVES (OAB 13488/MS)
ADV: PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES (OAB 98709/SP)
ADV: LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF (OAB 7749/MS)
ADV: GUSTAVO CALABRIA RONDON (OAB 8921B/MS)
ADV: NOEMIR FELIPETTO (OAB 10331/MS)
ADV: LUIZ RIBEIRO DE PAULA (OAB 7334/MS)
ADV: FRANCISCO LIMA DE SOUSA JÚNIOR (OAB 14033/MS)
ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)
ADV: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)
ADV: LUCIA FERREIRA DOS SANTOS BRAND (OAB 7735/MS)
ADV: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)
ADV: PRISCILA BULHÕES DE ARAUJO (OAB 11923/MS)
ADV: KAREN PRISCILA LOUZAN RIBAS (OAB 13401/MS)
ADV: LUCINÉIA SANTA TERRA ASSUITI (OAB 12083/MS)
ADV: FÉLIX VERONA CASADO (OAB 6269/MS)
ADV: EDSON MICALI (OAB 31445/SP)
ADV: LUZIA HARUKO HIRATA (OAB 8479/MS)
ADV: BERNARDO GROSS (OAB 9486/MS)
ADV: RENATO MILLANI RIBEIRO PINTO (OAB 10638A/MS)
ADV: GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA (OAB 10669/MS)
ADV: ROALDO PEREIRA ESPÍNDOLA (OAB 10109/MS)
ADV: ELENICE APARECIDA DOS SANTOS (OAB 3925/RO)
ADV: LUCAS NOGUEIRA LEMOS (OAB 11816/MS)
ADV: ADRIANA DE FÁTIMA PRATES DOS SANTOS (OAB 225147/SP)
ADV: FLAVIO GAUDINO (OAB 256441A/SP)
ADV: GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (OAB 135064/RJ)
ADV: CLARISSA DAMIANI DE ALMEIDA (OAB 130610/RJ)
ADV: ROBERTO TEBAR NETO (OAB 316924/SP)
ADV: LUIZ LYCURGO LEITE NETO (OAB 211624/SP)

ADV: MARGARIDA SANTONASTASO (OAB 105305/SP)
ADV: ALBERTO DE ORLEANS E BRAGANÇA (OAB 39678/RJ)
ADV: CAROLINE SÉRIO DA SILVEIRA (OAB 246412/SP)
ADV: EMERSON HUA DOS SANTOS (OAB 135830/SP)
ADV: CARLOS AUGUSTO NASCIMENTO (OAB 98473/SP)
ADV: JOSÉ AUGUSTO RODRIGGUES TORRES (OAB 116767/SP)
ADV: MAURICIO SERGIO FORTI PASSARONI (OAB 152167/SP)
ADV: RUY JOSÉ D AVILA REIS (OAB 236487/SP)
ADV: SAMUEL PASQUINI (OAB 185819/SP)
ADV: RICARDO AJONA (OAB 213980/SP)
ADV: ANTONIO ZANETTI FILHO (OAB 244923/SP)
ADV: PRISCILA DALCOMUNI (OAB 16054/SC)
ADV: FÁBIO FERREIRA DE MOURA (OAB 155678/SP)
ADV: MARCELO MARCO BERTOLDI (OAB 21200/PR)
ADV: RENATA BORROZO BAGLIOLI (OAB 34928/PR)
ADV: MARCOS DOMINGOS SOMMA (OAB 68512/SP)
ADV: IVO SILVA (OAB 135767/SP)
ADV: HARMODIO MOREIRA DUTRA (OAB 291410/SP)
ADV: DEBORA BERTO SILVA (OAB 272635/SP)
ADV: FERNADO MATTIOLI SOMMA (OAB 303182/SP)
ADV: NEREIDA GALINDO MILREU SABAINI (OAB 15749/PR)
ADV: CARLOS ROCHA DA SILVEIRA (OAB 45672/SP)
ADV: VALÉRIA CRISTINA MERMEJO BOLÇONE (OAB 135873/SP)
ADV: PATRÍCIA CARLA DE OLIVEIRA (OAB 262731/SP)
ADV: KARINA FERNANDO SOLER PARRA ARNAL (OAB 180361/SP)
ADV: BRUNA BONATTO MANICA (OAB 54585/PR)
ADV: PAULO HENRIQUE DA SILVA GONÇALVES (OAB 302478/SP)
ADV: MARINA TESTA PUPO NOGUEIRA PASSOS (OAB 207996/SP)
ADV: ULYSSES JOSÉ DELLAMATRICE (OAB 318201/SP)
ADV: FERNANDO CORRÊA DA SILVA (OAB 80833/SP)
ADV: KLEBER LUIZ MIYASATO (OAB 16709/MS)
ADV: PAULO SERGIO FELICIO (OAB 196094/SP)
ADV: NATHALI MACIEL DOS SANTOS (OAB 16909/MS)
ADV: CÁSSIO FERNANDO RICCI (OAB 168898/SP)
ADV: FERNANDO TARDIOLLI LÚCIO DE LIMA (OAB 206727/SP)
ADV: MARCIO MINORU GARCIA TAKEUCHI (OAB 174204/SP)
ADV: MÁRCIA LIMA (OAB 17341/MS)
ADV: ROGÉRIO ALESSANDRE DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 121133/SP)
ADV: NOÊMIA MARIA DE LACERDA SCHTZ (OAB 122124S/SP)
ADV: JULIANA ALMEIDA DA SILVA (OAB 14093/MS)
ADV: FERNANDO CORRÊA JACOB (OAB 142821/MS)
ADV: IVAN STELLA MORAES (OAB 236818/SP)
ADV: CLAUDIA GOMES SANTOS (OAB 167926/SP)
ADV: PAULO FABIANO DE OLIVEIRA (OAB 128221/SP)
ADV: ALEXANDRE AJONA (OAB 272574/SP)
ADV: JOSÉ ROBERTO SILVEIRA BATISTA (OAB 87487/SP)
ADV: ALMIR DE ALMEIDA (OAB 4759/MS)
ADV: BRUNA CECILIA SOUZA STAUDT (OAB 14311/MS)
ADV: FERNANDO BUONACORSO (OAB 247080/SP)
ADV: GLAUDSON EDUARDO DINIZ (OAB 110641/MG)
ADV: ANA PAULA GENARO (OAB 258421/SP)
ADV: ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO (OAB 23217/PR)
ADV: HELDER EDUARDO VICENTINI (OAB 24296/PR)
ADV: EDNEI SABINO DA COSTA (OAB 44460/PR)
ADV: FLÁVIO NOGUEIRA CAVALCANTI (OAB 7168/MS)
ADV: PAULO CÉSAR DAVID (OAB 225323/SP)
ADV: JOSIANE MARI OLIVEIRA DE PAULA (OAB 14895/MS)
ADV: MARCOS DE REZENDE ANDRADE JÚNIOR (OAB 188846/SP)
ADV: WILSON SANCHES MARCONI (OAB 85657/SP)
ADV: MARLON TRAMONTINA CRUZ URTOZINI (OAB 203963/SP)
ADV: LEANDRO MAKINO (OAB 198792/SP)
ADV: MÁRCIO OSÓRIO MENGALI (OAB 127846/SP)
ADV: RODRIGO FELIPE (OAB 110475/SP)
ADV: FELIPE RAMOS BASEGGIO (OAB 8944/MS)
ADV: PAULO CELSO POMPEO (OAB 129933/SP)
ADV: WILLIAM CARMONA MAYA (OAB 257198/SP)
ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA FILHO (OAB 108504/MG)
ADV: KARIN PEDRO MANINI (OAB 276316/SP)
ADV: LEONARDO POLONI SANCHES (OAB 158795/SP)
ADV: VANESSA TAVARES LOIS (OAB 26245/PR)
ADV: DIONÍSIO SALMAZO (OAB 53744/PR)
ADV: GUSTAVO ADRIANO FURTADO DE SOUZA (OAB 14876/MS)
ADV: LUANA RIGOTTI CAIANO (OAB 15334/MS)
ADV: ADALBERTO GODOY (OAB 87101/SP)

ADV: RONNY HOSSE GATTO (OAB 171639/SP)
ADV: CARLOS EDUARDO MARTINUSSI (OAB 190163/SP)
ADV: JOÃO PAULO HECKER DA SILVA (OAB 183113/SP)
ADV: SYLVIE BOECHAT (OAB 151271/SP)
ADV: GABRIELA CARLOS FRAGA (OAB 14799/MS)
ADV: SILCA MENDES MIRO BABO (OAB 76079/MG)
ADV: CELSO UMBERTO LUCHESI (OAB 76458/SP)
ADV: CÉSAR RICARDO MARQUES CALDEIRA (OAB 189203/SP)
ADV: LUIZ EDUARDO PRADEBON (OAB 6720B/MS)
ADV: MARCELO LOCATELLI (OAB 37816/PR)
ADV: MARGARIDA DA ROCHA AIDAR (OAB 3414/MS)
ADV: JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO (OAB 12363/SP)
ADV: PAULO SÉRGIO MARTINS LEMOS (OAB 5655/MS)
ADV: PATRÍCIA AZEVEDO DE CARVALHO MENDLOWICZ (OAB 35242/SC)
ADV: DIMAS TARCISIO VANIN (OAB 3431/SC)
ADV: JOSÉ LUIS DIAS DA SILVA (OAB 119848/SP)
ADV: JOEL LUÍS THOMAZ BASTOS (OAB 122443/SP)
ADV: BRUNO KURZWEIL DE OLIVEIRA (OAB 248704/SP)
ADV: JULIO CHRISTIAN LAURE (OAB 155277/SP)
ADV: JOSÉ CARLOS PARPINELLI JÚNIOR (OAB 14383/MS)
ADV: LIZIE EUGENIA BOSIO (OAB 16178/MS)
ADV: MARIANA DORNELES PACHECO (OAB 16428/MS)
ADV: PAULO UBIRATAN MEHRET DA SILVA (OAB 21216/SC)
ADV: EDENILSON SCHNEIDER (OAB 12323/SC)
ADV: GUSTAVO SANTOS DOMINGUES (OAB 57446/PR)
ADV: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI (OAB 3210/SC)
ADV: RODRIGO GIROLLA (OAB 19167/SC)
ADV: JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI (OAB 15909/SC)
ADV: DENISE DA SILVEIRA PERES DE AQUINO (OAB 10264/SC)
ADV: GAZE FEIZ AIDAR (OAB 3702/MS)
ADV: DANIEL RIBAS DA CUNHA (OAB 16626/MS)
ADV: ROBERTO COSTA (OAB 123992/SP)
ADV: DÉBORA DOS SANTOS SILVA (OAB 14204/MS)
ADV: ROGÉRIO APARECIDO SALES (OAB 153621/SP)
ADV: CARLOS VALFRIDO GONÇALVES (OAB 16467/MS)
ADV: ANDRÉ LUIS SOUZA PEREIRA (OAB 16291/MS)
ADV: ANA LUCIA MACEDO MANSUR (OAB 21951/PR)
ADV: ADRIANO DE ALMEIDA MARQUES (OAB 9990/MS)
ADV: JOSÉ JORGE CURY JUNIOR (OAB 16529/MS)
ADV: ANDRÉ PADOIN MIRANDA (OAB 15756/MS)
ADV: MANUELLE SENRA COLLA (OAB 13976/MS)
ADV: CREDENILSON GOMES TEIXEIRA DE CASTRO (OAB 16305/MS)
ADV: MARCELO SCALIANTE FOGOLIN (OAB 9382B/MS)
ADV: GABRIEL CALEPSO ARCE (OAB 15095/MS)

Diante do exposto e mais que dos autos consta, não conheço dos embargos de declaração interpostos por AGF Indústria Produtora de Açúcar, Etanol e Energia Elétrica Ltda, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social BNDES e Monteverde Agro-Energética S/A por ausência de interesse recursal. Quanto ao pedido da Caixa Econômica Federal de f. 55.934-7 deverá aguardar trânsito em julgado para correção do quadro geral de credores.

6ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0094/2021

Processo 0002236-74.2021.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Atos executórios

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: Renan Cleiton da Silva Balbino
ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)

Intimação da parte autora, por seu advogado, da certidão do oficial de justiça f. 40, para manifestação no prazo legal.

Processo 0002658-49.2021.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Atos executórios

Reqte: Israel dos Santos Barbos - Exeqte: Renata Gonçalves Pimentel - Exectdo: Israel dos Santos Barbos - Reqdo: Dimaq Campotrat Comercial Ltda
ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)
ADV: ANGELA STOFFEL (OAB 9032/MS)

Intimação da parte autora, por seu advogado, da certidão do oficial de justiça f. 215, para manifestação, no prazo legal.

Processo 0003184-16.2021.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Citação

Exeqte: Waldemar Isotton - Exectdo: Itamar Bilibio - Vera Lucia Lorenzoni Bilibio - Gilmar Antonio Bilibio - Valdirene Pezzarico Bilibio - Deprecante: Vara Única da Comarca de Tabaporã-MT
ADV: LILIANE A. DO AMARAL DE PAULA (OAB 11543B/MT)
ADV: RAFAEL BARION DE PAULA (OAB 11063B/MT)

Intimação da parte autora, por seu advogado, que o recolhimento de f. 42 trata-se apenas da quilometragem. Necessário se faz ainda, o pagamento de 04 atos de diligência, no valor de R$-51,13 cada uma, para possibilitar o cumprimento dos 04 mandados de citação.

Processo 0003770-53.2021.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Atos executórios

Exeqte: Juliana Teresinha de Ramos Nakonecsny - Exectdo: Marcio do Nascimento - Sistema Total de Seguros Ltda (Pax Primavera)

ADV: FRANCISCO CESAR BRZEZINSKI FILHO (OAB 77799/PR)

Intimação do autor do despacho de f.31 "Por se tratar de justiça paga, na imposição do art. 290, da Processual Civil, intime-se a parte na pessoa de seu advogado para realizar o pagamento das custas complementares f. 29/30 -, em 15 (quinze) dias, sob pena de devolução da deprecata." Intime-ainda a efetuar o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, observando o número de atos a serem realizados a ser paga através do portal do e-saj, com vinculação do pagamento ao número desta carta precatória, sendo dispensada a apresentação da guia original em cartório, conforme preceitua o art.1º da Lei Estadual n. 4.359/13, e o disposto no Provimento 96/2013, sendo vedado o pagamento realizado por meio de envelope em caixa eletrônico de autoatendimento. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamento supra.

Processo 0003896-40.2020.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Intimação

Reqte: Maria Antônia dos Santos - Reqdo: Edson Correia de Lima - Wellyngton Fortunato Pereira

ADV: FABIANO ESPINDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)

Intimaçao do autor para no prazo de 5 dias manifestar sobre a certidao do oficial de justiça de f. 12.

Processo 0004162-27.2020.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: L.M.L.A. - J.B.L.A. - Reqdo: R.M.A. - Deprecante: J.D.V.C.P.E.

ADV: JULIANA COSTA DE SOUZA (OAB 401674/SP)

Intimaçao do autor para no prazo de 5 dias manifestar acerca da certidao do oficial de justiça de f. 31-32.

Processo 0004520-89.2020.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Intimação

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Milton Florentino da Silva

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

Intimação do exequente para se manifestar sobre a juntada do mandado de fls. 18/19.

Processo 0004820-51.2020.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: Banco Toyota do Brasil S/A - Reqdo: Rodrigo Silva Chagas

ADV: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO (OAB 31618/SP)

ADV: EDSON TADASHI UEDA (OAB 128261/SP)

Intimaçao do autor para no prazo de 5 dias manifestar sobre a certidao do oficial de justiça de f. 26

Processo 0011408-11.2019.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios

Exeqte: Antonio Edílson Ribeiro - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ANTONIO EDÍLSON RIBEIRO (OAB 13330/MS)

Intimação do autor do despacho de f.124 "Então, intime-se o exequente para acostar cálculo conforme o decidido pela Superior Instância f. 108/123 -"

Processo 0803170-96.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6)

Reqte: Marcia Floriano - Réu: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados/ms Previd - Município de Dourados

ADV: PRISCILA ARRAES REINO (OAB 8596/MS)

ADV: CAROLINA CENTENO DE SOUZA (OAB 17183/MS)

Intimação da autora apenas para ciência do despacho de fl. 416: A tutela já foi indeferida e sobre ela operou-se o fenômeno da preclusão. Portanto, nego conhecimento ao pleito reiterativo. Mesmo porque não há qualquer fato novo que justifique sua reapreciação. Estando o feito pronto para julgamento, inclua-se na pauta respectiva, na forma dos arts. 12 e 153, ambos do CPC/15. Às providências.

Processo 0803427-92.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Transformação

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Jose Elias Moreira

ADV: LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS (OAB 11576/MS)

ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

ADV: CRISTIANO CLITER CANOVA (OAB 9183/MS)

ADV: FABIO ALEXANDRO PEREZ (OAB 14810A/MS)

Intimaçao do autor da sentença de f. 239: Tendo em vista o pagamento da dívida - f. 231/233 -, e a aquiescência do exequente - f. 238 -, nos termos da combinação dos arts. 924, II, e 925, do CPC/15, declaro extinta a presente execução, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos. Custas conforme a LE n. 3.779/2009. P.R.I. e, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se.

Processo 0804806-05.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Exeqte: Aparecido dos Santos - Riziane Guimaraes Bezerra de Melo - Lilian Raquel de Soauza e Silv - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: RILZIANE GUIMARÃES BEZERRA DE MELO (OAB 9250/MS)

ADV: LILIAN RAQUEL DE SOUZA E SILVA (OAB 11223/MS)

Intimaçao do autor do Despacho de f. 466: Com fincas na combinação dos arts. 513 e 920, I, ambos da Processual Civil de 2015, diga o impugnado no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências.

Processo 0805819-34.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Tempo de Serviço (Art. 52/4)

Autor: Ricardo Pedra Lourenço - Réu: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados/ms Previd

ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

Intimação do autor da decisão de fl. 250: Por conseguinte, a parte final do item 1 da decisão da tutela de urgência passa a ter a seguinte redação f. 242 -: "POSTO ISSO, na forma do art. 300, da Processual Civil, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pranteada para declarar o "direito do requerente de se aposentar pelo PREVID, a fim de que enquanto aguarda o deslinde final da ação com o respectivo trânsito em julgado, possa solicitar o abono permanência diretamente ao Município de Dourados, ou ao completar os requisitos da aposentadoria integral em 03/10/2021, possa solicitar a aposentadoria". Publique-se, anotando-se a correção. Intimem-se e devolva-se o prazo interrompido em razão destes embargos. Às providências.

Processo 0806170-07.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Ireni Pedrosa Novaes do Nascimento - Réu: Município de Dourados

ADV: RUBENS RAMÃO APOLINÁRIO DE SOUSA (OAB 8982/MS)

Intimação do autor da decisão de f.19/21 que determinou remessa dos autos à uma das Varas do Juizado Especial da Fazenda Pública, dado ser inderrogavelmente competente para resolver esta causa.

Processo 0806492-03.2016.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Reqte: Rosana Carolina Freire Viana - Antonio Carlos Ávalo - Jonatan Carlos Freire Avalo - Jenifer Caroline Freire Avalo - Diana Caroline Freire Avalo - Deivid Antony Freire Avalo - Nauã Nastácio Victor Freire Avalo - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul - Perito: Centro de Atendimento Médico e Pericial de Mato Grosso do Sul Perícias Ms

ADV: CLEBERSON LOPES DOS SANTOS (OAB 16741/MS)

ADV: ELIZANGELA DA SILVA FREITAS (OAB 17943/MS)

Intimaçao do autor do Despacho de f. 1481: Ante a documental coligida pelo réu, ao autor para os fins do art. 437, § 1º, da Processual Civil de 2015. Às providências.

Processo 0806568-90.2017.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Exeqte: Wesley Martin Benetti - Gilmar Jose Sales Dias- Sociedade Individual de Advocacia - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

Intimação dos exequentes da decisão de fl. 275: Em cognição sumária, dimensionada segundo a planilha de cálculo conjugada com a subsunção de aquiescência do interessado aos atos procedimentais precedentes f. 274 -, aliada a aparente condizência formal, despacho homologando o valor da execução principal f. 255/256 e dos honorários f. 270 -, como quer e manda a Portaria n. 629, de 13.8.2014. De conseguinte, na imposição do art. 535, § 3°, II, da Instrumental Civil de 2015, ordeno ao ente público, na pessoa de quem foi citado para o processo, o pagamento da obrigação de pequeno valor correlata a este feito, no prazo de 2 (dois) meses, contado da entrega da requisição, mediante depósito na agência de banco oficial mais próxima da residência do exequente, comprovando o depósito nestes autos. Descumprido o requisitório de pagamento, no todo ou em parte, impõe-se o imediato sequestro de numerário suficiente ao cumprimento da decisão, consoante autoriza o art. 13, § 1.º, da Lei 12.153/2009, em aplicação subsidiária. Expeça-se, pois, requisição com cópia desta e numeração específica em ordem cronológica, para controle. Às providências.

Processo 0806621-32.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Reqte: Amaury da Silva Souza - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: LEONARDO DA SILVA (OAB 23140/MS)

Intimaçao do autor da Decisao de f. 89-92: POSTO ISSO, nos termos da combinação do art. 64, § 1º, da Processual Civil de 2015, com os arts. 2º, § 4º, 23, 24 e 27 da LF 12.153/2009; mais os arts. 2º e 3º, da Resolução n. 42/2010, declaro a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos à uma das Varas do Juizado Especial da Fazenda Pública, dado ser inderrogavelmente competente para resolver esta causa. Às providências.

Processo 0806658-59.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Autor: André Guilherme Muhl de Carvalho - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: LEONARDO DA SILVA (OAB 23140/MS)

Intimação do autor da decisão de f.59/62.

Processo 0806664-66.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Reqte: Márcio Alves Acácio - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: FABRICIO FLORES GRUBERT (OAB 14275/MS)

Intimação do autor do despacho de fl. 102: Por primeiro, sobre o endereçamento constante na Inicial f. 01 e 101 -, intime-se o requerente. Às providências.

Processo 0806669-88.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Reqte: Edmar Teixeira Moraes - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: FABRICIO FLORES GRUBERT (OAB 14275/MS)

Intimaçao do autor do Despacho de f. 124: Por primeiro, sobre o endereçamento constante na Inicial f. 01 -, intime-se o requerente. Às providências.

Processo 0806672-82.2017.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Gratificações e Adicionais

Exeqte: Jeová Alves dos Santos - Hedderson Albuquerque Munhoz - Antonio Carlos Jorge Leite - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)

ADV: HEDDERSON ALBUQUERUQUE MUNHOZ (OAB 18976/MS)

Intimação dos exequentes do despacho de fl. 541: Ante o pagamento das requisições de pequeno valor f. 539/540 -, proceda-se o levantamento necessário e aguarde-se o adimplemento do precatório orçamentário para posterior extinção do feito executivo. Às providências.

Processo 0806756-49.2018.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Exeqte: Romulo Jordão Zeffiro Antoniazi - Gilmar José Sales Dias - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

ADV: NATALIA DE BRITO HERCULANO (OAB 21370/MS)

Intimação do autor para, no prazo de cinco dias, atualizar seus dados bancários no portal TJ/MS , link precatórios e informando também nos autos para a transferencia do seu crédito, tendo em vista o cancelamento pela 2ª vez das guias de levantamento(f.319/320), conforme informação(f. 322/325.

Processo 0807103-48.2019.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Gratificações e Adicionais

Exeqte: José Roberto de Souza - Leonardo da Silva - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: LEONARDO DA SILVA (OAB 23140/MS)

Intimação dos exequentes para se manifestarem sobre o pré-cadastro no SAPRE (fls. 259/264), conforme art. 7º, § 5º da Resolução nº 303/2019 do CNJ. Ainda, ficam os exequentes cientes de que a atualização, referente ao período compreendido entre a apresentação do cálculo e a expedição do pagamento, ocorre de forma automática quando da finalização do cadastramento (com exceção de ROPV expedido em renúncia parcial de crédito).

Processo 0807730-23.2017.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Exeqte: Sandro Souza Sanches - Gilmar Jose Sales Dias- Sociedade Individual de Advocacia - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

Intimação da parte autora por seu advogado, da sentença/decisão de f. 297, para manifestação, no prazo legal.

Processo 0808817-09.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Autor: Cacildo Jose da Rocha - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)

Intimaçao do autor da sentença de f. 142-146 e f. 163.

Processo 0809399-77.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate de Endemias da Região da Grande Dourados - Sindracse-ms - Réu: Município de Dourados - LitisPas: Ministério Público Estadual

ADV: PAULA ESCOBAR YANO (OAB 13817/MS)

ADV: PIETRA ESCOBAR YANO (OAB 12649/MS)

Intimação do autor do despacho de fl. 1068: Cientifiquem-se as partes acerca do retorno dos autos e nada havendo, em 5 (cinco) dias, arquivem-se observando as cautelas de estilo. Às providências.

Processo 0809587-36.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico

Autora: Maria de Lourdes da Conceição de Almeida - Réu: 20/20 Serviços Médicos S/s - Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: SAMANTHA ESTEVO (OAB 402220/SP)

ADV: RAYTER ABIB SALOMÃO (OAB 9623/MS)

ADV: SIUVANA DE SOUZA (OAB 9882/MS)

ADV: DANIELA MOHERDAUI S. RÉ (OAB 229418/SP)

Intimação da parte autora e requerido 20/20 serviçoes médidos, da períocia designada para o dia 08 de junho de 2021, às 9.00 horas, conforme f. 415. A autora será, tambem, intimada por mandado f. 416

Processo 0809877-22.2017.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Exeqte: Rafael Fuzo Donaire Correia - Gilmar José Sales Dias - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

Intimação dos exequentes para se manifestarem sobre o pré-cadastro no SAPRE (fls. 302/307), conforme art. 7º, § 5º da Resolução nº 303/2019 do CNJ. Ainda, ficam os exequentes cientes de que a atualização, referente ao período compreendido entre a apresentação do cálculo e a expedição do pagamento, ocorre de forma automática quando da finalização do cadastramento (com exceção de ROPV expedido em renúncia parcial de crédito).

Processo 0811001-40.2017.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Exeqte: Elton Pedro Tartari - Gilmar Jose Sales Dias- Sociedade Individual de Advocacia - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

Intimação do autor para manifestação(se concorda ou não), no prazo de cinco dias, sobre o preenchimento do precatório orçamentário(f.323/325) e ROPV(f.326/328) antes do envio, conforme determina o art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019, do CNJ. Esclarecendo ainda que somente após seu envio os valores serão devidamente atualizados(o precatório orçamentário será atualizado no TJ/MS).

Processo 0811807-75.2017.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Indenizações Regulares

Exeqte: Adair Fialho Guimarães - Thayson Moraes Nascimento - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: THAYSON MORAES NASCIMENTO (OAB 17829/MS)

Intimação do autor para manifestação(se concorda ou não), no prazo de cinco dias, sobre o preenchimento do precatório orçamentário(f.382/384) e ROPV(f.385/387) antes do envio, conforme determina o art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019, do CNJ. Esclarecendo ainda que somente após seu envio os valores serão devidamente atualizados(o precatório orçamentário será atualizado no TJ/MS).

Processo 0812495-32.2020.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Tatiani Guerra - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA (OAB 7402/MS)

Intimação do autor para manifestação(se concorda ou não), no prazo de cinco dias, sobre o preenchimento do ROPV(f.318/320) antes do envio, conforme determina o art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019, do CNJ. Esclarecendo ainda que somente após seu envio os valores serão devidamente atualizados.

Processo 0812534-29.2020.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Jovina Conceição Borges Bifaroni - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA (OAB 7402/MS)

Intimação da exequente da sentença de fl. 298: Dada a satisfação da Requisição de Pequeno Valor, nos termos da combinação dos arts. 513, 924, II, e 925, do Código de Processo Civil de 2015, declaro extinta esta execução, autorizando, assim, os necessários levantamentos. Custas conforme LE n. 3.779/2009. P.R.I. e, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se.

Processo 0812806-23.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Autor: Horbert Glaycon Nieczaj Rosan - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: DOUGLAS PATRICK HAMMARSTROM (OAB 20674/MS)

ADV: ROMULO ALMEIDA CARNEIRO (OAB 15746/MS)

Intimação do autor do despacho de fl. 287: Cientifiquem-se as partes acerca do retorno dos autos e nada havendo, em 5 (cinco) dias, arquivem-se observando as cautelas de estilo. Às providências.

7ª Vara Cível - Execução Fiscal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CIVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0127/2021
Processo 0800733-92.2015.8.12.0002 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exectdo: Valdemir Barbosa de Vasconcelos
ADV: HAROLDO PICOLI JUNIOR (OAB 11615/MS)
ADV: GABRIEL GALLO SILVA (OAB 19100/MS)
Intime-se o Sr. Perito para que designe dia e hora para o início de seus trabalhos periciais. Saliento que o laudo deverá ser elaborado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Designada data para o início da perícia, intimem-se as partes para que cientifiquem-se, em 10 (dez) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CIVEL
JUIZ(A) DE DIREITO EMERSON RICARDO FERNANDES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RAQUEL DO CARMO DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0128/2021
Processo 0815984-77.2020.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Moacir Adriano Martins de Oliveira - Me
ADV: CARLOS ALBERTO APARECIDO FARIAS (OAB 21729/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Moacir Adriano Martins de Oliveira - Me, R$ 594,60

8ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0194/2021
Processo 0006327-47.2020.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Autor: Jair José Potrich - Lurdes Bertolin Potrich - Réu: Jaci Augusto Potrich - Sirlei Terezinha Potrich
ADV: OSMAR SILVA (OAB 6398/MS)
ADV: RODRIGO MARCHETTO (OAB 23341A/MS)
Intimação do autor para se manifestar em 15 dias, sobre os AR's devolvido de f. 266/267 motivo"não existe e número"
Processo 0801677-21.2020.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: João Allexandre Pietramale Ebling - Exectdo: Terpavi - Terraplanagem, Pavimentação e Supressão Vegetal - Eireli
ADV: ANIELE ARAUJO CASTILHO TENO (OAB 19071/MS)
Intimação da parte autora da certidão do oficial de justiça, fl. 80.
Processo 0803252-30.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Empreendimentos Imobiliários Ingá Ltda - Réu: Alfa Administradora de Bens Ltda Epp
ADV: CARLOS EDUARDO DIPP SCHOEMBAKLA (OAB 45899/PR)
ADV: MARCIO RODRIGO FRIZZO (OAB 33150N/PR)
Intimação das partes de todo o teor da decisão de fl. 152/153.
Processo 0805543-03.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autor: Antonio da Silva - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
Citação/Intimação do réu por todo conteúdo dos autos, bem como para comparecimento na audiência de conciliação. Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015, dia 28/06/2021 às 14:20h, a ser realizada por Sistema de Videoconferência, através da plataforma "Microsoft Teams", as partes aguardarão o pregão na sala de espera do CEJUSC de Dourados, disponibilizado no site do TJMS em: Serviços salas virtuais 1º Grau Salas de espera da Comarca de Dourados CEJUSC de Dourados (https://www.tjms.jus.br/primeirograu). Caso ocorra o acesso por celular, necessária a instalação prévia do aplicativo Microsoft Teams. O acesso a sala de audiência será concedido o horário da sua realização. Qualquer dúvida contactar o CEJUSC, pelo fone: (67)3902-1847.
Processo 0805568-16.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Pedro Pereira de Oliveira - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026/MS)
Citação Intimação do réu por todo conteúdos dos autos, bem como para comparecimento na audiência de conciliação. Sessão de conciliação - art. 334 CPC/2015, dia 28/06/2021, às 13:00 horas, a ser realizada por Sistema de Videoconferência, através da plataforma "Microsoft Teams", as partes aguardarão o pregão na sala de espera do CEJUSC de Dourados, disponibilizado no site do TJMS em: Serviços salas virtuais 1º Grau Salas de espera da Comarca de Dourados CEJUSC de Dourados (https://www.tjms.jus.br/primeirograu). Caso ocorra o acesso por celular, necessária a instalação prévia do aplicativo Microsoft Teams. O acesso a sala de audiência será concedido o horário da sua realização. Qualquer dúvida contactar o CEJUSC, pelo fone: (67)3902-1847.
Processo 0805704-13.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Aldina Ribeiro Ferreira - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
Citação/Intimação do réu por todo processados, bem como para comparecimento na audiência de conciliação. Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015, dia 28/06/2021 às 13:20h, a ser realizada por Sistema de Videoconferência, através da plataforma "Microsoft Teams", as partes aguardarão o pregão na sala de espera do CEJUSC de Dourados, disponibilizado no site do TJMS em: Serviços salas virtuais 1º Grau Salas de espera da Comarca de Dourados CEJUSC de Dourados (https://www.tjms.jus.br/primeirograu). Caso ocorra o acesso por celular, necessária a instalação prévia do aplicativo Microsoft Teams. O acesso a sala de audiência será concedido o horário da sua realização. Qualquer dúvida contactar o CEJUSC, pelo fone: (67)3902-1847.

Processo 0805707-65.2021.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Edicarlos da Silva
ADV: ANDRÉ DE ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
Intimação da parte autora da certidão do oficial de justiça de fl. 68.

Processo 0805780-37.2021.8.12.0002 - Tutela Cautelar Antecedente - Fornecimento de insumos
Reqte: Seara Alimentos Ltda - Reqdo: Caed Comércio de Grãos Ltda - Ednaldo Alves da Silva
ADV: ALTAIR TROVA DE OLIVEIRA (OAB 19882/PR)
ADV: ROBSON RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 17951/MS)
ADV: LEANDRO FERREIRA MAIOLI (OAB 277258/SP)
ISSO POSTO, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso III, alínea “b”, do Código de Processo Civil, arcando as partes, na proporção de metade para cada uma, com o pagamento das custas processuais e determino o imediato arquivamento dos autos, com as cautelas a anotações necessárias, vez que manifesta a ausência de interesse recursal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0806046-92.2019.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: C.C.H.S.H. - Exectda: P.M.S.
ADV: FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 42540/PR)
Intimação do exequente da consulta sisbajud de f. 172/174, restando negativa, para manifestar-se em 15 dias, requerendo o que entender de direito

Processo 0806274-96.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Honório Ricardo Martines Fernandes - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
ADV: MAURICIO DELALIBERA (OAB 24270/MS)
Intimação ao autor do despacho de fl. 27.

Processo 0806436-62.2019.8.12.0002 - Monitória - Compra e Venda
Autor: J. P. Radecke Ltda - Epp - Réu: Tatiane Braga Rios Silva Me- Só Madeiras - Roberto Santos Rios - Adeilde Luiz Braga
ADV: ISABEL ARTEMAN LEONEL DE MELO (OAB 6083/MS)
Intimação da parte autora da juntada da certidão do oficial de justiça de fl. 65.

Processo 0806599-71.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Joel Antunes da Rosa
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
“Intimação para Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015, no dia 30/07/2021, às 14:40 horas que ser realizará por videoconferência pela plataforma “microsoft teams”, as partes aguardarão o pregão na sala de espera do CEJUSC de Dourados, disponibilizado no site do TJMS em: Serviços - salas virtuais - 1º Grau - Salas de espera da Comarca de Dourados - CEJUSC de Dourados (https://www.tjms.jus.br/primeirograu).Caso ocorra o acesso por celular, necessária a instalação previa do aplicativo Microsoft Teams. O acesso a sala de audiência será concedido no horário da sua realização. Qualquer dúvida contactar o CEJUSC, pelo fone: (67) 3902-1847.

Processo 0806623-02.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Johan Antonio Ortiz Bustillos
ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145/MS)
“Intimação para Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015, 30/07/2021, 13:20 horas, que ser realizará por videoconferência pela plataforma “microsoft teams”, as partes aguardarão o pregão na sala de espera do CEJUSC de Dourados, disponibilizado no site do TJMS em: Serviços - salas virtuais - 1º Grau - Salas de espera da Comarca de Dourados - CEJUSC de Dourados (https://www.tjms.jus.br/primeirograu).Caso ocorra o acesso por celular, necessária a instalação previa do aplicativo Microsoft Teams. O acesso a sala de audiência será concedido no horário da sua realização. Qualquer dúvida contactar o CEJUSC, pelo fone: (67) 3902-1847.

Processo 0806623-02.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Johan Antonio Ortiz Bustillos
ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145/MS)
“Intimação para Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015, no dia 30/07/2021, às 13:20 horas, que ser realizará por videoconferência pela plataforma “microsoft teams”, as partes aguardarão o pregão na sala de espera do CEJUSC de Dourados, disponibilizado no site do TJMS em: Serviços - salas virtuais - 1º Grau - Salas de espera da Comarca de Dourados - CEJUSC de Dourados (https://www.tjms.jus.br/primeirograu).Caso ocorra o acesso por celular, necessária a instalação previa do aplicativo Microsoft Teams. O acesso a sala de audiência será concedido no horário da sua realização. Qualquer dúvida contactar o CEJUSC, pelo fone: (67) 3902-1847.

Processo 0806654-22.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Busca e Apreensão
Reqte: Diego Cesario Medeiros
ADV: ISMAEL VENTURABARBOSA (OAB 8391/MS)
ADV: HEITOR OLIVEIRA BARBOSA (OAB 22765/MS)
“Intimação para Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015, no dia 30/07/2021, às 14:20 horas, que ser realizará por videoconferência pela plataforma “microsoft teams”, as partes aguardarão o pregão na sala de espera do CEJUSC de Dourados, disponibilizado no site do TJMS em: Serviços - salas virtuais - 1º Grau - Salas de espera da Comarca de Dourados - CEJUSC de Dourados (https://www.tjms.jus.br/primeirograu).Caso ocorra o acesso por celular, necessária a instalação previa do aplicativo Microsoft Teams. O acesso a sala de audiência será concedido no horário da sua realização. Qualquer dúvida contactar o CEJUSC, pelo fone: (67) 3902-1847.

Processo 0810542-09.2015.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: B. - Exectdo: J.A.E.
ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)
ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)
Intimação da parte autora da juntada da certidão do oficial de fl. 134.

Processo 0811103-96.2016.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Fiat Administradora de Consórcios Ltda - Réu: Sivaldo Azevedo Sales
ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)
Intimação da parte autora da certidão do oficial de justiça, fl. 215.

Processo 0812331-67.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Autora: Ercília Pereira da Silva - Réu: Banco Intermedium S.a

ADV: ANDRE SOUZA GUIMARAES (OAB 150552/MG)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
"Intimação para Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015, no dia 30/07/2021. às 13:40 horas, que ser realizará por videoconferência pela plataforma "microsoft teams", as partes aguardarão o pregão na sala de espera do CEJUSC de Dourados, disponibilizado no site do TJMS em: Serviços - salas virtuais - 1º Grau - Salas de espera da Comarca de Dourados - CEJUSC de Dourados (https://www.tjms.jus.br/primeirograu).Caso ocorra o acesso por celular, necessária a instalação previa do aplicativo Microsoft Teams. O acesso a sala de audiência será concedido no horário da sua realização. Qualquer dúvida contactar o CEJUSC, pelo fone: (67) 3902-1847.

Processo 0813078-17.2020.8.12.0002 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário
Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro-sul Ms - Réu: Juan Aurelio Borlingues Vilharga
ADV: NATHÁLIA REITER DA SILVA (OAB 21053/MS)
ADV: THAIS CARBONARO FALEIROS (OAB 15741/MS)
Intimação da parte autora da certidão do oficial de justiça de fl. 236.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO LARISSA DITZEL CORDEIRO AMARAL
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVANA MARTINS SILVA DE CARVALHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0195/2021

Processo 0800652-36.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Réu: Telefônica Brasil S/A
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Telefônica Brasil S/A, R$ 753,16

1ª Vara Criminal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0138/2021

Processo 0000443-81.2013.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Concussão
Ré: Regina Nunes Vasque - David Martins da Silva - Neuza Antunes Pereira Gonçalves - Joao Tadeu de Melo Vasque
ADV: CRISTINA CONCEIÇÃO OLIVEIRA MOTA (OAB 6992/MS)
ADV: FLORISVALDO SOUZA SILVA (OAB 7053/MS)
ADV: RUBENS DARIU SALDIVAR CABRAL (OAB 17895/MS)
Intimação para apresentação de alegações finais no prazo legal de 05 (cinco) dias.

2ª Vara Criminal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0114/2021

Processo 0002212-46.2021.8.12.0002 (processo principal 0002085-42.2021.8.12.0800) - Restituição de Coisas Apreendidas - Receptação
Reqte: Deivid Uesclei Rocha Santos
ADV: ANA PAULA FERREIRA COELHO (OAB 24126/MS)
Intimação do advogado do requerente do despacho de fls.99

Processo 0003882-22.2021.8.12.0002 - Auto de Prisão em Flagrante - Crimes do Sistema Nacional de Armas
Indiciado: Vinícius de Oliveira
ADV: ANIELTON CAMARGO SOUSA (OAB 25062/MS)
Intimação do advogado para se manifestar acerca da prisão do autuado.

Processo 0007394-81.2019.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado
Réu: Pedro Felipe Gnutzman de Castro
ADV: ELIZABET MARQUES (OAB 6526/MS)
Intima-se o advogado do réu para no prazo de cinco dias, querendo recorrer da sentença, pois o mesmo manifestou interesse em recorrer em f. 339.

Processo 0012944-57.2019.8.12.0002 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: Fabrício Silva de Souza
ADV: ANA PAULA FERREIRA COELHO (OAB 24126/MS)
Intimação da advogada do réu para apresentar alegações finais, no prazo legal.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA ELIAS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0115/2021

Processo 0001734-72.2020.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito
Réu: Reginaldo Machado dos Santos
ADV: LUIZ JOSÉ DA CONCEIÇÃO (OAB 19456/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Reginaldo Machado dos Santos, R$ 911,72

3ª Vara Criminal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0103/2021

Processo 0012159-42.2012.8.12.0002 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado

Réu: Hélio Gustavo de Oliveira Santos
ADV: JOYCE EMANUELLE RIBEIRO (OAB 21690/MT)

Intimando a defesa do acusado do despacho de fls. 245-246, que designou audiência de instruçaõ e julgamento para o dia 28/07/2021, às 15 horas.

4ª Vara Criminal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0094/2021

Processo 0000482-97.2021.8.12.0002 (apensado ao Processo 0800466-13.2021.8.12.0002) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Vias de fato

Réu: J.F.P.
ADV: ANA KAROLINA TARGAS DE OLIVEIRA (OAB 18696/MS)

Fica intimada a defesa do réu acerca do teor da r. decisão de fls. 156, nos seguintes termos: (...) Designo o dia 19 de outubro de 2021, às 16h50, para realização da audiência para a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia e na resposta à acusação, como também para interrogatório do réu, deprecando-se a intimação dos participantes, se o caso. Intimem-se o representante do Ministério Público Estadual e a defesa do réu para ciência de que o ato será realizado por meio do sistema de videoconferência, disponibilizado pelo Microsoft Teams, inclusive para aqueles que residam fora da comarca, cujo link de acesso será encaminhado oportunamente para o e-mail e o telefone celular de cada participante. (...) Cumpra-se, com a urgência necessária. Às providências. Intimem-se.

Processo 0001854-81.2021.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Desobediência a decisão judicial sobre perda ou suspensão de direitos

Réu: F.A.M.S.
ADV: WILSON OLSEN JUNIOR (OAB 10840B/MS)
ADV: HIGOR RIBEIRO DA SILVA ACOSTA (OAB 24682/MS)

Fica intimada a defesa do réu acerca do teor da r. decisão de fls. 89/90, nos seguintes termos: Vistos etc. A matéria trazida na resposta à acusação não se amolda a qualquer questão especificada no art. 397 do Código de Processo Penal. Assim, designo o dia 20 de outubro de 2021, às 17h10, para realização da audiência para a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia e na resposta à acusação, como também para interrogatório do réu, deprecando-se a intimação dos participantes, se o caso. Intimem-se o representante do Ministério Público Estadual e a defesa do réu para ciência de que o ato será realizado por meio do sistema de videoconferência, disponibilizado pelo Microsoft Teams, inclusive para aqueles que residam fora da comarca, cujo link de acesso será encaminhado oportunamente para o e-mail e o telefone celular de cada participante. (...) Por fim, dou por prejudicada a apreciação do pedido de revogação da prisão preventiva, pois o réu já foi colocado em liberdade (fls. 82/87). Às providências. Intimem-se.

Processo 0005401-37.2018.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contravenções Penais

Réu: R.B.
ADV: FLAVIO FREITAS DE LIMA (OAB 7807/MS)

Fica intimada a defesa do réu acerca do teor da decisão interlocutória de fls. 196, bem como do despacho de fls. 198, nos seguintes termos: (...) realização da audiência para a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia e na resposta à acusação, como também para interrogatório do réu, deprecando-se a intimação dos participantes, se o caso. Intimem-se o representante do Ministério Público Estadual e a defesa do réu para ciência de que o ato será realizado por meio do sistema de videoconferência, disponibilizado pelo Microsoft Teams, inclusive para aqueles que residam fora da comarca, cujo link de acesso será encaminhado oportunamente para o e-mail e o telefone celular de cada participante. (...) De forma a dar cumprimento à solicitação constante do art. 8º da Ordem de Serviço nº 001/2021, redesigno o ato para o dia 14 de outubro de 2021, às 17h50. Observe-se a decisão anteriormente proferida sobre a realização do ato por videoconferência. Às providências. Intimem-se.

Processo 0007604-98.2020.8.12.0002 (apensado ao Processo 0813970-23.2020.8.12.0002) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contra a Mulher

Réu: J.S.D.
ADV: LUIS HENRIQUE MIRANDA (OAB 14809/MS)

Fica a defesa do réu intimada do teor da r. decisão de fls. 152, nos seguintes termos: “Vistos etc. Designo o dia 27 de janeiro de 2022, às 15h10, para realização da audiência para a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia e na resposta à acusação, como também para interrogatório do réu, deprecando-se a intimação dos participantes, se o caso. Intimem-se o representante do Ministério Público Estadual e a defesa do réu para ciência de que o ato será realizado por meio do sistema de videoconferência, disponibilizado pelo Microsoft Teams, inclusive para aqueles que residam fora da comarca, cujo link de acesso será encaminhado oportunamente para o e-mail e o telefone celular de cada participante. (...)”

Processo 0013809-80.2019.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Réu: C.K.M.F.
ADV: JOÃO LUÍS PONCIANO SOARES (OAB 15680/MS)

Fica intimada a defesa do réu acerca do teor da r. decisão de fls. 162, nos seguintes termos: “Vistos etc. Designo o dia 21 de outubro de 2021, às 17h30, para realização da audiência para a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia e na resposta à acusação, como também para interrogatório do réu, deprecando-se a intimação dos participantes, se o caso. Intimem-se o representante do Ministério Público Estadual e a defesa do réu para ciência de que o ato será realizado por meio do sistema de videoconferência, disponibilizado pelo Microsoft Teams, inclusive para aqueles que residam fora da comarca, cujo link de acesso será encaminhado oportunamente para o e-mail e o telefone celular de cada participante. (...)”

Processo 0014351-35.2018.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça
Ré: G.M.S.W.
ADV: JOÃO ALVES DOS SANTOS (OAB 3816/MS)
ADV: TIAGO HENRIQUE HEIDERICHE GARCIA (OAB 15681/MS)
Fica intimada a defesa da ré acerca do teor da decisão interlocutória de fls. 118, bem como do despacho de fls. 120, nos seguintes termos: (...) realização da audiência para a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia e na resposta à acusação, como também para interrogatório do réu, deprecando-se a intimação dos participantes, se o caso. Intimem-se o representante do Ministério Público Estadual e a defesa do réu para ciência de que o ato será realizado por meio do sistema de videoconferência, disponibilizado pelo Microsoft Teams, inclusive para aqueles que residam fora da comarca, cujo link de acesso será encaminhado oportunamente para o e-mail e o telefone celular de cada participante. (...) A defesa deverá trazer aos autos referidos dados em relação às testemunhas arroladas à fl. 101. (...) De forma a dar cumprimento à solicitação constante do art. 8º da Ordem de Serviço nº 001/2021, redesigno o ato para o dia 14 de outubro de 2021, às 14h00. Observe-se a decisão anteriormente proferida sobre a realização do ato por videoconferência. Às providências. Intimem-se.

Processo 0803127-62.2021.8.12.0002 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Ameaça
Reqdo: J.J.M.
ADV: RODRIGO DA SILVA (OAB 11942/MS)
ADV: VITOR CESAR CACERES DE FREITAS (OAB 18773/MS)
Intimação de procurador da r. sentença de fls. 43/45, parte dispositiva: (...) Frente ao exposto, tenho por bem manter as medidas protetivas concedidas em favor de Solange Rodrigues de Souza, cabendo a Jorge Jonatan Mantovani observar seus termos, pena de ter sua prisão preventiva decretada por este juízo. A presente medida protetiva terá validade de 01 (um) ano após o trânsito em julgado da sentença/acórdão a serem proferidos na respectiva ação penal ou, não havendo ação penal, este prazo de 01 (um) ano será contado a partir do trânsito em julgado da sentença/acórdão a serem proferidos neste pedido de medida protetiva. Em havendo necessidade de prorrogação após este período, deverá a vítima manifestar-se neste sentido oportunamente. Extingo o feito, com resolução de mérito, conforme artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0804837-54.2020.8.12.0002 (apensado ao Processo 0003247-09.2020.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contra a Mulher
Réu: E.F.C.
ADV: PEDRO ANTÔNIO SOARES JÚNIOR (OAB 17988/MS)
ADV: PEDRO SOARES (OAB 3176/MS)
Fica a defesa do réu intimada do teor da r. decisão de fls. 98, nos seguintes termos: “Vistos etc. Designo o dia 09 de fevereiro de 2022, às 16h40, para realização da audiência para a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia e na resposta à acusação, como também para interrogatório do réu, deprecando-se a intimação dos participantes, se o caso. Intimem-se o representante do Ministério Público Estadual e a defesa do réu para ciência de que o ato será realizado por meio do sistema de videoconferência, disponibilizado pelo Microsoft Teams, inclusive para aqueles que residam fora da comarca, cujo link de acesso será encaminhado oportunamente para o e-mail e o telefone celular de cada participante. (...)”

Processo 0805093-60.2021.8.12.0002 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Real
Reqdo: G.A.F.
ADV: WANDRESSA DONATO MILITÃO (OAB 19059/MS)
Intimação de procurador da r. sentença de fls. 53/56, parte dispositiva: (...) Frente ao exposto, tenho por bem manter as medidas protetivas concedidas em favor de Bruna Letícia Naves de Freitas, cabendo a Glênio Alves de Freitas observar seus termos, pena de ter sua prisão preventiva decretada por este juízo. Ainda, autorizo a Bruna Letícia Naves de Freitas a retirar do imóvel em que residia com o ofensor os pertences relacionados na manifestação de fl. 36, desde que tal ato seja realizado nos períodos da manhã ou, ainda, no período noturno, em dias pares, conforme apontado por Glênio Alves de Freitas, devendo haver comunicação prévia a outra pessoa da família que não o ofensor, evitando-se o contato com esse. A presente medida protetiva terá validade de 01 (um) ano após o trânsito em julgado da sentença/acórdão a serem proferidos na respectiva ação penal ou, não havendo ação penal, este prazo de 01 (um) ano será contado a partir do trânsito em julgado da sentença/acórdão a serem proferidos neste pedido de medida protetiva. Em havendo necessidade de prorrogação após este período, deverá a vítima manifestar-se neste sentido oportunamente. Extingo o feito, com resolução de mérito, conforme artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0806005-57.2021.8.12.0002 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Ameaça
Reqdo: D.H.S.
ADV: ROBERTO DUARTE (OAB 22263/MS)
Decisão de fls. 133-137, parte dispositiva: “... Não se pode, portanto, fazer uso do argumento de estarmos em momento de pandemia para impedir o afastamento do convívio social daquelas pessoas que, tal como o requerente, praticam crimes submetidos à Lei 11.340/06, conferindo-lhe um salvo conduto para que permaneça na prática de reiterados delitos contra a vítima, subjugando-a às mais variadas formas de agressão, sob pena de fazerse letra morta de todo o ordenamento jurídico protetivo ao qual o Estado brasileiro está jungido. Se é de intenção do requerente não ser inserido no sistema carcerário que, conforme exposto em seu pedido, é de seu pleno conhecimento a situação precária em que hoje se encontra, bastasse ter comportamento de respeito à sua excompanheira, nela reconhecendo a pessoa de iguais direitos que é, não a submetendo a situações degradantes, própria dos pusilânimes, pois, se assim tivesse agido, não estaria hoje clamando por sua liberdade. Frente ao exposto, em consonância com o parecer ministerial, indefiro o pedido de liberdade provisória formulado por Douglas Honorato Silva...”

Processo 0806439-80.2020.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça
Réu: David do Nascimento Cavalcante
ADV: JEFERSON MORENO (OAB 14821/MS)
Fica intimada a defesa do réu acerca do teor da decisão interlocutória de fls. 135, bem como do despacho de fls. 137, nos seguintes termos: (...) realização da audiência para a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia e na resposta à acusação, como também para interrogatório do réu, deprecando-se a intimação dos participantes, se o caso. Intimem-se o representante do Ministério Público Estadual e a defesa do réu para ciência de que o ato será realizado por meio do sistema de videoconferência, disponibilizado pelo Microsoft Teams, inclusive para aqueles que residam fora da comarca, cujo link de acesso será encaminhado oportunamente para o e-mail e o telefone celular de cada participante. (...) De forma a dar cumprimento à solicitação constante do art. 8º da Ordem de Serviço nº 001/2021, redesigno o ato para o dia 19 de outubro de 2021, às 16h05. Observe-se a decisão anteriormente proferida sobre a realização do ato por videoconferência. Às providências. Intimem-se.

Processo 0806467-48.2020.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça
Réu: D.M.L.M.
ADV: RAYMUNDO MARTINS DE MATOS (OAB 6599/MS)
Fica a defesa do réu intimada do teor da decisão de fl. 61, nos seguintes termos: "Vistos etc. Designo o dia 17 de fevereiro de 2022, às 14h, para realização da audiência para a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia e na resposta à acusação, como também para interrogatório do réu, deprecando-se a intimação dos participantes, se o caso. Intimem-se o representante do Ministério Público Estadual e a defesa do réu para ciência de que o ato será realizado por meio do sistema de videoconferência, disponibilizado pelo Microsoft Teams, inclusive para aqueles que residam fora da comarca, cujo link de acesso será encaminhado oportunamente para o e-mail e o telefone celular de cada participante. (...)"

Processo 0807502-43.2020.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça
Réu: G.R.S.
ADV: ADRIEL SERODIO DE OLIVEIRA (OAB 24359/MS)
ADV: RUBENS DARIU SALDIVAR CABRAL (OAB 17895/MS)
Fica a defesa do réu intimada da decisão interlocutória de fls. 80, bem como do despacho de fls. 82, nos seguintes termos: "(...) realização da audiência para a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia e na resposta à acusação, como também para interrogatório do réu, deprecando-se a intimação dos participantes, se o caso. Intimem-se o representante do Ministério Público Estadual e a defesa do réu para ciência de que o ato será realizado por meio do sistema de videoconferência, disponibilizado pelo Microsoft Teams, inclusive para aqueles que residam fora da comarca, cujo link de acesso será encaminhado oportunamente para o e-mail e o telefone celular de cada participante. (...) De forma a dar cumprimento à solicitação constante do art. 8º da Ordem de Serviço nº 001/2021, redesigno o ato para o dia 21 de outubro de 2021, às 16h15. Observe-se a decisão anteriormente proferida sobre a realização do ato por videoconferência. Às providências. Intimem-se."

Vara da Infância e Adolescência de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0056/2021

Processo 0010164-18.2017.8.12.0002 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Receptação
Infrator: W.A.S.N. e outro
ADV: WILMAR LOLLI GHETTI (OAB 11447/MS)
Intimação da defesa do teor da sentença de fls. 137-139

Processo 0809238-72.2015.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqdo: Unimed Dourados Ms - Cooperativa de Trabalho Médico
ADV: ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO (OAB 9103/MS)
ADV: OSCAR HENRIQUE PERES DE SOUZA KRÜGER (OAB 14369/MS)
ADV: TAMYRIS CRISTINY SOUZA ROCHA (OAB 14737/MS)
ADV: ROALDO PEREIRA ESPÍNDOLA (OAB 10109/MS)
Intimação da requerida do teor da sentença de fls. 977-978

Processo 0810725-72.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Reqte: E.L.M. - Reqdo: S.F.S.S.E.
ADV: MARCELLA PASCHOALIN DE AMORIM (OAB 304695/SP)
ADV: MATEUS DAMIÃO ISSA (OAB 412415/SP)
ADV: PAMELA CAROLINE MOURA WERNERSBACH (OAB 23019/MS)
ADV: ARMANDO COLTRO ÉVOLA (OAB 391860/SP)
ADV: ANDRE MATTOS DE CARVALHO (OAB 294602/SP)
ADV: DANIEL BRANCO BRILLINGER (OAB 296405/SP)
ADV: RAQUEL ELOÍSA GUIDI (OAB 213971/SP)
ADV: ALEXANDRE DE ANDRADE CRISTOVÃO (OAB 306689/SP)
ADV: ABRAHÃO ISSA NETO (OAB 83286/SP)
ADV: EWERTON ARAUJO DE BRITO (OAB 11922/MS)
Quanto à preliminar de impugnação ao valor da causa, como se confunde com o mérito, com este será apreciada. Na exegese do Novo Código de Processo Civil, o Estado deve prestigiar a solução consensual dos conflitos e o juiz estimular a mediação e a conciliação (art. 3º, §§2º e 3º, CPC), motivo pelo qual designo audiência de conciliação para 17.06.2021, às 16h30min. Intimem-se as partes, por seus advogados. Ciência ao MPE. Audiência por videoconferência e cumprimento de atos processuais No intuito de evitar aglomerações de pessoas em razão da pandemia, a participação dos interessados (partes, testemunhas, advogados, defensores, promotores, etc) deverá ocorrer por videoconferência. Para participar da videochamada, digite este link na barra de pesquisa: "https://meet.google.com/ekx-csne-esr". Requisitos mínimos para acompanhar a videochamada: webcam, microfone, caixa de som ou fone de ouvido, navegador Chrome (versão 31 ou superior) ou Firefox (versão 38 ou superior). Smartphones que suportem ligações com áudio e vídeo também conseguirão acessar o sistema através de referidos navegadores e instalando o aplicativo "Google Meet", disponível naApp Store(Iphone) ouPlay Store(Android). Se o participante da videochamada não tiver equipamento técnico necessário para acompanhar a videoconferência, deverá acompanhar a audiência na sala de audiências deste Juízo. A teor do artigo 319, II, CPC, os peticionários (advogados, defensores, etc) deverão, ainda, caso tal informação não esteja nos autos, informar telefone e e-mail de seus assistidos/clientes. Às providências e intimações necessárias.

1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0585/2021

Processo 0800025-31.2018.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material
Exeqte: Michel Roberto Teixeira Junior - Exectdo: Dourados Food Park Ltda - ME
ADV: GABRIELA MAZARON CURIONI (OAB 18277/MS)

Fica a parte autora intimada do Aviso de Recebimento de f. 306 e para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar o endereço atual da Imobiliária Delta Gestão Imobiliária, sob pena de extinção do feito.

Processo 0801732-29.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Itapiranga - Exectda: Kassyla da Silva Ferreira

ADV: FRANCIÉLI ARCARI MARAN (OAB 21089/MS)

ADV: RODRIGO ELDER LOPES BUENO (OAB 22815/MS)

Despacho de f. 44: Vistos, etc. Indefere-se o pedido de emenda à inicial de fls. 41-43, pois, da análise do cálculo apresentado verifica-se que a parte autora apenas alterou o valor da causa para acrescentar o percentual referente aos honorários, contudo, nos termos do art. 55, da Lei nº 9099/95, nesta fase processual, incabível a condenação em custas e honorários de advogado. Aguarde-se a audiência designada. Intime-se e cumpra-se, obedecidas as formalidades legais.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEAN CARLO NASCIMENTO GUMIEIRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0586/2021

Processo 0800413-26.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: A. M. M. Comércio de Produtos Ópticos Ltda - ME

ADV: BELON & MEDEIROS ADVOGADOS S/S (OAB 1010/MS)

ADV: VICTOR MEDEIROS LEITUN (OAB 13636/MS)

ADV: LEANDRO LUIZ BELON (OAB 11832/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 09/08/2021 às 15:20.

Processo 0800809-03.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Dourados Odontologia LTDA - ME

ADV: VANESSA SPINASSI (OAB 104806/PR)

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 09/08/2021 às 14:50.

Processo 0800817-77.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Dourados Odontologia LTDA - ME

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

ADV: VANESSA SPINASSI (OAB 104806/PR)

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 09/08/2021 às 14:40.

Processo 0800821-17.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Dourados Odontologia LTDA - ME

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

ADV: VANESSA SPINASSI (OAB 104806/PR)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados

acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 09/08/2021 às 14:30.

Processo 0800831-61.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Quitação

Reqte: Marli de Oliveira

ADV: MARLI DE OLIVEIRA (OAB 9880/MS)

ADV: MAYARA VIVIANE OLIVEIRA SANTOS (OAB 25023/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 09/08/2021 às 14:20.

Processo 0801138-15.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: A & L Comércio de Produtos Ópticos LTDA - ME

ADV: LEANDRO LUIZ BELON (OAB 11832/MS)

ADV: VICTOR MEDEIROS LEITUN (OAB 13636/MS)

ADV: BELON & MEDEIROS ADVOGADOS S/S (OAB 1010/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 09/08/2021 às 15:40.

Processo 0801458-02.2020.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Itapiranga

ADV: FRANCIÉLI ARCARI MARAN (OAB 21089/MS)

ADV: RODRIGO ELDER LOPES BUENO (OAB 22815/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 09/08/2021 às 15:10.

Processo 0801490-07.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Autor: Quimisul Produtos para Limpeza Eireli - Epp

ADV: CARLOS ALBERTO GALVÃO FILHO (OAB 7868/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 09/08/2021 às 15:00.

Processo 0801724-52.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Shibata & Cia LTDA - EPP
ADV: JAIR GONÇALVES DA SILVA JUNIOR (OAB 24102/MS)
Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 09/08/2021 às 13:20.

Processo 0801728-89.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Shibata & Cia LTDA - EPP
ADV: JAIR GONÇALVES DA SILVA JUNIOR (OAB 24102/MS)
Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 09/08/2021 às 13:30.

Processo 0801734-96.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Martins & Godoy LTDA - EPP
ADV: JAIR GONÇALVES DA SILVA JUNIOR (OAB 24102/MS)
Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 09/08/2021 às 13:40.

Processo 0801750-50.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: DDR Comércio Varejista de Materiais Hidraúlicos e Eletricos LTDA - ME
ADV: JAIR GONÇALVES DA SILVA JUNIOR (OAB 24102/MS)
Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 09/08/2021 às 13:50.

Processo 0801802-46.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Expropriação de Bens
Exeqte: Soerger Zaro Odontologia LTDA - ME
ADV: ADRIANA BAUERNFEIND (OAB 36487SC)
Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 09/08/2021 às 14:00.

Processo 0802027-66.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento
Autor: Invictos Tecnologia Ltda - ME
ADV: OSVALDO VITOR DE SOUZA JÚNIOR (OAB 19113/MS)
Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 09/08/2021 às 15:30.

Processo 0802133-28.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento
Exeqte: Informática JLP Ltda ME
ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)
Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 09/08/2021 às 16:50.

Processo 0802134-13.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento
Exeqte: Informática JLP Ltda ME
ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)
Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 09/08/2021 às 16:40.

Processo 0802136-80.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento
Exeqte: Informática JLP Ltda ME
ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)
Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 09/08/2021 às 16:30.

Processo 0802149-79.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento
Exeqte: Guilherme Rangel de Lima
ADV: LEANDRO LUIZ BELON (OAB 11832/MS)
Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 09/08/2021 às 16:20.

Processo 0802165-33.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Andrea Germano de Oliveira
ADV: HENRIQUE DE OLIVEIRA RASSLAN (OAB 21377/MS)
Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 09/08/2021 às 16:00.

Processo 0802166-18.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Soerger Zaro Odontologia LTDA - ME
ADV: ADRIANA BAUERNFEIND (OAB 36487SC)
Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 09/08/2021 às 16:10.

Processo 0802176-62.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento
Exeqte: Soerger Zaro Odontologia Ltda
ADV: ADRIANA BAUERNFEIND (OAB 36487SC)
Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 09/08/2021 às 15:50.

Processo 0802180-02.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Maria Cristina de Medeiros Barbosa
ADV: ALINE HELLEN DOS SANTOS VISCARD (OAB 20464/MS)
Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 09/08/2021 às 17:10.

Processo 0802181-84.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: JOVENILDA BEZERRA FELIX
ADV: JOVENILDA BEZERRA FELIX (OAB 17373/MS)
Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 09/08/2021 às 17:00.

Processo 0802263-52.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Brasil Autoshop Produtos Automotivos Imobiliários e Ferramentas Ltda Me
ADV: RENAN FERREIRA BORBA (OAB 20465/MS)
Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 08/07/2021 às 14:50.

Processo 0802880-12.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa
Reqte: Antônio Carlos Rolim da Silva - Epp
ADV: ELOIZA MARQUES DONATI (OAB 19121/MS)
Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 28/07/2021 às 13:20.

Processo 0803477-78.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quitação
Reqte: Confiança Serviços Empresariais Ltda-me
ADV: RAISSA MOREIRA (OAB 17459/MS)
Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 09/08/2021 às 14:10.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JAIRO SANTANA CUNHA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0582/2021

Processo 0003206-73.2018.8.12.0101 - Termo Circunstanciado - Receptação
A. Fato: Valdir Valdez Silva
ADV: WILSON MATOS DA SILVA (OAB 10689/MS)
ADV: EZEQUIAS VERGILIO (OAB 20821/MS)
Fica a defesa técnica intimada para a audiência designada para o dia 10/08/2021, às 14:05h,, a ser realizada por meio virtual

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JAIRO SANTANA CUNHA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0583/2021

Processo 0002064-97.2019.8.12.0101 - Termo Circunstanciado - Receptação
A. Fato: Anatalio de Souza e outro
ADV: JOSÉ VILMAR DE MELO OLIVEIRA (OAB 21945/MS)
Fica a defesa técnica intimada para a audiência designada para o dia 10/08/2021, às 15:25h,, a ser realizada por meio virtual.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEAN CARLO NASCIMENTO GUMIEIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0584/2021

Processo 0800107-57.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Fortes e Lopes Ltda - EPP - Reqdo: Fernando Duarte
ADV: JOSÉ ROBERTO HERNANDO DA SILVA (OAB 21987/MS)

ADV: LUCIENE SOARES RIBEIRO (OAB 23144/MS)

Fica a parte autora intimada acerca do Aviso de Recebimento de f. 43, devendo manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

Processo 0800128-33.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Tetzlaff e Ferraz Comercio de Peças Ltda - Reqdo: SG Manutencao Ar-condicionado Eireli ME

ADV: LUCAS ALAN VELOZO NOGUEIRA (OAB 24851/MS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do Aviso de Recebimento de f. 42, devendo informar o endereço atual do requerido e requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

Processo 0800196-80.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Claudinei Pires da Cruz - Reqdo: Elias Ramires de Oliveira

ADV: ANGELO MAGNO LINS DO NASCIMENTO (OAB 16986/MS)

ADV: ADALTO VERONESI (OAB 13045/MS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do Aviso de Recebimento de f. 36, devendo informar o endereço atual do requerido e requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

Processo 0800253-45.2014.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Refriar Ltda. - Exectdo: SIVAL JUNIOR DOS SANTOS

ADV: REGINALDO DE SOUZA VIEIRA FILHO (OAB 17364/MS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do Aviso de Recebimento de f. 108, devendo informar o endereço atual do requerido e requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

Processo 0800689-57.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: Francisco Euzebio dos Santos - Réu: Oi Móvel S.a - Tnl Pcs S/A

ADV: DIOGO DE SOUZA MARINHO DA SILVA (OAB 16723/MS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do Aviso de Recebimento de f. 52, devendo informar o endereço atual do requerido e requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

Processo 0801177-12.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Estabelecimentos de Ensino

Reqte: Conecta Capacitação Profissional Dourados LTDA-ME - Reqdo: Alex Alexandre de Lima

ADV: JOÃO PAULO LEITE (OAB 22865/MS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do Aviso de Recebimento de f. 39, devendo informar o endereço atual do requerido e requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

Processo 0801438-74.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Golfinho Móveis e Eletrodomésticos LTDA - EPP - Reqdo: Elias Pereira Leite

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do Aviso de Recebimento de f. 20, devendo informar o endereço atual do requerido e requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

Processo 0801483-78.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Madecon Comércio de Madeiras e Materiais para Construção LTDA - ME - Reqdo: Richard Fernandes Rosa - Richard Fernandes Rosa-ME

ADV: JOSÉ ZANI CARRASCOSA (OAB 23152/MS)

ADV: GABRIEL LOPES ZANI CARRASCOSA (OAB 26246/MS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do Aviso de Recebimento de f. 20, devendo informar o endereço atual do requerido e requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

Processo 0801499-32.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Estabelecimentos de Ensino

Reqte: Conecta Capacitação Profissional Dourados LTDA-ME - Reqdo: Saulo Lourenço Macedo

ADV: JOÃO PAULO LEITE (OAB 22865/MS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do Aviso de Recebimento de f. 30, devendo informar o endereço atual do requerido e requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

Processo 0801645-73.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: M.M. Comércio de Produtos Ópticos LTDA - ME - Reqdo: M Construcões e Instalacões Eletricas Eireli

ADV: LEANDRO LUIZ BELON (OAB 11832/MS)

ADV: VICTOR MEDEIROS LEITUN (OAB 13636/MS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do Aviso de Recebimento de f. 20, devendo informar o endereço atual do requerido e requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

Processo 0801650-95.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: M.M. Comércio de Produtos Ópticos LTDA - ME - Reqda: Rosana Martini Schleich

ADV: LEANDRO LUIZ BELON (OAB 11832/MS)

ADV: VICTOR MEDEIROS LEITUN (OAB 13636/MS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do Aviso de Recebimento de f. 19, devendo informar o endereço atual do requerido e requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

Processo 0801673-75.2020.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Mercado Principal Lltda - Me - Exectdo: Wnderlei Eterno Rodrigues de Freitas

ADV: ALINE HELLEN DOS SANTOS VISCARD (OAB 20464/MS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do Aviso de Recebimento de f. 35, devendo informar o endereço atual do requerido e requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

Processo 0802110-82.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Camapi Motores LTDA ME - Reqda: Anderci da Silva

ADV: GIOVANNI FILLA DA SILVA (OAB 17971/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos documentos de qualificação tributária, nos termos do Enunciado 135 do FONAJE, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0802161-93.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Maxpos Capacitação e Pós Graduação LTDA - Reqdo: Rony Fujii Gonçalves

ADV: JAIR GONÇALVES DA SILVA JUNIOR (OAB 24102/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos documentos de qualificação tributária, nos termos do Enunciado 135 do FONAJE, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0802183-54.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Maxpos Capacitação e Pós Graduação LTDA - Reqdo: Juliano Perandré

ADV: JAIR GONÇALVES DA SILVA JUNIOR (OAB 24102/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos documentos de qualificação tributária, nos termos do Enunciado 135 do FONAJE, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0802191-31.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Maxpos Capacitação e Pós Graduação Ltda - Reqda: Juliana Rodrigues Barros

ADV: JAIR GONÇALVES DA SILVA JUNIOR (OAB 24102/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos documentos de qualificação tributária, nos termos do Enunciado 135 do FONAJE, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0802218-82.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Informática Jlp Ltda Me - Reqda: Juliana Espindola

ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do Aviso de Recebimento de f. 93, devendo informar o endereço atual do requerido e requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

Processo 0802276-51.2020.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Kairos Ii - Exectda: Paula dos Santos Amorim

ADV: PATRICIA TEIXEIRA MARTINS (OAB 22018/MS)

Despacho de f. 41: Em pedido de fl. 40, a parte autora requer o cumprimento do mandado de intimação expedido na fl. 39. Em consulta aos dados do processo verifica-se que o mandado foi encaminhado para Central de Mandado desta Comarca e aguarda distribuição. Contudo, em atenção ao disposto no Ofício n. 202.011.073.0113/2021 em anexo, deixa-se, por ora, de oficiar cobrando a Central de Mandados. Assim, aguarde-se a efetivação da diligência e com a juntada do mandado devidamente cumprido, conclusos. Intime-se.

Processo 0802883-64.2020.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Locação de Móvel

Exeqte: Express Locadora de Veiculo e Lava Rapido Eireli Epp - Exectdo: Metalurgica Santa Izabel Ltda

ADV: GUILHERME CALADO DA SILVA (OAB 16350/MS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do Aviso de Recebimento de f. 72, devendo informar o endereço atual do requerido e requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

Processo 0803076-16.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Nathallya Marie Silva Ferreira - Reqdo: Rentcars.com

ADV: GILSON JOAO GOULART JUNIOR (OAB 36950/PR)

ADV: CRISTIANO KURITA (OAB 8806/MS)

Sentença de f. 237: Vistos etc. Ante o pagamento efetuado, fica declarada solvida a obrigação e extinta a execução (art. 924, II, e 925, do novo CPC). Expeça-se guia de levantamento/transferência em favor da parte autora. Arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se.

Processo 0803311-46.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: Paulo Marcos Guardado - Reqda: Eliane Melgarejo Deniz Santos

ADV: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do Aviso de Recebimento de f. 53, devendo informar o endereço atual do requerido e requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

Processo 0803444-88.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Informatica Jlp Ltda Me - Reqda: Cristiane Elaine Rodrigues

ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do Aviso de Recebimento de f. 54, devendo informar o endereço atual do requerido e requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

Processo 0803565-19.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Daiane Nascimento Cardoso - Reqdo: Vagnes Rodrigues de Freitas

ADV: PRISCILA HORÁCIO NUNES (OAB 24683/MS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do Aviso de Recebimento de f. 85, devendo informar o endereço atual do requerido e requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

Processo 0804117-81.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Estabelecimentos de Ensino

Reqte: Conecta Capacitação Profissional Dourados Ltda - Reqdo: Luciete Felix da Silva Araújo

ADV: JOÃO PAULO LEITE (OAB 22865/MS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do Aviso de Recebimento de f. 61, devendo informar o endereço atual do requerido e requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

Processo 0804564-69.2020.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Dourados Odontologia Ltda - Exectda: Cristiane Fernandes da Silva

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do Aviso de Recebimento de f. 49, devendo informar o endereço atual do requerido e requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

Processo 0806001-82.2019.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Costalonga Formação Profissional Ltda - Me - Exectdo: Gustavo Henrique da Silva

ADV: LUANA RIGOTTI CAIANO (OAB 15334/MS)

Despacho de f. 52: Em pedido de fl. 51, a parte autora requer o cumprimento do mandado de penhora e avaliação expedido na fl. 50. Em consulta aos dados do processo verifica-se que o mandado foi encaminhado para Central de Mandado desta Comarca e aguarda distribuição. Contudo, em atenção ao disposto no Ofício n. 202.011.073.0113/2021 em anexo, deixa-se, por ora, de oficiar cobrando a Central de Mandados. Assim, aguarde-se a efetivação da diligência e com a juntada do mandado devidamente cumprido, conclusos. Intime-se.

2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0503/2021

Processo 0800925-77.2019.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Efraim Neri Santana

ADV: FRANCIELE NERI SANTANA (OAB 45983PR)

Petição de f. 128/130: A jurisdição está finda, razão pela qual deixo de apreciar o pleito. Arquivem-se os autos com as cautelas já determinadas.

Processo 0801155-27.2016.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Douradão Materiais para Constru-ção Ltda. - Me - Exectda: Keli Cristina Romero Taques

ADV: VITOR HENRIQUE BETONI GARCIA (OAB 15753/MS)

ADV: CAMILA HERÉDIA MIOTTO (OAB 16839/MS)

ADV: ALEIXO FROES (OAB 18474/MS)

Diante da inexistência de bens da parte executada que possam ser penhorados, julga-se extinto o processo, com fulcro no art. 53,§ 4º, da Lei n. 9.099/95. Expeça-se certidão de crédito, conforme requerido à f. 153. Cumpra-se integralmente a decisão de f. 148/152.

Processo 0801168-50.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Reqte: J B Felix EIRELI - ME

ADV: JOVENILDA BEZERRA FELIX (OAB 17373/MS)

ADV: NAYARA PAULA DE ALMEIDA (OAB 386438SP)

Sentença fl. 36: "....No mais, por expressa previsão legal (art. 51, Lei 9.099/95), não é o caso de remeter o processo ao juízo competente, mas extinguir o feito por sentença. Posto isto, julga-se extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos dos art. 51, III, da Lei n. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas."

Processo 0801733-14.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Ana Claudia Florenciano Machado

ADV: AGNALDO FLORENCIANO (OAB 15611/MS)

Sentença fls. 15/16: "....Ante o exposto, nos termos dos art. 330, inciso IV c/c art. 924, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, indefere-se a petição inicial, consequentemente, julga-se extinto o processo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0801814-02.2017.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Hidrosul Comércio e Manutenção de Compressores Ltda Me

ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)

Foi solicitado pelo sistema Sisbajud o bloqueio de eventuais numerários depositados junto às instituições financeiras, em nome do(a) executado(a), cuja resposta foi negativa, conforme documento anexo. Ante a inexistência de bens da parte devedora que possam ser penhorados, julga-se, por sentença, extinto o presente processo, com base no art. 53,§ 4º, da lei nº 9.099/95, determinando, em consequência, o seu arquivamento. Havendo requerimento, expeça-se certidão de crédito em favor do exequente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0804706-83.2014.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: FRANCISCO CELSO CÁCERES - Exectdo: CONSTRUTORA OESTE CATARINENSE e outro

ADV: PEDRO AIRTON SOARES DE CAMARGO (OAB 15920/SC)

ADV: GABRIEL CALEPSO ARCE (OAB 15095/MS)

Manifeste-se o Autor, em 5 dias, sobre as informações de fls. 200 sobre o andamento da carta precatoria no TJSC.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO ROSÂNGELA ALVES DE LIMA FÁVERO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEAN CARLO NASCIMENTO GUMIEIRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0504/2021

Processo 0800746-75.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: A & L Comércio de Produtos Ópticos LTDA - ME

ADV: VICTOR MEDEIROS LEITUN (OAB 13636/MS)

ADV: BELON & MEDEIROS ADVOGADOS S/S (OAB 1010/MS)

ADV: LEANDRO LUIZ BELON (OAB 11832/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 03/08/2021 às 16:30.

Processo 0801108-77.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Instituto Educacional da Grande Dourados LTDA - ME

ADV: REGINALDO DE SOUZA VIEIRA FILHO (OAB 17364/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 03/08/2021 às 16:20.

Processo 0801858-79.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: A & L Comércio de Produtos Ópticos LTDA - ME
ADV: LEANDRO LUIZ BELON (OAB 11832/MS)
ADV: VICTOR MEDEIROS LEITUN (OAB 13636/MS)
Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 03/08/2021 às 15:20.

Processo 0801865-71.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Marley Miranda Pinheiro
ADV: CAMILA HERÉDIA MIOTTO (OAB 16839/MS)
ADV: VITOR HENRIQUE BETONI GARCIA (OAB 15753/MS)
Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 03/08/2021 às 15:10.

Processo 0801866-56.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: A & L Comércio de Produtos Ópticos LTDA - ME
ADV: LEANDRO LUIZ BELON (OAB 11832/MS)
ADV: VICTOR MEDEIROS LEITUN (OAB 13636/MS)
Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 03/08/2021 às 15:00.

Processo 0801935-88.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fiança
Autor: Melchiades Prado
ADV: CARINA BOTTEGA (OAB 11618/MS)
Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 03/08/2021 às 15:30.

Processo 0801941-95.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Correção Monetária
Autor: Danilo José Durigon
ADV: CARINA BOTTEGA (OAB 11618/MS)
Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I

c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 03/08/2021 às 15:40.

Processo 0801992-09.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Cicalfer Materiais para Construção Ltda

ADV: JAIR GONÇALVES DA SILVA JUNIOR (OAB 24102/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 03/08/2021 às 16:50.

Processo 0801995-61.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Cicalfer Materiais para Construção Ltda

ADV: JAIR GONÇALVES DA SILVA JUNIOR (OAB 24102/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 03/08/2021 às 17:00.

Processo 0802004-23.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: Luis Henrique Lopes Dutra

ADV: EDUARDO PESERICO (OAB 22604/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 03/08/2021 às 17:10.

Processo 0802006-90.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Autor: Solimar Furlan

ADV: RAYMUNDO MARTINS DE MATOS (OAB 6599/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 03/08/2021 às 16:10.

Processo 0802028-51.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Anulação

Reqte: Eudice Lopes

ADV: RUBENS DARIU SALDIVAR CABRAL (OAB 17895/MS)

ADV: CELSO EDUARDO DE ALBUQUERQUE BERTHE. (OAB 19053/MS)

ADV: ERICK COSTA FERREIRA (OAB 25892/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será

realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 03/08/2021 às 15:50.

Processo 0802068-33.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Zenildo Paulo de Carvalho

ADV: MARCEL MARQUES SANTOS LEAL (OAB 11225/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 03/08/2021 às 16:00.

Processo 0802071-85.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Conecta Capacitação Profissional Dourados Ltda

ADV: JOÃO PAULO LEITE (OAB 22865/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 03/08/2021 Às 13:30.

Processo 0802075-25.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Conecta Capacitação Profissional Dourados Ltda

ADV: JOÃO PAULO LEITE (OAB 22865/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 03/08/2021 às 13:10.

Processo 0802078-77.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Estabelecimentos de Ensino

Reqte: Conecta Capacitação Profissional Dourados LTDA - ME

ADV: JOÃO PAULO LEITE (OAB 22865/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 03/08/2021 às 13:20.

Processo 0802116-89.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Conecta Capacitação Profissional Dourados LTDA

ADV: JOÃO PAULO LEITE (OAB 22865/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados

acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 03/08/2021 às 14:40.

Processo 0802118-59.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Conecta Capacitação Profissional Dourados LTDA

ADV: JOÃO PAULO LEITE (OAB 22865/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 03/08/2021 às 14:30.

Processo 0802119-44.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Conecta Capacitação Profissional Dourados Ltda

ADV: JOÃO PAULO LEITE (OAB 22865/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 03/08/2021 às 14:20.

Processo 0802122-96.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Conecta Capacitação Profissional Dourados LTDA

ADV: JOÃO PAULO LEITE (OAB 22865/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 03/08/2021 às 14:10.

Processo 0802123-81.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Conecta Capacitação Profissional Dourados LTDA

ADV: JOÃO PAULO LEITE (OAB 22865/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 03/08/2021 Às 14:00..

Processo 0802126-36.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Conecta Capacitação Profissional Dourados LTDA

ADV: JOÃO PAULO LEITE (OAB 22865/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 03/08/2021 Às 13:50.

Processo 0802127-21.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Conecta Capacitação Profissional Dourados LTDA

ADV: JOÃO PAULO LEITE (OAB 22865/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 03/08/2021 Às 13:40.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO ROSÂNGELA ALVES DE LIMA FÁVERO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEAN CARLO NASCIMENTO GUMIEIRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0497/2021

Processo 0004574-83.2019.8.12.0101 - Carta Precatória Cível - Intimação

Leiloeiro: Tarcílio Leite - Casa de Leilões

ADV: BRUNA MIRANDA DA SILVA (OAB 22746/MS)

Intimação do leiloeiro para informar no prazo de 5 dias se a minuta já foi confeccionada.

Processo 0004940-59.2018.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Laira do Nascimento Azaria

ADV: LEONARDO FRANCISCO AROSI (OAB 19408/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar no prazo de 5 dias acerca da manifestação de fls. 40/41.

Processo 0801520-08.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Jovenil Vieira Rodrigues

ADV: MAURICIO DELALIBERA (OAB 24270/MS)

ADV: ANDREZA MIRANDA VIEIRA (OAB 22849/MS)

Intimação da parte autora, para querendo, impugnar a contestação no prazo de 15 dias.

Processo 0801600-69.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Rene de Andrade Pina

ADV: PAULO LUCAS APOLINARIO DA SILVA (OAB 21745/MS)

ADV: THIAGO ROSSATTI FERREIRA (OAB 20203/MS)

Intimação da parte autora para querendo impugnar a contestação no prazo de 15 dias.

Processo 0803382-87.2016.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Gonçalves e Portilho Ltda ME - Reqdo: Srf Alves da Silva e Cia Ltda

ADV: RAFAEL RODRIGUES COELHO BELO (OAB 18579/MS)

ADV: MARCUS FARIA DA COSTA (OAB 10668/MS)

ADV: WILSON VILALBA XAVIER (OAB 13341/MS)

Intimação da r.sentença de fls. 133/134:"Posto isto, diante da inexistência de bens penhoráveis, julga-se extinto o processo, com fulcro no art. 53,§ 4º, da Lei n. 9.099/95."

Processo 0804228-65.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Rodrigo Alves Anicesio

ADV: RUTE RAIMUNDO DA SILVA ALVES VIEIRA (OAB 21904/MS)

Intime-se a parte recorrida para, no prazo de 10 dias, apresentar as contrarrazões e, após, encaminhe-se à Turma Recursal com as cautelas devidas.

Processo 0805271-37.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Honorários Advocatícios

Reqte: João Eudes Soares Rodrigues

ADV: JOSÉ CARLOS MANHABUSCO (OAB 3310/MS)

Intimação da parte autora para querendo, impugnar a contestação no prazo de 15 dias.

Processo 0805684-84.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Jaime Picetti

ADV: IVO BARBOSA NETTO (OAB 19609/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar no prazo de 5 dias acerca das informações de fls. 234 e ss.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ROSÂNGELA ALVES DE LIMA FÁVERO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEAN CARLO NASCIMENTO GUMIEIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0498/2021

Processo 0800450-24.2019.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Monica F. de Souza ME
ADV: GISELE SANTINE DE OLIVEIRA (OAB 9022/MS)
Intimação das partes da r. sentença:"Diante da inexistência de bens da parte executada que possam ser penhorados, julga-se extinto o processo, com fulcro no art. 53,§ 4º, da Lei n. 9.099/95."

Processo 0802098-39.2019.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Nilza Fernandes Lopes - Exectda: Thayzza Sanches
ADV: MARIA DALVA DE MORAIS (OAB 3424/MS)
ADV: GEDERSON MIGUEL COLMAN NOGUEIRA (OAB 20332/MS)
Intimação das partes da r. sentença:"Diante da inexistência de bens da parte executada que possam ser penhorados, julga-se extinto o processo, com fulcro no art. 53,§ 4º, da Lei n. 9.099/95."

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ROSÂNGELA ALVES DE LIMA FÁVERO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEAN CARLO NASCIMENTO GUMIEIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0499/2021

Processo 0800642-20.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado
Reqte: João Ernesto de Oliveira - Reqda: Banco Daycoval S/A
ADV: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 32909/SP)
ADV: RUTE RAIMUNDO DA SILVA ALVES VIEIRA (OAB 21904/MS)
Intimação das partes da r.sentença:"Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, nos termos da Lei n. 9.099/95 c/c art. 487, I, do CPC, Julga-se improcedente o pedido formulado pelo Requerente João Ernesto de Oliveira nos autos da Ação declaratória de inexistência de relação jurídica e/ou débitos e cancelamento de débito c/c dano moral, que move em desfavor de Banco Daycoval S.A.*******Homologa-se a sentença proferida pelo(a) Juiz(íza) Leigo(a), para que produza seus jurídicos e legais efeitos."

Processo 0803400-69.2020.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Exeqte: Saidi Miguel Raidan
ADV: KIMBERLY MARQUES WALZ (OAB 21696/MS)
Intimação da r. sentença de fls. 96:"Posto isto, julga-se extinto o presente processo, com fundamento no art. 51, §1º, da Lei n. 9.099/95/ c/c o art. 485, inc. III, do Código de Processo Civil."

Processo 0803683-92.2020.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Renato Oliveira Garcez Vidigal Eireli
ADV: JOÃO LUÍS PONCIANO SOARES (OAB 15680/MS)
Intimação da r. sentença de fls. 50:"Posto isto, julga-se extinto o presente processo, com fundamento no art. 51, §1º, da Lei n. 9.099/95."

Processo 0804017-68.2016.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Enriquecimento sem Causa
Exeqte: Marcos Aurelio Carvalho Melo Mei
ADV: GIOVANNI FILLA DA SILVA (OAB 17971/MS)
Intimação da r.sentença de lfs. 107/108:"Diante da inexistência de bens da parte executada que possam ser penhorados, julga-se extinto o processo, com fulcro no art. 53, § 4º, da Lei n. 9.099/95."

Processo 0804410-51.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas
Reqte: Ignes Maria Boscheti Medeiros - Reqdo: Banco BMG S/A
ADV: NATAGIA BOSCHETTI MENDES (OAB 13815/MS)
ADV: JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA (OAB 17023/BA)
Intimação das partes da r.sentença:"Pelo exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, declaro de com fulcro no artigo 51, inciso II da Lei n. 9.099/95 a incompetência deste Juizado Especial Cível para o processamento e julgamento da presente demanda, extinguindo o processo sem resolução de mérito. Revoga-se a liminar deferida às fls. 72/74.********Homologa-se a sentença proferida pelo(a) Juiz(íza) Leigo(a), para que produza seus jurídicos e legais efeitos."

Processo 0804563-84.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato
Reqte: José Mario Dias - Reqdo: Banco BMG S/A
ADV: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
ADV: OSVALDO VITOR DE SOUZA JÚNIOR (OAB 19113/MS)
Intimação das partes da r. sentença:"Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta rejeita-se o pedido preliminar e nos termos da Lei n. 9.099/95 c/c artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julga-se improcedente o pedido formulado por JOSÉ MARIO DIAS nos autos da Ação Anulatória de Negócio Jurídico c/c Reparação de Dano Material, em desfavor de BANCO BMG S.A.*****Homologa-se a sentença proferida pelo(a) Juiz(íza) Leigo(a), para que produza seus jurídicos e legais efeitos"

Processo 0804594-07.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Cristian Sanabria de Oliveira - Reqdo: Assaí Atacadista (Sendas Distribuidora) S/A
ADV: MARCELO BRITO DE FIGUEREDO (OAB 25182MS)
ADV: JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ (OAB 21958A/MS)
Intimação das partes da r. sentença:"Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos e nos termos da Lei 9.099/95 c/c artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil, julga-se improcedente, o pedido formulado por CRISTIAN SANABRIA DE OLIVEIRA, em face ASSAÍ ATACADISTA (Sendas Distribuidora S/A), nos autos de Ação Indenizatória de Dano Material e Moral.********Homologa-se a sentença proferida pelo(a) Juiz(íza) Leigo(a), para que produza seus jurídicos e legais efeitos."

Processo 0804611-43.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Odete Aparecida Magro Brito - Reqdo: Banco BMG S/A
ADV: VANILTON CAMACHO DA COSTA (OAB 7496/MS)

ADV: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

Intimação das partes da r. sentença:"Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta rejeitam-se os pedidos preliminares e nos termos da Lei n. 9.099/95 c/c artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julga-se improcedente o pedido formulado por ODETE APARECIDA MAGRO BRITO nos autos Ação de Conversão de Empréstimo em Cartão de Crédito para Empréstimo Consignado Comum com Desconto em Folha, em desfavor de BANCO BMG S.A.******Homologa-se a sentença proferida pelo(a) Juiz(íza) Leigo(a), para que produza seus jurídicos e legais efeitos."

Processo 0804723-12.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Edson Rodrigo Figueiredo Feltrin - Reqdo: Liberty Seguros S/A

ADV: IVO BARBOSA NETTO (OAB 19609/MS)

ADV: EDGARD PEREIRA VENERANDA (OAB 17406A/MS)

Intimação das partes da r.sentença:"Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, rejeitam-se as preliminares suscitada e nos termo da Lei 9.099/95 c/c Art. 487, inciso I do Código de Processo Civil, julga-se improcedente, o pedido formulado por EDSON RODRIGO FIGUEIREDO FELTRIN, em face de LIBERTY SEGUROS S.A, oportunidade em que revogo a decisão interlocutória proferida às fls. 19/20, nos autos de Ação de Declaratória de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Dano Moral.*******Homologa-se a sentença proferida pelo(a) Juiz(íza) Leigo(a), para que produza seus jurídicos e legais efeitos."

Processo 0804734-41.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Roberto Marques Rodrigues - Reqdo: Banco Bradesco S/A - Sudamerica Clube de Serviços

ADV: ANDRE LUIZ LUNARDON (OAB 23304/PR)

ADV: NAYARA PAULA DE ALMEIDA (OAB 386438SP)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação da r.sentença:"Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, rejeita-se a preliminar arguida, e nos termos da Lei n. 9.099/95 c/c artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julga-se parcialmente procedente o pedido formulado por ROBERTO MARQUES RODRIGUES, para: a) declarar a inexistência do contrato/ apólice e os descontos a título de seguro debitado na conta da parte requerente (agência 0189, conta nº054324-1); b) condenar, solidariamente, as requeridas BANCO BRADESCO S/A e SUDAMERICA CLUBE DE SERVIÇOS a restituírem o valor de R$402,20 descontados e comprovados (fls. 38, 40,42,45/55) indevidamente de sua conta, em dobro, acrescidos dos valores descontados no curso da ação, se for o caso, sobre o qual incidirá correção monetária IGPM a partir de cada desconto e juros de mora de 1%, a partir da citação (fls. 27/11/2020 fls. 159/160); c) condenar, solidariamente, requeridas BANCO BRADESCO S/A e SUDAMERICA CLUBE DE SERVIÇOS ao pagamento do valor de R$4.000,00 a título de dano moral, incidindo atualização de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação (14/08/2020 fl. 100) e correção monetária pela variação do IPCA-E nos termos da Súmula 362 do Superior Tribunal de Justiça, e d) Torno definitiva a decisão interlocutória de fls. 59/60.**********Homologa-se a sentença proferida pelo(a) Juiz(íza) Leigo(a), para que produza seus jurídicos e legais efeitos."

Processo 0804755-17.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Valdeir Rodrigues Jeronimo - Reqda: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: RAYMUNDO MARTINS DE MATOS (OAB 6599/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intimação das partes da r.sentença:"Diante do exposto em razão da coisa julgada, Julga-se extinto o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos da lei n. 9.099/95 c/c art. 485, VI, § 3º do CPC. Revoga-se a tutela provisória de urgência concedida às fls. 14/16.********Homologa-se a sentença proferida pelo(a) Juiz(íza) Leigo(a), para que produza seus jurídicos e legais efeitos."

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO ROSÂNGELA ALVES DE LIMA FÁVERO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEAN CARLO NASCIMENTO GUMIEIRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0500/2021

Processo 0802305-72.2018.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Tetzaff e Ferraz Comercio de Peças Ltda - Reqdo: Luciano Tecli da Costa e outro

ADV: FABIANA CORREA GARCIA PEREIRA DE OLIVEIRA (OAB 14432/MS)

ADV: LUCAS ALAN VELOZO NOGUEIRA (OAB 24851/MS)

Intimação da r.sentença de fls. 193/194:"No mais, por expressa previsão legal (art. 51, Lei 9.099/95), não é o caso de remeter o processo ao juízo competente, mas extinguir o feito por sentença. Posto isto, julga-se extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos dos art. 51, III, da Lei n. 9.099/95."

Processo 0803611-13.2017.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Multa

Reqte: João Altivo de Almeida - Reqdo: Luciane Tereza Vitor de Mello Lazarini - Flávio Aparecido Lazarini e outro

ADV: PEDRO SOARES (OAB 3176/MS)

ADV: DANIEL RIBAS DA CUNHA (OAB 16626/MS)

Intimação da r.sentença:"Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, nos termos da Lei n. 9.099/95 c/c art. 487, I, do CPC, Julga-se parcialmente procedente o pedido inicial para condenar os Requeridos Luciane Teresa Vitor de Mello Lazarini e Flavio Aparecido Lazarini, a pagar para ao Requerente João Altivo de Almeida, a importância de R$ 5.974,50, atualizando-se monetariamente pelo IGP/M a partir do ajuizamento da ação, com juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação.*******Homologa-se a sentença proferida pelo(a) Juiz(íza) Leigo(a), para que produza seus jurídicos e legais efeitos."

Processo 0803783-86.2016.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Coramax Comercio de Tintas Ltda - Me

ADV: LUCIA FERREIRA DOS SANTOS BRAND (OAB 7735/MS)

Intimação da parte autora da r.sentença:"Posto isto, julga-se extinto o presente cumprimento de sentença, devendo ser expedida a guia de levantamento do valor depositado (R$ 91,95 f. 102) a favor da parte exequente, com os acréscimos da conta única, podendo ser em nome do seu Advogado se tiver poderes para tanto."

Processo 0805026-26.2020.8.12.0101 (apensado ao Processo 0805025-41.2020.8.12.0101) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Luzia Marielle Perez Oliveira - Reqdo: Banco Original S/A
ADV: BRUNO ALEXANDRE RUMIATTO (OAB 16856/MS)
ADV: MARCELO LALONI TRINDADE (OAB 86908/SP)
Intimação da r.sentença:"Ante ao exposto, e tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na inicial, para o fim: a- Determinar que a requerida cancele o contrato de abertura de conta e cartões, bem como excluam ou não insiram o nome da autora nos cadastros de inadimplentes em relação ao contrato objeto desta lide, em 15 dias a contar da intimação da sentença. Por fim, declaro extinto o feito, com resolução de mérito, em conformidade com o artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.********Homologa-se a sentença proferida pelo(a) Juiz(íza) Leigo(a), para que produza seus jurídicos e legais efeitos."

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ROSÂNGELA ALVES DE LIMA FÁVERO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEAN CARLO NASCIMENTO GUMIEIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0501/2021
Processo 0801200-31.2016.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Exeqte: Douradão Materiais para Construção Ltda - ME
ADV: VITOR HENRIQUE BETONI GARCIA (OAB 15753/MS)
ADV: CAMILA HERÉDIA MIOTTO (OAB 16839/MS)
Intimação das partes da r.sentença:"Diante da inexistência de bens da parte executada que possam ser penhorados, julga-se extinto o processo, com fulcro no art. 53,§ 4º, da Lei n. 9.099/95."
Processo 0801207-23.2016.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Exeqte: Douradão Materiais para Construção Ltda. - Me
ADV: VITOR HENRIQUE BETONI GARCIA (OAB 15753/MS)
ADV: CAMILA HERÉDIA MIOTTO (OAB 16839/MS)
Intimação das partes da r.sentença:"Diante da inexistência de bens da parte executada que possam ser penhorados, julga-se extinto o processo, com fulcro no art. 53,§ 4º, da Lei n. 9.099/95."
Processo 0802893-79.2018.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Scheila Adriana Milhan Gonçalves - Exectdo: Jafé Candido da Cunha e outro
ADV: MILTON BATISTA PEDREIRA (OAB 7522/MS)
ADV: MILTON BATISTA PEDREIRA JUNIOR (OAB 13795/MS)
ADV: ANIELE ARAUJO CASTILHO TENO (OAB 19071/MS)
Intimação das partes da r.sentença:"Diante da inexistência de bens da parte executada que possam ser penhorados, julga-se extinto o processo, com fulcro no art. 53,§ 4º, da Lei n. 9.099/95."
Processo 0803609-43.2017.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Costalonga Formação Profissional Ltda - Me - Exectdo: Valdeci dos Santos Walteman
ADV: LUANA RIGOTTI CAIANO (OAB 15334/MS)
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Intimação das partes da r.sentença:"Diante da inexistência de bens da parte executada que possam ser penhorados, julga-se extinto o processo, com fulcro no art. 53,§ 4º, da Lei n. 9.099/95."
Processo 0803800-59.2015.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: João Defendi
ADV: GABRIELA DE JESUS CHAVES MEDEIROS (OAB 19229/MS)
Intimação das partes da r.sentença:"Diante da inexistência de bens da parte executada que possam ser penhorados, julga-se extinto o processo, com fulcro no art. 53,§ 4º, da Lei n. 9.099/95."

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ROSÂNGELA ALVES DE LIMA FÁVERO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEAN CARLO NASCIMENTO GUMIEIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0502/2021
Processo 0000063-71.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqdo: Banco do Brasil S/A
ADV: SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
Sentença fls. 84/87: "...Diante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na presente ação promovida por Gabriela Laghi de Lima em desfavor de Banco do Brasil S/A, conforme fundamentação supra, devendo o feito ser extinto e arquivado, após o trânsito em julgado da sentença. A teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95, não há incidência de custas e honorários nesta fase processual. Submeto a presente decisão à análise da MMª. Juíza Togada." ********* Vistos, etc. Homologa-se a sentença proferida pelo(a) Juiz(íza) Leigo(a), para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas. Cumpra-se.
Processo 0800133-89.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Cristian Paulino Alves de Souza - Réu: Ls Veículos
ADV: ROMI MODESTO ARAUJO (OAB 22255/MS)
ADV: MARIANA FERREIRA CLAUS (OAB 23031/MS)
Sentença fls. 140/145: "...Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, rejeita-se a a preliminar, e nos termos da Lei 9.099/95 e Lei n. 12.153/2009 c/c artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil, julga-se improcedente, o pedido formulado por CRISTIAN PAULINO ALVES DE SOUZA em desfavor do LS VEÍCULOS, na Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenização por Dano Moral. Sem incidência de custas processuais, honorários advocatícios nesta fase processual, conforme os artigos 54 e 55 da Lei 9.099/1995. Publique-se. Registre-se. Intimem-se" ******* Homologa-se a sentença proferida pelo(a) Juiz(íza) Leigo(a), para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas. Cumpra-se.

Processo 0800149-09.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato
Reqte: Andréa Cristina da Cunha Quandt - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: RUBENS DARIU SALDIVAR CABRAL (OAB 17895/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
Sentença fls. 267/271: "...Diante do exposto, com fulcro no artigo 51, II, da Lei nº 9.099/95, julgo extinto o presente feito promovido por Andréa Cristina da Cunha Quandt em face de BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos em razão da complexidade da causa, pela necessidade de produção de prova pericial, nos termos da fundamentação supra. Retifica-se o polo passivo (f.215/216). Defiro o requerimento realizado também à f.216 e 266, devendo ser cadastrado no sistema exclusivamente o advogado Rodrigo Scopel OAB/RS 40004, devendo todas as intimações relativas ao presente feito serem realizadas unicamente em seu nome. Atente-se o cartório. Sem custas e honorários ante o disposto no artigo 55 da Lei 9.099.95 Submeto a presente decisão à análise da MMª. Juíza Togada." ******* Vistos, etc. Homologa-se a sentença proferida pelo(a) Juiz(íza) Leigo(a), para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas. Cumpra-se.

Processo 0800906-03.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Damaris Batista dos Santos
ADV: ROBSON RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 17951/MS)
ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)
ADV: NILTON JORGE MATOS (OAB 18400/MS)
Sentença fl. 63: "Vistos, etc., Nos termos do art. 9º da Lei n. 9.099/95, as partes deverão comparecer pessoalmente nas audiências, in verbis: Art. 9º Nas causas de valor até vinte salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado. Nesse viés, considerando que a parte requerente não compareceu pessoalmente na audiência, embora justificativa para tanto, a extinção do feito é medida que se impõe. Com efeito, a parte alegou equívoco ao participar da audiência de conciliação, a qual veio desacompanhada de qualquer documento que pudesse comprovar os fatos alegados. Diante do exposto, julga-se extinto o presente feito nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas."

Processo 0803298-52.2017.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: Joel Ozório Silva
ADV: REGINALDO DE SOUZA VIEIRA FILHO (OAB 17364/MS)
Sentença fls. 112: "Vistos, etc., Trata-se de cumprimento de sentença movido por Joel Ozório Silva em face de Leopoldo de Aguiar. A parte exequente foi intimada para se manifestar acerca da ausência do interesse de agir (f. 110). À f. 111 foi certificado o decurso de prazo se manifestação. É o relatório sucinto. Decide-se. Considerando que a parte requerida não se manifestou no prazo estabelecido, julga-se extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 924, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0803855-34.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Autor: Cleide Aparecida de Carvalho - Reqdo: Importex Global Distribuidora de Artigos
ADV: CAIO FÁBIO CARDOSO RIBEIRO (OAB 22824/MS)
ADV: EDUARDO GERALDO FORNAZIER (OAB 254702/SP)
Sentença fls. 153/155: "....Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração, por tempestivos e, no mérito, denego-lhes provimento, ante a inocorrência de contradição e obscuridade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." ****** Vistos, etc. Homologa-se a sentença proferida pelo(a) Juiz(íza) Leigo(a), para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas. Cumpra-se.

Processo 0803865-78.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material
Reqte: Viviane Barbosa dos Santos
ADV: TANIA MARA COUTINHO DE FRANÇA HAJJ (OAB 6924/MS)
Despacho fl 74: "Vistos, etc., O processo foi ajuizado há meses e até a presente data não foi encontrada a parte requerida para ser citada/intimada, sendo realizadas três tentativas, todas sem sucesso (f. 42, 53, 67), havendo indicativos de que está em local incerto e não sabido. Incumbe à parte indicar o paradeiro da parte requerida (art. 14, Lei n. 9.099/95), o que se compatibiliza com os preceitos do Juizado Especial, com destaque para o princípio da celeridade e com o art. 18 da Lei n. 9.099/95 que veda a citação por edital. Com efeito, a parte requerente informou diversos endereços nos quais a parte requerida não foi localizada, o que confirma o desconhecimento do seu paradeiro. Como dito acima, no Juizado Especial não é possível a busca incessante e incerta da parte requerida a quando não possui paradeiro certo. Intime-se a parte requerente para manifestação em 5 dias e, após, conclusos. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0803906-45.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Desconto em folha de pagamento
Reqte: Mirlene Dalio Ribeiro - Reqdo: Banco do Brasil S/A
ADV: JÉSSICA VASCAM DE AZEVEDO (OAB 24265/MS)
ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
Sentença fls. 252/253: "...Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração, por tempestivos e, no mérito, denego-lhes provimento, ante a inocorrência de contradição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." ******* Vistos, etc. Homologa-se a sentença proferida pelo(a) Juiz(íza) Leigo(a), para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas. Cumpra-se.

Processo 0803922-96.2020.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Portal Glass Indústria e Comércio de Vidros Ltda - Me
ADV: ZECA MORENO FERREIRA (OAB 25586/MS)
Despacho fl. 64: "Vistos, etc., Petição de f. 59/60: Incumbe à parte exequente indicar o paradeiro da parte executada (art. 14, Lei n. 9.099/95), o que se compatibiliza com os preceitos do Juizado Especial, com destaque para o princípio da celeridade e com o art. 18 da Lei n. 9.099/95 que veda a citação por edital. Com efeito, a parte exequente informou diversos endereços localizados em cadastros públicos, o que confirma o desconhecimento do real paradeiro da parte executada. Como dito acima, no Juizado Especial não é possível a busca incessante e incerta da parte executada quando não possui paradeiro certo. Intime-se a parte exequente para manifestação em 5 dias e, após, conclusos. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0803999-08.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Informatica Jlp Ltda Me
ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)

Sentença fls. 47/48: "...No mais, por expressa previsão legal (art. 51, Lei 9.099/95), não é o caso de remeter o processo ao juízo competente, mas extinguir o feito por sentença. Posto isto, julga-se extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos dos art. 51, III, da Lei n. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas."

Processo 0804189-68.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: P e Outlet Confeccções Eireli - Epp (Grat's Outlet) - Reqdo: L & D Indústria e Comércio de Móveis Ltda (ambientinox)

ADV: BELON & MEDEIROS ADVOGADOS S/S (OAB 1010/MS)

ADV: LEANDRO LUIZ BELON (OAB 11832/MS)

ADV: CRISTIANO KURITA (OAB 8806/MS)

ADV: GERVASIO SCHEID (OAB 3802/MS)

Sentença fls. 124/128: "....Pelo exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, declaro de com fulcro no artigo 51, inciso II da Lei n. 9.099/95 a incompetência deste Juizado Especial Cível para o processamento e julgamento da presente demanda, extinguindo o processo sem resolução de mérito. Sem incidência de custas processuais, honorários advocatícios nesta fase processual, em face de previsão legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." ******** Vistos, etc. Homologa-se a sentença proferida pelo(a) Juiz(íza) Leigo(a), para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas. Cumpra-se.

Processo 0804509-55.2019.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Emilio Masculi Schiave

ADV: ANTONIO FRANCO DA ROCHA JÚNIOR (OAB 3350/MS)

Sentença fl. 44: "Vistos, etc., Diante da inexistência de bens da parte executada que possam ser penhorados, julga-se extinto o processo, com fulcro no art. 53,§ 4º, da Lei n. 9.099/95. Havendo requerimento, expeça-se certidão de crédito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas necessárias."

Processo 0804511-25.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: M. G. Confecções Ltda - Epp

ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)

Sentença fl. 63: "...No mais, por expressa previsão legal (art. 51, Lei 9.099/95), não é o caso de remeter o processo ao juízo competente, mas extinguir o feito por sentença. Posto isto, julga-se extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos dos art. 51, III, da Lei n. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas."

Processo 0804596-74.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: Victor Vitorino Souza Santos

ADV: VALDIR RAIMUNDO DE OLIVEIRA (OAB 24151/MS)

Sentença fl. 31: "...No mais, por expressa previsão legal (art. 51, Lei 9.099/95), não é o caso de remeter o processo ao juízo competente, mas extinguir o feito por sentença. Posto isto, julga-se extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos dos art. 51, II, da Lei n. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas."

Processo 0804924-04.2020.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Helio Freitas Mafra

ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)

Despacho fl. 26: "Vistos, etc., Ante o princípio da não surpresa, intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da prescrição do cheque para execução (f. 7), uma vez que o cheque foi emitido no dia 01/04/2020 e a ação protocolada no dia 26/11/2020. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0805007-20.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Estrela Peças e Diesels Ltda

ADV: THIAGO ROSSATTI FERREIRA (OAB 20203/MS)

Despacho fl. 33: "Vistos, etc., Em respeito ao princípio da não surpresa, intime-se a parte requerente/exequente para, no prazo de 5 dias, manifestar-se quanto à incompetência deste Juizado Especial para processar e julgar o feito nos termos do art. 4º da Lei nº 9.099/95 (incompetência territorial). Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0805008-05.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Estrela Peças e Diesels Ltda

ADV: THIAGO ROSSATTI FERREIRA (OAB 20203/MS)

Despacho fl. 44: "Vistos, etc., Em respeito ao princípio da não surpresa, intime-se a parte requerente/exequente para, no prazo de 5 dias, manifestar-se quanto à incompetência deste Juizado Especial para processar e julgar o feito nos termos do art. 4º da Lei nº 9.099/95 (incompetência territorial). Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0805020-19.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Ramona Vega Gonçalves - Reqdo: Crefisa S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: JOVENILDA BEZERRA FELIX (OAB 17373/MS)

ADV: BRUNA RIBEIRO CUNHA (OAB 23976/MS)

Sentença fls. 249/253: "...Diante do Exposto e por tudo mais que dos autos consta, nos termos da Lei n. 9.099/95 c/c art. 487, I, do CPC, Julga-se Improcedente o pedido formulado pela Requerente Ramona Veja Gonçalves nos autos da Ação declaratória de inexigibilidade de débito c/c repetição de indébito e indenização por danos morais em desfavor de Crefisa S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos. A análise do pedido de assistência judiciária gratuita será realizada pela instância recursal, porquanto a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95, não há incidência de custas e honorários nesta fase processual. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se." ******* Vistos, etc. Homologa-se a sentença proferida pelo(a) Juiz(íza) Leigo(a), para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas. Cumpra-se.

Processo 0805023-71.2020.8.12.0101 (apensado ao Processo 0805025-41.2020.8.12.0101) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Luzia Marielle Perez Oliveira - Reqdo: Sky Brasil Serviços de Banda Larga Ltda - Sky Brasil Ltda

ADV: WILGNER VARGAS DE OLIVEIRA (OAB 16834/MS)

ADV: BRUNO ALEXANDRE RUMIATTO (OAB 16856/MS)

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Sentença fls. 140/142: "...Ante ao exposto, e tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na inicial, para o fim: a- Determinar que as requeridas cancelem o contrato de nº 1521336948, bem como excluam o nome da autora dos cadastros de inadimplentes, em 15 dias a contar da intimação da sentença. Por fim, declaro extinto o

feito, com resolução de mérito, em conformidade com o artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. A análise do pedido de assistência judiciária gratuita será realizada pela instância recursal, porquanto a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95, não há incidência de custas e honorários nesta fase processual. Submeto, nos termos do artigo 40 da Lei n. 9.099/95, o presente projeto de sentença para fins de homologação pelo MM. Juiz (a) Togado(a).” ******** Vistos, etc. Homologa-se a sentença proferida pelo(a) Juiz(íza) Leigo(a), para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas. Cumpra-se.

Processo 0805113-79.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Luciana Neves Claudino - Reqdo: Anhanguera Educacional Participações S.a.

ADV: ERICK COSTA FERREIRA (OAB 25892/MS)

ADV: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO (OAB 16780/BA)

ADV: RUBENS DARIU SALDIVAR CABRAL (OAB 17895/MS)

Sentença fls. 130/136: “....Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, nos termos da Lei n. 9.099/95 c/c art. Art. 487, I, do CPC, Julga-se procedente o pedido a fim de condenar a Requerida Anhanguera Educacional Participações S/A à pagar a Requerente Luciana Neves Claudino, importância de R$ 5.000,00(cinco mil reais) a título de indenização por danos morais, cujo valor deverá ser corrigida pela variação do IGP-M partir da data da sentença (Súmula 362 do STJ), acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação valida (art. 405 do CC). A análise do pedido de assistência judiciária gratuita será realizada pela instância recursal, porquanto a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95, não há incidência de custas e honorários nesta fase processual. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se.” ******* Vistos, etc. Homologa-se a sentença proferida pelo(a) Juiz(íza) Leigo(a), para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas. Cumpra-se.

Processo 0805176-07.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Heitor Oliveira Barbosa - Reqdo: Unidas S/A

ADV: HEITOR OLIVEIRA BARBOSA (OAB 22765/MS)

ADV: CLAUDIANE AQUINO ROESEL (OAB 158965/MG)

ADV: ISMAEL VENTURABARBOSA (OAB 8391/MS)

Sentença fls. 114/119: “...Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, nos termos da Lei n. 9.099/95 c/c art. 487, I, do CPC, Julga-se Procedente o pedido para declarar a inexistência do debito no valor de R$ 1.570,00, incluso no cadastro de inadimplente, conforme fls. 17, bem como condenar a Requerida Unidas S.A., a pagar a parte Autora Heitor Oliveira Barbosa a importância de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), cujo valor deverá ser corrigida pela variação do IGP-M a partir da data da sentença (Súmula 362 do STJ), acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação valida (art. 405 do CC). A teor do artigo 55 da Lei n. 9.099/95, não há incidência de custas e honorários nesta fase processual, sendo que eventual pedido dos benefícios da assistência judiciária gratuita deverá consta da peça recursal ou contrarrazões na forma de preliminar. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se.” ****** Vistos, etc. Homologa-se a sentença proferida pelo(a) Juiz(íza) Leigo(a), para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas. Cumpra-se.

Processo 0805892-68.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata

Reqte: Hidrosul Comércio e Manutenção de Compressores Ltda Me

ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)

Sentença fls. 48/49: “...Posto isto, julga-se procedente o pedido para condenar a parte requerida ao pagamento das parcelas no valor de R$ 1.960,00 com correção monetária pelo IGP-M e juros simples de mora de 1% ao mês contados a partir da data da inadimplência da parte requerida em cada parcela (f. 14 24/07/2019 e 24/08/2019). Na forma do artigo 55, da Lei n. 9.099/95, é incabível condenação em sucumbência nesta fase do procedimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Com o trânsito em julgado, não havendo manifestação em 10 dias, arquivem-se com as cautelas devidas.”

Processo 0810978-26.2019.8.12.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Exeqte: Serviço de Educação Integral Ltda - Epp

ADV: JOSÉ ZANI CARRASCOSA (OAB 23152/MS)

ADV: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)

Sentença fls. 74/75: “...No mais, por expressa previsão legal (art. 51, Lei 9.099/95), não é o caso de remeter o processo ao juízo competente, mas extinguir o feito por sentença. Cumpre salientar, à derradeira, que a parte requerente foi intimada para manifestar-se acerca da incompetência territorial e nada requereu. Posto isto, julga-se extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos dos art. 51, III, da Lei n. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas.”

Três Lagoas

1ª Vara Cível de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0090/2021

Processo 0000268-20.2019.8.12.0021 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exeqte: Katiuscia Ferreira da Silva

ADV: ELIDIANE SIMÕES DA SILVA VIDOTTI (OAB 16843/MS)

Intimação das partes do despacho de p. 106, bem como para apresentar o novo endereço do executado.

Processo 0003562-66.2008.8.12.0021 (021.08.003562-1) - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Claudionor dos Santos Batista e outro - Herdeiro: Jose dos Santos Batista

ADV: SEBASTIÃO MANOEL DE SANTANA (OAB 297451SP)

Intimação do desarquivamento dos autos pelo prazo de 5 dias.

Processo 0005165-43.2009.8.12.0021 (021.09.005165-4) - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Vitor Barreto Rodrigues de Barros - Invtante: Norma de Barros Oliva - Invtardo: José Eduardo Rodrigues de Barros - TerIntCer: Hamilton Carlos Fiorussi - Magali Maria Christovam de Nadai - Rinaldo da Rocha Nunes - Hermes Godoi Pinto -

Americo Clayton de Sordi - Nilton Silva Torres e outros - TerIntInc: Rinaldo da Rocha Nunes - TerIntCer: Darli Aparecida Dal Prá - Helio Fogolin - José Natal de Carvalho - José Carlos de Souza Prata Tibery - Aloncio Pereira Felix - Elis Morales Leal - João Cruz Reis Filho - José Natal de Carvalho e outros

ADV: ROBERTO ALVES VIEIRA (OAB 4000/MS)
ADV: NILTON SILVA TORRES (OAB 4282/MS)
ADV: AUGUSTO CÉSAR GUERRA VIEIRA (OAB 10328/MS)
ADV: FLÁVIO MANZATTO (OAB 139525/SP)
ADV: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675/MS)
ADV: LEONARDO SAAD COSTA (OAB 9717/MS)
ADV: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUE (OAB 13763/MS)
ADV: ZOROASTO COUTINHO NETO (OAB 8155/MS)
ADV: VALDIR BLINI (OAB 16525/MS)
ADV: FABIANA DAL PRA PINTO LANZONE (OAB 16700/MS)
ADV: LUCAS AZEVEDO DE CARVALHO (OAB 126214/MG)
ADV: MARCO AURÉLIO PAIVA (OAB 19137/MS)
ADV: VIVIAN DE CASTRO MORALES LEAL (OAB 16319/MS)
ADV: LEISE RAFAELLI NAVAS FIM (OAB 20120/MS)
ADV: GILSON CARRETEIRO (OAB 15004A/MS)
ADV: CARLA MANCHINI CARDOSO (OAB 7985E/MS)
ADV: MARCO ANTONIO BARBOSA NEVES (OAB 6286/MS)
ADV: MIGUEL L. PEZZINI (OAB 25562/PR)
ADV: LUIZ OTAVIO GOTTARDI (OAB 1331/MS)
ADV: JOAO PENHA DO CARMO (OAB 3794/MS)
ADV: EDER LUIZ PIECZKOLAN (OAB 4538/MS)
ADV: JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA (OAB 5483A/MS)
ADV: JUSCELINO LUIZ DA SILVA (OAB 5885A/MS)
ADV: ELVIO MARCUS DIAS ARAÚJO (OAB 13070/MS)
ADV: FRANCISCO RICARDO DE MORAIS ARRAIS (OAB 9862/MS)
ADV: JOSÉ MACIEL SOUSA CHAVES (OAB 11255/MS)
ADV: MARCELO PEREIRA LONGO (OAB 11341A/MS)
ADV: ANDRÉ LUIS LOBO BLINI (OAB 272028/SP)
ADV: JULIANE RODOLPHO FRAD GOMES (OAB 229087/SP)
ADV: CARLOS CESAR MUNIZ (OAB 113099/SP)
ADV: RAFAEL MEDEIROS DUARTE (OAB 13038/MS)

Intimação da decisão fls.3601/3602

Processo 0005636-69.2003.8.12.0021 (021.03.005636-6) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: G.V.U.L. - Exectdo: W.C.L.
ADV: JOSÉ MARIA ROCHA (OAB 5939A)
ADV: CICERO RUFINO DE SENA (OAB 18621/MS)
ADV: RAFAEL CANDIDO FERREIRA BASSO (OAB 18114/MS)

Intimação da(s) parte(s) da Audiência de Mediação que será realizada remotamente, por intermédio da ferramenta Microsoft Teams. Para realização do ato será criada reunião vinculada ao feito e compartilhado link de acesso com a(s) parte(s), seus representantes, a fim de que no horário designado possam ser chamados à audiência. O cumprimento da medida exige que as partes, por seus advogados ou Defensor Público disponibilizem nos autos do processo o seu e-mail e telefone utilizado para aplicativos de mensagem, com antecedência de 30 (trinta) dias da audiência. Acrescento que a pontualidade para o horário agendado é necessária. Link de acesso para a audiência: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ Na Sala de Espera da 1ª Vara Cível de Três Lagoas.

Processo 0801338-05.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autora: M.A.F.M.
ADV: PABLO HENRIQUE GOMES (OAB 25083/MS)

Intimação para manifestar da certidão de fl.70/71 e, se for o acaso, informar o endereço eletrônico para o envio do ofício de fl67.

Processo 0802648-51.2017.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Sandra Mary Alexandria Ferreira Dias - Herdeiro: Rafael Martelo Dias e outros
ADV: DANIELA DE OLIVEIRA CASTANHEIRA (OAB 8873/MS)

Intimação para informar os valores a serem levantados, conforme despacho de fl.851

Processo 0803611-20.2021.8.12.0021 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Prestação de Alimentos

Alimtdo: E.O.A.P.
ADV: MARTINHO LUTERO MENDES (OAB 10718/MS)

Intimação da(s) parte(s) da Audiência de Mediação que será realizada remotamente, por intermédio da ferramenta Microsoft Teams. Para realização do ato será criada reunião vinculada ao feito e compartilhado link de acesso com a(s) parte(s), seus representantes, a fim de que no horário designado possam ser chamados à audiência. O cumprimento da medida exige que as partes, por seus advogados ou Defensor Público disponibilizem nos autos do processo o seu e-mail e telefone utilizado para aplicativos de mensagem, com antecedência de 30 (trinta) dias da audiência. Acrescento que a pontualidade para o horário agendado é necessária. Link de acesso para a audiência: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ Na Sala de Espera da 1ª Vara Cível de Três Lagoas.

Processo 0803654-54.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Alimentos

Autor: F.S.
ADV: WLADIMIR COUTINHO DOS SANTOS (OAB 143139/RJ)

Intimação da(s) parte(s) da Audiência de Mediação que será realizada remotamente, por intermédio da ferramenta Microsoft Teams. Para realização do ato será criada reunião vinculada ao feito e compartilhado link de acesso com a(s) parte(s), seus representantes, a fim de que no horário designado possam ser chamados à audiência. O cumprimento da medida exige que as partes, por seus advogados ou Defensor Público disponibilizem nos autos do processo o seu e-mail e telefone utilizado para

aplicativos de mensagem, com antecedência de 30 (trinta) dias da audiência. Acrescento que a pontualidade para o horário agendado é necessária. Link de acesso para a audiência: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ Na Sala de Espera da 1ª Vara Cível de Três Lagoas.

Processo 0807141-03.2019.8.12.0021 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Reqte: W.R.F.S. - Reqda: R.C.O.S. - Criança/Ad: A.L.S.S.

ADV: THIAGO ANDRADE SIRAHATA (OAB 16403/MS)

ADV: RODRIGO ANDRADE SIRAHATA (OAB 17063/MS)

ADV: PERCIVAL STEFANI BRACHINI DE OLIVEIRA (OAB 329645/SP)

Intimação da(s) parte(s) da Audiência de Mediação que será realizada remotamente, por intermédio da ferramenta Microsoft Teams. Para realização do ato será criada reunião vinculada ao feito e compartilhado link de acesso com a(s) parte(s), seus representantes, a fim de que no horário designado possam ser chamados à audiência. O cumprimento da medida exige que as partes, por seus advogados ou Defensor Público disponibilizem nos autos do processo o seu e-mail e telefone utilizado para aplicativos de mensagem, com antecedência de 30 (trinta) dias da audiência. Acrescento que a pontualidade para o horário agendado é necessária. Link de acesso para a audiência: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ Na Sala de Espera da 1ª Vara Cível de Três Lagoas.

Processo 0807789-46.2020.8.12.0021 - Embargos de Terceiro Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Embargte: Darly Aparecida Dal Pra

ADV: FABIANA DAL PRA PINTO LANZONE (OAB 16700/MS)

Intimação da decisão de fls.62

2ª Vara Cível de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO EMIRENE MOREIRA DE SOUZA ALVES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALCIONE CASTRO MEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0157/2021

Processo 0805589-37.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Vícios de Construção

Réu: Tegra Incorporação S/A

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: TATIANA MARIA MELLO DE LIMA (OAB 15118/DF)

ADV: RODRIGO BADARÓ DE CASTRO (OAB 2221A/DF)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Tegra Incorporação S/A, R$ 4.082,92

Processo 0806785-08.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 1.387,40

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0158/2021

Processo 0002493-28.2010.8.12.0021 (subconta: 215661) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Organizações Vaqueiros Empreendimentos Florestais Ltda - Luciene Pereira Silva Mendes - Lúcio José Mendes

ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174A/MS)

ADV: JEFFERSON RICARDO RODRIGUES MORAIS (OAB 140456/MG)

ADV: ANDERSON ALBERTH RODRIGUES JUNIOR (OAB 113231/MG)

ADV: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173A/MS)

Diante da certidão de fls. 485, suspendo, por ora, a hasta pública determinada nos autos. Comunique-se o leiloeiro nomeado nos autos. No mais, intime-se a parte exequente para que promova a regular citação dos executados faltantes, conforme certidão de fls. 485, requerendo o que de direito. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0004600-21.2005.8.12.0021/01 (021.05.004600-5/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: T.A.C.S. - Reqdo: A.N.N. - H.M. - T.A.L.M.

ADV: JUSCELINO LUIZ DA SILVA (OAB 5885A/MS)

ADV: EDSON APARECIDO FAVARON FILHO (OAB 278476/SP)

ADV: REGIS HENRIQUE DE OLIVEIRA (OAB 156751/SP)

ADV: KEYLA LISBOA SORELLI (OAB 9473/MS)

Intimação da decisão:Trata-se de Impugnação dos executados Tânia Aparecida de Lima Mariano e Halonso Mariano cerca da penhora online efetivada nos autos (fls. 777/786), por meio da qual tiveram constritos valores em sua conta salário e conta poupança. Aduziram que tais valores são referentes ao seus proventos, necessários, pois, à sua subsistência condigna, bem como, que se tratam de valores impenhoráveis. Instada, a parte exequente manifestou-se às fls. 805/806, concordando com a impenhorabilidade dos valores bloqueados na conta bancária dos executados Tânia Aparecida de Lima Mariano e Halonso Mariano e pugnando pelo desbloqueio de tais valores. No que tange aos valores bloqueados na conta corrente de titularidade de Adriano das Neves Narciso, pugnou pela transferência dos valores não impugnados. Decido. Considerando a manifestação da parte exequente às fls. 805/806, na qual houve a concordância com a impenhorabilidade dos valores bloqueados na conta bancária dos executados Tânia Aparecida de Lima Mariano e Halonso Mariano, entendo ser o caso de pronta liberação dos valores integrais do salário da executada Tânia Aparecida de Lima Mariano e da conta poupança do executado Halonso Mariano, que foram penhorados nos autos. Pelo exposto,000000 acolho a impugnação de fls. 777/786, determinando-se o desbloqueio integral dos valores recentemente constritos via Sisbajud em nome dos executados Tânia Aparecida de Lima Mariano e Halonso

Mariano, nos termos da fundamentação supra. Em consequência, expeça-se guia de levantamento em favor dos executados Tânia Aparecida de Lima Mariano e Halonso Mariano, dos valores em questão, atentando a serventia aos poderes outorgados aos advogados constituídos nos autos, em sendo o caso. Por fim, no que se refere aos valores bloqueados na conta corrente de titularidade de Adriano das Neves Narciso, considerando que este não foi intimado acerca da penhora realizada nos autos, uma vez que não possui advogado constituído, por ora, intime-se-o pessoalmente acerca da penhora realizada às fls. 783/784, para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências e intimações necessárias.// Intimação dos requeridos para, no prazo de cinco dias, informares conta bancária (número da conta, do banco, da agência, e tipo de conta) para transferência dos valores que encontram-se em subconta judicial .

Processo 0005754-98.2010.8.12.0021 (021.10.005754-4) - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito

Reqte: Espólio de Cícero Dias da Costa - Reqdo: Devair Bengozi - Nutridani Alimentos Ltda - Viação Cruzeiro do Sul Ltda

ADV: FERNANDA DE OLIVEIRA LIMA (OAB 38859/PR)

ADV: IVETE APARECIDA DE OLIVEIRA (OAB 341280/SP)

ADV: HELESSANDRO LUIS TRINTINALIO (OAB 31718/PR)

ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)

ADV: MARCUS VINICIUS BAZE DE LIMA (OAB 11597/MS)

ADV: ALEXANDRE YAMAZAKI (OAB 12879/MS)

Despacho de fls. 645: “Diante da manifestação de fls. 626/627 e documentos de fls. 628/643, redesigno a audiência para o dia 09/09/2021, às 15:30 horas . Atualize-se a pauta. Cientifiquem-se as partes, imediatamente, da redesignação do ato, bem como, de que as determinações constantes na decisão de fls. 596/598, pertinentes à realização da audiência, subsistem para o ato designado. Às providências necessárias.”

Processo 0007611-58.2005.8.12.0021 (021.05.007611-7) - Usucapião - Propriedade

Reqte: Luiza Maria da Silva - Antonio Joao Bernardes e outros - Reqdo: José Antônio de Oliveira e outros

ADV: ERICK SANDER PINTO DE MATOS (OAB 10745A/MS)

ADV: LUIZ EDUARDO DE PAULO CONGRO (OAB 9463/MS)

ADV: LUCIANA MACEDO GARZIM (OAB 16145A/MS)

ADV: MARCUS VINICIUS BAZE DE LIMA (OAB 11597/MS)

Intimação nos termos da decisão: Em relação à petição de fls.707/710, acerca da substituição processual em face do óbito da requerente Luiza Bernardes da Silva, tenho que é ônus da parte autora a regularização do polo ativo da ação, a fim de que os herdeiros da de cujus, ingressem no feito representados por seu procurador ou pelo Espólio, representado por sua inventariante. Nesse sentido: 78182933- APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DEUSUCAPIÃO. DETERMINAÇÃO DE EMENDA DA INICIAL PARA QUE SEJA PROCEDIDA A CORRETA SUBSTITUIÇÃO DOAUTORFALECIDOPOR TODOS OS SEUS HERDEIROS (NÃO SÓ PELO ESPÓLIO), BEM COMO QUE SEJA INDICADA A PROPORÇÃO AQUISITIVA DE CADA UM DELES NO IMÓVEL OBJETO DEUSUCAPIÃO.Descumprimento. Sentença que indeferiu a petição inicial e julgou extinto o processo. Apelo dos demandantes. Acolhimento. Existência de inventariante nomeado para representar o espólio em juízo ou fora dele. Desnecessário exigir a habilitação de todos os herdeiros nos autos, visto que ode cujusé sucedido processualmente pelo seu próprio espólio. Artigos 110 e 313, § 2º, inciso II, do CPC. Inicial que preenche os requisitos básicos necessários para se avançar na análise da demanda. Extinção que deve ser afastada porquanto a habilitação de todos os sucessores dofalecidoautoré desnecessária para regularização do polo ativo. Não há óbice à sucessão processual pelo Espólio doautorfalecido. Retorno dos autos à origem para o prosseguimento do feito. Recurso provido.(TJSP; AC 0001157-79.2012.8.26.0586; Ac. 14182720; São Roque; Oitava Câmara de Direito Privado; Relª Desª Clara Maria Araújo Xavier; Julg. 26/11/2020; DJESP 15/12/2020; Pág. 1969 TJRS-0144498) APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE USUCAPIÃO. REGULARIZAÇÃO DO POLO ATIVO. AUSÊNCIA DE MEMORIAL DESCRITIVO GEORREFERENCIADO. Falecimento da autora, deixando cinco filhos, de acordo com certidão de óbito, sendo que dentre eles, quatro juntaram aos autos declaração de desistência do imóvel, dando permissão para que o autor usucapisse sozinho. No entanto, suscitaram os recorrentes, que um dos filhos, o quinto, não desistiu do imóvel, que era incapaz para os atos da vida civil, pugnando, em preliminar, pela declaração da nulidade do processo a contar do falecimento da demandante. Com efeito, há necessidade de regularização do polo ativo mediante intimação da parte autora para que o herdeiro, que não acostou aos autos a declaração de desistência, ingresse no feito, se for o caso, representado pelo seu curador, ou o espólio dos direitos de posse deixados pela falecida Regina. Memorial descritivo georreferenciado, ao depois, que é documento obrigatório, que deve constar na ação de usucapião, inteligência do artigo 225, § 3º da Lei nº 6.015/73 (Lei de Registros Públicos). Acolhido parecer ministerial. Sentença desconstituída. Prejudicado o julgamento da apelação. DESCONSTITUÍRAM A SENTENÇA E JULGARAM PREJUDICADA A APELAÇÃO. (Apelação Cível nº 70056009210, 18ª Câmara Cível do TJRS, Rel. Nelson José Gonzaga. j. 26.09.2013, DJ 01.10.2013). Assim, intime-se a parte autora para regularizar o polo ativo da ação, acostando as respectivas procurações judiciais dos herdeiros indicados, ou por meio do Espólio, devidamente representado por sua inventariante. Em relação ao requerente Pedro Bernardes da Silva, conforme documento de fls. 719/721, no curso do processo foi decretada a sua interdição. Assim, deverá a sua curadora acostar aos autos a devida procuração judicial ao advogado, regularizando a sua representação processual. Por fim, registro que as demais questões alegadas às fls.707/710, relacionadas aos honorários do advogado, serão analisadas no oportuno julgamento do mérito. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0600149-88.2011.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: I.U.I.

ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

ADV: EDER FURTADO ALVES (OAB 15625/MS)

Intimação da parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 285/318. Prazo de 15 dias.

Processo 0800375-94.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido

Autora: Maria Izabel Ferreira - Réu: Tam Linhas Aéreas S/A. - Banco Itaucard S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: FABIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

ADV: FERNANDA JORGE LATTA (OAB 13550/MS)

Por ora, considerando que a transação entabulada entre a parte autora e o requerido Itaúcard S/A, confere quitação também em relação à requerida Tam Linhas Aéreas, determino a sua intimação para que se manifeste acerca do acordo, no prazo de 48 horas, salientando que o silêncio implicará em anuência tácita, com a consequente homologação do acordo e extinção do feito.

Processo 0800655-65.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Santa Rodrigues dos Santos - Reqdo: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação da parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação. Prazo de 15 dias.

Processo 0800838-02.2021.8.12.0021 - Monitória - Prestação de Serviços

Autora: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: LUIS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça às fls. 94.

Processo 0801095-27.2021.8.12.0021 - Carta Precatória Cível - Intimação

Reqte: Marcelo Lakatos

ADV: RODRIGO MENDONÇA FITTIPALDI (OAB 341914/SP)

Intimação da parte autora para se manifestar sobre a Certidão de fls. 33, no prazo de 05 dias.

Processo 0801590-18.2014.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Dias, Quirino & Cia. Ltda.

ADV: ANDRE LUIS GARCIA DE FREITAS (OAB 6160/MS)

Intimação da parte exequente para se manifestar sobre as Informações prestadas às fls. 181.

Processo 0801875-11.2014.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A) - Exectdo: Antonio Carlos Camargos - espólio

ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020A/MS)

ADV: THIAGO MACHADO PRESTIA (OAB 15220A/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 156187/SP)

Intimação da parte autora/exequente para que recolha uma diligência(s) de oficial de justiça. Prazo de 5 dias.

Processo 0802050-63.2018.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Aildo Fernandes Batista

ADV: DOUGLAS RODRIGO DAMASCENO FERNANDES (OAB 17963/MS)

Ciência ao autor a respeito da disponibilização, nos autos, do mandado de regitro de sentença, para as providências devidas.

Processo 0802266-24.2018.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Exeqte: Patricia da Silva Honorato

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Intimação da parte requerida para que se manifeste a respeito da Manifestação do Autor de fls. 470. Prazo de 5 dias.

Processo 0802323-37.2021.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça às fls. 69.

Processo 0802495-52.2016.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Exeqte: Espólio de Alcindo Ribeiro da Silva - Exectdo: Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento Rci Brasil

ADV: FILIPE ALVES DA MOTA (OAB 22945/PR)

Intimação da parte exequente para se manifestar sobre a petição e documentos de fls. 862/863 no prazo de 05 dias.

Processo 0803198-07.2021.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

Intimação da parte autora para providenciar o recolhimento do valor equivalente a 02 (dois) ato do Sr. Oficial de Justiça. Prazo do ato: 05 (cinco) dias.

Processo 0803379-08.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Maria Ivone Camilo Andrade

ADV: GUILHERME MARQUES PUGLIESE (OAB 315910/SP)

Decisão fl. 26/29: " (...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. No mais, considerando a atual suspensão das atividades presenciais e das audiências no âmbito do Poder Judiciário, em decorrência da epidemia de COVID 19, postergo a realização da audiência do art. 334 do CPC para momento oportuno, caso as partes tenham interesse no ato. Cite-se e intime-se, a parte requerida, para apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Contestada a ação, ou certificado nos autos o não oferecimento de contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente manifestação. Às providências e intimações necessárias. Três Lagoas, 25 de maio de 2021."

Processo 0803508-13.2021.8.12.0021 - Cumprimento Provisório de Sentença - Pagamento

Exectdo: Eldorado Brasil Celulose S/A

ADV: THALES ALESSI DE OLIVEIRA SILVA (OAB 259299/SP)

ADV: SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA (OAB 198040A/SP)

ADV: SANDRO PISSINI E MARQUESINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 261030/SP)

Intimação do(s) executado(s) para, voluntariamente, efetuar(em) o pagamento do postulado, no prazo de 15 dias, caso no qual, esse ficará(ão) isento(s) de multa, honorários advocatícios e custas, da execução, cientificando-o de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 do CPC, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, conforme dicção do art. 525 do CPC, conforme Despacho de fls. 60/61.

Processo 0803763-49.2013.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Exeqte: Joaquim Pereira da Silva - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: SÉRGIO CONDE PERES JUNIOR (OAB 16369/MS)

ADV: FABRICIO BUENO SVERSUT (OAB 17752A/MS)

ADV: OJADIR JOÃO GARCIA GOMES NETO (OAB 18509/MS)

Intimação das partes sobre o início formal dos trabalhos periciais, a ser realizado no dia 29/06/2021 às 9h:30min. no escritório da perita, destinado ao download integral dos autos digitais, não sendo necessária a presença das partes, tendo em vista tratar-se apenas de serviços iniciais para análise e estudo dos autos, sendo que, para a realização de vistoria, serão as partes informadas antecipadamente, conforme inforamdo pelo Perito às fls. 791/792.

Processo 0804389-34.2014.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Reqda: ESPÓLIO DE DÁRIA BRANDÃO DA COSTA e outros

ADV: NILSON CAVALCANTE (OAB 20970/MS)

ADV: VAGNER PRADO LIMA (OAB 17569/MS)

Despacho de fls. 430/431: "Vistos, etc... Privilegiando o princípio da duração razoável do processo e considerando que a realização de audiência por videoconferência visa atender as orientações sanitárias em razão da pandemia do COVID-19, dou o regular seguimento ao feito, designando-se audiência de instrução para o dia 27/07/2021, às 16h30min. Em decorrência das regras de biossegurança deste Tribunal, a realização da audiência será realizada por videoconferência, por intermédio da ferramenta Microsoft Teams. As partes deverão apresentar o respectivo rol testemunhal no prazo comum de 15 dias, a rigor do que estabelece o § 4º, do art. 357 do NCPC, ficando cientes os advogados de que as testemunhas arroladas deverão comparecer ao ato independentemente da intimação deste Juízo, incumbindo-se os respectivos patronos do cumprimento da nova sistemática prevista no art. 455, do NCPC, sob pena de restar prejudicada a produção da prova, nos exatos termos do § 3º, do artigo retromencionado. Para a realização do ato, deverão os advogados/Defensores, no prazo de 05 (cinco) dias informarem nos autos seus respectivos telefones celulares e e-mail, e também das partes e testemunhas arroladas. Deverão, ainda, juntamente com as partes e testemunhas, instalar o aplicativo "Microsoft Teams", disponível na App Store (Iphone) ou Play Store (Android) ou realizar o acesso diretamente pelo link da sala de espera virtual através do link, qual seja, https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, localizando "Salas da Comarca de Três Lagoas 2ª Vara Cível de Três Lagoas", clicando no botão "Acessar". Ao escolher o link da 2ª Vara Cível de Três Lagoas, as partes, os advogados e as testemunhas ingressarão na sala de espera, onde os microfones e câmeras deverão estar desligados e qualquer informação deverá ser solicitada pelo chat da sala. Um servidor ou estagiário estará nesta sala à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários. O pregão será feito através do chat da sala e de forma oral na sala de espera e o link para acesso à sala de audiência será postado no chat da sala de espera. Ao clicar no link, as partes, os advogados e testemunhas serão direcionados à sala de audiência, onde o juiz que presidirá o ato os aguarda. Em virtude das normas de prevenção de contágio da COVID-19, esclarece-se que partes e testemunhas deverão acessar o link da sala de espera por equipamento individual (celular, tablet, computador), preferencialmente, a partir de suas casas ou local de trabalho. As orientações sobre o uso do "Microsoft Teams" poderão ser solicitadas e enviadas por WhatsApp ou e-mail. Na hipótese de a parte e/ou a testemunha participar do ato estando no escritório de seu advogado, deverá acessar o link por equipamento próprio ou emprestado e ser colocada em sala em separado para colheita de seu depoimento. Por fim, em caso de impossibilidade técnica ou instrumental de participação por algum dos envolvidos, o ato não será realizado na forma prevista, conforme artigo 3º, § 1º, da Resolução 329 do CNJ. Deverá, neste caso, a parte, o advogado ou a testemunha esclarecer ao juízo, de modo concreto, qual é o fato que implica a impossibilidade técnica ou instrumental alegada. As partes e testemunhas deverão portar documento de identificação. A pontualidade para o horário agendado é necessária, sob pena de cancelamento do ato. Por fim, destaco que, em havendo o retorno das audiências presenciais por ocasião da data designada, o ato será realizado presencialmente."

Processo 0804607-52.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Honorários Advocatícios

Autor: Milton Costa Farias

ADV: CHARLES GLIFER DA SILVA (OAB 10496/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, juntada às fls. 1176.

Processo 0805005-38.2016.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Perito: VC. Perícia - Vinícius Coutinho Consultoria e Perícia e seus peritos na especialidade de Engenharia Mecanica e outro

ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

Despacho de fls. 320: " Vistos etc... Considerando que neste feito já tramitou o cumprimento de sentença do crédito principal, saliento ao peticionante de fls. 312/316 que a execução dos honorários periciais deverá ser distribuída em autos apartados. Sendo assim, intime-se o Sr. Perito para que promova a correta distribuição do cumprimento de sentença apresentado. No mais, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Às providências necessárias. Três Lagoas, 20 de maio de 2021."

Processo 0805486-59.2020.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Inaiê dos Santos Padovan Silva - Rerman Roger da Silva - Ana Carolina dos Santos Padovan - Anderson dos Santos - Thainara Kethellin Santos Felix de Oliveira

ADV: MARCOS FLAVIO DE OLIVEIRA PACHECO (OAB 9527/MS)

Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os ARs devolvidos às fls. 159/162 com motivo "ausente"/ "não procurado"

Processo 0805589-37.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Vícios de Construção

Autora: Silvana Gonzaga de Freitas dos Santos - Réu: Tegra Incorporação S/A

ADV: NILSON DONIZETE AMANTE (OAB 16639B/MS)

ADV: TATIANA MARIA MELLO DE LIMA (OAB 15118/DF)

ADV: RODRIGO BADARÓ DE CASTRO (OAB 2221A/DF)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação das partes a respeito do retorno dos autos vindos do E. TJMS, devendo requerer o que de direito em 5 dias sob pena de arquivamento.

Processo 0805859-37.2013.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: CHALFIN, GOLDBERG, VAINBOIM & FICHTNER ADVOGADOS ASSOCIADOS - Exectdo: José Antônio Crozariollo - Reqdo: Mercado Livre Comércio Atividades de Internet Ltda e outros

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

Intimação da parte autora para manifestar-se sobre o AR devolvido pelos Correios com motivo "falecido" (fl. 488).

Processo 0806359-59.2020.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Creuza Maria da Silva

ADV: RODRIGO NARCIZO DOS SANTOS (OAB 12740/MS)

Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os ARs devolvidos pelos Correios às fls. 61 e às fls. 73/74.

Processo 0806465-21.2020.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material

Exeqte: Zurich Santander Brasil Seguros S/A - Exectdo: Elektro Redes S.A.

ADV: FÁBIO INTASQUI (OAB 350953/SP)

Intimação da parte exequente para se manifestar sobre a petição e documentos de fls. 473/477.

Processo 0807177-45.2019.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Adriano Moreira Machado - Réu: Abel da Silva - Claira de Castro da Luz - Confte: LUCIA CARDOSO - WANDERLEY COSTA DA SILVA - Espólio de ARI MENDES CARVALHO - Daniela Batisa da Silva Costa - Espólio de Maria Aparecida dos Santos Carvalho

ADV: JOÃO RAMOS DOS SANTOS (OAB 16729/MS)

ADV: CLÁUDIO ANTONIO DE SAUL (OAB 13884/MS)

Despacho de fls. 215/216: "Vistos etc. Considerando que a prestação jurisdicional deve ser mantida mesmo durante o período da Pandemia de Covid-19, dou o regular seguimento ao feito, designando-se audiência de instrução para o dia 13/07/2021, às 16h30min. Em decorrência das regras de biossegurança deste Tribunal, a realização da audiência será realizada por videoconferência, por intermédio da ferramenta Microsoft Teams. As partes deverão apresentar o respectivo rol testemunhal no prazo comum de 15 dias, a rigor do que estabelece o § 4º, do art. 357 do NCPC, ficando cientes os advogados de que as testemunhas arroladas deverão comparecer ao ato independentemente da intimação deste Juízo, incumbindo-se os respectivos patronos do cumprimento da nova sistemática prevista no art. 455, do NCPC, sob pena de restar prejudicada a produção da prova, nos exatos termos do § 3º, do artigo retromencionado. Para a realização do ato, deverão os advogados/Defensores, no prazo de 05 (cinco) dias informarem nos autos seus respectivos telefones celulares e e-mail, e também das partes e testemunhas arroladas. Deverão, ainda, juntamente com as partes e testemunhas, instalar o aplicativo "Microsoft Teams", disponível na App Store(Iphone) ouPlay Store(Android) ou realizar o acesso diretamente pelo link da sala de espera virtual através do link, qual seja, https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, localizando "Salas da Comarca de Três Lagoas 2ª Vara Cível de Três Lagoas", clicando no botão "Acessar". Ao escolher o link da 2ª Vara Cível de Três Lagoas, as partes, os advogados e as testemunhas ingressarão na sala de espera, onde os microfones e câmeras deverão estar desligados e qualquer informação deverá ser solicitada pelo chat da sala. Um servidor ou estagiário estará nesta sala à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários. O pregão será feito através do chat da sala e de forma oral na sala de espera e o link para acesso à sala de audiência será postado no chat da sala de espera. Ao clicar no link, as partes, os advogados e testemunhas serão direcionados à sala de audiência, onde o juiz que presidirá o ato os aguarda. Em virtude das normas de prevenção de contágio da COVID-19, esclarece-se que partes e testemunhas deverão acessar o link da sala de espera por equipamento individual (celular, tablet, computador), preferencialmente, a partir de suas casas ou local de trabalho. As orientações sobre o uso do "Microsoft Teams" poderão ser solicitadas e enviadas por WhatsApp ou e-mail. Na hipótese de a parte e/ou a testemunha participar do ato estando no escritório de seu advogado, deverá acessar o link por equipamento próprio ou emprestado e ser colocada em sala em separado para colheita de seu depoimento. Por fim, em caso de impossibilidade técnica ou instrumental de participação por algum dos envolvidos, o ato não será realizado na forma prevista, conforme artigo 3º, § 1º, da Resolução 329 do CNJ. Deverá, neste caso, a parte, o advogado ou a testemunha esclarecer ao juízo, de modo concreto, qual é o fato que implica a impossibilidade técnica ou instrumental alegada. As partes e testemunhas deverão portar documento de identificação. A pontualidade para o horário agendado é necessária, sob pena de cancelamento do ato. Por fim, destaco que, havendo o RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS, o ato ora designado será realizado PRESENCIALMENTE. "

Processo 0807280-91.2015.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Milena Alves Moreira Hahmed

ADV: EDNA MARTHA MARTINS PEREIRA (OAB 22156/MS)

Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre a petição e documentos juntados às fls. 330/338.

Processo 0807837-39.2019.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Exeqte: José Carlos Skrzyszowski Júnior - Exectdo: Alifes Henrique de Oliveira da Silva

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Despacho de fls. 74: "Acerca da certidão de fls. 73, presumo a não aceitação da proposta de acordo feita às fls. 65/66. No mais, diante da inércia da parte exequente, remetamse os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 (um) ano, intimando-se a parte interessada para dar andamento após o decurso desse prazo. Nada sendo requerido, ao arquivo definitivo, deixando consignado, desde já, que fluirá o prazo da prescrição intercorrente. Às providências necessárias."

Processo 0808084-83.2020.8.12.0021 - Monitória - Cheque

Autor: Ronaldo Rodrigo Zanardi de Castro Souza - Me

ADV: MARCELLO PEREIRA HANSON (OAB 23063/MS)

ADV: WILKENS PEREIRA LEITE (OAB 18615/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar sobre a Certidão negativa do Oficial de Justiça às fls. 43.

3ª Vara Cível de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ANDERSON ROYER

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCELO XAVIER DE QUEIROZ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0271/2021

Processo 0800165-09.2021.8.12.0021 - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargdo: Nilson Donizete Amante

ADV: NILSON DONIZETE AMANTE (OAB 16639B/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Nilson Donizete Amante, R$ 4.082,92

Processo 0808333-34.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Réu: Bc Genera Urbanismo Incorporação e Construção Ltda - Setpar Setsul Empreendimentos Imobiliários Ltda

ADV: LEANDRO GARCIA (OAB 210137/SP)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Bc Genera Urbanismo Incorporação e Construção Ltda, R$ 1.020,73 - Setpar Setsul Empreendimentos Imobiliários Ltda, R$ 1.020,73

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0272/2021

Processo 0002886-11.2014.8.12.0021 (apensado ao Processo 0804140-20.2013.8.12.0021) - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Maciel Luiz Faustino - ME

ADV: MARTINHO LUTERO MENDES (OAB 10718/MS)
ADV: THIAGO ANDRADE SIRAHATA (OAB 16403/MS)
ADV: JONATHAN SPADA (OAB 22508/MS)
ADV: RODRIGO BATISTA ESTEVES (OAB 12104/MS)

Decisão de fls. 141: "Vistos etc. Por se tratar de ferramenta ágil, porém não ao alcance da parte e, ainda, em atenção ao princípio da economia processual e da razoável duração do processo, defiro a consulta de endereço da parte executada mediante sistemas SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD, conforme extratos anexos. Em razão de problemas técnicos que impossibilitam o seu acesso, deixo de determinar a consulta ao sistema SIEL. Expeça-se carta de intimação nos endereços encontrados, onde ainda não houve tentativa de intimação: Rua Formosa Sul, n. 1786, Centro, CEP 78455-000, Lucas do Rio Verde-MT; Rua Castanhal, Quadra 02, Lote 01, Centro, CEP 68537-000, Canaã dos CarajásPA; Rua Getúlio Giareta, 484, Bairro Laranjeiras, CEP 16920-000, Castilho-SP. Sendo infrutíferas as diligências acima, intime-se mais uma vez a parte exequente (pois já intimada à f. 135) para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar a publicação do edital de intimação de f. 133 em jornal local, com a devida comprovação nos autos, nos termos do art. 257 do CPC/2015. Decorrido o prazo, cumpra-se o determinado no despacho de f. 132, com abertura de vista à Defensoria Pública. Não atendido o disposto acima pela parte exequente, arquivemse. Intimem-se."

Processo 0800166-91.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Alexandre Matias da Cunha - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: SHERLLA AMORIM OLIVEIRA (OAB 15765/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

Processo 0800172-98.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Nilso da Silva Menezes - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
Intimação do requerido para em quinze dias apresentar contrarazões ao recurso de apelação apresentado às fls. 241/247.

Processo 0800248-25.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Ivan Verdugo Maciel - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A - Perito: João Antonio de Oliveira
ADV: SUELEN ARAÚJO ANTIQUERA (OAB 23676/MS)

Decisão interlocutória fls. 40/41: "Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Na sistemática do Novo Código de Processo Civil, a designação de audiência inicial para tentativa de conciliação/mediação é a regra, na forma do art. 334. Todavia, há casos em que a própria natureza da demanda evidencia que não há possibilidade, ao menos "ab initio", de celebração de acordo. Nesses casos, perfilho do entendimento de que é cabível a flexibilização do procedimento, de modo a, em atenção as peculiaridades do caso concreto, à luz da diminuta probabilidade de obtenção de composição, deixar de designar o ato, ao menos neste momento, com base no art. 139, V, do CPC. Sobre o tema, o enunciado n. 24 da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) é elucidativo: "Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, V, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo." Diante disso, deixo de designar, por ora, a audiência inicial. Intimem-se as partes sobre esta decisão. Cite-se a parte ré para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados na inicial. Anote-se, por oportuno, que o prazo para apresentação de contestação começará a fluir a partir da juntada do AR/ mandado aos autos, nos termos dos artigos 231 e 335, III, do Código de Processo Civil. Com a juntada da contestação, vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Desde logo, defiro a produção de prova pericial e nomeio o Dr. João Antônio de Oliveira para realizar a perícia, profissional que a parte requerida concorda, além do que os recém cadastrados no CPTEC são de outras Comarcas, incidindo o § 5º do art. 156. O perito deverá ser intimado para tal finalidade. Caso o periciado (requerente) seja paciente do perito ou exista qualquer outro impedimento, ainda que íntimo, o perito deverá comunicar este juízo. Fixo os honorários periciais em R$ 1.000,00 (um mil reais), que serão pagos pela parte requerida, diante da inversão do ônus da prova, considerando a hipossuficiência da parte autora, que possui dificuldade financeira para desincumbir de tal encargo inerente a essa prova técnica, conforme § 1º do artigo 373 do CPC e até mesmo o disposto no artigo 6º, VIII, do CDC, ainda que por analogia. O prazo para o depósito dos honorários é de 20 (vinte) dias, sob pena de resta prejudicada tal prova, com o julgamento do feito no estado em que se encontra e, ante a inversão do ônus probatório, serão presumidas verdadeiras as alegações da inicial. Faculto às partes a indicação de Assistentes e quesitos, em 15 (quinze) dias (art. 465, §1º, incisos I e II do CPC/2015) Assim, com o recolhimento dos honorários, oficie-se ao perito, para designação de data e local para a realização da perícia médica no requerente. Com a data, intime-se o requerente (pessoalmente por mandado) e os advogados pelo DJ, bem como o assistente técnico. O prazo para a apresentação do laudo pericial será de 15 (quinze) dias a contar do exame. Com a apresentação do laudo, e desde que comprovado o cadastro do perito no CPTEC, expeça-se guia de levantamento dos honorários em favor do perito. Após a prova pericial, intime-se as partes e eventuais assistentes técnicos para que se manifestem sobre a mesma no prazo de 15 (quinze) dias (art. 477, §1º do CPC/2015) e, posteriormente, tornem os autos conclusos. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0800287-22.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Anizia Soares Cardoso - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intima-se a parte autora para, em 15 dias, manifestar sobre a contestação e documentos juntados.

Processo 0800738-47.2021.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A
ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, recolher mais 01 (uma) diligência de Oficial de Justiça.

Processo 0800882-21.2021.8.12.0021 - Interdito Proibitório - Esbulho / Turbação / Ameaça
Reqte: Espólio de Leda Dantas - Reqdo: George José Santana e outro
ADV: THIAGO ANDRADE SIRAHATA (OAB 16403/MS)
ADV: JOÃO RAMOS DOS SANTOS (OAB 16729/MS)

Decisão fls. 147: Vistos etc. Considerando a certidão de f. 109, reconheço a revelia da parte requerida por ter contestado fora do prazo. Porém, como a todo tempo é dado ao revel comparecer nos autos, admito a juntada dos documentos retro. Manifeste-se a parte autora, em 15 dias, sobre os documentos retro juntados. Intimem-se.

Processo 0801381-05.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material
Reqte: Gilberto Rodrigues da Silva
ADV: CLEIDIANE DE ASSIS PEREIRA (OAB 16088/MS)
ADV: SIDERLEY GODOY JÚNIOR (OAB 133107/SP)
Despacho de fls. 37: "Vistos etc. Depreque-se a citação."

Processo 0802034-46.2017.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: Pré Moldados Panorama Ltda
ADV: ALDO JOSÉ BARBOZA DA SILVA (OAB 133965/SP)
Manifeste-se a parte exequente acerca da manifestação pelo administrador judicial às fls. 519/522, em 15 dias. Fica também intimada da certidão de crédito expedida f. 524.

Processo 0802216-27.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Reqte: Daniel Carlos Dias - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)
Intimação da requerida para em quinze dias apresentar contrarazões ao recurso adesivo apresentado às fls. 263/270.

Processo 0802455-65.2019.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Descontos Indevidos
Reqdo: Banco Santander (Brasil) S.A.
ADV: JOÃO THOMAZ P. GONDIM (OAB 62192/RJ)
Intimação do Banco Santander por seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer seus dados bancários para transferência dos valores depositados em excesso nos autos, conforme determinação no r. Despacho de página 294, sendo dados essenciais: Nome e número do Banco, número da Agência, número da conta e tipo (corrente, poupança etc.), nome e CPF/CNPJ do Titular da conta, sendo vedado conta em nome de terceiro alheio ao feito.

Processo 0802518-22.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autor: Kelly Cristina dos Santos
ADV: NEY AMORIM PANIAGO (OAB 11793/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, apresentar impugnação à contestação.

Processo 0802872-47.2021.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Réu: Guilherme de Lima Martins da Silva
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)
Sentença fs. 77: Vistos etc. Houve a desistência do pedido, sendo desnecessária a anuência da parte requerida, uma vez que antes da citação e apresentação de contestação. Diante do exposto, nos termos do artigo 485, VIII, do CPC/2015, homologo a desistência e extingo o presente processo sem resolução do mérito. Custas pela autora, mas já adiantadas. Trânsito imediato, considerando a preclusão lógica. Arquivem-se. P. R. I.

Processo 0803101-75.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autor: Ricardo Cruvinel Cardoso e outro - Ré: Isabela Borges Freitas e outro
ADV: PABLO JOSÉ SALAZAR GONÇALVES (OAB 236907/SP)
ADV: SALIM MOISES SAYAR (OAB 2338/MS)
ADV: RICARDO CRUVINEL CARDOSO (OAB 16646/MS)
ADV: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUE (OAB 13763/MS)
ADV: ELVIO JOSÉ DA SILVA JUNIOR (OAB 14912A/MS)
ADV: NOÉLIA ESTEVES GARCIA BORGES BINDILATTI (OAB 313181/SP)
ADV: LANA CAROLINA CORRÊA (OAB 17651/MS)
Despacho fls. 354: Vistos, etc. Considerando o requerimento retro, as sucessivas redesignações havidas no processo em razão da pandemia e, especialmente a prioridade na tramitação (idoso), determino ao cartório a redesignação da audiência de f. 351 para a data mais próxima disponível em pauta, devendo ser considerado para o caso eventual cancelamento de audiência e consequente liberação da pauta. Intimem-se.

Processo 0803189-79.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Alessandro dos Reis Eireli
ADV: LUIS AUGUSTO VIEIRA DA COSTA (OAB 22344A/MS)
ADV: ROSANA ESPINDOLA TOGNINI (OAB 16046/MS)
Intimação da parte autora sobre as informações de fls. 121.

Processo 0803203-97.2019.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária
Exeqte: Thiago Bosch Viana - Exectdo: Residencial Montanini Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda
ADV: LUCAS FERNANDO DA SILVA (OAB 283074/SP)
ADV: FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ NETO (OAB 257644/SP)
ADV: MUNIR BOSSOE FLORES (OAB 250507/SP)
Decisão de fls. 271: "Vistos etc. Considerando a concordância retro, reduza-se a penhora apenas para o imóvel retro indicado, ficando atendido o requerimento de f. 257 nesses termos, devendo ser expedido termo de levantamento da penhora quanto ao imóvel excluído, cabendo à parte interessada, de posse de tal termo, leva-lo à averbação para a baixa registral respectiva. Feita esse levantamento da penhora em questão, cumpra-se a decisão de f. 226 em relação ao imóvel que continuará penhorado. Intimem-se." TERMO DE LEVANTAMENTO DE PENHORA disponível às fls. 272.

Processo 0803241-41.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Sandra Aparecida da Silva - Réu: Lojas Renner S.A.
ADV: ALCIR MARTINS DE ASSUNÇÃO (OAB 13531/MS)
Decisão interlocutória fl. 28: "Vistos etc. Gratuidade já deferida no despacho anterior. Como há negativação anterior do nome da requerida em discussão noutro feito, conforme retro informado, de modo que a tutela de urgência requeria não surtirá efeitos imediatos em decorrência dessa outra restrição, o que afasta o perigo da demora, por ora indefiro a tutela de urgência que, no entanto, será apreciada após a fase postulatória. Considerando a pandemia, dispenso a audiência preliminar que, no entanto, poderá ser realizada oportunamente a requerimento das partes. Cite-se a parte requerida para, em 15 dias, contestar o pedido inicial, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos da inicial. Intimem-se."

Processo 0803280-77.2017.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Pagamento
Autor: Premoldados Protendit Ltda. - Reqdo: Consórcio UFN III e outros
ADV: JESSICA BUENO MOREIRA CALIL (OAB 343128/SP)
ADV: ANA LUIZA SIMONI PAGANINI (OAB 234318/SP)

ADV: GUILHERME FERREIRA GOMES LUNA (OAB 247093/SP)
ADV: FLAVIO GALDINO (OAB 256441A/SP)
ADV: EDUARDO MOISES SANTANA DOS SANTOS (OAB 96474/MG)
ADV: WALDIR SERRA MARZABAL JÚNIOR (OAB 45784/PR)

Decisão fls. 1551/1553: "(...)No mais, o feito está em ordem, pelo que dou-o por saneado. Fixo como ponto controvertido, as perdas e danos alegadas pela autora, a responsabilidade das requeridas por tais danos, além da alegada retenção de valores do contrato pelo Consórcio requerido. Para tanto, defiro a produção de prova documental, o depoimento pessoal e a prova testemunhal. Indefiro o pedido de expedição de ofício requisitando informações ao STF e à Justiça Federal de Curitiba, uma vez que não há especificação de quais informações requer a parte ou a qual juízo deva ser encaminhado. No mesmo sentido, indefiro o pedido de acesso aos autos das demandas indicadas, uma vez que tal acesso deve ser solicitado junto ao juízo competente. Designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento. As partes poderão arrolar testemunhas em 15 dias, cabendo a elas a intimação extraprocessual das testemunhas, conforme novo CPC (art. 455). As partes deverão ser intimadas pelo correio, com AR, para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confesso. Intimem-se." Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Conciliação, Instrução e Julgamento Data: 04/10/2021 Hora 13:15 Fica intimada a parte autora da juntada de documentos pela requerida, para manifestação em 15 dias.

Processo 0803344-19.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Direitos / Deveres do Condômino
Autor: Condominio Residencial Tuiuiú - Ré: Flavia Ferreira Lacerda
ADV: LIDIANE DE ARAUJO LOURENÇO (OAB 47876/DF)

Despacho fl. 134: "Vistos etc. Cancele-se a audiência ante o requerimento retro. Intime-se a parte requerida para, em cinco dias, manifestar sobre o requerimento de desistência retro. Intimem-se." Fica intimada a parte autora para manifestar-se sobre certidão cartorária de fl. 135.

Processo 0803386-97.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Luiz Carlos Domingos - Réu: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A.
ADV: JOÃO ANTONIO VIEIRA URISSE (OAB 24665/MS)

Despacho fls 92: Vistos etc. Defiro a gratuidade. Considerando esse período de pandemia, ainda vigendo orientações para se evitar atos presenciais, dispenso a audiência preliminar. Porém, oportunamente, a pedido das partes, poderá ser designada audiência exclusiva de conciliação. Portanto, cite-se a parte requerida para contestar o pedido inicial, em 15 dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos da inicial. Intimem-se.

Processo 0803386-97.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Luiz Carlos Domingos - Réu: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A.
ADV: JOÃO ANTONIO VIEIRA URISSE (OAB 24665/MS)

Intimação do advogado do autor acerca da disponibilização da certidão requerida que se encontra às fls. 95.

Processo 0803401-37.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Direitos / Deveres do Condômino
Autor: Condominio Residencial Tuiuiú - Ré: Cristina da Silva Pereira
ADV: LIDIANE DE ARAUJO LOURENÇO (OAB 47876/DF)
ADV: CARLOS AUGUSTO THIAGO (OAB 10521B/MS)

Despacho fl. 152: "IVistos etc. Cancele-se a audiência ante o requerimento retro. Intime-se a parte requerida para, em cinco dias, manifestar sobre o requerimento de desistência retro. Intimem-se." Fica intimada a parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre requerimento e documento de fls. 142/151.

Processo 0803407-44.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Direitos / Deveres do Condômino
Autor: Condominio Residencial Tuiuiú - Ré: Elenice da Silva Sampaio
ADV: LIDIANE DE ARAUJO LOURENÇO (OAB 47876/DF)

Despacho fls. 128: Vistos etc. Cancele-se a audiência ante o requerimento retro. Manifeste-se a parte requerida, em cinco dias, sobre o requerimento de desistência. Intimem-se.

Processo 0803512-21.2019.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Descontos Indevidos
Exeqte: Natalicio Lopes Barreto - Exectdo: Confederação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos - Cobap
ADV: JOSÉ IDEMAR RIBEIRO (OAB 8940/DF)
ADV: LUDMILA CRISTINA SANTANA (OAB 48404/DF)
ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar sobre a manifestação da parte executada, com a juntada de comprovante de pagamento, no valor de R$ 380,51 (fls. 258/260).

Processo 0803619-31.2020.8.12.0021 - Monitória - Prestação de Serviços
Autor: Polimix Concret Oltda
ADV: AMANDA ANGELINA DE CARVALHO MOSCZYNSKI (OAB 321246SP)

Manifeste-se a parte requerente, em 05 dias, acerca da juntada de AR f. 73 com motivo "não existe o número".

Processo 0803630-60.2020.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Intimação da parte exequente, para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que de direito em vista da Certidão Cartorária de pág. 108.

Processo 0803739-40.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Sebastião Brito - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Despacho fl. 31: "Vistos etc. Defiro a gratuidade. Considerando esse período de pandemia, ainda vigendo orientações para se evitar atos presenciais, dispenso a audiência preliminar. Porém, oportunamente, a pedido das partes, poderá ser designada audiência exclusiva de conciliação. Portanto, cite-se a parte requerida para contestar o pedido inicial, em 15 dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos da inicial. Intimem-se."

Processo 0803747-17.2021.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Exeqte: Ubaldo Juveniz dos Santos - Anésia Maria de Carvalho Juveniz dos Santos - João Juveniz Junior - Anita Queiroz Juveniz
ADV: BRUNO HENRIQUE MORELLO BIANCO (OAB 379005/SP)

Despacho de fls. 44: "Vistos etc. Cite-se a parte executada para, no prazo de três dias, efetuar o pagamento do débito apontado na inicial, com os acréscimos legais, cientificando-a que poderá opor embargos no prazo de 15 dias contados da

juntada do mandado de citação. O prazo para cada parte devedora embargar conta-se a partir da juntada do respectivo mandado citatório, salvo tratando-se de cônjuges. Não efetuando o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens e sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, a parte executada. Intime-se o depositário a não abrir mão do bem sem a prévia autorização deste Juízo, sob pena de prisão (desobediência). Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) que, no caso de integral pagamento do débito nos referidos três dias, serão reduzidos pela metade. Do contrário, os 10% são definitivos para a execução. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovado o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá a parte executada requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês."

Processo 0803754-09.2021.8.12.0021 (apensado ao Processo 0803630-60.2020.8.12.0021) - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Embargte: Mundo Pet e Rações Ltda Me - Magno Dantas Vilela - Embargdo: Banco do Brasil S/A

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

ADV: ANDRÉ LUIS LOBO BLINI (OAB 272028/SP)

Decisão fls. 133: Vistos etc. Defiro a gratuidade. Indefiro o efeito suspensivo, conforme caput do art. 919 do CPC, além de ausentes os requisitos do § 1º. Intime-se a parte embargada (via DJ) para, em 15 dias, impugnar os embargos. Intimem-se.

Processo 0803778-37.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Autora: Marcia Cristina dos Reis Dias e outro

ADV: SIDERLEY GODOY JÚNIOR (OAB 133107/SP)

Despacho fl. 112: "Vistos etc. Defiro a gratuidade. Considerando esse período de pandemia, ainda vigendo orientações para se evitar atos presenciais, dispenso a audiência preliminar. Porém, oportunamente, a pedido das partes, poderá ser designada audiência exclusiva de conciliação. Portanto, cite-se a parte requerida para contestar o pedido inicial, em 15 dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos da inicial. Intimem-se."

Processo 0803820-86.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Autora: Marcia Cristina dos Reis - Maria de Oliveira - Réu: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: SIDERLEY GODOY JÚNIOR (OAB 133107/SP)

Despacho fl. 109: "Vistos etc. Defiro a gratuidade. Considerando esse período de pandemia, ainda vigendo orientações para se evitar atos presenciais, dispenso a audiência preliminar. Porém, oportunamente, a pedido das partes, poderá ser designada audiência exclusiva de conciliação. Portanto, cite-se a parte requerida para contestar o pedido inicial, em 15 dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos da inicial. Intimem-se."

Processo 0804030-40.2021.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Réu: José Marcones Alves dos Santos

ADV: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

Intimação do autor para em quinze dias recolher a taxa judiciária (fls. 48/49), sob pena de cancelamento da distribuição.

Processo 0804428-21.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria José de Carvalho Quirino - Reqdo: Banco BMG S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora para, em 15 dias, manifestar sobre os documentos juntados pela parte requerida.

Processo 0804719-21.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Cheque

Autor: Moura Serviços Administrativos e Factoring Eirele Me - Reqda: Ivete Barbosa Gobira Silva

ADV: AFFONSO GARCIA MOREIRA NETO (OAB 18497/MS)

ADV: THIAGO DONATO DOS SANTOS (OAB 253046/SP)

Intimação do requerente acera da expedição do mandado de citação às fls. 47, bem como da remessa à Controladoria de Mandados, devendo acompanhar o ato, conforme informado às fls. 45/46.

Processo 0805915-26.2020.8.12.0021 - Cumprimento Provisório de Sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Jurandir Vieira da Silva - Exectdo: Israel Lima de Oliveira

ADV: IRACENO TEODORO ALVES NETO (OAB 17156/MS)

Despacho fls. 205: Vistos etc. Manifeste-se a parte exequente, em 15 dias, sobre o requerimento e documentos retro juntados. Intimem-se.

Processo 0806010-56.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autor: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - Réu: Elektro Redes S/A

ADV: SÉRGIO PINHEIRO MÁXIMO DE SOUZA (OAB 135753/RJ)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 15 dias, manifestar sobre o documento juntado pela parte requerida.

Processo 0806425-44.2017.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Thiago Conde Moura

ADV: CILOMAR MARQUES FILHO (OAB 13619A/MS)

ADV: ALEXANDRE BEINOTTI (OAB 10215A/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar sobre a devolução da carta de citação (fls. 264).

Processo 0806722-80.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Autor: José Romão da Silva - Réu: Eldorado Empreendimentos Imobiliarios Ltda e outro

ADV: HUGO FERREIRA CALDERARO (OAB 18150A/MS)

Intimação da parte requerida para em quinze dias apresentar contrarazões ao recurso de apelação apresentado às fls. 241/247.

Processo 0806890-82.2019.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Zonta Veículos Eireli-me

ADV: CLAUDIO RODRIGO MARCIANO (OAB 18589/MS)

Manifeste-se a parte requerente, em 05 dias, acerca da juntada de AR f. 64 com motivo "não existe o número".

Processo 0808569-83.2020.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Trivale Administração Ltda

ADV: WANDERLEY ROMANO DONADEL (OAB 78870/MG)

ADV: ROMANO DONADEL ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 2169/MG)

Fica intimada a parte autora acerca da certidão f. 150, bem como que a guia de custas deste feito se encontra disponível ara recolhimento à f. 153, devendo realizar o seu pagamento no prazo de 15 dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ANDERSON ROYER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCELO XAVIER DE QUEIROZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0273/2021

Processo 0803455-66.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqdo: Decolar. Com Ltda - Tam Linhas Aéreas S/A.
ADV: FERNANDO ROSENTHAL (OAB 146730/SP)
ADV: DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (OAB 214918/SP)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Decolar. Com Ltda, R$ 225,96 - Tam Linhas Aéreas S/A., R$ 225,96

4ª Vara Cível de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CIVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0139/2021

Processo 0000820-97.2010.8.12.0021 (021.10.000820-9) - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: A.S.S. - Exectdo: A.D.P. - J.A.C.
ADV: ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS (OAB 7560A/MS)
ADV: SUELI DE FATIMA ZAGO LIMA (OAB 9716/MS)
ADV: IZABELA RIAL PARDO DE BARROS (OAB 18207/MS)
ADV: MARCELOS DOS SANTOS MARTINS (OAB 37418/DF)
Intima-se as Partes do r. despacho de fls. 444: “Sobre o pedido de habilitação de fls.427/443, manifestem-se as partes, em 10 dias. Int.”

Processo 0001399-74.2012.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: F.J.A.J. - Exectda: P.H.M.
ADV: RICARDO GUILHERME SILVEIRA CORREA SILVA (OAB 9029/MS)
ADV: LUCELIA CORSSATTO DIAS (OAB 9808/MS)
ADV: ALEXANDRE BEINOTTI (OAB 10215A/MS)
ADV: MARCOS ANTONIO VIEIRA (OAB 6068/MS)
ADV: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS)
Intimação das partes da decisão de f. 312/313: “(...)Do exposto, julgo improcedente a presente Impugnação e condeno a Executada em litigância de má-fé, no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa. Em consequência, determino o prosseguimento da execução. Sem custas por se tratar de incidente. Decorrido o prazo para recurso, apresente a parte Exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha atualizada do débito, requerendo o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.”

Processo 0002280-36.2021.8.12.0021 - Carta Precatória Cível - Intimação
Exeqte: M.G.S. - P.A.G.A.S. - Exectdo: C.A.A.S. - Deprecante: J.D.P.V.P.
ADV: RAFAEL FERNANDO IRENO GUERREIRO (OAB 418343/SP)
Fica a parte ativa intimada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se quanto ao teor da certidão de fl. 17 do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de devolução da presente precatória: “Certifico que diligenciei, conforme abaixo descrito, e ali fui informado pelo(a) Sr.(a). Marco Antônio, proprietário da Seguros Três Lagoas, o(a) qual alegou desconhecer o(a) requerido(a) e na vizinhança não obtive maiores informações, motivo pelo qual DEIXEI DE INTIMAR César Augusto Araújo dos Santos. Dou fé.

Processo 0004238-14.2008.8.12.0021 (021.08.004238-5) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse
Reqte: CESP - Companhia Energética de São Paulo - LitisAtiv.: Rio Paraná Energia S.A. - Reqda: Francisca Regina de Souza - TerIntCer: AMAMSUL - Associação dos Magistrados de Mato Grosso do Sul, na pessoa de seu representante legal
ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP)
ADV: DANILO GALLARDO CORREIA (OAB 247066/SP)
ADV: VLADIMIR ROSSI LOURENÇO (OAB 3674/MS)
ADV: RODRIGO MARQUES MOREIRA (OAB 5104A/MS)
ADV: FRANCISCO RICARDO DE MORAIS ARRAIS (OAB 9862/MS)
ADV: MÁRCIO BARBOZA RENOSTO (OAB 272709/SP)
ADV: MICHELLE BOMBARBA HOLANDA (OAB 228716/SP)
ADV: MARIANA LORENZ (OAB 306641/SP)
ADV: EMILIO FRANCISCO CHIESA (OAB 141060/SP)
ADV: ALINE OSHIRO (OAB 17498/MS)
ADV: NEI CALDERON (OAB 114904/SP)
Intimação das partes do despacho de f. 1489: “Diante da concessão de efeito suspensivo aos Embargos de Terceiro, aguarde-se a definição daquela ação. Int.”

Processo 0006620-57.2020.8.12.0021 (processo principal 0806406-33.2020.8.12.0021) - Exibição de Documento ou Coisa Cível - Contratos Bancários
Autor: Ezequiel da Silva
ADV: EDUARDA VIDAL TRINDADE (OAB 113960/RS)
Intimação da parte requerente para, no prazo de 5 dias, manifestar e requerer o que de direito.

Processo 0006820-31.2001.8.12.0021 (021.01.006820-2) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução
Reqte: M.Y.E.J. - Reqdo: F.R.D. - Declarante: O.L.S.
ADV: ANDRE LUIS GARCIA DE FREITAS (OAB 6160/MS)
ADV: EDSON JOSÉ DIAS (OAB 12716/MS)
ADV: LUIZ ALBERTO DA SILVA (OAB 115053/SP)
Intimação da parte exequente para, no prazo de 20 dias, providenciar as comunicações e averbações decorrentes da certidão de f. 1093.

Processo 0007328-93.2009.8.12.0021 (apensado ao Processo 0010068-24.2009.8.12.0021) (021.09.007328-3) - Desapropriação - Desapropriação

Reqte: Linhas de Transmissão do Itatim - Ltda - Reqdo: José Visani - Sirlei de Souza Visani - Perito: Davi Eduardo Wenzel

ADV: ERICO DOS REIS FRIZZERA (OAB 15375/ES)

ADV: MURILO DE OLIVEIRA FILHO (OAB 284261/SP)

ADV: NATÁLIA FEITOSA BELTRÃO (OAB 13355/MS)

ADV: THIAGO MACHADO GRILO (OAB 5813E/MS)

Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do E. TJMS.

Processo 0008714-90.2011.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária

Exeqte: L.C.R.S. - Exectdo: O.C.G. - R.C.D. - TerIntCer: M.A.G.

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111112/MS)

ADV: JOÃO DIAS (OAB 89621/SP)

ADV: ANDRE FLORIANO DE QUEIROZ (OAB 9592/MS)

ADV: TALES TRAJANO DOS SANTOS (OAB 3206/MS)

ADV: JOAO DIAS (OAB 10967AM/S)

Intimação das partes do despacho de f. 453 e informações de f. 454/4555: “Defiro a pesquisa de veículos em nome da parte Executada. Cumpra-se pelo Renajud. Restando frutífera a diligência, proceda-se à penhora dos veículos, intimando-se a parte Executada, na pessoa de seu advogado, ou pessoalmente caso não tenha constituído procurador, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação. Havendo impugnação, com fundamento no artigo 10 do Código de Processo Civil, dê-se ciência à parte contrária pra manifestação, pelo mesmo prazo. Após, concluso para decisão. Restando negativa a pesquisa, defiro o pedido de requisição de informação da Receita Federal, realizado por meio do Infojud. Junte-se a declaração de imposto de renda do Executado, mantendo-se o segredo de justiça, e dê-se ciência ao Exequente. Int.”

Processo 0008725-12.2017.8.12.0021 (processo principal 0804383-27.2014.8.12.0021) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Desconsideração da Personalidade Jurídica

Reqte: Marcio Aurelio de Oliveira - Reqdo: ADDL - Soluções em Tecnologia da Informação Corporativa Ltda-ME - Thiago Agustinho Schuber

ADV: THIAGO ANDRADE DA ROCHA (OAB 438076/SP)

ADV: LETÍCIA DO NASCIMENTO MARTINS (OAB 17609/MS)

ADV: MARCIO AURELIO DE OLIVEIRA (OAB 16622A/MS)

Intimação das partes da sentença de f. 109: “Diante da extinção da ação principal por acordo entre as partes, julgo extinto este presente processo sem resolução de mérito, pela perda do interesse processual. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

Processo 0009434-91.2010.8.12.0021 (021.10.009434-2) - Cumprimento de sentença - Correção Monetária

Exeqte: Izaura da Silva Granja e outros - Exectdo: A.R.A.F.

ADV: ROSELI MARTINS DE QUEIROZ (OAB 8874/MS)

ADV: LUCAS GABRIEL MOLINA DOS SANTOS (OAB 14954/MS)

ADV: MÁRCIA RAMOS DE AZEVEDO (OAB 13013B/MS)

ADV: ROBERT QUEIROZ DE ALMEIDA (OAB 6891E/MS)

ADV: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUE (OAB 13763/MS)

ADV: JOSÉ AYRES RODRIGUES (OAB 37787/SP)

ADV: GILSON DA SILVA ROCHA (OAB 324903/SP)

ADV: DANIELA DE OLIVEIRA CASTANHEIRA (OAB 8873/MS)

ADV: JUSCELINO LUIZ DA SILVA (OAB 5885A/MS)

ADV: RUVONEY DA SILVA OTERO (OAB 4439/MS)

Intima-se a Parte Exequente do r. despacho de fls. 378: “Sobre as petições e documentos de fls. 363/377, manifeste-se a parte Exequente, em 15 dias. Int.”

Processo 0009624-20.2011.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Agnes Duque de Farias Mendes - Exectdo: Valdemir Conceição de Paula - Romilda Ferreira da Costa

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: FABIO GIMENEZ CERVIS (OAB 7671/MS)

Intimação das partes do despacho de f. 365: “Diante do julgamento do Agravo de Instrumento, manifeste-se a parte Exequente, requerendo o que de direito, em 15 dias. Int.”

Processo 0010068-24.2009.8.12.0021 (021.09.010068-0) - Procedimento Comum Cível - Multa Cominatória / Astreintes

Reqte: Linhas de Transmissão do Itatim - Ltda - Reqdo: José Visani - Sirlei de Souza Visani

ADV: ERICO DOS REIS FRIZZERA (OAB 15375/ES)

ADV: THIAGO MACHADO GRILO (OAB 12212/MS)

ADV: MURILO DE OLIVEIRA FILHO (OAB 284261/SP)

ADV: BERNARDO ROSÁRIO FUSCO PESSOA DE OLIVEIRA (OAB 7669/DF)

ADV: NATÁLIA FEITOSA BELTRÃO (OAB 13355/MS)

ADV: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS)

Intimação quanto ao retorno dos autos do E. TJMS.

Processo 0010114-42.2011.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia

Exeqte: C.L.B. - Exectdo: T.M.O. - B.V.A.L.

ADV: PÂMELLA BATISTA DEL PRETO (OAB 15624/MS)

ADV: LUIZ PAULO DE CASTRO ARECO (OAB 11276/MS)

ADV: ANA LUIZA LEÃO CONGRO (OAB 11596/MS)

ADV: MIRIA LEAO CONGRO (OAB 9810/MS)

ADV: LUIZ CARLOS ARECO (OAB 3526A/MS)

Intima-se a Parte Exequente do r. despacho de fls. 346: “Indefiro o pedido de fls. 343/345, pois não apresentada qualquer prova da modificação econômica da parte Executada, nos termos da decisão de fl. 340. Tornem os autos ao arquivo. Int.”

Processo 0010777-59.2009.8.12.0021 (021.09.010777-3) - Procedimento Comum Cível - Multa Cominatória / Astreintes

Reqte: Linhas de Transmissão do Itatim - Ltda - Reqdo: José Visani - Sirlei de Souza Visani

ADV: THIAGO MACHADO GRILO (OAB 12212/MS)

ADV: MURILO DE OLIVEIRA FILHO (OAB 284261/SP)

ADV: ERICO DOS REIS FRIZZERA (OAB 15375/ES)
ADV: BERNARDO ROSÁRIO FUSCO PESSOA DE OLIVEIRA (OAB 7669/DF)
ADV: NATÁLIA FEITOSA BELTRÃO (OAB 13355/MS)
ADV: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS)
Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do E. TJMS.

Processo 0030318-30.1999.8.12.0021 (021.99.030318-4) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco do Brasil s/a - Exectdo: Mateco Materiais de Construcao Ltda - Idevaldo Garcia Leal Junior - Julia Goncalves Mota Garcia Leal - Silvana Garcia Lima Morilla - Juliana Garcia Leal
ADV: PETERSON LÁZARO LEAL PAES (OAB 10699/MS)
ADV: JULIO CESAR CESTARI MANCINI (OAB 4391A/MS)
ADV: CRISTIANE GAZZOTTO CAMPOS (OAB 9208/MS)
ADV: ALESSANDRA GRACIELE PIROLI (OAB 12929/MS)
ADV: DR. HERNANDES DOS SANTOS
ADV: DILZA CONCEICAO DA SILVA (OAB 6517/MS)
ADV: TANIA CARLA DA CUNHA HECHT (OAB 6495/MS)
ADV: KEYLA LISBOA SORELLI (OAB 9473/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)

Intimação quanto à r. decisão de fl. 510: “Considerando a penhora no rosto dos autos, às fls. 257, tem-se que fora efetivada em “Direitos e créditos que o executado Mateco Materiais de Construção Ltda, tem nos autos nº 021.99.030318-4 (estes)”. Entretanto, o valor existente nos autos decorre de arrematação de bem penhorado em desfavor do Executado, sendo que o valor permaneceu em juízo para pagamento dos credores, na ordem legal, nos autos da falência. Ocorre que a falência foi extinta sem resolução de mérito por falta de credores habilitados. Assim, considerando que o imóvel objeto da matrícula n. 20.743, do CRI local, foi dado em garatia ao débito decorrente da Cédula de Crédito Comercial, objeto do presente feito (fl. 12), logo, crédito com garantia real, não há falar em preferência à penhora no rosto dos autos e transferência de valores para os autos da execução fiscal. Apresente a parte Exequente planilha atualizada do débito, indicando, especificamente, o valor pretendido. Após, conclusos para decisão quanto ao pedido de transferência de valores e extinção do feito. Int

Processo 0600095-59.2010.8.12.0021 (021.10.600095-1) - Cumprimento de sentença

Exeqte: I.M.F.I.E.D.C.N.P. - Exectdo: S.L.M.M.M. - P.C.G.S.
ADV: MILTON COSTA FARIAS (OAB 2931A/MS)
ADV: CHARLES GLIFER DA SILVA (OAB 10496/MS)
ADV: MILTON COSTA FARIAS
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 14007A/MS)
ADV: RHIAD ABDULAHAD (OAB 17854/MS)
ADV: JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 126504/SP)

Intimação das partes do despacho de f. 566: “Determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano (artigo 921, inc. III, e § 1º, do CPC). Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo geral, nos termos do artigo 921, parágrafos 2º e 3º, do Código de Processo Civil. Fica o Exequente ciente de que decorrido o prazo de um ano (artigo 921, § 1º, do CPC) sem manifestação, começa a correr o prazo de prescrição intercorrente, nos termos do § 4º do artigo 921 do Código de Processo Civil. Ressalte-se que os autos poderão ser desarquivados para prosseguimento da execução, desde que o Exequente requeira o desarquivamento mediante provas de modificação na situação econômica do Executado, com indicação de bens penhoráveis. Int.”

Processo 0800101-77.2013.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: U.C.T.M.T.L. - Exectda: E.C.G.M.
ADV: CRISTIANE GAZZOTTO CAMPOS (OAB 9208/MS)
ADV: MARCOS FLAVIO DE OLIVEIRA PACHECO (OAB 9527/MS)
ADV: DILZA CONCEICAO DA SILVA (OAB 6517/MS)
ADV: JUVENAL MARCOS PACHECO (OAB 3408/MS)

Intima-se a Parte Requerente do r. despacho de fls. 370: “Manifeste-se a Exequente, requerendo o que de direito, em 15 dias. Int.”

Processo 0800154-19.2017.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: P.C.H.L. - Exectdo: C.U.
ADV: FLAVIO GALDINO (OAB 256441A/SP)
ADV: ALEX COSTA PEREIRA (OAB 182585/SP)
ADV: DANILO PALINKAS ANZELOTTI (OAB 302986/SP)
ADV: JULIANO DI PIETRO (OAB 183410/SP)

Intima-se a Parte Exequente do r. despacho de fls. 329: “Apresente a parte Exequente, em 30 dias, prova de que o Consórcio Executado possui algum faturamento para que seja objeto de penhora, pois as pesquisas pelo SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD foram negativas, demonstrando sua inatividade. Decorrido o prazo sem a comprovação, tornem os autos ao arquivo, conforme decisão de fls. 322/323. Int.”

Processo 0800567-95.2018.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel

Exeqte: L.H.L. - Exectda: L.F.A.S. - A.A.R.F. - I.A.F. - I.A.A.F.
ADV: IZABELA RIAL PARDO DE BARROS (OAB 18207/MS)

Intimação da parte ativa quanto ao teor do Laudo de Avaliação de fl. 226, fotografias de fl. 227-231 e quanto ao teor da Certidão de fl. 232 do Sr. Oficial de Justiça: “Certifico que diligenciei, conforme abaixo descrito, e ali AVALIEI o(s) bem(s) determinado(s) no mandado, conforme laudo em anexo e fotografias digitais inseridas. Após, INTIMEI Italívio Aparecido de Azevedo Ferreira, que aceitou(aram) a cópia do mandado que lhe(s) ofereci e exarou(aram) sua(s) nota de ciente no mandado, bem como informou seu número de celular (67) 9.9807-8158. Dou fé.

Processo 0800696-76.2013.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Industrial

Exeqte: B. - Exectdo: M.C.T. - E.M.S.S. - M.E.B.S. - P.M.B.S.
ADV: YVES DROSGHIC (OAB 15007/MS)
ADV: ÉVELIN MARTINS FIGUEIREDO (OAB 18179/MS)
ADV: ALESSANDRA GRACIELE PIROLI (OAB 12929/MS)

ADV: ADERMIR RAMOS DA SILVA FILHO (OAB 254166/SP)
ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 16758A/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)
ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)
ADV: DAIANA PAULA NONATO FREIRE (OAB 24255A/MS)
ADV: TÂNIA CRISTINA PIVA (OAB 228488/SP)
Comprove o Exequente, no prazo de 15 dias, a distribuição da CP de fls. 403.

Processo 0800715-38.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autora: Gabrielly Carvalho Alves - Réu: Tam Linhas Aéreas S/A.
ADV: JORGE MINORU FUGIYAMA (OAB 144243/SP)
ADV: FABIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)
Intimação das partes do despacho de f. 230, e intimação do requerido para, no prazo de 5 dias, manifestar sobre a petição de f. 231/232: "Considerando a edição da Portaria TJMS 1.944, de 22/02/2021, e possibilidade de realização no presente caso, encaminhe-se o feito para o CEJUSC para audiência de conciliação, por videoconferência. Int."

Processo 0800826-27.2017.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Exeqte: Síria Cardoso - Osvaldo Alves de Souza - Exectdo: Loteamento Real Park Três Lagoas Spe Ltda - João Juveniz Júnior - Anita Queiroz Juveniz - Ubaldo Juveniz dos Santos
ADV: LUIS GUSTAVO RAVASIO (OAB 297815/SP)
ADV: RAFAEL SALVADOR BIANCO (OAB 87917/SP)
ADV: GISLENE PEREIRA DUARTE BRITO (OAB 14338/MS)
ADV: PRISCILA EMERENCIANA COLLA (OAB 231998/SP)
Intima-se as Partes do r. despacho de fls. 345: "Expedido o alvará, nos termos da decisão de fls. 337, arquive-se o presente feito. Int."

Processo 0800840-69.2021.8.12.0021 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia
Autor: Jorge Yukio Kavazo - Réu: Cesar Ribeiro da Silva - Suelen Caroline de Souza Bortolucci
ADV: JOSE MARIA ROCHA (OAB 5939A/MS)
Fica a parte ativa intimada de que foi designada audiência de conciliação nestes autos, com os seguintes dados: Sessão de Conciliação - art. 334 CPC - Videoconferência, Data: 01/07/2021, Hora: 13:00, Local: Sala CEJUSC

Processo 0801117-85.2021.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqda: Tatiele Nunes Felix
ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)
Intimação quanto à r. sentença de fl. 54: "Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos legais, a desistência da presente ação. Em consequência, julgo extinto o processo, na forma do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos dos artigos 90 do Código de Processo Civil, tendo em vista que já foram recolhidas na inicial. Retire-se a restrição pelo RENAJUD. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se", bem como quanto ao teor das informações RENAJUD de fl. 56.

Processo 0801168-77.2013.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: B.M.C. - Exectdo: T.B.E.
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
Intimação das partes da decisão de f. 206/207 : "Para que se preserve o sigilo das informações requisitadas a serem juntadas aos autos, decreto o sigilo desta decisão e das informações que serão juntadas, sendo permitido acesso apenas às partes e seus Procuradores. Por inteligência do artigo 854 do Código de Processo Civil, na busca de se encontrar bens passíveis de constrição judicial a garantir a efetividade jurisdicional, determino sejam requisitadas as informações bancárias junto ao sistema SISBAJUD, procedendo-se no mesmo ato ao bloqueio de valores existentes em conta corrente ou aplicação financeira em nome da parte Executada, no valor indicado, suficiente a garantir o crédito da presente execução. Havendo bloqueio de quantia ínfima de valores, proceda-se ao desbloqueio. Restando a ordem infrutífera ou havendo desbloqueio de quantia ínfima, deverá a parte Exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se quanto ao prosseguimento do feito. Em caso de inércia por prazo superior a 30 (trinta) dias, sem nova conclusão, arquivem-se os autos. Restando total ou parcialmente frutífera a diligência, libere-se eventual indisponibilidade excessiva e proceda-se a transferência para a subconta vinculada aos autos, dando-se ciência às partes. Após, intime-se a parte Executada, na pessoa de seu advogado, ou pessoalmente caso não tenha constituído procurador, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar impugnação. Havendo impugnação, com fundamento no artigo 10 do Código de Processo Civil, dê-se ciência à parte contrária para manifestação, pelo mesmo prazo. Após, conclusos para decisão. Int."

Processo 0801396-52.2013.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: B. - Exectdo: A.F.S. - V.N.S.
ADV: BRUNO TERENCE ROMERO E ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 9381/MS)
ADV: LIDIANE SCHEIBLER (OAB 14492/MS)
ADV: JÚLIO SÉRGIO GREGUER FERNANDES (OAB 11540/MS)
ADV: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703B/MS)
ADV: SORAYA CARVALHO DE SOUZA EPELBAUM (OAB 13555/MS)
ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174A/MS)
ADV: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173A/MS)
Intimação das partes do despacho de f. 500: "Sobre a petição e documentos juntados (fls. 457/497), manifeste-se o Banco Exequente, em 10 dias. Int."

Processo 0801453-89.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material
Autora: Kellen Cristina Pereira de Brito - Reqdo: Unimed Seguradora S.a
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: SUZANE DA SILVA GARBIN (OAB 404238/SP)
Intimação das partes da sentença de f. 62: "Homologo, por sentença, para que operem os legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre as partes. E, por consequência, com fulcro nos artigos 487, III, b, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem."

Processo 0801609-48.2019.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: P.P.A. - Exectda: A.G.F.M.
ADV: FELIPE GON DOS SANTOS (OAB 18772/MS)
ADV: ALESSANDRO ROBERTO DYLAN DA SILVA (OAB 188054/SP)
ADV: ALESSANDRO ROBERTO DYLAN DA SILVA (OAB 16513A/MS)
Intimação das partes do despacho de f. 107 e informações de f. 108/110: "Defiro o pedido de requisição de informação da Receita Federal, realizado por meio do Infojud. Junte-se a declaração de imposto de renda da parte Executada, mantendo-se o segredo de justiça, e dê-se ciência à parte Exequente. Se não constar a empresa referida pelo Exequente na declaração de IR, deverá apresentar prova de sua constituição para apreciação do pedido de penhora de faturamento. Int."

Processo 0801673-29.2017.8.12.0021 (apensado ao Processo 0803299-20.2016.8.12.0021) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: V da Silva Blan - Madeiras - Me - Veronice da Silva Blan - Embargdo: Banco Santander (Brasil) S.A.
ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 18017A/MT)
ADV: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUE (OAB 13763/MS)
ADV: ELVIO JOSÉ DA SILVA JUNIOR (OAB 246001/SP)
ADV: JUSCELINO LUIZ DA SILVA (OAB 5885A/MS)
ADV: MARIA APARECIDA FAUSTINO FRANCO DA SILVA (OAB 5701B/MS)
Intima-se as Partes da r. decisão de fls. 204: "Considerando a decisão do agravo de instrumentos nos autos principais, proceda-se à retificação do polo passivo da ação, devendo constar Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Multisegmentos NPL Ipanema VI - Não Padronizado, cadastrando-se os patronos informados às fls. 152/154. Diante das justificativas apresentadas pelo Embargado, reconsidero a decisão de fls. 144 quanto à aplicação de multa por ausência injustificada na sessão de conciliação, tornando-a sem efeito nos autos. No mais, manifestem-se ambas as partes se ainda mantém o interesse na designação de audiência de conciliação. Int."

Processo 0801714-35.2013.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: M.R.B.M. - Exectdo: D.G.O.
ADV: MARCIO ROBERTO BORBA MARTINS (OAB 7784B/MS)
ADV: RODRIGO NARCIZO DOS SANTOS (OAB 12740/MS)
ADV: FERNANDA BUENO FONSECA DA SILVA OLIVEIRA (OAB 17574/MS)
Initmação das partes do despacho de f. 180: "Defiro o pedido de fls. 175. Int." E intimação da parte exequente para, no prazo de 5 dias, recolher a diligêcia do oficial de justiça, necessária a expedição do mandado de avaliação.

Processo 0801845-44.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: A.A. - Exectdo: A.R.R.M. - TerIntCer: V. - P.
ADV: MARCOS FLAVIO DE OLIVEIRA PACHECO (OAB 9527/MS)
ADV: JUVENAL MARCOS PACHECO (OAB 3408/MS)
ADV: ANA CLAUDIA CONCEICAO (OAB 6278/MS)
ADV: FERNANDA LAVEZZO DE MELO (OAB 14098/MS)
ADV: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)
Intimação quanto à r. decisão de fl. 378-380: "Trata-se de pedido de desconstituição de penhora, sob alegação de que os bens informados pelo Oficial de Justiça são impenhoráveis, pois uns são necessários à profissão da Executada e ex-esposo e outros não pertencem à Executada (fls. 322/327). Não há falar em desconstituição porque não houve penhora sobre os bens, somente ocorreu a constatação de bens penhoráveis, conforme certidão de fls. 317/318. Entretanto, comprovado que se trata de instrumentos de trabalho, indefiro o pedido do Exequente de penhora e avaliação sobre os bens encontrados na Rua Bruno Garcia, n. 1010, eis que, nos termos do artigo 833, V, do CPC, os instrumentos necessários ou úteis ao exercício da profissão não podem sofrer constrição. Conforme certificado pelo Oficial de Justiça, trata-se de um depósito de materiais de decoração diversos (fl. 317). A Executada comprovou que sua atividade econômica envolve serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, promoção e produção de espetáculos artísticos e de eventos culturais, bem como locação de estandes e palcos (fls. 363/364). Assim, tratando-se de bens utilizados como instrumentos de trabalho, são impenhoráveis. Quanto aos bens localizados no imóvel residencial da Executada (aparelhos de ar condicionado, micro-ondas e aparelhos de televisão), em que pese não restar provado que não lhes pertencem, conforme informado, uma vez que não constam no contrato de locação, tem-se que são bens móveis que guarnecem a casa, logo, impenhoráveis, nos termos do artigo 1º, parágrafo único, da Lei n. 8.009/1990, que dispõe sobre a impenhorabilidade do bem de família. Nesse sentido: "FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PENHORA DE AR-CONDICIONADO - BENS MÓVEIS QUE GUARNECEM BEM DE FAMÍLIA ARTS. 1º, § ÚNICO E 2º DA LEI Nº 8.009/90 IMPENHORABILIDADE RECONHECIDA. AGRAVO PROVIDO." (TJ-SP - AI: 22479112920198260000 SP 2247911-29.2019.8.26.0000, Relator: Andrade Neto, Data de Julgamento: 21/10/2020, 30ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 21/10/2020). Defiro o pedido de tentativa de localização de bens penhoráveis pelos sistemas oficiais. Para que se preserve o sigilo das informações requisitadas a serem juntadas aos autos, decreto o sigilo desta decisão e das informações que serão juntadas, sendo permitido acesso apenas às partes e seus Procuradores. Por inteligência do artigo 854 do Código de Processo Civil, na busca de se encontrar bens passíveis de constrição judicial a garantir a efetividade jurisdicional, determino sejam requisitadas as informações bancárias junto ao sistema SISBAJUD, procedendo-se no mesmo ato ao bloqueio de valores existentes em conta corrente ou aplicação financeira em nome da parte Executada, no valor suficiente a garantir o crédito da presente execução. Havendo bloqueio de quantia ínfima de valores, proceda-se ao desbloqueio. Restando a ordem infrutífera ou havendo desbloqueio de quantia ínfima, defiro a pesquisa de veículos em nome da parte Executada. Cumpra-se pelo Renajud. Restando frutífera a diligência, proceda-se à penhora dos veículos, intimando-se a parte Executada, na pessoa de seu advogado, ou pessoalmente caso não tenha constituído procurador, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação. Havendo impugnação, com fundamento no artigo 10 do Código de Processo Civil, dê-se ciência à parte contrária pra manifestação, pelo mesmo prazo. Após, concluso para decisão. Restando negativas ambas as pesquisas, defiro o pedido de requisição de informação da Receita Federal, realizado por meio do Infojud. Junte-se a declaração de imposto de renda do Executado, mantendo-se o segredo de justiça, e dê-se ciência ao Exequente. Int.", bem como quanto ao teor das informações SISBAJUD de fl. 381-383 e fl. 387-388, na qual consta o bloqueio do valor de R$ 2490,70, informações RENAJUD de fl. 384 e informações INFOJUD/Receita Federal de fl. 385-386.

Processo 0801862-65.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Breno de Souza Lima - Reqdo: Metlife Seguros e Previdência S.a
ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)
ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)

ADV: ANGELA APARECIDA BONATTI (OAB 9644/MT)
ADV: WESLEN BENANTE GOMES (OAB 23291/MS)

Intimação da parte requerente do despacho de f. 33/34: "Considerando a atual suspensão das atividades presenciais e das audiências no âmbito do Poder Judiciário em decorrência da pandemia de COVID-19, postergo a realização da audiência mencionada no art. 334 do Código de Processo Civil para momento oportuno. Cite-se a parte ré para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial, nos termos do 344 do Código de Processo Civil. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Se necessário, expeça-se carta precatória. Decorrido o prazo para contestação, manifeste-se a parte Requerente, no prazo de quinze dias úteis, oportunidade em que: I havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte Requerente apresentar resposta à reconvenção. Em qualquer fase que se encontre o processo, havendo a volta das atividades normais do Poder Judiciário, com a possibilidade de realização de audiências presenciais, encaminhe-se o processo ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), para que designe audiência de conciliação, intimando-se as partes, salvo se ambas tiverem manifestado, expressamente, seu desinteresse na referida audiência. Defiro a justiça gratuita. Int."

Processo 0801888-34.2019.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Sebastião Pereira Belchior - Exectdo: Natalino Heredia
ADV: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)
ADV: TAIS BARBOSA MAIA MANGIOLARDO (OAB 20220/MS)

Intima-se as Partes da r. decisão fls. 121: "Cancelo a audiência de conciliação. Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, informando se ainda há interesse na tentativa de conciliação. Em caso positivo, sem nova conclusão, encaminhe-se o feito ao CEJUSC para realização de audiência por videoconferência. Caso as partes não manifestem interesse na realização de audiência, venham os autos concluso para decisão. Int."

Processo 0801960-21.2019.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Monique Pereira de Souza - Exectdo: Empresa Educacional Três Lagoas Ltda - Me
ADV: ALCIR MARTINS DE ASSUNÇÃO (OAB 13531/MS)
ADV: ROZANA DE OLIVEIRA GOMES (OAB 18688/MS)

Intimação das partes do despacho de f. 175: "Determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano (artigo 921, inc. III, e § 1º, do CPC). Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo geral, nos termos do artigo 921, parágrafos 2º e 3º, do Código de Processo Civil. Fica o Exequente ciente de que decorrido o prazo de um ano (artigo 921, § 1º, do CPC) sem manifestação, começa a correr o prazo de prescrição intercorrente, nos termos do § 4º do artigo 921 do Código de Processo Civil. Ressalte-se que os autos poderão ser desarquivados para prosseguimento da execução, desde que o Exequente requeira o desarquivamento mediante provas de modificação na situação econômica do Executado, com indicação de bens penhoráveis. Int."

Processo 0801961-40.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória
Autor: Josenildo Nunes Sapucaia - Réu: Antônio Lisboa de Souza - Loury Rezende Elias de Souza - Espólio de Ana Donizete dos Santos
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB A/MS)
ADV: ANTONIO LISBOA DE SOUZA JUNIOR (OAB 8560/MS)

Initmação das partes da decisão de f. 159 e informações f. 160/164: "Defiro o pedido de f. 154. Expeça-se ofício à Receita Federal como requerido. Com a resposta, defiro a pesquisa de endereço pelo Sisbajud Renajud, Infojud (Juliana dos Santos). Defiro desde já, se requerida, a pesquisa pelo sistema Siel, caso em que a parte Autora deverá providenciar, no prazo de 15 dias, o nome da mãe ou número do título de eleitor da parte a ser pesquisada. Com a resposta, colha a manifestação da parte Requerente, quanto ao(s) endereço(s) juntado(s). Se a parte desejar a citação em algum(ns) do(s) endereço(s) oficial(is) juntado(s), deverá transcrevê-lo(s) expressamente em sua petição, no prazo de 15 (quinze) dias. Int."

Processo 0801965-72.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material
Autora: Maria Gabriela Queiroz - Réu: Paulista - Serviços de Recebimentos e Pagamentos Ltda (pserv) - Banco Bradesco S/A
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação de f. 66/86.

Processo 0801986-53.2018.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Mailson Rodrigues Viana - Exectdo: S.S.E.I.
ADV: HAMILTON GARCIA (OAB 10464/MS)
ADV: VANDERLEI JOSE DA SILVA (OAB 7598/MS)
ADV: ANDRESSA NEVES DE OLIVEIRA (OAB 20500/MS)
ADV: ANA CAROLINA ELIAS DA SILVA (OAB 15374B/MS)
ADV: LEANDRO GARCIA (OAB 210137/SP)

Intimação quanto à r. decisão de fl. 174-175: "Pretende a parte Executada a anulação dos atos à partir da sentença, sob alegação de não intimação do advogado constituído no presente feito (fls. 153/161). Por sua vez, o Exequente alega que ocorreu intimação em nome de outra advogada também constituída pela Executada, não havendo que se falar em nulidade dos atos (fls. 166/167). Entretanto, com razão a parte Executada, uma vez que analisando os autos, constata-se que as intimações foram realizadas em nome da advogada substabelecida para participar da audiência de conciliação e que, inclusive, em que pese constar no termo de assentada solicitação de prazo para juntada do substabelecimento, deixou de fazê-lo. No mais, restou claro o pedido de intimações em nome do advogado Leandro Garcia, o qual juntou procuração às fls. 73/75. Assim, torno nulo os atos praticados após a sentença, conforme requerido pela Executada. Torne-os sem efeito nos autos. Cadastre-se o patrono constituído pela Requerida, conforme procuração de fls. 73/75, procedendo-se à publicação da sentença de fls. 92/97. Defiro o levantamento do valor bloqueado pelo Sisbajud, às fls. 151, em favor da parte Executada. Expeça-se alvará, via transferência, devendo a Executada informar dados bancários para cumprimento do ato. Int."**********Ainda, em cumprimento à r. decisão de fl. 174-175, republica-se a r. sentença de fl. 92-97: ": "Do exposto, julgo procedente a ação para reconhecer a rescisão do contrato, devendo a parte Requerente ser reembolsada pela parte Requerida no valor de 90% (noventa por cento) das

prestações comprovadamente pagas, subtraindo-se dos cálculos o valor referente às arras, tudo corrigido monetariamente pelo IGPM-FGV desde cada desembolso, acrescido de juros de mora, no índice de 1% ao mês, à partir do trânsito em julgado desta sentença. Atento ao princípio da sucumbência, condeno a parte Requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Em consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado e, observadas as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. P.R.I."

Processo 0802207-65.2020.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Adriano Garcia Leandro - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: STEFANIA KARIELY MOREIRA LAUTON (OAB 21897/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes da sentença de f. 214: "Tendo em vista o pagamento, considera-se solvida a obrigação e, com base nos artigos 924, II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, declara-se extinto este Processo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0802241-21.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: B.V.I.C. - Exectdo: G.C.F.M. - G.C.F.

ADV: JUSCELINO LUIZ DA SILVA (OAB 5885A/MS)

ADV: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUE (OAB 13763/MS)

ADV: MARIA APARECIDA FAUSTINO FRANCO DA SILVA (OAB 5701B/MS)

ADV: ELVIO JOSÉ DA SILVA JUNIOR (OAB 246001/SP)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Fica a parte ativa intimada de que foi expedida certidão de crédito para fins dos arts. 517, § 1º, 782, § 3º, e 828, todos do CPC, às fl. 229, a qual deverá ser impressa via portal e-saj para as providências cabíveis.

Processo 0802289-38.2016.8.12.0021 - Monitória - Prestação de Serviços

Reqte: Associação de Ensino e Cultura de Mato Grosso do Sul - Reqda: Liana Leal Corrêa Rodrigues

ADV: CÁSSIO LUÍS ALVES ALENCAR BEZERRA (OAB 18735/MS)

Intimação das partes da decisão de f. 107: "Considerando o lapso temporal das pesquisas de endereços (fl. 43/48), defiro o pedido da Curadoria Especial. Tente-se a citação no endereço informado às fls. 106. Se negativo, defiro a pesquisa de endereço pelo Sisbajud, Renajud, Infojud e Siel (Liana Leal Corrêa Rodrigues CPF 424.621.501-53 - Nome da mãe: Dirce Maria Leal Corrêa). Com a resposta, colha a manifestação da parte Requerente, quanto ao(s) endereço(s) juntado(s). Se a parte desejar a citação em algum(ns) do(s) endereço(s) oficial(is) juntado(s), deverá transcrevê-lo(s) expressamente em sua petição, no prazo de 15 (quinze) dias. Int."

Processo 0802476-51.2013.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: G.G. - M.H.E.G. - Exectdo: M.G.L.M.

ADV: GUSTAVO GOTTARDI (OAB 8640B/MS)

ADV: YNACIO AKIRA HIRATA (OAB 45513/SP)

ADV: EDER FURTADO ALVES (OAB 15625/MS)

ADV: LUIZ OTAVIO GOTTARDI (OAB 1331/MS)

ADV: MARIA HELENA ELOY GOTTARDI (OAB 2977/MS)

Fica a parte ativa intimada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito.

Processo 0802680-95.2013.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Exectdo: HELIOMAR RAVANELI

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 17644A/MS)

ADV: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELI (OAB 8927/SC)

Intimação das partes da sentença de f. 253: "Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos legais, a desistência da presente ação. Em consequência, julgo extinto o processo, na forma do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos dos artigos 90 do Código de Processo Civil, tendo em vista que já foram recolhidas na inicial. Defiro a baixa da restrição. Cumpra-se pelo RENAJUD. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0802814-54.2015.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato

Exeqte: Angela Maria Batista Sobrinho - Exectdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: RODRIGO NARCIZO DOS SANTOS (OAB 12740/MS)

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

Intimação quanto à r. decisão de fl. 170-171: 'O cumprimento de sentença que depende pura e exclusivamente de cálculo aritmético passa a ser processado de acordo com o artigo 513, § 2º, do Código de Processo Civil. Deste modo, determino que o Cartório proceda da seguinte forma: 1. Intime(m)-se o(s) executado(s) para voluntariamente efetuar(em) o pagamento do valor devido, no prazo de 15 dias, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no artigo 523 do CPC sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 2. Decorrido o prazo do artigo 523 do CPC, sem o pagamento, deve o Exequente apresentar cálculo atualizado, com multa de 10% sobre o débito, mais 10% de honorários advocatícios. 3. Não efetuado o pagamento voluntário, independente de nova intimação do credor, poderá a parte Exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do Judiciário. 4. Por derradeiro, observa-se que, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do artigo 523 do CPC, mediante o recolhimento de eventuais taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do artigo 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no artigo 782, § 3º, do CPC. Int.

Processo 0802911-15.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: Bc Genera Urbanismo Incorporacao e Construcao Ltda - Reqdo: Vanderlei dos Santos

ADV: ANA VERGINÍA FREITAS LATTA (OAB 24816B/MS)

ADV: LEANDRO GARCIA (OAB 210137/SP)

Intimação das partes da sentença de f. 111: "Homologo, por sentença, para que operem os legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre as partes. E, por consequência, com fulcro nos artigos 487, III, b, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem."

Processo 0803022-96.2019.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de MS, TO e Oeste da Bahia - SICREDI - Exectdo: Milton Lima Aguiar - Milton Lima Aguiar - Bruno Mancini Possari - Angelo Luiz Favi Possari - Leiloeiro: João Gabriel da

Silva e Oliveira
ADV: CLEBER TADEU YAMADA (OAB 19012/PR)
ADV: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS (OAB 22629/PR)
ADV: CLÁUDIA CRISTINA DAVID VERONEZE (OAB 26147/MS)
ADV: JOSE SCARANSI NETTO (OAB 109385/SP)
ADV: LAURA SIMONE PRADO (OAB 13553/MS)

Intimação da r. decisão de fls. 435/438: "1. DETERMINO a realização de LEILÃO ELETRÔNICO (via internet, através de site a ser informado por leiloeiro credenciado). 2. Adote o cartório as providências de preparação das peças obrigatórias e, encaminhem-as ao Gestor para elaboração de edital e designação da primeira e segunda hastas, sendo que na primeira o bem somente será alienado por preço igual ou superior ao valor da avaliação e a segunda, o lanço não poderá ser inferior a 60% da avaliação, sob pena de ser considerado vil. 3. Para realização da hasta acima designada nomeio Leiloeiro Oficial habilitado e credenciado perante o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul. O procedimento para a realização da alienação judicial eletrônica, nos termos do Provimento nº 375, de 23 de agosto de 2016, será mediante sorteio eletrônico no sistema próprio do Tribunal de Justiça, a ser realizado pela Serventia. 3.1. Os lanços poderão ser ofertados através da rede mundial de computadores, através de endereço eletrônico a ser divulgado pelo leiloeiro, desde o primeiro dia útil subsequente ao da certidão de afixação do edital no local de costume até a data e hora final fixadas no edital. 3.2. Compete ao Cartório adotar todas as medidas previstas no artigo 21, do Provimento nº 375/2016 do CSM. 4. A empresa de leilões se encarregará de: I dar ampla publicidade acerca da hasta designada; II orientar os interessados quanto à localização e o acesso aos bens; III identificar in loco os bens que serão levados à licitação, capturar imagem do bem e a visitá-lo, acompanhado ou não de interessados na arrematação, independente de mandado judicial. IV publicar os editais e comprovar as publicações nos autos e os custos financeiros serão pagos no final do processo, sendo que os processos que tramitarem sobre Justiça Gratuita e Executivos Fiscais serão encaminhados ao Diário da Justiça por este Juízo. V - Informar: a) ao público em geral e aos interessados em particular, sempre que solicitada, sobre os procedimentos da hasta; b) aos interessados em arrematar os bens que os créditos tributários relativos a impostos cujo fator gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços de tais bens, ou a contribuição de melhoria, sub-rogam sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CTN, art. 130, parágrafo único): c) aos presentes, que só serão imitidos na posse após a expedição da carta de arrematação pelo Juízo; d) Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados. VI Prestar informações ao Juízo sempre que lhe forem solicitadas. VII Constitui direito do Leiloeiro Judicial perceber comissão, a qual é devida a partir da publicação do edital de leilão no órgão oficial. a) Para o caso de arrematação, a comissão devida será de no mínimo 5% (cinco por cento) sobre o lanço vencedor, a ser paga pelo arrematante diretamente à leiloeira. b) Para os casos de remição de execução (pagamento), transação, remição de bens, desistência da execução, renúncia e remissão, após a inclusão do bem em hasta, a comissão devida será a mesma prevista no item anterior. 5. No que esta decisão for omissa, aplicar-se-á o Provimento nº 375, de 23 de agosto de 2016 do Conselho Superior da Magistratura. 6. Intime-se o(s) executado (s) por intermédio de seu advogado (art. 687, § 5º) pelo diário ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por meio de mandado, carta registrada, edital (o edital do leilão) ou outro meio idôneo. 7. Intime por mandado (com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência), o locatário, o senhorio direto (proprietário ou co-proprietário), o credor com garantia real (p. Ex. Hipoteca, penhor), e, o credor com penhora anteriormente averbada (neste caso por ofício encaminhado aos autos originários da penhora), que não seja de qualquer modo parte da execução, informando-o de que o bem irá à hasta pública. 8. Intime-se os coproprietários indicados às fls. 389. 9. Defiro a ampliação da penhora sobre o veículo indicado às fls. 344. Tome-se por termo e intime-se o devedor. Como já houve deferimento de remoção e nomeação de depositário do mesmo bem em outra ação em trâmite nesta comarca, não há como repetir nesta demanda. Se houver levantamento do depósito naqueles autos, caberá ao credor comunicar nestes autos para decisãos quanto à remoção e depósito. Int."

Processo 0803057-85.2021.8.12.0021 - Carta Precatória Cível - Citação
Alimtda: V.A.N.H. - Alimtte: Claudio Nogueira de Souza
ADV: ELAINE CRISTINA DE LIMA DA SILVA (OAB 354512/SP)

Intimação quanto à r. decisão de fl. 29: "1. Presentes os requisitos contidos no artigo 260 do Código de Processo Civil, cumpra-se na forma deprecada. Se não observados os requisitos legais, solicite-se o necessário ao Juízo Deprecante. 2. Certifique o Cartório a atuação do Ministério Público e/ou Defensoria Pública, notificando-os. 3. Se necessário for, observe-se o caráter itinerante da carta, comunicando-se imediatamente ao Juízo Deprecante, que intimará as partes (CPC, art. 262 e parágrafo único). 4. Caso não se trate de parte beneficiária da gratuidade judiciária, condiciono o cumprimento da carta precatória ao recolhimentos das custas, taxas, diligências e demais despesas processuais. Proceda o Cartório às intimações necessárias. 5. Se necessário, informe-se ao Juízo deprecante, preferencialmente por meio eletrônico (SCDPA, Malote Digital, e/ou E-mail funcional), os dados e ocorrências processuais da carta e a data de eventual agendamento do ato deprecado para possíveis comunicações/intimações. 6. Após o cumprimento, devolva-se ao Juízo de origem, preferencialmente pelos sistemas eletrônicos disponíveis, com as nossas homenagens. Proceda-se da mesma forma, ainda que não realizado o ato deprecado, caso haja decurso de prazo sem: manifestação da parte interessada; resposta do respectivo juízo ou pagamento das despesas processuais devidas; se a parte interessada ou o Juízo Deprecante solicitar a devolução sem cumprimento. Int.

Processo 0803137-59.2015.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Exeqte: P.S.I. - Exectdo: C.U. - G.E. e outro
ADV: FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ NETO (OAB 257644/SP)
ADV: KAMILA SOARES DE LIMA (OAB 336097/SP)
ADV: ANA LUIZA SIMONI PAGANINI (OAB 234318/SP)
ADV: GUILHERME FERREIRA GOMES LUNA (OAB 247093/SP)
ADV: JESSICA BUENO MOREIRA CALIL (OAB 343128/SP)
ADV: WANDER JOSÉ MILAGRES DE SOUZA (OAB 72758/MG)
ADV: FLAVIO GALDINO (OAB 256441A/SP)
ADV: ANDRÉ MILTON DENYS PEREIRA (OAB 14913A/MS)
ADV: MAURÍLIO AUGUSTO FLEURY AMARAL (OAB 72771/MG)

Intimação quanto ao teor da r. decisão de fl. 104: "Nos termos da decisão de fls. 905/907, informe a parte Exequente, no prazo de 15 dias, se houve habilitação do crédito na recuperação judicial da Galvão Engenharia S/A e se ocorreu eventual pagamento de valores, juntando planilha atualizada do débito. No mesmo prazo, junte a Executada o atual andamento do recurso de apelação ou, se o caso, cópia da decisão final. Int.

Processo 0803193-19.2020.8.12.0021 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução

Autora: Marlene Mansur Mendes - Reqdo: Luiz Carlos Batista Miranda Me

ADV: DANIEL MEIRELLES DE CASTRO (OAB 370889/SP)

Intimação da parte requerente da decisão de f. 123/124 e informações de f. 125/128, e para apresentar os dados bancários para o levantamento da caução: "1. O pedido referente ao despejo ficou prejudicado pela imissão na posse do imóvel (fl.120), devendo o feito prosseguir quanto a cobrança dos aluguéis vencidos até a data da imissão (09.11.2020). 2. Defiro o levantamento da caução de fls. 77/78 pela parte Autora. 3. Defiro a pesquisa de endereço pelo Sisbajud, Renajud e Infojud (LUIZ CARLOS BATISTA MIRANDA - ME, CNPJ sob o nº 05.497.502/0001-93). Com a resposta, colha a manifestação da parte Requerente, quanto ao(s) endereço(s) juntado(s). Se a parte desejar a citação em algum(ns) do(s) endereço(s) oficial(is) juntado(s), deverá transcrevê-lo(s) expressamente em sua petição, no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Caso a parte Requerente tenha interesse na realização de pesquisa de endereço em nome da pessoa física, deverá apresentar CPF da parte, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Quanto ao pedido de pesquisa de endereço junto ao Cartório Eleitoral (Siel), deve-se observar que a pesquisa somente é possível para pessoas físicas e que para realização a parte Autora deverá providenciar, no prazo de 15 dias, o nome da mãe ou número do título de eleitor da pessoa cujo endereço pretende obter. Int."

Processo 0803306-07.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Adilson Carneiro dos Santos - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: STEFANIA KARIELY MOREIRA LAUTON (OAB 21897/MS)

Intima-se as Partes do r. despacho de fls. 232: "Defiro a realização de TED para conta indicada pelo perito (fl.223). Após, concluso para sentença. Int."

Processo 0803476-76.2019.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo

Exeqte: C.E.C.M.F.C.

ADV: INGRID NEDEL SPOHR SCHMIDTT (OAB 68625/RS)

Intima-se a Exequente da r. decisão de fls. 146: "Defiro o pedido de fls. 145.", e ainda recolher a diligência do Oficial de Justiça para expedição do mandado, bem como entrar em contato com a Central de Mandados, telefone (67) 3929-1987, para informações quanto a diligência do Oficial de Justiça.

Processo 0803482-93.2013.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Exectdo: Wagner Rosa de Lima

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes da decisão de f. 427/428: "O cumprimento de sentença que depende pura e exclusivamente de cálculo aritmético passa a ser processado de acordo com o artigo 513, § 2º, do Código de Processo Civil. Deste modo, determino que o Cartório proceda da seguinte forma: 1. Intime(m)-se o(s) executado(s) para voluntariamente efetuar(em) o pagamento do valor devido, no prazo de 15 dias, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no artigo 523 do CPC sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 2. Decorrido o prazo do artigo 523 do CPC, sem o pagamento, deve o Exequente apresentar cálculo atualizado, com multa de 10% sobre o débito, mais 10% de honorários advocatícios. 3. Não efetuado o pagamento voluntário, independente de nova intimação do credor, poderá a parte Exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do Judiciário. 4. Por derradeiro, observa-se que, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do artigo 523 do CPC, mediante o recolhimento de eventuais taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do artigo 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no artigo 782, § 3º, do CPC. Int."

Processo 0803583-86.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Jose de Barros Silva - Reqdo: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação quanto ao r. despacho de fl. 232: "Defiro a expedição de ofício à agência bancária (fls. 228). Int.

Processo 0803617-27.2021.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Fábio José Pereira

ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)

Intimação da r. decisão de fls. 61/63: "Cite(m)-se o(s) Executado(s), nos termos do artigo 829 do Código de Processo Civil para que, no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento da dívida. Se necessário, expeça-se carta precatória. Caso o(s) Executado(s) possua(m) cadastro na forma do art. 246, § 1º, e art. 1.051, do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica. Para o caso de pronto pagamento do débito estabeleço a verba honorária em 10% do valor da dívida (art. 827, § 1º, CPC). Não sendo efetuado o pagamento, proceda o Sr. Oficial de Justiça à imediata penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para o pagamento da dívida (art. 830, CPC), observando-se preferencialmente a ordem estabelecida no artigo 835 do Código de Processo Civil, de tudo lavrando-se auto, com intimação do Executado. Indicados bens pelo Exequente, estes devem ser, preferencialmente, penhorados (art. 829, § 2º, CPC). Ressalte-se no mandado que recaindo a penhora em bens imóveis, deverá ser intimado também o cônjuge do Executado (art. 842, CPC). As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art. 5º, XI, da Constituição Federal. O prazo para Embargos será de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação (artigos 231, II, e 915, do CPC), não tendo estes efeito suspensivo (art. 919, CPC), a menos que, requerido pelo Embargante, o prosseguimento da execução possa causar ao Executado grave dano de difícil ou incerta reparação, devendo, neste caso, haver penhora, depósito ou caução suficientes para garantir a execução (§ 1º), tudo após decisão deste Juízo. O Executado poderá ainda, no prazo para Embargos, comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas e honorários, requerer seja deferido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de juros e correção monetária de 1% (um por cento) ao mês (art. 916, CPC). Sendo deferido o parcelamento, o não pagamento de qualquer das prestações implicará o vencimento das subsequentes e o prosseguimento do processo, nos termos do § 5º do mesmo artigo. Alerte-se ainda ser lícito ao Exequente, bem como ao credor com garantia real, aos credores concorrentes que hajam penhorado o mesmo bem, ao cônjuge, descendentes e ascendentes do Executado, requerer a adjudicação dos bens penhorados, nos termos do artigo 876, §§ 5º e 6º, do CPC, depositando a diferença se o valor do crédito for inferior ao dos bens (§ 4º, I). No caso de ser o crédito superior, prosseguirá a execução pelo saldo

remanescente (§ 4º, II). Fica(m) o(s) Executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. O Exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizado(s) o(s) Executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, § 1º, do CPC. Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada da certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial. Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o Exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, § 3º, todos do CPC. Expedida a certidão, caberá ao Exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Cumpra-se e intimem-se."

Processo 0803874-57.2018.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Descontos Indevidos

Exeqte: Constancia Ferreira dos Santos Silva - Exectdo: Centrape - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

ADV: CASSIO MONTEIRO RODRIGUES (OAB 180066/RJ)

Intimação quanto à r. decisão de fl. 253-254: "O cumprimento de sentença que depende pura e exclusivamente de cálculo aritmético passa a ser processado de acordo com o artigo 513, § 2º, do Código de Processo Civil. Deste modo, determino que o Cartório proceda da seguinte forma: 1. Intime(m)-se o(s) executado(s) para voluntariamente efetuar(em) o pagamento do valor devido, no prazo de 15 dias, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no artigo 523 do CPC sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 2. Decorrido o prazo do artigo 523 do CPC, sem o pagamento, deve o Exequente apresentar cálculo atualizado, com multa de 10% sobre o débito, mais 10% de honorários advocatícios. 3. Não efetuado o pagamento voluntário, independente de nova intimação do credor, poderá a parte Exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do Judiciário. 4. Por derradeiro, observa-se que, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do artigo 523 do CPC, mediante o recolhimento de eventuais taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do artigo 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no artigo 782, § 3º, do CPC. Int.

Processo 0803989-78.2018.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais

Exeqte: A.V.L. - Exectdo: E.G.B.

ADV: MARIA ANTÔNIA DIAS POLINI (OAB 17843B/MS)

Intimação quanto ao r. despacho de fl. 246: "Intime-se a parte Executada, via Oficial de Justiça, nos termos da parte final da decisão de fls. 224. Int.", bem como fica a parte ativa intimada para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais -Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária (informações devem ser solicitadas junto à Central de Mandados através do fone: 3929-1987)

Processo 0804425-03.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Autor: Gabriel Fernandes Filgueiras - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: FERNANDA LAVEZZO DE MELO (OAB 14098/MS)

ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)

ADV: SOCIEDADE DE ADVOGADOS PASQUALI PARISI E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

ADV: MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR (OAB 22495A/MS)

Intimação quanto ao r. despacho de fl. 280: "Indefiro o pedido de justiça gratuita porque apresentado tardiamente, após o cancelamento da distribuição e quando já arbitrada a sucumbência. Int.

Processo 0804569-79.2016.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Fernanda Ferrarezi Ceoli - Exectdo: Ajadil Mancini Leal

ADV: JOSE SCARANSI NETTO (OAB 109385/SP)

ADV: FERNANDA FERRAREZI CEOLI (OAB 74488/PR)

ADV: LAURA SIMONE PRADO (OAB 13553/MS)

ADV: PEDRO PAULO MEZA BONFIETTI (OAB 9304/MS)

Fica a parte ativa intimada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito.

Processo 0804574-67.2017.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: B. - Exectda: E.B.S.

ADV: ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS (OAB 7560A/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Intimação das partes do despacho de f. 143: "Providencie a parte Exequente, em 15 dias, a certidão de débito incidente sobre o bem a ser leiloado. Decorrido o prazo sem a providência, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano (artigo 921, inc. III, e § 1º, do CPC). Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo geral, nos termos do artigo 921, parágrafos 2º e 3º, do Código de Processo Civil. Fica o Exequente ciente de que decorrido o prazo de um ano (artigo 921, § 1º, do CPC) sem manifestação, começa a correr o prazo de prescrição intercorrente, nos termos do § 4º do artigo 921 do Código de Processo Civil. Ressalte-se que os autos poderão ser desarquivados para prosseguimento da execução, desde que o Exequente requeira o desarquivamento mediante provas de modificação na situação econômica do Executado, com indicação de bens penhoráveis. Int."

Processo 0804622-21.2020.8.12.0021 - Tutela Cautelar Antecedente - Urgência

Reqte: Ercilio Pererira Apóstioli - Reqdo: Banco Panamericano S.A.

ADV: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)

Intimação das partes da decisão de f. 58 : "Em juízo de retratação, mantenho a sentença por seus próprios fundamentos. Cite-se a parte Requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões, nos termos do artigo 331, § 1º, do Código de Processo Civil. Na sequência, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para apreciação, com as homenagens deste Juízo. Int."

Processo 0804816-21.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Eurides Lopes dos Santos - Reqdo: Abamsp - Associação Beneficiente de Auxílio Mútuo dos Servidores Públicos

ADV: FABRICIO BUENO SVERSUT (OAB 337786/SP)

ADV: JULIANO BARCA CARRARA (OAB 16577/MS)

ADV: WALDIR SERRA MARZABAL JUNIOR (OAB 16726A/MS)
ADV: FELIPE SIMIM COLLARES (OAB 112981/MG)
ADV: AMANDA JULIELE GOMES DA SILVA (OAB 165687/MG)
Intimação quanto ao r. despacho de fl. 171: "Sobre a petição de fls. 139/140, manifeste-se a parte Autora, em 15 dias. Int.

Processo 0804826-02.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Reqte: Danilo de Campos Gimenes - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: DIEGO ARAÚJO BISCAINO (OAB 18507/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)
Intima-se as Partes da r. decisão de fls. 241: "Defiro o levantamento dos honorários periciais, mediante TED para conta indicada (fl.170). Após, concluso para sentença. Int."

Processo 0804925-06.2018.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Maria de Lourdes Gomes Pedro - Exectdo: Abamsp - Associação Beneficente de Auxílio Mutuo Ao Servidor Público
ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078A/MS)
ADV: FELIPE SIMIM COLLARES (OAB 112981/MG)
ADV: AMANDA JULIELE GOMES DA SILVA (OAB 165687/MG)
ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)
ADV: SAMUEL OLIVEIRA MACIEL (OAB 72793/MG)
Intimação das partes da decisão de f. 261/262: "(...)Do exposto, julgo procedente a Impugnação ao Cumprimento de Sentença para o fim de reconhecer o excesso de execução sobre os cálculos apresentados pelo Exequente. Entretanto, deixo de homologar os cálculos apresentados pela Impugnante, uma vez que não fez constar a multa e honorários do artigo 523, § 1º, do CPC. Por sua vez, homologo os cálculos apresentados pelo Exequente, no valor de R$ 11.532,75, atualizado até 15/04/2021 (fls. 258/259). No que se refere à impugnação, é devida a verba honorária sucumbencial em favor da Impugnante. Aconcordânciada Exequente com o valor informado na impugnaçãonão afasta o dever de pagamento dos honorários sucumbenciais. Nesse sentido: "(...) Tendo sido acolhida a impugnação ao cumprimento de sentença para reconhecer o excesso de execução, é da parte credora a responsabilidade pelo pagamento do ônus de sucumbência, ainda mais quando o próprio credor concorda com o alegado excesso." (TJ-MS - AC: 00238953120108120001 MS 0023895-31.2010.8.12.0001, Relator: Des. Eduardo Machado Rocha, Data de Julgamento: 22/10/2020, 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: 25/10/2020). E, "(...) somente se cogita da fixação de honorários advocatícios se houver impugnação ao cumprimento de sentença, na forma do art. 85, § 7º, do CPC/15, observada a sucumbência neste âmbito. II - Assim, tendo o ente público impugnado o cumprimento de sentença e obtido êxito na redução do quantum exequendo, fazem jus, seus procuradores, à verba honorária. (...)." (TJ-MS - AI: 20005114320188120900 MS 2000511-43.2018.8.12.0900, Relator: Des. João Maria Lós, Data de Julgamento: 18/11/2018, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: 20/11/2018). Assim, condeno a Exequente, ora Impugnada, ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro, em 20% sobre o valor do proveito econômico obtido, nos termos do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Entretanto, Por ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento até que a parte interessada prove ter condição de efetuar o pagamento sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, dentro do prazo de 05 (cinco) anos, quando então tal direito prescreverá (art. 98, § 3º, do CPC). Decorrido o prazo para recurso, apresente a parte Exequente planilha atualizada do débito, no prazo de 15 dias, tornando os autos conclusos para análise do pedido de pesquisas judiciais. Int."

Processo 0805166-19.2014.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: D.O.T. - Exectdo: F.O.S. - V.C.M.O.S.
ADV: LUIZ CARLOS ARECO (OAB 3526A/MS)
ADV: LUIZ CARLOS ARECO (OAB 72079/SP)
ADV: ELVIO JOSÉ DA SILVA JUNIOR (OAB 246001/SP)
ADV: LANA CAROLINA CORRÊA (OAB 17651/MS)
ADV: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUE (OAB 13763/MS)
ADV: LUIZ PAULO DE CASTRO ARECO (OAB 11276/MS)
ADV: LUCIANA DE CAMPO CORREIA HEY (OAB 39668/PR)
Intimação das partes do despacho de f. 492: "Sobre a impugnação de fls. 489/491, manifeste-se a parte Impugnada, em 15 dias. Int."

Processo 0805244-76.2015.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Rosemeire de Deus Barbosa - Exectdo: R.S.S.
ADV: DIEGO ARAÚJO BISCAINO (OAB 18507/MS)
ADV: JORGE ELIAS SEBA NETO (OAB 10743/MS)
Fica a parte ativa intimada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito.

Processo 0805395-37.2018.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Reqte: Nicanor Narciso Nogueira - Delice Salme Nogueira
ADV: RAYC SOARES ARAÚJO (OAB 13783/MS)
Intima-se as Partes Requerentes da r. decisão de fls. 577, r. despacho de fls. 578 e informações de fls. 579/584: "Defiro os pedidos de fls. 567/569 e de fls. 573 em relação à pesquisa de endereço pelo Sisbajud, Renajud e Infojud. Int." e "Cumpra-se o despacho de fl. Retro. Int."

Processo 0805440-17.2013.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária
Exeqte: A.A.I.F.O. - Exectdo: A.L.F.M.
ADV: WILSON CARLOS MARQUES DE CARVALHO (OAB 10912/MS)
ADV: LUIS CARLOS MUCCI JUNIOR (OAB 167754/SP)
Intima-se a Parte Exequente da r. decisão de fls. 215: "Defiro o pedido de fls. 214. Expeça-se o necessário."

Processo 0805448-57.2014.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Protesto Indevido de Título
Exeqte: Joalheria e Relojoaria Estrela D'Alva Ltda - Exectdo: Edfort Com Imp Exp Ltda - Fort Banco Fomento Mercantil Ltda - Banco Bradesco S/A
ADV: DOUGLAS MANGINI RUSSO (OAB 269792/SP)
ADV: LUIZ PAULO DE CASTRO ARECO (OAB 11276/MS)
ADV: DANIELLE SUSUMURA DOS SANTOS (OAB 18689/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: RODRIGO JUVENIZ S. DOS SANTOS (OAB 14738B/MS)
ADV: FULVIO RAMIREZ (OAB 250013/SP)
ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

ADV: CILOMAR MARQUES FILHO (OAB 13619A/MS)

Intimação quanto à r. decisão de fl. 626: "Defiro o levantamento dos valores em favor da parte Exequente, nos termos do pedido de fls. 618/619. Expeça-se alvará de transferência. Após, conclusos para extinção. Int.

Processo 0805609-62.2017.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Matheus de Souza Nascimento - Réu: Mult Financeira - Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: RHAYANNE AMORIM OLIVEIRA (OAB 17199/MS)

ADV: RODRIGO VENEROSO DUAR (OAB 102818/MG)

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: SHERLLA AMORIM OLIVEIRA (OAB 15765/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: NEY AMORIM PANIAGO (OAB 11793/MS)

Intimação das partes do despacho de f. 247: "Defiro o pedido de fl. 243. Apresente a Defensoria Pública os nomes das empresas e os respectivos endereços para expedição dos ofícios. Int."

Processo 0806117-03.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Luiz Eduardo Candido de Oliveira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: SARA PARRA CARLOS (OAB 25192/MS)

ADV: PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA (OAB 155834/RJ)

Intimação das partes do despacho de f. 188, e da designação da perícia para dia 09/7/2021 às 10:00 horas, e audiência de conciliação por videoconferência para dia 12/7/2021 às 10:00 horas, conforme certidões de f. 189/190: "CERTIFICO, para os devidos fins, conforme Portaria nº 044/2021 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos/TJMS, foi designada PERÍCIA para o dia 09/07/2021 às 10h que será realizada na Avenida Ranulpho Marques Leal, 3169, Jardim Alvorada, Centro Empresarial Laguma Sul, em Três Lagoas e AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO - mutirão DPVAT - para o dia 12/07/2021 às 10h. A audiência será realizada por videoconferência, pelo aplicativo whatsapp, o não comparecimento injustificado implicará nas sanções previstas no § 8º do art. 334 CPC. As partes serão intimadas pelo Diário da Justiça, sendo que a parte requerente só será intimada para comparecer à perícia por intermédio de seu advogado, não será expedido mandado para este fim. No dia da perícia a parte requerente deverá comparecer ao local indicado, munida de documento pessoal e exames médicos referentes ao acidente."

Processo 0806167-34.2017.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Paranapanema - Sicoob Credivale - Exectda: Priscila Cristina Dantas da Silva

ADV: MÁRCIO MASAHARU TAGUCHI (OAB 134262/SP)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: TERUO TAGUCHI MIYASHIRO (OAB 86111/SP)

Intimação quanto ao r. despacho de fl. 150: "Mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. Encaminhe-se o ofício de informações ao Egrégio TJMS.

Processo 0806231-83.2013.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: E.W.A.F.F. - Exectda: S.E.S.M.G.S.S.

ADV: JAYME DA SILVA NEVES NETO (OAB 11484/MS)

ADV: LUCIANA DO CARMO RONDON (OAB 13204/MS)

ADV: RICKSON ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO (OAB 15320/MS)

Intima-se as Partes do r. despacho de fls. 450: "Defiro o levantamento dos valores em favor do Espólio. Expeça-se alvará de transferência, nos termos do pedido de fls. 448/449. Após, conclusos para extinção. Int."

Processo 0806348-30.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Mirlany de Freitas Macedo - Reqdo: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes do despacho de f. 183: "Defiro a expedição de ofício à agência bancária (fls. 180). Int."

Processo 0806437-97.2013.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Exeqte: Isaura de Castro Mancini - Exectdo: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo

ADV: ROBERT QUEIROZ DE ALMEIDA (OAB 6891E/MS)

ADV: RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS (OAB 18001A/MS)

ADV: LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 7295/PR)

ADV: ADRIANO HENRIQUE JURADO (OAB 9528/MS)

ADV: EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR)

ADV: JOSÉ AYRES RODRIGUES (OAB 37787/SP)

ADV: GILSON CARRETEIRO (OAB 161895/SP)

Intimação das partes do despacho de f. 165: "Aguarde-se suspenso, conforme decisão na impugnação em apenso. Int."

Processo 0806617-16.2013.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Exeqte: J.L.O. - Exectdo: C.V.S.T.V. - TerIntCer: N.E.C.A.

ADV: BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMÃO (OAB 21348/SP)

ADV: EVANDRO A. S. GRILI (OAB 127005/SP)

ADV: BRENO GOMES MOURA (OAB 10797/MS)

ADV: JOSÉ LUIZ MATTHES (OAB 76544/SP)

ADV: DAYENE REGINA PEIXOTO LANCINE (OAB 13579/MS)

ADV: VALDEMAR MANZANO MORENO FILHO (OAB 15771A/MS)

ADV: ALEXANDRE BEINOTTI (OAB 10215A/MS)

ADV: FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ NETO (OAB 14914A/MS)

ADV: ERICA DE CASSIA QUATRINI FIGUEIREDO (OAB 9776/MS)

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

Intima-se as Partes do r. despacho de fls. 562: "Sobre a petição de fls.558/560, manifestem-se as partes, em 10 dias. Int."

Processo 0806689-32.2015.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Exeqte: Rosangela Maria dos Santos - Exectdo: Instituto Nacional de Seguridade Social

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - INSS (OAB 5/MS)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078A/MS)

Intimação da r. decisão de fls. 254/255: "A parte Exequente concordou com os cálculos apresentados pela Autarquia Requerida quanto ao valor principal, na quantia de R$ 14.254,13. Entretanto, requereu observância quanto ao arbitramento de honorários sucumbenciais, conforme decisão do Egrégio Tribunal de Justiça, às fls. 210. Assim, nos termos do artigo 85, § 4º, II, do CPC: "não sendo líquida a sentença, a definição do percentual, nos termos previstos nos incisos I a V, somente ocorrerá quando liquidado o julgado". Portanto, considerando a concordância da Exequente com o valor apresentado pelo INSS, líquido o título executivo, devendo ser expedido RPV no percentual de 10% sobre o valor da condenação, referente aos honorários sucumbenciais. Quanto à atualização do valor, tem-se que ocorre a partir da data em que foram feitas as contas e é realizada posteriormente pelo Tribunal, como de praxe, por ocasião da requisição de pagamento. Determino a expedição de ordens de pagamento, por meio de RPVs, de acordo com os cálculos apresentados pelo INSS às fls. 234/246, bem como quanto aos honorários advocatícios sucumbenciais, no valor de 10% sobre o valor do principal. Atente-se quanto aos dados para expedição de RPVs, às fls. 251. Após, arquive-se o presente feito até informação do pagamento, oportunidade em que deverá vir concluso para extinção. Int."; e ainda ficam as partes devidamente intimadas para manifestar, no prazo de 15 dias, quanto ao preenchimento do Ofício Precatório fls. 256/258, conforme o art. 7º, § 5º - Resolução 303/2019 do CNJ.

Processo 0806689-90.2019.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. - Exectdo: Berfi Comércio de Derivados de Petroleo Ltda - José Odair Filippi - Antonia Maria de Jesus - Carlos Alberto Fillipi - Ethos Administração e Participações Ltda

ADV: MARIA LÚCIA FERREIRA TEIXEIRA (OAB 8779A/MS)

Initmação da parte exequente para, no prazo de 20 dias, comprovar as comunicações e averbações decorrentes do Termo de Penhora de f. 225.

Processo 0806711-51.2019.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Exectdo: Douglas Felipe Alves Ferreira

ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)

ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

Intimação das partes da decisão de f. 119/120: "Com fulcro nos artigos 4º e 5º do Decreto Lei 911/69, modificado pela Lei 13.043/14, determino que o presente feito prossiga nos próprios autos, na forma prevista para Execução. Corrija-se autuação no SAJ. Cite(m)-se o(s) Executado(s), nos termos do artigo 829 do Código de Processo Civil para que, no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento da dívida. Se necessário, expeça-se carta precatória. Caso o(s) Executado(s) possua(m) cadastro na forma dos artigos 246, § 1º, e 1.051, do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica. Para o caso de pronto pagamento do débito estabeleço a verba honorária em 10% do valor da dívida (CPC, art. 827, § 1º). Não sendo efetuado o pagamento, proceda o Oficial de Justiça à imediata penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para o pagamento da dívida (CPC, art. 830), observando-se preferencialmente a ordem estabelecida no artigo 835 do Código de Processo Civil, de tudo lavrando-se auto, com intimação do Executado. Indicados bens pelo Exequente, estes devem ser, preferencialmente, penhorados (CPC, art. 829, § 2º). Ressalte-se no mandado que recaindo a penhora em bens imóveis, deverá ser intimado também o cônjuge do Executado (CPC, art. 842). As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art. 5º, XI, da Constituição Federal. O prazo para Embargos será de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, arts. 231, II, e 915), não tendo efeito suspensivo (CPC, art. 919), a menos que, requerido pelo Embargante, o prosseguimento da execução possa causar grave dano de difícil ou incerta reparação, devendo, neste caso, haver penhora, depósito ou caução suficientes para garantir a execução. O Executado poderá ainda, no prazo para Embargos, comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas e honorários, requerer seja deferido pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de juros e correção monetária de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 916). Sendo deferido o parcelamento, o não pagamento de qualquer das prestações implicará o vencimento das subsequentes e o prosseguimento do processo, nos termos do § 5º do mesmo artigo. Alerte-se ainda ser lícito ao Exequente, bem como ao credor com garantia real, aos credores concorrentes que hajam penhorado o mesmo bem, ao cônjuge, descendentes e ascendentes do Executado, requerer a adjudicação dos bens penhorados, nos termos do artigo 876, §§ 5º e 6º, do CPC, depositando a diferença se o valor do crédito for inferior ao dos bens (CPC, art. 876, § 4º, I). No caso de ser o crédito superior, prosseguirá a execução pelo saldo remanescente (CPC, art. 876, § 4º, II). Fica(m) o(s) Executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos ou inadimplemento das parcelas poderá acarretar a elevação dos honorários, multa em favor da parte Exequente, além de outras penalidades previstas em lei. O Exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizado(s) o(s) Executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no artigo 240, § 1º, do CPC. Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada da certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial. Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o Exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do artigo 828 do CPC, que servirá também aos fins previstos no artigo 782, § 3º, do CPC. Expedida a certidão, caberá ao Exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Int."

Processo 0807142-85.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - Reqdo: Elektro - Eletricidade e Serviços S.A.

ADV: CÁSSIO RAMOS HAANWINCKEL (OAB 105688/RJ)

ADV: LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE (OAB 414494/SP)

Intima-se as Partes do r. despacho de fls. 283 e certidão de fls. 384/385: "Certifique o Cartório se houve depósito do valor devido em subconta. Int."

Processo 0807361-98.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Edna Francisca de Oliveira Ribeiro - Edna Francisca de Oliveira Ribeiro - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: JOÃO THOMAZ P. GONDIM (OAB 24862A/MS)

ADV: LUCAS MENDES SALLES (OAB 17694/MS)

ADV: OSCAR EDUARDO RODRIGUEZ (OAB 71719/PR)

Intimação das partes da sentença de f. 215: "Homologo, por sentença, para que operem os legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre as partes. E, por consequência, com fulcro nos artigos 487, III, b, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem."

Processo 0807862-18.2020.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária
Exeqte: Francisco Gomes de Lima Filho - Exectdo: Marco Antonio Castro Mancini de Souza
ADV: MICHELLE ROCHA ANECHINI LARA LEITE (OAB 13021B/MS)
ADV: SOLANGE JANCZESKI (OAB 10767A/MS)
Fica a parte ativa intimada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se quanto ao AR juntado às fl. 44, com resultado negativo.

Processo 0807865-07.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Reqte: Adelio Dias - Reqdo: Centrape - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil
ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)
ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 312675/SP)
ADV: CASSIO MONTEIRO RODRIGUES (OAB 180066/RJ)
Intima-se as Partes da r. decisão de fls. 107: "Alega o Autor que jamais firmou qualquer documento com a Requerida. Afirma se tratar de documentos forjados e que as assinaturas apostas às fls. 61/62 são falsas. Assim, manifeste-se a parte Requerida quanto as alegações do Autor, bem como apresente os documentos originais em Cartório para fins de perícia (fls. 61/62), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presunção em seu desfavor e veracidade dos fatos da inicial. Int."

Processo 0808093-45.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Maria de Lourdes Lima - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA (OAB 113815/RJ)
ADV: SHERLLA AMORIM OLIVEIRA (OAB 15765/MS)
Intimação quanto à r. decisão de fl. 144-145: "Com fundamento nos artigos 6º e 10º do Código de Processo Civil, faculto às partes o prazo comum de 15 (quinze) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Int.".********** **********Ainda, ficam as partes intimadas de que foi designada perícia médica e audiência de conciliação no presente feito, conforme dados constantes da CERTIDÃO de fl. 146: "CERTIFICO, para os devidos fins, conforme Portaria nº 044/2021 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos/TJMS, foi designada PERÍCIA para o dia 09/07/2021 às 10h10 que será realizada na Avenida Ranulpho Marques Leal, 3169, Jardim Alvorada, Centro Empresarial Laguma Sul, em Três Lagoas e AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO - mutirão DPVAT - para o dia 12/07/2021 às 10h10. A audiência será realizada por videoconferência, pelo aplicativo whatsapp, o não comparecimento injustificado implicará nas sanções previstas no § 8º do art. 334 CPC. As partes serão intimadas pelo Diário da Justiça, sendo que a parte requerente só será intimada para comparecer à perícia por intermédio de seu advogado, não será expedido mandado para este fim. No dia da perícia a parte requerente deverá comparecer ao local indicado, munida de documento pessoal e exames médicos referentes ao acidente.

2ª Vara Criminal de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0156/2021

Processo 0002715-10.2021.8.12.0021 (processo principal 0001596-14.2021.8.12.0021) - Restituição de Coisas Apreendidas - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Reqte: Tokio Marine Seguradora S/A
ADV: PAULO DE TARSO SILVA KOBAL (OAB 57918/SP)
ADV: GENIVAL FERREIRA DA SILVA (OAB 406793/SP)
Intima-se para comprovar recolhimento das custas, conforme despacho de f. 30.

Processo 0002951-64.2018.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável
Réu: J.C.B.J.
ADV: THIAGO TOSTA LACERDA ALVES (OAB 17010/MS)
Intimação do r. Despacho proferido em fls. 98, bem como da designação de audiência para o dia 02.06.2021, às 16h50min.

3ª Vara Criminal de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO DANIELA ENDRICE RIZZO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELIANE PEREIRA BOAVENTURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0175/2021

Processo 0000021-83.2012.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Decorrente de Violência Doméstica
Réu: R.R.O.
ADV: EDGARD SILVA WEGNER (OAB 25186/MS)
ADV: EDGARD SILVA WEGNER (OAB 25186/MS)
Intimação para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de fl. 104.

Processo 0005138-11.2019.8.12.0021 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: Reginaldo Duchini Junior
ADV: JOAO PENHA DO CARMO (OAB 3794/MS)
ADV: ALEXANDRE PENHA DO CARMO (OAB 19103/MS)
Intimação dos advogados acima relacionados da audiência para instrução, alegações finais orais e julgamento a se realizar em 21/06/2021 as 14:30 horas.
Processo 0805816-03.2013.8.12.0021 - Crimes de Responsabilidade dos Funcionários Públicos - Peculato
Ré: Vera Helena Arsioli Pinho - Edson Ferreira da Silva
ADV: JOSE VALERIANO DE S. FONTOURA (OAB 6277/MS)
ADV: KÊNIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA (OAB 11789/MS)
ADV: JOÃO CARLOS VEIGA JUNIOR (OAB 15390/MS)
Intimação acerca do retorno dos autos do Tribunal de Justiça.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO DANIELA ENDRICE RIZZO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELIANE PEREIRA BOAVENTURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0176/2021
Processo 0004456-90.2018.8.12.0021 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: Valdir dos Santos - Tamires Daltina dos Reis
ADV: RAFERSON AMILCAR ALVES RIBEIRO (OAB 33139/GO)
Intimação dos advogados acima relacionados, da audiência para instrução, alegações finais orais e julgamento a se realizar em 21/06/2021 às 15:00 horas, nos termos da decisão de f. 113/115.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO DANIELA ENDRICE RIZZO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROZINEY LIMA GARCIA GALVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0177/2021
Processo 0006669-35.2019.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contravenções Penais
Réu: D.C.B.
ADV: LUIZ ANTONIO DA SILVA MARTINS (OAB 15626/MS)
Intimação acerca da decisão de fls. 58/60, bem como da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 22/06/2021 às 16:30h.

Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS PÚBLICOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0189/2021
Processo 0802089-70.2012.8.12.0021 (apensado ao Processo 0000679-15.2009.8.12.0021) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Exectdo: Votorantim Celulose e Papel S.A
ADV: ELIZABETE DO CARMO CORTEZ PEREIRA (OAB 8939/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação da parte executada do inteiro teor da r. sentença de fl. 2758: “Vistos, etc. 1. Expeça-se alvará de transferência da quantia atualizada depositada pelo Votorantim Celulose e Papel S.A às fl. 2756 em favor do Estado de MS, comunicando-se o beneficiário por intermédio de sua Procuradoria. 2. Após a transferência, considera-se solvida a obrigação e, com base nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto este cumprimento de sentença. [...]”.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO ALINE BEATRIZ DE OLIVEIRA LACERDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA EMIKO ARAKAKI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0185/2021
Processo 0004139-78.2007.8.12.0021 (021.07.004139-4) - Cumprimento de sentença - Correção Monetária
Reqte: Sidete Nogueira Atalla Pereira - Aracy Cândida Nogueira - Sidinete Nogueira Atalla de Melo - Maria Aparecida dos Santos - Magnalda Aparecida Bueno - Ailton Pereira da Silva - Carlos Roberto Fabretti de Moraes - Nair Ferreira Duarte - Otacílio Aparecido Guimarães - Exectdo: BrasilTelecom S/A
ADV: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 004.862/MS)
ADV: SIDINETE NOGUEIRA ATALLA DE MELO (OAB 004.935/MS)
Intimação da parte exequente do inteiro teor do r. despacho de fl. 256: “Vistos, etc. 1. Recebo a Impugnação apresentada. [...] 2. Defiro o efeito suspensivo requerido, pois afiguram-se presentes os requisitos do artigo 525, § 6º do CPC. [...].” No mesmo ato, fica intimada para responder a impugnação apresentada às fls. 200-220.
Processo 0800810-34.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de medicamentos
Reqte: João Bosco Gacia Moreira
ADV: DANILLO VIEIRA DE PAULA LIMA (OAB 19035/DF)
Intimação da parte autora da juntada de ofício às fls. 155-161.
Processo 0800919-53.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Melchior Pedro da Silva - Maria Batalha da Conceição Silva
ADV: JOSÉ ROBERTO MENDONÇA CASATI (OAB 185267/SP)

ADV: ELENICE COUTO BONFIM TODESCO (OAB 202415/SP)
Intimação da juntada de carta precatória às fls. 1025-1070.

Processo 0800972-29.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Ana Paula dos Santos de Souza
ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)
ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 24759A/MS)
ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 15683A/MS)
Fica a parte autora intimada do inteiro teor da r. decisão de fls. 93-98: "Vistos. [...] Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a tutela antecipada pleiteada, pela ausência dos requisitos autorizadores. [...].

Processo 0801185-69.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Adicional de Horas Extras
Autora: Fabiana Vasconcelos Epifanio
ADV: FERNANDA PROVENZANO DE ALMEIDA RODRIGUES (OAB 23077/MS)
ADV: MICHEL ERNESTO FLUMIAN (OAB 213274/SP)
Intimação da parte autora da petição e demais documentos juntados pela parte requerida às fls. 529-605.

Processo 0801667-80.2021.8.12.0021 - Mandado de Segurança Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Imptte: Flávio Paulo Cossi Boina - Imptdo: Cassiano Rojas Maia - Presidente da Camara Municipal de Três Lagoas/ms - TerIntCer: Câmara Municipal de Três Lagoas
ADV: VERA LUCIA DE SOUZA MIRANDA (OAB 254601/SP)
ADV: DÊNIS SOARES PIVETTI (OAB 20726/MS)
ADV: JOÃO GABRIEL MARQUES DA SILVA (OAB 18111/MS)
Intimação das partes do inteiro teor da r. decisão de fls. 914-917: "Vistos. [...] Ante o exposto, ausentes os requisitos, INDEFIRO a liminar pretendida. [...]".

Processo 0801822-20.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Domingos Angelo Silva - Reqdo: Eldorado Brasil Celulose Sa e outro
ADV: THIAGO ANDRADE SIRAHATA (OAB 16403/MS)
ADV: SANDRO PISSINI ESPINDOLA (OAB 6817/MS)
ADV: LEONARDO DOS SANTOS SALES (OAB 335110/SP)
Intimação das partes do inteiro teor do r. despacho de fl. 302: "Vistos. 1. Realizando teste por meio do SAJ não foram identificados problemas no acesso aos depoimentos colhidos em audiência de instrução e julgamento (fls. 276), de qualquer forma, verifica-se pelos documentos de fls. 295/299 e petição de fls. 293/294 que o IMASUL não obteve sucesso na oitiva das mídias da prova oral produzida, razão pela qual restituo o prazo para oferecimento de alegações finais, de forma integral. 2. Considerando que aparentemente o SAJ encontra-se normal, com a disponibilização das mídias dos depoimentos colhidos, tanto é que oferecidas alegações finais pela parte autora e correquerida, muito que provável que o problema que está inviabilizando o acesso à Procuradoria esteja relacionado com alguma falha do PGE.NET-SAJ. Se assim é, acaso não obtido sucesso no acesso às mídias digitais após contato com o Departamento de Informática (Tecnologia da Informação), defiro, desde já, o fornecimento de senha pelo cartório para consulta via portal e-SAJ. [...]".

Processo 0802267-04.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autora: C.S.M.
ADV: FERNANDA LAVEZZO DE MELO (OAB 14098/MS)
Intimação da parte autora do inteiro teor do r. despacho de fl. 97: "Vistos. A mera declaração de pobreza não pode ser aceita para o deferimento de gratuidade de justiça. [...]". No mesmo ato, fica intimada para que comprove a sua incapacidade para arcar com as custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, sob pena de indeferimento da assistência judiciária gratuita.

Processo 0802414-30.2021.8.12.0021 - Mandado de Segurança Cível - Posse e Exercício
Imptte: Andreia Cavalcante de Souza - Mara Amanda Barsanaor Severino Araújo - Bruna dos Santos de Oliveira
ADV: WENDER DISNEY DA SILVA (OAB 266888/SP)
Intimação da parte impetrante do inteiro teor do r. despacho de fl. 160: "Vistos, etc. 1. A despeito dos argumentos do Agravo de Instrumento de fls. 118/155, mantenho a decisão atacada (art. 1.018, § 1º, CPC). 2. Aguarde-se o julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça. [...]".

Processo 0802587-98.2014.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exectdo: Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda
ADV: FABIO RIVELLI (OAB 297608/SP)
Intimação da parte executada do inteiro teor da r. sentença de fl. 143: "Vistos, etc. [...] 1. Expeça-se alvará de transferência da quantia atualizada depositada pelo Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda às fl. 138 em favor do Município de Três Lagoas, comunicando-se o beneficiário. 2. Após a transferência, considera-se solvida a obrigação e, com base nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto este cumprimento de sentença. [...]".

Processo 0803228-81.2017.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Reqte: G.C. - M.A.C. - P.O.B.F.M. - R.M.C.E.E. - R.F.M. - C.R.S.M. - R.M.T.L.E.E.
ADV: MARTINHO LUTERO MENDES (OAB 10718/MS)
ADV: PAULO HENRIQUE ROSSETO DE SOUZA (OAB 21478/MS)
ADV: RODRIGO BATISTA ESTEVES (OAB 12104/MS)
Intimação da parte autora do inteiro teor da r. sentença de fls. 1615-1634: "Vistos. [...] Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da presente demanda. Outrossim, JULGO EXTINTO o presente feito, com base no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. [...]".

Processo 0803327-12.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física
Autor: Onofre Antunes Martins
ADV: CLAUDIVAN DA SILVA (OAB 22977/MS)
ADV: TIAGO BARBOSA DE CAMPOS WIDAL (OAB 19695/MS)
Intimação da parte autora do inteiro teor do r. despacho de fl. 58: "Vistos. Compulsando os autos, notam-se várias páginas ilegíveis ou parcialmente apagadas, dentre as quais fls. 38, 44/47 e 53/55, o que reclama a correção da irregularidade pela parte autora, a fim de ser analisado o pedido de tutela provisória de urgência. Outrossim, não foi juntado laudo médico que ateste que o Autor é portador de cardiopatia grave, uma vez que os documentos acostados apenas dão conta da realização do procedimento cirúrgico (ACTP eletiva), exames e medicamentos receitados pelos profissionais que o assistem." No mesmo ato, fica intimada para emendar a inicial, corrigindo as irregularidades acima.

Processo 0803373-98.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Elektro Redes S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação da parte autora do inteiro teor da r. decisão de fls. 123-126: "Vistos. [...] Ante o exposto, DEFIRO A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA pleiteada para o fim de suspender a exigibilidade do crédito tributário representado pela multa administrativa aplicada à Autora no processo administrativo F.A n.º 50.007.001.16-0000667, do PROCON local, até julgamento ulterior da demanda. [...]".

Processo 0803490-26.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Isonomia/Equivalência Salarial

Autora: Claudineia Tenoro da Silva

ADV: ALEXANDRA MICENO PINEIS MEZA BONFIETTI (OAB 10573/MS)

ADV: TAYNI TUANY LAVEZZO DE MELO (OAB 24051/MS)

ADV: FERNANDA LAVEZZO DE MELO (OAB 14098/MS)

Intimação da parte autora da petição e dos documentos juntados pela parte requerida às fls. 197-199.

Processo 0803744-67.2018.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exectdo: Scapim Empreendimentos Imobiliários Ltda

ADV: VANDERLEI GIACOMELLI JUNIOR (OAB 117983/SP)

Fica a parte executada intimada para, nos termos do art. 523, caput, do CPC, voluntariamente efetuar o pagamento do devido, caso caso esse no qual ficará isenta de multa e honorários advocatícios da execução. Transcorrido o prazo acima sem pagamento voluntário do débito, inicia-se a partir do primeiro dia útil seguinte o prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de penhora ou nova intimação, para que apresente, nos próprios autos, Impugnação (art. 525, caput, do CPC). Atente-se o Devedor que a apresentação de Impugnação não impede a prática dos atos executivos, inclusive de expropriação, sendo que a atribuição de efeito suspensivo à impugnação dependerá de requerimento e garantia do juízo com penhora, caução ou depósito e desde que os fundamentos sejam relevantes e demonstre a parte devedora que o prosseguimento da execução possa causar grave dano de difícil ou incerta reparação (art. 525, § 6º, do CPC).

Processo 0804403-08.2020.8.12.0021 (apensado ao Processo 0003889-74.2009.8.12.0021) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: Laura Maria de Queiroz Nogueira

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Intimação da parte exequente para que proceda ao devido cadastramento da parte credora junto ao sítio do Tribunal de Justiça na internet - http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php, informando os números de CPF ou CNPJ, NIT/PIS/PASEP e os dados da conta corrente ou poupança da parte exequente onde será depositado o valor exequendo.

Processo 0804821-77.2019.8.12.0021 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Mussa Rodrigues Oliveira - Regina Celia Ferreira e outro

ADV: MUSSA RODRIGUES OLIVEIRA (OAB 8685B/MS)

Intimação da parte exequente do inteiro teor do r. despacho de fls. 179-180: "Vistos, etc. 1. Intime-se o Município de Selvíria para que, imediatamente, passe a pagar adicional de insalubridade à Exequente, no montante de 40% (quarenta por cento) do valor do salário mínimo, conforme decidido às fls. 69/75 e confirmado pelo Tribunal de Justiça às fls. 98/105. [...] Destarte, fixo os honorários advocatícios sucumbenciais da fase de conhecimento, atentando-se ao fato de que não é caso de fixação de honorários recursais diante da ausência de recurso por parte da municipalidade, e seguindo os parâmetros previstos artigo 85, §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, no percentual de 10% (doze por cento) sobre o valor da condenação. Desse modo, oportunizo ao Causídico da parte exequente que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, o cálculo atualizado correspondente ao valor dos honorários advocatícios acima fixados a fim que seja promovido o cumprimento de sentença simultâneo de seu crédito com o crédito principal. [...]".

Processo 0805150-55.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Ezequiel Paulo da Conceição

ADV: LUCAS MENDES SALLES (OAB 17694/MS)

Intimação da parte autora da petição e documentos juntados pela parte requerida às fls. 196-241.

Processo 0805175-39.2018.8.12.0021 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Adicional de Insalubridade

Exeqte: Mussa Rodrigues Oliveira - Regina Celia Ferreira e outro

ADV: MUSSA RODRIGUES OLIVEIRA (OAB 8685B/MS)

Intimação da parte exequente do inteiro teor do r. despacho de fls. 188-189: "Vistos, etc. 1. Intime-se o Município de Selvíria para que, imediatamente, passe a pagar adicional de insalubridade à Exequente, no montante de 40% (quarenta por cento) do valor do salário mínimo, conforme decidido às fls. 65/71 e confirmado pelo Tribunal de Justiça às fls. 86/93. [...] Destarte, fixo os honorários advocatícios sucumbenciais da fase de conhecimento, atentando-se ao fato de que não é caso de fixação de honorários recursais diante da ausência de recurso por parte da municipalidade, e seguindo os parâmetros previstos artigo 85, §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, no percentual de 10% (doze por cento) sobre o valor da condenação. Desse modo, oportunizo ao Causídico da parte exequente que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, o cálculo atualizado correspondente ao valor dos honorários advocatícios acima fixados a fim que seja promovido o cumprimento de sentença simultâneo de seu crédito com o crédito principal. [...]".

Processo 0806153-79.2019.8.12.0021 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Prestação de Serviços

Reqte: Associação Lar São Francisco de Assis Na Providência de Deus - Hospital Regional de Ilha Solteira - BRUNO BRANDIMARTE DEL RIO

ADV: BRUNO BRANDIMARTE DEL RIO (OAB 209839/SP)

Fica a parte exequente/impugnada intimada do inteiro teor do r. despacho de fls. 615-616: "Vistos,etc. 1. Recebo a Impugnação ao Cumprimento de Sentença de Obrigação de Pagar Quantia Certa apresentada pela Fazenda Pública, nos termos do artigo 535, do CPC, posto que tempestiva. [...]". No mesmo ato, fica intimada para, querendo, manifestar-se acerca da impugnação no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do artigo 920, do CPC.

Processo 0806410-07.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autor: Armando Youssef El Jarouche - Réu: Instituto de Previdencia Social dos Servidores do Municipio de Tres Lagoas - Tres Lagoas Previdencia

ADV: RAYC SOARES ARAÚJO (OAB 13783/MS)

Intimação da parte autora da designação da data do início da perícia para o dia 09.06.2021, às 8h30min.

Processo 0807521-89.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Jurandir da Silva Ribeiro
ADV: THIAGO TOSTA LACERDA ALVES (OAB 17010/MS)
Intimação da juntada dos ofícios às fls. 176-204 e 205-221.

Processo 0807521-89.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Jurandir da Silva Ribeiro
ADV: THIAGO TOSTA LACERDA ALVES (OAB 17010/MS)
Intimação da parte autora do inteiro teor da r. sentença de fls. 229-230: "Vistos. [...] Ante o exposto, RECEBO os presentes embargos para discussão, porque são tempestivos, mas REJEITO-OS em razão de não existir na decisão guerreada, qualquer omissão, contradição ou obscuridade. [...]".

Processo 0808375-83.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Medicamentos
Reqte: Jose Rodrigues de Freitas
ADV: FERNANDO MARIN CARVALHO (OAB 7363/MS)
Intimação da parte autora da certidão cartorária de fl. 144.

Processo 0900099-08.2019.8.12.0021 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Violação aos Princípios Administrativos
Réu: J.A.Q.
ADV: TIAGO VINÍCIUS RUFINO MARTINHO (OAB 14135/MS)
ADV: EDMILSON CARLOS ROMANINI FILHO (OAB 20894/MS)
Intimação da parte requerida do inteiro teor do r. despacho de fls. 782-783: "Vistos, etc. [...] 1. Desse modo, considerando que permanece a necessidade de vedação à designação de atos presenciais em razão do alto risco de contágio da COVID-19, em harmonia às normas que visam evita a propagação do vírus, designo o dia 28 de julho de 2021 às 14h para audiência de instrução e julgamento, que será realizada na forma telepresencial, por meio de videoconferência, de modo que não haverá qualquer prejuízo às partes. 2. Como as testemunhas arroladas pelo Ministério Público (fl. 766), são as mesmas arroladas pela parte requerida (fl. 775), a intimação deverá ser realizada por meio de Oficial de Justiça a fim de que seja informado o contato de Whatsapp ou e-mail daquelas (art. 455, § 4º, inc. IV do CPC), encaminhando-se cópia desta decisão. Sem prejuízo, o Ministério Público e os causídicos da parte requerida deverão trazer aos autos seu contato de Whatsapp ou e mail. [...]". No mesmo ato, fica intimado da certidão de designação de audiência de fl. 784.

1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0718/2021

Processo 0804979-98.2020.8.12.0021 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Mariano Martins Ramos
ADV: RAFAEL DE SOUZA LIMA (OAB 420150/SP)
Diante do exposto: 01. Declara-se a nulidade do processo, desde a sentença de fls. 140/146, mantida, todavia, a medida de urgência deferida às fls. 146. 02. Intimem-se os requeridos, com urgência, via WhatsApp, na forma abaixo, para, em 15 dias, comprovarem o agendamento do procedimento cirúrgico, com viabilização de todos os exames necessários nesse mesmo prazo, sob pena de adoção do resultado prático equivalente mediante sequestro de verbas: A) Estado de Mato Grosso do Sul, na pessoa do Procurador, Dr. Kaoye Guazina Oshiro - (67) 99222-5142; B) Município de Selvíria, na pessoa do Procurador, Dr. Ricardo Laluce - (67) 98107-1166; 03. Com a finalidade de viabilizar o resultado prático equivalente, intime-se a parte autora para, no mesmo prazo do item 02, exibir orçamentos atualizados, relativos aos custos para realização dos procedimentos na rede privada. Ficam os entes públicos também autorizados a exibir orçamento mais vantajoso, se preciso. Intimem-se com urgência. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO JANINE RODRIGUES DE OLIVEIRA TRINDADE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLENE DA COSTA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0716/2021

Processo 0001346-61.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Iuza Dias de Queioz
ADV: SIMONE MARTINS QUEIROZ (OAB 16097/MS)
ADV: LILIANE MARTINS SEVERO DA SILVA ABRAHÃO (OAB 18438/MS)
ADV: LUANA CRISTINA LOPES DA SILVA LIMA (OAB 17542/MS)
Intimação da parte autora para, querendo, dar início ao cumprimento de sentença, em cinco dias, sob pena de arquivamento.

Processo 0003343-79.2019.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Exectdo: Pernambucanas Financiadora S/A Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: JOÃO FERNANDO BRUNO (OAB 345480/SP)
Intima-se a parte executada para efetuar o pagamento do valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, e parágrafos, do NCPC c/c art. 55 da Lei 9.099/95.

Processo 0800106-82.2011.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: A.J.R.
ADV: FERNANDA LAVEZZO DE MELO (OAB 14098/MS)
Intimação da parte autora para requerer o que de direito, em cinco dias, sob pena de arquivamento.

Processo 0800410-66.2020.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem
Exectdo: OI S/A
ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)
Intima-se a parte executada para efetuar o pagamento do valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, e parágrafos, do NCPC c/c art. 55 da Lei 9.099/95.

Processo 0800465-51.2019.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Pedro José Fernandes - Exectda: Lucelia Corssatto Dias
ADV: ROSELI MARTINS DE QUEIROZ (OAB 8874/MS)
Para que se manifeste, em 5 (cinco) dias, a respeito do Oficio e documento de fls. 86/87, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0800713-80.2020.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: J.E.G. - TerIntCer: Zonta Veículos Eireli-me
ADV: MARCELO SIQUEIRA GONÇALVES (OAB 234891/SP)
ADV: LUCAS CARDIN MARQUEZANI (OAB 292043/SP)
Como as requeridas são devedoras em pelo menos outros dois processos neste juízo, é necessário que os participantes do acordo de fls. 470-471 esclareçam e demonstrem os fatos envolvendo a transação firmada, para que se possa averiguar ser caso de realmente liberar o veículo, sem prejuízo ou fraude aos demais credores. Para tanto, concede-se o prazo de 5 dias. Intimem-se. Decorrido o prazo, conclusos com urgência.

Processo 0800786-18.2021.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Exeqte: Izene de Castro
ADV: VIVIAN DE CASTRO MORALES LEAL (OAB 16319/MS)
Intimação da parte autora acerca do disposto na certidão de p. 42. - Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada para o dia 17 de junho de 2021, às 17:30h, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800895-37.2018.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Exeqte: I.F.V.
ADV: LUIZ ANTONIO DA SILVA MARTINS (OAB 15626/MS)
Se negativa a penhora do item 1, intime-se o exequente para, em 05 dias, indicar, de forma concreta, algum bem à penhora e sua respectiva localização, sob pena de extinção do feito, na forma do § 4º do art. 53 da Lei nº 9.099/95. 04. Por fim, diante do fato de que a consulta à D.O.I. revelou a existência de movimentações imobiliárias, cabe à parte exequente analisar os registros, verificar se, entre as movimentações, há algum imóvel que foi adquirido pela parte executada, sem que conste registro de venda posterior e, se assim entender, providenciar a imediata averbação premonitória na matrícula (artigos 799, IX, e 828 do CPC), podendo requerer certidão diretamente à secretaria, sem a necessidade de despacho judicial para tanto.

Processo 0800947-62.2020.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem
Exectdo: Havan Lojas de Departamentos Ltda
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
Intima-se a parte executada para efetuar o pagamento do valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, e parágrafos, do NCPC c/c art. 55 da Lei 9.099/95.

Processo 0801252-46.2020.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas
Reqte: Ida Maria Crisci Manzano
ADV: IDA MARIA CRISCI MANZANO (OAB 10588A/MS)
Intimação da parte autora para, querendo, dar início ao cumprimento de sentença, devendo apresentar planilha atualizada do débito, em cinco dias, sob pena de arquivamento.

Processo 0802562-58.2018.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução
Exeqte: Brunilde Martins Marques
ADV: ANDRESSA NEVES DE OLIVEIRA (OAB 20500/MS)
Intimação da parte exequente para, em cinco dias, apresentar dados bancários para expedição de alvará, devendo especificar o nº do banco, se é conta corrente ou poupança, a cidade da agência (OBS: o sistema da conta única não aceita conta da Caixa Econômica Federal ABERTA NA LOTÉRICA). No mesmo prazo, diga se dá total quitação ao débito exequendo, sendo que a ausência de manifestação será interpretada como concordância de quitação e consequente extinção do feito pelo pagamento.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO JANINE RODRIGUES DE OLIVEIRA TRINDADE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLENE DA COSTA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0717/2021

Processo 0800234-53.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Oswaldo Vidal de Oliveira Filho
ADV: NIVALDO DA COSTA MOREIRA (OAB 10595/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada. Dispositivo: Tendo em vista que a parte autora desistiu expressamente da ação, decreta-se a extinção do processo, sem resolução de mérito, dispensada a anuência da parte requerida (Enunciado nº 90, FONAJE1), tendo por fundamento o disposto no art. 485, VIII, do atual Código de Processo Civil. Por fim, com a finalidade de se evitar embargos de declaração, informa-se desde já às partes que a extinção do feito sem resolução de mérito importa, igualmente, extinção também sem resolução de mérito de eventual pedido contraposto formulado, pois acessório a ação principal, o que não impede a parte requerida de propor ação judicial autônoma, caso seja de seu interesse o julgamento do mérito do pedido invertido. Sem custas. P. R. I. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800909-16.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Joana Bragança da Silva Maia
ADV: JAIRO LEMOS NATALI DE BRITTO (OAB 11794/MS)
Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, acerca da decisão, a seguir transcrita em sua parte final: Diante do exposto: 01. Ausentes os requisitos do art. 300 do CPC, INDEFERE-SE a medida de urgência requerida. 02. Verifica-se que a matéria aqui discutida, à primeira vista, não necessitará de instrução oral, motivo por que se dispensa, neste momento, a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, a fim de agilizar o processo e reduzir a longa pauta deste juízo. 03. Citação já determinada no item 2 'a', de fl. 97-98. Intimem-se quanto à presente decisão. 04. Apresentada resposta ou decorrido o prazo, intime-se a parte autora para, querendo, falar em 10 dias e manifestar se pretende produção de prova oral. 05. Não havendo interesse pelas partes em produzir provas em audiência, remetam-se os autos ao juiz leigo para julgamento. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Processo 0800911-83.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Marcio Fernandes Zonta - Agda Regina Rovieri
ADV: MARCELO ALVES DOS SANTOS (OAB 22128/MS)
Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, acerca da decisão, a seguir transcrita em sua parte final: Diante do exposto: 01. Presentes os requisitos do art. 300 do CPC, defere-se a tutela provisória de urgência requerida pela parte autora, determinando a suspensão da decisão proferida nos autos do processo administrativo de nº 012886/2018, que aplicou ao autor Márcio Fernandes Zonta (CPF nº 856.069.361-00) a penalidade de suspensão do direito de dirigir por 02 meses, devendo a autarquia abster-se de exigir a entrega da CNH dele, até o deslinde final da presente demanda. 02. Com a finalidade de imprimir celeridade ao feito, fica o requerente Márcio Fernandes Zonta (CPF nº 856.069.361-00) autorizado a exibir cópia desta decisão, a qual se atribui força de ofício, diretamente junto ao DETRAN/MS desta urbe e requerer as providências respectivas. 03. Oportuniza-se aos requerentes, em 15 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, na forma dos artigos 321 e 330, IV, do CPC, emendar a inicial, de modo a retificar a causa de pedir e pedidos relativos ao requerimento de homologação de acordo, deles desistir ou formular novos, conforme o caso. 04. Outrossim, verifica-se que a matéria aqui discutida, à primeira vista, não necessitará de instrução oral, motivo por que se dispensa, neste momento, a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, a fim de agilizar o processo e reduzir a longa pauta deste juízo. 05. Assim, se apresentada a emenda do item 03, cite-se e intime-se a parte requerida, para, em 30 dias, querendo, ofertar contestação e manifestar, justificadamente, se pretende produzir provas em audiência. 06. Decorrido o prazo acima, diga a parte autora, em 10 dias, esclarecendo também se pretende produzir prova oral, de forma explicativa, caso a resposta seja positiva. 07. Se nenhuma das partes tiver interesse por produzir provas em audiência, remetam-se os autos a um dos juízes leigos para sentença. 08. Por fim, retifique-se o polo ativo junto ao SAJ, para constar Márcio Fernandes Zonta, qualificado às fls. 07, no lugar de Zonta Veículos Eireli. 09. Apenas se estritamente necessário, tornem conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801379-81.2020.8.12.0114 (apensado ao Processo 0801382-36.2020.8.12.0114) - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Reqte: Edna Maria de Souza Castro
ADV: OSMAR CARDOSO DA SILVA (OAB 13900/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para apresentação de resposta ao Recurso Inominado interposto, no prazo de 10 (dez) dias.

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

Amambai

1ª Vara de Amambai

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO THIELLY DIAS DE ALENCAR PITTHAN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CHRISTINE DO VALLE BERWALDT
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0144/2021

Processo 0800021-62.2016.8.12.0004 (apensado ao Processo 0800010-33.2016.8.12.0004) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A), R$ 4.082,92

Processo 0800363-39.2017.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Réu: Banco BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A
ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A, R$ 3.091,92

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0143/2021

Processo 0000082-20.1997.8.12.0004 (004.97.000082-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Banco Bamerindus do Brasil S/A - Exectdo: Incorel - Instalações, Construções e Representações Ltda. - Orivalde Eurico Merlin - Solange Maris Sartoretto Merlin
ADV: JULIANA SIMONIELE SALDANHA TSCHINKEL (OAB 10645/MS)

ADV: DÁLVIO TSCHINKEL (OAB 2039/MS)
ADV: ANTONIO DARIO FONTES (OAB 043.61B/MS)
ADV: DANIELLE REGINA BETZKOSKI MEIER SIGNORI (OAB 12312/MS)
Manifeste-se a parte autora sobre pleito da leiloeira pública às f. 323-4.

Processo 0000161-27.2019.8.12.0004 (apensado ao Processo 0802373-27.2015.8.12.0004) - Embargos à Execução - Mútuo

Embargte: Edivânio Messias Santos - Embargdo: FUNCEF - Fundação dos Economiários Federais
ADV: LUIZ ALBERTO FONSECA (OAB 14013/MS)
ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC)
Vistos. Defiro a dilação de prazo requerida à f. 63. Decorrido o prazo de 10 dias, intime-se a parte embargante para cumprir a determinação de f. 57-60. Com a juntada da informação, manifeste-se a embargada, no prazo de 15 dias.

Processo 0000675-63.2008.8.12.0004 (004.08.000675-6) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Garcia & Almeida Ltda ME
ADV: FABIO SERAFIM DA SILVA (OAB 5363B/MS)
Intimação da parte autora acerca da certidão do Oficial de Justiça (f. 103), para, querendo, manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias.

Processo 0001292-52.2010.8.12.0004 (apensado ao Processo 0003197-29.2009.8.12.0004) (004.10.001292-6) - Embargos à Execução - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Embargte: Olimpio Rodrigues Salazar - Laici Moraes Salazar - Embargdo: Algacir Pereira de Lima
ADV: ALEX BLESCOVIT MACIEL (OAB 11387/MS)
ADV: RODRIGO OTAÑO SIMÕES (OAB 7993/MS)
ADV: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)
Ante a tal, a) rejeito os embargos de declaração e mantenho intacta a sentença de f. 171-6, no particular; e b) acolho os embargos de declaração de f. 179-80 para aperfeiçoar a sentença de f. 171-6, sanando a contradição, nos seguintes termos: "Como a parte autora decaiu de parte mínima do pedido, condeno a parte ré no pagamento integral de custas e de honorários advocatícios, cuja verba, com fulcro no art. 85, §2º e 8º, do Código de Processo Civil, fixo em R$3.000,00." P. R. I. Preclusas as vias impugnativas, arquivem-se com as cautelas de praxe.

Processo 0001323-77.2007.8.12.0004/01 (apensado ao Processo 0800615-18.2012.8.12.0004) (004.07.001323-7/00001) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: André Jovani Pezzatto e outro - Exectdo: Banco do Brasil S.A.
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 14924A/MS)
ADV: ANDRÉ JOVANI PEZZATTO (OAB 36857/PR)
ADV: LIADIR SARA SEIFE F. P. DE O. MALDONADO (OAB 7321/MS)
ADV: PATRICIA TIEPPO ROSSI (OAB 7923/MS)
ADV: JURANDIR PIRES DE OLIVEIRA (OAB 6231A/MS)
Alvará expedido.

Processo 0001658-09.2001.8.12.0004 (004.01.001658-2) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Reqte: Bruna Tais Fernandes Ruanis - Reqdo: José Roberto Ruanis
ADV: CRISTIANE DE LIMA VARGAS (OAB 7355/MS)
ADV: ODIL CLERIS TOLEDO PUQUES (OAB 7375/MS)
Alvará expedido.

Processo 0002359-86.2009.8.12.0004/02 (004.09.002359-9/00002) - Cumprimento de Sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Geová da Silva Freire - Reqdo: Jovenal dos Santos
ADV: GEOVA DA SILVA FREIRE (OAB 7275/MS)
ADV: EDSON TAVARES CALIXTO (OAB 10681/MS)
Intimação da parte autora acerca da certidão do Oficial de Justiça (f. 116), para, querendo, manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0003291-74.2009.8.12.0004 (004.09.003291-1) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Via Sul Veículos Ltda - Exectdo: Aral Moreira Maciel Júnior
ADV: RODRIGO OTAÑO SIMÕES (OAB 7993/MS)
ADV: PEDRO FACHIN (OAB 17792/MS)
ADV: GIULIANO CORRADI ASTOLFI (OAB 074.623/MS)
ADV: CARINA BOTTEGA (OAB 11618/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO BRENNER GALVÃO FILHO (OAB 7868/MS)
À serventia para juntar extrato atualizado da subconta vinculada a estes autos. Sem prejuízo, manifeste-se a parte ré sobre a informação de f. 125-6, no prazo de 15 dias. Tudo feito, conclusos, inclusive para análise do requerimento de f. 125-6. I-se.

Processo 0003584-15.2007.8.12.0004 (004.07.003584-2) - Cumprimento de sentença

Exeqte: Banco Finasa S/A
ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)
Intimação da parte autora acerca da certidão de decurso de prazo (f. 240), para, querendo, manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800010-57.2021.8.12.0004 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Mapfre Seguros Gerais S.A.
ADV: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO (OAB 17353A/MS)
Tendo em conta a insuficiência do mero envio da notificação extrajudicial para a constituição da mora da ré, ainda que o endereço destinatário seja o mesmo fornecido por ela quando da contratação, e a inércia da parte autora em adotar as medidas cabíveis para o cumprimento de tal requisito, mesmo intimada para fazê-lo, com fulcro no art. 330, inciso IV, do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente no pagamento de custas. Sem honorários. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P. R. I

Processo 0800083-39.2015.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Paulo Cesar Branquinho - Exectdo: Consórcio Planalto de Veículos Nacionais S/C LTDA
ADV: THIAGO BRAVO BRANQUINHO (OAB 14631/MS)
ADV: OTILIO ANGELO FRAGELI (OAB 6772/GO)
Diante do insucesso da penhora on line, defiro a pesquisa de bens pelo sistema RenaJud, ora levada a efeito, conforme extrato em anexo. Cientifique-se a parte exequente acerca dos resultados negativos e intime-a para, no prazo de 15 dias, indicar bens passíveis de penhora, pena de arquivamento.

Processo 0800223-39.2016.8.12.0004 - Procedimento Sumário - Seguro
Reqte: Adilson Moises Pinto Dupra - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)
Alvará expedido.

Processo 0800302-52.2015.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Reqte: Hilaria Benites
ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)
ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)
Vistos. Declaro o crédito em R$ 68.022,88 (R$ 61.838,98 principal; R$ 6.183,90 honorários) corrigido até novembro/2018, que deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros moratórios, nos termos do título executivo judicial. Expeça-se RPV, observando-se a renúncia da parte autora em relação ao valor que exceder a 60 salários-mínimos (f. 223-5), e, após o pagamento, o respectivo alvará. Cientifique-se a parte contrária. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe.

Processo 0800418-24.2016.8.12.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul
ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146B/MS)
Intimação da parte autora acerca da certidão do Oficial de Justiça (f. 85), para, querendo, manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0800527-38.2016.8.12.0004 - Procedimento Sumário - Adjudicação Compulsória
Reqte: Athemar D'Sampaio Ferraz
ADV: ATHEMAR D SAMPAIO FERRAZ (OAB 9179B/MS)
Vistos. Com fulcro no art. 256, §3º, do Código de Processo Civil, determino a pesquisa de endereço dos réus Irani Antônio Jorqueira Novaes e Tânia Capatto Novaes pelos sistemas Siel, Bacenjud, Infojud e RenaJud pela serventia, que deverá juntar os respectivos extratos. Caso localizado(s) endereço(s) diversos das tentativas anteriores, citem-se. Em caso negativo, ratifico a citação por edital, indeferindo, por conseguinte, o requerimento de f. 79-81, especialmente porque a curadoria especial também não apresentou nenhum endereço atualizado.

Processo 0800685-25.2018.8.12.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Arrendamento Mercantil
Reqte: Bradesco Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Reqdo: Daniel Souza da Silva
ADV: ÉRICA DE OLIVEIRA LEANDRO (OAB 20666/MS)
ADV: MARCELO MORRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)
ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)
ADV: MAURO ALCIDES LOPES VARGAS (OAB 18654/MS)
ADV: NÁDIA GALEGO FIGUEIREDO (OAB 20483/MS)
Intimação da parte autora da petição de f. 109-13, para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0800717-93.2019.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário
Autor: Leandro Reckziegel
ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)
ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)
ADV: TIBULO E WEGNER ADVOGADOS - SS (OAB 1000/MS)
Intimação da parte autora do retorno dos autos da Instância Superior, bem como para, querendo, manifestar-se nos autos,no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800834-26.2015.8.12.0004 - Ação Popular - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Daniel Ribas da Cunha - Reqdo: Câmara Municipal de Amambai - Espólio de Dirceu Luiz Lanzarini - Anilson Rodrigues de Souza e outros
ADV: ADRIAN DYEGO SILVEIRA PEREIRA (OAB 20673/MS)
ADV: MARINÉIA G. D. AZUMA (OAB 17906/MS)
ADV: DANIEL RIBAS DA CUNHA (OAB 16626/MS)
ADV: LUIZ ALBERTO FONSECA (OAB 14013/MS)
ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146B/MS)
ADV: VALDIR JOSE LUIZ (OAB 10958/MS)
Vistos. Anote-se n o SAJ o advogado mencionado às f. 1.763-4. Defiro o requerimento ministerial de f 1746, "c". Intime-se à Câmara Municipal, conforme requerido, com prazo de 15 dias para atendimento da providência. Com a juntada da documentação pleiteada, manifestem-se a parte autora e os demais réus, no prazo de 15 dias. Após, ao Ministério Público. Tudo feito, conclusos para saneamento.

Processo 0800847-20.2018.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Tarifas
Autora: Maria Aldina Machado de Moraes - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Com a juntada ou decorrido o prazo, manifeste-se a parte contrária, no prazo de 15 dias.

Processo 0800922-54.2021.8.12.0004 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Ré: Darilene Vega Gonçalves
ADV: EDSON TAVARES CALIXTO (OAB 10681/MS)
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)
ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146/MS)
Vistos. Tendo em conta o petitório de f. 65 e documentos de f. 67-9, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 dias, com urgência. Após, retornem conclusos.

Processo 0800927-76.2021.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Gersinho Ricarde Benites
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Ante a tal, julgo liminarmente improcedentes os pedidos iniciais, com fulcro nos artigos 332, incisos I e II, e 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de custas processuais, cuja exigibilidade fica suspensa em razão dos benefícios da justiça gratuita (art. 98, § 3º, CPC). Sem honorários. Não havendo recurso, após o trânsito em julgado, intime-se a parte ré (art. 332, §2º, CPC). Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P. R. I

Processo 0800956-29.2021.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Minga Nelson
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Ante a tal, julgo liminarmente improcedentes os pedidos iniciais, com fulcro nos artigos 332, incisos I e II, e 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de custas processuais, cuja exigibilidade fica suspensa em razão dos benefícios da justiça gratuita (art. 98, § 3º, CPC). Sem honorários. Não havendo recurso, após o trânsito em julgado, intime-se a parte ré (art. 332, §2º, CPC). Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P. R. I.

Processo 0800972-80.2021.8.12.0004 - Monitória - Cartão de Crédito
Autor: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimeno do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS
ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146B/MS)
A parte autora par manifestar-se nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a manifestação do réu de f. 149

Processo 0800993-56.2021.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Valdemar Benites
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Considerando a pública e notória fraude que ocorreu nesta região acerca dos contratos de empréstimos fraudulentos, o que, inclusive, deu ensejo a centenas de ações como esta, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias a) juntar procuração, declaração de pobreza e de residência, tendo em conta que a constante dos autos são referentes ao ano de 2017; b) juntar cópia de seu extrato bancário, referente aos meses de julho a novembro/2016, objetivando comprovar que não recebeu as quantias objeto dos empréstimos e que foram realizados os descontos; c) manifestar-se sobre a eventual ocorrência de prescrição e o IRDR de n. 0801506-97.2016.8.12.0004, pena de indeferimento. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Processo 0801008-25.2021.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Ilda Ortega
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Ante a tal, julgo liminarmente improcedentes os pedidos iniciais, com fulcro nos artigos 332, incisos I e II, e 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de custas processuais, cuja exigibilidade fica suspensa em razão dos benefícios da justiça gratuita (art. 98, § 3º, CPC). Sem honorários. Não havendo recurso, após o trânsito em julgado, intime-se a parte ré (art. 332, §2º, CPC). Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P. R. I

Processo 0801018-69.2021.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Autora: Inocencia Paim
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
Ante a tal, julgo liminarmente improcedentes os pedidos iniciais, com fulcro nos artigos 332, incisos I e II, e 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de custas processuais, cuja exigibilidade fica suspensa em razão dos benefícios da justiça gratuita (art. 98, § 3º, CPC). Sem honorários. Não havendo recurso, após o trânsito em julgado, intime-se a parte ré (art. 332, §2º, CPC). Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P. R. I

Processo 0801022-09.2021.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Inocencia Paim
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Vistos. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, juntar: (a) cópia de seu extrato bancário, referente aos meses de outubro a dezembro de 2014, objetivando comprovar que não recebeu a quantia objeto de empréstimo; (b) procuração, declaração de pobreza e de residência atualizadas, tendo em conta que as constantes dos autos são datadas de fevereiro de 2017 e fevereiro de 2018, pena de indeferimento. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Processo 0801037-75.2021.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Julia Lopes
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Considerando a pública e notória fraude que ocorreu nesta região acerca dos contratos de empréstimos fraudulentos, o que, inclusive, deu ensejo a centenas de ações como esta, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias a) juntar procuração por instrumento público com relação ao constituinte analfabeto, declaração de pobreza e de residência, tendo em conta que a constante dos autos são referentes ao ano de 2014 e 2013, respectivamente; b) juntar cópia de seu extrato bancário, referente aos meses de agosto a dezembro/2016, objetivando comprovar que não recebeu as quantias objeto dos empréstimos e que foram realizados os descontos; c) manifestar-se sobre a eventual ocorrência de prescrição e o IRDR de n. 0801506-97.2016.8.12.0004, pena de indeferimento. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Processo 0801040-30.2021.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Julia Lopes
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Vistos. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, juntar: (a) cópia de seu extrato bancário, referente aos meses de março a maio de 2016, objetivando comprovar que não recebeu a quantia objeto de empréstimo; (b) procuração, declaração de pobreza e de residência atualizadas, tendo em conta que as constantes dos autos são datadas de novembro de 2013 a julho de 2014, pena de indeferimento. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Processo 0801060-21.2021.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Carlos Ricarte
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Vistos. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, juntar: (a) cópia de seu extrato bancário, referente aos meses de março a maio de 2016, objetivando comprovar que não recebeu a quantia objeto de empréstimo; (b) procuração, declaração de pobreza e de residência atualizadas, tendo em conta que as constantes dos autos são datadas de maio de 2016, pena de indeferimento. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Processo 0801062-35.2014.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Reqte: Ederney Gomes de Souza - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: PRISCILA CASTRO RIZZARDI (OAB 12749/MS)
ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)
ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)
Intimação das partes do retorno dos autos, e, para, eventual requerimento no prazo de 15 dias.

Processo 0801062-88.2021.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: João Escobar
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Vistos. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, juntar: (a) cópia de seu extrato bancário, referente aos meses de agosto a outubro de 2019, objetivando comprovar que não recebeu a quantia objeto de empréstimo; (b) procuração, declaração de pobreza e de residência atualizadas, tendo em conta que as constantes dos autos são datadas de julho de 2016, pena de indeferimento. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Processo 0801073-20.2021.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Aurélio Gimenes
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Vistos. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, juntar: (a) cópia de seu extrato bancário, referente aos meses de julho a setembro de 2016, objetivando comprovar que não recebeu a quantia objeto de empréstimo; (b) procuração, declaração de pobreza e de residência atualizadas, tendo em conta que as constantes dos autos são datadas de junho de 2018, pena de indeferimento. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Processo 0801103-55.2021.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Ivanilda Vasques Castelão
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Vistos. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, juntar: (a) cópia de seu extrato bancário, referente aos meses de outubro a dezembro de 2017, objetivando comprovar que não recebeu a quantia objeto de empréstimo; (b) procuração, declaração de pobreza e de residência atualizadas, tendo em conta que as constantes dos autos são datadas de junho de 2017, pena de indeferimento. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Processo 0801110-47.2021.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Ivanilda Vasques Castelão
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Considerando a pública e notória fraude que ocorreu nesta região acerca dos contratos de empréstimos fraudulentos, o que, inclusive, deu ensejo a centenas de ações como esta, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias a) juntar procuração por instrumento público com relação ao constituinte analfabeto, declaração de pobreza e de residência, tendo em conta que a constante dos autos são referentes ao ano de 2017; b) juntar cópia de seu extrato bancário, referente aos meses de janeiro a abril/2012, objetivando comprovar que não recebeu as quantias objeto dos empréstimos e que foram realizados os descontos; c) manifestar-se sobre a eventual ocorrência de prescrição e o IRDR de n. 0801506-97.2016.8.12.0004, pena de indeferimento. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Processo 0801114-84.2021.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Dilma Flores
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Ante a tal, julgo liminarmente improcedentes os pedidos iniciais, com fulcro nos artigos 332, incisos I e II, e 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de custas processuais, cuja exigibilidade fica suspensa em razão dos benefícios da justiça gratuita (art. 98, § 3º, CPC). Sem honorários. Não havendo recurso, após o trânsito em julgado, intime-se a parte ré (art. 332, §2º, CPC). Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P. R. I.

Processo 0801148-59.2021.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Tereza Vilhalva
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Vistos. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, juntar: (a) cópia de seu extrato bancário, referente aos meses de novembro de 2016 a janeiro de 2017, objetivando comprovar que não recebeu a quantia objeto de empréstimo; (b) procuração, declaração de pobreza e de residência atualizadas, tendo em conta que as constantes dos autos são datadas de junho de 2015, pena de indeferimento. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Processo 0801171-05.2021.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Reqte: Genésio Freitas Benites
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Ante a tal, julgo liminarmente improcedentes os pedidos iniciais, com fulcro nos artigos 332, incisos I e II, e 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de custas processuais, cuja exigibilidade fica suspensa em razão dos benefícios da justiça gratuita (art. 98, § 3º, CPC). Sem honorários. Não havendo recurso, após o trânsito em julgado, intime-se a parte ré (art. 332, §2º, CPC). Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P. R. I.

Processo 0801190-45.2020.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Exoneração
Autor: A.R.N.
ADV: ODIL CLERIS TOLEDO PUQUES (OAB 7375/MS)
Manifeste-se a parte autora, em 15 (quinze) dias, sobre certidão de f. 26.

Processo 0801220-22.2016.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Reqte: Silveria Corrêa Maciel - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)
Alvará expedido.

Processo 0801231-85.2015.8.12.0004 (apensado ao Processo 0801211-94.2015.8.12.0004) - Procedimento Comum Cível - Descontos Indevidos
Reqte: Julia Lopes - Reqdo: Banco BMG S/A

ADV: CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (OAB 237026/SP)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Manifeste-se o procurador da parte autora sobre certidão do oficial de justiça à f. 297, indicando endereço hábil para intimação.

Processo 0801236-97.2021.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Cristina Vasques
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Vistos. Considerando a pública e notória fraude que ocorreu nesta região acerca dos contratos de empréstimos fraudulentos, o que, inclusive, deu ensejo a centenas de ações como esta, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, juntar a) procuração por instrumento público, declaração de pobreza e de residência atualizadas, tendo em conta que as constantes dos autos são datadas de julho de 2014 e agosto de 2018; b) cópia de seu extrato bancário, referente aos meses de maio a julho de 2012, objetivando comprovar que não recebeu a quantia objeto de empréstimo, pena de indeferimento. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Processo 0801250-81.2021.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Delfina Ribeiro
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Vistos. Considerando a pública e notória fraude que ocorreu nesta região acerca dos contratos de empréstimos fraudulentos, o que, inclusive, deu ensejo a centenas de ações como esta, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, juntar a) procuração por instrumento público, declaração de pobreza e de residência atualizadas, tendo em conta que as constantes dos autos são datadas de março de 2017 e novembro de 2019; b) cópia de seu extrato bancário, referente aos meses de setembro a novembro de 2016, objetivando comprovar que não recebeu a quantia objeto de empréstimo; (c) manifestar-se sobre a certidão de f. 28, pena de indeferimento. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Processo 0801263-17.2020.8.12.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Ao exequente para comprovar/juntar nos autos a guia de recolhimento do depósito da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 05 dias, referente aos atos e quilometragem, a ser emitida no sistema e-SAJ.

Processo 0801366-87.2021.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Genoveva Nascimento de Matos
ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)
ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

Vistos. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, juntar cópia de seu extrato bancário, referente aos meses de janeiro a maio/2021, objetivando comprovar que não recebeu a quantia objeto do empréstimo e que foram realizados os descontos, pena de indeferimento. Com a juntada, concluso para análise do pedido de tutela de urgência. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Processo 0801386-83.2018.8.12.0004 - Inventário - Inventário e Partilha
Herdeiro: Geralda Torres de Araújo Amaral - Invtante: Jesika Barbosa Charao - Herdeiro: Emidio Domingues do Amaral
ADV: ATHEMAR D SAMPAIO FERRAZ (OAB 9179B/MS)
ADV: ATHEMAR D'SAMPAIO FERRAZ (OAB 9179/MS)
ADV: NUBIELLI DALLA VALLE RORIG (OAB 12878/MS)

Vistos. Manifestem-se os herdeiros habilitados sobre o requerimento de alvará (f. 81, item "A"), a teor do artigo 619, caput, do Código de Processo Civil, no prazo de 15 dias. Sem prejuízo, defiro a dilação de prazo requerida à f.81, item "B". Decorrido o prazo de 15 dias, intime-se a parte autora para cumprir integralmente a decisão de f. 74, em 15 dias.

Processo 0801484-63.2021.8.12.0004 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco J. Safra S/A
ADV: MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHÃES (OAB 91045/MG)

A parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar no recolhimento da diligência do oficial de justiça, cuja guia deverá ser emitida através do portal do TJMS - ESAJ - custas processuais - diligência do oficial de justiça, para posterior expedidção de mandado.

Processo 0801945-40.2018.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Maristela Pavão - Réu: Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELI (OAB 8927/SC)

Com a juntada das informações, manifestem-se as partes, no prazo de 15 dias.

Processo 0802254-03.2014.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação
Exeqte: Rosa da Silva Sobradiel - Exectdo: Banco do Brasil S/A
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146B/MS)

Alvará expedido.

Processo 0802343-89.2015.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: Izauro Souza
ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)
ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

Declaro o crédito em R$ 86.359,41 (R$ 79.213,07 principal; R$ 7.146,44 honorários) corrigido até setembro/2020, que deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros moratórios, nos termos do título executivo judicial. Expeça-se RPV/precatório eletrônico e, após o pagamento, o respectivo alvará. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe.

Processo 0802441-45.2013.8.12.0004 - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços
Exectdo: Francisco Carlos Ferreira
ADV: IGOR DEL CAMPO FIORAVANTE FERREIRA (OAB 12522/MS)

Ante a tal, com fulcro no artigo 833, inciso X, c/c o art. 854, §4º, ambos do Código de Processo Civil, determino o cancelamento da indisponibilidade de f. 28-9, em relação ao bloqueio realizado junto à Caixa Econômica Federal e, consequentemente, a

liberação da quantia em favor da parte executada, pessoalmente ou por procurador com poderes específicos. Expeça-se alvará/TED, se for o caso. Preclusas as vias impugnativas, como a penhora on line remanescente fora parcial, intime-se a parte exequente para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 15 dias, pena de arquivamento.

Processo 0802480-76.2012.8.12.0004 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: MMega Indústria e Comércio de Alimentos Ltda

ADV: ROBERTO TARASHIGUE OSHIRO JUNIOR (OAB 9251/MS)

Vistos. Tendo em conta petitório de f. 186, suspendo a execução pelo período de um ano, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. Cientifique-se a exequente (art. 40, §1º, Lei n. 6.830/80). Decorrido o prazo supra, sem a localização do executado ou de bens penhoráveis, conclusos para arquivamento (art. 40, §2º, Lei n. 6.830/80).

Processo 0802686-17.2017.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Algerrir Alves

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

Tendo em conta a inércia da parte autora, que não promoveu a juntada da documentação referente à habilitação dos herdeiros, e destes que, intimados por edital, não se manifestaram (f. 98) julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 313, §2º, II e 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de custas e de honorários, cuja verba, com fulcro no art. 85, §2º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, ficando a exigibilidade suspensa em razão dos benefícios da justiça gratuita. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P. R. I.

Processo 0802775-45.2014.8.12.0004 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Exeqte: Solene Salete Machado

ADV: FABIO SERAFIM DA SILVA (OAB 5363B/MS)

ADV: THAIS CRISTINA MORAES DA SILVA (OAB 10412/MS)

Indefiro, pois, o requerimento de f. 111-2. Intime-se a autoridade administrativa competente (Gerência Executiva do INSS) para a imediata implantação do benefício previdenciário da parte autora, bem como para informar a DIB, DIP, DCB e a RMI, além do recebimento de qualquer outro benefício inacumulável, com prazo de resposta de 15 dias. Com a informação acerca da implantação, intime-se novamente o réu para iniciar a execução invertida. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 dias.

Processo 0802882-55.2015.8.12.0004 (apensado ao Processo 0802759-57.2015.8.12.0004) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Julião Rocha - Reqdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, condenando a parte autora a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa e resolvendo o mérito do processo, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de custas e de honorários, cuja verba, com fulcro no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa porque beneficiária da justiça gratuita. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P. R. I

Processo 0803049-38.2016.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Abel Benites - Réu: Banco Itaú Bmg Consignado S/a.

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Alvará expedido.

Processo 0803158-23.2014.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Ramão Ramires Rodrigues Fernandes

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Intimação da parte autora do retorno dos autos da Instância Superior, bem como para, querendo, manifestar-se nos autos,no prazo de 15 (quinze) dias.

2ª Vara de Amambai

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0142/2021

Processo 0001676-49.2009.8.12.0004 (004.09.001676-2) - Monitória - Compra e Venda

Exectdo: Adair Antonio Juchneski e outro

ADV: GELSON FRANCISCO SUCOLOTTI (OAB 11684/MS)

Intima-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, depositar a diligência do oficial de justiça (03 atos).

Processo 0003688-02.2010.8.12.0004 (004.10.003688-4) - Cumprimento de sentença - Crédito Rural

Exeqte: Dálvio Tschinkel - Reqdo: Jabes Moreira Brum e outro

ADV: FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI (OAB 2326/MS)

ADV: DÁLVIO TSCHINKEL (OAB 2039/MS)

ADV: RODRIGO OTAÑO SIMÕES (OAB 7993/MS)

Intima-se às partes do auto de constatação de f. 257, no prazo de 5 dias.

Processo 0800196-85.2018.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Reqte: L.A. - D.O.

ADV: PRISCILA JUDICE LEMES (OAB 20199B/MS)

Intima-se a curadora nomeada para que apresente a contestação no prazo legal.

Processo 0800654-97.2021.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Olimpia Romero
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimem-se as partes acerca da Sessão de Conciliação designada para o dia 19/08/2021 às 15:45 horas por meio de videoconferência. As partes deverão fazer uso de computador com câmera e internet de boa qualidade e/ou smartphone com o aplicativo Microsoft Teams devidamente instalado. Ainda, deverão informar nos autos, cinco dias antes da audiência, um endereço de e-mail e número de celular com Whatsapp para recebimento do link de acesso, o qual será encaminhado minutos antes do início da sessão.

Processo 0800670-51.2021.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Francisca Rossate
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
Intimem-se as partes acerca da Sessão de Conciliação designada para o dia 19/08/2021 às 15:00 horas por meio de videoconferência. As partes deverão fazer uso de computador com câmera e internet de boa qualidade e/ou smartphone com o aplicativo Microsoft Teams devidamente instalado. Ainda, deverão informar nos autos, cinco dias antes da audiência, um endereço de e-mail e número de celular com Whatsapp para recebimento do link de acesso, o qual será encaminhado minutos antes do início da sessão.

Processo 0800684-35.2021.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Lucio Rossate
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimem-se as partes acerca da Sessão de Conciliação designada para o dia 19/08/2021 às 14:30 horas por meio de videoconferência. As partes deverão fazer uso de computador com câmera e internet de boa qualidade e/ou smartphone com o aplicativo Microsoft Teams devidamente instalado. Ainda, deverão informar nos autos, cinco dias antes da audiência, um endereço de e-mail e número de celular com Whatsapp para recebimento do link de acesso, o qual será encaminhado minutos antes do início da sessão.

Processo 0800711-18.2021.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Mauro Vilhalva
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS EIRELLI - ME (OAB 844/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimem-se as partes acerca da Sessão de Conciliação designada para o dia 19/08/2021 às 13:30 horas por meio de videoconferência. As partes deverão fazer uso de computador com câmera e internet de boa qualidade e/ou smartphone com o aplicativo Microsoft Teams devidamente instalado. Ainda, deverão informar nos autos, cinco dias antes da audiência, um endereço de e-mail e número de celular com Whatsapp para recebimento do link de acesso, o qual será encaminhado minutos antes do início da sessão.

Processo 0800908-07.2020.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Autora: A.S.V. - Réu: V.J.S. e outros
ADV: HECTOR DEL PUERTO MACHADO DE OLIVEIRA PEREIRA (OAB 22028B/MS)
Revogo a decisão de fls. 20-21. Intime-se o requerente que cumpra a determinação de fl. 20.

Processo 0800929-46.2021.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Gersinho Ricarde Benites
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimem-se as partes acerca da Sessão de Conciliação designada para o dia 19/08/2021 às 14:15 horas por meio de videoconferência. As partes deverão fazer uso de computador com câmera e internet de boa qualidade e/ou smartphone com o aplicativo Microsoft Teams devidamente instalado. Ainda, deverão informar nos autos, cinco dias antes da audiência, um endereço de e-mail e número de celular com Whatsapp para recebimento do link de acesso, o qual será encaminhado minutos antes do início da sessão.

Processo 0800980-57.2021.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Ilma Savala Gonçalves
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimem-se as partes acerca da Sessão de Conciliação designada para o dia 19/08/2021 às 15:15 horas por meio de videoconferência. As partes deverão fazer uso de computador com câmera e internet de boa qualidade e/ou smartphone com o aplicativo Microsoft Teams devidamente instalado. Ainda, deverão informar nos autos, cinco dias antes da audiência, um endereço de e-mail e número de celular com Whatsapp para recebimento do link de acesso, o qual será encaminhado minutos antes do início da sessão.

Processo 0800982-27.2021.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Ilma Savala Gonçalves
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimem-se as partes acerca da Sessão de Conciliação designada para o dia 19/08/2021 às 16:00 horas por meio de videoconferência. As partes deverão fazer uso de computador com câmera e internet de boa qualidade e/ou smartphone com o aplicativo Microsoft Teams devidamente instalado. Ainda, deverão informar nos autos, cinco dias antes da audiência, um endereço de e-mail e número de celular com Whatsapp para recebimento do link de acesso, o qual será encaminhado minutos antes do início da sessão.

Processo 0800995-26.2021.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Valdemar Benites
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimem-se as partes acerca da Sessão de Conciliação designada para o dia 19/08/2021 às 15:30 horas por meio de videoconferência. As partes deverão fazer uso de computador com câmera e internet de boa qualidade e/ou smartphone com o aplicativo Microsoft Teams devidamente instalado. Ainda, deverão informar nos autos, cinco dias antes da audiência, um endereço de e-mail e número de celular com Whatsapp para recebimento do link de acesso, o qual será encaminhado minutos antes do início da sessão.

Processo 0801043-82.2021.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Lurdes Nunes
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

Intimem-se as partes acerca da Sessão de Conciliação designada para o dia 19/08/2021 às 13:45 horas por meio de videoconferência. As partes deverão fazer uso de computador com câmera e internet de boa qualidade e/ou smartphone com o aplicativo Microsoft Teams devidamente instalado. Ainda, deverão informar nos autos, cinco dias antes da audiência, um endereço de e-mail e número de celular com Whatsapp para recebimento do link de acesso, o qual será encaminhado minutos antes do início da sessão.

Processo 0801067-13.2021.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: João Escobar

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimem-se as partes acerca da Sessão de Conciliação designada para o dia 19/08/2021 às 13:15 horas por meio de videoconferência. As partes deverão fazer uso de computador com câmera e internet de boa qualidade e/ou smartphone com o aplicativo Microsoft Teams devidamente instalado. Ainda, deverão informar nos autos, cinco dias antes da audiência, um endereço de e-mail e número de celular com Whatsapp para recebimento do link de acesso, o qual será encaminhado minutos antes do início da sessão.

Processo 0801118-24.2021.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Florinda Benites

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimem-se as partes acerca da Sessão de Conciliação designada para o dia 19/08/2021 às 13:00 horas por meio de videoconferência. As partes deverão fazer uso de computador com câmera e internet de boa qualidade e/ou smartphone com o aplicativo Microsoft Teams devidamente instalado. Ainda, deverão informar nos autos, cinco dias antes da audiência, um endereço de e-mail e número de celular com Whatsapp para recebimento do link de acesso, o qual será encaminhado minutos antes do início da sessão.

Processo 0801181-49.2021.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Dario Franco

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimem-se as partes acerca da Sessão de Conciliação designada para o dia 19/08/2021 às 14:00 horas por meio de videoconferência. As partes deverão fazer uso de computador com câmera e internet de boa qualidade e/ou smartphone com o aplicativo Microsoft Teams devidamente instalado. Ainda, deverão informar nos autos, cinco dias antes da audiência, um endereço de e-mail e número de celular com Whatsapp para recebimento do link de acesso, o qual será encaminhado minutos antes do início da sessão.

Processo 0801220-46.2021.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Felipe Gomes

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimem-se as partes acerca da Sessão de Conciliação designada para o dia 19/08/2021 às 14:45 horas por meio de videoconferência. As partes deverão fazer uso de computador com câmera e internet de boa qualidade e/ou smartphone com o aplicativo Microsoft Teams devidamente instalado. Ainda, deverão informar nos autos, cinco dias antes da audiência, um endereço de e-mail e número de celular com Whatsapp para recebimento do link de acesso, o qual será encaminhado minutos antes do início da sessão.

Processo 0801243-89.2021.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autora: A.R.C. - Reqdo: L.F.F.

ADV: ROBERT ICASATTI (OAB 23468/MS)

Pelo exposto, defiro parcialmente o pedido de tutela antecipada para o fim de arbitrar os alimentos provisórios em favor da filha menor do casal R$ 700,00 (setecentos reais), o que corresponde a 21,03% da renda mensal do requerido, hoje no valor de R$ 3.328,43 (três mil, trezentos e vinte e oito reais e quarenta e três centavos) (f. 18-19), devidos desde a fixação (STJ, REsp 662754). Cite-se e intimem-se as partes para comparecerem à audiência de mediação/ conciliação, nos termos do art. 695 do CPC, em data e horário a ser designado pelo cartório. Do mandado qual constará que as partes deverão se fazer acompanhadas de advogado ou defensor público (§4º do art. 695 do CPC) e que sua ausência poderá implicar em multa como litigante de má-fé.

Processo 0801243-89.2021.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autora: A.R.C. - Reqdo: L.F.F.

ADV: ROBERT ICASATTI (OAB 23468/MS)

Sessão de Mediação - Art. 334 CPC/2015 Data: 22/07/2021 Hora 16:00 Local: Sala Mediador/Conciliador

Processo 0801268-39.2020.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Moacir Alfonso Pauletto

ADV: LUIZ CARLOS PROVIN (OAB 22366/PR)

ADV: THAIS HIROMI MAEDA (OAB 85632/PR)

Ante a manifestação do autor à f. 112, bem como considerando a aplicabilidade do CDC ao caso dos autos, nos termos do artigo 101, I do CDC, declino da competência para o processamento do presente feito para o Juízo da Comarca de Cascavel-PR, foro ao qual devem ser remetidos os presentes autos, procedendo-se à baixa na distribuição.

Processo 0801322-05.2020.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Alienação Fiduciária

Autor: Fabiano de Freitas Cristovam

ADV: MARYKELLER DE MELLO (OAB 336677/SP)

ADV: LUANDA MORAIS PIRES (OAB 357642/SP)

Intima-se a parte autora acerca da Sessão de Conciliação designada para o dia 22/07/2021 às 13:00 horas por meio de videoconferência. As partes deverão fazer uso de computador com câmera e internet de boa qualidade e/ou smartphone com o aplicativo Microsoft Teams devidamente instalado. Ainda, deverão informar nos autos, cinco dias antes da audiência, um endereço de e-mail e número de celular com Whatsapp para recebimento do link de acesso, o qual será encaminhado minutos antes do início da sessão.

Processo 0801423-42.2020.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autora: E.A.F.

ADV: MARCELO LUIZ FERREIRA CORRÊA (OAB 9931/MS)

Intimem-se as partes acerca da Sessão de Mediação designada para o dia 12/08/2021 às 16:00 horas por meio de videoconferência. As partes deverão fazer uso de computador com câmera e internet de boa qualidade e/ou smartphone com o aplicativo Microsoft Teams devidamente instalado. Ainda, deverão informar nos autos, cinco dias antes da audiência, um endereço de e-mail e número de celular com Whatsapp para recebimento do link de acesso, o qual será encaminhado minutos antes do início da sessão.

Processo 0801424-27.2020.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Concessão
Autor: Leonício Vilharga Cardena
ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)
ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)
Defiro a prova pericial postulada pelas partes, eis que imprescindível para o deslinde do feito. São peritos do juízo os doutores Sérgio Luiz Boretti dos Santos, Emerson da Costa Bongiovanni e Carla Zafaneli Dias Reis. Neste feito será nomeado o Dr. Sérgio Luiz Boretti dos Santos. O Cartório deverá entrar em contato com o requerente para intimá-lo da perícia a ser realizada no dia 20/08/2021, às 16:00h, bem como de que deverá ele comparecer no prédio do Fórum. Desde já fixo os honorários periciais em R$ 600,00 (seiscentos reais), o que faço considerando não apenas a natureza da perícia, mas a qualificação do Expert e o fato de nenhum dos peritos residir nesta comarca, o que implica despesas de deslocamento. Além disso, há uma dificuldade crônica em identificar profissionais interessados em desempenhar tal mister, de modo que não se encontra quem se disponha à função por valor inferior ao ora estabelecido. Os honorários periciais serão arcados pelo INSS, considerando que a parte autora é beneficiária da gratuidade judiciária e desfruta de isenção. Por ocasião da sentença imputarei a responsabilidade definitiva pelos mesmos. Oficie-se ao expert, cientificando-lhe que o prazo para a entrega do laudo é de 20 dias e encaminhando-lhe para resposta os quesitos das partes. Caso não haja nos autos quesitos da parte autora, intime-se-a para, em dez dias, querendo, apresentá-los e indicar assistente técnico. Cientifique-se a parte autora para comparecer no exame agendado, munida dos documentos pessoais e de todos os exames porventura realizados, sob pena de perda da prova pericial. Apresentado o laudo, cientifiquem-se as partes, inclusive para, em 05 dias, especificarem as demais provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência. Requisitem-se os honorários do perito, independentemente de novo despacho, tanto que ultrapassado o prazo para apresentação de quesitos de esclarecimento.

Processo 0801576-75.2020.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autora: Luiza Flores
ADV: MADALENA DE MATTOS DOS SANTOS (OAB 5722/MS)
Defiro a prova pericial postulada pelas partes, eis que imprescindível para o deslinde do feito. São peritos do juízo os doutores Sérgio Luiz Boretti dos Santos, Emerson da Costa Bongiovanni e Carla Zafaneli Dias Reis. Neste feito será nomeado o Dr. Sérgio Luiz Boretti dos Santos. O Cartório deverá entrar em contato com o requerente para intimá-lo da perícia a ser realizada no dia 20/08/2021, às 15:45h, bem como de que deverá ele comparecer no prédio do Fórum. Desde já fixo os honorários periciais em R$ 600,00 (seiscentos reais), o que faço considerando não apenas a natureza da perícia, mas a qualificação do Expert e o fato de nenhum dos peritos residir nesta comarca, o que implica despesas de deslocamento. Além disso, há uma dificuldade crônica em identificar profissionais interessados em desempenhar tal mister, de modo que não se encontra quem se disponha à função por valor inferior ao ora estabelecido. Os honorários periciais serão arcados pelo INSS, considerando que a parte autora é beneficiária da gratuidade judiciária e desfruta de isenção. Por ocasião da sentença imputarei a responsabilidade definitiva pelos mesmos. Oficie-se ao expert, cientificando-lhe que o prazo para a entrega do laudo é de 20 dias e encaminhando-lhe para resposta os quesitos das partes. Caso não haja nos autos quesitos da parte autora, intime-se-a para, em dez dias, querendo, apresentá-los e indicar assistente técnico. Cientifique-se a parte autora para comparecer no exame agendado, munida dos documentos pessoais e de todos os exames porventura realizados, sob pena de perda da prova pericial. Apresentado o laudo, cientifiquem-se as partes, inclusive para, em 05 dias, especificarem as demais provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência. Requisitem-se os honorários do perito, independentemente de novo despacho, tanto que ultrapassado o prazo para apresentação de quesitos de esclarecimento.

Processo 0801595-23.2016.8.12.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Tork Sul Comercio de Peças e Maquinas LTDA - Exectdo: Engenhasul Projetos e Construções Ltda
ADV: MARIANA GALVAN (OAB 13365/MT)
ADV: DIOGO GALVAN (OAB 8056/MT)
ADV: RICARDO NIGRO (OAB 8414/MT)
Intima-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar/juntar nos autos a guia de recolhimento do depósito da diligência do Oficial de Justiça correspondente a 04 atos, a ser emitida e paga no sistema e-SAJ nos termos da Integração de Mandados com Custas - referente a diligências do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado.

Processo 0801919-08.2019.8.12.0004 - Divórcio Litigioso - Fixação
Autora: A.L.M.S. - Reqdo: M.S.
ADV: PEDRO EDUARDO CORTEZ GAMEIRO (OAB 73853/PR)
ADV: PAULO ROBERTO ALVIM DE SOUZA (OAB 25240/RS)
ADV: ADEMIR OLEGÁRIO MARQUES (OAB 24135A/MS)
Intimem-se as partes acerca da Sessão de Mediação designada para o dia 08/07/2021 às 16:00 horas por meio de videoconferência. As partes deverão fazer uso de computador com câmera e internet de boa qualidade e/ou smartphone com o aplicativo Microsoft Teams devidamente instalado. Ainda, deverão informar nos autos, cinco dias antes da audiência, um endereço de e-mail e número de celular com Whatsapp para recebimento do link de acesso, o qual será encaminhado minutos antes do início da sessão.

Processo 0802046-48.2016.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Delcio Ribeiro dos Santos - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intima-se o requerente da petição de f. 240/44, para manifestação em 15 dias.

Processo 0802186-82.2016.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Climeira Vera - Réu: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intima-se as partes do ofício de f. 205/6, para manifestação, em 5 dias, , inclusive para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento e/ou preclusão.

Processo 0802187-28.2020.8.12.0004 - Cumprimento Provisório de Decisão - Alimentos
Exeqte: W.M.O.V. - Exectda: F.O.G.
ADV: FILIPE ALEXANDRE BLOCH (OAB 22328/MS)
Intima-se o exequente para manifestar sobre a justificativa da requerida juntada aos autos, no prazo de 15 dias.

Processo 0802766-83.2014.8.12.0004 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: Isaac Comelli - Reqdo: Banco do Brasil S/A
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: ANDRÉ JOVANI PEZZATTO (OAB 36857/PR)

Intima-se as partes das informações de f. 347/370, para querendo, manifestarem-se, no prazo de 5 dias.

Processo 0802883-40.2015.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Otavio Benites - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intima-se o autor a se manifestar, no prazo de 5 dias, sobre o comprovante de pagamento de f. 410/13, bem como a informar se ainda há algo a requere neste feito, sob pena de extinção.

Juizado Especial Adjunto de Amambai

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO RICARDO DA MATA REIS

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SUELI ARLETE BROLINO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0166/2021

Processo 0000721-03.2018.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Arrendamento Rural

Exeqte: Francisco Mendes Nunes - Exectda: Marilda Rodigheri - Roberto Germano Korte

ADV: RODRIGO SELHORST (OAB 10388/MS)

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

ADV: MILIANA KEILA FERREIRA (OAB 12741/MS)

Intimação das partes, por seus Procuradores, da decisão interlocutória de pág. 130 e da Informações Renajud de p. : “Defiro o pedido de f. 128. Procedi à exclusão da restrição junto ao Renajud, conforme anexo. Dê-se vista ao credor, por cinco dias, para que requeira o que entender de direito. Nada requerido, voltem conclusos para extinção, na forma do artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95.”.

Processo 0800087-03.2020.8.12.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Gmad Campo Grande Suprimentos para Móveis Ltda.-EPP - Exectdo: Ilceu Teles de Souza

ADV: LIDIA PAULA CARNEVALE NARDI (OAB 75951/PR)

ADV: JOÃO CARLOS NARDI JUNIOR (OAB 42461/PR)

Intimação das partes, por seus Procuradores, da decisão interlocutória de pág. 51 e da Informações sisbajud de p. 44-50: “Nos termos do Enunciado Fonaje n. 147, determinei o bloqueio de veículo junto ao Renajud, conforme documento anexo. Tendo em vista as características dos veículos, bem como por já constar restrição judicial anterior, intime-se o credor para que, em cinco dias, manifeste interesse na penhora destes. Em sendo o caso, diligencie-se a penhora e remoção dos veículos nos endereços dos autos e do Renajud. Efetivada a penhora, deverá ser nomeado depositário o Exequente ou pessoa por ele expressamente indicada, procedendo-se à imediata remoção do bem, na forma do art. 840, § 1º, do CPC, devendo constar do mandado os dados de contato do credor e de seu procurador, de modo a facilitar a imediata remoção. O exequente deverá ser advertido de que, com o depósito, se torna responsável pela guarda e manutenção do bem, dele não podendo dispor e devendo apresentá-lo em juízo quando intimado a tanto, sob pena de eventual qualificação como depositário infiel.”.

Processo 0800176-89.2021.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Sirlene Rodrigues Rossi da Silva & Cia Ltda ME - Réu: Luiz Telmo da Silva

ADV: SAMIRA PAOLA BUTARELLI (OAB 24811/MS)

ADV: EDSON TAVARES CALIXTO (OAB 10681/MS)

ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão de pág. 90, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0800535-73.2020.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Alcinda Macarenho - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MUNIR MOHAMAD HASSAN HAJJ (OAB 5672/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: TANIA MARA COUTINHO DE FRANÇA HAJJ (OAB 6924/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca dos documentos juntados pelo requerido nas p. 86-95.

Processo 0801234-64.2020.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Marceliana Pereira - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: MUNIR MOHAMAD HASSAN HAJJ (OAB 5672/MS)

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899/MS)

ADV: TANIA MARA COUTINHO DE FRANÇA HAJJ (OAB 6924/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca dos documentos de pág. 131-141.

Processo 0801508-28.2020.8.12.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Lima & Alves Ltda EPP - Exectdo: João Carlos da Silveira

ADV: RODRIGO SELHORST (OAB 10388/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão de pág. 33/34, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0801848-74.2017.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Reqte: Bueno & Machado Ltda - EPP - Reqda: Jaqueline Benites Gaona Grubisich

ADV: FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI (OAB 2326/MS)

ADV: RODRIGO OTAÑO SIMÕES (OAB 7993/MS)

Intimação das partes, por seus Procuradores, do despacho de pág. 64: “Desse modo, indefiro o pedido de f. 63. Dê-se vista ao credor, por cinco dias, para que requeira o que entender de direito. Nada requerido, voltem conclusos para extinção, na forma do artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95.”.

Processo 0802042-06.2019.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Exeqte: Alencar Fernandes Antunes - Exectdo: Universidade Brasil
ADV: DEMETRIUS ABRÃO BIGARAN (OAB 389554/SP)
ADV: ANA PAULA VIEIRA E SILVA LEITE (OAB 16108/MS)
ADV: PATRÍCIA TIEPPO ROSSI (OAB 7923/MS)
Intimação das partes, por seus Procuradores, da decisão interlocutória de pág. 148 e da Informações sisbajud/Renajud de p. 149-152: "Dispensada a redução a termo, intime-se o executado, via DJ (ou pessoalmente se não tiver advogado), para, em assim o desejando: a) apresentar embargos no prazo de quinze dias, caso se trate da primeira constrição de bens ou b) impugnar a constrição em cinco dias, na forma do artigo 854, §§ 2º e 3º do CPC, caso já tenha sido oportunizado os embargos em ocasião anterior. Nada requerido, expeça-se alvará em favor do exequente e intime-se-o para o levantamento. A consulta ao Renajud restou infrutífera, conforme anexo. Intimem-se. Cumpra-se.".

Processo 0802044-73.2019.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Rosana Benites - Reqdo: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: TANIA MARA COUTINHO DE FRANÇA HAJJ (OAB 6924/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: MUNIR MOHAMAD HASSAN HAJJ (OAB 5672/MS)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca dos documentos juntado pela parte requerida nas p. 193-201.

Processo 0802308-61.2017.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: Marcelo Adriano da Silva Lopes - Exectdo: Samir Zain Vieira
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB A/MS)
ADV: LUIZ ALBERTO FONSECA (OAB 14013/MS)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão de pág. 126, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0802576-18.2017.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Reqte: Vizzotto Materiais para Construção Ltda - EPP - Reqdo: Antonio Carlos Andrez
ADV: FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI (OAB 2326/MS)
ADV: RODRIGO OTAÑO SIMÕES (OAB 7993/MS)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Anastácio

Direção de Anastácio

[[ARQUIVO PDF - Publicação.pdf]]

Vara Única de Anastácio

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0127/2021

Processo 0001021-49.2017.8.12.0052 - Carta Precatória Cível - Citação
Exeqte: Caixa Econômica Federal
ADV: VINICIUS NOGUEIRA CAVALCANTI (OAB 7594/MS)
Fica a parte autora intimada do despacho de fls. 192

Processo 0001220-66.2020.8.12.0052 (apensado ao Processo 0001171-25.2020.8.12.0052) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples
Ré: Nádia Anacleto da Silva
ADV: GUILHERME LENCINE DOS SANTOS (OAB 20631/MS)
Intimando o advogado do réu da decisão de fls. 133-135 que manteve aprisão preventiva do réu.

Processo 0009247-30.2017.8.12.0800 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado
Réu: Willias Alves de Arruda
ADV: BENEDICTO ARTHUR DE FIGUEIREDO NETO (OAB 9291/MS)
ADV: ROGERIO ALBRES MIRANDA (OAB 8916/MS)
Intimando a defesa técnica e o assistente de acusação acerca da juntada dos documentos de f. 3006-3022, bem como da decisão de fls. 3023-3025 que manteve a prisão preventiva do réu.

Processo 0800008-11.2019.8.12.0052 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Banco Ficsa S/A - Exectda: Mirian Freitas da Silva
ADV: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477/SP)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)
Intimam-se as partes acerca da decisão de fls. 356: "[...] Assim, INTIME-SE a parte executada para, no prazo de 15 dias, apresentar extrato detalhado dos últimos 03 (três) meses da sua conta bancária, bem como extrato do imposto de renda completo. Após, INTIME-SE a parte exequente para manifestação, em 15 dias. OPORTUNAMENTE, conclusos. [...]"

Processo 0800036-42.2020.8.12.0052 - Cumprimento de sentença - Duplicata
Exeqte: Super Tire Comercial, Importadora e Exportadora Ltda - Exectdo: Basilio Cartaman Me
ADV: LEONARDO ISIDRO DALBON DE AGUIRRE (OAB 387625SP)

ADV: RODRIGO D'ALESSIO (OAB 442475/SP)

Intimação da parte exequente para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0800113-17.2021.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Lidio de Souza Novaes

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Decisão pág.111: [...] Em que pese os argumentos da parte autora, atento aos princípios da celeridade e economia processual, INTIME-A pela derradeira vez para que, no prazo de 15 (quinze) dias, e sob pena de indeferimento da petição inicial, EMENDAR a inicial, acrescentando os pedidos dos autos de n. 0800114-02.2021.8.12.0052 e 0800115-84.2021.8.12.0052 neste processo e em uma mesma petição. OPORTUNAMENTE, conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800278-64.2021.8.12.0052 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Elton Aparecido Queiroz - Exectda: Hevelize dos Santos Queiroz

ADV: IDENIL MARIA DA SILVA LEITE (OAB 147473/SP)

ADV: CELSO SILVA DE MELO (OAB 27406/SP)

ADV: OSNI P. DE MELO (OAB 294647/SP)

ADV: CELSO PROTO DE MELO (OAB 81804/SP)

Observados os requisitos do art. 798 do Código de Processo Civil/2015, DETERMINO a citação da parte executada para que efetue o pagamento do valor exequendo, no prazo de três (03) dias. Fixo em 10% sobre o montante do débito os honorários advocatícios, os quais serão reduzidos pela metade para a hipótese de pagamento integral do débito no prazo do mandado (art. 827 e §1°, do CPC/2015). Não efetuado o pagamento, proceda o oficial de justiça a penhora de tantos bens quantos bastem para o pagamento da dívida exeqüenda, ou daqueles eventualmente já indicados pela parte exequente na inicial (art. 829, § 1° e art. 831, ambos do CPC/2015), realizando a avaliação desses bens (art. 870 e parágrafo único, CPC/2015) e, ainda, intimando a parte executada e seu cônjuge, na hipótese de a penhora recair sobre bem imóvel (art. 842, do CPC/2015), disponibilizando-os bens removíveis em mãos da parte exequente (dada a ausência de depósito judicial ou particular na Comarca art. 840, II e §1° do CPC/2015), ressalvada sua expressa anuência. Feita a penhora ou não encontrados bens, intime-se a parte exequente a se manifestar no prazo de dez dias sobre sua aceitação à penhora/avaliação ou indicar outros bens penhoráveis (art. 847, §2° CPC/2015). No silêncio quanto aos bens penhorados, reputar-se-á aceita pela parte exequente. INTIME-SE, ainda, a parte executada para, querendo, apresentar embargos em 15 dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (art. 915 c/c 231, ambos do CPC/2015), os quais serão autuados em apenso e, como regra, não suspendem a execução (art. 919, do CPC/2015). Caso haja pedido de recebimento dos embargos no efeito suspensivo, devidamente fundamentado, façam-se os autos conclusos com prioridade (art. 919, § 1°, do CPC/2015). No prazo para embargos, reconhecendo a parte executada a dívida, poderá optar, o que desde já é facultado, pela realização do depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários advocatícios, com o pagamento do restante em 6 parcelas mensais, corrigidas monetariamente pelo IGPM e acrescidas de juros de 1% ao mês, ciente de que o vencimento de uma das parcelas impagas implicará vencimento antecipado das demais e o prosseguimento da execução, com a aplicação de multa de 10% sobre o montante do débito remanescente, restando, ainda, vedada a oposição de embargos (art. 916, §§, do CPC/2015). No mais e diante dos documentos apresentados à f. 26-42, DEFIRO o pedido de justiça gratuita.

Processo 0800346-14.2021.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Maria Francisca de Oliveira Mendes

ADV: VANDIR JOSÉ ANICETO LIMA (OAB 220713/SP)

ADV: QUÉRIA CRISTINA DUARTE (OAB 335169/SP)

ADV: ALINE DA SILVA DUTRA (OAB 361992/SP)

Decisão pág.45/51: [...] DAS DETERMINAÇÕES INICIAIS 01) DEFIRO os benefícios da gratuidade. 02) INDEFIRO o requerimento para compelir o INSS de apreciar o requerimento administrativo; 03) CITE-SE o réu para, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, nos termos do art. 335 do CPC/15; intimando-o para especificar as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, pena de indeferimento e preclusão. 04) Vindo a contestação, INTIME-SE a parte autora para impugnar, querendo, em 15 dias. DA PROVA PERICIAL OBS: Somente depois de cumpridas as determinações acima. 1. Considerando que a prova pericial é imprescindível para o deslinde da causa, com o objetivo de averiguar a incapacidade alegada na inicial, defiro-a. 2. Nomeio o Dr. Alfredo Benavides, inscrito no CRM/RS n. 13.671, com endereço na Rua dos Andradas, nº1711, sala 301, centro, Porto Alegre RS, CEP 90.020-013. 3. Fixo os honorários periciais, inclusive com a incidência do disposto no parágrafo único do artigo 28, da Resolução n. CJF-RES-2014/00305, de 07 de outubro de 2014, em R$ 600,00 (seiscentos reais), considerando-se, em especial, o local da realização do ato, já que o médico nomeado deverá se deslocar de Porto Alegre-RS até a Comarca de Anastácio-MS. 4. Faculto às partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 465, parágrafo 1º, incisos II e III, do novo Código de Processo Civil, fazerem a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos. 5. Após o cumprimento das determinações acima, DESIGNE-SE data e horário para o procedimento da perícia, que será realizada no Tribunal do Júri desta Comarca, sendo que, deverá a parte autora para nela comparecer, ser intimada por intermédio de seu advogado, por meio de publicação, salvo se patrocinada pela Defensoria Pública, que então deverá ser intimada pessoalmente. 6. Na eventualidade de não comparecimento ao exame pericial, deverá a parte autora, independentemente de nova intimação, apresentar justificativa em cinco (05) dias, com comprovação sobre o alegado, pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. 7. Apresentado o laudo pericial, o que deverá ser feito em até 30 (trinta) dias úteis, intimem-se as partes para que se manifestem a respeito, no prazo sucessivo de quinze (15) dias, conforme art. 477, §1º, novo CPC e, decorrido o prazo para tanto, com ou sem manifestação nos autos, e não havendo outras diligências a serem solicitadas ao expert, expeça-se ofício solicitando-se o pagamento em seu favor, conforme disposição constante do Artigo 4º da Resolução 541/2007 do Conselho da Justiça Federal. 8. São os quesitos do juiz: a) Responda o senhor perito se parte autora apresenta alguma debilidade que a enquadre legalmente como deficiente e a sua natureza. Em caso positivo, diga o Sr. Perito se é de longo prazo (ao menos 2 anos), ao menos por estimativa; b) O exame pericial para a avaliação da deficiência foi constituída pelos componentes, baseados na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde CIF: I - Fatores Ambientais; II - Funções e Estruturas do Corpo; e III - Atividades e Participação? c) Diga o Sr. Perito se a parte autora pode exercer alguma atividade laborativa; d) Responda o Sr. Perito, se possível, a data do início da deficiência de longo prazo.? Se nada data do requerimento administrativo ou da citação desta ação judicial é possível afirmar que já existia a deficiência; e) Relate o Experto em que exames se baseou para formular o laudo pericial; f) Que outro esclarecimentos técnicos o médico habilitado julga necessário/pertinente para apresentar sobre a doença;debilidade da parte autora? A serventia deverá: 1) INTIMAR o perito dessa nomeação e para manifestar sua aceitação para o encargo, independentemente de compromisso, em cinco (05) dias (art. 465, §2º, novo CPC). 2) INTIMAR o perito que os seus honorários são fixados em R$ 600,00 (seiscentos reais), que serão pagos após a entrega do laudo pericial e após a intimação das partes; 3) INTIMAR o perito sobre a data da perícia, bem como que deverá entregar o laudo pericial em 30 (trinta) dias, bem como de que poderá utilizar-se das dependências

do fórum para a realização da referida perícia; 4) INTIMAR as partes desse despacho e que poderão nomear assistentes técnicos e formular quesitos em quinze (15) dias; 5) INTIMAR as partes, por seus advogados, salvo se assistido pela Defensoria Pública, da data, horário e local da perícia; 6) após a juntada do laudo pericial e intimação das partes, adotar as providências necessárias para o pagamento dos honorários periciais nos termos do art. 4º da Resolução n. 541/07. DO ESTUDO SOCIAL Sem prejuízo, DETERMINO a realização de estudo social na residência da parte autora. Tendo em vista o acúmulo de serviço registrado no Núcleo psicossocial do Juízo, e considerando que esse feito envolve pessoa com deficiência e/ou idosa e busca verba alimentar, NOMEIO, para a realização do estudo social a Assistente Social Regiane Aparecida Fagundes, Telefone: 67 99616-6111 ou 67 99247-6111, a qual deverá ser intimada da nomeação. Destaco que se trata de medida excepcional adotada por este Juízo, ao passo que o Núcleo Psicossocial encontra-se sobrecarregado com processos de várias comarcas (Anastácio, Aquidauana e Dois Irmãos do Buriti). FIXO os honorários periciais em R$ 250,00, os quais deverão ser custeados pelo sistema AJG, considerando ser a parte autora é beneficiária da gratuidade da justiça e por se tratar a presente ação de competência delegada, bem como o tempo de tramitação do processo. De imediato, INTIME-SE a profissional para dar início aos trabalhos COM URGÊNCIA. Na oportunidade, apresento os quesitos da perícia social que deverão ser observados: a) Com que pessoas reside a parte autora? Indicar os nomes, idade, CPF, data de nascimento e grau de parentesco dos residentes; b) A parte autora necessita da presença constante de outra pessoa para realização dos atos da vida cotidiana? Em caso negativo, em que medida? (o assistente social/perito deve explicitar a necessidade da companhia de outra pessoa em relação às atividades desenvolvidas pela autora); c) Dentre as pessoas que convivem na residência com a autora, qual ou quais são responsáveis pela manutenção do grupo? Qual a profissão e/ou atividade laborativa? d) Informar a renda líquida mensal individual e do grupo, incluídas doações de terceiros. Existindo doações ou qualquer outro tipo de renda, devem ser indicados o tipo, quantidade, valores e a frequência das mesmas (por exemplo, cestas básicas, bolsa-escola); e) Informar a atividade laboral da parte autora e renda percebida a qualquer título, caso existente; f) Indicar o valor aproximado das despesas da parte autora e do grupo familiar, discriminando os itens de maior relevância, tais como: valor do aluguel (se houver), água, luz, vestuário, alimentação, remédios, transporte etc; g) Informar o grau de escolaridade da parte autora e das pessoas que com ela residem; h) Descrever a residência da parte autora, explicitando, com detalhes o ambiente, número de cômodos, se de alvenaria ou outro material, eletrodomésticos, acessibilidade do local, se há escola próxima, inclusive, apresentar fotos; i) Comentários e complementações pertinentes, a critério do assistente social/perito. j) Informar se a parte autora faz uso de medicamentos e, em caso afirmativo, esclarecer se os medicamentos são fornecidos pelo SUS.

Processo 0800350-85.2020.8.12.0052 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Auto Posto Anastácio Ltda - Exectdo: Ocpav - Pavimentação e Obras Eireli

ADV: KEITH CHAMORRO KATO (OAB 14070/MS)

ADV: JOÃO RODRIGO SANTANA GOMES (OAB 195212/SP)

Intima-se a parte executada acerca da manifestação de fls. 121/124.

Processo 0800375-64.2021.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Rafael de Souza Falcão

ADV: RAFAEL DOS SANTOS FALCÃO (OAB 19863/MS)

ADV: IZABELA LEMOS JACQUES (OAB 19862/MS)

Tópico finalda decisão de pág.35/37: Diante disso, profiro os seguintes comandos: A) DEIXO DE DESIGNAR, por ora, a audiência inicial; B) DEFIRO o pedido de gratuidade processual; C) SEM PREJUÍZO, EXPEÇA-SE ofício ao INSS, a fim de que, no prazo de 10 dias, informe os dados bancários cadastrados pela autora, onde recebe seu benefício previdenciário; além disso, deverá apresentar, de modo detalhado, extrato do benefício percebido, com todos os dados pertinentes; D) CITE-SE a parte ré. Anote-se que o prazo para apresentação de contestação começará a fluir a partir da juntada do AR/mandado aos autos, nos termos dos artigos 231 e 335, III, do Código de Processo Civil; E) COM A JUNTADA DA CONTESTAÇÃO, INTIME-SE a parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias; F) NA SEQUÊNCIA, considerando o disposto no artigo 357, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, INTIMEM-SE as partes para que delimitem as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória; G) Ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento; H) COM RESPOSTA do ofício, conclusos; Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800380-86.2021.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: José Francisco dos Santos

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)

ADV: TAELI GOMES BARBOSA (OAB 21943/MS)

Tópico final da decisão pág.27/29: [...] Diante disso, profiro os seguintes comandos: A) DEIXO DE DESIGNAR, por ora, a audiência inicial; B) DEFIRO o pedido de gratuidade processual; C) SEM PREJUÍZO, EXPEÇA-SE ofício ao INSS, a fim de que, no prazo de 15 dias, informe os dados bancários cadastrados pela autora, onde recebe seu benefício previdenciário; além disso, deverá apresentar, de modo detalhado, extrato do benefício percebido, com todos os dados pertinentes; D) CITE-SE a parte ré. Anote-se que o prazo para apresentação de contestação começará a fluir a partir da juntada do AR/mandado aos autos, nos termos dos artigos 231 e 335, III, do Código de Processo Civil; E) COM A JUNTADA DA CONTESTAÇÃO, INTIME-SE a parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias; F) NA SEQUÊNCIA, considerando o disposto no artigo 357, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, INTIMEM-SE as partes para que delimitem as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória; G) ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. H) COM RESPOSTA do ofício, conclusos. I) Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800392-03.2021.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade

Autora: Adriana Flores Paes

ADV: ALUISIO CÁCERES PAES (OAB 15296/MS)

Tópico final da decisão de ág.33/34: [...] No mais: 01) DEFIRO os benefícios da justiça gratuita. 02) CITE-SE a parte requerida para contestar, querendo, no prazo legal, fazendo constar as advertências devidas constantes no novo CPC; bem como especificar as provas que pretende produzir, justificando a pertinência e o objetivo, arrolando inclusive testemunhas, se quiser, pena de indeferimento e preclusão. 03) Após, INTIME-SE a parte autora para impugnar a contestação, querendo, em 15 dias. 04) Em seguida, em 15 (quinze) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento e preclusão. Posteriormente, conclusos para julgamento antecipado da lide ou saneamento do processo, conforme o caso. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800659-09.2020.8.12.0052 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Pantanal do MS - Sicredi Pantanal - MS - Exectdo: Eder Gomes de Brito

ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Intima-se a parte autora acerca da decisão proferida às fls. 170/171: "[...] Posto isso, nos termos dos artigos 835, I e 854, ambos do CPC/15, DEFIRO a penhora a ser realizada por meio do sistema SISBAJUD no valor exequendo. EM CASO POSITIVO, o devedor deverá ser intimado, na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente, para, querendo, apresentar alguma das alegações do §3º do art. 854, no prazo de 5 (cinco) dias (com a respectiva comprovação documental), sob pena de conversão da indisponibilidade em penhora. Decorrido prazo retromencionado, sem prejuízo do cumprimento das demais determinações, conclusos para conversão da indisponibilidade do saldo ou desbloqueio. Certificado o decurso do prazo previsto no art. 854, §3º, do CPC, a escrivania deverá providenciar a intimação do executado para, querendo, opor embargos, em 15 (quinze) dias (art. 915, CPC), ou impugnação no mesmo prazo (art. 525, CPC). Atente-se a escrivania quanto aos prazos diferenciados previstos em legislação esparsa (por exemplo, execução fiscal). EM SENDO NEGATIVO, AUTORIZO, desde já, consulta por meio do sistema RENAJUD. COM RESULTADO DAS PESQUISAS, INTIME-SE a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, requeira o que de direito, bem como dê andamento ao feito, sob pena de extinção. OPORTUNAMENTE, conclusos. Às providências.

Processo 0800712-29.2016.8.12.0052 - Monitória - Prestação de Serviços

Autor: Arenir de Fatima Alves Ribeiro & Cia. Ltda.

ADV: RENATO KLEIN (OAB 19104/MS)

Fica a parte autora intimada para manifestar sobre a contestação de fls. 458/459.

Processo 0800786-20.2015.8.12.0052 - Cumprimento de sentença - Seguro

Exeqte: Mapfre Vida S.A - Exectda: João da Cruz Barbosa de Araújo - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A - Perito: Alfredo Benavides

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: FRANCIELLI SANCHEZ SALAZAR (OAB 15140/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: FABIANE GOMES PEREIRA (OAB 30485/GO)

ADV: CLAUDINÉIA SANTOS PEREIRA (OAB 22376/GO)

ADV: ALINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA GARCIA (OAB 18809A/MS)

Consoante pronunciamento de f. 1048-1051, este juízo efetuou o desbloqueio de 60% do saldo restringido às f. 1034-1036. No mais, CUMPRA-SE integralmente a decisão de f. 1066-1067. OPORTUNAMENTE, conclusos. Às providências e intimações necessárias. [Fica o exequente Jacó Carlos Silva Coelho intimado acerca da manifestação de fls. 1086/187].

Processo 0800881-50.2015.8.12.0052 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Reqte: UNIPRIME CENTRO OESTE DO BRASIL - Reqdo: Rosalina Casanova - ME - Rosalina Casanova

ADV: JOÃO RODRIGO ARCE PEREIRA (OAB 12045/MS)

ADV: THIAGO MENDONÇA PAULINO (OAB 10712/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Intimam-se as partes acerca da expedição do termo de levantamento de penhora de fls. 287.

Processo 0800924-11.2020.8.12.0052 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Rejane Vallejo Oliveira

ADV: MURILO ACOSTA SILVA (OAB 15067/MS)

Vistos. DEFIRO o requerimento de cumulação de inventário f. 74-75. Desse modo, INTIME-SE a parte inventariante para, no prazo de 20 dias, apresentar/retificar as primeiras declarações, juntando: A) Certidões atualizadas das matrículas dos bens imóveis; sendo o imóvel rural deverá juntar aos autos cadastro do Incra ou Certidão de Regularidade Fiscal de Imóvel Rural emitido pela Receita Federal Ministério da Fazenda; B) Comprovante de propriedade dos bens móveis; C) Certidões comprobatórias da qualidade de herdeiros; D) A correta representação processual de cada herdeiro e respectivo cônjuge, se casado for, ou o requerimento de citação, para a devida habilitação, caso não seja comum(ns) o(a) (s) procurador(a) (s) judicial(is). E) Certidão da Fazenda Pública Municipal de localização dos imóveis, bem como, acerca dos imóveis rurais o número do cadastro no INCRA ou Certidão de Regularidade Fiscal de Imóvel rural, emitida pela Secretaria da Receita Federal Ministério da Fazenda. Após, DÊ-SE vista à Fazenda Pública Estadual para manifestação, em 20 (vinte) dias. OPORTUNAMENTE, conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801400-83.2019.8.12.0052 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Cetelem S.A. - Exectdo: Joaquim Rodrigues Viera

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

Intimam-se as partes acerca da decisão proferida às fls. 254/255; ficando o executado intimado, ainda, acerca do bloqueio efetivado às fls. 256/257 para, querendo, apresentar alguma das alegações do §3º do art. 854, no prazo de 5 (cinco) dias (com a respectiva comprovação documental), sob pena de conversão da indisponibilidade em penhora.

Aquidauana

1ª Vara Cível de Aquidauana

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0141/2021

Processo 0800043-44.2021.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Ademar da Silva - Réu: Banco Ficsa S/A

ADV: IZABELA LEMOS JACQUES (OAB 19862/MS)

ADV: RAFAEL DOS SANTOS FALCÃO (OAB 19863/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Nota de Catório: Intimam-se as partes para manifestação acerca da petição do perito de fls. 217/225, no prazo de 15 dias.

Processo 0800342-21.2021.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Daicy Alves Ferreira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: IZABELA LEMOS JACQUES (OAB 19862/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Nota do Cartório: Perícia designada para o dia 28/05/2021 às 12:40h, a ser realizada em sala reservada do Fórum - Aquidauana- O procurador constituido os autos levar o requerente na data e local mencionado para realização pericia, e sejam apresentados no dia da perícia documento de identificação com foto, carteira de trabalho e exames ou relatórios médicos que não foram juntados nos autos, além de quaisquer outros documentos que possam contribuir com a conclusão pericial. (bem como munido de todos pessoal com foto e os exames e receitas médicas.

Processo 0800481-70.2021.8.12.0005 - Monitória - Prestação de Serviços

Autora: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: LUIS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

Nota de Cartório: Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da devolução de AR sem cumprimento de fls. 84, no prazo de 05 dias.

Processo 0800539-73.2021.8.12.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Considerando que já decorreu prazo para purgação da mora e para apresentação da contestação, defiro o pedido de remoção realizado pelo autor às fls. 57-60. Certifique a Serventia o decurso do prazo. Em seguida, intime-se o credor para manifestação. Nada requerido, tornem os autos conclusos para sentença.

Processo 0800761-41.2021.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Danrlei de Oliveira Espíndola

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

Fls. 155-156. Razão assiste ao requerido. Considerando que a presente ação versa tão somente sobre o pedido de indenização por despesas médicas, revogo o despacho inicial no tocante a designação de perícia. Comunique-se à expert (fl. 145). Após, aguarde-se a apresentação de contestação ou decurso do prazo, certificando-se nos autos.

Processo 0800798-68.2021.8.12.0005 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Rosa Cavanha

ADV: JANAINA DA SILVA CONCEIÇÃO (OAB 18972/MS)

Recebo a inicial em todos seus termos. Anote-se. Nomeio inventariante a requerente Rosa Cavanha, que deverá prestar compromisso em cinco dias e as primeiras declarações nos 20 dias subsequentes, bem como que, a qualquer momento, poderá requerer a conversão do rito para o arrolamento mediante a apresentação do plano de partilha amigável, certidões negativas das fazendas públicas federal, estadual e municipal e comprovante de regularidade fiscal relativo ao ITCM (guia declarando a isenção ou comprovando o pagamento do tributo). Após, citem-se eventuais herdeiros e respectivos cônjuges, se casado for, não representados nos autos, o MPE (se houver herdeiro incapaz ou ausente) e a Fazenda Pública Estadual (art. 626, CPC). Observe-se a disposição do § 1º do art. 626 do CPC.

Processo 0801034-54.2020.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Rafael Cardoso Radeke - Exectdo: Santini Indústria Comercio Importação e Exportação de Café Ltda

ADV: ANDRE LOPES BEDA (OAB 8765/MS)

ADV: REGINALDO TOMÉ DAS CHAGAS (OAB 21765/MS)

Homologo, por sentença, para que surtam os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, às fls. 139-140, cujos termos são parte integrante desta, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 487, III, b, do CPC. As partes ficam dispensadas das custas remanescentes. Honorários conforme acordado entre as partes. P.R.I-se. Dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, porque o pedido de homologação de acordo é fato impeditivo do direito de recorrer (pressuposto de admissibilidade do recurso). Transitada em julgado, expeça-se o necessário e arquive-se. Às providências.

Processo 0801435-53.2020.8.12.0005 - Reintegração / Manutenção de Posse - Requerimento de Reintegração de Posse

Reqte: José Ribeiro Leite Sobrinho - Maria dos Anjos da Conceição Ribeiro - Jose Manoel Escolhante - Leonarda Helena Arguelho Escolhante

ADV: PÉRICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743/MS)

Nota de Cartório: Intimação da parte autora, na pessoa de seu Advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Diligências do Oficial de Justiça, referente a 01 atos (s), para expedição de mandado, cuja guia e boleto deverá ser feita através do site do tjms.jus.br , portal de serviços e-SAJ, no menu Custas Processuais- Custas de 1º grau- Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0801482-61.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Ré: E.G. e outro

ADV: LETUZA BECKER VIEIRA (OAB 18989/MS)

Nota de Cartório: Intima-se a parte ré para manifestação acerca do relatório psicológico de fls. 138/145, no prazo de 15 dias.

Processo 0801488-73.2016.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Maria Pedro - Exectdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos. Fl. 414. Defiro. Expeça-se o necessário. Expeça-se, ainda, alvará para levantamento da quantia depositada, conforme pleiteado à fl. 425. No mais, tendo em vista o pagamento, julgo extinto o presente cumprimento de sentença, nos termos do art. 924, II do CPC. P.R.I-se. Certifique-se o trânsito em julgado, por força da preclusão lógica. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Processo 0801920-53.2020.8.12.0005 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Carlos Adelones Figueiredo Felix

ADV: RENATO KLEIN (OAB 19104/MS)

ADV: JUDIVAN GOMES DA SILVA (OAB 19544/MS)
Nota de Carório: Intima-se a parte autora para se manifestar acerca do Laudo pericial de fls. 142/156.

2ª Vara Cível de Aquidauana

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0115/2021

Processo 0000127-35.2008.8.12.0005 (005.08.000127-5) - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Maria Rosa Maran Darin
ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)
ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)
Ato ordinatório da Escrivania: Face o desarquivamento dos autos, manifeste-se a Inventariante requerendo o que de direito, no prazo de 05 dias.

Processo 0000525-59.2020.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Fixação
Exeqte: G.C.M. - Exectdo: M.C.M.
ADV: LUIZ EDUARDO DE ARRUDA (OAB 7431/MS)
ADV: THAINARA BEZERRA DORTE DE OLIVEIRA (OAB 23955/MS)
ADV: CRISTIANE CHIOVETI DE MORAIS (OAB 13693/MS)
Ato ordinatório da escrivania: ante a informação de fl. 114, diga a parte autora no przo de 05 dias.

Processo 0002664-33.2010.8.12.0005 (005.10.002664-2) - Ação Civil Pública Cível - Violação aos Princípios Administrativos
Réu: Cesar Ferreira Romero e outros
ADV: AFONSO WANDER FERREIRA DOS SANTOS (OAB 4656/MS)
ADV: ANTONIO CICALISE NETTO (OAB 4580/MS)
ADV: CESAR FERREIRA ROMERO (OAB 16564/MS)
ADV: PÉRICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743/MS)
ADV: ALEXANDRE ALVES CORREA (OAB 7179/MS)
ADV: ANTONIO CICALISE NETTO (OAB 4580/MS)
ADV: PÉRICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743/MS)
ADV: PÉRICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743/MS)
Ato Ordinatório da Escrivania: Ficam as partes devidamente intimada do Cancelamento Audiência de Instrução e Julgamento designada para dia 01.06.2021, às 15:00 horas, nos termos da certidão de f.767.

Processo 0002815-04.2007.8.12.0005 (005.07.002815-4) - Usucapião - Propriedade
Reqte: Carlos Antonio Vaz e outro - Reqda: Eliane dos Santos e outros - TerIntCer: Valéria Rocha de Alencar
ADV: MARIO NELSON LIMA PAIVA (OAB 7043/MS)
Vistos etc. Tendo em vista o teor da certidão de fl. 363, expeça-se novo mandado, advertindo o autor de que compete a ele acompanhar a distribuição do mandado e entrar em contato com o Oficial de Justiça para cumprimento do ato. Às providências.

Processo 0007233-53.2005.8.12.0005 (005.05.007233-6) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Yeda dos Santos Pedrossian e outros
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
Vistos etc. Defiro o pedido de fl. 434. Expeça-se mandado de constatação quanto aos bens que guarnecem a residência da parte devedora (fl. 434, item a), conforme requerido. Após, intime-se o credor para, no prazo de 10 dias, especificar quais bens pretende que recaia a penhora, observando para tanto a regra do art. 833, do CPC. Sem prejuízo, proceda-se consulta via RENAJUD. Havendo veículos, proceda-se a restrição de penhora e transferência, juntando-se aos autos o respectivo comprovante e, após, expeça-se mandado de intimação. Advirta-se o credor que, nos termos do art. 871, IV, do CPC, a avaliação dos bens caberá a quem fizer a nomeação, devendo comprovar a cotação do mercado. Infrutíferos os atos, tornem conclusos para apreciação dos pedidos constantes no item “c” e “d”e de fl. 434. Cumpra-se. Às providências. Ato ordinatório da escrivania: O requerente em 10 (dez) dias, providencie o recolhimento de 01 (uma) diligência urbana, cuja guia será emitida pelo advogado através do portal de serviços e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, para posterior cumprimento do ato.

Processo 0800172-54.2018.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Esbulho / Turbação / Ameaça
Exeqte: Leonardo Pereira da Costa - Exectda: Iomar Lubas
ADV: LEONARDO PEREIRA DA COSTA (OAB 5940/MS)
Ato ordinatório da serventia: intimação do exequente para manifestar sobre a impugnação apresentada pelo executado às f. 152-159, requerendo o que de direito.

Processo 0800187-86.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Deficiente
Autor: Maria Cristina Edmundo Franco
ADV: LEANDRO SAMPAIO PEREIRA (OAB 23465/MS)
Ato ordinatório para serventia: intimação da parte autora para manifestar acerca do Laudo Social apresentado às f. 207-212, requerendo o que de direito.

Processo 0800269-49.2021.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autor: Moises Gomes da Silva
ADV: MARTA ARIANA SOUZA DIAS GARCIA (OAB 17984/MS)
AtoOrdinatório da Escrivania: Fica a parte devidamente intimada do Cancelamento Audiência de Instrução e Julgamento designada para dia 08.06.2021, às 16:10 horas, nos termos da certidão de f.142.

Processo 0800335-29.2021.8.12.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda.
ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)
ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)
Vistos, etc. Fls. 73-74. Defiro a dilação do prazo para recolhimento das diligências por 05 dias. Decorrido o prazo venham conclusos. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0800393-32.2021.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Exoneração
Autor: W.R.Q.
ADV: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002/MS)
Vistos, etc. Preenchidos os requisitos legais, homologo a transação celebrada entre as partes (fls. 21-22). O mérito foi resolvido, nos termos do art. 487, III, "b", do CPC. Sem custas e sem honorários, eis que defiro ao requerido a gratuidade de justiça. P.R.I. Oficie-se ao órgão empregador do requerente determinando a cessação dos descontos e, após, arquivem-se imediatamente os presentes autos, sem necessidade de certificar o decurso do prazo para recurso, haja vista a ausência de interesse recursal. Cumpra-se.

Processo 0800394-95.2013.8.12.0005 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça
Reqte: Dalci Vicente Sebben - Reqdo: João Antonio Fernandes
ADV: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)
ADV: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)
ADV: EDUARDO SAMUEL FAUSTINI (OAB 8415B/MS)
ADV: ALDO ROBERTO BRANDAO (OAB 03185-E/MS)
ADV: 1SAMUEL CARVALHO JUNIOR (OAB 5491/MS)
Ato ordinatório da serventia: intimação das partes para manifestarem acerca do retorno dos autos, requerendo o que de direito acerca do prosseguimento do feito.

Processo 0800574-33.2021.8.12.0005 - Separação Litigiosa - Dissolução
Autora: V.C.V.M.
ADV: ELIODORO BERNARDO FRETES (OAB 6213/MS)
ADV: DOMINGOS MARCIANO FRETES (OAB 4229/MS)
Ato ordinatório da escrivania: fica a parte autora intimado para informar órgão pagador do requerido, para fins de expedido de ofício, no prazo de 05 dias.

Processo 0800621-75.2019.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Produto Impróprio
Exeqte: Cleuza da Luz Martins
ADV: ADÃO DE ARRUDA SALES (OAB 10833/MS)
ADV: DANIELY SILVA DE ALBUQUERQUE (OAB 21802/MS)
Ato ordinatório da escrivania: Requerente tomar ciência das informações prestadas pelo requerido às fls. 211/213.

Processo 0800636-78.2018.8.12.0005 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: José Carpejani Filho - Herdeiro: Edson Carpejani e outros
ADV: LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON (OAB 9593/MS)
ADV: PÉRICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743/MS)
ADV: LUIZ EDUARDO RODRIGUES DOS REIS (OAB 4667/MS)
ADV: MONICA BARROS REIS (OAB 4694/MS)
Vistos etc. Ante a manifestação de fl. 335, suspendo o feito pelo prazo de 90 dias. Aguarde-se em arquivo provisório o decurso do prazo ou manifestação da parte interessada. Intimem-se. Às providências.

Processo 0800729-36.2021.8.12.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A
ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)
Posto isso, com fulcro nos art. 3º, § 1º, do Decreto-Lei nº 911/69 c/c o artigo 487, I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A em face de Eloa Vieira Linhares, para, rescindindo o contrato, consolidar a propriedade e posse plena e exclusiva, em mãos do requerente, relativamente ao veículo descrito na inicial. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2º do CPC. Oficie-se ao Detran, se for o caso, para a expedição de novo certificado de registro de propriedade, em nome do requerente, livre de ônus. P.R.I. Com o trânsito em julgado, recolhidas as custas ou inscrito o débito, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0800767-48.2021.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Enriquecimento sem Causa
Autor: Carlos Alberto Anastácio Filho - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: ELAINE CRISTINA DE LIMA SCHWIND (OAB 12871/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
Vistos, etc. Recebo a emenda de fls. 94-96. Analisando os argumentos apresentados pelo requerente entendo que a tutela de urgência deve ser deferida. Isso porque é pacífico no STJ o entendimento de que adiscussãodo débito emjuízoobsta a inscrição do nome do devedor junto a cadastros de inadimplentes (SCPC/SERASA). Assim, defiro a tutela provisória na modalidade urgência, para determinar ao requerido que se abstenha de inscrever o nome do requerente nos cadastros de inadimplentes, exclusivamente pelo débito discutido nestes autos, e caso já tenha o tenha feito, proceda a retirada no prazo de 10 dias, sob pena de multa-diária de R$ 500,00 limitada a R$ 10.000,00. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências. Aquidauana, data

Processo 0800803-27.2020.8.12.0005 (apensado ao Processo 0800167-32.2018.8.12.0005) - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: João Paulo Zampieri Salomão
ADV: MARLON EDUARDO LIBMAN LUFT (OAB 15138/MS)
Vistos, etc. Proceda-se a anotação da penhora no rosto dos autos conforme determinado às fls. 358-360, bem como a intimação dos executados (fl. 358). Após, aguarde-se o cumprimento da determinação de fl. 365. Às providências.

Processo 0800866-52.2020.8.12.0005 (apensado ao Processo 0802007-77.2018.8.12.0005) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão
Reqte: J.H.S.F.
ADV: MELYNA SOUZA GARCES COSTA (OAB 17635/MS)
Ato ordinatório da escrivania: Requerente em 15 dias, apresentre Impugnação à Contestação de fls. 113/121 e documentos.

Processo 0800890-17.2019.8.12.0005 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Justina Lopes Ferreira Bica
ADV: MATHEUS HENRIQUE OLIVEIRA DE MENEZES (OAB 22850/MS)
Vistos, etc. FLS. 145-146. Com razão a inventariante. A renúncia formalizada nos autos tem natureza abdicativa e não translativa como afirma a Fazenda Pública. Isso porque, o art. 1.804 do Código Civil dispõe que: Art. 1.804. Aceita a herança, torna-se definitiva a sua transmissão ao herdeiro, desde a abertura da sucessão. Parágrafo único. A transmissão tem-se por não verificada quando o herdeiro renuncia à herança. Assim, com a renúncia dos herdeiros em favor do monte mor (fls. 109-114) não houve a transmissão dos bens a ensejar a incidência do imposto sobre doação como afirma a Fazenda Pública, devendo

incidir apena o imposto causa mortis. Nesse sentido: MANDADO DE SEGURANÇA ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO EXTRAJUDICIAL DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA ABDICATIVA DA HERANÇA A FAVOR DO MONTE MOR NÃO INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE TRANSMISSÃO (INTER VIVO DOAÇÃO) EXIGIBILIDADE DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO 'CAUSA MORTIS' INEXISTE OPERAÇÃO DE TRANSMISSÃO DE BENS ORDEM CONCEDIDA Na renúncia abdicativa não se trata de transmissão por doação, pois o herdeiro nem chega a receber o acervo hereditário, fazendo apenas o ato de abstenção puro e simples da herança a favor do monte mor. Inexiste obrigação tributária de recolhimento de imposto de doação por não haver o interesse do renunciante a favor de determinada pessoa. Também não incide prazo legal para concretizar o ato de renúncia abdicativa. (TJ-MS - MS: 14128519120148120000 MS 1412851-91.2014.8.12.0000, Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho, Data de Julgamento: 22/06/2015, 4ª Seção Cível, Data de Publicação: 25/06/2015) Por fim, defiro a venda do veículo pelo valor de R$ 15.000,00, desde que tal valor seja suficiente para o adimplemento de todos os débitos em nome do falecido, inclusive ITCMD. Expeça-se novo alvará, nos termos do expedido à fl. 136, com a alteração do valor da venda. Após a inventariante deverá ser intimada para comprovar o recolhimento do imposto e apresentar as certidões negativas de débitos em 60 dias. Com a juntada, dê-se vista à Fazenda Pública e conclusos. Dê-se ciência à Fazenda Pública desta decisão. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0800926-88.2021.8.12.0005 - Produção Antecipada da Prova - Contratos Bancários

Reqte: Elizia Samaniego

ADV: IZABELA LEMOS JACQUES (OAB 19862/MS)

ADV: RAFAEL DOS SANTOS FALCÃO (OAB 19863/MS)

Ato ordinatório da escrivania: Requerente em 05 dias, manifeste sobre a petição de fls. 24/29 e documentos, requerendo que de direito.

Processo 0801023-35.2014.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Revisão

Exeqte: V.M.D.S.S.

ADV: NATHALLY CATARINELLI BORGES GOMES (OAB 25142/MS)

Assim, reconheço a incompetência deste Juízo para conhecer e julgar a presente ação. Remetam-se os autos para distribuição dentre as varas de família do Juízo da Comarca de Campo Grande/MS com as homenagens deste Juízo, nos termos do art. 64, § 3º do CPC. P.R.I.Cumpra-se. Às providências.

Processo 0801053-26.2021.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autora: S.C.O.P.

ADV: EMERSON OTTONI PRADO (OAB 3776/MS)

ADV: SILVANA SCAQUETTI (OAB 4314/MS)

Assim, sem maiores delongas, INDEFIRO o pedido de alimentos provisórios e a antecipação das rendas à autora. Designe-se audiência de mediação a ser realizada pelos mediadores nomeados por este Juízo - e cite-se o requerido para nela comparecer, observando-se as disposições do art. 965, § § 1º e 2º do CPC. Intime-se a autora para comparecer à audiência de mediação, por intermédio de seu advogado (art. 334, § 3º, CPC). As partes deverão ser advertidas de que o não comparecimento à audiência de mediação caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça, punido com multa, nos termos do art. 334, § 8º, do CPC. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0801071-47.2021.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autora: Carlos Geraldo Pereira

ADV: FABRÍCIA ARAÚJO SANCHEZ (OAB 16668/MS)

ADV: ISABELA ALVES ARIMA (OAB 17547/MS)

Vistos, etc. Recebo a inicial e defiro a gratuidade de justiça. Em homenagem ao princípio da cooperação e atento aos princípios do CPC que orientam a busca por soluções consensuais de conflitos, antecipo a perícia, a fim de que o INSS tenha oportunidade de formular proposta de acordo. Para tanto, nomeio como perito o(a) médico(a) Bruno Henrique Cardoso, com endereço na Rua Antônio Emílio de Figueiredo, n. 2794, Dourados/MS, telefone (67) 3422-3103, e-mail: brunocardoso.pericias@gmail.com, que deverá ser intimado(a) por e-mail para informar se aceita o encargo, ficando estabelecido, desde já, os honorários periciais em R$ 1.000,00. Intimem-se as partes para indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos em 15 dias, observando-se o disposto no art. 183, do CPC, quanto ao INSS. A perícia será realizada no Fórum desta Comarca, sendo que, designada a data da perícia, deverá a parte autora ser intimada para nela comparecer munida dos documentos pessoais e de todos os exames porventura realizados. A intimação deverá se dar por intermédio de seu advogado, salvo se patrocinada pela Defensoria Pública. Na eventualidade de não comparecimento ao exame pericial, deverá a parte autora, independentemente de nova intimação, apresentar justificativa em cinco dias, com comprovação sobre o alegado, pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Decorrido o prazo para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, oficie-se ao(à) expert, cientificando-o(a) da nomeação, solicitando-lhe que informe data para perícia, cujo laudo deverá ser entregue em 30 dias, contados da realização da perícia, encaminhando-lhe os seguintes quesitos para resposta: 1) a parte periciada apresenta alguma(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões)? 1.1) em caso de resposta positiva na alínea anterior, indicar o diagnóstico provável, de forma literal e a numeração de C.I.D. 2) A(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões) poderá(ão) ser recuperada(s) ou melhorada(s) através de algum tratamento médico, cirúrgico e/ou outro meio? Indicar sucintamente. 3) A(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões) estão consolidadas? 4) Trata-se de doença degenerativa, inerente a grupo etário ou endêmica? 5) A parte periciada realiza tratamento médico regularmente? 6) A(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões) impede(m) o exercício da profissão declarada? 7) O parte periciada está total e permanentemente inválida para desempenhar qualquer atividade laborativa? 8) a invalidez é irreversível ou temporária? 9) a invalidez é de progressiva deterioração de alguma funções do corpo? 10) o uso de medicação inibe a invalidez para o trabalho? 11) a parte autora é passível de reabilitação profissional? 12) Em havendo invalidez (parcial ou total, temporária ou definitiva) desde quando ela se manifesta?* (o que releva saber não é a data referida pelo periciando, mas se, com os recursos da medicina, é possível estabelecer, ainda que de forma aproximada, a data em que sua eventual moléstia o deixou inválido para o trabalho). Após a juntada do laudo pericial, cite-se o réu para apresentar resposta no prazo legal, intimando-se-o, ainda, acerca do laudo pericial. Decorrido o prazo para as partes se manifestem a respeito, com ou sem manifestação nos autos, e não havendo outras diligências a serem solicitadas ao expert, expeça-se ofício solicitando-se o pagamento do perito. Dispenso a realização da audiência preliminar de acordo com a Recomendação n. 01/2016 do Conselho Superior da Magistratura. Decorrido o prazo, manifeste-se o requerente em 10 dias e venham conclusos. Expeça-se o necessário. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0801078-39.2021.8.12.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 16434A/MS)

Defiro a tutela de urgência de busca e apreensão do bem descriminado na inicial (art. 301 CPC/15), uma vez que se encontram preenchidos os requisitos ensejadores da medida (art.3º, Dec.-lei 911/69), haja vista que a petição inicial veio acompanhada de cópia do contrato de financiamento mediante alienação fiduciária, bem como de comprovante da notificação extrajudicial. Cite-

se o devedor para pagar a dívida pendente, segundo os valores apresentados na inicial pelo credor fiduciário, podendo ainda apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias da execução da tutela de urgência, que poderá ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da faculdade acima, no caso de entender ter havido pagamento a maior e desejar restituição (§ 3º, do art. 3º do Dec.-lei 911/69). Consigne no mandado que cinco dias após executada a busca e apreensão consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário. Autorizo a retirada do veículo da Comarca bem como a alienação antecipada do veículo após o prazo de 5 dias para a purgação da mora. Faculto ainda, ao devedor, no prazo a que se refere o parágrafo antecedente (§ 1º do art. 3º do decreto-lei 911/69) a purgação da mora, mediante pagamento da integralidade da dívida pendente, nos termos do § 2º do art. 3º do decreto-lei 911/69, que compreende as parcelas vencidas e vincendas, conforme restou definido no REsp n.º 1.418.593/MS representativo de controvérsia. Para pronto pagamento do débito na sua integralidade ou purgação da mora, os honorários advocatícios ficam arbitrados, desde já, em 10% (dez por cento) sobre o valor do cálculo, que deverá ser feito com base nos encargos estipulados na inicial (art. 85, § 8º do CPC/15). Cumpra-se observando-se o teor do artigo art. 212, §§ 1º e 2º do CPC/15. Ato ordinatório da escrivania: O requerente em 10 (dez) dias, providencie o recolhimento de 03 (três) diligências urbanas, cuja guia será emitida pelo advogado através do portal de serviços e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, para posterior cumprimento do ato.

Processo 0801092-23.2021.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Mauro Crispim

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Vistos, etc. Da detida análise dos autos verifica-se que a procuração juntada à fl. 17 foi outorgada pelo requerente no ano de 2018 e não possui poderes específicos para a presente demanda. Além disso, pelos documentos de fl. 20 nota-se que o requerente possui idade avançada (73 anos) e, aparentemente, é analfabeto funcional, pois assina seu nome com muita dificuldade, razão pela qual com amparo no poder geral de cautela, determino a juntada de procuração atualizada e específica para a presente demanda, firmada por instrumento público ou particular, devendo neste ultimo caso ser assinada a rogo e subscrita por duas testemunhas, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0801094-90.2021.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Mauro Crispim

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Vistos, etc. Da detida análise dos autos verifica-se que a procuração juntada à fl. 17 foi outorgada pelo requerente no ano de 2018 e não possui poderes específicos para a presente demanda. Além disso, pelos documentos de fl. 20 nota-se que o requerente possui idade avançada (73 anos) e, aparentemente, é analfabeto funcional, pois assina seu nome com muita dificuldade, razão pela qual com amparo no poder geral de cautela, determino a juntada de procuração atualizada e específica para a presente demanda, firmada por instrumento público ou particular, devendo neste ultimo caso ser assinada a rogo e subscrita por duas testemunhas, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0801096-60.2021.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade

Autora: Jeici Kelly Santana

ADV: WILIAN PARAVÁ DE ALBUQUERQUE (OAB 25005/MS)

Vistos etc. Defiro a gratuidade da Justiça e recebo a inicial. Indefiro o pedido de tutela de urgência ante a ausência da probabilidade do direito, vez que o início de prova documental deve ser corroborado com a prova testemunhal. Cite-se a parte requerida para, querendo, oferecer resposta, no prazo de 30 dias (art. 183, caput, do CPC). Com a juntada de documento novo, preliminar arguida ou alegação de fato modificativo ou impeditivo do direito sustentado na inicial, dê-se vista à parte autora para impugnar, querendo, no prazo de 15 dias. Desde já, em prestígio aos princípios da economia e celeridade processual, designo para audiência de instrução e julgamento para o dia constante na certidão anterior. Caberá ao advogado das partes informar ou intimar as testemunhas arroladas, na forma do art. 455 do CPC, exceto se as partes estiverem representadas pela Defensoria Pública. As testemunhas deverão ser arroladas com antecedência de 15 dias da audiência, para dar ciência à parte contrária Se houver pedido de depoimento pessoal, intimem-se pessoalmente as partes. A audiência será realizada virtualmente e o acesso à sala virtual de espera das audiências da 2ª Vara Cível de Aquidauana deverá ser feito pelos peritos, advogados, defensores e membros do Ministério Público, na data e hora acima designada, através do site do TJMS (https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/) ou por meio do aplicativo Microsoft teams, conforme instruções abaixo: Assista o vídeo com o passo a passo completo para audiências virtuais, direcionando sua câmera do celular para o QRcode. As partes e testemunhas deverão comparecer, obrigatoriamente, ao fórum de Aquidauana para a audiência. Está dispensada a audiência prévia de conciliação nos termos do art. 334, § 4º, II, do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. Ato ordinatório da escrivania: Designada audiência de Instrução e Julgamento para o dia 28/09/2021 às 15:40 horas.

Processo 0801100-97.2021.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Oferta

Autor: M.S.R.

ADV: BRUNNA ALONSO NAZO DOS REIS (OAB 25355/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada audiência para 08/07/2021 ás 09:30 horas. A audiência será realizada virtualmente e o acesso à sala virtual de espera das audiências da 2ª Vara Cível de Aquidauana deverá ser feito pelos peritos, advogados, defensores e membros do Ministério Público, na data e hora acima designada, através do site do TJMS - https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, ou por meio do aplicativo Microsoft teams, conforme instruções constantes no endereço - https://sti.tjms.jus.br/confluence/pages/viewpage.action?pageId=191892676. As partes devem comparecer presencialmente ao fórum de Aquidauana/MS na data e hora designadas. Nada mais.

Processo 0801101-82.2021.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Doraci Borges Barbosa

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JUNIOR (OAB 15475/MS)

ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

Vistos, etc. Recebo a inicial e defiro a gratuidade de justiça. Em homenagem ao princípio da cooperação e atento aos princípios do CPC que orientam a busca por soluções consensuais de conflitos, antecipo a perícia, a fim de que o INSS tenha oportunidade de formular proposta de acordo. Para tanto, nomeio como perito o(a) médico(a) Bruno Henrique Cardoso, com endereço na Rua Antônio Emílio de Figueiredo, n. 2794, Dourados/MS, telefone (67) 3422-3103, e-mail: brunocardoso.pericias@gmail.com, que deverá ser intimado(a) por e-mail para informar se aceita o encargo, ficando estabelecido, desde já, os honorários periciais em R$ 1.000,00. Intimem-se as partes para indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos em 15 dias, observando-se o disposto no art. 183, do CPC, quanto ao INSS. A perícia será realizada no Fórum desta Comarca, sendo que, designada a data da perícia, deverá a parte autora ser intimada para nela comparecer munida dos documentos pessoais e de todos os exames porventura realizados. A intimação deverá se dar por intermédio de seu advogado, salvo se patrocinada pela

Defensoria Pública. Na eventualidade de não comparecimento ao exame pericial, deverá a parte autora, independentemente de nova intimação, apresentar justificativa em cinco dias, com comprovação sobre o alegado, pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Decorrido o prazo para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, oficie-se ao(à) expert, cientificando-o(a) da nomeação, solicitando-lhe que informe data para perícia, cujo laudo deverá ser entregue em 30 dias, contados da realização da perícia, encaminhando-lhe os seguintes quesitos para resposta: 1) a parte periciada apresenta alguma(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões)? 1.1) em caso de resposta positiva na alínea anterior, indicar o diagnóstico provável, de forma literal e a numeração de C.I.D. 2) A(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões) poderá(ão) ser recuperada(s) ou melhorada(s) através de algum tratamento médico, cirúrgico e/ou outro meio? Indicar sucintamente. 3) A(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões) estão consolidadas? 4) Trata-se de doença degenerativa, inerente a grupo etário ou endêmica? 5) A parte periciada realiza tratamento médico regularmente? 6) A(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões) impede(m) o exercício da profissão declarada? 7) O parte periciada está total e permanentemente inválida para desempenhar qualquer atividade laborativa? 8) a invalidez é irreversível ou temporária? 9) a invalidez é de progressiva deterioração de alguma funções do corpo? 10) o uso de medicação inibe a invalidez para o trabalho? 11) a parte autora é passível de reabilitação profissional? 12) Em havendo invalidez (parcial ou total, temporária ou definitiva) desde quando ela se manifesta?* (o que releva saber não é a data referida pelo periciando, mas se, com os recursos da medicina, é possível estabelecer, ainda que de forma aproximada, a data em que sua eventual moléstia o deixou inválido para o trabalho). Após a juntada do laudo pericial, cite-se o réu para apresentar resposta no prazo legal, intimando-se-o, ainda, acerca do laudo pericial. Decorrido o prazo para as partes se manifestem a respeito, com ou sem manifestação nos autos, e não havendo outras diligências a serem solicitadas ao expert, expeça-se ofício solicitando-se o pagamento do perito. Dispenso a realização da audiência preliminar de acordo com a Recomendação n. 01/2016 do Conselho Superior da Magistratura. Decorrido o prazo, manifeste-se o requerente em 10 dias e venham conclusos. Expeça-se o necessário. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0801103-52.2021.8.12.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.

ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)

Defiro a tutela de urgência de busca e apreensão do bem descriminado na inicial (art. 301 CPC/15), uma vez que se encontram preenchidos os requisitos ensejadores da medida (art.3º, Dec.-lei 911/69), haja vista que a petição inicial veio acompanhada de cópia do contrato de financiamento mediante alienação fiduciária, bem como de comprovante da notificação extrajudicial. Cite-se o devedor para pagar a dívida pendente, segundo os valores apresentados na inicial pelo credor fiduciário, podendo ainda apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias da execução da tutela de urgência, que poderá ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da faculdade acima, no caso de entender ter havido pagamento a maior e desejar restituição (§ 3º, do art. 3º do Dec.-lei 911/69). Consigne no mandado que cinco dias após executada a busca e apreensão consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário. Autorizo a retirada do veículo da Comarca bem como a alienação antecipada do veículo após o prazo de 5 dias para a purgação da mora. Faculto ainda, ao devedor, no prazo a que se refere o parágrafo antecedente (§ 1º do art. 3º do decreto-lei 911/69) a purgação da mora, mediante pagamento da integralidade da dívida pendente, nos termos do § 2º do art. 3º do decreto-lei 911/69, que compreende as parcelas vencidas e vincendas, conforme restou definido no REsp n.º 1.418.593/MS representativo de controvérsia. Para pronto pagamento do débito na sua integralidade ou purgação da mora, os honorários advocatícios ficam arbitrados, desde já, em 10% (dez por cento) sobre o valor do cálculo, que deverá ser feito com base nos encargos estipulados na inicial (art. 85, § 8º do CPC/15). Cumpra-se observando-se o teor do artigo art. 212, §§ 1º e 2º do CPC/15. Ato ordinatório da escrivania: O requerente em 10 (dez) dias, providencie o recolhimento de 03 (três) diligências urbanas, cuja guia será emitida pelo advogado através do portal de serviços e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, para posterior cumprimento do ato.

Processo 0801338-24.2018.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda

Autor: Alexandre Zamboni ME e outro - Réu: Paulo Afonso Rodrigues de Souza Junior - ME e outro

ADV: MURILO RODRIGUES BREDA (OAB 18906/MS)

ADV: LUIZ EDUARDO DE ARRUDA (OAB 7431/MS)

ADV: BRUNO ROCHA SILVA (OAB 18848/MS)

ADV: MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO (OAB 7046/MS)

AtoOrdinatório da Escrivania: Ficam as partes devidamente intimada do Cancelamento Audiência de Instrução e Julgamento designada para dia 01.06.2021, às 13:30horas, nos termos da certidão de f.523.

Processo 0801367-50.2013.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeqte: Fabiana Coene Ramão Quadros

ADV: AILSON PIRES MEDEIROS (OAB 15397/MS)

ADV: ANA PAULA DYSZY (OAB 13779B/MS)

Vistos, etc. Fl. 1.010. Defiro. Nos termos do art. 921, III, § 1, 2, 3 e 4, do CPC, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório por até 01 ano, após o que deverá ser remetido ao arquivo definitivo, independentemente de nova intimação, pelo prazo de 05 anos, findo o qual os autos deverão voltar-me conclusos para extinção pela prescrição intercorrente. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0801407-95.2014.8.12.0005 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Adalgiza de Campo Garcia da Silva

ADV: CRISTIANE CHIOVETI DE MORAIS (OAB 13693/MS)

Vistos etc. Tendo em vista o teor da petição de fl. 131, suspendo o feito pelo prazo de 90 dias para comprovação do pagamento do imposto devido e apresentação das certidões negativas de débitos fiscais. Intime-se. Às providências.

Processo 0801577-57.2020.8.12.0005 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: C.P.S.

ADV: RENATO KLEIN (OAB 19104/MS)

ADV: JUDIVAN GOMES DA SILVA (OAB 19544/MS)

Vistos, etc. Fls. 56. A audiência de mediação prevista no art. 334 do CPC é ato obrigatório e não facultativo, e só pode ser dispensada nas hipóteses previstas no § 4º do supracitado artigo. Vejamos: Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. (...) § 4º A audiência não será realizada: I - se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual; II - quando não se admitir a autocomposição. § 5º O autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência. Por sua vez, acerca do prazo para a apresentação da contestação, o art. 335 do CPC prevê o seguinte: Art. 335. O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação

ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese doart. 334, § 4º, inciso I; Assim, não há que se falar em inicio do prazo para contestação a partir do comparecimento espontâneo, razão pela qual rejeito os embargos de declaração de fl. 56. Cumpra-se. A decisão de fl. 55. Às providências.

Processo 0801749-67.2018.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Manutenção do Benefício pela equivalência salarial

Autor: Irio Gimenes

ADV: ELCIMAR SERAFIM DE SOUZA (OAB 9849/MS)

ADV: ELCILANDE SERAFIM DE SOUZA (OAB 4845/MS)

Vistos, etc. Considerando o notório falecimento do requerente, intime-se o patrono do autor para que promova a habilitação de eventuais herdeiros interessados ou do representante do espólio, no prazo de 60 dias, nos termos do art. 313,§ 2º, II do CPC, sob pena de extinção. Decorrido o prazo, venham conclusos. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0801898-92.2020.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Alessandra Ferreira Rocha

ADV: VIVIANE ANDREIA RODRIGUES (OAB 21672/MS)

Ato ordinatório da escrivania: Requerente em 15 dias, apresente Impugnação à Contestação de de fls 74/80.

Processo 0802146-58.2020.8.12.0005 (apensado ao Processo 0800426-32.2015.8.12.0005) - Procedimento Comum Cível - Exoneração

Autor: N.L.A.

ADV: VALTEMIR NOGUEIRA MENDES (OAB 5475/MS)

Vistos, etc. Recebo a emenda de fl. 43. Proceda-se a inclusão de Luana Moraes de Arruda no pólo passivo da demanda e citem-se os requeridos para a audiência de mediação, no endereço informado à fl. 43. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0802149-18.2017.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Zuneide da Costa Rodrigues Martinez - Kléo Fernanda Rodrigues Martinez - Thalita Ariele Rodrigues Martinez - Laura Adriely Rodrigues Martinez - Reqdo: Andreis Transportes Ltda.

ADV: FABIANA CORRÊA GARCIA PEREIRA DE OLIVEIRA (OAB 14432/MS)

ADV: RODOLFO RUIZ PEIXOTO (OAB 15869O/MT)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: MARCELO BARBOSA ARRUDA (OAB 16336B/MT)

ADV: DIEGO MONTEIRO DE ARRUDA FONTES (OAB 16282B/MT)

ADV: TASSIANE LAURA CORREA DE ALMEIDA (OAB 17389O/MT)

Vistos etc. As partes são capazes e estão devidamente representadas. Com o transito em julgado da sentença proferida nos autos n.º 0800538-46.2016.8.12.0011, que tramitou perante o juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Coxim, resta suprida a preliminar de ilegitimidade passiva da demandante Zuneide da Costa Rodrigues Martinez, bem como indeferido a denunciação à lide de Irenilda Marcos de Souza. Assim, ausentes outras preliminares ou nulidades a serem apreciadas, dou o feito por SANEADO. Fixo como pontos controvertidos da demanda: a) a culpa pelo acidente; b) os danos eventualmente causados; c) a extensão dos danos morais e materiais alegados. Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias: a) apresentem delimitação consensual das questões de fato e de direito para homologação deste Juízo (art. 357, §2° do CPC); ou b) requeiram a designação de audiência de saneamento (art. 357, §3° do CPC); ou c) informem, com base no princípio da cooperação (art. 6° do CPC), o que entendem como ponto(s) controvertido(s); e d) informem, ainda, as provas que pretendem produzir, fundamentando a necessidade da produção. Sem prejuízo, no mesmo prazo as partes deverão informar se possuem interesse na designação de nova audiência de conciliação (art. 139, V do CPC). Caso haja interesse, fica desde já a advertência de que deverão trazer propostas concretas de composição, sob pena de multa por litigância de má fé em razão de atraso no andamento processual. Após, voltem-me conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0802311-47.2016.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Subsídios

Exeqte: Sindicato dos Servidores da Prefeitura e Câmara de Aquidauana

ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

Ato ordinatório da escrivania: Exequentes em 10 dias, cumpram o determinado nas informações de fls. 423 e 424, e ou/requeira o que de direito, para posterior prosseguimento ao feito.

Processo 0802527-47.2012.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: taurus distribuidora de petroleo ltda

ADV: GUSTAVO MARQUES FERREIRA (OAB 7863/MS)

ADV: JOSE WANDERLEY BEZERRA ALVES (OAB 3291/MS)

ADV: ANTÔNIO FERREIRA JÚNIORR (OAB 7862/MS)

Ante a discordância do exequente com o parcelamento, bem como diante da expressa vedação contida no § 7º do art. 916 do CPC1, intime-se o exequente para apresentar planilha com o valor atualizado do débito após o levantamento, bem como requerer o que entender pertinente, no prazo de 10 dias.

Processo 0802531-40.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Dinamerico Cabral da Silva

ADV: ELCILANDE SERAFIM DE SOUZA (OAB 4845/MS)

ADV: ELCIMAR SERAFIM DE SOUZA (OAB 9849/MS)

Ato ordinatórioda escrivania: Fica a parte autora intimada para apresentar as alegações finais no prazo de 10 dias.

Processo 0802610-53.2018.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Santa Francisco - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: IZABELA LEMOS JACQUES (OAB 19862/MS)

ADV: RAFAEL DOS SANTOS FALCÃO (OAB 19863/MS)

Ato ordinatório da serventia: intimação da parte autora para manifestar acerca do retorno dos autos, requerendo o que de direito acerca do prosseguimeno do feito.

Processo 0802718-24.2014.8.12.0005 - Alvará Judicial - Compra e Venda

Reqte: Matheus Vicente Campos

ADV: ANNA CRISTINA BARROS TOLEDO GIURIZATTO (OAB 4953/MS)

Ato ordintório da escrivania: ante a certidão negativa de fl. 39, diga a parte autora no prazo de 05 dias.

Processo 0802827-62.2019.8.12.0005 - Monitória - Contratos Bancários
Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Pantanal do MS - Sicredi Pantanal - MS
ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
Vistos etc. Defiro o pedido de fl. 219. Cite-se, nos termos da decisão inicial (fl. 162), conforme postulado. Às providências.

Vara Criminal - Infância e Juventude de Aquidauana

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL - INFÂNCIA E JUVENTUDE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0112/2021
Processo 0001228-53.2021.8.12.0005 (processo principal 0002426-96.2019.8.12.0005) - Restituição de Coisas Apreendidas - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Reqte: Valdete Cavalcante Vale Moraes
ADV: LUIZ EDUARDO DE ARRUDA (OAB 7431/MS)
Intimem-se a autora na pessoa de seu advogado acerca do despacho de pág. 20 “Verifica-se que não foi apresentado qualquer documento que comprove o direito de propriedade do requerente sobre os bens apreendidos, assim, com fulcro ao artigo 120 do CPP, determino que a parte requerente apresente comprovante de propriedade dos objetos, no prazo de 5 dias.”
Processo 0004654-49.2016.8.12.0005 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica
Réu: R.A.S.
ADV: MARCOS ANTONIO GONÇALVES (OAB 53690/PR)
ADV: VALDEIR SANTOS DA SILVA (OAB 64522/PR)
Intimem-se o réu Rafael de Almeida Souza, por meio dos advogados constituídos para apresentarem contrarrazões de apelação criminal, dentro do prazo legal.
Processo 0005332-98.2015.8.12.0005 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas
Réu: Evandro Barros Prado - José Christiano Prado e outro
ADV: CRISTIANE CHIOVETI DE MORAIS (OAB 13693/MS)
Intime-se a advogada constituída nos autos Dra. Cristiane Chioveti de Morais, pelo DJ, para justificar o abandono da causa, no prazo de cinco dias, sob as penas da lei (CPP, art. 265).

Juizado Especial Adjunto Cível de Aquidauana

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0258/2021
Processo 0800876-96.2020.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Nilce de Assis Bicudo Silveira Silveira - Me
ADV: VIVIANE CASTRO (OAB 14072/MS)
ADV: JANAINA DA SILVA CONCEIÇÃO (OAB 18972/MS)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do Aviso de Recebimento de f. 78, devendo requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.
Processo 0800965-90.2018.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: Ishikawa & Cia Ltda - EPP
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: ARTHUR BERSI ISHIKAWA (OAB 24105/MS)
(...) intime-se o autor para apresentar planilha atualizada de seu crédito, bem como para requerer o que entender pertinente, em 05 dias, sob pena de extinção.
Processo 0801164-10.2021.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Giuliana Puttini Mendes
ADV: VALTEMIR NOGUEIRA MENDES (OAB 5475/MS)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão cartorária de f. 23, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.
Processo 0801842-93.2019.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Melo & Passos Ltda - ME
ADV: ELIEDA BORGES DA COSTA (OAB 13191/MS)
ADV: JUCEMARA LOPES VERA (OAB 21339/MS)
Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de f. 171 e do extrato de conta única de f. 172-174, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Aparecida do Taboado

1ª Vara de Aparecida do Taboado

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0109/2021
Processo 0000730-31.2020.8.12.0024 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Contra a Mulher
Réu: L.A.C.
ADV: CARMO JOVINO PIMENTEL JUNIOR (OAB 21299/MS)
Intime-se a defesa para apresentar suas Alegações Finais.

Processo 0001591-32.2011.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Exeqte: Maria José Moreira dos Santos Elias - Exectda: Shoptime B2W Companhia Global do Varejo
ADV: LEANDRO JOSÉ GUERRA (OAB 12191A/MS)
Intima-se a parte autora para manifestação acerca da certidão cartorária de decurso de prazo.

Processo 0001677-22.2019.8.12.0024 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito
Réu: Johnatas Queiroz Pereira
ADV: LEANDRO JOSÉ GUERRA (OAB 12191A/MS)
Intime-se a defesa para apresentar as Alegações Finais.

Processo 0800279-36.2021.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Reqte: Alessandra Soares de Andrade - Hokaiani Muriele Soares Ruza
ADV: WILTON MENDONÇA DE FREITAS (OAB 22934B/MS)
Intima-se a parte autora para manifestação acerca da certidão do oficial de justiça de f. 31.

Processo 0800784-95.2019.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Reqte: Jose Ferreira dos Santos - Reqdo: Associação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos Asbapi
ADV: KLAUS GIACOBBO RIFFEL (OAB 75938/RS)
ADV: CAMILA COSTA CAMARGO (OAB 18592/MS)
ADV: SOLANGE CALEGARO (OAB 17450/MS)
Intimação: Ciência às partes do retorno dos autos.

Processo 0800866-58.2021.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Paulo Luiz de Almeida
ADV: MATEUS HENRICO DA SILVA LIMA (OAB 18117/MS)
Intimação à parte autora, do dispositivo da r. Decisão de p. 19/20: 3. Posto isso, CONCEDO a tutela provisória de urgência para determinar o cancelamento temporário do protesto em razão do valor questionado na presente ação. Oficie-se ao Cartório desta Comarca para o imediato cumprimento. 4. Designe-se audiência de conciliação/mediação, nos interstícios previstos no art. 334, caput e § 12, do CPC. Se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, na forma do § 5º do art. 334, do CPC, cancele-se a audiência, prosseguindo-se nos ulteriores termos da presente decisão, observado o disposto no art. 335, inciso II, de referido diploma processual civil. 5. CITE(M)-SE e intime(m)-se o(a)(s) requerido(a)(s), no endereço declinado na inicial, para comparecimento à audiência de conciliação/mediação e apresentação de defesa, sob pena de revelia. O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação/mediação quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição. O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação/mediação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. NOTA DO CARTÓRIO: Fica a parte autora intimada, ainda, da designação de Conciliação (Art. 334/CPC), por videoconferência, para o dia 31 de agosto de 2021, às 15:20 (MS). não sendo necessário comparecer ao Fórum, pois a referida audiência será realizada através do acesso ao Sistema Teams pelo seguinte caminho: Acessar a página do TJMS pelo endereço: www.tjms.jus.br clicar em serviços salas virtuais 1º grau - procurar Sala de Espera da Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara da Comarca de Aparecida do Taboado. O acesso poderá ser feito preferencialmente pelo navegador Google Chrome, mas em computadores que possuam câmera (webcam) e microfone, ou através do aplicativo Sistema Teams no celular. OBS: Na data e horário da audiência a pessoa deverá acessar o Sistema Teams, tendo em mãos o RG ou documento oficial com foto para identificação pelo Magistrado. Em caso de dúvidas entrar em contato com o Cartório da 1ª Vara da Comarca de Aparecida do Taboado-MS, através do e-mail: apt-1v@tjms.jus.br, ou pelo telefone (67) 3565-1577 - ramal 204, no horário de expediente - 12 às 19 horas (MS).

Processo 0800870-95.2021.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Reqte: Arnaldo dos Santos
ADV: WILTON MENDONÇA DE FREITAS (OAB 22934B/MS)
Intimação à parte autora, do dispositivo da r. Decisão de p. 21/22: 3. Posto isso, CONCEDO a tutela provisória de urgência para determinar a exclusão temporária da anotação nos órgãos de proteção ao crédito em razão dos valores questionados na presente ação. Oficie-se diretamente ao mantenedor do cadastro para comunicação da presente decisão, determinando-se o imediato cumprimento. 4. Designe-se audiência de conciliação/mediação, observando-se os interstícios previstos no art. 334, caput e §12, do Código de Processo Civil. Se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, na forma do §5º do art. 334, do Código de Processo Civil, cancele-se a audiência, prosseguindose nos ulteriores termos da presente decisão, observado o disposto no art. 335, inciso II, de referido diploma processual civil. 5. CITE(M)-SE e intime(m)-se o(a)(s) requerido(a)(s), no endereço declinado na inicial, para comparecimento à audiência de conciliação/mediação e apresentação de defesa, sob pena de revelia. O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação/mediação quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição. O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação/mediação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. NOTA DO CARTÓRIO: Fica a parte autora intimada, ainda, da designação de Sessão de Conciliação para o dia 31 de agosto de 2021, às 14:00 (MS), que ocorrerá por meio Sistema Teams, e as partes e advogados deverão acessar pelo seguinte caminho: Acessar a página do TJMS pelo endereço: www.tjms.jus.br clicar em serviços salas virtuais 1º grau - procurar Sala de Espera da Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara da Comarca de Aparecida do Taboado. O acesso poderá ser feito preferencialmente pelo navegador Google Chrome, mas em computadores que possuam câmera (webcam) e microfone, ou através do aplicativo Sistema Teams no celular. OBS: na data e horário da audiência a pessoa deverá acessar o Sistema Teams, tendo em mãos o RG ou documento oficial com foto para identificação pelo Magistrado. Em caso de dúvidas entrar em contato com o Cartório da 1ª Vara da Comarca de Aparecida do Taboado-MS através do e-mail: apt-1v@tjms.jus.br, ou pelo telefone (67) 3565-1577, ramal 204, no horário de expediente, das 12 às 19 horas (MS).

Processo 0800878-72.2021.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Fundação Stênio Congro - Nestor Machado de Souza Júnior
ADV: ÉVELIN MARTINS FIGUEIREDO (OAB 18179/MS)
ADV: JAYME DA SILVA NEVES NETO (OAB 11484/MS)
Intimação Decisão de fls. 59/60: 2. Posto isso, nos termos do art. 300, do CPC, INDEFIRO a tutela provisória de urgência pretendida. 3. Designe-se audiência de conciliação/mediação, observando-se os interstícios previstos no art. 334, caput e §12, do Código de Processo Civil. Se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, na forma do §5º do art. 334, do Código de Processo Civil, cancele-se a audiência, prosseguindo-se nos ulteriores termos da presente decisão, observado o disposto no art. 335, inciso II, de referido diploma processual civil.

Processo 0801309-14.2018.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
Intima-se a parte autora para manifestação acerca da certidão do oficial de justiça.
Processo 0801359-45.2015.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Reqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Reqda: Kelcilene Fátima Queiroz da Costa - ME e outro
ADV: KARINA DAS GRAÇAS VIEIRA BARCELOS (OAB 245363/SP)
ADV: CRISTINA CIBELE DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intiamção Da decisão de fls. 599/600: 3. Posto isso, com parecer favorável do Ministério Público, DEFIRO o requerimento formulado pela parte executada, determinando-se o cancelamento da indisponibilidade (f. 567), a ser cumprido pela instituição financeira em 24 (vinte e quatro) horas. Intimação da parte requerida para informar os dados bancáros para devolução dos valores penhorados.
Processo 0801916-03.2013.8.12.0024 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Reqte: Claudinei Ribeiro Camargo e outro - Reqdo: Roberto Alves de Lima e outro
ADV: DENILSON ALVES SOBREIRO (OAB 13713/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
ADV: VANESSA LUCHETTI TORRES (OAB 17404/MS)
A parte autora para que manifeste ciência dos documentos de fls. 211-215

2ª Vara de Aparecida do Taboado

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0100/2021
Processo 0000523-95.2021.8.12.0024 - Carta Precatória Cível - Citação
Reqte: B.F.
ADV: FERNANDA ROSA DE ALMEIDA (OAB 25929/GO)
A parte autora para que recolha as devidas diligências para a expedição de mandado.
Processo 0000754-59.2020.8.12.0024 (apensado ao Processo 0002359-11.2018.8.12.0024) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça
Réu: Adriano da Silva Buttarello - Vítima: Antonia dos Reis Santos
ADV: ELTON VINÍCIUS BARBOZA SANTIAGO (OAB 20597/MS)
Intimação do patrono do réu da determinação em audiência f. 117, que redesignou a audiência para o dia 20/07/2021, às 13h. Decisão: “Tendo em vista o pedido de redesignação da audiência formulado pelo advogado do acusado, devidamente comprovado, redesigno a audiência para o dia 20/07/2021, às 13 horas. Intime-se o acusado através do advogado contratado (publicação do D.O.) e a testemunha por telefone.”
Processo 0001599-09.2011.8.12.0024 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Maria de Fátima Vieira de Almeida - Herdeiro: Carlos César Gomes Vieira de Almeida
ADV: KARINA DAS GRACAS VIEIRA BARCELOS (OAB 10023/MS)
Intimação para no prazo de 05 dias manifestar quanto ao motivo do cancelamento dos alvarás de págs. 744/746 de Fernando Cesar Gouveia de Almeida e Robson Fernando da Silva.
Processo 0002092-10.2016.8.12.0024 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável
Réu: J.S.
ADV: EMERSON PAGLIUSO MOTA RAMOS (OAB 132375/SP)
ADV: TALES MAURICIO DA SILVA ALVES (OAB 415495/SP)
Intimação do patrono quanto a manifestação do réu de pág. 271, bem como, para apresentar resposta a acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, conforme despacho de p. 233.
Processo 0002189-39.2018.8.12.0024 (processo principal 0800228-30.2018.8.12.0024) - Incidente de Falsidade Infância e Juventude - Espécies de Contratos
Reqte: Neusa Regina de Sousa - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: MATEUS HENRICO DA SILVA LIMA (OAB 18117/MS)
1. Conforme constou nas decisões de f. 37-38 e 110-111, os honorários periciais serão suportados pelo requerido, pois após instauração do incidente não retirou os documentos dos autos principais. 2. No mais, intime-se o perito nomeado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a petição de f. 159-163, informando inclusive sobre a possibilidade de redução dos honorários periciais. 3. Havendo nova proposta de honorários, intime-se o requerido para manifestar, no prazo de 10 (dez) dias. Às providências e intimações necessárias.
Processo 0002580-67.2013.8.12.0024 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato
Réu: Alex Junior Alves Souza
ADV: REGINA CELIA FERREIRA (OAB 8541B/MS)
ADV: ELISEU CANUTO ARAUJO (OAB 24179/MS)
Posto isso, julgo improcedente o pedido condenatório formulado na denúncia, para o fim de ABSOLVER o réu Alex Junior Alves Souza pela prática do crime tipificado no art. 155, §4º, inciso II do Código Penal, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Isento de custas, haja vista o réu ser pobre na forma da Lei. Transitada em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Processo 0800212-08.2020.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Nota de Crédito Comercial
Exeqte: Central Supermercados Ltda.
ADV: ALYNE ALVES DE QUEIROZ (OAB 10358/MS)
Através do presente ato, fica intimado o autor a manifestar-se sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal.

Processo 0800241-39.2012.8.12.0024 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Reconhecimento / Dissolução

Exeqte: S.A.G.

ADV: EVA CARVALHO PETRELLA (OAB 221612/SP)

Intimação do executado da decisão de páginas 592: 1. Evolua-se a classe processual Liquidação de sentença, retificando-se as partes. 2. Intime-se a parte requerida, na pessoa de seu advogado constituído nos autos (publicação no D.J.), para querendo no prazo de 10 dias apresentar pareceres ou documentos elucidativos (art. 510, do CPC). 3. Com a manifestação, intime-se o requerente para no mesmo prazo, querendo, manifestar-se. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800247-02.2019.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Lucas Alexandre Carvalho Inácio - Reqdo: Administrabem Participações Ltda.

ADV: ALYNE ALVES DE QUEIROZ (OAB 10358/MS)

ADV: SIDARTA STACIARINI ROCHA (OAB 20630/GO)

ADV: JOSELI AZEVEDO QUEIROZ (OAB 17933/MS)

ADV: LEONARDO OLIVEIRA TONHÁ (OAB 47589/GO)

Certidão de fls.169: CERTIFICO, que conforme despacho/decisão de Página 165, fica designado audiência de CONCILIAÇÃO, para o dia 26 (Vinte e seis) de Julho (07) de 2021, às 15:20 horas (MS), que ocorrerá de forma telepresencial com as partes e seus respectivos advogados pela plataforma digital (MICROSOFT TEAMS), o que possibilitará a realização do ato. As partes poderão participar da audiência, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e horário acima designados, acessar via INTERNET, a página do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (TJMS) https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual (Salas da comarca de Aparecida do Taboado e acesse a 2ª Vara de Aparecida do Taboado). Caso a citação/intimação seja por meio do Sr(a) Oficial(a) de Justiça, deverá certificar os telefones celulares das partes, para eventual contato.

Processo 0800370-29.2021.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Andreia da Silva Tessare Pires - Oseias Pires

ADV: RICARDO LUIS DA SILVA (OAB 280367/SP)

ADV: EDUARDO AUGUSTO DA SILVA (OAB 261527/SP)

Certidão de fls.70: CERTIFICO, que conforme despacho/decisão de Página 63/67, fica designado audiência de CONCILIAÇÃO, para o dia 16 (dezesseis) de Agosto (08) de 2021, às 13:00 horas (MS), que ocorrerá de forma telepresencial com as partes e seus respectivos advogados pela plataforma digital (MICROSOFT TEAMS), o que possibilitará a realização do ato. As partes poderão participar da audiência, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e horário acima designados, acessar via INTERNET, a página do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (TJMS) https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual (Salas da comarca de Aparecida do Taboado e acesse a 2ª Vara de Aparecida do Taboado). Caso a citação/intimação seja por meio do Sr(a) Oficial(a) de Justiça, deverá certificar os telefones celulares das partes, para eventual contato. É o que me cumpre certificar.

Processo 0800479-77.2020.8.12.0024 - Monitória - Contratos Bancários

Reqte: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Ao exequente para que informe o endereço dos executados que ainda não forma citados.

Processo 0800633-03.2017.8.12.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: José Visani e Cia.Ltda.

ADV: FABIANO FARRAN LEAL DE QUEIROZ (OAB 19521B/MS)

ADV: FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ NETO (OAB 257644/SP)

Intimação da parte autora, no prazo de quinze dias, acerca da Manifestação de fls. 176/177.

Processo 0800635-31.2021.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito

Reqte: Francisca Barbosa Ferreira - Reqdo: Banco BMG S/A

ADV: VANESSA LUCHETTI TORRES (OAB 17404A/MS)

ADV: DENILSON ALVES SOBREIRO (OAB 13713/MS)

ADV: GUSTAVO PIOTO SOBREIRO (OAB 21662/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

Certidão de fls.38: CERTIFICO, que conforme despacho/decisão de Página 34, fica designado audiência de CONCILIAÇÃO, para o dia 26 (Vinte e seis) de Julho (07) de 2021, às 14:40 horas (MS), que ocorrerá de forma telepresencial com as partes e seus respectivos advogados pela plataforma digital (MICROSOFT TEAMS), o que possibilitará a realização do ato. As partes poderão participar da audiência, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e horário acima designados, acessar via INTERNET, a página do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (TJMS) https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual (Salas da comarca de Aparecida do Taboado e acesse a 2ª Vara de Aparecida do Taboado). Caso a citação/intimação seja por meio do Sr(a) Oficial(a) de Justiça, deverá certificar os telefones celulares das partes, para eventual contato.

Processo 0800640-53.2021.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Leonídio Francisco Sobrinho

ADV: ALYNE ALVES DE QUEIROZ (OAB 10358/MS)

Despacho de fls.38: 1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Encaminhem-se os autos para CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO, nos termos do artigo 334 do Novo Código de Processo Civil, podendo designar mais de uma sessão destinada à conciliação e à mediação, desde que não exceda a 2 (dois) meses da data de realização da primeira sessão e necessárias à composição das partes. 3. Cite-se a parte requerida, por Carta de Citação (AR), para, querendo, contestar no prazo de 15 dias em conformidade com o art. 335, do CPC. 4. Ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. 5. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º, do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340, do CPC. 6. Após, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: I havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com

contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção. Às providências e intimações necessárias. Audiência de Conciliação a ser realizada no dia 26/07/2021, às 16:00 horas, pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, conforme certidão de fls.40.

Processo 0800672-58.2021.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Pedro Pereira

ADV: WYLSON DA SILVA MENDONÇA (OAB 15820/MS)

Despacho de fls.25: 1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Encaminhem-se os autos para CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO, nos termos do artigo 334 do Novo Código de Processo Civil, podendo designar mais de uma sessão destinada à conciliação e à mediação, desde que não exceda a 2 (dois) meses da data de realização da primeira sessão e necessárias à composição das partes. 3. Cite-se a parte requerida, por Carta de Citação (AR), para, querendo, contestar no prazo de 15 dias em conformidade com o art. 335, do CPC. 4. Ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. 5. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º, do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340, do CPC. 6. Após, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: I havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção. Audiência de Conciliação a ser realizada no dia 26/07/2021, às 14:20 horas(MS), pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, conforme certidão às fls.27.

Processo 0800680-11.2016.8.12.0024 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Alaílson Magnólio Filó

ADV: JULIANA CORRÊA BARRADA (OAB 20496/MS)

ADV: JANAINA CORREA BARRADA (OAB 14978/MS)

Vistos, 1. Encaminhe-se ao Cartório de Registro de Imóveis os documentos juntados pelo autor às f. 126-137. 2. Após, arquive-se o presente feito, tendo em vista que já consta sentença transitada em julgado, em havendo alguma outra exigência do cartório deverá o próprio autor atender diretamente no cartório de registro de imóveis, não mais nos autos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800684-72.2021.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito

Reqte: Aparecida Cardoso Moura

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078A/MS)

Despacho de fls.24: 1. Defiro os benefícios da justiça gratuita à requerente e relego a apreciação do pedido de tutela de urgência para após o prazo de reposta. 2. Encaminhem-se os autos para CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO, nos termos do artigo 334 do Novo Código de Processo Civil, podendo designar mais de uma sessão destinada à conciliação e à mediação, desde que não exceda a 2 (dois) meses da data de realização da primeira sessão e necessárias à composição das partes. 3. Cite-se a parte requerida, por Carta de Citação (AR), para, querendo, contestar no prazo de 15 dias em conformidade com o art. 335, do CPC. 4. Ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. 5. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º, do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340, do CPC. 6. Após, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: I havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção. Às providências e intimações necessárias. Audiência de Conciliação a ser realizada no dia 26/07/2021, às 15:40 horsa, pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, conforme certidão de fls.27.

Processo 0800700-26.2021.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Maria Izabel Batista da Silva

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078A/MS)

Despacho de fls.38: 1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Encaminhem-se os autos para CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO, nos termos do artigo 334 do Novo Código de Processo Civil, podendo designar mais de uma sessão destinada à conciliação e à mediação, desde que não exceda a 2 (dois) meses da data de realização da primeira sessão e necessárias à composição das partes. 3. Cite-se a parte requerida, por Carta de Citação (AR), para, querendo, contestar no prazo de 15 dias em conformidade com o art. 335, do CPC. 4. Ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. 5. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º, do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340, do CPC. 6. Após, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: I havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção. Às providências e intimações necessárias, bem como da certidão de fls.40: CERTIFICO, que conforme despacho/decisão de Página 38, fica designado audiência de CONCILIAÇÃO, para o dia 16 (dezesseis) de Agosto (08) de 2021, às 13:20 horas (MS), que ocorrerá de forma telepresencial com as partes e seus respectivos advogados pela plataforma digital (MICROSOFT TEAMS), o que possibilitará a realização do ato. As partes poderão participar da audiência, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e horário acima designados, acessar via INTERNET, a página do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (TJMS) https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual (Salas da comarca de Aparecida do Taboado e acesse a 2ª Vara de Aparecida do Taboado). Caso a citação/intimação seja por meio do Sr(a) Oficial(a) de Justiça, deverá certificar os telefones celulares das partes, para eventual contato.

Processo 0800701-11.2021.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Reqte: Fabiana Nunes Garcia
ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078A/MS)
Despacho de fls.83: 1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Encaminhem-se os autos para CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO, nos termos do artigo 334 do Novo Código de Processo Civil, podendo designar mais de uma sessão destinada à conciliação e à mediação, desde que não exceda a 2 (dois) meses da data de realização da primeira sessão e necessárias à composição das partes. 3. Cite-se a parte requerida, por Carta de Citação (AR), para, querendo, contestar no prazo de 15 dias em conformidade com o art. 335, do CPC. 4. Ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. 5. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º, do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340, do CPC. 6. Após, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: I havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção. Às providências e intimações necessárias. Audiência de Conciliação a ser realizada no dia 26/07/2021, às 15:00 horas, pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, conforme certidão de fls.85.

Processo 0800707-18.2021.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Reqte: Percival Ribeiro Flores
ADV: VICTOR MENDES JORGE (OAB 373900/SP)
Despacho de fls.45 1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Encaminhem-se os autos para CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO, nos termos do artigo 334 do Novo Código de Processo Civil, podendo designar mais de uma sessão destinada à conciliação e à mediação, desde que não exceda a 2 (dois) meses da data de realização da primeira sessão e necessárias à composição das partes. 3. Cite-se a parte requerida, por Carta de Citação (AR), para, querendo, contestar no prazo de 15 dias em conformidade com o art. 335, do CPC. 4. Ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. 5. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º, do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340, do CPC. 6. Após, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: I havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção. 7. Cadastre-se no sistema o advogado conforme requerido à f. 43. Às providências e intimações necessárias., bem como da certidão de fls.47: CERTIFICO, que conforme despacho/decisão de Página 45, fica designado audiência de CONCILIAÇÃO, para o dia 16 (dezesseis) de Agosto (08) de 2021, às 14:20 horas (MS), que ocorrerá de forma telepresencial com as partes e seus respectivos advogados pela plataforma digital (MICROSOFT TEAMS), o que possibilitará a realização do ato. As partes poderão participar da audiência, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e horário acima designados, acessar via INTERNET, a página do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (TJMS) https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual (Salas da comarca de Aparecida do Taboado e acesse a 2ª Vara de Aparecida do Taboado). Caso a citação/intimação seja por meio do Sr(a) Oficial(a) de Justiça, deverá certificar os telefones celulares das partes, para eventual contato. É o que me cumpre certificar.

Processo 0800743-60.2021.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Reqte: Lidiane Souza Nogueira
ADV: TAMIRIS CRISTINA NICOLETE PEREIRA (OAB 19854/MS)
ADV: GALIVALDO ROGÉRIO LERO DE OLIVEIRA (OAB 19439/MS)
Certidão de fls.33: CERTIFICO, que conforme despacho/decisão de Página 28, fica designado audiência de CONCILIAÇÃO, para o dia 16 (dezesseis) de Agosto (08) de 2021, às 13:40 horas (MS), que ocorrerá de forma telepresencial com as partes e seus respectivos advogados pela plataforma digital (MICROSOFT TEAMS), o que possibilitará a realização do ato. As partes poderão participar da audiência, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e horário acima designados, acessar via INTERNET, a página do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (TJMS) https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual (Salas da comarca de Aparecida do Taboado e acesse a 2ª Vara de Aparecida do Taboado). Caso a citação/intimação seja por meio do Sr(a) Oficial(a) de Justiça, deverá certificar os telefones celulares das partes, para eventual contato.

Processo 0800803-33.2021.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Reqte: Anely de Souza
ADV: ALBERTO HARUO TAKAKI (OAB 356274/SP)
ADV: LUIZ FERNANDO APARECIDO GIMENES (OAB 345062/SP)
Despacho de fls.99: 1. Defiro os benefícios da justiça gratuita à requerente e relego a apreciação do pedido de tutela de urgência para após o prazo de resposta. 2. Encaminhem-se os autos para CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO, nos termos do artigo 334 do Novo Código de Processo Civil, podendo designar mais de uma sessão destinada à conciliação e à mediação, desde que não exceda a 2 (dois) meses da data de realização da primeira sessão e necessárias à composição das partes. 3. Cite-se a parte requerida, por Carta de Citação (AR), para, querendo, contestar no prazo de 15 dias em conformidade com o art. 335, do CPC. 4. Ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. 5. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º, do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340, do CPC. 6. Após, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: I havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção. Às providências e intimações necessárias. Audiência de Conciliação a ser realizada no dia 16/08/2021, às 14:40 horas, pelo Sistema de Videoconferência

por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, conforme certidão de fls.101.

Processo 0800918-88.2020.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Aparecida Inês de Souza

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 24759A/MS)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 15683A/MS)

ADV: AÉCIO DOMINGOS DE LIMA (OAB 325564/SP)

Certidão de fls.47: CERTIFICO, que conforme despacho/decisão de Página 30, fica designado audiência de CONCILIAÇÃO, para o dia 26 (Vinte e seis) de Julho (07) de 2021, às 13:40 horas (MS), que ocorrerá de forma telepresencial com as partes e seus respectivos advogados pela plataforma digital (MICROSOFT TEAMS), o que possibilitará a realização do ato. As partes poderão participar da audiência, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e horário acima designados, acessar via INTERNET, a página do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (TJMS) https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual (Salas da comarca de Aparecida do Taboado e acesse a 2ª Vara de Aparecida do Taboado). Caso a citação/intimação seja por meio do Sr(a) Oficial(a) de Justiça, deverá certificar os telefones celulares das partes, para eventual contato.

Processo 0800985-53.2020.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Ademar Cirqueira da Silva - Josiane Aparecida dos Santos - Reqdo: Outlet Multimarcas Artesanatos - Gustavo de Carvalho - Andréa Malta Mendes de Paula

ADV: LEANDRO JOSÉ GUERRA (OAB 12191A/MS)

ADV: GALIVALDO ROGÉRIO LERO DE OLIVEIRA (OAB 19439/MS)

ADV: TAMIRIS CRISTINA NICOLETE PEREIRA (OAB 19854/MS)

Decisão de fls.122: 1. Ciente da decisão proferida nos autos de Agravo de Instrumento. 2. Cumpra-se na forma determinada, encaminhado os autos para CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO, nos termos do artigo 334 do Novo Código de Processo Civil, exclusivamente pela plataforma digital, bem como da certidão de fls.124: CERTIFICO, que conforme despacho/decisão de Página 122, fica designado audiência de CONCILIAÇÃO, para o dia 26 (Vinte e seis) de Julho (07) de 2021, às 14:00 horas (MS), que ocorrerá de forma telepresencial com as partes e seus respectivos advogados pela plataforma digital (MICROSOFT TEAMS), o que possibilitará a realização do ato. As partes poderão participar da audiência, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e horário acima designados, acessar via INTERNET, a página do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (TJMS) https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual (Salas da comarca de Aparecida do Taboado e acesse a 2ª Vara de Aparecida do Taboado). Caso a citação/intimação seja por meio do Sr(a) Oficial(a) de Justiça, deverá certificar os telefones celulares das partes, para eventual contato.

Processo 0801351-63.2018.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Edivan Gomes de Caires e outros

ADV: NADIA MATTOS DE CAIRES (OAB 392106/SP)

ADV: ELOÁ MATTOS DE CAIRES (OAB 360974/SP)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito, em face das certidões do oficial de justiças às fls.378 e 380, informando que deixou de proceder a citação dos requeridos.

Processo 0801430-13.2016.8.12.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial

Exeqte: Banco do Brasil S.a. e outro

ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)

ADV: CÁSSIA APARECIDA DE OLIVEIRA TEIXEIRA (OAB 225988/SP)

Intimação: Fica a parte devidamente intimada da liberação nos autos da CP de paginas 188 paraque proceda a impressão e distribuição junto ao juízo deprecado, bem como para juntar aos autos comprovante de distribuição no prazo de quinze dias. Fica ainda, intimado do inteiro teor do despacho de páginas 187.

Processo 0801442-85.2020.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Aritana Pais de Oliveira

ADV: CARLA DA SILVA BALDIN (OAB 391244/SP)

Intimação da parte autora para, no prazo de 10 dias, cumprir a decisão de fls.37, tendo em vista que o prazo solicitado às fls.43 já decorreu.

Processo 0801647-17.2020.8.12.0024 - Requerimento de Reintegração de Posse - Rescisão / Resolução

Reqte: Plano Nacional de Habitação Popular - Planahp

ADV: FABIOLA MAEDA (OAB 151188/MG)

Ao requerente para que requeira o que entender de direito.

Juizado Especial Adjunto de Aparecida do Taboado

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO ANDRÉ RICARDO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEONARDO DE SOUZA BENITEZ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0173/2021

Processo 0800053-36.2018.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Marchiori & Pereira Ltda. Epp - Reqda: Mariana de Fátima Teixeira

ADV: LUIS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA (OAB 323572/SP)

ADV: GUSTAVO PIOTO SOBREIRO (OAB 21662/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão de pág. 107, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0800209-24.2018.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Nota de Crédito Comercial

Exeqte: Martins & Oliveira Eletrodomésticos Ltda - Me - Exectda: Poliana Ferreira da Cruz

ADV: GUSTAVO PIOTO SOBREIRO (OAB 21662/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão de pág. 54, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0800397-80.2019.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Martins & Oliveira Eletrodomésticos Ltda. - Me - Reqda: Maria José Vieira

ADV: GUSTAVO PIOTO SOBREIRO (OAB 21662/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão de pág. 113, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0800442-21.2018.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Escritório Solução Contabilidade Ltda - Me - Exectdo: Gesabel de Oliveira Ferraz

ADV: ALYNE ALVES DE QUEIROZ (OAB 10358/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da juntada de ofício de pág. 99/100, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0800763-90.2017.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Lidiane Freitas de Oliveira Souza - Me - Reqda: Samara Alves Dias Primo

ADV: GUSTAVO PIOTO SOBREIRO (OAB 21662/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão de pág. 109/110, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0801722-61.2017.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Grimar Camargo de Souza - Me - Exectda: Elizabete Ribeiro Beraldo Ferreira

ADV: DANIELLE SILVA QUEIROZ (OAB 20492/MS)

Intimação do exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o cálculo da atualização do débito, bem como requeira o que entender de direito, haja vista a certidão retro.

Bataguassu

1ª Vara de Bataguassu

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0099/2021

Processo 0000704-61.2019.8.12.0026 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Réu: Lindomar Ribeiro de Oliveira

ADV: JOAQUIM CARLOS LARA PEREIRA PINTO NETO (OAB 19977/MS)

Intimação do réu do teor da decisão de fl. 153, bem como para que ciência do envio da Guia de Execução Penal definitiva de fl. 141/142 à VEPIN, conforme extrato de envio de fl. 150: Trata-se de Pedido de Liberdade Provisória, formulado por Lindomar Ribeiro de Oliveira, devidamente qualificado, onde pretende a conversão da pena privativa de liberdade, em prisão domiciliar, até que seja disponibilizado a tornozeleira eletrônica. Informado o cumprimento do mandado de prisão (f. 136-40), já houve a expedição de carta de guia para cumprimento da pena (f. 141-2). Como o regime para cumprimento da pena, é semiaberto, nos termos do disposto na Resolução nº 142/2016 do TJMS, que autorizou a instalação da Vara de Execução Penal do Interior, com competência para o processamento das execuções penais de réus condenados ao cumprimento de penas nos regimes fechado e semiaberto pela Justiça Estadual, conclui-se que este Juízo tornou-se absolutamente incompetente desde 24 de abril de 2017 (Provimento nº 389/17). Desse modo, deve ser declinada a competência deste Juízo para processo e julgamento da pretensão. Em face de todo o exposto, determino a remessa dos autos à Vara de Execução Penal do Interior da comarca de Campo Grande/MS. Às providências necessárias. Intimem-se.

Processo 0800923-51.2013.8.12.0026 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Bataguassu - Exectdo: Administradora e Incorporadora JN LTDA

ADV: LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS (OAB 11316/MS)

ADV: HENRIQUE FERNANDO CARMONA COGO (OAB 13008/MS)

Intimação do executado do teor do despacho de fl. 711 e para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar sobre o teor da justificação de fl. 712/713, requerendo o que de direito.

Processo 0800953-08.2021.8.12.0026 - Despejo - Despejo para Uso Próprio

Reqte: Paulo Sanches Paes

ADV: EDILSO OLIVEIRA DA SILVA FILHO (OAB 26321/MS)

Intimação da parte requerente do teor da decisão de fl. 42/43, bem como para que no prazo de 05 (cinco) dias providencie a recolhido do valor de 01 (um) ato para cumprimento de diligência de Oficial de Justiça: Diante disso, defiro o pedido liminar, eis que se encontram atendidos todas as exigências para o deferimento da medida pretendida. 5. Expeça-se mandado liminar de despejo, assegurando-se aos locatários o prazo de 15 (quinze) dias para desocupação voluntária, sob pena de despejo compulsório.

Processo 0800965-22.2021.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Não padronizado

Autor: Ricardo José Fernandes Ribeiro

ADV: JOSE CELIO PRIMO (OAB 21856/MS)

ADV: THAMIRES CAVALCANTI PRIMO (OAB 25988/MS)

Fica a parte autora, devidamente intimada da decisão de folhas 33/35. “Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela de urgência. Deixo de designar audiência de conciliação/mediação, que faço com supedâneo no art. 334, § 4º, II do CPC, uma vez que a questão em litígio não permite autocomposição, por se envolver, em tese, verba pública. Citem-se os requeridos, para que apresentem contestação, no prazo de 30 (quinze) dias. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente manifestação, oportunidade em que: a) havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado do mérito; b) havendo contestação, deverá manifestar-se em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventual reconvenção. Após, retornem para fins de julgamento conforme o estado do processo.” Às providências. Intimem-se.

Processo 0800968-74.2021.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Claudio Berro
ADV: NICHOLAS CALISTRO BERRO (OAB 382292/SP)
Intimação do autor do teor da decisão de fl. 39/41: Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta, indefiro a tutela de urgência.

Processo 0800972-14.2021.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)
Autora: Helena Ramos dos Santos
ADV: PAULA RENATA DA SILVA SEVERINO (OAB 264334/SP)
Intimação da parte autora do teor da decisão de fl. 269/270: Diante disso, indefiro o pedido de tutela provisória de urgência.

Processo 0801780-87.2019.8.12.0026 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Autora: Eliana da Silva Galina
ADV: RAUAN FLORENTINO DA SILVA TEIXEIRA (OAB 17826/MS)
Intimação da parte autora para manifestar a respeito da juntada de AR de fl. 71

Processo 0802197-11.2017.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Reclusão (Art. 80)
Autora: Kemilly Gabrielly de Souza Lepinsck
ADV: RAFAEL NOVACK DE SÁ DAUDT (OAB 312901/SP)
Intimação do teor do despacho de fl. 93 Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que de direito.

2ª Vara de Bataguassu

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0122/2021

Processo 0000037-81.1996.8.12.0026/03 (026.96.000037-8/00003) - Execução de Sentença Contra Fazenda Pública
Exeqte: Socepar - Agro-Industrial e Exportadora Bataguassu S/A - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: ADRIANO SEVERO DOS SANTOS (OAB 6138/MS)
ADV: GUSTAVO HENRIQUE JUSTINO DE OLIVEIRA (OAB 281607/SP)
ADV: FERNANDO MENEGAT (OAB 58539/PR)
ADV: ANA CAROLINA HOHMANN (OAB 040.978/PR)
ADV: DAGMA PAULINO DOS REIS (OAB 6441/MS)
Sobre a certidão retro (f. 19), diga a parte exequente, em 15 dias. Nada sendo requerido, arquive-se (f. 1972 - feito principal). Às providências e intimações necessárias.

Processo 0000038-26.2020.8.12.0026 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável
Autor: M.P.E. - Réu: A.S.P.
ADV: HUGO BENICIO BONFIM DAS VIRGENS (OAB 9287/MS)
1 - Não vislumbrando, por ora, quaisquer das hipóteses de absolvição sumária previstas no art. 397 do CPP - Código de Processo Penal e inexistindo questões prejudiciais a serem analisadas, inclua-se em pauta de audiência de instrução e julgamento. 2 - Intime-se o acusado. Expeça-se ordem de remoção, se estiver preso. Caso residente em comarca diversa deste Estado, depreque-se a intimação e agende-se o interrogatório por videoconferência (Provimento 184/2018 da CGJ/MS); se de outro estado-membro, depreque-se a intimação e o interrogatório. Intimem-se a vítima, se houver, e as testemunhas arroladas pelas partes. Requisite-se se o caso, e depreque-se a oitiva se residentes fora da comarca, devendo o ato dar-se por videoconferência sendo neste Estado. Na hipótese de não terem sido juntados todos os antecedentes criminais do(s) réu(s), providencie a serventia a respectiva juntada até a data da audiência. Cientifique-se o Ministério Público Estadual e intime-se a defesa. 3 - Na hipótese de não terem sido juntados todos os antecedentes requeridos pelo MPE, providencie a serventia a respectiva juntada até a data da audiência ora designada. Audiência de Instrução e Julgamento com Depoimento Especial - Videoconferência designada para o dia 04/08/2021, às 14:00 horas. Ficam intimadas as partes para fornecerem ao juízo o número do telefone celular e endereço e-mail seu e de suas testemunhas, com o propósito de possibilitar, se o caso, a realização da audiência por videoconferência através da plataforma CISCO Webex Meetings.

Processo 0000115-98.2021.8.12.0026 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Importunação Sexual
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: José Aparecido Santana
ADV: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)
Audiência de Instrução e Julgamento com Depoimento Especial - Videoconferência designada para o dia 04/08/2021, às 15:00 horas. Ficam intimadas as partes para fornecerem ao juízo o número do telefone celular e endereço e-mail seu e de suas testemunhas, com o propósito de possibilitar, se o caso, a realização da audiência por videoconferência através da plataforma CISCO Webex Meetings.

Processo 0000185-82.2002.8.12.0026 (026.02.000185-7) - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Maria Anunciata Cavalcante - Uris Marques - Herdeiro: Elyde Marques - Telma Regina Marques - Hércules Urias Marques - Invtante: Paulo Cesar Marques - Herdeiro: Sumaia Marques - Adrine Marques - Andrew Willian Alves - Alisson Apareido Alves - Amarildo Aparecido Alves Júnior - Andresa Aparecida Alves
ADV: ROSANA GOMES DA ROCHA (OAB 192653/SP)
ADV: JOÃO PAULO MENDONÇA THOMAZINI (OAB 13777/MS)
ADV: GLEIDMILSON DA SILVA BERTOLDI (OAB 283043/SP)
ADV: DANIEL SEBASTIÃO DA SILVA (OAB 57671/SP)
ADV: SINCLAIR ELPIDIO NEGRÃO (OAB 188297/SP)
ADV: HAROLDO GUILHERME VIEIRA FAZANO (OAB 51391/SP)
ADV: ROSANA GOMES DA ROCHA (OAB 193.653/SP)
ADV: DENNIS STANISLAW MENDONCA THOMAZINI (OAB 10156/MS)
Ante o certificado à f. 323, intime-se pessoalmente o inventariante para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, III, § 1º, do novo Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

Processo 0000327-22.2021.8.12.0026 (apensado ao Processo 0000147-06.2021.8.12.0026) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Falsidade ideológica
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Edvando Silva Dino - Cássia Moreira Lisboa

ADV: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)

Ficam as partes cientes da designação de audiência de instrução e julgamento agendada para 12/7/2021 às 16:00h.

Processo 0000460-64.2021.8.12.0026 (apensado ao Processo 0000362-79.2021.8.12.0026) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Edilberto Chaves Lopes - Jorge Luis Gavioli - Julio Henrique de Oliveira Freitas - Leonardo Siqueira de Sousa - Paulo Henrique Cunha de Lima

ADV: CAROLINA RIBEIRO FAVA (OAB 9049/MS)

ADV: DANIELLA GARCIA DA CUNHA (OAB 16984/MS)

ADV: LARISSA BISSOLI DE ALMEIDA (OAB 17904A/MS)

Ficam as partes cientes da designação de audiência de instrução e julgamento agendada para 12/7/2021 às 13:30h.

Processo 0000597-46.2021.8.12.0026 (apensado ao Processo 0802647-27.2012.8.12.0026) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Pinheiro Tahan Sociedade Individual de Advocacia - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ANA CAROLINA PINHEIRO TAHAN (OAB 213850/SP)

Não opostos embargos pela União Federal acerca dos valores pretendidos pela exequente (f. 49-50), expeça-se requisição de pequeno valor e/ou precatório em favor do exequente, observando-se o disposto no art. 100 da Constituição Federal (art. 910, § 1º, CPC). Por conseguinte, neste caso não há falar em condenação da Fazenda Pública em honorários advocatícios, consoante o disposto no art. 1-D, da Lei nº 9.494/1997. Noticiado o pagamento, voltem os autos conclusos para extinção.

Processo 0001373-80.2020.8.12.0026 (processo principal 0001298-41.2020.8.12.0026) - Restituição de Coisas Apreendidas - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Reqte: Movida Locação de Veículos S/A - Reqdo: Ministério Público Estadual

ADV: FÁBIO FERREIRA DE ALCÂNTARA (OAB 244057/SP)

A solicitação de f. 90-91 já foi atendida à f. 87, e rapidamente reforçada pela Autoridade Policial (f. 89). Assim, já deliberado acerca do pedido inicial (f. 78-79), não havendo outras diligências a serem realizadas nestes autos, arquive-se. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0001789-97.2010.8.12.0026 (026.10.001789-0) - Cumprimento de sentença - Guarda

Exeqte: D.F.H.A. - Exectdo: M.S.A.

ADV: LUIS HENRIQUE DOBRE (OAB 12134A/MS)

Constatada a existência de débito alimentar remanescente (f. 55-56), intime-se novamente o executado, pessoalmente, para, em 03 (três) dias, pagar o débito, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de protesto do pronunciamento judicial, além da possibilidade de pena de prisão pelo prazo de 01 a 03 meses. Com a manifestação do executado, ouça o Ministério Público, em 10 (dez) dias.

Processo 0002403-34.2012.8.12.0026 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Concessão

Exeqte: Narcizo Antonio Beltrame - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

ADV: CINTHIA MARIA BUENO MARTURELLI MANTOVANI (OAB 320135/SP)

Ciência à parte da expedição dos ROPVs nos valores de R$ 239,38 e R$2.393,95 às fls. 275/278.

Processo 0800025-57.2021.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Luciano da Cruz Silva - Réu: Mapfre Vida S/A

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

Assim, concedo ao autor a gratuidade da justiça, porquanto restou comprovado, por ora, nos autos a insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, consoante as disposições dos arts. 98 e ss. do CPC. No mais, designe-se audiência de conciliação/mediação, devendo o requerido ser citado/intimado para comparecer ao ato, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência da data marcada para a audiência. Consigne-se que caso o requerido não tenha interesse na autocomposição, ou seja, realização da audiência de conciliação/mediação, deverá manifestar-se por meio de petição apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência acima designada. O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. Os advogados constituídos serão intimados pelo DJe, deverão comparecer ao ato necessariamente munidos de instrumento de mandato com poderes para transigir - caso não o tenham - e, se possível, acompanhados de representantes legais ou prepostos com iguais prerrogativas de viabilizar uma composição amigável. É incumbência dos aludidos patronos informar seus respectivos clientes para comparecerem pessoalmente ao ato em comento a fim de ultimar o acordo judicial (art. 334, § 3º, do CPC), além de esclarecê-los das vantagens de resolver o litígio de modo participativo, na qual inexistem vencedores e vencidos, sem outras audiências para a produção de provas, maiores perdas de tempo, dinheiro e desgastes emocionais. Em exegese ao § 2º do art. 185 do CPC, incumbe à Defensoria Pública realizar a intimação pessoal do assistido nessa audiência, com a ressalva de que o mecanismo secundário de comunicação a que faz referência a norma citada dependerá de providência ou informação que somente a própria parte possa realizar ou prestar, o que não é o caso dos autos. O requerido poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias: a) a partir da data da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; b) do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual; Apresentada a contestação, se houver preliminar, oposição de fato constitutivo ou desconstitutivo do direito, intime-se a parte demandante para oferta de réplica, em quinze dias. Nos termos do art. 437 do CPC, "o réu manifestar-se-á na contestação sobre os documentos anexados à inicial, e o autor manifestar-se-á na réplica sobre os documentos anexados à contestação". Do contrário, operada a revelia ou desnecessidade de abrir o contraditório, deverá o servidor responsável certificar e proceder à conclusão dos autos para as providências preliminares e saneamento ou mesmo o julgamento conforme o estado do processo (arts. 347, 354 e ss., todos do CPC). Fica intimada a parte autora para comparecer na Sessão de Conciliação, Data: 01/07/2021 Hora 17:30. Fica, ainda, intimada para fornecer o número do telefone celular e endereço e-mail, a fim de possibilitar, se o caso, a realização da audiência por videoconferência através da plataforma CISCO Webex Meetings.

Processo 0800035-72.2019.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Natasha Maria Guimarães - Exectdo: Cleiton Guimarães dos Santos

ADV: FLAVIO APARECIDO ALVES DOS SANTOS (OAB 21419/MS)

Consoante estabelece o Código de Norma da CGJ/MS, havendo a distribuição de mais de um cumprimento de sentença, o

segundo deverá ser distribuído em apenso. Portanto, a fim de evitar tumulto processual, assim proceda a parte exequente em relação ao pedido de f. 90-93. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800047-52.2020.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Reqte: Lucicléia Cardoso dos Santos - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ALESSANDRO CARMONA DA SILVA (OAB 140057/SP)

Intimação à parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar-se quanto ao laudo pericial de fls. 132-142.

Processo 0800062-89.2018.8.12.0026 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Nadir Batista de Jesus

ADV: MARLI INÁCIO PORTINHO DA SILVA (OAB 13612A/MS)

Consoante o permissivo legal contido no art. 4º, do Decreto-Lei nº 911/69, defiro a conversão pretendida às f. 222-226. Assim, deverá a parte autora, no prazo de 15 dias, apresentar endereço atualizado da parte demandada, diverso daqueles já diligenciados nos autos, a fim de viabilizar a expedição dos atos de comunicação. Cumprida a diligência, já atualizado o débito em comento (f. 227), promova o seguinte: 1) Cite-se a parte executada, por meio eletrônico, caso esteja cadastrado, ou, por AR para, em 03 (três) dias, pagar a dívida e honorários, cientificando-a de que disporá do prazo de quinze dias, contado da juntada aos autos do comprovante de citação, para, querendo, apresentar embargos à execução, independentemente de penhora, depósito ou caução (CPC, art. 914 e 915), sendo que dentro do prazo para embargos, a parte executada poderá requerer o parcelamento do débito em seis parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo IGPM e de juros de mora de 1% ao mês, desde que reconhecido o crédito da parte exequente e comprove o depósito em juízo de trinta por cento do valor em execução, já incluídos as custas e os honorários advocatícios (art. 916 do CPC). 2) Requerido o parcelamento, manifeste-se o exequente, em 05 dias. 3) Não havendo pagamento no prazo, penhore-se e avalie-se os bens indicados pela parte exequente. Para tanto, expeça-se mandado. 4) Fixo honorários advocatícios em 10% sobre o numerário executado. Caso a parte executada pague integralmente o débito dentro do prazo de três dias, a verba honorária será reduzida pela metade (CPC, art. 827, §1º). 5) Decorrido o prazo do item 1, se não tiver ocorrido pagamento, nem mesmo penhora ou arresto de bens do executado, intime-se o exequente para, em cinco dias, trazer aos autos planilha atualizada do débito, já incluídos os honorários da execução, acima aplicada, requerendo as medidas judiciais pertinentes para o recebimento do crédito. 5.1) Se requerido, desde já defiro a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil, mediante o recolhimento das respectivas taxas. 5.1.2) Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização.

Processo 0800091-37.2021.8.12.0026 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Aline Rodrigues da Silva - Invtardo: Francisco Rodrigues da Silva

ADV: LUIZ RENATO MENDONÇA ZISSMANN (OAB 23230/MS)

ADV: JOÃO PAULO MENDONÇA THOMAZINI (OAB 13777/MS)

ADV: GABRIELLEN LIRA MERTZ (OAB 385723/SP)

Ante o certificado à f. 29, intime-se pessoalmente o(a) inventariante para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, III, § 1º, do novo Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

Processo 0800175-38.2021.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Antonio Bartolo da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: RAFAEL NOVACK DE SÁ DAUDT (OAB 312901/SP)

Intimação à parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 96-108.

Processo 0800190-07.2021.8.12.0026 (apensado ao Processo 0800621-80.2017.8.12.0026) - Ação de Exigir Contas - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Cristiane Maioline Daineze - Réu: Jefferson Maioline

ADV: CARLOS LEONARDI ROCHA (OAB 359352/SP)

Logo, tem-se que a parte autora não cumpriu a determinação em comento, a qual foi deveras manifesta no sentido de que a consequência seria o não conhecimento da exordial, tampouco apresentou justificativa plausível para a inércia, razão pela qual indefiro a petição inicial e julgo extinto o feito, com fundamento nos arts. 321, parágrafo único, 330, IV e 485, IV, todos do CPC. Custas na forma da lei, se houver, pela autora. Sem honorários.

Processo 0800198-81.2021.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Telma de Souza Ramos - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: RAUAN FLORENTINO DA SILVA TEIXEIRA (OAB 17826/MS)

Intimação à parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de fls 205-216.

Processo 0800237-78.2021.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Flavio dos Santos Duque - Réu: Generali Brasil Seguros S/A

ADV: ANGELA APARECIDA BONATTI (OAB 9644/MT)

ADV: LUCAS VILELA SALDANHA (OAB 22627/MS)

ADV: ERNANDES JOSÉ BEZERRA JÚNIOR (OAB 21474/MS)

ADV: ARTHUR NEPOMUCENO DA COSTA (OAB 17283/MS)

ADV: GUSTAVO MENEZES ESPÍNDOLA (OAB 14470/MS)

ADV: WESLEN BENANTE GOMES (OAB 23291/MS)

ADV: BRUNO LEITE DE ALMEIDA (OAB 95935/RJ)

ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

Inicialmente, esclareço que este juízo vinha entendendo pela incompetência da justiça estadual para dirimir a controvérsia deflagrada na presente demanda, o que ensejou a remessa de inúmeros feitos à justiça do trabalho. Contudo, suscitado o conflito negativo de competência pelo juízo trabalhista, o C. Superior Tribunal de Justiça reconheceu como sendo da Justiça Comum Estadual a competência para processamento e julgamento da ações que tratam de cobrança de indenização securitária cumulada com reparação moral decorrente de descumprimento contratual de seguro de vida em grupo e acidentes pessoais. Nesse contexto, em que pese discordar, hei por bem curvar-me ao entendimento emanado da Corte da Cidadania, e por conseguinte, dar regular prosseguimento do feito nesta instância singela, revogando o pronunciamento anterior (f. 29-31). Assim, já apresentada contestação e documentos pela parte demandada, intime-se a parte autora para oferta de réplica, no prazo de 15 dias.

Processo 0800241-18.2021.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Maria José dos Santos - Réu: Generali Brasil Seguros S/A
ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)
ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)
Assim, concedo ao(à) autor(a) a gratuidade da justiça, porquanto restou comprovado, por ora, nos autos a insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, consoante as disposições dos arts. 98 e ss. do CPC. No mais, designe-se audiência de conciliação/mediação, devendo o requerido ser citado/intimado para comparecer ao ato, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência da data marcada para a audiência. Consigne-se que caso o requerido não tenha interesse na autocomposição, ou seja, realização da audiência de conciliação/mediação, deverá manifestar-se por meio de petição apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência acima designada. Fica intimada a parte autora para comparecer na Sessão de Conciliação, Data: 01/07/2021 Hora 18:00. Fica, ainda, intimada para fornecer o número do telefone celular e endereço e-mail, a fim de possibilitar, se o caso, a realização da audiência por videoconferência através da plataforma CISCO Webex Meetings.

Processo 0800273-23.2021.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Marfrig Global Foods S/A - Réu: JR Service Locacao Eireli
ADV: LAIS MACHADO LUCAS (OAB 60136/RS)
Fica intimado o autor para, no prazo de 15 dias, pagar as custas finais do processo no valor de R$ 1.123,44, sob pena de inscrição em dívida ativa

Processo 0800278-50.2018.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Pagamento Indevido
Exeqte: Serget Mobilidade Viaria Ltda - Exectdo: Município de Bataguassu
ADV: LUCIANO SIQUEIRA OTTONI (OAB 176929/SP)
ADV: FABIO DI CARLO (OAB 242577SP)
ADV: JOSÉ OTTONI NETO (OAB 186178/SP)
Intime-se o requerido para, no prazo de 30 (trinta) dias, caso queira e nos próprios autos, impugnar a execução, podendo arguir, nos termos do art. 535 do CPC/15: I - falta ou nulidade da citação se, na fase de conhecimento, o processo correu à revelia; II - ilegitimidade de parte; III - inexequibilidade do título ou inexigibilidade da obrigação; IV - excesso de execução ou cumulação indevida de execuções; V - incompetência absoluta ou relativa do juízo da execução; VI - qualquer causa modificativa ou extintiva da obrigação, como pagamento, novação, compensação, transação ou prescrição, desde que supervenientes ao trânsito em julgado da sentença. Apresentada impugnação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se a respeito. Em não sendo apresentada impugnação, certifique-se e conclusos. Autue-se como "cumprimento de sentença", caso tal providência não tenha sido tomada, e proceda-se à retificação do nome das partes. Às providências e intimações necessárias

Processo 0800279-30.2021.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Reqte: Leonildo Marcelino de Sousa - Réu: Generali Brasil Seguros S/A
ADV: BRUNO LEITE DE ALMEIDA (OAB 95935/RJ)
ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)
Manifestem-se as partes, fundamentadamente, no prazo comum de 05 (cinco) dias, sobre quais provas pretendem efetivamente produzir em juízo, declinando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento. Oportunamente, volte-me conclusos.

Processo 0800359-91.2021.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento
Autora: Nilzete Francisca do Nascimento Balarin - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e outro
ADV: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)
ADV: ALEX FOSSA (OAB 23266A/MS)
Ante o exposto, homologo o acordo firmado entre as partes para que produza seus efeitos legais e jurídicos e, com fulcro no art. 487, III, b, do CPC, extingo o processo com resolução do mérito. Custas e honorários conforme pactuado. Do contrário, custas pela parte autora, observada a gratuidade concedida, arcando cada parte com os honorários do respectivo advogado. Diante da autocomposição, certifique-se o trânsito em julgado. Se o caso, expeça-se alvará em favor da parte para levantamento da quantia depositada nos autos. Outrossim, oficie-se à APSADJ para que proceda a imediata implantação do benefício. Se o caso, solicite-se o pagamento dos honorários periciais e expeça-se RPV ao TRF3 para requisição dos valores e, informada nos autos a disponibilidade, retornem para fins de extinção.

Processo 0800385-26.2020.8.12.0026 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Ré: Claudice Matias Leal Silva
ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)
Ante o certificado à f. 67, intime-se pessoalmente a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, III, § 1º, do novo Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

Processo 0800387-30.2019.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autora: Macedonio Rocha de Lima - Réu: Mapfre Vida S/A
ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)
ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
ADV: ARTHUR NEPOMUCENO DA COSTA (OAB 17283/MS)
Posto isso, conheço dos embargos de declaração interpostos, pois tempestivos, mas, quanto ao mérito, deixo de acolhê-los, mantendo-se a sentença atacada em sua íntegra.

Processo 0800417-31.2020.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Isonomia/Equivalência Salarial
Exeqte: Marcia Regina Aiko Saito Nagaishi - Exectdo: Município de Bataguassu
ADV: LAÍS AMARAL VIDAL (OAB 25084/MS)
Intime-se o requerido para, no prazo de 30 (trinta) dias, caso queira e nos próprios autos, impugnar a execução, podendo arguir, nos termos do art. 535 do CPC/15: I - falta ou nulidade da citação se, na fase de conhecimento, o processo correu à revelia; II - ilegitimidade de parte; III - inexequibilidade do título ou inexigibilidade da obrigação; IV - excesso de execução ou cumulação indevida de execuções; V - incompetência absoluta ou relativa do juízo da execução; VI - qualquer causa modificativa ou extintiva da obrigação, como pagamento, novação, compensação, transação ou prescrição, desde que supervenientes ao trânsito em julgado da sentença. Autue-se como "cumprimento de sentença" e proceda-se à retificação do nome das partes. Intime-se. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0800417-94.2021.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Leonira Girardi Hay Mussi - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
ADV: ANA MARIA DA SILVA XAVIER (OAB 19195/MS)
Manifestem-se as partes, fundamentadamente, no prazo comum de 05 (cinco) dias, sobre quais provas pretendem efetivamente produzir em juízo, declinando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento. Oportunamente, volte-me conclusos.

Processo 0800432-68.2018.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: Luiz Pereira da Silva - Exectdo: Maria Regina da Silva Martins - ME
ADV: RONILDO GONÇALVES XAVIER (OAB 366630/SP)
ADV: ITALO ROGERIO BRESQUI (OAB 337273/SP)
Defiro o bloqueio on-line e eventual penhora dele resultante, em dinheiro existente em conta bancária da parte devedora, conforme requerido pela parte exequente, haja vista o disposto no art. 835, inciso I e no art. 854 do Código de Processo Civil. Solicite-se ao Banco Central do Brasil, por meio do sistema SISBAJUD, o bloqueio, em contas e/ou aplicações financeiras pertencentes à parte executada, do valor cobrado na execução, conforme comprovante cuja juntada se determina. Aguarde-se pelo prazo de 03 (três) dias em gabinete, conforme a Portaria n. 119, de 21.10.2008, da Presidência do TJMS e, após, voltem-me os autos para verificação do resultado da providência. Em sendo positivo o bloqueio, proceda-se à abertura de subconta e transferência de valores. Por fim, intimem-se as partes (exequente e executado) acerca do valor constrito. Se o valor localizado por meio do sistema SISBAJUD for ínfimo em relação ao total da dívida, será imediatamente desbloqueado por este juízo. Em sendo negativa ou caso o valor bloqueado seja insuficiente para saldar a dívida integralmente, intime-se a parte exequente para indicar bens penhoráveis no prazo de 15 dias. Ciência ao exequente do documento de fls. 126/127, ficando intimado para indicar bens penhoráveis no prazo de 15 dias.

Processo 0800450-21.2020.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Francisco Ferreira Santos - Réu: Generali Brasil Seguros S/A
ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)
ADV: BRUNO LEITE DE ALMEIDA (OAB 95935/RJ)
Nesse contexto, em que pese discordar, hei por bem curvar-me ao entendimento emanado da Corte da Cidadania, e por conseguinte, dar regular prosseguimento do feito nesta instância singela, revogando a interlocutória de f. 250-251. Comunique-se com urgência o e. Relator (f. 259), acerca da retratação ora promovida. Sem prejuízo, manifestem-se as partes, fundamentadamente, no prazo comum de 05 (cinco) dias, sobre quais provas pretendem efetivamente produzir em juízo, declinando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento.

Processo 0800453-73.2020.8.12.0026 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário
Exeqte: Suellen Cristina Santana - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)
Não opostos embargos pela União Federal acerca dos valores pretendidos pelo exequente (f. 234), expeça-se requisição de pequeno valor e/ou precatório em favor do exequente, observando-se o disposto no art. 100 da Constituição Federal (art. 910, § 1º, CPC). Por conseguinte, neste caso não há falar em condenação da Fazenda Pública em honorários advocatícios, consoante o disposto no art. 1-D, da Lei nº 9.494/1997. Noticiado o pagamento, voltem os autos conclusos para extinção.

Processo 0800473-64.2020.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: José Izaltino Custódio - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: ALEX FOSSA (OAB 236693/SP)
ADV: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)
"Ciência à parte autora da expedição dos Alvarás Judiciais nos valores de R$ 9.237,56 e R$ 923,74. Disponíveis às fls. 196/197."

Processo 0800479-76.2017.8.12.0026 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Bataguassu - Exectdo: Nelson Costa
ADV: HENRIQUE FERNANDO CARMONA COGO (OAB 13008/MS)
ADV: LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS (OAB 11316/MS)
Tendo em vista a noticia de quitação do débito, extingo o processo de execução, o que faço com arrimo no art. 924, II, do Código de Processo Civil, declarando cumprida a obrigação executada.

Processo 0800488-33.2020.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: Daniela Pereira Verner dos Santos - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)
ADV: ALEX FOSSA (OAB 236693/SP)
"Ciência à parte autora da expedição dos Alvarás Judiciais nos valores de R$ 8.659,42 e R$ 865,94. Disponíveis às fls. 151/152"

Processo 0800499-62.2020.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário
Reqte: Maria do Carmo da Silva Moraes - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: ALEX FOSSA (OAB 236693/SP)
ADV: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)
"Ciência à parte autora da expedição dos Alvarás Judiciais nos valores de R$ 10.557,21 e R$ 1.055,72. Disponíveis às fls. 154/155"

Processo 0800517-49.2021.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: José Aparecido dos Santos - Réu: Confederacao Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendores Familiares Rurais do Brasil
ADV: LUIZ FERNANDO APARECIDO GIMENES (OAB 345062/SP)
ADV: ALBERTO HARUO TAKAKI (OAB 356274/SP)
ADV: HUDSON ALVES DE OLIVEIRA (OAB 50314/GO)
ADV: ALEXANDRE EDUARDO FERREIRA LOPES (OAB 171114/MG)
Manifestem-se as partes, fundamentadamente, no prazo comum de 05 (cinco) dias, sobre quais provas pretendem efetivamente produzir em juízo, declinando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento. Oportunamente, volte-me conclusos.

Processo 0800518-68.2020.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Maria de Fátima Barbosa Gois - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ALEX FOSSA (OAB 236693/SP)

ADV: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

"Ciência à parte autora da expedição dos Alvarás Judiciais nos valores de R$ 8.277,08 e R$ 827,71. Disponíveis às fls. 163/164"

Processo 0800621-80.2017.8.12.0026 (apensado ao Processo 0802069-88.2017.8.12.0026) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Reqte: Jefferson Maioline - Herdeiro: Cristiane Maioline Daineze - Reqdo: Avimal Maioline

ADV: JEFFERSON MAIOLINE (OAB 157946/SP)

ADV: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)

ADV: LUCIANA PEIXOTO NOGUEIRA (OAB 376763/SP)

F. 84 e 93: defiro. Proceda às anotações/cadastramentos de estilo e aguarde-se o deslinde do incidente de remoção de inventariante, na forma como já determinada anteriormente (f. 81).

Processo 0800739-85.2019.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Domínio das Águias Comércio de Calçados Ltda ME - Exectda: Delaine Gama Souza

ADV: FLAVIO APARECIDO ALVES DOS SANTOS (OAB 21419/MS)

Fica intimado o autor para recolher a diligência do oficial de justiça, a fim de possibilitar a expedição do mandado de intimação para pagamento da dívida em execução.

Processo 0800807-64.2021.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Kelly Cristina Moraes Costa - Ré: Daniele Costa

ADV: BRUNO MEDINA DE SOUZA (OAB 10951/MS)

Nessa linha, tendo em vista que a tutela de urgência pode ser deferida em momento posterior, a cautela recomenda seja aguardada a instauração do contraditório, oportunidade em que poderão ser angariados outros maiores elementos de convicção, razão porque,por ora, indefiro a tutela provisória de urgência Ademais, em casos idênticos aos dos autos, existiu a composição entre as partes, não necessitando da medida extrema da liminar pretendida. Sendo assim, designe-se audiência de conciliação/mediação, devendo o requerido ser citado/intimado para comparecer ao ato, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência da data marcada para a audiência. Consigne-se que caso o requerido não tenha interesse na autocomposição, ou seja, realização da audiência de conciliação/mediação, deverá manifestar-se por meio de petição apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência acima designada. O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. Os advogados constituídos serão intimados pelo DJe, deverão comparecer ao ato necessariamente munidos de instrumento de mandato com poderes para transigir - caso não o tenham - e, se possível, acompanhados de representantes legais ou prepostos com iguais prerrogativas de viabilizar uma composição amigável. É incumbência dos aludidos patronos informar seus respectivos clientes para comparecerem pessoalmente ao ato em comento a fim de ultimar o acordo judicial (art. 334, § 3º, do CPC), além de esclarecê-los das vantagens de resolver o litígio de modo participativo, na qual inexistem vencedores e vencidos, sem outras audiências para a produção de provas, maiores perdas de tempo, dinheiro e desgastes emocionais. Em exegese ao § 2º do art. 185 do CPC, incumbe à Defensoria Pública realizar a intimação pessoal do assistido nessa audiência, com a ressalva de que o mecanismo secundário de comunicação a que faz referência a norma citada dependerá de providência ou informação que somente a própria parte possa realizar ou prestar, o que não é o caso dos autos. O requerido poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias: a) a partir da data da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; b) do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual; Apresentada a contestação, se houver preliminar, oposição de fato constitutivo ou desconstitutivo do direito, intime-se a parte demandante para oferta de réplica, em quinze dias. Nos termos do art. 437 do CPC, "o réu manifestar-se-á na contestação sobre os documentos anexados à inicial, e o autor manifestar-se-á na réplica sobre os documentos anexados à contestação". Do contrário, operada a revelia ou desnecessidade de abrir o contraditório, deverá o servidor responsável certificar e proceder à conclusão dos autos para as providências preliminares e saneamento ou mesmo o julgamento conforme o estado do processo (arts. 347, 354 e ss., todos do CPC). Deverá o oficial de justiça observar as atribuições determinadas pelas normas de organização judiciária e, de modo irrestrito, as diretrizes dos arts. 154, 245, caput e § 1º, 250 a 255, e 275, caput e § 1º, todos do CPC. Às providências e intimações necessárias. Fica intimada a parte autora para comparecer na Sessão de Conciliação, Data: 06/07/2021 Hora 14:00. Fica, ainda, intimada para fornecer o número do telefone celular e endereço e-mail, a fim de possibilitar, se o caso, a realização da audiência por videoconferência através da plataforma CISCO Webex Meetings.

Processo 0800836-17.2021.8.12.0026 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: M.S.S. e outro

ADV: THAUARA DA FONSECA MARTINS (OAB 17495/MS)

Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que surta os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes (f. 1-4), cujos termos são parte integrante desta, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 487, III, "b" do CPC. A requerente voltará a utilizar o nome de solteira, qual seja: Maria Socorro dos Santos. Concedo aos requerentes os benefícios da gratuidade da justiça. Custas na forma da lei. Sem honorários. Transitada em julgado nesta data por força da preclusão lógica. Oficie-se ao competente Cartório para fins de averbação em registro público (CC, art. 10, I), e após, arquivem-se com as cautelas de estilo.

Processo 0800863-97.2021.8.12.0026 - Homologação da Transação Extrajudicial - Fixação

Reqte: F.H.P.B. e outro

ADV: CAMILA DO CARMO PARISE QUIRINO CAVALCANTE (OAB 14251B/MS)

Ante o exposto, satisfeitos os requisitos legais, com anuência do Ministério Público, homologo o acordo firmado entre as partes para que produza seus efeitos legais e jurídicos e, com fulcro no art. 487, III, b, do CPC, extingo o processo com resolução do mérito. Isentos de custas (art. 24, VI, "g", da Lei Estadual nº 3.779/2009). Sem honorários Diante da autocomposição, certifique-se o trânsito em julgado.

Processo 0800915-93.2021.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Imissão na Posse

Autora: Nilda Martins - Réu: Administradora e Incorporadora Mn Ltda Me e outro

ADV: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)

Diante de tais considerações e presentes os requisitos do art. 300 e seguintes úteis do Novo Código de Processo Civil, DEFIRO a tutela de urgência pleiteada para o fim de determinar a imissão da parte requerente na posse do imóvel descrito na inicial. Expeça-se mandado de imissão na posse, intimando-se a parte requerida e quem mais se encontrar ocupando o imóvel descrito na inicial para que efetue a desocupação voluntária do mesmo, inclusive retirando seus pertences, no prazo de 15 (quinze) dias. No mais, designe-se audiência de conciliação/mediação, devendo o requerido ser citado/intimado para comparecer ao ato, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência da data marcada para a audiência. Consigne-se que caso o requerido não tenha interesse na autocomposição, ou seja, realização da audiência de conciliação/mediação, deverá manifestar-se por meio de petição apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência acima designada. O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. Os advogados constituídos serão intimados pelo DJe, deverão comparecer ao ato necessariamente munidos de instrumento de mandato com poderes para transigir - caso não o tenham - e, se possível, acompanhados de representantes legais ou prepostos com iguais prerrogativas de viabilizar uma composição amigável. É incumbência dos aludidos patronos informar seus respectivos clientes para comparecerem pessoalmente ao ato em comento a fim de ultimar o acordo judicial (art. 334, § 3º, do CPC), além de esclarecê-los das vantagens de resolver o litígio de modo participativo, na qual inexistem vencedores e vencidos, sem outras audiências para a produção de provas, maiores perdas de tempo, dinheiro e desgastes emocionais. Em exegese ao § 2º do art. 185 do CPC, incumbe à Defensoria Pública realizar a intimação pessoal do assistido nessa audiência, com a ressalva de que o mecanismo secundário de comunicação a que faz referência a norma citada dependerá de providência ou informação que somente a própria parte possa realizar ou prestar, o que não é o caso dos autos. O requerido poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias: a) a partir da data da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; b) do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual; Apresentada a contestação, se houver preliminar, oposição de fato constitutivo ou desconstitutivo do direito, intime-se a parte demandante para oferta de réplica, em quinze dias. Nos termos do art. 437 do CPC, "o réu manifestar-se-á na contestação sobre os documentos anexados à inicial, e o autor manifestar-se-á na réplica sobre os documentos anexados à contestação". Do contrário, operada a revelia ou desnecessidade de abrir o contraditório, deverá o servidor responsável certificar e proceder à conclusão dos autos para as providências preliminares e saneamento ou mesmo o julgamento conforme o estado do processo (arts. 347, 354 e ss., todos do CPC). Deverá o oficial de justiça observar as atribuições determinadas pelas normas de organização judiciária e, de modo irrestrito, as diretrizes dos arts. 154, 245, caput e § 1º, 250 a 255, e 275, caput e § 1º, todos do CPC. Às providências e intimações necessárias. Fica intimada a parte autora para comparecer na Sessão de Conciliação. Data: 06/07/2021 Hora 14:30 Fica, ainda, intimada para fornecer o número do telefone celular e endereço e-mail, a fim de possibilitar, se o caso, a realização da audiência por videoconferência através da plataforma CISCO Webex Meetings.

Processo 0800920-18.2021.8.12.0026 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Josefa de Jesus Lima - Invtardo: Antonio Augusto de Lima

ADV: HUGO BENICIO BONFIM DAS VIRGENS (OAB 9287/MS)

Defiro, de modo provisório, o pedido de assistência judiciária, porquanto os requisitos da concessão definitiva da benesse serão melhor apreciados após a apresentação das primeiras declarações. Os documentos carreados à inicial comprovam os requisitos legais para abertura do presente procedimento, razão pela qual nomeio inventariante Josefa de Jesus Lima o qual deverá prestar compromisso em cinco dias, mediante lavratura de termo e apresentar as primeiras declarações nos 20 (vinte) dias subsequentes (art. 620 do NCPC). Após, citem-se os herdeiros e legatários apontados e a Fazenda Pública. Se houver herdeiro menor, incapaz ou ausente, vista ao Ministério Público (art. 626 do CPC). Aguarde-se o prazo de quinze dias, em cartório, para eventual manifestação (art. 627 do CPC). Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800924-55.2021.8.12.0026 (apensado ao Processo 0000297-84.2021.8.12.0026) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Requisição de Bem Particular

Autor: Idemar Alves de Oliveira - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: DANIEL ARAUJO BOTELHO (OAB 15355/MS)

A pretensão da parte autora está em desacordo, uma vez que, referida pretensão deveria ser deduzida por meio de incidente nos autos em que foi apreendido o bem não havendo que se falar em distribuição de nova ação, como ocorreu. Assim, intime-se a parte autora para que providencie o protocolo nos autos principais, em seguida, cancele-se a presente distribuição. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800924-89.2020.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Marcos Adriano Romanini - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: ALEX FOSSA (OAB 236693/SP)

ADV: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

"Ciência à parte autora da expedição dos Alvarás Judiciais nos valores de R$ 5.040,50 e R$ 504,05. Disponíveis às fls. 198/199"

Processo 0800928-92.2021.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Cintia Francisco da Silva - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Inicialmente, concedo ao autor a gratuidade da justiça, sem prejuízo de eventual revogação, caso não preenchidos os requisitos legais. No mais, verifica-se que a parte autora informou o desinteresse na realização da audiência de mediação/conciliação, razão pela qual, a despeito da imposição legislativa em promover sempre que possível o acordo entre os litigantes, não vislumbro, por ora, a possibilidade de composição amigável na presente demanda. Por oportuno, friso que havendo eventual interesse posterior das partes em apresentar uma solução ao caso que melhor lhe convier, nada impede a apreciação deste juízo quanto a formulação de pedido neste sentido. Sendo assim, preenchidos, em tese, os requisitos da petição inicial (arts. 319 e 320 do CPC), determino a citação da parte demandada para contestar em 15 dias. Requerimento genérico, sem a devida fundamentação, será indeferido. É vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340, caput, do CPC - protocolização de alegação de incompetência relativa ou absoluta no foro do domicílio do réu - por se tratar de processo eletrônico. Ultrapassado o prazo de contestação sem manifestação precisa sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, a parte demandada será considerada revel, com as ressalvas do art. 345, I a IV, do CPC, e presumirão "verdadeiras as não impugnadas, salvo se não for admissível, a seu respeito, a confissão; a petição inicial não estiver acompanhada de instrumento que a lei considerar da substância do ato; estiverem em contradição com a defesa, considerada em seu conjunto" (arts. 341, caput e incisos I a IV,

c/c 344, ambos do CPC). Apresentada a contestação, se houver preliminar, oposição de fato constitutivo ou desconstitutivo do direito, intime-se a parte demandada para oferta de réplica, em quinze dias. Nos termos do art. 437 do CPC, "o réu manifestar-se-á na contestação sobre os documentos anexados à inicial, e o autor manifestar-se-á na réplica sobre os documentos anexados à contestação". Do contrário, operada a revelia ou desnecessidade de abrir o contraditório, deverá o servidor responsável certificar e proceder à conclusão dos autos para as providências preliminares e saneamento ou mesmo o julgamento conforme o estado do processo (arts. 347, 354 e ss., todos do CPC). Deverá o oficial de justiça observar as atribuições determinadas pelas normas de organização judiciária e, de modo irrestrito, as diretrizes dos arts. 154, 245, caput e § 1º, 250 a 255, e 275, caput e § 1º, todos do CPC.

Processo 0800936-69.2021.8.12.0026 - Monitória - Cheque

Autor: Auto Posto Prudentão Ltda - Réu: Suzani Aparecida da Silva

ADV: VANESSA PEREIRA SÁTIMO (OAB 25187/MS)

ADV: HENRIQUE FERNANDO CARMONA COGO (OAB 13008/MS)

ADV: LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS (OAB 11316/MS)

1. Estando a inicial lastreada em prova escrita hábil a esta ação e sendo a obrigação adequada ao procedimento da ação monitória, tem-se como pertinente. 2. Expeça-se mandado de pagamento, o qual deverá prever de forma expressa que o prazo para cumprimento é de 15 (quinze) dias e que os honorários advocatícios equivalerão a 05% (cinco por cento) do valor atribuído à causa. Caso a parte requerida cumpra a obrigação no prazo legal, ficará isenta do pagamento de custas processuais (art. 701, §1º do CPC). 3. No mesmo prazo e independente de prévia segurança do juízo, poderá a parte requerida, nos próprios autos, oferecer embargos e reconvenção, os quais suspenderão a eficácia do mandado inicial até o julgamento de primeiro grau (art. 702 do CPC). Não opostos ou rejeitados os embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo-se como cumprimento de sentença. 4. Apresentados embargos e/ou reconvenção, intime-se a parte requerente para se manifestar em 15 (quinze) dias (art. 702, §5º do CPC). Fica intimado o autor para recolher a diligência do oficial de justiça, a fim de possibilitar a expedição do mandado de pagamento

Processo 0800951-38.2021.8.12.0026 (apensado ao Processo 0832212-04.2018.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Adjudicação Compulsória

Embargte: Helena Mari Maciel da Silva Lambrusquini - Embargdo: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: JULIO MARTIN FAVERO (OAB 19006/RS)

Pautado nessa compreensão e observado que o patrocínio da causa concedo o prazo de 15 (quinze) dias para o requerente apresentar nos autos provas de sua hipossuficiência econômica (holerite, declaração de imposto de renda etc), sob pena de indeferimento do pedido de concessão de gratuidade da justiça.

Processo 0800957-45.2021.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Luiz Carlos Ribeiro - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: EDINA REGINA DE FREITAS NOVAES (OAB 19485/MS)

Posto isso, INDEFIRO o pedido de tutela provisória de urgência. Deixo de designar audiência de conciliação/mediação, o que faço com supedâneo no art. 334, §§ 4º, inc. II do CPC, uma vez que a questão em litígio não permite autocomposição, por envolver, em tese, verba pública e direito indisponível. Além do que, o Ofício n. 060.029/16 AGU/PGF/PF-MS/EA-Três Lagoas informa o desinteresse na realização das audiências de conciliação prévia por parte das Autarquias e Fundações Federais representadas pelo Escritório Avançado em Três Lagoas da Procuradoria Federal em Mato Grosso do Sul. No mesmo sentido é a Recomendação nº 01, de 24/05/2016, do Conselho Superior da Magistratura deste Tribunal. Cite-se a parte demandada para, em querendo, apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no artigo 335, caput, c/c artigo 183, caput, do Código de Processo Civil, sendo que o prazo para tal fim terá início de curso nos termos do artigo 231, inciso V, do Código de Processo Civil. A citação deverá ser acompanhada de senha pessoal para possibilitar acesso aos autos, conforme artigo 1º, parágrafo 3º, do Provimento nº 363/16 da Corregedoria-Geral de Justiça deste Estado. Após, intime-se a parte autora para impugnação à contestação, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias. Considerando que os autos contém pretensão de recebimento de benefício por incapacidade, o qual depende necessariamente de prova pericial para seu deslinde, nomeio como perito o médico

Processo 0800964-37.2021.8.12.0026 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Réu: Milton Rafael Marques Flores

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Os documentos colacionados na inicial, repita-se, não satisfizeram os requisitos legais mínimos para o conhecimento da pretensão, de modo que a instituição financeira deverá suprir a irregularidade em 15 (quinze) dias e comprovar a constituição da mora, por documento idôneo, pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem resolução do mérito.

Processo 0800976-51.2021.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Heli Piva - Réu: Bressiano Bordão Construtora Ltda-me

ADV: BRUNO MEDINA DE SOUZA (OAB 10951/MS)

Inicialmente, concedo ao autor a gratuidade da justiça, porquanto restou comprovado, por ora, nos autos a insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, consoante as disposições dos arts. 98 e ss. do CPC. No mais, designe-se audiência de conciliação/mediação, devendo o requerido ser citado/intimado para comparecer ao ato, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência da data marcada para a audiência. Consigne-se que caso o requerido não tenha interesse na autocomposição, ou seja, realização da audiência de conciliação/mediação, deverá manifestar-se por meio de petição apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência acima designada. O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. Os advogados constituídos serão intimados pelo DJe, deverão comparecer ao ato necessariamente munidos de instrumento de mandato com poderes para transigir - caso não o tenham - e, se possível, acompanhados de representantes legais ou prepostos com iguais prerrogativas de viabilizar uma composição amigável. É incumbência dos aludidos patronos informar seus respectivos clientes para comparecerem pessoalmente ao ato em comento a fim de ultimar o acordo judicial (art. 334, § 3º, do CPC), além de esclarecê-los das vantagens de resolver o litígio de modo participativo, na qual inexistem vencedores e vencidos, sem outras audiências para a produção de provas, maiores perdas de tempo, dinheiro e desgastes emocionais. Em exegese ao § 2º do art. 185 do CPC, incumbe à Defensoria Pública realizar a intimação pessoal do assistido nessa audiência, com a ressalva de que o mecanismo secundário de comunicação a que faz referência a norma citada dependerá de providência ou informação que somente a própria parte possa realizar ou prestar, o que não é o caso dos autos. O requerido poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias: a) a partir da data da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão

de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; b) do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual; Apresentada a contestação, se houver preliminar, oposição de fato constitutivo ou desconstitutivo do direito, intime-se a parte demandante para oferta de réplica, em quinze dias. Nos termos do art. 437 do CPC, "o réu manifestar-se-á na contestação sobre os documentos anexados à inicial, e o autor manifestar-se-á na réplica sobre os documentos anexados à contestação". Do contrário, operada a revelia ou desnecessidade de abrir o contraditório, deverá o servidor responsável certificar e proceder à conclusão dos autos para as providências preliminares e saneamento ou mesmo o julgamento conforme o estado do processo (arts. 347, 354 e ss., todos do CPC). Fica intimada a parte autora para comparecer na Sessão de Conciliação, Data: 06/07/2021 Hora 16:00. Fica, ainda, intimada para fornecer o número do telefone celular e endereço e-mail, a fim de possibilitar, se o caso, a realização da audiência por videoconferência através da plataforma CISCO Webex Meetings.

Processo 0800977-75.2017.8.12.0026 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Alimtda: N.T.C. - N.T.C. - Alimtte: J.R.S.C.

ADV: JOÃO PAULO MENDONÇA THOMAZINI (OAB 13777/MS)

ADV: DENNIS STANISLAW MENDONCA THOMAZINI (OAB 10156/MS)

ADV: FÁTIMA GULART PERIN (OAB 21583/MS)

ADV: LUIZ RENATO MENDONÇA ZISSMANN (OAB 23230/MS)

Tendo em vista a noticia de quitação do débito alimentar (f. 188-189), com anuência do parquet, extingo o processo de execução, o que faço com arrimo no art. 924, II, do Código de Processo Civil, declarando cumprida a obrigação executada.

Processo 0801228-88.2020.8.12.0026 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Autor: Ilton Lima dos Santos - Réu: Associação de Recuperação Florestal Flora Vale do Rio Pardo

ADV: FERNANDO RODRIGUEZ FERNANDEZ (OAB 155897/SP)

Ante o certificado à f. 41, intime-se pessoalmente a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, III, § 1º, do novo Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

Processo 0801270-45.2017.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Eletro Força Comercio de Materiais Eletricos Ltda - Exectdo: Fabiano Miguel Figueiredo ME

ADV: MIGUEL FRANCISCO DE OLIVEIRA FLORA (OAB 103410/SP)

Sobre a certidão retro, manifeste-se a parte exequente, em 05 dias, sob pena de extinção em virtude do pagamento do débito objeto do acordo formalizado nos autos em apenso. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801281-69.2020.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Solange Aparecida de Andrade - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: RAFAEL NOVACK DE SÁ DAUDT (OAB 312901/SP)

Posto isto, nos termos do artigo 487, inc. I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido subsidiário formulado pela parte autora para, reconhecendo sua incapacidade temporária para sua ocupação habitual, condenar o réu: a) em obrigação de fazer, consistente em conceder/restabelecer o auxílio-doença (NB 705.830.404-2), no valor equivalente a 91% do salário de benefício, desde que não seja inferior ao salário mínimo vigente, mantido pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da perícia realizada e respeitada o disposto no art. 101 da Lei nº 8.213/91; b) a pagar as prestações vencidas desde a data posterior ao da cessação administrativa do benefício, ou seja, 25/05/2020 (f. 17), até a implementação efetiva do mesmo, respeitada a prescrição quinquenal e valores recebidos na esfera administrativa. Sobre tais valores em atraso incidirão correção monetária segundo o IPCA-E e juros de mora nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 (STF,RE870.947/SE).

Processo 0801444-49.2020.8.12.0026 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autora: H.M.S. - Réu: E.P.S. - TerIntCer: P.S.F.E.

ADV: LARISSA BISSOLI DE ALMEIDA (OAB 17904B/MS)

Intime-se a subscritora da manifestação de f. 52 para, em 10 dias, juntar aos autos o documento declinado no referido petitório. Com a juntada, diga a parte autora, em 05 dias. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801513-18.2019.8.12.0026 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Exeqte: Jamily Antonele Mazzei Teixeira - Acir Murad Sobrinho - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)

Ciência à parte da expedição dos ROPVs nos valores de R$ 2.156,14 e R$ 43.411,34, às fls. 109/112.

Processo 0801514-66.2020.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Dilson Barboza de Souza - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: LUIZ RENATO MENDONÇA ZISSMANN (OAB 23230/MS)

ADV: JOÃO PAULO MENDONÇA THOMAZINI (OAB 13777/MS)

Posto isto, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC, julgo improcedentes os pedidos formulados pela parte autora. Condeno a parte requerente ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios que arbitro em R$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do artigo 85, §§ 2º e 8º, do CPC, suspendendo a exigibilidade pela concessão dos benefícios da justiça gratuita. Solicite-se o pagamento dos honorários periciais, caso ainda não feito. Sem reexame necessário diante do art. 496 do CPC.

Processo 0801514-71.2017.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: C.C.E.J.A. - Exectdo: E.A.R.

ADV: ENEVALDO ALVES DA ROCHA (OAB 7025/MS)

ADV: RAFAEL CARNEIRO POLISINI (OAB 318121/SP)

Ante o certificado à f. 189, intime-se pessoalmente a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, III, § 1º, do novo Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

Processo 0801515-22.2018.8.12.0026 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: Wellina dos Santos - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e outro

ADV: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

ADV: ALEX FOSSA (OAB 23266A/MS)

Ciência à parte da expedição dos ROPVs nos valores de R$ 7.371,25 e R$ 636,69 às fls. 166/169.

Processo 0801672-24.2020.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Cleverson Aparecido Zeferino Nascimento - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: LUANDA MORAIS PIRES (OAB 357642/SP)
Sendo assim, nos termos da fundamentação supra, revogo o pronunciamento de f. 45-46, fazendo-o constar nesta oportunidade da seguinte forma: "Em termos, homologo o pedido de desistência do pedido de depósito do valor incontroverso (f. 44), devendo o feito prosseguir em relação ao pleito revisonal" Por conseguinte, designe-se nova audiência de conciliação/mediação entre as partes, atentando-se às cominações constantes da interlocutória inaugural. Fica intimada a parte autora para comparecer na Sessão de Conciliação. Data: 01/07/2021 Hora 18:30. Fica, ainda, intimada para fornecer o número do telefone celular e endereço e-mail, a fim de possibilitar, se o caso, a realização da audiência por videoconferência através da plataforma CISCO Webex Meetings.

Processo 0801683-53.2020.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Alonco Pereira Nunes - Réu: Banco BMG S/A
ADV: FAGNER MARTINS GONÇALVES (OAB 441156/SP)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Ciente da interposição da apelação, devendo ser observado, quanto aos efeitos, o que dispõe o art. 1.012 do CPC. Intime-se a parte contrária para que apresente contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso o apelado suscite questões em preliminar de apelação ou recurso adesivo, intime-se o apelante para se manifestar em 15 (quinze) dias (art. 1.009, § 1º e art. 1.010, § 2º, ambos do CPC). Escoado o prazo, com ou sem as contra-razões do recurso já interposto, subam os autos para a Superior Instância.

Processo 0801688-75.2020.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autor: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)
Posto isso, conheço dos embargos de declaração interpostos, pois tempestivos, mas, quanto ao mérito, deixo de acolhê-los, mantendo-se a sentença atacada em sua íntegra.

Processo 0801714-73.2020.8.12.0026 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Bataguassu - Exectda: Ana Maria Viccari Pedroso
ADV: NÃO CONSTA ADVOGADO (OAB X/XX)
Tendo em vista a noticia de quitação do débito, extingo o processo de execução, o que faço com arrimo no art. 924, II, do Código de Processo Civil, declarando cumprida a obrigação executada.

Processo 0801879-91.2018.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Franciso de Assis de Araújo - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)
ADV: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)
Intimação a parte autora da expedição do alvará de fl. 336.

Processo 0802117-13.2018.8.12.0026 (apensado ao Processo 0800376-40.2015.8.12.0026) - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença
Autora: Cristiane dos Santos Alves - Réu: Ivan Soares de Azevedo
ADV: JOÃO PAULO MENDONÇA THOMAZINI (OAB 13777/MS)
ADV: DENNIS STANISLAW MENDONCA THOMAZINI (OAB 10156/MS)
ADV: EDINEI CORREA MARTINS (OAB 11462B/MS)
Expeça-se alvará em favor do perito para transferência/pagamento dos valores alusivos aos honorários periciais (f. 195-196) e, após, não havendo outras diligências a serem realizadas, arquive-se. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0802305-69.2019.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Edneia Cilene Vieira - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: ALEX FOSSA (OAB 23266A/MS)
ADV: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)
"Ciência à parte autora da expedição dos Alvarás Judiciais nos valores de R$ 15.347,41 e R$ 1.534,73. Disponíveis às fls. 174/175"

Processo 0802321-23.2019.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento
Autor: Antônio de Moraes - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)
ADV: ALEX FOSSA (OAB 23266A/MS)
"Ciência à parte autora da expedição dos Alvarás Judiciais nos valores de R$ 9.603,53 e R$ 960,35. Disponíveis às fls. 172/173"

Processo 0802349-54.2020.8.12.0026 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Bataguassu - Exectdo: Rogerio Felicio de Oliveira Santos
ADV: NÃO CONSTA ADVOGADO (OAB X/XX)
Tendo em vista a noticia de quitação do débito, extingo o processo de execução, o que faço com arrimo no art. 924, II, do Código de Processo Civil, declarando cumprida a obrigação executada.

Processo 0802470-82.2020.8.12.0026 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Bataguassu - Exectdo: Jair Pelisari Regolini
ADV: NÃO CONSTA ADVOGADO (OAB X/XX)
Tendo em vista a noticia de quitação do débito, extingo o processo de execução, o que faço com arrimo no art. 924, II, do Código de Processo Civil, declarando cumprida a obrigação executada.

Processo 0802476-26.2019.8.12.0026 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Aparecida Moreira Lira - Exectdo: Município de Bataguassu
ADV: GABRIELLE MARIA BUSINARO KUBOTA (OAB 24943/MS)
Intime-se o requerido para, no prazo de 30 (trinta) dias, caso queira e nos próprios autos, impugnar a execução, podendo arguir, nos termos do art. 535 do CPC/15: I - falta ou nulidade da citação se, na fase de conhecimento, o processo correu à revelia; II - ilegitimidade de parte; III - inexequibilidade do título ou inexigibilidade da obrigação; IV - excesso de execução ou cumulação indevida de execuções; V - incompetência absoluta ou relativa do juízo da execução; VI - qualquer causa modificativa ou extintiva da obrigação, como pagamento, novação, compensação, transação ou prescrição, desde que supervenientes

ao trânsito em julgado da sentença. Apresentada impugnação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se a respeito. Em não sendo apresentada impugnação, certifique-se e conclusos. Autue-se como "cumprimento de sentença", caso tal providência não tenha sido tomada, e proceda-se à retificação do nome das partes. Às providências e intimações necessárias

Processo 0802592-95.2020.8.12.0026 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Bataguassu - Exectdo: José Neres da Rocha

ADV: NÃO CONSTA ADVOGADO (OAB X/XX)

Tendo em vista a noticia de quitação do débito, extingo o processo de execução, o que faço com arrimo no art. 924, II, do Código de Processo Civil, declarando cumprida a obrigação executada.

Processo 0802794-72.2020.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Sebastião Cezarino de Almeida Costa - Réu: Generali Brasil Seguros S/A

ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

ADV: BRUNO LEITE DE ALMEIDA (OAB 95935/RJ)

Assim, manifestem-se as partes, fundamentadamente, no prazo comum de 05 (cinco) dias, sobre quais provas pretendem efetivamente produzir em juízo, declinando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento. Oportunamente, volte-me conclusos.

Processo 0802796-42.2020.8.12.0026 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autor: A.V.P.C. - Réu: S.P.S.

ADV: JEAN NEVES MENDONÇA (OAB 14720/MS)

ADV: TERSIO IDBAS MORAES SILVA (OAB 318211/SP)

De maneira a esclarecer os aspectos ligados ao binômio necessidade-possibilidade, defiro o pedido de f. 57. Oficie-se à empresa Regional Telhas, requisitando informações acerca da existência de vínculo empregatício de Samuel Portella dos Santos para com ela, ou eventual desligamento, declinando o respectivo período. Prazo: 15 dias. Com a juntada, digam as partes, no prazo comum de 15 dias e, após, colha-se o parecer do Ministério Público. Na sequência, voltem-me conclusos para sentença. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0802833-50.2012.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Tempo de Serviço (Art. 52/4)

Reqte: Nivaldo Antonio Pereira - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ANA CAROLINA PINHEIRO TAHAN (OAB 13843A/MS)

Oficie-se ao INSS, requisitando com urgência a implantação/restabelecimento do benefício previdenciário concedido em sentença no prazo de até 10 dias, sob pena de multa diária no importe de R$ 500,00, limitado a R$ 2.500,00, além da responsabilização por crime de desobediência e aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da justiça.

Processo 0802845-83.2020.8.12.0026 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Bataguassu - Exectda: Maria Andrelania Lopes da Silva

ADV: NÃO CONSTA ADVOGADO (OAB X/XX)

Tendo em vista a noticia de quitação do débito, extingo o processo de execução, o que faço com arrimo no art. 924, II, do Código de Processo Civil, declarando cumprida a obrigação executada.

Processo 0802937-61.2020.8.12.0026 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Bataguassu - Exectdo: Mauro Paulino de Oliveira

ADV: NÃO CONSTA ADVOGADO (OAB X/XX)

Tendo em vista a noticia de quitação do débito, extingo o processo de execução, o que faço com arrimo no art. 924, II, do Código de Processo Civil, declarando cumprida a obrigação executada.

Processo 0803055-37.2020.8.12.0026 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Bataguassu - Exectdo: Akira Otsubo

ADV: NÃO CONSTA ADVOGADO (OAB X/XX)

Tendo em vista a noticia de quitação do débito, extingo o processo de execução, o que faço com arrimo no art. 924, II, do Código de Processo Civil, declarando cumprida a obrigação executada.

Juizado Especial Adjunto de Bataguassu

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0137/2021

Processo 0800165-91.2021.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Maria Aparecida Sandro - Exectda: Rikelly Carla da Silva Donato

ADV: EDINEI CORREA MARTINS (OAB 11462B/MS)

ADV: THAUARA DA FONSECA MARTINS (OAB 17495/MS)

ADV: PRISCILA ROSA FERREIRA PEREIRA (OAB 22624/MS)

Defiro o bloqueio on-line e eventual penhora dele resultante, em dinheiro existente em conta bancária da parte devedora, conforme requerido pela parte exequente, haja vista o disposto no art. 835, inciso I e no art. 854 do Código de Processo Civil. Solicite-se ao Banco Central do Brasil, por meio do sistema SISBAJUD, o bloqueio, em contas e/ou aplicações financeiras pertencentes à parte executada, do valor cobrado na execução, conforme comprovante cuja juntada se determina. Aguarde-se pelo prazo de 03 (três) dias em gabinete, conforme a Portaria n. 119, de 21.10.2008, da Presidência do TJMS e, após, voltem-me os autos para verificação do resultado da providência. Em sendo positivo o bloqueio, proceda-se à abertura de subconta e transferência de valores. Por fim, intimem-se as partes (exequente e executado) acerca do valor constrito. Se o valor localizado por meio do sistema SISBAJUD for ínfimo em relação ao total da dívida, será imediatamente desbloqueado por este juízo. 2) Em sendo negativa ou caso o valor bloqueado seja insuficiente para saldar a dívida integralmente, proceda a consulta através do sistema RENAJUD, a fim de verificar a existência de veículo(s) automotor(es) cadastrado(s) em nome da parte devedora. Em caso de êxito, intime o requerente para em 05 dias requerer o que de direito, apresentando, inclusive, o valor da avaliação do veículo pela tabela FIPE. 3) Ultimadas as diligências acima sem a localização de bens/valores existentes em nome da parte requerida, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 dias, requerendo o que de direito. Nada sendo requerido, não havendo a indicação de bens penhoráveis ou sendo requerida diligência já realizada no processo, venham os autos conclusos para extinção. Fica intimado o exequente dos documentos de fls. 20/22 e para, no prazo de 05 dias, requer o que entender de direito.

Processo 0800548-06.2020.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Eunice Pereira da Silva Marques - Reqdo: Marcio Renato de Oliveira
ADV: SANDRA CÂMARA MARTINS E SOUZA (OAB 12909/MS)

Defiro o bloqueio on-line e eventual penhora dele resultante, em dinheiro existente em conta bancária da parte devedora, conforme requerido pela parte exequente, haja vista o disposto no art. 835, inciso I e no art. 854 do Código de Processo Civil. Solicite-se ao Banco Central do Brasil, por meio do sistema SISBAJUD, o bloqueio, em contas e/ou aplicações financeiras pertencentes à parte executada, do valor cobrado na execução, conforme comprovante cuja juntada se determina. Aguarde-se pelo prazo de 03 (três) dias em gabinete, conforme a Portaria n. 119, de 21.10.2008, da Presidência do TJMS e, após, voltem-me os autos para verificação do resultado da providência. Em sendo positivo o bloqueio, proceda-se à abertura de subconta e transferência de valores. Por fim, intimem-se as partes (exequente e executado) acerca do valor constrito. Se o valor localizado por meio do sistema SISBAJUD for ínfimo em relação ao total da dívida, será imediatamente desbloqueado por este juízo. 2) Em sendo negativa ou caso o valor bloqueado seja insuficiente para saldar a dívida integralmente, proceda a consulta através do sistema RENAJUD, a fim de verificar a existência de veículo(s) automotor(es) cadastrado(s) em nome da parte devedora. Em caso de êxito, intime o requerente para em 05 dias requerer o que de direito, apresentando, inclusive, o valor da avaliação do veículo pela tabela FIPE. 3) Ultimadas as diligências acima sem a localização de bens/valores existentes em nome da parte requerida, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 dias, requerendo o que de direito. Nada sendo requerido, não havendo a indicação de bens penhoráveis ou sendo requerida diligência já realizada no processo, venham os autos conclusos para extinção. Fica intimado o exequente dos documentos de fls. 49/51 e para, no prazo de 05 dias, requer o que entender de direito.

Processo 0801271-93.2018.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral
Exeqte: Marta Moreira Bello - Exectdo: Med Help - Intermediações de Planos de Saúde Ltda Memed Help Med Help
ADV: LINCOLN CESAR DE SOUZA MEIRA (OAB 17215A/MS)
ADV: ANDRIELLI CRISTINA DE SOUZA (OAB 22420/MS)

Em tempo limito o valor da multa pelo atraso no cumprimento da obrigação reconhecida no processo de conhecimento em RS 5.000,00, por entender que o valor de R$ 40.100,00 é desproporcional para reprimir a conduta desidiosa do executado. De outro vértice, defiro o pedido de buscas de bens do executado por meio dos sistemas RENAJUD e INFOJUD, proceda-se conforme requerido. Às providências. Fica intimado o exequente dos documentos de fls. 131/133 e para, no prazo de 05 dias, requer o que entender de direito.

Processo 0802234-67.2019.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Edileuza Gonçalves Paulino-ME - Reqdo: Orcidio Ortega
ADV: SIDNEY MOREIRA DE SOUZA JÚNIOR (OAB 332924/SP)

Defiro o pedido de f. 45-46. Promova o cartório consulta através dos sistemas conveniados ao TJMS, a fim de localizar o endereço da parte demandada, diverso daqueles já apresentados nos autos. Obtendo êxito na consulta, promova a parte, no prazo de 15 dias, o necessário para a citação/intimação, indicando o endereço que pretende seja diligenciado. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, expeça-se o necessário ao cumprimento das determinações impostas nos autos. Em caso negativo, intime-se a demandante para requerer o que de direito no prazo de 15 dias. Oportunamente, conclusos. Fica intimada a requerente dos documentos de fls. 49/56 e para promover, no prazo de 15 dias, o necessário para a citação/intimação, indicando o endereço que pretende seja diligenciado.

Processo 0802320-04.2020.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Francisco Pedro da Silva - ME - Exectda: Leila Aparecida de Oliveira
ADV: HELENA MARIA FERRAZ SOLLER ESTEVAN (OAB 12899/MS)

Defiro o bloqueio on-line e eventual penhora dele resultante, em dinheiro existente em conta bancária da parte devedora, conforme requerido pela parte exequente, haja vista o disposto no art. 835, inciso I e no art. 854 do Código de Processo Civil. Solicite-se ao Banco Central do Brasil, por meio do sistema SISBAJUD, o bloqueio, em contas e/ou aplicações financeiras pertencentes à parte executada, do valor cobrado na execução, conforme comprovante cuja juntada se determina. Aguarde-se pelo prazo de 03 (três) dias em gabinete, conforme a Portaria n. 119, de 21.10.2008, da Presidência do TJMS e, após, voltem-me os autos para verificação do resultado da providência. Em sendo positivo o bloqueio, proceda-se à abertura de subconta e transferência de valores. Por fim, intimem-se as partes (exequente e executado) acerca do valor constrito. Se o valor localizado por meio do sistema SISBAJUD for ínfimo em relação ao total da dívida, será imediatamente desbloqueado por este juízo. 2) Em sendo negativa ou caso o valor bloqueado seja insuficiente para saldar a dívida integralmente, proceda a consulta através do sistema RENAJUD, a fim de verificar a existência de veículo(s) automotor(es) cadastrado(s) em nome da parte devedora. Em caso de êxito, intime o requerente para em 05 dias requerer o que de direito, apresentando, inclusive, o valor da avaliação do veículo pela tabela FIPE. 3) Ultimadas as diligências acima sem a localização de bens/valores existentes em nome da parte requerida, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 dias, requerendo o que de direito. Nada sendo requerido, não havendo a indicação de bens penhoráveis ou sendo requerida diligência já realizada no processo, venham os autos conclusos para extinção. Fica intimado o exequente dos documentos de fls. 26/28 e para, no prazo de 05 dias, requer o que entender de direito.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO CEZAR FIDEL VOLPI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DEMARCOS FLORENTINO ARAÚJO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0136/2021

Processo 0800905-49.2021.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Exeqte: Djailson de Souza
ADV: GIULIANI ROSA DE SOUZA (OAB 11357/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos

alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 21/06/2021 às 10:30hs.

Processo 0801354-41.2020.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Ana Maria Marques

ADV: CECILIA ASSIS DE PAULA ROSSI (OAB 21882/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 21/06/2021 às 09:00hs.

Bela Vista

1ª Vara de Bela Vista

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0296/2021

Processo 0800205-21.2016.8.12.0003 (apensado ao Processo 0800811-83.2015.8.12.0003) - Cumprimento de sentença - Pagamento em Consignação

Exeqte: Rita de Cássia Pedra Gonçalves - Exectdo: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bela Vista - Saae

ADV: RITA DE CÁSSIA PEDRA GONÇALVES (OAB 13874B/MS)

“Alvara judicial expedido, à disposição para providências.”

Processo 0800449-76.2018.8.12.0003 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Julia Rojas Miranda - Exectdo: Município de Bela Vista

ADV: CARLOS ALBERTO ARLOTTA OCÁRIZ (OAB 11826/MS)

ADV: JULIANO DA CUNHA MIRANDA (OAB 11555/MS)

Vistos, etc. Trata-se de cumprimento de sentença, na qual o exequente pretende obter o pagamento do incentivo financeiro adicional referente ao ano de 2019. Concedo cinco dias de prazo para o exequente adequar o pedido e colacionar planilha de cálculo, na qual conste discriminado o índice de correção e juros incidentes no valor indicado de R$ 1.250,00, sob pena de arquivamento. Com a juntada, independente de conclusão, intime-se pessoalmente a Fazenda Pública para que, querendo, apresente impugnação no prazo de trinta dias (art. 535, do NCPC). Ultrapassado o prazo sem manifestação ou rejeitadas as arguições do executado, desde já determino a expedição de ofício requisitório de pequeno valor à presidência do Egrégio TJMS (arts. 100 da CF, art. 910, § 1º, do CPC). Apresentada impugnação, intime-se a parte requerente para se manifestar, em dez dias. Após, voltem-me conclusos. Valerá esta decisão como mandado.

Processo 0800469-67.2018.8.12.0003 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Elton Luiz Tavares - Exectdo: Município de Bela Vista

ADV: CARLOS ALBERTO ARLOTTA OCÁRIZ (OAB 11826/MS)

ADV: JULIANO DA CUNHA MIRANDA (OAB 11555/MS)

Desse modo, a pretensão do exequente para imposição de multa ao ente público ficou prejudicada. Sem prejuízo, a fim de obter o pagamento das parcelas inadimplidas, deverá a parte exequente, no prazo de quinze dias, adequar o pedido de conversão do cumprimento de sentença de obrigação de fazer relativamente ao incentivo adicional de 2019 em pagamento de quantia certa, a fim de adequá-lo aos termos do art. 534, do NCPC. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800596-68.2019.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Catarina de Oliveira Arguelho

ADV: MARCELO DE MEDEIROS (OAB 11064A/MS)

Ante a apelação de fls. 173/181, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de quinze dias. Após, com ou sem a resposta, remetam-se os autos ao TRF3, com os nossos cordiais cumprimentos.

Processo 0800627-88.2019.8.12.0003 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Autor: Ramão Portela de Aquino

ADV: ZORA YONARA LEITE BRITES LOPES (OAB 10421/MS)

Intimação da parte autora acerca da Juntada de fls. 159/162.

Processo 0801200-29.2019.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Anselmo Coronel

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Intimam-se as partes para se manifestarem acerca do retorno dos autos da instância superior. Prazo: 5 dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO JEANE DE SOUZA BARBOZA XIMENES ESCOBAR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLY DE MEDEIROS FLEITAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0297/2021
Processo 0000010-66.1979.8.12.0003 (003.79.000010-8) - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Danielle Torres de Miranda - Fermina Miranda de Mello - Invtardo: Celso Afonso Miranda Mello
ADV: GUILHERMO RAMÃO SALAZAR (OAB 1218/MS)
ADV: MARIA CELESTE DA COSTA E SILVA (OAB 3281/MS)
ADV: HERON DOS SANTOS FILHO (OAB 7023/MS)
ADV: RUBERVAL LIMA SALAZAR (OAB 8197/MS)
ADV: GIOVANNI LIMA SALAZAR (OAB 8453/MS)
CERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data, em cumprimento ao Provimento-CSM nº 212, de 31 de agosto de 2010, que estabelece a implantação do processo eletrônico nesta Comarca, tornei o presente feito digital, o qual passa a tramitar somente virtualmente, em cumprimento ao referido provimento. Certifico, que foram digitalizadas as peças do processo físico. Certifico que em caso de existência de processos apensos a este feito principal, foram aqueles igualmente digitalizados. Certifico ainda a ausência de 15 páginas no presente processo referente às fls. 318/332.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO JEANE DE SOUZA BARBOZA XIMENES ESCOBAR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLY DE MEDEIROS FLEITAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0294/2021
Processo 0000447-52.2012.8.12.0003 (003.12.000447-2) - Execução Fiscal - Obrigações
Exectdo: Ernestina Holosbach Fernandes - ME
ADV: GLAUBER MARCEL MERGAREJO TURINI (OAB 19308/MS)
Informado o pagamento do crédito tributário (art. 156, I, do CTN), julgo extinto o processo, nos moldes do arts. 924, II, do CPC c/c 1º, parte final, da LEF. Levante-se eventual restrição inserida em desfavor do devedor. Eventuais despesas finais serão arcadas pelo devedor. Publique-se. Registre-se. Intime-se pessoalmente a credora. Transitado em julgado, arquive-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO PENÉLOPE MOTA CALARGE REGASSO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLY DE MEDEIROS FLEITAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0281/2021
Processo 0800010-60.2021.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Jose Florencio Borges
ADV: JOSÉ PEDRO DA SILVA PARPINELLI (OAB 425286/SP)
ADV: CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ (OAB 13446A/MS)
Intima-se a parte autora para manifestar-se acerca da juntada do relatório social/psicológico. Prazo: 15 dias.
Processo 0800023-59.2021.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Reclusão (Art. 80)
Autora: Tainá Araújo Centurião e outro
ADV: EDUARDO DA SILVA PEGAZ (OAB 12680/MS)
Intimam-se as partes para, no prazo comum de cinco dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, desde já advertidos de que o silêncio ou protesto genérico será interpretado como anuência ao julgamento antecipado.
Processo 0800052-12.2021.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Deficiente
Autora: Rosimeire Gimenez da Silva
ADV: EDUARDO DA SILVA PEGAZ (OAB 12680/MS)
Intima-se a parte autora para manifestar-se acerca da juntada do relatório social/psicológico. Prazo: 15 dias.
Processo 0800109-98.2019.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autor: Adair Marques Correa
ADV: MARCELO DE MEDEIROS (OAB 11064A/MS)
Intima-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do § 1º do art. 1.010 do CPC.
Processo 0800167-33.2021.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autor: Agustinho Colman
ADV: CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ (OAB 272040/SP)
Intimam-se as partes para, no prazo comum de cinco dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, desde já advertidos de que o silêncio ou protesto genérico será interpretado como anuência ao julgamento antecipado.
Processo 0800171-70.2021.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autora: Luiza Lopes Barbosa
ADV: JOSÉ PEDRO DA SILVA PARPINELLI (OAB 425286/SP)
ADV: CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ (OAB 272040/SP)
Intimam-se as partes para, no prazo comum de cinco dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, desde já advertidos de que o silêncio ou protesto genérico será interpretado como anuência ao julgamento antecipado.
Processo 0800177-77.2021.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autora: Telma Arce Caceres
ADV: ZORA YONARA LEITE BRITES LOPES (OAB 10421/MS)
Intima-se a parte autora para impugnar a contestação e documentos juntados. Prazo: 15 dias.
Processo 0800210-38.2019.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autora: Irma Aranda da Silva

ADV: CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ (OAB 272040/SP)

Intima-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do § 1º do art. 1.010 do CPC.

Processo 0800264-33.2021.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Rosimeire Medina Senturião

ADV: JOSÉ PEDRO DA SILVA PARPINELLI (OAB 425286/SP)

ADV: CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ (OAB 13446A/MS)

Defiro a gratuidade processual. Desta feita, com o objetivo de evitar a prática de atos desnecessários e embaraços à razoável duração do processo, acolho a orientação externada na Recomendação 01/2016 do CSM MS para dispensa de designação da audiência prévia de conciliação ou mediação nos processos que envolvem a Fazenda Pública Municipal, Estadual ou Federal e suas Autarquias. Cite-se o requerido para oferecer contestação, no prazo de trinta dias, oportunidade na qual, nos moldes do art. 336 do CPC, incumbirá alegar toda a matéria de defesa, sob pena de ser considerado revel e presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor na inicial.

Processo 0800265-18.2021.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Ramão Valentim Caniza

ADV: JOSÉ PEDRO DA SILVA PARPINELLI (OAB 425286/SP)

ADV: CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ (OAB 272040/SP)

Defiro a gratuidade processual. Desta feita, com o objetivo de evitar a prática de atos desnecessários e embaraços à razoável duração do processo, acolho a orientação externada na Recomendação 01/2016 do CSM MS para dispensa de designação da audiência prévia de conciliação ou mediação nos processos que envolvem a Fazenda Pública Municipal, Estadual ou Federal e suas Autarquias. Cite-se o requerido para oferecer contestação, no prazo de trinta dias, oportunidade na qual, nos moldes do art. 336 do CPC, incumbirá alegar toda a matéria de defesa, sob pena de ser considerado revel e presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor na inicial.

Processo 0800304-15.2021.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Urbana (Art. 48/51)

Autor: Luiz Duarte

ADV: MARCELO DE MEDEIROS (OAB 11064A/MS)

Defiro a gratuidade processual. Desta feita, com o objetivo de evitar a prática de atos desnecessários e embaraços à razoável duração do processo, acolho a orientação externada na Recomendação 01/2016 do CSM MS para dispensa de designação da audiência prévia de conciliação ou mediação nos processos que envolvem a Fazenda Pública Municipal, Estadual ou Federal e suas Autarquias. Cite-se o requerido para oferecer contestação, no prazo de trinta dias, oportunidade na qual, nos moldes do art. 336 do CPC, incumbirá alegar toda a matéria de defesa, sob pena de ser considerado revel e presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor na inicial.

Processo 0800322-36.2021.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Gilmar de Almeida Oliveira

ADV: SIMÃO THADEU ROMERO (OAB 16960/MS)

Defiro a gratuidade processual. Desta feita, com o objetivo de evitar a prática de atos desnecessários e embaraços à razoável duração do processo, acolho a orientação externada na Recomendação 01/2016 do CSM MS para dispensa de designação da audiência prévia de conciliação ou mediação nos processos que envolvem a Fazenda Pública Municipal, Estadual ou Federal e suas Autarquias. Cite-se o requerido para oferecer contestação, no prazo de trinta dias, oportunidade na qual, nos moldes do art. 336 do CPC, incumbirá alegar toda a matéria de defesa, sob pena de ser considerado revel e presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor na inicial.

Processo 0800339-72.2021.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Felipe Duarte

ADV: SIMÃO THADEU ROMERO (OAB 16960/MS)

Defiro a gratuidade processual. Desta feita, com o objetivo de evitar a prática de atos desnecessários e embaraços à razoável duração do processo, acolho a orientação externada na Recomendação 01/2016 do CSM MS para dispensa de designação da audiência prévia de conciliação ou mediação nos processos que envolvem a Fazenda Pública Municipal, Estadual ou Federal e suas Autarquias. Cite-se o requerido para oferecer contestação, no prazo de trinta dias, oportunidade na qual, nos moldes do art. 336 do CPC, incumbirá alegar toda a matéria de defesa, sob pena de ser considerado revel e presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor na inicial.

Processo 0800341-42.2021.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Autor: Admir Eligeth Viegas

ADV: MICHEL LEONARDO ALVES (OAB 15750/MS)

ADV: RODRIGO ARANDA GONÇALVES (OAB 19828/MS)

Defiro a gratuidade processual. Desta feita, com o objetivo de evitar a prática de atos desnecessários e embaraços à razoável duração do processo, acolho a orientação externada na Recomendação 01/2016 do CSM MS para dispensa de designação da audiência prévia de conciliação ou mediação nos processos que envolvem a Fazenda Pública Municipal, Estadual ou Federal e suas Autarquias. Cite-se o requerido para oferecer contestação, no prazo de trinta dias, oportunidade na qual, nos moldes do art. 336 do CPC, incumbirá alegar toda a matéria de defesa, sob pena de ser considerado revel e presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor na inicial.

Processo 0801043-22.2020.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: João da Silva - Réu: Banco BMG S/A

ADV: BEINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 21409A/MS)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimam-se as partes para, no prazo comum de cinco dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, desde já advertidos de que o silêncio ou protesto genérico será interpretado como anuência ao julgamento antecipado.

Processo 0801088-26.2020.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Rosilene Quiro Lino - Réu: Zurich Minas Brasil Seguros S.A.

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

Intimam-se as partes para, no prazo comum de cinco dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, desde já advertidos de que o silêncio ou protesto genérico será interpretado como anuência ao julgamento antecipado.

Processo 0840708-51.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autora: Marly Pissurno Vilordo

ADV: DHYEGO FERNANDES ALFONSO (OAB 25867/MS)

ADV: RODRIGO PERINI (OAB 22142/MS)

Intimam-se as partes para, no prazo comum de cinco dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, desde já advertidos de que o silêncio ou protesto genérico será interpretado como anuência ao julgamento antecipado.

Juizado Especial Adjunto de Bela Vista

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO JEANE DE SOUZA BARBOZA XIMENES ESCOBAR

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLY DE MEDEIROS FLEITAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0142/2021

Processo 0800451-41.2021.8.12.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Mauro Marin

ADV: RAFAEL FERNANDES (OAB 9736/MS)

Intimação da decisão de fls. 65-67, cujo dispositivo segue transcrito: ‘Presentes os requisitos para obtenção da medida de urgência postulada, com base no art. 84, § 4º do CDC, concedo a tutela específica para determinar à demandada a exclusão da anotação do nome e CPF do autor do cadastro do SCPC. Em caso de descumprimento fixo multa em valor único de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a incidir da intimação pessoal desta decisão, sem prejuízo de majoração se houver recalcitrância da demandada (art. 84, § 4º do CDC)’. Fica intimado ainda acerca do agendamenro de audiência, conforme certidão de fls. 67: Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Conciliação, instrução e julgamento - Videoconferê Data: 27/08/2021 Hora 17:20.

Bonito

1ª Vara de Bonito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0091/2021

Processo 0001142-47.2020.8.12.0028 - Carta Precatória Cível - Sustação de Protesto

Reqte: Eliandra Lacerda Merlin Eireli-ME - Reqdo: Braz Peli Comércio de Couros Ltda

ADV: RENATA MIRANDA DANIEL (OAB 14786/MS)

Fica a parte autora intimada da juntada de mandado de fls.55/59.

Processo 0001582-14.2018.8.12.0028 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Alexandre Magno Nabhan Barbosa

Ficam as partes intimadas da audiencia dedsignada para o dia 09/03/2022 ás 16h30.. A audincia sera realizada através do aplicativo Microsoft teams.

Processo 0800107-82.2021.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autor: Arthur Fernando Espíndola de Castro

ADV: ANA LUIZA FROEDER BERNARDO (OAB 19962/MS)

Intima-se a parte requerente da designação de perícia para o dia 06/06/2021 às 10:h00m a ser realizada

Processo 0800139-87.2021.8.12.0028 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Antonio Jacob de Oliveira

ADV: KRYSTH H. F. SOUZA FRAGA JACOB DE OLIVEIRA (OAB 22981/MS)

ADV: ANA KAROLINA TARGAS DE OLIVEIRA (OAB 18696/MS)

Vistos, etc. Intime-se a inventariante para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar as primeiras declarações, obedecendo rigorosamente ao previsto nos arts. 618 e 620 do NCPC, com os documentos indispensáveis ao processamento, art. 320 do NCPC: a) certidões atualizadas das matrículas dos bens imóveis; sendo o imóvel rural deverá juntar aos autos cadastro do Incra ou Certidão de Regularidade Fiscal de Imóvel Rural emitido pela Receita Federal Ministério da Fazenda; b) comprovante de propriedade dos bens móveis e semoventes; c) certidões comprobatórias da qualidade de herdeiro(s); d) a correta representação processual de cada herdeiro e respectivo cônjuge, se casado for, ou o requerimento de citação, para a devida habilitação, caso não seja comum(ns) o(a) (s) procurador(a) (s) judicial(is); e) certidão da Fazenda Pública Municipal de localização dos imóveis, bem como, acerca dos imóveis rurais o número do cadastro no INCRA ou Certidão de Regularidade Fiscal de Imóvel rural, emitida pela Secretaria da Receita Federal Ministério da Fazenda; f) certidão da Fazenda Pública Estadual; g) certidão da União (Receita Federal) H) recolhimento do ITCD. Após, abra-se vista à Fazenda Pública Estadual para se manifestar e, na sequência, retornem para homologação em fluxo específico.

Processo 0800320-88.2021.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Prescrição e Decadência

Autora: Alessandra Sguissardi Macedo e outros

ADV: WILLIAM MOURA DE SOUZA (OAB 328453SP)

Vistos, etc. Ante o pedido de desistência formulado pela parte autora, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito,

na forma do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo desistente, caso não seja beneficiário da AJG. Homologo, desde já, eventual desistência do prazo recursal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquive-se.

Processo 0800395-64.2020.8.12.0028 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Douglas Lemes Moreira

ADV: ELAINE CRISTINA DE LIMA SCHWIND (OAB 12871/MS)

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Vistos etc. Verifica-se dos autos que as partes transacionaram quanto ao objeto da lide. Assim, tratando-se de direito patrimonial, homologo por sentença o acordo celebrado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo a presente ação, conforme o artigo 487, inciso III, alínea 'b' do Código de Processo Civil . Transitada esta em julgado, arquive-se, dando-se baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800397-97.2021.8.12.0028 - Mandado de Segurança Cível - Classificação e/ou Preterição

Imptte: Bruna Souza Nunes

ADV: ELIETE NOGUEIRA DE GÓES (OAB 8993/MS)

ADV: JACOB NOGUEIRA BENEVIDES (OAB 13962/MS)

ADV: THIAGO NOGUEIRA BENEVIDES PINTO (OAB 22237/MS)

Despacho A fim de justificar eventual interesse de agir, intime-se a impetrante para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove a negativa administrativa a posse. Feito isso, retornem no fluxo das medidas iniciais. Às providências.

Processo 0800400-52.2021.8.12.0028 - Curatela - Nomeação

Reqte: N.R.P.

ADV: ANA LUIZA FROEDER BERNARDO (OAB 19962/MS)

ADV: FLAVIA RENATA BARBOSA GOMES PITTA (OAB 13658/MS)

Ficam as pares intimadas da decisão de fls.63/64 e da audiencia deisgnada para o dia 02/09/21 ás 14hrs.

Processo 0800410-67.2019.8.12.0028 - Interdição - Interdição

Reqte: Eliana Freitas - IntdandoPa: Heston Freitas Gonçalves

ADV: BRUNA CONTI BÚFALO (OAB 20942/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Vistos, etc. Intimem-se as partes, bem como o Parquet, para, no prazo de 15 (quinze) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, ressaltando, porém, que a especificação deverá ser justificada levando-se em conta a pertinência do que se pretende provar segundo os limites objetivos da causa. Expirado o prazo de 15 (quinze) dias, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos para novas deliberações. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800425-65.2021.8.12.0028 (apensado ao Processo 0800205-72.2018.8.12.0028) - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: José Aranda

ADV: ANTONINO MOURA BORGES (OAB 839A/MS)

ADV: DANIEL ZANFORLIM BORGES (OAB 7614/MS)

ADV: ANDRE SENA MADUREIRA FIGUEIRO (OAB 70971B/RS)

Vistos, etc. O item denominado "a sequência de manobras fraudulentas" indica que 3 (três) pessoas teriam agido no sentido prejudicar o requerente a partir de vários fatos. Ocorre, porém, que o polo passivo da ação não contempla todos os "atores", conforme referência de f. 3 organograma. Assim, intime-se o requerente para, querendo, esclarecer se é ou não o caso de emenda e, caso seja esta hipótese, formule o devido requerimento com tal finalidade, sob pena da inércia ser interpretada com desinteresse em relação à pessoa em questão, circunstância que poderá gerar consequências quanto ao conhecimento dos fatos a ela relacionados. Decorrido o prazo para emenda, voltem-me conclusos no fluxo da "iniciais". Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800439-49.2021.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Temporária

Autora: Nilce Siqueira Gonçalves

ADV: NORIVAL NUNES JUNIOR (OAB 11550/MS)

Decisão Defiro, por ora, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, uma vez que o pedido atende os requisitos do art 4 º da Lei 1.060/50, ficando a parte advertida que tal benefício poderá ser revogado a pedido da parte contrária ou de ofício, nos termos do art. 6º e 7º do mesmo diploma. Defiro, desde já a realização da perícia médica. Nomeio a Dra. Caroline Cassol Fracasso para realizar perícia médica, o qual deverá cumprir o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso. Fixo os honorários em R$ 1.000,00. Proceda-se à intimação do perito quanto a presente nomeação, bem como para que informe a data, hora e local para a realização do exame. Faculto às partes, dentro de 05 (cinco) dias, contados da intimação deste despacho, querendo, indicar assistente técnico ou ratificar os já indicados. Vindo a resposta, intimem-se as partes da data designada para a perícia e especialmente o autor para comparecimento. Remeta-se ao perito os quesitos que já foram apresentados pelas partes e informe-a que terá o prazo de 30(trinta) dias para a entrega do laudo, contados a partir da realização do exame. Desde já formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito. 1) A parte autora possui algum problema de saúde (física ou mental)?Indicar o CID. 2) A parte autora, em razão de problemas de saúde (física ou mental), é incapaz totalmente para o trabalho, considerando a natureza do trabalho que diz desenvolver? 3) Essa incapacidade é permanente, temporária ou há possibilidade de reabilitação? 4) Existe tratamento?Qual? Vindo aos autos o laudo pericial, intimem-se as partes para manifestação. Assim, em observação ao princípio da celeridade processual, cite-se e intime-se o requerido, acerca da decisão para a realização da perícia, na pessoa de seu Procurador, e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800453-67.2020.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autor: Leonardo Firmo Chaves

ADV: ETELVINA DE LIMA VARGAS (OAB 14910A/MS)

ADV: CRISTIANE DE LIMA VARGAS (OAB 7355/MS)

Ficam as partes intimadas do Laudo de fls.94/98. Prazo 10 dias.

Processo 0800459-40.2021.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Maria Helena Pinheiro Galiano

ADV: FABIANE RODRIGUES DUARTE (OAB 10754/MS)

Vistos, etc. Maria Helena Pinheiro Galiano, já qualificada, ajuizou esta ação previdenciária c/c pedido tutela provisória de urgência, pela vertente antecipada, em face do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, igualmente qualificado, aduzindo, em síntese, que encontra-se enferma e que esta situação lhe prejudica sobremaneira quanto ao exercício de labores. Afirmou, ainda, que requereu, pela via administrativa, a concessão de auxílio-doença, porém, o requerido indeferiu o requerimento após ter cessado o pagamento de 5 (cinco) prestações de um auxílio concedido num primeiro momento. Por considerar-se enferma e não ter condições de prover seu próprio sustento, o requerente requer concessão do benefício de auxílio-doença,

motivo pelo qual, ele pediu a concessão de liminar visando a pronta implantação do referido benefício. Juntou documentos. É o sucinto relatório. Decido. - Assistência judiciária gratuita. Defiro à requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita. - Tutela de urgência. Observando-se os requisitos necessários para a concessão da tutela antecipada, previstos no artigo 300 do CPC, constatei que não encontram-se concretizados nos autos os referidos requisitos, pois a implantação do auxílio-doença exige a instrução processual, ainda que mínima sob o ponto de vista da imprescindibilidade, mesmo porque o requerido não reconheceu que a requerente faria jus ao benefício após o lapso temporal de duração do benefício concedido num primeiro momento, sendo que, existem indicativos de que a requerida submeteu-se à perícia médica (f. 12 e f. 17). Ademais, o fato do benefício ter caráter alimentar por si só não permite a antecipação dos efeitos da sentença, nesta fase processual, sem que se estejam presentes a verossimilhança da alegação e o efetivo perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, isso tudo somado a irreversibilidade dos efeitos da decisão que tenha antecipado o provimento requerido. Outrossim, a alegação da requerente de que é portadora das doenças indicadas depende de realização de perícia sob o enfoque da imparcialidade do Juízo, pois a requerente, através de profissional, diz que é portadora das enfermidades, porém, essa conclusão está apoiada em documento médicos não contemporâneos e possuem caráter unilateral. Isto posto, não estando presentes os requisitos positivos e negativos dos quais é dependente a tutela provisória de urgência, hei por bem indeferir a liminar pleiteada na petição inicial. - Providência complementares - prova pericial. Sem prejuízo, determino, desde já, a realização da perícia médica. Nomeio o Dr. Gustavo Izar Barbosa para realizar perícia médica, o qual deverá cumprir o encargo que lhe atribuído independentemente de termo de compromisso. Arbitro o valor dos honorários periciais em três vezes o valor do teto previsto na Tabela II, do Anexo I, da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, conforme permissivo do Art. 3º, § 1º, da referida norma, haja vista à dificuldade que este juízo possui para encontrar profissionais para realizar serviços dessa natureza, notadamente em razão da região, e em menor quantidade, que estejam dispostos a trabalhar como médico-perito. Registro que a requisição deverá ser feita imediatamente após a juntada do laudo aos autos. Com o pagamento, intime-se o perito a levantá-lo. Proceda-se à intimação do perito quanto a presente nomeação, bem como para que informe a data, hora e local para a realização do exame. Faculto às partes, dentro de 5 (cinco) dias, contados da intimação dessa decisão, a indicação de assistente técnico e a formulação de quesitos. Vindo as informações do perito, intimem-se as partes da data designada para a perícia, especialmente a requerente, para fins de comparecimento. Remetam-se ao perito os quesitos que sejam apresentados pelas partes, caso sejam apresentados. Informe ao perito que o prazo para a entrega do laudo é de 30 (trinta) dias, contados a partir da realização do exame. Desde já formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito: A parte requerente possui algum problema de saúde (física ou mental)? Indicar o CID. A parte requerente, em razão de problemas de saúde (física ou mental), é incapaz totalmente para o trabalho, considerando a natureza do trabalho que diz desenvolver? Essa incapacidade é permanente, temporária ou há possibilidade de reabilitação? Existe tratamento? Caso tenha, qual? Sobrevindo aos autos o laudo pericial, intimem-se as partes para, querendo, apresentarem a manifestação. - Da citação. Ante o princípio da celeridade, cite-se e intime-se o requerido, acerca da decisão, bem como para tomar ciência acerca da realização da perícia e, caso queira, indicar assistente técnico e formular quesitos. Cumpra-se.

Processo 0800481-98.2021.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Divino Amarilha Balta e outro

ADV: KRYSTH H. F. SOUZA FRAGA JACOB DE OLIVEIRA (OAB 22981/MS)

Sob pena de indeferimento da petição inicial, comprovem os requerentes, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das custas iniciai

Processo 0800556-16.2016.8.12.0028 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Pantanal do Mato Grosso do Sul Sicredi Pantanal/ms - Exectdo: Hugo Alberto Kelm e outro

ADV: THAIS CRISTINE DA COSTA (OAB 22191/MS)

ADV: LUÍS GUILHERME FLORES DE FIGUEIREDO (OAB 22182/MS)

ADV: MICLHELLE YURIKA HAYASHI (OAB 17593/MS)

ADV: DIEGO OLIVEIRA DE LIMA (OAB 16351/MS)

ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Considerando a essência do que já restou decidido à f. 164, bem como a certeza da decisão de f. 244, refuto a manifestação de f. 262 ante aos argumentos de f. 267-268. Assim, levando-se em conta o prévio deferimento da adjudicação (f. 164), reputo sacramentada esta hipótese de expropriação e determino que seja lavrado o auto de adjudicação, bem como determino que seja expedida a carta de adjudicação, nos termos do Art. 877 CPC e demais regulamentações.

Processo 0800746-37.2020.8.12.0028 - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Embargte: Vera Aparecida Rotili e outros - Embargdo: Banco do Brasil S/A

ADV: MILTON SANÁBRIA PEREIRA (OAB 5107/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: TULIO CÍCERO GANDRA RIBEIRO (OAB 7420B/MS)

Despacho Considerando a proposta que restou consignada em mediação, intime-se o embargado para que, no prazo de 10 dias, se manifeste. Feito isso, retornem.

Processo 0801220-52.2013.8.12.0028 - Ação Civil Pública Cível - Dano Ambiental

Reqdo: Antônio Fernandes Breda e outro

ADV: MARIANA ALVES RODRIGUES DA ROCHA (OAB 10782A/MS)

Sentença. Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado em audiência entre as partes, na presença da mediadora. Em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 487, inciso III, alínea 'b' do Código de Processo Civil. À míngua de eventual interesse recursal, dou a presente por transitada em julgado. Registre-se. Após, arquive-se, dando baixa.

2ª Vara de Bonito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0091/2021

Processo 0000591-09.2016.8.12.0028 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Contra a Mulher

Réu: A.P.S.J.

ADV: JODSON FRANCO BATISTA (OAB 18146/MS)

Fica o advogado do réu intimado da sentença de f. 201-204 e para, querendo, recorrer no prazo legal de 05 dias.

Processo 0800238-57.2021.8.12.0028 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Marluce Sanches
ADV: CAIO MAGNO DUNCAN COUTO (OAB 15936/MS)
Fica o avdogado do autor intimado para retirar o termo de inventariante de f. 37 e após assinatura, digitalizar nos autos. Ademais, cumpra-se o determinado na manifestação do Estado de f. 40 e no despacho de f. 34. Prazo de 30 dias.
Processo 0800462-29.2020.8.12.0028 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Alimtda: I.S.F. - Alimtte: R.G.F.
ADV: CÁSSIO GARCIA XAVIER (OAB 19812/MS)
ADV: CAMILLA MASCARÓS DE PAULA E SILVA (OAB 411852/SP)
Fica o advogado do autor intiamdo para se manifestar se pretende produzir provas e especifica-las. Prazo de 10 dias.
Processo 0801272-43.2016.8.12.0028 - Embargos à Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços
Embargte: Banco Bradesco S/A - Embargdo: Município de Bonito
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: RENATA PINA MEZA (OAB 15502/MS)
Fica o advogado do autor intimado do retorno dos autos do STJ e manifestar o que entender de direito. Prazo de 10 dias.

Caarapó

1ª Vara de Caarapó

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO PEDRO HENRIQUE FREITAS DE PAULA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROMEU BATISTA DE SOUZA JÚNIOR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0264/2021
Processo 0801195-83.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco S/A, R$ 1.387,40

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0263/2021
Processo 0800113-80.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Santo Caceres - Reqdo: Banco BMG S/A
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)
ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Manifestem-se, as partes, no partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do oficio e documentos juntados às fls. 309/327.
Processo 0800119-87.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Santo Caceres - Reqdo: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Apresente, a parte apelada, no prazo de 15 (quinze) dias, as contrarrazões ao recurso de apelação interposto nestes autos, cientificando-o de que decorrido o prazo, com ou sem apresentação, os autos serão remetidos ao Egrégio Tribunal.
Processo 0800167-17.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Luzinete Sitta
ADV: EMÍLIO DUARTE (OAB 9386/MS)
ADV: DOUGLAS MIOTTO DUARTE (OAB 19062/MS)
Baixado os autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, requeira, a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.
Processo 0800322-49.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Firmiana Vilhalba Ocampos - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Manifestem-se, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do oficio e documentos juntados às fls. 259/266.
Processo 0800587-85.2020.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Ramona Garcida da Rosa - Exectdo: Banco Bradesco S/A
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Fica a parte autora, devidamente intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos presentes autos o cálculo atualizado do seu crédito, incluindo a multa, bem como para requerer o que de direito.
Processo 0801211-03.2021.8.12.0031 - Monitória - Prestação de Serviços
Autor: Unigran Educacional - Réu: Vinício de Faria e Andrade
ADV: ELITON CARLOS RAMOS GOMES (OAB 16061/MS)
ADV: WALTER BENEDITO CARNEIRO JÚNIOR (OAB 8495/MS)

ADV: JOAO ALFREDO VIEIRA CARNEIRO (OAB 10630/MS)
ADV: PAOLA DEVECHI PICOLI (OAB 20903/MS)
Manifeste-se, a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fls. 38, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801521-43.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Amelio Ferreira - Reqdo: P.S.
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
Manifeste a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da comprovação de pagamento de fls. 180/184, requerendo o que de direito, sob pena de extinção pelo pagamento.

Processo 0801539-98.2019.8.12.0031 - Inventário - Inventário e Partilha
Herdeiro: Jacira Maria Bianchi e outros - Reqte: Maria Sirlei Bianchi - Invtarda: Nirce Gotardi Bianchi
ADV: ÊNIO BIANCHI FREITAS (OAB 16044/MS)
Manifeste-se, a inventariante, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do oficio juntado às fls. 164/168.

Processo 0801852-25.2020.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Delzinho Gonçalves - Exectdo: Banco Bradesco S/A
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
Fica a parte autora, devidamente intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos presentes autos o cálculo atualizado do seu crédito, incluindo a multa, bem como para requerer o que de direito.

Processo 0801853-10.2020.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Delzinho Gonçalves - Exectdo: Banco Bradesco S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Manifeste-se, a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição e documentos juntados às fls. 379/385.

Processo 0802212-57.2020.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: MARIA DA ROCHA SOARES - Exectdo: Banco Bradesco S/A
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
Fica a parte autora, devidamente intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos presentes autos o cálculo atualizado do seu crédito, incluindo a multa, bem como para requerer o que de direito.

Processo 0802291-36.2020.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Maria Galto da Silva - Exectdo: Banco Bradesco S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Fica a parte autora, devidamente intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos presentes autos o cálculo atualizado do seu crédito, incluindo a multa, bem como para requerer o que de direito.

Processo 0802405-09.2019.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Banco Inter S.A. - Exeqte: Banco Inter S.A. - Exectdo: Firmino Moreira
ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Fica a parte autora, devidamente intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos presentes autos o cálculo atualizado do seu crédito, incluindo a multa, bem como para requerer o que de direito.

Processo 0802771-48.2019.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Maria de Lourdes da Silva Garcete - Exectdo: Banco do Brasil S/A
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
Manifeste-se, a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 310.

Processo 0802829-51.2019.8.12.0031 - Interdição - Nomeação
Reqte: Eva Aparecida da Cruz Rodrigues - IntdandoPa: Paulo Felipe Cruz Rodrigues
ADV: MARCELO RODRIGUES SILVA (OAB 9415/MS)
Apresente, a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, a certidão de nascimento do interditando, a fim de possibilitar a averbação da interdição.

Processo 0802897-98.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Iracema Maria dos Santos Stefanelli
ADV: ALCI FERREIRA FRANÇA (OAB 6591/MS)
Considerando que a audiência designada nestes autos, será realizada por Videocoferência através da plataforma digital. Informe, a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o número do telefone celular das partes e testemunhas, para contato e auxílio na utilização da plataforma.

Processo 0802903-08.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Reqte: Dalva Oliveira dos Santos
ADV: ALCI FERREIRA FRANÇA (OAB 6591/MS)
Considerando que a audiência designada nestes autos, será realizada por Videocoferência através da plataforma digital. Informe, a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o número do telefone celular das partes e testemunhas, para contato e auxílio na utilização da plataforma.

Processo 0802958-22.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Rivanete da Silva - Reqdo: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: EVERTON DA SILVA FARIA (OAB 18838/MS)
Manifeste-se, o(a) autor(a), no prazo de 15 (quinze) dias, quanto a contestação e documentos juntados nestes autos.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO EVANDRO ENDO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JUNHO CÉZAR DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0265/2021

Processo 0001034-48.2016.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autora: Danielli dos Santos Silva - José Adauto Prestes - José Adauto Prestes - Réu: TV Técnica Viária Construções Ltda.
ADV: PEDRO FACHIN (OAB 17792/MS)
ADV: EDEMILSON PINTO VIEIRA (OAB 31921/PR)
ADV: GUILHERME H. O. MONTEIRO (OAB 62165/PR)
ADV: RODRIGO OTAÑO SIMÕES (OAB 7993/MS)
Baixado os autos do Egrégio Tribunal, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0800773-11.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: A.A. - Reqdo: B.
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Baixado os autos do Egrégio Tribunal, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0800889-80.2021.8.12.0031 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Maria Rosa Jeronimo Gouveia - Invtardo: Antonio Jeronimo Filho - Maria Frutuosa Geronimo
ADV: MICHEL DOSSO LIMA (OAB 15078/MS)
Manifeste-se, o inventariante, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da petição de fls. 85.

Processo 0801195-83.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autor: Marcilio Francisco Pereira - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: EVERTON DA SILVA FARIA (OAB 18838/MS)
Baixado os autos do Egrégio Tribunal, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0801386-31.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Elza da Silva Santos - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A. e outro
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Baixado os autos do Egrégio Tribunal, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0801443-54.2017.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica
Autor: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A - Réu: Município de Juti/MS
ADV: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO (OAB 146997/SP)
ADV: BARBARA BERTAZO (OAB 310995/SP)
ADV: MARIANA ARAVECHIA PALMITESTA (OAB 299951/SP)
ADV: ADÃO RONALDO CORREA CARDOSO (OAB 14570/MS)
Baixado os autos do Egrégio Tribunal, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0802389-21.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Maria da Luz Silva - Reqdo: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
Baixado os autos do Egrégio Tribunal, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0802591-95.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Nilza Araujo - Reqdo: Banco Santander (Brasil) S.A.
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
Baixado os autos do Egrégio Tribunal, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0802678-85.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Antonio Estevam Silva - Reqdo: Banco Inter S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)
Baixado os autos do Egrégio Tribunal, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0802806-71.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Raul Duarte - Reqdo: Banco Pan S.A.
ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Manifeste-se, o(a) autor(a), no prazo de 15 (quinze) dias, quanto a contestação e documentos juntados nestes autos.

Processo 0802808-41.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Raul Duarte - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Manifeste-se, o(a) autor(a), no prazo de 15 (quinze) dias, quanto a contestação e documentos juntados nestes autos.

Processo 0803020-96.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Rivanete da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: SUELY ROSA SILVA LIMA (OAB 6865/MS)
Considerando que a audiência designada nestes autos, será realizada por Videocoferência através da plataforma digital. Informe, a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o número do telefone celular das partes e testemunhas, para contato e auxílio na utilização da plataforma.
Processo 0803067-70.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Reqte: Airton Claus da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: ANDREIA CARLA LODI (OAB 9021/MS)
Considerando que a audiência designada nestes autos, será realizada por Videocoferência através da plataforma digital. Informe, a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o número do telefone celular das partes e testemunhas, para contato e auxílio na utilização da plataforma.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO PEDRO HENRIQUE FREITAS DE PAULA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROMEU BATISTA DE SOUZA JÚNIOR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0266/2021
Processo 0800773-11.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqdo: B.
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: B., R$ 594,60

2ª Vara de Caarapó

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0119/2021
Processo 0000015-08.1996.8.12.0031 (apensado ao Processo 0000296-46.2005.8.12.0031) (031.96.000015-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Valdemar Peres - Exectdo: Leonório Cassaro - Alice de Souza Cassaro - TerIntCer: Agnaldo Lopes da Silva - Interesdo.: José Elnício Moreira de Souza
ADV: JAMIL JADER FERRARI (OAB 6.652-A)
ADV: JORGE DA SILVA MEIRA (OAB 7352/MS)
ADV: VALDECIR BALBINO (OAB 6773)
ADV: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083)
ADV: JOSE ELNICIO MOREIRA DE SOUZA (OAB 6275/MS)
I) A regularidade da representação processual é pressuposto de validade do processo, sendo imprescindível a juntada do instrumento procuratório. II) Assim, nos termos do art. 76 do Código de Processo Civil, suspendo o feito e fixo o prazo de 15 dias para juntada deprocuração, sob pena de revelia.
Processo 0000037-95.1998.8.12.0031 (031.98.000037-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Pedro Ermenegildo Garcia & Cia Ltda - Pedro Ermenegildo Garcia - Doralice Sorrilha Garcia - Interesdo.: Martim Flores de Araújo
ADV: SUELY ROSA SILVA LIMA (OAB 6865/MS)
ADV: JOSE ELNICIO MOREIRA DE SOUZA (OAB 6275/MS)
ADV: GILBERTO FRANCISCO DE CARVALHO (OAB 4763/MS)
I) Embora o executado Pedro Ermenegildo Garcia alegue que o valor bloqueado é proveniente de proventos de aposentadoria, os documentos por ele juntados comprovam o contrário. O número da conta onde o benefício é depositado possui o nº 865085-3, conforme cartão de f. 790 e extratos de f. 792-3. Por outro lado, o bloqueio recaiu sobre a conta de nº 187-2, o que é demonstrado pelo extrato de f. 791. Logo, não há correspondência entre a conta de recebimento dos proventos e a que foi objeto de constrição judicial. II) A executada Doralice Sorrilha Garcia não apresentou impugnação. III) Diante do exposto, indefiro o pedido de f. 786-9 e converto o bloqueio de ativos em penhora, independente de termo nos autos, conforme artigo 854, § 5º do CPC. IV) Transferência já realizada para a conta do processo, conforme extratos de f. 800-3; V) Levante-se o valor penhorado em favor do credor; VI) Apresente o exequente cálculo de atualização do débito em 15 dias e requeira o que de direito.
Processo 0800024-57.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar
Reqte: S.A.S.L. - Reqdo: Cassems - Caixa de assistência dos Servidores do Estado de MS
ADV: KARLA JUVÊNCIO MORAIS SALAZAR (OAB 12192B/MS)
ADV: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)
ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)
ADV: ROSEMEIRE MACHADO STRUZIATO (OAB 15618/MS)
ADV: RODRIGO MARQUES BERGAMO (OAB 22792/MS)
ADV: WELLINGTON MORAIS SALAZAR E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 667/MS)
I) Intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação apresentada. II) Após, ao Ministério Público diante da presença de incapaz.
Processo 0800610-94.2021.8.12.0031 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Reqte: Banco Itaucard S/A - Reqdo: Centro Oeste T e Graos Ltda
ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)
Posto isso, homologo a desistência do autor, determinando a extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, pois já recolhidas inicialmente com base no valor da causa, conforme normas internas. Defiro, desde já, o levantamento do valor relativo a eventual diligência não realizada pelo oficial de justiça. Não houve restrição judicial do veículo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se, com baixa.

Processo 0800758-08.2021.8.12.0031 - Monitória - Quitação
Reqte: Eqmar - Comércio de Produtos - Reqdo: Abatedouro Sao Francisco Eireli
ADV: FABIO GIULIANO BORDIN (OAB 34173/PR)
ADV: DANILO DE SOUZA CUNHA (OAB 100550/PR)
ADV: ALTAIR BARRETO DE CARVALHO (OAB 44322/PR)
Cite-se o réu, expedindo-se mandado para pagamento do débito, fazendo constar o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento e o pagamento de honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa (art. 701, CPC/2015). Independentemente de prévia segurança do juízo, o réu poderá opor, nos próprios autos, no mesmo prazo de 15 dias, embargos à ação monitória, observando-se os parágrafos do art. 702 do CPC. O réu será isento do pagamento de custas processuais se cumprir o mandado no prazo dado (15 dias) (§ 1º). Constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos previstos no art. 702 do CPC (§ 2º), ou mesmo se os embargos forem rejeitados (§ 8º). Sendo a ré Fazenda Pública, não apresentados os embargos previstos no art. 702 do CPC, aplicar-se-á o instituto do reexame necessário, disposto no art. 496 (§ 4º). Aplica-se à ação monitória, no que couber, o disposto no artigo 916: Art. 916. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o executado poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. § 1o O exequente será intimado para manifestar-se sobre o preenchimento dos pressupostos do caput, e o juiz decidirá o requerimento em 5 (cinco) dias. § 2o Enquanto não apreciado o requerimento, o executado terá de depositar as parcelas vincendas, facultado ao exequente seu levantamento. § 3o Deferida a proposta, o exequente levantará a quantia depositada, e serão suspensos os atos executivos. § 4o Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora. § 5o O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente: I - o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos; II - a imposição ao executado de multa de dez por cento sobre o valor das prestações não pagas. § 6o A opção pelo parcelamento de que trata este artigo importa renúncia ao direito de opor embargos § 7o O disposto neste artigo não se aplica ao cumprimento da sentença. Cumpra-se. Intima-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove nos autos o recolhimento de 01 (uma) diligência(s) urbana(s), mediante GRJ - Guia de Recolhimento Judicial emitida no Portal do TJMS na internet pelo website http://www.tjms.jus.br, para cumprimento de mandado de citação.

Processo 0800766-53.2019.8.12.0031 - Produção Antecipada da Prova - Contratos Bancários
Autora: Zilda da Silva Espinola - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
I Aguarde-se o julgamento da apelação interposta no(s) processo(s) mencionado(s) na decisão de unificação de pedidos. II Com seu julgamento, traslade-se cópia do acórdão e retornem os autos conclusos.

Processo 0800768-23.2019.8.12.0031 - Produção Antecipada da Prova - Contratos Bancários
Autora: Zilda da Silva Espinola - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
I Aguarde-se o julgamento da apelação interposta no(s) processo(s) mencionado(s) na decisão de unificação de pedidos. II Com seu julgamento, traslade-se cópia do acórdão e retornem os autos conclusos.

Processo 0800771-75.2019.8.12.0031 - Produção Antecipada da Prova - Contratos Bancários
Reqte: Zilda da Silva Espinola - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13103A/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Nos termos do art. 485, § 7º, CPC, mantenho a sentença por seus próprios fundamentos. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para, no prazo de 15 dias, apresentar(em) contrarrazões ao recurso interposto (CPC/2015, art. 1010, §1º). Se o(s) apelado(s) interpuser(em) apelação adesiva, intime(m)-se o(s) apelante(s) para apresentar contrarrazões (art. 1010, § 2º). Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça (art. 1010, § 3º), com nossas homenagens. Intima-se a parte ré para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente suas contrarrazões ao recurso de apelação de fs. 32-42.

Processo 0800784-74.2019.8.12.0031 - Produção Antecipada da Prova - Contratos Bancários
Autora: Vilma Aparecida Alves - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Posto isto, confirmo a decisão inicial, que determinou a produção da prova requerida. Não há se falar em honorários de sucumbência, porque aplicável a regra insculpida no novo CPC, que afasta a configuração de litígio em procedimento de produção antecipada de provas, quando não caracterizada resistência à exibição da documentação pleiteada (TJMS. Apelação Cível n. 0843365-68.2017.8.12.0001, Campo Grande, 1ª Câmara Cível, Relator Des. Marcelo Câmara Rasslan, j: 31/10/2019, p: 04/11/2019). Custas já recolhidas inicialmente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se.

Processo 0800861-15.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Maurício José Feitosa - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: KAYQUE FERNANDO MARIN DOS SANTOS (OAB 20896/MS)
Ante o exposto, declaro a incompetência deste Juízo. Determino, em consequência, a baixa da distribuição e sua remessa à Justiça Federal em Dourados-MS. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800938-24.2021.8.12.0031 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha
Reqte: Mari Angela Ratti Jeronymo - Lucas Maikél Ratti Jeronymo - Luan Michel Ratti Jeronymo - Juliana Santos Silva - Kamila Fernanda Alonsio Cassaro Jeronymo - Invtardo: Romualdo Jeronymo Sobrinho
ADV: JEAN PATRICK BORTOLOTI (OAB 11309/MS)
ADV: ODAIR JOSÉ BORTOLOTI (OAB 4174/MS)
1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Nos termos dos artigos 659 do CPC, defiro o pedido de abertura da sucessão pelo rito arrolamento sumário. 3. Nomeio a requerente Mari Angela Ratti Jeronymo para o cargo de inventariante, independente de assinar o termo de compromisso. 4. No prazo de dez dias, a inventariante deverá juntar aos autos as certidões negativas

fiscais da Receita Federal e das Fazendas Públicas da União, Estado e Município, bem como comprovar o recolhimento do tributo. 5. Considerando que os herdeiros Luan Michel Ratti Jeronymo e Lucas Maikél Ratti Jeronymo renunciaram a herança em favor do monte mor, determino a expedição do termo de renúncia judicial, conforme determina o art. 1.806 do CC, de acordo com as disposições contidas na inicial, intimando-se seu(sua) patrono(a) para assiná-lo, pois a ele(a) foram outorgados poderes para tanto. 6. Cumpridas as determinações acima, voltem conclusos os autos para homologação da partilha. Caso contrário, remetam-se os autos imediatamente ao arquivo. Expeça-se o necessário. Às providências, intimações e comunicações pertinentes.

Processo 0801204-11.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Matilde Vicente da Silva Souza - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ANDREIA CARLA LODI - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 1044/MS)

ADV: ANDREIA CARLA LODI (OAB 9021/MS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste Juízo. Determino, em consequência, a baixa da distribuição e sua remessa à Justiça Federal em Dourados-MS. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801220-33.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Reqte: F.A.S.R. - Reqda: L.S.S. - N.B.S.

ADV: DAIANE LIMA XARÃO (OAB 25180B/MS)

ADV: TUDYANE MATTOS XAVIER (OAB 21862/MS)

Intima-se a parte autora de que os autos foram desarquivados a seu pedido e doravante tramitarão digitalmente. Considerando que não há outros pedidos, além do pedido de desarquivamento feito de forma genérica, a serem analisados pela autoridade judiciária, os autos permanecerão arquivados. As partes poderão acessar seu inteiro teor no Portal do TJMS na internet (e-SAJ), caso necessitem extrair cópias. Havendo outros pedidos que demandem análise da autoridade judiciária, estes deverão ser protocolados de forma digital.

Processo 0801830-98.2019.8.12.0031 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Vilma Alves Barreiro Rodrigues

ADV: KARLA JUVÊNCIO MORAIS SALAZAR (OAB 12192B/MS)

ADV: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)

Posto isto, julgo extinta a presente execução por inexigibilidade da obrigação. Sem custas no cumprimento da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se.

Processo 0801962-58.2019.8.12.0031 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Maria Aparecida Câno - Reqte: Ozita Lima Espindola - Herdeiro: Ataliba Farias - Natalício Farias - Moisés Cano Rodrigues - Reqte: Maria Antonia Cano - Reqda: Ramona Lima - Manuela Câno

ADV: ANDREIA CARLA LODI (OAB 9021/MS)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Nos termos dos artigos 659 do CPC, defiro o pedido de abertura da sucessão pelo rito arrolamento sumário. 3. Nomeio a requerente Ozita Lima Espindola para o cargo de inventariante, independente de assinar o termo de compromisso, assinando-lhe o prazo de dez dias para declarar os títulos dos herdeiros e os bens do espólio, observado o disposto no artigo 620 do CPC, atribuindo o valor dos bens do espólio para fins de partilha (art. 660, inc. I a III CPC). No mesmo prazo de dez dias, a inventariante deverá juntar aos autos as certidões negativas fiscais da Receita Federal e das Fazendas Públicas da União, Estado e Município, bem como comprovar o recolhimento do tributo. Cumpridas as determinações acima, voltem conclusos os autos para homologação da partilha. Caso contrário, remetam-se os autos imediatamente ao arquivo. Expeça-se o necessário. Às providências, intimações e comunicações pertinentes.

Processo 0802049-24.2013.8.12.0031 (apensado ao Processo 0800067-43.2011.8.12.0031) - Cumprimento de sentença - Perda da Propriedade

Jakeline Rodrigues de Andrade Girardi - José Messias Alves Neves - Exeqte: José Messias Alves Neves - Exectda: Jakeline Rodrigues de Andrade Girardi

ADV: JOSE MESSIAS ALVES (OAB 9530/MS)

ADV: JAKELINE RODRIGUES DE ANDRADE GIRARDI (OAB 13271/MS)

ADV: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)

ADV: NELLO RICCI NETO (OAB 8225/MS)

ADV: MARCELO MINEI NAKASONE (OAB 19996/MS)

ADV: JOÃO PEDRO FRANCO ALVES (OAB 21761/MS)

I- Intime-se o executado para, voluntariamente, efetuar o pagamento, inclusive das custas devidas, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento; II- Conste da intimação ao executado que, havendo pagamento parcial, a multa e os honorários constantes do item II incidirão sobre o restante, bem como que o prazo de quinze dias para apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença tem início, automaticamente, após o decurso do prazo de quinze dias para pagamento (CPC, artigo 525); III - Decorrido o prazo do item IV, sem o pagamento do valor devido, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens do devedor, intimando-se em seguida as partes para manifestação. V Havendo, em qualquer momento, notícia de pagamento pelo devedor, intime-se o credor para manifestação. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Intima-se a parte ré para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove nos autos o pagamento da importância de R$ 717,70 (setecentos e dezessete reais e setenta centavos) em favor da parte autora, sob pena de incidência de multa e honorários advocatícios, na forma do Artigo 523 § 1º do Código de Processo Civil.

Processo 0802096-51.2020.8.12.0031 - Monitória - Nota Promissória

Reqte: Juliano Yuji Barbosa - Reqdo: Aldimar Santos Corrêa

ADV: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)

“Intima-se a parte autora do Despacho de fls. 14-15, bem como para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove nos autos o recolhimento de 01 (uma) diligência(s) rural(ais), mais o deslocamento de 60 quilômetros, para cumprimento de mandado de Citação, mediante GRJ - Guia de Recolhimento Judicial emitida no Portal do TJMS na internet pelo website http://www.tjms.jus.br/, clicando nos links Portal e-SAJ \>\>\>Custas Processuais \>\>\> Custas de 1º Grau \>\>\> Diligências de Oficial de Justiça.” Teor do Despacho:”Cite-se o réu, expedindo-se mandado para pagamento do débito, fazendo constar o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento e o pagamento de honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa (art. 701, CPC/2015). Independentemente de prévia segurança do juízo, o réu poderá opor, nos próprios autos, no mesmo prazo de 15 dias, embargos à ação monitória, observando-se os parágrafos do art. 702 do CPC. O réu será isento do pagamento de custas processuais se cumprir o mandado no prazo dado (15 dias) (§ 1º). Constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos previstos no art. 702 do CPC (§ 2º), ou mesmo se os embargos forem rejeitados (§ 8º). Sendo a ré Fazenda Pública, não apresentados os

embargos previstos no art. 702 do CPC, aplicar-se-á o instituto do reexame necessário, disposto no art. 496 (§ 4º). Aplica-se à ação monitória, no que couber, o disposto no artigo 916: Art. 916. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o executado poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. § 1o O exequente será intimado para manifestar-se sobre o preenchimento dos pressupostos do caput, e o juiz decidirá o requerimento em 5 (cinco) dias. § 2o Enquanto não apreciado o requerimento, o executado terá de depositar as parcelas vincendas, facultado ao exequente seu levantamento. § 3o Deferida a proposta, o exequente levantará a quantia depositada, e serão suspensos os atos executivos. § 4o Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora. § 5o O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente: I - o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos; II - a imposição ao executado de multa de dez por cento sobre o valor das prestações não pagas. § 6o A opção pelo parcelamento de que trata este artigo importa renúncia ao direito de opor embargos § 7o O disposto neste artigo não se aplica ao cumprimento da sentença. Cumpra-se."

Processo 0802129-17.2015.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Efelina Martins Alziro - Reqdo: Banco Intermedium S/A

ADV: ANA CAROLINA SOUZA LEITE (OAB 101856/MG)

ADV: ANDRÉ SOUZA GUIMARAES (OAB 150552/MG)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Intima-se as partes para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, manifestem-se sobre os documentos juntados às fs. 157-164.

Processo 0802390-06.2020.8.12.0031 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Reqte: Aparecida Barreto Aguajo - Lucio Aguajo - Armando Mendonça Barreto - Iracema dos Santos Barreto - FRANCISCO MENDONÇA BARRETO - Invtardo: Carmelo Barreto

ADV: ANDREIA CARLA LODI (OAB 9021/MS)

Posto isso, determino a extinção do feito, sem análise do mérito, nos termos do artigo 485, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora nas custas e despesas processuais, isentando-a, porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, que lhe concedo nesta oportunidade. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0802398-51.2018.8.12.0031 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Reqdo: Mateus Acosta Antunes

ADV: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

ADV: CÁSSIO DE SOUZA (OAB 21098/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

Posto isso, julgo procedente o pedido inicial, para o fim especial de consolidar em mãos da requerente o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva, ficando facultado a venda por este, na forma do artigo 2º do Decreto-Lei 911/69. Por conseguinte, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, prolato sentença com resolução de mérito. Cumpra-se o disposto nos artigos 2º e 3º, § 1º, do Decreto referenciado, oficiando-se ao DETRAN/MS comunicando estar o requerente autorizado a proceder a transferência a terceiros que indicar, depois de observado o procedimento legal, permanecendo nos autos os títulos a eles trazidos. Condeno o requerido no pagamento das custas e outras despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios em 10% do valor da causa (85, § 2º, CPC). A exigência dos referidos valores, no entanto, fica condicionada na forma do artigo 93, § 3º, do Código de Processo Civil, por deferir ao requerido os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se.

Juizado Especial Adjunto de Caarapó

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0105/2021

Processo 0801799-44.2020.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Furlan & Lima Ltda-EPP

ADV: FRANCISCO ANDRADE NETO (OAB 9740/MS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 dias, quanto a juntada da Carta Precatória de fls. 36/43, sob pena de extinção e arquivamento.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO PEDRO HENRIQUE FREITAS DE PAULA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JUNHO CÉZAR DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0104/2021

Processo 0800034-04.2021.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Krein & Marques Ltda ME

ADV: THIAGO OLIVEIRA KREIN (OAB 21295/MS)

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos

como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Ficam cientes ainda de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Data e hora da audiência: 29/06/2021 às 15:00hs.

Processo 0800036-71.2021.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Desconto em folha de pagamento

Reqte: Antonio Antunez Morais

ADV: SEBASTIÃO COELHO DE SOUZA (OAB 12140B/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Ficam cientes ainda de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Data e hora da audiência: 29/06/2021 às 13:45hs.

Processo 0800114-65.2021.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Aparecida Soares de Souza Deus

ADV: CÁSSIO DE SOUZA (OAB 21098/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Ficam cientes ainda de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Data e hora da audiência: 29/06/2021 às 14:15hs.

Processo 0800135-75.2020.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Alzenir Pereira da Silva Furtado

ADV: DOUGLAS MIOTTO DUARTE (OAB 19062/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Ficam cientes ainda de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Data e hora da audiência: 29/06/2021 às 14:45hs.

Processo 0800214-20.2021.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Autor: Edson Montanhere Baratella

ADV: FRANCISCO ANDRADE NETO (OAB 9740/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão

ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Ficam cientes ainda de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Data e hora da audiência: 29/06/2021 às 15:30hs.

Processo 0800223-79.2021.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Autor: Edson Montanhere Baratella

ADV: FRANCISCO ANDRADE NETO (OAB 9740/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Ficam cientes ainda de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Data e hora da audiência: 29/06/2021 às 15:45hs.

Processo 0800467-08.2021.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Arnaldo Cardoso Marques - Reqdo: Banco Bradesco S/A e outro

ADV: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13103A/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Ficam cientes ainda de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Data e hora da audiência: 29/06/2021 às 14:00hs.

Processo 0802218-64.2020.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Piccolo & Piccolo Ltda-ME

ADV: KASSYANA DA SILVA FERREIRA (OAB 25743/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Ficam cientes ainda de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Data e hora da audiência: 29/06/2021 às 14:30hs.

Processo 0802224-71.2020.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Claudemir Weirich ME
ADV: KASSYANA DA SILVA FERREIRA (OAB 25743/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Ficam cientes ainda de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Data e hora da audiência: 29/06/2021 às 15:15hs.

Camapuã

Direção de Camapuã

JUÍZO DE DIREITO DA DIREÇÃO
JUIZ(A) DE DIREITO DENI LUIS DALLA RIVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLÁUDIA SILVA MANSANO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0005/2021
Processo 0000210-91.2021.8.12.0006 - Dúvida - Registro de Imóveis
Reqte: Iluska Ribeiro Barbosa e outro
ADV: ILUSKA RIBEIRO BARBOSA (OAB 10612/MS)
Sentença de f. 43/46. Dispositivo: “Ante o exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente a presente dúvida registrária, determinando, após o trânsito em julgado da presente, a restituição dos documentos à parte, independentemente de traslado, dando-se ciência da decis]ao ao Oficial, para que consigne no Protocolo e cancele a prenotação, conforme determina o artigo 203, inciso I, da Lei n. 6.015/73. Condeno o interessado no pagamento das custas, com fulcro no artigo 207, da Lei de Registros Públicos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e certificado o trânsito em julgado e cumpridas as diligências necessárias, arquive-se, observadas as formalidades legais. Camapuã - MS, 20 de maio de 2021. Deni Luis Dalla Riva - Juiz de Direito Diretor do Foro”.

1ª Vara de Camapuã

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0102/2021
Processo 0000237-74.2021.8.12.0006 - Carta Precatória Cível - Intimação
Exeqte: Donny Allan Silva Campos - Exectdo: Donildo dos Santos Campos
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
ADV: JAQUESSOM MARCELINO DE SOUZA (OAB 2637/MS)
Intimem-se a subscritora da petição de f. 48 para, no prazo de dez dias, indicar novo endereço da parte executada. Com a juntada da devida informação, expeça-se o competente mandado, Decorrido o prazo, sem manifestação, devolva-se a presente Carta Precatória com as nossas melhores homenagens.
Processo 0000446-77.2020.8.12.0006 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável
Autora: J.P. - Réu: C.F.P.
ADV: RENAN GOMES E SILVA NÓBREGA (OAB 24604/MS)
ADV: VALDA MARIA GARCIA ALVES NÓBREGA (OAB 17380/MS)
Intima-se a Defesa para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar alegações finais.
Processo 0001407-62.2013.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Rural
Reqte: David Ricardo Pin - Reqdo: Banco do Brasil S/A
ADV: MAURICIO DORACIO MENDES (OAB 133066/SP)
ADV: ANTONIO CARLOS FERREIRA (OAB 2953B/MS)
ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 14924A/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043/MS)
ADV: MARCELO DORÁCIO MENDES (OAB 136709/SP)
ADV: IGOR DEL CAMPO FIORAVANTE FERREIRA (OAB 12522/MS)
Defiro o pedido de dilação de prazo de fls. 1.498. Aguarde-se o decurso do prazo pleiteado. Às providências.
Processo 0550001-61.1987.8.12.0006/01 (006.87.550001-9/00001) - Cumprimento de Sentença
Reqte: Silvina Antonia Camargo Gois Pache - Cleber Silva Pache - Jose Rubens Vieira Nobre - Reqdo: Ramão Souza de Oliveira - Maria Florentina de Aragão Oliveira - Ariovaldo Ferreira Torres - Benedita Rocha Torres
ADV: MARCOS BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB 12546/MS)

ADV: RUDIMAR JOSE RECH (OAB 3909/MS)
ADV: OLIVALDO TIAGO NOGUEIRA (OAB 16544/MS)
ADV: JOSE RUBENS VIEIRA NOBRE (OAB 903/MS)
ADV: ANDRÉIA REGINA DE GÓES PEREIRA (OAB 14458/MS)
ADV: IBRAHIM AYACH NETO (OAB 5535/MS)
ADV: ODAIR JOSÉ BORTOLOTI (OAB 4174/MS)

Acerca da decisão de f. 973/987, dê-se ciência às partes, inclusive para competente atualização do cálculo, conforme estabelecido na referida decisão. [Ficam as partes intimadas, ainda, da juntada da carta precatória de fls. 989/1003].

Processo 0800409-17.2020.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Seis Rochas Administraçao de Bens Ltda. e outro - Réu: Jurandi Albino de Souza e outro
ADV: GEOVANE DOS SANTOS FURTADO (OAB 155088/SP)
ADV: RICARDO TRAD FILHO (OAB 7285/MS)

Sem prejuízo, dê-se ciência à parte demandada acerca do petitório de f. 411/416, para eventual manifestação, no prazo de dez dias.

Processo 0800420-51.2017.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Marcos Antonio Moreira - Exectdo: Marcelo Aparecido da Silva Ramos
ADV: MARIAMA DE OLIVEIRA MATEUS (OAB 19902/MS)
ADV: SIMÃO THADEU ROMERO (OAB 16960/MS)
ADV: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA (OAB 7201/MS)

II Após, intime-se o Exequente para que dê andamento à execução, indicando os saldo remanescente e os atos executórios pretendidos ou requeira a suspensão do feito ante a ausência de bens, em relação ao saldo remanescente, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. III Após, conclusos.

Processo 0800503-28.2021.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Arrendamento Rural

Autora: Célia Rodrigues do Vale - Gláucio Pereira do Vale Júnior
ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)

Célia Rodrigues do Vale e Gláucio Pereira do Vale Júnior ajuizaram a presente demanda contra Teodomiro Gonçalves Filho, alegando em síntese que são herdeiros de Luzia de Rezende Rodrigues e que o Requerido possuía procuração em nome da falecida para a prática de atos diversos, bem como, contrato de arrendamento com diversos aditivos, incluindo a inclusão de clausula que isentava o Requerido do pagamento das rendas, devolução do gado e da posse da fazenda em caso de morte da Arrendante. Alegam a nulidade do contrato após a morte de Luzia de Rezende Rodrigues. Tais fatos fundam o pedido de tutela antecipada para determinar a expedição de certidão de averbação premonitória. É o relatório. Decido. De início, cumpre ressaltar que se está em face de cognição sumária, onde o Juiz não se aprofunda na análise das provas, nem busca concluir acerca do alegado direito da autora. Visa, isto sim, verificar a plausibilidade do alegado pela requerente, bem como a urgência em conceder o pleito, postergando a ampla defesa ao réu, sem perder de vista a reversibilidade da medida. Nesse sentido, dispõe o artigo 300 do Código de Processo Civil: Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. §1o Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la. §2o A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. §3o A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. No caso em tela, vislumbro, a priori, a existência de elementos suficientes que evidenciem a probabilidade do direito, uma vez que os documentos carreados com a exordial demonstram que o Requerido possuía procuração para representar Luzia Rezende Rodrigues (fls. 51/54) ao mesmo tempo em que possuía contrato de arrendamento pecuário (fls. 39/50), no qual a última prorrogação constou isenção do Requerido Teodomiro Gonçalves Filho em pagar a renda do contrato caso a Arrendante (Luzia Rezende Rodrigues) falecesse no curso do contrato (fls. 50), mantendo a posse sobre o gado e a fazenda. Por outro lado, presente o perigo de dano, haja vista a possibilidade adiantamento de legítima ou sonegação de bens dos espólio de Luzia Rezende Rodrigues com base na cláusula contratual que lhe isentou das obrigações do arrendamento após a morte da arrendante. Ante o exposto, DEFIRO o pedido de tutela cautelar antecipada formulado na exordial, para determinar a expedição de certidão para averbação da existência do presente processo em matrículas de imóveis do requerido. I - Paute-se data para a realização de audiência de conciliação/mediação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando-se intervalo mínimo de 20 minutos entre o início de uma e o da seguinte, devendo a parte demandada ser citada com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência (CPC, Art. 334); II - Consigne-se no mandado, ofício, carta precatória ou edital (este com prazo de 30 dias, se for o caso), que o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias, será contado a partir da data dessa audiência ou do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (CPC, Art. 335); III - A intimação da parte autora para audiência deve ser feita na pessoa de seu advogado (CPC, Art. 334, § 3º); IV - Cientifiquem-se as partes de que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, com aplicação de multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC, Art. 334, § 8º); V - As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§ 9º, Art. 334, CPC); Assim, o mandado consignará que se a parte requerida necessitar de atendimento da Defensoria Pública deverá, pelo menos cinco dias antes da audiência, comparecer junto à DPE instalada neste Fórum; Às Providências. Sessão de Mediação Data: 22/07/2021 Hora 14:00 Local: Sala Mediador/Conciliador Situacão: Pendente

Processo 0800854-69.2019.8.12.0006 (apensado ao Processo 0800275-24.2019.8.12.0006) - Cumprimento Provisório de Sentença - Multa Cominatória / Astreintes

Exeqte: Rosângela Alves Custódio - Exectdo: Instituto Educacional Henry Wallon Noroeste EIRELI - ME - Instituto Educacional Henry Wallon Noroeste EIRELI - ME - Instituto Educacional Cristal Noroeste Ltda - ME
ADV: DANILO AUGUSTO DO CARMO SILVA (OAB 23994/MS)
ADV: LAYLA BOSSOE FLORES (OAB 372998/SP)
ADV: DIEGO VIANNA (OAB 19904/MS)
ADV: ELY FLORES (OAB 129953/SP)

Intimam-se as partes acerca da juntada de informações de lf.s 188/189.

Processo 0801359-26.2020.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Direito de Preferência

Reqte: Regina Helena Gomes Mascarenhas
ADV: ONOFRE CARNEIRO PINHEIRO FILHO (OAB 11125/MS)
ADV: JOSÉ MEDINA DE MENDONÇA NETO (OAB 13036/MS)

Despacho pág.301: Defiro o pedido de fls. 298/300. Cumpra-se como requerido. Às providências.

Processo 0801522-06.2020.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade
Autora: Simone Aparecida Rodrigues de Oliveira
ADV: EDSON GAMA DA SILVA (OAB 25380/MS)
Fica a parte peticionante de f. 128 intimada acerca da juntada das peças anexadas aos autos
Processo 0808710-70.2017.8.12.0001 - Imissão na Posse - Imissão na Posse
Autor: Geneze Sementes S/A - Ré: Luzicler Ruela da Silva e outro
ADV: MARCELO DOMINGUES RODRIGUES (OAB 92566/SP)
ADV: ANTONIO CARLOS FERREIRA (OAB 2953B/MS)
ADV: IGOR DEL CAMPO FIORAVANTE FERREIRA (OAB 12522/MS)
Posto isso e por tudo mais que dos autos consta julgo improcedente o pedido formulado nos autos e condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor atualizado da causa. Julgo extinto o feito com apreciação de mérito na forma do artigo 487, inciso I, do CPC. Transitada em julgado, arquive-se com as cautelas de estilo. P.R.I. Cumpra-se.

2ª Vara de Camapuã

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0105/2021
Processo 0800354-03.2019.8.12.0006 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento
Exeqte: Pedro Ramirez Rocha da Silva
ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)
Intimação das partes quanto ao teor da certidão de fl. 333, bem como para, caso queiram, manifestarem-se no prazo legal.
Processo 0800420-80.2019.8.12.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Autor: Aguimar de Souza Ferreira & Cia Ltda - Réu: Leandro José Stupp
ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)
ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)
I Nesta data, procedeu-se a inclusão de restrição veicular junto ao sistema eletrônico RENAJUD, conforme documento anexo. II De resto, cumpra-se o despacho de fls. 103. [Fica a parte autora intimada, ainda, da juntada da carta precatória de fls. 107/119, para que requeira o quê de direito para o prosseguimento do feito].
Processo 0800672-15.2021.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Inventário e Partilha
Invtante: Rosalia Luza Francisca
ADV: ALINE BENVINDA FIGUEREDO (OAB 19576/MS)
Fica a parte autora, na pessoa de seu procurador, intimado do despacho de f. 44/45: Vistos, etc... I - Defiro a abertura da sucessão e nomeio a requerente Rosália Luza Francisca, para o cargo de inventariante, uma vez que demonstrada pela prova documental acostada aos autos sua condição de ex-esposa/companheira do falecido (vide f. 31/33), devendo, em cinco dias, prestar compromisso legal, por si próprio (a) ou por procurador, com poderes especiais (art. 618, III, do Novo Código de Processo Civil), de bem e fielmente desempenhar a função (art. 617, § único) e, nos vinte dias subsequentes, apresentar as primeiras declarações, obedecendo rigorosamente ao previsto pelo artigo 620. II Tendo em vista a pandemia da Covid-19 que assola o país, defiro o pedido de lavratura do termo de inventariante e remessa à requerente para assinatura e posterior juntada aos autos, conforme requerido na inicial. III Em caso de gratuidade da justiça, requisite-se informação da CENSEC Central Notarial de Serviços Compartilhados, via ofício que deverá ser encaminhado pelo e-mail “pedido@notariado.org.br”, sobre a existência de testamento em nome do(a) inventariado(a), nos termos do Provimento nº 56/2016, do Conselho Nacional de Justiça. Outrossim, caso não seja a parte beneficiária da justiça gratuita, deverá o inventariante ser intimado para apresentar tal informação, no prazo de 10 (dez) dias. IV - Com as primeiras declarações junte: a) certidão negativa de débito federal, estadual e municipal; b) certidões atualizadas das matrículas dos bens imóveis, se houver; c) comprovante de propriedade dos bens móveis, se houver; d) certidões comprobatórias da qualidade de herdeiro(a)(s); e e) a correta representação processual de cada herdeiro e respectivo cônjuge, se casado for, ou o requerimento de citação, para a devida habilitação, caso não seja comum (ns) o (a) procurador (a)(s) judicial (is). V - Após, citem-se os interessados não representados (cônjuge, companheiro, herdeiros, legatários, etc), se for o caso, e intime-se a Fazenda Pública, que se manifestará sobre os valores atribuídos aos bens do espólio, bem como o Ministério Público Estadual, se houver herdeiro incapaz ou ausente, e o testamenteiro, se houver testamento (Art. 626). VI - Havendo concordância quanto as primeiras declarações e valores atribuídos aos bens, se for o caso, apresente-se as últimas declarações (art. 636), sobre o que manifestar-se-ão os interessados, no prazo comum de 15 (quinze) dias (art. 637). VII - Concorde-se ao cálculo, manifestando-se, novamente, em cinco dias (art. 638) e promovam o recolhimento dos tributos incidentes, se for o caso. VIII - Na sequência e no prazo comum de quinze dias formulem pedidos de quinhões (art. 647), manifestando-se, no mesmo prazo, sobre eles. IX - Anuindo todos, venham aos autos esboço de partilha, sobre o que manifestar-se-ão, em quinze dias (art. 652). X Defiro, por ora, a gratuidade da justiça, forte na alegação de hipossuficiência. I-se. Cumpra-se
Processo 0801216-71.2019.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Responsabilidade Civil
Autor: Neurivania Ferreira dos Santos - Réu: Instituto Educacional Cristal Noroeste Ltda - Me - Associação de Ensino Superior de Nova Iguaçu (SESNI) e outros
ADV: DANILO AUGUSTO DO CARMO SILVA (OAB 23994/MS)
ADV: BEATRIZ CHIO DE SENNA JUSTINO (OAB 209465/RJ)
ADV: ALEXANDRE GOMES DE OLIVEIRA (OAB 97218/MG)
ADV: BEATRIS JARDIM DE AZEVEDO (OAB 117413/RJ)
ADV: ANTONIO ALBERTO NASCIMENTO DOS SANTOS (OAB 371579/SP)
ADV: CARLA ANDREA BEZERRA ARAUJO (OAB 94214/RJ)
ADV: DIEGO VIANNA (OAB 19904/MS)
ADV: LAYLA BOSSOE FLORES (OAB 372998/SP)
ADV: ELY FLORES (OAB 129953/SP)
ADV: JAQUELINE GALBIATTI MENDES (OAB 231144/SP)
Ficam as partes, na pessoa de seus procuradores, intimados do despacho de f. 761: Vistos, etc... Dê-se ciências às partes acerca do teor da r. decisão proferida pelo Eg. Superior Tribunal de Justiça - STJ (f. 745/760) para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. I-se. Cumpra-se.

Processo 0801218-07.2020.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Dielli da Silva Oliveira - Reqdo: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda. - Réu: Mastter Moto Comércio de Motocicletas Ltda
ADV: ANA PAULA SILVA DE SOUZA (OAB 11007/MS)
ADV: SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN (OAB 7069/MS)
ADV: JAIRO PIRES MAFRA (OAB 7906/MS)
Ficam as partes na pessoa de seus procuradores, intimados do despacho de f. 272: Vistos, etc... I Ciente da interposição do agravo de instrumento noticiado às f. 242/270. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. II Não havendo informação sobre possível concessão de efeito suspensivo, voltem conclusos para deliberar sobre o prosseguimento do feito. I-se. Cumpra-se.

Processo 0801218-41.2019.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Responsabilidade Civil
Autora: Marilda Ferreira Carvalho - Réu: Instituto Educacional Cristal Noroeste Ltda - Me e outros
ADV: ANTONIO ALBERTO NASCIMENTO DOS SANTOS (OAB 371579/SP)
ADV: BEATRIS JARDIM DE AZEVEDO (OAB 117413/RJ)
ADV: CARLA ANDREA BEZERRA ARAUJO (OAB 94214/RJ)
ADV: ALEXANDRE GOMES DE OLIVEIRA (OAB 97218/MG)
ADV: BEATRIZ CHIO DE SENNA JUSTINO (OAB 209465/RJ)
ADV: ELY FLORES (OAB 129953/SP)
ADV: LAYLA BOSSOE FLORES (OAB 372998/SP)
ADV: BRUNA CESTARI (OAB 20152/MS)
ADV: DIEGO VIANNA (OAB 19904/MS)
ADV: DANILO AUGUSTO DO CARMO SILVA (OAB 23994/MS)
ADV: JAQUELINE GALBIATTI MENDES (OAB 231144/SP)
Despacho pág.551: Vistos, etc...Dê-se ciências às partes acerca do teor das r. decisões proferidas pelos Tribunais Superiores (f. 537/542 e 543/550) para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. I-se. Cumpra-se.

Processo 0801382-69.2020.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Reqte: Vanuza Ribeiro de Lima - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: MARIAMA DE OLIVEIRA MATEUS (OAB 19902/MS)
ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)
Vistos, etc... I Ciente do teor da r. decisão proferida pelo Eg. TJMS, que recebeu o agravo de instrumento nos efeitos devolutivo e suspensivo (f. 52/54). II Tendo em vista a atribuição de efeito suspensivo àquele recurso, aguarde-se, em cartório, o julgamento do aludido agravo de instrumento. I-se. Cumpra-se.

Processo 0801566-59.2019.8.12.0006 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Valdir Pereira Gonçalves - Herdeiro: Eunice Pereira Gonçalves e outros
ADV: GILSON JOSÉ TRINDADE DE VASCONCELOS (OAB 18340/MS)
ADV: CESAR AUGUSTO DE SOUZA ÁVILA (OAB 15970/MS)
I - Tendo em vista que o herdeiro Valdir Pereira Gonçalves constituiu novo advogado no dia 24/05/21, o qual não teve tempo hábil para se inteirar do presente feito, defiro o pedido de f. 898/899 e, por conseguinte, redesigno a audiência de tentativa de conciliação para o dia 17/08/2021, às 13:30 horas. Saliento que a referida audiência será realizada de modo presencial, nas dependências do Tribunal do Júri desta comarca, em virtude da pandemia da Covid-19 que assola o país, adotando-se as medidas preventivas e cautelas necessárias. II A intimação do inventariante e demais herdeiros deverá ser realizada na pessoa de seu respectivo advogado, via Diário da Justiça. III Exclua-se da pauta a audiência designada para esta data (f. 877). I-se. Cumpra-se.

Processo 0900016-71.2018.8.12.0006 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação
Réu: Fabricio Eterno Rodrigues da Silva - Guilherme Pereira Martins
ADV: THIAGO MARÇAL F. BORGES (OAB 27777/GO)
ADV: SARAH DE LIMA PINHEIRO (OAB 27730/GO)
ADV: JUAREZ PEREIRA (OAB 11532/MS)
Intimação: Sentença de páginas (tópico final): 544/545[...] Desta forma, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Fabricio Eterno Rodrigues da Silva, qualificado nos autos, o que faço com fulcro no artigo 107, inciso I, do Código Penal c/c artigo 62, do Código de Processo Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Juizado Especial Adjunto de Camapuã

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0173/2021

Processo 0000760-91.2018.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Pagamento Indevido
Reqte: Edson Gama da Silva - Reqdo: Telefônica Brasil S.A.
ADV: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL (OAB 513/DF)
ADV: FÁBIO ADAIR GRANCE MARTINS (OAB 13189/MS)
ADV: EDSON GAMA DA SILVA (OAB 25380/MS)
ADV: HARTURO YACINTO ALVES CARNEIRO (OAB 45458/GO)
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)
ADV: MANOEL FRONTINO SPECORT NETO (OAB 17558/MS)
ADV: DANIEL FRANCA SILVA (OAB 24214/DF)
Intimação das partes, por seus procuradores, quanto a decisão de fls. 314: “Telefônica Brasil S.A. contraditou o pedido de cumprimento de sentença alegado coisa julgada formal (fls. 244/249 e 303/308) Edson Gama da Silva impugnou a tese de coisa julgada e juntou documentos (fls. 253/299). FUNDAMENTAÇÃO: Analisando detidamente o feito tenho que o objeto do título é diverso dos fatos indicados. Os documentos que instruem a inicial (fls. 13/16) dão conta que os serviços de terceiro cobrado pela Executada, referem-se ao plano VIVO CONTROLE DIGITAL 2GB. E as faturas objeto do presente cumprimento de sentença referem-se aos planos VIVO CONTROLE DIGITAL NOVO 4 e 5 GB, nos quais o serviço VIVO CONTROLE SERVIÇO DIGITAL II consta como serviço contratado e não serviços de terceiro (fls. 254/299). Logo, o novo plano fornecido difere do plano objeto

de análise do processo de conhecimento, e assim sendo, o título judicial de fls. 120/123 e 211/213 é inexigível em relação aos planos posteriores. DISPOSITIVO: Posto isto, com fulcro nos artigos 525, V, do CPC, declaro a inexigibilidade do título executivo de fls. 120/123 e 211/213 em relação aos serviços indicados às fls. 254/299. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Preclusa, arquive-se com baixa."

Processo 0800008-18.2020.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Taiane da Silva Pereira - Reqdo: OI S/A

ADV: DEBORA EVELYN PEREIRA LEITE DA CRUZ (OAB 22218/MS)

ADV: ANNA VITORIA RIBEIRO CANARIO (OAB 19960/MS)

ADV: MICHELLE DE AVILA BRUNO (OAB 18274/MS)

ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, quanto a sentença de fls. 165/168: "DISPOSITIVO Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda JULGANDO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial. Sem custas e honorários nesta fase (art. 62, da Lei 1.071/90 e art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 45, da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95. Homologada a decisão, Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, oportunamente, arquive-se com as cautelas legais." Vistos... Homologo a sentença proferida pelo(a) Juiz(íza) Leigo(a), para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0800018-28.2021.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Hernandes Pereira Ribeiro - Reqda: BETANIA KELLY RODRIGUES DA SILVA, registrado civilmente como Eliane Ribeiro Rezende

ADV: WELLINGTON MIRANDA CABRAL (OAB 18373/MS)

ADV: WILSON TADEU LIMA (OAB 9502/MS)

ADV: MOACIR FRANCISCO RODRIGUES (OAB 3895B/MS)

Intimação da parte Requerente, por seu procurador, quanto ao despacho de fls. 81: "Vistos... Nos termos do artigo 42 da Lei nº 9.099/95, RECEBO o aludido Recurso de f. 77/80. Dê-se vista a(o) recorrido(a) para contrarrazoar, no prazo de 10 dias. Vindo aos autos, remetam-se os presentes à Turma Recursal, com as nossas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0800029-57.2021.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Claudinir Moreira dos Santos - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, quanto a sentença de fls. 81/86: "DISPOSITIVO Posto isso, confirmando a antecipação de tutela deferida, nos termos do art. 487, I do CPC, julgo procedentes os pedidos, diante das argumentações acima expendidas, para fim de reconhecer o pagamento realizado pelo autor em agente arrecadador, e declarar inexistente o débito lançado no cadastro de inadimplentes de forma indevida pela requerida, e, por conseguinte, CONDENAR a requerida ao pagamento de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de danos morais em favor da parte autora pela falha na prestação do serviço, corrigida monetariamente pelo IGPM/FGV, a contar do arbitramento (súmula 362 do STJ) e juros de mora de 1% ao mês contados da citação, ante a relação contratual existente entre as partes. Sem custas e honorários nesta fase (art. 62, da Lei 1.071/90 e art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 45, da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95. Homologada a decisão, Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, Vistos... Homologo a sentença proferida pelo(a) Juiz(íza) Leigo(a), para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0800058-10.2021.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Rafael Ricardo Martini Appel - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)

ADV: FLAVIO FREITAS SILVA (OAB 17603/MS)

Intimação da parte autora, por seu procurador, quanto ao despacho de fls. 128: "Manifestem-se Autor quanto ao petitório e documentos de fls. 115/127 em 5 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos para julgamento do mérito. Às providências."

Processo 0800063-03.2019.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Minimercado e Conveniência Kaja Ltda - ME - Exectdo: Veronica Cardoso Gomes

ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)

Intimação da parte Exequente, por seu procurador, quanto ao despacho de fls. 36: "Manifeste-se o exequente acerca da certidão de fls. 35 em 5 (cinco) dias. Às providências."

Processo 0800079-54.2019.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Juliana Maiaroti - Exectdo: Ana Beatriz Appel

ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)

Intimação da parte autora, por seu procurador, quanto ao despacho de fls. 66/67: "Vistos etc. Na forma do artigo 854, do Código de Processo Civil, acolho o pedido de indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do(s) executado(s) e junto aos autos a resposta obtida da autoridade supervisora do sistema financeiro nacional que apresentou resultado negativo ou valor irrisório que já foi desbloqueado. Junto, ainda, informações colhidas pelo sistema Renajud e que, da mesma forma, noticiam a inexistência de veículo(s) registrado(s) em nome da parte requerida. Ante a ausência de localização de bens, intime-se a parte autora a, em dez dias, requerer o que de direito indicando bens passíveis de penhora, sob pena de extinção do processo. Feita a indicação, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Transcorrido o prazo, sem manifestação, venham os autos conclusos para extinção na forma do que dispõe o artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Int."

Processo 0800085-90.2021.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Nilson Bogarim Gonçalves - ME - Reqdo: Jaime Ferreira da Silva

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

Intimação da parte autora, por seu procurador, quanto ao despacho de fls. 42: "Junto aos autos telas extraídas do sistema SISBAJUD e determino a intimação da parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que for de direito."

Processo 0800143-93.2021.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Márcia Lima Amorim - Reqdo: Claro S.A

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

ADV: LUANA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA CAMERA (OAB 24956/MS)
ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)
Intimação da parte requerida, por seu procurador, quanto ao despacho de fls. 153: "Vistos, Dê-se ciência ao requerido, para manifestação em cinco dias, sobre os documentos acostados ao feito com a impugnação (fl. 110/ 151). Int."

Processo 0800154-59.2020.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cédula de Crédito Comercial
Reqte: Paulo Ferdinando Montagna ME - Reqdo: Alex Alves Araujo
ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)
ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)
Intimação da parte autora, por seu procurador, quanto ao despacho de fls. 80: "Expeça-se novo mandado de citação/ intimação, facultando ao Oficial de Justiça utilizar-se do comando previsto no art. 252, CPC."

Processo 0800211-77.2020.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Rodrigo Aparecido de Almeida Souza - Reqdo: Gazin Indústria e Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda
ADV: EDSON GAMA DA SILVA (OAB 25380/MS)
ADV: CELSO NOBUYUKI YOKOTA (OAB 33389/PR)
Intimação das partes, por seus procuradores, quanto ao despacho de fls. 101: "Vistos, Intimem-se as partes sobre o retorno do autos para manifestação em cinco dias. Decorrido o prazo e mantendo-se inertes, arquive-se com as cautelas de estilo. Int."

Processo 0800224-42.2021.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Gleyce Kely Ferreira de Almeida
ADV: SUELI CONEGUNDES DA SILVA (OAB 20162/MS)
ADV: RONALDO MIRANDA DE BARROS (OAB 7935/MS)
Intimação da parte autora, por seu procurador, quanto ao despacho de fls. 121: "Dê-se ciência à parte autora acerca do expediente juntado à f. 120. Após, arquive-se o feito, observadas as formalidades legais."

Processo 0800233-04.2021.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Maria Ramona Mangelo da Silva - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ETEVALDO VIEIRA DE OLIVEIRA (OAB 4758/MS)
Intimação das partes, por seus procuradores, quanto a sentença de fls. 197/202: "DISPOSITIVO Posto isso, confirmando a antecipação de tutela deferida, nos termos do art. 487, I do CPC, julgo procedentes os pedidos, diante das argumentações acima expendidas, para fim de reconhecer o pagamento realizado pelo autor em agente arrecadador, e declarar inexistente o débito lançado no cadastro de inadimplentes de forma indevida pela requerida, e, por conseguinte, CONDENAR a requerida ao pagamento de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de danos morais em favor da parte autora pela falha na prestação do serviço, corrigida monetariamente pelo IGPM/FGV, a contar do arbitramento (súmula 362 do STJ) e juros de mora de 1% ao mês contados da citação, ante a relação contratual existente entre as partes. Sem custas e honorários nesta fase (art. 62, da Lei 1.071/90 e art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 45, da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95. Homologada a decisão, Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, oportunamente, arquive-se com as cautelas legais." Vistos... Homologo a sentença proferida pelo(a) Juiz(íza) Leigo(a), para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0800246-03.2021.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Minimercado e Conveniência Kaja Ltda - Me - Reqdo: Oi Móvel S.A.
ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)
ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)
Intimação da parte Autora, por seu procurador, quanto ao petitório e documentos de fls. 115/128 em 5(cinco) dias

Processo 0800290-61.2017.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Exeqte: Gerson Bogarin Gonçalves - Exectdo: Valdir Ferreira de Vasconcelos Neto
ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)
Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, para que dê andamento à demanda, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de extinção do feito

Processo 0800352-62.2021.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Oferta e Publicidade
Reqte: José Roberto Ferreira da Silva - Reqdo: OI S/A
ADV: LUANA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA CAMERA (OAB 24956/MS)
ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)
CERTIFICO que nesta data designei audiência de conciliação para o dia 27 de julho de 2021, às 14:00h.

Processo 0800401-79.2016.8.12.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Sidney Miranda da Silva - Exectdo: Nilson Maia de Lima - TerIntCer: Caixa Econômica Federal
ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)
ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)
ADV: PAULA LOPES DA COSTA GOMES (OAB 11586/MS)
Intimação da parte Exequente, por seu procurador, quanto ao despacho de fls. 261: "Traslade-se cópia do acordo de f. 49 e sentença de f. 50 dos autos nº 0800402-25.2020.8.12.0006 para este feito e, após, intime-se a parte exequente para, no prazo de dez dias, requerer o que for de direito."

Processo 0800445-25.2021.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Santa Maria - Auto Peças, Oficina e Transporte Rodoviário Ltda - EPP
ADV: LUANA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA CAMERA (OAB 24956/MS)
ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)
Intimação da parte autora, por seu advogado, quanto ao despacho de fls. 37: "Recebo a emenda a inicial de fls. 34/36. Expeça-se o necessário citação e intimação do Requerido. Às providências."

Processo 0800448-14.2020.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Almir de Oliveira Ávila - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)
ADV: CESAR AUGUSTO DE SOUZA ÁVILA (OAB 15970/MS)
ADV: LILLIAN VASQUES FAUSTINO (OAB 18362/MS)
Intimação da parte Executada, por seu procurador, quanto ao despacho de fls. 166: "Manifeste-se a Executada acerca do petitório de fls. 163/165 em 5 (cinco) dias. Após, conclusos para solução da controvérsia. Às providências."

Processo 0800506-85.2018.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Exeqte: Auto Peças e Mecânica Figueira Ltda - Me - Exectdo: Edes Neres de Araújo
ADV: PAULLYANE BARBOSA AMORIM DE LIMA (OAB 17372/MS)
Intimação da parte Exequente, na pessoa de seu procurador, para no prazo de 10(dez) dias se manifestar acerca da certidão de fls. 65, requerendo o que de direito

Processo 0800519-16.2020.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento
Reqte: Ruth Pereira do Valle EPP - Reqda: Evelin Afonso de Almeida
ADV: LUANA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA CAMERA (OAB 24956/MS)
ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)
Intimação da parte autora, por seu procurador, quanto ao despacho de fls. 58: "Aguarde-se por quinze dias conforme postulado à f. 57. Com a juntada das informações, depreque-se a citação/intimação da parte demandada."

Processo 0800550-36.2020.8.12.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Minimercado e Conveniência Kaja Ltda - Me - Exectdo: Lucilia Alves de Mendonça Pereira - Me
ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)
ADV: LUANA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA CAMERA (OAB 24956/MS)
Intimação da parte Exequente, por seu procurador, quanto a devolução da Carta Precatória de fls. 51/67, requerendo o que de direito no prazo de 5(cinco) dias

Processo 0800651-44.2018.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Nota de Crédito Comercial
Exeqte: Santa Maria - Auto Peças, Oficina e Transporte Rodoviário Ltda - EPP
ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)
Intimação da parte autora, por seu procurador, quanto a decisão de fls. 157: "Tendo em vista a notícia de transação entre as partes (fls. 155/156), por intermédio da qual o autor concede prazo para pagamento do débito, suspendo o feito até o término do prazo concedido para pagamento, nos termos do artigo 922 do Código de Processo Civil. Ao arquivo provisório, pelo prazo concedido pelo credor para que o devedor cumpra voluntariamente a obrigação, de sorte a atender pedido de prosseguimento a qualquer tempo. Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do cumprimento, no prazo de 15 (quinze) dias, alertando a parte que o silêncio será interpretado como quitação e implicará na extinção da execução, pelo pagamento. Às providências."

Processo 0800678-22.2021.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Leanderson de Oliveira - Autor: Flávio da Silva Costa - Reqdo: Enilson Nunes França
ADV: FERNANDA FRANÇA LIMA (OAB 26079/MS)
Intimação da parte autora, por seu procurador, quanto a sentença de fls. 35/36: "Ante o exposto, reconheço de ofício a incompetência dos Juizados Especiais para processamento da demanda, devendo ser julgado extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inciso II, da Lei nº. 9.099/95. Sem custas e sem honorários. Transitada em julgado, arquive-se com as cautelas de estilo."

Processo 0800691-55.2020.8.12.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento
Exeqte: Jaime Carlos de Oliveira Filho
ADV: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA (OAB 7201/MS)
ADV: THAISA TIELY SILVA CAMARGO MACHADO (OAB 24997/MS)
Intimação da parte Exequente, por seu procurador, quanto ao despacho de fls. 40: "Manifeste-se o Exequente quanto ao petitório de fls. 36/37 em 5 (cinco) dias. Às providências."

Processo 0800694-73.2021.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Gilmar Sobrinho Nogueira - Reqdo: Aquabella Comércio de Piscinas Eireli
ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)
ADV: LUANA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA CAMERA (OAB 24956/MS)
CERTIFICO que nesta data designei audiência de conciliação para o dia 27 de julho de 2021, às 14:15h.

Processo 0800724-45.2020.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Dorivon Luiz de Melo - Reqdo: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul- CASSEMS
ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)
ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)
ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)
ADV: ROSEMEIRE MACHADO STRUZIATO (OAB 15618/MS)
Intimação das partes, por seus procuradores, quanto ao despacho de fls. 411/412: "Vistos etc. Na forma do artigo 513 §2º, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento. Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Int. Camapuã, 25 de maio de 2021 Fábio Henrique Calazans Ramos Juiz de Direito"

Processo 0800728-53.2018.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Sebastião Sandro da Silva Simões - Exectdo: Paulo Cesar Pereira de Souza
ADV: LILLIAN VASQUES FAUSTINO (OAB 18362/MS)
ADV: CESAR AUGUSTO DE SOUZA ÁVILA (OAB 15970/MS)
ADV: EDSON RODRIGUES MARTINS (OAB 13855/MS)
Intimação da parte Exequente, por seu procurador, quanto ao despacho de fls. 90: "Acerca da impugnação apresentada às f. 86/89, intime-se o exequente para, no prazo de quinze dias, manifestar-se nos autos."

Processo 0800729-33.2021.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Extinção
Autor: Alaor Gonçalves Todrigues Neto & Cia Ltda - Reqdo: Exata System Info
ADV: TATIANA LIMA BARROS (OAB 46905/PE)
ADV: LENIS CAVALCANTE DAVI (OAB 20389/MS)

Intimação da parte autora, por seu procurador, quanto ao despacho de fls. 13: "Vistos, Emende a autora a inicial de forma a trazer aos autos a comprovação de sua qualificação tributária atualizada e documento fiscal referente ao negócio jurídico objeto da demanda no prazo de dez dias. Int."

Processo 0800745-21.2020.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Telefônica Brasil S.A. - Exectda: Nilma Luiz de Paula

ADV: DANIEL FRANCA SILVA (OAB 24214/DF)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

ADV: EDSON GAMA DA SILVA (OAB 25380/MS)

Intimação da parte autora, por seu procurador, quanto ao despacho de fls. 247/248: "Vistos, Na forma do artigo 854, do Código de Processo Civil, acolho o pedido de indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do(s) executado(s) e junto aos autos a resposta obtida da autoridade supervisora do sistema financeiro nacional (Bacenjud) que tornou indisponíveis os valores encontrados. Intime-se o executado na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros. Apresentados os argumentos, intime-se a parte autora para manifestação também em cinco dias e, após, tornem-me conclusos. Mantendo-se a parte requerida em silêncio voltem-me os autos conclusos. Int."

Processo 0800818-90.2020.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Flávio Correa de Souza - Reqdo: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

ADV: EDSON GAMA DA SILVA (OAB 25380/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, quanto ao despacho de fls. 165: "Vistos, Intimem-se as partes sobre o retorno do autos para manifestação em cinco dias. Decorrido o prazo e mantendo-se inertes, arquive-se com as cautelas de estilo. Int."

Processo 0800826-04.2019.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Dulciane Cristina Malacarne - Exectdo: Lucas Souza Duarte

ADV: MURIEL ARANTES MACHADO (OAB 16143/MS)

Intimação da parte Exequente, por seu procurador, quanto ao despacho de fls. 62: "Vistos etc. 1) Em razão da ausência de manifestação do(a) executado(a), muito embora devidamente intimado(a), na forma do artigo 854, § 5º, do CPC, converto a indisponibilidade dos ativos financeiros do(a) requerido(a) em penhora, sem necessidade de lavratura do termo, bem como junto aos autos determinação à autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, através do sistema Bacenjud, para que, em vinte e quatro horas, transfira o montante indisponível para conta vinculada a este juízo, devendo o cartório providenciar a subconta respectiva, ficando desde já autorizado o levantamento nos moldes do pedido de fl. 60/61. 2) Na forma do artigo 854, do Código de Processo Civil, acolho o pedido de indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do(s) executado(s), já que ainda há crédito a receber e junto aos autos a resposta obtida da autoridade supervisora do sistema financeiro nacional (Bacenjud) que apresentou resultado negativo. Da mesma forma junto informações do Renajud, também com resultado negativo. Intime-se a parte autora para manifestação em dez dias e, após, tornem-me conclusos. Às providências. Int."

Processo 0800838-81.2020.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Sandro Alves Rezende - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604/MS)

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, quanto ao despacho de fls. 133: "Vistos, Intimem-se as partes sobre o retorno do autos para manifestação em cinco dias. Decorrido o prazo e mantendo-se inertes, arquive-se com as cautelas de estilo. Int."

Processo 0800847-43.2020.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Adilson Maciel de Menezes - Reqdo: Banco Pan S.A.

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, quanto ao despacho de fls. 156: "Vistos, Intimem-se as partes sobre o retorno do autos para manifestação em cinco dias. Decorrido o prazo e mantendo-se inertes, arquive-se com as cautelas de estilo. Int."

Processo 0800892-47.2020.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Exeqte: Pedro Alves Borges - Exectdo: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

ADV: EDSON GAMA DA SILVA (OAB 25380/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, quanto ao despacho de fls. 117: "Recebo o Cumprimento de Sentença. Intime-se a parte executada para que pague a dívida em 15 (quinze) dias, sob pena de multa equivalente a 10% da condenação e de honorários advocatícios de 10% do valor da dívida (CPC, Art. 523, §1º). A incidência da multa de 10% e dos honorários advocatícios de 10% somente ocorrerá se não houver o pagamento voluntário no prazo legal. Efetuado o pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o restante (§ 2º, Art. 523, CPC). Intime-se a parte executada de que transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de mais 15 (quinze) dias para apresentar sua impugnação, nos próprios autos, independente de penhora ou nova intimação (CPC, Art. 525)."

Processo 0800912-38.2020.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Natanael Carvalho Pereira - Reqdo: OI S/A

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)

ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, quanto ao despacho de fls. 207: "Vistos, Intimem-se as partes sobre o retorno do autos para manifestação em cinco dias. Decorrido o prazo e mantendo-se inertes, arquive-se com as cautelas de estilo. Int."

Processo 0800928-26.2019.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Demilson Gomes Trindade Junior - ME - Exectdo: Claudinei da Silva

ADV: NICOLAS WANDERLEY DE CAMPOS DE FARIA (OAB 10110/MS)

Intimação da parte Exequente para se manifestar no prazo de 5(cinco) dias sobre a devolução da Carta Precatória de fls. 120/135, requerendo o que de direito

Processo 0800938-70.2019.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Pimentel & Duailibi Ltda- ME - Exectda: Jessica Gracielly da Silva

ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)

Intimação da parte Exequente, por seu procurador, quanto ao despacho de fls. 61: "Intime-se o Exequente para que dê andamento à execução, indicando os atos executórios pretendidos, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Às providências."

Processo 0800939-55.2019.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Pimentel & Duailibi Ltda- ME - Reqda: Jorgina Sales Pereira

ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)

Intimação da parte autora, por seu procurador, quanto ao despacho de fls. 109: "Aguarde-se por quinze dias conforme postulado à f. 108. Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora, a fim de promover o regular andamento do feito."

Processo 0800950-89.2016.8.12.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Oliveira Pires de Matos - Exectdo: Gilvan Aparecido F. Santos - Gest Jud: Helder Pereira de Figueiredo Junior - IPC LEILÕES EIRELI

ADV: CESAR AUGUSTO DE SOUZA ÁVILA (OAB 15970/MS)

Intimação da parte Exequente, quanto ao despacho de fls. 206: "Manifeste-se a parte exequente, no prazo de dez dias, acerca do retorno da Carta Precatória de f. 199/204."

Processo 0800955-09.2019.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: França & Silva Assessoria Contabil Ltda - ME - Exectdo: Flavio Aparecido Bialta - MEI

ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, quanto ao despacho de fls. 42: "Nos termos do art. 346, CPC, defiro o pedido de f. 40. Às providências." Decisão de fls. 33: "I - Intime-se Flavio Aparecido Bialta - MEI para cumprir a sentença, por meio de seu advogado, pessoalmente ou por edital, conforme o caso, nos termos do art. 513, § 2º, do NCPC. II - Não ocorrendo pagamento do débito acrescido das custas, de forma voluntária, no prazo de 15 (quinze) dias, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Sendo o pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o restante. III - Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação. IV - Advirta-se o executado que transcorrido o prazo para o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário."

Processo 0800971-26.2020.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Gilmar Graeff - Reqda: Carmen Lucia Moraes - Horacio Magalhaes Pinto

ADV: JOSÉ PAULO DO NASCIMENTO COSTA (OAB 13707/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, quanto a sentença de fls. 64/67: "DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, CONDENANDO solidariamente os réus ao pagamento, em favor da parte autora, da importância de R$ 1.427,38 (um mil quatrocentos e vinte e sete reais e trinta e oito centavos), devidamente corrigido pelo IGPM/FGV a partir do desembolso, com incidência de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, a partir da citação. Ademais, à luz da mais recente orientação do Fórum Nacional dos Juizados Especiais ("FONAJE"), A constrição eletrônica de bens e valores poderá ser determinada de ofício pelo juiz (Enunciado 147, aprovado em Bonito/MS), e, à vista do que estatui o art. 828 do CPC, desde logo, ad cautelam, proceda a assessoria, por meio do sistema RenaJud, à inserção de restrição de transferência do veículo envolvido no acidente Caminhão M.BENZ/AX0R 1933 S, Placa: EFO-3527, ano 2010, Renavam 00227017650, Chassi: 9BM958207AB729809 e Semireboque REB/RANDON SR FD CG, Placa JWO-2057, Renavam 00657342246, Ano 1996: Chassi: 9ADF15120TS119819, ambos registrados em nome da primeira requerida. Deixo de arbitrar verba honorária, na medida em que incabível na espécie (artigo55, da Lei n. 9.099/95). Sem custas e honorários nesta fase (art. 62, da Lei 1.071/90 e art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 45, da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95. Homologada a decisão, Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, oportunamente, arquive-se com as cautelas legais."Vistos... Homologo a sentença proferida pelo(a) Juiz(íza) Leigo(a), para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0801017-49.2019.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Instituto Rhema Educação Ltda - EPP - Exectda: Ivone Pessoa de Oliveira Gonçalves

ADV: GRASIÉLA MACIAS NOGUEIRA (OAB 34051/PR)

Intimação da parte autora, por seu procurador, quanto ao despacho de fls. 122: "Vistos, Defiro o pedido formulado e, para tanto, junto aos autos informações obtidas da Receita Federal através do sistema Infojud. Intime-se o autor a manifestar-se em dez dias. Int."

Processo 0801092-59.2017.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Compromisso

Exeqte: Viviane da Paixão Lopes - Exectda: Lillian Vasques Faustino - Cesar Augusto de Souza Ávila - Interesdo.: Rosalino Primo Cramolich Rodrigues

ADV: MARIAMA DE OLIVEIRA MATEUS (OAB 19902/MS)

ADV: EDSON GAMA DA SILVA (OAB 25380/MS)

ADV: LILLIAN VASQUES FAUSTINO (OAB 18362/MS)

ADV: CESAR AUGUSTO DE SOUZA ÁVILA (OAB 15970/MS)

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

ADV: PATRÍCIA TEODORO PINTO DE CASTRO (OAB 9872/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, quanto a decisão de fls. 191/192: "Ante o exposto, mantenho os bloqueios realizados, com exceção dos R$ 52,52 (cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos) e, uma vez preclusa a presente decisão, voltem os autos conclusos para determinação da transferência do valor para subconta que deverá ser criada e vinculada a este processo, ficando desde já autorizado o levantamento pelo exequente no momento oportuno. Após, intime-se o Exequente para que dê andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se."

Processo 0801098-61.2020.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Fábio Estevam Morinigo - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: ORLANDO RODRIGUES JUNIOR (OAB 9255/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, quanto a sentença de fls. 294/300: "DISPOSITIVO Ante ao acima exposto, de ofício, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do seu mérito, o que faço com fulcro no art. 51, II da Lei 9099/95. Por consequência lógica, torno sem efeito as decisões de fls., 69-71. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual

por incabível nos termos do artigo 55, da Lei Federal nº 9.099/95 c/c Enunciado 41 dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Mato Grosso do Sul. Submetam a presente decisão à apreciação do MM. Juiz Togado, para homologação, com fulcro no artigo 40 da Lei 9.099/95. Homologada a decisão, Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, oportunamente, arquive-se com as cautelas legais." Vistos... Homologo a sentença proferida pelo(a) Juiz(íza) Leigo(a), para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0801101-16.2020.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Rodrigo Aparecido de Almeida Souza - Reqdo: SPC Brasil

ADV: VIVIAN MEIRA ÁVILA MORAES (OAB 81751/MG)

ADV: EDSON GAMA DA SILVA (OAB 25380/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, quanto a sentença de fls. 84/92: "DISPOSITIVO Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda JULGANDO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial. Sem custas e honorários nesta fase (art. 62, da Lei 1.071/90 e art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 45, da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95. Homologada a decisão, Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, oportunamente, arquive-se com as cautelas legais." Vistos... Homologo a sentença proferida pelo(a) Juiz(íza) Leigo(a), para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0801169-97.2019.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Maria Auxiliadora Ferreira Ribeiro - Exectda: Cibely da Silva Matos

ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)

Intimação da parte Exequente, por seu procurador, quanto ao despacho de fls. 57: "Intime-se o Exequente para que dê andamento à execução, indicando os atos executórios pretendidos, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Às providências."

Processo 0801199-35.2019.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Sardi Oscar Seibt - Reqdo: Imperial Comércio e Acessórios para Autos LTDA - ME - Maria Cláudia Solda - Edithe Maria da Silva - Caio Murilo Ximenes Silva - José Jairo da Silva

ADV: GUSTAVO ALTINO FREIRE (OAB 281195/SP)

ADV: RODOLFO SEIBT (OAB 17320/MS)

ADV: DIÓRGINNE PESSÔA STECCA (OAB 282072/SP)

Intimação da parte autora, por seu procurador, quanto a decisão de fls. 135: "Não havendo prova em contrário, acolho a justificativa de fls. 129. No mais, defiro em parte o pedido de fls. 133/134, oficie-se ao INSS como pleiteado. Às providências."

Processo 0801228-61.2014.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Aguimar de Souza Ferreira & Cia Ltda - EPP - Aguimar de Souza Ferreira - Exectdo: V.S.B.M.

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, quanto ao despacho de fls. 163: "Aguarde-se por vinte dias conforme postulado à f. 161. Decorrido o prazo, manifeste-se a parte exequente, a fim de promover o regular andamento do feito."

Processo 0801247-91.2019.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Comercial de Couro Alegria Ltda - EPP - Reqdo: Ademir Troiani

ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

ADV: FÉLIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, quanto ao despacho de fls. 128: "Vistos, Intimem-se as partes sobre o retorno do autos para manifestação em cinco dias. Decorrido o prazo e mantendo-se inertes, arquive-se com as cautelas de estilo. Int."

Processo 0801263-45.2019.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Exeqte: Manoel de Arruda Ferreira - Exectdo: OI S/A

ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

ADV: DAYANE LESCANO DE REZENDE (OAB 10193/MS)

ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Intimação da parte executada, por sua advogada, quanto ao despacho de fls. 502: "Ante a certidão de f. 499, intime-se a advogada da parte executada acerca da decisão de f. 497. Após, transcorrido o prazo para interposição de recurso, voltem os autos conclusos para análise do pedido de f. 500/501." Decisão de fls. 497: "Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração, contudo, NEGO-LHES PROVIMENTO, mantendo os termos e fundamentos da decisão hostilizada. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0801298-68.2020.8.12.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Espólio de Rodrigo Bertoldo Botelho e outro - Exectdo: Comercial de Couro Alegria Ltda

ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

ADV: ALESSANDRO CONSOLARO (OAB 7973/MS)

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, quanto a sentença de fls. 77/82: "DISPOSITIVO Ante o exposto, não conheço dos embargos à execução, ante o manifesto vício de representação da parte embargante, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, IV c/c art. 8º, § 1º, última parte, ambos da Lei 9.099/95, devendo a execução prosseguir até os seus ulteriores termos. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, por não serem cabíveis nesta fase, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95 c/c Enunciado 41 dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Mato Grosso do Sul. Ao MM. Juiz de Direito, com fulcro no art. 40 da Lei 9.099/95. Homologada a decisão, Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, oportunamente, arquive-se com as cautelas legais." Vistos... Homologo a sentença proferida pelo(a) Juiz(íza) Leigo(a), para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0801328-06.2020.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Marluce Pimentel Duailibi - Reqda: Telefônica Brasil S.A

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)

ADV: DANIEL FRANCA SILVA (OAB 24214/DF)

Intimação das partes, por seus procuradores, quanto a sentença de fls. 221/225: "DISPOSITIVO Diante do exposto, julgam-

se em parte procedentes os pedidos iniciais formulados, declarar a inexistência do débito inscrito às fls., 19, no valor de R$ 167,00 (cento e sessenta e sete reais) e condenar a demandada ao pagamento de indenização por dano moral na importância equivalente a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescidos de correção monetária pelo IGPM-FGV a partir desta data e juros de mora simples de 1% ao mês desde a citação, por se tratar de responsabilidade contratual. Sem custas nem honorários advocatícios de sucumbência, em razão do previsto no artigo 62, da Lei Estadual n. 1.071/90 e artigos 54 e 55, primeira parte, da Lei Federal n. 9.099/95. Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 45, da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95. Homologada a decisão, Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, oportunamente, arquive-se com as cautelas legais. Encaminhe-se cópia dos autos ao MPE para eventuais providências que entender cabíveis, haja vista a possível prática do crime previsto no artigo 73 do Código de Defesa do Consumidor."Vistos... Homologo a sentença proferida pelo(a) Juiz(íza) Leigo(a), para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0801391-31.2020.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Manoel Henrique da Silva - ME - Reqda: Cristaneide Santos Lira

ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

Intimação da parte autora, por seu procurador, para se manifestar no prazo de 5(cinco) dias sobre a devolução negativa do AR de fls. 35, requerendo o que de direito

Processo 0801400-61.2018.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Antonio Giovani Diniz da Rocha - Exectdo: Alsir de Assis Gonçalves

ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

Intimação da parte Exequente, por seu procurador, quanto ao despacho de fls. 136: "Manifeste-se o Exequente quanto ao ofício de fls. 135 em 5 (cinco) dias. Às providências."

Processo 0801576-06.2019.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Ruth Pereira do Valle - EPP - Exectdo: Jessica Gracielly da Silva

ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)

ADV: LUANA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA CAMERA (OAB 24956/MS)

Intimação da parte autora, por seu procurador, quanto ao despacho de fls. 52: "Recebo o Cumprimento de Sentença. Intime-se a parte executada para que pague a dívida em 15 (quinze) dias, sob pena de multa equivalente a 10% da condenação e de honorários advocatícios de 10% do valor da dívida (CPC, Art. 523, §1º). A incidência da multa de 10% e dos honorários advocatícios de 10% somente ocorrerá se não houver o pagamento voluntário no prazo legal. Efetuado o pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o restante (§ 2º, Art. 523, CPC). Intime-se a parte executada de que transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de mais 15 (quinze) dias para apresentar sua impugnação, nos próprios autos, independente de penhora ou nova intimação (CPC, Art. 525)."

Processo 0801627-22.2016.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Compromisso

Exeqte: Auto Peças e Mecânica Figueira Ltda - ME - Exectdo: José Carlos de Souza Júnior

ADV: PAULLYANE BARBOSA AMORIM DE LIMA (OAB 17372/MS)

Intimação da parte Exequente quanto ao despacho de fls. 180: "Ante a certidão de f. 177, determino seja o valor bloqueado via SISBAJUD transferido à Subconta vinculada ao presente feito e, desde já autorizo seu levantamento em favor do exequente. Após, manifeste-se a parte exequente, no prazo de dez dias, requerendo o que for de direito." À parte Exequente, por seu procurador, para no prazo de 10(dez) dias, informar os dados bancários para o levantamento determinado

Processo 0801633-87.2020.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Gerson Bogarim Gonçalves - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CESAR AUGUSTO DE SOUZA ÁVILA (OAB 15970/MS)

Intimação da parte Requerida, por seu procurador, quanto ao despacho de fls. 111: "Vistos... Nos termos do artigo 42 da Lei nº 9.099/95, RECEBO o aludido Recurso de f. 101/110. Dê-se vista a(o) recorrido(a) para contrarrazoar, no prazo de 10 dias. Vindo aos autos, remetam-se os presentes à Turma Recursal, com as nossas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0801658-03.2020.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Flavio Freitas Silva - Reqdo: Mercadopago.com Representações LTDA.

ADV: FLAVIO FREITAS SILVA (OAB 17603/MS)

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, quanto ao despacho de fls. 250: "I - Intime-se Mercadopago.com Representações LTDA. para cumprir a sentença, por meio de seu advogado, pessoalmente ou por edital, conforme o caso, nos termos do art. 513, § 2º, do NCPC. II - Não ocorrendo pagamento do débito acrescido das custas, de forma voluntária, no prazo de 15 (quinze) dias, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Sendo o pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o restante. III - Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação. IV - Advirta-se o executado que transcorrido o prazo para o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário."

Processo 0801699-72.2017.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Exeqte: Santa Maria - Auto Peças, Oficina e Transporte Rodoviário Ltda - EPP - Exectdo: Altmir Abdias Juvencio de Almeida

ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)

ADV: CESAR AUGUSTO DE SOUZA ÁVILA (OAB 15970/MS)

Intimação da parte Exequente, na pessoa de seu procurador, quanto ao despacho de fls. 188: "Junto aos autos telas extraídas do sistema SISBAJUD que demonstram que o valor foi desbloqueado, pelo referido sistema, no dia 04/05/2021, às 15h51 (f.187)."

Processo 0801742-38.2019.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Oferta e Publicidade

Reqte: Dirlene Joceli Colla da Silva - Reqdo: Oi Móvel S/A

ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)

ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Intimação da parte autora, por seu procurador, quanto ao despacho de fls. 146: "Vistos, Dê-se ciência à parte autora sobre o peticionado às fl. 139/145, em cinco dias. Int."

Processo 0801775-91.2020.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas
Reqte: Claudiane Monteiro da Costa - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
ADV: PATRÍCIA TEODORO PINTO DE CASTRO (OAB 9872/MS)
ADV: FRANCIELLE BARRACA REZENDE (OAB 20343/MS)
Intimação das partes, por seus procuradores, quanto a sentença de fls. 123/124: "A parte autora estava intimada para a audiência designada neste feito, não compareceu e nem apresentou qualquer justificativa para tanto. Sendo assim, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento nos artigos 51, I, da Lei 9099/95. Se requerido, autorizo o desentranhamento dos documentos acostados aos autos, mediante substituição por cópias. Com suporte no artigo 51, § 2º, da Lei 9.9099/95 e Enunciado 28 do Fonaje, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais."

Processo 0801788-90.2020.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Reqte: Sérgio Wellington Medeiros Pereira Marcon - Reqda: Leila Aparecida Rolon Silveira
ADV: CESAR AUGUSTO DE SOUZA ÁVILA (OAB 15970/MS)
ADV: ANA PAULA SILVA DE SOUZA (OAB 11007/MS)
Intimação das partes, por seus procuradores, quanto a sentença de fls. 56/61: "DISPOSITIVO Diante do exposto, com fulcro no art. 487, I do CPC c/c art. 5º e 6º, ambos da Lei 9.099/95, julgo improcedentes os pedidos iniciais formulados pela parte autora. Sem custas nem honorários advocatícios de sucumbência, em razão do previsto no artigo 62, da Lei Estadual n. 1.071/90 e artigos 54 e 55, primeira parte, da Lei Federal n. 9.099/95. Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 45, da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95. Homologada a decisão, Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, oportunamente, arquive-se com as cautelas legais."Nos termos do artigo 40, da Lei nº 9.099/95, homologo a sentença proferida pelo Juiz Leigo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Após o trânsito em julgado, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais."

Processo 0801835-64.2020.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Sidineis dos Santos Lino - Reqda: Marcia da Silva Alves
ADV: TATIANA TOYOTA DE OLIVEIRA JOAQUIM (OAB 12072/MS)
ADV: FERNANDA URT (OAB 13419/MS)
Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inaugural, para condenar a parte requerida Marcia da Silva Alves ao pagamento do valor de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), corrigidos monetariamente pelo IGP-M desde o vencimento de cada obrigação e juros de mora desde a citação. Sem condenação em custas e honorários (art. 55 da Lei 9.099/95)."

Processo 0801843-41.2020.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança indevida de ligações
Reqte: Reginy Rodrigues Ramires Capitanio - Reqda: Telefônica Brasil S.A
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)
ADV: WELLINGTON MIRANDA CABRAL (OAB 18373/MS)
ADV: DANIEL FRANCA SILVA (OAB 24214/DF)
Intimação da parte autora, por seu advogado, quanto ao despacho de fls. 2054: "Manifeste-se a Autora quanto ao petitório e documentos de fls. 2.052/2.053 em 5 (cinco) dias. Às providências."

Processo 0801847-78.2020.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: João Ricardo de Souza Oliveira - Reqdo: Tim S/A
ADV: ANA PAULA SILVA DE SOUZA (OAB 11007/MS)
ADV: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO (OAB 16780/BA)
Intimação da parte autora, por seu procurador, quanto ao despacho de fls. 74: "Manifeste-se o Autor acerca do petitório de fls. 72/73 em 5 (cinco) dias. Às providências."

Processo 0801851-18.2020.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Barbara Eliza Rodrigues - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: LUANA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA CAMERA (OAB 24956/MS)
Intimação da parte requerente, por seu procurador, quanto ao despacho de fls. 262: "Vistos... Nos termos do artigo 42 da Lei nº 9.099/95, RECEBO o aludido Recurso de f. 251/261. Dê-se vista a(o) recorrido(a) para contrarrazoar, no prazo de 10 dias. Vindo aos autos, remetam-se os presentes à Turma Recursal, com as nossas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0801891-97.2020.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Olinto Rodovalho Vieira - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: BENTO ADRIANO MONTEIRO DUAILIBI (OAB 5452/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: CAMILA CAVALCANTE BASTOS (OAB 16789/MS)
Intimação das partes, por seus procuradores, quanto a sentença de fls. 112/115: "DISPOSITIVO Diante do exposto, julgam-se em parcialmente procedentes os pedidos iniciais formulados, para, confirmando a tutela provisória de urgência deferida às f. 29-31, e declarar a inexistência do débito objeto do presente feito, e cancelar em definitivo o protesto de fls., 9, ante o pagamento efetuado pela parte autora. Sem custas nem honorários advocatícios de sucumbência, em razão do previsto no artigo 62, da Lei Estadual n. 1.071/90 e artigos 54 e 55, primeira parte, da Lei Federal n. 9.099/95. Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 45, da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95. Homologada a decisão, Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, oportunamente, arquive-se com as cautelas legais." Nos termos do artigo 40, da Lei nº 9.099/95, homologo a sentença proferida pelo Juiz Leigo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Após o trânsito em julgado, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais."

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO FÁBIO HENRIQUE CALAZANS RAMOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCIA LIMA AMORIM
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0172/2021

Processo 0800387-22.2021.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Reqte: Aparecido Serapião do Nascimento - Reqdo: Sky Brasil Serviços de Banda Larga Ltda - Fundo de Investimento em

Direitos Creditórios Multsegmentos NPL Ipanema VI - Não Padronizado
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)
ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de instrução e julgamento designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Ficam cientes ainda de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Data e hora da audiência: : 09/06/2021 às 17:00hs.

Processo 0800447-92.2021.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Santa Maria - Auto Peças, Oficina e Transporte Rodoviário Ltda - EPP
ADV: LUANA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA CAMERA (OAB 24956/MS)
ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 29/06/2021 às 13:15hs.

Processo 0800518-94.2021.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Wilson dos Santos Ferreira - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)
ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)
ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de instrução e julgamento designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Ficam cientes ainda de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Data e hora da audiência: : 16/06/2021 às 13:00hs.

Processo 0801287-39.2020.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Paulo Richter - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: SIMÃO THADEU ROMERO (OAB 16960/MS)
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de instrução e julgamento designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-

se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Ficam cientes ainda de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Data e hora da audiência: : 09/06/2021 às 16:30hs.

Processo 0801582-76.2020.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Sidney Miranda da Silva e Cia Ltda - EPP - Reqdo: Check Ok

ADV: JULIANA CARDOSO MORAES (OAB 331851/SP)

ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de instrução e julgamento designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Ficam cientes ainda de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Data e hora da audiência: : 09/06/2021 às 16:00hs.

Cassilândia

1ª Vara de Cassilândia

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0120/2021

Processo 0800014-85.2021.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Alysson Tadeu Ramos Rodrigues - Réu: Município de Cassilândia

ADV: ELIENI GARCIA RODRIGUES (OAB 164994/SP)

5. Após, intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 dias, especificarem eventuais provas que pretendem produzir, justificando necessidade e pertinência.

Processo 0800014-85.2021.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Alysson Tadeu Ramos Rodrigues - Réu: Município de Cassilândia

ADV: ELIENI GARCIA RODRIGUES (OAB 164994/SP)

5. Após, intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 dias, especificarem eventuais provas que pretendem produzir, justificando necessidade e pertinência.

Processo 0800364-73.2021.8.12.0007 (apensado ao Processo 0800138-20.2011.8.12.0007) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Ricardo Barbosa Cotrim Moreira - Embargda: Doralice de Melo Gomes

ADV: ADRIANO MARTINS DA SILVA (OAB 8707/MS)

ADV: NEILO NUNES BARBOSA (OAB 9114/MS)

EXPEDIENTE - sobre a contestação de fls. 36/37 e documentos que a instruem, intima-se o autor para manifestar-se no prazo de 15 dias.

Processo 0800652-55.2020.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: José Victor Freitas de Lima Neto - Réu: Reginaldo Torres Nogueira ME

ADV: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)

ADV: ALBERTO QUEIROZ DOS SANTOS FILHO (OAB 21045/MS)

ISSO POSTO, com base no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos iniciais formulados por José Victor de Lima Neto contra a empresa Reginaldo Torres Nogueira ME (Giga Byte Informática). De idêntica forma, julgo improcedente o pedido reconvencional, extinguindo o feito com resolução de mérito. Diante da sucumbência ao pedido inicial, condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios, os quais, nos termos do art. 85, § 2.º, do CPC, fixo em 10% sobre o valor da condenação, ficando o pagamento de tais verbas suspensas, nos termos do artigo 98, §3º do Código de Processo Civil, por ser a parte autora beneficiária da Justiça gratuita. Diante da sucumbência ao pedido da reconvenção, condeno a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios, os quais, nos termos do art. 85, § 2.º, do CPC, fixo em 10% sobre o valor da ação reconvencional. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Se apresentada apelação por qualquer das partes, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, em 15 dias. Se apresentada apelação adesiva junto com as contrarrazões, intime-se o apelante contrarrazoá-la, em 15 dias. Após, encaminhem-se os autos ao Tribunal de Justiça para julgamento do(s) recurso(s). Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

Processo 0800874-57.2019.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Corretagem

Reqte: Denis Cesar Batista Paulino - Reqdo: Joaquim Silva Junior

ADV: NEVES APARECIDO DA SILVA (OAB 5973/MS)
ADV: CAROLINA GOMES ESQUERDO (OAB 20843B/MS)
ADV: AMIM ANTONIO FONSECA (OAB 12951B/MS)

Diante do exposto, nos termos do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido do autor, de forma que condeno o requerido a lhe pagar, a título de corretagem, o valor restante de R$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais), pois em relação ao valor devido (R$ 30.000,00), já foi pago R$ 6.500,00, sendo que, sobre o valor devido, incide juros de mora de 1% ao mês, desde a citação, e, correção monetária, pelo índice IPC-A, devidos desde a efetivação do negócio. Diante da sucumbência recíproca, condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais, na proporção de 50% do valor total, e, honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação (R$ 23.500,00). Por sua vez, condeno a parte autora, ao pagamento das custas processuais, na proporção de R$ 50%, do valor total, e, honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre a diferença do êxito obtido e o valor que pleiteou na inicial, devendo, porém, estas verbas permanecerem suspensas, por ser a parte autora beneficiária da Justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Se apresentada apelação por qualquer das partes, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, em 15 dias. Se apresentada apelação adesiva junto com as contrarrazões, intime-se o apelante contrarrazoá-la, em 15 dias. Após, encaminhem-se os autos ao Tribunal de Justiça para julgamento do(s) recurso(s). Transitada em julgado, e, nada mais sendo requerido, arquivem-se.

Processo 0801272-67.2020.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)
Autor: Oriovaldo Teodoro Leite
ADV: EDISLAINE MATIAS DIAS (OAB 23037/MS)
ADV: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZA (OAB 13947/MS)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, já que o autor não comprovou satisfatoriamente a qualidade de segurado especial pelo período necessário à aposentadoria por tempo de contribuição. Diante da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa, verba esta que deverá permanecer suspensa, nos termos do artigo 98, §3º do Código de Processo Civil, por ser a parte autora beneficiária da Justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Se apresentada apelação por qualquer das partes, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, em 15 dias. Se apresentada apelação adesiva junto com as contrarrazões, intime-se o apelante contrarrazoá-la, em 15 dias. Após, encaminhem-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Às providências.

2ª Vara de Cassilândia

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0103/2021

Processo 0002268-84.2009.8.12.0007 (007.09.002268-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Abadio Aparecido Dias - Abadio Aparecido Dias ME
ADV: LUDIMMILLA CRISTINA BRASILEIRA DE CASTRO E SOUSA (OAB 12147B/MS)
ADV: GRAZIELA ENDERLE BANAK (OAB 13378/MS)
ADV: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZA (OAB 13947/MS)
ADV: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATINGNA (OAB 012.439-A/SP)
ADV: JULIANA SOUZA GUIATE (OAB 19799/MS)

Fica a parte devidamente intimada, por intermédio de seu advogado, para requerer o que entender de direito.

Processo 0800133-46.2021.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Conceição Batista dos Santos - Réu: Banco Bradesco S.A. - Unimed Clube de Seguros
ADV: OSMAR APARECIDO RANDOLFO JUNIOR (OAB 20564/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Vistos em sentença. Ante os interesses disponíveis envolvidos na presente ação, presentes os poderes especiais para transigir (f. 19 e 160/161), HOMOLOGO POR SENTENÇA, para fazer surtir seus jurídicos e legais efeitos, o ajuste firmado às f. 208/210, e por conseguinte, JULGO EXTINTO o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inc. III, “b”, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma do acordo (cláusula 06), ficando dispensados das remanescentes (art. 90, § 3º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Homologo a desistência ao prazo recursal. Assim, intimadas as partes, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se.

Processo 0800294-56.2021.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Exoneração
Autor: M.C.S.
ADV: REGIANE FERREIRA DE FREITAS XAVIER (OAB 25451/MS)

Intimação do autor para manifestar nos autos requerendo o que de direito no prazo de dez dias.

Processo 0800424-80.2020.8.12.0007 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha
Reqte: José Roberto de Assis Vieira
ADV: JOÃO MARIA DA SILVA RAMOS (OAB 6259B/MS)

Vistos em despacho. A certidão negativa faltante (f. 64-65), foi apresentada à f. 98. Os interessados certos não representados foram pessoalmente citados às f. 83 e 87. Assim, certifique-se, em sendo o caso, a ausência de manifestação, inclusive dos eventuais terceiros interessados intimados por edital. Com o recolhimento complementar do ITCD (f. 92-93), dê-se nova vista à Fazenda Estadual pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido à f. 85. Tudo feito, voltem conclusos para sentença.

Processo 0800744-14.2012.8.12.0007 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos
Exeqte: C.D.R.
ADV: LIVIA DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 11334/MS)

Ante o pagamento noticiado à f. 47, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC. Custas, em havendo, pelo executado. Cancele-se eventuais penhoras existentes nos autos, expedindo-se o necessário. Publique-se, registre-se e intime-se. Oportunamente, arquive-se, com as cautelas de praxe. Às providências.

Processo 0801056-43.2019.8.12.0007 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Maria Lucia dos Santos
ADV: NORTHON BORGES REZENDE (OAB 17848/MS)

Fica a parte devidamente intimada, por intermédio de seu advogado, para promover o andamento do feito, sob pena de extinção.

Processo 0801066-58.2017.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito
Exeqte: Pedro Vieira de Freitas - Exectdo: Sebastião Elson Gonçalves
ADV: APARECIDO MURILO DE SOUZA (OAB 8774A/MS)
ADV: MURILO ZENTEI AGUENA NAKAZONE DE SOUZA (OAB 19188/MS)
ADV: ALTAIR LEONEL DA SILVA (OAB 4688/MS)
Intimação do exequente para manifestação no prazo de dez dias requerendo o que de direito.

Processo 0801237-20.2014.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos
Exeqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Exectdo: Paulo Mariano Fernandes da Silva
ADV: PRISCILA KEI SATO (OAB 19362A/MS)
ADV: LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 7295/PR)
ADV: RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS (OAB 18001A/MS)
ADV: VICTOR MARCELO HERRERA (OAB 9548A/MS)
Fica a parte devidamente intimada, por intermédio do seu advogado, para requerer o que entender de direito.

Processo 0801320-60.2019.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Juvenildo Candido Garcia - Ré: Miriellen Aparecida de Paula - Ulysses Fernandes Magalhães
ADV: OSMAR APARECIDO RANDOLFO JUNIOR (OAB 20564/MS)
ADV: JOSIANNE MARIA DE FREITAS (OAB 21233/MS)
Vistos em sentença. Ante os interesses disponíveis envolvidos da presente ação, presentes os poderes para transigir (f. 19, 86 e 88), HOMOLOGO POR SENTENÇA, para fazer surtir seus jurídicos e legais efeitos, o ajuste firmado às f. 121/122 e por conseguinte, JULGO EXTINTO o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inc. III, “b”, do Código de Processo Civil. Custas pro rata (§§ 2.º e 3.º do art. 90 do CPC), dispensadas as remanescentes, ficando suspensa a exigibilidade com relação a ambas as partes, pois defiro a justiça gratuita, nos termos do art. 98, § 3.º, do CPC, com base nos documentos aportados aos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Tudo feito, arquive-se.

Processo 0801340-51.2019.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Exeqte: Comercial Automotiva S/A (dpaschoal)
ADV: GERALDO FONSECA DE BARROS NETO (OAB 206438/SP)
Intimação do autor para manifestar nos autos requerendo o que de direito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.

Processo 0801836-17.2018.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autora: Tânia Regina Albuquerque Xavier Quaranta - Flavio Alexandre de Albuquerque Xavier Quaranta - Réu: Edfranco Silva Nunes - Francisca Nunes da Silva - Edileia Silva Nunes
ADV: ALEXANDRE LEONEL FERREIRA (OAB 14646/MS)
ADV: AMIM ANTONIO FONSECA (OAB 12951B/MS)
ADV: GRAZIELA ENDERLE BANAK (OAB 13378/MS)
ADV: SALIM MOISES SAYAR (OAB 2338/MS)
Considerando a devolução da precatória sem cumprimento, bem como o informado na petição retro, consigno que as testemunhas poderão ser ouvidas por videoconferência, bastando que a parte interessada informe nos autos o telefone e e-mail do testigo, viabilizando a realização do ato. No mais, tendo em vista o número elevado de partes, e considerando o momento pandêmico atualmente vivenciado, bem como o pequeno espaço físico da sala de audiências temporária deste juízo (prédio do fórum em reforma e ampliação), registro que as partes deverão participar do ato exclusivamente por meio de videoconferência, facultando-se apenas aos advogados e testemunhas o comparecimento presencial, embora seja preferencial a todos, a participação por meio de videoconferência. I-se com urgência. Às providências.

Processo 0802601-27.2014.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Distribuidora de Alimentos Francisco Ikeda Ltda - Exectda: Rezende & Silva Ltda.
ADV: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)
ADV: ERMESON DA SILVA NUNES (OAB 3216/MS)
Fica a parte devidamente intimado, por meio de seu advogado, para requerer o que entender de direito.

Processo 0802673-43.2016.8.12.0007 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Extorsão mediante seqüestro
Reqte: Márcia de Souza Soares
ADV: MATHEUS RAMOS MOURA (OAB 15761/MS)
Ante o exposto, INDEFIRO a autorização para mudança de endereço veiculada às fls.88/89. Intime-se o Ministério Público e Defesa, bem como a acusada pessoalmente, no último endereço informado nos autos (f. 97). Comunique-se o teor deste decisum à d. Relatora da Apelação Criminal n.º 0000610-78.2016.8.12.0007 (fl.90), em trâmite perante o Tribunal de Justiça Estadual. Atente-se a serventia judicial, que tal como já procedido à f. 97, a fiscalização das apresentações deve ocorrer nestes autos, conforme decidido à f. 90. Oportunamente, retornem os presentes autos ao arquivo provisório. Às providências.

Juizado Especial Adjunto de Cassilândia

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0161/2021

Processo 0000645-67.2018.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Claudia Rosa de Carvalho
ADV: LAÍS CAROLINE CARDOSO FERREIRA PINTO (OAB 20224/MS)
Intima-se a parte acerca do despacho de pág. 113 ...” 1 - Pedido de fl. 109: defiro, para fins de reconsiderar a sentença de extinção por abandono, determinando o prosseguimento do feito. 2 - Defiro a nova avaliação da motocicleta penhorada e, juntado o mandado aos autos, intimem-se as partes para manifestação. 3 Sem prejuízo, se ainda não feito, intime-se a parte executada sobre a adjudicação, pelo credor, do bem penhorado, pelo valor da avaliação deste, nos termos do artigo 876, § 1.º, do CPC. 4 - Se não houver impugnação, cumpra-se o determinado na fl. 101, item 2.1 e seguintes.”

Processo 0002306-47.2019.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Darlene Alves Vicente MEI - Exectda: Monica Brandão Sobrinho
ADV: MAURO GONÇALVES DIAS (OAB 17614/MS)
Intimam-se as partes acerca da sentença de pág. 38/39 ...” Do exposto, acolho a impugnação ao cumprimento de sentença, reconhecendo o excesso de execução, devendo o feito prosseguir pelo valor de R$1.200 (mil e duzentos reais). Precluídas as vias recursais, prossuiga-se a execução pela quantia supra mencionada, intimando-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito executivo, sob pena de extinção.”

Processo 0800097-04.2021.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Doação
Autor: Carlos Henrique Lima de Souza
ADV: VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO (OAB 26311/PR)
Fica a parte autora intimada da juntada do aviso de recebimento de fls. 28, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar novo endereço do requerido ou requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0800220-36.2020.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Hospital de Clinicas Sao Lucas S/S Ltda - ME
ADV: LAÍS CAROLINE CARDOSO FERREIRA PINTO (OAB 20224/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Hospital de Clinicas Sao Lucas S/S Ltda - ME, R$ 1.149,56.

Processo 0800497-18.2021.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas
Reqte: Valtuir Aparecido Ferreira - Reqda: OI S.A.
ADV: ALBERTO QUEIROZ DOS SANTOS FILHO (OAB 21045/MS)
Intima-se a parte acerca da decisão de pág. 20/21 ...” 1. Isso posto, DEFIRO a tutela de urgência e, consequentemente, DETERMINO que o réu, no prazo de 05 (cinco) dias, reative a linha do Autor, (67) 3596-2162, sob pena de multa diária de 200,00 (duzentos reais), por dia, limitados a 30 (trinta) dias. 2. Inclua-se o cartório os autos em pauta para realização de audiência de conciliação. 3. Cite-se e intimem-se.”

Processo 0800514-54.2021.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Gleice Kelly Queiroz Santos
ADV: OSMAR APARECIDO RANDOLFO JUNIOR (OAB 20564/MS)
Intima-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte, por meio de certidão de enquadramento atualizada, emitida pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, ou comprove a inscrição como microempreendedor individual, bem como exiba nos autos a nota(s) fiscal(is), objeto da demanda, nos termos do artigo 26 , I e 29, XI, da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0800514-88.2020.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Rosimeire Santos e Silva - Valdenei Dias Barbosa - Reqdo: Latam Airlines Group S/A
ADV: FERNANDO ROSENTHAL (OAB 146730/SP)
ADV: DIEGO APARECIDO SILVA MARCHI (OAB 375617/SP)
ADV: PAULO HENRIQUE ZUANETTI (OAB 375771/SP)
Intimam-se as partes acerca da sentença de pág. 418/421 ...” Do exposto, julgo procedente o pedido formulado pelos Autores, para condenar a Requerida ao pagamento de indenização por dano moral no valor R$3.000,00 (três mil reais) para cada Autor, corrigido monetariamente pelo IGPM-FGV a partir desta sentença e com juros de mora de 1% ao mês à partir da citação. Por consequência, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários, nos termos da Lei 9.099/95. P.R.I.”

Processo 0800515-39.2021.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Gleice Kelly Queiroz Santos
ADV: OSMAR APARECIDO RANDOLFO JUNIOR (OAB 20564/MS)
Intima-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte, por meio de certidão de enquadramento atualizada, emitida pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, ou comprove o enquadramento como microempreendedor individual, bem como exiba nos autos a nota(s) fiscal(is), objeto da demanda, nos termos do artigo 26 , I e 29, XI, da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0800709-73.2020.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Exeqte: Conceito Serviços Fotográficos LTDA -ME
ADV: MAURICIO ALEXANDRE ABDALA BOTASSO FILHO (OAB 14787/MS)
ADV: RODINEY DE LIMA BRASILIO (OAB 404858/SP)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Conceito Serviços Fotográficos LTDA -ME, R$ 713,52.

Processo 0800710-58.2020.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Exeqte: Conceito Serviços Fotográficos LTDA -ME
ADV: MAURICIO ALEXANDRE ABDALA BOTASSO FILHO (OAB 14787/MS)
ADV: RODINEY DE LIMA BRASILIO (OAB 404858/SP)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Conceito Serviços Fotográficos LTDA -ME, R$ 713,52.

Processo 0800711-43.2020.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Exeqte: Conceito Serviços Fotográficos LTDA -ME
ADV: MAURICIO ALEXANDRE ABDALA BOTASSO FILHO (OAB 14787/MS)
ADV: RODINEY DE LIMA BRASILIO (OAB 404858/SP)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Conceito Serviços Fotográficos LTDA -ME, R$ 713,52.

Processo 0800822-27.2020.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Murilo Zentei Aguena Nakazone de Souza - Reqdo: Emais Urbanismo Cassilândia 143 Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda
ADV: APARECIDO MURILO DE SOUZA (OAB 8774A/MS)
ADV: LEANDRO GARCIA (OAB 210137/SP)
Intimam-se acerca da decisão de pág. 322 ...” 1 Recebo o recurso inominado interposto às fls. 275/296, no efeito devolutivo. 2 - E, tendo em vista que a parte recorrida já apresentou resposta às fls. 303/321, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as nossas homenagens.”

Processo 0800823-12.2020.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Murilo Zentei Aguena Nakazone de Souza - Reqdo: Emais Urbanismo Cassilândia 143 Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda
ADV: APARECIDO MURILO DE SOUZA (OAB 8774A/MS)
ADV: LEANDRO GARCIA (OAB 210137/SP)
Intimam-se as partes acerca da decisão de pág. 323 ...” 1 Recebo o recurso inominado interposto às fls. 276/297, no efeito devolutivo. 2 - E, tendo em vista que a parte recorrida já apresentou resposta às fls. 304/322, remeta-se os autos à Turma Recursal, com as nossas homenagens.”

Processo 0800825-16.2019.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Reqte: Cássia Rotone Pimentel
ADV: LAÍS CAROLINE CARDOSO FERREIRA PINTO (OAB 20224/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Cássia Rotone Pimentel, R$ 713,52.

Processo 0801012-87.2020.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Exeqte: Quirino & Freitas Ltda - ME - Exectdo: Flaviano Demiciano da Silva
ADV: TÂNIA MARA DE FREITAS ROCHA (OAB 4971/MS)
ADV: CAMILA DE FREITAS ROCHA (OAB 24413/MS)
Intima-se a parte acerca da sentença de pág. 37 ...” Isso posto, acolho o pedido inicial e condeno Flaviano Demiciano da Silva ao pagamento à parte autora da importância das 05 (cinco) notas promissórias no valor de R$99,00 (noventa e nove reais) cada (fls. 13/15), acrescida de juros legais de 1% ao mês e correção monetária (IGPM-FGV), ambas a contar do vencimento de cada uma delas. Por consequência, resolvo o mérito do presente processo nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado desta, intime-se a parte autora para informar, em cinco dias, se houve quitação do débito, sendo que, em caso negativo, proceda à evolução de classe para cumprimento de sentença, atualizando a dívida. Após, intime-se a requerida para efetuar o pagamento da condenação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 10 % (Art. 523, § 1.º, do CPC - Enunciado 105, FONAJE). Publique-se. Registre-se. Intime-se.”

Processo 0801169-60.2020.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Barros & Duarte Cosméticos e Perfumaria Ltda ME
ADV: DIEGO PATRICK SOUZA LEONEL (OAB 20362/MS)
ADV: PAULINO MARCIANO LEONEL (OAB 22227/MS)
Intima-se a parte acerca da decisão de pág. 28 ...” Deixo de homologar oa cordo apresentado às fls. 26/27, porque a pessoa que subscreve o acordo não faz parte do pólo passivo da ação, tampouco foi apresentado qualquer documento pessoal desta. Assim, traga a parte autora, em 10 (dez) dias, acordo subscrito pelo Requerido, inclua a pessoa de Luana Lacerda no pólo passivo, a fim de que possa firmar acordo ou dê prosseguimento ao feito. Às providências.”

Processo 0801192-06.2020.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento
Reqte: Camila Villela Silva
ADV: MARIA IVONE AGUIAR GNOATTO (OAB 8525/MS)
Intima-se a parte acerca da sentença de pág. 27 ...” Isso posto, acolho o pedido inicial e condeno Leandro Silveira ao pagamento à parte autora da importância de R$2.013,41(dois mil e treze reais e quarenta e um centavos e R$877,82 (oitocentos e setenta e sete reais e oitenta e dois centavos), acrescida de juros legais de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária (IGPM-FGV), a partir do pagamento. Por consequência, resolvo o mérito do presente processo nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado desta, intime-se a parte autora para informar, em cinco dias, se houve quitação do débito, sendo que, em caso negativo, proceda à evolução de classe para cumprimento de sentença, atualizando a dívida. Após, intime-se a requerida para efetuar o pagamento da condenação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 10 % (Art. 523, § 1.º, do CPC - Enunciado 105, FONAJE). Publique-se. Registre-se. Intime-se.”

Processo 0802153-15.2018.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: M O de Paula Souza & Cia Ltda - EPP
ADV: LAÍS CAROLINE CARDOSO FERREIRA PINTO (OAB 20224/MS)
Intima-se a parte acerca do despacho de pág. 76 ...” Deixo de homologar o acordo de fl. 75, diante da ausência de documento da parte requerida. Traga a parte autora, cópia do referido documento, no prazo de 10 (dez) dias. Às providências.”

Processo 0802223-08.2013.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Reqte: M. Gularte da Silva ME
ADV: MICHAEL PATRICK DE MORAES ASSIS (OAB 14564/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: M. Gularte da Silva ME, R$ 1.149,56.

Processo 0802298-37.2019.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Escola Eab Ltda- ME
ADV: NORTHON BORGES REZENDE (OAB 17848/MS)
Fica a parte exequente intimada acerca da certidão de pág. 70, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0802871-17.2015.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Nota de Crédito Comercial
Exeqte: Jean Barbosa de Oliveira Epp - Exectda: Ermantina Martins de Souza
ADV: MURILO ZENTEI AGUENA NAKAZONE DE SOUZA (OAB 19188/MS)
Ficam as partes intimadas do retorno dos autos da Turma Recursal, para que no prazo de 5 (cinco) dias, requeiram o que de direito, sob pena de arquivamento.

Chapadão do Sul

1ª Vara de Chapadão do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO SILVIO C. PRADO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VALDECY DE ASSIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0142/2021

Processo 0800046-70.2021.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Donizete Aparecido da Silva
ADV: KENNETH ROGÉRIO DOURADOS BRANDÃO (OAB 19313/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Donizete Aparecido da Silva, R$ 2.299,12

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0143/2021

Processo 0001422-61.2020.8.12.0046 (processo principal 0007781-93.2020.8.12.0800) - Restituição de Coisas Apreendidas - Contra a Mulher

Reqte: Daniel dos Santos da Rosa - TerIntCer: G.P.R.
ADV: CAMILA MARQUES GONZAGA (OAB 16237/MS)
ADV: MIRIAN GARCIA VIDAL (OAB 21078/MS)
ADV: KENIA DE OLIVEIRA SANTOS DORNELES (OAB 25011B/MS)

Posto isso, acolho o pedido, determinando-se a restituição imediata dos bens em questão ao requerente, certificando-se nos autos principais. Apresente-se, munido da presente impressa, o requerente ou seu advogado, junto ao local da apreensão para a restituição, como ordem judicial para tanto.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO SILVIO C. PRADO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VALDECY DE ASSIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0141/2021

Processo 0800277-68.2019.8.12.0046 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores

Exeqte: Paulo Ricardo de Oliveira
ADV: SALVADOR DIVINO DE ARAÚJO (OAB 12444/MS)
ADV: JÔNATAS DE LIMA BARROS (OAB 11690/MS)
ADV: SILVIO DE OLIVEIRA (OAB 21878/MS)

Posto isso, expeça-se ofício precatório, conforme pedido. No mais, observe o Cartório o item [v] da decisão 150.

Processo 0800604-42.2021.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Maria Fátima Rodrigues da Silva
ADV: KARINE DA SILVA NEVES (OAB 16150/MS)

AJG. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, porque preenchidos os requisitos legais e constitucional. Provas. Junta-se provas de pedido administrativo (105) e sobre a causa de pedir (109-130). Não constato autodeclaração firmada pela parte autora de que recebe ou não benefício previdenciário de outro regime de previdência, inclusive a título de pensão, e neste caso, qual a relação com o instituidor (falecido), indicando sempre a origem, se estadual, municipal o federal, tipo de servidor (militar ou civil), data do início do benefício no outro regime, nome do órgão que paga o benefício, última remuneração e qual benefício deverá sofrer o redutor. Tudo para verificação da incidência ou não do Art. 24, a Emenda Constitucional 103/2019, inclusive com eventual redutor e reflexos na implantação e no pagamento dos benefícios atrasados, conforme Portaria 528/PRES/INSS/2020. Por isso, determino a emenda no prazo de 15 dias, com a respectiva juntada, pena de extinção sem julgamento de mérito. Após emenda, observe o Cartório o que segue, sem necessidade de nova conclusão. Defesa. Cite-se para contestação, no prazo de 30 dias, com toda matéria de defesa (CPC, Art, 335). Pauta. Inclua-se em pauta, desde já, para conciliação, saneamento, instrução e julgamento, até quando, não sendo apresentada proposta de acordo, poderá a parte autora manifestar-se [antes do início da sessão] sobre a defesa, e ambas as partes, produzirem provas testemunhais. O julgamento ocorrerá na mesma sessão, quando então, inicia-se o prazo para recurso. Enquanto vigorarem medidas restritivas de prevenção à COVID-19, as audiências serão realizadas por videoconferência, através do Microsoft Teams: www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu Audiência designada para 03/08/2021, às 13:30 horas.

Processo 0800661-60.2021.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Dinailde Dias Silva de Souza
ADV: DENILSON ARTICO FILHO (OAB 326478/SP)

AJG. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, porque preenchidos os requisitos legais e constitucional. Provas. Observo que há provas documentais sobre a causa de pedir (32-41). Não constato o seguinte: [i] pedido administrativo; [ii] Autodeclaração firmada pela parte autora de que recebe ou não benefício previdenciário de outro regime de previdência, inclusive a título de pensão, e neste caso, qual a relação com o instituidor (falecido), indicando sempre a origem, se estadual, municipal o federal, tipo de servidor (militar ou civil), data do início do benefício no outro regime, nome do órgão que paga o benefício, última remuneração e qual benefício deverá sofrer o redutor. Tudo para verificação da incidência ou não do Art. 24, a Emenda Constitucional 103/2019, inclusive com eventual redutor e reflexos na implantação e no pagamento dos benefícios atrasados, conforme Portaria 528/PRES/INSS/2020. Por isso, determino a emenda no prazo de 15 dias, com a juntada, pena de extinção sem julgamento de mérito. Após emenda, observe o Cartório o que segue. Calendário. Agende-se data para a perícia, para apresentação do laudo e para audiência. Contraditório. Cite-se e intimem-se. Perícia. Defiro a realização de perícia na parte autora, e, para tanto, nomeio médico conforme cadastro prévio (AJG). O laudo respondendo aos quesitos da parte autora e ré (Recomendação Conjunta CNJ-01/2015), deverá ser apresentado em até 20 dias a contar da data da perícia em si, sem prejuízo de a PARTE RÉ, até 05 dias antes da colheita de dados do periciando, juntar eventuais informes dos sistemas informatizados relativos às perícias médicas realizadas e aos vínculos cadastrados e recolhimentos efetivados pelo(a) requerente. Laudo. Apresentado o laudo pericial na data a ser agendada, manifestem-se as partes no prazo legal, sendo que a mesma data para apresentação do laudo constitui o termo inicial para defesa ou proposta de acordo. Acordo e Audiência. Se apresentada proposta de acordo, manifeste-se o autor a respeito, o que deve fazer também se houver defesa, neste caso, até o dia da audiência. Na audiência, após saneamento e instrução, será prolatada sentença, momento que constitui o termo inicial para eventual recurso. Enquanto vigorarem medidas restritivas de prevenção à COVID-19, as audiências serão realizadas por videoconferência, através do Microsoft Teams: www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu Certifico e dou fé que em cumprimento do despacho retro fica designado as seguintes datas: Data da Perícia: 30.06.2021, às 15:00 horas a ser realizada pelo Perito Dr. Sebastião Pereira Pinto (onde a parte autora deverá comparecer com todos os documentos pessoais e exames que possuir Rua Dezessete, n. 140, Centro, Chapadão do Sul-MS). Data de Apresentação do Laudo: até o dia 08.07.2021, onde se tem o início para defesa ou proposta de acordo, conforme Despacho inicial e manifestação da parte requerente sobre eventual acordou ou impugnação. Data da Audiência de Instrução e Julgamento: 31/08/2021 às 13:30h. Videoconferência: Se ainda vigorarem medidas restritivas de prevenção ao coronavírus COVID-19, a audiência será realizada por videoconferência, utilizando-se a plataforma Microsoft Teams pelo link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu.

Processo 0800680-66.2021.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Priscilla Ramos Gotardo
ADV: CAMILA MARQUES GONZAGA (OAB 16237/MS)
ADV: MIRIAN GARCIA VIDAL (OAB 21078/MS)

AJG. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, porque preenchidos os requisitos legais e constitucional. Provas. Observo que há pedido administrativo (13) e provas documentais sobre a causa de pedir (12). Não constato o seguinte: [i] Autodeclaração firmada pela parte autora de que recebe ou não benefício previdenciário de outro regime de previdência, inclusive a título de pensão, e neste caso, qual a relação com o instituidor (falecido), indicando sempre a origem, se estadual, municipal o federal, tipo de servidor (militar ou civil), data do início do benefício no outro regime, nome do órgão que paga o benefício, última remuneração e qual benefício deverá sofrer o redutor. Tudo para verificação da incidência ou não do Art. 24, a Emenda Constitucional 103/2019, inclusive com eventual redutor e reflexos na implantação e no pagamento dos benefícios atrasados, conforme Portaria 528/PRES/INSS/2020. Por isso, determino a emenda no prazo de 15 dias, com a juntada, pena de extinção sem julgamento de mérito. Após emenda, observe o Cartório o que segue. Calendário. Agende-se data para a perícia, para apresentação do laudo e para audiência. Contraditório. Cite-se e intimem-se. Perícia. Defiro a realização de perícia na parte autora, e, para tanto, nomeio médico conforme cadastro prévio (AJG). O laudo respondendo aos quesitos da parte autora e ré (Recomendação Conjunta CNJ-01/2015), deverá ser apresentado em até 20 dias a contar da data da perícia em si, sem prejuízo de a PARTE RÉ, até 05 dias antes da colheita de dados do periciando, juntar eventuais informes dos sistemas informatizados relativos às perícias médicas realizadas e aos vínculos cadastrados e recolhimentos efetivados pelo(a) requerente. Laudo. Apresentado o laudo pericial na data a ser agendada, manifestem-se as partes no prazo legal, sendo que a mesma data para apresentação do laudo constitui o termo inicial para defesa ou proposta de acordo. Acordo e Audiência. Se apresentada proposta de acordo, manifeste-se o autor a respeito, o que deve fazer também se houver defesa, neste caso, até o dia da audiência. Na audiência, após saneamento e instrução, será prolatada sentença, momento que constitui o termo inicial para eventual recurso. Enquanto vigorarem medidas restritivas de prevenção à COVID-19, as audiências serão realizadas por videoconferência, através do Microsoft Teams: www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu Certifico e dou fé que em cumprimento do despacho retro fica designado as seguintes datas: Data da Perícia: 25.06.2021, às 16:00 horas a ser realizada pelo Perito Dr. Sebastião Pereira Pinto (onde a parte autora deverá comparecer com todos os documentos pessoais e exames que possuir Rua Dezessete, n. 140, Centro, Chapadão do Sul-MS). Data de Apresentação do Laudo: até o dia 02.07.2021, onde se tem o início para defesa ou proposta de acordo, conforme Despacho inicial e manifestação da parte requerente sobre eventual acordou ou impugnação. Data da Audiência de Instrução e Julgamento: 31/08/2021 às 13:00h. Videoconferência: Se ainda vigorarem medidas restritivas de prevenção ao coronavírus COVID-19, a audiência será realizada por videoconferência, utilizando-se a plataforma Microsoft Teams pelo link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu.

Processo 0800716-11.2021.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário
Autor: Rodrigo Ferreira de Oliveira
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

AJG. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, porque preenchidos os requisitos legais e constitucional. Provas. Observo que há pedido administrativo (26-27) e provas documentais sobre a causa de pedir (32-126). Não constato o seguinte: [i] Autodeclaração firmada pela parte autora de que recebe ou não benefício previdenciário de outro regime de previdência, inclusive a título de pensão, e neste caso, qual a relação com o instituidor (falecido), indicando sempre a origem, se estadual, municipal o federal, tipo de servidor (militar ou civil), data do início do benefício no outro regime, nome do órgão que paga o benefício, última remuneração e qual benefício deverá sofrer o redutor. Tudo para verificação da incidência ou não do Art. 24, a Emenda Constitucional 103/2019, inclusive com eventual redutor e reflexos na implantação e no pagamento dos benefícios atrasados, conforme Portaria 528/PRES/INSS/2020. Após emenda, observe o Cartório o que segue. Calendário. Agende-se data para a perícia, para apresentação do laudo e para audiência. Contraditório. Cite-se e intimem-se. Perícia. Defiro a realização de perícia na parte autora, e, para tanto, nomeio médico conforme cadastro prévio (AJG). O laudo respondendo aos quesitos da parte autora e ré (Recomendação Conjunta CNJ-01/2015), deverá ser apresentado em até 20 dias a contar da data da perícia em si, sem prejuízo de a PARTE RÉ, até 05 dias antes da colheita de dados do periciando, juntar eventuais informes dos sistemas informatizados relativos às perícias médicas realizadas e aos vínculos cadastrados e recolhimentos efetivados pelo(a) requerente. Laudo. Apresentado o laudo pericial na data a ser agendada, manifestem-se as partes no prazo legal, sendo que a mesma data para apresentação do laudo constitui o termo inicial para defesa ou proposta de acordo. Acordo e Audiência. Se apresentada proposta de acordo, manifeste-se o autor a respeito, o que deve fazer também se houver defesa, neste caso, até o dia da audiência. Na audiência, após saneamento e instrução, será prolatada sentença, momento que constitui o termo inicial para eventual recurso. Enquanto vigorarem medidas restritivas de prevenção à COVID-19, as audiências serão realizadas por videoconferência, através do Microsoft Teams: www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu Certifico e dou fé que em cumprimento do despacho retro fica designado as seguintes datas: Data da Perícia: 30.06.2021, às 16:00 horas a ser realizada pelo Perito Dr. Sebastião Pereira Pinto (onde a parte autora deverá comparecer com todos os documentos pessoais e exames que possuir Rua Dezessete, n. 140, Centro, Chapadão do Sul-MS). Data de Apresentação do Laudo: até o dia 08.07.2021, onde se tem o início para defesa ou proposta de acordo, conforme Despacho inicial e manifestação da parte requerente sobre eventual acordou ou impugnação. Data da Audiência de Instrução e Julgamento: 31/08/2021 às 14:00h. Videoconferência: Se ainda vigorarem medidas restritivas de prevenção ao coronavírus COVID-19, a audiência será realizada por videoconferência, utilizando-se a plataforma Microsoft Teams pelo link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu.

2ª Vara de Chapadão do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0132/2021

Processo 0001285-16.2019.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Arrendamento Rural
Exeqte: David José Bordinhão - Exectdo: Banco do Brasil S/A
ADV: JULIANO MOGNOL (OAB 78184/RS)
ADV: ADEMARIS MARIA DE ANDRADE (OAB 15460/DF)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecerem seus dados bancários, a fim de que sejam expedidas guias de levantamento, tais como: banco, agência e CPF/CNPJ da parte.

Processo 0003013-63.2017.8.12.0046 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Decorrente de Violência Doméstica
Réu: E.S.S.
ADV: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)
Intimação para se manifestar nos autos em 5 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, sobre Manifestação p. 99.

Processo 0800172-57.2020.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Reqte: Erasmo Giovani Bemme
ADV: FLAVIO TEIXEIRA SANCHES (OAB 8455B/MS)
Intimação do procurador do Requerente para, no prazo de 2 (dois) meses, proceder à habilitação do espólio do requerido falecido, acompanhada dos documentos necessários (certidão de óbito e termo de nomeação do inventariante), sob pena de extinção.

Processo 0800304-80.2021.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Parcelas de benefício não pagas
Autora: Maria Clementina de Souza
ADV: FLAVIO TEIXEIRA SANCHES (OAB 8455B/MS)
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos iniciais, com resolução de mérito, na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil, para RECONHECER a prova de vida da autora feita judicialmente nestes autos, CONDENAR a requerida a restabelecer o benefício de aposentadoria por idade e CONDENAR a requerida ao pagamento dos valores retidos administrativamente desde a cessação do benefício previdenciário. A correção monetária de débitos previdenciários, por tratar-se de obrigação alimentar e, inclusive, dívida de valor, incide a partir do vencimento de cada parcela, segundo o disposto no § 1º do art. 1º da Lei nº 6.899/81, pelo índice INPC. Os juros de mora, a ser aplicado a partir da sentença, conforme art. 1º-F, da Lei 9.494/97, incidirão até a data da expedição do precatório/RPV, a partir de então deve ser observada a Súmula Vinculante nº 17. Condeno, ainda, a autarquia ré ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas, não devendo incidir sobre as prestações vincendas, o que faço com fundamento no inciso I do parágrafo 3º do artigo 85 do CPC e Súmula 111 do STJ. Condeno, ainda, o Requerido ao recolhimento das custas processuais, o que faço seguindo orientação da Súmula 178 do STJ. Defiro o pedido de tutela antecipada, eis que presentes os pressupostos do art. 300 do Código de Processo Civil, para que a requerida restabeleça, no prazo de 15 (quinze) dias, o benefício de aposentadoria por idade, sob pena de multa diária no valor de R$ 200,00 (duzentos reais). Oficie-se à agência executiva da requerida.

Processo 0800377-52.2021.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Gislayne dos Santos Freitas Alves - Réu: Boa Vista Serviços S.A.
ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)
ADV: EDISLAINE MATIAS DIAS (OAB 23037/MS)
Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação, oportunidade em que: 7.1 Poderá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; 7.2 Em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, poderá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, intimando-se em seguida o réu reconvinte para se manifestar; 7.3 Havendo revelia, intime-se a parte autora para informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado

Processo 0800462-38.2021.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Autora: M.O.F. - Réu: S.L.A.
ADV: EDIMAR APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA (OAB 7621B/MS)
2. Observadas as disposições do art. 334, do Código de Processo Civil, ao cartório, para que designe audiência de conciliação, de acordo com a pauta dos conciliadores deste juízo. 3. Cite-se o réu e intime-se a autora da audiência (art. 334, § 3º, CPC). 3.1 Inexitosa a citação por carta, cite-se o réu por mandado, deprecando-se o ato, se necessário. 3.2 Ficam deferidas as prerrogativas do art. 212, § 2º, Código de Processo Civil, para os atos que não puderem ser cumpridos dentro do expediente forense. 3.3 Configurada a hipótese de citação por hora certa, nos termos do art. 252, do Código de Processo Civil, cumpra-se. 3.4 Não havendo êxito nas diligências, proceda-se à busca do endereço da parte requerida nos sistemas disponíveis (Bacenjud, Infojud e Siel). Ao cartório para realize as buscas, desde que haja nos autos as informações necessárias para a realização da consulta. 3.5 Adotadas todas as medidas prévias e restando frustrada a citação, ou na eventualidade de o endereço encontrado em consulta junto aos órgãos públicos já ter sido objeto de cumprimento do ato, cite-se o réu por edital, no prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as formalidades legais, notadamente o disposto no art. 257, II e IV, do Código de Processo Civil. 3.6 Citado por edital e não sendo constituído(a) advogado(a), fica desde logo nomeada(o) Curador(a) Especial, a representante da Defensoria Pública que atua perante este Juízo, a qual deverá ser intimada para apresentar defesa, bem como intimada a parte autora acerca do cancelamento da audiência, prosseguindo-se a partir do item 07 deste despacho. 4. O prazo para contestação será contado a partir da data da realização da audiência, nos termos do art. 335, I, do Código de Processo Civil, mesmo na hipótese de o réu ter manifestado, isoladamente, o seu desinteresse. 4.1 Na hipótese de o autor ter manifestado inicialmente o seu desinteresse na audiência e o réu ter protocolado pedido de cancelamento, o prazo para contestação será contado a partir do protocolo da petição em que informar eventual desinteresse na realização da citada audiência (CPC, art. 335, II). 4.2 Manifestado o desinteresse pela realização da audiência por ambas as partes, determino o cancelamento do ato, liberando-se a pauta (CPC, art. 334, § 4º, I e § 5º). 4.3 A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (CPC, art. 344). 5. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório, pessoalmente ou por intermédio de representante, munido de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir, bem como de que deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados ou Defensor Público, se for o caso (CPC, art. 334, § 9º). 6. A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, consoante art. 334, § 8º, do Código de Processo Civil. 7. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação, oportunidade em que: 7.1 Poderá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; 7.2 Em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, poderá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, intimando-se em seguida o réu reconvinte para se manifestar; 7.3 Havendo revelia, intime-se a parte autora para informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado. 8. Decorrido o prazo da réplica, o cartório deverá providenciar a intimação das partes, para no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento. 9. Destaca-se que as partes podem apresentar delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC), haja vista o dever de cooperação previsto no art. 6º, do Código de Processo Civil e de que as partes podem contribuir para a agilidade do feito. 10. Outrossim, requerida, em qualquer fase, a juntada de documentos pelas partes, intime-se a outra para se manifestar a respeito, nos termos do art. 437, § 1º, do Código de

Processo Civil. 11. Após, conclusos para saneamento do feito ou sentença. Diligências necessárias. "Sessão de Mediação - Art. 695 CPC/2015. Data: 27/07/2021. Hora 08:00. Local: Sala Mediador/Conciliador."

Processo 0800632-10.2021.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Raimundo Fernades da Luz

ADV: MARCO ANTONIO FANTONE (OAB 14721A/MS)

Intimação para, querendo, apresentar Impugnação à contestação, em 15 (quinze) dias.

Processo 0800663-30.2021.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Izaias Machado de Morais - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A. - Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: BRUNO SOUZA OTERO (OAB 22833/MS)

2. Observadas as disposições do art. 334, do Código de Processo Civil, ao cartório, para que designe audiência de conciliação, de acordo com a pauta dos conciliadores deste juízo. 3. Cite-se o réu e intime-se o autor da audiência (art. 334, § 3º, CPC). 3.1 Inexitosa a citação por carta, cite-se o réu por mandado, deprecando-se o ato, se necessário. 3.2 Ficam deferidas as prerrogativas do art. 212, § 2º, Código de Processo Civil, para os atos que não puderem ser cumpridos dentro do expediente forense. 3.3 Configurada a hipótese de citação por hora certa, nos termos do art. 252, do Código de Processo Civil, cumpra-se. 3.4 Não havendo êxito nas diligências, proceda-se à busca do endereço da parte requerida nos sistemas disponíveis (Bacenjud, Infojud e Siel). Ao cartório para realize as buscas, desde que haja nos autos as informações necessárias para a realização da consulta. 3.5 Adotadas todas as medidas prévias e restando frustrada a citação, ou na eventualidade de o endereço encontrado em consulta junto aos órgãos públicos já ter sido objeto de cumprimento do ato, cite-se o réu por edital, no prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as formalidades legais, notadamente o disposto no art. 257, II e IV, do Código de Processo Civil. 3.6 Citado por edital e não sendo constituído(a) advogado(a), fica desde logo nomeada(o) Curador(a) Especial, a representante da Defensoria Pública que atua perante este Juízo, a qual deverá ser intimada para apresentar defesa, bem como intimada a parte autora acerca do cancelamento da audiência, prosseguindo-se a partir do item 07 deste despacho. 4. O prazo para contestação será contado a partir da data da realização da audiência, nos termos do art. 335, I, do Código de Processo Civil, mesmo na hipótese de o réu ter manifestado, isoladamente, o seu desinteresse. 4.1 Na hipótese de o autor ter manifestado inicialmente o seu desinteresse na audiência e o réu ter protocolado pedido de cancelamento, o prazo para contestação será contado a partir do protocolo da petição em que informar eventual desinteresse na realização da citada audiência (CPC, art. 335, II). 4.2 Manifestado o desinteresse pela realização da audiência por ambas as partes, determino o cancelamento do ato, liberando-se a pauta (CPC, art. 334, § 4º, I e § 5º). 4.3 A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (CPC, art. 344). 5. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório, pessoalmente ou por intermédio de representante, munido de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir, bem como de que deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados ou Defensor Público, se for o caso (CPC, art. 334, § 9º). 6. A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, consoante art. 334, § 8º, do Código de Processo Civil. 7. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação, oportunidade em que: 7.1 Poderá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; 7.2 Em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, poderá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, intimando-se em seguida o réu reconvinte para se manifestar; 7.3 Havendo revelia, intime-se a parte autora para informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado. 8. Decorrido o prazo da réplica, o cartório deverá providenciar a intimação das partes, para no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento. 9. Destaca-se que as partes podem apresentar delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC), haja vista o dever de cooperação previsto no art. 6º, do Código de Processo Civil e de que as partes podem contribuir para a agilidade do feito. 10. Outrossim, requerida, em qualquer fase, a juntada de documentos pelas partes, intime-se a outra para se manifestar a respeito, nos termos do art. 437, § 1º, do Código de Processo Civil. 11. Após, conclusos para saneamento do feito ou sentença. Diligências necessárias. "Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015. Data: 15/07/2021. Hora 10:40. Local: Sala Mediador/Conciliador."

Processo 0800695-35.2021.8.12.0046 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Prestação de Alimentos

Alimtdo: G.G.D. - Réu: J.R.D.

ADV: ANA CAROLINA ALVES HENRIQUES (OAB 21395A/MS)

Assim, analisando os elementos comprobatórios existente nos autos nessa fase inicial, por ora, nos termos do art. 4º da Lei n. 5.478/68, fixo os alimentos provisórios em 30% do salário mínimo mensal, devendo incidir sobre o 13º salário, que deverão ser depositados em conta bancária e vencíveis no dia 10 de cada mês. No mais: 1. Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos do art. 98, do Código de Processo Civil. 2. Observadas as disposições do art. 334, do Código de Processo Civil, ao cartório, para que designe audiência de conciliação, de acordo com a pauta dos conciliadores deste juízo. 3. Cite-se o réu e intimem-se os autores da audiência (art. 334, § 3º, CPC). 3.1 Inexitosa a citação por carta, cite-se o réu por mandado, deprecando-se o ato, se necessário. 3.2 Ficam deferidas as prerrogativas do art. 212, § 2º, Código de Processo Civil, para os atos que não puderem ser cumpridos dentro do expediente forense. 3.3 Configurada a hipótese de citação por hora certa, nos termos do art. 252, do Código de Processo Civil, cumpra-se. 3.4 Não havendo êxito nas diligências, proceda-se à busca do endereço da parte requerida nos sistemas disponíveis (Bacenjud, Infojud e Siel). Ao cartório para realize as buscas, desde que haja nos autos as informações necessárias para a realização da consulta. 3.5 Adotadas todas as medidas prévias e restando frustrada a citação, ou na eventualidade de o endereço encontrado em consulta junto aos órgãos públicos já ter sido objeto de cumprimento do ato, cite-se o réu por edital, no prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as formalidades legais, notadamente o disposto no art. 257, II e IV, do Código de Processo Civil. 3.6 Citado por edital e não sendo constituído(a) advogado(a), fica desde logo nomeada(o) Curador(a) Especial, a representante da Defensoria Pública que atua perante este Juízo, a qual deverá ser intimada para apresentar defesa, bem como intimada a parte autora acerca do cancelamento da audiência, prosseguindo-se a partir do item 07 deste despacho. 4. O prazo para contestação será contado a partir da data da realização da audiência, nos termos do art. 335, I, do Código de Processo Civil, mesmo na hipótese de o réu ter manifestado, isoladamente, o seu desinteresse. 4.1 Na hipótese de o autor ter manifestado inicialmente o seu desinteresse na audiência e o réu ter protocolado pedido de cancelamento, o prazo para contestação será contado a partir do protocolo da petição em que informar eventual desinteresse na realização da citada audiência (CPC, art. 335, II). 4.2 Manifestado o desinteresse pela realização da audiência por ambas as partes, determino o cancelamento do ato, liberando-se a pauta (CPC, art. 334, § 4º, I e § 5º). 4.3 A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição

inicial (CPC, art. 344). 5. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório, pessoalmente ou por intermédio de representante, munido de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir, bem como de que deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados ou Defensor Público, se for o caso (CPC, art. 334, § 9º). 6. A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, consoante art. 334, § 8º, do Código de Processo Civil. 7. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação, oportunidade em que: 7.1 Poderá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; 7.2 Em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, poderá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, intimando-se em seguida o réu reconvinte para se manifestar; 7.3 Havendo revelia, intime-se a parte autora para informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado. 8. Decorrido o prazo da réplica, o cartório deverá providenciar a intimação das partes, para no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento. 9. Destaca-se que as partes podem apresentar delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC), haja vista o dever de cooperação previsto no art. 6º, do Código de Processo Civil e de que as partes podem contribuir para a agilidade do feito. 10. Outrossim, requerida, em qualquer fase, a juntada de documentos pelas partes, intime-se a outra para se manifestar a respeito, nos termos do art. 437, § 1º, do Código de Processo Civil. 11. Abra-se vista ao Ministério Público. 12. Após, conclusos para saneamento do feito ou sentença. "Sessão de Mediação - Art. 695 CPC/2015. Data: 22/07/2021. Hora 09:30. Local: Sala Mediador/Conciliador.

Processo 0800748-16.2021.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Evicção ou Vicio Redibitório

Autora: Francieli Pedrozo Flores - Réu: Renato Albrecht

ADV: THAYUANA MAYLLA FERNANDES DOS S. G. DA COSTA (OAB 388589/SP)

ADV: CARLOS JOSE REIS DE ALMEIDA (OAB 7434A/MS)

2. Observadas as disposições do art. 334, do Código de Processo Civil, ao cartório, para que designe audiência de conciliação, de acordo com a pauta dos conciliadores deste juízo. 3. Cite-se o réu e intime-se o autor da audiência (art. 334, § 3º, CPC). 3.1 Inexitosa a citação por carta, cite-se o réu por mandado, deprecando-se o ato, se necessário. 3.2 Ficam deferidas as prerrogativas do art. 212, § 2º, Código de Processo Civil, para os atos que não puderem ser cumpridos dentro do expediente forense. 3.3 Configurada a hipótese de citação por hora certa, nos termos do art. 252, do Código de Processo Civil, cumpra-se. 3.4 Não havendo êxito nas diligências, proceda-se à busca do endereço da parte requerida nos sistemas disponíveis (Bacenjud, Infojud e Siel). Ao cartório para realize as buscas, desde que haja nos autos as informações necessárias para a realização da consulta. 3.5 Adotadas todas as medidas prévias e restando frustrada a citação, ou na eventualidade de o endereço encontrado em consulta junto aos órgãos públicos já ter sido objeto de cumprimento do ato, cite-se o réu por edital, no prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as formalidades legais, notadamente o disposto no art. 257, II e IV, do Código de Processo Civil. 3.6 Citado por edital e não sendo constituído(a) advogado(a), fica desde logo nomeada(o) Curador(a) Especial, a representante da Defensoria Pública que atua perante este Juízo, a qual deverá ser intimada para apresentar defesa, bem como intimada a parte autora acerca do cancelamento da audiência, prosseguindo-se a partir do item 07 deste despacho. 4. O prazo para contestação será contado a partir da data da realização da audiência, nos termos do art. 335, I, do Código de Processo Civil, mesmo na hipótese de o réu ter manifestado, isoladamente, o seu desinteresse. 4.1 Na hipótese de o autor ter manifestado inicialmente o seu desinteresse na audiência e o réu ter protocolado pedido de cancelamento, o prazo para contestação será contado a partir do protocolo da petição em que informar eventual desinteresse na realização da citada audiência (CPC, art. 335, II). 4.2 Manifestado o desinteresse pela realização da audiência por ambas as partes, determino o cancelamento do ato, liberando-se a pauta (CPC, art. 334, § 4º, I e § 5º). 4.3 A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (CPC, art. 344). 5. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório, pessoalmente ou por intermédio de representante, munido de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir, bem como de que deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados ou Defensor Público, se for o caso (CPC, art. 334, § 9º). 6. A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, consoante art. 334, § 8º, do Código de Processo Civil. 7. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação, oportunidade em que: 7.1 Poderá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; 7.2 Em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, poderá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, intimando-se em seguida o réu reconvinte para se manifestar; 7.3 Havendo revelia, intime-se a parte autora para informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado. 8. Decorrido o prazo da réplica, o cartório deverá providenciar a intimação das partes, para no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento. 9. Destaca-se que as partes podem apresentar delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC), haja vista o dever de cooperação previsto no art. 6º, do Código de Processo Civil e de que as partes podem contribuir para a agilidade do feito. 10. Outrossim, requerida, em qualquer fase, a juntada de documentos pelas partes, intime-se a outra para se manifestar a respeito, nos termos do art. 437, § 1º, do Código de Processo Civil. 11. Após, conclusos para saneamento do feito ou sentença. Diligências necessárias. "Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015. Data: 15/07/2021. Hora 11:00. Local: Sala Mediador/Conciliador."

Processo 0800749-98.2021.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autora: A.A.S.

ADV: REZÚ COSTA RIBEIRO FILHO (OAB 18178/MS)

ADV: AMIM ANTONIO FONSECA (OAB 12951B/MS)

ADV: SALIM MOISES SAYAR (OAB 2338/MS)

Assim, sem outras delongas, DEFIRO o pedido liminar, para conceder o direito real de habitação da Requerente e determinar sua reintegração no imóvel descrito na inicial (rua dos Cardeais, n. 733, Esplanada IV, em Chapadão do Sul), nos termos do art. 7º, parágrafo único, da lei 9.278/1996. Outrossim, embora a parte não tenha solicitado a reserva de meação, por dever geral de cautela e diante da notícia de que a inventariante não tinha relação conjugal com o de cujus, o que a torna ilegítima para o encargo, determino a juntada desta decisão nos autos n. 0800592-28.2021.8.12.0046 e intimação da inventariante para manifestação. No mais: 1. Observadas as disposições do art. 334, do Código de Processo Civil, ao cartório, para que designe sessão de medição, de acordo com a pauta dos conciliadores deste juízo. 2 Citem-se os réus e intime-se a autora da audiência (art. 334, § 3º, CPC). 2.1 Inexitosa a citação por carta, citem-se os réus por mandado, deprecando-se o ato, se

necessário. 2.2 Ficam deferidas as prerrogativas do art. 212, § 2º, do Código de Processo Civil, para os atos que não puderem ser cumpridos dentro do expediente forense. 2.3 Configurada a hipótese de citação por hora certa, nos termos do art. 252, do Código de Processo Civil, cumpra-se. 2.4 Não havendo êxito nas diligências, proceda-se à busca do endereço da parte requerida nos sistemas disponíveis (Bacenjud, Infojud e Siel). Ao cartório para realize as buscas, desde que haja nos autos as informações necessárias para a realização da consulta. 2.5 Adotadas todas as medidas prévias e restando frustrada a citação, ou na eventualidade de o endereço encontrado em consulta junto aos órgãos públicos já ter sido objeto de cumprimento do ato, cite-se o réu por edital, no prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as formalidades legais, notadamente o disposto no art. 257, II e IV, do Código de Processo Civil. 2.6 Citado por edital e não sendo constituído(a) advogado(a), fica desde logo nomeada(o) Curador(a) Especial, a representante da Defensoria Pública que atua perante este Juízo, a qual deverá ser intimada para apresentar defesa, bem como intimada a parte autora acerca do cancelamento da audiência, prosseguindo-se a partir do item 06 deste despacho. 3. O prazo para contestação será contado a partir da data da realização da audiência, nos termos do art. 335, I, do Código de Processo Civil, mesmo na hipótese de o réu ter manifestado, isoladamente, o seu desinteresse. 3.1 Na hipótese de a autora ter manifestado inicialmente o seu desinteresse na audiência e o réu ter protocolado pedido de cancelamento, o prazo para contestação será contado a partir do protocolo da petição em que informar eventual desinteresse na realização da citada audiência (CPC, art. 335, II). 3.2 Manifestado o desinteresse pela realização da audiência por ambas as partes, determino o cancelamento do ato, liberando-se a pauta (CPC, art. 334, § 4º, I e § 5º). 3.3 A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (CPC, art. 344). 4. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório, pessoalmente ou por intermédio de representante, munido de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir, bem como de que deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados ou Defensor Público, se for o caso (CPC, art. 334, § 9º). 5. A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, consoante art. 334, § 8º, do Código de Processo Civil. 6. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação, oportunidade em que: 6.1 Poderá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; 6.2 Em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, poderá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, intimando-se em seguida o réu reconvinte para se manifestar; 6.3 Havendo revelia, intime-se a parte autora para informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado. 7. Decorrido o prazo da réplica, o cartório deverá providenciar a intimação das partes, para no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento. 8. Destaca-se que as partes podem apresentar delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC), haja vista o dever de cooperação previsto no art. 6º, do Código de Processo Civil, e de que as partes podem contribuir para a agilidade do feito. 9. Outrossim, requerida, em qualquer fase, a juntada de documentos pelas partes, intime-se a outra para se manifestar a respeito, nos termos do art. 437, § 1º do CPC.

Processo 0800761-83.2019.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Maria Augusta Alves - Réu: Greici Kelli Holsback de Brito ME

ADV: CARLOS JOSE REIS DE ALMEIDA (OAB 7434A/MS)

ADV: BRUNO FREITAS MOURA (OAB 21894/MS)

ADV: ARMANDO DE JESUS GOUVÊA CABRAL (OAB 10758B/MS)

ADV: ELAINE GONÇALVES LUIZ DA SILVA (OAB 15988/MS)

ADV: DARCI LAUXEN NETO CUNHA (OAB 23599/MS)

1. Cientifiquem-se as partes quanto ao retorno do processo. 2. Após, nada sendo requerido, arquive-se.

Processo 0800839-14.2018.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Gratificações e Adicionais

Exeqte: Sidney Junior Rodrigues de Sousa - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: FREDERICO LUIZ GONÇALVES (OAB 12349B/MS)

ADV: LUCAS TABACCHI PIRES CORREA (OAB 16961/MS)

ADV: LETÍCIA DE ALMEIDA FERREIRA (OAB 22311/MS)

O advogado deverá acessar a seção Precatória e informar os dados bancários da parte autora para recebimento, uma vez que estes ainda não constam no sistema, por meio do endereço http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php. Faz-se necessário a complementação dos dados acima informados para que haja a expedição da ordem de transferência em seu favor.

Processo 0801021-29.2020.8.12.0046 (apensado ao Processo 0802182-11.2019.8.12.0046) - Cumprimento Provisório de Sentença - Restabelecimento

Exeqte: José Carlos da Silva - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: JOSÉ RICARDO DE ASSIS PERINA (OAB 168289/SP)

ADV: LETICIA QUEIROZ CORREA DE ALBUQUERQUE PERINA (OAB 8523A/MS)

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar planilha atualizada do crédito, sob pena de arquivamento.

Processo 0801133-95.2020.8.12.0046 (apensado ao Processo 0800766-52.2012.8.12.0046) - Procedimento Comum Cível - Guarda

Reqte: A.M.B. - Reqdo: M.W.

ADV: EDILANA HIRLE DA SILVA (OAB 15009B/MS)

fixo os alimentos provisórios em 50% do salário mínimo mensal, devendo incidir sobre o 13º salário, que deverão ser depositados em conta-corrente e vencíveis no dia 10 de cada mês. No mais: 1. Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos do art. 98, do Código de Processo Civil. 2. Observadas as disposições do art. 334, do Código de Processo Civil, ao cartório, para que designe audiência de conciliação, de acordo com a pauta dos conciliadores deste juízo. 3. Cite-se o réu e intimem-se os autores da audiência (art. 334, § 3º, CPC). 3.1 Inexitosa a citação por carta, cite-se o réu por mandado, deprecando-se o ato, se necessário. 3.2 Ficam deferidas as prerrogativas do art. 212, § 2º, Código de Processo Civil, para os atos que não puderem ser cumpridos dentro do expediente forense. 3.3 Configurada a hipótese de citação por hora certa, nos termos do art. 252, do Código de Processo Civil, cumpra-se. 3.4 Não havendo êxito nas diligências, proceda-se à busca do endereço da parte requerida nos sistemas disponíveis (Bacenjud, Infojud e Siel). Ao cartório para realize as buscas, desde que haja nos autos as informações necessárias para a realização da consulta. 3.5 Adotadas todas as medidas prévias e restando frustrada a citação, ou na eventualidade de o endereço encontrado em consulta junto aos órgãos públicos já ter sido objeto de cumprimento do ato, cite-se o réu por edital, no prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as formalidades legais, notadamente o disposto no art. 257, II e IV, do Código de Processo Civil. 3.6 Citado por edital e não sendo constituído(a) advogado(a), fica desde logo nomeada(o) Curador(a) Especial, a representante da Defensoria Pública que atua perante este

Juízo, a qual deverá ser intimada para apresentar defesa, bem como intimada a parte autora acerca do cancelamento da audiência, prosseguindo-se a partir do item 07 deste despacho. 4. O prazo para contestação será contado a partir da data da realização da audiência, nos termos do art. 335, I, do Código de Processo Civil, mesmo na hipótese de o réu ter manifestado, isoladamente, o seu desinteresse. 4.1 Na hipótese de o autor ter manifestado inicialmente o seu desinteresse na audiência e o réu ter protocolado pedido de cancelamento, o prazo para contestação será contado a partir do protocolo da petição em que informar eventual desinteresse na realização da citada audiência (CPC, art. 335, II). 4.2 Manifestado o desinteresse pela realização da audiência por ambas as partes, determino o cancelamento do ato, liberando-se a pauta (CPC, art. 334, § 4º, I e § 5º). 4.3 A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (CPC, art. 344). 5. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório, pessoalmente ou por intermédio de representante, munido de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir, bem como de que deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados ou Defensor Público, se for o caso (CPC, art. 334, § 9º). 6. A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, consoante art. 334, § 8º, do Código de Processo Civil. 7. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação, oportunidade em que: 7.1 Poderá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; 7.2 Em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, poderá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, intimando-se em seguida o réu reconvinte para se manifestar; 7.3 Havendo revelia, intime-se a parte autora para informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado. 8. Decorrido o prazo da réplica, o cartório deverá providenciar a intimação das partes, para no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento. 9. Destaca-se que as partes podem apresentar delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC), haja vista o dever de cooperação previsto no art. 6º, do Código de Processo Civil e de que as partes podem contribuir para a agilidade do feito. 10. Outrossim, requerida, em qualquer fase, a juntada de documentos pelas partes, intime-se a outra para se manifestar a respeito, nos termos do art. 437, § 1º, do Código de Processo Civil. 11. Abra-se vista ao Ministério Público 12. Após, conclusos para saneamento do feito ou sentença. “Sessão de Mediação - Art. 695 CPC/2015. Data: 22/07/2021. Hora 08:00. Local: Sala Mediador/Conciliador”.

Processo 0801309-74.2020.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Eletiva

Autora: Natalia Paula da Silva Oliveira - Réu: São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda.

ADV: MARIA NIVA CAMARANO ZANGRI (OAB 442068/SP)

ADV: COLUMBANO FEIJO (OAB 346653SP)

Intimação da autora para, no prazo de 15 dias manifestar sobre a contestação e documenos de fls. 126/207.

Processo 0801412-23.2016.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Delma da Silva Iora e outros - Reqdo: Rodosul Transportes e Serviços Ltda - Epp e outros - Denunciado: Allianz Seguros S/A

ADV: SALIM MOISES SAYAR (OAB 2338/MS)

ADV: AMIM ANTONIO FONSECA (OAB 12951B/MS)

ADV: LETICIA QUEIROZ CORREA DE ALBUQUERQUE PERINA (OAB 8523A/MS)

ADV: JOSÉ RICARDO DE ASSIS PERINA (OAB 168289/SP)

ADV: ALEXANDRE LEONEL FERREIRA (OAB 14646/MS)

ADV: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)

Posto isso, nego provimento aos embargos de declaração (451-454). Remetam-se os autos de imediato ao e. Tribunal de Justiça, eis que já apresentadas contrarrazões do recurso de apelação.

Processo 0801662-90.2015.8.12.0046 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Jean Alisson de Abreu Ajala - Exectdo: Município de Chapadão do Sul

ADV: LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA BEZERRA (OAB 18666/MS)

ADV: WYLSON DA SILVA MENDONÇA (OAB 15820/MS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do novo cancelamento da guia de levantamento, conforme informações juntadas a f. 192.

Processo 0801671-81.2017.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941

Autor: Rio Água Clara Energia S.A. - Réu: STATKRAFT Energias Renováveis S.A - Energest S/A e outros

ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB 21601A/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ADJALMA FERREIRA COSTA (OAB 8990/MS)

ADV: WILSON PINHEIRO (OAB 4404/MS)

Cientificação da Manifestação do Perito, p. 495-496, sobre datas e horários para realização da perícia.

Processo 0802110-24.2019.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Elson da Silva Cavalheiro - Exectdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: FERNANDA LIBER DE CORDOVA (OAB 11352/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LUCAS RICARDO CABRERA (OAB 11340/MS)

Intime-se o executado para, em 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos forem necessários à sua garantia, advertindo-o de que, não ocorrendo o adimplemento voluntário no referido prazo, os valores serão acrescidos de multa e honorários advocatícios de 10% sobre o valor atualizado da dívida (art. 523, § 1º, do CPC). 2.1 Cientifique-se ainda que, transcorrido o prazo acima anotado, poderá o executado, em 15 (quinze) dias, apresentar impugnação ao cumprimento de sentença, nos termos do art. 525, do Código de Processo Civil.

Processo 0802133-67.2019.8.12.0046 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Solange Aparecida Leonel

ADV: ARMANDO DE JESUS GOUVÊA CABRAL (OAB 10758B/MS)

JULGO EXTINTO o cumprimento de sentença, na forma do art. 924, II, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Não havendo interesse recursal, certifique-se o imediato trânsito em julgado. Oportunamente, arquive-se com as baixas necessárias.

Juizado Especial Adjunto de Chapadão do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0530/2021

Processo 0800238-03.2021.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Reqte: Cristiano dos Santos Araujo
ADV: JEFERSON MARCILIO GARCIA MACHADO (OAB 15950/MS)
ADV: BALBE KLEBER NETO MONTEIRO (OAB 17059/MS)
ADV: MANOEL JOÃO JOAQUIM NETO (OAB 22352/MS)
Fica a parte autora intimada para no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar contrarrazões aos documentos de fls. 163.

Processo 0800354-09.2021.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exectda: Daiana de Mello
ADV: LAZARO LOPES (OAB 2246/MS)
Fica a parte executada intimada para que se manifesta nos autos sobre a penhora realizada a fls. 30-32, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0800960-71.2020.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Reqte: Cassio Fernandes Sanches
ADV: JEFERSON MARCILIO GARCIA MACHADO (OAB 15950/MS)
ADV: BALBE KLEBER NETO MONTEIRO (OAB 17059/MS)
ADV: MANOEL JOÃO JOAQUIM NETO (OAB 22352/MS)
Fica a parte autora intimada do teor do despacho de fls. 261: “Caso a Fazenda Executada oponha impugnação, intime-se o exequente para que, querendo, apresente réplica, no prazo de 15 (dez) dias.”

Processo 0801244-79.2020.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: B F Ferreira Consultoria Ltda
ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)
Fica a parte autora intimada acerca do AR negativo de fls. 44, para no prazo de 5 (cinco) dias requerer o que for de direito.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO BRUNA TAFARELO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OZAIR QUEIROZ DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0531/2021

Processo 0800017-54.2020.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem
Reqte: Marcia Elisa Schwingel Putrick - Reqdo: EPP PAX REAL DO BRASIL SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA - EPP
ADV: JEFFERSON ELIAS PEREIRA DOS SANTOS (OAB 6181/MS)
ADV: NICOLLA MENDES CANDIA SCAFFA (OAB 17282/MS)
ADV: THIAGO BATISTA BARBOSA (OAB 19165B/MS)
ADV: EDMILSON ANTÔNIO PATTINI JÚNIOR (OAB 19522B/MS)
Por este ato, fica a parte Executada intimada acerca do teor do despacho de fl. 96-97: 1. Altere-se a classe processual para cumprimento de sentença, bem como adeque-se os polos, se necessário. 2. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, ou pessoalmente, caso não tenha advogado constituído nos autos, com base no artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil, e no Enunciado nº 97 do FONAJE, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento). 2. Escoado o prazo sem pagamento, ao exequente para que apresente valor atualizado do crédito, acrescido da multa e, em seguida, proceda o cartório à penhora via Sisbajud.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO BRUNA TAFARELO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OZAIR QUEIROZ DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0532/2021

Processo 0800629-89.2020.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Lazaro Lopes
ADV: LAZARO LOPES (OAB 2246/MS)
Por este ato, ficam as partes intimadas acerca do teor da sentença de fl. 66: “Relatório dispensado nos termos da legislação em vigor. Observa-se que foi encontrada a empresa devedora. Instado a se manifestar, o exequente permaneceu inerte. Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95, ante a ausência de localização da devedora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO BRUNA TAFARELO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OZAIR QUEIROZ DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0533/2021

Processo 0801349-56.2020.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: Wanderson Thiago Carvalho Nascimento
ADV: FELIPE TOQUETON TRENTIN (OAB 424422/SP)
ADV: STÉPHANIE DE PAIVA PARILHA (OAB 424834/SP)
Por este ato, fica a parte Requerente intimada para que no prazo de 5 (cinco) dias se manifeste acerca do aviso de recebimento negativo, devendo infomar o endereço atualizado da parte Requerida.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO BRUNA TAFARELO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OZAIR QUEIROZ DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0534/2021

Processo 0800788-95.2021.8.12.0046 (apensado ao Processo 0800356-13.2020.8.12.0046) - Cumprimento Provisório de Sentença - Quitação

Exeqte: José Ricardo de Assis Perina - Exectdo: OI S/A
ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)
ADV: JOSÉ RICARDO DE ASSIS PERINA (OAB 12135/MS)

Por este ato, fica a parte Executada intimada acerca do teor do despacho de fl. 16-17: 1. Apensem-se estes aos autos de n° 0800356-13.2020.8.12.0046, pois recebo o cumprimento provisório de sentença, o qual se processa por iniciativa e responsabilidade do exequente, que se obriga, se a sentença for reformada, a reparar os danos que o executado haja sofrido, nos termos do art. 520, I, do Código de Processo Civil. 2. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, ou pessoalmente, caso não tenha advogado constituído nos autos, com base no artigo 520, §2º, do Código de Processo Civil, e no Enunciado nº 97 do FONAJE, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento). 3. Escoado o prazo sem pagamento, ao exequente para que apresente valor atualizado do crédito, acrescido da multa e, em seguida, proceda o cartório à penhora via Sisbajud.

Costa Rica

1ª Vara de Costa Rica

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0102/2021

Processo 0000559-32.2014.8.12.0009 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto

Réu: Eusélio Tonha Alves
ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)
ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)

Fica advogado parte apelada intimada, para que, no prazo legal, apresentar as contrarrazões ao recurso acusatório, f. 540/564, conforme despacho- Relator de f. 584.

Processo 0001235-53.2009.8.12.0009 (009.09.001235-4) - Dissolução e Liquidação de Sociedade - Dissolução

Reqte: Paolo Miotto - Reqda: GEM Agro pecuaria Ltda - Agripartes S/a - Jorge Luis Constantino
ADV: JULIANA MIRANDA RODRIGUES DA CUNHA PASSARELLI (OAB 9047/MS)
ADV: VALDEMIR ALVES JUNIOR (OAB 9460/MS)
ADV: JEUDE CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB 240612/SP)
ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)
ADV: ISABELLA DA SILVEIRA PEREZ CENSON (OAB 350977/SP)
ADV: JULIO CESAR SOUZA RODRIGUES (OAB 4869/MS)
ADV: RODRIGO JOSÉ MARCONDES PEDROSA OLIVEIRA (OAB 174940/SP)

As partes para que manifestem ciência da petição do sr. perito, no prazo de 10 dias.

Processo 0001335-90.2018.8.12.0009 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: G.D.M.
ADV: EDSON RODRIGUES CHAVES (OAB 15726/MS)
ADV: EDSON RODRIGUES CHAVES (OAB 15726/MS)

Designo audiência em continuação para o dia 23/08/2021, às 14h, a se realizar mediante videoconferência (telepresencial) em razão da continuidade da situação de calamidade pública decorrente da Covid-19, na forma do art. 431, § 2º, V do CNCGJ/MS, oportunidade em que serão inquiridas as testemunhas de acusação João e Joré, de defesa Erinaldo, e realizado o interrogatório do réu Intimem-se as testemunha(s), cuja participação na audiência de instrução e julgamento será assegurada mediante sistema Microsoft Teams, por intermédio do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, devendo selecionar a sala virtual desta 1ª Vara da Comarca de Costa Rica. Assinalo que o acesso à sala de audiência virtual poderá ser realizado por intermédio de smartphone ou tablet, devendo-se, para tanto, baixar o aplicativo (app) “Teams”, disponível para os sistemas Android e IOS, e ao configurá-lo, permitir o acesso à câmera e ao microfone do dispositivo; também é possível acessar de notebook ou computador, desde que possua câmera e microfone. A vítima/testemunha que não possuir meios para acessar o sistema virtual, deverá informar esta situação nos autos, por intermédio de seu representante processual, ou ao Oficial de Justiça, quando da intimação. Neste caso e somente neste será autorizado o acesso ao prédio do Fórum para a participação na audiência, em sala específica destinada para esta finalidade. O Oficial de Justiça, ao proceder a intimação, deverá certificar o número do telefone celular, preferencialmente aquele registrado no aplicativo Whatsapp, e o endereço de e-mail do(a) intimando(a), se houver, para contato. Dúvidas sobre a utilização e as funcionalidades do sistema virtual poderão ser esclarecidas junto à serventia, mediante contato telefônico. Intimem-se o réu e a defesa técnica. Dê-se ciência ao Ministério Público. Se a(s) parte(s) não concordar(em) com a realização da audiência telepresencial, poderá(ão) apresentar objeção, em petição devidamente fundamentada, no prazo de 05 (cinco) dias, hipótese em que os autos deverão ser encaminhados à conclusão (medidas urgentes) para apreciação do pedido. Sem prejuízo, certifique-se a Serventia acerca do cumprimento da carta precatória de f. 155, conforme determinado às f. 241/242. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0001882-04.2016.8.12.0009 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto

Réu: Everton Mates de Aquino
ADV: RAMIRO PIERGENTILE NETO (OAB 18011/MS)

Defiro o pedido de f. 81/82. Expeça-se a guia referente à última prestação pecuniária. No mais, intime-se o réu acerca da reabertura para o comparecimento periódico em juízo, e prossiga-se conforme f. 77/78. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0002441-34.2011.8.12.0009 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Roberto Lauro Dias

ADV: VICTOR MARCELO HERRERA (OAB 9548A/MS)

ADV: ANTONIO FLÁVIO ROCHA DE OLIVEIRA (OAB 11219A/MS)

Intima-se a parte autora acerca da expedição dos ofícios requisitórios de fls. 388/389 e 390/391.

Processo 0800085-57.2016.8.12.0009 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Gilberto de Oliveira Pinheiro - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: PATRICIA ALVES LOPES (OAB 17977/MS)

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

Intima-se a parte autora acerca da expedição dos ofícios requisitórios de fls. 269/270 e 271/272.

Processo 0800256-14.2016.8.12.0009 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: Marli Alexandre Oliveira

ADV: VICTOR MARCELO HERRERA (OAB 9548A/MS)

ADV: ANTONIO FLÁVIO ROCHA DE OLIVEIRA (OAB 11219A/MS)

ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)

Intima-se a parte autora acerca da expedição dos ofícios requisitórios de fls. 170/171 e 172/173.

Processo 0800292-51.2019.8.12.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Benafer S/A Comércio e Indústria

ADV: MANUELA BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB 32994/PE)

ADV: MANUELA BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB 339221/SP)

ADV: RODRIGO EVANGELISTA MARQUES (OAB 211433/SP)

Intima-se a parte exequente acerca da expedição da carta precatória de fls. 114, encaminhada à Comarca de São Gabirel do Oeste, conforme documentos de fls. 115/116, a fim de que a acompanhe e promova os atos necessários ao seu cumprimento junto ao juízo deprecado.

Processo 0800312-76.2018.8.12.0009 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: Reinaldo Jose de Lima - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: NATHALIA FILGUEIRAS FIGUEIREDO YAMAMOTO (OAB 39059/GO)

Intima-se a parte autora acerca da expedição dos ofícios requisitórios de fls. 316/317 e 318/319.

Processo 0800314-12.2019.8.12.0009 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Reqte: Adivaldo Jesus Souto - Réu: Banco BMG S/A

ADV: AMANDA CAMILA FAUSTINO ALVES CLARO (OAB 19099/MS)

ADV: LORIVAL MARCOLINO CLARO (OAB 14652A/MS)

Intima-se a parte exequente acerca da expedição do alvará de fls. 178.

Processo 0800319-63.2021.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autor: M.T.O.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Vistos etc. 1. Gratuidade da justiça Nos termos dos art. 98 e 99, § 2º e § 3º, ambos do CPC, associados à declaração de f. 12, concedo o direito à gratuidade da justiça. 2. Alimentos provisórios Diante da comprovação do alegado parentesco (certidão de f. 16) e da necessidade presumida da requerente (criança, nascida em 28/04/2017), com fundamento no art. 300 do CPC, arbitro os alimentos provisórios no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente à época do pagamento, contados a partir desta decisão. Justifico a fixação dos alimentos provisórios no valor ora mencionado pelo fato de, ao menos em juízo de cognição sumária, não existirem provas de maior capacidade financeira do alimentante. 3. Guarda e convivência familiar Indefiro o pedido de guarda unilateral provisória (tutela provisória de urgência satisfativa), ante a ausência de probabilidade do direito invocado (art. 300 do CPC). É importante registrar que a regra do direito brasileiro é a guarda compartilhada (arts. 1.583 e 1.584 do CC), e somente situações peculiares (e devidamente comprovadas) podem conduzir a solução diversa, as quais não se fazem presentes neste momento. Ressalto, outrossim, que o fato de os genitores residirem em cidades diversas não é impeditivo para a guarda compartilhada. Não obstante, visando preservar a situação de fato em prestígio ao superior interesse da criança, e no intuito de assegurar sua proteção integral, estabeleço sua base de moradia e custódia física com a requerente (genitora). Para assegurar a convivência da criança com o requerido (genitor), estabeleço que tal seja realizado, minimamente, em um fim de semana por mês, mediante livre acertamento entre as partes, podendo o requerido buscar sua filha a partir das 12h de sexta-feira e devolvê-la até as 17h do domingo, além de metade do período de férias escolares e, alternadamente, em feriados e datas comemorativas. 4. Procedimento Nos termos do art. 694 c/c art. 3º, §§ 2º e 3º, art. 139, V, e art. 334, do CPC, inclua-se a presente demanda em pauta de audiência de mediação, a ser presidida pelo(a) mediador(a) indicado(a) por este Juízo (art. 334, § 1º, CPC), em data a ser agendada pela serventia (art. 424 do Código de Normas da CGJ/MS). Cite-se e intime-se o requerido para que cumpra a obrigação ora definida (alimentos provisórios), e para que compareça à audiência de mediação acompanhado de Advogado(a) ou Defensor(a) Público(a), fazendo-se constar no mandado as seguintes advertências: A) que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça, passível de multa (art. 334, § 8º, CPC); B) que o prazo para contestação terá como termo inicial a data da audiência de conciliação, se não houver autocomposição (art. 335, I, CPC). Na confecção do mandado, observe-se o art. 695, § 1º, CPC. Intime-se pessoalmente a requerente para o ato, consoante disposto no art. 186, § 2º, do CPC, salientando que o não comparecimento injustificado à audiência de mediação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça, passível de multa (art. 334, § 8º, CPC). Ocorrendo a solução consensual do litígio, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Estadual e, em seguida, façam-se os autos conclusos para homologação de acordo/sentença; do contrário, apresentada ou não a contestação, intime-se a parte autora para que, querendo, manifeste-se em 15 (quinze) dias. Em seguida, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, em atendimento ao art. 357, II e IV, CPC, e à luz do princípio da cooperação (art. 6º do CPC): a) delimitem as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória e as questões de direito relevantes para a decisão de mérito; b) especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência, sob consequência de preclusão e/ou indeferimento. Após, pelo mesmo prazo, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Estadual (art. 178, II, CPC). Sobrevindo requerimentos probatórios de uma ou de ambas as partes, ou do Ministério

Público Estadual, façam-se os autos conclusos para despacho visando o saneamento e a organização do processo; noutro giro, se as partes silenciarem ou postularem o julgamento antecipado do mérito, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Estadual para que exare parecer final e, após, conclusos para sentença. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0800327-45.2018.8.12.0009 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: Elisabete Pereira da Silva - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: ALEXANDRO GARCIA GOMES NARCIZO ALVES (OAB 8638/MS)

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

Intima-se a parte autora acerca da expedição dos ofícios requisitórios de fls. 246/247 e 248/249.

Processo 0800425-25.2021.8.12.0009 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)

A parte autora para que recolha as devidas diligências.

Processo 0800434-21.2020.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Reqte: Fabiano Oliveira Paes - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: PATRICIA ALVES LOPES (OAB 17977/MS)

ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 3056/MT)

Vistos etc. Preliminares A preliminar de ausência de interesse processual não merece acolhimento. Com efeito, a via escolhida é adequada para veicular a pretensão em juízo, a intervenção do Poder Judiciário se faz necessária para a obtenção do direito vindicado e a demanda revela utilidade à requerente, portanto, faz-se presente o interesse processual. Os argumentos apresentados pelo requerido sob o rótulo desta preliminar, em verdade, dizem respeito ao mérito da causa, e com ele serão apreciados em momento oportuno, inexistindo motivo para a extinção prematura do feito, ao contrário do que por ele foi aventado em contestação. Também não merece acolhimento a preliminar de inépcia da inicial. Ora, o extrato oficial de órgãos de proteção ao crédito não é documento indispensável à propositura da demanda, visto que a comprovação dos fatos e do nexo de causalidade entre a negativação e o dano sofrido pode ser realizada por outros meios probatórios. Ademais, a existência ou não de prova idônea para demonstrar o direito afirmado é matéria que pertine ao mérito da causa e não aos requisitos formais da petição inicial , e como tal, será avaliada em sentença, não ensejando a extinção do feito sem análise da controvérsia jurídica. 2. Provas Defiro a produção de prova oral, e para tanto, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20/07/2021, às 16h, a se realizar mediante videoconferência (telepresencial), nos termos do art. 431, § 2º, do Código de Normas da CGJ/MS, considerando o cenário de calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19, por ora, sem perspectiva de superação. O requerente já apresentou o rol à f. 159/160. Intime-se o requerido para que, em 15 (quinze) dias, apresente o rol de testemunhas, qualificando-as na forma do art. 450 do CPC, e respeitando a regra do art. 357, § 6º, do CPC, sob pena de preclusão. Na qualificação das testemunhas, a parte deverá declinar o endereço eletrônico e o número de telefone celular, preferencialmente o contato de Whatsapp, se houver. Sobrevindo o rol de testemunhas, proceda-se a intimação, deprecando-se, se necessário. O Oficial de Justiça, ao intimar a parte e/ou testemunha, deverá certificar o número de seu telefone celular, preferencialmente aquele registrado no aplicativo Whatsapp, e o endereço de e-mail. A participação das partes, advogados e testemunhas em audiência de conciliação instrução e julgamento será assegurada pelo sistema Microsoft Teams, mediante acesso ao link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, devendo selecionar a sala virtual desta 1ª Vara da Comarca de Costa Rica Assinalo que o acesso à sala de audiência virtual poderá ser realizado por intermédio de smartphone ou tablet, devendo-se, para tanto, baixar o aplicativo (app) “Teams”, disponível para os sistemas Android e IOS, e ao configurá-lo, permitir o acesso à câmera e ao microfone do dispositivo; também é possível acessar de notebook ou computador, desde que possua câmera e microfone. Se a parte e/ou testemunha não possuir meios para acessar o sistema virtual, deverá informar esta situação nos autos, por intermédio de seus representantes processuais, ou ao Oficial de Justiça, quando da intimação. Neste caso e somente neste será autorizado o acesso ao prédio do Fórum para a participação na audiência, em sala específica destinada para esta finalidade. Dúvidas sobre a utilização e as funcionalidades do sistema virtual poderão ser esclarecidas junto à serventia, mediante contato telefônico. Se a(s) parte(s) não concordar(em) com a realização da audiência telepresencial, poderá(ão) apresentar objeção, em petição devidamente fundamentada, no prazo de 05 (cinco) dias, hipótese em que os autos deverão ser encaminhados à conclusão (medidas urgentes) para apreciação do pedido. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0800544-25.2017.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Ernest Macfadden - Orlandina Luzia Macfadden - Ricardo Max Well Lee Macfadden - Harry Lee Macfadden - Henrique Macfadden - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: KELEN CRISTINA DE OLIVEIRA (OAB 15859/MS)

ADV: VALDEMIR ALVES JUNIOR (OAB 9460/MS)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

Vistos etc. Defiro a produção de prova oral, e para tanto, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03/08/2021, às 13h, a se realizar mediante videoconferência (telepresencial), nos termos do art. 431, § 2º, do Código de Normas da CGJ/MS, considerando o cenário de calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19, por ora, sem perspectiva de superação. O requerente já apresentou o rol à f. 195, contudo não indicou o contato telefônico das mesmas. Intime-se-o para que, em 15 (quinze) dias, complemente as informações (endereço eletrônico e número de telefone celular, preferencialmente o contato de Whatsapp, se houver) das testemunhas arroladas. Intime-se o requerido para que, em 15 (quinze) dias, apresente o rol de testemunhas, qualificando-as na forma do art. 450 do CPC, e respeitando a regra do art. 357, § 6º, do CPC, sob pena de preclusão. Na qualificação das testemunhas, a parte deverá declinar o endereço eletrônico e o número de telefone celular, preferencialmente o contato de Whatsapp, se houver. Sobrevindo o rol de testemunhas, proceda-se a intimação, deprecando-se, se necessário. O Oficial de Justiça, ao intimar a testemunha, deverá certificar o número de seu telefone celular, preferencialmente aquele registrado no aplicativo Whatsapp, e o endereço de e-mail. A participação das partes, advogados e testemunhas em audiência será assegurada pelo sistema Microsoft Teams, mediante acesso ao link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, devendo selecionar a sala virtual desta 1ª Vara da Comarca de Costa Rica Assinalo que o acesso à sala de audiência virtual poderá ser realizado por intermédio de smartphone ou tablet, devendo-se, para tanto, baixar o aplicativo (app) “Teams”, disponível para os sistemas Android e IOS, e ao configurá-lo, permitir o acesso à câmera e ao microfone do dispositivo; também é possível acessar de notebook ou computador, desde que possua câmera e microfone. Se a parte e/ou testemunha não possuir meios para acessar o sistema virtual, deverá informar esta situação nos autos, por

intermédio de seus representantes processuais, ou ao Oficial de Justiça, quando da intimação. Neste caso e somente neste será autorizado o acesso ao prédio do Fórum para a participação na audiência, em sala específica destinada para esta finalidade. Dúvidas sobre a utilização e as funcionalidades do sistema virtual poderão ser esclarecidas junto à serventia, mediante contato telefônico. Se a(s) parte(s) não concordar(em) com a realização da audiência telepresencial, poderá(ão) apresentar objeção, em petição devidamente fundamentada, no prazo de 05 (cinco) dias, hipótese em que os autos deverão ser encaminhados à conclusão (medidas urgentes) para apreciação do pedido. Deixo para apreciar os demais pedidos probatórios (documental e pericial f. 194/196) em audiência, haja vista que formulados pelos requerentes antes da determinação de inversão do ônus da prova (f. 198/199). Às providências. Cumpra-se.

Processo 0800587-54.2020.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Creuza dos Anjos Aores - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: KELEN CRISTINA DE OLIVEIRA (OAB 15859/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Vistos etc. Defiro a produção de prova oral, e para tanto, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20/07/2021, às 14h, a se realizar mediante videoconferência (telepresencial), nos termos do art. 431, § 2º, do Código de Normas da CGJ/MS, considerando o cenário de calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19, por ora, sem perspectiva de superação. A requerente já apresentou o rol à f. 181. Intime-se a requerida para que, em 15 (quinze) dias, apresente o rol de testemunhas, qualificando-as na forma do art. 450 do CPC, e respeitando a regra do art. 357, § 6º, do CPC, sob pena de preclusão. Na qualificação das testemunhas, a parte deverá declinar o endereço eletrônico e o número de telefone celular, preferencialmente o contato de Whatsapp, se houver. Sobrevindo o rol de testemunhas, proceda-se a intimação, deprecando-se, se necessário. O Oficial de Justiça, ao intimar a parte e/ou testemunha, deverá certificar o número de seu telefone celular, preferencialmente aquele registrado no aplicativo Whatsapp, e o endereço de e-mail. Indefiro o pedido de depoimento pessoal do representante da requerida (f. 180/181), porquanto não justificado, além do que, não se mostra necessário ou mesmo relevante para o esclarecimento dos fatos controvertidos. A participação das partes, advogados e testemunhas em audiência será assegurada pelo sistema Microsoft Teams, mediante acesso ao link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, devendo selecionar a sala virtual desta 1ª Vara da Comarca de Costa Rica Assinalo que o acesso à sala de audiência virtual poderá ser realizado por intermédio de smartphone ou tablet, devendo-se, para tanto, baixar o aplicativo (app) "Teams", disponível para os sistemas Android e IOS, e ao configurá-lo, permitir o acesso à câmera e ao microfone do dispositivo; também é possível acessar de notebook ou computador, desde que possua câmera e microfone. Se a parte e/ou testemunha não possuir meios para acessar o sistema virtual, deverá informar esta situação nos autos, por intermédio de seus representantes processuais, ou ao Oficial de Justiça, quando da intimação. Neste caso e somente neste será autorizado o acesso ao prédio do Fórum para a participação na audiência, em sala específica destinada para esta finalidade. Dúvidas sobre a utilização e as funcionalidades do sistema virtual poderão ser esclarecidas junto à serventia, mediante contato telefônico. Se a(s) parte(s) não concordar(em) com a realização da audiência telepresencial, poderá(ão) apresentar objeção, em petição devidamente fundamentada, no prazo de 05 (cinco) dias, hipótese em que os autos deverão ser encaminhados à conclusão (medidas urgentes) para apreciação do pedido. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0800612-04.2019.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Sandra dos Santos

ADV: PAMELA CHRISTIELE DOS SANTOS COSTA (OAB 20645/MS)

ADV: RENATO KAROL DIAS DE SOUZA (OAB 11878/MS)

ADV: EDUARDO CASSIANO GARAY DA SILVA (OAB 10445/MS)

Intimação da parte autora para que, querendo, manifeste-se em réplica no prazo de 15 (quinze) dias, consoante art. 350 do CPC.

Processo 0800714-31.2016.8.12.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Ipenor José Salvi - Inêz Célia Salvi

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: MUNIR YUSEF JABBAR (OAB 10582/MS)

Intimam-se as partes acerca da juntada da carta precatória de fls. 263/270, para que, querendo, manifestem-se acerca do laudo de avaliação.

Processo 0800784-82.2015.8.12.0009 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Reqte: Oswaldo Peretti Neto - Estevão Bianchi Peretti - Marina Bianchi Peretti Honorato de Barros - Ayla Eduarda Costantini Pereti - Ariela Maria Gibertoni de Azevedo Peretti - Marco Felipe Francisco Honorato de Barros

ADV: IVANIA CRISTINA CAMIN CHAGAS MODESTO (OAB 134635/SP)

A parte autora para que manifeste sobre retorno de carta precatória, se mo devido cumprimento.

Processo 0800793-15.2013.8.12.0009 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Éliton Aparecido Souzas de Oliveira e outro

ADV: GUSTAVO PEIXOTO MACHADO (OAB 7319/MS)

ADV: ÉLITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 8720/MS)

Intima-se a parte autora acerca da expedição do ofício requisitório de fls. 149/150.

Processo 0800871-33.2018.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Nota de Crédito Comercial

Autor: Dieselbrás Produtos de Petróleo Ltda

ADV: PAULO CESAR DA SILVA QUEIROZ (OAB 3647/MS)

ADV: ADEJUNIOR GENUINO (OAB 14658A/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre o AR devolvido às fls. 105 infrutífero.

Processo 0800913-14.2020.8.12.0009 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: R.G.O.

ADV: RAFAEL SCHIAVINATO CANOVA (OAB 273685/SP)

ISSO POSTO, com fundamento no art. 200 do CPC, homologo o acordo celebrado entre as partes (f. 81/82), cujas cláusulas passam a fazer parte integrante desta sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e por consequência, com espeque no art. 487, III, "b", do CPC, julgo extinto o feito com resolução de mérito, e decreto o divórcio de Rozimar Garcia de Oliveira e André Vilarins de Oliveira, qualificados nos autos, nos termos do art. 226, § 6º, da CF. Expeça-se mandado para averbação do divórcio. Custas pela requerente, ficando suspensa a exigibilidade na forma do art. 98, § 3º, do CPC, em razão da gratuidade da justiça concedida às f. 39/42. Diante do cumprimento da tutela provisória deferida às f. 39/42; da reposta encaminhada pela Caixa Econômica Federal às f. 45/56; e considerando que o acordo celebrado entre as partes engloba a

divisão da quantia depositada em conta vinculada de FGTS do requerido, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada, expeça-se alvará autorizando a requerente Rozimar Garcia de Oliveira a realizar o levantamento do valor bloqueado pela CEF e indicado à f. 56. Declaro a sentença transitada em julgado com a sua publicação, porquanto o acordo entre as partes é fato impeditivo do direito de recorrer. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, ARQUIVE-SE.

Processo 0800913-82.2018.8.12.0009 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Claudia Regina Conceição da Silva - ME - Réu: Guilherme Alves de Souza e outro

ADV: GLAUBER GUBOLIN SANFELICE (OAB 164178/SP)

ADV: MARIA APARECIDA FERNANDES MANSILHA (OAB 12369/MS)

Vistos etc. Cumpra-se conforme determinado às f. 61/64, intimando-se a parte autora para que, querendo, manifeste-se em réplica no prazo de 15 (quinze) dias. Após, intimem-se as partes para que, em 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência, sob consequência de preclusão e/ou indeferimento, vindo-me conclusos (fila de despacho) para a fase de saneamento e organização do processo. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0801072-93.2016.8.12.0009 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Cooperativa de Crédito Rural Celeiro do MS - Sicredi Celeiro MS

ADV: MICLHELLE YURIKA HAYASHI (OAB 17593/MS)

ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

ADV: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)

ADV: DIEGO OLIVEIRA DE LIMA (OAB 16351/MS)

Intima-se a parte exequente acerca da juntada de AR de fls. 196, para que requeira o quê de direito para o prosseguimento do feito.

Processo 0801099-08.2018.8.12.0009 - Cumprimento de sentença - Imissão na Posse

Exeqte: VRI Empreendimentos Ltda - Exectdo: José Barbosa de Queiroz

ADV: CLAUDEMIR LIUTI JÚNIOR (OAB 10636/MS)

Intima-se a parte exequente acerca da juntada de AR de fls. 136, para que requeira o quê de direito para o prosseguimento do feito.

Processo 0801304-42.2015.8.12.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Busca e Apreensão

Exeqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELI (OAB 8927/SC)

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 17644A/MS)

Intima-se a parte autora acerca da juntada de AR de fls. 107, para que requeira o quê de direito para o prosseguimento do feito.

Processo 0809341-90.2018.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Elenice Ozelame

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Intima-se a parte autora acercada juntada de AR de fls. 117, para que requeira o quê de direito para o prosseguimento do feito.

2ª Vara de Costa Rica

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0083/2021

Processo 0003095-60.2007.8.12.0009 (009.07.003095-0) - Monitória - Compra e Venda

Reqte: João Batista Alves Auto Peças ME - Reqdo: Irini Gilberto Marchetti

ADV: VALDEMIR ALVES JUNIOR (OAB 9460/MS)

ADV: WELLINGTON DE MORAIS FERRATO (OAB 9040/MS)

Fica a parte interessada devidamente intimada acerca do desarquivamento do caderno físico, que se encontra em cartório para eventual consulta.

Processo 0800068-16.2019.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Antonio Teodoro Inacio

ADV: LUIS AFONSO FLORES BISELLI (OAB 12305B/MS)

Fica parte intimada de que a Audiência redesignada para o dia 08/06/2021 às 15:15hs. será realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual.

Processo 0800273-26.2011.8.12.0009 - Cumprimento de sentença - Depósito

Exeqte: Merle Cafure e Cleberson Wainner Poli Silva - Exectdo: Ventura S/A

ADV: MERLE CAFURE (OAB 3203/MS)

ADV: CLEBERSON WAINNER POLI SILVA (OAB 5688/MS)

Intima-se a parte exequente acerca da expedição da carta precatória de fls. 330, a qual foi remetida à Comarca de Camapuã-MS, conforme documentos de fls. 331/332, a fim de que a acompanhe e promova os atos necessários ao seu cumprimento junto ao juizo deprecado.

Processo 0800417-82.2020.8.12.0009 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Reqte: N.N.D.

ADV: RENATO KAROL DIAS DE SOUZA (OAB 11878/MS)

Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, nos seus respectivos termos (fls. 57/58), para que surta os seus legais e jurídicos efeitos, resolvendo o mérito do presente processo, nos termos do art. 487, inciso III, b, do CPC.

Processo 0800540-85.2017.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Autora: Sônia Yukiro Mitsumori

ADV: LEONARDO PINCELLI CARRIJO (OAB 16417/MS)

Fica a parte intimada do despacho de pág.68: (Em razão da pandemia de COVID19, por medida de segurança sanitária se faz necessária a reogarnização da pauta considerando as prioridades legais. Assim, designo nova data para 24 de junho

de 2021 às 15 horas. Intime-se. Cumpra-se. Renovem-se as diligências.), bem como, a apresentar o rol de testemunahas. A intimação das testemunhas a comparecerem em audiência, se dará conforme art. 455 do CPC.

Processo 0800638-65.2020.8.12.0009 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: R.S.C. e outro

ADV: KELEN CRISTINA DE OLIVEIRA (OAB 15859/MS)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na peça vestibular e, com fulcro no art. 226 da Constituição Federal, DECRETO O DIVÓRCIO para dissolver o vínculo matrimonial das partes Mércia Maria Agustinho da Silva e Romário da Silva Costa bem como, com fulcro no artigo 487, inciso III, "b", do CPC, para HOMOLOGAR o acordo entabulado em seus próprios termos, cujos termos passam a integrar a presente sentença.

Processo 0800659-80.2016.8.12.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Lorivaldo Pereira da Silva

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimam-se as partes acerca do termo de levantamento de penhora expedido às fls. 101.

Processo 0800662-93.2020.8.12.0009 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: J.B.S. - E.T.S.A.

ADV: JUSLENY BATISTA DA SILVA (OAB 10014/MS)

ADV: KATIUSSIA GOMES DOS SANTOS (OAB 13231/MS)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na peça vestibular e, com fulcro no art. 226 da Constituição Federal, DECRETO O DIVÓRCIO para dissolver o vínculo matrimonial das partes Edilson Toledo Silva Andrade e Jusleny Batista da Silva bem como, com fulcro no artigo 487, inciso III, "b", do CPC, para HOMOLOGAR o acordo entabulado em seus próprios termos, cujos termos passam a integrar a presente sentença.

Processo 0800720-96.2020.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Valquiria Marciano Rego - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)

Se na resposta o réu alegar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor ou qualquer das matérias enumeradas no artigo 337 do CPC, intime-se o autor para, querendo, manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 350 e 351, CPC).

Processo 0800775-18.2018.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Geny Carvalho de Souza

ADV: MARIA APARECIDA FERNANDES MANSILHA (OAB 12369/MS)

Fica a parte intimada do despacho de pág.70: (Em razão da pandemia de COVID19, por medida de segurança sanitária se faz necessária a reogarnização da pauta considerando as prioridades legais. Assim, designo nova data para 08 de junho de 2021 às 16horas. Intime-se. Cumpra-se. Renovem-se as diligências.) A audiência será realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será reali-zada para ter acesso à sua sala virtual.

Processo 0800901-68.2018.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: E.M.Z. - E.B.B.

ADV: CAMILA SILVA SIQUEIRA (OAB 22186/MS)

ADV: KLEBER ROGÉRIO FURTADO COELHO (OAB 17471/MS)

ADV: KELEN CRISTINA DE OLIVEIRA (OAB 15859/MS)

ADV: VALDEMIR ALVES JUNIOR (OAB 9460/MS)

Dessa forma, deixo de apreciar o pedido de fls. 93 ante a inadequação da via eleita, eis que pedido objeto de ação autônoma.

Processo 0800908-89.2020.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: A.C.R.S. e outro

ADV: ADRIANO MARTINS DA SILVA (OAB 8707/MS)

Homologa reconhecimento e dissolução união estável e guarda, alimentos

Processo 0800943-25.2015.8.12.0009 (apensado ao Processo 0800734-56.2015.8.12.0009) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Pagamento Indevido

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: Jorge Kasuaki Suguisawa

ADV: ANTENOR MINDAO PEDROSO (OAB 9794/MS)

ADV: PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA (OAB 7985/MS)

Intima-se a parte requerida para manifestar-se acerca dos embargos de declaração apresentados às fls. 126/130.

Processo 0801063-34.2016.8.12.0009 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Autor: Josinaldo Barbosa Rodrigues - Réu: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

ADV: THIAGO DANIEL FARIAS (OAB 20570/MS)

ADV: ANA PAULA RENDA BÍSCARO (OAB 19937A/MS)

ADV: VICTOR MARCELO HERRERA (OAB 9548A/MS)

As partes para que manifestem sobre retorno dos autos do tribunal de justiça.

Processo 0801106-05.2015.8.12.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: José Candido Domingos - Exectdo: Rodrigo Ernesto Guzella

ADV: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA (OAB 3537B/MS)

ADV: MAURO EDSON MACHT (OAB 11529/MS)

ADV: TELMA CRISTINA PADOVAN (OAB 12296/MS)

Intima-se a parte exequente acerca da manifestação de fls. 223.

Processo 0801176-85.2016.8.12.0009 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Sebastião Geraldo Paes - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: MARCELO BRUN BUCKER (OAB 6167B/MS)

ADV: CASSEMIRO DE MEIRA GARCIA (OAB 42137/PR)

Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, no prazo de 15 (quinze) dias,

justificando-as quanto à necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento. Cumpra-se. Às providências. Costa Rica, 12 de abril de 2021.

Processo 0801188-31.2018.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51)

Reqte: Milton Carrijo de Oliveira

ADV: MARIA APARECIDA FERNANDES MANSILHA (OAB 12369/MS)

Despacho pág.170: (Em razão da pandemia de COVID19, por medida de segurança sanitária se faz necessária a reogarnização da pauta considerando as prioridades legais. Assim, designo nova data para 08 de junho de 2021 às 15 horas e 30 minutos.Intime-se. Cumpra-se. Renovem-se as diligências.Intime-se. Cumpra-se.)

Processo 0801267-15.2015.8.12.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Rob Cesar Faustino Louveira - Elisangela Marçal Paes

ADV: VILTON DIVINO AMARAL (OAB 2666/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)

ADV: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)

ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473A/MS)

ADV: WALDEMAR LEBRERO MANGAS NETO DO AMARAL (OAB 20167/MS)

1. Defiro o pedido de pesquisa via sistema Renajud em busca da existência de bens penhoráveis em nome do devedor. 2. Efetuada a busca, junte-se extrato nos autos e intime-se o credor para que requeira o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Considerando o pedido do exequente para desbloqueio da quantia penhorada (fls. 144), eis que considerada ínfima se comparada ao valor do débito, intime-se o devedor, na pessoa do advogado constituído nos autos, para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, dados de conta bancária para liberação em favor do devedor do quantum bloqueado. 4. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0801282-81.2015.8.12.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Industrial

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: RVK Manutenção Eletrica Ltda ME - Antonio Ramos - Jucelia Aparecida de Queiroz Ramos - Ronaldo Vieira Knorr

ADV: ALESSANDRA GRACIELE PIROLI (OAB 12929/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)

ADV: THAYS DA SILVA FELICIO (OAB 16516/MS)

ADV: GUIZELA DE JESUS OLIVEIRA (OAB 22272A/MS)

Intimam-se as partes acerca da certidão de fls. 216.

Coxim

1ª Vara de Coxim

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0108/2021

Processo 0800133-39.2018.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Vanderlei Marcos Neils - Elvira Werner - Leomar Vitor de Lima Neils - Exectdo: Viação Nova Integração LTDA

ADV: CHRISTIANE MASSARO LOHMANN (OAB 25044/PR)

ADV: JÔNATAS CASALLI BETTO (OAB 47789/PR)

ADV: CAMILLA FONSECA DE PAULA DOS SANTOS (OAB 17105/MS)

ADV: ANDRÉ ARAÚJO SIQUEIRA (OAB 39549/PR)

ADV: GABRIEL SANTOS ALBERTTI (OAB 44655/PR)

manifeste a parte autora sobre a certidão de páginas 256, requerendo o que de direito.

Processo 0800265-91.2021.8.12.0011 (apensado ao Processo 0801820-80.2020.8.12.0011) - Embargos à Execução Fiscal - Extinção da Execução

Embargte: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Após a juntada, intime-se o embargante para dizer, em 15 (quinze) dias.

Processo 0800374-42.2020.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Crédito Rural

Réu: Banco do Brasil S/A.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS (OAB 15898A/MS)

ADV: PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA (OAB 7985A/MS)

Para a realização do saneamento e organização do processo (art. 357, do Código de Processo Civil), e em razão do princípio da cooperação (art. 6º, do mesmo diploma legal), MANIFESTEM-SE as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, se pretendem o julgamento antecipado da lide, ou, contrariamente, diante da necessidade de instrução do feito, que sejam então apontados individualmente ou em conjunto: 1-) os fatos controvertidos; 2-) os meios de provas que pretendem produzir em audiência, justificando-se a pertinência dos mesmos; 3-) as questões de direito relevantes para a decisão do mérito; e 4-) a justificativa para distribuição do ônus da prova. Com a manifestação das partes, CONCLUSOS. Às providências.

Processo 0800412-20.2021.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial

Autor: Velucindo Marques - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: TÚLIO CASSIANO GARCIA MOURÃO (OAB 11903/MS)

ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)

Isto posto, SUSPENDO os efeitos da tutela de urgência até ulterior deliberação. Intimem-se. No mais, cumpra-se o despacho de f. 111.

Processo 0800442-89.2020.8.12.0011 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: José Clair Sanches - Embargdo: Clébio Martins França

ADV: RENATO TEDESCO (OAB 9470/MS)

ADV: KARINA DALLA PRIA BALEJO (OAB 9061/MS)

ADV: JUSLENY BATISTA DA SILVA (OAB 10014/MS)

ISTO POSTO, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos nos presentes embargos à execução opostos por José Clair Sanches em face do Espólio de Clébio Martins França, revogando o efeito suspensivo anteriormente atribuído. Em razão da sucumbência, CONDENO o embargante ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito principal exequendo, nos termos do art. 827, § 2º, do CPC, sopesando as condições que influíram no trabalho desempenhado pelo seu beneficiário (art. 85, § 2º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, translade-se cópia da sentença e dos acórdãos, se houver, para os autos em apenso e, observadas as formalidades legais, arquivem-se em definitivo. Às providências.

Processo 0800809-79.2021.8.12.0011 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Lúcia Pereira de Souza

ADV: MIRON COELHO VILELA (OAB 3735/MS)

Vistos. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove o recolhimento das custas processuais, observando o que consta no artigo 12, § 1º, do Regimento de Custas (Lei 3.779/2009), sob pena de cancelamento da distribuição, uma vez que o documento de p. 26 não serve para tal desiderato, dado o agendamento do pagamento para data futura, qual seja 17/08/2021. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se o ocorrido, cancele-se a distribuição, e encaminhe-se o débito para inscrição em dívida ativa, arquivando-se em seguida. Cumpra-se.

Processo 0801030-62.2021.8.12.0011 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Estando em ordem, CUMPRA-SE, como deprecado, servindo a própria Carta Precatória de mandado. Após devidamente cumprida, devolva-se a Carta Precatória à origem, com nossas homenagens. Se houver necessidade de recolhimento de custas processuais, intime-se a parte interessada para promover seu recolhimento no prazo legal, bem como pendente a documentação necessária para prática do ato, requisite-se à origem, tudo sob pena de devolução da CP sem cumprimento. NOTA DO CARTÓRIO: intimada a parte requerente a recolher a diligencia do oficial de justiça para cumprimento do ato.

Processo 0801031-47.2021.8.12.0011 (apensado ao Processo 0802926-77.2020.8.12.0011) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Diomar Ferreira Luiz Fedossi Júnior

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)

ADV: ERNANDES JOSÉ BEZERRA JÚNIOR (OAB 21474/MS)

Vistos. Após as modificações inseridas pela Lei 11.382/2006, notadamente no artigo 914, §1º, do Código de Processo Civil, os embargos à execução devem ser instruídos com cópias dos documentos essenciais, exigência similar à feita nos casos de agravo de instrumento, conforme remissão expressa do referido dispositivo legal. No presente caso, constato que o embargante não cumpriu o dispositivo, pois não há nos autos cópia do título exequendo, ou mesmo comprovação da tempestividade dos embargos, o que inviabiliza o processamento e julgamento do presente feito. Diante disso, emende o embargante a petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento, para o fim de cumprir o determinado no §1º, do artigo 914 do CPC. No mesmo prazo, o embargante deverá promover a juntada dos seus documentos pessoais, os quais não foram acostados na ocasião da distribuição, tudo sob pena de indeferimento da petição inicial. Cumpridas as providências acima, venham conclusos na fila de despacho inicial. Caso contrário, conclusos na fila de sentença. Intime-se

Processo 0801033-17.2021.8.12.0011 (apensado ao Processo 0801979-23.2020.8.12.0011) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Diomar Ferreira Luiz Fedossi

ADV: ERNANDES JOSÉ BEZERRA JÚNIOR (OAB 21474/MS)

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)

Após as modificações inseridas pela Lei 11.382/2006, notadamente no artigo 914, §1º, do Código de Processo Civil, os embargos à execução devem ser instruídos com cópias dos documentos essenciais, exigência similar à feita nos casos de agravo de instrumento, conforme remissão expressa do referido dispositivo legal. No presente caso, constato que o embargante não cumpriu o dispositivo, pois não há nos autos cópia da inicial de execução, tampouco do título exequendo, ou mesmo comprovação da tempestividade dos embargos, o que inviabiliza o processamento e julgamento do presente feito. Diante disso, emende o embargante a petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento, para o fim de cumprir o determinado no §1º, do artigo 914 do CPC. No mesmo prazo, o embargante deverá promover a juntada dos seus documentos pessoais, os quais não foram acostados na ocasião da distribuição, tudo sob pena de indeferimento da petição inicial. Cumpridas as providências acima, voltem conclusos na fila de despacho inicial, para análise do pedido de efeito suspensivo. Caso contrário, conclusos para sentença. Intime-se.

Processo 0801910-88.2020.8.12.0011 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: FREDERICO DUNICE P. BRITO (OAB 21822/DF)

manifeste a parte autora sobre a ausência de contestação.

Processo 0802080-94.2019.8.12.0011 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Reinaldo Saraiva de Araújo

ADV: ARABEL ALBRECHT (OAB 16358/MS)

ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)

ADV: JOSÉ NELSON DE CARVALHO LOPES (OAB 7564A/MS)

ADV: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)

Isto posto, INDEFIRO o pedido da inventariante. Intime-a para que, em 10 dias, retifique o plano de partilha apresentado, a fim de definir em percentuais a cota hereditária que tocará a cada sucessor do patrimônio deixado, bem como adote as providências necessárias para finalização do processo, sob pena de remoção. Às providências.

Processo 0802347-32.2020.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Telefônica Brasil S.A

ADV: VITOR MORAIS DE ANDRADE (OAB 182604/SP)

Pelo exposto, com fundamento no art. 487, I, do CPC, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados pela autora, a fim de reduzir o valor da multa aplicada na esfera administrativa para R$ 23.456,00 (vinte e três mil quatrocentos e cinquenta e seis reais), corrigidos desde a data do arbitramento pelo índice IPCA-E e com incidência de juros moratórios de acordo com

o índice de remuneração da caderneta de poupança. Em razão da sucumbência parcial, condeno a requerida ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, tendo como referência a natureza e a importância da causa, a baixa complexidade da ação e o diminuto tempo de tramitação, nos termos do artigo 85, § 3º, do Código de Processo Civil, além de custas processuais remanescentes, se houver. Sentença sujeita à remessa necessária, nos termos do art. 496 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se.

Processo 0802397-58.2020.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Reqte: Nesio Valdir Ehrhardt - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)
ADV: CARLA VALÉRIA PEREIRA MARIANO (OAB 21021B/MS)

Para a realização do saneamento e organização do processo (art. 357, do Código de Processo Civil), e em razão do princípio da cooperação (art. 6º, do mesmo diploma legal), MANIFESTEM-SE as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, se pretendem o julgamento antecipado da lide, ou, contrariamente, diante da necessidade de instrução do feito, que sejam então apontados individualmente ou em conjunto: 1-) os fatos controvertidos; 2-) os meios de provas que pretendem produzir em audiência, justificando-se a pertinência dos mesmos; 3-) as questões de direito relevantes para a decisão do mérito; e 4-) a justificativa para distribuição do ônus da prova. Com a manifestação das partes, CONCLUSOS. Às providências.

Processo 0802709-15.2012.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Exectdo: Genildo Pessoa da Silva - ME
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS (OAB 5380/MS)
ADV: LUCIANA CENTENARO (OAB 7639/MS)
manifeste a parte autora sobre a certidão de páginas 220, requerendo o que de direito.

Processo 0802836-50.2012.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Pagamento
Exeqte: Emerson Cordeiro Silva - Eguimar Pereira de Souza - Exectdo: Isaias dos Santos Nascimento
ADV: CLEIRY ANTÔNIO SILVA ÁVILA (OAB 6090/MS)
ADV: GILBERTO DOS REIS CORRÊA (OAB 13182/MS)
ADV: EGUIMAR PEREIRA DE SOUZA (OAB 10429A/MS)
ADV: NEIVA APARECIDA DOS REIS (OAB 5213B/MS)

Vistos. Intime-se a parte contrária para manifestar-se, em 15 (quinze) dias, acerca da petição de p. 890-891. Com a juntada, ou certificado o decurso do prazo sem manifestação, renove-se a conclusão. Cumpra-se.

Processo 0802972-71.2017.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Protesto Indevido de Título
Autor: Marcos Ribeiro - Réu: Fazenda Pública do Estado de São Paulo
ADV: MARIANA RODRIGUES GOMES MORAIS (OAB 142247/SP)
ADV: LÈCIO GAVINHA LOPES JUNIOR (OAB 5570/MS)
ADV: FERNANDA LOPES DOS SANTOS (OAB 237815/SP)

Isto posto, REJEITO as preliminares e, com fulcro no art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, para o fim de: a) DECLARAR inexistente a relação jurídica tributária entre as partes e, por consequência, todos débitos fiscais referentes aos IPVAs do veículo de placas CMX-8242, devendo o requerido promover a baixa da propriedade do bem do nome do autor; b) CONDENAR o requerido ao pagamento de indenização pelos danos morais infligidos ao autor, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir do arbitramento e acrescidos de juros de mora desde a citação válida, além do ressarcimento das custas antecipadas e de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, tendo como referência a natureza e importância da causa, assim como o tempo de tramitação da demanda, nos termos do artigo 85, § 3º, do Código de Processo Civil. Quanto à atualização monetária e juros de mora sobre a condenação imposta ao requerido, segundo o entendimento assentado pelo Supremo Tribunal Federal nas ações diretas de inconstitucionalidade n. 4357 e n. 4425, em conformidade com o que restou decidido no RE 870.947/SE e REsp 1.492.221/PR: a) entre 2 de março de 2011 e 25 de março de 2015, a correção monetária pela TR e os juros nos moldes da caderneta de poupança; e, b) a partir de 25 de março de 2015, a atualização da moeda pelo IPCA-E e os juros de mora devem observar a remuneração oficial da caderneta de poupança. Dispensado o reexame necessário (art. 496, § 3º, II, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se.

Processo 0803277-55.2017.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Pagamento
Exeqte: Sabrina de Oliveira Ribeiro - Exectdo: Rodrigo Marques da Silva
ADV: RODRIGO MARQUES DA SILVA (OAB 11150/MS)
ADV: ALDO LEANDRO DE SÃO JOSÉ (OAB 7366/MS)
ADV: CLÁUDIO FERNANDES DE ANDRADE NETO (OAB 21849/MS)
manifeste a parte autora sobre a certidão de páginas 195, requerendo o que de direito.

2ª Vara de Coxim

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0105/2021

Processo 0000405-61.2021.8.12.0011 - Carta Precatória Cível - Intimação
Reqte: Valdeir Antonio Pimenta - Reqdo: Geraldo Uezer Mendes
ADV: VALDEMIR ALVES JUNIOR (OAB 9460/MS)
ADV: KELEN CRISTINA DE OLIVEIRA (OAB 15859/MS)
ADV: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS)
Fica a parte autora intimada para manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça.

Processo 0002735-66.2000.8.12.0011 (011.00.002735-0) - Execução de Título Extrajudicial - Parceria Agrícola e/ou pecuária
Exeqte: Banco Sistema S.A. - Exectdo: Mário Pereira do Santos - Espólio de Francisco Joaquim Ferreira - Antonio Sidoni Junior - Jucymara Coelho Sidoni e outro - Interesdo.: Sebastião Cassimiro Filho

ADV: ANGELA APARECIDA BONATTI (OAB 9644/MT)
ADV: PEDRO RONNY ARGERIN (OAB 4883/MS)
ADV: ERNANDES JOSÉ BEZERRA JÚNIOR (OAB 21474/MS)
ADV: ARTHUR NEPOMUCENO DA COSTA (OAB 17283/MS)
ADV: LUCAS VILELA SALDANHA (OAB 22627/MS)
ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)
ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)
ADV: RUY OTTONI RONDON JUNIOR (OAB 5637/MS)
ADV: DÁLVIO TSCHINKEL (OAB 2039/MS)
ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)
ADV: DOUGLAS WAGNER VAN SPITZEMBERG (OAB 011.822/MS)
ADV: JULIANA SIMONIELE SALDANHA TSCHINKEL (OAB 10645/MS)

Decisão de fls. 1466-1467: Vistos. Mário Pereira do Santos e outros, qualificado nos autos, interpôs os presentes embargos de declaração da decisão prolatada nos autos da ação judicial em que contende com Banco Sistema S.A., também qualificado nos autos, alegando, em síntese, que há omissão, obscuridade ou contradição no referido decisum. É o relatório. DECIDO. Nos termos do art. 1.022, do Código de Processo Civil, são cabíveis embargos declaração para: "I -esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III corrigir erro material". Ocorre que, no caso em apreço, não existe qualquer omissão, obscuridade ou contradição na decisão embargada, que decidiu a lide nos exatos termos em que foram propostos, sendo certo que nos embargos opostos o embargante ataca o mérito da decisão pretendendo sua modificação, o que, por óbvio, só poderá ocorrer mediante o manejo do recurso cabível, dirigido ao órgão jurisdicional competente. Caso seja procedente a irresignação apontada pela parte embargante nos embargos opostos estará configurado um error in judicando, passível de ser sanado apenas na via recursal cabível, e não de uma omissão-contradição-obscuridade sanável via embargos declaratórios. No caso dos autos, as avaliações não possuem mais que dois anos e meio, e não havendo informações de grande alteração nos preços imobiliários, a simples correção dos valores atenderá ao necessário e garantirá o preço justo dos bens. Posto isso - não havendo na decisão embargada nenhuma omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada - REJEITO os presentes embargos de declaração. No mais, cumpra-se a decisão de fls. 1.454/1.455. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0003235-68.2019.8.12.0011 - Carta Precatória Cível - Citação

Exeqte: Lima, Pegolo & Brito Advocacia S/S - Exectdo: Leandro Alves da Silva
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Fica a parte autora intimada para manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça.

Processo 0005401-98.2004.8.12.0011 (011.04.005401-3) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Exeqte: Loriceu Silva dos Santos - Jovilha de Lima Ferreira Santos - Deborah Lorraine de Lima Santos - Exectda: Lilia Aparecida Barão Machado - Dulcinea Duarte Machado e outros
ADV: DONATO MENEGHETI (OAB 004.159/MS)
ADV: ADRIANA LAZARI (OAB 7880/MS)
ADV: EDIVAL JOAQUIM DE ALENCAR (OAB 4919/MS)
ADV: CLÓVIS SYLVESTRE SANT'ANA (OAB 2356/MS)
ADV: EDUARDO RODRIGO FERRO CREPALDI (OAB 13074/MS)

Decisão de fls. 676-677: Posto isso, acolho o pedido das executadas, para o fim de determinar a liberação da quantia bloqueada nos autos, no importe de R$ 2.423,42. No mais, considerando que a parte executada não juntou documento idôneo para comprovar as suas alegações de alienação do bem penhorado à fl. 648, defiro a expedição de mandado de busca e apreensão do veículo constrito, com a sua remoção e depósito nas mãos do credor (art. 840, § 1º, do CPC), se não houver depositário judicial nomeado, podendo ele permanecer com o devedor caso seja de difícil remoção ou quando a parte exequente anuir. Depreque-se, ainda, o ato de avaliação do bem penhorado. Após, intime-se a parte exequente para requerer o que entender pertinente, no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, voltem conclusos. Às providências necessárias. NOTA CARTÓRIO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar o endereço para expedição do mandado de busca e apreensão do veículo constrito.

Processo 0800066-69.2021.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Energia Elétrica

Autora: Jaqueline Aparecida Vergílio Sales - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: EVALDO LUIZ RIGOTTI (OAB 5894/MS)
ADV: MÁRCIO DA SILVA PACIFICO (OAB 18647/MS)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar acerca da contestação.

Processo 0800119-50.2021.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Maria Eduarda Ferreira Teodoro - Réu: Anhanguera Educacional Participações S.A. e outros
ADV: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO (OAB 16780/BA)

Fica o requerido intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar acerca da petição juntada.

Processo 0800308-33.2018.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Dissolução

Exeqte: E.L.D.F. - Exectdo: E.L.D.O.
ADV: JULIAMARA DE SOUZA CARVALHO (OAB 22626/MS)

Fica a parte autora intimada para manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da juntada de ofício.

Processo 0800686-81.2021.8.12.0011 - Cumprimento Provisório de Sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Darci Cristiano de Oliveira - Exectdo: Mapfre Vida S/A
ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Despacho de fls. 59-60: Intime-se a parte devedora, na forma do art. 513, §§ 2º a 4º, do CPC, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o débito, acrescido de eventuais custas, alertando-a de que o não pagamento implicará a incidência de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), além da possibilidade de protesto do título executivo. Havendo pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão apenas sobre o restante. A parte devedora também deverá ser alertada de que, transcorrido o prazo mencionado no item anterior sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, nos termos do art. 525 do CPC. Em caso de pagamento do débito, intime-se a parte credora para se manifestar, em 5 (cinco) dias, cientificando-a

de que a sua inércia será interpretada como concordância com o valor depositado. De outro lado, decorrido o prazo sem comprovação do pagamento, intime-se a parte credora para juntar demonstrativo atualizado do débito, requerendo o que de direito.

Processo 0800692-88.2021.8.12.0011 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Alimtdo: M.F.O.D. - Alimtte: R.A.D.
ADV: OSIEL FERREIRA DE SOUZA (OAB 18006/MS)
Fica a parte autora intimada para manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da petição de fl. 29, bem como acerca da certidão do Oficial de Justiça.

Processo 0800766-45.2021.8.12.0011 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Réu: Pedro Rogerio dos Santos
ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)
Fica a parte autora intimada para manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça.

Processo 0800904-22.2015.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Financiamento de Produto
Exeqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Exectdo: Givanildo Freitas - Leiloeiro: TARCÍLIO LEITE - CASA DE LEILÕES - TerIntCer: Marcus Vitor Gutierres Gaioso
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
Fica a parte autora intimada para manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça.

Processo 0800964-82.2021.8.12.0011 (apensado ao Processo 0800415-48.2016.8.12.0011) - Inventário - Remoção
Autor: João Roberto de Araújo - Reqda: Maria José de Araujo
ADV: PEDRO RONNY ARGERIN (OAB 4883/MS)
ADV: LUCIANA CENTENARO (OAB 7639/MS)
ADV: VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS (OAB 5380/MS)
Despacho de fl. 25: Intime-se a inventariante para, em quinze dias, querendo, apresentar defesa e produzir provas. Oportunamente, conclusos. Às providências.

Processo 0801982-80.2017.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Exeqte: Mario da Fonseca P. da Silva & Cia LTDA - Exectda: Telefônica Brasil S.A
ADV: GILBERTO DOS REIS CORRÊA (OAB 13182/MS)
ADV: MEYRIVAN GOMES VIANA (OAB 17577/MS)
Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar acerca da petição juntada.

Processo 0802746-61.2020.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Regulamentação de Visitas
Reqte: F.B.J. - Ré: M.E.S.
ADV: CARLA VALÉRIA PEREIRA MARIANO (OAB 21021B/MS)
ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)
Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar nos autos, requerendo o que entender de direito.

Vara Criminal - Infância e Juventude de Coxim

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL - INFÂNCIA E JUVENTUDE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0075/2021

Processo 0802153-37.2017.8.12.0011 - Restituição de Coisas Apreendidas - Quadrilha ou Bando
Reqte: Jeff Heryj Rocha Miranda e outros
ADV: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)
ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)
ADV: DIEGO FRANCISCO ALVES DA SILVA (OAB 18022/MS)
teor ato:"Despacho pág.:Vistos, Ante a certidão retro, arquivem-se, observadas as formalidades legais, sem prejuízo de posterior desarquivamento, caso haja o comparecimento do Requerente Valdir Dias Júnior. Às providências necessárias."

Juizado Especial Adjunto Civel de Coxim

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CIVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0265/2021

Processo 0800300-90.2017.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Exeqte: Aparecido Modesto de Lima - Exectdo: Adailton Expedito de Lima
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Intimação da parte exequente para que informe o que pretende para o prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CIVEL
JUIZ(A) DE DIREITO TATIANA DIAS DE OLIVEIRA SAID
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSANA TOMOKO KANASHIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0266/2021

Processo 0001972-35.2018.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Exeqte: Chagas e Monteiro Ltda-ME
ADV: PALOMA CRISTINA CAPRARA (OAB 11977/MS)
Intimação da parte autora acerca do despacho retro: Sobre a manifestação de p. 89 e seguintes, intime-se a parte exequente para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0800162-55.2019.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Fabiola Janson de Souza Godoi & Cia Ltda. - ME

ADV: PALOMA CRISTINA CAPRARA (OAB 11977/MS)

Intimação da parte autora acerca do despacho retro: Conforme se depreende do despacho de p. 46/47, o pedido de remoção do bem penhorado já foi deferido, cabendo a parte interessada as providências para a realização. Assim, havendo manifestação da parte exequente quanto aos meios de remoção, no prazo de 10 (dez) dias, expeça-se o necessário. Após, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe o que pretende para o prosseguimento da execução, sob pena de extinção.

Processo 0800257-56.2017.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Chagas e Monteiro Ltda- ME

ADV: PALOMA CRISTINA CAPRARA (OAB 11977/MS)

Intimação da parte autora acerca do despacho retro: Intime-se a parte credora para juntar o demonstrativo atualizado do débito, no prazo de 05 (cinco) dias, abatendo-se o valor levantado, sob pena de extinção.

Processo 0800270-50.2020.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Elisangela Cristina Moioli - Reqda: Telefônica Brasil S.A

ADV: ELISANGELA CRISTINA MOIOLI (OAB 16439/MS)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)

Intimação da parte autora acerca do despacho retro: Diante do exposto, determino a intimação da demandante para, no prazo de 15 dias, comprovar os pressupostos legais para a concessão da gratuidade da justiça,

Processo 0800409-07.2017.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Márcia Almeida de Carvalho Passos

ADV: PALOMA CRISTINA CAPRARA (OAB 11977/MS)

Intimação da parte autora acerca do despacho retro: intime-se o exequente para requerer o que de direito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95.

Processo 0801372-44.2019.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Hermínio dos Santos Albuquerque

ADV: WILLIAM MENDES DA ROCHA MEIRA (OAB 12729/MS)

ADV: PAMELA CHRISTIELE DOS SANTOS COSTA (OAB 20645/MS)

Intimação da parte autora acerca do despacho retro: concedo à demandante o prazo de 30 (trinta) dias para que informe o endereço onde a requerida pode ser encontrada, sob pena de extinção.

Processo 0801564-50.2014.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: J.M.B.F.

ADV: CLÓVIS SYLVESTRE SANT'ANA (OAB 2356/MS)

Intimação da parte autora acerca do despacho retro: intime-se a parte exequente para dizer sobre a petição juntada às p. 110/114, se pertencente a estes autos.

Processo 0802070-21.2017.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Mariano da Costa & Somensi Ltda- EPP

ADV: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS)

Intimação da parte autora acerca do despacho retro: , intime-se a parte credora para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens passíveis de penhora (inclusive sua localização), sob pena de extinção.

Processo 0802098-23.2016.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Márcia Almeida de Carvalho Passos - Exectdo: Ulisses Tiago Camilo Samurio

ADV: PALOMA CRISTINA CAPRARA (OAB 11977/MS)

ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)

Intimação da parte autora acerca do despacho retro: Intime-se a parte exequente para que diga acerca da quitação do débito, considerando os valores depositados e levantados nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CIVEL

JUIZ(A) DE DIREITO TATIANA DIAS DE OLIVEIRA SAID

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSANA TOMOKO KANASHIRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0267/2021

Processo 0800199-14.2021.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: Ernande de Souza Andrade

ADV: ALAN CARLOS AVILA (OAB 10759/MS)

ADV: CIRO HERCULANO DE SOUZA ÁVILA (OAB 15885/MS)

Intimação da parte autora acerca do despacho: Incabível a citação por hora certa nos Juizados, já que incompatível com esse microssistema, em especial com o princípio da celeridade. Vale ressaltar que se o demandante estiver com dificuldade para promover a citação pessoal do requerido, pode se valer da Justiça Comum, mas não do JEA Cível. Intime-se a demandante para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0800339-48.2021.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Chagas e Monteiro Ltda - ME

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Intimação da parte autora acerca do despacho: A indicação do endereço onde o executado pode ser encontrado é dever da parte exequente, sendo que tal incumbência apenas subsidiariamente pode ser transferida ao Poder Judiciário. Além disso, nos termos do artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95, não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor. Indefiro, portanto, o requerimento retro. Intimem-se o exequente para requerer o que de direito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0800566-38.2021.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Coxim Calçados Ltda-ME

ADV: KARINE ALBERTI MANFRIN (OAB 25252/MS)

ADV: RAQUEL BRAMBILLA CARVALHO PICININ (OAB 22533/MS)

Intimação da parte autora acerca do despacho: Sobre a certidão retro, intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

Processo 0800581-07.2021.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Coxim Calçados Ltda-ME
ADV: RAQUEL BRAMBILLA CARVALHO PICININ (OAB 22533/MS)
ADV: KARINE ALBERTI MANFRIN (OAB 25252/MS)
Intimação da parte autora acerca do despacho: Sobre a certidão retro, intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

Processo 0800599-28.2021.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Ceres Produtos Agropecuarios Ltda-ME
ADV: RAQUEL BRAMBILLA CARVALHO PICININ (OAB 22533/MS)
Intimação da parte autora acerca do despacho: Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra conforme determinado à p. 16, notadamente, juntando nos autos documento de p. 10, devidamente atualizado, sob pena de cancelamento da distribuição.

Processo 0800778-59.2021.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Nantes e Brito Ltda - EPP
ADV: CARLLUS VINICIUS DA CRUZ BANDEIRA (OAB 19178/MS)
ADV: ANTONIO SIDONI NETO (OAB 20059/MS)
ADV: MARCUS FABRICIUS DA CRUZ BANDEIRA (OAB 23529/MS)
Intimação da parte autora acerca do despacho: Assim, intime-se a parte autora para emendar a inicial, juntando novamente os documentos indicados, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0801719-43.2020.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Chagas e Monteiro Ltda -ME
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Intimação da parte autora acerca do despacho: A indicação do endereço onde o executado pode ser encontrado é dever da parte exequente, sendo que tal incumbência apenas subsidiariamente pode ser transferida ao Poder Judiciário. Além disso, nos termos do artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95, não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor. Indefiro, portanto, o requerimento retro. Intimem-se o exequente para requerer o que de direito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0802012-13.2020.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Chagas e Monteiro Ltda - ME
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Intimação da parte autora acerca do despacho: A indicação do endereço onde o executado pode ser encontrado é dever da parte exequente, sendo que tal incumbência apenas subsidiariamente pode ser transferida ao Poder Judiciário. Além disso, nos termos do artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95, não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor. Indefiro, portanto, o requerimento retro. Intimem-se o exequente para requerer o que de direito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CIVEL
JUIZ(A) DE DIREITO TATIANA DIAS DE OLIVEIRA SAID
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSANA TOMOKO KANASHIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0268/2021

Processo 0800710-46.2020.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Elza Maria da Silva Lopes - Reqda: Banco Itaucard S/A
ADV: JOHNNY GUERRA GAI (OAB 9646/MS)
ADV: ROMULO GUERRA GAI (OAB 11217/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação da parte autora acerca do despacho: (...) Diante do exposto, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, comprovar os pressupostos legais para a concessão da gratuidade da justiça, sob pena de indeferimento.

Processo 0800752-95.2020.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqdo: Criativo Foto e Filmagem
ADV: ELISANGELA CRISTINA MOIOLI (OAB 16439/MS)
ADV: RUDINEI DE OLIVEIRA (OAB 289947/SP)
Intimação da parte autora acerca do despacho: (...) Diante do exposto, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, comprovar os pressupostos legais para a concessão da gratuidade da justiça, sob pena de indeferimento.

Processo 0801024-89.2020.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Juliamara de Souza Carvalho - Reqda: Telefônica Brasil S.A
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)
ADV: JULIAMARA DE SOUZA CARVALHO (OAB 22626/MS)
Intimação da parte autora acerca do despacho: (...) Diante do exposto, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, comprovar os pressupostos legais para a concessão da gratuidade da justiça, sob pena de indeferimento.

Processo 0801027-44.2020.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Elisangela Cristina Moioli - Reqdo: Banco Bradesco S/A e outros
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)
ADV: ELISANGELA CRISTINA MOIOLI (OAB 16439/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026/MS)
Intimação da parte autora acerca do despacho: (...) Diante do exposto, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, comprovar os pressupostos legais para a concessão da gratuidade da justiça, sob pena de indeferimento.

Processo 0801399-90.2020.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqda: Telefônica Brasil S.A
ADV: JACIANE DA SILVA CAMPOS (OAB 19565/MS)
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)
Intimação da parte autora acerca do despacho: (...) Diante do exposto, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, comprovar os pressupostos legais para a concessão da gratuidade da justiça, sob pena de indeferimento.

Processo 0802000-33.2019.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Fábio Vital Cavalhieri - Reqdo: Alexandre Marcos da Silva
ADV: GEAN FRANCISCO DOS REIS CORRÊA (OAB 19011/MS)
ADV: STHEPHANIE DE OLIVEIRA SILVA ALMEIDA (OAB 410423/SP)
ADV: MARCOS LIMA MEM DE SA (OAB 268289/SP)
ADV: ANTONIO SIDONI NETO (OAB 20059/MS)
Intimação da parte autora acerca do despacho: (...) Diante do exposto, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, comprovar os pressupostos legais para a concessão da gratuidade da justiça, sob pena de indeferimento.
Processo 0802237-33.2020.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Jaqueline de Araujo Yaticola
ADV: JACIANE DA SILVA CAMPOS (OAB 19565/MS)
Intimação da parte autora acerca do despacho: (...) Diante do exposto, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, comprovar os pressupostos legais para a concessão da gratuidade da justiça, sob pena de indeferimento.
Processo 0802649-61.2020.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: JAIRO PIRES MAFRA (OAB 7906/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação da parte autora acerca do despacho: (...) Diante do exposto, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, comprovar os pressupostos legais para a concessão da gratuidade da justiça, sob pena de indeferimento.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CIVEL
JUIZ(A) DE DIREITO TATIANA DIAS DE OLIVEIRA SAID
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSANA TOMOKO KANASHIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0269/2021
Processo 0000819-64.2018.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Exeqte: Chagas e Monteiro Ltda-ME
ADV: PALOMA CRISTINA CAPRARA (OAB 11977/MS)
Intimação da parte exequente para, em 10 (dez) dias, indicar bens passíveis de penhora (inclusive sua localização).
Processo 0002526-67.2018.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Exeqte: Chagas e Monteiro Ltda-ME
ADV: PALOMA CRISTINA CAPRARA (OAB 11977/MS)
Intimação da parte exequente para, em 10 (dez) dias, indicar bens passíveis de penhora (inclusive sua localização).
Processo 0801392-74.2015.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Exeqte: Sandra Silva Borges da Silva Santos - Exectdo: Sky Brasil Serviços Ltda
ADV: DIEGO FRANCISCO ALVES DA SILVA (OAB 18022/MS)
Intimação da parte exequente para, em 10 (dez) dias, indicar bens passíveis de penhora (inclusive sua localização).

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CIVEL
JUIZ(A) DE DIREITO TATIANA DIAS DE OLIVEIRA SAID
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSANA TOMOKO KANASHIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0270/2021
Processo 0800503-28.2012.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Juair Terezinha da Silva - Exectdo: Jorge Ritt
ADV: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)
ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)
ADV: EDUARDO CASSIANO GARAY DA SILVA (OAB 10445/MS)
Intimação da parte interessada a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a atualização/satisfação do/da crédito/obrigação e/ou, se for o caso, informar seus dados bancários necessários para a realização de TED/DOC (nome do titular da conta, CPF/CNPJ do mesmo, a cidade e número da conta corrente/poupança, número e nome da agência, número e nome do Banco), ou de seu advogado(a), caso este possua poderes específicos para recebimento de valores, requerendo o que entender de direito, sob pena de presunção de quitação e arquivamento do feito.
Processo 0800872-46.2017.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO
Exeqte: Chagas e Monteiro Ltda - ME
ADV: PALOMA CRISTINA CAPRARA (OAB 11977/MS)
Intimação da parte autora para informar o endereço da parte executada, no prazo de cinco dias.
Processo 0801245-87.2011.8.12.0011 (apensado ao Processo 0801247-57.2011.8.12.0011) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Edilson Magro
ADV: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)
ADV: MARCOS REZENDE DE ANDRADE JUNIOR (OAB 188846/SP)
ADV: CLAUDIA CENTENARO (OAB 9283/MS)
Intimação da parte interessada a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a atualização/satisfação do/da crédito/obrigação e/ou, se for o caso, informar seus dados bancários necessários para a realização de TED/DOC (nome do titular da conta, CPF/CNPJ do mesmo, a cidade e número da conta corrente/poupança, número e nome da agência, número e nome do Banco), ou de seu advogado(a), caso este possua poderes específicos para recebimento de valores, requerendo o que entender de direito, sob pena de presunção de quitação e arquivamento do feito.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CIVEL
JUIZ(A) DE DIREITO TATIANA DIAS DE OLIVEIRA SAID
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSANA TOMOKO KANASHIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0271/2021
Processo 0800790-54.2013.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito
Exeqte: Claudia Giseli Vilela - Exectdo: ELVIS PRESLEI JOSÉ MUCHACHO

ADV: PEDRO RONNY ARGERIN (OAB 4883/MS)
ADV: RICARDO ALEXANDRE DE SOUZA JESUS (OAB 10071/MS)
ADV: GILBERTO DOS REIS CORRÊA (OAB 13182/MS)
ADV: ED MAYLON RIBEIRO (OAB 16966/MS)
Intimação da parte exequente para que requeira o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.
Processo 0802544-84.2020.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Chagas e Monteiro Ltda -ME
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)
Intimação da parte exequente para, em 15 (quinze) dias, juntar o demonstrativo atualizado da dívida e requerer o que de direito para o seguimento da execução.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CIVEL
JUIZ(A) DE DIREITO TATIANA DIAS DE OLIVEIRA SAID
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GISLENE CRISTINA MININI DUARTE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0272/2021
Processo 0800961-64.2020.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Coxim Tecidos Ltda - Me - Exectda: Ellen Rejane Fernandes de Almeida
ADV: PALOMA CRISTINA CAPRARA (OAB 11977/MS)
Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca das alegações feitas às fls. 37-38.

Fátima do Sul

1ª Vara de Fátima do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0152/2021
Processo 0000305-32.2009.8.12.0010 (010.09.000305-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Vilson Cardoso de Sá
ADV: FABIO CARVALHO MENDES (OAB 9298/MS)
Manifeste-se o autor acerca da certidão do sr. oficial de justiça.
Processo 0000999-40.2005.8.12.0010 (010.05.000999-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: COOVALE - Cooperativa Agropecuária Mista Vale da Esperança Ltda - Mauro Berto Gonçalves - Delço Marques de Oliveira
ADV: AURICO SARMENTO (OAB 02787/MS)
ADV: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)
ADV: ROSILAYNE PEDROSO GONCALVES (OAB 10194/MS)
Intimação da parte executada para que providencie, no prazo de 15 (quinze) dias o pagamento da taxa judiciária no valor de R$4.082,92, sob pena de inscrição em dívida ativa.
Processo 0001774-79.2010.8.12.0010 (010.10.001774-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: C. Vale - Cooperativa Agroindustrial - Credor Hip: André Puccinelli - Denilson Gonçalves - Sementes Barreirão Ltda - Exectda: Gessi Andrade de Souza - Luiz Andrade de Souza - Pedro Andrade de Souza
ADV: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)
ADV: SERGIO HENRIQUE GOMES (OAB 35245/PR)
ADV: PAULO VICTOR KRUTSCH SOLETTI (OAB 58676/PR)
ADV: CAMILA RODRIGUES DE MELO (OAB 18774/MS)
ADV: DANILO KUTIANSKI DE SOUZA (OAB 73756/PR)
Esclareça-se que mesmo que seja feito algum lance, tal ato não causará qualquer prejuízo ao executado, já que a concretização da arrematação do imóvel depende de uma série de atos, não sendo necessária a suspensão ou o cancelamento do leilão mesmo com a pendência da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. Posto isso, indefiro o pedido de cancelamento do leilão. Aguarde-se o decurso do prazo para manifestação do exequente. Intimem-se as partes. Às providências.
Processo 0800125-60.2021.8.12.0010 - Usucapião - Aquisição
Autor: Denis Diogo dos Santos Garcia - Réu: Antonio Alves de Brito Sobrinho
ADV: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)
Intimação do autor do oficio juntado as fls. 37-38.
Processo 0800310-98.2021.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Dercio Lourenco de Godoy - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Em cumprimento ao artigo 2º da Portaria Conjunta da Comarca de Fátima do Sul, procedo a intimação da parte requerida para, nos termos do artigo 1.010,§ 1º, do Código de Processo Civil, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, independente de despacho judicial.
Processo 0800400-09.2021.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Valdirene Caetano Leão - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Em cumprimento ao artigo 2º da Portaria Conjunta da Comarca de Fátima do Sul, procedo a intimação da parte requrida para, nos termos do artigo 1.010,§ 1º, do Código de Processo Civil, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, independente de despacho judicial.

Processo 0800423-52.2021.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Fernandes Martines - Ré: Banco Daycoval S/A

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Em cumprimento ao artigo 2º da Portaria Conjunta da Comarca de Fátima do Sul, procedo a intimação da parte requerida para, nos termos do artigo 1.010,§ 1º, do Código de Processo Civil, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, independente de despacho judicial.

Processo 0800733-58.2021.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Internação voluntária

Autor: Jose Wellington da Silva Ferreira - Réu: Município de Fátima do Sul/MS - Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: FELIPE GABRIEL SANTIAGO

Intimação do autor da Contestação juntada as fls. 56-120, para querendo se manifestar no prazo de 15(quinze) dias.

Processo 0800752-64.2021.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimeno do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS

ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146B/MS)

Manifeste-se o autor acerca da certidão do sr. oficial de justiça.

Processo 0800950-04.2021.8.12.0010 (apensado ao Processo 0800442-92.2020.8.12.0010) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Cristiano Bueno do Prado - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: SERVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354/MS)

ADV: CRISTIANO BUENO DO PRADO (OAB 16742/MS)

1.Promova o cartório a evolução da classe do processo para “Cumprimento de sentença”, adequando-se os polos ativo e passivo, se necessário. 2.Intime-se o devedor para cumprir a sentença, por meio de seu advogado, pessoalmente ou por edital, conforme o caso, nos termos do art. 513, § 2º, do NCPC. 3.Não ocorrendo o pagamento do débito acrescido das custas, de forma voluntária, no prazo de 15 (quinze) dias, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento). Sendo o pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o restante. 4.Além disso, não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado ou auto de penhora, a critério do requerimento feito pela parte exequente, seguindo-se os atos de expropriação 5.Advirta-se o executado que transcorrido o prazo para o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 6. Caso transcorrido o prazo para pagamento voluntário sem cumprimento da obrigação, expeça-se certidão de teor da decisão, que indicará o nome e a qualificação do exequente e do executado, o número do processo, o valor da dívida e a data de decurso do prazo para pagamento voluntário, a fim de ser levada a protesto pelo exequente, nos termos do art. 517 do novo CPC. Cumpra-se.

Processo 0800962-18.2021.8.12.0010 - Interdição - Nomeação

Reqte: Ana Claudia da Silva Rocha - IntdandaPa: Maria José Bezerra da Silva

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

1.Inicialmente, diante da presunção legal decorrente da declaração de pobreza (CPC, art. 99, § 3º), defiro o benefício da gratuidade da justiça em favor da parte requerente, a qual fica advertida que em caso de revogação do benefício, arcará com as despesas processuais que tiver deixado de adiantar e pagará, em caso de má-fé, até o décuplo de seu valor a título de multa, que será revertida em benefício da Fazenda Pública estadual ou federal e poderá ser inscrita em dívida ativa. 2.Quanto ao pedido liminar, cabe esclarecer que os documentos da p. 18; 24-28 e 30-44, justificam a urgência exigida pelo art. 749, parágrafo único, do NCPC, já que a interditanda necessita da ajuda de terceiros, estando sem capacidade para exercer plenamente os atos da vida civil. Sendo assim, fica demonstrada a probabilidade do direito da parte autora em ser a curadora provisória da interditanda, razão pela qual nomeio Ana Claudia da Silva Rocha como curadora provisória da interditanda Maria José Bezerra da Silva para a prática de todos os atos da sua vida civil. Lavre-se termo de curatela provisória. 3.Cite-se a interditanda, por oficial de justiça, para dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis impugnar o pedido, podendo, para esse fim, constituir advogado, e, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado curador especial na pessoa do Defensor Público que atua perante este Juízo. 3.1.Anote-se no mandado que deverá ser constatado pelo oficial de justiça se a interditanda realmente, de forma visível, não ostenta capacidade para exercer plenamente seus atos cíveis. 3.2.Deixo de designar a entrevista presencial da interditanda, considerando o atual regime de plantão extraordinário do Poder Judiciário decorrente da pandemia do Covid-19. 4.A partir da concretização do princípio da adequação do processo de jurisdição voluntária, decorrente do art. 723, parágrafo único, do NCPC, determino, desde já, a produção de prova pericial para avaliação da capacidade da interditanda para praticar atos da vida civil, nomeando, para esse fim, como perita de confiança deste juízo, a médica Dra. Carla Zafaneli Dias dos Reis Bongiovanni (e-mail dra.carlapericias@gmail.com). 4.1. A serventia deverá (por e-mail ou telefone) comunicar o(a) perito(a) para: i) informar se aceita a nomeação em 10 (dez) dias ou no ato da intimação; ii) aceita a nomeação, informar a data, local e horário da perícia, no prazo de 10 (dez) dias ou no ato da intimação; iii) intimar as partes para apresentarem quesitos em 15 (quinze) dias, caso ainda não tenham feito; iv) encaminhar os quesitos ao(à) perito(a); vi) intimar as partes da data, do local e horário da perícia, devendo a parte apresentar ao(à) perito(a) os documentos e exames que eventualmente tem à disposição; v.i) intimar as partes da juntada do laudo pericial e para manifestação em 10 (dez) dias. 4.2. No ato de citação, intime-se a interditanda, por sua curadora provisória, para comparecimento ao exame médico, devendo trazer todos os exames, receituários e laudos médicos que possua. 4.3. Cientifique-se a Perita, via e-mail, de que deverá explicitar todas as questões que entender pertinentes, elaborando o laudo pericial em que responda se a interditanda tem capacidade para praticar atos da vida civil. 4.4. Arbitro honorários em favor da Perita no valor de R$1.000,00 (um mil reais), haja vista que referida perita necessita deslocar-se da comarca de Dourados até esta comarca para a realização da perícia, os quais deverão ser pagos pelo Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91, § 2º, do NCPC. 4.5. Forneça-se à perita senha de acesso aos autos digitais. 5.Dê-se ciência aos Advogados, à PGE e ao MPE. Cumpra-se.

Processo 0801106-65.2016.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Orlando Martins de Almeida - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social Inss

ADV: CLEBER DIAS DA SILVA (OAB 14827/MS)

Intimação da parte autora para que manifeste sobre certidão de fl. 174.

Processo 0801300-94.2018.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Associação dos Advogados do Brasil - ASABB - Exectdo: Alexsandro Mendes Feitosa - Banco do Brasil S/A
ADV: JHONES PEDROSA OLIVEIRA (OAB 402376/SP)
Intimação do autor do pagamento efetuado conforme fls. 397-400, para no prazo de 05(cinco) dias requerer o que for de direito.

Processo 0801346-15.2020.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Reqte: Aruna dos Santos Matos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: JESSICA LORENTE MARQUES (OAB 16933/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a guia de levantamento de f. 217.

Processo 0801526-02.2018.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito
Exeqte: Danilo de Oliveira - Exectdo: Prudential do Brasil Vida Em Grupo S/A - Assistente: Dr. Henrique Rodrigues Rosito
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: FABIANE GOMES PEREIRA (OAB 30485/GO)
ADV: ALINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA GARCIA (OAB 18809A/MS)
ADV: CLAUDINÉIA SANTOS PEREIRA (OAB 22074A/MS)
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a guia de levantamento de f. 520.

Processo 0801645-60.2018.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)
Autor: José dos Santos Araújo - Réu: Vicentinaprev Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Vicentina - Ms
ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)
ADV: ADELMO ANTONIO URBAN (OAB 7333/MS)
Intimação das partes acerca do retorno dos Autos.

Processo 0801699-89.2019.8.12.0010 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)
Exeqte: Evanice Bezerra de Lima dos Santos
ADV: SILDIR SOUZA SANCHES (OAB 8445B/MS)
Diante da manifestação de concordância do INSS (p. 178), expeçam-se os ofícios requistórios com base no cálculo do exequente. Após, aguardem-se os autos em arquivo até que seja noticiado o pagamento. Às providências.

Processo 0801793-71.2018.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Nilza Maria Bilar - Réu: Vivo S.A.
ADV: CRISTIANO BUENO DO PRADO (OAB 16742/MS)
ADV: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL (OAB 513/DF)
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)
Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a guia de levantamento de f. 326.

Processo 0801809-54.2020.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Reqte: João Caetano de Oliveira - Reqdo: Banco Pan S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)
Em cumprimento ao artigo 2º da Portaria Conjunta da Comarca de Fátima do Sul, procedo a intimação da parte requerente para, nos termos do artigo 1.010,§ 1º, do Código de Processo Civil, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, independente de despacho judicial.

Processo 0801881-41.2020.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Altina Rosa de Deus - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Em cumprimento ao artigo 2º da Portaria Conjunta da Comarca de Fátima do Sul, procedo a intimação da parte requerida para, nos termos do artigo 1.010,§ 1º, do Código de Processo Civil, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, independente de despacho judicial.

Processo 0802014-83.2020.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autor: José Isidio de Brito - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 16215/MS)
Em cumprimento ao artigo 2º da Portaria Conjunta da Comarca de Fátima do Sul, procedo a intimação da parte requerida para, nos termos do artigo 1.010,§ 1º, do Código de Processo Civil, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, independente de despacho judicial.

Processo 0802239-06.2020.8.12.0010 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Anisio Coelho Dantas
ADV: MÁRIO CÉSAR ROSA PINTO JÚNIOR (OAB 22184/MS)
Intimação do autor acerca da carta de adjudicação expedida às f. 391/392.

Processo 0802319-67.2020.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Claudimere Ferreira da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILLIAN NAVARRO SCALIANTE (OAB 22332/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
Diante da informação de f. 159 e pedido de f. 157, designo audiência de instrução para o dia 04 de agosto de 2021, às 14h30. Intime-se a autora pessoalmente para participar da audiência e prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Concedo prazo de 5 dias para as partes arrolarem testemunhas, que deverão ser intimadas pelos próprios advogados. A audiência será realizada por videoconferência por meio do microsoft teams. Providencie-se.

Processo 0802432-55.2019.8.12.0010 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Tempo de Serviço (Art. 52/4)
Exeqte: Vitor Ferreira - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)
ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)
Intimação do exequente para, no prazo de cinco dias, juntar planilha, especificando o valor dos honorários contratuais, sem atualização do valor do crédito principal de R$ 15.636,70, conforme planilha de f. 197, para expedição do oficio requisitório.

2ª Vara de Fátima do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0102/2021
Processo 0000225-25.1996.8.12.0010 (010.96.000225-1) - Processo de Execução - Nota Promissória
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Seme Pereira de Matos e outro
ADV: ALEXSANDRO MENDES FEITOSA (OAB 13532/MS)
ADV: ALESSANDRA GRACIELE PIROLI (OAB 12929/MS)
ADV: SIMONE FREITAS CORDEIRO SILVA (OAB 15743/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)
ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)
=\> Decisão de p. 335: "Petição de p. 321/322: Intime-se a parte executada para, no prazo de 10 dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de incidência no art. 774, inc. III do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, sem atendimento ao antes determinado, nos termos do art. 774, III, V, resta aplicada multa por ato atentatório à dignidade da justiça fixada em 20% sobre o valor do débito exequendo, cujo valor será revertido em favor da parte exequente. Certidão de p. 331: Desnecessário a entrega da CNH em cartório eis que já comunicado aos órgão competentes. Após a intimação das partes acerca da presente decisão, decorrido prazo de três meses, sem informações acerca do pagamento do débito ou eventual acordo entre as partes, proceda-se o cancelamento da suspensão da CNH da parte executada, com a devida comunicação aos órgãos competentes. Quanto ao ofício de p. 323/325, já restou respondido pela zelosa serventia (p. 330). Cumpridas todas determinações acima, intime-se a parte exequente para manifestação em 10 dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção da ação independente de novo despacho e nova intimação. Cumpra-se. Intime-se." =\> Fica o exequente intimado para, em 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento da diligência do oficial de justiça, correspondente à 02 atos + 60 Km, para cumprimento do mandado expedido à p. 336, cuja guia de pagamento poderá ser emitida através do portal e-SAJ no site www.tjms.jus.br, devendo juntar aos autos o comprovante de pagamento, para que o mandado expedido seja encaminhado para cumprimento.
Processo 0000915-87.2015.8.12.0010 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto
Réu: Paulo da Silva
ADV: EVERTON SILVEIRA DOS REIS (OAB 15172/MS)
Intimação do réu, na pessoa de seu patrono, para apresentar alegações finais.
Processo 0800025-08.2021.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Edineuza Ferreira - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Em cumprimento ao artigo 2º da Portaria Conjunta da Comarca de Fátima do Sul, fica a parte requerida intimada para, nos termos do artigo 1.010, § 1°, do Código de Processo Civil, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, independente de despacho judicial.
Processo 0802074-56.2020.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Autora: Altina Rosa de Deus - Ré: Banco Daycoval S/A
ADV: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 32909/SP)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
Em cumprimento ao artigo 2º da Portaria Conjunta da Comarca de Fátima do Sul, fica a parte requerida intimada para, nos termos do artigo 1.010, § 1°, do Código de Processo Civil, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, independente de despacho judicial.
Processo 0802190-33.2018.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Reconhecimento / Dissolução
Exeqte: C.G.A. - Exectdo: A.C.M.R.
ADV: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)
ADV: JESSICA LORENTE MARQUES (OAB 16933/MS)
F. 191: "Petição de f. 189/190: A multa por descumprimento da obrigação de fazer (art. 537, CPC) tem por objetivo assegurar o resultado prático da obrigação se não cumprida voluntariamente pela parte. A multa deve atender a critérios de equidade e razoabilidade, devendo ser observada a capacidade financeira daquele sobre o qual recai a ordem judicial de forma a obrigá-lo a cumprir a decisão, preferindo isso a suportar o prejuízo financeiro decorrente de sua inércia Entretanto, tratando-se de obra para construção de uma residência e, diante da atual situação epidemiológica que assola o País, é compreensível haver dilação do prazo antes concedido, entretanto, não se admite protelação indefinida para cumprimento da obrigação. Prestados esclarecimentos acima, diante dos recibos já anexados aos autos pelo executado (f. 81/177, 181/186) e manifestações da parte exequente (f. 178/180, 189/190), observa-se que a obra encontra-se em fase final de acabamento, embora já dilato o prazo antes concedido. Dito isto, intime-se a parte requerida por "AR/MP" para comprovar cumprimento integral da obrigação no prazo de 30 dias, inclusive em relação a colocação da grade e vidros na residência, sob pena de aplicação de multa diária no valor dede R$ 150,00 ao dia até o limite de 30 dias, a contar da data da certidão de decurso do prazo ora concedido. Comprovado cumprimento da obrigação, intime-se a parte requerente para manifestação em 10 dias, após conclusos para sentença de extinção, se for o caso. Cumpra-se. Intimem-se."
Processo 0802388-36.2019.8.12.0010 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Indenização Trabalhista
Exeqte: Juscilene Dias dos Santos França - Jociane Gomes de Lima - Exectdo: Município de Fátima do Sul/MS
ADV: JOCIANE GOMES DE LIMA (OAB 10070/MS)
ADV: JOCIANE LIMA (OAB 10070/MS)
Fs. 232-233: "(...) I- Conforme pleito da parte exequente, é possível apurar os valores devidos para iniciar o cumprimento de sentença relativo à obrigação de pagar quantia certa, contra a Fazenda Pública, nos termos do art. 534 do CPC. Neste sentido, embora a sentença refira-se à liquidação, tem-se que bastam cálculos aritméticos para apurar o montante devido pela Fazenda Pública, o que dispensa o rito próprio para liquidação de sentença. Nesta ordem, apresentado cálculo do débito exequendo,

recebe-se o pleito de f. 224/230, como cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública. III- Nos termos do art. 85, § 4º, inciso II c/c § 3º, inciso I, ambos do Código de Processo Civil e, diante do pleito de f. 226, fixam-se os honorários advocatícios no percentual de 12% do valor apurado, observando-se que, nos termos da sentença exequenda, o valor dos honorários advocatícios sucumbências pertencentes à Advogada da parte exequente é no percentual de 50% do valor acima fixado (50% sobre 12%). IV- Ao mais, preenchidos os requisitos do art. 534 do Código de Processo Civil, intime-se a parte executada, nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, para, se quiser, apresentar impugnação ao presente cumprimento de sentença. Apresentada impugnação, intime-se a parte exequente para manifestar-se em dez dias e venham conclusos. Não havendo impugnação, desde já restam homologados os cálculos apresentado pelo exequente, por conseguinte, expeçam-se os ofícios requisitórios, de acordo com o art. 535, §3º do CPC. Defere-se a reserva dos valores relativos ao honorários advocatícios contratuais (f. 229/230). Com o pagamento, conclusos para sentença de extinção. Cumpra-se. Intime-se."

Processo 0802442-41.2015.8.12.0010 - Arrolamento de Bens - Inventário e Partilha

Invtante: Cícero Nicácio da Silva (inventariante) - Herdeiro: Reginaldo Nicácio da Silva - Sirlei Nicácio da Silva - Celso Nicácio da Silva - Maria Elena Nicácio da Silva

ADV: LUIZ CARLOS SOUZA VASCONCELOS JÚNIOR (OAB 43462/BA)

Fls. 130/131: "Diante da regularidade procedimental, homologa-se por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha apresentada às f. 27/30, com as retificações de f. 115/118, salvo erro ou omissão e ressalvados os direitos de terceiros. Custas, se houver, pela parte requerente, na forma da gratuidade judiciária (f. 04, 06, 34, 38, 42, 45). Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive a Fazenda Pública. Com o trânsito em julgado da sentença e, comprovado recolhimento do ITCD, expeçam-se os documentos necessários (formal de partilha e demais documentos necessários). Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas."

Processo 0802956-52.2019.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Hailton Fernandes da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JOÃO FERNANDO VILLELA (OAB 14173/MS)

ADV: PAULA MÁRCIA DE CARVALHO (OAB 21404/MS)

F. 122: "Nos termos da decisão de f. 86/88, intime-se a perita médica para complementar o laudo pericial de acordo com a manifestação e quesitos complementares apresentados pela parte requerida às f. 120/121 em 10 dias. Após, intimem-se as partes para manifestação no mesmo prazo e, posteriormente, conclusos para sentença. Cumpra-se. Intimem-se."

Juizado Especial Adjunto de Fátima do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0258/2021

Processo 0800201-84.2021.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - CNH - Carteira Nacional de Habilitação

Autor: Deosdete da Silva - Reqdo: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS

ADV: FRANCISCO DIAS DUARTE (OAB 6114/MS)

ADV: ANTONIO FRANCISCO DIAS (OAB 7757/MS)

ADV: CESAR AUGUSTO SILVA DUARTE (OAB 21067/MS)

Intimação da parte exequente, por seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação apresentada

Processo 0800718-89.2021.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - CNH - Carteira Nacional de Habilitação

Autor: Devanir Brito da Silva - Reqdo: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS

ADV: FRANCISCO DIAS DUARTE (OAB 6114/MS)

ADV: ANTONIO FRANCISCO DIAS (OAB 7757/MS)

ADV: CESAR AUGUSTO SILVA DUARTE (OAB 21067/MS)

Intimação da parte exequente, por seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação apresentada

Processo 0800744-87.2021.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Ana Paula Aparecida Thomaz Nobre - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: THIAGO KUSUNOKI FERACHIN (OAB 11645/MS)

ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)

ADV: GIOVANA AUGUSTA NUNES DA SILVA (OAB 24797/MS)

Intimação da parte exequente, por seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação apresentada

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO ROSÂNGELA ALVES DE LIMA FÁVERO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELIANE MARIA CANDIDO PEREIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0256/2021

Processo 0800326-52.2021.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Ohashi & Arruda Ltda

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

ADV: THAIS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141/MS)

Intimação da parte exequente, por seu procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado, fls. 23-25

Processo 0800326-52.2021.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Ohashi & Arruda Ltda

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

ADV: THAIS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141/MS)

Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão de oficial justiça, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0800379-33.2021.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Giselda Pacheco

ADV: RICARDO ELOY IBANHES (OAB 11650/MS)

Intimação da parte exequente, por seu procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado, fls. 16-18

Processo 0800379-33.2021.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Giselda Pacheco

ADV: RICARDO ELOY IBANHES (OAB 11650/MS)

Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão de oficial justiça, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0800632-55.2020.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Ohashi & Arruda Ltda - EPP - Reqdo: Sumaia Muzayan Barbosa

ADV: ALEX PEDRO DA SILVA RODRIGUES (OAB 12497B/MS)

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

ADV: THAIS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141/MS)

Fica o patrono da parte requerente intimado de que no prazo de dez (10) dias, apresente contrarrazões do Recurso apresentado pela parte contrária, fls. 54-62

Processo 0800797-68.2021.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Guilherme Santos Pereira

ADV: GUILHERME HENRIQUE SANTOS SARAIVA (OAB 23359/MS)

Intimação da parte exequente, por seu procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado, fls. 19-21

Processo 0800797-68.2021.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Guilherme Santos Pereira

ADV: GUILHERME HENRIQUE SANTOS SARAIVA (OAB 23359/MS)

Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão de oficial justiça, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0800963-03.2021.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: Advanced Tecnologia e Consultoria - Me

ADV: IGOR ZANONI DA SILVA (OAB 19601/MS)

ADV: CAIO MOLINA AMBRIZZI (OAB 25853/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca das certidões de pág. 17 e 18, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0801225-84.2020.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Eloir D'Avila - Reqdo: Banco Pan S.A.

ADV: FELIPE GABRIEL SANTIAGO

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380A/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se acerca do retorno dos autos da Turma Recursal, requerendo o que de direito.

Processo 0801844-19.2017.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Sandra Gomes de Lima Santos - Me

ADV: EDU CARLOS FURTADO RAMIRES JUNIOR (OAB 23717/MS)

ADV: RAFAEL SABINO DE OLIVEIRA (OAB 19593/MS)

Fica o patrono da parte requerente intimado do extrato anexo como requerido

Processo 0802980-80.2019.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Zilda de Lima Rodrigues- MEI

ADV: VALDIR RAIMUNDO DE OLIVEIRA (OAB 24151/MS)

Intimação da parte exequente, por seu procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado, fls. 57-58

Processo 0802980-80.2019.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Zilda de Lima Rodrigues- MEI

ADV: VALDIR RAIMUNDO DE OLIVEIRA (OAB 24151/MS)

Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão de oficial justiça, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO ROSÂNGELA ALVES DE LIMA FÁVERO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELIANE MARIA CANDIDO PEREIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0257/2021

Processo 0800455-91.2020.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Adhemar Simplicio da Silva Segundo

ADV: WILLIAN NAVARRO SCALIANTE (OAB 22332/MS)

ADV: GABRIEL COSTA SCHOVANTZ (OAB 23286/MS)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para o fim condenar o requerido ao pagamento de indenização por danos materiais no valor de R$ 8.015,00 (oito mil e quinze reais), devendo incidir correção monetária pelo IGPM/FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do evento danoso. (Súmulas STJ nº 43 e 54). Por conseguinte, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. (...) Homologo a sentença proferida pela Juíza Leiga, com fulcro no art. 40 da Lei n. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Havendo recurso, certifique-se a tempestividade e o recolhimento do preparo. Após, intime-se a parte contrária para contrarrazões. Com ou sem as contrarrazões, encaminhe-se à Turma Recursal com as cautelas devidas. Com o trânsito em julgado, não havendo

requerimento, arquivem-se com as cautelas devidas. Mediante requerimento, determina-se o cumprimento de sentença e atos subsequentes. Às providências.

Processo 0800465-38.2020.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Gerson Luciano Walther

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

ADV: THAIS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141/MS)

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, para o fim de condenar a requerida ao pagamento de R$ 28.059,00 (vinte e oito mil e cinquenta e nove reais), devendo incidir correção monetária pelo IGPM-FGV e juros legais de 1% ao mês, ambos a partir do vencimento do título, 23/02/2015, até o valor máximo permitido no JEC. Isso porque há renúncia (tácita) ao excedente ao teto correspondente (40 salários mínimos), sempre que a parte autora opta pelo respectivo procedimento. (...) Homologo a sentença proferida pela Juíza Leiga, com fulcro no art. 40 da Lei n. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Havendo recurso, certifique-se a tempestividade e o recolhimento do preparo. Após, intime-se a parte contrária para contrarrazões. Com ou sem as contrarrazões, encaminhe-se à Turma Recursal com as cautelas devidas. Com o trânsito em julgado, não havendo requerimento, arquivem-se com as cautelas devidas. Mediante requerimento, determina-se o cumprimento de sentença e atos subsequentes.

Processo 0800903-64.2020.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Rodrigo Gottardi - Reqda: Neuza Gomes Quintana Candido

ADV: THAIS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141/MS)

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

ADV: FELIPE GABRIEL SANTIAGO

Diante do exposto, acolho a preliminar de incompetência do Juizado Especial Cível e extingo o processo, sem resolução de mérito, conforme art. 485, IV do CPC. Submeto a presente sentença ao MM. Juiz Togado para apreciação, nos termos do art. 40, da Lei. 9099/95. (...) Homologo a sentença proferida pela Juíza Leiga, com fulcro no art. 40 da Lei n. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Havendo recurso, certifique-se a tempestividade e o recolhimento do preparo. Após, intime-se a parte contrária para contrarrazões. Com ou sem as contrarrazões, encaminhe-se à Turma Recursal com as cautelas devidas. Com o trânsito em julgado, não havendo requerimento, arquivem-se com as cautelas devidas. Mediante requerimento, determina-se o cumprimento de sentença e atos subsequentes. Às providências.

Processo 0801375-65.2020.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Ohashi & Arruda Ltda - ME

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

ADV: THAIS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141/MS)

Julgo extinto o processo, haja vista que a parte exequente não promoveu o regular andamento do feito, conforme certidão de p. 36. Levantem-se eventuais penhoras, de qualquer natureza, existentes nos autos Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas devidas.

Processo 0801464-88.2020.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Maria da Glória Dourado da Silva - Leila Cristiani Dourado Silva - Jorge Henrique da Silva - Ana Paula Dourado da Sillva - Ana Laura Dourado da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: ROSE RIZZO RODRIGUES (OAB 19449/MS)

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora para o fim de condenar a Requerida ao pagamento da indenização por morte no valor de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devendo o valor ser corrigido com juros de mora a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, a partir da data do evento danoso (Enunciado n. 580, do Superior Tribunal de Justiça) . Por conseguinte, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, por força do disposto no art. 55 da Lei n.º 9.099/95. (...) Homologo a sentença proferida pela Juíza Leiga, com fulcro no art. 40 da Lei n. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Havendo recurso, certifique-se a tempestividade e o recolhimento do preparo. Após, intime-se a parte contrária para contrarrazões. Com ou sem as contrarrazões, encaminhe-se à Turma Recursal com as cautelas devidas. Com o trânsito em julgado, não havendo requerimento, arquivem-se com as cautelas devidas. Mediante requerimento, determina-se o cumprimento de sentença e atos subsequentes. Às providências.

Processo 0801465-73.2020.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Anselma Campidelli

ADV: MARIA CAROLINA CUNHA DE LIMA (OAB 25572/MS)

Julgo extinto o processo, haja vista que a parte exequente não promoveu o regular andamento do feito, conforme certidão de p. 47. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas devidas.

Processo 0801483-94.2020.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Givanildo de Oliveira Iwazaki - Reqdo: José Arnildo de Moraes

ADV: LEANDRO ROGÉRIO ERNANDES (OAB 9681/MS)

ADV: THIAGO KUSUNOKI FERACHIN (OAB 11645/MS)

Por isso, conheço dos embargos de declaração, mas, consoante os fundamentos acima, rejeito-os, uma vez que não presente na sentença embargada obscuridade, contradição, omissão ou erro material. (...) Homologo a sentença de embargos de declaração proferida pela juíza leiga, com fulcro no art. 40 da Lei n. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Havendo recurso, certifique-se a tempestividade e o recolhimento do preparo. Após, intime-se a parte contrária para contrarrazões. Com ou sem as contrarrazões, encaminhe-se à Turma Recursal com as cautelas devidas. Com o trânsito em julgado, não havendo requerimento, arquivem-se com as cautelas devidas. Mediante requerimento da parte interessada, determina-se o cumprimento de sentença e atos subsequentes

Processo 0801838-07.2020.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: S. S. dos Santos-ME

ADV: THAIS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141/MS)

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, para o fim de condenar a requerida ao pagamento de R$ 623,96 (seiscentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos), devendo incidir correção monetária pelo IGPM-FGV e juros legais de 1% ao mês, ambos a partir do ultimo calculo (01/10/2020). Declaro resolvido o mérito (CPC, 487, I). Submeto a presente sentença ao MM. Juiz Togado para apreciação, nos termos do art. 40, da Lei. 9099/95. (...) Homologo a sentença proferida pela Juíza Leiga, com fulcro no art. 40 da Lei n. 9.099/95. Publique-se.

Registre-se. Intime-se. Havendo recurso, certifique-se a tempestividade e o recolhimento do preparo. Após, intime-se a parte contrária para contrarrazões. Com ou sem as contrarrazões, encaminhe-se à Turma Recursal com as cautelas devidas. Com o trânsito em julgado, não havendo requerimento, arquivem-se com as cautelas devidas. Mediante requerimento, determina-se o cumprimento de sentença e atos subsequentes. Às providências.

Processo 0801843-29.2020.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Correção Monetária

Reqte: Fabio da Silva Kintschev

ADV: HEDDERSON ALBUQUERQUE MUNHOZ (OAB 18976/MS)

ADV: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, para o fim de condenar a requerida ao pagamento de R$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), devendo incidir correção monetária pelo IGPM-FGV e juros legais de 1% ao mês, ambos a partir do vencimento dos títulos. Sem condenação em custas e nem honorários advocatícios. Declaro resolvido o mérito (CPC, 487, I). (...) Homologo a sentença proferida pela Juíza Leiga, com fulcro no art. 40 da Lei n. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Havendo recurso, certifique-se a tempestividade e o recolhimento do preparo. Após, intime-se a parte contrária para contrarrazões. Com ou sem as contrarrazões, encaminhe-se à Turma Recursal com as cautelas devidas. Com o trânsito em julgado, não havendo requerimento, arquivem-se com as cautelas devidas. Mediante requerimento, determina-se o cumprimento de sentença e atos subsequentes. Às providências.

Processo 0801885-78.2020.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Mariza Rissato Borges - Reqdo: Rigo & Augustinho Ltda

ADV: FABIO CARVALHO MENDES (OAB 9298/MS)

ADV: ANA KAROLINE NASSIF (OAB 21748/MS)

ADV: FELIPE GABRIEL SANTIAGO

Por isso, conheço dos embargos de declaração, mas, consoante os fundamentos acima, rejeito-os, uma vez que não presente na sentença embargada obscuridade, contradição, omissão ou erro material. (...) Homologo a sentença de embargos de declaração proferida pela juíza leiga, com fulcro no art. 40 da Lei n. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Havendo recurso, certifique-se a tempestividade e o recolhimento do preparo. Após, intime-se a parte contrária para contrarrazões. Com ou sem as contrarrazões, encaminhe-se à Turma Recursal com as cautelas devidas. Com o trânsito em julgado, não havendo requerimento, arquivem-se com as cautelas devidas. Mediante requerimento da parte interessada, determina-se o cumprimento de sentença e atos subsequentes. Às providências.

Processo 0801900-47.2020.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Veículos

Reqte: Augusto Fagner da Silva Castanho - Reqdo: Tiago Roberto da Silva - Andressa da Silva de Souza

ADV: WAGNER SOUZA SANTOS (OAB 6521/MS)

ADV: NEY RODRIGUES DE ALMEIDA SOBRINHO (OAB 8971/MS)

ADV: ROSANI DAL SOTO SANTOS (OAB 12645/MS)

ADV: CAIO DAL SOTO SANTOS (OAB 19607/MS)

Julgo parcialmente procedentes os pedidos, em face de Tiago Roberto da Silva, para o fim de: 1) condena-lo ao pagamento de indenização por danos morais, no importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com juros de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária pelo IGPM-FGV, a partir do arbitramento. Por conseguinte, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face de Andressa da Silva de Souza, acato a preliminar de ilegitimidade passiva e julgo extinto o feito, sem resolução de mérito. (...) Homologo a sentença proferida pela Juíza Leiga, com fulcro no art. 40 da Lei n. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Havendo recurso, certifique-se a tempestividade e o recolhimento do preparo. Após, intime-se a parte contrária para contrarrazões. Com ou sem as contrarrazões, encaminhe-se à Turma Recursal com as cautelas devidas. Com o trânsito em julgado, não havendo requerimento, arquivem-se com as cautelas devidas. Mediante requerimento, determina-se o cumprimento de sentença e atos subsequentes. Às providências.

Processo 0801953-28.2020.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: Irandi José de Góis

ADV: NEY RODRIGUES DE ALMEIDA SOBRINHO (OAB 8971/MS)

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, para o fim de condenar a requerida ao pagamento de R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), devendo incidir correção monetária pelo IGPM-FGV e juros legais de 1% ao mês, a partir da data da apresentação dos cheques para pagamento1 (07.10.2020), f. 33. Sem custas, nem honorários, conforme Lei 9.099/95. Declaro resolvido o mérito (CPC, 487, I). (...) Homologo a sentença proferida pela Juíza Leiga, com fulcro no art. 40 da Lei n. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Havendo recurso, certifique-se a tempestividade e o recolhimento do preparo. Após, intime-se a parte contrária para contrarrazões. Com ou sem as contrarrazões, encaminhe-se à Turma Recursal com as cautelas devidas. Com o trânsito em julgado, não havendo requerimento, arquivem-se com as cautelas devidas. Mediante requerimento, determina-se o cumprimento de sentença e atos subsequentes. Às providências.

Processo 0802023-45.2020.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Emerson Leandro Bezerra

ADV: THAIS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141/MS)

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, para o fim de condenar a ré ao pagamento de R$ 2.922,10 (dois mil novecentos e vinte e dois reais e dez centavos), devendo incidir correção monetária pelo IGPM-FGV e juros legais de 1% ao mês, ambos a partir da data do ultimo calculo (30/10/2020), f.13. (...) Homologo a sentença proferida pela Juíza Leiga, com fulcro no art. 40 da Lei n. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Havendo recurso, certifique-se a tempestividade e o recolhimento do preparo. Após, intime-se a parte contrária para contrarrazões. Com ou sem as contrarrazões, encaminhe-se à Turma Recursal com as cautelas devidas. Com o trânsito em julgado, não havendo requerimento, arquivem-se com as cautelas devidas. Mediante requerimento, determina-se o cumprimento de sentença e atos subsequentes. Às providências.

Processo 0802060-72.2020.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Vicente Flávio Faccin - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: JÉSSICA SAVÉRIA CASOTTI PRADO (OAB 20671/MS)

ADV: THAÍS DOS SANTOS FELIPE (OAB 21010/MS)

ADV: LAIS DOS SANTOS FELIPE (OAB 24436/MS)

Julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na presente ação, para o fim de condenar a requerida ao pagamento

de indenização por danos morais, no importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IGPM-FGV, a partir do arbitramento. Sem condenação em custas e nem honorários advocatícios. Declaro resolvido o mérito (CPC, 487, I). (...) Homologo a sentença proferida pela Juíza Leiga, com fulcro no art. 40 da Lei n. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Havendo recurso, certifique-se a tempestividade e o recolhimento do preparo. Após, intime-se a parte contrária para contrarrazões. Com ou sem as contrarrazões, encaminhe-se à Turma Recursal com as cautelas devidas. Com o trânsito em julgado, não havendo requerimento, arquivem-se com as cautelas devidas. Mediante requerimento, determina-se o cumprimento de sentença e atos subsequentes.

Processo 0802065-94.2020.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Anselma Campidelli

ADV: MARIA CAROLINA CUNHA DE LIMA (OAB 25572/MS)

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, para o fim de condenar a requerida ao pagamento de R$ 758,06 (setecentos e cinquenta e oito reais e seis centavos), devendo incidir correção monetária pelo IGPM-FGV e juros legais de 1% ao mês, ambos a partir do ultimo calculo (06/11/2020). (...) Homologo a sentença proferida pela Juíza Leiga, com fulcro no art. 40 da Lei n. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Havendo recurso, certifique-se a tempestividade e o recolhimento do preparo. Após, intime-se a parte contrária para contrarrazões. Com ou sem as contrarrazões, encaminhe-se à Turma Recursal com as cautelas devidas. Com o trânsito em julgado, não havendo requerimento, arquivem-se com as cautelas devidas. Mediante requerimento, determina-se o cumprimento de sentença e atos subsequentes. Às providências.

Processo 0802133-44.2020.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Silvano de Souza - Reqdo: Bonanza Materiais para Construção Ltda

Julgo procedentes os pedidos da presente ação, para o fim de: 1) Rescindir o contrato de compra e venda existente entre as partes, determinando que o requerido efetue a retirada dos materiais da residência do autor em 30 dias, sob pena de multa única de R$ 1.000,00 (um mil reais); 2) Condenar o requerido à restituição do valor pago, R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), f.12, com juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IGPM-FGV, a partir da data do pagamento; 3) Condenar o requerido ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), com juros de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária pelo IGPM-FGV, a partir do arbitramento. Por conseguinte, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. (...) Homologo a sentença proferida pela Juíza Leiga, com fulcro no art. 40 da Lei n. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Havendo recurso, certifique-se a tempestividade e o recolhimento do preparo. Após, intime-se a parte contrária para contrarrazões. Com ou sem as contrarrazões, encaminhe-se à Turma Recursal com as cautelas devidas. Com o trânsito em julgado, não havendo requerimento, arquivem-se com as cautelas devidas. Mediante requerimento, determina-se o cumprimento de sentença e atos subsequentes.

Iguatemi

Vara Única de Iguatemi

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO MILTON ZANUTTO JUNIOR

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROGÉRIO VINICIUS DE MOURA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0154/2021

Processo 0801073-92.2019.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Vilsa Centurion

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Vilsa Centurion, R$ 1.506,32

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0155/2021

Processo 0000003-74.1999.8.12.0035 (035.99.000003-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Reqdo: Frigorifico Iguatemi Ltda e outros

ADV: MARCOS JOSÉ MACHADO (OAB 106820/SP)

ADV: GILDO BENITES RODRIGUES (OAB 9178/MS)

Assim, ante a satisfação integral do débito, declaro a extinção da presente demanda, o que faço com fundamento no art. 924, inciso II, do CPC. Eventuais custas remanescentes pela parte requerida. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se com as baixas de estilo.

Processo 0000008-81.2008.8.12.0035/01 (apensado ao Processo 0000008-81.2008.8.12.0035) (035.08.000008-2/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Unipetro Nova Andradina Distribuidora de Petróleo Ltda. - Reqdo: Adilson Américo Machado

ADV: PAULO ROBERTO CORREA (OAB 12891/PR)

ADV: LÈCIO GAVINHA LOPES JUNIOR (OAB 5570/MS)

ADV: KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633/MS)

Intima-se a parte autora para manifestação acerca da certidão cartorária de decurso de prazo.

Processo 0000051-62.2001.8.12.0035 (035.01.000051-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Reqte: União Federal - Reqdo: Frigorifico Iguatemi Ltda

ADV: SÉRGIO ANTONIO MEDA (OAB 6320/PR)

ADV: OSMAR VIEIRA DA SILVA (OAB 019.278/PR)

ADV: ANA PIEROLI DIAS (OAB 043.625/PR)

Do exposto, nos termos do art. 924, II, do CPC, declaro extinto o processo em razão do cumprimento da obrigação, e também extingo o crédito tributário com fundamento no art. 156, I, do CTN. Sem honorários. Custas pela executada Frigorifico Iguatemi Ltda. Intime-se para quitação em 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado de Mato Grosso do Sul. Se necessário, expeça-se a guia de recolhimento.

Processo 0000552-15.2021.8.12.0035 - Carta Precatória Cível - Intimação

Reqte: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico - Reqdo: Cesar Moura de Assis

ADV: LUIZ MARCELO BENITES GIUMMARRESI

DESPACHO - Cumpra-se, servindo a presente de mandado. Verificado pela Serventia que a presente deprecata não se encontra devidamente instruída, solicite-se os documentos necessários, no prazo de 05 (cinco) dias, e, caso não sejam remetidos, devolva-se a presente missiva à sua origem. Caso seja necessária a realização de intimações para regularização, fica desde já autorizadas, o que deverá ser feito no prazo de 05(cinco) dias. Restando negativa a tentativa de intimação, devolva-se à origem, com nossas homenagens. Cumprido o ato, devolva-se à origem, mediante cautelas de estilo. Verificando-se que o ato deve ser praticado em outra Comarca, remeta-se, oficiando-se ao Juízo Deprecante. Às providências necessárias. EXPEDIENTE - intima-se o autor para recolher o valor referente a 01 (uma) diligência(s) de oficial de justiça e outra diligência referente à quilometragem (ida e volta), para cumprimento do ato deprecado, haja vista o endereço do réu localizar-se em outra comarca (TACURU - MS). O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0000573-40.2011.8.12.0035 (035.11.000573-7) - Cumprimento de sentença

Reqte: Adão Fernandes

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Vistos, etc... Trata-se de execução contra Fazenda Pública, na qual o credor buscar receber os créditos reconhecidos em sentença. Verifica-se que o INSS, intimado apresentou os cálculos de fl. 256/263, com os quais concordou o autor. Desta forma, homologo os cálculos apresentado pelo requerido à fl. 256, sendo R$ 63.213,20 (sessenta e três mil e duzentos e treze reais e vinte centavos) de crédito principal e R$ 7.302,87 (sete mil e trezentos e dois reais e oitenta e sete centavos) de crédito de honorários, atualizado até 01/2019. Cientifique-se o INSS da presente decisão, acerca dos valores reconhecidos e data utilizada para fins de correção, adotando tal procedimento como forma de prudência antes da expedição do RPV/Precatório. Transcorrido o prazo de 05 dias, contados da intimação, se o INSS não se manifestar sobre essa decisão ou caso oponha ciência antes desse prazo, expeça-se RPV/Precatório do valor devido. Expedido o RPV/Precatório, intime-se o INSS acerca das requisições, para manifestação em 05 dias. Vindo o pagamento e não existindo insurgência do INSS, expeça-se os respectivos alvarás e conclusos para extinção.

Processo 0000808-75.2009.8.12.0035 (apensado ao Processo 0000031-37.2002.8.12.0035) (035.09.000808-6) - Cumprimento de sentença

Autora: Ancelina Alfonso - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

Trata-se de execução contra Fazenda Pública, na qual o credor buscar receber os créditos reconhecidos em sentença. Verifica-se que o INSS, intimado sobre os cálculos elaborados pela credora, concordou com os valores (fl.144). Desta forma, homologo os cálculos apresentado pela credora à fl. 142, sendo R$ 14.721,30 (quatorze mil e setecentos e vinte e um reais e trinta centavos) de crédito principal e R$ 1.472,13 (um mil e quatrocentos e setenta e dois reais e trinta centavos) de crédito de honorários, atualizado até 7/2019. Cientifique-se o INSS da presente decisão, acerca dos valores reconhecidos e data utilizada para fins de correção, adotando tal procedimento como forma de prudência antes da expedição do RPV/Precatório. Transcorrido o prazo de 05 dias, contados da intimação, se o INSS não se manifestar sobre essa decisão ou caso oponha ciência antes desse prazo, expeça-se RPV/Precatório do valor devido. Expedido o RPV/Precatório, intime-se o INSS acerca das requisições, para manifestação em 05 dias. Vindo o pagamento e não existindo insurgência do INSS, expeça-se os respectivos alvarás e conclusos para extinção. Às providências.

Processo 0001286-20.2008.8.12.0035 (035.08.001286-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: União Federal - Exectdo: Frigorifico Iguatemi Ltda

ADV: ANA PIEROLI DIAS (OAB 043.625/PR)

ADV: MARCOS JOSÉ MACHADO (OAB 060.963/PR)

Do exposto, nos termos do art. 924, II, do CPC, declaro extinto o processo em razão do cumprimento da obrigação, e também extingo o crédito tributário com fundamento no art. 156, I, do CTN. Sem honorários. Custas pela executada Frigorifico Iguatemi Ltda. Intime-se para quitação em 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado de Mato Grosso do Sul. Se necessário, expeça-se a guia de recolhimento.

Processo 0001660-31.2011.8.12.0035 (035.11.001660-7) - Cumprimento de sentença

Reqte: Naudo Lucio Paixão

ADV: EDERSON DE CASTILHOS (OAB 13274/MS)

Realmente assiste razão ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em sua manifestação de fls. 155, eis que o Tema 692/STJ se encontra com determinação de suspensão em todo o território nacional com proposta de reafirmação de entendimento firmado. No entanto, a suspensão nacional dos processos restringe-se aqueles sem trânsito em julgado da sentença, logo, não se aplica ao presente caso, visto que a sentença proferida nestes autos já transitou em julgado em 25/5/2017, conforme certidão de fl. 140. Ademais, caso não haja a alteração da tese firmada, nada impede o ente autárquico de propor nova demanda, ou mesmo pedir o desarquivamento destes autos para cobrar os valores que entende devido. Portanto, não havendo previsão de suspensão de processos com sentença transitada em julgado no Tema 692/STJ, determino o imediato arquivamento destes autos, com intimação das partes.

Processo 0800005-49.2015.8.12.0035 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Lurdes Samurio

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intima-se a parte autora acerca da expedição e liberação de alvará judicial nos autos, para providências cabíveis.

Processo 0800043-22.2019.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

Fica o réu devidamente intimado para, no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

Processo 0800043-51.2021.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Reqte: Elza Duarte - Reqdo: Boa Vista Serviços S.A.
ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)
ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)
Manifestem-se as partes, no prazo de 15 dias, acerca dos recursos de apelação juntados as fls. 11-118 e 119-138.
Processo 0800060-92.2018.8.12.0035 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)
Autora: Maria Conceição de Oliveira
ADV: WESLER CÂNDIDO DA SILVA (OAB 19840/MS)
ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)
ADV: GELSON LUIZ ALMEIDA PINTO (OAB 12526/MS)
ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)
Intima-se a parte autora para, querendo, manifestar-se acerca de impugnação è execução juntada às fls. 177-186.
Processo 0800087-41.2019.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Réu: Banco BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
Fica o réu devidamente intimado para, no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.
Processo 0800129-56.2020.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Autora: Cristiane Gerwin do Carmo - LitisAtiv.: Mezake Blausius da Silva
ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)
ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)
ADV: WESLER CÂNDIDO DA SILVA (OAB 19840/MS)
Fica a parte autora intimada para manifestação acerca da petição/requerimento juntada as fls. 105: É necessária a juntada da certidão de inexistência de outros dependentes habilitados à pensão por morte. A lei 8213/91 estabelece que: Art. 112. O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento. Havendo dependentes habilitados à concessão do benefício de pensão por morte, pertence a eles os valores não pagos ao falecido. Assim, requer a intimação da parte autora para apresentar a documentação necessária para comprovar a legitimidade do pleito.
Processo 0800130-07.2021.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Desconto em folha de pagamento
Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Fica o réu intimado para, no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.
Processo 0800132-74.2021.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
Fica o réu devidamente intimado para, no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.
Processo 0800136-14.2021.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
Fica o réu devidamente intimado para, no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.
Processo 0800201-09.2021.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Maria de Lurdes dos Santos - Réu: Boa Vista Serviços S.A.
ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)
ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)
ADV: WESLER CÂNDIDO DA SILVA (OAB 19840/MS)
ADV: GEDERSON ALMEIDA PINTO (OAB 25280/MS)
ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)
Manifestem-se as partes, no prazo de 15 dias, acerca dos recursos de apelação juntados as fls. 108-115 e 116-135.
Processo 0800216-80.2018.8.12.0035 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Maria Socorro da Silva Ricardo
ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)
ADV: GELSON LUIZ ALMEIDA PINTO (OAB 12526/MS)
ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)
ADV: WESLER CÂNDIDO DA SILVA (OAB 19840/MS)
Intima-se a parte autora acerca da expedição e liberação de alvará judicial nos autos, para providências cabíveis.
Processo 0800250-50.2021.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Autora: Celia Aparecida da Silva Nascimento
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
Fica o réu devidamente intimado para, no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.
Processo 0800336-21.2021.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autor: Nivaldo Martins
ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)
ADV: WESLER CÂNDIDO DA SILVA (OAB 19840/MS)
ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)
ADV: GEDERSON ALMEIDA PINTO (OAB 25280/MS)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 dias, acerca da contestação juntada as fls. 28-156.
Processo 0800346-12.2014.8.12.0035 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios
Exeqte: Alexandre Luis Alves Guilherme
ADV: ALEXANDRE LUIS ALVES GUILHERME (OAB 14048/MS)
Intimação da parte credora acerca de todo o teor da certidão de fls. 86 e para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar, com a devida comprovação, se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária, sob pena da aplicação do art. 31 da Portaria 629 de 13 de agosto de 2014 e, caso não tenha cadastrado, informar os dados bancários no site do TJMS (http://www.tjms.jus.br), menu “Serviços / Precatórios / Consultas / Cadastro de Dados Bancários e NIT” - e inserir os dados que forem solicitados.

Processo 0800358-16.2020.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Horeci Aparecido Correia Valenzuela
ADV: LAURA KAROLINE SILVA MELO (OAB 11306/MS)
ADV: AUGUSTO GONÇALVES KADAR (OAB 21322/MS)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 dias, acerca do pagamento efetuado as fls. 225-229.
Processo 0800391-69.2021.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autor: Rosa luiz Bernardes Santana
ADV: TÂNIA ARNECKE PEREIRA (OAB 22621/MS)
Fica a parte autora intimada para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação.
Processo 0800404-68.2021.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Rosangela Ribeiro dos Santos
ADV: JAQUELINE VILLA GWOZDZ RODRIGUES (OAB 11154/MS)
ADV: WILIMAR BENITES RODRIGUES (OAB 7642/MS)
Fica a parte autora intimada para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação.
Processo 0800413-30.2021.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Elza Varios Ajala
ADV: CRISTIANE FERNANDES WALOSZEK (OAB 24781/MS)
ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)
Fica a parte autora intimada para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação.
Processo 0800426-97.2019.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Revisão
Réu: P.S.
ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
Fica o réu devidamente intimado para, no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.
Processo 0800474-85.2021.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Ricardo Ximenes Teixeira
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Fica a parte autora intimada para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação.
Processo 0800486-02.2021.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Tarifas
Autora: Gessi Ferreira de Souza
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
Fica a parte autora intimada para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação.
Processo 0800501-68.2021.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Serafim Chagas dos Santos
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Fica a parte autora intimada para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação.
Processo 0800503-38.2021.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Serafim Chagas dos Santos
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
Fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 dias, apresentar impugnação a contestação de fls. 85-112.
Processo 0800509-45.2021.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Anita Coelho
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
Fica a parte autora intimada para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação.
Processo 0800510-30.2021.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Anita Coelho
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Fica a parte autora intimada para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação.
Processo 0800511-15.2021.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Anita Coelho
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
Fica a parte autora intimada para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação.
Processo 0800513-24.2017.8.12.0035 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Concrecasa Construções Ltda. - EPP e outros
ADV: OSVALDO NOGUEIRA LOPES (OAB 7022/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
Intima-se a parte autora para manifestação acerca da certidão cartorária de decurso de prazo.
Processo 0800528-51.2021.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Graziano da Silva
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)
Fica a parte autora intimada para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação.
Processo 0800546-19.2014.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito
Reqte: Jose Francisco de Oliveira - Reqdo: Banco Bonsucesso S.A
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 31084A/GO)
ADV: JAQUELINE VILLA GWOZDZ RODRIGUES (OAB 11154/MS)
ADV: WILIMAR BENITES RODRIGUES (OAB 7642/MS)
Manifestem-se as partes, no prazo de 15 dias, acerca do laudo pericial.

Processo 0800550-12.2021.8.12.0035 - Produção Antecipada da Prova - Práticas Abusivas
Autor: Rubens Dias de Oliveira - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
EXPEDIENTE - intima-se a parte autora, por meio de seu advogado constituído, para impugnar a contestação em 15 (quinze) dias, também indicando as provas que queira produzir, com sua pertinência. (DESPACHO FL 85, ITEM III)

Processo 0800576-20.2015.8.12.0035 - Cumprimento de sentença - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Marilene dos Santos
ADV: JUCELI DOS SANTOS SILVA (OAB 17489/MS)
ADV: ERMINIO RODRIGO GOMES LEDESMA (OAB 14249/MS)
Intima-se a parte autora acerca da expedição e liberação de alvará judicial nos autos, para providências cabíveis.

Processo 0800578-14.2020.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda
Réu: Vilaços Implementos Rodoviários Ltda
ADV: RAFAEL TANCK SANDRI (OAB 69869/PR)
Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

Processo 0800603-27.2020.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
Fica o réu devidamente intimado para, no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

Processo 0800658-41.2021.8.12.0035 - Imissão na Posse - Alienação Fiduciária
Autora: Silvia Maria Silva Delorenzo Leandro
ADV: GUSTAVO GASTELAARS CAMPOS AYACHE (OAB 85679/PR)
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - Portanto, forte no artigo 292, inciso II e §3º do CPC, corrijo de ofício o valor da causa para o fim de fixá-lo em R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais). No mais, indefiro o pedido de parcelamento das custas pretendido. Isso porque a parte vem pleitear direito sobre área de terra avaliada em alguns milhões de reais e não demonstra qualquer impossibilidade fática que lhe impeça de pagar as custas iniciais. Tais pedidos devem ser restritos àquelas pessoas que de fato precisam da benesse, sob pena de ver frustrado o acesso a justiça. Por consequência, intime-se a autora por meio do seu advogado constituído para comprovar nos autos o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do art. 290 do CPC. Outrossim, anoto que o cálculo das custas de ingresso da ação deverá ser feito com observância da Tabela "A", item VII do anexo da Lei Estadual nº 3.779/2009. Corrija-se o valor da causa no Sistema de Automação da Justiça.

Processo 0800661-30.2020.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Nilza Bonifacio da Silva Santos
ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)
ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)
Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da juntada do laudo pericial de fls. 89/99.

Processo 0800674-29.2020.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Réu: Banco BMG S/A
ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)
Fica o réu devidamente intimado para, no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

Processo 0800677-81.2020.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Sérgio Fruto - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 dias, apresentarem contrarrazões aos recursos de apelação de fls. 327-345 e 346-388.

Processo 0800689-37.2016.8.12.0035 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário
Reqte: Banco Bradesco S/A
ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)
ADV: MARCELO MORRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)
Intima-se a parte autora a juntar ao autos, comprovante de pagamento de diligências ao oficial de justiça para possível expedição de mandado de intimação.

Processo 0800694-20.2020.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Amelia Figueredo - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 dias, apresentarem contrarrazões aos recursos de apelação de fls. 213-255 e 256-274.

Processo 0800695-05.2020.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
Fica o réu devidamente intimado para, no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

Processo 0800706-34.2020.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Nilson Antonio Trevisan
ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)
ADV: GEDERSON ALMEIDA PINTO (OAB 25280/MS)
ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)
ADV: WESLER CÂNDIDO DA SILVA (OAB 19840/MS)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 dias, acerca do laudo pericial juntado as fls. 89-86.

Processo 0800714-21.2014.8.12.0035 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Aparecido Batista Rodrigues
ADV: SEVERINO ALEXANDRE DE ANDRADE MELO (OAB 15784A/MS)
Intima-se a parte autora para manifestação acerca da certidão cartorária de decurso de prazo.

Processo 0800762-04.2019.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Revisão
Réu: C.B.
ADV: BLAMIR BONADIMAN MACHADO (OAB 21408/MS)
Fica o réu devidamente intimado para, no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.
Processo 0800773-96.2020.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Caroline Walczynski de Aquino
ADV: YASSMIN ROBUSTI EL KADRI (OAB 25545/MS)
ADV: JOABER DA SILVA (OAB 22610/MS)
Manifeste- se a parte autora, no prazo de 15 dias, acerca do recurso de apelação.
Processo 0800809-51.2014.8.12.0035 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Getulio Marim
ADV: EDERSON DE CASTILHOS (OAB 13274/MS)
Intima-se a parte autora acerca de embargos de declaração juntado e para, querendo, manifestar-se.
Processo 0800818-76.2015.8.12.0035 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Exeqte: José Ferreira Ramos
ADV: ADRIANA CAVALCANTE DE ARAUJO ALVES (OAB 9219/MS)
Intima-se a parte autora acerca da expedição e liberação de alvará judicial nos autos, para providências cabíveis.
Processo 0800821-55.2020.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autor: Lidencio Gonçalves Benites
ADV: THAÍS RENATA DE ABREU (OAB 18124/MS)
Intimação da parte autora para manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da juntada do laudo pericial às fls. 103/110.
Processo 0800842-65.2019.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Revisão
Réu: V.S.
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Fica o réu devidamente intimado para, no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.
Processo 0800850-08.2020.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899/MS)
Fica o réu devidamente intimado para, no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.
Processo 0800855-30.2020.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
Fica o réu devidamente intimado para, no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.
Processo 0800936-76.2020.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Reqdo: Banco do Brasil S/A
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
Fica o réu devidamente intimado para, no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.
Processo 0800991-32.2017.8.12.0035 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Sistema Remuneratório e Benefícios
Exeqte: R.V.M.
ADV: ALDAIR CAPATTI DE AQAUINO (OAB 2162/MS)
Intimação da parte credora acerca de todo o teor da certidão de fls. 336 e para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar, com a devida comprovação, se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária, sob pena da aplicação do art. 31 da Portaria 629 de 13 de agosto de 2014 e, caso não tenha cadastrado, informar os dados bancários no site do TJMS (http://www.tjms.jus.br), menu “Serviços / Precatórios / Consultas / Cadastro de Dados Bancários e NIT” - e inserir os dados que forem solicitados.
Processo 0801015-55.2020.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
Fica o réu devidamente intimado para, no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.
Processo 0801020-19.2016.8.12.0035 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Vanuza de Oliveira Lopes Silva
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intima-se a parte autora acerca da expedição e liberação de alvará judicial nos autos, para providências cabíveis.
Processo 0801046-75.2020.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Anita Coelho - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ANTE AO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. De consectário, condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §2º do CPC, suspensa, no entanto, a sua exigibilidade por conta da gratuidade da justiça concedida. Ocorrendo recurso, intime-se a parte adversa para as contrarrazões e em seguida remeta-se ao Eg. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, para apreciação e julgamento. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de estilo.
Processo 0801108-52.2019.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
Fica o réu devidamente intimado para, no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.
Processo 0801167-74.2018.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Adélia Lopes

ADV: WESLER CÂNDIDO DA SILVA (OAB 19840/MS)
ADV: GELSON LUIZ ALMEIDA PINTO (OAB 12526/MS)
ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)
ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 dias, acerca do laudo pericial de fls. 185-192.

Processo 0801192-19.2020.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Fica o réu devidamente intimado para, no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

Processo 0801193-04.2020.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Arino Lacerda de Assunção - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Fica o réu devidamente intimado para, no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

Processo 0801211-25.2020.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqdo: Banco BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)
ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)
Fica o réu devidamente intimado para, no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

Processo 0801214-14.2019.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Auxiladora Bonfim - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 dias, apresentarem contrarrazões aos recursos de apelação de fls. 214-243 e 244-265.

Processo 0801229-56.2014.8.12.0035 - Cumprimento de sentença - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Edgar Borchardt
ADV: JUCELI DOS SANTOS SILVA (OAB 17489/MS)
ADV: ERMINIO RODRIGO GOMES LEDESMA (OAB 14249/MS)
Intima-se a parte autora acerca da expedição e liberação de alvará judicial nos autos, para providências cabíveis.

Processo 0801274-84.2019.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: José do Império - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)
ADV: WESLER CÂNDIDO DA SILVA (OAB 19840/MS)
ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)
Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 dias, apresentarem contrarrazões aos recursos de apelação de fls. 164-171 e 174-197.

Processo 0801304-90.2017.8.12.0035 - Cumprimento de sentença - Duplicata
Reqte: Mineração Oro-Ytê Ltda
ADV: LUIZ EDUARDO PRADEBON (OAB 6720B/MS)
Intima-se a parte autora para manifestação acerca da certidão cartorária de decurso de prazo.

Processo 0801346-81.2013.8.12.0035 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Exectdo: Banco do Brasil S/A
ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 14924A/MS)
Intima-se a parte REQUERIDA a informar nos autos, dados bancários para possível expedição de alvará/transferência eletrônica de valores EM DEVOLUÇÃO (nome e CPF do favorecido, nome e número do banco, número e cidade da agência , número da conta, informação do tipo de conta).

Processo 0801419-43.2019.8.12.0035 (apensado ao Processo 0801417-73.2019.8.12.0035) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Maria Raquel Balbino dos Santos - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
Fica o réu devidamente intimado para, no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

Processo 0801420-28.2019.8.12.0035 (apensado ao Processo 0801417-73.2019.8.12.0035) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Maria Raquel Balbino dos Santos - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Fica o réu devidamente intimado para, no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

Processo 0801473-14.2016.8.12.0035 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Autor: Banco do Brasil S/A - Ré: Nair Vieira Folle - Argemiro José Folle e outro
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)
ADV: OSVALDO NOGUEIRA LOPES (OAB 7022/MS)
Intima-se a parte autora para manifestação acerca da certidão cartorária de decurso de prazo.

Processo 0801481-25.2015.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Marcelo Franco - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Manifestem-se as partes, no prazo de 15 dias, acerca do laudo pericial.
Processo 0801774-92.2015.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Cecilia Vogado - Reqdo: Banco Panamericano S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimando as parte para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da juntada do laudo pericial às fls. 241/255.
Processo 0802094-74.2017.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Jaime Bezerra de Mello - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 dias, apresentarem contrarrazões aos recursos de apelação juntados as fls. 211-223 e 224-262.
Processo 0802184-82.2017.8.12.0035 - Cumprimento de sentença - Tarifas
Autora: Merciora Portilho - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da obrigação, sob pena de multa e honorários do art. 523, § 1º, do CPC.
Processo 0802256-69.2017.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Réu: Banco BMG S/A
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)
ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)
Fica o réu devidamente intimado para, no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

Juizado Especial Adjunto de Iguatemi

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0083/2021
Processo 0100196-43.2012.8.12.0035 (035.12.100196-7) - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Pedro Alvaro Fernandes - Exectdo: Banco Votorantim S.A.
ADV: OSVALDO NOGUEIRA LOPES (OAB 7022/MS)
ADV: ANTONIO MARCOS PALHANO (OAB 16218/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
Ciência às partes acerca das transferências realizadas, conforme requerido à pág. 367.

Itaporã

Vara Única de Itaporã

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO EVANDRO ENDO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO ENDO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0094/2021
Processo 0800195-35.2017.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Réu: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., R$ 2.299,12

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0095/2021
Processo 0000044-06.1997.8.12.0037 (037.97.000044-4) - Cumprimento de sentença - Condomínio
Exeqte: Charles Poveda - Réu: Condomínio Edifício São Gabriel - Reqdo: Célio Poveda e outro
ADV: EDIMARA RISSO (OAB 6900/MS)
ADV: CHARLES POVEDA (OAB 9422/MS)
ADV: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)
Ficam as partes devidamente intimadas de todo teor da sentença de fls. 171.
Processo 0000184-20.2009.8.12.0037 (037.09.000184-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Cerealista Piraporã Ltda
ADV: ELEN FRANCO AMARAL JOSÉ (OAB 16041/MS)
Decorrido o prazo, sem manifestação da parte, independentemente de nova conclusão, intime-se a parte autora para dar seguimento à deprecata no prazo de cinco dias, requerendo o que for de direito e de seu interesse.

Processo 0000806-21.2017.8.12.0037 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito
Réu: Carlos Cabrera
ADV: JODSON FRANCO BATISTA (OAB 18146/MS)
Intima-se acerca da sentença de fls. 151 que nos termos da Lei 9.099/1995, declarou extinta a punibilidade de CARLOS CABRERA.

Processo 0800044-98.2019.8.12.0037 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública
Exeqte: Tatiane Cristina da Silva Moreno
ADV: TATIANE CRISTINA DA SILVA MORENO (OAB 11914/MS)
Intimação da parte autora, para fazer o cadastro dos seus dados bancários e do NIT, junto ao sistema Sapre, para levantamento do valor depositado.

Processo 0800054-74.2021.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Ivone Rodrigues da Silva
ADV: WESLEN BENANTE GOMES (OAB 23291/MS)
ADV: ANGELA APARECIDA BONATTI (OAB 9644/MT)
ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)
ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)
Intimem-se as partes para, querendo, indicar assistentes técnicos e formular quesitos no prazo comum de quinze (15) dias (NCPC, art. 465, §1º

Processo 0800091-04.2021.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Maria Cavalcante da Silva - Reqdo: Banco BMG S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)
Audiência: Conciliação, designada para o dia 22/06/2021 às 14:30h,a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo no dia e hora designados, acessar, a página do TJMS: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso á sua sala virtual. Para realização da referida audiência será utilizado o sistema do Microsoft Teams, por meio do link mencionado, que poderá ser acessado pelo navegador do computador/notebook ou pelo aplicativo do Microsoft Teams devidamente instalado no telefone móvel ou no Tablet. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº de telefone celular apto a realizar videochamadas. Contato para informar que está disponível para ser ouvido no dia e horário da audiência: Giovani - conciliador/mediador (67) 99613-3502.

Processo 0800135-23.2021.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autor: Jean Sérgio Clavisso Fogaça
ADV: CAROLINA GNUTZMANN ABRANTES (OAB 22592MS)
ADV: JOVENILDA BEZERRA FELIX (OAB 17373/MS)
Intimação do(a) autor/requerido para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, referente a 1 ato mais 70km, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0800148-22.2021.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda
Reqte: Paulo Ricardo Targino Schneider
ADV: JHONY APARECIDO LAZARINO (OAB 16911/MS)
Audiência: Conciliação, designada para o dia 10/08/2021 às 13:00h,a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo no dia e hora designados, acessar, a página do TJMS: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso á sua sala virtual. Para realização da referida audiência será utilizado o sistema do Microsoft Teams, por meio do link mencionado, que poderá ser acessado pelo navegador do computador/notebook ou pelo aplicativo do Microsoft Teams devidamente instalado no telefone móvel ou no Tablet. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº de telefone celular apto a realizar videochamadas. Contato para informar que está disponível para ser ouvido no dia e horário da audiência: Giovani - conciliador/mediador (67) 99613-3502.

Processo 0800161-21.2021.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Duplicata
Autor: DHL - Distribuidora de Peças e Serviços Ltda
ADV: JOSE ELI SALAMACHA (OAB 10244/PR)
Intimação do(a) autor/requerido para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, referente a 1 ato mais 70km, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0800168-13.2021.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Ivani Cardoso da Silva
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Audiência: Conciliação, designada para o dia 22/06/2021 às 15:30h,a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo no dia e hora designados, acessar, a página do TJMS: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso á sua sala virtual. Para realização da referida audiência será utilizado o sistema do Microsoft Teams, por meio do link mencionado, que poderá ser acessado pelo navegador do computador/notebook ou pelo aplicativo do Microsoft Teams devidamente instalado no telefone móvel ou no Tablet. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº de telefone celular apto a realizar videochamadas. Contato para informar que está disponível para ser ouvido no dia e horário da audiência: Giovani - conciliador/mediador (67) 99613-3502.

Processo 0800222-23.2014.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Serviços Hospitalares
Reqte: Hospital Cassems Unidade Dourados
ADV: ROSEMEIRE MACHADO STRUZIATO (OAB 15618/MS)
ADV: FLÁVIA CRISTINA ROBERT PROENÇA (OAB 7268/MS)
Intimação do exequente para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se nos autos e requerer o que de direito.

Processo 0800320-61.2021.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Autora: Geni Vieira Pinto
ADV: WILSON OLSEN JUNIOR (OAB 10840B/MS)
Audiência: Conciliação, designada para o dia 22/06/2021 às 14:50h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo no dia e hora designados, acessar, a página do TJMS: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso á sua sala virtual. Para realização da referida audiência será utilizado o sistema do Microsoft Teams, por meio do link mencionado, que poderá ser acessado pelo navegador do computador/notebook ou pelo aplicativo do Microsoft Teams devidamente instalado no telefone móvel ou no Tablet. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº de telefone celular apto a realizar videochamadas. Contato para informar que está disponível para ser ouvido no dia e horário da audiência: Giovani - conciliador/mediador (67) 99613-3502.

Processo 0800336-83.2019.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Combustíveis e derivados
Reqte: Auto Posto Paglioto Ii Ltda
ADV: THIAGO DE LIMA HOLANDA (OAB 18255/MS)
ADV: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628/MS)
Intimação da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se nos autos e requerer o que de direito.

Processo 0800383-57.2019.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Clodoaldo Fernandes
ADV: ADALTO VERONESI (OAB 13045/MS)
Intimação do autor, para, requerer o que de direito, diante da informação de fls. 89/90.

Processo 0800447-77.2013.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem
Exeqte: Marcia Anastacio Garção Fernandes e outro
ADV: DANIELY HENSCHEL (OAB 15030/MS)
Intimação do advogado do autor, para, apresentar nos autos, o número do seu CPF, para a expedição do precatório.

Processo 0800472-12.2021.8.12.0037 - Interdição - Nomeação
Reqte: Juraci dos Santos Cardoso
ADV: LETICIA FERNANDES BRIGNONI (OAB 24164/MS)
" Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Tendo em vista as assertivas apresentadas na inicial, bem como as provas até agora acostadas ao feito, nomeio como curadora provisória, em favor da interditanda, a parte requerente Juraci dos Santos Cardoso, qualificada na inicial. Consigno que a curatela provisória terá validade por 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua expedição. 3. Intime-se a curadora nomeada para, no prazo de 05 (cinco dias), por termo nos autos, assumir o encargo. 4. Designo o dia 06 de julho de 2021, às 17h00, para a entrevista da interditanda. " Int.

Processo 0800474-50.2019.8.12.0037 (apensado ao Processo 0800497-30.2018.8.12.0037) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargdo: Agro Jangada Ltda
ADV: THAIS CARBONARO FALEIROS (OAB 15741/MS)
Intimação do embargado , para, ofertar seu memorias finais no prazo de 15 dias.

Processo 0800474-79.2021.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Vitor Nunes Rodrigues
ADV: ALINE HELLEN DOS SANTOS VISCARD (OAB 20464/MS)
"Posto isso, com fundamento no artigo 321 do CPC, intime-se a parte autora para que promova a emenda à exordial, informando o endereço eletrônico das partes, bem como juntando comprovante de residência atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento." Int.

Processo 0800528-79.2020.8.12.0037 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha
Autora: Meris Regina de Oliveira
ADV: JOSE CARLOS DE MATOS MAURO (OAB 14901/MS)
Findo o prazo, intime-se o exequente, por meio do DJ, para dar andamento no feito, em cinco dias, sob pena de extinção.

Processo 0800563-39.2020.8.12.0037 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Autor: A.C.S.S.C.
ADV: CÁCIUS STRUZIATI RODRIGUES (OAB 18436/MS)
INTIME(M)-SE para participar(em) na audiência de Sessão de Mediação - Art. 334 CPC/2015, a ser realizada no dia 06/07/2021 às 13:20h, a ser realizada por videoconferência, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo no dia e hora designados, acessar, a página do TJMS: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso á sua sala virtual. Para realização da referida audiência será utilizado o sistema do Microsoft Teams, por meio do link mencionado, que poderá ser acessado pelo navegador do computador/notebook ou pelo aplicativo do Microsoft Teams devidamente instalado no telefone móvel ou no Tablet. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº de telefone celular apto a realizar videochamadas. Contato para informar que está disponível para ser ouvido no dia e horário da audiência: Giovani - conciliador/mediador (67) 99613-3502.

Processo 0800576-19.2012.8.12.0037 (apensado ao Processo 0800937-65.2014.8.12.0037) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: R.F.S.
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)
ADV: KARINA SOUZA KASPER (OAB 17434/MS)
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
ADV: PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA (OAB 7985A/MS)
Intimação das partes, na pessoa de seus representantes legais,, para que fiquem cientes da decisão constante nos autos, de fls.221.

Processo 0800576-72.2019.8.12.0037 - Ação de Exigir Contas - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Lucas Henrique de Farias Torales - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)
ADV: FABIO EDUARDO RAVANEDA (OAB 19018/MS)
ADV: LUIZ AUGUSTO LAMPUGNANI (OAB 21722/MS)

ADV: ROBSON PAULA MATOS (OAB 23150/MS)
Após, intimem-se as partes para requerimentos de provas no prazo comum de quinze dias.
Processo 0800607-68.2014.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Rural (Art. 48/51)
Autora: M.C.J.
ADV: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)
Intimação do autor, para, requerer o que de direito, diante da informação de fls. 218.
Processo 0800643-03.2020.8.12.0037 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Autor: Paulo Ortlieb e outro
ADV: PEDRO HENRIQUE DE DEUS MOREIRA (OAB 19238/MS)
Considerando o pedido de desistência, recostado à f. 81, bem como a ausência de citação do requerido, homologo a desistência da presente ação de manutenção de posse, e extingo o processo sem resolução do mérito, com apoio no art. 485, inciso VIII, § 5º c/c o art. 200, parágrafo único, ambos do CPC, ajuizado por Paulo Ortlieb e Elistonia dos Santos Ramos Ortlieb em face de Luiz Avelino dos Santos. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, nos termos dos artigos 82 e 90, caput, do CPC.
Processo 0800650-34.2016.8.12.0037 - Usucapião - Usucapião Ordinária
Reqte: Marciel de Oliveira Blanco
ADV: PEDRO HENRIQUE DE DEUS MOREIRA (OAB 19238/MS)
ADV: ANA PAULA MONTEIRO ORTEGA (OAB 17649B/MS)
ADV: ALESSANDRO MAGNO LIMA DE ALBUQUERQUE (OAB 10548B/MS)
Intimação das partes, da sentença que segue: Ante o exposto e por tudo mais que dos autos constam, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, declarando o lote 13, quadra 31, matriculado sob o n. 15.552 da SRI de Dourados/MS, como de propriedade do autor.
Processo 0800759-09.2020.8.12.0037 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha
Reqte: Gregório Peres Rubio
ADV: WALLAS GONCALVES MILFONT (OAB 7857/MS)
Intimação do inventariante para que no prazo de 05 (cinco) dias, dê andamento nos autos e requeira o que de direito.
Processo 0800930-63.2020.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Ronigleis Rodrigues Reis - Réu: Companhia de Seguros Aliança do Brasil S/A
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)
intimem-se as partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias, bem como ofereçam seus memoriais finais.
Processo 0800959-26.2014.8.12.0037 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Isonomia/Equivalência Salarial
Reqte: Elis Regina Astigarraga Barbieri
ADV: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)
Diante da juntada de ofício de f. 904 e cópia do acórdão de fls. 905-9090, intime-se a aprte autora para manifestação no prazo de cinco dias.
Processo 0801098-70.2017.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Eneias Sanches Pereira - Réu: Banco do Brasil Seguros - Companhia de Seguros Aliança do Brasil
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
ADV: CARLOS CAMPOS (OAB 19669/MS)
ADV: RENATA CALADO DA SILVA (OAB 13434/MS)
Intimação das partes, para, ciência da decisão de fls. 388/389, proferida nos autos.
Processo 0801242-78.2016.8.12.0037 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Exeqte: Rosa do Nascimento Farias
ADV: CREDENILSON GOMES TEIXEIRA DE CASTRO (OAB 16305/MS)
Intimação da parte autora, para, requerer o que de direito, diante da informação de fls. 147/148.
Processo 0801316-69.2015.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez Acidentária
Reqte: Elias da Silva Oliveira
ADV: SIUVANA DE SOUZA (OAB 9882/MS)
ADV: RAYTER ABIB SALOMAO (OAB 9623/MS)
Intimação do autor, para, requerer o que de direito, diante da informação de fls. 235.

Ivinhema

1ª Vara de Ivinhema

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0112/2021
Processo 0002693-81.2018.8.12.0012 (apensado ao Processo 0803804-67.2018.8.12.0012) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado
Autor: M.P.E. - Réu: C.P.S.
ADV: DANIELLA GARCIA DA CUNHA (OAB 16984/MS)
Intimação do réu do r despacho proferido as fl. 290: Considerando a necessidade de readequação da pauta deste juízo, redesigno para o dia 29 de setembro de 2021, às 08h30min, a realização da sessão de julgamento do réu CARLOS PEREIRA DA SILVA. Intime-se o pronunciado, requisitando o seu comparecimento, o Ministério Público e a advogada constituída, nos termos do art. 431 do Código de Processo Penal. Às providências e intimações necessárias.
Processo 0802241-72.2017.8.12.0012 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Lucia Helena Zanetti Brandani - Herdeiro: Jéssica Zanetti Brandani - Julielen Zanetti Brandani - Jenifer Zanetti Brandani - Niderson Vinícios Zanetti Brandani - Invtardo: Milton Pereira Brandani

ADV: JOSÉ CARLOS MATOS RODRIGUES (OAB 6914/MS)

Intimação da parte reqte do r despacho: HOMOLOGO a avaliação judicial dos bens objeto da partilha (f. 92), para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Outrossim, quanto ao pedido de expedição de alvará para venda do bem móvel, saliento que a venda foi autorizada por força da decisão de f. 106/107, de modo que somente será expedido o alvará para transferência do bem, após a comprovação do pagamento do ITCMD e o depósito da importância referente a quota parte do herdeiro incapaz em conta judicial, e deverá ser expedido com os dados do comprador. Intime-se.

Processo 0803086-70.2018.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Previdenciário

Exeqte: Carla Aparecida Chacarosqui - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: SÉRGIO LOPES PADOVANI (OAB 14189/MS)

intimação da exeqte do r despacho: Intime-se a parte autora/exequente, nos termos do pedido de f. 130. Às providências.

2ª Vara de Ivinhema

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0122/2021

Processo 0000137-39.2000.8.12.0012 (012.00.000137-8) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Manah S/A - Exectdo: Alves & Machado Ltda

ADV: CIRO MAEDA (OAB 1545A/MS)

ADV: ADILSON DE SIQUEIRA LIMA (OAB 56710/SP)

Intimação do exequente para manifestação nos autos, requerendo o que de direito, nos termos da decisão de f. 217/218.

Processo 0000743-18.2010.8.12.0012/01 (012.10.000743-2/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: L.C.R.M. - M.A.B.M. - Exectdo: G.D.M. e outro

ADV: MARCOS ROGERIO FERNANDES (OAB 9323/MS)

Intimação do exequente para manifestação nos autos, requerendo o que de direito, nos termos da decisão de f. 569/570.

Processo 0001176-22.2010.8.12.0012 (012.10.001176-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Meurer & Meurer Ltda - ME - Alcione Meurer - Eládio Meurer

ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

Intimação do exequente para manifestação nos autos, requerendo o que de direito, nos termos do despacho de f. 76.

Processo 0001383-26.2007.8.12.0012 (012.07.001383-9) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Small Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda - Exectda: Neuza Barbi

ADV: ADIRSON DE OLIVEIRA BEBER JUNIOR (OAB 128515/SP)

Intimação do exequente para manifestação nos autos, requerendo o que de direito, nos termos da decisão de f. 316/317.

Processo 0001574-37.2008.8.12.0012 (012.08.001574-5) - Execução de Título Extrajudicial - Títulos de Crédito

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Gilberto Aguilar

ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 16758A/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)

Intimação do exequente para manifestação nos autos, requerendo o que de direito, nos termos da decisão de f. 162/163.

Processo 0001758-61.2006.8.12.0012 (012.06.001758-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)

Intimação do exequente para manifestação nos autos, requerendo o que de direito, nos termos da decisão de f. 151/152.

Processo 0002058-37.2017.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: André Vicentin Ferreira - Exectdo: André Dorival Meurer e outros

ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146/MS)

Intimação do exequente para manifestação nos autos, requerendo o que de direito, nos termos da decisão de f. 693/694.

Processo 0002082-02.2016.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: André Vicentin Ferreira - Exectdo: André Dorival Meurer e outro

ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146/MS)

Intimação do exequente para manifestação nos autos, requerendo o que de direito, nos termos da decisão de f. 694/695.

Processo 0800217-03.2019.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Gustavo Adriano Furtado de Souza - Exectdo: Otavio Rodrigues Moitinho

ADV: GUSTAVO ADRIANO FURTADO DE SOUZA (OAB 14876/MS)

Intimação do exequente para manifestação nos autos, requerendo o que de direito, nos termos da decisão de f. 174/175.

Processo 0800226-91.2021.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Sebastião Roza de Oliveira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: CRISLAINE FRANCISCA DE SOUZA (OAB 23486/MS)

ADV: ANA PAULA FONTOURA FROES (OAB 21908/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, manifestar-se sobre contestação apresentada pelo requerido.

Processo 0800285-31.2011.8.12.0012 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Violação aos Princípios Administrativos

Réu: Cesco Empreendimentos Ltda - ME e outros

ADV: ALE NASIR SALUM (OAB 14726/MS)

Intimação do requerido para apresentação de alegações finais por memoriais.

Processo 0800574-12.2021.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Francisco Rodrigues Neto - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, manifestar-se sobre contestação apresentada pelo requerido.

Processo 0800766-42.2021.8.12.0012 (apensado ao Processo 0801349-71.2014.8.12.0012) - Procedimento Comum Cível - Guarda
Reqte: B.S.M.S.S. - N.S.
ADV: IRENE JESUS DOS SANTOS (OAB 18239/MS)
Intimação da parte autora para manifestação do despacho de f. 45.
Processo 0800767-27.2021.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Autora: Rafaela Victória Fernandes dos Santos
ADV: IRENE JESUS DOS SANTOS (OAB 18239/MS)
Intimação da parte autora para ciência da decisão de f. 54/55.
Processo 0800775-04.2021.8.12.0012 (apensado ao Processo 0800005-84.2016.8.12.0012) - Embargos à Execução Fiscal - Extinção da Execução
Embargte: Carlos Alberto Medeiros Silva - Embargdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: MARISTELA ANTONIA DA SILVA (OAB 260447/SP)
Intimação da parte autora para ciência e manifestação do despacho retro.
Processo 0800776-86.2021.8.12.0012 (apensado ao Processo 0800005-84.2016.8.12.0012) - Embargos à Execução Fiscal - Extinção da Execução
Embargte: Odette Fortunne Chibly de Robert Corsi - Embargdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: MARISTELA ANTONIA DA SILVA (OAB 260447/SP)
Intimação da parte autora para ciência e manifestação do despacho retro.
Processo 0800954-16.2013.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Exeqte: Shark Tratores e Peças Ltda
ADV: ENIMAR PIZZATTO (OAB 14394A/MS)
Intimação do exequente para dar andamento ao feito, requerendo o que de direito, nos termos do despacho de f. 164.
Processo 0801094-40.2019.8.12.0012 (apensado ao Processo 0801821-04.2016.8.12.0012) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: André Vicentin Ferreira - Exectda: Alessandra Francielle da Silva Gyorfi dos Santos e outro
ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146/MS)
Intimação do exequente para manifestação da impugnação ao cumprimento de sentença apresentada pelos executados.
Processo 0801147-94.2014.8.12.0012 (apensado ao Processo 0800528-67.2014.8.12.0012) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Produto Rural
Exeqte: C.A. - Exectdo: C.R.
ADV: VIRGILIO JOSÉ BERTELLI (OAB 5862/MS)
Intimação do exequente para manifestação nos autos, requerendo o que de direito, nos termos da decisão de f. 222/223.
Processo 0801565-90.2018.8.12.0012 (apensado ao Processo 0801564-08.2018.8.12.0012) - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Banco J. Safra S/A - Exectda: Nerci Matos Pereira
ADV: PAULO ROBERTO CANHETE DINIZ (OAB 11235/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Intimação do exequente para manifestação nos autos, requerendo o que de direito, nos termos do despacho de f. 302.
Processo 0801688-88.2018.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Banco Itaú Consignado S.A. - Exectdo: Joventino Antunes de Paula
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Intimação do exequente para manifestação nos autos, requerendo o que de direito, nos termos da decisão de f. 317/319.
Processo 0801818-49.2016.8.12.0012 (apensado ao Processo 0800232-41.2016.8.12.0023) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: L.S.T. - M.A.A. - Exectdo: A.M.T.
ADV: MARCELOS ANTONIO ARISI (OAB 6066/MS)
Intimação do exequente para manifestação nos autos, requerendo o que de direito, nos termos da decisão de f. 164/165.
Processo 0802087-88.2016.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Fabio Callegari Gouveia - Dulcineia Callegari Gouveia e outro
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)
Intimação do exequente para manifestação nos autos, requerendo o que de direito, nos termos da decisão de f. 293/294.
Processo 0802092-47.2015.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul - Exectdo: André Dorival Meurer
ADV: THIAGO RIBCZUK (OAB 43438/PR)
ADV: GUSTAVO ADRIANO FURTADO DE SOUZA (OAB 14876/MS)
Intimação do exequente para manifestação nos autos, requerendo o que de direito, nos termos da decisão de f. 225/226.
Processo 0802208-48.2018.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Banco BMG S/A - Exectdo: Nelson Ferreira da Silva
ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)
Intimação do exequente para manifestação nos autos, requerendo o que de direito, nos termos da decisão de f. 321/322.
Processo 0802282-73.2016.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Ildo Carnevalli Supermercado - Lenoir Buzzachera - Ildo Carnevalli
ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)
Intimação do exequente para manifestação nos autos, requerendo o que de direito, nos termos do despacho de f. 97.
Processo 0802584-34.2018.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Douglas Yano Moreira do Canto - Exectdo: Agrícola Mataruco Ltda
ADV: DOUGLAS YANO MOREIRA DO CANTO (OAB 13080/MS)
Intimação do exequente para manifestação nos autos, requerendo o que de direito.
Processo 0802598-47.2020.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Maria Cristina Meira de Souza - Réu: Banco Votorantim S.A. - Pagseguro Internet S/A
ADV: ROBINSON CASTILHO VIEIRA (OAB 19713/MS)
Intimação da parte autora para, querendo, manifestar-se sobre as contestações apresentadas pelos requeridos.

Processo 0802779-82.2019.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Autora: A.R.F.L. - Réu: W.C.C.
ADV: MARI ROBERTA CAVICHIOLI DE SOUZA (OAB 15617/MS)
ADV: RITA DE CÁSSIA MARCON (OAB 21909/MS)
Intimação da parte autora para, querendo, manifestar-se sobre contestação apresentada pelo requerido.
Processo 0802809-54.2018.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito
Exeqte: Banco BMG S/A - Exectdo: Daniel Caldeira
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)
Intimação do exequente para manifestação nos autos, requerendo o que de direito, nos termos da decisão de f. 335/336.

Juizado Especial Adjunto de Ivinhema

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0172/2021
Processo 0800040-68.2021.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa
Autor: Jose Corte Real Coelho
ADV: DALGOMIR BURAQUI (OAB 9465/MS)
ADV: ALEX CEOLIN ANTONIO (OAB 20086/MS)
Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 29/06/2021 Hora 16:30
Processo 0800315-51.2020.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Adelino Muniz Duarte
ADV: VALTER HARY BUMBIERIS (OAB 10034/MS)
ADV: GUSTAVO ROBERTO FERREIRA DO COUTO (OAB 9204/MS)
Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 29/06/2021 Hora 17:15
Processo 0801164-23.2020.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Exeqte: Ivo José Arisi
ADV: JOSIANE NOVAIS SILVA MOLINA (OAB 19483/MS)
Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 29/06/2021 Hora 15:15
Processo 0802856-57.2020.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Madeireira Melhor da Mata Ltda - EPP
ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)
ADV: ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 24292B/MS)
Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar

videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 29/06/2021 Hora 16:45

Processo 0803051-76.2019.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro DPVAT
Reqte: Neri Kuhnen - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: CRISLAINE FRANCISCA DE SOUZA (OAB 23486/MS)
ADV: ANA PAULA FONTOURA FROES (OAB 21908/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: CARLOS NOGAROTTO (OAB 5267/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 29/06/2021 Hora 17:00

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO ROBERTO HIPÓLITO DA SILVA JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDIVAL MARTINS FONSECA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0173/2021

Processo 0800287-83.2020.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso
Exeqte: Robson Junior Marciano & Cia Ltda- EPP
ADV: VALTER HARY BUMBIERIS (OAB 10034/MS)
ADV: GUSTAVO ROBERTO FERREIRA DO COUTO (OAB 9204/MS)

Fica a parte autora intimada do despacho de fl.43:Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a parte exequente manifeste-se nos autos, indicando endereço atualizado da parte executada, haja vista que a rua 19 indicado na inicial é a atual rua José Carlos Paranhos. Indicado novo endereço, expeça-se mandado de citação, penhora e demais atos.

Processo 0800979-82.2020.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Cleonice Ferreira Pereira
ADV: MARI ROBERTA CAVICHIOLI DE SOUZA (OAB 15617/MS)

Fica a parte autora intimada do sentença de fl.338 e certidão de trânsito em julgado de fl.340: Homologo por sentença, para que surta seus legais efeitos, o acordo formulado pelas partes às fls. 287/289, cujas cláusulas passam a fazer parte integrante desta decisão e, por consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 487, III, alínea “b”, do Novo Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, a teor do art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, intime-se a parte autora para manifestar-se quanto ao cumprimento requerido às fls. 336/337. Nada requerido, arquivem-se com as anotações necessárias.

Processo 0801555-80.2017.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Nunes & Leite Ltda - ME
ADV: MARI ROBERTA CAVICHIOLI DE SOUZA (OAB 15617/MS)
ADV: RITA DE CÁSSIA MARCON (OAB 21909/MS)

Fica a parte autora intimada do despacho de fl.97: A decisão de fls. 86/87 dos autos 0802849-65.2020.8.12.0012 Embargos de terceiro) suspendeu o bloqueio sobre o veículo e não a presente ação. Na manifestação de fls. 95/96 a parte autora informa ocorrência no referido embargos, todavia nada requereu. Portanto, intime-se a parte autora para dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801688-54.2019.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Neuza Luzia Perego de Mello - EPP
ADV: RUAN JACOB BIANCHI AGUIAR (OAB 14380/MS)
ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)

Fica a parte autora intimada do despacho de fl.61: Esclareça a parte autora o motivo da indicação de novo endereço, haja vista que a certidão do oficial de justiça relata que não foi possível a citação do requerido, diante da impossibilidade de chegar até o local por haver cadeado na porteira.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO ROBERTO HIPÓLITO DA SILVA JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDIVAL MARTINS FONSECA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0170/2021

Processo 0800835-11.2020.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata
Exeqte: Delvalle Materiais Elétricos Eireli
ADV: FERNANDA CHAVES PUCCI (OAB 29343GO)

Despacho: Intimem-se as partes para que, no prazo comum de 05 (cinco) dias, informem se pretendem a produção de prova,

ocasião em que deverão apontar as questões de fato sobre as quais essa deverá recair, os meios de prova que pretendem produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO ROBERTO HIPÓLITO DA SILVA JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDIVAL MARTINS FONSECA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0171/2021
Processo 0802603-69.2020.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento
Reqte: Cassia Lislier da Mota Bampi
ADV: MARCELOS ANTONIO ARISI (OAB 6066/MS)
Despacho: Intimem-se as partes para que, no prazo comum de 05 (cinco) dias, informem se pretendem a produção de prova, ocasião em que deverão apontar as questões de fato sobre as quais essa deverá recair, os meios de prova que pretendem produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO ROBERTO HIPÓLITO DA SILVA JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDIVAL MARTINS FONSECA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0174/2021
Processo 0800141-76.2019.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Weliton Batista da Silva - Reqdo: Mercado Pago.com Representações Ltda
ADV: MARCELO NEUMANN (OAB 110501/RJ)
ADV: ROBINSON CASTILHO VIEIRA (OAB 19713/MS)
ADV: PATRICIA SHIMA (OAB 21952A/MS)
ADV: CRISLAINE FRANCISCA DE SOUZA (OAB 23486/MS)
Ficam as partes intimadas do retorno dos presentes autos da Turma Recursal, bem como para requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remessa dos presentes autos ao arquivo.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO ROBERTO HIPÓLITO DA SILVA JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDIVAL MARTINS FONSECA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0175/2021
Processo 0801127-93.2020.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Maria Ines dos Reis Bertoldi - EPP (Supermercado Duvalle)
ADV: ROBINSON CASTILHO VIEIRA (OAB 19713/MS)
Intima-se a parte autora do despacho de fl.33: “Antes de deliberar acerca do pedido de busca por meio dos sistemas de informação, intime-se a parte requerente para demonstrar, por meio de documentos, as diligências intentadas para a localização da parte requerida, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos.”
Processo 0801245-40.2018.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Aparecido Assis de Almeida - Exectdo: Vander Paulino de Souza
ADV: ALESSANDRO SILVA SANTOS LIBERATO DA ROCHA (OAB 10563/MS)
ADV: JUCÉLIA FROES BESSA (OAB 13850/MS)
ADV: AUREO SOUZA SOARES (OAB 14307/MS)
ADV: MAICON RICHER FERREIRA AGOSTINHO (OAB 19625/MS)
Intima-se a parte autora do despacho de fl.157: “Manifeste-se a parte exequente, quanto à devolução da Carta Precatória de fls. 149/156, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.”

Jardim

1ª Vara de Jardim

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0105/2021
Processo 0001408-60.2012.8.12.0013 - Execução Contra a Fazenda Pública - Execução Previdenciária
Exeqte: Rosa Custódia Barbosa
ADV: AIDA ESCUDERO LEITE (OAB 13518/MS)
Intimação da parte exequente sobre a manifestação de f. 57-58.
Processo 0001985-57.2020.8.12.0013 (apensado ao Processo 0008214-97.2020.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto
Réu: Walmir Acosta Alves
ADV: JANET MARIZA RIBAS (OAB 11404/MS)
Intimação da defesa do sentenciado sobre a r. sentença de f. 149-152.
Processo 0002596-10.2020.8.12.0013 (apensado ao Processo 0002451-51.2020.8.12.0013) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: Fabiano Rodrigues
ADV: JEAN CARLOS CABREIRA DE SOUSA (OAB 19271/MS)
Intimação da defesa do sentenciado sobre a r. sentença de f. 163-167.
Processo 0004408-05.2011.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Exeqte: Ana Garcia Queiroz

ADV: BIANCA DELLA PACE BRAGA (OAB 10943/MS)
ADV: HÉRICO MONTEIRO BRAGA (OAB 2008/MS)
Intimação da parte autora para se manifestar acerca da certidão de f. 151
Processo 0800369-77.2021.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Regulamentação de Visitas
Autor: W.C.S.
ADV: DIEGO OLIDIO DA SILVA (OAB 20810/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, se manifestar sobre a contestação e documentos juntados ao processo.
Processo 0800470-85.2019.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Deficiente
Autora: Orcinda Candelária Ribeiro
ADV: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS)
Intimação da parte autora acerca da Apelação de f. 121/124
Processo 0800538-35.2019.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Isonomia/Equivalência Salarial
Exeqte: Célia Corrêa Barbosa - Exectdo: Município de Guia Lopes da Laguna - MS
ADV: AIDA ESCUDERO LEITE (OAB 13518/MS)
ADV: ROBERTA ALYCE KATAYAMA (OAB 10936/MS)
intimação das partes quanto ao preenchimento dos oficios requisitórios de f. 151/153 e 154/156.
Processo 0800638-29.2015.8.12.0013 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho possessório
Reqte: Nabor Nardeli Pinheiro Viana - Reqdo: Severiano Dias
ADV: ENILDO RAMOS (OAB 7425/MS)
ADV: JOISE MAIRA BEARARI RAMOS (OAB 6553/MS)
ADV: SIDNEI ESCUDERO PEREIRA (OAB 4908/MS)
Intimação das partes sobre a manifestação do perito de f. 188.
Processo 0800678-74.2016.8.12.0013 - Monitória - Duplicata
Reqte: Branda Sul Ltda
ADV: SAMIR RENAN RIBEIRO COELHO (OAB 14264/MS)
ADV: SANDRO SALAZAR BELFORT (OAB 11081/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, se manifestar sobre a carta precatória devolvida às f. 64-86.
Processo 0800789-82.2021.8.12.0013 - Interdição - Nomeação
Reqte: Emilene Rodrigues Miranda Morinigo
ADV: EDMAR SOARES DA SILVA (OAB 20047/MS)
Intimação do autor acerca da decisão proferida à fl. 14,15
Processo 0801190-57.2016.8.12.0013 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Gratificações e Adicionais
Exeqte: Tallys Pereira de Araújo
ADV: DOUGLAS PATRICK HAMMARSTROM (OAB 20674/MS)
intimação da parte exequente quanto ao preenchimento dos oficios requisitórios de f. 355/357 e 358/160.
Processo 0801272-20.2018.8.12.0013 - Inventário - Sucessões
Invtante: Ivã José Flôres Acosta - Herdeiro: Celia Flores Acosta Dalmolin e outros
ADV: ILUSKA RIBEIRO BARBOSA (OAB 10612/MS)
ADV: WANDERSON SILVEIRA SANTANA (OAB 18999/MS)
ADV: FERNANDA FLORES VIEIRA SANTANA (OAB 13391/MS)
ADV: JULIANO DA CUNHA MIRANDA (OAB 11555/MS)
Intimação do inventariante acerca do despacho de f. 132
Processo 0801283-49.2018.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Réu: Tpv Vigilância - Me
ADV: ANSELMO DAROLT SALAZAR (OAB 13208/MS)
ADV: LEONARDO RAFAEL MIOTTO (OAB 10862/MS)
ADV: SIDNEI ESCUDERO PEREIRA (OAB 4908/MS)
ADV: DÉBORA SANCHES XAVIER (OAB 20016/MS)
Intimação da parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.
Processo 0801459-91.2019.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Casa do Criador Jardim Ltda-me - Montana Suplementos Minerais e Rações Ltda - Ré: Telefônica Brasil S.A - P4 Mobile Telecomunicações Centro Oeste Ltda
ADV: AMANDA ARAÚJO DE OLIVEIRA (OAB 21495/MS)
ADV: GUILHERME PAREDES MARTINS (OAB 24772/MS)
ADV: GUILHERME SURIANO OURIVES (OAB 17850/MS)
ADV: FELIPE ESBROGLIO DE BARROS LIMA (OAB 310300/SP)
Intimação das partes para, no prazo de 15 dias, apresentarem alegações finais.
Processo 0801616-64.2019.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autor: Eluzandro Lopes de Albuquerque
ADV: FERNANDA FLORES VIEIRA SANTANA (OAB 13391/MS)
ADV: WANDERSON SILVEIRA SANTANA (OAB 18999/MS)
Intimação da parte autora sobre a r. sentença de f. 96-98.

2ª Vara de Jardim

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0104/2021
Processo 0000005-91.1991.8.12.0013 (013.91.000005-3) - Inventário - Inventário e Partilha
Herdeiro: Leonor Lopes Balbuena e outros
ADV: MARIO AUGUSTO GARCIA AZUAGA (OAB 17313/MS)
Republica-se por incorreção. Intimação das partes do inteiro teor da decisão de fl. 781-782.

Processo 0000164-81.2021.8.12.0013 (apensado ao Processo 0000847-85.2021.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Decorrente de Violência Doméstica
Réu: R.M.D.
ADV: JANET MARIZA RIBAS (OAB 11404/MS)
Intimação para apresentação das alegações finais

Processo 0000670-72.2012.8.12.0013 - Execução Contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença
Exectdo: Município de Jardim MS
ADV: CRISTIANE ALEZ JARA TEIXEIRA RAMOS (OAB 8366/MS)
ADV: ROBERTA ROCHA (OAB 10067/MS)
Intimação da parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie a regularização de seus dados bancários junto ao Sistema Sapre ou, alternativamente, informe a esse juízo os dados corretos, a fim de viabilizar a transferência da retenção previdenciária.

Processo 0001044-73.2021.8.12.0013 - Carta Precatória Cível - Citação
Reqte: Luciano de Oliveira Furtado e outro
ADV: DOUGLAS LACERDA LUCAS (OAB 26205/DF)
Intimação do(a) autor para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0002202-71.2018.8.12.0013 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Colaboração com Grupo, Organização ou Associação Destinados à Produção ou Tráfico de Drogas
Réu: Fernando Gomes Vitoria e outros
ADV: CLÁUDIO GILARDI BRITOS (OAB 58206PR)
ADV: ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA (OAB 10369/MS)
Intimação da defesa para com vista às partes para oferecimento de alegações finais de 5 (cinco) dias.

Processo 0800105-60.2021.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Altair Franco Penha
ADV: ALTAIR PENHA MALHADA (OAB 19566/MS)
Intimação da juntada de AR fls.40-44 bem como das contestações de fls.45-51, 96-110, 179-183.

Processo 0800243-95.2019.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Rural (Art. 48/51)
Autor: Deodoro Portilho
ADV: IVAN JOSÉ BORGES JUNIOR (OAB 13987A/MS)
Intimação da parte autora do inteiro teor da decisão de fl. 162 e certidão de fl. 168.

Processo 0800364-55.2021.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autora: Ivone Correia da Silva
ADV: WANDERSON SILVEIRA SANTANA (OAB 18999/MS)
ADV: FERNANDA FLORES VIEIRA SANTANA (OAB 13391/MS)
Intimação da parte autora quanto à contestação de f. 89-106 para, querendo, ofertar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800397-45.2021.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Prescrição e Decadência
Autor: Sebastião Machado Leite
ADV: AIDA ESCUDERO LEITE (OAB 13518/MS)
Intimação da juntada de contestação fls.97-109

Processo 0800463-59.2020.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Kamila Jonner Vieira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
ADV: ÁGATHA GABRIELLE MATOS MOREIRA (OAB 24622/MS)
Intimação para apresentação de contrarrazões de apelação.

Processo 0800469-32.2021.8.12.0013 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A
ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)
Intimação das partes do inteiro teor da sentença de fl. 55-56.

Processo 0800531-09.2020.8.12.0013 - Interdito Proibitório - Esbulho / Turbação / Ameaça
Reqte: Alzenir da Rosa Garcia - Reqda: Graciele Nunes - Elias Antunes Quaresma - Deroci de Almeida Mattos
ADV: JULIANO DA CUNHA MIRANDA (OAB 11555/MS)
ADV: JOHNNY MIKE RODRIGUES GALVÃO (OAB 23054/MS)
ADV: JESSIKA AQUINO CÂNEPA (OAB 21651/MS)
ADV: MARCELO AUGUSTO DE MELLO FRETE (OAB 22744/MS)
ADV: HERON DOS SANTOS FILHO (OAB 7023/MS)
ADV: MARCOS OLIVEIRA IBE (OAB 7286B/MS)
ADV: JUAN PAULO MEDEIROS DOS SANTOS (OAB 7182/MS)
Intimação das partes quanto à Decisão de f. 233-234.

Processo 0800609-66.2021.8.12.0013 (apensado ao Processo 0900014-75.2021.8.12.0013) - Adoção - Adoção de Criança
Autora: R.M.F.R. e outro
ADV: VINÍCIUS BAHIA ECHEVERRIA (OAB 25616/MS)
ADV: JANES COUTO SANCHES (OAB 9354B/MS)
Intimação da parte autora do inteiro teor do relatório social de fls 27-32.

Processo 0800621-80.2021.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Réu: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)
Intimação da parte autora da contestação de fl. 114-125.

Processo 0800623-50.2021.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Concessão
Autor: Laudeci Geraldo
ADV: MARCOS PEREIRA COSTA DE CASTRO (OAB 19537/MS)
ADV: SÉRGIO LOPES PADOVANI (OAB 14189/MS)

ADV: REGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 11336B/MS)
Intimação da juntada de contestação fls.28-38
Processo 0800747-67.2020.8.12.0013 - Cumprimento Provisório de Sentença - Esbulho / Turbação / Ameaça
Exeqte: Associação das Famílias para Unificação e Paz Mundial - Exectdo: KPS Construções e Terraplanagem Ltda
ADV: MAURICIO TARTARELI MENDES (OAB 344819/SP)
ADV: LUCIANO DE ALMEIDA FREITAS (OAB 31619/SP)
ADV: FABIO PRADO MORENO (OAB 206711/SP)
Intimação da parte autora do inteiro teor da decisão de fl. 80-81 e certidão de fl 84.
Processo 0800825-32.2018.8.12.0013 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51)
Exeqte: Noedir Oviedo
ADV: VERUSKA INSFRAN FALCÃO (OAB 7930/MS)
ADV: RAFAEL DA SILVA CAMPOS (OAB 20287/MS)
Intimação da disponibilização de alvará fls.148-149
Processo 0801065-60.2014.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Nilson Gutierre Moreira
ADV: VERUSKA INSFRAN FALCÃO (OAB 7930/MS)
Intimação da parte autora do inteiro teor da decisão de fl. 260 e juntada de ofício de fl. 269-273.
Processo 0801338-97.2018.8.12.0013 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Jardim - Exectda: Marta Maria Silva de Souza
ADV: ROBERTA ROCHA (OAB 10067/MS)
ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
Intimação das partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se quanto ao Documento de f. 112-113.
Processo 0801628-20.2015.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Inventário e Partilha
Reqte: Marilucia Haerter Armôa
ADV: JOÃO MANOEL ARMOA JÚNIOR (OAB 167542/SP)
Intimação do despacho de fls.97 bem como da juntada de fls.99

Juizado Especial Adjunto de Jardim

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MELYNA MACHADO MESCOUTO FIALHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLA VEIGA MARTINHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0199/2021
Processo 0801809-79.2019.8.12.0013 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Silas Jose Ferreira Rodrigues
ADV: LEANDRO MENDES RIBEIRO (OAB 40450GO)
Sentença: Diante do exposto, julgo parcialmente procedente à Impugnação ao Cumprimento de Sentença apresentado por Município de Jardim/MS em desfavor de Silas Jose Ferreira Rodrigues para o fim de reconhecer o excesso da execução e homologar o cálculo apresentado pelo impugnante à f.141, no valor de R$ 6.600,33 (seis mil, seiscentos reais e trinta e três centavos). Deixo de condenar em custas processuais e honorários advocatícios, por não serem cabíveis nesta fase (art. 55 da Lei nº 9.099/95). À apreciação da MM. Juíza Presidente deste Juizado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MELYNA MACHADO MESCOUTO FIALHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLA VEIGA MARTINHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0200/2021
Processo 0800491-27.2020.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro DPVAT
Reqte: Zilda da Silva Macedo - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: JOSÉ LEONARDO FERREIRA DE MIRANDA (OAB 20402/MS)
ADV: DIEGO OLIDIO DA SILVA (OAB 20810/MS)
Por todo o exposto, julgo procedente o pedido inicial formulado por Zilda da Silva Macedo em face de Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A para o fim de condenar a requerida ao pagamento no valor de R$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e atualização monetária, pelo IGP-M (FGV), desde a data do evento danoso. Julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do inciso I do artigo 487 do CPC. Deixo de condenar a requerida em custas processuais e honorários advocatícios, por não serem cabíveis nesta fase (art. 55 da Lei nº 9.099/95). À apreciação da MM. Juíza Presidente deste Juizado3. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. (...) inciso I do artigo 487 do CPC. Deixo de condenar a requerida em custas processuais e honorários advocatícios, por não serem cabíveis nesta fase (art. 55 da Lei nº 9.099/95). À apreciação da MM. Juíza Presidente deste Juizado3. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MELYNA MACHADO MESCOUTO FIALHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLA VEIGA MARTINHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0201/2021
Processo 0800081-32.2021.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Exeqte: Baravelli & Neto Ltda - Me
ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)
Isso posto, com base no artigo 487, inciso I, do novo Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial, para

condenar a parte requerida ao pagamento do valor equivalente a R$ 586,64 (quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), com juros moratórios mensais de 1% (um por cento) e com correção monetária mensal pelo IGPM-FGV, ambos a contar da data do vencimento do débito. Sem custas e honorários, ao teor dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0800892-26.2020.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Washington Luiz Pereira

ADV: LUIZ CARLOS HARTERY (OAB 3826GO)

Isso posto, com base no artigo 487, inciso I, do novo Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial. Sem custas e honorários, ao teor dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0801123-53.2020.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Luiz Carlos Regiani

ADV: KAYQUE SOUZA SILVA (OAB 87964/PR)

Isso posto, rejeito liminarmente os presentes embargos à execução, com fulcro no art. 53 da Lei 9.099/95, bem como no Enunciado 117 do FONAJE, tendo em vista a ausência da garantia do juízo. Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Maracaju

1ª Vara de Maracaju

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO MARCO ANTONIO MONTAGNANA MORAIS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RONILDO XIMENES DE SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0104/2021

Processo 0801658-47.2018.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco S/A, R$ 574,78

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO MARCO ANTONIO MONTAGNANA MORAIS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RONILDO XIMENES DE SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0105/2021

Processo 0000552-20.2017.8.12.0014 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Réu: José Cícero da Silva

ADV: MARCIO JOSE LOPES DE SOUZA (OAB 9453/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: José Cícero da Silva, R$ 792,80

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0103/2021

Processo 0002746-76.2006.8.12.0014 (014.06.002746-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectdo: Osmar Ferreira Ribeiro

ADV: ARLINDO BRAZILINO DA CONCEICAO (OAB 9922/MS)

Intimação do Executado acerca do bloqueio de valores de fls. 237/238.

Processo 0002971-57.2010.8.12.0014 (014.10.002971-3) - Procedimento Comum Cível - Indenizaçao por Dano Moral

Reqte: Deoclécio Serra Junior - Janaina da Rosa Serra - Lara Fernandes Mahmoud Serra - Maria Eduarda Blos Serra - Reqdo: ENERSUL Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - LitisPas: Companhia de Seguros Aliança do Brasil - Denunciado: IRB - BRASIL RESSEGUROS S/A - Instituto de Resseguros do Brasil - Suscitda: Companhia de Seguros Aliança da Bahia

ADV: GLAUCIA SILVA LEITE (OAB 4586B/MS)

ADV: JORGE DA SILVA MEIRA (OAB 7352/MS)

Intimação das partes do despacho de fls. 639: Sobre os embargos de declaração opostos pela Companhia de Seguros Aliança da Bahia às fls. 611-614, MANIFESTE-SE a Companhia de Seguros Aliança do Brasil em 5 (cinco) dias. Sem prejuízo, INTIME-SE a parte autora para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto às fls. 616-632, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800318-05.2017.8.12.0014 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Maracaju - Exectda: Dárcila Coimbra de Souza

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)

O processo merece ser extinto de imediato por carência de ação, pois a partir do momento em que ocorre o pagamento espontâneo da dívida (ou o seu parcelamento administrativo) antes da citação do devedor, já não possui o credor interesse de agir em Juízo. É dizer, in casu operou-se o fenômeno da falta de interesse de agir superveniente. Ante ao exposto, com fulcro, por analogia, no artigo 485, VI, da lei processual, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO. Não há condenação em custas.

Processo 0801160-24.2013.8.12.0014 - Procedimento Sumário - Seguro

Autor: MARIO MARCIO FERREIRA IBANEZ - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)
ADV: TÚLIO CRUZ NOGUEIRA (OAB 12737/MS)
DIGAM as partes, em 10 (dez) dias, se têm outras provas a produzir, devidamente especificadas e justificadas, sob pena de indeferimento, ou se oncordam com o julgamento imediato da controvérsia.

Processo 0801184-08.2020.8.12.0014 (apensado ao Processo 0800638-50.2020.8.12.0014) - Embargos à Execução - Extinção da Execução
Embargte: Christiaan André Paimyre Paridaem - Embargdo: Arino Fonseca Marques
ADV: SAMUEL CHIESA (OAB 15608/MS)
ADV: WILSON TAVARES DE LIMA (OAB 8290/MS)
ADV: ANA ROSA MAZZUCATO (OAB 18649/MS)
"Intimação da parte embargada, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca do despacho de fls. 83, parte final: INTIME-SE a parte embargada para apresentar impugnação no prazo legal. Havendo questão preliminar ou juntada de novos documentos, VISTA imediata à parte contrária para manifestação em 10 (dez) dias. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801313-47.2019.8.12.0014 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Iracema da Rosa Fiorin - Herdeiro: Euclides Natal Fiorin e outros
ADV: ANISIO ZIEMANN (OAB 6448/MS)
INTIMAÇÃO acerca da disponibilidade, para impressão na pasta digital, do formal de partilha, expedido à f. 178, e os documentos que o acompanham.

Processo 0801429-53.2019.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Deficiente
Reqte: Geraldo Barbosa Moreira
ADV: IVAN JOSÉ BORGES JUNIOR (OAB 13987A/MS)
Intimação da parte autora do despacho de fls. 113, bem como no prazo de 10 (dez) dias, se têm outras provas a produzir, devidamente especificadas e justificadas, sob pena de indeferimento.

Processo 0801592-67.2018.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Luiz Carlos dos Santos
ADV: EVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 9791/MS)
Intimação da parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar quanto a juntada do laudo.

Processo 0801638-27.2016.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autor: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros
ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)
Intimação parte autora para que, no prazo de 5 dias, proceda o recolhimento de 1 (uma) diligências do oficial de justiça, para cumprimento do mandado de citação conforme solicitado.

Processo 0801861-72.2019.8.12.0014 - Tutela Cautelar Antecedente - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Valkiria Barboza Colman - Reqdo: Hospital Municipal Soriano Correa da Silva - Associação Beneficente de Maracaju
ADV: SILVIA CRISTINA VIEIRA (OAB 12024/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
ADV: ALESSANDRE VIEIRA (OAB 6486/MS)
"Intimação do requerido dos embargos de declaração de fls. 78/80, no prazo de 05 dias.

Processo 8000430-93.2021.8.12.0800 (apensado ao Processo 0000652-33.2021.8.12.0014) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Reqte: Abderman Suleman da Costa Khalaf
ADV: TOM APARECIDO RODRIGUES BALTHA (OAB 19663/MS)
Intimação das partes da decisão de fls. 64-66

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO MARCO ANTONIO MONTAGNANA MORAIS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RONILDO XIMENES DE SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0106/2021

Processo 0800030-18.2021.8.12.0014 (apensado ao Processo 0801842-71.2016.8.12.0014) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão
Reqte: E.P.F.
ADV: EMMANUEL GARCIA NASCIMENTO (OAB 61336DF)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: E.P.F., R$ 713,52

2ª Vara de Maracaju

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0109/2021

Processo 0000998-86.2018.8.12.0014 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Decorrente de Violência Doméstica
Indiciado: H.T.B.
ADV: FRANCIS THIANDER SANTOS RATIER (OAB 18693/MS)
Fica a defesa devidamente intimada apresentar alegações finais, no prazo legal.

Processo 0001105-09.2013.8.12.0014 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas
Réu: Sebastião Figueiredo Estival e outro
ADV: CLEBSON MARCONDES DE LIMA (OAB 11273/MS)
Intima-se a defesa a respeito da sentença de fl: 250-251: Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade do réu Sebastião Figueiredo Estival, com base no disposto no artigo 107, inciso IV do Código Penal.

Processo 0001208-45.2015.8.12.0014 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Contra a Mulher
Réu: Iram Aparecido Nascimento - Vítima: Nidia Celeste Gamarra
ADV: FRANCIS THIANDER SANTOS RATIER (OAB 18693/MS)

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

Intimação do patrono do réu do despacho de f. 75, que designou audiência para o dia 02/06/2021, às 14:50h. Despacho: "Vistos, etc. DESIGNO audiência para o dia 02.06.2021 às 14h50min. As testemunhas, partes e procuradores que quiserem serem ouvidas por videoconferência, deverão apresentar um e-mail nos autos, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas à audiência, para o envio do link de acesso obtido junto aos sistemas "Google Meet" ou do "Microsoft Teams". Intimem-se. Expeça-se o necessário. Às providências.

Processo 0001956-04.2020.8.12.0014 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Sabrina Correa Diniz e outro

ADV: EMERSON RAMAYANA NOVAES SILVA DE ARAÚJO (OAB 451123/SP)

ADV: FRANCIS THIANDER SANTOS RATIER (OAB 18693/MS)

ADV: PAULO EVANGELOS LOUKANTOPOULOS (OAB 142255/SP)

Fica a defesa devidamente intimada a apresentar alegações finais, no prazo legal.

Processo 0002209-94.2017.8.12.0014 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Desobediência

A. Fato: Vanir Ferreira Duarte

Intima-se a defesa a respeito da decisão de fl: 79: Ante o exposto, extingo a punibilidade do réu, o que faço com base no artigo 107, inciso I do Código penal. Por fim, cancelo a audiência designada para o dia 02/06/2021.

Processo 0002358-90.2017.8.12.0014 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Decorrente de Violência Doméstica

Autor: M.P.E. - Indiciado: E.M.L.

Intima-se a defesa a respeto da decisão de fl: 87-88: Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade do acusado Evaldo Moreira Lopes, com base no artigo 107, IV, do Código Penal.

Processo 0003970-91.2021.8.12.0800 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Indiciado: Douglas Henrique Rodrigues

ADV: MARCOS VINICIUS BORGES (OAB 219270/MT)

Decisão de folhas 92-94: Vistos, etc. Douglas Henrique Rodrigues, estando preso em flagrante pelo cometimento, em tese, do delito previsto no art. 33 da Lei n. 13.343/06, formula requerimento de REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA, argumentando que não mais se encontram presentes os requisitos necessários à manutenção da custódia. Desta maneira, requer a expedição de alvará de soltura e que sejam aplicadas uma das medidas cautelares diversas da prisão ou de monitoramento por tornozeleira eletrônica e repouso domiciliar noturno. (fls. 49-71) O Ministério Público opinou pelo indeferimento (fls. 79/86). É o relatório. Decido. Compulsando os autos, verifica-se que foi decretada a prisão preventiva do indiciado como forma de se garantir a ordem pública, a aplicação da lei penal e a conveniência da instrução criminal. (fls.35-37). Entretanto, verifico que os Requerentes não trouxeram aos autos novos elementos capazes de se sobrepor aos fundamentos adotados na referida decisão. Apesar da existência de condições pessoais favoráveis dos Requerentes, isso não é suficiente por si só para garantir aos mesmos o direito de responderem o processo em liberdade. No presente caso, verifica-se a presença de prova da materialidade e de indícios suficientes de autoria (fumus comissi delicti), e da necessidade de se resguardar a ordem pública (periculum libertatis), principalmente pela significativa quantidade de droga apreendida - 519 kg de maconha. Assim, a forma como os entorpecentes foram apreendidos chamam a atenção e indicam a existência de indícios de que o Requerente integre/colabore, ainda que de forma pontual, com organização criminosa ou mesmo que faça da traficância seu modo de sobrevivência, mormente porque a quantidade das drogas apreendidas revela que não seria utilizado apenas para seu consumo próprio. Em relação às diretrizes estabelecidas na recomendação n.º 62, de 17.3.2020, do E. CNJ, registro que, embora haja a preocupação das autoridades constituídas, em especial do Poder Judiciário, em adotar providências para evitar ao máximo a propagação do COVID-19, a liberação de presos em grande escala não se faz necessária, pelo menos não aqui em Mato Grosso do Sul, porque, à exceção, talvez, dos presídios da Capital e de Dourados, não se observa superlotação capaz de inviabilizar o cuidado à saúde dos presos. Ainda, merece menção argumento por vezes levantado pelo Ministério Público: o conduzido pôs-se em sua empreitada delitiva, deslocando-se de seu domicílio, plenamente ciente da situação de pandemia que está presente em todo o planeta. Assim agindo, afeta o isolamento social instalado e agrava o risco a terceiros. Não parece razoável que agora, presentes elementos que apontam riscos concretos à ordem pública, instrução do feito e aplicação da lei, valha-se do contexto que a todos aflige para se furtar da persecução penal. Por fim, é inviável a aplicaçãodealguma das medidas cautelares diversasdaprisão, previstas no artigo 319 do CódigodeProcesso Penal, vez que restou devidamente demonstrado que estas não se mostraram adequadas ou suficientes, frente à presença dos pressupostos autorizadoresdaprisãopreventiva(art. 312 e 313, ambos do CódigodeProcesso Penal). Ante ao exposto, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva formulado por Douglas Henrique Rodrigues. CIÊNCIA às partes. Certifique-se acerca de existência de ação penal e, no caso positivo, arquivem-se os presentes autos. Cumpra-se.

Processo 0800638-21.2018.8.12.0014 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária

Autor: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)

Despacho fl. 101: Vistos, etc. Defiro o pedido de utilização do sistema BacenJud para a localização de endereços. Ante o resultado positivo/negativo, manifeste-se a parte no prazo de 10 (dez) dias sobre a consulta realizada e requeira o que entender de direito. Cumpra-se. Despacho fl. 105: Vistos, etc. Cumpra-se a decisão de fls. 101. Às providências.

Processo 0800776-56.2016.8.12.0014 - Reintegração / Manutenção de Posse - Rescisão / Resolução

Reqte: Financial Imobiliária Ltda

ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962/MS)

Vistos, etc. Defiro o pedido de fls. 150-151. Expeça-se o necessário. Com a juntada, digam as partes no prazo de 05(cinco) dias. Cumpra-se.

Processo 0801100-07.2020.8.12.0014 (apensado ao Processo 0801732-67.2019.8.12.0014) - Embargos de Terceiro Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Embargte: Cargill Agrícola S.a.

ADV: MARCELO BRUN BUCKER (OAB 6167B/MS)

Vistos, etc. A decisão de fls. 192-194 deferiu em parte o pedido liminar e determinou a suspensão do curso do processo executivo n.º 0801732-67.2019.8.12.0014 e, por consequência, a venda dos produtos arrestados. Ainda, foi concedido o prazo de 10(dez) dias para a juntada de documentos comprobatórios da caução oferecida. O Embargante compareceu nos autos às fls. 195-197 juntando comprovante de caução consubstanciada em apólice de seguro garantia, emitida pela junto à Seguros S.A., no valor total de R$ 290.663,86 (duzentos e noventa mil e seiscentos e sessenta e três reais e oitenta e seis centavos). Posto isto, defiro o pedido de fls. 192-194, pelos mesmos fundamentos invocados na decisão de fls. 192/194, especialmente em relação a comprovação de que os grãos lhe pertencem, e autorizo, mediante caução, a imediata liberação e transferência dos

grãos de milho arrestados nos autos da execução à Embargante. Lavre-se o termo de caução. Após, cumpram-se as demais determinações de fls. 192-194. Às providências.

Processo 0801100-07.2020.8.12.0014 (apensado ao Processo 0801732-67.2019.8.12.0014) - Embargos de Terceiro Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Embargte: Cargill Agrícola S.a.

ADV: MARCELO BRUN BUCKER (OAB 6167B/MS)

ADV: RODRIGO THIAGO XIMENES ALMEIDA RENOVATO (OAB 13197/MS)

ADV: CASSIANO GARCIA DA SILVA (OAB 49156/PR)

ADV: JOBE IZAEL ACIOLI (OAB 100947/PR)

Após, cite-se a parte Embargada para, querendo, contestar os presentes Embargos, no prazo de 15(quinze) dias, onsignando-se que, não sendo contestado opedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte Embargante (art. 344 do Código de Processo Civil).

Processo 0801209-89.2018.8.12.0014 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autora: M.C.S.G.S.

ADV: CRISTIANI RODRIGUES (OAB 10169/MS)

Fica a advogada Christiani Rodrigues - OAB/MS 10.169 intimada, para, no prazo de 15 dias, apresentar alegações finais.

Processo 0801724-03.2013.8.12.0014 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Bradesco S/A

ADV: CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 16434A/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado de fls. 107.

Processo 0801817-58.2016.8.12.0014 - Reintegração / Manutenção de Posse - Rescisão / Resolução

Reqte: Financial Imobiliária Ltda

ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962/MS)

Vistos, etc. Defiro o pedido de fls. 112-113. Expeça-se o necessário. Após, intime-se as partes quanto ao laudo de avaliação com prazo de 10 (dez) dias para cumprimento.

Processo 0802115-55.2013.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Reqdo: Aureliano Cabreira da Silva

ADV: CLEBSON MARCONDES DE LIMA (OAB 11273/MS)

Fica o advogado Clebson Marcondes de Lima ciente de sua nomeação como curador especial do requerido, nos termos do § 3º, do art. 5º, da Lei 1.060/50, e para que apresente nos autos, no prazo de 15 dias, defesa, conforme item 3 da decisão de f. 38.

Juizado Especial Adjunto de Maracaju

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO MARCO ANTONIO MONTAGNANA MORAIS

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ARCIZO CARLOS DE SOUZA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0171/2021

Processo 0002784-34.2019.8.12.0014 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Perturbação do trabalho ou do sossego alheios

Autor: Ministério Público MS - Ré: Leticia Inoue dos Santos

ADV: EDMAR DE FREITAS DA SILVA (OAB 15273/MS)

Intime-se o Autor dos Fatos, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias comprovar o pagamento da transação penal.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO MARCO ANTONIO MONTAGNANA MORAIS

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ARCIZO CARLOS DE SOUZA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0172/2021

Processo 0800553-30.2021.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Caroline Aparecida Vieira da Silva

ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)

Despacho: DIGAM as partes, em 10 (dez) dias, se têm outras provas a produzir, devidamente especificadas e justificadas, sob pena de indeferimento, ou se concordam com o julgamento antecipado do feito. Às providências.

Miranda

1ª Vara de Miranda

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0144/2021

Processo 0000160-24.2010.8.12.0015 (015.10.000160-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco John Deere S/A - Exectdo: Selvino Wobeto - Silvano Wobeto - Laura Cristiane de Souza Ruiz Wobeto

ADV: AYRTON DE ALBUQUERQUE FILHO (OAB 4344/MS)

ADV: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703B/MT)

ADV: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA (OAB 17224/RS)

ADV: GILBERTO JOSÉ CERQUEIRA JUNIOR (OAB 48003/RS)

ADV: JOSÉ PEDRO DA BROI (OAB 22459/RS)
ADV: ANA PAULA SCHMIDT DE OLIVEIRA (OAB 87222/RS)
Despacho (fls. 395):"Intime-se parte executada, por meio dos advogados constituídos nos embargos em apenso, acerca da carta precatória de pág. 357/386, pelo prazo de dez dias. Após, voltem conclusos."

Processo 0000399-42.2021.8.12.0015 (processo principal 0001120-96.2018.8.12.0015) - Restituição de Coisas Apreendidas - Quadrilha ou Bando
Reqte: Patricia Souza Neto
ADV: LEONARDO NUNES DA CUNHA DE ARRUDA (OAB 17005/MS)
Sentença (fls. 18/19):"Ante o exposto, indefiro o presente pedido de restituição formulado por PATRÍCIA SOUZA NETO, conforme fundamento supra. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se."

Processo 0000725-07.2018.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Revogação/Concessão de Licença Ambiental
Reqte: Minerações do Brasil Ltda
ADV: MARCO VINICIO MARTINS DE SA (OAB 64847/MG)
Em atenção ao requerimento de f. 148-149 e visando evitar eventual alegação de nulidade futura, determino a intimação do Ministério Público e do superficiário indicado em pág. 70. O instituto de perícias nomeado suspendeu o agendamento do início dos trabalhos, consoante teor de f. 150-151. Formalizadas as intimações, manifeste-se a requerente e após, tornem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800040-98.2017.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Jacinto Faustino - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 182951/SP)
ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Decisão (fls. 197/199):"Não existem vícios processuais, o feito está em ordem. Por ocasião do julgamento do INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 0801506-97.2016.8.12.0004/50000, em 09/09/2019, o egrégio TJMS fixou a tese jurídica de que o termo inicial para contagem doprazoprescricionalnas ações que versem sobreempréstimoconsignado incide a partir do último desconto realizado. O prazo que se aplica ao caso resta previsto no art. 27 do CDC, ou seja, cinco anos. Conforme extrato de pág. 21/22, apenas os contratos n. 579282619 e 579284271 não se encontram prescritos. Em relação aos demais, a prescrição será declarada em sentença. Sendo assim, fixo como pontos controvertidos de fato: se a parte autora efetivamente assinou o contrato n. 579282619 e 579284271, cuja cópia encontra-se acostada em pág. 102/106 e 115/119 e se recebeu os valores do empréstimo. Como pontos controvertidos de direito, fixo: se os fatos ensejam repetição de indébito em dobro e danos morais e em qual extensão. Defiro a perícia grafotécnica pleiteada pela parte autora em pág. 128/129. Nomeio o perito Fernando Luis Graciano Perez, o qual deverá ser intimado para manifestar, em cinco dias, aceitação ao encargo e aos honorários, que fixo em R$ 2.000,00, na esteira do que vem sendo arbitrado neste Juízo em perícias da mesma natureza. Em caso de aceitação, intime-se o requerido para depósito dos honorários periciais, em 05 dias. Enfatiza-se que o adiantamento dos honorários deverá ser custeado pela parte requerida, uma vez que, impugnadas as assinaturas apostas no(s) contrato(s) de empréstimo(s), compete ao titular do(s) título(s) comprovar a sua autenticidade, conforme preceitua o art. 429, II , do CPC. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANO MORAL PERÍCIA GRAFOTÉCNICA IMPUGNAÇÃO À AUTENTICIDADE DE ASSINATURA - ARTIGO 429, II, DO CPC - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA POSSIBILIDADE RECURSO NÃO PROVIDO. Quando se tratar de impugnação da autenticidade, o ônus da prova incumbe a quem produziu o documento. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1403253-40.2019.8.12.0000, Campo Grande, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Julizar Barbosa Trindade, j: 04/06/2019, p: 06/06/2019) AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DECLARATÓRIA DE FALSIDADE C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA PERÍCIA GRAFOTÉCNICA AUTENTICIDADE DE ASSINATURA ÔNUS DA PROVA DA PARTE QUE APRESENTOU O DOCUMENTO EM JUÍZO ARTIGO 429, II, DO CPC HONORÁRIOS PERICIAIS RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Seja na regra geral (art. 373) ou específica (art. 429,II) do Novo Código de Processo Civil, é uníssona a jurisprudência quanto ao entendimento de que, na hipótese de impugnação de autenticidade do documento, o ônus da prova deve recair sobre a parte que o juntou aos autos, a qual, por consequência, também se torna responsável pelo pagamento dos honorários decorrentes de necessária perícia a ser realizada.(TJMS. Agravo de Instrumento n. 1410427-37.2018.8.12.0000, Dourados, 5ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso, j: 23/11/2018, p: 26/11/2018) Intime-se a parte requerida para apresentar o original do(s) contrato(s), em 15 dias, sob pena de preclusão da prova em seu prejuízo. Após, vista ao perito para designar data e hora para perícia. Com a data intime-se a parte autora para comparecer na data indicada, sob pena da ausência injustificada ocasionar a preclusão da prova em seu prejuízo. Faculta-se às partes a complementação dos quesitos já apresentados, bem como a indicação de Assistentes Técnicos, no prazo legal. QUESITO DO JUÍZO: Se a parte autora efetivamente assinou o(s) contrato(s) de pág. 102/106 e 115/119. Vindo o Laudo, sem nova conclusão, digam as partes sobre seu conteúdo no prazo de 10 dias, que é prazo comum para que os Assistentes Técnicos apresentem seus pareceres, independente de intimação pessoal, servindo como termo inicial a data da publicação que determina a manifestação sobre o Laudo do Perito Oficial. Em caso de não aceitação do perito nomeado, retornem os autos conclusos. Como prova do juízo, determino que se oficie ao Banco Bradesco, agência 1482, para que encaminhe aos autos, em dez dias, cópia do extrato da conta nº 61964, de titularidade de Jacinto Faustino, CPF n. 285.184.701-53, referente ao mês de outubro de 2011. Com a resposta, vista às partes pelo prazo de dez dias. Após, conclusos. Dou o feito por saneado."

Processo 0800075-24.2018.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Interrupção
Autor: Newton Lopes Cirqueira - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: ILLI MORETTI CIRQUEIRA (OAB 19686/MS)
ADV: NATAN MACHT (OAB 21535/MS)
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)
Sentença (fls. 174/175):"Sendo assim, rejeito os embargos declaratórios, pois não vislumbro presentes as hipóteses de cabimento elencadas no art. 1.022, do CPC. Intimem-se."

Processo 0800083-93.2021.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Alexandre Lopes Barbosa - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)
Despacho (fls. 201):"1. Com fulcro no princípio da colaboração, determino que se intimem as partes para, em dez dias, especificarem se ainda possuem outras provas a produzir, de sorte a indicar a finalidade de cada uma delas. 2. Após, voltem conclusos para saneamento ou julgamento antecipado da lide."

Processo 0800100-32.2021.8.12.0015 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)
Despacho (fls. 78):"Em atenção ao teor de f. 77, desentranhe-se o mandado de f. 69-70 para fins de cumprimento no novo endereço fornecido. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se." Nota Cartório: "Intime-se a parte autora, para recolher os valores referentes aos atos do oficial de justiça e quilometragem ida e volta até a cidade de Bodoquena/MS, para cumprimento do mandado de busca e apreensão, citação, avaliação e intimação, em guia própria a ser emitida pelo sitio do TJ/MS"

Processo 0800212-35.2020.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Inácia Bernaldino - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Sentença (fls. 235/241):"Feitas essas considerações, julgo as pretensões iniciais improcedentes e o feito extinto com julgamento de mérito nos termos do art. 487, I do CPC. Condeno a parte autora em custas e honorários que fixo em 15% sobre o valor da causa, observados os critérios dispostos no art. 85, §2º do CPC. Os valores são inexigíveis em relação à parte autora, nos termos do art 98, §3º, do CPC. Condeno a parte autora a pagar, por litigância de má-fé, 1% sobre o valor da causa, a título de multa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 81 do CPC. Publique-se, registre-se e intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos"

Processo 0800250-81.2019.8.12.0015 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)
Exeqte: Francisco Assis da Silva
ADV: PÉRICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743/MS)
Despacho de fls. 171: "...Não há qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada. Os embargos de declaração são admissíveis nos casos em que a modificação do dispositivo da decisão decorre, por consequência, da reforma da contradição, ambiguidade ou obscuridade a ser sanada, o que não é o caso. O acolhimento das razões intentadas nos embargos representaria reforma nos fundamentos e dispositivo da decisão e tal hipótese não mais incumbe ao juízo monocrático. A reavaliação de matéria de mérito é providência, a toda evidência, inadmissível via embargos. Sendo assim, rejeito os embargos declaratórios, pois não vislumbro presentes as hipóteses de cabimento elencadas no art. 1.022, do CPC. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0800484-92.2021.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Reqte: Maiko Rodrigo Pereira Cardoso
ADV: JOSÉ FRANCISCO GUTIERRI CASTILHO (OAB 22928/MS)
Despacho (fls. 158):"1. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para o momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, art. 139, VI e Enunciado n. 35 da ENFAM). 2. Cite-se a parte ré para, no prazo de trinta dias, nos termos do art. 183, do CPC, querendo, apresentar contestação. Deve constar expressamente do mandado as advertências do art. 344 do Código de Processo Civil. 3. Com a resposta, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentar impugnação. 4. Após, conclusos. 5. Por fim, concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0800491-84.2021.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Anildo Belizário Canale
ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)
Despacho (fls. 27/29):"1. Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Repetição de Indébito e Danos Morais que Anildo Belizário Canale move contra Banco Itaú Consignado S.A.. Inicialmente, consigno que não obstante os incisos I e II, do artigo 373, do NCPC, estabeleçam que a prova incumbe a quem alega, o Código de Defesa do Consumidor trouxe regra especial ao sistema jurídico vigente, admitindo a inversão do ônus da prova quando presentes os requisitos constantes do inciso VIII, do artigo 6º, da Lei 8.078/90. Tal inversão será possível, em favor da parte mais vulnerável, (artigo 4º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor), quando presentes a verossimilhança de suas alegações ou sua hipossuficiência. A vulnerabilidade, segundo lição de Paulo Valério Moraes, poderá ser técnica, jurídica, psicofisiológica, ecológica, política, legislativa, econômica ou social, sendo certo que a existência de uma não acarretará a exclusão das demais, quando dificultem ou impeçam a produção de provas necessárias à demonstração dos fatos constitutivos de seus direitos. No caso dos autos, caracterizada a relação de consumo, a hipossuficiência econômica da parte autora e a evidente dificuldade em exibir documentos que se encontrem em poder do requerido, impõe-se a inversão do ônus da prova, nos termos do inciso VIII, do artigo 6º, do Código de Defesa do Consumidor. Ressalto que o momento hábil para juntar documentos comprobatórios de que existe o negócio jurídico é a resposta do réu, nos termos do art. 434 do CPC. 2. Determino a realização de audiência de conciliação, a ser realizada por um dos conciliadores vinculados a este juízo, nos termo do art. 334, do NCPC. Remetam-se os autos ao conciliador para inclusão em pauta de audiência. Caso a parte requerida informe desinteresse na audiência, considerando que a parte autora já se manifestou no mesmo sentido, em pág. 15, cancele-se o ato, nos termos do art. 334, §4º, I, do CPC. 3. Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade quanto aos fatos apresentados na petição inicial. A citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Considerando que o presente processo é eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. 4. Anoto que, na eventual contestação, deve a parte requerida indicar e-mail pessoal para fins de comunicação. Neste Juízo, as intimações pessoais das partes serão realizadas por meio eletrônico (por intermédio do último endereço de e-mail informado pela respectiva parte no processo), conforme previsão do art. 270, do CPC. Por inteligência ao art. 5º, §3º, da Lei nº 11.419/2006, considera-se realizada a intimação com o decurso do prazo de dez dias corridos (prorrogado para o primeiro dia útil subsequente caso ocorra em dia não útil), contados da data do envio do e-mail de intimação. 5. Após, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: 5.1 Em caso de revelia, deverá informar as provas que pretende produzir, justificando a necessidade de cada uma delas, ou se deseja o julgamento antecipado da lide (art. 348, do CPC); 5.2 Em caso de contestação, deverá se manifestar em

réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais (arts. 350 e 351, do CPC); 5.3 Proposta a reconvenção com a contestação ou independentemente da contestação, no prazo legal, deverá a parte autora apresentar resposta (art. 343, §1º, do CPC). 6. Defiro o pedido de justiça gratuita em favor da parte autora, nos termos do art. 98 e seguintes, do NCPC. Intimem-se. Às providências."

Processo 0800495-92.2019.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Sidonia Antônio - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Despacho (fls. 351):"1. Recebo o cumprimento de sentença de pág. 347-350. Retifique-se a classe do feito no registro e autuação e, se necessário, adeque as partes em seus novos polos processuais. 2. Intime-se a parte requerida, na pessoa do advogado, ou pessoalmente, se não houver advogado constituído, para que cumpra o julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% e honorários advocatícios também de 10%, nos termos do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil. 3. Efetuado o pagamento e informado nos autos, manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que seu silêncio será interpretado como satisfação do crédito. 4. Decorrido o prazo, sem prova do pagamento, intime-se a parte exequente para apresentar cálculo atualizado do débito, em 10 (dez) dias, bem como manifestar eventual interesse na constrição de bens, de sorte a indicar a forma, sob pena de arquivamento. 5. Após, voltem conclusos."

Processo 0800511-75.2021.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Zaquias Correa - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Sentença (fls. 69):"Sendo assim, homologo o pedido de desistência da ação para que surta os efeitos legais, e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do CPC. Deixo que condenar a parte autora ao pagamento de honorários, posto que a relação processual não foi perfectibilizada. Custas pela parte desistente. Consigno que fica suspensa a exigibilidade de tal verba, por conceder-lhe a gratuidade da justiça. Diante da preclusão lógica, certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem-se os autos."

Processo 0800513-60.2012.8.12.0015 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Exeqte: Elenir Maidana

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JUNIOR (OAB 15475/MS)

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA (OAB 2923/MS)

ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

Despacho (fls. 418):"Intime-se o patrono da parte autora para manifestação quanto ao teor da certidão retro, no prazo de dez dias. Após, voltem conclusos."

Processo 0800567-21.2015.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Vitor Arguelho Freitas

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Despacho (fls. 299):"Antes de apreciar a objeção de pré-executividade, considerando que existem endereços ainda não diligenciados, determino que se proceda nova tentativa de citação do executado nos endereços localizados em pág. 219 (FAZENDA BODOQUENA SN, BAIRRO: SEÇÃO GUAICURUS, MIRANDA - MS, CEP: 79380-000 e TIRADENTES, CENTRO, CORUMBÁ, CEP: 79302-050), 221 e 222, bem como no endereço encontrado junto ao SAJ: Rua Matheus Maidana, S/N Baiazinha, 79380-000 - Miranda MS. Caso infrutífera a citação, voltem conclusos." NOta de Cartório: "Intime-se a parte autora, para recolher os valores referentes aos atos do oficial de justiça e quilometragem ida e volta até a Fazenda Bodoquena, para cumprimento do mandado de citação, em guia própria a ser emitida pelo sitio do TJ/MS."

Processo 0800592-29.2018.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Norberto Mendes Duarte

ADV: RUBENS LIMA SORTICA DOS SANTOS (OAB 7802/MS)

Despacho (fls. 197):"1. Recebo o cumprimento de sentença que reconhece a exigibilidade de obrigação de pagar quantia certa pela Fazenda Pública, em razão das alterações legislativas advindas com a Lei 13.105/2015, e mantenho os benefícios da gratuidade da justiça já deferida à parte autora no curso do processo de conhecimento. 2. Intime-se o executado para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução, nos termos do artigo 535, do NCPC. 3. Importante esclarecer que, contra a Fazenda Pública não haverá a incidência da pena de multa de 10% sobre o valor do débito, em razão do não-pagamento voluntário da dívida, consoante estabelece o § 2º, do artigo 534, do Novo Código de Processo Civil. 4. Quanto aos honorários contratuais, o seu destaque demanda expressa anuência da parte autora. Sendo assim, intime-se pessoalmente o autor para se manifestar, em dez dias, quanto ao pedido de retenção dos honorários contratuais. 5. Certificado o não oferecimento de impugnação, requisite-se o pagamento por intermédio Exmo. Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (art. 535, § 3º, do NCPC). 6. Caso contrário, apresentada impugnação pelo executado, intime-se o exequente para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, vindo os autos, em seguida, conclusos para decisão. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0800625-14.2021.8.12.0015 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Leandro Menezes Dutra

ADV: PÉRICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743/MS)

Despacho (fls. 12):"Há indícios nos autos de que a parte autora não preenche os pressupostos legais para concessão da gratuidade, uma vez que não acostou quaisquer documentos que demonstrem a impossibilidade de arcar com as custas processuais sem prejuízo de seu sustento. Por tal razão, com fulcro no art. 99, § 2º, do CPC, concedo-lhe o prazo de 15 dias para que traga aos autos prova da alegada insuficiência de recursos para pagar as despesas processuais, como cópia de comprovante de renda atualizado e documentos relativos às despesas mensais, sob pena de indeferimento da gratuidade. Decorrido o prazo, retornem conclusos."

Processo 0800639-95.2021.8.12.0015 - Mandado de Segurança Cível - Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação

Imptte: Maykon Roberto Rodrigues Nabhan - Mei

ADV: PÉRICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743/MS)

Do pleito inicial emergem indícios de que a pessoa jurídica autora não é hipossuficiente no aspecto econômico, eis que não trouxe aos autos quaisquer documentos que comprovem a impossibilidade de arcar com as custas judiciais sem dispender o mínimo necessário para a sua manutenção. Por tal razão, com fulcro no art. 99, § 2º, do CPC, concedo-lhe o prazo de 15 dias para que traga aos autos prova da alegada insuficiência de recursos para pagar as despesas processuais, sob pena de indeferimento da gratuidade. Decorrido o prazo, retornem conclusos em medidas urgentes.

Processo 0800693-32.2019.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Banco Santander (Brasil) S.A. - Exectda: Vera Lúcia Dantas da Silva
ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)
ADV: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)
ADV: PEDRO SERGIO DANTAS DA SILVA CARVALHO (OAB 23763/MS)
Decisão (fls. 102/103):"Por essas razões, determino o bloqueio do numerário indicado pelo credor, existente nas contas da parte devedora (CNPJ/CPF: 165.027.521-87), até o limite do crédito exequendo (R$ 23.885,02, cálculo atualizado à fl. 101), mediante utilização do convênio SISBAJUD. Nesse contexto, nesta data este magistrado procedeu acesso ao sistema, conforme cópia da solicitação efetivada em anexo. 2. Em caso de resposta positiva de qualquer instituição bancária, intime-se a parte executada (na pessoa dos seus advogados via DJ, ou, se a parte executada não possuir, pessoalmente) acerca da indisponibilidade do numerário, para manifestação em cinco dias (art. 854, §2º e §3º, do CPC). Após, voltem conclusos. 3. Em caso de respostas negativas, conceda vista dos autos à parte credora, para que indique demais bens penhoráveis, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito no aguardo de impulsionamento profícuo. 4. Decorrido o prazo sem manifestação, considerando que não houve comprovação quanto à existência de bens penhoráveis, suspendo o andamento do processo e a prescrição, nos termos do art. 921, III, §1º, do CPC, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de quando começará a correr o prazo de prescrição intercorrente, sem prejuízo de disposições transitórias do NCPC (art. 1.056). Por conseguinte, veda-se a prática de atos processuais (art. 923, do CPC). 5. Mantenha-se os autos em arquivo definitivo até que se indique bens penhoráveis, nos termos do §3º, do mesmo artigo. Intime-se."

Processo 0800771-26.2019.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Cédula de Crédito Bancário
Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: João Carlos do Amaral Goes - Ednéia Leite Goulart
ADV: REGINA IARA AYUB BEZERRA (OAB 4172B/MS)
Despacho (fls. 653):"Vista à parte contrária acerca dos documentos juntados em pág. 635/652, pelo prazo de 10 dias, conforme já determinado em pág. 631. Após, conclusos."

Processo 0800786-63.2017.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Margarida Candelario Muchacho - Réu: Banco Mercantil do Brasil S.a.
ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)
ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)
ADV: JOSE CARLOS SILVEIRA BELINTANI FILHO (OAB 164977/MG)
Sentença (fls. 235/236):"Diante do exposto, julgo o feito extinto sem resolução do mérito, nos termos do art. 487, IV, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de custas e honorários, os quais fixo em R$ 1.000,00, com fulcro no art. 85, §8º, do CPC. Os valores são inexigíveis, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. PRI Dada a preclusão lógica, certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se."

Processo 0800810-23.2019.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Eurides Nascimento Antunes
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
Decisão (fls. 152):"1. Intime-se a parte apelada para contrarrazões em 15 dias (art. 1.010, §1º, do CPC). 2. Se o apelado interpuser apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões, nos termos do art. 1.010, §2º, do CPC. 3. Por fim, remetam-se os autos ao E. TJMS."

Processo 0800874-14.2011.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Herdeiro: Josuelma Barbosa de Oliveira - Josimeire Barbosa de Oliveira - Natalício Barbosa de Oliveira
ADV: MICHELLY BRUNING (OAB 9269/MS)
ADV: LUCIANO ANGELO ESPARAPANI (OAB 185295/SP)
ADV: JEFFERSON YAMADA (OAB 9478/MS)
Despacho (fls. 247):"Dê-se vista ao advogado subscritor da petição de pág. 227/229 acerca das alegações de pág. 244/246, para manifestação em dez dias. Após, conclusos."

Processo 0800883-34.2015.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Reqdo: Santa Cruz - Construções e Terraplenagem Ltda e outros
ADV: RODRIGO CASTRO TEIXEIRA (OAB 19085/MS)
ADV: NELSON FERREIRA CANDIDO NETO (OAB 5316/MS)
ADV: RICARDO AUGUSTO CAÇÃO PINTO (OAB 9006/MS)
1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da instância superior. 2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, arquivem-se, com as baixas e anotações necessárias. 3. Intimem-se.

Processo 0801103-90.2019.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente
Autor: Odair Medina
ADV: RUBENS LIMA SORTICA DOS SANTOS (OAB 7802/MS)
Intimação da parte requerente para no prazo de 15 dias manifestar-se acerca da juntada do laudo pericial de fls. 163/169.

Processo 0801155-86.2019.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Banco Safra S/A - Exectda: Evanir Silva
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Decisão (fls. 255/256):"...De tal maneira, determino o bloqueio do valor indicado pelo credor, existente nas contas da parte devedora (CPF/CNPJ: 851.829.907-15, no montante de R$ 283,53, discriminado em pág. 254, cálculo mais recente constante dos autos), mediante utilização do convênio SISBAJUD. Nesse contexto, nesta data este magistrado procedeu acesso ao sistema, conforme cópia da solicitação efetivada em anexo. 2. Em caso de resposta positiva de qualquer instituição bancária, intime-se a parte executada (na pessoa dos seus advogados via DJ, ou, se a parte executada não possuir, pessoalmente) acerca da indisponibilidade do numerário, para manifestação em cinco dias (art. 854, §2º e §3º, do CPC). Após, voltem conclusos. 3. Em caso de respostas negativas, conceda vista dos autos à parte credora, para que indique demais bens penhoráveis, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito no aguardo de impulsionamento profícuo. 4. Decorrido o prazo sem manifestação, considerando que não houve comprovação quanto à existência de bens penhoráveis, suspendo o andamento do processo e a prescrição, nos termos do art. 921, III, §1º, do CPC, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de quando começará a correr o prazo de prescrição intercorrente, sem prejuízo de disposições transitórias do NCPC (art. 1.056). Por conseguinte, veda-se a prática de atos processuais (art. 923, do CPC). 5. Mantenha-se os autos em arquivo definitivo até que se indique bens penhoráveis, nos termos do §3º, do mesmo artigo. Intime-se."

Processo 0801178-32.2019.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Valdenir Maciel Escavilha - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RICARDO AUGUSTO NASICMENTO PEGOLO DOS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 9938/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

Sentença (fls. 204/207):"Diante do exposto, julgo a pretensão inicial procedente e o feito extinto com resolução do mérito, com fulcro no art.487, I do CPC. Determino à demandada pague à parte demandante, a título de indenização, o valor equivalente a R$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), acrescido de juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação (Súmula 426/STJ) e correção monetária pelo IGPM contada da data do acidente (Súmula 43 do STJ). Condeno a demandada ao pagamento do montante de R$ 1.021,77 (um mil e vinte e um reais e setenta e sete centavos), a título de reembolso pelas despesas médicas, acrescido de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo IGPM desde a data de cada desemboldo, conforme notas fiscais de pág. 65/66. Condeno a demandada ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência no percentual de 15% sobre o valor da condenação, sopesados os critérios do art. 85, §2º e alíneas do CPC. Transitada em julgado, arquive-se, com as baixas de estilo. P.R.I".

Processo 0801181-50.2020.8.12.0015 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Réu: Aleffe Villalva

ADV: ARIOSMAR NERIS (OAB 232751/SP)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Sentença (fls. 101/102):"Posto isso, julgo procedente o pedido inicial e o feito extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para consolidar nas mãos do autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem descrito na inicial, veículo marca GM CHEVROLET, modelo CELTA SPIRIT 1.0, ano de fabricação 2010, cor BRANCA, placas HTV 7272, chassi 9BGRX48FOBG138527 (artigo 3o, §1º, do Decreto Lei 911/69, com as alterações efetuadas pela Lei 10.931/04), cuja apreensão liminar torno definitiva. Faculta-se ao autor a venda direta do bem, conforme artigo 2º do referido diploma legal. A exclusão da restrição RENAJUD foi promovida em pág. 94. Cópia da presente e da certidão de trânsito em julgado serve de oficio ao Detran para conhecimento e providências, cujo protocolo deverá ser realizado pela parte interessada. Condeno o Réu ao pagamento das custas (inclusive as do protesto ou notificação), despesas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo em 10% sobre o valor da causa, nos termos do §2º do artigo 85 do Código de Processo Civil, levando em conta o trabalho exercido pelo profissional, a natureza e importância da causa. Às providências necessárias ao recolhimento das custas e sua inscrição em dívida ativa, se for o caso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Com o trânsito em julgado, arquivem."

Processo 0801190-12.2020.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Anedite Dias de Oliveira Rodrigues - Réu: Banco BMG S/A

ADV: ANDERSON DE SOUZA SANTOS (OAB 17315/MS)

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

Decisão (fls. 196):"Não existem vícios processuais, o processo está em ordem. Não foram arguidas preliminares. Como ponto controvertido de fato, fixo: Se a parte autora se beneficiou com o recebimento de valores ou se utilizou do cartão de crédito questionado na inicial. Como pontos controvertidos de direito, fixo: a-) O contrato em debate espelha validade quanto a anuência prestada pela parte autora? b-) Os fatos ensejam danos morais e repetição de indébito? Para comprovação das controvérsias, como prova do juízo, determino que se oficie à Caixa Econômica Federal para que encaminhe aos autos, em dez dias, cópia do extrato da conta nº 4852-2, agência 4556, caso seja de titularidade de Anedite Dias de Oliveira Rodrigues, CPF n. 994.030.211-87, referente aos meses 05/2016 e 09/2018. Com a resposta, vista às partes para manifestação, no prazo comum de dez dias. Após, conclusos. Dou o feito por saneado. Cumpra-se."

Processo 0801228-24.2020.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Maria do Carmo dos Santos

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

ADV: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)

Decisão (fls. 89/90):"1. Não existem vícios processuais, o processo está em ordem. Não foram arguidas preliminares. 2. Como pontos controvertidos de fato, fixo: a-) A parte autora possui a qualidade de segurado da previdência social? b-) A parte autora está acometida por doenças ou lesões? Em caso positivo, qual a causa? c-) Essas doenças ou lesões são incapacitantes? Em caso positivo, a incapacidade é permanente ou temporária? É total ou parcial? Se parcial, em que proporção? d-) Qual a data de início da incapacidade? e-) A incapacidade decorre de acidente de trabalho ou doença profissional? f-) A parte autora pode exercer outras atividades que garantam a sua subsistência, que não sejam aquelas exercidas habitualmente? 3. Como ponto controvertido de direito, estabeleço: As conclusões da perícia dão ensejo ao direito de recebimento de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez à parte autora? 4. Para comprovação das controvérsias determino a produção de prova pericial e prova oral. Nomeio para o encargo o médico Dr. NELSON ANDRADE QUELHO, cujos honorários serão devidos no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), conforme Resolução/CJF nº 558, de 22.05.2007, após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo ou, havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados. Deverá o cartório expedir o necessário para a efetivação desse pagamento. 5. Faculta-se às partes a complementação dos quesitos já apresentados, bem como a indicação de Assistentes Técnicos, no prazo legal. Quesitos do juízo: 1-) A parte autora é acometida por doenças ou lesões? 2-) Essas são incapacitantes? Em caso positivo, a incapacidade é permanente ou temporária? 3-) A incapacidade é total ou parcial? Se parcial, em que proporção? 4-) É possível precisar a data em que se iniciou a incapacidade? 5) A incapacidade decorre de acidente de trabalho ou doença profissional? 6) A parte autora pode exercer outras atividades que garantam a sua subsistência, que não sejam aquelas exercidas habitualmente? 6. Sem nova conclusão, cientifique-se o perito da nomeação e para que fixe dia e hora para realizar a perícia e dê início, sendo que na forma do art. 477 do CPC, assino-lhe o prazo máximo de 30 dias para apresentação do laudo em cartório. 7. Vindo o Laudo, sem nova conclusão, digam as partes sobre o mesmo no prazo de 15 dias, que é prazo comum para que os Assistentes Técnicos apresentem seus pareceres, independente de intimação pessoal, servindo como termo inicial a data da publicação para a manifestação sobre o Laudo do Perito Oficial. Como a autora alega ser segurada especial pescadora, as partes deverão informar, em idêntico prazo, se insistem na produção de prova oral em audiência. 8. Por fim, conclusos. Nos termos do art. 357, §1º do CPC, as partes têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes aos pontos controvertidos fixados, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável. Dou o feito por saneado. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0801244-75.2020.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autor: Sandra Maria Cherbakian Correa

ADV: CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ (OAB 13446A/MS)

ADV: JOSÉ PEDRO DA SILVA PARPINELLI (OAB 425286/SP)

Sentença (fls. 95/97):"Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, por ausência de interesse processual, nos termos do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários, visto que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de estilo."

Processo 0801277-65.2020.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Ademir Goes Penajo

ADV: RUBENS LIMA SORTICA DOS SANTOS (OAB 7802/MS)

Decisão (fls. 135/136):"1. Não existem vícios processuais, o processo está em ordem. Não foram arguidas preliminares. 2. Como pontos controvertidos de fato, fixo: a-) A parte autora possui a qualidade de segurado da previdência social? b-) A parte autora está acometida por doenças ou lesões? Em caso positivo, qual a causa? c-) Essas doenças ou lesões são incapacitantes? Em caso positivo, a incapacidade é permanente ou temporária? É total ou parcial? Se parcial, em que proporção? d-) Qual a data de início da incapacidade? e-) A incapacidade decorre de acidente de trabalho ou doença profissional? f-) A parte autora pode exercer outras atividades que garantam a sua subsistência, que não sejam aquelas exercidas habitualmente? 3. Como ponto controvertido de direito, estabeleço: As conclusões da perícia dão ensejo ao direito de recebimento de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez à parte autora? 4. Para comprovação das controvérsias determino a produção de prova pericial. Nomeio para o encargo o médico Dr. NELSON ANDRADE QUELHO, cujos honorários serão devidos no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), conforme Resolução/CJF nº 558, de 22.05.2007, após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo ou, havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados. Deverá o cartório expedir o necessário para a efetivação desse pagamento. 5. Faculta-se às partes a complementação dos quesitos já apresentados, bem como a indicação de Assistentes Técnicos, no prazo legal. Quesitos do juízo: 1-) A parte autora é acometida por doenças ou lesões? 2-) Essas são incapacitantes? Em caso positivo, a incapacidade é permanente ou temporária? 3-) A incapacidade é total ou parcial? Se parcial, em que proporção? 4-) É possível precisar a data em que se iniciou a incapacidade? 5) A incapacidade decorre de acidente de trabalho ou doença profissional? 6) A parte autora pode exercer outras atividades que garantam a sua subsistência, que não sejam aquelas exercidas habitualmente? 6. Sem nova conclusão, cientifique-se o perito da nomeação e para que fixe dia e hora para realizar a perícia e dê início, sendo que na forma do art. 477 do CPC, assino-lhe o prazo máximo de 30 dias para apresentação do laudo em cartório. 7. Vindo o Laudo, sem nova conclusão, digam as partes sobre o mesmo no prazo de 15 dias, que é prazo comum para que os Assistentes Técnicos apresentem seus pareceres, independente de intimação pessoal, servindo como termo inicial a data da publicação para a manifestação sobre o Laudo do Perito Oficial. 8. Por fim, conclusos. Nos termos do art. 357, §1º do CPC, as partes têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes aos pontos controvertidos fixados, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável. Dou o feito por saneado. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0801305-38.2017.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Angela Hortêncio Farias - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A. e outro

ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

Sentença (fls. 167/172):"Feitas essas considerações, julgo as pretensões iniciais improcedentes e o feito extinto com julgamento de mérito nos termos do art. 487, I do CPC. Condeno a parte autora em custas e honorários que fixo em 15% sobre o valor da causa, observados os critérios dispostos no art. 85, §2º do CPC. Os valores são inexigíveis em relação à parte autora, nos termos do art 98, §3º, do CPC. Condeno a parte autora a pagar, por litigância de má-fé, 1% sobre o valor da causa, a título de multa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 81 do CPC. Publique-se, registre-se e intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos."

Processo 0801326-09.2020.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Militona de Jesus - Réu: Banco BMG S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

Despacho (fls. 169):"1. Com fulcro no princípio da colaboração, determino que se intimem as partes para, em dez dias, especificarem se ainda possuem outras provas a produzir, de sorte a indicar a finalidade de cada uma delas. 2. Após, voltem conclusos para saneamento ou julgamento antecipado da lide."

Processo 0801332-16.2020.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Militona de Jesus - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Sentença (fls. 120/130):"Diante do exposto, julgo improcedentes as pretensões iniciais e o feito extinto com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento de custas e honorários, os quais arbitro em 15% sobre o valor da causa, com base no art. 85, §2º, do CPC. Os valores, porém, são inexigíveis, em virtude da justiça gratuita. PRI. Após o trânsito em julgado, arquivem-se."

Processo 0801362-56.2017.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Catarina Chamorro Gonçalves - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

Sentença (fls. 204/212):"Feitas essas considerações, julgo as pretensões iniciais parcialmente procedentes e o feito extinto com julgamento de mérito nos termos do art. 487, I do CPC. Declaro a nulidade do(s) empréstimo(s) consignado(s) debatido(s) nesse feito, registrado(s) junto a instituição financeira requerida sob número(s) nº 806043606, no valor de R$ 619,65. Condeno a requerida à restituição simples dos valores descontados da folha de pagamento da parte autora em decorrência desse(s) contrato(s), que deverão ser corrigidos pelo IGPM e acrescidos de 1% de juros de mora, ambos a partir da data de cada desconto, nos termos das Súmulas 43 e 54 do STJ e art. 398 do CC. Condeno a requerida ao pagamento de indenização por danos morais, no montante de R$ 5.000,00, que deverão ser corrigidos pelo IGPM a partir do arbitramento (Súmula 362 do STJ) e acrescidos de 1% de juros de mora, a partir da data do primeiro desconto indevido (Súmula 54, do STJ). Julgo improcedente os pedidos em relação aos contratos n. 742252248. Como houve sucumbência recíproca, condeno as partes, na proporção de 50% em desfavor da autora e 50% em desfavor da requerida, ao pagamento de custas e honorários, que fixo em 15% sobre o valor da condenação, observados os critérios dispostos no art. 85, §2º do CPC. Os valores são inexigíveis em relação à autora, nos termos do art 98, §3º, do CPC. Publique-se, registre-se e intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos."

Processo 0801391-09.2017.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Hilda Antônio da Silva Francelino - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)
Decisão (fls. 262):"1. Intime-se a parte apelada para contrarrazões em 15 dias (art. 1.010, §1º, do CPC). 2. Se o apelado interpuser apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões, nos termos do art. 1.010, §2º, do CPC. 3. Por fim, remetam-se os autos ao E. TJMS.

Processo 0801462-40.2019.8.12.0015 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha
Reqte: Dirço Santana da Silva - Herdeiro: Valdete Santana da Silva Vargas e outros
ADV: EDMILSON DA COSTA E SOUZA (OAB 1452/MS)
Despacho (fls. 98): "Em atenção ao teor de f. 97, intime-se o inventariante para, em 15 dias, atender a determinação de f. 86, colacionando aos autos o esboço de partilha. Com o documento, renove-se vista à Fazenda Pública Estadual e após, tornem conclusos. Caso o prazo transcorra in albis, arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0801532-96.2015.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Galdencio de Souza - Reqda: Banco Daycoval S/A
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Sentença (fls. 216/222):"Feitas essas considerações, julgo procedentes as pretensões iniciais e o feito extinto com resolução do mérito, nos moldes do art. 487, I, do CPC. Declaro a nulidade do(s) empréstimo(s) consignado(s) debatido(s) nesse feito, registrado(s) junto a instituição financeira requerida sob número(s) 50-1356710/09. Condeno a requerida à restituição simples dos valores descontados da folha de pagamento da parte autora em decorrência desse(s) contrato(s), que deverão ser corrigidos pelo IGPM e acrescidos de 1% de juros de mora, ambos a partir da data de cada desconto, nos termos das Súmulas 43 e 54 do STJ e art. 398 do CC. Condeno a empresa requerida ao pagamento de indenização por danos morais, no montante de R$ 2.000,00(Dois mil reais), que deverão ser corrigidos pelo IGPM a partir do arbitramento (Súmula 362 do STJ) e acrescidos de 1% de juros de mora, a partir da data do primeiro desconto indevido (Súmula 54, do STJ). Determino que o requerido entregue à parte autora os documentos de fls. 101/103. Condeno a requerida ao pagamento de custas e honorários, que arbitro em 15% sobre o valor total da condenação, considerando os parâmetros do art. 85, § 2º, do CPC. PRI Após o trânsito em julgado, arquivem-se."

Processo 0801551-63.2019.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Intima-se a parte autora acerca da designação de perícia para o dia 07/06/2021 às 17:00 horas, a ser realizada pelo perito Dr. Fernando Luis Graciano Perez, no endereço do Escritório profissional do perito (Sala no Escritório de Contabilidade), localizado na Rua Paraná, nº 56, Miranda/MS.

Processo 0801584-87.2018.8.12.0015 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Ramão da Silva Oliveira - Meeira: Joana da Silva Oliveira - Herdeiro: Seyla Silva Reis - Solange da Silva Oliveira Lopes - Invtardo: Agenor Reis de Oliveira
ADV: AMANDA ARAÚJO DE OLIVEIRA (OAB 21495/MS)
Senteça (fls. 163/164):"Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, nos termos do art. 654, do Novo Código de Processo Civil, a partilha destes autos de inventário dos bens deixados pelo falecimento de AGENOR REIS DE OLIVEIRA, e homologo o plano de partilha de f. 119, que passa a fazer parte integrante desta decisão, atribuindo aos contemplados o respectivo quinhão, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. Declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, expeçam-se os competentes formais de partilha e alvará de levantamento do saldo bancário. Sem custas diante da gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Promovidas as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se."

Processo 0801708-41.2016.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Jesuina Felipe - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: MARIELLE CEREZINI ANDRADE (OAB 17526B/MS)
ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Diante do exposto, declaro extinto o presente processo, com fulcro no artigo 771 e 924, II, ambos do Código de Processo Civil. Proceda à transferência do valor depositado, pág. 177/179, em favor da autora, para a conta declinada em pág. 305, conforme pleiteado. Dada a preclusão lógica, certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801853-97.2016.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Luiz André Cristaldo Coronel - Réu: Mapfre Vida S.A. - Bradesco Vida e Previdência S/A - Companhia de Seguros Aliança do Brasil S/A - Allianz Seguro S.A.
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MT)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: GISLAINE CANDIDO DOS SANTOS PIRES (OAB 295672/SP)
ADV: ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA GARCIA (OAB 24549/GO)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 13721/GO)
ADV: ALESSANDRA GRACIELE PIROLI (OAB 12929/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: MICHELLY BRUNING (OAB 9269/MS)
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
Despacho (fls. 887):"Tendo o perito declinado da nomeação (f. 886), nomeio para o encargo o médico ortopedista Dr.Rodrigo Kancelskis Prado CRM MS 5999, que atende junto ao Hospital da CASSEMS em Aquidauana/MS. Mantenho os honorários periciais já arbitrados. Cientifique-se o profissional da nomeação e, em caso de aceitação, prossiga no cumprimento da decisão de pág. 683-687. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0801999-41.2016.8.12.0015 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: João Alves de Araújo - Marlene Silva Vargas - Réu: Luiz Eduardo de Melo Vieira - Cremilda Xavier Thiry - Cândida Rosa Xavier Thiry - Paulo Celso Xavier Thiry - André Xavier Thiry - Jose Atilio Xavier Thiry

ADV: NELSON FERREIRA CANDIDO NETO (OAB 5316/MS)

ADV: GUILHERME DE MELO MEDEIROS QUEIROZ (OAB 15112/RN)

Despacho (fls. 256):"Tendo o réu LUIZ EDUARDO DE MELO VIEIRA apresentado reconvenção em pág. 249-254, nos termos do parágrafo 1º, do art. 343, do CPC, intime-se formalmente o autor, na pessoa de seu advogado, para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0802466-20.2016.8.12.0015 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: Orandi Bispo de Souza dos Santos

ADV: LUIS AFONSO FLORES BISELLI (OAB 12305B/MS)

Decisão (fls. 226):"Nesse contexto, acolho a impugnação ao cumprimento de sentença para o fim de reconhecer o excesso de execução apontado e fixar o débito em R$ 35.877,30 a título de principal, contados da data do cálculo de pág. 218. Fixo os honorários sucumbenciais no percentual de 15% sobre o valor principal, com base no art. 85, §§ 2º e 3º, do CPC. Condeno a parte exequente ao pagamento de honorários, os quais arbitro em 10% sobre o valor apurado em excesso, com base no art. 85, §2º, do CPC. O valor, porém, é inexigível, em razão da justiça gratuita. Dada a preclusão lógica, expeça-se ROPV ou precatório, conforme o caso. Após, aguarde-se a comprovação do pagamento. Às providências."

Processo 0802662-87.2016.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Juliano Rodrigues Ferrari - Me - José Edno Cardoso dos Reis

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Despacho (fls. 222):"Intime-se o exequente para cumprir integralmente as determinações de pág. 193, em dez dias, sob pena de arquivamento, tendo em vista que já realizada a penhora sobre o imóvel indicado na manifestação retro, conforme se infere do auto de pág. 103/106. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se no aguardo de impulsionamento profícuo."

2ª Vara de Miranda

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0145/2021

Processo 0000496-19.1996.8.12.0015 (015.96.000496-8) - Procedimento Comum Cível - Dissolução

Reqte: Cleuza Pedroso Cabreira e outro

ADV: HÉLIO RODRIGUES MIRANDA FILHO (OAB 6847/MS)

Intime-se a parte autora acerca do Despacho de fls. 36, cujo teor segue transcrito: "Vistos. Defiro o pedido de desarquivamento retro, pelo prazo de 10 dias. Expirado o prazo, retornem os autos ao arquivo com as baixas devidas. Intime-se.

Processo 0000653-15.2021.8.12.0015 - Carta Precatória Cível - Intimação

Reqte: João Dimas Martins Gomes - Reqdo: Walmor Farias Junior

ADV: CLERONIO NOBREGA SILVA (OAB 21670/MS)

Vistos. Cumpra-se servindo a cópia como mandado. Realizado o ato, devolva-se a carta à comarca de origem com as nossas homenagens. Verificando-se que o ato deve ser praticado em outra comarca, dado o caráter itinerante da carta precatória, remeta-se à comarca competente, comunicando-se o juízo deprecante. Intimem-se. Nota de Cartório: Intima-se a parte autora para em cinco dias, comprovar o recolhimento da indenização de transporte do oficial de justiça (referente a atos e KM) , através de boleto bancário, a ser gerado no portal E-SAJ no site do Tribunal de Justiça/MS, conforme Lei 4.359 de 7 de junho de 2013. (OBS: Não informar valores no campo despesas extras a não ser que a mesma seja devida)

Processo 0000660-41.2020.8.12.0015 (apensado ao Processo 0000633-58.2020.8.12.0015) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação

Réu: Gibson dos Santos Fernandes - Eduardo Vieira Pelegrino e outro

ADV: JOAO NEY DOS SANTOS RICCO (OAB 4826/MS)

ADV: JOÃO NEY RICCO (OAB 4826/MS)

Intime-se o patrono dos réus sobreo Despacho de f. 717, cujo teor segue transcrito: "Vistos. Conforme certidão de f. 715, decorreu o prazo legal sem que a defesa apresentasse suas alegações finais. Destarte, intime-se novamente a defesa na pessoa do patrono constituído para, no prazo legal, apresentar suas alegações finais. Caso decorra novamente o prazo sem a apresentação das alegações finais, intime-se o acusado para que no prazo de 05 dias, constitua novo patrono para oferecer alegações finais, ficando ciente que no caso de silêncio será nomeada a Defensoria Pública para atuar em sua defesa, arbitrando-se honorários advocatícios. Intimem-se.

Processo 0001313-14.2018.8.12.0015 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação

Réu: Altieris Dias da Silva

ADV: IRINEU DOS SANTOS VAINER (OAB 51970/PR)

Em consulta aos autos, verifica-se que o acusado encontra-se devidamente representado por advogado particular (f. 89). Cumpre salientar, ainda, que durante a audiência destinada para o seu interrogatório, o acusado declarou ter constituído advogado na pessoa de Bruna Jaqueline de Melo Aguiar, OAB-PR 78637, consoante termo de f. 253 Em que pese os advogados não tenham comparecido na audiência de instrução (f. 178) nem tenham se manifestado na fase do art. 402 do CPP, observa-se que não há nenhuma informação de que eles renunciaram aos poderes que lhes foram conferidos, tampouco que o réu tenham revogado a procuração. Ainda assim, os referidos advogados não foram intimados para apresentarem alegações finais, sendo o processo encaminhado diretamente para Defensoria Pública para tal finalidade. Deste modo, a fim de evitar futura arguição de nulidade por cerceamento de defesa, determino à serventia que inclua no cadastro dos autos a adovgada de defesa, Bruna Jaqueline de Melo Aguiar, OAB-PR 78637. Em seguida, intime-se os advogados do acusado para apresentarem alegações finais dentro do prazo legal, em atenção ao despacho de f. 360-361. Decorrido o prazo sem manifestação dos advogados, intime-se pessoalmente o acusado constituir novo patrono para oferecer alegações finais no prazo de cinco dias, ficando ciente que, no caso de silêncio, ser-lhe-á nomeada a Defensoria Pública para atuar em sua defesa, arbitrando-se honorários advocatícios. Ás providências.

Processo 0800014-95.2020.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Réu: Brasilseg Companhia de Seguros
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: GUSTAVO PEDROSO DA COSTA RIBEIRO (OAB 15591/MS)
Intimem-se as partes para se manifestarem sobre todos os documentos e ofícios acostados ao feito no prazo de cinco dias, em atenção ao disposto no artigo 9º, do CPC.

Processo 0800184-33.2021.8.12.0015 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqte: M.C.D.
ADV: SIDNEI TADEU CUISSI (OAB 17252/MS)
Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação.

Processo 0800407-20.2020.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Deficiente
Autor: Rute Barreto de Macedo - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ (OAB 13446A/MS)
ADV: JOSÉ PEDRO DA SILVA PARPINELLI (OAB 425286/SP)
"Intima-se a parte autora na pessoa do seu advogado, par que compareça a perícia designada para o dia 02/09/2021 as 09:00 horas, a ser realizada no consultório do Dr. Nelson Andrade Quelho, localizado na rua Pandiá Calógeras, n° 242, centro, Aquidauana/MS." Conforme manifestação do perito de fls. 171/173."

Processo 0800590-54.2021.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Ezidio Vera de Souza
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Vistos. Compulsando os autos, verifica-se que a procuração e a declaração de hipossuficiência econômica acostadas às f. 17-18, foram subscritas em 27.08.2018. Assim, determino à parte autora que emende a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, instruindo-a com o instrumento procuratório que habilite o advogado a postular em juízo em seu nome e a declaração de pobreza com documentos que a corroborem, para análise do pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, haja vista que os documentos acostados às f. 17-18 foram subscritos em data de 27.08.2018, ou seja, há mais de dois anos, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do parágrafo único, do art. 321, do Novo Código de Processo Civil. Expirado o prazo, venham os autos conclusos. Intime-se.

Processo 0800601-83.2021.8.12.0015 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Kathelyn Gonçalves Vilhagra
ADV: JOSELLEY MARIA ARANDA DE ARAÚJO (OAB 22146/MS)
Intime-se a parte autora acerca do Despacho de fls. 22, cujo teor segue transcrito: "Vistos. Nos termos do Provimento nº 56, do CNJ, de 14.07.2016, é obrigatório para o processamento dos inventários e partilhas judiciais, bem como lavratura de escrituras públicas extrajudiciais, a juntada de certidão acerca inexistência de testamento público e instrumentos de aprovação de testamento cerrado, deixados pelo autor da herança. Destarte, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, emendar a inicial, juntando aos autos a referida certidão, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do parágrafo único, do art. 321, do Novo Código de Processo Civil. Expirado o prazo, venham os autos conclusos. Intimem-se. Às providências.

Processo 0800603-53.2021.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Réu: L.E.R.C. - P.J.R.C. - H.M.C.C. - L.E.C.C.
ADV: AILTON RODRIGUES DA SILVA FILHO (OAB 26159MS)
Intimem-se as partes acerca do Despacho de fls. 29, cujo teor segue transcrito: "Considerando as peculiaridades do caso, em especial o fato de os requeridos serem todos menores de idade, inviável a realização de audiência de conciliação, motivo pelo qual esta fica dispensada. No caso dos autos, os requeridos são filhos da requerente, o que indica a existência de conflito de interesses entre as partes. Deste modo, nos termos do artigo 72, inciso I, do Código de Processo Civil, aos menores incapazes nomeio curador especial na pessoa do advogado, Dr. Ailton Rodrigues da Silva Filho, OAB/MS 26.159, para oferecer defesa no prazo legal Em observância ao Estatuto da OAB, e atento às diretrizes do art. 85, §2º, do NCPC, desde já, arbitro em favor do defensor nomeado honorários advocatícios no valor de R$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais), nos termos da Tabela de Honorários Advocatícios da OAB/MS - Edição 2015, verba que será suportada pelo Estado de Mato Grosso do Sul. Intime-se o curador para aceitação ou recusa do encargo no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo acima sem manifestação, voltem os autos conclusos. 2) Aceito o encargo, cite-se a parte requerida, na pessoa de seu curador especial, para oferecer contestação no prazo de quinze dias. 3) Com a resposta, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação. 4) Após, intime-se as partes para, no prazo de 15 dias, especificar as provas que eventualmente pretendem produzir, explicitando a necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e julgamento antecipado da lide. 5) Ciência ao Ministério Público por força do disposto no art. 698, do NCPC. 6) Em seguida, voltem os autos conclusos. Intime-se.". Intime-se o curador para aceitação ou recusa do encargo no prazo de cinco dias.

Processo 0800626-96.2021.8.12.0015 - Mandado de Segurança Cível - ITBI - Imposto de Transmissão Intervivos de Bens Móveis e Imóveis
Imptte: Fortuna Agropecuária Ltda
ADV: GUSTAVO DA SILVA FERREIRA (OAB 17942/MS)
Intime-se a parte autora acerca da Decisão de fls. 99-108, cujo teor segue transcrito: "Ante o exposto, com fundamento nos artigos 5°, LXIX, da Constituição da República e artigos 1° e 7° da Lei n° 12.016/09, INDEFIRO A LIMINAR pleiteada. Notifique-se e requisite-se informações da autoridade coatora impetrada no prazo dez dias (art. 7º, inciso I, da Lei nº 12.016/09). Dê ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial, sem documentos, para, querendo, ingressar no feito (art. 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/09. Após, intime-se o Ministério Público para que apresente seu parecer. Em seguida, voltem os autos conclusos. Às providências.". Intime-se, ainda, para efetuar o recolhimneto de 1 (um) ato e 110 Km quilometros para expedição do mandado.

Processo 0800635-58.2021.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autor: Nicolau Flores
ADV: ANDERSON DE SOUZA SANTOS (OAB 17315/MS)
Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, emendar a inicial juntando aos autos o instrumento procuratório e declaração de hipossuficiência econômica devidamente assinados, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do parágrafo único, do art. 321, do Novo Código de Processo Civil.

Processo 0800769-22.2020.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Deficiente
Autora: Eloeide Camargo Xavier
ADV: WELITON CORREA BICUDO (OAB 15594/MS)

Intima-se a parte autora da perícia designada para o dia 03/08/2021 Às 09:00 a ser realizado na Rua Pandiá Calógeras, 242 - centro - Aquidauana/MS.

Processo 0800859-30.2020.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico

Reqte: Francisco Areco Dias

ADV: JAQUES FORTES DE ANDRADE (OAB 18526/MS)

ADV: RENATA MIRANDA DANIEL (OAB 14786/MS)

Defiro o pedido de f. 572-573. Expeça-se mandado para citação de Leandro de Matos, a ser cumprido junto ao endereço indicado pelo autor às f. 572-573. Em havendo suspeita de ocultação, fica desde já autorizada a citação por hora certa, nos termos do art. 252 e seguintes do CPC. Caso haja informação de que o requerido acima se mudou para outra cidade, com endereço certo indicado nestes autos, fica autorizada a expedição de carta precatória para citação. Intime-se o requerido, Guilherme Terra Maia, para manifestar-se sobre a impugnação ao benefício da justiça gratuita apresentada pelo requerente às f. 445-454, em atenção ao disposto no art. 9º do NCPC. Às providências. Intime-se.

Processo 0800896-57.2020.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Reqte: Tereza Arce

ADV: CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ (OAB 13446A/MS)

ADV: JOSÉ PEDRO DA SILVA PARPINELLI (OAB 425286/SP)

Intima-se a parte autora na pessoa do seu advogado, para que compareça a pericia designada para o dia 15/09/2021, às 09:00 horas, a ser realizada no consultório do Dr. Nelson Andrade Quelho, localizado na rua Pandiá Calógeras, n° 242, Centro, Aquidauana-MS". Conforme manifestação do perito de fls.194/196.

Processo 0800960-67.2020.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Cláudia Albuquerque Gonçalves

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Intima-se a parte autora na pessoa do seu advogado, para que compareça a pericia designada para o dia 24/08/2021, às 09:00 horas, a ser realizada no consultório do Dr. Nelson Andrade Quelho, localizada na Rua: Pandiá Calógeras, n° 242, Centro, Aquidauana-MS". Conforme manifestação do perito de fls.246/248.

Processo 0800962-37.2020.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Leonora Moura Soares Lopes - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: JOSÉ PEDRO DA SILVA PARPINELLI (OAB 425286/SP)

"Intima-se a parte autora na pessoa do seu advogado, par que compareça a perícia designada para o dia 08/09/2021 as 09:00 horas, a ser realizada no consultório do Dr. Nelson Andrade Quelho, localizado na rua Pandiá Calógeras, n° 242, centro, Aquidauana/MS." Conforme manifestação do perito de fls.63/65".

Processo 0801004-86.2020.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Mario Augusto Alexandre Ribeiro - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)

"Intima-se a parte autora na pessoa do seu advogado, par que compareça a perícia designada para o dia 16/09/2021 as 09:00 horas, a ser realizada no consultório do Dr. Nelson Andrade Quelho, localizado na rua Pandiá Calógeras, n° 242, centro, Aquidauana/MS." Conforme manifestação do perito de fls. 121/123."

Processo 0801046-38.2020.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: José Januário Farias Neto

ADV: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)

"Intima-se a parte autora na pessoa do seu advogado, para que compareça a pericia designada para o dia 31/08/2021, às 09:00 horas, a ser realizada no consultório do Dr. Nelson Andrade Quelho, na rua Pandiá Calógeras, n° 242, Centro, Aquidauana-MS". Conforme manifestação do perito de fls.132/134.

Processo 0801055-97.2020.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autor: Bruna da Silva Souza - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Perito: Nelson Andrade Quelho

ADV: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)

"Intima-se a parte autora na pessoa do seu advogado, par que compareça a perícia designada para o dia 21/09/2021 as 09:00 horas, a ser realizada no consultório do Dr. Nelson Andrade Quelho, localizado na rua Pandiá Calógeras, n° 242, centro, Aquidauana/MS." Conforme manifestação do perito de fls. 77/79".

Processo 0801124-32.2020.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Lorival Santana Alves

ADV: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)

"intima-se a parte autora na pessoa do seu advogado, para que compareça a pericia designada para o dia 23/08/2021, às 09:00 horas, a ser realizada no consultório do Dr. Nelson Andrade Quelho, localizada na Rua: Pandiá Calógeras, n°242, Centro, Aquidauana/MS". Conforme manifestação do perito de fls. 110/112.

Processo 0801252-86.2019.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Rodrigo Andrade Alves - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

"intima-se as partes na pessoa do seu advogado, para que compareça a pericia designada para o dia 29/07/2021, às 09:00 horas, a ser realizada no consultório do Dr. Nelson Andrade Quelho, na rua Pandiá Calógeras, n° 242, Centro, Aquidauana-MS". Conforme manifestação do perito de fls.337/339.

Processo 0801278-50.2020.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Advan Pereira da Silva - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: RUBENS LIMA SORTICA DOS SANTOS (OAB 7802/MS)

"Intima-se a parte autora na pessoa do seu advogado, par que compareça a perícia designada para o dia 26/08/2021 as 09:00 horas, a ser realizada no consultório do Dr. Nelson Andrade Quelho, localizado na rua Pandiá Calógeras, n° 242, centro, Aquidauana/MS." Conforme manifestação do perito de fls. 107/109.

Processo 0801290-69.2017.8.12.0015 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Josuelma Barbosa de Oliveira Victor

ADV: JEFFERSON YAMADA (OAB 9478/MS)

ADV: MICHELLY BRUNING (OAB 9269/MS)

Intime-se a parte autora acerca do Despacho de fls. 118, cujo teor segue transcrito: "Vistos. Defiro os requerimentos da

Fazenda Pública Estadual de f. 116-117. Intime-se a inventariante para acostar ao feito as certidões negativas de débitos em nome da inventariada Maria Adélia Barbosa de Oliveira, no prazo de cinco dias. No mesmo prazo, deverá a inventariante, informar se foi realizada a venda do imóvel objeto da matricula nº 6.759, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Miranda/MS em conformidade com o alvará judicial de f. 104. Em caso positivo, deverá a inventariante apresentar em juízo a respectiva prestação de contas, comprovar a realização do depósito do valor integral da alienação judicial e apresentar a guia de recolhimento do ITCD, em atenção à decisão de f. 61-63. Expirado o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo até ulterior impulsionamento pela parte interessada. Mantenho as demais determinações de f. 15 e 61-63. Intimem-se. Às providências.

Processo 0801360-86.2017.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Catarina Chamorro Gonçalves

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

Vistos. Por ora, deixo de analisar a petição de f. 353-357. Em abono ao princípio do contraditório, intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da notícia de cumprimento voluntário da obrigação imposta na sentença (f. 358-365), ficando ciente que seu silêncio será interpretado como anuência tácita e importará na extinção do feito pelo pagamento. Expirado o prazo, venham os autos conclusos. Às providências.

Processo 0802085-41.2018.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Reqte: Daniela dos Santos Duarte

ADV: RUBENS LIMA SORTICA DOS SANTOS (OAB 7802/MS)

"Intime-se a parte requerida para, nos termos do art. 364, §2º, do Novo Código de Processo Civil, apresentar alegações finais no prazo sucessivo de 15 dias, devendo ser computados para tanto somente os dias úteis, conforme prevê o artigo 219, do referido diploma legal."

Juizado Especial Adjunto de Miranda

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO ALEXSANDRO MOTTA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOANA APARECIDA MARCONDES DE ASSIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0248/2021

Processo 0800039-45.2019.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Novação

Exeqte: Instituto Rhema Educação Ltda - Exectda: Claudenice Albuquerque Gonçalves

ADV: GRASIÉLA MACIAS NOGUEIRA (OAB 34051/PR)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença de pág. 105/106 e Informações de p. 108-111: "Ante o exposto, com base no § 4o do art. 53, c.c. o art. 51, inciso II (interpretação ampliativa e teleológica), ambos da Lei Federal n. 9.099/1995, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito. Oportunamente, arquivem-se, após as anotações necessárias. ".

Processo 0800082-45.2020.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Severino Benites Medeiros - Reqdo: Debora da Costa Silva ME

ADV: EDMILSON DA COSTA E SOUZA (OAB 1452/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença de pág. 35/36: "Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo, com resolução de mérito, PROCEDENTES os pedidos formulados nesta Ação de Cobrança proposta por Severino Benites Medeiros em face de Casa do Cimento (Debora da Costa Silva ME), para condená-lo ao pagamento da quantia de R$ 3.940,00 (três mil, novecentos e quarenta reais), que deverá ser corrigida monetariamente pelo IGPM-FGV, a partir da data de do vencimento da dívida e acrescida dos juros de mora de 0,5% ao mês, a partir da citação. Deixo de condenar o requerido nas custas e honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo. P.R.I.".

Processo 0800112-46.2021.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: Reinaldo Belmiro da Silva - Reqdo: Banco BMG S/A

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

ADV: PÉRICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença de pág. 133: "HOMOLOGO a desistência requerida pela parte autora, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do NCPC, e Enunciado nº 90, do FONAJE. Sem custas ou honorários, nos termos dos arts. 54 e 55, da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se. ".

Processo 0800145-70.2020.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Fernando Ferreira Lopes - Reqdo: Telefônica Brasil S.A.

ADV: DANIEL FRANCA SILVA (OAB 24214/DF)

ADV: LUIZ FELIPE MACHADO FLORENÇA (OAB 18683/MS)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

Intimação das partes, por seus Procuradores, do despacho de pág. 199: "Em abono ao princípio do contraditório, intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da notícia de cumprimento voluntário da obrigação imposta, ficando ciente que seu silêncio será interpretado como anuência tácita e importará na extinção do feito pelo pagamento.".

Processo 0800197-32.2021.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Rauan Florentino da Silva Teixeira - Exectdo: Colonia de Pescadores Artesanais Profissionais Z-5

ADV: RAUAN FLORENTINO DA SILVA TEIXEIRA (OAB 17826/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença de pág. 27: "HOMOLOGO a desistência requerida pela parte autora, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do NCPC, e Enunciado nº 90, do FONAJE. Sem custas ou honorários, nos termos dos arts. 54 e 55, da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se. ".

Processo 0800468-75.2020.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Reqte: Marilda Henrique Pereira - Reqdo: OI S/A

ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

ADV: LUIZ FELIPE MACHADO FLORENÇA (OAB 18683/MS)

Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca dos Embargos de Declaração de páginas 290-295.

Processo 0800813-75.2019.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Instituto Rhema Educação Ltda - Exectda: Keila dos Santos Silva

ADV: GRASIÉLA MACIAS NOGUEIRA (OAB 34051/PR)

Intimação das partes, por seus Procuradores, do despacho de pág. 71: "Em abono ao princípio do contraditório, intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da notícia de cumprimento voluntário da obrigação imposta, ficando ciente que seu silêncio será interpretado como anuência tácita e importará na extinção do feito pelo pagamento. Expirado o prazo, venham os autos conclusos.".

Processo 0800933-84.2020.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Leila Acosta Metelo - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: HENRIQUE LUIZ DE SOUZA CARVALHO DOMINGUES (OAB 23048A/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença de pág. 108: "HOMOLOGO a desistência requerida pela parte autora, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do NCPC, e Enunciado nº 90, do FONAJE. Sem custas ou honorários, nos termos dos arts. 54 e 55, da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se." ".

Processo 0800961-86.2019.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Instituto Rhema Educação Ltda - EPP - Reqdo: Aparecido Lipu

ADV: GRASIÉLA MACIAS NOGUEIRA (OAB 34051/PR)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença de pág. 119/120: "Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo, com resolução de mérito, PROCEDENTES os pedidos formulados nesta Ação de Cobrança proposta por Instituto Rhema Educação Ltda - EPP em face de Aparecido Lipu, para condená-lo ao pagamento da quantia de R$ 5.654,63 (cinco mil, seiscentos e cinquenta reais e sessenta e três centavos), que deverá ser corrigida monetariamente pelo IGPM-FGV, a partir da data de do vencimento da dívida e acrescida dos juros de mora de 0,5% ao mês, a partir da citação. Deixo de condenar o requerido nas custas e honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo. P.R.I.".

Processo 0801022-10.2020.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Simone Alburquerque Ajala - Reqdo: Vivo S.A.

ADV: EDSON DE OLIVEIRA (OAB 18950/MS)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença de pág. 80: "HOMOLOGO a desistência requerida pela parte autora, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do NCPC, e Enunciado nº 90, do FONAJE. Sem custas ou honorários, nos termos dos arts. 54 e 55, da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se.".

Processo 0801025-62.2020.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Maria de Fatima Medina - Reqdo: Vivo S.A.

ADV: EDSON DE OLIVEIRA (OAB 18950/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença de pág. 79: "HOMOLOGO a desistência requerida pela parte autora, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do NCPC, e Enunciado nº 90, do FONAJE. Sem custas ou honorários, nos termos dos arts. 54 e 55, da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se.".

Mundo Novo

1ª Vara de Mundo Novo

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO GUILHERME HENRIQUE BERTO DE ALMADA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARLA MICHELLI ORTIZ DE MORAES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0135/2021

Processo 0800118-84.2020.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Réu: Banco Losango S.A. - Banco Multiplo

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Losango S.A. - Banco Multiplo, R$ 499,47

Processo 0800165-92.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Diárias e Outras Indenizações

Réu: Município de Mundo Novo

ADV: CARLOS ROGÉRIO DA SILVA (OAB 8888/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Município de Mundo Novo, R$ 2.041,46

Processo 0800518-40.2016.8.12.0016 (apensado ao Processo 0800424-92.2016.8.12.0016) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco S/A, R$ 3.091,92

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0136/2021

Processo 0000079-23.2020.8.12.0016 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Vias de fato
Réu: F.S.
ADV: JULIO MONTINI NETO (OAB 4937/MS)
ADV: JULIO MONTINI JUNIOR (OAB 9485/MS)
Intimação quanto a sentença de f. 80-81.

Processo 0000549-50.2003.8.12.0016/01 (016.03.000549-9/00001) - Execução de Sentença
Habilitado: David Vasconcelos e outros
ADV: WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANDAVALLI (OAB 8738/MS)
ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)
Intimação - Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A FASE DE EXECUÇÃO (cumprimento de sentença), com amparo no art. 924, II, do CPC. Sem custas ou honorários, ex vi legis. Dou a sentença por transitada em julgado com sua publicação, pois ausente interesse recursal. Arquive-se logo após a publicação. Arquive-se com saldo em subconta e a tarja respectiva.

Processo 0001418-66.2010.8.12.0016 (016.10.001418-1) - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez
Reqdo: Darci Santiago
ADV: JOSÉ ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)
Em sede de retratação, mantenho a decisão guerreada. Em consulta ao sítio do TRF-3 (anexo a este despacho), notei que foi proferida decisão concedendo efeito suspensivo ao recurso interposto. Por outro lado, devidamente intimado da decisão de f. 343, para correção dos cálculos, o INSS permaneceu inerte. Dessa forma, a medida mais adequada é aguardar o desfecho do agravo de instrumento em arquivo provisório.

Processo 0800009-70.2020.8.12.0016 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Luiz Antonio Trecossi - Marilza Rufino de Oliveira
ADV: THIAGO HENRIQUE KRÜGER QUEIROZ (OAB 100351/PR)
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)
INTIMAÇÃO ACERCA DA DECISÃO DE FLS. 82/84.

Processo 0800198-87.2016.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Luzia Godoy
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
I Intime-se a exequente para que diga, em 5 (cinco) dias, sobre o depósito efetuado em f. 242-245, caso discorde, deve declinar as razões, apresentando planilha com os valores que entende devidos.

Processo 0800423-34.2021.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autora: Rosilei Silva de Souza
ADV: EDERSON DE CASTILHOS (OAB 13274/MS)
Fica a parte intimada acerca da contestação de f. 47-66, a qual poderá ser impugnada no prazo de quinze dias.

Processo 0800506-21.2019.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Exeqte: Wilimar Benites Rodrigues
ADV: WILIMAR BENITES RODRIGUES (OAB 7642/MS)
I Processo já extinto pela sentença de f. 198. II Arquive-se.

Processo 0800518-40.2016.8.12.0016 (apensado ao Processo 0800424-92.2016.8.12.0016) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Aparecida Dias da Silva - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)
INTIMAÇÃO DA PARTE QUANTO O RETORNO DOS AUTOS, INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA PARA CUMPRIR O JULGADO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SEM MANIFESTAÇÃO, NO MESMO PRAZO, A PARTE AUTORA PARA DAR INÍCIO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo 0800666-75.2021.8.12.0016 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: José Antonio Soares Neto
ADV: JOSÉ ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)
I Nomeio o requerente como inventariante, independentemente de compromisso. Intime-se o inventariante para, em 10 dias, apresentar a certidão negativa de testamento, que pode ser obtida on line;

Processo 0801068-40.2013.8.12.0016 - Monitória - Ensino Superior
Reqte: UNIPAR - Universidade Paranaense
ADV: DANIELA T. SINHORINI (OAB 39639/PR)
Intimação da parte quanto ao retorno do AR negativo.

Processo 0801173-70.2020.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Seguro
Exectda: Leni Evangelista de Melo
ADV: JOSÉ ALEX DOS SANTOS FRANGIOTTI (OAB 22490/MS)
Fica a parte intimada ora na pessoa de seu advogado via DJ, ou pessoalmente na falta de advogado, para, em 15 (quinze) dias, pagar a quantia executada, devidamente atualizada até a data do pagamento, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 523, "caput", do Código de Processo Civil; Fixo os honorários advocatícios devidos nesta fase de cumprimento de sentença em 10% (dez por cento do valor cobrado), incidente apenas se não houver o pagamento do débito, conforme preconiza o art. 523, §1º, do CPC; O prazo de 15 (quinze) dias para impugnação ao cumprimento de sentença, independentemente de garantia do juízo, ou nova intimação, inicia-se quando escoado o prazo para pagamento indicado acima.

Processo 0801245-57.2020.8.12.0016 (apensado ao Processo 0800671-44.2014.8.12.0016) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: ROSANA CRISTINA LOPES RECHE - Exectdo: Grunox Equipamentos para Gastronomia Ltda
ADV: PAULO CESAR CARMO DE OLIVEIRA (OAB 163319SP)

ADV: ROSANA CRISTINA LOPES RECHE (OAB 39941/PR)
Intimação da parte quanto ao inteiro teor da decisão de fls. 39.

Processo 0801402-40.2014.8.12.0016 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Estabilidade
Exeqte: CARINA APARECIDA DE OLIVEIRA GALVÃO
ADV: CLAUDINÉIA APARECIDA DE MIRANDA (OAB 26698/PR)
Sobre os honorários da fase de cumprimento de sentença, conforme despacho de f. 72, sem incidência. Honorários da fase de conhecimento em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas, já levando em conta o trabalho, bem como o grau de zelo do profissional, a importância e a complexidade da causa, o tempo e o lugar da prestação do serviço. Intimem-se as partes. Requisitem.

Processo 0801587-39.2018.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Rural
Exectdo: Luis Felipe Cardoso - Luis Temporim Neto - Cristina Dionísia da Silva Temporim
ADV: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA (OAB 46823/PR)
Fica a parte intimada ora na pessoa de seu advogado via DJ, ou pessoalmente na falta de advogado, para, em 15 (quinze) dias, pagar a quantia executada, devidamente atualizada até a data do pagamento, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 523, "caput", do Código de Processo Civil; Fixo os honorários advocatícios devidos nesta fase de cumprimento de sentença em 10% (dez por cento do valor cobrado), incidente apenas se não houver o pagamento do débito, conforme preconiza o art. 523, §1º, do CPC; O prazo de 15 (quinze) dias para impugnação ao cumprimento de sentença, independentemente de garantia do juízo, ou nova intimação, inicia-se quando escoado o prazo para pagamento indicado acima.

Processo 0801601-86.2019.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas
Exectdo: Banco Bradesco S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
Fica a parte intimada ora na pessoa de seu advogado via DJ, ou pessoalmente na falta de advogado, para, em 15 (quinze) dias, pagar a quantia executada, devidamente atualizada até a data do pagamento, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 523, "caput", do Código de Processo Civil; Fixo os honorários advocatícios devidos nesta fase de cumprimento de sentença em 10% (dez por cento do valor cobrado), incidente apenas se não houver o pagamento do débito, conforme preconiza o art. 523, §1º, do CPC; O prazo de 15 (quinze) dias para impugnação ao cumprimento de sentença, independentemente de garantia do juízo, ou nova intimação, inicia-se quando escoado o prazo para pagamento indicado acima.

Processo 0801667-32.2020.8.12.0016 (apensado ao Processo 0000153-15.1999.8.12.0016) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Carlos Alexandre Ceciliano
ADV: ALBERTO DURANTI (OAB 19533MT)
Intimação da parte do inteiro teor da decisão de f. 504-508

Processo 0801774-13.2019.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Izabel Velasquez
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
I A parte executada efetuou dois depósitos (f. 384-386 e 388-390). O último, aparentemente dirige-se a quitar o crédito da exequente, pois com valor exato ao exigido na petição de cumprimento de sentença (370-373). II Assim, intime-se a exequente para que diga, em 5 (cinco) dias, sobre o depósito efetuado em f. 388-390, caso discorde, deve declinar as razões, apresentando planilha com os valores que entende devidos. Em caso de concordância, deve manifestar-se sobre a restituição dos valores excedentes à executada. No mesmo ato a executada deve ser intimada a respeito da razão de fazer dois depósitos.

Processo 0801825-87.2020.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autora: Rosa Werneck Risson
ADV: ANDRESSA CAROLYNE CORREIA (OAB 24374/MS)
Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela de urgência de natureza antecipada. Intime-se a parte autora.

Processo 0801924-62.2017.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Evelin Stocker Mori
ADV: RICARDO ELOI SCHUNEMANN (OAB 10349/MS)
Intime-se a parte apelada para, querendo, contrarrazoar no prazo de 15 dias.

Processo 0801948-85.2020.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Energia Elétrica
Reqte: C.P.M.N.C. - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: WELLINGTON GONÇALVES (OAB 16744/MS)
ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5021/AC)
Intimação quanto à decisão de fls. 186.

Processo 0802325-27.2018.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: João Vitor Soares Fraporti - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)
INTIMAÇÃO ACERCA DA R. SENTENÇA DE FLS. 155/158.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO GUILHERME HENRIQUE BERTO DE ALMADA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARLA MICHELLI ORTIZ DE MORAES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0137/2021

Processo 0800668-79.2020.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco S/A, R$ 753,16

2ª Vara de Mundo Novo

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0119/2021

Processo 0000574-67.2020.8.12.0016 (apensado ao Processo 0003266-15.2020.8.12.0800) - Inquérito Policial - Receptação
Indiciado: Fernando Faical Padilha
ADV: EVANDRO SHARLLER SILVA GALINDO (OAB 58108/PR)
Intimação de audiência para avaliação do acordo de não persecução penal para o dia 30.06.2021, às 14:10 horas.

Processo 0800021-84.2020.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autor: Claudio Soares da Rosa
ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)
ADV: WESLER CÂNDIDO DA SILVA (OAB 19840/MS)
ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)
intimação da sentença de f. 200/206:...Diante do exposto, e por tudo mais que os autos consta, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda, julgando procedente o pedido formulado nestes autos promovida por Cláudio Soares da Rosa contra o Instituto Nacional do Seguro Social INSS, condenando a autarquia-ré a pagar à autora o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, no valor a que fizer jus, a contar da cessação do pagamento na esfera administrativa (13.12.2018). Para fins de atualização monetária e juros haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.....Presentes os requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, pois com a sentença de procedência a verossimilhança é evidente e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação igualmente, diante do caráter alimentar. Oficie-se ao INSS para implantar o benefício, no prazo de 15 dias, sob pena de multa semanal de R$ 2.000,00 (dois mil reais), limitada a R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Processo 0800030-80.2019.8.12.0016 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Gratificações e Adicionais
Exeqte: Osvaldo Meira dos Santos
ADV: THAYSON MORAIS NASCIMENTO (OAB 17829/MS)
intimação da decisão de f. 445/446: Ante o exposto, acolho a impugnação ao cumprimento de sentença para reconhecer o excesso de execução no valor de R$ 8.459,32 (f. 409, 432) e apontar como devido o total de R$ 8.876,13 a título de principal e mais R$ 976,37 de honorários. Arbitro honorários advocatícios a favor da parte executada em 10% do excesso de execução.

Processo 0800063-70.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Carlos Riquelme
ADV: JAQUELINE VILLA GWOZDZ RODRIGUES (OAB 11154/MS)
ADV: WILIMAR BENITES RODRIGUES (OAB 7642/MS)
ADV: ROSENILDA APARECIDA DE PAULA (OAB 18782/MS)
Intimação da parte autora para em 05 dias indicar dados bancários para expedição de alvará.

Processo 0800119-06.2019.8.12.0016 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Associação Paranaense de Ensino e Cultura
ADV: DANIELA T. SINHORINI (OAB 39639/PR)
Initmação da parte autora para indicar os dados bancários para transferencia do valor penhorado via SISBAJUD, bem como para indicar novos bens ou requerer o que entender de direito em mais cinco dias.

Processo 0800174-20.2020.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade
Autora: Taila Estéfane da Silva Santos
ADV: RAFAELA TEMPORIM (OAB 20895/MS)
ADV: TÂNIA ARNECKE PEREIRA (OAB 22621/MS)
ADV: ANDRESSA CAROLYNE CORREIA (OAB 24374/MS)
intimação da certidão de f. 92 e para deflagrar o cumprimento de sentença

Processo 0800185-15.2021.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Rogério da Silva Dias
ADV: RONALDO JOSE CARVALHO (OAB 19860/MS)
Intime-se a parte para pagamento da primeira parcela em quinze dias.

Processo 0800315-73.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Rosinilda Fernandes Bueno de Souza - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
Intimação da parte autora da expedição de alvará.

Processo 0801634-76.2019.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Seguro
Exeqte: Vicente Ferreira dos Santos - Exectdo: Banco Bradesco S/A e outro
ADV: RAFAELA TEMPORIM (OAB 20895/MS)
ADV: ANDRESSA CAROLYNE CORREIA (OAB 24374/MS)
ADV: TÂNIA ARNECKE PEREIRA (OAB 22621/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
intimação da sentença de f, 324 e do alvará expedido no feito

Processo 0801746-45.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autora: Maria de Fátima dos Santos
ADV: GILBERTO MORTENE (OAB 14357/MS)
intimação da certidão de f. 256 e para deflagrar o cumprimento de sentença

Processo 0801803-63.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Edilson Antunes de Oliveira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

ADV: JOSÉ ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação da sentença de extinção e expedição de alvará em favor da parte autora.
Processo 0802051-63.2018.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Autora: Josina Maria de Andrade
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: MARCO AURELIO MELLO MOREIRA (OAB 35572/RS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: PAULO ANTONIO MULLER (OAB 13449/RS)
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
Intimação da sentença de extinção e expedição de alvarás.
Processo 0802067-51.2017.8.12.0016 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Zenilda de Oliveira
ADV: GILBERTO MORTENE (OAB 14357/MS)
intimação para atualizar o débito evitando juros sobre juros, ou seja, desde o início, não a partir de eventual última planilha, haja vista que o réu não efetuou o pagamento do débito, conforme consulta realizada no sistema SAPRE
Processo 0802134-45.2019.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Exectdo: Oi Móvel S.A.
ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)
Intimação da parte requerida para em 05 dias indicar dados bancários para expedição de alvará.
Processo 0802190-49.2017.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Guarda
Exeqte: A.C.B.R.S. e outro - Exectdo: F.G.S.
ADV: ALAN CRISTIAN BORTOLATO PEREIRA (OAB 23160/MS)
ADV: MILTON FERRO (OAB 17251/MS)
ADV: ANA PAULA CARVALHO FERRO (OAB 13615B/MS)
Intimação da parte autora para em 05 dias indicar dados bancários para expedição de alvará.

Juizado Especial Adjunto de Mundo Novo

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO GUILHERME HENRIQUE BERTO DE ALMADA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ARIENE AMARAL RODRIGUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0574/2021
Processo 0801513-48.2019.8.12.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Autor: Jaime Alves Moreira - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: GILBERTO MORTENE (OAB 14357/MS)
ADV: DOUGLAS CRISTIANO SAMPAIO PURETZ (OAB 21797/MS)
Por este ato, fica a parte Autora intimada para que no prazo de 5 (cinco) dias, se se desejar, requerer o cumprimento da sentença.

Naviraí

1ª Vara de Naviraí

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0276/2021
Processo 0202005-02.2009.8.12.0029 (029.09.202005-2) - Cumprimento de sentença - Contratos de Consumo
Reqte: Sérgio Aparecido de Oliveira - Reqdo: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Fica o executado intimado da certidao de fls. 386.
Processo 0800150-16.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Cédula de Crédito Bancário
Autora: Risonalda Rodrigues Melo
ADV: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA (OAB 46823/PR)
Vistos etc. . . Diante dos documentos ou falta deles trazidos pela Autora, concedo-lhe o benefício da justiça gratuita, sem prejuízo de ulterior revogação se o caso assim autorizar. A Autora se diz produtora rural mas não junta um documento sequer dessa atividade. Diz também ser correntista do Banco do Brasil mas não faz a mínima das provas. São dados importantes que devem ser trazidos ao processo, até porque, como se pode ver, a petição inicial é daquelas 'padrão', que servem para todas e quaisquer ações do tipo, já que não minudesse os fatos, apenas fazendo referência genérica a 'cláusulas e cobranças abusivas' em supostos contratos que sabe-se lá se são existentes. Certamente que a Autora vai dizer que não pode especificar as abusividades/ilegalidades porque não obteve acesso aos contratos e que por isso mesmo pediu a exibição, incidental, dos mesmos, mas, mesmo assim, deve provar, pelo menos, ser correntista do Requerido. Prazo para juntar os comprovantes referidos: 15 dias. Pena: indeferimento da inicial. Intimem-se. Cumpra-se.
Processo 0800151-74.2016.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Pagamento
Exeqte: Francisco Faustino Filho - Exectdo: Eronilde Junior dos Santos
ADV: DIEGO GATTI (OAB 13846/MS)
ADV: QUEILA FARIAS DE OLIVEIRA GATTI (OAB 19579/MS)

1} Bacen-jud: Defiro o pedido de bloqueio de valores. Segue, conforme comprovante anexo, ordem judicial de bloqueio que restou infrutífero. 2} Renajud: Outrossim, defiro a tentativa de bloqueio de veículos pelo sistema Renajud. Sendo positiva a diligência, insira-se restrição de transferência sobre os veículos localizados. Havendo mais de um veículo, intime-se a parte exequente para indicar qual deles pretende ver penhorado. Havendo um único veículo, desde já determino a lavratura de termo de penhora, já que a pesquisa efetuada pelo Renajud é suficiente para comprovar sua existência (art. 845, §1º, NCPC). Saliento que, de acordo com a nova sistemática do Código de Processo Civil de 2015, a penhora de veículos automotores será realizada por termo nos autos, desde que comprovada a sua existência, e ainda estará dispensada a sua avaliação judicial quando o preço possa ser conhecido por meio de pesquisas realizadas por órgãos oficiais ou de anúncios de venda divulgados em meios de comunicação e não houver impugnação pela parte contrária. Após, intime-se a parte exequente para, no prazo de quinze dias, comprovar a cotação do bem no mercado, autorizada a utilização das tabelas de preço pratico pelo mercado (art. 871, inc. IV, NCPC). Cumprida a determinação acima, intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora e avaliação do bem apresentado pelo exequente. 3} Inscrição em cadastro de inadimplentes: Nos termos do art. 782, §3º, do CPC, defiro a inclusão do nome da parte devedora no cadastro de inadimplentes. Para tanto, utilize-se o sistema Serasajud. Se necessário, oficie-se. 4} Restando infrutíferas as diligências supra, intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito, requerendo o que entender devido, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção e arquivamento. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800562-78.2020.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Small Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda

ADV: ADIRSON DE OLIVEIRA BEBER JUNIOR (OAB 21568A/MS)

Fica o exequente intimado para requerer o que de direito.

Processo 0800565-04.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Cetelem S.A. - Exectdo: Carmo Orlando Carvalho

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Fica o exequente intimado a recolher diligencias de oficial de justiça.

Processo 0800668-06.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Lúcio Alves de Moraes - Réu: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

I Ante os documentos juntados, defiro as benesses da justiça gratuita à parte autora, sem prejuízo de posterior revisão; II Em face das peculiaridades da causa que demonstram ser remota a possibilidade de composição amigável, dispenso a realização de audiência de conciliação e mediação neste momento processual, medida que, nada obstante, poderá ser oportunamente adotada (art. 139, V e VI, do NCPC). III - Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 dias úteis, contados nos termos do art. 231 do CPC, sob pena de serem presumidas verdadeiras as alegações de fato deduzidas pela parte autora na inicial (art. 335 e 344 do NCPC). Determino que a parte requerida junte, com a contestação, cópia do contrato de empréstimo e comprovante de que o valor emprestado foi disponibilizado à parte Autora e demais documentos que entender necessário. IV Com a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, impugná-la, no prazo de 15 dias, permitindo-se a produção de prova. V - Após, intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação. VI. Em seguida, venham os autos conclusos na fila “concluso p/homologação de acordo/sentença”. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800752-07.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Elizabete Santos de Araújo - Réu: Banco BMG S/A

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)

ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185/MS)

Intimação das partes para, no prazo comum de 5 dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação.

Processo 0800878-57.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Dircea Ferreira Carlota - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

I Ante os documentos juntados, defiro as benesses da justiça gratuita à parte autora, sem prejuízo de posterior revisão; II Em face das peculiaridades da causa que demonstram ser remota a possibilidade de composição amigável, dispenso a realização de audiência de conciliação e mediação neste momento processual, medida que, nada obstante, poderá ser oportunamente adotada (art. 139, V e VI, do NCPC). III - Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 dias úteis, contados nos termos do art. 231 do CPC, sob pena de serem presumidas verdadeiras as alegações de fato deduzidas pela parte autora na inicial (art. 335 e 344 do NCPC). Determino que a parte requerida junte, com a contestação, cópia do contrato de empréstimo e comprovante de que o valor emprestado foi disponibilizado à parte Autora e demais documentos que entender necessário. IV Com a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, impugná-la, no prazo de 15 dias, permitindo-se a produção de prova. V - Após, intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação. VI. Em seguida, venham os autos conclusos na fila “concluso p/homologação de acordo/sentença”. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800921-28.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Célia Vieira dos Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA MARTINS (OAB 8184A/MT)

Intimação da parte ré para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800971-20.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Elza Francisco Rodrigues - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

I Ante os documentos juntados, defiro as benesses da justiça gratuita à parte autora, sem prejuízo de posterior revisão; II Em face das peculiaridades da causa que demonstram ser remota a possibilidade de composição amigável, dispenso a realização

de audiência de conciliação e mediação neste momento processual, medida que, nada obstante, poderá ser oportunamente adotada (art. 139, V e VI, do NCPC). III - Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 dias úteis, contados nos termos do art. 231 do CPC, sob pena de serem presumidas verdadeiras as alegações de fato deduzidas pela parte autora na inicial (art. 335 e 344 do NCPC). Determino que a parte requerida junte, com a contestação, cópia do contrato de empréstimo e comprovante de que o valor emprestado foi disponibilizado à parte Autora e demais documentos que entender necessário. IV Com a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, impugná-la, no prazo de 15 dias, permitindo-se a produção de prova. V - Após, intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação. VI. Em seguida, venham os autos conclusos na fila "concluso p/homologação de acordo/sentença". Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800991-11.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Everaldo Pereira de Gois - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

I Ante os documentos juntados, defiro as benesses da justiça gratuita à parte autora, sem prejuízo de posterior revisão; II Em face das peculiaridades da causa que demonstram ser remota a possibilidade de composição amigável, dispenso a realização de audiência de conciliação e mediação neste momento processual, medida que, nada obstante, poderá ser oportunamente adotada (art. 139, V e VI, do NCPC). III - Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 dias úteis, contados nos termos do art. 231 do CPC, sob pena de serem presumidas verdadeiras as alegações de fato deduzidas pela parte autora na inicial (art. 335 e 344 do NCPC). Determino que a parte requerida junte, com a contestação, cópia do contrato de empréstimo e comprovante de que o valor emprestado foi disponibilizado à parte Autora e demais documentos que entender necessário. IV Com a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, impugná-la, no prazo de 15 dias, permitindo-se a produção de prova. V - Após, intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação. VI. Em seguida, venham os autos conclusos na fila "concluso p/homologação de acordo/sentença". Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801070-87.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Maria de Souza Rufino - Réu: Banco Safra S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

I Ante os documentos juntados, defiro as benesses da justiça gratuita à parte autora, sem prejuízo de posterior revisão; II Em face das peculiaridades da causa que demonstram ser remota a possibilidade de composição amigável, dispenso a realização de audiência de conciliação e mediação neste momento processual, medida que, nada obstante, poderá ser oportunamente adotada (art. 139, V e VI, do NCPC). III - Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 dias úteis, contados nos termos do art. 231 do CPC, sob pena de serem presumidas verdadeiras as alegações de fato deduzidas pela parte autora na inicial (art. 335 e 344 do NCPC). Determino que a parte requerida junte, com a contestação, cópia do contrato de empréstimo e comprovante de que o valor emprestado foi disponibilizado à parte Autora e demais documentos que entender necessário. IV Com a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, impugná-la, no prazo de 15 dias, permitindo-se a produção de prova. V - Após, intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação. VI. Em seguida, venham os autos conclusos na fila "concluso p/homologação de acordo/sentença". Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801187-78.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Mercedes Fróes da Silva - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

I Ante os documentos juntados, defiro as benesses da justiça gratuita à parte autora, sem prejuízo de posterior revisão; II Em face das peculiaridades da causa que demonstram ser remota a possibilidade de composição amigável, dispenso a realização de audiência de conciliação e mediação neste momento processual, medida que, nada obstante, poderá ser oportunamente adotada (art. 139, V e VI, do NCPC). III - Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 dias úteis, contados nos termos do art. 231 do CPC, sob pena de serem presumidas verdadeiras as alegações de fato deduzidas pela parte autora na inicial (art. 335 e 344 do NCPC). Determino que a parte requerida junte, com a contestação, cópia do contrato de empréstimo e comprovante de que o valor emprestado foi disponibilizado à parte Autora e demais documentos que entender necessário. IV Com a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, impugná-la, no prazo de 15 dias, permitindo-se a produção de prova. V - Após, intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação. VI. Em seguida, venham os autos conclusos na fila "concluso p/homologação de acordo/sentença". Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801207-74.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectda: Idalina Dumer Buss

ADV: SÉRGIO DRESSLER BUSS (OAB 5431A/MT)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

IV - Caso a parte devedora não efetue o pagamento da dívida no prazo estipulado, intime-se o credor para atualizar o débito, fazendo constar na planilha de atualização os honorários advocatícios para a fase de cumprimento de sentença, que desde já fixo em 10%(dez por cento) do valor da dívida atualizada + a incidência da multa de 10%(dez por cento) prevista do artigo 523, §1º do Novo Código de Processo Civil e dar prosseguimento ao feito executório.

Processo 0801247-51.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Maria Sercundina da Conceição Souza - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

I Ante os documentos juntados, defiro as benesses da justiça gratuita à parte autora, sem prejuízo de posterior revisão; II Em face das peculiaridades da causa que demonstram ser remota a possibilidade de composição amigável, dispenso a realização de audiência de conciliação e mediação neste momento processual, medida que, nada obstante, poderá ser oportunamente adotada (art. 139, V e VI, do NCPC). III - Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 dias úteis, contados nos termos do art. 231 do CPC, sob pena de serem presumidas verdadeiras as alegações de fato deduzidas pela parte autora na inicial (art. 335 e 344 do NCPC). Determino que a parte requerida junte, com a contestação, cópia do contrato de empréstimo e comprovante de que o valor emprestado foi disponibilizado à parte Autora e demais documentos que entender necessário. IV Com a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, impugná-la, no prazo de 15 dias, permitindo-se a

produção de prova. V - Após, intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação. VI. Em seguida, venham os autos conclusos na fila "concluso p/homologação de acordo/sentença". Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801317-68.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Tarifas

Reqte: Mariana Sanabria da Silva

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

"...Com a contestação, intime-se a parte autora para querendo, impugná-la, no prazo de 15 dias, permitindo-se a produção de prova..."

Processo 0801358-35.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Maria Aparecida dos Santos Souza - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

I Ante os documentos juntados, defiro as benesses da justiça gratuita à parte autora, sem prejuízo de posterior revisão; II Em face das peculiaridades da causa que demonstram ser remota a possibilidade de composição amigável, dispenso a realização de audiência de conciliação e mediação neste momento processual, medida que, nada obstante, poderá ser oportunamente adotada (art. 139, V e VI, do NCPC). III - Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 dias úteis, contados nos termos do art. 231 do CPC, sob pena de serem presumidas verdadeiras as alegações de fato deduzidas pela parte autora na inicial (art. 335 e 344 do NCPC). Determino que a parte requerida junte, com a contestação, cópia do contrato de empréstimo e comprovante de que o valor emprestado foi disponibilizado à parte Autora e demais documentos que entender necessário. IV Com a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, impugná-la, no prazo de 15 dias, permitindo-se a produção de prova. V - Após, intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação. VI. Em seguida, venham os autos conclusos na fila "concluso p/homologação de acordo/sentença". Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801365-32.2018.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: L.F.L.M.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

Por isso, DEFIRO o requerimento de consulta via sistema INFOJUD. Solicite-se, via sistema Infojud, a última declaração de imposto de renda da parte executada, que já contém a sua evolução patrimonial, não havendo necessidade de juntada das últimas declarações. Se demonstrada a necessidade, posteriormente poderão ser solicitadas demais declarações. Cadastre-se o feito como segredo de justiça doravante, procedendo o cartório às devidas providências no SAJ. 2) DEFIRO também a tentativa de bloqueio de veículos pelo sistema RENAJUD. Sendo positiva a diligência, insira-se restrição de transferência sobre os veículos localizados. 3) Cumpridas as diligências supra, intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 dias, dar andamento ao feito, requerendo o que entender devido, sob pena de extinção e arquivamento. Depois, intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 dias, dar andamento ao feito, requerendo o que entender devido, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801378-60.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Olívia Rolim de Souza - Apelte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Banco Bradesco S/A - Apelda: Olívia Rolim de Souza

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 182951/SP)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Autos vindos do Segundo Grau. Manifestem-se as partes, caso queiram, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0801380-40.2014.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul - Exectdo: Idemar Miotto e outros

ADV: RICARD JEAN MACAGNAN DA SILVA (OAB 9865/MS)

ADV: RAFAEL PEROSA (OAB 14009B/MS)

Após, intime-se a parte Exequente para, em 5 dias, requerer aquilo que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801402-54.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Maria Rodrigues Lima

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Com a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, impugná-la, no prazo de 15 dias, permitindo-se a produção de prova.

Processo 0801423-30.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Rodrigues Lima - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

I Ante os documentos juntados, defiro as benesses da justiça gratuita à parte autora, sem prejuízo de posterior revisão; II Em face das peculiaridades da causa que demonstram ser remota a possibilidade de composição amigável, dispenso a realização de audiência de conciliação e mediação neste momento processual, medida que, nada obstante, poderá ser oportunamente adotada (art. 139, V e VI, do NCPC). III - Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 dias úteis, contados nos termos do art. 231 do CPC, sob pena de serem presumidas verdadeiras as alegações de fato deduzidas pela parte autora na inicial (art. 335 e 344 do NCPC). Determino que a parte requerida junte, com a contestação, cópia do contrato de empréstimo e comprovante de que o valor emprestado foi disponibilizado à parte Autora e demais documentos que entender necessário. IV Com a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, impugná-la, no prazo de 15 dias, permitindo-se a produção de prova. V - Após, intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação. VI. Em seguida, venham os autos conclusos na fila "concluso p/homologação de acordo/sentença". Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801463-80.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Luiz Osório Pittas - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

Pelo presente fica Vossa Senhoria devidamente intimado para, caso queira , apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 dias.

Processo 0801463-80.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Luiz Osório Pittas - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

: Intimação a parte autora quanto da comprovação do pagamento de fls 147-151., bem como manifeste-se quanto da satisfação da obrigação, no prazo de cinco dias.

Processo 0801510-83.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Rodrigues Lima - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 15 dias, permitindo-se a produção de prova.

Processo 0801567-04.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Quitério Francisco da Silva - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

I Ante os documentos juntados, defiro as benesses da justiça gratuita à parte autora, sem prejuízo de posterior revisão; II Em face das peculiaridades da causa que demonstram ser remota a possibilidade de composição amigável, dispenso a realização de audiência de conciliação e mediação neste momento processual, medida que, nada obstante, poderá ser oportunamente adotada (art. 139, V e VI, do NCPC). III - Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 dias úteis, contados nos termos do art. 231 do CPC, sob pena de serem presumidas verdadeiras as alegações de fato deduzidas pela parte autora na inicial (art. 335 e 344 do NCPC). Determino que a parte requerida junte, com a contestação, cópia do contrato de empréstimo e comprovante de que o valor emprestado foi disponibilizado à parte Autora e demais documentos que entender necessário. IV Com a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, impugná-la, no prazo de 15 dias, permitindo-se a produção de prova. V - Após, intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação. VI. Em seguida, venham os autos conclusos na fila “concluso p/homologação de acordo/sentença”. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801608-73.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Alpelete Marques da Silva - Exectdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Fica o exequente intimado da expedição de alvará e para requerer o que de direito.

Processo 0801637-21.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria do Socorro Alves dos Santos - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

I Ante os documentos juntados, defiro as benesses da justiça gratuita à parte autora, sem prejuízo de posterior revisão; II Em face das peculiaridades da causa que demonstram ser remota a possibilidade de composição amigável, dispenso a realização de audiência de conciliação e mediação neste momento processual, medida que, nada obstante, poderá ser oportunamente adotada (art. 139, V e VI, do NCPC). III - Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 dias úteis, contados nos termos do art. 231 do CPC, sob pena de serem presumidas verdadeiras as alegações de fato deduzidas pela parte autora na inicial (art. 335 e 344 do NCPC). Determino que a parte requerida junte, com a contestação, cópia do contrato de empréstimo e comprovante de que o valor emprestado foi disponibilizado à parte Autora e demais documentos que entender necessário. IV Com a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, impugná-la, no prazo de 15 dias, permitindo-se a produção de prova. V - Após, intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação. VI. Em seguida, venham os autos conclusos na fila “concluso p/homologação de acordo/sentença”. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801651-44.2017.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: João Ari Sartor - Exectdo: Durval Romero Dias de Oliveira - Réu: Marcelo Rodrigues da Silva

ADV: JANCER VAZ DE MOURA (OAB 21240/MS)

ADV: TAÍSE SIMPLÍCIO RECH BARBOSA (OAB 18066/MS)

so a parte devedora não efetue o pagamento da dívida no prazo estipulado, intime-se o credor para atualizar o débito, fazendo constar na planilha de atualização os honorários advocatícios para a fase de cumprimento de sentença, que desde já fixo em 10%(dez por cento) do valor da dívida atualizada + a incidência da multa de 10%(dez por cento) prevista do artigo 523, §1º do Novo Código de Processo Civil e dar prosseguimento ao feito executório.

Processo 0801668-41.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Marilsa França de Oliveira - Réu: Banco Safra S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

I Ante os documentos juntados, defiro as benesses da justiça gratuita à parte autora, sem prejuízo de posterior revisão; II Em face das peculiaridades da causa que demonstram ser remota a possibilidade de composição amigável, dispenso a realização de audiência de conciliação e mediação neste momento processual, medida que, nada obstante, poderá ser oportunamente adotada (art. 139, V e VI, do NCPC). III - Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 dias úteis, contados nos termos do art. 231 do CPC, sob pena de serem presumidas verdadeiras as alegações de fato deduzidas pela parte autora na inicial (art. 335 e 344 do NCPC). Determino que a parte requerida junte, com a contestação, cópia do contrato de empréstimo e comprovante de que o valor emprestado foi disponibilizado à parte Autora e demais documentos que entender necessário. IV Com a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, impugná-la, no prazo de 15 dias, permitindo-se a produção de prova. V - Após, intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação. VI. Em seguida, venham os autos conclusos na fila “concluso p/homologação de acordo/sentença”. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801780-10.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Maria do Socorro de Oliveira - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

I Ante os documentos juntados, defiro as benesses da justiça gratuita à parte autora, sem prejuízo de posterior revisão; II Em face das peculiaridades da causa que demonstram ser remota a possibilidade de composição amigável, dispenso a realização de audiência de conciliação e mediação neste momento processual, medida que, nada obstante, poderá ser oportunamente adotada (art. 139, V e VI, do NCPC). III - Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 dias úteis, contados nos termos do art. 231 do CPC, sob pena de serem presumidas verdadeiras as alegações de fato deduzidas pela parte autora na inicial (art. 335 e 344 do NCPC). Determino que a parte requerida junte, com a contestação, cópia do contrato de empréstimo e comprovante de que o valor emprestado foi disponibilizado à parte Autora e demais documentos que entender necessário. IV Com a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, impugná-la, no prazo de 15 dias, permitindo-se a produção de prova. V - Após, intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação. VI. Em seguida, venham os autos conclusos na fila "concluso p/homologação de acordo/sentença". Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801811-98.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Jéssica Ferreira da Rocha - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

Pelo exposto, declarando resolvido o mérito da demanda, nos termos do inciso I do artigo 487 do NCPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de condenar a Requerida Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A a pagar à parte Autora Jéssica Ferreira da Rocha o valor de R$1.350,00 a título de indenização decorrente do seguro obrigatório DPVAT -, corrigida monetariamente pelo IGPM/FGV, desde a data do sinistro, e acrescida de juros moratórios de 1% a partir da citação.

Processo 0801811-98.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Jéssica Ferreira da Rocha - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

Intimação a parte autora quanto da comprovação do pagamento de fls.101-105, bem como manifeste-se quanto da satisfação da obrigação, no prazo de cinco dias.

Processo 0801812-15.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Cassiano Crispim Tavares - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185/MS)

ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)

I Ante os documentos juntados, defiro as benesses da justiça gratuita à parte autora, sem prejuízo de posterior revisão; II Em face das peculiaridades da causa que demonstram ser remota a possibilidade de composição amigável, dispenso a realização de audiência de conciliação e mediação neste momento processual, medida que, nada obstante, poderá ser oportunamente adotada (art. 139, V e VI, do NCPC). III - Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 dias úteis, contados nos termos do art. 231 do CPC, sob pena de serem presumidas verdadeiras as alegações de fato deduzidas pela parte autora na inicial (art. 335 e 344 do NCPC). Determino que a parte requerida junte, com a contestação, cópia do contrato de empréstimo e comprovante de que o valor emprestado foi disponibilizado à parte Autora e demais documentos que entender necessário. IV Com a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, impugná-la, no prazo de 15 dias, permitindo-se a produção de prova. V - Após, intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação. VI. Em seguida, venham os autos conclusos na fila "concluso p/homologação de acordo/sentença". Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801829-51.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Neusa Geralda da Silva - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

I Ante os documentos juntados, defiro as benesses da justiça gratuita à parte autora, sem prejuízo de posterior revisão; II Em face das peculiaridades da causa que demonstram ser remota a possibilidade de composição amigável, dispenso a realização de audiência de conciliação e mediação neste momento processual, medida que, nada obstante, poderá ser oportunamente adotada (art. 139, V e VI, do NCPC). III - Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 dias úteis, contados nos termos do art. 231 do CPC, sob pena de serem presumidas verdadeiras as alegações de fato deduzidas pela parte autora na inicial (art. 335 e 344 do NCPC). Determino que a parte requerida junte, com a contestação, cópia do contrato de empréstimo e comprovante de que o valor emprestado foi disponibilizado à parte Autora e demais documentos que entender necessário. IV Com a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, impugná-la, no prazo de 15 dias, permitindo-se a produção de prova. V - Após, intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação. VI. Em seguida, venham os autos conclusos na fila "concluso p/homologação de acordo/sentença". Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801842-50.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Neusa Geralda da Silva - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 15 dias, permitindo-se a produção de prova.

Processo 0801851-12.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Clemente da Mata Borges - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

I Ante os documentos juntados, defiro as benesses da justiça gratuita à parte autora, sem prejuízo de posterior revisão; II Em face das peculiaridades da causa que demonstram ser remota a possibilidade de composição amigável, dispenso a realização de audiência de conciliação e mediação neste momento processual, medida que, nada obstante, poderá ser oportunamente adotada (art. 139, V e VI, do NCPC). III - Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 dias úteis, contados nos termos do art. 231 do CPC, sob pena de serem presumidas verdadeiras as alegações de fato deduzidas pela parte autora na inicial (art. 335 e 344 do NCPC). Determino que a parte requerida junte, com a contestação, cópia do contrato de empréstimo e comprovante de que o valor emprestado foi disponibilizado à parte Autora e demais documentos que entender necessário. IV Com a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, impugná-la, no prazo de 15 dias, permitindo-se a produção de prova. V - Após, intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 dias, especificarem as provas que pretendam

produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação. VI. Em seguida, venham os autos conclusos na fila "concluso p/homologação de acordo/sentença". Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801862-12.2019.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Valdecir Marcos - Exectdo: Lorizete Leite Barbosa

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

Caso a parte devedora não efetue o pagamento da dívida no prazo estipulado, intime-se o credor para atualizar o débito, fazendo constar na planilha de atualização os honorários advocatícios para a fase de cumprimento de sentença, que desde já fixo em 10%(dez por cento) do valor da dívida atualizada + a incidência da multa de 10%(dez por cento) prevista do artigo 523, §1º do Novo Código de Processo Civil e dar prosseguimento ao feito executório.

Processo 0801994-98.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Maria Helena Dias Batista - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

I Ante os documentos juntados, defiro as benesses da justiça gratuita à parte autora, sem prejuízo de posterior revisão; II Em face das peculiaridades da causa que demonstram ser remota a possibilidade de composição amigável, dispenso a realização de audiência de conciliação e mediação neste momento processual, medida que, nada obstante, poderá ser oportunamente adotada (art. 139, V e VI, do NCPC). III - Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 dias úteis, contados nos termos do art. 231 do CPC, sob pena de serem presumidas verdadeiras as alegações de fato deduzidas pela parte autora na inicial (art. 335 e 344 do NCPC). Determino que a parte requerida junte, com a contestação, cópia do contrato de empréstimo e comprovante de que o valor emprestado foi disponibilizado à parte Autora e demais documentos que entender necessário. IV Com a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, impugná-la, no prazo de 15 dias, permitindo-se a produção de prova. V - Após, intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação. VI. Em seguida, venham os autos conclusos na fila "concluso p/homologação de acordo/sentença". Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802001-90.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: José Lourenço Filho - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

I Ante os documentos juntados, defiro as benesses da justiça gratuita à parte autora, sem prejuízo de posterior revisão; II Em face das peculiaridades da causa que demonstram ser remota a possibilidade de composição amigável, dispenso a realização de audiência de conciliação e mediação neste momento processual, medida que, nada obstante, poderá ser oportunamente adotada (art. 139, V e VI, do NCPC). III - Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 dias úteis, contados nos termos do art. 231 do CPC, sob pena de serem presumidas verdadeiras as alegações de fato deduzidas pela parte autora na inicial (art. 335 e 344 do NCPC). Determino que a parte requerida junte, com a contestação, cópia do contrato de empréstimo e comprovante de que o valor emprestado foi disponibilizado à parte Autora e demais documentos que entender necessário. IV Com a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, impugná-la, no prazo de 15 dias, permitindo-se a produção de prova. V - Após, intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação. VI. Em seguida, venham os autos conclusos na fila "concluso p/homologação de acordo/sentença". Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802008-92.2015.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Liminar

Exeqte: João Mota Neto - Exectdo: Clayton Martins da Silva

ADV: JANE PEIXER (OAB 12730/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: ALEXANDRE GASOTO (OAB 12146/MS)

IV - Caso a parte devedora não efetue o pagamento da dívida no prazo estipulado, intime-se o credor para atualizar o débito, fazendo constar na planilha de atualização os honorários advocatícios para a fase de cumprimento de sentença, que desde já fixo em 10%(dez por cento) do valor da dívida atualizada + a incidência da multa de 10%(dez por cento) prevista do artigo 523, §1º do Novo Código de Processo Civil e dar prosseguimento ao feito executório.

Processo 0802036-84.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Reqte: José Ramos da Silva - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intimação da parte ré para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0802100-31.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Fabiana Koritar - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

Pelo exposto, declarando resolvido o mérito da demanda, nos termos do inciso I do artigo 487 do NCPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de condenar a Requerida Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A a pagar à parte Autora Fabiana Koritar o valor de R$843,75 a título de indenização decorrente do seguro obrigatório DPVAT - , corrigida monetariamente pelo IGPM/FGV, desde a data do sinistro, e acrescida de juros moratórios de 1% a partir da citação.

Processo 0802120-51.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria do Céu de Melo Aragão - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

I Ante os documentos juntados, defiro as benesses da justiça gratuita à parte autora, sem prejuízo de posterior revisão; II Em face das peculiaridades da causa que demonstram ser remota a possibilidade de composição amigável, dispenso a realização de audiência de conciliação e mediação neste momento processual, medida que, nada obstante, poderá ser oportunamente adotada (art. 139, V e VI, do NCPC). III - Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 dias úteis, contados nos termos do art. 231 do CPC, sob pena de serem presumidas verdadeiras as alegações de fato deduzidas pela parte autora na inicial (art. 335 e 344 do NCPC). Determino que a parte requerida junte, com a contestação, cópia do contrato de empréstimo e comprovante de que o valor emprestado foi disponibilizado à parte Autora e demais documentos que entender necessário. IV Com a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, impugná-la, no prazo de 15 dias, permitindo-se a produção de prova. V - Após, intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na

designação de sessão de conciliação e mediação. VI. Em seguida, venham os autos conclusos na fila "concluso p/homologação de acordo/sentença". Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802169-92.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Suzana Vieira - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

I Ante os documentos juntados, defiro as benesses da justiça gratuita à parte autora, sem prejuízo de posterior revisão; II Em face das peculiaridades da causa que demonstram ser remota a possibilidade de composição amigável, dispenso a realização de audiência de conciliação e mediação neste momento processual, medida que, nada obstante, poderá ser oportunamente adotada (art. 139, V e VI, do NCPC). III - Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 dias úteis, contados nos termos do art. 231 do CPC, sob pena de serem presumidas verdadeiras as alegações de fato deduzidas pela parte autora na inicial (art. 335 e 344 do NCPC). Determino que a parte requerida junte, com a contestação, cópia do contrato de empréstimo e comprovante de que o valor emprestado foi disponibilizado à parte Autora e demais documentos que entender necessário. IV Com a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, impugná-la, no prazo de 15 dias, permitindo-se a produção de prova. V - Após, intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação. VI. Em seguida, venham os autos conclusos na fila "concluso p/homologação de acordo/sentença". Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802188-74.2016.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Valdecir Lunas Santos

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Intimação do autor para informar corretamente os seus dados bancários, pois ao emitir o alvará no número de conta informado à f. 139 (conta n. 90.013.05), consta número de conta inválido. Informar o dígito, se o caso, e se a conta informada é conta corrente - pessoa jurídica, conta poupança - pessoa jurídica ou outro tipo de conta.

Processo 0802208-89.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Célia Maria da Silva Almeida - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

I Ante os documentos juntados, defiro as benesses da justiça gratuita à parte autora, sem prejuízo de posterior revisão; II Em face das peculiaridades da causa que demonstram ser remota a possibilidade de composição amigável, dispenso a realização de audiência de conciliação e mediação neste momento processual, medida que, nada obstante, poderá ser oportunamente adotada (art. 139, V e VI, do NCPC). III - Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 dias úteis, contados nos termos do art. 231 do CPC, sob pena de serem presumidas verdadeiras as alegações de fato deduzidas pela parte autora na inicial (art. 335 e 344 do NCPC). Determino que a parte requerida junte, com a contestação, cópia do contrato de empréstimo e comprovante de que o valor emprestado foi disponibilizado à parte Autora e demais documentos que entender necessário. IV Com a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, impugná-la, no prazo de 15 dias, permitindo-se a produção de prova. V - Após, intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação. VI. Em seguida, venham os autos conclusos na fila "concluso p/homologação de acordo/sentença". Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802276-78.2017.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: C. Vale - Cooperativa Agroindustrial

ADV: PAULO VICTOR KRUTSCH SOLETTI (OAB 58676/PR)

ADV: ÉLCIO LUIS WECKERLIM FERNANDES (OAB 17964/PR)

ADV: EVERTON DIEGO GIESSLER (OAB 74627/PR)

ADV: ARIVAL JOSÉ BETINELLI (OAB 74635/PR)

ADV: DANILO KUTIANSKI DE SOUZA (OAB 73756/PR)

ADV: HELBERT FERNANDES FONSECA (OAB 74074/PR)

ADV: JARBAS CASTILHOS DA SILVA (OAB 64833/PR)

Por isso, DEFIRO o requerimento de consulta via sistema INFOJUD. Solicite-se, via sistema Infojud, a última declaração de imposto de renda da parte executada, que já contém a sua evolução patrimonial, não havendo necessidade de juntada das últimas declarações. Se demonstrada a necessidade, posteriormente poderão ser solicitadas demais declarações. Cadastre-se o feito como segredo de justiça doravante, procedendo o cartório às devidas providências no SAJ. 2. DEFIRO também a tentativa de bloqueio de veículos pelo sistema RENAJUD. Sendo positiva a diligência, insira-se restrição de transferência sobre os veículos localizados. 3. Cumpridas as diligências supra, intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 dias, dar andamento ao feito, requerendo o que entender devido, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0802278-09.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Ivanete da Silva Carvalho

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

"...Com a contestação, intime-se a parte autora para querendo, impugná-la, no prazo de 15 dias, permitindo-se a produção de prova..."

Processo 0802350-93.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Mendes de Lima - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 15 dias, permitindo-se a produção de prova.

Processo 0802378-61.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Ironi Forte Maciel - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

I Ante os documentos juntados, defiro as benesses da justiça gratuita à parte autora, sem prejuízo de posterior revisão; II Em face das peculiaridades da causa que demonstram ser remota a possibilidade de composição amigável, dispenso a realização de audiência de conciliação e mediação neste momento processual, medida que, nada obstante, poderá ser oportunamente adotada (art. 139, V e VI, do NCPC). III - Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 dias úteis, contados nos termos do art. 231 do CPC, sob pena de serem presumidas verdadeiras as alegações de fato deduzidas pela parte autora na inicial (art. 335 e 344 do NCPC). Determino que a parte requerida junte, com a contestação, cópia do contrato de empréstimo e comprovante de que o valor emprestado foi disponibilizado à parte Autora e demais documentos que entender

necessário. IV Com a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, impugná-la, no prazo de 15 dias, permitindo-se a produção de prova. V - Após, intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação. VI. Em seguida, venham os autos conclusos na fila "concluso p/homologação de acordo/sentença". Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802443-56.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Maria de Oliveira dos Reis - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

I Ante os documentos juntados, defiro as benesses da justiça gratuita à parte autora, sem prejuízo de posterior revisão; II Em face das peculiaridades da causa que demonstram ser remota a possibilidade de composição amigável, dispenso a realização de audiência de conciliação e mediação neste momento processual, medida que, nada obstante, poderá ser oportunamente adotada (art. 139, V e VI, do NCPC). III - Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 dias úteis, contados nos termos do art. 231 do CPC, sob pena de serem presumidas verdadeiras as alegações de fato deduzidas pela parte autora na inicial (art. 335 e 344 do NCPC). Determino que a parte requerida junte, com a contestação, cópia do contrato de empréstimo e comprovante de que o valor emprestado foi disponibilizado à parte Autora e demais documentos que entender necessário. IV Com a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, impugná-la, no prazo de 15 dias, permitindo-se a produção de prova. V - Após, intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação. VI. Em seguida, venham os autos conclusos na fila "concluso p/homologação de acordo/sentença". Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802514-58.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Ferreira da Silva - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

I Ante os documentos juntados, defiro as benesses da justiça gratuita à parte autora, sem prejuízo de posterior revisão; II Em face das peculiaridades da causa que demonstram ser remota a possibilidade de composição amigável, dispenso a realização de audiência de conciliação e mediação neste momento processual, medida que, nada obstante, poderá ser oportunamente adotada (art. 139, V e VI, do NCPC). III - Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 dias úteis, contados nos termos do art. 231 do CPC, sob pena de serem presumidas verdadeiras as alegações de fato deduzidas pela parte autora na inicial (art. 335 e 344 do NCPC). Determino que a parte requerida junte, com a contestação, cópia do contrato de empréstimo e comprovante de que o valor emprestado foi disponibilizado à parte Autora e demais documentos que entender necessário. IV Com a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, impugná-la, no prazo de 15 dias, permitindo-se a produção de prova. V - Após, intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação. VI. Em seguida, venham os autos conclusos na fila "concluso p/homologação de acordo/sentença". Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802522-35.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Ferreira da Silva - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

I Ante os documentos juntados, defiro as benesses da justiça gratuita à parte autora, sem prejuízo de posterior revisão; II Em face das peculiaridades da causa que demonstram ser remota a possibilidade de composição amigável, dispenso a realização de audiência de conciliação e mediação neste momento processual, medida que, nada obstante, poderá ser oportunamente adotada (art. 139, V e VI, do NCPC). III - Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 dias úteis, contados nos termos do art. 231 do CPC, sob pena de serem presumidas verdadeiras as alegações de fato deduzidas pela parte autora na inicial (art. 335 e 344 do NCPC). Determino que a parte requerida junte, com a contestação, cópia do contrato de empréstimo e comprovante de que o valor emprestado foi disponibilizado à parte Autora e demais documentos que entender necessário. IV Com a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, impugná-la, no prazo de 15 dias, permitindo-se a produção de prova. V - Após, intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação. VI. Em seguida, venham os autos conclusos na fila "concluso p/homologação de acordo/sentença". Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802541-41.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Aparecida da Silva Santos - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

I Ante os documentos juntados, defiro as benesses da justiça gratuita à parte autora, sem prejuízo de posterior revisão; II Em face das peculiaridades da causa que demonstram ser remota a possibilidade de composição amigável, dispenso a realização de audiência de conciliação e mediação neste momento processual, medida que, nada obstante, poderá ser oportunamente adotada (art. 139, V e VI, do NCPC). III - Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 dias úteis, contados nos termos do art. 231 do CPC, sob pena de serem presumidas verdadeiras as alegações de fato deduzidas pela parte autora na inicial (art. 335 e 344 do NCPC). Determino que a parte requerida junte, com a contestação, cópia do contrato de empréstimo e comprovante de que o valor emprestado foi disponibilizado à parte Autora e demais documentos que entender necessário. IV Com a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, impugná-la, no prazo de 15 dias, permitindo-se a produção de prova. V - Após, intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação. VI. Em seguida, venham os autos conclusos na fila "concluso p/homologação de acordo/sentença". Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802709-14.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Daniela Gonçalves Teixeira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

Pelo exposto, declarando resolvido o mérito da demanda, nos termos do inciso I do artigo 487 do NCPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de condenar a Requerida Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A a pagar à parte Autora Daniela Gonçalves Teixeira o valor de R$ 2.362,50 a título de indenização decorrente do seguro obrigatório DPVAT -, corrigida monetariamente pelo IGPM/FGV, desde a data do sinistro, e acrescida de juros moratórios de 1% a partir da citação.

Processo 0802761-10.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Reqte: Nilcinéia Dias - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)
Pelo presente fica Vossa Senhoria devidamente intimado para, caso queira , apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 dias.

Processo 0802761-10.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Reqte: Nilcinéia Dias - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação a parte autora quanto da comprovação do pagamento de fls. 144-149, bem como manifeste-se quanto da satisfação da obrigação, no prazo de cinco dias.

Processo 0802762-92.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Reqte: João Rogério Ferreira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)
Pelo exposto, declarando resolvido o mérito da demanda, nos termos do inciso I do artigo 487 do NCPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de condenar a Requerida a pagar à parte Autora o valor de R$2.700,00 a título de indenização decorrente do seguro obrigatório DPVAT - corrigida monetariamente pelo IGPM/FGV, desde a data do sinistro, e acrescida de juros moratórios de 1% a partir da citação.

Processo 0802799-22.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)
Intimação da parte contrária, caso queira e no prazo legal, para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto nos autos.

Processo 0802829-57.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Reqte: Rodrigo Alves Duarte - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)
Pelo exposto, declarando resolvido o mérito da demanda, nos termos do inciso I do artigo 487 do NCPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de condenar a Requerida Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A a pagar à parte Autora Rodrigo Alves Duarte o valor de R$ 2.362,50 a título de indenização decorrente do seguro obrigatório DPVAT -, corrigida monetariamente pelo IGPM/FGV, desde a data do sinistro, e acrescida de juros moratórios de 1% a partir da citação.

Processo 0803214-34.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Oripedes Rosa dos Santos - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
I Ante os documentos juntados, defiro as benesses da justiça gratuita à parte autora, sem prejuízo de posterior revisão; II Em face das peculiaridades da causa que demonstram ser remota a possibilidade de composição amigável, dispenso a realização de audiência de conciliação e mediação neste momento processual, medida que, nada obstante, poderá ser oportunamente adotada (art. 139, V e VI, do NCPC). III - Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 dias úteis, contados nos termos do art. 231 do CPC, sob pena de serem presumidas verdadeiras as alegações de fato deduzidas pela parte autora na inicial (art. 335 e 344 do NCPC). Determino que a parte requerida junte, com a contestação, cópia do contrato de empréstimo e comprovante de que o valor emprestado foi disponibilizado à parte Autora e demais documentos que entender necessário. IV Com a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, impugná-la, no prazo de 15 dias, permitindo-se a produção de prova. V - Após, intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação. VI. Em seguida, venham os autos conclusos na fila “concluso p/homologação de acordo/sentença”. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0803231-41.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação da parte contrária, caso queira e no prazo legal, para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto nos autos.

Processo 0803305-27.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Cirlene Lopes Pereira
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
Homologo o pedido de desistência apresentado pela parte autora, estando dispensada a anuência do réu, pois não houve oferecimento de contestação, e, por consequência, DECLARO EXTINTO, sem resolução do mérito, o presente processo que Cirlene Lopes Pereira move em face de Banco BMG S/A, ambos suficientemente qualificados nos autos, o que faço com supedâneo no art. 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil. Sem custas e nem honorários advocatícios, pois concedo à parte desistente, neste momento, as benesses da Justiça Gratuita. Ante a preclusão lógica, dou a sentença por transitada em julgado.

Processo 0803425-70.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: José Terrengue Neto - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
I Ante os documentos juntados, defiro as benesses da justiça gratuita à parte autora, sem prejuízo de posterior revisão; II Em face das peculiaridades da causa que demonstram ser remota a possibilidade de composição amigável, dispenso a realização de audiência de conciliação e mediação neste momento processual, medida que, nada obstante, poderá ser oportunamente adotada (art. 139, V e VI, do NCPC). III - Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 dias úteis, contados nos termos do art. 231 do CPC, sob pena de serem presumidas verdadeiras as alegações de fato deduzidas pela parte autora na inicial (art. 335 e 344 do NCPC). Determino que a parte requerida junte, com a contestação, cópia do contrato de empréstimo e comprovante de que o valor emprestado foi disponibilizado à parte Autora e demais documentos que entender

necessário. IV Com a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, impugná-la, no prazo de 15 dias, permitindo-se a produção de prova. V - Após, intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação. VI. Em seguida, venham os autos conclusos na fila "concluso p/homologação de acordo/sentença". Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0803426-55.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maura dos Santos - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

I Ante os documentos juntados, defiro as benesses da justiça gratuita à parte autora, sem prejuízo de posterior revisão; II Em face das peculiaridades da causa que demonstram ser remota a possibilidade de composição amigável, dispenso a realização de audiência de conciliação e mediação neste momento processual, medida que, nada obstante, poderá ser oportunamente adotada (art. 139, V e VI, do NCPC). III - Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 dias úteis, contados nos termos do art. 231 do CPC, sob pena de serem presumidas verdadeiras as alegações de fato deduzidas pela parte autora na inicial (art. 335 e 344 do NCPC). Determino que a parte requerida junte, com a contestação, cópia do contrato de empréstimo e comprovante de que o valor emprestado foi disponibilizado à parte Autora e demais documentos que entender necessário. IV Com a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, impugná-la, no prazo de 15 dias, permitindo-se a produção de prova. V - Após, intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação. VI. Em seguida, venham os autos conclusos na fila "concluso p/homologação de acordo/sentença". Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0803661-61.2017.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Douglas Fernandes de Souza - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

Pelo presente fica Vossa Senhoria devidamente intimado para, caso queira , apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 dias.

Processo 0803700-53.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte contrária, caso queira e no prazo legal, para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto nos autos.

Processo 0803843-42.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: Leandro Almeida Eneas

ADV: WAGNER CAMACHO CAVALCANTE JÚNIOR (OAB 18052/MS)

- Após, intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação.

Processo 0803912-11.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Ivanete do Nascimento - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

Pelo presente fica Vossa Senhoria devidamente intimado para, caso queira , apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 dias.

Processo 0803912-11.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Ivanete do Nascimento - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

Intimação a parte autora quanto da comprovação do pagamento de fls. 125- 129, bem como manifeste-se quanto da satisfação da obrigação, no prazo de cinco dias.

Processo 0803977-06.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Nilcinéia Dias - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

Pelo presente fica Vossa Senhoria devidamente intimado para, caso queira , apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 dias.

Processo 0803977-06.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Nilcinéia Dias - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

Intimação a parte autora quanto da comprovação do pagamento de fls. 146- 150 bem como manifeste-se quanto da satisfação da obrigação, no prazo de cinco dias.

Processo 0804217-92.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

Intimação da parte contrária, caso queira e no prazo legal, para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto nos autos.

Processo 0804228-53.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Antonio Cirilo dos Santos

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos extrato bancário do mês em que houve a suposta contratação do empréstimo consignado que aduz desconhecer para demonstrar a ausência de crédito do valor em sua conta, BEM COMO juntar aos autos NOVA procuração e declaração de hipossuficiência, com até 90 (noventa) dias da outorga ou confecção, pois as apresentadas nos autos são datadas de 2018, assim se faz necessária a atualização delas, sob pena de indeferimento da inicial

Processo 0804372-61.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
Apelação acostada aos autos. À parte apelada para contrarrazoar, caso queira, no prazo legal.

Processo 0804528-83.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Reqte: Valdir Roberto de Oliveira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)
Pelo exposto, declarando resolvido o mérito da demanda, nos termos do inciso I do artigo 487 do NCPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de condenar a Requerida Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A a pagar à parte Autora Valdir Roberto de Oliveira o valor de R$1.687,50 a título de indenização decorrente do seguro obrigatório DPVAT -, corrigida monetariamente pelo IGPM/FGV, desde a data do sinistro, e acrescida de juros moratórios de 1% a partir da citação.

Processo 0804528-83.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Reqte: Valdir Roberto de Oliveira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)
Intimação a parte autora quanto da comprovação do pagamento de fls.177-179 , bem como manifeste-se quanto da satisfação da obrigação, no prazo de cinco dias.

Processo 0804577-27.2019.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: Auto Posto Irmãos Antonini Ltda - Exectda: Susan Bernardo Gouveia
ADV: PAULO LUCAS APOLINARIO DA SILVA (OAB 21745/MS)
Fica o exequente intimando da certidão de oficial de justiça, fls. 49.

Processo 0804638-82.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Reqte: Edmilson do Nascimento Campos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)
Pelo exposto, declarando resolvido o mérito da demanda, nos termos do inciso I do artigo 487 do NCPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de condenar a Requerida Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A a pagar à parte Autora Edmilson do Nascimento Campos o valor de R$1.687,50 a título de indenização decorrente do seguro obrigatório DPVAT -, corrigida monetariamente pelo IGPM/FGV, desde a data do sinistro, e acrescida de juros moratórios de 1% a partir da citação .

Processo 0804842-92.2020.8.12.0029 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Volkswagen S/A
ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado de fls. 71/72

Processo 0804844-96.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Reqte: José Valdeci dos Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)
Pelo presente fica Vossa Senhoria devidamente intimado para, caso queira , apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 dias.

Processo 0804844-96.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Reqte: José Valdeci dos Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)
Intimação a parte autora quanto da comprovação do pagamento de fls 135- 139., bem como manifeste-se quanto da satisfação da obrigação, no prazo de cinco dias.

Processo 0805067-83.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Eudethe Vieira Martins - Exectdo: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)
Fica o exequente intimado da expedição de levantamento e para requerer o que de direito.

Processo 0805194-50.2020.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Agrícola M. K. Ltda - Exectdo: Caio Henrique Deldoto - João Vendramini Júnior
ADV: LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ (OAB 39760/PR)
ADV: EIDINALVA DA SILVEIRA MORADOR (OAB 51168/PR)
ADV: EDIVAL MORADOR (OAB 24327/PR)
I. Cite-se os Executados na forma indicada para, no prazo de 03 (três dias), contado da citação, efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem à satisfação da obrigação (NCPC, art. 829, “caput” e § 1.º). Anote-se no mandado que, no prazo para embargos, o executado poderá requerer o parcelamento do débito em 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo IGPM e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde que reconheça o crédito do exequente e comprove o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, aí incluídos as custas e os honorários advocatícios (NCPC 916, “caput”).

Processo 0805425-77.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Elizabete José da Silva
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
“...Com a contestação, intime-se a parte autora para querendo, impugná-la, no prazo de 15 dias, permitindo-se a produção de prova...”

Processo 0805516-07.2019.8.12.0029 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Reqte: Ivone dos Santos Soares e outro - Réu: Moisés Pereira de Araújo
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
Despacho de f. 42/43: II. A parte requerida está em local incerto e não sabido. Diz o § 3o do art. 256 do Novo CPC que “o

réu será considerado em local ignorado ou incerto se infrutíferas as tentativas de sua localização, inclusive mediante requisição pelo juízo de informações sobre seu endereço nos cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos." Sendo assim, para evitar futura arguição de nulidade, consulte-se pelo Siel e Infojud a existência de eventual endereço da parte Ré. Encontrado qualquer endereço, cite-se, como de costume. III. Não sendo localizado novo endereço da parte Requerida, fica, desde já, deferida a citação por edital com prazo de 20 (vinte) dias, ficando ciente de que, em caso de inércia, será nomeada a Defensoria Pública Estadual para atuar em seu favor como curadora especial. III.1 Decorrido o prazo sem manifestação, nos termos do art. 72, II, do CPC, nomeio a Defensora Pública com atribuições perante esta Vara Cível para o exercício da curadoria especial, a quem os autos deverão ser encaminhados para as providências que entender cabíveis. IV. Sem prejuízo das determinações supra, citem-se pessoalmente os confinantes descritos, e, por edital, os eventuais interessados, conforme dispõe o art. 246, §3º e 259, inc. I e III, ambos do NCPC. V. Intimem-se, via postal, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado de Mato Grosso do Sul e do Município de Naviraí, para que manifestem eventual interesse no feito. VI. Posteriormente, dê-se vista ao representante do Ministério Público, na forma do art. 171, inc. I, do NCPC. Às providências e intimações necessárias

Processo 0805584-54.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Tecen Comercial Ltda - Réu: Usina Naviraí S/A

ADV: RENATO MAURÍLIO LOPES (OAB 145802/SP)

ADV: GERALDO CÉSAR LOPES SARAIVA (OAB 160510/SP)

Intimação da parte autora da certidão de fls. 185, bem como para requerer o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0806380-11.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Jeferson Garcia de Oliveira - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Após, intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação.

Processo 0806399-17.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Tatiane Pereira de Souza - Réu: São Bento Incorporadora Ltda

ADV: DIEGO MARCOS GONÇALVES (OAB 17357/MS)

ADV: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720/MS)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

Após, intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação.

Processo 0806421-75.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Réu: Bari de Investimento e Financiamento S.a

ADV: ANDRÉ LUIZ SCHMITZ (OAB 32571/PR)

Intimação da parte contrária, caso queira e no prazo legal, para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto nos autos.

Processo 0806637-70.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte contrária, caso queira e no prazo legal, para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto nos autos.

Processo 0806677-18.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Ré: Banco Daycoval S/A

ADV: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 32909/SP)

Apelação acostada aos autos. À parte apelada para contrarrazoar, caso queira, no prazo legal.

Processo 0806709-91.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Jackson Bressa Zanata - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: GILBERTO LAMARTINE PIMPINATTI (OAB 11655B/MS)

ADV: SERGIO FABYANO BOGDAN (OAB 10632/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

Pelo exposto, declarando resolvido o mérito da demanda, nos termos do inciso I do artigo 487 do NCPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de condenar a Requerida Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A a pagar à parte Autora Jackson Bressa Zanata o valor de R$1.687,50 a título de indenização decorrente do seguro obrigatório DPVAT -, corrigida monetariamente pelo IGPM/FGV, desde a data do sinistro, e acrescida de juros moratórios de 1% a partir da citação .

Processo 0806744-51.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Antonio Paulo Marques - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

"...Pelo presente fica Vossa Senhoria devidamente intimado para, caso queira , apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 dias..."

Processo 0806888-54.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Réu: CCB Brasil (China Construction Bank Brasil -Banco Múltiplo S/A)

ADV: LUCAS DE MELLO RIBEIRO (OAB 205306/SP)

ADV: CARLOS NARCY DA SILVA MELLO (OAB 70859/SP)

Apelação acostada aos autos. À parte apelada para contrarrazoar, caso queira, no prazo legal.

Processo 0806947-42.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - PASEP

Reqte: José Luiz Correa Antunes

ADV: PAULO LUCAS APOLINARIO DA SILVA (OAB 21745/MS)

ADV: ANDRÉ LUIS FORTUNATTI LEITE (OAB 22857/MS)

ADV: THAYSON MORAIS NASCIMENTO (OAB 17829/MS)

IV Com a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, impugná-la, no prazo de 15 dias, permitindo-se a produção de prova.

Processo 0807354-48.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Daniel Rodrigues
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

I - Considerando as inúmeras ações ajuizadas pelo advogado condutor deste feito, não somente nesta Comarca, como em todo o Estado de Mato Grosso do Sul; o reconhecimento pelo Tribunal de Justiça deste Estado (autos ns. 0801162-57.2015.8.12.0035 e 0800366-55.2017.8.12.0016) que os causídicos da parte Requerente vem descumprindo um Termo de Cooperação firmado com o Ministério Público Federal, referente às ações movidas em nome de indígenas; os fatos apontados pelo Juízo da Comarca de Eldorado nos autos n. 0800392-31.2019.8.12.0033, onde relata que os causídicos subscritores desta inicial conduzirem processos mesmo com a parte falecida e, por fim, que tanto a procuração e declaração de hipossuficiência juntada aos autos são datadas em 2018, hei, por bem, determinar, a intimação da parte Autora para, no prazo de 15 dias, emendar à inicial, juntando aos autos NOVA procuração e declaração de hipossuficiência, com até 90 (noventa) dias da outorga ou confecção, sob pena de extinção e arquivamento. Por oportuno, ressalto que tal exigência não é considerada excesso de formalismo, consoante julgado do TJMS abaixo apresentado: AGRAVO DE INSTRUMENTO REVISIONAL DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO PROCURAÇÃO E DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ATUALIZADAS CIRCUNSTÂNCIAS EXISTENTES NA COMARCA QUE EXIGEM PRECAUÇÃO NO RECEBIMENTO DAS AÇÕES DE MASSA - EXIGÊNCIA DO JUIZ MANTIDA RECURSO NÃO PROVIDO. Havendo circunstâncias conhecidas pelo Juiz que demandam precaução quando do recebimento de ações de massa, revela-se correta a exigência de documentos atualizados. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1407305-79.2019.8.12.0000, Eldorado, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Julizar Barbosa Trindade, j: 21/08/2019, p: 23/08/2019) CASO POSTULADA a suspensão do feito para atender tal providência, desde já, resta deferida, devendo no caso de o prazo solicitado ter escoado ser a parte Autora intimada para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção e arquivamento. II Em face das peculiaridades da causa que demonstram ser remota a possibilidade de composição amigável, dispenso a realização de audiência de conciliação e mediação neste momento processual, medida que, nada obstante, poderá ser oportunamente adotada (art. 139, V e VI, do NCPC). III - Cumprida a determinação do item I, cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 dias úteis, contados nos termos do art. 231 do CPC, sob pena de serem presumidas verdadeiras as alegações de fato deduzidas pela parte autora na inicial (art. 335 e 344 do NCPC). IV - Com a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, impugná-la, no prazo de 15 dias, permitindo-se a produção de prova. V - Após, intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação. VI - Depois, conclusos para saneamento ou julgamento antecipado do mérito. Por fim, defiro à parte autora as benesses da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0807359-70.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Daniel Rodrigues
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

I - Considerando as inúmeras ações ajuizadas pelo advogado condutor deste feito, não somente nesta Comarca, como em todo o Estado de Mato Grosso do Sul; o reconhecimento pelo Tribunal de Justiça deste Estado (autos ns. 0801162-57.2015.8.12.0035 e 0800366-55.2017.8.12.0016) que os causídicos da parte Requerente vem descumprindo um Termo de Cooperação firmado com o Ministério Público Federal, referente às ações movidas em nome de indígenas; os fatos apontados pelo Juízo da Comarca de Eldorado nos autos n. 0800392-31.2019.8.12.0033, onde relata que os causídicos subscritores desta inicial conduzirem processos mesmo com a parte falecida e, por fim, que tanto a procuração e declaração de hipossuficiência juntada aos autos são datadas em 2018, hei, por bem, determinar, a intimação da parte Autora para, no prazo de 15 dias, emendar à inicial, juntando aos autos NOVA procuração e declaração de hipossuficiência, com até 90 (noventa) dias da outorga ou confecção, sob pena de extinção e arquivamento. Por oportuno, ressalto que tal exigência não é considerada excesso de formalismo, consoante julgado do TJMS abaixo apresentado: AGRAVO DE INSTRUMENTO REVISIONAL DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO PROCURAÇÃO E DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ATUALIZADAS CIRCUNSTÂNCIAS EXISTENTES NA COMARCA QUE EXIGEM PRECAUÇÃO NO RECEBIMENTO DAS AÇÕES DE MASSA - EXIGÊNCIA DO JUIZ MANTIDA RECURSO NÃO PROVIDO. Havendo circunstâncias conhecidas pelo Juiz que demandam precaução quando do recebimento de ações de massa, revela-se correta a exigência de documentos atualizados. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1407305-79.2019.8.12.0000, Eldorado, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Julizar Barbosa Trindade, j: 21/08/2019, p: 23/08/2019) CASO POSTULADA a suspensão do feito para atender tal providência, desde já, resta deferida, devendo no caso de o prazo solicitado ter escoado ser a parte Autora intimada para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção e arquivamento. II Em face das peculiaridades da causa que demonstram ser remota a possibilidade de composição amigável, dispenso a realização de audiência de conciliação e mediação neste momento processual, medida que, nada obstante, poderá ser oportunamente adotada (art. 139, V e VI, do NCPC). III - Cumprida a determinação do item I, cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 dias úteis, contados nos termos do art. 231 do CPC, sob pena de serem presumidas verdadeiras as alegações de fato deduzidas pela parte autora na inicial (art. 335 e 344 do NCPC). IV - Com a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, impugná-la, no prazo de 15 dias, permitindo-se a produção de prova. V - Após, intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação. VI - Depois, conclusos para saneamento ou julgamento antecipado do mérito. Por fim, defiro à parte autora as benesses da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0807415-74.2018.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária
Exeqte: Raphael Neves Costa - Flávio Neves Costa - Ricardo Neves Costa - Exectda: Irene Moreti
ADV: ISABELA MOSELA SCARLASSARA (OAB 22066/MS)
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)
ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

Caso a parte devedora não efetue o pagamento da dívida no prazo estipulado, intime-se o credor para atualizar o débito, fazendo constar na planilha de atualização os honorários advocatícios para a fase de cumprimento de sentença, que desde já fixo em 10%(dez por cento) do valor da dívida atualizada + a incidência da multa de 10%(dez por cento) prevista do artigo 523, §1º do Novo Código de Processo Civil e dar prosseguimento ao feito executório.

Processo 0807423-80.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Francisco Agustinho da Silva
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

I - Considerando as inúmeras ações ajuizadas pelo advogado condutor deste feito, não somente nesta Comarca, como

em todo o Estado de Mato Grosso do Sul; o reconhecimento pelo Tribunal de Justiça deste Estado (autos ns. 0801162-57.2015.8.12.0035 e 0800366-55.2017.8.12.0016) que os causídicos da parte Requerente vem descumprindo um Termo de Cooperação firmado com o Ministério Público Federal, referente às ações movidas em nome de indígenas; os fatos apontados pelo Juízo da Comarca de Eldorado nos autos n. 0800392-31.2019.8.12.0033, onde relata que os causídicos subscritores desta inicial conduzirem processos mesmo com a parte falecida e, por fim, que tanto a procuração e declaração de hipossuficiência juntada aos autos são datadas em 2018, hei, por bem, determinar, a intimação da parte Autora para, no prazo de 15 dias, emendar à inicial, juntando aos autos NOVA procuração e declaração de hipossuficiência, com até 90 (noventa) dias da outorga ou confecção, sob pena de extinção e arquivamento. Por oportuno, ressalto que tal exigência não é considerada excesso de formalismo, consoante julgado do TJMS abaixo apresentado: AGRAVO DE INSTRUMENTO REVISIONAL DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO PROCURAÇÃO E DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ATUALIZADAS CIRCUNSTÂNCIAS EXISTENTES NA COMARCA QUE EXIGEM PRECAUÇÃO NO RECEBIMENTO DAS AÇÕES DE MASSA - EXIGÊNCIA DO JUIZ MANTIDA RECURSO NÃO PROVIDO. Havendo circunstâncias conhecidas pelo Juiz que demandam precaução quando do recebimento de ações de massa, revela-se correta a exigência de documentos atualizados. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1407305-79.2019.8.12.0000, Eldorado, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Julizar Barbosa Trindade, j: 21/08/2019, p: 23/08/2019) CASO POSTULADA a suspensão do feito para atender tal providência, desde já, resta deferida, devendo no caso de o prazo solicitado ter escoado ser a parte Autora intimada para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção e arquivamento. II Em face das peculiaridades da causa que demonstram ser remota a possibilidade de composição amigável, dispenso a realização de audiência de conciliação e mediação neste momento processual, medida que, nada obstante, poderá ser oportunamente adotada (art. 139, V e VI, do NCPC). III - Cumprida a determinação do item I, cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 dias úteis, contados nos termos do art. 231 do CPC, sob pena de serem presumidas verdadeiras as alegações de fato deduzidas pela parte autora na inicial (art. 335 e 344 do NCPC). IV - Com a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, impugná-la, no prazo de 15 dias, permitindo-se a produção de prova. V - Após, intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação. VI - Depois, conclusos para saneamento ou julgamento antecipado do mérito. Por fim, defiro à parte autora as benesses da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0807499-07.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Apelação acostada aos autos. À parte apelada para contrarrazoar, caso queira, no prazo legal.

Processo 0807499-07.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Apelação acostada aos autos. À parte apelada para contrarrazoar, caso queira, no prazo legal.

Processo 0807619-21.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Emília Sofia Montiel Look - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

Pelo exposto, declarando resolvido o mérito da demanda, nos termos do inciso I do artigo 487 do NCPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de condenar a Requerida Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A a pagar à parte Autora Emília Sofia Montiel Look o valor de R$1.687,50 a título de indenização decorrente do seguro obrigatório DPVAT -, corrigida monetariamente pelo IGPM/FGV, desde a data do sinistro, e acrescida de juros moratórios de 1% a partir da citação.

Processo 0807619-21.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Emília Sofia Montiel Look - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

Intimação a parte autora quanto da comprovação do pagamento de fls. 155-157, bem como manifeste-se quanto da satisfação da obrigação, no prazo de cinco dias.

Processo 0807682-46.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Glaucia Viana de Oliveira Cordeiro - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

Pelo presente fica Vossa Senhoria devidamente intimado para, caso queira , apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 dias

Processo 0807682-46.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Glaucia Viana de Oliveira Cordeiro - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

Intimação a parte autora quanto da comprovação do pagamento de fls. 129-131, bem como manifeste-se quanto da satisfação da obrigação, no prazo de cinco dias.

Processo 0807717-35.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Apelação acostada aos autos. À parte apelada para contrarrazoar, caso queira, no prazo legal.

Processo 0807764-09.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

Apelação acostada aos autos. À parte apelada para contrarrazoar, caso queira, no prazo legal.

Processo 0807765-91.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

Apelação acostada aos autos. À parte apelada para contrarrazoar, caso queira, no prazo legal.

Processo 0807778-90.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Ramos da Cruz
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

I - Considerando as inúmeras ações ajuizadas pelo advogado condutor deste feito, não somente nesta Comarca, como em todo o Estado de Mato Grosso do Sul; o reconhecimento pelo Tribunal de Justiça deste Estado (autos ns. 0801162-57.2015.8.12.0035 e 0800366-55.2017.8.12.0016) que os causídicos da parte Requerente vem descumprindo um Termo de Cooperação firmado com o Ministério Público Federal, referente às ações movidas em nome de indígenas; os fatos apontados pelo Juízo da Comarca de Eldorado nos autos n. 0800392-31.2019.8.12.0033, onde relata que os causídicos subscritores desta inicial conduzirem processos mesmo com a parte falecida e, por fim, que tanto a procuração e declaração de hipossuficiência juntada aos autos são datadas em 2018, hei, por bem, determinar, a intimação da parte Autora para, no prazo de 15 dias, emendar à inicial, juntando aos autos NOVA procuração e declaração de hipossuficiência, com até 90 (noventa) dias da outorga ou confecção, sob pena de extinção e arquivamento. Por oportuno, ressalto que tal exigência não é considerada excesso de formalismo, consoante julgado do TJMS abaixo apresentado: AGRAVO DE INSTRUMENTO REVISIONAL DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO PROCURAÇÃO E DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ATUALIZADAS CIRCUNSTÂNCIAS EXISTENTES NA COMARCA QUE EXIGEM PRECAUÇÃO NO RECEBIMENTO DAS AÇÕES DE MASSA - EXIGÊNCIA DO JUIZ MANTIDA RECURSO NÃO PROVIDO. Havendo circunstâncias conhecidas pelo Juiz que demandam precaução quando do recebimento de ações de massa, revela-se correta a exigência de documentos atualizados. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1407305-79.2019.8.12.0000, Eldorado, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Julizar Barbosa Trindade, j: 21/08/2019, p: 23/08/2019) CASO POSTULADA a suspensão do feito para atender tal providência, desde já, resta deferida, devendo no caso de o prazo solicitado ter escoado ser a parte Autora intimada para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção e arquivamento. II Em face das peculiaridades da causa que demonstram ser remota a possibilidade de composição amigável, dispenso a realização de audiência de conciliação e mediação neste momento processual, medida que, nada obstante, poderá ser oportunamente adotada (art. 139, V e VI, do NCPC). III - Cumprida a determinação do item I, cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 dias úteis, contados nos termos do art. 231 do CPC, sob pena de serem presumidas verdadeiras as alegações de fato deduzidas pela parte autora na inicial (art. 335 e 344 do NCPC). IV - Com a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, impugná-la, no prazo de 15 dias, permitindo-se a produção de prova. V - Após, intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação. VI - Depois, conclusos para saneamento ou julgamento antecipado do mérito. Por fim, defiro à parte autora as benesses da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0807993-37.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Reqte: Douglas Espirandelli Tomaz - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

Pelo exposto, declarando resolvido o mérito da demanda, nos termos do inciso I do artigo 487 do NCPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de condenar a Requerida Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A a pagar à parte Autora Douglas Espirandelli Tomaz o valor de 1.350,00 a título de indenização decorrente do seguro obrigatório DPVAT -, corrigida monetariamente pelo IGPM/FGV, desde a data do sinistro, e acrescida de juros moratórios de 1% a partir da citação .

Processo 0807993-37.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Reqte: Douglas Espirandelli Tomaz - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

Intimação a parte autora quanto da comprovação do pagamento de fls. 134-138, bem como manifeste-se quanto da satisfação da obrigação, no prazo de cinco dias.

Processo 0808213-35.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Paulo Silas Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

Laudo Pericial juntado aos autos às fls. 122-123. Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0808301-05.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autor: Piu Bike - Epp - Réu: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros
ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

I Ante os documentos juntados, defiro as benesses da justiça gratuita à parte autora, sem prejuízo de posterior revisão; II Em face das peculiaridades da causa que demonstram ser remota a possibilidade de composição amigável, dispenso a realização de audiência de conciliação e mediação neste momento processual, medida que, nada obstante, poderá ser oportunamente adotada (art. 139, V e VI, do NCPC). III - Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 dias úteis, contados nos termos do art. 231 do CPC, sob pena de serem presumidas verdadeiras as alegações de fato deduzidas pela parte autora na inicial (art. 335 e 344 do NCPC). IV Com a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, impugná-la, no prazo de 15 dias, permitindo-se a produção de prova. V - Após, intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação. VI. Presente interesse de incapaz, vista ao Ministério Público e, após, concluso.

Processo 0808359-08.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Lucia da Silva Melo - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

Intimação das partes para, no prazo comum de 5 dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação.

Processo 0808598-12.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Apelação acostada aos autos. À parte apelada para contrarrazoar, caso queira, no prazo legal.

Processo 0808743-68.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Antonia Catarino de Araújo - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 15 dias, permitindo-se a produção de prova.
Processo 0809359-43.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Réu: Banco Pan S.A.
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
Apelação acostada aos autos. À parte apelada para contrarrazoar, caso queira, no prazo legal.
Processo 0838615-18.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Autor: Claudiomiro Pigosso - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: PAULA RODRIGUES DA SILVA (OAB 221271/SP)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821/MS)
Intime-se pois o Banco do Brasil SA, na pessoa de seu(s) advogado(s) para, atendendo o disposto no art. 510/CPC, apresentar, no prazo de até 30 dias, os documentos elucidativos e necessários à liquidação do julgado, sobretudo referente ao Contrato celebrado com o Requerente e que foi objeto da Ação Revisional nº 0202338-51.2009.8.12.0029.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO MAGRINELLI JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VIRÇO ANTONIO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0277/2021
Processo 0803705-46.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco Financiamentos S.A., R$ 1.506,32

2ª Vara de Naviraí

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0115/2021
Processo 0001638-78.2017.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Expropriação de Bens
Exeqte: Sakae Kodama - Ricardo Kenji Kodama - Luiz Tókio Kodama - Exectdo: Banco do Brasil S/A
ADV: ELISIANE FRASSETTO (OAB 17458/SC)
ADV: JURANDIR PIRES DE OLIVEIRA (OAB 6231A/MS)
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)
Ficam as partes intimadas da manifestação do perito, fls. 501/502
Processo 0203318-95.2009.8.12.0029 (029.09.203318-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exectdo: T.G.S.
ADV: RICARDO HIDEYUKI NAKANISHI (OAB 24341/PR)
ADV: GUILHERME SAKEMI OZOMO (OAB 14237/MS)
ADV: GEISIKÉLY MEDEIROS PALÁCIOS (OAB 20013/MS)
ADV: RICARD JEAN MACAGNAN DA SILVA (OAB 9865/MS)
Como não foi apresentada manifestação pelo executado, consoante certificado nos autos, nos termos do art. 854, §5º do NCPC, determino a conversão da indisponibilidade em penhora, com transferência do montante bloqueado para a subconta vinculada aos autos. Determino o desbloqueio dos valores irrisórios bloqueados junto ao Banco Votorantim e Itaú Unibanco S/A. Às providências. Após, cumpra-se as demais determinações já contidas na decisão de fls. 559/561. Intime-se. Cumpra-se.
Processo 0800072-22.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Elza Aparecida Teixeira - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
Intimação: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.
Processo 0800154-53.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Cassiano CrispimTavares - Réu: Banco BMG S/A
ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185/MS)
ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)
Intimação: ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.
Processo 0800177-96.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Cassiano CrispimTavares - Réu: Banco BMG S/A
ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185/MS)
ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)
Intimação: ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.
Processo 0800183-11.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Reqte: Aparecido Sotani - Reqdo: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Vistos etc. 1.Preenchidos os requisitos do artigo 524 do Novo Código de Processo Civil, recebo o presente cumprimento de sentença. 2. Intime-se a parte executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra voluntariamente a sentença exequenda, sob pena da incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e, também, honorários advocatícios de 10% (dez por cento) (artigo 523, §1º do NCPC) ou para que, querendo, apresente, nos próprios autos, impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, cujo prazo de 15 (quinze) dias se inicia imediatamente após o transcurso do prazo para o pagamento (art. 525 do NCPC). 3. Apresentado o comprovante de pagamento, intime-se a parte exequente para manifestar o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que, no silêncio presumir-se-á como quitada a dívida. Havendo depósito em Juízo e manifestando-se favoravelmente a parte Exequente, expeça-se o necessário ao levantamento de valores em seu favor. 4. Em caso de pagamento, concordando a parte exequente, ou permanecendo silente, façam-me os autos conclusos para sentença extintiva (art. 924, II do NCPC). 5. Em caso de inércia da parte executada, intime-se a parte exequente para que apresente nova planilha de cálculo, incluindo a referida multa e os honorários advocatícios, bem como para que requeira a providência especifica que pretende para o seguimento do cumprimento de sentença, salvo se tais informações já constarem nos autos. 6. Caso haja pedido de penhora de valores ou pedido de restrição de transferência de veículos, façam-me os autos conclusos. 7. Requerida a penhora de bens, expeça-se mandado de penhora e avaliação, intimando-se a parte executada da eventual penhora realizada, observando-se o contido no art. 212, §2º, NCPC e eventual indicação de bens pela parte exequente (art. 523, §3º, do NCPC). 8. As questões relativas a fato superveniente ao término do prazo para apresentação da impugnação, assim como aquelas relativas à validade e à adequação da penhora, da avaliação e dos atos executivos subsequentes, podem ser arguidas por simples petição, tendo a parte executada, em qualquer dos casos, o prazo de 15 (quinze) dias para formular esta arguição, contado da comprovada ciência do fato ou da intimação do ato (art. 523, §11, do NCPC). 9. Recaindo eventual penhora sobre bens imóveis, intime-se acerca da penhora o cônjuge da parte executada, se casado ou convivente for, na forma do art. 842 do NCPC. 10. Cientifique-se a parte exequente da penhora realizada para que, querendo, promova o seu registro perante os órgãos competentes, atendendo o que dispõe o artigo 844 do NCPC. 11. Caso não sejam encontrados bens, dê-se vista à parte exequente para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. 12. Caso requerido, fica, desde já, autorizada a expedição pela Serventia de certidão de inteiro teor, na forma do §2º do art. 517, NCPC, em favor da parte exequente, após o transcurso do prazo para pagamento voluntário previsto no art. 523 do NCPC. 13. Entabulado acordo e requerido pelas partes a suspensão do feito até o seu cumprimento, a suspensão resta desde logo deferida, com fulcro no art. 922 do NCPC. Decorrido o prazo, intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento, consignando-se que de seu silêncio presumir-se-á a quitação e, via de consequência, a presente execução será extinta pelo pagamento. 14. Requerida a suspensão do feito pela ausência de bens ou por outro motivo e desde que não exceda o prazo de 01(um) ano, fica desde já deferida. Decorrido o prazo, intime-se a parte para dar andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento Aguarde-se em cartório o prazo de 30 (trinta) dias (art. 485, III do NCPC) e intime-se pessoalmente a parte exequente para que dê andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção (art. 485, §1º, NCPC). Havendo novo requerimento de suspensão em razão da ausência de bens, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 05 (cinco) anos ou até ulterior provocação da parte. Em não havendo manifestação, intime-se para manifestação no prazo de 15(quinze) dias (art. 921, §5º do NCPC). Às providências e intimações necessárias. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800235-02.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Eunice Maria de Moura - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

Intimação: ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0800322-94.2017.8.12.0029 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Dano ao Erário

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Marcus Douglas Miranda - Cícero dos Santos

ADV: MARCUS DOUGLAS MIRANDA (OAB 10514/MS)

ADV: CARLO HENRIQUE RAMOS GAVA (OAB 22858/MS)

Intimação dos requeridos da audiência de instrução e julgamento por videoconferência, designada para o dia 05/08/2021 às 14:30 horas, a qual será realizada pelo sistema Microsoft Teams, conforme as seguintes instruções: no dia e horário designados, as partes, testemunhas, Advogados e Defensoria Pública deverão acessar o site do Tribunal de Justiça: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, devendo ainda clicar no link referente a sala de audiência da 2ª Vara Cível de Naviraí, acessar a sala de espera e aguardar a realização da audiência.

Processo 0800322-94.2017.8.12.0029 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Dano ao Erário

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Marcus Douglas Miranda - Cícero dos Santos

ADV: CARLO HENRIQUE RAMOS GAVA (OAB 22858/MS)

ADV: MARCUS DOUGLAS MIRANDA (OAB 10514/MS)

Intimação dos requeridos para, em 05 (cinco) dias, recolherem a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, para intimação das testemunhas arroladas por si, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0800354-60.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Ré: Telefônica Brasil S.A

ADV: DANIEL FRANCA SILVA (OAB 24214/DF)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

ADV: LUCAS GASPAROTO KLEIN (OAB 16018/MS)

Intimação: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0800398-89.2015.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: M. R. R. TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. - Cristiane Milene Madeira

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

Transcorrido o prazo, à parte Exequente para o que de direito, no prazo de 15(quinze) dias, promovendo o regular andamento ao feito e informando se persiste interesse na manutenção da restrição no RENAJUD, sob pena de extinção.

Processo 0800484-84.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Isabel de Oliveira Miranda

ADV: MARCUS DOUGLAS MIRANDA (OAB 10514/MS)

INTIMAÇÃO: fica o requerente intimado para manifestar acerca do laudo pericial.

Processo 0800534-18.2017.8.12.0029 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Liminar

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Thiago Caliza da Rocha - Cícero dos Santos - TerIntCer: Câmara Municipal de Naviraí

ADV: CARLO HENRIQUE RAMOS GAVA (OAB 22858/MS)

ADV: ELÇO BRASIL PAVÃO DE ARRUDA (OAB 7450/MS)

ADV: DIEGO MARCOS GONÇALVES (OAB 17357/MS)

Intimação dos requeridos da audiência de instrução e julgamento por videoconferência, designada para o dia 19/08/2021 às 14:00 horas, a qual será realizada pelo sistema Microsoft Teams, conforme as seguintes instruções: no dia e horário designados, as partes, testemunhas, Advogados e Defensoria Pública deverão acessar o site do Tribunal de Justiça: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, devendo ainda clicar no link referente a sala de audiência da 2ª Vara Cível de Naviraí, acessar a sala de espera e aguardar a realização da audiência.

Processo 0800556-71.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Sérgio Ferranti da Silva

ADV: STÊNIO FERREIRA PARRON (OAB 14754A/MS)

ADV: JESSICA TEIXEIRA DA SILVA (OAB 21903/MS)

intimação: fica o requerente intimado para manifestar acerca do laudo pericial.

Processo 0800635-50.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Cícero Pereira da Silva

ADV: CAROLINE MYAZAKI SHINGU (OAB 25593B/MS)

ADV: VANESSA ÁVALO DE OLIVEIRA (OAB 19746/MS)

Intimação: fica a parte requerente intimada para manifestar acerca do laudo pericial bem como intimada para informar se possui interesse na produção de provas em audiência.

Processo 0800638-10.2017.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Carvao Navirai Ltda - ME - Fernando Silva de Oliveira

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

ADV: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)

Fica o exequente intimado para requerer o que de direito.

Processo 0800726-09.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Adair Barbosa da Silva - Réu: Associação Comercial de São Paulo

ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0800847-37.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Domingos Antunes de Souza - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: BARBARA RODRIGUES FARIA DA SILVA (OAB 151204/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação: Em 05(cinco) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0800892-41.2021.8.12.0029 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)

Intimação do autor na pessoa de seu procurador quanto ao teor de decisão de fls 85/87, Vistos etc... 1. Em análise à petição inicial e à emenda à inicial, denota-se, em juízo perfunctório, que estão presentes os requisitos legais, de modo que defiro liminarmente a medida. 2. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com a pessoa indicada pelo autor na inicial. 3. Pelo mesmo mandado, cite-se a parte ré para contestar, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, em 5 (cinco) dias, a integralidade das prestações contidas no contrato, mais encargos, segundo os valores apresentados pelo credor na inicial, hipótese na qual lhe será restituído o bem. Cientifique-se a parte ré, ainda, de que poderá contestar mesmo tendo pago todas as prestações do contrato, caso entenda ter havido pagamento a maior do que lhe impunha a lei ou o contrato, e desejar restituição (Dec-Lei n°. 911/69, art.4º). 4. Conste do mandado que, caso infrutífera a apreensão do veículo mas localizada a parte ré, deverá esta ser pessoalmente intimada para que indique onde está o bem objeto da ação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa por litigância de má-fé (art. 80, NCPC) e de indenizar a parte contrária pelos prejuízos que esta sofreu e, ainda, de arcar com os honorários advocatícios e com todas as despesas que efetuou (art. 81, NCPC). 5. Anoto que os prazos a que se referem os parágrafos 2º, 3º e 4º, do artigo 3º, do DL n.° 911/69, contam-se a partir da execução da liminar. 6. Também deixo registrado que o pagamento da "integralidade da dívida pendente", permitida ao devedor fiduciante pelo §2º, do artigo 3º, deve ser compreendido como o pagamento das parcelas que estiverem vencidas, bem como aquelas por vencer, mais os acréscimos, de acordo com o cálculo apresentado pelo credor. 7. Cientifiquem-se os avalistas, se houver. 8. À Srª Chefe de Cartório para que, através do sistema RENAJUD, efetue o cadastro de constrição (restrição à circulação e transferência) no veículo objeto da presente demanda (art. 3° § 9°. do DL n°. 911/69, com redação dada pela Lei n°. 13.043/2014). 9. Efetivada a busca e apreensão à Srª Chefe de Cartório para que promova o levantamento da restrição RENAJUD (art. 3° § 9°. do DL n°. 911/69, com redação dada pela Lei n°. 13.043/2014). 10. Expeçam-se mandados. 11. Apresentada contestação, havendo documento novo, preliminar arguida ou alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da parte autora, intime-se-a para manifestar-se no prazo de 15(quinze) dias (arts. 350 e 351 do NCPC). 12. Após, em 05(cinco) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento. 13. Infrutífera a medida liminar em razão da não localização do bem, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, dê regular andamento ao feito, requerendo o que entender de direito e, em sendo o caso, adeque o seu pedido aos moldes dos arts. 4º e 5º do Decreto-Lei n. 911/1969, promovendo, assim, a conversão da presente demanda em ação executiva. Advirta-se a parte autora de que, para prosseguimento da demanda de Busca e Apreensão, deverá, no mesmo prazo, indicar a localização do veículo e, na sequência, providenciar a citação da parte ré, sob pena de extinção do feito sem a resolução do mérito por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. 14. Resta deferido eventual pedido de suspensão ou dilação de prazo para cumprimento de atos, desde que por prazo inferior a 90 (noventa) dias e que não seja prazo peremptório. A soma dos pedidos de suspensão não poderá exceder o prazo de 01 (um) ano. Decorrido o prazo e, em se tratando da parte autora, intime-se para dar andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Aguarde-se em cartório o prazo de 30 (trinta) dias (art. 485, III do NCPC) e intime-se pessoalmente para que dê andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, §1º, do Novo Código de Processo Civil, dando-se vista à parte contrária, em sendo o caso (Súmula 240/STJ). 15. Oportunamente, conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800902-27.2017.8.12.0029 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Dano ao Erário
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Mário Gomes - Cícero dos Santos
ADV: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA (OAB 10217/MS)
ADV: CARLO HENRIQUE RAMOS GAVA (OAB 22858/MS)
ADV: PATRICIA SILVA AZEVEDO (OAB 17665/MS)
ADV: ABNER ALCANTARA SAMHA SANTOS (OAB 16460/MS)
ADV: BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO (OAB 5592E/MS)
Intimação dos requeridos da audiência de instrução e julgamento por videoconferência, designada para o dia 05/08/2021 às 14:00 horas, a qual será realizada pelo sistema Microsoft Teams, conforme as seguintes instruções: no dia e horário designados, as partes, testemunhas, Advogados e Defensoria Pública deverão acessar o site do Tribunal de Justiça: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, devendo ainda clicar no link referente a sala de audiência da 2ª Vara Cível de Naviraí, acessar a sala de espera e aguardar a realização da audiência.

Processo 0800907-49.2017.8.12.0029 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Dano ao Erário
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Moacir Aparecido de Andrade - Cícero dos Santos - TerIntCer: Câmara Municipal de Vereadores de Naviraí-MS
ADV: ELÇO BRASIL PAVÃO DE ARRUDA (OAB 7450/MS)
ADV: JOSE VALERIANO DE S. FONTOURA (OAB 6277/MS)
ADV: CARLO HENRIQUE RAMOS GAVA (OAB 22858/MS)
Intimação dos requeridos da audiência de instrução e julgamento por videoconferência, designada para o dia 12/08/2021 às 14:00 horas, a qual será realizada pelo sistema Microsoft Teams, conforme as seguintes instruções: no dia e horário designados, as partes, testemunhas, Advogados e Defensoria Pública deverão acessar o site do Tribunal de Justiça: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, devendo ainda clicar no link referente a sala de audiência da 2ª Vara Cível de Naviraí, acessar a sala de espera e aguardar a realização da audiência.

Processo 0800907-49.2017.8.12.0029 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Dano ao Erário
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Moacir Aparecido de Andrade - Cícero dos Santos
ADV: CARLO HENRIQUE RAMOS GAVA (OAB 22858/MS)
ADV: JOSE VALERIANO DE S. FONTOURA (OAB 6277/MS)
Intimação dos requeridos para, em 05 (cinco) dias, recolherem a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, para intimação das testemunhas arroladas, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0800973-97.2015.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)
Fica o exequente intimado para requerer o que de direito.

Processo 0801065-36.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Edineide Santana - Réu: Telefonica Data S.A.
ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)
ADV: DANIEL FRANCA SILVA (OAB 24214/DF)
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)
ADV: ANDRÉIA TEIXEIRA DA SILVA (OAB 13017/MS)
ADV: HARTURO YACINTO ALVES CARNEIRO (OAB 45458/GO)
Intimação de sentença: Ante o exposto, Julgo procedentes os pedidos iniciais, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, para o fim de cancelar o contrato indicado na inicial (2133470575), determinar a exclusão definitiva do nome da parte autora dos cadastros restritivos decorrente do contrato impugnado, e, ainda, condenar a parte ré a pagar à parte autora indenização por danos morais no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), em um único pagamento, corrigidos pelo índice do IGP-M (FGV) a contar da data da presente sentença, com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil c/c art. 161, § 1º, do CTN, a contar desde o dia do evento danoso (primeira negativação indevida), ambos até a data do efetivo pagamento. Considerando a Súmula 326/STJ ("Na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca"), condeno a parte ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15 % (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação, atento aos ditames do art. 85, §2º do Novo Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, com o trânsito em julgado, oficie-se ao SCPC para cancelamento de inscrição decorrente do contrato impugnado e arquive-se, com as baixas e cautelas de estilo.

Processo 0801104-62.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Reqte: Antonio Tavares de Miranda - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
INTIMAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO A PERTINÊNCIA E O OBJETIVO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

Processo 0801132-30.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Fabieli Borges dos Santos - Réu: Boa Vista Serviços S.A.
ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)
ADV: LAIRA GABRIELA DE OLIVEIRA (OAB 102940/PR)
INTIMAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO A PERTINÊNCIA E O OBJETIVO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

Processo 0801198-10.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Jandira Aparecida de Lima - Réu: São Bento Incorporadora Ltda
ADV: RODRIGO DE OLIVEIRA VILHALBA (OAB 25625/MS)
ADV: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720/MS)
ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)
Intimação: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0801206-84.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Quitéria Araujo Marcirio - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
INTIMAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO A PERTINÊNCIA E O OBJETIVO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

Processo 0801236-61.2017.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Manoel Messias de Assis
ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)
Decorrido o prazo de impugnação, intime-se a parte Exequente para que se manifeste nos autos, no prazo de 05(cinco) dias, sobreeventual interesse em adjudicar o bem constrito (artigo 876 do NCPC), ou em realizar sua alienação particular (artigo 880 do NCPC), sempre pelo valor da avaliação. Advirta-se a parte Exequente que deverá comprovar o depósito em Juízo da diferença entre o valor de seu crédito e o da avaliação do bem, se houver, com a apresentação de cálculo atualizado do débito.

Processo 0801591-71.2017.8.12.0029 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Bradesco Consórcio S/A - Réu: Zenário dos Reis Filho - ME
ADV: JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA (OAB 18731/MS)
ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)
Intimação das partes na pessoa de seu procurador para, querendo, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca do teor da DECISÃO de fls 170, (...) “Homologo a desistência ao recurso de apelação interposto, restando, assim, prejudicada a remessa dos autos à Superior Instância. Registro, ainda, que a desistência do recurso independe de anuência dos demais litigantes, a teor dos arts. 998 e 999 do NCPC. Certifique-se eventual trânsito em julgado da r. Sentença prolatada. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo mediante as baixas e cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0801678-61.2016.8.12.0029 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Alimtdo: C.A.L. - Alimtte: E.A.L.
ADV: NÉRIO ANDRADE DE BRIDA (OAB 10603B/MS)
ADV: GLAUCE MARIA CREADO MEDEIROS (OAB 12696B/MS)
Intimação dos requeridos da audiência de instrução e julgamento por videoconferência, designada para o dia 16/06/2021 às 14:45 horas, a qual será realizada pelo sistema Microsoft Teams, conforme as seguintes instruções: no dia e horário designados, as partes, testemunhas, Advogados e Defensoria Pública deverão acessar o site do Tribunal de Justiça: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, devendo ainda clicar no link referente a sala de audiência da 2ª Vara Cível de Naviraí, acessar a sala de espera e aguardar a realização da audiência.

Processo 0801897-74.2016.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária
Exeqte: Administradora de Consórcio Nacional Gazin Ltda - Exectdo: Cassiano Emanuel Ribeiro Silva
ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)
Vistos, etc. Defiro o pedido formulado pela Exequente às fls. 170/171. Levante-se a restrição RENAJUD que pende sobre o veículo Marca FIAT, Modelo: Strada Fire CE Flex, ano: 2008/2009, cor: prata, placa: EIX-0247. Após, aguarde-se o prazo de suspensão do feito, cumprindo-se as determinações já contidas na decisão de fls. 164/165. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0801978-81.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Jerson da Silva e outro
ADV: AÍLTON FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24720/MS)
ADV: TÁCIO DO VALE CAMELO TALÃO DOMINGUES (OAB 18675/MS)
intimaçao: fica a parte requerente intimada para manifestar acerca dos ARs juntados em paginas 67/69, bem como intimado para manifestar acerca da certidão de pagina 76.

Processo 0802106-04.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Fábio Antônio Ferreira Almeida
ADV: RODRIGO MASSUO SACUNO (OAB 12044/MS)
INTIMAÇAO: FICA A PARTE REQUERENTE INTIMADA PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE PAGINA 220 BEM COMO INTIMADA PARA INFORMAR SE POSSUI INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVAS EM AUDIÊNCIA.

Processo 0802307-30.2019.8.12.0029 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Alimtda: E.J.B.S. - Alimtte: R.B.S.
ADV: GLAUCE MARIA CREADO MEDEIROS (OAB 12696B/MS)
ADV: NÉRIO ANDRADE DE BRIDA (OAB 10603B/MS)
Intimação dos requeridos da audiência de instrução e julgamento por videoconferência, designada para o dia 23/06/2021 às 15:30 horas, a qual será realizada pelo sistema Microsoft Teams, conforme as seguintes instruções: no dia e horário designados, as partes, testemunhas, Advogados e Defensoria Pública deverão acessar o site do Tribunal de Justiça: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, devendo ainda clicar no link referente a sala de audiência da 2ª Vara Cível de Naviraí, acessar a sala de espera e aguardar a realização da audiência.

Processo 0802313-03.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Maria Aparecida Ferreira dos Santos Saraiva e outro
ADV: AÍLTON FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24720/MS)
ADV: TÁCIO DO VALE CAMELO TALÃO DOMINGUES (OAB 18675/MS)
intimaçao: fica a parte requerente intimada para manifestar acerca da certidão de pagina 104.

Processo 0802315-36.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Autora: Rita Temoteo dos Santos
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
intimação: ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0802336-17.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Maria Rosa Charão da Silva - Réu: São Bento Incorporadora Ltda
ADV: BELIANNE BRITO DE SOUZA (OAB 20591/MS)
ADV: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720/MS)
ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)
Decorrido o prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para requerer o que de direito, no prazo de 15(quinze) dias,

consignando-se que de seu silêncio presumir-se-á a quitação e, via de consequência, a presente demanda será extinta pelo pagamento.

Processo 0802442-13.2017.8.12.0029 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Autor: L.G.C.L. - Reconvinte: L.C.S.L. - Réu: L.C.S.L. - Reconvindo: L.G.C.L.

ADV: ANTONIO CARLOS KLEIN (OAB 2317A/MS)

ADV: DIEGO MARCOS GONÇALVES (OAB 17357/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas.

Processo 0802449-73.2015.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Reqte: Angela de Oliveira Pinheiro - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: RONEY PINI CARAMITI (OAB 11134/MS)

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

Fica a exequente intimada a manifestar dos embargos de declaração fls. 289/291.

Processo 0802539-71.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Alduino Gedro do Espirito Santo - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ANTE O EXPOSTO e o mais que dos autos consta, com base nos artigos 320 e 321, parágrafo único, do NCPC, INDEFIRO a petição inicial, declarando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso I do mesmo diploma legal.

Processo 0802577-20.2020.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Reqte: Alaíde Mendes dos Santos - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Vistos, etc. Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre pagamento realizado pela parte executada. No mais, observe-se, no que couber, o determinado às fls. 368/371. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0802944-44.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Maria de Lourdes Correa

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

intimação: fica a parte requerida intimada para manifestar acerca da juntada do oficio de paginas 205/208.

Processo 0803099-81.2019.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Reqte: Banco Cetelem S.A. - Reqda: Valentina Maria de Souza

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

. Em caso de inércia da parte executada, intime-se a parte exequente para que apresente nova planilha de cálculo, incluindo a referida multa e os honorários advocatícios, bem como para que requeira a providência especifica que pretende para o seguimento do cumprimento de sentença, salvo se tais informações já constarem nos autos.

Processo 0803133-90.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Autora: Geralda Eustáquia Alécio - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Vistos etc. 1.Preenchidos os requisitos do artigo 524 do Novo Código de Processo Civil, recebo o presente cumprimento de sentença. 2. Intime-se a parte executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra voluntariamente a sentença exequenda, sob pena da incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e, também, honorários advocatícios de 10% (dez por cento) (artigo 523, §1º do NCPC) ou para que, querendo, apresente, nos próprios autos, impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, cujo prazo de 15 (quinze) dias se inicia imediatamente após o transcurso do prazo para o pagamento (art. 525 do NCPC). 3. Apresentado o comprovante de pagamento, intime-se a parte exequente para manifestar o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que, no silêncio presumir-se-á como quitada a dívida. Havendo depósito em Juízo e manifestando-se favoravelmente a parte Exequente, expeça-se o necessário ao levantamento de valores em seu favor. 4. Em caso de pagamento, concordando a parte exequente, ou permanecendo silente, façam-me os autos conclusos para sentença extintiva (art. 924, II do NCPC). 5. Em caso de inércia da parte executada, intime-se a parte exequente para que apresente nova planilha de cálculo, incluindo a referida multa e os honorários advocatícios, bem como para que requeira a providência especifica que pretende para o seguimento do cumprimento de sentença, salvo se tais informações já constarem nos autos. 6. Caso haja pedido de penhora de valores ou pedido de restrição de transferência de veículos, façam-me os autos conclusos. 7. Requerida a penhora de bens, expeça-se mandado de penhora e avaliação, intimando-se a parte executada da eventual penhora realizada, observando-se o contido no art. 212, §2º, NCPC e eventual indicação de bens pela parte exequente (art. 523, §3º, do NCPC). 8. As questões relativas a fato superveniente ao término do prazo para apresentação da impugnação, assim como aquelas relativas à validade e à adequação da penhora, da avaliação e dos atos executivos subsequentes, podem ser arguidas por simples petição, tendo a parte executada, em qualquer dos casos, o prazo de 15 (quinze) dias para formular esta arguição, contado da comprovada ciência do fato ou da intimação do ato (art. 523, §11, do NCPC). 9. Recaindo eventual penhora sobre bens imóveis, intime-se acerca da penhora o cônjuge da parte executada, se casado ou convivente for, na forma do art. 842 do NCPC. 10. Cientifique-se a parte exequente da penhora realizada para que, querendo, promova o seu registro perante os órgãos competentes, atendendo o que dispõe o artigo 844 do NCPC. 11. Caso não sejam encontrados bens, dê-se vista à parte exequente para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. 12. Caso requerido, fica, desde já, autorizada a expedição pela Serventia de certidão de inteiro teor, na forma do §2º do art. 517, NCPC, em favor da parte exequente, após o transcurso do prazo para pagamento voluntário previsto no art. 523 do NCPC. 13. Entabulado acordo e requerido pelas partes a suspensão do feito até o seu cumprimento, a suspensão resta desde logo deferida, com fulcro no art. 922 do NCPC. Decorrido o prazo, intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento, consignando-se que de seu silêncio presumir-se-á a quitação e, via de consequência, a presente execução será extinta pelo pagamento. 14. Requerida a suspensão do feito pela ausência de bens ou por outro motivo e desde que não exceda o prazo de 01(um) ano, fica desde já deferida. Decorrido o prazo, intime-se a parte para dar andamento

ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento Aguarde-se em cartório o prazo de 30 (trinta) dias (art. 485, III do NCPC) e intime-se pessoalmente a parte exequente para que dê andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção (art. 485, §1º, NCPC). Havendo novo requerimento de suspensão em razão da ausência de bens, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 05 (cinco) anos ou até ulterior provocação da parte. Em não havendo manifestação, intime-se para manifestação no prazo de 15(quinze) dias (art. 921, §5º do NCPC). Às providências e intimações necessárias. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0803253-65.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Nota Fiscal ou Fatura

Autor: Autos Posto Irmãos Antonini Ltda

ADV: PAULO LUCAS APOLINARIO DA SILVA (OAB 21745/MS)

intimação: fica a parte requerente intimada para manifestar da certidão de pagina 41.

Processo 0803309-35.2019.8.12.0029 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Alimtdo: E.G.O. - Alimtte: J.S.O.

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

ADV: GLAUCE MARIA CREADO MEDEIROS (OAB 12696B/MS)

ADV: NÉRIO ANDRADE DE BRIDA (OAB 10603B/MS)

Intimação dos requeridos da audiência de instrução e julgamento por videoconferência, designada para o dia 23/06/2021 às 16:00 horas, a qual será realizada pelo sistema Microsoft Teams, conforme as seguintes instruções: no dia e horário designados, as partes, testemunhas, Advogados e Defensoria Pública deverão acessar o site do Tribunal de Justiça: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, devendo ainda clicar no link referente a sala de audiência da 2ª Vara Cível de Naviraí, acessar a sala de espera e aguardar a realização da audiência.

Processo 0803370-27.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Autor: José de Barros - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Vistos etc. 1.Preenchidos os requisitos do artigo 524 do Novo Código de Processo Civil, recebo o presente cumprimento de sentença. 2. Intime-se a parte executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra voluntariamente a sentença exequenda, sob pena da incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e, também, honorários advocatícios de 10% (dez por cento) (artigo 523, §1º do NCPC) ou para que, querendo, apresente, nos próprios autos, impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, cujo prazo de 15 (quinze) dias se inicia imediatamente após o transcurso do prazo para o pagamento (art. 525 do NCPC). 3. Apresentado o comprovante de pagamento, intime-se a parte exequente para manifestar o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que, no silêncio presumir-se-á como quitada a dívida. Havendo depósito em Juízo e manifestando-se favoravelmente a parte Exequente, expeça-se o necessário ao levantamento de valores em seu favor. 4. Em caso de pagamento, concordando a parte exequente, ou permanecendo silente, façam-me os autos conclusos para sentença extintiva (art. 924, II do NCPC). 5. Em caso de inércia da parte executada, intime-se a parte exequente para que apresente nova planilha de cálculo, incluindo a referida multa e os honorários advocatícios, bem como para que requeira a providência especifica que pretende para o seguimento do cumprimento de sentença, salvo se tais informações já constarem nos autos. 6. Caso haja pedido de penhora de valores ou pedido de restrição de transferência de veículos, façam-me os autos conclusos. 7. Requerida a penhora de bens, expeça-se mandado de penhora e avaliação, intimando-se a parte executada da eventual penhora realizada, observando-se o contido no art. 212, §2º, NCPC e eventual indicação de bens pela parte exequente (art. 523, §3º, do NCPC). 8. As questões relativas a fato superveniente ao término do prazo para apresentação da impugnação, assim como aquelas relativas à validade e à adequação da penhora, da avaliação e dos atos executivos subsequentes, podem ser arguidas por simples petição, tendo a parte executada, em qualquer dos casos, o prazo de 15 (quinze) dias para formular esta arguição, contado da comprovada ciência do fato ou da intimação do ato (art. 523, §11, do NCPC). 9. Recaindo eventual penhora sobre bens imóveis, intime-se acerca da penhora o cônjuge da parte executada, se casado ou convivente for, na forma do art. 842 do NCPC. 10. Cientifique-se a parte exequente da penhora realizada para que, querendo, promova o seu registro perante os órgãos competentes, atendendo o que dispõe o artigo 844 do NCPC. 11. Caso não sejam encontrados bens, dê-se vista à parte exequente para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. 12. Caso requerido, fica, desde já, autorizada a expedição pela Serventia de certidão de inteiro teor, na forma do §2º do art. 517, NCPC, em favor da parte exequente, após o transcurso do prazo para pagamento voluntário previsto no art. 523 do NCPC. 13. Entabulado acordo e requerido pelas partes a suspensão do feito até o seu cumprimento, a suspensão resta desde logo deferida, com fulcro no art. 922 do NCPC. Decorrido o prazo, intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento, consignando-se que de seu silêncio presumir-se-á a quitação e, via de consequência, a presente execução será extinta pelo pagamento. 14. Requerida a suspensão do feito pela ausência de bens ou por outro motivo e desde que não exceda o prazo de 01(um) ano, fica desde já deferida. Decorrido o prazo, intime-se a parte para dar andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento Aguarde-se em cartório o prazo de 30 (trinta) dias (art. 485, III do NCPC) e intime-se pessoalmente a parte exequente para que dê andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção (art. 485, §1º, NCPC). Havendo novo requerimento de suspensão em razão da ausência de bens, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 05 (cinco) anos ou até ulterior provocação da parte. Em não havendo manifestação, intime-se para manifestação no prazo de 15(quinze) dias (art. 921, §5º do NCPC). Às providências e intimações necessárias. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0804021-25.2019.8.12.0029 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Reqte: M.P.F.M. - Juliana Martins Bonetti

ADV: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Intimação das partes de que as certidões retificadas encontram-se disponíveis em cartório, bem como para retirar deverá fazer agendamento através do balcão virtual 67-99960-5829.

Processo 0804155-52.2019.8.12.0029 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Acidentário

Reqte: José Aparecido Vieira da Silva - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ELÍVIA VAZ DOS SANTOS CASTRIANI (OAB 18679B/MS)

Defiro o pedido de fls. 175/176 dos autos. Evolua-se para “Cumprimento de sentença”. Expeçam-se ofícios requisitórios ao Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, observando-se os valores de fls. 94/95 dos autos e aguardando-se os autos em arquivo provisório. Com o depósito de valores, expeça-se alvará, intimando-se a parte exequente para sua retirada, assim como para que se manifeste em 05 (cinco) dias, sob pena de sua inércia ser tomada como quitação. Oportunamente, conclusos.

Processo 0804341-41.2020.8.12.0029 - Divórcio Consensual - Dissolução
Reqte: N.I.A.P.S. - R.F.C.
ADV: KATIA SILENE ALVARES PINHEIRO (OAB 6540/MS)
Intimação das partes de que a certidão de casamento averbada encontra-se disponível em cartório, bem como para retirar deverá fazer agendamento através do balcão virtual 67-99960-5829.

Processo 0804401-48.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Adilson Santiago da Silva - Ré: Telefônica Brasil S.A
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)
ADV: HARTURO YACINTO ALVES CARNEIRO (OAB 45458/GO)
ADV: ANDRÉIA TEIXEIRA DA SILVA (OAB 13017/MS)
ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)
Ante o exposto, Julgo procedentes os pedidos iniciais, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, para o fim de cancelar o contrato indicado na inicial e que ensejou o débito em discussão (R$ 171,96), determinar a exclusão definitiva do nome da parte autora dos cadastros restritivos, e, ainda, condenar a parte ré a pagar à parte autora indenização por danos morais no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), em um único pagamento, corrigidos pelo índice do IGP-M (FGV) a contar da data da presente sentença, com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil c/c art. 161, § 1º, do CTN, a contar desde o dia do evento danoso (primeira negativação indevida), ambos até a data do efetivo pagamento. Considerando a Súmula 326/STJ ("Na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca"), condeno a parte ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15 % (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação, atento aos ditames do art. 85, §2º do Novo Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, com o trânsito em julgado, oficie-se para cancelamento da inscrição no SCPC e arquive-se, com as baixas e cautelas de estilo.

Processo 0804401-48.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Adilson Santiago da Silva - Ré: Telefônica Brasil S.A
ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)
ADV: ANDRÉIA TEIXEIRA DA SILVA (OAB 13017/MS)
Intimação da parte autora para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0804453-78.2018.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Comagran Navirai Produtos Agro Industriais Ltda. - Exectda: Susan Bernardo Gouveia
ADV: PAULO LUCAS APOLINARIO DA SILVA (OAB 21745/MS)
Fica o exequente intimado da juntada de certidão de oficial de justiça, fls. 100.

Processo 0804467-91.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Reqte: Antonio de Araújo Acosta - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
INTIMAÇAO: ficam as partes intimadas para apresentarem suas razões finais.

Processo 0804851-54.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Reqte: Guilherme Henrique Borges da Silva
ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)
Intimação: Vistos etc ... Decreto a revelia da ré, porquanto devidamente citada, deixou de oferecer resposta no prazo legal e, considerando a disponibilidade dos interesses em disputa e o fato de que não se enquadram em nenhuma das hipóteses previstas no art. 345, NCPC, tenho que a revelia da ré permite a incidência de seus efeitos (art. 344 CPC). É certo que a revelia não gera presunção absoluta de veracidade dos fatos e não enseja automática procedência do pedido, sendo necessário apreciar, caso a caso, a possibilidade julgamento antecipado do feito quando ocorrer a revelia. No caso, a instrução processual mostra-se medida de rigor. As partes são legítimas e estão regularmente representadas. O processo está em ordem. Inexistem nulidades a declarar. Declaro o feito saneado. Considerando que se trata de matéria que envolve a responsabilidade objetiva (CDC), fixo como pontos controvertidos a serem provados durante a instrução processual: a conduta, o dano e o nexo causal. Defiro a prova emprestada dos autos n. 0801711-51.2016.8.12.0029 e 0800680-25.2018.8.12.0029. Em razão da quantidade expressiva de ações desta estirpe em trâmite nesta Comarca, entendo que tais provas são suficientes para julgamento da lide. Por corolário, indefiro as demais provas pleiteadas. Outrossim, por envolver relação de consumo, sendo clara a relação de hipossuficiência entre a parte autora, pessoa física, e a parte ré,pessoa jurídica, inverto o ônus da prova com fundamento no art. 6º, inciso VIII do CDC, de sorte que caberá à parte ré demonstrar fato modificativo, impeditivo e extintivo do direito da parte autora. Às providências para que seja importada para estes autos a prova oral produzida nos autos n. 0801711-51.2016.8.12.0029 e n. 0800680-25.2018.8.12.0029. Cumprida tal diligência, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso a parte ré constitua procurador nos autos, intime-se para que se manifeste no mesmo prazo. Em nada sendo requerido, desde já, declaro encerrada a instrução probatória e determino a intimação das partes para que apresentem razões finais no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 364, §2º, do Novo Código de Processo Civil. Em havendo interesse de incapaz, ao MINISTÉRIO PÚBLICO. Oportunamente, conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0804920-86.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Reqte: Maycon Junior de Souza Santos - Ré: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.
ADV: LUCIANA DO CARMO RONDON (OAB 13204/MS)
ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)
Intimação: Vistos etc ... Da ilegitimidade ativa Com efeito, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça adota o entendimento de que "as condições da ação devem ser averiguadas segundo a teoria da asserção, sendo definidas da narrativa formulada inicial e não da análise do mérito da demanda" (REsp 1582176/MG). Neste sentido: REsp1561498/ RJ e AgRg no AREsp452737/ RJ). A partir disso, tem-se que preliminar de ilegitimidade ativa confunde-se com o mérito e com este deverá ser analisada. Diante disso, rejeito a preliminar. Da conexão Rejeito a preliminar de conexão suscitada em contestação, pois não há identidade de partes nas ações indicadas, de modo que entendo não ser comum o pedido ou a causa de pedir, já que cada ação movida em face do réu diz respeito a um consumidor/usuário final distinto. As partes são legítimas e estão regularmente representadas. O processo está em ordem. Inexistem nulidades a declarar. Declaro o feito saneado. Considerando que se trata de matéria que envolve a responsabilidade objetiva (CDC), fixo como pontos controvertidos a serem provados durante a instrução processual: a conduta, o dano e o nexo causal. Defiro a prova documental suplementar e a prova emprestada dos

autos n. 0801711-51.2016.8.12.0029 e 0800680-25.2018.8.12.0029. Em razão da quantidade expressiva de ações desta estirpe em trâmite nesta Comarca, entendo que tais provas são suficientes para julgamento da lide. Por corolário, indefiro as demais provas pleiteadas pelas partes. Em razão do caso discutido nestes autos envolver relação de consumo, sendo clara a relação de hipossuficiência entre a parte autora, pessoa física, e a parte ré,pessoa jurídica, inverto o ônus da prova com fundamento no art. 6º, inciso VIII do CDC, de sorte que caberá à parte ré demonstrar fato modificativo, impeditivo e extintivo do direito da parte autora. Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para juntada de documentos, a contar da intimação da presente decisão. Às providências para que seja importada para estes autos a prova oral produzida nos autos n. 0801711-51.2016.8.12.0029 e n. 0800680-25.2018.8.12.0029. Cumprida tal diligência, intimem-se as partes para que apresentem razões finais no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 364, §2º, do Código de Processo Civil. Em havendo interesse de incapaz, ao MINISTÉRIO PÚBLICO. Oportunamente, conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0804946-84.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Cíntia Maciel Correa - Ré: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: LUCIANA DO CARMO RONDON (OAB 13204/MS)

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

Intimação: Vistos etc ... Da ilegitimidade ativa Com efeito, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça adota o entendimento de que “as condições da ação devem ser averiguadas segundo a teoria da asserção, sendo definidas da narrativa formulada inicial e não da análise do mérito da demanda” (REsp 1582176/MG). Neste sentido: REsp1561498/ RJ e AgRg no AREsp452737/ RJ). A partir disso, tem-se que preliminar de ilegitimidade ativa confunde-se com o mérito e com este deverá ser analisada. Diante disso, rejeito a preliminar. Da conexão Rejeito a preliminar de conexão suscitada em contestação, pois não há identidade de partes nas ações indicadas, de modo que entendo não ser comum o pedido ou a causa de pedir, já que cada ação movida em face do réu diz respeito a um consumidor/usuário final distinto. As partes são legítimas e estão regularmente representadas. O processo está em ordem. Inexistem nulidades a declarar. Declaro o feito saneado. Considerando que se trata de matéria que envolve a responsabilidade objetiva (CDC), fixo como pontos controvertidos a serem provados durante a instrução processual: a conduta, o dano e o nexo causal. Defiro a prova documental suplementar e a prova emprestada dos autos n. 0801711-51.2016.8.12.0029 e 0800680-25.2018.8.12.0029. Em razão da quantidade expressiva de ações desta estirpe em trâmite nesta Comarca, entendo que tais provas são suficientes para julgamento da lide. Por corolário, indefiro as demais provas pleiteadas pelas partes. Em razão do caso discutido nestes autos envolver relação de consumo, sendo clara a relação de hipossuficiência entre a parte autora, pessoa física, e a parte ré,pessoa jurídica, inverto o ônus da prova com fundamento no art. 6º, inciso VIII do CDC, de sorte que caberá à parte ré demonstrar fato modificativo, impeditivo e extintivo do direito da parte autora. Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para juntada de documentos, a contar da intimação da presente decisão. Às providências para que seja importada para estes autos a prova oral produzida nos autos n. 0801711-51.2016.8.12.0029 e n. 0800680-25.2018.8.12.0029. Cumprida tal diligência, intimem-se as partes para que apresentem razões finais no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 364, §2º, do Código de Processo Civil. Em havendo interesse de incapaz, ao MINISTÉRIO PÚBLICO. Oportunamente, conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0804950-87.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Lenita Alves da Silva

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação: Considerando o expressivo número de ações que discutem descontos em benefício previdenciário e contratos de empréstimos consignados de aposentados/pensionistas distribuídas nesta Comarca nos últimos anos; Considerando que inúmeras destas demandas foram julgadas improcedentes em razão da regular contratação e disponibilização de valores, assim como pela inexistência de encargos contratuais ilegais; Considerando os deveres das partes e procuradores vertidos no art. 77, do Código de Processo Civil e, que, a teor do art. 139, III, do Código de Processo Civil, incumbe ao juiz “[...] prevenir ou reprimir qualquer ato contrário à dignidade da justiça e indeferir postulações meramente protelatórias”; e, Considerando, ainda, os recentes julgamentos do Tribunal de Justiça deste Estado, visando equacionar o direito do cidadão ao acesso à justiça, e os princípios da boa-fé e cooperação (art. 5º e 6º, CPC), faculto à parte autora a emenda à inicial para, sob pena de indeferimento da inicial, no prazo de 15 (quinze) dias: a) em se tratando de ação declaratória de ilegalidade de descontos, juntar aos autos três extratos bancários da conta em que recebe seu benefício previdenciário relativos ao mês do registro da contratação perante o INSS, ao mês anterior e ao posterior, a fim de demonstrar que não recebeu os valores objeto do contrato; b) em se tratando de ação revisional de contrato, apresentar cópia integral do contrato objeto de discussão, (art. 320, CPC) ou justificar/comprovar a impossibilidade de fazê-lo e, juntado o contrato, discriminar as cláusulas contratuais que deverão ser revistas, atendendo, assim, o disposto no art. 330, §2º do Código de Processo Civil; e, c) caso não conste dos autos, juntar: a) comprovante de residência nos moldes da Lei n. 6.629/1979; e, b) procuração atualizada. Oportunamente, conclusos.

Processo 0805113-67.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Juliana Ribeiro de Gois - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

Intimação: Em 05(cinco) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0805248-84.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Autora: Dalvanice Dias Chaves - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Vistos etc. 1.Preenchidos os requisitos do artigo 524 do Novo Código de Processo Civil, recebo o presente cumprimento de sentença. 2. Intime-se a parte executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra voluntariamente a sentença exequenda, sob pena da incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e, também, honorários advocatícios de 10% (dez por cento) (artigo 523, §1º do NCPC) ou para que, querendo, apresente, nos próprios autos, impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, cujo prazo de 15 (quinze) dias se inicia imediatamente após o transcurso do prazo para o pagamento (art. 525 do NCPC). 3. Apresentado o comprovante de pagamento, intime-se a parte exequente para manifestar o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que, no silêncio presumir-se-á como quitada a dívida. Havendo depósito em Juízo e manifestando-se favoravelmente a parte Exequente, expeça-se o necessário ao levantamento de valores em seu favor. 4. Em caso de pagamento, concordando a parte exequente, ou permanecendo silente, façam-me os autos conclusos para sentença extintiva (art. 924, II do NCPC). 5. Em caso de inércia da parte executada, intime-se a parte exequente para que apresente nova planilha de cálculo, incluindo a referida multa e os honorários advocatícios, bem como para que requeira a providência especifica que pretende para o seguimento do cumprimento de sentença, salvo se

tais informações já constarem nos autos. 6. Caso haja pedido de penhora de valores ou pedido de restrição de transferência de veículos, façam-me os autos conclusos. 7. Requerida a penhora de bens, expeça-se mandado de penhora e avaliação, intimando-se a parte executada da eventual penhora realizada, observando-se o contido no art. 212, §2º, NCPC e eventual indicação de bens pela parte exequente (art. 523, §3º, do NCPC). 8. As questões relativas a fato superveniente ao término do prazo para apresentação da impugnação, assim como aquelas relativas à validade e à adequação da penhora, da avaliação e dos atos executivos subsequentes, podem ser arguidas por simples petição, tendo a parte executada, em qualquer dos casos, o prazo de 15 (quinze) dias para formular esta arguição, contado da comprovada ciência do fato ou da intimação do ato (art. 523, §11, do NCPC). 9. Recaindo eventual penhora sobre bens imóveis, intime-se acerca da penhora o cônjuge da parte executada, se casado ou convivente for, na forma do art. 842 do NCPC. 10. Cientifique-se a parte exequente da penhora realizada para que, querendo, promova o seu registro perante os órgãos competentes, atendendo o que dispõe o artigo 844 do NCPC. 11. Caso não sejam encontrados bens, dê-se vista à parte exequente para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. 12. Caso requerido, fica, desde já, autorizada a expedição pela Serventia de certidão de inteiro teor, na forma do §2º do art. 517, NCPC, em favor da parte exequente, após o transcurso do prazo para pagamento voluntário previsto no art. 523 do NCPC. 13. Entabulado acordo e requerido pelas partes a suspensão do feito até o seu cumprimento, a suspensão resta desde logo deferida, com fulcro no art. 922 do NCPC. Decorrido o prazo, intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento, consignando-se que de seu silêncio presumir-se-á a quitação e, via de consequência, a presente execução será extinta pelo pagamento. 14. Requerida a suspensão do feito pela ausência de bens ou por outro motivo e desde que não exceda o prazo de 01(um) ano, fica desde já deferida. Decorrido o prazo, intime-se a parte para dar andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento Aguarde-se em cartório o prazo de 30 (trinta) dias (art. 485, III do NCPC) e intime-se pessoalmente a parte exequente para que dê andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção (art. 485, §1º, NCPC). Havendo novo requerimento de suspensão em razão da ausência de bens, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 05 (cinco) anos ou até ulterior provocação da parte. Em não havendo manifestação, intime-se para manifestação no prazo de 15(quinze) dias (art. 921, §5º do NCPC). Às providências e intimações necessárias. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0805321-56.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Autor: Gerônimo Vicente - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

Vistos etc. 1.Preenchidos os requisitos do artigo 524 do Novo Código de Processo Civil, recebo o presente cumprimento de sentença. 2. Intime-se a parte executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra voluntariamente a sentença exequenda, sob pena da incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e, também, honorários advocatícios de 10% (dez por cento) (artigo 523, §1º do NCPC) ou para que, querendo, apresente, nos próprios autos, impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, cujo prazo de 15 (quinze) dias se inicia imediatamente após o transcurso do prazo para o pagamento (art. 525 do NCPC). 3. Apresentado o comprovante de pagamento, intime-se a parte exequente para manifestar o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que, no silêncio presumir-se-á como quitada a dívida. Havendo depósito em Juízo e manifestando-se favoravelmente a parte Exequente, expeça-se o necessário ao levantamento de valores em seu favor. 4. Em caso de pagamento, concordando a parte exequente, ou permanecendo silente, façam-me os autos conclusos para sentença extintiva (art. 924, II do NCPC). 5. Em caso de inércia da parte executada, intime-se a parte exequente para que apresente nova planilha de cálculo, incluindo a referida multa e os honorários advocatícios, bem como para que requeira a providência especifica que pretende para o seguimento do cumprimento de sentença, salvo se tais informações já constarem nos autos. 6. Caso haja pedido de penhora de valores ou pedido de restrição de transferência de veículos, façam-me os autos conclusos. 7. Requerida a penhora de bens, expeça-se mandado de penhora e avaliação, intimando-se a parte executada da eventual penhora realizada, observando-se o contido no art. 212, §2º, NCPC e eventual indicação de bens pela parte exequente (art. 523, §3º, do NCPC). 8. As questões relativas a fato superveniente ao término do prazo para apresentação da impugnação, assim como aquelas relativas à validade e à adequação da penhora, da avaliação e dos atos executivos subsequentes, podem ser arguidas por simples petição, tendo a parte executada, em qualquer dos casos, o prazo de 15 (quinze) dias para formular esta arguição, contado da comprovada ciência do fato ou da intimação do ato (art. 523, §11, do NCPC). 9. Recaindo eventual penhora sobre bens imóveis, intime-se acerca da penhora o cônjuge da parte executada, se casado ou convivente for, na forma do art. 842 do NCPC. 10. Cientifique-se a parte exequente da penhora realizada para que, querendo, promova o seu registro perante os órgãos competentes, atendendo o que dispõe o artigo 844 do NCPC. 11. Caso não sejam encontrados bens, dê-se vista à parte exequente para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. 12. Caso requerido, fica, desde já, autorizada a expedição pela Serventia de certidão de inteiro teor, na forma do §2º do art. 517, NCPC, em favor da parte exequente, após o transcurso do prazo para pagamento voluntário previsto no art. 523 do NCPC. 13. Entabulado acordo e requerido pelas partes a suspensão do feito até o seu cumprimento, a suspensão resta desde logo deferida, com fulcro no art. 922 do NCPC. Decorrido o prazo, intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento, consignando-se que de seu silêncio presumir-se-á a quitação e, via de consequência, a presente execução será extinta pelo pagamento. 14. Requerida a suspensão do feito pela ausência de bens ou por outro motivo e desde que não exceda o prazo de 01(um) ano, fica desde já deferida. Decorrido o prazo, intime-se a parte para dar andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento Aguarde-se em cartório o prazo de 30 (trinta) dias (art. 485, III do NCPC) e intime-se pessoalmente a parte exequente para que dê andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção (art. 485, §1º, NCPC). Havendo novo requerimento de suspensão em razão da ausência de bens, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 05 (cinco) anos ou até ulterior provocação da parte. Em não havendo manifestação, intime-se para manifestação no prazo de 15(quinze) dias (art. 921, §5º do NCPC). Às providências e intimações necessárias. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0805354-75.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Compromisso

Autora: Jucelaine de Souza Manoel João

ADV: MARCUS DOUGLAS MIRANDA (OAB 10514/MS)

DECISÃO: Ante o exposto, com supedâneo no art. 300 do NCPC, DEFIRO o pedido de tutela provisória de urgência formulado na inicial, para o fim de determinar à ré BV Financeira S/A que providencie, no prazo de 10(dez) dias, a contar da intimação da presente decisão, a baixa no gravame do veículo Pajero Sport 4X4, de placas HRI-9070, renavam nº. 741586320, sob pena de multa única de R$3.000,00 (três mil reais) em caso de descumprimento. Intime-se a parte Ré da presente decisão. A experiência tem demonstrado no âmbito judicial a improbabilidade de composição consensual quando uma das partes é Banco ou Seguradora, de sorte que, considerando-se o volume de processos em que Bancos e Seguradoras são partes, designar audiência de conciliação/mediação na forma prevista no art. 334 do NCPC, em casos tais, implicaria em imensa

sobrecarga na pauta de audiência, sem resultado útil, em prejuízo de outros processos. Por tais razões, deixo de designar a audiência de conciliação/mediação prevista no art. 334 do NCPC, salientando que a não realização de audiência, neste primeiro momento, não trará qualquer prejuízo às partes, vez que elas podem a qualquer tempo conciliar-se (art. 139, V do NCPC) e uma vez manifestado por ambas as partes o desejo na realização de audiência de conciliação/mediação, esta será prontamente designada. Cite-se o réu para, querendo, oferecer contestação no prazo de 15(quinze) dias, contado na forma prevista no art. 335, incisos III do NCPC. Faça constar do mandado a advertência de que se o réu não contestar a ação será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 do NCPC). Apresentada contestação, reconvenção, havendo documento novo, preliminar arguida ou alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, intime-se-o para manifestar-se no prazo de 15(quinze) dias (arts. 350 e 351 do NCPC). Após, em 05(cinco) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento. Posteriormente, conclusos para julgamento antecipado da lide ou saneamento do processo, conforme o caso. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0805397-75.2021.8.12.0029 - Liquidação por Arbitramento - Perdas e Danos

Autor: Auto Posto Curió Ltda - Churrascaria Curió Ltda - Réu: João Geraldo da Silva - Neide de Bortoli Silva

ADV: MARCELO APARECIDO RODRIGUES RIBEIRO (OAB 54270/PR)

ADV: NÉRIO ANDRADE DE BRIDA (OAB 10603B/MS)

Vistos, etc 1. Recebo o presente pedido na forma proposta, ante o teor do art. 106 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, segundo o qual: “Art. 106. Os pedidos de cumprimento provisório de sentença e os de liquidação de sentença, provisória ou definitiva, serão distribuídos pelo interessado por dependência ao processo de conhecimento”. 2. Intime-se a parte ré da presente liquidação de sentença por arbitramento, na pessoa de seu advogado, para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, assim como trazer aos autos os documentos necessários para apuração do crédito, nos termos ao art. 510, do NCPC. 3. Ausente indicação do perito pelas partes (art. 471, NCPC), desde já, nomeio para efetuar a perícia o IPC - Instituto de Perícias Científicas, cujos dados são conhecidos pela serventia. 4. Intime-se as partes para, querendo, nomear assistentes técnicos e apresentar quesitos no prazo de 15 (quinze) dias, caso ainda não tenham apresentado (art. 465, §1º, NCPC). 5. Oficie-se ao IPC comunicando-o da presente nomeação e para que apresente proposta de honorários, no prazo de 10(dez) dias, os quais serão arcados pela parte ré. Neste sentido: “[...] Na liquidação de sentença, incumbe ao devedor a antecipação dos honorários periciais, e não ao credor, segundo entendimento consolidado no nº REsp 1274466/SC, julgado em conformidade com a sistemática do art. 543-C, do CPC. [...]” (TJMS. 1404748-27.2016.8.12.0000. Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte; Comarca: Campo Grande; Órgão julgador: 4ª Câmara Cível; Data do julgamento: 20/07/2016; Data de registro: 21/07/2016). 6. Com a proposta de honorários nos autos, intime-se a parte ré para manifestação e, não havendo impugnação acerca da proposta de honorários para que efetue o depósito no prazo de 15 (quinze) dias. 7. Efetuado o depósito dos honorários periciais, intime-se o perito nomeado para que dê inicio ao trabalhos, remetendo-se cópia de eventuais quesitos ofertados e informando que o laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 60(sessenta) dias após o início dos trabalhos. 8. Solicitados documentos pelo perito, intime-se a parte ré para que os forneça, no prazo de 15 (quinze) dias. 9. Intime-se as partes da data designada para realização da perícia. 10. Com o laudo nos autos, expeça-se guia de levantamento dos honorários em favor do perito e intime-se as partes para manifestarem-se sobre o mesmo no prazo de 15 (quinze) dias (art. 477, §1º, NCPC). 11. Solicitados esclarecimentos, oficie-se ao perito para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. 12. Havendo outros requerimentos ou juntados novos documentos, dê-se vista à parte contrária. 13. Resta deferido eventual pedido de suspensão ou dilação de prazo para cumprimento de atos, desde que por prazo inferior a 90 (noventa) dias e que não seja prazo peremptório. A soma dos pedidos de suspensão não poderá exceder o prazo de 01 (um) ano. Decorrido o prazo e, em se tratando da parte autora, intime-se para dar andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Aguarde-se em cartório o prazo de 30 (trinta) dias (art. 485, III do NCPC) e intime-se pessoalmente para que dê andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, §1º, do Novo Código de Processo Civil, dando-se vista à parte contrária, em sendo o caso (Súmula 240/STJ). Oportunamente, conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0805398-60.2021.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Autos Posto Irmãos Antonini Ltda

ADV: PAULO LUCAS APOLINARIO DA SILVA (OAB 21745/MS)

***Fica o exequente intimado a recolher diligencias de oficial de justiça. Vistos, etc. 1) Cite-se a parte Executada para, no prazo de 03(três) dias da data da citação, efetuar o pagamento do valor exequendo, acrescido das despesas processuais e honorários advocatícios de 10% (art. 827 e art. 829 do NCPC), ou para, querendo, independentemente de penhora, depósito ou caução, oferecer embargos, no prazo de 15(quinze) dias, contados, conforme o caso, na forma do art. 231 do NCPC (art. 915 do NCPC), intimando-o, ainda, de que neste mesmo prazo, havendo o reconhecimento da dívida e comprovado nos autos o depósito de 30% (trinta por cento) do valor exequendo acrescido das custas e honorários advocatícios, é-lhe facultado propor o pagamento do valor remanescente, devidamente corrigido, em até 06(seis) parcelas mensais, nos termos do art. 916 do NCPC. Deverá constar do mandado de citação a ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento do valor exequendo no prazo assinalado acima, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado (art. 829, §1º) do NCPC. 2) Faça constar ainda, que havendo o pagamento do débito no prazo de 03 dias da citação, os honorários arbitrados pelo juízo serão reduzidos em 50%(cinquenta por cento) de seu valor (art. 827, §1º do NCPC). A) Decorrido o prazo de impugnação, intime-se a parte Exequente para que se manifeste nos autos, no prazo de 05(cinco) dias, sobre eventual interesse em adjudicar o bem constrito (artigo 876 do NCPC), ou em realizar sua alienação particular (artigo 880 do NCPC), sempre pelo valor da avaliação. Advirta-se a parte Exequente que deverá comprovar o depósito em Juízo da diferença entre o valor de seu crédito e o da avaliação do bem, se houver, com a apresentação de cálculo atualizado do débito. B) Havendo interesse na adjudicação do bem, cientifique-se a parte Executada, intimando-a para, querendo, no prazo de 05(cinco) dias, remir a execução (art. 826 do NCPC), pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, acrescida de juros, custas e honorários advocatícios. À Contadora para o cálculo devido, se necessário. C) Decorrido o prazo supra sem a remição do débito exequendo, DEFIRO a adjudicação requerida, mediante comprovação de depósito da diferença entre o valor da avaliação e o valor do crédito, caso exista (arts. 876, §4º, I do NCPC). D) Não havendo diferença, ou comprovado seu depósito, lavre-se o auto de adjudicação, intimando-se a parte Exequente para assiná-lo. E) Havendo crédito remanescente em favor da parte Exequente, intime-se, quando da assinatura do auto, para se manifestar se renuncia a referido valor, ou para que indique novos bens à penhora, em 05(cinco) dias, possibilitando o prosseguimento da Execução. F) Aguarde-se o prazo de 10(dez) dias (art. 903, §2º do NCPC), contados da assinatura do auto, para eventual arguição, por parte do executado, das hipóteses previstas no art. 903, §1º e incisos I, II e III do NCPC, certificando. G) Não havendo manifestação do executado, expeça-se carta de adjudicação ou mandado de entrega, conforme o caso (bem imóvel ou móvel) e se o bem não estiver ainda com o

Exequente, faça constar do mandado que, caso não se proceda a entrega do bem, fica desde já intimada a parte Executada de que o bem, ou seu equivalente em dinheiro, deve ser entregue em 05(cinco) dias, sob as penas da lei. H) Requerida a alienação particular, ou suscitada qualquer dúvida, venham os autos conclusos. I) Em havendo manifestação pela realização de hasta pública, certifique-se a existência dos requisitos necessários nos autos. Após, conclusos para nomeação de gestor. 4) Não encontrada a parte Executada, proceda-se o arresto de tantos bens quantos bastem para a garantia da execução (art. 830 do NCPC). Efetuado o arresto o oficial de justiça, nos 10(dez) dias seguintes, procurará a parte devedora por 02 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido (art. 830, §1º do NCPC). A) Intime-se a parte Exequente quanto à certidão. B) Se mesmo assim, não for localizado o endereço da parte Executada e, desde que requerido pelo exequente, autorizo a citação por Edital, tudo conforme o artigo 830, §2º do NCPC e, transcorrido o prazo para pagamento, fica o arresto convertido em penhora, independentemente de termo (art. 830, §3º do NCPC). Prazo de eventual Edital: 20 dias. Nomeio a Defensoria Pública como curadora da parte Executada citada por Edital (art. 72, II do NCPC). Dê-se-lhe vistas dos autos. C) Recaindo eventual penhora ou arresto sobre bens imóveis e tratando-se de pessoa física: intime-se o cônjuge da parte Executada, se casada for, da penhora (art. 842 do NCPC). D) Se houver bens gravados de ônus reais, a penhora recairá, preferencialmente, sobre os bens dados em garantia, independentemente de nomeação (NCPC, artigo 835, §3º). E se a coisa pertencer a terceiro garantidor, este também será intimado da penhora. 5) Entabulado acordo e requerido pelas partes a suspensão do feito até o seu cumprimento, a suspensão resta desde logo deferida, com fulcro no art. 922 do NCPC. Decorrido o prazo, intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento, consignando-se que de seu silêncio presumir-se-á a quitação e, via de consequência, a presente execução será extinta pelo pagamento. 6) Requerida a suspensão do feito pela ausência de bens ou por outro motivo e desde que não exceda o prazo de 01(um) ano, fica desde já deferida. Decorrido o prazo, intime-se a parte para dar andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento Aguarde-se em cartório o prazo de 30 (trinta) dias (art. 485, III do NCPC) e intime-se pessoalmente a parte exequente para que dê andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção (art. 485, §1º, NCPC). Havendo novo requerimento de suspensão em razão da ausência de bens, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 05 (cinco) anos ou até ulterior provocação da parte. Em não havendo manifestação, intime-se para manifestação no prazo de 15(quinze) dias (art. 921, §5º do NCPC). Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0805550-16.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito

Exeqte: Banco BMG S/A - Exectdo: Cícera de Souza Silva

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

Fica o requerente intimado a manifestar da petição de fls. 229.

Processo 0805569-22.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Autora: Vitoriana Martines de Oliveira - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Vistos etc. 1.Preenchidos os requisitos do artigo 524 do Novo Código de Processo Civil, recebo o presente cumprimento de sentença. 2. Intime-se a parte executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra voluntariamente a sentença exequenda, sob pena da incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e, também, honorários advocatícios de 10% (dez por cento) (artigo 523, §1º do NCPC) ou para que, querendo, apresente, nos próprios autos, impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, cujo prazo de 15 (quinze) dias se inicia imediatamente após o transcurso do prazo para o pagamento (art. 525 do NCPC). 3. Apresentado o comprovante de pagamento, intime-se a parte exequente para manifestar o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que, no silêncio presumir-se-á como quitada a dívida. Havendo depósito em Juízo e manifestando-se favoravelmente a parte Exequente, expeça-se o necessário ao levantamento de valores em seu favor. 4. Em caso de pagamento, concordando a parte exequente, ou permanecendo silente, façam-me os autos conclusos para sentença extintiva (art. 924, II do NCPC). 5. Em caso de inércia da parte executada, intime-se a parte exequente para que apresente nova planilha de cálculo, incluindo a referida multa e os honorários advocatícios, bem como para que requeira a providência especifica que pretende para o seguimento do cumprimento de sentença, salvo se tais informações já constarem nos autos. 6. Caso haja pedido de penhora de valores ou pedido de restrição de transferência de veículos, façam-me os autos conclusos. 7. Requerida a penhora de bens, expeça-se mandado de penhora e avaliação, intimando-se a parte executada da eventual penhora realizada, observando-se o contido no art. 212, §2º, NCPC e eventual indicação de bens pela parte exequente (art. 523, §3º, do NCPC). 8. As questões relativas a fato superveniente ao término do prazo para apresentação da impugnação, assim como aquelas relativas à validade e à adequação da penhora, da avaliação e dos atos executivos subsequentes, podem ser arguidas por simples petição, tendo a parte executada, em qualquer dos casos, o prazo de 15 (quinze) dias para formular esta arguição, contado da comprovada ciência do fato ou da intimação do ato (art. 523, §11, do NCPC). 9. Recaindo eventual penhora sobre bens imóveis, intime-se acerca da penhora o cônjuge da parte executada, se casado ou convivente for, na forma do art. 842 do NCPC. 10. Cientifique-se a parte exequente da penhora realizada para que, querendo, promova o seu registro perante os órgãos competentes, atendendo o que dispõe o artigo 844 do NCPC. 11. Caso não sejam encontrados bens, dê-se vista à parte exequente para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. 12. Caso requerido, fica, desde já, autorizada a expedição pela Serventia de certidão de inteiro teor, na forma do §2º do art. 517, NCPC, em favor da parte exequente, após o transcurso do prazo para pagamento voluntário previsto no art. 523 do NCPC. 13. Entabulado acordo e requerido pelas partes a suspensão do feito até o seu cumprimento, a suspensão resta desde logo deferida, com fulcro no art. 922 do NCPC. Decorrido o prazo, intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento, consignando-se que de seu silêncio presumir-se-á a quitação e, via de consequência, a presente execução será extinta pelo pagamento. 14. Requerida a suspensão do feito pela ausência de bens ou por outro motivo e desde que não exceda o prazo de 01(um) ano, fica desde já deferida. Decorrido o prazo, intime-se a parte para dar andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento Aguarde-se em cartório o prazo de 30 (trinta) dias (art. 485, III do NCPC) e intime-se pessoalmente a parte exequente para que dê andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção (art. 485, §1º, NCPC). Havendo novo requerimento de suspensão em razão da ausência de bens, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 05 (cinco) anos ou até ulterior provocação da parte. Em não havendo manifestação, intime-se para manifestação no prazo de 15(quinze) dias (art. 921, §5º do NCPC). Às providências e intimações necessárias. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0805580-51.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Tarifas

Reqte: Vitoriana Martines de Oliveira - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)
Fica o exequente intimado para manifestar sobre a petição de fls. 223/225.

Processo 0805705-19.2018.8.12.0029 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão
Autor: P.G.G.O. - Réu: F.M.O.
ADV: GLAUCE MARIA CREADO MEDEIROS (OAB 12696B/MS)
ADV: NÉRIO ANDRADE DE BRIDA (OAB 10603B/MS)

Intimação dos requeridos da audiência de instrução e julgamento por videoconferência, designada para o dia 23/06/2021 às 14:45 horas, a qual será realizada pelo sistema Microsoft Teams, conforme as seguintes instruções: no dia e horário designados, as partes, testemunhas, Advogados e Defensoria Pública deverão acessar o site do Tribunal de Justiça: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, devendo ainda clicar no link referente a sala de audiência da 2ª Vara Cível de Naviraí, acessar a sala de espera e aguardar a realização da audiência.

Processo 0805731-17.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Autora: Júlia da Silva Santos - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

Vistos etc. 1.Preenchidos os requisitos do artigo 524 do Novo Código de Processo Civil, recebo o presente cumprimento de sentença. 2. Intime-se a parte executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra voluntariamente a sentença exequenda, sob pena da incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e, também, honorários advocatícios de 10% (dez por cento) (artigo 523, §1º do NCPC) ou para que, querendo, apresente, nos próprios autos, impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, cujo prazo de 15 (quinze) dias se inicia imediatamente após o transcurso do prazo para o pagamento (art. 525 do NCPC). 3. Apresentado o comprovante de pagamento, intime-se a parte exequente para manifestar o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que, no silêncio presumir-se-á como quitada a dívida. Havendo depósito em Juízo e manifestando-se favoravelmente a parte Exequente, expeça-se o necessário ao levantamento de valores em seu favor. 4. Em caso de pagamento, concordando a parte exequente, ou permanecendo silente, façam-me os autos conclusos para sentença extintiva (art. 924, II do NCPC). 5. Em caso de inércia da parte executada, intime-se a parte exequente para que apresente nova planilha de cálculo, incluindo a referida multa e os honorários advocatícios, bem como para que requeira a providência especifica que pretende para o seguimento do cumprimento de sentença, salvo se tais informações já constarem nos autos. 6. Caso haja pedido de penhora de valores ou pedido de restrição de transferência de veículos, façam-me os autos conclusos. 7. Requerida a penhora de bens, expeça-se mandado de penhora e avaliação, intimando-se a parte executada da eventual penhora realizada, observando-se o contido no art. 212, §2º, NCPC e eventual indicação de bens pela parte exequente (art. 523, §3º, do NCPC). 8. As questões relativas a fato superveniente ao término do prazo para apresentação da impugnação, assim como aquelas relativas à validade e à adequação da penhora, da avaliação e dos atos executivos subsequentes, podem ser arguidas por simples petição, tendo a parte executada, em qualquer dos casos, o prazo de 15 (quinze) dias para formular esta arguição, contado da comprovada ciência do fato ou da intimação do ato (art. 523, §11, do NCPC). 9. Recaindo eventual penhora sobre bens imóveis, intime-se acerca da penhora o cônjuge da parte executada, se casado ou convivente for, na forma do art. 842 do NCPC. 10. Cientifique-se a parte exequente da penhora realizada para que, querendo, promova o seu registro perante os órgãos competentes, atendendo o que dispõe o artigo 844 do NCPC. 11. Caso não sejam encontrados bens, dê-se vista à parte exequente para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. 12. Caso requerido, fica, desde já, autorizada a expedição pela Serventia de certidão de inteiro teor, na forma do §2º do art. 517, NCPC, em favor da parte exequente, após o transcurso do prazo para pagamento voluntário previsto no art. 523 do NCPC. 13. Entabulado acordo e requerido pelas partes a suspensão do feito até o seu cumprimento, a suspensão resta desde logo deferida, com fulcro no art. 922 do NCPC. Decorrido o prazo, intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento, consignando-se que de seu silêncio presumir-se-á a quitação e, via de consequência, a presente execução será extinta pelo pagamento. 14. Requerida a suspensão do feito pela ausência de bens ou por outro motivo e desde que não exceda o prazo de 01(um) ano, fica desde já deferida. Decorrido o prazo, intime-se a parte para dar andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento Aguarde-se em cartório o prazo de 30 (trinta) dias (art. 485, III do NCPC) e intime-se pessoalmente a parte exequente para que dê andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção (art. 485, §1º, NCPC). Havendo novo requerimento de suspensão em razão da ausência de bens, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 05 (cinco) anos ou até ulterior provocação da parte. Em não havendo manifestação, intime-se para manifestação no prazo de 15(quinze) dias (art. 921, §5º do NCPC). Às providências e intimações necessárias. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0805744-45.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

INTIMAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO A PERTINÊNCIA E O OBJETIVO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

Processo 0805784-95.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Autora: Maria Cleonice dos Santos - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

Vistos etc. 1.Preenchidos os requisitos do artigo 524 do Novo Código de Processo Civil, recebo o presente cumprimento de sentença. 2. Intime-se a parte executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra voluntariamente a sentença exequenda, sob pena da incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e, também, honorários advocatícios de 10% (dez por cento) (artigo 523, §1º do NCPC) ou para que, querendo, apresente, nos próprios autos, impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, cujo prazo de 15 (quinze) dias se inicia imediatamente após o transcurso do prazo para o pagamento (art. 525 do NCPC). 3. Apresentado o comprovante de pagamento, intime-se a parte exequente para manifestar o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que, no silêncio presumir-se-á como quitada a dívida. Havendo depósito em Juízo e manifestando-se favoravelmente a parte Exequente, expeça-se o necessário ao levantamento de valores em seu favor. 4. Em caso de pagamento, concordando a parte exequente, ou permanecendo silente, façam-me os autos conclusos para sentença extintiva (art. 924, II do NCPC). 5. Em caso de inércia da parte executada, intime-se a parte exequente para que apresente nova planilha de cálculo, incluindo a referida multa e os honorários advocatícios, bem como para que requeira a providência especifica que pretende para o seguimento do cumprimento de sentença, salvo se

tais informações já constarem nos autos. 6. Caso haja pedido de penhora de valores ou pedido de restrição de transferência de veículos, façam-me os autos conclusos. 7. Requerida a penhora de bens, expeça-se mandado de penhora e avaliação, intimando-se a parte executada da eventual penhora realizada, observando-se o contido no art. 212, §2º, NCPC e eventual indicação de bens pela parte exequente (art. 523, §3º, do NCPC). 8. As questões relativas a fato superveniente ao término do prazo para apresentação da impugnação, assim como aquelas relativas à validade e à adequação da penhora, da avaliação e dos atos executivos subsequentes, podem ser arguidas por simples petição, tendo a parte executada, em qualquer dos casos, o prazo de 15 (quinze) dias para formular esta arguição, contado da comprovada ciência do fato ou da intimação do ato (art. 523, §11, do NCPC). 9. Recaindo eventual penhora sobre bens imóveis, intime-se acerca da penhora o cônjuge da parte executada, se casado ou convivente for, na forma do art. 842 do NCPC. 10. Cientifique-se a parte exequente da penhora realizada para que, querendo, promova o seu registro perante os órgãos competentes, atendendo o que dispõe o artigo 844 do NCPC. 11. Caso não sejam encontrados bens, dê-se vista à parte exequente para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. 12. Caso requerido, fica, desde já, autorizada a expedição pela Serventia de certidão de inteiro teor, na forma do §2º do art. 517, NCPC, em favor da parte exequente, após o transcurso do prazo para pagamento voluntário previsto no art. 523 do NCPC. 13. Entabulado acordo e requerido pelas partes a suspensão do feito até o seu cumprimento, a suspensão resta desde logo deferida, com fulcro no art. 922 do NCPC. Decorrido o prazo, intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento, consignando-se que de seu silêncio presumir-se-á a quitação e, via de consequência, a presente execução será extinta pelo pagamento. 14. Requerida a suspensão do feito pela ausência de bens ou por outro motivo e desde que não exceda o prazo de 01(um) ano, fica desde já deferida. Decorrido o prazo, intime-se a parte para dar andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento Aguarde-se em cartório o prazo de 30 (trinta) dias (art. 485, III do NCPC) e intime-se pessoalmente a parte exequente para que dê andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção (art. 485, §1º, NCPC). Havendo novo requerimento de suspensão em razão da ausência de bens, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 05 (cinco) anos ou até ulterior provocação da parte. Em não havendo manifestação, intime-se para manifestação no prazo de 15(quinze) dias (art. 921, §5º do NCPC). Às providências e intimações necessárias. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0805859-66.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Alcides Verissimo de Souza - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0806250-21.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Antonio Batista dos Santos - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0806300-47.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Fernando Machado - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Serasa S.A. - Boa Vista Serviços S.A.

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651B/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: WAGNER CAMACHO CAVALCANTE JÚNIOR (OAB 18052/MS)

INTIMAÇÃO: FICA A PARTE REQUERENTE INTIMADA PARA MANIFESTAR ACERCA DAS CONTESTAÇÕES BEM COMO DOS DOCUMENTOS JUNTADOS EM PAGINAS 204/206.

Processo 0806484-03.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0806584-55.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Irene Paniagua Medina - Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação: ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0806672-93.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: José Luis Guido - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

Intimação: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0806673-78.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: José Luis Guido

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0806854-50.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Autora: Dinorá Leon de Souza - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

Vistos etc. 1.Preenchidos os requisitos do artigo 524 do Novo Código de Processo Civil, recebo o presente cumprimento de sentença. 2. Intime-se a parte executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra voluntariamente a sentença exequenda, sob pena da incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e, também, honorários advocatícios de 10% (dez por cento) (artigo 523, §1º do NCPC) ou para que, querendo, apresente, nos próprios autos, impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, cujo prazo de 15 (quinze) dias se inicia imediatamente após o transcurso do prazo para o pagamento (art. 525 do NCPC). 3. Apresentado o comprovante de pagamento, intime-se a parte exequente para manifestar o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que, no silêncio presumir-se-á como quitada a dívida. Havendo depósito em Juízo e manifestando-se favoravelmente a parte Exequente, expeça-se o necessário ao levantamento de valores em seu favor. 4. Em caso de pagamento, concordando a parte exequente, ou permanecendo silente, façam-me os autos conclusos para sentença extintiva (art. 924, II do NCPC). 5. Em caso de inércia da parte executada, intime-se a parte exequente para que apresente nova planilha de cálculo, incluindo a referida multa e os honorários advocatícios, bem como para que requeira a providência especifica que pretende para o seguimento do cumprimento de sentença, salvo se tais informações já constarem nos autos. 6. Caso haja pedido de penhora de valores ou pedido de restrição de transferência de veículos, façam-me os autos conclusos. 7. Requerida a penhora de bens, expeça-se mandado de penhora e avaliação, intimando-se a parte executada da eventual penhora realizada, observando-se o contido no art. 212, §2º, NCPC e eventual indicação de bens pela parte exequente (art. 523, §3º, do NCPC). 8. As questões relativas a fato superveniente ao término do prazo para apresentação da impugnação, assim como aquelas relativas à validade e à adequação da penhora, da avaliação e dos atos executivos subsequentes, podem ser arguidas por simples petição, tendo a parte executada, em qualquer dos casos, o prazo de 15 (quinze) dias para formular esta arguição, contado da comprovada ciência do fato ou da intimação do ato (art. 523, §11, do NCPC). 9. Recaindo eventual penhora sobre bens imóveis, intime-se acerca da penhora o cônjuge da parte executada, se casado ou convivente for, na forma do art. 842 do NCPC. 10. Cientifique-se a parte exequente da penhora realizada para que, querendo, promova o seu registro perante os órgãos competentes, atendendo o que dispõe o artigo 844 do NCPC. 11. Caso não sejam encontrados bens, dê-se vista à parte exequente para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. 12. Caso requerido, fica, desde já, autorizada a expedição pela Serventia de certidão de inteiro teor, na forma do §2º do art. 517, NCPC, em favor da parte exequente, após o transcurso do prazo para pagamento voluntário previsto no art. 523 do NCPC. 13. Entabulado acordo e requerido pelas partes a suspensão do feito até o seu cumprimento, a suspensão resta desde logo deferida, com fulcro no art. 922 do NCPC. Decorrido o prazo, intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento, consignando-se que de seu silêncio presumir-se-á a quitação e, via de consequência, a presente execução será extinta pelo pagamento. 14. Requerida a suspensão do feito pela ausência de bens ou por outro motivo e desde que não exceda o prazo de 01(um) ano, fica desde já deferida. Decorrido o prazo, intime-se a parte para dar andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento Aguarde-se em cartório o prazo de 30 (trinta) dias (art. 485, III do NCPC) e intime-se pessoalmente a parte exequente para que dê andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção (art. 485, §1º, NCPC). Havendo novo requerimento de suspensão em razão da ausência de bens, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 05 (cinco) anos ou até ulterior provocação da parte. Em não havendo manifestação, intime-se para manifestação no prazo de 15(quinze) dias (art. 921, §5º do NCPC). Às providências e intimações necessárias. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0806868-63.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Irregularidade no atendimento

Autora: Paola Cristhiny Negreli - Réu: São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda.

ADV: ABRAHÃO ISSA NETO (OAB 83286/SP)

ADV: DIEGO MARCOS GONÇALVES (OAB 17357/MS)

Intimação: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0806905-90.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Francisco Alves Figueiredo

ADV: CAROLINE MIERES PASSOS (OAB 25614/MS)

Intimação: Aguardando pelo autor manifestação sobre a certidão de fl. 79.

Processo 0807088-61.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Eunice Luz Pinto - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intimação: Em 05(cinco) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0807259-18.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico

Reqte: Pamela Gomes da Silva - Réu: Ademir S. Tetilla e outro

ADV: CAROLINE MIYAZAKI SHINGU (OAB 99757PR)

ADV: VANESSA ÁVALO DE OLIVEIRA (OAB 19746/MS)

ADV: ARTHUR BARSAGLINI MARCONDES REZENDE (OAB 18801/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

Intimação: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0807276-54.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Francisco Gonçalves

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

intimaçao: fica a parte requerente intimada para manifestar acerca da certidão de pagina 123.

Processo 0807309-44.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0807533-79.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

INTIMAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO A PERTINÊNCIA E O OBJETIVO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

Processo 0807768-46.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Nilzete de Araújo de Souza - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca dos documentos juntados pela parte ré às fls. 121/123.

Processo 0808009-20.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Marinete Pereira da Silva - Réu: Banco Safra S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

Intimação: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0808032-63.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Delson de Souza - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

INTIMAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO A PERTINÊNCIA E O OBJETIVO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

Processo 0808172-97.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Réu: Banco BMG S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

intimação: fica a parte requerente intimada para manifestar acera da contestação.

Processo 0808184-14.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Carmosina Domingos da Silva Dias

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Intimação: Aguardando pelo autor manifestação sobre a contestação e documentos juntados.

Processo 0808215-34.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Vilson Rodrigues - Réu: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

INTIMAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO A PERTINÊNCIA E O OBJETIVO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

Processo 0808372-07.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Izabel Bueno do Carmo - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0808616-33.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Paulo Luiz da Silva - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0808754-97.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Antonia Catarino de Araújo - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0808888-27.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Aparecido Diniz - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

intimação: fica a parte requerente intimada para manifestar acera da contestação.

Processo 0808894-05.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Reqte: Banco Votorantim S.A. - Reqdo: Agenor Constantino da Silva

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Em caso de inércia da parte executada, intime-se a parte exequente para que apresente nova planilha de cálculo, incluindo a referida multa e os honorários advocatícios, bem como para que requeira a providência especifica que pretende para o seguimento do cumprimento de sentença, salvo se tais informações já constarem nos autos.

Processo 0809040-75.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: José Rodrigues da Silva

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

intimação: fica a parte requerente intimada para manifestar acerca da certidão de pagina 32.

Processo 0809089-19.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Valter José Dias - Réu: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0809393-18.2020.8.12.0029 - Divórcio Consensual - Dissolução
Reqte: Neuza Eli dos Reis - Maria de Lourdes Lima Martins
ADV: CLEÓPATRA DOLORES RECH (OAB 22019/MS)
Intimação das partes de que a certidão de casamento averbada encontra-se disponível em cartório, bem como para retirar deverá fazer agendamento através do balcão virtual 67-99960-5829.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO LACERDA TREVISAN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MICHELE BARROS MARQUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0116/2021
Processo 0804106-11.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Réu: São Bento Incorporadora Ltda
ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)
ADV: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: São Bento Incorporadora Ltda, R$ 1.839,29

2ª Vara Criminal de Naviraí

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0107/2021
Processo 0004973-13.2014.8.12.0029 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Leve
Réu: L.K.Y.
ADV: VALCILIO CARLOS JONASSON (OAB 9193/MS)
Intime-se a defesa da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 05 de agosto de 2021 às 15h30min. O ato se realizará pela via remota, pelo link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, Salas da Comarca de Naviraí, 2ª Vara Criminal de Naviraí, nos termos da Portaria 1.746/2020/TJMS.

Juizado Especial Adjunto Cível de Naviraí

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO MAGRINELLI JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VIRÇO ANTONIO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0249/2021
Processo 0800949-30.2019.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Perivaldo Ferreira Benevides - Reqdo: Claro S/A
ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)
ADV: JORGE RICARDO GOUVEIA (OAB 17853/MS)
ADV: JANAINA MARCELINO DOS SANTOS (OAB 18223/MS)
Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença, bem como de sua homologação: “487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL feito por Perivaldo Ferreira Benevides contra Claro S/A, para o fim de: A) Declarar inexistente o débito que originou os descontos indevidos na conta do autor nos valores de R$ 46,42 (quarenta e seis reais e quarenta e dois centavos) e R$ 66,05 (sessenta e seis reais e cinco centavos), condenando a Ré a restituir em dobro estes valores, devidamente corrigidos pelos índices do IGPM a partir da data do débito, acrescida de juros de mora de 1% a.m a partir da citação, confirmando-se a liminar de fls. 31/33 quanto a cessação definitiva dos descontos. B) Condenar a ré ainda a pagar à parte autora a título de indenização por danos morais a quantia de R$4.000,00 (quatro mil reais), devidamente corrigida pelos índices do IGPM a partir da data da publicação desta sentença, acrescida de juros de mora a partir do evento danoso, qual seja o primeiro desconto indevido debitado em 21/01/2019 na conta bancária do autor (fls.11).********HOMOLOGO, por sentença, para todos os efeitos legais, a decisão retro, proferida pela Juíza Leiga.”
Processo 0801106-37.2018.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Valdevino Pereira dos Santos - Reqdo: José Antonio Fabris Borba
ADV: MARIO JUNIOR TRISTÃO BARBOSA (OAB 49789/PR)
ADV: JORGE RICARDO GOUVEIA (OAB 17853/MS)
ADV: JANAINA MARCELINO DOS SANTOS (OAB 18223/MS)
Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença, bem como de sua homologação: “artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL feito por Valdevino Pereira dos Santos contra José Antonio Fabris Borba. Outrossim, extinguindo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO feito por José Antonio Fabris Borba contra Valdevino Pereira dos Santos.**********HOMOLOGO, por sentença, para todos os efeitos legais, a decisão retro, proferida pela Juíza Leiga.”
Processo 0801584-74.2020.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Protesto Indevido de Título
Reqte: Sheila Antonia dos Santos - Reqdo: Wholesale Perfumaria e Cosméticos Ltda
ADV: KÁTIA DE ALMEIDA (OAB 108929/SP)
ADV: RAFAEL BUSS VIERO (OAB 19159/MS)
ADV: JONAS RICARDO CORREIA (OAB 7636/MS)
Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença, bem como de sua homologação: “Ante o exposto, com fulcro no 487, inciso II do Código de Processo Civil, RECONHEÇO A OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO no caso em apreço e, em consequência, declaro extinto o presente feito, com resolução do mérito.*******HOMOLOGO, por sentença, para todos os efeitos legais, a decisão retro, proferida pela Juíza Leiga.”

Processo 0801727-63.2020.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Elizia Ventura Alves de Souza - Reqdo: São Bento Incorporadora Ltda

ADV: NATALIA GAZETTE DE SOUZA (OAB 16864/MS)

ADV: ZÉLIA BARBOSA BRAGA (OAB 14092/MS)

ADV: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720/MS)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença, bem como de sua homologação: "Ante o exposto, ausentes quaisquer vícios de omissão, obscuridade ou contradição na decisão recorrida, REJEITO os embargos de declaração.*******HOMOLOGO, por sentença, para todos os efeitos legais, a decisão retro, proferida pela Juíza Leiga."

Processo 0802004-79.2020.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Nívea Cristina da Silva Salvador - Reqdo: Vivo S.A.

ADV: NÍVEA CRISTINA DA SILVA SALVADOR (OAB 17496/MS)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença, bem como de sua homologação: "Ante o exposto, extinguindo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL feito por Nívea Cristina da Silva Salvador contra Vivo S.A., para o fim de: A) Declarar o cancelamento da contratação de pacote adicional de internet 3GB ao valor de R$ 49,99, mantendo o plano originalmente contratado pela autora referente a Conta de nº: 0314665091, de Linha de nº: 67-99861-5105, com plano VIVO POS 5GB;uizado Especial Adjunto Cível Mod. 800445 - Endereço: Rua Higino Gomes Duarte, 155 (Edifício do Fórum), Centro - CEP 79950-000, Fone: (67) 3924-4230, Naviraí-MS - E-mail: navjuizadocivel@tjms.jus.br B) Condenar a empresa ré a devolver a parte autora, em dobro, os valores de os valores cobrados na fatura com vencimento em 17/01/2020 (FLS.18) COM A RUBRICA PCT ADICIONAL AVULSO 1GB de R$ 35,99 (trinta e cinco reais e noventa e nove centavos) e outro referente a PCT ADICIONAL AVULSO 2GB de 49,99 (quarenta e nove reais e noventa e nove centavos), referente a linha telefônica discutida na inicial, acrescidos de correção monetária pelo IGPM desde o pagamento da fatura com vencimento em 17/01/2020 e juros de 1% a.m contados da citação. C) Condenar a ré a pagar à parte autora a título de indenização por danos morais a quantia de R$2.000,00 (dois mil reais), devidamente corrigida pelos índices do IGPM a partir da data da publicação desta sentença (Súmula 362 do STJ), acrescida de juros de mora de 1% a.m a partir da citação.********HOMOLOGO, por sentença, para todos os efeitos legais, a decisão retro, proferida pela Juíza Leiga."

Processo 0802157-15.2020.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Promessa de Compra e Venda

Reqte: Bruno Henrique Pereira de Souza - Reqdo: São Bento Incorporadora Ltda

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720/MS)

ADV: THAYSON MORAIS NASCIMENTO (OAB 17829/MS)

ADV: WAGNER CAMACHO CAVALCANTE JÚNIOR (OAB 18052/MS)

ADV: GILLIAN OLIVEIRA DA SILVA (OAB 20523/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença, bem como de sua homologação: "Ante o exposto, ausentes quaisquer vícios de omissão, obscuridade ou contradição na decisão recorrida, REJEITO os embargos de declaração.********HOMOLOGO, por sentença, para todos os efeitos legais, a decisão retro, proferida pela Juíza Leiga."

Processo 0804916-83.2019.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Marcus Queiroz Fortuci - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a

ADV: MAURO JOSÉ GUTIERRE (OAB 6494/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença, bem como de sua homologação: "Ante o exposto, ausentes quaisquer vícios de omissão, obscuridade ou contradição na decisão recorrida, REJEITO os embargos de declaração.*******HOMOLOGO, por sentença, para todos os efeitos legais, a decisão retro, proferida pela Juíza Leiga."

Processo 0805308-23.2019.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Tais de Souza Lino - Reqdo: Anhanguera Educacional Participações S.A.

ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 9889B/MT)

ADV: LUIZ CARLOS SILVA (OAB 8870/MS)

ADV: ELQUER DE SOUZA NEVES (OAB 17715/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença, bem como de sua homologação: "Ante o exposto, extinguindo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL feito por Tais de Souza Lino contra Anhanguera Educacional Participações S.A., para o fim de: A) Declarar a a inexistência dos débitos relativos às negativaçoes indevidas do nome da parte autora constantes do documento de fls. 82, confirmando a decisão liminar de fls. 85/87 para exclusão de forma definitiva do nome da autora do cadastro dos órgãos de restrição ao crédito SCPC e Serasa em relação aos débitos discutidos nesta ação. B) Condenar a parte ré a pagar à parte autora a quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de danos morais, que deverão ser acrescidos de correção monetária pelo IGPM, desde a data de seu arbitramento (Súmula 362/STJ); e juros de 1% ao mês, a partir da citação (art. 405 do Código Civil), por se tratar de responsabilidade contratual.******HOMOLOGO, por sentença, para todos os efeitos legais, a decisão retro, proferida pela Juíza Leiga."

Processo 0805769-92.2019.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Robson Junior da Silva - Reqdo: São Bento Incorporadora Ltda

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720/MS)

ADV: DIEGO MARCOS GONÇALVES (OAB 17357/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença, bem como de sua homologação: "Ante o exposto, ausentes quaisquer vícios de omissão, obscuridade ou contradição na decisão recorrida, REJEITO os embargos de declaração.********HOMOLOGO, por sentença, para todos os efeitos legais, a decisão retro, proferida pela Juíza Leiga."

Processo 0806151-85.2019.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Eduardo Soares de Oliveira

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença, bem como de sua homologação: "Ante o exposto, com fulcro no 487, inciso II do Código de Processo Civil, RECONHEÇO A OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO no caso em apreço e, em consequência, declaro extinto o presente feito, com resolução do mérito.*********HOMOLOGO, por sentença, para todos os efeitos legais, a decisão retro, proferida pela Juíza Leiga."

Processo 0806191-67.2019.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Ana Paula Frediani Prado - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: JULIANO DOS SANTOS CARDOSO (OAB 24145/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença, bem como de sua homologação: "Ante o exposto, extinguindo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL feito por Ana Paula Frediani Prado contra Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A, para o fim de condenar a parte ré a pagar a autora a título de indenização por danos morais a importância de R$ 3.000,00 (três mil reais), devidamente atualizada pelos índices de IGPM, a partir do arbitramento até o efetivo pagamento (Súmula 362/STJ), acrescendo-se juros legais de 1% ao mês, a partir do evento danoso data da falta de energia em 31/10/2019 (Súmula 54 do STJ).*********HOMOLOGO, por sentença, para todos os efeitos legais, a decisão retro, proferida pela Juíza Leiga."

Processo 0807004-60.2020.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Maria Eleonora Sirha Figliolini Zancaner - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: SUELI ERMINIA BELAO PORTILHO (OAB 2248/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JOSÉ REINALDO BELÃO PORTILHO (OAB 16862/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença, bem como de sua homologação: "Ante o exposto, extinguindo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil e artigo 51, inciso III da Lei 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO feito por Maria Eleonora Sirha Figliolini Zancaner contra Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.*********HOMOLOGO, por sentença, para todos os efeitos legais, a decisão retro, proferida pela Juíza Leiga."

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO MAGRINELLI JÚNIOR

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VIRÇO ANTONIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0250/2021

Processo 0805289-46.2021.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: L R Materiais de Construção - Me

ADV: WELINGTON DOS ANJOS ALVES (OAB 24143/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar acerca de eventual prescrição dos títulos executivos acostados aos autos. Prazo 5 dias.

Processo 0805290-31.2021.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: L R Materiais de Construção - Me

ADV: WELINGTON DOS ANJOS ALVES (OAB 24143/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar acerca de eventual prescrição dos títulos executivos acostados aos autos. Prazo 5 dias.

Processo 0805291-16.2021.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: L R Materiais de Construção - Me

ADV: WELINGTON DOS ANJOS ALVES (OAB 24143/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar acerca de eventual prescrição dos títulos executivos acostados aos autos. Prazo 5 dias.

Processo 0805292-98.2021.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: L R Materiais de Construção - Me

ADV: WELINGTON DOS ANJOS ALVES (OAB 24143/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar acerca de eventual prescrição dos títulos executivos acostados aos autos. Prazo 5 dias.

Processo 0805293-83.2021.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: L R Materiais de Construção - Me

ADV: WELINGTON DOS ANJOS ALVES (OAB 24143/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar acerca de eventual prescrição dos títulos executivos acostados aos autos. Prazo 5 dias.

Processo 0805328-43.2021.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Vanderley Neres Sant Ana

ADV: FLAVIANA LUBAWSKI DA CRUZ (OAB 86973/PR)

Intimação da parte autora para se manifestar acerca de eventual prescrição dos títulos executivos acostados aos autos. Prazo 5 dias.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO MAGRINELLI JÚNIOR

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VIRÇO ANTONIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0251/2021

Processo 0800567-03.2020.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Bacana Calçados Ltda - EPP

ADV: JERONIMO TEIXEIRA DA LUZ OLLÉ (OAB 13333/MS)

ADV: FABIANE DE OLIVEIRA SANCHEZ OLLE (OAB 15337/MS)

Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para requerer o que entender de direito no prazo de 05 dias.

Processo 0800839-94.2020.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas
Reqte: Maxuel Centurion Gauto
ADV: ZÉLIA BARBOSA BRAGA (OAB 14092/MS)
ADV: NATALIA GAZETTE DE SOUZA (OAB 16864/MS)
Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para requerer o que entender de direito no prazo de 05 dias.
Processo 0801810-79.2020.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Ilha Grande Materiais de Construção Ltda - EPP
ADV: CELINA IRENE CORDEIRO LEAL SALES (OAB 15267/MS)
Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para requerer o que entender de direito no prazo de 05 dias.
Processo 0803183-82.2019.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Ana Lucia Schwartz Lourenço
ADV: SERGIO FABYANO BOGDAN (OAB 10632/MS)
Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para requerer o que entender de direito no prazo de 05 dias.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO MAGRINELLI JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VIRÇO ANTONIO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0252/2021
Processo 0801540-89.2019.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial
Reqte: HS Salem & Cia Ltda
ADV: SEBASTIANA OLIVIA NOGUEIRA COSTA (OAB 10664/MS)
ADV: ALEXANDRA COSTA DA SILVA (OAB 20682/MS)
Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da juntada de AR, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.
Processo 0801838-47.2020.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento
Reqte: Pereira e Gonçalves Ltda - ME (Cassiano Eventos)
ADV: THIAGO ANDRÉ CUNHA MIRANDA (OAB 11002/MS)
Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da juntada de AR, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.
Processo 0803256-54.2019.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Bacana Calçados Ltda - EPP
ADV: FABIANE DE OLIVEIRA SANCHEZ OLLE (OAB 15337/MS)
Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da juntada de AR, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.
Processo 0804984-33.2019.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: HS Salem & Cia Ltda - EPP
ADV: PAULO LUCAS APOLINARIO DA SILVA (OAB 21745/MS)
Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da juntada de AR, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO MAGRINELLI JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VIRÇO ANTONIO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0253/2021
Processo 0801627-11.2020.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas
Reqte: Vicente Alves de Souza - Reqdo: Banco BMG S/A
ADV: ANTONIA MARIA DOS SANTOS ALMEIDA BRESSA (OAB 16102/MS)
ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)
Intimação das partes para se manifestarem no prazo de 5 dias acerca das informações de lfl. 114.
Processo 0802644-82.2020.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Serrana Confecções Ltda - ME
ADV: MARCELO CALDAS PIRES SOUZA (OAB 14421A/MS)
Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão do Oficial de Justiça supra, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.
Processo 0802697-68.2017.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: Pesadão Acessórios Ltda - ME
ADV: ANDRÉIA TEIXEIRA DA SILVA (OAB 13017/MS)
Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para requerer o que entender de direito no prazo de 05 dias (fl. 94/107).
Processo 0803840-87.2020.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Leide Teixeira Dias - ME (Cinderela Modas)
ADV: TÁCIO DO VALE CAMELO TALÃO DOMINGUES (OAB 18675/MS)
ADV: AÍLTON FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24720/MS)
ADV: CLARA DO VALE CAMELO TALÃO DOMINGUES (OAB 104121/PR)
Intimação da parte exequente, por seus procuradores, para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, o ato executório específico que pretende para a satisfação da obrigação, bem como apresente planilha com o valor atualizado do débito, sob pena de extinção e arquivamento do feito.
Processo 0804418-16.2021.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: A M Taira - Me e outro
ADV: PAULO LUCAS APOLINARIO DA SILVA (OAB 21745/MS)
Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão do Oficial de Justiça supra, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0805557-08.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Exeqte: Entre & Vista Modas Ltda - ME
ADV: LUCAS GASPAROTO KLEIN (OAB 16018/MS)
ADV: ANTONIO CARLOS KLEIN (OAB 2317A/MS)
Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão do Oficial de Justiça supra, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0806390-89.2019.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Fabiane C. de Oliveira de Souza & Cia Ltda ME
ADV: DANIEL MORETTO CARDOZO SIQUEIRA (OAB 21470/MS)
Intimação para a parte autora informar no prazo de 10 dias o endereço atualizado da parte requerida.

Nova Alvorada do Sul

Vara Única de Nova Alvorada do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0296/2021

Processo 0000082-44.2009.8.12.0054 (054.09.000082-3) - Ação Civil Pública Cível - Responsabilidade da Administração
Reqdo: Janes Aires Menezes de Araújo
ADV: MELKE & PRADO ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 331/MS)
ADV: EDUARDO ORTIZ GONZAGA (OAB 13477/MS)
ADV: REGINA MAURA PALHANO MELKE (OAB 13121/MS)
ADV: FLÁVIO GONÇALVES SOARES (OAB 14443/MS)
ADV: JOÃO PEDRO PALHANO MELKE (OAB 14894/MS)
ADV: CARLOS AUGUSTO MELKE FILHO (OAB 11429/MS)
ADV: TARIK ALVES DE DEUS (OAB 13039/MS)
ADV: LUIS GUSTAVO RUGGIER PRADO (OAB 9645/MS)
ADV: LUCIANO PEREIRA (OAB 9561/MS)
ADV: LINNEU BORGES (OAB 2247/MS)
Ante o exposto, rejeito os Embargos de Declaração, ante a ausência das hipóteses do art. 1.022 do Código de Processo Civil.

Processo 0000187-50.2011.8.12.0054 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Reqdo: Safi Brasil Energia S. A
ADV: JAYME DA SILVA NEVES NETO (OAB 11484/MS)
ADV: MARCELO ANTONIO BALDUINO (OAB 9574/MS)
Posto isso, julgo extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para o fim de reconhecer e declarar a aquisição do domínio útil, pelo instituto da usucapião, do imóvel descrito na inicial, qual seja, [lote de terreno n 07, quadra 21, Loteamento Vila Maria de Lourdes, objeto da matrícula 14.783 do CRI de Rio Brilhante], em favor dos requerentes, Neuza Ramos Ferreira Mendes, através da usucapião extraordinária, nos moldes do artigo 2.208 CC/02 c/c art. 550 do CC/16. Transitada em julgado a presente, expeça-se carta de sentença para registro da decisão junto ao Cartório Imobiliário competente. Não há que se falar em pagamento de ITBI uma vez que se trata de aquisição originária de propriedade. Pela sucumbência, condeno a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor do valor da condenação, na forma do artigo 85, § 2º, do Novo Código de Processo Civil, considerando o pouco trabalho que demandou dada a ausência de oposição.

Processo 0000576-69.2010.8.12.0054 (054.10.000576-8) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Boa Vista Comércio de Produtos Agropecuários LTDA
ADV: SILVIA CRISTINA VIEIRA (OAB 12024/MS)
ADV: ALESSANDRE VIEIRA (OAB 6486/MS)
Ante o exposto, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 487, inciso II, do CPC, em face da prescrição intercorrente. Condeno o exequente nas custas processuais. Transitada em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe.

Processo 0002220-52.2007.8.12.0054 (054.07.002220-1) - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: K.S.F. e outros - Exectdo: P.S.F.
ADV: MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DOS SANTOS (OAB 13410/MS)
ADV: TANIA CONCEICAO BATAGLIN BRUM (OAB 4518/MS)
ADV: CARLOS EDUARDO DA COSTA (OAB 159613/SP)
Assim, por todo o exposto, julgo extinta a presente execução, com relação aos alimentados Milena da Silva Ferrreira e Handerson Vinicius da Silva Ferreira diante do reconhecimento da prescrição intercorrente, o que faço com base no art. 924, inc. V, do Código de Processo Civil.

Processo 0550258-72.2006.8.12.0054 (054.06.550258-6) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Castelão & Sezerino Ltda-ME
ADV: FABRICIO BRAUN (OAB 9475/MS)
ADV: ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO (OAB 9103/MS)
Defiro o pedido de tentativa de indisponibilização de valores (arresto executivo) via Bacenjud, uma vez que o dinheiro é o primeiro na ordem legal de preferência entre os bens passíveis de penhora (art. 835, inc I, do NCPC) e, como o executado não foi encontrado há autorização legal para realização do arresto (art. 830 do NCPC), nada impedindo que seja feito via Bacenjud, até porque o arresto tende a se converter em penhora, devendo acompanhar a ordem de preferência daquela. Logo, nos termos do art. 854 do NCPC, determinei a indisponibilidade de ativos financeiros em nome da parte executada, via sistema Bacenjud. Não obstante, conforme se vê do extrato em anexo, não foi frutífera tentativa de penhora de valores porque a parte executada

não possui conta bancária ou não possui saldo positivo em conta bancária. Intime-se a parte exequente para promover a citação da parte executada no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0800245-68.2021.8.12.0054 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração

Autor: A.S.

ADV: LEANDRO RIBEIRO DA SILVA (OAB 11020/MS)

Intimação da Decisão de fls. 90/92: Ante o exposto, defiro parcialmente a tutela provisória de urgência solicitada para determinar a redução pela metade (ficando em meio salário mínimo) do pagamento da pensão alimentícia à requerida. Oficie-se ao órgão pagador determinando a redução do desconto na forma acima, no prazo de 10 dias.

Processo 0801049-07.2019.8.12.0054 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Lidia Dolores de Oliveira Martinez

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Intima-se o advogado da parte para se manifestar com urgência, acerca da Certidão do Oficial de Justiça de fl. 96, ante à proximidade da perícia.

Processo 0801157-36.2019.8.12.0054 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Moacir Manetti e outro - Reqdo: Abilio Fernandes Martins e outro

ADV: TÚLIO CASSIANO GARCIA MOURÃO (OAB 11903/MS)

ADV: LUCIO FLÁVIO DE ARAUJO FERREIRA (OAB 11739/MS)

Intima-se a parte requerente para manifestação no prazo de 15(quinze) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO JESSÉ CRUCIOL JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUZIA DA SILVA TOMICHA PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0285/2021

Processo 0800572-47.2020.8.12.0054 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Fernando de Oliveira Santos Feitosa

ADV: DENISE BATTISTOTTO BRAGA (OAB 12659/MS)

ADV: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS)

Intima-se o advogado da parte autora para se manifestar com urgência acerca da Certidão do Oficial de Justiça de fl. 64, ante à proximidade da perícia.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO JESSÉ CRUCIOL JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUZIA DA SILVA TOMICHA PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0286/2021

Processo 0800089-80.2021.8.12.0054 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autor: Paulo Cardozo

ADV: MARTA ARIANA SOUZA DIAS GARCIA (OAB 17984/MS)

Intima-se o advogado da parte autora para se manifestar, com urgência, acerca da Certidão do Oficial de Justiça de fl. 122, ante à proximidade da perícia.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO JESSÉ CRUCIOL JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUZIA DA SILVA TOMICHA PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0287/2021

Processo 0800177-55.2020.8.12.0054 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Ramão Martins Chaves

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Intima-se o advogado da parte autora para se manifestar com urgência, acerca do teor da Certidão do Oficial de Justiça de fl. 98, ante a proximidade da perícia.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO JESSÉ CRUCIOL JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUZIA DA SILVA TOMICHA PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0288/2021

Processo 0800395-83.2020.8.12.0054 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autor: Gessi Severino de Souza

ADV: ARTHUR EDUARDO BRESCOVIT DE BASTOS (OAB 14984/MS)

Intima-se o advogado da parte autora para se manifestar, com urgência, acerca da Certidão do Oficial de Justiça de fl. 143, ante à proximidade da perícia.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO JESSÉ CRUCIOL JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUZIA DA SILVA TOMICHA PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0289/2021

Processo 0800451-19.2020.8.12.0054 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: José Soares dos Santos

ADV: MÁRCIO PEREIRA COSTA FILHO (OAB 18163/MS)

Intima-se o advogado da parte autora para se manifestar com urgência, acerca da Certidão do Oficial de Justiça de fl. 79, ante à proximidade da perícia.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO JESSÉ CRUCIOL JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUZIA DA SILVA TOMICHA PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0290/2021
Processo 0800429-58.2020.8.12.0054 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário
Autor: Francisco Laudeci Mauricio Alves
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
Intima-se o advogado da parte autora para se manifestar com urgência, acerca da Certidão do Oficial de Justiça de fl. 97, ante à proximidade da perícia.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO JESSÉ CRUCIOL JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUZIA DA SILVA TOMICHA PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0291/2021
Processo 0800347-27.2020.8.12.0054 - Procedimento Comum Cível - Deficiente
Autora: Nair Ramos Aquino
ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)
ADV: JEFFERSON FERNANDES NEGRI (OAB 15690A/MS)
Intima-se o advogado da parte autora para se manifestar com urgência, acerca da Certidão do Oficial de Justiça de fl. 143, ante à proximidade da perícia.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO JESSÉ CRUCIOL JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUZIA DA SILVA TOMICHA PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0292/2021
Processo 0800971-13.2019.8.12.0054 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autor: Nilo Antonio Oliveira Menezes
ADV: CRISTIANI RODRIGUES (OAB 10169/MS)
Intima-se o advogado da parte autora para se manifestar com urgência, acerca da Certidão do Oficial de Justiça de fl. 129, ante à proximidade da perícia.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO JESSÉ CRUCIOL JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUZIA DA SILVA TOMICHA PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0293/2021
Processo 0800057-75.2021.8.12.0054 - Procedimento Comum Cível - Deficiente
Autor: Dario Nunes
ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)
ADV: JEFFERSON FERNANDES NEGRI (OAB 162926/SP)
Intima-se o advogado da parte autora para se manifestar com urgência, acerca da Certidão do Oficial de Justiça de fl. 78, ante à proximidade da perícia.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO JESSÉ CRUCIOL JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUZIA DA SILVA TOMICHA PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0294/2021
Processo 0800658-52.2019.8.12.0054 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Liane Ferreira Dias
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
Intima-se o advogado da parte autora para se manifestar com urgência, acerca da Certidão do Oficial de Justiça de fl. 85, ante à proximidade da perícia.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO JESSÉ CRUCIOL JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUZIA DA SILVA TOMICHA PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0295/2021
Processo 0800926-09.2019.8.12.0054 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Babyane Almeida Cavalcante
ADV: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)
Intima-se o advogado da parte autora para se manifestar com urgência, acerca da Certidão do Oficial de Justiça de fl. 111, ante à proximidade da perícia.

Juizado Especial Adjunto de Nova Alvorada do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO JESSÉ CRUCIOL JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUZIA DA SILVA TOMICHA PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0121/2021

Processo 0800035-17.2021.8.12.0054 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Fernando Salomão Estevão Alves
ADV: ELIZANGELA MENDES BARBOSA (OAB 12183/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Ficam cientes ainda de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Data e hora da audiência: 08/07/2021 às 15:30hs.

Processo 0800122-70.2021.8.12.0054 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: Brasil Prestadora de Serviços e Comércio Eireli
ADV: ANTONIO TEIXEIRA DA LUZ OLLÉ (OAB 13029/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Ficam cientes ainda de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Data e hora da audiência: 07/07/2021 às 17:00hs.

Processo 0800126-44.2020.8.12.0054 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Pereira e Marcondes Ltda - ME (Luana Calçados)
ADV: BRUNO CLEVERSON SANTANA DE ALMEIDA (OAB 20348/MS)
ADV: RENAN FERREIRA BORBA (OAB 20465/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Ficam cientes ainda de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Data e hora da audiência: 08/07/2021 às 16:00hs.

Processo 0800129-96.2020.8.12.0054 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Pereira e Marcondes Ltda - ME (Luana Calçados)
ADV: BRUNO CLEVERSON SANTANA DE ALMEIDA (OAB 20348/MS)
ADV: RENAN FERREIRA BORBA (OAB 20465/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação, instrução

e julgamento designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Ficam cientes ainda de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Data e hora da audiência: 08/07/2021 às 16:30hs.

Processo 0800139-43.2020.8.12.0054 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Pereira e Marcondes Ltda - ME (Luana Calçados)

ADV: BRUNO CLEVERSON SANTANA DE ALMEIDA (OAB 20348/MS)

ADV: RENAN FERREIRA BORBA (OAB 20465/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Ficam cientes ainda de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Data e hora da audiência: 29/07/2021 às 16:30hs.

Processo 0800147-20.2020.8.12.0054 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: GP Empreendimentos Imobiliários Ltda - EPP

ADV: LETÍCIA GONÇALVES NOBRE (OAB 16665/MS)

ADV: ARTHUR EDUARDO BRESCOVIT DE BASTOS (OAB 14984/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Ficam cientes ainda de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Data e hora da audiência: 29/07/2021 às 16:00hs.

Processo 0800178-06.2021.8.12.0054 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: Valdevino Auto Center LTDA ME

ADV: JANETE LEAL CÂNDIDO (OAB 20083/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão

da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Ficam cientes ainda de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Data e hora da audiência: 08/07/2021 às 17:30hs.

Processo 0800249-42.2020.8.12.0054 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Protesto Indevido de Título

Reqte: Dyeine de Almeida Gonçalves Domingues ME

ADV: BRUNO CLEVERSON SANTANA DE ALMEIDA (OAB 20348/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Ficam cientes ainda de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Data e hora da audiência: 07/07/2021 às 15:30hs.

Processo 0800292-76.2020.8.12.0054 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Pocahy & Kalsing Ltda - ME

ADV: ARTHUR EDUARDO BRESCOVIT DE BASTOS (OAB 14984/MS)

ADV: LETÍCIA GONÇALVES NOBRE (OAB 16665/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Ficam cientes ainda de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Data e hora da audiência: 07/07/2021 às 17:30hs.

Processo 0800306-36.2015.8.12.0054 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Jose Frason da Silva - Reqdo: Tais Alves de Assis Sousa e outro

ADV: ARTHUR EDUARDO BRESCOVIT DE BASTOS (OAB 14984/MS)

ADV: BEATRIZ VASCONCELLOS MARQUES SALVADOR (OAB 8127/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 30/06/2021 às 17:30hs.

Processo 0800344-72.2020.8.12.0054 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Correção Monetária

Reqte: Barbara Camila Zandonadi de Andrade - ME

ADV: ARTHUR EDUARDO BRESCOVIT DE BASTOS (OAB 14984/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria

devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Ficam cientes ainda de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Data e hora da audiência: 06/07/2021 às 16:00hs.

Processo 0800616-66.2020.8.12.0054 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Benedito Neto Belarmino Anastacio

ADV: BRUNO CLEVERSON SANTANA DE ALMEIDA (OAB 20348/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 01/07/2021 às 16:00hs.

Processo 0800706-45.2018.8.12.0054 - Execução de Título Extrajudicial - Perdas e Danos

Exeqte: Alexandre Rodrigo Furlan

ADV: BRUNO CLEVERSON SANTANA DE ALMEIDA (OAB 20348/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 07/07/2021 às 16:30hs.

Nova Andradina

1ª Vara Cível de Nova Andradina

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0166/2021

Processo 0800249-22.2021.8.12.0017 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Ré: Jessica de Souza Silva

ADV: DANIELA BORGES FREITAS (OAB 19457A/MS)

Intimação da parte do recurso de apelação de pp. 117/125.

Processo 0800317-69.2021.8.12.0017 - Produção Antecipada da Prova - Contratos Bancários

Autora: Izaura Arantes Yara - Réu: Banco Safra S/A

ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação da parte da sentença de p. 73.

Processo 0800427-05.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Terezinha Breguedo de Lima - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Intimação da parte requerida para no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões.

Processo 0801170-15.2020.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Maria Réche

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

ADV: DIEGO RICARDO PIRES DE MORAIS (OAB 24157/MS)

Intimação da parte da decisão de pp. 454/456 e informações de pp. 457/459, para dar andamento ao feito.

Processo 0801401-42.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Lucilene Cardoso dos Santos - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)
Intimação da parte da decisão de p. 277.

Processo 0801462-97.2020.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Exeqte: Aparecida da Silva
ADV: WILLIANS SIMÕES GARBELINI (OAB 8639AMS)
Intimação da parte impugnada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente resposta.

Processo 0801787-38.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Sueli de Almeida
ADV: FERNANDA OLIVEIRA LINIA (OAB 17490/MS)
Intimação da parte autora da Decisão de fls. 37/41.

Processo 0801938-04.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Adão Gonçalves Pinto
ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)
Intimação da parte autora do despacho de fls. 36.

Processo 0802012-63.2018.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Colombo & Costa Ltda - Me - José Roberto Colombo - Selma Cristina Bastregui Colombo
ADV: IVAN SANTOS CONSTANTINO JUNIOR (OAB 22597/MS)
Intimação do devedor, da decisão de fls. 433/441, que efetuou a restrição SISBAJUD, e bloqueou em sua conta no valor de R$, para, querendo, se manifestar, através de advogado ou defensoria pública, apresentar alguma das alegações do §3º do art. 854, no prazo de 5 (cinco) dias (com a respectiva comprovação documental), sob pena de conversão automática da indisponibilidade em penhora. Fica intimado o(a) executado(a) de que, decorrido o prazo anterior de 5 (cinco) dias, poderá, querendo, opor embargos (art. 915, CPC) ou impugnação (art. 525, CPC), no prazo de 15 (quinze) dias ou opor embargos à execução (Lei 6.830/80, art. 16, III), no prazo de 30 (trinta) dias.

Processo 0802046-38.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autora: Silvia Aparecida da Silva Santos
ADV: RICARDO BATISTELLI (OAB 9643/MS)
Intimação da parte autora do Despacho de fls. 179.

Processo 0802049-85.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Autora: Megui Marri Wruck de Souza Santos
ADV: MARLON ARIEL CARBONARO SOUZA (OAB 20334/MS)
Intimação da parte da decisão de pp. 93/95.

Processo 0802052-40.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato
Reqte: Antonia Brasil de Alencar
ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)
Intimação da parte do despacho de p. 32.

Processo 0802053-25.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato
Reqte: Antonia Brasil de Alencar
ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)
Intimação da parte do despacho de p. 32.

Processo 0802068-91.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Deficiente
Autor: Wagner Rezende de Oliveira
ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)
Intimação da parte autora da Decisão de fls. 63/72.

Processo 0802428-94.2019.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Reqte: Banco Cetelem S.A. - Reqdo: Antonio Bonfim
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação da parte autora do despacho de fls. 233.

Processo 0802693-96.2019.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Unipetro Nova Andradina Distribuidora de Petróleo Ltda - Exectdo: Waldenir Pereira Prates
ADV: PAULA SILVA SENA CAPUCI (OAB 12301/MS)
ADV: MARCOS ALCARA (OAB 9113/MS)
Intimação das partes da Sentença de fls. 151/152.

Processo 0803712-06.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Judite Batista dos Santos Silva - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte autora da juntada da petição de fls. 158/167, para se manifestar, no prazo de cinco dias.

Processo 0803880-42.2019.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectda: Benedita Galdino Ferreira
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento do feito, em razão da pesquisa on line (SISBAJUD) ser negativa.

Processo 0804479-15.2018.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Reqte: Banco Ficsa S/A - Reqda: Cleuza Nogueira de Souza
ADV: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477/SP)
Intimação da parte autora, das informações serasajud de fls. 475, no prazo de 05 dias, para dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento do processo.

Processo 0804834-54.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Autor: Silvânia Batista da Silva
ADV: HÉVILLYN THAÍS COSTA ALVES (OAB 24483/MS)
ADV: HÉLLEN THAMARA COSTA ALVES (OAB 25547/MS)

ADV: BRUNO SOARES BELO (OAB 24496/MS)
Intimação da parte autora do Despacho de fls. 329.
Processo 0804919-74.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente
Autora: Mara Regina Pascoski
ADV: JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES (OAB 8896/MS)
Intimação da parte da sentença de pp. 281/288.
Processo 0805100-12.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Wilma Garcia da Mota - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Intimação da parte requerida para no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões.
Processo 0900081-33.2018.8.12.0017 - Ação Civil Pública Cível - Saneamento
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Cempre - Compromisso Empresarial para Reciclagem - Associação Brasileira de Atacadistas e Distribuidores de Produtos Industrializados - Abad - Associação Brasileira das Indústrias da Alimentação - Abia - Associação Brasileira de Industria de Águas Minerais - Abinam - Associação Brasileira da Indústria de Produtos para Animais de Estimação - Abinpet - Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais - Abiove - Abipet - Associação Brasileira da Indústria do Pet - Associação Brasileira da Indústria do Plástico - Abiplast - Associação Brasileira das Indústrias de Refrigerantes e de Bebidas Não Alcoólicas - Abir - Associação Brasileira de Proteína Animal - Abpa - Associação Brasileira de Bebidas - Abrabe - Plastivida - Instituto Socioambiental dos Plásticos - Associação Brasileira das Empresas de Produtos Nutricionais - Abenutri - Associação Brasileira de Fabricantes e Importadores de Artigos Escolares e de Escritório - Abfiae - Associação Brasileira da Indústria de Alimentos para Fins Especiais e Congêneres - Abiad - Associação Brasileira da Indústria de Café - Abic - Associação Brasileira da Indústria de Chocolate, Cacau, Balas e Derivados - Abicab - Associação Brasileira de Bares e Restaurantes - Abrasel - Associação Brasileira de Gastronomia, Hospedagem e Turismo - Abresi - Associação Brasileira dos Fabricantes de Brinquedos - Abrinq - Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Saúde Animal - Sindan - Sindicato Nacional da Indústria de Alimentação Animal - Sindirações - Associação Brasileira das Indústrias de Etiquetas Adesivas - Abiea - Associação Brasileira da Indústria de Embalagens Plásticas Flexíveis - Abief - Associação Brasileira de Polímeros - Abpol - Associação Brasileira de Descartáveis - Abrade - Associação Brasileira dos Fabricantes de Embalagens Laminadas Flexíveis, - Abraflex - Associação Brasileira do Poliestireno Expandido - Abrapex - Associação dos Fabricantes de Refrigerantes do Brasil - Afrebras - Instituto Brasileiro da Cachaça - Ibrac - Instituto Brasileiro do PVC - Coca-Cola Industriais LTDA - Cargill Alimentos LTDA - Ambev S.A - Atacadão - S.A - Braskem S/A - Pepsico do Brasil LTDA - Nestlé Brasil Ltda - Bunge Alimentos S/A - Kellogg Brasil Ltda - Cempre - Compromisso Empresarial para Reciclagem
ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)
ADV: LEONARDO MACHADO DA SILVA (OAB 122324/RJ)
ADV: KELIN KÁSSIA ALGAYER (OAB 411073/SP)
ADV: ANDRÉ FRANÇA PESSÔA (OAB 11602/MS)
ADV: UBALDO JUVENIZ DOS SANTOS JUNIOR (OAB 160493/SP)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: VICTOR PENITENTE TREVIZAN (OAB 285844/SP)
ADV: OKSANDRO OSDIVAL GONÇAVES (OAB 24590/PR)
ADV: EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR (OAB 98844/SP)
ADV: ALESSANDRO DESSIMONI VICENTE (OAB 146121/SP)
ADV: ALEXANDRE KARFUNKELSTEIN LIMA (OAB 79803/RJ)
ADV: FABRÍCIO DORADO SOLER (OAB 221195/SP)
ADV: TASSO ALEXANDRE R. P. CIPRIANO (OAB 315453/SP)
ADV: TIAGO CARDOSO VAITEKUNAS ZAPATER (OAB 210110/SP)
ADV: RODRIGO BRANDAO LEX (OAB 163665/SP)
ADV: RAFAEL FERNANDO DOS SANTOS (OAB 300837/SP)
ADV: CARLOS VIEIRA COTRIM (OAB 69218/SP)
ADV: REINALDO LUCAS FERREIRA (OAB 207588/SP)
ADV: ROBERTA JARDIM DE MORAIS (OAB 298299/SP)
ADV: RITA MARIA BORGES FRANCO (OAB 237395/SP)
ADV: PEDRO LUCIANO COLENCI (OAB 217371/SP)
ADV: ÉDIS MILARÉ (OAB 129895/SP)
ADV: LUIZ GUSTAVO ESCORCIO BEZERRA (OAB 127346/RJ)
Intimação das partes da Sentença de fls.1863/1864.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ELLEN PRISCILE XANDU KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALEX PIRES DE CASTRO RODIGHERO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0167/2021
Processo 0803915-65.2020.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Seguro
Exectdo: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Bradesco Vida e Previdência S/A, R$ 1.387,40

2ª Vara Cível de Nova Andradina

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0147/2021
Processo 0001764-14.2010.8.12.0017 (017.10.001764-5) - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Elisangela Pereira dos Santos - Camila dos Santos Silva - Thaís Janaína Santos Ferreira - Reqdo: Alexandre Teixeira da Cruz - Conveniência Perobão 3 - Réu: Alexandro Teixeira da Cruz-ME

ADV: CHRISTOVAM MARTINS RUIZ (OAB 7147/MS)
ADV: JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES (OAB 8896/MS)
ADV: ROGER CHRISTIAN DE LIMA RUIZ (OAB 10425/MS)
ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Intimação das partes para no prazo de 05 dias manifestarem sobre a baixa dos autos vindo do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, requerendo o que de direito.

Processo 0202433-20.2009.8.12.0017 (017.09.202433-1) - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Zeneide Franklin Apolonio - Exectdo: Banco Finasa S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação da parte executada para cumprir ao item II do r. despacho de fls. 483/484: "(...) II. Intime-se o devedor, na pessoa do advogado constituído nos autos, para, no prazo de 15 dias, cumprir voluntariamente a sentença exeqüenda depositando em juízo o montante da condenação, sob pena de acréscimo de 20% sobre o valor do débito: sendo 10% a título de multa legal mais 10% fixado a título de honorários advocatícios (CPC, art. 523, § 1º); devendo constar do mandado que transcorrido o prazo assinalado sem o pagamento voluntário da obrigação inicia-se novo prazo de 15 dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente nos próprios autos impugnação ao presente cumprimento de sentença (...).

Processo 0800138-38.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Luiz Carlos da Silva - Réu: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)
ADV: NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU (OAB 98790/PR)
ADV: MAYKE FERNANDES GUEDES SENA (OAB 20906/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 15 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, caso ainda não tenha especificado, sendo que havendo requerimento de prova oral, deverá juntar o respectivo rol de testemunhas, sob pena de preclusão, conforme item III do r. despacho de fls. 57/58.

Processo 0800200-78.2021.8.12.0017 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Manoel da Silva Pereira - Maria Lucia da Silva Pereira - Réu: Moura Andrade S/A - Pastoril e Agrícola
ADV: CÉSAR DA SILVEIRA ALVARENGA (OAB 17968/MS)
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Intimação das partes para, no prazo de 05 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, conforme item VI do r. despacho de fls. 70.

Processo 0800478-16.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Eni Andrade da Silva
ADV: TATYANE CAMPOS DA CRUZ (OAB 16872/MS)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada quanto ao teor do ofício juntado às fls. 105-116, bem como para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente manifestação nos autos, requerendo o que entender de direito.

Processo 0800598-30.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Maria Ruth Gomes - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS (OAB 201984/SP)

Intimação da parte autora para no prazo de 05 dias manifestar sobre a baixa dos autos vindo do TRF 3ª Região, requerendo o que de direito.

Processo 0800729-97.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Jose Severiano Marques
ADV: ANDRÉ COSTA DE SOUZA (OAB 21714/MS)
ADV: ANDRESSA DA SILVA CARVALHO (OAB 23327/MS)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada quanto ao teor do ofício juntado às fls. 106-108.

Processo 0800789-70.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Emerson Ronaldo Maidana dos Santos - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 05 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, conforme item V do r. despacho de fls. 21/24.

Processo 0800857-25.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Walter Pina - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: VERA LUCIA PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 8135A/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 05 dias manifestar sobre a baixa dos autos vindo do TRF 3ª Região, requerendo o que de direito.

Processo 0800907-46.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqte: José dos Santos - Réu: Banco Bradesco S/A e outro
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: CAMILA APARECIDA PROCÓPIO BONATO (OAB 19624/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Por meio deste, ficam as partes devidamente intimadas para que no prazo de 15 (quinze) dias especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Havendo requerimento de produção de prova oral, deverão as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, depositar em cartório o rol de testemunhas que pretendem inquirir, sob pena de preclusão, conforme determinado no despacho de fls. 55-57.

Processo 0800952-21.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Odilon Almeida de Oliveira - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 05 dias manifestar sobre a baixa dos autos vindo do TRF 3ª Região, requerendo o que de direito.

Processo 0801091-02.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Eva Vilhalva da Rosa - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)
ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)

Intimação da parte autora para manifestar sobre o item V do r. despacho de fls. 34/38, notadamente para formular quesitos e indicar assistentes técnicos, no prazo de 15 dias.

Processo 0801146-50.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Thiago Pontin Girotto Richter - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: CLINEU DELGADO JÚNIOR (OAB 13995/MS)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente impugnação em relação a contestação e demais documentos de fls. 41-107.

Processo 0801180-25.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: In Natura Tecnologia e Soluções Ambientais Ltda Epp

ADV: FERNANDO KENJI KAMETANI (OAB 79618/PR)

ADV: CELSO FERREIRA GONÇALVES FILHO (OAB 57716/PR)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente impugnação em relação a contestação e demais documentos de fls. 34-384.

Processo 0801213-15.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Autora: Maria Célia da Silva Amarilha Pereira

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente impugnação em relação a contestação e demais documentos de fls. 116-135.

Processo 0801434-95.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Paulo Renato dos Santos Reis

ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)

ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente impugnação em relação a contestação e demais documentos de fls. 43-61.

Processo 0801455-71.2021.8.12.0017 - Requerimento de Apreensão de Veículo - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Pan S.A.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 1936A/MS)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada quanto ao teor da certidão da Oficiala de Justiça de fl. 26, bem como para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente manifestação nos autos, requerendo o que entender de direito.

Processo 0801586-51.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Silvana Feliciano de Oliveira - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: LUIS CLAUDIO LIMA (OAB 5679/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 05 dias manifestar sobre a baixa dos autos vindo do TRF 3ª Região, requerendo o que de direito.

Processo 0801587-36.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Jurandir Alves da Fonseca

ADV: VERA LUCIA PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 8135A/MS)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada quanto ao teor do ofício juntado às fls. 218-221, em que foi implantado o benefício previdenciário em favor do autor, bem como de que foi designada a data de 04/06/2021, às 08h:00min para realização de perícia médica, que ocorrerá na Agência da Previdência Social de Bataguassu-MS, situado na Avenida Campo Grande, 263, Centro, CEP 79780-000, Bataguassu-MS.

Processo 0801658-33.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Duvirge Rodrigues Dias Simão - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente impugnação em relação a contestação de fls. 90-106.

Processo 0801694-75.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Reqte: Diogo Toledo da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

Intimação das partes do teor do r. despacho de f. 262: “Vistos, etc... Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Aguarde-se a decisão do E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. No mais, não tendo sido atribuído efeito suspensivo ao agravo, cumpra-se integralmente a decisão de fls. 170/174. Às providências e intimações necessárias.”

Processo 0801727-65.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Sônia Caetano Bilar

ADV: REINALDO APARECIDO DE OLIVEIRA (OAB 17483/MS)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada para que no prazo de 15 (quinze) dias indique assistente técnicos e formule os quesitos a serem respondidos pelo perito nomeado na decisão interlocutória proferida às fls. 57-59.

Processo 0801748-41.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: José Aparecido Alves Costa

ADV: ALESSANDRO SILVA SANTOS LIBERATO DA ROCHA (OAB 10563/MS)

ADV: CAMILA SCHWARZ BARRETO (OAB 25124/MS)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente impugnação em relação a contestação e demais documentos de fls. 64-95.

Processo 0801799-62.2015.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Leonardo Ramalheira Barbosa da Silva - Pedro Henrique Barbosa - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 05 dias manifestar sobre a baixa dos autos vindo do TRF 3ª Região, requerendo o que de direito.

Processo 0801979-68.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Marcelo Costa de Souza - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: SUZILAINE BERTON CARDOSO (OAB 16334/MS)

ADV: GUSTAVO PAGLIARINI DE OLIVEIRA (OAB 8756/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias juntar aos autos atestado médico atualizado, sob pena de indeferimento do pedido de tutela.

Processo 0802012-58.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Dorcelina Aparecida Ferreira - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: MARYANGELA DANTAS DE OLIVEIRA (OAB 18444/MS)
Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias juntar aos autos atestado médico atualizado, sob pena de indeferimento do pedido de tutela.

Processo 0802022-44.2017.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51)
Autor: João Ramos da Silva
ADV: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)
Intimação da parte autora para no prazo de 05 dias manifestar sobre a baixa dos autos vindo do TRF 3ª Região, requerendo o que de direito.

Processo 0802079-57.2020.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito
Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Paranapanema - Sicoob Credivale
ADV: MARCIO MASSAHARU TAGUCHI (OAB 21611A/MS)
ADV: TERUO TAGUCHI MIYASHIRO (OAB 86111/SP)
Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada quanto ao teor da certidão do Oficial de Justiça de fl. 100, bem como para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente manifestação nos autos, requerendo o que entender de direito.

Processo 0802125-17.2018.8.12.0017 - Liquidação por Arbitramento - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Wagner Silveira Medeiros - Embargdo: Banco do Brasil S/A
ADV: DRÁUSIO JUCÁ PIRES (OAB 15010/MS)
ADV: FERREIRA & NOVAES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 488/MS)
Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias manifestar sobre o r. despacho de fls. 385.

Processo 0802144-52.2020.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito
Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Paranapanema - Sicoob Credivale
ADV: TERUO TAGUCHI MIYASHIRO (OAB 86111/SP)
Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada quanto ao teor das certidões de fls. 123 e 125, bem como para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente manifestação nos autos, requerendo o que entender de direito.

Processo 0802331-94.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Osvaldo de Santana
ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)
ADV: EUDÊNIA PEREIRA DA SILVA ALMEIDA (OAB 16171/MS)
Intimação da parte autora para no prazo de 05 dias manifestar sobre a baixa dos autos vindo do TRF 3ª Região, requerendo o que de direito.

Processo 0802384-12.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento
Autora: Ive Carla Cordeiro Gonçalves Grava - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)
ADV: EUDÊNIA PEREIRA DA SILVA ALMEIDA (OAB 16171/MS)
Intimação da parte autora para no prazo de 05 dias manifestar sobre a baixa dos autos vindo do TRF 3ª Região, requerendo o que de direito.

Processo 0802402-96.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Autora: Regina Aparecida Custódio - Ré: Maria Aparecida dos Santos Silva e outro
ADV: KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633/MS)
ADV: FERNANDO ZANELLI MITSUNAGA (OAB 13363/MS)
ADV: LÈCIO GAVINHA LOPES JUNIOR (OAB 5570/MS)
Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada quanto ao teor da certidão do Oficial de Justiça de fl. 382, bem como para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente manifestação nos autos, requerendo o que entender de direito.

Processo 0802416-80.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Avelino Gomes - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: SEBASTIÃO ERNANDE CORREIA DE ARAÚJO (OAB 23606/MS)
Intimação das partes para no prazo de 05 dias manifestarem sobre a baixa dos autos vindo do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, requerendo o que de direito.

Processo 0802756-24.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autora: Vera Lúcia Cuer - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)
ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)
Intimação da parte autora para no prazo de 05 dias manifestar sobre a baixa dos autos vindo do TRF 3ª Região, requerendo o que de direito.

Processo 0802874-05.2016.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autora: Adélia dos Santos Bertoldi - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES (OAB 8896/MS)
Intimação da parte autora para no prazo de 05 dias manifestar sobre a baixa dos autos vindo do TRF 3ª Região, requerendo o que de direito.

Processo 0803035-73.2020.8.12.0017 - Produção Antecipada da Prova - Provas em geral
Autora: Clemencia Cardoso Parede - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)
Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada quanto ao teor da petição e demais documentos de fls. 52-68, bem como para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente manifestação nos autos, requerendo o que entender de direito.

Processo 0803048-14.2016.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Florani Lino da Silva
ADV: MARYANGELA DANTAS DE OLIVEIRA (OAB 18444/MS)
Teor do ato: “Vistos, etc... I. Tendo em vista a notícia de pagamento, expeça-se alvará de levantamento em favor do titular do crédito. II. Após, vistas ao exequente para, no prazo de 05 dias , requerer o que entender de direito. III. Às providências.” Fica

a parte autora ainda intimada para que informe nos autos os dados bancários de titularidade de MARYANGELA DANTAS DE OLIVEIRA, portadora do CPF. 006.412.701-00, para transferência do valor depositado pela parte requerida.

Processo 0803098-35.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade (Art. 71/73)
Autora: Lorrane Estefani Antônio dos Santos
ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)
ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)
Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada quanto ao teor do ofício juntado às fls. 125-126, bem como para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente manifestação nos autos, requerendo o que entender de direito.

Processo 0803357-30.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autora: Maria Zena da Silva Oliveira - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA (OAB 19078/MS)
Intimação da parte autora para no prazo de 05 dias manifestar sobre a baixa dos autos vindo do TRF 3ª Região, requerendo o que entender de direito.

Processo 0803546-08.2019.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Rejane Aparecida Rodrigues Medeiros - ME - Rejane Aparecida Rodrigues Medeiros
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)
Intimação da parte autora, para no prazo de 05 dias trazer aos autos memória atualizada e discriminada do débito exequendo, inclusive contemplando a multa e honorários arbitrados.

Processo 0803582-84.2018.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Acidentário
Autora: Ana Maria Rodrigues
ADV: ANDRESSA PEREIRA CLEMENTE (OAB 10738/MS)
ADV: RENATA HERTAL MOREIRA SOUZA (OAB 22588/MS)
Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada quanto ao teor do ofício juntado às fls. 206-210, bem como para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente manifestação nos autos, requerendo o que entender de direito.

Processo 0803786-94.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autor: José Aparecido da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)
Intimação da parte autora para no prazo de 05 dias manifestar sobre a baixa dos autos vindo do TRF 3ª Região, requerendo o que de direito.

Processo 0804076-12.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autor: Manoel Pereira Borges - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: ANGELA PAULA VITORINO (OAB 18119/MS)
Intimação da parte autora para no prazo de 05 dias manifestar sobre a baixa dos autos vindo do TRF 3ª Região, requerendo o que de direito.

Processo 0804198-88.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Sebastião Lemes de Melo - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Intimação das partes para, no prazo de 15 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, caso ainda não tenha especificado, sendo que havendo requerimento de prova oral, deverá juntar o respectivo rol de testemunhas, sob pena de preclusão, conforme item IV do r. despacho de fls. 120/121.

Processo 0804549-61.2020.8.12.0017 (apensado ao Processo 0801172-19.2019.8.12.0017) - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Arino Silveira de Medeiros - Exectdo: Banco do Brasil S/A
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 14501A/MS)
ADV: FERREIRA & NOVAES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 488/MS)
ADV: MARLUCY EDOANA FERREIRA DOS SANTOS (OAB 19206/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
Intimação das partes da r. sentença de f. 87.

Processo 0900019-90.2018.8.12.0017 - Ação Civil Pública Cível - Dano Ambiental
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Jbs S/A (Unidade Nova Andradina)
ADV: LUIZ GUSTAVO ESCORCIO BEZERRA (OAB 127346/RJ)
Intimação da parte requerida do inteiro teor da r. decisão de fls. 1543/1546.

3ª Vara Cível de Nova Andradina

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0106/2021

Processo 0800928-22.2021.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos
Exeqte: A.S.R.
ADV: ALEX SILVA DA COSTA (OAB 18443/MS)
ADV: TARCISIO JORGE DE PAULA GONÇALVES (OAB 20701/MS)
Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de cinco dias.

Processo 0801083-93.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Reqte: M.A.R.
ADV: JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES (OAB 8896/MS)
Intimação da parte requerente para, querendo, impugnar a contestação de fl. 133/166, em quinze dias.

Processo 0801944-21.2015.8.12.0017 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos
Exeqte: D.V.L.
ADV: JOHANATANN GILL DE ARAÚJO (OAB 11649/MS)

ADV: ELIZABETH DE SOUZA GIMENEZ (OAB 16853/MS)

Intimação da parte autora da Decisão de fl. 137/139, bem como para, em cinco dias, manifestar-se acerca da medida que entende adequada: se pretende que a prisão civil seja cumprida no regime domiciliar ou se pretende manter o diferimento do seu cumprimento, sem prejuízo da adoção de outras medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias (até a mesmo a conversão ao rito da coerção patrimonial).

Processo 0802062-21.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autora: R.B.B. - Réu: P.A.S.

ADV: ROBSON THOMAS MOREIRA (OAB 223547/SP)

ADV: LUIZA FAVARO BATISTA (OAB 373985/SP)

Intimação da parte requerida para, no prazo de quinze dias, delimite as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, ainda no mesmo prazo deverá especificar as provas que pretende produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

Vara Criminal de Nova Andradina

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0081/2021

Processo 0002177-20.2021.8.12.0800 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Indiciado: Marlon Vinicius Ferreira Câmara e outros

ADV: THIAGO ANDRADE SIRAHATA (OAB 16403/MS)

Intimação do advogado, da decisão de fl. 161/162 "...Em face do exposto, com apoio na Manifestação Ministerial, acolho a jusitificativa apresentada pelo investigado, pelo que mantenho as medidas cautelares decretadas, nos exatos termos da decisão de p. 89/93, quais sejam: (a) informar seu atual endereço e telefone para contato, no momento da soltura, bem como comunicar eventuais mudanças; (b) não se ausentar de sua comarca, sem prévia autorização do seu Juízo; (c) recolhimento domiciliar noturno em dias úteis (das 19 às 05 horas), e aos finais de semana, folgas e feriados (período integral); (d) comparecer aos atos do processo; (e) uso de tornozeleira eletrônica pelo prazo de 6 (seis) meses, sem prejuízo de eventual renovação, devendo o investigado ser intimado por qualquer meio idôneo, haja vista a suspensão das atividades pessoais do Poder Judiciário face à Pandemia, cientificando-lhe que o descumprimento de quaisquer das medidas retro poderá caracterizar fuga, ameaça à aplicação da lei penal e ensejar a decretação da prisão preventiva. Serve cópia de oficio à AGEPEN e mandado de intimação ao investigado..."

Processo 0003755-44.2018.8.12.0017 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Comunicação falsa de crime ou de contravenção

Réu: José Carlos de Barros

ADV: ROGÉRIO MANDUCA (OAB 37083/PR)

ADV: RAFAEL PALADINE VIEIRA (OAB 36243/PR)

intimação da defesa para comprovar os pagamentos realizados.

Juizado Especial Adjunto Cível de Nova Andradina

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ROBSON CELESTE CANDELORIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GISELE JUNKO SUGUIMOTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0487/2021

Processo 0800322-28.2020.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Ana Claudia de Souza Oliveira

ADV: RITA DE CÁSSIA DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 22619/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada para o dia 24/06/2021 às 16:30 horas, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de Execução Extrajudicial, fica a parte executada ciente de que poderá oferecer embargos à execução conforme dicção do art. 53, § 1º, da Lei n 9.099/95. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800405-10.2021.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Paulo Jose Lima Lourenço

ADV: JOÃO VITOR SCHUNK DE OLIVEIRA (OAB 25126/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada para o dia 24/06/2021 às 15:30 horas, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados

e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de Execução Extrajudicial, fica a parte executada ciente de que poderá oferecer embargos à execução conforme dicção do art. 53, § 1º, da Lei n 9.099/95. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800798-32.2021.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Maria Aparecida de Oliveira Albuquerque

ADV: RAQUEL CANTON (OAB 9343B/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada para o dia 24/06/2021 às 15:00 horas, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de Execução Extrajudicial, fica a parte executada ciente de que poderá oferecer embargos à execução conforme dicção do art. 53, § 1º, da Lei n 9.099/95. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801281-33.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Veridiana Kanashima - ME

ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)

ADV: ELIVELTON FAGUNDES (OAB 25123/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada para o dia 24/06/2021 às 16:50 horas, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de Execução Extrajudicial, fica a parte executada ciente de que poderá oferecer embargos à execução conforme dicção do art. 53, § 1º, da Lei n 9.099/95. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801404-60.2021.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Calçados Fabry Ltda

ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada para o dia 24/06/2021 às 13:50 horas, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de Execução Extrajudicial, fica a parte executada ciente de que poderá oferecer embargos à execução conforme dicção do art. 53, § 1º, da Lei n 9.099/95. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801529-28.2021.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: JJ Comércio de Motos Ltda - ME

ADV: ELIVELTON FAGUNDES (OAB 25123/MS)

ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada

para o dia 24/06/2021 às 14:40 horas, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de Execução Extrajudicial, fica a parte executada ciente de que poderá oferecer embargos à execução conforme dicção do art. 53, § 1º, da Lei n 9.099/95. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801537-05.2021.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: JJ Comércio de Motos Ltda - ME

ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)

ADV: ELIVELTON FAGUNDES (OAB 25123/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada para o dia 24/06/2021 às 14:10 horas, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de Execução Extrajudicial, fica a parte executada ciente de que poderá oferecer embargos à execução conforme dicção do art. 53, § 1º, da Lei n 9.099/95. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801539-72.2021.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa

Reqte: José Cassio Soldan

ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)

ADV: ELIVELTON FAGUNDES (OAB 25123/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada para o dia 24/06/2021 às 14:20 horas, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de Execução Extrajudicial, fica a parte executada ciente de que poderá oferecer embargos à execução conforme dicção do art. 53, § 1º, da Lei n 9.099/95. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801558-78.2021.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: José Cassio Soldan

ADV: ELIVELTON FAGUNDES (OAB 25123/MS)

ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada para o dia 24/06/2021 às 14:30 horas, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de Execução Extrajudicial, fica a parte executada ciente de que poderá oferecer embargos à execução conforme dicção do art. 53, § 1º, da Lei n 9.099/95. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801577-21.2020.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Simone de Jesus
ADV: MARYANGELA DANTAS DE OLIVEIRA (OAB 18444/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada para o dia 24/06/2021 às 16:40 horas, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de Execução Extrajudicial, fica a parte executada ciente de que poderá oferecer embargos à execução conforme dicção do art. 53, § 1º, da Lei n 9.099/95. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801587-31.2021.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento
Exeqte: José Cassio Soldan
ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)
ADV: ELIVELTON FAGUNDES (OAB 25123/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada para o dia 24/06/2021 às 14:50 horas, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de Execução Extrajudicial, fica a parte executada ciente de que poderá oferecer embargos à execução conforme dicção do art. 53, § 1º, da Lei n 9.099/95. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801641-94.2021.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento
Reqte: Lorencini, Russo & Cia Ltda - EPP
ADV: KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada para o dia 24/06/2021 às 15:50 horas, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de Execução Extrajudicial, fica a parte executada ciente de que poderá oferecer embargos à execução conforme dicção do art. 53, § 1º, da Lei n 9.099/95. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0804938-46.2020.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Exeqte: Jj Comércio de Motos Ltda-ME
ADV: ELIVELTON FAGUNDES (OAB 25123/MS)
ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada para o dia 24/06/2021 às 13:30 horas, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de Execução Extrajudicial, fica a parte executada ciente de que poderá oferecer embargos à execução conforme dicção do art. 53, § 1º, da Lei n 9.099/95. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado

proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0805042-38.2020.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Viva Fotos Maringá Comércio de Fotografias EIRELI

ADV: LUIS AUGUSTO PEREIRA (OAB 38855/PR)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada para o dia 24/06/2021 às 15:10 horas, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de Execução Extrajudicial, fica a parte executada ciente de que poderá oferecer embargos à execução conforme dicção do art. 53, § 1º, da Lei n 9.099/95. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0806390-28.2019.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Ferro Velho Ginell Eireli ME

ADV: LIDIA DEBORA DE OLIVEIRA (OAB 9324/MS)

ADV: JULIANA MARQUES DA SILVA (OAB 12182B/MS)

ADV: THAINY DUARTE DE SOUZA (OAB 20491/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada para o dia 24/06/2021 às 15:20 horas, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de Execução Extrajudicial, fica a parte executada ciente de que poderá oferecer embargos à execução conforme dicção do art. 53, § 1º, da Lei n 9.099/95. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ROBSON CELESTE CANDELORIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GISELE JUNKO SUGUIMOTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0495/2021

Processo 0801825-50.2021.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Roberto Firino de Souza

ADV: TALITA CAVALCANTE PAULINO (OAB 25283/MS)

Decisão: Vistos, etc... Analisando-se os autos, verifica-se que o valor da causa é inferior a sessenta salários mínimos, razão pela qual remetam-se os autos ao Juizado Especial da Fazenda Pública. Às providencias.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ROBSON CELESTE CANDELORIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GISELE JUNKO SUGUIMOTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0496/2021

Processo 0800750-77.2020.8.12.0027 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Tânia Nascimento Borges Galoro

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Sentença: Ante o exposto, com fundamento nos artigos 487, I c/c 490 do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora em face do Município de Nova Andradina, para: 1)declarar a nulidade dos contratos temporários pactuados entre as partes. 2)Condenar o réu ao pagamento de indenização relativa aos depósitos do FGTS durante os períodos de Março/2017 a Dezembro/2017; Março/2018 a Dezembro/2018; Janeiro de 2019 consoante holerites. Sentença Homologatória: Vistos, etc... Com base no art. 40 da Lei nº 9.099/95, HOMOLOGO a sentença de fls. 163/168, proferida pela d. Juíza Leiga que oficia perante este Juizado Especial, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Cumpra-se. Oportunamente, arquive-se.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ROBSON CELESTE CANDELORIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GISELE JUNKO SUGUIMOTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0489/2021

Processo 0800065-66.2021.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Patrícia Ferreira de Oliveira - Reqdo: Multimarcas Administradora de Consorcios Ltda
ADV: JUVENAL ANTONIO NOGUEIRA (OAB 19622/MS)
ADV: WASHINGTON TRANM (OAB 133406/MG)

Intimação das partes e seus representantes que as audiências designadas para o dia 28/05/2021 foram todas canceladas haja vista que a Juiza Leiga, Dra. Patrícia Mazaro, testou positivo para convid19 e encontra-se de repouso médico. Informamos ainda que posteriormente será designado nova data para realização do ato.

Processo 0800623-38.2021.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Blaudeci Tenório Sobral & Cia Ltda Epp (Frutal Supermercado) - Reqda: Edna Xavier
ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)
ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)
ADV: SÉRGIO RAFAEL BORTOLETO SILVA (OAB 24395/MS)

Intimação das partes e seus representantes que as audiências designadas para o dia 28/05/2021 foram todas canceladas haja vista que a Juiza Leiga, Dra. Patrícia Mazaro, testou positivo para convid19 e encontra-se de repouso médico. Informamos ainda que posteriormente será designado nova data para realização do ato.

Processo 0800810-46.2021.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Cirlei Oliveira de Barros - Reqdo: Telemar Norte Leste S/A
ADV: TALITA CAVALCANTE PAULINO (OAB 25283/MS)
ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Intimação das partes e seus representantes que as audiências designadas para o dia 28/05/2021 foram todas canceladas haja vista que a Juiza Leiga, Dra. Patrícia Mazaro, testou positivo para convid19 e encontra-se de repouso médico. Informamos ainda que posteriormente será designado nova data para realização do ato.

Processo 0800845-06.2021.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Rogério Gonçalves Dias - Reqdo: Magazine Luiza S/A
ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA (OAB 19078/MS)
ADV: JOSÉ LUIZ RICHETTI (OAB 5648B/MS)

Intimação das partes e seus representantes que as audiências designadas para o dia 28/05/2021 foram todas canceladas haja vista que a Juiza Leiga, Dra. Patrícia Mazaro, testou positivo para convid19 e encontra-se de repouso médico. Informamos ainda que posteriormente será designado nova data para realização do ato.

Processo 0800927-37.2021.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Maria Sonia de Arruda Ferreira - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: PAULO SÉRGIO FLAUZINO CAETANO (OAB 18165/MS)

Intimação das partes e seus representantes que as audiências designadas para o dia 28/05/2021 foram todas canceladas haja vista que a Juiza Leiga, Dra. Patrícia Mazaro, testou positivo para convid19 e encontra-se de repouso médico. Informamos ainda que posteriormente será designado nova data para realização do ato.

Processo 0800952-50.2021.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Revisão

Reqte: Célio Rodrigues Paulino - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: NYEDA YURI SANTOS KIYOTA DAN (OAB 425424/SP)

Intimação das partes e seus representantes que as audiências designadas para o dia 28/05/2021 foram todas canceladas haja vista que a Juiza Leiga, Dra. Patrícia Mazaro, testou positivo para convid19 e encontra-se de repouso médico. Informamos ainda que posteriormente será designado nova data para realização do ato.

Processo 0801028-74.2021.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: Roberto Shinji Uehara - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.
ADV: ALEXANDRE LOBO GRÍGOLO (OAB 16836/MS)
ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

Intimação das partes e seus representantes que as audiências designadas para o dia 28/05/2021 foram todas canceladas haja vista que a Juiza Leiga, Dra. Patrícia Mazaro, testou positivo para convid19 e encontra-se de repouso médico. Informamos ainda que posteriormente será designado nova data para realização do ato.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ROBSON CELESTE CANDELORIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GISELE JUNKO SUGUIMOTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0490/2021

Processo 0801184-62.2021.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Estelita de Araujo Bezerra - Manoela Silva dos Santos - Réu: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS
ADV: ELIZABETH DE SOUZA GIMENEZ (OAB 16853/MS)
ADV: GUSTAVO CORDEIRO DE OLIVEIRA (OAB 18433/MS)

Intimação das partes e seus representantes que as audiências designadas para o dia 28/05/2021 foram todas canceladas haja vista que a Juiza Leiga, Dra. Patrícia Mazaro, testou positivo para convid19 e encontra-se de repouso médico. Informamos ainda que posteriormente será designado nova data para realização do ato.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ROBSON CELESTE CANDELORIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GISELE JUNKO SUGUIMOTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0497/2021

Processo 0802226-20.2019.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Contrato Temporário de Mão de Obra L 8.745/1993

Exeqte: Anderson de Oliveira Chaves Negreli
ADV: ALBERTO TOLOTTI LEITE (OAB 24156/MS)

Decisão: Vistos, etc... Homologo a cessão de crédito de fls. 269/270, nos termos do § 15 do artigo 85 do Código de Processo Civil. Às providências e intimações necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ROBSON CELESTE CANDELORIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GISELE JUNKO SUGUIMOTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0498/2021

Processo 0806108-87.2019.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Exeqte: Hemlly Yonã Saraiva Conrado Rodrigues
ADV: ALBERTO TOLOTTI LEITE (OAB 24156/MS)

Decisão: Vistos, etc... Homologo a cessão de crédito apresentada de fls. 124/125 pelo patrono da parte autora, nos termos do § 15 do artigo 85 do Código de Processo Civil. Às providências e intimações necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ROBSON CELESTE CANDELORIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GISELE JUNKO SUGUIMOTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0491/2021

Processo 0800131-80.2020.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: BJ Comércio de Peças, Serviços e Tranportes Ltda - ME
ADV: LIDIA DEBORA DE OLIVEIRA (OAB 9324/MS)
ADV: JULIANA MARQUES DA SILVA (OAB 12182B/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada para o dia 29/06/2021 às 14:10 horas, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de Execução Extrajudicial, fica a parte executada ciente de que poderá oferecer embargos à execução conforme dicção do art. 53, § 1º, da Lei n 9.099/95. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800386-04.2021.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: JJ Comércio de Motos Ltda - ME
ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)
ADV: ELIVELTON FAGUNDES (OAB 25123/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, da r decisão de pgs. 22/27 e para participar da audiência de conciliação designada para o dia 29/06/2021 às 15:00 horas, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de Execução Extrajudicial, fica a parte executada ciente de que poderá oferecer embargos à execução conforme dicção do art. 53, § 1º, da Lei n 9.099/95. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800409-47.2021.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Detalhes Loja de Confecções EIRELI - ME
ADV: ETIENE CÍNTIA FERREIRA CHAGAS (OAB 8697/MS)
ADV: RAQUEL CANTON (OAB 9343B/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, da r decisão de pgs. 24/29 e para participar da audiência de conciliação designada para o dia 29/06/2021 às 14:40 horas, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de Execução Extrajudicial, fica a parte executada ciente de que poderá oferecer embargos à execução conforme dicção do art. 53, § 1º, da Lei n 9.099/95. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800714-65.2020.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: M.L.S.K.

ADV: RITA DE CÁSSIA DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 22619/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada para o dia 29/06/2021 às 13:45 horas, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de Execução Extrajudicial, fica a parte executada ciente de que poderá oferecer embargos à execução conforme dicção do art. 53, § 1º, da Lei n 9.099/95. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800715-16.2021.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Thainy Duarte de Souza - ME (Potencial Móveis)

ADV: THAINY DUARTE DE SOUZA (OAB 20491/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, da r decisão de pgs. 19/24 e para participar da audiência de conciliação designada para o dia 29/06/2021 às 16:50 horas, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de Execução Extrajudicial, fica a parte executada ciente de que poderá oferecer embargos à execução conforme dicção do art. 53, § 1º, da Lei n 9.099/95. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800717-83.2021.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autora: Janete da Silva Macedo

ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada para o dia 29/06/2021 às 15:10 horas, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de Execução Extrajudicial, fica a parte executada ciente de que poderá oferecer embargos à execução conforme dicção do art. 53, § 1º, da Lei n 9.099/95. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801117-97.2021.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Marizete Mariano Fante
ADV: PAULA CRISTINA DIAS DE SOUZA (OAB 21586/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada para o dia 29/06/2021 às 17:30 horas, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de Execução Extrajudicial, fica a parte executada ciente de que poderá oferecer embargos à execução conforme dicção do art. 53, § 1º, da Lei n 9.099/95. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801136-06.2021.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Pereira & Cia Ltda
ADV: GUILHERME RODRIGUES PEREIRA (OAB 19080/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, da r decisão de pgs. 22/27 e para participar da audiência de conciliação designada para o dia 29/06/2021 às 16:40 horas, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de Execução Extrajudicial, fica a parte executada ciente de que poderá oferecer embargos à execução conforme dicção do art. 53, § 1º, da Lei n 9.099/95. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801138-73.2021.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Pereira & Cia Ltda
ADV: GUILHERME RODRIGUES PEREIRA (OAB 19080/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, da r decisão de pgs. 25/30 e para participar da audiência de conciliação designada para o dia 29/06/2021 às 16:30 horas, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de Execução Extrajudicial, fica a parte executada ciente de que poderá oferecer embargos à execução conforme dicção do art. 53, § 1º, da Lei n 9.099/95. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801188-02.2021.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Multa de 10%
Exeqte: Unesvi - União de Ensino Superior do Vale do Avaí - Ltda
ADV: GRASIÉLA MACIAS NOGUEIRA (OAB 34051/PR)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, da r decisão de pgs. 490/495 e para participar da audiência de conciliação designada para o dia 29/06/2021 às 16:00 horas, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de Execução Extrajudicial, fica a parte executada ciente de que poderá oferecer embargos à execução conforme dicção do art. 53, § 1º, da Lei n 9.099/95. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados

no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801271-18.2021.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Alice Gomes EIRELI - EPP

ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)

ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)

ADV: SÉRGIO RAFAEL BORTOLETO SILVA (OAB 24395/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, da r decisão de pgs. 14/19 e para participar da audiência de conciliação designada para o dia 29/06/2021 às 16:20 horas, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de Execução Extrajudicial, fica a parte executada ciente de que poderá oferecer embargos à execução conforme dicção do art. 53, § 1º, da Lei n 9.099/95. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801282-47.2021.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Leonildo Colchesque

ADV: UYARA ELIZA LOMBARDI ARRAIS (OAB 23675/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada para o dia 29/06/2021 às 16:10 horas, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de Execução Extrajudicial, fica a parte executada ciente de que poderá oferecer embargos à execução conforme dicção do art. 53, § 1º, da Lei n 9.099/95. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801316-22.2021.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: Rodrigo Pereira da Silva

ADV: FRANCISCO DE SA (OAB 25539/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada para o dia 29/06/2021 às 15:20 horas, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de Execução Extrajudicial, fica a parte executada ciente de que poderá oferecer embargos à execução conforme dicção do art. 53, § 1º, da Lei n 9.099/95. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801371-07.2020.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: JJ Comércio de Motos Ltda - ME

ADV: ELIVELTON FAGUNDES (OAB 25123/MS)

ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada para o dia 29/06/2021 às 13:00 horas, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados

e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de Execução Extrajudicial, fica a parte executada ciente de que poderá oferecer embargos à execução conforme dicção do art. 53, § 1º, da Lei n 9.099/95. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801403-75.2021.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Calçados Fabry Ltda

ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)

ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada para o dia 29/06/2021 às 15:50 horas, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de Execução Extrajudicial, fica a parte executada ciente de que poderá oferecer embargos à execução conforme dicção do art. 53, § 1º, da Lei n 9.099/95. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801407-15.2021.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Calçados Fabry Ltda

ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada para o dia 29/06/2021 às 15:40 horas, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de Execução Extrajudicial, fica a parte executada ciente de que poderá oferecer embargos à execução conforme dicção do art. 53, § 1º, da Lei n 9.099/95. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801442-72.2021.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Ivanio Dos Santos Menezes

ADV: TRAUTD ERIKA OLIVEIRA MULLER SGUARIZI (OAB 251385/SP)

ADV: HEITOR OLIVEIRA MÜLLER (OAB 279565/SP)

ADV: HENRIQUE MÜLLER SOBRINHO (OAB 364121/SP)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada para o dia 29/06/2021 às 17:00 horas, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de Execução Extrajudicial, fica a parte executada ciente de que poderá oferecer embargos à execução conforme dicção do art. 53, § 1º, da Lei n 9.099/95. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801466-03.2021.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Calçados Fabry Ltda

ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada para o dia 29/06/2021 às 17:10 horas, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de Execução Extrajudicial, fica a parte executada ciente de que poderá oferecer embargos à execução conforme dicção do art. 53, § 1º, da Lei n 9.099/95. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801924-25.2018.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Sonia M V dos Santos - ME

ADV: MARYANGELA DANTAS DE OLIVEIRA (OAB 18444/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada para o dia 29/06/2021 às 14:20 horas, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de Execução Extrajudicial, fica a parte executada ciente de que poderá oferecer embargos à execução conforme dicção do art. 53, § 1º, da Lei n 9.099/95. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0804749-68.2020.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Jose Luis Dalla Vecchia EIRELI

ADV: MARYANGELA DANTAS DE OLIVEIRA (OAB 18444/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, da r decisão de pgs. 13/18 e para participar da audiência de conciliação designada para o dia 29/06/2021 às 14:50 horas, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de Execução Extrajudicial, fica a parte executada ciente de que poderá oferecer embargos à execução conforme dicção do art. 53, § 1º, da Lei n 9.099/95. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0806177-22.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Blaudeci Tenório Sobral & Cia Ltda EPP (Frutal Supermercado)

ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)

ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada para o dia 29/06/2021 às 14:30 horas, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de Execução Extrajudicial, fica a parte executada ciente de que poderá oferecer embargos à execução conforme dicção do art. 53, § 1º, da Lei n 9.099/95. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ROBSON CELESTE CANDELORIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GISELE JUNKO SUGUIMOTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0492/2021

Processo 0800004-45.2020.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Blaudeci Tenório Sobral & Cia Ltda EPP (Frutal Supermercado)
ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)
ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada para o dia 19/08/2021 às 13:40 horas, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de Execução Extrajudicial, fica a parte executada ciente de que poderá oferecer embargos à execução conforme dicção do art. 53, § 1º, da Lei n 9.099/95. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800054-71.2020.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quitação
Reqte: BJ Comércio de Peças, Serviços e Tranportes Ltda - ME
ADV: LIDIA DEBORA DE OLIVEIRA (OAB 9324/MS)
ADV: JULIANA MARQUES DA SILVA (OAB 12182B/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada para o dia 29/07/2021 às 14:10 horas, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de Execução Extrajudicial, fica a parte executada ciente de que poderá oferecer embargos à execução conforme dicção do art. 53, § 1º, da Lei n 9.099/95. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801424-51.2021.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito
Reqte: STEPHANE SCHIMIDT, registrado civilmente como Stephane Schimidt Andrade e outro
ADV: RONALDO DOS SANTOS CIRQUEIRA (OAB 26066/O/MT)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada para o dia 27/07/2021 às 13:30 horas, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de Execução Extrajudicial, fica a parte executada ciente de que poderá oferecer embargos à execução conforme dicção do art. 53, § 1º, da Lei n 9.099/95. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801713-81.2021.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Calçados Fabry Ltda
ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)
ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada para o dia 29/07/2021 às 13:20 horas, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à

audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de Execução Extrajudicial, fica a parte executada ciente de que poderá oferecer embargos à execução conforme dicção do art. 53, § 1º, da Lei n 9.099/95. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801898-22.2021.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Silvan Fonseca Lopes

ADV: DOUGLAS YANO MOREIRA DO CANTO (OAB 13080/MS)

ADV: KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada para o dia 26/08/2021 às 13:40 horas, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de Execução Extrajudicial, fica a parte executada ciente de que poderá oferecer embargos à execução conforme dicção do art. 53, § 1º, da Lei n 9.099/95. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801900-89.2021.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Silvan Fonseca Lopes

ADV: KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633/MS)

ADV: DOUGLAS YANO MOREIRA DO CANTO (OAB 13080/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada para o dia 26/08/2021 às 13:30 horas, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de Execução Extrajudicial, fica a parte executada ciente de que poderá oferecer embargos à execução conforme dicção do art. 53, § 1º, da Lei n 9.099/95. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0802131-53.2020.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Jorge Pereira dos Santos Junior

ADV: TIAGO MARIANI CAMPOS (OAB 21296/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada para o dia 24/08/2021 às 13:30 horas, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de Execução Extrajudicial, fica a parte executada ciente de que poderá oferecer embargos à execução conforme dicção do art. 53, § 1º, da Lei n 9.099/95. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0802570-64.2020.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: José Carlos Simões EPP

ADV: PAOLA CORREA OLIVEIRA (OAB 23013/MS)

ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)

ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada

para o dia 26/08/2021 às 14:00 horas, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de Execução Extrajudicial, fica a parte executada ciente de que poderá oferecer embargos à execução conforme dicção do art. 53, § 1º, da Lei n 9.099/95. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0802907-53.2020.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: JJ Comércio de Motos Ltda -ME

ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)

ADV: ELIVELTON FAGUNDES (OAB 25123/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada para o dia 27/07/2021 às 13:40 horas, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de Execução Extrajudicial, fica a parte executada ciente de que poderá oferecer embargos à execução conforme dicção do art. 53, § 1º, da Lei n 9.099/95. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0804955-82.2020.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Larissa Martins Silva

ADV: DIENE CAROLINA DAN (OAB 19444/MS)

ADV: LUIZ HENRIQUE GONÇALVES MAZZINI (OAB 17070/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada para o dia 14/09/2021 às 14:00 horas, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de Execução Extrajudicial, fica a parte executada ciente de que poderá oferecer embargos à execução conforme dicção do art. 53, § 1º, da Lei n 9.099/95. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ROBSON CELESTE CANDELORIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GISELE JUNKO SUGUIMOTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0499/2021

Processo 0801309-30.2021.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Férias

Reqte: Marcia Patricia dos Santos

ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

ADV: LUIZ HENRIQUE GRACIANO DE OLIVEIRA (OAB 20005/MS)

Decisão: Vistos, etc... Cancelo a audiência designada com base noartigo8ºdaInstrução Nº35,de 12 de setembro de 2017 doTJMS, bem como, determino a remessa dos autos à juíza leiga para a prolação de sentença. Às providências

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ROBSON CELESTE CANDELORIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GISELE JUNKO SUGUIMOTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0493/2021

Processo 0801298-98.2021.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Argemiro Jacques do Nascimento

ADV: DIEGO RICARDO PIRES DE MORAIS (OAB 24157/MS)

Intimação das partes, através de seus procuradores, da designação de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Data e horário: 28/06/2021 às 13:00h. Advertências: 1) Caso o autor não compareça na audiência, o feito será extinto e o autor condenado ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 51, I, c/c §2º da Lei nº 9.099/1995. 2) Não comparecendo o demandado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei nº 9.099/95). 3) Em caso de não ser obtida a conciliação, deverá a parte Requerida oferecer resposta, escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de, no máximo, 03 testemunhas, para prosseguimento com a instrução e julgamento; 4) A assistência por advogado(a) ou defensor(a) público(a) somente é obrigatória em ações com valor da causa superior a 20 salários-mínimos (art. 9º da Lei nº 9.099/95).

Processo 0801331-88.2021.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Alex Clay Dias de Souza- EPP

ADV: TALITA CAVALCANTE PAULINO (OAB 25283/MS)

Intimação das partes, através de seus procuradores, da designação de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Data e horário: 29/06/2021 às 15:30h. Advertências: 1) Caso o autor não compareça na audiência, o feito será extinto e o autor condenado ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 51, I, c/c §2º da Lei nº 9.099/1995. 2) Não comparecendo o demandado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei nº 9.099/95). 3) Em caso de não ser obtida a conciliação, deverá a parte Requerida oferecer resposta, escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de, no máximo, 03 testemunhas, para prosseguimento com a instrução e julgamento; 4) A assistência por advogado(a) ou defensor(a) público(a) somente é obrigatória em ações com valor da causa superior a 20 salários-mínimos (art. 9º da Lei nº 9.099/95).

Processo 0801421-96.2021.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Antonio Jorge Barbosa de Lima

ADV: VALTER DE QUEIROS OLIVEIRA (OAB 22618/MS)

ADV: ALBÉRICO DO NASCIMENTO DE LIMA (OAB 20823/MS)

ADV: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)

Intimação das partes, através de seus procuradores, da designação de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Data e horário: 28/06/2021 às 13:45h. Advertências: 1) Caso o autor não compareça na audiência, o feito será extinto e o autor condenado ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 51, I, c/c §2º da Lei nº 9.099/1995. 2) Não comparecendo o demandado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei nº 9.099/95). 3) Em caso de não ser obtida a conciliação, deverá a parte Requerida oferecer resposta, escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de, no máximo, 03 testemunhas, para prosseguimento com a instrução e julgamento; 4) A assistência por advogado(a) ou defensor(a) público(a) somente é obrigatória em ações com valor da causa superior a 20 salários-mínimos (art. 9º da Lei nº 9.099/95).

Processo 0801905-14.2021.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Renan Costa Dias de Toledo

ADV: RENAN COSTA DIAS DE TOLEDO (OAB 23015/MS)

Intimação das partes, através de seus procuradores, da designação de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Data e horário: 21/06/2021 às 13:15h. Advertências: 1) Caso o autor não compareça na audiência, o feito será extinto e o autor condenado ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 51, I, c/c §2º da Lei nº 9.099/1995. 2) Não comparecendo o demandado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei nº 9.099/95). 3) Em caso de não ser obtida a conciliação, deverá a parte Requerida oferecer resposta, escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de, no máximo, 03 testemunhas, para prosseguimento com a instrução e julgamento; 4) A assistência por advogado(a) ou defensor(a) público(a) somente é obrigatória em ações com valor da causa superior a 20 salários-mínimos (art. 9º da Lei nº 9.099/95).

Processo 0803800-44.2020.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Luiz Tadao Mitsunaga

ADV: GUSTAVO CORDEIRO DE OLIVEIRA (OAB 18433/MS)

ADV: DIENE CAROLINA DAN (OAB 19444/MS)

ADV: LUIZ HENRIQUE GONÇALVES MAZZINI (OAB 17070/MS)

ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 18246A/MS)

ADV: ELIZABETH DE SOUZA GIMENEZ (OAB 16853/MS)

Intimação das partes, através de seus procuradores, da designação de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Data e horário: 19/08/2021 às 15:00h. Advertências: 1) Caso o autor não compareça na audiência, o feito será extinto e o autor condenado ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 51, I, c/c §2º da Lei nº 9.099/1995. 2) Não comparecendo o demandado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei nº 9.099/95). 3) Em caso de não ser obtida a conciliação, deverá a parte Requerida oferecer resposta, escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de, no máximo, 03 testemunhas, para prosseguimento com a instrução e julgamento; 4) A assistência por advogado(a) ou defensor(a) público(a) somente é obrigatória em ações com valor da causa superior a 20 salários-mínimos (art. 9º da Lei nº 9.099/95).

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ROBSON CELESTE CANDELORIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GISELE JUNKO SUGUIMOTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0494/2021

Processo 0800211-15.2018.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Joao Arvelino de Jesus ME - Reqdo: Gilberto Alvin Zoller -Fazenda Terra Rica e outro

ADV: CIBELE RODIGUES DOS SANTOS (OAB 17071/MS)

ADV: WALDEMIR RONALDO CORRÊA (OAB 10680/MS)

ADV: ALLAN FRANCISCO FARIAS COSTA (OAB 19079/MS)

ADV: DANILO BONO GARCIA (OAB 9420/MS)

ADV: SUZILAINE BERTON CARDOSO (OAB 16334/MS)

ADV: GUSTAVO PAGLIARINI DE OLIVEIRA (OAB 8756/MS)
ADV: JOSÉ ANTONIO VIEIRA (OAB 3828/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 28/06/2021 às 14:30 horas, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Ficam cientes ainda de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente.

Processo 0802106-40.2020.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exectdo: Adobe - Assessoria de Serviços Cadastrais S.A. e outro
ADV: ANA PAULA ALVES DE SOUZA (OAB 320768/SP)
ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)
ADV: MARCELO MAMMANA MADUREIRA (OAB 333834/SP)
ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, da r decisão de pgs. 77 e para participar da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 25/06/2021 às 14:00 horas, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Ficam cientes ainda de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente.

Processo 0804482-96.2020.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização do Prejuízo

Réu: Itaú Unibanco S.A. - Mastercard Brasil Soluções de Pagamento LTDA. - Luizacred S.A. Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: WAMBIER, YAMASAKI, BEVERVANÇO, LIMA & LOBO ADVOGADOS (OAB 2049/PR)
ADV: MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR (OAB 22495A/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 28/06/2021 às 14:15 horas, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Ficam cientes ainda de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente.

Processo 0804829-32.2020.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autora: Neuza Alice Loyer - Reqdo: Banco do Brasil SA
ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: GUILHERME RODRIGUES PEREIRA (OAB 19080/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 28/06/2021 às 14:00 horas, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Ficam cientes ainda de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente.

Processo 0805893-14.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Fábio Lair Pereira da Silva - Reqdo: J.B. Trading Importação e Exportação Ltda e outros

ADV: CLÓRIS PATRÍCIA PIMENTA (OAB 100383/PR)

ADV: PAULO HENRIQUE FRAGA DAVY (OAB 46487/GO)

ADV: CAMILLA PERES ABRAO YAGHI (OAB 53902/GO)

ADV: JOÃO CARLOS DE LIMA (OAB 42084/PR)

ADV: PEDRO HENRIQUE FREIRE DINIZ (OAB 47767/GO)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 28/06/2021 às 14:45 horas, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Ficam cientes ainda de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente.

Juizado Especial Adjunto Criminal de Nova Andradina

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO ELLEN PRISCILE XANDU KASTER FRANCO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALEX PIRES DE CASTRO RODIGHERO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0014/2021

Processo 0000131-16.2020.8.12.0017 - Carta Precatória Criminal - Intimação

A. Fato: Uheverton Tiago Cardoso da Silva

ADV: SEBASTIÃO ERNANDE CORREIA DE ARAÚJO (OAB 23606/MS)

Intima-se a defesa, para que no prazo de 05 (cinco) dias, comprove o cumprimento da transação penal realizada ou, no mesmo prazo, justificar sua inadimplência, sob pena de revogação do benefício e consequente prosseguimento do processo, conforme art. 89, § 7º, da Lei 9.099/95.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO ELLEN PRISCILE XANDU KASTER FRANCO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALEX PIRES DE CASTRO RODIGHERO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0015/2021

Processo 0004087-11.2018.8.12.0017 - Termo Circunstanciado - Crimes de Trânsito

A. Fato: Juergen Peter Dunbar - Vítima: Guilherme Rios Rodrigues

ADV: ETIENE CÍNTIA FERREIRA CHAGAS (OAB 8697/MS)

ADV: REGINALDO TOMÉ DAS CHAGAS (OAB 21765/MS)

Intimação do autor do fato da designação de audiência preliminar, no dia 16/06/2021, às 15h., a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual.

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

Paranaíba

Direção de Paranaíba

JUÍZO DE DIREITO DA DIREÇÃO
JUIZ(A) DE DIREITO NÁRIA CASSIANA SILVA BARROS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCINDA MAIA DE SIQUEIRA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0004/2021

Processo 0100192-96.2008.8.12.0018 (018.08.100192-1) - Pedido de Providência

Interesdo.: Nelson Viana dos Santos Pinto Carriço - Sênio Viana Goulart - Brenda Regina Viana Montecchi - Ari Alexandre Viana Montechi e outro

ADV: YNACIO AKIRA HIRATA (OAB 45513/SP)

Ante o exposto, rejeito os presentes embargos de declaração, permanecendo a decisão hostilizada tal como lançada nos autos. No mais, intime-se a parte requerente quanto a esta decisão e , em seguida, devolvam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

1ª Vara Cível de Paranaíba

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO NÁRIA CASSIANA SILVA BARROS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL BRUNIELI MONTEIRO DA ROCHA QUEIROZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0145/2021

Processo 0804381-90.2019.8.12.0018 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: José Roberto Rodrigues da Silva

ADV: SEM ADVOGADO NOS AUTOS (OAB 555/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: José Roberto Rodrigues da Silva, R$ 713,52

Processo 0804692-52.2017.8.12.0018 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectda: Ilza Rodrigues de Souza

ADV: SEM ADVOGADO NOS AUTOS (OAB 555/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Ilza Rodrigues de Souza, R$ 713,52

Processo 0804802-80.2019.8.12.0018 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectda: Isadora Rossi de Carvalho

ADV: SEM ADVOGADO NOS AUTOS (OAB 555/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Isadora Rossi de Carvalho, R$ 713,52

Processo 0805178-66.2019.8.12.0018 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Donizeth Aparecido de Carvalho

ADV: SEM ADVOGADO NOS AUTOS (OAB 555/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Donizeth Aparecido de Carvalho, R$ 713,52

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0146/2021

Processo 0000001-59.1979.8.12.0018 (018.79.000001-3) - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Manoel Martins de Oliveira - Maria Leia Santos de Paula - Geraldo Felicio dos Santos - Adelina Maria dos Santos Freitas - João Batista dos Santos - Leontina Maria dos Santos Freitas - Juarez Sibirino de Jesus - Ronaldo Divino da Costa - Izabel Inácia da Silva - Lidia Mairy dos Santos Pullin - Luzmar Felício dos Santos - Paulo Felicio dos Santos - Elizangela Aparecida Bernardes dos Santos - Vera Lucia Bernardes dos Santos - Rosangela Aparecida Bernardes dos Santos - Adailton Bernardes dos Santos - Geraldo Felício dos Santos - Maria Terezinha Lopes dos Santos - Licionina Felicia de Jesus - Geraldina Felicia de Jesus - Silvio Alves da Costa - Suely Leonel de Olveira - Rosineide Maria da Costa - Invtante: Ibe Luiz da Silva - Herdeiro: Beatriz da Silva - Donizeth Marques da Siva - Divino Marques da Silva - Romilda Marques da Silva - Gilmar Aparecido da Silva - Sebastião Carmo da Silva Filho - Rosangela Silva de Paula - Gisele Aparecida da Silva - Judair Aparecido da Silva Brito - Invtardo: Prudencio Antonio de Brito - Maria Ambrosia de Brito - Altino Brito da Silva - Maria Badia da Silva

ADV: CLAITON ALVES FRANCISCO (OAB 19683/MS)
ADV: KELTON ALFREDO VOLPE (OAB 19741/O/MT)
ADV: NILSON CAVALCANTE (OAB 20970/MS)
ADV: ELIZABETH FREITAS VALIM DE MELO (OAB 4204/MS)
ADV: KASLA GARCIA GOMES TIAGO DE SOUZA (OAB 8226/MS)
ADV: SERGIO ANTONIO GARCIA (OAB 31960/GO)
ADV: MAYARA RUIZ DE ALMEIDA (OAB 16089/MS)
ADV: CRISTIANO DE ALMEIDA COSTA (OAB 16921/MT)
ADV: GUSTAVO SANCHES DA COSTA (OAB 62115/PR)
ADV: LÍDIA MARIA GARCIA GOMES TIAGO DE SOUZA (OAB 126939/SP)

Defiro os requerimentos de fls. 2.009 e 2.010/2.011, vez que ambos os recursos de apelação interpostos pelas partes nos autos n. 0801414-43.2017.8.12.0018 não foram julgados. Assim, com fundamento no art. 313, inc. V, alínea “a”, do CPC, suspendo o andamento deste processo até a solução definitiva daquele feito. Aguardem os autos em arquivo provisório. Em

relação aos pedidos de fls. 2.015/2.022 e 2.023, com a juntada da certidão de trânsito em julgado da decisão definitiva a ser proferida nos autos supracitados, retornem conclusos para deliberação. Intimem-se.

Processo 0000010-88.1997.8.12.0018 (018.97.000010-0) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Corini Adriana Maljars - Exectdo: Banco ABN AMRO Real S/A e outros

ADV: CORINI ADRIANA MALJARS (OAB 18760/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se acerca da petição e documentos de fls. 476/483.

Processo 0000077-53.1997.8.12.0018 (apensado ao Processo 0000006-51.1997.8.12.0018) (018.97.000077-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bamerindus do Brasil S/A - Exectdo: Wagner Rodrigues da Silva - Alcione Oliveira Leal Rodrigues

ADV: DANIEL BRAJAL VEIGA (OAB 258449/SP)

ADV: DALADIER AGI (OAB 464/MS)

Intimação do exequente para, em 10 (dez) dias, juntar nos autos o demonstrativo atualizado do crédito.

Processo 0001806-60.2010.8.12.0018 (018.10.001806-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul e outro - Exectdo: Gilma Moura de Paula Leão

ADV: JULIANA ALVES DA COSTA (OAB 24488/MS)

ADV: MATEUS ROSSI MUNHOZ (OAB 23166/MS)

ADV: GIULIA MACHADO QUEIROZ (OAB 24674/MS)

ADV: LILIANE SOCORRO DE CASTRO (OAB 18599A/MS)

ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

"Diante da informação de parcelamento do crédito exequendo, nos termos do art. 151, VI, do CTN, suspendo o andamento do processo até agosto de 2022 ou até provocação da parte interessada, o que ocorrer primeiro, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório. Decorrido o prazo da suspensão, certifique-se e intime-se a parte exequente, por seu procurador, para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito. Sem prejuízo, defiro a suspensão da realização da alienação judicial deferida nos autos. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0800235-35.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Jose Carlos Profiro de Souza

ADV: CLAUDEVANO CÂNDIDO DA SILVA (OAB 18187/MS)

ADV: CLAUDENIR CÂNDIDO DA SILVA (OAB 15717/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se acerca dos embargos de declaração de fls. 116/118 e documentos que o acompanham.

Processo 0800504-79.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Substituição do Produto

Autora: Tais Fernanda Assis Oliveira Costa - Réu: Moveis Gazin e outro

ADV: CECILIA ASSIS DE PAULA ROSSI (OAB 21882/MS)

"Vistos etc. Considerando que já houve o levantamento do valor depositado nos autos, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a planilha atualizada do crédito remanescente e requeira o que de direito. Intimem-se."

Processo 0800769-23.2014.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Levantamento de Valor

Exeqte: Marli Custodia Teixeira - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA (OAB 11325AM/S)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 14924A/MS)

ADV: PAULO CESAR DA SILVA QUEIROZ (OAB 3647/MS)

ADV: ALAN CANDIDO DA SILVA (OAB 7865/MS)

"Ante o exposto, rejeito os presentes embargos de declaração, permanecendo a decisão hostilizada tal como lançada nos autos. Sem prejuízo, intime-se o perito para apresentar os esclarecimentos solicitados pela parte requerente às fls. 531/533, no prazo de 15 (quinze) dias. Com as informações, intimem-se as partes para manifestarem-se, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Após, venham conclusos para deliberação. Anote-se o nome do novo procurador da parte requerida, para quem, exclusivamente, deverão ser direcionadas as intimações pelo Diário da Justiça, conforme requerido às fls. 299/304, 441 e 445. Por fim, faça constar a prioridade na tramitação deste feito, em observância ao que dispõe o art. 71, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0800798-68.2017.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Paulo Cesar da Silva Queiroz e outro - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: ADEJUNIOR GENUINO (OAB 14658A/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)

ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 16758A/MS)

ADV: PAULO CESAR DA SILVA QUEIROZ (OAB 3647/MS)

ADV: ALESSANDRA GRACIELE PIROLI (OAB 12929/MS)

Intimação do executado acerca do bloqueio de valores realizado, via SISBAJUD, às fls. 389/401 e para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre as matérias elencadas no artigo 854, § 3º, do CPC.

Processo 0800915-20.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Troca ou Permuta

Autor: Adão Martins de Souza Filho

ADV: ROBSON CARDOSO DE CARVALHO (OAB 11908/MS)

"Vistos etc. Intime-se a parte autora para comprovar que necessita da justiça gratuita ou efetue o pagamento das custas iniciais no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se."

Processo 0800938-63.2021.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: João Augusto de Almeida Mendonça

ADV: THIAGO DE OLIVEIRA ASSIS (OAB 312442SP)

"Vistos, etc. Com fulcro nos artigos 320 e 321 no Código de Processo Civil, determino à parte requerente, sob pena de indeferimento da inicial, que no prazo de 15 (quinze) dias, emende a inicial juntando aos autos documentos que comprovem a hipossuficiência, ou, recolhimento de custas, visto que requereu justiça gratuita. Cumpra-se. Intime-se."

Processo 0800990-59.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Antonio Benedito Rosa de Almeida

ADV: TAÍS FARIA SERAGUCI (OAB 20715/MS)

"Vistos, etc. Com fulcro nos artigos 320 e 321 no Código de Processo Civil, determino à parte requerente, sob pena de indeferimento da inicial, que no prazo de 15 (quinze) dias, emende a inicial juntando aos autos cópia de seus documentos de identificação pessoal, conforme certidão de fls. 35, bem como declaração de hipossuficiência, seguida de documentos que comprovem sua necessidade, ou, recolhimento de custas, visto que requereu justiça gratuita. Cumpra-se. Intime-se."

Processo 0801003-58.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Olinda Maria Martins de Arruda

ADV: RAYANE OLIVEIRA MARQUES RAMOS (OAB 21219/MS)

ADV: MURILO MENDES (OAB 22060/MS)

"Sopesadas estas razões, INDEFIRO a liminar pleiteada pela parte autora. A relação que permeia a lide entre as partes, é evidentemente de consumo, tornando inconteste a incidência do Código de Defesa do Consumidor, o qual consagra o princípio da inversão do ônus da prova, incidente nas demandas promovidas pela parte consumidora (art. 6º, VIII, da Lei n. 8.078/90). Assim, com base no art. 6º, VIII, do CDC, desde já inverto o ônus da prova, diante da verossimilhança das alegações iniciais e da hipossuficiência da parte requerente perante o requerido. Considerando que a expressa manifestação na inicial, dispenso a realização da audiência de conciliação e mediação prevista no art. 334, do CPC. (...)"

Processo 0801075-84.2017.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Adicional por Tempo de Serviço

Exeqte: Celina Pereira dos Santos - Alan Candido da Silva - Exectdo: Município de Paranaíba

ADV: ALAN CANDIDO DA SILVA (OAB 7865/MS)

Vistos etc. Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência ao objeto da demanda, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

Processo 0801268-60.2021.8.12.0018 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Autor: José Benedito Alves de Oliveira

ADV: FABRICIO ALVES DE OLIVEIRA (OAB 25075/MS)

"Vistos, etc. Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo se tem interesse na realização de audiência de conciliação ou mediação, nos moldes dos art. 319, inc. VII, e 321, ambos do Código de Processo Civil. Cumpra-se."

Processo 0801382-33.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Gabriel Mendonça da Silva e outro - Réu: Gol Linhas Áereas S.A.

ADV: JACKSON CORRÊA CHAGAS (OAB 23621/MS)

ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB 21601A/MS)

ADV: ARY DE SOUZA VASCO JUNIOR (OAB 21151/MS)

"Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos do autor, para o fim de: 1) Condenar a parte ré ao pagamento de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para cada autor, a título de indenização por danos morais, acrescidos de correção monetária pelo INPC e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar da prolação desta sentença; 02) Condenar a parte ré ao pagamento de R$ 140,06 (cento e quarenta reais e seis centavos), a cada um dos autores, a título de indenização por danos materiais, acrescidos de correção monetária pelo INPC, desde o desembolso, e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação; 3) Condenar ambas as partes, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, considerando a reduzida complexidade e o tempo despendido para deslinde da demanda, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. Suspendo, porém, a exigibilidade de tais verbas quanto aos autores, por serem beneficiários da justiça gratuita, nos termos do artigo 98, § 3º, do mesmo estatuto. Resolvo o mérito desta ação, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Paranaíba, data da assinatura eletrônica. Nária Cassiana Silva Barros Juíza de Direito"

Processo 0801416-47.2016.8.12.0018 (apensado ao Processo 0800187-52.2016.8.12.0018) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Banco Santander (Brasil) S.A. - Embargdo: Município de Paranaíba

ADV: PHITÁGORAS FERNANDES (OAB 286708/SP)

ADV: MARIA RITA FERRAGUT (OAB 128779/SP)

Tópico final da decisão de fls. 4539/4540: "Sopesadas as razões supra, homologo o laudo pericial acostado às fls. 7.232/7.475 e seus esclarecimentos/suplementação de fls. 7.512/7.515. Defiro o levantamento do saldo remanescente dos honorários periciais. Preclusa tal decisão, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0801464-64.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Pagamento

Exeqte: Ovídio Emprendimentos Imobiliários Terenos Spe Ltda - Exectdo: Gerson Francisco da Silva

ADV: CAIO CÉSAR PEREIRA DE MOURA KAI (OAB 22950/MS)

ADV: RAQUEL ANET SILVA CORREA LEMOS DE FARIA (OAB 7458/MS)

"Vistos etc. Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência ao objeto da demanda, sob pena de indeferimento. Intimem-se."

Processo 0801591-02.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Lucineide Maria da Silva - Reqdo: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multsegmentos NPL Ipanema VI - Não Padronizado

ADV: ARTHUR JENSON BERETTA (OAB 15069/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

"Vistos, etc. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, justificando sua necessidade, ciente de que o silêncio implicará em julgamento antecipado do feito. Intimem-se."

Processo 0802193-90.2020.8.12.0018 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Sônia Regina Alves dos Santos Oliveira e outros - Herdeiro: Arthur Silva Oliveira

ADV: JOSÉ MAURICIO BERNARDES DA SILVA (OAB 19074/MS)

Fica a parte autora intimada a comparecer em cartório para regularizar o termo de inventariante.

Processo 0802328-05.2020.8.12.0018 (apensado ao Processo 0802639-69.2015.8.12.0018) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda - Exectda: Raquel Gustinelli de Oliveira Chaves

ADV: DANIELA PERES CAROSIO (OAB 17087/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se acerca dos embargos de declaração de fls. 97/108.

Processo 0802386-08.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Reqte: F.D.M.
ADV: FÁBIO RODRIGUES DA SILVA (OAB 22605/MS)
ADV: REGIANE FERREIRA DE FREITAS XAVIER (OAB 25451/MS)
Fica a parte autora por meio de seus procuradores devidamente intimada que foi designada sessão de mediação designada para o dia 01/07/2021, às 16hrs, que será realizada na Sala de Audiências da 1ª Vara Cível, através do acesso ao Sistema Teams pelo seguinte caminho: Acessar a página do TJMS pelo endereço: www.tjms. jus.br - clicar em "consultas" - "salas virtuais de 1º Grau" - procurar "Sala de Espera da Comarca de Paranaíba " 1ª Vara da Comarca de Paranaíba". O Acesso poderá ser feito referencialmente pelo navegador google Chrome mas em computadores que possuem câmera (webcan) e microfone ou através do aplicativo Sistema Teams no celular. OBS: Na data e horário da audiência a pessoa deverá acessar o Sistema Teams tendo em mãos o RG ou documento oficial com foto para identificação pelo magistrado. Caso a parte não possua meio eletrônico para participação da referida audiência, poderá comparecer presencialmente ao fórum no dia e horário designado. Fica ainda advertido que se deixar de comparecer pessoalmente, importará em multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado.

Processo 0802466-06.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Adicional de Produtividade
Autor: Emidio Bento da Silva
ADV: ALAN CANDIDO DA SILVA (OAB 7865/MS)
Fica a parte autora devidamente intimada a apresentar suas contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 513/520.

Processo 0802499-59.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: Gilson Paulino da Costa Junior - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: PLABITON QUEIROZ DE SOUZA (OAB 18513/MS)
Fica a parte autora devidamente intimada para manifestar-se acerca da juntada do laudo pericial de fls. 227/232 , requerendo o que de direito, no prazo de 10 dias.

Processo 0802533-68.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Adicional de Produtividade
Autora: Ana Lygia Alves Martins
ADV: MARCO ANTONIO FANTONE (OAB 14721A/MS)
Tópico final da sentença: "Ante o exposto, decreto a prescrição das parcelas vencidas anteriormente a 24/7/2014. Outrossim, com fundamento no art. 487, inc. I, do CPC julgo parcialmente procedente o pedido formulado na prefacial, para o fim de: a) condenar o requerido PREVIM à incorporação do adicional de produtividade ao provimentos da autora, no montante de 15% (quinze por cento) sobre seu salário base; B) condenar o réu PREVIM ao pagamento das verbas pretéritas, incluindo os reflexos em décimo terceiro e férias, a partir de 1.8.2018, data da aposentadoria da requerente (fl. 42), até a efetiva implantação do benefício; c) condenar o requerido Município de Paranaíba ao pagamento das verbas pretéritas, incluindo os reflexos em décimo terceiro e férias, a partir de 24/7/2014 até 1.8.2018, observada a prescrição das verbas vencidas há mais de 05 (cinco) anos antes do ajuizamento desta ação. Os valores atrasados devem ser adimplidos de uma só vez, e serão apurados em futura liquidação de sentença, devendo ser pagos corrigidos monetariamente pelo IPCA-E, a partir de quando cada prestação deveria ser adimplida, e acrescidos de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da citação, na forma do art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, com observância do que restou decidido no REsp 1.492.221-PR. 4357. Sem custas, nos termos do art. 24, inciso I, da Lei Estadual 3.779/2009. Ante a sucumbência, condeno os réus ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos patronos da parte autora, os quais deverão ser fixados quando liquidado o julgado, nos termos do artigo 85, §§ 3º e 4º, inciso II, do CPC. Resolvo o mérito da ação, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC. Sentença sujeita a reexame necessário. Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos à superior instância. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0802695-29.2020.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Beatriz Alves de Padua - Beatriz Alves de Padua Eireli ME
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
Intimação da parte exequente para manifestar-se acerca da certidão de decurso de prazo de fls. 196, requerendo o que de direito em 15 dias.

Processo 0802710-42.2013.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Exeqte: Fundo de Investimento em Direitos creditórios não Padronizados PCG-Brasil Multicarteira - Exectdo: B R da Silva Transporte e Comercio Ltda ME - Benedito Rodrigues da Silva
ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
Intimação acerca do despacho de fls. 230 a seguir transcrito: "Vistos etc. Intime-se a parte requerente, para que promova as diligências que lhe cabem, de forma a dar andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos exatos termos do art. 485, III e § 1º, do CPC. Às providências." Bem como, para que esclareça a petição de fls. 229, haja vista que o endereço informado encontra-se em rodovia, impossibilitando o cumprimento pelo correio.

Processo 0802797-51.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda
Autor: Lourival Alves de Souza
ADV: RONICLÉIA LEMOS DE FREITAS (OAB 10708/MS)
ADV: FLÁVIO HENRIQUE VICENTE (OAB 12154A/MS)
Fica a parte autora intimada para se manifestar acerca do retorno do aviso de recebimento de fls. 30-31, não cumprido.

Processo 0802847-77.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: Alda Alves Lima do Nascimento - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: TAIZ CRISTINA PEREIRA DA SILVA XAVIER (OAB 17532/MS)
Fica a parte autora devidamente intimada para manifestar-se acerca da juntada do laudo pericial de fls. 101/113, requerendo o que de direito, no prazo de 10 dias.

Processo 0802892-81.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Maria Suely Alves Araújo - Réu: Luvahel Empreendimentos Imobiliários Ltda
ADV: MURILO MENDES (OAB 22060/MS)
"Vistos, etc. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, justificando sua necessidade, ciente de que o silêncio implicará em julgamento antecipado do feito. Intimem-se."

Processo 0802999-28.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Goretti Souza da Silva - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
Ficam as partes devidamente intimadas acerca do retorno dos autos, e para, querendo, requerer o de direito.

Processo 0803236-96.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Josenei Borges Gomes - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: PLABITON QUEIROZ DE SOUZA (OAB 18513/MS)
Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se acerca da petição e documentos de fls. 149/153.

Processo 0803244-78.2016.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Adicional por Tempo de Serviço
Exeqte: Cleuza Souza da Silva - Exectdo: Município de Paranaíba
ADV: DAVID DE MOURA SOUZA (OAB 18663/MS)
Fica a parte autora devidamente intimada acerca da sentençade fls. 286, conforme tópico final a seguir transcrito: "Ante o exposto, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 924, inciso II, do CPC. Sem custas, nos termos do artigo 24, I, da Lei Estadual n. 3.779/2009. Os honorários sucumbenciais foram incluídos no valor requisitado, conforme extrato de f. 106. Considerando que o alvará já foi expedido, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença, face a ausência de interesse recursal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0803246-09.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autor: Isaque Alves Duarte - Ré: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.
ADV: CARLOS RAFAEL SILVA (OAB 6265/MS)
ADV: CHRISTIANO FRANCISCO DA SILVA VITAGLIANO (OAB 9334/MS)
Intimação das partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 dias, sob pena de julgamento antecipado do feito.

Processo 0803258-23.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Substituição do Produto
Autor: Danilo Ferreira da Cruz - Réu: Gazin Industria e Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda e outro
ADV: MÁRCIO JOSÉ LISBOA DA SILVA (OAB 15629/MS)
Fica a parte autora intimada para se manifestar acerca das constestações e documentos juntados aos autos.

Processo 0803281-66.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Alienação Fiduciária
Autora: Rosimeire Jesus da Cruz - Réu: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A
ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
ADV: ROBERIO RODRIGUES DE CASTRO (OAB 348669/SP)
Tópico final da decisão de fls. 149/150: "Ante o exposto, ACOLHO os presentes embargos de declaração, para o fim de atribuir ao dispositivo da decisão de fls. 40/42 a seguinte redação: "Diante disto, com fulcro no art. 300, §2º do CPC, concedo a tutela de urgência requerida por Rosimeire Jesus da Cruz, para o fim de determinar à Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A que proceda a suspensão da cobrança de parcelas referentes ao contrato em discussão, até ulterior deliberação deste juízo, bem como se abstenha de inserir e/ou retire o nome do Demandante dos cadastros de proteção ao crédito, no prazo de 48 (quarenta e oito), horas, sob pena de multa diária que fixo em R$ 100,00 (cem reais), limitadas em 20 (vinte) vezes este valor." No mais, permanece a decisão tal qual lançada nos autos. Providencie a serventia as providencias e anotações devidas. Cumpra-se."

Processo 0803287-73.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: Itamar Dionisio Galçalves - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)
ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)
ADV: GIULIA MACHADO QUEIROZ (OAB 24674/MS)
Fica a parte autora devidamente intimada para manifestar-se acerca da juntada do laudo pericial de fls. 88/93, requerendo o que de direito, no prazo de 10 dias.

Processo 0803317-11.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Padronizado
Reqte: Natal Mendes da Silva - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul - Município de Paranaíba
ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)
ADV: MATEUS ROSSI MUNHOZ (OAB 23166/MS)
ADV: GIULIA MACHADO QUEIROZ (OAB 24674/MS)
Intimação acerca do despacho de fls. 151 a seguir transcrito: "Vistos etc. Intime-se a parte requerente acerca dos valores depositados nos autos, para aquisição do medicamento Mononitrato de Isossorbida 20mg comprimido, consoante informação de fl. 146. Autorizo, desde logo, o levantamento dos valores depositados para a aquisição do medicamento pleiteado nos autos, devendo o requerente prestar contas no prazo de 5 (cinco) dias. No mais, indefiro o requerimento de produção de prova pericial, porquanto, a juntada de laudo fundamentado e circunstanciado, apontando os motivos da imprescindibilidade dos medicamentos indicados na receita médica de fls. 143/144, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS (item "IX" - fl.45). Por fim, aguarde-se a apresentação do laudo médico acerca dos medicamentos indicados na decisão de fls. 111/116 ("Somalgin"; "Concor ou Concardio"; "Lixiana"; "Gazia"; e "Zolpidem"), oportunizando-lhe novo prazo de 10 (dez) dias. Após a juntada do laudo, retornem conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0803338-21.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Transporte Aéreo
Autor: Antônio Marcos Barbosa - Réu: Latam Airlines Group S/A
ADV: TAÍS FARIA SERAGUCI (OAB 20715/MS)
Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se acerca dos embargos de declaração de fls. 116/119.

Processo 0803953-74.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Ronair Ferreira dos Santos - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
Fica a parte requerida devidamente intimada a apresentar suas contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 132/147.

Processo 0803954-59.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Ronair Ferreira dos Santos - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
Fica a parte requerida devidamente intimada a apresentar suas contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 132/147.

Processo 0803992-13.2016.8.12.0018 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Paranaíba - Exectdo: Ademailton Alves Pereira
ADV: SEM ADVOGADO NOS AUTOS (OAB 555/MS)
Ante o exposto, com fulcro no art. 924, II, do CPC, julgo EXTINTO o presente feito com resolução de mérito. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da causa. Certifique-se o trânsito em julgado, face à ausência de interesse recursal.Após, arquivem-se os autos, com as anotações e baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0804067-81.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Maria Zilda de Oliveira - Réu: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - Embratel
ADV: ARTHUR JENSON BERETTA (OAB 15069/MS)
ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)
Ficam as partes devidamente intimadas acerca do retorno dos autos, e para, querendo, requerer o de direito.

Processo 0804180-35.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Subsídios
Autora: Elaine Aparecida Vieira de Paula - Réu: Município de Paranaíba
ADV: CECILIA ASSIS DE PAULA ROSSI (OAB 21882/MS)
Tópico final da r. sentença: "Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos lançados na inicial, para o fim de: a) Condenar o requerido ao pagamento da diferença salarial mensal no período de março a dezembro de 2016, que deverá ser corrigida monetariamente com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), a partir de cada vencimento, e acrescida de juros no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação; b) Condenar o requerido ao pagamento referente à verba devida entre os períodos de maio/2013 a fevereiro/2014, janeiro/2015 e fevereiro/2016 como previsto no art. 44, da LC n. 46/2011, corrigida monetariamente com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), a partir de cada vencimento, e acrescida de juros no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, observado prazo prescricional de cinco anos, anteriores ao ajuizamento da ação, em 23/10/2018. Ante a sucumbência recíproca, condeno requerente e requerido, respectivamente, na proporção de 30% (trinta por cento) e 70% (setenta por cento), para cada, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado das parcelas em atraso, nos termos do artigo 85, parágrafo 3º, I do CPC, considerando a reduzida complexidade e tempo despendido na presente demanda. Suspendo a exigibilidade das verbas de sucumbência devidas pela parte autora, nos termos do artigo 98, § 3º, do mesmo estatuto. Isento de custas o Requerido, face ao disposto no art. 24, inciso I, da Lei Estadual 3.779/2009. Resolvo o mérito da ação, nos termos do art. 487, inc. III, do CPC. Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos a superior instância para fins de reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0804295-22.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autora: Maria José de Jesus Silva - Réu: Banco BMG S/A
ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)
ADV: GIULIA MACHADO QUEIROZ (OAB 24674/MS)
ADV: MATEUS ROSSI MUNHOZ (OAB 23166/MS)
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)
ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)
Tópico final da sentença: "Ante o exposto, julgo, com fulcro no art. 487, I, do CPC, parcialmente PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, a fim de: a) declarar inexistente a relação jurídica entre as partes, relativa ao contrato de cartão de crédito com reserva de margem consignável n. 5259118201022371 (contrato 15491160), bem como todos os débitos dele decorrentes; b) condenar a instituição financeira requerida à restituição dos valores descontados indevidamente, corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV desde a realização de cada desconto, acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. c) condenar a requerida ao pagamento de danos morais em favor da requerente, no importe de R$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV e acrescidos de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data de prolação desta sentença. Por conseguinte, confirmo liminar concedida às fls. 30/33, observada a decisão em sede recursal (fls. 130/140). Face a sucumbência mínima da parte autora, condeno a requerida ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atendendo aos critérios do art. 85, §2º, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0804778-18.2020.8.12.0018 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Paranaíba - Exectdo: Emerson Ferraz Rodrigues - Me
ADV: SEM ADVOGADO NOS AUTOS (OAB 555/MS)
Diante do exposto, julgo EXTINTO o presente feito, com fulcro no art. 26, da Lei 6.830/80. Sem custas e honorários, eis que incabíveis na espécie. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0804984-32.2020.8.12.0018 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Paranaíba - Exectdo: Guiljherme Gomes de Oliveira
ADV: SEM ADVOGADO NOS AUTOS (OAB 555/MS)
Diante do exposto, julgo EXTINTO o presente feito, com fulcro no art. 26, da Lei 6.830/80. Sem custas e honorários, eis que incabíveis na espécie. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0805179-85.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Paulo Ferreira de Paula - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: ESTER TIAGO DE QUEIROZ MARTINS (OAB 23164/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
Ficam as partes devidamente intimadas acerca do retorno dos autos, e para, querendo, requerer o de direito.

Processo 0805952-96.2019.8.12.0018 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectda: Maria Aparecida Galhardine
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Fica a parte Executada devidamente intimada acerca da sentença de fls. 20, conforme transcrito a seguir: "Vistos etc. O Município de Paranaíba ajuizou Ação de Execução Fiscal em desfavor de Maria Aparecida Galhardine, ambos devidamente qualificados. À fl. 15, o exequente informou a quitação do débito e pugnou pela extinção do feito. Ante o exposto, com fulcro no art. 924, II, do CPC, julgo EXTINTO o presente feito com resolução de mérito. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da causa. Certifique-se o trânsito em julgado, face à ausência de interesse recursal. Após, arquivem-se os autos, com as anotações e baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

2ª Vara Cível de Paranaíba

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0148/2021

Processo 0000113-32.1996.8.12.0018 (018.96.000113-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Elio Leal Garcia - Credor Hip: Banco do Brasil S/A e outro
ADV: DALADIER AGI (OAB 464/MS)
ADV: SIMONE DE FATIMA FERRAZZA VALIM DE MELO (OAB 4860/MS)
ADV: RUY VALIM DE MELO JUNIOR (OAB 5040/MS)
Sobre planilha de calculo apresentada, diga a parte executada em 15 dias.

Processo 0001268-93.2021.8.12.0018 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: Bem Viver Odonto Eireli - ME - Reqdo: Leomar Leonel Neto - Oneide Marinho
ADV: ALBERTO QUEIROZ DOS SANTOS FILHO (OAB 21045/MS)

Vistos etc. Recolhidas eventuais custas e/ou diligências, cumpra-se o ato deprecado, servindo a presente como mandado. Cumprida ou resultando negativa a diligência, devolva-se à origem com as homenagens de estilo, com as anotações e baixas devidas. Caso o ato deva ser praticado noutro local, remeta-se o processado à comarca respectiva, oficiando-se ao juízo deprecante e anotando-se. Às providências. Recolher no prazo de 15 dias duas diligências, mais o valor da quilometragem ida e volta ao Distrito do Alto Tamandaré para cumprimento da carta precatória.

Processo 0800115-89.2021.8.12.0018 (apensado ao Processo 0800348-91.2018.8.12.0018) - Liquidação por Arbitramento - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Autor: Queiroz Arantes Advogados Associados - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: FRANCIS NEFFE QUEIROZ ARANTES (OAB 15686/MS)

intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar planilha atualizada do débito relativo à condenação homologada e aos honorários advocatícios arbitrados nesta decisão.

Processo 0800121-96.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autora: Elaine Luiza de Queiroz
ADV: EROS SANT'ANNA BETONI (OAB 348013/SP)
Fica a parte autora intimada a apresentar contrarrazões, no prazo de 15 dias.

Processo 0800271-77.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Ivone Florita de Freitas
ADV: MÁRCIO JOSÉ LISBOA DA SILVA (OAB 15629/MS)

Intimação à parte autora da designação de data para perícia: dia 22.06.2021, às 16h30min, Clínica Ortotrauma, Av. Juca Pinhé, 499, Jardim Santa Mônica, Paranaíba/MS.

Processo 0800339-27.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Welida Lopes Silva Souza
ADV: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS)
ADV: VANESSA GOUVEIA BARBOSA (OAB 22379/MS)

Intimação à parte autora da designação de data para perícia: dia 09.06.2021, às 16h30min, Clínica Ortotrauma, Av. Juca Pinhé, 499, Jardim Santa Mônica, Paranaíba/MS. Intimação à parte autora da juntada de ofício comunicando implantação de benefício previdenciário.

Processo 0800404-56.2020.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exeqte: E.S.M.F. - Exectdo: A.M.F.
ADV: DIEGO APARECIDO BRUGNOLI BALBI DAGOSTINHO (OAB 379883/SP)

"Ante o exposto, hei por bem HOMOLOGAR o acordo celebrado entre as partes, nos termos do art. 487, inc. III, alínea "b", do CPC. Sem custas e honorários, ante os benefícios da AJG. Recolha-se o mandado de prisão ou expeça-se alvará de soltura em favor do executado, conforme o caso. Nos termos do art. 922 do CPC, suspendo o andamento do feito por um ano ou até provocação da parte interessada, o que ocorrer primeiro. Decorrido o prazo da suspensão, intime-se a parte exequente para manifestar-se em 05 (cinco) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0800493-79.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autora: Marli Batista Ferreira Souto
ADV: TARCISIO JORGE SILVA ALMEIDA (OAB 15630/MS)

Intimação à parte autora da designação de data para perícia: dia 10.08.2021, às 09 horas, Santa Casa de Paranaíba, setor de Hemodiálise.

Processo 0800502-75.2019.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Simone Silva de Oliveira
ADV: FRANCIS NEFFE QUEIROZ ARANTES (OAB 15686/MS)

Intime-se a parte exequente para manifestar-se sobre a impugnação ao cumprimento de sentença apresentada e documentos que a acompanham, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800638-04.2021.8.12.0018 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Ré: Suzanne Queiroz de Souza
ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)

FICA O ADVOGADO DA PARTE AUTORA DEVIDAMENTE INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE F. 51, REQUERENDO O QUE DE DIREITO.

Processo 0800646-78.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Valentim Aparecido Ferreira
ADV: WELITON FERREIRA DO NASCIMENTO (OAB 17408/MS)

Intimação à parte autora da designação de data para perícia: dia 10.06.2021, às 16h30min, Clínica Ortotrauma, Av. Juca Pinhé, 499, Jardim Santa Mônica, Paranaíba/MS.

Processo 0800687-45.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Fabiana Inacio da Silva

ADV: LUIS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA (OAB 323572/SP)

Intimação à parte autora da designação de data para perícia: dia 08.06.2021, às 16h30min, Clínica Ortotrauma, Av. Juca Pinhé, 499, Jardim Santa Mônica, Paranaíba/MS.

Processo 0800784-45.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Lucicleire Maria de Freitas

ADV: GIULIA MACHADO QUEIROZ (OAB 24674/MS)

intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, no prazo comum de 15 (quinze) dias, indicando sua necessidade e pertinência ao objeto da demanda, sob pena de indeferimento.

Processo 0800812-81.2019.8.12.0018 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Alcibíades Ribeiro da Silva

ADV: WELITON FERREIRA DO NASCIMENTO (OAB 17408/MS)

ADV: WADI ATIQUE (OAB 269060SP)

ADV: ALESSANDRO ZIQUELLI FILHO (OAB 24356/MS)

ADV: GLEIDE MARIA LACERDA (OAB 106488/SP)

que por determinação verbal do MM. Juiz de Direito, Dr. Plácido de Souza Neto, e seguindo as Diretrizes do PLANO DE BIOSSEGURANÇA DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, para enfrentamento da COVID-19, a audiência designada nos presentes autos será realizada por aplicação de videoconferência, com a participação de todos os integrantes dos respectivos locais onde se encontram, utilizando-se o sistema MICROSOFT TEAMS. CERTIFICO, que foi determinada a intimação das partes para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas se manifestarem, caso haja objeção fundamentada. Caso uma das partes apresente objeção à oitiva de testemunhas e partes por videoconferência todos a serem ouvidos na audiência deverão comparecer presencialmente ao fórum, no dia e horário designado, tendo em vista que, em conformidade com a Resolução do CNJ nº 341, de 07/10/2020, foi disponibilizada a sala de audiência da 2ª vara cível da comarca para a realização de atos processuais. Os magistrados, advogados, representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública, bem como as partes e demais participantes da audiência que não forem prestar depoimentos, poderão participar da audiência por meio do link disponibilizado para o ato através da videoconferência. Link para a sala de espera: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MGY1Y2I4NjctMDkwZC00YzIzLWI3ODQtMzRjOTM1MzAzNTBl%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%223f57aa64-c047-4a19-bf1e-b3fa24acbe2d%22%7d

Processo 0800849-40.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Urbana (Art. 48/51)

Reqte: Jerônimo Carlos da Silva

ADV: CLEONICE MARIA DE CARVALHO (OAB 8437/MS)

intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, no prazo comum de 15 (quinze) dias, indicando sua necessidade e pertinência ao objeto da demanda, sob pena de indeferimento.

Processo 0800912-65.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Vânia Cristina Zangrossi de Oliveira

ADV: GEORGE ROBERTO BUZETI (OAB 10039O/MT)

intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, no prazo comum de 15 (quinze) dias, indicando sua necessidade e pertinência ao objeto da demanda, sob pena de indeferimento.

Processo 0800985-37.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Marcos Vinicius Sales da Silva - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

ADV: MAYARA MACHADO MOREIRA SOUZA (OAB 19492/MS)

ADV: JANETE MACHADO MOREIRA (OAB 18511/MS)

intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, no prazo comum de 15 (quinze) dias, indicando sua necessidade e pertinência ao objeto da demanda, sob pena de indeferimento.

Processo 0801066-20.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Valdira Alves de Jesus

ADV: MÁRCIO JOSÉ LISBOA DA SILVA (OAB 15629/MS)

Fica a parte autora intimada a apresentar contrarrazões, no prazo de 15 dias.

Processo 0801199-28.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Luísa Ortega do Nascimento Queiroz - Réu: Arthur Lundgren Tecidos S.A - Casas Pernambucanas

ADV: ADEJUNIOR GENUINO (OAB 14658A/MS)

ADV: PAULO CESAR DA SILVA QUEIROZ (OAB 3647/MS)

Vistos etc. Designe-se data para audiência de conciliação ou mediação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assegurado o intervalo mínimo de 20 (vinte) dias entre a citação e data da audiência, consoante dispõe o artigo 334 do CPC. Cite-se a parte ré para ofertar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a que o termo inicial deverá observar o disposto no artigo 335 do CPC. Intimem-se as partes para comparecimento à audiência designada, acompanhadas de seus respectivos procuradores. Às providências. Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência Data: 05/07/2021 Hora 16:00 Local: CEJUSC- Mediação/Conciliação Situacão: Pendente Ficam as partes intimadas de que a audiência será realizada pelo sistema Microsoft Teams, através do seguinte link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MGY1Y2I4NjctMDkwZC00YzIzLWI3ODQtMzRjOTM1MzAzNTBl%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%223f57aa64-c047-4a19-bf1e-b3fa24acbe2d%22%7d

Processo 0801243-28.2013.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Santander (Brasil) S.A. - Exectdo: Dinamic Comércio e Serviços Ltda. - EPP - José Ruys - José Ruys Filho

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

FICA O ADVOGADO DA PARTE AUTORA DEVIDAMENTE INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SE MANIFESTAR NOS AUTOS, REQUERENDO O QUE DE DIREITO.

Processo 0801274-67.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Joellen Arazini de Freitas - Réu: Grupo Recovery

ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164A/MS)

ADV: ARTHUR JENSON BERETTA (OAB 15069/MS)

Intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, no prazo comum de 15 (quinze dias), indicando sua necessidade e pertinência ao objeto da demanda, sob pena de indeferimento.

Processo 0801467-58.2016.8.12.0018 (apensado ao Processo 0800392-81.2016.8.12.0018) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Exeqte: Emerson da Silva Nunes - Exectdo: Wimar Roberto das Neves

ADV: ERMESON DA SILVA NUNES (OAB 3216/MS)

FICA A PARTE EXEQUENTE DEVIDAMENTE INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ATUALIZADO, PARA FINS DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ.

Processo 0801630-62.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autor: Carlos Roberto Soares

ADV: TARCISIO JORGE SILVA ALMEIDA (OAB 15630/MS)

Sobre a contestação apresentada e documentos que a acompanham, diga a parte autora em 15 dias.

Processo 0801674-81.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autora: Analice Magalhães Ferreira - Réu: Cassems - Caixa de assistência dos Servidores do Estado de MS

ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

ADV: ARTHUR JENSON BERETTA (OAB 15069/MS)

Sobre a contestação apresentada e documentos que a acompanham, diga a parte autora em 15 dias.

Processo 0801690-35.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Adilson de Laet Silva

ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145/MS)

Intimação à parte autora, quanto ao Ars juntado (p.25)

Processo 0801706-86.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Leandro Mario Aparecido da Rocha

ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145/MS)

Intimação à parte autora, quanto ao ars juntado (p.26)

Processo 0801750-08.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Elcimar Aparecido de Oliveira

ADV: JOSÉ PERICLES DE OLIVEIRA (OAB 8859/MS)

Sobre a contestação apresentada e documentos que a acompanham, diga a parte autora em 15 dias.

Processo 0801791-72.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Marilene Alves da Silva

ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145/MS)

Vistos etc. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Designe-se data para audiência de conciliação ou mediação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assegurado o intervalo mínimo de 20 (vinte) dias entre a citação e data da audiência, consoante dispõe o artigo 334 do CPC. Cite-se a parte ré para ofertar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a que o termo inicial deverá observar o disposto no artigo 335 do CPC. Intimem-se as partes para comparecimento à audiência designada, acompanhadas de seus respectivos procuradores. Às providências.

Processo 0801823-19.2017.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Gilberto Henrique de Moraes EIRELI ME - Gilberto Henrique de Morais - Vanira da Mata Borges

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)

ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 16758A/MS)

ADV: ALESSANDRA GRACIELE PIROLI (OAB 12929/MS)

Manifestar-se em 15 dias sobre a certidão de f. 430.

Processo 0801982-20.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Juscélia Fátima Santos e Silva

ADV: TARCISIO JORGE SILVA ALMEIDA (OAB 15630/MS)

ADV: ROBERTA CRISTINA DOS SANTOS ALMEIDA (OAB 16371/MS)

Sendo assim, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela. Cite-se o réu para, querendo, apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 183 do CPC. Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido tal prazo, determino a produção de prova pericial e nomeio como perito do juízo o Dr. Pedro Eurico Salgueiro, cujos honorários arbitro em R$ 600,00 (seiscentos reais), a serem pagos nos termos da Resolução n.º 305/14 do Conselho da Justiça Federal. Intime-se o perito a manifestar sua aceitação, no prazo de 10 (dez) dias. Aceito o encargo, deverá, no mesmo prazo, designar data e local para realização da perícia, do que deverão ser previamente intimadas as partes, por via postal com AR. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do laudo, contados da data da perícia. Intimem-se as partes para, querendo, formularem quesitos, caso ainda não o tenham feito, e indicarem assistentes técnicos, em 15 (quinze) dias. Os quesitos do juízo são aqueles elencados na recomendação n. 01/2015 do CNJ. Com a juntada do laudo pericial, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo impugnação ao laudo, requisite-se o pagamento dos honorários periciais. Oportunamente, venham conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento, se necessário. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802000-41.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Doramy Arantes dos Santos - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: MILAID ARANTES DOS SANTOS (OAB 19839/MS)

Vistos etc. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Designe-se data para audiência de conciliação ou mediação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assegurado o intervalo mínimo de 20 (vinte) dias entre a citação e data da audiência, consoante dispõe o artigo 334 do CPC. Cite-se a parte ré para ofertar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a que o termo inicial deverá observar o disposto no artigo 335 do CPC. Intimem-se as partes para comparecimento à audiência designada, acompanhadas de seus respectivos procuradores. Às providências. Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência Data: 12/07/2021 Hora 13:30 Local: CEJUSC- Mediação/Conciliação Situacão: Pendente Ficam as partes intimadas de que a audiência será realizada pelo sistema Microsoft Teams, através do seguinte link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MGY1Y2I4NjctMDkwZC00YzIzLWI3ODQtMzRjOTM1MzAzNTBI%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%223f57aa64-c047-4a19-bf1e-b3fa24acbe2d%22%7d

Processo 0802014-25.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Maura Mendes da Silva - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145/MS)

Vistos etc. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Designe-se data para audiência de conciliação ou mediação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assegurado o intervalo mínimo de 20 (vinte) dias entre a citação e data da audiência, consoante dispõe o artigo 334 do CPC. Cite-se a parte ré para ofertar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a que o termo inicial deverá observar o disposto no artigo 335 do CPC. Intimem-se as partes para comparecimento à audiência designada, acompanhadas de seus respectivos procuradores. Às providências. Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência Data: 05/07/2021 Hora 16:30 Local: CEJUSC- Mediação/Conciliação Situacão: Pendente Ficam as partes intimadas de que a audiência será realizada pelo sistema Microsoft Teams, através do seguinte link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MGY1Y2I4NjctMDkwZC00YzIzLWI3ODQtMzRjOTM1MzAzNTBI%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%223f57aa64-c047-4a19-bf1e-b3fa24acbe2d%22%7d

Processo 0802050-04.2020.8.12.0018 (apensado ao Processo 0802424-54.2019.8.12.0018) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Concessão

Exeqte: Aparecida da Silva Marques

ADV: JULIANA SOUZA GUIATE (OAB 19799/MS)

ADV: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZA (OAB 13947/MS)

Ante o exposto, hei por bem JULGAR EXTINTA a presente execução, o que faço com esteio no art. 924, inc. II do CPC. Sem custas nos termos do artigo 24, inciso I, da Lei Estadual 3.779/2009. Os honorários sucumbenciais foram incluídos no valor requisitado, conforme certidão de f. 69. Oportunamente, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0802053-22.2021.8.12.0018 - Carta Precatória Cível - Intimação

Exeqte: Itapeva II Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não-padronizados - Exectdo: Antônio Pereira da Silva - Deprecante: Juizo de Direito da 1a. Vara Civel da Comarca de Fernandopolis-sp

ADV: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB 15239A/MS)

Vistos etc. Recolhidas eventuais custas e/ou diligências, cumpra-se o ato deprecado, servindo a presente como mandado. Cumprida ou resultando negativa a diligência, devolva-se à origem com as homenagens de estilo, com as anotações e baixas devidas. Caso o ato deva ser praticado noutro local, remeta-se o processado à comarca respectiva, oficiando-se ao juízo deprecante e anotando-se. Às providências. Recolher uma diligência para cumprimento da carta precatória.

Processo 0802065-36.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Cláudia Regina Miranda - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145/MS)

Vistos etc. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Designe-se data para audiência de conciliação ou mediação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assegurado o intervalo mínimo de 20 (vinte) dias entre a citação e data da audiência, consoante dispõe o artigo 334 do CPC. Cite-se a parte ré para ofertar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a que o termo inicial deverá observar o disposto no artigo 335 do CPC. Intimem-se as partes para comparecimento à audiência designada, acompanhadas de seus respectivos procuradores. Às providências. Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência Data: 12/07/2021 Hora 15:00 Local: CEJUSC- Mediação/Conciliação Situacão: Pendente Ficam as partes intimadas de que a audiência será realizada pelo sistema Microsoft Teams, através do seguinte link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MGY1Y2I4NjctMDkwZC00YzIzLWI3ODQtMzRjOTM1MzAzNTBI%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%223f57aa64-c047-4a19-bf1e-b3fa24acbe2d%22%7d

Processo 0802067-06.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Clarice de Castro Ribeiro - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145/MS)

Vistos etc. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Designe-se data para audiência de conciliação ou mediação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assegurado o intervalo mínimo de 20 (vinte) dias entre a citação e data da audiência, consoante dispõe o artigo 334 do CPC. Cite-se a parte ré para ofertar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a que o termo inicial deverá observar o disposto no artigo 335 do CPC. Intimem-se as partes para comparecimento à audiência designada, acompanhadas de seus respectivos procuradores. Às providências. Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência Data: 12/07/2021 Hora 14:00 Local: CEJUSC- Mediação/Conciliação Situacão: Pendente Ficam as partes intimadas de que a audiência será realizada pelo sistema Microsoft Teams, através do seguinte link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MGY1Y2I4NjctMDkwZC00YzIzLWI3ODQtMzRjOTM1MzAzNTBI%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%223f57aa64-c047-4a19-bf1e-b3fa24acbe2d%22%7d

Processo 0802069-73.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Gabriel Muniz - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145/MS)

Vistos etc. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Designe-se data para audiência de conciliação ou mediação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assegurado o intervalo mínimo de 20 (vinte) dias entre a citação e data da audiência, consoante dispõe o artigo 334 do CPC. Cite-se a parte ré para ofertar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a que o termo inicial deverá observar o disposto no artigo 335 do CPC. Intimem-se as partes para comparecimento à audiência designada, acompanhadas de seus respectivos procuradores. Às providências. Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência Data: 12/07/2021 Hora 14:30 Local: CEJUSC- Mediação/Conciliação Situacão: Pendente Ficam as partes intimadas de que a audiência será realizada pelo sistema Microsoft Teams, através do seguinte link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MGY1Y2I4NjctMDkwZC00YzIzLWI3ODQtMzRjOTM1MzAzNTBI%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%223f57aa64-c047-4a19-bf1e-b3fa24acbe2d%22%7d

Processo 0802086-80.2019.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Exeqte: Sonia Rosa Pires da Silva

ADV: SIMONE DE FATIMA FERRAZZA VALIM DE MELO (OAB 4860/MS)

Ante o exposto, hei por bem JULGAR EXTINTA a presente execução, o que faço com esteio no art. 924, inc. II do CPC. Sem custas nos termos do artigo 24, inciso I, da Lei Estadual 3.779/2009. Os honorários sucumbenciais foram incluídos no valor requisitado, conforme certidão de f. 165. Oportunamente, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0802118-85.2019.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Ailton Luciano dos Santos - Bruna Queiroz Diniz - Exectdo: AGEPREV - Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul

ADV: BRUNA QUEIROZ DINIZ (OAB 13388/MS)

FICA O ADVOGADO DA PARTE AUTORA DEVIDAMENTE INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SE MANIFESTAR NOS AUTOS, REQUERENDO O QUE DE DIREITO.

Processo 0802128-03.2017.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Indenizações Regulares

Exeqte: Wemerson Oliveira de Souza - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: OSMAR BATISTA DE SENA (OAB 21070/MS)

Ciente da interposição de agravo de instrumento pela parte autora. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos, independente de manifestação da parte contrária. Oficie-se com celeridade ao Exmo. Sr. Desembargador relator do recurso de agravo interposto pela parte autora, informando Sua Excelência de que não houve retratação da decisão agravada e que o agravante comprovou a interposição do agravo, conforme faculta o artigo 1.018 do CPC. No mais, considerando a atribuição de efeito suspensivo ao recurso, aguarde-se em arquivo provisório seu julgamento definitivo pela superior instância. Às providências.

Processo 0802270-36.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Maria do Carmo Ferreira Arantes - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)

ADV: MARCELO EDUARDO FERNANDES PRONI (OAB 14915A/MS)

Intimação do teor do ofício de f. 228/233.

Processo 0802703-74.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Adão Gomes de Souza - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Sobre laudo pericial digam as partes em 15 dias.

Processo 0802804-43.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Exeqte: Lázara de Fátima Barboza

ADV: WELITON FERREIRA DO NASCIMENTO (OAB 17408/MS)

Ante o exposto, com fundamento no art. 487, inc. I, do CPC, hei por bem acolher o parecer ministerial e JULGAR PROCEDENTE o pedido inaugural para os fins de condenar o INSS ao pagamento do Benefício de Amparo Social, no valor equivalente a um salário mínimo mensal, com termo inicial em 21/08/2020, data do requerimento administrativo (f. 18). A correção monetária, que incide sobre as prestações em atraso desde as respectivas competências, e os juros de mora devem ser aplicados de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, observando-se a aplicação do IPCA-E conforme decisão do e. STF, em regime de julgamento de recursos repetitivos no RE 870947, e o decidido também por aquela Corte quando do julgamento da questão de ordem nas ADI 4357 e 4425. Os juros de mora incidirão até a data da expedição do precatório/RPV, conforme decidido em 19.04.2017 pelo Pleno do e. Supremo Tribunal Federal quando do julgamento do RE 579431, com repercussão geral reconhecida. A partir de então deve ser observada a Súmula Vinculante nº 17. Considerando a verossimilhança das alegações, reconhecidas nesta sentença, a natureza do direito tratado nesta ação, bem como o entendimento consolidado no âmbito do Egrégio TRF da 3ª Região, no sentido do cabimento da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em casos dessa natureza, defiro o pedido formulado pela parte autora e determino a expedição de ofício ao INSS para que promova a inclusão em folha de pagamento do benefício concedido nestes autos, no prazo de 30 dias contados da intimação, sob pena de multa diária a ser oportunamente fixada. Ante a sucumbência, condeno o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) das prestações vencidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do STJ. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 24, inciso I, da Lei Estadual n.º 3.779/2009. Sentença não sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 496, parágrafo 3º, inc. III, do CPC. Com o trânsito em julgado, cumpra-se conforme determinado na Ordem de Serviço n. 01/2016. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802927-41.2020.8.12.0018 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Reqte: B.M.S. - Réu: D.H.A.S.

ADV: VICENTE ANSELMO DOS SANTOS JUNIOR (OAB 23163/MS)

Sessão de mediação - 695 CPC - Videoconferência Data: 13/09/2021 Hora 13:30 Local: CEJUSC- Mediação/Conciliação Situacão: Pendente Ficam as partes intimadas de que a audiência será realizada pelo sistema Microsoft Teams, através do seguinte link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MGY1Y2I4NjctMDkwZC00YzIzLWI3ODQtMzRjOTM1MzAzNTBI%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%223f57aa64-c047-4a19-bf1e-b3fa24acbe2d%22%7d

Processo 0803010-91.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Francione de Oliveira da Silva - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZA (OAB 13947/MS)

ADV: JULIANA SOUZA GUIATE (OAB 19799/MS)

Intimação do teor do ofício de f. 204/205.

Processo 0803026-45.2019.8.12.0018 (apensado ao Processo 0003711-90.2016.8.12.0018) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Lucia Helena Guerrero Tonello - Embargdo: Carlos Humberto Rodrigues de Freitas

ADV: PABLO HALLEY DE PORTO GARCIA (OAB 14566/MS)

Fica a parte embargada intimada a apresentar contrarrazões, no prazo de 15 dias.

Processo 0803216-42.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Luciana Nunes da Silva Borges - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ADEJUNIOR GENUINO (OAB 14658A/MS)

ADV: PAULO CESAR DA SILVA QUEIROZ (OAB 3647/MS)

Intimação do retorno dos autos do TRF3, e nada sendo requerido em 15 dias o processo será arquivado.

Processo 0803471-63.2019.8.12.0018 - Inventário - Inventário e Partilha

Autora: Talia Martins de Carvalho

ADV: DANIELA FERREIRA DA SILVA SOARES (OAB 387540/SP)

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

Ante o exposto, hei por bem JULGAR EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, o que faço com fincas no art. 485, inc. III, do CPC. Custas pela parte autora, se houver. Sem honorários, à míngua de contrariedade. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0803555-30.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Adevando Batista de Oliveira

ADV: PLABITON QUEIROZ DE SOUZA (OAB 18513/MS)

Sobre proposta de acordo diga a parte autora em 15 dias.

Processo 0803686-39.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Cairo Fernandes - Ré: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)

ADV: VANESSA GOUVEIA BARBOSA (OAB 22379/MS)

ADV: CÁSSIO FRANCISCO MACHADO NETO (OAB 17793/MS)

ADV: DANIELA JIMENEZ CANCE (OAB 14053/MS)

ADV: ANA KARINA DE OLIVEIRA E SILVA (OAB 10733/MS)

ADV: EDER ALVES DOS SANTOS (OAB 13147/MS)

ADV: TALES MENDES ALVES (OAB 11839/MS)

ADV: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS)

Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de: a) condenar a parte ré ao pagamento de reparação por danos morais à autora, no montante de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), corrigidos monetariamente pelo INPC, a partir da data de prolação desta sentença (súmula 362 do STJ) e acrescidos de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação; b) condenar a parte ré, em virtude da sucumbência, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) da condenação, haja vista a reduzida complexidade e o tempo despendido para deslinde da demanda, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. Resolvo o mérito da ação, nos termos do artigo 487, inc. I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0803853-22.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Nelina Lemos de Queiroz

ADV: TAÍS FARIA SERAGUCI (OAB 20715/MS)

Sobre laudo pericial, diga a parte autora em 15 dias.

Processo 0803950-22.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Aparecida Costa Santos Silva - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: MATEUS ROSSI MUNHOZ (OAB 23166/MS)

Intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, no prazo comum de 15 (quinze dias), indicando sua necessidade e pertinência ao objeto da demanda, sob pena de indeferimento.

Processo 0804015-17.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Edvar Rodrigues Alves

ADV: WELITON FERREIRA DO NASCIMENTO (OAB 17408/MS)

Intimação à parte autora da designação de data para perícia: dia 10.08.2021, às 13 horas, Santa Casa de Paranaíba, setor de Hemodiálise.

Processo 0804016-02.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Reqte: Ilisandra Demski

ADV: WELITON FERREIRA DO NASCIMENTO (OAB 17408/MS)

Sobre laudo pericial, diga a parte autora em 15 dias.

Processo 0806050-81.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Elcy Lacerda Murilla - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: EROS SANT'ANNA BETONI (OAB 348013/SP)

Fica a parte autora intimada a apresentar contrarrazões, no prazo de 15 dias.

Processo 0900032-52.2019.8.12.0018 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Leiloeiro: Ad Per Augusta - Leilões Judiciais Serrano

ADV: JULIZAR BARBOSA TRINDADE JÚNIOR (OAB 10846/MS)

Vistos etc. Ante o teor da certidão de f. 66, homologo a avaliação de f. 53. Nos termos do art. 879, II, do CPC, determino a realização de alienação judicial por meio exclusivamente eletrônico, que deverá obedecer ao disposto no Provimento nº 375, de 23/08/2016. A designação do leiloeiro público oficial far-se-á nos termos do artigo 12 do Provimento 375/2016. Adote a serventia as seguintes providências: I a intimação da nomeação pelo juiz do feito, mediante publicação do ato no Diário da Justiça Eletrônico; II o envio eletrônico das peças necessárias (capa dos autos, despacho de determinação de alienação, auto de penhora, laudo de avaliação, certidões exigidas pelo Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça e demais peças indispensáveis à alienação); III - a indicação do número da subconta vinculada ao processo; IV a comunicação de decisões que interfiram na realização da alienação; V a comunicação da lavratura da certidão mencionada no inciso V do artigo 21, do Provimento nº 375/2016. Informada pelo gestor da alienação a data de início e fim do recebimento dos lanços, expeça-se edital, nos termos do artigo 886 c/c 887 do CPC. Dê-se ciência ao representante legal da Fazenda Pública, inclusive para os fins do art. 18 da lei 6830/80. Tratando-se de bem móvel, constate-se sua situação e, não sendo encontrado, intime-se o depositário para apresentá-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Intime-se o executado, por meio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo, e pessoalmente os terceiros interessados, observando-se o disposto no art. 889 do CPC. Se da última avaliação transcorreu prazo superior a 1 (um) ano, atualize-se monetariamente o valor do débito e da avaliação. Ultimado o leilão, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável com assinatura do auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro. Depositado nos autos do valor da arrematação (art. 884, inc. IV, do CPC), bem como comprovado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução, expeça-se mandado de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse (art. 901, § 1º, do CPC). Intimem-se. Cumpra-se.Data da Designacao: 19/03/2021 Leiloieiro Designado: Aparecida Maria Fixer CPF: 05.358.321/0001-86 Empresa: Ad Augusta Per Angusta Ltda-EPP Número Processo: 09000325220198120018 Tipo Processo: Cível

Vara Criminal de Paranaíba

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0138/2021
Processo 0000071-49.2021.8.12.0036 - Execução de Medidas Sócio-Educativas - Prestação de serviços à comunidade
Repdo: D.K.A.
ADV: ANTONIO DIAS DE ALMEIDA (OAB 2720/MS)
ADV: POLIANI RODRIGUES DE ALMAIDA (OAB 25267/MS)
Fica a defesa intimada do inteiro teor da r. Sentença de fls. 69, no prazo legal.

Juizado Especial Adjunto Cível de Paranaíba

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0154/2021
Processo 0800814-22.2017.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral
Reqte: Diva Mateus Pereira
ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)
ADV: LUCIANE ACOSTA GOMES (OAB 19837/MS)
ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)
Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que de direito.
Processo 0800829-49.2021.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Autor: Marcos Antonio Xavier de Lima
ADV: LUCAS MARTINS MOREIRA (OAB 23884/MS)
Manifeste-se a parte sobre a juntada de AR de fl. 143, requrerendo, o que de direito no prazo de 05 dias.
Processo 0801068-87.2020.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Antonio Martins - Reqdo: Apravel Veículos Ltda - Paranaíba/MS
ADV: RUBENS LEANDRO DE PAULA (OAB 124814/SP)
ADV: ESTER TIAGO DE QUEIROZ MARTINS (OAB 23164/MS)
Pela Juíza Leiga foi dito: “Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para ambas as partes a apresentarem alegações finais escritas. Vencido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença”.
Processo 0801890-42.2021.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Autor: Rafael Fuga Cunha
ADV: ÉROS SANT’ANNA BETONI (OAB 21130A/MS)
ADV: LEONARDO FERREIRA BORGES (OAB 25470/MS)
Sopesadas estas razões, DEFIRO PARCIALMENTE a liminar pleiteada para o fim de determinar que a parte ré restabeleça o fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora indicada na prefacial, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, bem como abstenha-se de inserir o nome do autor no rol de inadimplentes, até ulterior deliberação deste juízo, sob pena de multa que arbitro desde logo em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), limitada a 30 (trinta) vezes esse valor. Designe-se audiência de conciliação, de acordo com a pauta. Intimem-se as partes, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.099/95, com as advertências de praxe: a) à parte autora de que o não comparecimento importará extinção processual e a condenação ao pagamento de custas processuais, nos termos do artigo 51, inciso I, e §1º, da Lei 9.099/95 e do Enunciado nº 28 do FONAJE; b) à parte ré de que, caso não compareça à audiência de conciliação, considerar-se-ão verdadeiras as alegações iniciais, com a possibilidade de ser proferido julgamento de plano, nos termos do art. 18, §1º, da Lei 9.099/95. Intime-se. Cite-se. Cumpra-se.CERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data, designei Audiência de Conciliação para o dia 06/07/2021, às 14:00horas audiência que será realizada por vídeoconferência via internet, por meio da plataforma “Microsoft Teams”, recursos estes que podem ser utilizados via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia hora designados, utilizar o seguinte link de acesso: www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu, sala de espera da Comarca de Paranaíba- Juizado Especial Adjunto Cível. Nada mais.
Processo 0802108-70.2021.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Emerson da Silva Dias
ADV: LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR (OAB 16625/MT)
CERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data, designei Audiência de Conciliação para o dia 06/07/2021, às 14:30horas audiência que será realizada por vídeoconferência via internet, por meio da plataforma “Microsoft Teams”, recursos estes que podem ser utilizados via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia hora designados, utilizar o seguinte link de acesso: www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu, sala de espera da Comarca de Paranaíba- Juizado Especial Adjunto Cível. Nada mais.
Processo 0802109-55.2021.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Emerson da Silva Dias
ADV: LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR (OAB 16625/MT)
CERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data, designei Audiência de Conciliação para o dia 06/07/2021, às 14:15horas audiência que será realizada por vídeoconferência via internet, por meio da plataforma “Microsoft Teams”, recursos estes que podem ser utilizados via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia hora designados, utilizar o seguinte link de acesso: www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu, sala de espera da Comarca de Paranaíba- Juizado Especial Adjunto Cível. Nada mais..
Processo 0802789-79.2017.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: David da Silva Maia
ADV: BARBARA DA SILVA PIMENTA (OAB 21891/MS)
Manifeste-se a parte sobre a juntada de informações de fls. 142-44, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.

Processo 0803017-49.2020.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Elizabeth Alves Machado
ADV: ISABELA ZANON PIACENTINI DE SOUZA (OAB 23806/MS)
Pela Juíza Leiga foi dito: "Concedo o prazo de 05 (cinco) dias, para que as partes justifiquem a sua ausência, sob pena dos consectários dos arts. 20 e 51, inc. I, da Lei nº. 9.099/95. Vencido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos ao Magistrado".
Processo 0803785-09.2019.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Edmar Leite Ribeiro Correia
ADV: CECILIA ASSIS DE PAULA ROSSI (OAB 21882/MS)
Manifeste-se a parte sobre a juntada de embargos de fls. 48-57, no prazo de 15 dias.

Ponta Porã

1ª Vara Cível de Ponta Porã

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0109/2021
Processo 0100541-96.2008.8.12.0019 (019.08.100541-3) - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Ecy Montiel Borba
ADV: PAULA ALEXSANDRA CONSALTER ALMEIDA (OAB 8734/MS)
ADV: LAURA KAROLINE SILVA MELO (OAB 11306/MS)
ADV: PAULA ALEXSANDRA CONSALTER ALMEIDA (OAB 8734/MS)
ADV: ADRIANA DA MOTTA (OAB 6023/MS)
ADV: JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS (OAB 19115/MS)
ADV: DILMA DA SILVA (OAB 20719/MS)
ADV: EDUARDO ESGAIB CAMPOS (OAB 3555/MS)
Intimação da parte sore a disponibilidade do Alvará (f. 554), prazo de cinco dias para providências.
Processo 0800059-87.2020.8.12.0019 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Pietermarcius Bertola - Herdeiro: Jeanfrancesco Bertola
ADV: RAFAEL ACOSTA AGUIAR (OAB 17897/MS)
Intimação do inventariante do inteiro teor do R.Despacho de fl. 129.
Processo 0800418-18.2012.8.12.0019 - Inventário - Inventário e Partilha
Herdeiro: Amaral Queiroz de Oliveira e outro
ADV: GERALDO GONÇALVES KADAR (OAB 18670/MS)
ADV: RODRIGO RENAN DE SOUZA (OAB 17314/MS)
ADV: ANA GABRIELA BENITES (OAB 21323/MS)
ADV: EDUARDO ESGAIB CAMPOS FILHO (OAB 12703/MS)
ADV: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)
ADV: PAULA ALEXSANDRA CONSALTER ALMEIDA (OAB 8734/MS)
ADV: KARINA COGO DO AMARAL (OAB 7304/MS)
ADV: LUIZ DO AMARAL (OAB 2859/MS)
Intimação da inentariante do inteiro teor do R.Despacho de Fl.323.
Processo 0800636-31.2021.8.12.0019 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Réu: B.H.K.
ADV: FALVIO MISSO FUJII (OAB 6855/MS)
Intimação da R. Sentença de fl. 39.
Processo 0801238-22.2021.8.12.0019 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha
Reqte: Suelen Cristina Benites Martins e outros - Invtante: Crispim Martins
ADV: ALEX LUIS MIRANDA DE OLIVEIRA (OAB 25770/MS)
ADV: VICENTE AQUINO NETO (OAB 25767/MS)
Intimação da inventariante para se manifestar sobre o parecer do Ministério Público e Fazenda Pública no prazo de cinco dias.
Processo 0801693-84.2021.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Autor: S.V., registrado civilmente como T.V.
ADV: TELMO VERÃO FARIAS (OAB 11968/MS)
Intimação da parte requerente acerca da audiência de Sessão de Conciliação designada para o dia 04/11/2021, às 13:30h, a ser realizada por Videoconferência, pelo aplicativo Microsoft Teams. Ficando advertido o patrono para tomar as devidas providências para participação da sessão de Conciliação, disponibilizando os recursos tecnológicos a parte e informando o número de seu respectivo telefone ao CEJUSC, nos autos. Intimo, ainda do teor do Despacho (f. 26)
Processo 0801754-42.2021.8.12.0019 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Reqte: Ângela Maria Silva e outro
ADV: SAMARA TEIXEIRA DO NASCIMENTO (OAB 43275/GO)
Intimação da parte autora do inteiro teor do R.Despacho de fl. 38.
Processo 0801923-63.2020.8.12.0019 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor
Reqte: Gelva Lucia Ferreira de Morais Sngh de Andrade
ADV: TAMARA HATSUMI PEREIRA FUJII (OAB 15335/MS)
ADV: RODRIGO DE OLIVEIRA BOERI STAUT (OAB 18493/MS)
Intimação da parte sobre a disponibilidade do Alvará (f. 60, 61), prazo de cinco dias para providências.
Processo 0801975-59.2020.8.12.0019 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Ediana Defendi
ADV: MARCOS MOREIRA MACIEL (OAB 20926B/MS)
Intimação da inventariante do inteiro teor do R.Despacho de fl. 97.

Processo 0802969-34.2013.8.12.0019 - Inventário - Inventário e Partilha
Herdeiro: Rogerio Pezzarico e outros - Invtante: Jaime Pezzarico
ADV: EDUARDO DE MATOS PEREIRA (OAB 17446/MS)
ADV: IVO BARBOSA NETTO (OAB 19609/MS)
Intimação da parte sobre a disponibilidade do termo de ratificação das primeiras declarações (f. 237), devendo proceder a impressão do documento, bem como comprovar retirada dos autos, prazo de cinco dias.

Processo 0803107-88.2019.8.12.0019 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Gaze Feiz Aidar
ADV: GAZE FEIZ AIDAR (OAB 3702/MS)
Intimação das parte sobre o r. Despacho e Alvará, prazo de 30 dias para providências.

Processo 0803199-03.2018.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: J.F.S. - Exectdo: D.B.D.S.
ADV: RENAN RICIERI DANTAS (OAB 394528/SP)
Intimação da R. Sentença de fl. 114.

Processo 0803748-47.2017.8.12.0019 - Cumprimento Provisório de Sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: J.V.F.J. - Exectdo: M.J.O.
ADV: LARISSA DANIELE CAVALHEIRO DE LIMA (OAB 58677/SC)
ADV: ISABELLA CAROLINE CAVALHEIRO DE LIMA (OAB 57173/SC)
ADV: CRISTHYAN ROBSON ESCOBAR RIVEROS (OAB 19194/MS)
Intimação da parte exequente do inteiro teor do R.Despacho de fl. 116.

Processo 0804243-86.2020.8.12.0019 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor
Reqte: Juraci Maria da Silva
ADV: SOLANGE BONATTI (OAB 5385AMS)
Intinação da parte autora do inteiro teor da R.Sentença de fl. 24.

2ª Vara Cível de Ponta Porã

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0130/2021

Processo 0002384-34.2021.8.12.0019 - Carta Precatória Cível - Intimação
Exeqte: Flávio Renato Almeida Reyes - Multicred Investimentos, cobranças e Fomento Mercantil, Participações
ADV: PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA PIRES MEIRA (OAB 22429/MS)
ADV: LUIZ CARLOS ORMAY JÚNIOR (OAB 19029/MS)
Intimação da parte autora para que faça o recolhimento da diligência necessária ao cumprimento do ato pelo oficial de justiça.

Processo 0003106-88.2009.8.12.0019 (019.09.003106-5) - Processo de Execução - Coisas
Exeqte: Cargil Agricola S.A. - Exectdo: Nelson Donizete Aceti - Nelson Aceti - Maria Aparecida Aceti - Edson Ângelo Aceti
ADV: ELSON SUGIGAN (OAB 15723/PR)
ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)
Ante ao exposto, acolho em parte o pedido de fls. 456-457 para determinar o levantamento: a) total da penhora incidente sobre o numerário pertencente à executada Maria Aparecida Aceti; b) parcial da penhora, no tocante ao executado Nelson Aceti, mantendo-se, contudo, a constrição sobre 30% (trinta por cento) do valor bloqueado. E quanto ao valor bloqueado a Edson Ângelo Aceti (R$ 615,16), determino a liberação, por tratar-se de quantia ínfima, se comparado seu montante com o valor em execução. Intimem-se as partes desta decisão e, precluídas as vias impugnativas, providencie o Cartório a liberação da constrição, intimando-se o credor, ato contínuo, para indicar bens dos devedores, passíveis de penhora. Sem prejuízo, expeça-se carta precatória para citação do executado Nelson Donizete Aceti, nos termos do despacho de fls. 449-450. Às providências.

Processo 0800111-54.2018.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Seguro
Reqte: Isabel Maldonado Ruiz - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RAÍSSA GONÇALVES ANDRADE (OAB 16633/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Desse modo, satisfeita a obrigação, julgo extinto o feito, o que faço por aplicação analógica do art. 924, inciso II, c/c art. 925 e 513 c/c 526, § 3º, todos do Novo CPC. Expeça-se alvará em favor da parte vencedora, com os acréscimos que porventura houver, em nome da pessoa por ela indicada a tanto, desde que detentora de poderes específicos para aquela finalidade. Custas finais, se houver, deverão ser pagas pela parte vencida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitada em julgado nesta oportunidade, em decorrência da preclusão lógica. Arquivem-se com as anotações de estilo.

Processo 0800211-82.2013.8.12.0019 (apensado ao Processo 0020441-48.1994.8.12.0019) - Procedimento Comum Cível - Reivindicação
Reqte: Jose Catarino Pezzarico - Reqdo: Banco do Brasil S/A
ADV: VANILTON BARBOSA LOPES (OAB 6771/MS)
ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)
ADV: MARCELO PONCE CARVALHO (OAB 11443/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16664A/MS)
Intimação da parte autora da manifestação de f. 1.937/1.938

Processo 0801946-14.2017.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Laura Elizabeth Prieto Sanches - Réu: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA (OAB 138190/SP)
ADV: EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA (OAB 15867A/MS)
ADV: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)
Ante ao exposto, julgo procedente a pretensão deduzida na inicial, confirmando a tutela anteriormente concedida, para o fim: a) declarar a inexistência do débito, no importe de R$ 16.626,83 (dezesseis mil seiscentos e vinte e seis reais e oitenta e

três centavos), referente ao contrato nº 102363003909513; b) condenar o requerido ao pagamento de indenização a título de danos morais no importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente pelo IGPM-FGV, a partir desta sentença, e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir da data de inscrição indevida (29/07/2016). De consequência, condeno a ré ao pagamento da integralidade das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo no importe de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, o que estabeleço atenta aos critérios insertos no artigo 85, § 2º do Código de Processo Civil. Por fim, declaro extinto o feito, com resolução de mérito, em conformidade com o artigo 487, inciso I, c/c artigo 316, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0802025-51.2021.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Liminar

Autora: Sueli de Oliveira

ADV: TAMARA HATSUMI PEREIRA FUJII (OAB 15335/MS)

Ante ao exposto, diante da incompetência deste juízo para o processamento e julgamento da presente demanda, determino a remessa dos autos à Justiça Federal de Ponta Porã/MS, em atendimento ao disposto no art. 109, I, da CF. Intimem-se. Com o decurso do prazo recursal, faça-se a remessa respectiva, com as baixas necessárias.

3ª Vara Cível de Ponta Porã

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO TATIANA DECARLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELIANE VILANOVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0114/2021

Processo 0800872-51.2019.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exectda: Tokio Marine Seguradora S/A e outro

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: FÁBIO JOÃO SOITO (OAB 114089/RJ)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Tokio Marine Seguradora S/A, R$ 1.387,40

Processo 0803008-21.2019.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Seguro

Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 1.387,40

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0115/2021

Processo 0000798-89.2003.8.12.0019/01 (019.03.000798-2/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: CNA Confederacão Nacional da Agricultura - Eduardo Esgaib Campos - Paula Alexsandra Consalter Almeida - Exectdo: Iole Lolli Lima - TerIntCer: Banco do Brasil S/A

ADV: ALFREDO CANDIDO SANTOS FERREIRA (OAB 1782A/MS)

ADV: EDUARDO ESGAIB CAMPOS (OAB 3555/MS)

ADV: LUCIANO SANDIM CORREA (OAB 9073/MS)

ADV: EGNALDO DE OLIVEIRA (OAB 9098/MS)

ADV: MÁRCIA GOMES VILELA (OAB 6244/MS)

ADV: PAULA ALEXSANDRA CONSALTER ALMEIDA (OAB 8734)

ADV: ADRIANA DA MOTTA (OAB 6023/MS)

ADV: ÉLLEN CLEA STORT FERREIRA CERVIERI (OAB 6812/MS)

Por primeiro, cumpra-se o determinado na parte final do despacho anterior de fl. 265, desentranhando-se a petição de fls. 259/264. Não obstante a manifestação do exequente às fls. 267/268 informando que a indisponibilidade realizada via Bacenjud nestes autos se deu em valor suficiente para saldar o débito, necessária a intimação da parte executada acerca da indisponibilidade a fim de que essa se torne em penhora. Assim, proceda-se à substituição do executado pelo seu espólio, tal como determinado no despacho anterior, intimando-o na pessoa de seu inventariante acerca da substituição processual e da indisponibilidade de ativos financeiros efetivada, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de conversão em penhora. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação do devedor, retornem os autos em conclusão. Às providências.

Processo 0005342-13.2009.8.12.0019 (019.09.005342-5) - Reclamação Trabalhista

Reqte: Camila Mariany Rodrigues - Carlos Alberto Urizar - Carolina Fração Dias - Carolina Samara Rodrigues - Caroline Cunha Gomes - Celeide Echeverria - Célia Lopes da Silva - Célia Ramona Rodas Lovera - Clara Glades Rodrigues Lugo - Claudio Frederico Weschenfelder - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

A advogada abaixo identificada, fica, por meio deste, intimada para, no prazo de 3 (três) dias, sob as penas do art. 234, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS) - Autos: 0005342-13.2009.8.12.0019.

Processo 0030195-09.1997.8.12.0019/01 (019.97.030195-9/00001) - Execução de Honorários

Exeqte: Luiz do Amaral - Luiz Alexandre G.Amaral - Exectdo: Oscar Goldoni

ADV: ELTON J. LANG, ELZA SANTA CRUZ LANG

ADV: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)

O pedido de substituição do polo passivo pelo espólio de Oscar Goldoni já foi deferido no item “1”, da decisão de fls. 269/269v. Cumpra-se conforme determinado. Defiro o pedido de penhora no rosto dos autos n. 0801944-83.2013.8.12.0019, em trâmite nesta 3ª Vara Cível, dos direitos ou possíveis direitos do executado espólio Oscar Goldoni na ação referida, até o limite do crédito perseguido através da presente execução, que, até novembro de 2018, perfazia o importe de R$ 35.251,18. 2.1. A penhora deverá ser efetivada conforme orientações contidas no Ofício-Circular nº 126.664.075.0041/2017, da CGJ. Através do mesmo ato, solicite que, caso o valor se encontre disponível naqueles autos, sejam imediatamente transferidos para a subconta vinculada a este feito (mencione o número). 2.2. Com a efetivação da penhora, intime-se a parte executada da penhora pelo

DJ (através de seus advogados, conforme artigo 841 do Código de Processo Civil/2015) ou por mandado, caso não tenha procurador, para, querendo, ofertar sua impugnação, uma vez que, de conformidade com o § 11 do art. 525 do CPC, "As questões relativas a fato superveniente ao término do prazo para apresentação da impugnação, assim como aquelas relativas à validade e à adequação da penhora, da avaliação e dos atos executivos subsequentes, podem ser arguidas por simples petição, tendo o executado, em qualquer dos casos, o prazo de 15 (quinze) dias para formular esta arguição, contado da comprovada ciência do fato ou da intimação do ato". 2.3. O exequente deverá cientificar o terceiro, suposto devedor na ação em que realizada a penhora, para que, em função desta execução, não pague diretamente ao seu pretenso credor (espólio de Oscar Goldoni), até o limite do crédito correspondente a este pedido de cumprimento, sob risco de a quitação que lhes der ser considerada ineficaz em relação ao exequente. 3. Defiro o pedido de integral digitalização do feito, formulado pela parte exequente à fl. 273. 4. Intime-se.

Processo 0800212-96.2015.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Descontos Indevidos
Reqte: Veronica Palacio Sarate
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
ADV: LEONARDO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103997/MG)
ADV: THAIZA CAROLINA BATISTA LOPES CANÇADO (OAB 113831/MG)
Intimação do apelado na pessoa de seu procurador para, em 15 dias, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Processo 0800252-68.2021.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 22108A/MS)
Intimação do autor, na pessoa de seu procurador, para no prazo de 05 dias, se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 53.

Processo 0800871-66.2019.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autora: Delordes da Silva Bernarsk - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: HIPÓLITO SARACHO BICA (OAB 16648/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação do apelado na pessoa de seu procurador para, em 15 dias, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Processo 0801116-19.2015.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Brasilina Ribeiro Vilhalva - Reqdo: Banco Bonsucesso S.A
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação do apelado na pessoa de seu procurador para, em 15 dias, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Processo 0802115-35.2016.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autor: Miguel da Silva - Réu: Banco BMG S/A
ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)
Intimação do apelado para apresentar contrarrazões, em 15 dias.

Processo 0802151-77.2016.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Réu: Banco BMG S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)
Intimação do apelado para, em 15 dias, apresentar contrarrazões.

Processo 0802249-28.2017.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)
Intimação do apelado para, em 15 dias, apresentar contrarrazões.

Processo 0803116-16.2020.8.12.0019 - Demarcação / Divisão - Práticas Abusivas
Autora: Francielle Magri Elias Pereira - Armando Gomes Rodrigues - Ré: Silvana Aparecida Pasinato - Perito: Vinicius Coutinho Consutloria e Pericia
ADV: JOÃO BATISTA SANDRI (OAB 12300/MS)
ADV: RODRIGO SANTANA (OAB 14162B/MS)
ADV: MARCIA MARIA DA SILVA SOUZA MESQUITA (OAB 20725/MS)
Intimação ds partes, na pessoa de seus procuradores, acerca da aceitação do encargo apresentado pelo perito, bem como para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, mesmo prazo para indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos. Ressaltando que eventual(is) impugnação(ões) à nomeação e/ou ao valor dos honorários periciais arbitrados serão decidas em momento oportuno, após a realização da perícia.

Processo 0803916-54.2014.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Reqte: Jose Assis de Almeida - Reqdo: Município de Antônio João e outro
ADV: CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ (OAB 272040/SP)
ADV: ADELMO ANTONIO URBAN (OAB 7333/MS)
ADV: VERA ALBA PEIXOTO MARTINEZ (OAB 3842/MS)
Intimação do apelado na pessoa de seu procurador para, em 15 dias, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO TATIANA DECARLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELIANE VILANOVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0116/2021

Processo 0800845-39.2017.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT
Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 693,70

1ª Vara Criminal de Ponta Porã

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0067/2021

Processo 0802094-20.2020.8.12.0019 - Pedido de Providências - Crimes de Trânsito
Reqte: José Luiz Greffe Almiron
ADV: CRISTIAN ALEIXO LENCINA (OAB 24053/MS)

ANTE O EXPOSTO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, em razão da perda superveniente do interesse processual, nos termos do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Processo 0803852-68.2019.8.12.0019 - Pedido de Providências - Transferência de Preso
Reqte: Clodoaldo Gimenes Monfort
ADV: KATIA REGINA BAEZ (OAB 9201/MS)

ANTE O EXPOSTO, tendo em vista que o reeducando interessado e permutar com o requerente encontra-se foragido, e, devido a superlotação da UPRB, INDEFIRO o pedido de vaga formulado.

2ª Vara Criminal de Ponta Porã

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0096/2021

Processo 0000216-06.2014.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Falsificação / Corrupção / Adulteração / Alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais
Réu: Luzmila Cabero Perez
ADV: PEDRO DE SOUZA LIMA (OAB 5220/MS)

Intima-se a Defesa da Decisão Interlocutória de f. 294-297: Para inquirição da testemunha Edson Fernandes Bazan, designo audiência para dia 14/06/2021, às 14h. Intime-se o MPE para que informe o endereço atualizado do acusado ou ainda o endereço do CRF/MS (local de trabalho da testemunha), uma vez que ainda se faz necessária sua intimação pessoal. Tendo em vista o art. 7º da Portaria TJMS n. 1746/2020, a qual veda a realização de audiência com presença física de vítimas, testemunhas e réus, determino que a audiência seja realizada por meio de videoconferência com a ferramenta/aplicativo MICROSOFT TEAMS. Intime(m)-se o MPE e a/s Defesa/s para a indicação dos telefones celulares das pessoas a serem inquiridas, inclusive do/a(s) ré(u)(s), caso esteja também marcado seu interrogatório, que se refiram ao "whatsapp", caso não tenham informado, sendo o número do "whatsapp" imprescindível para o envio do link da videoconferência. Expeça-se (novo) mandado de intimação, depreque-se ou ainda adite-se eventual carta precatória, se necessário, para as pessoas a serem inquiridas, intimando-as: (1) para ciência da data e horário da audiência; (2) para que, ANTES da audiência, baixem o aplicativo/programa da Microsoft Teams no celular ou no computador/notebook (recomenda-se o uso do celular); (3) para que solicitem o empréstimo a algum parente, amigo ou vizinho, caso não tenha celular ou notebook e/ou whatsapp, pois o comparecimento é obrigatório, sob pena de incorrer nas penalidades abaixo elencadas, inclusive, multa; (4) para que enviem imediata e obrigatoriamente mensagem, via "whatsapp", no celular do cartório (+595 991 352193 número de telefone do Paraguai) e se identifiquem; (5) para que, NO DIA DA AUDIÊNCIA, com, preferencialmente, no mínimo 80% de bateria, com fone de ouvido e acesso à internet por WIFI e 10 minutos, no mínimo, antes do horário marcado, acessem o link da sala de videoconferência, por meio do seguinte QR code (posicionar a câmera do celular na figura abaixo): ou pelo link (https://abre.ai/aud2criminal) (referido link é o mesmo para todas as audiências da 2ª Vara Criminal) e aguarde a autorização de entrada na sala (não é para sair da sala). Sem prejuízo, o oficial de justiça também deverá certificar o telefone celular referente ao whatsapp, devendo transcrever expressamente na certidão o número respectivo, e também lhes informar que serão inquiridas por meio de videoconferência com a ferramenta/aplicativo MICROSOFT TEAMS e, para tanto, NÃO precisarão se dirigir ao fórum, bem como deverá advertilhes, caso seja testemunha ou vítima, de que a participação na audiência é obrigatória, sob pena de multa, custas das diligências e crime de desobediência. Conste expressamente no mandado que o comparecimento para a videoconferência é obrigatório e que, mesmo que coincida com horário de trabalho, a testemunha/vítima deverá ainda assim participar da audiência, não devendo haver qualquer prejuízo em seu salário, uma vez que é considerada falta justificada, nos termos do art. 473, inciso VIII, da CLT1. Advirta-se ainda que, caso a testemunha/vítima não esteja a disposição para a audiência, poderá ser condenada ao pagamento de multa, custas da diligência, sem prejuízo de responder pelo crime de desobediência, nos termos do art. 219 do CPP (Art. 219. O juiz poderá aplicar à testemunha faltosa a multa prevista no art. 453, sem prejuízo do processo penal por crime de desobediência, e condená-la ao pagamento das custas da diligência). Tratando-se de ré(u) solto/a e/ou de oitiva de testemunha/s de Defesa, conste no mandado que poderão entrar em contato com o/a advogado/a contratado/a, a fim de que realizem a audiência diretamente do escritório de advocacia do/a patrono/a, caso não haja oposição da Defesa, especialmente quando não tenham acesso à internet ou tenham dificuldades com a tecnologia da videoconferência. Havendo interrogatório do réu (solto), conste ainda expressamente em seu mandado de intimação que, caso não esteja à disposição no dia e horário designados, seu não comparecimento será interpretado como uso ao direito ao silêncio. Havendo testemunhas que sejam policiais, oficie-se, com cópia das orientações elaboradas pela assessoria, requisitando o comparecimento, sendo que o setor responsável por enviar as comunicações acerca das audiências aos policiais é quem deverá informar a eles que deverão obrigatoriamente, com antecedência mínima de 10 minutos, entrar no link, conforme as orientações acima (por QR-CODE ou pelo link https://abre.ai/aud2criminal) e aguardar a autorização de entrada na sala. Conste expressamente que referido link é o mesmo para todas as audiências desta vara, sendo que a assessoria não mais enviará o link individualmente a cada testemunha, e, caso a testemunha não conecte poderá haver a incidência das penalidades acima indicadas (multa, pagamento das custas da diligência e instauração de IP por crime de desobediência, consoante as advertências acima). Comunique-se que, caso o policial esteja com dificuldades em acessar a plataforma, deverá enviar mensagem, via "whatsapp", no celular do cartório (+595 991 352193 número de telefone do Paraguai) e se identificar. Conste ainda no ofício de requisição que o gozo de férias, a princípio, não é justificativa para o não comparecimento na audiência, uma vez que não há previsão legal nesse sentido, tendo em vista ainda

que a audiência é realizada por videoconferência e, assim, pode haver conexão de qualquer lugar com acesso à internet, não se exigindo sequer deslocamento da testemunha. Caso tenha sido constituído advogado/s, intime-se-o/s para participar da videoconferência nos moldes do determinado acima, ou seja, para que no dia e horário da audiência já entre no link da videoconferência, sendo que, em caso de dificuldade, também deverá enviar mensagem ANTECIPADAMENTE, via whatsapp, no celular do cartório (+595 991 352193 número do Paraguai) se identificar e informar o número do processo, data e horária da audiência. Informese ainda que o contato, via whatsapp no número acima mencionado, é utilizado exclusivamente para auxílio nas audiências por videoconferência, de modo que, qualquer requerimento deverá ser formulado por meio de petição protocolada nos autos e submetida ao juízo para análise. Arrolada(s) testemunha(s) de Defesa e/ou havendo interrogatório do/a(s) ré(u)/s, conste na intimação do advogado que deverá proceder à orientação das mencionadas pessoas acerca da videoconferência com o Microsoft Teams, enviando-lhes o link da audiência diretamente a elas (https://abre.ai/aud2criminal) (referido link é o mesmo para todas as audiências da 2ª Vara Criminal) e que elas preferencialmente deverão acompanhar a audiência do escritório de advocacia do/a patrono/a, especialmente quando não tenham acesso à internet, ao aplicativo "whatsapp" ou tenha dificuldades com a tecnologia da videoconferência. Havendo videoconferência marcada com estabelecimento penal, oficie-se, comunicando-se acerca da presente decisão e enviando-se as orientações acerca da realização da videoconferência. Caso o réu já tenha sido interrogado, intime-se a Defesa para que informe se dispensa a presença do réu da audiência, no prazo de 05 dias, ou ainda que noticie que ele irá acompanhar a audiência do escritório de advocacia. Conste que a ausência de manifestação será interpretada como dispensa. Intime-se o MPE para que se manifeste acerca das diligências por ele requeridas, especialmente, na cota ministerial (antecedentes, laudos...), fazendo os requerimentos cabíveis, caso não tenham sido cumpridas. Intimem-se.

Processo 0002725-36.2016.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Lesão Corporal

Réu: R.G.L.

ADV: ROSANE MAGALI MARINO (OAB 9897/MS)

ADV: MAURÍCIO DORNELES CÂNDIA JÚNIOR (OAB 9930/MS)

DECISÃO: À CPE para que atualize o cadastro de partes, conforme manifestação da Defesa (f. 201). A Defesa requer seja declarada extinta a punibilidade do agente pelo conhecimento da prescrição. O MPE manifestou-se pelo indeferimento. O acusado fora denunciado pelo crime descrito no artigo 129, § 9º, do CP, cuja pena máxima em abstrato é de 03 anos de reclusão e que prescreve, portanto, em 08 anos, na forma do artigo 109, inciso IV, do CP. Verifica-se que os fatos ocorreram em 30.08.2014 e a denúncia fora oferecida em 20.03.2019 (transcorreram pouco mais de 04 anos), sendo recebida em 21.03.2021, marco interruptivo do lapso prescricional, de modo que a prescrição não ocorrera. Assim, indefiro o pedido de extinção da punibilidade do réu pelo reconhecimento da prescrição. Desta forma, designo audiência para o dia 25.10.2021, às 13h15, para oitiva das testemunhas faltantes (Maria e Fernando) e interrogatório. Tendo em vista o art. 7º da Portaria TJMS n. 1746/2020, a qual veda a realização de audiência com presença física de vítimas, testemunhas e réus, determino que a audiência seja realizada por meio de videoconferência com a ferramenta/aplicativo MICROSOFT TEAMS. Intime(m)-se o MPE e a/s Defesa/s para a indicação dos telefones celulares das pessoas a serem inquiridas, inclusive do/a(s) ré(u)(s), caso esteja também marcado seu interrogatório, que se refiram ao "whatsapp", caso não tenham informado, sendo o número do "whatsapp" imprescindível para o envio do link da videoconferência. Expeça-se (novo) mandado de intimação, depreque-se ou ainda adite-se eventual carta precatória, se necessário, para as pessoas a serem inquiridas, intimando-as: (1) para ciência da data e horário da audiência; (2) para que, ANTES da audiência, baixem o aplicativo/programa da Microsoft Teams no celular ou no computador/notebook (recomenda-se o uso do celular); (3) para que solicitem o empréstimo a algum parente, amigo ou vizinho, caso não tenha celular ou notebook e/ou whatsapp, pois o comparecimento é obrigatório, sob pena de incorrer nas penalidades abaixo elencadas, inclusive, multa; (4) para que enviem imediata e obrigatoriamente mensagem, via "whatsapp", no celular do cartório (+595 991 352193 número de telefone do Paraguai) e se identifiquem; (5) para que, NO DIA DA AUDIÊNCIA, com, preferencialmente, no mínimo 80% de bateria, com fone de ouvido e acesso à internet por WI-FI e 10 minutos, no mínimo, antes do horário marcado, acessem o link da sala de videoconferência, por meio do seguinte QR code (posicionar a câmera do celular na figura abaixo): ou pelo link (https://abre.ai/aud2criminal) (referido link é o mesmo para todas as audiências da 2ª Vara Criminal) e aguarde a autorização de entrada na sala (não é para sair da sala). Sem prejuízo, o oficial de justiça também deverá certificar o telefone celular referente ao whatsapp, devendo transcrever expressamente na certidão o número respectivo, e também lhes informar que serão inquiridas por meio de videoconferência com a ferramenta/aplicativo MICROSOFT TEAMS e, para tanto, NÃO precisarão se dirigir ao fórum, bem como deverá adverti-lhes, caso seja testemunha ou vítima, de que a participação na audiência é obrigatória, sob pena de multa, custas das diligências e crime de desobediência. Conste expressamente no mandado que o comparecimento para a videoconferência é obrigatório e que, mesmo que coincida com horário de trabalho, a testemunha/vítima deverá ainda assim participar da audiência, não devendo haver qualquer prejuízo em seu salário, uma vez que é considerada falta justificada, nos termos do art. 473, inciso VIII, da CLT. Advirta-se ainda que, caso a testemunha/vítima não esteja a disposição para a audiência, poderá ser condenada ao pagamento de multa, custas da diligência, sem prejuízo de responder pelo crime de desobediência, nos termos do art. 219 do CPP (Art. 219. O juiz poderá aplicar à testemunha faltosa a multa prevista no art. 453, sem prejuízo do processo penal por crime de desobediência, e condená-la ao pagamento das custas da diligência). Tratando-se de ré(u) solto/a e/ou de oitiva de testemunha/s de Defesa, conste no mandado que poderão entrar em contato com o/a advogado/a contratado/a, a fim de que realizem a audiência diretamente do escritório de advocacia do/a patrono/a, caso não haja oposição da Defesa, especialmente quando não tenham acesso à internet ou tenham dificuldades com a tecnologia da videoconferência. Havendo interrogatório do réu (solto), conste ainda expressamente em seu mandado de intimação que, caso não esteja à disposição no dia e horário designados, seu não comparecimento será interpretado como uso ao direito ao silêncio. Havendo testemunhas que sejam policiais, oficie-se, com cópia das orientações elaboradas pela assessoria, requisitando o comparecimento, sendo que o setor responsável por enviar as comunicações acerca das audiências aos policiais é quem deverá informar a eles que deverão obrigatoriamente, com antecedência mínima de 10 minutos, entrar no link, conforme as orientações acima (por QR-CODE ou pelo link https://abre.ai/aud2criminal) e aguardar a autorização de entrada na sala. Conste expressamente que referido link é o mesmo para todas as audiências desta vara, sendo que a assessoria não mais enviará o link individualmente a cada testemunha, e, caso a testemunha não conecte poderá haver a incidência das penalidades acima indicadas (multa, pagamento das custas da diligência e instauração de IP por crime de desobediência, consoante as advertências acima). Comunique-se que, caso o policial esteja com dificuldades em acessar a plataforma, deverá enviar mensagem, via "whatsapp", no celular do cartório (+595 991 352193 número de telefone do Paraguai) e se identificar. Conste ainda no ofício de requisição que o gozo de férias, a princípio, não é justificativa para o não comparecimento na audiência, uma vez que não há previsão legal nesse sentido, tendo em vista ainda que a audiência é realizada por videoconferência e, assim, pode haver conexão de qualquer lugar com acesso à internet, não se exigindo sequer deslocamento da testemunha. Caso tenha sido constituído advogado/s, intime-se-o/s para participar da videoconferência nos moldes do determinado acima, ou seja, para que no dia e horário da audiência já entre no link da

videoconferência, sendo que, em caso de dificuldade, também deverá enviar mensagem ANTECIPADAMENTE, via whatsapp, no celular do cartório (+595 991 352193 número do Paraguai) se identificar e informar o número do processo, data e horária da audiência. Informe-se ainda que o contato, via whatsapp no número acima mencionado, é utilizado exclusivamente para auxílio nas audiências por videoconferência, de modo que, qualquer requerimento deverá ser formulado por meio de petição protocolada nos autos e submetida ao juízo para análise. Arrolada(s) testemunha(s) de Defesa e/ou havendo interrogatório do/a(s) ré(u)/s, conste na intimação do advogado que deverá proceder à orientação das mencionadas pessoas acerca da videoconferência com o Microsoft Teams, enviando-lhes o link da audiência diretamente a elas (https://abre.ai/aud2criminal) (referido link é o mesmo para todas as audiências da 2ª Vara Criminal) e que elas preferencialmente deverão acompanhar a audiência do escritório de advocacia do/a patrono/a, especialmente quando não tenham acesso à internet, ao aplicativo "whatsapp" ou tenha dificuldades com a tecnologia da videoconferência. Havendo videoconferência marcada com estabelecimento penal, oficie-se, comunicando-se acerca da presente decisão e enviando-se as orientações acerca da realização da videoconferência. Caso o réu já tenha sido interrogado, intime-se a Defesa para que informe se dispensa a presença do réu da audiência, no prazo de 05 dias, ou ainda que noticie que ele irá acompanhar a audiência do escritório de advocacia. Conste que a ausência de manifestação será interpretada como dispensa. Intime-se o MPE para que se manifeste acerca das diligências por ele requeridas, especialmente, na cota ministerial (antecedentes, laudos...), fazendo os requerimentos cabíveis, caso não tenham sido cumpridas. Intimem-se. Às providências.

Processo 0002931-45.2019.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contra a Mulher

Réu: Ceferino Cabrera Valenzuela

ADV: LUCIANA ANDRÉIA AMARAL CHAVES (OAB 17044/MS)

Decisão: (...) intime-se a advogada que assistiu o denunciado no APF para que informe se ainda assiste o acusado, bem como para que, em caso positivo, junte procuração e indique o endereço atualizado do réu ou ainda o cientifique da ação penal, informando que considera o acusado já citado.

Processo 0002986-59.2020.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Izabelino Ramão de Souza Centurion e outros

ADV: ANA PAULA DE JESUS (OAB 23880/MS)

Fica a defesa devidamente intimada a apresentar alegações finais, no prazo legal.

Processo 0002987-78.2019.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Violação de domicílio

Réu: Fabio Torales Vilhalba

ADV: CLAUDIO RODOLFO ROJAS (OAB 19986A/MS)

Decisão: Ante a manifestação ministerial de f. 157 e considerando que este juiz está há tempo considerável respondendo pelas duas varas criminais da comarca, inclusive realizando vários júris que não puderam ser realizados no ano de 2020, em razão da pandemia, redesigno a audiência anteriormente marcada para o dia 19.01.2022, às 13h40. Intimem-se. Às providências.

Processo 0003444-76.2020.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Irnelson da Silva Benicio

ADV: MAURO ALCIDES LOPES VARGAS (OAB 18654/MS)

Intima-se a defesa a respeito da decisão de fl: 1056: Em razão da tempestividade e presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação interposta pela Defesa (f. 1035) e pelo MPE (f. 1037). Intime(m)-se o(s) recorrente(s) para oferta das razões em 08 (oito) dias.

Processo 0004259-73.2020.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: L.B.O.

ADV: FRANCIELLEN CATARIN BORGES (OAB 25193/MS)

Intima-se a defesa a respeito da decisão de fl: 481: Em razão da tempestividade e presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação interposta pela Defesa (f. 456) e pelo MPE (f. 458). Intime(m)-se o(s) recorrente(s) para oferta das razões em 08 (oito) dias.

Processo 0004320-41.2014.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: F.M.L. - Leandro Roberto de Oliveira

ADV: ELIZABET MARQUES (OAB 6526/MS)

ADV: LAURA KAROLINE SILVA MELO (OAB 11306/MS)

Intima-se a Defesa da Decisão Interlocutória de f. 2696-2699: Para inquirição da testemunha Karina Lemos Alvim Lago, designo audiência para dia 20/07/2021, às 14h. Tendo em vista o art. 7º da Portaria TJMS n. 1746/2020, a qual veda a realização de audiência com presença física de vítimas, testemunhas e réus, determino que a audiência seja realizada por meio de videoconferência com a ferramenta/aplicativo MICROSOFT TEAMS. Intime(m)-se o MPE e a/s Defesa/s para a indicação dos telefones celulares das pessoas a serem inquiridas, inclusive do/a(s) ré(u)(s), caso esteja também marcado seu interrogatório, que se refiram ao "whatsapp", caso não tenham informado, sendo o número do "whatsapp" imprescindível para o envio do link da videoconferência. Expeça-se (novo) mandado de intimação, depreque-se ou ainda adite-se eventual carta precatória, se necessário, para as pessoas a serem inquiridas, intimando-as: (1) para ciência da data e horário da audiência; (2) para que, ANTES da audiência, baixem o aplicativo/programa da Microsoft Teams no celular ou no computador/notebook (recomenda-se o uso do celular); (3) para que solicitem o empréstimo a algum parente, amigo ou vizinho, caso não tenha celular ou notebook e/ou whatsapp, pois o comparecimento é obrigatório, sob pena de incorrer nas penalidades abaixo elencadas, inclusive, multa; (4) para que enviem imediata e obrigatoriamente mensagem, via "whatsapp", no celular do cartório (+595 991 352193 número de telefone do Paraguai) e se identifiquem; (5) para que, NO DIA DA AUDIÊNCIA, com, preferencialmente, no mínimo 80% de bateria, com fone de ouvido e acesso à internet por WIFI e 10 minutos, no mínimo, antes do horário marcado, acessem o link da sala de videoconferência, por meio do seguinte QR code (posicionar a câmera do celular na figura abaixo): ou pelo link (https://abre.ai/aud2criminal) (referido link é o mesmo para todas as audiências da 2ª Vara Criminal) e aguarde a autorização de entrada na sala (não é para sair da sala). Sem prejuízo, o oficial de justiça também deverá certificar o telefone celular referente ao whatsapp, devendo transcrever expressamente na certidão o número respectivo, e também lhes informar que serão inquiridas por meio de videoconferência com a ferramenta/aplicativo MICROSOFT TEAMS e, para tanto, NÃO precisarão se dirigir ao fórum, bem como deverá advertilhes, caso seja testemunha ou vítima, de que a participação na audiência é obrigatória, sob pena de multa, custas das diligências e crime de desobediência. Conste expressamente no mandado que o comparecimento para a videoconferência é obrigatório e que, mesmo que coincida com horário de trabalho, a testemunha/vítima deverá ainda assim participar da audiência, não devendo haver qualquer prejuízo em seu salário, uma vez que é considerada falta justificada, nos termos do art. 473, inciso VIII, da CLT1. Advirta-se ainda que, caso a testemunha/vítima não esteja a disposição para a audiência, poderá ser condenada ao pagamento de multa, custas da diligência, sem prejuízo de responder pelo crime de desobediência, nos termos do art. 219 do CPP (Art. 219. O juiz poderá aplicar à testemunha faltosa a multa prevista no art. 453, sem prejuízo do

processo penal por crime de desobediência, e condená-la ao pagamento das custas da diligência). Tratando-se de ré(u) solto/a e/ou de oitiva de testemunha/s de Defesa, conste no mandado que poderão entrar em contato com o/a advogado/a contratado/a, a fim de que realizem a audiência diretamente do escritório de advocacia do/a patrono/a, caso não haja oposição da Defesa, especialmente quando não tenham acesso à internet ou tenham dificuldades com a tecnologia da videoconferência. Havendo interrogatório do réu (solto), conste ainda expressamente em seu mandado de intimação que, caso não esteja à disposição no dia e horário designados, seu não comparecimento será interpretado como uso ao direito ao silêncio. Havendo testemunhas que sejam policiais, oficie-se, com cópia das orientações elaboradas pela assessoria, requisitando o comparecimento, sendo que o setor responsável por enviar as comunicações acerca das audiências aos policiais é quem deverá informar a eles que deverão obrigatoriamente, com antecedência mínima de 10 minutos, entrar no link, conforme as orientações acima (por QR-CODE ou pelo link https://abre.ai/aud2criminal) e aguardar a autorização de entrada na sala. Conste expressamente que referido link é o mesmo para todas as audiências desta vara, sendo que a assessoria não mais enviará o link individualmente a cada testemunha, e, caso a testemunha não conecte poderá haver a incidência das penalidades acima indicadas (multa, pagamento das custas da diligência e instauração de IP por crime de desobediência, consoante as advertências acima). Comunique-se que, caso o policial esteja com dificuldades em acessar a plataforma, deverá enviar mensagem, via "whatsapp", no celular do cartório (+595 991 352193 número de telefone do Paraguai) e se identificar. Conste ainda no ofício de requisição que o gozo de férias, a princípio, não é justificativa para o não comparecimento na audiência, uma vez que não há previsão legal nesse sentido, tendo em vista ainda que a audiência é realizada por videoconferência e, assim, pode haver conexão de qualquer lugar com acesso à internet, não se exigindo sequer deslocamento da testemunha. Caso tenha sido constituído advogado/s, intime-se-o/s para participar da videoconferência nos moldes do determinado acima, ou seja, para que no dia e horário da audiência já entre no link da videoconferência, sendo que, em caso de dificuldade, também deverá enviar mensagem ANTECIPADAMENTE, via whatsapp, no celular do cartório (+595 991 352193 número do Paraguai) se identificar e informar o número do processo, data e horária da audiência. Informese ainda que o contato, via whatsapp no número acima mencionado, é utilizado exclusivamente para auxílio nas audiências por videoconferência, de modo que, qualquer requerimento deverá ser formulado por meio de petição protocolada nos autos e submetida ao juízo para análise. Arrolada(s) testemunha(s) de Defesa e/ou havendo interrogatório do/a(s) ré(u)/s, conste na intimação do advogado que deverá proceder à orientação das mencionadas pessoas acerca da videoconferência com o Microsoft Teams, enviando-lhes o link da audiência diretamente a elas (https://abre.ai/aud2criminal) (referido link é o mesmo para todas as audiências da 2ª Vara Criminal) e que elas preferencialmente deverão acompanhar a audiência do escritório de advocacia do/a patrono/a, especialmente quando não tenham acesso à internet, ao aplicativo "whatsapp" ou tenha dificuldades com a tecnologia da videoconferência. Havendo videoconferência marcada com estabelecimento penal, oficie-se, comunicando-se acerca da presente decisão e enviando-se as orientações acerca da realização da videoconferência. Caso o réu já tenha sido interrogado, intime-se a Defesa para que informe se dispensa a presença do réu da audiência, no prazo de 05 dias, ou ainda que noticie que ele irá acompanhar a audiência do escritório de advocacia. Conste que a ausência de manifestação será interpretada como dispensa. Intime-se o MPE para que se manifeste acerca das diligências por ele requeridas, especialmente, na cota ministerial (antecedentes, laudos...), fazendo os requerimentos cabíveis, caso não tenham sido cumpridas. Intimem-se. Às providências.

Processo 0005691-35.2017.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes Previstos no Estatuto da criança e do adolescente

Réu: O.F.M.

ADV: VINÍCIUS JOSÉ CRISTYAN MARTINS GONÇALVES (OAB 18374/MS)

Intima-se a defesa a respeito da decisão de fl: 406: Às f. 391-392, a Defesa insiste na oitiva das testemunhas Maria de Sa Dias Malucelli e Eliz Tamara Borges. Em que pese o pedido, constata-se que referidas testemunhas não foram arroladas pela Defesa na resposta à acusação, de modo que, tendo sido apenas arroladas pelo MPE e o MPE tendo desistido de suas oitivas, com devida homologação do juízo (f. 388), os autos devem prosseguir regularmente. Assim, indefiro o pedido da Defesa de f. 391-392 e determino sua intimação para apresentar memoriais, no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo sem apresentação reitere-se a intimação, sob pena de multa por abandono do processo. Às providências.

Processo 0006985-54.2019.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Mauro Jose da Silva - Pedro Moreira

ADV: NATHALY MARCELI DE SOUZA SANTOS (OAB 12694/MS)

ADV: ARILTHON JOSÉ SARTORI ANDRADE LIMA (OAB 6560/MS)

ADV: TAINÁ CARPES (OAB 17186/MS)

Intima-se a defesa a respeito da decisão de fl: 12-17: A Defesa de PEDRO MOREIRA requer a prisão domiciliar, alegando, em síntese, que o requerente precisa de tratamentos de saúde adequados. O MPE manifestou-se pelo indeferimento do pedido. No que tange ao pedido de substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar, tem-se que a prisão domiciliar não se mostra cabível no caso em tela, uma vez que não há a comprovação do preenchimento de qualquer das hipóteses previstas no art. 318 do CPP, sendo ainda que os pressupostos para sua prisão subsistem.Referido artigo aponta as hipóteses em que a prisão domiciliar é cabível, a saber: "quando o agente for: I - maior de 80 (oitenta) anos; II - extremamente debilitado por motivo de doença grave; III - imprescindível aos cuidados especiais de pessoa menor de 6 (seis) anos de idade ou com deficiência; IV - gestante; V - mulher com filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos; VI - homem, caso seja o único responsável pelos cuidados do filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos.O sentenciado não possui mais de 80 anos e não se encontra extremamente debilitado por motivo de doença grave, motivo pelo qual não se amolda à hipótese para a concessão de prisão domiciliar. Embora o requerente possua enfermidades, não há informações de que o mesmo não esteja recebendo os tratamentos adequados no Estabelecimento Penal. Nesse sentido, o E.TJMS vem decidindo: HABEAS CORPUS TRÁFICO DE DROGAS, ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO, RECEPTAÇÃO E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO E MUNIÇÕES PRETENDIDA ANÁLISE DA AUTORIA DELITIVA VIA INADEQUADA PLEITO NÃO CONHECIDO PRISÃO PREVENTIVA - ALEGADA FALTA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES - GRANDE QUANTIDADE DE DROGA (3.700 KG DE MACONHA) - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL - FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS IRRELEVÂNCIA - MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO INSUFICIÊNCIA TRATAMENTO DE SAÚDE NÃO COMPROVADA A AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA INTRAMUROS ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESTA EXTENSÃO, DENEGADA. I- Inicialmente, em que pesem as alegações despendidas pelos impetrantes, quanto à tese de que o paciente não teve participação nos delitos em questão, sabe-se que a via estreita do writ não comporta a análise de matéria atrelada ao mérito da ação penal, haja vista a necessidade de revolvimento do conjunto probatório. II- Presentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva previstos no artigo 312 do Código de Processo Penal, não se verifica o alegado constrangimento ilegal na manutenção da prisão, sendo irrelevantes as circunstâncias de natureza pessoal, que em nada se relacionam com os motivos determinantes que levaram à segregação. III No caso em tela, o periculum libertatis, reside na

necessidade, sobretudo, de salvaguardar a ordem pública, e a aplicação da lei penal, em decorrência da gravidade concreta do delito, especialmente em razão da exorbitante quantidade de droga apreendida, 3.700 Kg (três toneladas e setecentos quilogramas) de maconha, além da voluptuosa quantia de dinheiro (R$ 34.850,00), bem como, das armas e munições, e demais objetos de origem duvidosa encontrados no local. IV- Ressalta-se que o paciente é escrivão de Polícia Judiciária, lotado na 1ª DP de Corumbá, e atualmente, possui dois processos em andamento, conforme extrai-se dos autos n. 0048444-90.2019.8.12.0001, que apura os delitos de Tráfico de Drogas e Posse de munições, e autos n. 5001401-53.2020.4.03.6005, que tramita perante a 1ª Vara Federal de Ponta Porã, e apura o delito de Contrabando. V- A prisão preventiva é admissível e necessária, sendo que não se vislumbra o cabimento das medidas cautelares introduzidas pela Lei n.º 12.403/2011, porquanto seriam ineficazes e inadequadas para a garantia da ordem pública. VI- Apesar da alegada gravidade da enfermidade suscitada pelos impetrantes, a situação do paciente não se enquadra dentre aquelas que comportam a soltura, pois, como visto, encontra-se preso por supostos delitos graves, e as informações até o momento não denotam que o mesmo não esteja sob cuidados médicos intramuros.(TJMS. Habeas Corpus Criminal n. 1414827-26.2020.8.12.0000, Ponta Porã, 3ª Câmara Criminal, Relator (a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza, j: 16/12/2020, p: 10/01/2021) (gf). Constata-se que o requerente não está preso em razão de prisão preventiva, o que ensejaria a possibilidade de sua revogação com a imposição de medidas cautelares e sim em razão de sentença condenatória, estando cumprindo pena, de modo que não é possível revogar o cumprimento de prisão-pena. O art. 4º da Recomendação n. 62 do CNJ, em síntese, recomenda aos magistrados avaliarem na fase de conhecimento a reavaliação das prisões provisórias, nos termos do art. 316 do CPP, o que não é o caso, uma vez que a prisão do acusado foi avaliada durante a sentença. Ademais, eventual pedido de substituição do cumprimento de pena em em regime domiciliar, bem com progressão de regime deverá ser formulado perante o juízo competente, qual seja, juízo da execução penal, uma vez que já esgotada a jurisdição/competência deste magistrado, estando encerrada a fase de conhecimento da ação penal. Pelo Exposto, indefiro o pedido de prisão domiciliar de Pedro Moreira. No mais, expeça-se as GRs dos réus, e encaminhem-se com urgência ao juízo da execução penal. Intimem-se. Oportunamente, remetam-se os autos ao E.TJMS, com as homenagens de estilo.

Juizado Especial Adjunto Cível de Ponta Porã

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0453/2021

Processo 0800425-29.2020.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Curso Nota 10 Ltda - EPP
ADV: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)
Intimação do autor, na pessoa de seu procurador, para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de pág. 30.

Processo 0800664-96.2021.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito
Reqte: Jurema Fatima Machado de Sá
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 08/10/2021 às 17:00h.

Processo 0800840-75.2021.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Rodrigo de Oliveira Boeri Staut
ADV: RODRIGO DE OLIVEIRA BOERI STAUT (OAB 18493/MS)
Intimação do autor, na pessoa de seu procurador, para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de pág. 11.

Processo 0800873-02.2020.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Karystula Gonçalves Montanha Siqueira
ADV: ELISSANDREIA MARCIA ROCHA MIRANDA (OAB 24660/MS)
Intimação do autor, na pessoa de seu procurador, para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de pág. 20.

Processo 0801214-28.2020.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Donizete Mamede do Nascimento - Reqdo: Boa Vista Serviços S.A. - Serasa S.A.
ADV: FABRÍCIO FRANCO MARQUES (OAB 10807/MS)
ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Intimação das partes, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se, querendo, acerca dos Embargos de Declaração de p. 206-208 e documentos.

Processo 0801394-10.2021.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material
Autor: Vilmar José Engel - ME
ADV: NOMINANDO JUNIOR PEREIRA MOREIRA (OAB 25407/MS)
ADV: LEONAN LAZARO SPRICIGO (OAB 25183/MS)
Intima-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove a inscrição de seu nome em órgão de restrição ao crédito.

Processo 0801605-80.2020.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Eletro Magnética - Epp
ADV: LAURA KAROLINE SILVA MELO (OAB 11306/MS)
ADV: AUGUSTO GONÇALVES KADAR (OAB 21322/MS)
Intimação do autor, na pessoa de seu procurador, para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de pág. 23.

Processo 0801657-13.2019.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Exeqte: Oga Empreendimentos Imobiliarios Ltda
ADV: RICHARDS ANTONIOLLE GOMEZ CARAMALAKI (OAB 17549/MS)
Intimação do autor, na pessoa de seu procurador, para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de pág. 54.

Processo 0802091-31.2021.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Valdir Leonel Marinho
ADV: EMERSON CHAVES DOS REIS (OAB 19213/MS)
IntimA-se a parte autora para que, em 15 (quinze) dias, emende a inicial, colacionando aos autos a fatura reclamada, em sua integralidade, com a completa identificação da unidade consumidora (grupo, subgrupo e classe) e o descritivo dos valores cobrados, sob pena de indeferimento.

Processo 0802098-23.2021.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Remunda Barbosa Nogueira
ADV: EMERSON CHAVES DOS REIS (OAB 19213/MS)
IntimA-se a parte autora para que, em 15 (quinze) dias, emende a inicial, colacionando aos autos a fatura reclamada, em sua integralidade, com a completa identificação da unidade consumidora (grupo, subgrupo e classe) e o descritivo dos valores cobrados, sob pena de indeferimento.

Processo 0802099-08.2021.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Maria Gonçalves
ADV: EMERSON CHAVES DOS REIS (OAB 19213/MS)
ADV: JEFERSON CHAVES DOS REIS (OAB 21902/MS)
ADV: CLEBERSON SOARES DA SILVA (OAB 24281/MS)
Intima-se a parte autora para que, em 15 (quinze) dias, emende a inicial, colacionando aos autos a fatura reclamada, em sua integralidade, com a completa identificação da unidade consumidora (grupo, subgrupo e classe) e o descritivo dos valores cobrados, sob pena de indeferimento.

Processo 0802100-90.2021.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Luis Caetano
ADV: JEFERSON CHAVES DOS REIS (OAB 21902/MS)
ADV: CLEBERSON SOARES DA SILVA (OAB 24281/MS)
ADV: EMERSON CHAVES DOS REIS (OAB 19213/MS)
Intima-se a parte autora para que, em 15 (quinze) dias, emende a inicial, colacionando aos autos a fatura reclamada, em sua integralidade, com a completa identificação da unidade consumidora (grupo, subgrupo e classe) e o descritivo dos valores cobrados, sob pena de indeferimento.

Processo 0802413-22.2019.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Eletro Magnética Ltda - EPP
ADV: CRISTIAN ALEIXO LENCINA (OAB 24053/MS)
ADV: LAURA KAROLINE SILVA MELO (OAB 11306/MS)
Intimação do autor, na pessoa de seu procurador, para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de pág. 41.

Processo 0802499-56.2020.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Exeqte: Imobiliária Candia Bilherbeck Ltda
ADV: FLÁVIO JÚNIOR DUARTE CASTEL (OAB 18292/MS)
Intimação do autor, na pessoa de seu procurador, para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de pág. 40/41.

Processo 0803320-36.2015.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Duplicata
Exeqte: Grafite Produtos Naturais Ltda-epp
ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146B/MS)
Intimação do autor, na pessoa de seu procurador, para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de pág. 97.

Processo 0803700-83.2020.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Estabelecimentos de Ensino
Exeqte: Escola de Recreação e Ensino Fundamental Nova Época Ltda
ADV: ELISSANDREIA MARCIA ROCHA MIRANDA (OAB 24660/MS)
ADV: ANA JOARA FERNANDES MARQUES (OAB 18320/MS)
Intimação do autor, na pessoa de seu procurador, para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de pág. 48.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO SABRINA ROCHA MARGARIDO JOÃO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCOS ARMIN MARCHEWICZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0454/2021

Processo 0002134-69.2019.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral
Exeqte: Thais Gail Chaves - Reqte: Jonathan William Batista Macena - Exectda: Oceanair Linhas Aéreas S/A
ADV: MARCELA QUENTAL (OAB 105107/SP)
Intimação das partes, por seus Procuradores, do despacho de pág.: “Aguarde-se por 30 (trinta) dias manifestação da parte autora, sob pena de extinção.”.

Processo 0800384-62.2020.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Autor: Gonçalves, Amaral & Cia Ltda - EPP - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: TATYANE BARBOSA DADALTO TSCHINKEL (OAB 22559/MS)
ADV: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)
Intimação da autora, por seu Procurador, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se, querendo, sobre os Embargos de Declaração de p. 148-151.

Processo 0802062-83.2018.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral
Exeqte: Marcia Veron da Silva Prado - Exectdo: Mike Loureni Fernandes - ME
ADV: SANDRA MARA NÓBILE FERNANDES (OAB 12208/PR)
ADV: PAULO CÉSAR BRAGA FERNANDES (OAB 11918/PR)
ADV: OSVALDO VIEIRA DE OLIVEIRA (OAB 7040/MS)
ADV: ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA NETO (OAB 23271/MS)
Intimação das partes, por seus Procuradores, do despacho de pág. 194: “Vistos. Defiro o requerimento de f. 193 e concedo o prazo de 30 (trinta) dais para que a parte autora indique bens penhoráveis. Intimem-se.”.

Processo 0802111-90.2019.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: Florinda Arevalo - Exectdo: Luiz Fernando Cardoso Ramos
ADV: FABRÍCIO FRANCO MARQUES (OAB 10807/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
Intimação do exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o cálculo da atualização do débito, bem como requeira o que entender de direito, haja vista a certidão retro.

Processo 0802123-36.2021.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Autor: Geofarm Agricultura de Precisão Ltda - Me - Réu: Dane Lúcia Loureiro
ADV: WILLIAN MESSAS FERNANDES (OAB 17673/MS)
Intimação da exequente, por seu Procurador, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, junte aos autos qualificação tributária atualizada, conforme certidão de pág. 16.

Processo 0802132-95.2021.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: Imobiliaria Candia Bilherbeck Ltda - Me - Exectdo: Felipe Cardoso das Neves - Aurelio Santos Vera - Lucas Israel Lopez Aguero
ADV: FLÁVIO JÚNIOR DUARTE CASTEL (OAB 18292/MS)
Intimação da exequente, por seu Procurador, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, junte aos autos qualificação tributária atualizada, conforme certidão de pág. 25.

Processo 0802726-51.2017.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Exeqte: Leonardo Gattass Ferreira - Exectdo: RDM Comércio de Piscinas Ltda - ME - Igui WorldWide Piscinas Ltda - EPP
ADV: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)
ADV: ALEXANDRE FRAGA COSTA (OAB 66393/RS)
Intimação da partee executada, por seus Procuradores, da penhora (depósito na subconta p. 286/287).

Processo 0802866-80.2020.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Estabelecimentos de Ensino
Exeqte: Escola de Recreação e Ensino Fundamental Nova Época Ltda ME - Exectda: Graciela Leite Godoy
ADV: ANA JOARA FERNANDES MARQUES (OAB 18320/MS)
ADV: ELISSANDREIA MARCIA ROCHA MIRANDA (OAB 24660/MS)
Intimação do exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o cálculo da atualização do débito.

Processo 0803265-46.2019.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: Marcos Audrei Mendonça Fagundes - Reqda: Relda Escobar
ADV: PEDRO DE SOUZA LIMA (OAB 5220/MS)
Intimação das partes, por seus Procuradores, do despacho de pág. 32: “Vistos. Defiro o pedido de suspensão por 90 (noventa) dias, como requerido. Aguarde-se o decurso do prazo ou nova manifestação de qualquer das partes. Decorrido o lapso temporal concedido sem manifestação, intime-se a parte autora para dar regular movimentação ao feito, requerendo o que entender cabível, em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Intime-se. Às providências.”.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO SABRINA ROCHA MARGARIDO JOÃO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCOS ARMIN MARCHEWICZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0449/2021

Processo 0802008-15.2021.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Reqte: Rafaela Ortiz da Costa Jara
ADV: POLHANE GAIO FERNANDES DA SILVA (OAB 14881/MS)
Decisão: Vistos. 1. Defiro o processamento do feito perante este juízo. 2. Com efeito, desde meados de março de 2020, as audiências de instrução neste juízo estão suspensas por força de regulamentação administrativa que visa a prevenir contágio do Coronavírus/COVID-19, conforme Portaria nº 1.777/20 do Tribunal de Justiça deste Estado, podendo ainda vir a ser prorrogada, sem que haja, até o momento, certeza de quando se poderá voltar à completa situação de normalidade em relação à prática em juízo de atos presenciais. Ademais, pode ocorrer que, quando se retorne, o ritmo das audiências de instrução tenha de ser reduzido, em virtude da necessidade de cumprimento de medidas sanitárias de prevenção e controle do Coronavírus. Diante desse quadro, o fato é que este juízo dispõe de grande volume de processos no aguardo de realização de audiência de instrução. Muitas audiências já foram remarcadas por conta da suspensão processual e outras tantas ainda poderão vir a ser redesignadas, o que causará atraso considerável na solução dos conflitos, além de desperdício de recursos humanos, já que os juízes leigos correm o risco de ficar por um tempo sem atividades. Portanto, a fim de remediar e de prevenir problemas decorrentes da demora na prestação jurisdicional causada pelo pandemia atual, e tendo em conta o poder conferido ao magistrado de adaptar o procedimento às necessidades do conflito, conforme artigo 139, VI, do CPC, e sopesando também que a ele cabe impulsionar o processo em atenção ao princípio da eficiência (art. 8º, CPC), além de buscar opções para fornecer a solução integral do mérito em prazo razoável (art. 4º, CPC), determino, por ora, a supressão da audiência de instrução e julgamento, passando a adaptar o procedimento, conforme a fase processual em que o feito se encontrar: 3. Acaso não implementada a citação da parte requerida, determino: 3.1. Cite-se a parte requerida para que, no prazo legal, apresente resposta à ação.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO SABRINA ROCHA MARGARIDO JOÃO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCOS ARMIN MARCHEWICZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0450/2021

Processo 0802007-30.2021.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Elizabethe Amaral
ADV: POLHANE GAIO FERNANDES DA SILVA (OAB 14881/MS)

Decisão: Vistos. 1. Defiro o processamento do feito perante este juízo. 2. Com efeito, desde meados de março de 2020, as audiências de instrução neste juízo estão suspensas por força de regulamentação administrativa que visa a prevenir contágio do Coronavírus/COVID-19, conforme Portaria nº 1.777/20 do Tribunal de Justiça deste Estado, podendo ainda vir a ser prorrogada, sem que haja, até o momento, certeza de quando se poderá voltar à completa situação de normalidade em relação à prática em juízo de atos presenciais. Ademais, pode ocorrer que, quando se retorne, o ritmo das audiências de instrução tenha de ser reduzido, em virtude da necessidade de cumprimento de medidas sanitárias de prevenção e controle do Coronavírus. Diante desse quadro, o fato é que este juízo dispõe de grande volume de processos no aguardo de realização de audiência de instrução. Muitas audiências já foram remarcadas por conta da suspensão processual e outras tantas ainda poderão vir a ser redesignadas, o que causará atraso considerável na solução dos conflitos, além de desperdício de recursos humanos, já que os juízes leigos correm o risco de ficar por um tempo sem atividades. Portanto, a fim de remediar e de prevenir problemas decorrentes da demora na prestação jurisdicional causada pelo pandemia atual, e tendo em conta o poder conferido ao magistrado de adaptar o procedimento às necessidades do conflito, conforme artigo 139, VI, do CPC, e sopesando também que a ele cabe impulsionar o processo em atenção ao princípio da eficiência (art. 8º, CPC), além de buscar opções para fornecer a solução integral do mérito em prazo razoável (art. 4º, CPC), determino, por ora, a supressão da audiência de instrução e julgamento, passando a adaptar o procedimento, conforme a fase processual em que o feito se encontrar: 3. Acaso não implementada a citação da parte requerida, determino: 3.1. Cite-se a parte requerida para que, no prazo legal, apresente resposta à ação.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO SABRINA ROCHA MARGARIDO JOÃO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCOS ARMIN MARCHEWICZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0451/2021

Processo 0802004-75.2021.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Gilmar Veron
ADV: POLHANE GAIO FERNANDES DA SILVA (OAB 14881/MS)

Decisão: Vistos. 1. Defiro o processamento do feito perante este juízo. 2. Com efeito, desde meados de março de 2020, as audiências de instrução neste juízo estão suspensas por força de regulamentação administrativa que visa a prevenir contágio do Coronavírus/COVID-19, conforme Portaria nº 1.777/20 do Tribunal de Justiça deste Estado, podendo ainda vir a ser prorrogada, sem que haja, até o momento, certeza de quando se poderá voltar à completa situação de normalidade em relação à prática em juízo de atos presenciais. Ademais, pode ocorrer que, quando se retorne, o ritmo das audiências de instrução tenha de ser reduzido, em virtude da necessidade de cumprimento de medidas sanitárias de prevenção e controle do Coronavírus. Diante desse quadro, o fato é que este juízo dispõe de grande volume de processos no aguardo de realização de audiência de instrução. Muitas audiências já foram remarcadas por conta da suspensão processual e outras tantas ainda poderão vir a ser redesignadas, o que causará atraso considerável na solução dos conflitos, além de desperdício de recursos humanos, já que os juízes leigos correm o risco de ficar por um tempo sem atividades. Portanto, a fim de remediar e de prevenir problemas decorrentes da demora na prestação jurisdicional causada pelo pandemia atual, e tendo em conta o poder conferido ao magistrado de adaptar o procedimento às necessidades do conflito, conforme artigo 139, VI, do CPC, e sopesando também que a ele cabe impulsionar o processo em atenção ao princípio da eficiência (art. 8º, CPC), além de buscar opções para fornecer a solução integral do mérito em prazo razoável (art. 4º, CPC), determino, por ora, a supressão da audiência de instrução e julgamento, passando a adaptar o procedimento, conforme a fase processual em que o feito se encontrar: 3. Acaso não implementada a citação da parte requerida, determino: 3.1. Cite-se a parte requerida para que, no prazo legal, apresente resposta à ação.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO SABRINA ROCHA MARGARIDO JOÃO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCOS ARMIN MARCHEWICZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0452/2021

Processo 0802085-24.2021.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Sebastiana Alves de Oliveira
ADV: POLHANE GAIO FERNANDES DA SILVA (OAB 14881/MS)

Decisão: Vistos. 1. Defiro o processamento do feito perante este juízo. 2. Com efeito, desde meados de março de 2020, as audiências de instrução neste juízo estão suspensas por força de regulamentação administrativa que visa a prevenir contágio do Coronavírus/COVID-19, conforme Portaria nº 1.777/20 do Tribunal de Justiça deste Estado, podendo ainda vir a ser prorrogada, sem que haja, até o momento, certeza de quando se poderá voltar à completa situação de normalidade em relação à prática em juízo de atos presenciais. Ademais, pode ocorrer que, quando se retorne, o ritmo das audiências de instrução tenha de ser reduzido, em virtude da necessidade de cumprimento de medidas sanitárias de prevenção e controle do Coronavírus. Diante desse quadro, o fato é que este juízo dispõe de grande volume de processos no aguardo de realização de audiência de instrução. Muitas audiências já foram remarcadas por conta da suspensão processual e outras tantas ainda poderão vir a ser redesignadas, o que causará atraso considerável na solução dos conflitos, além de desperdício de recursos humanos, já que os juízes leigos correm o risco de ficar por um tempo sem atividades. Portanto, a fim de remediar e de prevenir problemas decorrentes da demora na prestação jurisdicional causada pelo pandemia atual, e tendo em conta o poder conferido ao magistrado de adaptar o procedimento às necessidades do conflito, conforme artigo 139, VI, do CPC, e sopesando também que a ele cabe impulsionar o processo em atenção ao princípio da eficiência (art. 8º, CPC), além de buscar opções para fornecer a solução integral do mérito

em prazo razoável (art. 4º, CPC), determino, por ora, a supressão da audiência de instrução e julgamento, passando a adaptar o procedimento, conforme a fase processual em que o feito se encontrar: 3. Acaso não implementada a citação da parte requerida, determino: 3.1. Cite-se a parte requerida para que, no prazo legal, apresente resposta à ação.

Juizado Especial Adjunto Criminal de Ponta Porã

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0041/2021
Processo 0005362-86.2018.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Desobediência
Réu: Edmar Barcelo Requel
ADV: NELCI DELBON DE OLIVEIRA PAULO
ADV: NATAN DE OLIVEIRA PAULO (OAB 20206/MS)
Intimação do procurador do réu do inteiro teor do Despacho de fls. 180.

Ribas do Rio Pardo

Vara Única de Ribas do Rio Pardo

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0094/2021
Processo 0000505-23.2021.8.12.0041 - Carta Precatória Cível - Citação
Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB
ADV: KAREN GIULIANO SOARES (OAB 18394/MS)
Intimação da parte autora para recolher a diligência do oficial de justiça, para cumprimento do ato.
Processo 0550078-76.1998.8.12.0041 (041.98.550078-7) - Processo de Execução - Nota Promissória
Exeqte: Hilda Gregório dos Santos - Exectdo: Antonio Celso Rodrigues - Ledir Oliveira da Silva
ADV: OSMAR CARDOSO DA SILVA (OAB 13900/MS)
ADV: MARCOS ANTÔNIO BARBOSA NEVES (OAB 6286/MS)
ADV: ARNALDO VICENTE FILHO (OAB 1363/MS)
Ante o disposto no artigo 916 do CPC, DEFIRO o parcelamento do valor do débito devidamente atualizado em 06 (seis) parcelas, devendo a parte executada efetuar o pagamento da primeira parcela no prazo de 10 (dez) dias contados da sua intimação, vencendo as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, ficando advertida que a atraso ou o inadimplemento de qualquer parcela, ensejará a revogação do parcelamento e o prosseguimento da demanda com a incidência das penalidade constantes no §5º do artigo retro mencionado.
Processo 0800314-18.2016.8.12.0041 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Eliane Teresa de Barros Benevides
ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)
Intimação da parte autora para que em dez dias especifique as provas pretendem produzir, jutificando necessidade e a pertinência por intermédio da indicação de um fato específico que visam demonstrar, com o meio probatório escolhido, com fundamento no artigo 369 do NCPC, sob pena de indeferimento.

Juizado Especial Adjunto de Ribas do Rio Pardo

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0089/2021
Processo 0000006-73.2020.8.12.0041 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Irregularidade no atendimento
Reqte: Luiz Araújo de França - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: JORGE NIZETE DOS SANTOS (OAB 13804/MS)
Intimação das partes, por seus procuradores, quanto a sentença de fls. 140/143: “Ante o exposto, e mais que dos autos consta, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda, julgando procedentes os pedidos formulados na inicial por Luiz Araújo de França em face da Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A, para o fim de especial de: a) confirmar a decisão de fl. 88/89; b)declarar a inexistência de negócio jurídico entre as partes, bem como desconstituídos todos os créditos/débitos porventura existentes em discussão nestes autos, determinando que a requerida proceda a baixa do nome do autor na titularidade da UC de n.º 10/913091-5; c) condenar o requerido no pagamento ao autor a título de indenização por danos morais na quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a ser corrigida monetariamente a partir da data do arbitramento, e acrescida de juros moratórios de 1% ao mês a partir do evento danoso 12/01/2020. (f.18). Determino a intimação pessoal da Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A, da presente decisão. Deixo de condenar em custas e honorários advocatícios, eis que indevidos na seara dos Juizados Especiais nesta fase, nos termos dos arts. 54 e 55, da Lei Federal n.º 9.099/95 c/c 62, da Lei Estadual n.º 1.071/90. Submeto à apreciação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 40 da Lei Federal n.º 9.099/95 c/c art.45 da lei n.º 1.071/90. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Com o trânsito em julgado, oportunamente, arquive-se com as cautelas legais. Ribas do Rio Pardo, 20 de maio de 2021. Shirley Souza Bahia da Silva Juíza Leiga (assinado por certificação digital)Vistos etc. Homologo o projeto de sentença apresentado pela Juíza Leiga às fls. 140/142, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 40 da Lei n.º 9.099/1995. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.”
Processo 0000180-87.2017.8.12.0041 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: Adilson Aparecido Machado Coutinho - Exectdo: João Manoel

ADV: PEDRO HENRIQUE SANTOS GARCIA (OAB 16666/MS)
ADV: KARINA LOPES KOSCHINSKI CANHETE (OAB 21688/MS)
Intimação das partes, por seus procuradores, quanto ao despacho de fls. 48: "Com a finalidade de viabilizar a análise do pedido de fls. 46, intime-se o exequente para informar o número do CPF do executado, no prazo de 10 (dez) dias. Com a informação, tornem conclusos. Às providências."

Processo 0550272-32.2005.8.12.0041 (041.05.550272-6) - Cumprimento de sentença - Ato / Negócio Jurídico
Exeqte: Denide Hermes de Souza - Exectda: Célia Santa de Rezende Brito
ADV: MARCO ANTONIO BARBOSA NEVES (OAB 6286/MS)
ADV: HUDSON GARCIA BARBOZA (OAB 16935/MS)
Intimação da parte Exequente, por seu procurador, para se manifestar no prazo de 5(cinco) dias sobre a certidão de fls. 274 requerendo o que entender de direito

Processo 0800343-97.2018.8.12.0041 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Adalto dos Anjos Dias - Reqdo: José Maria de Brito - Eliana Siravenha de Brito
ADV: MARCOS ANTÔNIO BARBOSA NEVES (OAB 6286/MS)
ADV: HUDSON GARCIA BARBOZA (OAB 16935/MS)
ADV: JOÃO ALFREDO DANIEZE (OAB 5572B/MS)
Intimação das partes, por seus procuradores, quanto ao despacho de fls. 159: "Intime-se as partes do retorno dos autos da instância superior, para se manifestarem no prazo de 5 (cinco) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0800443-81.2020.8.12.0041 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas
Reqte: Leopoldina Moreira de Freitas - Reqdo: Banco BMG S/A
ADV: VIVIANE CASTRO (OAB 14072/MS)
ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)
Intimação das partes, por seus procuradores, quanto a sentença de fls. 179/181: "Isto posto e tudo mais que dos autos consta, decreto à extinção do presente feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 51, II, da Lei Federal n.º 9.099/95. Deixo de condenar em custas e honorários advocatícios, eis que indevidos na seara dos Juizados Especiais nesta fase, nos termos dos artigos 54 e 55, da Lei Federal n.º 9.099/95 c/c 62 da Lei Estadual n.º 1.071/90. Submeto à apreciação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 40 da Lei Federal n.º 9.099/95 c/c art.45 da lei n.º 1.071/90. Após o trânsito em julgado, se nada for requerido, dê-se baixa e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Ribas do Rio Pardo, 19 de maio de 2021. Shirley Souza Bahia da Silva Juíza Leiga (assinado por certificação digital)Vistos etc. Homologo o projeto de sentença apresentado pela Juíza Leiga às fls. 179/180, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 40 da Lei n.º 9.099/1995. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0800521-17.2016.8.12.0041 - Cumprimento de sentença - Protesto Indevido de Título
Exeqte: Edmilson de Moraes Ferreira - Exectdo: Anhanguera Educacional Ltda
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: THIAGO MENDONÇA PAULINO (OAB 10712/MS)
ADV: EDUARDO REZENDE DE FREITAS (OAB 15164A/MS)
Intimação das partes, por seus procuradores, quanto a decisão de fls. 264/265: "Oportuno salientar que a presente decisão refere-se à multa diária mencionada na decisão de fls. 116/117. Posto isso, ante a juntada dos documentos de fls. 167/169, intime-se o exequente para que informe se houve o cumprimento da obrigação fixada na sentença, ficando advertido quanto ao disposto nos artigos 80 e 81, ambos do CPC, no prazo de 10 (dez) dias."

Processo 0800533-89.2020.8.12.0041 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Marlon Borges Lorenzoni - Reqdo: Hughes Telecomunicações do Brasil Ltda (hughesnet)
ADV: CAROLINA DE ROSSO AFONSO (OAB 195972/SP)
ADV: RAFHAEL MENEZES DE JESUS (OAB 18033/MS)
Intimação das partes, por seus procuradores, quanto a sentença de fls. 102/105: "Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, confirmo a tutela concedida inicialmente às .40/42, e com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda julgando arcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial por Marlon Borges Lorenzoni, em face da Hughes Telecomunicações do Brasil Ltda (hughesnet), para o fim de; a) declarar inexistente a dívida ora discutida nos autos, no valor de R$ 492,41(quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta e um centavos); b) determinar que a requerida efetue o cancelamento do contrato discutidos nestes autos a partir de 25/05/2020, e se abstenha em lançar novas faturas em nome do autor, com relação a este processo; c) condenar ainda a requerida, no pagamento ao autor a título de indenização por danos morais na quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a ser corrigida monetariamente a partir da data do arbitramento, e acrescida de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação. Sem custas e honorários advocatícios, eis que indevidos na seara dos Juizados Especiais nesta fase, nos termos dos arts. 54 e 55, da Lei Federal n.º 9.099/95 c/c 62, da Lei Estadual n.º 1.071/90. Submeto à apreciação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 40 da Lei Federal n.º 9.099/95 c/c art.45 da lei n.º 1.071/90. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, se nada for requerido, dê-se baixa e arquivem-se estes autos. Ribas do Rio Pardo, 19 de maio de 2021. Shirley Souza Bahia da Silva Juíza Leiga Vistos etc. Homologo o projeto de sentença apresentado pela Juíza Leiga às fls. 102/104, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 40 da Lei n.º 9.099/1995. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800571-04.2020.8.12.0041 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Rosemare Aparecida Acedo - Reqdo: Banco Bradesco S/A - (Bradesco Ag. Ribas do Rio Pardo Est Unif)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
ADV: GLAUCIA SANTANA HARTELSBERGER PASSOS (OAB 8485/MS)
Intimação das partes, por seus procuradores, quanto a sentença de fls. 135/142: "Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, rejeitam-se as preliminares arguidas, e com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda julgando parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial por Rosemare Aparecida Acedo em face do Bradesco S/A - (Bradesco Ag. Ribas do Rio Pardo Est Unif), para o fim especial de: a) determinar que o requerido restabeleça a conta corrente n.º 0005097, agência n.º 2039-7, de titularidade da autora, com CPF de n.º 881.147.671-20, disponibilizando todos os canais de acesso a referida conta , no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa diária no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), limitada a 30 (trinta) dias; b) condenar o requerido, no pagamento a autora da quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), à titulo de indenização por danos morais a ser corrigida monetariamente a partir da data desta decisão, além da aplicação de juros moratórios de de 1% ao mês a partir da citação válida. Proceda-se à serventia, à intimação

pessoal do Bradesco S/A - (Bradesco Ag. Ribas do Rio Pardo Est Unif), da presente decisão. Deixo de analisar o pedido de concessão da assistência judiciária gratuita, eis que ausente o interesse nesta fase processual, haja vista a inexistência de custas e honorários em 1ª Instância, nos termos dos artigos 54 e 55 de Lei 9.099/95 c/c art. 27 da Lei 12.153/2009.Submeto à apreciação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, se nada foi requerido, arquive-se com as cautelas legais. Ribas do Rio Pardo, 20 de maio de 2021. Shirley Souza Bahia da Silva Juíza Leiga (assinado por certificação digital)"Ante o exposto, nos termos do art. 487, inc. I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido de dano moral formulado por Rosemare Aparecida Acedo, qualificada nos autos, em desfavor do Banco Bradesco S.A., igualmente qualificado nos autos. Sem custas e honorários, conforme art. 55 da Lei n. 9099/1995. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a observância das ormalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Ribas do Rio Pardo, MS, data da assinatura digital. Idail De Toni Filho Juiz de Direito

Processo 0800642-74.2018.8.12.0041 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Sergio França Martins & Cia Ltda-ME (Centro Terapêutico Divina Providência) - Exectda: Neuza Gonçalves

ADV: EDDY CARLOS AMARGO (OAB 349935/SP)

ADV: PEDRO HENRIQUE SANTOS GARCIA (OAB 16666/MS)

ADV: KARINA LOPES KOSCHINSKI CANHETE (OAB 21688/MS)

Intimação das partes, por seus advogados, quanto a decisão de fls. 173: "A executada foi intimada para pagamento voluntário (fls. 160), transcorrendo o prazo sem manifestação (fls. 1).Assim, com fulcro no artigo 854 do CPC, determino que seja efetuada a constrição judicial através do Sistema Sisbajud. Restando frustrado o bloqueio ou sendo bloqueado valor insuficiente, intime-se a parte-exequente para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias. Restando o bloqueio positivo (parcial ou ntegral), desde já converto em penhora o valor bloqueado e determino a intimação do executado para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 5 (cinco) dias (artigo 854, §3º CPC). Deverá ainda ser realizada a imediata transferência do valor bloqueado à Conta Única do TJ/MS, salvo em caso de valor irrisório; para transferência, providencie o cartório, se ainda não fez, abertura de subconta vinculada aos presentes autos. Havendo impugnação, dê-se vista à parte exequente para se manifestar sobre a mesma no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências. Ribas do Rio Pardo, MS, data da assinatura digital. Idail De Toni Filho Juiz de Direito

Processo 0802264-86.2021.8.12.0041 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Sebastiao Lemes dos Santos

ADV: GLAUCIA SANTANA HARTELSBERGER PASSOS (OAB 8485/MS)

Intimação da parte para conhecimento das Decisões interlocutórias fls. 24/25: Sendo assim, ante a não comprovação dos requisitos necessários, INDEFIRO, o pedido de tutela de urgência. Bem como intimação para a audiência, no dia 06/07/2021 às 16:30h.

Processo 0802264-86.2021.8.12.0041 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Sebastiao Lemes dos Santos - Reqda: Ana Rosa Torres Monteiro

ADV: GLAUCIA SANTANA HARTELSBERGER PASSOS (OAB 8485/MS)

Conciliação Data: 06/07/2021 Hora 16:30 Local: Sala Padrão - Juizado Especial Adjunto Situacão: Pendente

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO IDAIL DE TONI FILHO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SELMA MARIA DE MORAIS RODRIGUES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0087/2021

Processo 0800872-82.2019.8.12.0041 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Subsídios

Autora: Célia Regina Rodrigues Ribeiro

ADV: PEDRO HENRIQUE SANTOS GARCIA (OAB 16666/MS)

ADV: KARINA LOPES KOSCHINSKI CANHETE (OAB 21688/MS)

Sentença: Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, rejeito à preliminar arguida e com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda julgando parcialmente procedentes os pedidos da autora formulado nestes autos, para o fim especial de condenar o Município de Ribas do Rio Pardo na devolução dos subsídios vencidos e não pagos, que perfaz o valor de R$ 24.401,45 (vinte e quatro mil quatrocentos e um reais e quarenta e cinco centavos), atualizados pelo IPC-A e acrescidos de juros aplicáveis à caderneta de poupança a partir de 01/01/2015 a 05/06/2015. Condeno ainda o requerido, ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), com correção monetária a partir do arbitramento juros de mora desde a citação, segundo os índices de remuneração básica aplicados a caderneta de poupança. Sem custas e honorários advocatícios, eis que indevidos na seara dos Juizados Especiais nesta fase, nos termos dos arts. 54 e 55, da Lei Federal n.º 9.099/95, aplicados subsidiariamente ao Juizado da Fazenda Pública. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença Homologatória: Vistos etc. Homologo o projeto de sentença apresentado pela Juíza Leiga às fls. 56/57, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 40 da Lei n.º 9.099/1995. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO IDAIL DE TONI FILHO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SELMA MARIA DE MORAIS RODRIGUES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0088/2021

Processo 0800151-96.2020.8.12.0041 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Athaíde Leite Brum

ADV: JOÃO ALFREDO DANIEZE (OAB 5572B/MS)

Sentença: Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda, julgando procedentes os pedidos do autor formulado nestes autos, para o fim especial de condenar o Município de Ribas do Rio Pardo no pagamento a título de indenização por danos materiais no importe de R$ 6.100,03 (seis mil e cem reais e três centavos), atualizados pelo IPC-A e acrescidos de juros aplicáveis à caderneta de poupança a partir de 07/10/2019. Sem custas e honorários advocatícios, eis que indevidos na seara dos Juizados Especiais nesta fase, nos termos dos arts. 54 e 55, da Lei Federal n.º 9.099/95, aplicados subsidiariamente ao Juizado da Fazenda Pública. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Sentença omologatória: Vistos etc. Homologo o projeto de sentença apresentado pela Juíza Leiga às fls. 48/49, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 40 da Lei n.º 9.099/1995. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

Rio Brilhante

Vara Cível de Rio Brilhante

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0919/2021

Processo 0800082-69.2016.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Reqte: Joaquim Cassimiro Batista - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: FRANCIELLI SANCHEZ SALAZAR (OAB 15140/MS)
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
ADV: PRISCILA CASTRO RIZZARDI (OAB 12749/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
Intimação das partes para a designação da perícia médica, dia 29/07/2021, às 09h45min, para realização da perícia médica. Local: Consultoria médico localizado à rua Dr. Boaventura, 948, Rio Brilhante/MS. Obs. Deve comparecer munido(a) dos seus documentos pessoais e exames/atestados médico que possuir.

Processo 0800291-96.2020.8.12.0020 - Monitória - Nota Promissória
Autor: Unigran Educacional - Réu: João César de Melo Castro
ADV: PAOLA DEVECHI PICOLI (OAB 20903/MS)
Intimação da parte exequente para, no prazo de cinco dias, recolher o valor de 01 ato, a título de indenização de transporte do Oficial de Justiça, cuja emissão da guia deverá ser feita no “e-SAJ” no site do Tribunal de Justiça: www.tjms.jus.br, objetivando a citação do requerido.

Processo 0800424-41.2020.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autora: Elisangela Pereira da Silva - Réu: Icatu Seguros S/A.
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
Intimação das partes para a designação da perícia médica, dia 28/07/2021, às 10h30min, para realização da perícia médica. Local: Consultoria médico localizado à rua Dr. Boaventura, 948, Rio Brilhante/MS. Obs. Deve comparecer munido(a) dos seus documentos pessoais e exames/atestados médico que possuir.

Processo 0800722-33.2020.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autora: Belinha da Silva Feliciano - Réu: MBM Seguradora Sa
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
ADV: FABRICIO BARCE CHRISTOFOLI (OAB 67502/RS)
Intimação das partes para a designação da perícia médica, dia 28/07/2021, às 11h15min, para realização da perícia médica. Local: Consultoria médico localizado à rua Dr. Boaventura, 948, Rio Brilhante/MS. Obs. Deve comparecer munido(a) dos seus documentos pessoais e exames/atestados médico que possuir.

Processo 0800783-25.2019.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Deficiente
Autor: Genival Rocha Santana - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)
Intimação das partes para a designação da perícia médica, dia 26/06/2021, às 09:00h, para realização da perícia médica. Local: Consultoria médico localizado à rua Dr. Boaventura, 948, Rio Brilhante/MS. Obs. Deve comparecer munido(a) dos seus documentos pessoais e exames/atestados médico que possuir.

Processo 0800798-57.2020.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Erasmo da Conceição Gabanha - Réu: Zurich Minas Brasil Seguros S.A.
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
ADV: MARIA AMÉLIA SARAIVA (OAB 41233/SP)
Intimação das partes para a designação da perícia médica, dia 28/07/2021, às 14h, para realização da perícia médica. Local: Consultoria médico localizado à rua Dr. Boaventura, 948, Rio Brilhante/MS. Obs. Deve comparecer munido(a) dos seus documentos pessoais e exames/atestados médico que possuir.

Processo 0800930-17.2020.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento
Autor: Jairan da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
Intimação das partes para a designação da perícia médica, dia 27/07/2021, às 15h30min, para realização da perícia médica. Local: Consultoria médico localizado à rua Dr. Boaventura, 948, Rio Brilhante/MS. Obs. Deve comparecer munido(a) dos seus documentos pessoais e exames/atestados médico que possuir.

Processo 0801065-29.2020.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário
Autora: Solene Ximenes Roques - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
Intimação das partes para a designação da perícia médica, dia 28/07/2021, às 12h, para realização da perícia médica. Local: Consultoria médico localizado à rua Dr. Boaventura, 948, Rio Brilhante/MS. Obs. Deve comparecer munido(a) dos seus documentos pessoais e exames/atestados médico que possuir.

Processo 0801296-03.2013.8.12.0020 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem
Exeqte: Silvio Ernesto Ranier Gomes - Estella Giselle Bauermeister O Talisin - Exectdo: Thiago Rezende Lopes de Farias -

Francisco Eleazar Lima Ramos
ADV: ESTELLA GISELLE BAUERMEISTER O TALISIN (OAB 9020/MS)
ADV: SILVIO ERNESTO RANIER GOMES (OAB 18135/MS)
ADV: GUILHERME JOÃO SOMBRIO (OAB 34227/SC)
ADV: ALINE GUERRATO (OAB 10861/MS)
Intimação das partes para os documentos de f. 264/268, informando que não houve transferência de valores para a subconta e sim desbloqueio judicial.

Processo 0801304-67.2019.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento
Autor: Josemar da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: ODETE MARIA FERRONATO (OAB 7617/MS)
ADV: FABIO SAMPAIO DE MIRANDA (OAB 14600/MS)
Intimação das partes para a designação da perícia médica, dia 28/07/2021, às 09h, para realização da perícia médica. Local: Consultoria médico localizado à rua Dr. Boaventura, 948, Rio Brilhante/MS. Obs. Deve comparecer munido(a) dos seus documentos pessoais e exames/atestados médico que possuir.

Processo 0801337-57.2019.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: João Paulo Lentz - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
Vistos, etc. Diante da notícia do falecimento da parte autora (f. 164), impõe-se a suspensão do feito, uma vez que a procuração outorgada ao patrono da mesma, deixou de surtir seus efeitos, motivo pelo qual carece de representação processual. Assim, PROVIDENCIE-SE a substituição processual com a habilitação regular do representante legal do espólio ou dos sucessores, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme preconiza o Art. 313, §2º do Código de Processo Civil. Por fim, SUSPENDO o feito, com fundamento no artigo 313, I, do Código de Processo Civil. Decorrido oprazo sem manifestação, CERTIFIQUE-SE e tornem os autos conclusos. Sem prejuízo, CANCELE-SE a perícia médica agenda (f. 163). Às providências.

Processo 0801380-62.2017.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Benefícios em Espécie
Reqte: Jeová Medeiros de Oliveira - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: NILMARE DANIELE DA SILVA IRALA DE GODOY (OAB 12220/MS)
ADV: EVANDRO FERREIRA BRITES (OAB 11588/MS)
Intimação das partes para a designação da perícia médica, dia 27/07/2021, às 17h, para realização da perícia médica. Local: Consultoria médico localizado à rua Dr. Boaventura, 948, Rio Brilhante/MS. Obs. Deve comparecer munido(a) dos seus documentos pessoais e exames/atestados médico que possuir.

Processo 0801436-27.2019.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autor: Claudio Alves Ladislau - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: JULIANA DE ALMEIDA SILVA (OAB 14903/MS)
Intimação das partes para a designação da perícia médica, dia 28/07/2021, às 09h45min, para realização da perícia médica. Local: Consultoria médico localizado à rua Dr. Boaventura, 948, Rio Brilhante/MS. Obs. Deve comparecer munido(a) dos seus documentos pessoais e exames/atestados médico que possuir.

Processo 0801446-42.2017.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul - Exectdo: Thaissa Vilalba Verardo Me - Thaissa Vilalba Verardo
ADV: LUCIANO PEREIRA (OAB 9561/MS)
Intimação da parte exequente para a certidão de f. 161.

Processo 0801579-16.2019.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Cleber Moraes Venelli - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
Intimação das partes para a designação da perícia médica, dia 20 de junho 2021, às 17:45 hs, para realização da perícia médica. Local: Consultoria médico localizado à rua Dr. Boaventura, 948, Rio Brilhante/MS. Obs. Deve comparecer munido(a) dos seus documentos pessoais e exames/atestados médico que possuir.

Processo 0801925-64.2019.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: José Carlos da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RODRIGO BATISTA MEDEIROS (OAB 14493/MS)
ADV: MARCIO MEDEIROS (OAB 11530/MS)
Intimação das partes para a designação da perícia médica, dia 29/07/2021, às 09h, para realização da perícia médica. Local: Consultoria médico localizado à rua Dr. Boaventura, 948, Rio Brilhante/MS. Obs. Deve comparecer munido(a) dos seus documentos pessoais e exames/atestados médico que possuir.

Processo 0802147-95.2020.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Gabriel Ferreira de Abreu - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: STERPHANE LIGIANE DE ASSIS XIMENES (OAB 20205/MS)
Intimação das partes para a designação da perícia médica, dia 27/07/2021, às 16h15min, para realização da perícia médica. Local: Consultoria médico localizado à rua Dr. Boaventura, 948, Rio Brilhante/MS. Obs. Deve comparecer munido(a) dos seus documentos pessoais e exames/atestados médico que possuir.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0920/2021

Processo 0800745-93.2018.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autor: Mario Teixeira de Souza
ADV: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)
Intimação da parte autora para que no prazo legal, querendo, apresente as contrarrazões ao recurso interposto.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0917/2021
Processo 0801435-42.2019.8.12.0020 - Monitória - Cartão de Crédito
Autor: Cooperativa de Credito de Livre Admissão do Centro Sul de Mato Grosso do Sul - Sicoob Centro Sul MS
ADV: MARCELO DE OLIVEIRA BARBOSA (OAB 17972/MS)
ADV: VINICIUS VASCONCELOS BRAGA (OAB 17916/MS)
Intimação da parte autora para no prazo legal recolher uma diligência do oficial de justiça, através do portal E-SAJ, para o devido cumprimento do ato.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0918/2021
Processo 0800704-12.2020.8.12.0020 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco PSA Finance Brasil S/A
ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 31034/PR)
Intimação da parte autora para no prazo legal manifestar nos autos requerendo o que de direito.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0921/2021
Processo 0800010-09.2021.8.12.0020 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A
ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)
Assim, considerando tal pedido e que não há necessidade de consentimento do réu, pois não foi citado (§ 4º, do artigo 485, Código de Processo Civil), HOMOLOGO a desistência da presente ação e com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. Nos termos do art. 90, do Código de Processo Civil, eventuais custas remanescentes ficarão a cargo do autor. CERTIFIQUE-SE o imediato trânsito em julgado ante a preclusão lógica do direito de recorrer. PROCEDA-SE a retirada da restrição no sistema Renajud. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE. Rio Brilhante, 27 de maio de 2021.

Juizado Especial Adjunto de Rio Brilhante

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0241/2021
Processo 0800473-48.2021.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Unidade de terapia intensiva (UTI) / unidade de cuidados intensivos (UCI)
Autora: Maria Pereira da Conceição - Réu: Município de Rio Brilhante e outro
Ante o exposto, com base no art. 300, do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido de tutela de urgência em favor da autora e DETERMINO aos réus que disponibilizem, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, por intermédio de seus respectivos órgãos competentes, a transferência para hospital público ou privado, que atenda as necessidades integrais da autora. INTIMEM-SE os requeridos. Em seguida, colha-se o parecer do NAT e CITEM-SE os réus para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, bem como manifestar-se acerca do julgamento antecipado da lide. Com a resposta, INTIME-SE a parte autora para impugnação, bem como manifestar-se acerca do julgamento antecipado da lide no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo pedido de produção de provas, DESIGNE-SE audiência de instrução e julgamento. Do contrário, REMETAM-SE os autos à Juíza Leiga para a prolação de sentença e, finalmente, CONCLUSOS.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO JORGE TADASHI KURAMOTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0242/2021
Processo 0800242-21.2021.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Maria Sueli Moura da Cunha Andrade - Reqdo: Banco BMG S/A e outros
ADV: JÚLIO CESAR DIAS DE ALMEIDA (OAB 11713/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 16215A/MS)
ADV: ADÃO EVANDRO PEREIRA LEITE (OAB 17345/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e

condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 29/06/2021 às 14:15 horas.

Processo 0800455-61.2020.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: B & B Comércio de Alimentos Ltda

ADV: NOEMIR FELIPETTO (OAB 10331/MS)

ADV: KATHRYN NOGUEIRA DIAS (OAB 21739/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 29/06/2021 às 15:00 horas.

Processo 0800789-95.2020.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia

Reqte: Volmir Eduardo Gruber - Reqdo: Telefônica Brasil S.A.

ADV: MARCINA DINIZ DA SILVA GRUBER (OAB 20062/MS)

ADV: FELIPE ESBROGLIO DE BARROS LIMA (OAB 80851/RS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 29/06/2021 às 15:30 horas.

Processo 0802067-34.2020.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Laudo Sorrilha Brunet

ADV: CRISTIANI RODRIGUES (OAB 10169/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 22/06/2021 às 16:00 horas.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO JORGE TADASHI KURAMOTO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLI FERREIRA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0240/2021

Processo 0800173-86.2021.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Hide Gadotte Martins

ADV: SAULO RENATO FERREIRA DO REGO (OAB 18667/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora

designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 29/06/2021 às 14:45hs.

Processo 0800213-68.2021.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Farma Centro

ADV: KENNEDY ANDERSON DA SILVA PEREIRA (OAB 25351/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 29/06/2021 às 15:15hs.

São Gabriel do Oeste

1ª Vara de São Gabriel do Oeste

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0105/2021

Processo 0000004-63.2021.8.12.0043 (apensado ao Processo 0011482-62.2020.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro

Réu: W.P.S.

ADV: JOÃO ANTÔNIO LAMBERT QUINTEROS (OAB 22530/MS)

"Em atenção à manifestação de fls. 226, por meio da qual a defesa discorda da realização da audiência sem a presença do acusado, que está impedido de participar do ato em razão do informado a fls. 225, redesigno o ato para o dia 29/06/2021, às 13h30min. Intime-se.

Processo 0000221-63.2008.8.12.0043 (043.08.000221-0) - Procedimento Comum Cível - Espécies de Contratos

Reqte: Banco do Brasil S.A. - Reqdo: Flavio Dal Free - ME

ADV: IGOR DEL CAMPO FIORAVANTE FERREIRA (OAB 12522/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Intime-se a parte exequente para trazer aos autos memória atualizada e discriminada do débito, uma vez que, a despeito de tê-la mencionado na petição que requer o cumprimento de sentença, ela não veio aos autos.

Processo 0000864-55.2007.8.12.0043 (043.07.000864-0) - Execução de Título Extrajudicial - Multa Cominatória / Astreintes

Reqte: ICCAP-Implementos Rodoviários Ltda

ADV: BRENDA VASQUES BENITES (OAB 21228/MS)

Intimação da parte autora acerca da decisão de fls. 151/152 e extratos de fls. 153/154 e 155/164

Processo 0001225-52.2019.8.12.0043 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável

Réu: L.H.B.

ADV: JULIO CESAR DOS SANTOS (OAB 12514/MS)

ADV: KLEYSON DE ARRUDA SILVA (OAB 15476/MS)

Intimação da parte ré para apresentar alegações finais em memoriais, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0001450-38.2020.8.12.0043 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto

Réu: Maik da Silva Ribeiro e outro

ADV: KAREN LEE BELMONT TEIXEIRA (OAB 27069/MT)

ADV: ARMANDO CAMARGO PENTEADO NETO (OAB 14284/MT)

Intimação das partes rés para apresentarem alegações finais em memoriais, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0001463-57.2008.8.12.0043 (043.08.001463-4) - Procedimento Comum Cível - Indenizaçao por Dano Moral

Reqte: Cícero Gomes de Souza - Reqdo: SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste e outro

ADV: ALEXANDRE BARROS PADILHAS (OAB 8491/MS)

ADV: SUSI CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB 15595/MS)

1) Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito atualizado, sob pena de

acréscimo de multa de 10% (dez por cento) de que trata o §1º do art. 523 do CPC Código de Processo Civil, bem como de honorários advocatícios no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor cobrado. A intimação deverá ser feita com observância das disposições do art. 513 do CPC, em especial com atenção ao disposto no §4º daquele artigo. 2) Se o pagamento não for efetuado no prazo concedido, no prazo de até 5 (cinco) dias a parte autora deverá, independentemente de intimação, apresentar nova memória de débito para incluir a multa e os honorários advocatícios acima referidos. 3) Cumprida a determinação acima, tornem-me conclusos para tentativa de penhora on line, por intermédio do sistema Bacen-Jud. 4) Ao cumprir as determinações acima, atente-se o cartório: 4.1) Para o fato de que, se houver pagamento parcial do débito, a multa e os honorários advocatícios incidirão sobre o remanescente da dívida; 4.2) A tentativa de penhora on line exige, para sua concretização, que conste dos autos o número do CNJP ou CPF da parte devedora. Portanto, caso não conste dos autos, intime-se a parte autora para apresenta-lo antes de remeter os autos à conclusão. 5) O devedor deverá ser cientificado/intimado, também, de que, transcorrido o prazo acima concedido sem que seja realizado o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, que observará as disposições do art. 525. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0001941-50.2017.8.12.0043 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Pesca

Réu: Roberto Barreto Suassuna

ADV: ROBERTO BARRETO SUASSUNA (OAB 3865/MS)

Verifica-se que houve o decurso do período de prova da suspensão condicional do processo sem que a parte beneficiária desse instituto despenalizador desse causa à sua revogação, razão pela qual, nos termos do art. 89, §5º, da Lei n. 9.099/95 declaro extinta sua punibilidade e determino o arquivamento dos autos. Realizadas as anotações e comunicações necessárias (em especial a alimentação correta do histórico de partes, a fim de viabilizar a emissão de relatório de suspensão condicional do processo1), arquivem-se com a devida baixa.

Processo 0800035-89.2017.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Produto Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Osvaldo Cerqueira

ADV: ADRIANO A. O. SHCAIRA (OAB 140055/SP)

ADV: WILSON ROBERTO GONÇALVES (OAB 9284/MS)

Intime-se o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, de andamento ao feito e atenda o determinado a fls. 88-90, expondo as razões pelas quais não indicou os bens dado em garantia, bem como manifestando-se acerca do pedido de substituição de penhora ante a alegação de impenhorabilidade do bem penhorado. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800072-77.2021.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)

Autor: Joao Adelson Maciel da Rocha

ADV: WELLINGTON ALBUQUERQUE ASSIS TON (OAB 13331/MS)

A fim de evitar eventuais alegações de nulidade e de modo a atender aos ditames do novo sistema procedimental, com fundamento nos arts. 6º e 10º do CPC, faculto às partes o prazo comum de 15 (quinze) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800090-98.2021.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Joao Haas

ADV: WILLIAM ROSA FERREIRA (OAB 12971/MS)

ADV: MARIA ANGÉLICA MENDONÇA ROYG (OAB 8595/MS)

Autos em saneamento. Não há preliminares a serem analisadas, razão pela qual dou o feito por saneado. Nos termos do artigo 357, inciso II, do Código de Processo Civil, delimito o fato sobre o qual recairá a atividade probatória: a) a existência dos requisitos para a concessão da aposentadoria rural por idade. 4) Defiro a produção de prova oral (depoimento pessoal das partes e depoimento de testemunhas). Não obstante, tendo em vista as orientações dos órgãos e entes de saúde e vigilância sanitária para fins de contenção e tratamento da Pandemia Covid 19, bem como a disciplina e concretização dessas orientações no âmbito do Poder Judiciário especial a Resolução n. 318/2020, baixada pelo CNJ Conselho Nacional de Justiça, e o Ofício n. 163.630.073.0102/2020, de 19/05/2020, subscrito pelo Presidente do E. TJMS a audiência de instrução e julgamento fica condicionada ao retorno do estado de normalidade social, reconhecido documentalmente por normas internas do E. TJMS e CNJ de restabelecimento do trabalho presencial neste foro. Sem prejuízo, faculto às partes, mediante justificativa fundamentada, a realização do ato por meio do sistema Google Meet (cujo acesso ao link será, conforme o caso, disponibilizado previamente nos autos), desde que cada postulante se responsabilize, sob as penas legais, acerca do cumprimento de intimações das partes e testemunhas, que deverão se deslocar ao respectivo escritório dos patronos e/ou via acesso virtual, sob pena de preclusão. Prazo: 15 (quinze) dias para solicitação. Frise-se, por oportuno, que o ato virtual somente será realizado mediante anuência de todas as partes envolvidas no processo, pelo que, havendo requerimento formal, deve-se oportunizar o contraditório, independentemente de novo despacho judicial. Atente-se a escrivania. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação das partes e/ou outras determinações de retomada da marcha processual por este Juízo.

Processo 0800111-45.2019.8.12.0043 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Nara Alice da Silva Rodrigues e outros - Reqte: Altamir de Lima Rodrigues - Invtarda: Maria Aparecida da Silva

Isso posto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro nas disposições dos incisos II e III do art. 485 do CPC.

Processo 0800126-43.2021.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Willian Carlos Tashiro de Souza - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILLIAN TÁPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

A fim de evitar eventuais alegações de nulidade e de modo a atender aos ditames do novo sistema procedimental, com

fundamento nos arts. 6º e 10º do CPC, faculto às partes o prazo comum de 15 (quinze) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800153-94.2019.8.12.0043 - Imissão na Posse - Reivindicação

Autor: Mauri Pagliari e outro - Ré: Marly Gomes dos Santos e outro

ADV: MARIA ANGÉLICA MENDONÇA ROYG (OAB 8595/MS)

ADV: ROSENILDA PIRES DA SILVA (OAB 16621/MS)

ADV: WILLIAM ROSA FERREIRA (OAB 12971/MS)

ADV: MARCELO FRANCISCO CONTE (OAB 13112/MS)

Apesar de tecnicamente não ser caso de conexão entre os presentes autos e os autos nº 0802113-22.2018.8.12.0043, já que não há identidade entre causa de pedir e de pedidos, de se observar que o processo serve de instrumento para o alcance dos interesses das partes e promoção da justiça e neste caso, considerando os argumentos das partes, corre-se o risco de haver decisões conflitantes. Assim, não obstante os autos não se enquadrarem na previsão legal para o apensamento, em consideração aos princípios da celeridade e economia processual, bem como a possibilidade de decisões conflitantes, determino o apensamento dos presentes autos aos autos nº 0802113-22.2018.8.12.0043 para processamento e julgamento em conjunto. No que tange a petição de fls. 1.864, verifique a serventia o problema apontado pelos autores e se for o caso, emita-se nova guia para pagamento. A fim de evitar eventuais alegações de nulidade e de modo a atender aos ditames do novo sistema procedimental, com fundamento nos arts. 6º e 10º do CPC, faculto às partes o prazo comum de 15 (quinze) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800159-67.2020.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Anderson José da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: OTON JOSÉ NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)

A fim de evitar eventuais alegações de nulidade e de modo a atender aos ditames do novo sistema procedimental, com fundamento nos arts. 6º e 10º do CPC, faculto às partes o prazo comum de 15 (quinze) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800207-26.2020.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Fatima Aparecida Alves de Araujo - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: MARCELO DESIDÉRIO DE MORAES (OAB 13512/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

A fim de evitar eventuais alegações de nulidade e de modo a atender aos ditames do novo sistema procedimental, com fundamento nos arts. 6º e 10º do CPC, faculto às partes o prazo comum de 15 (quinze) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e

cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800356-56.2019.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Ademir Moreno Marques - Réu: Axa Seguros S/A

ADV: PRISCILLA AKEMI OSHIRO (OAB 304931/SP)

ADV: KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGÃO RODRIGUES (OAB 327408/SP)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

Autos em saneamento. 1) A parte ré alega em preliminar de contestação a falta de interesse de agir por ausência de aviso do sinistro. Aduz que não fo avisada do sinistro e não teve oportunidade de proceder administrativamente a fim de avaliar o caso da autora. Pois bem, quando se fala em interesse de agir, a ideia está intimamente associada à utilidade da prestação jurisdicional que se pretende obter com a movimentação da máquina jurisdicional. Desta forma, deve-se de demostrar que o provimento jurisdicional pretendido será capaz de proporcionar ao autor uma melhora em sua situação fática, o que será suficiente para justificar o tempo, a energia e o dinheiro que serão gastos pelo Poder Judiciário na resolução da demanda. De outro lado, na análise do interesse de agir não se deve verificar se o autor tem efetivamente o direito que alega ter e que, portanto, se sagrará vitorioso na demanda, porque esse tema é pertinente ao mérito e não as condições da ação. Ademais, não pode o beneficiário ser prejudicado em razão de alegação da parte ré de falta de comunicação do empregador. Desta forma, tenho que há interesse de agir por parte do Autor, isso porque, de fato, o pleito formulado é capaz de trazer melhora em sua situação fática, eis que pugna pela condenação da seguradora Ré a pagar ao mesmo o correspondente ao valor integral da indenização para os casos de invalidez permanente por acidente. Ademais, como já dito, aqui não se faz análise de mérito, somente se analisa, in limine, se a pretensão formulada trará benefícios a parte requerente, caso se sagre vitorioso na demanda. Quanto a necessidade da presente demanda, destaco que quando a Ré apresentou contestação, demonstrando sua resistência à pretensão autoral, revelou a existência de conflito de interesse qualificado por uma pretensão resistida (Carnelutti). Assim sendo, ante o conteúdo da contestação, na qual restou demonstrada a resistência da seguradora à pretensão indenizatória da Requerente, restou demostrada a presença da necessidade da propositura da presente demanda, afastando a alegada falta de interesse em agir. 2) Inexistem preliminares e questões prejudiciais pendentes de apreciação. Nos termos do artigo 357, inciso II, do Código de Processo Civil, delimito o fato sobre o qual recairá a atividade probatória: a) comprovação da invalidez permanente da autora; b) o nexo causal entre a invalidez e o acidente de trabalho que alega ter sofrido no exercício da função. 3) Tenho por necessária a dilação probatória e, em especial a realização de perícia técnica, sendo que, com amparo no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor a parte autora é pobre, na acepção jurídica do termo, e beneficiário da assistência judiciária gratuita), determino a inversão do ônus probatório, apenas no tocante à realização da perícia técnica, ficando nomeados os médicos Dr. Bruno Henrique Cardoso (brunocardoso.pericias@gmail.com) e Dra. Ana Paula Assis Devecchi CRM/MS 6375 (e-mail:anadevecchi@hotmail.com), ambos com endereço na Rua Antônio Emílio de Figueiredo, nº 2794, Dourados/MS, os quais já aceitaram o encargo de realizar as perícias médicas nos feitos em tramitação perante este juízo. Fixo os honorários periciais no importe de R$ 1.200,00. Intime-se as partes para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias e, não havendo divergência quanto ao valor fixado, deverá a parte demandada efetuar, no mesmo prazo, o depósito do respectivo valor. Ainda que a parte ré não seja obrigada a efetuar o depósito dos honorários periciais, com a inversão do ônus da prova no tocante à realização da perícia, o feito será julgado tendo-se em conta esta inversão, com os dados constantes dos autos, em especial aqueles que não vierem a ser contrariados por meio da prova ora determinada. Neste sentido: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - POSSIBILIDADE - OBRIGAÇÃO DA SEGURADORA DE ANTECIPAR OS HONORÁRIOS DO PERITO - CONFIGURADA DIANTE DA HIPOSSUFICIÊNCIA DO AGRAVADO - VALOR DOS HONORÁRIOS FIXADOS - RAZOABILIDADE - ARGUMENTAÇÕES QUE NÃO INFIRMAM O DECISUM - DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. I. É possível a inversão do ônus da prova em ação de cobrança de seguro obrigatório. II. Mostrando-se adequado ao caso concreto, determina-se a inversão do ônus da prova, recaindo sobre a parte contrária os deveres inerentes, inclusive os que se referem à antecipação com despesas de perícia. III. O valor dos honorários periciais estimados deve fundar-se no trabalho a ser desenvolvido pelo expert, na qualidade profissional e no tempo a ser despendido na elaboração do laudo. (...) (Agravo Regimental nº 4013063-63.2013.8.12.0000/50000, 3ª Câmara Cível do TJMS, Rel. Marco André Nogueira Hanson. unânime, DJ 08.01.2014) AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - HIPOSSUFICIÊNCIA - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICABILIDADE - PROVA CONSTITUÍDA DO DIREITO DO AUTOR - PERÍCIA JUDICIAL A EXPENSAS DA SEGURADORA - HONORÁRIOS PERICIAIS - FIXAÇÃO - CRITÉRIOS DE MODERAÇÃO E ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Dispõe o Código de Defesa do Consumidor que as atividades securitárias são serviços considerados como relação de consumo, logo, apesar das particularidades que o envolvem, o seguro DPVAT está acobertado por tal diploma legal. A inversão do ônus da prova significa também transferir ao réu o ônus de antecipar as despesas de perícia tida como indispensável à solução da lide. (...) (Agravo Regimental nº 4009318-75.2013.8.12.0000/50000, 5ª Câmara Cível do TJMS, Rel. Júlio Roberto Siqueira Cardoso. unânime, DJ 26.09.2013) AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DPVAT. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. ADIANTAMENTO DAS CUSTAS PERICIAIS EM RAZÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA DO CONSUMIDOR. VALOR RAZOÁVEL. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I. Em casos como o dos autos, tem-se decidido que o deferimento da inversão do ônus da prova, quando configurada a verossimilhança da alegação ou hipossuficiência da parte, não tem o condão de obrigar a seguradora a custear a prova solicitada pelo autor. II. De qualquer maneira, deve a seguradora se desincumbir do ônus probatório, pois, quedando-se inerte, uma vez concedido o benefício processual de que trata o artigo 6º, inciso VIII, do CDC, presumir-se-ão verdadeiros os fatos que embasam o pedido. III. Assim, admitida a inversão do ônus probatório, a ré não está obrigada a arcar com os salários do perito, mas poderá sofrer as consequências da ausência da produção da prova. IV. O não adiantamento dos honorários periciais pela instituição agravante tornaria inócua a inversão do ônus da prova efetivada, tendo em vista a hipossuficiência jurídica e econômica do agravante e a ineficiência do sistema de perícias do Estado, sendo inúmeras as ações propostas com o mesmo fim em razão da constante negativa das seguradoras em pagar o que é de direito da vítima, quando evidenciado o elo de causa e efeito experimentado pela vítima de acidente de trânsito, direito esse decorrente do recolhimento compulsório do valor correspondente ao seguro obrigatório. (...) VI. Recurso conhecido e improvido, mantendo inalterada a decisão recorrida. (Agravo Regimental nº 4011271-74.2013.8.12.0000/50000, 4ª Câmara Cível do TJMS, Rel. Dorival Renato Pavan. unânime, DJ 14.11.2013) Às partes é deferida a nomeação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 465, parágrafo 1º, do Novo Código de Processo Civil, pena de preclusão. Ao perito, concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação do laudo pericial,

contados da data da realização do ato, sobre o qual as partes poderão se manifestar no prazo comum de 15 (quinze) dias, após devidamente intimadas (art. 477, § 1º, NCPC). Às providências. Intimem-se.

Processo 0800456-50.2015.8.12.0043 (apensado ao Processo 0800600-24.2015.8.12.0043) - Cautelar Inominada - Sustação de Protesto

Reqte: Franciosi & Assmann Ltda - Reqdo: Banco Mercantil do Brasil S/A - Península International S/A

ADV: RODRIGO SHIRAI (OAB 25781/PR)

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 76966/MG)

ADV: PAULO ROBERTO DE PAULA (OAB 7297B/MS)

ADV: BRAZILIO BACELLAR NETO (OAB 7425/PR)

Defiro o processamento do cumprimento de sentença tão só em relação ao Banco Mercantil do Brasil S/A, uma vez que, diante da notícia de falência da empresa Península, o crédito deverá ser habilitado nos autos da processo de falência, já que a parte credora possui título executivo hábil para tanto. Fica desde já autorizada a expedição de certidão que expresse o crédito para fins de habilitação. Observando-se o deferimento tão só em relação ao Banco Mercantil, cadastre-se a fase de cumprimento de sentença (na hipótese de ainda não ter sido cadastrada) e, caso seja necessário, corrija-se os polos da ação, para que a parte devedora conste do polo passivo e a parte credora do polo ativo.1) Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito atualizado, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) de que trata o §1º do art. 523 do CPC Código de Processo Civil, bem como de honorários advocatícios no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor cobrado. A intimação deverá ser feita com observância das disposições do art. 513 do CPC, em especial com atenção ao disposto no §4º daquele artigo. 2) Se o pagamento não for efetuado no prazo concedido, no prazo de até 5 (cinco) dias a parte autora deverá, independentemente de intimação, apresentar nova memória de débito para incluir a multa e os honorários advocatícios acima referidos. 3) Cumprida a determinação acima, tornem-me conclusos para tentativa de penhora on line, por intermédio do sistema Bacen-Jud. 4) Ao cumprir as determinações acima, atente-se o cartório: 4.1) Para o fato de que, se houver pagamento parcial do débito, a multa e os honorários advocatícios incidirão sobre o remanescente da dívida; 4.2) A tentativa de penhora on line exige, para sua concretização, que conste dos autos o número do CNJP ou CPF da parte devedora. Portanto, caso não conste dos autos, intime-se a parte autora para apresenta-lo antes de remeter os autos à conclusão. 5) O devedor deverá ser cientificado/intimado, também, de que, transcorrido o prazo acima concedido sem que seja realizado o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, que observará as disposições do art. 525. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800482-72.2020.8.12.0043 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: S.R.S.O.

ADV: KETHI MARLEM FORGIARINI VASCONCELOS (OAB 10625/MS)

O diferemento da análise da gratuidade da justiça somente é autorizado nos casos expressos no artigo 25 do Regimento de Custas do TJMS. Não se enquadrado o caso dos autos no artigo 25 da Lei 3.779/2009, indefiro o pedido de fls. 16. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir a determinação de fls. 13 comprovando a hipossuficiência ou promovendo o recolhimento das custas, sob pena de indeferimento de gratuidade da justiça e cancelamento da distribuição. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800797-42.2016.8.12.0043 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autora: Maria Irene Reginatto Eibel

ADV: ALBERTO SANTANA (OAB 13254/MS)

ADV: JACQUELINE VELASQUE DE PAULA (OAB 20349/MS)

ADV: ADEMIR DE OLIVEIRA (OAB 5425/MS)

1) Tendo em vista a ausência de impugnação pela parte ré e diante da notícia de que não serão interpostos embargos à presente execução, homologo os cálculos apresentados pelo autor. Requisite-se o precatório, conforme o caso, dando-se ciência às partes a respeito da expedição e aguardando-se o pagamento em arquivo. 2) Uma vez comunicado o pagamento, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte credora e/ou de seu representante processual, preferencialmente na modalidade TED/DOC, ficando a parte interessada, desde já, intimada para prestar as informações necessárias para tanto (número do banco, nome do banco, número da agência bancária com dígito, nome da agência, número e espécie de conta bancária, nº do CPF, nome do titular da conta). 3) Após, tornem-me conclusos para extinção do feito com fulcro nas disposições do art. 924, II, do CPC.

Processo 0800859-43.2020.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Claudete Paulino - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: LETICIA BORTOLINI TAQUES (OAB 15134/MS)

A fim de evitar eventuais alegações de nulidade e de modo a atender aos ditames do novo sistema procedimental, com fundamento nos arts. 6º e 10º do CPC, faculto às partes o prazo comum de 15 (quinze) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada.

Processo 0800863-80.2020.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Valter Guimarães de Souza

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

A fim de evitar eventuais alegações de nulidade e de modo a atender aos ditames do novo sistema procedimental, com

fundamento nos arts. 6º e 10º do CPC, faculto às partes o prazo comum de 15 (quinze) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800871-57.2020.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autora: Lucivania Gomes Marçal

ADV: DEONISIO GUEDIN NETO (OAB 19140/MS)

Autos em saneamento. Não há preliminares a serem analisadas, razão pela qual dou o feito por saneado. Nos termos do artigo 357, inciso II, do Código de Processo Civil, delimito o fato sobre o qual recairá a atividade probatória: a) a qualidade de segurado especial na condição de trabalhador rural em regime de economia familiar do de cujus e da autora; b) a condição de dependente da parte autora para fazer jus ao benefício previdenciário requerido. Defiro a produção de prova oral (depoimento pessoal das partes e depoimento de testemunhas). Não obstante, tendo em vista as orientações dos órgãos e entes de saúde e vigilância sanitária para fins de contenção e tratamento da Pandemia Covid 19, bem como a disciplina e concretização dessas orientações no âmbito do Poder Judiciário especial a Resolução n. 318/2020, baixada pelo CNJ Conselho Nacional de Justiça, e o Ofício n. 163.630.073.0102/2020, de 19/05/2020, subscrito pelo Presidente do E. TJMS a audiência de instrução e julgamento fica condicionada ao retorno do estado de normalidade social, reconhecido documentalmente por normas internas do E. TJMS e CNJ de restabelecimento do trabalho presencial neste foro. Sem prejuízo, faculto às partes, mediante justificativa fundamentada, a realização do ato por meio do sistema Google Meet (cujo acesso ao link será, conforme o caso, disponibilizado previamente nos autos), desde que cada postulante se responsabilize, sob as penas legais, acerca do cumprimento de intimações das partes e testemunhas, que deverão se deslocar ao respectivo escritório dos patronos e/ou via acesso virtual, sob pena de preclusão. Prazo: 15 (quinze) dias para solicitação. Frise-se, por oportuno, que o ato virtual somente será realizado mediante anuência de todas as partes envolvidas no processo, pelo que, havendo requerimento formal, deve-se oportunizar o contraditório, independentemente de novo despacho judicial. Atente-se a escrivania. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação das partes e/ou outras determinações de retomada da marcha processual por este Juízo.

Processo 0800921-83.2020.8.12.0043 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: E.A.S. - I.C.S. - I.C.S.

ADV: JUNIOR FERNANDO FONSECA (OAB 14790/MS)

ADV: ADRIANA PATRICIA LIMA WOMMER (OAB 21281/MS)

ADV: DOUGLAS ADEMAR LIMA WOMMER (OAB 21711/MS)

Intimação da parte acerca da petição juntada às fls. 51/52 para, querendo, manifestar-se.

Processo 0800932-49.2019.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Marlon Luciano Prado da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: LAYSE ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS DINIZ (OAB 22207/MS)

ADV: MARCELO DESIDÉRIO DE MORAES (OAB 13512/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

Intimação da parte autora acerca da manifestação do réu às fls. 183-187, para requerer o que de direito. E intimação da parte ré os termos do artigo 1.010, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

Processo 0801094-10.2020.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Urbana (Art. 48/51)

Autora: Lucia Becchi Alves

ADV: DEONISIO GUEDIN NETO (OAB 19140/MS)

Autos em saneamento. Não há preliminares a serem analisadas, razão pela qual dou o feito por saneado. Nos termos do artigo 357, inciso II, do Código de Processo Civil, delimito o fato sobre o qual recairá a atividade probatória: a) a existência dos requisitos para a concessão da aposentadoria rural por idade requerida. 4) Defiro a produção de prova oral (depoimento pessoal das partes e depoimento de testemunhas). Não obstante, tendo em vista as orientações dos órgãos e entes de saúde e vigilância sanitária para fins de contenção e tratamento da Pandemia Covid 19, bem como a disciplina e concretização dessas orientações no âmbito do Poder Judiciário especial a Resolução n. 318/2020, baixada pelo CNJ Conselho Nacional de Justiça, e o Ofício n. 163.630.073.0102/2020, de 19/05/2020, subscrito pelo Presidente do E. TJMS a audiência de instrução e julgamento fica condicionada ao retorno do estado de normalidade social, reconhecido documentalmente por normas internas do E. TJMS e CNJ de restabelecimento do trabalho presencial neste foro. Sem prejuízo, faculto às partes, mediante justificativa fundamentada, a realização do ato por meio do sistema Google Meet (cujo acesso ao link será, conforme o caso, disponibilizado previamente nos autos), desde que cada postulante se responsabilize, sob as penas legais, acerca do cumprimento de intimações das partes e testemunhas, que deverão se deslocar ao respectivo escritório dos patronos e/ou via acesso virtual, sob pena de preclusão. Prazo: 15 (quinze) dias para solicitação. Frise-se, por oportuno, que o ato virtual somente será realizado mediante anuência de todas as partes envolvidas no processo, pelo que, havendo requerimento formal, deve-se oportunizar o contraditório, independentemente de novo despacho judicial. Atente-se a escrivania. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação das partes e/ou outras determinações de retomada da marcha processual por este Juízo.

Processo 0801124-60.2011.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Iresolve Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A. e outro

ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Intimação da parte autora acerca da decisão de fls. 138/139 e extratos de fls. 140/150

Processo 0801139-14.2020.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autora: Driely Alves Costa Scariot - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)
ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

A fim de evitar eventuais alegações de nulidade e de modo a atender aos ditames do novo sistema procedimental, com fundamento nos arts. 6º e 10º do CPC, faculto às partes o prazo comum de 15 (quinze) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801163-23.2012.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqda: Carmen Resina Migliorucci Buzata - João Batista Medeiros e outros
ADV: LUÍS CARLOS CREMA (OAB 20287/DF)
ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473A/MS)
ADV: LÚCIA MARIA TORRES FARIAS (OAB 8109/MS)
ADV: ARY RAGHIANT NETO (OAB 5449/MS)

A fim de evitar eventuais alegações de nulidade e de modo a atender aos ditames do novo sistema procedimental, com fundamento nos arts. 6º e 10º do CPC, faculto às partes o prazo comum de 15 (quinze) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801176-41.2020.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Reqte: Mirian Cristina Christ Donel - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: RONALDO MIRANDA DE BARROS (OAB 7935/MS)
ADV: SUELI CONEGUNDES DA SILVA (OAB 20162/MS)
ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)

A fim de evitar eventuais alegações de nulidade e de modo a atender aos ditames do novo sistema procedimental, com fundamento nos arts. 6º e 10º do CPC, faculto às partes o prazo comum de 15 (quinze) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801190-25.2020.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Reqte: Fabio Donel - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)
ADV: RONALDO MIRANDA DE BARROS (OAB 7935/MS)
ADV: SUELI CONEGUNDES DA SILVA (OAB 20162/MS)

A fim de evitar eventuais alegações de nulidade e de modo a atender aos ditames do novo sistema procedimental, com fundamento nos arts. 6º e 10º do CPC, faculto às partes o prazo comum de 15 (quinze) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801200-40.2018.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Francisca Mazzetti Antonio - Réu: Cardif do Brasil Vida e Previdência S/A - BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Votorantim Corretora de Seguros Ltda. e outro

ADV: MATHEUS MAIDANA DE LIMA (OAB 18990/MS)

ADV: TATIANA RIBEIRO STRAGLIOTTO (OAB 15233/MS)

Intimação da parte acera do recurso de apelação interposto às fls. 260/276 para, querendo, manifestar-se.

Processo 0801203-58.2019.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Fernando de Mello - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: DANIELE BATTISTOTTI BRAGA (OAB 20708O/MT)

ADV: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS)

Autos em saneamento. 1) Nos termos do artigo 357, inciso II, do Código de Processo Civil, delimito o fato sobre o qual recairá a atividade probatória: a) comprovação da invalidez permanente da autora; b) o nexo causal entre a invalidez e o acidente automobilístico apontado na inicial. 2) A preliminar de falta de interesse processual, ante a inexistência de prévio requerimento administrativo para viabilizar o pagamento do seguro almejado deve ser repelido. Com efeito, remansoso é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul no sentido de que a exigência de prévio requerimento administrativo viola o quanto disposto no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, pelo qual: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;" Neste sentido: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - SENTENÇA QUE EXTINGUIU A AÇÃO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - EXIGÊNCIA DE PRÉVIO PEDIDO ADMINISTRATIVO - IMPOSSIBILIDADE - INEXIGÊNCIA DE PRÉVIO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA PARA EXERCÍCIO DO DIREITO DE AÇÃO - PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 5º, XXXV E 217 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO. I. É defeso ao julgador exigir o prévio requerimento na via administrativa para o exercício do direito constitucional de ação, tendo em vista o princípio ou direito fundamental da inafastabilidade da jurisdição e a previsão também constitucional do art. 217, que impõe o esgotamento na justiça desportiva para o conhecimento de ações que versem sobre tais matérias, e que nos faz concluir que qualquer exceção ao referido princípio deve constar expressamente na Constituição da República. II. Recurso conhecido e provido. Sentença anulada. (Apelação nº 0816874-97.2012.8.12.0001, 4ª Câmara Cível do TJMS, Rel. Dorival Renato Pavan. unânime, DJ 22.01.2014) APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO FEITO PELA AUSÊNCIA DE INTERESSE DE PROCESSUAL EM FACE DA NÃO COMPROVAÇÃO DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - SENTENÇA INSUBSISTENTE - RECURSO PROVIDO. O exaurimento da via administrativa não é requisito para a obtenção da tutela jurisdicional, tendo a parte interessada a prerrogativa de ajuizar a demanda diretamente perante o Poder Judiciário. (Apelação nº 0811183-68.2013.8.12.0001, 5ª Câmara Cível do TJMS, Rel. Vladimir Abreu da Silva. unânime, DJ 25.09.2013) APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - DESNECESSIDADE DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - RECURSO PROVIDO. Não caracteriza falta de interesse de agir o fato de o autor não ter feito, previamente, o pedido de pagamento da indenização securitária na esfera administrativa. O direito constitucional de ação e a esfera jurídico-processual não permitem condicionar o prosseguimento da ação de cobrança, a prévio requerimento na esfera administrativa. (Apelação nº 0807982-68.2013.8.12.0001, 3ª Câmara Cível do TJMS, Rel. Rubens Bergonzi Bossay. unânime, DJ 28.06.2013) Este juízo, particularmente, tem entendimento dissonante, ou seja, sobre a necessidade de prévio requerimento administrativo, de maneira a viabilizar à parte contrária analisar o pleito naquela seara e não ter de se submeter, eventualmente, aos ônus de sucumbência, o que lhe é mais custoso. Entretanto, não é razoável firmar posicionamento contrário ao que está pacificado pela Egrégia Corte de Justiça, pena de prejuízo aos próprios jurisdicionados, os quais terão uma maior delonga na finalização do processo, especialmente quando a petição inicial já foi recebida e o feito encontra-se nesta fase procedimental. Ademais, visualiza-se da própria peça defensiva que Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, em análise da causa de pedir e documentos apresentados por Fernando de Mello, apresentou resistência à pretensão deduzida, o que faz concluir que, também em sede administrativa, apresentará o mesmo resultado, mostrando-se inócua a exigência. 3) Da impugnação a valor da causa Alega a parte requerida que a autora atribuiu valor errôneo à causa tendo em vista que faz-se necessário realizar o enquadramento da perda anatômica na forma prevista no inciso I, § 1º, artigo 3º da Lei 6.194/74, aduzindo que o valor da indenização deverá corresponder ao máximo previsto na tabela anexa à lei de seguro obrigatório para cada seguimento corporal. Aduz que a parte autora deveria realizar a subtração do imite máximo indenizável previsto na Lei o valor atribuído para o seguimento corporal lesado. Ocorre que nos termos do artigo 292, V, CPC, o valor da causa na ação indenizatória, será o valor pretendido e não o valor efetivamente devido, como faz crer o réu. Sendo assim, considerando que a parte autora aduz fazer jus a R$ 13.500 (treze mil, quinhentos e reais) a título de indenização do seguro obrigatório, é este o valor da causa. Traçadas estas premissas, rejeito a preliminar suscitada. 4) Tenho por necessária a dilação probatória e, em especial a realização de perícia técnica, sendo que, com amparo no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor a parte autora é pobre, na acepção jurídica do termo, e beneficiário da assistência judiciária gratuita), determino a inversão do ônus probatório, apenas no tocante à realização da perícia técnica, ficando nomeados os médicos Dr. Bruno Henrique Cardoso (brunocardoso.pericias@gmail.com) e Dra. Ana Paula Assis Devecchi CRM/MS 6375 (email: anadevecchi@hotmail.com), ambos com endereço na Rua Antônio Emílio de Figueiredo, nº 2794, Dourados/MS, os quais já aceitaram o encargo de realizar as perícias médicas nos feitos em tramitação perante este juízo. Fixo os honorários periciais no importe de R$ 900,00. Intime-se as partes para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias e, não havendo divergência quanto ao valor fixado, deverá a parte demandada efetuar, no mesmo prazo, o depósito do respectivo valor. Ainda que a parte ré não seja obrigada a efetuar o depósito dos honorários periciais, com a inversão do ônus da prova no tocante à realização da perícia, o feito será julgado tendo-se em conta esta inversão, com os dados constantes dos autos, em especial aqueles que não vierem a ser contrariados por meio da prova ora determinada. Neste sentido: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - POSSIBILIDADE - OBRIGAÇÃO DA SEGURADORA DE ANTECIPAR OS HONORÁRIOS DO PERITO - CONFIGURADA DIANTE DA HIPOSSUFICIÊNCIA DO AGRAVADO - VALOR DOS HONORÁRIOS FIXADOS - RAZOABILIDADE - ARGUMENTAÇÕES QUE NÃO INFIRMAM O DECISUM - DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. I. É possível a inversão do ônus da prova em ação de cobrança de seguro obrigatório. II. Mostrando-se adequado ao caso concreto, determina-se a inversão do ônus da prova, recaindo sobre a parte contrária os deveres inerentes, inclusive os que se referem à antecipação com despesas de perícia. III. O valor dos honorários periciais estimados deve fundar-se no trabalho a ser desenvolvido pelo expert, na qualidade profissional e no tempo a ser despendido na elaboração do laudo. (...) (Agravo Regimental nº 4013063-63.2013.8.12.0000/50000, 3ª Câmara Cível do TJMS, Rel. Marco André Nogueira Hanson. unânime, DJ 08.01.2014) AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - HIPOSSUFICIÊNCIA - CÓDIGO DE DEFESA DO

CONSUMIDOR - APLICABILIDADE - PROVA CONSTITUÍDA DO DIREITO DO AUTOR - PERÍCIA JUDICIAL A EXPENSAS DA SEGURADORA - HONORÁRIOS PERICIAIS - FIXAÇÃO - CRITÉRIOS DE MODERAÇÃO E ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Dispõe o Código de Defesa do Consumidor que as atividades securitárias são serviços considerados como relação de consumo, logo, apesar das particularidades que o envolvem, o seguro DPVAT está acobertado por tal diploma legal. A inversão do ônus da prova significa também transferir ao réu o ônus de antecipar as despesas de perícia tida como indispensável à solução da lide. (...) (Agravo Regimental nº 4009318-75.2013.8.12.0000/50000, 5ª Câmara Cível do TJMS, Rel. Júlio Roberto Siqueira Cardoso. unânime, DJ 26.09.2013) AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DPVAT. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. ADIANTAMENTO DAS CUSTAS PERICIAIS EM RAZÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA DO CONSUMIDOR. VALOR RAZOÁVEL. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I. Em casos como o dos autos, tem-se decidido que o deferimento da inversão do ônus da prova, quando configurada a verossimilhança da alegação ou hipossuficiência da parte, não tem o condão de obrigar a seguradora a custear a prova solicitada pelo autor. II. De qualquer maneira, deve a seguradora se desincumbir do ônus probatório, pois, quedando-se inerte, uma vez concedido o benefício processual de que trata o artigo 6º, inciso VIII, do CDC, presumir-se- ão verdadeiros os fatos que embasam o pedido. III. Assim, admitida a inversão do ônus probatório, a ré não está obrigada a arcar com os salários do perito, mas poderá sofrer as consequências da ausência da produção da prova. IV. O não adiantamento dos honorários periciais pela instituição agravante tornaria inócua a inversão do ônus da prova efetivada, tendo em vista a hipossuficiência jurídica e econômica do agravante e a ineficiência do sistema de perícias do Estado, sendo inúmeras as ações propostas com o mesmo fim em razão da constante negativa das seguradoras em pagar o que é de direito da vítima, quando evidenciado o elo de causa e efeito experimentado pela vítima de acidente de trânsito, direito esse decorrente do recolhimento compulsório do valor correspondente ao seguro obrigatório. (...) VI. Recurso conhecido e improvido, mantendo inalterada a decisão recorrida. (Agravo Regimental nº 4011271- 74.2013.8.12.0000/50000, 4ª Câmara Cível do TJMS, Rel. Dorival Renato Pavan. unânime, DJ 14.11.2013) Às partes é deferida a nomeação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 465, parágrafo 1º, do Novo Código de Processo Civil, pena de preclusão. Ao perito, concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação do laudo pericial, contados da data da realização do ato, sobre o qual as partes poderão se manifestar no prazo comum de 15 (quinze) dias, após devidamente intimadas (art. 477, § 1º, NCPC). Às providências. Intimem-se.

Processo 0801294-95.2012.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Mútuo

Reqte: Pollyana kalinne da Nobrega Medeiros Lima - Reqdo: Capital Mercantil e Factoring Ltda - João Batista Medeiros

ADV: RODRIGO FRETTA MENEGHEL (OAB 9117/MS)

ADV: RAGHIANT TORRES E MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 17202/MS)

A fim de evitar eventuais alegações de nulidade e de modo a atender aos ditames do novo sistema procedimental, com fundamento nos arts. 6º e 10º do CPC, faculto às partes o prazo comum de 15 (quinze) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801295-02.2020.8.12.0043 (apensado ao Processo 0800679-32.2017.8.12.0043) - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autora: L.P.A. - Réu: D.C.N.

ADV: MARCELO FRANCISCO CONTE (OAB 13112/MS)

ADV: ADRIANA PATRICIA LIMA WOMMER (OAB 21281/MS)

ADV: DOUGLAS ADEMAR LIMA WOMMER (OAB 21711/MS)

Acolho a justificativa apresentada pela técnica. Nos ultimos 12 (doze) meses foram editados vários atos pelo E. TJMS e o pelo CNJ suspendendo total ou parcialmente o atendimento presencial no âmbito do Poder Judiciário. Além disso, é fato público e notório que os efeitos provocados pela Pandemia Covid 19 - sobretudo a imposição de distanciamento social - dificultou e vem dificultando a prestação de diversos serviços, haja vista a mudança de rotina e até mesmo de domicílio de muitos jurisdicionados. Ademais, é de conhecimento deste juízo que a assistente social subscritora do requerimento vem atendendo, além da comarca de São Gabriel do Oeste, outras 3 (três) comarcas, sendo duas de 2ª entrância e uma de 1ª entrância, inclusive para fins de realização de depoimentos especiais. Não é demais lembrar que a natureza dos serviços prestados pressupõe o deslocamento da profissional a esses municípios que estão sob sua atribuição. Sendo assim, compreensível a necessidade de dilação de prazo, razão pela qual defiro o requerimento e concedo prazo adicional de 40 (quarenta) dias, porém registro que, na ordem de atendimento da demanda, a técnica deverá observar as prioridades legais e situações de urgência (em especial, demandas que versem sobre os interesses de crianças, idosos e incapazes em situação de risco), além da ordem cronológica de carga/vista dos autos e tempo de tramitação do feito.

Processo 0801299-39.2020.8.12.0043 (apensado ao Processo 0800884-61.2017.8.12.0043) - Habilitação - Cédula de Crédito Bancário

Reqte: Banco do Brasil S/A

ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

A fim de evitar eventuais alegações de nulidade e de modo a atender aos ditames do novo sistema procedimental, com fundamento nos arts. 6º e 10º do CPC, faculto às partes o prazo comum de 15 (quinze) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao

julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801315-61.2018.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Ivanir Alves Cabral

ADV: JÉSSICA DA SILVA VIANA (OAB 14851/MS)

Intime-se o exequente para que no prazo de dez dias apresente novo cálculo dos atrasados excluindo-se a parcela referente ao mês de 16 abril de 2018, tendo em vista que o pagamento do benefício foi mantido até 16 de maio 2018 (fls. 14).

Processo 0801326-22.2020.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autora: Alessandra Defendi Carlos - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

A fim de evitar eventuais alegações de nulidade e de modo a atender aos ditames do novo sistema procedimental, com fundamento nos arts. 6º e 10º do CPC, faculto às partes o prazo comum de 15 (quinze) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801360-31.2019.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Petição de Herança

Autora: Maria Luciana de Barros Toniazzo - Ré: Francisca Marques de Barros de Omena e outros

ADV: JOÃO ANTÔNIO LAMBERT QUINTEROS (OAB 22530/MS)

ADV: ADRIANA PATRICIA LIMA WOMMER (OAB 21281/MS)

ADV: DOUGLAS ADEMAR LIMA WOMMER (OAB 21711/MS)

A fim de evitar eventuais alegações de nulidade e de modo a atender aos ditames do novo sistema procedimental, com fundamento nos arts. 6º e 10º do CPC, faculto às partes o prazo comum de 15 (quinze) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada.

Processo 0801429-34.2017.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Oslei Ribeiro da Silva - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 150126A/MS)

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

Intimação da parte acerca do recurso de apelação juntado às fls. 178/191 para, querendo, contrarrazoá-lo.

Processo 0801551-42.2020.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Marcelo Pereira da Silva - Réu: Companhia de Seguros Previdência do Sul

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

ADV: PAULO ANTÔNIO MULLER (OAB 25950A/MS)

Autos em saneamento. 1) A parte ré alega em preliminar de contestação a falta de interesse de agir por ausência de aviso do sinistro. Aduz que não fo avisada do sinistro e não teve oportunidade de proceder administrativamente a fim de avaliar o caso da autora. Pois bem, quando se fala em interesse de agir, a ideia está intimamente associada à utilidade da prestação jurisdicional que se pretende obter com a movimentação da máquina jurisdicional. Desta forma, deve-se de demostrar que o provimento jurisdicional pretendido será capaz de proporcionar ao autor uma melhora em sua situação fática, o que será suficiente para justificar o tempo, a energia e o dinheiro que serão gastos pelo Poder Judiciário na resolução da demanda. De outro lado, na análise do interesse de agir não se deve verificar se o autor tem efetivamente o direito que alega ter e que, portanto, se sagrará vitorioso na demanda, porque esse tema é pertinente ao mérito e não as condições da ação. Desta forma, tenho que há interesse de agir por parte do Autor, isso porque, de fato, o pleito formulado é capaz de trazer melhora em sua situação fática, eis que pugna pela condenação da seguradora Ré a pagar ao mesmo o correspondente ao valor integral da indenização para os casos de invalidez permanente por acidente. Quanto a necessidade da presente demanda, destaco que quando a Ré apresentou contestação, demonstrando sua resistência à pretensão autoral, revelou a existência de conflito de interesse qualificado por uma pretensão resistida (Carnelutti), além disso, é garantia constitucional a possibilidade de a parte socorrer-se ao judiciário sem esgotamento da via administrativa (art. 5º, XXXXV, CF). Assim sendo, ante o conteúdo da contestação, na qual restou demonstrada a resistência da seguradora à pretensão indenizatória da Requerente, restou demostrada a presença

da necessidade da propositura da presente demanda, afastando a alegada falta de interesse em agir. 2) Nos termos do artigo 357, inciso II, do Código de Processo Civil, delimito o fato sobre o qual recairá a atividade probatória: a) comprovação da invalidez permanente da autora; b) o nexo causal entre a invalidez e o acidente automobilístico apontado na inicial. 3) Tenho por necessária a dilação probatória e, em especial a realização de perícia técnica, sendo que, com amparo no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor a parte autora é pobre, na acepção jurídica do termo, e beneficiário da assistência judiciária gratuita), determino a inversão do ônus probatório, apenas no tocante à realização da perícia técnica, ficando nomeados os médicos Dr. Bruno Henrique Cardoso (brunocardoso.pericias@gmail.com) e Dra. Ana Paula Assis Devecchi CRM/MS 6375 (e-mail:anadevecchi@hotmail.com), ambos com endereço na Rua Antônio Emílio de Figueiredo, nº 2794, Dourados/MS, os quais já aceitaram o encargo de realizar as perícias médicas nos feitos em tramitação perante este juízo. Fixo os honorários periciais no importe de R$ 1.200,00. Intime-se as partes para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias e, não havendo divergência quanto ao valor fixado, deverá a parte demandada efetuar, no mesmo prazo, o depósito do respectivo valor. Ainda que a parte ré não seja obrigada a efetuar o depósito dos honorários periciais, com a inversão do ônus da prova no tocante à realização da perícia, o feito será julgado tendo-se em conta esta inversão, com os dados constantes dos autos, em especial aqueles que não vierem a ser contrariados por meio da prova ora determinada. Neste sentido: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - POSSIBILIDADE - OBRIGAÇÃO DA SEGURADORA DE ANTECIPAR OS HONORÁRIOS DO PERITO - CONFIGURADA DIANTE DA HIPOSSUFICIÊNCIA DO AGRAVADO - VALOR DOS HONORÁRIOS FIXADOS - RAZOABILIDADE - ARGUMENTAÇÕES QUE NÃO INFIRMAM O DECISUM - DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. I. É possível a inversão do ônus da prova em ação de cobrança de seguro obrigatório. II. Mostrando-se adequado ao caso concreto, determina-se a inversão do ônus da prova, recaindo sobre a parte contrária os deveres inerentes, inclusive os que se referem à antecipação com despesas de perícia. III. O valor dos honorários periciais estimados deve fundar-se no trabalho a ser desenvolvido pelo expert, na qualidade profissional e no tempo a ser despendido na elaboração do laudo. (...) (Agravo Regimental nº 4013063-63.2013.8.12.0000/50000, 3ª Câmara Cível do TJMS, Rel. Marco André Nogueira Hanson. unânime, DJ 08.01.2014) AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - HIPOSSUFICIÊNCIA - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICABILIDADE - PROVA CONSTITUÍDA DO DIREITO DO AUTOR - PERÍCIA JUDICIAL A EXPENSAS DA SEGURADORA - HONORÁRIOS PERICIAIS - FIXAÇÃO - CRITÉRIOS DE MODERAÇÃO E ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Dispõe o Código de Defesa do Consumidor que as atividades securitárias são serviços considerados como relação de consumo, logo, apesar das particularidades que o envolvem, o seguro DPVAT está acobertado por tal diploma legal. A inversão do ônus da prova significa também transferir ao réu o ônus de antecipar as despesas de perícia tida como indispensável à solução da lide. (...) (Agravo Regimental nº 4009318-75.2013.8.12.0000/50000, 5ª Câmara Cível do TJMS, Rel. Júlio Roberto Siqueira Cardoso. unânime, DJ 26.09.2013) AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DPVAT. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. ADIANTAMENTO DAS CUSTAS PERICIAIS EM RAZÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA DO CONSUMIDOR. VALOR RAZOÁVEL. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I. Em casos como o dos autos, tem-se decidido que o deferimento da inversão do ônus da prova, quando configurada a verossimilhança da alegação ou hipossuficiência da parte, não tem o condão de obrigar a seguradora a custear a prova solicitada pelo autor. II. De qualquer maneira, deve a seguradora se desincumbir do ônus probatório, pois, quedando-se inerte, uma vez concedido o benefício processual de que trata o artigo 6º, inciso VIII, do CDC, presumir-se-ão verdadeiros os fatos que embasam o pedido. III. Assim, admitida a inversão do ônus probatório, a ré não está obrigada a arcar com os salários do perito, mas poderá sofrer as consequências da ausência da produção da prova. IV. O não adiantamento dos honorários periciais pela instituição agravante tornaria inócua a inversão do ônus da prova efetivada, tendo em vista a hipossuficiência jurídica e econômica do agravante e a ineficiência do sistema de perícias do Estado, sendo inúmeras as ações propostas com o mesmo fim em razão da constante negativa das seguradoras em pagar o que é de direito da vítima, quando evidenciado o elo de causa e efeito experimentado pela vítima de acidente de trânsito, direito esse decorrente do recolhimento compulsório do valor correspondente ao seguro obrigatório. (...) VI. Recurso conhecido e improvido, mantendo inalterada a decisão recorrida. (Agravo Regimental nº 4011271-74.2013.8.12.0000/50000, 4ª Câmara Cível do TJMS, Rel. Dorival Renato Pavan. unânime, DJ 14.11.2013) Às partes é deferida a nomeação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 465, parágrafo 1º, do Novo Código de Processo Civil, pena de preclusão. Ao perito, concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação do laudo pericial, contados da data da realização do ato, sobre o qual as partes poderão se manifestar no prazo comum de 15 (quinze) dias, após devidamente intimadas (art. 477, § 1º, NCPC). Às providências. Intimem-se.

Processo 0801821-03.2019.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Aline Marcela da Silva Brito - Réu: Axa Seguros S/A

ADV: ROSILENE DA COSTA SILVA (OAB 19153/MS)

ADV: KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGÃO RODRIGUES (OAB 327408/SP)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: PRISCILLA AKEMI OSHIRO (OAB 304931/SP)

Autos em saneamento. 1) A parte ré alega em preliminar de contestação a falta de interesse de agir por ausência de aviso do sinistro. Aduz que não fo avisada do sinistro e não teve oportunidade de proceder administrativamente a fim de avaliar o caso da autora. Pois bem, quando se fala em interesse de agir, a ideia está intimamente associada à utilidade da prestação jurisdicional que se pretende obter com a movimentação da máquina jurisdicional. Desta forma, deve-se de demostrar que o provimento jurisdicional pretendido será capaz de proporcionar ao autor uma melhora em sua situação fática, o que será suficiente para justificar o tempo, a energia e o dinheiro que serão gastos pelo Poder Judiciário na resolução da demanda. De outro lado, na análise do interesse de agir não se deve verificar se o autor tem efetivamente o direito que alega ter e que, portanto, se sagrará vitorioso na demanda, porque esse tema é pertinente ao mérito e não as condições da ação. Ademais, não pode o beneficiário ser prejudicado em razão de alegação da parte ré de falta de comunicação do empregador. Desta forma, tenho que há interesse de agir por parte do Autor, isso porque, de fato, o pleito formulado é capaz de trazer melhora em sua situação fática, eis que pugna pela condenação da seguradora Ré a pagar ao mesmo o correspondente ao valor integral da indenização para os casos de invalidez permanente por acidente. Ademais, como já dito, aqui não se faz análise de mérito, somente se analisa, in limine, se a pretensão formulada trará benefícios a parte requerente, caso se sagre vitorioso na demanda. Quanto a necessidade da presente demanda, destaco que quando a Ré apresentou contestação, demonstrando sua resistência à pretensão autoral, revelou a existência de conflito de interesse qualificado por uma pretensão resistida (Carnelutti). Assim sendo, ante o conteúdo da contestação, na qual restou demonstrada a resistência da seguradora à pretensão indenizatória da Requerente, restou demostrada a presença da necessidade da propositura da presente demanda, afastando a alegada falta de interesse em agir. 2) No que tange à preliminar de prescrição em razão do transcurso de mais de um ano do aviso do sinistro

após a ocorrência do acidente. A parte ré alega a prescrição da pretensão deduzida nestes autos, argumentando que o acidente narrado pela autora ocorreu em fevereiro de 2018 e que a autora ingressou com a demanda somente em outubro de 2019 afirmando que a pretensão encontra-se indubitavelmente prescrita, pois a presente demanda foi ajuizada após o fim do prazo limite para ajuizamento da ação." Nos termos da Súmula n. 101 do STJ - Superior Tribunal de Justiça, "A AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURADO EM GRUPO CONTRA A SEGURADORA PRESCREVE EM UM ANO". Ocorre que o termo inicial da contagem desse prazo prescricional pode variar a depender da pretensão. No caso, tratando-se de pretensão à indenização por invalidez permanente, o termo inicial não pode ser considerado a data do sinistro, mas sim a data da ciência inequívoca da invalidez, a qual, por sua vez, pode demandar tempo para restar caracterizada. Nesse sentido, já decidiu o E. STJ em recurso representativo de controvérsia. Vejamos: RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SEGURO DPVAT. TERMO INICIAL DA PRESCRIÇÃO. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DO CARÁTER PERMANENTE DA INVALIDEZ. NECESSIDADE DE LAUDO MÉDICO. 1. Para fins do art. 543-C do CPC: 1.1. O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez. 1.2. Exceto nos casos de invalidez permanente notória, a ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez depende de laudo médico, sendo relativa a presunção de ciência. 2. Caso concreto: Inocorrência de prescrição, não obstante a apresentação de laudo elaborado quatro anos após o acidente. 3. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO. (REsp 1388030/MG, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/06/2014, DJe 01/08/2014) No caso da autora, os documentos carreados nos autos dão conta de que até o ano de 2019 ela estava se submetendo a tratamento de saúde, inclusive com realização de procedimento cirúrgico, de modo que a somente neste ano tomou ciência inequívoca quanto a consolidação das seguelas e da invalidez, portanto, tenho que a pretensão não está prescrita e, portanto, rechaço a preliminar invocada. Inexistem preliminares e questões prejudiciais pendentes de apreciação. Nos termos do artigo 357, inciso II, do Código de Processo Civil, delimito o fato sobre o qual recairá a atividade probatória: a) comprovação da invalidez permanente da autora; b) o nexo causal entre a invalidez e o acidente de trabalho que alega ter sofrido no exercício da função. 3) Tenho por necessária a dilação probatória e, em especial a realização de perícia técnica, sendo que, com amparo no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor a parte autora é pobre, na acepção jurídica do termo, e beneficiário da assistência judiciária gratuita), determino a inversão do ônus probatório, apenas no tocante à realização da perícia técnica, ficando nomeados os médicos Dr. Bruno Henrique Cardoso (brunocardoso.pericias@gmail.com) e Dra. Ana Paula Assis Devecchi CRM/MS 6375 (email: anadevecchi@hotmail.com), ambos com endereço na Rua Antônio Emílio de Figueiredo, nº 2794, Dourados/MS, os quais já aceitaram o encargo de realizar as perícias médicas nos feitos em tramitação perante este juízo. Fixo os honorários periciais no importe de R$ 1.200,00. Intime-se as partes para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias e, não havendo divergência quanto ao valor fixado, deverá a parte demandada efetuar, no mesmo prazo, o depósito do respectivo valor. Ainda que a parte ré não seja obrigada a efetuar o depósito dos honorários periciais, com a inversão do ônus da prova no tocante à realização da perícia, o feito será julgado tendo-se em conta esta inversão, com os dados constantes dos autos, em especial aqueles que não vierem a ser contrariados por meio da prova ora determinada. Neste sentido: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - POSSIBILIDADE - OBRIGAÇÃO DA SEGURADORA DE ANTECIPAR OS HONORÁRIOS DO PERITO - CONFIGURADA DIANTE DA HIPOSSUFICIÊNCIA DO AGRAVADO - VALOR DOS HONORÁRIOS FIXADOS - RAZOABILIDADE - ARGUMENTAÇÕES QUE NÃO INFIRMAM O DECISUM - DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. I. É possível a inversão do ônus da prova em ação de cobrança de seguro obrigatório. II. Mostrando-se adequado ao caso concreto, determina-se a inversão do ônus da prova, recaindo sobre a parte contrária os deveres inerentes, inclusive os que se referem à antecipação com despesas de perícia. III. O valor dos honorários periciais estimados deve fundar-se no trabalho a ser desenvolvido pelo expert, na qualidade profissional e no tempo a ser despendido na elaboração do laudo. (...) (Agravo Regimental nº 4013063-63.2013.8.12.0000/50000, 3ª Câmara Cível do TJMS, Rel. Marco André Nogueira Hanson. unânime, DJ 08.01.2014) AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - HIPOSSUFICIÊNCIA - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICABILIDADE - PROVA CONSTITUÍDA DO DIREITO DO AUTOR - PERÍCIA JUDICIAL A EXPENSAS DA SEGURADORA - HONORÁRIOS PERICIAIS - FIXAÇÃO - CRITÉRIOS DE MODERAÇÃO E ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Dispõe o Código de Defesa do Consumidor que as atividades securitárias são serviços considerados como relação de consumo, logo, apesar das particularidades que o envolvem, o seguro DPVAT está acobertado por tal diploma legal. A inversão do ônus da prova significa também transferir ao réu o ônus de antecipar as despesas de perícia tida como indispensável à solução da lide. (...) (Agravo Regimental nº 4009318-75.2013.8.12.0000/50000, 5ª Câmara Cível do TJMS, Rel. Júlio Roberto Siqueira Cardoso. unânime, DJ 26.09.2013) AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DPVAT. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. ADIANTAMENTO DAS CUSTAS PERICIAIS EM RAZÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA DO CONSUMIDOR. VALOR RAZOÁVEL. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I. Em casos como o dos autos, tem-se decidido que o deferimento da inversão do ônus da prova, quando configurada a verossimilhança da alegação ou hipossuficiência da parte, não tem o condão de obrigar a seguradora a custear a prova solicitada pelo autor. II. De qualquer maneira, deve a seguradora se desincumbir do ônus probatório, pois, quedandose inerte, uma vez concedido o benefício processual de que trata o artigo 6º, inciso VIII, do CDC, presumir-se-ão verdadeiros os fatos que embasam o pedido. III. Assim, admitida a inversão do ônus probatório, a ré não está obrigada a arcar com os salários do perito, mas poderá sofrer as consequências da ausência da produção da prova. IV. O não adiantamento dos honorários periciais pela instituição agravante tornaria inócua a inversão do ônus da prova efetivada, tendo em vista a hipossuficiência jurídica e econômica do agravante e a ineficiência do sistema de perícias do Estado, sendo inúmeras as ações propostas com o mesmo fim em razão da constante negativa das seguradoras em pagar o que é de direito da vítima, quando evidenciado o elo de causa e efeito experimentado pela vítima de acidente de trânsito, direito esse decorrente do recolhimento compulsório do valor correspondente ao seguro obrigatório. (...) VI. Recurso conhecido e improvido, mantendo inalterada a decisão recorrida. (Agravo Regimental nº 4011271-74.2013.8.12.0000/50000, 4ª Câmara Cível do TJMS, Rel. Dorival Renato Pavan. unânime, DJ 14.11.2013) Às partes é deferida a nomeação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 465, parágrafo 1º, do Novo Código de Processo Civil, pena de preclusão. Ao perito, concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação do laudo pericial, contados da data da realização do ato, sobre o qual as partes poderão se manifestar no prazo comum de 15 (quinze) dias, após devidamente intimadas (art. 477, § 1º, NCPC). Indefiro o pedido de expedição de ofício à empregadora da autora tendo em vista que a comunicação do sinistro ao réu pela empregadora, conforme decidido acima não é relevante ao caso e quanto ao pedido de confirmação quanto a data de vigência da apólice de seguro, se trata de prova que deve ser produzida pelo réu. Às providências. Intimem-se.

Processo 0801880-54.2020.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Gratificações de Atividade
Autor: David Correa Teixeira Belleboni

ADV: FELIPE ACCO RODRIGUES (OAB 14958/MS)
ADV: ANTONIO CARLOS FERREIRA (OAB 2953A/MS)

A fim de evitar eventuais alegações de nulidade e de modo a atender aos ditames do novo sistema procedimental, com fundamento nos arts. 6º e 10º do CPC, faculto às partes o prazo comum de 15 (quinze) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801886-61.2020.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Gratificações de Atividade
Autora: Maria Rosa Galvão Alexandre
ADV: FELIPE ACCO RODRIGUES (OAB 14958/MS)
ADV: ANTONIO CARLOS FERREIRA (OAB 2953A/MS)

A fim de evitar eventuais alegações de nulidade e de modo a atender aos ditames do novo sistema procedimental, com fundamento nos arts. 6º e 10º do CPC, faculto às partes o prazo comum de 15 (quinze) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801887-46.2020.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Gratificações de Atividade
Autora: Vilmara Schroder Campos Dicker
ADV: FELIPE ACCO RODRIGUES (OAB 14958/MS)
ADV: ANTONIO CARLOS FERREIRA (OAB 2953A/MS)

A fim de evitar eventuais alegações de nulidade e de modo a atender aos ditames do novo sistema procedimental, com fundamento nos arts. 6º e 10º do CPC, faculto às partes o prazo comum de 15 (quinze) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801917-81.2020.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Gislaine Silva Brandão - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: MARCELO DESIDÉRIO DE MORAES (OAB 13512/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

A fim de evitar eventuais alegações de nulidade e de modo a atender aos ditames do novo sistema procedimental, com fundamento nos arts. 6º e 10º do CPC, faculto às partes o prazo comum de 15 (quinze) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801922-74.2018.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Julimarcio de Oliveira Pereira - Réu: Axa Seguros S/A
ADV: MARCELO DESIDÉRIO DE MORAES (OAB 13512/MS)
ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

ADV: PRISCILLA AKEMI OSHIRO (OAB 304931/SP)

Autos em saneamento. 1) A parte ré alega em preliminar de contestação a falta de interesse de agir por ausência de aviso do sinistro. Aduz que não fo avisada do sinistro e não teve oportunidade de proceder administrativamente a fim de avaliar o caso da autora. Pois bem, quando se fala em interesse de agir, a ideia está intimamente associada à utilidade da prestação jurisdicional que se pretende obter com a movimentação da máquina jurisdicional. Desta forma, deve-se de demostrar que o provimento jurisdicional pretendido será capaz de proporcionar ao autor uma melhora em sua situação fática, o que será suficiente para justificar o tempo, a energia e o dinheiro que serão gastos pelo Poder Judiciário na resolução da demanda. De outro lado, na análise do interesse de agir não se deve verificar se o autor tem efetivamente o direito que alega ter e que, portanto, se sagrará vitorioso na demanda, porque esse tema é pertinente ao mérito e não as condições da ação. Ademais, não pode o beneficiário ser prejudicado em razão de alegação da parte ré de falta de comunicação do empregador. Desta forma, tenho que há interesse de agir por parte do Autor, isso porque, de fato, o pleito formulado é capaz de trazer melhora em sua situação fática, eis que pugna pela condenação da seguradora Ré a pagar ao mesmo o correspondente ao valor integral da indenização para os casos de invalidez permanente por acidente. Ademais, como já dito, aqui não se faz análise de mérito, somente se analisa, in limine, se a pretensão formulada trará benefícios a parte requerente, caso se sagre vitorioso na demanda. Quanto a necessidade da presente demanda, destaco que quando a Ré apresentou contestação, demonstrando sua resistência à pretensão autoral, revelou a existência de conflito de interesse qualificado por uma pretensão resistida (Carnelutti). Assim sendo, ante o conteúdo da contestação, na qual restou demonstrada a resistência da seguradora à pretensão indenizatória da Requerente, restou demostrada a presença da necessidade da propositura da presente demanda, afastando a alegada falta de interesse em agir. 2) Tenho por necessária a dilação probatória e, em especial a realização de perícia técnica, sendo que, com amparo no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor a parte autora é pobre, na acepção jurídica do termo, e beneficiário da assistência judiciária gratuita), determino a inversão do ônus probatório, apenas no tocante à realização da perícia técnica, ficando nomeados os médicos Dr. Bruno Henrique Cardoso (brunocardoso.pericias@gmail.com) e Dra. Ana Paula Assis Devecchi CRM/MS 6375 (email: anadevecchi@hotmail.com), ambos com endereço na Rua Antônio Emílio de Figueiredo, nº 2794, Dourados/MS, os quais já aceitaram o encargo de realizar as perícias médicas nos feitos em tramitação perante este juízo. Fixo os honorários periciais no importe de R$ 1.200,00. Intime-se as partes para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias e, não havendo divergência quanto ao valor fixado, deverá a parte demandada efetuar, no mesmo prazo, o depósito do respectivo valor. Ainda que a parte ré não seja obrigada a efetuar o depósito dos honorários periciais, com a inversão do ônus da prova no tocante à realização da perícia, o feito será julgado tendo-se em conta esta inversão, com os dados constantes dos autos, em especial aqueles que não vierem a ser contrariados por meio da prova ora determinada. Neste sentido: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - POSSIBILIDADE - OBRIGAÇÃO DA SEGURADORA DE ANTECIPAR OS HONORÁRIOS DO PERITO - CONFIGURADA DIANTE DA HIPOSSUFICIÊNCIA DO AGRAVADO - VALOR DOS HONORÁRIOS FIXADOS - RAZOABILIDADE - ARGUMENTAÇÕES QUE NÃO INFIRMAM O DECISUM - DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. I. É possível a inversão do ônus da prova em ação de cobrança de seguro obrigatório. II. Mostrando-se adequado ao caso concreto, determina-se a inversão do ônus da prova, recaindo sobre a parte contrária os deveres inerentes, inclusive os que se referem à antecipação com despesas de perícia. III. O valor dos honorários periciais estimados deve fundar-se no trabalho a ser desenvolvido pelo expert, na qualidade profissional e no tempo a ser despendido na elaboração do laudo. (...) (Agravo Regimental nº 4013063-63.2013.8.12.0000/50000, 3ª Câmara Cível do TJMS, Rel. Marco André Nogueira Hanson. unânime, DJ 08.01.2014) AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - HIPOSSUFICIÊNCIA - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICABILIDADE - PROVA CONSTITUÍDA DO DIREITO DO AUTOR - PERÍCIA JUDICIAL A EXPENSAS DA SEGURADORA - HONORÁRIOS PERICIAIS - FIXAÇÃO - CRITÉRIOS DE MODERAÇÃO E ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Dispõe o Código de Defesa do Consumidor que as atividades securitárias são serviços considerados como relação de consumo, logo, apesar das particularidades que o envolvem, o seguro DPVAT está acobertado por tal diploma legal. A inversão do ônus da prova significa também transferir ao réu o ônus de antecipar as despesas de perícia tida como indispensável à solução da lide. (...) (Agravo Regimental nº 4009318-75.2013.8.12.0000/50000, 5ª Câmara Cível do TJMS, Rel. Júlio Roberto Siqueira Cardoso. unânime, DJ 26.09.2013) AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DPVAT. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. ADIANTAMENTO DAS CUSTAS PERICIAIS EM RAZÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA DO CONSUMIDOR. VALOR RAZOÁVEL. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I. Em casos como o dos autos, tem-se decidido que o deferimento da inversão do ônus da prova, quando configurada a verossimilhança da alegação ou hipossuficiência da parte, não tem o condão de obrigar a seguradora a custear a prova solicitada pelo autor. II. De qualquer maneira, deve a seguradora se desincumbir do ônus probatório, pois, quedandose inerte, uma vez concedido o benefício processual de que trata o artigo 6º, inciso VIII, do CDC, presumir-se-ão verdadeiros os fatos que embasam o pedido. III. Assim, admitida a inversão do ônus probatório, a ré não está obrigada a arcar com os salários do perito, mas poderá sofrer as consequências da ausência da produção da prova. IV. O não adiantamento dos honorários periciais pela instituição agravante tornaria inócua a inversão do ônus da prova efetivada, tendo em vista a hipossuficiência jurídica e econômica do agravante e a ineficiência do sistema de perícias do Estado, sendo inúmeras as ações propostas com o mesmo fim em razão da constante negativa das seguradoras em pagar o que é de direito da vítima, quando evidenciado o elo de causa e efeito experimentado pela vítima de acidente de trânsito, direito esse decorrente do recolhimento compulsório do valor correspondente ao seguro obrigatório. (...) VI. Recurso conhecido e improvido, mantendo inalterada a decisão recorrida. (Agravo Regimental nº 4011271- 4.2013.8.12.0000/50000, 4ª Câmara Cível do TJMS, Rel. Dorival Renato Pavan. unânime, DJ 14.11.2013) Às partes é deferida a nomeação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 465, parágrafo 1º, do Novo Código de Processo Civil, pena de preclusão. Ao perito, concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação do laudo pericial, contados da data da realização do ato, sobre o qual as partes poderão se manifestar no prazo comum de 15 (quinze) dias, após devidamente intimadas (art. 477, § 1º, NCPC). Às providências. Intimem-se.

Processo 0801934-20.2020.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Ordario Inácio Cintra

ADV: WILLIAM ROSA FERREIRA (OAB 12971/MS)

ADV: MARIA ANGÉLICA MENDONÇA ROYG (OAB 8595/MS)

Autos em saneamento. Não há preliminares a serem analisadas, razão pela qual dou o feito por saneado. Nos termos do artigo 357, inciso II, do Código de Processo Civil, delimito o fato sobre o qual recairá a atividade probatória: a) a existência dos requisitos para a concessão da aposentadoria rural por idade. Necessária a produção de prova oral (depoimento pessoal das partes e depoimento de testemunhas). Não obstante, tendo em vista as orientações dos órgãos e entes de saúde e vigilância

sanitária para fins de contenção e tratamento da Pandemia Covid 19, bem como a disciplina e concretização dessas orientações no âmbito do Poder Judiciário especial a Resolução n. 318/2020, baixada pelo CNJ Conselho Nacional de Justiça, e o Ofício n. 163.630.073.0102/2020, de 19/05/2020, subscrito pelo Presidente do E. TJMS a audiência de instrução e julgamento fica condicionada ao retorno do estado de normalidade social, reconhecido documentalmente por normas internas do E. TJMS e CNJ de restabelecimento do trabalho presencial neste foro. Sem prejuízo, faculto às partes, mediante justificativa fundamentada, a realização do ato por meio do sistema Google Meet (cujo acesso ao link será, conforme o aso, disponibilizado previamente nos autos), desde que cada postulante se responsabilize, sob as penas legais, acerca do cumprimento de intimações das partes e testemunhas, que deverão se deslocar ao respectivo escritório dos patronos e/ou via acesso virtual, sob pena de preclusão. Prazo: 15 (quinze) dias para solicitação. Frise-se, por oportuno, que o ato virtual somente será realizado mediante anuência de todas as partes envolvidas no processo, pelo que, havendo requerimento formal, deve-se oportunizar o contraditório, independentemente de novo despacho judicial. Atente-se a escrivania. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação das partes e/ou outras determinações de retomada da marcha processual por este Juízo.

Processo 0801942-94.2020.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Gilson Volnei Moreira Pedroso

ADV: JAASIEL MARQUES DA SILVA (OAB 5337B/MS)

A fim de evitar eventuais alegações de nulidade e de modo a atender aos ditames do novo sistema procedimental, com fundamento nos arts. 6º e 10º do CPC, faculto às partes o prazo comum de 15 (quinze) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0802040-50.2018.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Cidene de Souza Nery Luiz - Réu: Axa Seguros S/A

ADV: KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGÃO RODRIGUES (OAB 84676/RJ)

ADV: MARCELO DESIDÉRIO DE MORAES (OAB 13512/MS)

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

ADV: PRISCILLA AKEMI OSHIRO (OAB 304931/SP)

Autos em saneamento. 1) A parte ré alega em preliminar de contestação a falta de interesse de agir por ausência de aviso do sinistro. Aduz que não fo avisada do sinistro e não teve oportunidade de proceder administrativamente a fim de avaliar o caso da autora. Pois bem, quando se fala em interesse de agir, a ideia está intimamente associada à utilidade da prestação jurisdicional que se pretende obter com a movimentação da máquina jurisdicional. Desta forma, deve-se de demostrar que o provimento jurisdicional pretendido será capaz de proporcionar ao autor uma melhora em sua situação fática, o que será suficiente para justificar o tempo, a energia e o dinheiro que serão gastos pelo Poder Judiciário na resolução da demanda. De outro lado, na análise do interesse de agir não se deve verificar se o autor tem efetivamente o direito que alega ter e que, portanto, se sagrará vitorioso na demanda, porque esse tema é pertinente ao mérito e não as condições da ação. Ademais, não pode o beneficiário ser prejudicado em razão de alegação da parte ré de falta de comunicação do empregador. Desta forma, tenho que há interesse de agir por parte do Autor, isso porque, de fato, o pleito formulado é capaz de trazer melhora em sua situação fática, eis que pugna pela condenação da seguradora Ré a pagar ao mesmo o correspondente ao valor integral da indenização para os casos de invalidez permanente por acidente. Ademais, como já dito, aqui não se faz análise de mérito, somente se analisa, in limine, se a pretensão formulada trará benefícios a parte requerente, caso se sagre vitorioso na demanda. Quanto a necessidade da presente demanda, destaco que quando a Ré apresentou contestação, demonstrando sua resistência à pretensão autoral, revelou a existência de conflito de interesse qualificado por uma pretensão resistida (Carnelutti). Assim sendo, ante o conteúdo da contestação, na qual restou demonstrada a resistência da seguradora à pretensão indenizatória da Requerente, restou demostrada a presença da necessidade da propositura da presente demanda, afastando a alegada falta de interesse em agir. 2) Inexistem preliminares e questões prejudiciais pendentes de apreciação. Nos termos do artigo 357, inciso II, do Código de Processo Civil, delimito o fato sobre o qual recairá a atividade probatória: a) comprovação da invalidez permanente da autora; b) o nexo causal entre a invalidez e o acidente de trabalho que alega ter sofrido no exercício da função. 3) Tenho por necessária a dilação probatória e, em especial a realização de perícia técnica, sendo que, com amparo no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor a parte autora é pobre, na acepção jurídica do termo, e beneficiário da assistência judiciária gratuita), determino a inversão do ônus probatório, apenas no tocante à realização da perícia técnica, ficando nomeados os médicos Dr. Bruno Henrique Cardoso (brunocardoso.pericias@gmail.com) e Dra. Ana Paula Assis Devecchi CRM/MS 6375 (e-mail:anadevecchi@hotmail.com), ambos com endereço na Rua Antônio Emílio de Figueiredo, nº 2794, Dourados/MS, os quais já aceitaram o encargo de realizar as perícias médicas nos feitos em tramitação perante este juízo. Fixo os honorários periciais no importe de R$ 1.200,00. Intime-se as partes para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias e, não havendo divergência quanto ao valor fixado, deverá a parte demandada efetuar, no mesmo prazo, o depósito do respectivo valor. Ainda que a parte ré não seja obrigada a efetuar o depósito dos honorários periciais, com a inversão do ônus da prova no tocante à realização da perícia, o feito será julgado tendo-se em conta esta inversão, com os dados constantes dos autos, em especial aqueles que não vierem a ser contrariados por meio da prova ora determinada. Neste sentido: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - POSSIBILIDADE - OBRIGAÇÃO DA SEGURADORA DE ANTECIPAR OS HONORÁRIOS DO PERITO - CONFIGURADA DIANTE DA HIPOSSUFICIÊNCIA DO AGRAVADO - VALOR DOS HONORÁRIOS FIXADOS - RAZOABILIDADE - ARGUMENTAÇÕES QUE NÃO INFIRMAM O DECISUM - DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. I. É possível a inversão do ônus da prova em ação de cobrança de seguro obrigatório. II. Mostrando-se adequado ao caso concreto, determina-se a inversão do ônus da prova, recaindo sobre a parte contrária os deveres inerentes, inclusive os que se referem à antecipação com despesas de perícia. III. O valor dos honorários periciais estimados deve fundar-se no trabalho a ser desenvolvido pelo expert, na qualidade profissional e no tempo a ser despendido na elaboração do laudo. (...) (Agravo Regimental nº 4013063-63.2013.8.12.0000/50000, 3ª

Câmara Cível do TJMS, Rel. Marco André Nogueira Hanson. unânime, DJ 08.01.2014) AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - HIPOSSUFICIÊNCIA - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICABILIDADE - PROVA CONSTITUÍDA DO DIREITO DO AUTOR - PERÍCIA JUDICIAL A EXPENSAS DA SEGURADORA - HONORÁRIOS PERICIAIS - FIXAÇÃO - CRITÉRIOS DE MODERAÇÃO E ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Dispõe o Código de Defesa do Consumidor que as atividades securitárias são serviços considerados como relação de consumo, logo, apesar das particularidades que o envolvem, o seguro DPVAT está acobertado por tal diploma legal. A inversão do ônus da prova significa também transferir ao réu o ônus de antecipar as despesas de perícia tida como indispensável à solução da lide. (...) (Agravo Regimental nº 4009318-75.2013.8.12.0000/50000, 5ª Câmara Cível do TJMS, Rel. Júlio Roberto Siqueira Cardoso. unânime, DJ 26.09.2013) AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DPVAT. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. ADIANTAMENTO DAS CUSTAS PERICIAIS EM RAZÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA DO CONSUMIDOR. VALOR RAZOÁVEL. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I. Em casos como o dos autos, tem-se decidido que o deferimento da inversão do ônus da prova, quando configurada a verossimilhança da alegação ou hipossuficiência da parte, não tem o condão de obrigar a seguradora a custear a prova solicitada pelo autor. II. De qualquer maneira, deve a seguradora se desincumbir do ônus probatório, pois, quedando-se inerte, uma vez concedido o benefício processual de que trata o artigo 6º, inciso VIII, do CDC, presumir-se-ão verdadeiros os fatos que embasam o pedido. III. Assim, admitida a inversão do ônus probatório, a ré não está obrigada a arcar com os salários do perito, mas poderá sofrer as consequências da ausência da produção da prova. IV. O não adiantamento dos honorários periciais pela instituição agravante tornaria inócua a inversão do ônus da prova efetivada, tendo em vista a hipossuficiência jurídica e econômica do agravante e a ineficiência do sistema de perícias do Estado, sendo inúmeras as ações propostas com o mesmo fim em razão da constante negativa das seguradoras em pagar o que é de direito da vítima, quando evidenciado o elo de causa e efeito experimentado pela vítima de acidente de trânsito, direito esse decorrente do recolhimento compulsório do valor correspondente ao seguro obrigatório. (...) VI. Recurso conhecido e improvido, mantendo inalterada a decisão recorrida. (Agravo Regimental nº 4011271-74.2013.8.12.0000/50000, 4ª Câmara Cível do TJMS, Rel. Dorival Renato Pavan. unânime, DJ 14.11.2013) Às partes é deferida a nomeação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 465, parágrafo 1º, do Novo Código de Processo Civil, pena de preclusão. Ao perito, concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação do laudo pericial, contados da data da realização do ato, sobre o qual as partes poderão se manifestar no prazo comum de 15 (quinze) dias, após devidamente intimadas (art. 477, § 1º, NCPC). Às providências. Intimem-se.

2ª Vara de São Gabriel do Oeste

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0097/2021

Processo 0000189-04.2021.8.12.0043 (apensado ao Processo 0000134-53.2021.8.12.0043) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: Victor Cosme Cordoba Pellin e outro
ADV: JOSÉ NELSON DE CARVALHO LOPES (OAB 7564A/MS)
ADV: RONAN GARCIA DA SILVEIRA FILHO (OAB 10317/MS)
Intimação do procurador dos réus para apresentar alegações finais, no prazo legal.

Processo 0000972-16.2009.8.12.0043 (apensado ao Processo 0800770-54.2019.8.12.0043) (043.09.000972-2) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Reqte: Cezaria Bonifacia de Arruda
ADV: WILLIAM ROSA FERREIRA (OAB 12971/MS)
ADV: MARIA ANGÉLICA MENDONÇA ROYG (OAB 8595/MS)
Intimação da requerente, por seus procuradores, para no prazo legal, dar andamento ao feito.

Processo 0001491-44.2016.8.12.0043 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Ariovaldo Mário Fianco - Exectdo: Banco do Brasil S/A
ADV: FERNANDA SMIRA PAYÃO FRANCO (OAB 239437/SP)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
Intimação das partes, por seus procuradores, para no prazo legal, se manifestarem acerca do laudo pericial juntado às f. 785-826.

Processo 0800177-88.2020.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Marclei Angélico da Silva
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)
Intimação do requerente, por seus procuradores, para no prazo legal, se manifestar acerca da informação do perito juntada à f. 201.

Processo 0800621-63.2016.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)
ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)
Intimação do exequente, por seus procuradores, para no prazo legal, se manifestar acerca dos ofício juntados às f. 140-146 e da certidão de f. 159.

Processo 0800707-92.2020.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Claudemir Rodrigues de Oliveira
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
Intimação do requerente, por seus procuradores, para no prazo legal, se manifestar acerca da informação do perito juntada à f. 385.

Processo 0800769-35.2020.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Vilson Jose Mietschikowski
ADV: DOUGLAS ADEMAR LIMA WOMMER (OAB 21711/MS)

ADV: ADRIANA PATRICIA LIMA WOMMER (OAB 21281/MS)

Intimação do requerente, por seus procuradores, para no prazo legal, se manifestar acerca da proposta de acordo de f. 133-134.

Processo 0800847-29.2020.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Jeferson dos Santos

ADV: SUELEN BEVILAQUA (OAB 17020/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Intimação do requerente, por seus procuradores, para no prazo legal, se manifestar acerca da informação do perito juntada à f. 122.

Processo 0800974-98.2019.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: V.F.A.

ADV: WILLIAM ROSA FERREIRA (OAB 12971/MS)

ADV: MARIA ANGÉLICA MENDONÇA ROYG (OAB 8595/MS)

Intimação da requerente, por seus procuradores, para no prazo legal, se manifestar acerca da informação do perito juntada à f. 165.

Processo 0801203-24.2020.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Joanir Matias dos Santos - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: LUCIMARI KOSINSKI (OAB 19779/MS)

ADV: TIAGO ARMOND VICENTE (OAB 19459A/MS)

Intimação da requerente, por seus procuradores, para no prazo legal, impugnar à contestação de f. 94-97.

Processo 0801211-98.2020.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Cacemiro Bortoli

ADV: MARLLON ALVES BORGES (OAB 17865/MS)

ADV: JOSÉ GUILHERME ROSA DE SOUZA SOARES (OAB 7318E/MS)

ADV: JÉSSICA DA SILVA VIANA (OAB 14851/MS)

Intimação do reuqerente, por seus procuradores, para no prazo legal, se manifestar acerca da proposta de acordo de f. 114-115.

Processo 0801250-95.2020.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Tatia Graziela Schlling

ADV: WELITON CORREA BICUDO (OAB 15594/MS)

Intimação da requerente, por seus procuradores, para no prazo legal, se manifestar acerca da informação do perito juntada à f. 92.

Processo 0801555-55.2015.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Intimação do exequente, por seus procuradores, para comprovar a distribuição da deprecata de f. 188, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista o ofício de f. 214-215.

Juizado Especial Adjunto de São Gabriel do Oeste

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO SAMANTHA FERREIRA BARIONE

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVELYN MARQUES FERREIRA ROCHA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0205/2021

Processo 0800249-41.2021.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Amadeu Ruda Masri

ADV: LUCIMARI KOSINSKI (OAB 19779/MS)

ADV: TIAGO ARMOND VICENTE (OAB 19459A/MS)

“Intimação da parte autora, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Fica também ciente de que deverá trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queira sua intimação para comparecer em audiência, deverá apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Data e hora da audiência: 10/06/2021 às 13:40h”

Processo 0800391-79.2020.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: C.S.A. Comércio de Materiais de Construção Ltda-ME

ADV: ROBSON LUIS MARTINELLI (OAB 15341/MS)

Pelo apresentado e fundado no artigo 487, inciso I, CPC, julgo procedente, com resolução de mérito, o pedido condenatório contido no termo inicial, para: a) decretar a incidência do efeito de presunção de veracidade dos fatos indicados na inicial (art. 20 da Lei 9.099/95); b) condenar a parte requerida ao pagamento da importância de R$ 6.090,26 (seis mil e noventa reais e vinte e seis centavos), devidamente atualizada pelo IGPM/FGV da propositura da demanda, acrescida de juros à ordem de 1% a.m. (um por cento ao mês), da citação. Sem custas e honorários por não vislumbrar nos autos a ocorrência de litigância de má-fé (art. 55 Lei 9.099/95). Submeto a decisão à Juíza de Direito responsável por este juizado, para homologá-la ou substituí-la (art.

40 Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. (...) Homologo a r. sentença prolatada pela juíza leiga, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, para que produza os respectivos efeitos legais. As partes saem alertadas de que deverão evitar o depósito em conta judicial, sendo de responsabilidade da parte devedora efetuar o pagamento que lhe cabe diretamente à parte credora, sem a intervenção do juízo, sendo que eventual depósito será restituído ao depositante. Da mesma forma, caberá à parte credora informar diretamente à parte devedora os dados bancários para que o pagamento do débito venha a ser implementado, também não cabendo ao juízo intermediar a informação. Oportunamente, realizadas as anotações e comunicações exigidas pela E. Corregedoria Geral de Justiça, arquivem-se com a devida baixa. Publique-se. Registre. Intimem-se. Às providências necessárias.

Processo 0800666-62.2019.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Jtf Elétrica Ltda Me

ADV: CARLOS CÉSAR MENEZES (OAB 13710/MS)

ADV: JOÃO ANTÔNIO LAMBERT QUINTEROS (OAB 22530/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, acerca da juntada da carta precatória retro para, em 05 dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0800710-13.2021.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cessão de Crédito

Reqte: Pisquila Rolamentos e Autopeças

ADV: ROMILDA PEREIRA DA SILVA (OAB 18610B/MS)

Intimação da exequente, por seu Procurador, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, junte aos autos qualificação tributária atualizada, conforme certidão de pág. 17, sob pena de extinção.

Processo 0801085-48.2020.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Aluisio Francisco Somavilla

ADV: ELISANGELA PERAL DA SILVA (OAB 13404O/MT)

Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da juntada do mandado retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0801361-16.2019.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: C. S. A. Comércio de Materiais de Construção Ltda - ME

ADV: ROBSON LUIS MARTINELLI (OAB 15341/MS)

Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da juntada do mandado retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0801732-48.2017.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Reqte: Talita de Fatima do Carmo - ME

ADV: FERNANDA RIBEIRO ROCHA (OAB 16705/MS)

Ficam as partes intimadas acerca das informações de f. 19 e do Edital de f. 130-132.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO SAMANTHA FERREIRA BARIONE

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVELYN MARQUES FERREIRA ROCHA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0207/2021

Processo 0800176-69.2021.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Nestor Carlos Gaona Cabello - Reqdo: J Garcia Transportes Eireli

ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

ADV: ELISANGELA PERAL DA SILVA (OAB 13404O/MT)

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Ficam cientes ainda de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Data e hora da audiência: 02/06/2021 às 16:20 horas.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO SAMANTHA FERREIRA BARIONE

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVELYN MARQUES FERREIRA ROCHA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0206/2021

Processo 0800174-36.2020.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Jocemir Barbosa de Araújo - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A

ADV: ALEXANDRE DA CUNHA PRADO (OAB 5240/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Posto isso, declaro extinta a ação sem julgamento do mérito, com fulcro nas disposições do art. 51, inciso I, da Lei n. 9099/95, determinando o arquivamento dos autos. Revogo as medidas de urgência eventualmente concedidas, bem como as constrições de natureza judicial, devendo o cartório providenciar as respectivas comunicações. Desde logo, autorizo o desentranhamento

de documentos, com as cautelas de estilo. Custas devidas na forma nos valores e na forma estabelecida pelo Regimento de Custas do E. TJMS (Lei Estadual n. 3779/2009), a serem pagas no prazo de 15 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, sob pena de inscrição do débito na dívida ativa. Se as custas devidas forem inferiores ou iguais ao valor correspondente a 15 UFERMS, a serventia está autorizada a deixar de inscrever o débito em dívida ativa, na forma estabelecida pela Resolução PGE/MS/Nº 194, de 23 de abril de 2010. Na hipótese de a parte responsável pelo pagamento ser beneficiária da justiça gratuita, a cobrança fica sobrestada, sendo que, se dentro de cinco anos, a contar da decisão final, não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12 da Lei n. 1.060/50). Por expressa previsão legal, inexiste autorização para condenação no pagamento de honorários advocatícios. Oportunamente, realizadas as anotações e comunicações exigidas pela E. Corregedoria Geral de Justiça, arquivem-se com a devida baixa. Publique-se. Registre. Intimem-se. Às providências necessárias.

Processo 0800307-78.2020.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Julian Cesar Simonatto - Reqdo: Sartco Ltda - Adm do Brasil Ltda

ADV: ANGELA MARIA AIMI (OAB 10488/MS)

ADV: ANTONIO MOACIR FURLAN FILHO (OAB 196725/SP)

ADV: CLAUDIA LOPES FONSECA (OAB 151683/SP)

Posto isso, declaro extinta a ação sem julgamento do mérito, com fulcro nas disposições do art. 51, inciso I, da Lei n. 9099/95, determinando o arquivamento dos autos. Revogo as medidas de urgência eventualmente concedidas, bem como as constrições de natureza judicial, devendo o cartório providenciar as respectivas comunicações. Desde logo, autorizo o desentranhamento de documentos, com as cautelas de estilo. Custas devidas na forma nos valores e na forma estabelecida pelo Regimento de Custas do E. TJMS (Lei Estadual n. 3779/2009), a serem pagas no prazo de 15 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, sob pena de inscrição do débito na dívida ativa. Se as custas devidas forem inferiores ou iguais ao valor correspondente a 15 UFERMS, a serventia está autorizada a deixar de inscrever o débito em dívida ativa, na forma estabelecida pela Resolução PGE/MS/Nº 194, de 23 de abril de 2010. Na hipótese de a parte responsável pelo pagamento ser beneficiária da justiça gratuita, a cobrança fica sobrestada, sendo que, se dentro de cinco anos, a contar da decisão final, não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12 da Lei n. 1.060/50). Por expressa previsão legal, inexiste autorização para condenação no pagamento de honorários advocatícios. Oportunamente, realizadas as anotações e comunicações exigidas pela E. Corregedoria Geral de Justiça, arquivem-se com a devida baixa. Publique-se. Registre. Intimem-se. Às providências necessárias.

Processo 0800312-66.2021.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: Roberto Luiz Zampiva

ADV: ADRIANA PATRICIA LIMA WOMMER (OAB 21281/MS)

ADV: DOUGLAS ADEMAR LIMA WOMMER (OAB 21711/MS)

Posto isso, homologo a desistência manifestada e declaro extinta a ação sem julgamento do mérito, com fulcro nas disposições do art. 485, VIII, do NCPC Novo Código de Processo Civil c/c art. 51, caput, da Lei n. 9099/95, determinando o arquivamento dos autos. Revogo as medidas de urgência eventualmente concedidas, bem como as constrições de natureza judicial, devendo o cartório providenciar as respectivas comunicações. Por expressa previsão legal, inexistem custas a serem recolhidas, bem como inexiste autorização para condenação no pagamento de honorários advocatícios. Oportunamente, realizadas as anotações e comunicações exigidas pela E. Corregedoria Geral de Justiça, arquivem-se com a devida baixa. Publique-se. Registre. Intimem-se. Às providências necessárias.

Processo 0800550-22.2020.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Moveis Kill LTDA EPP

ADV: ROBSON LUIS MARTINELLI (OAB 15341/MS)

Posto isso, homologo a desistência manifestada e declaro extinta a ação sem julgamento do mérito, com fulcro nas disposições do art. 485, VIII, do NCPC Novo Código de Processo Civil c/c art. 51, caput, da Lei n. 9099/95, determinando o arquivamento dos autos. Revogo as medidas de urgência eventualmente concedidas, bem como as constrições de natureza judicial, devendo o cartório providenciar as respectivas comunicações. Por expressa previsão legal, inexistem custas a serem recolhidas, bem como inexiste autorização para condenação no pagamento de honorários advocatícios. Oportunamente, realizadas as anotações e comunicações exigidas pela E. Corregedoria Geral de Justiça, arquivem-se com a devida baixa. Publique-se. Registre. Intimem-se. Às providências necessárias.

Sidrolândia

1ª Vara Cível de Sidrolândia

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0365/2021

Processo 0000022-65.1990.8.12.0045 (045.90.000022-2) - Processo de Execução - Nota Promissória

Exeqte: JS Sementes Ltda

ADV: ADONIS CAMILO FROENER (OAB 5470B/MS)

Intima-se a parte autora a juntar ao autos, comprovante de pagamento de diligências ao oficial de justiça para possível expedição de mandado de avaliação.

Processo 0800071-86.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Gesiane Xavier dos Santos

ADV: JUAN DE PAULA NAZARETH (OAB 25263/MS)

Intima-se a parte autora para impugnar a contestação de fls. 57-118, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800108-16.2021.8.12.0045 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)

Fica a parte autora intimada do despacho de fls. 49. Vistos, etc. Intime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre as informações anexas, obtidas pelo sistemas disponíveis. Esclareço que o SIEL - Sistemas de Informações Eleitorais encontra-se indisponível até o momento.

Processo 0800484-70.2019.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Autora: Maria Helena Pena Bento

ADV: RENATA DALAVIA MALHADO (OAB 12500/MS)

Intima-se a parte autora acerca da expedição e disponibilização de alvarás nos autos, para providências cabíveis.

Processo 0800529-74.2019.8.12.0045 - Monitória - Prestação de Serviços

Autor: Maria Rita Nolasco Olindo de Mello - David Moura de Olindo

ADV: MARIA RITA NOLASCO OLINDO DE MELLO (OAB 22210/MS)

ADV: DAVID MOURA DE OLINDO (OAB 7181/MS)

Fica a parte autora intimada do despacho de fls. 79. Vistos. Dê-se ciência à parte autora acerca do termo nos autos e documentos juntados às fls. 74/78. Após, tendo em vista a inércia das partes em relação às provas (f. 66), façam os autos conclusos para sentença. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800583-74.2018.8.12.0045 - Monitória - Nota Fiscal ou Fatura

Autor: Adilson José Amorim - Réu: Companhia Brasileira de Açúcar e Álcool

ADV: LUIZ GUSTAVO MIELI MOREIRA (OAB 20235B/MS)

ADV: GUILHERME CESCO DE CAMPOS (OAB 19004/MS)

ADV: ALINE HELMANN BONFIM (OAB 19205/MS)

ADV: RENAN CESCO DE CAMPOS (OAB 11660/MS)

ADV: DJENANE COMPARIN SILVA (OAB 8932/MS)

Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 160. 1 Intime-se as partes para que especifiquem, no prazo comum de cinco dias, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), especificando as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. 2 Após, com ou sem manifestação das partes, tornem conclusos para deliberações. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800857-67.2020.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito

Autor: José Domingo Cubilla Ortiz - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Intima-se a parte autora para manifestação acerca das informações de pagamento do crédito juntadas às fls. 249-255.

Processo 0801105-96.2021.8.12.0045 (apensado ao Processo 0802110-90.2020.8.12.0045) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exeqte: F.I.S.R.B.

ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar acerca da petição de fls.18/19.

Processo 0801185-36.2016.8.12.0045 (apensado ao Processo 0802730-44.2016.8.12.0045) - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Reqte: Comaves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda

ADV: LUCIANA COSTA CARDACCI (OAB 12189A/MS)

ADV: ALESSANDRO BRANDALIZE (OAB 31242/PR)

ADV: LUIZ MARCELO MUNHOZ PIROLA (OAB 24213/PR)

ADV: MARCO ANTONIO BRANDALIZE (OAB 16439/PR)

Intima-se a parte autora acerca da certidão de fls. 159, para requerer o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0801261-84.2021.8.12.0045 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

Fica a parte autora intimada da sentença de fls. 51. Vistos, etc. Homologo o pedido de desistência de fls. 50 e, uma vez formulado antes da apresentação da contestação, não há que se falar em concordância da parte contrária, estando formalmente perfeita, o presente feito deverá ser extinto, e, com fulcro no art. 485, VIII, do CPC, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito. Sem honorários. Custas e demais despesas processuais ex vi legis . Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0801549-03.2019.8.12.0045 (apensado ao Processo 0002592-91.2008.8.12.0045) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Dalto Pavei - Embargdo: Banco Bradesco S/A

ADV: NATALIA HONOSTORIO DE REZENDE (OAB 13714/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: MICHELE CRISTINE BELIZÁRIO (OAB 10747/MS)

Ficam as partes na intimadas do despacho de fls. 86 Vistos. 1 Intime-se as partes para que especifiquem, no prazo comum de cinco dias, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), especificando as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. 2 Após, com ou sem manifestação das partes, tornem conclusos para deliberações. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801851-37.2016.8.12.0045 - Reintegração / Manutenção de Posse - Imissão

Reqte: Financial Imobiliária Ltda

ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962/MS)

ADV: CARLA RODRIGUES DE SANTANA (OAB 11606/MS)

Fica a parte autora intimada para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentar suas contrarrazões

Processo 0802593-23.2020.8.12.0045 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

ADV: ROBERIO RODRIGUES DE CASTRO (OAB 348669/SP)

Fica a parte autora intimada do despacho de fls. 71. Vistos. Considerando o acordo de fls. 69/70, intime-se o patrono Roberio Rodrigues de Castro para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos a procuração outorgada por Jair Camilo de Azevedo. Após, voltem conclusos para homologação. Cumpra-se.

Processo 0802854-85.2020.8.12.0045 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A
ADV: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)
Fica a parte autora intimada do despacho de fls. 79. Vistos, etc. Intime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre as informações anexas, obtidas pelo sistemas disponíveis. Esclareço que o SIEL - Sistemas de Informações Eleitorais encontra-se indisponível até o momento.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO SILVIA ELIANE TEDARDI DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSENI ANDRADE AQUINO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0366/2021
Processo 0800996-19.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Edson dos Reis Moreira - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)
Intima-se as partes para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: a) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. b) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a ser conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente.
Processo 0801006-63.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Delurcia de Souza Ortiz - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Intima-se as partes para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: a) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. b) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a ser conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente.
Processo 0801007-48.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Delurcia de Souza Ortiz - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)
Intima-se as partes para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: a) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. b) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a ser conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente.
Processo 0801842-36.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Manoel Meireles de Abreu
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
Intima-se a parte autora para impugnar a contestação de fls. 64 e seguintes, no prazo de 15 (quinze) dias.
Processo 0802017-30.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autora: Diva Viegas Ajala - Ré: Bradesco Seguros S/A - Unimed Seguradora S/A
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)
ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

Intima-se as partes para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: a) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. b) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a ser conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente.

Processo 0802383-40.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Tarifas
Autora: Marilza Sol Clementino - Réu: Banco Bradesco S/A e outro
ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 150126A/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Intima-se as partes para ciência acerca do retorno dos autos do Tribunal, para requererem o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0802970-28.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Rosalina Fernandes - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS EIRELLI - ME (OAB 844/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intima-se as partes para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: a) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. b) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a ser conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO SILVIA ELIANE TEDARDI DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSENI ANDRADE AQUINO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0364/2021

Processo 0801442-85.2021.8.12.0045 - Mandado de Segurança Cível - Liminar
Imptte: Segurança Eletrônica Sidrolândia Ltda-epp (inviolável)
ADV: LUIZ CLÁUDIO NETO PALERMO (OAB 17139/MS)

Vistos. A concessão do benefício da justiça gratuita à pessoa jurídica depende não só da declaração de hipossuficiencia, como também de prova cabal de insuficiência econômica, conforme jurisprudência já pacificada. Assim, intime-se a parte autora para, em 48 horas, trazer aos autos referida declaração e documentos que arrimem o pedido, sob pena de indeferimento do pleito, ou comprovar o recolhimento. Após, voltem conclusos com urgência, para análise do pedido liminar. Intime-se.

2ª Vara Cível de Sidrolândia

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0096/2021

Processo 0800039-52.2019.8.12.0045 (apensado ao Processo 0801449-82.2018.8.12.0045) - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Banco BMG S/A - Exectda: Judith Antunes de Freitas Campos
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)
ADV: FLÁVIA CRISTINA BASTOS DE ALMEIDA (OAB 17633/MS)

Intimação do autor acerca da certidão de fls. 539, bem como para atualizar o débito, com inserção da multa e honorários advocatícios, conforme determinação do despacho de fl. 534.

Processo 0800477-10.2021.8.12.0045 (apensado ao Processo 0802111-51.2015.8.12.0045) - Procedimento Comum Cível - Exoneração
Autor: J.L.C.A.
ADV: THAYSON MORAIS NASCIMENTO (OAB 17829/MS)

Intimação da parte autora acerca da certidão de fl. 71.

Processo 0800866-68.2016.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia
Exeqte: Henoch Cabrita de Santana - Exectdo: Waldomiro Molina

ADV: HENOCH CABRITA DE SANTANA (OAB 1649/MS)

Intimação da parte autora acerca da certidão de fl. 230, bem como para atualizar o débito, com a inserção da multa e honorários advocatícios, conforme determinação do despacho de fl. 227.

Processo 0800891-08.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Maria Florêncio

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

EXPEDIENTE: Intimar a parte autora, através de seu representante, para que se manifeste nos autos em razão da juntada de contestação para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Processo 0801204-71.2018.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Gratificação de Incentivo

Autora: Yara Regina Alves Monteiro

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que no site do TJMS, aba de precatórios ainda não consta os referidos dados bancários, conforme imagem abaixo, para possibilitar emissão da guia de levantamento. Dou fé. Sidrolândia, 27 de maio de 2021

Processo 0802735-27.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Nelson dos Reis Deknis - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

Intimação do autor acerca do despacho de fl. 96: “Defiro o requerimento de f. 94/95. Expeça-se ofício. Prazo: 5 dias.”

Processo 0802829-72.2020.8.12.0045 - Mandado de Segurança Cível - ITBI - Imposto de Transmissão Intervivos de Bens Móveis e Imóveis

Imptte: Agropecuária Passatempo Ltda

ADV: EVANDRO SILVA BARROS (OAB 7466/MS)

ADV: GLAUCO LUBACHESKI DE AGUIAR (OAB 9129/MS)

Intimação do autor para se manifestar acerca da certidão de fl.121.

Processo 0803024-91.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Sebastião Rosa dos Santos

ADV: EDSON AMORIM BEIRO JUNIOR (OAB 14057/MS)

ADV: LARISSA THEODORO MARTINS BEIRO BENEDETI (OAB 14610/MS)

Intimação do autor acerca da certidão de fl. 188.

Processo 0803631-07.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Jakeline Cavalcante dos Santos

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Intimação do autor acerca do ofício de fl. 232/233.

Vara Criminal de Sidrolândia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0078/2021

Processo 0002726-35.2019.8.12.0045 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Contra a Mulher

Réu: D.O.

ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)

Intimarção do inteiro teor do despacho de fl. 70 “(...) 3. Sendo assim, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22/06/2021, às 14:00 horas. 4. Intimem-se a vítima, as testemunhas arroladas pelas partes e o réu para acompanhar a instrução e ser interrogado. 5. Com a juntada aos autos dos mandados de intimação e sendo negativa a diligência, intime-se a parte que arrolou a testemunha para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. 6. Cientifique-se o Ministério Público Estadual e à defesa.”.

Juizado Especial Adjunto de Sidrolândia

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0218/2021

Processo 0800137-03.2020.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais

Reqte: Condominio Parque dos Ipês

ADV: LUCIANA DE MELO ALVES (OAB 5517/MS)

Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento nos presentes autos, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0800336-88.2021.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata

Autor: Pica-pau Agropecuária e Construção Ltda. - Me

ADV: GERMANO DE MELLO BOHRER (OAB 15912/MS)

Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento nos presentes autos, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0800538-41.2016.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Reqte: Helder Pereira Franco

ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)

ADV: GERMANO DE MELLO BOHRER (OAB 15912/MS)

Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento nos presentes autos, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0800696-57.2020.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento
Reqte: Bento & Antiquera Artigo do Vestuário Ltda - ME
ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)
ADV: GERMANO DE MELLO BOHRER (OAB 15912/MS)
Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento nos presentes autos, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0800791-58.2018.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Ilson Peres de Souza - Me
ADV: PATRICIA CALVACANTE DAL PAZ LEITE (OAB 15703/MS)
ADV: GUILHERME BUSS CARNEVALLI (OAB 15563/MS)
Intima-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a devolução do mandado de fls. 132/133, infomando o atual endereço do requerido ou requerendo o que de direito, sob pena de extinção do feito, fica também intimada acerca do cancelamento da audiência de conciliação (f. 134).

Processo 0801669-80.2018.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: Iea Instituto Educacional Arancua Ltda - ME
ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)
ADV: GERMANO DE MELLO BOHRER (OAB 15912/MS)
Intima-se a parte acerca do despacho de pág. 106...” Vistos. Oficie-se à ENERGISA e à SANESUL para que informem nos autos eventual endereço da executada Maria Auxiliadora Braga Agueiro Rossatti constante de seus cadastros. Indefiro o pedido “b” de fl. 103, tendo em vista que tal procedimento pode ser feito diretamente pela parte. Cumpra-se.”

Processo 0801767-94.2020.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Bento & Antiquera Artigo do Vestuário Ltda - Me
ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)
ADV: GERMANO DE MELLO BOHRER (OAB 15912/MS)
Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento nos presentes autos, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0801770-49.2020.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Bento & Antiquera Artigo do Vestuário Ltda - Me
ADV: GERMANO DE MELLO BOHRER (OAB 15912/MS)
ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)
Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento nos presentes autos, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0801777-41.2020.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Bento & Antiquera Artigo do Vestuário Ltda - Me
ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)
ADV: GERMANO DE MELLO BOHRER (OAB 15912/MS)
Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento nos presentes autos, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0802048-55.2017.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Reqte: Aurora Pneus Ltda ME - Reqdo: Elio Jardim Gomes - Leiloeira: Milena Rosa Di Giacomo Adri
ADV: JONI KLEI DA SILVA FLORINTINO (OAB 16581/MS)
ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)
Fica o leiloeiro intimado para apresentar edital de leilão nos autos, conforme designação de pág. 91.

Processo 0802264-11.2020.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Rodrigo da Silva Caprioli Pereira ME
ADV: RÁYANNE KANANDA GALHARDO FERREIRA MARQUES (OAB 24695/MS)
ADV: JONI KLEI DA SILVA FLORINTINO (OAB 16581/MS)
Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento nos presentes autos, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0802314-76.2016.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária
Exeqte: Kastelao Materiais de Construcao Ltda - EPP
ADV: JONI KLEI DA SILVA FLORINTINO (OAB 16581/MS)
Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento nos presentes autos, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0802351-64.2020.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Rodrigo da Silva Caprioli Pereira
ADV: JONI KLEI DA SILVA FLORINTINO (OAB 16581/MS)
ADV: RÁYANNE KANANDA GALHARDO FERREIRA MARQUES (OAB 24695/MS)
Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento nos presentes autos, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0802486-76.2020.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quitação
Reqte: Bento & Antiquera Artigo do Vestuário Ltda - ME
ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)
Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento nos presentes autos, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0802488-46.2020.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Correção Monetária
Reqte: Bento & Antiquera Artigo do Vestuário Ltda ME
ADV: GERMANO DE MELLO BOHRER (OAB 15912/MS)
ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)
Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento nos presentes autos, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0802489-31.2020.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Correção Monetária
Reqte: Bento & Antiquera Artigo do Vestuário Ltda ME
ADV: GERMANO DE MELLO BOHRER (OAB 15912/MS)

ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)

Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento nos presentes autos, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0802496-23.2020.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Correção Monetária

Reqte: Bento & Antiquera Artigo do Vestuário Ltda ME

ADV: GERMANO DE MELLO BOHRER (OAB 15912/MS)

ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)

Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento nos presentes autos, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0802503-15.2020.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quitação

Reqte: Bento & Antiquera Artigo do Vestuário Ltda - ME

ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)

Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento nos presentes autos, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0802850-19.2018.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Valdinete Fermino da Silva - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Intima-se acerca do despacho de pág. 163 ...” Face a certidões de fls. 156 e 162, arquive-se o processo. Publique-se, intime-se e cumpra-se. Às providências.”

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

Água Clara

Vara Única de Água Clara

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0263/2021

Processo 0000005-30.2021.8.12.0049 - Carta Precatória Cível - Intimação

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)

ADV: ALESSANDRA GRACIELE PIROLI (OAB 12929/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado de fls. 23/25.

Processo 0000183-13.2020.8.12.0049 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Vias de fato

Réu: Gustavo Henrique de Oliveira

ADV: MICHAEL SILVA DE OLIVEIRA SARAIVA (OAB 191135/MG)

Designo o dia 22 de julho de 2021 às 17h00min, para a realização de audiência de instrução e julgamento, nos termos do art. 400 do Código de Processo Penal, ocasião em que serão ouvidas as testemunhas arroladas pelas partes e procedido o interrogatório do réu.

Processo 0000586-60.2012.8.12.0049 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça

Réu: Gilson Ferreira Lima

ADV: LEANDRA CRISTINA GOMES PRADO (OAB 17801/MS)

Intimação da advogada do réu, Dra. Leandra Cristina Gomes Prado, para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar o número da operação da conta bancária informada às fls. 236/238, a fim de viabilizar a expedição do alvará.

Processo 0551536-02.2001.8.12.0049 (049.01.551536-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exectdo: Antonio Guilherme da Maia e outro

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)

ADV: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

ADV: JOSE AFONSO MACHADO NETO (OAB 10203/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Não sendo efetuado o pagamento voluntariamente, expeçase, desde logo, mandado de penhora, depósito e avaliação (art. 523, §3º do CPC), atentando-se para eventual indicação de bens penhoráveis pela parte exequente (art. 798, II, c, do CPC). “”Intimação a parte autora, para que no prazo de cinco dias, proceder o recolhimento necessário de diligências, conforme dispõe o artigo 3° do Provimento n° 96, de 14 de novembro de 2013, do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul (“ para efeito do pagamento, a indenização de transporte é devida por unidade de ato judicial, em relação a cada destinatário constante no mandado”, bem como, caso necessário, deverá proceder o recolhimento referente ao deslocamento/quilometragem, sendo que o mesmo pode ser verificado com a central de mandados, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Diligências do Oficial de Justiça.””

Processo 0800112-46.2018.8.12.0049 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Autor: Jose Ambrosio Pereira

ADV: VALDIR SEGURA (OAB 303265/SP)

1. Considerando a decisão proferida pela Corregedoria Geral de Justiça (processo n. 126.152.0043/2020 - SCDPA), indefiro o pedido de fls. 240-241, e, consequentemente, determino a expedição de guia de recolhimento judicial para a cobrança das custas, com posterior intimação do executado para pagamento. 2. Cumpra-se, no que couber, as determinações de fls. 230-231.

Processo 0800185-86.2016.8.12.0049 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)
Reqte: Creusa Jesus de Moraes de Carvalho
ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)
Manifeste-se a parte autora acerca da manifestação de fls. 194/195.
Processo 0800348-90.2021.8.12.0049 - Divórcio Consensual - Guarda
Reqte: K.G.A.M. - W.M.L.
ADV: LUIS PAULO PERPETUO CANELA (OAB 15086/MS)
Vistos, Antes de decidir quanto ao pedido de gratuidade da justiça, determino a intimação da parte requerente para apresentar, em 10 (dez) dias, nos termos do art. 99, § 2º, do CPC, cópia de seu comprovante de rendimento atualizado (holerite dos últimos 3 meses, cópia da CTPS, declaração de hipossuficiência declaração de imposto de renda de pessoa física, entre outros), sob pena de indeferimento do pleito. Deve a parte requerente estar ciente, ainda, de que, nos termos do art. 100, parágrafo único, do CPC, em caso de má-fé no requerimento de justiça gratuita, poderá ser condenada a pagar até o décuplo do valor das custas a título de multa em benefício da Fazenda Pública estadual. Com a juntada, abra-se vista ao Ministério Público para manifestação. Às providências.
Processo 0800582-19.2014.8.12.0049 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária
Reqte: Itapeva VII Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados e outro
ADV: JAYME FERREIRA DA FONSECA NETO (OAB 270628/SP)
ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 17644A/MS)
ADV: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELI (OAB 8927/SC)
Manifeste-se a parte autora
Processo 0800605-52.2020.8.12.0049 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
Diante do exposto, acolho o pedido formulado pela executada, para o fim de reconhecer a impenhorabilidade dos valores bloqueados. Com o trânsito em julgado, expeça-se alvará/ordem de transferência bancária em favor da devedora. Tudo feito, voltem conclusos para a análise do pedido formulado pelo exequente. Intimações e diligências necessárias.

Anaurilândia

Vara Única de Anaurilândia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0088/2021
Processo 0800120-07.2018.8.12.0022 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Cleuson Venâncio Marim - Exectdo: Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: HENRIQUE MÜLLER SOBRINHO (OAB 364121/SP)
ADV: HEITOR OLIVEIRA MÜLLER (OAB 279565/SP)
ADV: TRAUTD ERIKA OLIVEIRA MULLER SGUARIZI (OAB 251385/SP)
“Intimação das partes acerca do inteiro teor da Decisão/Acórdão de fls 122-130”
Processo 0800121-55.2019.8.12.0022 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Gratificação de Incentivo
Exeqte: Maria Aparecida Silva Chaves Mendes - Exectdo: Municipio de Anaurilândia-MS
ADV: CARLOS ALBERTO GARCEZ COSTA (OAB 20974/MS)
Intimação da parte exequente para que, caso ainda queira ser assistida pelo advogado que a patrocina nos autos, junte os dados do advogado para expedição da ROPV, necessário número do CPF para expedição do Ofício requisitório.
Processo 0800125-97.2016.8.12.0022 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Usina Aurora Açúcar e Álcool Ltda
ADV: EDIBERTO DE MENDONÇA NAUFAL (OAB 84362/SP)
ADV: PABLO FELIPE SILVA (OAB 168765/SP)
Intimação da parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, complemente o recolhimento de custas do Oficial de Justiça, recolhendo o valor referente ao deslocamento do Oficial de Justiça, necessário recolher mais 22 (vinte e dois) quilômetros, tendo em vista que o total de deslocamento é de 52 (cinquenta e dois) quilômetros, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau Oficial de Justiça Intermediária.
Processo 0800262-45.2017.8.12.0022 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Exeqte: César da Silva Santana - Exectda: Adenilza Silva de Jesus Santana
ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)
ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
Intimação da parte autora acerca do retorno do mandado e certidão do Oficial de Justiça às f. 146-147, para manifestação em 05 (cinco) dias.
Processo 0800647-56.2018.8.12.0022 - Cumprimento de sentença - Concessão
Exeqte: Nelson Zaniboni
ADV: ANA MARIA DA SILVA XAVIER (OAB 19195/MS)
Intimação da parte exequente acerca da certidão de f. 240, bem como para que junte planilha com valores discriminados para expedição da RPV.
Processo 0801082-93.2019.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Taxa de Iluminação Pública
Autora: Terezinha Dias da Silva Santos - Réu: Município de Anaurilândia e outro
ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)
ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)
Intimação das partes acerca do cumprimento do mandado de constatação, conforme documentos de f. 241-3.

Juizado Especial Adjunto de Anaurilândia

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MARCEL GOULART VIEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PAULO CESAR BARUJA DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0119/2021

Processo 0800372-39.2020.8.12.0022 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Marileide Francisco de Abreu - Reqda: Telefônica Brasil S.A
ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)
ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)
Intimação das partes, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se acerca do retorno dos autos da Turma Recursal, requerendo o que de direito.

Processo 0800990-18.2019.8.12.0022 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Ana Carolina Aparecida de Souza - Reqdo: Itaú Unibanco S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO GARCEZ COSTA (OAB 20974/MS)
Intimação das partes, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se acerca do retorno dos autos da Turma Recursal, requerendo o que de direito.

Angélica

Vara Única de Angélica

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0207/2021

Processo 0000735-56.2020.8.12.0023 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado
Réu: L.F.R. - Vítima: D.R.C. e outros
ADV: DANIELLA GARCIA DA CUNHA (OAB 16984/MS)
Intime-se a defesa para manifestar acerca da manutenção da preventiva.

Processo 0800035-13.2021.8.12.0023 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Autor: Luiz Fernando Souza Lopes
ADV: CÉLIA REGINA MOREIRA MATOS (OAB 12600/MS)
EXPEDIENTE - ante a contestação de fls. 57/59, intima-se o autor para, querendo, impugná-la no prazo de 15 dias.

Processo 0800304-91.2017.8.12.0023 - Cumprimento de sentença - Reconhecimento / Dissolução
Exeqte: F.A.C. e outros - Exectdo: M.F.S.C.
ADV: CAMILA PIERETTE MARTINS DO AMARAL MARQUES (OAB 10208/MS)
ADV: JOSÉ CLÁUDIO BASILIO (OAB 14518/MS)
ADV: BASÍLIO E COTTA ADVOGADOS E ASSOCIADOS SS (OAB 586/MS)
ADV: JÉSSICA LIMA NETO (OAB 25612/MS)
Intimação do autor acerca da decisão de f. 188-189.

Processo 0800431-29.2017.8.12.0023 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Alimtdo: R.Y.F.F. - Alimtte: E.A.F. - Reconvindo: R.F.F.
ADV: CÉLIA REGINA MOREIRA MATOS (OAB 12600/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO GARCEZ COSTA (OAB 20974/MS)
Intimação da sentença de f. 104-105.

Processo 0800513-26.2018.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário
Autor: Alexandre Pereira da Silva
ADV: WANDER MEDEIROS ARENA DA COSTA (OAB 8446/MS)
Intima-se a parte autora para manifestar-se acerca da juntada de ofício de fls. 290-1. Prazo: 5 dias.

Processo 0800759-51.2020.8.12.0023 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Autor: Reinaldo Bezerra dos Santos
ADV: CÉLIA REGINA MOREIRA MATOS (OAB 12600/MS)
EXPEDIENTE - ante a contestação de fls. 56/58, intima-se o autor para, querendo, impugná-la no prazo de 15 dias.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO RODRIGO BARBOSA SANCHES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA DE FÁTIMA TEIXEIRA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0199/2021

Processo 0800162-48.2021.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Sandra Antonia de Oliveira Soares
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Considerando que entre a data de outorga do instrumento de procuração e o ajuizamento desta ação transcorreram quase 03 anos, intime-se a parte autora para no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento, emendar a inicial, instruindo-a com instrumento de procuração atualizado.

Processo 0800191-98.2021.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Helena da Silva Santos
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Considerando que entre a data de outorga do instrumento de procuração e o ajuizamento desta ação transcorreram quase 03 anos, intime-se a parte autora para no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento, emendar a inicial, instruindo-a com instrumento de procuração atualizado.

Processo 0800192-83.2021.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Helena da Silva Santos
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Considerando que entre a data de outorga do instrumento de procuração e o ajuizamento desta ação transcorreram quase 03 anos, intime-se a parte autora para no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento, emendar a inicial, instruindo-a com instrumento de procuração atualizado.

Processo 0800193-68.2021.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Helena da Silva Santos
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Considerando que entre a data de outorga do instrumento de procuração e o ajuizamento desta ação transcorreram quase 03 anos, intime-se a parte autora para no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento, emendar a inicial, instruindo-a com instrumento de procuração atualizado.

Processo 0800194-53.2021.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Helena da Silva Santos
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Considerando que entre a data de outorga do instrumento de procuração e o ajuizamento desta ação transcorreram quase 03 anos, intime-se a parte autora para no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento, emendar a inicial, instruindo-a com instrumento de procuração atualizado.

Processo 0800195-38.2021.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Helena da Silva Santos
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Considerando que entre a data de outorga do instrumento de procuração e o ajuizamento desta ação transcorreram quase 03 anos, intime-se a parte autora para no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento, emendar a inicial, instruindo-a com instrumento de procuração atualizado.

Processo 0800196-23.2021.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Helena da Silva Santos
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Considerando que entre a data de outorga do instrumento de procuração e o ajuizamento desta ação transcorreram quase 03 anos, intime-se a parte autora para no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento, emendar a inicial, instruindo-a com instrumento de procuração atualizado.

Processo 0800197-08.2021.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Helena da Silva Santos
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Considerando que entre a data de outorga do instrumento de procuração e o ajuizamento desta ação transcorreram quase 03 anos, intime-se a parte autora para no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento, emendar a inicial, instruindo-a com instrumento de procuração atualizado.

Processo 0800198-90.2021.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Helena da Silva Santos
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Considerando que entre a data de outorga do instrumento de procuração e o ajuizamento desta ação transcorreram quase 03 anos, intime-se a parte autora para no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento, emendar a inicial, instruindo-a com instrumento de procuração atualizado.

Processo 0800199-75.2021.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Helena da Silva Santos
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Considerando que entre a data de outorga do instrumento de procuração e o ajuizamento desta ação transcorreram quase 03 anos, intime-se a parte autora para no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento, emendar a inicial, instruindo-a com instrumento de procuração atualizado.

Processo 0800200-60.2021.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Helena da Silva Santos
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Considerando que entre a data de outorga do instrumento de procuração e o ajuizamento desta ação transcorreram quase 03 anos, intime-se a parte autora para no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento, emendar a inicial, instruindo-a com instrumento de procuração atualizado.

Processo 0800201-45.2021.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Helena da Silva Santos
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Considerando que entre a data de outorga do instrumento de procuração e o ajuizamento desta ação transcorreram quase 03 anos, intime-se a parte autora para no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento, emendar a inicial, instruindo-a com instrumento de procuração atualizado.

Processo 0800202-30.2021.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Helena da Silva Santos
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Considerando que entre a data de outorga do instrumento de procuração e o ajuizamento desta ação transcorreram quase 03 anos, intime-se a parte autora para no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento, emendar a inicial, instruindo-a com instrumento de procuração atualizado.

Processo 0800203-15.2021.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Helena da Silva Santos

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Considerando que entre a data de outorga do instrumento de procuração e o ajuizamento desta ação transcorreram quase 03 anos, intime-se a parte autora para no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento, emendar a inicial, instruindo-a com instrumento de procuração atualizado.

Processo 0800204-97.2021.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Helena da Silva Santos

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Considerando que entre a data de outorga do instrumento de procuração e o ajuizamento desta ação transcorreram quase 03 anos, intime-se a parte autora para no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento, emendar a inicial, instruindo-a com instrumento de procuração atualizado.

Processo 0800205-82.2021.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Helena da Silva Santos

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Considerando que entre a data de outorga do instrumento de procuração e o ajuizamento desta ação transcorreram quase 03 anos, intime-se a parte autora para no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento, emendar a inicial, instruindo-a com instrumento de procuração atualizado.

Processo 0800206-67.2021.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Helena da Silva Santos

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Considerando que entre a data de outorga do instrumento de procuração e o ajuizamento desta ação transcorreram quase 03 anos, intime-se a parte autora para no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento, emendar a inicial, instruindo-a com instrumento de procuração atualizado.

Processo 0800207-52.2021.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Helena da Silva Santos

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Considerando que entre a data de outorga do instrumento de procuração e o ajuizamento desta ação transcorreram quase 03 anos, intime-se a parte autora para no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento, emendar a inicial, instruindo-a com instrumento de procuração atualizado.

Processo 0800208-37.2021.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Helena da Silva Santos

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Considerando que entre a data de outorga do instrumento de procuração e o ajuizamento desta ação transcorreram quase 03 anos, intime-se a parte autora para no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento, emendar a inicial, instruindo-a com instrumento de procuração atualizado.

Processo 0800209-22.2021.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Helena da Silva Santos

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Considerando que entre a data de outorga do instrumento de procuração e o ajuizamento desta ação transcorreram quase 03 anos, intime-se a parte autora para no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento, emendar a inicial, instruindo-a com instrumento de procuração atualizado.

Processo 0800212-74.2021.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Rosalina Farias

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Nos termos do art. 654 do Código Civil, “todas as pessoas capazes são aptas para dar procuração mediante instrumento particular, que valerá desde que tenha a assinatura do outorgante”. Por outro lado, sendo a parte analfabeta, e assim impossibilitada de assinar o próprio nome, a procuração, necessariamente, deverá ser por instrumento público, lavrada por tabelião de notas dotado de fé pública, que poderá atestar que o(a) outorgante tem conhecimento e deseja conceder os poderes de representação a determinada pessoa. Nesse sentido, no presente caso, por ser a parte autora não alfabetizada, conforme documento de identificação civil apresentado, o instrumento de procuração particular apresentado não é capaz de outorgar os poderes necessários aos procuradores ali indicados. Assim, intime-se a parte autora para no prazo de 15 dias emendar a inicial, anexando aos autos instrumento de procuração PÚBLICO, que conceda poderes específicos para ajuizamento desta ação, sob pena de indeferimento da inicial. Transcorrido o prazo sem cumprimento da determinação, retornem os autos conclusos para sentença de extinção.

Processo 0800213-59.2021.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Rosalina Farias

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Nos termos do art. 654 do Código Civil, “todas as pessoas capazes são aptas para dar procuração mediante instrumento particular, que valerá desde que tenha a assinatura

do outorgante". Por outro lado, sendo a parte analfabeta, e assim impossibilitada de assinar o próprio nome, a procuração, necessariamente, deverá ser por instrumento público, lavrada por tabelião de notas dotado de fé pública, que poderá atestar que o(a) outorgante tem conhecimento e deseja conceder os poderes de representação a determinada pessoa. Nesse sentido, no presente caso, por ser a parte autora não alfabetizada, conforme documento de identificação civil apresentado, o instrumento de procuração particular apresentado não é capaz de outorgar os poderes necessários aos procuradores ali indicados. Assim, intime-se a parte autora para no prazo de 15 dias emendar a inicial, anexando aos autos instrumento de procuração PÚBLICO, que conceda poderes específicos para ajuizamento desta ação, sob pena de indeferimento da inicial. Transcorrido o prazo sem cumprimento da determinação, retornem os autos conclusos para sentença de extinção.

Juizado Especial Adjunto de Angélica

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO RODRIGO BARBOSA SANCHES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA DE FÁTIMA TEIXEIRA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0180/2021

Processo 0800128-73.2021.8.12.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Aparecido Soares da Silva - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
ADV: ROBINSON CASTILHO VIEIRA (OAB 19713/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 24/06/2021 às 13:30hs.

Processo 0800153-86.2021.8.12.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Autor: Faustino, Borelli & Cia Ltda - EPP
ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 24/06/2021 às 14:00hs.

Processo 0800173-77.2021.8.12.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Luiz Carlos Honório Móveis - EPP
ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 24/06/2021 às 14:30hs.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO RODRIGO BARBOSA SANCHES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA DE FÁTIMA TEIXEIRA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0181/2021
Processo 0800537-88.2017.8.12.0023 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Exeqte: Luiz Carlos Honório Móveis - EPP
ADV: RUAN JACOB BIANCHI AGUIAR (OAB 14380/MS)
ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)
Por este ato, fica a parte Exequente intimada para que no prazo de 5 (cinco) dias se manifeste acerca do teor da certidão do Oficial de Justiça de fl. 30 e Certidão Cartorária, requerendo o que de direito.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO RODRIGO BARBOSA SANCHES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA DE FÁTIMA TEIXEIRA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0182/2021
Processo 0800042-05.2021.8.12.0023 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Valdir Terenciano
ADV: DIEGO TÓFOLI (OAB 14238/MS)
Por este ato, fica a parte Exequente intimada para que no prazo de 5 (cinco) dias se manifeste acerca da juntada da carta Precatória de fl. 13-18, requerendo o que de direito.

Bandeirantes

Vara Única de Bandeirantes

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0133/2021
Processo 0000397-81.2017.8.12.0025 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento
Exeqte: Patricia de Souza - Darlon Fernando de Souza - Welisson Souza de Andrade - Valéria Souza Santos
ADV: RUI BARBOSA DOS SANTOS (OAB 2521/MS)
ADV: DANIELE BATTISTOTTI BRAGA (OAB 21237A/MS)
ADV: LINDOMAR EDUARDO BROL RODRIGUES (OAB 13110/MS)
Vistos. Defiro os requerimentos de p. 317-318 e 326-327. Habilite-se nos autos o “Espólio de Darlon Fernando de Souza”. Em consulta à Conta Única nº 728434, verifico que o precatório alimentar do falecido Darlon Fernando de Souza já foi pago (no valor de R$ 111.261,77 mais atualizações). Contudo, tal valor deve ser partilhado nos autos do inventário, inclusive para que seja possível o recolhimento do ITCMD, se for o caso. Dessa forma, intimem-se os herdeiros de Darlon Fernando de Souza, por intermédio de seus advogados, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovem nos autos a abertura do processo de inventário/arrolamento. Publique-se.
Processo 0000779-89.2008.8.12.0025 (025.08.000779-6) - Protesto - Medida Cautelar
Reqte: Bonifacio Tsunetame Higa
ADV: BONIFACIO TSUNETAME HIGA (OAB 1225/MS)
EXPEDIENTE - intima-se o autor que já está assinado e disponível nos autos o ofício endereçado ao Cartório de Registro de Imóveis de Bandeirantes, conforme requerido à fl. 4, para impressão e providências cabíveis. Prazo: 05 dias
Processo 0800001-66.2020.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Autora: Maria Jurema de Andrade Costa
ADV: JOSÉ ANTONIO TEIXEIRA DA CUNHA (OAB 009.980/MS)
ADV: YULLE PEREIRA DA SILVA (OAB 20399/MS)
Intimação das parte para a audiencia designada: Instrução e Julgamento, Data: 21/10/2021 Hora 13:30. Local: Sala Padrão - Vara Única, bem como, dos termos da decisão de f. 94-95.
Processo 0800059-06.2019.8.12.0025 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Fornecimento de Medicamentos
Exeqte: Emilly Caroline Morais Félix de Oliveira
ADV: EMILLY CAROLINE MORAIS FÉLIX DE OLIVEIRA (OAB 13201/MS)
Ante a concordância da parte autora (fl. 201) com os cálculos de fl. 196, julgo prejudicada a apreciação da Impugnação ao Cumprimento de Sentença manejado pela autarquia ré às fls. 194-195, posto que devidamente sanado o alegado excesso de execução. Diante disso, homologo o cálculo apresentado e determino seja requisitado o pagamento por intermédio do Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos moldes do art. 910, § 1º, do CPC, tomando por base os valores indicados pelo executado à fl. 196. Intime-se. Cumpra-se.
Processo 0800116-53.2021.8.12.0025 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqte: V.C.L.S. - Reqdo: M.C.P.S.
ADV: SIRLEY CÂNDIDA DE ALMEIDA KOWALSKI (OAB 13476/MS)
ADV: KAIO VINICIUS ALCANTARA NABHAN (OAB 22712/MS)
ADV: BRUNO ALMEIDA KOWALSKI (OAB 17487/MS)
Ficam as partes intimadas, através de seus advogados, via D.J., para comparecerem na audiência de mediação designada para o dia 12 de julho de 2021, às 14:30h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS (https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu), onde estão disponibilizados os “links” de acesso das salas virtuais de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual. OBSERVAÇÃO: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça

e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, § 8º do CPC).

Processo 0800160-72.2021.8.12.0025 - Mandado de Segurança Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Imptte: Claudio João de Marco e outro

ADV: MARCELINO DUARTE (OAB 2549/MS)

Intimação da parte autora para o recolhimento da diligencia do Oficial de Justiça a fim de possibilitar a intimação do chefe da Agenfa da sentneça de f. 129-131.

Processo 0800232-59.2021.8.12.0025 - Monitória - Cédula de Produto Rural

Reqte: Pantanal Agrícola Ltda

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

EXPEDIENTE - intima-se o autor para recolher o valor referente a 02 (duas) diligências de oficial de justiça para CITAÇÃO DOS RÉUS, e outra diligência referente à quilometragem (ida e volta), haja vista o endereço localizar-se em ZONA RURAL. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0800239-56.2018.8.12.0025 - Monitória - Cédula de Crédito Rural

Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Glaci Jacir Furlani - Nelci Joao Furlani - Veronica Vanazzi Furlani - Joao Ricardo Seganfredo - Ilvone Seganfredo

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO XAVIER (OAB 53198/PR)

Intima-se a parte intressada para pagar as custas da carta precatória para distribuição em Francisco Beltrão/PR, conforme guias de f. 522/524 e comprovar no Juízo deprecado bem como no deprecante.

Processo 0800251-65.2021.8.12.0025 (apensado ao Processo 0800580-14.2020.8.12.0025) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Hosmany Aparecido Zanata - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: RONALDO MIRANDA DE BARROS (OAB 7935/MS)

ADV: SUELI CONEGUNDES DA SILVA (OAB 20162/MS)

ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)

Diante do teor da certidão de fl. 18, determino o cancelamento do presente cumprimento de sentença por não atender os ditames do art. 102 do CNCGJ. Intime-se o autor para apresentar o cumprimento de sentença nos próprios autos n.º 0800580-14.2020.8.12.0025.

Processo 0800255-05.2021.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autor: M.R.O.G. - V.G.O.

ADV: ARIEL FERNANDES LIMA (OAB 21484/MS)

Ficam os requerentes intimados, através de seu advogado, via D.J, da decisão de f. 24 e para, no prazo de 5 dias, comparecerem ao Cartório deste juízo, munidos de seus documentos pessoais, para assinar a retirar o termo de guarda provisória dos menores.

Processo 0800260-27.2021.8.12.0025 (apensado ao Processo 0800458-69.2018.8.12.0025) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exeqte: A.V.R.R.

ADV: JOSÉ GERVÁSIO DE FREITAS NETO (OAB 20129O/MT)

ADV: RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM (OAB 15387/MS)

Fica a parte autora intimada, através de seu advogado, via D.J., para emendar a inicial, juntando aos autos cópia da sentença que embase o presente cumprimento de sentença (título executivo) e de eventual certidão de trânsito em julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Processo 0800262-94.2021.8.12.0025 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Autora: A.V.R.R.

ADV: RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM (OAB 15387/MS)

ADV: JOSÉ GERVÁSIO DE FREITAS NETO (OAB 20129O/MT)

Fica a parte autora intimada, através de seu advogado, via D.J., para emendar a inicial juntando aos autos cópia da sentença que fixou alimentos. O não cumprimento desta determinação no prazo de 15 (quinze) dias importará no indeferimento da inicial (CPC, art. 321, parágrafo único).

Processo 0800276-54.2016.8.12.0025 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Santos de Oliviera Junior - Tereza Carneiro da Costa de Oliveira

ADV: RAFAEL DOS SANTOS PAIM MENDES (OAB 15844/MS)

ADV: ABADIO BAIRD (OAB 12785/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO FARIA TENÓRIO (OAB 15600/MS)

DESPACHO - Intime-se a Defensoria Pública do Estado de São Paulo para que tome ciência do ato e tome as providências necessárias para o contato com a requerida/viúva, no sentido de cooperação processual buscada pelo Código de Processo Civil. Às providências.

Processo 0800333-33.2020.8.12.0025 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: R.S.G.M.S. - Reqdo: V.N.S.

ADV: LUIZ FERNANDO DA SILVA (OAB 21617/MS)

ADV: SILVIA APARECIDA FARIA DE ANDRADE (OAB 12275/MS)

Ficam as partes intimadas, através de seus advogados, via D.J., para comparecerem na audiência de mediação designada para o dia 19 de julho de 2021, às 08:00h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS (https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu), onde estão disponibilizados os “links” de acesso das salas virtuais de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual. OBSERVAÇÃO: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, § 8º do CPC).

Processo 0800456-31.2020.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Futura Entretenimento e Eventos - EPP

ADV: SHEILA NOGUEIRA ARAUJO NANTES (OAB 16246/MS)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o presente processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando o Município de Bandeirantes ao pagamento da quantia de R$ 6.920,00 (seis mil e novecentos e vinte reais), sendo que o valor atrasado deverá ser corrigidos da seguinte forma: juros de mora, de acordo com a remuneração oficial da caderneta de poupança, desde a citação; correção monetária, a partir do evento danoso (09/02/2019), pelo IPCA-E, em conformidade com o que restou decidido no RE 870.947 - SE e REsp 1.492.221 - PR, devendo o valor total ser apurado na fase de cumprimento de sentença. A Fazenda Pública (União, Estados, Municípios e respectivas autarquias e fundações) é "isenta" quanto às custas processuais (artigo 24, inciso I, da Lei Estadual de n. 3.779 de 11-11-2009). Condeno o Município de Bandeirantes ao pagamento dos honorários advocatícios no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), condizente com o grau de zelo do causídico do requerente, o local de prestação do serviço e a baixa complexidade da causa, em conformidade com o artigo 85, §§ 2º e 8º, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, em não havendo notícia de descumprimento da obrigação estabelecida em sentença, arquivem-se os autos, com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800456-41.2014.8.12.0025 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Petrobrás Distribuidora S/A - InvtePass: Rodrigo Rapetti

ADV: MARIA LÚCIA FERREIRA TEIXEIRA (OAB 8779A/MS)

Expedido o termo, intime-se o exequente para promover a averbação, comprovando-as nos autos no prazo de 30 (trinta) dias, bem como requerendo o que de direito no mesmo prazo.

Processo 0800500-89.2016.8.12.0025 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Produto Rural

Exeqte: Carlos Antonio Brauner

ADV: JOÃO LUIS DE AZAMBUJA CORSETTI (OAB 80343/RS)

ADV: FERNANDA RIBEIRO ROCHA (OAB 16705/MS)

ADV: ADROALDO DOCENA JÚNIOR (OAB 18326/MS)

Intimação da decisão de p. 291: Mantenho a decisão de p. 286 por seus próprios fundamentos. Publique-se. Cumpra-se a referida decisão.

Processo 0800527-33.2020.8.12.0025 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Dever de Informação

Reqte: Nely Maria Gomes

ADV: PORFIRIO MARTINS VILELA (OAB 16269/MS)

EXPEDIENTE - ante o decurso de prazo de fl. 20, intima-se o autor para manifestação requerendo o que entender de direito. Prazo: 05 dias.

Processo 0800670-22.2020.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Futura Entretenimento e Eventos EPP

ADV: SHEILA NOGUEIRA ARAUJO NANTES (OAB 16246/MS)

É o relato. Decido. Passa-se ao análise das questões preliminares constates no feito. Em que pese a Fazenda Pública Municipal tenha apresentado contestação de forma intempestiva, não há de ser reconhecido os efeitos materiais da revelia (artigo 344 do CPC), uma vez queos bens e direitos a ela inerentes são considerados indisponíveis, devendo, portanto, incidir na regra prevista no artigo 345, inciso II, do CPC. Assim, reconheço a revelia apenas com relação ao efeito processual, sendo certo que poderá o ente intervir nos autos a qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontre, conforme dispõe o artigo 346, parágrafo único do CPC. Intimem-se as partes para especifiquem as provas que pretendem produzir no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, caso haja interesse em prova testemunhal, deverá o interessado indicar o nome das testemunhas e respectivos endereços, sob pena de preclusão. Caso a testemunha compareça independentemente de intimação, deverá declarar no mesmo prazo, limitando-se, neste caso, a informar apenas o nome da testemunha. Publique-se. Intime-se.

Processo 0800708-68.2019.8.12.0025 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Réu: L.O.P.

ADV: ROSELI APARECIDA RAMOS DE SOUSA (OAB 22608/MS)

Fica a parte ré intimada, através de seu advogado, via D.J., para comparecer na audiência de mediação designada para o dia 12 de julho de 2021, às 17:30h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS (https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu), onde estão disponibilizados os "links" de acesso das salas virtuais de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual. OBSERVAÇÃO: O não comparecimento injustificado do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, § 8º do CPC).

Processo 0800721-09.2015.8.12.0025 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Genésio Alves de Lima - Reqda: Iracema Terezinha Ferreira - Réu: Edson Rosa Ferreira

ADV: EDIVALDO FERREIRA LIMA (OAB 128144/SP)

ADV: ALFREDO CARLOS BALLOCK (OAB 3990/MS)

Intimação da parte autora, no prazo de quinze dias, acerca da Impugnação de fls. 411/417.

Batayaporã

Vara Única de Batayporã

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0119/2021

Processo 0000792-96.2019.8.12.0027 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça

Réu: J.X.P.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

Intimação do teor de fls. 101-116.

Processo 0001325-12.2006.8.12.0027/01 (027.06.001325-3/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: L.S. - Exectdo: J.S.C.

ADV: ALESSANDRO SILVA SANTOS LIBERATO DA ROCHA (OAB 10563/MS)

Intimação do requerente acerca da decisão de fls. 400: "DEFIRO o pedido de f. 376/377. Lavre-se por termo nos autos a penhora do imóvel indicado pelo credor, tão somente em relação à cota-parte do executado. A seguir, expeça-se mandado de avaliação. Fica o exequente ciente quanto a seu ônus de levar o ato a registro no Serviço de Registro de Imóveis competente, conforme disciplina o CPC. Intime-se a parte executada para no prazo legal apesentar eventual defesa contra o ato constritivo. Escoado o prazo legal in albis, diga a parte exequente em 05 dias, inclusive se pretende adjudicar o bem, submete-lo a hasta pública ou através de iniciativa particular. Apresentados embargos, intime-se o embargado para responder e voltem-me conclusos. Às providências e intimações necessárias." Bem como ciência de que o termo de penhora foi expedido e juntado às fls. 402, constando uma via na contracapa, para que o requerente promova a retirada e competentes registros junto ao Cartório de Imóveis. Informamos que os atendimentos presenciais devem ser pre-agendados através do telefone (67) 3443-1270 ou e-mail bta-1v@tjms.jus.br.

Processo 0800187-49.2021.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Tempo de Serviço (Art. 52/4)

Autor: Francisco José dos Santos

ADV: CLEONICE DA COSTA FARIAS SANTOS (OAB 6142B/MS)

Intimação da parte autora para, querendo manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias acerca da contestação apresentada pelo Requerido.

Processo 0800359-88.2021.8.12.0027 - Cumprimento de sentença - Custas

Exeqte: José Henriques

ADV: GILBERTO MARTIN ANDREO (OAB 13569AM/S)

Intimação do exequente do despacho de f. 21: Intime-se a parte exequente para que no prazo de 15 dias comprove documentalmente a suposta inércia do Banco do Brasil, ora executado, quanto à apresentação da documentação necessária nos autos principais, a fim de que vislumbrada a possível incidência das astreintes, sob pena de extinção.

Processo 0800398-85.2021.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autora: M.S.N.

ADV: EMERSON MARTINS (OAB 309450SP)

Intimação da parte autora acerca da decisão de f. 42/43, que indeferiu o pedido de tutela de urgência.

Processo 0800427-38.2021.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Loreni Toebe Pinto

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

Intimação da parte autora acerca do despacho de fls. 122 para que em 15 dias se manifeste acerca de possível litispendência ou preste os necessários esclarecimentos, sob pena de extinção.

Processo 0800430-90.2021.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Jobíola Fernandes Silva Francisco Vieira

ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)

ADV: JULIANA APARECIDA VILA BOAS DA SILVA PEREIRA (OAB 24155/MS)

Intimação da parte autora para que que em 15 dias se manifeste acerca de possível litispendência ou preste os necessários esclarecimentos, sob pena de extinção.

Processo 0800794-96.2020.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Reqte: Antony Gabriel Duarte Santos

ADV: MAICON VENICIO DE SOUZA AMBROSIM (OAB 19881/MS)

Intimação da parte Autora para se manifestar acerca da petição e documentos de fls. 82/205.

Processo 0800986-97.2018.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Valdemar Alves de Souza

ADV: SUZILAINE BERTON CARDOSO (OAB 16334/MS)

Intimação da parte autora acerca do laudo pericial, juntado às fls. 160/169, para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, salientando que os assistentes técnicos deverão oferecer seus pareceres no mesmo prazo (art. 477, § 1º, CPC).

Processo 0801075-91.2016.8.12.0027 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: Edimilson Ventura de Souza

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

Intimação do exequente da decisão de f. 243: Em atenção ao pedido de averbação do contrato de honorários, DEFIRO o destacamento dos honorários advocatícios contratuais em valor equivalente a 30% (trinta por cento) do montante devido à parte autora a título de débito pretérito. Por outro lado, INDEFIRO a dedução do quantia correspondente a 01 salário mínimo por tratar-se de questão controversa e estranhas aos presentes autos, pois embora prevista sua incidência no contrato de serviços advocatícios, a alegação de inadimplência de tal verba pelo cliente, ora parte autora, é ato unilateral do(a) patrono(a).

Processo 0900017-90.2018.8.12.0027 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Enriquecimento ilícito

Réu: Edmilson Aparecido da Silva - Máximo Carlos Guimarães Jeleznhak e outro

ADV: ARLETE NOGUEIRA BATISTA (OAB 25131/MS)

ADV: ATILA DUARTE ENZ (OAB 17497/MS)

ADV: JÚLIO CÉSAR EVANGELISTA FERNANDES (OAB 13591/MS)

Intimação dos novos documentos juntados aos autos (Fls. 565-567).

Juizado Especial Adjunto de Batayporã

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0174/2021

Processo 0000882-75.2017.8.12.0027 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: DELNICE EUJÁCIO ALVES-ME (Danny Modas) - Exectdo: Igor Moraes Gonçalves de Sá

ADV: NEIDE BARBADO (OAB 14805B/MS)

ADV: PAULA SILVA SENA CAPUCI (OAB 12301/MS)

ADV: DANIELA HERNANDES MORETTI (OAB 6867/MS)

Intimação da parte requerente, na pessoa de seu procurador, para se manifestar no prazo de 5(cinco) dias sobre a devolução negativa do AR, requerendo o que de direito

Processo 0000911-28.2017.8.12.0027 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Exeqte: Maria das Dores de Sousa Leite
ADV: MAYARA ALMEIDA MILAN (OAB 20532/MS)
Intimação da parte Exequente, por seu procurador, quanto a decisão de fls. 97: "Considerando que perfaz 1 (um) ano desde o último bloqueio via sistema SISBAJUD, defiro pedido de f. 94 e determino nova penhora on-line. Cumpra-se consoante determinações de f. 77/78. Manifeste-se o credor no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que de direito

Processo 0001073-18.2020.8.12.0027 (processo principal 0801008-29.2016.8.12.0027) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Perdas e Danos
Reqte: Hernandes Junior dos Santos
ADV: MAICON VENICIO DE SOUZA AMBROSIM (OAB 19881/MS)
Intimação da parte Requerente, por seu procurador, quanto a decisão de fls. 7: "Ao que consta, a parte autora sustenta o pedido de desconsideração da personalidade juridica em suposto encerramento irregular das atividades e inadimplência pela empresa requerida, o que em princípio não caracteriza os requisitos expressos no art. 50 do Código Civil. Assim, intime-se a parte autora para que se manifeste a respeito no prazo de 15 dias, sob pena rejeição liminar do incidente. Com ou sem atendimento da determinação, certifique-se e renove-se a conclusão."

Processo 0001332-18.2017.8.12.0027 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Exeqte: VALDINEIA APARECIDA MARQUES OLIVEIRA WRUCK 89460669115 - Exectdo: Edimara Pereira Padilha
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Intimação da parte Exequente, por seu procurador, para se manifestar no prazo de 5(cinco) dias sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 51, requerendo o que de direito

Processo 0001376-76.2013.8.12.0027 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Exeqte: F SAT MOVEIS E ELETRO DOMESTICO LTDA - ME - Exectdo: Michel Cirilo de Olivieira
ADV: PRISCILA PEREIRA DE SOUZA (OAB 11823/MS)
ADV: MAICON VENICIO DE SOUZA AMBROSIM (OAB 19881/MS)
Intimação da parte Exequente, por seu procurador, quanto a sentença de fls. 158: "Posto isso, com espeque no art. 53, §4º, da Lei nº 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO, determinando seu arquivamento com as cautelas necessárias. Expeça-se certidão de crédito à parte autora. Sem custas e honorários. P.R.I."

Processo 0800104-33.2021.8.12.0027 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso
Exeqte: JJ Comércio de Motos Ltda ME - Exectda: Luciene Aparecida Bacci de Araujo
ADV: ELIVELTON FAGUNDES (OAB 25123/MS)
Intimação da parte Exequente, por seu procurador, quanto ao despacho de fls. 29: "Diante dos esclarecimentos prestados pela parte autora às f. 25/28, não há que se falar em litispendência. Prossiga o feito na forma determinada no despacho inicial de f. 15/17. Às providências."

Processo 0800194-75.2020.8.12.0027 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Exeqte: L. A. Palagano - EPP
ADV: RAFAEL FERREIRA TOLOTTI (OAB 23458/MS)
Intimação da parte autora, por seu procurador, quanto a decisão de fls. 52: "1. Proceda-se a consulta ao sistema RENAJUD a fim de se localizar possíveis bens penhoráveis em nome da executada. 1.2. Fica autorizada apenas a restrição de alienação, sendo que a de circulação será objeto de posterior análise, caso necessário, devendo o credor ser intimado para manifestar interesse na penhora. 1.3. Com a indicação dos bens pelo credor, a Serventia, independentemente de nova conclusão, expeça mandado, termo ou auto de penhora, avaliação e depósito, conforme o caso, e uma vez devidamente cumprido promova a intimação dos litigantes nos termos da lei (art. 847 do CPC). 1.4. Uma vez efetuada a constrição nos moldes supra, intime-se a parte executada para se manifestar nos termos do art. 854, §3º, inc. I e II do CPC. Em seguida, manifeste-se o credor em 10 dias e, ato contínuo, retornem conclusos para deliberações. 1.5. As manifestações do executado apenas serão apreciadas depois de intimado o exequente para resposta, em 10 dias, não devendo a Serventia tornar os autos conclusos antes de cumprida tal providências. 2. Por outro lado, inexitosa a diligência, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento no prazo de 5 dias sob pena de extinção. Às providências." Manifeste-se a parte autora, por seu procurador, em termos de prosseguimento no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de extinção

Processo 0800239-84.2017.8.12.0027 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exectdo: MARIO XAVIER MARTINS
ADV: TIAGO MARIANI CAMPOS (OAB 21296/MS)
ADV: MARIO XAVIER MARTINS (OAB 18619/MS)
ADV: GUILHERME RODRIGUES PEREIRA (OAB 19080/MS)
Intimação da partes, por seus procuradores, quanto a decisão de fls. 355/356:"Defiro o pedido de tentativa de bloqueio e penhora de bens via SISBAJUD, RENAJUD E INFOJUD (de acordo com os limites do pedido do credor), que será processado sucessivamente nesta ordem, até a garantia integral do juízo." À parte executada para se manifestar nos termos do art. 854, § 3°, inc. I e II do CPC.

Processo 0800406-62.2021.8.12.0027 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento
Exeqte: Leonardo Teodoro Silvério
ADV: ELIZABETH DE SOUZA GIMENEZ (OAB 16853/MS)
Intimação da parte Exequente, por seu procurador, quanto ao despacho de fls. 13: "Nos termos dos artigos 9° e 10 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para que em 15 dias manifeste a respeito da inadequação da via eleita, uma vez que em principio o cheque juntado às f. 07/09 está prescrito. Com a resposta, venham os autos conclusos para deliberação. Intime-se."

Processo 0800504-81.2020.8.12.0027 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: Elcio Massami Tanji - Reqda: Rosilda Hennes da Silva
ADV: ERNALDO SALDANHA JUNIOR (OAB 25541/MS)
Intimação da parte requerente, na pessoa de seu procurador, para se manifestar no prazo de 5(cinco) dias sobre a devolução negativa do AR, requerendo o que de direito

Processo 0800521-20.2020.8.12.0027 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Exeqte: Gedelton Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda EPP - Exectdo: Gabriel Bittencourt Cano Rodrigues
ADV: ELIZABETH DE SOUZA GIMENEZ (OAB 16853/MS)
ADV: GUSTAVO CORDEIRO DE OLIVEIRA (OAB 18433/MS)
Intimação da parte Exequente, por seu procurador, quanto a decisão de fls. 51: "Defiro o pedido de f. 50 e determino que se

proceda a consulta ao sistema RENAJUD a fim de se localizar possíveis bens penhoráveis em nome do demandado. Cumpra-se nos termos da decisão de f. 44/45. Caso não obtido êxito na realização da diligência, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento no prazo de 5 dias sob pena de extinção. Oportunamente, conclusos. Às providências." Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de extinção

Processo 0800530-79.2020.8.12.0027 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Gedelton Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda Epp(eletromóveis Bom Jesus) - Exectda: Claudita Marques de Souza Lopes

ADV: ELIZABETH DE SOUZA GIMENEZ (OAB 16853/MS)

ADV: GUSTAVO CORDEIRO DE OLIVEIRA (OAB 18433/MS)

Intimação da parte Exequente, por seu procurador, quanto a decisão de fls. 51: "Defiro o pedido de f. 50 e determino que se proceda a consulta ao sistema RENAJUD a fim de se localizar possíveis bens penhoráveis em nome da parte demandada. Cumpra-se nos termos da decisão de f. 44/45. Caso não obtido êxito na realização da diligência, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento no prazo de 5 dias sob pena de extinção. Oportunamente, conclusos. Às providências." Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de extinção

Processo 0800682-69.2016.8.12.0027 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Gezulina Monteiro da Rocha - Exectdo: Fenix Sul Empresa Brasileira de Distribuição Eireli - ME e outro

ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Intimação da parte autora, por seu procurador, quanto a decisão de fls. 124: "Ao que consta dos autos, a inadimplência quanto ao crédito exequendo persiste. Posto isso, DEFIRO o pedido de f. 122. Proceda-se à tentativa de penhora eletrônica por meio do SISBAJUD e cumpra-se nos termos já consignados às f. 112/113. Inexitosa a diligência, intime-se a parte autora para que em 5 dias postule a medida adequada para o regular andamento do feito, sob pena de extinção. Às providências." Manifeste-se o credor em 10(dez) dias

Processo 0800743-27.2016.8.12.0027 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Graziele Teles dos Santos - Exectda: Jéssica dos Santos Duarte

ADV: PRISCILA PEREIRA DE SOUZA (OAB 11823/MS)

ADV: MAICON VENICIO DE SOUZA AMBROSIM (OAB 19881/MS)

Intimação da parte Exequente, por seu procurador, quanto a decisão de fls. 169: "Conforme dispõe o art. 19, § 2º, da Lei nº 9.099/95, as partes comunicarão ao juízo as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo, reputando-se eficazes as intimações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação. No caso concreto, verifica-se que a carta de intimação concernente ao despacho inicial da presente execução foi remetida para o mesmo endereço em que citada a requerida (f. 42 e 152, respectivamente). Assim, embora o AR juntado às f. 168 não tenha chegado às mãos da executada, nos termos do supracitado dispositivo legal reputo aperfeiçoado o referido ato de comunicação processual à parte devedora pois a este competia o ônus de informar eventual mudança de endereço. Elucidada tal questão, declaro preclusa a oportunidade da executada impugnar a constrição via SISBAJUD a que se refere o extrato de f. 114. Por consequência, expeça-se alvará via TED em favor da parte exequente para levantamento do saldo em subconta (f. 117/118). No mais, considerando que a inadimplência ainda persiste, DEFIRO o pedido deduzido às f. 148/149. A Serventia proceda com nova tentativa de constrição via SISBAJUD com observância das determinações de f. 112/113 e ao cálculo do valor remanescente (f. 150). Desde já fica a parte exequente advertida de que o feito será extinto na forma do art. 53 da Lei nº 9.099/95 caso inexistentes bens penhoráveis. Oportunamente, conclusos. Às providências."

Processo 0800781-97.2020.8.12.0027 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Pampa Agroveterinaria Ltda - Me - Reqdo: Laurindo Masselani

ADV: GILMAR CEZAR JUNIOR (OAB 23604/MS)

Intimação da parte requerente, na pessoa de seu procurador, para se manifestar no prazo de 5(cinco) dias sobre a devolução negativa do AR, requerendo o que de direito

Processo 0800795-81.2020.8.12.0027 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Exeqte: Silvana Fernandes da Silva do Amaral - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BEATRIZ FERREIRA ALVES DA SILVA (OAB 25596B/MS)

Intimação da parte autora e advogados para, no prazo de cinco dias, se manifestarem sobre a juntada de fls. 278/285, requerendo o que entenderem de direito.

Processo 0800889-29.2020.8.12.0027 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Pampa Agroveterinaria Ltda - ME

ADV: GILMAR CEZAR JUNIOR (OAB 23604/MS)

Intimação da parte requerente, na pessoa de seu procurador, para se manifestar no prazo de 5(cinco) dias sobre a devolução negativa do AR, requerendo o que de direito

Processo 0801000-47.2019.8.12.0027 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Exectdo: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

Intimação das partes, por seus procuradores, quanto a decisão de fls. 187/188: "Defiro o pedido de tentativa de bloqueio e penhora de bens via SISBAJUD, RENAJUD E INFOJUD (de acordo com os limites do pedido do credor), que será processado sucessivamente nesta ordem, até a garantia integral do juízo." À parte executada para se manifestar nos termos do art. 854, § 3°, inc. I e II do CPC.

Processo 0801002-17.2019.8.12.0027 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Exectdo: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

Intimação das partes, por seus procuradores, quanto a decisão de fls. 162/163: "Defiro o pedido de tentativa de bloqueio e penhora de bens via SISBAJUD, RENAJUD E INFOJUD (de acordo com os limites do pedido do credor), que será processado sucessivamente nesta ordem, até a garantia integral do juízo." À parte executada para se manifestar nos termos do art. 854, § 3°, inc. I e II do CPC.

Processo 0801173-42.2017.8.12.0027 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Renata Ritielli Ferreira da Silva - Exectdo: Centro de Ensino Superior de Nova Andradina - CESNAN/FATEC

ADV: JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES (OAB 8896/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, quanto a decisão de fls. 318/319: "Defiro o pedido de tentativa de bloqueio e

penhora de bens via BACENJUD, RENAJUD E INFOJUD (de acordo com os limites do pedido do credor), que será processado sucessivamente nesta ordem, até a garantia integral do juízo." Manifeste-se o credor em 10(dez) dias, requerendo o que de direito

Processo 0801458-64.2019.8.12.0027 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso

Reqte: Célia Guimarães de Oliveira - ME - Reqda: Jucilene de Souza Moraes

ADV: GIOVANNA GUSMAN BRUNHERA (OAB 24285/MS)

ADV: JOSIANE PELLICCIARI MORÃO (OAB 64983/PR)

Intimação da parte requerente, na pessoa de seu procurador, para se manifestar no prazo de 5(cinco) dias sobre a devolução negativa do AR, requerendo o que de direito

Brasilândia

Vara Única de Brasilândia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0168/2021

Processo 0000074-47.2006.8.12.0030 (030.06.000074-0) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: MARIDIESEL - Máquinas e Veículos Ltda - Exectdo: Irmãos Medina Ltda ME

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: CLAINE CHIESA (OAB 6795/MS)

ADV: IZABEL CRISTINA SANTOS DE QUEVEDO (OAB 6578/MS)

Intima-se a parte exequente acerca do despacho de fls. 336 e certidão de fls. 337, para que requeira o quê de direito para o prosseguimento do feito.

Processo 0000275-14.2021.8.12.0030 (apensado ao Processo 0800162-27.2021.8.12.0030) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual do Estado de Mato Grosso do Sul - Réu: Ademilso Barbosa

ADV: ANA PAULA DE ALMEIDA CHAVES (OAB 11817/MS)

Intima-se a Defesa acerca da decisão de fls. 57-62 com teor: para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 05 de julho de 2021, às 13:30 horas.

Processo 0001297-78.2019.8.12.0030 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes Previstos no Estatuto da criança e do adolescente

Réu: R.S.S.

ADV: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA (OAB 169675/SP)

Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Instrução, Debates e Julgamento Data: 29/06/2021 Hora 15:45 Local: Sala padrão Situacão: Pendente

Processo 0800075-71.2021.8.12.0030 (apensado ao Processo 0000053-86.1997.8.12.0030) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Companhia Brasileira de Açúcar e Álcool (Em Recuperação Judicial)

ADV: IGOR MAULER SANTIAGO (OAB 249340A/SP)

ADV: MATEUS SILVA DE MUZIO GRIPP (OAB 58871DF)

ADV: CAROLINA SCHAFFER F. JORGE (OAB 306594/SP)

Fica a parte intimada da r. decisão de fls. 269.

Processo 0800172-08.2020.8.12.0030 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de MS, TO e Oeste da Bahia - SICREDI - Exectdo: Waldemar Campos Junior

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)

Intima-se a parte autora acerca da juntada de AR de fls. 59 (recebido por pessoa diversa), para que requeira o quê de direito para o prosseguimento do feito.

Processo 0800266-97.2013.8.12.0030 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: Teodomiro Jose da Silva - Exectdo: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

ADV: VALDIR BLINI (OAB 16525/MS)

ADV: ANDRÉ LUIS LOBO BLINI (OAB 272028/SP)

Intima-se a parte autora acerca da juntada de ofício de fls. 308/311.

Processo 0800318-54.2017.8.12.0030 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Crescencio Henrique Muniz Junior - Réu: Ympactus Comercial Ltda, de Nome Fantasia Telexfree

ADV: LEANDRO DOS SANTOS PINDAÍBA (OAB 22178/MS)

Intima-se a parte autora acerca da juntada de AR de fls. 332, para que requeira o quê de direito para o prosseguimento do feito.

Processo 0800390-07.2018.8.12.0030 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de MS, TO e Oeste da Bahia - SICREDI - Exectdo: Jeferson Augusto Michelli e outro

ADV: ANDRÉ LUIS LOBO BLINI (OAB 272028/SP)

ADV: VALDIR BLINI (OAB 16525/MS)

ADV: JOSE SCARANSI NETTO (OAB 109385/SP)

Vistos etc. Tendo em vista que de fato nos autos dos embargos à execução foi proferida decisão determinando a suspensão deste feito, cópia à fl. 127, revogo a decisão de fls. 132/134 e os atos que sucederam até a presente data. Aguarde-se até o desfecho dos embargos. Intimem-se. Às providências necessárias.

Processo 0800831-61.2013.8.12.0030 (apensado ao Processo 0800328-06.2014.8.12.0030) - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo

Exeqte: Armando Quintana Guinossi - Exectdo: Laurindo Quintana - Gildete de Oliveira Quintana

ADV: WILSON ROBERTO CORRAL OZORES (OAB 67940/SP)

Diga o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 15 dias. Intimem-se. Às providências necessárias.

Processo 0800956-19.2019.8.12.0030 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: L.L.P.

ADV: MICHELE REGINA FERREIRA SCHIFFNER (OAB 308182/SP)

F. 85: Indefiro o pedido de emenda à inicial, porquanto a ré não consentiu. Prossigam nos demais termos de fls. 68/69. FICA A PARTE AUTORA INTIMADA: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 31 de agosto de 2021, às 13:00 horas, ocasião em que será tomado o depoimento pessoal da parte autora e inquiridas as testemunhas arroladas tempestivamente, que deverão comparecer independentemente de intimação pela via judicial (CPC, art. 455, caput), salvo pedido expresso em sentido contrário manifestado pela parte; se a testemunha for servidor público ou militar; se arrolada pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública (CPC, art. 455, §4º).

Coronel Sapucaia

Vara Única de Coronel Sapucaia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0175/2021

Processo 0000283-75.1998.8.12.0004 (004.98.000283-8) - Procedimento Comum Cível - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Eliel de Alencar - Reqdo: Felício José dos Santos - Alaor José Domingos Filho

ADV: ABELARDO CEZAR XAVIER DE MACEDO (OAB 5833/MS)

ADV: JOÃO DILMAR ESTIVALETT CARVALHO (OAB 7573/MS)

ADV: JOSÉ IZAURI DE MACEDO (OAB 2388/MS)

Intima-se da decisão de fl. 514: “Atendendo a requerimento da parte, proceda o chefe de cartório à consulta junto ao Bacenjud e, com a localização de quantia depositada em nome do(a) executado(a), providencie sua transferência para a conta única do TJMS. Dispensada a redução a termo (TRF5, AGTR 82466/SE), intime-se o(a) executado(a), para manifestação, em 05 (cinco) dias, na forma do art. 854, §§ 2º e 3º, do CPC. Nada requerido, expeça-se alvará em favor do exequente e intime-se-o para levantamento, bem como para aduzir se há algo mais a requerer neste feito, ciente de que seu silêncio será entendido como integral satisfação do crédito. Voltem, então, conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. “

Processo 0003503-95.2009.8.12.0004 (004.09.003503-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural de Ponta Porã MS - SICREDI PONTA PORÃ

ADV: EDSON TAVARES CALIXTO (OAB 10681/MS)

ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146B/MS)

Inicialmente, indefiro o pedido de novas buscas pelo endereço da executada, na medida em que a citação por edital já se aperfeiçoou. Consigno não haver quebra da boa-fé pelo exequente pelo simples fato de localizar valores mas não o endereço da executada, uma vez que, em se tratando de dinheiro, ou mesmo cota capital, é ele o depositário natural dos bens. Defiro o pedido de penhora da cota capital da executada junto ao SICREDI, conforme requerido às f. 92-93, nomeando este último depositário. Após, intime-se as partes.

Processo 0800047-87.2019.8.12.0058 - Procedimento Comum Cível - Adicional de Insalubridade

Autora: Candida Duarte Barbosa

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

Isto posto, conheço dos embargos de declaração, eis que tempestivos, e dou-lhes acolhida, nos termos supra, de modo a determinar que os autos permaneçam na Vara Única. Intime-se o Município para no prazo de cinco dias trazer aos autos as leis citadas na contestação, principalmente o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Coronel Sapucaia MS. Após, conclusos.

Processo 0800273-70.2013.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Servidão

Reqte: Elio Sperafico - Reqda: Regina Isabel da Silva Alcazar - Roberval Alcazar da Silva - Ilda Lima da Silva - Roberto Alcazar da Silva - Renato Alcazar da Silva

ADV: VINICIUS DE ALMEIDA GONÇALVES (OAB 15623/MS)

ADV: FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI (OAB 2326/MS)

Subam os autos ao E. TJMS, com nossas homenagens.

Processo 0800860-87.2016.8.12.0004 - Interdição - Tutela e Curatela

Reqte: M.R.L.

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

cancele-se a audiência marcada para o dia 25/05/2021. Considerando que já foi realizada a perícia, aguarde-se a juntada do laudo, e após, paute-se com urgência a entrevista de interdição (art. 751, CPC), citando e intimando a interditanda e o autor para comparecimento, bem como, publique-se para ciência dos advogados. Ciencia ao Ministério Público.

Processo 0801990-54.2012.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)

Exectdo: Vanderlei Ferreira de Oliveira

ADV: SINGARA LETICIA GAUTO KRAIEVSKI (OAB 9726/MS)

Processe-se como cumprimento de sentença. Intime-se o executado (via DJ) ou pessoalmente, se não tiver advogado ou se assistido pela DPE, para que, em 15 (quinze) dias, pague o débito, sob pena de incidir em multa de dez por cento do total, além de honorários advocatícios no mesmo percentual, nos termos do artigo 523, § 1º do CPC. Permanecendo inerte o devedor, independentemente de nova conclusão expeça-se mandado de penhora, avaliando-se e depositando-se os bens constritados (art. 523, § 3º, CPC) em poder do exequente, salvo se o mesmo autorizar o depósito em poder do executado ou quando se tratar

de bem de difícil remoção (art. 840, § 2º, CPC). Havendo interesse em ser nomeado depositário dos bens a serem penhorados, o exequente deverá, previamente, entrar em contato com o oficial de justiça encarregado, de modo a viabilizar o ato. O executado será intimado da penhora via DJ ou pessoalmente, se não tiver advogado ou se assistido pela DPE. Em se tratando de penhora de bem imóvel será intimado, também, o cônjuge do executado. Transcorrido o prazo de pagamento voluntário sem que este se dê, havendo requerimento do exequente neste sentido, antes da expedição de mandado voltem conclusos para o bloqueio via Bacenjud.

Juizado Especial Adjunto de Coronel Sapucaia

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0046/2021

Processo 0000341-75.2019.8.12.0058 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Ricardo Correia de Melo - Exectdo: Maxmilhas - MM Turismo e Viagens S.A
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
ADV: RICARDO AURY RODRIGUES LOPES (OAB 11846/MS)

Intimação da parte requerente, por seu procurador, quanto ao despacho de fls. 386: “Vistos etc. Intime-se a parte requente para que no prazo de 5 (cinco) dias apresente os dados bancários para expedição de alvará judicial. Ricardo da Mata Reis Juiz de Direito Datado e assinado digitalmente em Coronel Sapucaia

Processo 0800012-30.2019.8.12.0058 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: Instituto Rhema Educação Ltda
ADV: GRASIÉLA MACIAS NOGUEIRA (OAB 34051/PR)

Intima-se a parte exequente sobre a informação de fls. 106, para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0800099-49.2020.8.12.0058 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Marcia Cristina Silva - Exectda: Jaqueline da Cunha
ADV: UDIESLLEY FRANKLIN DE ASSIS XIMENES (OAB 15396/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, quanto a sentença de fls. 27: “Vistos. Marcia Cristina Silva ingressou com ação de execução por quantia certa em desfavor de Jaqueline da Cunha, todos qualificados na inicial. Devidamente intimado a anifestar-se acerca do teor da certidão de f. 21, bem como para requerer o que entender de direito, o autor não se manifestou nos autos (fl. 24). Brevemente relatados, decido. Dentre os princípios que regem o procedimento no Juizado Especial, a celeridade e informalidade assumem especial relevo. Quando não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor, com fundamento no artigo 53, § 4º da lei 9.099/95, sem a necessidade de intimação da parte, consoante artigo 51, § 1º, da Lei n.º 9.099/95. Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 53, § 4º da lei 9.099/95. Sem custas ou honorários (artigo 55, parágrafo único, Lei n.º 9.099/95). Oportunamente, proceda-se às baixas e anotações de praxe e remetam-se estes autos ao arquivo. Ricardo da Mata Reis Juiz de Direito Datado e ssinado digitalmente

Processo 0800175-39.2021.8.12.0058 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Autora: Renata Flores Francisco
ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)
ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Intima-se da sentença de fl. 36: “ISSO POSTO, julgo extinto o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 485, VIII, CPC. Sem custas, por incabíveis na espécie. Oportunamente arquivem-se com as cautelas e anotações necessárias.”

Processo 0800211-81.2021.8.12.0058 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Autor: Eloi Torale - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)
ADV: UDIESLLEY FRANKLIN DE ASSIS XIMENES (OAB 15396/MS)

Intima-se da decisão de fls. 61/62: “Posto isso, reconsidero a decisão de f. 20-22 e defiro parcialmente a tutela antecipada, tão somente para determinar à empresa requerida que se abstenha de exigir a quitação dos débitos da UC 10/1298541-2, em nome de Jose Carlos Berteli como requisito para a transferência de titularidade da UC. Em caso de desobediência a esta determinação, estará sujeita à multa diária no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), limitada ao patamar de R$ 6.000,00 (seis mil reais), sem prejuízo de sua majoração em caso de recalcitrância. Intime-se a empresa requerida, pessoalmente, comunicando-a do inteiro teor desta decisão. Ante a impossibilidade de conciliação entre as partes, os autos devem ser encaminhados à escrivania para designação da audiência de instrução e julgamento, a ser conduzida pela juíza leiga (art. 27 da Lei 9.099/95). Porém, tendo em vista a momentânea ausência de juiz leigo na comarca, aguarde-se em cartório.”

Deodápolis

Vara Única de Deodápolis

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0092/2021

Processo 0800038-38.2021.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autora: Maria Tereza Rodrigues Coqueiro
ADV: MARIA HELENA BARBOSA INSABRALD (OAB 20705/MS)

Intimação da parte autora da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 22 de julho de 2021, ás 14h:30 min., que será realizada de forma virtual, devendo as partes baixarem, antecipadamente, o aplicativo Microsoft Teams, disponível gratuitamente no aplicativo Play Store (Android) ou App Store (IOS), e no dia designado, acessar a página do TJ/MS através do link ttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ - Sala de Espera da Vara Única de Deodápolis e clicar no botão “Acessar”. Poderá participar de um aparelho celular (com internet) ou de um computador que possua microfone e caixa de som (conectado à rede de internet). a parte autora fica entimada na pessoa de seu advogado.

Processo 0800052-56.2020.8.12.0032 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Réu: E.R.B.

ADV: ROSA MEDEIROS BEZERRA (OAB 5235/MS)

Intimação da parte executada da audiência designada em 23 de julho de 2021 ás 17h:00m. que será realizada de forma virtual, devendo as partes baixarem, antecipadamente, o aplicativo Microsoft Teams, disponível gratuitamente no aplicativo Play Store (Android) ou App Store (IOS), e no dia designado, acessar a página do TJ/MS através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ - Sala de Espera da Vara Única de Deodápolis e clicar no botão "Acessar". Poderá participar de um aparelho celular (com internet) ou de um computador que possua microfone e caixa de som (conectado à rede de internet), a parte executada fica intimada na pessoa de seu advogado.

Processo 0800347-06.2014.8.12.0032 - Ação Civil Pública Cível - Parcelamento do Solo

TerIntCer: Mayara Pessoa dos Santos

ADV: MICHEL DOSSO LIMA (OAB 15078/MS)

Intimação da parte interessada para manifestar com relação aos documentos juntados às fls. 1715-1718 e despacho de fls. 1712.

Processo 0800598-19.2017.8.12.0032 - Demarcação / Divisão - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Clara Maria da Silva - Réu: Cícero Aparecido da Silva

ADV: EDLEIMAR CORREIA DE OLIVEIRA (OAB 9459/MS)

ADV: MARILZA DE SOUZA RODRIGUES (OAB 21420/MS)

Intimação das partes para, em 5 (cinco) dias, informarem se pretendem a realização de outras provas.

Processo 0800661-44.2017.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Elida Silva Viana

ADV: ROBSON SOUZA DA SILVA (OAB 20184/MS)

Intimação das partes do retorno dos autos da instância superior e, querendo, requeiram o que entender de direito.

Processo 0800857-09.2020.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Autor: José Cristiano dos Santos - Joze Giopato Braiane - Réu: A.1. Basalto Construtora e Incorporadora Ltda

ADV: LUIZ ADRIANO ZAGUINI (OAB 53216/PR)

ADV: GIOVANNI ZAUPA MAGRINELLI (OAB 25721/MS)

Intimação das partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se a respeito das provas que pretendem produzir.

Processo 0801128-52.2019.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Antonio Nunes da Mota - Réu: Sudamérica Clube de Serviços

ADV: LORENA RIBEIRO BONIN (OAB 15352/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ LUNARDON (OAB 23304/PR)

ADV: MARIA HELENA BARBOSA INSABRALD (OAB 20705/MS)

Intimação das partes do inteiro teor da sentença de fls. 110-114, dispositivo: " Isso posto, julgo improcedentes os pedidos iniciais formulados por Antonio Nunes da Mota em desfavor da Sudamérica Clube de Serviços, ambos qualificados. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, a teor do art. 85, § 2°, do CPC, considerados os trabalhos advocatícios prestados, a natureza e o tempo da causa, ficando, no entanto, sobrestada a execução de tais verbas em razão da gratuidade da justiça concedida àquela parte (CPC, art. 98, § 3°). Em consequência disso, declaro extinto este processo, com resolução de mérito, o que faço com base no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil."

Processo 0801302-61.2019.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Claudevan de Jesus Conceição - Réu: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: CRISTIANO BUENO DO PRADO (OAB 16742/MS)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

Intimação das partes do inteiro teor da sentença de fls. 100-105, dispositivo: " Isso posto, julgo procedente o pedido inicial, para, confirmando a tutela de urgência concedida nos autos, declarar a inexistência do débito impugnado e condenar a requerida ao pagamento de R$ 6.000,00 (seis mil reais) a título de indenização por danos morais, com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e com correção monetária mensal pelo IGPM-FGV, ambos a partir da data desta sentença de arbitramento (a correção com base na Súmula 362 do STJ). Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do total da condenação, nos termos do artigo 85, § 2º, do CPC, considerados os trabalhos advocatícios. Em consequência disso, declaro extinto este processo, com resolução de mérito, o que faço com base no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se."

Processo 0801327-11.2018.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Parcial

Autor: Valmir de Lima Manoel

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

Intimação das partes acerca do inteiro teor da sentença de fls. 127-132, dispositivo: " Isso posto, diante da ausência de interesse processual, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, o que faço com base no art. 485, inc. VI, do CPC. Em consequência disso, condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado atribuído à causa, nos termos do artigo 85, § 2º, do CPC, cuja exigibilidade fica suspensa em virtude da gratuidade da justiça deferida àquela parte, nos termos do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil."

Juizado Especial Adjunto de Deodápolis

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO MARIO CESAR MANSANO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CRISTIANE RODRIGUES DOS REIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0310/2021

Processo 0800023-06.2020.8.12.0032 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Silvana de Amorim Souza - Reqda: Telefônica Brasil S.A

ADV: SILVANA MARIA SANTOS DUTRA (OAB 12019/MS)

ADV: DANIEL FRANCA SILVA (OAB 24214/DF)
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de instrução e julgamento designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Ficam cientes ainda de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Data e hora da audiência: : 26/08/2021 às 15:00hs.

Processo 0800064-70.2020.8.12.0032 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Construtito Materiais de Construção Ltda - EPP
ADV: MARILZA DE SOUZA RODRIGUES (OAB 21420/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 02/07/2021 às 13:00hs.

Processo 0800141-45.2021.8.12.0032 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Reqte: Clara Maria da Silva
ADV: DEISE DE SOUZA RODRIGUES (OAB 21424/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 25/06/2021 às 13:30hs.

Processo 0800145-82.2021.8.12.0032 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Devanir Dias Nunes
ADV: MARILZA DE SOUZA RODRIGUES (OAB 21420/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 25/06/2021 às 15:00hs.

Processo 0800220-24.2021.8.12.0032 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso
Exeqte: Farhat & Cia Ltda EPP
ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 25/06/2021 às 13:30hs.

Processo 0800221-09.2021.8.12.0032 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso
Exeqte: Farhat & Cia. Ltda. - EPP
ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 25/06/2021 às 13:00hs.

Processo 0800334-60.2021.8.12.0032 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: José Aparecido Vilhalva
ADV: SILVANA MARIA SANTOS DUTRA (OAB 12019/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 02/07/2021 às 15:30hs.

Processo 0800547-03.2020.8.12.0032 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento
Reqte: Construtito Materiais de Construção Ltda - EPP
ADV: MARILZA DE SOUZA RODRIGUES (OAB 21420/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 29/06/2021 às 14:30hs.

Processo 0800735-93.2020.8.12.0032 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Otavio de Oliveira Victor

ADV: ARIANE DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 25566/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 29/06/2021 às 15:00hs.

Processo 0801255-24.2018.8.12.0032 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Alexandre Souza de Assis

ADV: MARILZA DE SOUZA RODRIGUES (OAB 21420/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 20/07/2021 às 13:30hs.

Processo 0801334-03.2018.8.12.0032 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: S. F. Brito Nunes & Cia Ltda EPP

ADV: DEISE DE SOUZA RODRIGUES (OAB 21424/MS)

ADV: MARILZA DE SOUZA RODRIGUES (OAB 21420/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 29/06/2021 às 13:30hs.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MARIO CESAR MANSANO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CRISTIANE RODRIGUES DOS REIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0312/2021

Processo 0800653-33.2018.8.12.0032 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: S. F. Brito Nunes & Cia LTDA EPP

ADV: MARILZA DE SOUZA RODRIGUES (OAB 21420/MS)

ADV: DEISE DE SOUZA RODRIGUES (OAB 21424/MS)

Por este ato, fica a parte Exequente intimada para que no prazo de 5 (cinco) dias se manifeste acerca da juntada da Carta Precatória de fl. 120-122, requerendo o que de direito.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MARIO CESAR MANSANO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CRISTIANE RODRIGUES DOS REIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0313/2021

Processo 0800242-58.2016.8.12.0032 (apensado ao Processo 0800126-13.2020.8.12.0032) - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: José Lacerda da Silva

ADV: SILVANA MARIA SANTOS DUTRA (OAB 12019/MS)

Por este ato, fica a parte Exequente intimada para que no prazo de 5 (cinco) dias se manifeste acerca do teor do despacho de fl. 191: "A parte exequente requereu a penhora e a avaliação dos veículos descritos às fls.182/185. Pois bem. Em que pese o requerimento da parte exequente, verifica-se pelos extratos de fls. 182/185, que os veículos não estão registrados no nome da empresa executada, dessa forma, não é possível a realização da penhora e avaliação. Isso posto, indefiro o requerimento de fl.190. Intime-se a parte exequente acerca da presente decisão e, não havendo requerimentos, determino, desde já, a suspensão do feito nos termos da decisão de fl.171, eis que o incidente instaurado ainda está em trâmite. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Dois Irmãos do Buriti

Vara Única de Dois Irmãos do Buriti

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0233/2021

Processo 0800099-64.2020.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autor: Ageu Freitas do Nascimento - Réu: Matheus Oliveira
ADV: JEFERSON RAVANELLO (OAB 23337/MS)
ADV: ELCIO PAES DA SILVA (OAB 22514/MS)
ADV: LAUDICEIA SCHIRMANN (OAB 20888/MS)
ADV: LAUDSON CRUZ ORTIZ (OAB 8110/MS)

Dito isso, para melhor elucidação dos fatos narrados na inicial e contestação, defiro a produção de prova testemunhal. Designo audiência de instrução e julgamento para 14/7/2021, às 14h30min. Em cumprimento ao art. 9º, da Portaria nº 1.828, de 21 de agosto de 2020, que estabeleceu, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, medidas para retomada gradual dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo coronavírus COVID-19, a audiência será realizada remotamente, por videoconferência pelo sistema Microsoft Teams.

Processo 0800211-96.2021.8.12.0053 (apensado ao Processo 0800161-75.2018.8.12.0053) - Procedimento Comum Cível - Guarda
Reqte: M.F.B.M.
ADV: EDMILSON DE OLIVEIRA BARBOSA (OAB 25246MS)

Fica o demandante intimado, através de seu advogado, via D.J., da decisão de fls. 155/159 e para juntar aos autos os documentos indicados pela demandante, no prazo de 20 (vinte) dias.

Processo 0801093-18.2015.8.12.0005 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Cicero Pereira da Silva
ADV: RUDNEI PEREIRA DOS SANTOS (OAB 17387/MS)

Intime-se o exequente para se manifestar acerca da informação contida à p. 221, no prazo de 5 (cinco) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO DIOGO DE FREITAS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LAYANE PINHEIRO AVILA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0224/2021

Processo 0800027-77.2020.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 487, I, do CPC, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Luiz Honorato Pereira em face de Banco Bradesco S/A todos devidamente qualificados nos autos.

Processo 0800037-24.2020.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Ladislau Gabriel - Réu: Banco Original S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)

Isso posto, nos termos do art. 487, II, do CPC, com resolução de mérito, julgo extinto o processo em razão da ocorrência da prescrição do contrato nº 5693669 e com fulcro no art. 487, I, do CPC, julgo parcialmente procedente os pedidos para condenar a demandada a devolver ao demandante, na forma simples, o valor de R$ 1,42 (um real e quarenta e dois centavos) por parcela efetivamente descontada (fl. 18), referente ao contrato de nº 5813424, que deverá ser atualizado monetariamente pelo IGPM à partir de cada desembolso, com juros de 1% ao mês à partir da citação.

Processo 0800053-12.2019.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Isac Pereira Martins - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: VANILTON CAMACHO DA COSTA (OAB 7496/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)

Isso posto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados nesta ação proposta por Isac Pereira Martins em face do Banco Itaú Consignado S.A, ambas as partes devidamente qualificadas nestes autos.

Processo 0800066-74.2020.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Aline Leal Alves - Réu: Anhanguera Educacional Participações S.A. e outro
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 9889B/MT)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LAUDICEIA SCHIRMANN (OAB 20888/MS)

Isso posto, na forma do art. 487, I, do CPC, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Aline Leal Alves em face de Universidade Anhanguera UNIDERP, Anhanguera Educacional Participações S. A. e Serasa Experian a fim de declarar a inexistência do débito de R$ 6.370,56 (seis mil, trezentos e setenta reais e cinquenta e seis centavos) referente a seis parcelas com vencimento em 13/07/2018 e como credora Anhanghera Educacional Participações S. A. e condenar Anhanguera Educacional Participações S. A., Anhanguera Educacional Ltda e SERASA S. A., solidariamente, ao pagamento de reparação por danos morais no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) à demandante, corrigidos monetariamente pelo IGPM desde o arbitramento (súmula 362 do STJ), e juros a partir da citação.

Processo 0800083-13.2020.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: José Carlos Paes - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: GABRIEL TAQUINO DE PAULA (OAB 22711/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, conheço dos Embargos de Declaração opostos pela Embargante porque tempestivos, e no mérito os rejeito mantendo a sentença em seus ulteriores termos.

Processo 0800112-63.2020.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Hudson Weslley da Silva - Réu: Anhanguera Educacional Participações S.A. e outro
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 9889B/MT)
ADV: ANNELISE ARRUDA ADAMES (OAB 17221/MS)
ADV: LAUDICEIA SCHIRMANN (OAB 20888/MS)

Isso posto, na forma do art. 487, I, do CPC, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Hudson Weslley da Silva em face de Universidade Anhanguera UNIDERP, Anhanguera Educacional Participações S. A. e Serasa S. A. a fim de declarar a inexistência do débito de R$ 5.586,48 (cinco mil quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos) correspondente a seis parcelas de R$ 931,08 (novecentos e trinta e um reais e oito centavos) com vencimento em 13/07/2018 e como credora Anhanghera Educacional Participações S. A. e condenar Anhanguera Educacional Participações S. A. ao pagamento de reparação por danos morais no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) ao demandante, corrigidos monetariamente pelo IGPM desde o arbitramento (súmula 362 do STJ), e juros a partir da citação.

Processo 0800140-02.2018.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: A.G. - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

Isso posto, com fulcro no Art. 487, I, do CPC, julgo parcialmente procedente os pedidos iniciais para declarar a inexistência do contrato de nº 751653888 R$ 6.120,04, bem como para condenar a demandada a devolver, em parcela simples, em uma única vez, os valores descontados indevidamente do benefício previdenciário da demandante, a partir dos descontos indevidos, com juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IGPM, ambos a contar do desconto de cada parcela, conforme súmula 54 do STJ.

Processo 0800193-12.2020.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Cícero Roberto da Silva - Réu: Banco J. Safra S/A
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

Isso posto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados nesta ação proposta por Cícero Roberto da Silva em face de Banco J. Safra S/A, ambas as partes devidamente qualificadas nestes autos.

Processo 0800330-91.2020.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Reqte: Jair Reginaldo - Reqdo: Banco Pan S.A.
ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)
ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)

Isso posto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados nesta ação proposta por Jair Reginaldo em face do Banco Pan S/A, ambas as partes devidamente qualificadas nestes autos.

Processo 0800357-74.2020.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Percelina Joaquim Pinto Rodrigues - Reqdo: Banco BMG S/A
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)
ADV: ANDRE LUIZ BOLDRIN CARDOSO (OAB 18743/MS)

Isso posto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados nesta ação proposta por Percelina Joaquim Pinto Rodrigues em face de Banco BMG S/A, ambas as partes devidamente qualificadas nestes autos.

Processo 0800366-36.2020.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Reqte: Jonivaldo Alcantara Pinto
ADV: CARLA MAYARA ALCÂNTARA CRUZ (OAB 17102/MS)

Dito isso, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, incisos I e IV, do Código de Processo Civil. Condeno o demandante ao pagamento de custas processuais, suspensa a exigibilidade por ser beneficiário da gratuidade da justiça. Sem honorários advocatícios. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se, promovendo as diligências necessárias.

Processo 0800487-64.2020.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Jair Gabriel Alcantara Mamedes - Réu: SABEMI Seguradora S/A
ADV: ANDRE LUIZ BOLDRIN CARDOSO (OAB 18743/MS)
ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

Isso posto, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente os pedidos formulados por Jair Gabriel Alcântara Mamedes em face de SABEMI Seguradora S/A.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO DIOGO DE FREITAS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LAYANE PINHEIRO AVILA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0227/2021

Processo 0800055-79.2019.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: José João da Costa Filho - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)
ADV: MARCELA MIYADI MATSUDA (OAB 18982/MS)
ADV: PRISCILA OJEDA RAMIRES (OAB 18963/MS)
ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380A/MS)
ADV: JOSÉ AGOSTINHO RAMIRES MENDONÇA (OAB 7772/MS)
Cumpra-se o comando de fl. 251. Promova-se as diligências necessárias.

Processo 0800095-71.2013.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Condomínio
Reqte: Cleiton Sobrinho Ávila - Reqdo: Gerson Moreira Souza - Aparecido Martins Ferreira e outros
ADV: LAURO BECKMANN FERREIRA CABRAL (OAB 15409/MS)
ADV: GUILHERME SURIANO OURIVES (OAB 17850/MS)
ADV: ANTONIO CICALISE NETTO (OAB 4580/MS)
Junte-se aos autos o extrato da subconta judicial. Após, conclusos. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0800142-64.2021.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Ailton Tadeu do Amaral
ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Defiro os benefícios da justiça gratuita, sem prejuízo da revogação caso comprovado que a parte não preenche os requisitos legais. No mais, reitere-se a intimação do demandante para que retifique o valor da causa na forma do despacho de fl. 58. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0800172-02.2021.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Maria da Silva Jorge
ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Não conheço dos embargos de declaração, uma vez que não cabe recurso contra despacho de mero expediente. Assim, reitere-se o comando de fl. 31, com prazo de 15 (quinze) dias. O descumprimento ensejará o indeferimento da inicial. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0800194-65.2018.8.12.0053 (apensado ao Processo 0800190-28.2018.8.12.0053) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Ladislau Gabriel
ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Diante do acórdão que reformou a sentença (fls. 117-122), determino a realização de prova pericial grafotécnica no contrato objeto dos autos e na ordem de pagamento de fl. 107.

Processo 0800217-06.2021.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Viviane Garcetes dos Santos
ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)
Manifeste-se a demandante sobre a competência deste juízo, na forma do Art. 109, I, da CF. Prazo: 10 (dez) dias. Após, retornem conclusos. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0800245-76.2018.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autor: Rodrigo Godoi Bispo - Réu: Gilmar Francisco dos Santos
ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)
ADV: JOSE ROBERTO RODRIGUES DA ROSA (OAB 10163/MS)
Dê-se vista ao MPE sobre o laudo pericial de fls. 422-433. Após, conclusos. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0800312-70.2020.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Iracema da Silva Rosa - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
O ofício de fl. 138 está desacompanhada dos extratos bancários, assim reitere-se o ofício de fl. 135. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0800318-14.2019.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Reqte: Nelssinda Pereira Matchua - Réu: Banco BMG S/A
ADV: CARLA MAYARA ALCÂNTARA CRUZ (OAB 17102/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Reitere-se o ofício de fl. 194. Direcione o ofício à Agência Sede, conforme endereço de fl. 182. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0800346-45.2020.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Antônio Saturnino Manoel Gabriel - Reqdo: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: ANDRE LUIZ BOLDRIN CARDOSO (OAB 18743/MS)
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
ADV: LEONARDO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103997/MG)
Reitere-se o ofício de fl. 106. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0800428-76.2020.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Tereza da Silva - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Ciente do acórdão de fls. 100-104. No mais, considerando a natureza da controvérsia e a ineficácia de composição consensual, a exemplo de outras ações ajuizadas nessa Comarca, e utilizando-me do instituto da flexibilização unilateral do procedimento previsto no art. 139, VI do CPC, sempre prestigiando os princípios da economia e celeridade processual, ratificado pelo Enunciado nº 35 da Enfam, deixo de designar a audiência prevista no art. 334 do CPC. Cite-se a demandada para que integre a relação jurídico-processual (art. 238) e ofereça contestação, por petição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será a data prevista no art. 231 do CPC, advertindo-o que a ausência de contestação implicará em revelia e presunção de veracidade das alegações de fato formulados pelo autor (art. 344 do CPC). Após, intime-se a demandante para que apresente impugnação à contestação no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, intimem-se as partes para que no prazo de 05 (cinco) dias especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência de cada uma ou ainda, informem sobre o julgamento antecipado da lide. Havendo pedido de provas, retornem os autos conclusos para saneamento. Havendo o pedido de julgamento antecipado da lide retornem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se, promovendo as diligências necessárias.

Processo 0800431-31.2020.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Felicino Vitorino - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Ciente do acórdão de fls. 84-89. No mais, considerando a natureza da controvérsia e a ineficácia de composição consensual, a exemplo de outras ações ajuizadas nessa Comarca, e utilizando-me do instituto da flexibilização unilateral do procedimento previsto no art. 139, VI do CPC, sempre prestigiando os princípios da economia e celeridade processual, ratificado pelo Enunciado nº 35 da Enfam, deixo de designar a audiência prevista no art. 334 do CPC. Cite-se a demandada para que integre a relação jurídico-processual (art. 238) e ofereça contestação, por petição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será a data prevista no art. 231 do CPC, advertindo-o que a ausência de contestação implicará em revelia e presunção de veracidade das alegações de fato formulados pelo autor (art. 344 do CPC). Após, intime-se a demandante para que apresente impugnação à contestação no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, intimem-se as partes para que no prazo de 05 (cinco) dias especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência de cada uma ou ainda, informem sobre o julgamento antecipado da lide. Havendo pedido de provas, retornem os autos conclusos para saneamento. Havendo o pedido de julgamento antecipado da lide retornem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se, promovendo as diligências necessárias.

Processo 0800447-82.2020.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Felicino Vitorino - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Ciente do acórdão de fls. 86-92. No mais, considerando a natureza da controvérsia e a ineficácia de composição consensual, a exemplo de outras ações ajuizadas nessa Comarca, e utilizando-me do instituto da flexibilização unilateral do procedimento previsto no art. 139, VI do CPC, sempre prestigiando os princípios da economia e celeridade processual, ratificado pelo Enunciado nº 35 da Enfam, deixo de designar a audiência prevista no art. 334 do CPC. Cite-se a demandada para que integre a relação jurídico-processual (art. 238) e ofereça contestação, por petição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será a data prevista no art. 231 do CPC, advertindo-o que a ausência de contestação implicará em revelia e presunção de veracidade das alegações de fato formulados pelo autor (art. 344 do CPC). Após, intime-se a demandante para que apresente impugnação à contestação no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, intimem-se as partes para que no prazo de 05 (cinco) dias especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência de cada uma ou ainda, informem sobre o julgamento antecipado da lide. Havendo pedido de provas, retornem os autos conclusos para saneamento. Havendo o pedido de julgamento antecipado da lide retornem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se, promovendo as diligências necessárias.

Processo 0800451-22.2020.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Felicino Vitorino - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Ciente do acórdão de fls. 84-88. No mais, considerando a natureza da controvérsia e a ineficácia de composição consensual, a exemplo de outras ações ajuizadas nessa Comarca, e utilizando-me do instituto da flexibilização unilateral do procedimento previsto no art. 139, VI do CPC, sempre prestigiando os princípios da economia e celeridade processual, ratificado pelo Enunciado nº 35 da Enfam, deixo de designar a audiência prevista no art. 334 do CPC. Cite-se a demandada para que integre a relação jurídico-processual (art. 238) e ofereça contestação, por petição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será a data prevista no art. 231 do CPC, advertindo-o que a ausência de contestação implicará em revelia e presunção de veracidade das alegações de fato formulados pelo autor (art. 344 do CPC). Após, intime-se a demandante para que apresente impugnação à contestação no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, intimem-se as partes para que no prazo de 05 (cinco) dias especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência de cada uma ou ainda, informem sobre o julgamento antecipado da lide. Havendo pedido de provas, retornem os autos conclusos para saneamento. Havendo o pedido de julgamento antecipado da lide retornem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se, promovendo as diligências necessárias.

Processo 0800717-43.2019.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Neuza de Sales Paixão

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 14992A/MT)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Reitere-se o comando de fl. 203. Conste no ofício que deverá à instituição financeira apresentar o extrato bancário solicitado. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Juizado Especial Adjunto de Dois Irmãos do Buriti

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0120/2021

Processo 0800049-38.2020.8.12.0053 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Zilmara Aparecida Souza Luz - Exectdo: Cléber de Queiroz

ADV: LAUDICEIA SCHIRMANN (OAB 20888/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, quanto a sentença de fls. 66: “Sendo assim, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do que dispõem o art. 53, §4º, da lei 9.099/95.”

Processo 0800282-69.2019.8.12.0053 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Ferreira & Bombarda Ltda - ME - Exectdo: Edson Pereira da Silva

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

Intimamção da parte autora, por seu procurador, para se manifestar no prazo de 5(cinco) dias sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 84, requerendo o que de direito

Eldorado

Vara Única de Eldorado

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0093/2021

Processo 0000267-28.2021.8.12.0033 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Adriano Duarte

ADV: MARCOS LEVIZ DA SILVA (OAB 74335/PR)

ADV: ROBERTO MENSOR (OAB 100544/PR)

Intimação dos Advogados do réu, acerca da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 29/06/2021, às 14:00h.

Processo 0000403-25.2021.8.12.0033 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Flagranteado: Anna Paula de Almeida Cordeiro

ADV: GELSON LUCAS PACHECO FASSINA DA SILVA (OAB 115351/RS)

ADV: FERNANDES, RODRIGUES & FASSINA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 10599/RS)

Fica o procurador da ré intimado da decisão proferida às f. 113-118, disponível nos autos digitais.

Glória de Dourados

Vara Única de Glória de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO CAROLINNE VAHIA CONCY

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CPE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0308/2021

Processo 0800055-10.2017.8.12.0034 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Exectdo: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: JOSÉ QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP)

ADV: NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU (OAB 217897/SP)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento, R$ 1.149,56

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0309/2021

Processo 0000200-71.1995.8.12.0034 (034.95.000200-7) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Maria Aparecida Rodrigues de Medeiros - Maria Aparecida Rodrigues de Medeiros - Paulo Ceser de Azevedo

ADV: JOSE AFONSO MACHADO NETO (OAB 10203/MS)

ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

ADV: ANA CAROLINA M. ABREU DA SILVA (OAB 18106/MS)

ADV: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)

ADV: MARCUS VINICIUS MACHADO DE ABREU SILVA (OAB 18158A/MS)

ADV: GEILSON DA SILVA LIMA (OAB 19076/MS)

Intimação do autor/apelado para, em 15 dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 93/101.

Processo 0000563-19.1999.8.12.0034 (034.99.000563-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Conselho Regional de Química - CRQ - Exectdo: Laticinios Santa Maria LTDA

ADV: LUIZ MESQUITA BOSSAY JUNIOR (OAB 4998/MS)

ADV: MARISTELA BRANDÃO VILELA (OAB 6224/MS)

ADV: LEONARDO ELY (OAB 6334/MS)

ADV: DELCINDO AFONSO VILELA (OAB 2216/MS)

Vistos etc. Intimem-se as partes para se manifestarem a respeito da prescrição intercorrente, no prazo de 15 dias. Após, venham os autos conclusos para sentença.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO CAROLINNE VAHIA CONCY
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCIO MARCELO MARQUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0310/2021

Processo 0800016-08.2020.8.12.0034 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: André Fernandes Filho - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: ANDRÉ FERNANDES FILHO (OAB 11943/MS)

Vistos etc. Ante o depósito de f. 29 e da ausência de oposição do exequente (f. 31), declaro extinta pelo pagamento, a execução que André Fernandes Filho move em face do Estado de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Ante a preclusão lógica quanto ao interesse de recorrer, certifique-se o trânsito em julgado e expeça-se alvará de transferência em favor da exequente. Caso não conste nos autos, intime-se o exequente para informar os seus dados bancários, no prazo de 15 dias. Sem custas, ante a isenção de que goza a parte executada, nos termos do art. 24, inc. I, do Regimento de Custas do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Sentença registrada. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após, arquive-se com as respectivas baixas

Processo 0800091-47.2020.8.12.0034 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Cremilda Guimarães dos Santos - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI (OAB 15025A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS EIRELLI - ME (OAB 844/MS)

Vistos etc. Em tempo, defiro a gratuidade da justiça à autora (f. 30). Diante da certidão retro arquivem-se os autos. Às providências.

Processo 0800299-02.2018.8.12.0034 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente

Autor: Helio Souza Dazzi - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Vistos etc. Diante da certidão retro, requisite-se o pagamento dos honorários periciais e arquivem-se os autos. Às providências.

Processo 0800334-88.2020.8.12.0034 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Conceição Nogueira da Silva - Reqda: Banco Daycoval S/A
ADV: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 32909/SP)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Vistos etc. Ciente do retorno dos autos. Cumpram-se as determinações finais da sentença de f. 116-117, considerando as alterações promovidas pelo acórdão de f. 142-145. Após, arquive-se. Às providências.

Processo 0800348-72.2020.8.12.0034 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Dulcidia Crisanto Hernandez - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 182951/SP)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Ciente do retorno dos autos. Cumpram-se as determinações finais da sentença de f. 68-71. Após, arquive-se. Às providências.

Processo 0800403-23.2020.8.12.0034 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Maria Costa Barbosa - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: PAULO ROBERTO CANHETE DINIZ (OAB 11235/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Trata-se de ação indenizatória, na qual pretende a parte autora que o banco réu seja condenado à repetição do indébito em dobro e danos morais. A sentença proferida às fls. 66-69 foi anulada pelo Tribunal de Justiça, no acórdão de fls. 116-122, o qual determinou "o regular prosseguimento do feito". Preenchidos os requisitos do art. 319 do CPC, recebo a petição inicial. Ante a declaração de hipossuficiência, defiro a gratuidade da justiça. Em que pese a previsão de designação de audiência preliminar do art. 334 do Código de Processo Civil como forma de promover a busca consensual dos conflitos, a prática revela que a grande maioria dos processos envolvendo bancos, relacionados a descontos por empréstimos consignáveis, cobrança de tarifas, reserva de margem consignáveis, cobrança de seguros, dentre outros produtos, que tiveram audiência de mediação/conciliação designada e realizada, resultaram em infrutífero acordo. Dito isso, não há razão para que outras centenas de processos com causa de pedir semelhante fiquem paralisados, aguardando audiências inócuas, quando já se sabe que serão inexitosas. Até porque a parte autora já informou seu desinteresse na composição amigável na petição inicial e, por outro lado, é sabido que as instituições bancárias geralmente não apresentam proposta de acordo nessas audiências. Desta forma, em respeito aos princípios constitucionais da eficiência e da duração razoável do processo, na intenção de melhorar o fluxo de trabalho, deixo de determinar a realização de audiência de mediação/conciliação neste processo. Caso a parte autora venha a ter interesse na conciliação, ela poderá ser realizada a qualquer tempo e até mesmo na via extrajudicial. Ademais, importante frisar que não se está deixando de designar audiência em todos os processos da Comarca, mas tão somente naqueles em que já se sabe, de antemão, que não há qualquer possibilidade de acordo, tais como as ações bancárias. A jurisprudência caminha nesse sentido: "CIVIL. PROCESSO CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. APELAÇÃO. CASSAÇÃO DA SENTENÇA. IMPROCEDÊNCIA. AUSÊNCIA DE ERROR IN PROCEDENDO. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE DEVER AO MAGISTRADO QUANDO VERIFICADO DESINTERESSE DE UMA DAS PARTES.POSSIBILIDADE DE COMPOSIÇÃO EXTRAJUDICIAL. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM DA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE AFASTAM O BENEFÍCIO EM QUESTÃO. ART. 5º, INCISO LXXIV, DA CF/88. ARTS. 98 E SEGUINTES DO CPC/2015. HONORÁRIOS RECURSAIS. APLICABILIDADE. NOVA SISTEMÁTICA DO CPC/2015. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1 - In casu, afirmou o réu, ora apelante, que a sentença merece ser cassada tendo em vista que o d. Juízo a quo não observou o vem sendo aplicado pelo Poder Judiciário em relação à tentativa de conciliação, pois, apesar de manifestado sua intenção na realização de audiência a fim de autocomposição, aquele d. Juízo prolatou sentença. 1.1 - Apenas haverá a cassação ou anulação de uma sentença quando se observar error in procedendo, ou seja, erro no procedimento, na forma, quando o Julgador não observar os requisitos formais necessários para a prática de determinado ato, culminando num decisório nulo, o que não se observa no caso em testilha. 1.2 - Embora o art. 3º, § 3º, do CPC/2015, disponha

que "a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial", o agendamento de audiência de conciliação não é ato obrigatório posto ao Juiz, tanto que o art. 319, inciso VII, estabelece que a petição inicial deverá indicar a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação, sendo que ela não será realizada nas hipóteses constantes do art. 334, § 4º, incisos I e II (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual ou quando não se admitir a autocomposição), e § 5º ("o autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência").1.3 - Observando-se que o NCPC adotou a regra do isolamento dos atos processuais, contemplando como critério de aplicação das normas processuais no tempo o princípio tempus regit actum, e que a ação monitória foi proposta em 11/12/2015, os requisitos que deveriam constar da petição inicial estavam insertos no art. 282 do CPC/1973.1.4 - Apesar da intenção do apelante de que fosse realizada uma audiência de conciliação, da réplica apresentada pela apelada verifica-se seu desejo de que o feito fosse julgado antecipadamente (fls. 73/74), o que, em outras palavras, significa a existência de desinteresse na autocomposição. 1.5 - Conquanto a conciliação deva ser estimulada no curso do processo, a ausência de interesse na autocomposição, obstaculiza o deferimento do pedido de designação de audiência para a finalidade em questão e eventual agendamento de audiência ensejaria ato protelatório ao julgamento do feito e inútil à efetiva entrega da prestação jurisdicional. 1.6 - Existindo, de fato, pretensão à autocomposição do conflito, poderia a parte ter buscado a solução da questão de forma extrajudicial, o que não se verifica do presente feito.2 - Com o advento da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil - CPC), que derrogou a Lei nº 1.060/50, o instituto da gratuidade de justiça teve suas normas gerais insertas nos arts. 98 a 102 desse Codex processual. 2.1 - O entendimento anteriormente difundido era de que o art. 4º da Lei nº 1.060/50 deveria ser analisado conjuntamente com o art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, atribuindo à declaração de hipossuficiência presunção juris tantum, porquanto necessária a análise da correlação das condições de profissão e consumo demonstrados com o estado de pobreza afirmado, a fim de contemplar aqueles que, de fato, não têm condições de arcar com as custas processuais, sem prejuízo de sua subsistência nem de sua família.(...). 4 - Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida." (TJ-DF 20150111412927 0041111-67.2015.8.07.0001, Relator: ALFEU MACHADO, Data de Julgamento: 17/05/2017, 6ª TURMA CÍVEL, Data de Publicação: Publicado no DJE : 23/05/2017 . Pág.: 900/932, grifou-se). Cite-se o requerido para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, já indicando provas que eventualmente pretende produzir. Com a resposta, intime-se a parte autora para impugnar, caso queira, em igual prazo, também indicando as provas que queira produzir, com sua pertinência. No mais, tratando-se de relação de consumo, tendo sido apresentados documentos que evidenciam a relação jurídica dos litigantes, e tendo em vista a maior facilidade da demandada em comprovar as circunstâncias em que se deram a contratação, defiro a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do CDC. Assim, intime-se a parte requerida para juntar nos autos todos os documentos relacionados com o contrato. A citação e a intimação acima determinadas somente deverão ser realizadas por mandado se ocorrentes as hipóteses do art. 247, do CPC, devendo, neste caso, o mandado observar a prescrição do art. 250 do CPC. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800425-81.2020.8.12.0034 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Constantino Nascimento dos Santos - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Vistos etc. Trata-se de ação indenizatória, na qual pretende a parte autora que o banco réu seja condenado à devolução dos valores e danos morais. A sentença proferida às fls. 66-69 foi anulada pelo Tribunal de Justiça, no acórdão de fls. 138-141, o qual determinou "o regular prosseguimento do feito". Preenchidos os requisitos do art. 319 do CPC, recebo a petição inicial. Ante a declaração de hipossuficiência, defiro a gratuidade da justiça. Em que pese a previsão de designação de audiência preliminar do art. 334 do Código de Processo Civil como forma de promover a busca consensual dos conflitos, a prática revela que a grande maioria dos processos envolvendo bancos, relacionados a descontos por empréstimos consignáveis, cobrança de tarifas, reserva de margem consignáveis, cobrança de seguros, dentre outros produtos, que tiveram audiência de mediação/conciliação designada e realizada, resultaram em infrutífero acordo. Dito isso, não há razão para que outras centenas de processos com causa de pedir semelhante fiquem paralisados, aguardando audiências inócuas, quando já se sabe que serão inexitosas. Até porque a parte autora já informou seu desinteresse na composição amigável na petição inicial e, por outro lado, é sabido que as instituições bancárias geralmente não apresentam proposta de acordo nessas audiências. Desta forma, em respeito aos princípios constitucionais da eficiência e da duração razoável do processo, na intenção de melhorar o fluxo de trabalho, deixo de determinar a realização de audiência de mediação/conciliação neste processo. Caso a parte autora venha a ter interesse na conciliação, ela poderá ser realizada a qualquer tempo e até mesmo na via extrajudicial. Ademais, importante frisar que não se está deixando de designar audiência em todos os processos da Comarca, mas tão somente naqueles em que já se sabe, de antemão, que não há qualquer possibilidade de acordo, tais como as ações bancárias. A jurisprudência caminha nesse sentido: "CIVIL. PROCESSO CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. APELAÇÃO. CASSAÇÃO DA SENTENÇA. IMPROCEDÊNCIA. AUSÊNCIA DE ERROR IN PROCEDENDO. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE DEVER AO MAGISTRADO QUANDO VERIFICADO DESINTERESSE DE UMA DAS PARTES.POSSIBILIDADE DE COMPOSIÇÃO EXTRAJUDICIAL. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM DA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE AFASTAM O BENEFÍCIO EM QUESTÃO. ART. 5º, INCISO LXXIV, DA CF/88. ARTS. 98 E SEGUINTES DO CPC/2015. HONORÁRIOS RECURSAIS. APLICABILIDADE. NOVA SISTEMÁTICA DO CPC/2015. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1 - In casu, afirmou o réu, ora apelante, que a sentença merece ser cassada tendo em vista que o d. Juízo a quo não observou o vem sendo aplicado pelo Poder Judiciário em relação à tentativa de conciliação, pois, apesar de manifestado sua intenção na realização de audiência a fim de autocomposição, aquele d. Juízo prolatou sentença. 1.1 - Apenas haverá a cassação ou anulação de uma sentença quando se observar error in procedendo, ou seja, erro no procedimento, na forma, quando o Julgador não observar os requisitos formais necessários para a prática de determinado ato, culminando num decisório nulo, o que não se observa no caso em testilha. 1.2 - Embora o art. 3º, § 3º, do CPC/2015, disponha que "a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial", o agendamento de audiência de conciliação não é ato obrigatório posto ao Juiz, tanto que o art. 319, inciso VII, estabelece que a petição inicial deverá indicar a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação, sendo que ela não será realizada nas hipóteses constantes do art. 334, § 4º, incisos I e II (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual ou quando não se admitir a autocomposição), e § 5º ("o autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência").1.3 - Observando-se que o NCPC adotou a regra do isolamento dos atos processuais, contemplando como critério de aplicação das normas processuais no tempo o princípio tempus regit actum, e

que a ação monitória foi proposta em 11/12/2015, os requisitos que deveriam constar da petição inicial estavam insertos no art. 282 do CPC/1973.1.4 - Apesar da intenção do apelante de que fosse realizada uma audiência de conciliação, da réplica apresentada pela apelada verifica-se seu desejo de que o feito fosse julgado antecipadamente (fls. 73/74), o que, em outras palavras, significa a existência de desinteresse na autocomposição. 1.5 - Conquanto a conciliação deva ser estimulada no curso do processo, a ausência de interesse na autocomposição, obstaculiza o deferimento do pedido de designação de audiência para a finalidade em questão e eventual agendamento de audiência ensejaria ato protelatório ao julgamento do feito e inútil à efetiva entrega da prestação jurisdicional. 1.6 - Existindo, de fato, pretensão à autocomposição do conflito, poderia a parte ter buscado a solução da questão de forma extrajudicial, o que não se verifica do presente feito.2 - Com o advento da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil - CPC), que derrogou a Lei nº 1.060/50, o instituto da gratuidade de justiça teve suas normas gerais insertas nos arts. 98 a 102 desse Codex processual. 2.1 - O entendimento anteriormente difundido era de que o art. 4º da Lei nº 1.060/50 deveria ser analisado conjuntamente com o art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, atribuindo à declaração de hipossuficiência presunção juris tantum, porquanto necessária a análise da correlação das condições de profissão e consumo demonstrados com o estado de pobreza afirmado, a fim de contemplar aqueles que, de fato, não têm condições de arcar com as custas processuais, sem prejuízo de sua subsistência nem de sua família.(...). 4 - Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida." (TJ-DF 20150111412927 0041111-67.2015.8.07.0001, Relator: ALFEU MACHADO, Data de Julgamento: 17/05/2017, 6ª TURMA CÍVEL, Data de Publicação: Publicado no DJE : 23/05/2017 . Pág.: 900/932, grifou-se). Cite-se o requerido para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, já indicando provas que eventualmente pretende produzir. Com a resposta, intime-se a parte autora para impugnar, caso queira, em igual prazo, também indicando as provas que queira produzir, com sua pertinência. No mais, tratando-se de relação de consumo, tendo sido apresentados documentos que evidenciam a relação jurídica dos litigantes, e tendo em vista a maior facilidade da demandada em comprovar as circunstâncias em que se deram a contratação, defiro a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do CDC. Assim, intime-se a parte requerida para juntar nos autos todos os documentos relacionados com o contrato. A citação e a intimação acima determinadas somente deverão ser realizadas por mandado se ocorrentes as hipóteses do art. 247, do CPC, devendo, neste caso, o mandado observar a prescrição do art. 250 do CPC. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800438-80.2020.8.12.0034 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Orfeu Salustiano - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Trata-se de ação indenizatória, na qual pretende a parte autora que o banco réu seja condenado à devolução dos valores e danos morais. A sentença proferida às fls. 151-154 foi anulada pelo Tribunal de Justiça, no acórdão de fls. 180-187, o qual determinou "o regular prosseguimento do feito". Preenchidos os requisitos do art. 319 do CPC, recebo a petição inicial. Ante a declaração de hipossuficiência, defiro a gratuidade da justiça. Em que pese a previsão de designação de audiência preliminar do art. 334 do Código de Processo Civil como forma de promover a busca consensual dos conflitos, a prática revela que a grande maioria dos processos envolvendo bancos, relacionados a descontos por empréstimos consignáveis, cobrança de tarifas, reserva de margem consignáveis, cobrança de seguros, dentre outros produtos, que tiveram audiência de mediação/conciliação designada e realizada, resultaram em infrutífero acordo. Dito isso, não há razão para que outras centenas de processos com causa de pedir semelhante fiquem paralisados, aguardando audiências inócuas, quando já se sabe que serão inexitosas. Até porque a parte autora já informou seu desinteresse na composição amigável na petição inicial e, por outro lado, é sabido que as instituições bancárias geralmente não apresentam proposta de acordo nessas audiências. Desta forma, em respeito aos princípios constitucionais da eficiência e da duração razoável do processo, na intenção de melhorar o fluxo de trabalho, deixo de determinar a realização de audiência de mediação/conciliação neste processo. Caso a parte autora venha a ter interesse na conciliação, ela poderá ser realizada a qualquer tempo e até mesmo na via extrajudicial. Ademais, importante frisar que não se está deixando de designar audiência em todos os processos da Comarca, mas tão somente naqueles em que já se sabe, de antemão, que não há qualquer possibilidade de acordo, tais como as ações bancárias. A jurisprudência caminha nesse sentido: "CIVIL. PROCESSO CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. APELAÇÃO. CASSAÇÃO DA SENTENÇA. IMPROCEDÊNCIA. AUSÊNCIA DE ERROR IN PROCEDENDO. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE DEVER AO MAGISTRADO QUANDO VERIFICADO DESINTERESSE DE UMA DAS PARTES.POSSIBILIDADE DE COMPOSIÇÃO EXTRAJUDICIAL. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM DA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE AFASTAM O BENEFÍCIO EM QUESTÃO. ART. 5º, INCISO LXXIV, DA CF/88. ARTS. 98 E SEGUINTES DO CPC/2015. HONORÁRIOS RECURSAIS. APLICABILIDADE. NOVA SISTEMÁTICA DO CPC/2015. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1 - In casu, afirmou o réu, ora apelante, que a sentença merece ser cassada tendo em vista que o d. Juízo a quo não observou o vem sendo aplicado pelo Poder Judiciário em relação à tentativa de conciliação, pois, apesar de manifestado sua intenção na realização de audiência a fim de autocomposição, aquele d. Juízo prolatou sentença. 1.1 - Apenas haverá a cassação ou anulação de uma sentença quando se observar error in procedendo, ou seja, erro no procedimento, na forma, quando o Julgador não observar os requisitos formais necessários para a prática de determinado ato, culminando num decisório nulo, o que não se observa no caso em testilha. 1.2 - Embora o art. 3º, § 3º, do CPC/2015, disponha que "a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial", o agendamento de audiência de conciliação não é ato obrigatório posto ao Juiz, tanto que o art. 319, inciso VII, estabelece que a petição inicial deverá indicar a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação, sendo que ela não será realizada nas hipóteses constantes do art. 334, § 4º, incisos I e II (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual ou quando não se admitir a autocomposição), e § 5º ("o autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência").1.3 - Observando-se que o NCPC adotou a regra do isolamento dos atos processuais, contemplando como critério de aplicação das normas processuais no tempo o princípio tempus regit actum, e que a ação monitória foi proposta em 11/12/2015, os requisitos que deveriam constar da petição inicial estavam insertos no art. 282 do CPC/1973.1.4 - Apesar da intenção do apelante de que fosse realizada uma audiência de conciliação, da réplica apresentada pela apelada verifica-se seu desejo de que o feito fosse julgado antecipadamente (fls. 73/74), o que, em outras palavras, significa a existência de desinteresse na autocomposição. 1.5 - Conquanto a conciliação deva ser estimulada no curso do processo, a ausência de interesse na autocomposição, obstaculiza o deferimento do pedido de designação de audiência para a finalidade em questão e eventual agendamento de audiência ensejaria ato protelatório ao julgamento do feito e inútil à efetiva entrega da prestação jurisdicional. 1.6 - Existindo, de fato, pretensão à autocomposição do conflito, poderia a parte ter buscado a solução da questão de forma extrajudicial, o que não se verifica do presente feito.2 - Com o advento da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil - CPC), que derrogou a Lei nº 1.060/50, o instituto da gratuidade de justiça teve suas normas gerais

insertas nos arts. 98 a 102 desse Codex processual. 2.1 - O entendimento anteriormente difundido era de que o art. 4º da Lei nº 1.060/50 deveria ser analisado conjuntamente com o art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, atribuindo à declaração de hipossuficiência presunção juris tantum, porquanto necessária a análise da correlação das condições de profissão e consumo demonstrados com o estado de pobreza afirmado, a fim de contemplar aqueles que, de fato, não têm condições de arcar com as custas processuais, sem prejuízo de sua subsistência nem de sua família.(...). 4 - Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida." (TJ-DF 20150111412927 0041111-67.2015.8.07.0001, Relator: ALFEU MACHADO, Data de Julgamento: 17/05/2017, 6ª TURMA CÍVEL, Data de Publicação: Publicado no DJE : 23/05/2017 . Pág.: 900/932, grifou-se). Cite-se o requerido para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, já indicando provas que eventualmente pretende produzir. Com a resposta, intime-se a parte autora para impugnar, caso queira, em igual prazo, também indicando as provas que queira produzir, com sua pertinência. No mais, tratando-se de relação de consumo, tendo sido apresentados documentos que evidenciam a relação jurídica dos litigantes, e tendo em vista a maior facilidade da demandada em comprovar as circunstâncias em que se deram a contratação, defiro a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do CDC. Assim, intime-se a parte requerida para juntar nos autos todos os documentos relacionados com o contrato. A citação e a intimação acima determinadas somente deverão ser realizadas por mandado se ocorrentes as hipóteses do art. 247, do CPC, devendo, neste caso, o mandado observar a prescrição do art. 250 do CPC. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800446-28.2018.8.12.0034 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: João Antonio da Silva - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: JOÃO ANTONIO DA SILVA (OAB 2418/MS)

Vistos etc. Ante o depósito de f. 53-54 e da ausência de oposição do exequente (f. 57), declaro extinta pelo pagamento, a execução que João Antonio da Silva move em face do Estado de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Ante a preclusão lógica quanto ao interesse de recorrer, certifique-se o trânsito em julgado e expeça-se alvará de transferência em favor da exequente. Caso não conste nos autos, intime-se o exequente para informar os seus dados bancários, no prazo de 15 dias. Sem custas, ante a isenção de que goza a parte executada, nos termos do art. 24, inc. I, do Regimento de Custas do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Sentença registrada. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após, arquive-se com as respectivas baixas

Processo 0800448-27.2020.8.12.0034 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Francisco Alves Cora - Réu: Banco BMG S/A

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Ciente do retorno dos autos. Cumpram-se as determinações finais da sentença de f. 42-43, considerando as alterações promovidas pelo acórdão de f. 112-116. Após, arquive-se. Às providências.

Processo 0800522-18.2019.8.12.0034 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Joana Ferreira Moreno - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Vistos etc. Diante da certidão retro arquivem-se os autos. Às providências.

Processo 0800535-51.2018.8.12.0034 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Severino José da Silva - Invtarda: Josefa Alexandrina da Silva

ADV: LEANDRO ROGÉRIO ERNANDES (OAB 9681/MS)

Diante da regularidade procedimental, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha apresentada (f. 149-163), salvo erro ou omissão e ressalvados os direitos de terceiros (art. 657 e 658 CPC). Custas pelos requerentes. Com o trânsito em julgado, expeça-se formal de partilha, bem como expeçam-se os alvarás referentes aos bens e rendas por ele abrangidos, se houver, nos termos do art. 659, § 2º, do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se com as cautelas devidas. Sentença registrada. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800613-11.2019.8.12.0034 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Aparecida Pedroso do Prado

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Vistos etc. Diante da certidão retro arquivem-se os autos. Às providências.

Processo 0800714-48.2019.8.12.0034 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Neusa de Lima Soares - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Vistos etc. Diante da certidão retro arquivem-se os autos. Às providências.

Processo 0800967-36.2019.8.12.0034 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Polonia Vilhalva - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS EIRELLI - ME (OAB 844/MS)

Vistos etc. Em tempo, defiro a gratuidade da justiça à autora (f. 30). Diante da certidão retro arquivem-se os autos. Às providências.

Processo 0801018-47.2019.8.12.0034 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Conceição Nogueira da Silva - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS EIRELLI - ME (OAB 844/MS)

ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008A/MS)

Vistos etc. Diante da certidão retro arquivem-se os autos. Às providências.

Processo 0801029-76.2019.8.12.0034 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Costa Barbosa - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Vistos etc. Diante da certidão retro arquivem-se os autos. Às providências.

Juizado Especial Adjunto de Glória de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0114/2021
Processo 0000164-86.2019.8.12.0034 - Cumprimento de sentença - Energia Elétrica
Exeqte: Ednalva Vieira da Silva - Exectda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
ADV: CÁSSIA OBREGÃO FERREIRA (OAB 22336/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação das partes do retorno dos autos.

Inocência

Vara Única de Inocência

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0210/2021
Processo 0800035-42.2019.8.12.0036 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autor: João Donizetti Ribeiro - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: MAIZA DOS SANTOS QUEIROZ BERTHO (OAB 10197/MS)
3) DO DISPOSITIVO Isso posto, REJEITO o pedido inicial (de concessão/revisão do benefício de aposentadoria por idade rural a ser calculado pela média salarial), nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil (CPC). Em consequência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, esses fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §2º., do CPC, mas suspensa a exigibilidade de tais verbas à luz do art. 98, §3º., do mesmo diploma (pois concedida a "justiça gratuita" nos autos, f. 35). Oportunamente, arquivem-se estes autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Processo 0800111-66.2019.8.12.0036 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Reqte: Maria Vilma de Souza Costa - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: MAIZA DOS SANTOS QUEIROZ BERTHO (OAB 10197/MS)
3) DO DISPOSITIVO Isso posto, REJEITO o pedido inicial, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil (CPC). Em consequência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, esses fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §2º., do CPC, mas suspensa a exigibilidade de tais verbas à luz do art. 98, §3º., do mesmo diploma (pois concedida a "justiça gratuita" nos autos, f. 31). Oportunamente, arquivem-se estes autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Processo 0800128-73.2017.8.12.0036 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Joaquim Rodrigues Machado - Reqdo: Banco Votorantim S.A. - Banco Itaú Bmg Consignado S/a.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
NOTA DO CARTÓRIO: Manifeste-se a parte requerida, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da Petição de fl.388/389.
Processo 0800138-78.2021.8.12.0036 - Procedimento Comum Cível - Urbana (Art. 48/51)
Autor: Antonio Carlos Azzolini - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: PAULA CAROSIO FONT (OAB 332711/SP)
NOTA DO CARTÓRIO: Intimação da parte autora para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento das custas, tendo em vista que o comprovante de fl.92 refere-se a agendamento para o dia 09/08/2021.
Processo 0800139-63.2021.8.12.0036 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Autor: Sebastião Ajalas - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: FABRICIO APARECIDO DE MORAIS (OAB 11037/MS)
Despacho: Vistos, etc. Defiro a gratuidade processual à parte autora. Cite-se e intime-se à luz do procedimento comum, com as cautelas legais (artigos 334 e seguintes do novo CPC), SEM designação de sessão de mediação. Oportunamente, renove-se a conclusão. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Processo 0800154-32.2021.8.12.0036 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autora: Doralice de Souza Ferreira de Araújo - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: MAIZA DOS SANTOS QUEIROZ BERTHO (OAB 10197/MS)
Despacho: Vistos, etc. INTIME-SE A PARTE AUTORA, PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE A CERTIDÃO DE F. 49, EM 5 DIAS. NO MAIS, este Juízo, para aferição da condição econômica do polo ativo e para análise de seu requerimento de concessão da "justiça gratuita", entende por bem determinar a intimação de tal polo ativo sobre seu ônus de comprovar a alegada hipossuficiência por meio de apresentação das 3 (três) últimas declarações de bens relativas ao Imposto de Renda, e da juntada dos 3 (três) últimos holerites, ou de já efetuar o recolhimento das custas processuais "iniciais", no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prolação de sentença de "indeferimento liminar" da petição inicial, nos termos das "regras" dos artigos 98 e seguintes do NCPC. É PRECISO JUNTADA DE DOCUMENTO ATESTADOR DA ISENÇÃO DO IRPF, EMISSÍVEL NA INTERNET. AINDA, A PARTE REQUERENTE TEM O ÔNUS DE JUNTAR O COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE EVENTUAL BENEFÍCIO MENSAL RECEBIDO NO INSS OU OUTRO ENTE DE PREVIDÊNCIA. CONSTATE-SE. Oportunamente, renove-se a conclusão. Às providências.

Processo 0800155-17.2021.8.12.0036 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Clodoaldo Petinelli

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

Despacho: Vistos, etc. Intime-se o polo requerente sobre seu ônus de corrigir o valor da causa e de completar a petição inicial (para juntada do comprovante de recolhimento das custas "iniciais" complementares), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. O valor da causa deve corresponder ao proveito econômico pretendido. Assim, o valor da causa deve corresponder ao valor total da dívida (R$ 35.208,10, f. 1). Oportunamente, renove-se a conclusão destes autos. Às providências. (GUIA DE FL.44/45).

Processo 0800206-43.2012.8.12.0036 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Ataide Humberto da Silva - Reqdo: Companhia de Seguros Aliança do Brasil

ADV: MAIZA DOS SANTOS QUEIROZ BERTHO (OAB 10197/MS)

Despacho: Vistos, etc. Intime-se a parte autora, pela última vez, para que, em 5 dias, cumpra adequadamente o despacho de f. 482 (apresentação de cálculo correto de eventual valor restante e, se o caso, requerimento de prosseguimento do cumprimento quanto à eventual diferença), sob pena de arquivamento destes autos pelo cumprimento voluntário da condenação pela parte requerida. Oportunamente, renove-se a conclusão. Às providências.

Processo 0800250-81.2020.8.12.0036 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autor: Rosicler Leal de Oliveira - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MICHELE AIELO PINHEIRO CARDAMONI (OAB 249465/SP)

3) DO DISPOSITIVO Isso posto, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, ACOLHO o pedido inicial, para condenar o INSS ao pagamento do benefício requestado de pensão por morte em favor da parte requerente, cuja RMI (renda mensal incial) deverá observar o disposto no artigo 33, da Lei n. 8.213/1991 e o artigo 23, da EC n. 103/2019, com termo inicial em 8-12-2019 (DIB: data do óbito do segurado, f. 8) e sem DCB. As prestações vencidas devem ser adimplidas de uma só vez, com correção monetária pelo IPCA-E (RE n. 870.947, STF) e juros moratórios segundo o índice oficial de remuneração da caderneta de poupança por não se tratar de relação jurídico-tributária (artigo 1°.-F da Lei Nacional de n. 9.494/1997, com redação dada pela Lei Nacional de n. 11.960/2009, bem como ADI n. 4425 e n. 4357), ambos (correção monetária e juros moratórios) ao mês e até a data da expedição do instrumento requisitório adequado (computados para cada prestação), respeitada a prescrição quinquenal. Em consequência, condeno o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento), nos termos do artigo 85, §3°., do Código de Processo Civil, com incidência sobre as prestações vencidas antes desta sentença, observado o Enunciado da Súmula de n. 111 do egrégio STJ. Quanto às custas e despesas processuais, condeno o INSS ao pagamento, pois, de acordo com a regra do artigo 24, §1°. e §2°., da Lei Estadual de n. 3.779/2009 de 11-11-2009, que dispõe sobre o Regimento de Custas Judiciais do Estado de Mato Grosso do Sul, a isenção prevista no inciso I do mesmo artigo não se aplica ao INSS, que tem o ônus de pagamento ao final na hipótese de restar vencido, como na situação em testilha. Em tempo, DEFIRO O PLEITO DE CONCESSÃO DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECIPATÓRIA (f. 4), com esteio no artigo 300 do Código de Processo Civil, de modo que determino a implantação do benefício em questão já antes do trânsito em julgado. A escrivania deve expedir ofício, com determinação de implantação no prazo de 15 dias úteis, contados da data da realização da intimação pessoal do INSS, sob pena de multa de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia de descumprimento, sem limitação e sem prejuízo de posterior majoração, dada a experiência de que, em grande parte, os agentes do INSS não têm cumprido as determinações deste Juízo, mesmo em sede de reiteração, em desrespeito ao Poder Judiciário, sem prejuízo de, no futuro, este Juízo determinar outras medidas à luz do artigo 139, inciso IV, do novo CPC. Esta sentença NÃO está sujeita à remessa necessária, como motivado. Oportunamente, arquivem-se estes autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800265-84.2019.8.12.0036 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Sergio Roberto Oliveira Sousa - Herdeiro: Sérgio Roberto Oliveira de Sousa Jùnior - Paulo Henrique da Silva Sousa - Reqdo: Marco Aurélio de Freitas Pavarina - Janaina da Silva Santos Pavarina - Jorge Augusto de Freitas Pavarina - Marcilene Barbosa Theodoro - Armênia Alves de Freitas Pavarina - Paulo Henrique Pavarina - Deorande Pavarina

ADV: CYNTIA DA SILVA LIMA GILARDE (OAB 20996/MT)

ADV: ADEMILÇON ALMEIDA GILARDE (OAB 7440/MT)

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

Despacho: Vistos, etc. Defiro a habilitação dos herdeiros do falecido (f. 158-160). A escrivania deve providenciar a anotação necessária no sistema SAJ. NO MAIS, aguarde-se a citação do requerido Paulo Henrique Pavarina (f. 161). Oportunamente, renove-se a conclusão destes autos, para deliberação cabível. Às providências.

Processo 0800265-84.2019.8.12.0036 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Sergio Roberto Oliveira Sousa - Herdeiro: Sérgio Roberto Oliveira de Sousa Jùnior - Paulo Henrique da Silva Sousa - Reqdo: Marco Aurélio de Freitas Pavarina - Janaina da Silva Santos Pavarina - Jorge Augusto de Freitas Pavarina - Marcilene Barbosa Theodoro - Armênia Alves de Freitas Pavarina - Paulo Henrique Pavarina - Deorande Pavarina

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

NOTA DO CARTÓRIO: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, accerca da Citação Negativa de fl.153, requerendo o que entender pertinente.

Processo 0800279-34.2020.8.12.0036 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Matildes Praxedes Rocha dos Santos - Exectdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)

Intimação do executado, ENERGISA MATO GROSSO DO SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, na pessoa de seu advogado, acerca de todo o teor da Petição de fls.141/145, e Decisão de fl.148/149, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague, voluntariamente, a dívida devida, sob pena de imposição de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor da condenação/dívida (artigo 523, §1º., do novo Código de Processo Civil), bem assim sob pena de realização de penhora de bem (artigos 831 e ss. do CPC). Advirta-se a parte executada sobre seu ônus de apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença, independentemente de garantia do juízo, no prazo de 15 dias, esse a contar da data do término do prazo para pagamento voluntário (art. 525, "caput" do Código de Processo Civil).

Processo 0800316-61.2020.8.12.0036 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autora: Rosana Aparecida da Silva

ADV: JULIANO VALERIO DE MATOS MARIANO (OAB 355859/SP)

"NOTA DO CARTÓRIO: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (quinze) dias, acerca do Estudo Social de fl 131/135 e Laudo Pericial de fl.136/138."

Processo 0800362-50.2020.8.12.0036 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Reqte: João Rodrigo de Moura Neto - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: ARY DE SOUZA VASCO JUNIOR (OAB 21151/MS)
Decisão interlocutória de saneamento (decisão simplificada): Vistos, etc. As partes não arguiram questões prévias em suas manifestações. A questão da prescrição será aferida na sentença e se houver acolhimento do pleito inicial. Assim, declaro saneado este processo e determino que se designe audiência de instrução e julgamento à luz da pauta deste Juízo, com advertências legais. Por ocasião da audiência de instrução, este Juízo promoverá o colhimento do depoimento pessoal da parte autora, o que se determina de ofício. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800398-92.2020.8.12.0036 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autora: Diva Mendes da Silva
ADV: ARY DE SOUZA VASCO JUNIOR (OAB 21151/MS)
ADV: JACKSON CORRÊA CHAGAS (OAB 23621/MS)
"NOTA DO CARTÓRIO: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (quinze) dias, acerca do Laudo Pericial de fls. 142/147."

Processo 0800479-80.2016.8.12.0036 (apensado ao Processo 0800139-10.2014.8.12.0036) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Exeqte: Elvio José da Silva Junior - Exectda: Júlia Salustiana da Silva
ADV: JOSÉ PERICLES DE OLIVEIRA (OAB 8859/MS)
ADV: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUE (OAB 13763/MS)
ADV: AILTON LUCIANO DOS SANTOS (OAB 4105/MS)
ADV: ELVIO JOSÉ DA SILVA JUNIOR (OAB 14912A/MS)
ADV: LANA CAROLINA CORRÊA (OAB 17651/MS)
ADV: TAINARA DE FREITAS SILVA (OAB 22642/MS)
INDEFIRO a alegação de fraude à execução (f. 814-818, f. 845-846 e 850-852), porque a parte exequente não fez prova suficiente acerca da sua alegação. ALIÁS, o simples pagamento, pela parte executada, de parte do valor da execução por meio da conta bancária de sua filha não conduz, necessariamente, à conclusão de fraude à execução, pois a boa-fé se presume e a má-fé deve ser provada. APÓS ISSO, a parte exequente e a escrivania ficam remetidas à FOLHA 826.

Processo 0800483-20.2016.8.12.0036 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária
Exeqte: Banco Santander (Brasil) S.A. - Exectdo: Valdir de Oliveira
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)
ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)
Despacho: Vistos, etc. Defiro o pleito de dilação de prazo por 15 dias (f. 182). Oportunamente, renove-se a conclusão. Às providências.

Processo 0800506-63.2016.8.12.0036 (apensado ao Processo 0800423-47.2016.8.12.0036) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Banco Bradesco S/A - Embargdo: Município de Inocência
ADV: HAMILTON CESAR LEAL DE SOUZA (OAB 139702/SP)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: EDU MARIANO DE SOUZA JUNIOR (OAB 11664B/MS)
NOTA DO CARTÓRIO: Intimação das partes acerca da Certidão de fl.640, para manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entenderem pertinente.

Processo 0800515-20.2019.8.12.0036 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Exeqte: Rosangela Aparecida da Silva - Exectdo: Gasparin Industria e Comércio de Máquinas Eireli - ME
ADV: MARCOS AROUCA PEREIRA MALAQUIAS (OAB 10786/MS)
Nota do Cartório: Intime-se a parte exequente sobre o ônus de apresentar memorial de cálculo atualizado, decotado o valor levantado, bem como requerimento executivo específico, no prazo de 5 (quinze) dias.

Processo 0800520-76.2018.8.12.0036 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade
Autor: L.D.D. - Reqdo: K.E.J.
ADV: HELLOISA ANANDA MARTINS DA CUNHA CARVALHO (OAB 16186/MS)
NOTA DO CARTÓRIO: Intimação do requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar Alegações Finais.

Processo 0800591-15.2017.8.12.0036 - Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941
Autor: Areado Energia S.A - Reqdo: Statkraft Energias Renováveis S.A. - Energest S/A e outros
ADV: MARIA MERCEDES FENELON FILARTIGA (OAB 7830/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO (OAB 12049/SC)
ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB 21601A/MS)
Decisão interlocutória: Vistos, etc. INDEFIRO as impugnações aportadas aos autos contra o laudo pericial, porque o perito considerou critérios técnicos e porque o perito goza da confiança deste Juízo. Eventuais outras questões serão decidas na sentença. ISSO POSTO, declaro encerrada a instrução deste feito e, de consequência, determino que a escrivania intime as partes, para memoriais finais no prazo legal (o polo ativo em primeiro lugar). Oportunamente, renove-se a conclusão, para sentença. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800591-15.2017.8.12.0036 - Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941
Autor: Areado Energia S.A - Reqdo: Statkraft Energias Renováveis S.A. - Energest S/A e outros
ADV: MARIA MERCEDES FENELON FILARTIGA (OAB 7830/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
NOTA DO CARTÓRIO: Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar Alegações Finais.

Processo 0800601-88.2019.8.12.0036 - Procedimento Comum Cível - Deficiente
Autor: B.O.N.S.
ADV: MAIZA DOS SANTOS QUEIROZ BERTHO (OAB 10197/MS)
"NOTA DO CARTÓRIO: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do Estudo Social de fl.157/159."

Processo 0834854-47.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Lucimeire Albina Ladeia - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: CRISTINA DE SOUZA SILVA (OAB 14966/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte autora, para que, em 5 (cinco) dias, informe o eventual valor remanescente de seu crédito e para que informe se pretende o prosseguimento quanto ao cumprimento de sentença (f. 348-351).

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO EDIMILSON BARBOSA ÁVILA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RANIEL APARECIDO ANTUNES LUCENA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0207/2021

Processo 0900004-64.2018.8.12.0036 (apensado ao Processo 0900006-34.2018.8.12.0036) - Ação Civil Pública Cível - Dano Ambiental

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Cempre - Compromisso Empresarial para Reciclagem - Associação Brasileira de Atacadistas e Distribuidores de Produtos Industrializados - Abad - Associação Brasileira das Indústrias da Alimentação - Abia - Associação Brasileira da Indústria de Produtos para Animais de Estimação - Abinpet - Associação Brasileira das Indústrias de Refrigerantes e de Bebidas Não Alcoólicas - Abir - Associação Brasileira de Proteína Animal - Abpa - Associação Brasileira de Bebidas - Abrabe - Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais - Abiove - Associação Brasileira das Empresas de Produtos Nutricionais - Abenutri - Associação Brasileira de Fabricantes e Importadores de Artigos Escolares e de Escritório - Abfiae - Associação Brasileira da Indústria de Alimentos para Fins Especiais e Congêneres - Abiad - Associação Brasileira da Indústria de Café - Abic - Associação Brasileira da Indústria de Chocolate, Cacau, Balas e Derivados - Abicab - Associação Brasileira de Bares e Restaurantes - Abrasel - Associação Brasileira de Gastronomia, Hospedagem e Turismo - Abresi - Associação Brasileira dos Fabricantes de Brinquedos - Abrinq - Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Saúde Animal - Sindan - Sindicato Nacional da Indústria de Alimentação Animal - Sindirações - Instituto Aço Brasil - Coca-Cola Industriais LTDA - Cargill Alimentos LTDA - Ambev S.A - Atacadão - S.A - Pepsico do Brasil LTDA - Nestlé Brasil Ltda - Bunge Alimentos S/A - Kellogg Brasil Ltda - TerIntCer: Município de Inocência

ADV: ALESSANDRO DESSIMONI VICENTE (OAB 146121/SP)
ADV: ALEXANDRE KARFUNKELSTEIN LIMA (OAB 79803/RJ)
ADV: RAFAEL FERNANDO DOS SANTOS (OAB 300837/SP)
ADV: TASSO ALEXANDRE R. P. CIPRIANO (OAB 315453/SP)
ADV: FABRÍCIO DORADO SOLER (OAB 221195/SP)
ADV: KELIN KÁSSIA ALGAYER (OAB 411073/SP)
ADV: ROBERTA JARDIM DE MORAIS (OAB 298299/SP)
ADV: UBALDO JUVENIZ DOS SANTOS JUNIOR (OAB 160493/SP)
ADV: RITA MARIA BORGES FRANCO (OAB 237395/SP)
ADV: ÉDIS MILARÉ (OAB 129895/SP)
ADV: LUIZ GUSTAVO ESCORCIO BEZERRA (OAB 127346/RJ)
ADV: LEONARDO MACHADO DA SILVA (OAB 122324/RJ)
ADV: VICTOR PENITENTE TREVIZAN (OAB 285844/SP)
ADV: EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR (OAB 98844/SP)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Sentença: Vistos, etc. As partes transacionaram (f. 4.587-4.599 e f. 4.603-4.690). As exigências legais foram satisfeitas. Isso posto, homologo, por sentença, o acordo das partes para que produza seus jurídicos efeitos e, de consequência, julgo extinto este processo com resolução de mérito, com espeque no artigo 487, inciso III, alínea “b”, do CPC. Os termos de tal acordo, entabulado entre as partes, integram esta sentença homologatória. Sem custas processuais e honorários, dada a natureza da causa. As partes renunciaram ao direito de recorrer (preclusão lógica). A escrivania deve expedir eventual documento, se necessário. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0900005-49.2018.8.12.0036 (apensado ao Processo 0900006-34.2018.8.12.0036) - Ação Civil Pública Cível - Dano Ambiental

Autor: Ministério Público Estadual - Reqdo: Cempre - Compromisso Empresarial para Reciclagem - Associação Brasileira de Atacadistas e Distribuidores de Produtos Industrializados - Abad - Associação Brasileira do Alumínio - Abal - Associação Brasileira das Indústrias da Alimentação - Abia - Associação Brasileira da Indústria de Produtos para Animais de Estimação - Abinpet - Associação Brasileira das Indústrias de Refrigerantes e de Bebidas Não Alcoólicas - Abir - Associação Brasileira de Proteína Animal - Abpa - Associação Brasileira de Bebidas - Abrabe - Sindicato Nacional da Indústria da Cerveja - Sindicerv - Associação Brasileira dos Fabricantes de Latas de Alta Reciclabilidade - Abralatas - Associação Brasileira das Empresas de Produtos Nutricionais - ABENUTRI - Associação Brasileira de Fabricantes e Importadores de Artigos Escolares e de Escritório - Abfiae - Associação Brasileira da Indústria de Alimentos para Fins Especiais e Congêneres - Abiad - Associação Brasileira da Indústria de Café - Abic - Associação Brasileira da Indústria de Chocolate, Cacau, Balas e Derivados - Abicab - Associação Brasileira de Bares e Restaurantes - Abrasel - Associação Brasileira de Gastronomia, Hospedagem e Turismo - Abresi - Associação Brasileira dos Fabricantes de Brinquedos - Abrinq - Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Saúde Animal - Sindan - Sindicato Nacional da Indústria de Alimentação Animal - Sindirações - Associação Brasileira dos Fabricantes de Embalagens Laminadas Flexíveis, - Abraflex - Associação dos Fabricantes de Refrigerantes do Brasil - Afrebras - Associação Brasileira da Indústria de Leite Longa Vida - Ablv - Coca-Cola Industriais LTDA - Cargill Alimentos LTDA - Ambev S.A - Atacadão - S.A - Pepsico do Brasil LTDA - Nestlé Brasil Ltda - Bunge Alimentos S/A - Kellogg Brasil Ltda - TerIntCer: Município de Inocência

ADV: LEONARDO MACHADO DA SILVA (OAB 122324/RJ)
ADV: ÉDIS MILARÉ (OAB 129895/SP)
ADV: RAFAEL DE LACERDA RAMOS (OAB 74828/MG)
ADV: FABIANA DINIZ ALVEZ (OAB 98771/MG)
ADV: RITA MARIA BORGES FRANCO (OAB 237395/SP)
ADV: OKSANDRO OSDIVAL GONÇAVES (OAB 24590/PR)
ADV: EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR (OAB 98844/SP)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: UBALDO JUVENIZ DOS SANTOS JUNIOR (OAB 160493/SP)
ADV: ALEXANDRE KARFUNKELSTEIN LIMA (OAB 79803/RJ)
ADV: ALESSANDRO DESSIMONI VICENTE (OAB 146121/SP)
ADV: BRUNA MONIQUE VACCARELLI (OAB 350377/SP)
ADV: ROBERTA JARDIM DE MORAIS (OAB 298299/SP)

ADV: KELIN KÁSSIA ALGAYER (OAB 411073/SP)
ADV: FABRÍCIO DORADO SOLER (OAB 221195/SP)
ADV: TASSO ALEXANDRE R. P. CIPRIANO (OAB 315453/SP)
ADV: RAFAEL FERNANDO DOS SANTOS (OAB 300837/SP)
ADV: LUIZ FERNANDO HENRY SANT'ANNA (OAB 91805/SP)
ADV: LOURDES DE ALCANTARA MACHADO (OAB 166231/SP)

Sentença: Vistos, etc. As partes transacionaram (f. 4.053-4.065 e f. 4.069-4.155). As exigências legais foram satisfeitas. Isso posto, homologo, por sentença, o acordo das partes para que produza seus jurídicos efeitos e, de consequência, julgo extinto este processo com resolução de mérito, com espeque no artigo 487, inciso III, alínea "b", do CPC. Os termos de tal acordo, entabulado entre as partes, integram esta sentença homologatória. Sem custas processuais e honorários, dada a natureza da causa. As partes renunciaram ao direito de recorrer (preclusão lógica). A escrivania deve expedir eventual documento, se necessário. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0900006-34.2018.8.12.0036 - Ação Civil Pública Cível - Dano Ambiental

Autor: Ministério Público Estadual - Reqdo: Cempre - Compromisso Empresarial para Reciclagem - Associação Brasileira de Atacadistas e Distribuidores de Produtos Industrializados - Abad - Associação Brasileira das Indústrias da Alimentação - Abia - Associação Brasileira da Indústria de Produtos para Animais de Estimação - Abinpet - Associação Brasileira das Indústrias de Refrigerantes e de Bebidas Não Alcoólicas - Abir - Associação Brasileira de Proteína Animal - Abpa - Associação Brasileira de Bebidas - Abrabe - Associação Brasileira de Industria de Águas Minerais - Abinam - Indústria Brasileira de Árvores - Ibá - Associação Brasileira das Empresas de Produtos Nutricionais - ABENUTRI - Associação Brasileira de Fabricantes e Importadores de Artigos Escolares e de Escritório - Abfiae - Associação Brasileira da Indústria de Alimentos para Fins Especiais e Congêneres - Abiad - Associação Brasileira da Indústria de Café - Abic - Associação Brasileira da Indústria de Chocolate, Cacau, Balas e Derivados - ABICAB - Associação Brasileira de Bares e Restaurantes - Abrasel - Associação Brasileira de Gastronomia, Hospedagem e Turismo - Abresi - Associação Brasileira dos Fabricantes de Brinquedos - Abrinq - Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Saúde Animal - Sindan - Sindicato Nacional da Indústria de Alimentação Animal - Sindirações - Associação Brasileira das Indústrias de Etiquetas Adesivas - Abiea - Associação Brasileira da Indústria do Trigo - Abitrigo - Associação Brasileira da Indústria de Leite Longa Vida - Ablv - Associação Brasileira Técnica de Celulose e Papel - Abtcp - Suzano Papel e Celulose S.A - Coca-Cola Industriais Ltda - Cargill Alimentos Ltda - Ambev S.A - Atacadão - S.A - Pepsico do Brasil LTDA - Nestlé Brasil Ltda - Bunge Alimentos S/A - Kellogg Brasil Ltda - Associação Brasileira do Papelão Ondulado - Abpo - TerIntCer: Município de Inocência

ADV: RITA MARIA BORGES FRANCO (OAB 237395/SP)
ADV: ALEXANDRE KARFUNKELSTEIN LIMA (OAB 79803/RJ)
ADV: RAFAEL FERNANDO DOS SANTOS (OAB 300837/SP)
ADV: TASSO ALEXANDRE R. P. CIPRIANO (OAB 315453/SP)
ADV: FABRÍCIO DORADO SOLER (OAB 221195/SP)
ADV: KELIN KÁSSIA ALGAYER (OAB 411073/SP)
ADV: ROBERTA JARDIM DE MORAIS (OAB 298299/SP)
ADV: ALESSANDRO DESSIMONI VICENTE (OAB 146121/SP)
ADV: REINALDO LUCAS FERREIRA (OAB 207588/SP)
ADV: ÉDIS MILARÉ (OAB 129895/SP)
ADV: CARLOS VIEIRA COTRIM (OAB 69218/SP)
ADV: LEONARDO MACHADO DA SILVA (OAB 122324/RJ)
ADV: FABIANA DINIZ ALVES (OAB 98771/MG)
ADV: RAFAEL DE LACERDA RAMOS (OAB 74828/MG)
ADV: EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR (OAB 98844/SP)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: UBALDO JUVENIZ DOS SANTOS JUNIOR (OAB 160493/SP)

Sentença: Vistos, etc. As partes transacionaram (f. 4.213-4.299 e f. 4.304-4.316). As exigências legais foram satisfeitas. Isso posto, homologo, por sentença, o acordo das partes para que produza seus jurídicos efeitos e, de consequência, julgo extinto este processo com resolução de mérito, com espeque no artigo 487, inciso III, alínea "b", do CPC. Os termos de tal acordo, entabulado entre as partes, integram esta sentença homologatória. Sem custas processuais e honorários, dada a natureza da causa. As partes renunciaram ao direito de recorrer (preclusão lógica). A escrivania deve expedir eventual documento, se necessário. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0900007-19.2018.8.12.0036 (apensado ao Processo 0900006-34.2018.8.12.0036) - Ação Civil Pública Cível - Dano Ambiental

Autor: Ministério Público Estadual - Reqdo: Cempre - Compromisso Empresarial para Reciclagem - Associação Brasileira de Atacadistas e Distribuidores de Produtos Industrializados - Abad - Associação Brasileira das Indústrias da Alimentação - Abia - Associação Brasileira de Industria de Águas Minerais - Abinam - Associação Brasileira da Indústria de Produtos para Animais de Estimação - Abinpet - Associação Brasileira das Indústrias Vegetais - ABIOVE - Abipet - Associação Brasileira da Indústria do Pet - Associação Brasileira da Indústria do Plástico - Abiplast - Associação Brasileira das Indústrias de Refrigerantes e de Bebidas Não Alcoólicas - Abir - Associação Brasileira de Proteína Animal - Abpa - Associação Brasileira de Bebidas - Abrabe - Plastivida - Instituto Socioambiental dos Plásticos - Associação Brasileira das Empresas de Produtos Nutricionais - Abenutri - Associação Brasileira de Fabricantes e Importadores de Artigos Escolares e de Escritório - Abfiae - Associação Brasileira da Indústria de Alimentos para Fins Especiais e Congêneres - Abiad - Associação Brasileira da Indústria de Café - Abic - Associação Brasileira da Indústria de Chocolate, Cacau, Balas e Derivados - Abicab - Associação Brasileira de Bares e Restaurantes - Abrasel - Associação Brasileira dos Fabricantes de Brinquedos - Abrinq - Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Saúde Animal - Sindan - Sindicato Nacional da Indústria de Alimentação Animal - Sindirações - Associação Brasileira das Indústrias de Etiquetas Adesivas - Abiea - Associação Brasileira da Indústria de Embalagens Plásticas Flexíveis - Abief - Associação Brasileira de Polímeros - Abpol - Associação Brasileira de Descartáveis - Abrade - Associação Brasileira dos Fabricantes de Embalagens Laminadas Flexíveis, - Abraflex - Associação Brasileira do Poliestireno Expandido - Abrapex - Associação dos Fabricantes de Refrigerantes do Brasil - Afrebras - Instituto Brasileiro da Cachaça - Ibrac - Instituto do PVC - Coca-Cola Industriais LTDA - Cargill Alimentos LTDA - Ambev S.A - Atacadão - S.A - Braskem S/A - Pepsico do Brasil LTDA - Nestlé Brasil Ltda - Bunge Alimentos S/A - Kellogg Brasil Ltda - Associação Brasileira de Gastronomia, Hospedagem e Turismo - Abresi - TerIntCer: Município de Inocência

ADV: EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR (OAB 98844/SP)

ADV: REINALDO LUCAS FERREIRA (OAB 207588/SP)
ADV: UBALDO JUVENIZ DOS SANTOS JUNIOR (OAB 160493/SP)
ADV: RITA MARIA BORGES FRANCO (OAB 237395/SP)
ADV: PEDRO LUCIANO COLENCI (OAB 217371/SP)
ADV: KELIN KÁSSIA ALGAYER (OAB 411073/SP)
ADV: FABRÍCIO DORADO SOLER (OAB 221195/SP)
ADV: TASSO ALEXANDRE R. P. CIPRIANO (OAB 315453/SP)
ADV: TIAGO CARDOSO VAITEKUNAS ZAPATER (OAB 210110/SP)
ADV: RODRIGO BRANDAO LEX (OAB 163665/SP)
ADV: GLEDSON MARQUES DE CAMPOS (OAB 174310/SP)
ADV: RAFAEL FERNANDO DOS SANTOS (OAB 300837/SP)
ADV: ALESSANDRO DESSIMONI VICENTE (OAB 146121/SP)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ROBERTA JARDIM DE MORAIS (OAB 298299/SP)
ADV: ÉDIS MILARÉ (OAB 129895/SP)
ADV: LUIZ GUSTAVO ESCORCIO BEZERRA (OAB 127346/RJ)
ADV: CARLOS VIEIRA COTRIM (OAB 69218/SP)
ADV: LEONARDO MACHADO DA SILVA (OAB 122324/RJ)
ADV: ALEXANDRE KARFUNKELSTEIN LIMA (OAB 79803/RJ)
ADV: MARCIO DE SOUZA POLTO (OAB 144384/SP)
ADV: RICARDO QUASS DUARTE (OAB 195873/SP)
ADV: OKSANDRO OSDIVAL GONÇAVES (OAB 24590/PR)

Sentença: Vistos, etc. As partes transacionaram (f. 3.850-3.862 e f. 3.867-3.954). As exigências legais foram satisfeitas. Isso posto, homologo, por sentença, o acordo das partes para que produza seus jurídicos efeitos e, de consequência, julgo extinto este processo com resolução de mérito, com espeque no artigo 487, inciso III, alínea “b”, do CPC. Os termos de tal acordo, entabulado entre as partes, integram esta sentença homologatória. Sem custas processuais e honorários, dada a natureza da causa. As partes renunciaram ao direito de recorrer (preclusão lógica). A escrivania deve expedir eventual documento, se necessário. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0900008-04.2018.8.12.0036 (apensado ao Processo 0900006-34.2018.8.12.0036) - Ação Civil Pública Cível - Dano Ambiental

Autor: Ministério Público Estadual - Reqdo: Cempre - Compromisso Empresarial para Reciclagem - Associação Brasileira de Atacadistas e Distribuidores de Produtos Industrializados - Abad - Associação Brasileira das Indústrias da Alimentação - Abia - Associação Brasileira da Indústria de Produtos para Animais de Estimação - Abinpet - Associação Brasileira das Indústrias de Refrigerantes e de Bebidas Não Alcoólicas - Abir - Associação Brasileira de Proteína Animal - Abpa - Associação Brasileira de Bebidas - Abrabe - Associação Brasileira de Industria de Águas Minerais - Abinam - Sindicato Nacional da Indústria da Cerveja - Sindicerv - Associação Brasileira das Empresas de Produtos Nutricionais - Abenutri - Associação Brasileira de Fabricantes e Importadores de Artigos Escolares e de Escritório - Abfiae - Associação Brasileira da Indústria de Alimentos para Fins Especiais e Congêneres - Abiad - Associação Brasileira da Indústria de Café - Abic - Associação Brasileira da Indústria de Chocolate, Cacau, Balas e Derivados - ABICAR - Associação Brasileira de Bares e Restaurantes - Abrasel - Associação Brasileira de Gastronomia, Hospedagem e Turismo - Abresi - Associação Brasileira dos Fabricantes de Brinquedos - Abrinq - Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Saúde Animal - Sindan - Sindicato Nacional da Indústria de Alimentação Animal - Sindirações - Instituto Brasileiro da Cachaça - Ibrac - Coca-Cola Industriais LTDA - Cargill Alimentos LTDA - Ambev S.A - Atacadão - S.A - Pepsico do Brasil LTDA - Nestlé Brasil Ltda - Bunge Alimentos S/A - Kellogg Brasil Ltda - TerIntCer: Município de Inocência

ADV: RITA MARIA BORGES FRANCO (OAB 237395/SP)
ADV: UBALDO JUVENIZ DOS SANTOS JUNIOR (OAB 160493/SP)
ADV: ALESSANDRO DESSIMONI VICENTE (OAB 146121/SP)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR (OAB 98844/SP)
ADV: LEONARDO MACHADO DA SILVA (OAB 122324/RJ)
ADV: ÉDIS MILARÉ (OAB 129895/SP)
ADV: ALEXANDRE KARFUNKELSTEIN LIMA (OAB 79803/RJ)
ADV: ROBERTA JARDIM DE MORAIS (OAB 298299/SP)
ADV: KELIN KÁSSIA ALGAYER (OAB 411073/SP)
ADV: FABRÍCIO DORADO SOLER (OAB 221195/SP)
ADV: TASSO ALEXANDRE R. P. CIPRIANO (OAB 315453/SP)
ADV: RAFAEL FERNANDO DOS SANTOS (OAB 300837/SP)

Sentença: Vistos, etc. As partes transacionaram (f. 3.547-3.634 e f. 3.639-3.651). As exigências legais foram satisfeitas. Isso posto, homologo, por sentença, o acordo das partes para que produza seus jurídicos efeitos e, de consequência, julgo extinto este processo com resolução de mérito, com espeque no artigo 487, inciso III, alínea “b”, do CPC. Os termos de tal acordo, entabulado entre as partes, integram esta sentença homologatória. Sem custas processuais e honorários, dada a natureza da causa. As partes renunciaram ao direito de recorrer (preclusão lógica). A escrivania deve expedir eventual documento, se necessário. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO EDIMILSON BARBOSA ÁVILA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RANIEL APARECIDO ANTUNES LUCENA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0208/2021

Processo 0800484-97.2019.8.12.0036 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Cooperativa Agroindustrial e Pecuária de Inocência MS- Coapi - Geovano Feliciano do Prado - Joelson de Souza Paula

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)
ADV: THAÍS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)
ADV: PAULA CAROSIO FONT (OAB 22254B/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Despacho: Vistos, etc. Anote-se o nome da causídica no SAJ (f. 195). Quanto ao pleito de f. 190-194, defiro o pleito, mas para ir além, pois, diante da falha da escrivania, DETERMINO O CANCELAMENTO DO LEILÃO, nos termos do no artigo 889, inciso I, do Código de Processo Civil, mesmo porque a parte executada não foi intimada da realização do leilão. NO MAIS, preclusa esta determinação, agora sim, intime-se o leiloeiro para designação de nova data e, após, intime-se o polo passivo da nova data da realização do leilão, observado o disposto no artigo 889, inciso I, do CPC, na pessoa da advogada, respeitadas as demais normas do devido processo legal. Oportunamente, renove-se a conclusão destes autos. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO EDIMILSON BARBOSA ÁVILA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RANIEL APARECIDO ANTUNES LUCENA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0209/2021

Processo 0000133-26.2020.8.12.0036 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Everthon Aparecido Franco de Paula - Leonardo Rodrigues da Silva - Amanda Rodrigues Costa - Vítima: Christian Garcia de Paula - Interesda.: Selenir Garcia de Freitas

ADV: RÓBSON MENEZES GARCIA (OAB 17556/MS)
ADV: POLIANI CRIS COUTO SILVA BRUNO (OAB 17604A/MS)
ADV: JOÃO MATHEUS FRANCO GIACOMINI (OAB 22812/MS)
ADV: JOÃO RICARDO BATISTA DE OLIVEIRA (OAB 22299/MS)
ADV: JOSÉ CARNAÚBA DE PAIVA (OAB 22426/MS)
ADV: PAULO HENRIQUE MENEZES MEDEIROS (OAB 16204A/MS)
ADV: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA (OAB 3537B/MS)
ADV: CHRISTOPHER LIMA VICENTE (OAB 16694/MS)
ADV: TELMA CRISTINA PADOVAN (OAB 12296/MS)
ADV: LUIS ANTONIO MARCHIORI PERÍCOLO (OAB 12477/MS)
ADV: MAURO EDSON MACHT (OAB 11529/MS)
ADV: FIDELCINO FERREIRA DE MORAES (OAB 5548/MS)
ADV: JOSE AMILTON DE SOUZA (OAB 4696/MS)

Sentença: Vistos, etc. REJEITO os embargos de declaração de f. 995-997, porque ausente qualquer vício declaratório no caso. Eventual insurgência deve ser submetida à decisão do e. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, por meio da via recursal adequada. Em tempo, a escrivania certifique, conforme postulado (f. 1.005). NO MAIS, cumpra-se a sentença vergastada (f. 966-973). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Juizado Especial Adjunto de Inocência

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0050/2021

Processo 0800203-10.2020.8.12.0036 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Protesto Indevido de Título

Autora: S M da Costa Eireli - Réu: Euro Cobranças Extrajudiciais Ltda

ADV: JOCASTA MARTINS CAMILO (OAB 18747/MS)

Intimação da parte autora para, diante da Citação Negativa de fl.47, manifestar-se quanto ao atual endereço da parte requerida.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO EDIMILSON BARBOSA ÁVILA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RANIEL APARECIDO ANTUNES LUCENA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0049/2021

Processo 0800064-24.2021.8.12.0036 - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Difamação

Querelante: Valmes José de Carvalho - Querelado: Diego Leal Cardoso

ADV: FERREIRA & NOVAES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 488/MS)

ADV: LAURA LÚCIA ROVERI BARBOSA (OAB 20776/MS)

Despacho: Vistos, etc. Defiro o pleito ministerial de f. 27. Intime-se o querelante, para em 5 dias, providenciar a juntada do vídeo, conforme postulado. ***NOTA DO CARTÓRIO: O querelante deverá apresentar, em cartório, o vídeo para juntada nos autos.

Itaquiraí

Vara Única de Itaquiraí

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0165/2021

Processo 0001070-88.2020.8.12.0051 (apensado ao Processo 0010477-05.2020.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Luiz Fernando Leal Sena e outro

ADV: ISABELA MOSELA SCARLASSARA (OAB 22066/MS)

Intimação da parte para apresentar Contrarrazões ao Recurso interposto de fls. 263 - 281.

Processo 0800243-10.2021.8.12.0051 (apensado ao Processo 0000102-15.2007.8.12.0051) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Fábio Sales Florencio
ADV: KELI CRISTINA MOURA DA SILVA (OAB 29084O/MT)
Intimação para impugnar a contestação no prazo de 15 (quinze) dias.
Processo 0800275-15.2021.8.12.0051 - Mandado de Segurança Cível - ITBI - Imposto de Transmissão Intervivos de Bens Móveis e Imóveis
Imptte: Agropecuária Cinamomo Ltda.
ADV: ÁTILA BRANDALISE DA SILVA (OAB 68857/RS)
Intimação da parte autora para providenciar o recolhimento do valor correspondente a 1 (uma) diligência ao Ofcial de Justiça para que se providencie a intimação do impetrado.
Processo 0800311-62.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Nelí Dias de Oliveira - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Ficam as partes intimadas da juntada de ofício às fls. 333 e demais documentos seguintes.
Processo 0800677-04.2018.8.12.0051 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Reqte: José Otacílio da Silva - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
Nos termos da Ordem de Serviço 001/2019, fica a parte exequente intimada da certidão de fls. 454, bem como para que apresente planilha atualizada do débito, com a incidência da multa e dos honorários advocatícios e para que requeria a providência específica que pretende para o seguimento do cumprimento de sentença.
Processo 0801465-18.2018.8.12.0051 - Cumprimento de sentença - Seguro
Autor: José Novais - Ré: Bradesco Seguros S/A
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
Nos termos da ordem de serviço 001/2019, fica a parte devedora intimada para que cumpra o julgado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10 % (dez por cento).
Processo 0801787-38.2018.8.12.0051 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: Francieli Camargo da Silva
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
Intimação da parte Autora da manifestação de fls. 147 e demais documentos.
Processo 0802099-14.2018.8.12.0051 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito
Autor: Duarte Colman Espindola - Réu: Banco BMG S/A
ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)
Nos termos da ordem de serviço 001/2019, fica a parte exequente intimada da certidão de fls. 274, bem como para que apresente planilha atualizada do débito, com a incidência de multa e honorários advocatícios, requerendo a providência específica para o seguimento do cumprimento de sentença.
Processo 0802175-38.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autor: João Aparecido Rodrigues
ADV: OSVALDO DETTMER JUNIOR (OAB 17740/MS)
Intimação para contrarrazoar o Recurso de Apelação interposto no prazo de 15 (quinze) dias.

Juizado Especial Adjunto de Itaquiraí

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0028/2021
Processo 0800454-56.2015.8.12.0051 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Marcos Alves da Silva - Reqdo: Banco Santander (Brasil) S.A. - Banco Pan S.A.
ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
ADV: JOSUÉ RUBIM DE MORAES (OAB 13901/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA MARTINS (OAB 8184A/MT)
ADV: BERNARDO DE OLIVEIRA RODRIGUES CASTRO (OAB 13116/MT)
Intimação das partes do retorno dos autos.

Nioaque

Vara Única de Nioaque

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0115/2021
Processo 0000141-60.2021.8.12.0038 (apensado ao Processo 0000131-16.2021.8.12.0038) - Ação Penal de Competência do Júri - Feminicídio
Autor: M.P.E. - Réu: C.S.S. - Vítima: S.M.G.
ADV: CAIO MAGNO DUNCAN COUTO (OAB 15936/MS)
Intimação do réu para apresentar defesa prévia no prazo legal.

Processo 0000637-26.2020.8.12.0038 (apensado ao Processo 0000561-02.2020.8.12.0038) - Inquérito Policial - Receptação

Autor: Ministério Público Estadual - Indiciado: Marco Antonio Feitosa

ADV: MARIO NELSON LIMA PAIVA (OAB 7043/MS)

Defiro o pedido ministerial de f. 86, cumpra-se conforme requerido. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0000637-26.2020.8.12.0038 (apensado ao Processo 0000561-02.2020.8.12.0038) - Inquérito Policial - Receptação

Autor: Ministério Público Estadual - Indiciado: Marco Antonio Feitosa

ADV: MARIO NELSON LIMA PAIVA (OAB 7043/MS)

Intimação do investigado acerca da disponibilização do boleto bancário a fls.93.

Processo 0000780-83.2018.8.12.0038 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Pesca

Réu: João Brito Filho e outros

ADV: JORGE SEVERINO (OAB 19052/MS)

ADV: ANDRÉ CARDOSO SEVERINO (OAB 23768/MS)

Considerando o Plano de Biossegurança do Judiciário de MS, elaborado pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, para enfrentamento do Novo Coronavirus (COVID-19), determinando a retomada gradual do trabalho presencial a partir de 03 de agosto de 2019, e considerando que tal retomada será realizada na primeira etapa, apenas com 30% (trinta por cento) dos servidores ativos, REDESIGNO a audiência anteriormente marcada, para o dia 30/06/2021, às 16h.

Processo 0000876-40.2014.8.12.0038 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Apropriação indébita

Ré: Nayara Ribeiro Batista da Silva

ADV: THOMAZ JOHNSON ABDONOR (OAB 20341/MS)

Tendo em vista que esta Magistrada gozará de licença compensatória, no período de 29 a 31/3/2021, nos termos do art. 11 do Provimento-CSM n.º 306/2014, conforme Portaria nº 226/2021, publicada no D.J. n.º 4678 de 4/3/2021, REDESIGNO a audiência de f.221, para a data de 29 de junho de 2021, às 15h30. Tendo em vista que a ré constituiu procurador nos autos, intime-o para que atualize o endereço daquela, e junte seu número de celular, para que ela seja intimada da referida audiência, bem como ouvida através do Microsoft Teams.

Processo 0001124-98.2017.8.12.0038 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto

Assistente: Regiane Penajo Fuchs - Réu: Marcio Esteves Gonçalves - Lenoir Aquino Vargas

ADV: LUIZ CARLOS BARROS ARRUDA (OAB 7244/MS)

ADV: RAFAEL MEDEIROS ARENA DA COSTA (OAB 10918/MS)

ADV: ALESSANDRA ARRUDA DE AZEVEDO (OAB 15957/MS)

ADV: JORGE SEVERINO (OAB 19052/MS)

ADV: PAULO ROGÉRIO DA MOTA (OAB 21969/MS)

Considerando o Plano de Biossegurança do Judiciário de MS, elaborado pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, para enfrentamento do Novo Coronavirus (COVID-19), determinando a retomada gradual do trabalho presencial a partir de 03 de agosto de 2019, e considerando que tal retomada será realizada na primeira etapa, apenas com 30% (trinta por cento) dos servidores ativos, REDESIGNO a audiência anteriormente marcada, para o dia 30/06/2021, às 13h.

Processo 0800093-68.2021.8.12.0038 - Desapropriação - Direito de Imagem

Autora: Noemia Antônio Marciel - Réu: Município de Nioaque

ADV: REGINALDO SANTOS PEREIRA (OAB 6825A/MS)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)

ADV: REGIVALDO SANTOS PEREIRA (OAB 7403/MS)

FLS.43 - Ciência a parte autora, bem como para requerer o que de direito no prazo de 05 dias úteis.

Processo 0800117-33.2020.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Adoção de Maior

Reqte: R.N. - L.L.A.

ADV: JÉSSICA AMARILHA DOS SANTOS (OAB 23003/MS)

Intimação da parte autora para tomar ciência do despacho de fls.49, bem como no prazo de 05 dias úteis recolher uma diligência do oficial de justiça, para expedição e cumprimento do mandado de citação.

Processo 0800185-51.2018.8.12.0038 - Inventário - Inventário e Partilha

Autor: Ricardo Vicente de Paula - Herdeiro: DANIELA RODRIGUES DE PAULA - Gustavo Rodrigues de Paula - Invtardo: Anízio Vicente de Paula - TerIntCer: Terezinha Marçal da Silva - Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: JULIANO DA CUNHA MIRANDA (OAB 11555/MS)

ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)

FLS.513-587: Com a juntada da resposta ao ofício, intime-se o autor para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800231-35.2021.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Tereza Franco - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: DOMINIQUE SOUZA RODRIGUES PEREIRA (OAB 15124A/MS)

Com fulcro no art. 321, do Código de Processo Civil, faculto à parte autora emendar à inicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos, cópia atualizada do comprovante de residência da requerente, sob pena de indeferimento da inicial (art. 321, parágrafo único, do CPC). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam-se os autos conclusos para juízo de admissibilidade. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0800309-63.2020.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Joao Pessoa da Silva - Réu: CCB Brasil (China Construction Bank Brasil -Banco Múltiplo S/A)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ISSO POSTO, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido inicial formulado por Joao Pessoa da Silva em face de CCB Brasil (China Construction Bank Brasil -Banco Múltiplo S/A) Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que observado os parâmetros do art. 85, § 2º, do CPC fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade suspensa na forma que determina o art. 98, § 3º, do CPC. Em razão do requerente alterar a verdade dos fatos, descrevendo que não contratou o consignado ou recebeu qualquer valor da instituição financeira, o que não corresponde a verdade, em verdadeira violação ao art. 77, I, do CPC, bem como em flagrante descumprimento a cooperação processual e a boa-fé objetiva com a propositura dessa ação infundada, APLICO à requerente as penas da litigância de má-fé a teor do art. 80, I, do CPC, consistente em multa em favor da parte requerida no

percentual de 2% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 81). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado, ARQUIVE-SE.

Processo 0800456-65.2015.8.12.0038 (apensado ao Processo 0800769-26.2015.8.12.0038) - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: BANCO BANRISUL - Exectda: Gregória Medina Anastácio

ADV: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477/SP)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Indefiro o pedido de consulta de bens via Sistema Renajud, formulado pelo exequente às f. 296/297, visto que a consulta realizada via Sistema Sisbajud às f. 289/291, obtive êxito em bloquear o valor total da dívida ora existente. Portanto, desnecessário a realização de novos atos executórios. Diante disso, considerando que a parte executada foi devidamente intimada sobre o bloqueio (f. 295), deixou transcorrer o prazo sem manifestação, defiro o pedido de f. 296/297 e, por consequência, determino a expedição de alvará de levantamento, conforme requerido. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0800466-36.2020.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: José Pessoa da Silva - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ISSO POSTO, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente os pedidos formulados José Pessoa da Silva em face de Banco Itaú Consignado S.A, Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que observado os parâmetros do art. 85, § 2º, do CPC fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade suspensa na forma que determina o art. 98, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado, ARQUIVE-SE.

Processo 0800527-96.2017.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Jose Amauri Araldi - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Kirton Seguros S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

FLS.355-364: Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 dias.

Processo 0800560-62.2012.8.12.0038 - Execução Contra a Fazenda Pública - Enquadramento

Exeqte: Jaise Ferreira Bica Shiguihara - Exectdo: Município de Nioaque - Perita: VCP - Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda

ADV: RAMONA GOMES JARA (OAB 5965/MS)

ADV: CRISTIANE ALEZ JARA TEIXEIRA RAMOS (OAB 8366/MS)

FLS.140-141: manifestem-se as partes no prazo de 05 dias úteis.

Processo 0800616-51.2019.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autora: Maria Cecília da Rocha - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: PAULO RENAN PACHE CORRÊA (OAB 13961/MS)

ISSO POSTO, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido deduzido por Maria Cecília da Rocha, para o fim de condenar o Instituto Nacional do Seguro Social INSS a conceder a autora o benefício de pensão por morte, a partir do requerimento na via administrativa (17/07/2019 f. 09), observada a prescrição quinquenal das partes vencidas. As parcelas vencidas deverão ser pagas de uma só vez, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros, observada a prescrição quinquenal. A correção monetária será atualizada mês a mês, a partir de quando cada parcela se tornou devida, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E). Quanto aos juros de mora, aplicar-se-á no mesmo percentual daqueles incidentes sobre a caderneta de poupança. Destaca-se, nesse aspecto, a adequação ao decidido pelo C. STF no RE nº 870947, julgado em 20/09/2017 (Tema 810). As demais parcelas serão pagas mensalmente. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, cujo percentual fica relegado para a fase de liquidação, uma vez que se trata de sentença ilíquida (art. 85, § 4º, inciso II, Código de Processo Civil). Por fim, dispenso a remessa necessária, com fulcro no recente entendimento do eg.Superior Tribunal de Justiça (Informativo 658), tendo em vista que a condenação não superará o limite de 1.000 salários mínimos, conforme dispõe o art. 496, inc. I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, ARQUIVE-SE.

Processo 0800660-46.2014.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Maria Aparecida da Silva Mendes - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: JOSE LUIZ FIGUEIRA FILHO (OAB 11834B/MS)

Acerca da omissão do executado até a presente data, manifeste-se a parte autora no prazo de 15 dias, requerendo o que de direito.

Processo 0800665-63.2017.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: José Amaral Filho - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: NORMA RAQUEL STRAGLIOTTO (OAB 9873/MS)

Acerca da eventual omissão do requerido, manifeste-se a parte autora no prazo de 15 dias úteis, requerendo o que de direito.

Pedro Gomes

Vara Única de Pedro Gomes

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0206/2021

Processo 0000043-15.1997.8.12.0039 (039.97.000043-8) - Processo de Execução - Serviços

Exeqte: Banco do Brasil S/A e outro

ADV: TIAGO FURTADO AYRES (OAB 30546/DF)

ADV: RAFAEL FURTADO AYRES (OAB 17380/DF)

Pela derradeira vez, intime-se o credor para que, no prazo de 5 dias, cumpra a determinação de fls. 492-497, sob pena de extinção por abandono. Cadastre-se nos autos o novo procurador da parte credora (fls. 502-503).

Processo 0800106-98.2020.8.12.0039 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: A.J. Distribuidora de Materiais de Construção Ltda

ADV: JONATHAN PINHEIRO ALENCAR (OAB 21153/MS)

Atenda a parte interessada a indenização de transporte do oficial de justiça, oferecendo condução ou emitindo a guia e boleto através do portal de serviços e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Diligências de Oficial de Justiça.

Processo 0800210-95.2017.8.12.0039 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Manoel Julio Chaves Pereira - Exectdo: Vinicius de Melo Dassi e outro

ADV: THIAGO DE FREITAS PINAZO (OAB 19995/MS)

ADV: KAIO VINICIUS ALCANTARA NABHAN (OAB 22712/MS)

ADV: LEONARDO HENRIQUE MARÇAL (OAB 14730/MS)

ADV: MIRON COELHO VILELA (OAB 3735/MS)

Intimação do advogado do arrematante da expedição da carta de arrematação de f. 362.

Processo 0800232-56.2017.8.12.0039 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Alexsandre de Carvalho Oliveira

ADV: ALEXSANDRE DE CARVALHO OLIVEIRA (OAB 11171/MS)

Fica a parte autora, devidamente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se o crédito foi satisfeito.

Processo 0900003-70.2018.8.12.0039 - Ação Civil Pública Cível - Dano ao Erário

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Francisco Vanderley Mota

ADV: JORGE AUGUSTO RUI (OAB 13145/MS)

Não há questões processuais pendentes e nem preliminares ou causas de nulidade para serem analisadas, de modo que passo à fixação dos pontos fáticos controvertidos. I Pontos fáticos controvertidos Diante da controvérsia instaurada, a atividade probatória recairá sobre as seguintes questões de fato: o requerido deixou de realizar depósitos de valores arrecadados com a locação de maquinários de propriedade do Município de Pedro Gomes/MS na conta específica do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, entre os anos de 2013 e 2014; esses valores foram depositados diretamente na conta da Prefeitura Municipal de Pedro Gomes/MS; a conduta do requerido gerou prejuízo ao erário. II - Distribuição do ônus da prova O ônus da prova, no presente caso, seguirá a regra estabelecida pelo art. 373, I e II, do Código de Processo Civil, competindo a parte autora comprovar o fato constitutivo de seu direito, e o requerido demonstrar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito alegado. III - Pontos jurídicos controvertidos As questões de direito relevantes para a decisão de mérito: caracterização de atos de improbidade administrativa decorrente da violação dos princípios basilares da administração pública; e incidência das sanções previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/92. IV - Provas a serem produzidas 4.1. Prova oral Defiro a produção de prova testemunhal, e para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05/08/2021, às 13:30, a ser realizada preferencialmente por videoconferência (microsoft teams), através da sala de audiência virtual deste juízo, disponível no website do Tribunal de Justiça (https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/) ou pelo acesso mediante o QR Code abaixo disponibilizado. Intimem-se as partes para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, apresentem o rol de testemunhas, qualificando-as na forma estabelecida pelo art. 450 do Código de Processo Civil, e respeitando a regra prevista no art. 357, § 6º, do Código de Processo Civil, sob pena de preclusão. Ressalto que, nos termos do art. 455 do Código de Processo Civil, compete ao advogado das partes informar ou intimar as testemunhas arroladas, ou trazê-las à audiência independentemente de intimação, de maneira que este Juízo não procederá a intimação (em regra). Advirto, desde já, que a inércia das partes na realização da intimação das testemunhas importará em desistência de suas inquirições, consoante dispõe o art. 455, § 3º, do Código de Processo Civil. Sendo testemunhas arroladas pelo Ministério Público, deverá ser expedido mandado de intimação. Deverá constar dos mandados de intimação o QR Code para participação da audiência mediante videoconferência. Se a testemunha não dispor de meios para participar da audiência por videoconferência, deverá comparecer ao fórum. 4.2. Prova documental Defiro às partes a possibilidade de, a qualquer tempo, durante a instrução, juntar documentos novos, destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados, ou para contrapô-los aos que foram produzidos nos autos (CPC, art. 435, caput), bem como, a juntada posterior de documentos formados após a petição inicial ou a contestação, e ainda dos que se tornaram conhecidos, acessíveis ou disponíveis após esses atos, cabendo à parte que os produzir comprovar o motivo que a impediu de juntá-los anteriormente, sob pena de indeferimento (CPC, art. 435, parágrafo único). Sem prejuízo, oficie-se conforme requerido no item “b” (fls. 503-504). Prazo de resposta: 15 dias. Com a juntada das informações objeto dos ofício, dê-se vista dos autos ao Ministério Público para ciência e manifestação. 4.3. Prova pericial Indefiro a realização de prova pericial, considerando sua prescindibilidade para o julgamento do feito. A finalidade pretendida com a realização da prova pode ser demonstrada pelos documentos existentes nos autos, além das informações requisitadas no item 4.2 (expedição dos ofícios). Ressalto às partes que, em 05 (cinco) dias, podem solicitar esclarecimentos ou ajustes a esta decisão, findo o qual tornar-se-á estável. Dou o feito por saneado e organizado. Às providências. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO LUIZ PEREIRA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLY SILVA COELHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0207/2021

Processo 0800055-87.2020.8.12.0039 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Márcia Maria de Oliveira Pontes e outros - Herdeiro: Rodrigo Martello

ADV: PATRICIA FORTES ADORNO RIBEIRO (OAB 9555/MS)

ADV: GUILHERME HENRIQUE GARCIA MOREIRA (OAB 16456/MS)

ADV: ANA PAULA CARNEIRO DA COSTA (OAB 275625/SP)

ADV: THAIS FERREIRA DE JESUS DOS REIS (OAB 23839B/MS)

Intimem-se as partes para manifestarem-se acerca da petição e documentos de f. 173/178.

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

Porto Murtinho

Vara Única de Porto Murtinho

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0324/2021

Processo 0000250-10.2017.8.12.0040 - Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança ou Adolescente - Infrações administrativas

Autor: C.T.P.M.M. e outro - Réu: J.C. - Criança/Ad: L.F.B.H. e outros
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: LEILA ABRAO (OAB 6932/MS)

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17/08/2021, às 09:30 horas. Considerando a entrada em vigor do novo CPC, anoto que agora cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo (art. 455, do CPC)., Determino, entretanto, a intimação por oficial de justiça das testemunhas arroladas pela Defensoria Pública e pelo Ministério Público, eis que o disposto acima não se aplica às mesmas (art. 455, §4º, IV, do CPC). Expeça-se mandado. Se figurar no rol de testemunhas servidor público ou militar, requisite-se/intime-se a mesma através de ofício ao chefe da repartição ou ao comando do corpo em que servir (Art. 455, § 4º, III, do CPC). Quanto ao depoimento pessoal, determino a intimação pessoal das partes, por oficial de justiça.

Processo 0000580-02.2020.8.12.0040 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Ré: Amanda de Jesus Menezes e outros
ADV: RAFAELA QUEIROZ MORAES VALENTE (OAB 23020/MS)
ADV: THAYLA CORRÊA MONTELLO FRANCO (OAB 22992/MS)
ADV: AGNOL GARCIA NETO (OAB 5328/MS)

Tendo em vista as informações de fl. 546, acerca da orientação para suspensão das atividades presenciais no Estabelecimento Prisional Máximo Romero, aliado a necessidade de isolamento pelo período inicial de 20 (vinte) dias, devido ao contágio de alguns internos pelo coronavírus na referida unidade penal, redesigno a audiência para realização do interrogatório dos acusados para dia 23/06/2021 as 14:00 horas. Renovem-se os atos de intimação, observando as orientações contidas no despacho de fl. 478. Cumpra-se com urgência.

Processo 0000877-43.2019.8.12.0040 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado

Assistente: Sebastiao Auro Nunes dos Santos - Réu: Renan da Rosa de Oliveira e outro
ADV: MAURICIO N. RASSLAN (OAB 6921/MS)
ADV: SABRINA FLORENCIO AZAMBUJA (OAB 23030/MS)
ADV: BARBARA DE JESUS PALOMANES RASSLAN (OAB 22543/MS)
ADV: FELLIPE PENCO FARIA (OAB 22185/MS)
ADV: ANA PAULA BARBOSA COLUCCI (OAB 7338/MS)

É certo que para que a conversão da prisão preventiva em domiciliar seja concedida, necessário, além da comprovação da existência dos requisitos do artigo 318, do CPP, é necessário ainda estarem presentes elementos de ordem subjetiva. O acusado, por sua vez, alega a presença dos pressupostos necessários para a conversão da prisão em domiciliar contidas no artigo 318, inciso II, do Código de Processo Penal, ou seja, afirma estar extremamente debilitado, em razão de sua enfermidade. De fato, o citado artigo admite a substituição da prisão preventiva em meio fechado pela prisão domiciliar quando o acusado for "extremamente debilitado por motivo de doença grave". Note-se que o artigo traz a expressão "extremamente debilitado". Os laudos médicos de fl. 796 e 828 comprovam a necessidade do acusado permanecer em repouso absoluto, em razão da cirurgia a qual foi submetido, bem como os risco de hemorragia e de infecções. Aliado a isso, cumpre salientar que o Diretor do Presídio informou à fl. 820 que a referida unidade penal não possui condições para atender o réu no estado de saúde que se encontra, devido às precárias condições de higiene, como também a superlotação das celas, o que poderia trazer ao réu infecções que agravariam ainda mais o seu quadro clínico. É certo que o tipo de situação que acomete o sentenciado requer maiores cuidados, o que só poderá alcançado mediante o repouso domiciliar, pois como já dito o presídio não dispõe de local adequado para o caso específico do acusado, de modo que se faz necessária a substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar. Destaco, por oportuno, que a imposição de prisão domiciliar ao acusado não irá comprometer o regular desenvolvimento e a eficácia da atividade processual, uma vez que não existem elementos que indiquem que isso pode acontecer. Ademais, as medidas cautelares alternativas à prisão não trarão perigo para ordem pública neste momento, mormente em se considerando o delicado estado de saúde do réu. Imperiosa, portanto, a concessão de prisão domiciliar para o acusado Renan da Rosa de Oliveira, durante o período estipulado para o repouso e tratamento (60 dias), conforme prescrição médica de fl. 796. Ante o exposto, nos termos do art. 318, II, do CPP, concedo ao acusado Renan da Rosa de Oliveira prisão domiciliar por 60 (sessenta) dias, mediante o monitoramento eletrônico, que deverá ser instalado, antes de cumprimento do alvará de soltura. A prisão domiciliar deverá ser monitorada eletronicamente, devendo o acusado submeter-se às seguintes condições: a) Informar o seu endereço, o qual deverá ser obrigatoriamente neste Estado, na Unidade Mista de Monitoramento Virtual Estadual UMMVE, no momento da instalação do aparelho de monitoração, o qual deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo, com área de delimitação de 50 metros, sem autorização de saída da área delimitada; b) o acusado somente poderá se ausentar de seu endereço domiciliar, com prévia autorização judicial, cujo pedido deverá ocorrer com antecedência mínima de 48 horas, ou tempo hábil para comunicar e autorizar o deslocamento junto a Unidade Mista de Monitoramento Virtual Estadual (UMMVE) da AGEPEN/MS OU para procurar auxílio médico, em hospitais, unidades básicas de atendimento ou pronto atendimento, situação que resta previamente autorizado; c) caso o acusado, no momento da instalação se recuse a utilizar o aparelho, o fato deverá ser comunicado imediatamente à presente Vara, para análise de aplicação de outra medida possível, se for o caso; d) é de única e exclusiva responsabilidade do acusado o fornecimento do correto endereço e alterações, de onde possui ou estabelecerá sua residência e o local onde fará o tratamento de saúde ou aquele onde poderá ser encontrada durante o período em que se submeterá ao cumprimento da pena durante a monitoração eletrônica; caso indique endereços incorretos, poderá acarretar em revogação do benefício. Caberá a AGEPEN instalar o equipamento no corpo do acusado, lavrando termo próprio e, fiscalizar o cumprimento das condições estabelecidas para a monitoração eletrônica. Consigno que durante o período de utilização da tornozeleira, o acusado deverá manter a integridade do equipamento, observar as condutas descritas no art. 36 do Provimento

n. 151, de 26 de janeiro de 2017 e, observar, criteriosamente as condições definidas. Nos termos do art. 282, § 4º, do CPP, ficará advertido a réu que descumprimento de quaisquer das condições descritas na presente decisão ou no art. 36 do Provimento n. 151, de 26 de janeiro de 2017, ensejará a imediata revogação do benefício, cumulação com outras medidas ou, se necessitar, a prisão preventiva. Oficie-se ao Diretor da Unidade Mista de Monitoramento Virtual Estadual UMMVE com cópia da presente para adoção das medidas pertinentes. Após, cumpridas as determinações supra, venham os autos conclusos na fila de medidas urgentes para deliberações.

Processo 0800148-18.2018.8.12.0040 - Cumprimento de sentença - Dissolução

Exeqte: J.H.S.S. e outro - Exectdo: W.S.C.

ADV: CHRISTIAN DA COSTA PAIS (OAB 15736/MS)

Analisando os autos verifico que o executado foi devidamente intimado para, no prazo de três dias, efetuar o pagamento do débito reclamado e se manifestou, à fl. 87, pleiteando a suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias para efetuar a quitação integral do débito. Às fls. 88/89 e 106/107 a parte executada comprovou o pagamento de duas parcelas, a primeira no valor de R$ 600,00 e a segunda no valor de R$ 777,42. A parte exequente, por sua vez, pleiteou a transferência dos valores depositados pelo executado para conta de titularidade da representante da parte exenquente (fl. 101). Sendo assim, expeça-se guia de levantamento/transferência dos valores depositados pelo executado (fls. 88 e 107) em favor da exequente. Dados bancários à fl. 101. Não é permitido o levantamento em nome de terceiro (art. 11, §4º da Resolução nº 936 de 16 de maio de 2016 do TJMS). Após, cumpridas as determinações supra, intime-se a parte exequente para manifestar-se quanto à satisfação de seu crédito, ciente que seu silêncio importará no entendimento de que a obrigação encontra-se adimplida. Após, venham conclusos para eventual extinção (art. 924, II, do CPC).

Processo 0800201-91.2021.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico

Autor: Leandro Corrêa e outros - Réu: Município de Porto Murtinho

ADV: FERNANDA DA SILVA ARAÚJO RIBEIRO (OAB 11570/MS)

Concedo a parte requerente os benefícios da justiça gratuita. De acordo com o art. 1º, caput e parágrafo único, da Recomendação 01/2016, do Conselho Superior da magistratura/MS, é dispensada designação de audiência prévia de conciliação nos processos que envolvem a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal. Desta feita, cite-se a parte requerida para contestar o pedido, no prazo de 30 (trinta) dias, oportunidade em que deverá colacionar nos autos as informações e documentos que julgar necessários. Apresentada a contestação, se houver preliminar, oposição de fato constitutivo ou desconstitutivo do direito, intime-se a parte demandada para oferta de réplica, em quinze dias. Nos termos do art. 437 do CPC, "o réu manifestar-se-á na contestação sobre os documentos anexados à inicial, e o autor manifestar-se-á na réplica sobre os documentos anexados à contestação". Do contrário, operada a revelia ou desnecessidade de abrir o contraditório, deverá o servidor responsável certificar e proceder à conclusão dos autos para as providências preliminares e saneamento ou mesmo o julgamento conforme o estado do processo (arts. 347, 354 e ss., todos do CPC). Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800206-16.2021.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autora: Marcelina Fernandes

ADV: CARLA MAYARA ALCÂNTARA CRUZ (OAB 17102/MS)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (art. 98 do CPC). Em que pese a parte requerente tenha manifestado o desinteresse na composição amigável, sabe-se que a audiência de conciliação/mediação só não será realizada caso haja o desinteresse de ambas as partes, consoante dispõe o art. 334, §4º, inciso I, do Código de Processo Civil. Assim, designe-se audiência de conciliação/mediação, de preferência por videoconferência, por meio de aplicativos disponibilizados pelo TJMS, devendo o requerido ser citado/intimado para participar do ato, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência da data marcada para a audiência. Consigne-se que caso o requerido não tenha interesse na autocomposição, ou seja, realização da audiência de conciliação/mediação, deverá manifestar-se por meio de petição apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência acima designada. O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. O requerido poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias: a) a partir da data da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; b) do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual. Com a resposta, intime-se a parte autora para impugnar, em igual prazo, indicando as provas que pretende produzir e justificando sua pertinência. Em seguida, tornem conclusos para o julgamento antecipado do mérito (CPC, art. 355); julgamento antecipado parcial do mérito (CPC, art. 356); saneamento e organização do processo (CPC, art. 357). Anoto que o ônus da prova incumbe a quem alega, conforme dispõe o art. 319, IV do CPC. Entretanto, o artigo 6º, VIII, do CDC traz uma regra especial, impondo a inversão do ônus da prova em favor do consumidor quando for verossímil a alegação ou, quando caracterizada sua hipossuficiência, o que é o caso dos autos. Considerando a dificuldade que o consumidor possui em obter os extratos bancários, junto às instituições financeiras, DEFIRO o pedido de inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC.

Processo 0800206-16.2021.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autora: Marcelina Fernandes

ADV: CARLA MAYARA ALCÂNTARA CRUZ (OAB 17102/MS)

Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência Data: 30/07/2021 Hora 14:15 Local: Sala Mediador/Conciliador Situacão: Pendente Videoconferência por meio da plataforma Microsoft Teams, através do link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, disponibilizado no portal do TJMS, na sala virtual deste juízo, por Conciliadores ou Mediadores vinculados ao Cejusc. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que deverá comparecer da referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Em caso de dúvidas quanto ao acesso a sala de reunião ou link e senha, entrar em contato com o CEJUSC por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais.

Processo 0800240-93.2018.8.12.0040 (apensado ao Processo 0800031-66.2014.8.12.0040) - Adoção - Adoção de Criança

Reqte: N.S. e outro - Reqda: L.R.

ADV: ALUYSIO FERREIRA ALVES (OAB 4670/MS)

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17/08/2021 às 10:00 horas. Considerando a entrada em vigor do

novo CPC, anoto que agora cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo (art. 455, do CPC)., Determino, entretanto, a intimação por oficial de justiça das testemunhas arroladas pela Defensoria Pública, eis que o disposto acima não se aplica às mesmas (art. 455, §4º, IV, do CPC). Expeça-se mandado. Se figurar no rol de testemunhas servidor público ou militar, requisite-se/intime-se a mesma através de ofício ao chefe da repartição ou ao comando do corpo em que servir (Art. 455, § 4º, III, do CPC). Quanto ao depoimento pessoal, determino a intimação pessoal das partes, por oficial de justiça.

Processo 0800241-78.2018.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Manoel Ferraz Matechua - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380A/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Diante do cumprimento voluntário da obrigação (fls. 341/342), expeça-se guia de levantamento/transferência em favor da parte requerente, através de seu patrono (caso assim tenha sido solicitado e tenha poderes para receber e dar quitação) para levantamento dos valores depositados em juízo (fls. 278/282 e 334/338). Dados bancários à fl. 341. Não é permitido o levantamento em nome de terceiro (art. 11, §4º da Resolução nº 936 de 16 de maio de 2016 do TJMS). Após, não havendo outras diligências a serem realizadas, arquive-se.

Processo 0800357-16.2020.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - Gratificações de Atividade

Autora: Kaciane Correa Mochizuke - Réu: Município de Porto Murtinho

ADV: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675/MS)

I. A autora pleiteou a reconsideração da decisão que indeferiu o pedido de concessão da justiça gratuita, alegando que atualmente encontra-se afastada de suas funções e não tem condições de arcar com as despesas processuais, juntando documentos (fls. 356/360). De fato, os documentos apresentados demonstram que a requerente não recebe atualmente remuneração mensal, o que corrobora suas declarações de estar desprovida de recursos a ponto de não poder arcar com as custas do processo. Nessas condições, revendo a decisão anterior, entendo que a requerente preenche os requisitos para a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Sendo assim, concedo a parte requerente os benefícios da justiça gratuita. II. De acordo com o art. 1º, caput e parágrafo único, da Recomendação 01/2016, do Conselho Superior da magistratura/MS, é dispensada designação de audiência prévia de conciliação nos processos que envolvem a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal. III. Desta feita, cite-se a parte requerida para contestar o pedido, no prazo de 30 (trinta) dias, oportunidade em que deverá colacionar nos autos as informações e documentos que julgar necessários. Apresentada a contestação, se houver preliminar, oposição de fato constitutivo ou desconstitutivo do direito, intime-se a parte demandada para oferta de réplica, em quinze dias. Nos termos do art. 437 do CPC, "o réu manifestar-se-á na contestação sobre os documentos anexados à inicial, e o autor manifestar-se-á na réplica sobre os documentos anexados à contestação". Do contrário, operada a revelia ou desnecessidade de abrir o contraditório, deverá o servidor responsável certificar e proceder à conclusão dos autos para as providências preliminares e saneamento ou mesmo o julgamento conforme o estado do processo (arts. 347, 354 e ss., todos do CPC).

Juizado Especial Adjunto de Porto Murtinho

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0067/2021

Processo 0000450-75.2021.8.12.0040 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Paulino Barrios - Reqdo: Serralheria Central

ABERTA A AUDIÊNCIA: Aberta a audiência não foi possível a realização da tentativa de conciliação pela ausência da requerida, apesar desta ter sido regularmente citada e intimada (f. 14/15). Após, o Conciliador determinou remessa dos autos à conclusão para prolação de sentença.

Processo 0000463-11.2020.8.12.0040 - Termo Circunstanciado - Perturbação do trabalho ou do sossego alheios

Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Francisco Aparecido Trindade

Abertos os trabalhos, constatou-se que o aviso de recebimento da carta de intimação expedida às fls. 28 dos autos, até o presente momento não retornou, o que demonstra ausência de citação regular do autor dos fatos para comparecimento no ato, sendo necessária a redesignação da audiência para data futura. Dada a palavra as vítimas, o Advogado da vítima Suelen pugnou pela concessão de prazo para juntada de procuração. As presentes saem intimadas da nova data de audiência preliminar, qual seja, 18/08/2021 às 13:30. As vítimas reiteram a representação.

Processo 0000473-55.2020.8.12.0040 - Termo Circunstanciado - Ameaça

Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Silvio Feliciano Medina Diana

Tratando-se de ação penal condicionada à representação (ou privada), a vítima esclareceu que, de acordo com o que lhe faculta a lei, renuncia seu direito à representação, afirmando que não tem interesse no prosseguimento deste procedimento, restando exitosa a composição civil entre as partes, mediante PACTO DE BOA CONVIVÊNCIA, comprometendo-se ambos, especialmente o(a) autor(a) do fato, a respeitarem uns aos outros, comprometendo-se autor e vítima a não se incomodarem e importunarem mutuamente, sendo cientificadas as partes, nesta oportunidade, que eventual infração poderá ser comunicada à autoridade policial. Após, o Ministério Público opinou pela homologação do acordo e extinção da punibilidade. A seguir, o Conciliador determinou a remessa dos autos ao MM. Juiz de Direito para Homologação da Composição Civil, saindo as partes cientes do arquivamento imediato do feito.

Processo 0000499-19.2021.8.12.0040 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Maria Lucila Rios Benitez - Reqdo: Ramon Rodrigues Nunes

Aberta a audiência e estando presente ambas as partes, foi proposta a conciliação que aceita vêm materializar-se da seguinte forma: o réu reconhece a existência da dívida no valor de R$ 1.089,00 (mil e oitenta e nove reais) e visando quitar-la efetuará o pagamento da quantia em 3 (três) parcelas no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), que totalizam o montante de R$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais), com vencimento da primeira parcela em 20/06/2021 e vencimento das demais no mesmo dia dos meses subsequentes, mediante recibo a ser expedido pela parte autora.

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

Rio Negro

Vara Única de Rio Negro

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL GUSTAVO MATEUCCI CASSIA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SIDNEY DE ARAÚJO PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0156/2021

Processo 0800313-07.2019.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato
Reqdo: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 16964A/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento, R$ 440,00

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0155/2021

Processo 0000075-50.2021.8.12.0048 (apensado ao Processo 0800041-23.2013.8.12.0048) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Samuel dos Santos Ormond - Exectdo: Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil S/A
ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)
Intima-se a parte autora para manifestação acerca da certidão de decurso de prazo.

Processo 0000119-79.2015.8.12.0048 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Indiciado: Weverton Moura da Costa
ADV: GERSON MIRANDA DA SILVA (OAB 13379/MS)
Conheço dos embargos de declaração, posto que tempestivamente opostos. No mérito, dou parcial provimento. De fato, não foi analisada a atenuantes da menoridade. O sentenciado foi condenado pela prática do delito previsto no art. 33, da Lei 11.343/2006, e, ao tempo dos fatos, possuía 18 anos de idade, de maneira que faz jus ao reconhecimento da atenuante da menoridade prevista no art. 65, I, do CP. Fora reconhecida na sentença a agravante da natureza da droga e a pena foi fixada em 5 anos e 10 meses de reclusão e ao pagamento de 150 dias-multa. Ante o concurso de atenuantes e agravantes, entendo pela compensação, e mantenho inalterada a pena base (5 anos de reclusão e 100 dias-multa). Por outro lado, a atenuante da confissão espontânea não incide no feito, já que o acusado não admitiu os fatos, não servindo suas alegações para o decreto condenatório que se baseou em outros elementos de prova para apurar a autoria e a materialidade. Portanto, ACOLHO parcialmente os embargos de declaração, com fulcro no art. 382, do CPP, para sanar a omissão apontada, reconhecendo a incidência da atenuante da menoridade. Torno definitiva a pena em 5 anos de reclusão e 100 dias-multa. Mantenho, no que remanesce, integralmente a sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos, fazendo essa parte da sentença de f. 252/257.

Processo 0000314-54.2021.8.12.0048 - Carta Precatória Cível - Oitiva
Reqte: Maria Jorge da Cunha de Figueiredo
ADV: ARNALDO PUCCINI MEDEIROS (OAB 6736/MS)
Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 05 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça

Processo 0500454-56.2006.8.12.0048 (048.06.500454-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Eudes Lelis Bento & Cia - Ltda - Exectdo: Eurides de Freitas Bernardes
ADV: ÉDER MUNIZ DOS SANTOS (OAB 12295/MS)
ADV: PAULO EUGENIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA (OAB 14607/MS)
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: KLEBER ROGÉRIO FURTADO COELHO (OAB 17471/MS)
ADV: RODOLFO AFONSO LOUREIRO DE ALMEIDA (OAB 6239/MS)
DESPACHO: Vistos. Aguarde-se a avaliação nos autos em apenso. Às providências.

Processo 0550088-89.2004.8.12.0048 (apensado ao Processo 0500285-35.2007.8.12.0048) (048.04.550088-3) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Carlos Ferreira dos Santos - Exectdo: Waldemir Lucio Rômulo
ADV: LAÉRCIO ARRUDA GUILHEM (OAB 7681/MS)
DESPACHO: Intime-se o exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora no prazo de 10 dias. Se inerte, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC/2015, ficando o exequente advertido que transcorrido o prazo de um ano, sem andamento do feito, passará a ter curso a prescrição intercorrente.

Processo 0800082-43.2020.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6)
Reqte: Magno Alves Ribeiro - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: ALYSSON BRUNO SOARES (OAB 16080/MS)
ADV: ESTER DE BARROS RODRIGUES (OAB 24882/MS)
ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)
Sendo assim, conheço dos embargos de declaração, mas os rejeito, com fundamento no art. 1.022, do CPC/2015, por não vislumbrar a contradição apontada. Nada mais requerido, arquivem-se.

Processo 0800098-94.2020.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Carla Maria Colato da Silva
ADV: FERNANDA DOS SANTOS NUNES ASSUNÇÃO (OAB 22660B/MS)
CERTIFICO e dou fé que foi agendado o dia 26 de junho de 2021 (Sábado), às 09:00 horas para realização da perícia com Dr. Ely Donizete de Assis Júnior CRM n. 6385, a ser realizada no Fórum local, sito na rua 9 de Maio, 305 Centro.

Processo 0800107-22.2021.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: Keli Renata Rodrigues de Lima Medina
ADV: JOSEANE KADOR BALESTRIM (OAB 16086/MS)
CERTIFICO e dou fé que foi agendado o dia 26 de junho de 2021 (Sábado), às 11:15 horas para realização da perícia com Dr. Ely Donizete de Assis Júnior CRM n. 6385, a ser realizada no Fórum local, sito na rua 9 de Maio, 305 Centro.

Processo 0800130-36.2019.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Deficiente
Autora: Maria Borges de Santana
ADV: JORGE CARLOS GERGELI (OAB 25503/MS)
CERTIFICO e dou fé que foi agendado o dia 26 de junho de 2021 (Sábado), às 08:15 horas para realização da perícia com Dr. Ely Donizete de Assis Júnior CRM n. 6385, a ser realizada no Fórum local, sito na rua 9 de Maio, 305 Centro.

Processo 0800132-35.2021.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Adriana Cavalcante Silva Viana
ADV: MARIA LUIZA BEZERRA VENANCIO (OAB 25139/MS)
CERTIFICO e dou fé que foi agendado o dia 26 de junho de 2021 (Sábado), às 11:30 horas para realização da perícia com Dr. Ely Donizete de Assis Júnior CRM n. 6385, a ser realizada no Fórum local, sito na rua 9 de Maio, 305 Centro.

Processo 0800148-57.2019.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Deficiente
Reqte: Cosma da Costa Felizardo
ADV: JOSEANE KADOR BALESTRIM (OAB 16086/MS)
ADV: FLÁVIO PEREIRA RÔMULO (OAB 9758/MS)
CERTIFICO e dou fé que foi agendado o dia 26 de junho de 2021 (Sábado), às 10:15 horas para realização da perícia com Dr. Ely Donizete de Assis Júnior CRM n. 6385, a ser realizada no Fórum local, sito na rua 9 de Maio, 305 Centro.

Processo 0800180-91.2021.8.12.0048 - Carta Precatória Cível - Citação
Reqte: Banco do Brasil S/A
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)
Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 05 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça

Processo 0800182-61.2021.8.12.0048 - Carta Precatória Cível - Citação
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)
Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 05 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça

Processo 0800208-30.2019.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: Jusceli Arruda da Silva
ADV: MARIANNE SOUZA RICARTE GRANJA (OAB 23650/MS)
ADV: DENIS RICARTE GRANJA (OAB 13509/MS)
CERTIFICO e dou fé que foi agendado o dia 26 de junho de 2021 (Sábado), às 11:00 horas para realização da perícia com Dr. Ely Donizete de Assis Júnior CRM n. 6385, a ser realizada no Fórum local, sito na rua 9 de Maio, 305 Centro.

Processo 0800241-93.2014.8.12.0048 - Procedimento Sumário - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)
Reqte: Antonio Carlos Cunha - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e outro
ADV: PAULO EDUARDO MARINHO AMÉRICO DOS REIS (OAB 5521/MS)
Os embargos de declaração constituem-se recurso específico para se obter a retificação de uma decisão quando houver obscuridade, contradição, omissão ou erro material. Assim dispõe o art. 1.022, do CPC: “Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material”. No caso dos autos, sem razão a embargante. A decisão explicitou os fundamentos para o desacolhimento da pretensão, de modo que não há falar em omissão ou contradição. O art. 100, da CF, que dispõe sobre o pagamento de débitos da fazenda pública por intermédio de precatórios, não se aplica ao presente feito, uma vez que as custas judiciais devidas não se confundem com o crédito obtido pela parte autora em razão de sentença transitada em julgado, estes sim inseridos no conceito dos débitos da Fazenda Pública, que incluem apenas ao principal e aos honorários advocatícios. Sendo assim, conheço dos embargos de declaração, e, no mérito, rejeito-os, com fundamento no art. 1.022, do CPC/2015.

Processo 0800242-39.2018.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Rita de Cássia de Souza
ADV: JÉSSICA DA SILVA VIANA (OAB 14851/MS)
CERTIFICO e dou fé que foi agendado o dia 26 de junho de 2021 (Sábado), às 08:00 horas para realização da perícia com Dr. Ely Donizete de Assis Júnior CRM n. 6385, a ser realizada no Fórum local, sito na rua 9 de Maio, 305 Centro.

Processo 0800251-30.2020.8.12.0048 (apensado ao Processo 0800374-96.2018.8.12.0048) - Embargos à Execução - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Embargte: Marcio Cortes Lopes - Embargdo: Banco Bradesco S/A
ADV: CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 16434A/MS)
ADV: ALDAIR CAPATTI DE AQUINO (OAB 2162/MS)
Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 152/154, parte final. Ante o exposto e do mais que dos autos constam, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos para declarar extinta a dívida e, por consequência, JULGO EXTINTA a ação de execução em andamento. Por força da sucumbência, condeno o embargado no pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da causa atualizado. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente sentença para a ação de execução. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Processo 0800277-96.2018.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária
Autora: Warnem da Silva Olivera
ADV: FERNANDA DOS SANTOS NUNES ASSUNÇÃO (OAB 22660B/MS)
ADV: RENATA DALAVIA MALHADO (OAB 12500/MS)
CERTIFICO e dou fé que foi agendado o dia 26 de junho de 2021 (Sábado), às 10:45 horas para realização da perícia com Dr. Ely Donizete de Assis Júnior CRM n. 6385, a ser realizada no Fórum local, sito na rua 9 de Maio, 305 Centro.

Processo 0800323-90.2015.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: Walter Leal de Oliveira
ADV: ERNANDES NOVAES PEREIRA (OAB 14661/MS)
CERTIFICO e dou fé que foi agendado o dia 26 de junho de 2021 (Sábado), às 10:00 horas para realização da perícia com Dr. Ely Donizete de Assis Júnior CRM n. 6385, a ser realizada no Fórum local, sito na rua 9 de Maio, 305 Centro.

Processo 0800330-43.2019.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Deficiente
Reqte: Raquel da Silva Alves
ADV: NATÁLIA LOBO SOARES (OAB 19354/MS)
ADV: KETHI MARLEM FORGIARINI VASCONCELOS (OAB 10625/MS)
ADV: SILVIA APARECIDA FARIA DE ANDRADE (OAB 12275/MS)
CERTIFICO e dou fé que foi agendado o dia 26 de junho de 2021 (Sábado), às 09:15 horas para realização da perícia com Dr. Ely Donizete de Assis Júnior CRM n. 6385, a ser realizada no Fórum local, sito na rua 9 de Maio, 305 Centro.

Processo 0800442-75.2020.8.12.0048 (apensado ao Processo 0800144-83.2020.8.12.0048) - Embargos à Execução - Juros
Embargte: Patrocina Costa de Rezende - Embargdo: Banco do Brasil S/A
ADV: JISELY PORTO NOGUEIRA (OAB 8601/MS)
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)
Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 59/62, parte final Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais, apenas para afastar a previsão da comissão de permanência como encargo de inadimplemento. A execução deverá prosseguir pelo valor indicado pelo exequente, eis que demonstrado que não houve a incidência de comissão de permanência, mas dos encargos fixados em lei. Ante a sucumbência mínima do exequente, condeno a executada ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor dado à causa. Fica sobrestada a cobrança eis que concedo à executada os benefícios da justiça gratuita

Processo 0800471-62.2019.8.12.0048 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária
Reqte: Banco J. Safra S/A - Reqdo: João Vilasboa
ADV: CARLOS ARAÚZ FILHO (OAB 27171/PR)
Intima-se a parte autora para manifestação acerca da certidão de decurso de prazo.

Processo 0800503-04.2018.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - DIREITO PREVIDENCIÁRIO
Autora: Roseli Oliveira dos Santos
ADV: KALANIT TIECHER CORNELIUS DE ARRUDA (OAB 20357/MS)
CERTIFICO e dou fé que foi agendado o dia 26 de junho de 2021 (Sábado), às 09:45 horas para realização da perícia com Dr. Ely Donizete de Assis Júnior CRM n. 6385, a ser realizada no Fórum local, sito na rua 9 de Maio, 305 Centro.

Processo 0800538-61.2018.8.12.0048 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Rio Negro - Exectdo: Jose Antonio Dias Del Vecchio
ADV: GABRIEL LEMES FERREIRA (OAB 22984/MS)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)
ADV: VINÍCIUS DA SILVA DEL VECCHIO (OAB 24585/MS)
Os embargos de declaração constituem-se recurso específico para se obter a retificação de uma decisão quando houver obscuridade, contradição, omissão ou erro material. Assim dispõe o art. 1.022, do CPC: “Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material”. A possibilidade de interposição decorre do art. 93, IX, da CF, que dispõe que todo pronunciamento judicial deve ser devidamente fundamentado, livre de omissão, contradição, obscuridade ou erro material. Detêm, portanto, efeito integrativo, objetivando aperfeiçoar a decisão embargada, e, assim exaurir a prestação jurisdicional que se encontra incompleta. Nesse aspecto, tenho que assiste razão ao embargante. De fato, a sentença condenou o réu ao pagamento de custas e honorários advocatícios, porém não fixou o valor. Portanto, para sanar a omissão apontada, com fulcro no art. 85, §2º e §8º, do CPC, fixo a título de honorários sucumbenciais o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), Sendo assim, conheço dos embargos de declaração, e os acolho, com fundamento no art. 1.022, do CPC/2015. Nada mais requerido, arquivem-se.

Processo 0800583-31.2019.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Reqte: Larissa Manoella Freitas Marques Moitinho - Reqda: Maria Lucia Santos de Alencar
ADV: LUCIMARI KOSINSKI (OAB 19779/MS)
ADV: TIAGO ARMOND VICENTE (OAB 232934/SP)
ADV: EPIFÂNIO SOARES (OAB 18386/MS)
Os embargos de declaração constituem-se recurso específico para se obter a retificação de uma decisão quando houver obscuridade, contradição, omissão ou erro material. Assim dispõe o art. 1.022, do CPC: “Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material”. A possibilidade de interposição decorre do art. 93, IX, da CF, que dispõe que todo pronunciamento judicial deve ser devidamente fundamentado, livre de omissão, contradição, obscuridade ou erro material. Detêm, portanto, efeito integrativo, objetivando aperfeiçoar a decisão embargada, e, assim exaurir a prestação jurisdicional que se encontra incompleta. Compulsando os autos, de fato, não há manifestação do juízo quanto ao pedido de expedição de ofício à Santa Casa de Campo Grande. Trata-se de pedido pertinente à natureza da ação, e, portanto, deve ser deferido. Expeça-se ofício à Santa Casa de Campo Grande, requisitando a remessa do prontuário médico da autora, em especial a entrevista de admissão, no prazo de 30 dias. Com a juntada, intimem-se as partes. Sendo assim, conheço dos embargos de declaração, e, no mérito, rejeito-os, com fundamento no art. 1.022, do CPC/2015.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL GUSTAVO MATEUCCI CASSIA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SIDNEY DE ARAÚJO PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0154/2021

Processo 0800097-75.2021.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Deficiente
Autora: Marina Barbosa do Nascimento - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Considerando a manifestação de fls. 40, revogo a nomeação do perito. Em substituição, nomeio o Dr. Ely Donizeth de Assis Junior - CRM/MS 6385. Agende-se data para perícia. Às providências.

Processo 0800183-46.2021.8.12.0048 - Tutela Antecipada Antecedente - Sustação de Protesto

Reqte: Zilfa Gomes Braz Andrekowisk

ADV: POLYANNE SOARES (OAB 12518/MS)

Trata-se de pedido de tutela cautelar requerida em caráter antecedente para suspensão da negativação do nome da parte autora. Em sede de cognição sumária, tenho que presentes os requisitos legais para o deferimento da liminar pleiteada. O fumus boni iuris faz-se presente diante das alegações da autora, que narra desconhecer completamente qualquer relação jurídica com a empresa ré, de modo que em uma primeira análise sem contraditório não se justifica permitir a permanência da negativação lançada. Ante o exposto, defiro a liminar para suspender do protesto da Duplicata n. 0006092, bem como determinar que a parte ré se abstenha de efetuar novo protesto em relação à referida duplicata, sob pena de fixação de multa diária em caso de descumprimento da ordem. Providencie-se, com urgência. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a autora providencie o depósito judicial do valor total do título como garantia do juízo, sob pena de revogação da liminar e extinção do processo, nos termos do art. 300, §1º, do CPC. Após os recolhimentos acima, cite-se o requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, contestar o pedido e indicar as provas que pretende produzir, nos termos do art. 306, do CPC, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. Fica a autora advertido que, efetivada a tutela cautelar, o pedido principal terá de ser formulado pelo autor no prazo de 30 dias, caso em que será apresentados nos mesmos autos em que deduzido o pedido de tutela cautelar, não dependente do adiantamento de novas custas processuais. Cite-se a requerida, nos termos do art. 306 do CPC. Às providências.

Juizado Especial Adjunto de Rio Negro

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL GUSTAVO MATEUCCI CASSIA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SIDNEY DE ARAÚJO PEREIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0110/2021

Processo 0800003-64.2020.8.12.0048 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Descontos Indevidos

Reqte: N.M.R.S.

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ADV: ADRIANO GOMES PEREIRA (OAB 20002/MS)

Despacho: Vistos. Declinem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e utilidade, sob pena de preclusão, indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, sob pena de preclusão. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC.

Rio Verde de Mato Grosso

Vara Única de Rio Verde de Mato Grosso

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0176/2021

Processo 0000078-58.2000.8.12.0042 (042.00.000078-9) - Usucapião - Propriedade

Autor: Romão Ferreira - Reqdo: Vicente Delamanha Neto

ADV: NEIVA APARECIDA DOS REIS (OAB 5213B/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA

Vistas às partes.

Processo 0000311-20.2021.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Reqte: Angela Pereira Brito - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: GERSON MIRANDA DA SILVA (OAB 13379/MS)

Intima-se a parte na pessoa de seu advogado acerca da decisão de fls. 91-93.

Processo 0000620-42.2001.8.12.0042 (042.01.000620-8) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Marlene de Fátima da Silva Lubas - Pedro Catelan Sobrinho - Embargdo: Banco do Brasil S/A

ADV: ADEMAR QUADROS MARIANI (OAB 3589B/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO BEZERRA (OAB 6585/MS)

Vistas às partes.

Processo 0000692-38.2015.8.12.0042 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação

Autor: Ministerio Publico Estadual - Réu: Marcos Roberto Vieira Andrade

ADV: JOSÉ NELSON DE CARVALHO LOPES (OAB 7564A/MS)

Intima-se para, no prazo de 10 dias, apresentar resposta a acusação.

Processo 0000817-69.2016.8.12.0042 (apensado ao Processo 0000683-42.2016.8.12.0042) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: M.P.E. - Réu: S.B.R.U. - G.L.O. - Vítima: E.

ADV: GERSON MIRANDA DA SILVA (OAB 13379/MS)

Designo audiência em continuação para o dia 27 de julho de 2021, oportunidade em que será inquirida a testemunha faltante (fl. 370) e interrogados os réus: - às 15 horas e 30 minutos: Gustavo Henrique da Silva (Estabelecimento Penal Masculino de Coxim) - às 15 horas e 45 minutos: Gabriel Leonardo de Oliveira (Estabelecimento Penal Jair Ferreira de Carvalho) - às 15 horas e 55 minutos: Samuel Batista Ribeiro Uzai (fl. 367) Agende-se videconferência, intimem-se, oficiem-se, requisitem-se e depreque-se, se necessário. Ciência ao MP e Defensor Público ou advogado constituído.

Processo 0002033-17.2006.8.12.0042 (042.06.002033-6) - Procedimento Comum Cível - Coisas
Exeqte: ADM do Brasil Ltda - Exectdo: Pedro Catelan Sobrinho
ADV: TULIO BERTOLINO ZUCCA DONAIRE (OAB 357491/SP)
Intima-se o representante legal do autor, de que os autos estão virtualizados e encontram-se disponiveis pelo prazo de 05 dias, nada sendo requerido o mesmo será devolvido ao arquivo.

Processo 0800157-66.2021.8.12.0042 - Carta Precatória Cível - Citação
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Sidnei Rodrigues de Matos
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)
ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 211648A/MS)
ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 4872/RO)
Intimação do autor para providenciar, no prazo legal, recolhimento das custas da distribuição da Carta Precatória conforme a tabela B item 1, LEI 3779/2009, bem como o pagamento da indenização de transporte para Oficial de Justiça, no E-SAJ, conforme Provimento 96/2013 da CGJ/TJMS, para fins de cumprimento do mandado requerido.

Processo 0800191-41.2021.8.12.0042 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Entregar
Exeqte: Pantanal Agricola Ltda - Exectdo: Tadeu Jacinto Piati - Roselei Maria Guarienti
ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)
Intima-se a parte na pessoa de seu advogado acerca da juntada de mandado de fls. 90-94.

Processo 0800241-67.2021.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Autora: J.G.S. - Réu: W.R.S. - Criança/Ad: D.G.R.S.
ADV: MARLON CARLOS MARCELINO (OAB 10938/MS)
Intima-se a parte na pessoa de seu advogado acerca da Sessão de Mediação - Art. 334 CPC/2015 Data: 18/08/2021 Hora 13:00 Local: Sala Mediador/Conciliador Situacão: Pendente

Processo 0800326-29.2016.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Reqte: L.M.F.C. - Reqda: M.L.X. - U.V.L. - Criança/Ad: E.X.V.
ADV: SIMÔNE PEREIRA SOARES (OAB 24110/MS)
Intima-se a parte na pessoa de seu advogado acerca do termo de fl. 115.

Processo 0800336-34.2020.8.12.0042 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Helio Wilson Lima de Araujo
ADV: LIDIANE SCHEIBLER (OAB 14492/MS)
Intima-se a parte na pessoa de seu advogado acerca da juntada de mandado de fls. 59-60.

Processo 0800396-07.2020.8.12.0042 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Volkswagen S/A - Réu: Espólio Marcos Antonio Teixeira
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)
Intima-se a parte na pessoa de seu advogado acerca da juntada de ar de fl. 104.

Processo 0800569-07.2015.8.12.0042 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Exectdo: Cerâmica Pantanal Ltda - Maria de Fátima Lagana Striquer - Alessandro Lagana Striquer
ADV: CRISTINA CIBELE DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intima-se a parte na pessoa de seu advogado acerca da juntada de ar de fls. 199-200.

Processo 0800808-35.2020.8.12.0042 (apensado ao Processo 0800214-55.2019.8.12.0042) - Habilitação de Crédito - Inventário e Partilha
Reqte: Roberto Luiz Zampiva - Reqdo: Namir Pedro Slaifer
ADV: LINDOMAR EDUARDO BROL RODRIGUES (OAB 13110/MS)
ADV: CID EDUARDO BROWN DA SILVA (OAB 8096/MS)
Intima-se a parte na pessoa de seu advogado acerca da juntada de ar de fl. 19.

Processo 0800921-23.2019.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Reqte: Valmir Leopoldino Rodrigues - Réu: José Rivaldo Costa do Nascimento
ADV: PEDRO PUTTINI MENDES (OAB 16518/MS)
ADV: VALTEMIR NOGUEIRA MENDES (OAB 5475/MS)
Intima-se a parte na pessoa de advogado acerca da juntada de ar de fls. 1025-1027.

Processo 0800929-97.2019.8.12.0042 (apensado ao Processo 0000255-17.2003.8.12.0042) - Procedimento Comum Cível - Cancelamento de Protesto
Autor: Neuro Francisco Casagranda - Ré: Fazenda Nacional
ADV: VALDIR FERREIRA DA SILVA (OAB 4843/MS)
Diante do exposto, com fulcro no art. 109, inciso I, da Constituição Federal, DECLARO a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste juízo para processar e julgar a presente ação, declinando-a para Subseção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sob essa Comarca. Intimem-se. Com o decurso do prazo recursal, providencie-se a remessa dos autos, adotando as formalidades de estilo.

Processo 0800951-24.2020.8.12.0042 (apensado ao Processo 0800529-93.2013.8.12.0042) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Tania Zuchieri Bressan - Joao Barros Ferreira Junior - Exectdo: Cerâmica Fornari Ltda
ADV: TANIA ZUCHIERI BRESSAN (OAB 13375/MT)
ADV: MANUELA BERTI FORNARI BALDUINO (OAB 8321/MS)
ADV: SONIA OLIVEIRA RODRIGUES (OAB 4747/MS)
ADV: JOÃO BARROS FERREIRA JÚNIOR (OAB 7002/MT)
Intima-se a parte na pessoa de seu advogado acerca da juntada de ar de fl. 11.

Processo 0801169-57.2017.8.12.0042 - Execução de Título Extrajudicial - Medida Cautelar
Exeqte: Mariano e Guimarães Ltda - Exectdo: Centro Automotivo Quatro Rodas Ltda Me - Suelen Ferreira Alves - ME
ADV: HELDER GUIMARÃES MARIANO (OAB 18941/MS)
ADV: FERNANDO FREITAS FERNANDES (OAB 19171/MS)
ADV: LUANA AUXILIADORA FREITAS NEGRETT (OAB 21917/MS)
Intima-se a parte na pessoa de seu advogado acerca da juntada de ar de fl. 98.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL GUSTAVO MATEUCCI CASSIA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL HÉLIDA FRANCISCA DA SILVA SUZANO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0174/2021

Processo 0000535-65.2015.8.12.0042 (apensado ao Processo 0000505-30.2015.8.12.0042) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples
Réu: Eziel Gomes de Oliveira
ADV: NANCY KELLY DE SOUZA ALMADA FONSECA (OAB 17263/MS)
Redesigno a sessão de julgamento para o dia 18 de junho de 2021, às 13h.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL GUSTAVO MATEUCCI CASSIA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL HÉLIDA FRANCISCA DA SILVA SUZANO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0175/2021

Processo 0000472-35.2018.8.12.0042 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples
Réu: Antonildo Barbosa dos Santos
ADV: VALDIR FERREIRA DA SILVA (OAB 4843/MS)
ADV: DANIELLE MATEUS DE MELO GUIMARÃES (OAB 20053/MS)
ADV: EDUARDO RODRIGUES DA SILVA (OAB 23051/MS)
Redesigno a sessão de julgamento para o dia 22 de junho de 2021, às 13h.

Juizado Especial Adjunto de Rio Verde de Mato Grosso

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0146/2021

Processo 0800975-52.2020.8.12.0042 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Exeqte: Natália Ricaldes da Silva - Exectdo: Whirlpool S.A.
ADV: LEONARDO BENITES FORNARI (OAB 20300/MS)
ADV: ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES (OAB 20842A/MS)
Intimação da parte requerida acerca do despacho retro:

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL GUSTAVO MATEUCCI CASSIA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL HÉLIDA FRANCISCA DA SILVA SUZANO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0142/2021

Processo 0800036-38.2021.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Autor: Marlon Carlos Marcelino - Reqdo: Decolar.com Ltda. e outro
ADV: MARLON CARLOS MARCELINO (OAB 10938/MS)
ADV: DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (OAB 214918/SP)
Intimação acerca da sentença de f 134/139: Pelo exposto, julgo PROCEDENTE os pedidos formulados na presente ação, a fim de: a) CONDENAR as requeridas, por força do §ú do artigo 7º do CDC a restituírem de maneira solidária o valor integral pago pelo Autor a título de dano material a diária extra gerada, no valor de R$ 438,00 (quatrocentos e trinta e oito reais), fls. 30. Tal valor deverá ser devolvido de forma simples, com juros de 1% e atualização monetária desde o efetivo pagamento. Em consequência, declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos moldes do artigo 487, I, do novo CPC. Homologada pelo Juiz de Direito: Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40, da Lei 9.099/95.

Processo 0800271-73.2019.8.12.0042 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Darlene Jesus do Carmo - MEI
ADV: NANCY KELLY DE SOUZA ALMADA FONSECA (OAB 17263/MS)
ADV: FABRÍCIA CHRISTINA DA SILVA SANTOS (OAB 20344/MS)
Manifeste-se o exequente no prazo de 05 dias sobre o prosseguimento da demanda, sob pena de extinção.

Processo 0800377-98.2020.8.12.0042 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Marcia Maria Minott do Carmo Almeida - Mei
ADV: NANCY KELLY DE SOUZA ALMADA FONSECA (OAB 17263/MS)
Manifeste-se o exequente no prazo de 05 dias sobre o prosseguimento da demanda, sob pena de extinção.

Processo 0800591-89.2020.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas
Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: MARLON CARLOS MARCELINO (OAB 10938/MS)
Intimação da(s) parte(s) para, querendo, manifestar(em)-se sobre o retorno dos autos da Turma Recursal, requerendo o que de direito, no prazo de 05 dias.

Processo 0800950-44.2017.8.12.0042 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Idalência Alves Andrade Bernart - ME
ADV: NANCY KELLY DE SOUZA ALMADA FONSECA (OAB 17263/MS)
ADV: FABRÍCIA CHRISTINA DA SILVA SANTOS (OAB 20344/MS)
Manifeste-se o exequente no prazo de 05 dias sobre o prosseguimento da demanda, sob pena de extinção.

Processo 0800961-05.2019.8.12.0042 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Nylse Terezinha Boff Pegorini - ME
ADV: NANCY KELLY DE SOUZA ALMADA FONSECA (OAB 17263/MS)
Manifeste-se o exequente no prazo de 05 dias sobre o prosseguimento da demanda, sob pena de extinção.

Processo 0801063-27.2019.8.12.0042 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exectda: Sirlene Mota de Souza
ADV: EDGAR DUTRA MARTOS (OAB 19700/MS)
ADV: KLEYSON DE ARRUDA SILVA (OAB 15476/MS)
Intimação da parte autora para manifestar em 5 dias acerca da Exceção de Pré-Executividade.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL GUSTAVO MATEUCCI CASSIA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL HÉLIDA FRANCISCA DA SILVA SUZANO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0143/2021
Processo 0800215-40.2019.8.12.0042 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Idalência Alves Andrade - ME
ADV: NANCY KELLY DE SOUZA ALMADA FONSECA (OAB 17263/MS)
ADV: FABRÍCIA CHRISTINA DA SILVA SANTOS (OAB 20344/MS)
Intimação da parte autora acerca do despacho retro: Intime-se o exequente o prazo de 10 dias para que manifeste interesse na penhora do(s) referido(s) veículo(s), informando a localização e valor, bem como atualizando o valor do débito.
Processo 0800221-13.2020.8.12.0042 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Exectdo: Nutribem Produtos Agropecuários
ADV: EVALDO LUIZ RIGOTTI (OAB 5894/MS)
ADV: NANCY KELLY DE SOUZA ALMADA FONSECA (OAB 17263/MS)
Intimação da parte autora acerca do despacho retro: Manifeste-se o exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos embargos à execução opostos (fls. 103/112).
Processo 0800382-23.2020.8.12.0042 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Marcia Maria Minott do Carmo Almeida - MEI
ADV: NANCY KELLY DE SOUZA ALMADA FONSECA (OAB 17263/MS)
Intimação da parte autora acerca do despacho retro: Intime-se a exequente, na pessoa dos representantes constituídos, para apresentar o CPF do executado, no prazo de cinco dias, a fim de possibilitar a consulta aos sistemas.
Processo 0800684-52.2020.8.12.0042 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Marcia Maria Minott do Carmo Almeida 57111316134
ADV: NANCY KELLY DE SOUZA ALMADA FONSECA (OAB 17263/MS)
Intimação da parte autora acerca do despacho retro: Intime-se a exequente, na pessoa dos representantes constituídos, para apresentar o CPF do executado, no prazo de cinco dias, a fim de possibilitar a consulta aos sistemas.
Processo 0800711-35.2020.8.12.0042 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Exeqte: Alessandra Asmegas
ADV: JULIANA PASOLINI DA SILVA (OAB 20066/MS)
ADV: RAFAEL PASTORIN VIEIRA COSTA (OAB 20080/MS)
ADV: PATRICIA SHIMA (OAB 21952A/MS)
ADV: MARCELO NEUMANN (OAB 21762A/MS)
Intimação da parte autora acerca do despacho retro: Intime-se a exequente, na pessoa dos representantes constituídos, para apresentar o CPF do executado, no prazo de cinco dias, a fim de possibilitar a consulta aos sistemas.
Processo 0800896-73.2020.8.12.0042 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Ferreira e Bombarda Ltda EPP
ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)
Intimação da parte autora acerca do despacho retro: Intime-se o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, dê andamento a execução, indicando os meios executórios pretendidos.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL GUSTAVO MATEUCCI CASSIA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL HÉLIDA FRANCISCA DA SILVA SUZANO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0144/2021
Processo 0800034-68.2021.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito Autoral
Autora: Josefa Maria Conceicao Silva Oliveira - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: JULIANA PASOLINI DA SILVA (OAB 20066/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: RAFAEL PASTORIN VIEIRA COSTA (OAB 20080/MS)
Intimação da parte requerida acerca do despacho retro: Eis que tempestivo e, preenchidos os requisitos do art. 42, nos termos do art. 43, ambos da Lei 9.099/95, recebo o recurso inominado de f.200/211, somente em efeito devolutivo. Intime-se a parte contrária para que, querendo, manifeste-se oferecendo resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, independentemente de apresentação de contrarrazões, remetam-se os autos à Turma Recursal.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL GUSTAVO MATEUCCI CASSIA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL HÉLIDA FRANCISCA DA SILVA SUZANO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0145/2021
Processo 0800975-52.2020.8.12.0042 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Exeqte: Natália Ricaldes da Silva - Exectdo: Whirlpool S.A.
ADV: LEONARDO BENITES FORNARI (OAB 20300/MS)
ADV: ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES (OAB 20842A/MS)
Intimação da parte exequente para manifestação, em cinco dias.

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

Sete Quedas

Vara Única de Sete Quedas

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0144/2021

Processo 0000747-07.2020.8.12.0044 (apensado ao Processo 0000692-56.2020.8.12.0044) - Ação Penal de Competência do Júri - Feminicídio
Réu: R.M.
ADV: HILDEBRANDO CORRÊA BENITES (OAB 5471/MS)
ADV: HILDERAN MACEDO BENITES (OAB 18173/MS)
Recebo o recurso de apelação de f. 213. Abra-se vista ao apelante e depois ao apelado para, respectivamente, no prazo de 8 (oito) dias oferecerem razões e contrarrazões. Com tudo nos autos, remetam-nos ao egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul para apreciação.

Processo 0000794-59.2012.8.12.0044 (044.12.000794-4) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)
Intimação sobre o retorno da Cara Precatória e para requerer o que entender de direito em 10 dias.

Processo 0000827-49.2012.8.12.0044 (044.12.000827-4) - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário
Exectdo: Rodrigo André Gonzales e outros
ADV: ROBERSON DE OLIVEIRA (OAB 36979/PR)
Intime-se a parte executada para, querendo, apresentar impugnação à penhora no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 841 e art. 854, § 3º, ambos do CPC.

Processo 0100543-83.2011.8.12.0044 (044.11.100543-8) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado
Réu: Wilson Marques Gonzalez
ADV: PAULO ROBERTO GOMES DOS SANTOS (OAB 13025/MT)
ADV: GLAUCO JOSÉ CARNEIRO FERREIRA (OAB 11246/MT)
Isso posto, com fundamento no artigo 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIO Wilson Marques Gonzalez (Brasileiro, portador do RG nº 960.062 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 631.977.401-06, filho de Vidal Acosta Gonzalez e Eva Marques Gonzalez, nascido aos 08/08/1971, natural de Caarapó/MS; atualmente preso preventivamente na Penitenciária de Segurança Máxima de Naviraí/MS), a fim de que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, incisos I e IV, c/c art. 29, ambos do Código Penal.

Processo 0800179-31.2015.8.12.0044 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública
Exeqte: E.O.T. e outro
ADV: ELIANA DE OLIVEIRA TRINDADE (OAB 18321B/MS)
Intimação da parte exequente acerca da manifestação juntada às fls. 107, na qual a parte executada aquiesceu com o valor de R$ 500,00, e para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Processo 0800182-73.2021.8.12.0044 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Embracon Administradora de Consórcio Ltda
ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)
ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)
Fica a parte autora intimada da sentença de fls. 144/145, parte final. Dessa forma, homologo a desistência da ação, resolvendo o feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VIII, do CPC/2015. Custas pela parte autora, nos termos do art. 90, caput do CPC, tendo em vista que o acordo que teria motivado o pedido de desistência não restou comprovado nos autos. Sem honorários visto que parte ré sequer foi citada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as devidas anotações e baixas.

Processo 0800255-21.2016.8.12.0044 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Ovidio Lopes - Exectdo: Banco Schahin S/A.
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR (OAB 19764A/MS)
Manifestem-se as partes da certidão de f. 307.

Processo 0800287-50.2021.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Francisca Martines
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Intimação da parte autora sobre a decisão de fls. 89/91 que em resumo Indeferiu o pleito antecipatório, bem como para impugnar a contestação em 15 (quinze) dias, também indicando as provas que queira produzir, com sua pertinência. Ressalta-se desde já que no caso de a parte requerida apresentar aos autos o contrato questionado, depósito ou TED, incumbe à parte autora juntar aos autos extrato de sua movimentação bancária no mês em que se demonstra ter sido liberado o valor, a fim de provar que, de fato, não recebeu a quantia oriunda do contrato em debate, sob pena de arcar com os ônus de sua inércia. Destaca-se que a mera alegação de que não possui os extratos, destituída de prova de tentativa de sua obtenção junto à instituição financeira, não serve de argumento válido para não juntar tais documentos (TJMS. Agravo Interno n. 0800915-02.2016.8.12.0016, Mundo Novo, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Alexandre Bastos, j: 03/05/2018, p: 04/05/2018).

Processo 0800316-03.2021.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Estanilau Ayala
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Intimação da parte autora, para impugnar a contestação em 15 (quinze) dias, também indicando as provas que queira produzir, com sua pertinência. Ressalta-se desde já que no caso de a parte requerida apresentar aos autos o contrato questionado, depósito ou TED, incumbe à parte autora juntar aos autos extrato de sua movimentação bancária no mês em que se demonstra ter sido liberado o valor, a fim de provar que, de fato, não recebeu a quantia oriunda do contrato em debate, sob pena de arcar com os ônus de sua inércia. Destaca-se que a mera alegação de que não possui os extratos, destituída de prova

de tentativa de sua obtenção junto à instituição financeira, não serve de argumento válido para não juntar tais documentos (TJMS. Agravo Interno n. 0800915-02.2016.8.12.0016, Mundo Novo, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Alexandre Bastos, j: 03/05/2018, p: 04/05/2018).

Processo 0800321-25.2021.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Humberto Isaci

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Intimação da parte autora, para impugnar a contestação em 15 (quinze) dias, também indicando as provas que queira produzir, com sua pertinência. Ressalta-se desde já que no caso de a parte requerida apresentar aos autos o contrato questionado, depósito ou TED, incumbe à parte autora juntar aos autos extrato de sua movimentação bancária no mês em que se demonstra ter sido liberado o valor, a fim de provar que, de fato, não recebeu a quantia oriunda do contrato em debate, sob pena de arcar com os ônus de sua inércia. Destaca-se que a mera alegação de que não possui os extratos, destituída de prova de tentativa de sua obtenção junto à instituição financeira, não serve de argumento válido para não juntar tais documentos (TJMS. Agravo Interno n. 0800915-02.2016.8.12.0016, Mundo Novo, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Alexandre Bastos, j: 03/05/2018, p: 04/05/2018).

Processo 0800322-10.2021.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Estanilau Ayala

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Intimação da parte autora, para impugnar a contestação em 15 (quinze) dias, também indicando as provas que queira produzir, com sua pertinência. Ressalta-se desde já que no caso de a parte requerida apresentar aos autos o contrato questionado, depósito ou TED, incumbe à parte autora juntar aos autos extrato de sua movimentação bancária no mês em que se demonstra ter sido liberado o valor, a fim de provar que, de fato, não recebeu a quantia oriunda do contrato em debate, sob pena de arcar com os ônus de sua inércia. Destaca-se que a mera alegação de que não possui os extratos, destituída de prova de tentativa de sua obtenção junto à instituição financeira, não serve de argumento válido para não juntar tais documentos (TJMS. Agravo Interno n. 0800915-02.2016.8.12.0016, Mundo Novo, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Alexandre Bastos, j: 03/05/2018, p: 04/05/2018).

Processo 0800323-92.2021.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Felicita Ramires

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Intimação da parte autora, para impugnar a contestação em 15 (quinze) dias, também indicando as provas que queira produzir, com sua pertinência. Ressalta-se desde já que no caso de a parte requerida apresentar aos autos o contrato questionado, depósito ou TED, incumbe à parte autora juntar aos autos extrato de sua movimentação bancária no mês em que se demonstra ter sido liberado o valor, a fim de provar que, de fato, não recebeu a quantia oriunda do contrato em debate, sob pena de arcar com os ônus de sua inércia. Destaca-se que a mera alegação de que não possui os extratos, destituída de prova de tentativa de sua obtenção junto à instituição financeira, não serve de argumento válido para não juntar tais documentos (TJMS. Agravo Interno n. 0800915-02.2016.8.12.0016, Mundo Novo, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Alexandre Bastos, j: 03/05/2018, p: 04/05/2018).

Processo 0800344-68.2021.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Tarifas

Autor: Crescêncio Lopes

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Intimação da parte autora sobre o despacho de fls. 33: “Consigno que a declaração de residência juntada à inicial não comprova satisfatoriamente o domicílio da parte autora nesta comarca. Desse modo, intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos documento atualizado e hábil a comprovar seu endereço residencial, podendo ser comprovante com nome de terceiro e declaração deste (ex. do proprietário), declaração por instrumento público ou, caso resida em aldeia ou assentamento, declaração da liderança local, entre outros, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do art. 321, parágrafo único do CPC.”

Processo 0800345-53.2021.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Ester Ramires

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Intimação da parte autora, para impugnar a contestação em 15 (quinze) dias, também indicando as provas que queira produzir, com sua pertinência. Ressalta-se desde já que no caso de a parte requerida apresentar aos autos o contrato questionado, depósito ou TED, incumbe à parte autora juntar aos autos extrato de sua movimentação bancária no mês em que se demonstra ter sido liberado o valor, a fim de provar que, de fato, não recebeu a quantia oriunda do contrato em debate, sob pena de arcar com os ônus de sua inércia. Destaca-se que a mera alegação de que não possui os extratos, destituída de prova de tentativa de sua obtenção junto à instituição financeira, não serve de argumento válido para não juntar tais documentos (TJMS. Agravo Interno n. 0800915-02.2016.8.12.0016, Mundo Novo, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Alexandre Bastos, j: 03/05/2018, p: 04/05/2018).

Processo 0800349-90.2021.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Marciano Benites

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Intimação da parte autora, para impugnar a contestação em 15 (quinze) dias, também indicando as provas que queira produzir, com sua pertinência. Ressalta-se desde já que no caso de a parte requerida apresentar aos autos o contrato questionado, depósito ou TED, incumbe à parte autora juntar aos autos extrato de sua movimentação bancária no mês em que se demonstra ter sido liberado o valor, a fim de provar que, de fato, não recebeu a quantia oriunda do contrato em debate, sob pena de arcar com os ônus de sua inércia. Destaca-se que a mera alegação de que não possui os extratos, destituída de prova de tentativa de sua obtenção junto à instituição financeira, não serve de argumento válido para não juntar tais documentos (TJMS. Agravo Interno n. 0800915-02.2016.8.12.0016, Mundo Novo, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Alexandre Bastos, j: 03/05/2018, p: 04/05/2018).

Processo 0800350-75.2021.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Marciano Benites

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Intimação da parte autora, para impugnar a contestação em 15 (quinze) dias, também indicando as provas que queira produzir, com sua pertinência. Ressalta-se desde já que no caso de a parte requerida apresentar aos autos o contrato questionado, depósito ou TED, incumbe à parte autora juntar aos autos extrato de sua movimentação bancária no mês em que se demonstra ter sido liberado o valor, a fim de provar que, de fato, não recebeu a quantia oriunda do contrato em debate, sob pena de arcar com os ônus de sua inércia. Destaca-se que a mera alegação de que não possui os extratos, destituída de prova de tentativa de sua obtenção junto à instituição financeira, não serve de argumento válido para não juntar tais documentos (TJMS. Agravo Interno n. 0800915-02.2016.8.12.0016, Mundo Novo, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Alexandre Bastos, j: 03/05/2018, p: 04/05/2018).

Processo 0800358-52.2021.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Tarifas
Autor: Marciano Benites
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Intimação da parte autora, para impugnar a contestação em 15 (quinze) dias, também indicando as provas que queira produzir, com sua pertinência. Ressalta-se desde já que no caso de a parte requerida apresentar aos autos o contrato questionado, depósito ou TED, incumbe à parte autora juntar aos autos extrato de sua movimentação bancária no mês em que se demonstra ter sido liberado o valor, a fim de provar que, de fato, não recebeu a quantia oriunda do contrato em debate, sob pena de arcar com os ônus de sua inércia. Destaca-se que a mera alegação de que não possui os extratos, destituída de prova de tentativa de sua obtenção junto à instituição financeira, não serve de argumento válido para não juntar tais documentos (TJMS. Agravo Interno n. 0800915-02.2016.8.12.0016, Mundo Novo, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Alexandre Bastos, j: 03/05/2018, p: 04/05/2018).

Processo 0800359-37.2021.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Tarifas
Autora: Eva da Silva
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Intimação da parte autora, para impugnar a contestação em 15 (quinze) dias, também indicando as provas que queira produzir, com sua pertinência. Ressalta-se desde já que no caso de a parte requerida apresentar aos autos o contrato questionado, depósito ou TED, incumbe à parte autora juntar aos autos extrato de sua movimentação bancária no mês em que se demonstra ter sido liberado o valor, a fim de provar que, de fato, não recebeu a quantia oriunda do contrato em debate, sob pena de arcar com os ônus de sua inércia. Destaca-se que a mera alegação de que não possui os extratos, destituída de prova de tentativa de sua obtenção junto à instituição financeira, não serve de argumento válido para não juntar tais documentos (TJMS. Agravo Interno n. 0800915-02.2016.8.12.0016, Mundo Novo, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Alexandre Bastos, j: 03/05/2018, p: 04/05/2018).

Processo 0800395-50.2019.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Fermina Escobar - Reqdo: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ANTE AO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do CPC.

Processo 0800473-49.2016.8.12.0044 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Exeqte: Jeanne Giselle Gomes Silva Pupim - Juliane Michelle Gomes da Silva
ADV: CYNTIA LUCIANA NERI BOREGAS PEDRAZZOLI (OAB 10752A/MS)
ADV: ANA MARIA RAMIRES LIMA (OAB 17209A/MS)

Nota do cartório: através do presente ato, fica a exequente intimada a providenciar a impressão do alvará de página 117 e comprovar o levantamento da quantia depositada, no prazo de trinta (30) dias.

Processo 0800490-85.2016.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Maria Souza
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

VI Ocorrendo o depósito do valor executado, intime-se o credor para dele se manifestar em 05 (cinco) dias, certo que o seu silêncio presumir-se-á como quitada a dívida.

Processo 0800502-65.2017.8.12.0044 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Ingresso e Concurso
Exeqte: Cintia Vanessa Vitor dos Santos - Exectdo: Município de Paranhos
ADV: WILSON DO PRADO (OAB 10435/MS)
ADV: PATRÍCIA FRANCO BELLÉ (OAB 12457/MS)
ADV: SEBASTIÃO COELHO DE SOUZA (OAB 12140B/MS)

Sobre a impugnação ao cumprimento de sentença diga o exequente, prazo de 10 dias.

Processo 0800621-89.2018.8.12.0044 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Gratificações Municipais Específicas
Exeqte: Douglas Frade de Lima
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

Diante da concordância, ainda que tácita, da parte executada em relação aos cálculos apresentados pelo exequente às f. 513-515, homologo-os. À Serventia, pois, para proceder à expedição do ofício requisitório (RPV) ao Exmo. Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, consoante pretendido. Comprovado nos autos a disponibilização do numerário, intime-se o credor para dele se manifestar, em 05 (cinco) dias, consignado-se que de seu silêncio presumir-se-á a quitação. Em seguida, venham os autos conclusos para sentença extintiva e determinação da liberação do valor.

Processo 0800780-66.2017.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Carlos Valiente - Réu: Banco Itaú Bmg Consignado S/a.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação das partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o Ofício de fls. 155, requerendo o que de direito.

Processo 0800862-29.2019.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Josival Fidelis dos Santos - Reqdo: CCB Brasil S/A Crédito Financiamentos e Investimentos
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Com a juntada do comprovante, intimem-se as partes para querendo, em 5 (cinco) dias, manifestarem.

Processo 0800936-49.2020.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Flávio Lopes Ferreira - Reqdo: Banco Cetelem S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Diante do recurso de apelação, nos termos do § 1º do artigo 1.010 do Código de Processo Civil/2015, fica o apelado intimado para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente suas contrarrazões.

Processo 0801062-02.2020.8.12.0044 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)
Intimação sobre o retorno da Carta Precatório e para, querendo, requerer o que entender de direito em 10 dias.

Processo 0801124-47.2017.8.12.0044 - Ação Civil Pública Cível - Violação aos Princípios Administrativos
Assistente: Município de Sete Quedas - Réu: Nilbaz Assessoria e Consultoria Ltda e outros
ADV: FABIANO RICARDO GENTELINI (OAB 11157B/MS)
ADV: OSVALDO NOGUEIRA LOPES (OAB 7022/MS)
ADV: JULIO FRANCISCO JANEIRO NEGRELLO (OAB 10816A/MS)
Diante da documentação apresentada pelo advogado Osvaldo Nogueira Lopes às f. 1298/1299, acato o pedido de redesignação da audiência que estava, inicialmente, pautada para acontecer em 27/05/2021, às 15h:30min. Diante disso, redesigno o ato para o dia 21/10/2021 às 15h:30min. Intimem-se as partes acerca do cancelamento e redesignação do ato.

Processo 0801237-93.2020.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Tarifas
Reqte: Lindamir Salete Wilck
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
Intimação da parte autora, para impugnar a contestação em 15 (quinze) dias, também indicando as provas que queira produzir, com sua pertinência. Ressalta-se desde já que no caso de a parte requerida apresentar aos autos o contrato questionado, depósito ou TED, incumbe à parte autora juntar aos autos extrato de sua movimentação bancária no mês em que se demonstra ter sido liberado o valor, a fim de provar que, de fato, não recebeu a quantia oriunda do contrato em debate, sob pena de arcar com os ônus de sua inércia. Destaca-se que a mera alegação de que não possui os extratos, destituída de prova de tentativa de sua obtenção junto à instituição financeira, não serve de argumento válido para não juntar tais documentos (TJMS. Agravo Interno n. 0800915-02.2016.8.12.0016, Mundo Novo, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Alexandre Bastos, j: 03/05/2018, p: 04/05/2018).

Processo 0801326-19.2020.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Reqte: Lourdes Fuques Solei
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Intimação da parte autora, para impugnar a contestação em 15 (quinze) dias, também indicando as provas que queira produzir, com sua pertinência. Ressalta-se desde já que no caso de a parte requerida apresentar aos autos o contrato questionado, depósito ou TED, incumbe à parte autora juntar aos autos extrato de sua movimentação bancária no mês em que se demonstra ter sido liberado o valor, a fim de provar que, de fato, não recebeu a quantia oriunda do contrato em debate, sob pena de arcar com os ônus de sua inércia. Destaca-se que a mera alegação de que não possui os extratos, destituída de prova de tentativa de sua obtenção junto à instituição financeira, não serve de argumento válido para não juntar tais documentos (TJMS. Agravo Interno n. 0800915-02.2016.8.12.0016, Mundo Novo, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Alexandre Bastos, j: 03/05/2018, p: 04/05/2018).

Processo 0801419-79.2020.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Miguel Aparecido Brite - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Intimação das partes sobre a sentença de fls. 50, cujo tópico final diz:"...Dessa forma, homologo a desistência da ação, resolvendo o feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as devidas anotações e baixas."

Sonora

Vara Única de Sonora

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL RAYMUNDO DA MATTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROMEU BATISTA DE SOUZA JÚNIOR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0093/2021

Processo 0800120-34.2020.8.12.0055 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autora: Maria Elena Cordeiro Zatti

ADV: LUCIANO ÂNGELO ESPARAPANI (OAB 101289MG)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Maria Elena Cordeiro Zatti, R$ 1.387,40
Processo 0800371-86.2019.8.12.0055 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autora: Maria Luiza Elias Coimbra
ADV: VAGNER LEANDRO DA CAMARA (OAB 405112/SP)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Maria Luiza Elias Coimbra, R$ 1.387,40

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0094/2021
Processo 0001342-22.2010.8.12.0055 (055.10.001342-7) - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização
Exeqte: G.V.F.A. e outro
ADV: DIRLEI HORN (OAB 12292/MS)
NOTA DO CARTÓRIO: Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012. DESPACHO: Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 5 dias, informar acerca do cumprimento do parcelamento, sendo que o seu silêncio implicará na extinção do processo.
Processo 0800050-80.2021.8.12.0055 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Marcos Daniel Souza Norato
ADV: JAIRO PIRES MAFRA (OAB 7906/MS)
Com a contestação, intime-se a parte autora para que, querendo, manifeste-se no prazo de 15 (quinze) dias.
Processo 0800214-79.2020.8.12.0055 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade
Autor: A.D.T. - Réu: M.N.T.
ADV: PEDRO RONNY ARGERIN (OAB 4883/MS)
ADV: MARCOS VENICIUS DE MORAIS (OAB 7804/MS)
Após, intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência, sob pena de indeferimento e/ou preclusão.
Processo 0800277-07.2020.8.12.0055 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Alisson Rodrigo Santos Souza
ADV: ALLEF SOUZA TEODORO (OAB 21874/MS)
ADV: WESLEN BENANTE GOMES (OAB 23291/MS)
ADV: ERNANDES JOSÉ BEZERRA JÚNIOR (OAB 21474/MS)
Com a contestação, intime-se a parte autora para que, querendo, manifeste-se no prazo de 15 (quinze) dias.
Processo 0800573-97.2018.8.12.0055 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Lindiomar Vicente Otoni
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)
ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)
ADV: ANGELA APARECIDA BONATTI (OAB 9644/O/MT)
ADV: WESLEN BENANTE GOMES (OAB 23291/MS)
ADV: ARTHUR NEPOMUCENO DA COSTA (OAB 17283/MS)
Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência, sob pena de indeferimento e/ou preclusão.

Juizado Especial Adjunto de Sonora

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0157/2021
Processo 0800383-37.2018.8.12.0055 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Exeqte: Goiás Móveis e Eletro Ltda - EPP
ADV: CAROLINE GOMES CHAVES BOBATO (OAB 13524/MS)
Intima-se a autora para manifestar-se em 05 dias sobre a juntada da CP f. 46/55

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL RAYMUNDO DA MATTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NICOLI SOUZA DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0159/2021
Processo 0800218-19.2020.8.12.0055 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Fernando Cerqueira Tomaz - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: ANTONIO JOÃO RODRIGUES (OAB 15658/MS)
ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)
ADV: PATRICIA ALVES HONORATO ZAMPARONI DE ANDRADE (OAB 20372/MS)
Por este ato, ficam as partes intimadas acerca do teor da sentença de fl. 88-92. Juiz Leigo: “Ante ao exposto, com fulcro no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, julgo procedentes os pedidos de Fernando Cerqueira Tomaz em face de ENERGISA Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia Elétrica S/A, a fim de: a) condenar a requerida a efetuar o desligamento do fornecimento de energia da UC 10/1682538-2, no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), até o valor de alçada do Juizado Especial Cível; b) declarar a inexistência do débito no valor e R$ 105,53 (cento e cinco reais e cinquenta e três centavos), bem como exclusão do nome do autor do cadastro de inadimplentes; c) condenar a requerida ao pagamento de danos morais no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), corrigidos a partir do arbitramento, nos termos da Súmula 362 do STJ e juros de mora a contar da inscrição indevida. Sem custas e honorários advocatícios, conforme artigo 55, da Lei n° 9.099/95. Submeto a decisão à apreciação do MM. Juiz Togado, para homologação ou substituição, nos termos do artigo 40, da Lei n° 9.099/95. Juiz de Direito: “A Juíza Leiga proferiu sentença de mérito. Não existe nulidade aparente na sentença, que bem

decidiu a lide, na forma da lei. Assim, entendo que é o caso de homologar a referida sentença. Ante o exposto, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, o que faço com fulcro no art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquive-se

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL RAYMUNDO DA MATTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NICOLI SOUZA DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0160/2021
Processo 0800150-35.2021.8.12.0055 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Selesio Luiz Zandonadi
ADV: RAQUEL BRAMBILLA CARVALHO PICININ (OAB 22533/MS)
ADV: KARINE ALBERTI MANFRIN (OAB 25252/MS)
Por este ato, ficam as partes intimadas acerca do teor da sentença de fl. 48-49: “Pelo exposto, com fundamento nos artigos 485, I, e 321, ambos do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial de f. 1-7 e, por consequência, julgo extinto o feito sem resolução de mérito. Em sede de Juizado Especial Civil, em primeira instância, são indevidas custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Terenos

Vara Única de Terenos

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0286/2021
Processo 0001001-98.2002.8.12.0047 (047.02.001001-6) - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: I.R.S. - Herdeiro: A.A.R.S. e outros - TerIntCer: N.J.N. e outros
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA
Vistos. O prazo requerido escoou. Intime-se a inventariante para que dê andamento ao feito, juntado os documentos necessários ao regular prosseguimento, sob pena de extinção, pois a ação tramita há quase 20 (vinte) anos sem que tenha chegado ao fim. Às providências.
Processo 0800083-31.2020.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Autor: N.F.S.
ADV: ADEMILSON FLORINDO DOS SANTOS (OAB 24302/MS)
ADV: RITA DE CASSIA FIGUEIREDO LIMA (OAB 25424/MS)
Muito embora a revelia da parte ré, tal fato não induz a uma presunção absoluta de veracidade dos fatos narrados pelo autor, em especial quanto ao pedido de indenização pelas benfeitorias que o autor afirma ter realizdo no imóvel residencial de propriedade da parte ré (adquirido antes de conviverem em união estável), mesmo porque constou da inicial a necessidade de produção de prova testemunhal a fim de comprovar a realização de tais benfeitorias. Não há nulidades para declarar. As questões ventiladas dizem respeito ao mérito da demanda e serão analisadas em tempo oportuno. Dou o feito por saneado (art. 357 do NCPC). Quanto aos fatos controversos, delimito a questão sobre a qual recairá a atividade probatória como sendo as diversas benfeitorias realizadas pelo autor no bem imóvel, consistentes em reformas e ampliação, e os respectivos valores. Em continuidade ao feito, especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as, ficando cientes que a falta de manifestação será entendida como pretensão de julgamento antecipado da lide. Não havendo interesse na produção de outras provas, façam os autos conclusos para sentença. Caso contrário, voltem conclusos. A parte ré é revel e, portanto, não haverá necessidade de intimá-la dos atos processuais subsequentes, praticados durante a fase de conhecimento (art. 346, do CPC). Às providências. Int.
Processo 0800108-83.2016.8.12.0047 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)
Exeqte: Narcizo Ferreira da Silva - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: RAMONA RAMIREZ LOPES (OAB 14772/MS)
“Alvara judicial expedido, à disposição para providências.”
Processo 0800140-93.2013.8.12.0047 - Cumprimento de sentença - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Cícera Maria Domingos
ADV: NILSON DA SILVA FEITOSA (OAB 14387/MS)
“Alvara judicial expedido, à disposição para providências.”
Processo 0800236-06.2016.8.12.0047 - Cumprimento de sentença - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)
Exeqte: Marcelino dos Santos Azambuja
ADV: RAMONA RAMIREZ LOPES (OAB 14772/MS)
“Alvara judicial expedido, à disposição para providências.”
Processo 0800257-06.2021.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Férias
Reqte: Valquiria Maria Miranda da Silva - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)
Vistos. Inicialmente, concedo os benefícios da justiça gratuita à parte requerente. Anote-se. DEIXO de designar audiência de conciliação, em atenção à Recomendação do TJMS n. 1, de 24.5.2016. CITE-SE a parte requerida. Apresentada defesa, intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias ofertar sua manifestação, observando os ditames do art. 350 e 351 do Código de Processo Civil conforme o caso, indicando na oportunidade as provas que reputar necessárias para fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte ré. Após, à conclusão para julgamento antecipado do mérito (CPC, art. 355), julgamento antecipado parcial do mérito (CPC, art. 356) ou ainda saneamento e organização do processo (CPC, art. 357). Às providências e comunicações necessárias.
Processo 0800262-04.2016.8.12.0047 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Antônio Augusto Farias
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
Intimação da parte autora, no prazo de quinze dias, acerca da Juntada de fls. 242/243.

Processo 0800281-15.2013.8.12.0047 - Cumprimento de sentença - Rural (Art. 48/51)
Exeqte: Ana Romilda Gomes Gimenez - TerIntInc: Manarin e Messias Assessoria e Consultoria em Gestão Empresarial Ltda e outro
ADV: LUCIO FLÁVIO DE ARAUJO FERREIRA (OAB 11739/MS)
ADV: TÚLIO CASSIANO GARCIA MOURÃO (OAB 11903/MS)
"Alvara judicial expedido, à disposição para providências."

Processo 0800316-67.2016.8.12.0047 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Acidentário
Autor: Edvaldo Cordeiro Batista
ADV: PRISCILA ARRAES REINO (OAB 8596/MS)
"Alvara judicial expedido, à disposição para providências."

Processo 0800440-45.2019.8.12.0047 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Umbelina Carvalho de Barros
ADV: BRUNO DE CARVALHO SONE TAMACIRO (OAB 10032/MS)
Intimação da parte autora, no prazo de cinco dias, acerca da Certidão de fls. 206.

Processo 0800484-59.2013.8.12.0052 - Cumprimento de sentença - Fixação
Exeqte: C.H.C.V.
ADV: IZABELLY APARECIDA AMORIM MEDINA (OAB 24000/MS)
Vistos. Diante do contido na Recomendação 62 do CNJ, a qual foi prorrogada até 31.12.2021 pela Recomendação 91 do mesmo órgão, no sentido de que neste período de pandemia do novo Coronavírus as prisões do devedor de alimentos devem se dar preferencialmente em regime domiciliar, bem como considerando a decisão do STJ de que cabe ao credor identificar se para a satisfação de seu crédito melhor seria a imediata prisão em regime domiciliar ou optar pela expedição futura, pós pandemia, com prisão em regime fechado, intime-se o causídico para manifestação. Em seguida, ao MPE. Requerida a imediata expedição, expeça-se em conformidade com a decisão de fls. 80, observando-se que a prisão será em regime domiciliar. Caso requerida a suspensão até o fim da pandemia, desde já a defiro, devendo os autos aguardarem o prazo citado no primeiro parágrafo da presente decisão e posterior expedição do mandado. Às providências.

Processo 0800486-97.2020.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Pedro da Silva - Réu: Itaú Unibanco S.A.
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Desta feita, oficie-se ao Banco Bradesco, agência de Terenos, para que informe o titular da conta corrente 7644-9, bem como se houve o crédito no valor de R$ 490,17 (quatrocentos e noventa reais e dezessete centavs) na referida conta, em 05/05/2015. O prazo para resposta é de 15 dias, sob pena de responder por crime de desobediência. Com a resposta, digam as partes. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0800590-89.2020.8.12.0047 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Autor: T.S.M.S. e outros
ADV: MARCOS HENRIQUE GODOY SILVEIRA (OAB 9653/MS)
Certifique-se o decurso do prazo para apresentação da contestação e, após, intime-se o autor em termos de prosseguimento e dê-se vistas ao MPE. Fls. 37/9. O cumprimento provisório de sentença deve ser processado e apartado e não dentro dos autos principais. Intime-se o autor para querendo distribuir o pedido de cumprimento provisório em apenso e desentranhe-se as fls. 37/39. Após, façam os autos conclusos. Às providências. Int.

Processo 0800662-76.2020.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria do Carmo Puerta Bahia - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, extinguindo o processo com resolução do mérito, o que faço nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários de sucumbência, ora arbitrados em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, pela parte autora, que é, no entanto, beneficiário da gratuidade da justiça, fls. 49. Na eventualidade de interposição de recurso de apelação, independentemente de novo despacho visto que não existe mais no CPC juízo de admissibilidade na Primeira Instância, intime-se a parte adversa para querendo, apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias úteis, encaminhando-se, em seguida, os autos ao E. TJMS para análise do apelo. PRIC. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Processo 0800666-16.2020.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria das Graças Santos da Silva - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899/MS)
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
Desta feita, oficie-se ao Banco do Brasil, agência 4662, para que informe o titular da conta nº 7207-9, bem como para que informe se, em 06/09/2019, houve o crédito no valor de R$ 541,33 (quinhentos e quarenta e um reais e trinta e três centavos) na referida conta. O prazo para resposta é de 15 dias, sob pena de responder por crime de desobediência. Com a resposta, digam as partes. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0800678-30.2020.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Lodival José de Moraes - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Desta feita, oficie-se ao Banco Bradesco, agência de Terenos, para que informe o titular da conta 6313400, bem como para que encaminhe os extratos da referida conta, referente aos meses de março, abril e maio/2015. O prazo para resposta é de 15 dias, sob pena de responder por crime de desobediência. Com a resposta, digam as partes. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0802955-93.2018.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Rural (Art. 48/51)
Exeqte: Anita Costa da Silva
ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)
"Alvara judicial expedido, à disposição para providências."

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO VALTER TADEU CARVALHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA APARECIDA SOUZA CINTRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0287/2021

Processo 0800035-72.2020.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Maria Aparecida Leite Oliveira - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: CACILDO TADEU GHELEN (OAB 4895B/MS)
ADV: MAURICIO GEHLEN (OAB 16270/MS)
ADV: GABRIEL FOSCHINI TRINDADE (OAB 15733/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Do exposto, julgo procedentes os pedidos formulados pela parte Autora, para o fim de confirmar a tutela anteriormente deferida, reconhecendo a inexistência da dívida e determinando a exclusão do nome da parte autora dos cadastros de inadimplentes, e condenar a Ré Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A a lhe indenizar pelos danos morais, no valor de R$ 5.000.00 (cinco mil reais), valor este que deve ser corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV e atualizado desde a data do arbitramento até a data do efetivo pagamento, com aplicação do IGPM/FGV, e juros de mora de 1% ao mês, igualmente aplicados desde o arbitramento. Por conseqüência, julgo extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil e condeno a parte Ré ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC/2015. Na eventualidade de interposição de recurso de apelação, independentemente de novo despacho visto que não existe mais no CPC juízo de admissibilidade na Primeira Instância, intime-se a parte adversa para querendo, apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias úteis, encaminhando-se, em seguida, os autos ao E. TJMS para análise do apelo. PRIC. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Processo 0800095-11.2021.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autora: Kamila Cristina Sanches Hernandes
ADV: KLEBER JEORGE SANCHES HERNANDES (OAB 12111/MS)

Pois bem. Compulsando os autos, vê-se que a requerente é servidora pública estadual, com renda mensal superior a R$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme extrato obtido no portal da transparência, circunstância que elide a sua presunção de pobreza, configurando situação que serve como indicativo da inexistência dos requisitos para a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Assim, INDEFIRO o pedido de gratuidade da justiça. Intime-se, a parte requerente, para que efetue o recolhimento do preparo e custas processuais devidas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290, do CPC). Às providências.

Processo 0800145-71.2020.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: E.L. - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Desta feita, expeça-se novo ofício ao Banco Bradesco, com cópia do documento de fls. 107, para que informe quem é o titular da conta 5050588, agência 1849, bem como se em fevereiro/2015 houve o crédito no valor de R$ 286,66 (duzentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos) na referida conta. O prazo, para tanto, é de 15 dias, sob pena de responder por crime de desobediência. Com a resposta, digam as partes. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0800162-73.2021.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Luiz dos Santos
ADV: ANDRESSA SILVA ROCHA (OAB 17486/MS)
ADV: RENATO DUTRA JUNIOR (OAB 17552/MS)

Vistos. A parte requerente, em sede de emenda, pediu a suspensão da análise do pedido de tutela antecipada até que se concretize o contraditório, para o fim de que o requerido traga aos autos, se houverem o contrato que ensejou o empréstimo em questão (fls. 37/8). Recebo a emenda. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Consigno que deixo de designar audiência de conciliação, nos termos do art. 334 do código de processo civil, visto que a parte requerente informou seu desinteresse na realização da respectiva audiência, bem como que nas inúmeras audiências já designadas não houve composição amigável. Nessa linha, a medida só implicaria gasto desnecessário ao poder público e às partes, além de causar retardamento na prestação jurisdicional. Cite-se a parte requerida. Inverto o ônus da prova, determinando que o banco requerido traga aos autos, no prazo da contestação, toda a documentação referente ao contrato objeto dos autos. Conste, ainda, do expediente de citação, a advertência da presunção de veracidade das alegações de fato constantes da petição inicial e que não sejam impugnadas (cpc, art. 341, caput). Apresentada defesa, intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias ofertar sua manifestação, observando os ditames do art. 350 e 351 do código de processo civil conforme o caso, indicando na oportunidade as provas que reputar necessárias para fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte requerida. Após, à conclusão para julgamento antecipado do mérito (cpc, art. 355), julgamento antecipado parcial do mérito (cpc, art. 356) ou ainda saneamento e organização do processo (cpc, art. 357). Às providências e comunicações necessárias.

Processo 0800163-58.2021.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Luiz dos Santos
ADV: ANDRESSA SILVA ROCHA (OAB 17486/MS)
ADV: RENATO DUTRA JUNIOR (OAB 17552/MS)

Vistos. Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito c/c repetição de indébito c/c indenização por danos morais e pedido de tutela provisória de urgência ajuizado por Luiz dos Santos, regularmente qualificada, em face do BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S/A., também qualificado (fls. 1/18). Aduziu que foi creditado em sua conta o valor de R$ 10.578,98 (dez mil e quinhentos e setenta e oito reais e noventa e oito centavos), relativo a empréstimo, a ser pago em 72 meses, com parcelas mensais no valor de R$ 269,14 (duzentos e sessenta e nove reais e catorze centavos), descontados diretamente de sua aposentadoria. Defendeu que não solicitou o referido empréstimo, tão pouco assinou qualquer contrato junto com o requerido, razão pela procurou a agência da Previdência Social/INSS afim de consultar junto ao seu benefício quais descontos estavam sendo realizados, momento em que recebeu a informação que se tratava de diversos empréstimos consignados atrelados ao sue benefício para ser descontado da sua aposentadoria. Nestes termos, pediu a concessão de tutela provisória de urgência antecipada para que, em caráter liminar, o requerido colacione aos autos o contrato de empréstimo que de origem ao referido crédito supostamente assinado e seja expedido ofício ao INSS para que sejam suspensos os descontos mensais na sua aposentadoria (fl. 17). A exordial veio acompanhada com documentos (fls. 20/45). Decido. No Código de Processo Civil, as tutelas provisórias seguem divididas emtutelacautelar etutelaantecipada, de urgência ou evidência: “Art.

294. Atutelaprovisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência. Parágrafo único. Atutelaprovisória de urgência, cautelar ou antecipada, pode ser concedida em caráter antecedente ou incidental". No entanto, quer se trate detutelaantecipada, quer de cautelar, os requisitos para concessão são os mesmos: juízo de probabilidade e perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, conforme redação do art. 300 do CPC: Art. 300. Atutelade urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. § 1º Para a concessão datutelade urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la. § 2º Atutelade urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. Pois bem. Compulsando os autos, verifica-se que osdescontosem seu benefício previdenciário se referem a um contrato de empréstimo consignado (fls. 4/18), alegadamente firmado com a instituição financeira requerida. Contudo, diante da negativa de contratação da parte requerente de ter realizado referido negócio com a pessoa jurídica da requerida, estando-se diante de demanda que contempla fato negativo inexistência de contratação - caberia a instituição financeira trazer aos autos a prova da relação negocial estabelecida diretamente com ela. Nesta linha, considerando que não se pode exigir da parte autora prova negativa, isto é, de que não contratou com o banco, tenho como suficientemente demonstrada a verossimilhança das alegações colocadas na inicial. Ademais, nos extratos bancários trazidos não se verifica o crédito em conta corrente no valor de R$ 10.578,98 (dez mil e quinhentos e setenta e oito reais e noventa e oito centavos). Visualizo, portanto, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, requisitos do art.300 do CPC, a autorizar atutelade urgência pretendida. Ante o exposto, DEFIRO o pedido de tutela de urgência antecipada formulado pela parte requerente, e o faço para determinar seja oficiado ao INSS para que suspenda os descontos da aposentadoria, até ulterior deliberação. Inverto o ônus da prova, determinando que que o requerido traga aos autos, no prazo da contestação, toda a documentação referente ao contrato objeto dos autos. Consigno que deixo de designar audiência de conciliação, nos termos do art. 334 do código de processo civil, visto que a parte requerente informou seu desinteresse na realização da respectiva audiência, bem como que nas inúmeras audiências já designadas com este mesmo objeto não houve composição amigável, além de que vivenciamos uma pandemia global. Nessa linha, a medida só implicaria gasto desnecessário ao poder público e às partes, além de causar retardamento na prestação jurisdicional. Cite-se o requerido para responder a ação no prazo legal. Contestada a ação, intime-se o autor para impugnação. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Às providências e comunicações necessárias.

Processo 0800188-71.2021.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Pedrina Gomes da Silva

ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)

Vistos. Pedrina Gomes da Silva ajuizou ação de reparação por danos materiais e morais em desfavor do Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a., ambos qualificados inicialmente (fls. 1/8). Relatou a requerente ter recebido uma intimação do Cartório de Protestos local informando que a mesma não teria pago a fatura de energia com vencimento em 10.2.2021, tendo entrado em contato com a parte requerida para informar que já havia pago a referida fatura antes da data de vencimento, porém a parte requerida efetuou a suspensão do fornecimento de energia elétrica na data 14.4.2021, alegando que a cobrança era legítima, mesmo após a requerente ter comprovado o pagamento. Sustentou que efetuou novamente o pagamento da mesma fatura que já havia pago anteriormente para que se restabelecesse o fornecimento de energia. Por fim, solicitou a restituição dos valores pagos indevidamente exigidos, em dobro e indenização por danos morais. Com a inicial vieram documentos (fls. 9/25). Pois bem. Nestes autos, bem como no de n. 0800187-86.2021.8.12.0047 tratam-se das mesmas partes. Nestes autos os pedidos são: condenação da requerida a restituir a requerente os valores indevidamente exigidos, em dobro e/ou, em pedido sucessivo, de forma simples, corrigido e atualizado; condenação da requerida a indenizar a requerente pelos danos morais experimentados (fls. 7/8). Na ação n. 0800187-86.2021.8.12.0047, na qual constam pedido de liminar de suspensão de protesto; suspensão ou abstenção de cobrança relativa a fatura questionada; condenação da requerida a indenizar a parte autora pelos danos morais experimentados, conforme valor indicado e/ou a ser arbitrado por este Juízo consoante as peculiaridades do caso. Verifico que o pedido de condenação em danos morais está presente em ambas as ações, bem como há identidade de partes e de causa de pedir. Dito isso, intime-se a requerente para se manifestar, com base no art. 10 do CPC. Às providências.

Processo 0800210-32.2021.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória

Autor: Agropeixe Ltda

ADV: DIEGO CANZI DALASTRA (OAB 20851/MS)

Vistos. A empresa requerente pugnou pelo parcelamento das custas processuais (fls. 5/6). Tendo em vista o permissivo legal (art. 98, § 6º, do CPC), DEFIRO o parcelamento do valor das custas processuais em 5 (cinco) parcelas, a considerar o valor do negócio entabulado entre as partes. Expeçam-se as competentes guias. Aguarde-se o pagamento da primeira parcela, certificando o cartório acerca de seu recolhimento e voltando os autos conclusos para despacho inicial, visto que o parcelamento não deve obstar o prosseguimento do feito (AI n. 5316310-33.2019.8.09.0000 TJGO, 22/08/2019; AI n. 0027444-76.2018.8.19.0000 TJRJ, 12/06/2018; AI n. 70080434731 TJRS, 08/02/2019). Quanto às demais parcelas, deverá o cartório efetuar o seu controle, sendo que, em caso de não pagamento, certifique-se e façam os autos conclusos para extinção sem resolução de mérito, nos termos do art. 102, parágrafo único, do CPC. Conforme contrato de fls. 23/27, assina pela Agropeixe Ltda. Simão Luiz Brun e Dércio José Brun, porém não fora juntado aos autos o contrato social de referida empresa. Consoante disposto no art. 1.418 do Código Civil: "O promitente comprador, titular de direito real, pode exigir do promitente vendedor, ou de terceiros, a quem os direitos deste forem cedidos, a outorga da escritura definitiva de compra e venda, conforme o disposto no instrumento preliminar; e, se houver recusa, requerer ao juiz a adjudicação do imóvel." No caso, não foi juntado aos autos a recusa da requerida. Nesse sentido: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - AUSENCIA DE INTERESSE DE AGIR - RECUSA NÃO COMPROVADA. O interesse de agir requer, não somente a necessidade de ir a juízo, mas também a utilidade, do ponto de vista prático, da prestação jurisdicional. (TJ-MG - AC: 10188170137627001 MG, Relator: Marco Aurelio Ferenzini, Data de Julgamento: 30/06/0020, Data de Publicação: 06/07/2020) Dito isso, intime-se a empresa requerente para, além de recolher as custas devidas conforme aciam mencionado, emendar a incial no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento, a fim de: A) juntar aos autos o contrato social da Agropeixe Ltda., a fim de se apurar o quadro societário; B) Juntar a recusa da empresa requerida em outorgar a escritura definitiva, demonstrando assim o interesse processual. Às providências e comunicações necessárias.

Processo 0800224-16.2021.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Jose Augusto da Costa

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

Vistos. Concedo ao requerente o benefício da gratuidade da justiça, tendo em vista sua hipossuficiência. Anote-se. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, e, ainda, a Recomendação

n. 01, de maio/2016, do TJMS, sempre prestigiando os princípios da economia e celeridade processual, deixo de designar a audiência prevista no art. 334 do CPC, pois a experiência nesta Comarca demonstra a sua inviabilidade. Em atenção a Recomendação Conjunta do CNJ n. 1/2015 e sua compatibilização com o CPC determino: (i) a realização de prova pericial médica. NOMEIO o Dr. José Roberto Amin, perito devidamente cadastrado no CPTEC, com endereço profissional sito a Rua Abrão Júlio Rahe, 2309, bairro Santa Fé, Campo Grande/MS, fone: (67) 3042-9720/(67) 9.9906-9720, que cumprirá o encargo escrupulosamente, independentemente de termo de compromisso. Intime-se a parte autora, por meio do advogado, para comparecimento à perícia munido de todos os exames, receituários e laudos médicos que possua, ficando cientificado ainda de que o seu não comparecimento a perícia implicará em extinção do feito. Em atenção a Resolução n. 232, de 13 de julho de 2016, do CNJ, especificamente o disposto no artigo § 4º, arbitro o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais). Intime-se o INSS para antecipar os honorários periciais (ar. 8º, § 2º, Lei n. 8.620/93). Sem prejuízo, intime-se o Estado. Providencie a serventia a cientificação do perito por e-mail para que manifeste concordância com a nomeação, fornecendo-se senha para acesso ao processo eletrônico e, ainda, de que deverá explicitar todas as questões que entender pertinentes, elaborando o laudo pericial em conformidade ao modelo indicado no Anexo da Resolução Conjunta do CNJ de n. 001/2015. Observe o perito que se trata de perícia a ser custeada nos moldes do convênio da assistência judiciária gratuita. O laudo pericial deverá ser entregue em cartório no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data do início dos trabalhos, que será de 15 (quinze) dias a contar da concordância do perito. (ii) após a juntada do laudo pericial. Cite-se o INSS, acompanhado do laudo acima referido, nos termos do inciso II do art. 1º. Intime-se a parte autora. Se na contestação forem alegadas matérias preliminares e/ou houver juntada de documentos, intime-se a parte autora para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Por outro lado, a necessidade de prova testemunhal, e, por consequência, a designação de audiência instrução e julgamento, irá depender do caso concreto e será analisada em momento futuro. (iii) intime-se, também, o INSS para juntar aos autos cópia de processos administrativos em nome do autor (incluindo eventuais perícias administrativas) e/ou informes dos sistemas informatizados relacionados às perícias médicas realizadas; e (iv) atente-se o INSS ao quanto estabelecido no art. 2º de citada Recomendação. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800226-83.2021.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Sidiney Ajala

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

Vistos. Concedo ao requerente o benefício da gratuidade da justiça, tendo em vista sua hipossuficiência. Anote-se. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, e, ainda, a Recomendação n. 01, de maio/2016, do TJMS, sempre prestigiando os princípios da economia e celeridade processual, deixo de designar a audiência prevista no art. 334 do CPC, pois a experiência nesta Comarca demonstra a sua inviabilidade. Em atenção a Recomendação Conjunta do CNJ n. 1/2015 e sua compatibilização com o CPC determino: (i) a realização de prova pericial médica. NOMEIO o Dr. José Roberto Amin, perito devidamente cadastrado no CPTEC, com endereço profissional sito a Rua Abrão Júlio Rahe, 2309, bairro Santa Fé, Campo Grande/MS, fone: (67) 3042-9720/(67) 9.9906-9720, que cumprirá o encargo escrupulosamente, independentemente de termo de compromisso. Intime-se a parte autora, por meio do advogado, para comparecimento à perícia munido de todos os exames, receituários e laudos médicos que possua, ficando cientificado ainda de que o seu não comparecimento a perícia implicará em extinção do feito. Em atenção a Resolução n. 232, de 13 de julho de 2016, do CNJ, especificamente o disposto no artigo § 4º, arbitro o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais). Intime-se o INSS para antecipar os honorários periciais (ar. 8º, § 2º, Lei n. 8.620/93). Sem prejuízo, intime-se o Estado. Providencie a serventia a cientificação do perito por e-mail para que manifeste concordância com a nomeação, fornecendo-se senha para acesso ao processo eletrônico e, ainda, de que deverá explicitar todas as questões que entender pertinentes, elaborando o laudo pericial em conformidade ao modelo indicado no Anexo da Resolução Conjunta do CNJ de n. 001/2015. Observe o perito que se trata de perícia a ser custeada nos moldes do convênio da assistência judiciária gratuita. O laudo pericial deverá ser entregue em cartório no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data do início dos trabalhos, que será de 15 (quinze) dias a contar da concordância do perito. (ii) após a juntada do laudo pericial. Cite-se o INSS, acompanhado do laudo acima referido, nos termos do inciso II do art. 1º. Intime-se a parte autora. Se na contestação forem alegadas matérias preliminares e/ou houver juntada de documentos, intime-se a parte autora para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Por outro lado, a necessidade de prova testemunhal, e, por consequência, a designação de audiência instrução e julgamento, irá depender do caso concreto e será analisada em momento futuro. (iii) intime-se, também, o INSS para juntar aos autos cópia de processos administrativos em nome do autor (incluindo eventuais perícias administrativas) e/ou informes dos sistemas informatizados relacionados às perícias médicas realizadas; e (iv) atente-se o INSS ao quanto estabelecido no art. 2º de citada Recomendação. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800227-68.2021.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Cicero Cravino Moreira

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Dito isso, intime-se a requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial: a) juntar os respectivos extratos de sua conta, documentos de fácil obtenção pela parte e não oneroso, no períododе fevereiro a abril/2016, no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de indeferimento da inicial; e b) juntar aos autos o documento enviado pela plataforma nominado “cícerocravinomoreira-resposta.pdf” (fl. 29); C) manifestar-se sobre a certidão de fls. 30.

Processo 0800235-45.2021.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Valdivino Jesus da Silva

ADV: TOMAZELLI ADVOGADOS SS (OAB 1208/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

Ante o exposto, com fulcro no art. 332, I e II do CPC, cumulado com o art. 487, I, do mesmo diploma legal, julgo liminarmente improcedente o pedido inicial. Custas pelo requerente, suspensa a exigibilidade ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita, que ora defiro. Sem honorários. Na eventualidade de recurso de apelação, determino desde logo a citação/intimação do demandado para querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, remetendo-se os autos ao Tribunal de Justiça, sem necessidade de retratação deste juízo. PRIC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Cumpra-se, promovendo as diligências necessárias.

Processo 0800237-15.2021.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Elvir Chalis

ADV: TOMAZELLI ADVOGADOS SS (OAB 1208/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

Ante o exposto, com fulcro no art. 332, I e II do CPC, cumulado com o art. 487, I, do mesmo diploma legal, julgo liminarmente improcedente o pedido inicial. Custas pelo requerente, suspensa a exigibilidade ante a concessão dos benefícios da justiça

gratuita, que ora defiro. Sem honorários. Na eventualidade de recurso de apelação, determino desde logo a citação/intimação do demandado para querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, remetendo-se os autos ao Tribunal de Justiça, sem necessidade de retratação deste juízo. PRIC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Cumpra-se, promovendo as diligências necessárias.

Processo 0800241-52.2021.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Danilo Cristiano dos Santos

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

Vistos. Concedo ao requerente o benefício da gratuidade da justiça, tendo em vista sua hipossuficiência, aferida pela sua qualificação. Anote-se. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, e, ainda, a Recomendação n. 01, de maio/2016, do TJMS, sempre prestigiando os princípios da economia e celeridade processual, deixo de designar a audiência prevista no art. 334 do CPC, pois a experiência nesta Comarca demonstra a sua inviabilidade. Em atenção a Recomendação Conjunta do CNJ n. 1/2015 e sua compatibilização com o CPC determino: (i) a realização de prova pericial médica. NOMEIO o Dr. José Roberto Amin, perito devidamente cadastrado no CPTEC, com endereço profissional sito a Rua Abrão Júlio Rahe, 2309, bairro Santa Fé, Campo Grande/MS, fone: (67) 3042-9720/(67) 9.9906-9720, que cumprirá o encargo escrupulosamente, independentemente de termo de compromisso. Intime-se a parte autora, por meio do advogado, para comparecimento à perícia munido de todos os exames, receituários e laudos médicos que possua, ficando cientificado ainda de que o seu não comparecimento a perícia implicará em extinção do feito. Em atenção a Resolução n. 232, de 13 de julho de 2016, do CNJ, especificamente o disposto no artigo § 4º, arbitro o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais). Intime-se o INSS para antecipar os honorários periciais (ar. 8º, § 2º, Lei n. 8.620/93). Sem prejuízo, intime-se o Estado. Providencie a serventia a cientificação do perito por e-mail para que manifeste concordância com a nomeação, fornecendo-se senha para acesso ao processo eletrônico e, ainda, de que deverá explicitar todas as questões que entender pertinentes, elaborando o laudo pericial em conformidade ao modelo indicado no Anexo da Resolução Conjunta do CNJ de n. 001/2015. Observe o perito que se trata de perícia a ser custeada nos moldes do convênio da assistência judiciária gratuita. O laudo pericial deverá ser entregue em cartório no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data do início dos trabalhos, que será de 15 (quinze) dias a contar da concordância do perito. (ii) após a juntada do laudo pericial. Cite-se o INSS, acompanhado do laudo acima referido, nos termos do inciso II do art. 1º. Intime-se a parte autora. Se na contestação forem alegadas matérias preliminares e/ou houver juntada de documentos, intime-se a parte autora para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Por outro lado, a necessidade de prova testemunhal, e, por consequência, a designação de audiência instrução e julgamento, irá depender do caso concreto e será analisada em momento futuro. (iii) intime-se, também, o INSS para juntar aos autos cópia de processos administrativos em nome do autor (incluindo eventuais perícias administrativas) e/ou informes dos sistemas informatizados relacionados às perícias médicas realizadas; e (iv) atente-se o INSS ao quanto estabelecido no art. 2º de citada Recomendação. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800260-63.2018.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Izair Paiva de Albuquerque - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos. Fls. 246/8 e 251: ciente. No mais, na forma do art. 513, § 2º, c/c art. 523, ambos do CPC, intime-se o devedor para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague a dívida (fl. 254/6). Fica a parte devedora advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do art. 523 do CPC, o débito será acrescido de multa e honorários de 10% (dez por cento), conforme art. 523, § 1º, do CPC. Em caso de não pagamento, voltem conclusos (fl. 255, "c"). Às providências.

Processo 0800287-51.2015.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Laurinda Alves Nogueira

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: ROSEMAR MOREIRA DA SILVA (OAB 15544/MS)

ADV: GLAUCIA DINIZ DE MORAES (OAB 16343/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Vistos. Ciente do v. acórdão e do seu trânsito em julgado (fls. 236/43, 253/62 e 263). Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos. Se nada for requerido, arquivem-se os autos. Às providências.

Processo 0800526-16.2019.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente

Autora: Patricia Franciele Franco

ADV: ISABELA KAROLINE DE CASTRO NICOLAU (OAB 20347/MS)

ADV: KATIA REGINA OLIVEIRA MOINA DE CARVALHO (OAB 23464/MS)

Vistos. Intime-se o INSS para proceder o pagamento dos honorários periciais, nos termos do art. 8º, § 2º, da Lei n. 8.620/1993, Às providências

Processo 0800565-76.2020.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Jose Luiz da Silva - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, nos termos do art. 487, I, do CPC. Em consequência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, cuja exigibilidade fica suspensa por ser beneficiária da justiça gratuita. Na eventualidade de interposição de recurso de apelação, independentemente de novo despacho visto que não existe mais no CPC juízo de admissibilidade na Primeira Instância, intime-se a parte adversa para querendo, apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias úteis, encaminhando-se, em seguida, os autos ao E. TJMS para análise do apelo. PRIC. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Processo 0800604-73.2020.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Arlinda Pereira Rodrigues - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos iniciais, nos termos do art. 487, I, do CPC, para o fim de: i) DECLARAR a ilegalidade dos descontos efetuados no benefício previdenciário da parte Autora, referente ao contrato nº 558931881, de titularidade da parte Autora; (ii) CONDENAR a parte Ré a restituir à parte Autora, de forma simples, os valores cobrados indenvidamente (fls. 36). Os juros moratórios deverão incidir a partir da data do evento danoso, conforme prescreve a Súmula 54 do STJ. No caso, o evento danoso ocorreu na data do primeiro desconto indevido. Quanto à correção monetária, esta incidirá a partir do prejuízo, ou seja, a partir de cada desembolso, pelo índice IGP-M/FGV; (iii) CONDENAR a parte ré a pagar à parte autora indenização por danos morais no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), em um único pagamento, corrigidos pelo índice do IGP-M (FGV) a contar da data da presente sentença, com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil c/c art. 161, §1º, do CTN, a contar desde o dia do evento danoso (primeiro desconto indevido sob a rubrica reserva de margem para cartão de crédito), ambos até a data do efetivo pagamento. Diante da sucumbência mínima da parte Autora, condeno a parte Ré ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Na eventualidade de interposição de recurso de apelação, independentemente de novo despacho visto que não existe mais no CPC juízo de admissibilidade na Primeira Instância, intime-se a parte adversa para querendo, apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias úteis, encaminhando-se, em seguida, os autos ao E. TJMS para análise do apelo. PRIC. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Processo 0800619-42.2020.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Adalberto Pautz de Castro - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: ANDRÉ COSTA DE SOUZA (OAB 21714/MS)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, extinguindo o processo com resolução do mérito, o que faço nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários de sucumbência, ora arbitrados em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, pela parte autora, que é, no entanto, beneficiário da gratuidade da justiça, fls. 55. Na eventualidade de interposição de recurso de apelação, independentemente de novo despacho visto que não existe mais no CPC juízo de admissibilidade na Primeira Instância, intime-se a parte adversa para querendo, apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias úteis, encaminhando-se, em seguida, os autos ao E. TJMS para análise do apelo. PRIC. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Processo 0800627-24.2017.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Wellington Pires de Matos

ADV: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)

Vistos. Intime-se o INSS para proceder o pagamento dos honorários periciais, nos termos do art. 8º, § 2º, da Lei n. 8.620/1993, Às providências.

Processo 0800631-56.2020.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Clarice Maria da Silva Torres - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, extinguindo o processo com resolução do mérito, o que faço nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil.

Processo 0800699-06.2020.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Feliciano de Souza Pinto - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Dou o feito por saneado (art. 357 do NCPC). Três são os pontos de controvérsia nesta demanda: a existência da contratação do empréstimo consignado; a responsabilidade da parte ré; a existência de danos materiais e morais daí decorrentes. Nesse momento, inverto o ônus da prova, logo caberá ao requerido comprovar a contratação do empréstimo e a entrega do numerário à parte autora. Isso porque este Juízo reconhece a hipossuficiência técnica da parte autora (art. 6º, VIII, do CDC), notadamente pelo fato de litigar em desfavor de instituição financeira que conta com grande estrutura administrativa e jurídica. Dito isto, especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as, ficando cientes que a falta de manifestação será entendida como pretensão de julgamento antecipado da lide. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0800702-58.2020.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: João Batista Camargo - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

Dou o feito por saneado (art. 357 do NCPC). Quanto aos fatos controversos, delimito a questão sobre a qual recairá a atividade probatória como sendo (a) a regularidade da contratação dos serviços que deram origem ao débito, e (b) sua efetiva contraprestação por parte do requerido, qual seja, o recebimento dos valores pela parte autora. Dito isto, especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as, ficando cientes que a falta de manifestação será entendida como pretensão de julgamento antecipado da lide. Não havendo interesse na produção de outras provas, façam os autos conclusos para sentença. Caso contrário, voltem conclusos. Sem prejuízo do antes determinado, oficie-se à Caixa Econômica Federal, agência 1108, para que informe o titular da conta nº 638325, bem como se houve o crédito, na referida conta, do valor de R$ 231,96 (duzentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos) na referida conta, nos meses de novembro ou dezembro/2014. O prazo para resposta é de 15 dias, sob pena de responder por crime de desobediência. Com a resposta, digam as partes. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0800734-63.2020.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Ramona Domingos de Oliveira - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, extinguindo o processo com resolução do mérito, o que faço nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários de sucumbência, ora arbitrados em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, pela parte autora, que é, no entanto, beneficiário da gratuidade da justiça, fls. 55. Na eventualidade de interposição de recurso de apelação, independentemente de novo despacho visto que não existe mais no CPC juízo de admissibilidade na Primeira Instância, intime-se a parte adversa para querendo, apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias úteis, encaminhando-se, em seguida, os autos ao E. TJMS para análise do apelo. PRIC. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Processo 0800736-33.2020.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Ronan Garcia da Silva - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, o que faço com fulcro no art. 487, I, do CPC, para fim de manter as cláusulas do contrato de empréstimo consignado firmado entre as partes. Em consequência, condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC/2015, cuja exigibilidade fica suspensa em razão de ser beneficiário da justiça gratuita. Na eventualidade de interposição de recurso de apelação, independentemente de novo despacho visto que não existe mais no CPC juízo de admissibilidade na Primeira Instância, intime-se a parte adversa para querendo, apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias úteis, encaminhando-se, em seguida, os autos ao E. TJMS para análise do apelo. PRIC. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Processo 0800770-08.2020.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Sebastião Lúcio Teodoro

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

Ante o exposto, por toda fundamentação posta, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 330, I, ambos do CPC, e por consequência, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, na forma do art. 485, I, do CPC. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas, restando suspensa a exigibilidade ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita que ora se opera, consoante art. 98, § 3º, do CPC. Sem condenação em honorários. Na eventualidade de interposição de recurso de apelação, proceda-se consoante art. 331, § 1º, do CPC. PRIC. Oportunamente, observadas as cautelas legais, arquivem-se os autos.

Processo 0800798-73.2020.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Vanda Maria Carvalho dos Santos - Ré: Banco Daycoval S/A

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 32909/SP)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, o que faço com fulcro no art. 487, I, do CPC, para fim de manter as cláusulas do contrato de empréstimo consignado firmado entre as partes. Em consequência, condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC/2015, cuja exigibilidade fica suspensa em razão de ser beneficiário da justiça gratuita. Na eventualidade de interposição de recurso de apelação, independentemente de novo despacho visto que não existe mais no CPC juízo de admissibilidade na Primeira Instância, intime-se a parte adversa para querendo, apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias úteis, encaminhando-se, em seguida, os autos ao E. TJMS para análise do apelo. PRIC. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Processo 0800800-43.2020.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Vanda Maria Carvalho dos Santos - Ré: Banco Daycoval S/A

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, o que faço com fulcro no art. 487, I, do CPC, para fim de manter as cláusulas do contrato de empréstimo consignado firmado entre as partes. Em consequência, condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC/2015, cuja exigibilidade fica suspensa em razão de ser beneficiário da justiça gratuita. Na eventualidade de interposição de recurso de apelação, independentemente de novo despacho visto que não existe mais no CPC juízo de admissibilidade na Primeira Instância, intime-se a parte adversa para querendo, apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias úteis, encaminhando-se, em seguida, os autos ao E. TJMS para análise do apelo. PRIC. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Processo 0800834-18.2020.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Evanir Lopes Alves

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

Ante o exposto, com fulcro no art. 332, I e II do CPC, cumulado com o art. 487, I, do mesmo diploma legal, julgo liminarmente improcedente o pedido inicial. Custas pelo requerente, suspensa a exigibilidade ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita, que ora defiro. Sem honorários. Na eventualidade de recurso de apelação, determino desde logo a citação/intimação do demandado para querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, remetendo-se os autos ao Tribunal de Justiça, sem necessidade de retratação deste juízo. PRIC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Cumpra-se, promovendo as diligências necessárias.

Processo 0800910-42.2020.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Alvaro Durez - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: GIALYSON CORREA DA SILVA (OAB 23799/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, nos termos do art. 487, I, do CPC. Em consequência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% do valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, cuja exigibilidade fica suspensa em razão de ser beneficiária da justiça gratuita. Por consequência revogo a antecipação de tutela outrora deferida, fls. 30/6. Na eventualidade de interposição

de recurso de apelação, independentemente de novo despacho visto que não existe mais no CPC juízo de admissibilidade na Primeira Instância, intime-se a parte adversa para querendo, apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias úteis, encaminhando-se, em seguida, os autos ao E. TJMS para análise do apelo. PRIC. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Processo 0800922-56.2020.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Malvina Maria de Oliveira - Réu: SABEMI Seguradora S/A - Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: JOAO GONCALVES DA SILVA (OAB 8357/MS)

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

ADV: MARTA ARIANA SOUZA DIAS GARCIA (OAB 17984/MS)

Dou o feito por saneado (art. 357 do NCPC). Quanto aos fatos controversos, delimito a questão sobre a qual recairá a atividade probatória como sendo a regularidade da contratação dos serviços que deram origem ao débito. Dito isto, especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as, ficando cientes que a falta de manifestação será entendida como pretensão de julgamento antecipado da lide. Não havendo interesse na produção de outras provas, façam os autos conclusos para sentença. Caso contrário, voltem conclusos. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0801011-79.2020.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Flori Arnaldo Stefanello

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

Ante o exposto, com fulcro no art. 332, I e II do CPC, cumulado com o art. 487, I, do mesmo diploma legal, julgo liminarmente improcedente o pedido inicial. Custas pelo requerente, suspensa a exigibilidade ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita, que ora defiro. Sem honorários. Na eventualidade de recurso de apelação, determino desde logo a citação/intimação do demandado para querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, remetendo-se os autos ao Tribunal de Justiça, sem necessidade de retratação deste juízo. PRIC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Cumpra-se, promovendo as diligências necessárias.

Processo 0801578-47.2019.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Maria Aparecida Ferreira - Herdeiro: Ana Paula Ferreira - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: DIOGO CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB 24175/MS)

Dou o feito por saneado (art. 357 do NCPC). Conforme se observa, não há controvérsia quanto à incapacidade laborativa da parte autora quando da entrada do requerimento administrativo. A controvérsia dos autos gira em torno tão somente do fato de ter a autora direito, ou não, à prorrogação do período de graça, para que faça jus ao recebimento do auxilio-doença, desde a DER. Em continuidade ao feito, especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as, ficando cientes que a falta de manifestação será entendida como pretensão de julgamento antecipado da lide. Não havendo interesse na produção de outras provas, façam os autos conclusos para sentença. Caso contrário, voltem conclusos. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0816286-46.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Condomínio

Autora: Aline Lopes de Oliveira - Réu: Valdecir Marques Pinheiro - Valdir Pinheiro Marques - Valcemir Pinheiro Marques - Valdete Pinheiro Marques Rocha - Cristiano Donatoni Marques - Neiza Donatoni Marques - Marcus Vinícius Cypriani Marques - Mayara Marcely Cypriani Marques

ADV: JOSÉ ROBERTO KAZUO SILVA MAECAWA (OAB 23511/MS)

ADV: WALISON NEVES DA SILVA (OAB 20981/MS)

ADV: SILVIA GONÇALVES DO NASCIMENTO ARAUJO (OAB 17210A/MS)

ADV: JAQUELINE ZAMBIASI (OAB 13637/MS)

ADV: DIRCE MARIA GONÇALVES DO NASCIMENTO (OAB 1856/MS)

ADV: RODRIGO SCHIMIDT CASEMIRO (OAB 13400/MS)

Vistos. Trata-se de ação de dissolução de condomínio proposta por ALINE LOPES DE OLIVEIRA em face de VALDEDIR MARQUES PINHEIRO e OUTROS, todos qualificados (fls. 1/10). Aduziu a requerente que é impedida pelos requeridos de adentrar no imóvel, bem como solicita que sejam arbitrados aluguéis, durante a fruição pelos demais proprietários do imóvel e pugna pela extinção do condomínio e alienação judicial (fls. 1/10). Realizada audiência de conciliação, sem composição amigável (fls. 115/6). A requerida respondeu à ação, por contestação, informando que nunca houve impedimento da requerente de adentrar no imóvel, bem como solicita a rejeição do pedido arbitramento de aluguel, tendo em vista que os requeridos não residem no imóvel e que atualmente encontra-se desocupado. Os requerentes também pugnam pela extinção do condomínio, alienação do bem e efetuar divisão do produto da venda (fls. 119/23). Impugnação à contestação (fls. 129/33). Manifestação da requerente solicitando prova pericial/constatação, a fim de que seja o imóvel avaliado para possibilitar a venda e sirva como parâmetro de indicação de cota parte de cada condômino. A requerente informa que não tem interesse em audiência de instrução e julgamento ou na oitiva de testemunhas (fls. 137/8). A parte requerida também manifestou desinteresse na produção de prova (fl. 139). Declaração de incompetência e remessa a esta Comarca (fls. 140/4). Trata-se de pedido juridicamente possível, achando-se presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. As partes são legítimas e estão representadas. Não há nulidades para declarar. A matéria não é complexa quanto ao fato ou direito. As partes concordam com a extinção do condomínio ou a alienação do imóvel por meio de leilão judicial. Dou o feito por saneado (art. 357 do CPC). No mais, DEFIRO a produção de prova, consistente na avaliação do imóvel (fls. 137/8). Em continuidade, determino que o Oficial de Justiça proceda a avaliação do bem. Com o laudo de avaliação nos autos, digam as partes. Às providências e intimações necessárias.

Juizado Especial Adjunto de Terenos

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO VALTER TADEU CARVALHO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA APARECIDA SOUZA CINTRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0141/2021

Processo 0800080-42.2021.8.12.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: Eliane Pereira de Matos Benites

ADV: RAMONA RAMIREZ LOPES (OAB 14772/MS)

Por este ato, fica a parte Autora intimada para que no prazo de 5 (cinco) dias se manifeste acerca do aviso de recebimento negativo, devendo informa endereço atualizado da parte Requerida.

SUMÁRIO

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Criação e diagramação **Secretaria de Comunicação Social**
Endereço **Avenida Mato Grosso - Bloco 13 - Parque dos Poderes - CEP 79031-902 - Campo Grande - MS**
Telefone **(67) 3314-1474**
Internet **www.tjms.jus.br**
E-mail **diariodajustica@tjms.jus.br**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA **2**
EXPEDIENTE DE CARTÓRIO **2**
COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL 2
1ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos 2
2ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos 3
3ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos 3
4ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos 4
1ª Vara de Família e Sucessões 10
2ª Vara de Família e Sucessões 14
3ª Vara de Família e Sucessões 22
4ª Vara de Família e Sucessões 23
5ª Vara de Família e Sucessões 25
6ª Vara de Família e Sucessões 34
1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes 48
2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes 78
1ª Vara Cível de Competência Residual 90
2ª Vara Cível de Competência Residual 93
3ª Vara Cível de Competência Residual 96
4ª Vara Cível de Competência Residual 105
5ª Vara Cível de Competência Residual 117
6ª Vara Cível de Competência Residual 124
7ª Vara Cível de Competência Residual 127
8ª Vara Cível de Competência Residual 137
9ª Vara Cível de Competência Residual 154
10ª Vara Cível de Competência Residual 158
11ª Vara Cível de Competência Residual 165
12ª Vara Cível de Competência Residual 172
13ª Vara Cível de Competência Residual 184
14ª Vara Cível de Competência Residual 190
15ª Vara Cível de Competência Residual 205
16ª Vara Cível de Competência Residual 210
1ª Vara Bancária 221
2ª Vara Bancária 225
3ª Vara Bancária 242
2ª Vara do Tribunal do Júri 253
Vara da Infância da Adolescência e do Idoso 254
1ª Vara Criminal de Competência Residual 254
2ª Vara Criminal de Competência Residual 256
3ª Vara Criminal de Competência Residual 257
4ª Vara Criminal de Competência Residual 257
5ª Vara Criminal de Competência Residual 259
6ª Vara Criminal de Competência Residual 260
7ª Vara Criminal de Competência Especial 262
Vara de Falências, Recuperações, Insolvências e cumprimento de Cartas Precatórias Cíveis em geral 262
Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual 264
Vara Execução Fiscal Municipal 265
Direção dos Juizados da Capital **278**
Juizado Especial da Fazenda Pública 278
9ª Vara do Juizado Especial - Trânsito 286
1ª Vara do Juizado Especial 288
2ª Vara do Juizado Especial 292
3ª Vara do Juizado Especial 312
4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública 318
5ª Vara do Juizado Especial 323
7ª Vara do Juizado Especial 329
10ª Vara do Juizado Especial 336
11ª Vara do Juizado Especial 337
Vara da Justiça Militar Estadual 352
1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos 353
2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos 355
1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher 375
2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher 375
3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher 376
Corumbá 377
1ª Vara Cível de Corumbá 377

SUMÁRIO

2ª Vara Cível de Corumbá....380
3ª Vara Cível de Corumbá....387
1ª Vara Criminal de Corumbá....390
2ª Vara Criminal de Corumbá....390
Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos de Corumbá....391
Juizado Especial Adjunto Cível de Corumbá....395
Juizado Especial Adjunto Criminal de Corumbá....404
Dourados....404
1ª Vara de Família e Sucessões de Dourados....404
2ª Vara de Família e Sucessões de Dourados....405
2ª Vara Cível de Dourados....409
3ª Vara Cível de Dourados....414
4ª Vara Cível de Dourados....418
5ª Vara Cível de Dourados....426
6ª Vara Cível de Dourados....442
7ª Vara Civel - Execução Fiscal de Dourados....446
8ª Vara Cível de Dourados....446
1ª Vara Criminal de Dourados....448
2ª Vara Criminal de Dourados....448
3ª Vara Criminal de Dourados....449
4ª Vara Criminal de Dourados....449
Vara da Infância e Adolescência de Dourados....451
1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Dourados....451
2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Dourados....459
Três Lagoas....471
1ª Vara Cível de Três Lagoas....471
2ª Vara Cível de Três Lagoas....473
3ª Vara Cível de Três Lagoas....477
4ª Vara Civel de Três Lagoas....482
2ª Vara Criminal de Três Lagoas....495
3ª Vara Criminal de Três Lagoas....495
Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos de Três Lagoas....496
1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Três Lagoas....499
COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA....501
Amambai....501
1ª Vara de Amambai....501
2ª Vara de Amambai....507
Juizado Especial Adjunto de Amambai....511
Anastácio....512
Direção de Anastácio....512
Vara Única de Anastácio....512
Aquidauana....515
1ª Vara Cível de Aquidauana....515
2ª Vara Cível de Aquidauana....517
Vara Criminal - Infância e Juventude de Aquidauana....523
Juizado Especial Adjunto Cível de Aquidauana....523
Aparecida do Taboado....523
1ª Vara de Aparecida do Taboado....523
2ª Vara de Aparecida do Taboado....525
Juizado Especial Adjunto de Aparecida do Taboado....529
Bataguassu....530
1ª Vara de Bataguassu....530
2ª Vara de Bataguassu....531
Juizado Especial Adjunto de Bataguassu....541
Bela Vista....543
1ª Vara de Bela Vista....543
Juizado Especial Adjunto de Bela Vista....546
Bonito....546
1ª Vara de Bonito....546
2ª Vara de Bonito....548
Caarapó....549
1ª Vara de Caarapó....549
2ª Vara de Caarapó....552
Juizado Especial Adjunto de Caarapó....555
Camapuã....558
Direção de Camapuã....558
1ª Vara de Camapuã....558
2ª Vara de Camapuã....560
Juizado Especial Adjunto de Camapuã....561
Cassilândia....571
1ª Vara de Cassilândia....571

SUMÁRIO

2ª Vara de Cassilândia....572
Juizado Especial Adjunto de Cassilândia....573
Chapadão do Sul....575
1ª Vara de Chapadão do Sul....575
2ª Vara de Chapadão do Sul....577
Juizado Especial Adjunto de Chapadão do Sul....583
Costa Rica....584
1ª Vara de Costa Rica....584
2ª Vara de Costa Rica....588
Coxim....590
1ª Vara de Coxim....590
2ª Vara de Coxim....592
Vara Criminal - Infância e Juventude de Coxim....594
Juizado Especial Adjunto Civel de Coxim....594
Fátima do Sul....598
1ª Vara de Fátima do Sul....598
2ª Vara de Fátima do Sul....601
Juizado Especial Adjunto de Fátima do Sul....602
Iguatemi....606
Vara Única de Iguatemi....606
Juizado Especial Adjunto de Iguatemi....613
Itaporã....613
Vara Única de Itaporã....613
Ivinhema....616
1ª Vara de Ivinhema....616
2ª Vara de Ivinhema....617
Juizado Especial Adjunto de Ivinhema....619
Jardim....621
1ª Vara de Jardim....621
2ª Vara de Jardim....622
Juizado Especial Adjunto de Jardim....624
Maracaju....625
1ª Vara de Maracaju....625
2ª Vara de Maracaju....626
Juizado Especial Adjunto de Maracaju....628
Miranda....628
1ª Vara de Miranda....628
2ª Vara de Miranda....636
Juizado Especial Adjunto de Miranda....639
Mundo Novo....640
1ª Vara de Mundo Novo....640
2ª Vara de Mundo Novo....643
Juizado Especial Adjunto de Mundo Novo....644
Naviraí....644
1ª Vara de Naviraí....644
2ª Vara de Naviraí....660
2ª Vara Criminal de Naviraí....676
Juizado Especial Adjunto Cível de Naviraí....676
Nova Alvorada do Sul....680
Vara Única de Nova Alvorada do Sul....680
Juizado Especial Adjunto de Nova Alvorada do Sul....683
Nova Andradina....686
1ª Vara Cível de Nova Andradina....686
2ª Vara Cível de Nova Andradina....688
3ª Vara Cível de Nova Andradina....692
Vara Criminal de Nova Andradina....693
Juizado Especial Adjunto Cível de Nova Andradina....693
Juizado Especial Adjunto Criminal de Nova Andradina....710
Paranaíba....711
Direção de Paranaíba....711
1ª Vara Cível de Paranaíba....711
2ª Vara Cível de Paranaíba....717
Vara Criminal de Paranaíba....723
Juizado Especial Adjunto Cível de Paranaíba....723
Ponta Porã....724
1ª Vara Cível de Ponta Porã....724
2ª Vara Cível de Ponta Porã....725
3ª Vara Cível de Ponta Porã....726
1ª Vara Criminal de Ponta Porã....728
2ª Vara Criminal de Ponta Porã....728
Juizado Especial Adjunto Cível de Ponta Porã....732

SUMÁRIO

Juizado Especial Adjunto Criminal de Ponta Porã....736
Ribas do Rio Pardo....736
Vara Única de Ribas do Rio Pardo....736
Juizado Especial Adjunto de Ribas do Rio Pardo....736
Rio Brilhante....739
Vara Cível de Rio Brilhante....739
Juizado Especial Adjunto de Rio Brilhante....741
São Gabriel do Oeste....743
1ª Vara de São Gabriel do Oeste....743
2ª Vara de São Gabriel do Oeste....758
Juizado Especial Adjunto de São Gabriel do Oeste....759
Sidrolândia....761
1ª Vara Cível de Sidrolândia....761
2ª Vara Cível de Sidrolândia....764
Vara Criminal de Sidrolândia....765
Juizado Especial Adjunto de Sidrolândia....765
COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA....767
Água Clara....767
Vara Única de Água Clara....767
Anaurilândia....768
Vara Única de Anaurilândia....768
Juizado Especial Adjunto de Anaurilândia....769
Angélica....769
Vara Única de Angélica....769
Juizado Especial Adjunto de Angélica....772
Bandeirantes....773
Vara Única de Bandeirantes....773
Batayaporã....775
Vara Única de Batayporã....775
Juizado Especial Adjunto de Batayporã....776
Brasilândia....779
Vara Única de Brasilândia....779
Coronel Sapucaia....780
Vara Única de Coronel Sapucaia....780
Juizado Especial Adjunto de Coronel Sapucaia....781
Deodápolis....781
Vara Única de Deodápolis....781
Juizado Especial Adjunto de Deodápolis....782
Dois Irmãos do Buriti....786
Vara Única de Dois Irmãos do Buriti....786
Juizado Especial Adjunto de Dois Irmãos do Buriti....789
Eldorado....790
Vara Única de Eldorado....790
Glória de Dourados....790
Vara Única de Glória de Dourados....790
Juizado Especial Adjunto de Glória de Dourados....795
Inocência....795
Vara Única de Inocência....795
Juizado Especial Adjunto de Inocência....801
Itaquiraí....801
Vara Única de Itaquiraí....801
Juizado Especial Adjunto de Itaquiraí....802
Nioaque....802
Vara Única de Nioaque....802
Pedro Gomes....804
Vara Única de Pedro Gomes....804
Porto Murtinho....806
Vara Única de Porto Murtinho....806
Juizado Especial Adjunto de Porto Murtinho....808
Rio Negro....809
Vara Única de Rio Negro....809
Juizado Especial Adjunto de Rio Negro....812
Rio Verde de Mato Grosso....812
Vara Única de Rio Verde de Mato Grosso....812
Juizado Especial Adjunto de Rio Verde de Mato Grosso....814
Sete Quedas....816
Vara Única de Sete Quedas....816
Sonora....819
Vara Única de Sonora....819
Juizado Especial Adjunto de Sonora....820

SUMÁRIO

Terenos.....821
Vara Única de Terenos.....821
Juizado Especial Adjunto de Terenos.....829

PODER JUDICIÁRIO DO
Estado de Mato Grosso do Sul

Diário da Justiça Eletrônico

Caderno 4
EDITAIS

Presidente:
Desembargador
Carlos Eduardo Contar

Ano XXI • Edição 4736 • Campo Grande, segunda-feira, 31 de maio de 2021 https://esaj.tjms.jus.br/dje

Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça

Diretoria Biênio 2021-2022
Presidente - Des. Carlos Eduardo Contar
Vice-Presidente - Des. Sideni Soncini Pimentel
Corregedor-Geral - Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

TRIBUNAL PLENO

Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Des. João Maria Lós
Des. Divoncir Schreiner Maran
Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
Des. Paschoal Carmello Leandro
Des. Julizar Barbosa Trindade
Des. Carlos Eduardo Contar (Presidente 22.01.2021)
Des. Sérgio Fernandes Martins
Des. Sideni Soncini Pimentel
Des. Dorival Renato Pavan
Des. Vladimir Abreu da Silva
Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Des. Marco André Nogueira Hanson
Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Des. Eduardo Machado Rocha
Des. Marcelo Câmara Rasslan
Des. Amaury da Silva Kuklinski
Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Des. Vilson Bertelli
Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Des. Nélio Stábile
Des. Paulo Alberto de Oliveira
Des. Alexandre Bastos
Des. José Ale Ahmad Netto
Des. Jairo Roberto de Quadros
Des. Geraldo de Almeida Santiago
Des. Jonas Hass Silva Junior
Des. Emerson Cafure
Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Desª. Elizabete Anache
Des. Zaloar Murat Martins de Souza

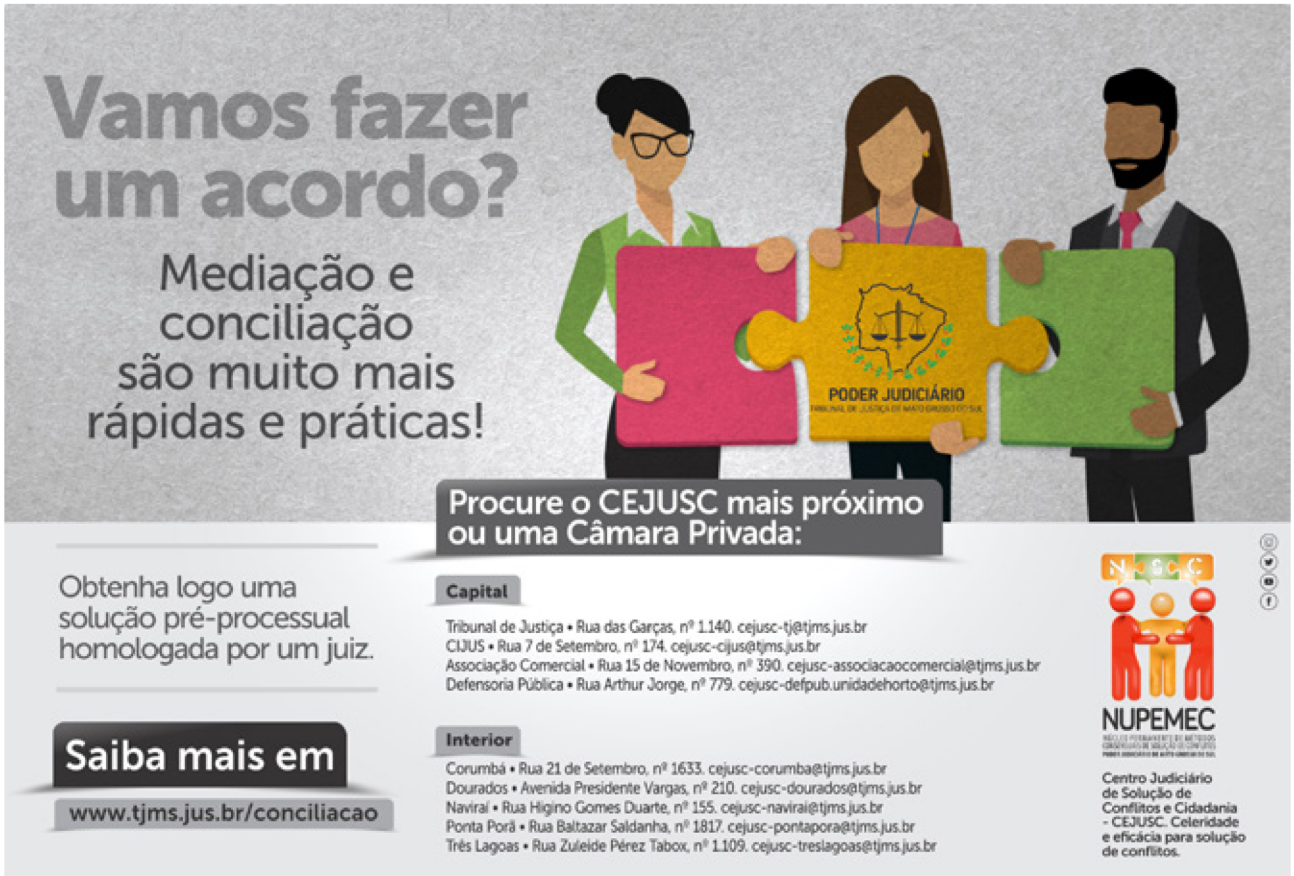

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAIS

COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

Campo Grande

2ª Vara de Família e Sucessões

Edital de notificação para conhecimento de terceiros

Cíntia Xavier Letteriello, Juiz(a) de Direito, da 2ª Vara de Família e Sucessões, desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família e Sucessões localizada na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vfamdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Tutela e Curatela - Nomeação código 0826577-42.2018.8.12.0001, que Nattália Almeida dos Santos move em face de Aparecida de Fatima Almeida, onde foi decretada a interdição de Aparecida de Fatima Almeida, CPF: 905.132.901-68, RG: 892864, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Nattália Almeida dos Santos. O(a) interdito(a) não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente que será publicado e fixado na forma da lei. Comarca de Campo Grande-MS aos 14 de maio de 2021. Cumpra-se. Eu Francieli Aparecida Rodrigues, Analista Judiciário o digitei. Eu Antonio Marcos Mota Vieira Chefe de Cartório o conferi e assino por certificado digital e determinação judicial.

(1ª P 21.05, 2ª P 31.05 e 3ª P 10.06)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros

Cíntia Xavier Letteriello, Juiz(a) de Direito, da 2ª Vara de Família e Sucessões, desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família e Sucessões localizada na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vfamdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição código 0815253-55.2018.8.12.0001, que Roseli Paredes Saracho Pereira move em face de Euzébio Saracho, onde foi decretada a interdição de Euzébio Saracho, CPF: 045.370.091-87, RG: 410393, sendo-lhe nomeado Curador(a) a pessoa de Mali Azevedo Saracho. O(a) interdito(a) não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente que será publicado e fixado na forma da lei. Comarca de Campo Grande-MS aos 22 de abril de 2021.Cumpra-se. Eu Maria Beatriz Martinez Espinola Oliveira, Analista Judiciário o digitei. Eu Antonio Marcos Mota Vieira Chefe de Cartório o conferi e assino por certificado digital e determinação judicial.

(1ª P 21.05, 2ª P 31.05 e 3ª P 10.06)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros

Cíntia Xavier Letteriello, Juíza de Direito, da 2ª Vara de Família e Sucessões, desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família e Sucessões localizada na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vfamdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição código 0900638-68.2018.8.12.0001, que Ministério Público Estadual move em face de Christiane de Jesus da Cruz, onde foi decretada a interdição de Christiane de Jesus da Cruz, CPF: 569.328.631-20, RG: 403151, se Christiane de Jesus da Cruz, sendo-lhe nomeada Curadora:Christiane de Jesus da Cruz.A interdita não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente que será publicado e fixado na forma da lei. Comarca de Campo Grande-MS aos 03 de maio de 2021.Cumpra-se. Eu Helen Paula Scherer da Costa, Analista Judiciário o digitei. Eu Antonio Marcos Mota Vieira Chefe de Cartório o conferi e assino por certificado digital e determinação judicial.

(1ª P 21.05, 2ª P 31.05 e 3ª P 10.06)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros

Cíntia Xavier Letteriello, Juiz(a) de Direito, da 2ª Vara de Família e Sucessões, desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família e Sucessões localizada na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vfamdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição código 0837942-98.2015.8.12.0001, que Ângela Alvarenga Zatorre e outros move em face de Geracina Coutinho Alvarenga, onde foi decretada a substituição da curatela de Geracina Coutinho Alvarenga, CPF: 044.994.771-82, RG: 124412, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Ângela Alvarenga Zatorre. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente que será publicado e fixado na forma da lei. Comarca de Campo Grande-MS aos 22 de abril de 2021.Cumpra-se. Eu Maria Beatriz Martinez Espinola Oliveira, Analista Judiciário o digitei. Eu Antonio Marcos Mota Vieira Chefe de Cartório o conferi e assino por certificado digital e determinação judicial

(1ª P 21.05, 2ª P 31.05 e 3ª P 10.06)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros

Cíntia Xavier Letteriello, Juiz(a) de Direito, da 2ª Vara de Família e Sucessões, desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família e Sucessões localizada na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vfamdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição código 0805608-16.2012.8.12.0001, que Valmir Arruda Souza Sampaio e outro move em face de Vilson Arruda de Souza, onde foi decretada a substituição da curatela de Vilson Arruda de Souza, CPF: 002.560.361-28, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Valmir Arruda Souza Sampaio E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente que será publicado e fixado na forma da lei. Comarca de Campo Grande-MS aos 22 de abril de 2021.Cumpra-se. Eu Maria Beatriz Martinez Espinola Oliveira, Analista Judiciário o digitei. Eu Antonio Marcos Mota Vieira Chefe de Cartório o conferi e assino por certificado digital e determinação judicial

(1ª P 21.05, 2ª P 31.05 e 3ª P 10.06)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros

Cíntia Xavier Letteriello, Juiz(a) de Direito, da 2ª Vara de Família e Sucessões, desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família e Sucessões localizada na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vfamdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição código 0803742-55.2021.8.12.0001, que Lenir Therezinha Babugen Seixas move em face de João Carlos Babugem Fagundes, onde foi decretada a interdição de João Carlos Babugem Fagundes, CPF: 029.218.341-03, RG: 480724, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Lenir Therezinha Babugen Seixas, RG 51.881 SSP/MS, CPF 322.718.831-72. O(a) interdito(a) não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente que será publicado e fixado na forma da lei. Comarca de Campo Grande-MS aos 17 de maio de 2021.Cumpra-se. Eu Francieli Aparecida Rodrigues, Analista Judiciário o digitei. Eu Antonio Marcos Mota Vieira Chefe de Cartório o conferi e assino por certificado digital e determinação judicial.

(1ª P 21.05, 2ª P 31.05 e 3ª P 10.06)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros

Cíntia Xavier Letteriello, Juíza de Direito, da 2ª Vara de Família e Sucessões, desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família e Sucessões localizada na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vfamdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição código 0842450-14.2020.8.12.0001, que Tatiane Cristine Manzolli Soares move em face de Maria Margareth Manzolli, onde foi decretada a interdição de Maria Margareth Manzolli, CPF: 071.364.148-73, RG: 18486851, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Tatiane Cristine Manzolli Soares. O(a) interdito(a) não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente que será publicado e fixado na forma da lei. Comarca de Campo Grande-MS aos 06 de abril de 2021.Cumpra-se. Eu Francieli Aparecida Rodrigues, Analista Judiciário o digitei. Eu Antonio Marcos Mota Vieira Chefe de Cartório o conferi e assino por certificado digital e determinação judicial.

(1ª P 21.05, 2ª P 31.05 e 3ª P 10.06)

4ª Vara de Família e Sucessões

Edital para citação de herdeiros incertos e desconhecidos, prazo: 30 dias.

A Dra. Larissa Castilho da Silva Farias, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

Faz saber, a todos que o presente Edital o virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo 4ª Vara de Família e Sucessões, tramitam os autos de Inventário sob o nº 0837013-26.2019.8.12.0001, em que figura como Inventariado – Rosa Neves da Silva, e como Inventariante – Regina da Silva de Freitas e herdeiros: Abrahão da Silva, Andreia da Silva Flor, Antonio Neves da Silva, Bruna Carla Guarim da Silva, Jonas Neves da Silva, Jose Neves da Silva, Marivese da Silva Santos, Moacir da Silva, Norma da Silva Larangeira, Paulo Cesar da Silva Flor e Regina da Silva de Freitas**,** onde foi deferido a expedição deste edital a fim de CITAR os interessados incertos e desconhecidos, para que tomem ciência da presente ação e, querendo, habilitem-se nos autos, sob as penas da lei, no prazo de 15(quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital, na forma do art. 626, §1º c/c art. 259, III do CPC, que será publicado na forma da lei, obedecido o prazo legal. O prazo para apresentarem manifestação começará a fluir da data do término do prazo do presente edital. Eu, Márcia Gomes LopesAnalista Judiciário digitei o presente. E eu, Silmara Kley de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande, MS, 25 de maio de 2021.

Edital para citação de herdeiros incertos e desconhecidos, prazo: 30 dias.

A Dra. Larissa Castilho da Silva Farias, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

Faz saber, a todos que o presente Edital o virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo 4ª Vara de Família e Sucessões, tramitam os autos de Inventário sob o nº 0830812-81.2020.8.12.0001, em que figura como Inventariado – Walter Yoshimitsu Soken, e como Inventariante – Telda Maria Ferreira Soken**,** onde foi deferido a expedição deste edital a fim de CITAR os interessados incertos e desconhecidos, para que tomem ciência da presente ação e, querendo, habilitem-se nos autos, sob

as penas da lei, no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital, na forma do art. 626, §1º c/c art. 259, III do CPC, que será publicado na forma da lei, obedecido o prazo legal. O prazo para apresentarem manifestação começará a fluir da data do término do prazo do presente edital. Eu, Gabriela dos Santos Bebber, Estagiária digitei o presente. E eu, Silmara Kley de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande, MS, 26 de maio de 2021.

5ª Vara de Família e Sucessões

Prazo: 30 dias.

Mário José Esbalqueiro Júnior, Juiz de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber LEONIDAS ALVES PEREIRA, Espólio, CPF 237.445.881-49, RG 097969, Rua dos Poetas, 535, Nova Lima, CEP 79017-080, Campo Grande - MS, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido que, neste Juízo, situado à Rua da Paz, 14, tramita a Ação Procedimento Comum Cível, sob nº 0827908-25.2019.8.12.0001, aforada por Marlete Otavia de Oliveira, em desfavor de Leonidas Alves Pereira. Assim, nos termos do art. 259, inciso III, do CPC, expeça-se edital de citação para ciência de eventuais herdeiros desconhecidos ou ignorados, com prazo de 30 (trinta) dias. Ficam o(s) mesmo(s) CITADO(s) para responder à ação, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo sem manifestação, fica desde já nomeado curador, conforme determinado no despacho de f. 80. OBSERVAÇÃO: E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 21 de maio de 2021. Eu, Sérgio Macan, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, Cayo Augusto Machado Rodrigues, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi-o.

2ª Vara Cível de Campo Grande

Edital de citação

Edital de citação de WANDERLEY ARRIAZA CHAVES, Walter Arriaza Weise Filho, Luciene Chaves Arriaza e Vera Regina Trindade, prazo: 20 dias.

Paulo Afonso de Oliveira, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, 3º Andar - Bloco I, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 3317-3350, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, autuados sob o n° 0010390-37.1991.8.12.0001, que Ivone de Arruda Franco move contra Walter Arriaza Weise e outros, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar WANDERLEY ARRIAZA CHAVES, Brasileiro, Casado, Vendedor, RG 00305160, CPF 356.083.741-34, pai Walter Arriaza Waize, mãe Latenia Chaves, Nascido/Nascida em 16/08/1967, natural de Corumbá - MS, WALTER ARRIAZA WEISE FILHO, Brasileiro, Casado, Funcionário Público Civil, RG 238180, CPF 162.049.991-68, pai Walter Arriaza Weise, mãe Lastenia Charez Paes, LUCIENE CHAVES ARRIAZA, Brasileiro e VERA REGINA TRINDADE, Brasileiro, CPF 162.365.211-15, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, na condição de herdeiros da Requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, terem conhecimento da ação, apresentarem contestação e regularizarem sua situação processual. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 12 de março de 2021. Eu, Yasmin Benttenmuller Britto, Analista Judiciário, digitei. Eu, Carolina Caraiba Nazareth Alves, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Edital de citação – desconsideração da personalidade

Edital de citação de Zulema Loubet da Rosa, prazo: 20 dias.

Paulo Afonso de Oliveira, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, 3º Andar - Bloco I, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 3317-3350, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica, autuados sob o n° 0014355-41.2019.8.12.0001, que Flávio Henrique Pellat Gomes e outro move contra Jussara Loubet da Rosa e outro, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citação de ZULEMA LOUBET DA ROSA, Brasileira, Casada, Empresária, RG 001110549SSP/MS, CPF 200.813.321-49, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, diante da instauração o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica oriunda da ação de cumprimento de sentença de nº 0836855-10.2015.8.12.0001, para querendo no prazo de 15 dias úteis, manifestar e requerer as provas cabíveis, conforme preconiza o artigo 135 do CPC. Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 257 IV, do CPC). E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 26 de março de 2021. Eu, Yasmin Benttenmuller Britto, Analista Judiciário, digitei. Eu, Carolina Caraiba Nazareth Alves, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Edital de intimação

Edital de intimação de Marilene Nunes da Cruz, prazo: 1 dias.

Paulo Afonso de Oliveira, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, 3º Andar - Bloco I, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 3317-3350, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, autuados sob o n° 0802981-63.2017.8.12.0001, que Manoel Breno Pereira Arantes move contra Marilene Nunes da Cruz, nos quais foi designada audiência de instrução e julgamento para o dia 30/06/2021 às 13:50 horas, sendo que a partir deste edital fica intimada a requerida

MARILENE NUNES DA CRUZ, Brasileira, Divorciada, Cozinheira, RG 15628351, CPF 356.935.091-68, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, acerca da realização da audiência. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 27 de abril de 2021. Eu, Tayana Fancelli Martins, Analista Judiciário, digitei. Eu, Carolina Caraiba Nazareth Alves, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Edital de intimação

Edital de intimação de Silvio Antonio Andrada Saraiva, prazo: 1 dias.

Paulo Afonso de Oliveira, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, 3º Andar - Bloco I, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 3317-3350, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, autuados sob o n° 0806971-96.2016.8.12.0001, que Alexandre Correia Abrantes move contra Silvio Antonio Andrada Saraiva, nos quais foi designada audiência de instrução e julgamento para o dia 30/06/2021 às 14:10 horas, sendo que a partir desta fica intimado o requerido SILVIO ANTONIO ANDRADA SARAIVA, Brasileiro, Solteiro, Representante Comercial, RG 1443027, CPF 017.612.201-01, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, que fique ciente de todo conteúdo do despacho de fls. 171/172. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 28 de abril de 2021. Eu, Tayana Fancelli Martins, Analista Judiciário, digitei. Eu, Carolina Caraiba Nazareth Alves, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Edital de intimação da penhora e avaliação

Edital de intimação de Maria Santina Di Galvanini, prazo: 20 dias.

Paulo Afonso de Oliveira, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, 3º Andar - Bloco I, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 3317-3350, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, autuados sob o n° 0808346-35.2016.8.12.0001, que Condominio Edificio Solar das Garças e outro move contra Maria Santina Di Galvanini, nos quais foi deferida a expedição deste edital para intimar MARIA SANTINA DI GALVANINI, Brasileira, Promotora de Vendas, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, da juntada aos autos do Edital de Leilão (fls. 239-245), bem como das datas de primeira e segunda praça (16 de junho de 2021, às 15h00 e 28 de junho de 2021, às 15h00 - ambos às 14h00 do horário local), do apartamento sob o n° 1.202, do 12° pavimento, do Edifício Solar das Garças, nesta capital, com as medidas, limites e confrontações descritos na matrícula n° 140.608, avaliado em R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para, caso queira(m), manifestar-se no prazo de 10 dias. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital afixado no átrio do Fórum e, na forma da Lei, publicado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 14 de abril de 2021. Eu, Carolina Caraiba Nazareth Alves, Escrivão/Chefe de Cartório, digitei, conferi e subscrevi.

Edital de intimação

Edital de intimação de Ana Claudia Ferreira da Paz Camargo-ME (Academia do Fogo Treinamento Em Segurança), prazo: 30 dias.

Paulo Afonso de Oliveira, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, 3º Andar - Bloco I, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 3317-3350, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, autuados sob o n° 0809357-65.2017.8.12.0001, que Sidney Fernandes move contra Ana Claudia Ferreira da Paz Camargo-ME (Academia do Fogo Treinamento Em Segurança) e outro, nos quais foi designada audiência de instrução e julgamento para o dia 09/06/2021 às 14:10 horas, fica a requerida ANA CLAUDIA FERREIRA DA PAZ CAMARGO-ME (ACADEMIA DO FOGO TREINAMENTO EM SEGURANÇA), CNPJ 18.792.415/0001-00, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, intimada acerca da audiência. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 15 de abril de 2021. Eu, Tayana Fancelli Martins, Analista Judiciário, digitei. Eu, Carolina Caraiba Nazareth Alves, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Edital de citação

Edital de citação de Daniel Aparecido da Silva Godoy, prazo: 30 dias.

Paulo Afonso de Oliveira, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, 3º Andar - Bloco I, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 3317-3350, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, autuados sob o n° 0812651-57.2019.8.12.0001, que Celso Candido da Silva move contra Daniel Aparecido da Silva Godoy, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar DANIEL APARECIDO DA SILVA GODOY, Brasileiro, Convivente, Balconista, RG 1.166.440, CPF 965.889.851-34, pai José Jorge Godoy, mãe Ana Aparecida da Silva Godoy, Nascido/Nascida em 08/10/1981, natural de Campo Grande - MS, com endereço à Rua Ouro Preto, 899, Jardim São Conrado, CEP 79093-280, Campo Grande - MS, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, que fique ciente de todo conteúdo da petição inicial a seguir transcrita para, caso queira, responder a ação no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. "Aos 30/08/2016 o autor comprou em uma garagem local o veículo marca Chevrolet, modelo Prisma Maxx 1.4 Econoflex, placa HTF-7962, cor cinza, ano 2009. Como forma de pagamento deu uma entrada de R$ 7.800,00 e, quanto à diferença, firmou com a BV FINANCEIRA S/A – C.F.I. a Cédula de Crédito Bancário n.º 40095613. Antes mesmo de vencer a primeira parcela com vencimento para 30/09/2016 o autor se arrependeu da compra e, por isso, voltou à garagem para conversar com o vendedor ANDERSON, perguntando-lhe se tinha como devolver o carro para que fosse vendido para outrem. E assim foi feito. Segundo o funcionário da garagem, quem adquiriu esse carro foi o ora requerido e ele assumiu que honraria todas as obrigações referentes ao automóvel, dentre as quais realizar em dia o pagamento das parcelas do financiamento junto a BV FINANCEIRA S/A. Ocorre, todavia, que certo tempo depois da celebração do referido negócio jurídico, o autor passou receber inúmeras ligações da BV FINANCEIRA cobrando-lhe o pagamento das parcelas do financiamento. Por temer ter seus dados inscritos em órgãos de proteção ao crédito, o autor acabou

pagando, ele próprio, algumas parcelas. Outra questão que tem sido grande fonte de estresse ao autor é que o requerido vem contraindo inúmeras multas na direção do automóvel em questão. Como o autor não sabe qual é o código do RENAVAM do automóvel em questão, ele não consegue consultar no site do DETRAN-MS se essas autuações já foram convertidas em multa, nem mesmo se também há dívidas de licenciamento, IPVA e Seguro Obrigatório. Toda essa situação tem sido fonte de grande abalo psíquico para o autor, que está sendo cobrado por débitos que, na verdade, devem recair sobre o requerido. Fora isso, por conta da inadimplência, o autor já foi notificado pelo SCPC e pela SERASA de que seus dados serão inscritos nas respectivas bases de dados. Na tentativa de resolver extrajudicialmente a questão, o caso aqui narrado foi encaminhado para Câmara de Conciliação da Defensoria Pública Estadual, mas o requerido não compareceu à data designada para tentativa de acordo, embora cientificado. O autor objetiva ainda que o requerido ser condenado a lhe pagar R$ 1.597,93 (= R$ 830,13 + R$ 767,80) referentes às parcelas de n.º 19/48 e n.º 23/48, as quais tiveram de ser pagas pelo autor. Por fim, diante de tudo quanto narrado, deve o requerido sertambém condenado a indenizar o autor em R$ 10.000,00 pelos inegáveis danos morais advindos, eis que toda essa situação tem sido fonte de estresse, abalo psíquico e tensão emocional em grau que extrapolou o razoável. Assim, no caso concreto o autor objetiva que o requerido seja obrigado a fazer junto a BV FINANCEIRA S/A – C.F.I. a transferência para si da Cédula de Crédito Bancário n.º 40095613 referente ao financiamento do veículo, OU, na sua impossibilidade, deve o requerido ser obrigado a fazer a quitação contratual (cujo saldo devedor atual é de R$ 13.053,78 – dado constante no Extrato de Pagamento já mencionado). Deve também o requerido ser obrigado a fazer o pagamento no DETRAN-MS de despesas de licenciamento, IPVA, seguro obrigatório, multas e encargos incidentes a partir de 30/09/2016, bem como transferir para si todos os pontos em CNH aplicados desde então por infrações de trânsito". Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica o mesmo advertido de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 02 de março de 2021. Eu, Tayana Fancelli Martins, Analista Judiciário, digitei. Eu, Carolina Caraiba Nazareth Alves, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Edital de intimação

Edital de intimação de Vicente Arantes Filho, prazo: 30 dias.

Paulo Afonso de Oliveira, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, 3º Andar - Bloco I, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 3317-3350, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, autuados sob o n° 0818165-98.2013.8.12.0001, que Fabricio Arante Inacio move contra Joel Dibo Filho e outros, nos quais foi designada audiência de instrução e julgamento para o dia 26/05/2021 às 15:10 horas, fica a partir desta a parte requerida VICENTE ARANTES FILHO, Brasileiro, Solteiro, Empresário, RG 964656, CPF 878.786.661-72 que encontra-se em lugar incerto e não sabido, intimado acerca da audiência. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 15 de abril de 2021. Eu, Tayana Fancelli Martins, Analista Judiciário, digitei. Eu, Carolina Caraiba Nazareth Alves, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Edital de intimação

Edital de intimação de Geovane Dantas de Amorim, prazo: 1 dias.

Paulo Afonso de Oliveira, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, 3º Andar - Bloco I, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 3317-3350, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, autuados sob o n° 0827448-72.2018.8.12.0001, que Anderson dos Santos da Silva move contra Enertecnew - Componentes Elétricos, Teleinformática e Serviços Ltda e outro, nos quais foi designada audiência de instrução e julgamento para do dia 02/06/2021 às 14:30 horas, sendo necessária a intimação do requerido GEOVANE DANTAS DE AMORIM, Brasileiro, Solteiro, Mecânico, RG 1.646.607, CPF 027.131.821-07, pai EDSON LUIZ DE AMORIM, mãe EROLINDA CORREA DANTAS AMORIM, Nascido/Nascida em 09/02/1988, natural de Corumbá - MS., que encontra-se em lugar incerto e não sabido, que fique ciente da designação da mesma. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 22 de abril de 2021. Eu, Tayana Fancelli Martins, Analista Judiciário, digitei. Eu, Carolina Caraiba Nazareth Alves, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

6ª Vara Cível de Campo Grande

Edital de citação

Edital de citação de terceiros ausentes incertos e desconhecidos, prazo: 30 dias.

Daniel Della Mea Ribeiro, Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 6ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 3º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: 3317-3378, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-6vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Usucapião, autuados sob o n° 0821542-33.2020.8.12.0001, que Ronei Gomes Barbosa move contra Lauro Miyahira e outro, que foi deferida a expedição deste edital, para citar os interessados ausentes incertos e desconhecidos e que tem como objeto o imóvel assim descrito: ''Lote n.º 10 (dez), da Quadra n.º 08 (oito), porém, até o presente momento não existe uma matrícula individualizada do imóvel, tampouco, ficha cadastral ou inscrição junto ao executivo municipal; segundo levantamento (Memorial descritivo), o imóvel usucapiendo integra uma área maior descrita como sendo a matrícula n.º 56.406, ficha 01, livro 02, 3ª CRI de Campo Grande/MS, com área de área de 7.200 m2.''. Assim, ficam os mesmos cientes de todo o conteúdo da petição inicial e citados para responder à ação, caso queiram, no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 16 de abril de 2021. Eu, Marília Fernanda Vicente Américo, Analista Judiciário, digitei. Eu, Nayara Sakamoto Cardoso, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Edital de citação - monitória

Edital de citação de André Luís Lameu de Castro, prazo: 30 dias

Daniel Della Mea Ribeiro, Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 6ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 3º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: 3317-3378, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-6vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Monitória, autuados sob o n° 0802152-82.2017.8.12.0001, que Instituto Sul Matogrossense de Ensino Superior - Ises move contra André Luís Lameu de Castro e outro, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar ANDRÉ LUÍS LAMEU DE CASTRO, Brasileiro, Solteiro, Aposentado, RG 092632284-3, CPF 639.868.921-68, Nascido/Nascida 10/08/1974, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, para que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial, a seguir transcrita (resumida): "O Requerente é credor dos Requeridos pelo valor de R$ 12.140,56 (doze mil, cento e quarenta reais e cinquenta e seis centavos), valor este atualizado até a data de 01.09.2016, conforme planilha de cálculo anexa. O débito supracitado teve sua origem com a celebração dos Contratos de Prestação de Serviços Educacionais (doc. anexos) firmados entre o Requerente e VALESCA CUNHA DA SILVA DE CASTRO e ANDRÉ LUIS LAMEU DE CASTRO, ora Requeridos, em 27 de março de 2012, relativamente à prestação de serviços educacionais para o 3º ano do Ensino Fundamental, tendo como beneficiário o aluno LUCAS SILVA DE CASTRO, e para o 9º ano do Ensino Fundamental, tendo como beneficiário o aluno FERNANDO PEDRO SILVA DE CASTRO, filhos dos Requeridos.", e para que, no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital, pague(m) a importância de R$ 12.140,56, acrescido de juros, correção monetária e honorários advocatícios fixados em 5% sobre o valor atribuído à causa; 1) o requerimento do parcelamento nos termos do art. 701, § 5º do CPC; 2) a oposição de embargos que serão processados nestes autos e independem de prévia segurança do juízo. Em caso de não pagamento do débito, não oposição ou rejeição dos embargos, o mandado inicial converter-se-á em Título Executivo Judicial independentemente de qualquer formalidade e o processo passará para fase de Cumprimento de Sentença, nos termos do art. 701, §2°, do CPC. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 16 de abril de 2021. Eu, Maico Alves da Silva, Analista Judiciário, digitei, e eu, Nayara Sakamoto Cardoso, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Edital de citação

Edital de citação de terceiros ausentes incertos e desconhecidos, prazo: 30 dias.

Daniel Della Mea Ribeiro, Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 6ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 3º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: 3317-3378, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-6vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Usucapião, autuados sob o n° 0817727-62.2019.8.12.0001, que Claudinei Souza Melo move contra Adilon de Souza Nogueira, que foi deferida a expedição deste edital, para citar os interessados ausentes incertos e desconhecidos e que tem como objeto o imóvel assim descrito: certidão expedida pelo Cartório da 1º Circunscrição de Registro de Imóveis (matrícula mãe n.º 102924 e certidão), importante salientar que o imóvel objeto dos autos não possui matrícula, uma vez que este ainda está em nome do loteador, não havendo qualquer transferência, como dito, do loteador a terceiro. Assim, ficam os mesmos cientes de todo o conteúdo da petição inicial e citados para responder à ação, caso queiram, no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 16 de abril de 2021. Eu, Marília Fernanda Vicente Américo, Analista Judiciário, digitei. Eu, Nayara Sakamoto Cardoso, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

7ª Vara Cível de Campo Grande

Edital de citação de Rodrigo Xavier Gimenes, prazo: 20 dias.

Gabriela Müller Junqueira, Juiza de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 7ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 3º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: 3317-3381, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-7vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança, autuados sob o n° 0834850-39.2020.8.12.0001, que Bahjat Salim Jebaili move contra Adão Carlos Morisco e outros, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar **RODRIGO XAVIER GIMENES,** Brasileiro, Solteiro, RG 967393, CPF 003.225.971-96, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial a seguir transcrita para, caso queira(m), responder a ação no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. *"O Autor e os Réus firmaram contrato de locação comercial do situado na Rua Jaguariúna, n° 143, Vila Cidade Morena, Campo Grande/MS, no valor mensal de: R$5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais), nos 03 primeiros meses de vigência do contrato, ou seja, até o mês de fevereiro de 2020; O Valor mensal de R$ 6.500,00 (Seis Mil e Quinhentos Reais), nos 3 meses subsequentes, ou seja, de março de 2020 ao mês de maio de 2020; O Valor mensal de 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais), pelos próximos 6 meses de contrato – sendo esse o valor atual vigente. Como garantia os locatários realizaram o depósito caução da quantia de R$ 22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos reais). O Locador chegou a notificar extrajudicialmente para que os locatários efetuassem o pagamento dos valores devidos regularizando o contrato (cópia da notificação e aviso de recebimento em anexo), sem, contudo, obter o adimplemento de tais valores. "*. Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 19 de maio de 2021. Eu, Lisandra Dhein Monte Morandi, Analista Judiciário, digitei. Eu, Veronica Aparecida Ferreira Pereira dos Santos, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Edital de citação

Edital de citação do espólio de Beatrio da Costa Moraes - na pessoa de seu inventariante Carlos Flávio de Moraes Espólio, prazo: 30 dias.

Gabriela Müller Junqueira, Juiza de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 7ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 3º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: 3317-3381, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-7vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Usucapião, autuados sob o n° 0812149-94.2014.8.12.0001, que TARCIZO FERREIRA DE SIQUEIRA move contra JULIO NIMER e outros, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar **BEATRIO DA COSTA MORAES - NA PESSOA DE SEU INVENTARIANTE CARLOS FLÁVIO DE MORAES,** Espólio, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial a seguir transcrita para, caso queira(m), responder a ação no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. *"O requerente alega que possui de forma mansa, pacífica e ininterrupta com ânimo de dono, desde o ano de 1.994, ou seja, há 19 (dezenove) anos, o imóvel situado nesta cidade de Campo Grande, MS, na Rua Fátima do Sul, n° 308, São Jorge da Lagoa, conforme consta dos documentos anexos. Alega ainda, que durante todos estes anos, utiliza o imóvel como seu local de moradia, zelando e cuidando do imóvel como se dono fosse, bem como que jamais sofreu qualquer contestação(...) ".* Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado Curador Especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 24 de maio de 2021. Eu, Lisandra Dhein Monte Morandi, Analista Judiciário, digitei. Eu, Veronica Aparecida Ferreira Pereira dos Santos, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

8ª Vara Cível de Campo Grande

Edital de intimação – cumprimento de sentença

Edital de intimação de Luís Felipe Mesquita Granja, prazo: 30 dias.

Mauro Nering Karloh, Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 8ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 3º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: 3317-3388, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-8vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, autuados sob o n° 0800016-15.2017.8.12.0001, que MSMT - Universidade Católica Dom Bosco - Ucdb move contra Luís Felipe Mesquita Granja, nos quais foi deferida a expedição deste edital para intimar **LUÍS FELIPE MESQUITA GRANJA**, brasileiro, inscrito no RG nº 001435138-SSP-MS e no CPF nº 011.890.331.43, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, para cumprimento da sentença, no prazo de 15 dias, que consiste na obrigação de efetuar o pagamento do débito no montante de R$ 9.812,78, 16/03/2021, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. Fica, ainda, advertido de que, não o fazendo, o débito ser acrescido de multa de 10% e de honorários de advogado de 10%, como determina o artigo 523, §1º, do CPC. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 26 de maio de 2021. Eu, José Inácio Dias Schwanz Júnior, Analista Judiciário, digitei. Eu, Edna Yoshico Asato Kanasiro, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

12ª Vara Cível de Competência Residual

Edital de 1º e 2º leilão de bem(ns) imóvel(is) e de intimação do(a)(s) executado(a)(s) Eliza Maria Correia Brum, inscrito(a) no CPF/MF nº 856.465.631-00; com endereço na Rua Iguaçu, nº. 320, Bairro Amambai, Campo Grande/MS; e demais interessados.

Dr(ª). Atílio César de Oliveira Júnior, Juiz(a) de Direito do(a) 12ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul,

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos de Cumprimento de Sentença nº. 0355161-31.2008.8.12.0001 (01), movido por Espólio Adir Silveira Barros contra Eliza Maria Correia Brum e outros, em trâmite perante este Juízo e Cartório, que com fulcro no artigo 880 e seguintes do Código de Processo Civil/2015, e regulamentado pelo Provimento 375, de 23 de agosto de 2016, do CSM/TJMS, por intermédio do portal www.marcaleiloes.com.br, gestora de leilões on-line, o leiloeiro judicial nomeado pelo(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito desta Vara, Sr. Marcelo Carneiro Bernardelli leva a público pregão de venda e arrematação na modalidade de leilão somente eletrônico (art. 1º do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016) o bem(ns) imóvel(is) abaixo descrito(s), conforme condições de venda constantes do presente edital.

DATAS DO LEILÃO: No 1º Leilão com início no dia 05/07/2021 às 14:00 horas (horário local) e término no dia 12/07/2021, às 14:00 horas (horário local), entregar-se-á o(s) bem(ns) a quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do(s) bem(ns) no 1º Leilão, o 2º Leilão seguir-se-á sem interrupção, e término no dia 26/07/2021, às 14:00 horas (horário local), ocasião em que o(s) bem(ns) será(ão) entregue(s) a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação; considerado vil, conforme art. 891 do CPC.

VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R$ 78.884,00 (setenta e oito mil e oitocentos e oitenta e quatro reais), atualizado até 20/04/2021, conforme cálculo à juntado aos autos.

RELAÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS):

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (um) lote de terreno urbano localizado na Av. Noroeste, nº 309, Vila São Manoel, Campo Grande/MS determinado sob o lote nº 17 da quadra nº 11 do bairro/loteamento Vila São Manoel, registrado sob a matrícula nº 47.296 do(a) Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Campo Grande/MS, com as seguintes confrontações: medindo 20,00 metros de frente por 41,50 metros da frente aos fundos, perfazendo área total de 830,00 metros quadrados,

limitando-se: frente para Avenida Noroeste; fundos com o lote nº 04 e parte do lote nº 05; lado direito com o lote nº 16; e lado esquerdo com lote nº18. Sobre o referido lote está edificado uma casa, contendo as seguintes dependências: 01 varanda, 01 sala, 01 sala de jantar, 01 cozinha, 01 hall, 01 banheiro social e 03 quartos, com área total construída de 129,60 metros quadrados.

NOMEAÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO: Há nomeação de fiel depositário à fl. 294. Eliza Maria Correa Brum, inscrito(a) no CPF/MF nº. 856.465.631-00.

VALOR DE AVALIAÇÃO: R$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais), 25% do valor do imóvel conforme auto de avaliação à fl. 286, datado de 24 de outubro de 2018.

DÉBITOS: Constam os seguintes débitos sobre o imóvel supra descrito: IPTU (imposto predial e territorial urbano): Há débitos conforme demonstrativo de débitos emitida em 20/04/2021 pela Prefeitura do Município de Campo Grande/MS, no valor de R$ 13.300,44 ante a confecção deste edital. Imóvel inscrito na municipalidade sob o nº 541003017-9.

ÔNUS: Constam os seguintes ônus na matricula nº. 47.296 do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Campo Grande/MS:

- R.06/47.296 - Protocolo nº 106.370, 15/08/2013 - PENHORA - somente 25% do imóvel extraída dos autos nº 0355161-31.2008.8.12.0001, em trâmite na 12ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande/MS. Valor da ação: R$: 9.929,87 (nove mil, novecentos e vinte e nove reais e oitenta e sete centavos).

AÇÕES CÍVEIS EM NOME DO(S) EXECUTADO(S): Há nos autos, certidão do cartório distribuidor de feitos em nome de Eliza Maria Corrêa, inscrito(a) no CPF/MF nº 856.465.631-00, a seguir descrita: Comarca de Campo Grande/MS: 5ª Vara de Família e Sucessões: Processos nº. 0031714-48.2012.8.12.0001; 12ª Vara Cível: Processos nºs. 0355161-31.2008.8.12.0001 (1) (001.08.355161-2/00001), 0355161-31.2008.8.12.0001 (2) (001.08.355161-2/00002).

CONDIÇÕES DE VENDA

1. DA ARREMATAÇÃO LIVRE DE ÔNUS: Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (art. 130, parágrafo único, CTN);

2. DO PAGAMENTO PARCELADO: O(s) interessado(s) em adquirir o bem penhorado em prestações, poderá(ão) apresentar por escrito até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição por valor não inferior ao da avaliação, ou até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. Em qualquer hipótese, será necessário o pagamento de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista, podendo o restante ser parcelado em até 30 (meses) meses, desde que garantido por meio de hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, conforme art. 895 do CPC;

3. DO(S) BEM(NS) O(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) no estado de conservação em que se encontra(m), sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica (art. 18 do Prov. nº 375/2016 - CSM/TJMS);

4. DOS DEPÓSITOS: O(s) valor(es) do(s) bem(ns) arrematado(s), deverá(ao) ser depositado(s) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do término do leilão, mediante guia de depósito judicial da Caixa Econômica Federal enviada pela MARCA LEILÕES, bem como a comissão de 05% (cinco por cento) via boleto na rede bancária, ou transferência eletrônica, via DOC ou TED, na conta corrente da Gestora de Leilão Eletrônico: Marca Leilões e Negócios S/A., portadora da CNPJ/MF nº 23.871.860/0001-04, Banco Bradesco, Agência nº 5247, Conta Corrente nº 0126375-7, Código do Banco: 237;

5. DA TRANSFERÊNCIA DO BEM E DA IMISSÃO DA POSSE: A arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável tão logo assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro público oficial, observadas as disposições do art. 903 do Código de Processo Civil (enunciado do art. 30 do Prov. nº 375/2016 CSM/TJMS);O arrematante somente será imitido na posse do bem(ns) imóvel(is) após a expedição da carta de arrematação. Para a expedição da carta de arrematação é ônus do arrematante a prévia comprovação de pagamento do ITBI e dos direitos a ele relativos, em razão do disposto no art. 35, I, do CTN e art. 901, § 2º, do CPC;

6. DO CADASTRO DOS INTERESSADOS: Para a participação no leilão eletrônico os interessados deverão realizar cadastro prévio no prazo de até 24 h (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão, conforme instruções contidas no seguinte portal: www.marcaleiloes.com.br; O cadastramento será gratuito e é requisito indispensável para a participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações prestadas, bem como implicar na aceitação integral das regras deste edital; Podem oferecer lances quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção das pessoas elencadas nos incisos do art. 890 do CPC (art. 13 e art. 14 do Prov. nº 375/2016 CSM/TJMS);

7. DOS LANCES: Os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do leiloeiro Judicial, imediatamente divulgados on-line, viabilizando a preservação do tempo real das ofertas, não admitido sistema no qual os lances sejam realizados por qualquer forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances; para haver o encerramento do leilão, este deverá permanecer por 03 (três) minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lance nos 03 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. (arts. 24 e 27 do Prov. nº 375/2016 - CSM/TJMS);

8. DAS PENALIDADES: Não efetuados os depósitos, serão comunicados os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juiz, na forma do art. 895, § 4º e 5º, do art. 896, § 2º, art. 897 e art. 898 do CPC, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do CPC; O arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal) e, também, por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro (art. 23 da LEF). (conforme o art. 31 e art. 32 do Prov. nº 375/2016 - CSM/TJMS);

9. DA DESISTÊNCIA DA ARREMATAÇÃO: Conforme art. 903 do CPC o arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvido o depósito que tiver feito: se provar, nos 10 (dez) dias seguintes, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital; se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no § 1o; uma vez citado para responder a ação autônoma de que trata o § 4o, desde que apresente a desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação.Considera-se ato atentatório à dignidade da justiça a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência do arrematante, devendo o suscitante ser condenado, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, ao pagamento de multa, a ser fixada pelo juiz e devida ao exequente, em montante não superior a vinte por cento do valor atualizado do bem;

10. DA ARREMATAÇÃO PELO CRÉDITO: Se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 03 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente (art. 892, § 1º do CPC);

11. DO ACORDO E DA REMISSÃO: Na hipótese de qualquer tipo de acordo homologado ou remição após a publicação do edital de leilão, será devida pelo(s) executado(s), ao Leiloeiro Oficial, a comissão de 05% (cinco por cento) do valor da avaliação judicial, ou débito/acordo, o que for menor, conforme enunciado do § 3º do art. 10 do Provimento nº 379/2016 CSM/TJMS;

12. DA COMISSÃO: A comissão devida ao leiloeiro pelo arrematante, será no percentual de 05% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. Além da comissão, fará jus o leiloeiro público ao ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei, a cargo do executado (art. 10 do Prov. nº 375/2016 - CSM/TJMS); Se houver desistência ou arrependimento do arrematante do bem arrematado, a comissão será devida da mesma forma; Não será devida a comissão ao leiloeiro público oficial na hipótese da desistência, que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública (art. 10, § 1º do Prov. nº 375/2016 - CSM/TJMS); Na concessão de isenção após a publicação do edital, a comissão será paga pela executada; se a concessão de isenção for anterior a publicação do edital de leilão, a comissão ficará a cargo do exequente, se este não efetivou a comunicação anteriormente a publicação do edital; A partir da abertura da coleta de lances para o primeiro pregão, se o exequente adjudicar o bem penhorado, ficará responsável pelo pagamento da comissão em percentual de 05% (cinco por cento) sobre o valor da avaliação do bem, devida ao leiloeiro;

13. DA PREFERÊNCIA AQUISITVA: Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. § 1º É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições (art. 843 do CPC).

14. DOS ESCLARECIMENTOS: No escritório sito à Av. Afonso Pena, nº 5723, Sala 1504, Royal Park, CEP 79031-010, Campo Grande/MS ou pelos fones: (67) 4042-2179 e (67) 99987-1407; e-mail: contato@marcaleiloes.com.br e site www.marcaleiloes.com.br.

Caso o(s) executado(s) não possua(m) advogado constituído nos autos para intimação mediante publicação no Diário de Justiça, e não seja(m) encontrado(s) o(s) para intimação pessoal (art. 889 do CPC), fica(m) o(s) mesmo(s) ciente(s) da realização do leilão por meio do presente; e para que chegue ao conhecimento dos executados, terceiros e todos os demais interessados, o mesmo será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo.

Campo Grande/MS, 20 de maio de 2021.

Dr(ª). Atílio César de Oliveira Júnior

Juiz(a) de Direito

13ª Vara Cível de Competência Residual

Edital de citação de terceiros ausentes incertos e desconhecidos, prazo: 30 dias.

Alexandre Corrêa Leite, Juiz(a) de Direito da 13ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 13ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 3º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3623, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-13vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Usucapião, autuados sob o n° 0841038-48.2020.8.12.0001, que Edson Roberto Coco e outro move contra Enilda Rodrigues de Oliveira e outros, que foi deferida a expedição deste edital, para citar os interessados ausentes incertos e desconhecidos e que tem como objeto o imóvel assim descrito: lote de terreno sob no. 14 (quatorze) da quadra no. 71 (setenta e um), do CONJUNTO RESIDENCIAL RIBEIRÃO DA LAGOA, nesta Capital, Matricula no. 15.440 , da 2ª. CRI de Campo Grande – MS. Assim, ficam os mesmos cientes de todo o conteúdo da petição inicial e citados para responder à ação, caso queiram, no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 22 de fevereiro de 2021. Eu, Sinara da Conceição Possas Freire, Analista Judiciário, digitei. Eu, Ana Paula Abdalla Marques, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Edital de citação de terceiros ausentes incertos e desconhecidos, prazo: 30 dias.

Alexandre Corrêa Leite, Juiz(a) de Direito da 13ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 13ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 3º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3623, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-13vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Usucapião, autuados sob o n° 0837746-26.2018.8.12.0001, que Analia Alves de Siqueira Camara e outro move contra Edison Sanches Paino e outro, que foi deferida a expedição deste edital, para citar os interessados ausentes incertos e desconhecidos e que tem como objeto o imóvel assim descrito: Lote 10 da quadra 57 do Jardim Colúmbia, nesta cidade, matrícula nº 121.695 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Campo Grande-MS. Assim, ficam os mesmos cientes de todo o conteúdo da petição inicial e citados para responder à ação, caso queiram, no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 19 de fevereiro de 2021. Eu, Sinara da Conceição Possas Freire, Analista Judiciário, digitei. Eu, Ana Paula Abdalla Marques, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Edital de citação de terceiros ausentes incertos e desconhecidos, prazo: 30 dias.

Alexandre Corrêa Leite, Juiz(a) de Direito da 13ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 13ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 3º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3623, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-13vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Usucapião, autuados sob o n° 0842774-04.2020.8.12.0001,

que Carlos Roberto Rodriguez Patris move contra Luiz Alberto Laburu e outros, que foi deferida a expedição deste edital, para citar os interessados ausentes incertos e desconhecidos e que tem como objeto o imóvel assim descrito: Lote de terreno nº 18, da quadra 13, do loteamento denominado Jardim Auxiliadora, nesta comarca, registrado no cartório da 1ª CRI sob o número 94.320. Assim, ficam os mesmos cientes de todo o conteúdo da petição inicial e citados para responder à ação, caso queiram, no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 09 de abril de 2021. Eu, Sinara da Conceição Possas Freire, Analista Judiciário, digitei. Eu, Ana Paula Abdalla Marques, Chefe de Cartório, conferi.

Edital de citação de Leonardo Rodrigues da Silva, prazo: 30 dias.

Thiago Nagasawa Tanaka, Juiz(a) de Direito em Substituição Legal na 13ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 13ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 3º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3623, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-13vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, autuados sob o n° 0817581-60.2015.8.12.0001, que Rubens Dário Soares move contra J. DE FÁTIMA DOS SANTOS ME e outros, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar LEONARDO RODRIGUES DA SILVA, Brasileiro, RG 2012772SSP-MS, CPF 046.839.211-46, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, que fique ciente de todo conteúdo da petição inicial a seguir transcrita para, caso queira, responder a ação no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. **SÍNTESE DA INICIAL**: "O autor informa que em 16/08/2014 adquiriu da requerida um veículo Marca/Modelo Uno Mille Economy 2011/2012, deixando na garagem da requerida veículo de sua propriedade, descrito como Moto Honda/CBX 250 Twister 2002/2002 (quitada), para que o mesmo fosse vendido. Com a venda do veículo em 22/08/2014, o requerente buscou promover os atos necessários para expedição de transferência, encontrando empecilho junto ao DETRAN/MS. Assim, o requerente informa que a moto foi utilizada pela requerida enquanto esta estava em sua posse para venda, incorrendo em infração no dia 21/08/2014 por terceira pessoa, identificado posteriormente como Rodrigo da Silva Conceição. Posteriormente, em 14/05/2015, foi informado que sua habilitação havia sido cancelada em 10/2014 em virtude de prática de infração, por condução do veículo não licenciado. Assim, concluiu que a requerida agiu de má-fé e com desídia, eis que a moto encontra-se apreendida desde 20/10/2014, informando ainda não poder dirigir, o que acabou prejudicando a sua renda. Requer, ao final, seja a requerida responsabilizada pelas infrações de trânsito, seja esta intimada a promover a imediata transferência do veículo junto aos órgãos competentes, bem como indenização por dano moral, no valor de R$ 30.000,00". Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 08 de março de 2021. Eu, Cleber Leonardo de Souza Sant'anna Pinheiro, Analista Judiciário, digitei. Eu, Ana Paula Abdalla Marques, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi. Thiago Nagasawa Tanaka. Juiz de Direito em Substituição Legal.

1ª Vara do Tribunal do Júri

Edital de intimação, prazo: 15 dias.

Carlos Alberto Garcete de Almeida, Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do JúriComarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc.

Faz saber a LEANDRO VASQUES LOPES, Brasileiro, Estudante, RG 2013073/SSPMS, CPF 055.635.141-02, pai LEONARDO FERREIRA LOPES, mãe FATIMA SANTANA VASQUES LOPES, Nascido/Nascida em 25/06/1993, natural de Nioaque - MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, que, neste Juízo, tramitam os autos da Ação Penal nº 0032416-18.2017.8.12.0001, em que move o Ministério Público Estadual contra GLADSTONE DO NASCIMENTO SILVA , pela infração do(s) artigo(s) Art. 121 "caput" c/c Art. 14, II ambos do(a) CP do Código Penal Brasileiro, ficando devidamente intimado para, querendo, ofereça representação contra o acusado Gladistone do Nascimento Silva, para que ele seja processado pela nova capitulação (CP, art. 129, caput), sob pena de decadência. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Campo Grande - MS, 27 de maio de 2021. Eu, Tiago Guzzela Ribeiro, Analista Judiciário o digitei, e eu,Cézar Maia de Deus, Escrivão/Chefe de Cartório o conferi. (a)Carlos Alberto Garcete de Almeida, Juiz de Direito.

2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes

Edital de citação de Case Produções e Consultoria – Eireli, prazo: 20 dias.

Cássio Roberto dos Santos, Juiz de Direito da 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3533, Campo Grande-MS - E-mail: 2vet.extra@tjms.jus.br, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, autuados sob o n° 0825771-70.2019.8.12.0001, que Manoel Eduardo de Sant´anna Corrêa move contra Case Produções e Consultoria - Eireli, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar CASE PRODUÇÕES E CONSULTORIA - EIRELI, CNPJ 28.100.060/0001-03, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 03 dias, pagar o débito no valor de: R$ 84.894,55, atualizados até 21/02/2019, acrescido de juros, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, advertindo-o(s) de que, no caso de integral pagamento dentro do prazo legal de 03 dias,

a verba honorária (fixada no despacho inicial) será reduzida pela metade, bem como, ainda, de que poderá, independentemente de penhora, depósito ou caução, opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 dias, ou, ainda, reconhecendo o crédito do exequente requerer o pagamento do mesmo em 06 parcelas acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, desde que reconheça o crédito do exequente e comprove o depósito de 30% do valor da execução, acrescido das custas processuais e honorários de advogado, junto à Conta Única do Tribunal de Justiça, ficando, porém, vedada a oposição de embargos. Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 257, IV, do CPC). E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 24 de maio de 2021. Eu, MATHEUS GONÇALVES MARETTE, Analista Judiciário, digitei. Eu, Edmir Soken, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

3ª Vara Criminal de Campo Grande

Edital de intimação da sentença, prazo: 90 dias

Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito, 3ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Réu**: **JOAS FRANCISCO DA SILVA**, (Alcunha: CLÁUDIO), Brasileiro, Ajudante de Pedreiro, RG 1283421-SSP/MS, pai Camilo Francisco da Silva, mãe Doralina da Silva, Nascido/Nascida em 02/06/1978, natural de Corumbá - MS, com endereço à Rua Firmo Cristaldo, 423, Nova Lima, CEP 79017-130, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: 3317-3470, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-3vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0036924-70.2018.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: (...Posto isto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR Joas Francisco da Silva, qualificado(a), à pena de 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa, a razão unitária de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, pela prática do crime previsto no art. 155, caput, do Código Penal(...). Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Gilverte da Silva Tomicha, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 14 de maio de 2021. Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito.

Edital de intimação da sentença, prazo: 90 dias

Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito, 3ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Réu**: **FABIANO DE SOUZA**, Brasileiro, Casado, Soldador, RG 1278056-SSP/MS, CPF 995.479.291-00, mãe LEDIR DE SOUZA VIANA, Nascido/Nascida em 11/12/1984, natural de Campo Grande - MS, Outros Dados: (Atualmente recolhido no PTRAN), com endereço à Avenida BABILONIA, 609, TIRADENTES, CEP 79042-270, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: 3317-3470, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-3vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0017174-24.2014.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: (...)CONDENAR FABIANO DE SOUZA, qualificado, à pena de 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa, à razão unitária de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, pela prática do crime previsto no artigo 180, caput, do Código Penal;(...). Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Gilverte da Silva Tomicha, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 14 de maio de 2021. Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito.

Edital de intimação da sentença, prazo: 90 dias

Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito, 3ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Réu**: **MARCELO VELASCO DE SOUZA**, Brasileiro, Convivente, RG 1.020.614, CPF 955.140.401-78, pai Hamilton Coelho de Souza, mãe Sebastiana Velasco de Souza, Nascido/Nascida em 02/03/1979, Outros Dados: (evadido CPAIG), com endereço à Rua Maria Oliva, 349 ou, 73, Fone (67) 9139-7474 -, Jardim Mansur (Rotatória do Rita Vieira), Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: 3317-3470, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-3vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0054453-49.2011.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: (...)CONDENAR Marcelo Velasco de Souza, qualificado, à pena de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 25 (vinte e cinco) dias-multa, a razão unitária de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, pela prática do crime previsto no art. 180, caput, do Código Penal(...). Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Gilverte da Silva Tomicha, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 14 de maio de 2021. Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito.

Edital de intimação da sentença, prazo: 90 dias

Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito, 3ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: **EMERSON MARTINS CAMARGO**, Brasileiro, Solteiro, Estudante, RG 1418627/SSPMS, pai Dalson Geraldo Rodrigues Camargo, mãe Enides de Moura Martins, Nascido/Nascida em 16/04/1984, natural de Campo Grande - MS, com endereço à Rua Santo Agostinho, 109, Santa Luzia, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: 3317-3470, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-3vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0024850-86.2015.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto

ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: **"(...) Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para: I. Reconhecer a prescrição da pretensão punitiva estatal e julgar extinta a punibilidade de Emerson Martins Camargo, quanto aos delitos revistos no artigo 307 do Código Penal Brasileiro e no artigo 309 do Código de Trânsito Brasileiro, nos termos do art. 109, inciso V e artigo 107, IV, do mesmo Código; II. CONDENAR Emerson Martins Camargo, qualificado(a), à pena de 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, a razão unitária de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, pela prática do crime previsto no artigo 180, caput, do Código Penal. (...)"**. Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Thalita de Souza Kuendig, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 25 de maio de 2021. Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito.

Edital de intimação da sentença, prazo: 90 dias

Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito, 3ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: **ALAN JEFFERSON SANTANA FERNANDES**, Brasileiro, Solteiro, Estudante, RG 2064622/SSP-MS, pai Carlos Andre Fernandes, mãe Maria de Santana, Nascido/Nascida em 08/09/1994, natural de Barbalha - CE, com endereço à Avenida Fábio Zahran, 266, Vila Carvalho, CEP 79005-571, Campo Grande - MS, Fone 3326-9921, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: 3317-3470, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-3vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0024771-34.2020.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: **"(...) Posto isto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR ALAN JEFFERSON SANTANA FERNANDES, qualificado(a), à pena de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, à razão unitária de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, pela prática do crime previsto no artigo 155, § 4º, inciso I, do Código Penal. (...)"**. Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Thalita de Souza Kuendig, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 25 de maio de 2021. Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito.

6ª Vara Criminal de Campo Grande

Edital de intimação da sentença prazo: 90 dias

Márcio Alexandre Wust, Juiz de Direito, 6ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: ALESSANDER FILGUEIRA LEITE SACAMOTA, Brasileiro, Solteiro, Servente, RG 1269055/SSPMS, CPF 020.760.601-38, pai Mário Nelson Sacamota, mãe Eloísa Filgueira Leite, Nascido/Nascida em 19/09/1987, natural de Campo Grande - MS, com endereço à Avenida Marajoara, 2073, Jardim Centro Oeste, CEP 79073-120, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, Jardim dos Estados - 1º Andar - Bloco 3 - CEP 79002-919, Fone: 3317-3640, Campo Grande-MS – E-mail: cgr-6vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos Nº 0042667-27.2019.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: Ante o exposto, hei por bem em julgar procedente a pretensão punitiva estatal, para o fim de: (a) condenar o acusado Alessander Filgueira Leite Sacamota, como incurso nas sanções do artigo 33, caput, da Lei 11.343/06. (b) condenar o acusado Alessander Filgueira Leite Sacamota, como incurso nas sanções do artigo 35 da Lei 11.343/06. (c) condenar o acusado que declara ter o prenome e patronímico de Matheus Henrique De Oliveira Moraes, como incurso nas sanções do artigo 33, caput, da Lei 11.343/06. (d) condenar o acusado que declara ter o prenome e patronímico de Matheus Henrique De Oliveira Moraes, como incurso nas sanções do artigo 35 da Lei 11.343/06. (e) condenar o acusado José Victor de Moura Araújo, como incurso nas sanções do artigo 33, caput, da Lei 11.343/06. (f) condenar o acusado José Victor de Moura Araújo, como incurso nas sanções do artigo 35 da Lei 11.343/06. Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Goethe Arce Rocha Junior, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 26 de maio de 2021. Márcio Alexandre Wust, Juiz de Direito.

3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Edital de intimação

Autos n. 0001027-04.2021.8.12.0800, prazo: 20(vinte) dias

Jacqueline Machado, Juíza de Direito, da 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a **EWERTON BRUNO PRADO MELO DE ALMEIDA**, Brasileiro, Solteiro, Estudante, RG 1742909/MS, CPF 040.226.481-98, pai Antonio Marcos Gadir de Almeida, mãe Kelly Cristina Prado Melo, Nascido/Nascida em 15/02/1994, natural de Campo Grande - MS, Outros Dados: 99250-6900, com endereço à Rua Almirante Tamandaré, 331, Centro, Campo Grande - MS, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Brasília, S/N, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, nº 0001027-04.2021.8.12.0800, aforada por Scarlet Monique Pereira da Silva em face de Ewerton Bruno Prado Melo de Almeida. Assim, fica vossa pessoa Intimado de todo teor da decisão judicial, da qual determinou a sua proibição **de aproximar-se e manter contato com a vítima, seus familiares e testemunhas (com exceção dos filhos comuns), mantendo deles, a distância mínima de 300 (trezentos) metros, exceto com autorização judicial, alertando-o de que o descumprimento poderá importar em responsabilização por crime de desobediência com a possibilidade de decretação de prisão preventiva.** Fica ainda intimado que as questões relacionadas

ao mérito da demanda deverão ser suscitadas na competente ação penal, em momento oportuno. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Luana Izabely Celestino, Estagiário, o digitei, e eu, Glauciele de Lima Celes Queiroz, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande-MS, 27 de maio de 2021.

Edital de intimação

Autos n. 0003483-24.2021.8.12.0800, prazo: 20(vinte) dias

Jacqueline Machado, Juíza de Direito, da 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a **WASHINGTON GONZAGA DA SILVA**, Brasileiro, RG 2228721SSPMS, CPF 214.743.588-02, Nascido/Nascida em 25/11/1983, natural de Aracatuba - SP, com endereço à Rua da Batalha, 116, Vila Santo Eugênio, CEP 79060-460, Campo Grande - MS, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Brasília, S/N, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, nº 0003483-24.2021.8.12.0800, aforada por VALERIA REZENDE DE JESUS em face de Washington Gonzaga da Silva. Assim, fica vossa pessoa Intimado de todo teor da decisão judicial, da qual determinou à sua **IMEDIATA RETIRADA DO LAR**, podendo ele levar consigo apenas os seus pertences de uso exclusivamente pessoal, bem como para **não aproximar-se ou manter contato com a vítima, seus familiares e testemunhas (com exceção dos filhos comuns), mantendo deles, a distância mínima de 300 (trezentos) metros, exceto com expressa permissão, alertando-o de que o descumprimento poderá importar em responsabilização por crime de desobediência com a possibilidade de decretação de prisão preventiva.** Fica ainda intimado que as questões relacionadas ao mérito da demanda deverão ser suscitadas na competente ação penal, em momento oportuno. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Luana Izabely Celestino, Estagiário, o digitei, e eu, Glauciele de Lima Celes Queiroz, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande-MS, 25 de maio de 2021.

Edital de intimação

Autos n. 0003724-95.2021.8.12.0800, prazo: 20(vinte) dias

Jacqueline Machado, Juíza de Direito, da 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a **NELSON DIAS BEZERRA**, Brasileiro, Divorciado, Mecânico, RG 121533MEXMS, CPF 572.764.391-00, pai Aquino Dias Bezerra, mãe Shirley Dias Bezerra, Nascido/Nascida em 07/09/1971, natural de Campo Grande - MS, com endereço à Rua Pinhal, 693, 67 9135-0226, Jardim Noroeste, CEP 79045-291, Campo Grande - MS, Fone 3344-5870, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Brasília, S/N, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, nº 0003724-95.2021.8.12.0800, aforada por Rosimeire Alves de Souza em face de Nelson Dias Bezerra. Assim, fica vossa pessoa Intimado de todo teor da decisão judicial, da qual determinou a sua proibição **de aproximar-se e manter contato com a vítima, seus familiares e testemunhas (com exceção dos filhos comuns), mantendo deles, a distância mínima de 200 (duzentos) metros, exceto com autorização judicial, alertando-o de que o descumprimento poderá importar em responsabilização por crime de desobediência com a possibilidade de decretação de prisão preventiva.** Fica ainda intimado que as questões relacionadas ao mérito da demanda deverão ser suscitadas na competente ação penal, em momento oportuno. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Luana Izabely Celestino, Estagiário, o digitei, e eu, Glauciele de Lima Celes Queiroz, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande-MS, 27 de maio de 2021.

Edital de intimação

Autos n. 0004510-14.2021.8.12.0001, prazo: 20(vinte) dias

Jacqueline Machado, Juíza de Direito, da 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a **GEFERSON DUARTE GULHÃO**, Brasileiro, Casado, Pedreiro, RG 371776211SSP/SP, CPF 043.640.911-97, pai Agripino Gulhão, mãe Terezinha Duarte Gulhão, Nascido/Nascida em 05/08/1979, natural de Amambai - MS, Outros Dados: Tel.: (67) 99681-8077, com endereço à Rua Vicentina Coelho Neto, 185, (Terreno de três casas - Casa 02), Vivendas do Parque, CEP 79044-172, Campo Grande - MS, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Brasília, S/N, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, nº 0004510-14.2021.8.12.0001, aforada por Flávia de Oliveira Augusto em face de Geferson Duarte Gulhão. Assim, fica vossa pessoa Intimado de todo teor da decisão judicial, da qual determinou a sua proibição **de aproximar-se e manter contato com a vítima, seus familiares e testemunhas (com exceção dos filhos comuns), mantendo deles, a distância mínima de 300 (trezentos) metros, exceto com autorização judicial, alertando-o de que o descumprimento poderá importar em responsabilização por crime de desobediência com a possibilidade de decretação de prisão preventiva.** Fica ainda intimado que as questões relacionadas ao mérito da demanda deverão ser suscitadas na competente ação penal, em momento oportuno. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Luana Izabely Celestino, Estagiário, o digitei, e eu, Glauciele de Lima Celes Queiroz, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande-MS, 27 de maio de 2021.

Edital de intimação

Autos n. 0005447-24.2021.8.12.0001, prazo: 20(vinte) dias

Jacqueline Machado, Juíza de Direito, da 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a **PEDRO PAULO BRITTES DA SILVA**, Brasileiro, Solteiro, Mecânico, RG 1277411 SSP/MS, CPF 725.499.981-20, pai Antonio Carlos da Silva, mãe Lucila Brittes, Nascido/Nascida em 29/06/1983, natural de Campo Grande - MS, com endereço à Rua Terlice Maria, 1627, Vila Manoel Taveira, CEP 79115-490, Campo Grande - MS, Fone (067) 9110-0677, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Brasília, S/N, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, nº 0005447-24.2021.8.12.0001, aforada por Alessandra Marin em face de Pedro

Paulo Brittes da Silva. Assim, fica vossa pessoa Intimado de todo teor da decisão judicial, da qual determinou à sua **IMEDIATA RETIRADA DO LAR**, podendo ele levar consigo apenas os seus pertences de uso exclusivamente pessoal, bem como para **não aproximar-se ou manter contato com a vítima, seus familiares e testemunhas (com exceção dos filhos comuns), mantendo deles, a distância mínima de 300 (trezentos) metros, exceto com expressa permissão, alertando-o de que o descumprimento poderá importar em responsabilização por crime de desobediência com a possibilidade de decretação de prisão preventiva.** Fica ainda intimado que as questões relacionadas ao mérito da demanda deverão ser suscitadas na competente ação penal, em momento oportuno. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Luana Izabely Celestino, Estagiário, o digitei, e eu, Glauciele de Lima Celes Queiroz, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande-MS, 27 de maio de 2021.

Edital de intimação

Autos n. 0005688-95.2021.8.12.0001, prazo: 20(vinte) dias

Jacqueline Machado, Juíza de Direito, da 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a **GUSTAVO CHAVIER SILVA BRANCO**, Brasileiro, Solteiro, Auxiliar de Serviços Gerais, RG 2103990-SSP/MS, CPF 061.703.291-22, pai Jesus Ari Vieira Branco, mãe Paula Patriane Mendonça Silva, Nascido/Nascida em 06/07/2002, natural de Campo Grande - MS, com endereço à Rua Manche Catan David, 466, Jardim Anache, CEP 79017-164, Campo Grande - MS, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Brasília, S/N, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, nº 0005688-95.2021.8.12.0001, aforada por Leandra Gomes Godinho em face de Gustavo Chavier Silva Branco. Assim, fica vossa pessoa Intimado de todo teor da decisão judicial, da qual determinou a sua proibição **de aproximar-se e manter contato com a vítima, seus familiares e testemunhas (com exceção dos filhos comuns), mantendo deles, a distância mínima de 300 (trezentos) metros, exceto com autorização judicial, alertando-o de que o descumprimento poderá importar em responsabilização por crime de desobediência com a possibilidade de decretação de prisão preventiva.** Fica ainda intimado que as questões relacionadas ao mérito da demanda deverão ser suscitadas na competente ação penal, em momento oportuno. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Luana Izabely Celestino, Estagiário, o digitei, e eu, Glauciele de Lima Celes Queiroz, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande-MS, 25 de maio de 2021.

Edital de intimação

Autos n. 0009157-52.2021.8.12.0001, prazo: 20(vinte) dias

Jacqueline Machado, Juíza de Direito, da 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a **ROSALINO ALVARENGA GADA**, Brasileiro, Convivente, Capataz, RG 721.739 - SSP/MS, CPF 542.145.641-20, pai Severiano Alvarenga Gada, mãe Leonida Lopes, Nascido/Nascida em 17/02/1962, de cor Pardo, natural de Ponta Porã - MS, com endereço à Rua Fernão de Magalhães, 538, 99180-2678, Vila Marli, CEP 79117-011, Campo Grande - MS, Fone (067), atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Brasília, S/N, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, nº 0009157-52.2021.8.12.0001, aforada por Celina Aparecida Anastacio Duarte em face de Rosalino Alvarenga Gada. Assim, fica vossa pessoa Intimado de todo teor da decisão judicial, da qual determinou à sua **IMEDIATA RETIRADA DO LAR**, podendo ele levar consigo apenas os seus pertences de uso exclusivamente pessoal, bem como para **não aproximar-se ou manter contato com a vítima, seus familiares e testemunhas (com exceção dos filhos comuns), mantendo deles, a distância mínima de 300 (trezentos) metros, exceto com expressa permissão, alertando-o de que o descumprimento poderá importar em responsabilização por crime de desobediência com a possibilidade de decretação de prisão preventiva.** Fica ainda intimado que as questões relacionadas ao mérito da demanda deverão ser suscitadas na competente ação penal, em momento oportuno. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Luana Izabely Celestino, Estagiário, o digitei, e eu, Glauciele de Lima Celes Queiroz, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande-MS, 27 de maio de 2021.

Edital de intimação

Autos n. 0010310-23.2021.8.12.0001, prazo: 20(vinte) dias

Jacqueline Machado, Juíza de Direito, da 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a **CHAFIC SAHER**, Brasileiro, Casado, RG 9086931SSPSP, CPF 038.395.288-36, Nascido/Nascida em 09/07/1962, com endereço à Rua Rio da Prata, 1024, Jardim Tijuca, CEP 79092-560, Campo Grande - MS, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Brasília, S/N, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, nº 0010310-23.2021.8.12.0001, aforada por Alessandra Gonçalves de Oliveira Saher em face de Chafic Saher. Assim, fica vossa pessoa Intimado de todo teor da decisão judicial, da qual determinou a sua proibição **de aproximar-se e manter contato com a vítima, seus familiares e testemunhas (com exceção dos filhos comuns), mantendo deles, a distância mínima de 300 (trezentos) metros, exceto com autorização judicial, alertando-o de que o descumprimento poderá importar em responsabilização por crime de desobediência com a possibilidade de decretação de prisão preventiva.** Fica ainda intimado que as questões relacionadas ao mérito da demanda deverão ser suscitadas na competente ação penal, em momento oportuno. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Luana Izabely Celestino, Estagiário, o digitei, e eu, Glauciele de Lima Celes Queiroz, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande-MS, 27 de maio de 2021.

Edital de intimação

Autos n. 0011413-65.2021.8.12.0001, prazo: 20(vinte) dias

Jacqueline Machado, Juíza de Direito, da 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a **RODRIGO CESAR SILVA TOSTA**, Brasileiro, Lavador de Veículos, RG 1153148SSPMS, mãe Eva Inacio da Silva, Nascido/Nascida em 09/05/1979, natural de Uberlandia - MG, com endereço à Avenida Geraldo Coelho Leite, 05, Qd

12 Cs05/, Vila Nasser, CEP 79117-390, Campo Grande - MS, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Brasília, S/N, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, nº 0011413-65.2021.8.12.0001, aforada por Eva Inacio da Silva em face de Rodrigo Cesar Silva Tosta. Assim, fica vossa pessoa Intimado de todo teor da decisão judicial, da qual determinou à sua **IMEDIATA RETIRADA DO LAR**, podendo ele levar consigo apenas os seus pertences de uso exclusivamente pessoal, bem como para **não aproximar-se ou manter contato com a vítima, seus familiares e testemunhas (com exceção dos filhos comuns), mantendo deles, a distância mínima de 300 (trezentos) metros, exceto com expressa permissão, alertando-o de que o descumprimento poderá importar em responsabilização por crime de desobediência com a possibilidade de decretação de prisão preventiva.** Fica ainda intimado que as questões relacionadas ao mérito da demanda deverão ser suscitadas na competente ação penal, em momento oportuno. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Luana Izabely Celestino, Estagiário, o digitei, e eu, Glauciele de Lima Celes Queiroz, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande-MS, 27 de maio de 2021.

Edital de intimação

Autos n. 0813311-80.2021.8.12.0001, prazo: 20(vinte) dias

Jacqueline Machado, Juíza de Direito, da 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a **ALEXANDRE GALDINO DA CRUZ**, Brasileiro, Casado, Agente de Serviços Gerais, RG 1375879, CPF 015.945.481-61, pai Jorge Antero da Cruz, mãe Aparecida Galdino da Cruz, Nascido/Nascida em 19/10/1985, natural de Campo Grande - MS, com endereço à Rua Petronilia Inácio Pereira, 140, 98483-9182, Parque Novo Século, CEP 79072-514, Campo Grande - MS, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Brasília, S/N, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, nº 0813311-80.2021.8.12.0001, aforada por Aparecida Galdino da Costa em face de Alexandre Galdino da Cruz. Assim, fica vossa pessoa Intimado de todo teor da decisão judicial, da qual determinou à sua **IMEDIATA RETIRADA DO LAR**, podendo ele levar consigo apenas os seus pertences de uso exclusivamente pessoal, bem como para **não aproximar-se ou manter contato com a vítima, seus familiares e testemunhas (com exceção dos filhos comuns), mantendo deles, a distância mínima de 300 (trezentos) metros, exceto com expressa permissão, alertando-o de que o descumprimento poderá importar em responsabilização por crime de desobediência com a possibilidade de decretação de prisão preventiva.** Fica ainda intimado que as questões relacionadas ao mérito da demanda deverão ser suscitadas na competente ação penal, em momento oportuno. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Luana Izabely Celestino, Estagiário, o digitei, e eu, Glauciele de Lima Celes Queiroz, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande-MS, 27 de maio de 2021.

Corumbá

1ª Vara Cível de Corumbá

Edital de notificação para conhecimento de terceiros prazo: 30 (trinta) dias.

Maurício Cleber Miglioranzi Santos, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, da Comarca de Corumbá, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, localizada na Rua 21 de Setembro, 1633, Fax: (67) 3907-5892, Aeroporto - CEP 79320-110, Corumbá-MS, Fone: (67) 3907-5740 - Email: cor-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Curatela, autos n. 0000138-32.1983.8.12.0008, que Sheila Duarte de Amorim move em face de Edmir José Duarte, em que foi DECRETADA a SUBSTITUIÇÃO NA CURATELA de Edmir José Duarte, removendo o Sr. Roberto Duarte, sendo nomeada em substituição como Curadora a requerente Sheila Duarte de Amorim, estendo-se o exercício da curatela sobre sua gestão patrimonial, negocial e de saúde, preservado o exercício dos direitos previstos no art. 6º, incisos I a VI, da Lei 13.146/15, com exceção da guarda, tutela e de ser adotante, por absolutamente incompatíveis com sua capacidade. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Corumbá (MS), aos 26 de abril de 2021. Eu, Caroline Cristina Barbosa, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, Fernando Gonzalez Antunes, Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi. Maurício Cleber Miglioranzi Santos Juiz de Direito (assinado por certificação digital)

(1ª P 10.05, 2ª P 20.05 e 3ª P 31.05)

1ª Vara Criminal de Corumbá

Edital de intimação, prazo: 20 dias

O MM. Juiz de Direito da Vara de Execução em Meio Aberto de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, e t c . . .

Faz saber a quem interessar possa que, neste Juízo, processou-se a ação de execução de pena nº 0004652-65.2019.8.12.0008, para o cumprimento da pena do(a) sentenciado(a) Diego Luan Aros Moreira, filho de Nome da Mãe: Fatima Lima Aros Nome do Pai: Marcos Reginaldo Costa Moreira, nascido em09/10/1992, condenado(a) à pena de 02(dois) anos e 15(quinze) dias de reclusão, por infração ao Art. 14 “caput” do(a) LEI 10.826/03 e Art. 330 do(a) Código Penal, atualmente em local incerto e não sabido. Fica o(a) sentenciado(a) intimado(a) a fim de que inicie o cumprimento das penas restritivas de direitos que lhe foram impostas, consistentes na prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária, sob pena de conversão em privativa de liberdade. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Mando, portanto, que o cumpram e guardem como nele se contém e declara. Dado e passada nesta cidade de Corumbá/MS, em 17 de maio de 2021.André Luiz MonteiroJuiz de Direito

Edital de intimação, prazo: 20 dias

O MM. Juiz de Direito da Vara de Execução em Meio Aberto de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, e t c . .

Faz saber a quem interessar possa que, neste Juízo, processou-se a ação de execução de pena nº 0036970-25.2019.8.12.0001, para o cumprimento da pena do(a) sentenciado(a) Jonathan Grulett Dias, , filho de Nome da Mãe: Maria Nazarete Grulett Dias Nome do Pai: Luis Jorge Varanis Dias, nascido em23/02/1984, condenado(a) à pena de 17(dezessete) dias de prisão simples, por infração ao Art. 21 do(a) DL 3.688/1941 c/c Art. 61 "caput", II, "f" do(a) do Código Penal, atualmente em local incerto e não sabido. Fica o(a) sentenciado(a) intimado(a) a fim de que inicie o cumprimento das condições referentes a suspensão condicional da pena, sob pena de revogação do benefício. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Mando, portanto, que o cumpram e guardem como nele se contém e declara. Dado e passada nesta cidade de Corumbá/MS, em 17 de maio de 2021.

André Luiz Monteiro.

Juiz de Direito.

Edital de intimação, prazo: 20 dias

O MM. Juiz de Direito da Vara de Execução em Meio Aberto de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei , e t c . . .

Faz saber a quem interessar possa que, neste Juízo, processou-se a ação de execução de pena nº 6000040-45.2020.8.12.0008, para o cumprimento da pena do(a) sentenciado(a) Valdeci Ramos dos Santos, filho deNome da Mãe: Elza Ramos dos Santos Nome do Pai: João Galdino dos Santos, nascido em06/10/1974, condenado(a) à pena de 01(um) ano e 08(oito) meses de reclusão, por infração ao Art. 33, § 4º, Lei 11343/06, atualmente em local incerto e não sabido. Fica o(a) sentenciado(a) intimado(a) a fim de que inicie o cumprimento das penas restritivas de direitos que lhe foram impostas, sob pena de conversão em privativa de liberdade. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Mando, portanto, que o cumpram e guardem como nele se contém e declara. Dado e passada nesta cidade de Corumbá/MS, em 17 de maio de 2021.

André Luiz Monteiro.

Juiz de Direito.

Edital de intimação, prazo: 20 dias

O MM. Juiz de Direito da Vara de Execução em Meio Aberto de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da L e i , e t c . .

Faz saber a quem interessar possa que, neste Juízo, processou-se a ação de execução de pena nº 0000812- Nome da Mãe: Maria 47.2019.8.12.0008, para o cumprimento da pena do(a) sentenciado(a) Andrea Melo Pinto, filho deHelena Melo da Silva Nome do Pai: Arcelio de Souza Pinto, nascido em20/12/1980, condenado(a) à pena de 06(seis) meses de detenção, por infração ao Art. 331, CAPUT, Lei 2848/40, atualmente em local incerto e não sabido. Fica o(a) sentenciado(a) intimado(a) a fim de que inicie o cumprimento da pena restritiva de direitos que lhe foi imposta, consistente na prestação de serviços à comunidade, sob pena de conversão em privativa de liberdade. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Mando, portanto, que o cumpram e guardem como nele se contém e declara. Dado e passada nesta cidade de Corumbá/MS, em 17 de maio de 2021.

André Luiz Monteiro.

Juiz de Direito

Edital de intimação, prazo: 20 dias

O MM. Juiz de Direito da Vara de Execução em Meio Aberto de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da L e i , e t c . .

Faz saber a quem interessar possa que, neste Juízo, processou-se a ação de execução de pena nº 6000022-24.2020.8.12.0008, para o cumprimento da pena do(a) sentenciado(a) ALEX SANDRO DE MORAES PAIM, filho deNome da Mãe: SANDRA MARIA PIRES DE MORAES Nome do Pai: ANTONIO CASTILHO PAIM, nascido em03/02/1995, condenado(a) à pena de 04(quatro) anos de reclusão, por infração ao Art. 157, CAPUT, Lei 2848/40, atualmente em local incerto e não sabido. Fica o(a) sentenciado(a) intimado(a) a fim de que compareça junto ao Patronato Penitenciário, no prazo de 24 horas, para iniciar o cumprimento da pena em regime aberto, sob pena de expedição de mandado de prisão. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Mando, portanto, que o cumpram e guardem como nele se contém e declara. Dado e passada nesta cidade de Corumbá/MS, em 17 de maio de 2021.

André Luiz Monteiro.

Juiz de Direito

Edital de intimação, prazo: 20 dias

O MM. Juiz de Direito da Vara de Execução em Meio Aberto de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da L e i , e t c . .

Faz saber a quem interessar possa que, neste Juízo, processou-se a ação de execução de pena nº 0002184- Nome da Mãe:04.2019.8.12.0017, para o cumprimento da pena do(a) sentenciado(a) Raphael Faria de Queiroz, , filho deEdna Martins Faria Nome do Pai: José Eraldo Cabral de Queiroz, nascido em10/06/1995, condenado(a) à pena de 02(dois) anos de reclusão, por infração ao Art. 155 § 4º, IV do Código Penal atualmente em local incerto e não sabido. Fica o(a) sentenciado(a) intimado(a) a fim de que inicie o cumprimento da pena restritiva de direitos que lhe foi imposta, consistente na prestação pecuniária, sob pena de conversão em privativa de liberdade. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Mando, portanto, que o cumpram e guardem como nele se contém e declara. Dado e passada nesta cidade de Corumbá/MS, em 17 de maio de 2021

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

Dourados

2ª Vara de Família e Sucessões de Dourados

Edital de publicação de sentença declaratória de interdição de Maria Terezinha Gomes de Barros.

Eduardo Floriano Almeida, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e cartório da Segunda Vara de Família e Sucessões, os autos nº 0813374-39.2020.8.12.0002 de Interdição/PROC em que Zulmira Gomes de Barros Lima e outro move a Maria Terezinha Gomes de Barros, Viúva, RG 1.589.181, CPF 035.030.831-46, com endereço à Rua Antônio Amaro de Mattos, 5257, Vila Rosa, CEP 79831-130, Dourados - MS. Neles, às f. 48-50, foi proferida sentença, cujo tópico final segue transcrito : "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido para decretar a interdição de Maria Terezinha Gomes de Barros declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, pelo que faço com fulcro no art. 1.767 e incisos do Código Civil. Nomeio-lhe curadora nas pessoas das requerentes Zulmira Gomes de Barros Lima e outro... P.R.I (a) Eduardo Floriano Almeida – Juiz de Direito." Esta sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755, §3º do NCPC). Dourados, MS, 04 de maio de 2021.

(1ª P 11.05, 2ª P 21.05 e 3ª P 31.05)

Edital de publicação de sentença declaratória de interdição de Romilda Gonçalves Pereira.

Eduardo Floriano Almeida, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e cartório da Segunda Vara de Família e Sucessões, os autos nº 0815300-55.2020.8.12.0002 de Interdição/PROC em que Laudicéia Gonçalves da Silva move a Romilda Gonçalves Pereira, RG 816.465, CPF 600.390.781-91, pai Paulo Tito Pereira, mãe Matilde Gonçalves Pereira, Nascido/Nascida 07/08/1963, natural de Pote - MG, com endereço à Rua Miguel Daniel da Silva, 187, Vila Cachoeirinha, CEP 79814-320, Dourados - MS. Neles, às f. 46-48, foi proferida sentença, cujo tópico final segue transcrito : "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido para decretar a interdição de Romilda Gonçalves Pereira declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, pelo que faço com fulcro no art. 1.767 e incisos do Código Civil. Nomeio-lhe curadora na pessoa da requerente Laudicéia Gonçalves da Silva... P.R.I (a) Eduardo Floriano Almeida – Juiz de Direito." Esta sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755, §3º do NCPC). Dourados, MS, 30 de abril de 2021.

(1ª P 11.05, 2ª P 21.05 e 3ª P 31.05)

Edital de publicação de sentença declaratória de interdição de Célia Raulio Gonçalves.

Eduardo Floriano Almeida, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e cartório da Segunda Vara de Família e Sucessões, os autos nº 0808482-24.2019.8.12.0002 de Interdição/PROC em que Elária Raulio move a Célia Raulio Gonçalves, Brasileira, Solteira, Prendas do Lar, pai Celso Gonçalves, mãe Elário Raulio, Nascido/Nascida 03/02/1993, natural de Dourados - MS, com endereço à Rodovia Br-156, 451, Aldeia Bororó, CEP 79827-000, Dourados - MS. Neles, às f. 91-94, foi proferida sentença, cujo tópico final segue transcrito : "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido para decretar a interdição de Célia Raulio Gonçalves declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, pelo que faço com fulcro no art. 1.767 e incisos do Código Civil. Nomeio-lhe curador na pessoa da requerente Elária Raulio... P.R.I (a) Eduardo Floriano Almeida – Juiz de Direito." Esta sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755, §3º do NCPC). Dourados, MS, 17 de maio de 2021.

(1ª P 31.05, 2ª P 10.06 e 3ª P 21.06)

Edital de publicação de sentença declaratória de interdição de Elizabeth do Nascimento Santos.

Eduardo Floriano Almeida, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e cartório da Segunda Vara de Família e Sucessões, os autos nº 0811254-23.2020.8.12.0002 de Interdição/PROC em que Maria do Nascimento Sobrinho move a Elizabeth do Nascimento Santos, Solteira, Aposentada, RG 2.233.949, CPF 377.925.981-87, pai Joaquim Lopes dos Santos, mãe Clementina Marques do Nascimento, Nascido/Nascida 13/11/1956, natural de Dourados - MS, com endereço à Vereador Vitório José Pederiva, 223, Vila Popular, CEP 79822-211, Dourados - MS. Neles, às f. 42-44, foi proferida sentença, cujo tópico final segue transcrito : "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido para decretar a interdição de Elizabeth do Nascimento Santos declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, pelo que faço com fulcro no art. 1.767 e incisos do Código Civil. Nomeio-lhe curador(a) na pessoa do(a) requerente Maria do Nascimento Sobrinho... P.R.I (a) Eduardo Floriano Almeida – Juiz de Direito." Esta sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755, §3º do NCPC). Dourados, MS, 17 de maio de 2021.

(1ª P 31.05, 2ª P 10.06 e 3ª P 21.06)

Edital de publicação de sentença declaratória de interdição de Gleberson Archanjo Pereira.

Eduardo Floriano Almeida, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e cartório da Segunda Vara de Família e Sucessões, os autos nº 0816531-20.2020.8.12.0002 de Interdição/PROC em que Marli

Archanjo Pereira move a Gleberson Archanjo Pereira, RG 001.969.738, CPF 701.707.671-08, com endereço à Reserva Indígena Jaguapiru, 340, Aldeia Jaguapiru, CEP 79827-500, Dourados - MS. Neles, às f. 53-56, foi proferida sentença, cujo tópico final segue transcrito : "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido para decretar a interdição de Gleberson Archanjo Pereira declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, pelo que faço com fulcro no art. 1.767 e incisos do Código Civil. Nomeio-lhe curadora na pessoa da requerente Marli Archanjo Pereira... P.R.I (a) Eduardo Floriano Almeida – Juiz de Direito." Esta sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755, §3º do NCPC). Dourados, MS, 18 de maio de 2021.

(1ª P 31.05, 2ª P 10.06 e 3ª P 21.06)

Edital de intimação de João Paulo Magalhães da Silva, com prazo de vinte (20) dias.

O Doutor Eduardo Floriano Almeida, MM Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

Intima a pessoa de João Paulo Magalhães da Silva, Brasileiro, Solteiro, Servente, RG 2.140.046, pai José Carlos da Silva, mãe Nilma Magalhães, Nascido/Nascida 09/05/1997, natural de Campo Novo do Parecis - MT, com endereço à rua C, nº 3, 99846-0166, Jd Carisma, Dourados - MS, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, dos termos da Ação de Cumprimento de sentença n. 0808300-43.2016.8.12.0002, que D.S.L.M. move a João Paulo Magalhães da Silva, nos termos do art. 257 do CPC, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida alimentar no valor de R$ 41.165,62 , atualizado em 15/04/2021 sob pena da incidência de multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do débito e, de honorários advocatícios no mesmo patamar, conforme previsão do artigo 523, § 1º, do NCPC. Fica o executado advertido de que o pagamento parcial dentro desse prazo, a multa e os honorários previstos no § 1º incidirão sobre o restante (art. 523, § 2º, do NCPC). Não havendo o pagamento da dívida, fica desde já intimado de que, transcorrido o prazo de 15 dias para pagamento voluntário da obrigação, iniciar-se-á o prazo de 15 dias para que apresente nestes autos impugnação ao cumprimento de sentença, independentemente de penhora (art. 525 do NCPC). Não comparecendo o executado nos autos, com fundamento no artigo 72, inciso II, do Código de Processo Civil, fica nomeado, desde já, curador especial na pessoa do(a) Defensor(a) Público(a), desimpedido(a), que atua perante esta Vara, a quem os autos deverão ir com vista para manifestação. (a) Eduardo Floriano Almeida – Juiz de Direito. Dourados, MS, 21 de maio de 2021.

Edital de intimação de Edivaldo Vagner Silva, com prazo de vinte (20) dias.

Eduardo Floriano Almeida, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

Intima a pessoa de Edivaldo Vagner Silva**,** Brasileiro, Solteiro, Pedreiro, RG 30684721-8, CPF 017.544.441-21, pai Arlindo Gabriel da Silva, mãe Francisca Lucinda da Silva, Nascido/Nascida 26/07/1974, com endereço à Rua Acaia, 760, Jardim Tarumã, CEP 79062-302, Campo Grande - MS, nos autos de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos, nº 0802412-54.2020.8.12.0002, que lhe move K.S.V., para, no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento no valor de R$ R$ 930,38 (NOVECENTOS E TRINTA REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), atualizado em 10/02/2020, referente as prestações em atraso, bem como daquelas que tiverem seu vencimento no curso do processo e prove que o fez ou justifique a impossibilidade temporária de efetuá-lo, sob pena de prisão por até três meses em regime fechado e protesto do pronunciamento judicial (art. 528, § 1º e 3º do NCPC) (a) Eduardo Floriano Almeida – Juiz de Direito." Dourados, MS, 21 de maio de 2021.

Edital de intimação de Amir Spindula Santana, com prazo de vinte (20) dias.

Eduardo Floriano Almeida, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

Intima a pessoa de Amir Spindula Santana, RG 2269266, pai Adão Goulart Santana Filho, mãe Amalia Spindola de Souza, com endereço à Rua Anhanguera, 859, Sayonara, Campo Grande - MS, nos autos de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos, nº 0809999-30.2020.8.12.0002, que lhe move R.L.S.S., para, no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento no valor de R$ 939,45,(novecentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos), atualizado em 10/06/2020, referente as prestações em atraso, bem como daquelas que tiverem seu vencimento no curso do processo e prove que o fez ou justifique a impossibilidade temporária de efetuá-lo, sob pena de prisão por até três meses em regime fechado e protesto do pronunciamento judicial (art. 528, § 1º e 3º do NCPC) (a) Eduardo Floriano Almeida – Juiz de Direito." Dourados, MS, 21 de maio de 2021

Edital de publicação de sentença declaratória de interdição de Dhiego Fernando Muinaski Carvalho.

Eduardo Floriano Almeida, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e cartório da Segunda Vara de Família e Sucessões, os autos nº 0816351-04.2020.8.12.0002 de Interdição/PROC em que Lucineide Muinarski Carvalho move a Dhiego Fernando Muinaski Carvalho, Brasileiro, Vigilante, RG 001538120, CPF 016.398.941-95, com endereço à Rua Tio Juca, 2910, CEP 79839-440, Dourados - MS. Neles, às f. 65-68, foi proferida sentença, cujo tópico final segue transcrito : "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido para decretar a interdição de Dhiego Fernando Muinaski Carvalho declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, pelo que faço com fulcro no art. 1.767 e incisos do Código Civil. Nomeio-lhe curadora na pessoa da requerente Lucineide Muinarski Carvalho... P.R.I (a) Eduardo Floriano Almeida – Juiz de Direito." Esta sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755, §3º do NCPC). Dourados, MS, 18 de maio de 2021.

(1ª P 31.05, 2ª P 10.06 e 3ª P 21.06)

Edital de citação de José Nivaldo Vieira Rodrigues com prazo de vinte (20) dias.

Eduardo Floriano Almeida, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

Cita a pessoa de José Nivaldo Vieira Rodrigues, Casado, Motorista, RG 637019, CPF 543.858.901-10, pai José Nivaldo Vieira, mãe Carmelita Vieira Rodrigues, Nascido/Nascida 23/12/1970, com endereço à Alvicio Martins Viana, 3.055, casa, Jardim

Canaã III, CEP 79840-290, Dourados - MS, atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido, dos termos da Ação de Divórcio Litigioso 0800729-45.2021.8.12.0002 que lhe move E.S.B.R., em curso por este Juízo e cartório da Segunda Vara de Família e Sucessões, para que apresente contestação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias a partir do dia útil seguinte ao final do prazo do edital, sob pena de revelia, nos termos do art. 344 do CPC. Fica consignado que, em caso de revelia, será nomeado curador especial à parte requerida (art. 257, IV, do NCPC). (a) Eduardo Floriano Almeida – Juiz de Direito." Dourados, MS 20 de maio de 2021.

Edital de citação de Élvis Émerson Ribeiro com prazo de vinte (20) dias.

Eduardo Floriano Almeida, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

Cita a pessoa de Élvis Émerson Ribeiro, Brasileiro, Solteiro, Metalúrgico, pai Sebastião Antonio Ribeiro, mãe Nadir Afonso, com endereço à rua Coruina, 12, casa B, Jd.São Carlos, Itapevi - SP, atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido, dos termos da Ação de Procedimento Comum Cível 0801149-62.2018.8.12.0032 que lhe move Y.C.R., em curso por este Juízo e cartório da Segunda Vara de Família e Sucessões, para que apresente contestação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias a partir do dia útil seguinte ao final do prazo do edital, sob pena de revelia, nos termos do art. 344 do CPC. Fica consignado que, em caso de revelia, será nomeado curador especial à parte requerida (art. 257, IV, do NCPC). (a) Eduardo Floriano Almeida – Juiz de Direito." Dourados, MS 20 de maio de 2021.

Edital de citação de Thiago Waschburguer Correa com prazo de vinte (20) dias.

Eduardo Floriano Almeida, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

Cita a pessoa de Thiago Waschburguer Correa, Casado, Artesão, RG 532599, CPF 116.822.288-51, com endereço à Rua Colônia da Gloria, 453, Rua Dionisio da Costa 430, Vila Mariana, CEP 04113-001, São Paulo - SP, atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido, dos termos da Ação de Procedimento Comum Cível 0801953-52.2020.8.12.0002 que lhe move C.O., em curso por este Juízo e cartório da Segunda Vara de Família e Sucessões, para que apresente contestação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias a partir do dia útil seguinte ao final do prazo do edital, sob pena de revelia, nos termos do art. 344 do CPC. Fica consignado que, em caso de revelia, será nomeado curador especial à parte requerida (art. 257, IV, do NCPC). (a) Eduardo Floriano Almeida – Juiz de Direito." Dourados, MS 20 de maio de 2021.

Edital de chamamento de eventuais terceiros interessados, com prazo de vinte (20) dias.

O Doutor Eduardo Floriano Almeida, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família e Sucessões, os autos nº 0800851-58.2021.8.12.0002, de Inventário, constando como Inventariado Alice Ferreira do Nascimento, e Inventariante Jaqueline Pereira Santos, Juliana Pereira Santos, Lazaro Gada dos Santos e Josiane Pereira Santos Miranda, com a finalidade de chamamento de eventuais interessados incertos ou desconhecidos, para que, no prazo de 15 dias, manifestem-se em face das primeiras declarações de f. 33-36, nos termos dos artigos 259, III, 626 e 627, do Código de Processo Civil... (a) Dr. Eduardo Floriano Almeida - Juiz de Direito. O prazo para apresentarem manifestação começará a fluir da data do término do prazo do presente edital. Dourados, MS, 21 de maio de 2021.

Edital de chamamento de eventuais terceiros interessados, com prazo de vinte (20) dias.

O Doutor Eduardo Floriano Almeida, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família e Sucessões, os autos nº 0812001-75.2017.8.12.0002, de Inventário, constando como Inventariado Adalzira Salomone da Matta, e Inventariante Aurenice Salomone da Matta, com a finalidade de chamamento de eventuais interessados incertos ou desconhecidos, para que, no prazo de 15 dias, manifestem-se em face do pedido de sobrepartilha 155/160 , nos termos dos artigos 259, III, 626 e 627, do Código de Processo Civil... (a) Dr. Eduardo Floriano Almeida - Juiz de Direito. O prazo para apresentarem manifestação começará a fluir da data do término do prazo do presente edital. Dourados, MS, 21 de maio de 2021.

Edital de intimação de Célio, com prazo de vinte (20) dias.

O Doutor Eduardo Floriano Almeida, MM Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

Intima a pessoa de Célio de Paula Moreira, Brasileiro, Casado, Construtor, RG 001.289.004, CPF 981.041.361-00, pai Vicente Alves Moreira, mãe Romana de Paula Moreira, Nascido/Nascida 30/11/1981, com endereço à Rua Antonio do Amaral, 2015, Canaã I, CEP 79833-735, Dourados - MS, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, dos termos da Ação de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos n. 0814721-10.2020.8.12.0002, que M.G.P. e outro move a Célio de Paula Moreira, nos termos do art. 257 do CPC, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida alimentar no valor de R$ 1.095,70, (um mil cento e noventa e cinco reais e setenta centavos), atualizado em 10/11/2020, sob pena da incidência de multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do débito e, de honorários advocatícios no mesmo patamar, conforme previsão do artigo 523, § 1º, do NCPC. Fica o executado advertido de que o pagamento parcial dentro desse prazo, a multa e os honorários previstos no § 1º incidirão sobre o restante (art. 523, § 2º, do NCPC). Não havendo o pagamento da dívida, fica desde já intimado de que, transcorrido o prazo de 15 dias para pagamento voluntário da obrigação, iniciar-se-á o prazo de 15 dias para que apresente nestes autos impugnação ao cumprimento de sentença, independentemente de penhora (art. 525 do NCPC). Não comparecendo o executado nos autos, com fundamento no artigo 72, inciso II, do Código de Processo Civil, fica nomeado, desde já, curador especial na pessoa do(a) Defensor(a) Público(a), desimpedido(a), que atua perante esta Vara, a quem os autos deverão ir com vista para manifestação. (a) Eduardo Floriano Almeida – Juiz de Direito. Dourados, MS, 20 de maio de 2021.

Edital de intimação de Andressa Souza Silva, com prazo de vinte (20) dias.

O Doutor Eduardo Floriano Almeida, MM Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

Intima a pessoa de Andressa Souza Silva, Brasileira, Solteira, Diarista, RG 3396868, CPF 046.112.061-57, mãe Odete Souza da Silva, Nascido/Nascida 06/01/1994, natural de Dourados - MS, com endereço à Rua Pará, 91, Vila do Povo, CEP 83209-649, Paranagua - PR, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, dos termos da Ação de Cumprimento de sentença n. 0816831-79.2020.8.12.0002, que A.S.S. e outro move a Andressa Souza Silva, nos termos do art. 257 do CPC, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida alimentar no valor de R$ 2.315,02 (dois mil trezentos e quinze reais e dois centavos), atualizado em 20/12/2020, sob pena da incidência de multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do débito e, de honorários advocatícios no mesmo patamar, conforme previsão do artigo 523, § 1º, do NCPC. Fica o executado advertido de que o pagamento parcial dentro desse prazo, a multa e os honorários previstos no § 1º incidirão sobre o restante (art. 523, § 2º, do NCPC). Não havendo o pagamento da dívida, fica desde já intimado de que, transcorrido o prazo de 15 dias para pagamento voluntário da obrigação, iniciar-se-á o prazo de 15 dias para que apresente nestes autos impugnação ao cumprimento de sentença, independentemente de penhora (art. 525 do NCPC). Não comparecendo o executado nos autos, com fundamento no artigo 72, inciso II, do Código de Processo Civil, fica nomeado, desde já, curador especial na pessoa do(a) Defensor(a) Público(a), desimpedido(a), que atua perante esta Vara, a quem os autos deverão ir com vista para manifestação. (a) Eduardo Floriano Almeida – Juiz de Direito. Dourados, MS, 21 de maio de 2021.

2ª Vara Cível de Dourados

Edital de citação, prazo do edital: 30 dias

A Doutora Larissa Ditzel Cordeiro Amaral, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul...

Faz saber à ré MARIA CARMEN MARTINEZ SANTOS, portadora do RG nº 11015/SSPMS, inscrita sob o CPF n° 249.571.271-15, a qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Av. Presidente Vargas, nº 210, tramita a Ação Procedimento Comum Cível, sob nº 0800298-16.2018.8.12.0002, aforada por Débora Raquel Trindade Ramos em desfavor de Maria Carmen Martinez Santos em relação ao reconhecimento e dissolução da sociedade de fato estabelecida entre as partes, bem como a apuração dos haveres da sociedade através de perícia contábil, na proporção de 50% de todo o empreendimento em favor da autora. Assim, fica a ré citada para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do inciso IV do art. 231 do CPC. Eu, Bárbara Vitória Ostapenco Fernandes, Estagiária, digitei. Eu, Lígia Valente Soares Mendes, Chefe de Cartório o conferi e subscrevi. Dourados(MS), 13 de abril de 2021.

4ª Vara Cível de Dourados

Edital de intimação de Márcio Viegas Gonçalves , com prazo de 20 (vinte) dias.

A Doutora Daniela Vieira Tardin, Juíza de Direito da 4ª Vara Cível, desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber, aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0809775-39.2013.8.12.0002, movido por Valter Brasiliano Lemos contra Marcio Viegas Gonçalves, em trâmite neste Juízo, Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1759, Dourados-MS - E-mail: dou-4vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Cumprimento de sentença, a intimação do(s) executado(s) MARCIO VIEGAS GONÇALVES, Brasileiro, Casado, Pintor de Paredes, RG 001.093.023, CPF 006.905.901-21, com endereço à Rua Antonio Barroso, 15, VILA POPULAR, CEP 79822-056, Dourados - MS, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da condenação no valor de R$ 34.830,53 (trinta e quatro mil oitocentos e trinta reais e cinquenta e três centavos), data do cálculo: julho/2020, sob pena de ser a este acrescida multa de dez por cento (10%), de conformidade com o disposto no art. 523, §1º do NCPC, tudo de conformidade dom a Petição (fls. 187-189):"Conforme se verifica na Certidão Cartorária de fls. 149 a sentença transitou em julgado na data de 15 de outubro de 2019. Ante o exposto, requer se digne Vossa Excelência em determinar a intimação do Requerido na forma do art. 513, §2º, I, do NCPC, para efetuar o pagamento no valor de R$ 34.830,53 (trinta e quatro mil, oitocentos e trinta reais e cinquenta e três centavos), conforme demonstrativo em anexo atualizado até a data de 29 de julho 2020, o qual poderá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, sob pena da incidência da multa de 10% (dez por cento), bem como dos honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor do crédito atualizado, nos termos do artigo 523 § 1 do Novo Código de Processo Civil" e o r. Despacho (fls. 198-199): "Intime-se o executado: através de seu procurador, se o tiver constituído nos autos (art. 513, §2º, I, do CPC), atentando-se ainda para o disposto no art. 513, §4º, do CPC; por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública ou quando, pessoalmente citado, não houver constituído procurador nos autos principais (art. 513, §2º, II, do CPC); por meio eletrônico, quando, citado na forma do art. 246, §1º, não tiver procurador constituído nos autos (art. 513, §2º, III, do CPC); e, finalmente, por edital, quando desta forma citado nos autos principais tendo neles permanecido revel (art. 513, §2º, IV, do CPC), para que pague o débito, no prazo de quinze dias, acrescidos de custas, se houver, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), além de honorários advocatícios também no patamar de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523 do novel Código de Processo Civil", em síntese transcritos. Advertência: Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação (Art. 523 §3º, NCPC 2015). Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (Art. 525, NCPC 2015). Observação: No caso de pagamento, deverá a parte depositar o numerário na Conta Única - Caixa Econômica Federal, agência 1310, conta corrente 01500001-7, na subconta nº XX à disposição do juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Dourados-MS. O valor deverá ser atualizado desde a data da elaboração do cálculo, pela parte credora, até a data do efetivo depósito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Robison Yuzo Ono, o digitei, e eu, Benigna Louveira, Escrivã/Ass.por ordem judicial - Assinado por Certificado - Digital - Provimento 148/2008 - o conferi e subscrevi. . Dourados(MS), 21 de maio de 2021.

Edital de intimação do espólio de Maria Lúcia Teles Dorneles, ou de seus eventuais herdeiros não conhecidos, com prazo de 30 (trinta) dias.

A Doutora Daniela Vieira Tardin, Juíza de Direito da 4ª Vara Cível, desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber, aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Procedimento Comum Cível nº 0813380-80.2019.8.12.0002, movido por Maria Lucia Teles Dorneles, contra Banco Itaú Consignado S.a. e outro, em trâmite neste Juízo, Intima o(s) requerido(s) Banco Itaú Consignado S.a.; e Ponto X Intermediação de Negócios e Serviços Eireli. Espólio de Maria Lucia Teles Dorneles ou ainda eventuais herdeiros não conhecidos, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que,em 90 (noventa) dias, manifestem interesse na sucessão processual, promovendo a respectiva habilitação, sob pena de extinção do processo sem resolução de Mérito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza fixar o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei. Eu, Robison Yuzo Ono, o digitei, e eu, Benigna Louveira, Escrivã Judicial o conferi e subscrevi. Dourados(MS), 21 de maio de 2021

Edital de citação de Helder Câmara Figueiredo Herdeiro(a) e Sucessor(a) com prazo de 20 (vinte) dias.

A Doutora Daniela Vieira Tardin, Juíza de Direito da 4ª Vara Cível, desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber, aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0809752-83.2019.8.12.0002, movido por Claudio Tomaz de Oliveira e outros contra Magdalena da Câmara Rocha e outros, em trâmite neste Juízo, Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1759, Dourados-MS - E-mail: dou-4vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Usucapião, a citação do(s) requerido(s) Helder Câmara Figueiredo Herdeiro(a) e Sucessor(a), por todo o conteúdo da Petição Inicial (fls. 01-13) e Emenda à Inicial (fls. 158-159), a seguir em síntese transcrita, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, ciente de que, se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344, CPC/2015). Advertência: Será nomeado curador especial em caso de revelia (art 257, IV, CPC/2015) "Os Requerentes são possuidores do imóvel determinado lote 04(quatro), da quadra 01 (um), com área de 400 m² (quatrocentos metros quadrados), matrícula 46872. No ano de 1993, o Sr. Jovelino Tomaz de Oliveira, pai do 1º Requerente e sogro da 2ª Requerente, adquiriu o referido imóvel do Sr. Walfrido Silveira pelo valor de Cr$4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), aproximadamente R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Ocorre que por problemas de regularização do loteamento com o Município de Dourados-MS, o contrato realizado entre as partes (documento em anexo) foi redigido erroneamente, constando como descrição do imóvel lote 04 da quadra 02, quando na realidade a quadra 01 (um) é a correta. Após várias tentativas para regularizar o imóvel, o Sr. Jovelino desistiu de tentar regularizar o imóvel, já que por ser analfabeto e não ter condições financeiras para constituir advogado, não compreendia o problema. No ano de 2012, com o auxílio de seu filho, Claudio Tomaz, ora Requerente, o Sr. Jovelino foi novamente procurar o Município de Dourados para regularizar o seu imóvel, ocasião em que recebeu a informação que seria necessária a propositura de uma ação de usucapião para requerer a propriedade, visto que mesmo possuindo justo título a mais de 18 (dezoito) anos, este não tinha validade para realizar a escritura do bem". Em conformidade com o r. Despacho (fls. 174-175 e 263) a seguir transcrito: "Cite(m)- e a(s) parte(s) ré(s), por edital, conforme requerido pela parte autora(exequente). Fixo o prazo do edital em vinte (20) dias. Atente-se esta escrivania judicial, ainda, para o disposto no art. 257 do Código de Processo Civil". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza fixar o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei. Eu, Robison Yuzo Ono, o digitei, e eu, Benigna Louveira, Escrivã Judicial o conferi e subscrevi. Dourados(MS), 12 de maio de 2021.

Edital de citação do(a) requerido(a) José Carlos Vieira, com prazo de 20 (vinte) dias

A Doutora Daniela Vieira Tardin, Juíza de Direito da 4ª Vara Cível, desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Ação de Monitória, nº 0811941-34.2019.8.12.0002, movido por Jesuino Vieira de Souza contra José Carlos Vieira, que tramita neste juízo, Cita o(a) requerido(a) José Carlos Vieira, atualmente em local incerto e não sabido, por todo o conteúdo da petição inicial e decisão interlocutória, para, no prazo de quinze dias, efetuar o cumprimento da obrigação e pagamento de honorários advocatícios de 5% do valor atribuído à causa (CPC, art. 701), ficando a parte requerida isenta do pagamento das custas processuais na hipótese de oportuno cumprimento do mandado (CPC, art. 701, § 1º). Não efetuado o pagamento, poderá, no mesmo prazo, oferecer embargos à presente ação, sob pena de constituir-se título executivo judicial (CPC, art. 701, § 2º). Será nomeado curador especial em caso de revelia (art 257, IV, CPC/2015). Observação: No prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte autora e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, a parte devedora poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (CPC, art. 701, § 1º c.c art. 916). Petição Inicial (fls. 01-06): "O Autor vendeu ao Réu uma motocicleta, marca HONDA CG 150 TITAN ESD, modelo 2007, ano 2007, cor Azul, placa HSV-7757, código RENAVAM 00925691380, usada e quitada, de propriedade do vendedor. Para efetuar o pagamento da dívida, foi-se emitida 18 notas promissórias, cada qual no valor de R$ 370,00 (Trezentos e setenta reais). Destas, foram pagas 14 parcelas, quando então o Sr. José Carlos deixou de adimplir com suas obrigações. Na presente ação, cobra-se as 04 parcelas. Desta forma, o Requerente é credor do Requerido, por meio das seguintes notas promissórias vencidas". Em conformidade com o r. Despacho (fls. 38-40) de seguinte teor: "Caso requerida a citação por edital, eis que infrutífera a pesquisa, desde já determino a citação da(s) parte(s) ré(s), por edital, conforme requerido pela parte autora(exequente). Fixo o prazo do edital em vinte (20) dias". E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Robison Yuzo Ono, o digitei, e eu, Benigna Louveira, Escrivã Judicial o conferi e subscrevi. Dourados(MS), 21 de maio de 2021.

3ª Vara Criminal de Dourados

Edital de intimação júri, prazo: 15 dias (art.370 c/c art. 361 CPP

Eguiliell Ricardo da Silva, Juiz de Direito, da 3ª Vara Criminal, da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que, neste Juízo tramita a ação Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado (Crime Tentado) , registrada sob o nº 0013514-14.2017.8.12.0002, promovido pelo

Ministério Público Estadual contra SILVIO PEREIRA GOMES, Brasileiro, Casado, Auxiliar de Serviços Gerais, RG 1772474-SSP/MS, CPF 167.540.108-00, pai Antônio Pereira, mãe Eva Maria Pereira, Nascido/Nascida 03/10/1973, natural de Presidente Epitácio - SP, com endereço à Rua Anúncia Salvadora Colman (S-5), 385, 99613-9518, Jardim Joquei Clube, CEP 79822-540, Dourados - MS , atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado(a) como incurso(a) nas sanções do(s) Art. 121 § 2º, II, IV, VI, Parte A, I c/c Art. 69 "caput" e Art. 121 § 2º, II, IV c/c Art. 14, II todos do(a) CP e como o(a) réu(é) não foi encontrado(a) pelo Oficial de Justiça das diligências para intimação pessoal, fica pelo presente edital devidamente intimado(a) para que compareça, perante este Juízo, no Plenário do Tribunal do Júri, sito na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1008, Dourados-MS - E-mail: dou-3vcrim@tjms.jus.br, no dia 17/08/2021 , às 09:00h, a fim de ser submetido(a) à sessão de instrução e julgamento do Egrégio Tribunal do Júri, na Ação Penal que lhe é movida pelo Ministério Público (art. 431 do CPP). Para que chegue ao conhecimento do(a) réu(é) e de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, cuja segunda via será afixada na sede do Fórum local e publicado pela imprensa oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados (MS), 24 de maio de 2021 . Eu, Roni Marcos Zanatta, Analista Judiciário, digitei-o, e eu, Eguiliell Ricardo da Silva , Juiz de Direito , conferi-o e o subscrevi. Eguiliell Ricardo da Silva Juiz de Direito.

Edital de intimação júri, prazo: 15 dias (art.370 c/c art. 361 CPP

Eguiliell Ricardo da Silva, Juiz de Direito, da 3ª Vara Criminal, da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que, neste Juízo tramita a ação Ação Penal de Competência do Júri - Feminicídio (Crime Tentado) , registrada sob o nº 0010146-26.2019.8.12.0002, promovido pelo Ministério Público Estadual contra JOÃO CARLOS PINHEIRO, Brasileiro, Carpinteiro, RG 1678239-SSPMS, CPF 192.037.300-44, mãe Maria de Fátima Pinheiro, Nascido/Nascida 31/08/1986, com endereço à Rua Antônio Elias, 1315, Jardim Pantanal, (ou Rua José de Alencar, 1142), ou R. Cuiabá, 2990 Fone: 99910-3918, CEP 79800-000, Dourados - MS, Fone (067)424-2099 , atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado(a) como incurso(a) nas sanções do(s) Art. 121 § 2º, I, VI § 7º, III e Art. 121 § 2º, I ambos c/c Art. 14, II todos do(a) CP e como o(a) réu(é) não foi encontrado(a) pelo Oficial de Justiça das diligências para intimação pessoal, fica pelo presente edital devidamente intimado(a) para que compareça, perante este Juízo, no Plenário do Tribunal do Júri, sito na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1008, Dourados-MS - E-mail: dou-3vcrim@tjms.jus.br, no dia 19/08/2021 , às 09:00h, a fim de ser submetido(a) à sessão de instrução e julgamento do Egrégio Tribunal do Júri, na Ação Penal que lhe é movida pelo Ministério Público (art. 431 do CPP). Para que chegue ao conhecimento do(a) réu(é) e de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, cuja segunda via será afixada na sede do Fórum local e publicado pela imprensa oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados (MS), 26 de maio de 2021 . Eu, Roni Marcos Zanatta, Analista Judiciário, digitei-o, e eu, Elza Noriko Matsubara Takahashi , Escrivão/Chefe de Cartório , conferi-o e o subscrevi. Eguiliell Ricardo da Silva Juiz de Direito.

Três Lagoas

1ª Vara Cível de Três Lagoas

Edital de intimação de sentença

Edital de interdição, prazo: 20 dias

Rogério Ursi Ventura, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul,na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Maria Aparecida da Silva Ribeiro, os autos de Interdição, feito nº **0801392-68.2020.8.12.0021**, de **MARCOS AURÉLIO DE SOUZA SILVA**, Brasileiro, Solteiro, Sem profissão definida, RG 2168777, CPF 001.454.991-38, com endereço à Rua Josefa Ferreira Queiroz, 1471, Jardim Maristela, CEP 79601-000, Três Lagoas - MS , portador(a) de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 04/11/2020, ato pelo qual foi nomeado(a) CURADOR(A) **MARIA APARECIDA DA SILVA RIBEIRO**, Brasileira, Casada, Prendas do Lar, RG 000384792, CPF 338.672.671-20, Rua Josefa Ferreira Queiroz, 1471, Jardim Maristela, CEP 79601-000, Três Lagoas - MS, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Laura Lunardelli Trevisan, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Floricléa Mara dos Santos, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Três Lagoas/MS, 09 de abril de 2021.

(1ª P 21.05, 2ª P 31.05 e 3ª P 10.06)

Edital de intimação de sentença

Edital de interdição, prazo: 20 dias

Rogério Ursi Ventura, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul,na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Patricia Zacarias da Silva, os autos de Interdição, feito nº 0801856-92.2020.8.12.0021, de SUELI ZACARIAS, Brasileiro, Solteiro, RG 32.438.503-1, CPF 212.706.538-73, com endereço à Manoel Pedro de Campos, 1321, Nossa Senhora Aparecida, CEP 79602-080, Três Lagoas - MS , portador(a) de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 04/11/2020, ato pelo qual foi nomeado(a) CURADOR(A) **PATRICIA ZACARIAS DA SILVA**, Brasileiro, Solteiro, Prendas do Lar, RG 48.187.880-4, CPF 426.259.038-05, Rua Manoel Pedro de Campos, 1321, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 79602-080, Três Lagoas - MS, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Laura Lunardelli Trevisan, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Floricléa Mara dos Santos, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Três Lagoas/MS, 09 de abril de 2021.

(1ª P 21.05, 2ª P 31.05 e 3ª P 10.06)

Edital de intimação de sentença
Edital de interdição, prazo: 20 dias

Rogério Ursi Ventura, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul,na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Sueli dos Santos, os autos de Interdição, feito nº 0802398-13.2020.8.12.0021, de MARISA SILVA, Brasileira, Solteira, Aposentada, RG 131744, CPF 050.660.691-00, com endereço à Maria Guilhermina Esteves, 647, Jardim das Oliveiras, CEP 79630-100, Três Lagoas - MS , portador(a) de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 04/11/2020, ato pelo qual foi nomeado(a) CURADOR(A) **SUELI DOS SANTOS**, Brasileira, Divorciada, Aposentada, RG 000174295, CPF 029.616.521-20, RUA MARIA GUILHERMINA ESTEVES, 573, JD DAS OLIVEIRAS, CEP 79630-280, Três Lagoas - MS, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Laura Lunardelli Trevisan, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Floricléa Mara dos Santos, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Três Lagoas/MS, 09 de abril de 2021.

(1ª P 21.05, 2ª P 31.05 e 3ª P 10.06)

Edital de intimação de sentença
Edital de interdição, prazo: dias

Rogério Ursi Ventura, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul,na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Alexandre Soares Santos, os autos de Interdição, feito nº 0802433-70.2020.8.12.0021, de **CLAUDIA CRISTINA MARQUES BARBOSA,** Brasileira, Auxiliar de Serviços Gerais, RG 263225/SSPPR, CPF 876.929.702-97, mãe Alaide Marques Barbosa, Nascido/Nascida 03/11/1987, natural de Boa Vista - RR, com endereço à Rua A, 1962, Vila Verde, CEP 79600-000, Três Lagoas - MS , portador(a) de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 04/11/2021, ato pelo qual foi nomeado(a) CURADOR(A) **ALEXANDRE SOARES SANTOS**, Brasileiro, Casado, Campeiro, RG 33712518-1, CPF 923.830.331-20, FAZENDA AGUA LIMPA, SN, BR 262, Km 100, CEP 00000-000, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Laura Lunardelli Trevisan, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Floricléa Mara dos Santos, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Três Lagoas/MS, 09 de abril de 2021.

(1ª P 21.05, 2ª P 31.05 e 3ª P 10.06)

Edital de intimação de sentença
Edital de interdição, prazo: 30 dias

Rogério Ursi Ventura, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul,na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Leonice Brunette dos Santos, os autos de Curatela, feito nº 0803632-30.2020.8.12.0021, de **FABRICIO BRUNETTE DOS SANTOS**, Brasileiro, RG 001508245, CPF 016.529.161-30, com endereço à Rua Santa Amélia, 1530, Cohab Jardim Caçula, CEP 79621-300, Três Lagoas - MS, portador(a) de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em 11/11/202 ato pelo qual foi nomeado(a) CURADOR(A) **LEONICE BRUNETTE DOS SANTOS**, Brasileira, Casada, Servidora Pública Municipal, RG 1474803, CPF 011.724.861-40, Santa Amélia, 1530, Vila São João, CEP 79621-300, Três Lagoas - MS, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Laura Lunardelli Trevisan, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Floricléa Mara dos Santos, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Três Lagoas/MS, 11 de maio de 2021.

(1ª P 21.05, 2ª P 31.05 e 3ª P 10.06)

2ª Vara Cível de Três Lagoas

Edital de citação
Edital de citação de terceiros ausentes incertos e desconhecidos, prazo: 30 dias.

O Dr. Anderson Royer, Juiz de Direito em substituição legal da 2ª Vara Cível da Comarca de Três Lagoas (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, situado na Rua: Zuleide Perez Tabox, 1109, Edifício do Fórum Des. Gerval Bernadino de Souza - CEP 79601-100, Fone: (67) 3929-1700, Três Lagoas-MS - E-mail: trl-2vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Usucapião, autuados sob o n° 0801930-15.2021.8.12.0021, que Edi Carlos Garcia move contra Paul Aygadoux e outros, que foi deferida a expedição deste edital, para citar os interessados ausentes incertos e desconhecidos e que tem como objeto o imóvel assim descrito: *"Lote de terra sob nº 02 (dois), da quadra 12 (doze), do loteamento denominado "VILA HARO", nesta cidade e comarca de Três Lagoas, com área de 300,00 m2, medindo 10,00 metros de frente ao Poente para a rua Pedro Pierre, por 30,00 metros ao Norte, confrontando com o lote 03 de propriedade de ADEMIR NUNES GOMES, COM 10,00 Mede frente para a rua 07, atualmente rua Augusta Lacerda, igual medida nos fundos onde divide com o lote 11, por 50,00 (cinquenta) metros da frente aos fundos de ambos os lados, dividindo de uma lado com o lote 08 e de outro lado com o lote 10, com área de 1.000 m2 (mil metros quadrados). Nº de Ordem 8.525 e 5.025."* Assim, ficam os mesmos cientes de todo o conteúdo da petição inicial e citados para responder à ação, caso queiram, no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Três Lagoas (MS), aos 21 de maio de 2021. Eu, Thaísa Valério Lopes Vergilato, Analista Judiciário, digitei. Eu, Alcione Castro Meira, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

3ª Vara Cível de Três Lagoas

Edital de citação

Edital de citação de interessados incertos ou desconhecidos, prazo: 20 dias

Anderson Royer, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, da Comarca de Três Lagoas (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 3ª Vara Cível, situado na Rua: Zuleide Perez Tabox, 1109, Edifício do Fórum Des. Gerval Bernadino de Souza - CEP 79601-100, Fone: (67) 3929-1700, Três Lagoas-MS - E-mail: trl-3vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Usucapião, autuados sob o n° 0804821-48.2017.8.12.0021, que Sonia da Cunha Viana e outro move contra José Barbosa de Melo Neto, que tem como objeto o imóvel assim descrito: *Lote de terreno sob o n. 04 da quadra 13-A do loteamento denominado Parque São Carlos na 5ª zona urbana dessa cidade com área de 312,50 (trezentos e doze metros e cinquenta centímetros quadrados) medindo 12,50m (doze metros e cinquenta centímetros) de frente para a Rua Duque de Caxias, por 25,00m ditos da frente aos fundos onde confina com o lote n. 15 limitando-se de um lado com o lote 03 e finalmente do outro lado com o lote cinco todos os lotes confrontantes acima citados são da referida Quadra*. Assim, ficam os mesmos cientes de todo o conteúdo da petição inicial, a seguir transcrita (resumida): *"Como a requerente está na posse do imóvel anteriormente descrito por mais de 10 anos, residindo e zelando pelo mesmo como se fosse somente seu, mansa e pacificamente, pagando a integralidade dos respectivos impostos, vem, com fundamento no art. 1.238 do CC., promove a presente, requerendo digne-se determinar: citação do requerido no endereço declinado na inicial, e a intimação dos confrontantes após a emenda a inicial, que se dará quando os requerentes tiverem acesso às matrículas dos imóveis lindeiros junto ao CRI, que somente será possível após o deferimento da gratuidade da Justiça. intimação do ilustre representante do Ministério Público para intervir no feito; a expedição de editais de citação para terceiros interessados, condôminos ou não, incertos e desconhecidos; notificação dos representantes das Fazendas Públicas - federal, estadual e municipal; seja julgada procedente a pretensão autora, para que lhes seja outorgado o domínio em relação a meação do requerido sobre o imóvel supra mencionado por sentença, que servirá de título para transcrição no Registro de Imóveis competente, condenando-se, eventual parte contestante, nas custas e honorários, bem como para o caso de improcedência da usucapião, a retenção do imóvel e indenização pelas acessões materiais e benfeitorias realizadas no imóvel que deverão ser objeto de Perícia. Dá à causa o valor de R$ 90.000,00."* e, citados para responder à ação, caso queiram, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertências: 1) Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 344 do CPC); 2) Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257, IV, do CPC). E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Três Lagoas (MS), aos 27 de maio de 2021. Eu, Ivana Kely Quirino de S. Pereira Dias, Analista Judiciário, digitei.

2ª Vara Criminal de Três Lagoas

Edital de citação, prazo: 20 dias.

O(A) Doutor(a) Vinicius Pedrosa Santos, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc. ...

Faz saber a todos quando o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos do Processo Crime n.º 0002425-29.2020.8.12.0021 que o MPE move contra **EBERSON GONÇALVES PEREIRA**, Brasileiro, Solteiro, Servente, RG 001775638/SSP/MS, CPF 041.512.681-97, pai José Carlos Pereira, mãe Dirce Gonçalves Pereira, Nascido/Nascida em 23/12/1990, natural de Bataguassu - MS, com endereço à Rua do Professor, 1685, Jd. das Violetas, Três Lagoas - MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado como incurso(a) nas penas do art. 129, §9°, do Código Penal, como o(a) não foi encontrado(a) pelo Oficial de Justiça das diligências para citação pessoal, fica pelo presente edital devidamente citado(a) da referida Ação Penal e intimado(a) para no prazo de 10(dez) dias, através de advogado, oferecer(em) defesa escritas e arrolar(em) testemunhas, nos termos do que preceitua o artigo 396 do Código de Processo Penal (Lei 11.719/08), advertido de que caso não tenha advogado constituído será nomeado Defensor Público para apresentar sua defesa. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade e Três Lagoas, aos 26 de maio de 2021. Eu, Mariana Ferreira da Silveira, Estagiário, digitei-o. Vinicius Pedrosa Santos, Juiz de Direito.

Edital de intimação, prazo: 20 dias.

O(A) Doutor(a) Vinicius Pedrosa Santos, MM(a). Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a **FELIPE GOMES SEVERINO**, Brasileiro, pai Jose Manoel Severino, mãe Maria José Gomes, com endereço à Rua José Teixeira da Silva, 770, Jardim Progresso, Três Lagoas - MS, o qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, sito na Rua Zuleide Pérez Tabox, 1109, tramitam os autos do Pedido de Medidas Protetivas de Urgência n.º 0002458-82.2021.8.12.0021, em que lhe move M. J. G. Assim, fica este devidamente intimado da decisão de fls. 8/10, a qual estabeleceu as seguintes Medidas Protetivas em favor da vítima de violência doméstica:*Posto isso, concedo a medida protetiva postulada para: a) determinar a Felipe Gomes Severino afaste do lar situado na rua José Teixeira da Silva, 770, Jardim Progresso, em Três Lagoas / MS, ao qual a vítima será reconduzida, se o caso; b) impedir que: b.1) aproxime de Maria José Gomes, familiares e testemunhas dela, do trabalho e da residência da vítima em distância mínima de 100m; b.2) contate com ela por qualquer meio de comunicação, inclusive mediante telefone, exceto com permissão, sob pena de incorrer no crime previsto no art. 24-A da Lei 11.340/06, além da decretação de prisão preventiva.* Fica, ainda, advertido de que o descumprimento das medidas protetivas poderá ensejar a sua prisão preventiva, nos termos do artigo 313, inciso III, do Código Processo Penal. E para que chegue ao seu conhecimento, como todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade e Três Lagoas, aos 27 de maio de 2021. Eu, Marcos Antonio Dias Lovo,Chefe de Cartório, digitei-o. Vinicius Pedrosa Santos, Juiz de Direito.

Edital de intimação de sentença – vítima, prazo: 20 dias

O(A) Doutor(a) Vinicius Pedrosa Santos, MM(a). Juiz(a) de Direito da 2º Ofício Criminal da Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos de Processo Crime 0001565-91.2021.8.12.0021 que o Ministério Público Estadual move contra Daniel dos Santos, de que por este Juízo, aos 18.05.2021, nos autos supra foi proferida sentença, em cuja decisão o acusado supra foi condenado à pena de nove meses de reclusão, regime semiaberto, e sete dias-multa, como incurso no art. 155, caput c/c 14, II do Código Penal. Dessa forma, fica a vítima PEDRO HENRIQUE PARO, Brasileiro, Comerciante, RG 1124699/SSP/MS, pai Luiz Wilson Paro, mãe Sônia Maria Covre Paro, Nascido 02/10/1980, natural de Murutinga do Sul - SP, Antonio Trajano, 1100, entrada lat da João Carrato, frente Marmoraria TL, Centro, CEP 79601-000, Três Lagoas - MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, intimada da dita sentença e cientificado de que poderá dela recorrer no prazo de cinco (05) dias contados do término do prazo acima estipulado, pena da ocorrência do trânsito em julgado. Informa também que este Juízo tem sua sede na Rua Zuleide Perez Tabox, s/n.º, Edifício do Fórum, Três Lagoas-MS. Por fim, para que ninguém possa alegar ignorância futuramente, expediu-se este edital aos 27 de maio de 2021. Eu, Sirlei Aparecida da Silva, Analista Judiciário, digitei-o. Vinicius Pedrosa Santos, Juiz(a) de Direito.

Edital de intimação de sentença, prazo: 60 dias

O(A) Doutor(a) Vinicius Pedrosa Santos, MM(a). Juiz(a) de Direito da 2º Ofício Criminal da Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos de Processo Crime 0001808-36.2001.8.12.0021 que o Ministério Público Estadual move contra **APARECIDO TIBÚRCIO DE OLIVEIRA**, Brasileiro, Casado, Pedreiro, pai Joaquim Tibúrcio de Oliveira, mãe Jacira Nascimento de Oliveira, Nascido/Nascida em 10/12/1948, natural de Três Lagoas - MS, com endereço à Sem residência fixa, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que por este Juízo, aos 21.05.2021, nos autos supra foi proferida sentença, em cuja decisão foi reconhecida a ocorrência da prescrição e julgada extinta a punibilidade do fato com norte no art. 107, IV, do CP. Dessa forma, fica o sentenciado, através do presente edital, intimado da dita sentença e cientificado de que poderá dela recorrer no prazo de cinco (05) dias contados do término do prazo acima estipulado, pena da ocorrência do trânsito em julgado. Informa também que este Juízo tem sua sede na Rua Zuleide Perez Tabox, s/n.º, Edifício do Fórum, Três Lagoas-MS. Por fim, para que ninguém possa alegar ignorância futuramente, expediu-se este edital aos 21 de maio de 2021. Eu, Evaldo de Oliveira Sobrinho, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Evaldo de Oliveira Sobrinho, Chefe de Cartório, o conferiu e subscreveu. Vinicius Pedrosa Santos, Juiz de Direito.

Edital de intimação prazo do edital: 15 dias.

O(A) Doutor(a) Daniela Endrice Rizzo, MM(a). Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a **JEAN MICHEL BARBOSA**, Brasileiro, Solteiro, Auxiliar de Serviços Gerais, RG 740405500-SSP/PR, CPF 077.088.559-42, mãe Valdete Barbosa, Nascido/Nascida em 11/09/1989, natural de Curitiba - PR, com endereço à Rua Ruy José da Costa, 1375, Jardim Paranpungá, CEP 79600-000, Três Lagoas - MS, atualmente em local incerto e não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado à Rua Zuleide Pérez Tabox, 1109, tramita o processo n.º 0004478-22.2016.8.12.0021. Assim, fica este intimado para no prazo de 10 dias, efetuar o pagamento da pena de multa, no valor de R$ 662,74, atualizado até 01.03.2021, sob pena de inscrição em dívida ativa. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na sede deste Juízo, bem como, caso a situação, no Diário da Justiça do Estado. Eu, Valdemira Fernandes Lopes, Analista Judiciário, digitei-o. Daniela Endrice Rizzo, Juíza de Direito. Três Lagoas/MS, 13 de abril de 2021.

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

Anastácio

1ª Vara Cível e Criminal de Anastácio

Edital de interdição

Doutor Luciano Pedro Beladelli, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Anastácio, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, sito na Av. Juscelino Kubitschek, 1445, Jardim América - CEP 79210-000, Fone: (67) 3245-1415, Anastácio-MS - E-mail: ans-1v@tjms.jus.br, foram processados regularmente, a requerimento de Emílio Candido Castro Sá, os autos de nº 0800478-08.2020.8.12.0052 Ação de Interdição de **IZAURA NOGUEIRA DE CASTRO,** Brasileiro, Viúvo, Aposentado, RG 000.667.786, CPF 050.838.691-87, pai Manoel Rosa dos Santos, mãe Anna Luiza Nogueira, Nascido/Nascida 08/01/1931, natural de Rio Brilhante - MS, com endereço à Rua Coronel Ponce, 1543, Centro, CEP 79210-000, Anastácio - MS , portador de Alzheimer, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 15/01/2021 , ato pelo qual foi nomeado(a) Curador(a) a pessoa de EMÍLIO CANDIDO CASTRO SÁ, Brasileiro, Casado, Rua Antonio Barbosa, 1931, Boa Vista, CEP 79700-000, Fátima do Sul - MS, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. **SENTENÇA**: *" I – RELATÓRIO Julieta de Castro Almeida, Maria Olympia Nogueira de Castro e Zilda Conceição Castro Sá, qualificadas, ajuizaram INTERDIÇÃO de Izaura Nogueira de Castro, qualificada, ao argumento de que são filhas da interditanda, o qual possui graves problemas de saúde física/mental, que o impossibilitam de exercer os atos da vida civil, tornando-o incapaz absolutamente. Afirmaram que a interditanda é portadora de mal de alzheimer. Ressaltaram que a interditanda não tem condições de exercer*

atividades laborativas ou de tomar decisões. Requereram a decretação da interdição, nomeando Emílio Cândido de Sá, genro da interditanda, como curador. Juntou à petição inicial os documentos de f. 01-121. Na decisão foi determinado a emenda a inicial. A parte autora apresentou embargos de declaração contra pronunciamento de f. 123. Os embargos de declaração foram acolhidos (f. 132-133). A parte autora emendou a inicial. Na ocasião, pugnou pela exclusão do polo ativo de Maria Olympia Nogueira de Castro, Julieta de Castro Almeida, Zilda Conceição Castro Sá e inclusão no polo ativo de EMÍLIO CÂNDIDO DE SÁ. Na decisão foi recebida a presente demanda, bem como designou audiência de entrevista da parte interditanda. A parte autora requereu a suspensão do tramitet processual por 30 dias. Na decisão foi deferido o requerimento do autor, bem comodesignou audiência de entrevista da parte interditanda. A parte requerida foi citada pessoalmente, foi realizada entrevista aa parte interditanda em sua residência A Defensoria Pública, atuando na função de curadoria especial, pugnou pela realização de prova pericial. O representante do Ministério Público manifestou-se pela decretação da interdição. É o relatório. Decido. II – FUNDAMENTAÇÃO Trata-se de ação de interdição com pedido de curatela de Izaura Nogueira de Castro, formulada por Emílio Candido de Sá. O pedido formulado é possível e adequado, e, portanto, deve ser julgado procedente, uma vez que se comprovou que o interditando é incapaz de reger sua pessoa e os atos de sua vida civil. Como vê dos autos, as provas produzidas demonstram que a parte requerida é portadora da moléstia referida pela inicial, o que foi possível confirmar até mesmo durante o interrogatório judicial. Presente, pois, a incapacidade para gerir os atos da vida civil. No atestado médico de f. 17-18 e f. 185, concluiu-se que o interditando é portador de moléstia grave e incapaz de exercer atividades laborativas e/ou de tomar decisões, bem como está incapaz de se locomover. Ademais, a debilidade mental do interditando é visível, conforme constatado em seu interrogatório realizado por este juízo. Logo, confirmadas as alegações da inicial pelo atestado médico, inocorrendo impugnação pelo interditando e diante da manifestação do Ministério Público, outro caminho não resta senão o do acolhimento do pedido. III – DIPOSITIVO. Diante do exposto: A) JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial, para o fim de decretar a interdição de Izaura Nogueira de Castro, DECLARANDO-A RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil; B) NOMEIO como curador o requerente Emílio Candido de Sá, o qual deverá ser intimado para prestar compromisso em 05 (cinco) dias. Com o advento da Lei nº 13.146/2015 os atos do curador ficam restritos àqueles de natureza patrimonial e negocial, havendo obrigação de prestação de contas anuais; C) INSCREVA-SE a presente no Registro Civil das Pessoas Naturais, e PUBLIQUE-SE no diário oficial; D) SEM CUSTAS remanescentes e SEM HONORÁRIOS advocatícios". E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, determinou a xpedição do presente, que será publicação três (03) vezes na imprensa Oficial, com intervalo de dez (10) dias. Eu, Tamiris Inocêncio Lopes, Estagiária, digitei. Eu, José Vaz, Chefe de Cartório, conferi e subscrevo. Anastácio (MS), 31 de março de 2021.

(1ª P 11.05, 2ª P 21.05 e 3ª P 31.05)

Aparecida do Taboado

2ª Vara de Aparecida do Taboado

Edital de citação, prazo: 30 (trinta) dias

A Dra. Kelly Gaspar Duarte Neves, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível e Criminal desta cidade e comarca de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, extraído dos autos nº 0000484-98.2021.8.12.0024 de Pedido de Medida de Proteção, que Ministério Público Estadual, move contra M.V. e outro, em trâmite por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, fica(m), pelo presente Edital, devidamente citado: **Emerson Da Silva,** Brasileiro, pai Altamiro Barbosa da Silva, mãe Marines Teresinha da SIlva, atualmente em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor da ação proposta, bem como, para querendo, contestá-la, no prazo de 15 (quinze) dias, por meio de advogado, sob pena de presumir como aceitos e verdadeiros os fatos articulados na inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém venha alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será afixado no Átrio do Fórum local e publicado na forma da Lei. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e comarca de Aparecida do Taboado-MS, 25 de maio de 2021. Eu, Tais Mendes da Conceição, Analista Judiciário da 2ª Vara Cível e Criminal desta Comarca, digitei. E, eu Levi Barbosa da Silva, Chefe de Cartório, conferi e subscrevo.

Kelly Gaspar Duarte Neves
Juíza de Direito
Assinado por Certificação Digital

Edital de citação, prazo: 20 (vinte) dias

Kelly Gaspar Duarte Neves, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Aparecida do Taboado, na Forma da Lei etc.

Faz saber, a todos que o presente Edital o virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara, Aparecida do Taboado, tramitam os autos de Inventário nº 0800308-23.2020.8.12.0024, dos bens deixados por Paulo Cezar Pereira de Souza, onde foi deferido a expedição do presente edital para a citação dos interessados incertos e desconhecidos, para que tomem ciência da presente ação e, querendo, habilitem-se nos presentes autos, sob as penas da lei, no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente edital, na forma do art. 626, §1º c/c art. 259, III do NCPC, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Aparecida do Taboado, 25 de maio de 2021. Eu, Karolinne Aparecida Silva Oliveira, digitei o presente. E eu, Levi Barbosa da Silva, Chefe de Cartório, o conferi.

Edital de citação, prazo: 20 (vinte) dias

Kelly Gaspar Duarte Neves, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Aparecida do Taboado, na Forma da Lei etc.

Faz saber, a todos que o presente Edital o virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara, Aparecida do Taboado, tramitam os autos de Inventário nº 0801674-97.2020.8.12.0024, dos bens deixados por Guilhermina Alves Narciza, onde foi deferido a expedição do presente edital para a citação dos interessados incertos e desconhecidos, para que tomem ciência da presente ação e, querendo, habilitem-se nos presentes autos, sob as penas da lei, no prazo de 15

(quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente edital, na forma do art. 626, §1º c/c art. 259, III do NCPC, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Aparecida do Taboado, 25 de maio de 2021. Eu, Karolinne Aparecida Silva Oliveira, digitei o presente. E eu, Levi Barbosa da Silva, Chefe de Cartório, o conferi.

Caarapó

2ª Vara de Caarapó

Edital de notificação para conhecimento de terceiros, prazo: 30 dias.

O Doutor Pedro Henrique Freitas de Paula, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que perante este Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, com sede no Fórum Desembargador Milton Malulei, situado à Avenida Dom Pedro II, N.º 1.700, Vila Planalto, CEP: 79940-000, fax: (67)3453-1097, fone: (67)3453-1369, Ramal 204, e-mail: cpo-2v@tjms.jus.br, Caarapó, Mato Grosso do Sul, tramitam os Autos de Interdição n.º 0802095-03.2019.8.12.0031, em que figura como requerente Celia Cristaldo Gonçalves (RG n.º 716.256-SSP/MS e CPF n.º 778.302.451-34), e foi decretada a interdição de Joaquim Francisco dos Santos (RG n.º 1.253.516-SSP/MS e CPF n.º 105.451.401-10), em razão das enfermidades descritas na inicial, as quais, por suas próprias naturezas demonstram a existência de incapacidade total e permanente, inclusive para o exercício qualquer labor. Tal situação do interditando restou também verificada por este juízo na audiência de interrogatório, onde a incapacidade total e permanente do(a) interditando(a) restou visivelmente notada. Verdadeiramente, restou demonstrado que a deficiência do(a) requerido(a) o(a) impede de praticar plenamente todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital, sendo publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado neste Município e Comarca de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, em 25 de março de 2021, Gustavo Neroni Fernandes, Analista Judiciário, o digitou.

(1ª P 19.05, 2ª P 31.05 e 3ª P 10.06)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros, prazo: 30 dias.

O Doutor Pedro Henrique Freitas de Paula, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que perante este Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, com sede no Fórum Desembargador Milton Malulei, situado à Avenida Dom Pedro II, N.º 1.700, Vila Planalto, CEP: 79940-000, fax: (67)3453-1097, fone: (67)3453-1369, Ramal 204, e-mail: cpo-2v@tjms.jus.br, Caarapó, Mato Grosso do Sul, tramitam os Autos de Interdição n.º 0802475-26.2019.8.12.0031, nos quais figura como requerente Ornecy de Souza Barboza (RG n.º 1.317.294-SSP/MS e CPF n.º 945.343.491-49), e foi decretada a interdição de Marciano de Souza Barboza (RG n.º 2.587.497-SEJUSP/MS e CPF n.º 019.278.131-66), em razão das enfermidades descritas na inicial, as quais, por suas próprias naturezas demonstram a existência de incapacidade total e permanente, inclusive para o exercício qualquer labor. Tal situação do interditando restou também verificada por este juízo na audiência de interrogatório, onde a incapacidade total e permanente do(a) interditando(a) restou visivelmente notada. Verdadeiramente, restou demonstrado que a deficiência do(a) requerido(a) o(a) impede de praticar plenamente todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital, sendo publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado neste Município e Comarca de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, em 24 de março de 2021, Gustavo Neroni Fernandes, Analista Judiciário, o digitou.

(1ª P 19.05, 2ª P 31.05 e 3ª P 10.06)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros, prazo: 30 dias.

O Doutor Pedro Henrique Freitas de Paula, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que perante este Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, com sede no Fórum Desembargador Milton Malulei, situado à Avenida Dom Pedro II, N.º 1.700, Vila Planalto, CEP: 79940-000, fax: (67) 3453-1097, fone: (67) 3453-1369, Ramal 204, e-mail: cpo-2v@tjms.jus.br, Caarapó, Mato Grosso do Sul, tramitam os Autos de Interdição n.º 0800476-38.2019.8.12.0031, nos quais figura como requerente M.A.L. e foi decretada a interdição de M.A.L., em razão das enfermidades descritas na inicial, as quais, por suas próprias naturezas demonstram a existência de incapacidade total e permanente, inclusive para o exercício qualquer labor. Tal situação do interditando restou também verificada por este juízo na audiência de interrogatório, onde a incapacidade total e permanente do(a) interditando(a) restou visivelmente notada. Verdadeiramente, restou demonstrado que a deficiência do(a) requerido(a) o(a) impede de praticar plenamente todos os atos da vida civil, conforme consignado na Sentença de fls. 39-40. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital, sendo publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado neste Município e Comarca de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, em 24 de março de 2021, Gustavo Neroni Fernandes, Analista Judiciário, o digitou.

(1ª P 19.05, 2ª P 31.05 e 3ª P 10.06)

Edital de citação - prazo: 15 (trinta) dias

O Doutor Pedro Henrique Freitas de Paula, MM. Juiz de Direito em substituição, da 2ª Vara da Comarca de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a eventual(is) interessado(a)(s) que, neste Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, com sede no Fórum Desembargador Milton Malulei, situado à Avenida Dom Pedro II, 1700, Vila Planalto, CEP

79940-000, Telefax (67)3453-1097, Telefone (67)3453-1369 Ramal 204, e-mail: cpo-2v@tjms.jus.br, Caarapó, Mato Grosso do Sul, tramitam os autos da Ação de Usucapião n.º 0804251-95.2018.8.12.0031, proposta por Ana Pereira de Oliveira e Vicente Luiz de Oliveira em desfavor de Joel Cassimiro da Silva, referente ao imóvel assim descrito: Um terreno determinado pelo nº 1(um), da quadra nº 11(onze) situado na zona urbana do Distrito de Cristalina, Município de Caarapó nesta Comarca, medindo 25,00 x 40,00 metros, ou seja 1.000 m² (um mil metros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: ao Norte- 25 metros- com o lote nº 8; ao Sul- 25 metros- com a Rua Rui Barbosa; ao Leste- 40 metros- com a Rua Floriano Peixoto; ao Oeste- 40 metros- com o lote 2. - Existindo em dito terreno uma residência construída de madeiras e coberta de telhas. - Transcrição anterior nº 50.237 fls. 158 do livro nº 3-BP.-", devidamente matriculado sob n.º 13556, Ficha 01, do Cartório de Registro Civil e de Notas do Distrito de Cristalina-MS. Assim, fica(m) este(a)(s) citado(a)(s) para responder à ação por escrito, através de advogado(a)(s), querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do transcurso do prazo deste edital, sob a advertência de que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Elaine dos Santos Nogueira Pereira, Auxiliar Judiciário I, o digitou e Suelen Della Flora Veronezi Nakayama, Chefe de Cartório, o conferiu. Caarapó/MS, 26 de maio de 2021.

Costa Rica

1ª Vara de Costa Rica

Edital de interdição

O Dr. Francisco Soliman, Juiz de Direito da 1ª Vara da comarca de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul,na forma da Lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de **Severino Ramos do Nascimento,**Brasileiro, Divorciado, motorista, RG 5578759, CPF 755.904.761-00, pai José Antônio do Nascimento, mãe Eulina Ramos do Nascimento, Nascido 06/01/1979, natural de Varzea Nova - BA, Rua Ambrosina Paes Coelho, 2338, Vila Santana, CEP 79550-000, os autos de Interdição, feito nº 0800190-97.2017.8.12.0009, ajuizou ação de substituição de curador c/c pedido de tutela provisória em face de seu irmão A **APOLO SOUZA DO NASCIMENTO**, inscrito CPF 039.281.985-64, RG 11.515.786-73, nascido em 26/01/1973, Solteiro, Brasileiro, incapaz, portador de patologias psiquiátricas, natural de Varzea Nova-BA, pai José Antônio de Nascimento, mãe Eulina Souza do Nascimento, residente rua Ambrosina Paes Coelho, 2338, Vila Santana - CEP 79550-000, Costa Rica-MS, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 21/01/2020, ato pelo qual foi nomeada CURADORA **LUCELENA DA SILVA, br**asileira, solteira, do lar, portadora 519.253.201-97,RG 491 154 SSP/MS, pai Pedro Alves da Silva, mãe Zilda Maria da Silva, nascida em 01/01/1968, natural de Paranaiba-MS, residente rua Ambrosina Paes Coelho, 2338, Vila Santana - CEP 79550-000, Costa Rica-MS, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, conforme disposto no art. 1.184 do CPC e art. 12, III, do Código Cível inscrevo a presente no Registro Civil e publico na imprensa Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias, eu, Ana Alves da Silva de Moraes, Analista Judiciário, o digitei e subscrevi. Costa Rica/MS, 29 de abril de 2021. *Assinado Digitalmente.*

(1ª P 10.05, 2ª P 20.05 e 3ª P 31.05)

Coxim

Vara Criminal - Infância e Juventude de Coxim

Edital de intimação (prazo de 30 dias)

A Drª. Tatiana Dias de Oliveira Said, MMª. Juíza de Direito da Vara Criminal - Infância e Juventude da Comarca de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos da Ação Penal - Procedimento Ordinário/PROC, feito nº0002364-72.2018.8.12.0011, que Ministério Público Estadual move em face de SHELIS ALMEIDA GOMES, Brasileiro, Solteiro, RG 1314448, CPF 930.314.911-49, pai Alberto Almeida da Silva, mãe Maria Luzinete Gomes da Silva, Nascido/Nascida em 06/04/1981, natural de Campo Grande - MS, com endereço à Rua Piúva, 128, Pequi II, CEP 79400-000, Coxim - MS, Fone (067). Pelo presente, fica intimada a vítima **KAULA MARY PIRES**, **de que foi recebida por este Juízo a Denúncia contra o agressor acima identificado, conforme decisão que, em sua parte conclusiva dispõe**: "(...)Logo, recebo a denúncia em seus regulares termos, deferindo-se as provas requeridas, inclusive antecedentes criminais em todos os órgãos pertinentes(...)". E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 27 de maio de 2021. Eu, Talita Joice Rojas Ferraz, Analista Judiciário, digitei e subscrevi.

Edital de intimação (prazo de 30 dias)

A Drª. Tatiana Dias de Oliveira Said, MMª. Juíza de Direito da Vara Criminal - Infância e Juventude da Comarca de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos da Ação de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal/PROC, feito nº0000270-49.2021.8.12.0011, que Andrea Valenzuela Gomes move em face de VANDERVALDO ROSA DA SILVA, Brasileiro, Solteiro, Ajudante de Pedreiro, RG 28.460.006, CPF 706.567.441-03, pai Domingos de Araujo, mãe Tereza Rosa da Silva, Nascido/Nascida em 20/10/1979, natural de Alto Garcas - MT, com endereço à Rua Boas Novas, 360, Nova Coxim, CEP 79400-000, Coxim - MS. **Pelo presente, fica intimada a pessoa**

acima qualificada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, justificar o descumprimento da medida Protetiva. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 27 de maio de 2021. Eu, Talita Joice Rojas Ferraz, Analista Judiciário, digitei e subscrevi.

Mundo Novo

1ª Vara de Mundo Novo

Prazo: 30.

Guilherme Henrique Berto de Almada, Juiz de Direito da 1ª Vara, da Comarca de Mundo Novo, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara, localizada na Av. Campo Grande, nº 375, Fax: (67) 3474-1033 Berneck - CEP 79980-000, Mundo Novo-MS Fone: (67) 3474-1633 - E-mail: mnv-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição, autos n. 0801669-36.2019.8.12.0016, que Tereza do Nascimento Petri move em face de Idaly João Petri, em que foi **DECRETADA A INTERDIÇÃO** de Idaly João Petri, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Tereza do Nascimento Petri. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mundo Novo (MS), aos 10 de maio de 2021. Eu, Matheus Araújo Baia Lanuti, Estagiário, digitei-o. Eu, Ariene Amaral Rodrigues, Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi. Guilherme Henrique Berto de Almada.Juiz de Direito.

(1ª P 19.05, 2ª P 31.05 e 3ª P 10.06)

Edital de interdição 10 dias.

O Doutor Guilherme Henrique Berto de Almada, Juiz de Direito da 1ª Vara, da comarca de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório do 1º Ofício da 1ª Vara Cível, sito na Av. Campo Grande, nº 375, Fax: (67) 3474-1033, Berneck - CEP 79980-000, Fone: (67) 3474-1633, Mundo Novo-MS - E-mail: mnv-1v@tjms.jus.br, onde tramitam a Ação de Interdição n.º 0801678-32.2018.8.12.0016. Interditado(a): **DARIA DOS SANTOS OLIVEIRA**, Brasileira, Viúva, Aposentada, RG 001063099, CPF 873.528.931-72, pai Francisco Antonio dos Santos, mãe Izabel Maria dos Santos, Nascido/Nascida 25/10/1942, natural de Pacaembu - SP, com endereço à Rua Bahia, 535, Berneck, CEP 79980-000, Mundo Novo - MS Curador(a) do(a) Interditado(a): **SOLEMEA DOS SANTOS OLIVEIRA**, Brasileira, Solteira, Comerciante, RG 350189, CPF 390.039.221-87, pai Mário David de Oliveira, mãe Dária dos Santos Oliveira, Nascido/Nascida 20/05/1965, natural de Flora Rica - SP, Rua Olavo Bilac, 211, CEP 79980-000, Mundo Novo - MS, Fone (67)99139-5706 Causa da Interdição: problemas mentais, que a incapacita para os atos da vida. Finalidade: publicação da parte final da r. sentença de fls.117/119 a seguir transcrita: Ante o exposto, com supedâneo nos arts. 747 e seguintes do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de interditar a requerida, nomeando-lhe como curadora a requerente, que deverá ser intimada para assinar o termo de curatela definitiva, ficando a curatela circunscrita aos atos de representação perante o INSS, instituições bancárias e prestações de saúde e eventual demanda judiciária com as mesmas finalidades, bem como negócios jurídicos que, em um mês, extrapolem R$. 200,00 (duzentos reais). O processo fica extinto, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Dado e passado nesta cidade e comarca de Mundo Novo-MS, aos 10 de maio de 2021, Eu,Clovis Barros Botelho Neto, Analista Judiciário, digitei. (justiça gratuita). (a presente deverá ser publicado por 03 (três) vezes na imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias). Guilherme Henrique Berto de Almada Juiz de Direito

(1ª P 21.05, 2ª P 31.05 e 3ª P 10.06)

Edital de interdição. 10 dias.

O Doutor Guilherme Henrique Berto de Almada, Juiz de Direito da 1ª Vara, da comarca de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório do 1º Ofício da 1ª Vara Cível, sito na Av. Campo Grande, nº 375, Fax: (67) 3474-1033, Berneck - CEP 79980-000, Fone: (67) 3474-1633, Mundo Novo-MS - E-mail: mnv-1v@tjms.jus.br, onde tramitam a Ação de Interdição n.º 0801610-19.2017.8.12.0016. Interditado(a): **MARIA AUGUSTA GOMES DOS SANTOS**, Brasileira, Viúva, RG 621.790, CPF 558.493.261-20, pai Manoel Gomes, mãe Joaquina Lopes, Nascido/Nascida 22/05/1929, Outros Dados: Natural de Riacho Verde, CE., com endereço à Av. Juscelino Kubitscheck de Oliveira, 1358, Centro, CEP 79980-000, Mundo Novo - MS Curador(a) do(a) Interditado(a): **MARIA EUNICE FERREIRA DOS SANTOS**, Brasileira, Solteira, Prendas do Lar, RG 395588, CPF 969.300.391-87, pai João Ferreira dos Santos, mãe Maria Augusta Gomes dos Santos, Nascido/Nascida 03/12/1964, natural de Martinopolis - SP, Av. Juscelino Kubitscheck de Oliveira, 1358, Centro, CEP 79980-000, Mundo Novo - MS Causa da Interdição: problemas mentais, que a incapacita para os atos da vida. Finalidade: publicação da parte final da r. sentença de fls.87/89 a seguir transcrita: Ante o exposto, com supedâneo nos arts. 747 e seguintes do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de interditar a requerida, nomeando-lhe como curadora a requerente, que deverá ser intimada para assinar o termo de curatela definitiva, ficando a curatela circunscrita aos atos de representação perante o INSS, instituições bancárias e prestações de saúde e eventual demanda judiciária com as mesmas finalidades, bem como negócios jurídicos que, em um mês, extrapolem R$. 200,00 (duzentos reais). O processo fica extinto, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Dado e passado nesta cidade e comarca de Mundo Novo-MS, aos 10 de maio de 2021, Eu,Clovis Barros Botelho Neto, Analista Judiciário, digitei. (justiça gratuita). (a presente deverá ser publicado por 03 (três) vezes na imprensa oficial, com intervalo de 10 (dias).Guilherme Henrique Berto de Almada Juiz de Direito

(1ª P 21.05, 2ª P 31.05 e 3ª P 10.06)

Edital de interdição.

O Doutor Guilherme Henrique Berto de Almada, Juiz de Direito da 1ª Vara, da comarca de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório do 1º Ofício da 1ª Vara Cível, sito na Av. Campo Grande, nº 375, Fax: (67) 3474-1033, Berneck - CEP 79980-000, Fone: (67) 3474-1633, Mundo Novo-MS - E-mail: mnv-1v@tjms.jus.br, onde tramitam a Ação de Interdição n.º 0801610-19.2017.8.12.0016. Interditado(a): **MARIA AUGUSTA GOMES DOS SANTOS**, Brasileira, Viúva, RG 621.790, CPF 558.493.261-20, pai Manoel Gomes, mãe Joaquina Lopes, Nascido/Nascida 22/05/1929, Outros Dados: Natural de Riacho Verde, CE., com endereço à Av. Juscelino Kubitscheck de Oliveira, 1358, Centro, CEP 79980-000, Mundo Novo - MS Curador(a) do(a) Interditado(a): **MARIA EUNICE FERREIRA DOS SANTOS**, Brasileira, Solteira, Prendas do Lar, RG 395588, CPF 969.300.391-87, pai João Ferreira dos Santos, mãe Maria Augusta Gomes dos Santos, Nascido/Nascida 03/12/1964, natural de Martinopolis - SP, Av. Juscelino Kubitscheck de Oliveira, 1358, Centro, CEP 79980-000, Mundo Novo - MS Causa da Interdição: problemas mentais, que a incapacita para os atos da vida. Finalidade: publicação da parte final da r. sentença de fls.87/89 a seguir transcrita: Ante o exposto, com supedâneo nos arts. 747 e seguintes do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de interditar a requerida, nomeando-lhe como curadora a requerente, que deverá ser intimada para assinar o termo de curatela definitiva, ficando a curatela circunscrita aos atos de representação perante o INSS, instituições bancárias e prestações de saúde e eventual demanda judiciária com as mesmas finalidades, bem como negócios jurídicos que, em um mês, extrapolem R$. 200,00 (duzentos reais). O processo fica extinto, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Dado e passado nesta cidade e comarca de Mundo Novo-MS, aos 10 de maio de 2021, Eu,Clovis Barros Botelho Neto, Analista Judiciário, digitei. (justiça gratuita). (a presente deverá ser publicado por 03 (três) vezes na imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias). Guilherme Henrique Berto de AlmadaJuiz de Direito, Assinado Por Certificação Digital.

(1ª P 21.05, 2ª P 31.05 e 3ª P 10.06)

Edital de interdição.

O Doutor Guilherme Henrique Berto de Almada, Juiz de Direito da 1ª Vara, da comarca de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório do 1º Ofício da 1ª Vara Cível, sito na Av. Campo Grande, nº 375, Fax: (67) 3474-1033, Berneck - CEP 79980-000, Fone: (67) 3474-1633, Mundo Novo-MS - E-mail: mnv-1v@tjms.jus.br, onde tramitam a Ação de Interdição n.º 0801304-79.2019.8.12.0016. Interditado(a): **MARIA HELENA RIBEIRO**, Brasileiro, Convivente, Auxiliar de Serviços Gerais, RG 123147782, CPF 058.905.311-66, pai Odilon Ribeiro, mãe Lazara Maria de Jesus Ribeiro, Nascido/Nascida 18/12/1956, natural de Sabaudia - PR, com endereço à Rua Ouro Verde, 95, Travessa Nova J, Universitário, CEP 79890-000, Mundo Novo - MS . Curador(a) do(a) Interditado(a): **ALVO RIBEIRO**, Brasileiro, Convivente, Auxiliar de Serviços Gerais, RG 21411655, CPF 446.961.831-49, pai Sebastião Ribeiro, mãe Maria de Lurdes Ribeiro, Nascido/Nascida 08/01/1960, natural de Xambre - PR, Rua Ouro Verde, 95, Travessa J, Universitário, CEP 79980-000, Mundo Novo - MS Causa da Interdição: problemas mentais, que a incapacita para os atos da vida. Finalidade: publicação da parte final da r. sentença de fls.87/89 a seguir transcrita: Ante o exposto, com supedâneo nos arts. 747 e seguintes do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de interditar a requerida, nomeando-lhe como curador o requerente, que deverá ser intimado para assinar o termo de curatela definitiva, ficando a curatela circunscrita aos atos de representação perante o INSS, instituições bancárias e eventual demanda judiciária com as mesmas finalidades, bem como negócios jurídicos que, somados, em uma semana, extrapolem R$ 200,00 (duzentos reais). O processo fica extinto, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Dado e passado nesta cidade e comarca de Mundo Novo-MS, aos 10 de Maio de 2021, Eu,Ariene Amaral Rodrigues, Chefe de Cartório, digitei. (justiça gratuita). (a presente deverá ser publicado por 03 (três) vezes na imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias.Guilherme Henrique Berto de Almada Juiz de Direito,Assinado Por Certificação Digital.

(1ª P 21.05, 2ª P 31.05 e 3ª P 10.06)

Nova Andradina

3ª Vara Cível de Nova Andradina

Edital de intimação, prazo: 20 dias

Walter Arthur Alge Netto, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, da Comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a **FLAVIO DA SILVA DIAS**, Brasileiro, Solteiro, Empresário, RG 769896SSP/MS, CPF 614.901.641-20, pai Adailton Roberto Dias, mãe Maria das Graças Silva Dias, Nascido/Nascida 22/08/1977, natural de Dourados - MS, com endereço à RUA DA SAUDADE, 407, CAPILE, CEP 79750-000, Nova Andradina - MS, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Av. Alcides Menezes de Faria, 1137, tramita a Ação Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, sob nº 0800849-43.2021.8.12.0017, aforada por Larissa Fernanda de Lima Ruiz em desfavor de Flavio da Silva Dias. Assim, fica o mesmo devidamente INTIMADO de que fora determinado a proibição do mesmo, de se aproximar da vítima **Larissa Fernanda de Lima Ruiz**, familiares e testemunhas dela, da residência e local de trabalho da demandante em distância mínima de 200m (duzentos metros), ficando ainda proibido de manter contato com a mesma, por qualquer meio de comunicação, inclusive mediante telefone, exceto com permissão dela, e de frequentar lugares onde esteja a autora, sob pena de incorrer em crime de desobediência e decreto de prisão preventiva. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu *(assinado digitalmente)* Marcia Regina da Silva Hernandes Spiça, Analista Judiciário, o digitei, e eu *(assinado digitalmente)* Renato Mingotti de Souza, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Nova Andradina(MS), 18 de maio de 2021.

Edital de notificação a quem possa interessar – prazo 30 dias

Walter Arthur Alge Netto, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul,na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, INTERESSADOS, que neste Juízo de Direito, situado à Av. Alcides Menezes de Faria, 1137, tramita a ação Homologação de Transação Extrajudicial, sob nº 0802022-73.2019.8.12.0017, aforada por Carmen Acacia de Souza e outro, em desfavor de Cristiane Egea de Souza, no qual foi prolatada sentença pelo Exmo. Dr. Walter Arthur Alge Netto, datada de 24/07/2019, decretando substituição de curador da interditada CRISTIANE EGEA DE SOUZA, Brasileira, Solteira, Prendas do Lar, RG 24.303.182-8-SSP/SP, CPF 891.095.461-20, pai Carlos Aparecido de Souza, mãe Josefina Egea de Souza, Nascido/Nascida 13/07/1975, natural de Santo Anastacio - SP, com endereço à Rua Santa Catarina, 1953, Cristo Rei, CEP 79750-000, Nova Andradina - MS, nomeando curador da mesma o Sr. **SEBASTIÃO DA SILVA REIS, Brasileiro, Convivente, Pedreiro, RG 1.521.635-SSP/MS, CPF 164.130.241-00, pai Galdino Amâncio dos Reis, mãe Ana Pereira da Silva, Nascido/Nascida em 03/06/1959, natural de Bataguassu - MS, Rua Batayporã, 2211-n, Centro Educacional, CEP 79750-000, Nova Andradina - MS,** mediante compromisso nos autos. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa futuramente alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no Átrio do Fórum local, no lugar público de costume e publicado no Diário Oficial do Estado por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Marcia Regina da Silva Hernandes Spiça, Analista Judiciário, o digitei, e eu, *(assinado digitalmente)* Élida Gomes da Rocha, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Nova Andradina/MS, 04 de maio de 2021.

(1ª P 31.05, 2ª P 10.06 e 3ª P 21.06)

Edital de intimação: 20 (vinte) dias

Walter Arthur Alge Netto, Juiz de Direito, da 3ª Vara Cível da Comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a **ANTONIO GOMES NETO SEGUNDO**, Brasileiro, Solteiro, Auxiliar de Serviços Gerais, RG 2118477, CPF 063.457.341-10, pai Antonio Gomes Neto, mãe Eni Soares de Oliveira, Nascido/Nascida em 01/12/1995, natural de Batayporã - MS, com endereço à Rua Antonio Costa, 534, Argemiro Ortega, CEP 79750-000, Nova Andradina - MS, Fone 3441-2045, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Av. Alcides Menezes de Faria, 1137, tramita a Ação de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos, sob nº 0802265-17.2019.8.12.0017, aforada por Antonio Gomes Neto Terceiro em desfavor de Antonio Gomes Neto Segundo. Assim, fica o mesmo INTIMADO para, no prazo de 03 (três) dias, pagar o débito alimentar executado, bem como as parcelas que se vencerem no curso desta ação ou, no mesmo prazo, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de protesto do pronunciamento judicial, bem como de ser decretada sua prisão civil pelo prazo de 01 (um) a 03 (três) meses, nos termos do art. 528 do Código de Processo Civil. Advertência: O cumprimento da pena não exime o executado do pagamento das prestações vencidas e vincendas. Valor do débito: R$ 1.068,24. Data do cálculo: 06/05/2019. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Marcia Regina da Silva Hernandes Spiça, Analista Judiciário, o digitei, e eu, *(assinado digitalmente)* Élida Gomes da Rocha, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Nova Andradina-MS, 25 de maio de 2021.

Paranaíba

1ª Vara Cível de Paranaíba

Edital de interdição, prazo do edital: 20 dias

O(A) Doutor(a) Nária Cassiana Silva Barros, Juiz(a) de Direito, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Maria Teresa da Silva, os autos de Pedido de Interdição, nº 0800453-97.2020.8.12.0018, de JULIENE MACHADO DA SILVA, Brasileira, Solteira, Sem profissão, RG 001381318, CPF 023.793.471-07, pai Miguel Machado da Silva, mãe Maria Tereza da Silva, Nascido/Nascida 24/01/1983, natural de Paranaíba - MS, com endereço à Fazenda Santa Bárbara, S/N, Próximo a ponte do Guilhermão, Zona Rural, CEP 79500-000, Paranaíba - MS, portadora de doença que a impede de exercer pessoal e, independentemente, os atos de administração de sua vida civil, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 03/11/2020, ato pelo qual foi nomeado(a) CURADOR(A) Maria Teresa da Silva que aceitando a incumbênia, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Patrícia da Silva Branquinho, o digitei, e subscrevi. Paranaíba(MS), 27 de maio de 2021

(1ª P 31.05, 2ª P 10.06 e 3ª P 21.06)

São Gabriel do Oeste

2ª Vara de São Gabriel do Oeste

Edital de leilão e de intimação da executada Silma Ferreira do Carmo.

A MM. Juíza de Direito Dr.ª Samantha Ferreira Barione do Juizado Especial Adjunto de São Gabriel do Oeste/MS, na forma da lei,

Faz saber, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação de Cumprimento de Sentença ajuizada por Talita de Fatima do Carmo - ME; Representante Legal: Talita de Fátima do Carmo contra Silma Ferreira do Carmo - Processo nº **0801732-48.2017.8.12.0043** e que foi designada venda do(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DO(S) BEM(NS) – O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado em que se encontra(m) e SEM GARANTIA. Através do Portal www.superbidjudicial.com.br o usuário tem acesso à descrição detalhada e as fotos do(s) bem(ns) a ser(em) apregoado(s).

DA VISITAÇÃO - Constitui ônus dos interessados examinar o(s) bem(ns) a ser(em) apregoado(s). As visitas, quando autorizadas, deverão ser agendadas via *e-mail* visitacao@superbidjudicial.com.br.

DO LEILÃO – O leilão será realizado por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.superbidjudicial.com.br. **O pregão único** terá início no primeiro dia útil subsequente ao da certidão de afixação do Edital no lugar de costume e término em **01/07/2021**, às **11:00** horas.

DO CONDUTOR DA PRAÇA – A praça será conduzida pela Leiloeira Oficial Sra. Mariana Pinheiro Garabini Brito, matriculada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul – JUCEMS sob o nº 20.

DO VALOR MÍNIMO DE VENDA DO(S) BEM(NS) – No **pregão único**, o valor mínimo para a venda do(s) bem(ns) apregoado(s) corresponderá a 50% do valor da avaliação judicial.

DOS LANCES – Os lances poderão ser ofertados pela rede Internet, através do Portal www.superbidjudicial.com.br.

Durante o leilão, profissionais da Superbid Judicial poderão auxiliar os interessados no que se fizer necessário, através do telefone (0 x 67 2107-0767) ou *e-mail* (cac@superbidjudicial.com.br).

DOS DÉBITOS – O arrematante não se responsabiliza pelo pagamento de débitos fiscais e tributários incidentes sobre do(s) bem(ns) arrematado(s) (art. 130, CTN), ficando responsável pelo pagamento dos débitos de outra natureza.

DA COMISSÃO – O arrematante deverá pagar, a título de comissão, o valor correspondente a 5% do preço de arrematação do(s) bem(ns).

A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial, por razões alheias à vontade do arrematante, deduzidas as despesas incorridas.

DO PAGAMENTO - O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do(s) bem(ns) arrematado(s), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do leilão, através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável, a ser obtida na seção 'Minha Conta', do Portal Superbid Judicial, sob pena de se desfazer a arrematação.

DO PAGAMENTO DA COMISSÃO - O pagamento da comissão deverá ser realizado em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do encerramento do leilão, através de depósito identificado na conta do(a) leiloeiro(a) disponível na seção 'Minha Conta', do Portal Superbid Judicial.

Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao mesmo os valores pagos e relativos ao preço do(s) bem(ns) arrematado(s) e à comissão, deduzidas as despesas incorridas.

DA ADJUDICAÇÃO – **A partir da publicação do Edital**, na hipótese de adjudicação do(s) bem(ns) pelo exequente, este ficará responsável pela comissão devida de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação.

DA REMIÇÃO DA EXECUÇÃO – Se o(a) executado(a) pagar a dívida antes de adjudicado(s) ou alienado(s) o(s) bem(ns), na forma do artigo 826, do Código de Processo Civil, deverá apresentar até a data e hora designadas para o leilão, a guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá o(a) executado(a) pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão devida de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação.

DO ACORDO – **A partir da publicação do Edital,** caso seja celebrado acordo entre as partes com suspensão da praça, fica o(a) executado(a) obrigado(a) a pagar a comissão devida de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação.

A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no §1º, do artigo 903, do Código de Processo Civil.

As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, o Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1.932, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427, de 1º de fevereiro de 1.933, que regulamenta a profissão de Leiloeiro Oficial, o Provimento CSM nº 375, de 23 de agosto de 2.016, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e os artigos 335 e 358, do Código Penal.

Todas as regras e condições do Leilão estão disponíveis no Portal www.superbidjudicial.com.br.

A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos e será realizada através da rede mundial de computadores, conforme determina o §2º, do artigo 887, do novo Código de Processo Civil.

RELAÇÃO DOS BENS: Lote 1 - Um Automóvel marca Hyundai, modelo I30 2.0 16v, 5 portas, ano/modelo 2010/2011, cor preta, a gasolina, chassi KMHDC51EBBU274491, renavam 257533940, placa NRN 8888. Observações realizadas pelo Oficial de Justiça: "em bom estado de conservação e funcionamento". Avaliado em 26/02/2018, no valor de R$30.000,00 (trinta mil reais). Constam nos autos:

-Consulta de débitos sobre o veículo no site DETRAN/MS, no valor total de R$1.613,12 (mil, seiscentos e treze reais e doze centavos);

-RESTRIÇÃO RENAJUD TRANSFERÊNCIA;

-VEÍCULO COM RESTRIÇÃO RENAJUD PARA TRANSFERÊNCIA;

-VEÍCULO COM RESTRIÇÃO RENAJUD - REGISTRO DE PENHORA;

-Data da Penhora: **26/02/2018**.

-F. 47, outra ação em nome da executada no Foro Local.

O processo não está sujeito a recurso pendente de julgamento.

Depositário: Silma Ferreira do Carmo.

Local do bem: Rua João Ferreira de Miranda, 398 - Centro em São Gabriel do Oeste/MS.

São Gabriel do Oeste/MS, 24 de maio de 2021. **Samantha Ferreira Barion** Juíza de Direito, assina digitalmente.

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

Água Clara

Vara Única de Água Clara

Edital de intimação, prazo: 15 dias

Idail De Toni Filho, Juiz de Direito, Vara Única em substituição legal, da Comarca de Água Clara, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Réu**: **RONIVON AFONSO BUENO DA COSTA**, Brasileiro, Solteiro, Estudante, RG 1986260-SSP/MS, CPF 046.971.551-06, pai Ronivon Luiz da Costa, mãe Silvana da Silva Bueno, Nascido/Nascida em 15/03/1993, natural de Inocência

- MS, Outros Dados: Rua Aurélio Nunes Valadão, s/n (casa da avó Auta), Inocência-MS, OU, com endereço à Rua Iracema Dutra Oliveira, 291, Jardim das Palmeiras, Fone: 98136-1462, CEP 79680-000, Água Clara - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Francisco Vieira, 200, Jardim Primavera - CEP 79680-000, Fone: (67) 3239-1241, Água Clara-MS - E-mail: acl-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0000852-71.2017.8.12.0049, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor: Após as deduções da fiança previstas no artigo 336 do CPP, intime-se o acusado para que promova a restituição do valor apreendido, no prazo de 15 (quinze) dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Rodolfo Barbosa Falcão, Analista Judiciário, digitei-o. Água Clara (MS), 26 de maio de 2021. Idail De Toni Filho, Juiz de Direito em substituição legal.

Edital de intimação - júri, prazo: 90 dias (art. 370 c/c art. 361 CPP).

Idail De Toni Filho, Juiz de Direito, Vara Única, da Comarca de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, que neste Juízo tramita a ação Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado (Crime Tentado), registrado sob o nº 0001253-02.2019.8.12.0049, promovido pelo Ministério Público Estadual contra **JOHN LENNON SOARES**, Brasileiro, RG 47.678.103-6-SSP/SP, pai não declarado, mãe Cleonice Evangelista Soares, Nascido/Nascida 13/06/1991, natural de Franca - SP, com endereço à Av. Waldemar Ferreira Lino, Catorze Biz, próximo a padaria da rua Paloma Del Preto, Água Clara - MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado(a) como incurso(a) nas sanções do(s) Art. 121 § 2º, II c/c Art. 14, II ambos do(a) CP, e como o(a) réu(é) não foi encontrado(a) pelo Oficial de Justiça das diligências para intimação pessoal, fica pelo presente edital devidamente intimado(a), para, querendo, no prazo de 05 dias, contados do término o prazo deste edital (art. 392, §§ 1º e 2º do CPP), interpor recurso contra a decisão de pronúncia proferida à página 322-327, que assim dispõe: Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, COM O MPE (f. 300-301), DESCLASSIFICO o delito descrito na denúncia para o crime previsto no art. 129, § 1º, inciso II, do Código Penal. Para que chegue ao conhecimento do réu e de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, cuja segunda via será afixada na sede do Fórum local e publicado pela imprensa oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Comarca de Água Clara (MS), 26 de maio de 2021. Eu, Leonardo Victório da Silva, Analista Judiciário, digitei-o, e eu, Wender Jandson de Freitas Borges, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi. Idail De Toni Filho Juiz de Direito

Angélica

Vara Única de Angélica

Edital de intimação de sentença, prazo: 60 dias

Rodrigo Barbosa Sanches, Juiz de Direito, Vara Única, da Comarca de Angélica, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: LEONARDO RAIMUNDO DA SILVA, Brasileiro, RG 9081031/SSP-PE, CPF 701.442.914-01, pai Raimundo Antonio da Silva, mãe Marli Paula de Jesus, Nascido/Nascida em 28/02/1995, natural de Petrolina - PE, com endereço à Rua Anita, s/n, Distrito de Ipezal, Angélica - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Antonio Alves de Souza, nº 1540, Fone: (67) 3446-1477, Centro - CEP 79785-000, Fone: (67) 3446-1523, Angélica-MS - E-mail: ang-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº **0000230-70.2017.8.12.0023**, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: "**Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o Réu LEONARDO RAIMUNDO DA SILVA, como incurso nos artigos 147, do Código Penal e art. 14, caput, da lei 10.826/2003, na forma do art. 69, do CP, à pena total de 01 (um) mês e 05 (cinco) dias de detenção, 2 (dois) anos de reclusão e multa de 10 (dez) dias-multa, com valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos, em regime inicial aberto, e ao pagamento de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) à vítima Kelly Cristina Rodrigues Marques, a título de reparação dos danos morais causados pela infração penal cometida**". **Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias**. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei.

Eu, Morelli Addams de Castro Angelo, Analista Judiciário, digitei-o. Angélica (MS), 20 de maio de 2021. Rodrigo Barbosa Sanches, Juiz de Direito.

Edital de intimação de sentença, prazo: 60 dias

Rodrigo Barbosa Sanches, Juiz de Direito, Vara Única, da Comarca de Angélica, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: ANIZIO EVANGELISTA RODRIGUES, Brasileiro, Divorciado, Agricultor, RG 403350/SSPMS, CPF 543.132.281-87, pai Jorge Rodrigues, mãe Tereza Evangelista Rodrigues, Nascido/Nascida em 27/09/1970, natural de Moreira Sales - PR, Outros Dados: 99975-9110, com endereço à Rua Projetada, 7, quadra 298, lote 01, Pró Moradia XIV, fone 8407-2595 / 9964-0258, Rio Brilhante - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Antonio Alves de Souza, nº 1540, Fone: (67) 3446-1477, Centro - CEP 79785-000, Fone: (67) 3446-1523, Angélica-MS - E-mail: ang-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº **0000372-74.2017.8.12.0023**, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: "**Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o Réu ANIZIO EVANGELISTA RODRIGUES, como incurso nos artigos 129, §9º e 147, ambos do Código Penal, na forma do art. 69, do CP, à pena total de 04 (quatro) meses e 25 (vinte e cinco) dias de detenção, em regime inicial semiaberto, e ao pagamento de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) à vítima Maria Aparecida Rodrigues Germano, a título de reparação dos danos morais causados pela infração penal cometida**". **Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias**. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei.

Eu, Morelli Addams de Castro Angelo, Analista Judiciário, digitei-o. Angélica (MS), 20 de maio de 2021. Rodrigo Barbosa Sanches, Juiz de Direito.

Edital de intimação de sentença, prazo: 15 dias

Rodrigo Barbosa Sanches, Juiz de Direito, Vara Única, da Comarca de Angélica, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Vítima: ROSIMAR DOS SANTOS PRADO, Brasileira, RG 1543212/SSPMS, pai João Ferreira do Prado, mãe Robeni dos Santos Prado, Nascido/Nascida em 25/04/1983, natural de Terra Rica - PR, Outros Dados: Fone: 99873-2678, Avenida Mário Carrato, Defronte ao Hospital Municipal, (casa que era do Tererê) (09) 9873-2678, CEP 79785-000, Angélica - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Antonio Alves de Souza, nº 1540, Fone: (67) 3446-1477, Centro - CEP 79785-000, Fone: (67) 3446-1523, Angélica-MS - E-mail: ang-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº **0000640-94.2018.8.12.0023**, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: "**Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para ABSOLVER o réu Gerson Rizzon pela prática do crime capitulado no art. 129, §9º, do Código Penal, nos termos do artigo 386, II, do Código de Processo Penal**". Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei.

Eu, Morelli Addams de Castro Angelo, Analista Judiciário, digitei-o. Angélica (MS), 20 de maio de 2021. Rodrigo Barbosa Sanches, Juiz de Direito.

Edital de citação

Edital de citação de Aline Mayara da Silva Oliveira, Renan da Silva Dalago e Arielly Cristina da Silva Dalago, prazo: 30 dias.

Rodrigo Barbosa Sanches, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Angélica (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da Vara Única, situado na Av. Antonio Alves de Souza, nº 1540, Fone: (67) 3446-1477, Centro - CEP 79785-000, Fone: (67) 3446-1523, Angélica-MS - E-mail: ang-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Usucapião, autuados sob o n° 0800126-40.2020.8.12.0023, que Isaias Lopes da Silva move contra Colonizadora Douradense Ltda e outro, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar ALINE MAYARA DA SILVA OLIVEIRA, Brasileira, Avenida Esmênia da Silva Martins, 926, Bairro Esplanada, CEP 79785-000, Angélica - MS, RENAN DA SILVA DALAGO, Brasileiro, Estudante, RG 1674105, pai Claudivar Gomes Dalago, mãe Maria Cristina da SIlva, Nascido/Nascida em 27/06/1993, natural de Ivinhema - MS, Rua Esmenia da Silva Martins, 926, Esplanada, CEP 79785-000, Angélica - MS e ARIELLY CRISTINA DA SILVA DALAGO, Brasileira, Avenida Esmênia da Silva Martins, 926, Bairro Esplanada, CEP 79785-000, Angélica - MS, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial a seguir transcrita para, caso queira(m), responder a ação no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. "*IMÓVEL URBANO, constituído pelo lote n.º 03 (três) da quadra H, setor 05, localizado na Avenida Esmenia da Silva Martins, n.º 938, Bairro Esplanada, Angélica(MS), com área de 300,00 metros quadrados, desprovido de matrícula imobiliária própria fazendo parte de uma matrícula mãe que é a matrícula n.º 1615, do Serviço de Registro de Imóveis de Angélica(MS), que o requerente alega deter a posse mansa, pacífica, ininterrupta e com animus domini há mais de 15 anos e, não tendo título de domínio, deseja obtê-lo, por via desta ação, nos termos dos artigos. 1.238 e 1.243 do Código Civil*". Advertências: Não sendo contestada a ação no. prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. Dá-se a causa o valor de R$ 29.200,00. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Angélica (MS), aos 08 de março de 2021. Eu, Hélio Francisco Andrade Olanda, Analista Judiciário, digitei. Eu, Maria de Fátima Teixeira Martins, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Edital de citação

Edital de citação de José Inácio da Costa Morais e Colonizadora Douradense Ltda, prazo: 30 dias.

Rodrigo Barbosa Sanches, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Angélica (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da Vara Única, situado na Av. Antonio Alves de Souza, nº 1540, Fone: (67) 3446-1477, Centro - CEP 79785-000, Fone: (67) 3446-1523, Angélica-MS - E-mail: ang-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Usucapião, autuados sob o n° 0800920-95.2019.8.12.0023, que Neuza Rosa dos Santos Matoso e outro move contra Colonizadora Douradense Ltda e outro, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar JOSÉ INÁCIO DA COSTA MORAIS e COLONIZADORA DOURADENSE LTDA, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial a seguir transcrita para, caso queira(m), responder a ação no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. "*A presente ação tem como objeto os imóveis: os lotes 1A/2A/A – 1A/2A/B – 1B/2B, da quadra M, com área de 180,00 m², situados na avenida Rachid Neder, lateral situado na rua Joaquim José Santana, Bairro das Nações, em Angélica/MS, CEP 79785-000, área de 180,00 metros quadrados, situada na Avenida Rachid Neder, lateral com a rua Joaquim José Santana, Lotes 1A/2A/A – 1A/2A/B – 1B/2B, setor 05 residencial – Nordeste: com o lote nº 19 (este pertence aos autores – conforme escritura anexada) e 20, uma distância total de 24,00 metros, situado na avenida Rachid Neder, lateral com a rua José Carlos da Silva – Sudeste: com o lote 03, em uma distância de 15,00 metros, situado na rua Joaquim José Santana*". Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. Dá-se a causa o valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Angélica (MS), aos 21 de maio de 2021. Eu, Hélio Francisco Andrade Olanda, Analista Judiciário, digitei. Eu, Maria de Fátima Teixeira Martins, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Edital de citação

Edital de citação de terceiros ausentes incertos e desconhecidos, prazo: 30 dias.

Rodrigo Barbosa Sanches, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Angélica (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da Vara Única, situado na Av. Antonio Alves de Souza, nº 1540, Fone: (67) 3446-1477, Centro - CEP 79785-000, Fone: (67) 3446-1523, Angélica-MS - E-mail: ang-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Usucapião, autuados sob o n° 0800920-95.2019.8.12.0023, que Neuza Rosa dos Santos Matoso e outro move contra Colonizadora Douradense Ltda e outro, que foi deferida a expedição

deste edital, para citar os interessados ausentes incertos e desconhecidos e que tem como objeto os imóveis assim descritos: *lotes 1A/2A/A – 1A/2A/B – 1B/2B, da quadra M, com área de 180,00 m², situados na avenida Rachid Neder, lateral situado na rua Joaquim José Santana, Bairro das Nações, em Angélica/MS, CEP 79785-000*, *área de 180,00 metros quadrados, situada na Avenida Rachid Neder, lateral com a rua Joaquim José Santana, Lotes 1A/2A/A – 1A/2A/B – 1B/2B, setor 05 residencial – Nordeste: com o lote nº 19 (este pertence aos autores – conforme escritura anexada) e 20, uma distância total de 24,00 metros, situado na avenida Rachid Neder, lateral com a rua José Carlos da Silva – Sudeste: com o lote 03, em uma distância de 15,00 metros, situado na rua Joaquim José Santana*. Assim, ficam os mesmos cientes de todo o conteúdo da petição inicial e citados para responder à ação, caso queiram, no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. Dá-se a causa o valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Angélica (MS), aos 21 de maio de 2021. Eu, Hélio Francisco Andrade Olanda, Analista Judiciário, digitei. Eu, Maria de Fátima Teixeira Martins, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Bandeirantes

Vara Única de Bandeirantes

Edital de notificação para conhecimento de terceiros

Daniel Foletto Geller, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Bandeirantes, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo e Cartório da Vara Única, localizado na Rua Pedro Celestino, 1.460, Fax: (67) 3261-1187, Centro - CEP 79430-000, Fone: (67) 3261-1144, Bandeirantes-MS - E-mail: bnd-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição nº 0800502-54.2019.8.12.0025, que Bernardo Pedro da Silva move em face de Luzia Auxiliadora Junqueira, onde foi decretada a interdição de **LUZIA AUXILIADORA JUNQUEIRA**, Brasileira, Convivente, Prendas do Lar, RG 1435111, CPF 007.844.651-18, pai Jose Gabriel Junqueira, mãe Firmina Vieira Junqueira, Nascida dia 12/12/1964, natural de Jaraguari - MS, sendo-lhe nomeado curador o requerente **BERNARDO PEDRO DA SILVA**, Brasileiro, Convivente, Desempregado, RG 832814, CPF 445.827.651-49, mãe Maria Filha do Nascimento, Nascido dia 15/05/1958, natural de Saloa - PE. A interditada sofre de problema mental que compromete significativamente sua capacidade de entendimento e autodeterminação, sendo incapaz de gerir pessoalmente seus atos da vida civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz de Direito que se expedisse o presente edital, que será publicado e fixado na forma da lei. Comarca de Bandeirantes (MS), 02 de abril de 2020. Cumpra-se.

Eu, Caroline Cristina Barbosa, Analista Judiciário, o digitei e eu, Angélica Barbosa de Paula Lima, Chefe de Cartório, o conferi.

Daniel Foletto Geller
Juiz de Direito
(assinatura por certificado digital)
(1ª P 21.05, 2ª P 31.05 e 3ª P 10.06)

Brasilândia

Vara Única de Brasilândia

Edital de citação

Edital de citação de Francisco Palhano Mateus, prazo: 20 dias.

Rogério Ursi Ventura, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Brasilândia (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da Vara Única, situado na Av. Manoel Vicente, 1.390, Centro - CEP 79670-000, Fone: (67) 3546-1205, Brasilandia-MS - E-mail: bra-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, autuados sob o n° 0800051-92.2011.8.12.0030, que Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil S/A move contra Francisco Palhano Mateus, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar **FRANCISCO PALHANO MATEUS,** Brasileiro, Casado, Operador de Máquinas, RG 001504015/MS, CPF 015.593.691-32, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 03 dias, pagar o débito no valor de: R$ 18.948,00, atualizados até 11/11/2016 , acrescido de juros, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, advertindo-o(s) de que, no caso de integral pagamento dentro do prazo legal de 03 dias, a verba honorária (fixada no despacho inicial) será reduzida pela metade, bem como, ainda, de que poderá, independentemente de penhora, depósito ou caução, opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 dias, ou, ainda, reconhecendo o crédito do exequente requerer o pagamento do mesmo em 06 parcelas acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, desde que reconheça o crédito do exequente e comprove o depósito de 30% do valor da execução, acrescido das custas processuais e honorários de advogado, junto à Conta Única do Tribunal de Justiça, ficando, porém, vedada a oposição de embargos. Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 257, IV, do CPC). E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Brasilândia (MS), aos 24 de maio de 2021. Eu, Jaiana Freitas Fortunato, Analista Judiciário, digitei. Eu, Eder Francisco Franzin, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Edital de citação - júri, prazo: 15 dias (art. 361 do CPP).

Rogério Ursi Ventura, Juiz de Direito, Vara Única, da Comarca de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, que neste Juízo tramita a ação Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado (Crime Tentado), registrado sob o nº 0001266-29.2017.8.12.0030, promovido pelo Ministério Público Estadual contra **SONIA REGINA DA SILVA MATOS**, Brasileira, Caseira, RG 1461999/SSPMS, pai Anisio Correa Mattos, mãe Maria Rita Gomes da Silva, Nascido/Nascida 10/03/1973, natural de Panorama - SP, com endereço à Fazenda Nossa Senhora Aparecida., tel.:(67) 9994-2526, Entrada após faz. Papaiz, Ribas do Rio Pardo - MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado(a) como incurso(a) nas sanções do(s) Art. 121 § 2º, II, IV c/c Art. 14, II c/c Art. 29 "caput" todos do(a) CP, e, como o(a) réu(é) não foi encontrado(a) pelo Oficial de Justiça nas diligências para citação pessoal, fica pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, conforme os arts. 361, 363, § 1º e 406 "caput", § 1º todos do CPP. Na resposta, o(a)acusado(a) poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, sendo que não havendo apresentação no decêndio legal, será aplicada a disposição do art. 366 do CPP, com a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, sem prejuízo de que a autoridade judiciária determine a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretação da prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP. Resumo da denúncia: No dia 20 de agosto de 2017, por volta das 21h00, na Rua Hélio Martins Júnior, Jardim Brasília, nesta cidade e Comarca, segundo consta do incluso inquérito policial, os denunciados (fls. 26/28 e 32), previamente ajustados e agindo com unidade de desígnios, por motivo fútil e valendo-se de recurso que dificultou a defesa da vítima, tentaram matar, a golpe de faca (fls. 20/21), Célia Nunes de Freitas (fls. 08), somente não consumando homicídio por circunstâncias alheias à vontade dos agentes.. Para que chegue ao conhecimento do(a) réu(é) e de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, cuja segunda via será afixada na sede do Fórum local, e publicado pela imprensa oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Brasilândia (MS), 26 de maio de 2021. Eu, Leonardo Victório da Silva, Analista Judiciário, digitei-o, e eu, Eder Francisco Franzin, chefe de cartório, conferi-o e o subscrevi. Rogério Ursi Ventura Juiz de Direito

Edital de citação - júri, prazo: 15 dias (art. 361 do CPP).

Rogério Ursi Ventura, Juiz de Direito, Vara Única, da Comarca de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, que neste Juízo tramita a ação Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado (Crime Tentado), registrado sob o nº 0001266-29.2017.8.12.0030, promovido pelo Ministério Público Estadual contra **DEJAIR CUSTODIO**, Brasileiro, Casado, Tratorista, RG 1464291/SSPMS, pai Jose Custodio de Melo, mãe Darci Vieira Lopes, Nascido/Nascida 20/03/1968, natural de Dracena - SP, com endereço à Rua Maria Teixeira da Silva, 362, Jardim das Palmeiras, Água Clara - MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado(a) como incurso(a) nas sanções do(s) Art. 121 § 2º, II, IV c/c Art. 14, II c/c Art. 29 "caput" todos do(a) CP, e, como o(a) réu(é) não foi encontrado(a) pelo Oficial de Justiça nas diligências para citação pessoal, fica pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, conforme os arts. 361, 363, § 1º e 406 "caput", § 1º todos do CPP. Na resposta, o(a)acusado(a) poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, sendo que não havendo apresentação no decêndio legal, será aplicada a disposição do art. 366 do CPP, com a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, sem prejuízo de que a autoridade judiciária determine a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretação da prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP. Resumo da denúncia: No dia 20 de agosto de 2017, por volta das 21h00, na Rua Hélio Martins Júnior, Jardim Brasília, nesta cidade e Comarca, segundo consta do incluso inquérito policial, os denunciados (fls. 26/28 e 32), previamente ajustados e agindo com unidade de desígnios, por motivo fútil e valendo-se de recurso que dificultou a defesa da vítima, tentaram matar, a golpe de faca (fls. 20/21), Célia Nunes de Freitas (fls. 08), somente não consumando homicídio por circunstâncias alheias à vontade dos agentes.. Para que chegue ao conhecimento do(a) réu(é) e de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, cuja segunda via será afixada na sede do Fórum local, e publicado pela imprensa oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Brasilândia (MS), 26 de maio de 2021. Eu, Leonardo Victório da Silva, Analista Judiciário, digitei-o, e eu, Eder Francisco Franzin, chefe de cartório, conferi-o e o subscrevi. Rogério Ursi Ventura Juiz de Direito

Iguatemi

Vara Única de Iguatemi

Edital de intimação, prazo do edital: 15 dias

O(A) Doutor(a) Milton Zanutto Junior, Juiz(a) de Direito,

Faz saber a , o(a) qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua Lenira Nogueira Lopes, n.º 548, tramita a Ação Pedido de Prisão Preventiva, sob nº 0800080-78.2021.8.12.0035, aforada por Polícia Civil de Igualtemi - MS, em desfavor de Robertinho Therto da Silva e outros. Assim, fica o mesmo **INTIMADO** para acerca da decisão de fls.232/233, que designou a audiência de depoimento especial para o dia 18/06/2021, às 15h30min . E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Taisa Tiaen Alves, o digitei, e eu, _____, Rogério Vinicius de Moura, Escrivã(o) Judicial o conferi e subscrevi. [Comarca do Processo](MS), 27 de maio de 2021.

Milton Zanutto Junior

Juiz de Direito

Edital de citação - execução fiscal, prazo: 30 dias.

Milton Zanutto Junior, Juiz de Direito da comarca de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a **ANTONIO ALVES**, CPF 031.232.311-51, Avenida Presidente Vargas, 1049, CENTRO, CEP 79960-000, Iguatemi - MS, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua Lenira Nogueira Lopes, n.º 548, tramita a Ação Execução Fiscal, sob nº 0801142-03.2014.8.12.0035, aforada por Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Dourados, em desfavor de Antonio Alves e outros. Assim, fica o mesmo Cita**DO** para pagar, dentro de 05 (cinco) dias, o principal e cominações legais, ou oferecer bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos quantos bastem para a satisfação da dívida. O prazo para oferecer Embargos, caso queira, é de 30 (trinta) dias. Exequente: Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Dourados, Executado(s): Anderson Rodrigues de Paiva, Antonio Alves, Henry Fabricio Fae de Oliveira e Ricardo Luiz Medeiros; Valor do Débito: R$ 872.208,00 (OITOCENTOS E SETENTA E DOIS MIL E DUZENTOS E OITO REAIS); Data do Cálculo:08/05/2020; Certidão de Dívida Ativa n. 13 6 14 004048-73 da série DO/2014 no livro 614 a f. 04048 em 18/06/2014. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Daniel Ito de Lima, Analista Judiciário o digitei. Iguatemi(MS), 19 de janeiro de 2021.

Edital de citação

Edital de citação de Antonio Joaquim Tormena e Gilda Tormena, prazo: 20 dias.

Milton Zanutto Junior, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Iguatemi (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da Vara Única, situado na Rua Lenira Nogueira Lopes, n.º 548, (67) 3471-1150, Centro - CEP 79960-000, Fone: (67) 3471-1112, Iguatemi-MS - E-mail: igu-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Usucapião, autuados sob o n° 0001742-33.2009.8.12.0035, que Norberto Cuba move contra Antônio José Tormena e outros, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar **ANTONIO JOAQUIM TORMENA, Brasileiro, Casado, Comerciante, RG 067.778, CPF 023.427.409-30, e GILDA TORMENA, Brasileira, Casada, com Antonio Joaquim Tormena, RG 7972113, CPF 959.315.549-04,** que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial a seguir transcrita para, caso queira(m), responder a ação no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. "*A presente ação tem como objeto o imóvel: lote C-1 da quadra 47, situado na Rua fortunado Fernandes dos Santos, nº 700, matriculado sob o nº 1.789, CRI de Iguatemi/MS*". Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. Dá-se à causa o valor de R$ 8.974,20 (oito mil, novecentos e setenta e quatro reais e vinte centavos). E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Iguatemi (MS), aos 21 de maio de 2021. Eu, Hélio Francisco Andrade Olanda, Analista Judiciário, digitei. Eu, Rogério Vinicius de Moura, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Rio Verde de Mato Grosso

Vara Única de Rio Verde de Mato Grosso

Edital de intimação, prazo: 30 dias

Rafael Gustavo Mateucci Cassia, Juiz de Direito, da 1° Vara Civil e Criminal, da Comarca de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a **RAMÃO ROSA DE AQUINO**, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Eurico Sebastião Ferreira, 640, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, nº 0800024-34.2015.8.12.0042, aforada por Elerrando da Silva Aquino e outros, em face Ramão Rosa de Aquino, em que sua pessoa figura como requerido. Assim, fica este **INTIMADO** para, no prazo de trinta 03 dias efetuar o pagamento da quantia de R$ 1.271,16 (valor calculado em março de 2019), valor que deverá ser reajustado até a data do efetivo pagamento e as que se vencerem no curso do processo, conforme § 7º, do artigo 528, do NCPC, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, SOB PENA DE SER-LHE DECRETADA A PRISÃO CIVIL PELO PRAZO DE 01(um) A 03 (três) meses, bem como, ser PROTESTADO O PRONUNCIAMENTO JUDICIAL, nos termos do § 3º e §1º do art. 528 do NCPC, respectivamente. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, _____ Julia Guedes Striquer, Estagiárioo digitei, e eu, _____, Hélida Francisca da Silva Suzano, Analista Judiciário, o conferi. Rio Verde de Mato Grosso(MS), 18 de maio de 2021. Rafael Gustavo Mateucci Cassia.

Edital de intimação - júri, prazo: 15 dias (art.370 c/c art. 361 CPP)

Rafael Gustavo Mateucci Cassia, Juiz de Direito, da 1ª Vara Cível e Criminal, da Comarca de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que, neste Juízo tramita a ação Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples (Análogo a Crime Tentado) , registrada sob o nº 0000955-65.2018.8.12.0042, promovido pelo Ministério Público Estadual contra JOSE MARCIO MORAES, Brasileiro, RG 2213702/SEJUS, CPF 408.240.711-15, pai Romulo de Arruda, mãe Liberata Tertuliana de Morares, Nascido/Nascida 31/05/1963, natural de Corumbá - MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado(a) como incurso(a) nas sanções do artigo 121, caput, c.C art. 14, II, ambos do Código Penal, com relação à vítima Anderson da Silva, e como o(a) réu(é) não foi encontrado(a) pelo Oficial de Justiça das diligências para intimação pessoal, fica pelo presente edital devidamente intimado(a) para que compareça, perante este Juízo, no Plenário do Tribunal do Júri, sito na Av. Eurico Sebastião Ferreira, 640, Centro - CEP 79480-000, Fone: (67) 3292-1295, Rio Verde de Mato Grosso-MS - E-mail: rve-1v@tjms.jus.br, no dia 24/06/2021 , às 13:00h, a fim de ser submetido(a) à sessão de instrução e julgamento do Egrégio Tribunal do Júri, na Ação Penal que lhe é movida pelo Ministério Público (art. 431 do CPP). Para que chegue ao conhecimento do(a) réu(é) e de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, cuja segunda via será afixada na sede do Fórum local e publicado pela imprensa oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rio Verde de Mato Grosso (MS), 27 de maio de 2021 . Eu, Hélida Francisca da Silva Suzano, chefe de cartório, digitei-o, e eu,conferi-o e o subscrevi. Rafael Gustavo Mateucci Cassia- Juiz de Direito.

Edital de citação, prazo: 15 dias

Rafael Gustavo Mateucci Cassia, Juiz de Direito, 1ª Vara Civil e Criminal, da Comarca de Rio Verde de Mato Grosso, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Indiciado: CLAUDINEI DOS SANTOS, Brasileiro, Convivente, Campeiro, RG 2325691/SEJUSP-MS, CPF 061.462.561-02, pai Roberto Luiz Cheres, mãe Eva dos Santos, Nascido/Nascida em 28/05/1990, natural de Jardim - MS, com endereço à Rua da Creche, S/Nº, casa do irmão Elvison (ao lado da creche), Novo Horizonte, CEP 79480-000, Rio Verde de Mato Grosso - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Eurico Sebastião Ferreira, 640, Centro - CEP 79480-000, Fone: (67) 3292-1295, Rio Verde de Mato Grosso-MS - E-mail: rve-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0001141-54.2019.8.12.0042, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Giuliano Azambuja Rocha, Analista Judiciário, digitei-o. Rio Verde de Mato Grosso (MS), 27 de maio de 2021.

SUMÁRIO

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Criação e diagramação **Secretaria de Comunicação Social**
Endereço **Avenida Mato Grosso - Bloco 13 - Parque dos Poderes - CEP 79031-902 - Campo Grande - MS**
Telefone **(67) 3314-1474**
Internet **www.tjms.jus.br**
E-mail **diariodajustica@tjms.jus.br**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA **2**
EDITAIS **2**
COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL 2
Campo Grande 2
2ª Vara de Família e Sucessões 2
4ª Vara de Família e Sucessões 3
5ª Vara de Família e Sucessões 4
2ª Vara Cível de Campo Grande 4
6ª Vara Cível de Campo Grande 6
7ª Vara Cível de Campo Grande 7
8ª Vara Cível de Campo Grande 8
12ª Vara Cível de Competência Residual 8
13ª Vara Cível de Competência Residual 10
1ª Vara do Tribunal do Júri 11
2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes 11
3ª Vara Criminal de Campo Grande 12
6ª Vara Criminal de Campo Grande 13
3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher 13
Corumbá 16
1ª Vara Cível de Corumbá 16
1ª Vara Criminal de Corumbá 16
Dourados 18
2ª Vara de Família e Sucessões de Dourados 18
2ª Vara Cível de Dourados 21
4ª Vara Cível de Dourados 21
3ª Vara Criminal de Dourados 22
Três Lagoas 23
1ª Vara Cível de Três Lagoas 23
2ª Vara Cível de Três Lagoas 24
3ª Vara Cível de Três Lagoas 25
2ª Vara Criminal de Três Lagoas 25
COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA 26
Anastácio 26
1ª Vara Cível e Criminal de Anastácio 26
Aparecida do Taboado 27
2ª Vara de Aparecida do Taboado 27
Caarapó 28
2ª Vara de Caarapó 28
Costa Rica 29
1ª Vara de Costa Rica 29
Coxim 29
Vara Criminal - Infância e Juventude de Coxim 29
Mundo Novo 30
1ª Vara de Mundo Novo 30
Nova Andradina 31
3ª Vara Cível de Nova Andradina 31
Paranaíba 32
1ª Vara Cível de Paranaíba 32
São Gabriel do Oeste 32
2ª Vara de São Gabriel do Oeste 32
COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA 33
Água Clara 33
Vara Única de Água Clara 33
Angélica 34
Vara Única de Angélica 34
Bandeirantes 36
Vara Única de Bandeirantes 36
Brasilândia 36
Vara Única de Brasilândia 36
Iguatemi 37
Vara Única de Iguatemi 37
Rio Verde de Mato Grosso 38
Vara Única de Rio Verde de Mato Grosso 38